



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

SENTENÇA¹

A. RELATÓRIO

Para o que ora releva, a *Autoridade da Concorrência*, aqui Recorrida, imputou às Visadas e aqui Recorrentes, *o intercâmbio de informações sensíveis com as concorrentes, com o objeto de restringir e falsear de forma sensível a concorrência*, conduta proibida nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (*Regime Jurídico da Concorrência*) no caso das Visadas NCG/Abanca e Deutsche, e do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 (*Novo regime jurídico da Concorrência*), nas restantes, bem como do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”).

Segundo a douta decisão recorrida, tal conduta constitui 1 (uma) contraordenação, punível nos termos da interpretação conjugada dos artigos 43.º e 44.º da Lei n.º 18/2003, no caso das primeiras, e dos artigos 68.º e 69.º da Lei n.º 19/2012, nas demais.

Neste enquadramento, A Autoridade da Concorrência acoimou, como segue, cada uma das Recorrentes:

- (i) €500.000,00 (quinhentos mil euros) ao **BPN/BIC**;
- (ii) € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) ao **BBVA**;
- (iii) €30.000.000,00 (trinta milhões de euros) ao **BPI**;
- (iv) € 60.000.000,00 (sessenta milhões de euros) ao **BCP**;

¹ Atenta a extensão da sentença para melhor inteligibilidade da mesma, encontra-se organizada por *títulos*, consultáveis na barra de «navegação» / «Localizar».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- (v) € 700.000,00 (setecentos mil euros) ao **BES**;
- (vi) € 35.650.000,00 (trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta mil euros), em cúmulo jurídico, ao **Popular/Santander** – € 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) ao **Santander**, pelos factos por si praticados, e € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) pelos factos praticados pelo **Banco Popular**;
- (vii) € 8.000.000,00 (oito milhões de euros) ao **Barclays**;
- (viii) € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) à **Caixa Agrícola**;
- (ix) € 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de euros) ao **Montepio**;
- (x) € 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de euros) à **CGD**; e
- (xi) € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) à **UCI**.

Mais decidiu a Recorrida: i) conceder ao **Barclays** dispensa da coima, nos termos e para os efeitos do artigo 77.º da Lei n.º 19/2012, bem como dispensa da sanção acessória; ii) conceder ao **Montepio** uma redução em 50% da coima, nos termos e para os efeitos do artigo 78.º da Lei n.º 19/2012 – fixando a mesma em € 13.000.000,00 (treze milhões de euros), bem como dispensa da sanção acessória.

A douta decisão recorrida condenou os Recorrentes BIC, BBVA, BPI, BCP, BES, Santander, Banif, Caixa Agrícola, CGD e UCI na sanção acessória de publicação, no prazo de 20 dias a contar do trânsito em julgado da Decisão, de um extrato da decisão condenatória, em termos a delimitar pela AdC, nos termos e conforme cópia que lhes será comunicada, na II Série do Diário da República e em jornal nacional de expansão nacional.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nos autos, foram apresentados 26 recursos interlocutórios, que culminaram em 44 recursos judiciais.

Um desses recursos interlocutórios respeitava a matéria de confidencialidades, tendo algumas das Visadas – com exceção, pelo menos, das Visadas BBVA, Montepio, BPN/BIC e DB – pugnando pela sujeição a «segredo de negócio» dos elementos probatórios recolhidos pela Recorrida para sustentar o intercâmbio de informações entre as Visadas, a propósito de condições comerciais e variáveis de risco em matéria de crédito à habitação, ao consumo e a empresas e em matéria de volumes de produção trocados entre si.

Por outras palavras, sem prejuízo de apurar criticamente a antinomia decorrente deste argumentário com o argumentário vertido pelas Visadas em sede de recursos de impugnação judicial, verifica-se que, em sede de recursos interlocutórios e para efeitos de obtenção de protecção por «segredo de negócios» aquelas Visadas consideraram que as informações em causa não tinham carácter público.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

Inconformadas com a douta decisão recorrida, as Arguidas apresentaram, para este Tribunal, recursos de impugnação judicial, cujo objecto delimitaram em doughtas conclusões de recurso.

Atenta a extensão das mesmas enumeram-se, nesta sede, as principais questões, sem pretensão de exaurimento e sem prejuízo do conhecimento individualizado e casuístico de cada uma delas infra.

Em síntese, a Recorrente BIC: i) alega a nulidade das buscas e apreensões realizadas na sede do BPN/BIC e, conseqüentemente, das provas obtidas por meio delas, nos termos conjugados dos artigos 18.º, n.º 1, alínea c), n.º 2, e 20.º do RJC, 58.º, n.º 5, 59.º, 126.º, n.º 3, 179.º todos do CPP, e 18.º, 26.º, 32.º, n.os 4 e 8, 34.º, 61.º e 62.º da CRP e artigo 6.º da CEDH por não ter sido constituído como Visado; ii) alega a nulidade e proibição da prova recolhida pela AdC na diligência de busca e apreensão realizada nas suas instalações, à luz do disposto no artigo 20.º, n.º 6 do RJdC; iii) as provas consistentes em correspondência eletrónica ou em *prints* dela extraída são nulas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 126.º, n.º 3, do CPP, 32.º, n.º 8 e 34.º da CRP; iv) requer a declaração de nulidade da NI e da decisão por falta de acesso à documentação do processo PRC/2012/9, nos termos do artigo 50.º do RGCO e do artigo 283.º, n.º 3, alínea b), do CPP (aplicáveis por força da remissão operada pelos artigos 13.º do RJC e 41.º do RGCO), e bem assim, artigo 33.º, n.º 4, artigo 31.º, n.º 3 do RJC (para o qual remete o artigo 33.º, n.º 4), artigo 31.º, n.º 4 e artigo 81.º, n.º 2 do RJC, e artigo 32.º, n.º 10, e artigo 20.º, n.º 4 da CRP, artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (“CEDH”), e Assento n.º 1/2003 do STJ v) alega que a decisão recorrida não estabelece um nexo de imputação que permita ligar a autoria de uma infração, materialmente praticada por um agente individual cuja identidade funcional se enquadre no artigo 73º do RJdC, a uma organização, o que gera a nulidade de aplicação de coima, nos termos do



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

disposto no artigo 379.º, n.º 1, alínea a), do CPP, *ex vi* artigo 41.º, n.º 1, do RGCO *ex vi* artigo 13.º e 83.º do RJC, e, bem assim, a garantia de audiência e defesa e a presunção de inocência (artigo 32.º, n.º 2 e 10, da CRP, e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; vi) a decisão recorrida é nula nos termos do artigo 379.º do CCP por ser omissa no que respeita à culpa das pessoas singulares que, no entendimento da AdC, terão praticado materialmente os factos *sub judice*; vii) sem prescindir, invoca que a conduta em apreço seria apenas negligente; viii) não foram comunicadas atempadamente as sucessivas prorrogações dos prazos de duração do inquérito; ix) nega ter trocado informação sensível sobre as respectivas ofertas comerciais relativas ao crédito à habitação, ao crédito ao consumo e ao crédito a empresas com as demais visadas e suas concorrentes; x) alega que quaisquer alegadas práticas anticoncorrenciais praticadas pelo BPN não podem ser imputadas ao BIC, porquanto o princípio da continuidade económica não é aplicável *in casu*; xi) não está demonstrada a existência de uma prática concertada; xii) a alegada infracção não constitui uma infracção pelo objecto; xiii) a interpretação do artigo 9.º do RJC e do artigo 101.º do TFUE defendida pela AdC na decisão comporta uma inversão do ónus da prova violadora dos princípios constitucionais da presunção de inocência e *in dubio pro reo* (artigo 2.º e n.º 2 do artigo 32.º da CRP e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem; xiv) alega que o artigo 69.º da Lei n.º 19/2012 e, antes, o artigo 43.º da Lei n.º 18/2003 são inconstitucionais por violação dos artigos 29.º, n.º 1, e 30.º, n.º 1 da CRP; xv) ainda que tivessem existido, as alegadas práticas restritivas devem considerar-se justificadas, por estarem preenchidos os requisitos referidos nos artigos 5.º da Lei n.º 18/2003 (ou do artigo 10.º do RJC), bem como do n.º 3 do artigo 101.º do TFUE; xvi) AdC não considerou, e devia ter considerado, o regime da atenuação especial da coima.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BPI: i) nega ter participado num intercâmbio de informações comerciais sensíveis com as demais visadas que tivesse como objeto restringir e falsear, de forma sensível, a concorrência nos mercados do Crédito à Habitação, Crédito ao Consumo e Crédito às Empresa; ii) invoca a nulidade do processo contraordenacional, por violação dos artigos 25.º, n.º 1, da Lei da Concorrência, 14.º do Código do Procedimento Administrativo e os artigos 32.º, n.º 10, e 18.º, n.º 2, da CRP, por a Recorrida ter imposto condições «muito restritivas» no acesso aos documentos integrantes dos autos; iii) alega que a prova emergente da apreensão de correio electrónico constituiu uma intromissão ilícita da AdC na correspondência das visadas em causa, que violou o disposto nos artigos 32.º, n.º 8, e 34.º, n.º 4 da Constituição, pelo que se trata de prova nula, que comina com o mesmo vício a decisão administrativa proferida; iv) foi violado o prazo máximo de duração da instrução; v) a decisão recorrida «não cumpre a exigência de fundamentação da matéria de facto decorrente do artigo 58.º, n.º 1, al. b) do RGCO; vi) a decisão recorrida é nula por omissão de pronúncia, por violação do disposto no artigo 379.º, número 1 do CPP; vii) a decisão recorrida postergou o princípio *in dubio pro reo* por ter valorado negativamente (isto é, em prejuízo do visado) factos que concluiu serem duvidosos; viii) no plano do direito, aventa que a partilha de informação investigada não configura infração às regras de concorrência pelo objecto, cabendo à Recorrida definir o mercado relevante, o que não fez; ix) a decisão recorrida devia ter abordado, e não abordou, o disposto no artigo 73.º, número 2 da Lei da Concorrência; x) não está demonstrada a existência de uma prática concertada.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BBVA: i) alega que a decisão proferida sobre a matéria de facto viola o disposto no n.º 10, do artigo 32.º da CRP, bem como dos artigos 50.º do RGCO e alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicáveis *ex vi* n.º 1 do artigo 41.º do RGCO e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 19/2012 por desrespeitar os direitos de defesa da recorrente; ii) a decisão impugnada é nula por ofensa ao direito fundamental da recorrente a uma decisão devidamente fundamentada, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e no n.º 3, do artigo 268.º da CRP iii) na decisão recorrida não é feita qualquer prova direta em relação à recorrente, pelo que a sua condenação por violação das normas da concorrência viola o princípio constitucional da presunção de inocência consagrado no n.º 2 do artigo 32.º da CRP, o que acarreta a nulidade da decisão impugnada; iv) não houve prática de infração por objeto, pois a informação recebida relativamente à alteração de condições comerciais de alguns bancos, não era suscetível de ser utilizada para qualquer fim anti-concorrencial dado o curto espaço de tempo entre ser recebida e ser tornada pública; v) a troca de informação sobre contratos celebrados e/ou volumes de créditos não é passível de sustentar uma infração por objeto, por serem trocadas com o intuito de esclarecer o público em geral e com respeito ao Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2008; vi) não é feita prova de existência de uma prática concertada; vii) não há elementos suficientes para sustentar a própria existência do intercâmbio de informações por parte da recorrente; viii) sem prescindir, sempre terá de se concluir que a recorrente agiu sem consciência da ilicitude, sem que a mesma lhe seja censurável; ix) a coima aplicada é manifestamente desproporcional, atendendo ao grau de participação da arguida, e ao período temporal em causa; x) invoca a nulidade da decisão quanto à coima aplicada por falta de fundamentação, nos termos do artigo 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, al. a do CPP, *ex vi* do artigo 41.º do RGCO; xi) suscita, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 280.º da CRP, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 69.º, n.º 2, da LdC quando interpretada no sentido de admitir que o correspondente a 10% do volume de negócios das Arguidas funcione como limite máximo da moldura aplicável ao ilícito contraordenacional, por violação de reserva legislativa (artigo



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

165.º n.º.1, al.d da CRP), do princípio da legalidade (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3 da CRP) e do princípio da sua determinação (artigo 30.º, n.º1 da CRP).

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BCP: i) argui a inconstitucionalidade do artigo 13.º, n.º 1, da LdC por violação do disposto nos artigos 2.º, 20.º, 29.º, 30.º e 32.º da CRP; ii) invoca a nulidade da decisão impugnada nos termos dos artigos 283.º, n.º3, 379.º n.º 1 e 374.º n.º 2 do CPP, por falta de especificação dos factos provados e não provados; iii) alega a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 205.º e 20.º da CRP, da norma contida no artigo 58.º n.º 1 alínea b) do RGCO *ex vi* artigo 13.º, n.º 1, da LdC, interpretada no sentido de que, em processos de contraordenação da LdC, a autoridade administrativa não tem de incluir uma lista dos factos provados e não provados na sua decisão condenatória, o que viola, também, o artigo 6º do CEDH; iv) alega a nulidade, nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do CPP, de todos os elementos de prova recolhidos que correspondem a mensagens de correio eletrónico e outras comunicações que gozam da proteção conferida à correspondência e às comunicações, porquanto, a norma extraída dos artigos 18.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no sentido de permitir a apreensão e conseqüente valoração, enquanto meio de prova, de mensagens de correio eletrónico, mesmo que sinalizadas como lidas, é materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, 32.º, n.ºs 8 e 10 e 34.º, n.º 4, todos da CRP; v) A decisão recorrida devia ter narrado, e não narrou, os factos que permitam a imputação da responsabilidade contraordenacional da pessoa coletiva à luz do artigo 73.º, n.º 2, da LdC e do artigo 58.º n.º 1, alíneas b) e c) do RGCO; vi) invoca a atipicidade da conduta imputada ao BCP por a mesma não se reconduzir a nenhuma das alíneas do artigo 9.º n.º1 da LdC e a inconstitucionalidade deste artigo por ofensa ao artigo 29.º do n.º 1 da CRP; vii) a decisão recorrida é nula por insuficiência ou falta de fundamentação e omissão de pronúncia relativamente às questões suscitadas em sede de pronúncia sobre a nota de ilicitude; viii) a decisão recorrida é nula por omitir elementos imprescindíveis para o exercício do direito de defesa e falta de fundamentação quanto à matéria da sanção; ix) a decisão recorrida não fundamenta, em termos probatórios, a razão pela qual se entende que a informação trocada é suscetível de se enquadrar na proibição de partilha de informação comercial sensível, pelo que se encontra ferida de nulidade, nos termos dos artigos 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º1 alínea a)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do CPP, 41.º do RGCO, 13.º, n.º 1 da LdC e artigos 18.º, n.º1, 32.º, n.ºs 1, 2 e 10 da CRP; x) alega que não foi considerado o contexto económico do setor bancário no período da susposta infração; xi) não foi considerado o contexto jurídico e regulatório do setor bancário no período da susposta infração; xi) a partilha de informação entre concorrentes constitui uma prática ambígua capaz de produzir tanto efeitos restritivos como pro-concorrenciais sendo, por isso, insuscetível de categorização automática enquanto restrição à concorrência *per se*; xii) é inadmissível, quanto à prática imputada à recorrente, a qualificação de restrição da concorrência por objeto; xviii) não está demonstrada a existência de efeitos anticoncorrenciais na prática imputada ao BCP; xix) a recorrida não narrou quaisquer factos que permitam imputar uma atuação dolosa à recorrente, como, apesar de tudo, concluiu ter-se verificado; xx) ainda que tivesse participado num intercâmbio de informações proibido pelo artigo 9.º da LdC, a recorrente não tinha como ter consciência da ilicitude, já que o ilícito não estava fixado antes de a AdC ter ensaiado a sua descrição na NI; xxi) comportamento imputado ao BCP não se subsume ao tipo contraordenacional pelo qual vem condenado, pelo que a manutenção da DI violará o princípio da tipicidade e, por conseguinte, o artigo 29.º n.º 1 da CRP; xxii) a coima aplicada é injustificada, desproporcionada, ilegal e inconstitucional, não tendo, também, ficado demonstrada a necessidade de aplicação acessória nos termos do artigo 71.º n.º 1 da LdC; xxii) devem ser reenviadas algumas questões ao TJUE a título prejudicial.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente BES: i) por estar insolvente e em liquidação, invoca a extinção da sua responsabilidade, bem como do procedimento contraordenacional; ii) consequentemente, defende ser nula a decisão de aplicação de coima e sanção acessória no que a si respeita por violação dos princípios constitucionais de legalidade, do facto e da culpa e da proporcionalidade, da intransmissibilidade das penas e da igualdade, estatuidos no n.º 5 do art.º 29.º, n.º 2 e 3 do art.º 18.º, n.º 4 do art.º 30.º e artigo 13.º todos “CRP”, bem como, dos normativos da imputação da responsabilidade contraordenacional e pessoal constantes dos artigos 73.º da Lei 19/2012; das alíneas b) e c) do n.º 3 do art.º 283.º do CPP, *ex vi* n.º 1 do art.º 41.º do RGCO e n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 19/2012.; iii) a decisão recorrida é nula por falta de fundamentação quanto à medida concreta da coima aplicada, o que viola artigos 205.º n.º 1 da CRP, 58.º n.º 1 al. b) do RGCO e 374.º n.º 2 e 379.º n.º 1 al. a) e b) do Código de Processo e Procedimento Penal; iv) sem prescindir, invoca que a decisão impugnada é nula relativamente ao apuramento do volume de negócios e ao critério determinante de tal apuramento, por se encontrar insuficientemente fundamentada; não estão demonstrados os efeitos anticoncorrenciais das condutas imputadas ao recorrente.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Santander/Banco Popular: i) invoca a nulidade do processo contraordenacional por violação dos princípios constitucionais da legalidade (artigo 3.º CRP), da proporcionalidade (artigo 18.º, n.º 2 CRP) e do dever de sigilo bancário, por se ter iniciado e construído com base em pedidos de clemência indamissíveis no caso de troca de informações; ii) alega que ao não ter constituído a recorrente como Visada aquando das buscas no processo contraordenacional, a AdC violou o artigo 58.º do CPP, aplicável *ex vi* artigo 13.º do RJdC e artigo 41.º do RGCO, o que acarreta a nulidade do processo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicável *ex vi* artigo 13.º do RJdC e artigo 41.º do RGCO; iii) ainda no âmbito do direito de defesa, invoca que o processo contraordenacional é nulo porquanto a «limitação de acesso aos elementos do processos, incriminatórios e exculpatórios», restringiu os direitos de defesa do recorrente; iv) em relação ao banco Santander a nota de ilicitude é nula por violação do artigo 50.º do RGCO aplicável *ex vi* n.º 1 do artigo 13.º do RJdC, e por violação dos artigos 24.º e 25.º do RJdC, tendo em conta o Assento n.º 1/2003, de 16.10.2002, do STJ, por falta de concretização dos factos imputados; v) em relação ao Banco Popular, a prova recolhida no âmbito das buscas efetuadas é nula por violação do disposto nos artigos 124.º a 126.º do CPP, n.º 8, do 32.º e n.º 4, do 34.º da CRP, por serem manifestamente desproporcionais e excessivas e excederem o mandato conferido por autoridade judiciária; vi) a apreensão de correio eletrónico no âmbito do processo contraordenacional configura prova proibida nos termos do disposto no artigo 42.º do RGCO, aplicável *ex vi* pelo artigo 13.º do RJdC; vii) as infrações alegadamente praticadas no vigência da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho (ou seja, anteriores a 7 de julho de 2012) encontram-se prescritas por se tratarem de várias infrações em concurso real – e, não de uma infração permanente conforme imputado pela AdC; viii) invoca a insconstitucionalidade – e consequente invalidade da decisão recorrida - das normas em que a decisão recorrida assenta - alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º, artigo 9.º, ambos do RJdC e artigo 101.º do TFUE – por violação dos princípios da legalidade e tipicidade contraordenacionais; ix) alega que a AdC, ao concluir pela existência de uma infração por objeto, não teve em conta que o período da imputação (2002 e 2013) foi totalmente



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

condicionado por fatores macroeconómicos, em particular a crise financeira global e o programa de assistência financeira de 2011; x) nega, quanto ao Banco Popular, a participação num intercâmbio institucionalizado, frequente, estável e recíproco com outras visadas a propósito dos seus valores mensais de crédito à habitação, tendo-se limitado a rececionar essa informação; xi) quanto ao alegado intercâmbio de informação de produção no crédito ao consumo invoca que os dados constantes do processo contraordenacional eram históricos e públicos; xii) alega que, no âmbito do crédito à habitação, nunca foi intercambiada informação relativa a intenções futuras de preços ou quantidades ou informação cuja entrada em vigor não ocorresse, no máximo, no dia útil seguinte; xiii) alega que a informação sobre poderes de crédito C.H. da visada Popular/Santander integra o aglomerado de informação que era compilada no seu «folheto de taxas de juros» e reportado periodicamente ao Banco de Portugal; xiv) no âmbito do crédito ao consumo e do crédito a empresas, alega que a conduta da visada carece de relevância concorrencial, por a informação não ser representativa do mercado e por ser pública, estando muitas vezes em causa contactos bilaterais, com periodicidade distintas e não recíprocos; xv) alega que toda a informação intercambiada era atual e pública; xvi) o intercâmbio de informação imputado à Recorrente é neutro do pontos de vista concorrencial; xvii) A recorrente não atuou com dolo; xviii) a interpretação feita pela AdC do artigo 69.º, n.º 2, do RJdC no sentido de que a que a moldura da coima é definida de acordo com o valor correspondente a 10% do volume de negócios do agente no ano anterior ao da prolação da decisão condenatória é inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade, da culpa, da legalidade (na vertente da tipicidade) e da separação de poderes; xxxiii) a AdC não justifica, e devia justificar, a medida concreta da coima aplicada a cada um dos Visados, o que acarreta a nulidade da decisão; xxxiv) a coima aplicada é manifestamente desproporcional por não se fazer prova que a prática imputada teve consequências anticoncorrenciais no mercado.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Barclays Bank PLC: i) alega que a decisão recorrida é omissa no que à determinação da medida da coima concerne, o que acarreta a sua nulidade nos termos da leitura conjugada dos artigos 25.º e 69.º da LdC, 18.º e 58.º do RGCO, 97.º, 283.º, n.º 3, 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, al. a) do CPP, 6.º da CEDH e 20.º, 32.º e 268.º, n.º 3 da CRP; ii) a coima aplicada é ilegal e inconstitucional, porque não respeita o limite máximo de 10% do volume de negócios da recorrente; iii) a decisão recorrida violada os artigos 68.º, 69.º e 70.º da LdC e artigo 13.º da CRP por tratar de forma diferenciada a recorrente quanto às demais visadas relativamente ao montante da coima; iv) invoca que o número 2, do artigo 69º da LdC é organicamente inconstitucional, por violação de reserva legislativa relativa da Assembleia da República (artigo 165.º n.º 1, al. d) da CRP) e materialmente inconstitucional, por violação do princípio da legalidade (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3 da CRP), da proibição de sanções ilimitadas ou indefinidas (artigo 30.º, n.º 1 da CRP), do princípio do Estado de Direito (artigo 2.º da CRP), do princípio da proporcionalidade, adequação e necessidade da restrição de direitos fundamentais sua determinação (art.º 18.º CRP), do princípio da culpa (artigo 1.º, 29.º e 30.º da CRP), bem como do princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP).

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Caixa Agrícola: i) invoca a inconstitucionalidade das normas resultantes do artigo 84.º, n.ºs 4 e 5 da LdC por violarem o princípio da tutela jurisdicional efetiva e da presunção de inocência, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, e 32.º, n.ºs 2 e 10, da Constituição da República Portuguesa; ii) requer a nulidade da decisão impugnada por falta/insuficiência de fundamentação e pronúncia; iii) argui ser materialmente inconstitucional a norma resultante da aplicação conjugada dos artigos 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, alíneas a) e c), do CPP, aplicáveis *ex vi* artigo 58.º e 41.º, n.º 1, do RGCO, *ex vi* artigo 13.º, n.º 1, do NRJC, interpretada no sentido de que a fundamentação das decisões proferidas pela AdC que apliquem coimas se basta com a simples reprodução e citação da Nota de Ilicitude anteriormente proferida; iv) alega a nulidade da decisão impugnada por a AdC não ter procedido à aplicação dos critérios que utilizou para determinar a coima concretamente aplicada em relação a cada um das visadas; v) a decisão impugnada viola o disposto nos artigos 73.º, n.º 2 alíneas a) e b) e 58.º, n.º 1, alíneas b e c), do RGCO por omitir a narração de factos dos quais depende a imputação à recorrente enquanto pessoa coletiva; vi) invoca a nulidade da decisão impugnada por violar o princípio da presunção de inocência na sua dimensão de proibição de inversão do ónus da prova, direito consagrado no art.º 32.º, n.ºs 1, 2 e 10 da CRP, que, nos termos do art.º 18.º, n.º 1 da Lei Fundamental é diretamente aplicável; vii) a prova recolhida pela AdC na diligência de busca realizada nas suas instalações que respeita a elementos sujeitos a sigilo bancário, é nula à luz do disposto no artigo 20.º, n.ºs 6 e 7, da LdC, do artigo 126.º, n.º 1 e 3, do CPP, e do artigo 32.º, n.º 8, da CRP, por não ter observado os trâmites legais e exceder os limites do despacho judicial que a autorizou; viii) as provas obtidas que correspondem a mensagens de correio eletrónico e outras comunicações são nulas nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do CPP, aplicável *ex vi* artigo 13.º, n.º 1, do NRJC e 41.º, n.º 1, do RGCO, e dos artigos 32.º, n.º 8 e n.º 10, e 34.º, n.ºs 1 e 4, da CRP; ix) a alegada participação em intercâmbio de informação com outras visadas não tinha carácter permanente, não sendo imputada à Caixa Agrícola qualquer participação nessa prática entre 04.06.2007 e 04.03.2010; x) a alegada infração cometida pela recorrente em 2007 encontra-se prescrita quer se aplique a Lei 18/2003 – caso em que teria prescrito (no limite)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

em 04.06.2015 – quer se aplique a Lei 19/2013, caso em que teria prescrito (no limite) em 04.12.2017; xi) na decisão impugnada não ficou comprovada a acusação de que tivesse trocado com as demais Visadas “informação por telefone ou por email, através de uma rede de contactos tendencialmente estável e institucionalizada, de modo bilateral ou multilateral, com carácter de reciprocidade e com pleno conhecimento das hierarquias; xii) contesta que a troca de informações no caso que nos ocupa tenha por finalidade (objetivo) restringir a concorrência e que, por essa razão, possa ser definida como restrição por objeto, ou que possa ter um efeito restritivo da concorrência.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente Montepio: i) invoca a nulidade da decisão impugnada por falta de fundamentação da sanção aplicada nos termos conjugados do disposto nos artigos 58.º, n.º 1, alínea c), do RGCO, e 374.º, n.º 2, e 379.º, n.º 1, alínea a), do CPP, aplicáveis *ex vi* artigo 13.º, n.º 1, da LdC, e 41.º, n.º 1, do RGCO; ii) invoca que norma que resulta da conjugação dos artigos 58.º, n.º 1, alínea c), do RGCO, e 374.º, n.º 2 e 379.º, n.º 1, alínea a), do CPP, bem como dos artigos 41.º, n.º 1, e 58.º, n.º 1, alínea c) do RGCO, e 13.º, n.º 1, e 69.º da LdC, interpretada no sentido de que não é obrigatório, na decisão final proferida em processo contraordenacional, a indicação e fundamentação, de forma individualizada da sanção aplicada é, nessa interpretação, materialmente inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 20.º, n.os 1 e 4, e 32.º, n.os 1, 5 e 10, da CRP; iii) alega que a participação da CEMG na troca de informações em matéria de preços e outras condições comerciais iniciou-se apenas em 2007, e não em 2002, como afirmado na decisão; iv) alega que não existe no processo qualquer suporte probatório que permita imputar à CEMG a participação no intercâmbio de informações sobre preços e condições comerciais do crédito a empresas, pois os quatro documentos referidos na Decisão neste domínio (dois dos quais, aliás, foram juntos pela própria CEMG ao Pedido, por razões de cautela) não refletem qualquer troca de informações comerciais sensíveis, na aceção das Orientações da Comissão; v) os documentos constantes do processo apenas permitem demonstrar que a participação da CEMG no intercâmbio de dados de produção de crédito à habitação cessou em Fevereiro de 2013; vi) invoca que as suas práticas de partilha de informações reportadas a meses passados, sobre volumes de produção e número de contratos celebrados, não poderão ser qualificadas no âmbito do presente processo como um ilícito por objeto, sob pena de insanável e inadmissível contradição com a prática decisória da AdC em processos de inquérito recentes; vii) alega que o intercâmbio de informações em matéria de preços e condições comerciais também não era suscetível de enquadrar uma prática restritiva da concorrência por objeto, pois não era de um modo geral organizado e consistia, geralmente, em comunicações bilaterais pontuais entre dois bancos que visava agilizar a obtenção de informação que, embora sendo em grande parte dos casos pública, não se encontrava fácil e rapidamente



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

acessível; viii) relativamente à determinação da sanção aplicada e ainda que se tratasse de uma infração por objeto, a AdC devia identificar, e não identificou, a gravidade da infração para a afetação de uma concorrência efetiva no mercado nacional, tendo, contudo, valorado esse pressuposto em desfavor da Visada (ver artigo 69, n.º 1 al. A); ix) a decisão recorrida viola o princípio da proibição de dupla valoração de circunstâncias vertido no artigo 72.º, n.º 2, do Código Penal por concluir pela gravidade da infração apenas com base na sua qualificação da infração por objeto; x) foram aplicados incorretamente os critérios legais de graduação da coima previstos no artigo 69.º, n.º 1, da Lei da Concorrência; xi) não é possível descortinar o critério aplicado pela AdC na determinação das medidas coimas aplicadas, não tendo a mesma aplicado as Linhas de Orientação sobre a Metodologia a Utilizar na Aplicação de coimas no âmbito do artigo 69.º n.º 8 da Lei n.º 19/2021, de 8 de maio; xii) inexitem razões preventivas que permitam aplicar à Recorrente a coima inicial, sendo a culpa da Recorrente diminuta; xiii) invoca a inconstitucionalidade da regra prevista no n.º 2 do artigo 69.º da lei da Concorrência por ofensa aos princípios da legalidade - designadamente, na modalidade *nulla poena sine lege* -, da proporcionalidade- mormente, pela indeterminabilidade e arbitrariedade da base de cálculo da coima; xiv) sugere que, caso o Tribunal tenha dúvidas sobre a interpretação a dar ao artigo 101.º TFUE, se submeta um pedido de reenvio prejudicial ao TJUE.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente CGD: i) alega que o mandato judicial que serviu de suporte à recolha e utilização de prova é ilegal por exceder as competências da AdC e, por não estabelecer salvaguardas quanto à visualização de documentos protegidos por segredo profissional e bancário incorre, também, em violação dos artigos 206.º, 32.º, n.º 8 e 34.º da CRP, bem como do artigo 8.º, n.º 1 da CEDH; ii) a prova contida em mensagens de correio eletrónico é nula à luz das regras sobre proibições de prova que resultam do artigo 126.º n.º 3 do CPP não podendo ser utilizada por ter sido extraída mediante intromissão na sua correspondência, sem o seu consentimento e sem que a AdC dispusesse de norma habilitante para o fazer; iii) a decisão impugnada apresenta deficiências quanto à sua fundamentação no que respeita “descrição dos factos imputados, com a descrição das provas obtidas” (artigo 58.º, n.º 1, alínea b) do RGCO) o que acarreta, como consequência, que a mesma padeça de nulidade por força do artigo 379.º, n.º 1, als. a) e c) do CPP, aplicável *ex vi* do artigo 41.º do RGCO e do artigo 13.º do RJC; iv) alega que, na decisão, a AdC não explicita nem fundamenta, *in concreto*, a aplicação dos três passos/critérios da sua metodologia para cálculo das coimas, incorrendo, assim, no incumprimento do dever de fundamentação no que respeita à aplicação da coima (artigo 58.º, n.º 1, alínea d) do RGCO), o que acarreta a nulidade da decisão por força do artigo 379.º, n.º 1, als. a) e c) do CPP, aplicável *ex vi* do artigo 41.º do RGCO e do artigo 13.º do RJC; v) o n.º 2 do artigo 69º do RJC é materialmente inconstitucional por violar o princípio da legalidade da sanção contraordenacional (*ex vi* do artigo 2.º da CRP); vi) a decisão recorrida é nula por ser omissa quanto às questões suscitadas a propósito da não verificação dos elementos objetivos do tipo infração da concorrência pelo objeto; vii) por via de sucessivas exigências de fundamentação, a AdC privou a recorrente de consultar toda a documentação que a mesma reputa de relevante, por se apresentar como potencialmente exculpatória, o que limitou o direito de defesa da recorrente, em termos desproporcionais e conflituantes com o enquadramento constitucional das garantias de defesa consagrado nos artigos 32.º, n.º 10 e 18.º, n.º 2 da CRP e em frontal oposição ao disposto nos artigos 81.º, n.º 2, 33.º n.s 1 e 2 e 25.º, n.º 1 do RJC; viii) no que às condutas praticadas entre maio de 2002 e 7 de julho de 2012 concerne, não deverá ser imputada à



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorrente a prática da contraordenação prevista e punida no artigo 68.º, n.1, alínea b) do RJC, por ausência de norma legal tipificadora de infração contraordenacional do artigo 101.º do TFUE – como decorre do artigo 2.º do RGCO; ix) nega que os funcionários da CGD tenham participado numa suposta troca de informação tendo “subjacente uma regra de reciprocidade”; x) alega que os documentos que não contêm menção da sua autoria encerram, na realidade, declarações anónimas, constituindo meio probatório inadmissível, nos termos do art. 164.º, n.º2, do CPP, aplicável ao presente processo *ex vi* do artigo 41.º do RGCO e do artigo 13.º do RJC, do artigo 4.º do CPP e do artigo 446.º, n. 1 do CP, pelo que, a Decisão funda a demonstração da alegada infração numa presunção probatória em violação do princípio da presunção da inocência; x) alega que a complexidade e diversidade dos modelos de *pricing* adotados pela CGD tornam qualquer eventual troca de informações sobre *spreads* inconsequentes do ponto de vista jusconcorrencial; xi) a AdC não concretiza, e devia concretizar, o comportamento no mercado que implementa a suposta concertação entre a CGD e as demais Visadas e a alegada troca de informações sobre *spreads* e outras condições comerciais; xii) a decisão recorrida qualifica erradamente a alegada troca de informações como uma infração pelo objeto em razão de uma interpretação errónea do que integra informação estratégica, a qual está na base da equiparação abusiva entre *spreads* e preços, por um lado, e valores de produção e quantidades, por outro; xiii) sem prescindir, alega que não se encontra preenchido o requisito da restrição sensível da concorrência exigido pelo artigo 9.º, n.º 1 do RJC e pelo artigo 101.º, n.º 1 do TFUE; xiv) invoca que o artigo 101.º do TFUE não é aplicável por ausência de afetação sensível do comércio entre Estados-Membros; xv) a decisão é omissa quanto à análise de mercado dos efeitos das práticas de intercâmbio de informação imputadas às Visadas e de construção de um qualquer quadro contra factual elucidativo do modo como a concorrência teria sido adversamente afetada pela existência de tais práticas; xvi) não estão provados os pressupostos objetivos e subjetivos de que depende a aplicação da norma vertida no artigo 73.º do RJC, limitando-se a AdC a recorrer a presunções probatórias, o que constitui flagrante violação do princípio da presunção da inocência; xvii) alega que uma correta análise e adequada ponderação do balanço económico,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

à luz do artigo 10.º, n.º 1 do RJC, conduz à conclusão que, relativamente aos factos imputados à CGD em qualquer dos segmentos de crédito objeto da Decisão, não se encontra preenchido um dos elementos do tipo, ou seja, a ilicitude; xviii) invoca que a conduta imputada à recorrente apenas poderia ser punida a título de negligência e apenas em virtude de a mesma ser punível no âmbito das infrações à concorrência (artigo 68.º, n.º 3 do RJC conjugado com o artigo 8.º, n.º 2 do RGCO), com a consequente redução da medida da coima aplicável, nos termos previstos no n.3 do artigo 17º do RGCO, aplicável *ex vi* do artigo 13º do RJC; xix) a Decisão é omissa quanto à ponderação das consequências decorrentes da natureza alegadamente continuada da infração, sendo aquela que é executada “no quadro da solicitação de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do agente” (cf. artigo 30.º, n.º 3, do Código Penal); xx) coloca à ponderação do Tribunal a suspensão da instância para reenvio prejudicial para o TJUE de determinadas questões prejudiciais.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em síntese, a Recorrente UCI: i) invoca a inconstitucionalidade material do regime constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 84.º do RJdC e, em consequência, requer a aplicação do efeito suspensivo do recurso nos termos do artigo 408.º do CPP; ii) alega a inadmissibilidade do pedido de clemência e requer a nulidade do processo por estar dependente de informações e documentos contidos nos pedidos de clemência; iii) por não ter sido constituída como Visada, em especial, aquando das diligências de busca, invoca a nulidade da acusação nos termos da alínea c) do artigo 119.º do CPP aplicável *ex vi* n.º 1 do artigo 13.º do RJdC e n.º 1 do artigo 41.º do RGCO; iv) entende que a AdC limitou, infundadamente, o acesso aos elementos de prova incrimatórios e exculpatórios, o que restringiu os seus direitos de defesa o que, consequentemente, acarreta a nulidade do processo; v) alega que a decisão recorrida é nula por violação do artigo 50.º do RGCO aplicável *ex vi* n.º 1 artigo 13.º do RJdC, e por violação dos artigos 24.º e 25.º do RJdC, tendo em conta o Assento n.º 1/2003, de 16.10.2002, do STJ por ser omissa no que toca à imputação objetiva e subjetiva dos factos à recorrente; vi) a AdC recusou, injustificadamente, a realização de diligências complementares de prova solicitadas pela recorrente; vii) invoca a nulidade das diligências de prova produzidas durante a fase de instrução que correspondem a inquirição de testemunhas requeridas por outras Co-Visadas, por a recorrente não ter sido notificada do agendamento das referidas inquirições, o que viola o previsto no artigo 289.º, n.º2, do CPP; viii) entende que as diligências de busca e apreensão levadas a cabo nas suas instalações foram manifestamente desproporcionais e excessivas, excederam o mandato conferido pela autoridade judiciária e levaram à apreensão de documentação que não tem conexão com o processo, constituindo uma abusiva e desnecessária intromissão na esfera da empresa, dos seus colaboradores e clientes, violadora do disposto no n.º 8 do artigo 32.º da CRP, o que conduz à nulidade de toda a prova apreendida; ix) em qualquer caso, a prova apreendida durante a diligência de busca e apreensão nas instalações da UCI que respeite a elementos sujeitos a sigilo bancário constitui prova proibida que não pode ser utilizada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 118.º do CPP e n.º 8 do artigo 32.º da CRP; x) a apreensão de correio eletrónico é inadmissível, por força do a do artigo 42.º do RGCO e do n.º 4 do artigo



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

34.º da CRP; xi) sem prescindir, alega que a interpretação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do RJdC no sentido de que seria admissível proceder à apreensão de mensagens de correio eletrónico (abertas ou fechadas) no âmbito de um processo contraordenacional por violação do direito da concorrência sempre seria inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 2.º, 18.º, 32.º e 34.º da CRP; xii) invoca a inconstitucionalidade das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 68.º do RJdC por serem manifestamente imprecisas, por remeterem para o artigo 9.º do RJdC e o artigo 101.º do TFUE por violação dos princípios da legalidade e tipicidade contraordenacionais, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 18.º, 29.º e n.º 10 do artigo 32.º, todos da CRP; xiii) os factos referidos na acusação não têm relevância jus-concorrencial atendendo, designadamente à participação pouco representativa no mercado de crédito à habitação e por estar em causa informação passada e pública, com contactos bilaterais, com periodicidade distintas e não recíprocos; xiv) os contactos existentes no processo não constituem uma prática concertada; xv) a (putativa) prática concertada em causa nos autos apenas poderia constituir uma infração por efeitos (e não por objeto); xvi) a interpretação do artigo 9.º do RJdC no sentido de que seria admissível configurar uma infração por objeto no âmbito de uma (mera) prática concertada (e não de um acordo) assente num (alegado) intercâmbio de informações sempre seria inconstitucional por violação do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 18.º e 32.º da CRP; xvii) a AdC não define, e devia definir, os mercados relevantes em causa na imputação; xviii) entende que nas infrações por objeto não se exige a verificação do resultado mas é exigível a adequação a produzir tal resultado; xix) atendendo ao contexto jurídico e económico do mercado, a conduta na UCI não é apta a consubstanciar uma infração por objeto; xx) alega que a informação em causa era informação passada, não era fiável, não era estratégica e inexistia um ponto focal; XXI) ainda que se considerasse existir uma restrição da concorrência, *quod non*, a conduta da UCI não é suscetível de constituir uma restrição sensível da concorrência, tendo em conta que mesmo de acordo com a imputação constante da Decisão, esta instituição de crédito terá mantido contactos com um número muito restrito de concorrentes, por um período cronologicamente inferior a um ano, tendo por objeto, tão somente, a produção passada de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CH; xxi) não se encontra preenchido o requisito da afetação do comércio entre os Estados-Membros, pelo que o artigo 101.º do TFUE não é aplicável; xx) a AdC não consegue demonstrar – e impende sobre si essa prova - o dolo específico que o ilícito previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 pressupõe; xxi) solicita ao Tribunal que, nos termos do artigo 267.º do TFUE coloque questões ao TJUE.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

Efeito do recurso de impugnação judicial

Foi atribuído efeito suspensivo aos recursos de impugnação judicial apresentados, mediante prestação de caução, de valor correspondente a 50% por cento das coimas fixadas (cfr. acta de julgamento de 14.12.2020)

Para tanto, tomou-se em consideração a jurisprudência do Tribunal Constitucional, trilhada nos arestos n.ºs 376/2016, 173/2020 e 776/2019², a que se adere e na qual se decidiu «não julgar inconstitucional a norma do artigo 84.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, a qual determina que a impugnação judicial de decisões da Autoridade da Concorrência que apliquem coima têm, em regra, efeito meramente devolutivo, apenas lhe podendo ser atribuído efeito suspensivo quando a execução da decisão cause ao visado prejuízo considerável e este preste caução, em sua substituição.»

*

² Disponíveis no site do Tribunal Constitucional. O Acórdão do Plenário n.º 776/2019, revogou o Acórdão da Secção do Tribunal Constitucional n.º 445/2018, invocado pelas Recorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

B. QUESTÕES PRÉVIAS E NULIDADES

ENQUADRAMENTO

Salvo melhor e mais douta opinião, a maioria das *questões prévias* e *nulidades* invocadas pelas Recorrentes não são, verdadeira e rigorosamente, reconduzíveis a tais conceitos normativos, constituindo, antes, a expressão do (legítimo) inconformismo das Recorrentes quanto ao sentido decisório concretamente acolhido na douta decisão administrativa, ora recorrida.

A sua invocação com tal *roupagem* é normativamente infundada e adjetivamente inidónea.

Por outro lado, não pode deixar de se sinalizar, que algumas das putativas questões prévias, particularmente, as que encerram a arguição de nulidades não curam de identificar a base legal que consagra tal vício, indiciando, *per se* a sua inconsistência; e por outro lado, encerram, várias (demasiadas) vezes, argumentários manifestamente infundados, contra lei expressa e contra o sentido gramatical da normatividade vertida nos preceitos legais.

Acresce que, particularmente quanto aos pretensos vícios assacados à decisão recorrida, verifica-se que os Recorrentes *lançam mão*, indiscriminada e infundadamente, da normaçoão constante no RGCO, mas também do regime de nulidades previsto no Código de Processo Penal que respeita a vícios da acusação e da sentença.

Ora, as Recorrentes bem sabem que a aplicação do CPP ocorre apenas a título *subsidiário* e *quando o contrário não resulte* do RGCO e sempre *devidamente adaptados* à teleologia e escopo do ilícito contraordenacional (artigo 41.º do RGOC), regime este que, reiterada e



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

consistentemente, a Jurisprudência do Tribunal Constitucional afirma ser menos garantístico, de um lado, e distinto do feixe de garantias asseguradas em sede de direito penal³, de outro.

Recorda-se, ainda, como subsídio atinente ao elemento histórico que concorre para a afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional que, num determinado momento histórico, o legislador discutiu a aplicação *in totum* e equiparação integral entre o nível de garantias assegurado em sede penal e aquele assegurado em sede contraordenacional, **rejeitando tal equiparação**; ou seja, não acolhendo tal equiparação na Constituição, apesar de assim ter sido proposto⁴ no âmbito da 4.ª Revisão Constitucional.

Mais,

No caso concreto, embora esteja em causa uma decisão administrativa condenatória que se transmutou em *acusação*, até o regime de vícios da sentença previsto no Código de Processo Penal vem invocado como postergado, sendo certo que as Recorrentes sabem que nem a

³ Neste sentido, entre muitos outros, os acórdãos n.ºs 158/92, 50/99, 33/2002, 659/2006, 99/2009, 135/2009, 373/2015, 674/2016. Com particular interesse, cfr. o Acórdão n.º 659/2006:

«2.3. Dentre os processos sancionatórios é o processo contraordenacional um dos que mais se aproxima, atenta a natureza do ilícito em causa, do processo penal, embora a este não possa ser equiparado.

Constitui afirmação recorrente na jurisprudência do Tribunal Constitucional a da não aplicabilidade direta e global aos processos contraordenacionais dos princípios constitucionais próprios do processo criminal, desde logo o princípio da judicialização da instrução consagrado no n.º 4 do artigo 32.º (neste sentido: Acórdão n.º 158/92).

A diferença de “princípios jurídico-constitucionais, materiais e orgânicos, a que se submetem entre nós a legislação penal e a legislação das contraordenações” reflete-se “no regime processual próprio de cada um desses ilícitos”, não exigindo “um automático paralelismo com os institutos e regimes próprios do processo penal, inscrevendo-se assim no âmbito da liberdade de conformação legislativa própria do legislador”, por exemplo, a não atribuição ao assistente (admitindo que a lei consente em processo contraordenacional esta figura) de legitimidade para recorrer, legitimidade que o artigo 73.º, n.º 2, do RGCO apenas reconhece ao arguido e ao Ministério Público (Acórdão n.º 344/93).»

⁴ Na revisão constitucional de 1989, foi afastada a introdução do artigo 32.º-A que propunha que se estabelecesse que “[n]os processos disciplinares e, em geral, nos processos sancionatórios são asseguradas ao arguido as garantias do processo criminal, designadamente a presunção de inocência e os direitos de audiência, defesa e produção de prova”.

Na revisão constitucional de 1997 foi, igualmente, rejeitada uma proposta tendente a assegurar “todas as garantias do processo criminal” nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

decisão administrativa proferida constitui uma sentença, nem o regime de vícios da sentença do CPP é aplicável, dado que o RGCO contém norma própria quanto à estrutura da sentença e respectivas exigências de fundamentação, o que se afigura condizente com os princípios da simplicidade e agilidade processual que regem o ilícito contraordenacional (artigo 64.º, número 4 do RGCO).

O recurso excessivo e *fictionando* a pretensas *questões prévias* contribui para a complexificação dos autos, dificulta a inteligibilidade da sentença e, pelo menos, em *teoria*, é suscetível de colocar o Tribunal numa situação de omissão de pronúncia, mesmo que, na verdade, a sua apreciação não seja devida por não se tratarem de *questões prévias*⁵ e por estarem, mais à frente, a final, e a propósito da fundamentação de facto e de direito, devidamente apreciadas e decididas.

Não pode deixar de se sinalizar que as Recorrentes convocam, amiúde, a Jurisprudência do TJUE e a prática decisória da Comissão Europeia - *fóruns* onde, por certo, pleitam com distinta capacidade de síntese e de delimitação do objecto normativo pertinente, pois que os doutos arestos convocados e a que alegam que este Tribunal deve atender, quedam-se por 10 a 20 páginas⁶ - e, pelo contrário, nesta sede *nacional*, algumas dos Recorrentes apresentaram recursos com mais 2 tomos, ou seja mais, de 1000 páginas.

Por outro lado, pese embora a mitigada extensão material daquelas doutas decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça, também não se surpreende nos seus argumentários

⁵ Constituem questões prévias de natureza substantiva a morte do arguido ou a extinção, no caso de pessoa colectiva, amnistia, prescrição, descriminalização; e, de natureza adjetiva, a incompetência do Tribunal, ilegitimidade, etc.

⁶ O acórdão *BudapestBank* proferido pelo Tribunal de Justiça em 2 de Abril de 2020, tem 16 páginas; o acórdão *Groupment de cartes bancaires* proferido pelo Tribunal de Justiça em 11 de Setembro de 2014, tem 18 páginas; o Acórdão *Generics UK*, de 30 de Janeiro de 2020, responde às questões prejudiciais suscitadas sobre o artigo 101.º do TFUE entre os pontos 30 a 122.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

indícios de crítica àquela Jurisprudência, no sentido de que se encontra erigida sobre uma censurável *simplicidade* no tratamento das *questões*; nem tão pouco se surpreende a invocação, pelas Recorrentes, da existência de qualquer entrave ou compressão do exercício efetivo do direito de defesa e de tutela jurisdicional por pleitearem, naquela sede, com limitações de páginas impostas pelo Regulamento do Tribunal Europeu.

Cumpre, então, proceder à apreciação das *questões* suscitadas, com a *roupagem* que lhes foi conferida pelos Recorrentes.

Preliminarmente ao conhecimento e apreciação das *nulidades* e *questões* prévias suscitadas nos douts articulados de recurso de impugnação judicial, cumpre, a este propósito, esclarecer como segue, dado que, já após os recursos de impugnação judicial, algumas Recorrentes, sem que exista comando legal que a tanto autorize, apresentaram nos autos, requerimentos *avulso*, com os quais procuraram, uma vez mais, obstaculizar o início da audiência de discussão e julgamento, insistindo no conhecimento, pelo Tribunal, sem abertura da audiência e sem produção de prova, de *questões* pretensamente prévias e que na sua singular óptica podiam desde logo ser conhecidas.

Vejamos.

Em Julho de 2019, o Supremo Tribunal de Justiça fixou Jurisprudência no seguinte sentido⁷

⁷ Proferido em 4 de Julho de 2019, no processo n.º 6941/16.6T8GMR.G1-A. S1, disponível no site do itij. A propósito da inexistência do direito constitucional a não ser submetido a julgamento *quando não se verificarem indícios suficientes para consistirem numa razoável convicção de que o arguido tenha praticado o crime*, cfr. a título meramente exemplificativo, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 691/98 e 101/2001.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

«o despacho genérico ou tabelar de admissão de impugnação de decisão da autoridade administrativa, proferido ao abrigo do disposto no art. 63.º, n.º 1, do RGCO, não adquire força de caso julgado formal».

Para tanto, o douto aresto desenvolveu relevantes subsídios para a reiteração da questão – que se tem por pacífica – atinente aos poderes de sindicância deste Tribunal aquando da aceitação do recurso de impugnação judicial, conforme estabelecido no artigo 63.º do RGCO.

No douto aresto, reitera-se, com amparo na doutrina e no sentido jurisprudencial acolhido em acórdãos do Tribunal Constitucional, os seguintes princípios norteadores, a que se adere: i) o RGCO tem norma específica nesta matéria (artigo 63.º do RGCO), cujo elemento gramatical é límpido e expresso, circunscrevendo a rejeição do recurso de impugnação judicial aos casos de «extemporaneidade» ou inobservância «de exigências de forma»; ii) caso se verificasse nesta matéria alguma lacuna – o que se não divisa, atenta a sobredita norma – então, a disciplina legal de aplicação subsidiária seria, apenas e só, a vertida no Código de Processo Penal, sem qualquer interpenetração – por evidente e notória ausência de norma ou princípio legal que nisso consinta – com normas ou princípios decorrentes da jurisdição administrativa; iii) a normação constante do número 1, do artigo 63.º do RGCO, incluindo o seu elemento gramatical, teleológico e histórico, encontra-se em integral consonância e coerência com os princípios da simplicidade e celeridade processuais que enformam o recurso de impugnação judicial, que dá lugar a um recurso de plena jurisdição; iii) sm, o RGCO não autoriza o conhecimento de *nulidades e questões prévias* aquando do recebimento do recurso, mas apenas e só, em sede de audiência de discussão e julgamento e de sentença⁸.

⁸ António Bessa Pereira, «Regime Geral das Contra Ordenações e Coimas», nota 3 ao artigo 63.º pág. 191, e António Leones Dantas, «O Despacho Liminar do recurso de impugnação no Processo das Contra-Ordenações», CEJ, Regime Geral



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O artigo 338.º do CPP não tem aplicação nestes autos quer por que contraria a sobredita norma específica do RGCO, quer porque a sua aplicação não consente paralelismo face à marcha processual gizada em sede de apuramento de responsabilidade penal: o artigo 338.º do CPP destina-se a permitir ao Tribunal, após a apresentação em juízo da *versão* do arguido, através da contestação (artigo 315.º, número 1 do CPP) conhecer das questões prévias que, desde logo, possa conhecer.

Como é sabido, em sede de processo penal, a acusação é objecto do despacho de saneamento previsto no artigo 311.º do Código de Processo Penal e, nada obstando, segue-se a marcação da audiência de discussão e julgamento. Neste *iter*, o arguido é, então, pela primeira vez no que tange à apresentação de um articulado de *defesa*, convocado para, querendo e no prazo de 20 dias, apresentar contestação, acompanhada de rol de testemunhas (artigo 315.º do CPP).

Ora, este *iter* adjectivo não detém paralelismo com a marcha do processo prevista em sede contraordenacional.

Com efeito, nesta sede, a *contestação* dos arguidos é o seu recurso de impugnação judicial, articulado onde, concentrando a sua defesa, delimitam o objecto do recurso de impugnação judicial e enunciam as questões que pretendem ver jurisdicionalmente sindicadas.

Esses recursos foram, em momento antecedente à abertura da audiência de discussão e julgamento, apreciados e admitidos nos termos constantes no artigo 63.º do RGCO,

das Contraordenações e Contraordenações Administrativas e Fiscais, Coleção de Formação Contínua, *E Book*, Set. de 2015 pág. 16 ss.
Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2015, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

inexistindo fundamento, de forma e substância, para aplicar o disposto no artigo 338.º do C.P.P..

Salvo melhor opinião, a simplicidade da tramitação adjetiva inscrita no RGCO é consentânea com o disposto no artigo 32.º, número 10 da Constitucional e constitui uma corporização dos princípios da celeridade e eficácia que norteiam o ilícito contraordenacional.

Por outro lado, esta interpretação é, salvo melhor e mais douta opinião, aquela que se acha consentânea com a exiguidade da causa de suspensão da prescrição prevista na alínea c) do número 1 e número 2 do artigo 27.º-A do RGCO.

Passa-se, por isso, em sede de sentença, após abertura da audiência e produção de prova, a conhecer, apreciar e decidir as *questões* prévias, nulidades e inconstitucionalidades suscitadas pelas Recorrentes.

No que tange às inconstitucionalidades aventa-se, desde já, que conforme jurisprudência consolidada do Tribunal Constitucional, o regime da fiscalização concreta da constitucionalidade demanda, para que seja possível acionar o disposto nos artigos 70.º, número 1, alínea b) e 280.º, número 1, alínea b) da Constituição, que a interpretação normativa questionada constitua *ratio decidendi*⁹, isto é, quando a mesma seja o fundamento jurídico determinante da solução dada ao pleito, devendo ocorrer efetiva e estrita coincidência entre a interpretação da norma especificada como padecendo de inconstitucionalidade e a interpretação do Tribunal *a quo*. Consequentemente, enunciações normativas de constitucionalidades como questões abstratas ou condicionais não detém

⁹ Neste sentido, cfr. *Os recursos de fiscalização concreta na Lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Lopes do Rego, Ed. Almedina, 2010, págs. 110 e seguintes, com identificação de Jurisprudência.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

aptidão para suscitar a apreciação de uma questão de constitucionalidade normativa, constituindo meros *obiter dictum* [a título exemplificativo, a invocação de que «quando desta norma não decorra a aplicação aos processos por infrações às regras da concorrência nela previstos das regras da Constituição criminal, em especial o direito de defesa, o princípio da presunção de inocência, o princípio da culpa, a estrutura acusatória, o princípio da legalidade penal, na sua plenitude» – ponto 11 das conclusões de recurso da Recorrente BCP]. O mesmo ocorre com a invocação, de modo profuso e sem que se alcance para tanto fundamentação mínima e conexão com o caso concreto, da putativa postergação de normas da CEDH, adiantando-se que essa alegação não pode senão, na forma como vem equacionada por várias das Recorrentes, ser considerada como um argumento *ad ostentationem* sem influência efetiva e determinante na fundamentação pertinente para a dilucidação concreta do pleito.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

I. *Da inconstitucionalidade do número 1, do artigo 9.º da Lei da Concorrência*

Alegam o Recorrente BCP (pp. 49 a 54 do recurso), o Recorrente UCI (pp. 139 a 224 do recurso) e o Recorrente Santander (pp. 142 a 159 do recurso) que o número 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência (anterior artigo 4.º da Lei n.º 18/2003), posterga a Lei Fundamental, na medida em que encerra uma amplitude excessiva e não consentânea com as exigências de tipicidade, certeza, determinabilidade e legalidade contraordenacional que o direito da concorrência, enquanto direito de natureza contraordenacional, deve revestir.

Mais assinalam que o ilícito anticoncorrencial que lhes é imputado – a troca de informação sensível – não se encontra de modo prévio, certo e expressamente previsto no artigo 9.º da Lei da Concorrência, acarretando, com isso, incerteza quanto à determinabilidade dos factos lesivos e violando o princípio da legalidade contraordenacional vigente no artigo 2.º do RGCO, o princípio da legalidade decorrente do artigo 29.º da CRP e os seus direitos de defesa.

O Recorrente Santander argumenta, ainda, que natureza da sanção que é imposta por violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência é de natureza civil e não contraordenacional, traduzindo um sinal do incumprimento das exigências de tipicidade contraordenacional.

Por seu turno, o Recorrente UCI contesta a qualificação do ilícito como uma restrição por objeto, contrapondo que antes constitui uma infração da concorrência por efeito, sob pena de inconstitucionalidade, por violação dos princípios da proporcionalidade e da necessidade, previstos no n.º 2 do artigo 18.º da CRP.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Cumpra apreciar e decidir.

Preliminarmente, importa salientar que vários dos parâmetros convocados e invocados pelas Recorrentes para fundar a sua pretensão respeitam ao ilícito penal e ao não ao ilícito contraordenacional.

Por isso, assinala-se que, crime e contraordenação não são infrações substancialmente equivalentes, quer na perspetiva dos bens tutelados, quer na perspetiva das reações sancionatórias que a sua prática determina: no primeiro caso, está em causa a *ofensa de bens e valores tidos como estruturantes da sociedade*, que desencadeia, pela sua gravidade, *um complexo processo com vista a determinar o seu autor e a responsabilizá-lo criminalmente com penas* (...) que podem implicar, no limite, a privação da liberdade do arguido; nada disso se passa com as contraordenações que, sendo ilícitos, não comprometem os alicerces em que assenta a convivência humana e social, e, dando lugar à aplicação de coimas, não se dirige, através delas, qualquer juízo de censura ético-jurídica à pessoa do agente, mas uma simples advertência de alcance comportamental, cuja garantia é apenas e só de ordem patrimonial¹⁰.

A fundamentação para o empreendimento de um tratamento diferenciado assenta na assumpção de uma divergência material entre a pena e a coima, que assim *abre caminho à previsão de regimes legais, substantivos e processuais distintos nestes dois ordenamentos*¹¹.

A Constituição autoriza o reconhecimento de que o direito contraordenacional assume autonomia substantiva, sancionatória e processual em relação ao Direito Penal¹², autonomia

¹⁰ Neste sentido, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 612/2014, disponível no site do TC, assim como todos os demais convocados e Nuno Brandão, «Acordos sobre a decisão administrativa e sobre a sentença no processo contraordenacional», *Revista Portuguesa de Ciências Criminais*, Ano 21, N.º 4, 2011, p. 594.

¹¹ cf. Nuno Brandão, *Crimes e Contra-ordenações: da cisão à convergência material*, Coimbra Ed., 2016, p. 942.

¹² Neste sentido, os arestos do Tribunal Constitucional n.º 469/97 e n.º 278/99, entre outros.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

dogmática essa que se traduz, também, na concessão ao legislador infraconstitucional de maior margem de conformação em matéria contraordenacional do que aquela que se pode admitir em matéria penal.

Por conseguinte, em estrita coerência com a sobredita destrição, a Lei Constitucional n.º 1/89 aditou, ao artigo 32.º da CRP, a disposição contida no número 10, consignando que nos processos de contraordenação, são assegurados ao arguido os *direitos de audiência e defesa*.

Naturalmente que se não pode reputar de teleologicamente neutra ou desprovida de sentido sistémico a opção do legislador de introduzir tal preceito na denominada *constituição penal*, em detrimento dos normativos atinentes à Administração Pública, previstos no título IX da Lei fundamental e, mais especificamente, no artigo 268.º.

Sem prejuízo, constitui jurisprudência consolidada, do Tribunal Constitucional, o entendimento de que os princípios que norteiam o direito penal não consentem transposição automática para o direito contraordenacional¹³.

Vejamos, então, se colhe o argumentário expendido, edificado a partir do princípio da legalidade penal e desenvolvido a propósito das *normas penais em branco*.

Ensina Américo Taipa de Carvalho quanto à existência de normas penais em branco:

¹³ Neste sentido, a título meramente exemplificativo, cfr. o Acórdão n.º 344/93, publicado in Diário da República, IIª Série, de 11-08-1993, o Acórdão n.º 278/99 e os Acórdãos n.º 160/04, 573/2011 e 373/2015.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“A extensão do direito penal a outras a novas e tecnicamente complexas áreas, como o ambiente, o urbanismo, etc., obrigaram o legislador penal a recorrer à técnica da lei penal em branco.

Terão sido, fundamentalmente, duas as razões que “obrigaram” a esta técnica: por um lado, a complexidade técnica da regulamentação de certas atividades, regulamentação cujo não cumprimento pode lesar ou pôr em perigo bens jurídico-penais, como a vida, a saúde, a confiança em atividades financeiras, etc., e cuja complexidade só pode ser tida devidamente em conta pelo poder executivo ou até pelas organizações profissionais, que não pelo poder político-legislativo; por outro lado, a mutabilidade desta regulamentação, resultante das inovações tecnológicas ou das conjunturas económico-sociais, aconselhava a que as respetivas normas regulamentares constassem de instrumentos normativos que pudessem ser alterados por um processo mais expedito que o processo parlamentar”¹⁴.

Importa, de novo, enfatizar que aqueles ensinamentos arrimam-se na axiologia do direito penal, o qual, distingue-se, em dimensões várias, do direito contraordenacional, destriça essa constitucionalmente validada, conforme supra demonstrado.

Prossegue o Autor, ensinando que *norma penal em branco* é

“(…) uma norma que contém a sanção penal e que, quanto ao facto típico, remete, total ou parcialmente, para a descrição feita por uma outra norma extrapenal do ordenamento jurídico. Portanto, a norma penal em branco determina, direta e expressamente, a pena, e define, indiretamente ou por remissão, a matéria da proibição penal, isto é, a conduta a que é aplicável a sanção estabelecida pela dita norma penal em branco”¹⁵.

¹⁴ Cfr. AMÉRICO TAIPA DE CARVALHO, *Direito Penal - Parte Geral, Questões Fundamentais, Teoria Geral do Crime*, 2.^a Edição, Coimbra Editora, 2008, pp. 158 e 159.

¹⁵ Cfr. AMÉRICO TAIPA DE CARVALHO, *Direito Penal - Parte Geral, Questões Fundamentais, Teoria Geral do Crime*, 2.^a Edição, Coimbra Editora, 2008, p. 159.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, quer a doutrina, quer a jurisprudência, inclusive a constitucional, vêm recusando associar, sem mais e em abstrato, o conceito de norma penal em branco à violação dos princípios da legalidade e da tipicidade.

A título exemplificativo, vejam-se os arestos n.º 427/95 e n.º 534/98¹⁶ do Tribunal Constitucional, que analisam a validade das normas penais em branco no caso concreto, tendo em conta o papel efetivo que a norma complementar desempenha na situação em apreço.

Por seu turno, na mais autorizada doutrina, esclarecem Teresa Pizarro Beleza e Frederico de Lacerda da Costa Pinto que “a grande heterogeneidade de matérias envolvidas no problema das normas em branco e a possibilidade de a sua concretização ser feita com graus de precisão muito diversos desaconselham critérios abstratos excessivamente rígidos”¹⁷.

De facto, contrariamente à generalidade dos tipos incriminadores que preveem condutas proibidas e, em imediata conexão com elas, uma pena, a técnica legislativa no direito de mera ordenação social não tem de obedecer a este paradigma rígido da tipicidade – o que constitui uma afirmação da sua autonomia dogmática.

Na verdade, neste ramo do direito, as normas de conduta (ou normas substantivas) assumem a natureza de “pré-tipo”, ou seja, “(..) algumas funções da tipicidade penal são,

¹⁶ Disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt.

¹⁷ Cfr. TERESA PIZARRO BELEZA e FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, *O Regime legal do erro e as normas penais em branco*, Almedina, 1999, p. 40.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

no Direito de mera ordenação social, assumidas pelas próprias normas substantivas que impõem deveres (...)¹⁸.

A este respeito, o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão do n.º 115/2008¹⁹, a propósito de uma norma incriminadora que remete parte da sua previsão para regras técnicas que devam ser observadas no âmbito da construção civil, sustentou que a questão deve ser analisada em torno da cognoscibilidade, por parte do sujeito, do elemento do tipo que está definido na norma concretizadora²⁰:

“uma norma penal em branco só é suscetível de violar o princípio da legalidade (no sentido de exigência de lei formal expressa que contemple o tipo legal de crime) e, como seu corolário, o princípio da tipicidade (no sentido da exigência de uma descrição clara e precisa do facto punível) quando a remissão feita para a norma complementar põe em causa a certeza e determinabilidade da conduta tida como ilícita, impedindo que os destinatários possam apreender os elementos essenciais do tipo de crime”.

De acordo com o *iter* desenvolvido pelo Tribunal Constitucional, naquele caso, “a concretização da norma penal em branco é feita através da remissão para regras que o agente não poderá deixar de conhecer, por respeitarem ao âmbito da sua própria atividade profissional”.

¹⁸ FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, *O Novo Regime dos Crimes e Contraordenações no Código dos Valores Mobiliários*, Almedina, 2000, p. 26.

¹⁹ Disponível em www.tribunalconstitucional.pt.

²⁰ Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 115/2008, disponível em www.tribunalconstitucional.pt.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em idêntico sentido, uma vez mais, os Professores Teresa Pizarro Beleza e Frederico de Lacerda da Costa Pinto²¹:

“Muitas vezes as remissões para outros regimes jurídicos não penais (como regras profissionais ou regulamentos que orientam certas atividades) tornam os regimes vigentes mais acessíveis aos destinatários das normas, pois os instrumentos em causa são, pela sua proximidade empírica em relação aos sujeitos a quem dizem respeito, mais facilmente conhecidos por estes do que as próprias normas incriminadoras”.

Também sobre a temática, podem perscrutar-se relevantes subsídios nos seguintes arestos Tribunal Constitucional, n.ºs 730/95 e 666/94²²:

“a regra da tipicidade das infrações, corolário do princípio da legalidade, consagrado no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição (nullum crimen, nulla poena, sine lege), só vale, *qua tale*, no domínio do direito penal, pois que, nos demais ramos do direito público sancionatório (maxime, no domínio do direito disciplinar), as exigências da tipicidade fazem-se sentir em menor grau: as infrações não têm, aí, que ser inteiramente tipificadas”.

Em suma, adere-se ao argumentário aduzido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 612/2014, em sede do qual aquele Douto Tribunal apreciou questão idêntica²³:

“A argumentação desenvolvida pela recorrente para sustentar, naquela dupla vertente, a inconstitucionalidade das referidas normas parece, mais uma vez, partir do pressuposto de que os princípios constitucionais que estruturam o direito criminal, seja na sua vertente substantiva, seja na sua vertente adjetiva, se aplicam,

²¹ Cfr. TERESA PIZARRO BELEZA e FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, *O Regime legal do erro e as normas penais em branco*, Almedina, 1999, p. 40.

²² Ambos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt.

²³ Disponível em www.tribunalconstitucional.pt.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

com o mesmo grau de exigência e intensidade, em todos os outros ramos de direito público sancionatório, designadamente no domínio normativo das contraordenações.

Mas não é assim.

Analisando o «nível de proteção assegurado pelo princípio da legalidade à determinabilidade dos ilícitos contraordenacionais», reconheceu-se, desde logo, no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 41/2004, que «a Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes», pois que «[n]em o artigo 29.º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165.º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes». Deste modo, conclui-se no mesmo aresto, «o problema das chamadas ‘normas penais em branco’ não pode ser transportado nos mesmos termos do direito penal para o direito de mera ordenação social, já que nada na Constituição impede que, de acordo com o direito ordinário, quaisquer entidades administrativas competentes determinem o conteúdo de tais ilícitos e as respetivas sanções».

Nesta perspetiva, que se reitera, não merece qualquer censura constitucional a circunstância isolada de a lei sancionadora remeter parte da sua previsão para uma fonte normativa inferior (no caso, o Regulamento da Portabilidade), tipificando como contraordenação o incumprimento das obrigações estabelecidas no citado diploma regulamentar.

E não se afigura que a adoção de uma tal técnica remissiva comprometa as exigências de certeza e determinabilidade que a tipificação das contraordenações, por força dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança (artigo 2.º da Constituição), devem também, no essencial, respeitar (neste sentido, cf., entre outros, Acórdãos n. os 41/2004 e 466/2012).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Contrariamente ao que afirma a recorrente, a norma constante do artigo 113.º, n.º 1, alínea ll), da Lei n.º 5/2004 (norma sancionadora principal) contém a definição essencial do ilícito contraordenacional em causa. Está em causa a violação do direito dos assinantes de serviços telefónicos à portabilidade do seu número ou números de telefone, o que significa o direito de os manter, no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que o oferece, como expressamente decorre do n.º 1 do artigo 54.º do mesmo diploma legal, para o qual também remete a sindicada alínea ll) do n.º 1 do mesmo artigo 113.º.

As normas constantes do Regulamento da Portabilidade limitam-se a determinar «as regras necessárias à execução da portabilidade», assumindo, pois, neste contexto, um carácter verdadeiramente instrumental ou concretizador, pois que as obrigações nele enunciadas, designadamente aquelas cuja violação é imputada à recorrente (artigos 12.º, n.º 7, e 13.º, n.º 2, alíneas c), d) e f), do referido Regulamento), são as estritamente necessárias a assegurar e agilizar o processo técnico de transporte ou portabilidade dos números, a que as empresas que operam no sector das telecomunicações estão expressamente vinculadas por força do que dispõe o n.º 1 do citado artigo 54.º do mesmo diploma legal.

Com efeito, estão em causa, no caso vertente, normas que fixam o prazo de resposta a respeitar por parte da empresa que recebe o pedido eletrónico de portabilidade e preveem os fundamentos de rejeição do pedido. A obrigação é apenas uma, a de conceder a portabilidade do número de telefone, caso seja essa a vontade do consumidor, e esta obrigação (principal) está claramente enunciada na norma legal que sanciona a contraordenação decorrente da sua violação; os termos concretos em que tal obrigação deve ser acatada, sendo-lhe inerentes ou decorrentes, nada acrescentam que importe uma nova ou diferente valoração do ilícito contraordenacional em causa e, muito menos, a criação arbitrária pela Administração Pública de novos tipos contraordenacionais, como parece sustentar a recorrente, não sendo demonstração do contrário a alegada ‘legalização’ de obrigações meramente



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

instrumentais que antes se encontravam previstos no regulamento em causa, como a referente ao prazo de resposta do pedido de portabilidade, operada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, que conferiu nova redação ao artigo 54.º do citado Decreto-Lei n.º 5/2004.

Por tais razões, também no que respeita à norma em causa, é infundada a arguição de inconstitucionalidade que a recorrente lhe dirige com base na violação dos princípios constitucionais da legalidade e tipicidade”.

E, no Aresto n.º 297/16, de 12 de maio²⁴, do Tribunal Constitucional:

“(…) é rica a jurisprudência deste Tribunal sobre a extensão dos princípios da legalidade e da tipicidade ao domínio contraordenacional (...) Em síntese, retira-se da jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a extensão dos princípios da legalidade e da tipicidade ao domínio contraordenacional que (i) embora tais princípios não valham “com o mesmo rigor” ou “com o mesmo grau de exigência” para o ilícito de mera ordenação social, eles valem “na sua ideia essencial”; (ii) aquilo em que consiste a sua ideia essencial outra coisa não é do que a garantia de proteção da confiança e da segurança jurídica que se extrai, desde logo, do princípio do Estado de direito; (iii) assim, a Constituição impõe “exigências mínimas de determinabilidade no ilícito contraordenacional” que só se cumprem se do regime legal for possível aos destinatários saber quais são as condutas proibidas como ainda antecipar com segurança a sanção aplicável ao correspondente comportamento ilícito”.

Parece, pois, que mesmo a doutrina e a jurisprudência que se pronunciam favoravelmente à extensão do princípio legalidade na sua vertente de princípio da tipicidade ao domínio contraordenacional²⁵, fazem depender a conformidade

²⁴ Disponível em www.tribunalconstitucional.pt.

²⁵ Embora seja a posição maioritária, manifestam-se contra ou duvidam da aplicabilidade do princípio da tipicidade em matéria contraordenacional, entre outros, GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4.ª Edição revista, Coimbra Editora, 2007, p. 498, Acórdão do Tribunal



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

constitucional de uma norma sancionadora em branco apenas de (i) a norma sancionadora constar de lei ou decreto-lei, (ii) a norma complementar tenha carácter meramente concretizador, complementar ou não inovador em relação à norma sancionadora e (iii) a norma complementar “constitua uma regra acessível e previsível”²⁶.

Tendo presente estes ensinamentos cumpre cotejar a normação vertida no preceito que nos ocupa: o artigo 9.º da Lei da Concorrência.

Dispõe aquele preceito que

1 - São proibidos os acordos entre empresas, as práticas concertadas entre empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional, nomeadamente os que consistam em:

- a) Fixar, de forma direta ou indireta, os preços de compra ou de venda ou quaisquer outras condições de transação;*
- b) Limitar ou controlar a produção, a distribuição, o desenvolvimento técnico ou os investimentos;*
- c) Repartir os mercados ou as fontes de abastecimento;*
- d) Aplicar, relativamente a parceiros comerciais, condições desiguais no caso de prestações equivalentes, colocando-os, por esse facto, em desvantagem na concorrência;*
- e) Subordinar a celebração de contratos à aceitação, por parte dos outros contraentes, de prestações suplementares que, pela sua natureza ou de acordo com os usos comerciais, não têm ligação com o objeto desses contratos.*

Como resulta, de modo límpido, do elemento gramatical acolhido, o legislador não pretendeu enunciar, de modo definitivo, os comportamentos normativos suscetíveis de

Constitucional n.º 666/94 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt) e Parecer da Comissão Constitucional n.º 1/82 (in Pareceres da Comissão Constitucional, Vol. 18.º, pp. 89 e 90).

²⁶ Cfr. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *Comentário do Código Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, Universidade Católica Editora, 2008, p. 47, com as adaptações relativas às diferentes exigências quanto à competência legislativa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recondução à infração, o que resulta, entre o mais, do emprego do advérbio «nomeadamente».

Por outro lado, tal opção normativa, encontra-se em perfeita coerência e consonância com o artigo 101.º do TFUE que, de igual modo, inscreveu na norma o uso do advérbio «designadamente».

Salvo melhor entendimento, tratou-se de opção legislativa prudente e consentânea com o desiderato de descoberta da verdade material, na medida em que se edificou no reconhecimento de que a imaginação humana é ilimitada e que as Visadas nestes comportamentos detém, pela *natureza das coisas* (elevado poder económico e tecnológico), robusta capacidade de sofisticação, razão porque, procurando afirmar o valor antijurídico destas práticas, optou por não descrever o comportamento punível de modo *fechado*, estrito e estanque.

Acautelou assim, o legislador que, razões de mera formalidade, impedissem a punibilidade de comportamentos que, embora idóneos a restringir e falsear a concorrência, se não encontrassem descritos na norma incriminadora

Deste modo, assegura-se, de facto, protecção efetiva para com a tríade de desideratos prosseguidos neste âmbito: (i) protecção da estrutura concorrencial de mercado; (ii) garantia da concorrência pelo mérito e (iii) salvaguarda do bem-estar dos consumidores.

Afigura-se, por isso que, no tange à norma da Lei da Concorrência, enquanto norma de ilícito contraordenacional (artigo 13.º da Lei da Concorrência), o princípio de exigência



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de *lei certa* assume outra dimensão, distinta da que ocorre em sede penal, destriça essa jusfundamentalmente autorizada.

No caso concreto (artigo 9.º da Lei da Concorrência), a destriça é fundada e adequada à prossecução dos objetivos que subjazem à tutela infracional.

Neste sentido recupera-se o entendimento trilhado no acórdão do TC n.º 76/2016, reiterado no recente aresto n.º 500/2021:

«[...] o facto de as contraordenações fazerem parte do poder punitivo estadual, cuja expressão máxima se encontra no direito penal, justifica que o seu regime jurídico seja influenciado pelos princípios e regras comuns a todo o direito sancionatório público. O direito de mera ordenação social é um direito *sancionador*, que permite à Administração participar no exercício do poder punitivo estadual, aplicando penalidades aos administrados, o que significa que esse direito e esse poder, enquanto emanação do *jus puniendi*, estão matizados pelos princípios e pelas regras “penais”. Por isso, há de admitir-se que os princípios constitucionais do direito penal possam influenciar os direitos sancionadores que derivam da mesma matriz.

[...].

O que não significa, é evidente, que não deixe de haver diferenciações na extensão desses princípios ao domínio contraordenacional. É que a autonomia material do ilícito de mera ordenação social em relação ao ilícito penal, que dá origem a um sistema punitivo próprio, com espécies de sanção, com procedimentos punitivos e agentes sancionadores distintos, obsta a que se proceda a uma transposição automática e imponderada para o direito de mera ordenação social dos princípios constitucionais que regem a legislação penal.

[...].

6. Assim acontece com a extensão dos *princípios da legalidade* e da *tipicidade* ao domínio contraordenacional.

[...].

A exigência de determinabilidade do conteúdo das normas penais, uma dimensão do denominado *princípio da tipicidade*, é avessa a que o legislador formule normas penais recorrendo a cláusulas gerais na definição dos crimes, a conceitos que obstem à determinação objetiva das condutas proibidas ou que remeta a sua concretização para fontes normativas inferiores, as chamadas normas penais em branco. A exclusão de fórmulas vagas na descrição dos tipos legais, de normas excessivamente indeterminadas e de normas em branco, leva em conta os valores da segurança e confiança jurídicas postulados pelo princípio da legalidade criminal. Com efeito, a exigência de clareza e densidade suficiente das normas restritivas, como é o caso das normas penais, é um fator de garantia da confiança e da segurança jurídica, «uma vez que o cidadão só pode conformar autonomamente os próprios planos de vida se souber com o que pode contar, qual a margem de ação que lhe está garantida, o que pode legitimamente esperar das eventuais



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

intervensões do Estado na sua esfera pessoal» (Jorge Reis Novais, *As restrições aos Direitos Fundamentais, não expressamente autorizadas pela Constituição*, Coimbra Editora, 2ª ed. pág. 770).

Deve reconhecer-se, porém, que a exigência de *lex certa*, como corolário do princípio da legalidade criminal, não veda em absoluto a formulação dos pressupostos jurídico-constitutivos da incriminação através de elementos normativos, conceitos indeterminados, cláusulas gerais e fórmulas gerais de valor. Seria inviável, até pela natureza da própria linguagem jurídica, uma determinação absoluta do tipo legal de ilícito.

[...]

Em princípio, a modelação do tipo legal de crime com recurso a conceitos indeterminados não afronta os princípios da legalidade e da tipicidade. Como reconhece o Tribunal Constitucional, após se interrogar sobre o grau admissível de indeterminação ou flexibilidade normativa em matéria de ilícitos penais, «uma *relativa indeterminação* dos tipos legais pode mostrar-se justificada, sem que isso signifique violação dos princípios da legalidade e da tipicidade» (Acórdão n.º 93/01).

Mas se é impossível uma total determinação dos elementos compósitos da ação punível, há de exigir-se um *grau de determinação suficiente* que não ponha em causa os fundamentos do princípio da legalidade. É que o princípio *nullum crimen* só pode cumprir a sua *função de garantia* se a regulamentação típica, ainda que indeterminada e aberta, for materialmente adequada e suficiente para dar a conhecer quais as ações ou omissões que o cidadão deve evitar. Como se escreve no Acórdão n.º 168/99, «averiguar da existência de uma violação do princípio da tipicidade, enquanto expressão do princípio constitucional da legalidade, equivale a apreciar da conformidade da norma penal aplicada com o grau de determinação exigível para que ela possa cumprir a sua função específica, a de orientar condutas humanas, prevenindo a lesão de relevantes bens jurídicos. Se a norma incriminadora se revela incapaz de definir com suficiente clareza o que é ou não objeto de punição, torna-se constitucionalmente ilegítima.

7. Nos demais domínios sancionatórios, como no direito de mera ordenação social e no direito disciplinar, a exigência de tipicidade não se faz sentir com a intensidade que tem no direito criminal. Com maior frequência os enunciados legislativos exprimem-se aí através de cláusulas gerais, conceitos indeterminados e enumerações exemplificativas.

[...]

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem vindo a sublinhar que a exigência de determinabilidade do tipo que predomina no direito criminal não tem que ter a mesma rigidez e a mesma densidade no domínio contraordenacional. Diz-se no Acórdão n.º 41/2004 que a «Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes. Nem o artigo 29.º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165.º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes»; e nos Acórdãos n.ºs 397/2012 e 466/12 conclui-se que «não se pode afirmar que as exigências de tipicidade valham no direito de mera ordenação social com o mesmo rigor que no direito criminal».

Todavia, a maior abertura dos tipos contraordenacionais causada pela utilização de cláusulas gerais e conceitos indeterminados não significa uma total ausência de determinação normativa. A



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

norma ou conjunto das normas tipificadoras não podem deixar de descrever com suficiente clareza os elementos objetivos e subjetivos do núcleo essencial do ilícito, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da tipicidade e sobretudo da sua teleologia garantística. Daí que só seja admissível uma “*relativa indeterminação tipológica*” que não saia da “órbita daquilo que razoavelmente pode exigir-se em rigor descritivo ou limitativo, de modo a não esvaziar de conteúdo a garantia consubstanciada naqueles princípios” (Acórdão n.º 338/03). Exige-se, pois, um “*mínimo de determinabilidade*” das condutas ilícitas, de molde a que as decisões sancionatórias associadas sejam previsíveis e objetivas e não arbitrárias para os seus destinatários, que haja segurança na sua identificação e, conseqüentemente, quanto à sanção aplicável. A exigência de um mínimo de determinabilidade que permita identificar os comportamentos descritos em tipos contraordenacionais (e também em alguns tipos disciplinares) tem sido constante na jurisprudência constitucional, desde a Comissão Constitucional (parecer n.º 32/80, publicado in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 14.º vol. pág. 51 e segs.) até à jurisprudência mais recente (Acórdãos n.ºs. 282/86, 666/94, 169/99, 93/01, 358/05, 635/2011, 85/2012, 397/12 e 466/12).

(...)

Deverá, pois, dizer-se que nos tipos contraordenacionais, a exigência de *lex certa* não será prejudicada com a identificação dos ilícitos mediante conceitos jurídicos indeterminados ou cláusulas gerais se for razoavelmente possível a sua concretização através de critérios lógicos, técnicos ou da experiência que permitam prever, com segurança suficiente, a natureza e as características essenciais das condutas constitutivas da infração tipificada».

Retomando o cotejo do artigo 9.º, verifica-se, desde logo, que o recurso a exemplos-padrão constitui uma corporização da observância da garantia de *exigência mínima de determinabilidade*, constitucionalmente exigida.

Recorde-se que o pretérito artigo 4.º da precedente Lei da Concorrência (Lei n.º 18/2003) foi objecto de sindicância pelo Tribunal Constitucional, cujo Acórdão n.º 466/2012, de 1 de outubro, a julgou conforme com a Lei Fundamental na dimensão normativa aqui em causa, não se divisando razões que aconselhem a inversão do sentido decisório preconizado.

Por outro lado, em sede contraordenacional, a Jurisprudência constitucional aceita e valida que a apreensão do sentido integral da determinabilidade da norma convoque para esse efeito, a conjugação com outras fontes normativas, designadamente o artigo 101.º do



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

TFUE e as Orientações da Comissão Europeia (Comunicação da Comissão — Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal Texto relevante para efeitos do EEE, OJ C 11, 14.1.2011, p. 1–72), como sucede no caso concreto.

Com relevo para o caso concreto, assinala-se que, de acordo com as Orientações da Comissão Europeia, o intercâmbio de informações estratégicas pode facilitar a coordenação do comportamento concorrencial das empresas, aumentando, artificialmente, a transparência no mercado e a estabilidade interna do comportamento colusivo, podendo desencadear efeitos restritivos da concorrência sem que seja necessário concluir pela verificação desses efeitos.

Sobre esta técnica, enfatiza a Jurisprudência do TC, designadamente no deveras recente aresto n.º 500/2021, que

«deve desde logo sublinhar-se que o simples facto de o tipo contraordenacional dever ser lido em conjugação com outras normas presentes no mesmo diploma não viola, por si só, qualquer princípio constitucional.

Trata-se de uma técnica de tipificação dos ilícitos contraordenacionais através de *remissões materiais*, em que o tipo sancionatório remete para deveres tipificados no próprio Código.

Neste contexto, *ao contrário da generalidade dos tipos incriminadores que preveem condutas proibidas e, em imediata conexão com elas, uma pena, a técnica legislativa no Direito de mera ordenação social não tem de obedecer a este paradigma rígido da tipicidade. Pelo contrário, nesta área as funções heurística e motivadora das normas não se identificam com a norma de sanção, mas sim com a norma de conduta. Neste sentido, algumas funções da tipicidade penal são, no Direito de mera ordenação social, assumidas pelas próprias normas substantivas que impõem deveres, (...). Assim, a técnica de tipificação no Direito de mera ordenação social pode inclusivamente ser mais precisa para o destinatário da norma, já que descreve expressamente as*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

normas de conduta (nos ‘pré-tipos’), ao contrário do que acontece nos tipos penais onde as normas de conduta surgem, na generalidade dos casos, apenas implícitas na matéria da proibição”. Em suma, “a exigência de tipicidade não tem no Direito de mera ordenação social de obedecer à mesma técnica dos tipos penais incriminadores” (Frederico da Costa Pinto, O novo regime dos crimes e contraordenações no Código dos valores mobiliários, Almedina, 2000, p. 28)».

Donde o que releva é apurar se a norma, globalmente resultante da integração da remissão, cumpre os requisitos e exigências da determinabilidade que deve ocorrer no ilícito contraordenacional.

No caso concreto a norma censura *acordos entre empresas, as práticas concertadas entre empresas e as decisões de associações de empresas que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência.*

As exigências de determinabilidade mínima estão acauteladas, dado que os elementos que constituem a norma infracional estão, ainda que com recurso a conceitos indeterminados, perfeitamente inteligíveis e pré-determinados e a formulação linguística usada possibilita a sua pré-compreensão pelos destinatários específicos a quem se dirige.

É este, igualmente, o caminho Jurisprudencial trilhado pelo TEDH que, a propósito da *suficiente determinação* da norma, destaca que a mesma opera a partir de cotejos de critérios de *acessibilidade e previsibilidade*, considerando que tais exigência se encontram satisfeitas à luz do artigo 7.º do TEDH quando os concretos destinatários da norma possam conhecer através do texto da lei — complementado, se necessário, pela respetiva interpretação jurisprudencial, bem como pelo recurso a aconselhamento técnico especializado —, quais os



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

atos e omissões suscetíveis de os responsabilizar (*v. Radio France and Others v. France* (2004) e *Vasiliauskas v. Lithuania* (2015)).

É o que sucede no caso.

Questão distinta, mas que não se confunde com as exigências de determinabilidade, é a concordância dos Recorrentes face à interpretação normativa preconizada pela Recorrida.

Vejam, no caso concreto, a corporização das exigências de determinabilidade.

Desde logo, é inequívoco que o **âmbito pessoal** da norma que prevê o comportamento ilícito se acha descrito de modo inteligível e previamente determinado, circunscrevendo a punibilidade das condutas a empresas ou associação de empresas.

A definição de *empresa*, para efeitos de aplicação da Lei da Concorrência, opera a partir da conjugação dos artigos 3.º, número 1 e 2.º, número 1 da Lei da Concorrência.

O segundo elemento normativo que se acha adequadamente pré-determinado respeita à **conduta** propriamente dita: neste âmbito, o legislador conferiu antijuridicidade à conduta susceptível de ser enquadrada num acordo, numa prática concertada ou na decisão de uma associação de empresas.

Especificamente, a decisão recorrida imputa, neste segmento, às Recorrentes a adesão a um acordo de coordenação informal para *troca de informação sensível*, o que, não curando de aferir se tal está ou não demonstrado, é manifesto que comporta a exigível certeza e é



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

minimamente determinável, sendo apreensível pelos destinatários da norma, que são, aliás, destinatários particularmente qualificados, dado que exercem uma actividade económica de modo estável, organizado, profissional e remunerado.

Finalmente, a norma exige ainda a **definição do mercado** onde ocorreu a conduta e se da mesma adveio, como objecto ou efeito, impedir, falsear ou restringir, de modo sensível, a concorrência no mercado tido por relevante.

Esta normação encerra conceitos indeterminados que carecem de integração casuística, o que, como se viu supra, se acha conforme, adequado e justificado face aos desideratos prosseguidos pela Lei da Concorrência, constitucionalmente validado e não constituindo qualquer *singularidade* do ordenamento jurídico.

A normação vertida no artigo 9.º da Lei da Concorrência encerra uma adequada comunicação *ex ante* do conteúdo da proibição, dirigida aos seus específicos destinatários, sendo apta a transmitir-lhes a conduta normativamente censurada, de modo a que possam nortear as suas condutas em conformidade com a normatividade vigente.

Os conceitos indeterminados serão objecto de análise e subsunção casuística, a operar pela entidade administrativa e a validar, ou não, pelo Tribunal, em face da dinâmica resultante da audiência de discussão e julgamento.

Tal *iter* não comporta postergação de norma ou princípio constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A circunstância da conduta concretamente imputada às Recorrentes não integrar nenhum exemplo padrão não consubstancia postergação do princípio da legalidade ou tipicidade.

Aliás, não vá sem dizer-se: as Recorrentes que, frequentemente, convocam o nível de garantismo assegurado no direito penal para esta sede contraordenacional, não podem deixar de saber que o ordenamento jurídico português acolheu no artigo 132.º do Código Penal, respeitante ao crime *homicídio qualificado* (o crime mais gravoso e punido com pena até 25 anos de prisão) precisamente a técnica dos exemplos-padrão (artigo 132.º, número 2).

Não obstante, não é colocada em disputa, nem constitucionalmente questionada a possibilidade de o agente ser punido pelo crime de homicídio qualificado a partir da comprovação de um acervo factual que não se subsume a nenhum dos exemplos padrão acolhidos pelo legislador, conquanto perpetrado com *especial censurabilidade ou perversidade*. Com importantes subsídios sobre o uso de conceitos indeterminados em direito penal e a sua conformação com a Constituição, cfr. a título meramente exemplificativo o acórdão n.º 20/2019, disponível no site do TC.

Não se verifica, por isso, a postergação de qualquer norma ou princípio constitucional.

Finalmente, ainda a este propósito, a Recorrente UCI questiona a qualificação jurídica empreendida pela Autoridade da Concorrência, alegando que os factos não consentem subsunção ao conceito de infração por objecto, pois não têm aptidão – por serem economicamente neutros – para produzir efeitos nefastos da concorrência.

Tal argumentário transporta-nos, salvo melhor entendimento, para o âmago do *mérito* da causa, sendo prematura a sua discussão como «questão prévia». Sem prejuízo, recorda-se



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

que, na perspetiva da douda decisão recorrida, *a troca de informação entre empresas concorrentes sobre preços e condições comerciais, bem como sobre quantidades de produção (ou seja, dados individualizados sobre valores e volumes de crédito concedido) – ou seja, de natureza estratégica - numa base mensal, regular e institucionalizada, sinalizando projeções futuras sobre intenções de alterar e/ou manter condições comerciais num futuro próximo é, em si mesma, apta a restringir a concorrência.*

Segundo a decisão, tal conduta reduziu o risco e incerteza estratégica quanto ao desenvolvimento do mercado e à atuação dos demais concorrentes, permitindo às entidades bancárias participantes no intercâmbio de informações atuar com certeza e previsibilidade, condicionando a sua liberdade económica.

Improcede, assim, o pedido.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

II. *Da inconstitucionalidade das alíneas a) e b) do artigo 68.º da Lei da Concorrência*

De acordo com a Recorrente UCI (pp. 98 a 114 do recurso), as alíneas a) e b) do artigo 68.º da Lei da Concorrência contém manifesta imprecisão e incerteza, por não concretizarem as condutas contraordenacionalmente punidas, antes operando uma remissão para o artigo 9.º da Lei da Concorrência e para o artigo 101.º do TFUE.

Nesta senda, advoga que, por seu turno, os artigos 9.º da Lei da Concorrência e artigo 101.º do TFUE são normas de natureza *princípiosológica*, desrespeitando, por isso, as exigências legais de tipicidade, que demandam a descrição, com precisão e certeza, do elenco de comportamentos que merecem censura contraordenacional.

Conclui, assim, que em face da remissão operada, as alíneas acima referidas ofendem os princípios da legalidade e da tipicidade contraordenacional, plasmados nos artigos 2º e 29.º da CRP e no artigo 2.º do RGCO.

No que concerne à axiologia, corolários e alcance daquelas normas jusfundamentais em sede contraordenacional, remete-se para a doutrina e jurisprudência acima cotejada que, aqui se dá por reproduzida.

Dispõem, como segue, as normas aqui em causa

Artigo 67.º

Qualificação

Sem prejuízo da responsabilidade criminal e das medidas administrativas a que houver lugar, as infrações às normas previstas na presente lei e no direito da União Europeia cuja observância seja assegurada pela Autoridade da



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência constituem contraordenação punível nos termos do disposto no presente capítulo.

Artigo 68.º

Contraordenações

1 - Constitui contraordenação punível com coima:

- a) A violação do disposto nos artigos 9.º, 11.º e 12.º;
- b) A violação do disposto nos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Como acima se explicitou, a técnica de remissão acolhida na Lei da Concorrência não posterga qualquer princípio ou norma jusfundamental, sendo critério decisivo a aferição da verificação das exigências de certeza e previsibilidade na norma que estabelece o comportamento ilícito.

Acresce que, como se mencionou, a remissão não desvirtua a capacidade, dos destinatários específicos das normas, de apreenderem os comportamentos considerados violadores da Lei, conforme acima escalpelizado.

Afigura-se que as sobreditas exigências também se projectam nas consequências decorrentes da infracção; contudo, o grau de exigência conforme, quer com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, quer com a jurisprudência do TJUE não demanda uma previsibilidade com *uma certeza absoluta*²⁷, nem tais exigências podem ter-se por postergadas pela circunstância de a Lei conferir ao intérprete/julgador discricionariedade legal no preenchimento de conceitos indeterminados, conquanto esse exercício normativo de

²⁷ Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 13 de julho de 2011, Schindler Holding Ltd e outros contra Comissão Europeia, processo T-138/07, Colet. 2011 II-04819, par. 99.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

preenchimento dos conceitos ocorra - como sucede - de acordo com parâmetros dotados de clareza suficiente, *proporcionando ao indivíduo uma protecção adequada contra a arbitrariedade*²⁸.

Donde, neste conspecto, em face da verificação dos parâmetros que antecedem, não se divisa a invocada inconstitucionalidade, improcedendo o peticionado.

*

²⁸ Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 13 de julho de 2011, Schindler Holding Ltd e outros contra Comissão Europeia, processo T-138/07, Colet. 2011 II-04819, par. 99.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

III. *Da inconstitucionalidade do disposto no artigo 69.º, número 2 da Lei da Concorrência*

Ainda no quadro de postergações da Constituição, argumentam as Recorrentes BPN/BIC, Montepio, BPI, BBVA, Santander, CGD e Barclays que a interpretação acolhida na douta decisão condenatória aqui sob censura posterga o número 2 do artigo 69.º da Lei da Concorrência.

Para tanto, sustentam que o segmento normativo que estabelece o apuramento da dosimetria da coima a partir de *10% do volume de negócios realizado no exercício imediatamente anterior à decisão final condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência* é inconstitucional.

Neste enquadramento, sinalizam que a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, preconizada nos arestos n.º 547/2001, de 7 de dezembro de 2001²⁹ [em oposição ao Acórdão n.º 574/95 de 18 de outubro de 1995³⁰, referido pela AdC na Decisão] e n.º 41/2004, de 14 de janeiro de 2004³¹ suporta a sua alegação.

Salvo melhor opinião, estando em causa uma interpretação normativa acolhida na decisão recorrida enquanto parâmetro da dosimetria da coima, não é este o momento oportuno para a apreciação da invocada inconstitucionalidade. Trata-se de matéria de *direito*.

A douta decisão proferida constitui agora *acusação*, nos termos constantes no artigo 62.º, número 1 do RGCO e o presente recurso tem a natureza de recurso de jurisdição plena, pelo que, ulteriormente, caso se conclua pela verificação dos elementos que constituem a

²⁹ Cf. Proc. n.º 481/00 – 3.ª Secção disponível no portal do Tribunal Constitucional em www.tribunalconstitucional.pt

³⁰ Cf. Proc. n.º 357/94 – 2.ª Secção disponível no portal do Tribunal Constitucional em www.tribunalconstitucional.pt

³¹ Disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20040041.html>.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

norma infracional logo se apreciará os parâmetros que concorrem para a formação da dosimetria da coima, em observância da Constituição.

Nesse ulterior momento, apreciar-se-á criticamente da procedência, ou improcedência, do argumentário crítico expendido pelas Recorrentes, cotejando-se as normas jusfundamentais invocadas e procedendo-se, caso para isso estejam reunidos os pressupostos, a uma interpretação conforme da Constituição.

No que respeita aos argumentários que conferem a esta *questão* também uma pretensa nulidade da decisão, com projeção nos seus direitos de defesa, apreciar-se-á infra da observância, ou não, pela decisão condenatória do disposto no artigo 58.º do RGCO, aplicável por remissão do artigo 83.º da Lei da Concorrência.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Arguição de nulidades

IV. *Da inadmissibilidade dos Pedidos de Clemência das Visadas Barclays e Montepio*

As Recorrentes *UCI*³² e *Santander*³³ propugnam pela nulidade do processo contraordenacional, alegando que i) o instituto da *clemência* não podia ter sido mobilizado, nestes autos, por não estar em causa, dizem, um *cartel*; ii) os elementos probatórios fornecidos à AdC pelas Requerentes de *clemência* padecem de nulidade, por violação do dever de segredo bancário.

O putativo vício de nulidade decorre, segundo apontam, da violação do artigo 3.º conjugado com o artigo 18.º, número 2, ambos da Constituição.

Cumpram apreciar e decidir.

Reitera-se: na Lei da Concorrência, no RGCO e no CPP, os vícios de nulidade têm que estar previstos na Lei como tal.

No RGCO e na Lei da Concorrência não se encontra prevista qualquer *tabela de nulidades* e no CPP vigora o princípio da legalidade (artigo 118.º).

³² Cfr. ponto 1792 e seguintes das «Conclusões» de recurso, fls. 96336 dos autos, 232.º vol. Tomo III.

³³ Cfr. Conclusões 53 e seguintes do douto recurso de impugnação judicial.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, não vem alegada, mesmo que *devidamente adaptada*, a postergação de qualquer norma que se reconduza às nulidades, elencadas, de modo taxativo, nos artigos 118.º e 119.º do CPP.

Na verdade, sob a pretensa *roupagem* da existência de um vício de nulidade – com intensidade tal que se projetaria sobre todo o procedimento contraordenacional, na pretensão aventada -, as Recorrentes invocam a postergação de parâmetros constitucionais (artigos 3.º e 18.º, número 2 da Constituição), sem, no entanto, curar de, adequadamente, sinalizar que aventam uma inconstitucionalidade do *regime da clemência*, previsto nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência.

Ora, como não podem deixar de saber, *inconstitucionalidade e ilegalidade não são conceitos idênticos*, ensina há muito o Professor Gomes Canotilho³⁴.

Quer este Tribunal, quer o Venerando Tribunal da Relação de Lisboa³⁵ sinalizaram já a inadequação da conduta processual que se ancora na invocação profusa de vícios, sem curar de indicar base legal para o efeito e sem rigor na delimitação normativa do que sejam vícios de nulidade e o que sejam pretensas inconstitucionalidades.

É, pois, salvo melhor opinião, manifestamente infundada a pretensão de declaração de «nulidade de todo o processo contraordenacional».

³⁴ Na obra «Direito Constitucional e Teoria da Constituição», 7.º Edição, Ed. Almedina, pág. 953.

³⁵ A este respeito, veja-se o douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, proferido nos autos de recurso n.º 74/19.0YUSTR.L1, de 24 de Fevereiro de 2022.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Na verdade, através deste argumentário, o que despontua é a censura que as Recorrentes dirigem a um mecanismo que tem previsão expressa na Lei e que prossegue relevantes desideratos de descoberta da verdade material, para além de ser particularmente apto a contribuir para a cessação de infrações à concorrência, que provocam a desregulação do mercado e causam prejuízo quer a operadores económicos quer aos consumidores.

Ora, se é inequívoco que tal mecanismo (clemência) não é *obrigatório* e que inexistente qualquer censura devida pela circunstância de nenhuma das Recorrentes UCI ou Santander, ter dele lançado mão, também carece de respaldo legal todo o argumentário que a este propósito desenvolvem.

As Recorrentes não têm legitimidade para censurar o recurso ao instituto da *clemência* por parte das Recorrentes Barclays e Montepio, nem muito menos, para sindicar a atuação da Recorrida, Autoridade da Concorrência, no segmento em que julgou verificados os legais requisitos previstos nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência, dali retirando os correspondentes corolários.

O seu argumentário contraria Lei expressa e não encontra amparo - sequer perfunctório - nos elementos hermenêuticos que concorrem para a interpretação da Lei.

Senão vejamos.

Desde logo, no que tange ao elemento gramatical, a sua pretensão de circunscrever o regime da clemência ao emprego da palavra *cartel* é infundada.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como as Recorrentes bem sabem, o elemento gramatical da norma constitui o *ponto de partida* do exercício de interpretação normativa mas exerce, igualmente, a função de constituir o seu limite negativo³⁶.

Ora, o âmbito objectivo do mecanismo de dispensa ou redução da coima, encontra-se previsto no artigo 75.º da Lei da Concorrência, onde se pode ler que a Lei consignou a sua aplicabilidade a *acordos ou práticas concertadas entre duas ou mais empresas concorrentes proibidos pelo artigo 9.º da presente Lei e pelo artigo 101.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia*.

Sucedo que, como as Recorrentes bem sabem, as Visadas foram, precisamente, acusadas e condenadas pela Autoridade da Concorrência pela violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência e do artigo 101.º do TFUE, para que o artigo 75.º expressamente remete.

Mais, em sede de decisão condenatória, na subsecção 21.4.2 a douta decisão recorrida dá nota da equiparação da prática anticoncorrencial em causa – troca de informações estratégicas e sensíveis (preços e condições comerciais, atuais e futuras e volumes de produção), no quadro de um acordo que permitiu uma coordenação informal, reduzindo a pressão comercial e a incerteza – a um cartel, na aceção jusconcorrencial do termo (cfr. ponto 3557).

A atuação da AdC observou, pois, o âmbito material de aplicação do instituto, nada havendo a censurar.

³⁶ No sentido de que o elemento literal da norma tem uma função negativa, interditando propostas de interpretação jurídica sem o mínimo de aderência nas locuções normativas insitas no preceito, cfr. o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 182/2020, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por outro lado, em termos de elemento sistémico é, de novo, manifestamente infundado o argumentário desenvolvido pelas Recorrentes.

Em primeiro lugar, cumpre notar que o artigo 75.º e seguintes se insere no Capítulo VIII da Lei da Concorrência, estabelecendo o regime de dispensa ou redução da coima em processos de contraordenação por «infracção às regras de concorrência». É o caso.

Em segundo lugar, e com todo o respeito, não se alcança a invocação da Lei n.º 23/2018, de 5 de Junho, pois que a mesma respeita ao «direito a indemnização por infracção ao direito da concorrência». E, se é inequívoco que introduziu alterações à Lei da Concorrência, é igualmente inequívoco que não introduziu quaisquer alterações ao disposto no artigo 75.º e seguintes da Lei da Concorrência.

Finalmente, o argumentário das Recorrentes colide com a teleologia do instituto da clemência. A reivindicada aplicabilidade do mecanismo a «cartéis secretos» é, de novo, manifestamente infundada.

As Recorrentes parecem alegar que a qualificação da infracção às regras da concorrência está a cargo dos requerentes da clemência e não da Autoridade da Concorrência, desvirtuado o que releva no recurso ao mecanismo: a relevância das informações e dos elementos de prova fornecidos à Autoridade da Concorrência, quando esta ainda os não detivesse ou enfrentasse sérias dificuldades na sua obtenção.

Neste sentido, se pronunciou já a Jurisprudência do TJUE



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“ [...] in so far as the applicants state that the Commission should display particular caution and scrutiny, in the case of leniency applications concerning information exchanges, in so far as it is difficult for an undertaking submitting a leniency application to judge whether an infringement of the competition rules has been committed, such an argument must be rejected as ineffective³⁷”.

“The Court would point out that it is in any event for the Commission alone, on the basis of the matters of fact that it gathers, to verify whether or not a practice of exchanging information constitutes a restriction of competition by object, irrespective of the statements made by an undertaking in that regard³⁸”.

Não se divisa, pois, qualquer violação de princípios ou normas jusfundamentais.

Finalmente, ainda neste conspecto, argumentam as Recorrentes que o pedido de clemência **violou o sigilo bancário**³⁹.

Mais concretamente, argumentam que «por violarem o disposto no artigo 32.º, número 8 e 18.º, número 2 da Constituição, as provas consubstanciadas nas informações e documentos contidos nos pedidos de clemência que originaram o processo devem ser declaradas nulas, devendo conseqüentemente considerar-se a invalidade de todos os demais atos e provas que se seguiram, ou seja, declarar-se a nulidade de todo o processado».

³⁷ Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia (Quinta Secção), de 15 de dezembro de 2016, Philips and Philips France v Commission, processo T-762/14, ECLI:EU:T:2016:738, par. 218.

³⁸ Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia (Quinta Secção), de 15 de dezembro de 2016, Philips and Philips France v Commission, processo T-762/14, ECLI:EU:T:2016:738, par. 219.

³⁹ Cfr. pontos 72 a 90 das douts conclusões de recurso do Santander (fls. 94471, 226 volume, tomo X).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em sua defesa e desde logo invocam, o artigo 78.º, número 1 do RGICSF, onde sob a epígrafe «dever de segredo», se pode ler

1 - Os membros dos órgãos de administração ou fiscalização das instituições de crédito, os seus colaboradores, mandatários, comissários e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da instituição ou às relações desta com os seus clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

Segundo argumentam, a postergação daquele preceito teria a virtualidade de invalidar todo o processado.

Ora, antes demais, não vá sem dizer-se que, adiante, no ponto 466 do seu douto articulado de recurso de impugnação judicial, a Recorrente Santander, de modo manifestamente contraditório, sustenta que, afinal,

«a generalidade da informação comercial ser, no sector bancário, informação pública»,

relegando-se para ulterior momento a apreciação crítica desta antinomia.

Argumentam as Recorrentes que as diligências de obtenção de prova ocorreram em violação do disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição.

O sobredito preceito respeita a *garantias do processo penal* e dispõe que

São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como é sabido, proibições de prova⁴⁰ e prova nula não se confundem.

As proibições de prova concernem ao disposto no número 8, do artigo 32.º da Constituição, onde se comina, com o vício de nulidade, as provas obtidas mediante *tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações*.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional⁴¹, aquele preceito encerra um limite à atuação dos órgãos estaduais no exercício da ação punitiva, impondo-lhes limites inultrapassáveis, decorrentes do Estado de Direito Democrático e destinados a *evitar que o Estado se inflija a si próprio a perda de dignidade, distanciação e superioridade...que encurta a diferença ética entre a perseguição do crime e o próprio crime*.

A situação *subjudice* não se situa no âmbito do processo penal, nem se verifica qualquer actuação da Autoridade da Concorrência que seja reconduzível à norma ali vertida.

Como as Recorrentes bem sabem, a apreensão dos sobreditos elementos de prova ocorreu de acordo com o preceituado na Lei, sob a égide de Juiz de Instrução Criminal.

Com feito, na sequência dos elementos aduzidos pela Recorrente Barclays - através do pedido inicial de dispensa da coima, de 28.11.2012, e do primeiro requerimento

⁴⁰ Com interesse, sobre a matéria, cfr. M. FÁTIMA MATA-MOUROS, *Sistemas de prova: da irracionalidade à dimensão constitucional das proibições de prova em processo penal*, in «Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos, vol.II, Almedina, 2016, p.421».

⁴¹ Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 361/2016, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

complementar, de 15.01.2013 - considerou a Recorrida ser pertinente e necessário proceder à realização de diligências de busca e apreensão nas instalações das Visadas.

Para tanto, a Autoridade da Concorrência instruiu, fundamentou e dirigiu à autoridade judiciária competente, um requerimento para autorização de realização de diligências de busca, exame, recolha e apreensão, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º da Lei da Concorrência.

A sua pretensão foi deferida e foram emitidos os competentes mandados, por douto despacho judicial, emanado do 4.º Juízo do TIC em de 4 de março de 2013⁴².

Em execução de mandado Judicial, foram apreendidas, nas instalações das Visadas, 9 cópias de documentos em suporte informático, localizados nas pastas de arquivo informático dos departamentos/unidades funcionais das entidades buscadas e em computadores locais, que foram, seguidamente, objeto de visionamento e seleção pelo TIC⁴³.

Nesta sequência, cotejadas as cópias de documentos em suporte informático apreendidas, o Tribunal de Instrução Criminal **ordenou a exclusão dos ficheiros que contivessem mensagens de correio eletrónico marcado como “não lido”, dos ficheiros contendo documentos ou informações de natureza pessoal, e outros documentos abrangidos por sigilo bancário ou profissional não relevantes para o objeto da diligência**⁴⁴.

42 Cf. fls. 1908 e ss. e fls. 1974 e ss.

43 Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

44 Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Como recorda a Autoridade da Concorrência, «os ficheiros que não foram excluídos em resultado do processo de visionamento e seleção acabado de referir, num total de 94.777 ficheiros eletrónicos, incluindo pastas comprimidas com a extensão “zip”, foram, por ordem do mesmo Tribunal, copiados para os DVD que constam em anexo aos autos de visionamento e seleção, tendo sido determinada pelo Tribunal a eliminação digital permanente dos demais ficheiros⁴⁵. Em cumprimento dos despachos do TIC, os peritos do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa (DIAP) procederam à eliminação digital permanente dos ficheiros apreendidos considerados não relevantes por aquele Tribunal⁴⁶.»

Mais, nas diligências de busca e apreensão realizadas nas instalações das Recorrentes, esteve presente um M.mo Juiz de Instrução Criminal, que, ulteriormente, validou, selecionou e entregou à Autoridade a prova validamente obtida e valorável, pela AdC, para a investigação em curso⁴⁷.

Resulta, ainda, do auto de visionamento e seleção n.º 44.13.2TOLSB_3.2, de 11 de julho de 2013, respeitante aos documentos em suporte informático apreendidos na diligência de busca realizada nas instalações das Visadas, que a análise do seu conteúdo, ocorreu sob a égide de Juiz de Instrução Criminal.

Donde, não se verifica qualquer postergação do disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição, nem de qualquer outro princípio ou parâmetro legal ou jurisprudencial.

45 Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

46 Cf. autos de eliminação definitiva de ficheiros digitais, fls. 6093 a 6175 e 6183 a 6185.

47 Cf. Parágrafo 479 da Decisão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Improcede, assim, o pedido.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

V. *Da nulidade por falta de constituição como Visados*

As Recorrentes *Santander*⁴⁸ (e Banco popular), BPN/BIC⁴⁹ e *UCP*⁵⁰ sustentam que a omissão da sua constituição formal como Visados, para efeitos do presente processo contraordenacional, configura uma nulidade insanável, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 119.º do CPP, aplicável por remissão do número 1, do artigo 13.º da Lei da Concorrência e do número 1, do artigo 41.º do RGCO.

Em concreto, aventam que, aquando a realização das diligências de buscas, a Recorrida detinha já tinha «fortes suspeitas» relativamente às condutas das Recorrentes, motivo pelo qual se impunha o cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do CPP.

Embora reconheçam que a Lei da Concorrência não consignou norma sobre o momento de constituição formal de um sujeito como Visado, sustentam que a interpretação conjugada dos artigos 13.º, número 1 da Lei da Concorrência, com o disposto no artigo 41.º do RGCO, reclama a aplicação, a autos de natureza contraordenacional, do estatuto previsto no artigo 58.º, número 1, alínea d) do CPP e a sua omissão originou a nulidade insanável a que alude o artigo 119.º, número 1 do CPP.

Cumprе apreciar e decidir.

Antes de mais, importa assinalar que **tal vício de nulidade havia já sido deduzido em sede administrativa, tendo a Recorrida conhecido, apreciado e decidido tal vício, julgando a nulidade invocada improcedente.**

⁴⁸ Cfr. pontos 91 e seguintes das doudas conclusões de recurso de impugnação judicial, fls. 94473 e seguintes.

⁴⁹ Cfr. pontos A a P das doudas conclusões de recurso, fls. 89684 dos autos, 221.º volume, Tomo II.

⁵⁰ Cfr. pontos 1830 e seguintes das conclusões de recurso, fls. 96342, 232.º vol. Tomo III dos autos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não obstante, as Recorrentes não apresentaram o competente recurso interlocutório a que alude o artigo 85.º da Lei da Concorrência, em coerência com o princípio de tendencial recorribilidade das decisões da Autoridade da Concorrência, consignado no artigo 84.º, número 1 daquele Diploma.

Donde, salvo melhor opinião, conformaram-se com o decidido e a arguição daquele vício, nesta sede, é extemporânea.

À cautela, porque a questão vem suscitada como «nulidade insanável» apreciar-se-á sinteticamente da mesma.

As Recorrentes invocam a verificação da nulidade insanável a que alude o artigo 119.º, alínea c) do Código de Processo Penal, onde se pode ler que a mesma ocorre quando se verifique:

A ausência do arguido ou do seu defensor, nos casos em que a lei exigir a respectiva comparência.

Ora, antes de mais, reitera-se que, por força do princípio da legalidade, ínsito no artigo 118.º do CPP, as nulidades aplicáveis são, apenas e só, as discriminadas nos artigos 119.º e 120.º do CPP, com o sentido e alcance que ali consta, balizados, desde logo, pelo elemento gramatical da norma.

Nas palavras do Juiz Conselheiro Henriques Gaspar⁵¹ «a nulidade do acto não resulta da simples violação ou inobservância de disposições legais, mas tem que estar expressamente prevista como consequência da violação ou inobservância das condições ou pressupostos que a lei expressamente referir.»

⁵¹ Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2014, pág. 383.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em idêntico sentido, o douto Aresto do Tribunal da Relação de Lisboa⁵²

As nulidades em processo penal são tabeladas;

Qualquer desvio ao figurino processual ou desrespeito de normas processuais no decurso do processo serão rotuladas de irregularidade se não constarem do elenco das nulidades.

A propósito da axiologia e alcance da nulidade prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP, ensina o Juiz Conselheiro António da Silva Henriques Gaspar⁵³ que

A nulidade da alínea c) - ausência do arguido ou do seu defensor « nos casos em que a lei exigir a respetiva comparência» - justifica-se pelo interesse público no asseguramento das condições de integridade do direito de defesa que justificam a necessidade da presença pessoal do arguido, garantido pelas consequências para a inobservância dos direitos consagrados nos artigos 61.º, n.º 1, e 64.º, n.º1; actos de presença obrigatória do arguido são o debate instrutório (artigo 300.º, n.º 1), salvo renúncia, e a audiência (artigo 332.º), embora com as exceções dos artigos 333.º, n.º2 e 334, n.ºs 1 e 2.

Não ocorre, nos autos, nenhuma das situações previstas naquela normaço.

Não estava em causa qualquer acto a que fosse devida comparência obrigatória das Visadas, pois que, no momento da realização da busca e apreensão os contornos de uma eventual infracção estão, ainda, em apuramento.

Isto mesmo pode ler-se, no parágrafo 199, da decisão recorrida:

Decorre expressamente da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2012, a realização de diligências desta natureza tem como finalidade a obtenção de prova, podendo essa prova ser

⁵² Acórdão de 10 de Março de 2021, disponível no site do itij.

⁵³ Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2016, 2º edição revista, págs. 350 e 351.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apreendida junto de uma empresa que venha posteriormente a ser, na qualidade de visada, destinatária de uma nota de ilicitude, ou pode essa mesma prova ser apreendida numa empresa que será exclusivamente um alvo de buscas, mantendo uma mera qualidade de “buscada” e sem que seja destinatária de qualquer nota de ilicitude e nunca visada por um processo contraordenacional’.

Mas mais, nem mesmo em sede de processo penal – em que consabidamente o regime garantístico é superior àquele acautelado em sede de ilícito contraordenacional – é legalmente obrigatória a constituição como arguido, em momento antecedente à realização de uma busca e apreensão.

No CPP não há lugar à constituição obrigatória de arguido em momento anterior à realização de uma busca, conforme resulta do disposto no número 1 do artigo 58.º do CPP e 174.º e seguintes do mesmo CPP.

Isto mesmo vem sendo afirmado pela Jurisprudência do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa⁵⁴:

A lei não impõe a constituição como arguido das pessoas visadas pelas diligências de busca. De resto o facto de se ser alvo de uma tal diligência não significa necessariamente que se seja sequer suspeito da prática de um crime.

Carece, por isso, mesmo à luz do regime do Código de Processo Penal, orientado para o apuramento de responsabilidade penal, de fundamento legal o pedido pela Recorrente.

Finalmente, salvo melhor opinião, o CPP não é aplicável nestes autos, por para isso não existir fundamento legal e a tanto se opor a distinta natureza em que se funda o ilícito contraordenacional.

⁵⁴ <http://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/0/fdc745090a69eaa18025770b003dd2eb?OpenDocument>



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Vejam agora o regime aplicável aos autos.

Como reconhecido, nem na Lei da Concorrência, nem no RGCO foram inscritas regras atinentes à constituição obrigatória e formal do arguido no processo contraordenacional, opção legislativa que se reputa de consentânea com o reconhecimento da autonomia dogmática do processo contraordenacional face às garantias asseguradas em sede de processo penal, na esteira da jurisprudência do Tribunal Constitucional, nos termos vertidos nos arestos já acima mencionados.

Sem prejuízo, retira-se do cotejo crítico da conjugação do disposto nos artigos 24.º da Lei da Concorrência e artigo 50.º do RGCO que a constituição como arguido é, tendencialmente, concomitante com o momento de notificação da nota de ilicitude, fundada na existência da «possibilidade razoável de vir a ser proferida uma decisão condenatória».

Com efeito, com a prolação da nota de ilicitude e a abertura da fase de instrução, ocorre uma delimitação dos factos e do direito imputado ao agente e, nessa medida, o exercício pleno do contraditório demanda a sua constituição como arguido^{55 56}, *in casu* como Visada.

⁵⁵ Neste sentido, JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, MANUEL DA COSTA ANDRADE, *Supervisão, Direito ao silêncio e legalidade da prova*, 2009, pp. 49 a 56, FREDERICO DE LACERDA DA COSTA PINTO, “Direito de audição e direito de Defesa em processo de contraordenação: conteúdo, alcance e conformidade constitucional” *in Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Ano 23, n.º 1, jan-mar 2013, pp. 86 a 95.

⁵⁶ No mesmo sentido, o aresto do Tribunal da Relação de Lisboa, processo n.º 2140/08.9: “(...) discordamos de um entendimento que determine a constituição de arguido no domínio da supervisão por forma a que este pudesse fazer valer o seu direito ao silêncio, pois este foi um dos domínios em que a lei quis expressamente prever a sua restrição.

A nossa discordância apoia-se nos seguintes argumentos: a) Não há nenhuma regra específica que imponha a constituição de arguido no âmbito de uma supervisão, nem poderia haver, dada a sua natureza de vigilância e fiscalização das obrigações legais dos supervisionados que, nos termos da lei, estão obrigados a colaborar com a entidade que os regula. b) Admitir nesta fase prévia a constituição de arguido para que ele pudesse invocar o direito ao silêncio seria, por outro lado, negar a supervisão, fazendo valer de forma absoluta aquele direito e anulando as funções que ao Estado cabe cumprir, em clara violação do princípio da proporcionalidade constitucionalmente exigido; c) Por fim, a constituição de arguido naqueles termos não tem fundamento legal,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Este é também o sentido decisório que vem sendo trilhado pela Jurisprudência do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, assim como pela Jurisprudência este Tribunal, de que se respinga pela sua impressividade os seguintes exemplos:

Não há a obrigatoriedade de constituição formal de arguido, ou seja, a não inclusão no RGCOC de uma norma prevendo a constituição de arguido foi intencional, não se tratando de uma lacuna.

Esta ideia resulta diretamente do art. 50º do RGCOC que dispõe não ser permitida a aplicação de uma coima sem se ter conferido ao arguido a possibilidade de se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada.

Ao prescrever desta forma resulta evidente que não há qualquer obrigatoriedade de constituição prévia de arguido. Desde logo, se o regime dos arts. 57 e segs. fosse aplicável, então o art. 50 do RGCOC não faria qualquer sentido: se o suspeito tivesse que ser constituído arguido assistir-lhe-ia, desde logo, o direito a ser ouvido (cfr. art. 61, n.º, al. b) do Cod. Proc. Penal), pelo que a consagração desse direito no art. 50 estaria esvaziada de conteúdo.[...]

Ora no domínio das contra-ordenações, o núcleo dos direitos que assistem ao arguido não dependem da sua constituição formal como tal. [...]

Em suma, o arguido tem desde o início do processo e independentemente da prática de qualquer acto formal, todos os direitos de defesa que o legislador contraordenacional entendeu, que lhe assistem, direitos esses que não são absolutamente equiparáveis aos do arguido em processo penal

de acordo com as regras processuais estabelecidas. (...) Todavia, dado o seu carácter sancionatório e em obediência ao princípio da legalidade, o legislador contraordenacional remete, nos termos do artigo 41.º do RGCO e com as necessárias adaptações, para os preceitos reguladores do processo criminal. Com efeito, nas disposições processuais contraordenacionais do CdVM nada se diz sobre a constituição de arguido. Somos por isso remetidos para o RGCO que apenas refere, segundo o disposto no artigo 50.º, que não é permitida a aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória sem antes se ter assegurado ao arguido a possibilidade de, num prazo razoável, se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a sanção ou sanções em que incorre. A interpretação deste artigo pressupõe a comunicação ao arguido dos factos de que é acusado. Ora, a comunicação desta acusação há de implicar a correspondente constituição de arguido. Neste sentido se deve interpretar também o artigo 57.º, n.º 1, do CPP, aplicável com as necessárias adaptações: nos termos deste preceito, assume a qualidade de arguido aquele contra quem for deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal. Assim, transposta esta norma para o domínio contraordenacional, ela tem de significar que a dedução de uma acusação deve ser notificada ao acusado, impondo-se nesse momento a sua constituição como arguido."



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

precisamente porque aqui não há nem pode haver a constrição dos direitos fundamentais que pode haver no domínio penal. [...]

Do exposto resulta, pois, que a constituição formal como arguido no domínio do direito contra-ordenacional não é exigida do ponto de vista da garantia dos direitos de defesa uma vez que, por um lado, os direitos de defesa não são coincidentes com os do arguido em processo penal e, por outro lado, os direitos de defesa que o legislador lhe atribuiu e que não estão consagrados no RGCOOC decorrem diretamente da Constituição e o seu exercício não depende dessa constituição”⁵⁷

O douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa⁵⁸:

“[...] a qualidade de buscado não tem de ser necessariamente coincidente com a de visado quer ao momento das diligências de buscas, quer em momento posterior; iv. no processo contra-ordenacional da concorrência não existe um momento formal e autónomo de constituição de visado, uma vez que tal constituição não é necessária à garantia dos seus direitos, não contendo o NRJC qualquer disposição relativa à obrigação, ao tempo e ao modo de constituição de visado [...] Donde resulta, em nosso entender, que o estatuto processual de visado em processo contra-ordenacional deve ser observado à luz do cumprimento do art.º 50.º do R.G.CO. e sem que se possa exigir a obrigatoriedade de um acto formal de constituição dos destinatários de diligências probatórias em visadas⁵⁹”.

A sentença deste TCRS, datada de 20 de novembro de 2018:

“33. Independentemente do seu carácter invasivo, as diligências probatórias de busca e apreensão, expressamente previstas para a ação sancionatória do NRJC, não integram qualquer momento essencial do processo contraordenacional por infrações ao Direito da Concorrência, e não cumprem nenhum desiderato autónomo e obrigatório do cumprimento dos direitos de audição e defesa, pelo que não correspondem a quaisquer atos essenciais para a tramitação do procedimento [...]

⁵⁷ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (9ª Secção), de 4 de abril de 2013, processo n.º 349/11.7TYLSB.L1.

⁵⁸ Proferido em 26.06.2019, disponível no site do itij.

⁵⁹ Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 26 de junho de 2019, processo 71/18.3YUSTR-H.L1-3.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

34. Outrossim, a única interpretação admissível do art.º 50.º do RGCO é que o direito de audição e defesa tem de ser efetivamente cumprido nesse momento processual, independentemente do recetáculo processual que lhe sirva como meio de comunicação e concessão da oportunidade de defesa.

35. Por conseguinte, as diligências probatórias de busca e apreensão representam apenas meios processuais de aquisição de prova do facto ilícito, sendo por vezes o momento espoletador da ação sancionatória, e que, no rigor da lei adjetiva, não exigem o cumprimento de qualquer conteúdo obrigatório ou ato formal prévio para a sua validade, e sem prejuízo do respeito pelas normas de competência para as providências de aquisição probatória que lhe são inerentes⁶⁰”.

Não foi, por isso, inobservada qualquer norma ou princípio, legal ou jusfundamental⁶¹,⁶²e os direitos de defesa e contraditório das Recorrentes foram, no quadro do ilícito contraordenacional aqui em causa, acautelados e garantidos.

Improcede, pois, o pedido.

*

60 Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 20 de novembro de 2018, processo n.º 71/18.3 YUSTRD.

61 Cfr. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 99/2009 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt): “Sem prejuízo dos demais direitos que outras normas constitucionais incluem no conjunto das garantias asseguradas aos arguidos em processos sancionatórios (cfr. Artigo 20º da CRP), o alcance atribuível à norma do n.º 10 do artigo 32º é, todavia, conforme igualmente acentuado na jurisprudência constitucional, apenas o que se deixou exposto, tendo sido rejeitada, no âmbito da revisão constitucional de 1997, uma proposta no sentido de se consagrar o asseguramento ao arguido, “nos processos disciplinares e demais processos sancionatórios”, de “todas as garantias do processo criminal” (artigo 32.º-B do Projecto de Revisão Constitucional n.º 4/VII, do PCP; cf. o correspondente debate no Diário da Assembleia da República, II Série-RC, n.º 20, de 12 de Setembro de 1996, pp. 541-544, e I Série, n.º 95, de 17 de Julho de 1997, pp. 3412 e 3466) [cfr. Ac. n.º659/06]”.

62 Disponível em www.tribunalconstitucional.pt.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

VI. *Da nulidade por preterição do exercício do direito de defesa*

Uma vez mais, embora as Recorrentes aleguem ocorrer a postergação de normas de cariz jusfundamental, mais concretamente, o disposto no artigo 32.º, número 10 e 18.º, número 2 da Constituição, não curaram de suscitar uma questão de inconstitucionalidade normativa, antes insistindo na explanação deste argumentário como «questão prévia», alegando que ocorreu um vício que «feriu de nulidade o presente processo contraordenacional».

Reitera-se que nulidade e inconstitucionalidade não se confundem, como os Recorrentes têm obrigação de saber, caracterizando-se a sua conduta adjetiva de insistência na invocação de plúrimas questões prévias e nulidades, ademais com intensidade para cominar com o vício de nulidade todo o processo, como *forçada, fictícia*, manifestamente infundada e adjetivamente inidónea.

Vejamos, com maior detalhe.

A Recorrente BPI (pp. 32 a 35 do recurso e VII a XIV das conclusões de recurso) alega que as condições materiais que lhe foram proporcionadas para a consulta dos documentos classificados como confidenciais por motivos de segredo de negócio, e das versões não confidenciais dos pedidos de dispensa ou redução da coima, revelaram-se morosas e pouco eficientes, prejudicando o cabal exercício dos seus direitos de defesa. Segundo aventa, a circunstância de a consulta ter sido limitada às «horas de expediente dos serviços» tornou «muito demorada a consulta e análise dos autos».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com tal atuação, conclui, foi violado o disposto no artigo 25.º, número 1 da Lei da Concorrência, 14.º do Código de Procedimento Administrativo e artigos 32.º, número 10 e 18.º, número 2 da Constituição, «ferindo de nulidade o presente processo contraordenacional».

Por seu turno, a Recorrente CGD (pp. 45 a 62 do recurso, conclusões XXXIV e seguintes) censura o processo de acesso à informação potencialmente exculpatória não utilizada como meio de prova pela AdC, considerando-o tardio, errático e perturbador dos seus direitos de defesa.

Conclui, pugnando triplamente: ocorre inconstitucionalidade por violação do disposto nos artigos 32.º, número 10 e 18.º, número 2 da CRP; nulidade insanável, decorrente da violação do disposto no artigo 119.º, alínea c) do CPP; ou, subsidiariamente nulidade sanável constante no artigo 120.º, números 1 e 2, alínea d) do CPP (aplicável, segundo alega, por remissão do artigo 50.º do RGCO e do artigo 13.º, número 1 da Lei da Concorrência).

A Recorrente UCI (pp. 43 a 57 do recurso e ponto 18871 das conclusões que não *inicia* face à demais alegação, fls. 96349, 232 volume, tomo iii) invoca, igualmente, uma nulidade do processo, por não ter tido acesso aos autos nos termos por si considerados adequados. Não curou de indicar a base legal de onde retira o imputado vício de nulidade (ponto 1917 das conclusões de recurso).

Mais alega que a Nota de ilicitude carece de «falta de concretização», postergando o disposto no artigo 32.º, número 10 e os artigos 50.º e 58.º do RGCO.

Vejamos, pois, principiando a apreciação das pretensões das recorrentes pelos preceitos legais e jusfundamentais convocados.

Dispõe o n.º 10 do artigo 32.º da CRP que:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[n]os processos de contraordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.

A este propósito, com já acima se sinalizou, vem o Tribunal Constitucional, de modo reiterado e estabilizado⁶³, assinalando que o conteúdo das garantias processuais é diferenciado, consoante o domínio do direito punitivo em que se situe a sua aplicação.

Nesta medida, prossegue aquela jurisprudência, em sede contraordenacional e «atendendo à diferente natureza do ilícito de mera ordenação e à sua menor ressonância ética, em comparação com o ilícito criminal, é menor o peso do regime garantístico, pelo que as garantias constitucionais previstas para os ilícitos de natureza criminal não são necessariamente aplicáveis aos ilícitos contraordenacionais ou a outros ilícitos no âmbito de direito sancionatório».

A este propósito, refere o Acórdão n.º 659/2006:

«2.3. Dentre os processos sancionatórios é o processo contraordenacional um dos que mais se aproxima, atenta a natureza do ilícito em causa, do processo penal, embora a este não possa ser equiparado.

Constitui afirmação recorrente na jurisprudência do Tribunal Constitucional a da não aplicabilidade direta e global aos processos contraordenacionais dos princípios constitucionais próprios do processo criminal, desde logo o princípio da judicialização da instrução consagrado no n.º 4 do artigo 32.º (neste sentido: Acórdão n.º 158/92).

A diferença de “princípios jurídico-constitucionais, materiais e orgânicos, a que se submetem entre nós a legislação penal e a legislação das contraordenações”

⁶³ Neste sentido, entre muitos outros, os acórdãos n.ºs 158/92, 50/99, 33/2002, 659/2006, 99/2009, 135/2009, 373/2015, 674/2016.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

reflete-se “no regime processual próprio de cada um desses ilícitos”, não exigindo “um automático paralelismo com os institutos e regimes próprios do processo penal, inscrevendo-se assim no âmbito da liberdade de conformação legislativa própria do legislador”, por exemplo, a não atribuição ao assistente (admitindo que a lei consente em processo contraordenacional esta figura) de legitimidade para recorrer, legitimidade que o artigo 73.º, n.º 2, do RGCO apenas reconhece ao arguido e ao Ministério Público (Acórdão n.º 344/93).

Assentando na liberdade de conformação do legislador ordinário, ao qual não é constitucionalmente imposta a equiparação de garantias do processo criminal e do processo contraordenacional, o Acórdão n.º 50/99 não julgou inconstitucional a norma da parte final do artigo 66.º do RGCO, que afasta a redução a escrito da prova produzida na audiência em 1.ª instância. Ainda como exemplos da admissibilidade constitucional da diferenciação de regimes podem citar-se: (i) os Acórdãos n.ºs 473/2001 e 395/2002, que não julgaram inconstitucionais os artigos 59.º, n.º 3, e 60.º, n.ºs 1 e 2, do RGCO, na interpretação de que o prazo para a interposição do recurso da decisão da autoridade administrativa neles previsto não se suspende durante as férias judiciais; (ii) os Acórdãos n.ºs 50/2003, 62/2003, 249/2003, 469/2003 e 492/2003, que consideraram não constitucionalmente imposta a transposição para a fundamentação da decisão administrativa sancionatórias das mesmas exigências que o artigo 374.º do CPP estabelece para a sentença penal condenatória, e, consequentemente, não julgaram inconstitucional a norma do artigo 125.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, interpretada no sentido de que a fundamentação por remissão nela consentida é aplicável à decisão sancionatória de ato ilícito de mera ordenação social; (iii) o Acórdão n.º 581/2004, que, considerando, além do mais, que “a garantia constitucional dos direitos de audiência e de defesa em processo contraordenacional (n.º 10 do artigo 32.º da Constituição) não pode comportar a consagração de um princípio da estrutura acusatória do processo idêntico ao que a Constituição reserva, no n.º 5 do artigo 32.º, para o «processo criminal»”, não julgou inconstitucionais os artigos 39.º, n.º 1, e 40.º do CPP, 2.º do Regime Geral das



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Contra-Ordenações Laborais (Lei n.º 166/99, de 4 de agosto) e 41.º do RGCO, quando interpretados no sentido da inaplicabilidade dos dois primeiros a casos em que o autor da decisão de um processo de contra-ordenação laboral confirmou, anteriormente, a auto de notícia levantado ao destinatário dessa decisão; e (iii) o Acórdão n.º 325/2005, que considerou “não passível de censura constitucional que, no processo contraordenacional, e antes da sua passagem à fase jurisdicional, atenta a menor ressonância ética do ilícito contraordenacional face ao direito criminal, o legislador possa, no exercício da sua liberdade conformadora, subtrair das mais rigorosas exigências previstas para o processo penal determinados procedimentos concretos, mais rigorosos e porventura inultrapassáveis, quer no domínio criminal, quer no domínio de uma fase procedimental jurisdicionalizada, procedimentos esse que se reflitam, no referido processo, numa menos ampla exigência de observação de específicos requisitos processuais, como, por exemplo, a análise concreta, na decisão aplicadora da coima, da «exceções» ou «questões prévias» suscitadas pelo acoimando na sua defesa”, e, conseqüentemente, não julgou inconstitucionais as normas dos artigos 50.º e 58.º do RGCO, interpretados no sentido de não imporem à autoridade administrativa o dever de pronúncia sobre as nulidades invocadas na defesa do arguido em processo de contraordenação.»

A Lei da concorrência não consagrou qualquer *lista* ou tabela de vícios, designadamente de nulidade.

Inscreeveu, todavia, postergações que considerou geradoras de vício de nulidade, que circunscreveu à postergação do disposto nos artigos 19.º, número 6, 19.º, número 7 e 20.º, número 5.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

São estas as normas da Lei da Concorrência – e apenas estas – que preveem a existência de um vício de nulidade e nenhuma delas vem invocada pelas Recorrentes.

A invocação, só por si, de um vício de nulidade que não encontra amparo na Lei da Concorrência evidencia *per se* a inconsistência da pretensão das Recorrentes.

Acresce que, como bem sabem, por seu turno o artigo 13.º da Lei da Concorrência afirma, de um lado, a auto-suficiência da Lei da Concorrência no que tange ao «processo sancionatório relativo a práticas restritivas»; e, por outro lado, a título subsidiário, remete para o RGCO.

A Lei da Concorrência não remete para o Código de Processo Penal «devidamente adaptado», nem para o Código de Procedimento Administrativo, cuja violação, a este propósito, também vem invocada.

Donde, é forçoso concluir que o legislador quis cominar com o vício de nulidade a postergação de determinadas normas previstas na Lei da Concorrência, o que circunscreveu àqueles preceitos acima elencados, razão porque carece de amparo legal a invocação, sistemática e reiterada da existência, no processo, de vícios de nulidade que não se fundam em normas que assim os prevejam.

Em segundo lugar, de igual sorte e em perfeita consonância com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional acima convocada, verifica-se que também no RGCO o legislador não procedeu à consagração de uma qualquer listagem ou *tabela de nulidades* (que ocorre



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apenas no CPP e em termos expressamente circunscritos aos artigos 119.º e 120.º, por força do princípio da legalidade consignado no artigo 118.º).

Na verdade, em sede de ilícito contraordenacional, releva o artigo 50.º do RGCO, que estabelece o *direito de audição e defesa do arguido*.

Ora, a propósito da axiologia, sentido e alcance daquele preceito, foram prolatados relevantes subsídios no Acórdão de Uniformização de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça (de 3 de novembro de 2010, disponível no site do STJ)

“O direito de defesa em processo contraordenacional, que inclui o direito de audiência e o direito de recurso da condenação administrativa para um tribunal, está suficientemente salvaguardado nos arts. 59.º e segs. do RGCO, em cumprimento do disposto no n.º 10 do art. 32.º da Constituição.

A aproximação do direito contraordenacional ao direito penal, que é real, não impõe uma coincidência dos regimes processuais de ambos os ilícitos, dada a diferente natureza dos interesses em causa.

É, pois, materialmente justificável uma diversa expressão dos direitos dos arguidos, naturalmente mais intensa no processo penal. Não se mostra, pois, ultrapassada nem contrária à Constituição a doutrina do Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 2/94. Concluindo: este Acórdão não caducou em toda a sua extensão, mantendo-se em vigor quando dispõe que o prazo previsto no n.º 3 do art. 59.º do RGCO não é um prazo judicial, daí derivando nomeadamente a inaplicabilidade àquele prazo da regra do n.º 6 do art. 107.º do CPP”.

Assim, concatenando os preceitos relevantes da Lei da Concorrência, a sua coerência sistémica com o RGCO, assim como afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional, reiteradamente validada pela Jurisprudência do Tribunal Constitucional e atento disposto no número 10, do artigo 32.º da Constituição, vem este Tribunal, no que



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

tange à remissão do RGCO para o CPP e a sua aplicação subsidiária, preconizando como segue:

- i) A simples constatação de que determinada matéria não se encontra regulada no RGCO (ou em regimes setoriais) não é suficiente para desencadear a aplicação subsidiária do CPP, dado que haverá, tendencialmente, que se concluir que a omissão foi intencional, enquadrada na afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional, jusfundamentalmente validada;
- ii) Ainda que se conclua pela aplicação subsidiária do CPP ao caso omissivo, essa aplicação não ocorre de modo acrítica, carecendo de “devida adaptação” face às diferenças estruturais existentes entre os dois tipos de processo, tal como estabelece o número 1 do artigo 41.º do RGCO (sempre que o contrário não resulte do presente diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal”^{64, 65} e sempre que o contrário não resulte do próprio RGCO⁶⁶).

⁶⁴ A propósito da subsidiariedade do direito processual penal ao processo de contraordenação, Frederico da Costa Pinto afirma que o regime previsto no n.º 1 do artigo 41.º do RGCO exige “(...) *uma atividade interpretativa do aplicador do Direito, basicamente centrada em dois momentos: em primeiro lugar, o aplicador do Direito terá de determinar se é necessário e admissível para regular uma certa questão de Direito de Mera Ordenação Social recorrer aos preceitos do Direito Processual Penal; em segundo lugar, se a resposta a esta questão for positiva quanto às duas exigências (necessidade e admissibilidade), terá de ser realizada uma segunda operação hermenêutica que consiste em determinar se as normas do Direito Processual Penal se aplicam literalmente ou se têm de ser “devidamente adaptadas” à estrutura, funcionamento, valores e fins do processo de contra-ordenação*” – cfr. *A figura do assistente e o processo de contraordenação*, in RPCC 12 (2002), p. 112-113 (p. 105 e ss).

O mesmo Autor escreveu noutra ocasião que “(...) *o processo de contraordenação tem sujeitos específicos, regras próprias, im tramitação singular e garantias adequadas à sua natureza e finalidades que, em caso algum, devem ser adulteradas com uma perniciososa confusão com processo penal*” – cfr. *Direito de audição e direito de defesa em processo de contraordenação: conteúdo, alcance e conformidade constitucional*, in RPCC, 23 (2013), p.81 (pp. 63-121).

⁶⁵ Referem-se, sem pretensão de exaustividade, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 158/92, 86/2008, 659/2006, 537/2011, 595/2012 e 612/2014, todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt e o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 15.01.2013, proferido em sede do processo n.º 58/11.7TBLNH-A.L1-5, disponível em www.dgsi.pt.

⁶⁶ Neste sentido, cfr. o aresto do Tribunal da Relação do Porto no seu Acórdão de 21 de novembro de 2007, proferido no Proc. n.º 0744369, disponível em www.dgsi.pt, referindo:

Retenba-se, desde já, que contrariamente ao que muitas vezes se pretende fazer crer, não são aplicáveis ao processo de contraordenação todas as normas processuais penais que regulam matérias não especificamente reguladas no âmbito deste último domínio, mas apenas e tão só os preceitos reguladores do processo criminal (que até poderão não ser do Código de Processo Penal) que não colidam com o que resulta do RGCO. Isto é, que não colidam com as normas deste diploma nem com os princípios que lhe estão subjacentes. É esta a leitura ajustada do n.º 1 do artº 41 do RGCO, em cujos termos, “sempre que o contrário não resulte deste diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Revertendo ao caso concreto, quanto à Recorrente BPI não se divisa a postergação de qualquer norma da Lei da Concorrência, nem a compressão do exercício do seu direito de defesa, com o sentido a alcance acima delimitado.

Na verdade, a Recorrente não deixa de *confessar* que procedeu à consulta dos autos e apresentou, sem peias, a sua defesa (ponto X das conclusões de recurso das alegações de recurso), embora censure a *demora da consulta e análise dos mesmos* por ter ocorrido nas «horas de expediente dos serviços».

Não vá sem dizer-se que os Recorrentes que, amiúde, alardeiam a compressão do seu exercício de defesa por via de constrangimentos logísticos, enxameiam os autos com articulados *intermináveis*, sem preocupações de síntese ou de racionalidade, sem curar de respeitar os princípios da celeridade e simplicidade que norteiam o ilícito contraordenacional e inobservando o princípio da concentração da defesa, fazendo aumentar a probabilidade de, embora vocacionado para decidir de mérito o pleito, o Tribunal se *perder* antes de chegar ao mérito e *omitir* a pronúncia de uma das múltiplas, mas putativas e manifestamente infundadas, questões prévias.

Não ocorre a violação de qualquer norma e, conseqüentemente, é infundado o alegado vício de nulidade.

Quanto ao petitório invocado pela CGD (conclusões XXXIV e seguintes), é o mesmo, igualmente, legalmente infundado, não podendo deixar de se assinalar que não se compreende o vertido no ponto XXXV das conclusões de recurso. Para melhor compreensão do cariz manifestamente infundado da pretensão da Recorrente, salienta-se que a mesma conclui que, ocorre violação dos artigos 32.º, número 10 e artigo 18.º, número 2 da Constituição, 81.º, número 2, 33.º, números 1 e 2 e artigo 25.º, número 1 da Lei da



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência, ocorrendo uma «nulidade insanável» nos termos do artigo 119.º, alínea c) do CPP ou, supletivamente, «nulidades sanáveis», nos termos do artigo 120.º, números 1 e 2 do CPP (ponto XXXVIII das conclusões de recurso).

Os preceitos convocados para estribar aquela pretensão dispõem, o primeiro, que constitui nulidade insanável «a ausência do arguido ou do seu defensor nos casos em que a lei exigir a respectiva comparência»; e o segundo que constitui nulidade sanável «a insuficiência do inquérito ou instrução por não terem sido praticados actos legalmente obrigatórios e a omissão posterior de diligências que pudessem reputar-se essenciais para a descoberta da verdade».

A profusão e ininteligibilidade da pretensão da Recorrente CGD demanda que se explane o teor dos preceitos da Lei da Concorrência que invoca como fundantes da sua pretensão:

Artigo 81.º

Documentação confidencial

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, a Autoridade da Concorrência concede ao visado pelo processo acesso ao pedido de dispensa ou redução da coíma, aos documentos e às informações referidos no número anterior, não sendo deles permitida qualquer reprodução, exceto se autorizada pelo requerente.

Artigo 33.º

Acesso ao processo

1 - O visado pelo processo pode, mediante requerimento, consultar o processo e dele obter, a expensas suas, extratos, cópias ou certidões, salvo o disposto no número seguinte.

2 - A Autoridade da Concorrência pode, até à notificação da nota de ilicitude, vedar ao visado pelo processo o acesso ao processo, caso este tenha sido sujeito a segredo de justiça nos termos do n.º 2 do artigo anterior, e quando considerar que tal acesso pode prejudicar a investigação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Artigo 25.º

Instrução do processo

1 - Na notificação da nota de ilicitude a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo anterior, a Autoridade da Concorrência fixa ao visado pelo processo prazo razoável, não inferior a 20 dias úteis, para que se pronuncie por escrito sobre as questões que possam interessar à decisão do processo, bem como sobre as provas produzidas, e para que requeira as diligências complementares de prova que considere convenientes.

Nenhum daqueles preceitos estabelece a obrigação de comparência do arguido ou do seu defensor em acto legalmente imposto, razão porque soçobra, sem necessidade de mais considerações, a invocada nulidade insanável prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP.

De igual sorte, como resulta sem exigências de maior fundamentação, do cotejo do elemento gramatical daqueles preceitos da Lei da Concorrência, nenhuma daquelas normas foi inobservada pela Autoridade da Concorrência: simplesmente as normas não foram aplicadas com o sentido e alcance que a Recorrente CGD pretendia que o fossem, numa interpretação singular dos comandos legais, que propugna.

Não se divisa, por isso, qualquer postergação do disposto no artigo 120.º, número 2, alínea d) do C.P.P..

Sem prejuízo, em esforço de fundamentação, dir-se-á em complemento como segue:

i) a sobredita nulidade pressupõe a existência de fases processuais que não existem *per se* no processo de contraordenação (o inquérito e a instrução) ou que, pelo menos, não existem na fase administrativa do processo de contraordenação (o julgamento e recurso);

ii) como resulta, com meridiana clareza, da simples leitura do elemento literal do preceito, está em causa a omissão de actos *legalmente obrigatórios*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não é o caso.

Não está, aqui em causa, a omissão da prática de qualquer acto qualificado pela Lei como obrigatório, pelo que, tal nulidade não consente aplicação⁶⁷;

iii) no segundo segmento do preceito, que autoriza a cominação da omissão com o vício de nulidade, exige-se a preterição de diligências **essenciais** para a descoberta da verdade, isto é, atos processuais probatórios que **a lei classifique** como “essencial”, “indispensável”, “absolutamente indispensável” ou “estritamente indispensável” na fase de julgamento ou recurso^{68 69}, o que também carece em absoluto de respaldo legal.

A Recorrente CGD apresentou pronúncia à nota de ilicitude, assim como recurso de impugnação judicial da decisão final condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência.

⁶⁷ cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 4.ª edição atualizada, Universidade Católica Portuguesa, p. 320.

⁶⁸ cf. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, 4.ª edição atualizada, Universidade Católica Portuguesa, p. 321.

⁶⁹ Cf. GERMANO MARQUES DA SILVA, *Curso de Direito Processual Penal*, vol. II, 2ª ed. p. 80 que defende que “(...) *Pode questionar-se em que medida se pode ainda agora, face ao CPP, colocar a questão da insuficiência do inquérito, quando a lei não impõe, em geral, a prática de quaisquer actos típicos de investigação. Noutros termos, pode questionar-se se a insuficiência do inquérito respeita à omissão de actos obrigatórios ou a esses e ainda a quaisquer outros actos de investigação e de recolha de prova necessários à descoberta da verdade ou só a estes. A **insuficiência do inquérito é uma nulidade genérica que só se verifica quando se tiver omitido a prática de um acto que a lei prescreve. Assim, só se verifica esta nulidade quando se omita acto que a lei prescreve como obrigatório e desde que para essa omissão a lei não disponha de forma diversa. A omissão de diligências não impostas por lei não determina a nulidade do inquérito por insuficiência pois a apreciação da necessidade dos actos de inquérito é da competência exclusiva do Ministério Público***”. No mesmo sentido, cf. Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 12.05.2012, no âmbito do Processo n.º 687/10.6TAABF.S1, Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra no acórdão proferido em 09.01.2012, no âmbito do processo n.º 623/10.0T2OBR.C1, Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, no acórdão proferido em 25.01.2016, no âmbito do Processo n.º 59/12.8GDVVD.G1 e Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, em acórdão proferido em 08.03.2017, no âmbito do processo n.º 1012/13.0TAVLG.P1



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não foi requerente de clemência e, contrariamente, ao que aventa, em momento algum esteve privada de apresentar elementos exculpatórios da sua envolvimento na infração que lhe é assacada.

Também nesta fase judicial, em que o recurso assume a veste de recurso de jurisdição plena, não sobreveio para a Recorrente CGD qualquer limitação, peia ou entrave para explanação da sua Defesa e apresentação de elementos de prova tidos por exculpatórios. Nada disso sucedeu na fase administrativa, nem na fase judicial.

De facto, o que sucede é que a Recorrente CGD pleiteia nos autos inconformada com a decisão final condenatória da AdC, revelando dificuldades em aceitar a submissão da CGD à regulação pública a cargo da Autoridade da Concorrência e ao subsequente escrutínio judicial.

Sucede que, a Autoridade da Concorrência prossegue missão constitucional estabelecida na alínea f) do artigo 81.º da Constituição⁷⁰: *incumbe prioritariamente ao estado no âmbito económico*

⁷⁰ A este respeito, cfr. o aresto do Tribunal Constitucional n.º 461/2011, disponível no site do Tribunal Constitucional:

«Em Portugal, a integração comunitária e a criação do mercado único europeu impulsionaram, de forma decisiva, a alteração do paradigma de intervenção do Estado na economia, concordantemente com a tendência europeia de desmantelamento de monopólios públicos e eliminação de direitos especiais em sectores económicos considerados essenciais.

Nesse contexto evolutivo, desenvolveu-se um novo corpo jurídico de regulação da economia, tendente a “abrir determinados sectores económicos à concorrência e criar condições duradouras para o efetivo funcionamento aberto desses novos mercados, assegurando, em paralelo, que tal funcionamento concorrencial dos mercados é compatível com a disponibilização de um conjunto essencial de serviços de interesse económico geral.” (cfr. E. Paz Ferreira e L. Silva Morais, “A regulação sectorial da economia. Introdução e perspectivas gerais”, in “Regulação em Portugal: Novos tempos, novo modelo?”, Almedina, Coimbra, 2007, p. 21.)

Em termos legislativos, o percurso de regulação jurídica da economia, no domínio da promoção e defesa da concorrência, contou com um primeiro passo decisivo com a publicação do Decreto-Lei n.º 422/83, de 3 de Dezembro, que fixava, como seu objecto, “ a defesa da concorrência no mercado nacional, a fim de salvaguardar os interesses dos consumidores, garantir a liberdade de acesso ao mercado, favorecer



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

a realização dos objetivos gerais de desenvolvimento económico e social e reforçar a competitividade dos agentes económicos face à economia nacional”.

Seguiu-se, dentro da mesma linha de defesa da concorrência, o Decreto-Lei n.º 428/88, de 19 de Novembro, relativo a uma apreciação preventiva das concentrações de empresas, com potencialidade de risco para o normal funcionamento dos mercados. (...)

Volvidos quase dez anos, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, que determinou a génese e definição estatutária da Autoridade da Concorrência, a quem compete “assegurar o respeito pelas regras de concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a repartição eficaz dos recursos e os interesses dos consumidores.”

A natureza e o regime jurídico desta entidade - qualificada como pessoa colectiva de direito público de carácter institucional, dotada de órgãos, serviços, pessoal e património próprios e de autonomia administrativa e financeira – caracterizam o seu estatuto especial, importante para consolidar a legitimação acrescida da sua intervenção reguladora e da posição de garante, por excelência, da observância das regras de concorrência, nos termos definidos na Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, diploma em que se inserem os preceitos envolvidos na questão de constitucionalidade em análise.(...)

Na verdade, uma actuação reguladora transversal a todas as actividades e agentes económicos produtivos pode garantir a realização das incumbências económicas prioritárias cometidas ao Estado, conformadas pelo princípio estruturante da concorrência.

E este é **um valor objectivo do modelo de organização económica que a Constituição desenha**, nos seus traços fundamentais e, igualmente, de forma mais mediata, contribui para a realização de direitos económicos e sociais (nomeadamente os direitos dos consumidores), ao estimular “o progresso económico-social em benefício dos cidadãos” (J. Miranda e R. Medeiros, “Constituição Portuguesa Anotada”, tomo II, Coimbra Editora, 2006, p. 20).

Face à importância da defesa da concorrência e às vastas incumbências da Autoridade da Concorrência, o legislador dotou tal entidade de poderes públicos, funcionalmente adstritos às competências de que a mesma dispõe, ao nível de regulamentação, supervisão e igualmente no âmbito sancionatório.

Centrar-nos-emos nestes dois últimos domínios – supervisão e regime sancionatório – para efeito de abordagem da questão de constitucionalidade colocada.

8. O conceito de supervisão abrange o controlo e fiscalização da actividade das empresas sujeitas ao regime da concorrência, nos termos da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho.

Corresponde a uma das dimensões mais importantes da regulação, assumindo uma dúplice vertente, preventiva – destinada a acautelar atuações contrárias à lei ou a regulamento - e repressiva – direcionada à repressão e sancionamento das infrações, com conseqüente ulterior organização de processos contraordenacionais, relativamente a ilícitos de mera ordenação social, e comunicação ao Ministério Público de condutas indiciariamente tipificadas como crimes (J. Figueiredo Dias e M. Costa Andrade - *in* “Supervisão, direito ao silêncio e legalidade da prova”, Almedina, Fevereiro de 2009, p. 25).

A competência sancionatória cometida à Autoridade da Concorrência funciona como condição de eficácia da própria função de supervisão, pelo que o legislador optou por ligar intimamente o âmbito dos dois domínios de actuação da referida entidade.

Demonstrativos da íntima ligação entre os poderes sancionatórios e de supervisão são os artigos 17.º e 18.º do diploma em referência, que associam os mesmos indiscriminadamente, quer quanto à equiparação do regime de direitos e deveres dos órgãos de polícia criminal, quer quanto à faculdade de obter informações e documentos.»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

e social assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral.

É, pois, na prossecução daquela prioridade jusfundamental e norteada por um desiderato com relevância e interesse público, que compete à Autoridade da Concorrência assegurar *o respeito pelas regras de promoção e defesa da concorrência [...], e, para o efeito, dispõe dos poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação estabelecidos na presente lei e nos seus estatutos* (artigo 5.º da Lei da Concorrência).

Compete, pois em exclusivo à Recorrida, delimitar o objecto do processo sancionatório público que desenvolve e explicar os elementos probatórios que o suportam, atuação sujeita à sindicância judicial deste Tribunal (e do Venerando Tribunal Superior), mas que não carece da concordância, anuência, colaboração ou aceitação por parte da Recorrida, conforme parece sustentar no ponto XXXV das conclusões de recurso.

Confrontada com os imperativos legais de assegurar protecção quer ao segredo de negócio, quer aos requerentes de clemência, a Recorrida implementou um procedimento que temperou aquela protecção com o exercício efetivo do direito de defesa, conforme estabelecido pelo Ponto 167 das Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos relativos à aplicação dos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Tal procedimento mais não é do que um corolário do disposto no artigo 33.º, número 4 da Lei da Concorrência.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Neste âmbito, todas as Recorrentes puderam consultar os autos em *data room*, sendo que essa dinâmica foi, ainda, acompanhada e escrutinada por recursos interlocutórios apresentados para este Tribunal, definitivamente decididos.

Improcede, por manifestamente infundado, o pedido.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nulidades da prova

VII. *Da nulidade das buscas e apreensões levadas a cabo pela Autoridade da Concorrência*

No que tange aos alegados vícios de nulidade em matéria de prova, as Recorrentes⁷¹ prefiguram os vícios de nulidade e postergação da Lei Fundamental a partir de uma tríade argumentativa: i) ocorreu uma apreensão indiscriminada e aleatória de documentos; ii) é inadmissível a apreensão de documentos sujeitos a sigilo bancário; iii) é inadmissível a apreensão de correio eletrónico, em sede contraordenacional⁷².

Salvo melhor opinião, para dilucidação cabal das *questões*, aquele argumentário demanda apreciação conjunta e unívoca, o que se empreenderá de seguida.

As Recorrentes Santander (pp. 86 a 97 do recurso), UCI (pp. 70 a 79 do recurso), Caixa Agrícola (pp. 68 a 69 do recurso) e BIC (pp. 21 a 32 do recurso) reputam de *desproporcionais e excessivas* as diligências de busca e apreensão levadas a cabo nas suas instalações, sinalizando, ainda, que ultrapassaram o escopo do mandado conferido pela autoridade judiciária.

Neste conspecto, argumentam que a execução do mandado conduziu à apreensão de documentação desprovida de conexão com o objecto dos autos, consubstanciando uma ingerência abusiva e desnecessária na esfera da empresa, dos seus colaboradores e clientes, com o que se postergou o disposto no n.º 8 do artigo 32.º e no n.º 4 do artigo 34.º, ambos da CRP, no artigo 20.º da Lei n.º 19/2012, no artigo 42.º do RGCO e n.º 3 do artigo 126.º do CPP.

⁷¹ Cfr., designadamente, *conclusões de recurso XV* em diante do douto articulado de recurdo da Recorrente BPI, vol. 223, tomo III dos autos. Também pontos 34 a 41 das conclusões de recurso da Recorrente CCAM, fls. 95081 dos autos. Também o BPN/BIC nos pontos U a Z das douts conclusões de recurso, fls. 89687, 221 volume, Tomo II dos autos.

⁷² Cfr. Conclusão III e seguintes do douto articulado de recurso da CGD, fls. 95461v, 230.º volume dos autos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concluem, pugnando, pela nulidade de toda a prova apreendida.

As Recorrentes Santander (e Banco Popular) e UCI alegam igualmente que a prova apreendida nas diligências de busca e de apreensão levadas a cabo nas suas instalações são nulas, por violação do disposto nos artigos 124.º a 126.º do CPP e do n.º 8 do artigo 32.º e do n.º 4 do artigo 34.º da CRP, consubstanciando *fishing expeditions* que conduziram à apreensão indiscriminada e aleatória de documentos, sem qualquer conexão com o objeto do processo. Segundo argumentam, as sobreditas diligências padecem de vício de nulidade na medida em que excederam o mandado conferido pela autoridade judiciária (cf. pp. 92 e 93 e p. 74 dos respetivos recursos).

Antes de mais e salvo melhor opinião, não dispõe este Tribunal de poder jurisdicional sindicante sobre actos jurisdicionais emanados de outros Tribunais, no caso concreto do Douto Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa.

Com efeito, a medida de jurisdição deste Tribunal resulta da interpretação conjugada do disposto nos artigos 83.º, número 3, alínea d) e 112.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, que aprovou a *Lei da Organização do Sistema Judiciário* e, nessa medida de jurisdição, não figura o escrutínio de actos jurisdicionais decorrentes de outros Tribunais de *primeira instância*.

Por outro lado, este Tribunal não dispõe de qualquer poder hierárquico sobre os Juízos de Instrução Criminal (artigo 118.º da LOSJ), com quem se encontra em situação de *paridade* e sendo, em ambos os casos, as decisões recorríveis para o Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, a quem é devida obediência (artigo 4.º, número 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais e da LOSJ).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nessa medida, independentemente da terminologia concretamente empregue por cada uma das Visadas, afigura-se que o argumentário aduzido conduz, invariavelmente, este Tribunal para a sindicância do acto jurisdicional proferido pelo Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa no exercício de função de soberania, o que se encontra, legal e constitucionalmente, vedado a este Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

É que, compulsados os autos verifica-se que a Recorrida, em 20.12.2012 e na sequência do pedido de dispensa da coima apresentado pela Visada Barclays Bank PLC, abriu o presente processo contraordenacional, considerando verificada a existência de sérios indícios da prática de infracção ao disposto nos artigos 4.º da Lei n.º 18/2003, artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 e artigo 101.º do TFUE (cf. fls. 245 a 264).

Nesse âmbito, no uso de poderes investigatórios e sancionatórios legalmente previstos, procedeu a diligências de busca, exame, recolha e apreensão, conduta autorizada por despacho Judicial, emanado do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa e fundado nos números 1, 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei da Concorrência.

Mais: por estar em causa a realização de buscas e apreensões em instituições bancárias, foi assegurada a presença de Meritíssimo Juiz de Instrução Criminal no decurso do acto, nos termos prescritos no artigo 181.º do Código de Processo Penal.

Nesse conspecto, resulta do teor do auto de visionamento e seleção n.º 44.13.2TOLSB_3.2, de 11.07.2013, que no decurso das diligências de busca e apreensão, a análise do conteúdo de tais suportes informáticos foi feita sob a presidência do M.mo JIC.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A intervenção do Juiz de Instrução Criminal não se quedou pela presença e supervisão daqueles actos de busca e apreensão.

Na verdade, apreendida a prova, o Tribunal de Instrução Criminal procedeu, de seguida, à validação, seleção e posterior entrega à Recorrida dos elementos probatórios que considerava de uso admissível no processo contraordenacional em causa (cf. n.º 6 do artigo 20.º da Lei da Concorrência).

Neste enquadramento, conforme resulta dos autos de visionamento e apreensão inclusos⁷³, o Tribunal de Instrução Criminal **determinou a exclusão dos ficheiros contendo mensagens de correio eletrónico marcado como “não lido”, ficheiros contendo documentos ou informações pessoais, e outros documentos abrangidos por sigilo bancário ou profissional não relevantes para o objeto da diligência.** A protecção do sigilo bancário foi, pois, devidamente sindicada e assegurada, por decisão judicial já transitada em julgado, não se divisando violação do disposto nos artigos 20.º, número 6 e 26.º da Constituição.

Nesta sequência e por decisão jurisdicional, já transitada em julgado, foram validados os actos de busca e apreensão executados e ordenada a junção a estes autos contraordenacionais de 94.777 ficheiros eletrónicos; foi ainda, em exercício de seleção e ponderação jurisdicional, determinada a eliminação digital permanente dos demais ficheiros⁷⁴, o que foi cumprido pelos peritos do DIAP⁷⁵.

Essa validação ancorou-se na interpretação conjugada da alínea c), do número 1 do artigo 18.º da Lei da Concorrência com o disposto no artigo 20.º, número 1, 6 e 8 do mesmo

⁷³ Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

⁷⁴ Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

⁷⁵ Cf. autos de eliminação definitiva de ficheiros digitais, fls. 6093 a 6175 e 6183 a 6185.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

diploma, que confere à Recorrida competência para proceder *à busca, exame, recolha e apreensão de extratos de escrita e demais documentação independentemente do seu suporte.*

Com efeito, a partir da destriça preconizada pelo Professor Costa Andrade⁷⁶ sobre correio eletrónico *aberto* e *fechado*, a norma da Lei da Concorrência tem sido interpretada quer pelo Tribunal de Instrução Criminal⁷⁷, quer por este Tribunal⁷⁸, quer ainda pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa⁷⁹ como autorizando a apreensão de correio eletrónico lido, na medida em que este estando já «fora do trânsito» do circuito da correspondência eletrónica transmuta-se em documento.

Pode ler-se no sumário do recente douto Aresto do Tribunal Superior:

A apreensão de mensagens de correio eletrónico efectuada em buscas levadas a cabo pela Autoridade da Concorrência no âmbito de processo contraordenacional encontra suporte no Regime Jurídico da Concorrência (artigos 18º/1 c) e 20º da Lei 19/2012, de 8 de Maio) e não na Lei do Cibercrime (Lei 109/2009, de 15 de Setembro), não se enquadrando o correio eletrónico lido/aberto na noção de correspondência/meio de comunicação, tratando-se de um mero documento e como tal apartado da tutela constitucional do sigilo da correspondência.

⁷⁶ Cf. *Comentário Conimbricense do Código Penal*, Tomo I, pág. 758, § 16.

⁷⁷ Juízo de Instrução Criminal de Lisboa, Juiz 6, datada de 27.03.2019, no âmbito do processo n.º 10626/18.0T9LSB:

“Nos termos do disposto das disposições conjugadas dos artigos 18º n.º1 c) e 21º da Lei n.º 19/2012 de 8/5, a emissão dos mandados de busca e apreensão competia ao MP e não ao JIC por a situação em causa nos autos não se enquadra na previsão dos art.º 174º e 177º CPP.

Por outro lado, as mensagens apreendidas, uma vez que são meros documentos, não gozam do regime de proteção da reserva da correspondência e das comunicações.”

⁷⁸ Sentença deste Tribunal nos autos de processo n.º 71/18.3YUSTR, de 23.09.2019 e n.º 159/19.3YUSTR-B.

⁷⁹ A título exemplificativo, no recente aresto proferido em 24 de Fevereiro de 2022, nos autos de processo n.º 71/18.3YUSTR.ML1



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por despacho judicial de 15.07.2013, os autos foram devolvidos à Autoridade da Concorrência, em 03.09.2013, para posterior entrega às Visadas de cópia dos elementos apreendidos na diligência de busca e apreensão e prosseguimento dos demais termos do processo⁸⁰.

A validade, adequação e proporcionalidade das diligências empreendidas e a sua concreta execução face à delimitação do mandado que as autorizou, encontram-se definitivamente apreciadas por decisão do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, decisão já transitada em julgado, carecendo este Tribunal de jurisdição para a sindicar ou *reapreciar*. Sem prejuízo, sempre se dirá, que não se divisa indício da postergação de qualquer norma ou princípio legal ou jusfundamental.

Donde, como *questão prévia* é manifestamente improcedente esta questão e destituída de aptidão, como pretendiam as Recorrentes, para obstar ao início do julgamento.

Os elementos probatórios foram carreados para os autos a impulso da Recorrida, legalmente habilitada para o efeito e com base em norma legal que expressamente o autoriza, tratando-se de elementos probatórios carreados na sequência de mandado judicial de busca e apreensão, sendo a execução do mandado presidida por Meritíssimo Juiz de Direito que, em momento ulterior, validou, selecionou e aferiu da relevância dos elementos probatórios recolhidos de acordo com normas previstas na Lei (e com interpretação normativa fundada em doutrina e Jurisprudência de Tribunais Superiores).

⁸⁰ Cf. fls. 2170 a 2172 e fls. 2178.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Trata-se, pois, de um acto jurisdicional emanado de quem detinha competência para o feito, fundado em preceitos legais e que se encontra transitado em julgado.

Questão distinta, mas que não respeita, com pretendem as Recorrentes, a um problema de admissibilidade dos elementos de prova carreados para os autos – em que não se divisa qualquer óbice – respeita à *avaliação* probatória destes elementos apreendidos⁸¹ e à sua idoneidade adjectiva para a demonstração dos factos imputados às Recorrentes.

Trata-se, contudo, de matéria indissociada da dinâmica probatória ocorrida em audiência de discussão de julgamento e da motivação da *matéria de facto*, a desenvolver supra e para o que se remete.

Finalmente, uma nota sintética para a alegada invocação do sigilo bancário como direito fundamental⁸², pois que, como recorda o Tribunal Constitucional em recente douto aresto (Acórdão n.º 508/2021, proferido no processo n.º 1103/20, disponível no site do Tribunal Constitucional) é controversa a tutela constitucional conferida ao sigilo bancário e, particularmente, a invocação da consagração de um direito fundamental para as pessoas coletivas, decorrente do disposto nos artigos 25.º e 26.º da Constituição como alegado:

13. O segundo problema de constitucionalidade consiste em determinar se, ainda que o direito ao recurso ou a um duplo grau de jurisdição não se considere, em abstrato, violado pela norma questionada, a decisão da Relação sobre o levantamento do sigilo bancário tem de poder ser objeto de recurso por, no caso concreto, constituir a causa primeira e direta da afetação de direitos fundamentais – maxime, o direito à reserva de intimidade da vida privada, quer dos clientes, quer do Banco, evocado pelo recorrente, à luz do artigo 26.º da CRP. De facto, no entender do recorrente, esta seria uma decisão jurisdicional que impõe

⁸¹ Artigo 126.º, número 3 do Código de Processo Penal e o Acórdão do Tribunal Constitucional proferido no processo n.º 414/03 (disponível no site do Tribunal Constitucional), sinalizando que estão em causa restrições à valoração de provas, as quais devem aferir-se por reporte ao princípio da proporcionalidade e a uma ponderação do caso concreto.

⁸² Cfr. ponto BB das doudas conclusões de recurso da Recorrente BPN/BIC, fls. 89687.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

restrições a direitos, liberdades e garantias e da qual, assim sendo, tem de haver recurso, seguindo a jurisprudência plasmada no Acórdão n.º 40/08, deste Tribunal, de que acima se deu conta.

Desde já se esclarece que se entende por plenamente válida tal jurisprudência. Partindo desta premissa, contudo, é necessário que se verifiquem dois pressupostos essenciais, para que ela seja aplicável ao presente caso: i) que haja, efetivamente, uma afetação de um direito fundamental de que o recorrente seja titular; ii) que essa afetação corresponda a uma restrição, operada diretamente, e em primeira linha, pela decisão judicial, isto é, que não decorra da lei, mas do ato do juiz.

Quanto ao primeiro pressuposto, é, desde logo, duvidoso que se verifique no presente caso, posto que a extensão do âmbito de proteção do direito à reserva de intimidade da vida privada, por um lado, às pessoas coletivas e, por outro lado, à atividade bancária, em particular, levanta reservas jurisprudenciais e doutrinárias: “É problemática a inclusão nestes direitos de personalidade do pretense ‘direito ao segredo do ter’ (‘segredo bancário’, ‘segredo dos recursos financeiros e patrimoniais’, ‘segredo de aplicações do dinheiro’, sigilo fiscal). Além de não haver qualquer princípio ou regra constitucional a dar guarida normativa a um ‘segredo do ter’ (o que obriga alguns autores a recorrerem forçada e esforçadamente a ‘direitos fundamentais implícitos’), sempre haverá que ter em conta a necessidade de concordância prática com outros interesses” (J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, vol. I, Coimbra Editora, 2007, p. 469).

Posição semelhante se encontra, por exemplo, na declaração de voto do Conselheiro Vítor Gomes, aposta ao Acórdão n.º 442/07, onde pode ler-se o seguinte: “Efetivamente, os direitos fundamentais são primordialmente direitos de indivíduos, de pessoas singulares. As pessoas coletivas somente são titulares daqueles direitos fundamentais que sejam compatíveis com a sua natureza (artigo 12.º, n.º 2, da CRP), o que coloca um problema de determinação que só casuisticamente pode ser resolvido. É certo que ser ou não compatível com a natureza das pessoas coletivas depende da própria natureza de cada um dos direitos fundamentais e que, em si mesmo, no conteúdo de proteção e poderes em que se analisa, as pessoas coletivas podem gozar do direito ao segredo bancário, como o direito ordinário torna evidente. Mas o que aqui se pondera é a cobertura do sigilo bancário pelo direito fundamental à reserva da intimidade da vida privada. Ora, mesmo quando seja concebível a conexão de certo direito fundamental com a personalidade coletiva, daí não se segue que a sua aplicabilidade nesse domínio opere nos mesmos termos e com a mesma amplitude com que decorre relativamente às pessoas singulares (Cf. Jorge Miranda e Rui Medeiros, Constituição da República Portuguesa Anotada, Tomo I, pág. 113).

Como o acórdão bem salienta, o que pode justificar que aspetos do “segredo do ter” da pessoa, patentes na conta e noutros dados da situação económica do titular em poder de uma instituição bancária, sejam assimilados ao “segredo do ser” protegido pela reserva da intimidade da vida privada é o que esses elementos podem revelar das escolhas ou



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

contingências de vida do indivíduo, dos seus gostos e propensões, do seu perfil concreto enquanto ser humano, que cada um deve ser livre de resguardar do conhecimento e juízo moral de terceiros. Esta teleologia intrínseca surge eminentemente ligada à proteção da dignidade da pessoa humana, não sendo extensível a entes que apenas tem uma capacidade jurídica funcional, limitada pelo princípio da especialidade do fim que estatutariamente prosseguem, que não têm projeto de vida livremente determinado, pelo que o direito ao segredo bancário que contratual e legalmente se lhes reconheça não goza da proteção constitucional especificamente conferida pela inclusão do bem protegido pelo sigilo no âmbito do direito à reserva da intimidade da vida privada, consagrado no n.º I do artigo 26.º da Constituição.

A jurisprudência constitucional tem, no entanto, vindo, paulatinamente, a reconhecer a relevância da tutela conferida pelo artigo 26.º da CRP em matéria de segredo bancário, embora com importantes limitações. O primeiro aresto que a este respeito merece menção é, precisamente, o Acórdão n.º 442/07, onde se afirmou que o bem protegido pelo sigilo bancário cabe no âmbito de proteção do direito à reserva da vida privada consagrado no artigo 26.º, n.º I, da CRP, embora com uma projeção eminentemente pessoal: “não é possível estabelecer, sobretudo nas sociedades dos nossos dias, uma separação estanque entre a esfera pessoal e a patrimonial. A posição económica de cada um não deixa de ser uma projeção externa da pessoa, constituindo um dado individualizador da sua identidade. E o sujeito pode ter, também no plano pessoal, um interesse tutelável, e tutelável constitucionalmente, a que, não só o montante e o conteúdo do seu património, mas também certas vicissitudes, favoráveis e desfavoráveis, que ele pode experimentar (saída de um prémio de um jogo, recebimento de uma herança, encargos com uma determinada opção de vida, por exemplo) sejam mantidos fora do conhecimento dos outros. Não custa, assim, admitir “uma esfera privada de ordem económica, também merecedora de tutela” (ALBERTO LUÍS, Direito bancário, Coimbra, 1985, 88), como componente da mais geral esfera da privacidade. (...) É sobretudo como instrumento de garantia de dados referentes à vida pessoal, de natureza não patrimonial, que, de outra forma, seriam indiretamente revelados, que o sigilo bancário deve ser constitucionalmente tutelado”.

Todavia, esta jurisprudência é, como bem se afirma no Acórdão n.º 145/14, “problemática em relação às pessoas coletivas, muito particularmente as sociedades comerciais, pelo facto de não valerem (ou, pelo menos, de não valerem de igual modo), em relação a elas, as considerações que apontam o sigilo bancário como um instrumento de garantia de dados referentes à vida pessoal”. Para além disto, recorda este aresto, na linha da jurisprudência anterior, “reconhece-se que o segredo bancário se localiza no âmbito da vida de relação, à partida fora da esfera mais estrita da vida pessoal, ocupando uma zona de periferia, mais complacente com restrições advindas da necessidade de acolhimento de princípios e valores com ele conflitantes. Por isso se afirma que “[o] segredo bancário não é abrangido pela tutela constitucional de reserva da vida privada nos mesmos termos de outras áreas da vida pessoal” (acórdão n.º 42/2007) e é mais suscetível



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

a “restrições (...) impostas pela necessidade de salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” (acórdão n.º 278/95)”.

Mesmo em relação ao Acórdão n.º 517/15, invocado pelos recorrentes, no qual se admite que “mesmo em relação às pessoas coletivas se deve considerar que existe um direito à vida privada, por tal direito se ajustar à particular natureza e às especificidades destas entidades. Assim, por exemplo, os segredos da indústria ou do comércio, as especificidades da organização e funcionamento devem ser enquadrados como componentes de uma esfera de sigilo, protegido pela ordem constitucional, em ordem a salvaguardar, desde logo, uma “equilibrada concorrência entre as empresas”, erigida como incumbência prioritária do Estado, nos termos da alínea f) do artigo 81.º, da Constituição (cfr. Rui Medeiros e António Cortês, anotação ao artigo 26.º, in Miranda, Jorge e Medeiros, Rui, Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I, 2.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2010), deve recordar-se que a matéria em apreciação era então atinente à relação entre um banco, enquanto contribuinte, e a administração tributária e que, tratando-se de caso muito semelhante ao julgado no Acórdão n.º 145/14, a proteção conferida pelo direito à reserva de intimidade da vida privada, nos termos do artigo 26.º da CRP, foi então aplicado com as mesmas reservas e limitações.

14. Tendo em consideração esta jurisprudência, afigura-se relevante, nesta sede, entender adequadamente o conceito de privacidade, ou reserva da intimidade da vida privada, protegido à luz do artigo 26.º, n.º I, da CRP. Este engloba duas dimensões fundamentais: a da privacidade em sentido formal, isto é, a que se impõe sem ser necessário atender à natureza e conteúdo das informações abrangidas; e a privacidade em sentido material, ou seja, a que só se justifica com fundamento no concreto desenho dos dados em causa, e na sua projeção em relação a uma esfera de intimidade, da esfera fundamental de autodeterminação da pessoa. **No caso das pessoas coletivas, dir-se-á que estas gozam do direito fundamental consagrado no artigo 26.º, n.º I, da CRP, quando se trate de matéria em que se impõe a proteção da privacidade em sentido formal, mas já não quando estejamos na dimensão de proteção da privacidade em sentido material, uma vez que esta tem uma conexão inexorável com um elemento de pessoalidade e de intimidade de que não dispõem.**

Ora, fácil é compreender que o sigilo bancário, na sua dimensão de tutela de dados concretos atinentes à esfera patrimonial dos cidadãos, não integra a esfera de privacidade em sentido formal. Ele é um segredo material dos clientes das instituições bancárias, devido, precisamente à dificuldade em estabelecer uma separação estanque entre a esfera pessoal e a patrimonial, como se afirma na jurisprudência constitucional. Existe, pois, para proteger a intimidade dos clientes bancários, na medida em que ela pode ser conhecida – e violada – através da análise dos seus registos patrimoniais. Só se protege a esfera do ter, nesta matéria, pelo facto de ela ser parcialmente indissociável da esfera do ser. Assim, em caso algum o instituto do segredo bancário visa, em situações como esta, proteger a instituição bancária em si mesma.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Note-se, aliás, que nem mesmo nesta dimensão material, o instituto do sigilo bancário é encarado pelo legislador de forma absoluta, o que inteiramente se coaduna com a jurisprudência constitucional de que acima se deu conta. Nos termos das disposições combinadas dos artigos 78.º e 79.º, n.º 2, alínea e), da atual versão do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro), as instituições de crédito e seus representantes, empregados ou agentes passaram a ter que revelar o nome de clientes, assim como as contas destes e respetivos movimentos e outras operações bancárias, desde que solicitados por autoridades judiciárias, no âmbito de um processo penal.

Como sinaliza a jurisprudência convocada, além de não se tratar de direito absoluto, encontra diversas limitações no quadro da tutela das pessoas coletivas e, nesse âmbito, é *mister* que tal protecção constitucional cede perante o desiderato de assegurar uma concorrência sã e efetiva, o que foi precisamente o que esteve subjacente à emissão de mandados e buscas aqui em causa – o apuramento de prática infracional susceptível de falsear e restringir a concorrência.

Não se divisa, por isso, a postergação de qualquer norma ou princípio constitucional ou da CEDH atinente ao *direito a um processo equitativo* ou ao *direito ao respeito pela vida familiar e privada*, cuja invocação se não alcança, dado que não está aqui em causa a tutela de qualquer direito pessoal de pessoas singulares e a *ingerência* encontra-se *prevista na lei* (artigo 20.º, números 1 e 6 da Lei da Concorrência), prosseguindo o desiderato de assegurar o *bem estar económico* do país (artigo 8.º da CEDH).

Não vá sem dizer-se que a invocação de normas da CEDH, de modo profuso e difuso, (designadamente, pontos U, KK, WW, CCC, ZZZ, NNNN, XXXX, LLLLLL das conclusões de recurso da Recorrente BPN/BIC) afigura-se manifestamente infundada, sem que se compreenda em que medida a situação *subjudice* consente subsunção àqueles preceitos,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

afigurando-se, ao contrário, que os mesmos respaldam a atuação da Autoridade da Concorrência aqui em causa conforme supra exposto, não se divisando a sua postergação.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

VIII. *Dos vícios decorrentes de utilização de prova indireta e prova proibida*

As Recorrentes BES e Caixa Agrícola argumentam que a Autoridade utilizou depoimentos de testemunhas indicadas pela Visada Barclays (enquanto requerente de dispensa ou redução da coima) que não detêm conhecimento direto dos factos ^(cf. pp. 21-24; pp. 56-64).

Alegam que, à luz do disposto no artigo 128.º e n.º 1 do artigo 129.º do CPP (aplicável *ex vi* artigo 41.º do RGCO), tais depoimentos não podem ser valorados como meios de prova, ^(cf. fls. 24322 e fls. 25874 a fls. 25875) propugnando a Recorrente Caixa Agrícola pela nulidade da decisão recorrida⁸³ «por violação do disposto nos artigos 374.º, n.º 2, 379.º, n.º 1, alínea a) do CPP, 41.º do RGCO e 13.º, n.º 1 da LdC, e, bem assim, por afronta ao direito fundamental à presunção de inocência, na vertente da inversão do ónus da prova, direito consagrado no art.º 32.º, n.ºs 1, 2 e 10 da CRP, que, nos termos do art.º 18.º, n.º 1 da Lei Fundamental é diretamente aplicável, nulidade, que se argui para todos os efeitos».

A Recorrente Caixa Agrícola entende ainda que as declarações obtidas no contexto de um requerimento de dispensa ou redução de coima devem ser valoradas nos termos do disposto no artigo 127.º do CPP e não revestem necessariamente as características da oralidade, imediação e espontaneidade ^(cf. pp. 56-64).

Reitera-se o que acima se explanou sobre a invocação infundada de nulidades: no caso, vêm invocadas até nulidades respeitantes à sentença proferida em sede de processo penal, o que não consente paralelismo, sequer perfunctório. Com efeito, como bem sabem, a decisão recorrida não constitui uma sentença, ainda menos uma sentença proferida em processo penal, pelo que não têm aplicação o disposto nos artigos 374.º e 379.º do C.P.P., sinalizando-

⁸³ Conclusão 22 do douto articulado de recurso de impugnação judicial, vol. 228 dos autos, tomo II, fls. 95080.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

se, de novo, que o RGCO contém norma própria para as exigências fundamentação da sentença, distinta do disposto no Código de Processo Penal (número 4 e 5 do artigo 64.º do RGCO).

Em segundo lugar, como bem sabem as Recorrentes, a decisão recorrida uma vez *questionada* por via do recurso de impugnação judicial assume a veste de mera *acusação*, conforme dispõe expressamente o artigo 62.º, número 1 do RGCO.

Em terceiro lugar, não se divida fundamento - sequer perfunctório. para a invocação da verificação de nulidades, violação de parâmetros jusfundamentais ou ocorrências relacionadas com proibições de prova.

Vejamos, em concreto.

Segundo as Recorrentes, estava vedado à dita decisão recorrida valorar o depoimento de ██████████, colaborador da Visada Barclays, na medida em que, aventam, não tinha conhecimento direto dos factos.

Reitera-se que, mesmo em sede processual penal em que o nível garantístico assegurado ao arguido é deveras superior ao conferido em sede contraordenacional, a existência de um vício de nulidade depende, nos termos constantes no número 1 do artigo 118.º do CPP da consagração de norma legal cuja inobservância é sancionada com vício de nulidade, o que não se descortina, nem vem indicada base legal para tal pretensão.

Nas palavras do Juiz Conselheiro Henriques Gaspar⁸⁴ «a nulidade do acto não resulta da simples violação ou inobservância de disposições legais, mas tem que estar expressamente

⁸⁴ Código de Processo Penal Comentado, Ed. Almedina, 2014, pág. 383.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

prevista como consequência da violação ou inobservância das condições ou pressupostos que a lei expressamente referir.» Recorde-se que, como é sabido, aquele preceito consignou um sistema taxativo de nulidades.

No que tange às proibições de prova constam as mesmas da conjugação do disposto no número 3 do artigo 118.º com o disposto no artigo 32.º, número 8 da Constituição. Como é sabido, proibições de prova⁸⁵ e prova nula não se confundem. As proibições de prova concernem ao disposto no número 8, do artigo 32.º da Constituição, onde se comina, com o vício de nulidade, as provas obtidas mediante *tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações*. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional⁸⁶, aquele preceito encerra um limite à atuação dos órgãos estaduais no exercício da ação punitiva, impondo-lhes limites inultrapassáveis, decorrentes do Estado de Direito Democrático e destinados a *evitar que o Estado se inflija a si próprio a perda de dignidade, distanciação e superioridade...que encurta a diferença ética entre a perseguição do crime e o próprio crime*.

A situação fáctica invocada não consente subsunção a nenhum daqueles preceitos.

Mais, nos termos constantes no artigo 125.º do Código de Processo Penal *são admissíveis todas as provas que não forem proibidas por lei*.

Tal norma encontra-se, nos exatos termos, acolhida na Lei da Concorrência, mais concretamente no artigo 32.º, número 2, dispondo ainda, a Lei da Concorrência, em consonância com o disposto no artigo 127.º do CPP que, *salvo quando a lei dispuser diferentemente*,

⁸⁵ Com interesse, sobre a matéria, cfr. M. FÁTIMA MATA-MOUROS, *Sistemas de prova: da irracionalidade à dimensão constitucional das proibições de prova em processo penal*, in «Estudos em Homenagem ao Conselheiro Presidente Rui Moura Ramos, vol. II, Almedina, 2016, p.421».

⁸⁶ Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 361/2016, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

a prova é apreciada segundo das regras da experiência e a livre convicção da Autoridade da concorrência.

Assim, o depoimento em causa não constitui qualquer meio de prova legalmente interdito, não posterga qualquer parâmetro constitucional e foi acionado pela Autoridade da Concorrência por força do ónus sobre si impende de demonstração de todos *os factos juridicamente relevantes para a demonstração da existência ou inexistência da infração, a punibilidade ou não punibilidade do visado pelo processo, a determinação da sanção aplicável e a medida da coima* (artigo 31.º, número 1 da Lei da concorrência).

Este Tribunal não sindicia, a título de *questão prévia*, os raciocínios lógico-dedutivos empreendidos pela Recorrida na douta decisão recorrida, pois que, não só a decisão recorrida assume agora a veste de mera acusação, como o recurso de impugnação judicial é um recurso de jurisdição plena⁸⁷, sendo que a decisão recorrida perde autonomia face à discussão da causa em juízo e à prolação de sentença.

Finalmente, quanto à valoração desse depoimento e a circunstância de o mesmo não dispor, para este Tribunal, de imediação e oralidade por ter sido proferido no decurso da fase administrativa sob a égide da Recorrida, cumpre tecer breves considerações.

À semelhança do que sucede noutros regimes sectoriais que norteiam o ilícito contraordenacional (RGICSF e CdVM) e constituindo a corporização de uma idiossincrasia do ilícito contraordenacional – que o diferencia do ilícito penal – dispõe o número 8 do artigo 37.º da Lei da Concorrência, soba epígrafe *recurso da decisão final* que

⁸⁷ Cf. a este respeito, Alexandra Vilela, «O Direito de Mera Ordenação Social», Coimbra Editora, 2013, pág. 386-387 e Joaquim Pedro Cardoso da Costa, «O Recurso para os tribunais judiciais da aplicação das coimas pelas autoridades administrativas», in *Ciência e Técnica Fiscal*, 366, 1992, p. 59). Em idêntico sentido, a título meramente exemplificativo, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2015, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

8 - Se houver lugar a audiência de julgamento, o tribunal decide com base na prova realizada na audiência, bem como na prova produzida na fase administrativa do processo de contraordenação

Como se preconizou já em jurisprudência deste Tribunal (confirmada pelo Venerando Tribunal Superior⁸⁸) aquele comando legal projeta-se na interpretação e densificação do disposto no número 2, do artigo 72.º do RGCO, mas encerra, ainda, outros corolários.

Na verdade, por se tratar de norma expressa, comporta um desvio intencionalmente estabelecido pelo legislador face ao *princípio de imediação* que norteia o CPP, previsto no artigo 355.º, número 1 do CPP, com o qual se encontra em contraposição, arredando-o por se tratar de norma *especial*, própria do regime sectorial em que se insere e a que respeitam estes autos.

Em segundo lugar, os depoimentos prestados em fase administrativa no caso particular o da testemunha [REDACTED], não surge para este Tribunal, como já se perfilhou em antecedente Jurisprudência, na veste de *prova testemunhal*.

Rigorosamente não podem, de facto, ser qualificados como tal, dado que não foram produzidos perante o Tribunal, nem ordenados de acordo com o rito processual que enforma a produção de prova pessoal em audiência de discussão e julgamento.

Donde, a tomada de declarações empreendida na fase administrativa *transmuta-se* em prova documental, a partir do momento em que é transcrita e vertida em *auto de inquirições*, autos esses que, no caso concreto, foram juntos aos autos contraordenacionais e se

⁸⁸ Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa de 24 de Fevereiro de 2022, proferido nos autos de RCO n.º 74/19.0YUSTR.L.1.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

encontram, de modo explícito, mencionados na decisão administrativa enquanto meio de prova que concorreu para a formação da convicção da Autoridade da Concorrência (fls. 1756 a 1818).

Trata-se, por isso, de prova a apreciar por este Tribunal (por força do artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência) com natureza de documental, cujo teor é de apreciação livre, nos termos do artigo 127.º do Código de Processo Penal (aplicável por remissão do artigo 66.º do RGCO).

Mais,

No caso dos autos, a testemunha [REDACTED] foi, até, inquirida, de novo, em audiência de discussão e julgamento, sujeita a contraditório e imediação plenos por parte de todas as Recorrentes, o que contudo, não era condição necessária para a valoração das declarações por si prestadas em fase administrativas, pois que, à semelhança do que sucede com as transcrições das escutas telefónicas e até com as declarações para memória futura⁸⁹, a admissibilidade da sua valoração não depende de qualquer corroboração, repetição ou *exame* em juízo⁹⁰.

⁸⁹ Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 8/2017 do STJ:

«As declarações para memória futura, prestadas nos termos do artigo 271.º do Código de Processo Penal, não têm de ser obrigatoriamente lidas em audiência de julgamento para que possam ser tomadas em conta e constituir prova validamente utilizável para a formação da convicção do tribunal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 355.º e 356.º, n.º 2, alínea a), do mesmo Código.»

Publicado no DR n.º 224/2017, Série I, de 21.11.2017 e disponível no site do STJ.

⁹⁰ Neste sentido, a título meramente exemplificativo, cfr. Oliveira Mendes *in Código de Processo Penal Comentado*, Ed. Almedina, 2014, pág.1113 a 1119.

Também o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1052/96, 87/99, n.º 372/2000, 339/2005, 110/2011 e 1180/2013, disponíveis no site do TC.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Esta qualificação das inquirições ocorridas em fase administrativa como prova documental, além de se afigurar a mais rigorosa normativamente, não comporta qualquer compressão do princípio de contraditório e defesa assegurados aos arguidos (artigo 32.º, número 10 da CRP).

Senão vejamos.

Ensina o Professor Figueiredo Dias⁹¹ que o princípio da imediação significa «a relação de proximidade comunicante entre o tribunal e os participantes no processo, de modo a que aquele possa obter uma perceção própria do material que haverá de ter como base da sua decisão».

Contudo, mesmo em sede de apuramento da responsabilidade penal do agente, a forma oral e imediata de atingir a decisão judicial sofre limitações, pois que, como assinala Maria João Antunes⁹², *permite -se, por exemplo, o julgamento na ausência do arguido e é permitida a reprodução ou leitura de certos autos e declarações, bem como de declarações do arguido, nos termos do disposto nos artigos 355.º, n.º 2, 356.º e 357.º do CPP. Sem prejuízo de devermos distinguir no artigo 356.º os casos em que ocorreu, verdadeiramente, uma produção antecipada de prova (alínea a), do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 356.º).*

Ora, o *iter* de jurisprudência trilhada pelo Tribunal Constitucional⁹³ a propósito da axiologia e alcance do princípio do contraditório estabelece que

⁹¹ In *Direito Processual Penal*, 1.ª ed. (reimpressão), Coimbra Editora, 2004, pág. 233 e 234.

⁹² In *Direito Processual Penal*, 2016, Almedina, pp. 180 -181.

⁹³ A título exemplificativo, cfr. os Acórdãos n.ºs 434/87, 172/92, 372/2000, 279/2001 e 339/2005, disponíveis no site do TC.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“o conteúdo essencial do princípio do contraditório está, de uma forma mais geral, em que nenhuma prova deve ser aceite na audiência, nem nenhuma decisão (mesmo interlocutória) deve ser tomada pelo juiz, sem que previamente tenha sido dada ampla e efetiva possibilidade ao sujeito processual contra o qual é dirigida de a discutir, de a contestar e de a valorar”.

Tal não se confunde, nem depende ou exige que esse contraditório e contraditaçãõ operem a partir da denominada *cross examination*.

Na verdade, o princípio do contraditório, o que reclama é que que seja assegurada aos sujeitos processuais a oportunidade de serem ouvidos – querendo - expondo as «suas razões», em momento antecedente à tomada de decisão que os afete, o que sucedeu.

A questão é, pois, esta: estando tais inquirições transcritas, vertidas em auto e juntas aos autos devidamente assinaladas como meios de prova relevante para o juízo formulado na decisão administrativa, *nada impede o arguido de, já na fase de audiência de discussão e julgamento, exercer o seu direito subjetivo público de audiência, requerendo a leitura das declarações e a sua reapreciação individualizada, e atacando a sua eficácia persuasiva.*

Por outras palavras, não exigindo o direito de contraditório a denominada *cross examination*, o direito de contraditório e defesa dos arguidos é - e foi - assegurado pela concessão da possibilidade de, em audiência de julgamento, assinalarem as incongruências, contradições ou fragilidades do *sentido normal das palavras resultante daqueles depoimentos*, tal como transcritos nos autos, sendo certo que, conhecem, desde logo, em juízo, quer a existência da norma que consente a valoraçãõ da prova preteritamente produzida, quer o concreto sentido com que tais elementos foram valorados na decisão recorrida, cuja sindicância judicial impulsionaram.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É, ainda, assegurada, aos arguidos, a possibilidade de contradizerem aquela prova pré-constituída através de qualquer outro meio de prova, inexistindo norma ou princípio que imponha que essa contradição opere através de meio de prova *igual natureza*, dado que, entre nós não vigora um regime de prova tarifada (artigo 125.º do Código de Processo Penal).

Também com o que ora se preconiza não ocorre compressão ou postergação do princípio da publicidade e oralidade, cuja teleologia é a de *dissipar quaisquer desconfianças que se possam suscitar sobre a independência e a imparcialidade com que é exercida a justiça penal*⁹⁴.

O princípio da publicidade é acautelado com a natureza pública das audiências de discussão e julgamento e com a leitura pública da sentença (cfr. artigo 87.º, n.º 5, do CPP), acto por meio do qual se permite o escrutínio da decisão, divulgando à comunidade os elementos valorados, de forma decisiva, para a convicção do Julgador⁹⁵.

Não ocorre, por isso, qualquer obstáculo à valoração crítica da prova produzida na fase administrativa, nos termos estabelecidos pelo número 8, do artigo 87.º da Lei da Concorrência, designadamente à valoração crítica das inquirições então prestadas, as quais não carecem de *repetição ou corroboração em juízo (cross examination)*, nem estão sujeitas a qualquer óbice ou impedimento de valoração previsto no Código de Processo Penal, não sendo reconduzíveis a nenhuma *proibição de prova* prevista no CPP ou na Constituição.

Improcede, assim, o peticionado.

⁹⁴ Neste sentido, cfr. Jorge de FIGUEIREDO DIAS, ob. cit., p. 222.

⁹⁵ Neste sentido, cfr. o acórdão n.º 27/2007, disponível em www.tribunalconstitucional.pt.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O demais, apurar se os factos se encontram, ou não demonstrados e a explanação dos elementos probatórios que possam fundar a convicção do Tribunal é matéria a desenvolver em sede de *motivação* da matéria de facto.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

IX. *Da nulidade por pretensa limitação no acesso a elementos de prova*

As Recorrentes BBVA⁹⁶, UCI⁹⁷, Santander⁹⁸ e BPN/BIC⁹⁹ alegam que a metodologia de acesso ao processo adotada pela Autoridade se revelou excessivamente onerosa, e que as justificações invocadas quanto às restrições impostas no acesso a documentos confidenciais **não utilizados** para a imputação da infração coartaram os seus direitos de defesa. Mais alegam, as Recorrentes UCI e Santander, que o sistema de acesso implementado é incompatível com a necessidade de consulta dos elevados volumes de documentação que abundam no processo, e que os períodos temporais estabelecidos para esse efeito levaram à impossibilidade física de analisar todos os documentos incluídos. Concluem que a imposição da consulta do processo, em *data room*, nas instalações da AdC – ao invés das soluções aventadas pelos Recorrentes – não foi devidamente justificada.

Preliminarmente importa referir que, como se referiu supra, foi já discutida nestes autos, por meios de uma pluralidade significativa de recursos interlocutórios, a matéria do acesso e consulta dos autos na fase administrativa, assim como as restrições decorrentes do instituto da clemência, de um lado e do segredo de negócio, de outro.

Foi, neste âmbito, sindicada a *concordância prática* operada pela Recorrida quanto aos valores conflituantes em presença, o que se encontra devidamente decidido e estabilizado – cfr. apensos, por exemplo, apensos D e E.

Em concreto, verifica-se que foi concedido acesso aos autos, em *data room*, às Visadas – inclusive, a consulta da versão não confidencial dos autos – de acordo com as com as regras

⁹⁶ Pp. 10 a 15 do recurso.

⁹⁷ Pp. 31 a 43 do recurso.

⁹⁸ Pp. 53 a 65 do recurso.

⁹⁹ Pp. 42 a 79 do recurso.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de acesso legalmente estabelecidas e com os pontos 191 e 192 das Linhas de Orientação sobre a Instrução de Processos da Recorrida, o que ocorreu numa pluralidade de dias (Parágrafos 110 e 119 da Decisão).

A Recorrida facultou a cada uma das Recorrentes uma pen drive e elaborou com nota metodológica anexa à NI, esclarecendo o *iter lógico racional* que presidiu ao juízo de concordância prática que empreendeu e na sequência de sentença interlocutória deste Tribunal adotou, em 17 de Novembro de 2015, deliberação que conferiu acesso a documentos confidenciais não utilizados como meio de prova para sustentar a acusação, os quais podiam ser consultados em data room pelos I. Mandatários ou assessores Externos das Visadas.

Esta metodologia foi alterada em 1 de Março de 2016, na sequência de sentença interlocutória deste Tribunal, impulsionada pelo BPI, que expurgou da consulta documentos classificados pelo BPI como confidenciais e não utilizados pela Recorrida para imputar a infracção.

Em qualquer dos casos, cumpre assinalar que estamos a referir-nos a documentação que a Recorrida considerou inócua para a imputação da infracção, tendo a Autoridade da Concorrência atuado, a este respeito, ao abrigo de subsídios decorrentes da Jurisprudência deste Tribunal nos autos de processo n.º 1/16.7YUSTR, de 15 de Julho de 2016 e ulteriormente nos apensos E e D destes autos.

As Recorrentes, porém, retomam aqueles argumentários – mesmo quando apresentam *nuances* linguísticas a *questão* é a mesma, pretendendo recuperar uma matéria decidida com trânsito em julgado.

Uma vez mais, em termos normativos a questão afigura-se-nos manifestamente



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

infundada:

Por um lado, não vem indicada a norma concretamente postergada e geradora de nulidade¹⁰⁰ (é um caso de nulidade insanável ou sanável, dos artigos 119.º e 120.º do CPP?), atento o princípio da legalidade vigente em sede penal, que as Defesas invocam aplicar-se;

Por outro lado, e uma vez mais, a questão é alegada com a dupla *roupagem de nulidade da decisão*, mas por violação de normas jusfundamentais (violação do disposto no artigo 32.º, número 10 da Constituição, 18.º, número 3 e 268.º do mesmo Diploma), o que gera inconstitucionalidades e não nulidades.

Reitera-se, secundados pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa em Jurisprudência acima convocada, o cariz manifestamente infundado desta *construção normativa*, o que as Recorrentes não podem deixar de saber.

Além da matéria ter sido apreciada e decidida em fase administrativa, cumpre assinalar que o julgamento dos autos teve início em 6 de Outubro de 2021.

Para esse efeito, porém, em 30 de Abril de 2021, o Tribunal realizou uma *sessão preparatória* do julgamento, em que estiveram presentes todos os representantes das Recorrentes, aí se tendo procedido à discussão, com imediação e contraditação, dos termos concretos e adequados em que seria efetuado o acesso aos autos para exercício efetivo do direito de defesa em sede de audiência e discussão e julgamento.

Logrou-se obter uma solução consensual vertida na respectiva acta (cfr. fls. 98776, 237.º volume dos autos) e não sobreveio, no decurso do julgamento, alegação ou notícia de

¹⁰⁰ Ponto 1917 das conclusões de recurso da UCI, fls. 96356 dos autos, 232 volume, Tomo II.
Pontos 123 a 149 das conclusões de Recurso do Santander, fls. 94478. 226 volume, tomo X.
Conclusões G a J do recurso do BBVA, fls. 90296 dos autos, volume 222, tomo I.
Conclusões VV e WW da Recorrente BPN/BIC, fls. 89689, 221 volume dos autos, tomo II.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

compressão ou restrição do direito de defesa das Recorrentes por causa de matéria sujeita a segredo de negócio ou legalmente protegida por força do instituto da clemência.

Aliás, sem prejuízo da motivação da matéria de facto a expender infra, não se diviso a apresentação em juízo, a impulso das Recorrentes, de qualquer documento tido por «exculpatório» que já constava dos autos e cujo acesso tinha sido condicionado por via do instituto da clemência ou da proteção do segredo de negócio.

As Recorrentes apresentaram ainda, já após o início do julgamento e porque o Tribunal o admitiu em desvio ao disposto no artigo 165.º, número 1 do CPP, diversa documentação que julgaram pertinente para o exercício efetivo da sua defesa.

Donde, além da matéria ter sido apreciada nos sobreditos *recursos interlocutórios*, a mesma não se projectou, de modo concreto e efetivo, no exercício do direito de defesa, o qual ocorreu em audiência de discussão e julgamento sem peias ou constrangimentos, atenta a natureza de recurso de *jurisdição plena* que os autos assumem.

Remete-se para o que acima se explanou sobre as nulidades vigentes em processo penal (caso sejam tidas por aplicáveis), em particular sobre o sentido e alcance do disposto no artigo 120.º, número 2, alínea d) do CPP, cujos pressupostos se não verificam, reiterando-se que está aqui em causa o acesso a documentação que a Recorrida **não utilizou para sustentar a infracção nem a decisão condenatória**.

Não se divisa, igualmente, a postergação de qualquer princípio ou norma jusfundamental, nem decorrente da CEDH, razão porque improcede o pedido.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

X. *Da violação do direito de defesa por indeferimento de diligências complementares de prova*

A Recorrente UCI aduz a existência da nulidade prevista no artigo 120.º, número 2, alínea d) do CPP com reporte à *nota de ilicitude* – não à decisão final – por a Autoridade da Concorrência ter indeferido a realização de diligências complementares de prova, nos termos constantes no artigo 25.º, número 1 da Lei da Concorrência.

Ainda a propósito das diligências complementares aventa que i) não foi notificada do sentido provável de indeferimento daquela decisão, devendo tê-lo sido; ii) a decisão que indeferiu as diligências complementares padece de nulidade, por falta de fundamentação (artigo 25.º, número 1 e 3 da Lei da Concorrência)

Salvo melhor opinião, o peticionado é manifestamente infundado, de um lado e extemporâneo, de outro.

Vejamos, pois.

Em primeiro lugar, a nota de ilicitude respeita a um acto do processo administrativo que foi substituído – e já não subsiste – pela decisão final condenatória prolatada pela Autoridade da Concorrência.

Com efeito, na sequência da prolação de nota de ilicitude *abriu-se* no processo administrativo uma fase contraditada (instrução, artigo 25.º e seguintes da Lei da Concorrência) em que a Recorrida acolhe, ou não, os contributos das Visadas, dialética que redundará na prolação de uma decisão final.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Donde, presentemente a nota de ilicitude já não subsiste e o objecto do recurso de impugnação judicial é, apenas e só, a decisão condenatória final proferida pela Autoridade da Concorrência (artigo 87.º, número 1 da Lei da Concorrência).

Por outro lado, e em segundo lugar, por força do princípio de tendencial *recorribilidade* dos actos que norteia a Lei da Concorrência previsto no número 1 do artigo 84.º da Lei da Concorrência – contrariamente, aliás, ao RGCO - a decisão da AdC que indeferiu as diligências complementares peticionadas pela UCI, em Junho de 2019, era recorrível para este Tribunal, na veste de recurso interlocutório. Era-o, igualmente, a alegada preterição de uma putativa formalidade decorrente de a Recorrente UCI não ter sido previamente ouvida quanto a uma «potencial decisão de indeferimento» (pontos 1963 a 1965 das doudas conclusões de recurso).

Sucedede que, como bem sabe a Recorrente UCI, no **apenso Q** de recurso interlocutório destes autos foi proferida sentença que julgou nula a decisão da AdC que indeferiu diligências de prova «sem o prévio contraditório sobre o sentido provável da decisão», «abrangendo todos os visados atingidos», sendo que devidamente notificada a Recorrente UCI nada veio requerer ou impulsionar, contrariamente a outros Recorrentes (BCP e Santander apresentaram pronúncia).

Foi, assim, proferida nova decisão final da AdC com o indeferimento definitivo das diligências complementares de prova peticionadas em 26 de Novembro de 2019, substituindo a decisão sobredita, decisão com a qual a UCI se conformou.

Mais, a Recorrente não pode deixar de saber da recorribilidade da decisão de indeferimento final das diligências complementares peticionadas, pois que, algumas das Visadas recorreram para este Tribunal desse indeferimento. Com efeito, através dos apensos de recursos interlocutórios **T, U e V** destes autos, as Recorrentes Santander e BCP,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorreram para este Tribunal da decisão da Autoridade da Concorrência que indeferiu a realização de diligências complementares de prova.

Os sobreditos recursos interlocutórios foram julgados improcedentes por sentença deste Tribunal, confirmada pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, ambas transitadas em julgado.

Donde, não só o peticionado, na medida em que se dirige à nota de ilicitude, não tem objecto – dado que esta já não subsiste no processado tendo sido *consumida* pela decisão final condenatória – como o inconformismo da Recorrente é, presentemente, extemporâneo, dado que a Recorrente podia e devia, querendo, ter lançado mão do recurso interlocutório a que alude o artigo 84.º, número 1 da Lei da Concorrência, quando notificada da decisão da AdC que indeferiu as peticionadas diligências complementares. Não o tendo feito atempadamente, a decisão sectorial da Recorrida que, com reporte à fase administrativa, indeferiu o peticionado encontra-se cristalizada e este segmento do recurso é manifestamente extemporâneo.

Sem prejuízo sempre se dirá que, não se divisam razões de mérito que justifiquem uma inversão do sentido decisório preconizado na sentença proferida nos autos de apensos de recursos interlocutórios acima identificados.

Sinaliza-se que no que respeita ao pretenso vício de omissão de fundamentação tem-se por estabilizado que o dever de fundamentação da decisão condenatória funda-se no disposto no artigo 205.º da Constituição, enquanto corolário dos princípios da boa administração da Justiça, num Estado de Direito e do direito a um processo equitativo, assegurado pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Contudo, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal de Justiça, a «falta de fundamentação implica a inexistência dos fundamentos de facto e de direito que justificam a decisão e só a falta absoluta de fundamentação determina a sua nulidade¹⁰¹». De igual sorte, esclarece o STJ que, «a falta de fundamentação não se confunde, ou não pode ter a mesma dimensão compreensiva, da falta de convencimento que essa fundamentação opera no destinatário. Para este a fundamentação pode não ser suficiente para os fins que prossegue e que anseia da decisão do órgão jurisdicional, mas esta perspetiva não pode obumbrar o fim constitucional do dever de fundamentação enquanto dever geral e comum de percepção do sentido das decisões por todos aqueles que delas tomem conhecimento ou que delas sejam destinatários.¹⁰²»

Por outro lado, com todo o respeito, as peticionadas *diligências complementares* não assumem essa natureza nem consentem essa caracterização: é que elas fundam-se numa divergência entre a Recorrida e as Recorrentes, que perpassa todo o processo e todo o julgamento, respeitante à qualificação da infracção.

Com efeito, todas as Recorrentes se insurgem contra a qualificação da infracção empreendida pela Autoridade da Concorrência, sinalizando que os factos não deviam ter sido qualificados como *infracção por objecto*, mas por *efeito*.

Nessa medida, todas as Recorrentes imputam à decisão recorrida uma pretensa omissão, a qual, verdadeiramente, se funda, apenas e só, no seu (legítimo) inconformismo quanto ao mérito da causa (cfr. pontos 1969 a 1973 das conclusões de Recurso da UCI, fls. 96366).

¹⁰¹ Acórdão do STJ, de 24-01-2018, proferido no Proc. n.º 3/12.2GAVVC-B.S1 – 3.ª Secção, disponível no site do itij.

¹⁰² Acórdão do STJ, de 11-01-2018 Proc. n.º 111/02.8TAALQ.L1.S1 – 3.ª Secção, disponível no site do itij.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, *diligências complementares de prova* não se destinam a transfigurar o objecto da infracção, tal como gizada e perccionada pela Autoridade, a quem compete legalmente tal prerrogativa.

Além disso, nada obstava a que a Recorrente UCI – e as demais – considerando que tal diligência é essencial para o exercício da sua defesa, tal como por si gizada, lançassem mão das mesmas em sede de audiência de discussão e julgamento.

Em audiência de discussão e julgamento foram admitidas as várias pretensões probatórias peticionadas pelas Recorrentes: o limite máximo de 3 testemunhas previsto na Lei foi prorrogado para 10; foram juntos, já no decurso da audiência, *estudos económicos* (exceção feita à Recorrente BPI que o havia já feito em douto articulado de recurso de impugnação judicial); foi, ainda, admitida a prestação de declarações por parte dos autores daqueles estudos, por ter sido alegado que isso seria útil ao exercício efetivo da defesa; várias Recorrentes apresentaram, ainda, testemunhas abonatórias e, por fim, os legais representantes que assim o quiseram prestaram declarações em juízo.

Não se divisa a postergação de qualquer norma ou princípio legal ou jusfundamental, im procedendo o peticionado.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XI. *Da nulidade da inquirição de testemunhas indicadas pelas demais Visadas. Dos princípios do contraditório e da imediação mitigados, em sede contraordenacional*

Sustenta a Recorrente *UCI* que não foi - e devia ter sido - notificada pela Autoridade da Concorrência para, querendo, estar presente e intervir nas inquirições de testemunhas indicadas pelas demais Visadas nas suas pronúncias escritas, para efeitos de diligências complementares de prova¹⁰³.

Segundo aventa, tal prerrogativa decorre do disposto no n.º 2 do artigo 289.º do CPP, cuja aplicação subsidiária resulta da interpretação conjugada do n.º 1 do artigo 41.º do RGCO, *ex vi* do artigo 13.º da Lei da Concorrência com os s n.ºs 1, 5 e 10 do artigo 32.º da CRP e alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º da CEDH.

Conclui que a inobservância daqueles preceitos, gerou uma nulidade insanável, prevista na alínea c) do artigo 119.º do CPP e, subsidiariamente, da alínea d) do n.º 2 do artigo 120.º do CPP, pelo que, deve ser ordenado o desentranhamento dos autos daquelas diligências e a sua repetição após notificação da *UCI* para, querendo, poder estar presente e intervir nas inquirições das testemunhas indicadas pelos demais visados.

¹⁰³ Pontos 1984 a 2011, das conclusões do douto recurso de impugnação judicial, fls. 96389 dos autos, volume 232, tomo III.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sem prejuízo da apreciação do mérito este argumentário, verifica-se à semelhança do que antecede, que se está na presença de uma pretensão invocada em termos manifestamente extemporâneos.

Senão vejamos.

Em primeiro lugar, como a própria Recorrente *confessa*, a Autoridade da Concorrência deu-lhe conhecimento, em junho de 2019, do relatório de diligências complementares realizadas, que compreendeu a inquirição de testemunhas indicadas pelo Abanca, BPI, BCP, CGD e Montepio.

Porém, devidamente notificada, a UCI apresentou junto da autoridade da concorrência uma *reclamação* por não ter sido convocada para estar presente, o que foi indeferido.

Sucedo que, a Recorrente conformou-se com tal decisão, não tendo dela apresentado o competente recurso interlocutório, atenta a natureza tendencialmente recorrível das decisões da Autoridade da Concorrência, acima descrita e para a qual se remete.

É, por isso manifestamente intempestiva a arguição, em sede de recurso de impugnação judicial de decisão final condenatória, de pretensas nulidades atinentes a actos praticados pela Autoridade da Concorrência na fase de instrução do processo, actos esses cuja natureza é de tendencial recorribilidade para este Tribunal.

Não tendo oportunamente lançado mão do disposto nos artigos 85.º e 84.º, número 1, ambos da Lei da Concorrência, mostra-se tal decisão cristalizada e *fora*, neste momento avançado dos autos, do poder de sindicância deste Tribunal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em segundo lugar, esta mesma questão foi, de facto e tempestivamente, suscitada nos autos de recurso interlocutório que deu origem ao *apenso M* destes autos.

Com efeito, por douta sentença 11 de Julho de 2019, proferida no *Apenso M* destes autos, foi julgado improcedente o pedido da Recorrente BCP de notificação para participação dos seus mandatários nas inquirições de testemunhas arroladas pelos demais visados no mesmo processo de contraordenação.

Em tal sentença – confirmada por douto Acórdão do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa – decidiu-se que

“O quadro legal consagrado no Regime Jurídico da Concorrência, não concede às coisadas o direito de assistir a diligências complementares de prova de inquirição de testemunhas, quando tais diligências hajam sido requeridas por outras visadas, contanto o necessário direito ao contraditório se efetivará no momento processual próprio com as limitações decorrentes do procedimento instituído.”

Não se divisando fundamentos para inverter aquele sentido decisório preconizado por este TCRS e secundado pelo Tribunal Superior, soçobra a pretensão de remissão para o Código de Processo Penal, seja para o disposto no artigo 289.º, número 2 do CPP, seja para a invocada nulidade insanável a que alude o disposto no artigo 120.º, número 2, alínea d) do CPP, dado que, a Lei da Concorrência tem norma própria assim prescindindo da aplicação subsidiária do CPP¹⁰⁴ e, por outro lado, não está em causa qualquer «acto legalmente obrigatório», nem «diligência posterior essencial para a descoberta da verdade».

¹⁰⁴ Ensina Augusto Silva Dias, *Direito das Contra-Ordenações*, Coimbra: Almedina, 2018, pp. 194 e 195:

*[n]ão podemos ignorar que os direitos e garantias de defesa previstos nos preceitos constitucionais são explicitados e densificados em normas do Código de Processo Penal e que a aplicação destas é subsidiária, isto é, **dependente da existência de lacunas de regulação e limitada àquilo que não for incompatível com o disposto nas normas que disciplinam o processo contra-ordenacional** (v.g. art. 41.º, n.º 1 do RGC).*

A doutrina propõe como critério de transposição e adaptação a conformidade à natureza e regime do processo contra-ordenacional tal como se encontra plasmado no RGC e nos diplomas sectoriais.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É, igualmente e salvo melhor opinião, infundada a explanação da pretensão da Recorrente ao abrigo do disposto nos números 1 e 5 do artigo 32.º da Constituição, dado que tais preceitos, sob a epígrafe, *garantias do processo criminal*, estabelecem de um lado uma garantia de «todas as defesas»; e, de outro lado, «um princípio e estrutura acusatória».

Ora, segundo Jurisprudência trilhada por este Tribunal e secundada pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa¹⁰⁵ as garantias de defesa previstas para o direito penal não são transponíveis *in totum* e com o mesmo sentido e alcance para o processo contraordenacional, cujo número 10 do artigo 32.º da Constituição assegura (apenas) os *direitos de audiência e de defesa*.

É este, igualmente, como supra referido, o sentido estabilizado e reiterado da Jurisprudência do Tribunal Constitucional¹⁰⁶, fundada, entre o mais, na circunstância de ter sido rejeitada a inscrição, na Lei de Revisão Constitucional de 1997, de uma equiparação total entre as garantias conferidas em sede penal e as conferidas no ilícito contraordenacional.

¹⁰⁵ A título meramente exemplificativo nas sentenças proferidas nos autos de especial complexidade n.º 127/19.5YUSTR e 74/19.0YUSTR, de 9 e Abril de 2021 e 30 de Setembro de 2021.

Em momento antecedente, na douta sentença proferia nos autos de RCO n.º 182/16.0YUSTR:

“Por outro lado, não se encontra fundamento legal, nem em processo contra-ordenacional nem mesmo em processo penal, à convocação e comparência dos Arguidos e/ou seus defensores em diligências de inquirição de testemunhas que tenham lugar na fase de instrução do processo junto da autoridade administrativa”.

¹⁰⁶ Para efeitos de distinção entre ambos os ilícitos, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem seguido fundamentalmente os critérios da ressonância ética e dos diferentes bens jurídicos em causa (Acórdãos n.ºs 158/92, 344/93, 469/97, 461/2011, 537/2011, 45/2014, 180/2014).

E com fundamento na diferente natureza do ilícito, da censura e das sanções, tem considerado que os princípios constitucionais com relevo em matéria penal não valem com a mesma extensão e intensidade no domínio contraordenacional.

Não obstante estar consolidado na jurisprudência constitucional que o direito sancionatório público, enquanto restrição de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, tem-se decidido reiteradamente que os princípios que orientam o direito penal não são automaticamente aplicáveis ao direito de mera ordenação social (Acórdãos n.ºs 344/93, 278/99, 160/04, 537/2011, 85/2012).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por outro lado, quer a Jurisprudência deste Tribunal quer a Jurisprudência do Tribunal Constitucional¹⁰⁷ arredam a aplicação, em sede de ilícito contraordenacional, de um princípio de acusatório na aceção do invocado artigo 32.º, número 5 da CRP:

“(…) a concentração na mesma Autoridade das competências para acompanhamento corrente das instituições e competências sancionatórias parece comum a todas as Autoridades de supervisão, seja na área da banca, dos valores mobiliários ou dos seguros. (…) O modelo previsto no regime contraordenacional diverge do modelo do acusatório puro e não pode ser equiparado ao regime penal. No modelo penal, o Ministério Público instaura e prossegue o inquérito e deduz acusação, competindo ao juiz o julgamento, pois quem acusa não julga.

No modelo contraordenacional, compete à Autoridade Administrativa instaurar o processo contraordenacional, deduzir a nota de ilicitude (ou acusação) e finalmente a decisão administrativa. Acresce que ainda é esta Autoridade que acompanha em termos correntes a instituições, como seu regulador ou supervisor.

Será o modelo previsto no regime contraordenacional compatível com um processo equitativo, em que se garanta uma tutela jurisdicional efetiva? Em primeiro lugar, as Autoridades estão sujeitas a princípios de legalidade, transparência e imparcialidade.

Mas a pedra basilar do sistema, na perspetiva da garantia do processo justo e equitativo e de uma tutela efetiva dos direitos dos arguidos, nomeadamente de acesso a justiça, de defesa e contraditório, consiste no direito de impugnação judicial da decisão administrativa, nos termos do art. 228.º do RGICSF e 55.º do RGCO, momento a partir do qual a decisão administrativa

¹⁰⁷ A título exemplificativo, cfr. o Acórdão n.º 612/2014, no site do Tribunal Constitucional:

É que, independentemente do grau de complexidade dos factos em discussão e do montante da coima aplicável, o certo é que estará sempre em causa a prática de uma contraordenação e a aplicação, por via dela, de uma coima.

E uma contraordenação não é equiparável, quer na perspetiva do bem tutelado, quer na perspetiva das reações sancionatórias que determina, à prática de um crime; neste último caso, e como é sabido, está em causa a ofensa de bens e valores tidos como estruturantes da sociedade e a notícia da prática de um crime desencadeia, pela sua gravidade, um complexo processo com vista a determinar o seu autor e a responsabilizá-lo criminalmente com penas que, sendo de prisão ou multa, assumem sempre um sentido de retribuição ou expiação ética e uma finalidade ressocializadora cuja realização pode implicar, no limite, a privação da liberdade do arguido; nada disso se passa com as contraordenações que, sendo ilícitas, não comprometem os alicerces em que assenta a convivência humana e social, e dando lugar à aplicação de coimas, não se dirige, através delas, qualquer juízo de censura ético-jurídica à pessoa do agente mas uma simples advertência de alcance comportamental, cuja garantia é apenas e só de ordem patrimonial.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

passa a ter mero valor de acusação. A intervenção do tribunal, enquanto órgão de soberania independente, imparcial e isento atribui ao sistema as garantias necessárias de controle da legalidade e salvaguarda dos direitos dos arguidos.

O mesmo se aplica ao direito a um processo justo e equitativo, nos termos do art. 20.º, n.º 4 e do art. 6.º da CEDH, coincidente com o art. 47.º da CEDF, na medida em que o TEDH tem entendido que, em termos orgânicos, tal exige, em processo sancionatório, a possibilidade de recurso para Tribunal, entidade independente, imparcial e isenta que deve intervir no processo para garantir que foram salvaguardados os direitos dos arguidos ao longo de todo o processo” - Processo n.º 45/14.3YUSRT, com data de 06.07.2015.

E, contrariamente ao alegado pela Recorrente UCI, sinaliza-se que, na senda da jurisprudência perfilhada pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 265/16, inclusive com referência à jurisprudência do TEDH, mesmo quando os processos contraordenacionais redundam na aplicação de uma coima de valor elevado, o processo contraordenacional não se transfigura em processo penal, nem, por isso, se legitima a transposição, sem mais, das garantias de Defesa que ali se exigem:

“Se aplicarmos os critérios usados pelo TEDH para determinar se existe acusação penal, nos presentes autos, estão em causa dois processos qualificados pela legislação nacional de forma diversa, sendo um de natureza penal e outro de natureza contraordenacional.

À mesma conclusão se chega se procedermos à comparação entre a sanção de privação da liberdade decorrente do processo de natureza penal e a aplicação de uma coima, mesmo que de valor elevado, decorrente do processo de natureza contraordenacional, ou seja, o desvalor jurídico da conduta totalmente diverso, o que mostra igualmente a clara diferença entre os dois processos em causa nos presentes autos.

Por último, o facto de o valor da coima aplicado ser relativamente elevado, não implica, por si só, que estejamos automaticamente perante um processo contraordenacional com natureza materialmente penal.”



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mais se reitera, na senda do supra explanado, que o recurso de impugnação judicial, para cuja apreciação este TCRS é competente, assume a natureza de jurisdição plena, tendo a prova testemunhal de todas as Recorrentes sido realizada presencialmente, em juízo, com imediação e contraditório.

Finalmente, faz-se notar que os depoimentos prestados na fase administrativa foram reduzidos a escrito, nos termos constantes no número 5 do artigo 25.º da Lei da Concorrência e em consonância com as Linhas de Orientação da AdC sobre a instrução de processos relativos à aplicação dos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012.

A sua valoração impõe-se ao Tribunal, conforme acima preconizado, por força do disposto no número 8 do artigo 87.º da Lei da Concorrência e sua contraditação está, pelas razões acima explanadas, ao alcance das Recorrentes.

Estamos, assim, na presença de um *desvio* ao princípio da imediação e da concentração que norteiam a apreciação da prova em sede de processo penal, *desvio* arrimado e fundado na autonomia dogmática do ilícito contraordenacional face ao direito penal.

A sobredita norma vigora entre nós desde 2012, sendo do conhecimento de todos os sujeitos processuais, que não podem deixar de gizar o exercício do direito de defesa de acordo com aquela normação.

Remete-se para o que acima se preconizou quanto à valoração destes elementos como prova documental, a apreciar livremente nos termos constantes no artigo 127.º do CPP, aplicável por remissão.

Não ocorre, por isso, qualquer obstáculo à valoração crítica da prova produzida na fase administrativa, nos termos estabelecidos pelo número 8, do artigo 87.º da Lei da



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência, designadamente à valoração crítica das inquirições então prestadas, as quais não carecem de *repetição ou corroboração em juízo (cross examination)*, nem estão sujeitas a qualquer óbice ou impedimento de valoração previsto no Código de Processo Penal, não sendo reconduzíveis a nenhuma *proibição de prova* prevista no CPP ou na Constituição.

Para o Tribunal, em juízo, consubstanciam, uma vez transcritas e juntas aos autos, prova documental, sujeita à livre apreciação da prova (artigo 127.º do CPP), que não carece de ser exibida ou reproduzida em audiência, nos termos da jurisprudência acima convocada e relativamente à qual foi assegurada a possibilidade de contraditório e defesa aos arguidos em sessões de julgamento com imediação e contraditório plenos.

Não se verifica, por isso, qualquer inobservância de normas ou princípios legais, jusfundamentais ou decorrentes da CEDH.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XII. *Das nulidades da Decisão final condenatória*

- i. A Alegada falta de base legal
- ii. Da nulidade por falta de fundamentação

Argumentam as Recorrentes BPN/BIC¹⁰⁸, CGD¹⁰⁹, BCP¹¹⁰ e BPI¹¹¹ que a decisão condenatória proferida pela Autoridade da Concorrência padece de omissão quanto à narração dos factos que sustentam a infracção anticoncorrencial que lhes é assacada.

Segundo alegam, foi, assim, inobservado o disposto no artigo 73.º da Lei da Concorrência, além de não ter sido indicado se a responsabilidade contraordenacional pelos ilícitos praticados decorria da alínea a) ou da alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei da Concorrência, não esclarecendo a decisão se a imputação respeitava à prática dos factos por pessoas que ocupavam uma posição de liderança no ente coletivo, atuado no seu nome e interesse coletivo; ou se estaria em causa uma atuação por pessoas que atuavam sob a autoridade daqueles que uma ocupavam posição de liderança no ente coletivo, em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbia¹¹².

Mais alegam não ser inteligível se a imputação que lhes é assacada o é a título doloso ou a título negligente.

Concluem que a Decisão é nula, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do RGCO conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 374.º e alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 379.º do CPP, aplicável ex vi artigo 41.º do RGCO, artigos 13.º e 83.º da Lei da Concorrência, e n.ºs 2 e 10 do artigo 32.º da CRP e artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

¹⁰⁸ Pp. 79 a 91 do recurso.

¹⁰⁹ Conclusões XIV e seguintes do douto articulado de recurso, fls. 95463, 230.º volume, Tomo I.

¹¹⁰ Pp. 43 a 49 do recurso.

¹¹¹ Pp. 62 a 73 do recurso.

¹¹² Também a CCAM nos pontos 24 a 26 das doutas conclusões de recurso, fls. 95079 dos autos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De igual sorte, a Recorrente BBVA¹¹³ imputa o mesmo vício de nulidade à decisão Recorrida, por falta de fundamentação quanto às restrições impostas no que concerne à metodologia de acesso ao processo e aos seus documentos, o carácter confidencial de certos elementos, as premissas subjacentes à imputação objetiva e subjetiva dos comportamentos e o tipo de ponderação efetuada sobre os critérios subjacentes à determinação da medida da coima.

Em idêntico sentido, os Recorrentes BCP¹¹⁴ e Caixa Agrícola¹¹⁵ argumentam que a decisão recorrida é *genérica e pouco consubstanciada*, fundada em argumentos que não se encontram demonstrados e amparados nas regras da experiência comum. A CCCAM propugna ainda por inconstitucionalidade¹¹⁶, por violação do artigo 268.º, número 3 da CRP, adiantando-se quanto a este segmento e desde já que a interpretação normativa indicada não constitui *ratio decidendi* da decisão recorrida, nem desta sentença, pelo que soçobra tal invocação.

No mesmo sentido, a Recorrente CGD¹¹⁷ aventa que que a Decisão da Autoridade da Concorrência apresenta uma lógica circular, conclusiva – sobretudo quanto à qualificação da informação reputada de *estratégica* – e insuficientemente fundamentada e abstraída da realidade do setor bancário.

Também o Recorrente BES assinala¹¹⁸ que a Decisão impugnada não explica, concreta e fundadamente, a razão pela qual se mantém a sua responsabilidade contraordenacional no processo – ao invés de se considerar extinta. Mais argumenta que a Decisão não clarifica se

¹¹³ Pp. 10 a 21 do recurso.

¹¹⁴ Pp. 54 a 64 do recurso.

¹¹⁵ Pp. 30 a 64 do recurso.

¹¹⁶ Ponto 16 das doudas conclusões de recurso, fls. 95077, 228.º vol., II Tomo.

¹¹⁷ Pp. 28 a 35 do recurso.

¹¹⁸ Pp. 10 a 12 do recurso.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

o seu estatuto jurídico foi, efetivamente, tido em conta, nem alude às questões levantadas pelo Recorrente em sede de PNI.

Concluem, arguindo a nulidade a que aludem as alíneas a) e c) do artigo 379.º do CPP (nulidade da sentença condenatória proferida em processo penal), que alegam ser aplicável por remissão do artigo 41.º do RGCO, invocando a postergação do dever de fundamentação constitucionalmente consagrado no artigo 268.º, número 3 da Constituição

Cumprе apreciar e decidir.

Preliminarmente, importa salientar que, conforme supra referido, se nos afigura manifestamente infundada a convocação do regime de vícios previstos na Lei para a sentença penal para aplicação nesta sede de ilícito contraordenacional em que foi proferida uma decisão final condenatória, emanada de uma entidade administrativa, transmutada em *mera acusação*.

Para tanto, concorrem uma pluralidade de fundamentos:

Em primeiro lugar, a decisão final condenatória não constitui uma *sentença*, acto de administração da Justiça, de emanação exclusiva de um Tribunal (artigo 97.º do CPP e artigo 87.º, número 1 da Lei da Concorrência).

Em segundo lugar, a decisão final condenatória censurada foi proferida no âmbito de um processo contraordenacional e não, evidentemente, num processo penal, pelo que não se alcança a invocação do Código de Processo Penal. Reitera-se que inexistе equiparação entre um e outro e que a Jurisprudência do Tribunal Constitucional autoriza a concessão de garantias menos intensas em sede contraordenacional, do que aquelas consignadas em sede penal (artigo 32.º, número 10 da Constituição).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É que, como as Recorrentes não podem deixar de saber, no ilícito contraordenacional existe norma própria que disciplina o conteúdo e forma da decisão final condenatória (artigo 58.º do RGCO), pelo que se encontra legalmente vedada a convocação do regime previsto no CPP, atento o disposto no artigo 41.º, número 1 do RGCO¹¹⁹.

Por outro lado, também existe no RGCO norma própria sobre a sentença a proferir no ilícito contraordenacional, a saber o disposto no artigo 64.º, número 4 do RGCO, que encerra exigências de fundamentação e organização distintas daquelas previstas no CPP.

Finalmente, além do argumentário das Recorrentes afrontar a teleologia daquelas normas é ainda dissonante com o elemento gramatical da norma em causa.

Com efeito, decorre, de modo límpido e expresso, do disposto no artigo 62.º, número 1 do RGCO que a decisão condenatória recorrida se transmuta, uma vez apresentada em juízo, em mera *acusação*, sujeita a escrutínio judicial que, atuando como recurso de jurisdição plena, assegura, sem peias ou constrangimentos de natureza formal ou de substância, o exercício de defesa e contraditório constitucionalmente consagrados.

É, pois, manifestamente improcedente aquele argumentário.

Sem prejuízo, procurando exaurir todas as soluções plausíveis de direito, apreciar-se-á da observância, na dita decisão recorrida, do disposto no artigo 58.º do RGCO, que sob a epígrafe «decisão condenatória» estabelece que

¹¹⁹ Neste sentido, cfr. o aresto do Tribunal da Relação do Porto no seu Acórdão de 21 de novembro de 2007, proferido no Proc. n.º 0744369, disponível em www.dgsi.pt, referindo:

Retenha-se, desde já, que contrariamente ao que muitas vezes se pretende fazer crer, não são aplicáveis ao processo de contraordenação todas as normas processuais penais que regulam matérias não especificamente reguladas no âmbito deste último domínio, mas apenas e tão só os preceitos reguladores do processo criminal (que até poderão não ser do Código de Processo Penal) que não colidam com o que resulta do RGCO. Isto é, que não colidam com as normas deste diploma nem com os princípios que lhe estão subjacentes. É esta a leitura ajustada do n.º 1 do artº 41 do RGCO, em cujos termos, “sempre que o contrário não resulte deste diploma, são aplicáveis, devidamente adaptados, os preceitos reguladores do processo criminal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1 - A decisão que aplica a coima ou as sanções acessórias deve conter:

- a) A identificação dos arguidos;*
- b) A descrição dos factos imputados, com indicação das provas obtidas;*
- c) A indicação das normas segundo as quais se pune e a fundamentação da decisão;*
- d) A coima e as sanções acessórias.*

2 - Da decisão deve ainda constar a informação de que:

- a) A condenação se torna definitiva e executável se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º;*

Ora, cotejada a douta decisão recorrida constata-se que principia, desde logo, por um índice, no qual se divisa a menção autónoma e individualizada a cada uma das Recorrentes e ao argumentário por si aduzido (cfr. secção 13.2, fls. 174 a 236).

E especificamente sobre a identificação de cada uma das Visadas no acervo de factos narrado na decisão recorrida resulta, da secção 17, a identificação e caracterização de cada uma delas (fls. 258 a 275). A Recorrente BIC consta da subsecção 17.1.2, a Recorrente BCP da subsecção 17.1.5 e a Recorrente BPI da subsecção 17.1.4..

Os factos tidos por relevantes para a imputação da infracção encontram-se sinalizados no ponto 19, com o título «comportamentos: intercâmbio de informação sensível», subdividido em secções atinentes ao «conteúdo» e «envolvimento das visadas e duração» (fls. 295 a 770). O BCP encontra-se referenciado na subsecção 19.3.5.1, o BPI na subsecção 19.3.4.1. A CCAM vem referenciada nos pontos 2948 a 2996 (secção 19.3.11 da decisão recorrida). A Recorrente BPN/BIC consta da secção 19.3.2 da decisão recorrida, surpreendendo-se a escalpelização da sua intervenção por anos – 2007 a 2012 (Outubro).

No que tange ao BES, a fundamentação desenvolvida pela douta decisão recorrida encontra-se vertida na subsecção 17.1.6..



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Quanto ao elemento subjectivo é, desde logo, esclarecido no ponto 298 da decisão recorrida que a imputação é assacada às Visadas a título doloso.

Consta ainda do ponto 22, a discriminação do elemento subjectivo, com indicação das asserções extraídas pela Recorrida, fundamentação desenvolvida com reporte crítico ao argumentário a este respeito explanado pelas Recorrentes (ponto 4004 que remete especificamente para fls. 25736-39).

A decisão comporta depois uma secção destinada do *direito – regime jurídico da concorrência*, explanado nos pontos 20 e seguintes, com as normas cuja violação é imputada.

Quanto à determinação da dosimetria da coima, a douta decisão recorrida procedeu à autonomização da fundamentação a este respeito aduzida no ponto 23, expondo as razões de prevenção geral, especial e os critérios de determinação concreta da coima que adotou (fls. 900 a 928).

A posição preconizada pela Autoridade da Concorrência sobre o apuramento do *volume de negócios*, os critérios acolhidos e a aplicabilidade das Linhas de Orientação para o cálculo de coimas constam da subsecção 23.3.1 da decisão recorrida.

Impõe-se, por isso, a conclusão de que se mostram observados todos os ditames constantes no artigo 58.º do RGCO, não se divisando qualquer omissão.

Questão distinta, mas que não configura qualquer omissão, mas outrossim a expressão do legítimo inconformismo das Recorrentes, é a *discordância* normativa dos arguidos com a



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

fundamentação, de facto e de direito, da douda decisão recorrida. Trata-se de matéria atinente ao mérito, a apreciar adiante.

Conforme mencionado a propósito da apreciação da questão prévia X, que aqui se dá por reproduzida, a omissão de fundamentação ocorre apenas quando é absoluta e não tem como escopo o *convencimento* das Visadas com o concreto sentido decisório acolhido.

As Recorrentes revelaram, na forma como explanaram as suas defesas, ter apreendido cabalmente a fundamentação invocada, que puderam contraditar com efetividade.

Em nenhuma das situações invocadas pelas Recorrentes se divisa a pretensa nulidade, por omissão de fundamentação.

Quanto à pretensa inobservância do disposto no artigo 73.º da Lei da Concorrência também, salvo melhor entendimento, não lhes assiste razão, tratando-se, uma vez mais, de matéria que convoca, para a sua dilucidação, a discussão do mérito da causa, denunciado *per se* a sua inidoneidade adjetiva para ser apreciada como *questão prévia*.

Sinteticamente dir-se-á como segue: a decisão recorrida imputa aos colaboradores dos departamentos de marketing a prática da troca de informações que prefigura como infracção, sinalizando que atuaram sob autoridade e com conhecimento das hierarquias (cfr. pontos de facto 1279 a 1288).

Aquilatar, em definitivo, se o acervo de factos a este respeito alegado pela Recorrida se demonstrou, ou não, é matéria para a motivação da matéria de facto, a desenvolver infra. Assim como o é, apurar se os factos que vierem a ser considerados demonstrados consentem,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ou não, responsabilização contraordenacional das Visadas de acordo com o critério de autoria vigente no direito contraordenacional¹²⁰, o que se apreciará infra.

Improcede o peticionado, não se divisando a existência de qualquer vício ou postergação de norma ou princípio.

*

¹²⁰ A propósito, Frederico Costa Pinto: *o critério de delimitação da autoria neste tipo de ilícito não é do domínio do facto, mas sim o da titularidade do dever*, in *O ilícito de mera ordenação social*”, na Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 7, Fasc. 1, pág. 25-26.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

iii. Da Omissão de pronúncia

A Recorrente BPI¹²¹ alega que a Recorrida não se pronunciou, na Decisão, sobre um conjunto de nulidades processuais anteriormente alegadas – a saber (i) nulidade resultante da recusa de acesso aos pedidos de dispensa ou redução de coima e respetivos documentos e (ii) nulidade resultante da recusa de acesso aos autos de inquirição de testemunhas e documentos que as mesmas juntaram.

De igual sorte, também a Recorrente BCP¹²² aventa que a Decisão não se pronuncia relativamente a questões suscitadas em sede de PNI, dirigindo críticas à fundamentação desenvolvida na decisão recorrida por «rebatêr em bloco e de forma repetitiva» o argumentário da Recorrente.

Concluem que, em consequência dessa omissão de pronúncia, ocorre uma ausência de fundamentação que afecta a decisão final proferida, por violação do disposto no artigo 58.º do RGCO, gerando a nulidade da decisão por omissão de pronúncia ou, supletivamente, por falta de fundamentação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 205.º da CRP, alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º do RGCO, n.º 2 do artigo 374.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 379.º do CPP *ex vi* artigo 41.º do RGCO e artigo 13.º da Lei da Concorrência.

Quanto às normas invocadas como inobservadas, remete-se para o que acima se expendeu, quanto à inaplicabilidade, com reporte à decisão condenatória administrativa, do regime de nulidade previsto no Código de Processo penal para a acusação do Ministério Público ou para a sentença condenatória.

¹²¹ Pp. 66 a 73 do recurso.

¹²² Pp. 54 a 64 do recurso.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É que, em sede contraordenacional, existe norma própria – o artigo 58.º do RGCO – e nessa medida, o artigo 41.º do RGCO não autoriza a convocação de qualquer norma subsidiária decorrente do Código de Processo Penal.

Cumpre, pois apreciar o peticionado à luz das exigências do artigo 58.º do RGCO.

Também nesta sede se remete remete-se para o argumentário desenvolvido sobre a teleologia e o alcance do disposto no artigo 58.º do RGCO (ponto XII), quanto aos pressupostos que obrigatoriamente devem constar da decisão final condenatória.

Respingando a norma, verifica-se que a mesma exige que a decisão final condenatória contenha: a identificação dos arguidos; a descrição dos factos imputados, com indicação das provas obtidas; a indicação das normas segundo as quais se pune e a fundamentação da decisão; a coima e as sanções acessórias.

A sobredita norma foi, escrupulosamente, respeitada, nada havendo a censurar.

Quanto às pretensas omissões de pronúncia que respeitam a questões acessórias e exógenas ao âmago da decisão decorrida – o intercâmbio de informações entre as Visadas – recorda-se, cotejando os autos e os seus apensos que:

- o regime de acesso aos documentos e ao processo obedeceu às regras constantes da Nota Metodológica anexa à NI, procedendo a uma concordância prática entre interesses conflitantes, a saber, de um lado os direitos de defesa das Visadas e, de outro, a proteção dos seus segredos de negócio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- nessa sequência, foi determinado que (Nota Metodológica Parágrafo 35 e discriminado nas Secção 13.1.8 e subsecção 13.1.8.2 da Decisão) que as Visadas poderiam aceder (i) a todos os documentos classificados pelas Visadas como não confidenciais, (ii) às versões não confidenciais dos documentos classificados pelas Visadas como confidenciais e (iii) aos documentos classificados pelas Visadas como confidenciais, por motivos de segredo de negócio, mas utilizados pela Autoridade como meio de prova de infração.

- Conforme parágrafo 43 da Nota Metodológica, a Recorrida determinou que “*Os documentos da clemência considerados confidenciais, por segredo de negócio, mas não utilizados como meio de prova, poderão vir a ser disponibilizados para consulta nas instalações da AdC, pelo advogado ou assessor económico externo da(s) Visada(s) a quem é imputada a infração, mediante requerimento em que invoquem e fundamentem o potencial valor exculpatório dos documentos em causa, em sede de resposta a Nota de ilicitude ou de impugnação judicial de decisão final da Autoridade*”.

- a efetivação desta ponderação, levou a Recorrida a conferir a cada Visada uma *Pen Drive* contendo, de entre muitos elementos, a Nota Metodológica relativa à organização e à consulta do processo¹²³.

- quer em sede de nota de ilicitude, quer de decisão final, a Recorrida aludiu às questões suscitadas, esclarecendo que as mesmas foram apreciadas e decididas em função da Nota Metodológica acima referida, entendimento de novo, reiterado, no parágrafo 465 da decisão recorrida;

123 Par. 400 da Decisão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- acresce que a temática foi objecto de recursos interlocutório impulsionado pelas Recorrentes, nas quais foi exercido o contraditório pela Recorrida;

- a fundamentação da coima consta da douda decisão recorrida (pontos 4060 em diante).

Atento o disposto no artigo 58.º do RGCO apenas a omissão de alguma das exigências vertida naquela norma é susceptível de configurar omissão de pronúncia, o que se não verifica.

A propósito das *questões* sobre as quais é devida apreciação e decisão, respinga-se pela sua impressividade e contributo para o que ora se aprecia, o doudo Aresto do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, de 8 de Maio de 2019 (nos autos de proc. n.º 1211/09.9GACSC-AL2-3)

“A sentença só tem que se pronunciar sobre matéria relevante para a decisão da causa. A omissão de pronúncia é um vício que ocorre quando o Tribunal não se pronuncia sobre essas questões com relevância para a decisão de mérito e não quanto a todo e qualquer argumento aduzido [...] todavia, mas, como vem sendo predominantemente entendido, o vocábulo “questões” não abrange os argumentos, motivos ou razões jurídicas invocadas pelas partes, antes se reportando às pretensões deduzidas ou aos elementos integradores do pedido e da causa de pedir, ou seja, entendendo-se por “questões” as concretas controvérsias centrais a dirimir”.

Não se divisa, assim, salvo melhor opinião, qualquer violação do disposto no artigo 58.º do RGCO, nem observância de ditames de fundamentação que cominem com o vício de nulidade a decisão condenatória recorrida.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

iv. Da Falta de fundamentação das medidas da coima

Ainda no quadro da invocação de nulidade que, segundo as Recorridas, atingem a decisão recorrida, alegam as Visadas BPN/BIC (cf. pp. 91 a 93 do recurso), BBVA (cf. pp. 15 a 21 e 187 a 195 do recurso), BCP (cf. pp. 64 a 74 do recurso), BES (cf. pp. 32 a 39 do recurso), Popular/Santander (cf. pp. 846 a 853 do recurso), Barclays (cf. pp. 2 a 15 do recurso), Caixa Agrícola (cf. pp. 229 a 246 do recurso), Montepio (cf. pp. 6 a 921 do recurso) e CGD (cf. pp. 35 a 42 do recurso) que a decisão recorrida padece de falta de fundamentação quanto à medida da coima.

Reitera-se e dá-se por reproduzido tudo o que já se aduziu sobre esta forma de pleitear: a discordância legítima das Recorrentes quanto à fundamentação aduzida é susceptível de impugnação por via da discussão do mérito da causa e não da convalidação, sistemática, do seu inconformismo normativo com pretensas nulidades e questões prévias que inquinam toda a decisão recorrida.

No RGCO, não existe uma tabela de nulidades e mesmo em sede penal – cujo nível garantístico assegurado é deveras superior, conforme jurisprudência constitucional acima mencionada e para a qual se remete – as nulidades obedecem a um princípio de legalidade.

O vício de omissão de fundamentação só ocorre quando a omissão é absoluta, o que não sucede, de todo, pois a medida das coimas acha-se profusamente explanada na decisão recorrida (ponto 4060 em diante) – questão distinta é que essa fundamentação tenha merecido a adesão das Recorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com efeito, em concreto, surpreende-se na decisão recorrida a explicitação do seguinte *iter* lógico que empreendeu em matéria de determinação concreta das coimas: § 4073 e 407 (volume de negócio total ponderado, com reporte ao ano de 2018); explicitação de que essa determinação ocorreu de acordo com informação constante dos autos e prestada pelas Visadas¹²⁴; na secção 23.3 da Decisão (relativa aos critérios de determinação da medida legal da coima), opera-se uma conjugação com fundamentação aduzida noutros segmentos da decisão recorrida tida por relevante, designadamente o período de duração da infracção (secções 19.3 e 17.2) e participação individual de cada Visada; a decisão recorrida contém, ainda, remissões para disposições legais (*e.g.* o artigo 69.º da Lei da Concorrência e o n.º 1 do artigo 18.º do RGCO¹²⁵) e para as Linhas de Orientação sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas.

Acresce que, tendo em conta que os recursos de impugnação judicial apresentados, pelas Visadas e que ora se apreciam, deram lugar a recursos de jurisdição plena e tendo a decisão recorrida sido transmutada em mera acusação (artigo 62.º, número 1 do RGCO, parte final), mesmo que houvesse algum vício nesta matéria – o que não se divisa – sempre o mesmo seria susceptível de superação em sede desta sentença, dado que, a final, caso os factos sejam considerados provados e subsumíveis a norma infracional, o Tribunal apreciará, sem peias a aplicação de coimas aos arguidos e desenvolverá, sendo caso disso, a sua fundamentação.

Não se divisa, atenta a explanação empreendida na decisão recorrida sobre a fundamentação da coima qualquer omissão de fundamentação, salientando-se que a decisão

¹²⁴¹²⁴ Cf. informação constante de fls. 20490 a 20495 e 20679, 20309 a 20310, 20306 a 20308, 20695 a 20696, 20985 a 20987, 21218 a 21226, 21207 a 21211, 20993 a 20997, 21180 a 21187, 20481 a 20487, 21802 a 21804, 20423 a 20426, 20311 a 20338 e 20294 a 20296 dos autos.

¹²⁵ Na Decisão referiu-se que são de considerar todas as circunstâncias relevantes para a aferição da gravidade da conduta e da culpa, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do RGCO.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

recorrida cotejou as necessidades de prevenção geral e especial, os critérios que considerava legalmente aplicáveis, apreciou criticamente o argumentário aduzido pelas recorrentes (ponto 4109 e seguintes) e apresentou uma conclusão quanto aos critérios a usar para a medida concreta da coima (ponto 4197).

O argumentário das Recorrentes desenvolve pretensões que, salvo melhor opinião, nem em sede de processo penal e determinação da medida da pena têm amparo legal.

Recorde-se que, em sede contraordenacional, assim como em sede penal, o legislador concedeu ao Julgador discricionariedade legal quer na determinação concreta da pena, quer na sua escolha, quer ainda, nos pressupostos da sua substituição.

Nem em sede penal existe qualquer *tabela* de penas ou qualquer critério matemático para a determinação da medida concreta da pena.

O que ocorre, por determinação jusfundamental, é a fixação, pelo legislador, de limites máximos e mínimos, no quadro dos quais o Julgador dispõe de discricionariedade legal para a sua determinação concreta, explanando, para tanto, os factores que, no caso concreto, valorou como depondo contra e a favor dos arguidos e que fundaram a determinação concreta da pena, aqui da coima.

Nem mesmo em sede de cúmulo jurídico, por concurso de crimes, o legislador estabeleceu qualquer critério matemático ou sequer exige a explicitação da ponderação quantitativa dos factores que concorrem para a determinação da pena única, limitando-se a estabelecer limites mínimo e máximos (artigo 77.º do Código Penal).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Assim, na senda da jurisprudência abaixo discriminada, não se divisa a invocada nulidade:

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 11.01.2016, Processo n.º 1812/12.8EAPRT.G2

‘I) No âmbito do processo contra-ordenacional a jurisprudência tem sido unânime em considerar que a decisão administrativa, embora apresente alguma homologia com a sentença condenatória penal, tem uma estrutura semelhante a esta última, se bem que mais concisa, possui um nível de exigência e de compreensão inferior, devido à sua menor incidência na liberdade das pessoas.

II) Por isso que, no caso dos autos, a omissão de elementos concretos e pormenorizados referentes à real situação económica do arguido e ao benefício retirado da prática da infração, não afecta as garantias de defesa nem dificulta o exercício do direito de impugnação judicial.

III) É que, sem qualquer inversão do ónus ou violação do direito ao contraditório, a arguida pode apresentar os elementos de facto e de direito susceptíveis de permitirem ao tribunal a apreciação quer da situação económica, quer do benefício retirado da prática da infração, por forma a alcançar a aplicação de uma medida e a fixação de uma coima justa e equitativa.’’.

Finalmente, sem prejuízo de a matéria ser tratada oportunamente, respingam-se os ensinamentos que, a este propósito, vêm sendo desenvolvidos pela doutrina:

Argumenta Nuno Brandão¹²⁶ que:

[...] também não nos parece que a definição de molduras legais de coima muito amplas ponha substancialmente em causa o princípio da legalidade da contraordenação. (...) Ponto é que a definição dessas molduras seja acompanhada pela previsão legal de fatores de medida da coima adequados ao ilícito contraordenacional em causa que auxiliem e balizem de modo preciso o

¹²⁶ Cfr. Nuno Brandão, “Questões contraordenacionais suscitadas pelo novo regime legal da mediação de seguros”, in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Ano 17 (2007), n.º 1, 73-93, pp. 90 e 91.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

âmbito de decisão do aplicador da sanção e estritamente respeitado o princípio da culpa, no sentido de que a medida da coima não pode ser superior à medida da culpa.

Em idêntico sentido, Frederico Lacerda da Costa Pinto afirma o seguinte:

Admito que a diferença entre os limites mínimos e máximos das coimas possa gerar alguma incerteza no arguido quanto à coima concreta que poderá ser aplicada.

Mas essa é a incerteza tolerável num Estado de Direito e que é necessária para cumprir o princípio da proporcionalidade entre a sanção abstrata e a gravidade concreta do facto, o benefício obtido e a culpa do agente. “Certeza” nesta matéria só existirá num sistema de “penas fixas”, como o do Código Penal francês de 1791, mas esse é um modelo historicamente abandonado (como o foi em França, pouco depois da sua entrada em vigor) e incompatível com o Estado de Direito, com o princípio da separação de poderes, com o princípio da igualdade (pois trata da mesma forma infrações concretamente distintas) e a diferente danosidade concreta dos mesmos factos abstratos.

A questão que se coloca, e que em minha opinião é decisiva para saber se os valores do Estado de Direito são respeitados, é a de saber se o arguido tem ou não a possibilidade de controlar e impugnar de forma eficaz a decisão da CMVM que não proceda a uma correta graduação da coima. Mas esse direito existe e pode ser efetivado através do controlo judicial (em duas instâncias de recurso: da fase administrativa para o Tribunal judicial de 1.ª instância e deste para a Relação) da fundamentação da coima concreta. O princípio da confiança, núcleo essencial do Estado de Direito, encontra-se assim respeitado.¹²⁷

Termos em que, não se divisando a inobservância de norma ou princípio, legal ou jusfundamental, improcede a peticionada nulidade da decisão recorrida.

*

¹²⁷ Cfr. Frederico de Lacerda da Costa Pinto, “A Tutela dos Mercados de Valores Mobiliários e o Regime do Ilícito de Mera Ordenação Social” in Direito dos Valores Mobiliários, volume I, Coimbra Editora, 2001, pp. 320-321.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

QUESTÕES PREJUDICIAIS

XIII. *Da sentença proferida, em recurso interlocutório, por este TCRS em 14.10.2019*

A Recorrente Santander propugnou pela suspensão destes autos principais até ao conhecimento e decisão do Apenso Q, atinente a diligências complementares de prova não contempladas na decisão.

Tal matéria foi, em definitivo, apreciada por este Tribunal e pelo Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, que confirmou a sentença proferida por este Tribunal em 14 de Outubro de 2019, não ordenando a produção de qualquer prova suplementar ou complementar.

A matéria encontra-se, pois, definitivamente julgada e sem projecção nestes autos, nada mais havendo a determinar.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

XIV. *Da extinção da responsabilidade e do procedimento contraordenacional*

A este respeito, a Recorrente BPN/BIC sustenta que não lhe pode ser imputada a contraordenação em causa por ter ocorrido uma dupla extinção da responsabilidade e, consequentemente, do procedimento contraordenacional, em virtude das seguintes vicissitudes: (i) a nacionalização do BPN e as suas consequências; e (ii) a reestruturação do BPN e a consequente venda de parte do resultado dessa reestruturação do BPN ao BIC.

Em idêntico sentido, a Recorrente BES argumenta que deve reconhecer-se a extinção da sua responsabilidade e do procedimento contraordenacional, conquanto a declaração de dissolução do BES, determinada por deliberação de 3 de agosto de 2014 do BdP128, que aplicou uma medida de resolução ao BES (ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do RGICSF) na modalidade de transferência parcial da sua atividade para um banco de transição, para o efeito constituído – o Novo Banco – concretizou a sua extinção.

A decisão recorrida apreciou este argumentário e considerou-o improcedente (Secções 13., subsecção 13.1.1.129 e Secção 17., sub-subsecção 17.1.2 (BPN/BIC) e sub-subsecção 17.1.6130 (BES)).

¹²⁸ Com efeitos a 03-08-2014 – cf. Ata da Reunião Extraordinária do conselho de administração do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, consultada a 3 de setembro de 2019, em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexo3_deliberacao_3ago2014_medida_resolucao.pdf, a fls. 87820 a 87832 v.

¹²⁹ Cf. Da alegada extinção da responsabilidade e do procedimento contraordenacional, pp. 56-70; Identificação e caracterização das Visadas. BPN/BIC., pp. 258-260.

¹³⁰ Cf. BES., pp. 263-266.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Salvo melhor opinião, a apreciação, conhecimento e decisão sobre esta matéria depende da estabilização do acervo de factos considerado provado em sede de audiência de discussão e julgamento, atenta a prova produzida.

Nessa medida, relega-se para ulterior momento desta sentença, após motivação dos factos provados e não provados e no momento de subsunção dos mesmos a norma infracional, a sua apreciação.

Nessa sequência e, sendo caso disso, apreciar-se-á, igualmente, o pedido das Recorrente BPN/BIC e BES para a suspensão da execução da coima e desnecessidade de aplicação de coima, respectivamente.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XV. *Aplicação da Lei no tempo. Qualificação da infração, concurso de infrações. Prescrição*

Nas doudas conclusões de recurso, vêm, ainda, suscitadas uma séria de questões que, salvo melhor opinião, estão indissociada dos factos considerados provados (e não provados) pelo que o seu conhecimento é relegado para ulterior momento desta sentença.

Com efeito, salvo melhor opinião, não sendo a resolução destas *questões* incontroversa e coexistindo várias soluções plausíveis de direito para a sua resolução, então, a sua dilucidação deverá operar a partir do cotejo concreto das circunstâncias de tempo e atuação apuradas em juízo, valorando-se, para a sua resolução, as idiosincrasias do caso concreto.

Assim, relega-se para ulterior momento da sentença o seguinte: a questão da aplicação da Lei no tempo, suscitada pela Recorrente CGD, BPN/BIC; a qualificação da conduta como uma única conduta que se estendeu no tempo, em execução continuada, uma conduta infracional permanente ou um concurso de infrações (como aventado pelas Recorrentes Santander¹³¹ e CGD¹³²); da prescrição aventada pela CGD¹³³ e pelo Santander¹³⁴, na medida em que, sendo controversa, a dilucidação da mesma depende dos marcos temporais tidos por relevantes quanto aos factos concretamente apurados na sequência da audiência de discussão e julgamento.

*

¹³¹ Pp.119 a 138 do recurso.

¹³² Pp. 377 a 390 do recurso.

¹³³ Pp. 62 a 71 do recurso.

¹³⁴ Pp. 138 a 142 do recurso.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XVI. Da ilegalidade da duração da fase de inquérito e instrução

Reiterando o argumentário que já tinha desenvolvido em sede de pronúncia à nota de ilicitude, a recorrente BPN/BIC argumenta que as três prorrogações do prazo do inquérito ocorridas nos autos foram intempestivas e, conseqüentemente, ocorreu uma violação dos números 1 e 2 do artigo 24.º da Lei da Concorrência.

Mais alega que o procedimento teve uma duração excessiva, violou o princípio do respeito do prazo razoável, os seus direitos de defesa, o princípio constitucional *in dubio pro reo* e a presunção de inocência.

Também a recorrente BPI argumenta que a prorrogação da fase instrução foi extemporânea, com o que foi violado o artigo 29.º, número 2 da Lei da Concorrência, gerando-se assim uma nulidade.

Salvo melhor opinião, estando as questões suscitadas como vício decorrentes de decisões da Autoridade da Concorrência oportunamente tomadas e devidamente notificadas às Recorrentes a sua invocação, nesta sede, é extemporânea.

Com efeito, contrariamente ao que sucede em sede de RGCO - em que vigora um princípio de irrecorribilidade dos actos - a Lei da Concorrência pauta-se por um critério de recorribilidade tendencial das decisões proferidas. Isso mesmo decorre do disposto no artigo 84.º, número 1 da Lei da Concorrência.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nessa medida, uma vez que a irrecorribilidade de tais atos da Autoridade da Concorrência não estava expressamente prevista na lei e tendo em conta que tal como por si prefigurado, as Recorrentes consideram que tais atos decisórios lhes foram desfavoráveis e se repercutiram negativamente na sua esfera jurídica fazendo perigar direitos, então, deveriam, atempadamente, lançar mão do recurso interlocutório a que alude o artigo 85.º da Lei da Concorrência.

Não o tendo feito, adequada e tempestivamente por via da apresentação para este Tribunal do competente recurso interlocutório, as suas pretensões são intempestivas, não cabendo em sede de sentença aquilatar da eventual nulidade/irregularidade decorrente da prorrogação dos prazos de duração das fases de inquérito e instrução nos autos, em sede administrativa.

Sem prejuízo não vá sem dizer-se que o mesmo se nos afigura manifestamente infundado.

Com efeito, compulsados os autos, constata-se que as sobreditas prorrogações do prazo de inquérito e instrução ocorreram devido à singular extensão e complexidade dos autos, quer no que tange ao número de intervenientes visados (14 em fase administrativa) quer no que respeita ao período infracional aqui em causa, que perdurou no tempo entre 2002 e 2013.

Assim, à semelhança do que ocorre com o prazo máximo de inquérito em processo penal, afigura-se-nos que o prazo constante número 1, do Artigo 24.º da Lei da Concorrência é um prazo meramente indicativo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Na verdade, a ausência de cariz peremptório desse mesmo prazo decorre, além da teleologia da norma, do elemento gramatical da mesma, na medida em que o legislador - antecipando a complexidade normativa e material que os autos contraordenacionais podem assumir - estabeleceu que tal prazo deve ser cumprido «sempre que possível».

Quanto à vinculatividade decorrente das Linhas de Orientação da Autoridade, tem-se por sedimentado para a jurisprudência deste Tribunal e do Tribunal Superior que se trata de *soft law*, sem vinculatividade ou coercibilidade, conforme se afirmou no douto aresto proferido nos autos de Apenso N destes autos principais, para os quais se remete e se dá por reproduzido.

Sem prejuízo reitera-se que, tais linhas de orientação desempenham um relevante papel e impõem à Autoridade da Concorrência um especial dever de fundamentação; contudo, das mesmas não pode retirar-se - por inidoneidade coerciva para o efeito - a existência de obrigações na esfera jurídica da Recorrida, nem naquelas se pode fundar o arredamento das opções vertidas por quem para tanto dispõe de legitimidade - o legislador infraconstitucional - em sede de Lei da Concorrência.

Recorde-se que no caso concreto, as decisões de prorrogação das fases de instrução e inquérito foram devidamente notificadas às Recorrentes, encontram-se fundamentadas e em momento algum foi proferida, pela AdC, qualquer decisão apta a gerar na esfera jurídica das Recorrentes qualquer expectativa de que os autos em curso fossem arquivados, uma vez que os mesmos nunca foram interrompidos ou encerrados.

Para a duração dos autos em fase administrativa, concorreram, ainda, os legítimos recursos interlocutórios apresentados pelas Visadas para o Tribunal da Concorrência e para



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

o Tribunal Superior, que se cifraram em 34 recursos, tendo sido, a pelo menos três deles, atribuído efeito suspensivo do processo por solicitação das Recorrentes.

Ainda neste conspecto, importa salientar que o prazo de pronúncia à nota de ilicitude conferido às Recorrentes foi sucessivamente prorrogado, tendo redundado num total de 235 dias úteis para o efeito.

Donde, não se divisa, ao contrário, qualquer postergação dos direitos de defesa das Visadas, nem muito menos dos princípios da presunção de inocência ou *in dubio pro reo*, afigurando-se que a distensão dos prazos ocorreu, também, para salvaguarda dos atendíveis direitos de contraditório e exercício efetivo de Defesa das Recorrentes.

Não se divisa a violação de qualquer norma ou princípio, improcedendo o peticionado.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XVII. *Da irregularidade/nulidade por «leitura» em audiência de um requerimento a clemência*¹³⁵

Em sessão de julgamento, veio a Recorrente BPI, arguir a irregularidade da leitura, por parte da AdC, de um segmento do auto de inquérito, matéria constante do pacto de clemência. A Recorrente Santander aderiu à douta arguição supra referida.

Na mesma sessão de julgamento, veio a Recorrente BCP arguir a nulidade (ou irregularidade) da leitura, em audiência, de segmentos do requerimento da clemência e de declarações da testemunha proferidas na fase administrativa dos autos. Aderiram, a tal petítório, o BPI e a CGD.

Segundo os Recorrentes ocorreu uma violação dos artigos 356.º e 357.º do CPP, que alegam ser aplicável por remissão do disposto no artigo 41.º do RGCO e 13.º da Lei da Concorrência, pelo que, segundo aventam, tal leitura apenas poderia ocorrer com o seu acordo, que *não deram*.

Quer o Ministério Público, quer a AdC exerceram o contraditório, propugnando pela improcedência do peticionado, por inexistência de vício (cfr. respectivamente, ref. 52676 e 330759).

Remete-se para o que acima se explanou sobre a imposição, vertida na Lei da Concorrência, para o Tribunal em matéria de valoração da prova produzida e carreada para os autos em fase administrativa. Mais se reiteram a fundamentação preconizada quanto à sua natureza – documental – e à sua sujeição ao disposto no artigo 127.º do CPP, não se tendo

¹³⁵ Requerimento de nulidade de acta de 22.10.2021 (9ª sessão), 242.º volume.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

por aplicável o regime de imediação e sua regulação tal como constante nos artigos 355.º e 356.º do Código de Processo Penal (questão prévia VIII desta sentença).

Tal matéria encontra-se intimamente ligada com a apreciação da matéria de facto, a sua concreta valoração crítica e concatenação face à demais prova produzida, designadamente no que tange à relevância, ou não, desse segmento, para a formação da convicção do Tribunal. Isto é, a existir qualquer vício o mesmo circunscrever-se-ia a um *problema* de valoração desse elemento probatório para a formação da convicção do Tribunal.

Não obstante cumpre precisar como segue: o inconformismo dos Recorrentes, circunscreve-se à «a leitura de partes do requerimento da clemência (e.g. lista de interlocutores, tipo de informações pretensamente trocada com o Montepio) confrontando a testemunha com o teor (parcial) desse requerimento».

Para melhor compreensão do que se aprecia, cumpre sinalizar que a arguição de vício ocorreu com reporte a um segmento do depoimento da testemunha [REDACTED], quando inquirida pela Autoridade da Concorrência, aqui Recorrida. A Testemunha [REDACTED] foi indicada pelo Ministério Público, pela Recorrida e pela Recorrente Caixa Económica Montepio Geral, de quem é funcionário.

Em segundo lugar, importa assinalar que nenhum dos arguidos que suscitou a alegada nulidade é, por seu turno, *requerente de clemência* (regime previsto nos artigos 75.º a 82.º da Lei da Concorrência). Com efeito, nem o BPI, nem o Santander, a CGD ou o BCP lançaram mão de do instituto da dispensa ou atenuação da coima, previstos na Lei da Concorrência.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A clemência foi requerida apenas e só pelos Recorrentes Barclays e Montepio, cujos pedidos foram julgados pertinentes por parte da AdC que, em conformidade, fez atuar o disposto nos artigos 75.º e seguintes da Lei da Concorrência, não se alcançando em que medida aqueles Recorrentes têm interesse processual – ou em agir – na conformação da integridade da confidencialidade do instituto da clemência, que está longe de ser um valor absoluto, cuja tutela esteja indissociada e difusamente a cargo de terceiros que não acionaram o instituto, nem dele retiraram qualquer protecção processual.

De igual modo, também no que tange à *substância*, não se nos afigura que assista razão aos Recorrentes quanto à invocação do regime do Código de Processo penal, em matéria de reprodução de leitura de autos e declarações.

Senão vejamos.

Antes de mais, cumpre ter presente que a norma constante no artigo 356.º do CPP, funda-se num princípio de imediação que vigora em sede de processo penal (artigo 355.º do CPP), mas que não vigora em sede contraordenacional.

Com efeito, de acordo com o disposto no artigo 355.º do CPP só podem concorrer para a formação da convicção do Tribunal as provas produzidas ou examinadas em audiência. Nessa medida, os artigos 356.º e 357.º, ambos do CPP, estão vocacionados para regular as exceções tidas por admissíveis ao princípio da imediação da prova, estabelecendo os termos em que pode ser utilizada prova não produzida em audiência de julgamento.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sucedo que, ao contrário do que ocorre no processo penal, no processo contraordenacional não vigora o princípio do acusatório, nem, por isso, o princípio da imediação na sua versão rígida.

Na verdade, na Lei da Concorrência, consignou-se, de modo exposto e límpido, um princípio de imediação mitigada, que impõe ao Julgador, na fase judicial, a valoração da prova obtida na fase administrativa (cfr. artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência).

Donde, atenta esta destrição de substância e a pretensão auto-regulatória e de autonomia dogmática da Lei da Concorrência e do RGCO, afigura-se-nos, na senda da jurisprudência já reiteradamente convocada do Tribunal Constitucional, que a normaço constante dos artigos 356.º e 357.º do CPP não consente transposição para o ilícito contraordenacional, não sendo, aqui, aplicável.

O artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência demanda concatenação com o disposto no artigo 72.º, número 2 do RGCO, conferindo ao Julgador o poder dever de determinar o âmbito da prova a produzir.

E, precisamente por se tratar de norma exposta, afigura-se-nos que, desde logo, comporta um desvio legalmente preconizado pelo legislador ao princípio de imediação que norteia o CPP, previsto no artigo 355.º, número 1 do CPP, relativamente ao qual se acha em contraposição, assim o arredando por se tratar de norma *especial*, própria do regime sectorial em que se insere e a que respeitam estes autos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, havendo norma expressa e *especial*, carece de arrimo legal a invocação do regime do CPP para a dilucidação da questão, convocação que apenas teria lugar se se concluísse que a norma da Lei da Concorrência não é autossuficiente e não regula, de modo cabal, a valoração, em sede judicial, da prova produzida na fase administrativa, para o que não se divisa qualquer fundamento.

Em segundo lugar, decorre, de modo límpido, do elemento literal do artigo 87.º, número 8 da Lei da Concorrência, que a valoração da prova produzida em fase administrativa vale *por si*, sem necessidade de repetição ou corroboração em juízo.

A sobredita norma vigora há vários anos no nosso ordenamento e é, por isso, do conhecimento dos arguidos, que não podem deixar de orientar e gizar a sua estratégia de Defesa cientes da existência de norma própria. A valoração de prova ao abrigo daquele preceito não constitui, por isso, qualquer *surpresa* ou deslealdade adjetiva que afronte os direitos jusfundamentais dos arguidos, previstos em sede contraordenacional.

Aquele normativo reflecte a aplicação, em sede contraordenacional, de um princípio de imediação mitigada¹³⁶, consubstanciando mais uma afirmação da autonomia dogmática do ilícito contraordenacional face ao disposto no CPP, em particular face ao disposto no artigo 355.º do CPP.

¹³⁶ Neste sentido, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14.04.2020, proferido nos autos de processo n.º 125/19.9YUSRR, disponível no site do itij.

Também Paulo Pinto de Albuquerque *in Comentário do Regime-Geral das Contra-Ordenações, à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, UCP, pág. 291.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Note-se que o legislador não inscreveu – e podia tê-lo feito – quaisquer restrições à admissibilidade de valoração dessa prova.

Não condicionou - ou regulou as exceções, como fez no artigo 356.º do CPP - a admissibilidade de valoração da prova produzida na fase administrativa à sua *repetição* nem à sua *contradição* em juízo, o que, salvo melhor opinião, se acha em perfeita consonância com a autonomia que rege a fase administrativa do procedimento contraordenacional, por um lado e com a natureza de autoridade pública conferida às entidades administrativas reguladoras e supervisoras, de outro.

Logo, onde o legislador - presumido capaz - não distinguiu, não compete ao intérprete/julgador divisar *requisitos extra*, requisitos esses que não só não têm aderência no elemento gramatical da norma¹³⁷, como contradizem a sua teleologia, dado que, repete-se, contraordenação e crime são substancialmente diferentes e o regime processual e garantístico é, também e consequentemente, diferenciado.

Assim, na senda da jurisprudência já preconizada por este Tribunal – e confirmada por Jurisprudência do Venerando Tribunal Superior – a prova produzida em fase administrativa surge para este Tribunal, na fase judicial, como prova documental, a partir do momento em que é transcrita e vertida em *auto de inquirições*/declarações, autos esses que, no caso concreto, foram juntos aos autos contraordenacionais e se encontram, de modo explícito, mencionados na decisão recorrida.

¹³⁷ No sentido de que o elemento literal da norma tem uma função negativa, interditando propostas de interpretação jurídica sem o mínimo de aderência nas locuções normativas ínsitas no preceito, cfr. o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 182/2020, disponível no site do Tribunal Constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Trata-se, por isso, de prova a apreciar por este Tribunal com natureza de documental, cujo teor é de apreciação livre, nos termos do artigo 127.º do Código de Processo Penal (aplicável por remissão do artigo 66.º do RGCO), relativamente à qual não opera, por isso, qualquer limitação prevista no CPP sobre prova testemunhal ou declarações de coarguidos.

Não sendo aplicável a estes autos os invocados preceitos do CPP e não se divisando a violação de norma ou princípio, improcede o peticionado.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XVIII. *Da realização de perícia sobre «o mercado relevante e o contexto económico e jurídico» em que o intercâmbio de informações teve lugar*

No douto requerimento probatório apresentado pela Recorrente BCP aquando do recurso de impugnação judicial, foi peticionada a:

- i) realização, por perito a designar pelo Tribunal, de um estudo aprofundado sobre o mercado relevante, designadamente sobre a sua dimensão de produto e geográfica, em que sejam concreta e exaustivamente ponderadas as relações de substituíbilidade entre os diversos produtos e serviços bancários e que permita rigorosamente definir as relações de concorrência entre as empresas Visadas;*
- ii) realização, por perito a designar pelo Tribunal, de um estudo aprofundado sobre o contexto económico e jurídico em que a alegada partilha de informação teve lugar.*

A Autoridade da Concorrência exerceu o contraditório quanto ao peticionado, em sede de alegações apresentadas para este Tribunal (pontos 1871 e seguintes), pugnando pela sua desnecessidade e pelo seu cariz dilatatório.

Cumpre apreciar e decidir.

Em primeiro lugar, importa assinalar que a Recorrente BCP não curou de identificar qual a pertinência do requerido com reporte aos factos concretamente alegados na sua Defesa.

Em segundo lugar, também não curou de assinalar que o peticionado se destinava a contrapor ao alegado pela decisão recorrida, e afigura-se que, de facto, não o podia fazer,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

pois que o objecto que delimitou no ponto a) extravasa desmedidamente o objecto dos autos, ali se surpreendendo a enunciação de um objecto irrestrito, vago e ininteligível.

Lido o peticionado verifica-se que a Recorrente alega existir um mercado relevante, mas não identifica qual seja; também não delimita a dimensão do produto ou a sua geografia, não sendo, igualmente, apreensível em que medida apurar a substituíbilidade entre «produtos bancários e serviços bancários» seja relevante para o objecto dos autos.

Reitera-se: as Recorrentes estão acusadas de intercâmbio de informações, especificamente, condições comerciais e variáveis de risco (atuais e futuras), assim como volumes de produção em matéria de crédito à habitação, consumo e empresas em Portugal e com afetação do comércio entre Estados-Membros. Segundo a decisão recorrida esse intercâmbio de informações, reduziu a incerteza associada ao comportamento estratégico do concorrente e a pressão comercial, conduzindo a uma coordenação informal entre as Recorrentes, falseando a concorrência.

É este - e apenas este - o objecto da acusação e o mesmo configura uma vinculação temática, que se projecta, igualmente, na esfera da Recorrente BCP (até para sua protecção, conforme estatuí o artigo 359.º do CPP).

Ao aludir a uma «perícia» sobre «diversos produtos e serviços bancários» que não identifica nem específica, tornou inoperante o peticionado e inculca no Tribunal a convicção de que o peticionado reveste cariz supérfluo e dilatatório.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em terceiro lugar, a Recorrente BCP não identifica a norma legal em que esteia a sua pretensão.

É certo que peticiona a nomeação de um perito, mas não curou de sinalizar que a sua pretensão se fundava no disposto no artigo 151.º e seguintes do Código de Processo penal.

E afigura-se que assim o não fez, porque não deixa de antecipar que o peticionado não consente subsunção à prova pericial a que aludem aqueles preceitos. Senão vejamos.

Desde logo, de acordo com o regime constante nos artigos 151.º e seguintes do Código de Processo Penal, a prova pericial tem lugar para a dilucidação de factos que exigem *especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos*.

A sua inserção sistemática, no capítulo VI sob a epígrafe *da prova pericial*, traduz a inequívoca posição do legislador no sentido de que se trata de um *meio de prova* e não de um meio de *obtenção de prova*.

Sucedem que, os factos difusamente enunciados no douto requerimento probatório acima transcrito não permitem compreender em que medida estão em causa «especiais conhecimentos técnicos, científicos, ou artísticos», como exigido pela norma.

Note-se que a decisão recorrida explana tais factos e sustenta os mesmos em elementos probatórios sujeitos a livre apreciação, não decorrendo os mesmos de qualquer perícia levada a cabo pela Recorrida.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com efeito, conforme resulta da secção 18, a Recorrida, no quadro das suas prerrogativas legais, imputou às Recorrentes uma infracção por objecto.

E de acordo com o entendimento normativo por si perfilhado e amparado em jurisprudência do TJUE - Acórdão do TGUE, de 28.06.2016, no caso Portugal Telecom, SGPS SA c. Comissão e o Acórdão do TGUE, de 25.10.2005, no caso Groupe Danone c. Comissão – a definição dos mercados relevantes não é indispensável em processos por práticas restritivas da concorrência no âmbito de acordos, práticas concertadas ou decisões de associações de empresas, a que seja atribuído um objeto restritivo da concorrência.

Porém, independentemente desse segmento da decisão recorrida merecer – ou não – a concordância da Recorrente BCP quanto ao *mérito* empregue, a verdade é que se verifica que a decisão recorrida procedeu a uma identificação e caracterização dos mercados relevantes, analisando os fatores que determinam a dimensão e a importância de cada instituição de crédito, bem como o nível de concentração do mercado, assim como empreendendo uma caracterização dos produtos e serviços oferecidos pelas Visadas diretamente relacionados com a infração em causa – especificidades que, por seu turno, a Recorrente não delimitou e apresentou de modo vago e difuso no requerimento probatório que ora se aprecia.

Finalmente, cotejando a decisão recorrida, verifica-se que foi realizada uma análise das diferentes características do crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas – nomeadamente, diferentes maturidades, níveis de risco e condições comerciais –, que determinam que as referidas soluções de financiamento sejam consideradas como não substituíveis do ponto de vista da procura e consubstanciem mercados autónomos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A decisão recorrida logrou, ainda, proceder a uma definição do mercado geográfico relevante.

Não se divisa, por isso e além do mais, utilidade no peticionado.

Por último, com reporte ao peticionado em ii) do duto requerimento probatório da Recorrente BCP, verifica-se que o mesmo não é susceptível de ser obtido por via de uma perícia, sendo certo que a decisão recorrida discorreu sobre o contexto económico e jurídico da infracção (secção 21.4.1., ponto 3610, capítulo 13.3.2, secção 19 da decisão).

Donde, tal como aqueles factos surgem, para o Tribunal, na veste da decisão recorrida, como facticidade a apreciar livremente, não se nos afigura que deva ocorrer de modo distinto para a Recorrente BCP.

Na verdade, a pretensão da Recorrente de realização de uma perícia naqueles termos ancora-se no seu assumido intuito de convolar do objecto dos autos, particularmente no que tange à qualificação da infracção tal com operada na douda decisão recorrida. Segundo as Recorrentes os factos só podem ser qualificados como *restrição por efeito* e, nessa medida, a decisão recorrida padeceria de uma omissão insanável, decorrente da ausência de análise de efeitos – não sendo o momento para aquilatar da *bondade* desse argumentário, não vá sem dizer-se que, como preconizado na Jurisprudência trilhada no acórdão *Budapest Bank* (C-228/18), a diferença entre a restrição por objecto e a restrição por efeitos «é mais de grau do que de espécie».

Retomando,

Sucedede que, por um lado, a qualificação da infracção é ume prerrogativa da Recorrida, que salvaguarda os interesses da Recorrente na medida em que constitui uma circunscrição



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do objecto e opera uma vinculação temática, cujas alterações apenas podem ocorrer nos termos constantes nos artigos 358.º e 359.º do Código de Processo Penal.

Por outro lado, o parâmetro decisivo para a resolução do caso é normativo e não decorrente da teoria económica, sem prejuízo dos subsídios instrumentais que a mesma possa aduzir à boa resolução da causa.

Salvo melhor opinião, o que está aqui em causa é um conjunto de factos, narrados e balizados, no que tange às suas circunstâncias de tempo, lugar e execução, perfeitamente apreensíveis e cuja subsunção normativa ao tipo contraordenacional se rege pelos *habituais* cânones hermenêuticos.

Acresce que, porventura mais decisivamente, a Recorrente BCP apresentou, já no decurso da audiência de discussão e julgamento, um *estudo económico*, por meio do qual discorre sobre o enquadramento geral da actividade bancária – elemento a apreciar criticamente abaixo.

O mesmo sucedeu com as Recorrentes BPI (ainda antes do início do julgamento) e Santander (após a produção de prova, mas antes do encerramento da audiência).

Destrate, não estando reunidos os legais pressupostos a que alude o artigo 151.º do Código de Processo Penal e atentos os elementos probatórios carreados para os autos pela Recorrente BCP (e pelas demais Recorrentes) indefere-se o pedido.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

XIX. *Nulidade da decisão condenatória da Autoridade da Concorrência, por requerimento avulso da Recorrente BCP em 9.7.2020 (ref. 44274 e ref. 47618)*

Arguição de nulidade da CGD (ref. 45147), omissão de pronúncia de despacho com a ref. 264536

Por meio de douto requerimento, datado de 9 de Julho de 2020, a Recorrente BCP pugnou pela «nulidade da decisão condenatória por omissão de requisitos estabelecidos no artigo 58.º, número 1, alíneas b) e c) do RGCO, decorrente de omissão de análise do contexto económico e jurídico» e pela suscitação de questões prejudiciais ao TJUE.

O sobredito requerimento é apresentado nos autos após o recurso de impugnação judicial remetido e após o despacho judicial de recebimento dos mesmos.

A invocação de nulidades da decisão condenatória *fora* do recurso de impugnação judicial carece de amparo legal e é manifestamente extemporânea.

Ao Recorrente BCP foi, à semelhança das demais Visadas, conferido prazo para impugnar judicialmente a decisão administrativa condenatória, tendo a Recorrente apresentado douto articulado de impugnação judicial, subscrito por 7 Ilustres Causídicos, composto por 529 páginas, acompanhado de 3 documentos e 388 conclusões. Nesse conspecto, a Recorrente arguiu uma série de vícios, acima apreciados.

Donde, não se divisa fundamento legal para, em momento ulterior e exaurido o prazo para apresentação do recurso de impugnação judicial, vir arguir a existência de vício de nulidade na decisão recorrida, dado que dispôs e exerceu de *momento processual* próprio para o efeito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Além de tal arguição ser extemporânea, a mesma não encontra amparo na simplicidade da marcha do processo consagrada no RGCO, que prevê apenas o recebimento e a marcação da audiência e discussão e julgamento – artigos 63.º, número 1 e 65.º, ambos do RGCO, aplicável por remissão da Lei da Concorrência.

De qualquer modo, sinteticamente, remetendo para apreciação da peticionada perícia, acima cotejada, sempre se diria que inexistia qualquer vício de nulidade, quer por que as exigências do artigo 58.º do RGCO foram observadas, quer por que a decisão recorrida contempla, efectivamente, uma análise do contexto jurídico e económico.

A circunstância de, ulteriormente, ter sido proferido um acórdão do TJUE que a Recorrente reputa de relevante para a decisão da causa, não produz, como bem sabe, qualquer efeito de caso julgado nestes autos, existindo significativa distinção entre tal Aresto ser um subsídio a considerar – para o que a audiência de discussão e julgamento e as alegações orais ali previstas constituem um momento adequado para a menção a tal subsídio – e dele decorrer um efeito jurídico vinculativo para o Tribunal, de um lado, ou a cominação, de outro, de um vício de nulidade para a decisão recorrida.

Tal pretensão é manifestamente infundada – aliás, a Recorrente não curou de indicar a base legal em que funda a sua atuação – e o requerimento (objecto de insistência ao Tribunal em 11.12.2020) constitui um incidente anómalo e estranho à marcha do processo, colocando em crise a simplicidade e celeridade adjectivas que norteiam o ilícito contraordenacional.

A suscitação de questões prejudiciais constava já de vários recursos interpostos pelas Visadas e, uma vez estabilizado o acervo de factos apurado, aquilatar-se-á da verificação dos legais pressupostos que norteiam o disposto no artigo 267.º do TFUE.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Também por requerimento de 8.09.2020 (ref. 45147), veio a Recorrente CGD arguir a nulidade do despacho proferido pelo Tribunal (ref. 264536), por omissão de pronúncia, nos termos constantes nos artigos 118.º, número 1 e 379.º, número 1, alínea c), ambos do CPP.

Salvo melhor opinião, a temática encontra-se definitivamente ultrapassada, dado que todas as Recorrentes procederam à prestação de caução, no montante de 50 por cento da coima fixada (cfr. acta de 14.12.2020), tendo sido atribuído, nessa sequência, efeito suspensivo aos recursos de impugnação judicial apresentados.

Improcede, pois, o peticionado.

*

Não se divisam outras questões prévias ou nulidades que cumpra conhecer, nesta fase, e que obstem à apreciação do mérito da causa, a desenvolver de seguida.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

C. II – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

A) DE FACTO

Com interesse para o objecto dos autos, demonstrou-se a seguinte facticidade:

As Visadas

Identificação e caracterização das Visadas

I. BPN/BIC

1. A Visada BPN/BIC é detida maioritariamente pela Santoro Financial Holdings – SGPS, S.A.
2. O BPN/BIC tem como objeto social “*o exercício de atividades consentidas por lei aos bancos*”.
3. De acordo com a informação disponibilizada pela Associação Portuguesa de Bancos (APB), em dezembro de 2018, o BPN/BIC empregava em Portugal 1447 pessoas, com 173 balcões em território nacional.
4. Em 12 de novembro de 2008, por força da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro, foram nacionalizadas todas as ações representativas do capital social do BPN, passando este a ter natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos (cf. n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro).
5. Durante a nacionalização, foi atribuída à CGD a gestão do BPN (sujeita a aprovação prévia pelo membro do Governo responsável pela área das finanças), bem como a designação dos membros dos órgãos sociais do BPN (n.ºs 6 e 7 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de novembro).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

6. Um ano após a nacionalização do BPN, o Estado Português decidiu privatizar as ações representativas do seu capital social (nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de janeiro e das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 57-B/2010, de 16 de Agosto e 80/ 2010, de 12 de outubro).
7. Nessa sequência, foi *“escolhido o procedimento de alienação por concurso público, tendo em vista a integração do BPN num grupo financeiro que permitisse dotá-lo da solidez necessária e continuasse a assegurar a proteção dos interesses que presidiram à sua nacionalização. Mas o concurso público ficou deserto: não foi apresentada qualquer proposta”*.
8. Atendendo à urgência de dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo Estado Português com a União Europeia, FMI e BCE, no âmbito do programa de assistência financeira a Portugal, no sentido de encontrar um comprador para o BPN até ao final de julho de 2011, foi decidido lançar um procedimento de venda direta da totalidade das ações representativas do seu capital social, o qual foi organizado pela CGD (cf. Decreto-Lei n.º 96/2011, de 19 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 2/2010, de 5 de janeiro).
9. Nesse sentido, “[o] *caderno de encargos da venda direta foi aprovado nos termos previstos no Anexo II à resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2011, de 19 de agosto*” e, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2011, de 6 de setembro (e seus Anexos), foi adjudicada a proposta apresentada pelo BIC no âmbito do procedimento de venda direta da totalidade das ações representativas do capital social do BPN.
10. Em consequência, foi celebrado entre o Estado Português e o BIC um Acordo Quadro relativo à reprivatização do BPN, em 9 de dezembro de 2011, bem como um Contrato de Compra e Venda em 30 de março de 2012.
11. Em *“24 de janeiro de 2012, a Autoridade emitiu uma decisão de não oposição à compra do BPN pelo BIC (proc. CCent. 48/2011)”*, a *“Comissão Europeia aprovou a reestruturação*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do BPN através da decisão de 27 de março de 2012 relativa às medidas SA. 26909 (2011/C) executadas por Portugal no contexto da reestruturação do BPN” e, em 19 de novembro de 2012, o “conselho de administração do BdP deliberou autorizar, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 35.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LQB), a fusão, por incorporação, do Banco BIC Português, S.A., no Banco Português de Negócios, S.A.”.

12. Em 25 de junho de 2012, foi submetido a registo o projeto de fusão por incorporação do BIC (sociedade incorporada) no BPN (sociedade incorporante), tendo, em 7 de dezembro de 2012, sido concluída e registada a respetiva fusão.
13. No âmbito da referida operação de fusão, e em ato simultâneo com a mesma, verificou-se a alteração da denominação social do (então) BPN para “Banco BIC Português, S.A.” (“BPN/BIC”).

2. BBVA

14. A Visada BBVA integra o grupo BBVA.
15. O Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502593687, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 222, 1250-148 Lisboa (anteriormente Visada no processo), foi objeto de fusão transfronteiriça por incorporação no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., sociedade de direito espanhol (sociedade incorporante).
16. Com a referida fusão, a sociedade Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. foi extinta, tendo os seus direitos e obrigações sido integralmente transferidos para a sociedade incorporante, nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do CSC.
17. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012, o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., representado, para os devidos efeitos, pela sua



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sucursal em Portugal (o BBVA) responde pela atuação do o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.

18. A Visada BBVA tem como objeto social “*a prática de todo o tipo de atividades bancárias e financeiras, serviços de investimento e de intermediação financeira e serviços e transações que sejam próprios das instituições de crédito de acordo com a legislação aplicável a todo o tempo*”.
19. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o BBVA empregava em Portugal 383 pessoas, com 15 balcões em território nacional.

3. BPI

20. A Visada BPI é detida, a 100%, pela sociedade de direito espanhol CaixaBank, S.A., integrando, assim, o grupo CAIXABANK.
21. A Visada BPI tem como objeto social a atividade *bancária*, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei.
22. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o BPI empregava em Portugal 4997 pessoas, com 421 balcões em território nacional.

4. BCP

23. A Visada BCP é detida maioritariamente pelo grupo Fosun.
24. A Visada BCP tem como objeto social a atividade bancária com a latitude consentida pela lei.
25. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, o BCP empregava em Portugal 6887 pessoas, com 545 balcões em território nacional.
26. Relativamente à sua historicidade e evolução:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- a) O BCP foi fundado em 1985, na sequência da liberalização do sistema bancário português;
- b) Em 1994 o BCP detinha quotas de mercado de 8,3% em ativos totais, 8,7% em crédito a clientes e 8,6% em depósitos;
- c) Em março de 1995, o BCP adquiriu o Banco Português do Atlântico, S.A. (que viria a ser incorporado no BCP em 2000);
- d) Em janeiro de 2000 verificou-se a fusão dos serviços financeiros do BCP com os do Grupo José de Mello;
- e) Nesse mesmo ano, o Banco Mello foi incorporado no BCP;
- f) Também nesse ano, o Banco SottoMayor foi incorporado, por fusão, no Grupo BCP;
- g) Em 2005, o BCP concretizou o desinvestimento na atividade seguradora, tendo alienado ao Grupo CGD 100% do capital social das companhias de seguros do Grupo BCP;
- h) Em 2006 o BCP lançou uma OPA à totalidade do capital social do BPI, a qual encerrou sem sucesso em 2007;
- i) O BCP foi um dos Bancos que necessitou de recorrer ao mecanismo de suporte à solvência dos Bancos, entre 2012 e 2013;
- j) Atualmente o BCP possui mais de 1300 sucursais e 17600 colaboradores em diversos países;
- k) O BCP assume-se como o maior banco privado comercial com atividade em Portugal e uma marca de referência no setor financeiro nacional e internacional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

5. BES

27. A Visada BES tem como objeto social a atividade bancária.
28. O Banco de Portugal, por deliberação de 3 de agosto de 2014, adotada ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na redação que lhe é dada pelas sucessivas alterações (RGICSF), aplicou uma medida de resolução ao BES, na modalidade de transferência parcial da sua atividade para um banco de transição, para o efeito constituído, denominado Novo Banco.
29. Por deliberação de 11 de agosto de 2014, também adotada ao abrigo do disposto nos artigos 139.º e ss. do RGICSF, o BdP aplicou ao BES, com efeitos a 3 de agosto de 2014, as medidas de intervenção corretiva de proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (exceto na medida em que a aplicação de fundos se revelasse necessária para a preservação e a valorização do seu ativo), e de proibição de receção de depósitos.
30. Nos termos do ponto dois da deliberação referida no parágrafo anterior, o BES foi também dispensado, pelo prazo de um ano, a contar de 3 de agosto de 2014, do cumprimento pontual das obrigações contraídas, exceto se esse cumprimento se revelasse indispensável para a preservação e valorização do seu ativo, caso em que o BdP podia autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito.
31. Perante a medida de resolução aplicada ao BES, com a consequente criação do Novo Banco, importará clarificar qual a entidade responsável para efeitos de imputação da infração objeto da presente Decisão.
32. Nos *termos* da subalínea (v) da alínea b) do Anexo 2 à deliberação do BdP, de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pelas deliberações do BdP, de 11



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de agosto de 2014 e de 29 de dezembro de 2015, as responsabilidades do BES perante terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste, foram transferidos, na sua totalidade, para o Novo Banco, com exceção de quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais, com exceção das contingências fiscais ativas.

33. Acrescenta a alínea c) do Anexo 2 à deliberação de resolução do BES, que as responsabilidades do BES que não são objeto de transferência permanecerão na esfera jurídica do BES.
34. Nos termos do Anexo 2 da deliberação de resolução do BES, do preceito legal que o fundamenta – o n.º 5, do artigo 145.º-H do RGICSF –, o BdP podia, a todo o tempo, antes da revogação da autorização do BES para o exercício da atividade ou da venda do Novo Banco, transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, designadamente, passivos e elementos patrimoniais e ativos sob gestão.
35. Assim, o Novo Banco poderia vir a ser responsabilizado, face, nomeadamente, a eventuais transferências ou retransmissões dos passivos e elementos extrapatrimoniais determinadas pelo BdP.
36. A alínea a) do Anexo 2 C da deliberação de resolução do BES veio clarificar que, “*nos termos da alínea (b) do número I do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto, não foram transferidos do BES para o Novo Banco quaisquer passivos ou elementos extrapatrimoniais que, às 20:00 horas do dia 3 de agosto de 2014, fosse contingentes ou desconhecidas (incluindo [...] responsabilidades ou contingências decorrentes [...] da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza [...]*”.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

37. Em 13 de julho de 2016, foi revogada pelo BCE a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, não tendo ocorrido, até então, qualquer transferência ou transmissão para o Novo Banco dos passivos e elementos extrapatrimoniais determinada pelo BdP, de que pudesse resultar que o Novo Banco fosse responsabilizado pela infração objeto da presente Decisão.
38. A decisão de revogação da autorização do BES implica a dissolução e a entrada em liquidação da Visada, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto.
39. A Visada BES encontra-se em processo de dissolução e entrada em liquidação, não tendo ainda sido extinta e mantendo personalidade jurídica.

6. Santander

40. A Visada Santander é detida maioritariamente pelo Santander Totta – SGPS, SA., e, indiretamente, pela sociedade Banco Santander, SA, integrando, assim, o grupo Santander.
41. A Visada Santander tem como objeto social o exercício da atividade bancária, recebendo depósitos ou outros fundos reembolsáveis, concedendo crédito por sua própria conta e praticando toda a universalidade das operações e atos de prestação de serviços permitidos por lei aos bancos, exercendo, no âmbito da sua atividade de crédito predial, funções de intervenção especializada no fomento à construção civil e obras públicas, no financiamento à construção, beneficiação, ampliação e aquisição de habitação e nas restantes operações imobiliárias.
42. De acordo com informação da APB, em dezembro de 2018, o Santander empregava em Portugal 6413 pessoas, com 527 balcões em território nacional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

7. Popular/Santander

43. A sociedade Banco Popular Portugal, S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502607084 e sede na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1070-228 Lisboa, foi objeto de aquisição e de fusão simplificada por incorporação no Santander (“sociedade incorporante”), com efeitos a 27 de dezembro de 2017.
44. Com a referida fusão, verificou-se a extinção do Banco Popular Portugal, S.A., tendo os seus direitos e obrigações sido integralmente transferidos para o Santander, nos termos do disposto nos artigos 97.º e seguintes do CSC, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012.

8. Barclays

45. O Barclays Bank PLC (sucursal em Portugal), com o número único de matrícula e pessoa coletiva 980000874 (anteriormente Visada no processo), enquanto sucursal em Portugal da sociedade de direito inglês Barclays Bank PLC, representava-a, para os devidos efeitos, na atividade desenvolvida em Portugal.
46. O Barclays Bank PLC (sucursal em Portugal) tinha como objeto social o exercício da atividade bancária.
47. Em 1 de abril de 2016, os negócios de retalho, banca privada e parte da banca corporativa do Barclays Bank em Portugal foram adquiridos pelo Grupo Bankinter, num processo de transferência de ativos, que arreda as situações de transferência de responsabilidade previstas no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 19/2012.
48. Em 1 de março de 2019, foi encerrada a representação permanente da sociedade Barclays Bank PLC em Portugal, conforme respetiva certidão do registo comercial.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

49. Em resultado do anteriormente exposto, o Barclays Bank PLC deixou de ser representado, para os devidos efeitos inerentes à sua atividade em Portugal, pela sua sucursal nacional (extinta), passando a ser representado pelo Barclays Bank PLC.

9. Caixa Agrícola

50. A Visada Caixa Agrícola é uma cooperativa de responsabilidade limitada.

51. A Visada Caixa Agrícola tem por objeto social: *a)* o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei; *b)* como seu organismo central, coordenar e representar o sistema integrado de crédito agrícola mútuo; e *c)* exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por contrato.

52. De acordo com informação da APB, em 31 de dezembro de 2018, o Sistema Integrado do *Crédito Agrícola* Mútuo empregava em Portugal 3645 pessoas.

53. De acordo com a mesma fonte, aquele Sistema dispunha de 659 balcões em território nacional.

54. Quanto à sua génese e evolução:

a) Em 1991, adotou-se um Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo – SICAM, adaptando o regime nacional ao direito das Comunidades Europeias. Neste sistema, a Caixa Agrícola passou a exercer funções de liderança em matérias de orientação, fiscalização e representação;

b) Em 2006, o SICAM foi renovado e alargado a uma nova realidade com uma imagem de modernidade, credibilidade e solidez;

c) A Caixa Agrícola e as Caixas suas associadas posicionam-se como um banco de âmbito nacional marcado pela sua génese cooperativa, com forte proximidade dos clientes



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

dispersos pelas várias regiões do país, integrando 84 Caixas autónomas que agem de acordo com as linhas e princípios orientadores da Caixa Agrícola, mas de forma descentralizada.

10. Montepio

55. A Visada Montepio é uma caixa económica bancária detida a 100% pela associação Montepio Geral – Associação Mutualista.
56. A Visada Montepio tem por objeto o exercício da atividade bancária, conformada pelas normas legais e regulamentares que a regem, designadamente pelo regime jurídico das caixas económicos e estatutos.
57. De acordo com informação da APB, em dezembro de 2018, o Montepio empregava em Portugal 3554 pessoas, com 324 balcões em território nacional.

11. CGD

58. A Visada CGD tem como objeto social o exercício da atividade bancária nos mais amplos termos permitidos por lei.
59. De acordo com a informação disponibilizada pela APB, em dezembro de 2018, a CGD empregava em Portugal 7244 pessoas, com 573 balcões em território nacional.
60. Quanto à sua génese e evolução, a CGD é uma instituição de crédito cujo capital é integralmente detido pelo Estado Português, correspondendo, a esse título, nos termos do Regime do Setor Público Empresarial em vigor (constante do Decreto-Lei n.º 133/20 I3, de 3 de outubro), a uma empresa pública societária, que desenvolve a sua atividade desde 1876, fazendo-o presentemente no quadro dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 22 de Junho de 2011 (alterados pela última vez até à presente data pela Deliberação Social



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Unânime por Escrito de 3I de agosto de 2016), que a configuram como “*sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos*”.

61. O crédito à habitação constitui, há várias décadas, uma área central da sua atuação, posicionando-se como líder de mercado.
62. A Visada CGD perspetiva a sua orientação comercial como “*largamente conservadora e marcada por especial prudência e sensibilidade ao risco*”, principalmente após 2008 devido à crise internacional do setor bancário e à crise europeia e de dívidas soberanas.

12. UCI

63. A Visada UCI é detida pelos grupos Santander e BNP Paribas.
64. A UCI tem como objeto social a concessão de empréstimos e de crédito, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário e o financiamento de transações comerciais, entre outros.
65. A Visada UCI, enquanto sucursal da sociedade de direito espanhol Unión de Créditos Inmobiliarios, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal), representa-a na atividade desenvolvida em Portugal, para os devidos efeitos.
66. A Visada UCI detinha, em 2018, sete balcões em território nacional.

2. Situação económica das Visadas

67. Para apuramento da situação financeira das Recorrentes releva a soma das seguintes rubricas de proveitos: i) Juros e proveitos equiparados; ii) Receitas de títulos: Rendimentos de ações e de outros títulos de rendimento variável; Rendimentos de participações; Rendimentos de partes do capital em empresas coligadas; iii) Comissões recebidas; iv) Lucro líquido proveniente de operações financeiras; v) Outros proveitos de exploração;



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

68. A Visada BPN/BIC declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 235.919.516 euros. No exercício de 2020, a Recorrente apresentou resultados líquidos negativos de € 5.045.000, com um volume de negócios de 11.275 milhões de euros. Em Setembro de 2021, nas demonstrações financeiras trimestrais, apresentou lucro de 9.275.362 euros.
69. A Visada BBVA, sucursal da sociedade Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., declarou que esta última realizou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 10.739 mil milhões de euros (dez mil setecentos e trinta e nove mil milhões de euros). Em 2021, o grupo teve lucros de 4.653 milhões de euros, o que constitui um aumento de 256% face a 2020, sendo que o lucro recorrente (excluindo movimentos e rubricas extraordinários) foi de 5.069 milhões.
70. A Visada BPI declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 985 milhões de euros (novecentos e oitenta e cinco milhões de euros). No exercício de 2021, o BPI apresentou um lucro consolidado de 307 milhões de euros (que compara com 105 milhões em 2020) e um lucro líquido recorrente da atividade em Portugal de 200 milhões (que comparara com 84 milhões face a 2020), o produto bancário cresceu 7,6% yoy e rentabilidade subiu para 6,8%. Através da Fundação «La Caixa» apoiou projetos na sociedade civil do Grupo no valor de 30 milhões de euros.
71. A Visada BCP declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 1.740 milhões de euros. Em 30 de Junho de 2021, o resultado líquido do Grupo situou-se em 12,3 milhões de euros no primeiro semestre, incluindo o reforço de 214,2 milhões de euros para provisões de riscos por crédito concedido na operação da Polónia e 87,2 milhões a custos de reestruturação em Portugal. O resultado antes de imparidades e provisões aumentou 5,1% para 530,9 milhões de euros, mas as imparidades e provisões totalizaram, no primeiro semestre de 21, 461,9 milhões de euros. Em 31 de Dezembro de 2021, o Grupo atingiu um resultado líquido de 138,1 milhões de euros, sendo o resultado líquido em Portugal de 172,8



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

milhões de euros (que compara favoravelmente em 28,5 por cento face a 2020). O resultado líquido individual do BCP atingiu, em 2021, 90.060 milhares de euros.

72. A Visada BES apresentou a demonstração de resultados relativa ao exercício de 2018, com base na qual a Autoridade estimou um volume de negócios relativo a esse exercício de 7.314 milhares de euros (sete milhões e trezentos e catorze mil euros), que corresponde à soma das seguintes rubricas: “Juros e rendimentos similares”, “Rendimentos de serviços e comissões” e “Outros resultados de exploração”.
73. A Visada Santander declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 1.731.922.886 euros (mil setecentos e trinta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e seis euros). No relatório anual de 2020, no segmento atinente às demonstrações financeiras individuais, a margem financeira do Santander foi de 768.076 milhares de euros, face a 842.883 em 31.12.2019, apresentando lucros de 275.210 milhares de euros. Em Setembro de 2021, o resultado líquido ascendeu a 172,2 milhões de euros, redução homóloga de 32,3%, o total de crédito a clientes aumentou, no caso do crédito à habitação, em 5,9%, situando-se em 43,5mil milhões de euros, a quota de mercado de novos empréstimos de crédito a empresas e habitação (acumulado a agosto) situou-se em 22,1% e 21,3%, os recursos de clientes ascenderam a 46,2 mil milhões e euros, um aumento de 6,7% face ao mesmo período do ano anterior.
74. A Visada Barclays declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 7.760 milhões de euros (sete mil setecentos e sessenta milhões de euros). O Banco registou em 2021, lucros de 6.375 milhões de libras, refletindo um crescimento em mais do dobro dos lucros face a 2020.
75. A Visada Caixa Agrícola declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 195.992.314,68 euros (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e catorze euros e sessenta e oito cêntimos).No exercício de 2020, o Grupo



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apresentou um resultado líquido consolidado de 86,5 milhões de euros, resultado que compara com 131,5 milhões em 2019; no negócio bancário, a carteira de crédito bruto a clientes ascendeu a 11,3 mil milhões de euros, um aumento de 6,1% face a 2019. No primeiro trimestre de 2021, o Grupo apresentou um resultado líquido consolidado de 72,5 milhões (+ 114,6% face ao período homólogo), para o que o negócio bancário contribuiu com 65,3 milhões de euros (+ 122,9% face ao período homólogo). No ano de 2021, o Grupo alcançou um resultado líquido de 158,8 milhões de euros, o que representa um crescimento de 82,9%, para o que o negócio bancário contribuiu com 143,3 milhões de euros.

76. A Visada Montepio declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 521.161 milhares de euros (quinhentos e vinte e um milhões e cento e sessenta e um mil euros). Em 2019, a CEMG teve resultados líquidos de 21,7 milhões de euros; em 2020, teve resultados líquidos negativos e 80,7 milhões de euros e em 2021, teve resultados líquidos de 6,6 milhões de euros.
77. A Visada CGD declarou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 2.462.559 milhares de euros (dois mil quatrocentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil euros). No ano de 2021, o Grupo Caixa Geral de Depósitos gerou um resultado líquido consolidado de 583 milhões de euros (+18,7% face a 2020). O volume de negócios teve um crescimento de 8,4 mil milhões de euros face a 2020 (+ 6,8%).
78. A Visada UCI, sucursal da sociedade Unión de Créditos Inmobiliarios, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal), declarou que esta última realizou um volume de negócios relativo ao exercício de 2018 de 251.013 milhares de euros (duzentos e cinquenta e um milhões e treze mil euros). Em 31 de Dezembro de 2021, a demonstração de resultados da UCI apresentou um resultado líquido de 3.787.005, que comparava em - 42% face a 2020.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mercados e atividade bancária

A. Enquadramento

79. As Visadas são instituições de crédito, *empresa[s]* cuja atividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder crédito por conta própria, sujeitas a regras específicas relativamente ao acesso e ao exercício da atividade bancária (regras prudenciais) e à sua conduta no mercado (regras comportamentais).
80. Compete ao Banco de Portugal exercer a supervisão prudencial e comportamental das instituições de crédito. Esta supervisão é realizada em estrita cooperação com o BCE, sobretudo desde o Mecanismo Único de Supervisão, em funcionamento desde 4 de novembro de 2014.
81. Não obstante o número de instituições de crédito a operar em Portugal ser elevado (só o número de bancos eleva-se a 30¹³⁸), em 2013 cerca de 78% do conjunto dos ativos bancários de todo o setor nacional estava concentrado nas 5 maiores instituições de crédito que operam em território nacional, a descrever infra.
82. A dimensão e a importância de cada instituição de crédito pode ser medida pelo conjunto dos seus ativos. A tabela seguinte mostra a dimensão das 6 maiores instituições de crédito para o ano de 2013:

¹³⁸ Cf. página eletrónica do Banco de Portugal referente às instituições de crédito e sociedades financeiras autorizadas, acedida em 3 de setembro de 2019: <https://www.bportugal.pt/entidades-autorizadas/67/all>, a fls. 87999 a 88000.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Tabela I: Ativo das 6 maiores instituições de crédito a operar em território nacional, em

2013 Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados da APB 139 (Ativo de cada banco) e do BdP140 (Total Ativo).

	Ativo (milhões €)	Ativo (%)
CGD	112.963	24,55%
BCP	82.007	17,82%
BES	80.608	17,52%
BPI	42.700	9,28%
Santander	41.551	9,03%
Montepio	23.039	5,01%
Outros	77.336	16,80%
Total	460.204	100%

83. A atividade bancária estava, em 2013, concentrada em 5 instituições de crédito, a saber: a CGD, o BCP, o BES, o BPI e o Santander.
84. O índice C4, que retrata o peso das 4 maiores instituições de crédito¹⁴¹, em termos de ativos totais, corresponde a mais de metade da totalidade do mercado, sendo igual a 69%.
85. O índice C5 ultrapassa a fasquia dos 75%, correspondendo a aproximadamente 78% do sistema bancário nacional.
86. Considerando a sexta maior instituição de crédito (Montepio), o índice C6 atinge 83%, corroborando um elevado grau de concentração.

¹³⁹ Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas, acedida em 23 de março de 2015, a fls. 10737 e 10738.

¹⁴⁰Cf. Boletim Estatístico do Banco de Portugal, Dezembro de 2014, p. 81, tabela B.3.9.3, disponível em <https://www.bportugal.pt/publications/banco-de-portugal/2014/I23> e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/bedezI4.pdf>, consultado em 3 de setembro de 2019, a fls. 8800I a 8801I.

¹⁴¹ O índice de concentração C_k define-se como $C_k = \sum_{i=1}^k s_i$, sendo s_i a quota de mercado da empresa i e sendo as empresas numeradas por ordem decrescente de quota de mercado. O índice varia entre k/n , onde n é o número total de empresas (concentração mínima) e 1 (concentração máxima) (cf. Luís Cabral, 1994, *Economia Industrial*, McGraw-Hill).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

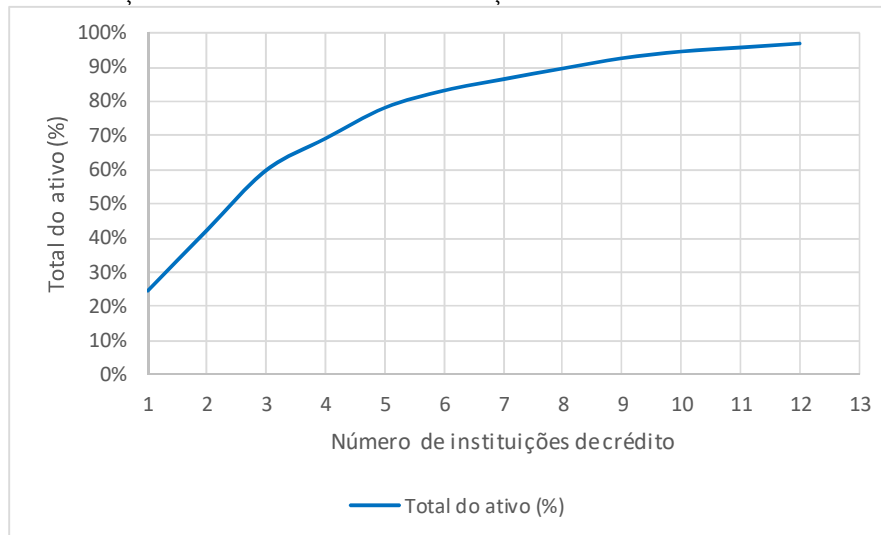
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

87. É a seguinte a distribuição da quota de mercado agregada (calculada com base nos ativos das instituições de crédito) em função do número de instituições de crédito consideradas, previamente ordenadas por ordem decrescente dos ativos:

FIGURA I: TOTAL DO ATIVO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO A OPERAR EM TERRITÓRIO NACIONAL EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS, EM 2013



Fonte: Figura construída pela Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB¹⁴².

88. Considerando o indicador de atividade e o ativo das instituições de crédito, as 6 maiores instituições de crédito a operar em território nacional controlavam mais de 80% do total dos ativos do sistema bancário nacional.
89. Na oferta de crédito¹⁴³ e em 2013, o nível de concentração é o da figura abaixo, sendo que as cinco maiores instituições de crédito encontram-se ordenadas em função do crédito concedido a clientes, por ordem decrescente: a CGD, o BCP, o BES, o Santander e o BPI.

¹⁴² Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas e em http://apb.pt/associados/dados_dos_bancos, acedida em 23 de março de 2015, a fls. I0737 a I0739.

¹⁴³ Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas, acedida em 23 de março de 2015, a fls. I0737 e I0738.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

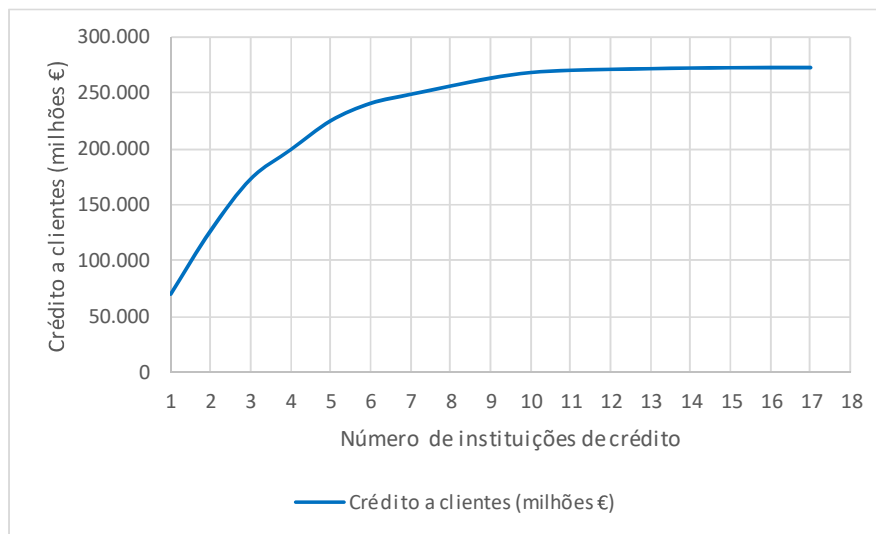
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FIGURA 2: CRÉDITO CONCEDIDO A CLIENTES PELAS MAIORES INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO A OPERAR EM TERRITÓRIO NACIONAL, EM 2013



Fonte: Figura construída pela Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB¹⁴⁴.

90. O número de balcões e o número de colaboradores, em 2013, das principais instituições de crédito a operar em território nacional são os descritos na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2: Número de colaboradores e número de balcões das principais instituições de crédito a operar em território nacional, em 2013

¹⁴⁴ *Idem.*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	N.º de empregados	N.º de balcões
CGD	9 049	804
BCP	8 323	758
BPI	6 151	631
BES	5 908	612
Santander	5 481	610
Montepio	3 881	456
Caixa Agrícola	3 765	683
BANIF	2 258	276
Barclays	1 570	147
BPN/BIC	1 365	216
Banco Popular	1 300	174
BBVA	734	85
DB	n.d.	55
NCG/Abanca	n.d.	n.d.
UCI	n.d.	n.d.

n.d. = não disponível publicamente

Fonte: Autoridade da Concorrência, com base nos dados da APB¹⁴⁵.

91. Aquelas instituições bancárias, empregavam em Portugal, em 2013, mais de 49 mil pessoas, possuindo perto de 5500 balcões abrangendo a totalidade do território nacional e gerando um produto bancário agregado superior a 6.039.708 milhares de euros¹⁴⁶.

B. Produtos e serviços

92. No que se refere a soluções de financiamento, as instituições de crédito oferecem produtos com diferentes finalidades que satisfazem as necessidades dos clientes, e que, em função da finalidade em causa, apresentam, normalmente, diferentes maturidades, níveis de risco e

¹⁴⁵ Cf. Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas (Recursos Humanos, Atividade Doméstica, 2013), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88012 e 88013 e disponíveis em http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas (Balcões, Atividade Doméstica, 2013), consultados em 4 de setembro de 2019, a fls. 88014.

¹⁴⁶ Cf. Informações consultadas em: http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 4 de setembro de 2019, a fls. 88134 a 88136. O valor do produto bancário agregado referido não inclui o valor relativo às Visadas Abanca, Deutsche e UCI.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

condições comerciais. Estas características determinam que diferentes soluções de financiamento sejam consideradas como não substituíveis do ponto de vista da procura e consubstanciem mercados autónomos.

93. O intercâmbio de informações dos autos, respeita à oferta, em território nacional, de crédito a particulares, nomeadamente, crédito à habitação e crédito ao consumo, bem como à oferta de crédito a empresas.
94. A oferta de produtos e serviços bancários em Portugal apresenta características locais específicas, bem como um enquadramento legal e regulatório próprio, circunscrevendo-se ao território nacional a área geográfica onde as condições de concorrência são suficientemente homogéneas.

2.B.I. Crédito à habitação

95. O crédito à habitação compreende todos os produtos de crédito oferecidos pelas instituições de crédito a particulares para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria permanente.
96. O crédito à habitação envolve taxas de juro¹⁴⁷ mais baixas que os restantes tipos de crédito (
97. Figura 3), bem como uma maturidade mais longa, e caracteriza-se por recorrer, a título de garantia, à hipoteca do imóvel cuja aquisição e/ou construção e/ou realização de obras é financiada¹⁴⁸.

¹⁴⁷ O termo “taxa de juro” refere-se à Taxa Acordada Anualizada (TAA), ou seja, à taxa de juro acordada entre a instituição de crédito e o cliente em relação a um dado depósito ou empréstimo, convertida numa base anual e cotada como percentagem ao ano (cf. “Estatísticas de taxas de juro das instituições financeiras monetárias”, Banco de Portugal, Documento Metodológico, 2009, disponível em <https://www.bportugal.pt/page/documentos-metodologicos> e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/dm-txjuro-ifm-pt.pdf>, consultadas em 3 de setembro de 2019, a fls. 88015 a 88048).

¹⁴⁸ Cf. artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 349/98.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

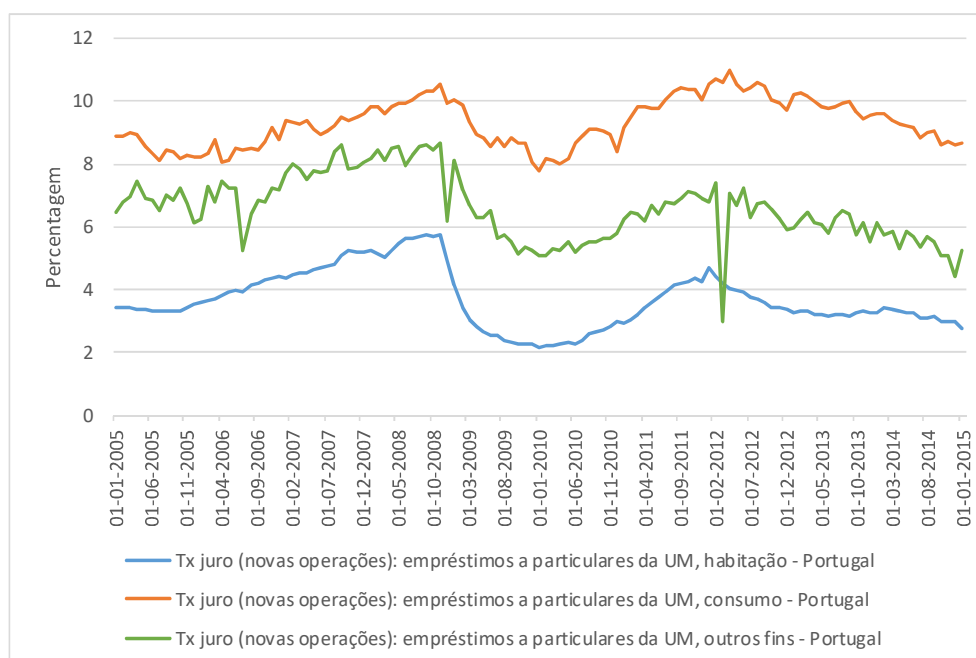
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FIGURA 3: EVOLUÇÃO DAS TAXAS DE JURO SOBRE NOVAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS PARA HABITAÇÃO, CONSUMO E OUTROS FINS, CONCEDIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS¹⁴⁹ RESIDENTES EM PORTUGAL, A PARTICULARES RESIDENTES NA ÁREA DO EURO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2005 E JANEIRO DE 2015



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos para habitação, consumo e outros fins, concedidos por outras instituições financeiras monetárias, residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro¹⁵⁰.

98. Estes aspetos distinguem o crédito à habitação dos restantes tipos de crédito a particulares, que não se apresentam como alternativa, para fins de aquisição de habitação.

¹⁴⁹ O subsetor Outras instituições financeiras monetárias (OIFM) é constituído por bancos, caixas económicas e caixas de crédito agrícola mútuo, e fundos de mercado imobiliário.

¹⁵⁰ Cf. BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(j+vwdf45zwsj545k4qbeo45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(j+vwdf45zwsj545k4qbeo45))/SeriesCronologicas.aspx), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88049 a 88051.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

99. O crédito à habitação apresenta riscos menores para as instituições de crédito, fruto do recurso à hipoteca do imóvel¹⁵¹ cuja aquisição é financiada e da comercialização de outros produtos e serviços bancários e de seguros, nomeadamente seguros do ramo vida.
100. Os empréstimos à habitação são concedidos mediante o pagamento de uma taxa de juro fixa ou variável. No primeiro caso, a prestação mantém-se constante durante o prazo estabelecido no contrato de concessão de crédito à habitação. Já no segundo caso, a prestação poderá variar ao longo do prazo estabelecido no contrato, em função da variação do indexante. Existem ainda empréstimos à habitação contratados com taxa de juro mista em que as partes acordam que o contrato de crédito tem um período em que a taxa é fixa, seguido de um período em que a taxa é variável¹⁵².
101. Em geral, nos empréstimos de taxa de juro fixa, as instituições de crédito tomam como referência as taxas *swap*¹⁵³, adicionando a esta um *spread*¹⁵⁴ (margem). Já nos empréstimos de taxa de juro variável, o indexante utilizado é a taxa de juro Euribor¹⁵⁵, podendo os clientes

¹⁵¹ Cf. artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 349/98.

¹⁵² No que se refere à distinção entre taxas fixas, variáveis e mistas, veja-se a informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, na sua página eletrónica, disponível em <https://cliente bancario.bpportugal.pt/pt-pt/taxas-de-juro-no-credito-habitacao>, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88052 a 88054v.

¹⁵³ A taxa de juro *swap* “é uma taxa de médio/longo prazo para diferentes prazos e, por conseguinte, com um valor para cada um dos respetivos prazos de referência, designadamente, de 1 a 10 anos, 12, 15, 20, 25 e 30 anos. Esta é a taxa de juro fixa de referência do mercado interbancário. A ISDA (International Swaps and Derivatives Association) e plataformas eletrónicas de informação especializada divulgam diariamente e ao longo do dia o valor das principais taxas *swap*” (cf. <https://www.bpportugal.pt/glossario/t>, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88055 a 88056).

¹⁵⁴ O *spread* é a “[d]iferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento”. Este termo é “também utilizado para referir o acréscimo (em pontos percentuais) ao indexante, que os bancos exigem quando concedem um financiamento com taxa variável” (cf. <https://www.bpportugal.pt/glossario/s>, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88057 a 88058).

¹⁵⁵ As taxas Euribor (do inglês *Euro Interbank Offered Rate*) são “as taxas de juro de referência do mercado monetário do euro para os prazos compreendidos entre uma semana e um ano. São também usadas como referência em vários produtos financeiros, como no crédito à habitação com taxa de juro variável e nos produtos de taxa de juro (derivados). As taxas EURIBOR são calculadas diariamente como uma média das contribuições diárias de um conjunto de bancos de referência do mercado monetário do euro (o chamado “painel de bancos”). Correspondem às taxas oferecidas, para os diferentes prazos, por um *prime bank* a outro *prime bank* no mercado interbancário do euro para a concessão de crédito sem garantia. O Instituto Europeu dos Mercados Monetários (EMMI, no acrónimo em inglês) é a entidade responsável pela regulamentação, cálculo e divulgação destas taxas” (cf. <https://www.bpportugal.pt/page/taxas-de-juro-oficiais-do-eurosistema-pol-mon>, consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88059)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

optar por diferentes prazos, sendo os mais usuais a Euribor a 3, 6 e 12 meses. A taxa de juro variável é composta por este indexante e pelo *spread* (margem)¹⁵⁶.

- I02. O *spread* é livremente atribuído pela instituição de crédito a cada contrato, tendo em conta, designadamente, o rácio entre o valor do empréstimo e o valor do imóvel (*Loan-to-Value* ou LTV) a adquirir/construir e o risco de crédito do cliente. Dependendo da estratégia comercial da instituição de crédito, o *spread* poderá ser reduzido como contrapartida pela aquisição, facultativa, de outros produtos (vendas associadas)¹⁵⁷.
- I03. O crédito à habitação tem sido um produto com grande importância para a banca portuguesa, dado o seu peso muito significativo no total do crédito concedido aos particulares (representando, na última década, cerca de 89% das soluções de financiamento a particulares¹⁵⁸).
- I04. Relativamente à evolução da taxa de juro (de novas operações) de crédito à habitação, observa-se uma queda acentuada desta a partir de meados de 2008, coincidente com a redução abrupta do indexante Euribor (Figura 4).
- I05. A partir de 2010, verifica-se um aumento da taxa de juro de crédito à habitação, resultante do aumento simultâneo do indexante Euribor e dos *spreads* (Figura 4). Esta tendência de aumento da taxa de juro do crédito à habitação, verificada a partir de 2010, inverte-se a partir de 2012, em resultado, por um lado, da diminuição do indexante Euribor e, por outro lado, da relativa estabilidade dos *spreads* praticados, ainda que a níveis superiores ao assumido no período anterior a 2012 (Figura 4).

¹⁵⁶ Cf. <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/taxas-de-juro-no-credito-habitacao>, página consultada em 3 de setembro de 2019, fls. 88052 a 88054v.

¹⁵⁷ *Idem*.

¹⁵⁸ Cf. *Estatísticas Monetárias e Financeiras* do Banco de Portugal, 2015, tabela B.4.I.4, disponíveis em <https://www.bportugal.pt/publications/banco-de-portugal/2015/I23> e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/bedezI5.pdf>, consultadas em 4 de setembro de 2019, a fls. 88060 a 88106v.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

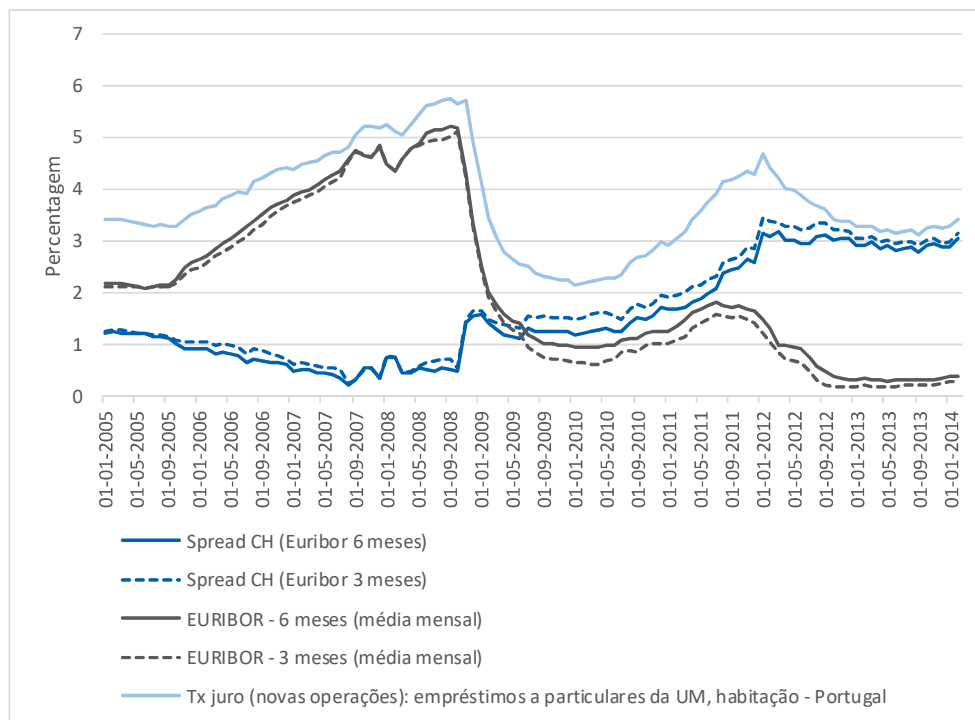
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

106. No que concerne à Euribor, esta apresentou uma tendência decrescente desde a queda abrupta verificada em meados de 2008, apesar de alguma variação no sentido ascendente em 2010 e 2011, sendo os valores da Euribor no início de 2014 substancialmente inferiores aos verificados entre 2005 e 2008 (Figura 4).

FIGURA 4: EVOLUÇÃO DA EURIBOR, A 3 E 6 MESES (CALCULADA COM BASE NAS TAXAS DIÁRIAS DO MERCADO MONETÁRIO DO EURO), DOS *SPREADS* E DA TAXA DE JURO SOBRE NOVAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS À HABITAÇÃO, CONCEDIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MONETÁRIAS RESIDENTES EM PORTUGAL, A PARTICULARES RESIDENTES NA ÁREA DO EURO, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO DE 2005 E JANEIRO DE 2014





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

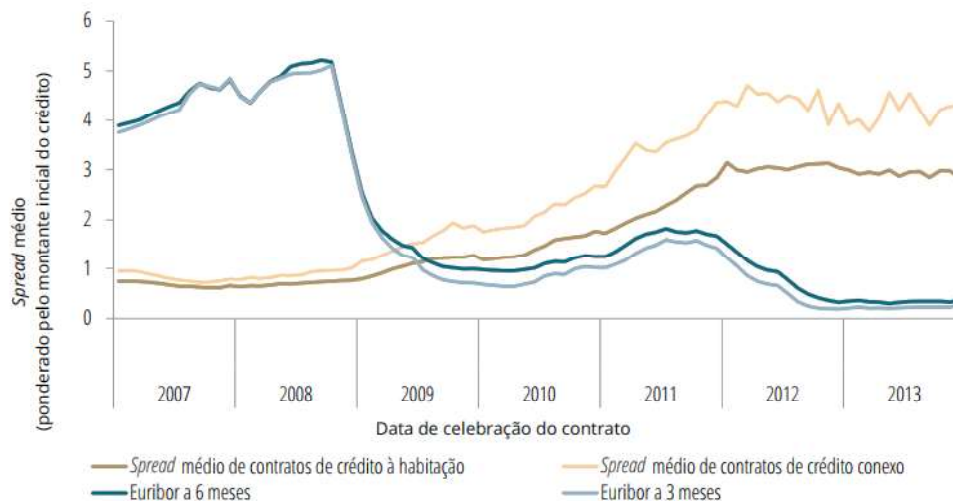
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos à habitação concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, e sobre a Euribor a 6 e 3 meses¹⁵⁹.

- I07. Em sentido contrário à evolução da Euribor, os *spreads* aplicados pelas instituições financeiras a novas operações de crédito à habitação registaram uma subida acentuada, a partir de meados de 2008 (Figura 4).
- I08. Verifica-se que à descida abrupta da Euribor corresponde uma subida sustentada dos *spreads* médios, que atenua a redução da taxa de juro que decorreria da descida abrupta da Euribor.
- I09. A figura seguinte, constante do Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho, de 2013, do Banco de Portugal, reflecte o que antecede:

FIGURA 5: EVOLUÇÃO DOS *SPREADS* MÉDIOS DOS CONTRATOS A TAXA DE JURO VARIÁVEL E DA EURIBOR A 3 E A 6 MESES, ENTRE 2007 E 2013



¹⁵⁹ Cf. *BPstat – Estatísticas online* do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(qejqgl45zutdiefwepxa0i45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(qejqgl45zutdiefwepxa0i45))/SeriesCronologicas.aspx) e [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(j4vwdf45zwsj545k4qbeo45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(j4vwdf45zwsj545k4qbeo45))/SeriesCronologicas.aspx), acedidas em 4 de setembro de 2019, a fls. 88107 a 88112.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

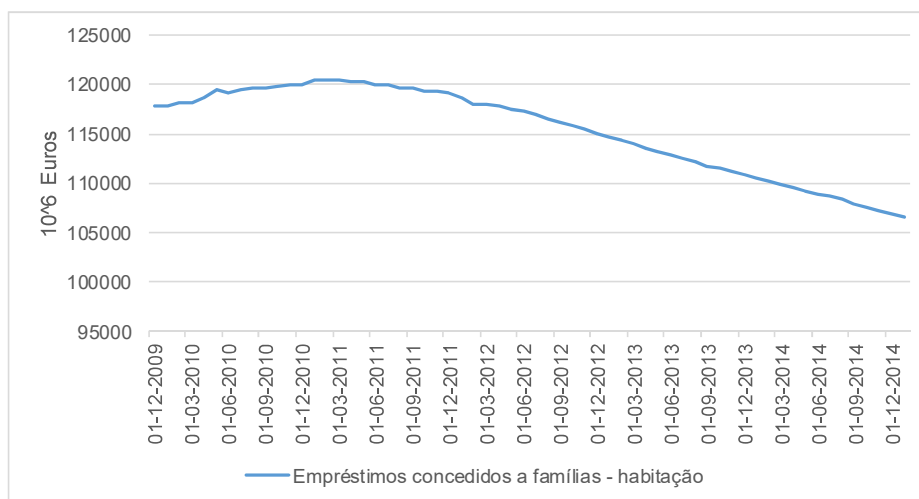
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Fonte: BdP, Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho, 2013, p. 87¹⁶⁰.

II0. O volume de crédito à habitação concedido a particulares diminuiu desde o final de 2010 até pelo menos dezembro de 2014 (figura 6 *infra*).

FIGURA 6: EVOLUÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A FAMÍLIAS, PARA AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre empréstimos concedidos pelas instituições financeiras a famílias, para aquisição de habitação¹⁶¹.

2.B.2. Crédito ao consumo

III. O crédito ao consumo a particulares consiste num empréstimo destinado a satisfazer necessidades de crédito a médio prazo, sendo dirigido à aquisição de bens ou serviços de

¹⁶⁰Cf. <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdfboletim/relat%C3%B3rio%20de%20acompanhamento%20dos%20mercados%20banc%C3%A1rios%20de%20retalho%20%282013%29.pdf>, consultada em 4 de setembro de 2019, a fls. 88113 a 88114.

¹⁶¹ Cf. *BPstat – Estatísticas online* do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(iw4svzuvs54mzqz1uua5t355\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(iw4svzuvs54mzqz1uua5t355))/SeriesCronologicas.aspx#), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88115 a 88116v.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

consumo duradouro, nomeadamente, computadores pessoais, viagens, pequenas obras, recheio de habitação, automóveis novos, educação, impostos, etc.¹⁶².

- II2. O crédito aos consumidores pode ser disponibilizado em moldes tradicionais, com montante, prazo e modalidade de reembolso definidos à partida (como o crédito pessoal e o crédito automóvel), ou sob a forma de crédito renovado ou *revolving*, com um limite máximo de crédito definido e prazo indeterminado, como sucede, por exemplo, com os cartões de crédito, as linhas de crédito e as facilidades de descoberto¹⁶³.
- II3. A concessão de crédito pessoal e de crédito *revolving* não está afeta à aquisição de um bem ou serviço específico.
- II4. O crédito *revolving* distingue-se do crédito pessoal tradicional por não ter um prazo nem forma de amortização de dívida fixos, mas tendo um limite máximo de crédito pré-atribuído que pode ser reutilizado sempre que são efetuadas amortizações do valor em dívida pelo cliente. À medida que o cliente vai pagando as suas mensalidades poderá reutilizar o crédito até ao limite máximo pré-definido.
- II5. O crédito automóvel engloba não só o financiamento tradicional para aquisição de um veículo automóvel, como também a locação financeira na vertente de *leasing*¹⁶⁴ e de aluguer de longa duração (ALD). Este tipo de crédito também abrange os serviços de aluguer operacional de veículos e gestão de frotas (*renting*), no entanto tais serviços são normalmente procurados por empresas e não por particulares.

¹⁶² Cf. <https://www.bportugal.pt/glossario/c>, página consultada, em 4 de setembro de 2019, e cuja impressão foi junta aos autos, de fls. 88117 a 88119v.

¹⁶³ Cf. <https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/o-que-e-e-tipos-de-credito>, página consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88120 a 88123.

¹⁶⁴ O *leasing* é uma “[o]peração de financiamento através da qual uma das partes (locadora) cede a outra (locatário) o direito de utilização de um determinado bem, durante um período de tempo pré-estabelecido, em contrapartida de um[a] retribuição (renda). No final do contrato, o locatário poderá adquirir o bem objeto de locação, mediante o pagamento do valor residual” (Cf. <https://www.bportugal.pt/glossario/l>, página consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88124).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

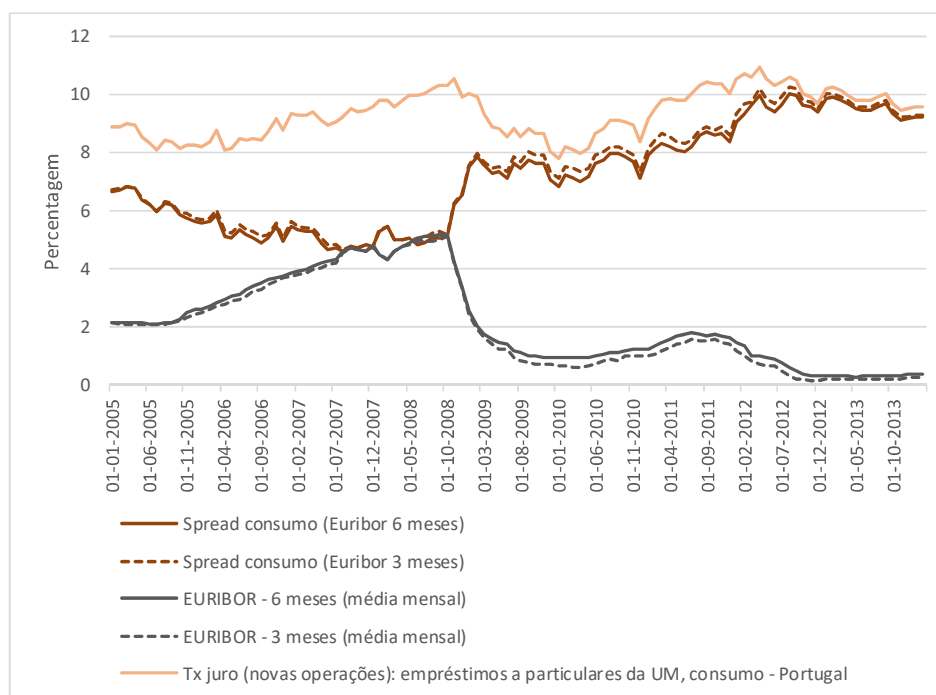
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

II6. A Figura 7 ilustra a evolução da Euribor a 3 e 6 meses, dos *spreads* e da taxa de juro praticados no crédito ao consumo, entre 1 de janeiro de 2005 e 1 de outubro de 2013.

FIGURA 7: Evolução da Euribor, a 6 e 3 meses (calculada com base nas taxas diárias do mercado monetário do euro), dos *spreads* e da taxa de juro sobre novas operações de empréstimos ao consumo (total) concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, no período compreendido entre janeiro de 2005 e outubro de 2013



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre taxas de juro sobre novas operações de empréstimos ao consumo, concedidos por outras instituições financeiras monetárias residentes em Portugal, a particulares residentes na área do euro, e sobre a Euribor a 6 e 3 meses¹⁶⁵.

II7. Na Figura 7, a taxa de juro (de novas operações) de crédito ao consumo e os *spreads* praticados pelas instituições de crédito para o crédito ao consumo têm uma evolução

¹⁶⁵ Cf. BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(iw4svzuvs54mzqzIuaa5t355\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(iw4svzuvs54mzqzIuaa5t355))/SeriesCronologicas.aspx#), consultada em 4 de setembro de 2019, a fls. 88125 a 88127.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

semelhante à taxa de juro (de novas operações) de crédito à habitação e aos *spreads* para o crédito à habitação, respetivamente, ainda que a níveis necessariamente distintos, em função das diferentes características dos produtos em causa.

118. Entre 2005 e o final de 2008, verificou-se um aumento da taxa de juro de crédito ao consumo, que se ficou a dever, essencialmente, à subida da Euribor, e, a partir daquele momento, observa-se uma redução daquela taxa de juro, refletindo a descida abrupta da Euribor.
119. Durante os anos de 2010 e 2011, a taxa de juro do crédito ao consumo voltou a aumentar, acompanhando o aumento forte e sustentado dos *spreads* e superando, no início de 2012, o pico atingido em 2008.
120. Em 2012, aquela taxa inicia uma tendência decrescente, refletindo a estabilização dos *spreads* (ainda que a níveis superiores ao assumido no período anterior a 2012) e a descida da Euribor.
121. O volume de crédito ao consumo concedido a particulares diminuiu entre o final de 2009 e o final de 2014, acompanhando a tendência do volume de crédito à habitação concedido:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

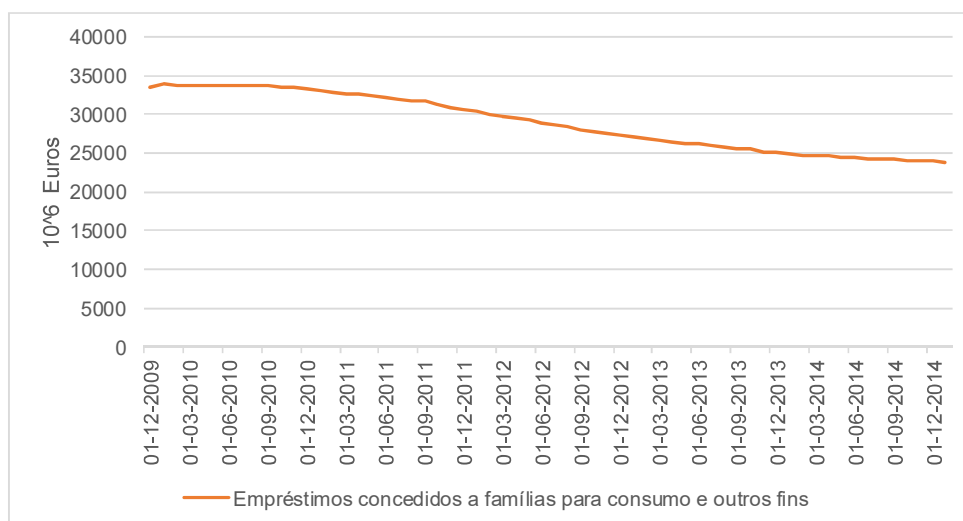
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FIGURA 8: EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A FAMÍLIAS PARA CONSUMO E OUTROS FINS, INCLUINDO FINANCIAMENTO À ATIVIDADE EMPRESARIAL EM NOME INDIVIDUAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DEZEMBRO DE 2009 E DEZEMBRO DE 2014



Fonte: Autoridade da Concorrência com base nos dados do BdP sobre empréstimos concedidos pelas instituições financeiras a famílias para consumo e outros fins, incluindo financiamento à atividade empresarial em nome individual¹⁶⁶.

2.B.3. Crédito a empresas

122. Na oferta de crédito a empresas inclui-se os produtos e serviços disponibilizados pelas instituições de crédito às pequenas e médias empresas (PME) e aos chamados “Pequenos Negócios”, ou seja, aqueles produtos direcionados para Empresários em Nome Individual (ENI) e para os profissionais liberais.
123. No que respeita ao crédito a PME, considera-se os seguintes produtos e serviços: (i) a gestão de tesouraria e financiamento de curto prazo; (ii) o *factoring*; e (iii) a locação financeira (*leasing*).

¹⁶⁶ BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(omllil554zlice55gnzgsq\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(omllil554zlice55gnzgsq))/SeriesCronologicas.aspx#), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88128 a 88129v.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

124. Os instrumentos de gestão de tesouraria e financiamento de curto prazo conferem às PME a capacidade de gerar liquidez no curto prazo através do endividamento ou de descobertos bancários, distinguindo-se dos restantes meios de financiamento devido à especificidade das necessidades que satisfazem no imediato.
125. Incluem-se neste segmento: o descoberto em depósito à ordem, o crédito em conta corrente, o descoberto potencial, o *hot money* (empréstimos de curtíssimo prazo, que visam atender as necessidades imediatas de caixa das empresas) e o papel comercial.
126. O *factoring* ou cessão financeira consiste na aquisição de créditos a curto prazo que uma empresa detém sobre os seus clientes¹⁶⁷. Trata-se de um instrumento de antecipação de fundos a cobrar a um terceiro, o que implica, por um lado, que se considerem as condições de risco desse terceiro e, por outro, que a instituição financeira se responsabilize por um conjunto de serviços complementares de gestão e cobrança de créditos.
127. A especificidade da atividade do *factoring* confirma-se pelo facto de ser desenvolvida por um conjunto instituições financeiras específicas (sociedades de *factoring*), algumas delas operacionalmente relacionadas com bancos ou fazendo parte de grupos bancários.
128. A locação financeira (*leasing*) é o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra o gozo temporário de uma coisa, móvel ou imóvel, adquirida ou construída por indicação desta e que o locatário poderá comprar, decorrido o período acordado, por um preço nele determinado ou determinável mediante simples aplicação dos critérios nele fixados¹⁶⁸.
129. No que respeita aos Pequenos Negócios, são consideradas as livranças (garantia que normalmente é exigida na concessão de um crédito), os descontos de letras (antecipação do valor da letra antes do seu vencimento), ou contas correntes caucionadas (meio de

¹⁶⁷ Cf. artigo 2.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 171/95, de 18 de julho, na redação que é dada pelas sucessivas alterações.

¹⁶⁸ Cf. artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 149/95 de 24, de junho, na redação que é dada pelas sucessivas alterações.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

financiamento de curto prazo, no qual o cliente tem acesso a uma determinada quantia, mesmo sem saldo na conta, para prevenir eventuais insuficiências de tesouraria a curto prazo) bem como o *leasing* de equipamentos. Estes dois serviços são, aliás, também geralmente disponibilizados às PME.

Intercâmbio de informação sensível: meios, forma e organização da troca de informação

I30. Com início não posterior a Maio de 2002 e termo não anterior a Março de 2013, as Visadas trocaram entre si informação sensível relativamente a duas variáveis estratégicas do seu comportamento comercial:

1. Condições comerciais, como preços/taxas de *spread*, que não se encontravam no domínio público no momento da troca de informação ou que eram de difícil acesso ou sistematização; e

2. Valores de produção mensais de cada banco, em euros (*i.e.*, dados individualizados de cada Visada sobre quantidades “comercializadas”, ou seja, *in casu*, informação desagregada relativa ao valor de crédito concedido em euros em determinado período, normalmente correspondente ao mês anterior).

I31. As sobreditas informações estratégicas trocadas eram de cariz não público, tinham natureza atual ou futura, sendo trocadas de modo desagregado e individualizado, numa base regular.

I32. Deste modo, cada Visada soube, com detalhe, rigor e atualidade, as características da oferta das demais Visadas, suas concorrentes, com isso reduzindo o risco da pressão concorrencial e a incerteza associada ao comportamento estratégico dos concorrentes.

I33. A sobredita troca de informação era realizada por telefone ou por *email*, através de uma rede de contactos tendencialmente estável e institucionalizada, de modo bilateral ou multilateral, com carácter de reciprocidade e com conhecimento das hierarquias.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(A) CONTACTOS POR EMAIL OU TELEFONE

- I34. A troca de informação era realizada geralmente através dos departamentos de *marketing* e/ou de gestão do produto das Visadas (crédito à habitação, crédito ao consumo ou crédito a empresas).
- I35. Os colaboradores destes departamentos contactavam, por telefone e/ou por *email*, os seus interlocutores diretos nas instituições de crédito concorrentes, normalmente colaboradores com as mesmas funções.
- I36. Comunicaram como segue, em 4 de janeiro de 2011, através de troca de mails, [REDACTED], do Deutsche, e [REDACTED] do Santander, trocando valores e bonificações de *spread*.

"De: [REDACTED]
Enviada: terça-feira, 4 de Janeiro de 2011 11:32
Para: [REDACTED]
Assunto: RE: Tabela de spreads - CH

quando puder ligue-me q eu dou-lhe.

Cumprimentos,
[REDACTED]
BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência
(...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@db.com]
Sent: terça-feira, 4 de Janeiro de 2011 11:31
Subject: Tabela de spreads - CH
Importance: High

**Bom dia,
Será possível me enviar a V/ tabela de spreads para CH e as respectivas bonificações aplicadas à mesma.
Obrigada.**

[REDACTED]
Product Manager (...)"



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

137. Por *email* de 14 de maio de 2008, de [REDACTED], da CGD, para [REDACTED], do Montepio, menciona-se o contacto telefónico como forma de trocar valores de produção:

*“De: [REDACTED] (DFI)
Enviada: quarta-feira, 14 de Maio de 2008 10:25
Para: [REDACTED]
Assunto: Produção*

*Bom dia [REDACTED]
Já tenho valores de produção da CGD mas não estou a conseguir contactá-lo por telefone.
Pode ligar-me assim que tiver disponibilidade?*

*Obrigada
[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos (...).”*

138. No mesmo sentido, demonstrativo da utilização do telefone para além do *email* como forma de transmissão de informação, vejam-se as circunstâncias de tempo, modo, lugar, execução, intervenientes, assunto e motivação subjacentes aos documentos: 3868I, 79717, 79734, 80807, 94833 e 94971 melhor identificados no Anexo I.

(B) CARÁTER BILATERAL OU MULTILATERAL

139. A sobredita troca de informação tinha carácter bilateral ou multilateral, consoante a informação fosse transmitida apenas a um ou a vários bancos, aqui Visadas, na mesma comunicação.

140. Frequentemente, a Visada destinatária de determinada informação remetida por um concorrente passava essa mesma informação a outra Visada.

141. Nesse quadro, ocorreu uma troca de mensagens de correio eletrónico entre [REDACTED] do Barclays, e [REDACTED], do Santander, de 22 de novembro de 2010, em que o Barclays transmite que o BPI ia subir os seus *spreads* no dia seguinte e pede que o Santander não divulgue esta informação:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*“De: [REDACTED]
Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 15:59
Para: [REDACTED]
Assunto: RE: FW: Poderes de Crédito*

ah. não sabia. obrigado

Cumprimentos,

*[REDACTED]
BANCO SANTANDER TOTTA (...)*

*From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED].pt@barclays.com]
Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:59
To: [REDACTED]
Subject: RE: FW: Poderes de Crédito*

***O BPI vai subir amanhã,
Peço que não divulgue***

Obrigado,

*[REDACTED]
Marketing - Credit Products (...)*

I42. No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, execução, destinatários e motivação daquele intercâmbio encontram-se refletidas no documento 38837, elencado no Anexo I reflecte aquele intercâmbio.

(C) CONTACTOS INSTITUCIONALIZADOS

I43. O contacto entre os concorrentes estava institucionalizado: a troca de informação era reiterada e frequente, fazendo parte das funções dos colaboradores que trabalhavam nos departamentos de *marketing* e/ou de gestão de produtos. Uma parte das tarefas dos colaboradores afetos aos departamentos envolvidos na troca de informação (normalmente *marketing* ou gestão de produto) compreendia a articulação com os concorrentes para a obtenção de informação sobre as suas ofertas e condições comerciais.

I44. Neste âmbito, através de um *email* interno [REDACTED], do Santander, remetido em 10 de fevereiro de 2012, descreve as diferentes funções do “observatório da concorrência”,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

mencionando o contacto com as concorrentes como fonte de informação e acompanhando o mail com anexos que demonstram a capacidade de monitorização do posicionamento relativo dos concorrentes devido à troca de informação:

“Resumo das funções/tarefas inerentes ao Observatório:

- dar informação específica sobre lançamentos e/ou alterações de produtos, campanhas, serviços e preçário
- efetuar o levantamento e acompanhamento mensal de análises de produtos, a exemplo: habitação, consumo, depósitos (...).
- produzir e gerir os conteúdos para emissão do Boletim da Concorrência com periodicidade mensal, o qual resume a atividade do mês: lançamento produtos, publicidade, indicadores de mercado (Santander Research, BdP), estudos de mercado, INE. Documento de divulgação restrita; apenas aos utilizadores do Observatório (...).

Principais fontes de informação:

- (...) bancos concorrentes através da manutenção de contactos em diferentes áreas internas
- mystery client (sempre que aplicável)

Nota: o Observatório tem uma caixa postal específica para contacto (...)

145. No âmbito destes contactos institucionalizados, a CGD preparou uma apresentação em *powerpoint* intitulada “*Visão operativa da Estratégia da Direção de Financiamento Imobiliário*”, de 6 de julho de 2010, referindo como estratégia “*otimizar o observatório da concorrência (competitor watch) através de um processo de recolha permanente de informação e contacto com concorrentes, definindo var[i]áveis de produto CHa monitorizar e processo de monitorização de resultados*”.
146. No âmbito destes contactos institucionalizados, o BES, através de e-mail interno de 11 de abril 2012, do diretor de *marketing*, ██████████ responde a um pedido de autorização de ██████████ (BES) para trocar a informação solicitada pelo Montepio.
147. Naquele *email*, ██████████, do Montepio, questionava ██████████ (BES):

“Bom dia ██████████



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Seria possível indicar-me se praticam grelha de bonificação no crédito individual e se sim quais os produtos e a bonificação máxima e por cada um dos produtos. Obrigado”.

148. Na troca interna de *emails* subsequente, entre [REDACTED] e [REDACTED], este último apresenta os seguintes comentários:

“Hum.... o [REDACTED] fornece-nos informação boa quando solicitamos? ☺

Agora fora de brincadeiras, estes pontos de contacto são fundamentais e temos algumas lacunas deste lado (DCIC), depois da saída de alguns elementos. Vais ajudar [com certeza] neste ponto, não tenho d[ú]vida.

Temos que tentar obter em todo o espectro (cartões, descobertos, CI, CH). Tenho alguns contactos (ainda vindos do BPI), mas que já devem estar um pouco desatualizados. Se eventualmente conseguires condensar esta info, fantástico.

As bonificações por produto, depois da [ú]ltima alteração que conheces (BdP) foram retirados à exceção da domiciliação do ordenado. Este “produto” atribui diretamente 1 p.p. Além disto os balcões têm alguma margem de negociação adicional, para alguns clientes/scores.

Nota: Não faças fwd deste e-mail.

Obrigado,

[REDACTED] (...).”

149. [REDACTED] acrescenta:

*“[REDACTED].
Temos contactos regulares com todos os bancos, vamos certamente alinhar o CI e Cartões com o que já fazemos no CH.
Obrigado pela resposta, (...).”*

150. No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, destinatários, assunto e motivação descritas nos documentos 39095 e 75900, elencados no Anexo I:

- mail de [REDACTED] para [REDACTED], 15.04.2008 «Questões pendentes urgentes»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(D) *PONTOS DE CONTACTO ESTÁVEIS*

151. A troca de informação ocorria normalmente entre os mesmos pontos de contacto de cada banco, aqui Visada, com uma organização estável, sendo que qualquer alteração de contactos era atempadamente comunicada aos interlocutores das Visadas envolvidos na troca de informação.
152. Neste âmbito, existia um conjunto de colaboradores, mais ou menos, constante, havendo o cuidado das Visadas de coligir e manter atualizadas listas de contactos contendo o nome do colaborador, o respetivo banco e os contactos diretos (telefone e *email*). Em alguns casos, verifica-se que a lista de contactos está desagregada por departamento e produto.
153. Através de *email* interno do Montepio, de 8 de julho de 2008, o colaborador do departamento de *marketing*, [REDACTED], comunica a um colaborador:

“[a]qui tens BD [base de dados] com todos os contactos que tenho da concorrência.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para trocares valores de PRODUÇÃO (CH e CP), terás que falar com o contacto específico para "PRODUCAO". Tens a refª a isso na BD.

Existem alguns contactos que só te fornecerão dados via email e outros que só te darão por telefone".

- I54. Num outro *email*, do BPI para o BES, de 7 de julho de 2010, [REDACTED], da direção de *marketing*, envia um ficheiro Excel detalhado com os contactos da concorrência (BES, BCP, CGD, Santander, Finibanco, Montepio, BPN, BNC, Banif, Barclays, Caixa Agrícola) para [REDACTED] do BES.
- I55. No mesmo sentido e no âmbito da existência de pontos de contactos estáveis, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, destinatários, assunto e motivação descritas nos documentos 19162, 19178, 25056, 27278, 27279, 27281, 27282, 39052, 40542, 60961, 61148, 61615, 75064, 80259, 92208, 94838, 94845 e 94878, elencados no Anexo I.
- I56. Qualquer substituição de um ponto de contacto ou interlocutor era de imediato acompanhada (pelo banco em causa e, as mais das vezes, pelo colaborador cessante) de modo a assegurar uma continuidade na troca de informação.
- I57. Neste sentido, o *email* interno do BBVA, de 2 de dezembro de 2010, em que, na sequência de um pedido de troca de informação de [REDACTED] do BCP para colaborador do BBVA que já não se encontrava naquelas funções, [REDACTED], também do BBVA, incentiva outro colaborador, [REDACTED], a manter o contacto:

"De: [REDACTED]

Enviada: quinta-feira, 2 de Dezembro de 2010 17:00

Para: [REDACTED]

Assunto: FW: Fuera de la oficina: Informação sobre CH

[REDACTED]

Aproveite o contacto e telefone, apresente-se como a nova gestora do produto, com o [REDACTED] incentivava que devia ter contactos regulares com os seus hom[ó]logos dos outros Bancos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Veja se obt[é]m produç[ã]o, oferta, tend[ê]ncias etc.

██████████ | *DN Produtos | BBVA Portugal*".

158. O intercâmbio de informações existia independentemente da mudança de colaboradores dentro dos departamentos responsáveis por manter a troca de informação. Os novos colaboradores eram apresentados pelos seus antecessores aos colegas da concorrência e/ou incentivados a manter os contactos com os concorrentes, garantindo assim a continuidade e estabilidade da troca de informações.
159. Neste sentido, o *email* de ██████████, do BES, para vários concorrentes (CGD, antigo BNU, BCP, Montepio, Barclays, BBVA, Santander, antigo Totta & Açores, antigo CPP, BPI e BPN), de 2 de outubro 2001, em que informa os seus interlocutores nos bancos concorrentes da sua mudança de área e do contacto do seu sucessor:

"[c]hegou a altura de enfrentar um novo desafio dentro do Marketing do BES (não me vou embora, podem continuar a telefonar...), deste modo venho agradecer toda a vossa colaboração dentro do meu trabalho no que respeita a informações da concorrência.

Aproveito para indicar o nome do novo responsável nesta área: Dr. ██████████ ██████████, o qual irá continuar a colaborar do mesmo modo que tem vindo a ser usual dentro do nosso trabalho".

(E) *HIERARQUIA*

160. O intercâmbio de informação era executado pelos pontos de contacto nos diferentes departamentos de *marketing* ou gestão do produto de cada Visada, com conhecimento dos respetivos diretores e administradores, que autorizavam previamente a troca de informação:
161. Nesse sentido, o *email* enviado pela Caixa Agrícola ao Santander, de 13 de abril de 2011, no âmbito de uma troca de informação sobre *spreads* e bonificações para o crédito à habitação, em que ██████████, do Santander, pergunta ao seu ponto de contacto na Caixa Agrícola:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“[e]ntretanto já se encontram disponíveis para trocar informação de produção mensal ou ainda não?”.

I62. Em resposta, ██████████, da Caixa Agrícola responde:

“[r]elativamente à sua questão sobre a informação de Produção mensal, irei propor à Direção do Departamento a devida autorização para lhos disponibilizar”.

I63. Nesse sentido, o *email* interno do BPN, de 20 de maio de 2011, em que ██████████, do BPN, reenvia para conhecimento dos diretores de *marketing* e comunicação um *email* do BES contendo informação sobre as novas grelhas de *spreads* de crédito habitação e ofertas do BES, que entrariam em vigor três dias mais tarde (e que havia sido também enviado por ██████████, do BES, por *email*, à CGD, ao Santander, ao BPI, ao Montepio, ao Banif, ao BCP, ao Deutsche, ao BBVA e ao Barclays).

I64. Neste sentido, o *email* interno da CGD, de 28 de novembro 2011, que reflete o conhecimento e aprovação superior do início da troca de informação entre a CGD e o Banif, BPN e a Caixa Agrícola:

“Recebi do Dr. ██████████ aprovação para efetuarmos troca de informação com as Instituições Financeiras referidas: Banif, BPN e Crédito Agrícola.

Banco Popular não falei mas se o Dr. ██████████, a quem estou a dar conhecimento, concordar também deveríamos proceder da mesma forma. Obrigado ██████████”.

I65. A troca de informação era do conhecimento dos administradores das Visadas:

email interno da CGD, de 16 de julho de 2009:

*“From: ██████████ (DFI)
Sent: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 16:33
To: ██████████ (DFI)
Subject: FW: Mapa produção Junho 2009*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde Dr ██████,

Não sei se teve oportunidade de dar ao Sr Administrador o mapa de produção de Junho.

A DCP enviou-me um mail, hoje, a solicitar que o envie!

Obrigada e até já.

Cumprimentos

██████████
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produto (...)

From: ██████████ (DFI)
Sent: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 11:23
To: ██████████ (DFI); ██████████ (DFI)
Cc: ██████████ (DFI); ██████████ (DFI); ██████████ (DFI); ██████████ (DFI); ██████████ (DFI)
Subject: Mapa produção Junho 2009

Bom dia

Envio mapa de produção com valores definitivos e respectivos gráficos.

A Caixa registou, no mês de Junho, o maior valor de produção do ano de 2009 (357.343 m€) bem como a maior quota (40,2%).

Neste primeiro semestre o segundo maior banco, em produção e em quota, é o Banco Millenniumbcp que apresenta, no entanto, valores bastante inferiores aos da CGD.

Cumprimentos,

██████████
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produto (...)"

166. No *email* interno enviado pelo Diretor do Departamento de Crédito a Particulares e Cartões, ██████████ ao Administrador do BES, ██████████, em 3 de setembro de 2012, consta um anexo designado “99” em que é feita uma análise dos volumes de produção da



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrência com a indicação de que tal informação foi obtida junto das direções de *marketing* de outras instituições de crédito:

*“De: [REDACTED] (BES-DCPC Direccao)
Enviada: segunda-feira, 3 de Setembro de 2012 14:13
Para: [REDACTED] (BES-Conselho de Administraçãõ)
Cc: [REDACTED] (BES-DCPC Direccao)
Assunto: Setembro 2012 Proposta de Actualizaçãõ de Preço.ppt*

[REDACTED]

Atualizámos os volumes de produção; mantiveram-se as condições da concorrência pelo que mantivemos a n/ proposta anterior a qual, recorde, nos colocava no topo dos mais caros na maioria dos clusters.

Perante o "mood" desta manhã do Dr RS em querer aumentar o ritmo de venda do DD, talvez fosse melhor apresentarmos propostas separadas (e não esperar pelo documento do [REDACTED] que só hoje deve ter regressado de férias).

Como prefere fazer?

Eu e o LV estamos disponíveis ao final da tarde, se quiser rever presencialmente o documento.

L”

167. No mesmo sentido, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto e motivação discriminadas nos documentos 65660 6570I, elencados no Anexo I.

168. Além da preocupação com a estabilidade e continuidade dos pontos de contacto, estes pontos de contacto procuravam também responder a solicitações internas:

Mail de [REDACTED] (Santander) para [REDACTED] (santander), em 14 de Julho de 2009, com o título «FW: produção CH – dados provisórios»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████,

Pedia que visse se é possível obter ainda durante esta manhã mais valores definitivos, uma vez que o CN se realiza hoje à tarde e seria importante conseguirmos ter esta informação.

Obrigada,

██████████

Banco Santander Totta
DPSP - Crédito Habitação
Interno: 144 830 Externo: 213 704 830

From: ██████████
Sent: quinta-feira, 9 de Julho de 2009 10:47
To: ██████████; ██████████
Cc: ██████████
Subject: produção CH - dados provisórios

Apenas o Montepio e o Barclays têm dados definitivos.
Todos os outros têm dados provisórios com excepção do Millennium que ainda se encontra sem valores.

Cumprimentos,

██████████

BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D
Telefone/Fax: ██████████ / ██████████
E-mail: ██████████@santander.pt

(F) *RECIPROCIDADE*

169. A troca de informação tinha subjacente uma regra de reciprocidade, nos termos da qual cada Visada facultava às demais Visadas informação sobre ofertas comerciais ou dados de produção no pressuposto de que receberia informação idêntica dos seus concorrentes.
170. Neste sentido, a troca de *emails* entre ██████████, do Barclays, e ██████████, do Santander, de 22 de novembro de 2010, em que o Santander condiciona a resposta exata à regra da reciprocidade:

“De: ██████████
Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:33



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para: [REDACTED]
Assunto: FW: Poderes de Crédito

Olá, tudo bem?

Sim. Está previsto a nível excepcional spreads abaixo 1,50% (Direções Comerciais e Administração).

Damos valor por troca!!

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

From: [REDACTED]
[mailto:[REDACTED].pt@barclays.com]
Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 13:52
To: [REDACTED]
Subject: Poderes de Crédito

Boa tarde [REDACTED],

Como estão organizados os Vossos poderes de crédito a nível do CH - quantos pontos base tem o director de balcão/regional/comercial.

Estão limitados ao spread mínimo de 1,5%, certo?

Obrigado.

Cumprimentos,

[REDACTED]
Marketing - Credit Products (...)."

171. Nesse sentido, a troca de *emails* entre [REDACTED], da Caixa Agrícola, e [REDACTED], do Santander, de 1 de fevereiro de 2011, em que o primeiro solicita um conjunto de informações comerciais sobre indexantes, *spreads* e bonificação no crédito à habitação:

"[n]o último contacto efetuado teve a amabilidade de nos enviar a tabela de spreads por montante de financiamento, se puder fazê-lo novamente agradeço.

Caso necessite de alguma informação da minha parte quer relativa ao Crédito Habitação, quer diga respeito a outro produto, estou ao seu dispor".

172. A Visada Santander responde:

"Olá, boa tarde,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Realmente também preciso de informação vossa: grelhas de spreads e bonificações.

Por último, gostaria de saber se é possível da vossa parte dar-me o valor do total de produção em habitação relativo a 2010 (dou em troca, claro).

Obrigado (...)

I73. Nesse sentido, a troca de *emails* entre [REDACTED], do BES, e [REDACTED], do Santander, de 18 de junho de 2008, em que a primeira solicita à Visada Santander a validação de um conjunto de informações relevantes sobre comissões praticadas pelo Santander:

“Boa tarde [REDACTED]

Conforme combinado, junto enviamos as comissões que temos do Santander para os seguintes produtos:

- *Conta Corrente*
- *Financiamento por Livrança*
- *Financiamentos Médio/ Longo Prazo*
- *Desconto Comercial de Letras*
- *Crédito Imobiliário (Financiamento à Construção)*
- *Garantias e Avals Bancários*

Agradecemos a vossa validação das mesmas e inclusão de outras que possam não estar mencionadas.

Estamos disponíveis para retribuir a mesma informação do BES sempre que o solicitarem”.

I74. A esta solicitação, a Visada Santander responde:

[REDACTED]

O endereço que digitou está incorreto, mas agora com este já fica com a correção.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Dada a sua disponibilidade para a troca de informação, aproveito para lhe enviar os ficheiros que necessito de atualizar e que tem a ver com a nossa conversa de ontem. Isto é, o meu pedido do início do ano.

Caso me possa enviar o V/preçário no que corresponde ao vosso pedido agradeço.

Fico a aguardar. E desde já agradeço.

██████████”.

175. Nesse sentido, o mail de ██████████ (BES) para ██████████ (santander), com conhecimento de ██████████ (BES), em 17 de Fevereiro de 2012:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia [REDACTED],

Não sei ao que se refere ou a que área se refere, mas obviamente terá consciência de que nem toda a informação pode ser partilhada com a concorrência. Obviamente que a relação de proximidade e confiança entre iguais/concorrentes é fundamental neste negócio.

Cumprimentos,

[REDACTED]
Banco Espírito Santo

Departamento de Gestão da Poupança

Rua Castilho, 50 - 1º - 1250 - 079 Lisboa

Tel: (+351) [REDACTED] / Ext. [REDACTED]

Fax. (+351) [REDACTED]

Email: [REDACTED]@bes.pt

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@santander.pt]

Sent: sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2012 10:12

To: [REDACTED] (BES-DGP)

Subject: RE: Concorrência

Bom dia,

O contacto deverá ser feito apenas comigo. A minha área é uma área global de concorrência. Lamento, no entanto, que existam áreas no vosso banco que se têm recusado a trocar informação. Espero que esta situação venha a ser ultrapassada no futuro.

Cumprimentos,

[REDACTED]
BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: 21 370 41 19 / 21 370 59 77

E-mail: [REDACTED]@santander.pt

From: [REDACTED] (BES-DGP) [mailto:[REDACTED]@bes.pt]

Sent: quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2012 18:08

To: [REDACTED]

Cc: [REDACTED] (BES-DGP)

Subject: Concorrência

Boa tarde [REDACTED],

Com o objectivo de dinamizarmos a nossa relação de proximidade com os nossos concorrentes gostaria de saber se para além de si com quem mais poderíamos falar no Santander sobre os produtos comercializam na rede.

Ou seja, a nossa ideia é poder falar de UL's, Estruturados, Fundos, DP's, CH, ... oferta core dos bancos... a mesma que nós temos aqui e aquela que é partilhável obviamente! O objectivo é criarmos uma maior proximidade e não andarmos só na Internet à procura...

Tínhamos os seguintes nomes na nossa base, mas honestamente não sabemos se são os indicados.

	[REDACTED]	[REDACTED]
GRUPO SANTANDER		
	Nº Geral	213704700

Agradecemos desde já a atenção.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Troca de informação: conteúdo

- I76. As Visadas trocavam entre si informação estratégica sobre condições comerciais, nomeadamente preços, e ainda informação sobre valores e volumes de produção.
- I77. As informações trocadas diziam respeito a informações desagregadas que não eram do conhecimento do público (pelo menos não no momento da troca de informação) e a informações que eram de difícil acesso ou de demoradas e custosas compilação ou sistematização.
- I78. As informações eram trocadas numa base desagregada por produto e individualizada por Visada e cobriam parte relevante da oferta do produto ou serviço aqui em causa, respeitando quer a informação atual e futura, quer a intenção de alteração de comportamento comercial no futuro próximo.
- I79. O intercâmbio de informações quanto a dados de produção respeitava a valores individualizados, por Visada, do montante de crédito concedido no mês anterior.
- I80. A troca de informação tinha um caráter regular, reiterado e constante, constituindo prática enraizada no funcionamento do dia-a-dia das Visadas.
- I.I.I. *Troca de informação sobre preços e outras condições comerciais, no crédito à habitação, consumo e empresas*
- I81. Neste âmbito, as Visadas trocavam informação estratégica de natureza não pública ou de difícil acesso ou sistematização, trocada de modo desagregado e individualizado por empresa, respeitando a dados atuais ou futuros e trocada de modo regular.
- I82. Entre a informação trocada referiam-se intenções de alteração de comportamento estratégico no futuro próximo ou condições em vigor, passível de utilização na definição da estratégia comercial das visadas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

183. Aquelas informações trocadas entre as Visadas eram distintas da informação prestada pelas instituições de crédito no cumprimento dos seus deveres de informação e transparência relativos à publicidade dos seus produtos e serviços financeiros¹⁶⁹, bem como no cumprimento dos seus deveres mínimos de informação na negociação, celebração e vigência de contratos de crédito¹⁷⁰ e na constituição e vigência de depósitos¹⁷¹.
184. Quanto à publicidade dos seus produtos e serviços, desde 1 de janeiro de 2010, as instituições de crédito são obrigadas a divulgar o seu preçário completo e permanentemente atualizado nos balcões e nas suas páginas eletrónicas, bem como a enviá-lo ao Banco de Portugal para publicação no Portal do Cliente Bancário.
185. Este Preçário é composto por dois folhetos padronizados: um, com todas as comissões e principais despesas, o chamado Folheto de Comissões e Despesas; outro, com as taxas de juro mais representativas, indexantes, *spread* mínimo e máximo e informação complementar sobre o cálculo da taxa, o chamado Folheto de Taxas de Juros. Este folheto deve ser enviado ao BdP no prazo de 5 dias após o final de cada trimestre.
186. Antes de 1 de janeiro de 2010, as Visadas estavam ainda obrigadas a disponibilizar aos (potenciais) clientes, nos mesmos termos, as taxas mais representativas de todas as operações de crédito, as taxas de juro preferenciais, os indexantes e as condições de arredondamento¹⁷².
187. Desde 1 de janeiro de 2010, no que respeita à contratação de um crédito ou à constituição de depósitos bancários, as Visadas estão obrigadas a disponibilizar aos (potenciais) clientes

¹⁶⁹ Cf. Aviso n.º 10/2008 do Banco de Portugal.

¹⁷⁰ Cf. Aviso n.º 10/2010 do Banco de Portugal quanto aos contratos de crédito habitação e crédito conexo; Aviso n.º 16/2012 do Banco de Portugal quanto aos contratos de crédito garantidos por hipoteca ou por outro direito sobre coisa imóvel; Instrução 12/2013 quanto aos contratos de crédito ao consumo.

¹⁷¹ Cf. Aviso n.º 4/2009 para os depósitos simples e Aviso n.º 5/2009 para os depósitos indexados e duais.

¹⁷² Cf. Instrução n.º 1/95 do Banco de Portugal que entrou em vigor em março de 1995 com as alterações de 2002, 2003 e 2006.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

um documento pré-contratual normalizado – a Ficha de Informação Normalizada (FIN) – que integra os aspetos fundamentais do produto.

188. No crédito à habitação, as Visadas devem disponibilizar uma FIN com as características e condições do empréstimo e a totalidade dos custos a ele associados, bem como os planos de amortização da dívida, refletindo, designadamente, o impacto da subida da taxa de juro (se variável) em 1 e 2 pontos percentuais¹⁷³.
189. Já no crédito ao consumo, a FIN a disponibilizar pelas Visadas inclui, entre outros, as características e condições do empréstimo, a totalidade dos custos a ele associados e o plano de financiamento¹⁷⁴.
190. No que respeita aos depósitos, a FIN a disponibilizar pelas Visadas inclui, entre outros, as condições de movimentação, a taxa de remuneração, o cálculo dos juros, as comissões e despesas e as facilidades de descoberto¹⁷⁵.
191. Estas informações são distintas da informação trocada pelas Visadas com as características acima descritas, respeitando à gestão comercial da oferta de cada uma das Visadas.
192. Independentemente de quaisquer obrigações de comunicação ao Banco de Portugal, nenhuma Visada poderia obter, por essa via, informação desagregada e individualizada dos seus concorrentes, pois o Banco de Portugal apenas publicita informação agregada e limitada.
193. A informação trocada entre as Visadas, referente a alterações de valores de *spread* a implementar num futuro próximo ou a condições de bonificação de *spreads*, revelava o comportamento estratégico de cada operador em determinado momento, com carácter de

¹⁷³ Cf. Instrução n.º 45/2012 do Banco de Portugal que entrou em vigor em janeiro de 2013 tendo revogado e substituído a Instrução n.º 10/2010 que entrou em vigor em novembro de 2010.

¹⁷⁴ Cf. Instrução n.º 12/2013 do Banco de Portugal que entrou em vigor julho de 2013 que substituiu a Instrução n.º 8/2009.

¹⁷⁵ Cf. Aviso n.º 4/2009 para os depósitos simples e Aviso 5/2009 para os depósitos indexados e duais.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

segredo de negócio, contribuindo assim para reduzir o risco associado à concorrência entre as Visadas, operadoras que disputavam os mesmos clientes.

194. Nesse sentido, a maioria das Visadas classificou integral ou parcialmente como confidencial para as demais Visadas a informação apreendida nas diligências de busca, relativas a *spreads* e dados de produção, com o fundamento de que tal informação constituía segredo de negócio.

A. Crédito à Habitação

A. 1. *Spreads*

195. As Visadas trocaram informação relativamente às suas ofertas de crédito à habitação e crédito conexo (crédito multiusos ou multiopções), em particular, sobre preços e outras condições comerciais.

196. O *spread* é uma componente da taxa de juro, definida individualmente por cada uma das Visadas, contrato a contrato, quando concede um empréstimo. O *spread* acresce ao indexante usado nas operações de crédito com taxa de juro variável (*v.g.*, Euribor).

197. O *spread* é determinado pelas Visadas em função do seu próprio custo de financiamento, do risco de crédito do cliente e da relação entre o montante do empréstimo e o valor do imóvel, determinando a margem que o banco obtém quando concede crédito à habitação.

198. O *spread* influencia diretamente a taxa de juro, pelo que, a um *spread* mais baixo corresponde tendencialmente um encargo menor para o particular decorrente do seu crédito à habitação e menor margem para as Visadas.

199. A definição, pelas Visadas, do valor de *spread* concretamente aplicado ao crédito à habitação em determinado momento é uma importante componente estratégica da sua política



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

comercial, determinando o aumento ou a diminuição da procura das suas ofertas comerciais, com o conseqüente aumento ou redução das receitas.

200. Com exceção da Visada UCI, as Visadas concedem crédito à habitação em *bundle* com outros produtos bancários, como cartões de pagamento, seguros, sendo o consumidor sensível à proposta apresentada pelas Visadas que permitir uma prestação mensal de crédito à habitação mais baixa, o que tipicamente corresponde ao banco com a oferta de *spread* de menor valor.
201. A definição, pelas Visadas, do valor de *spread* a oferecer é um elemento diferenciador face ao seu posicionamento no mercado.
202. A troca de informações, entre as Visadas, sobre *spreads*, em particular sobre intenções de alteração dos respetivos valores num futuro próximo, alterou artificialmente as normais condições de concorrência no mercado, reduziu o risco e a incerteza de cada Visada sobre o comportamento estratégico dos seus concorrentes diretos e aumentou artificialmente o grau de transparência do mercado.
203. A troca de informação sobre *spreads* ocorreu de modo mais intenso no contexto de uma queda abrupta da Euribor, observada entre 2008 e 2010, com a conseqüente descida das taxas de juro. Após esta queda da Euribor, regista-se um significativo aumento generalizado dos valores de *spreads* praticados pelas Visadas bancos, com a conseqüente subida da taxa de juro, sendo que esta subida dos *spreads* permitiu mitigar a descida da Euribor:

Em concreto

204. As alterações das grelhas de *spread* eram comunicadas, pelas Visadas, a vários concorrentes em simultâneo, com dois a três dias de antecedência face à verificação da alteração e, por vezes, eram comunicadas no próprio dia pela Visada que procedia à alteração.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

205. No dia 21 de Maio de 2011, ██████████, do BES, remeteu e-mail para 10 concorrentes, a CGD, Santander, BPI, Montepio, Banif, BPN, BCP, Deutsche, BBVA e Barclays, de 20 de maio de 2011, comunicando aos seus concorrentes as novas grelhas de *spreads* de crédito à habitação e outras ofertas comerciais que entrariam em vigor na segunda-feira seguinte, anexando ao *email* uma apresentação contendo informação detalhada sobre as ofertas do BES e diferentes valores de *spread* para (i) crédito à habitação; (ii) multissoluções e multinegócios particulares, (iii) produtos de desinvestimento; (iv) comissões no crédito à habitação e (v) descontinuação de algumas ofertas de crédito à habitação.

De: ██████████ (BES-DDIPE)

Enviada: sexta-feira, 20 de Maio de 2011 11:02

Para: ██████████@cgd.pt; ██████████@santander.pt;

██████████@bancobpi.pt; ██████████; ██████████@Banif.pt;

██████████; ██████████; ██████████;

██████████@bbva.pt; ██████████; ██████████

Assunto: **Alteração de spreads BES**

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH e Ofertas que entram em vigor 2ª feira

██████████

Banco Espírito Santo, S.A. (...)”.

206. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação comercial de outra fonte publicamente disponível no momento.
207. Esta troca de informação permitiu a todos os 10 destinatários, concorrentes do BES, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
208. Por esta via, a Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

209. Em 18 de novembro de 2011, ██████████, do Santander, remete e-mail para 9 concorrentes, a CGD, BCP, BES, Barclays, Montepio, BPI, BBVA, Caixa Agrícola e BANIF, avisando quais os valores exatos de *spread* que o Santander pretendia alterar no prazo de três dias:

“De: ██████████
[mailto:██████████@santander.pt]
Enviada: sexta-feira, 18 de Novembro de 2011 16:33
Para: ██████████ (DFI); ██████████; ██████████
(BES-DDIPE); ██████████; ██████████;
██████████@bancobpi.pt; ██████████; ██████████;
██████████; ██████████@Banif.pt
Assunto: CH - alterações de grelha

Olá a todos,

Entra em vigor 2ª feira.

Com o *spread* mínimo a subir 25 b.p. para 3,25%, mantendo-se o *spread* por incumprimento nos 5,75%

Cumprimentos,

██████████ (...).”

Anexo ao email:

Nova grelha (em vigor a partir de 21 de Novembro)						
Mont. / FIG	< 50.000€	< 100.000€	< 150.000€	< 200.000€	≥ 200.000€	Aumento
≤ 60%	4,35%	4,05%	3,75%	3,50%	3,25%	+ 25 a 55 b.p.
≤ 70%	4,75%	4,45%	4,15%	3,90%	3,70%	+ 30 a 55 b.p.
≤ 80%	5,15%	4,95%	4,75%	4,55%	4,30%	+ 20 a 35 b.p.
≤ 85%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	+ 25 b.p.
> 85%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	+ 15 b.p.

✓ Spread sem cross-selling = 5,75%
✓ Grelha do MF Associado corresponde à grelha CH + 0,25%.

210. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação comercial de outra fonte publicamente disponível no momento.

211. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes da Visada Santander, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.

212. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
213. Esta troca de informação ocorre durante o ano de 2011, momento em que, segundo os dados do Banco de Portugal expostos na Figura 4 supra, as taxas de juro voltaram a subir empurradas pelo aumento das taxas de *spread*.
214. Em 27 de Abril de 2012, ██████████ do Montepio, remete e-mail para 8 bancos concorrentes, o Barclays, CGD, BES, BCP, BPI, Banif, BBVA e Santander, avisando que, no prazo de três dias, o Montepio iria passar a oferecer novos *spreads* para imóveis em carteira, ainda que sujeitos a autorização prévia do diretor comercial, mais informando que a tabela (em vigor) de *spreads* se manteria:

“De: ██████████ [mailto:██████████@montepio.pt]

Enviada: sexta-feira, 27 de Abril de 2012 15:52

Para: ██████████.pt@barclays.com; ██████████@cgd.pt;

██████████ (BES-DCPC); ██████████@millenniumbcp.pt;

██████████@bancobpi.pt; ██████████@Banif.pt;

██████████@bbva.pt; ██████████@santander.pt;

██████████@bancobpi.pt

Assunto: CH - Spreads Imóveis Montepio

Boa tarde,

A partir da próxima 2ªf o Montepio irá disponibilizar os *spreads* indicados na Nota anexa para os imóveis em carteira, com autorização prévia do Diretor Comercial. A tabela de *spreads* mantém-se.

Cumprimentos

██████████



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(em pontos percentuais - p.p.)

LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%										
> 50% e ≤ 70%	3,70	4,00		4,50		5,50				
> 70% e ≤ 75%										
> 75% e ≤ 90%										
> 90% e ≤ 100%	Rejeição									

Nota:
Ao abrigo da campanha "Imóveis Montepio", poderão ser atribuídos os seguintes spreads:
LTV ≤ 80%: 2,00 p.p.
LTV > 80%: 2,50 p.p.

*Direcção Marketing
Marketing Estratégico (...)*

215. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
216. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes da Visada Montepio, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando-lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
217. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
218. Este intercâmbio de informação sobre *spreads* intensificou-se a partir de 2008, conforme ilustra a Tabela 3 *infra*.
219. A partir do verão de 2008, a Euribor começou a descer abruptamente, fazendo consequentemente baixar a taxa de juro do crédito à habitação, observando-se a seguir uma subida generalizada dos *spreads*, que contribuiu para a subida da taxa de juro. Nesta fase, as Visadas deixaram de praticar *spreads* de valor igual a zero.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

220. Em 14 de Dezembro de 2007, ocorre a seguinte troca de *emails* internos entre colaboradores da Visada BCP [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]:

221. Num primeiro *email*, entre [REDACTED] e [REDACTED], a primeira solicita à segunda confirmação sobre a aparente decisão do BES de suspender *spreads* com valor 0%:

“Parece que o BES vai suspender o spread 0% este fim-de-semana. Peço que confirme para na próxima semana colocarmos um banner no Notícias do Dia a referir esta situação”.

222. [REDACTED] responde:

“Pois é mesmo verdade...”

Vão suspender hoje ao final da tarde.

Deixará de ter visibilidade na Internet, e já não será possível realizar simulações com spread 0.

Parece que para além disso, muito dificilmente irão entrar na filosofia de atribuir o spread 0% para abordagens já realizadas. Certo certo, apenas para as propostas já aprovadas.

Para além disso estão neste momento a ultimar a atualização de preçário (subida de spreads), para entrar em vigor 2ª feira.

Vou ver se ainda consigo hoje as novas grelhas, mas já percebi que o spread máximo é 1,9%!

Também estão a equacionar uma alteração da Campanha de Transferências, mas com algum cuidado e em conformidade com a atuação da Concorrência...

Dá-me ideia que estão à espera que alguém avance, mas estão muito na nossa política: acabou a "loucura".

Há que pensar na margem e na rentabilidade!

[REDACTED] (...). ”

223. Em 21 de Outubro de 2011, [REDACTED], do BES, remete e-mail para 10 concorrentes, aqui Visadas, Montepio, BCP, BPI, Banif, CGD, Santander, BBVA, Barclays, Caixa Agrícola e BPN/BIC, atinente a intenção de alterar *spreads* no futuro próximo, a que [REDACTED] do Santander responde, informando que, na próxima “2.ª feira” também vai dar notícias:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

"De: [REDACTED]
Enviada: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:41
Para: [REDACTED] (BES-DDIPE)
Assunto: RE: CH - Novos spreads

sim, vamos passar a variar entre 3 e 5,25

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

*From: [REDACTED] (BES-DDIPE) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]
Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:37
To: [REDACTED]
Subject: RE: CH - Novos spreads*

Oura vez?

[REDACTED] (...)

*From: [REDACTED]
[mailto:[REDACTED]@santander.pt]
Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:36
To: [REDACTED] (BES-DDIPE)
Subject: RE: CH - Novos spreads*

obg

2ª feira tb vou dar notícias

bom fds

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

*From: [REDACTED] (BES-DDIPE) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]
Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:25
To: [REDACTED]; [REDACTED];
[REDACTED]@bancobpi.pt; g[REDACTED]@bancobpi.pt;
[REDACTED]@Banif.pt; [REDACTED]@cgd.pt; [REDACTED];
[REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED];
[REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED];
[REDACTED]; [REDACTED]@bbva.pt
Subject: CH - Novos spreads*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde,

Junto envio grelhas de spreads que entram em vigor hoje ao final do dia.

Cumprimentos,

██████████ (...)

224. A Visada BES avisou as demais Visadas que iria alterar as suas grelhas de *spread* naquele dia (sexta-feira) e, em resposta imediata, a Visada Santander antecipou uma alteração para a segunda-feira seguinte, indicando os valores exatos da variação do *spread* a introduzir.
225. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
226. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes das Visadas BES e do Santander, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
227. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
228. Em 28 de Maio de 2020, ██████████, do Santander remete e-mail a ██████████, do BCP, informando sobre o nível e valores de *spreads* que serão praticados pelo Barclays no prazo de uma semana:

“De: ██████████

Enviada: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 16:57

Para: ██████████

Assunto: RE: o mínimo do barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9. SÓ daqui a 1 semana

OBG.

bom fim semana.

bj

██████████ (...)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Original Message-----

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@santander.pt]

Sent: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 15:58

To: F [REDACTED]

Subject: o mínimo do barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9. Só daqui a 1 semana

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

229. A Visada Santander teve acesso a informação de que o Barclays iria alterar os seus valores de *spread* na semana seguinte e partilhou os valores concretos com a Visada BCP.
230. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
231. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
232. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
233. No dia 22 de Novembro de 2010, [REDACTED], do Barclays, e [REDACTED], do Santander, trocam mensagens de correio eletrónico, por meio das quais a Visada Barclays avisa a Visada Santander que o BPI irá subir os seus *spreads* no dia seguinte, pedindo reserva quanto a esta informação:

“De: [REDACTED]

Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 15:59

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: FW: Poderes de Crédito

ah. não sabia. obrigado

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [redacted] [mailto:[redacted].pt@barclays.com]

Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:59

To: [redacted]

Subject: RE: FW: Poderes de Crédito

O BPI vai subir amanhã,

Peço que não divulgue:

Obrigado,

[redacted] (...)

[redacted] <[redacted]@santander.pt>

22-11-2010 14:57

To: [redacted] <[redacted]@bcp-pt.barclays.co.uk>

que eu tenha conhecimento, não...

Cumprimentos,

[redacted]

From: [redacted] [mailto:[redacted]pt@barclays.com]

Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:57

To: [redacted]

Subject: RE: FW: Poderes de Crédito

:-) obrigado [redacted],

Por acaso não vão mexer nas grelhas pois não? (...)"

234. Naquela data, aos destinatários da informação não era possível retirar aquela informação de outra fonte publicamente disponível no momento.
235. Esta troca de informação permitiu a todos os destinatários, concorrentes entre si, reduzir o risco e o grau de incerteza associados ao comportamento estratégico de um concorrente direto, dando—lhes a possibilidade de ponderar, decidir e adotar um comportamento no mercado, incluindo no sentido da subida dos respectivos preços, em conformidade.
236. A Visada remetente sinaliza às demais Visadas, seus concorrentes diretos, a sua intenção de subida de preços, habilitando-as, antecipadamente, a alinhar os respetivos comportamentos.
237. As Visadas sabiam que aquela informação tinha natureza secreta/não pública, pedindo, como resulta supra, que não houvesse divulgação de tal informação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

238. A sobredita troca encontra-se, ainda, descrita, nas circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto, destinatários motivação discriminadas nos documentos 75662, 40500, 61173, 60999, 75862, 75050, 75644, 60915, 28856, 39990, 38709, 60912, 40684, 28854, 40683, 60911, 60914, 36377, 28855, 28859, 36282, 60913, 36281, 36585, 60998, 36586, 61002, 36283, 61093, 60934, 60932, 9726, 36376, 36682, 61168, 28870, 61001, 60975, 36375, 28858, 28869, 60985, 28871, 28878, 79887, 61006, 68856, 61005, 27248, 39050, 92210, 79875, 61339, 27205, 38948, 79839 e 39636, elencados no Anexo 2; nos documentos 20 e 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6947 e 6960, respetivamente; nos documentos 82, 112, 113, 118, 128, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 153 e 156 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7324, 7387, 7391, 7407, 74237450, 7452, 7454, 7462, 7464, 7467, 7479 e 7483, respetivamente.

A. 2. Poderes de Crédito

239. Independentemente dos valores de *spread* previstos por cada Visada para a sua oferta de crédito à habitação, subsiste, para as Visadas, margem para oferecer valores mais reduzidos em determinadas circunstâncias resultantes da análise casuística de elementos do perfil do cliente ou do risco associado à operação.
240. Nem todos os colaboradores que negociam crédito à habitação diretamente com os clientes têm poder e autonomia para atribuir determinada bonificação, face aos intervalos de *spread* previstos por cada uma das Visadas. Quando um colaborador entenda que determinado cliente poderá beneficiar de um valor de *spread* mais favorável, tem necessariamente de obter autorização superior para esse efeito, razão porque, cada Visada estabelece quem, na sua estrutura orgânica, tem poderes para conceder determinadas bonificações e o respetivo valor (*poderes de crédito ou competências delegadas*).
241. A definição estratégica destes “poderes de crédito” contribui para a diferenciação estratégica comercial de cada Visada face aos concorrentes diretos. A possibilidade (discricionária) de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

reduzir um valor de *spread* previamente determinado pode representar, para cada uma das Visadas, a diferença entre captar ou não captar um novo cliente.

242. Estes *poderes de crédito* constituem informação estratégica e reservada, cuja divulgação permite conhecer uma componente do plano de negócio de cada uma das Visadas para captação de crédito à habitação.
243. Em diligências complementares de prova realizadas nestes autos, em fase administrativa, as Visadas consideraram confidencial a informação relativa aos seus poderes de crédito¹⁷⁶.

Em concreto

244. No *email* de 9 de junho de 2010, [REDACTED], do BES, comunica os novos valores de *spread* mínimos que poderão ser praticados através de “poderes de crédito” descentralizados a nível regional.

Este *email* foi enviado a destinatário(s) desconhecido(s) (ou seja, em “Bcc”), tendo sido encontrado na caixa de correio de um colaborador da Visada Montepio:

“De: [REDACTED] (BES-DDIPE) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]

Enviada: quarta-feira, 9 de Junho de 2010 13:21

Assunto: Novos Spreads Minimos no BES

Boa tarde,

Junto envio para vosso conhecimento os novos spreads mínimos do BES que são “alcançáveis” com utilização dos Poderes de Crédito descentralizado (ao nível Regional).

Pedia-vos que não usassem este formato de ppt nas análises de concorrência que distribuem pala vossa rede, até porque mais tarde ou mais cedo voltam ao BES e alguém os reconhece como documento interno.

Obrigado,

Disponível para esclarecimentos,

[REDACTED] (...).”

¹⁷⁶ Conforme fls. 30202, verso; fls. 30210, verso; fls. 30220, verso; fls. 85803, 85803, verso, e 85804; e fls. 85809, verso, e 85810.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

245. O documento anexo a este *email* (em formato de apresentação *powerpoint*), com a denominação “Tabelas de *Spreads* Concorrência, Junho 2010”, contém informação detalhada, desagregada por produto ou tipo de oferta do BES em crédito à habitação e crédito conexo, sobre os *spreads* mínimos e respetivos critérios de bonificação que poderão ser considerados ao nível da direção regional do banco.
246. Esta informação permite às Visadas conhecer, com rigor e atualidade, as opções estratégicas comerciais da Visada BES na procura de captação de novos clientes através dos denominados poderes de crédito.
247. A informação circulada apresenta os valores mínimos exatos de *spread* que o BES admite conceder e os respetivos critérios de bonificação, informação a que só por esta via os concorrentes podiam aceder, tratando-se de informação de natureza interna, reservada e não pública.
248. Em 22 de novembro de 2010, ocorre a seguinte troca de *emails* entre ██████████, do Santander, e ██████████, do Barclays, discutindo a organização dos “poderes de crédito” e os valores mínimos de *spread* que o banco poderá conceder:

“(…) ██████████ <██████████@santander.pt>
22-11-2010 14:51

To ██████████ <██████████@bcp-pt.barclays.co.uk>
entre 0,15 e 0,20
obrigado
Cumprimentos,
██████████ (…)

From: ██████████ [mailto:██████████pt@barclays.com]
Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:44
To: ██████████
Subject: Re: FW: Poderes de Crédito
Nós não temos ██████████,
Posso é facultar análise do resto da concorrência, serve :-)?
██████████ (…)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: ██████████

Enviada: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 14:33

Para: ██████████

Assunto: FW: Poderes de Crédito

Olá, tudo bem?

Sim. Está previsto a nível excepcional spreads abaixo 1,50% (Direções Comerciais e Administração).

Damos valor por troca!!

Cumprimentos,

██████████ (...)

From: ██████████ [mailto:██████████pt@barclays.com]

Sent: segunda-feira, 22 de Novembro de 2010 13:52

To: ██████████

Subject: Poderes de Crédito

Boa tarde ██████████,

Como estão organizados os Vossos poderes de crédito a nível do CH - quantos pontos base tem o director de balcão/regional/comercial. Estão limitados ao spread mínimo de 1,5%, certo?

Obrigado.

Cumprimentos,

██████████ (...)"

249. A Visada Santander transmitiu à Visada Barclays informação precisa sobre os valores abaixo do *spread* mínimo de 1,5% que poderiam ser concedidos no crédito à habitação (apenas) por direções comerciais e pela administração e a Visada Barclays revela conhecimento daqueles valores relativamente aos bancos concorrentes, atuando as Visadas Santander e Barclays em lógica de reciprocidade.
250. A sobredita troca encontra-se, ainda, descrita, quanto às circunstâncias de tempo, lugar, atuação, assunto, destinatários e motivação, nos documentos 388I4, 6I008 e 79752 constantes do Anexo 2.I.

A.3.Outras condições comerciais

251. As Visadas trocavam informação sensível sobre outras condições comerciais associadas ao crédito à habitação, a saber custos associados à transferência de crédito à habitação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

252. As Visadas trocavam informação sobre a forma como interpretavam e aplicavam as novas leis e normas reguladoras que tinham um impacto direto na gestão da oferta comercial.

Custos associados à transferência de crédito à habitação

253. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram ainda entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.

Concretamente

254. Em 10 de abril de 2007, [REDACTED], do BPI, remeteu e-mail para [REDACTED], do BCP, enviando à colaboradora do BCP uma tabela com a síntese da informação relativa aos custos com a transferência de crédito à habitação.

255. No e-mail seguia um documento anexo, com informação referente aos custos suportados pelas Visadas concorrentes BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays.

256. A leitura daquele anexo permite conhecer o posicionamento de cada Visada quanto a limites de custos suportados no âmbito de transferência de crédito à habitação entre bancos, identificando, de modo comparado, custos suportados referentes a comissões de *dossier*, avaliação, amortização antecipada, emolumentos, entre outros.

257. Em 30 de Janeiro de 2008, ocorre a seguinte troca de email entre [REDACTED] do BCP, e [REDACTED] da CGD, enviando a primeira à segunda um documento denominado “Análise de concorrência – transferências de C/ custos suportados pelo Banco”, contendo informação própria do BCP e uma análise comparativa dos bancos concorrentes relativamente a custos de transferência de crédito à habitação desagregados por campos como intervalos de montantes de crédito mínimos, prazos de financiamento, requisitos de acesso ou taxa aplicada.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

258. Em 10 de Abril de 2007, [REDACTED] do BPI, remete e-mail a [REDACTED], do Montepio, respondendo a questões do BPI sobre condições comerciais várias relacionadas com a oferta de crédito à habitação. Em seguida, o BPI reenvia a resposta do Montepio ao BCP:

*“From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]
Sent: terça-feira, 10 de Abril de 2007 15:18
To: [REDACTED] (DMKO)
Subject: RE: Condições de CH*

Caro [REDACTED]

Junto envio respostas às vossas questões. Em caso de dúvidas não hesite em contactar ok

cumprimentos

[REDACTED]

2. Novas condições dos processos transferidos de OIC para o montepio, nomeadamente qual o reporte de custos que suportam, bem como as despesas ilegíveis para esse montante [questão colocada pelo BPI].

- Qual o montante e prazo mínimos para o Banco suportar despesas? [questão colocada pelo BPI]
- **Mínimo 25 000 euros - prazo mínimo 5 anos [resposta do Montepio]**
- Suportam despesas do CH e eventual crédito complementar em OIC? [questão colocada pelo BPI]
- suportamos todas as despesas (incluindo 0,5% de comissão de antecipação). [resposta do Montepio]
- Trata-se de uma campanha? com que data de validade? [questão colocada pelo BPI]
- Não se trata de uma campanha, portanto, não tem data de validade. [resposta do Montepio]

1. Novas condições do CH, incluindo as grelhas (Spread mínimo de 0,15%) [questão colocada pelo BPI] (...)

*From: [REDACTED]@bancobpi.pt
[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]
Sent: terça-feira, 10 de Abril de 2007 12:07*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

To: [REDACTED]

Subject: *Condições de CH*

Bom dia [REDACTED]

conforme falamos gostaria de saber as seguintes informações:

- 1. Novas condições do CH, incluindo as grelhas (Spread mínimo de 0,15%)*
- 2. Novas condições dos processos transferidos de OIC para o montepio, nomeadamente qual o reporte de custos que suportam, bem como as despesas ilegíveis para esse montante.*
- 3. Num caso concreto de Transferências de CH com as seguintes características, qual o limite de custos que é suportado:*

Empréstimo a Transferir:

CH - €125. 000 (com comissão de amortização de 0,5%)

Multiopções - €75. 000 (com comissão de amortização de 3%)

Empréstimo final no Montepio:

CH - €125. 000

Multiopções - €100. 000

Hipótese A:

*+125.000*0,5% + 75.000* 3% = € 2.875 + mais restantes despesas indicadas em 2.*

Hipótese B:

*+125.000*0,5% + 75.000* 0,5% = € 1.000 + mais restantes despesas indicadas em 2.*

Hipótese C:

*+125.000*0,5% + 100.000* 0,5% = € 1.125 + mais restantes despesas indicadas em 2.*

Com os melhores cumprimentos

[REDACTED] (DMKO - MP)".

259. A informação trocada apresenta conteúdo detalhado que não seria possível à Visada BPI obter através de fontes públicas de informação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

260. A Visada Montepio permite, assim, ao seu concorrente conhecer, com rigor, um conjunto de elementos reservados que identificam a sua oferta e posicionamento no mercado.

261. Em 17 de maio de 2007, ██████████, da CGD, remete email para ██████████, do BCP, através do qual a segunda coloca à primeira várias questões relacionadas com a política comercial e posicionamento da CGD:

“Olá ██████████

Então, e por ordem, temos:

- Só RG;
- Aquisição, Construção ou Obras – qualquer das finalidades – no entanto, só se aplica o modelo do T-Fixo após o período de utilização. Já com a carência é o mesmo: só após o período de carência se aplica o modelo T-Fixo;
- Estudo + avaliação + preparação para escritura = 407,28 (sem incidência fiscal);
- Clª – sim.
- Desconto até 15% sobre o prémio comercial do Seguro de Vida, durante o 1º ano, para todos os produtos (RG), para propostas certificadas entre 11 de Maio e 12 de Out/07;
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento *spread* 0,2% + 0,1%); não subscrição de Seguro Vida + mrh + não domiciliação de rendimentos (agravamento *spread* 0,2% + 0,1% + 0,1%);
- Grelha de *spreads* mantém-se, acrescentando o seguinte:

1) Grelha standard

> 90%	1,800%	1,550%	1,350%	1,250%
-------	--------	--------	--------	--------

2) Grelha Caixazul

	>= €150.000 e < €200.000	>= €200.000
> 90%	1,250%	1,050%

Q.to ao DL 107/2007, o que consegui saber foi:

- Entrará em vigor a 1 de Junho, mas
- Está dependente da publicação de Portaria e Despacho regulamentadores (não publicados até ao momento)
- Haverá lugar à recolha de elementos em novos suportes (a facultar pela DGT, tanto q.to percebi)
- Neste momento estão em falta peças determinantes para o cumprimento do dito.

Falei com o coordenador da área que está com este assunto. Ele está a par da origem da questão (Millenniumbcp/Drª ██████████) e disponibilizou-se para trocar impressões neste âmbito, se quiser.

Trata-se do Dr. ██████████, com o telef. 217 905 169.

Liguei-lhe, mas não a apanhei. Assim, já fica tudo visto.

Beijokas

█████████ (...)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] /mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt/

Sent: quarta-feira, 16 de Maio de 2007 16:41

To: [REDACTED] (DFI)

Subject: boa tarde

Olá minha amiga,

Algumas dúvidas:

- Regime: só Geral?
- Finalidades: Construção/Obras??? ou só aquisição
- Despesas iniciais: estudo + avaliação+registos = 425€ ?
- Cláusula de reembolso desta promoção. sim?
- Desconto até 15% no Seguro MRH?
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento *spread* 0,3% + 0.1%)
- Grelha de *spreads* mantém-se e é a mesma?

Bj gd

[REDACTED] (...)."

262. A troca de informação abrangia, assim, questões mais genéricas de política comercial do banco, de natureza reservada e não pública.

A.4. Interpretação de Legislação

263. As Visadas trocaram entre si informação respeitante à interpretação de legislação aplicável à sua atividade em matéria de comissões, com o propósito de alinhamento comercial face às dúvidas suscitadas pela aplicação daquela legislação sobre comissões.

264. Em 25 de setembro de 2008, ocorre a seguinte troca de emails, entre os colaboradores do BCP [REDACTED] e [REDACTED], sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 171/08, de 26 de agosto, que aprovou medidas de tutela do mutuário no crédito à habitação, respeitantes à renegociação das condições dos empréstimos e à respetiva mobilidade:

"De: [REDACTED]

Enviada: quinta-feira, 25 de Setembro de 2008 16:34

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]

Assunto: D. Lei 171/08 - Concorrência

Dr. [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Segue ficheiro com a posição da Concorrência, hoje dia 25 de Setembro, relativamente à aplicabilidade do D. Lei.

Relativamente às comissões que é o tema do dia, verifica-se que, neste momento só o Santander "desalinhou", não cobrando qualquer alteração contratual e o BES não cobra mas exclusivamente no CH (cobra nos complementares).

██████████ (...).

265. Em 2 de outubro de 2008, ██████████ do BCP, remete email para ██████████, do Montepio:

"De: ██████████

Enviada: quinta-feira, 2 de Outubro de 2008 10:02

Para: ██████████

Assunto: RE: DL 171 08

Bom dia ██████████,

Mto obg.

A nossa posição é tb a de não cobrar qualquer comissão, exclusivamente nas operações de CH.

Precisava também falar consigo sobre spreads e campanhas em vigor.

Como estão os vossos spreads, está tudo na mesma?

E campanha de Transferências, também se mantém?

SE puder ligue-me.

Obg

██████████ (...).

-----Original Message-----

From: ██████████ [mailto:██████████@montepio.pt]

Sent: quarta-feira, 1 de Outubro de 2008 11:14

To: ██████████

Subject: RE: DL 171 08

Bom dia ██████████,

Estive de férias por isso só consigo responder agora.

A nossa posição é que o Cliente está isento das alterações contratuais se a finalidade for, aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento e a aquisição de terrenos para construção de habitação própria, conforme disposto no referido Dec Lei, independentemente do tipo de contrato, isto é, se no complementar a finalidade for uma das referidas, isentamos.

E a vossa posição? Estão a cobrar em ambos os contratos?

██████████



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]

Sent: segunda-feira, 29 de Setembro de 2008 10:44

To: [REDACTED]

Subject: DL 171 08

Bom dia [REDACTED]

Não consigo falar consigo pelo telefone.

Pode por favor dizer-me qual é a Vossa posição re[la]tivamente à cobrança das comissões?

1) Cobram alterações contratuais;

2) Não cobram comissões no CH e cobram nos complementares associados;

3) Não cobram comissões no CH nem nos complementares.

Se puder ligue-me sff.

Obg

[REDACTED]s (...)."

266. As Visadas Montepio, Barclays e Santander trocaram informação também sobre a interpretação que cada uma fazia da Circular n.º 31/2011/DSC do BdP, de 28 de abril de 2011, relativa a vendas associadas:

267. Em 5 de maio de 2011, [REDACTED], do Barclays, e [REDACTED] do Santander comunicam por e-mail como segue:

"De: [REDACTED]

Enviada: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:27

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Circular BdP Cross Selling

ainda não sabemos.

para a semana há reuniões com os jurídicos sobre esse tema.

Cumprimentos,

[REDACTED]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

(...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED].pt@barclays.com]

Sent: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:21

To: [REDACTED]

Subject: Circular BdP Cross Selling

Boa tarde [REDACTED],

liguei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circular do BdP relativamente a cross-selling. Não retirar os seguros e produtos de investimento de capital não garantido do Cross Selling?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Obrigado,

Marketing Products | Credit Products
(...)"

268. Em 10 de maio de 2011, [REDACTED] do Barclays e [REDACTED] do Montepio, comunicam por e-mail como segue:

"De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED].pt@barclays.com]

Enviada: terça-feira, 10 de Maio de 2011 14:43

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Boa tarde [REDACTED],

Ainda estamos a analisar mas iremos proceder à remoção de produtos de capital não garantido do Cross-Selling.

Já agora, já tem dados de Produção?

Obrigado.

Abraço,

Marketing Products | Credit Products (...)

[REDACTED] <[REDACTED]@montepio.pt>

06-05-2011 11:23

To "[REDACTED]" <[REDACTED]@bcp-pt.barclays.co.uk>

cc

Subject RE: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Olá [REDACTED],

Ainda estamos a analisar a Carta Circular em conjunto com a nossa Direção Jurídica, não tendo sido, ainda, tomada uma posição em relação aos seguros, em relação aos produtos de investimento os mesmos serão retirados das grelhas de vinculação.

E o Barclays o que vai fazer?

Abraço

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@barclays.com]

Sent: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:23

To: [REDACTED]

Subject: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Boa tarde [REDACTED],

liguei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circular do BdP relativamente a cross-selling. Vão retirar os seguros e produtos de investimento de capital não garantido do Cross Selling?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Obrigado.

Abraço,

████████████████████
Marketing Products | Credit Products (...)”.

269. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis com a finalidade de alinharem comportamentos com impacto na oferta dos produtos aqui em causa.
270. As Visadas trocaram entre si informação relevante e comercialmente sensível sobre *spreads* e poderes de crédito, conforme acima descrito.
271. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram, ainda, entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.
272. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis, com a finalidade de alinharem comportamentos, com efetivo impacto na oferta dos produtos aqui em causa.

B. Crédito ao Consumo

273. Por crédito ao consumo compreende-se todos os produtos oferecidos pelas Visadas respeitantes ao crédito pessoal, ao crédito rotativo (*revolving*) e ao crédito automóvel, incluindo créditos hipotecários não associados ao crédito à habitação.
274. O crédito ao consumo tem por finalidade a satisfação de necessidades de crédito a médio prazo, dirigido à aquisição de bens ou serviços de consumo duradouro, nomeadamente: computadores pessoais, viagens, pequenas obras, recheio de habitação, automóveis, educação, etc..



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

275. As Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander trocaram informação sobre as características de diversos produtos das respetivas ofertas de crédito pessoal.
276. A sobredita troca tinha carácter bilateral.
277. A troca de informação incidia sobre condições comerciais que não estavam disponíveis ao público e que revelavam a estratégia comercial das concorrentes, nomeadamente no que respeita ao risco do cliente: *spreads*, critérios de atribuição de bonificações, e garantias exigidas.

Em concreto

278. No 15 de fevereiro de 2011, [REDACTED], do Barclays e [REDACTED], do Santander, trocaram mails, no âmbito dos quais a primeira solicita esclarecimentos quanto às características de determinado produto, nomeadamente se se tratava de um crédito em regime de conta corrente e quais as condições necessárias para a obtenção de um determinado *spread*:

“De: [REDACTED]
Enviada: *terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 12:01*
Para: [REDACTED]
Assunto: *RE: Análise concorrência - pedido informação as garantias neste crédito são exclusivamente financeiras.*
Cumprimentos,
[REDACTED] (...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]pt@barclays.com]
Sent: *terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:59*
To: [REDACTED]
Subject: *RE: Análise concorrência - pedido informação*
Boa tarde [REDACTED],
Obrigada pela celeridade na resposta, pode no entanto, confirmar-nos se, como os spread são tão competitivos se são exigidos colaterais financeiros como contrapartida deste tipo de financiamento.
Obrigada,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ (...)

De: ██████████

Enviada: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:31

Para: ██████████

Assunto: RE: Análise concorrência - pedido informação

não é em regime de conta corrente e os spreads são de atribuição casuística.

Cumprimentos,

██████████

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES-Observatório da
Concorrência (...)

From: ██████████ [mailto:██████████.pt@barclays.com]

Sent: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 11:25

To: ██████████

Subject: Análise concorrência - pedido informação

Bom dia ██████████,

Para efeitos de análise de concorrência solicito a sua ajuda no esclarecimento quanto ao vosso produto "Crédito Liquidez", nomeadamente, **se se trata de um crédito em regime de conta corrente e quais [a]las condições exigidas para a obtenção dos spreads 1,75% a 3,5%.**

Estou ao Dispor para esclarecimento de informação relativa a Crédito Pessoal ao Consumo e Crédito Pessoal fora da CCD e Leasing a Particulares, produtos [que] represento.

Desde já agradeço a atenção, ficando a aguardar seu contacto em breve.

Melhores cumprimentos,

██████████

Credit Products (...)"

279. Em 19 fevereiro de 2010, os colaboradores do BPI, ██████████ e ██████████, e ██████████, do Montepio, trocam emails sobre possíveis alterações às bonificações praticadas pelo Montepio para o crédito pessoal e de financiamento automóvel:

"De: ██████████@bancobpi.pt

[mailto:██████████@bancobpi.pt]

Enviada: sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2010 09:32

Para: ██████████

Cc: ██████████@bancobpi.pt

Assunto: RE: Crédito



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia,

As bonificações de Crédito Pessoal e de financiamento automóvel não sofreram alterações.

No Financiamento Automóvel as bonificações são:

Bonificação Acumuláveis até 1 p.p.	
Seguros BPI Automóvel Allianz	0,40 p.p.
Manutenção BPI Automóvel	0,35 p.p.
Abertura de Conta (máx. 1 mês antes ou depois da contratação)	0,25 p.p.
Domiciliação Automática de Ordenado	0,25 p.p.
Planos Periódicos (PPR €25/mês; Fundos MLPz & Seguros Capitalização €50/mês)	0,15 p.p.
OPPs 2	0,10 p.p.
Património Financeiro no BPI ³ € 25.000	0,10 p.p.
Crédito Habitação BPI	0,10 p.p.
Clientes com Património Financeiro no BPI ³ € 150.000	1 p.p.

Mc,

From: [REDACTED] (DMK)
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:57
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: FW: Crédito Concorrência.
deixo este assunto contigo.

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:55
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: Crédito
Boa tarde [REDACTED],
Julgo que esta questão não será consigo mas peço que a direcção a um seu colega que me possa responder se esta grelha de bonificações para Crédito Individual e Automóvel se mantém actual ou se as vossas bonificações sofreram actualizações.
Obrigado
Cumps

Bonificações



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Redução máxima de 7 p.p. de acordo com a seguinte tabela:

<i>Produto</i>	<i>Redução</i>
<i>Domiciliação de Ordenado</i>	<i>2,5</i>
<i>Crédito habitação</i>	<i>1</i>
<i>Ordens de Pagamento mín. 2</i>	<i>1</i>
<i>Planos de poupança periódicos c/ entregas mín. a partir de 25€</i>	<i>1,5</i>
<i>Património financeiro ≥ 25.000€</i>	<i>1</i>
<i>Património financeiro ≥ 150.000€</i>	<i>7</i>



*Direção Marketing
Marketing Estratégico (...)*

280. Em 16 de fevereiro de 2011, [REDACTED] do Barclays e [REDACTED] do Santander, trocam e-mails, por meios dos quais a colaboradora do Barclays solicita o valor (em pontos percentuais) das bonificações concedidas para o crédito pessoal atribuídas à TAN em caso de *cross-selling*:

“De: [REDACTED]”

Enviada: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 13:30

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Info CP

até 5% (3+2)

Cumprimentos,

[REDACTED]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES-Observatório da Concorrência

(...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@barclays.com]

Sent: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:55

To: [REDACTED]

Subject: RE: Info CP

[REDACTED] obgda e existe alguma maximo de atribuição de bonificações?

[REDACTED]

Marketing - Consumer Loans



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*Credit Products
Barclays Bank Plc Portugal (...)*

De: [REDACTED]

Enviada: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:50

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Info CP

Não está especificada.

Ou seja, existe uma bonificação por scoring e por competência de balcão até 3%.

Depois existe + uma bonificação de 2% por transferência de OIC.

Cumprimentos,

[REDACTED]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES-Observatório da Concorrência

(...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@barclays.com]

Sent: quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 12:34

To: [REDACTED]

Subject: Info CP

Importance: High

[REDACTED] ola bom dia,

Precisava pff da sua ajuda.

Para Credito Pessoal é possível pff indicar-me quais as bonificações atribuídas a TAN, em Crossell e pontos percentuais que valem cada uma?

Muito obrigada e beijinho

[REDACTED]

Marketing - Consumer Loans - Credit Products

Barclays Bank Plc Portugal (...)"

281. As Visadas trocavam, também, informação sobre *poderes de crédito* no que respeita à atribuição de bonificações do *spread* efetivamente acordado com o cliente.
282. As Visadas Montepio e o Barclays trocaram, ainda, outras informações internas diretamente relacionadas com a gestão da oferta de crédito pessoal do Montepio:
283. Em 3 de outubro de 2012, [REDACTED] do Montepio e [REDACTED] do Barclays, trocaram emails através dos quais o colaborador do Montepio faculta uma secção do seu “Manual de Preçário” sobre operações ativas a particulares para uso interno:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“De: [REDACTED].pt@barclays.com [mailto:[REDACTED].pt@barclays.com]

Enviada: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 16:48

Para: [REDACTED]

Assunto: RE:

[REDACTED]

Muito obrigada pela informação.

Não vou passar esta informação a ninguém, mas apenas utilizar o seu conteúdo para um estudo que estamos a realizar.

Um bj.

[REDACTED] I Product Manager I Marketing Products (...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]

Sent: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 11:07

To: [REDACTED] : RBB Portugal

Subject:

Olá [REDACTED]

Junto envio documentação interna que julgo responder às tuas questões.

Por se tratar de informação interna agradeço que garantas a confidencialidade sobre a mesma e a não utilização dos nossos layouts nos teus trabalhos de análise.

A informação geral sobre taxas praticadas está disponível no preçário público

Um beijinho

(...) [REDACTED]

Direcção Marketing

Marketing Estratégico

(...)”

284. O referido “Manual de Preçário de operações ativas a particulares” contém a menção “uso interno”; e, além de indicar em pormenor as grelhas de *spreads* e bonificações, informa que tipo de clientes/produtos estão submetidos ao sistema de *scoring* de risco.
285. A troca de informações sobredita encontra-se ainda descrita nos documentos listados no Anexo 2.2..
286. As Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander trocaram informação sobre as características de diversos produtos das respetivas ofertas de crédito ao consumo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

287. As Visadas trocaram, assim, informação de natureza não pública, que muito dificilmente poderia ter sido obtida por outro meio que não os contactos diretos entre os colaboradores dos bancos concorrentes em causa.
288. A informação trocada – condições exigidas para a obtenção de determinado *spread*; bonificações, poderes de crédito, sistema de *scoring* de risco – respeita diretamente à gestão interna da oferta comercial de cada Visada e revela a estratégia comercial das Visadas concorrentes em determinado momento.
289. Aa troca deste tipo de informação, reservada e sensível, não se coaduna com uma sã concorrência entre operadores, que devem determinar o seu comportamento no mercado de forma autónoma e não concertada.
290. A troca de informação entre as Visadas é reveladora do comportamento estratégico de cada operador em determinado momento, permitindo aumentar artificialmente a transparência entre concorrentes, reduzindo, assim, o risco associado à concorrência entre operadores.

C. Crédito a empresas

291. Na oferta de crédito a empresas incluem-se os produtos e serviços disponibilizados pelas instituições financeiras às PME e aos chamados “Pequenos Negócios”, ou seja, aqueles produtos direcionados para Empresários em Nome Individual e para os profissionais liberais.
292. Além dos instrumentos de gestão de tesouraria e dos financiamentos de curto e médio prazo oferecidos pelas instituições financeiras às PME, estão nesta categoria: as livranças, os descontos de letras ou contas correntes caucionadas, bem como o *leasing* de equipamentos disponibilizados aos chamados “Pequenos Negócios”.
293. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio e Santander trocaram informação não pública relativa aos preços e outras condições comerciais no âmbito da sua oferta de crédito a PME e Pequenos Negócios.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concretamente

294. Em 22 de julho de 2010, num *email* interno do BES, ██████████, diretor coordenador da Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões reporta a ██████████, Administrador, informações pormenorizadas sobre uma proposta de alteração de preços que a CGD estava “a fechar” naquele momento:

“De: ██████████ (BES-DCIC Direção)

Enviada: quinta-feira, 22 de Julho de 2010 18:14

Para: ██████████ (BES-Conselho de Administração); ██████████

(BES-DMN-DDIPE Direção)

Assunto: Condições da CGD

Meus caros

A CGD (Marketing) está neste momento a fechar a proposta para enviar à Área Comercial.

Os valores que estão a colocar são os seguintes:

- Particulares: spreads entre 3,5% - 4% (+ comissões de preçário, sem comissões de amortização antecipada)

- ENI's/Empresas: avaliação de acordo com o rating da empresa (segundo eles, spreads entre 0,5% para AAA e 12% para os piores riscos). Não vão propor um pricing único.

Ainda aguardo a informação do BCP.

██████████

Director Coordenador

Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões

Banco Espírito Santo (...).”

295. Em de 21 de abril de 2008, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████ do Barclays e ██████████ do Montepio, através da qual a colaboradora do Barclays responde às questões colocadas pelo colaborador do Montepio sobre a sua prática na aplicação de determinadas condições nos produtos oferecidos a empresas, a saber: (i) se as comissões de cobrança eram aplicadas por letra/efeito, ou por lote de letras; (ii) no caso de amortizações antecipadas, em que momento pode ser efetuado o reembolso; (iii) se o valor da comissão é idêntico independentemente do momento, montante e razão do reembolso; (iv) e como é calculado o montante da comissão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

296. Em 27 de junho de 2012, ocorre a troca de mensagens de correio eletrónico entre [REDACTED] do BPI e [REDACTED], em que o colaborador do BPI solicita à colaboradora do Santander informação sobre crédito a empresas e a colaboradora do Santander responde:

*“De: [REDACTED]@bancobpi.pt
[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]
Enviada: quarta-feira, 27 de Junho de 2012 18:03
Para: [REDACTED]
Assunto: RE: Dúvida - Preçário Comissões - Financiamentos em Moeda Estrangeira
Obrigado!*

*From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@santander.pt]
Sent: quarta-feira, 27 de Junho de 2012 16:46
To: [REDACTED] (DMP)
Subject: RE: Dúvida - Preçário Comissões - Financiamentos em Moeda Estrangeira*

Acabei de receber informação; aqui vai:

1-Negativo. A 'comissao de dossier' é sempre aplicada, desde que não esteja autorizada a sua isenção.

2-A comissão de gestão de 0,52% é anual. No exemplo citado, portanto, uma operação a 3 meses paga um quarto desta percentagem.

3-Aplica-se a 'comissão de alteracao ás condições contratuais'.

Cumprimentos,

[REDACTED]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: 21 370 41 19/21 370 59 77

E-mail: [REDACTED]@santander.pt

*From: [REDACTED]@bancobpi.pt
[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]
Sent: quinta-feira, 21 de Junho de 2012 10:20
To: [REDACTED]*

Subject: Dúvida - Preçário Comissões - Financiamentos em Moeda Estrangeira

Bom dia,

Conforme telefonema de há instantes, gostaria de lhe pedir o favor de solicitar à equipa do Banco Santander Totta, responsável pelo preçário de produtos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

empresa, o esclarecimento das seguintes dúvidas relativas à aplicação do preçário para o produto «Financiamentos em Moeda Estrangeira» (no preçário do BST - aviso 8/2009 do BdP - encontra-se no ponto 10.3.). A saber:

1) A ideia que temos é que a rubrica «Comissão de Dossier» na prática nunca é aplicada. Confirma?

2) A comissão de gestão é anual ou "flat"? Ou seja, sendo estes financiamentos normalmente de curto prazo, uma operação, p.ex., a 3 meses paga 0,52% ou um quarto desta percentagem?

3) Ao contrário de outros bancos, o BST não tem previsto qualquer comissão de prorrogação.

Aplica-se a comissão «Alteração de Condições Contratuais» ou não se aplica efectivamente nenhuma comissão?

Se em ocasiões futuras o BST tiver alguma dúvida sobre o preçário de produtos empresas e se eu poder ser útil p.f. disponha.

(...)

Direcção de Marketing de Produtos BPI (...)

297. As Visadas Barclays, Santander, BCP trocaram, ainda, informação sobre procedimentos internos relativos à gestão dos seus produtos e serviços de crédito a empresas.

Concretamente

298. Em 6 de novembro de 2006, ██████████ do BCP e ██████████ do Barclays, trocam mails, através do qual o colaborador do BCP envia “fichas” sobre o *leasing* automóvel, *leasing* equipamentos e *leasing* imobiliário à colaboradora do Barclays.

299. Os sobreditos documentos continham informação sobre gestão comercial: poderes de negociação/delegação de competências; nota de risco do cliente; regras internas sobre a negociação com o cliente; e procedimentos internos de decisão.

300. Entre 13 e 16 de fevereiro de 2007, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████ do Barclays e ██████████ do BCP, através da qual a colaboradora do Barclays solicita informação ao BCP sobre: (i) a prática do BCP quanto a cartas de aprovação de clientes (se é regra enviá-las, e quem as assina); (ii) como são formalizados os financiamentos de importação e exportação; (iii) como são tituladas as linhas de financiamento (por livrança, ou outra garantia).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

301. Em 21 de junho de 2011, ocorre uma troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████ ██████████ do Barclays e ██████████ do Santander, através da qual a colaboradora do Barclays solicita esclarecimentos relativamente à devolução de cheques pré-datados no âmbito do crédito a empresas, nos seguintes termos:

“De: ██████████
Enviada: *terça-feira, 21 de Junho de 2011 16:06*
Para: ██████████ CRH
Assunto: *RE: Informação sobre Cheques Pré-datados - Crédito Empresas*
Boa tarde,
Segue reposta.
Cumprimentos,
██████████ (...)

From: ██████████ CRH [mailto:sara.s.crh.pt@barclays.com]
Sent: *terça-feira, 21 de Junho de 2011 12:29*
To: ██████████
Subject: *Informação sobre Cheques Pré-datados - Crédito Empresas*
Bom dia Dra. ██████████,
Vimos por este meio solicitar um esclarecimento, no âmbito de Crédito a Empresas, relativamente a Cheques Pré-datados.
No caso de devolução do cheque, ao repercutir o valor do Cheque adiantado na CCC, se a CCC não tiver saldo suficiente, como procedem? Cobram juros ao Cliente?
Como gerem estas situações?

[resposta Santander] Movimento afecta a DO do cliente, se existirem juros devedores serão cobrados na DO

Quando a devolução cria ou agrava um descoberto (quando um Cheque é devolvido) o Cliente paga juros? Esta situação está prevista em Contrato?

[resposta Santander] Juros de descoberto, condições da conta Do

Muito obrigada.

Cumprimentos,
██████████ (...)

302. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio e Santander trocaram informação não pública relativa aos preços e outras condições comerciais no âmbito da sua oferta de crédito a PME e Pequenos Negócios.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

303. A informação trocada, acima descrita, não era do conhecimento público ou quando o era, era de difícil acesso ou de demorada e custosa compilação ou sistematização.
304. As informações trocadas tinham um carácter estratégico, não sendo a troca de informações desta natureza compatível com um contexto de sã concorrência no mercado.
305. Do que antecede resulta que as Visadas trocaram informação estratégica e sensível relativa a spreads, poderes de crédito, transferências de crédito à habitação e interpretação de legislação, no quadro do crédito à habitação.
306. O *spread* concretamente aplicado ao crédito à habitação em determinado momento constitui uma importante componente estratégica da política comercial de cada umas das Visadas, que pode determinar o aumento ou a diminuição da procura das suas ofertas comerciais, com o consequente aumento ou redução das receitas.

Por isso,

307. A livre e autónoma definição, por determinado banco, do valor de *spread* a oferecer constitui um elemento diferenciador face ao seu posicionamento no mercado.
308. O intercâmbio de informações das Visadas em matéria de spreads, *maxime*, sobre intenções de alteração dos respetivos valores num futuro próximo (conhecimento não público), concorre para alterar artificialmente as normais condições de concorrência no mercado, conduz a aumento artificial da transparência, reduzindo o risco e a incerteza de cada Visada sobre o comportamento estratégico dos seus concorrentes directos.
309. Os poderes de crédito trocados, nos termos supra descritos pelas Visadas, são uma componente de diferenciação estratégica comercial de determinado Banco face a um concorrente directo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

310. A troca de informação sobre interpretação de legislação ou normas setoriais aplicáveis, teve como finalidade o alinhamento de comportamentos com impacto na oferta dos produtos acima descritos.
311. Ao trocarem aquela informação estratégica, as Visadas não permitiram que a mesma fosse utilizada para se distinguirem entre si, enquanto adversários, nem para concorrerem entre si pelo preço, pela qualidade e pela inovação em benefício do consumidor.
312. A informação trocada pelas Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander a propósito do crédito ao consumo é muito distinta da informação publicitada pelos Bancos no âmbito do quadro regulatório vigente, pois aquela que trocavam entre si era informação personalizada, futura e desagregada.
313. A informação trocada não era possível de ser obtida por outra via e/ou nem em tão curto espaço de tempo.
314. As Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, CGD, Montepio e Santander trocaram, a propósito do crédito a empresas, informação de natureza sensível e não pública.
315. Aquelas Visadas partilharam, também, valores de propostas que ainda estavam a ser fechadas, partilhando a forma concreta de aplicação dos preçários, informação estratégica e não pública.
316. As Visadas BPI, BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays trocaram, ainda, entre si informação sobre os custos associados à transferência de crédito à habitação, suportados por cada uma.
317. As Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis, com a finalidade de alinharem comportamentos, com efetivo impacto na oferta dos produtos aqui em causa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I.1.2. Troca de informação sobre quantidades/dados de produção

Enquadramento

318. As Visadas trocaram dados de produção respeitantes a crédito à habitação e a crédito ao consumo.
319. As Visadas trocavam entre si informação sobre o volume total (expresso em valor) de crédito à habitação e/ou crédito ao consumo concedido por cada uma no mês anterior¹⁷⁷.
320. Tais valores eram trocados, por norma, com uma periodicidade mensal e, por regra, na primeira quinzena do mês seguinte.
321. Por diversas vezes, esses valores eram, em momento posterior, retificados; ou eram enviados, num primeiro momento, valores que os bancos identificavam como sendo “valores provisórios” e, mais tarde, procediam ao envio de “valores definitivos”.
322. Quando uma nova instituição de crédito iniciava a sua participação na troca de informação também facultava valores históricos, cuja longevidade dependia da dimensão e importância que essa instituição tinha para os concorrentes.
323. As Visadas trocaram esta informação por via telefónica ou por correio eletrónico, segundo uma regra de reciprocidade.
324. A troca de informação era feita bilateralmente pelas Visadas, também ocorrendo troca de informações simultaneamente entre várias Visadas.
325. Os dados trocados eram compilados por cada uma das Visadas envolvidas, em tabelas que iam sendo atualizadas todos os meses.

¹⁷⁷ Os documentos referenciados nesta secção encontram-se elencados no Anexo 3, com reporte à decisão recorrida, aqui dados por reproduzidos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

326. Com base naquelas tabelas, cada uma das Visadas calculava quotas de mercado e analisava as respetivas evoluções juntamente com as dos seus concorrentes. Estes “mapas de produção” circulavam internamente, sendo enviados aos gestores de produto e reencaminhados a hierarquias superiores como anexos de propostas de alteração de preços.
327. Esta troca de informação é distinta da obrigação de reportar ao Banco de Portugal o montante do crédito concedido mensalmente a particulares e empresas não financeiras, a que as instituições de crédito estão sujeitas. Esta obrigação de reporte mensal existe desde a entrada em vigor da Instrução n.º 43/97, em 15 de outubro de 1997¹⁷⁸, sendo que, antes desta data, a obrigação de reporte era trimestral¹⁷⁹.
328. Não obstante as alterações sucessivas à Instrução n.º 43/97¹⁸⁰ e posteriores revogações¹⁸¹, os traços fundamentais desta obrigação de reporte mantiveram-se. Todos os meses, as instituições de crédito enviam ao Banco de Portugal um quadro com os montantes de crédito concedido a particulares e empresas não financeiras. Estes montantes são desagregados por finalidade (v.g. habitação, consumo, automóvel, outros fins) e por prazo. Refira-se, ainda, que só com a entrada em vigor da Instrução n.º 25/2014, em 1 de dezembro de 2014, as sucursais em Portugal de instituições com sede em países terceiros passaram a estar também abrangidas por esta obrigação de reporte¹⁸².
329. Não obstante esta informação ser enviada individualmente ao Banco de Portugal, o mesmo apenas disponibiliza ao público em geral, e às instituições de crédito em particular, dados agregados por tipo de cliente (particulares ou empresas não financeiras) e finalidade de

¹⁷⁸ Cf. Instrução n.º 43/97 do Banco de Portugal, disponível em: <http://www.bportugal.pt/sibap/application/appI/insthis.asp?PVer=P&PNum=43/97>

¹⁷⁹ Cf. Instrução n.º 2/96 do Banco de Portugal, disponível em: <http://www.bportugal.pt/sibap/application/appI/insthis.asp?PVer=P&PNum=2/96>

¹⁸⁰ Cf. Instruções n.º 14/99, 28/99, 9/2000, 18/2000, 22/2000, 33/2000, 4/2001, 5/2001 e 13/2001. Todas disponíveis em: <http://www.bportugal.pt/sibap>

¹⁸¹ Cf. Instrução n.º 19/2002, que foi revogada pela Instrução n.º 12/2010, que por sua vez foi revogada pela Instrução n.º 25/2014, atualmente em vigor. Todas disponíveis em: <http://www.bportugal.pt/sibap>

¹⁸² Cf. Instrução n.º 25/2014, disponível em: <http://www.bportugal.pt/sibap/application/appI/instman.asp?PVer=P&PNum=25/2014>



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

crédito, para determinado período temporal, não sendo possível identificar os valores respetivos de cada operador de modo individualizado.

330. Através da informação disponibilizada pelo Banco de Portugal - agregada e não individualizada por banco -, as Visadas não obtinham os dados de produção individualizados que trocavam entre si mensalmente.

a) *Crédito habitação*

331. As Visadas, trocavam informação sobre as quantidades “comercializadas”, ou seja, o volume total (expresso em euros) de crédito à habitação concedido, por cada uma, no mês anterior; e, por vezes, também trocavam o número de contratos celebrados nesse mês¹⁸³.

332. Entre, pelo menos, maio de 2002 e maio de 2005, o intercâmbio destes dados era realizado entre as Visadas CGD, BCP, BES, BPI, Santander e o Montepio, os “6 maiores produtores”.

333. A partir de maio de 2005, a Visada Barclays¹⁸⁴ passa também a participar no intercâmbio de informação sobre dados de produção, estendendo a troca aos “7 maiores produtores”.

334. Entre novembro de 2002 e maio de 2005, a soma da quota de mercado dos 5 maiores produtores de crédito à habitação (CGD, BCP, BES, BPI e Santander) encontrava-se entre os 80% e 90%, representando, assim, aqueles 5 maiores produtores 80 a 90 por cento do mercado.

335. A partir de setembro de 2010, a Visada BBVA passou também a integrar o grupo de bancos que trocava informação sobre valores de produção de crédito à habitação:

“From: ██████████ (BES-DDIPE)

Sent: segunda-feira, 20 de Setembro de 2010 15:35

To: ██████████@bbva.pt'

Cc: ██████████ (BES-DDIPE-DIRECCAO); ██████████

¹⁸³ Requerimento complementar de fls. I0413 e seguintes.

¹⁸⁴ Documento n.º I de fls. 8136.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]

Subject: Dados Crédito Habitação

Vitor,

Tal como combinado junto envio dados do CH do BES solicitado.

Quanto aos valores de produção mensal agradecemos nos informem o histórico de Produção do BBVA no quadro Excel que anexamos.

Cumprimentos,

[REDACTED]

Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

(...)

336. Nesse mesmo dia, o BES reenviou os dados obtidos do BBVA ao Santander¹⁸⁵.
337. Sobre a inclusão do BBVA no grupo de bancos que trocavam informação sobre produção de crédito à habitação e sobre a sua representatividade neste universo, ocorreu a seguinte troca de comunicações interna no Santander, em 13 de outubro de 2010, entre [REDACTED] para [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]:

“De: [REDACTED]”

Enviada: quarta-feira, 13 de Outubro de 2010 14:13

Para: [REDACTED]; [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Assunto: CH Produção Setembro (preliminar)

O ficheiro passa a reflectir a produção do BBVA e foi conseguido também o ano de 2009, dando-nos assim, informação da sua exponencial subida.

Em 2010 já ultrapassou a produção do Barclays, Montepio e desde o passado mês de Junho que também tem vindo a registar um volume superior ao do BES.

Para o mês de Setembro e como é habitual os valores a verde ainda são provisórios (BPI, CGD e BBVA).

De acordo com os surpreendentes valores do BBVA tive que refazer os valores para o restante mercado, nomeadamente o acumulado do Popular, Dbank, Banif, Crédito Agrícola e Finibanco.

- depois de ter contactado estes bancos apenas estou a aguardar uma resposta do Popular (os restantes recusaram)

¹⁸⁵ Cfr. Documento 40090.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- em paralelo, foi solicitada uma lista aos RH dos comerciais (a existirem) que tenham ingressado no Banco nos últimos 6 meses oriundos das referidas instituições (...)

Caso entendam agradeço sugestões.

Cumprimentos,

██████████

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)”.

338. Em 2010, a Visada Santander contactou as Visadas Popular/Santander, Deutsche, Banif, Caixa Agrícola e Finibanco (mais tarde adquirido pelo Montepio) para trocar valores de produção mensais.
339. Ainda que o tivessem recusado naquele momento, mais tarde, entre março e maio de 2011, as Visadas Caixa Agrícola e Popular/Santander acedem e começam também eles a trocar informação sobre valores de produção.
340. Por isso, as tabelas de produção anexas aos seguintes *emails* internos do Santander passam a reproduzir:
- (i) *email* de 14 de março de 2011 com os valores de janeiro e fevereiro de 2011 de vários concorrentes, incluindo o Banif:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

Ano 2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	% face ao Mercado	Mês
<u>Santander</u>	68.6	69.7											138.3	11.41%	12.05%
<u>BPI</u>	48.7	47.4											96.1	7.93%	8.19%
<u>BES</u>	44	42.5											86.5	7.14%	7.35%
<u>Millennium</u>	68.4	53											121.4	10.01%	9.16%
<u>CGD</u>	163.2	144.8											308	25.41%	25.02%
<u>Montepio</u>	37.1	27.9											65.1	5.37%	4.83%
<u>Barclays</u>	47	51.1											98.1	8.09%	8.82%
<u>BBVA</u>	62.2	55.7											117.9	9.72%	9.62%
<u>Banif</u>	21.4	20											41.4	3.41%	3.46%
<u>Popular</u>															
<u>Outros *</u>	72.9	66.6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	139.5	11.50%	11.50%
TOTAL	633.6	578.6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.212.20		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direcções Habitação / * estimativa (Popular, DBank, Finbanco, Crédito Agrícola, BPN)

- (ii) *email* interno de 12 de abril de 2011, com a análise dos valores de produção dos concorrentes, incluindo agora o Popular/Santander com dados de janeiro, fevereiro e março:

Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

Ano 2011	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	% face ao Mercado	Mês
<u>Santander</u>	68,6	69,7	80,1										218,4	12,11%	13,70%
<u>BPI</u>	48,7	49,2	48,1										145,9	8,09%	8,23%
<u>BES</u>	44	42,5	60,8										147,4	8,17%	10,41%
<u>Millennium</u>	68,4	54	59										181,3	10,06%	10,10%
<u>CGD</u>	163,2	144,8	146,9										454,9	25,22%	25,15%
<u>Montepio</u>	37,1	27,9	20,5										85,6	4,75%	3,52%
<u>Barclays</u>	47	51,1	62,7										160,8	8,92%	10,73%
<u>BBVA</u>	62,2	55,7	18,7										136,6	7,57%	3,21%
<u>Banif</u>	21,4	19,8	18,7										59,9	3,32%	3,19%
<u>Popular</u>	20,9	19,4	19										59,2	3,28%	3,25%
<u>Outros *</u>	54,1	49,7	49,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	153,5	8,51%	8,51%
TOTAL	635,6	583,6	584,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.803,50		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direcções Habitação / * estimativa (DBank, Finbanco, Crédito Agrícola, BPN)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(iii) *email* interno de 17 de maio de 2011, com a análise dos valores de produção dos concorrentes incluindo os dados da Caixa Agrícola para janeiro, fevereiro, março e abril. No corpo deste *email* é referido: “*Agora com a Caixa Agrícola!!*”:

Produção Crédito Habitação (Milhões de Euros)

Ano 201	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	% face ao Mercado	Mês
Santander	68,6	69,7	80,1	53,3									271,7	11,77%	11,09%
BPI	48,7	49,2	48,8	47,5									194,2	8,41%	9,87%
BES	44	42,5	60,8	48,2									195,6	8,47%	10,02%
Millennium	68,4	54	63,3	57									242,7	10,51%	11,86%
CGD	163,2	144,8	146,9	122,1									576,9	25,00%	25,39%
Montepio	37,1	27,9	20,5	17									102,5	4,44%	3,53%
Barclays	47	51,1	62,7	40,9									201,7	8,74%	8,51%
BBVA	62,2	55,7	18,7	9,8									146,4	6,34%	2,05%
Banif	21,4	19,8	18,7	17									76,8	3,33%	3,53%
Popular	20,9	19,4	31,5	23,3									95	4,12%	4,84%
CA	8,3	11,6	13	11,4									44,3	2,06%	2,56%
Outros*	43,9	40,6	42,1	33,3	0	0	0	0	0	0	0	0	160	6,93%	6,93%
TOTAL	633,8	586,2	607	480,9	0	0	0	0	0	0	0	0	2.307,90		

Fonte: Interna DCOCG - OIC Direções Habitação / * estimativa (DBank, Finbanco, BPN)

341. Estas tabelas de produção, construídas pelo Santander, indicavam expressamente: “*Fonte: Interna DCOCG – OIC [Outras Instituições de Crédito] Direções Habitação*”.

342. Sobre a inclusão e relevância dos dados de produção do Banif, do Popular/Santander e da Caixa Agrícola, em 26 de Agosto de 2011, ocorre a seguinte troca de mails internos entre funcionários do BCP, enviado por [REDACTED] a outros colaboradores do BCP ([REDACTED] a e, em cc, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]):

“De: [REDACTED]
Enviada: sexta-feira, 26 de Agosto de 2011 14:57

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]

Assunto: *Quota de Mercado de CH - Julho 2011*

NOTA IMPORTANTE:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Passei a incluir no Mapa os valores de produção do Banco Popular, o Banif e a CCAM, cujas séries consegui obter desde Janeiro de 2011.

A partir deste mês estes Bancos irão fazer parte dos contactos da Concorrência e passam a ser incluídos neste Mapa. Estas Instituições, apesar da sua dimensão, já têm no actual contexto algum peso e representatividade em termos de Mercado.

Deste facto decorre uma descida “anómala” das quotas dos Bancos que até agora faziam parte da nossa análise mensal e também, porque não existe informação de anos anteriores, podem existir análises comparativas que não são passíveis de ser realizadas.

Assim,

Junto Mapas de Julho com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado (valor do BPI ainda provisórios).

Em termos de produção registámos um valor de 39,4 Mio Euros, o que representa uma descida de 7% face ao mês anterior.

A quota mensal situa-se agora nos 11,3% (manteve-se praticamente sem alterações face ao mês anterior, e reflecte já os valores das Instituições acima referidos). O mesmo acontecia se não fossem considerados estes 3 Bancos, pois a quota descia de 12,7% para 12,6%.

Em termos de quota mensal, a CGD continua a ocupar o 1º lugar, com uma quota de 26,5%. Bastante distanciados, estão o BES em 2º lugar com uma quota de 14%. O Santander está em 3º lugar com uma quota de 12,7%; o Millennium está em 4º lugar com uma quota de 11,3% e o Barclays está em 5º lugar no ranking, com uma quota de 10%. O BPI tem agora uma quota de apenas 8,4%. De salientar que o Banco Popular tem já uma quota mensal de 4,2%, muito próximo do Montepio com 4,5%.

Em termos de quota acumulada, a CGD continua a ocupar o 1º lugar, com uma quota de 26,6%. Em 2º lugar o Santander com uma quota de 12,8%, o Millennium bcp em 3º lugar com uma quota de 11,4%. O Bes está em 4º lugar com uma quota de 10,6%, seguido pelo Barclays que está em 5º lugar com uma quota de 10%. O BPI tem uma quota acumulada de apenas 8,8%. De salientar que o Banco Popular tem já uma quota acumulada de 4,7%, muito próximo do BBVA com 5% e ultrapassando já o Montepio que tem 4,3%.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De registar que no mês de Julho, o Mercado regista uma descida de 7,6% face ao mês anterior. Em termos de valor absoluto situa-se nos 347 Mio Euros.

Tendência similar teria ocorrido, mesmo sem a inclusão dos referidos 3 Bancos (descida de 7%).

De registar que a tendência de descida foi verificada também pela generalidade das principais Instituições. As maiores descidas foram verificadas pelo Barclays (- 22%), Santander (-12%), Millennium e BPI (- 7%). O Montepio, BBVA e CCAM foram os únicos que registaram subidas face ao mês anterior (+21%), (+16%),(+9%), respectivamente.

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa

Dmkt - Upc - Credito Para Particulares (...)

343. Também sobre a sobredita inclusão e relevância ocorre, em 29 de Novembro de 2011, a seguinte troca de comunicações interna entre funcionários da CGD, remetido por [REDACTED] a outros colaboradores da CGD ([REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (em “cc”)):

“De: [REDACTED] (DFI)

Enviada: *terça-feira, 29 de Novembro de 2011 16:50*

Para: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)

Cc: [REDACTED] (DFI)

Assunto: *Análise concorrência*

Afins

Uma vez que, nas análises efectuadas aos 8 bancos habituais, temos vindo a perceber que existem outras instituições que têm vindo a ganhar importância no mercado de financiamento imobiliário, vamos passar a analisar e trocar informações com outras instituições de crédito, nomeadamente BANIF, BPN, Crédito Agrícola e Banco Popular.

Envio, para vosso conhecimento, a actual grelha de spreads do BANIF que já se encontra incorporada no ficheiro de análise do pricing CGD e OIC. (...)

Até já.

[REDACTED]
DFI - Área de Produto

Caixa Geral de Depósitos (...)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

344. Em 2012, a Visada UCI passou também a trocar informação sobre valores mensais de crédito à habitação concedido.

345. Em 5 de Março de 2012, ocorreu a seguinte sequência de mails: primeiro entre [REDACTED], diretor comercial do BPI, e o seu colaborador, [REDACTED], através do qual é facultado o contacto do diretor comercial da UCI ([REDACTED]), com conhecimento deste; e, de seguida, o *email* entre [REDACTED] da UCI e [REDACTED], diretor de *marketing* da UCI

“De: [REDACTED]

Enviada: segunda-feira, 5 de Março de 2012 16:09

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Informação

Para partilhar contigo os contactos do Responsável de Marketing BPI para o Crédito habitação.

Tínhamos combinado que todos os meses trocaríamos valores de produção.

Depois falo contigo sobre o tema.

De: [REDACTED]@bancobpi.pt

[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]

Enviada: terça-feira, 28 de Fevereiro de 2012 9:23

Para: [REDACTED]@bancobpi.pt

Cc: [REDACTED]

Assunto: Informação

Bom Dia [REDACTED],

Conforme nossa conversa, o contacto na UCI é o [REDACTED], Director Comercial cujos contactos são:

mail: [REDACTED]@uci.com

tlm: [REDACTED]

Abraço,

[REDACTED]”

346. A relevância que a Visada UCI representava para as demais consta do *email* interno do BCP de 25 de fevereiro de 2013, enviado por [REDACTED] a outros colaboradores [REDACTED] [REDACTED] e, em “cc”, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED]:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“De: [REDACTED]”

Enviada: segunda-feira, 25 de Fevereiro de 2013 16:00

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Assunto: Quota de mercado- janeiro 2013

[REDACTED]
Junto Mapas de janeiro 2013, com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado.

Relativamente às condições praticadas na Concorrência, não se registam alterações na oferta.

De referir que, deixou de ser considerado o Barclays (dado que desde outubro de 2012 deixaram de prestar informação à concorrência) e **passou a incluir-se a União de Créditos imobiliários (UCI), por apresentar valores já com muita expressão no mercado. Compara com bancos como Bbva, Banif, C. Agrícola, Popular.**

[REDACTED] (...)

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa
Dmkt - Upc - Credito Para Particulares (...).”

347. Estes dados de produção mensal não estavam no domínio público e nem podiam ser inferidos de informação disponível ao público.
348. Os dados de produção refletem o posicionamento de cada Visada no mercado em cada mês, sendo que o este posicionamento competitivo é um fator de peso na definição da estratégia comercial das Visadas, habilitando-as a prever com maior facilidade o comportamento expectável dos seus concorrentes.
349. Este intercâmbio de informação permitia às Visadas monitorizarem e conhecerem o posicionamento dos concorrentes no mercado em cada mês.
350. As Visadas tinham o cuidado de retificar os dados adquiridos, circulando-os num primeiro momento a título de dados provisórios e mais tarde definitivos.
351. No dia 14 de julho de 2009, a responsável de produtos de crédito hipotecário da Visada Santander, [REDACTED] solicita à colaborada encarregue do levantamento



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

dos dados da concorrência, [REDACTED], mais dados definitivos em vez dos provisórios facultados:

“De: [REDACTED]
Enviada: terça-feira, 14 de Julho de 2009 09:51
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: produção CH - dados provisórios
[REDACTED],

*Pedia que visses se é possível obter ainda durante esta manhã mais valores definitivos, uma vez que o CN [Comité de Negócios] se realiza hoje à tarde e seria importante conseguirmos ter esta informação.
Obrigada,
[REDACTED]*

From: [REDACTED]
Sent: quinta-feira, 9 de Julho de 2009 10:47
To: [REDACTED]; [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Subject: produção CH - dados provisórios
*Apenas o Montepio e o Barclays têm dados definitivos.
Todos os outros têm dados provisórios com exceção do Millennium que ainda se encontra sem valores.
Cumprimentos,
[REDACTED]
BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência
(...)”.*

352. Em Setembro de 2012, o Barclays deixa de trocar este tipo de informação.
353. Em reação, a Visada BPI através de mail interno, de 17 de dezembro de 2012, por meio do qual fez circular o mapa de produção com dados até novembro de 2012, informa que a Visada Barclays “deixou de trocar informações com a concorrência desde o passado mês de Setembro”.
354. Em reação, a Visada BCP, através de email interno, de 20 novembro de 2012, enviado por [REDACTED] a outros colaboradores do BCP ([REDACTED] e, em “cc”, [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████, ██████████, ██████████, ██████████ e ██████████, informa como segue:

“De: ██████████

Enviada: terça-feira, 20 de Novembro de 2012 10:35

Para: ██████████

Cc: ██████████

Assunto: Quota de mercado - outubro 2012

Junto Mapas de outubro com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado.

Relativamente às condições praticadas na Concorrência, não se registam alterações na oferta de CH desde Julho.

De referir que o Barclays, a partir deste mês deixa de prestar informações à Concorrência, pelo que, para continuar a aferir a quota de mercado, considereei um valor estimado de 3M€ de produção. No final do ano deixaremos de considerar este Banco.

Obrigada,

██████████

██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

Dmkt - Upc - Credito Para Particulares (...)”

355. Os valores de produção trocados permitiam, pois, a cada Visada estimar, com rigor, a quota de mercado dos demais concorrentes e respetiva evolução da mesma, numa base mensal, tratando-se de informação que não estava acessível publicamente e não era disponibilizada de modo desagregado pelo Banco de Portugal.
356. Pelo menos numa ocasião, a Visada Montepio enviou, aos seus concorrentes, valores mais elevados que os dados internamente apurados¹⁸⁶.
357. Em 3 de fevereiro de 2009, ocorreu a seguinte troca de e-mails internos entre os colaboradores do departamento de *marketing* ██████████, ██████████ e a responsável pelo departamento de canais na direção de *marketing* ██████████, todos da Visada Montepio

¹⁸⁶ Fls. 10347v e 10348.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

“De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]

Enviada: terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009 16:44

Para: [REDACTED]

Assunto: FW: Produção habitação

[REDACTED]
Envio-te a produção real do nosso CH do mês de Janeiro. No entanto, o valor a disponibilizar à concorrência é 37,750€ (valor acordado com a [REDACTED]). O Quadro está na área partilhada.

No final desta semana/princípio da próxima tens que ligar para a concorrência e saber qual foi a produção deles. Geralmente até ao dia 10 de cada mês temos que ter esta informação para depois enviáres para a [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], com o meu conhecimento.

From: [REDACTED]

Sent: terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009 15:11

To: [REDACTED]

Subject: Produção habitação

a produção real de CH do Montepio de Janeiro foi de 26,014 €.

Com os melhores cumprimentos,

Montepio

Direcção de Marketing (...).”

358. Em janeiro de 2009, também a Visada BPN/BIC teve acesso aos valores de produção dos bancos concorrentes.
359. Numa proposta de preço relativa ao crédito à habitação, de 28 de janeiro de 2009, elaborada pela direção de *marketing* e comunicação da Visada BPN/BIC foi feita uma análise pormenorizada da evolução mensal de produção dos concorrentes.
360. No dia 19 de abril de 2012, ocorreu a seguinte troca de e-mails entre funcionários da Visada BES, enviado por [REDACTED], diretor coordenador da Direção de Crédito Individual *Acquiring* e Cartões a [REDACTED], e com o conhecimento dos diretores [REDACTED] e [REDACTED]:

“From: [REDACTED] (BES-DCIC Direccao)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 18:23

To: [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)

Subject: RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Meus caros

Amanhã às 10h30, falamos tb sobre isto. Acho que vamos ter de levar, já para a semana, uma proposta de ajustamento do pricing (upward)

Director Coordenador

Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões

Banco Espírito Santo

(...)

From: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 16:35

To: [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)

Cc: [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC)

Subject: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Boa tarde,

Junto remeto a análise de Mercado à Produção de CH em Março de 2012

1) Resultados referentes à Produção Mensal:

a) O Mercado de Crédito Habitação subiu, em Março, 30.6% (202 M€) face a Fevereiro (155 M€), depois de neste mês se terem registado os mínimos históricos de Produção.

b) O BES foi, dos grandes Bancos, o que mais cresceu em Março (54.3%), só ultrapassado pelo Crédito Agrícola com 56.5%.

c) A quota de mercado do BES é de 14,2%, ocupando a terceira posição, atrás da CGD (16.1%) e do Santander (20.7%).

d) Em Março verifica-se uma quebra na produção de CH do BES em 53%, face ao mês homólogo (YoY), 11 pp mais baixa que a queda generalizada do Mercado que foi de 64%.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março			Δ %mês anterior
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	
G.BES	18	-60%	11%	19	-56%	12%	29	-53%	14.2%	54.3%
CGD	37	-78%	22%	28	-81%	18%	33	-78%	16.1%	18.1%
BPI	20	-58%	12%	19	-62%	12%	25	-48%	12.5%	36.2%
Santander	27	-61%	16%	28	-61%	18%	42	-48%	20.7%	51.6%
BCP	17	-75%	10%	18	-67%	11%	26	-56%	12.9%	47.5%
MPG	9	-75%	6%	8	-71%	5%	6	-71%	3.0%	-26.8%
Barclays	20	-58%	12%	19	-62%	12%	19	-70%	9.5%	-1.0%
BBVA	3	-95%	2%	3	-96%	2%	3	-85%	1.4%	16.0%
Banif	7	-68%	4%	3	-83%	2%	4	-78%	2.0%	20.6%
CA	6	-29%	4%	5	-60%	3%	7	-44%	3.6%	56.5%
Popular	4	-82%	2%	7	-65%	4%	8	-74%	4.1%	23.9%
TOTAL	167	-72%	100%	155	-72%	100%	202	-64%	100.0%	30.6%

2) Resultados referentes à Produção Acumulada:

- Em 2012, o BES tem uma redução na Produção de CH de 56% face ao período homologado (o mesmo valor verificado no BPI e no Santander). Comparativamente, o Mercado tem uma redução de 67% no mesmo período.
- No final do primeiro trimestre do ano, o BES ocupa a 3ª posição na quota de mercado (12.4%), atrás do Santander (18.3%) e da CGD (18.5%).

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março		
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
G.BES	18	-60%	11%	36	-58%	11%	65	-56%	12.4%
CGD	37	-78%	22%	64	-79%	20%	97	-79%	18.5%
BPI	20	-58%	12%	39	-60%	12%	64	-56%	12.2%
Santander	27	-61%	16%	54	-61%	17%	96	-56%	18.3%
BCP	17	-75%	10%	35	-71%	11%	61	-66%	11.7%
MPG	9	-75%	6%	18	-73%	5%	24	-73%	4.5%
Barclays	20	-58%	12%	39	-60%	12%	58	-64%	11.1%
BBVA	3	-95%	2%	6	-95%	2%	9	-94%	1.6%
Banif	7	-68%	4%	10	-75%	3%	14	-76%	2.7%
CA	6	-29%	4%	10	-47%	3%	18	-46%	3.4%
Popular	4	-82%	2%	10	-74%	3%	19	-74%	3.6%
TOTAL	167	-72%	100%	322	-70%	100%	524	-67%	100.0%

Notas:

- Informação prestada pelas Direcções de Marketing dos Bancos;



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

2) *Inclui todos os empréstimos com finalidade Habitação e empréstimos associados com garantia da habitação.*

Melhores Cumprimentos

██████████
Banco Espírito Santo, S.A.
DCPC”.

361. Na sequência da análise pormenorizada de mercado realizada com base nos valores de produção de crédito à habitação trocados entre os bancos BES, CGD, BPI, Santander, BCP, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Crédito Agrícola e Popular/Santander até março de 2012, o diretor coordenador da Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões do BES determina que, “já para a semana”, seja preparada “uma proposta de ajustamento do *pricing* (*upward*)”.

362. As informações sobre dados de produção obtidas pelas Visadas envolvidas neste intercâmbio eram, pois, objeto de tratamento interno por parte de cada banco e o seu posicionamento estratégico no mercado era condicionado por essas informações e ajustado de acordo com as mesmas.

B) OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE PRODUÇÃO

363. As Visadas trocaram, também, informação sobre outros parâmetros relacionados com a produtividade de crédito à habitação: carteira de crédito imobiliário e peso dos imóveis do banco na produção mensal.

364. A “carteira de crédito imobiliário” é um conceito operacional que corresponde ao portefólio dos clientes de um banco que contratou crédito destinado à aquisição de imóveis, abrangendo o crédito vencido, vincendo e em incumprimento.

365. Os “imóveis do banco” correspondem, por regra, àquele conjunto de imóveis que, em razão de incumprimento contratual, reverterem para a esfera jurídica dos bancos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

366. Este tipo de informação é apto a revelar o posicionamento de determinado banco no mercado.
367. A divulgação a concorrentes de informação sobre carteira de crédito imobiliário e sobre o peso dos imóveis do banco na produção mensal reflete o posicionamento de cada Visada no mercado, permitindo uma permanente monitorização da sua posição e respetiva evolução, por parte dos concorrentes.
368. Esta informação tem a potencialidade de revelar, a cada uma das Visadas concorrente, o conjunto de imóveis detidos em carteira por cada banco, bem como a percentagem que o crédito concedido por cada banco para efeitos de aquisição de imóveis do próprio banco tem na sua produção total de crédito à habitação.

C) CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

369. Além do volume de créditos “novos” contratados no mês imediatamente anterior ao intercâmbio, a Visada CGD chegou a trocar também valores da sua carteira de crédito imobiliário com o Santander, o BCP e o BES.

Concretamente,

370. Em 16 de Abril de 2012, ocorreu a seguinte troca de emails entre os colaboradores da CGD [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] de 16 de abril de 2012:

“De: [REDACTED] (DFI)

Enviada: segunda-feira, 16 de Abril de 2012 17:04

Para: [REDACTED] (DFI)

Cc: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)

Assunto: Troca de informação com OIC - Urgente

[REDACTED]

O BPI contactou-nos no sentido de demonstrar interesse na troca de novas informações, nomeadamente:

Carteira de Crédito Imobiliário

Rácio de Crédito em Risco, conforme nova definição do BdP.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

No que diz respeito ao primeiro ponto, relembro que trocamos esta informação com o Santander há vários anos.

Temos, ainda, disponíveis os valores de Carteira do Millennium e do BES, relativos a 2007, mas, segundo a informação de que disponho, nos anos seguintes estes bancos mostraram-se indisponíveis para trocar esta informação.

Ao que consegui apurar, o BPI já tem o acordo do Santander e do Barclays para troca desta informação, estando a aguardar resposta do Millennium e do BES.

Fico a aguardar orientações.

Cumprimentos,

DFI - Área de Produto

Caixa Geral de Depósitos (...)"

371. A Visada CGD trocava assim valores de carteira com a Visada Santander e trocou tais valores com as Visadas BCP e com o BES em 2007.
372. Os mapas de produção elaborados pela Visada Santander continham dados próprios e dos concorrentes.

Concretamente,

373. Até janeiro de 2008 inclusive, o Santander obtinha das direções de *marketing* da CGD e do BCP valores de carteira, tendo obtido valores do BES em outubro e novembro de 2007, conforme resulta da tabela que se passa a reproduzir parcialmente:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Carteira Crédito Habitação (Mil.Milhões de Euros)

2008

Ano 2007-20	Dez.06	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan
Santander T	14.125,66	14.232,98	14.347,6	14.456,56	14.591,87	14.698,52	14.820,06	14.930,97	15.022,6	15.105,33	15.193,51	15.286,26	15.404,94	15.482,91
CGD	29.197,30	29.243,02	29.318,21	29.458,33	29.557,86	29.715,12	29.952,76	30.032,41	30.170,88	30.299,39	30.454,22	30.598,40	30.889,30	30.647,35
Millennium	21036,52	21173,62	21284,55	21428,41	21551,22	21731,38	21909,29	22.148,42	22.383,85	22.566,00	22.764,12	22.924,44	22.976,64	23.067,91
BES											3.565,58	3.686,00		
G4	64.359,47	64.649,61	64.949,91	65.343,30	65.700,95	66.146,02	66.682,11	67.111,53	67.576,89	67.970,72	68.197,43	68.495,10	69.270,88	69.198,17
Peso BST	21,95%	22,02%	22,09%	22,12%	22,21%	22,22%	22,22%	22,25%	22,23%	22,22%	18,53%	18,53%		

Fonte: Interna DCOCC - OIC Direcções Marketing

374. A Visada BPI propôs trocar informação sobre a carteira de crédito imobiliário e também informação sobre o rácio de crédito em risco¹⁸⁷, às Visadas que constituíam as maiores operadoras à época: CGD, BES, BCP, Santander, Barclays e BCP.
375. Segundo troca de *emails* entre os colaboradores da Visada Barclays, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], de 16 e 24 de abril de 2012, a Visada Barclays não aceitou a proposta do BPI no que respeita à troca de informação sobre o rácio de crédito em risco.
376. As visadas BES e o Santander aceitaram a proposta do BPI.

¹⁸⁷ Rácio de crédito em risco corresponde ao quociente entre o crédito em risco e totalidade do crédito concedido – cf. Instrução n.º 23/2011 do Banco de Portugal. Por sua vez, o crédito em risco engloba: a) valor total em dívida do crédito que tenha prestações de capital ou juros vencidos por um período igual ou superior a 90 dias. Os créditos em conta corrente não contratualizados deverão ser considerados como crédito em risco decorridos 90 dias após a verificação dos descobertos; b) valor total em dívida dos créditos reestruturados não abrangidos na alínea anterior, cujos pagamentos de capital ou juros, tendo estado vencidos por um período igual ou superior a 90 dias, tenham sido capitalizados, refinanciados ou posterizada a sua data de pagamento, sem que tenham sido adequadamente reforçadas as garantias constituídas (devendo estas ser suficientes para cobrir o valor total do capital e juros em dívida) ou integralmente pagos pelo devedor os juros e outros encargos vencidos; c) valor total do crédito com prestações de capital ou juros vencidos há menos de 90 dias, mas sobre o qual existam evidências que justifiquem a sua classificação como crédito em risco, designadamente a falência ou liquidação do devedor – cf. Instrução n.º 22/2011 do Banco de Portugal, alterada pela Instrução n.º 24/2012.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

377. A Visada CGD não aceitou a proposta no que respeita a troca de informação sobre o rácio de crédito em risco, conforme consta de *email* interno da CGD, de 8 maio de 2012:

“De: ██████████ (DFI)

Enviada: *terça-feira, 8 de Maio de 2012 12:03*

Para: ██████████ (DFI)

Cc: ██████████ (DFI); ██████████ (DFI)

Assunto: *RE: Troca de informação com OIC - Urgente*

██████████

Relativamente a este tema, já falámos sobre o Rácio de Crédito em risco chegando-se à conclusão que a troca de informação neste âmbito não se mostra de primordial interesse para nós, nem para qualquer outro banco.

Mas não me referiu a posição da Direção sobre a troca dos valores de Carteira!

Por outro lado, o Millennium questionou-me sobre a possibilidade de trocar informação sobre o peso que o CH para aquisição de imóveis do GCGD tem na produção mensal e, se possível, começar já para o mês de abril.

Fico a aguardar orientações.

Obrigada.

██████████

DFI - Área de Produto

Caixa Geral de Depósitos (...)”

D) PERCENTAGEM DE IMÓVEIS DO BANCO NA PRODUÇÃO MENSAL

378. No *email* referido *supra*, é ainda mencionado que a Visada BCP propôs à Visada CGD a troca de informação sobre o peso que o crédito concedido para aquisição de imóveis do próprio banco tem na sua produção de crédito à habitação.

379. A Visada BCP trocou este tipo de informação com a Visada Montepio, conforme troca de *emails* de 21 de junho de 2012 e de 11 de julho de 2012¹⁸⁸.

380. A Visada BCP também trocou esta informação com as Visadas Santander, BES e Banif de acordo com documento de análise da concorrência que indicava como fonte os próprios

¹⁸⁸ Cfr. documentos 80762, 80737, 81036.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrentes. Este documento seria proposto ao comité de retalho de 24 de outubro de 2012, conforme *email* interno e anexos, de 19 de outubro de 2012¹⁸⁹.

381. A Visada UCI trocou informação sobre a percentagem de imóveis do banco na produção mensal com as Visadas BES e Montepio.

b) *Crédito ao consumo*

382. As Visadas BES, BPI, Santander, CGD, BCP, Montepio, Barclays e BBVA trocavam o volume de crédito relativo ao consumo concedido por cada uma, no mês imediatamente anterior, sendo o volume de crédito expresso em euros e por vezes também em número de contratos celebrados.

383. A informação obtida através do intercâmbio era sintetizada pelas Visadas e circulada internamente na forma de tabelas, apresentações em *powerpoint*, boletins, *newsletters* ou publicações em portais internos.

384. Entre 2004 e 2006, o BES, o Santander, a CGD, o BPI e o Montepio trocaram este tipo de informação, como resulta do mapa de produção de crédito ao consumo indicando como “*Fonte: Direções de Marketing/ fábrica de produtos*”, anexo ao *email* interno do Santander de 20 de janeiro de 2004¹⁹⁰.

385. A partir de agosto de 2006, a CGD deixa de partilhar os seus dados:

Email interno do Santander de 22 de junho de 2006, enviado por [REDACTED] à diretora

[REDACTED] e outros colaboradores do Santander: [REDACTED]

[REDACTED] e em “cc” [REDACTED];

“De: [REDACTED]”

Enviada: quinta-feira, 22 de Junho de 2006 17:48

¹⁸⁹ Cfr. documento 29001 e 62199.

¹⁹⁰ Cfr. documento 37988.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Assunto: *Produção em Crédito ao Consumo (Maio)*

Segue para conhecimento os valores que tenho habitualmente recolhido junto da concorrência.

Para a CGD passei a contemplar uma média tal como no Millennium, pois deixaram de facultar os valores (não só a nós, mas também aos outros bancos) É interessante ver o crescimento que o BES tem tido com as acções internas que já lhe tinha falado (pré-concedidos).

Cumprimentos,

386. A partir de 2010, o Barclays e o BBVA passam também a partilhar este tipo de informação.
387. O *email* interno do Santander, de 14 de maio de 2010, que dá a conhecer internamente os dados de produção de crédito ao consumo até abril, inclusive, já contém os dados do Barclays para esse quadrimestre, conforme resulta da tabela que se passa a reproduzir parcialmente:

Produção de Crédito Consumo (Milhares de Euros)

Ano 2010	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	% face ao Mercado
Santander	40.414	50.128	62.413	47.158									200.113	20.89%
BPI	23.100	26.000	36.100	30.000									115.200	12.03%
BES	20.420	27.157	31.263	27.000									105.840	11.05%
Montepio	14.170	14.005	17.160	16.730									62.065	6.48%
CGD*	41202	41202	41202	41202									164.808	17.20%
Millennium*	42477	42477	42477	42477									169.908	17.74%
Barclays	5200	9300	13500	9400									37400	3.80%
Outros*	22.438	25.232	29.294	25.676									102.640	10.71%
TOTAL	209.421	235.501	273.409	239.643	0	0	0	0	0	0	0	0	957.974	

Fonte: Interna DCOCG e OIC

* Millennium e CGD valor médio estimado

388. O *email* interno do Santander de 16 de dezembro de 2010, reporta os dados de produção, incluindo os do BBVA até dezembro:

“De: [REDACTED]”

Enviada: 16 de dezembro de 2010 16:11



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para: [REDACTED]; [REDACTED]

Assunto: Mercado Crédito ao Consumo (posicionamento)

[REDACTED],

(...)

Também consegui que passemos a trocar valores com o BBVA no futuro; os valores são muito baixos, no fundo, de acordo com o que os ex-colaboradores me tinham informado

Estou ainda a tentar junto dos ex-colaboradores do Popular que nos consigam valores do banco.

Quanto à CGD não consegui qualquer informação. O contacto de tenho de consumo (e que confirmei estar correcto) não me atende sequer o telefone.

Cumprimentos,

[REDACTED]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)"

389. Havia, pois, por parte das Visadas, interesse em ter informação do maior número possível de bancos concorrentes.

390. Segundo um *email* interno do Santander, de 27 de junho de 2011, enviado pela colaboradora [REDACTED] à responsável pelo crédito ao consumo, à gestora do produto de crédito pessoal e com conhecimento à diretora dos Produtos e Serviços a Particulares, o BES deixou de partilhar os seus dados nesta altura:

"From: [REDACTED]

Sent: segunda-feira, 27 de Junho de 2011 14:26

To: [REDACTED]; [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Subject: Produção Consumo Maio

1 - O BES deixou de dar valores de produção (sem grandes explicações - não estão autorizados)

2 - Relativamente aos valores de produção para Leasing/ ALD automóvel (particulares), apenas consegui do BPI e do Barclays.

Cumprimentos,

[REDACTED]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)"



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

391. Em junho de 2012, o BES voltou a trocar este tipo de informação com o BPI, o Santander, o Montepio e o Barclays:

Email interno do BES de [REDACTED] para [REDACTED] com valores de produção de crédito individual de janeiro a maio, de 29 de junho de 2012:

From: [REDACTED] (BES-DCPC)
Sent: sexta-feira, 29 de Junho de 2012 12:03
To: [REDACTED] (BES-DCPC Direccao)
Subject: FW: Informação da Produção CH GBES vs Mercado
Importance: High
 Luis,
 À imagem da informação que [REDACTED] envia sobre CH consegui obter informação para o CI queres passar a enviar?
 Draft:

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio			Δ %mês anterior
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	
BES	3.99	-62%	6.98%	5.49	-48%	8.73%	5.53	-57%	7.52%	4.24	-56%	8.19%	5.10	-43%	7.37%	20.28%
BPI	16.30	-19%	28.53%	18.40	-23%	29.25%	18.50	-21%	25.15%	16.40	-6%	31.70%	15.80	-21%	22.82%	-3.66%
Santande	23.80	-31%	41.66%	25.93	-40%	41.21%	36.20	-36%	49.21%	21.60	-41%	41.75%	35.47	-22%	51.22%	64.21%
MPG	7.54	-43%	13.20%	7.65	-27%	12.15%	8.23	-33%	11.18%	6.60	-31%	12.76%	9.20	2%	13.29%	39.39%
Barclays	5.50	-50%	9.63%	5.45	-60%	8.66%	5.10	-63%	6.93%	2.90	-65%	5.60%	3.68	38%	5.31%	26.72%
TOTAL	57.13	-36%	100.00%	62.91	-38.11%	100.00%	73.56	-38%	100.00%	51.74	-36%	100.00%	69.25	-26%	100.00%	33.83%

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio		
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
BES	3.99	-62%	6.98%	9.48		7.90%	15.01		7.75%	19.25		7.85%	24.35		7.74%
BPI	16.30	-19%	28.53%	34.70		28.91%	53.20		27.48%	69.60		28.37%	85.40		27.15%
Santande	23.80	-31%	41.66%	49.73		41.43%	85.93		44.38%	107.53		43.83%	143.00		45.46%
MPG	7.54	-43%	13.20%	15.19		12.65%	23.41		12.09%	30.01		12.23%	39.21		12.46%
Barclays	5.50	-50%	9.63%	10.95		9.12%	16.05		8.29%	18.95		7.72%	22.63		7.19%
TOTAL	57.13	-36%	100.00%	120.05		100.00%	193.60		100.00%	245.34		100.00%	314.59		100.00%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

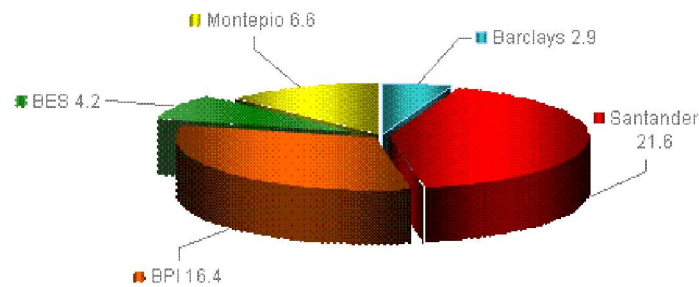
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

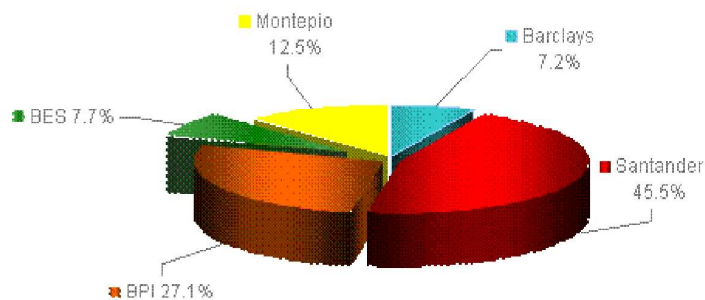
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Month Market Share (M€)



Anual Market Share (M€)



██████████
Departamento Crédito a Particulares e Cartões (...)

392. A Visada BCP partilhou este tipo de dados, pelo menos com o Barclays, em 2011 e 2012¹⁹¹.

Assim (síntese)

393. As Visadas participaram no intercâmbio de informação sensível sobre dados de produção de crédito à habitação nos termos descritos *supra*.

394. A sobredita informação continha dados mensais de produção precisos, detalhados e desagregados dos bancos concorrentes, aqui Visadas, não podendo ser obtidos ou calculados com base nos relatórios e contas das demais Visadas, nem com base nos boletins informativos

¹⁹¹ Fls. 7068 a 7971 e 8164.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

da Associação Portuguesa de Bancos, os quais não fornecem dados de produção mensal desagregados por instituição de crédito.

395. No intercâmbio supra descrito, os documentos trocados referem expressamente como fonte da informação as direções de *marketing* dos concorrentes [“direções de marketing de OIC’s”], aqui Visadas.
396. O intercâmbio de informação incluiu a troca de informação sobre outros parâmetros relacionados com a produtividade do crédito à habitação: a carteira de crédito imobiliário, no que diz respeito às Visadas Santander, BCP, BES, BPI, CGD e Barclays; rácio de crédito em risco, no que diz respeito às Visadas Santander, BES e BPI e o peso dos imóveis do banco na produção mensal, no que diz respeito às Visadas BCP, Montepio, Santander, BES, Banif e UCI.
397. As Visadas BES, BPI, Santander, CGD, BCP, Montepio, Barclays e BBVA participaram no intercâmbio de informação sensível sobre dados de produção de crédito ao consumo, nos termos expostos *supra*.

Troca de informação: envolvimento das Visadas. Duração do comportamento

I.1.3. BPN/BIC

(A) 2007

398. A Visada BPN/BIC participou no intercâmbio de informação, pelo menos, desde outubro de 2007, conforme documento interno com proposta de alteração da oferta do crédito à habitação, apresentado com uma tabela com os valores de produção mensal (de janeiro a setembro) dos concorrentes BCP, CGD, Santander, BES, BPI e Montepio, indicando como fonte de informação: “Direções de *Marketing* de OIC’s (confidencial)”.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

399. Em setembro de 2007, um colaborador da Visada BPN solicita a um colaborador do BCP a “[a]nálise mensal das Quotas dos principais Bancos; e a [a]nálise concorrência no Credinveste/Mill Opções”.
400. Em 14 de dezembro de 2007, a Direção de *marketing* e comunicação do BPN apresentou nova proposta de alteração da oferta do crédito à habitação, com base naqueles dados de produção mensal dos concorrentes.

(B) 2008

401. Em 2008, o BPN/BIC obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, Santander, BCP, BPI, BES e Barclays, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.
402. A Visada detinha um ficheiro *Excel*, datado de fevereiro de 2008, contendo grelhas de *spread* não públicas dos concorrentes BCP, CGD, BES, BPI e Santander.
403. Neste ano, o BPN/BIC trocou ainda informação com o Barclays sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação, conforme *email* interno do Barclays em que, no âmbito da oferta de crédito à habitação, se reporta a posição da CGD, Santander, BPI, BES, BPN/BIC, Popular/Santander, NCG/Abanca quanto à “devolução de arredondamentos”, “seguro de vida” e “serviço Casa Pronta”.

(C) 2009

404. Em 2009, a Visada BPN/BIC obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, Santander, BCP, BPI, BES e Barclays, através das direções de *marketing* destas instituições de crédito.
405. Em janeiro de 2009, a Visada BPN/BIC obteve os valores de produção mensal dos seus concorrentes BPI, Santander, BES, BCP, CGD e Montepio, para novembro de 2007 e para



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

os doze meses de 2008, conforme demonstra um mapa de produção que ilustra uma proposta de alteração de grelha de *spreads*.

(D) 2010

406. Em 2010, a Visada BPN/BIC obteve informações, pelo menos, dos concorrentes CGD, BES, Santander, BPI, BCP, Barclays e BBVA sobre as condições comerciais da oferta de crédito pessoal, de acordo com um documento interno que refere como fonte de informação, designadamente, as direções de *marketing* dos concorrentes.

(E) 2011

407. Em 2011, a Visada BPN/BIC obteve informações, pelo menos, dos concorrentes BES, Santander e Banif sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação.
408. Em novembro deste ano, o BPN/BIC contactou a CGD para trocar este tipo de informação.

(F) 2012

409. Em 29 de outubro de 2012, a Visada BPN/ BIC solicitou à Visada Santander a atualização da respetiva tabela de *spreads* com a relação financiamento/garantia (LTV) e a taxa de esforço para o crédito à habitação.
410. Assim, a Visada BPN/BIC trocou informação sensível com concorrentes desde, pelo menos, outubro de 2007 até, pelo menos, outubro de 2012.

I.1.4. BBVA

(G) 2005

411. O BBVA participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, julho de 2005, conforme documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(H) 2006

412. Em 2006, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais da sua oferta de crédito a empresas com o Barclays.

(I) 2007, 2008 E 2009

413. Em 2007, 2008 e 2009, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Barclays.

(J) 2010

414. Em 2010, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas suas instalações, que têm como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

415. Neste ano, o BBVA trocou ainda valores de produção mensal de crédito à habitação com o BES, o Santander, o BPI e a CGD.

416. Em 2010, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

417. No final do ano o BBVA iniciou a troca de valores de produção mensal de crédito ao consumo com o Santander.

(K) 2011

418. Em 2011, o BBVA trocou informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito à habitação com o Barclays, o BES, o Montepio, o Santander e o Banif, de acordo com os documentos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

419. Neste ano, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola, apreendidos nas instalações desta última, que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
420. Em 2011, o BBVA trocou também informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito ao consumo com o Santander.
421. Neste ano, o BBVA trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito à habitação com o BES, o Santander, o BPI, o BCP, a CGD e o Montepio.
422. Em 2011, o BBVA trocou ainda com o Santander valores de produção mensal do crédito ao consumo.

(L) 2012

423. Já em 2012, o BBVA trocou informação sobre condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays e o Montepio.
424. Neste ano, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola, apreendidos nas instalações desta última, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
425. Também neste ano, o BBVA trocou informação com o BES, o Santander, o BCP, o Barclays, o Montepio e o BPI sobre dados de produção mensal de crédito à habitação.

(M) 2013

426. Em 2013, o BBVA partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Agrícola, apreendidos nas suas instalações desta última, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

427. Neste ano, o BBVA trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o BES, o BPI, a CGD, o Santander e o BCP.
428. O BBVA participou neste intercâmbio de informação até, pelo menos, de 3 de março de 2013, conforme documento interno da CGD com os valores de produção de crédito à habitação, de janeiro de 2013, de vários concorrentes, incluindo o BBVA, com a indicação expressa de que a fonte de informação são os departamentos de *marketing* das instituições de crédito.
429. Assim, a Visada BBVA participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, julho de 2005 até, pelo menos, março de 2013.

I.1.5. BPI

(N) 2002

430. A Visada BPI participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, conforme folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
431. Neste ano, o BPI também trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BCP, o Santander e a CGD, de acordo com os ficheiros *Excel*, criados por cada um destes concorrentes, que referem dados de produção do BPI para 2002, e de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio BPI.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(O) 2003

432. Em 2003, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD e BCP. Para este ano, o BPI obteve ainda dados de produção mensal do BES.
433. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
434. Também partilhou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD e que inclui os anos 2003, 2004 e 2005; e com o Montepio, de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio e que compreende todos os anos de 2003 a 2008, inclusive.

(P) 2004

435. Em 2004, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, BCP e a CGD.
436. Para este ano, o BPI obteve ainda os dados de produção mensal do BES.
437. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
438. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com o mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD e que inclui os anos 2003, 2004 e 2005. O BPI também partilhou esta informação com o Montepio.

(Q) 2005

439. Em 2005, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD, BCP, BES e Barclays.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

440. Neste ano, o BPI trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, conforme documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA, identificando-se a fonte de informação como as direções de *marketing* dos concorrentes.

441. Em 2005, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005; e trocou com o Montepio.

(R) 2006

442. Em 2006, o BPI trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.

443. Neste ano, o BPI trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Trocou ainda informação com o Montepio.

(S) 2007

444. Em 2007, a Visada BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BCP e Barclays.

445. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.

446. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

447. Em 2007, o BPI trocou ainda informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander. Trocou também este tipo de informação com o Montepio.

448. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(T) 2008

449. Em 2008, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, CGD e Barclays.

450. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

451. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.

452. Em 2008, o BPI contactou o Barclays para obter informações sobre a sua oferta comercial de crédito ao consumo, de acordo com o documento II do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8163.

453. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre dados de produção mensal de crédito ao consumo com o Santander.

(U) 2009

454. Em 2009, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes CGD, BCP, Montepio e Barclays.

455. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BPN/BIC e apreendidos nas instalações deste último e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

456. Neste ano, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES e Barclays.
457. Em 2009, O BPI partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
458. Em 2009, o BPI trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e Montepio.
459. Neste ano, o BPI trocou também informação com a CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(V) 2010

460. Em 2010, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BCP, Montepio e Barclays.
461. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
462. Em 2010, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES, Barclays e BBVA.
463. Em 2010, o BPI trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

464. O BPI trocou, ainda, informações com o Montepio e o Barclays sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.
465. O BPI partilhou, ainda, informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
466. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(W) 2011

467. Em 2011, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BES, Santander, Montepio, Barclays e Banif.
468. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
469. Em 2011, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BES, BCP, Barclays, BBVA, Banif, Caixa Agrícola e Popular/Santander
470. Em 2011, o BPI trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
471. O BPI trocou ainda informações com o Santander sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

472. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(X) 2012

473. Em 2012, o BPI trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Barclays e Caixa Agrícola.

474. Neste ano, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

475. Em 2012, o BPI trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BES, Barclays, BBVA, Banif, Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.

476. Em 2012, o BPI trocou ainda informação sobre os dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BES e o Barclays.

477. Neste ano, o BPI trocou também informação com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(Y) 2013

478. Em 2013, o BPI partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

479. Em 2013, o BPI partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BCP, BES, CGD, Santander, Montepio BBVA, Banif, Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.
480. O elemento probatório mais recente que implica o BPI neste intercâmbio de informação data de 3 de março de 2013, conforme documento interno da CGD com os valores de produção de janeiro de 2013 de crédito à habitação de vários concorrentes, incluindo o BPI, com a indicação expressa de que a fonte de informação são os departamentos de *marketing* das instituições de crédito.
481. A Visada BPI participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002, até março de 2013.

I.1.6. BCP

(Z) 2002

482. A Visada BCP participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, de acordo com uma folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.
483. Neste ano, a Visada BCP trocou também dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BPI, o Santander, a CGD e o BES, de acordo com uma folha de cálculo elaborada pelo próprio, bem como de acordo com as folhas de cálculo criadas pelos concorrentes Santander e CGD.

(AA) 2003

484. Em 2003, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD e BES.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

485. Neste ano, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.

(BB) 2004

486. Em 2004, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD e BES.

(CC) 2005

487. Em 2005, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD, BES e Barclays.

488. Neste ano, o BCP trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD..

(DD) 2006

489. Em 2006, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, Santander, CGD, BES e Barclays.

490. Neste ano, o BCP trocou informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(EE) 2007

491. Em 2007, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, BES e CGD.

492. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, BPI, o Santander, CGD, BES e Barclays.

493. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

494. Em 2007, o BCP trocou ainda informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(FF) 2008

495. Em 2008, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, Santander, Montepio e BPI.

496. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

497. Em 2008, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BES, CGD, Barclays, Montepio e BPI.

(GG) 2009

498. Em 2009, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BPI, CGD, BES, Santander e Barclays.

499. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

500. Neste ano, o BCP partilhou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI, CGD, Montepio e Santander.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

501. Em 2009, o BCP partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

(HH)2010

502. Em 2010, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Santander, Montepio, BES, BPI, CGD e Barclays.

503. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

504. Em 2010, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.

505. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

506. Em 2010, o BCP trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.

507. Neste ano, o BCP trocou ainda informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(II) 2011

508. Em 2011, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, Santander, Montepio, CGD, Barclays e Banif.
509. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
510. Em 2011, o BCP trocou ainda informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.
511. Em 2011, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito ao consumo com, pelo menos, a CGD e o Barclays.
512. O BCP também trocou com o Barclays informação relativa ao comissionamento de prestações em atraso no crédito ao consumo (e crédito à habitação). A Visada BCP tentou contactar os concorrentes CGD, Santander, BES e BPI sobre o comissionamento das respetivas ofertas de crédito ao consumo.
513. Neste ano, o BCP trocou ainda informação com o Santander e o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(JJ) 2012

514. Em 2012, o BCP trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Montepio e BES.
515. Além destes concorrentes, o BCP obteve ainda informação sensível, não pública, sobre a oferta de crédito à habitação da CGD, do Santander, do BPI, do Banif e BBVA.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

516. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
517. Em 2012, o BCP trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BES, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Popular/Santander, Banif e Caixa Agrícola.
518. Em 2012, o BCP trocou, ainda, informação sobre dados de produção de crédito ao consumo como Montepio e o Barclays.
519. Sobre a oferta de crédito ao consumo, o BCP obteve ainda informação sensível não pública dos concorrentes BES, BPI, Santander e CGD.

(KK) 2013

520. Em 2013, o BCP partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
521. Neste ano, o BCP partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BPI, Santander, BES, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander e Caixa Agrícola.
522. A Visada BCP participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I.1.7. BES

(LL) 2002

523. A Visada BES participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.

524. Em novembro de 2002 o BES enviou, pelo menos ao Santander, a sua grelha de *spreads* e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação.

525. Em 2002, o BES também partilhou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, bem como com o BCP, o Santander, a CGD, de acordo com as folhas de cálculo elaboradas, por cada um destes concorrentes.

526. Os seus dados de produção mensal também chegaram ao conhecimento da Visada BPI.

(MM) 2003

527. Em 2003, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, CGD e BCP.

528. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.

529. Também trocou este tipo de informação com a CGD e com o Montepio, de acordo com um mapa de produção elaborado pelo próprio e que compreende todos os anos de 2003 a 2008, inclusive.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(NN) 2004

530. Em 2004, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, BCP e CGD.
531. Os dados de produção mensal do BES também chegaram ao conhecimento da Visada BPI.
532. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
533. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005 e com o Montepio.

(OO) 2005

534. Em 2005, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, Santander, a CGD, BCP, BPI e Barclays.
535. Neste ano, o BES trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, segundo documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.
536. Em 2005, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander.
537. Também trocou este tipo de informação com a CGD, de acordo com um mapa de produção mensal de crédito ao consumo, elaborado pela CGD, que inclui os anos 2003, 2004 e 2005 e com o Montepio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(PP) 2006

538. Em 2006, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BPI e BCP.
539. Neste ano, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e com o Montepio.
540. Em 2006, o BES trocou, ainda, informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(QQ) 2007

541. Em 2007, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays e o BCP.
542. Neste ano, o BES também partilhou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
543. Neste ano, o BES partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
544. Em 2007, o BES trocou informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e com o Montepio.
545. Neste ano, o BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Montepio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(RR) 2008

546. Em 2008, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BCP, Montepio e CGD.
547. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
548. Em 2008, o BES também trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
549. O BES trocou ainda, com o Santander dados de produção mensal de crédito ao consumo e com o Montepio.
550. Em 2008, o BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Santander.

(SS) 2009

551. Em 2009, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Santander, Montepio, CGD, BCP e Deutsche.
552. O BES obteve ainda informações sobre a grelha de *spread* do BPI, organizada por montante e LTV, e outras informações da sua oferta comercial.
553. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

554. Em 2009, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI e Barclays.
555. Em 2009, o BES partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
556. Em 2009, o BES trocou também informação sobre preços e outras condições comerciais relativas à oferta de crédito ao consumo com o Montepio.
557. O BES trocou ainda informação sobre a produção de crédito ao consumo com o Santander e o Montepio.
558. Neste ano, o BES trocou ainda informação com a CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(TT) 2010

559. Em 2010, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Santander, Montepio, CGD, BCP e BPI.
560. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
561. Em 2010, o BES também trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays e BBVA.
562. Em 2010, o BES trocou ainda informações sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo com o Barclays.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

563. O BES partilhou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
564. Relativamente ao crédito ao consumo, o BES trocou, ainda, informação sobre dados de produção com o Santander e o Barclays.
565. Neste ano, o BES trocou também informação com o Barclays e CGD sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(UU) 2011

566. Em 2011, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI, Santander, Montepio, CGD, BCP, BANIF, BBVA, BPN e Deutsche.
567. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
568. Em 2011, o BES trocou informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays, BBVA e Banif.
569. Em 2011, o BES trocou dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
570. O BES trocou ainda informações com o Santander sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

571. Neste ano, BES trocou ainda informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays e o Santander.

(VV) 2012

572. Em 2012, o BES trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, Montepio e BCP.

573. Neste ano, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

574. Em 2012, o BES trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes Montepio, CGD, Santander, BCP, BPI, Barclays, BBVA, Banif Caixa Agrícola, Popular/Santander e UCI.

575. Em 2012, o BES trocou, ainda, informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com os concorrentes BPI, Santander, Montepio e Barclays.

576. O BES também trocou informações com o Barclays sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo.

(WW) 2013

577. Em 2013, o BES partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

578. Em 2013, o BES partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação, pelo menos, com os concorrentes BCP, BPI, CGD, Santander, Montepio, BBVA, Banif e UCI.
579. A Visada BES participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

I.I.8. Popular/Santander

2008

580. O Popular/Santander participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2008.
581. O Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação desde, pelo menos, maio de 2008, segundo troca de *emails* interna do Barclays onde é discutida uma determinada oferta de *spread* para o crédito à habitação do Popular/Santander referindo expressamente que a informação foi obtida através de um contacto com o departamento de *marketing* do Popular/Santander.
582. Em 2008, o Popular/Santander trocou este tipo de informação com o Barclays.

(XX) 2009

583. Em 2009, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e condições comerciais de crédito à habitação com o Barclays e o BCP.

(YY) 2010

584. Em 2010, o Popular/Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(ZZ) 2011

585. Em 2011, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Deutsche e a Caixa Agrícola.

586. O Popular/Santander trocou também informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.

(AAA) 2012

587. Em 2012, o Popular/Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais de crédito à habitação com a Caixa Agrícola.

588. Em 2012, o Popular/Santander trocou informação sobre valores de produção mensal de crédito à habitação com o BCP, o BES, o Santander e o BPI.

(BBB) 2013

589. Em 2013, o Popular/Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

590. Em 2013, o Popular/Santander trocou informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.

591. A Visada Popular/Santander trocou informação com os seus concorrentes sobre preços e condições comerciais e valores de produção mensal do crédito à habitação entre, pelo menos, maio de 2008 e fevereiro de 2013.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I.I.9. Santander

(CCC) 2002

592. A Visada Santander participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.

593. Em novembro de 2002, o Santander também obteve a grelha de *spreads* não pública e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação do BES, através de fonte interna do próprio BES.

594. Neste ano, o Santander também trocou dados de produção mensal de crédito à habitação com o Montepio, o BCP, a CGD, o BES e o BPI, de acordo com a folha de cálculo elaborada pelo próprio, bem como aquelas elaboradas pelos concorrentes BCP, CGD e Montepio.

(DDD) 2003

595. Em 2003, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.

596. Neste ano, o Santander obteve ainda as grelhas de *spread* não públicas da oferta de crédito à habitação dos concorrentes CGD, BPI, BES, BCP e BBVA.

597. Em 2003, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.

(EEE)2004

598. Em 2004, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

599. Ainda sobre a oferta de crédito à habitação, A Visada Santander tentou obter os junto das direções de *marketing* do BCP, BPI, BES, CGD e BBVA informação sobre os critérios de atribuição de *spreads* face à taxa de esforço dos clientes.
600. Em 2004, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, CGD e Montepio.
601. Neste ano, o Santander obteve, ainda, informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, Banif, BBVA e Montepio.

(FFF) 2005

602. Em 2005, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.
603. Neste ano, o Santander trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD, segundo documento interno da CGD em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.
604. Em 2005, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, CGD e Montepio.
605. Neste ano, o Santander obteve igualmente informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, Banif, BBVA e Montepio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(GGG) 2006

606. Em 2006, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD e Montepio.
607. Em 2006, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.
608. Neste ano, o Santander obteve ainda informação sobre preços e outras condições do crédito pessoal, incluindo informação não pública, da oferta dos concorrentes CGD, BCP, BPI, BES, BBVA e Montepio.

(HHH) 2007

609. Em 2007, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays.
610. O Santander obteve ainda informação não pública sobre as grelhas de *spread* e bonificações do BCP, CGD, BPI, BES e Montepio.
611. Neste ano, o Santander partilhou também informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.
612. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
613. Em 2007, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(III) 2008

614. Em 2008, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Barclays, o BCP e a CGD.
615. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
616. Neste ano, o Santander trocou também informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.
617. Neste ano, o Santander obteve os dados de produção mensal dos concorrentes BES, BPI e Montepio.
618. Em 2008, o Santander trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES, de acordo com os documentos 3972I e 39828.

(III) 2009

619. Em 2009, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o Deutsche, o BCP, o BES, a CGD e o Barclays.
620. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
621. Em 2009, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio e Barclays.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

622. Em 2009, o Santander partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
623. Em 2009, o Santander trocou ainda dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES e Montepio.
- (KKK) 2010
624. Em 2010, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, CGD, BCP, Caixa Agrícola, Deutsche e Barclays.
625. Em 2010, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays e BBVA.
626. Em 2010, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio, Barclays, BCP e BBVA.
627. O Santander trocou também informações sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo com o Barclays.
628. O Santander partilhou, ainda, informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
629. Neste ano, o Santander trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(LLL) 2011

630. Em 2011, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, CGD, BCP, Caixa Agrícola, Deutsche, Banif, BBVA e Barclays.
631. Em 2011, o Santander trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander e Caixa Agrícola.
632. Em 2011, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
633. Relativamente ao crédito ao consumo, o Santander trocou também informações sobre preços e outras condições comerciais com os concorrentes CGD, BES, BPI, Montepio, BBVA e Barclays.
634. Em 2011, o Santander trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays, o BES, o BPI, o BCP e o Montepio.

(MMM) 2012

635. Em 2012, o Santander trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BCP, Montepio e BPN/BIC.
636. Neste ano, o Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

637. Em 2012, o Santander também trocou informação sobre produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Popular/Santander, Caixa Agrícola e UCI.
638. Em 2012, o Santander trocou, ainda, informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com os concorrentes BPI, BES, Montepio e Barclays.
639. Relativamente ao crédito ao consumo, o Santander trocou também informações sobre as condições comerciais com os concorrentes Barclays e Caixa Agrícola.
640. Em 2012, o Santander trocou também informação com o BPI sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(NNN) 2013

641. Em 2013, o Santander partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
642. Em 2013, o Santander partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, BCP, CGD, Montepio, BBVA BANIF, Popular/Santander, Caixa Agrícola e UCI.
643. A Visada Santander participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

I.I.I0. Barclays

(OOO) 2005

644. A Visada Barclays participa neste intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2005 até setembro de 2012, segundo *email* interno do Barclays, com data de maio de 2005.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

645. Neste ano, o Barclays trocou ainda valores de produção de crédito à habitação com a CGD, o BCP, o Santander, o BES, o BPI e o Montepio.
646. Também neste ano, o Barclays trocou informação com a CGD sobre as condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, conforme resulta do documento interno da CGD, em que é feita uma comparação das tabelas de *spreads* do BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA e é expressamente referido que a fonte de informação são as direções de *marketing* dos concorrentes.

(PPP)2006

647. Em 2006, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito a empresas com o BES, o BBVA, e o BCP.
648. Neste ano, o Barclays trocou também valores de produção mensal de crédito à habitação com a CGD, o BPI, o BCP e o Montepio.

(QQQ) 2007

649. Em 2007, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com o BES, o Montepio, o Santander e a CGD.
650. Além destes concorrentes, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta de crédito à habitação do BPI, BCP, BBVA, Banif e BPN.
651. Ainda no que respeita ao crédito à habitação, no ano de 2007, o Barclays trocou dados mensais de produção relativos a este produto com a CGD, o BPI, o BCP, o BES, o Santander e o Montepio.
652. Em 2007, o Barclays trocou também informação sobre preços e condições comerciais do crédito ao consumo com a CGD e o Montepio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

653. Neste ano, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta comercial de crédito ao consumo da CGD, BES, Santander, Montepio, BPI, BCP, BBVA, Banif e BPN.

654. Em 2007, o Barclays trocou ainda com o BES, o BCP, o CGD e o Banif informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(RRR) 2008

655. Em 2008, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições da oferta de crédito à habitação com a CGD, o BES, o Montepio, o Santander, o BBVA, o Banif e, a NCG/Abanca.

656. Neste ano, o Barclays obteve ainda informação não pública sobre a oferta de crédito à habitação daqueles concorrentes e do BPI, BCP e BPN.

657. Em 2008, o Barclays partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

658. Sobre este produto, o Barclays trocou, ainda, informação sobre dados de produção mensal com a CGD, o Santander, o BCP, o BES, o BPI e o Montepio.

659. Neste ano, o Barclays terá ainda trocado informação com o BPI sobre crédito ao consumo, de acordo com um *email* interno do Barclays que refere que uma colaboradora do BPI necessita falar com um colaborador do Barclays sobre crédito pessoal.

(SSS) 2009

660. Em 2009, o Barclays trocou informação com o BES, a CGD, o Montepio, o BPI, o BBVA, a NGC/Abanca, o Deutsche e o Popular/Santander informações sobre as condições comerciais do crédito à habitação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

661. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

662. Relativamente a este produto, o Barclays trocou ainda informação sobre os volumes de produção mensal com o BES, o BPI, o Santander, a CGD, o BCP e o Montepio.

(TTT) 2010

663. Em 2010, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições do crédito à habitação com o Montepio, o Santander, o BES, o Banif, a NCG/Abanca, o Deutsche, o BCP e o BPI.

664. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

665. Sobre o crédito à habitação, o Barclays trocou ainda informação relativa a valores da produção mensal com o Santander, a CGD, o BCP, o BES, o BPI e o Montepio.

666. No que respeita ao crédito ao consumo, o Barclays trocou informação sobre preços e outras condições comerciais com o Santander e o Montepio.

667. O Barclays partilhou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

668. O Barclays trocou ainda dados de produção mensal de crédito ao consumo com o Montepio e o Santander.

669. Também em 2010, o Barclays trocou informação sobre as condições comerciais da oferta de crédito às empresas com o Santander, o BCP, o BPI e o BES.

(UUU) 2011

670. Em 2011, o Barclays trocou informação sobre preços e condições comerciais da oferta de crédito à habitação com o BES, o Santander, o Montepio, o BBVA, o BPI, o Banif, o BCP e o Deutsche.

671. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

672. Ainda a respeito deste produto, o Barclays trocou informação sobre dados de produção com os concorrentes CGD, BES, Santander, BCP, BPI, Montepio, BBVA e Banif.

673. Neste ano, sobre o crédito ao consumo, o Barclays trocou informação sobre condições comerciais com o Santander e BCP.

674. O Barclays trocou, ainda, informação relativa aos dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BCP, o BPI, o Montepio e o BES.

675. No que respeita ao crédito a empresas, o Barclays trocou informação sobre condições comerciais com o Santander, a CGD, o BES e o BCP.

(VVV) 2012

676. Em 2012, o Barclays trocou informação sobre preços e condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Santander, Montepio, CGD, BCP, Banif e BBVA.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

677. Neste ano, o Barclays partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
678. O Barclays trocou também informação sobre a produção de crédito à habitação com os concorrentes BES, BPI, Montepio, Santander, CGD, BCP, Banif e BBVA.
679. Neste ano, o Barclays trocou ainda informação sobre preços e condições comerciais do crédito ao consumo com o Santander, o BCP e o Montepio.
680. Relativamente a este produto, o Barclays trocou também informação sobre os dados de produção com os concorrentes BES, Montepio e Santander.
681. A Visada Barclays terminou a sua participação no intercâmbio de informação em setembro de 2012.
682. A visada Barclays trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2005 até setembro de 2012.

I.I.II. Caixa Agrícola

2007

683. A Visada Caixa Agrícola participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2007.
684. A Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação desde, pelo menos, maio de 2007, segundo troca de *emails* com o Montepio, em que este solicita à Caixa Agrícola a grelha de *spreads* e as comissões em vigor.

2010



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

685. Em 2010, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Barclays, o Montepio, o Santander e a CGD.

686. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes: BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, Banif e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.

2011

687. Em 2011, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação com o Santander, o Montepio, o BES e o Popular/Santander.

688. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.

689. Em 2011, a Caixa Agrícola trocou também informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP e o BPI.

2012

690. Em 2012, a Caixa Agrícola trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com o BPI, o Montepio e o Popular/Santander.

691. Neste ano, a Caixa Agrícola obteve ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

692. Em 2012, a Caixa Agrícola também trocou informação sobre condições comerciais da oferta de crédito pessoal com o Santander.

693. Ainda em 2012, a Caixa Agrícola trocou também informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP, o BES e o BPI.

2013

694. Em 2013, a Caixa Agrícola obteve informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação dos concorrentes BPI, CGD, Santander, BCP, BES, Montepio, Barclays, BBVA, BANIF e Popular/Santander, através das direções de *marketing* das instituições de crédito.

695. Já em 2013, a Caixa Agrícola trocou informação sobre a produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BPI e o BCP.

696. A Visada Caixa Agrícola trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2007 até, pelo menos, fevereiro de 2013.

I.I.I2. Montepio

(WWW) 2002

697. A Visada Montepio participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.

698. Neste ano o Montepio trocou ainda informação sobre os seus dados de produção mensal com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD e Santander, de acordo com um mapa de produção construído com base em contactos com as direções de *marketing* dos concorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(XXX) 2003

699. Em 2003, o Montepio trocou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com o BCP, o BES, o BPI, a CGD e o Santander.

700. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre a produção mensal de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

(YYY) 2004

701. Em 2004, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD e Santander.

702. Neste ano, o Montepio também trocou informação sobre produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

(ZZZ) 2005

703. Em 2005, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.

704. Neste ano, o Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com a CGD.

705. Em 2005, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI, o Santander e a CGD.

(AAAA) 2006

706. Em 2006, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.

707. Neste ano, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(BBBB) 2007

708. Em 2007, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BCP, Caixa Agrícola e Barclays.
709. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
710. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
711. Em 2007, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.
712. O Montepio trocou ainda informação com o Barclays sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo.
713. Neste ano, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES.
714. Sobre esta oferta, o Montepio obteve ainda informação do Santander, BPI, CGD, BES e BCP sobre a comissão de liquidação antecipada.

(CCCC) 2008

715. Em 2008, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes BCP, CGD, Montepio, BES e Barclays.
716. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

717. Em 2008, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Barclays.

718. Neste ano, o Montepio trocou ainda informação sobre dados de produção mensal de crédito ao consumo com o BES, o BPI e o Santander.

2009

719. Em 2009, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BPI e Barclays.

720. Neste ano, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.

721. Em 2009, o Montepio partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

722. Em 2009, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander, o BPI e o BES.

723. O Montepio trocou ainda informação com o BES e a CGD sobre preços e outras condições comerciais de crédito ao consumo.

(DDDD) 2010

724. Em 2010, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BCP, Caixa Agrícola, Santander e Barclays.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

725. Neste ano o Montepio obteve ainda, de um colaborador do Barclays, as grelhas de *spread* dos concorrentes BES, CGD, BPI, Santander, BCP, Barclays, BBVA, Deutsche, Popular/Santander e Banif.
726. Em 2010, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander e Barclays.
727. Em 2010, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e o Barclays.
728. O Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo com a CGD, o BPI e o Barclays.
- (EEEE) 2011
729. Em 2011, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes CGD, BES, BCP, BPI, Caixa Agrícola, Santander, Banif, BBVA e Barclays.
730. Em 2011, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander, Barclays, BBVA e Banif.
731. Em 2011, o Montepio também trocou informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Santander e Barclays.
732. O Montepio trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito ao consumo com o Santander.
733. Neste ano, o Montepio trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o Santander.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(FFFF) 2012

734. Em 2012, o Montepio trocou informação sobre preços e outras condições comerciais do crédito à habitação com os concorrentes Barclays, BES, BPI Santander, CGD, BCP, Banif e BBVA.
735. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
736. Em 2012, o Montepio também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, CGD, Santander, Barclays e UCI.
737. Em 2012, o Montepio trocou ainda informação sobre dados de produção de crédito ao consumo com o Barclays, o BCP e o BES.
738. Sobre o crédito ao consumo, o Montepio trocou também informações sobre condições comerciais com o Barclays.

(GGGG) 2013

739. Em 2013, o Montepio partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
740. Neste ano, o Montepio partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BES, CGD, BCP e Santander.
741. A Visada Montepio trocou informação sensível com os seus concorrentes desde, pelo menos, maio de 2002 até março de 2013.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1.1.13. CGD

(HHHH) 2002

742. A Visada CGD participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, segundo uma folha de cálculo elaborada pela CGD, com uma análise das comissões praticadas pelos concorrentes BCP, Santander, BPI, BES e Montepio, em que são expressamente referidas como fonte de informação as direções de *marketing* das outras instituições de crédito.

743. Neste ano, a CGD também trocou informação sobre dados de produção mensal de crédito à habitação com o Santander, o BCP, o BPI, o BES e o Montepio.

(IIII) 2003

744. Em 2003, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES e Montepio.

745. Neste ano, a CGD trocou também informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

(JJJJ) 2004

746. Em 2004, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES e Montepio.

747. Neste ano, a CGD trocou também informação relativa a dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

(KKKK) 2005

748. Em 2005, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

749. Neste ano, a CGD trocou ainda informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, Santander, Montepio, Barclays e BBVA.

750. Em 2005, a CGD trocou também informação sobre dados de produção do crédito ao consumo com o Santander, o BPI, o BES e o Montepio.

(LLLL) 2006

751. Em 2006, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.

(MMMM) 2007

752. Em 2007, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP e Barclays.

753. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.

754. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre dados de produção mensal de janeiro a setembro de 2007, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

755. Em 2007, a CGD trocou informações com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.

756. Neste ano, a CGD trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(NNNN) 2008

757. Em 2008, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, Montepio, BES, Santander, BPI e Barclays.
758. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada num documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
759. Em 2008, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.

(OOOO) 2009

760. Em 2009, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BPI, BCP, Montepio, Deutsche, BES, Santander e o Barclays.
761. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
762. Neste ano, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio e Barclays.
763. Em 2009, a CGD partilhou informação sobre os dados de produção mensal de crédito à habitação relativos a 2007 e 2008, a qual foi compilada em documentos elaborados pelo BPN/BIC, apreendidos nas instalações deste último, e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

764. Neste ano, a CGD trocou informações com o Montepio sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.

765. Em 2009, a CGD trocou também informação sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas com o BES e o BPI.

(PPPP) 2010

766. Em 2010, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, Montepio, Santander e Barclays.

767. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

768. Em 2010, a CGD partilhou também informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.

769. Em 2010, a CGD trocou informações com o Montepio sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo, de acordo com o documento 760I3. A CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito ao consumo, a qual foi compilada em documento elaborado pelo BPN/BIC, apreendido nas instalações deste último, e que refere como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.

770. Neste ano, a CGD trocou informação com o BES sobre a sua oferta comercial de crédito a empresas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(QQQQ) 2011

771. Em 2011, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, Montepio, Santander, Banif e Barclays.
772. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação que chegou ao conhecimento da Caixa Agrícola.
773. Em 2011, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
774. Em 2011, a CGD trocou informações com o Santander sobre condições comerciais da oferta de crédito ao consumo.
775. Neste ano, a CGD trocou também informação com o Barclays sobre condições comerciais da oferta de crédito a empresas.

(RRRR) 2012

776. Em 2012, a CGD trocou informação sobre preços e outras condições comerciais da oferta de crédito à habitação com os concorrentes Montepio e o Barclays.
777. Neste ano, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
778. Em 2012, a CGD também partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes BCP, BES, BPI, Santander, Barclays e BBVA.

2013



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

779. Em 2013, a CGD partilhou informação sobre preços e outras condições comerciais da sua oferta de crédito à habitação, a qual foi compilada em documentos elaborados pela Caixa Agrícola e apreendidos nas instalações desta última e que referem como fonte de informação as direções de *marketing* de outras instituições de crédito.
780. Em 2013, a CGD partilhou informação sobre os valores de produção de crédito à habitação com os concorrentes Santander, BPI, BCP, BES, Montepio, Barclays e BBVA.
781. A Visada CGD participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013.

I.I.I4. UCI

(SSSS) 2012

782. A Visada UCI participou no intercâmbio, pelo menos, desde março de 2012.
783. No final de fevereiro de 2012, as Visadas UCI e o BPI trocaram contactos para passarem a partilhar os dados de produção mensal de crédito à habitação, conforme comunicação de *email* de 28 de fevereiro em que o Diretor Comercial do BPI, [REDACTED], envia a um seu colaborador, [REDACTED], o contacto do Diretor Comercial da UCI, com conhecimento deste.
784. Uns dias mais tarde, em 5 de março de 2012, o Diretor Comercial da UCI [REDACTED], reenvia este *email* para o diretor de *marketing* da UCI, [REDACTED] dizendo:
- “Para partilhar contigo os contactos do Responsável de Marketing BPI para o Crédito Habitação. Tínhamos combinado que todos os meses trocaríamos valores de produção. Depois falo contigo sobre o tema.”*
785. De acordo com os elementos probatórios analisados, em 2012, a UCI trocou informação sobre dados da sua produção mensal com o BPI, BES e Santander.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(TTTT) 2013

786. Já em 2013, a UCI partilhou os seus dados de produção de crédito à habitação com o Santander, o BPI, o BES e o BCP.

787. A Visada UCI trocou informação com os seus concorrentes sobre a produção mensal de crédito à habitação entre, pelo menos, março de 2012 e fevereiro de 2013.

Assim, conforme supra referido,

788. Pelo menos entre 2002 e 2013, as Visadas trocaram entre si, voluntária e conscientemente, de modo regular, informação sensível com caráter estratégico sobre preços, quantidades e outras condições comerciais relativamente às ofertas de crédito habitação, ao consumo e a empresas.

789. As Visadas atuaram com o objetivo de substituírem o risco da concorrência por uma coordenação prática, aumentando artificialmente a transparência entre si.

790. As Visadas atuaram com o objetivo de substituir os riscos da concorrência por uma concertação e cooperação recíproca, durante todo o hiato temporal em que durou a infração, atuando com intenção e vontade de o realizar.

791. As Visadas conheciam o objeto e a extensão das suas obrigações de comunicação ao Banco de Portugal, sabendo conseqüentemente que, na ausência da troca de informação acima descrita, não teriam acesso à informação trocada, de natureza sensível e estratégica.

792. As Visadas utilizaram o intercâmbio de informação para prever os comportamentos das demais Visadas, tendo agido de forma consciente e conformando-se com os riscos inerentes a tal prática proibida.

793. As Visadas são instituições de crédito, e enquanto entidades de dimensão económica muito relevante e que operam num quadro jurídico complexo, conhecem e têm obrigação de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

conhecer, as normas que regem o funcionamento do mercado e que visam garantir o livre funcionamento da concorrência.

794. As Visadas atuaram, ao longo do tempo, de forma livre, consciente e voluntária.

Afetação do comércio entre Estados-Membros

795. O comportamento de intercâmbio de informações acima descrito, o âmbito de atuação das empresas em causa, a importância do setor económico, bem como dos agentes económicos envolvidos é suscetível de afetar o comércio entre estados-membros.

796. O intercâmbio de informações contribuiu para o isolamento do mercado nacional, reforçando as barreiras nacionais e dificultando a penetração económica.

797. O intercâmbio de informações levado a cabo pelas Visadas, entre 2002 e 2013 – condições comerciais e dados de produção – permitia-lhes conhecer a estratégia adoptada pelos concorrentes e o respectivo impacto no mercado.

798. O intercâmbio criou um nível de transparência entre concorrentes que de outro modo não existiria, possibilitando o alinhamento das respectivas políticas comerciais.

799. Durante aquele período de tempo, as Visadas Barclays, Deutsche, NCG/Abanca e UCI constituíam sucursais e as Visadas BBVA e Santander subsidiárias de empresas sediadas noutros estados-membros

800. O âmbito de atuação das Visadas é extensivo a todo o território nacional e é suscetível de obstar à entrada de novas empresas sediadas noutros estados-membros, em particular no que respeita ao mercado da banca de retalho.

801. Tendo em conta a dimensão de mercado, as Visadas representavam, no seu conjunto, mais de 80% do setor bancário.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

802. O intercâmbio de informação aplicava-se a clientes residentes e não residentes.

Da sistematização da troca de informação

803. A troca de informações entre as Visadas, ocorrida entre 2002 e 2013, para cada ano e tipo de informação trocada – preços e outras condições comerciais (P) e quantidades/dados de produção (Q) relativas à oferta de crédito à habitação (CH), crédito ao consumo (CC) e crédito a empresas (CE) – resulta como segue

TABELA 3: RESUMO DAS TROCAS EFETUADAS POR CADA UMA DAS VISADAS ENTRE 2002 E 2013

NCG/Abanca	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							Barclays	Barclays	Barclays			
CH - Q												
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
BPN/BIC	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							CGD, BST, BCP, BPI, BES e Barclays	CGD, BST, BCP, BPI, BES e Barclays		BES, BSTe Banif	BST	
CH - Q						BCP, CGD, BST, BES, BPI e CMEG		BCP, BPI, BST, BES, CGD e CMEG				
CC - P									CGD, BES, BST, BPI, BCP, BBVA e Barclays			
CC - Q												
CE - P												
BBVA	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P				CGD		Barclays	Barclays	Barclays	BES, BST e CCA	Barclays, BES, CEMG, BST, Banif e CCA	Barclays, CMEG e CCA	CCA
CH - Q									BES, BST, BPI, CGD	BES, BST, BCP, BPI, CGD e CMEG	BES, BST, BCP, CGD, CEMEG, Barclays e BPI	BCP, CGD, BES, BPI e BST
CC - P									BPN	BST		
CC - Q									BST	BST		
CE - P					Barclays							



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BPI	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD			CGD		CEMG, BCP e Barclays	BCP, CGD, Barclays e BPN	CGD, BCP, Montepio, Barclays e BPN	BST, BCP, CEMG, Barclays e CCA	BES, BST, CEMG, Barclays e Banif e CCA	CEMG, Barclays e CCA	CCA
CH - Q	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD e BCP	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BST, BCP, BES e Barclays	CMEG, OGD, BST, BCP, BES, Barclays e BPN	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays e BBVA	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays, BBVA, Banif, CCA, BPP	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI	CEMG, BST, a CGD, BCP, BES, Barclays, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI
CC - P							Barclays		CEMG, BPN e o Barclays	BST		
CC - Q		BST, CGD, CEMG	BST, CGD, CEMG	BST, CGD, CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST	BST e o Barclays	BST, BES e o Barclays	
CE - P								CGD	Barclays	Santarém	BST	
BCP	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD			CGD		CMEG, BPI, BES e CGD	CGD, BES, BST, CEMG, BPI e BPN	BPI, CGD, BES, Barclays e BPN	BST, CEMG, BPI, BES, CGD, Barclays e CCA	BES, BST, CEMG, CGD, Barclays, Banif e CCA	Barclays, CEMG, BES e CCA.	CCA
CH - Q	CEMG, BPI, BST, CGD e BES	CMEG, BPI, BST, CGD e BES	CMEG, BPI, BST, CGD e BES	CMEG, BPI, BST, CGD, BES e Barclays	CMEG, BPI, BST, CGD, BES e Barclays	CMEG, BPI, BST, CGD, BES, Barclays e BPN	BST, BES, CGD, Barclays, CEMG e BPI	Barclays, BES, BPI, CGD, CEMG, BST e BPN	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays e BBVA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays e BBVA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, BPP, Banif e CCA	BST, BPI, BES, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, BPP, CCA e UCI
CC - P									BPN	Barclays	CEMG e Barclays	
CC - Q		BST							BST	CGD e Barclays		
CE - P					Barclays	Barclays			Barclays	Barclays e BST		
BES	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD e BST			CGD		Barclays e BCP	Barclays, BCP, CEMG, CGD e BPN	Barclays, BST, CEMG, OGD, BCP, DB e BPN	Barclays, BST, CEMG, CGD, BCP, BPI e CCA	Barclays, BES, BPI, BST, CEMG, CGD, BCP, BANIF, BBVA, BPN, DB e CCA	Barclays, CEMG, BCP e CCA	CCA
CH - Q	CEMG, BST, OGD e BCP	CEMG, BST, CGD e BCP	CEMG, BST, CGD e BCP	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI e Barclays	CEMG, BST, CGD, BPI e BCP	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI, Barclays e BPN	CEMG, BST, CGD, BCP, BPI e Barclays	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays e BBVA	CEMG, CGD, BST, BCP, BPI, Barclays, BBVA e Banif	CEMG, OGD, BST, BCP, BPI, Barclays, BBVA, Banif, CCA, BPP e UCI	BST, BCP, CGD, BPI, CEMG, BBVA, Banif e UCI
CC - P								CEMG	BPN e Barclays	BST	Barclays	
CC - Q		CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	CGD, BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e CEMG	BST e Barclays	BST e Barclays	BPI, BST, CEMG e Barclays	
CE - P					Barclays	Barclays e CEMG	Barclays e BST	CGD	Barclays e CGD	BST e Barclays		



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Banco Popular (BPP)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P							Barclays	Barclays e BCP	CCA	DB e CCA	CCA	CCA
CH - Q										BST, BCP e BPI	BCP, BES, BST e BPI	BST, BCP e BPI
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
Santander (BST)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD e BES			CGD		Barclays	Barclays, BCP, CGD e BPN	DB, BCP, BES, CGD, Barclays e BPN	BES, BPI, CEMG, CGD, BCP, CCA, DB, Barclays e CCA	BES, BPI, CEMG, CGD, BCP, CCA, DB, Banif, BBVA, Barclays e CCA	Barclays, BCP, CEMG, BPN e CCA	CCA
CH - Q	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES e Barclays	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BPN	CEMG, CGD, BCP, BPI, BES, Barclays e BBVA	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP e CCA	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP, CCA e UCI	BPI, BES, BCP, CGD, CEMG, Barclays, BBVA, Banif, BPP, CCA e UCI
CC - P									BPN e Barclays	CGD, BES, BPI, CEMG, BBVA e Barclays	Barclays e CCA	
CC - Q		CEMG, CGD, BCP, BPI e BES	CEMG, CGD, BPI e BES	CEMG, CGD, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	CEMG, BPI e BES	BPI, BES, CEMG, Barclays, BCP e BBVA	BPI, BES, CEMG, Barclays e BBVA	BPI, BES, CEMG e Barclays	
CE - P							BES		Barclays	Barclays, BES, BPI, BCP e CEMG	BPI	
Banif	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P								Barclays	Barclays, BES e CCA	Barclays, BES, BPI, BST, CEMG, CGD, BCP, BBVA, BPN, DB e CCA	Barclays, BES, CEMG e CCA	CCA
CH - Q										BST, BCP, BES, BPI e CEMG	BST, BCP, BES, BPI, CEMG e Barclays	BST, BES, BPI e BCP
CC - P												
CC - Q												
CE - P						Barclays	Barclays					



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Barclays	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P				CGD		BES, CEMG, BST e CGD	CGD, BES, CEMG, BST, BBVA, Banif e NCG	BES, CGD, CEMG, BPI, BBVA, NCG, DB, BCP, BPI e BPP e BPN	CEMG, BST, BES, Banif, NCG, DB, BCP, BPI e CCA	BES, BST, CEMG, BBVA, BPI, Banif, BCP, DB e CCA	BES, BPI, BST, CEMG, CGD, BCP, Banif, BBVA e CCA	
CH - Q				CEMG, CGD, BCP, BST, BES e BPI	CGD, BPI e CEMG	CGD, CEMG, BCP, BES, BST e BPI	CGD, CEMG, BST, BCP, BPI e BES	BST, CGD, BCP, BES, BPI e CEMG	BST, CGD, BCP, BES, BPI e CEMG	CGD, BES, BST, BCP, BPI, CEMG, BBVA e Banif	BES, BPI, CEMG, CGD, BCP, Banif e BBVA	
CC - P						CGD e CEMG	BPI		BPN, BST e CEMG	BST e BCP	BST, BCP, CEMG	
CC - Q									BST e CEMG	BST, BCP, BPI, CEMG e BES	BES, CEMG e BST	
CE - P					BES, BBVA, e BCP	BES, BCP, CGD e Banif			BST, BCP, BPI e BES	BST, CGD, BES e BCP		
Caixa Agrícola (CCA)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P						CEMG			Barclays, CEMG, BST, CGD, BPI, BCP, BES, BBVA, BANIF e BPP	Barclays, CEMG, BST, BCP, BES, BBVA, BANIF e BPP	Barclays, CEMG, BST, BCP, BES, BBVA, BANIF e BPP	Barclays, CEMG, BST, CGD, BPI, BCP, BES, BBVA, BANIF e BPP
CH - Q										BST, BCP, BPI	BST, BCP, BPI e BES	BST, BCP e BPI
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
Montepio (CEMG)	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	CGD			CGD		BCP, CCA e Barclays	BCP, CGD, BES e Barclays	OGD, BES, BPI e Barclays	CGD, BES, BCP, CCA, BST e Barclays	CGD, BES, BCP, BPI, CCA, BST, Banif, BBVA, Barclays e CCA	Barclays, BES, BPI, BST, CGD, BCP, Banif, BBVA e CCA	CCA
CH - Q	BCP, BES, BPI, CGD e BST	BCP, BES, BPI, CGD e BST	BCP, BES, BPI, CGD e BST	BCP, BES, BPI, CGD e BST	BCP, BES, BPI, CGD, BST e Barclays	BCP, BES, BPI, CGD, BST, Barclays e BPN	BCP, BES, BPI, CGD, BST e Barclays	BCP, BES, BPI, CGD, BST, Barclays, e BPN	BCP, BES, BPI, CGD, BST e Barclays	BCP, BES, BPI, CGD, BST, Barclays, BBVA e Banif	BCP, BES, BPI, BST, CGD, Barclays e UCI	BST, BCP, BPI, BES e CGD
CC - P						Barclays		BES e CGD	CGD, BPI e Barclays	BST	Barclays	
CC - Q		BST, BES, BPI e CGD	BST, BES, BPI e CGD	BST, BES, BPI e CGD	BST, BES e BPI	BST, BES e BPI	BST, BES e BPI	BST, BES e BPI	BST e Barclays	BST e Barclays	Barclays, BCP e BES	
CE - P						BES	Barclays			BST		



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CGD	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P	BCP, BPI, BES, BST e CEMG			BCP, BES, BPI, BST, CEMG, Barclays e BBVA		BCP e Barclays	BCP, CEMG, BES, BST, BPI, Barclays e BPN	BPI, BCP, BST, CEMG, DB, BES, Barclays e o BPN	BCP, BES, CEMG, BST, Barclays e CCA	BCP, BES, CEMG, BST, Banif, Barclays e CCA	CEMG, Barclays e CCA	CCA
CH - Q	BCP, BPI, BES, BST e CEMG	BCP, BPI, BES, BST e CEMG	BCP, BPI, BES, BST e CEMG	BCP, BPI, BES, BST, CEMG e Barclays	BCP, BPI, BES, BST, CEMG e Barclays	BCP, BPI, BES, BST, CEMG, Barclays e BPN	BCP, BPI, BES, BST, CEMG e Barclays	BCP, BPI, BES, BST, CEMG, Barclays e BPN	BCP, BPI, BES, BST, CEMG, Barclays e BBVA	BCP, BPI, BES, BST, CEMG, Barclays e BBVA	BCP, BST, BPI, BES, CEMG e BBVA	BCP, BST, BPI, BES, CEMG e BBVA
CC - P						Barclays		CEMG	BPN e CEMG	BST		
CC - Q		BPI, BES, BST e CEMG	BPI, BES, BST e CEMG	BPI, BES, BST e CEMG								
CE - P						Barclays		BES e BPI	BES	Barclays		
Deutsche Bank	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P								BST, CGD, BES e Barclays	BST e Barclays	BST, BES, Barclays, Banif, BPP, CCA		
CH - Q												
CC - P												
CC - Q												
CE - P												
UCI	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CH - P												
CH - Q											BPI, BES e BST	BST, BES, BPI e BCP
CC - P												
CC - Q												
CE - P												

Legenda:

CH = crédito à habitação;

CC = crédito ao consumo;

CE = crédito a empresas.

P = preços e outras condições comerciais;

Q = dados de produção;

Factos comunicados ao abrigo do artigo 358.º, número 1 do CPP (aplicável por remissão)¹⁹²

804. As caixas de correio identificadas nos autos e usadas para intercâmbio de informações e de documentos constituíam instrumentos de trabalho, para uso profissional, cuja criação e controlo eram determinados, exclusivamente por cada uma das Visadas, aquando do início de funções do colaborador, cessando o seu acesso, por parte do trabalhador, uma vez cessada a relação funcional.

¹⁹² Objecto de prévia comunicação, em sessão de 8 de Abril de 2022, nos termos e para os efeitos constantes no número 1 do artigo 358.º e artigo 1.º, alínea f) *a contrario*, ambos do Código de Processo Penal, aplicável por remissão. Sinaliza-se que os documentos encontram-se no índice de prova digital junto aos autos, em moldes integralmente apreensíveis.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

805. Por regra e no período de tempo aqui em causa, não era autorizado, pelas Visadas, o acesso, à caixa de correio disponibilizada ao colaborador, fora da rede do Banco nem após a jornada de trabalho, sendo consensualmente assumido entre os colaboradores e as Visadas que a informação processada pelo sistema eletrónico constitui informação relacionada com as funções exercidas.

806. As circunstâncias de tempo, lugar, execução, assunto, autoria, documentos inclusos e destinatários constantes dos seguintes documentos:

Doc. I083

Documento em formato excel intitulado «Barclays e Mercado_Outubro_2011», apreendido não proveniente de endereço eletrónico

PRODUÇÃO MERCADO																			
Quadro 1																			
Volumens Mensais 2009-2010																			
Unidade: Milhões de Euros																			
	Agosto			Varição Mensal Set-Ago	Setembro			Varição Mensal Out-Set	Outubro			Varição Mensal Nov-Out	Novembro			Varição Mensal Nov-Out	Dezembro		
	2009	2008	Varição		2009	2008	Varição		2009	2008	Varição		2009	2008	Varição		2009	2008	Varição
Barclays	44.1	64	-31%	18%	51.9	56	-8%	2%	53.0	64	-17%	7%	56.7	59.6	-5%	12%	63.6	85.7	-26%
CGD	291.6	243	20%	7%	310.9	259	20%	-6%	293.3	283	4%	-9%	265.5	275.8	-4%	-4%	255.7	348.0	-27%
MilenniumBcp	132.7	217	-39%	-22%	103.9	207	-50%	12%	116.2	240	-52%	0%	110.7	194.9	-41%	-9%	104.8	219.0	-52%
BES	109.3	99	10%	19%	130.0	102	28%	17%	152.6	116	32%	2%	155.5	83.5	86%	-11%	137.8	96.0	44%
SantanderTotta	118.2	140	-21%	14%	135.3	144	-6%	-3%	130.7	144	-9%	1%	131.5	117.8	12%	0%	131.3	117.4	12%
BPI	95.1	123	-22%	27%	120.5	126	-4%	-6%	112.7	97	16%	6%	119.2	80.1	49%	28%	152.0	81.0	88%
BBVA	35.0	21	67%	49%	52.0	22	136%	-6%	49.0	20	145%	24%	61.0	16.0	281%	-31%	42.0	14.0	200%
Montepio Geral	46.6	60	-22%	3%	48.1	56	-14%	7%	51.3	54	-5%	3%	52.7	52.3	1%	11%	56.5	40.9	43%
BANIF	37.9	46	-17%	-15%	32.2	41	-22%	13%	36.5	55	-33%	-8%	33.6	53.3	-37%	-6%	31.7	41.9	-24%
Totais	911	976	-6.7%	8%	965	971	1.4%	1%	995	1072	-7.1%	0%	991	933	6.2%	-1%	977	1044	-6.4%
	Agosto			Varição Mensal Set-Ago	Setembro			Varição Mensal Out-Set	Outubro			Varição Mensal Nov-Out	Novembro			Varição Mensal Dez-Nov	Dezembro		
	2010	2009	Varição		2010	2009	Varição		2010	2009	Varição		2010	2009	Varição		2010	2009	Varição
Barclays	53.1	44.1	20.4%	3%	54.7	51.9	5.4%	-4%	52.4	53.0	-1.1%	-5%	49.8	56.7	-12.2%	31%	65.3	63.6	2.7%
CGD	229.3	291.6	-21.4%	-3%	221.6	310.9	-28.7%	-6%	207.6	293.3	-29.2%	-10%	186.4	265.5	-29.8%	29%	240.0	255.7	-6.1%
MilenniumBcp	108.0	132.7	-18.6%	-9%	98.8	103.9	-4.9%	-15%	83.8	116.2	-27.9%	8%	90.1	115.7	-22.1%	12%	101.2	104.8	-3.4%
BES	59.0	109.3	-46.0%	9%	64.2	130.0	-50.6%	-7%	59.7	152.6	-60.9%	-1%	59.3	155.5	-61.9%	0%	59.1	137.8	-57.1%
SantanderTotta	104.7	118.2	-11.4%	-3%	101.1	135.3	-25.3%	-17%	84.0	130.7	-35.7%	9%	91.8	131.5	-30.2%	6%	97.7	131.3	-25.6%
BPI	94.0	95.1	-1.2%	-10%	84.4	120.5	-30.0%	-23%	64.9	112.7	-42.5%	9%	71.0	119.2	-40.5%	19%	84.2	152.0	-44.6%
BBVA	69.0	35.0	97.1%	27%	87.5	52.0	68.3%	-19%	71.0	49.0	44.8%	23%	87.0	61.0	42.6%	-9%	79.1	42.0	88.3%
Montepio Geral	34.8	46.6	-25.3%	-10%	31.3	48.1	-35.0%	-11%	27.9	51.3	-45.7%	-23%	21.4	52.7	-59.4%	19%	25.5	56.5	-56.4%
BANIF	27.7	37.9	-26.9%	0%	27.7	32.2	-14.0%	7%	29.7	36.5	-18.6%	-29%	21.1	33.6	-37.2%	23%	25.9	31.7	-18.3%
Totais	780	910.6	-14.4%	-1%	771	984.8	-21.7%	-12%	681	995.3	-31.6%	0%	678	991.4	-31.6%	15%	778	977	-20.4%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Agosto			Variação Mensal Set-Ago	Setembro			Variação Mensal Out-Set	Setembro		
	2011	2010	Variação		2011	2010	Variação		2011	2010	Variação
Barclays	42,4	53,1	-20,1%	2%	43,3	54,7	-20,8%	-15%	36,9	52,4	-29,6%
CGD	75,7	229,3	-66,5%	-8%	70,8	221,6	-68,1%	-21%	55,9	207,6	-73,1%
MilenniumBcp	29,0	108,0	-73,1%	-21%	22,8	96,8	-76,9%	-15%	19,5	83,8	-76,7%
BSF	42,7	59,0	-27,7%	-6%	40,0	64,2	-37,7%	-10%	36,0	59,7	-39,8%
SantanderTotta	42,3	104,7	-59,6%	-6%	39,6	101,1	-60,8%	-9%	36,2	84,0	-56,9%
BPI	25,6	94,0	-72,8%	-17%	21,2	84,4	-74,9%	-9%	19,2	64,9	-70,4%
BBVA	5,0	69,0	-92,8%	-5%	4,7	87,5	-94,6%	-14%	4,1	71,0	-94,3%
Montepio Geral	14,1	34,8	-59,5%	-10%	11,4	31,3	-63,7%	-9%	8,8	27,0	-68,6%
BANIF	15,6	27,7	-43,6%	-33%	10,4	27,7	-62,5%	-19%	8,4	29,7	-71,7%
Totais	293	780	-62,4%	-10%	264	771	-65,7%	-15%	225	681	-67,0%

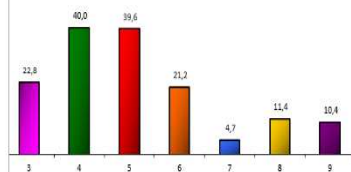
Quadro 2
Volumen Acumulados por ano 2009-20

	Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		
	2009	2008	Variação	2009	2008	Variação	2009	2008	Variação	2009	2008	Variação	2009	2008	Variação
Barclays ¹	374	605	-38%	426	651	-35%	479	725	-34%	535	765	-32%	602	870	-31%
CGD	2 363	2 375	-5%	2 674	2 834	-6%	2 867	3 117	-7%	3 233	3 393	-5%	3 488	3 741	-7%
MilenniumBcp	1 157	1 628	-37%	1 261	2 004	-38%	1 377	2 274	-39%	1 482	2 469	-40%	1 597	2 688	-41%
BSF ²	638	1 466	-56%	768	1 568	-51%	921	1 684	-45%	1 076	1 767	-39%	1 214	1 863	-35%
SantanderTotta	947	1 715	-45%	1 082	1 859	-42%	1 213	2 003	-39%	1 345	2 120	-37%	1 476	2 238	-34%
BPI	713	1 424	-50%	833	1 550	-46%	946	1 647	-43%	1 065	1 727	-38%	1 217	1 808	-33%
BBVA	239	228	5%	291	250	16%	340	270	26%	401	286	40%	443	300	48%
Montepio Geral ³	324	579	-44%	372	635	-41%	423	688	-38%	476	741	-36%	535	782	-32%
BANIF	244	432	-43%	277	473	-42%	313	528	-41%	347	581	-40%	378	623	-39%
Totais	6 999	10 852	-36%	7 983	11 864	-33%	8 979	12 936	-31%	9 970	13 869	-28%	10 950	14 913	-27%

	Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		
	2010	2009	Variação	2010	2009	Variação	2010	2009	Variação	2010	2009	Variação	2010	2009	Variação
Barclays	447	374	19,7%	602	426	18,0%	656	479	16,9%	604	836	12,9%	660,6	602	11,3%
CGD	1 892	2 363	-19,9%	2 113	2 674	-21,0%	2 321	2 867	-21,8%	2 507	3 233	-22,4%	2 747	3 488	-21,2%
MilenniumBcp	965	1 157	-14,8%	1 084	1 261	-14,0%	1 168	1 377	-15,2%	1 258	1 482	-15,7%	1 359	1 597	-14,9%
BSF	909	638	42,4%	973	768	26,7%	1 033	921	12,2%	1 092	1 076	1,5%	1 151	1 214	-5,2%
SantanderTotta	1 031	947	8,3%	1 182	1 082	4,8%	1 216	1 213	0,2%	1 308	1 345	-2,7%	1 485	1 476	0,6%
BPI	1 063	713	49,2%	1 148	833	37,8%	1 212	946	28,2%	1 283	1 065	20,5%	1 368	1 217	12,4%
BBVA	595	239	149,0%	683	291	134,5%	753	340	121,5%	840	401	109,6%	920	443	107,6%
Montepio Geral	453	324	39,7%	484	372	30,1%	512	423	20,9%	533	476	12,0%	559	535	4,5%
BANIF	250	244	2,0%	296	277	3,4%	316	313	0,9%	307	347	-9,9%	303	370	-18,1%
Totais	7 633	6 999	9,1%	8 405	7 983	5,3%	9 086	8 979	1,2%	9 763	9 970	-2,1%	10 541	10 950	-3,7%

	Agosto			Setembro			Outubro		
	2011	2010	Variação	2011	2010	Variação	2011	2010	Variação
Barclays	383	447	-14,5%	426	502	-15,2%	418	555	-24,7%
CGD	974	1 892	-48,5%	1 045	2 113	-50,6%	1 003	2 321	-56,8%
MilenniumBcp	404	965	-58,0%	427	1 084	-60,6%	404	1 168	-65,4%
BSF	400	909	-56,6%	440	973	-54,8%	426	1 033	-58,7%
SantanderTotta	475	1 031	-53,9%	515	1 132	-54,5%	501	1 216	-58,8%
BPI	318	1 063	-70,1%	339	1 148	-70,5%	327	1 212	-73,1%
BBVA	173	595	-70,8%	178	683	-73,9%	177	753	-76,5%
Montepio Geral	161	453	-64,5%	172	484	-64,5%	168	512	-67,2%
BANIF	141	250	-43,6%	152	286	-46,9%	144	316	-54,5%
Totais	3 429	7 633	-55,1%	3 693	8 405	-56,1%	3 566	9 086	-60,7%

Notas:
¹ Exclui Intercalares
² Exclui Intercalares
³ Com ACTV
⁴ Sem ACTV





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

QUOTAS MERCADO

Quotas (Produção)

Volumens Mensais

Produto	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	
Leite	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite UHT	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Condensado	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Integral	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Sem Gorda	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Produto	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	
Leite	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite UHT	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Condensado	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Integral	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Sem Gorda	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Produto	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		
	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	
Leite	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite UHT	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Condensado	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Integral	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Leite Sem Gorda	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

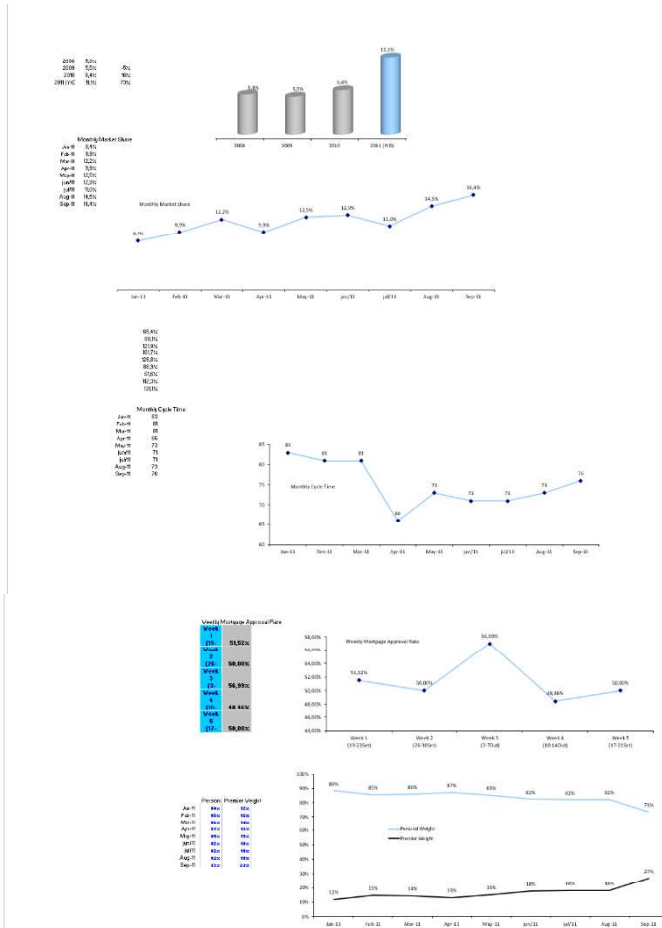
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PRODUÇÃO POR AGÊNCIA

Unidade: Milhões de Euros

Quadro 1
Montante Escriturado de CH por Agência (Mensal) fev/22

Banks	Branches	Data atualização	Amount	Ranking
Barclays	256	15/mar/10	0,13784	1
CGD	793	10/mai/10	0,116361	2
MillenniumBCP	1 018	10/mai/10	0,034589	8
BES	617	10/mai/10	0,072777	3
SantanderTotta	722	19/abr/10	0,06106	5
BPI	696	10/mai/10	0,042095	7
BBVA	95	1/nov/10	0,071116	4
Montepio Geral	323	10/abr/10	0,048858	6
TOTAL	4 580			

Banks	Branches	Data atualização
Deutsche Bank	79*	5/mar/09
BBVA	100	28/set/09
Popular	232	6/nov/09

Banks	Amount
Barclays	0,1378398
CGD	0,1232913
BES	0,072777
BBVA	0,0711158
SantanderTotta	0,0610596
Montepio Geral	0,048857585
BPI	0,0420948
MillenniumBCP	0,0321494

*49 são franchising, que não vão encerrar, mas

Quadro 2





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

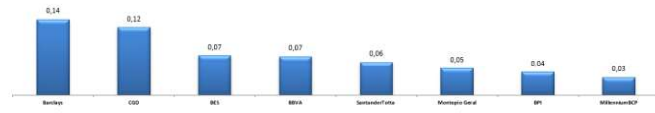
Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Quadro 2

Montante Escriturado de CH por Agência - Acumulado 2010

Banks	Branches	Amount (1.000€)	Ranking
Barclays	256	2.156	3
CGD	783	2.906	2
MillenniumBCP	1.018	1.147	8
BES	677	1.526	7
SantanderTotta	722	1.634	5
BPI	686	1.742	4
BVA	95	7.931	1
Montepio Geral	323	1.585	6
TOTAL	4.880		



Produção	2006													
	dez/04	dez/05	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06
Trocada	-	1.508	1.446	1.305	1.615	1.225	1.563	1.537	1.511	1.396	1.485	1.447	1.513	1.502
Outras ICS	-	22,9%												2,89%
BdP ¹	1.870	1.695	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.547
DGT ²	-	-	1.263	1.102	1.379	1.056	1.341	1.302	1.280	1.172	1.241	1.212	1.238	1.227

Produção	2007											
	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07	
Trocada	1.327	1.244	1.511	1.329	1.737	1.678	1.804	1.798	1.672	1.848	1.699	1.826
Outras ICS	15,1%	12,7%	16,0%	14,3%	12,9%	14,2%	16,7%	13,3%	14,0%	14,6%	14,4%	10,8%
BdP ¹	1.353	1.234	1.567	1.344	1.727	1.694	1.875	1.795	1.684	1.875	1.719	1.773
DGT ²	1.115	1.023	1.244	1.096	1.324	1.229	1.373	1.298	1.179	1.309	1.218	1.210

Produção	2008											
	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	
Trocada	1.439	1.336	1.260	1.362	1.308	1.270	1.272	955	949	997	864	969
Outras ICS	18,1%	14,0%	11,5%	9,2%	8,7%	5,3%	8,6%	8,0%	7,6%	12,7%	19,7%	1,0%
BdP ¹	1.522	1.345	1.223	1.299	1.214	1.181	1.205	899	889	989	932	848
DGT ²	1.201	1.038	1.002	1.067	1.016	987						

Produção	2009											
	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	
Trocada	670	671	902	853	879	970	1.050	911	985	995	897	904
Outras ICS	-4,5%	5,5%	-4,8%	7,4%	-1,0%	-5,7%	-1,7%	-2,0%	-1,4%	-0,7%	7,2%	9,5%
BdP ¹	555	615	747	798	754	795	894	773	841	856	837	865
DGT ²												

Quotas Mercado 2011 Prod. por Agência(Actual) Produção_BdP_DGT Produção_CH_DGT e BdP Carteira CH

Troca	2010											
	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	
Trocada	898	862										
Outras ICS												
BdP ¹												
DGT ²												

¹ Montante de Novas Operações de Empréstimos concedidos por Instituições Financeiras Monetárias a residentes na Área do Euro.
² Montante dos Empréstimos Contratados em Regime Geral.

Mercado de Crédito Habitação	2010											
	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10	
Produção Total	3.282.850	3.348.100	3.788.144	3.888.156	3.888.156	3.888.156	3.888.156	3.888.156	3.888.156	3.888.156	3.888.156	
Produção por Agência												
... (Detailed Agency Data) ...												



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

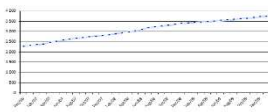
10. Carteira de CH Barclays

Mês/Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
% Change	1,9%	1,8%	1,7%	2,1%	2,4%	2,1%	1,9%	1,8%	1,4%	1,4%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%

Mês/Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
% Change	1,1%	2,4%	1,7%	1,7%	2,4%	2,4%	1,4%	1,1%	1,1%	1,2%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%

Mês/Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
% Change	0,8%	3,6%	2,4%	0,7%	-1,2%	0,8%	0,5%	0,8%	0,8%	0,9%	1,1%	0,8%	-10,2%											

10. Carteira de CH Barclays



Mês	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030					
Variação Mensal	4%	64	52	24%	-10%	271	306	20%	-2%	208	209	20%	8%	238	213	10%	-41%	140	120	10%	-8%	100	147	17%	-12%	1.100	1.448	-8%
Acumulado	64	52	24%	271	306	20%	208	209	20%	238	213	10%	140	120	10%	30	100	147	17%	-12%	1.100	1.448	-8%					



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mensal	Janeiro			Variação Mensal rev-jan	Fevereiro			Variação Mensal Mar-fev	Março			Variação Mensal Abr-mar			
	2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação				
	4%	3,7%	-0,1%	-0,2%	3,4%	3,8%	-0,4%	-0,1%	3,3%	3,7%	-0,3%	0,3%			
	23%	27,6%	-4,2%	-0,3%	23,2%	26,8%	-3,6%	0,1%	23,2%	28,7%	-5,5%	-0,2%			
	27%	24,5%	2,1%	-0,7%	25,9%	24,5%	1,5%	-0,9%	25,0%	22,6%	2,5%	-0,3%			
	13%	12,6%	0,4%	0,4%	13,4%	13,2%	0,2%	0,5%	13,9%	11,9%	2,0%	0,4%			
	15%	14,3%	0,4%	1,1%	15,9%	14,7%	1,1%	-1,1%	14,8%	14,9%	-0,1%	1,0%			
	8%	8,6%	-0,2%	0,8%	9,2%	8,0%	1,2%	0,4%	9,6%	8,0%	0,8%	-1,2%			
	10%	8,6%	1,5%	-1,2%	9,0%	9,1%	-0,1%	1,1%	10,1%	9,4%	0,6%	0,1%			
Acumulad	Janeiro				Fevereiro				Março						
	2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação				
	3,6%	3,7%	-0,1%		4%	3,7%	-0,2%		3%	3,7%	-0,3%				
	23,4%	27,6%	-4,2%		23%	27,2%	-3,9%		23%	27,8%	-4,5%				
	26,7%	24,5%	2,1%		26%	24,5%	1,8%		26%	23,8%	2,1%				
	13,1%	12,6%	0,4%		13%	12,9%	0,3%		13%	12,5%	1,0%				
	14,7%	14,3%	0,4%		15%	14,5%	0,8%		15%	14,6%	0,4%				
	8,4%	8,6%	-0,2%		9%	8,3%	0,5%		9%	8,5%	0,6%				
	10,1%	8,6%	1,5%		10%	8,8%	0,7%		10%	9,1%	0,7%				
... Produção CH_DGT e BdP Carteira CH Barclays Produção 2007-2009 Folha1 Quotas 2007-2009															
	Abril			Variação Mensal Mai-abr	Maio			Variação Mensal Jun-mai	Junho			Variação Mensal Jul-jun	Julho		
	2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação
	4%	3,6%	0,0%	-0,1%	3%	3%	0,5%	1,6%	5%	4%	1,1%	0,5%	5,6%	3,23%	2,4%
	23%	28,8%	-5,8%	0,4%	23%	27%	-4,0%	1,8%	25%	28%	-2,8%	-4,5%	20,7%	27,49%	-6,8%
	25%	23,6%	1,1%	0,7%	25%	25%	0,0%	-1,9%	23%	24%	-0,4%	1,3%	24,8%	24,84%	-0,1%
	14%	11,5%	2,8%	-0,1%	14%	13%	1,5%	-1,4%	13%	12%	0,4%	2,3%	15,0%	13,40%	1,6%
	16%	15,5%	0,3%	-0,7%	15%	15%	0,2%	-1,4%	14%	15%	-1,3%	0,1%	13,8%	14,01%	-0,8%
	8%	7,1%	1,4%	0,1%	9%	8%	0,7%	1,5%	10%	8%	2,3%	0,1%	9,9%	7,98%	2,9%
	10%	10,0%	0,1%	-0,2%	10%	9%	0,5%	-0,3%	10%	9%	0,6%	0,4%	10,0%	9,43%	0,6%
	Abril				Maio				Junho				Julho		
	2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação
	3%	3,7%	-0,2%		3%	3,5%	0,0%		4%	4%	0,2%		4,0%	4%	0,5%
	23%	28,1%	-4,8%		23%	27,9%	-4,6%		24%	28%	-4,3%		23,2%	28%	-4,7%
	26%	23,7%	1,9%		26%	24,0%	1,6%		25%	24%	1,2%		25,1%	24%	1,0%
	14%	12,2%	1,4%		14%	12,3%	1,4%		14%	12%	1,3%		13,8%	12%	1,3%
	15%	14,9%	0,4%		15%	14,9%	0,3%		15%	15%	0,0%		14,8%	15%	-0,1%
	9%	8,1%	0,8%		9%	8,0%	0,8%		9%	8%	1,1%		9,2%	8%	1,4%
	10%	9,3%	0,5%		10%	9,4%	0,5%		10%	9%	0,5%		9,9%	9%	0,5%
Variação Mensal Agosto-Jul	Agosto			Variação Mensal Set-ago	Setembro			Variação Mensal Out-set	Outubro			Variação Mensal Nov-out			
	2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação				
0,4%	5,2%	3,09%	2,1%	#REF!	3,57%	#REF!	#REF!	3,50%	#REF!	#REF!	#REF!				
2,4%	23,1%	27,43%	-4,3%	#REF!	26,62%	#REF!	#REF!	30,23%	#REF!	#REF!	#REF!				
-1,3%	23,5%	23,19%	0,3%	#REF!	24,50%	#REF!	#REF!	24,39%	#REF!	#REF!	N d				
-1,3%	13,7%	12,67%	1,1%	#REF!	12,93%	#REF!	#REF!	11,75%	#REF!	#REF!	#REF!				
-0,2%	13,6%	15,40%	-1,8%	#REF!	14,29%	#REF!	#REF!	13,70%	#REF!	#REF!	#REF!				
0,5%	10,4%	7,73%	2,7%	#REF!	8,07%	#REF!	#REF!	7,41%	#REF!	#REF!	#REF!				
0,4%	10,4%	10,49%	-0,1%	#REF!	10,02%	#REF!	#REF!	9,02%	#REF!	#REF!	#REF!				
	Agosto				Setembro				Outubro						
	2006	2005	Variação		2006	2005	Variação		2006	2005	Variação				
	4,2%	3%	0,7%		4,3%	4%	0,8%		4,5%	4%	1,0%				
	23,2%	28%	-4,6%		23,3%	28%	-4,3%		23,1%	28%	-4,8%				
	24,9%	24%	0,9%		24,7%	24%	0,6%		24,6%	24%	0,5%				
	13,8%	13%	1,3%		13,9%	13%	1,3%		13,9%	12%	1,5%				
	14,6%	15%	-0,3%		14,5%	15%	0,4%		14,5%	15%	0,2%				
	9,4%	8%	1,5%		9,5%	8%	1,6%		9,5%	8%	1,7%				
	9,9%	9,47%	0,5%		9,8%	10%	0,3%		9,9%	9%	0,4%				



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Variação Mensal Mai-Abr	Maio			Variação Mensal Jun-Mai	Junho			Variação Mensal Jul-Jun	Julho			Variação Mensal Ago-Jul			
	2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação				
0,3	5,4%	5,5%	0,0	2,1	7,5%	4,6%	2,9	1,0	8,5%	4,8%	3,7	-2,2			
-0,4	25,4%	22,2%	3,3	2,7	28,1%	25,3%	2,8	-6,7	21,3%	20,0%	1,4	2,5			
-0,5	14,9%	22,6%	-7,7	0,0	14,9%	22,1%	-7,2	4,8	19,6%	25,3%	-5,6	1,6			
0,0	13,5%	14,2%	-0,7	-3,6	9,9%	11,6%	-1,7	0,8	10,6%	13,5%	-2,9	-1,0			
-1,0	15,3%	16,2%	-0,9	-1,0	14,4%	16,0%	-1,7	-0,3	14,1%	15,8%	-1,7	0,5			
1,4	14,0%	10,4%	3,7	0,5	14,5%	11,0%	3,5	-0,1	14,5%	10,9%	3,6	-2,5			
0,5	2,5%	2,5%	0,0	-0,4	2,1%	2,4%	-0,3	0,3	2,4%	3,0%	-0,7	-0,3			
-0,2	4,9%	7,1%	-2,2	-0,2	4,7%	7,0%	-2,2	0,0	4,8%	6,8%	-2,0	1,1			
	Maio				Junho				Julho						
	2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação				
	4,7%	4,9%	-3,4%		5,2%	4,8%	7,8%		5,7%	4,8%	17,6%				
	24,3%	21,9%	11,1%		25,1%	22,5%	11,4%		24,5%	22,1%	11,1%				
	16,7%	20,4%	-18,3%		16,5%	20,8%	-20,5%		17,0%	21,5%	-21,2%				
	15,9%	14,7%	8,1%		15,0%	14,1%	6,3%		14,4%	14,0%	2,6%				
	17,3%	16,9%	1,9%		16,9%	16,8%	0,7%		16,5%	16,6%	-0,6%				
	13,3%	10,7%	24,5%		13,6%	10,7%	26,5%		13,7%	10,7%	27,4%				
	2,1%	2,3%	-7,0%		2,1%	2,3%	-7,5%		2,2%	2,4%	-10,8%				
	5,7%	8,2%	-30,3%		5,6%	7,9%	-29,8%		5,5%	7,7%	-29,5%				
	Agosto			Variação Mensal Set-Ago	Setembro			Variação Mensal Out-Set	Outubro			Variação Mensal Nov-Out	Novembro		
	2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação
	6,3%	4,0%	2,3	-0,7	5,6%	3,9%	1,7	0,5	6,1%	3,7%	2,3	0,5	6,5%	3,5%	3,0
	23,8%	21,8%	2,1	1,7	25,6%	22,2%	3,4	1,3	26,9%	23,4%	3,5	3,3	30,2%	22,7%	7,5
	21,2%	25,3%	-4,0	-0,8	20,4%	23,8%	-3,3	2,3	22,8%	23,4%	-0,7	-1,4	21,3%	22,2%	-0,8
	9,7%	14,1%	-4,4	0,3	10,0%	13,9%	-3,9	1,0	11,0%	14,1%	-3,1	-1,9	9,1%	15,5%	-6,3
	14,6%	15,3%	-0,8	-0,4	14,2%	15,3%	-1,1	-0,6	13,6%	15,6%	-2,0	-0,7	12,9%	16,5%	-3,6
	12,0%	10,2%	1,8	0,4	12,4%	11,3%	1,1	-3,2	9,2%	11,2%	-1,9	-0,4	8,8%	10,9%	-2,2
	2,1%	1,9%	0,2	0,1	2,2%	2,0%	0,2	-0,3	1,9%	1,8%	0,1	-0,1	1,8%	2,2%	-0,4
	5,9%	7,5%	-1,6	-0,3	5,5%	7,7%	-2,2	-0,4	5,1%	6,8%	-1,7	0,6	5,7%	6,5%	-0,8
	Agosto				Setembro				Outubro				Novembro		
	2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação		2008	2007	Variação
	5,7%	4,7%	21,7%		5,7%	4,6%	24,0%		5,8%	4,5%	27,5%		5,8%	4,4%	31,4%
	24,5%	22,0%	11,9%		24,6%	22,1%	11,4%		24,8%	22,2%	11,5%		25,1%	22,3%	12,9%
	17,4%	22,1%	-21,3%		17,6%	22,3%	-20,8%		18,1%	22,4%	-19,3%		18,3%	22,4%	-18,3%
	13,9%	14,0%	-0,7%		13,6%	14,0%	-3,0%		13,4%	14,0%	-4,6%		13,1%	14,2%	-7,6%
	16,3%	16,4%	-0,7%		16,1%	16,3%	-1,0%		15,9%	16,2%	-1,8%		15,7%	16,2%	-3,2%
	13,5%	10,7%	26,9%		13,4%	10,7%	25,1%		13,1%	10,8%	21,3%		12,8%	10,8%	18,4%
	2,2%	2,4%	8,1%		2,2%	2,3%	8,3%		2,1%	2,2%	4,7%		2,1%	2,2%	-5,6%
	5,5%	7,7%	-28,7%		5,5%	7,7%	-28,6%		5,5%	7,6%	-28,1%		5,5%	7,5%	-26,9%
Variação Mensal Dez-Nov	Dezembro				Dezembro										
	2008	2007	Variação		2008	2007	Variação								
	1,8	8,3%	4,0%	4,3	6,0%	4,4%	36,7%								
	3,5	33,7%	29,6%	4,1	25,7%	22,9%	12,2%								
	-0,1	21,2%	20,9%	0,3	18,5%	22,2%	-16,8%								
	0,2	9,3%	13,0%	-3,7	12,8%	14,1%	-8,8%								
	-1,5	11,4%	14,5%	-3,1	15,4%	16,1%	-4,2%								
	-0,9	7,8%	10,9%	-3,0	12,4%	10,8%	15,1%								
	-0,4	1,4%	1,5%	-0,2	2,1%	2,2%	-5,1%								
	-1,8	4,0%	5,7%	-1,7	5,4%	7,3%	-26,7%								
	Dezembro														
	2008	2007	Variação												
	6,0%	4,4%	36,7%												
	25,7%	22,9%	12,2%												
	18,5%	22,2%	-16,8%												
	12,8%	14,1%	-8,8%												
	15,4%	16,1%	-4,2%												
	12,4%	10,8%	15,1%												
	2,1%	2,2%	-5,1%												
	5,4%	7,3%	-26,7%												



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 1182

Em 23 de Setembro de 2002, pelas 10:12, [REDACTED], através do mail funcional do Santander, remeteu para diversos destinatários com mail funcional do Santander e outros, a mensagem abaixo, intitulada «Concorrência – Análise Mensal de Crédito Pessoal», acompanhada de documento word denominado «bonificação» e documento excel denominado «c.pessoa.Set.02»



bonificacão.c.pessoa.Set.02.xls

Cumprimentos,

[REDACTED]

DeptºQualidade-Gabinete de Estudos
Telef.21 3211631 Ext.111501
Fax 21 3211579

[REDACTED]@santander.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bonificações na taxa de juro no Crédito Pessoal – Setembro 2002

Banco	Produto	Redução
CGD	Crédito à habitação	1 %
	Contas a prazo ou de poupança e Fundos de Investimento de valor superior a 2.500 €	
	Seguros Financeiros	
	Seguro pessoal de saúde MultiCare	
	Caixadirecta on-line	0,5 %
	Cartão de Crédito	
	Caixa Ordenado	
	3 ordens de pagamento (água, luz, telefone ou outros)	
	Seguro automóvel	
	Bonificação máxima	2,5 %
Grupo BCP: Nova Rede Atlântico Sottomayor	Vantagem accionista – Deter 400 acções do BCP	5 %
	Crédito à habitação	1,25 %
	Conta ordenado / Domiciliação do vencimento	1,5 %
	Concretização por telefone / Cidade BCP	1 %
	Médias	
	Cartão de Crédito	0,5 %
	PPR/E	
	PPA	
	Outros seguros Financeiros / Capitalização	
	Fundos de Investimento de valor superior a 2.500 €	
	Dois ou mais seguros de risco	0,25 %
	Conta Poupança habitação	
	Um seguro de risco	
	Domiciliação de pagamentos	
	Adesão ao plano de protecção de pagamentos	
Bonificação máxima	5 %	
BPI	Crédito à habitação	1,5 %
	Domiciliação de ordenado	
	Conta Poupança habitação (Se um dos proponentes tiver idade igual ou inferior a 30 anos) com saldo médio igual ou superior a 1.250 €	
	PPR/E com saldo médio igual ou superior a 1.250 €	
	PPA com saldo médio igual ou superior a 1.250 €	
	Património financeiro no BPI igual ou superior a 25.000 €	
Bonificação máxima	5,5 %	



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OBSERVATÓRIO DA CONCORRÊNCIA

Crédito Pessoal - Setembro de 2002

Banco	Montante mínimo	Montante máximo	Prazo mínimo	Prazo máximo	Taxa mínima	Taxa máxima	Seguro obrigatórios	Seguros opcionais	Prémio seguro vida / 1000 C	Prémio seguro Prot crédito/1000 C	Despesas	Penalizações por liquidação antecipada
CGD	1 250 C	25 000 C	6 meses	60 meses	8,95% 7,95%*	13,95% 7,95%*	Vida e Prot.Crédito	—	vida/base - 1,721% vida/mais - 3,838 %	Obrigatório (ver campo antes)	42,50 C	2 % para superior a mais de 50 % Inferior a 50 % isento
N. Rede	1 000 C	25 000 C	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 C/ano	8,3466 CC / ano	40 C - Com.dossier 50 C - Com abertura	1 mês de juros
Sottomayor	1 000 C	25 000 C	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 C/ano	8,3466 CC / ano	40 C - Com.dossier 50 C - Com abertura	Não tem qualquer penalização mas tem de ser liquidado um mínimo de 498,8 €
Atlântico	1 000 C	25 000 C	6 meses	60 meses	8,50%	13,50%	Vida	Protecção pagamentos	2,3232 C/ano	8,3466 CC / ano	40 C - Com.dossier 50 C - Com abertura	Total - 5.000\$00 Parcial - 2.500\$00
BPI	1 250 C	29 927,87 C	3 meses	96 meses	8,00%	13,50%	Vida	Prot.Crédito	1,2396 C/ano	10,2 C/ano	0,5%* min 25 C	2 % sobre o valor liquidado com o mínimo de 12,5 C
BES	1 000 C 2 500 C	2 500 C 12 500 C	6 meses	36 meses 60 meses	12,00%	16,50%	BES protecção	BES protecção +	2,016 C/ano	4,06 C	62,35 C	2 % sobre o valor liquidado
Montepio	500 C	25 000 C	1 mês	60 meses	Euribor mais 6	Euribor mais 10	Vida	—	7,672 C* pagamento único início contrato	—	24,94 C	Não tem qualquer penalização
Barclays	O Barclays informou-nos que o crédito pessoal apenas se encontra tabelado para o Barclays tudo em 1. Para Crédito pessoal terá de ser visto caso a caso Neste plano o cliente poderá beneficiar de uma linha de crédito até 5 % do valor de C.habitação com uma taxa igual que pode baixar a Euribor mais 0,6 %											
BANIF	997,60 C	24 934,89 C	6 meses	36 meses 60 meses	11,90%	11,90%	Vida	—	9,41 % (valor único p/1000 C em 60 meses)	—	1,5%min 50 C max 150 C	1 % sobre o valor liquidado no mínimo de 25 C
BBVA	500 C	40 000 C	6 meses	120 meses	9,25%	10,75%	Vida	—	3,9324 C/ano	—	74,82 C	2 % mínimo 99,76 C

* CGD - no caso do supercreditaixa

* O valor de seguro no Montepio é pago no início do contrato e diz respeito a um financiamento a 3 anos

Doc. 39103

No dia 7 de Fevereiro de 2011, entre as 14h37 e as 15h51, utilizando o email funcional, [redacted] (BBVA) e [redacted] (Santander), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Obrigada [redacted]

Cumps

[redacted] Desenvolvimento de Negócio | BBVA Portugal

+351 [redacted] [redacted]@bbva.pt | www.bbva.pt

Não é possível apresentar a imagem ligada. O ficheiro pode ter sido movido, mudado de nome ou eliminado. Verifique se a ligação aponta para o ficheiro e localizações corretos.

From: [redacted] [mailto:[redacted]@santander.pt]

Sent: segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2011 14:37

To: [redacted]

Subject: Grelhas



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

aqui vai

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D
Telefone/Fax: [redacted]
E-mail: [redacted]@santander.pt

Doc. 79713

Entre os dias 8 e 9 de Janeiro de 2008, utilizando o email funcional, [redacted] (BCP) e [redacted] (CGD), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Olá minha amiga,

Já sabe as novidades do Santander?????????

Gandas spreads!!!

Amanhã falamos.

Bj

[redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal

[redacted] | Ext [redacted]
[redacted] Fax [redacted]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: [redacted]
Sent: quarta-feira, 9 de Janeiro de 2008 9:34
To: [redacted]
Subject: RE: [redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OLá olá,

então é hoje minha amiga?

Atrás de qué q corremos???????

Do antigo CA?

Bjito

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa

Dipc - Upci - Area Marketing

Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a

2740 - 254 Porto Salvo

Portugal

+351 [REDACTED] | Ext [REDACTED]

+351 [REDACTED] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...

Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: [REDACTED] (DFI) [[mailto:\[REDACTED\]@cgd.pt](mailto:[REDACTED]@cgd.pt)]

Sent: terça-feira, 8 de Janeiro de 2008 17:13

To: [REDACTED]

Subject: RE: boa tarde

[REDACTED]

C'ORROR!

À ver se dá amanhã! C'ÓRROR!

BJ

[REDACTED]

Caixa Geral de Depósitos

Direção de Financiamento Imobiliário - Produtos

Av. João XXI, 83 - 1000 - 300 LISBOA

Telef: +351 [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]@cgd.pt

From: [REDACTED] [[mailto:\[REDACTED\]@millenniumbcp.pt](mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt)]

Sent: terça-feira, 8 de Janeiro de 2008 16:19

To: [REDACTED] (DFI)

Subject: boa tarde



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]
Sent: terça-feira, 8 de Janeiro de 2008 16:19
To: [REDACTED] (DFI)
Subject: boa tarde

Olá minha amiga,

Mi liga vai!!!

Quando puder, claro está... mas parece-me que é melhor marcar audiência (tal qual Conselho Ministros!!!)

Bj

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax [REDACTED]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

Doc. 57611

Documento intitulado «Preçário – Caixa Geral de Depósitos, S.A.», com a indicação de que a data de entrada em vigor foi 07.09.2012

Doc. 6466:

Em 7 de Novembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Barclays) comunicou como segue a [REDACTED] (Barclays), remetendo documentos em formato excel intitulados «CH Não residentes – Análise Competitiva» e «ATTCESOT» e documento em formato word intitulado «Report de Nov 07»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Bom dia

Aqui tem em anexo, os documentos definitivos com a análise da concorrência CH não residentes (em formato Excell) e, CH residentes, com as últimas alterações (finalmente consegui falar com a Rosa Coelho da CGD, que me forneceu as últimas actualizações dos Indexantes da Taxa Fixa, do mês de Novembro).

Cumprimentos,

GB





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bancos						
Campanha	-	EuroCasa não residentes	-	-	Live in Portugal	-
Taxa Fixa	Swap rate 3, 5 ou 10 anos	Não se aplica para não residentes	Taxa Swap a 5 anos	-	Indexante fixo por 2,3,5 e múltiplos de 5, até 30	2 a 30 anos
Taxa Variável	Euribor a 3 e 6 meses	Euribor a 3 meses	Euribor 3 e 6 meses	Euribor 3,6 e 12 meses	Euribor 3, e 6 meses	Euribor 3,6 e 12 meses
Spread	[0,75% - 2,00%]	Igual a residentes: [0,3% - 1,6%]	Igual a residentes: [0,29%;1,55%]	[0,9%;1,7%]	[0,75%;1,2%]	Garantia Hip.:0,85%*; Garantia Fin.:0,5%*; Transfer.:1,45%
LIV Máx	80%; Buy to Let: 70%	O menor dos seguintes valores: 100% do Valor de Construção ou 80 % do Valor de Avaliação, com um mínimo de 50.000€	Tradicional: 85%; Valor Residual: 45%	90% c/ Seg. Créd. Hip.; 75% s/ Seg. Créd. Hip.	80%	75%
Prazo Máx.	30	30	Tradicional: 50; Valor Residual: 45	30	75	30
Idade Máxima	75, ou 80 (c/seg.vida)	75	75	75	75	80
Comissões	Estudo e análise: 0,5%, c/ um mín. de 200€ + I.S., e um máximo de 750€ + I.S.; Solicitadora: 400€ + IVA; Avaliação: 300€ + I.S.; Vistoria: 150€ + IVA; Conversão de registos: 75€ + IVA	Dossier: 250€; Avaliação:185€; Recolha de inf. Comercial:500€+IS;Processamento de Registos Prediais: 60€	Dossier: 133,9€ + I.S.;Avaliação:175€+ I.S.; Formalização: 94,25€+ I.S.; Solicitadora (opcional):234,90€+IVA	Application Arrangement fee:190€ + IS; Property Evaluation: 151,25 € + IS; Inspection (Constr.): 75,63 + IS; Optional Documentation Serv: 105€ + IVA; Registration Conversion Fee: 46,15 € + IS; Contract Arrangement Fee: 150 € + IS	Estudo: 750€ (IS inc.); Avaliação: 175€; Vistoria: 74,38€; Serv.Documentos Habitação:369€ (IVA inc.); Preparação Minutas:60€ (IVA inc.); Com.Conv.Reg.:55 € por Acto (IVA inc.)	Estudo: 250€ + IS; Avaliação:175€ (IVA inc.); Solicitadora:150€; Serviço de Documentação completa:700€
Cross-Selling	Seguro Multi-rioscos	Igual aos residentes: bonificação de 0,1% por 5 prods; 0,2% por 7 prods; e 0,3% por 9 prods. Seg. de Vida recomendado; MR c/ BCP preferencialmente	4 produtos: 2 obrigatórios e 2 à escolha	Seg. de vida, não necessariamente no BPI e MR. Para LTV > 65% obriga a seguro crédito hipotecário, contra desvalorização do imóvel	Seguro de Vida c Multi-rioscos	Multi-rioscos
Montante Mínimo de Financiamento	50.000,00€; Terrenos e obras: 20.000,00€	50 000,00 €		30 000,00 €	50 000,00 €	75 000,00 €
Outros	Possibilidade de Carência de capital, até 6 anos	Carência de Capital até 5 anos (LTV<50%) ou 3 anos (LTV=50%); Penalização 0,5% (CH + Complementar)		Seg.Créd. Hipotecário tem prémio único, mas pode ser financiado; Stage payment: max 1 year interest only; Stage payment for acquisition (When home is still under construction): Max 2 years: Interest only	TRF's crédito: pagamento de 3,5% do capital transferido**	

BES

* O cliente pode dar um misto de 2 garantias (financeira e hipotecária), sendo que o LTV é proporcional à percentagem de cada uma das garantias.

CGD

**Transferências:

Montantes ≥ 150.000 € e Prazo ≥ 30 anos - CGD suporta 3,5%

Montantes ≥ 75.000 € e Prazo ≥ 20 anos - CGD suporta 3,0%

Montantes ≥ 50.000 € e Prazo ≥ 10 anos - CGD paga 2,0%

Finalidades do Financiamento: Aquisição, Construção e obras de Crédito Hipotecário. Não possuem Buy to Let.

LTV ≥ 65% obriga a Seguro de Crédito Hipotecário

Idade: Na data da escritura, um dos proponentes não pode ter mais de 65 anos.

Santander Totta Não tem qualquer produto específico para CH não residentes, pelo que as finalidades são rigorosamente as mesmas.

Montepio Geral: Não tem crédito específico para não residentes.

Millennium BCP

Transferências: Suporte de Custos pelo Banco:

- Isenção das comissões de Dossier

- Isenção das despesas de Avaliação;

Tabela Generalizada

Grelha de Spreads

Sheet3



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Millennium BCP	Percentagem de financiamento (LTV)	<60.000.00€	[60.000€; 100.000€[[100.000€; 140.000€[[140.000€; 200.000€[≤200.000€
	< 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	0,30%
	≥60% e <70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,80%	0,40%
	≥70% e < 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	0,40%
	≥80% e < 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	0,80%
	≥90% e < 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	1,20%
≥ 95 %	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%	1,60%	

Os indexantes resultam da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses na base 365 dias, do mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima.

BPI	Percentagem de financiamento (LTV)	Spread
	> 75 % e ≤ 90 %	1,45%
	> 60 % e ≤ 75 %	1,10%
	≥ 60 %	0,75%

Os indexantes resultam da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses na base 360 dias, do mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima.

CGD	Montantes de Financiamento	Spread
	< 50.000€	1,20%
	[50.000€; 100.000 €[0,95%
	[100.000€; 150. 000€[0,90%
	≥150.000€	0,75%

Os indexantes resultam da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses na base 365 dias, do mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima.

Tabela Generalizada | **Grelha de Spreads** | Sheet3



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.superviso@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise de Concorrência de Crédito Habitação										
banco	BARCELAYS	CMR	Millennium	BPI	Montepio	BDVA	Banif	BPN		
Companhia em Vício	Reservados CH Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	Quem está em dívida e não paga	Quem está em dívida e não paga	Quem está em dívida e não paga	Quem está em dívida e não paga	Quem está em dívida e não paga	Quem está em dívida e não paga	
Garantia	3+6m	3+6m	3+6m	3+6m	3+6m	3+6m	3+6m	3+6m	3+6m	
Spread	[2,25 a 1,80%]	[2,25 a 1,80%]	[2,25 a 1,80%]	[2,25 a 1,80%]	[2,25 a 1,80%]	[2,25 a 1,80%]	[2,25 a 1,80%]	[2,25 a 1,80%]	[2,25 a 1,80%]	
Taxa Fixa	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread	Taxa base taxa 3 anos 4,00% 5 anos 4,25% 7 anos 4,50% 10 anos 4,75% 15 anos 5,00% 20 anos 5,25% 25 anos 5,50% 30 anos 5,75% Taxa Flutuante - Taxa base taxa + Spread
Requisitos de Prémio	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	
LTV Máximo	90% de avaliação	90% de avaliação	90% de avaliação	90% de avaliação	90% de avaliação	90% de avaliação	90% de avaliação	90% de avaliação	90% de avaliação	
Prazo Máximo (anos)	30	30	30	30	30	30	30	30	30	
Idade Máxima	80 anos	80 anos	80 anos	80 anos	80 anos	80 anos	80 anos	80 anos	80 anos	
Carência de Capital	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	Até 30% do valor de avaliação do imóvel em dívida	
Proteção Contratual	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	
Tipo de Casa	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	
Resumo Oferta CH	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	
Outros Produtos	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	CMR - Habitação F100 Quem está em dívida Não paga a maior prestação, sem depósito	

* CONDIÇÕES OBRIGATORIAS: Crédito de Crédito sem depósito de avaliação. Dado o risco inerente ao pagamento domiciliado, ser facultado, por aderência ao serviço, a contratação de Seguro de Incêndio e Furto. Crédito de Crédito sem depósito de avaliação. Dado o risco inerente ao pagamento domiciliado, ser facultado, por aderência ao serviço, a contratação de Seguro de Incêndio e Furto. Crédito de Crédito sem depósito de avaliação. Dado o risco inerente ao pagamento domiciliado, ser facultado, por aderência ao serviço, a contratação de Seguro de Incêndio e Furto.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência de Crédito Habitação - Comissões Base Iniciais e Seguros								
nov07	Abertura	Avaliação e Formalização	Solicitadorial Comissão conversão de registos	Penalização p/liquidação antecipada	Seguradora	Prémio Vida ¹ (100 000 €)	Prémio Multirisco ¹ (financ. 100 000 € e aquisição 200 000 €)	Anti-Sismo
	2001+is	1501+is	1501+iva	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Barclays Vida	147,96 €/ano	154 €/ano; 12,83/mês	incluído
	195 € c/iva (oferta base)	1751 (não é cobrado imposto)	363 ² (serv. documentos habitação) 551(Comissão conv.registos) ² 601(preparação minutas escrituras) ²	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate (100 €) +% paga pela CGD na Transferência (no caso de transferência para DIC).	Fidelidade Mundial	- 10,42 (IAD) - 15,42 (ITP)	11,531	não incluído
	2501 (is incluído)	185,001	3851 (c/IVA) Com.Process.reg.	0,5%(Taxa Fixa 2%), sem custos adicionais.	Ocidental	12,041	11,541	não incluído
	133,91+is ⁵	Avaliação: 1751+is Formalização: 94,251+is ⁵	234,91+iva ³	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Totta Seguros	14,251	15,491	incluído
	2501+is ⁴	1751 (já c/iva)	1501+is ⁴	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Termo Autenticação+Deslocação.	BES Seguros para MR e BES Vida para Vida.	131	-	não incluído
	1901+is	151,251+L.S.	1051+iva	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Allianz	10,331	20,801	incluído
	0,15% ⁵ com c/mín. 751 e máx. 2501+is	1701 ⁵ +is	-	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Distrate de Hipoteca.	Lusitânia	- 321 (PPCH (Plano Protecção) - 12,58 (GPE (Garantia de Pag. de Encargos)	189,68 €/ano Oferta Seg. MR Recheio durante 12 meses (até 31/12/2007)	não incluído
	3501+is	-	Simplex: 2001+iva Completa: 2501+iva (cliente tem de ter pelo menos o simplex)	0,5%(Taxa Fixa 2%)+Reconhecimento de assinaturas+Deslocação.	BBVA Seguros	15,401	203,611 €/ano para 200 000 €, casa com 200 m ² , CP 1100 e construção de 1980	não incluído
	2001+is	1751+iva	-	0,5%(Taxa Fixa 2%).	Açoreana	141	15,681	incluído
	1561 (já com iva)	1251+iva	-	0,5%(Taxa Fixa 2%).	Real Seguros	-	-	incluído

Notas:

Santander Totta: acresce ainda penalização no caso do produto oferta Cheque, correspondente ao valor do Cheque Oferta (proporcional ao valor do capital reembolsado)

¹ Os valores indicados correspondem a um empréstimo de 100 000 €, para aquisição de um imóvel por 200 000 €, prazo 30 anos e idade do proponente 30 anos

² Cobrado 2 vezes se existir 2 hipotecas (CH+HE).

³ Se houver 2ª hipoteca (HE), a Comissão de Estudo e de Solicitadoria são a dobrar, é como se fossem 2 empréstimos. Há ainda a somar 1% sobre o valor da 2ª hipoteca (HE), mais Imposto do Selo (4%).

⁴ Se houver 2ª hipoteca (HE) acresce 1251+is de comissão de estudo do HE e 751+iva de serviço de solicitadoria do HE.

⁵ Se tem idade inferior ou igual a 35 anos à data de aprovação do empréstimo e vai realizar um contrato na linha de crédito Montepio Habitação (excepto Montepio Habitação Flexível), beneficiará de:

- Redução das Despesas de Avaliação, para um valor único de 120 Euros, mais Imposto do Selo à taxa legal;
- Redução de 50% das Despesas de Contratação, pelo que a Comissão será de apenas 0,075% sobre o montante financiado, com o mínimo de 37,5 Euros e o máximo de 125 Euros;
- Isenção das Despesas de Gestão no 1º ano do contrato.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência de Crédito Habitação - Grelhas de Spreads

Nov-07

Barclays

LTV	>=25.000 € < 100.000€	>=100.000 € < 150.000 €	>=150.000 € < 200.000 €	>= 200.000 €
<= 80%	0,59%	0,49%	0,39%	0,29%/0,25%*
> 80%	1,00%	0,59%	0,49%	0,39%

* Condição Especial: Para Financiamentos >= 200.000 e LTV <= a 60% o spread é de 0,25%. Este spread não se aplica às Transferências de Crédito Habitação.

CGD

Oferta Base

LTV	Montante do empréstimo (em euros)			
	< 50.000	>= 50.000 < 100.000	>= 100.000 < 150.000	>= 150.000
<=60%	0,95	0,75	0,65	0,5
>60% e <= 75%	1,1	0,95	0,75	0,7
> 75% e <= 90%	1,5	1,25	1,05	0,95

Cientes Caixa Azul e 1 Proponente

LTV	>= 150.000 < 200.000	>= 200.000
<=60%	0,5	0,35
>60% e <= 75%	0,7	0,5
> 75% e <= 90%	0,95	0,75
> 90%	1,25	1,05

Cientes Caixa Azul e 2 ou mais Proponentes

LTV	>= 150.000 < 200.000	>= 200.000
<=60%	0,4	0,3
>60% e <= 75%	0,6	0,4
> 75% e <= 90%	0,85	0,65
> 90%	1,15	0,95

Resumo Oferta CH | Comissões e Seguros | **Grelhas de Spreads** | Transferências

Millennium

Base / Regime Geral

LTV	GRELHA BASE					Spread Min. para Fin.>200.000€
	< 60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000 €	≥200.000 €	
≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	0,30%	
> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%	0,40%	
> 70% e ≤ 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	0,60%	
> 80% e ≤ 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	0,80%	
> 90% e ≤ 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	1,20%	
> 95%	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%	1,60%	

.Em breve existirão mais alterações

SantanderTotta

Oferta Base (Taxa Variável / Super Tranquilo e produto Com Valor Residual)

LTV	GRELHAS BONIFICADAS *				
	<50.000	>=50.000 e <100.000	>=100.000 e <150.000	>=150.000 e <200.000	>=200.000
<= 60%	0,85%	0,75%	0,60%	0,50%	0,29%
>60% e <= 70%	1,00%	0,85%	0,65%	0,60%	0,55%
>70% e <= 80%	1,05%	1,00%	0,85%	0,65%	0,60%
Tx esforço <= 25%					
> 80% e <= 85%	1,25%	1,10%	0,90%	0,70%	0,65%
> 85% e <= 90%	1,30%	1,25%	1,05%	0,80%	0,75%
> 90% e <= 95%	1,35%	1,30%	1,10%	0,85%	0,80%
> 95% e <= 100%	1,40%	1,35%	1,15%	0,95%	0,90%
Tx esforço > 25%					
> 80% e <= 85%	1,40%	1,25%	1,05%	0,85%	0,80%
> 85% e <= 90%	1,45%	1,40%	1,20%	0,95%	0,90%
> 90% e <= 95%	1,50%	1,45%	1,25%	1,00%	0,95%
> 95% e <= 100%	1,55%	1,50%	1,30%	1,10%	1,05%

* Sem cumprimento das condições de cross-selling o spread é de 2,5%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BES				
Regime Geral				
GRELHA BASE				
LTV	< 100.000	>= 100.000 e <150.000	>=150.000	
>95%	1,80%	1,60%	1,40%	
>90% e <= 95%	1,60%	1,40%	1,10%	
>80% e <= 90%	1,20%	1,00%	0,90%	
> 60% e <= 80%	1,00%	0,90%	0,80%	
<= 60%	0,80%	0,60%	0,60%	

Clientes, cujas idades não ultrapassem os 35 anos, que pertençam ao segmento de retail, terão uma bonificação de

BES 360º				
GRELHA BONIFICADA				
LTV	< 100.000 €	>=100.000 a <150.000 €	>150.000€	>200.000€
> 90%	1,30%	1,10%	0,70%	
> 80% e <=90%	0,90%	0,70%	0,60%	
>60% e <=80%	0,70%	0,60%	0,50%	
<= 60%	0,40%	0,40%	0,40%	0,25%

BPI			
LTV	< € 75 000	>= € 75 000 < € 150 000	>= € 150 000
> 80% e <= 100% *	1,70%	1,70%	1,70%
> 60% e <= 80%	1,30%	1,30%	1,30%
<= 60%	1,00%	0,80%	0,70%

(*) Linha de Crédito Permanente Complementar não pode exceder 30% do montante do empréstimo para Aquisição. Para financiamentos a 100% o prazo máximo é de 45 anos.

Montepio Geral		
S/Carência S/diferimento	S/vinculação *	C/vinculação
< 50%	0,55%-1,2%	0,15%
≥ 50% e < 75%	0,6%-1,4%	0,20%
≥ 75% e < 80%	0,7% -1,65%	0,30%
≥ 80% <90%	0,8% -1,6%	0,40%
≥ 90%	0,9% -1,5%	0,50%

S/Carência C/diferimento	S/vinculação*	C/vinculação
< 50%	0,6%-1,25%	0,60%
≥ 50% e < 75%	0,65%-1,45%	0,65%
≥ 75% e < 80%	0,75%-1,7%	0,80%
≥ 80% <90%	0,85%-1,65%	0,85%
≥ 90%	0,95% -1,55%	1,10%

C/Carência S/diferimento	S/vinculação*	C/vinculação
< 50%	0,65%-1,3%	0,50%
≥ 50% e < 75%	0,7%-1,5%	0,55%
≥ 75% e < 80%	0,8%-1,75%	0,70%
≥ 80% <90%	0,9%-1,7%	0,75%
≥ 90%	1%-1,6%	1,00%

* Spread atribuído de acordo com o envolvimento do cliente e o interesse comercial.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BBVA

Taxa Variável

	< 100.000	>=100.000 a <150.000	>=150.000 a <200.000	> a 200.000
< 50%	0,80	0,65	0,50	0,35
>= 50% - <=75%	0,95	0,80	0,65	0,65
>75% a 90%	1,10	1,00	0,85	0,85
>=90%	1,25	1,15	1,00	1,00

Grelha válida para clientes vinculados mínimo 4 produtos*. Caso contrário aplica-se o Spread único de 1.25%

*Domiciliação do Ordenado; Seguro Vida ou Seguro Multiriscos com a BBVA seguros e outros 2 produtos à escolha do cliente.

Habituação Fácil

LTV	Grelha de spread's			
	Standard	Pacote A	Pacote B	Pacote C
< 50%	0,80	0,65	0,45	0,35
>=50% < 75%	0,90	0,75	0,60	0,50
>= 75% <90%	1,10	0,95	0,80	0,70
>= 90%	1,25	1,15	1,00	0,90

Nas operações de financiamento com período de carência de capital e prestação final em simultâneo, o respectivo spread de tabela será acrescido em 0,1%.

Pacote A - Ordenado + Seguro de Vida e Multiriscos BBVA Portugal

Pacote B - Domiciliação de 3 pagamentos + Cartão de Crédito (Visa/Gold) + Pacote A

Pacote C - PPR (ou Fundos de Pensões BBVA Protecção) + Pacote A + Pacote B

Banif

Regime Geral (Aquisição) / Jovem / Com Carência de Capital / Amortização Final Residual

Capital do Empréstimo	LTV		
	<=50%	> 50% <75%	>=75% < 90%
<100.000	0,70%	0,90%	1,10%
> 100.000 <= 150.000	0,60%	0,70%	0,90%
> 150.000	0,4% 0,3% *	0,60%	0,70%

* Bonificação à grelha - 0,05 p.p. pela domiciliação do vencimento de cada um dos titulares, com o máximo de bonificação 0,1p.p.

Transferência de Crédito (Regime Geral)

Capital do Empréstimo	LTV		
	<=60%	>= 60% <=75%	>75% <= 90%
<100.000	0,50%	0,70%	0,90%
>= 100.000	0,40%	0,60%	0,80%

Casa de Férias ou Sénior

LTV (%)	Capital do Empréstimo		
	<=100.000	>100.000 <=150.000	>150.000
<50	0,70%	0,60%	0,4% 0,3% *
>50 <=75	0,90%	0,70%	0,60%

* Financiamento >= 150.000 euros, LTV <= 50% e com domiciliação de dois ordenados dos titulares

Obras

Financiamento / Valor da avaliação

<= 50%	1,00%
--------	-------

Construção

Capital do Empréstimo	> 75% <= 90%
<= 100.000	1,75%
> 100.000 <= 150.000	1,50%
> 150.000	1,25%

BPN

LTV	Capital do Empréstimo					
	< 100.000 €		100.000 € a 149.999 €		150.000 € a 199.999 €	
	Spread Base	Spread c/Bonif	Spread Base	Spread c/Bonif	Spread Base	Spread c/Bonif
<60%	1,35%	0,90%	1,15%	0,70%	0,95%	0,35%
> 60% e < 80%	1,45%	1,00%	1,35%	0,90%	1,25%	0,65%
> 80% e < 90%	1,75%	1,30%	1,55%	1,10%	1,45%	0,85%
>= 90%	2,05%	1,60%	1,85%	1,40%	1,65%	1,05%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência de Crédito Habitação - Transferências					
out/07	Acesso	Pricing	Suporte de Custos	Comissões Reembolso	Observações
	Montante >= 50.000 para prazos >= 10 anos	Aplica-se integralmente a grelha do produto, exceto 0,25%.	Suporte Integral de custos	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Distrate da Hipoteca.	-
	Montantes >= 20.000 Prazo > 10 anos	Aplica-se integralmente a grelha do produto	- Suporte 22% se Montante > 20.000 <= 75.000 e Pz >= 10 anos - Suporte 22% se Montante > 75.000 e Pz >= 10 e < 20 anos - Suporte 32% se Montante > 75.000 e Pz >= 20 anos - Suporte 3,52% se Montante >= 150.000 (Caixa Azul) e Pz >= 30 anos - Suporte 42% se Montante >= 200.000 (Caixa Azul) e Pz >= 30 anos	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Declaração Dívida + Deslocação + % paga pela CGD na Transferência (no caso de futura transferência para DIC).	- Condições válidas para empréstimos contratados entre 26 de Abril e 31 de Dezembro de 2007 - Oferta de (e) incluído na % suporte do CGD; - Comissão de estudo; - Comissão de avaliação; - Comissão de conversão de registos; - Comissão de preparação das minutas para escritura pública ou por documento particular; - Seguro Multiriscos cedência de 50% do prémio comercial durante o 1º ano (incluída a cobertura de fenómenos sísmicos). Escrituras: 9 Abril - 31 Dezembro 2007 Oferta do valor da 1ª prestação Inconvenido num Depósito a Prazo ou creditado num Cartão de Crédito. Oferta da 1ª anuidade do Cliente Frequente ou Seleção Sub-25 e Disponibilização do "Depósito Habitação 10%"; - um Depósito a Prazo a 1 ano com remuneração de 10%; para um valor até 10% do financiamento.
	Montantes > 25.000 Prazo > 10 anos LTV até 100%	Aplica-se integralmente a grelha do produto + Spread 0% durante 12 meses.	Totalidade das despesas, sem limite, isenção comissão dossier, de avaliação, de processamento de registos prediais.	0,5% (Taxa Fixa 2%), sem custos adicionais.	-
	Montante Mínimo CH - 50.000 MF - 50.000 Prazo Mínimo 15 anos	Grelha do produto + Spread 0% durante 12 meses.	Totalidade das despesas, sem limite.	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Distrate de Hipoteca.	-
	Montantes >= 50.000 e Prazo >= 10 anos	-	Totalidade custos (provenientes de DIC, despesas legais e despesas complementares contraídas no BES).	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Termo Autenticação + Deslocação.	-
	Montante a transferir >= 30.000 e total a contactar >= 50.000	Aplica-se integralmente a grelha do produto	Empréstimos taxa variável: sem limite. Empréstimos taxa fixa: limite de 3% sobre o valor transferido.	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Distrate de Hipoteca.	D: 3% engloba o pagamento de despesas: Serv. Documentos (obrigatório e pago diretamente pelo BPI ao solicitador); avaliação; comissão de dossier; com obtenção Certidão Predial e Matricial; requisição de registos provisórios; com emissão do anuário de registos; com assinatura; imposto selo da nova LCP contratada no BPI; deitadas pela DIC; emissões de título de distrate de hipoteca; declaração de dívida e declaração de renúncia à posição de beneficiário/interessado nos seguros, deslocações ao local da escritura, comissões de liquidação antecipada, etc).
	Montante a transferir > 25.000 Prazo > 5 anos	Aplica-se integralmente a grelha do produto	Suporte de 0,5% do valor a amortizar em DIC. Isentas Despesas no Montepio.	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Distrate de Hipoteca.	Oferta Seg MPA Recheio durante 12 meses (até 31/12/2007)
	-	-	Cliente Recatante de Comissão de Gestão e Avaliação. Custo Solicitadora. BBVA suporta ainda registos provisórios de hipoteca e emolumentos de hipoteca. Penalização em DIC (0,5%), despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca e isenção de comissões de gestão de processo e avaliação. Dispensa Registos Provisórios.	0,5% (Taxa Fixa 2%) + Reconhecimento de assinaturas + Deslocação.	-
	Montantes > 50.000 LTV <= 80%	Aplica-se integralmente a grelha do produto	-	0,5% (Taxa Fixa 2%).	-

- (1)
- isenção da comissão de estudo
 - isenção das despesas de avaliação
 - isenção da comissão de conversão dos registos provisórios a favor da Caixa
 - isenção da comissão de preparação de escritura ou do contrato por documento particular
 - reembolso de emolumentos notariais e registos relacionados com a transferência, incluindo os custos com a conversão do registo
 - reembolso do valor cobrado no banco de origem pela emissão da declaração de dívida e do título de distrate
 - reembolso da penalização por liquidação antecipada
 - oferta da constituição da hipoteca genérica ou do serviço Documentos Habitação, caso opte por estas opções

Resumo Oferta CH

Comissões e Seguros

Grelhas de Spreads

Transferências



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Crédito Habitação e Pessoal - Alterações ocorridas no último mês

Data de Actualização: Novembro de 2007

Bancos	Principais Alterações																		
	<p>Crédito Habitação:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Aumento da idade máxima no final do prazo do financiamento, dos 75 para os 80 anos <p>Crédito Pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Tarifário do PPP <table border="1"><thead><tr><th>Prazo</th><th>Tarifa (%)</th></tr></thead><tbody><tr><td>12 Meses</td><td>2,6249</td></tr><tr><td>24 Meses</td><td>3,9917</td></tr><tr><td>36 Meses</td><td>4,5603</td></tr><tr><td>48 Meses</td><td>4,9277</td></tr><tr><td>60 Meses</td><td>5,2156</td></tr><tr><td>72 Meses</td><td>5,4649</td></tr><tr><td>84 Meses</td><td>5,6930</td></tr><tr><td>96 Meses</td><td>5,9089</td></tr></tbody></table> <ul style="list-style-type: none">➤ Aceite automático do Seguro de Vida Prémio Único	Prazo	Tarifa (%)	12 Meses	2,6249	24 Meses	3,9917	36 Meses	4,5603	48 Meses	4,9277	60 Meses	5,2156	72 Meses	5,4649	84 Meses	5,6930	96 Meses	5,9089
Prazo	Tarifa (%)																		
12 Meses	2,6249																		
24 Meses	3,9917																		
36 Meses	4,5603																		
48 Meses	4,9277																		
60 Meses	5,2156																		
72 Meses	5,4649																		
84 Meses	5,6930																		
96 Meses	5,9089																		
	<p>Crédito Habitação:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Aumento do Spread mínimo de 0,25% para 0,3%;➤ Aumento do prazo máximo de 45, para os 50 anos (excepto T-Fixo cujo limite é 40 anos);➤ Aumento do LTV máximo de 90% para 100% para todos os produtos (excepto Oferta Sénior cujo LTV máx. é de 50%);➤ Aumento das seguintes Comissões:<ol style="list-style-type: none">1. Comissão de processamento mensal de €1,04 para €1,10;2. Comissão de Estudo de 190€ para 195€;3. Serviço de documentos Habitação de 314,60€ para 363€ (incluindo representação na escritura e tratamento de documentos). <p>Crédito Pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Alteração de Pricing:<ol style="list-style-type: none">1. Redução do Spread mínimo de 0,5% para 0,25% no Crédito Pessoal Consumo com garantia financeira (taxa variável), indexação à Euribor a 1 mês;2. Alteração da Comissão de Estudo para todos os CP's para 86,54€+IS, ao invés dos anteriores 65€+IS (para prazos até 60 meses) ou 150€+IS (para prazos superiores a 60 meses);3. Aumento do Spread mínimo no Crediformação de 0,5% para 0,75%.➤ Lançamento da linha de Crédito Pessoal Crediformação Bolonha;																		



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão


1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Crédito Habitação:				
	Relativamente ao Cross-Selling, extinção das soluções "Vantagem M", e "Redução da Prestação", tendo, esta última sido substituída pela solução: "Fixe a prestação mais baixa", que consiste em reduzir a prestação mensal de 10 para 50%, sendo que esta redução ocorre num determinado período de tempo, independentemente das oscilações da taxa de juro de referência. Válido para propostas aprovadas até 31/12/2007.				
	Grelha de Spreads desactualizada:				
	LTV	< 60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000€
	≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%
	> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%
	> 70% e ≤ 85%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%
	> 85% e ≤ 95%	1,40%	1,30%	1,10%	0,90%
	> 95%	1,60%	1,60%	1,40%	1,30%
	LTV	Spread Mínimo para FIN ≥= 200.000€			
≤ 60%	0.25%				
> 60% e ≤ 70%	0.40%				
> 70% e ≤ 85%	0.50%				
> 85% e ≤ 95%	0.70%				
> 95 %	1.00%				
Nova Grelha de Spreads:					
LTV	<60.000 €	≥60.000€ <100.000€	≥100.000€ <140.000€	≥140.000€ <200.000€	
≤ 60%	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	
> 60% e ≤ 70%	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%	
> 70% e ≤ 80%	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	
> 80% e ≤ 90%	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	
> 90% e ≤ 95%	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	
> 95 %	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%	
LTV	Spread Mínimo para FIN ≥ 200.000€				
≤ 60%	0.30%				
> 60% e ≤ 70%	0.40%				
> 70% e ≤ 80%	0.60%				
> 80% e ≤ 90%	0.80%				
> 90% e ≤ 95%	1,20%				
> 95 %	1,60%				



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	<p>Crédito Habitação:</p> <p>Nova Grelha de Spreads:</p> <p>Antiga grelha de spreads, para segmento jovem, foi extinta. Em relação a este segmento, apenas há que ter em conta as notas, mencionadas abaixo das tabelas.</p> <p>Alterações nas grelhas de spread, a seguir mencionadas, com antigas taxas e actuais</p> <p>Regime Geral :</p> <p style="text-align: center;">GRELHA BASE</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>LTV</th> <th>< 100.000</th> <th>>= 100.000 e <150.000</th> <th>>=150.000</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>95%</td> <td>1,70 %>1,80%</td> <td>1,50 %> 1,60%</td> <td>1,30%>1,40%</td> </tr> <tr> <td>>90% e <= 95%</td> <td>1,50 %>1,60%</td> <td>1,30 %>1,40%</td> <td>1,00%>1,10%</td> </tr> <tr> <td>>80% e <= 90%</td> <td>1,20 %>1,20%</td> <td>1,00 %>1,00%</td> <td>0,90%>0,90%</td> </tr> <tr> <td>> 60% e <= 80%</td> <td>1,00 %>1,00%</td> <td>0,90 %> 0,90%</td> <td>0,80%>0,80%</td> </tr> <tr> <td><= 60%</td> <td>0,80 % > 0,80%</td> <td>0,60%> 0,60%</td> <td>0,50%>0,60%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota: Clientes, cujas idades não ultrapassem os 35 anos, que pertençam ao segmento de retalho, terão uma bonificação de 0,1p.p (10 basis points)</p> <p>BES 360º:</p> <p style="text-align: center;">GRELHA BONIFICADA</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>LTV</th> <th>< 100.000 €</th> <th>>=100.000 a <150.000 €</th> <th>>150.000€</th> <th>>200,000€</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>> 90%</td> <td>1,20%>1,30%</td> <td>1,10%</td> <td></td> <td>0,70%</td> </tr> <tr> <td>> 80% e <=90%</td> <td>0,90%>0,90%</td> <td>0,70%</td> <td></td> <td>0,60%</td> </tr> <tr> <td>>60% e <=80%</td> <td>0,70%>0,70%</td> <td>0,60%</td> <td></td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td><= 60%</td> <td>0,50%>0,40%</td> <td>0,40%</td> <td>0,40%</td> <td>0,25%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota: Clientes cujas idades não ultrapassem os 35 anos, e que pertençam ao segmento 360º, terão bonificação de 0,1 pp. (10 basis points).</p>	LTV	< 100.000	>= 100.000 e <150.000	>=150.000	>95%	1,70 %>1,80%	1,50 %> 1,60%	1,30%>1,40%	>90% e <= 95%	1,50 %>1,60%	1,30 %>1,40%	1,00%>1,10%	>80% e <= 90%	1,20 %>1,20%	1,00 %>1,00%	0,90%>0,90%	> 60% e <= 80%	1,00 %>1,00%	0,90 %> 0,90%	0,80%>0,80%	<= 60%	0,80 % > 0,80%	0,60%> 0,60%	0,50%>0,60%	LTV	< 100.000 €	>=100.000 a <150.000 €	>150.000€	>200,000€	> 90%	1,20%>1,30%	1,10%		0,70%	> 80% e <=90%	0,90%>0,90%	0,70%		0,60%	>60% e <=80%	0,70%>0,70%	0,60%		0,50%	<= 60%	0,50%>0,40%	0,40%	0,40%	0,25%
	LTV	< 100.000	>= 100.000 e <150.000	>=150.000																																														
>95%	1,70 %>1,80%	1,50 %> 1,60%	1,30%>1,40%																																															
>90% e <= 95%	1,50 %>1,60%	1,30 %>1,40%	1,00%>1,10%																																															
>80% e <= 90%	1,20 %>1,20%	1,00 %>1,00%	0,90%>0,90%																																															
> 60% e <= 80%	1,00 %>1,00%	0,90 %> 0,90%	0,80%>0,80%																																															
<= 60%	0,80 % > 0,80%	0,60%> 0,60%	0,50%>0,60%																																															
LTV	< 100.000 €	>=100.000 a <150.000 €	>150.000€	>200,000€																																														
> 90%	1,20%>1,30%	1,10%		0,70%																																														
> 80% e <=90%	0,90%>0,90%	0,70%		0,60%																																														
>60% e <=80%	0,70%>0,70%	0,60%		0,50%																																														
<= 60%	0,50%>0,40%	0,40%	0,40%	0,25%																																														
	<p>Crédito Habitação:</p> <p>➤ Nova Grelha de Spreads:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>LTV</th> <th><€ 75 000</th> <th>>= € 75 000 <€ 150 000</th> <th>>= € 150 000</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>> 80% e <= 100%</td> <td>1,50%» 1,70%</td> <td>1,30%» 1,70%</td> <td>1,10%» 1,70%</td> </tr> <tr> <td>> 60% e <= 80%</td> <td>1,20%»1,30%</td> <td>1,00%»1,30%</td> <td>0,8%»1,30%</td> </tr> <tr> <td><= 60%</td> <td>1,00%</td> <td>0,80%</td> <td>0,70%</td> </tr> </tbody> </table>	LTV	<€ 75 000	>= € 75 000 <€ 150 000	>= € 150 000	> 80% e <= 100%	1,50%» 1,70%	1,30%» 1,70%	1,10%» 1,70%	> 60% e <= 80%	1,20%»1,30%	1,00%»1,30%	0,8%»1,30%	<= 60%	1,00%	0,80%	0,70%																																	
LTV	<€ 75 000	>= € 75 000 <€ 150 000	>= € 150 000																																															
> 80% e <= 100%	1,50%» 1,70%	1,30%» 1,70%	1,10%» 1,70%																																															
> 60% e <= 80%	1,20%»1,30%	1,00%»1,30%	0,8%»1,30%																																															
<= 60%	1,00%	0,80%	0,70%																																															
	<p>Crédito Habitação:</p> <p>➤ Lançamento do Spread 0% durante os primeiros 6, 12, 18 ou 24 meses (decisão comercial), obrigando à subscrição de 6 produtos;</p> <p>➤ Campanha 'Na tua casa ou na minha', fazendo alusão à Taxa Fixa e ao Spread Zero.</p>																																																	



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	<p>Crédito Habitação:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Alteração da denominação da campanha alusiva ao CH. De “Crédito Habitação Duplo Zero”, passa para “Dê uma almofada ao seu orçamento”, remetendo para as seguintes possibilidades:<ol style="list-style-type: none">1. Devolução de suporte de custos, passa de 10 para 7 anos.2. Montante mínimo de financiamento de CH + Seguro Multi Riscos, a nível de Transferências passa de 75 para 50.000€. <p>Crédito Pessoal:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ No crédito Bolsa, redução da libertação mensal de crédito de 410€ para 380€.
	<p>Crédito Habitação:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ 100% Avaliação (para HPP) e 60% (para HPS)➤ Prazo máx. 40 anos➤ VR até 30% do capital➤ Carência até 3 anos
	<p>Crédito Habitação</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Financiamento até 100%, com prazo máximo de 50 anos, direccionado para um segmento de mercado jovem, dos 18 aos 34 anos;➤ Carência de capital até 3 anos, sem opção de Valor Residual;➤ Spreads desde 0.6% até 1,06%, com possibilidades de bonificação, dependendo da relação comercial do cliente com a instituição.

Doc. 7115:

Em I de Março de 2013, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (BPN), comunicou como segue a [REDACTED] (BPN), reencaminhando comunicação realizada com [REDACTED] (BCP) entre 27 de Fevereiro e I de Março de 2013:

FW:



sex 01/03/2013 12:09

[REDACTED]
Responsável da Unidade de Marketing Operacional
Direção de Marketing e Comunicação



Tel: [REDACTED]
Fax: [REDACTED]
Av. António Augusto Aguiar, 132 - 2º
1050-020 Lisboa, Portugal
[REDACTED]
www.bancobic.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]

Enviada: sexta-feira, 1 de Março de 2013 11:22

Para: [REDACTED]

Assunto: RE:

Cliente Frequenter Negócios

Preço Imbatível

40€ + IVA

Tarifa Única Mensal

Com um custo único mensal, estão incluídos todos os custos com o equipamento, manutenção, comunicações e ISC MB

E ainda, todos os benefícios do pacote (transferências, cheques, cartões, seguros, etc)

Só nos meses em que a faturação eventualmente ultrapassar os 3.500€ é que haverá lugar ao pagamento da tarifa complementar de 15€

Adesão ao acordo Amex sem custos, alargando o leque de cartões aceites no TPA para os cartões desta marca.

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@bancobic.pt]

Sent: Friday, March 01, 2013 10:26 AM

To: [REDACTED]

Subject: RE:

Bom dia,

Precisava da divulgação daquelas campanhas internas que falámos.

E não tens mais informação dos TPA, falaste de uma conta com o TPA associado, queria saber o valor mensal da conta e as TSC.

Obrigada,

Bj,

[REDACTED]
Responsável da Unidade de Marketing Operacional
Direção de Marketing e Comunicação



Tel.: +351 [REDACTED]

Fax: +351 [REDACTED]

Av. António Augusto Aguiar, 132 - 2ª

1050-020 Lisboa, Portugal

[REDACTED]@bancobic.pt

www.bancobic.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [redacted] [mailto:[redacted]@millenniumbcp.pt]

Enviada: sexta-feira, 1 de Março de 2013 9:54

Para: [redacted]

Assunto: RE:

Bom dia querida,

O que precisas mais.

Beijos

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bancobic.pt]

Sent: Wednesday, February 27, 2013 5:29 PM

To: [redacted]

Subject: RE:

Não te esqueças disto!



Responsável da Unidade de Marketing Operacional
Direção de Marketing e Comunicação



Tel.: +351 [redacted] (Ext. [redacted])

De: [redacted] [mailto:[redacted]@millenniumbcp.pt]

Enviada: quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2013 10:47

Para: [redacted]

Assunto:

Já tenho simulador mas já não deves precisar já esgotou!

beijo



[redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

Des - Évora Empresas

Avenida Dinis De Miranda (Quinta Da Tapada), 103 / , 7005 - 140 Évora, Portugal

+351 [redacted] Ext. [redacted] Fax +351 [redacted]



A vida inspira-nos

emeafinance
Europe • Middle East • Africa

MELHOR
BANCO 2012



Doc. 7155:

Em 20 de Maio de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [redacted] (BPN) comunicou como segue a [redacted] (BPN) com conhecimento de [redacted] (BPN), o conteúdo do contacto realizado às 11h02 do mesmo dia por [redacted] (BES) remetido a [redacted] (CGD), [redacted] (Santander), [redacted] (BPI), [redacted] (Montepio), [redacted] (Banif), [redacted] (BPN),



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ (BCP), ██████████ (Deutsche Bank), ██████████ (BBVA), ██████████ (Barclays) e ██████████ (BES), intitulado «Alteração de spreads BES» e que remete documento intitulado «Novidades CH 20 Maio BES»:



Para conhecimento.

██████████
Unidade de Marketing Operacional
Direção de Marketing e Comunicação
Tel: 21 359 85 87 Ext.: 210587

De: ██████████ (BES-DDIPE) [mailto:██████████@esi.pt]

Enviada: sexta-feira, 20 de Maio de 2011 11:02

Para: ██████████@cgd.pt; ██████████@santander.pt; ██████████@bancobpi.pt; ██████████@banif.pt; ██████████@bbva.pt; ██████████

Assunto: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH e Ofertas que entram em vigor 2ª feira

██████████
Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos
Telf: 351 ██████████ Ext: ██████████
e-mail: maiko.██████████@bes.pt

CRÉDITO HABITAÇÃO



MAIO 2011

██████████
██████████
██████████
 **BANCO
ESPIRITO SANTO**
DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

1



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

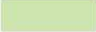
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads a aplicar nos Clientes BES 360º e Particulares de Retalho

 Spreads alterados

Novas Grelhas		Montante	Preçário	Mínimo
BES 360º	LTV	> 90%	5.00%	4.40%
		>80% e ≤ 90%	4.70%	4.00%
		>60% e ≤ 80%	3.70%	3.10%
		≤ 60%	2.90%	2.00%
Particulares de Retalho	LTV	> 90%	5.30%	4.60%
		>80% e ≤ 90%	5.10%	4.20%
		>60% e ≤ 80%	4.20%	3.50%
		≤ 60%	3.20%	2.30%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

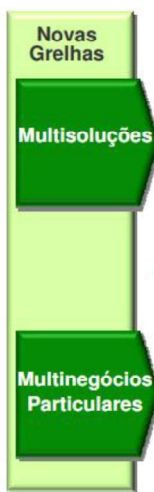
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads a aplicar no Multisoluções e Multinegócios Particulares



LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80%	7.0%	7.5%
> 60% e ≤ 80%	6.0%	7.0%
≤ 60%	5.0%	6.0%

LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80%	4.70%	5.10%
> 60% e ≤ 80%	3.70%	4.20%
≤ 60%	2.90%	3.20%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

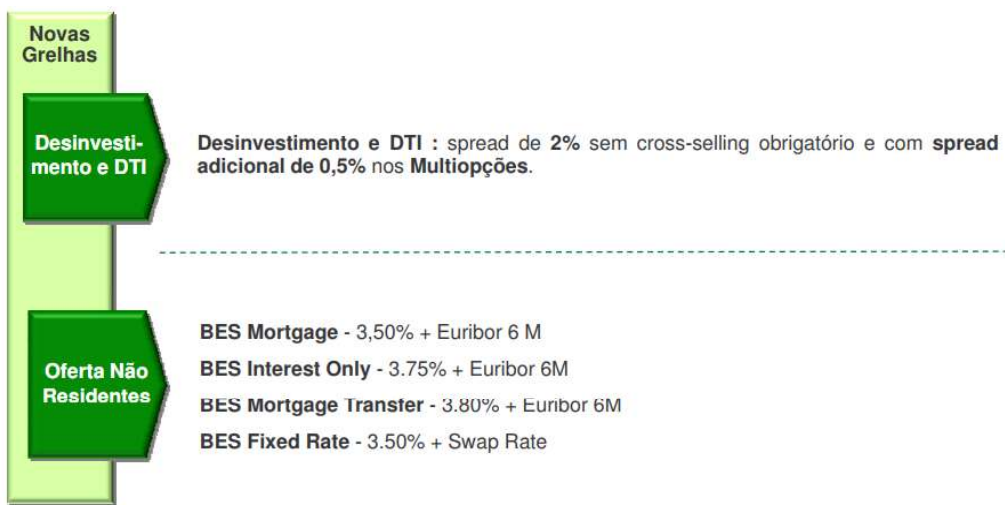
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads a aplicar na Oferta Desinvestimento, DTI e Oferta Não Residentes





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Actualização das Comissões no Crédito Habitação.

	 <i>Nova</i>	<i>Anterior</i>
Comissões para Clientes Residentes		
Abertura de dossier (inicial)	275 €	250 €
Avaliação de imóveis (inicial)	200 €	185 €
Atraso no pagamento da prestação ou insuficiência de saldo (*)	25 €	18 €
Comissões para Clientes Não Residentes		
Abertura de dossier (inicial)	750 €	500 €
Comissão de Liquidação Antecipada em Empreendimentos Turísticos (Multinegócios)	1 %	3%

(*) comissão em desenvolvimento informático e que ainda não está a ser efectivamente cobrada aos clientes



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Descontinuar algumas das Ofertas de Crédito Habitação.

A aplicar em breve (data a informar):

- **Descontinuar as Ofertas Carência, Residual e Harmónio bem como as combinações entre estas Ofertas (ex: Carência + Residual)**
- **A Oferta Troca é extinta.**
- **Incluir na Oferta Multinegócios a finalidade de Exploração Hoteleira (antigo Turismo Residencial)**
- **Limitar a 95% o LTV do CH das Profissões Core BES 360º e Jovens BES 360º, sendo que para os restantes Clientes as operações deverão ficar limitadas a 90% .**
- **O Prazo limite dos empréstimos passa de 50 anos para 40 anos, desde que a idade do titular mais velho não ultrapasse os 80 no final do prazo do empréstimo.**



6

Doc. 7156:

Em 20 de Abril de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (BPN) comunicou como segue a [REDACTED] (BES), remetendo mensagem intitulada «FW: Alteração de spreads BES» acompanhada dos documentos em formato power point «Novidades CH _Dezembro_Concorrencia» e em formato pdf «2 FTJ – 18.20110419», no seguimento de uma comunicação de 7 de Janeiro de 2011 remetida do endereço funcional de [REDACTED] (BES) para os endereços funcionais de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (Deutsche Bank), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BES):



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Bom dia,

Agradecia que me informasse se a vossa grelha de spreads de Crédito Habitação, ainda é a que se encontra em anexo. Caso, não seja, agradecemos o seu envio.

A grelha actualmente em vigor encontra-se no documento em anexo.

Obrigada,

[Redacted]
Unidade de Marketing Operacional
Direcção de Marketing e Comunicação
Tel: [Redacted] Ext. [Redacted]

De: [Redacted] (BES-DDIPE) (mailto:[Redacted]@esi.pt)

Enviada: sexta-feira, 7 de Janeiro de 2011 10:30

Para: [Redacted]@cgd.pt; [Redacted]@santander.pt; [Redacted]@bancobpi.pt; [Redacted]; [Redacted]@banif.pt; [Redacted]; [Redacted]; [Redacted]@bbva.pt;

Assunto: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,

[Redacted]
Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos
Telf: [Redacted] / Ext: [Redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Segmento BES 360º: Atualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

BES 360º	Nova Grelha	Montante		Qualquer Montante			
		Spread		Preçário		Mínimo	
		Antes	Actual	Antes	Actual	Antes	Actual
Bonificações	LTV	> 90%	4.10%	4.50%	3.60%	3.90%	
		>80% e ≤ 90%	4.05%	4.30%	3.55%	3.80%	
		>60% e ≤ 80%	2.60%	2.90%	1,75%	2.10%	
		≤ 60%	2.20%	2.40%	1,25%	1.50%	

- Mantém-se as Bonificações:

- Produtos: de 0,3% (6 ou mais produtos); 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento e 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.
- Jovem: 0,1%
- DTI: 0,1%
- Balcão Novo: 0,1%

- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.

- Mantém-se os Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



**BANCO
ESPIRITO SANTO**

DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

1



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Part. de Retalho: Atualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

Part. de Retalho	Nova Grelha	Montante	Qualquer Montante			
		Spread	Preçário		Mínimo	
Bonificações	LTV		<i>Antes</i>	<i>Actual</i>	<i>Antes</i>	<i>Actual</i>
		> 90%	4.40%	4.80%	3.90%	4.20%
		>80% e ≤ 90%	4.35%	4.70%	3.85%	4.10%
		>60% e ≤ 80%	2.80%	3.10%	2.05%	2.40%
		≤ 60%	2.50%	2.80%	1.55%	1.80%

- Mantêm-se as Bonificações:

- Produtos: de 0,3% (6 ou mais produtos); 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento ou 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.
- Jovem: 0,1%
- DTI: 0,1%
- Balcão Novo: 0,1%

- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.

- Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

(*) : Redução aplicar para além das Bonificações previstas no preçário, incluindo Oferta Jovem; Cross-Selling; DTI e Balcão Novo.

2



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

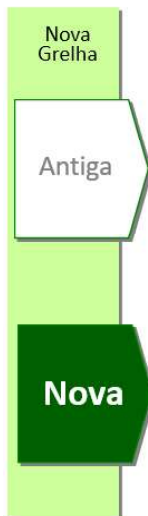
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Multisoluções: Atualização da grelha de spreads em 1% em todos os quadrantes.



LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80%	5.0%	5.5%
> 60% e ≤ 80%	4.5%	5.0%
≤ 60%	4.0%	4.5%

LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80%	6.0%	6.5%
> 60% e ≤ 80%	5.5%	6.0%
≤ 60%	5.0%	5.5%

Não aplicável o conceito de Bonificação / Penalização do Spread por equipamento.



**BANCO
ESPIRITO SANTO**

DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

3



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efetiva (TAE)	Outras condições
1. Empréstimos a taxa variável			
BPN Habitação Própria			
BPN Habitação Própria (Oferta Sénior)			
BPN Troca de Casa			
BPN Troca de Banco			
BPN Habitação para Arrendamento			
BPN Multifinalidades Posterior/Isolado			
BPN Multifinalidades Saúde			
Crédito Hipotecário Investimentos Diversos			
Crédito Intercalar BPN Terrenos			
Crédito Intercalar BPN Sinal			
1.1. Regime geral de crédito			
1.1.1. BPN Habitação Própria	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
1.1.2. BPN Habitação Própria (Oferta Sénior)	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	3,905%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1c, 2, 3, 4
1.1.3. BPN Troca de Casa	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1b, 2, 3, 4
1.1.4. BPN Troca de Banco	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,797%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
1.1.5. BPN Habitação para Arrendamento	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	4,814%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1a, 2, 3, 4
1.2. Regime de crédito comercial			
1.2.1. Crédito Intercalar (Terrenos e Sinal)	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	3,686%	Prazo Máximo 3 anos Notas 1d, 2, 3, 4
1.2.2. Crédito Multifinalidades	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 2% a 4,50%	5,107%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1e, 2, 3, 4
1.2.3. Crédito Multifinalidades Saúde	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 3% a 5,50%	5,306%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1f, 2, 3, 5
1.2.4. BPN Hipotecário - Investimentos Diversos	Euribor a 3 ou 6 Meses + Spread 4,00% a 4,50%	6,104%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1g, 3, 6



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
2. Empréstimos a taxa fixa			
BPN Habitação Própria			
BPN Habitação Própria (oferta sénior)			
BPN Troca de Casa			
BPN Troca de Banco			
BPN Habitação para Arrendamento			
BPN Multifinalidades Posterior/Isolado			
BPN Multifinalidades Saúde			
Crédito Hipotecário Investimentos Diversos			
Crédito Intercalar BPN Terrenos			
Crédito Intercalar BPN Sinal			
2.1. Regime geral de crédito			
2.1.1. BPN Habitação Própria	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
2.1.2. BPN Habitação Própria (Oferta Sénior)	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	9,722%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1j, 2, 3, 4
2.1.3. BPN Troca de Casa	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1i, 2, 3, 4
2.1.4. BPN Troca de Banco	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,698%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
2.1.5. BPN Habitação para Arrendamento	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,741%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1h, 2, 3, 4
2.2. Regime de crédito comercial			
2.2.1. Crédito Intercalar (Terrenos e Sinal)	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,390%	Prazo Máximo 3 anos Notas 1l, 2, 3, 4
2.2.2. Crédito Multifinalidades	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 2% a 4,50%	10,854%	Prazo Máximo 50 anos Notas 1m, 2, 3, 4
2.2.3. Crédito Multifinalidades Saúde	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 3% a 5,50%	11,216%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1n, 2, 3, 5
2.2.4. BPN Hipotecário - Investimentos Diversos	Taxa Fixa a 3 ou 5 anos + Spread 4% a 4,50%	12,068%	Prazo Máximo 20 anos Notas 1o, 3, 6

Nota 1 As taxas apresentadas são representativas.

Nota 1a TAE calculada com base numa TAN de 4,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.

Nota 1b TAE calculada com base numa TAN de 4,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, com período de carência de capital de 3 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.

Nota 1c TAE calculada com base numa TAN de 3,276% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 fiador com 30 anos e um proponente com 55 anos, e rácio financiamento/garantia de 50%.

Nota 1d TAE calculada com base numa TAN de 3,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,2%), para um empréstimo padrão de 30.000 € a 2 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 20%.

Nota 1e TAE calculada com base numa TAN de 3,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 25.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 13%.

Nota 1f TAE calculada com base numa TAN de 4,376% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,20%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 33% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.

Nota 1g TAE calculada com base numa TAN de 5,176% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 4%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 33%.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

- Nota 1h** TAE calculada com base numa TAN de 9,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
- Nota 1i** TAE calculada com base numa TAN de 9,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, com período de carência de capital de 3 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 80% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
- Nota 1j** TAE calculada com base numa TAN de 8,850% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,10%), para um empréstimo padrão de 150.000 € a 30 anos, para 1 fiador com 30 anos e um proponente com 55 anos e rácio financiamento/garantia de 50%.
- Nota 1l** TAE calculada com base numa TAN de 8,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 30.000 € a 2 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 20%.
- Nota 1m** TAE calculada com base numa TAN de 8,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 2,20%), para um empréstimo padrão de 25.000 € a 30 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 13%.
- Nota 1n** TAE calculada com base numa TAN de 9,950% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 3,20%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade, rácio financiamento/garantia de 33% e taxa de esforço inferior ou igual a 30%.
- Nota 1o** TAE calculada com base numa TAN de 10,750% (Taxa Fixa a 3 anos de Março e spread de 4%), para um empréstimo padrão de 50.000 € a 20 anos, para 1 titular com 30 anos de idade e rácio financiamento/garantia de 33%.
Empréstimo padrão: empréstimo reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros.
As TAE são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 220/94).
- Nota 2** O Spread indicado pressupõe que o Cliente possui ou venha a possuir o cartão de débito e o cartão de crédito classic para todos os titulares, o seguro de vida na Real Vida Seguros, um depósito a prazo no valor de 5.000 €, um PPR Futuro no valor de 5.000 €, um fundo de investimento mobiliário BPN Tesouraria no valor de 5.000 €, 2 domiciliações de pagamentos, uma conta ordenado XL e um crédito pessoal.
- Nota 3** Arredondamento da taxa de juro:
Taxa variável indexada formada pela Euribor a 3 ou 6 meses acrescida do spread aplicado pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, o valor de avaliação do imóvel e o relacionamento do Cliente com o Banco. O Indexante é apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 ou 6 meses, na base de 360 dias, do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima. Se a quarta casa decimal for igual ou superior a 5, o arredondamento é efectuado por excesso e se for inferior, o arredondamento é efectuado por defeito.
Taxa fixa formada pelo indexante definido pelo Banco arredondado à milésima (Taxa base fixa a 3 ou 5 anos) e acrescido do spread aplicado pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, o valor de avaliação do imóvel e o relacionamento do Cliente com o Banco. O arredondamento atrás indicado é efectuado sobre o indexante (taxa base fixa a 3 ou 5 anos), sem adição do spread da seguinte forma: se a quarta casa decimal for igual ou superior a 5, o arredondamento é efectuado por excesso e se for inferior, o arredondamento é efectuado por defeito. Findo o período de taxa fixa, será automaticamente aplicada a taxa variável indexada à Euribor a 6 meses arredondado à milésima, podendo, no entanto, ser negociado novo período de taxa fixa nas condições que então estiverem em vigor.
Cálculo de juros: é adoptada a convenção 30/360 dias, correspondendo a um mês de 30 dias e a um ano de 360 dias.
Regime fiscal aplicável: Isenção de Imposto do Selo sobre os juros aplicável a todos os empréstimos que se destinem a Habitação Própria Permanente e Secundária independentemente da finalidade e do Regime de Crédito, com excepção da habitação para arrendamento. Imposto do Selo sobre a utilização do crédito aplicável apenas nas transferências de Crédito à Habitação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

Nota 4

Grelha de Spreads aplicada ao Crédito Habitação

BPN Habitação Própria, BPN Habitação para Arrendamento, BPN Troca de Casa, BPN Troca de Banco e BPN Habitação Própria Oferta Sénior, Crédito Intercalar e Crédito Multifinalidades

Relação F/G	Taxa de Esforço	Montante de Financiamento							
		< 100.000 €		100.000 € a 149.999 €		150.000 € a 199.999 €		≥ 200.000 €	
		Spread		Spread		Spread		Spread	
		Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx	Base	Bonif. Máx
<60%	--	2,70%	2,20%	2,60%	2,10%	2,60%	2,10%	2,50%	2,00%
≥ 60% e < 80%	--	3,20%	2,70%	2,80%	2,30%	2,80%	2,30%	2,70%	2,20%
≥ 80% e ≤ 90%	≤30%	4,00%	3,50%	3,60%	3,10%	3,60%	3,10%	3,50%	3,00%
≥ 80% e ≤ 90%	>30%	4,50%	4,00%	4,10%	3,60%	4,10%	3,60%	4,00%	3,50%

Rácio F/G - Rácio do montante financiado sobre o valor da garantia.

Bonificações atribuídas por subscrição de outros produtos:

O acesso à grelha de bonificações é restrito a operações de crédito à habitação, crédito Intercalar e multifinalidades.

A subscrição de cartão de débito e de crédito para todos os titulares é obrigatória para acesso às bonificações.

Spread mínimo 2,00% (após bonificações).

Tipo	Produto	Bonificação
Seguro	Seguro de vida do(s) proponente(s) na Real Vida	0,05%
Por nº de Produtos (a)	Entre 2 e 3 Produtos	0,10%
	Entre 4 e 5 Produtos	0,25%
	6 ou mais Produtos	0,45%

a) Para efeitos de bonificação por nº de produtos, o Cliente deverá assegurar a manutenção no mesmo escalão de "produtos/serviços subscritos" inicialmente. Por exemplo, um Cliente que tenha inicialmente 5 produtos e passe apenas a ter 4 produtos, mantém a bonificação. No caso de passar a ter apenas 3, deixa de ter bonificação.

Para efeitos das bonificações acima referidas, são considerados Produtos os seguintes:	
Recursos	Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €
	Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €
	Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €
Crédito	Crédito Pessoal
	Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal)
	Leasing Imobiliário *
	Crédito Comercial (Desconto ou Factoring) *
	Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada, Conta Negócios ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos) *
Outros	2 Domiciliações de Pagamentos
	Conta Ordenado
	Netpay *

* Os produtos assinalados são destinados a Clientes ENI.

Os produtos acima têm de estar associados ao máximo de 3 contas de que qualquer dos proponentes seja titular; cada item é contabilizado uma só vez, ou seja, ter 2 produtos do mesmo item conta apenas como um só produto.

Nota 5

Aplica-se a grelha de spreads do Crédito à Habitação acrescida de 1% e a grelha de bonificações do Crédito Habitação, definido na Nota 4.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

18.1. Crédito à habitação e contratos conexos (cont.)

Nota 6 Greiha de Spreads - Crédito Investimentos Diversos

Relação F/G	Spreads
< 40%	4,00%
≥ 40% e < 60%	4,25%
≥ 60% e ≤ 75%	4,50%

Rácio F/G - Rácio do montante financiado sobre o valor da garantia.

18.2. Crédito pessoal

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) (Nota 1)	Outras condições
1. Taxa variável			
1.1. Super Crédito Pessoal	Euribor 3M + Spread (8% a 15%)	18,7%	Prazo Máximo: 84 meses Notas 1a, 2
1.2. Crédito Pessoal XL	Euribor 3M + Spread (8% a 10%)	13,9%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1b, 2
1.3. Crédito Eficiência Energética	Euribor 3M + Spread (8,0%)	11,9%	Prazo Máximo: 48 meses Notas 1c, 2
1.4. Crédito Pessoal (standard)	Euribor 3M + Spread (8% a 15%)	18,7%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1d, 2
2. Taxa fixa			
2.1. Super Crédito Pessoal	15,000%	18,5%	Prazo Máximo: 84 meses Notas 1e, 2
2.2. Crédito pessoal (standard)	15,000%	18,5%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1f, 2

Nota 1 As taxas apresentadas são representativas. As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal).

Nota 1a TAEG calculada com base numa TAN de 15,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 14%, para um crédito de 25.000,00 € a 84 meses, com todos os encargos incluídos.

Nota 1b TAEG calculada com base numa TAN de 11,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 10%, para um crédito de 10.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.

Nota 1c TAEG calculada com base numa TAN de 9,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 8,0%, para um crédito de 2.500,00 € a 48 meses, com todos os encargos incluídos.

Nota 1d TAEG calculada com base numa TAN de 15,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 14%, para um crédito de 25.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.

Nota 1e TAEG calculada com base numa TAN de 15,0%, para um crédito de 15.000,00 € a 84 meses, com todos os encargos incluídos.

Nota 1f TAEG calculada com base numa TAN de 15,0%, para um crédito de 15.000,00 € a 72 meses, com todos os encargos incluídos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

18.2. Crédito pessoal (cont.)

Nota 2 Arredondamento da taxa de juro: Taxa variável indexada formada pela Euribor a 3 meses acrescida do spread aplicado pelo Banco, atribuído em função de vários factores, como por exemplo, o montante do empréstimo, prazo do empréstimo e o relacionamento do Cliente com o Banco. O Indexante é apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses, na base de 360 dias, do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros, reportada com uma casa decimal, arredondada por excesso se a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito caso contrário.

Cálculo de juros: Base anual 30/360 dias.

Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

18.3. Crédito automóvel - Consultar Preçário da BPN Crédito

18.5. Descobertos bancários

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) (Nota 1)	Outras condições (3)
Descoberto bancário associado a contas de depósito			
1. Facilidade de crédito			
1.1. Conta Ordenado XL	10,000%	11,8%	Notas 1a, 2, 3, 4
Conta Ordenado Privilégio 55			
1.2. Conta BPN Mais com crédito de vencimento	10,000%	13,6%	Notas 1a, 2, 4, 5
1.3. Conta BPN Mais sem crédito de vencimento	Euribor 3M + Spread (13,75%)	23,0%	Notas 1c, 2, 4, 5
1.4. Conta à Ordem BPN	Euribor 3M + Spread (13,75%)	20,2%	Notas 1c, 2, 4, 5
Conta BPN Emigrante			
Conta Privilégio 55			
Conta Cool			
1.5. Conta Margem	Euribor 3M + Spread (3%)	21,3%	Notas 1b, 2, 6, 7
2. Ultrapassagem de crédito			
2.1. Conta à Ordem BPN	22,000%	N.A.	Notas 2, 3, 6
Conta Emigrante			
Conta Cool			
Conta Privilégio 55			
Conta com Futuro			
Conta Ordenado XL			
Conta BPN Mais com ou sem crédito de vencimento			
Conta Ordenado			

Nota 1 As taxas apresentadas são representativas.

As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal).

Nota 1a Considerando a utilização integral de um montante de 1.500 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e aprovação por parte do BPN.

Nota 1b TAEG calculada com base numa TAN de 4,176% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 3,000%), considerando a utilização integral de um montante de 1.500,00 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e aprovação por parte do BPN.

Nota 1c TAEG calculada com base numa TAN de 14,926% (Euribor a 3 Meses de Março e spread de 13,75%), considerando a utilização integral de um montante de 1.500,00 €, por um prazo de 3 meses. Sujeito a análise casuística e aprovação por parte do BPN.

Comissões por descoberto bancário: Consulte o [Folheto de Comissões e Despesas - Subsecção 2.5. Descobertos bancários](#).

Nota 2 Arredondamento da taxa de juro: não aplicável.

Cálculo de juros: 30/360 dias.

Regime fiscal aplicável:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Entrada em vigor: 19-Abr-2011

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

18.5. Descobertos bancários (cont.)

- Nota 3** Os juros são calculados diariamente sobre o saldo em dívida, sendo debitados no final de cada mês.
- Nota 4** Juros mínimos a debitar: 1,50 € + IS 4%.
- Nota 5** Apesar de não estar inicialmente previsto o acesso a esta modalidade para estas contas, poderá ser negociado entre o Cliente e o Banco.
- Nota 6** Juros mínimos a debitar: 7,50 € + IS 4%.
- Nota 7** Indexante: Apurado pela média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 3 meses, na base de 360 dias, do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao período de contagem de juros.

18.6. Cartões de crédito

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
Cartões para Clientes Particulares			
1. BPN Classic	20,000%	22,3%	Notas 1, 2, 4
2. BPN Gold	22,160%	28,2%	Notas 1, 3, 4

- Nota 1** As taxas apresentadas são representativas.
- Nota 2** TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500,00 € a 12 meses. Prestação mensal de 136,68 €. Montante total imputado ao Cliente de 1.667,65 €, incluindo anuidades, juros e impostos em vigor.
- Nota 3** TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 2.000,00 € a 12 meses. Prestação mensal de 183,95 €. Montante total imputado ao Cliente de 2.274,94 €, incluindo anuidades, juros e impostos em vigor.
- Nota 4** As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 11/2009 do Banco de Portugal).
Arredondamento da taxa de juro: TAN 3ª casa decimal. TAEG 1ª casa decimal.
Cálculo de juros: Mensal. com base de cálculo 30/360 dias.
Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

18.7. Outros créditos a particulares

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE) (Notas 1)	Outras condições
1. Empréstimos a taxa variável			
Mútuos			
Crédito Auto			
Locação Mobiliária Simples/Financeira			
Locação Mobiliária Imobiliária			
Desconto de Letras			
Desconto de Livranças			
1.1. Mútuos	Euribor 3M + Spread 10,25% a 16,50%	20,817%	Prazo Máximo: 72 meses Notas 1a, 2
1.2. Crédito Auto	--	--	Consultar Preçário BPN Crédito
1.3. Locação Mobiliária Simples/Financeira	--	--	
1.4. Locação Mobiliária Imobiliária	--	--	
1.5. Desconto de Letras	Euribor a 3M + Spread 12,00%	18,836%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1b, 2
1.6. Desconto de Livranças	Euribor a 3M + Spread 12,25%	16,880%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1c, 2



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Entrada em vigor: 19-Abr-2011
18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)	ÍNDICE

18.7. Outros créditos a particulares

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE) (Notas 1)	Outras condições
2. Empréstimos a taxa fixa			
Crédito Auto, Lar/Serviços			
Locação Mobiliária Simples/Financeira			
Locação Mobiliária Imobiliária			
Desconto de Letras			
Desconto de Livranças			
2.1. Crédito Auto, Lar/Serviços	--	--	Consultar Preçario BPN Crédito
2.2. Locação Mobiliária Simples/Financeira	--	--	
2.3. Locação Mobiliária Imobiliária	--	--	
2.4. Desconto de Letras	10,500%	15,270%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1d, 2
2.5. Desconto de Livranças	11,000%	13,918%	Prazo máximo 1 ano, renovável Notas 1e, 2

- Nota 1** As taxas apresentadas são representativas:
- Nota 1a** TAE calculada com base numa TAN de 17,676%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 16,50%, para um crédito de 76.000,00 € a 72 meses.
- Nota 1b** TAE calculada com base numa TAN de 13,176%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 12,00%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
- Nota 1c** TAE calculada com base numa TAN de 13,426%, com Euribor a 3 meses de Março e spread de 12,25%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
- Nota 1d** TAE calculada com base numa TAN de 10,500%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
- Nota 1e** TAE calculada com base numa TAN de 11,000%, para um crédito de 10.000,00 € a 3 meses.
- Empréstimo padrão: Empréstimo reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros.
- As TAE são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei n.º 220/94).
- Nota 2** Arredondamento da taxa de juro: Não aplicável.
Cálculo de juros: Actual/360.
Regime fiscal aplicável: Imposto do selo 4% sobre os juros.

Doc. n.º 7157

Em 20 de Abril de 2011, entre as 11h02 e as 11h33, [REDACTED] (BPN) e [REDACTED] (BES) comunicam como segue, através dos respectivos emails funcionais, com o título «Alteração de spreads BES», em que [REDACTED] (BPN) agradece a [REDACTED] (BES) a resposta sobre a grelha de spreads de Crédito Habitação do BES, fazendo referência ao documento que [REDACTED] (BES), utilizando o email funcional do BES, remeteu aos emails funcionais de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (DB), [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ (BBVA), ██████████ (Barclays), ██████████ (Barclays) e ██████████ (BES), em
7 de Janeiro de 2011, às 10h30, através de mensagem com o título «Alteração de spreads BES»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Alteração de spreads BES



Para: LUIS MALHO (BES-DDIPE)

Muito obrigada,

Unidade de Marketing Operacional
Direcção de Marketing e Comunicação
Te: Ext.:

De: (BES-DDIPE) (mailto: @esi.pt)

Enviada: quarta-feira, 20 de Abril de 2011 11:14

Para:

Assunto: RE: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Mantém-se sim e não temos alterações previstas.

Cumprimentos,

Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Tel: 35: Ext:

e-mail: <mailto: @bes.pt>

From: (mailto: @banco.bpn.pt)

Sent: quarta-feira, 20 de Abril de 2011 11:02

To: (BES-DDIPE)

Subject: FW: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Agradecia que me informasse se a vossa grelha de spreads de Crédito Habitação, ainda é a que se encontra em anexo. Caso, não seja, agradecemos o seu envio.

A grelha actualmente em vigor encontra-se no documento em anexo.

Obrigada,

Unidade de Marketing Operacional
Direcção de Marketing e Comunicação
Tel: Ext.:

De: (BES-DDIPE) (mailto: @esi.pt)

Enviada: sexta-feira, 7 de Janeiro de 2011 10:30

Para: @cgd.pt; @santander.pt; @bancobpi.pt; @banif.pt; @bbva.pt;

Assunto: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,

Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Tel: 35: Ext:

e-mail: <mailto: @bes.pt>



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 75498

No dia 3 de Maio de 2007, entre as 15h17 e as 16h21, utilizando o email funcional, [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (CGD), na sequência do email remetido por [REDACTED] (Ideiateca – Consultores de Gestão e de Vendas, Lda.), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Olá [REDACTED]
Desculpa mas não percebo a explicação. Não é possível confirmar estes valores e se o BES os está a cobrar?
Ligas-me por favor?
Obrigada,

Caixa Geral de Depósitos
Direcção de Marketing - Estudos Satisfação de Clientes
Av. João XXI, 63
1000-300 LISBOA
Tel: [REDACTED]
Fax: [REDACTED]
[REDACTED]@cgd.pt

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: quinta-feira, 3 de Maio de 2007 16:02
To: [REDACTED] (DMK)
Cc: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)
Subject: FW: Surgiram mais questões

[REDACTED]

1 - Quando foi publicado o Decreto-Lei 51/2007 cada Banco fez a sua interpretação. No caso do BES fomos informados pelo próprio Banco que mantinham essas comissões e até aumentaram o valor.

O colega da Agência não conhecendo o que os outros Bancos decidiram está a actuar na perspectiva da posição da CGD.

No entanto a questão não é muito relevante, pelo que os Clientes Mistério não devem analisar positivamente ou negativamente o facto de a agência tomar esta ou outra atitude.

Caixa Geral de Depósitos
Direcção de Financiamento Imobiliário - Produtos
Av. João XXI, 63- 1000 - 300 LISBOA
Telef: +351 [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@cgd.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] (DMK)
Sent: quinta-feira, 3 de Maio de 2007 15:38
To: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)
Cc: [REDACTED] (DMK)
Subject: FW: Surgiram mais questões

Olá,
Podem ajudar-me a esclarecer as dúvidas abaixo?
Obrigada,
[REDACTED]

From: [REDACTED] - Ideiateca [[mailto:\[REDACTED\]@cliente-misterio.com](mailto:[REDACTED]@cliente-misterio.com)]
Sent: quinta-feira, 3 de Maio de 2007 15:17
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: Surgiram mais questões

Olá [REDACTED]

Surgiram entretanto mais duas questões:

1º Documento de cancelamento de hipoteca, segundo os colaboradores da CGD o valor do perfil rural que é de 423,5€ é bastante elevado sendo que não o estão a assumir como correcto, mas sim como um lapso do cliente mistério.

Qual o valor que devemos assumir?

2º Também segundo os colaboradores da CGD o valor da comissão de dívida já não é cobrado. Informação que terá chegado a todos os bancos.

Qual é a informação que devemos considerar válida?

Obrigado.

Ideiateca – Consultores de Gestão e de Vendas, Lda.
Rua da Assunção | N.º7 | 2º Andar | 1100 – 042 Lisboa | Portugal



[REDACTED]



[REDACTED]

✉ [\[REDACTED\]@cliente-misterio.com](mailto:[REDACTED]@cliente-misterio.com)

🌐 <http://www.ideiateca.com>

🌐 <http://www.cliente-misterio.com>

Ideiateca Consultores

[REDACTED]
Gestor de Projecto Sénior | Senior Project Manager

Doc. 75640

No dia 26 de Novembro de 2010, entre 11h00, utilizando o email funcional, [REDACTED] [REDACTED] (BPN) e [REDACTED] (CGD) trocam entre si a seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia Dra. [REDACTED]

Na impossibilidade de contactá-la telefonicamente conforme tínhamos combinado, venho por este meio solicitar a actualização da vossa grelha de spread de Crédito Habitação.

Resultado do Scoring aplicado à Tabela Base (já com bonificação)

	1	2	3	4	5	6	7
≤ 45%	1,40%	1,45%	1,45%	1,50%	1,55%	1,65%	1,75%
≥ 45 a < 55%	1,40%	1,45%	1,45%	1,55%	1,65%	1,80%	1,95%
≥ 55% < 65%	1,45%	1,45%	1,50%	1,60%	1,75%	1,95%	2,15%
≥ 65% < 80%	1,45%	1,50%	1,55%	1,70%	1,95%	2,25%	2,55%
≥ 80% ≤ 90%	1,80%	1,85%	1,95%	2,20%	2,65%	3,20%	3,80%
90%	2,30%	2,35%	2,45%	2,70%	3,15%	3,50%	3,80%

Condições de acesso à Grelha de Spreads Base (Pack Caixa):

Subscrição de Cartão de Débito, Cartão de Crédito e Caixa Directa.

Se o Cliente não tiver pelo menos 1 dos produtos sofre um agravamento de 0,10% sobre o spread base correspondente ao seu scoring.

Bonificação à Grelha de Spreads Base (Pack Ligação):

Domiciliação de Ordenado ou Rendimentos e Subscrição dos Seguros de Vida e Multiriscos.

Pack que concede uma bonificação de 0,20% ao spread base correspondente ao scoring do Cliente.

Bonificação adicional máxima de 0,15% obtida pela subscrição de (Pack Protecção):

Seguro de Saúde Multicare (uma pessoa) = 0,05%;

Seguro de Saúde Multicare (duas pessoas) = 0,10%;

Seguro de Desemprego e Baixa Médica (uma ou duas pessoas) = 0,05%;

Carteira de Depósitos, Activos e Seguros Financeiros > 50.000€ = 0,15%.

A bonificação adicional é cumulativa com a obtida através do Pack => Bonificação global máxima de 0,35%.

As agências podem dar uma bonificação adicional de 0,15% (bonificação máxima de 0,5%)

Spread mínimo de 1,25% após bonificações.

A Grelha de Spreads Base apresentada é aplicável a Contratos de Crédito à Habitação e Crédito Complementar assinados em simultâneo. Para Crédito Multiopções dissociado de um Contrato de Crédito à Habitação e Crédito à Habitação para aquisição de imóveis destinados a arrendamento

e de terrenos, o spread base correspondente ao scoring do Cliente é agravado em 1,00%.

Com os melhores cumprimentos,

Patrícia Cristino
Unidade de Marketing Operacional
Direcção de Marketing e Comunicação
Tel: [REDACTED] Ext.: [REDACTED]

Doc. N.º 7821:

Documento de formato *word*, intitulado «Proposta de melhorias na oferta de Crédito Hipotecário», com origem na Direcção de Marketing e Comunicação do BPN, datado de 31 de Outubro de 2007, com o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PROPOSTA

ORIGEM:	Direcção de Marketing e Comunicação	NÚMERO:	
DESTINO:		DATA:	31/10/2007

ASSUNTO:	Proposta de melhorias na oferta de Crédito Hipotecário
-----------------	---

1- Enquadramento

Esta proposta tem como **objectivos**:

1. Melhorar a oferta de crédito hipotecário, tornando-a mais completa e competitiva.
2. Definir as regras de actuação neste negócio;
3. Fidelizar os Clientes com a criação de uma oferta global e, deste modo, evitar a saída de negócio para a concorrência;
4. Dotar a rede comercial de mais um forte argumento para colocar crédito.

2- A importância do crédito hipotecário

O **crédito hipotecário** Multifinalidades e outros créditos deste tipo* representam cerca de **30% do total** de crédito à habitação + crédito hipotecário.

*Credinveste e Mill opções (Millennium bcp); Multi Opções (CGD); Multifunções (Santander); Multi Soluções (BES) e Linha de Crédito Permanente (BPI).

Analisando os valores da DGT (só CH) e os dados disponibilizados pelos outros Bancos (CH + crédito hipotecário), constatamos que o mercado de crédito hipotecário representa, anualmente, cerca de **5.500 Mio Euros**.

Evolução mensal dos principais Bancos (CH + crédito hipotecário: valores em Mio €)

Banco	Jan	Fev.	Mar	Abr.	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Total
	288	253	293	268	392	380	470	463	405	3.214
	271	263	367	304	397	435	372	399	378	3.185
	235	222	255	239	289	275	293	281	261	2.350
	204	193	223	191	249	197	252	258	235	2.001
	140	135	180	138	184	188	201	186	180	1.532
	122	116	126	106	127	120	126	137	131	1.112
Total	1.260	1.182	1.444	1.246	1.638	1.595	1.714	1.724	1.590	13.394

Fonte: Direcções de Marketing de ~~os~~ (confidencial)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PROPOSTA

A venda deste tipo de crédito sem qualquer crédito à habitação associado está a ganhar expressão, representando actualmente +/- **7% da produção mensal**.

3- Concorrência

Os principais Bancos concorrem entre si com ofertas muito competitivas e abrangentes para captarem crédito hipotecário, disponibilizando aos consumidores:

- Crédito **em simultâneo** ao crédito à habitação;
- Crédito **posterior** ao crédito à habitação;
- Crédito **sem** qualquer crédito à habitação associado.

O Banco mais agressivo em crédito hipotecário é o Millennium **bcp** com o lançamento recente do **Crédito Mill Opções** (um dos produtos estratégicos em 2007). Permite "realizar todos os seus sonhos, fazer um investimento ou, simplesmente equilibrar o seu orçamento familiar".

Este produto possibilita ao Cliente introduzir um período de **carência de amortização de capital até 10 anos**; escolher um prazo empréstimo até **40 anos** e obter um financiamento até **95%** do valor da avaliação do imóvel.

Regra geral, os Bancos utilizam o **mesmo preçário** do crédito à habitação na comercialização do crédito hipotecário em Simultâneo.

Os restantes Bancos têm uma oferta muito semelhante:

- Mesmo prazo do crédito à habitação no crédito hipotecário em Simultâneo;
- Nas restantes situações (Posterior e Avulso) têm prazos de 30 a 40 anos e **LTV's** entre 70% e 90%. O preçário é agravado face ao preçário de crédito habitação e por vezes a Comissão de Dossier é mais elevada.

É de destacar que a grande maioria das **transferências** de crédito à habitação tem crédito hipotecário associado.

Conclusão:

Face a esta competitividade, se não for o BPN a oferecer crédito hipotecário aos seus Clientes, **outros Bancos** o farão.

4- Proposta

1. Definição clara das operações incluídas em "**Crédito Multifinalidades**", exclusivamente para finalidades relacionadas com a habitação, nas condições em vigor;
2. Possibilidade de concessão de "**Crédito Multifinalidades**", em simultâneo, isoladamente ou posteriormente à concessão do crédito habitação;
3. Eliminação da regra relativa ao montante concedido em "**Crédito Multifinalidades**", que referia que o montante do "**Crédito Multifinalidades**" não deveria ser superior a 50% do montante global do crédito. Por exemplo, no caso de um **Multifinalidades** solicitado posteriormente, onde o Cliente já liquidou mais de 50% do montante concedido, faz sentido permitir a hipótese do Cliente recorrer a um **Crédito Multifinalidades** por exemplo para obras num valor superior.
Exemplo:
Valor em dívida: 50.000 €;



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PROPOSTA

Valor de avaliação: 150.000 €;
Prazo decorrido: 10 anos;
Valor permitido neste momento em **Multifinalidades**: 25.000 €;
Valor proposto em **Multifinalidades**: Até 100% do valor de avaliação (segmento jovem), não podendo ultrapassar os 100% do valor de investimento.

4. Criação de um novo tipo de crédito "**Crédito Multifinalidades Saúde**", exclusivamente para finalidades relacionadas com a saúde, como por exemplo, recurso a Tratamentos no Estrangeiro, Cirurgias Estéticas, Plásticas, Reconstructivas, *etc.*, desde que tenhamos a hipoteca da habitação;
5. Agravar o *pricing* do "**Crédito Investimentos Diversos**", em linha com o *pricing* definido para o Crédito Geral (Mútuos);
6. Condições propostas:

	Multifinalidades			Crédito Inv. Diversos
	Simultâneo	Posterior	Isolado	
Spread	CH			Crédito Geral
Bonificações	Sim			Não
Montante Mínimo	10.000 €			10.000 €
Montante Máximo	100% do valor de avaliação			80%
Prazo Mínimo	Não tem			Não tem
Prazo Máximo	50 anos			20 anos
Carência Capital	3 anos			Não tem
Comissão Dossier	-	250 €	250 €	150/250 €
Avaliação	-	125 €	125 €	125 €
Com. Gestão Mensal	1 €			1 €
Com. Alterações Contratuais	50 €			50 €

7. Possibilitar a introdução de um período de **carência** de amortização de capital no **início** ou no **decorrer** do empréstimo (máximo 3 anos no total), mas neste último caso haverá lugar a pagamento de uma comissão no valor de 50€ (proposta válida também para os empréstimos do Regime Geral – Taxa Variável);
8. Dispensar aos Clientes com Crédito à Habitação a avaliação para **reforços** de Crédito até ao valor inicialmente contratado e LTV <80%;
9. Aplicar as regras a definir pela **equipa de Basileia / Risco** para este tipo de crédito.

Face ao exposto, solicitamos autorização.

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Nogueira

Carlos Santos

Anexo: Quadro comparativo com a concorrência



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Documento em formato power point intitulado «Oferta de Crédito à Habitação 2009 01 27_lc_v2», com os seguintes slides incorporados:

Proposta – Reformulação da oferta de Crédito à Habitação

Carlos Gonçalves Santos
Direcção de Marketing e Comunicação

Banco Português de Negócios
Lisboa, 27 de Janeiro de 2009

Despacho:



1



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Índice

	Página
• Introdução	3
• Síntese da Proposta	4
• Produção de Crédito à Habitação BPN vs Concorrência	5
• Soluções actuais de Crédito à Habitação no BPN	6
• Análise comparativa com a Concorrência	8
• Principais lacunas na nossa oferta	10
• Revisão da Grelha de Spreads BPN	
– Grelha de <i>Spreads</i> actual e Proposta de nova grelha	12
– Posicionamento face à concorrência	14
• Lançamento de novos Produtos e campanha de Transferências	
– Crédito com opção Valor Residual	19
– Crédito à Habitação para Seniores	21
– Campanha de Transferências de Crédito à Habitação	22
• Próximos passos	27
• Anexos	
– Resultados do estudo <i>Mystery Shopping</i>	25
– <i>Benchmarking</i> ao Crédito à Habitação em Espanha e Reino Unido	31
– Campanha de lançamento do Crédito à Habitação (2007)	43





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.YUSTR-W

Evolução mensal comparativa dos principais Bancos

Fonte: Direcções de Marketing de OIC's (inclui CH e produtos do tipo "Multifinalidades")

Montantes contratados em Milhões de Euros

Bancos/Grupos	2007	2008												Variação 2008/2007	Quotas				Quota Nov-08
	Nov (acum.)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Total		2007	2008	△ %	Rank.	
BPN (a)	57	12	11	10	14	8	10	8,6	6	7	6	4	96	68,9%	0,3%	0,8%	0,5%	7º	0,5%
BPI	1949	179	178	173	183	196	182	197	123	126	98	80	1.715	-12,0%	11,6%	14,1%	2,5%	5º	14,7%
Santander	2930	263	227	238	238	215	194	192	144	144	144	118	2.116	-27,8%	17,4%	17,3%	-0,1%	3º	14,7%
BES	2530	257	253	195	195	187	131	143	99	102	116	83	1.760	-30,4%	15,0%	14,4%	-0,6%	4º	10,3%
Millennium bcp	4040	275	223	210	224	209	201	267	217	207	240	195	2.469	-30,4%	24,0%	20,2%	-3,8%	2º	24,8%
<small>Colaboradores</small>	90	7	7	8	8	6	8	9	5	6	6	4	73						
Grupo CGD	4020	311	304	316	374	356	380	291	243	259	283	276	3.394	-15,6%	23,9%	27,8%	3,9%	1º	34,3%
Montepio Geral	1353	95	82	70	74	69	64	65	60	56	54	52	741	-45,3%	8,0%	6,1%	-2,0%	6º	6,5%
TOTAL	16822	1.381	1.268	1.202	1.287	1.231	1.153	1.156	886	893	934	804	12.195	-27,5%					

Quota BPN 0,3% 0,9% 0,8% 0,8% 1,1% 0,6% 0,9% 0,7% 0,7% 0,8% 0,6% 0,5% **0,8%** (a) Fonte: SIG

- 1 A Quota de Mercado do BPN é 0,8% e o Banco tem potencial para produzir mais negócio. Em média, estimamos que cada Agência do Montepio tenha feito 23,4 operações de 100.000 €, até Novembro de 2008. No BPN estimamos 4,4 operações por Agência.
- 2 O mercado de Crédito Hipotecário representa 12.195 Milhões de Euros, de Janeiro a Novembro de 2008, verificando-se uma redução de 27,5% face a 2007.
- 3 O Crédito Hipotecário do tipo "Multifinalidades" representa cerca de 30% do total de crédito concedido.
- 4 A CGD é líder com 27,8% de Quota de Mercado. O Millennium, BES e Montepio foram os Bancos com maiores quedas na produção no último ano.



5



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1






Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação do Crédito à Habitação BPN com os produtos dos principais Bancos

	BPN					
1. Taxa de Juro	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3, 6 ou 12 meses	Euribor 3, 6 ou 12 meses	Euribor 3 meses
	Fixa 3 ou 5 anos	Fixa a 2, 3, 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos	Fixa a 5 anos	Fixa a 2 anos	N.D.	Fixa a 2, 5 ou 10 anos
2. Spread	De 0,35% a 2,25%	De 0,6% a 2,5%	De 0,7% a 2,5%	De 0,7% a 2,5%	De 0,7% a 2,1%	0,6% a 2,7%
Taxa promocional	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
3. Descontos no Spread	Bonificações por Subscrição de Outros Produtos: ≥ 6 produtos: bonificação de 0,50% (com seguros) 4 ou 5 produtos: bonificação de 0,25% 2 ou 3 produtos: bonificação de 0,10% < 2 produtos: sem bonificação	(<i>spread</i> resultando da análise de <i>scoring</i> e da posse de produtos) Pack Caixa (desconto de 0,10%); Cartão de Débito; Cartão de Crédito; Serviço Caixa directa e domiciliação de pagamentos. Pack Ligação (desconto de 0,20%); Caixa Seguro Vida; Caixa Seguro Lar; Domiciliação de rendimentos. Pack Protecção (até 0,15%); seguro saúde; seguro de desemprego e baixa médica	Bonificação obtida mediante a subscrição de 2 produtos obrigatórios + 2 produtos opcionais; Produtos obrigatórios: Domiciliação de vencimento; Domiciliação de 2 pagamentos	Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 6 ou mais produtos	Bonificação máxima de 0,7% mediante a subscrição de produtos	Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 9
4. Prazo máximo	50 anos	50 anos	45 anos	50 anos	50 anos	50 anos
5. Idade máxima	75 anos	80 anos	75 anos	80 anos	75 anos	75 anos

Fonte: Fichas de Informação Normalizada de crédito à habitação e contactos com outros Bancos.



8



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação do Crédito à Habitação BPN com os produtos dos principais Bancos

	BPN					
6. Financiamento máximo (% da avaliação)	Até 95% (só jovens)	Até 90%	Até 90%	Até 90%	Até 100%	Até 95%
7. Carência amortização capital	Até 3 anos	até 3 anos para Clientes com mais de 35 anos; até 10 anos para Clientes com 35 anos ou menos	Até 5 anos	Até 10 anos	Até 5 anos	Até 10 anos
8. Capital Diferido	Não tem	até 30%	Entre 10% e 30%	Até 30%	Não tem	Não tem
9. Comissão Dossier	150 € + IS	230 € (1)	166,40 €	250 €	230 €	260,00 €
10. Comissão de formalização	Não tem	59,51 €	101,93 €	Não tem	Não tem	Não tem
11. Custos de Avaliação	125 € + Iva	180 €	189,28 €	175 €	175 €	195 € + Iva
12. Comissão de gestão mensal	1,0 € + IS	1,3 €	1,144 €	1,30 €	-	1,30 €

(1) CasaFácil faz parte integrante do crédito CaixaZul Habitação e inclui: comissão de estudo da operação; comissão de avaliação; serviço de documentos habitação. Custo total: 528,85 € + IS

Fonte: Fichas de Informação Normalizada de crédito à habitação e contactos com outros Bancos.



9



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs CGD

Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G	BPN	Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
	BPN	1,10%	0,80%	0,85%	0,60%
≥ 60% e < 80%	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
	BPN	1,10% a 1,75%	0,80% a 1,10%	0,65% a 0,75%	0,65%
BPN Taxa de Esforço ≤ 30%					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
	BPN	2,50%	1,45%	0,85%	0,70%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
BPN Taxa de Esforço > 30%					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	BPN	2,50%	1,45%	0,85%	0,70%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
	BPN	2,50%	1,45%	0,85%	0,70%

Pressupostos:

BPN

Bonificação máxima de 0,5%;

Subscrição de Seguros Real 0,10%;

Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%;

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €; Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, *Renting*, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou *Factorina*), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou *Livrança*) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

CGD

Condições de acesso à Grelha de Spreads Base:

Subscrição de Cartão de Débito, Cartão de Crédito e Caixa Directa;

Se o Cliente não tiver pelo menos 1 dos produtos sofre um agravamento de 0,10% sobre o *spread* base correspondente ao seu *scoring*.

Bonificação à Grelha de Spreads Base:

Domiciliação de Ordenado ou Rendimentos e Subscrição dos Seguros de Vida multiriscos.

Pack que concede uma bonificação de 0,20% ao *spread* base correspondente ao *scoring* do Cliente.

Bonificação adicional máxima de 0,15% obtida pela subscrição de:

Seguro de Saúde Multicare (uma pessoa) = 0,05%;

Seguro de Saúde Multicare (duas pessoas) = 0,10%;

Seguro de Desemprego e Baixa Médica (uma ou duas pessoas) = 0,05%;

Carteira de Depósitos, Activos e Seguros Financeiros > 50.000€ = 0,15%.

A bonificação adicional é cumulativa com a obtida através do *Pack* =>

Bonificação global máxima de 0,35%.



14



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs Millennium BCP

Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G		Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	> 200.000 €
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
	M	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
≥ 60% e < 80%	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
	M	0,70% a 0,90%	0,60% a 0,90%	0,60% a 0,90%	0,60% a 0,90%
<i>BPN Taxa de Esforço ≤ 30%</i>					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
	M	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
	M	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%
<i>BPN Taxa de Esforço > 30%</i>					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	M	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
	M	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%	2,00% a 2,40%

Pressupostos:

BPN

- Bonificação máxima de 0,5%;
- Subscrição de Seguros Real 0,10%
- Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Caucionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

Millennium bcp

- Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 9 ou mais produtos.

Lista de Produtos: Crédito (cartão de crédito, crédito comercial, crédito à tesouraria, crédito ao consumo, crédito imobiliário/leasing imobiliário, crédito médio/ longo prazo, solução automóvel); Recursos (depósitos poupança e prazo, produtos estruturados/ unit linked/ PPR's, fundos de investimento); Seguros (acidentes pessoais, acidentes de trabalho, automóvel, multiriscos, risco vida, saúde); Outros (domiciliação de pagamentos, domiciliação de ordenado, TPA/POS).



15



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs BES

Tabelas com bonificação máxima

Relação FIG		Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%		1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
		0,70%	0,70%	0,70%	0,70%
≥ 60% e < 80%		1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
		0,80% a 0,90%	0,70% a 0,80%	0,70%	0,70%
BPN Taxa de Esforço ≤ 30%					
≥ 80% e < 90%		1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
		1,30%	1,15%	1,10%	1,10%
≥ 90%		2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
		2,10%	1,90%	1,70%	1,70%
BPN Taxa de Esforço > 30%					
≥ 80% e < 90%		1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
		1,30%	1,15%	1,10%	1,10%
≥ 90%		2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
		2,10%	1,90%	1,70%	1,70%

Pressupostos:

BPN

- Bonificação máxima de 0,5%;
- Subscrição de Seguros Real 0,10%
- Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥= 5.000 €; Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥= 5.000 €; Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥= 5.000 €; Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Cauconada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

BES

- Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 8 ou mais produtos.

Lista de Produtos: Crédito Habitação; Domiciliação de Vencimento; Crédito Individual; Dep. a Prazo; Descontos; Domiciliações de Pagamentos; Estruturados; Fundos de Investimento; Factoring; Leasing; Outra BSV; Outro Crédito; PPR/E; Produtos de Taxa Garantida; Cartão de Crédito; Seguro Auto, Seguro Casa, Seguro de Saúde, Seguro de Vida; Títulos e Renting.



16



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs Santander

Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G	Montante / Spreads	Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	> 200.000 €
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
	Santander	0,90%	0,80%	0,75%	0,70%
≥ 60% e < 80%	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
	Santander	1,00% a 1,20%	0,85% a 0,95%	0,80% a 0,85%	0,75% a 0,80%
BPN Taxa de Esforço ≤ 30%					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
	Santander	1,50% a 1,65%	1,40% a 1,50%	1,20% a 1,30%	1,15% a 1,25%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
Santander	1,95% a 2,00%	1,80% a 1,90%	1,55% a 1,65%	1,50% a 1,60%	
BPN Taxa de Esforço > 30%					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	Santander	1,70% a 1,85%	1,60% a 1,70%	1,40% a 1,50%	1,35% a 1,45%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
Santander	2,00%	2,00%	1,80% a 1,90%	1,75% a 1,85%	

Pressupostos:

BPN

- Bonificação máxima de 0,5%;
- Subscrição de Seguros Real 0,10%;
- Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €; Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Teseuraria (Conta Corrente Cauçionada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

Santander

- Bonificação obtida mediante a subscrição de 2 produtos obrigatórios + 2 produtos opcionais;
- Tabela aplicável para taxas de esforço < 25% com F/G > 80%;
- Tabela aplicável para taxas de esforço ≥ 25% com F/G > 80%.

Produtos obrigatórios:

- Domiciliação de vencimento;
- Domiciliação de 2 pagamentos.

Produtos opcionais:

- Cartão de Débito ou de Crédito (utilização média mensal mínima de 100 €);
- Crédito Pessoal, ALD ou Leasing superior a 5.000 €;
- Saldo médio de recursos superior a 1.000 €;
- Produtos de Poupança superior a 1.000 €;
- Plano de Protecção Vida.



17



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comparação da Proposta de Grelha de Spreads BPN vs BPI

Tabelas com bonificação máxima

Relação F/G	BPN	Montante / Spreads			
		< 100.000 €	100.000 € a 150.000 €	150.000 € a 200.000 €	≥ 200.000 €
< 60%	BPN	1,00%	0,80%	0,75%	0,75%
	BPI	0,75%	0,55%	0,45%	0,45%
≥ 60% e < 80%	BPN	1,20%	0,85%	0,80%	0,80%
	BPI	0,95%	0,75%	0,65%	0,65%
BPN Taxa de Esforço ≤ 30%					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,50%	1,30%	1,10%	1,00%
	BPI	0,95% a 1,35%	0,75% a 1,15%	0,65% a 1,05%	0,65% a 1,05%
≥ 90%	BPN	2,20%	2,00%	1,80%	1,70%
	BPI	0,95% a 1,35%	0,75% a 1,15%	0,65% a 1,05%	0,65% a 1,05%
BPN Taxa de Esforço > 30%					
≥ 80% e < 90%	BPN	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
	BPI	0,95% a 1,35%	0,75% a 1,15%	0,65% a 1,05%	0,65% a 1,05%
≥ 90%	BPN	2,40%	2,20%	2,00%	1,90%
	BPI	0,95% a 1,35%	0,75% a 1,15%	0,65% a 1,05%	0,65% a 1,05%

Pressupostos:

BPN

- Bonificação máxima de 0,5%;
- Subscrição de Seguros Real 0,10%
- Subscrição de 6 ou mais produtos 0,40%

Lista de Produtos: Depósitos a Prazo e/ou Poupança ≥ 5.000 €, Produtos Estruturados, PPR e/ou PPI ≥ 5.000 €, Fundos de Investimento e/ou Carteira de Títulos ≥ 5.000 €, Cartão de Crédito, Crédito ao Consumo, Crédito Automóvel (ALD, Renting, Leasing ou Crédito Pessoal), Leasing Imobiliário, Crédito Comercial (Desconto ou Factoring), Crédito à Tesouraria (Conta Corrente Cauconada ou Livrança) e Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento ou Empréstimos); Domiciliação de Ordenado (Conta Ordenado ou Conta SIM) ou Conta Negócios, Netpay, Seguro Saúde.

BPI

- Bonificação máxima de 0,7% mediante a subscrição de:

Lista de Produtos: Seguro de Vida (1) e Multirisco: bonificação de 0,10%; Domiciliação de Vencimento: 1 proponente bonificação de 0,10; 2 proponentes 0,20%; Enquadramento Profissional: bonificação de 0,10%; 2 ou + Ordens de Pagamento Permanentes: bonificação de 0,10%; Cartão de Crédito com saldo médio nos últimos 12 meses > € 150/mês: bonificação de 0,10%; PEP ≥ € 25/mês em PPR ou entregas em PPR, nos últimos 12 meses > 300 €: bonificação de 0,10%; Património Financeiro > € 100.000: bonificação de 0,10%; Seguro de saúde: bonificação 0,10%.



Doc. 8006

Documento em formato word intitulado «AC CP Março 2010»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência: Crédito Pessoal

	BPN							
Taxa	Máx: 14,0%	6,45% a 13,95%	9,5% a 15,5%	8,50% a 16,80%	9,50% a 17,50%	6,50% a 13,50%	7,00% a 15,00%	7,00% a 14,00%
Bonificações na taxa	Analisado de acordo com o perfil do cliente.	Reduções por garantia, produtos detidos, finalidade e tipo de cliente.	Reduções s/taxa máxima 7% (redução máxima de acordo com o cross-selling e perfil de risco do cliente).	Bonificações em função do envolvimento com o Banco (não discriminadas).	Fundos de Investimento; Produtos estruturados/seguros de capitalização; Dossier de títulos; DP, CC; 2 Domiciliações (0,25%) Crédito à habitação; Domiciliação de ordenado e Produtos com benefícios fiscais (0,75%) Canais complementares e Seguro de protecção ao crédito (0,13%)	Domiciliação automática do ordenado (2,50%) Planos de entregas periódicas (PPR/fundos e seguros) (1,50%) Património financeiro > 25.000€ (1,00%) CH (1,00%) 2 Ordens pagt. Permanente (1,00%)	Antiguidade > 2 anos (1,00%) AF > 25.000€ (0,25%) CH (1,00%) Domiciliação de Ordenado (0,50%) Seguro de Vida (0,25%) Plano Protecção Pagamentos (0,50%) Soluções específicas DO (0,50%)	Crédito à habitação (2,00%) Conta-ordenado (2,00%) Cartão de crédito (1,00%) 3 Ordens permanentes de pagamento (água, luz, telefone, ...) (1,00%) PPR / PPRE / PPA / CPH > 2.500€ (1,00%) 2 Seguros (1,00%) Fundos de Investimento > 10.000 € (1,50%) Património financeiro > 25.000 € (1,50%)
Prazo mínimo (meses)	12	1	6	6	6	12	12	6
Prazo máximo (meses)	72	72	84	120	84	120	84	120
Montante mínimo	2.500€	1.000€	2.000,00€	2.500,00€	1.250,00€	1.000,00€	2.500,00€	500,00€
Montante máximo	75.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	30.000,00€	50.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	40.000,00€
Carência (capital)	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não
Valor Residual	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
14 Prestações	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim
Comissão de Processamento de Prestação	1,00€ (ainda não está em produção)	1,35€	1,45€	1,00€	1,35€	□	□	□
Comissão relativa a valores em dívida	12,00€ (ainda não está em produção)	12,02€	25,00€	18,00€	37,50€	10,00€	5,00€	□
Estudo/aprovação (acresce IS)	0,50% (Máx: 375€)	86,54€	2,5% (mínimo 50€)	Não tem.	35€ (com. de dossier) + 3% (com. de formalização)	Mín: 65€ Máx: 250€ (2% do financiamento)	100€ + 1% s/financiamento	1% (Mín: 100€)
Seguros	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida	Não exige	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida e protecção ao crédito	Vida

Fonte: Sites OIC, DECO e respectivas Direcções de Marketing.]

Doc. 9726:

Em 21 de Outubro de 2011, às 14h25, [REDACTED] (BES) [REDACTED], utilizando o email funcional do BES, remete aos emails funcionais de [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (Caixa Agrícola), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (Caixa Agrícola), [REDACTED] (BPN) e [REDACTED] (BBVA), o documento de *power point* intitulado «Novidades CH Outubro_Concorrenca» acompanhado da seguinte mensagem com o título «CH - Novos spreads»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads a aplicar nos Clientes BES 360º e Particulares de Retalho

 Spreads alterados

Novas Grelhas	Montante	Spread Preçário			Spread Mínimo		
		Antigo	Actual	Varição	Antigo	Actual	Varição
BES 360º	LTV > 90%	5.00%	5.90%	0.90%	4.40%	5.75%	1.35%
	LTV >80% e ≤ 90%	4.70%	5.50%	0.80%	4.00%	5.00%	1.00%
	LTV >60% e ≤ 80%	3.70%	5.00%	1.30%	3.10%	4.50%	1.40%
	LTV ≤ 60%	2.90%	4.50%	1.60%	2.00%	4.00%	2.00%
Particulares de Retalho	LTV > 90%	5.30%	6.50%	1.20%	4.60%	6.25%	1.65%
	LTV >80% e ≤ 90%	5.10%	6.00%	0.90%	4.20%	5.50%	1.30%
	LTV >60% e ≤ 80%	4.20%	5.50%	1.30%	3.50%	5.00%	1.50%
	LTV ≤ 60%	3.20%	5.00%	1.80%	2.30%	4.50%	2.20%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

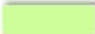
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads a aplicar no Multisoluções e Multinegócios Particulares

 Spreads alterados

LTV	Qualquer Montante	
	BES 360°	Part. Retalho
> 80%	7.5%	8.0%
> 60% e ≤ 80%	6.5%	7.5%
≤ 60%	5.5%	6.5%

LTV	Qualquer Montante	
	BES 360°	Part. Retalho
> 80%	5.50%	6.00%
> 60% e ≤ 80%	5.00%	5.50%
≤ 60%	4.50%	5.00%

Doc. 9738

Em 17 de Novembro de 2011, através de endereços funcionais da Caixa Agrícola, [REDACTED] comunica como segue a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], com o título «Produção de Crédito à Habitação - Concorrência», remetendo um documento excel intitulado «Produção CH_Concorrência»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Produção de Crédito à Habitação - Concorrência



Para [REDACTED]

Eng,

Segue o mapa com a produção de CH no mercado. Este mês já conseguimos incluir o Millennium bcp.

[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : [REDACTED] ext. [REDACTED]

Fax : [REDACTED]

Email: [REDACTED]@creditoagricola.pt

Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

De: [REDACTED]

Enviada: quinta-feira, 17 de Novembro de 2011 10:37

Para: [REDACTED]

Assunto: Produção de Crédito à Habitação - Concorrência

Olá,

Em anexo envio os valores da Produção de Crédito à Habitação da Concorrência.

O Ficheiro está em: [O:\AOC\Informação de Gestão](#)

Obrigado.



Produção
CH_Concorrênci..

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : [REDACTED] ext. [REDACTED]

Fax : [REDACTED]

Email: [REDACTED]@creditoagricola.pt

Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Anexo: com o título «Produção CH_Concorrência»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Produção Crédito Habitação

Crédito Agrícola		2010												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total		
	15 238	18 562	19 724	18 831		19 661	17 236	20 016	15 327	14 076	16 662	10 875	15 227	201 435
2011														
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total		
	8 276	11 607	12 948	11 442		9 283	8 031	8 174	8,156	7,16	8,07			
BPI		2010												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total		
	129 032	126 862	177 291	137 503		149 770	139 810	113 548	94 563	85 473	64 944	71 306	84 207	1 374 309
2011														
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total		
	49 032	49 154	48 884	46,9		45,1	29,298		21,69	18,912				
SANTANDER		2010												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total		
	115 208	125 012	163 511	129 029		135 507	131 927	126 385	104 725	101 143	84 037	91 831	97 739	1 406 054
2011														
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total		
	68 596	69 731	80 071	53 342		66 770	44,09	42,34	39,61	36,18				
Millennium BCP		2010												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total		
2011														
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total		
									18,141					

Doc. 9740

Em 21 de Setembro de 2012, às 11h01, através de emails funcionais da Caixa Agrícola, [REDACTED] remete para conhecimento de [REDACTED] e [REDACTED], a seguinte mensagem com o título «Conta Completa e Conta Negócio», remetida por [REDACTED], na mesma data, às 11h00, também através de emails funcionais da Caixa Agrícola, para [REDACTED] e [REDACTED], que integra uma conversa o interna da Caixa Agrícola, entre 13 de Agosto de 2012 e 21 de Setembro de 2012:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Conta Completa e Conta Negócio



pc

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castelo, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa
Tel: [redacted]
Fax: [redacted]
Email: [redacted]
Web: www.cca.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembra-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

De: [redacted]
Enviada: sexta-feira, 21 de Setembro de 2012, 11:00
Para: [redacted]
Assunto: Conta Completa e Conta Negócio

Eng. [redacted]

Envio email com o resultado de todo o levantamento referente à Conta Completa e proposta para a isenção da comissão.
Combinei com Filipe que vai juntar informação da análise da concorrência sobre a Conta Negócio e dar o seu contributo ao email.

No Crédito Agrícola os Clientes podem ter acesso a uma Conta DO Particulares ou a uma Conta Completa. As Contas Completas não exigem, tal como na concorrência, a abertura de uma Conta DO Particulares antecipadamente ou em simultâneo. No lançamento da Conta DO Particulares, algumas contas foram migradas para Contas Completas mantendo o histórico e terminando a Conta DO Particulares.

Actualmente as características principais da Conta Completa descritas na ficha de produto do CAIS são:

Montante Mínimo de Abertura

Montante mínimo de € 500,00 (recomendado).

Outros montantes poderão ser definidos de acordo com a decisão casualística da Direcção de cada Caixa Associada.

Montante de Facilidade de Descoberto

- O montante da facilidade de descoberto a ser concedido, deverá ser definido em função do valor do ordenado líquido mensal e/ou de outro critério que a Caixa Associada considere mais ajustado.
- O Cliente tem de domiciliar o seu ordenado ou efectuar uma transferência permanente do mesmo, todos os meses.

Bonificações

Dependendo dos produtos do Crédito Agrícola que o Cliente utiliza, a bonificação máxima a adicionar à taxa de juros credora pode ser de 0,250% ao ano.

Despesas / Comissões

Está isenta de despesas de manutenção.

O DM considera que devem poder aceder à Conta Completa todos os Clientes trabalhadores por conta de outrem ou reformados, que recebam com carácter de estabilidade um ordenado/reforma líquido mensal igual ou superior a € 500 que pretendam beneficiar da Facilidade de Descoberto (antecipação do ordenado/pensão) competindo à Caixa/Balcão a validação do risco de cada Cliente, assegurando que existe capacidade para regularização do montante que vier a ser utilizado.

No entanto, no seguimento dos emails abaixo parece-nos pertinente propor que a isenção da comissão de manutenção na Conta Completa só seja atribuída apenas se:

1. O Cliente tiver uma Facilidade de Descoberto associada à sua Conta Completa por domiciliar o ordenado/pensão no valor mínimo mensal líquido de € 500, de forma automática (creditado nessa Conta directamente pela Entidade Patronal/Segurança Social) ou não automática (transferência mensal permanente da Conta CIC onde o ordenado/pensão é creditado para a Conta de CA, do depósito mensal em numerário ou cheque).

Ou, em alternativa,

2. O Cliente domiciliar o ordenado/pensão de forma automática (creditado nessa Conta directamente pela Entidade Patronal/Segurança Social), no valor mínimo mensal líquido de € 500 que tenha uma Facilidade de Descoberto associada ou não.

Para apoio na decisão apresentamos abaixo informação sobre a concorrência e os constrangimentos no Crédito Agrícola.

Análise da Concorrência



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

De: [REDACTED]
Enviada: quinta-feira, 16 de Agosto de 2012 14:20
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: FIV- REVISÃO DO PREÇÁRIO
Sr. Eng. [REDACTED]

É necessário visitar as Contas Completas e Negócio para alterar algumas das suas condições actuais.

[REDACTED]
Unidade de Administração Distrital
Administrador



Caixa Central de Crédito Agrícola Médio, CRL
R. Castelo, nº 231 – 1900-095 Lisboa
Tel: [REDACTED]
Fax: [REDACTED]
Email: Administrador@ccca.com.pt
Web: www.cca.com.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

De: [REDACTED]
Enviada: terça-feira, 14 de Agosto de 2012 15:45
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: REVISÃO DO PREÇÁRIO

Caro [REDACTED]

Como já sabe, dei o meu contributo para o melhor do Crédito Agrícola é algo que sempre me satisfaz, pelo que estou naturalmente de acordo e satisfeito com o acolhimento dado às sugestões.

Quanto às contas Completas e Negócio, há efectivamente que avançar com um processo de revisão das mesmas, tendo em conta as ofertas da concorrência para este tipo de produto que algumas Instituições apresentam um pacote de produtos associados, mas com comissões de manutenção consideráveis. A sugestão enviada, cujo efeito na receita do DM poderá facilmente estimar, apenas temia um carácter transitório, pois a verdadeira solução é outra como já referido.

Um abraço,

[REDACTED]

Comissão Executiva
Tel: +351 202 820 240 / Fax: +351 202 820 240

De: [REDACTED]
Enviada: terça-feira, 14 de Agosto de 2012 15:22
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: FIV- REVISÃO DO PREÇÁRIO

Caro [REDACTED]

Agradeço o interesse e a iniciativa nas sugestões que endireceu para uma melhoria nas condições do preço de referência do CA.

Do meu ponto de vista fazem todo o sentido as alterações com excepção das Contas Completas e Contas Negócio, que me parecem estar actualmente desactualizadas e que carecem de uma abordagem diferente, pois eu não efectivamente substituídas por uma outra (produto) cujo desenvolvimento vem sendo cuidadosamente adiado por dificuldades de disponibilidade no CA Serviços, ou a sua caracterização actual tem de ser alterada para não permitir a sua abertura como se uma qualquer conta D.O. se tratasse, pois parece-me que será o que estará a acontecer na maioria das Caixas, onde alguns comerciais, porventura incentivado a sua abertura ou transferência sem novas contrapartidas, para beneficiar os clientes e que não deveria ocorrer.

Espero que esteja de acordo.

Sempre ao dispor.

Um abraço.

[REDACTED]
Unidade de Administração Distrital
Administrador



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência:

- BPI – Permite domicilição automática e não automática para beneficiar da Facilidade de Descoberto mas só isenta a comissão de manutenção se a domicilição for automática e cumprir os códigos 08-Ordenados ou 11-Pensões ou descritivo "Pagamento de Ordenados e Subsídios" quando efectuado através do BPI NET Empresas.
- Millennium bcp – Isenta a comissão de manutenção desde que ocorra nessa mês a transferência de ordenado/pensões (de valor igual ou superior a € 500) devidamente codificada como ordenado/reformas ou pensões.
- CGD – Isenta a comissão de manutenção trimestral nas contas CaixaOrdenado e contas beneficiários do crédito de vencimento, de reformas e pensões, desde que recebam 2 ou mais transferências no trimestre com o código TEI 08, 10 ou 11 ou transferência SEPA CT com código SULA ou PENS.
- BES – Domiciliação de ordenado >= 500 € ou Pensão Domiciliada >= 250 € sendo consideradas domicilições as transferências electrónicas efectuadas na conta à ordem com os códigos 08 (ordenados) ou 11 (pensões). Caso o Cliente não apresente a domicilição de Ordenado/Pensão durante 4 meses consecutivos, o contrato será automaticamente transformado na Conta Depósitos à Ordem Normal e perde a isenção da comissão de manutenção.
- Santander – Isenta a comissão de manutenção ao abrigo de campanhas.
- Crédito Agrícola – A domicilição automática de ordenado/pensão não existe no CA. O código 08 só é utilizado nos casos em que o Departamento de Operações trata os ficheiros PSC (serviço PSZ).

Conclusões:

1. Nenhum dos Bancos analisados divulga a isenção da comissão de manutenção se o Cliente aderir à Facilidade de Descoberto, no entanto só abrem as Contas Ordenado aos Clientes que pretendam domiciliar o ordenado ou pensão codificadas e com validação da regularidade no crédito do ordenado/pensão com alguma frequência.
2. Os Bancos isentam a comissão de manutenção das contas ordenado, desde que o ordenado ou pensão sejam domiciliados através do código 08 e 11 (respectivamente).
3. Só o BES divulga que no caso do Cliente não apresentar a domicilição de Ordenado/Pensão durante 4 meses consecutivos, o contrato será automaticamente transformado na Conta Depósitos à Ordem Normal e perde a isenção da comissão de manutenção e a CGD divulga que isenta a comissão trimestral aos Clientes que recebam pelo menos 2 transferências por trimestre.

Constrangimentos no CA:

A generalidade dos pagamentos de ordenados é realizada através das transferências com o código 00 e do depósito de cheques ou dinheiro, o que dificulta a isenção da comissão de manutenção se pretendermos utilizar o critério da domicilição do ordenado. Nos casos em que os Clientes pedem para alterar o descritivo da transacção, as Caixas têm de fazer a transferência com o código 00 em vez de 08. Relativamente ao pagamento de pensões é feito com o código 11 (Pensões Nacionais) que engloba pensões de reforma e outras provenientes do Centro Nacional de Pensões (pensões de alimentos, pensões de sobrevivência, etc).

No CA On-Line Particulares e no CA On-Line Empresas existe uma funcionalidade associada às transferências permanentes que permite escolher o tipo de transferência (renda, ordenados, fornecedores), o que nos permite divulgar aos Clientes que as transferências para pagamentos de ordenados devem ter associado o tipo de transferência ordenados para isentar a comissão. No entanto, esta solução só resulta entre contas CA, dado que os Clientes Particulares de OIC poderão não conseguir fazer a transferência de uma conta sua em OIC para uma conta sua no CA com o código ordenado, se o serviço On-Line desse Banco não o permitir (ex: BPI).

Podemos referir no Impresso da Domiciliação Automática de Ordenado que o Cliente entrega na Entidade Patronal que a transferência deverá ser efectuada com o código 08 e alertar os Clientes que só assim terão a comissão isenta.

Todavia, existirão sempre constrangimentos nos casos em que a Entidade Patronal envia ficheiro e pede alteração do descritivo e ainda com o depósito de cheques ou dinheiro para pagamento de ordenados.

Para as novas contribuições podemos informar na FIM (como faz a CCD) e no Foliote Taxas do Juro que a isenção é dada se o ordenado/pensão for transferido pelo próprio ou pela Entidade Patronal/Segurança Social com o código 08 e 11 respectivamente. No entanto, para as Contas em carteira deverá ser cumprido o dever de informação.

No que respeita à Conta Negócio a concorrência não está neste momento a isentar a comissão de manutenção pelo que se propõe seguir a mesma estratégia.

Análise da Concorrência:

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola

Caixa Central de Crédito Agrícola Múltiplo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel: [REDACTED]

Fax: [REDACTED]

Email: ccca@caagricola.pt

Web: www.ccaagricola.pt

Doc. 9754

Em 13 de Outubro de 2011, às 17h38, [REDACTED], utilizando o email funcional da Caixa Agrícola, remete a [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], o documento de excel intitulado «CH_2010_2011_concorrência» acompanhado da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

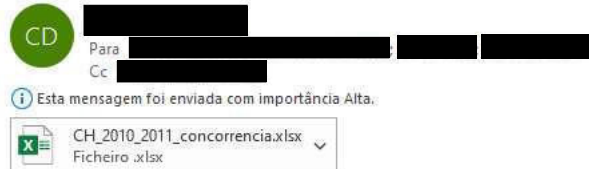
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CH_2010_2011_concorrencia



Eng,

Segue informação com produção mensal de Crédito Habitação no CA, BPI e Santander.

CS

Anexo: com o título «CH_2010_2011_concorrencia»

Produção mensal de Crédito Habitação

Credito Agricola												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
15 238	18 562	19 724	18 831	19 661	17 236	20 016	15 327	14 076	16 662	10 875	15 227	201 435
2011												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
8 276	11 607	12 948	11 442	9 283	8 031	8 174	8 156	7 166				
54%	63%	66%	61%	47%	47%	41%	53%	51%				
BPI												
2010												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
129 032	126 862	177 291	137 503	149 770	139 810	113 548	94 563	85 473	64 944	71 306	84 207	1 374 309
2011												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
49 032	49 154	48 884	46 900	45 100	?	29 298	?	21 685				
38%	39%	28%	34%	30%	?	26%		25%				
SANTANDER												
2010												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
115 208	125 012	163 511	129 029	135 507	131 927	126 385	104 725	101 143	84 037	91 831	97 739	1 406 054
2011												
Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Julho	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Total
68 596	69 731	80 071	53 342	66 770	?	44 085	42,34	39 611				
60%	56%	49%	41%	49%	?	35%	0%	39%				

Doc. 9942

Documento de formato *word*, intitulado «Análise da Concorrência (14.02.2012)», da Caixa Agrícola, sobre crédito habitação, com o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Análise da Concorrência (14.02.2012)

Crédito Habitação

O Crédito Habitação é um produto que fideliza os Clientes, tanto para o Grupo Crédito Agrícola como para os restantes Bancos do mercado.

De forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes com este produto de longo prazo é necessário conhecer e comparar as condições financeiras apresentadas pela Concorrência com as do Grupo Crédito Agrícola e argumentar com recurso aos pontos fortes do CA junto dos Clientes.

Assim, apresentamos **conclusões** retiradas de uma análise exaustiva relativamente às condições de mercado que se apresentam nos quadros abaixo:

- No Grupo CA os **spreads** são **competitivos**, variando entre **4,05%** e **5,85%**. O spread mais alto do mercado é de **6,55%** no BBVA, seguindo-se o BES com **6,00%**, do Banif com **5,95%**, da CGD com **5,85%**, do Santander e do Banco Popular com **5,75%**, do Millennium bcp e do Montepio com **5,50%**, do BPI com **5,30%** e do Barclays com **4,90%**. Relativamente ao spread mais baixo (com dedução da bonificação máxima), o BPI lidera com um mínimo de **2,50%**.

- As **comissões de abertura de dossier do Grupo CA são as mais baixas do mercado;**

- A **comissão de avaliação do Grupo CA (€ 200,00) é das mais baixas**, sendo a do BBVA e do Banco Popular a mais baixa do mercado (€ 175).

A CGD, o BES, o BPI, o Santander Totta, o Barclays e o Banif cobram valores comparáveis, que variam dos € 185 aos € 230. Todavia, o Grupo CA no total destas duas comissões (abertura dossier e avaliação) apresenta o segundo valor mais baixo do mercado (€ 435,00), sendo o BPI (€ 425) quem pratica o valor mais baixo. O valor mais alto cobrado por estas duas comissões é do Millennium bcp (€ 630,00), seguindo-se do BBVA (€ 625) e do Banif (€ 600,00).

- A **comissão mensal de processamento do Grupo CA é a mais baixa dentro dos Bancos que a cobram**. O valor praticado acima do CA (€1,35) é de € 1,40 pelo BES. O BPI, Barclays e o BBVA não cobram esta comissão.

- Nas **Transferências de Crédito Habitação** apenas o BES suporta os custos de transferência na sua oferta permanente (sem campanha).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Índice de Quadros:

- Quadro Comparativo condições Regime Geral
- Quadro Comparativo condições Transferências de Crédito Habitação
- Quadro Comparativo condições Seguro de Vida

- 2 -



Quadro Resumo

Condições Regime Geral – Modalidade Aquisição - Taxa Variável

IC	Produto	Máximo Financiamento / Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Spreads	Spreads	Comissões		
				Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura / Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Min e Máx	Min e Máx			
Crédito Agrícola	Regime Geral (1) Aquisição	80%	80	4,50% a 5,85%	4,05% a 5,40%	€ 235	€ 200	€ 1,35
BPI	Crédito Habitação BPI (2)	90%	75	3,40% a 5,30%	2,50% a 4,40%	€ 240	€ 185	-
CGD	T30/T-Fixo/Regime geral (3)	90%	80	4,50% a 5,85%	4,05% a 5,40%	€ 240,38	€ 200	€ 1,44
BES	Crédito Habitação Regime Geral (4)	90%	80	5,00% a 6,00% (4,50% a 5,50% BES 360º)	4,50% a 5,50% (4,00% a 5,00% BES 360º)	€ 275	€ 200	€ 1,40
Santander Totta	Super Crédito Habitação Taxa Variável (5)	80%	75	5,75%	3,25% a 5,15%	€ 260 + Formalização (€ 125,40)	€ 230	€ 1,65
Millennium bcp	Crédito Habitação Prestação Indexada (6)	80%	70	3,75% a 5,50%		€ 290 + Formalização (€ 120)	€ 220	€ 1,50

- 3 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



IC	Produto	Máximo Financiamento / Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Spreads		Comissões		
				Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura/ Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Mín e Máx	Mín e Máx			
Montepio	Montepio Crédito Habitação (7)	75%	80	3,70% a 5,50%*	3,10% a 4,90%	€220 Dossier + Comissão de Contratação de 0,15% s/ valor financiado (de € 75 a €150)	€ 185	€ 17,5/Ano (Equivale a € 1,46 /Mês)
Barclays	Crédito Habitação Tradicional/Prestação Reduzida/Valor Residual (8)	80%	80	3,85% a 4,90%**	3,10% a 4,15%**	€ 260	€ 220	-
BBVA	Crédito Habitação Fácil plus BBVA (9)	100%	75	4,00% a 6,55%		€ 450	€ 175	-
Banif	Crédito Habitação Modular (10)	80%	75	3,60% a 5,95%	3,05% a 5,40%	Gestão Processo (€ 225) + Comissão de Contrato (€180)	€ 195	€ 1,50
Banco Popular	Crédito Habitação A Minha Casa (11)	75%	75	3,50% a 5,75%	3,00% a 5,25%	Estudo (€ 110) + Dossier (€ 220/ € 275)	€ 175	€ 1,65

* O spread base pode ser agravado em 0,5%, caso não tenha sido subscrito temporariamente o Seguro de Vida.

** Campanha Taxa Fixa Promocional de 4,25%, nos primeiros dois anos (Campanha válida para propostas entradas entre 1 de Fevereiro e 30 de Abril de 2012 e contratadas até 31 de Julho de 2012.

Fonte: Dados obtidos através dos Departamentos de Marketing dos Bancos em análise.

- 4 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(1) Grupo Crédito Agrícola – O Crédito Agrícola apresenta a grelha de spreads base em função de Taxas de Esforço:

• Taxa de Esforço >30% e ≤40%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000
>65% e ≤80%	5,85%	5,80%	5,70%	5,60%
>55% e ≤65%	5,75%	5,70%	5,60%	5,50%
>35% e ≤55%	5,60%	5,50%	5,40%	5,30%
≤35%	5,40%	5,30%	5,20%	5,10%

• Taxa de Esforço >20% e ≤30%

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000
>65% e ≤80%	5,75%	5,70%	5,60%	5,50%
>55% e ≤65%	5,65%	5,60%	5,50%	5,40%
>35% e ≤55%	5,50%	5,40%	5,30%	5,20%
≤35%	5,30%	5,20%	5,10%	5,00%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



• **Taxa de Esforço ≤20%**

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	≥ € 50.000 e < € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000
>65% e ≤80%	5,45%	5,40%	5,30%	5,20%
>55% e ≤65%	5,30%	5,20%	5,10%	5,00%
>35% e ≤55%	5,10%	5,00%	4,90%	4,80%
≤35%	4,80%	4,70%	4,60%	4,50%

O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição das bonificações:

1 – Pack Cliente:

- Associado: 0,10%;
- Cliente há mais de 5 anos: 0,02%;
- Domiciliação de salário ou pensão: 0,02%;
- Pagamento de despesas periódicas (2 ou mais domiciliações): 0,01%.

Total acumulado: 0,15%.

2 – Pack Aplicações Financeiras:

- Depósitos a Prazo ou Poupanças: 0,15%;

Total acumulado: 0,15%.

3 – Pack Seguros:

- Seguros de Vida: 0,075%;
- Seguro Multiriscos: 0,075%;

Total acumulado: 0,15%.

Bonificação máxima de **0,45%** sobre a tabela base de spreads.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(2) BPI – O BPI apresenta a grelha de spreads em função dos montantes de financiamento e do rácio de F/G. Não apresenta em função do nível de scoring. A atribuição da bonificação máxima de **0,90%**, depende da verificação de 7 das seguintes condições:

- Domiciliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito;
- Domiciliação Automática de Ordenado do segundo proponente do crédito;
- Contratação do seguro de vida e do seguro multiriscos com a Companhia de Seguros do Grupo BPI;
- Duas Domiciliações de Pagamentos de Despesas;
- Adesão a um Cartão de Crédito BPI;
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MedicAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI;
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MotorAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI;
- Realização de entregas em PPR BPI nos últimos 12 meses superiores a €300, através de Planos de Reforma (Plano Poupança Reforma) e/ou entregas pontuais.

BPI	Notação de Scoring									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 100.000	4,10%	4,10%	4,60%	4,60%	4,60%	4,80%	4,80%	5,30%	5,30%	5,30%
> 100.000 ≤ 200.000	3,80%	3,80%	4,30%	4,30%	4,30%	4,60%	4,60%	4,90%	4,90%	4,90%
> 200.000	3,40%	3,40%	3,90%	3,90%	3,90%	4,30%	4,30%	4,70%	4,70%	4,70%

(3) CGD – A CGD apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring ("risco favorável", ou seja, com spreads mais baixos) e não em montantes de financiamento. O Departamento de Marketing da CGD não disponibiliza a grelha de spreads para operações com mais risco e spreads agravados ("risco para análise").



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



CGD	Nível de Scoring Prazo ≤ 45 Anos							
	1	2	3	4	5	6	7	
Γ/G	≥80% e <90%	5,10%	5,15%	5,25%	5,45%	5,75%	5,80%	5,85%
	≥65% e <80%	4,75%	4,75%	4,85%	4,95%	5,15%	5,45%	5,75%
	≥55% e <65%	4,55%	4,55%	4,60%	4,65%	4,80%	5,00%	5,20%
	≥45% e <55%	4,50%	4,55%	4,55%	4,60%	4,70%	4,85%	5,00%
	<45%	4,50%	4,50%	4,55%	4,60%	4,65%	4,75%	4,85%

Pack Caixa Mais – desconto de 0,10%:

- Cartão Débito;
- Cartão de Crédito;
- Serviço Caixa Directa;
- Domiciliação pagamentos periódicos ou de rendimentos.

Nota: Caso o cliente não detenha a totalidade dos produtos deste Pack, os spreads da grelha base é agravado em **0,10%**.

Pack Ligação – desconto de 0,20% (o Cliente tem de deter todos os produtos):

- Seguro vida;
- Seguro Multiriscos;
- Domiciliação ordenado.

Pack Protecção – desconto de 0,15%:

- Seguro de Saúde Multicare (1 ou 2 pessoas) – 0,05 % ou 0,10%;
- Seguro Desemprego e Baixa Médica (1 ou 2 pessoas) – 0,10 %;
- Carteira de Depósitos, Activos e Seguros financeiros > € 50.000 – 0,15 %.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Bonificação máxima no spread de **0,45%** com a subscrição dos três Pack´s Caixa.
Para além das bonificações obtidas pelos Packs, poderão ser atribuídos spreads inferiores por decisão comercial.

(4) BES – O BES apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring. Apresenta apenas em função do montante de financiamento e de rácio de F/G.

Bonificação por produtos – Crédito Habitação, Domiciliação de Vencimentos e/ou Pagamentos, Depósitos a Prazo, PPR, Fundos de Investimento, Seguro casa, Seguro Vida, Saldo médio trimestral superior a 1.000 €:

- <6 Produtos = 0,00%;
- ≥6 Produtos = 0,30%;
- ≥6 Produtos com uma Domiciliação de Vencimento = 0,50%;
- ≥6 Produtos com duas Domiciliações de Vencimento – 0,60%.

BES		Spread Preçário	Spread Mínimo
LTV	> 80% e ≤ 90%	6,00% / 5,50%*	5,50% / 5,00%*
	> 60% e ≤ 80%	5,50% / 5,00%*	5,00% / 4,50%*
	≤ 60%	5,00% / 4,50%*	4,50% / 4,00%*

* Spread para Clientes BES 360º

Bonificação Máxima Aplicável 0,60%.

Nota: A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de produtos, sendo que, uma Domiciliação bonifica o spread em 0,20% e duas em 0,30%.

(5) Santander Totta – Este Banco não apresenta a grelha de spreads em função dos níveis de scoring. Apresenta em função do montante financiado e do rácio F/G. Para usufruir da grelha de spreads bonificada o cliente deve ter:

- Domiciliação de Ordenado efectiva (obrigatório);
- Optativos (3 em 6): 1 Domiciliação de pagamentos domésticos; Cartão de Crédito activo com média de utilização no mínimo de 100 €/mês; Crédito Pessoal/ALD/Leasing com saldo em dívida ≥ 1000 €; Saldo médio trimestral de Recursos ≥ 1000 € (incluindo Valores Mobiliários e excluindo Produtos de Poupança); Produtos de Poupança (PPR e FPR) com saldo actual ≥ 1000 € ou com plano periódico de entregas mensais ≥ 25 €/mês; Seguro Protecção Vida ou Seguro de Desemprego.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Santander Totta	< € 50.000	< € 100.000	<€ 150.000	< € 200.000	≥ € 200.000
≤ 60%	4,35%	4,05%	3,75%	3,50%	3,25%
>60% e <-70%	4,75%	4,45%	4,15%	3,90%	3,70%
>70% e <=80%	5,15%	4,95%	4,75%	4,55%	4,30%

Caso o Cliente não cumpra a Domiciliação de Ordenado e as três optativas, o spread é agravado para **5,75%**.

(6) **Millennium bcp** – Não aplica bonificações. O spread varia em função do nível de risco do Cliente. O Departamento de marketing do Millennium bcp não disponibiliza a grelha de spreads.

Millennium bcp		Spread
LTV	> 70% a ≤ 80%	5,50%
	> 65% a ≤ 70%	4,75%
	65%	4,25%
	< 65%	3,75%

(7) **Montepio** – Apresenta a grelha de spreads em função dos níveis scoring. A Bonificação máxima é de **0,60%** com a subscrição da Vinculação A e B:

- Vinculação A – Ter no mínimo 3 produtos: Subscrição de Seguro PPCH (não MPEI) ou Protecção Habitação Montepio/Montepio Construção Segura; Conta Ordenado; Sistema de Débitos Directos/PSC (mínimo dois) – Autorizações de pagamento activas e com débitos em D.O. nos últimos 12 meses e Multicanal com activação de extracto digital; Seguros de Protecção – um dos seguintes: Auto, Acidentes Pessoais, Saúde, Sorriso Garantido, Protecção Jovem, Montepio Mais, Vida Platina, Acidentes de Trabalho; Cartão de Crédito (com facturação ≥€500/semestre; Manutenção do saldo de depósitos a

- 10 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



prazo ≥€5.000; PPR Garantia Futuro – Manutenção de carteira ou nova subscrição ≥€1.500 ou >€500 com plano de entregas periódicas; Associado do Montepio activo (independentemente da inscrição). Redução máxima de 0,50%.

- Vinculação B – Ter no mínimo 1 produto: Jovem (desde que um dos mutuários tenha idade inferior ou igual a 30 anos); Aquisição de fracção financiada pelo Montepio; O Crédito à Habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance; Mutuário de Crédito à Habitação no Montepio. Redução Máxima de 0,10%. Esta vinculação só se aplica quando é aplicada a Vinculação A.

Montepio		Classe de Risco do Scoring						
		1	2	3	4	5	6	7
F/G	≤ 50%	3,70	4,00	4,50%			5,50%*	
	> 50% e ≤ 70%							
	> 70% e ≤ 75%							

* O spread pode ser agravado em 0,5%, caso não tenha sido subscrito temporariamente o Seguro de Vida.

(8) **Barclays** – Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. O Cliente tem de subscrever os seguintes produtos para a atribuição do spread mínimo de tabela:

- Seguro de Vida: 0,200%;
 - Seguro Multi-Riscos: 0,100%;
 - Seguro Plano Protecção de Pagamentos do respectivo empréstimo: 0,100%;
 - Domiciliação de Um Vencimento de valor ≥ € 700 (1): 0,125%;
 - Domiciliação de Dois Vencimentos de valor ≥ € 2.000 (1): 0,250%;
 - Domiciliação de 2 Pagamentos Domésticos: 0,050%;
 - Solução Integrada para Clientes Particulares: 0,050%;
 - Produtos de Poupança/Investimento em montante ≥ €10.000 (2): 0,100%;
 - Produtos de Poupança/Investimento em montante ≥ € 50.000 (2): 0,250%;
 - Seguro Saúde (excepto Smile): 0,100%;
 - Seguro Automóvel: 0,100%;
 - Cartão de Crédito Barclays: 0,050%;
 - Saldo Médio Mensal na Conta de Depósitos à Ordem de valor ≥ € 1.000 (3): 0,150%;
 - Saldo Médio Mensal na Conta de Depósitos à Ordem de valor ≥ € 2.000 (3): 0,250.
- (1), (2) e (3) são opções mutuamente exclusivas.

- 11 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Modalidade: Aquisição

Barclays		Níveis de Scoring	
		1	2
F/G	≤ 60%	3,85%	4,20%
	> 60% e ≤ 70%	4,30%	4,65%
	> 70% e ≤ 80%	4,65%	4,90%

Bonificação Máxima Aplicável de **0,75%**.

(9) BBVA – O spread aplicado é definido em função do rácio de financiamento/garantia e da vinculação ao Banco: 3 pacotes distintos, cumulativos e que bonificam a taxa:

- Pacote A – Domiciliação de Ordenado + Seguros de Vida e Multiriscos BBVA Seguros;
- Pacote B – Pacote A + Domiciliação de 3 Pagamentos Periódicos + Cartão de Crédito;
- Pacote C – Pacote B + PPR BBVA (ou Fundos de Pensões BBVA Protecção).

A bonificação varia em função do rácio de Financiamento/Garantia e do Montante de Financiamento.

Modalidade: Aquisição

BBVA	Financiamento ≥ 750.000 Eur			
	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C
% Financiamento/Avaliação				
≤ 50%	6,30%	6,20%	5,90%	5,00%
≥ 50% e ≤ 75%	6,40%	6,30%	6,20%	5,90%
≥ 75% e < 90%	6,50%	6,40%	6,30%	6,20%
≥ 90%	6,55%	6,50%	6,40%	6,30%

- 12 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



BBVA		Financiamento \geq 150.000 Eur e $<$ 750.000 Eur			
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C	
\leq 50%	6,00%	5,50%	5,00%	4,00%	
\geq 50% e \leq 75%	6,30%	6,00%	5,50%	5,00%	
\geq 75% e $<$ 90%	6,40%	6,30%	6,00%	5,50%	
\geq 90%	6,55%	6,40%	6,30%	6,00%	

BBVA		Financiamento \geq 100.000 Eur e $<$ 150.000 Eur			
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C	
\leq 50%	6,00%	5,50%	5,00%	4,00%	
\geq 50% e \leq 75%	6,30%	6,00%	5,50%	5,00%	
\geq 75% e $<$ 90%	6,40%	6,30%	6,00%	5,50%	
\geq 90%	6,55%	6,40%	6,30%	6,00%	

BBVA		Financiamento $<$ 100.000 Eur			
% Financiamento/Avaliação	Sem Vinculação	Vinculação Pacote A	Vinculação Pacote B	Vinculação Pacote C	
\leq 50%	6,30%	6,20%	5,90%	5,00%	
\geq 50% e \leq 75%	6,40%	6,30%	6,20%	5,90%	
\geq 75% e $<$ 90%	6,50%	6,40%	6,30%	6,20%	
\geq 90%	6,55%	6,50%	6,40%	6,30%	

(10) **Banif** – O Cliente poderá usufruir de uma bonificação máxima de **0,55%** pela posse dos seguintes produtos:

- Domiciliação Ordenado 1º Proponente;
- Domiciliação Ordenado 1º Proponente;
- Seguros (Vida e MR) Açoreana;
- Conta Nova Geração;
- DP \geq € 5.000;
- PPR \geq € 2.000;
- Cartão de Crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Banif	Financiamento Global / Valor da Avaliação			
	≤ 50%	> 50% ≤ 65%	> 65% ≤ 85%	> 80% ≤ 90%
≤ 100.000	4,00%	4,15%	5,05%	5,95%
> 100.000 ≤ 150.000	3,80%	3,95%	4,75%	5,65%
> 150.000	3,60%	3,85%	4,55%	5,55%

(11) **Banco Popular** – O Cliente poderá usufruir de uma bonificação máxima de **0,50%** pela posse dos seguintes Pack's:

- Adesão ao Pack Conta Ordenado (0,20%), que inclui a adesão à conta ordenado, a domicilição de, pelo menos, dois pagamentos periódicos, o cartão de débito e o cartão de crédito activos;
- Adesão ao Pack Seguros (0,30%), constituído pelo seguro de vida da Eurovida (Protecção Crédito H ou Crédito Integrado) e pelo seguro multirriscos da popular Seguros (Habitação – Base ou Plus), correspondendo 0,15% a cada um dos *item* (vida e multirriscos).

Banco Popular	< € 100.000	≥ € 100.000 e < € 150.000	≥ € 150.000 e < € 200.000	≥ € 200.000
> 70% e ≤ 75%	5,75%	5,50%	5,25%	5,00%
> 60% e ≤ 70%	5,00%	4,75%	4,50%	4,25%
≤ 60%	4,25%	4,00%	3,75%	3,50%

- 14 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Transferência de Crédito Habitação

I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso		Oferta
		Montante Mínimo	Prazo Mínimo (anos)	
CA	Permanente	≥ € 25.000	≥ 10	- Pagamento despesas / emolumentos com a escritura e registos (até € 600); - Pagamento penalização de reembolso antecipado do CH e do Multiusos, a pagar à OIC.
BPI	Permanente	≥ € 50.000	≥ 15	- Domiciliação automática de vencimento de pelo menos um dos proponentes.
CGD	Permanente	-	-	- Optimização do prazo de pagamento; - Reserva até 30% do capital para amortização apenas no final do prazo; - Pagamento apenas de juros durante os primeiros anos de contrato; - Conjugação das opções anteriores; - Dispõe ainda de diversas soluções de seguros, nas melhores condições e conferem reduções na taxa de juro.

- 15 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



I.C	Datas de Campanha	Condições de Acesso		Oferta
		Montante Mínimo	Prazo Mínimo (anos)	
Barclays	Permanente	≥ € 50.000	≥ 10	<ul style="list-style-type: none">- Taxa promocional inalterável durante os primeiros 2 anos;- Modalidade Valor Residual com possibilidade de transferir para o final do empréstimo até 30% do valor financiado;- Possibilidade de optar por um período de Carência de Capital até 10 anos, durante o qual apenas paga juros, podendo ainda optar, em simultâneo, pelo Valor Residual até 30%;- Reembolso de todos os custos de transferência de Crédito com um limite máximo de 2% do montante financiado e condicionado à formalização do contrato através do serviço "Casa Pronta".
Banif	Permanente	≥ € 50.000	≥ 5	<ul style="list-style-type: none">- Despesas de escritura pública e novos registos relacionados com transferência de hipoteca, comissões de gestão de processo e avaliação cobradas no Banif para relações de financiamento/avaliação (LTV) <=80%.- Penalização por amortização antecipada paga ao Banco de origem, até 0,5% do capital de crédito habitação transferido.- Cartão de Crédito, para o titular do empréstimo, com oferta da 1ªanuidade.- Possibilidade de obter um Crédito adicional com as mesmas condições de prazo e taxa do CH.

- 16 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Seguro de Vida – Cobertura Total – Custo em Euros por cada € 100.000 de Capital Seguro*

IC	Pagamento	Idades (anos)	1 Proponente		2 Proponentes		Coberturas
			Mês	Ano (1)	Mês	Ano (1)	
CA	Mensal	30	8,42 €	101,04 €	17,37 €	208,44 €	M/IAD (4)
BPI	Mensal	30	10,47 €	125,64 €	10,47€ (2)	125,64 € (2)	M/IAD (4)
CGD	Mensal	30	10,73 €	128,76 €	11,19€ (2)	134,28€ (2)	M/IAD (4)
Santander Totta	Mensal	30	10,88 €	130,56 €	17,42 €	209,04 €	M/IAD (4)
Millennium bcp	Mensal	30	12,30 €	147,60 €	24,84 €	298,08 €	M/ITP (3)
BFS	Mensal	30	10,71 €	128,52 €	21,42 €	257,04 €	M/IAD (4)
Montepio	Mensal	30	12,49 €	149,88 €	29,65 €	355,80 €	M/IAD (4)
Barclays	Mensal	30	13,20 €	158,40 €	13,20 €	158,40 €	M/ITP (3)

* Em algumas IC's os Clientes podem optar entre dois tipos de seguro. Para cada idade apresenta-se a opção com prémio mais reduzido.

(1) Nos casos em que não é possível o pagamento anual do prémio, o quadro acima apresenta o prémio mensal multiplicado por 12.

(2) Na modalidade de repartição do capital emprestado em partes iguais (50%/50%).

(3) M/ITP – Morte e Invalidez Total e Permanente, acima dos 75%.

(4) Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva – quase 100%.

- 17 -

Doc. 9975

Em 18 de Outubro de 2012, às 11h09, através de endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) comunica como segue a [REDACTED] (BCP), com o título «Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco



Para [redacted]@millenniumbcp.pt'

Bom dia,

No Crédito Habitação nas Casas na posse dos Banco, praticam spread especial nesses casos? E se existe condições especiais em comissões(isentas) para esses Créditos? Será possível alguma informação ao nível do spread e condições no caso de existirem?

Cumprimentos,

Ao seu dispor,

[redacted]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa
Tel : [redacted]
Fax : [redacted]
Email: [redacted]@creditoagricola.pt
Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. 9976

Em 18 de Outubro de 2012, às 10h17, através de endereços funcionais, [redacted] (Caixa Agrícola) comunica como segue a [redacted] (BCP), com o título «Valores Produção CH»:

Valores Produção CH



Para [redacted]@millenniumbcp.pt'

Bom Dia,

Ligou na semana passada para saber os valores de Produção do Crédito Habitação, é para dizer que já temos esses valores.

Liguei na segunda-feira e na terça para trocar valores, deixei recado mas não sei se lhe foi entregue como ainda não tive resposta

Cumprimentos

[redacted]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa
Tel : [redacted]
Fax : [redacted]
Email: [redacted]@creditoagricola.pt
Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. 9983



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 9 de Janeiro de 2012, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) comunicou como segue com [REDACTED] (Montepio) com conhecimento de [REDACTED] (Caixa Agrícola), a mensagem intitulada «Informação Crédito Habitação»:

Boa tarde,

No Crédito Habitação gostaria de saber se a tabela abaixo se mantém, ou se foi alterada visto que no vosso preçario aparece um spread máximo de 6%, no caso de alterações pode enviar nova grelha/condições de CH do Montepio.

Montepio		Classe de Risco do Scoring						
		1	2	3	4	5	6	7
F/G	≤ 50%	3,70	4,00	4,50%			5,50%	
	> 50% e ≤ 70%							
	> 70% e ≤ 75%							

Obrigado,

Cumprimentos,

[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : +351 [REDACTED] ext. [REDACTED]

Fax : +351 [REDACTED]

Email: [REDACTED]@creditoagricola.pt

Web: www.creditoagricola.pt

Doc. 9984

Em 09 de Janeiro de 2012, às 15h07, através de endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) comunica como segue a [REDACTED] (Montepio), agradecendo a resposta ao pedido de informação sobre grelha/condições Crédito Habitação Montepio:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE:

Para

Obrigado pela informação.

Cumprimentos

De: [mailto: [redacted]@montepio.pt]

Enviada: segunda-feira, 9 de Janeiro de 2012 15:01

Para:

Cc:

Assunto:

Boa tarde

A nossa grelha está correta. O spread máximo é 5,50.

O spread de 6% indicado no preçário e no Diário Económico de hoje contempla as situações em que se celebre escritura sem preenchimento temporário da ativação do seguro de vida, existindo um agravamento de 0,50 pp. Esta situação é rara, mas para prevenir alguma reclamação o preçário refere 6%.

Cumps

[redacted]

[redacted]

Direção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Fimino Miguel, 5 - Torre 1 - 75, 1600-100 Lisboa
Tel: [redacted]
[mailto: [redacted]@montepio.pt]

Montepio

Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.
Please think eco-efficiency when deciding whether
to print this e-mail.

From: [mailto: [redacted]@creditoagricola.pt]

Sent: segunda-feira, 9 de Janeiro de 2012 14:40

To:

Cc:

Subject: Informação Crédito Habitação

Boa tarde,

No Crédito Habitação gostaria de saber se a tabela abaixo se mantém, ou se foi alterada visto que no vosso preçario aparece um spread máximo de 6%, no caso de alterações pode enviar nova grelha/condições de CH do Montepio.

Obrigado,

Cumprimentos,

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

CA Crédito Agrícola

Caixa Central de Crédito Agrícola Múltiplo - CCA

Doc. 9987

Em 05 de Novembro de 2012, às 15h29, através de endereços funcionais, [redacted] (Caixa Agrícola) comunica como segue a [redacted] (Santander), com o título « Informação Crédito Pessoal - Super Crédito»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Informação Crédito Pessoal - Super Crédito

Para [redacted]@santander.pt

Boa tarde [redacted]

Relativamente ao Crédito Pessoal - Super Crédito o spread atribuído é em função do risco do Cliente ou pela posse de produtos/serviços (Bonificações)?

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : [redacted]

Fax : [redacted]

Email: [redacted]@creditoagricola.pt

Web: www.creditagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. I0060

Em 01 de Fevereiro de 2013, às 18h39, através de endereços funcionais da Caixa Agrícola, [redacted] Monteiro, remete a [redacted] e a [redacted] mensagem com o teor abaixo, intitulada «Vida aforro - Produto Concorrência», acompanhada de documento de *pdf* com o título «FICHA COMERCIAL BES VIDA AFORRO 2.ª SÉRIE»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Vida aforro - Produto Concorrência



Para



Para falarem comigo 2ª feira.

[Redacted]

Departamento de Marketing
Director



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-044 Lisboa

Tel : [Redacted]

Fax : [Redacted]

Email: [Redacted]@creditoagricola.pt

Web: www.creditoagricola.pt



Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

De: [Redacted]

Enviada: sexta-feira, 1 de Fevereiro de 2013 12:19

Para: [Redacted]

Assunto: Vida aforro - Produto Concorrência

Bom dia

Dr. [Redacted]

Espero que a viagem de regresso tenha corrido bem e no seguimento do que lhe falei no fórum coloco, em anexo, o produto do BES.

Com os melhores cumprimentos,

[Redacted]

Departamento Comercial
Gerente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Agência Pinheiro Manso

Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, Nº88 4100 - 009 Porto

Tel : [Redacted]

Fax : [Redacted]

Email: [Redacted]@creditoagricola.pt

Web: www.creditoagricola.pt



Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Anexo: com o título «FICHA COMERCIAL BES VIDA AFORRO 2.ª SÉRIE»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão


1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

		FICHA COMERCIAL BES VIDA AFORRO 2ª SÉRIE	
86-15		Informação atualizada em: 12/2012	
		Designação Comercial: BES Vida Aforro 2ª Série	
		Data início de Comercialização: 11/12/2012	
Definição		O BES Vida Aforro 2ª Série é uma aplicação financeira alocada a um Seguro de Capitalização a longo prazo, visando a rentabilização da poupança com total flexibilidade.	
Prazo		Mínimo de 8 anos e 1 dia.	
Acesso		Tomador do Seguro e/ou Segurado - idade mínima de adesão: 16 anos. Não existe idade limite de acesso.	
Entregas mínimas		Apenas admite entrega única.	
		Valor Mínimo da Entrega Única: 1000€	
Limite de Permanência		Tomador do Seguro e/ou Segurado – Não têm idade limite de permanência.	
Taxa Garantida		Taxa de Juro Garantida no vencimento da apólice ou em caso de morte do Segurado. As taxas anuais de rendimento (brutas) garantidas no vencimento da apólice são as seguintes: 1ª anuidade: 4,50% 2ª anuidade: 4,50% 3ª anuidade: 4,50% 4ª anuidade: 5,00% 5ª anuidade: 5,00% 6ª anuidade: 5,25% 7ª anuidade: 5,25% 8ª anuidade: 5,25% Estas taxas não consideram a respectiva tributação sobre os rendimentos em vigor no momento do resgate. Em caso de resgate/reembolso antecipado, a apólice será remunerada de acordo com o previsto em "Liquidez – Resgate".	
Participação nos Resultados		Não tem.	
Encargos/Comissões - subscrição		Não tem	
gestão financeira anual		Não tem	
- resgate/reembolso		1% na primeira anuidade.	
Liquidez - Resgate/reembolso		São permitidos Resgates Totais em qualquer momento. Valor em caso de Resgate Total: O valor de resgate encontra-se dependente do momento em que ocorra o resgate. Caso o resgate ocorra: - até à 3ª anuidade do contrato (inclusive), o valor de resgate corresponde ao valor do prémio pago, deduzido da comissão de reembolso. - na vigência da 4ª ou 5ª anuidade do contrato, o valor do resgate corresponde ao saldo da apólice no final da 3ª anuidade, de acordo com as taxas de juro garantidas indicadas em "Taxa Garantida"; - Na vigência da 6ª à 8ª anuidade o valor do resgate corresponde ao saldo da apólice no final da 5ª anuidade, de acordo com as taxas de juro garantidas indicadas em "Taxa Garantida".	
Feito em: 07-12-2012 (31/01/2012) 1/2		<small>BES VIDA - Companhia de Seguros, S.A. Tribunal Arbitral de Resolução de Litígios, Nº 73, 117 - 1070-081 Lisboa Avenida 2501, 517 - São José Lisboa - 1501-801 Lisboa Portugal - Fax: +351 21 313 31 80 Capital Social: € 50.000.000 - Registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 858</small>	



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BES VIDA

FICHA COMERCIAL
BES VIDA AFORRO 2ª SÉRIE

Exemplo de valores de resgate para 1.000€ de investimento:

Anuidade	Valor de Resgate Bruto
1ª	990,00 €
2ª	1000,00 €
3ª	1000,00 €
4ª	1141,17 €
5ª	1141,17 €
6ª	1258,14 €
7ª	1258,14 €
8ª	1258,14 €
No vencimento	1466,88 €

Sobre estes valores incidirá a respectiva tributação sobre os rendimentos à taxa legal em vigor na data de resgate.

Em caso de Falecimento do Segurado: o valor a receber será pago com base nas taxas indicadas em "Taxa Garantida". Neste caso não há lugar a qualquer tributação em sede de IRS (de acordo com o actual regime fiscal).

Cláusula Beneficiária
Em vida: o Segurado, salvo se houver indicação em contrário por parte do Tomador do Seguro. Neste caso o Tomador do Seguro deverá indicar o Beneficiário;
Em morte: os Herdeiros do Segurado, salvo se houver indicação em contrário por parte do Tomador do Seguro. Neste caso o Tomador do Seguro deverá indicar o Beneficiário.

Direito de Renúncia
O Tomador do Seguro poderá solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a recepção da Apólice. Será restituído o valor do prémio (entrega).

Enquadramento Fiscal
(Contribuintes Residentes)

Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.

IRS

I – DEDUÇÕES À COLETA

Não aplicável

II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimentos de Capitais) e são tributados à taxa liberatória de 26,5%. Quando o montante das entregas pagas na 1ª metade de vigência dos contratos representar pelo menos 35% da totalidade daquelas, são excluídos da tributação:

- 20% do rendimento se o resgate, vencimento ou adiantamento ocorrer após 5 e antes de 8 anos de vigência do contrato, isto é: IRS a reter = 21,2% sobre os Rendimentos;
- 60% do rendimento se o resgate, vencimento ou adiantamento ocorrer após 8 anos de vigência do contrato, isto é: IRS a reter = 10,6% sobre os Rendimentos.

Ano do Reembolso	Taxa efetiva
Até ao 5.º ano inclusive	26,5%
Do 5.º ao 8.º ano inclusive	21,2%
A partir do 8.º ano	10,6%

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

Sinistros (em caso de falecimento): Os capitais a receber não têm incidência de IRS e não estão sujeitos a Imposto do Selo.

Feito em: 07-12-2012 (Informativo: 1/3)

BES VIDA, Companhia de Seguros, S.A.
Rua: Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 27, 11.ª, 1070-083 Lisboa.
Agrupado Social: S.C. Santa Rita Julião + 108-001 Lisboa Portugal - Fax: (351) 21 315 31 88.
Capital Social: € 95.000.000 - Registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º NIPC: 503 024 826.

Pág: 2 / 2

Doc. I0382

Em 8 de Maio de 2012, pelas I5hI6, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], com o conhecimento de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], todos da Caixa Agrícola, o documento em formato excel intitulado «Crédito ao Consumo 09-05-2012», acompanhado da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa Tarde,

Em anexo segue Análise da Concorrência do Crédito ao Consumo.

[Redacted]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : [Redacted]

Fax : [Redacted]

Email: [Redacted]@creditoagricola.pt

Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CA Crédito Agrícola		Análise da Concorrência Crédito ao Consumo Sem Finalidade Específica 09-05-2012					
Banco	Produto	Taxa Juro Nominal		Prazo (Meses)		Montante	
		Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito ao Consumo (sem finalidade específica)	Euribor 3 e 6 Meses + 12,500% a 15,000%	14,500% a 17,000%	24	120 (1)	12 500	130 000
CGD	Crédito Pessoal Imediato	—	11,600%	12	24	11 000	15 000
	Crédito Pessoal Transversal	Euribor 3 + 14,050% a 15,750%	—	24	60/132 (2)	12 000	130 000
Millennium bcp	Crédito Pessoal Standard Multifuncionalidades	—	11,000% a 16,000%	48	60	15 000	130 000
				36		120 200	
BES	Crédito Individual	Euribor 6 Meses + 9,250% a 16,000%	11,000% a 17,450%	6	84	12 500	130 000
				6		15 000	
BPI	Crédito Pessoal	Euribor 6 Meses + 6,500% a 12,500%	8,750% a 14,250%	12 (Fixa) 24 (Variável)	120	11 000	175 000
Santander Totta	Super Crédito	—	12,500% a 19,000%	6	84/96 (3)	11 250	150 000
Novobanco	Crédito Individual	Euribor 3 meses + 6,250% a 11,750%	1,700% + 6,250% a 11,750%	12	96	12 000	175 000
Banif	Pessoal	—	≤15.000: 10,750% a 13,500%	18	60	11 000	15 000
			> 15.000: 11,750% a 14,500%				
Banco Popular	Crédito Pessoal (qualquer finalidade)	—	9,000% a 14,000%	12	96	11 250	175 000
Barclays	Crédito Pessoal	—	13,500% a 15,000% (com garantia pessoal) 12,000% (com garantia financeira)	12	84	12 500	130 000
	Crédito Flexível	Euribor 3, 6 e 12 meses + 11,750% a 12,000% (com garantia pessoal) Euribor 3, 6 e 12 meses + 7,250% a 7,500%	—				
BBVA	Crédito Pessoal	0,000% a 14,000% (de 0 a 60 meses) 8,500% a 14,500% (de 61 a 96 meses) 9,000% a 15,000% (de 97 a 120 meses)	—	12 (4)	84	15 000	140 000

(1) Se a garantia for aval ou fiança o prazo máximo é de 60 meses; se a garantia associada for penhor de aplicações ou hipoteca de imóvel o prazo máximo é de 120 meses.

(2) Se a garantia for fiança: 60 meses; se for hipoteca de imóvel ou penhor de aplicações financeiras: 132 meses.

(3) 84 Meses com valor residual e 96 meses sem valor residual.

(4) Estes valores mínimos divulgados pelo BBVA não podem ser aplicados na prática, cumprindo a TAEG máxima definida pelo Banco de Portugal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Análise da Concorrência Crédito Automóvel 09-05-2012

Banco	Produto	Novos/Usados	Taxa de Juro Nominal		Prazo (Meses)		Montante	
			Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito Automóvel (com reserva de propriedade)	Novos	Euribor 1, 3 e 6 meses + 6,750% a 8,000%	7,750% a 9,000%	24	84	€ 2 500	€ 50 000
		Usados	Euribor 1, 3 e 6 meses + 8,250% a 9,500%	9,250% a 10,500%		48	€ 5 000	
CGD	Crédito Pessoal Automóvel	Novos e Usados	Euribor 3 meses + 8,750%	—	24	84	€ 5 000	Sem limite máximo
Millennium bcp	Crédito auto (com reserva de propriedade)	Novos	Euribor 1 mês + 7,500% a 8,500%	10,250% a 10,500%	12	60	€ 1 500	€ 200 000
BES	Crédito Automóvel (com reserva de propriedade/ crédito auto com hipoteca)	Novos	Euribor 6 meses + 8,500% a 9,200%	—	6	84	€ 2 500	€ 50 000
		Usados	Euribor 6 meses + 8,250% a 12,500%	—		60		
BPI	Crédito Automóvel (com reserva de propriedade)	Novos	Euribor 3 meses + 4,250% a 7,250%	6,000% a 9,000%	12	96	€ 2 500	€ 500 000
		Usados	Euribor 3 meses + 5,500% a 8,500%	7,250% a 10,250%				
Santander Totta	Crédito Automóvel	Novos	Euribor a 6 meses + 4,500% a 9,500%	6,550% a 9,200%	12	84	Até 100% P.V.P.	
		Usados	Euribor 6 meses + 6,000 a 13,050%	8,250% a 10,250%				
Montepi	Crédito Auto	Novos (com reserva de propriedade)	Euribor a 3 meses + 5,300% a 8,000%	1,700% + 5,300% a 8,000%	24	72	€ 7 500	Até 100% P.V.P.
		Usados (não é exigida reserva)	Euribor a 3 meses + 5,700% a 9,000%	1,700% + 5,700% a 9,000%			€ 3 000	



Análise da Concorrência Crédito Saúde 09-05-2012

Banco	Produto	Taxa de Juro Nominal		Prazo (meses)		Montante	
		Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito Saúde	Euribor 1, 3 e 6 meses + 3,500% a 4,000%	4,500% a 5,000%	36	60	€ 10 000	€ 30 000
CGD	Crédito Pessoal Saúde	Euribor 3 meses + 3,750% a 4,250%	—	24	60	€ 5 000	n.c.
Santander Totta	Linha Crédito Saúde (Produto associado a Super Conta Ordenado)	Euribor 6 meses + 1,000%	—	6	12	Até 5 vezes o ordenado domiciliado nos últimos 6 meses, com um máximo de € 7 500.	
Montepi	Crédito Saúde	Euribor a 3 meses + 3,370% a 4,040%	—	36	96	€ 2 000	€ 30 000



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Análise da Concorrência Crédito Energias Renováveis 09-05-2012

Banco	Produto	Taxa Juro Nominal		Prazo (Meses)		Montante	
		Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	EcoSolução	Euribor 3, 6 e 12 meses + 3,500% a 4,000%	4,500% a 5,000%	24	84	€ 5 000	€ 30 000
Santander Totta	Crédito Energias Renováveis	Euribor 6 meses + 2,000%	—	24	96	€ 3 000	€ 8 000
Muriquão	Crédito Energias Renováveis	Euribor 3 meses + 3,370% a 4,040%	—	36	120	€ 2 000	€ 10 000
Banif	CP Mais Ambiente	Euribor 3 meses + 4,500%	—	36	96	€ 2 500	€ 25 000
Banco Popular	Energias Renováveis	Euribor 3, 6 e 12 no mês anterior + 3,000 a 5,000%	—	12	96	€ 2 500	€ 50 000



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Análise da Concorrência Crédito Ensino 09-05-2012

Banco	Produto	Taxa de Juro Nominal		Prazo (Meses)		Montante	
		Taxa Variável	Taxa Fixa	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Crédito Agrícola	Crédito Ensino	Euribor 1 mês + 3,500% a 4,000%	4,500% a 5,000%	24	120 (1)	€ 5 000	€ 30.000 (Portugal e Erasmus) € 60.000 (Estrangeiro)
CGD	Crediformação Caixa	Euribor 3 meses + 2,750% a 3,500%	—	24	168	n.c.	€ 30.000 (Portugal) € 50.000 (Estrangeiro)
Millennium bcp	Crédito Universitário (sem garantia mútua)	Euribor 3 meses + 5,700%	—	12	96 (2)	€ 1 000	€ 15.000 (Portugal) € 30.000 (Estrangeiro)
BES	Crédito UP Vida Académica	Euribor 6 meses + 5,500%	6,850%	12	192 (3)	n.c.	€ 20.000 (Erasmus) € 30.000 (Portugal) € 60.000 (Estrangeiro)
BPI	Crédito Formação	Euribor 3 meses + 3,500%	—	24	120	€ 1 000	€ 75 000
Santander Totta	Crédito Universitário Plus	Euribor 6 meses + 3,000%	—	12	60	Não existe mínimo	€ 12.500 Licenciaturas (Portugal/estrangeiro) € 30.000 (Portugal) e € 75.000 (Estrangeiro) Pós-graduações, Mestrados e Doutoramentos
Finisigma	Crédito Formação	Euribor a 3 meses + 3,370% a 4,040%	—	36	120	€ 2 000	€ 25 000
Banif	Formação Académica	Euribor 3 meses + 4,000%	—	30	204	€ 5 000	€ 50 000

(1) Se a garantia associada for aval ou fiança: 60 meses; se for hipoteca de imóvel ou penhor de aplicações financeiras: 120 meses.

(2) (3) Engloba os períodos de utilização, carência e amortização.

Doc. I0392

Em 8 de Maio de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Popular/Santander), com o conhecimento de [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Popular/Santander), respetivamente, comunicaram como segue, com o título «Boa tarde, [REDACTED] houve alterações no vosso Spread máximo da Habitação»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Boa tarde [REDACTED], houve alterações no vosso Spread máximo da Habitação

 [REDACTED] <[REDACTED]@bancopopular.pt>   Responder  Responder a Todos  Reencaminhar 
Para [REDACTED]
Cc [REDACTED] ter 08/05/2012 14:46

 Reencaminhou esta mensagem a 09/05/2012 09:39.

Boa Tarde,

A alteração foi de 0,5% em toda a grelha.

Aproveito para referir que os produtos de crédito estão agora com o meu colega [REDACTED] o qual coloco em Cc.

Com os melhores cumprimentos,



[REDACTED]
DMK - Unidade de Negócio Particulares · Rua Ramalho Ortigão, 51 – 3º 1099-090 Lisboa
Tel. [REDACTED] [REDACTED]@bancopopular.pt · www.bancopopular.pt

De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@creditoagricola.pt]
Enviada: terça-feira, 8 de Maio de 2012 14:42
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: Boa tarde [REDACTED], houve alterações no vosso Spread máximo da Habitação

Boa tarde [REDACTED]

Reparei no vosso preçário que houve alterações nas taxas do vosso Crédito Habitação no Spread máximo em relação a última que nós temos, confirma-se ?
Pode enviar a nova tabela com os Spreads.

Qualquer informação que deseje estamos ao seu dispor.

Cumprimentos

[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa
Tel : [REDACTED]
Fax : [REDACTED]
Email: [REDACTED]@creditoagricola.pt
Web: www.creditagricola.pt

 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. I0393

Em 18 de Outubro de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (BES) comunicaram como segue, com o título «Informação Crédito Habitação BES Imóveis»:



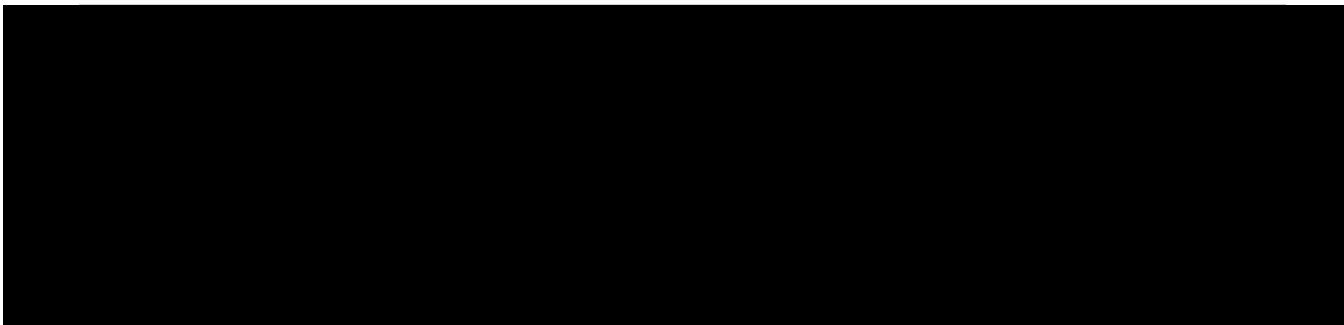
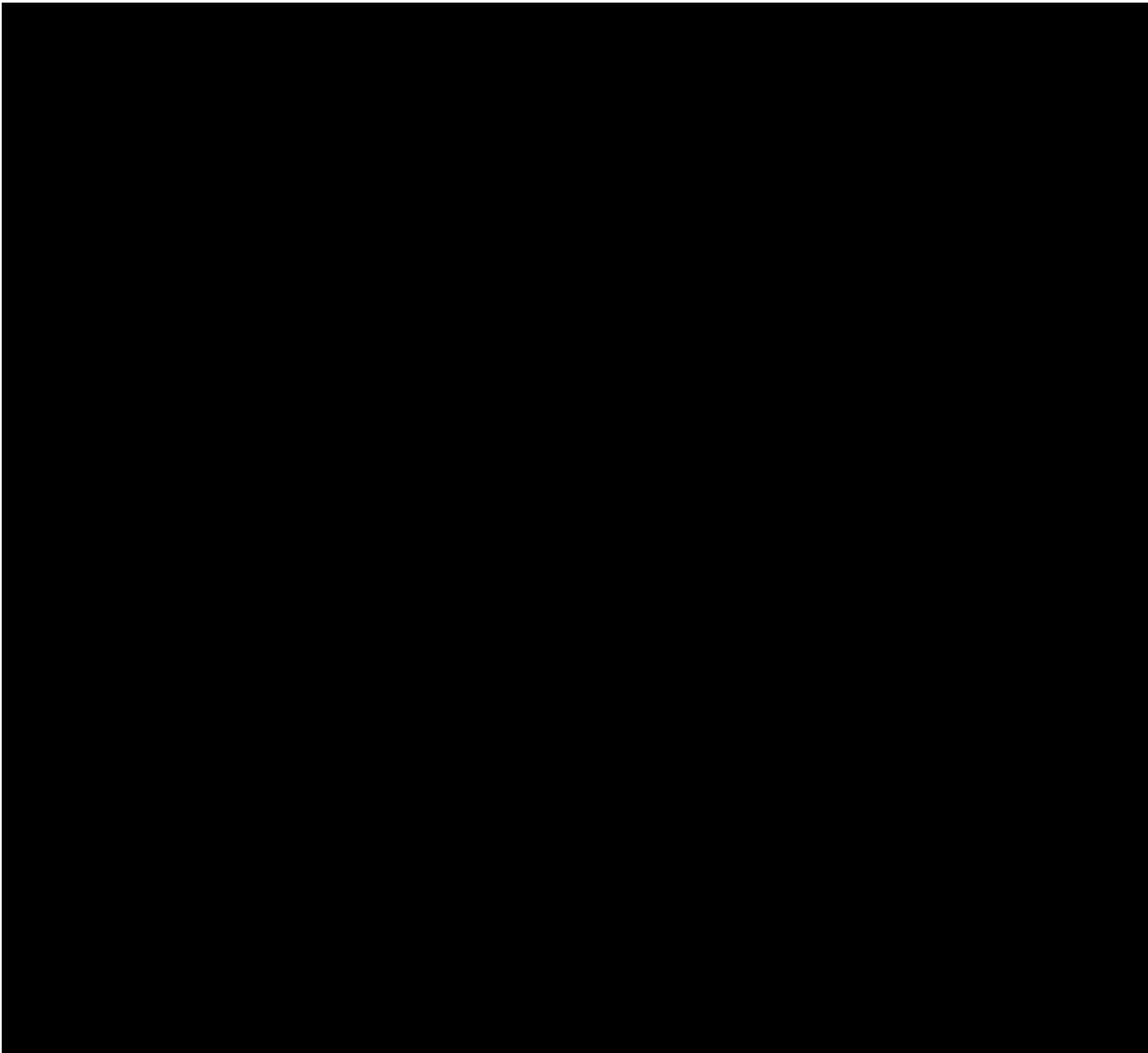
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I0395

Em 18 de Outubro de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Santander) comunicaram como segue, com o título «Informação Crédito Habitação casas na posse do Banco»:



Doc. I0569



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 27 de Maio de 2008, pelas 11h15, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Caixa Agrícola), o documento de power point intitulado «Proposta Oferta (2)», como segue:

Micro Geração - Energias Renováveis

[REDACTED] [REDACTED]@bancobpi.pt

Para [REDACTED]

ter 27/05/2008 12:15

Proposta Oferta (2).ppt
Ficheiro .ppt

ATT00001.txt
Ficheiro .txt

Responder Responder a Todos Reencaminhar



Proposta de Oferta

Micro-geração

Abril de 2008





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

Considerações Gerais

Oportunidade de Negócio

Do DL 363/2007 de 2 de Novembro criou uma nova oportunidade de negócio, a micro geração de energia, permitindo a instalação de sistemas de produção de energias, com potência máxima até 5,75 kW.

Estes sistemas serão sobretudo utilizados/adquiridos por particulares, mas estima-se que exista um potencial de negócio interessante junto das pequenas empresas e negócios.

Assim, considerase relevante a criação dum instrumento financeiro específico e que permita enquadrar as necessidades financeiras de clientes EN e que pretendem investir em sistemas alternativos de produção de energia eléctrica.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Microgeração

Financiamento

Proposta:

- Aprovaçãodos pedidosapresentadosujeito a análise de risco de crédito a efectuar pelo Banco.
- Duas propostas de Financiamento
 - Financiamento MLP, com prazo até 10 anos, com Hipoteca
 - Financiamento MLP, com prazo de 5 anos, sem Hipoteca





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Microgeração

Proposta de Financiamento

▶ Empresase ENI's:

- **Objecto** Aquisição e instalação de equipamentos
- **Tipo de Financiamento** Operações de Longo Prazo com Hipoteca
- **Destinatários** Empresase ENI's
- **Montante mínimo** 10.000 Euros.
- **Prazo** até 10 anos.
- **Taxa de juro**: spread mínimo de 1,75%.
- **Despesas de contrata** A suportar pelo mutuário
- **Garantias** Hipoteca
- **Outras Garantias** livrança com ou sem aval, penhor de equipamento, garantia mútua, outras garantias exigidas em direito.
- **Análise do Crédito**: aprovação casuística, sujeito a análise de risco do Banco BPI.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Microgeração

Proposta de Financiamento

▶ Empresase ENI's:

- **Objecto** Aquisição e instalação de equipamentos
- **Tipo de Financiamento** Operações Médio Prazo sem Hipoteca
- **Destinatários** Empresase ENI's
- **Montante mínimo** 10.000 Euros.
- **Prazo** até 5 anos.
- **Taxa de juro**: spread mínimo de 2,25%.
- **Despesas de contrata** A suportar pelo mutuário
- **Outras Garantias** livrança com ou sem aval; penhor de equipamento, Garantia mútua, outras garantias exigidas em direito.
- **Análise do Crédito**: aprovação casuística, sujeito a análise de risco do Banco BPI.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

O que é a Micro-Geração?

Micro-Geração é produzir electricidade para venda em pequena escala.

Quem pode ser Micro-produtor?

Qualquer entidade que disponha de um contrato de compra de electricidade em baixa tensão.

Onde pode ser instalado o sistema de micro-produção?

O sistema de microprodução deve ser integrado no local de consumo.

Como posso obter a licença de micro-produção?

Com o registo provisório através do SRM (Sistema de Registo de Microprodução) disponibilizado via acesso electrónico 90 dias após a publicação da lei. A partir da data do registo provisório tem 120 dias para requerer a inspecção da unidade de microprodução, pagando por Multibanco uma taxa aplicável para o efeito da realização da vistoria. Se a unidade estiver em condições para ser ligada à rede pública, é entregue pelo inspector, no fim da inspecção, o relatório de inspecção que, no caso de parecer favorável, substitui o certificado de exploração. Depois da vistoria deve solicitar através do SRM a emissão de certificado de exploração.

Qual é o tempo de duração do contrato de venda?

De acordo com o artigo 11 o período do contrato é de 5 mais 10 anos. Nos primeiros 5 anos o produtor no regime bonificado recebe 0,65 € para cada kWh de energia fotovoltaico produzida. Nos 10 anos seguintes o valor da remuneração é fixado anualmente no dia 1 de Janeiro.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Como posso obter a licença de micro-produção?

Pode aceder ao registo provisório através do SRM (Sistema de Registo de Produção) a ser disponibilizado via acesso electrónico 90 dias após a publicação desta lei. A partir da data do registo provisório tem 120 dias para requerer a inspecção da unidade de produção, pagando por Multibanco uma taxa aplicável para o efeito da realização da vistoria. Se a sua unidade estiver em condições para ser ligada à rede pública, é entregue pelo inspector, no final da inspecção, o relatório de inspecção que, no caso de parecer favorável, substitui o certificado de exploração. Depois da vistoria deve solicitar através do SRM a emissão de certificado de exploração.

Posso consumir a minha produção eléctrica e vender o excedente?

A electricidade produzida num sistema de microgeração tem a vantagem de ser remunerada com um valor 6 vezes superior ao que paga nas suas contas mensais (neste momento o custo compra é de aproximadamente 0,10 €/kWh). Se consumir um kWh (que lhe rende 0,65 € ao ser vendido) em vez de o vender, não conseguirá recuperar o investimento inicial em tempo útil. Por isso a lei prevê a venda completa à rede (Artigo 5.c).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Qual é a tarifa de venda dos diferentes tipos de fontes de energias renováveis?

1. No regime geral (até 5,75 kW) a tarifa de venda para todos tipos é igual ao custo de energia do tarifário aplicável do fornecedor da instalação do consumo.
2. O regime bonificado (até 3,68 kW instalados e até 2,4 MWh de produção anual por kW instalado) prevê para os primeiros 10 MW instalados uma tarifa de referência de 650 €/MWh, sendo aplicada uma percentagem conforme a fonte de energia:

Fonte de Energia	Remuneração
Solar	100% (0.65 €/kWh)
Eólico	70% (0.455 €/kWh)
Mini-hídrica	30% (0.195 €/kWh)
Cogeração a biomassa quando integrado no aquecimento do edifício	30% (0.195 €/kWh)

Como posso ter uma tarifa bonificada?

O acesso ao regime bonificado tem as seguintes condições:

1. Deve existir no local de consumo um sistema de colectores solares térmicos para aquecimento de água (AQ com um mínimo de 2 m² de área de colectores.
2. A realização de auditoria energética e a implementação das respectivas medidas em condomínios.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Como será feita a medição da minha produção de energia?

Será feita mediante um contador de produção com telecontagem, autónomo do contador da instalação do consumo. Esta tecnologia permite o acesso à distância aos dados da produção.

Como será feita a remuneração?

Depois do parecer favorável da inspeção irá receber num prazo máximo de 5 dias úteis um contrato de venda de electricidade. Deve então informar da sua celebração a entidade responsável pelo SRM, que deve por sua vez solicitar automaticamente ao operador da rede de distribuição a ligação da unidade de produção num prazo máximo de 10 dias úteis.

A facturação é processada pelo distribuidor da rede, nos termos do n.º 11 do artigo 35º do Código do IVA, sem necessidade de acordo escrito do produtor, no caso de pessoas singulares que não disponham de contabilidade organizada. O pagamento é feito mediante transferência bancária.

Qual é o tempo de duração do contrato de venda?

De acordo com o artigo 11º o período do contrato é de 5 a 10 anos. Nos primeiros 5 anos o produtor no regime bonificado recebe 0,65 € para cada kWh de energia fotovoltaico produzida. Nos 10 anos seguintes o valor da remuneração é fixado anualmente no dia 1 de Janeiro.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Qual é o investimento inicial?

Pode contar com um investimento em torno de 20.000 € para o maior sistema fotovoltaico permitido no regime bonificado, sem ter em conta o investimento para o sistema solar térmico obrigatório neste regime.

Qual é o tempo de retorno do investimento?

Partindo de um investimento de 20.000 €, do valor actual da remuneração e da energia produzida estimada durante um ano de 5,37 MWh, o tempo de retorno será de 5,7 anos.

Quem pode instalar uma unidade de micro-produção?

Todos os empresários em nome individual ou sociedades comerciais com alvará ou título de registo para a execução de instalações de produção de electricidade. Todas estas entidades devem proceder ao registo no SF mediante o preenchimento de formulário electrónico.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Micro - geração

A nova Lei da Micro Geração

Qual é o investimento inicial?

Pode contar com um investimento em torno de 20.000 € para o maior sistema fotovoltaico permitido no regime bonificado, sem ter em conta o investimento para o sistema solar térmico obrigatório neste regime.

Qual é o tempo de retorno do investimento?

Partindo de um investimento de 20.000 €, do valor actual da remuneração e da energia produzida estimada durante um ano de 5,37 MWh, o tempo de retorno será de 5,7 anos.

Quem pode instalar uma unidade de micro-produção?

Todos os empresários em nome individual ou sociedades comerciais com alvará ou título de registo para a execução de instalações de produção de electricidade. Todas estas entidades devem proceder ao registo no SF mediante o preenchimento de formulário electrónico.

Como será feita a remuneração?

Depois do parecer favorável da inspecção irá receber num prazo máximo de 5 dias úteis um contrato de venda de electricidade. Deve então informar da sua celebração a entidade responsável pelo SRM, que deve por sua vez solicitar automaticamente ao operador da rede de distribuição a ligação da unidade de produção num prazo máximo de 10 dias úteis.

A facturação é processada pelo distribuidor da rede, nos termos do n.º 11 do artigo 35º do Código do IVA, sem necessidade de acordo escrito do produtor, no caso de pessoas singulares que não disponham de contabilidade organizada. O pagamento é feito mediante transferência bancária.

Doc. I0604

Em 9 de Junho de 2008, pelas 18h27, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], ambos da Caixa Agrícola, o documento em formato excel intitulado «Comparativo_Concorrência», acompanhado da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde,

Gostava de obter os seus comentários relativamente à taxa para o novo produto - Crédito Energias Renováveis.

Envio as condições da concorrência para apoio:

Características	CA	Proposta BPI	CGD	Montepio
Limite Financiamento	100%	100%	100%	100%
Montantes	Mínimo: € 750 Máximo: € 30.000	Mínimo: € 1.000 Máximo: € 30.000	Mínimo: n.d. Máximo: € 5.000	Mínimo: € 500 Máximo: € 10.000
Prazos	6 a 120 Meses	3 a 120 meses	12 a 120 Meses	12 a 120 Meses
Carência de Capital	1 ou 2 meses	-	-	0 a 6 meses
Prestações	Constantes	Constantes	Constantes	Constantes
Taxa de Juro	- Fixa: 6% a 10% - Variável: Euribor 6M + spread de 2% a 6,5%	Taxa Swap + spread de 2,75%, (a taxa para o mês de Abril seria de 7%)	Euribor 1M + spread de 0,30% a 2,25%	TAN: 6,857%



Comparativo Co...

Obg
MC





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Energias Renováveis				
Produto CA: Crédito Dinâmico				
Clientes Alvo: Particulares, ENI's e Profissionais Liberais				
Finalidade: aquisição e instalação de equipamentos/tecnologias, que contribuam para a economia e promoção das Energias Renováveis e/ou conservação do ambiente/natureza				
09/06/2008		Concorrência		
Características	CA	Proposta BPI	CGU	Montepio
Limite Financiamento	100%	100%	100%	100%
Montantes	Mínimo: € 750 Máximo: € 30.000	Mínimo: € 1.000 Máximo: € 30.000	Mínimo: n.d. Máximo: € 5.000	Mínimo: € 500 Máximo: € 10.000
Prazos	6 a 84 Meses	3 a 120 meses	12 a 120 Meses	12 a 120 Meses
Carência de Capital	1 ou 2 meses	-	-	0 a 6 meses
Prestações	Constantes	Constantes	Constantes	Constantes
Taxa de Juro	- Fixa: 6% a 10% - Variável: Euribor 6M + spread de 2% a 6,5%	Taxa Swap + spread de 2,75%, (a taxa para o mês de Abril seria de 7%)	Euribor 1M + spread de 0,30% a 2,25%	TAN: 6,857%
Bonificações	- Associado do CA: 1% - Clientes há mais de 5 anos: 0,5% - Domiciliação Salário: 1% - Posse 2 ou mais produtos Passivo: 0,50%	-	- CH: 0,25 p.p. - Clientes Caixa Azul: 0,75 p.p.	
Garantias			Hipoteca ou penhor de Aplicação (prazo 120 Meses e spread 0,3 pp)	
Seguros	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (opcional)	Seguro de Vida Seguro PPP (incluído no financiamento)
Outros benefícios			- Isenção da Comissão de Estudo - Redução de 50% na Comissão de Contratação (se existir hipoteca de imóvel)	
Reembolsos antecipados	Possível, parcial ou total, com ou sem carência de capital	Possível, parcial ou total		Possível, parcial ou total
Outras condições	Entrega de Orçamento (obrigatória)		Entrega de Orçamento (obrigatória)	

Notas:

BES - só apresenta solução para Empresas ("Crédito BES Ambiente & Energia"). Vai disponibilizar Produtos Prestígio para Particulares **Millenniumbcp e Santander Totta** não apresentam produto específico para as Energias Renováveis

Exemplos: colectores solares térmico, fotovoltaicos, eólicos ou outros, equipamento de apoio ou ligação a equipamento existente:

- Colectores energia solar;
- Termo-acumuladores;
- Sistema de Injecção na Rede;
- Equipamentos para aquecimento e acessórios para piscinas, Ventiladores (a energia solar);
- Frigoríficos (sem CFC's ou por fotovoltaico);
- Caldeiras de aquecimento (a gás natural);
- Bicicletas eléctricas;
- Conversão de automóveis para combustão a gás (GPL).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

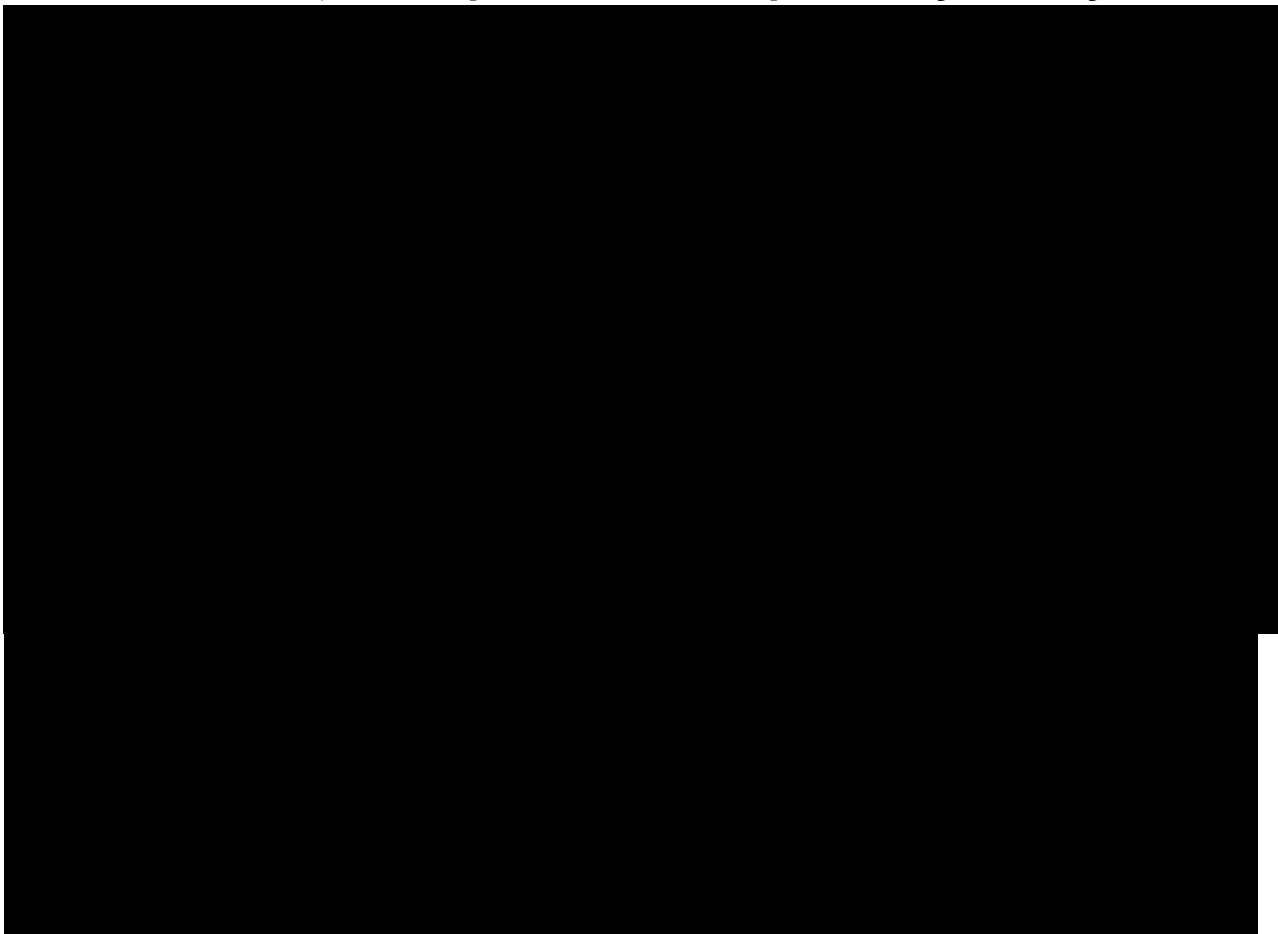
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I0610

Em 5 de Julho de 2007, pelas 09h40 [REDACTED] utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, reencaminha mail que lhe havia enviado [REDACTED], utilizando o mail funcional do Montepio, em 4 de Julho de 2007, pelas 16h24, ao mail funcional de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], ambos da Caixa Agrícola, o documento em formato word intitulado «Projeto Crédito para Não Clientes», acompanhado da seguinte mensagem:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

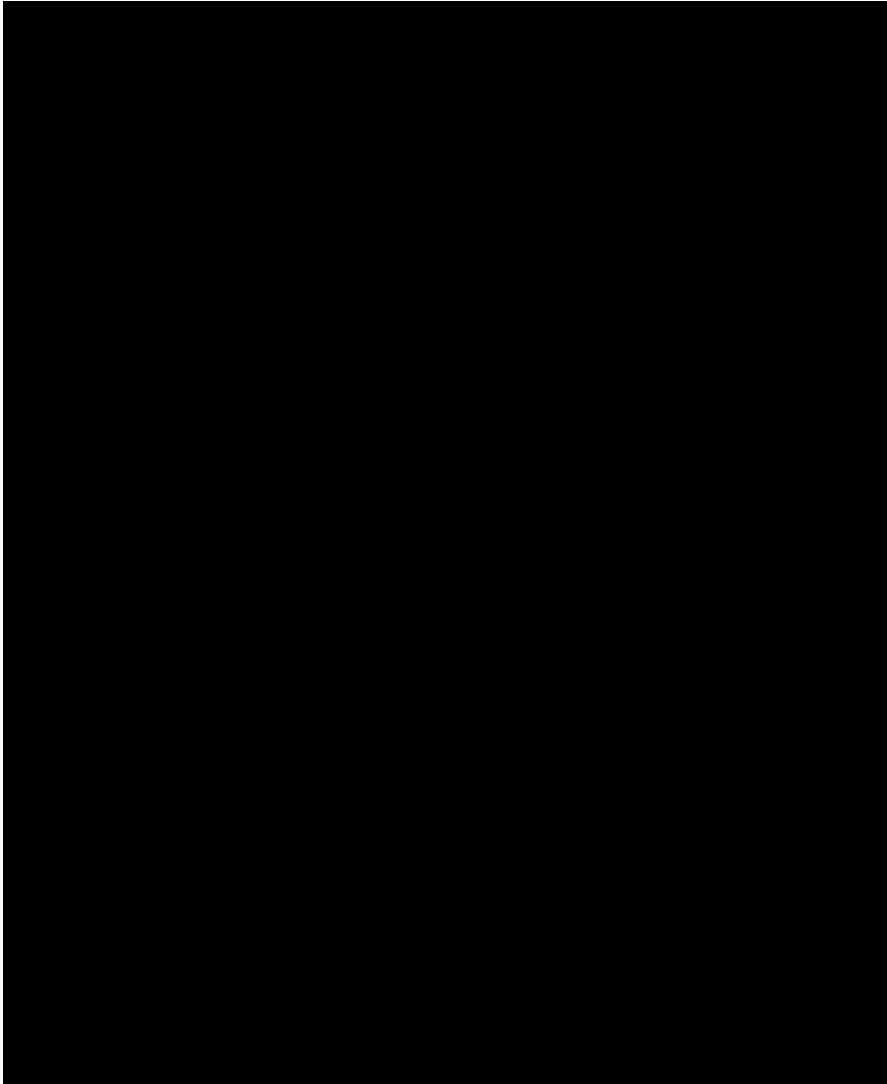
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I0611

Em 15 de Fevereiro de 2006, pelas 15h45, [REDACTED], usando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), mensagem com o teor abaixo, sem título, em insistência ao mail que lhe havia remetido em 14 de Fevereiro de 2006, pelas 12h44:



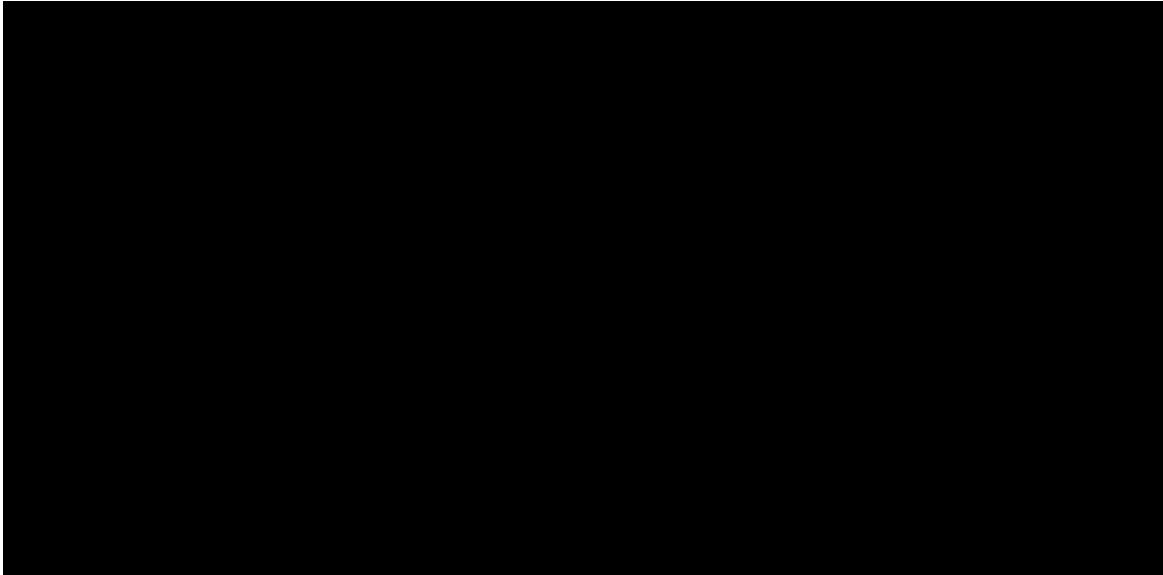
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

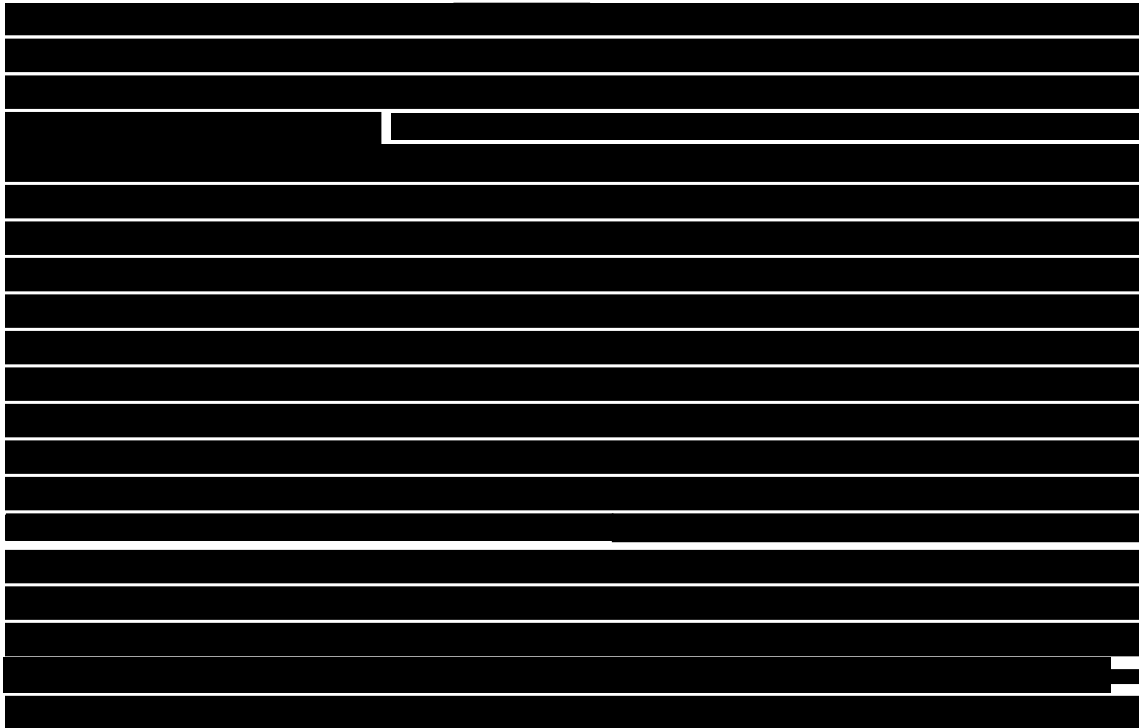
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I0631



em:



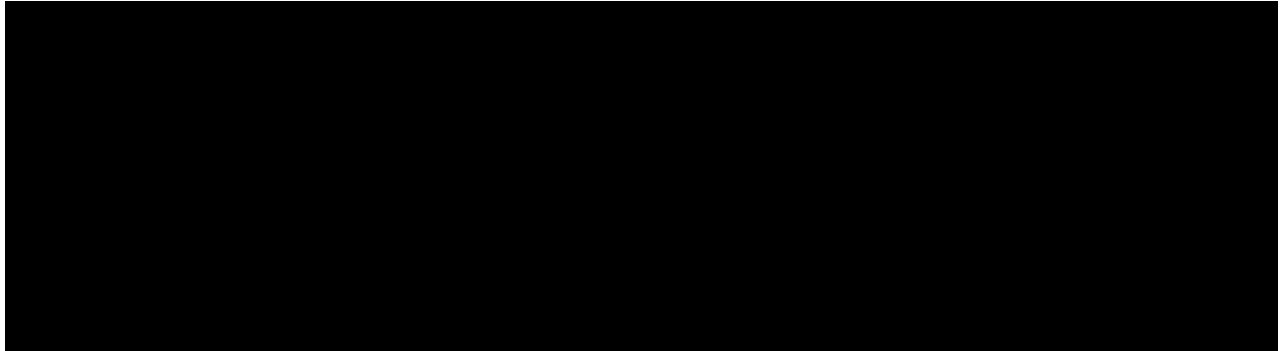
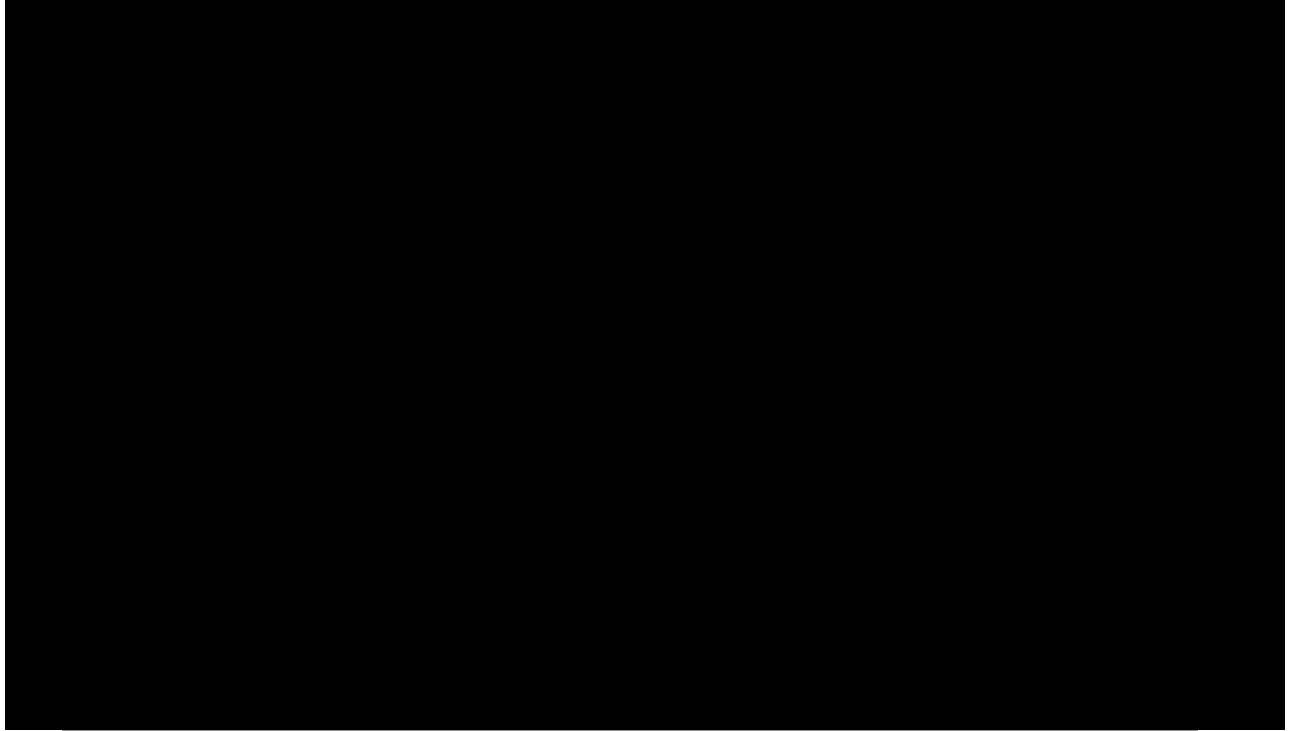
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





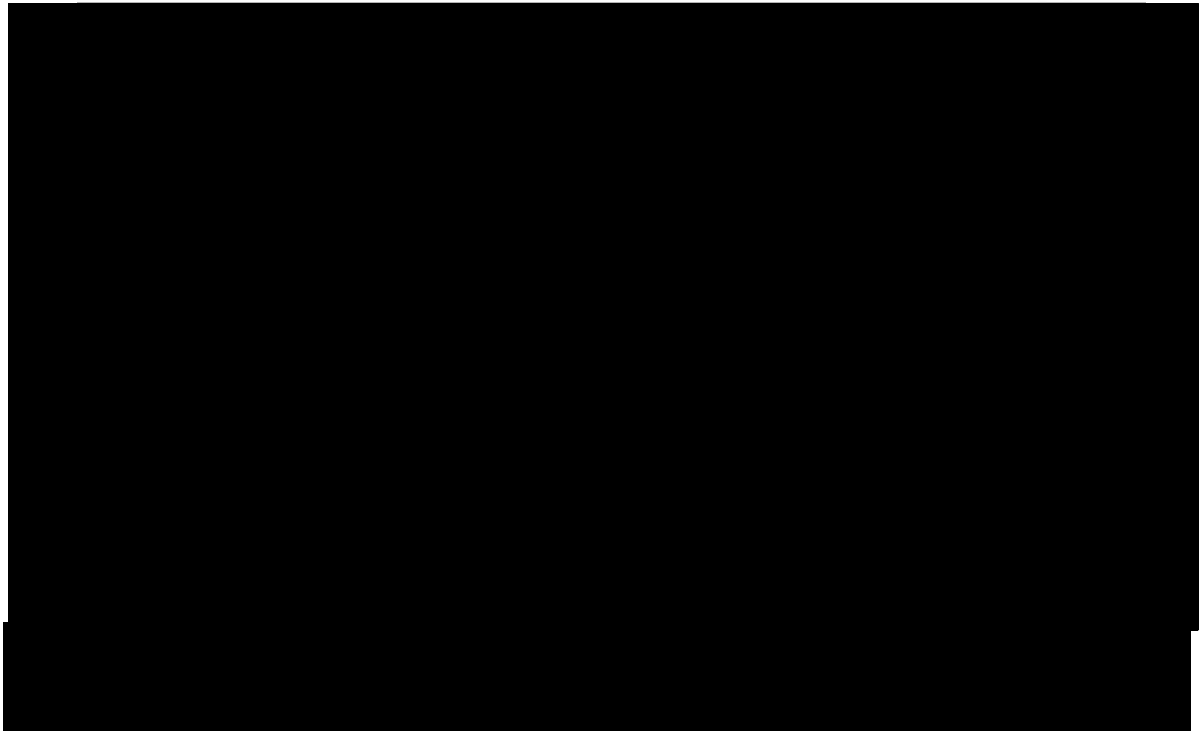
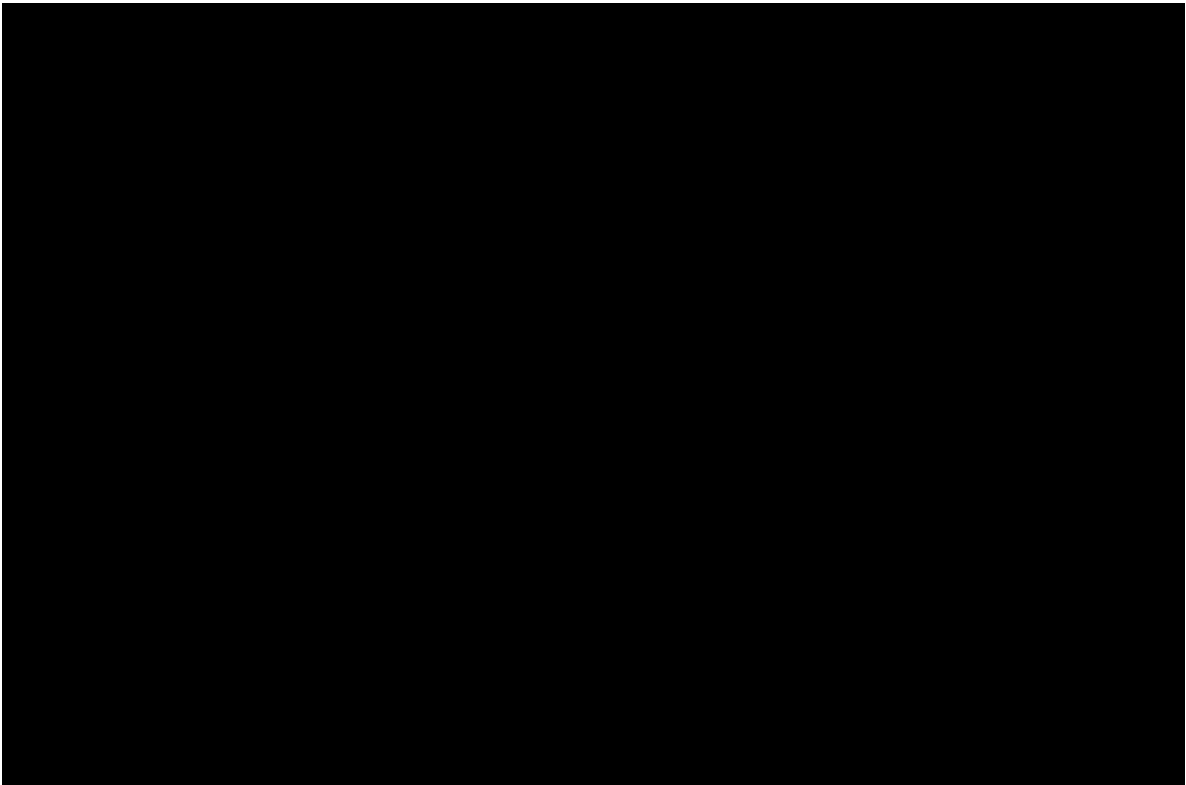
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I0640



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

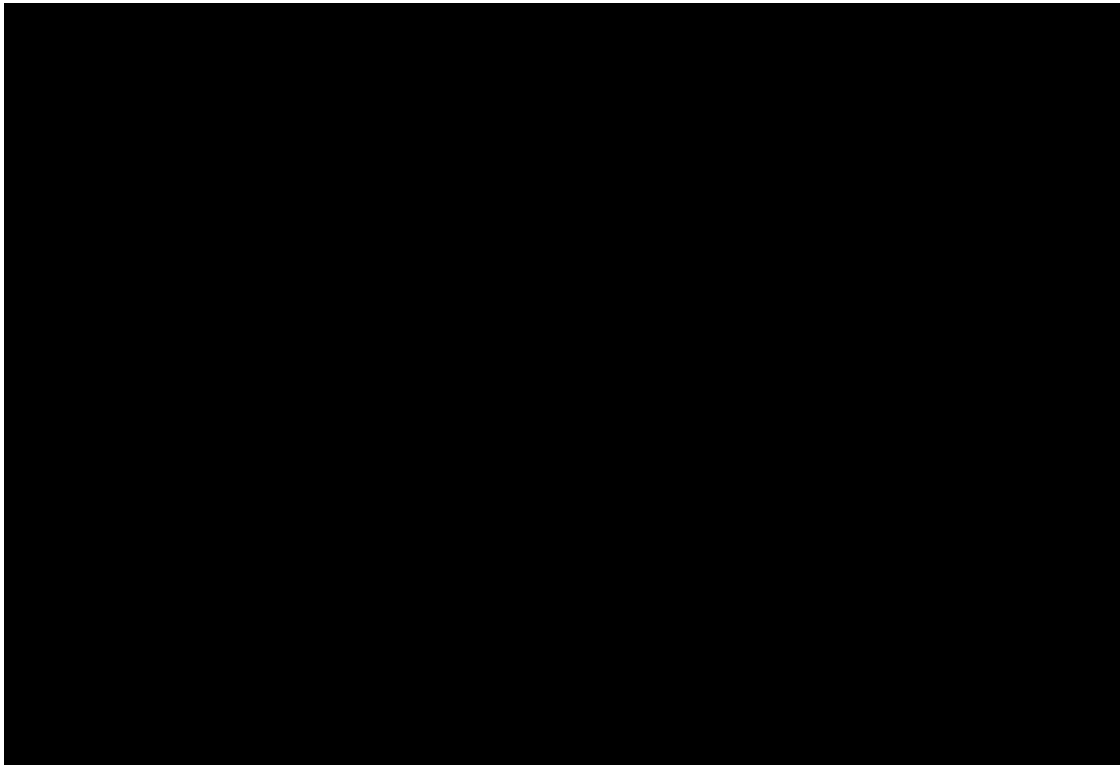
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 18 de Fevereiro de 2008, pelas 12h40, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, reencaminha para o mail funcional de [REDACTED] (Caixa Agrícola) o mail que [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, havia enviado, em 11 de Abril de 2006, pelas 19h02, para o mail funcional de DOSI/CCCAM Pedidos SI, com conhecimento de RI – Desenvolvimento do Negócio, remetendo o documento em formato word intitulado «Prop Novas ofertas CH v2 - vRI», acompanhado da seguinte mensagem:





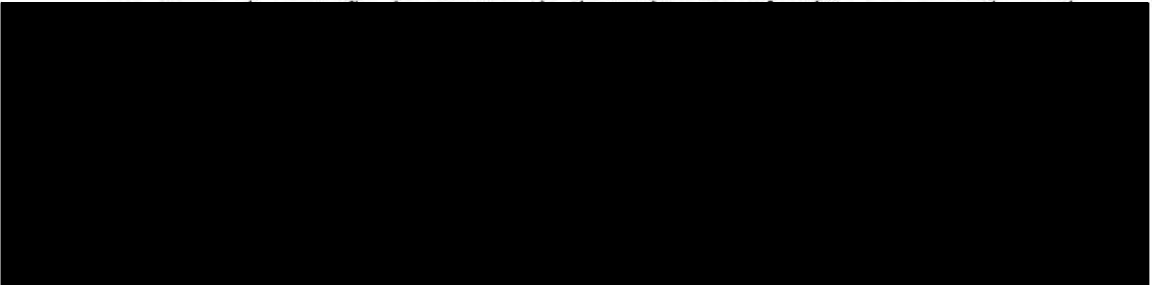
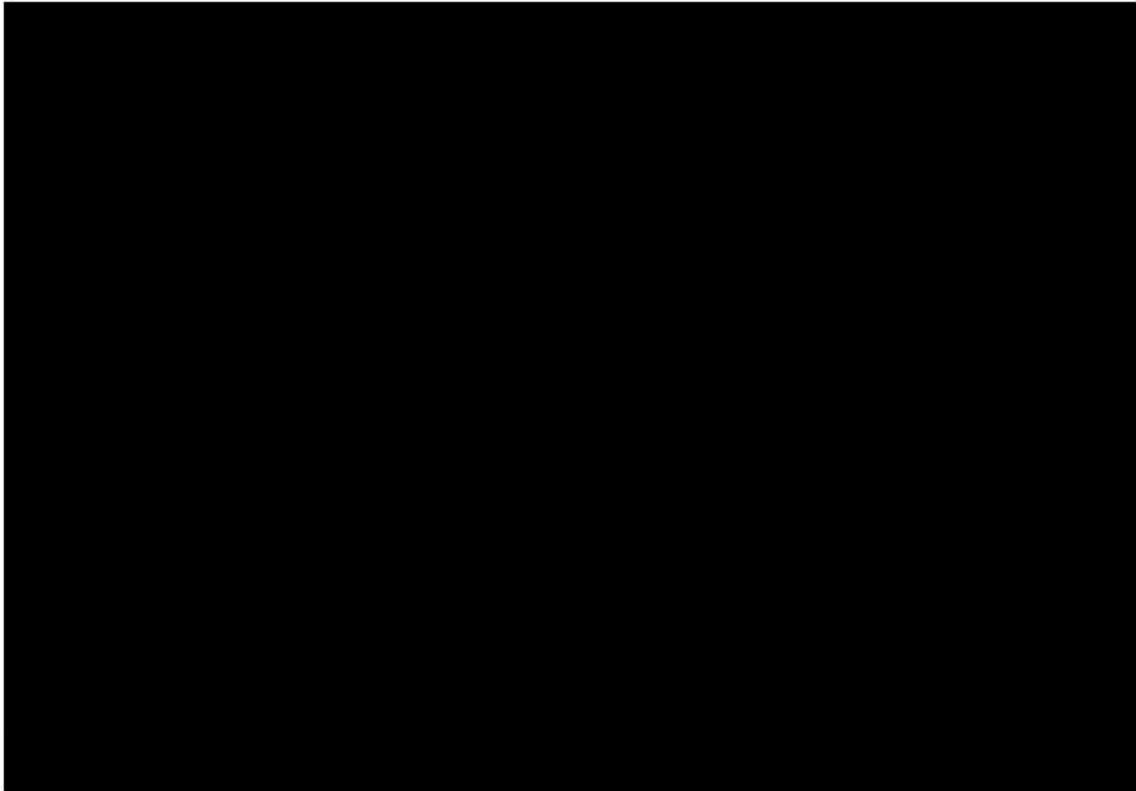
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





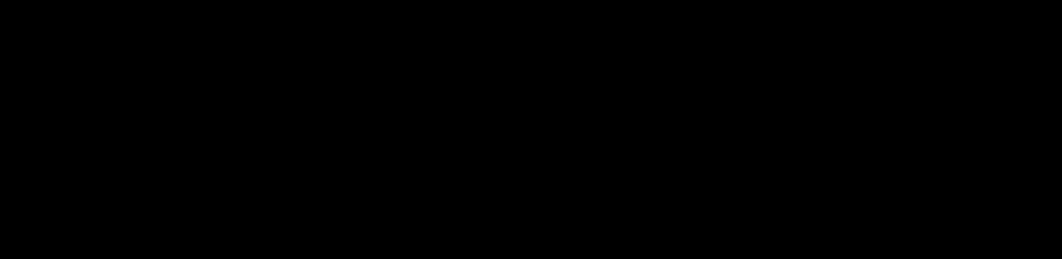
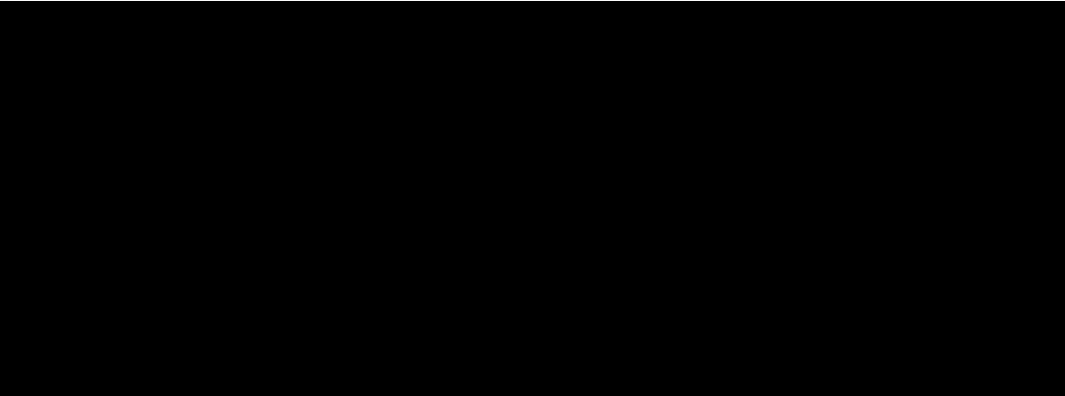
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





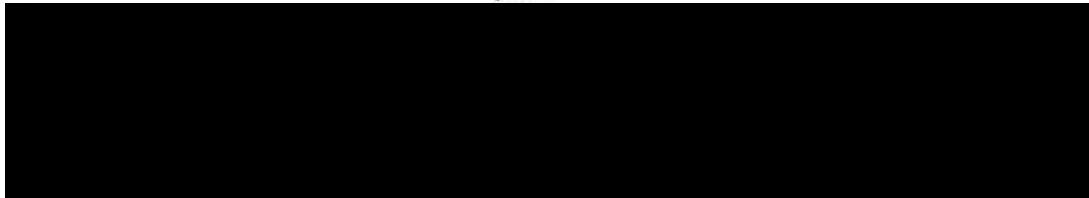
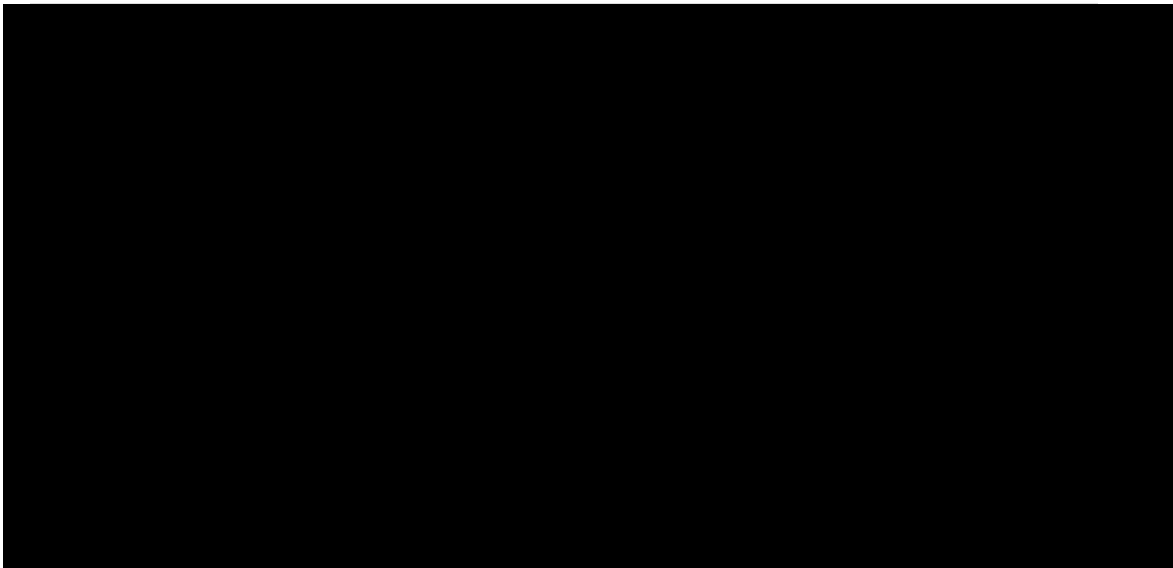
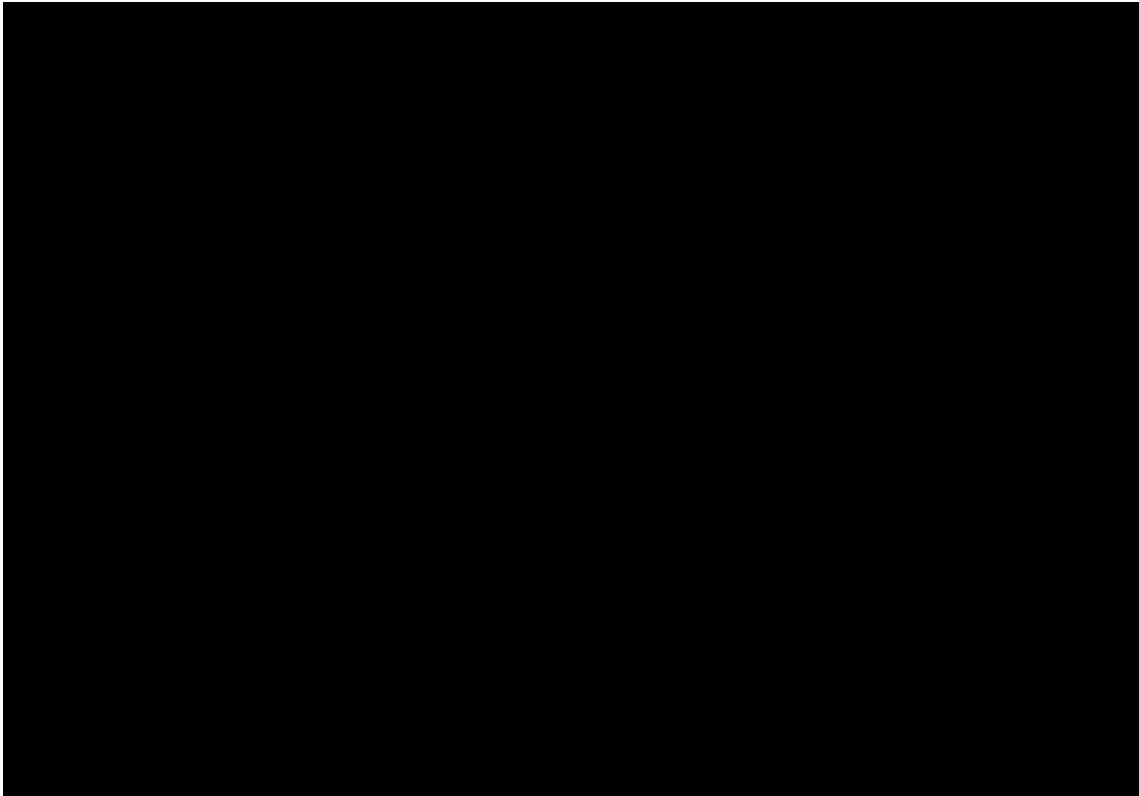
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





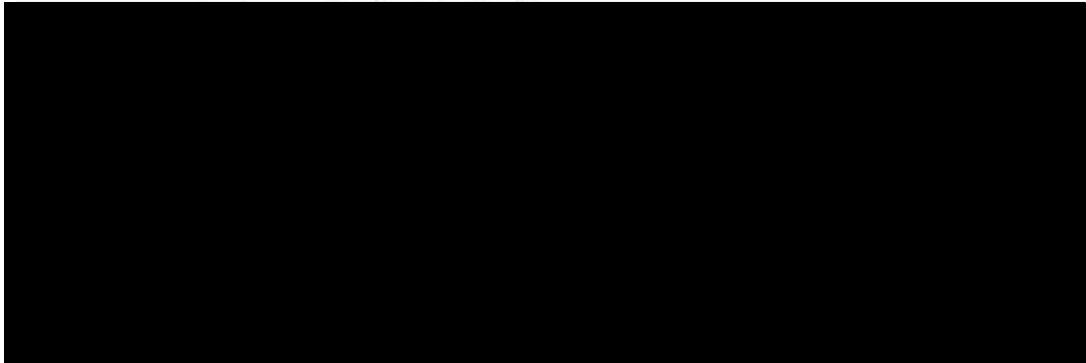
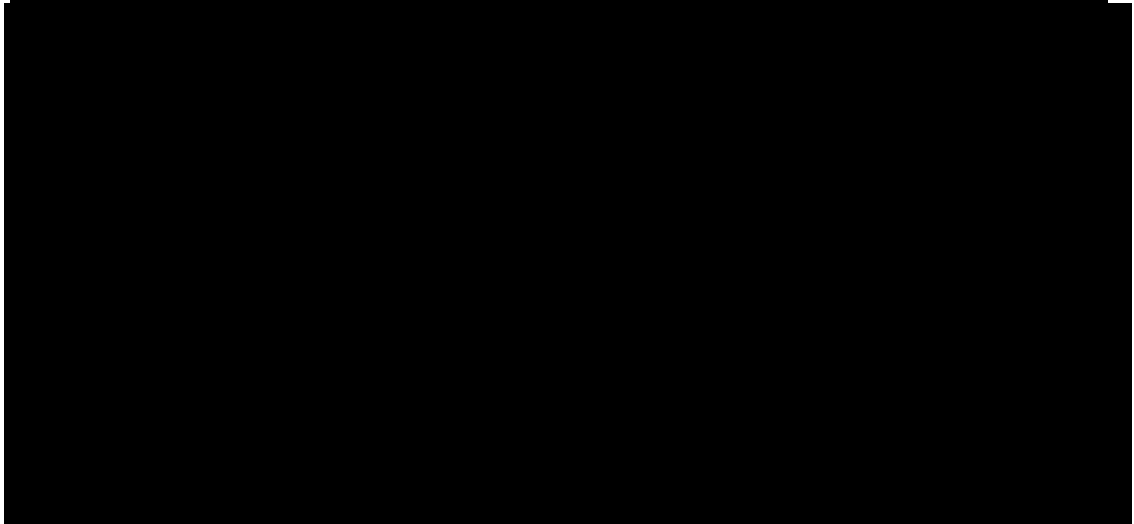
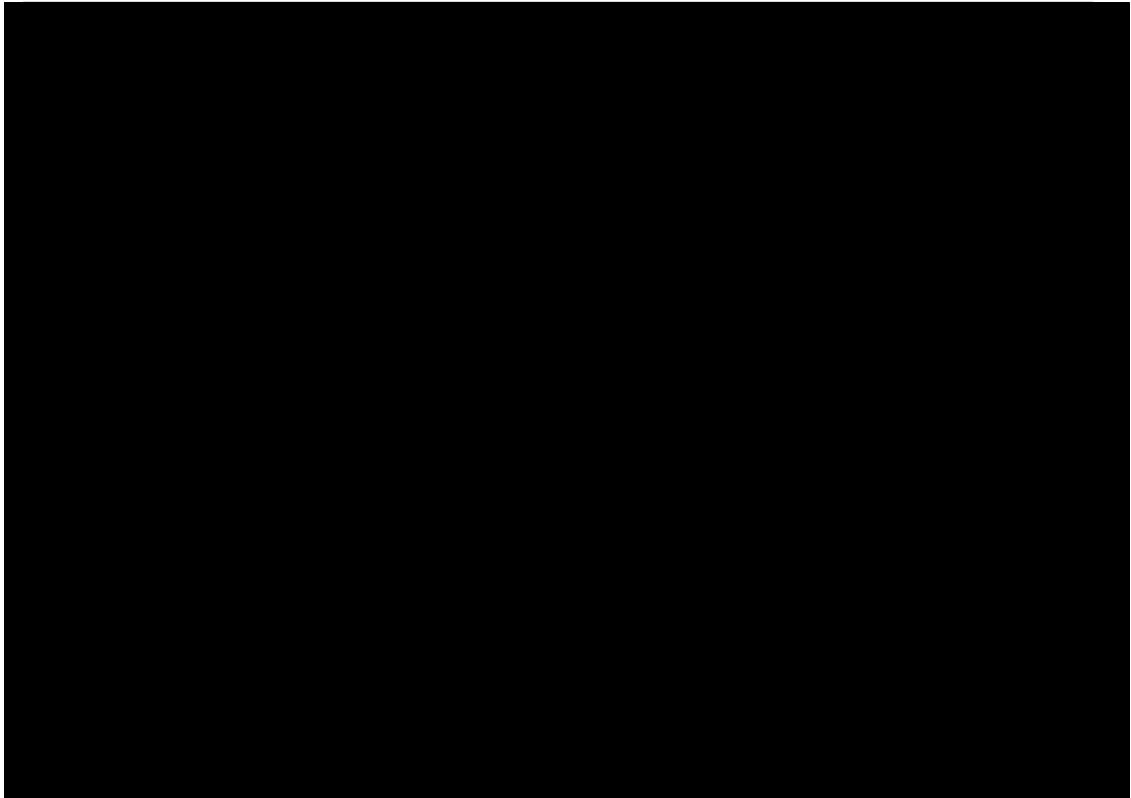
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





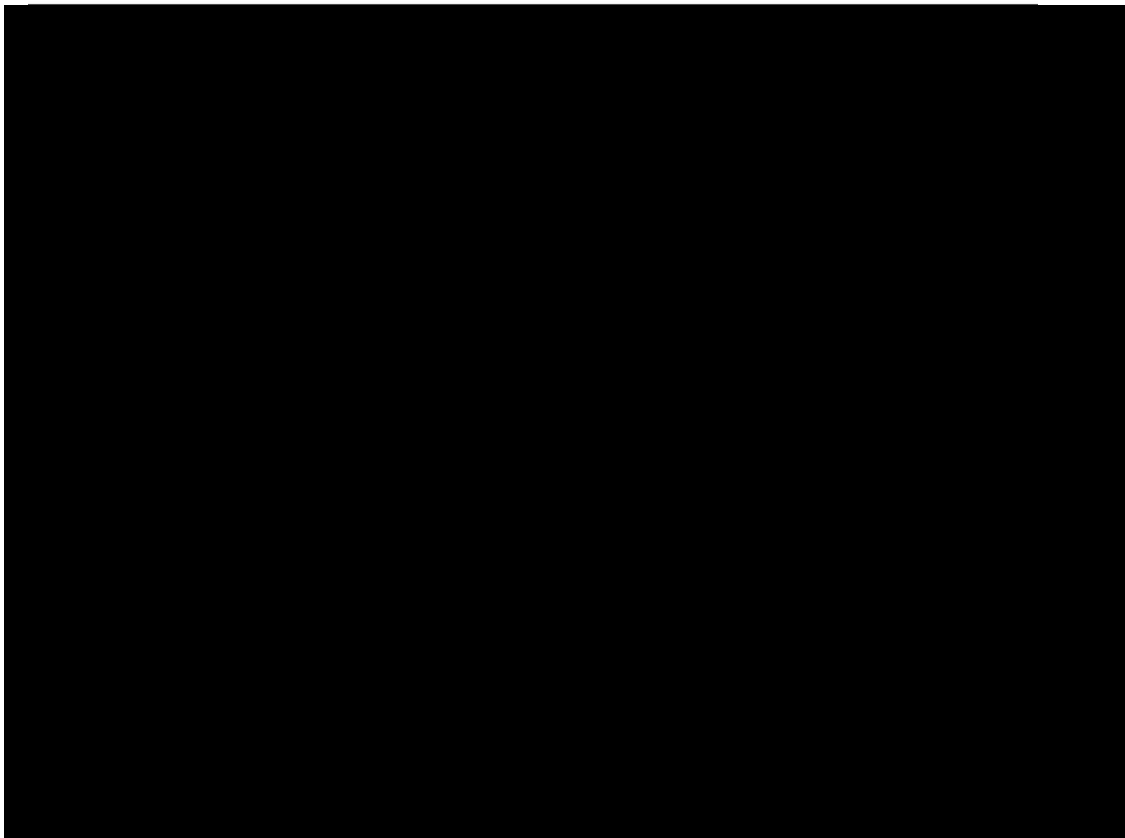
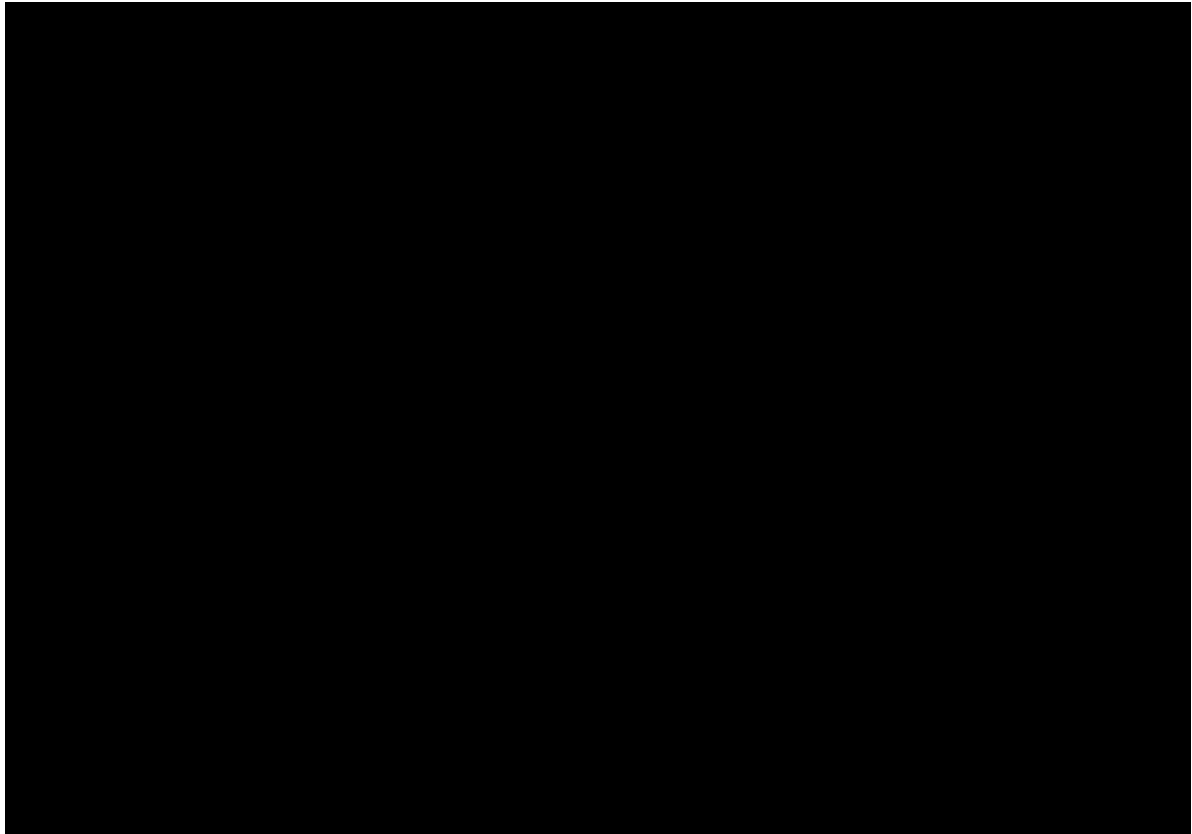
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





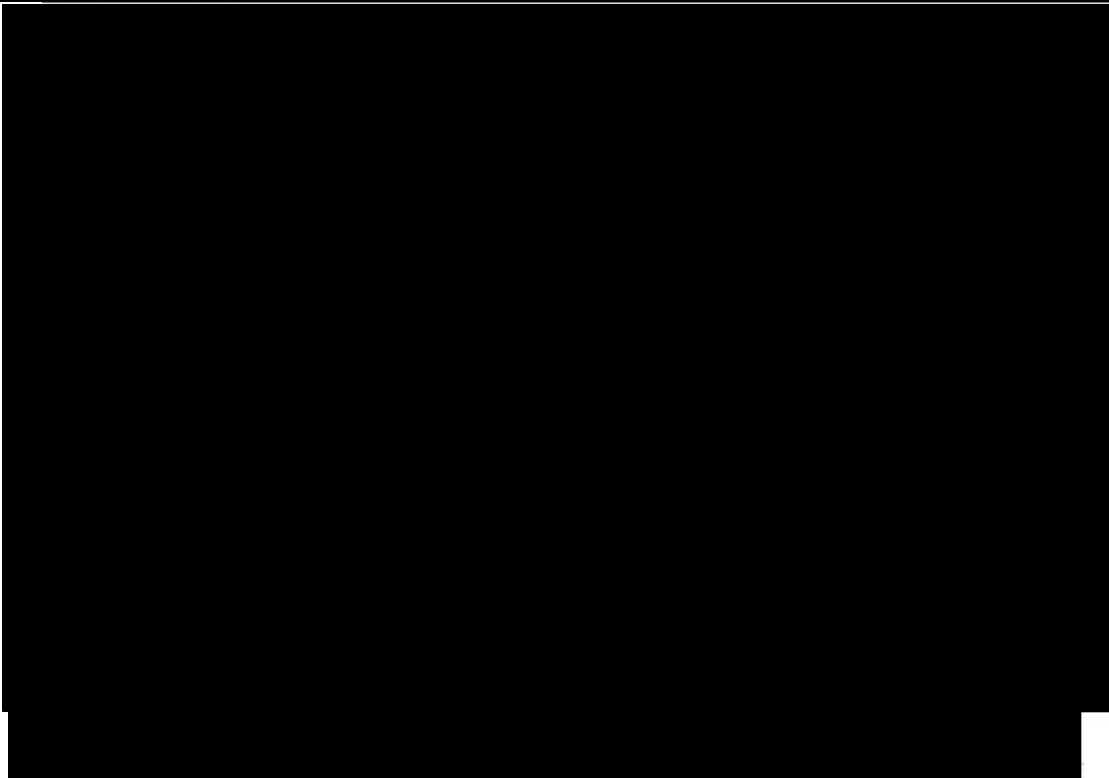
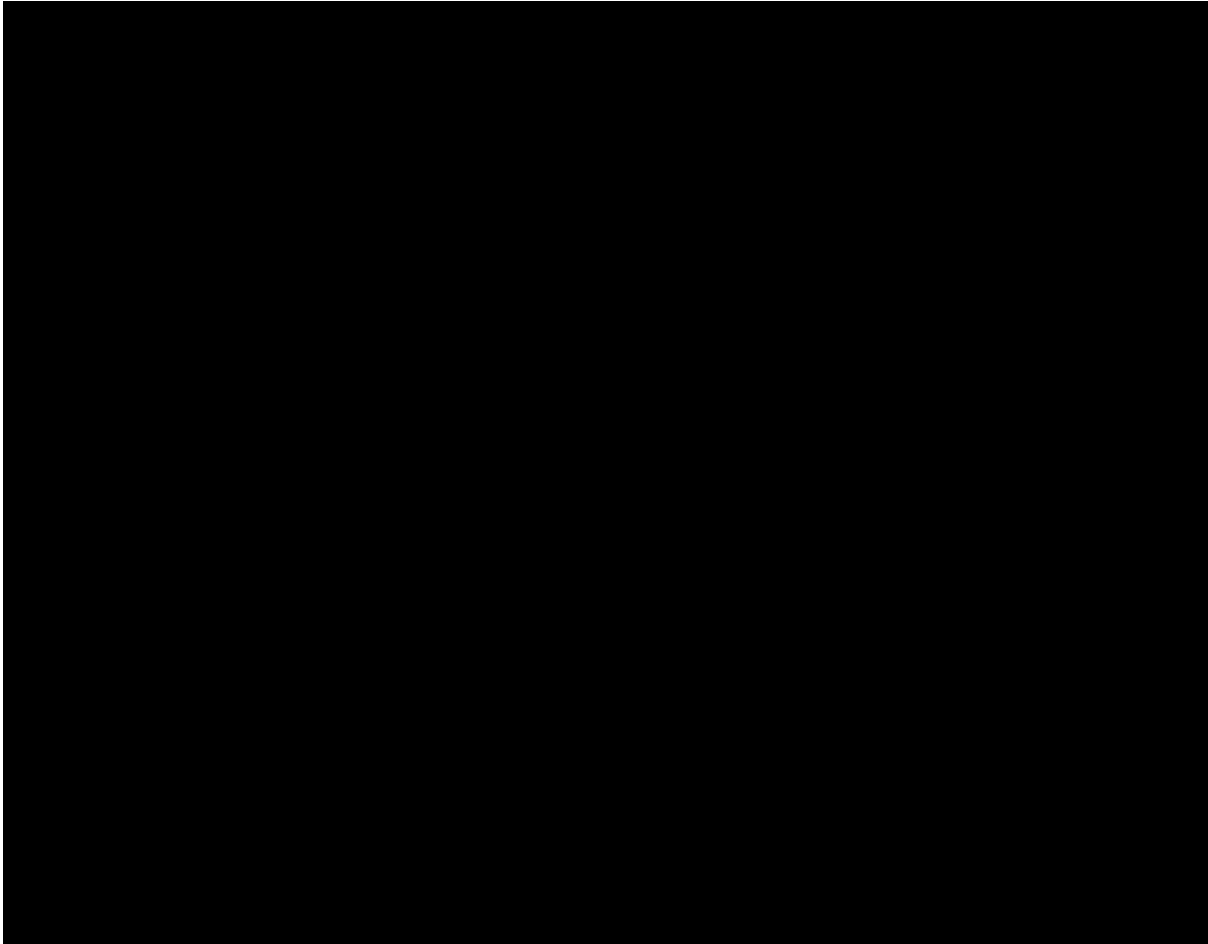
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





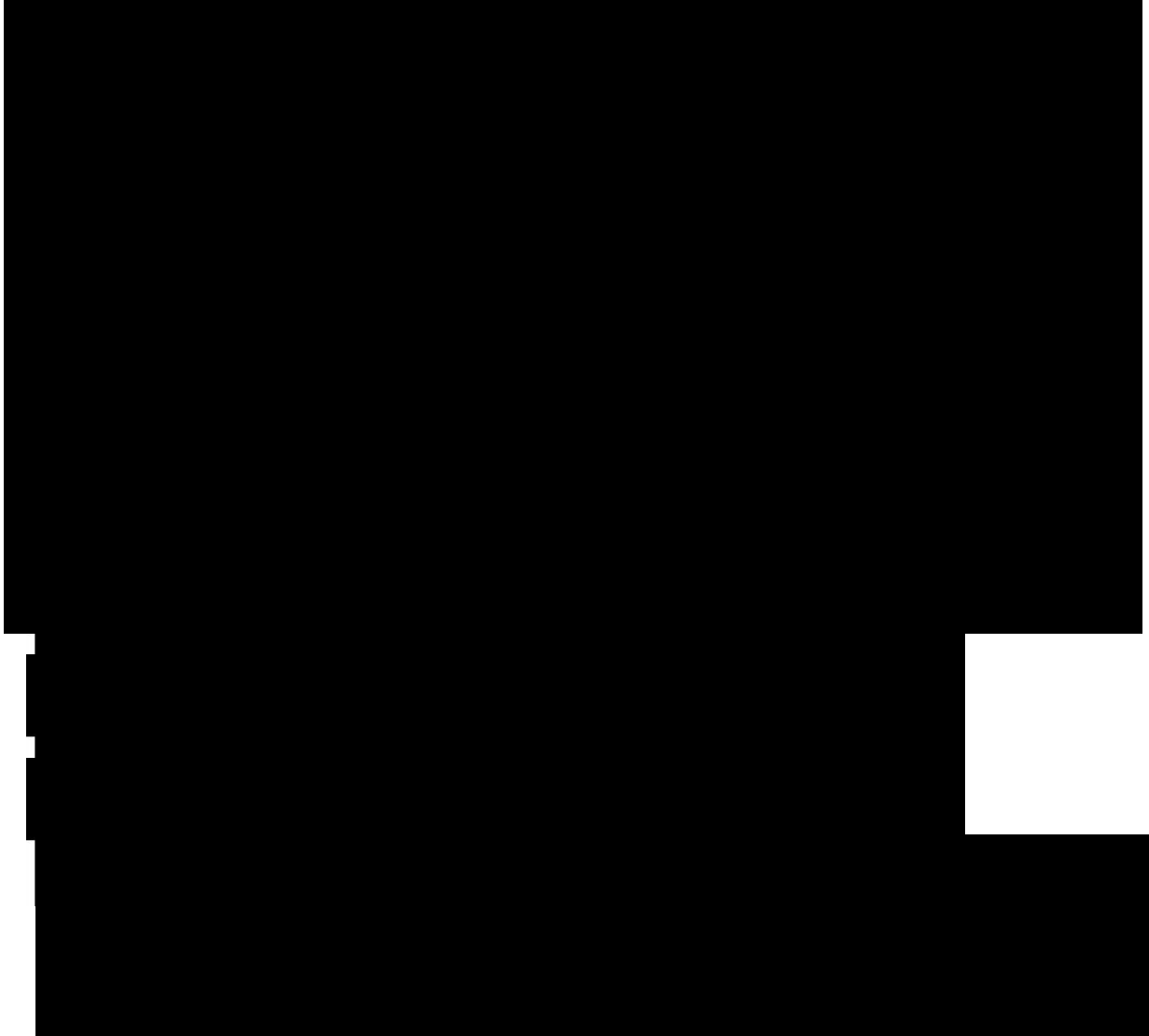
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





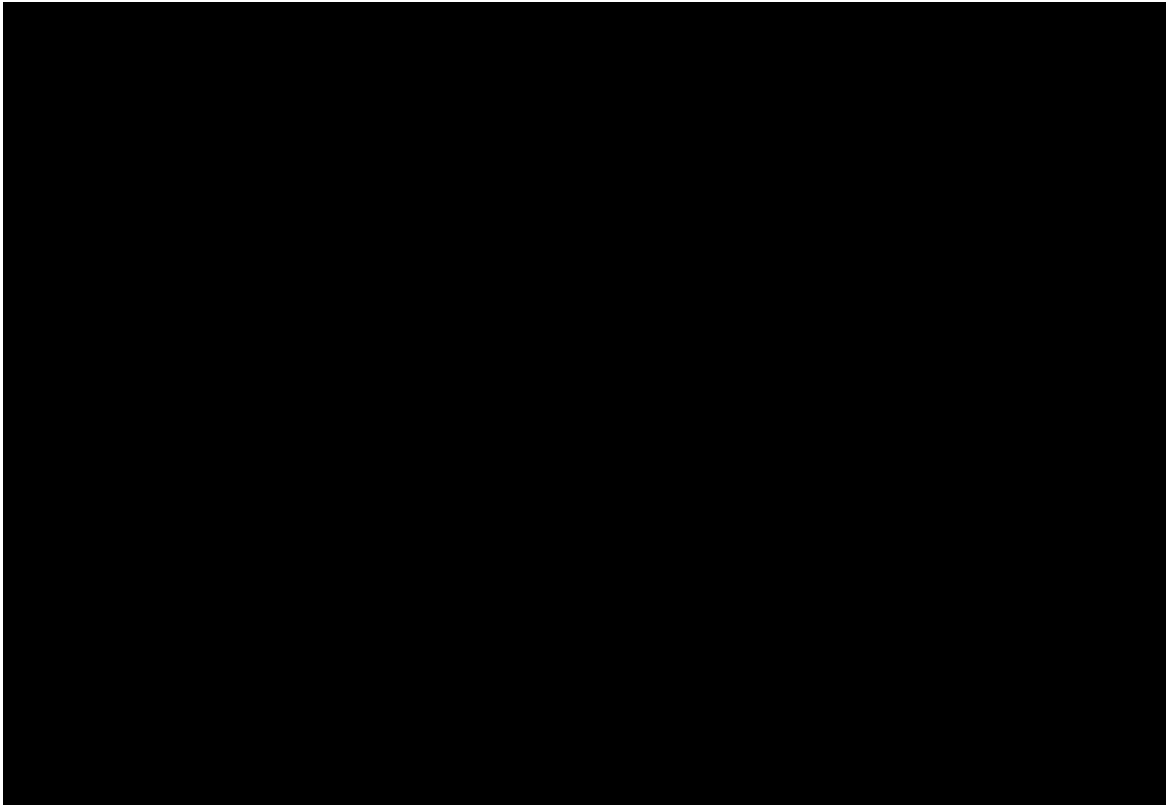
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





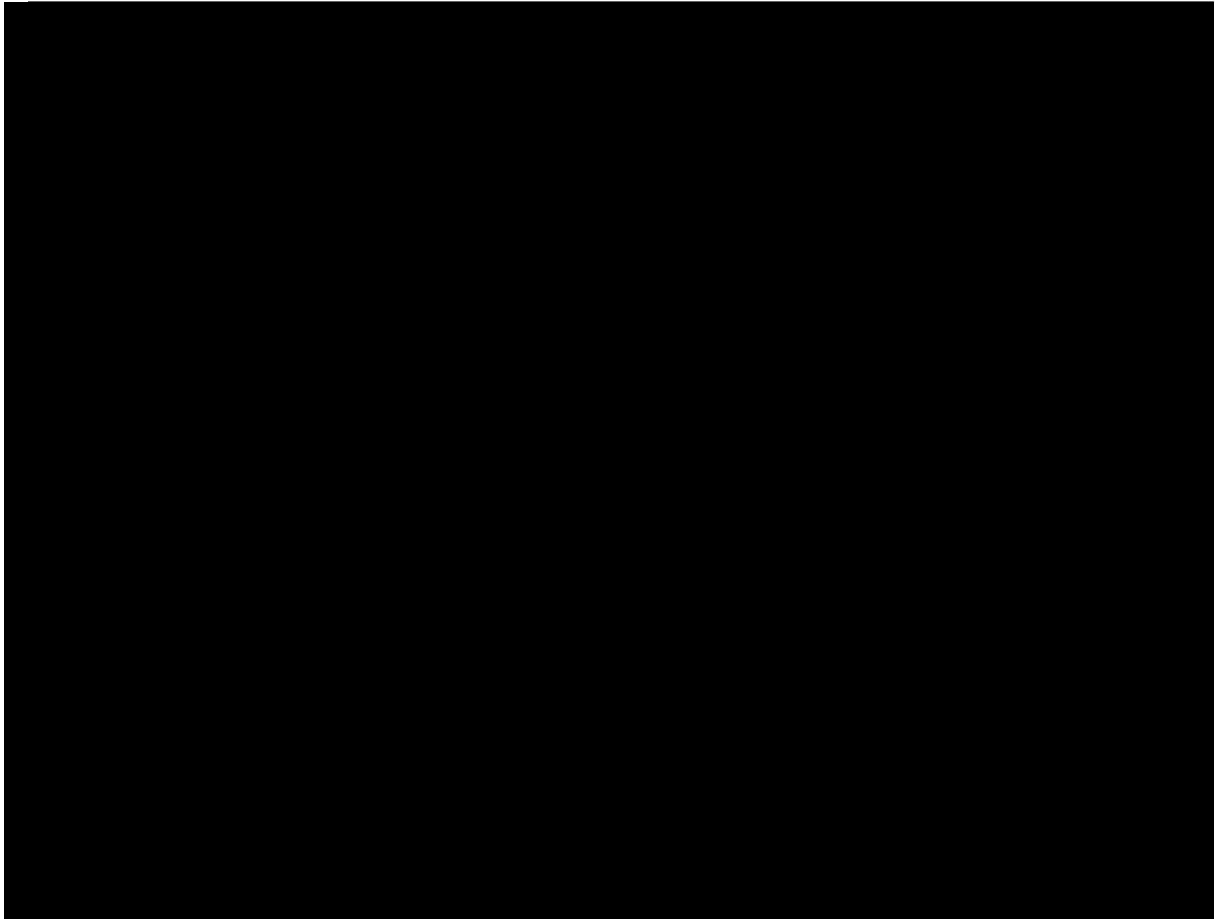
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





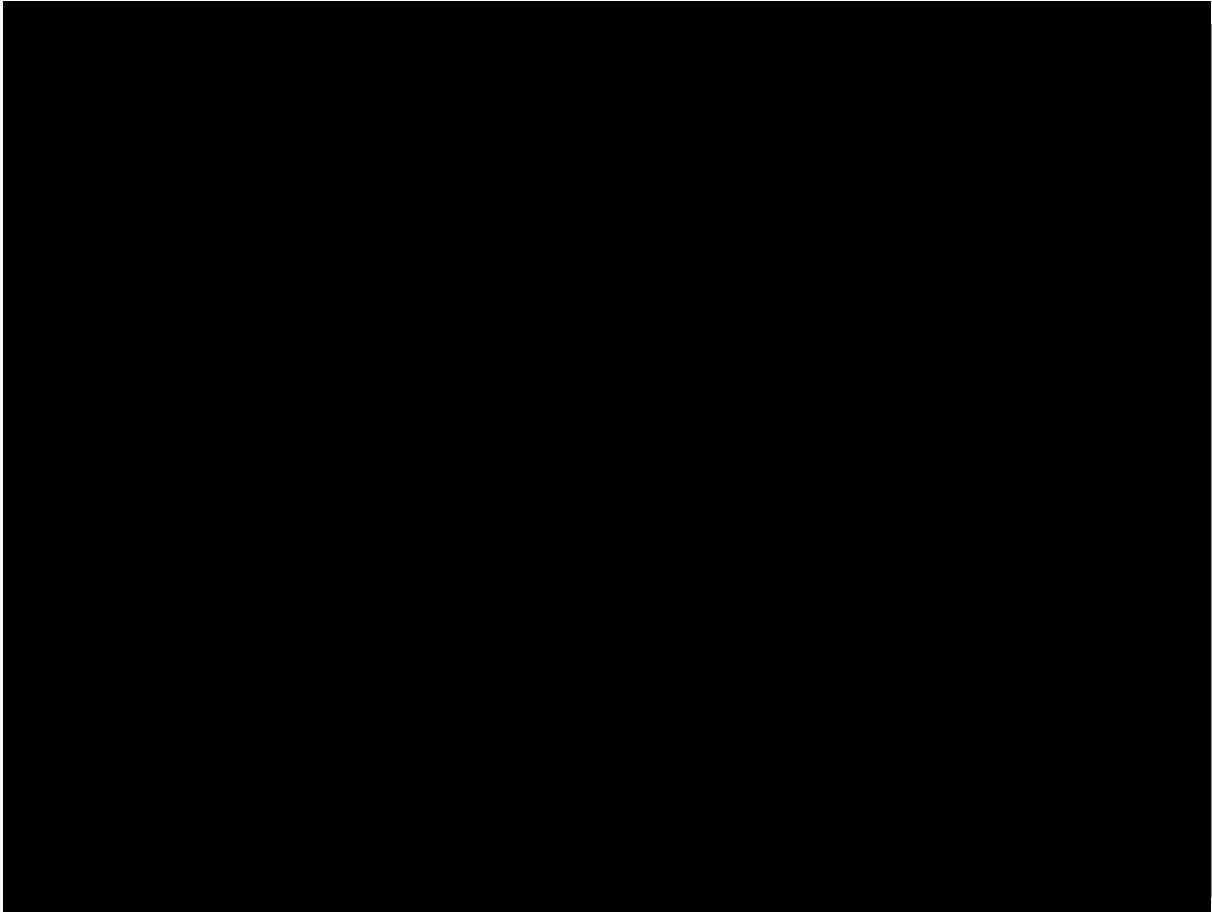
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





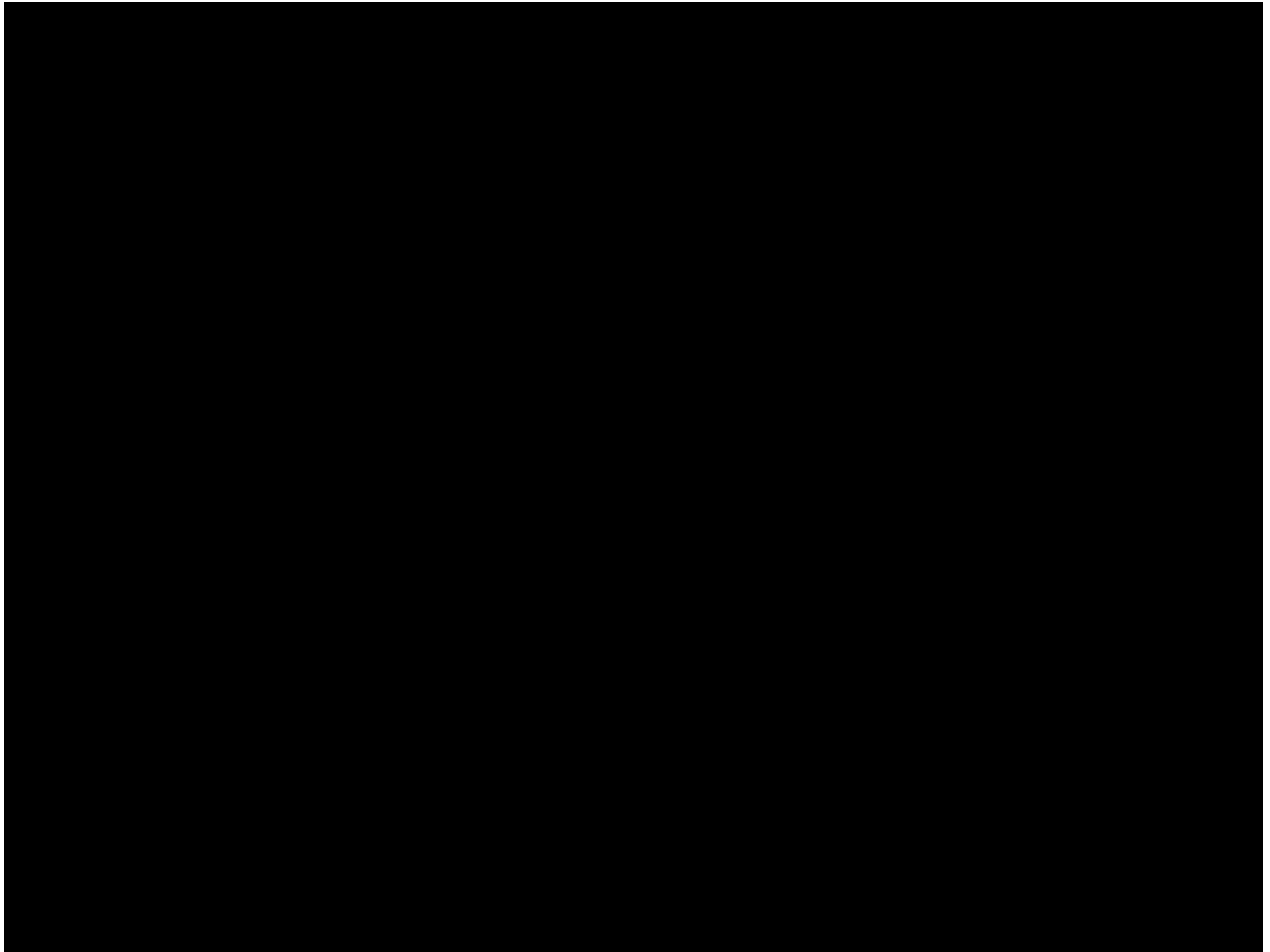
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





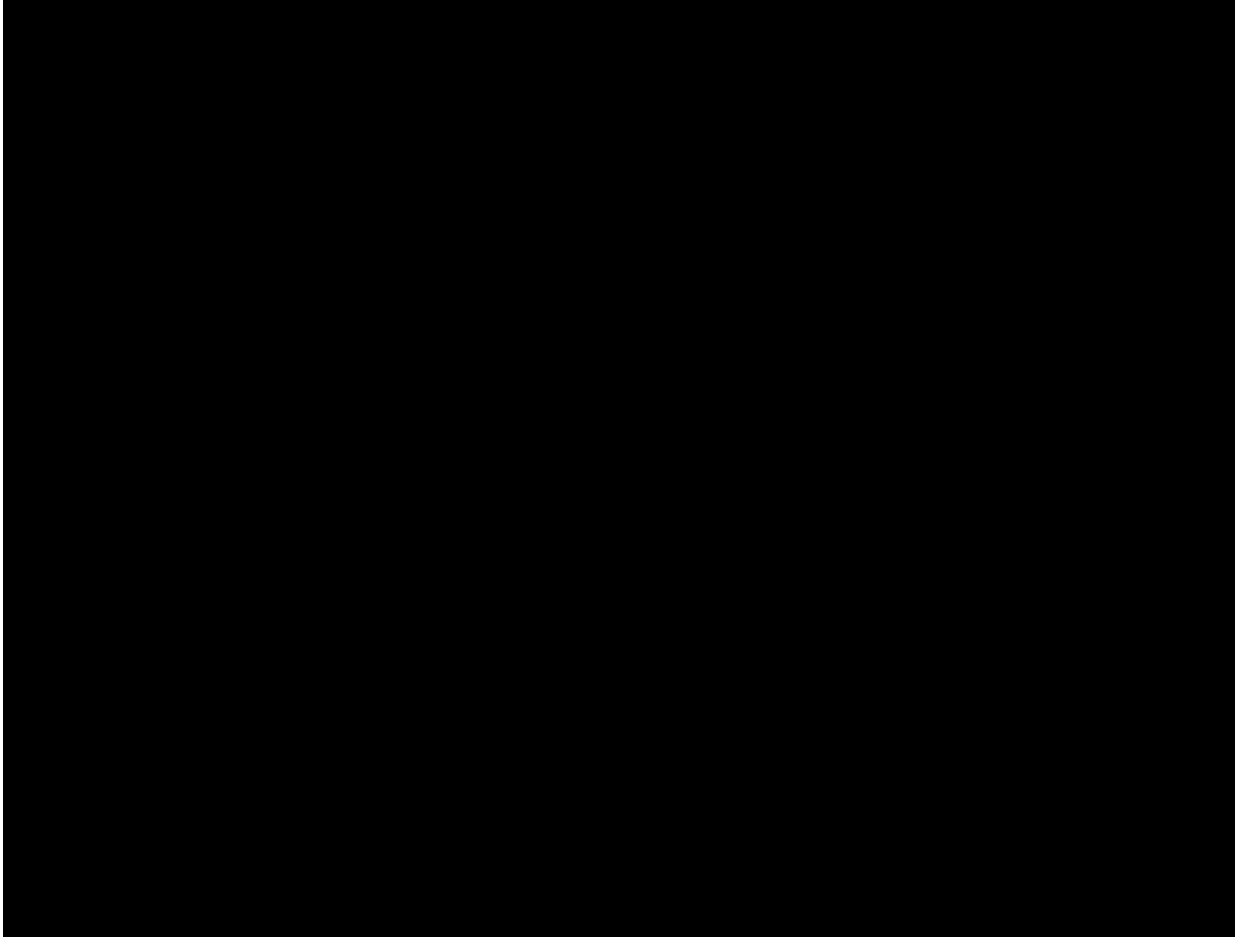
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





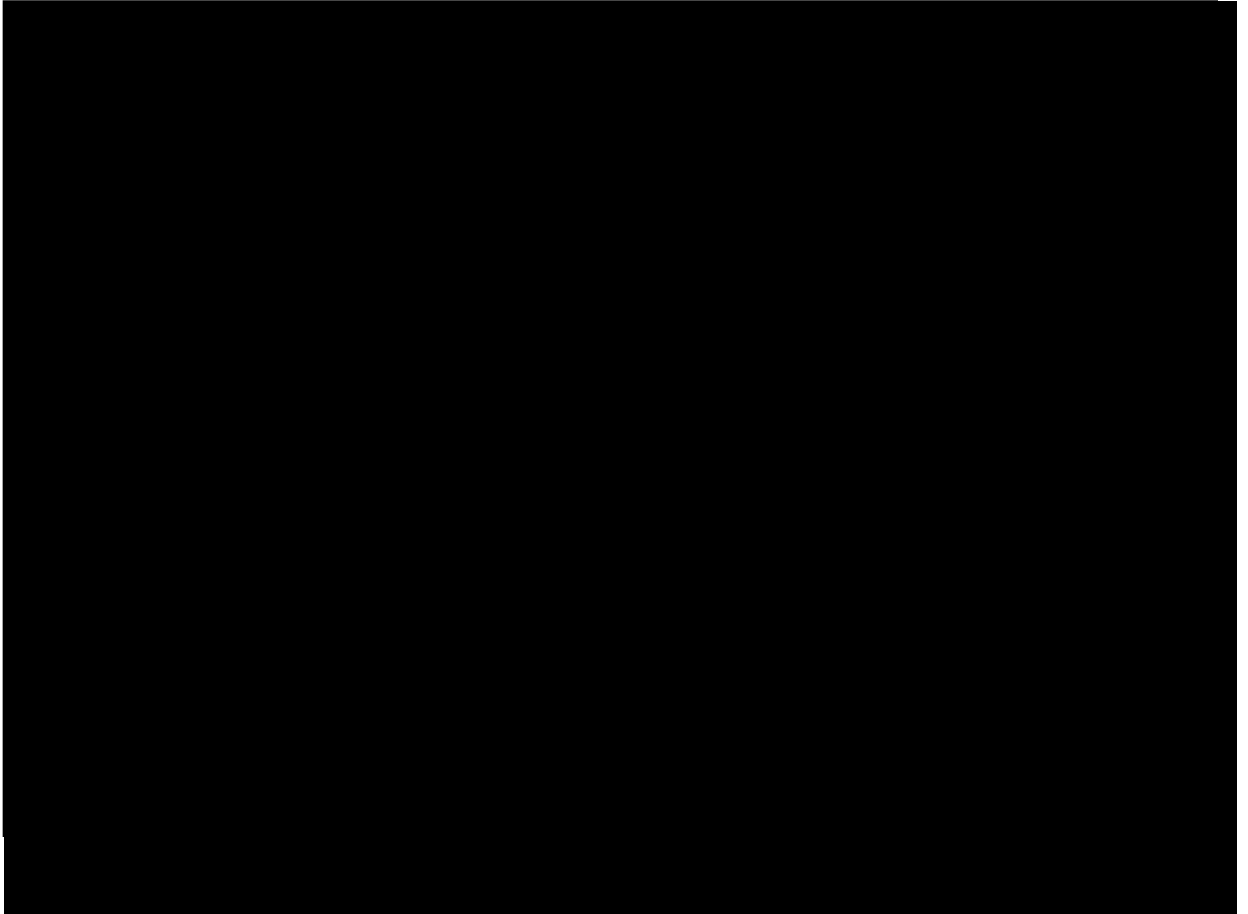
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





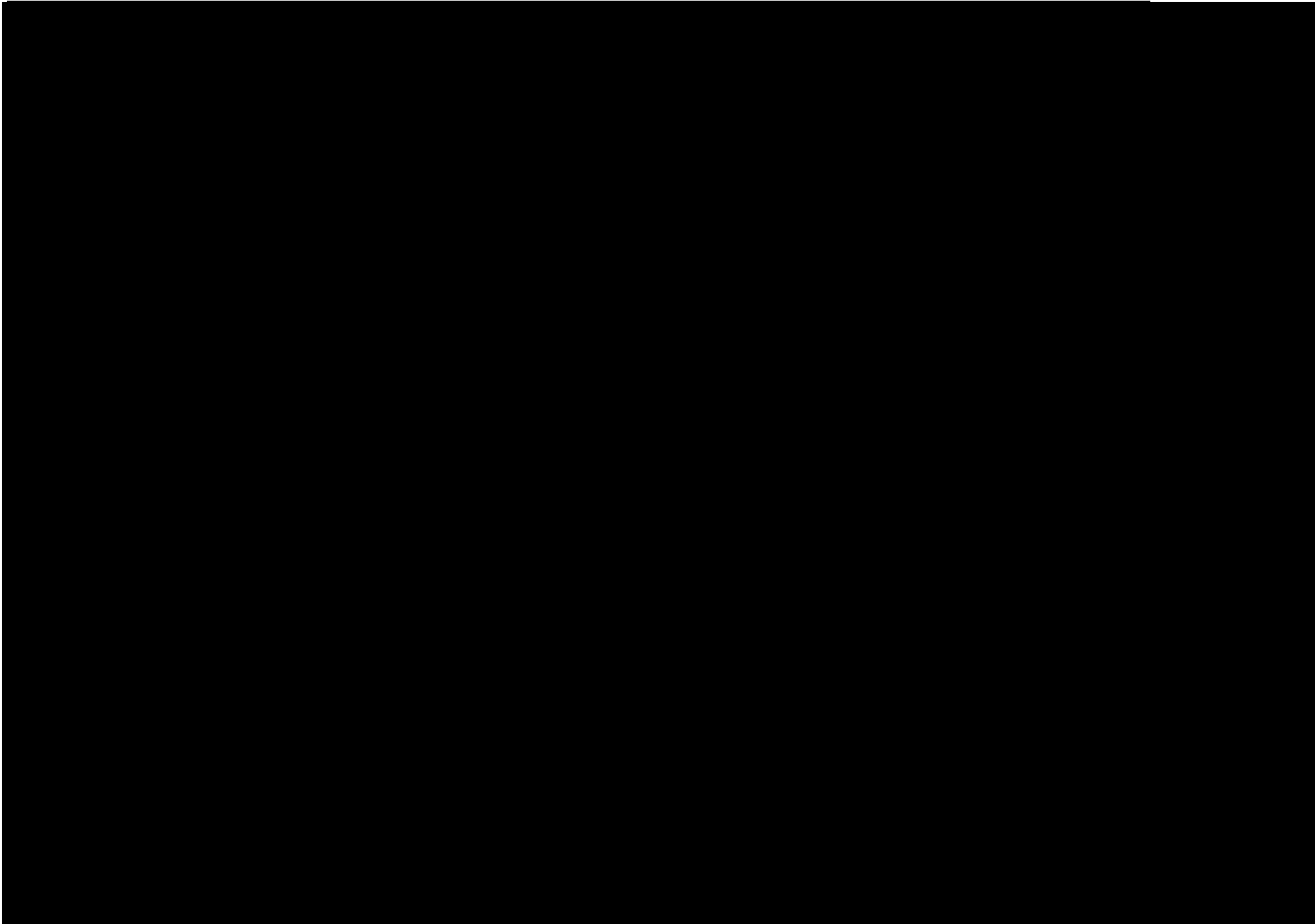
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





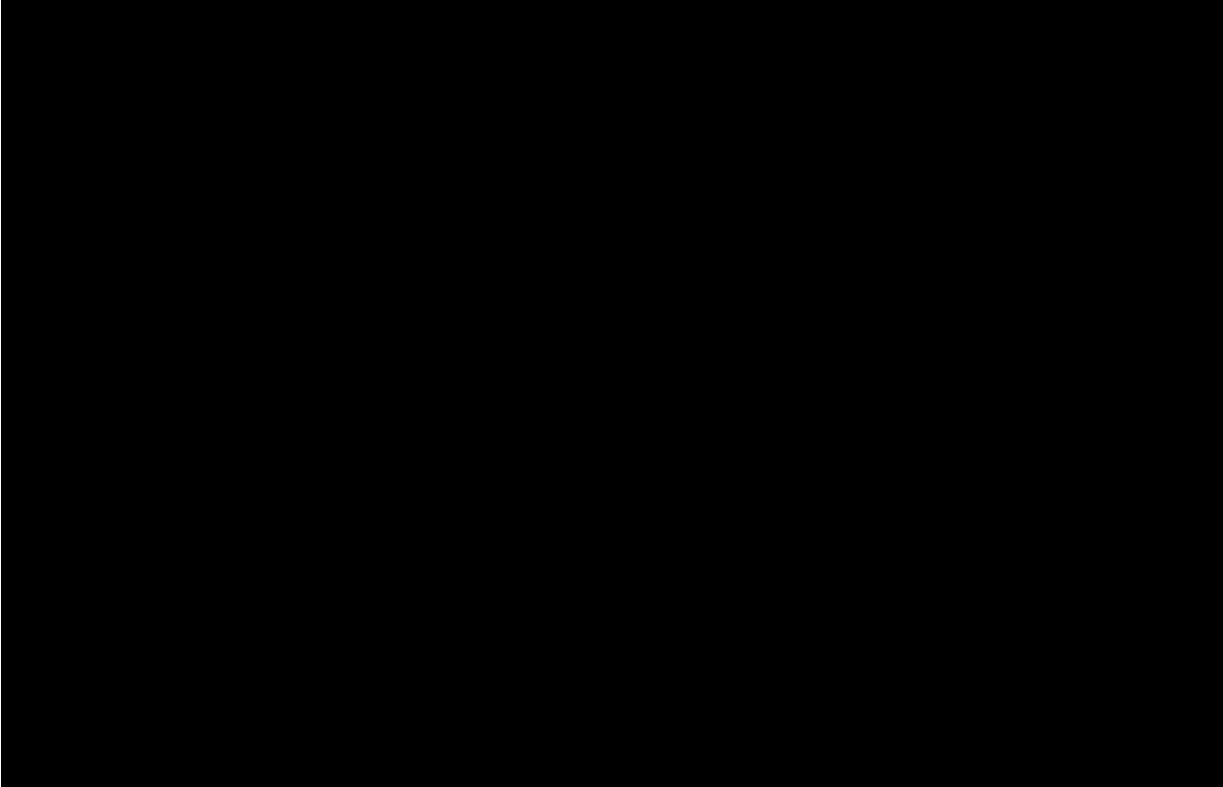
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

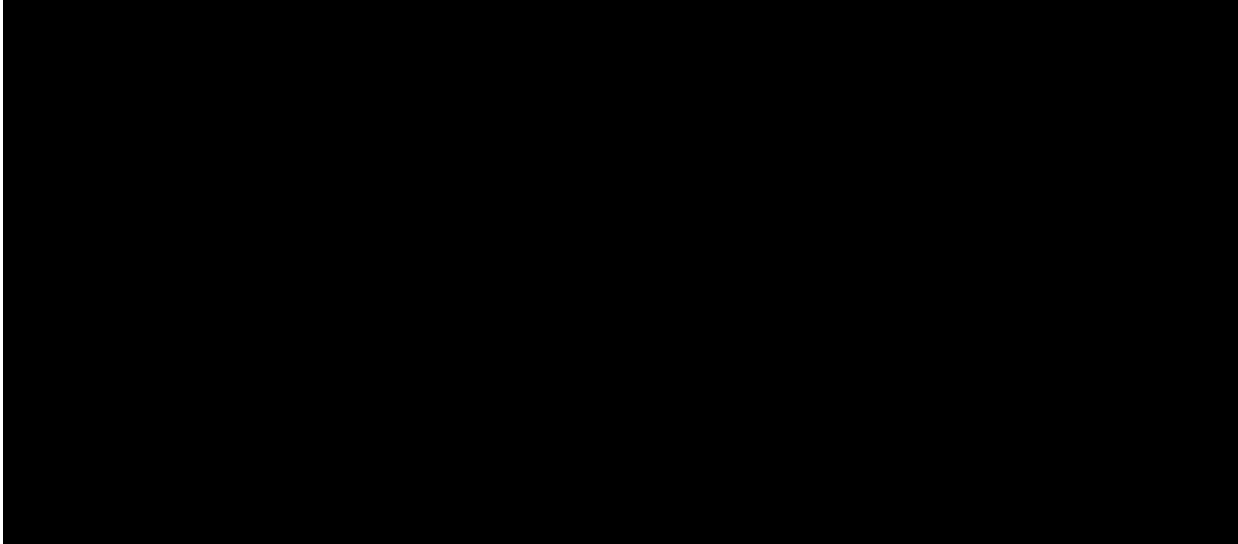
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



16/16

Doc. I064I

Em 20 de Abril de 2006, pelas 19h15, [REDACTED] utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, reencaminha para o mail funcional de [REDACTED] (Caixa Agrícola) o mail que [REDACTED] lhe havia enviado, com conhecimento de [REDACTED], em 20 de Abril de 2006, pelas 11h33, e que reencaminhava o email de [REDACTED], remetendo o documento em formato word intitulado «C.I 03 DIR Credito Aut Reserva Propriedade», acompanhado da seguinte mensagem:



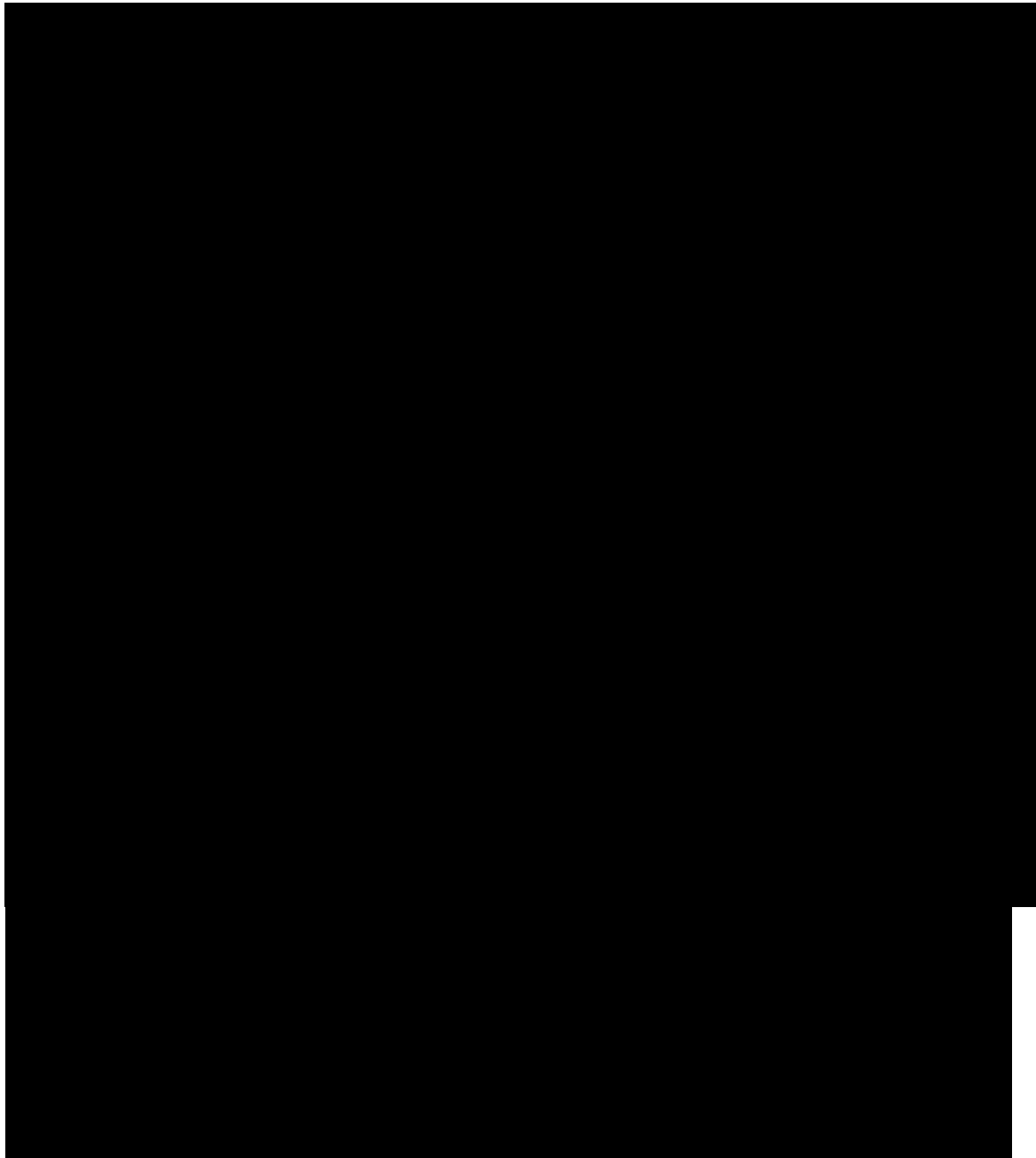
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





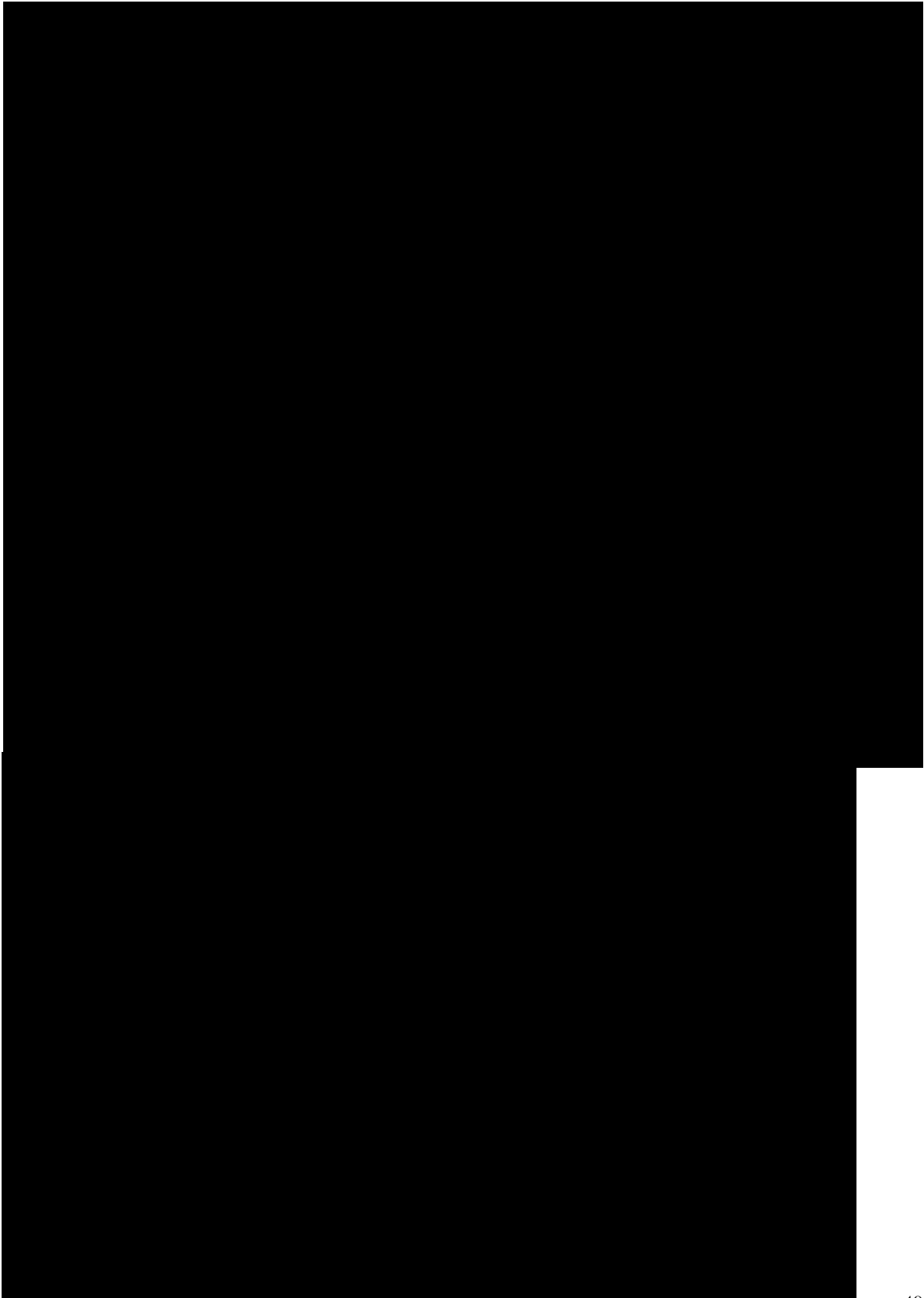
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





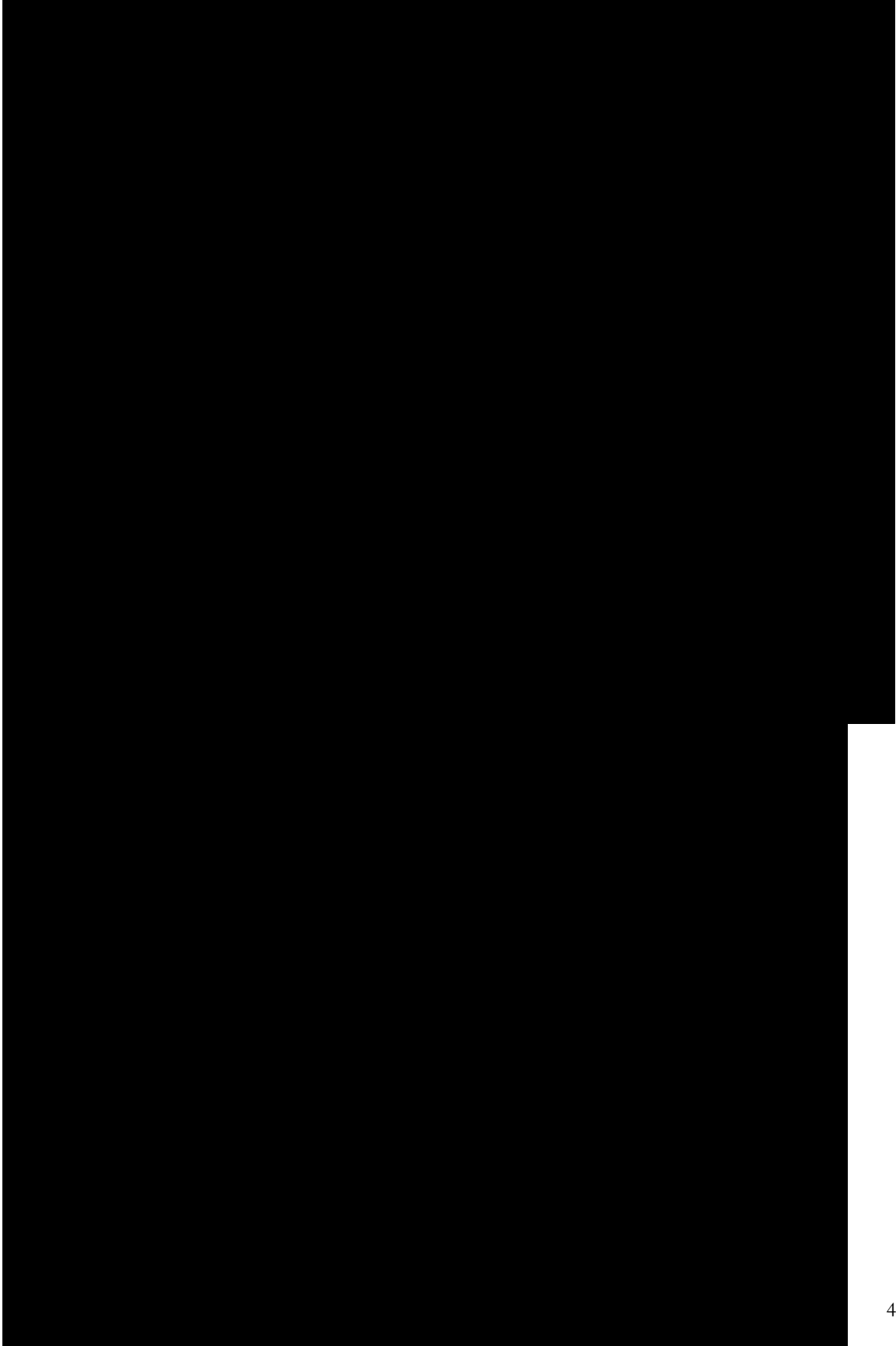
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





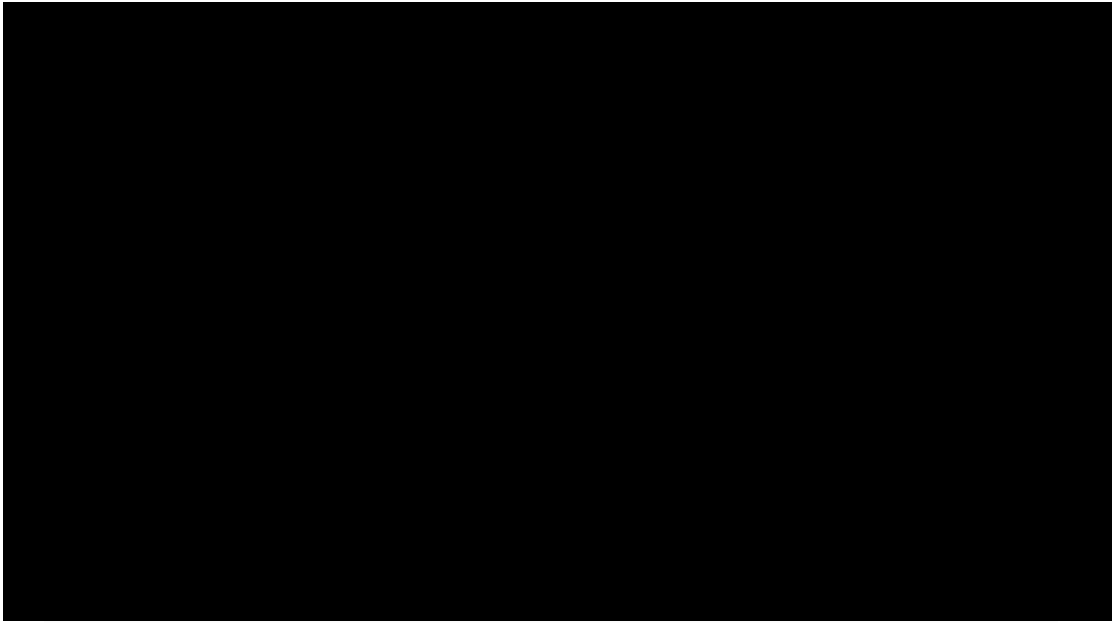
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

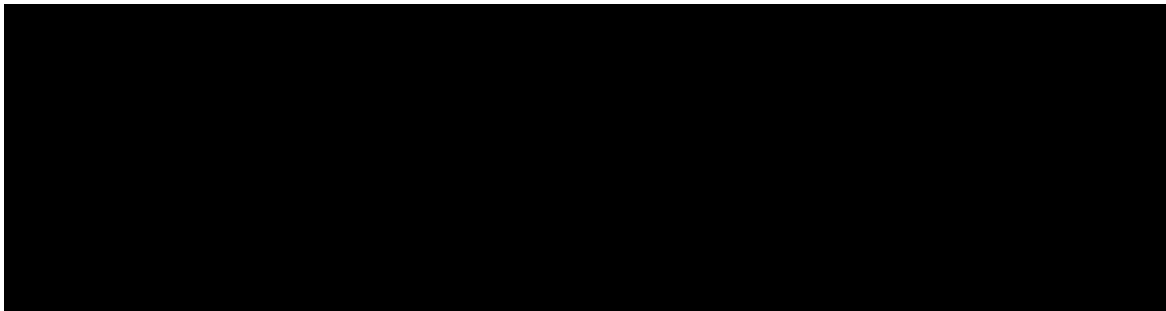
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I0662

Entre 7 de Agosto e 4 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] dos [REDACTED] [REDACTED] DMP/CCCAM Secretariado, todos da Caixa Agrícola, comunicaram como segue, tendo [REDACTED] remetido a [REDACTED] [REDACTED] documento de power point intitulado «Observatório da concorrência – DP POUP CH CP - 070904», acompanhado da seguinte mensagem:

FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência





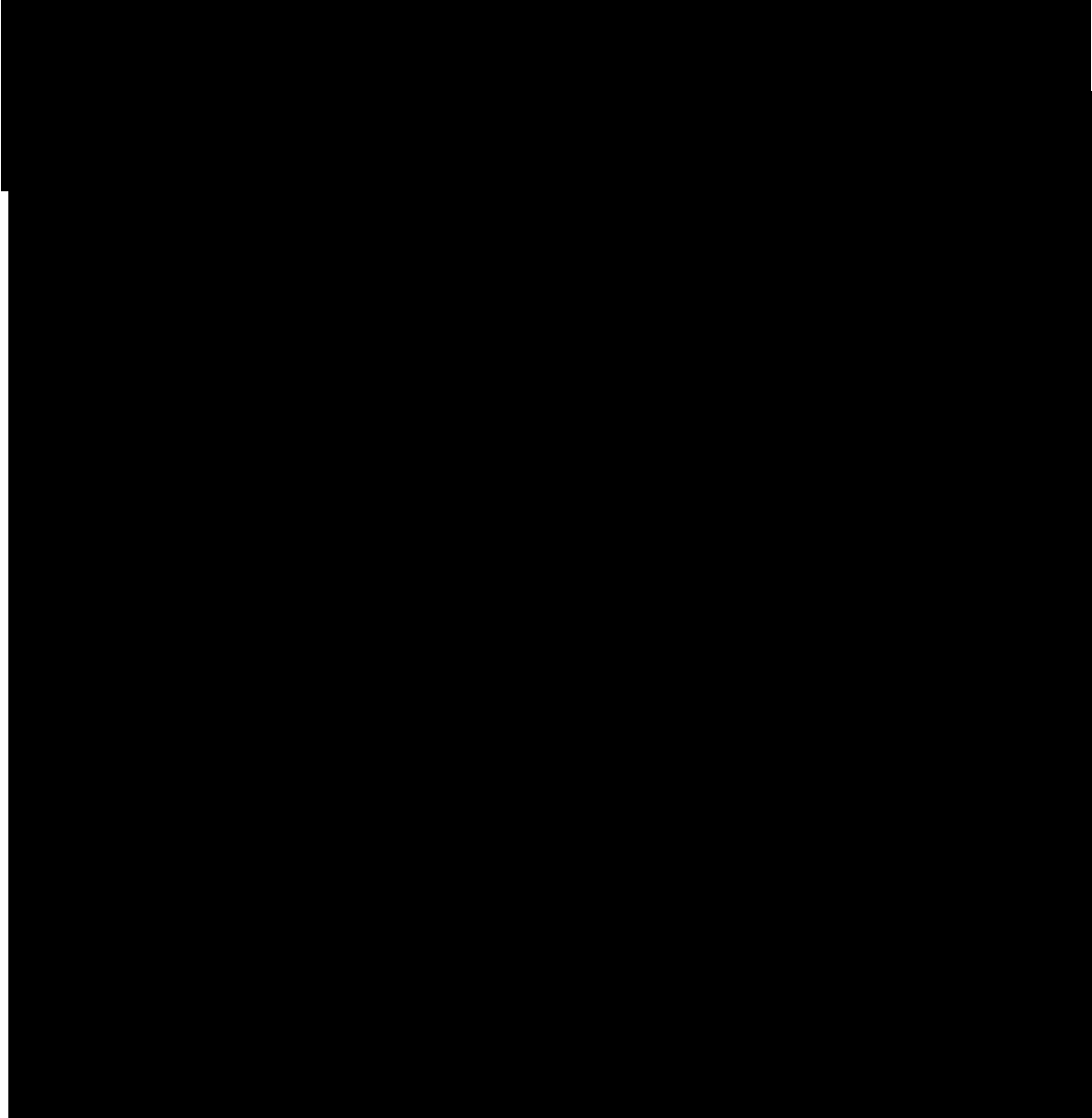
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





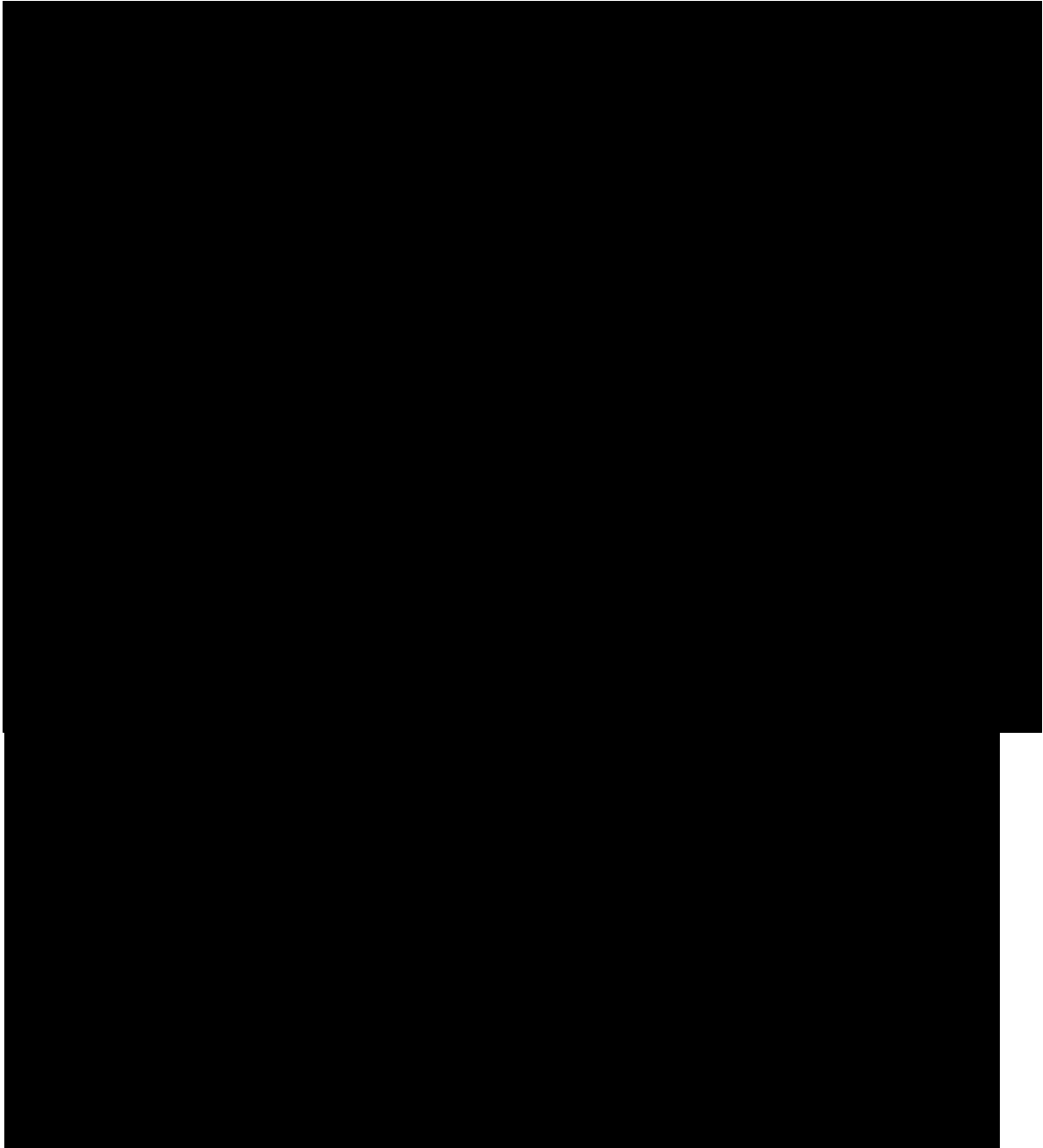
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





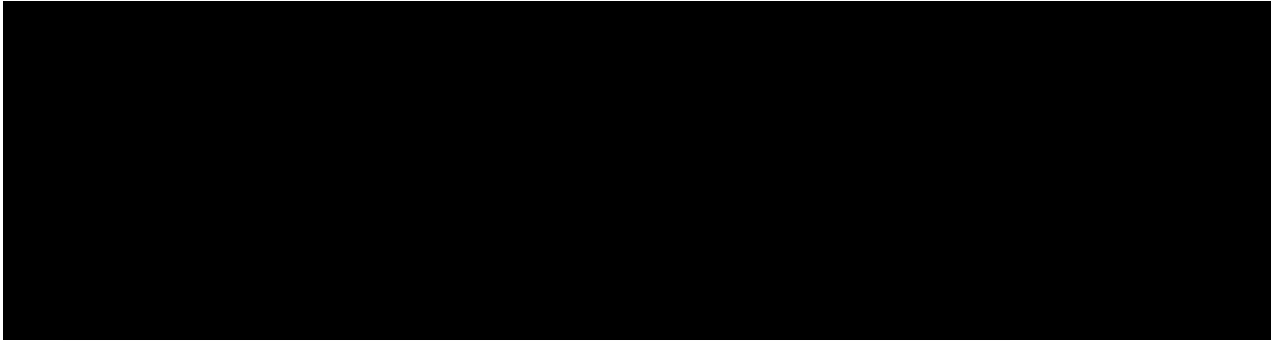
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I0701

Entre 18 e 20 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] [REDACTED] (BPN) e [REDACTED] (Caixa Agrícola) comunicaram como segue, com o título «Pedido de Informação – PPR»:



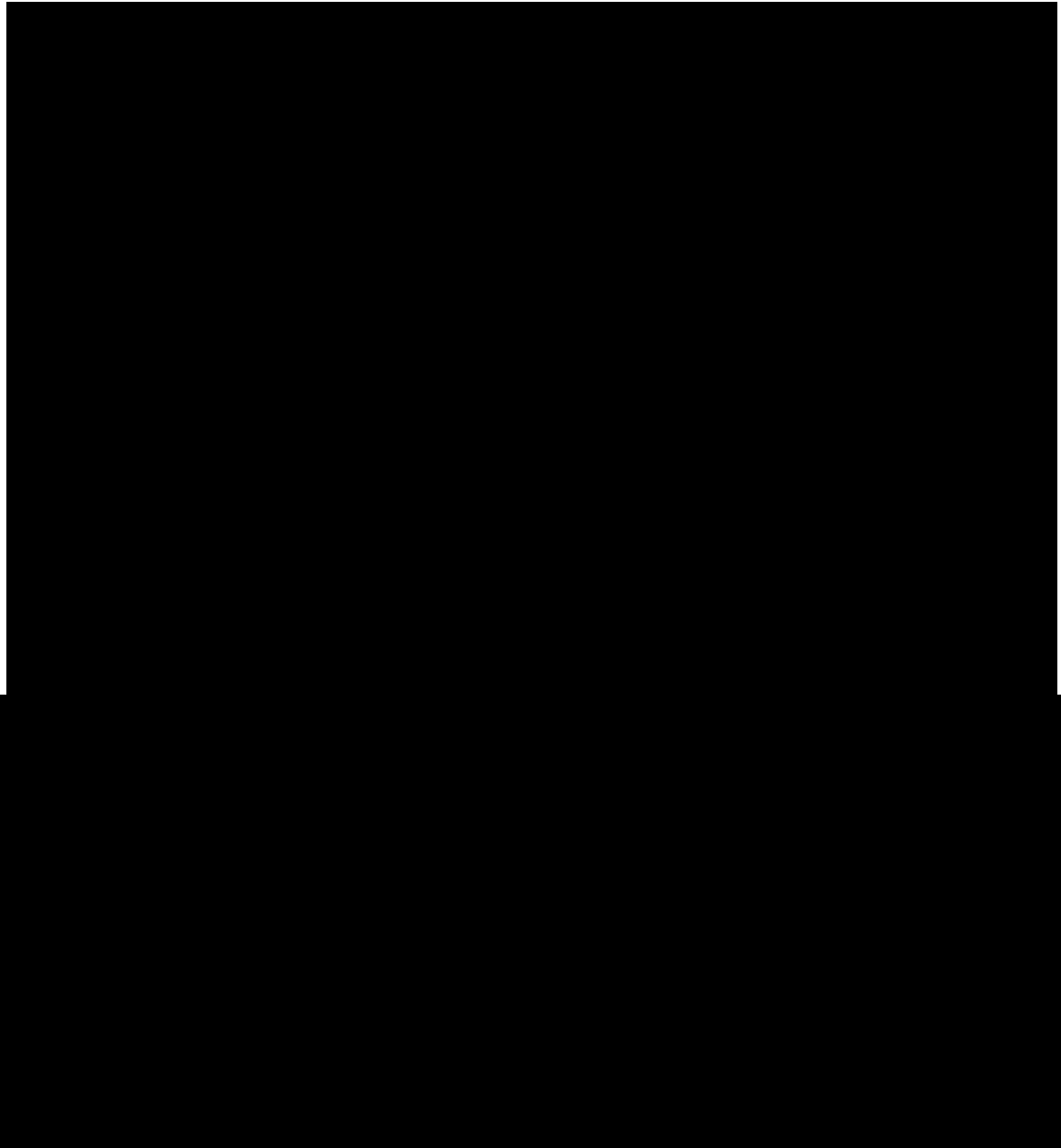
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





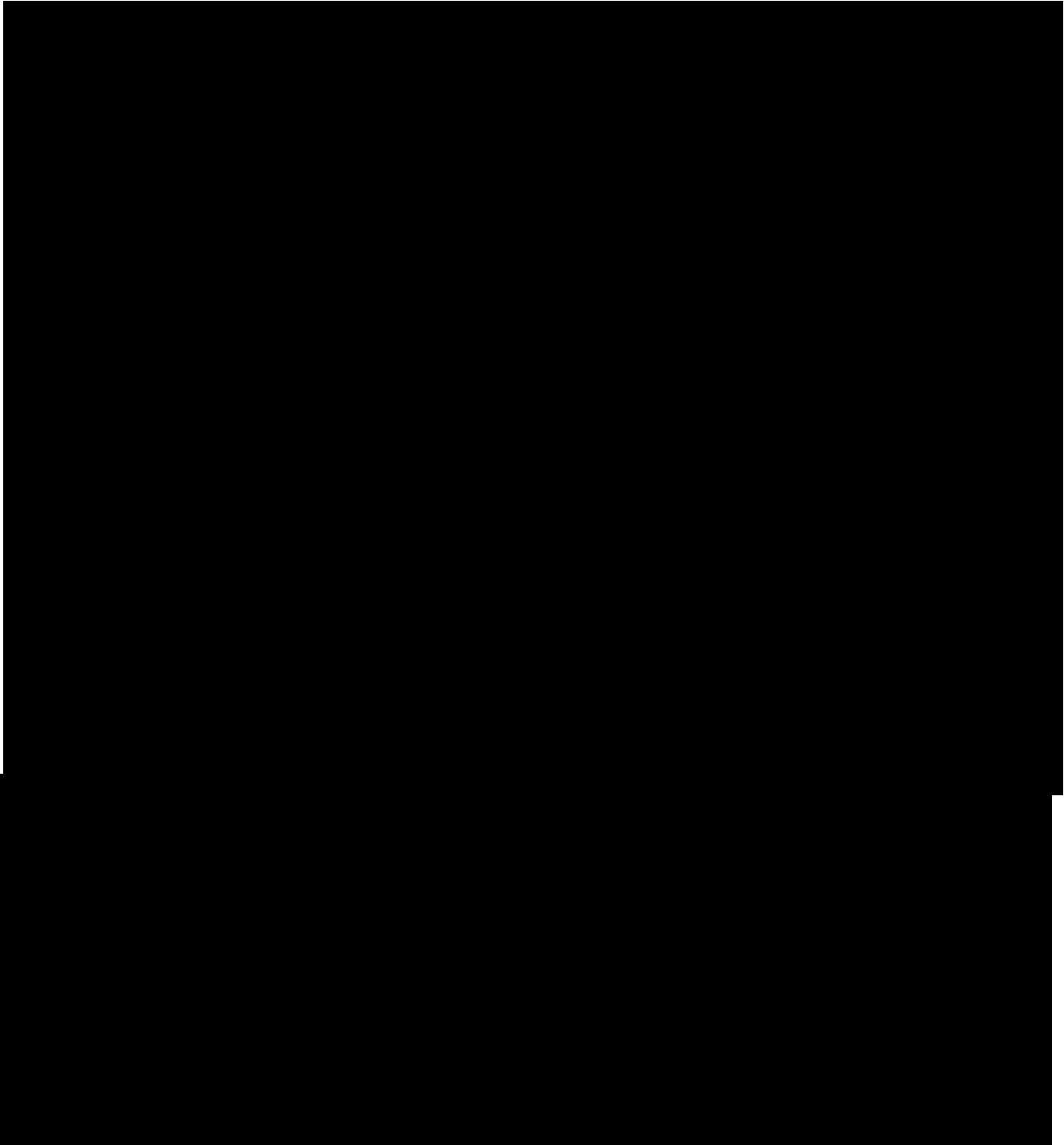
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

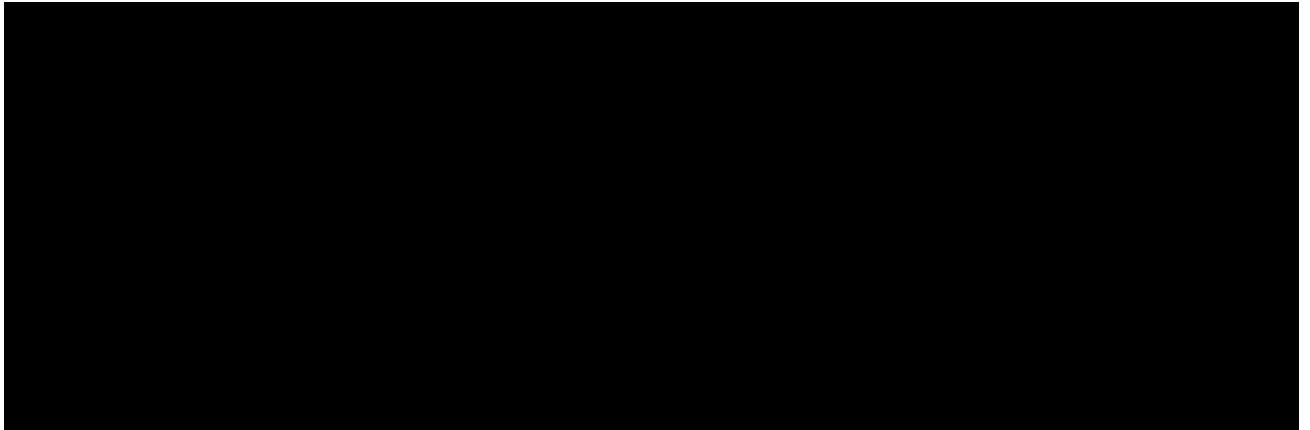
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I0716

Entre 7 de Agosto e 26 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED]

[REDACTED] e DMP/CCCAM Secretariado, todos da Caixa Agrícola, comunicaram como segue, tendo [REDACTED] remetido a [REDACTED] com conhecimento de [REDACTED] e [REDACTED] o documento em formato pdf intitulado «Observatório da concorrência – DP POUP CH CP», acompanhado da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





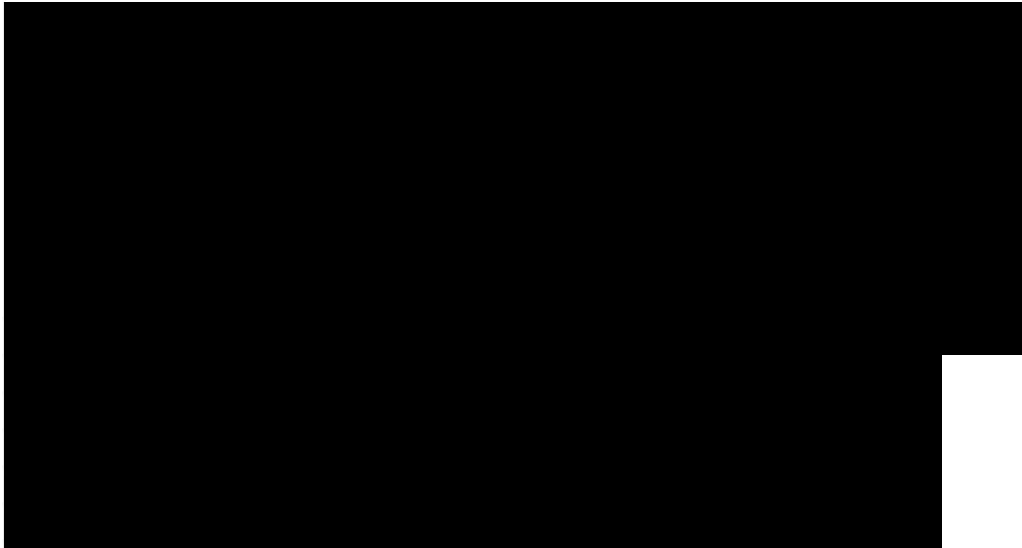
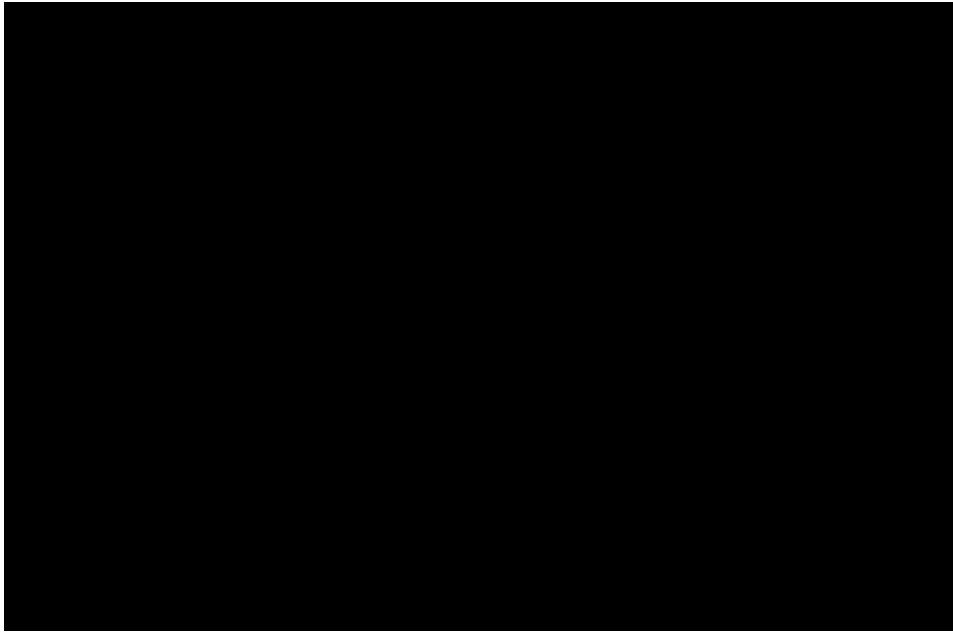
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





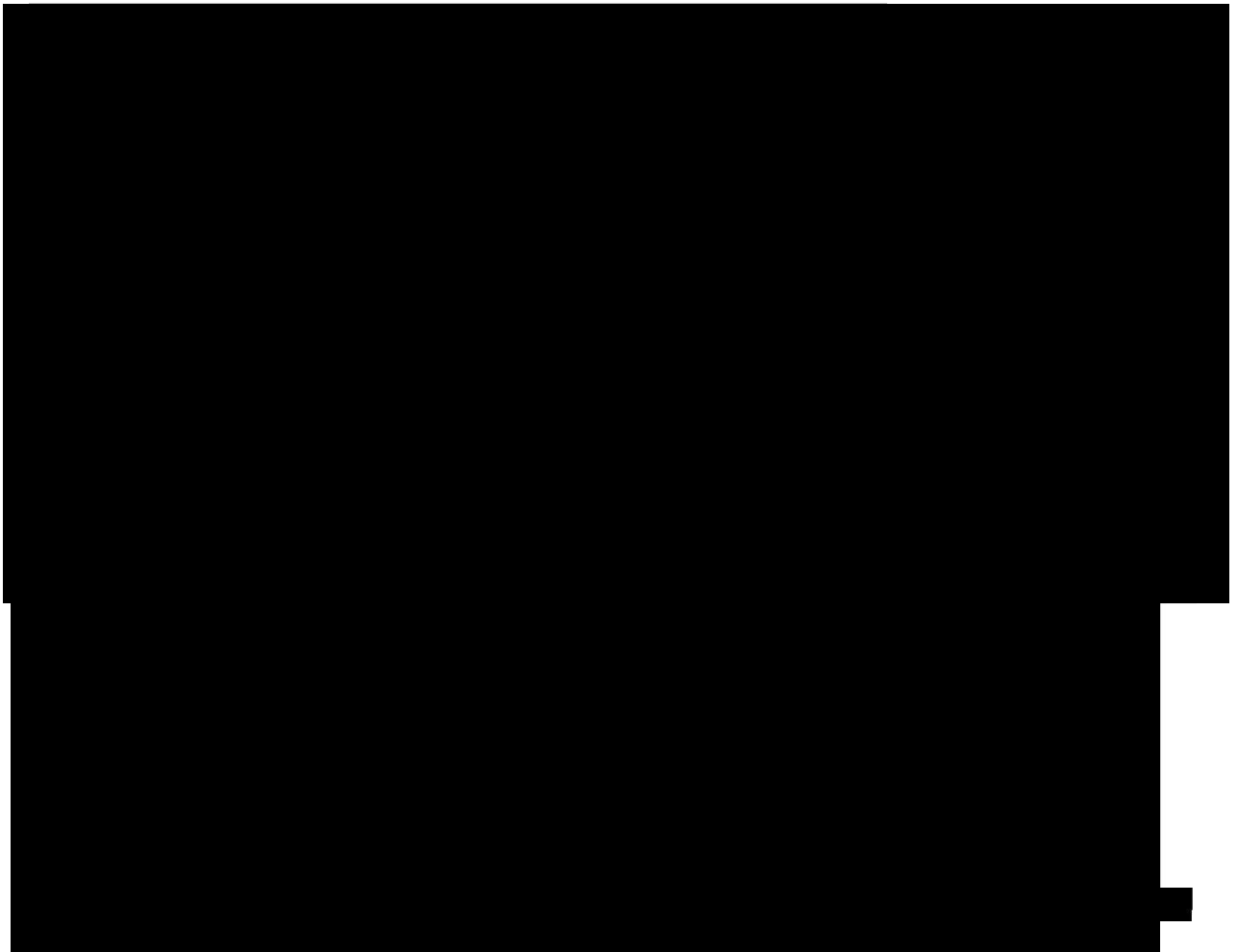
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





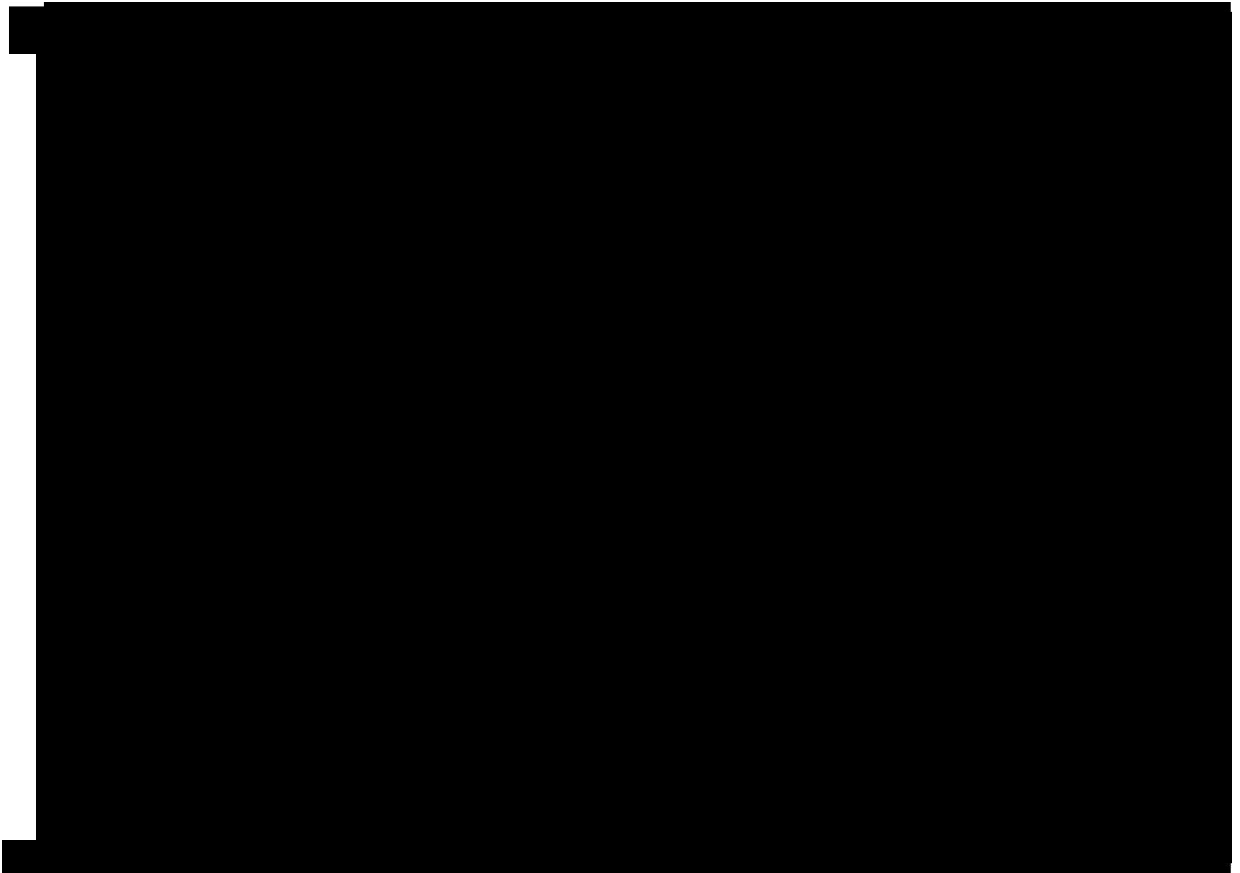
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





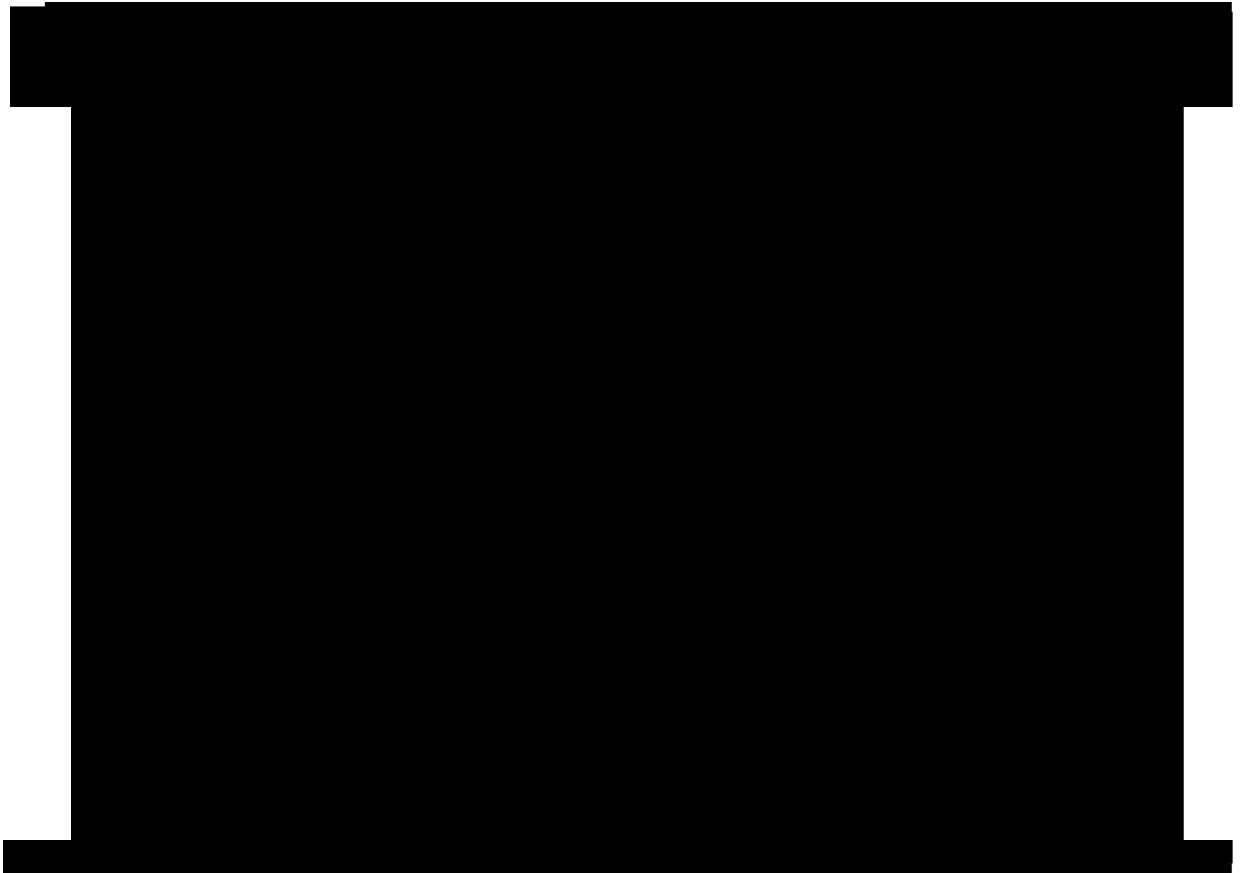
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





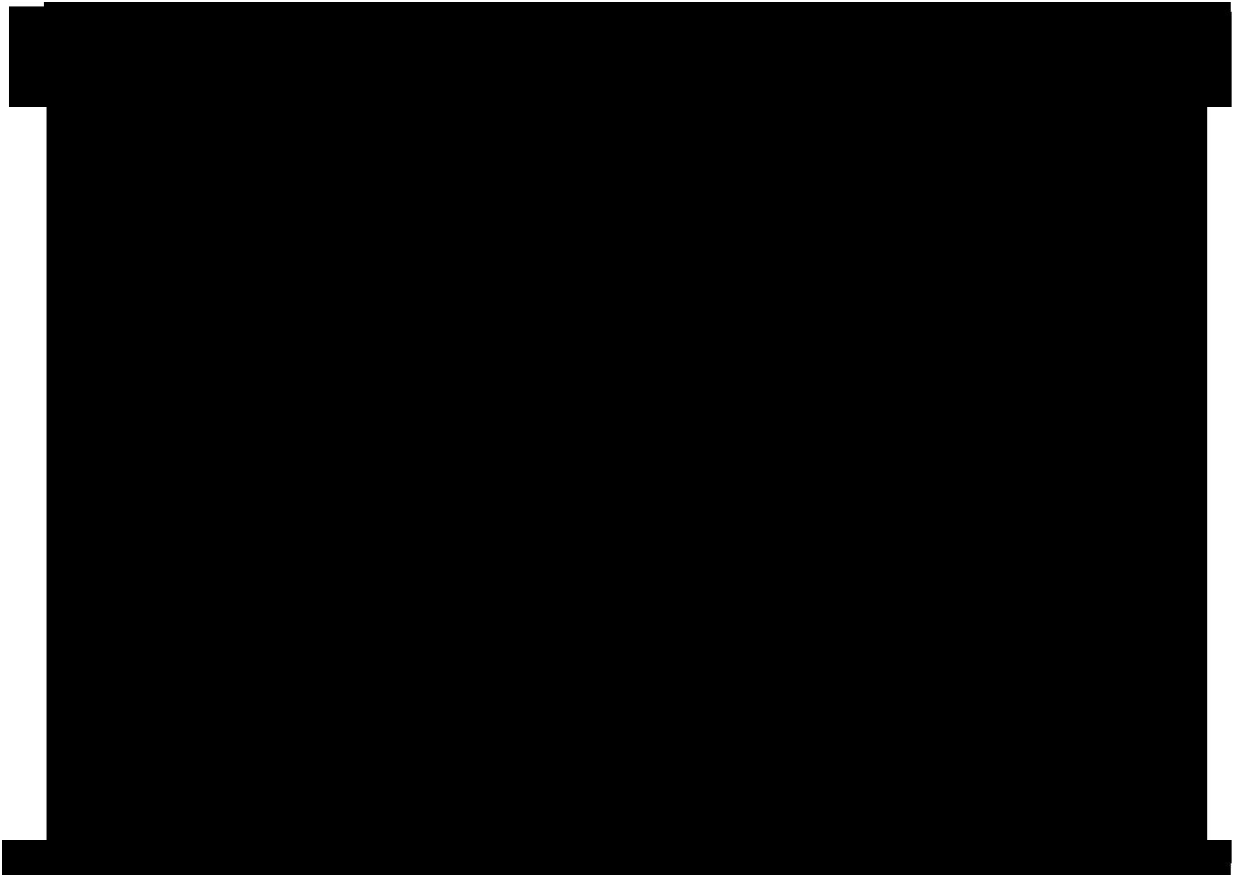
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





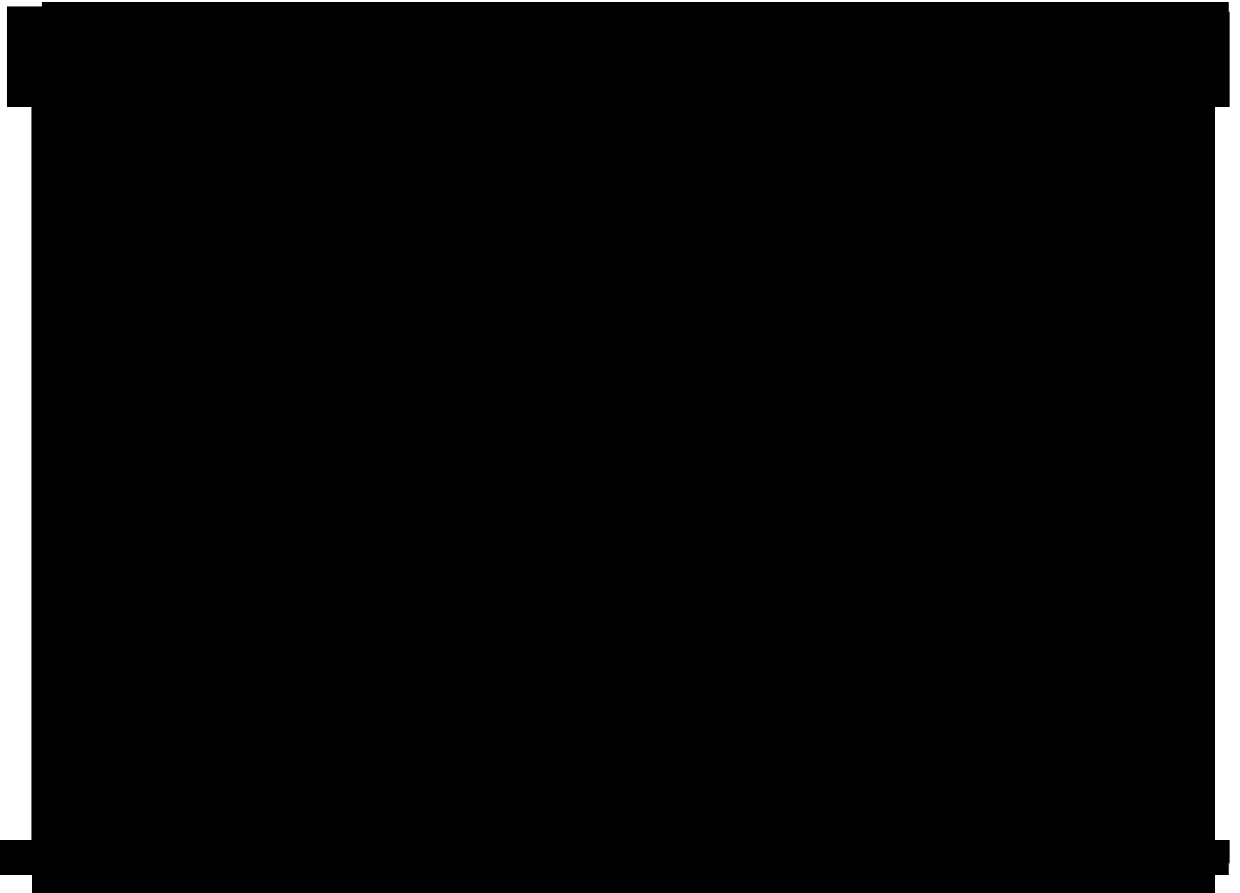
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





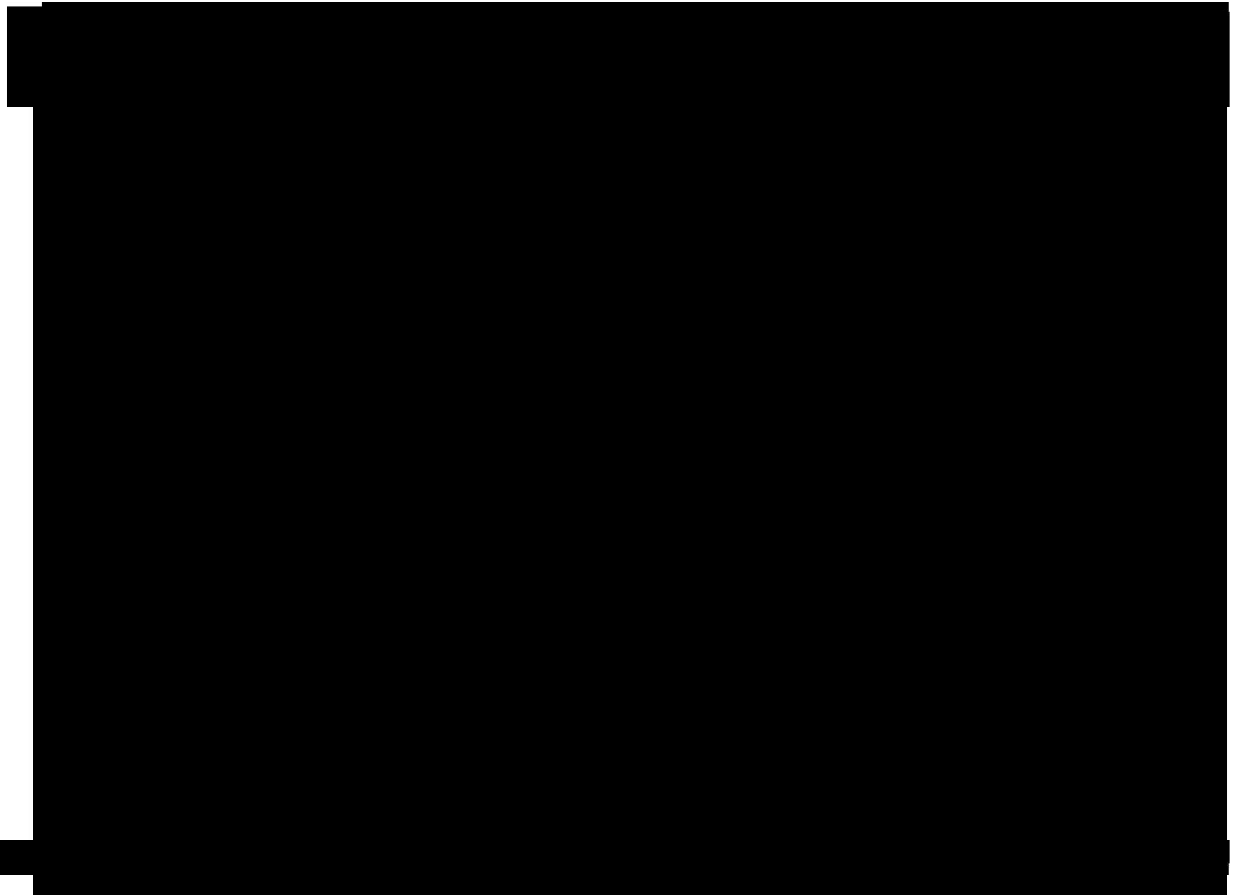
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





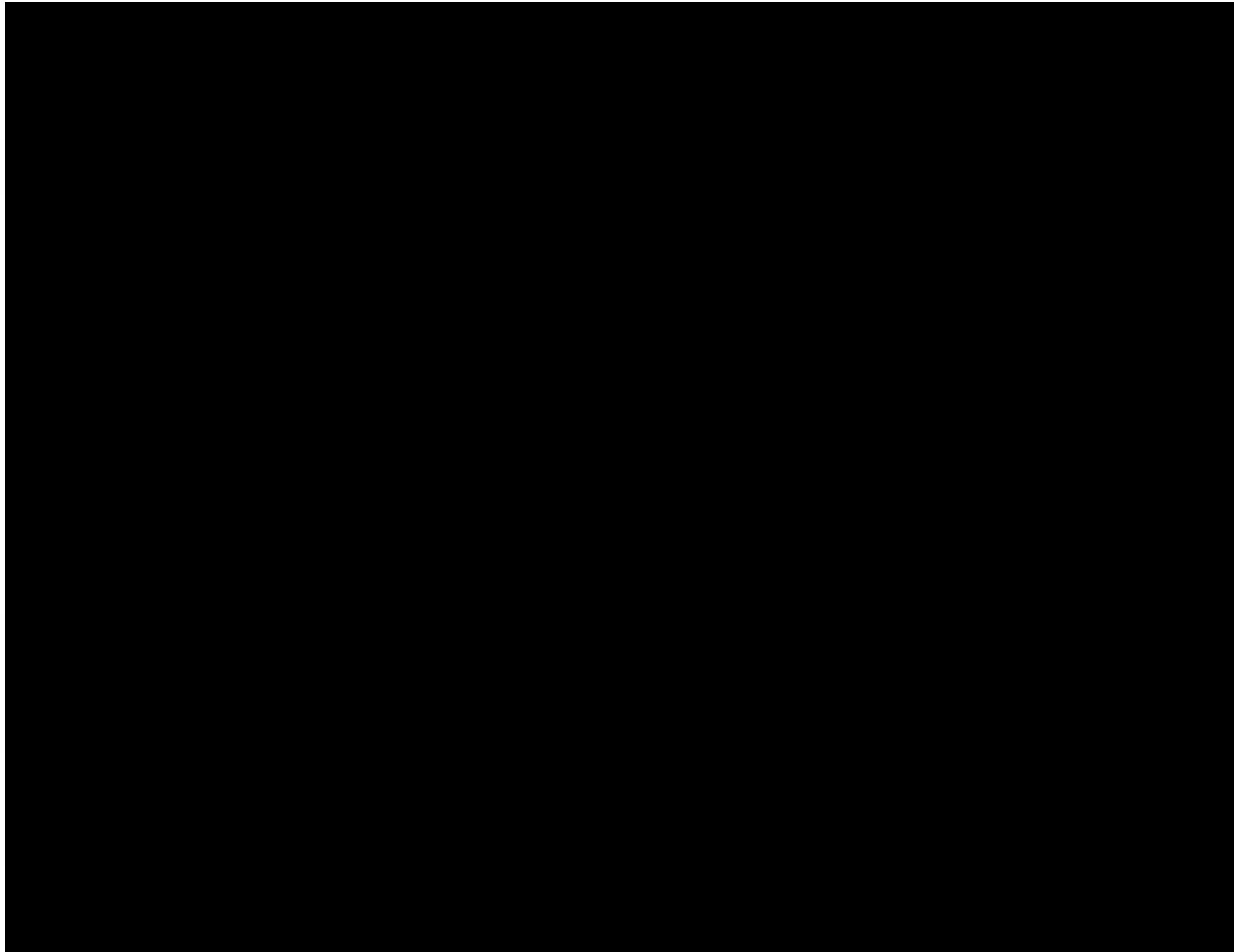
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





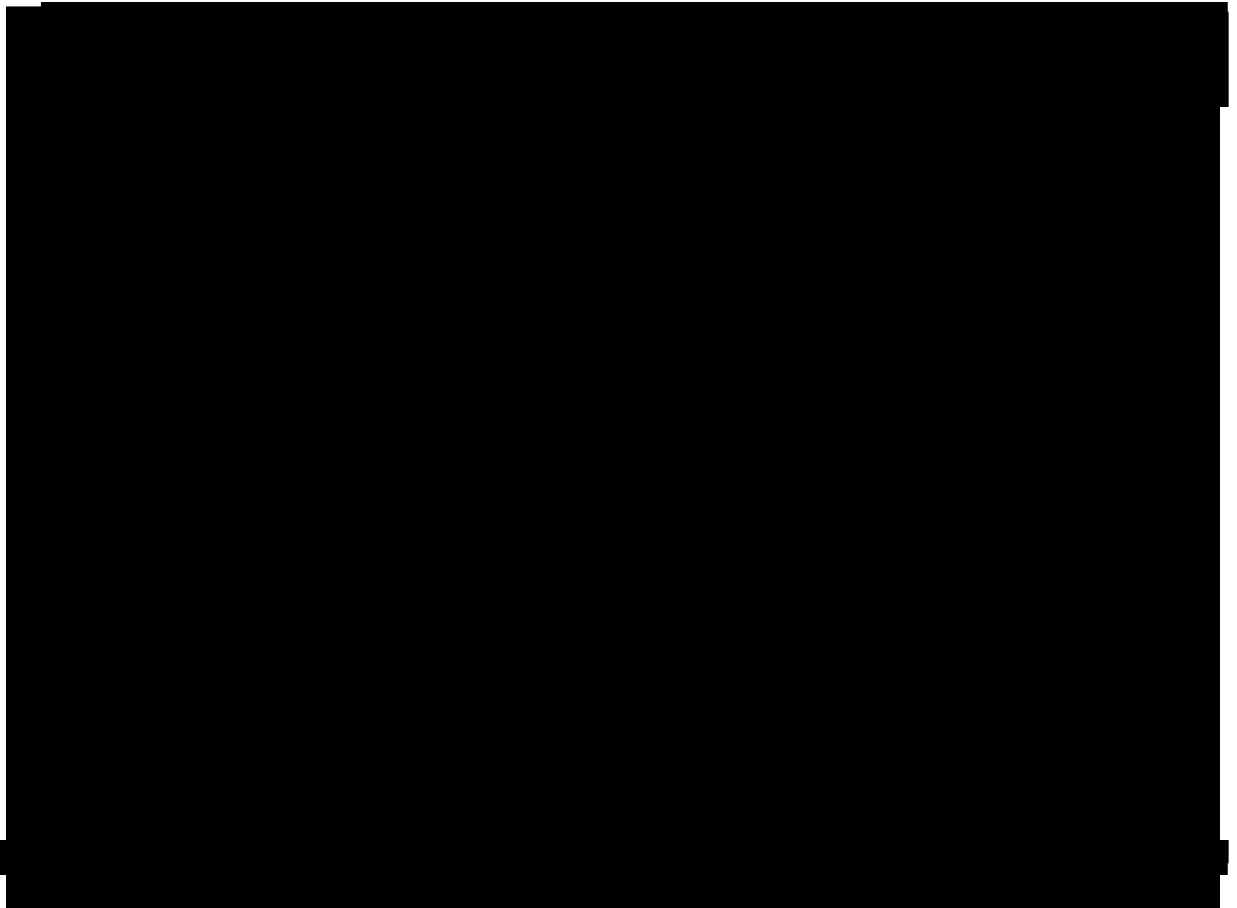
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





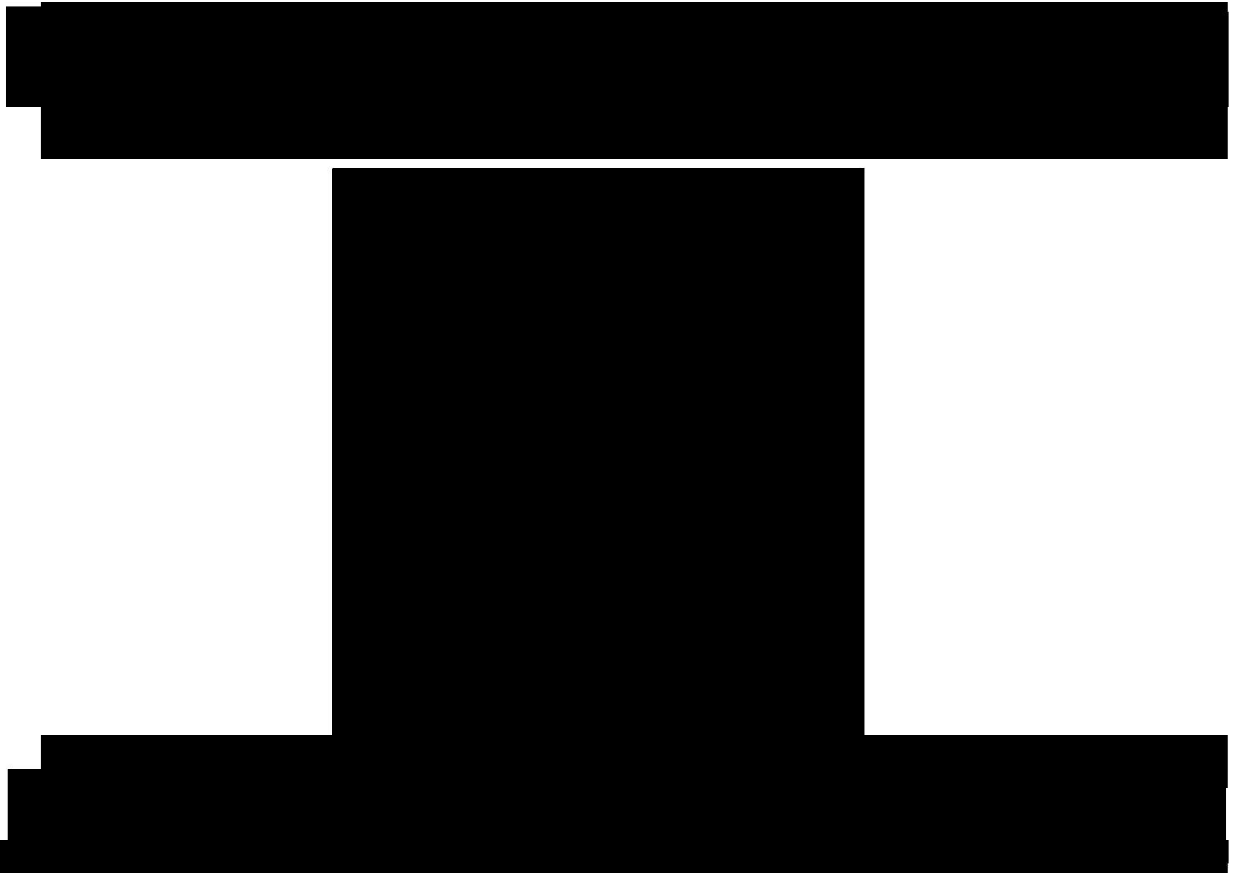
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





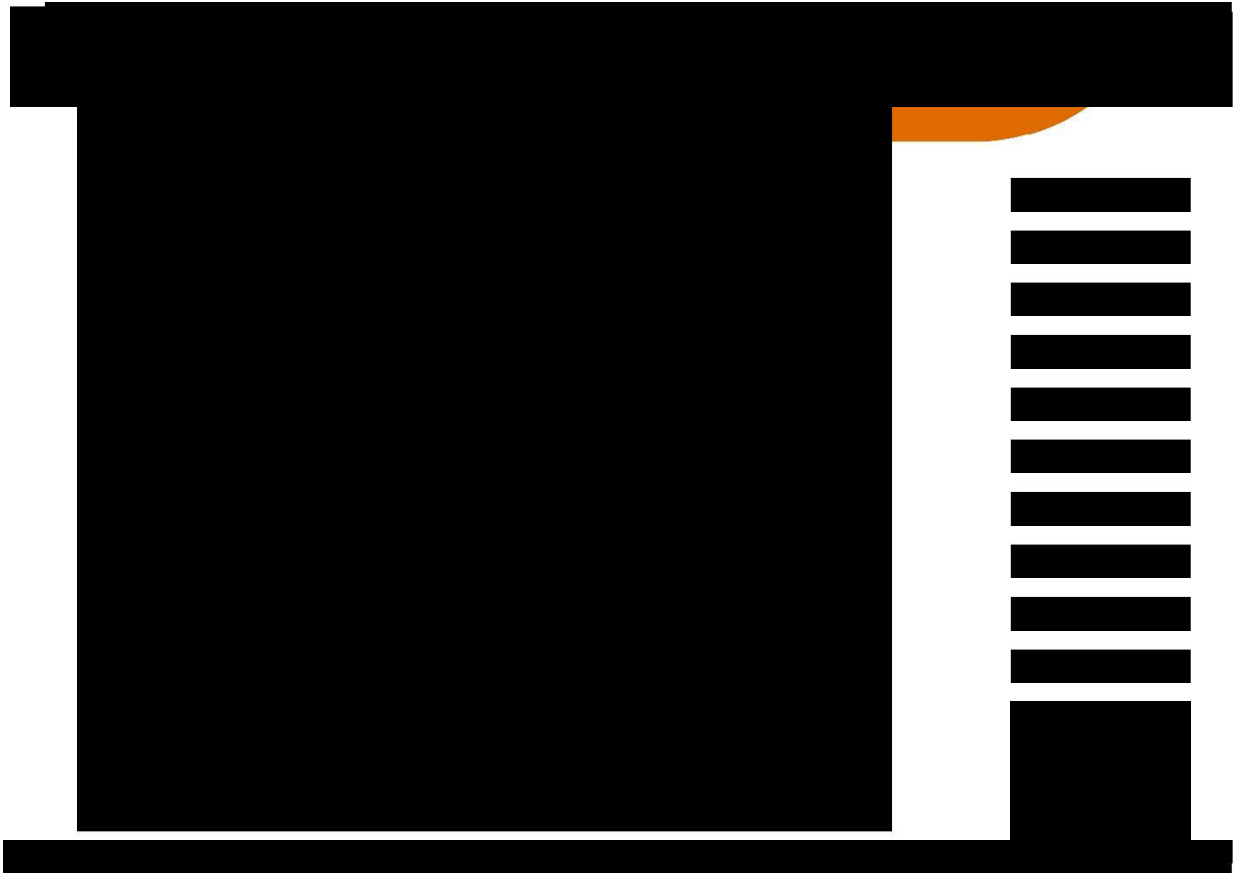
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





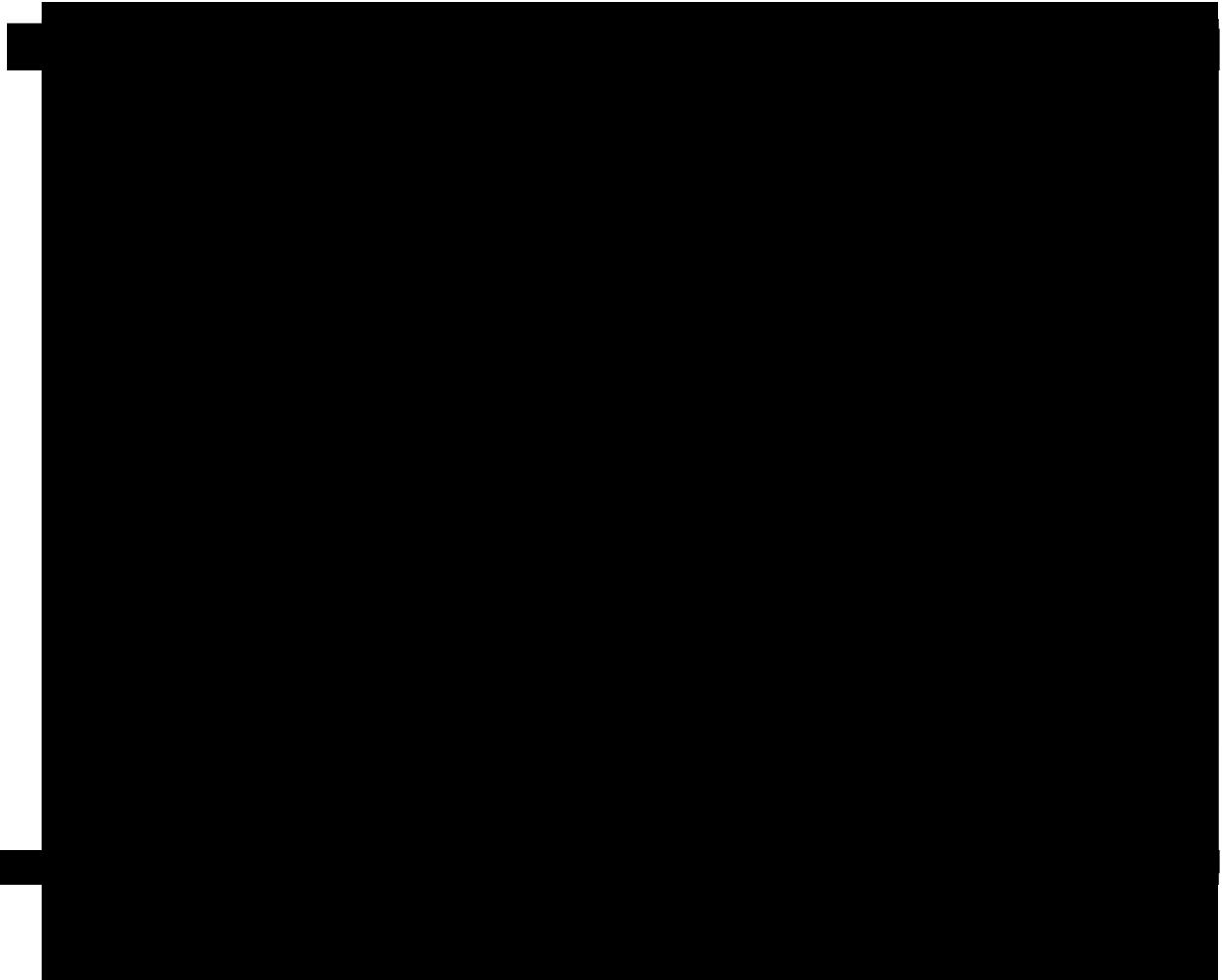
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





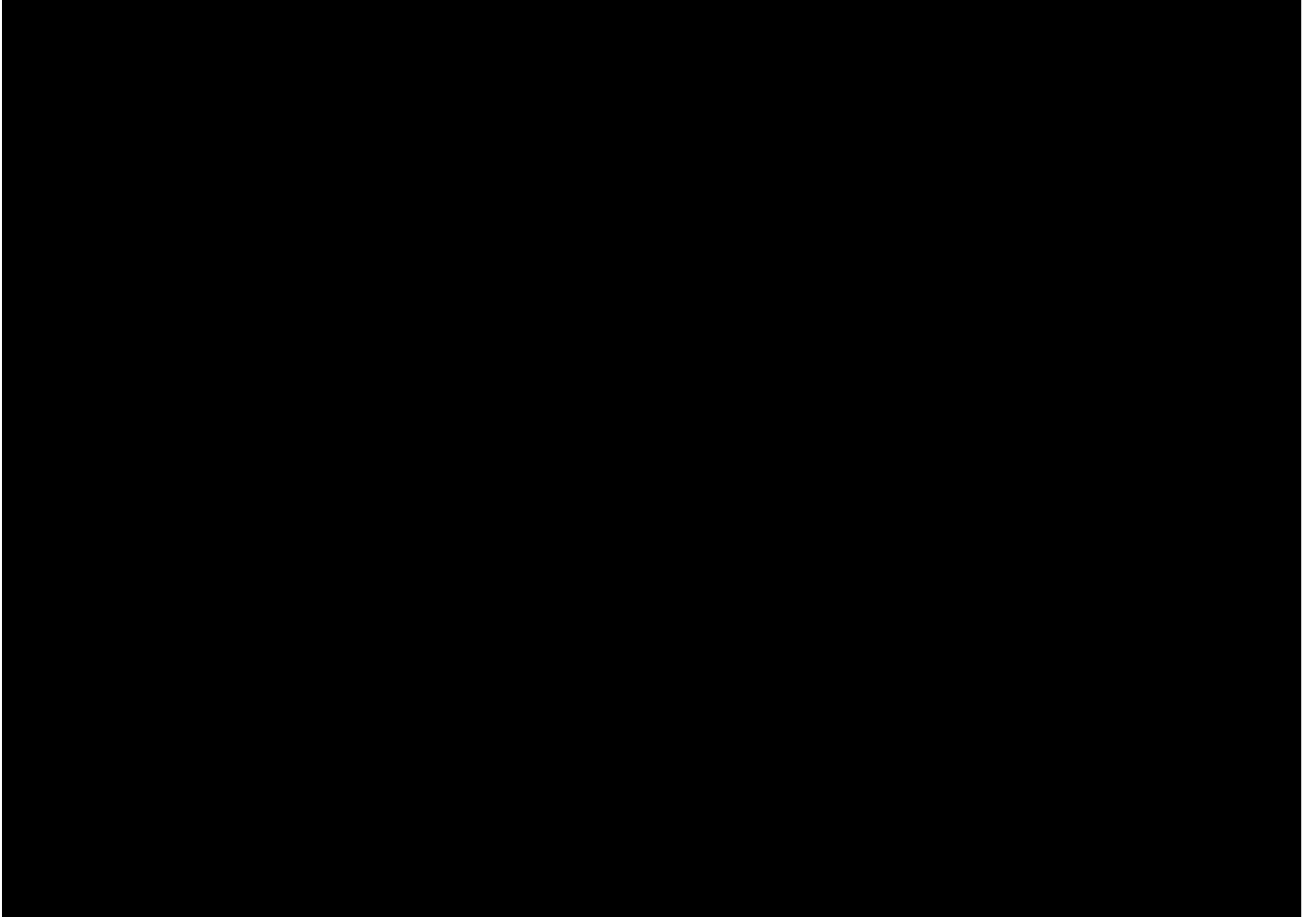
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





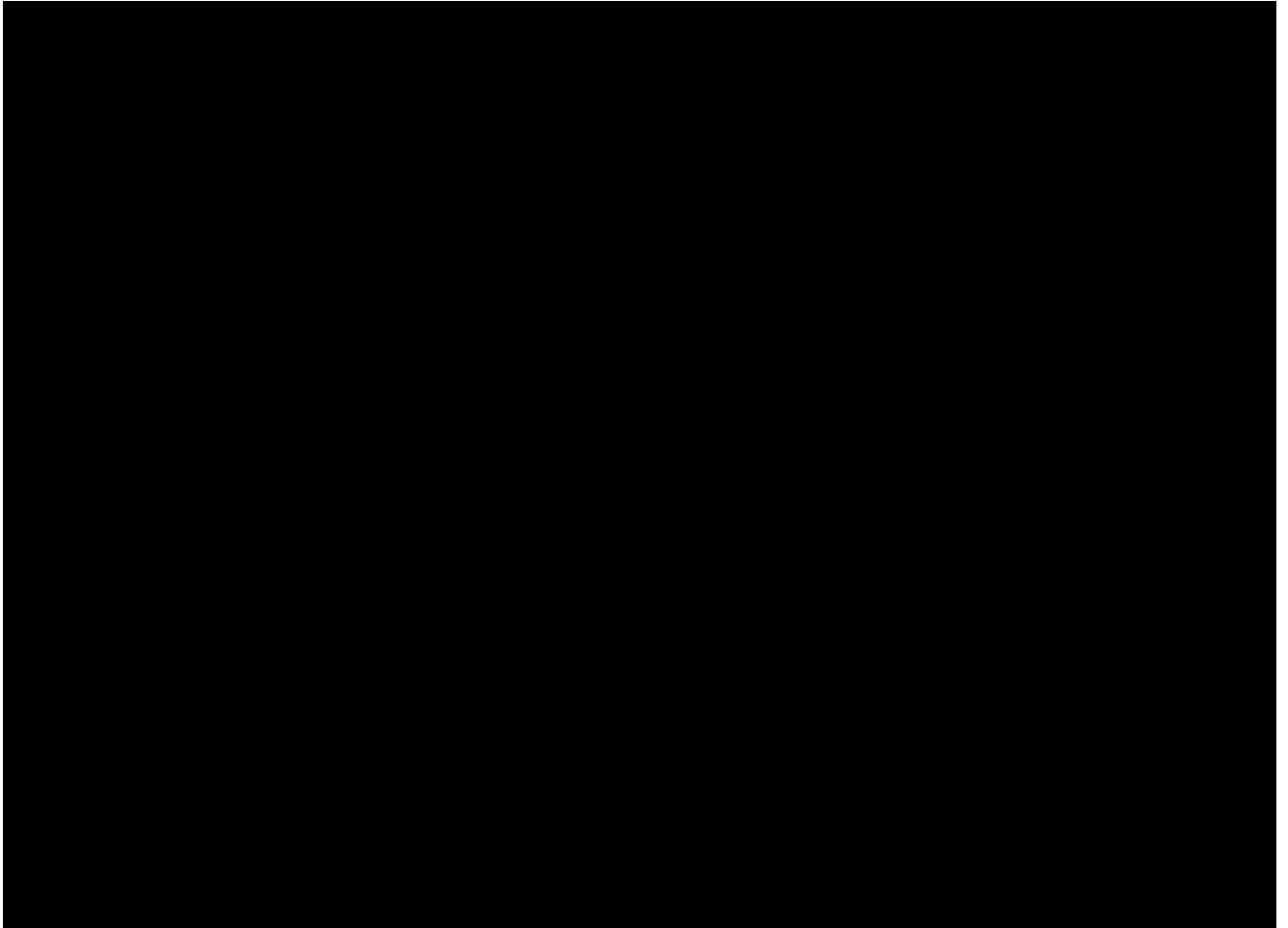
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





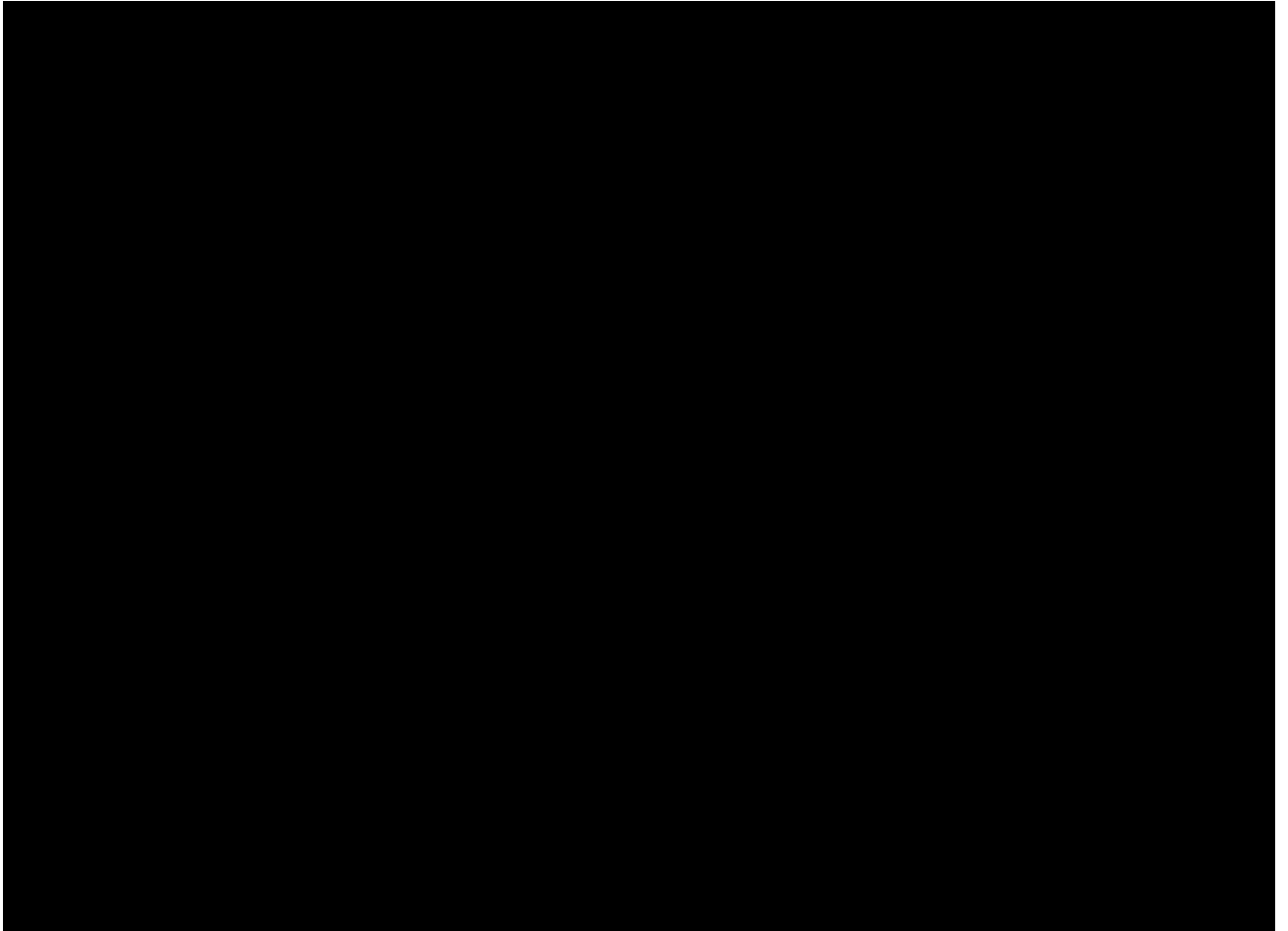
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





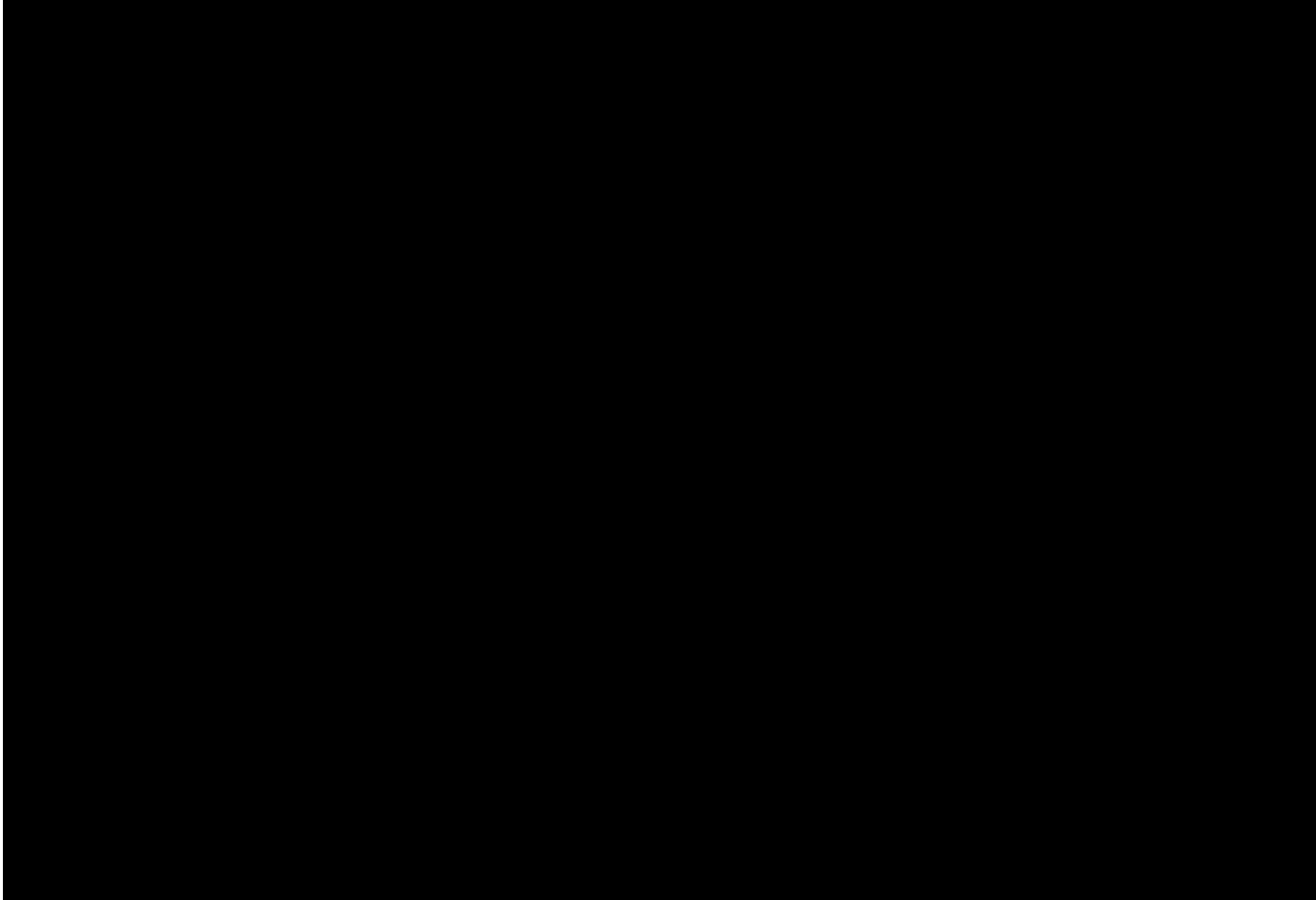
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





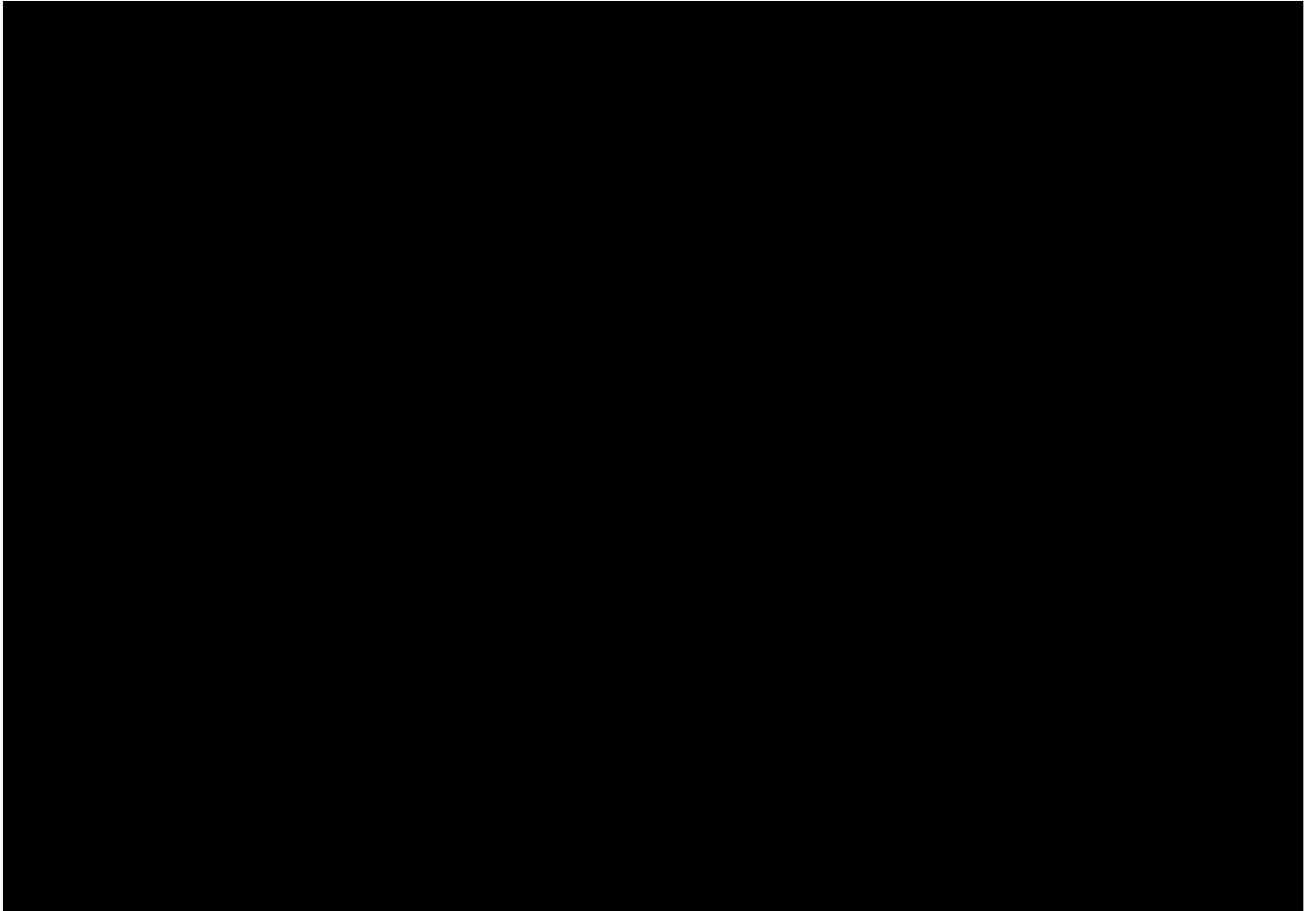
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





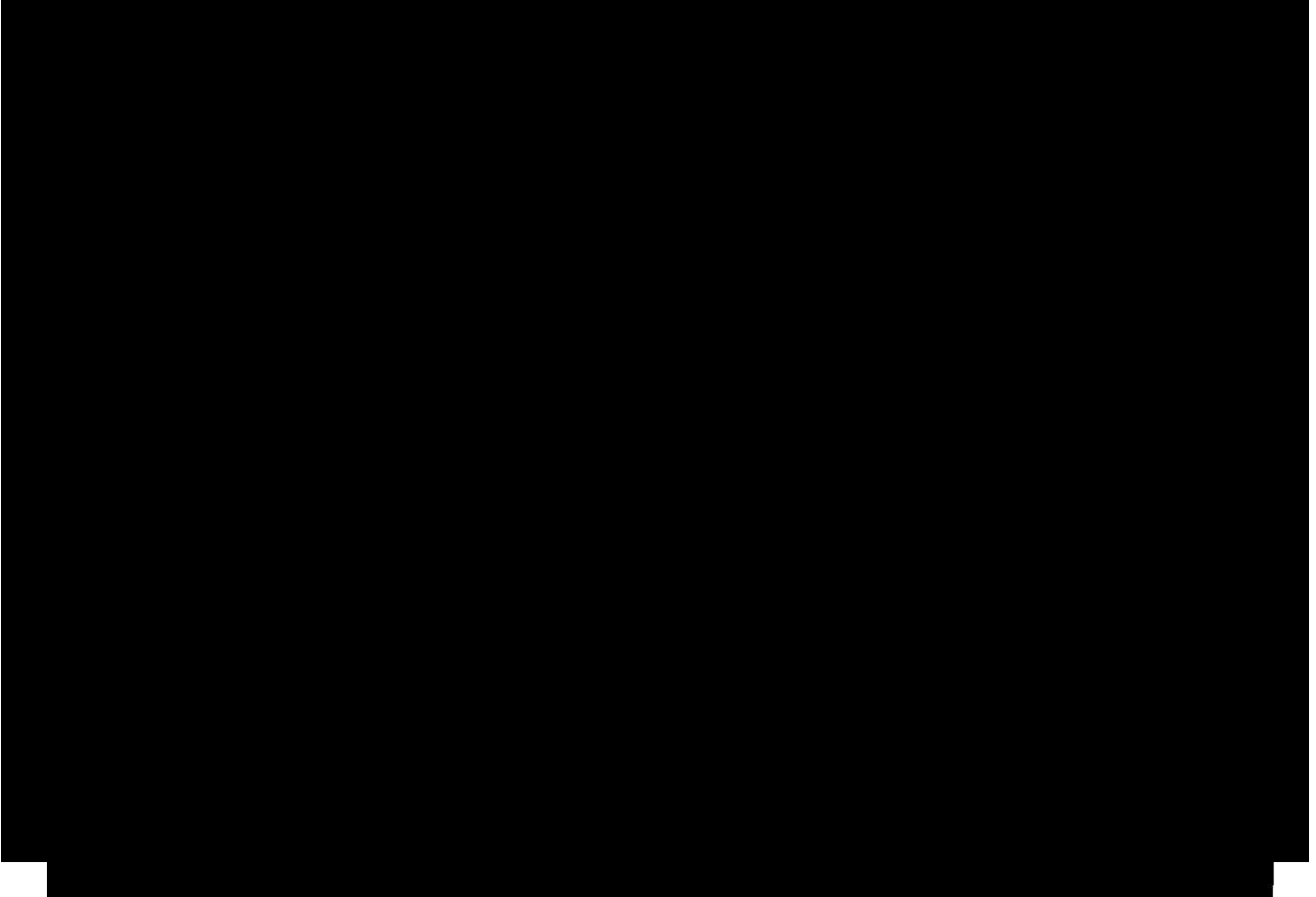
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





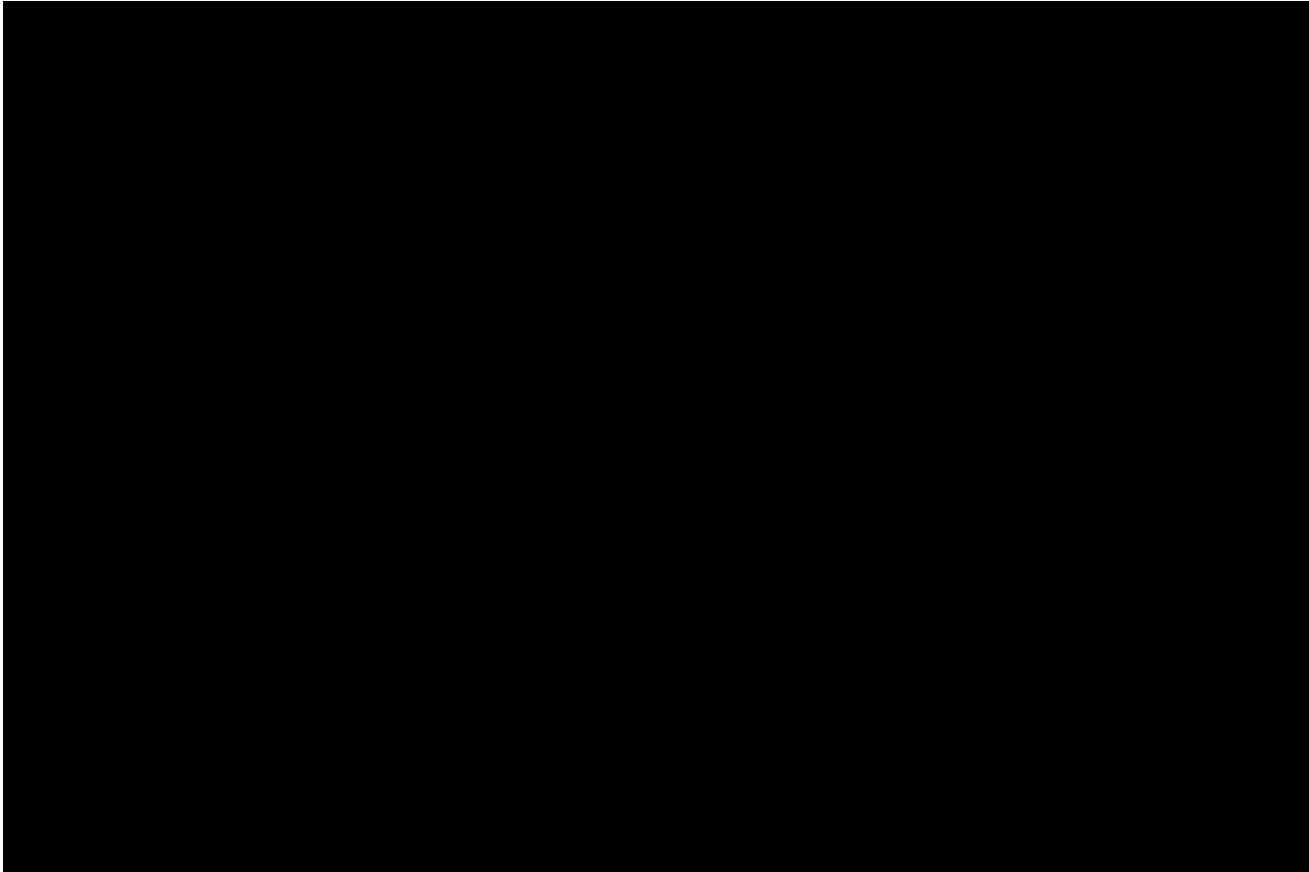
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





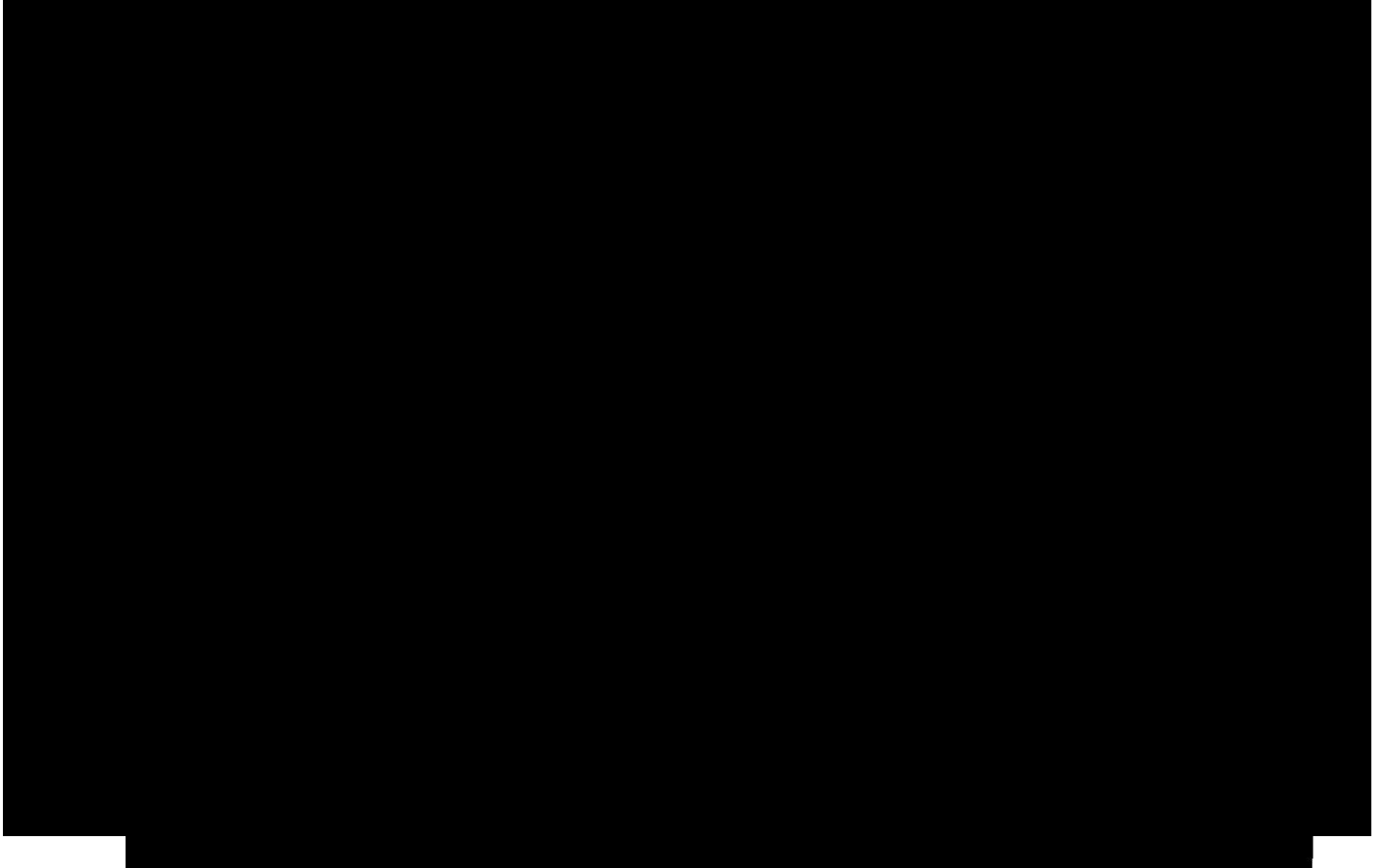
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. II268

Documento em formato word intitulado «Análise da Concorrência – Crédito à Habitação I4-06-2010»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



→

-1-



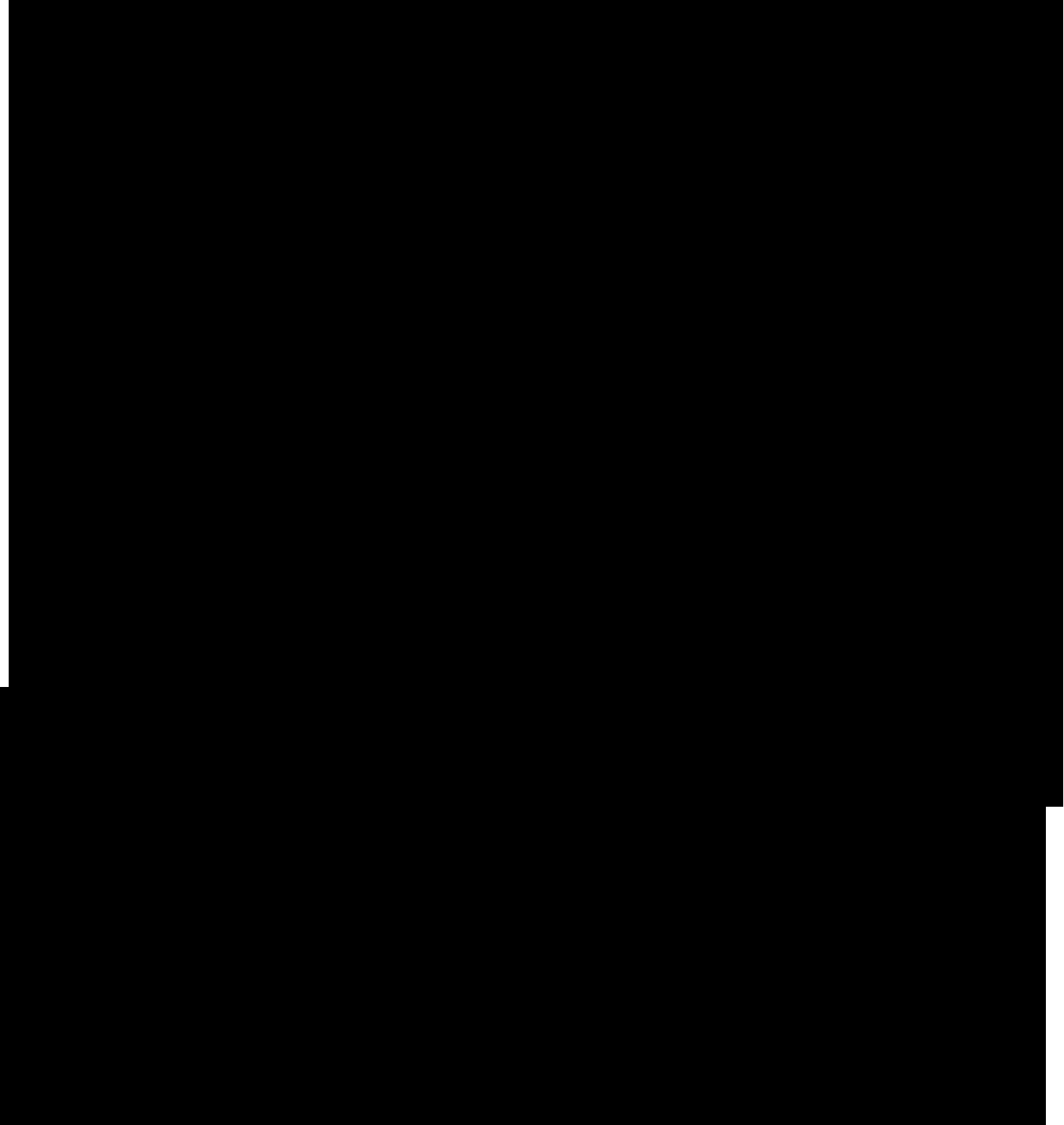
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





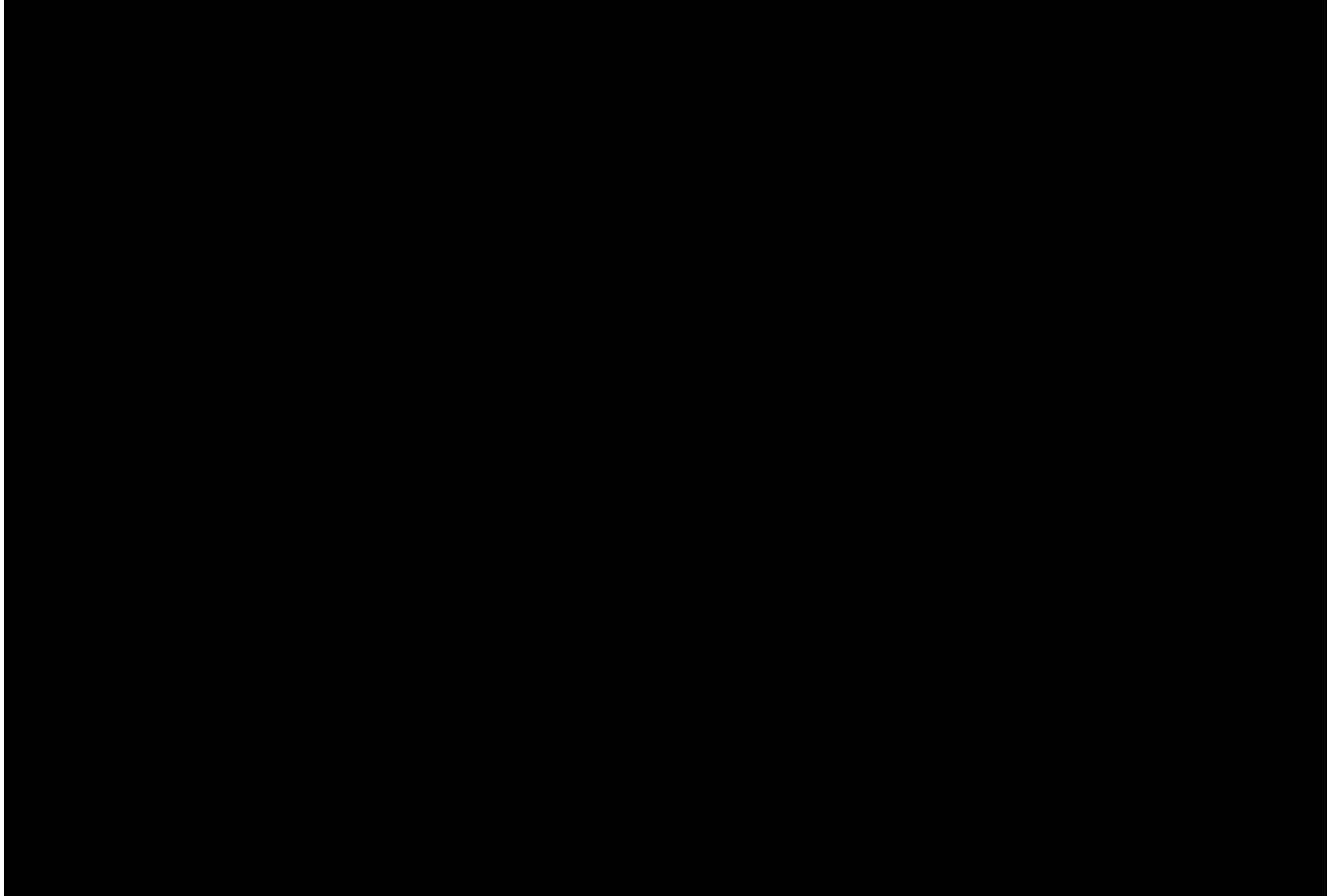
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



→

--4--¶



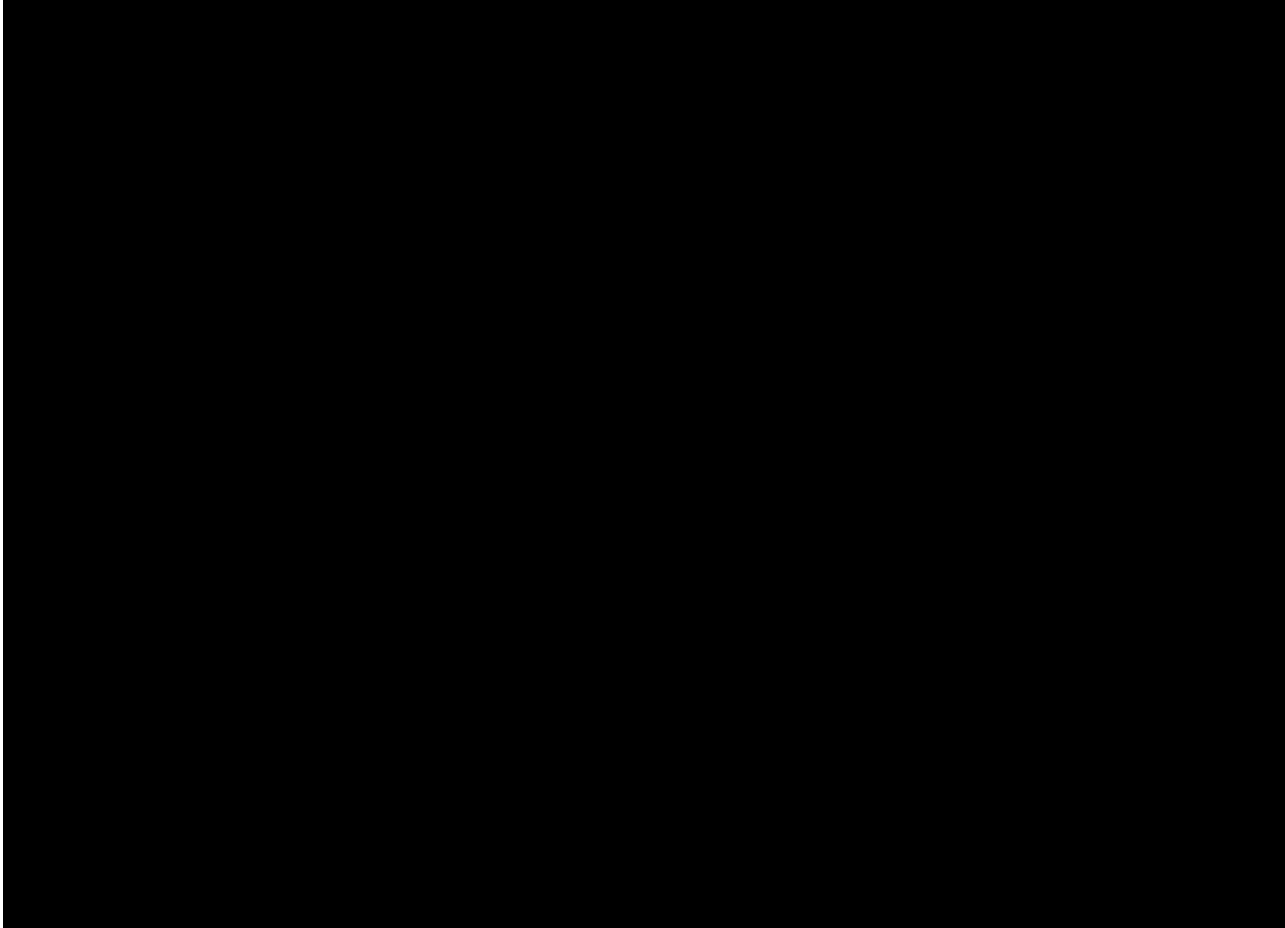
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



→

--5--¶



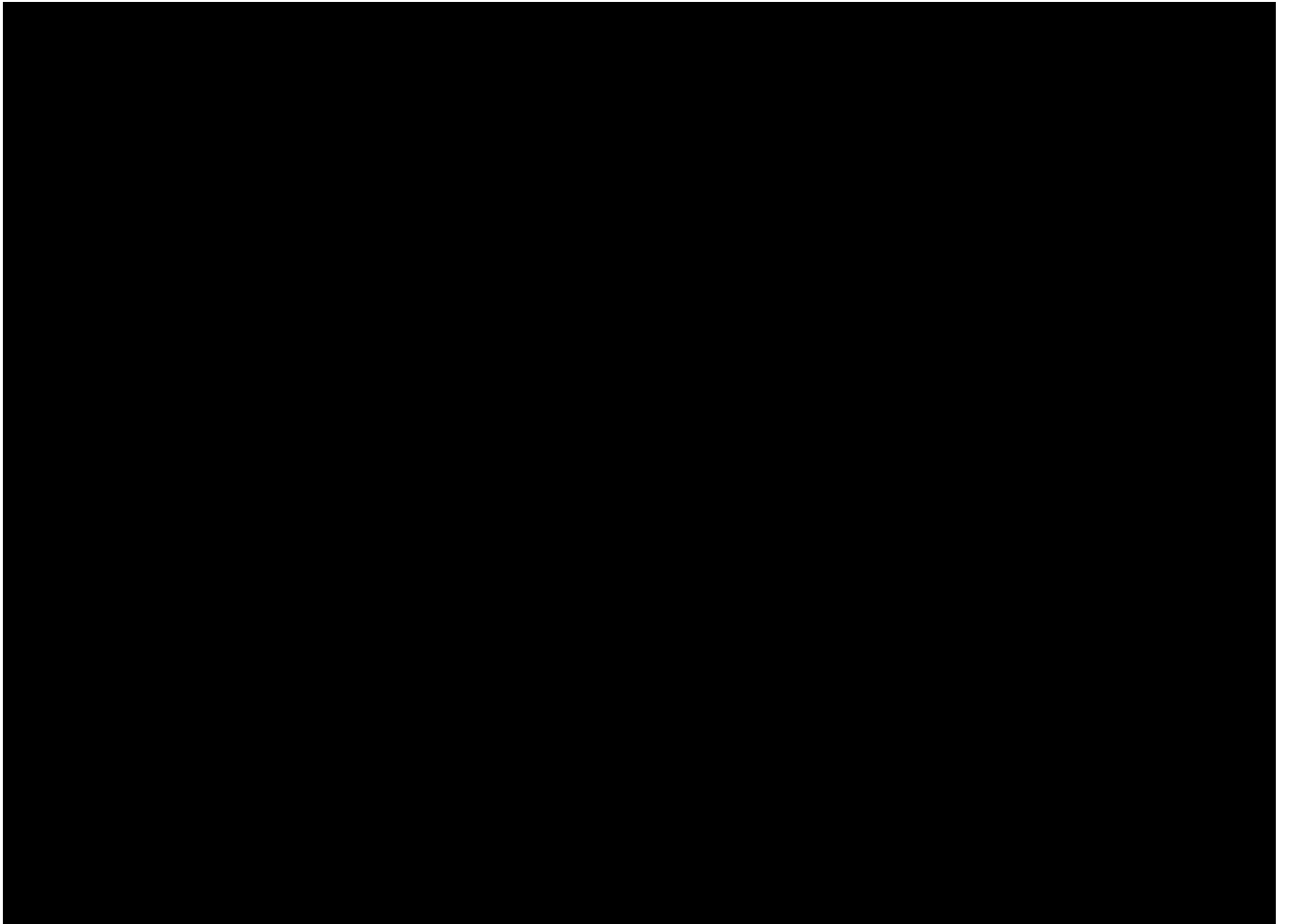
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

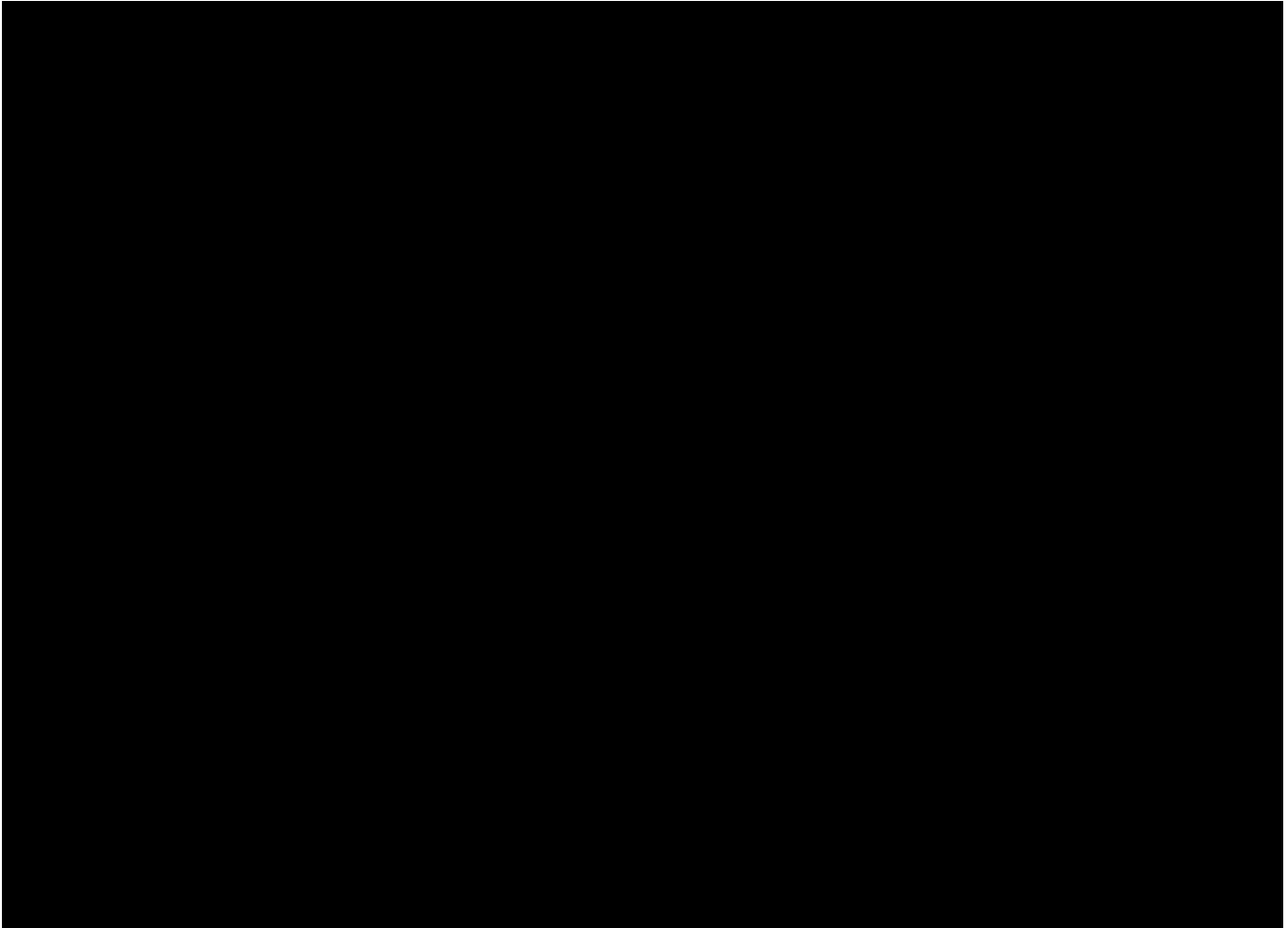
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





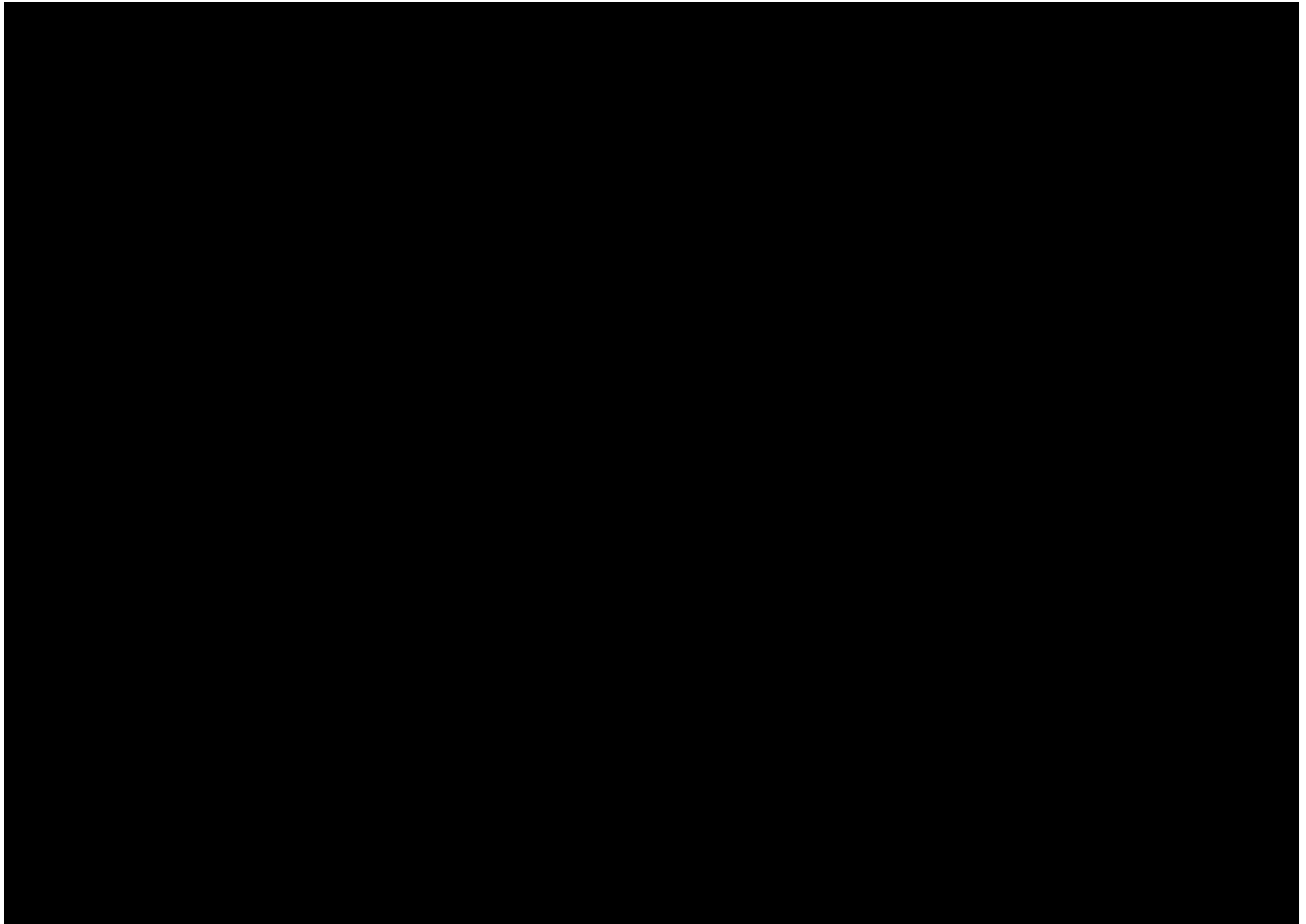
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



→

-8-¶



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

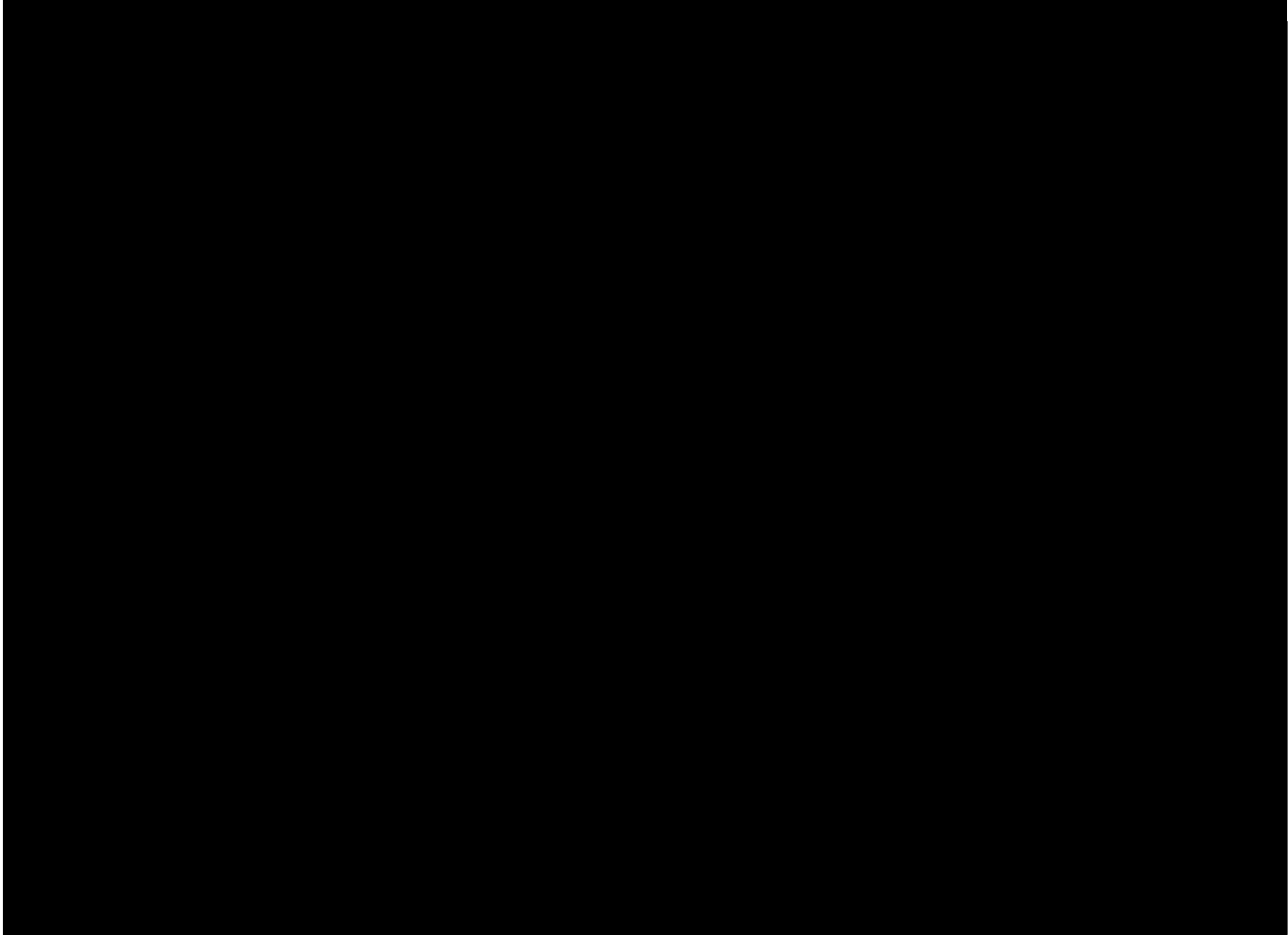
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



→

-9-



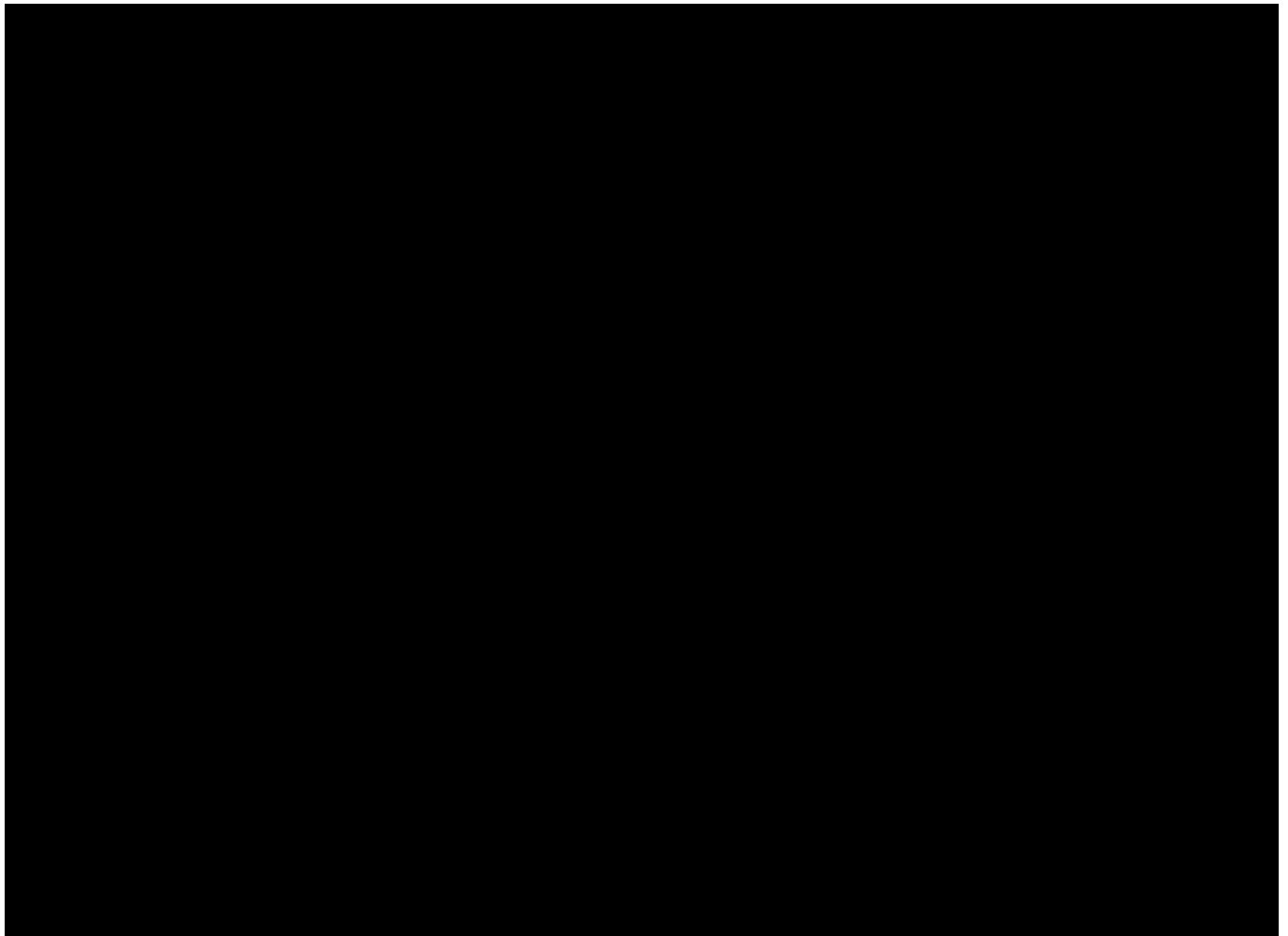
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





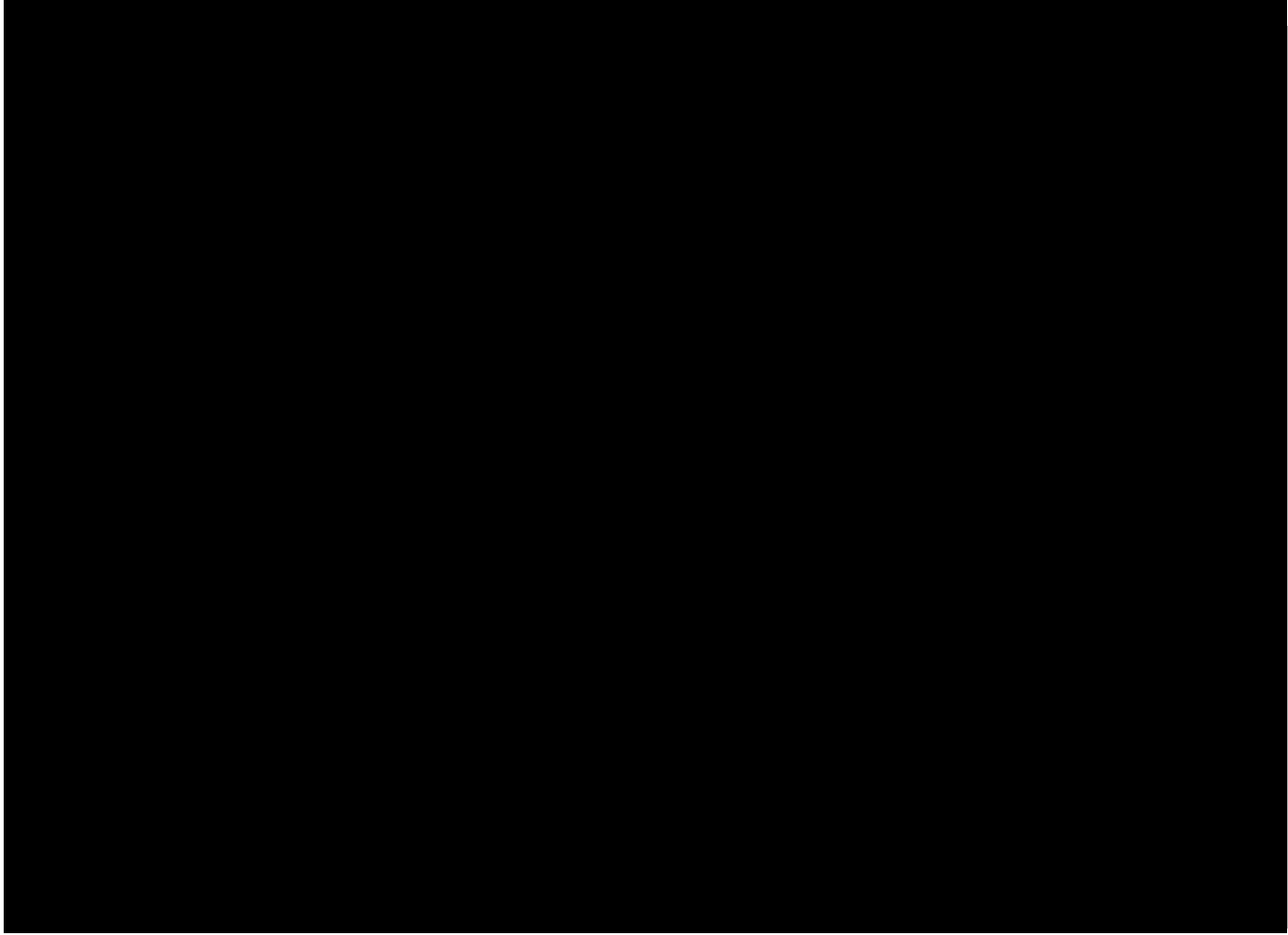
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





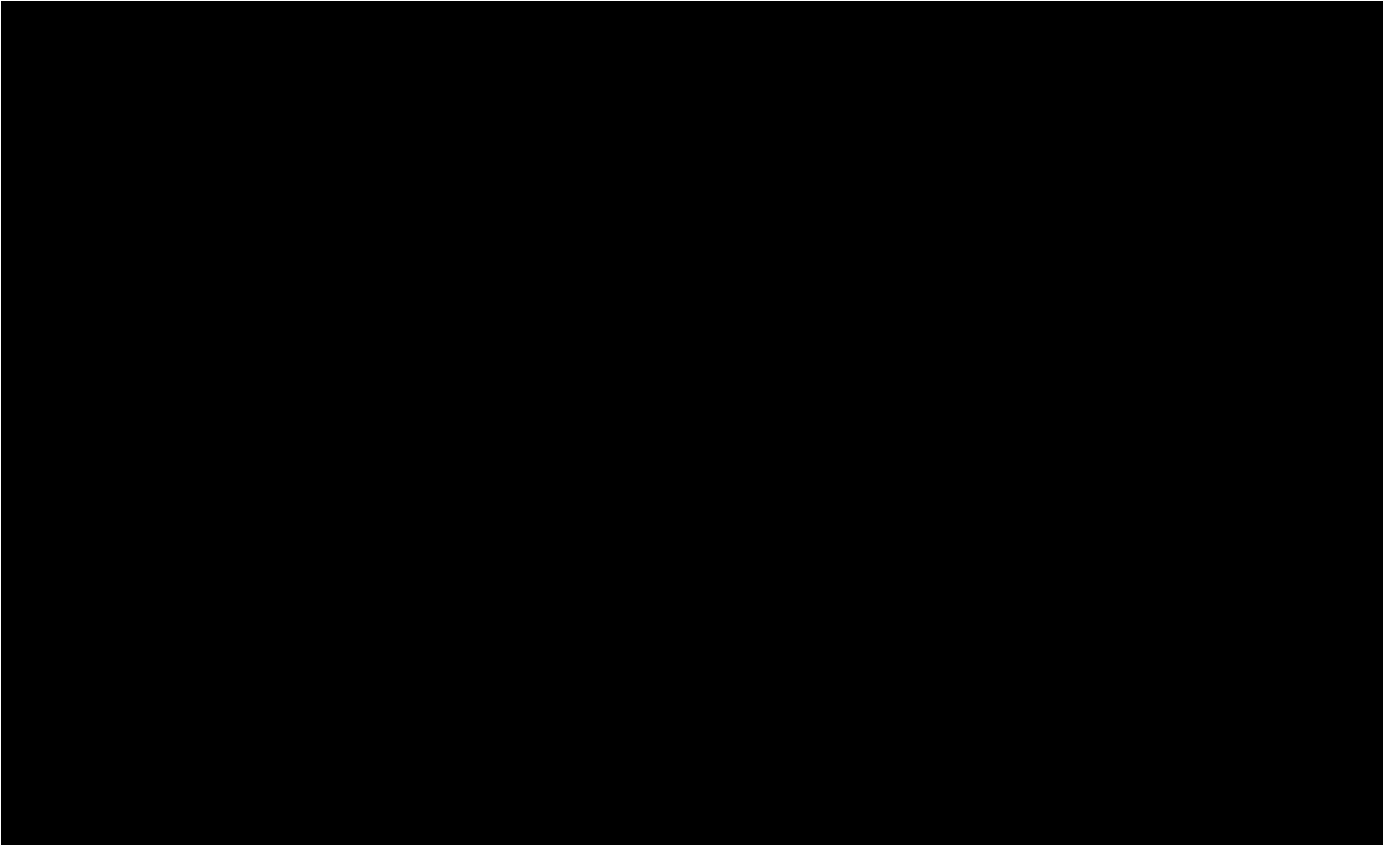
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





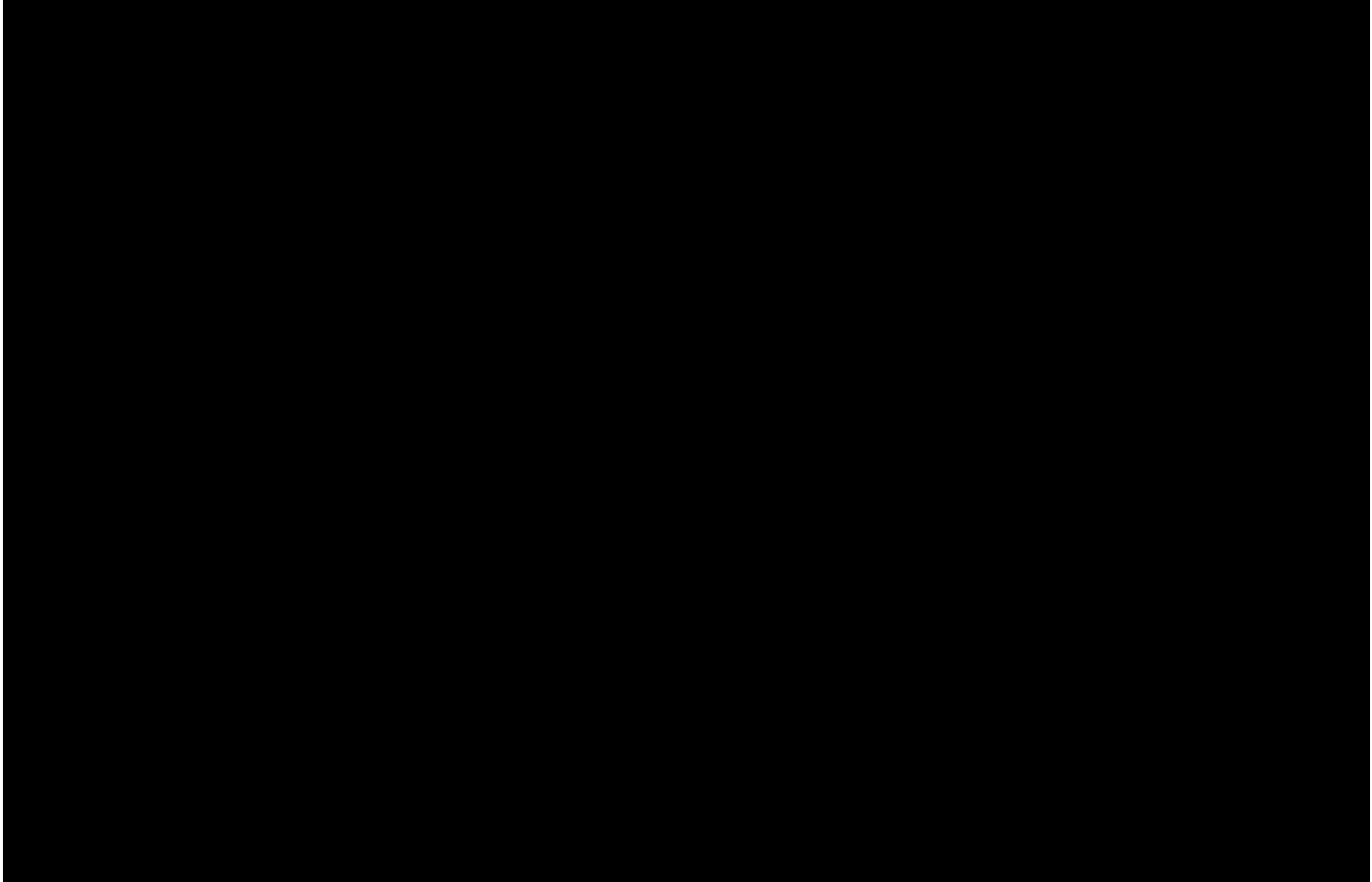
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



→

-13-¶



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





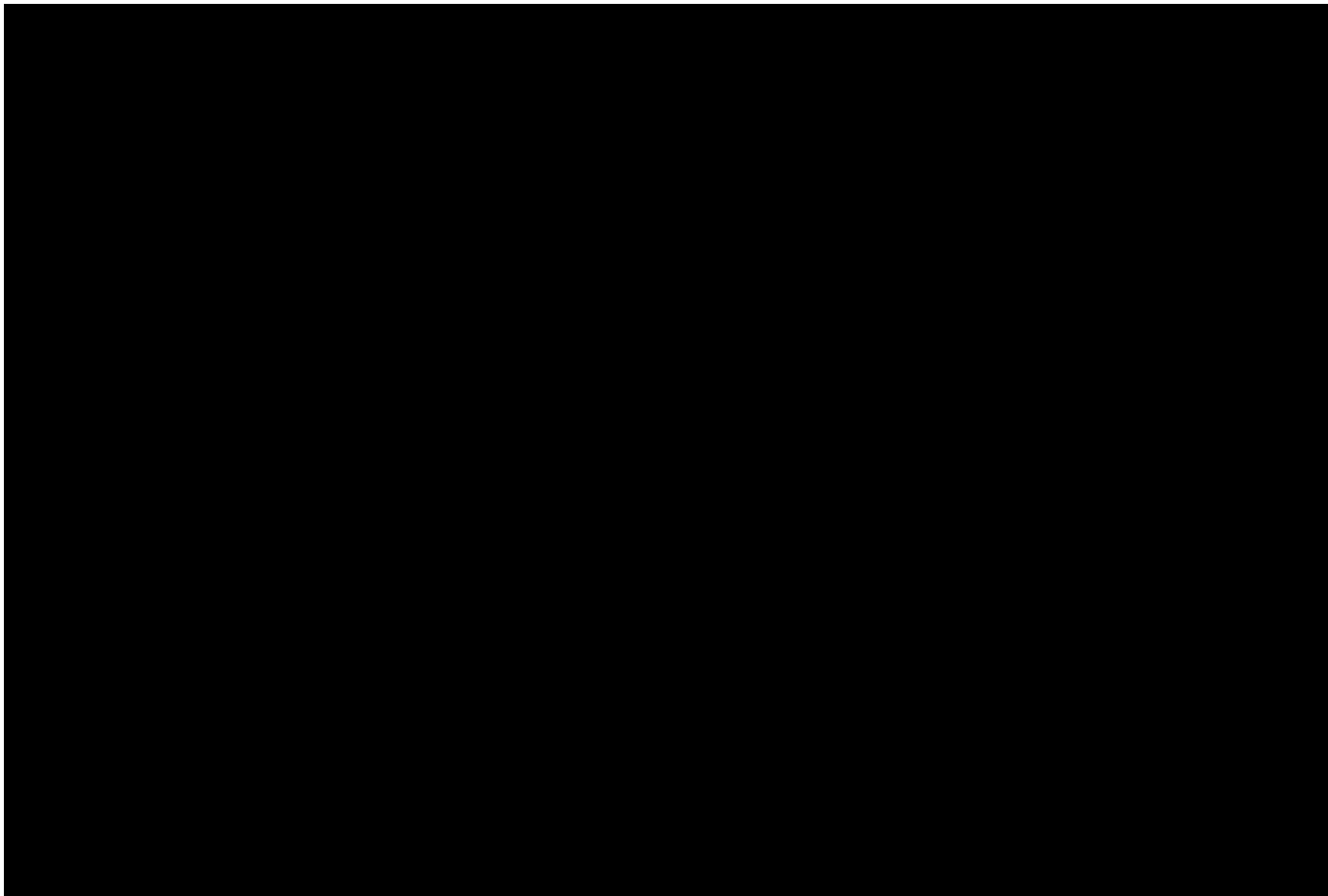
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





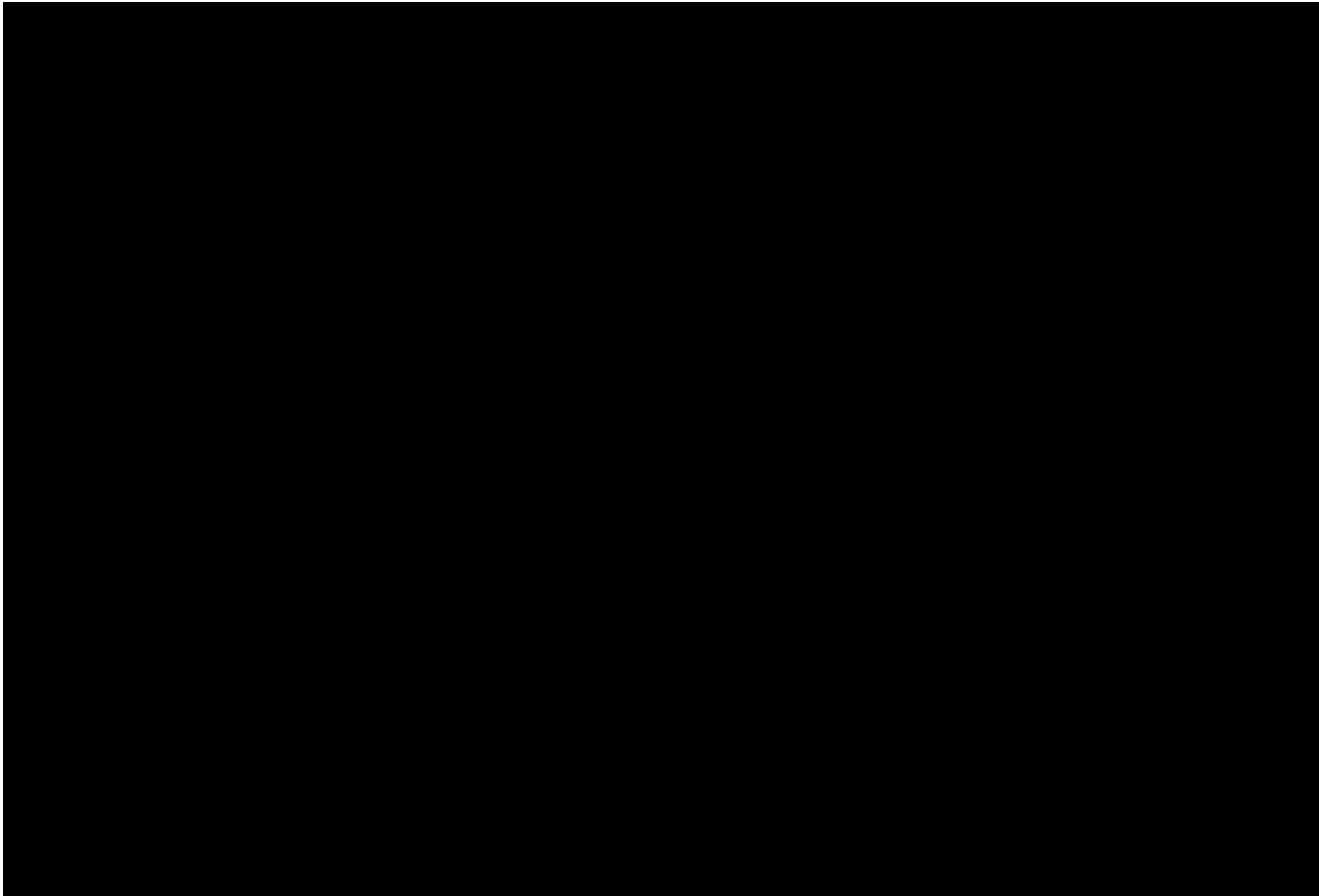
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





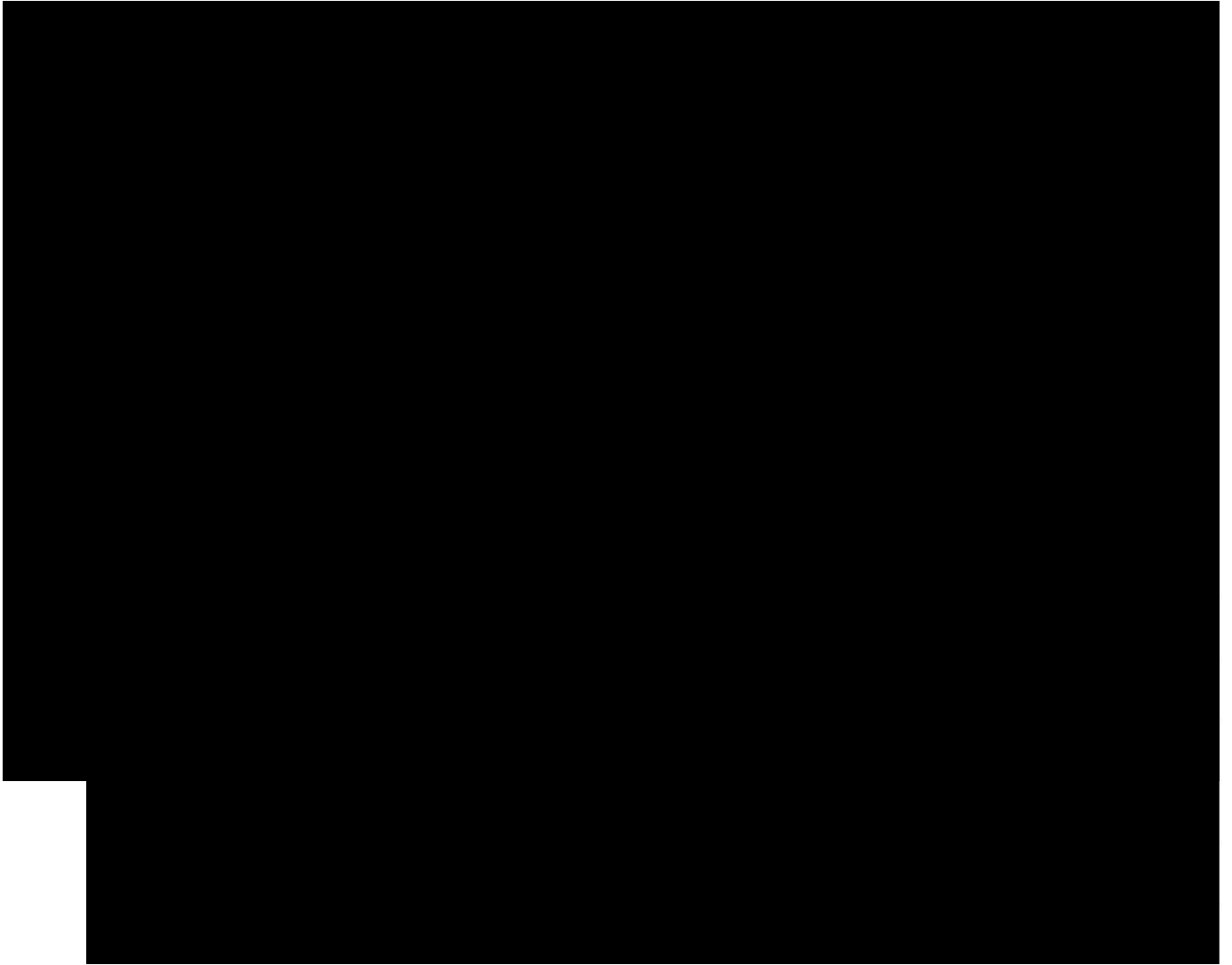
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





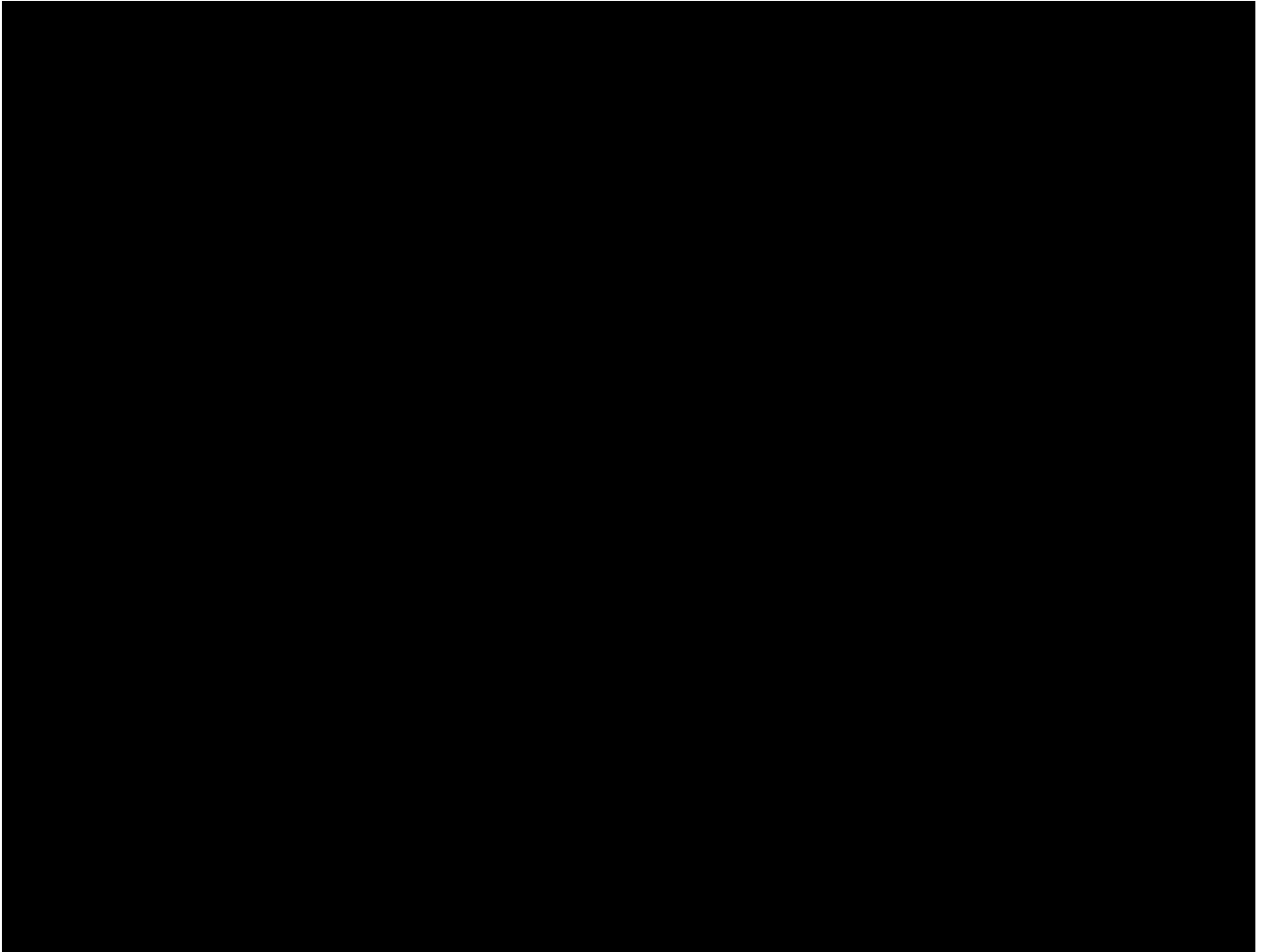
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





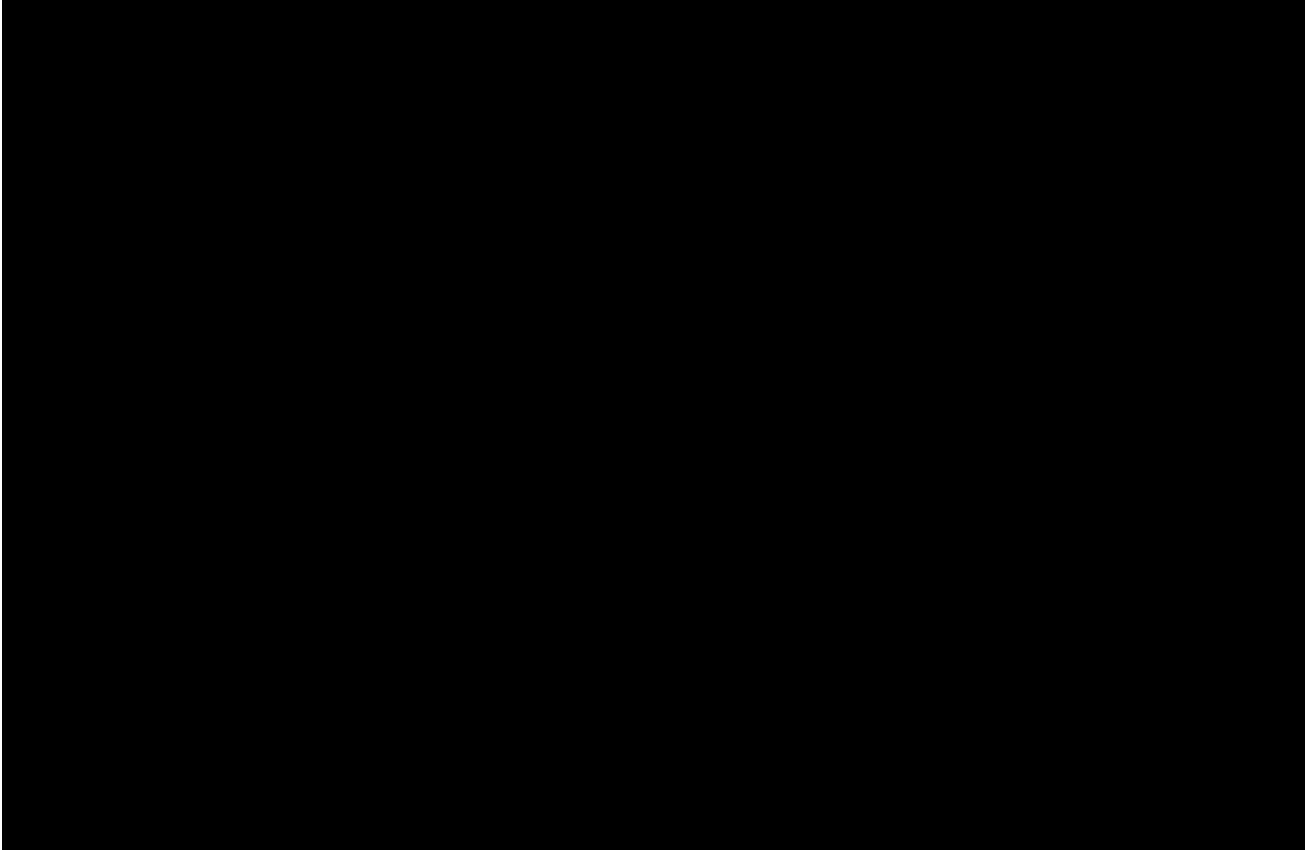
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





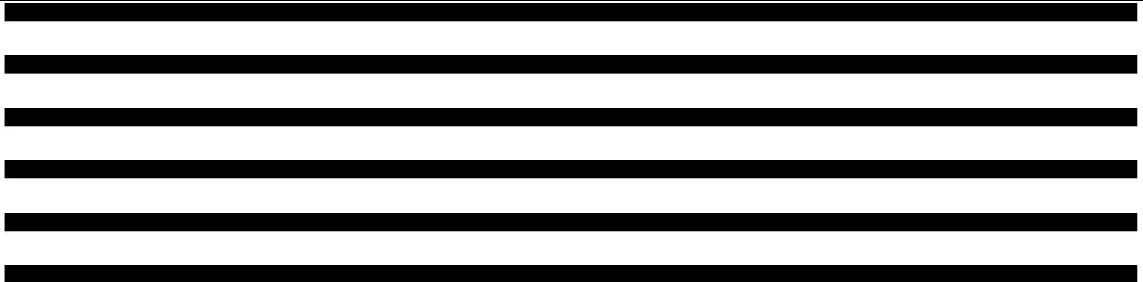
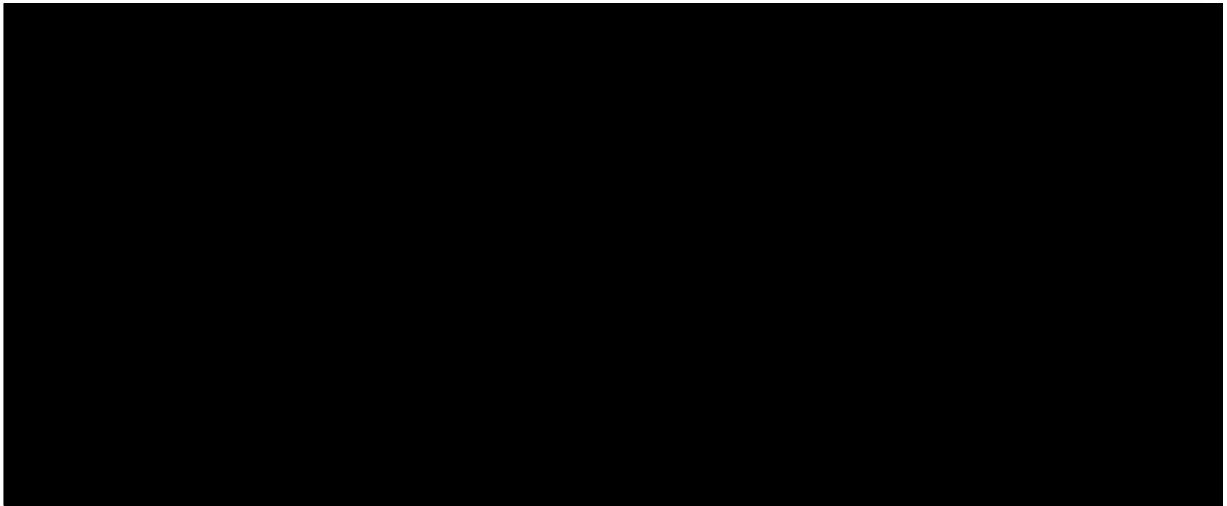
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





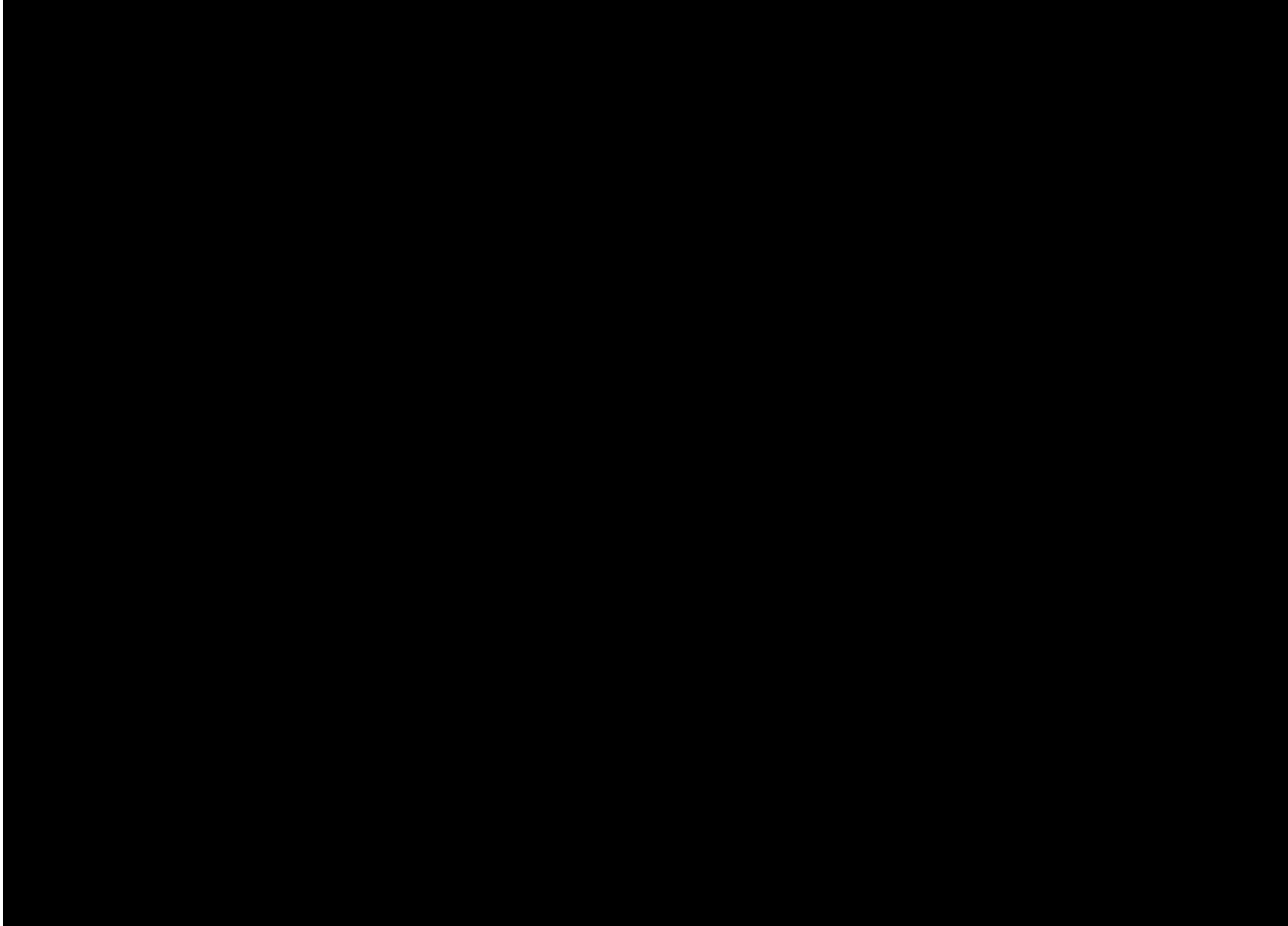
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





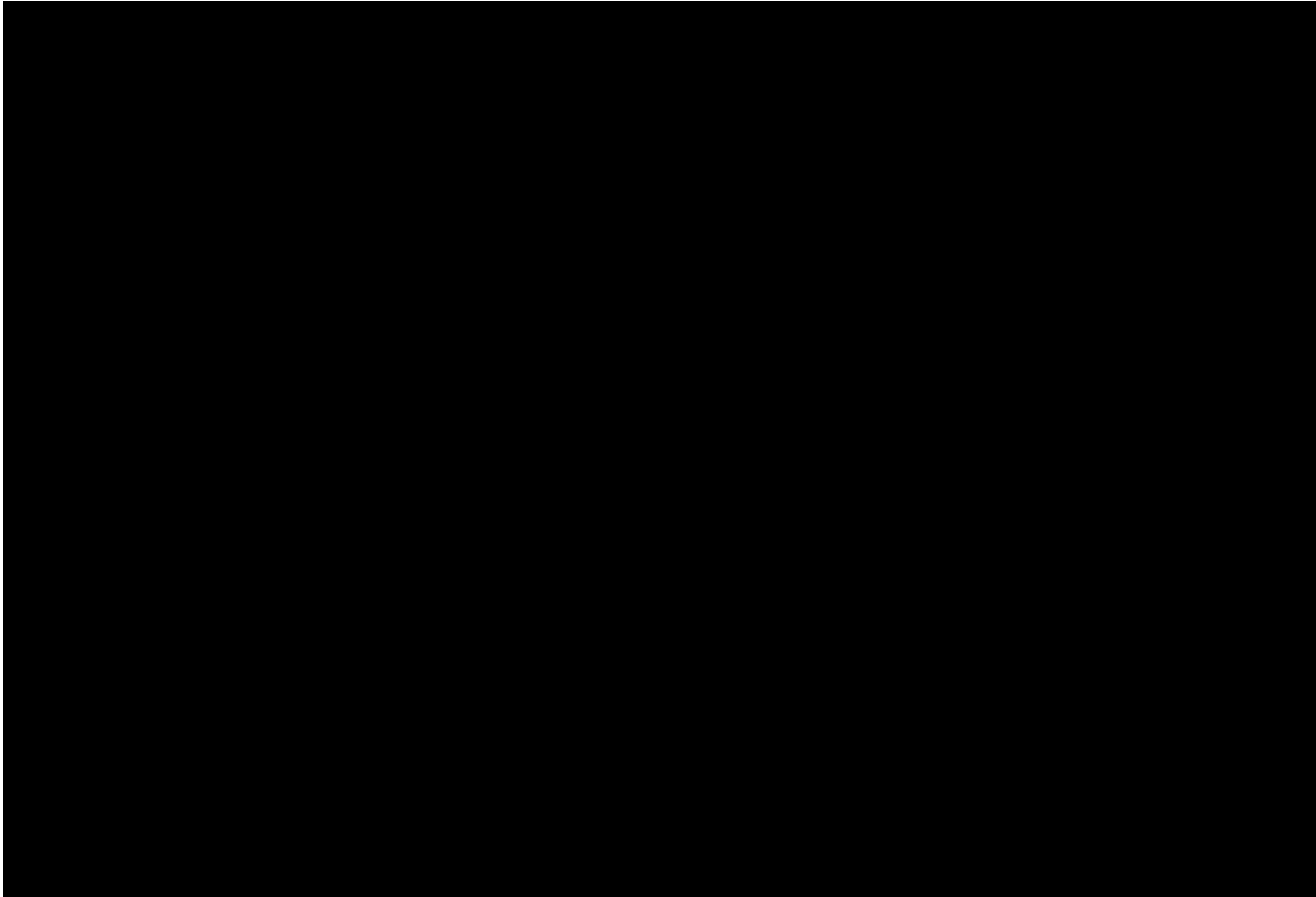
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





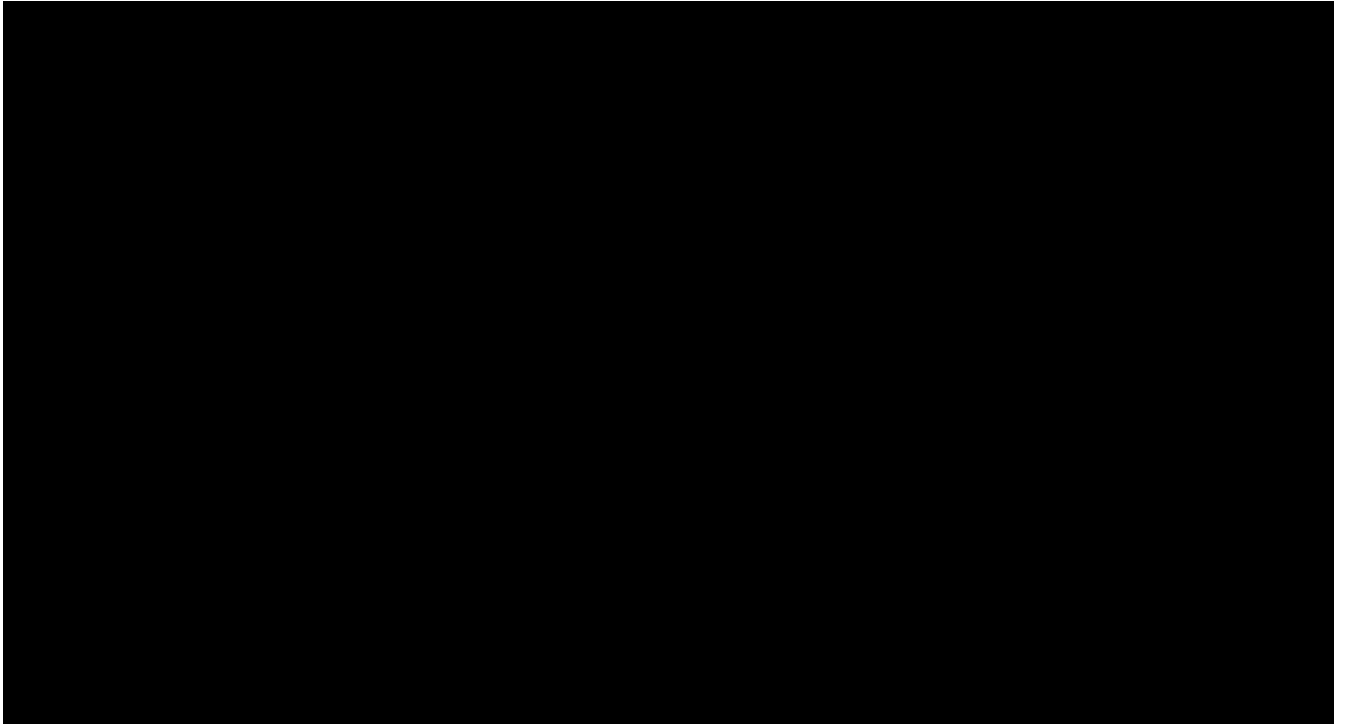
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





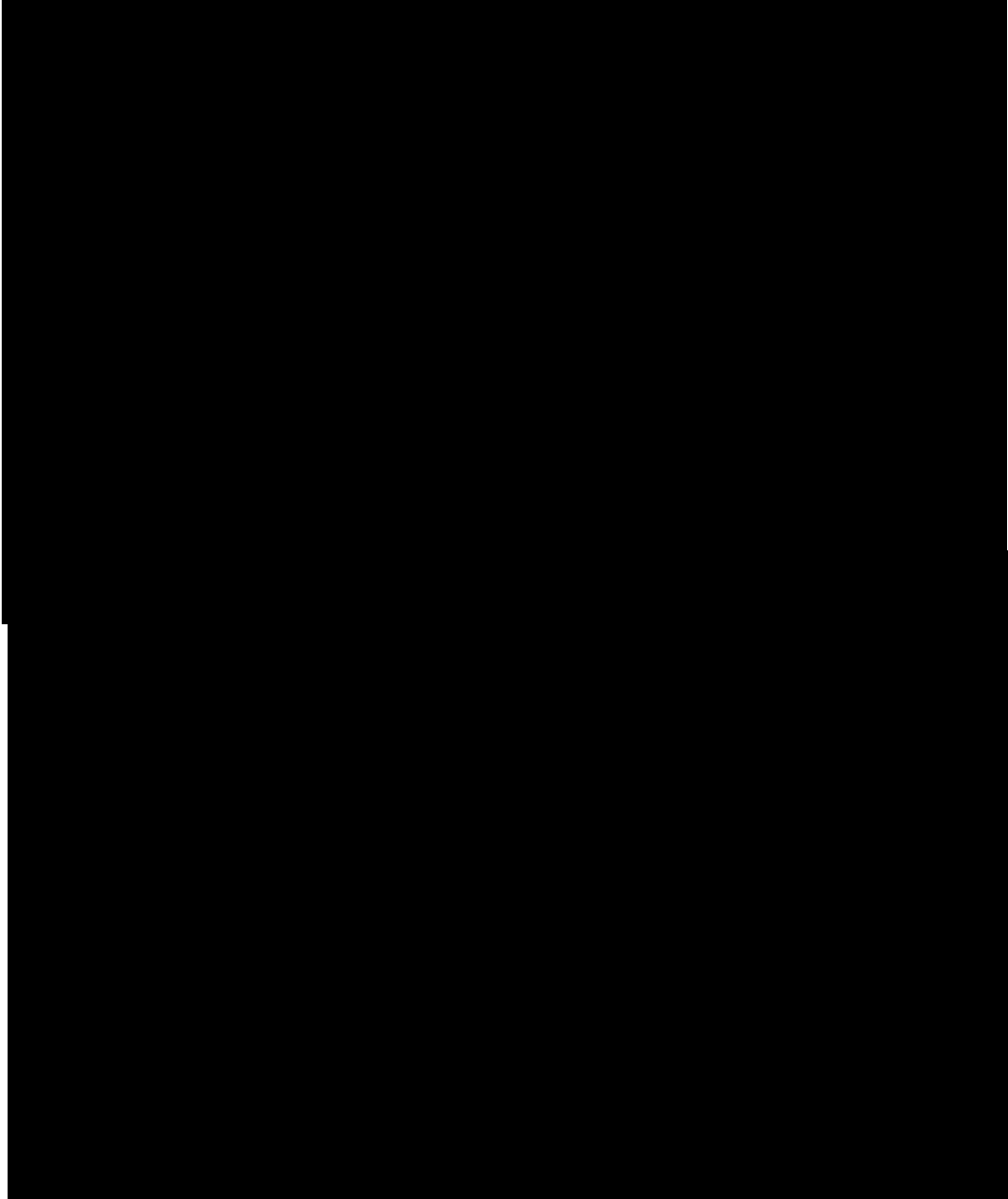
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





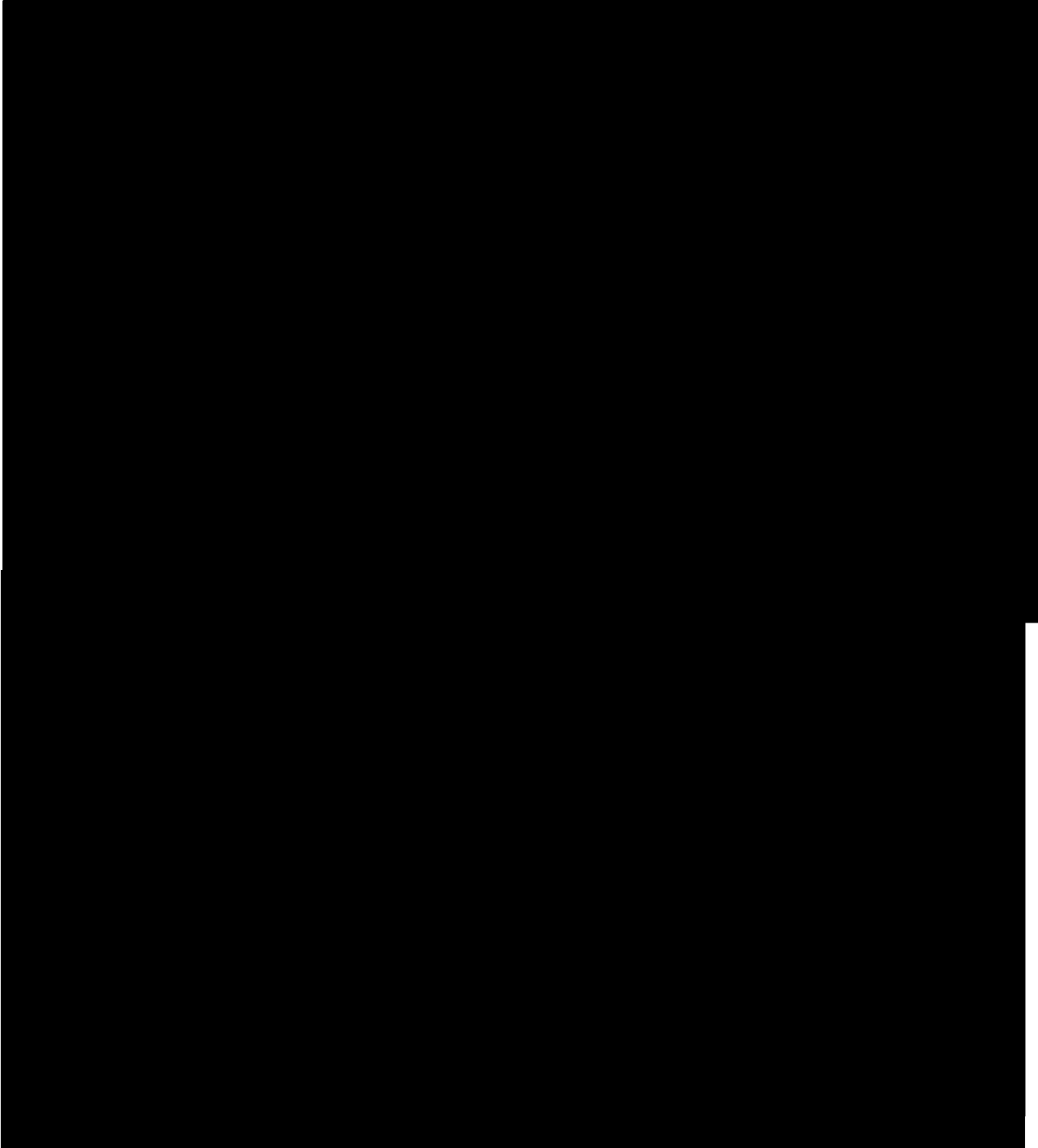
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





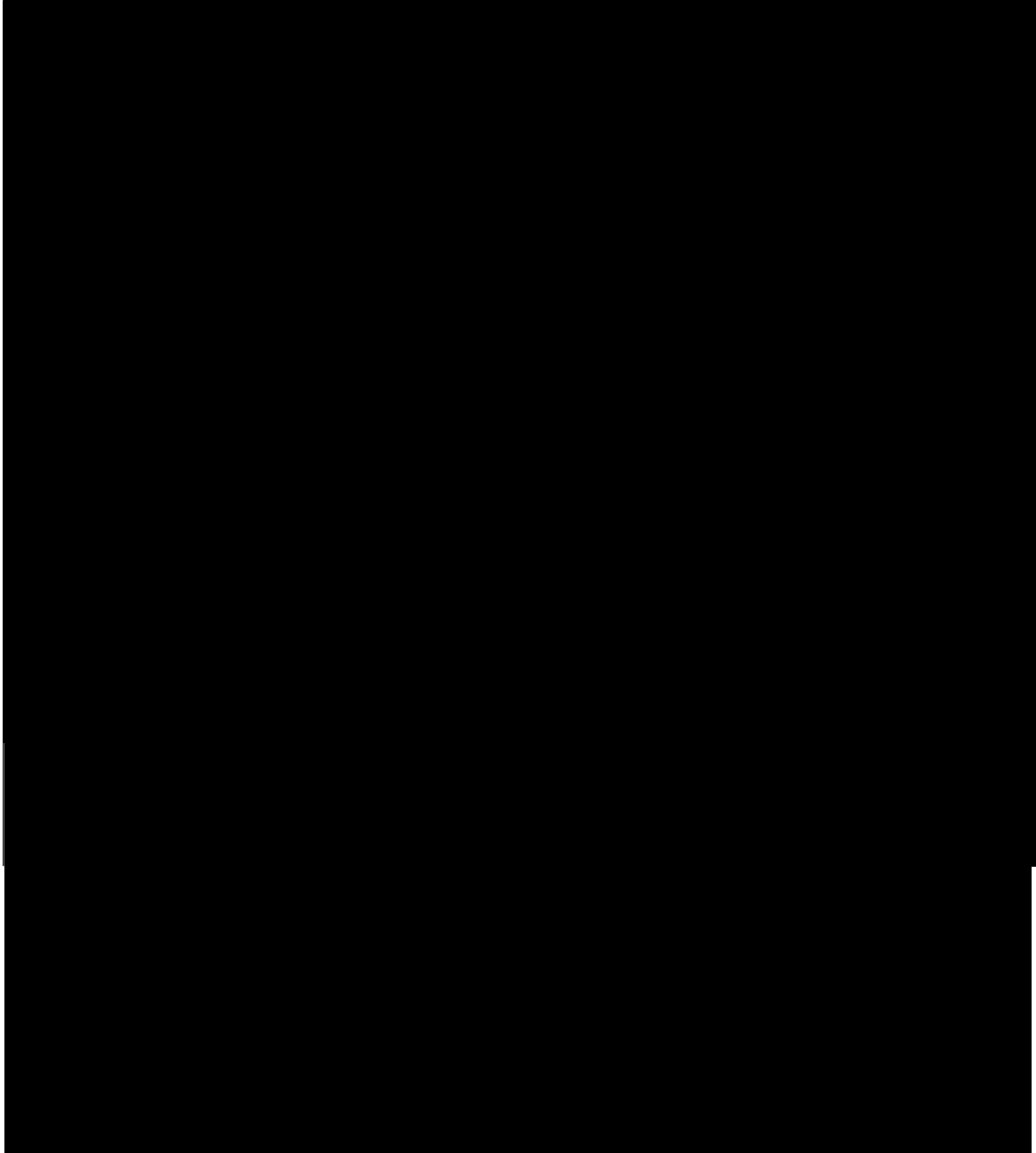
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





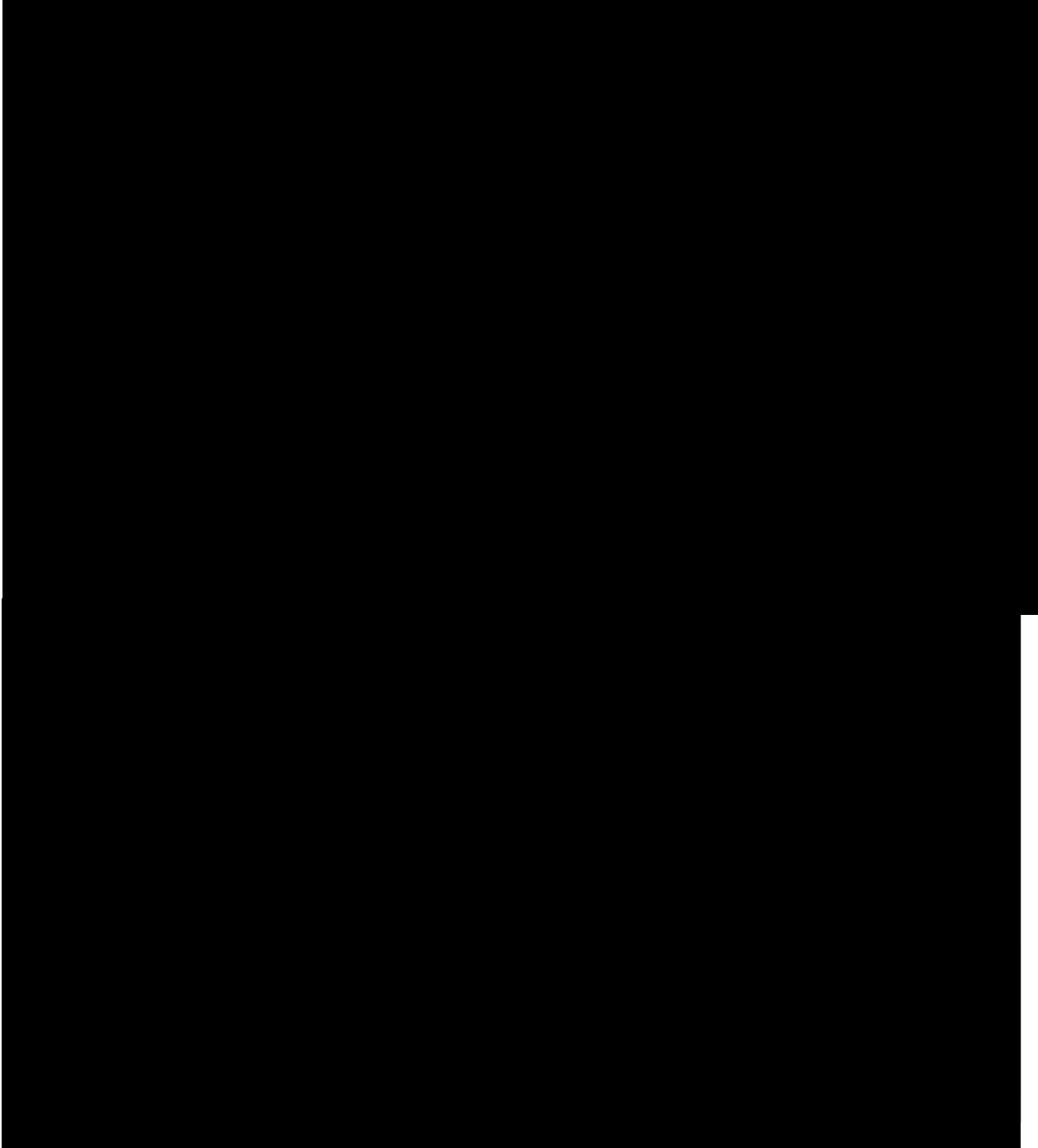
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





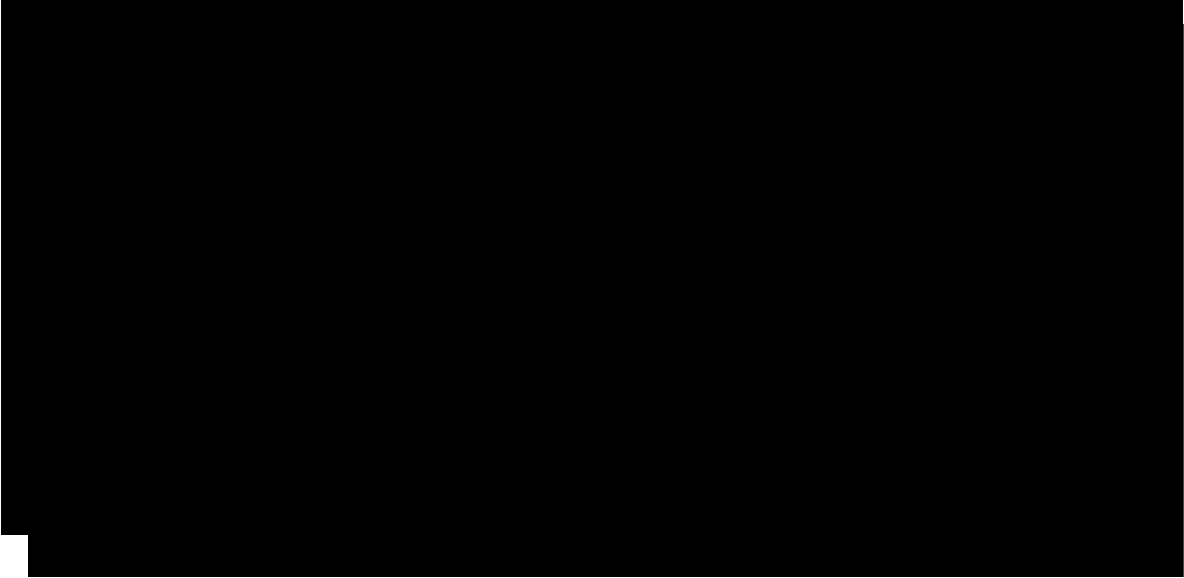
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

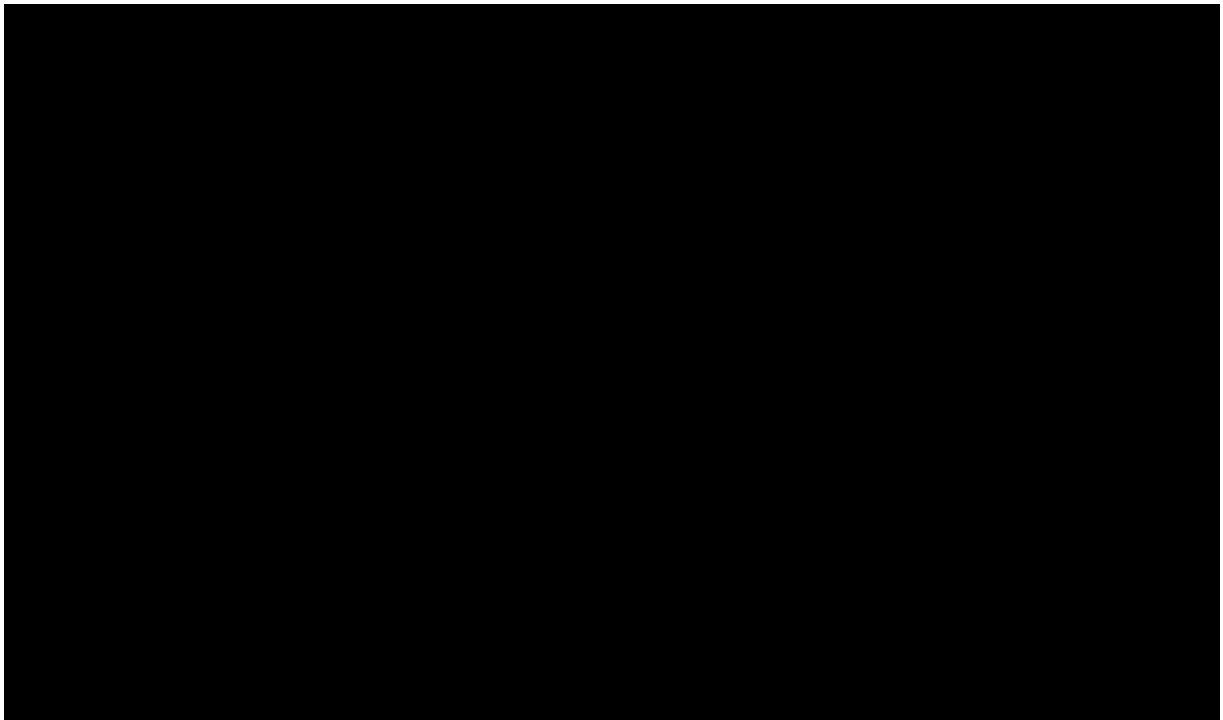
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- 34 -

Doc. II279

Documento em formato word intitulado «Análise da Concorrência – Crédito à Habitação 2I-02-2011»:





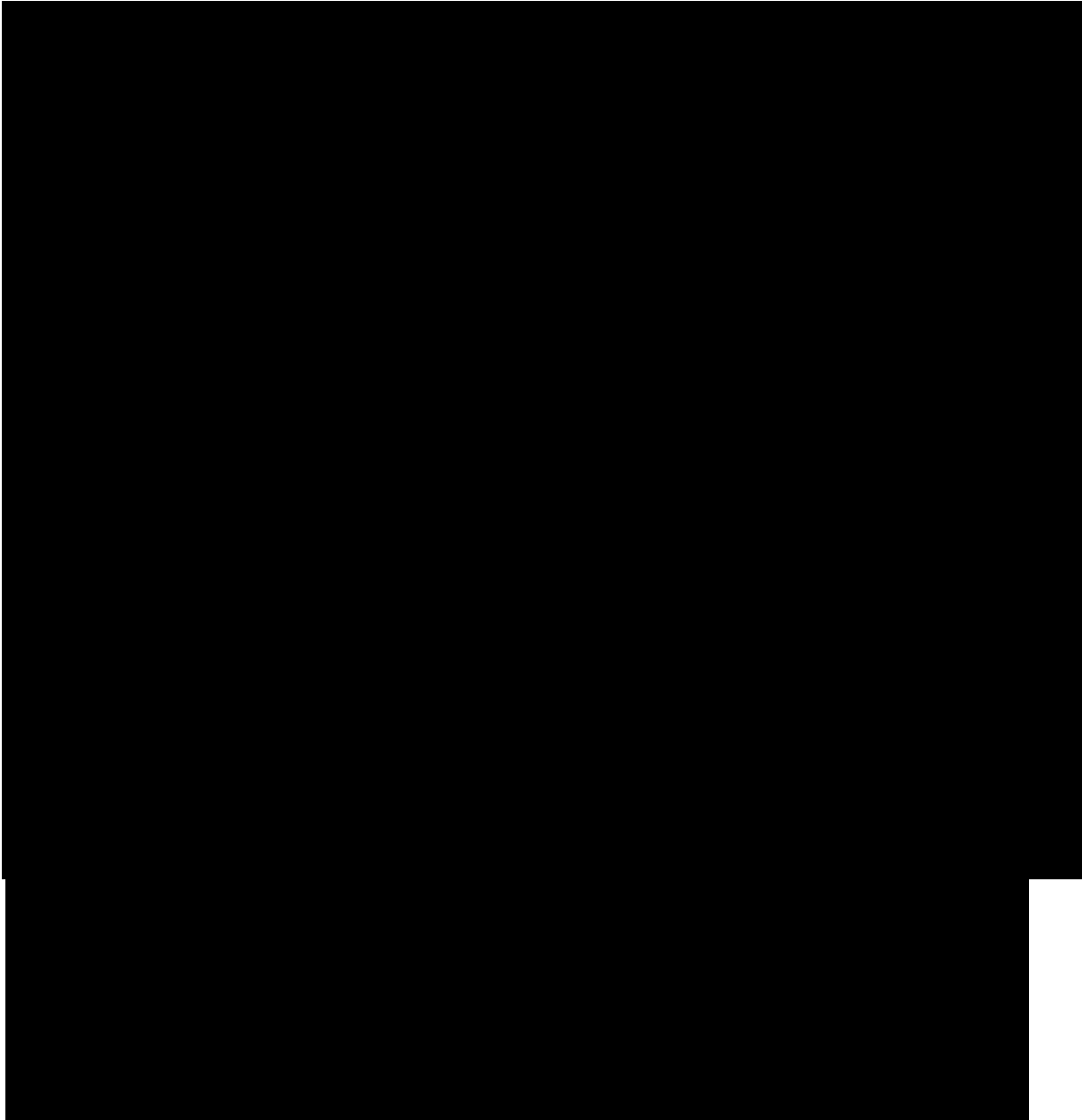
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





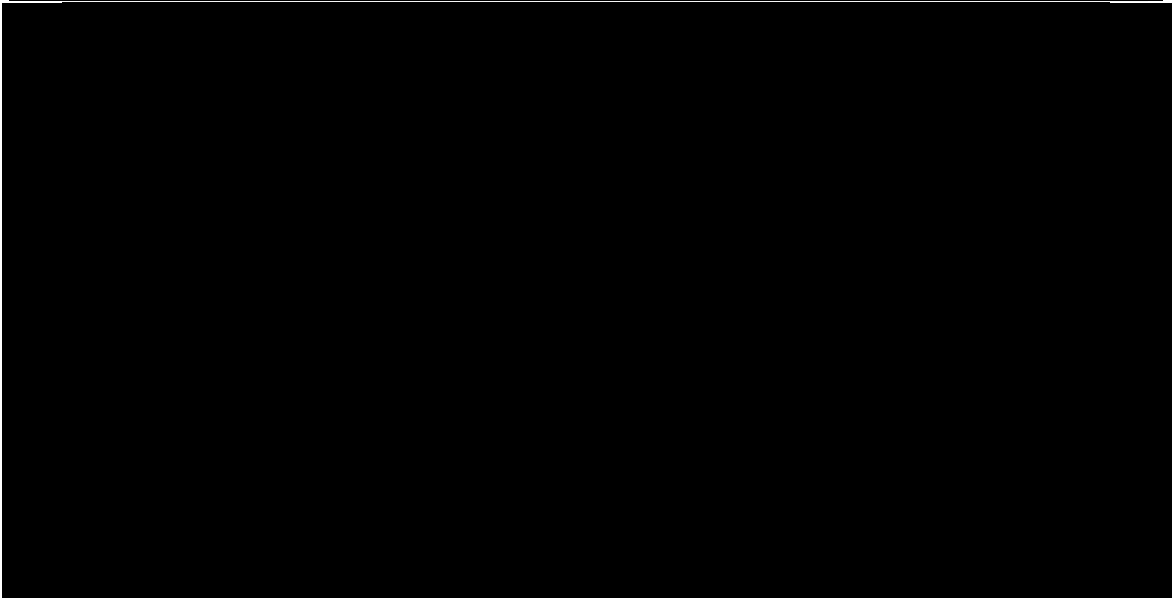
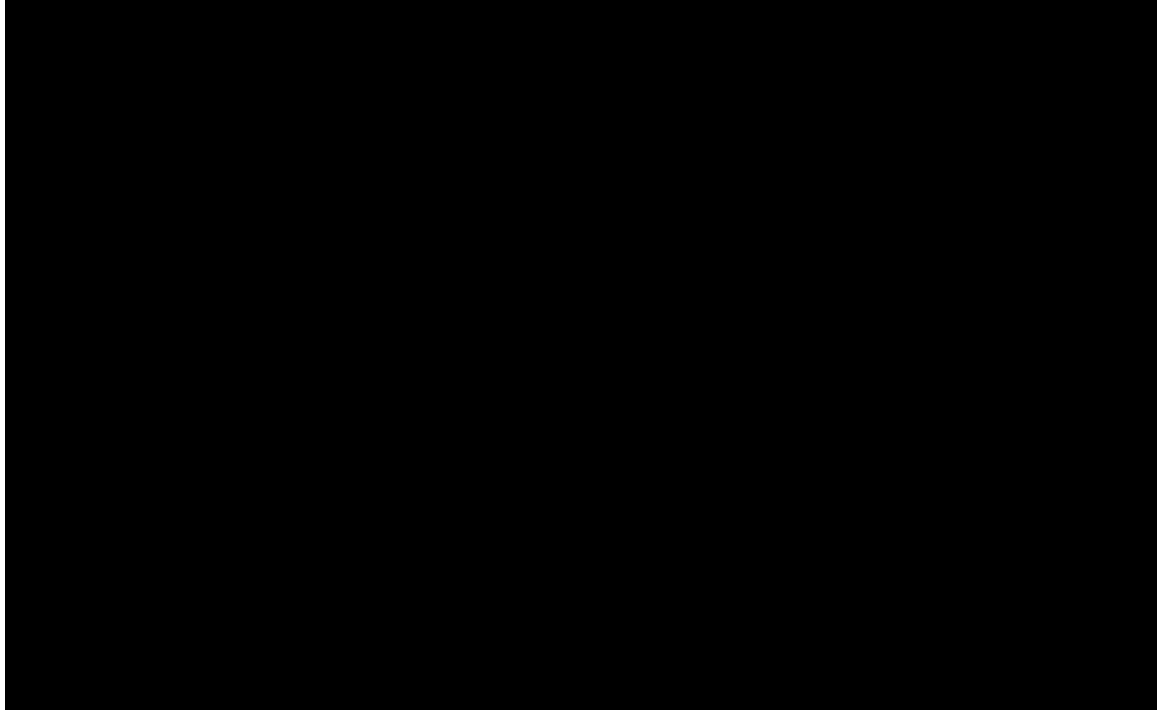
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





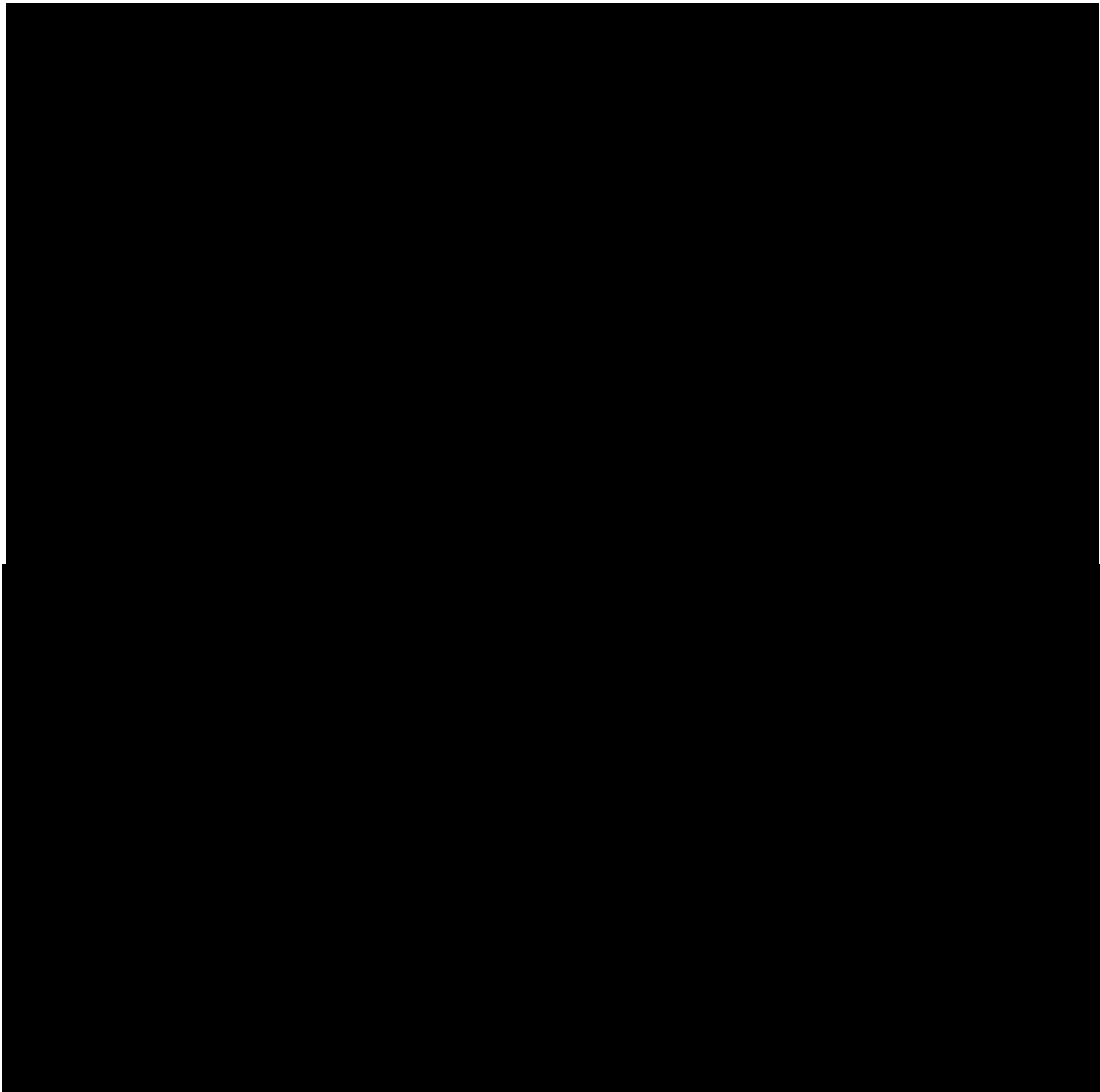
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





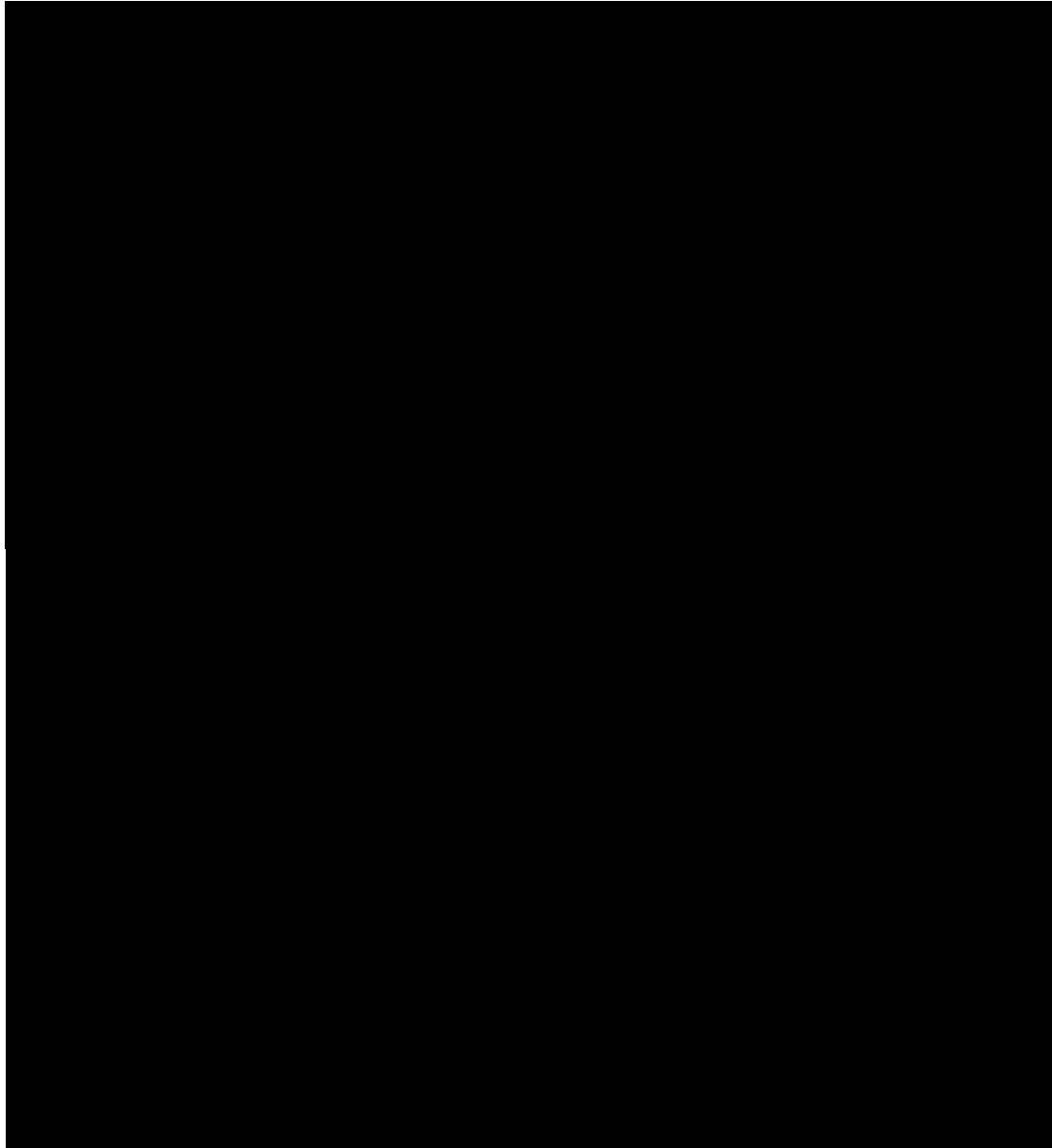
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





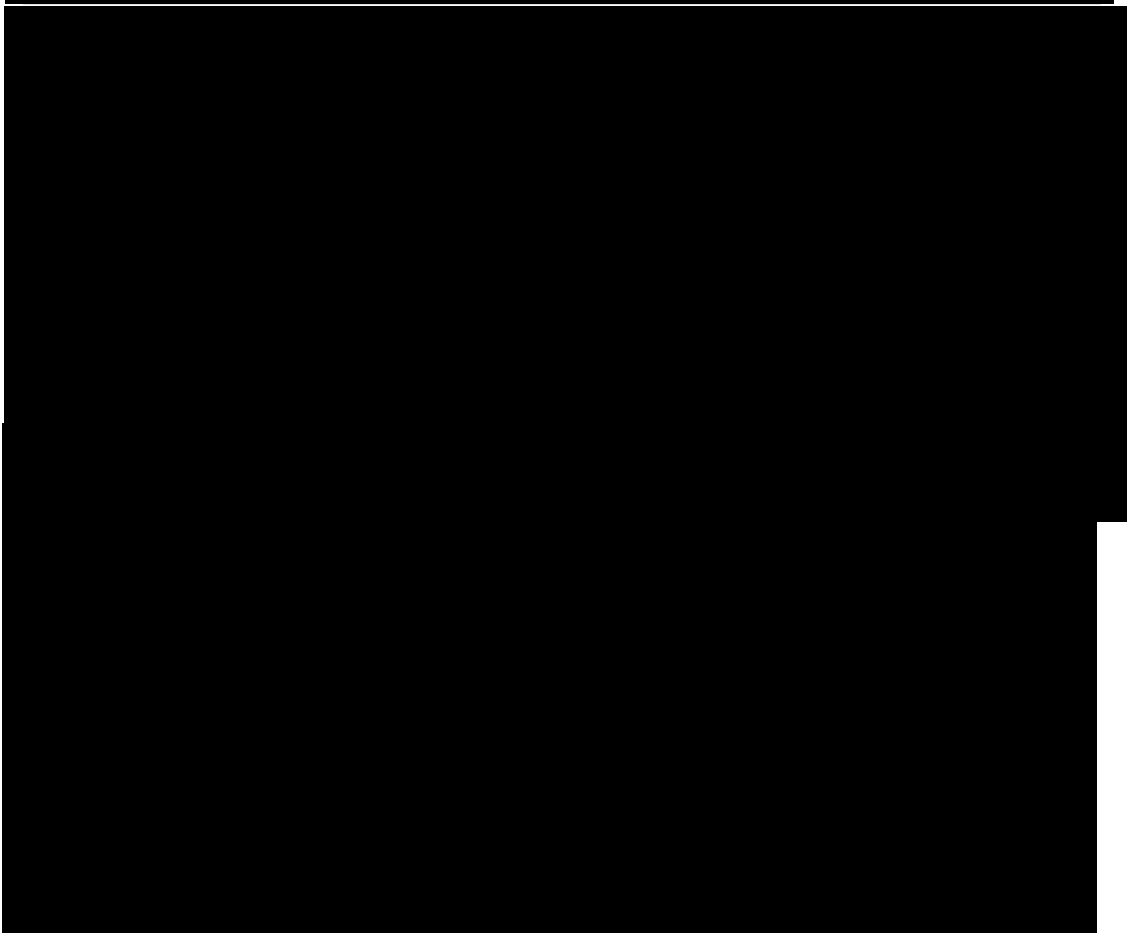
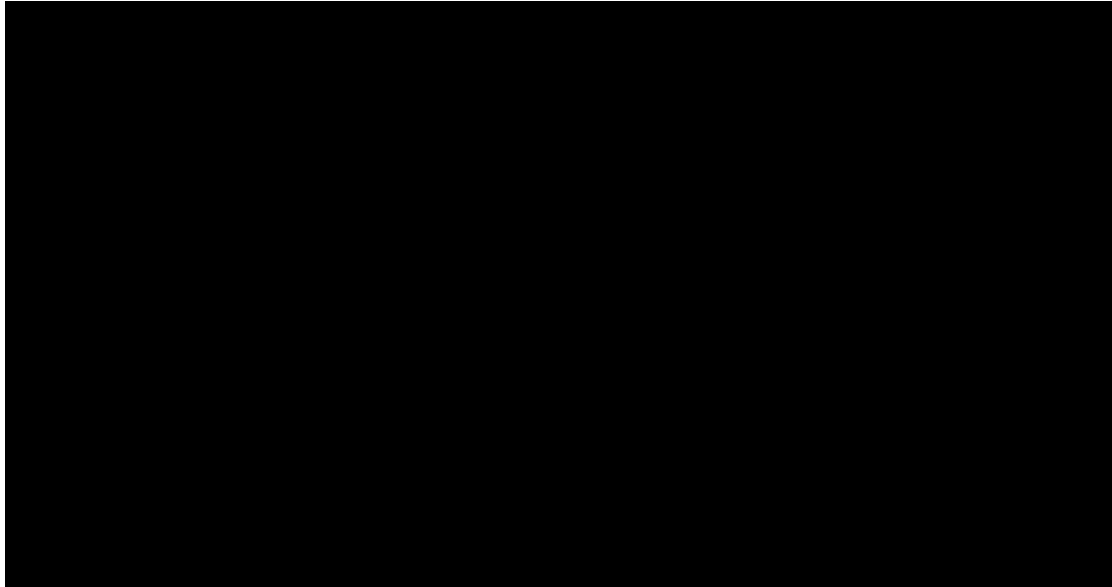
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





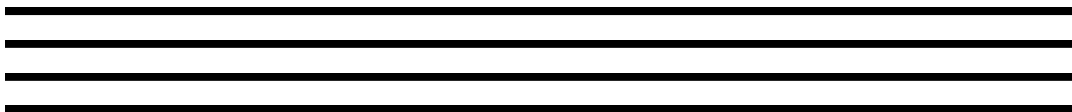
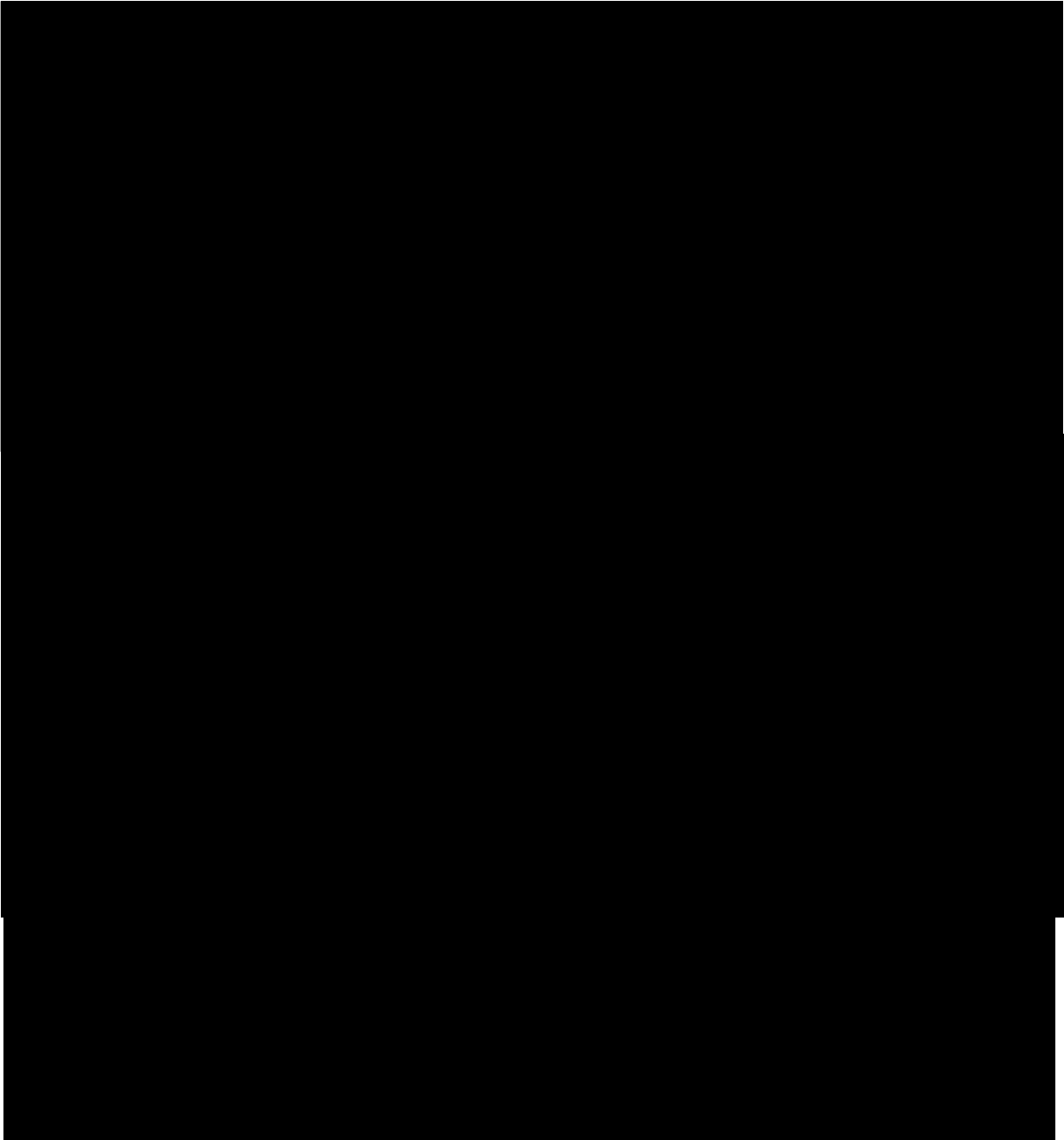
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





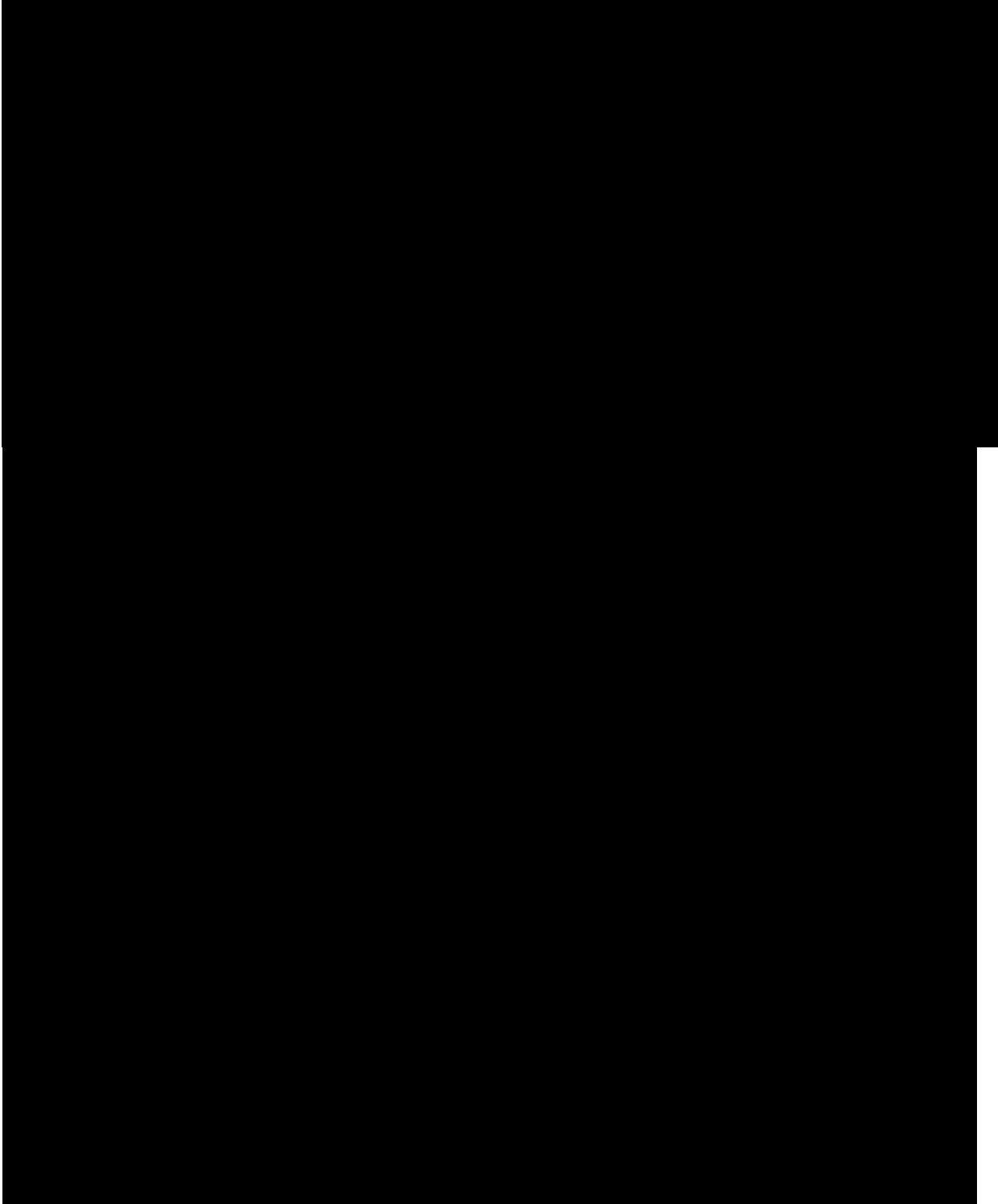
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





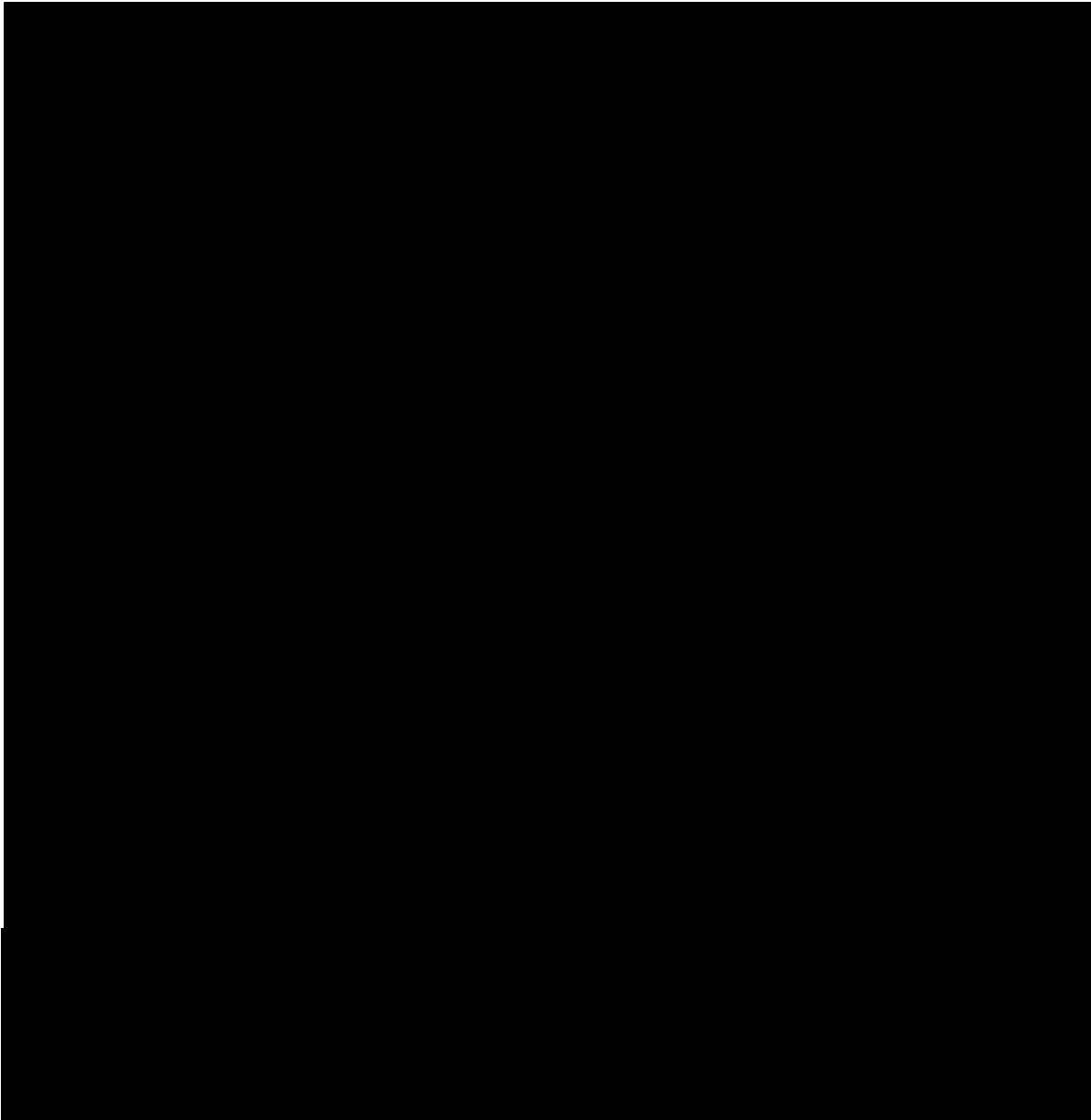
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





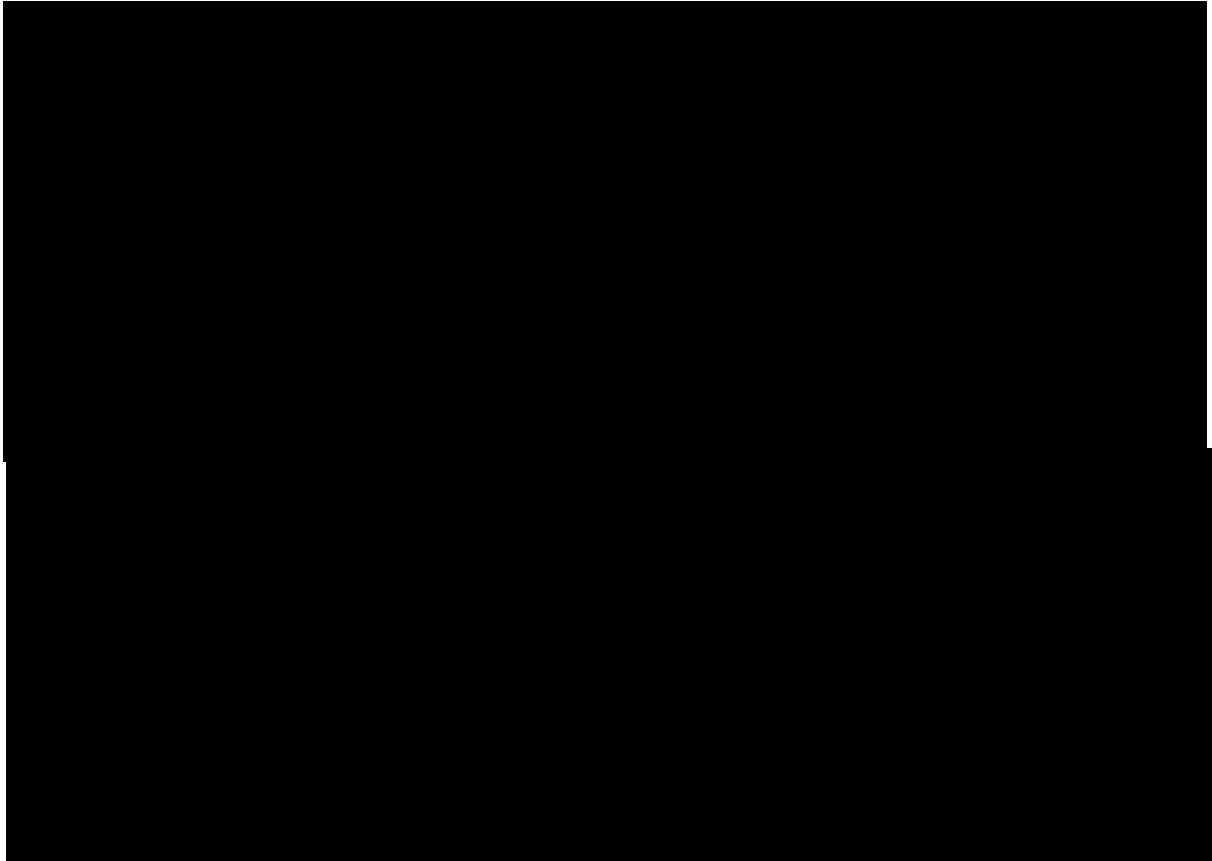
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I2032

Entre 23 de Agosto e 11 de Setembro de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED]

[REDACTED] (Caixa Agrícola), [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED]
(BPI) comunicaram como segue, com o título «Pedido de informação»:

- 34 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Pedido de informação

Para [redacted]

Responder Responder a Todos Reencaminhar

ter 11/09/2007 09:14

P/C

From: [redacted]@bancobpi.pt [mailto:[redacted]@bancobpi.pt]

Sent: sexta-feira, 7 de Setembro de 2007 11:04

To: [redacted]

Subject: FW: Pedido de informação

Olá [redacted]

Só hoje tivemos confirmação acerca da comissão por devolução de pagamentos de serviços/débitos directos. Por esse motivo, apenas agora enviamos a informação toda compilada. No fundo, é exactamente o mesmo que te disse ao telefone.

Peço desculpa por toda esta demora.

- Contactos telefónicos com o Cliente para regularização de situações de incumprimento; **Não existente**
- Emissão e envio por correio de avisos de incumprimento aos Clientes; **comissão de processamento aplicada em qualquer envio de documentação para o Cliente € 1,25 + IS**
- Pagamento de cheques a descoberto; **Não existente, exceptuando nos casos em que o cheque é pago por imperativo legal - € 25,00 + IS**
- Devolução de Pagamentos de Serviços/ Débitos Directos (a cobrar ao Cliente utilizador do serviço). **Não existente**
- Emissão declarações escolares **€ 25,00 + IS**

Melhores Cumprimentos,

Banco BPI - Direcção de Marketing Estratégico

Área de OO's e Preçário

ext: [redacted]

tel: [redacted]

fax: [redacted]

e-mail: [redacted]@bancobpi.pt

From: [redacted] [mailto:[redacted]@creditoagricola.pt]

Sent: quarta-feira, 29 de Agosto de 2007 12:35

To: [redacted] (DMKE)

Subject: FW: Pedido de informação

Importance: High

Olá [redacted]

Tudo em cima?

Vê lá se podes ajudar....

A minha colega Inês mandou o e-mail abaixo com o pedido de informação, para a [redacted] mas, até agora, não obtive qualquer resposta e nós temos mega-urgência nisto.

Já agora acrescento mais uma comissão ao pedido: "emissão de declarações escolares"

Bjs

[redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [REDACTED]
Enviada: quinta-feira, 23 de Agosto de 2007 15:52
Assunto: Pedido de informação
Importância: Alta

Boa tarde,

Gostaríamos de solicitar a V. colaboração no sentido de nos informarem qual o preçário praticado para as seguintes comissões:

- Contactos telefónicos com o Cliente para regularização de situações de incumprimento;
- Emissão e envio por correio de avisos de incumprimento aos Clientes;
- Pagamento de cheques a descoberto;
- Devolução de Pagamentos de Serviços/ Débitos Directos (a cobrar ao Cliente utilizador do serviço).

Caso este assunto deva ser respondido por outro(a) colega, agradecemos que reencaminhe este nosso pedido para o mail do(a) colega que nos possa ajudar nesta tarefa.

Agradecemos desde já a vossa disponibilidade.

Com os melhores cumprimentos

[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

Doc. I3046

Entre 17 de Maio e 1 de Junho de 2007, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Montepio) comunicaram como segue, tendo [REDACTED] (Caixa Agrícola) remetido a [REDACTED] (Montepio), com conhecimento de [REDACTED] dos [REDACTED] (Caixa Agrícola), o documento em formato word intitulado «Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação II»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE:

Para [redacted]
Cc [redacted]

Responder Responder a Todos Reencaminhar

sex 01/06/2007 15:18

Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação II.doc
Ficheiro .doc

Caro colega,

Junto enviamos a informação solicitada.

Ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

[redacted]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

-----Mensagem original-----

De [redacted] [mailto:[redacted]@montepio.pt]

Enviada: quinta-feira, 17 de Maio de 2007 15:48

Para: [redacted]

Assunto:

Cara [redacted]

Venho por este meio solicitar a vossa colaboração para a actualização de alguns dados referentes ao Crédito Habitação.

O que necessito: 1) Tabela de spreads e taxas de juros actualizadas;
2) Actualização das comissões processuais (ficheiro em anexo)

O meu muito obrigada

Atentamente
[redacted]

<<Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação.doc>>



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Comissões a cobrar num Processo de Crédito Habitação

Comissão de Dossier – €+IS	Comissão de Abertura - € 150 + IS 4%
Comissão de Avaliação – €+IS	Comissão de Avaliação – € 174 + IS 4%
Comissão de Formalização – €+IS	-----
Despesas de Avaliação Prévia – €+IS	-----
Declarações de Capital em Dívida para efeitos de Transferência de Hipoteca, Amortização com Capitais Próprios ou Venda – €+IVA	-----
Serviço de Solicitação (opcional) – €+IVA	-----
Comissão de Gestão (mensal) – €+IS	Comissão de processamento de prestações - € 1 + IS 4%
Vistorias – €+IVA	Autos de Mediação/ Vistorias - € 82 + IVA 21%
Declarações Simples Capital em Dívida para efeitos judiciais, imposto sucessório ou outros – €+IS	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Declarações de Capital em Dívida para Seguradoras – €+IVA	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Declarações do Valor das Prestações – €+IVA	Declarações Diversas - € 35 + IVA 21%
Alterações Condições Contratuais • Por negociação de spread – €+IS • Outras situações – €+IS	Comissão de Alterações (todas com excepção de alteração de titularidade por óbito) - € 50 + IS 4%
Alteração Seguradora – €+IVA	-----
Cópia Certificada Título Particular - €+IVA	-----
Seguros Posteriores – €+IVA	-----
Comissão de Cobrança de Prestação de Dívida em Atraso – €+IS	Comissão de Gestão de Prestação por regularizar - € 7,5 + IS 4%
Comissão de Reembolso – €+IS	Comissão de Reembolso Antecipado - Taxa Variável: 0,5% s/ reemb. + IS 4%. Taxa Fixa: 2% s/ reemb. + IS 4%
2ª Via de Declarações de IRS – €+IVA	-----
Deslocações Efectuadas – €+IVA	Celebração de hipoteca – Despesas de deslocação a conservatória e outros organismos: - Deslocação de Técnico: € 50 + IVA 21% - Deslocação de Procurador: € 100 + IVA 21%
Obtenção ou actualização de documentos matriciais, certidões, actualização de elementos registrais nas Conservatórias ou Repartições – €+IVA	Comissão de Serviço de Obtenção de Documentos - € 100 IVA 21%

Tabela de spreads e taxas de juros actualizadas:

- **Tabela Preferencial** (para clientes que domiciliem o seu salário, adiram a um cartão de crédito ou cartão contacto e subscrevam os seguros de vida e multiriscos, associados ao crédito à habitação, através das companhias do Grupo – CA Vida e CA Seguros)

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>= 80%	0,89%	0,79%	0,69%	0,59%
> 60% a 80%	0,79%	0,69%	0,59%	0,49%
<= 60%	0,69%	0,59%	0,49%	0,39%

- **Tabela Geral** (para clientes que não se enquadrem na tabela anterior)

Rácio Financiamento / Garantia	Montante do Financiamento			
	< € 50.000	>= € 50.000 e < € 100.000	>= € 100.000 e < € 150.000	>= € 150.000
>= 80%	1,39%	1,29%	1,19%	1,09%
> 60% a 80%	1,29%	1,19%	1,09%	0,99%
<= 60%	1,19%	1,09%	0,99%	0,89%

Doc. I3073

Entre 19 e 24 de Outubro de 2006, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Deloitte) comunicaram como segue, com conhecimento de [REDACTED] (Caixa Agrícola) e de [REDACTED] (Deloitte), tendo [REDACTED] (Caixa Agrícola) remetido a [REDACTED] (Deloitte) o documento em formato pdf intitulado «2006I0I6_Aviso_I-95_389563a» e um ficheiro zip que continha o documento em formato htm intitulado «Banco BPI – Particulares – Contas – Contas à Ordem – Preçário»:



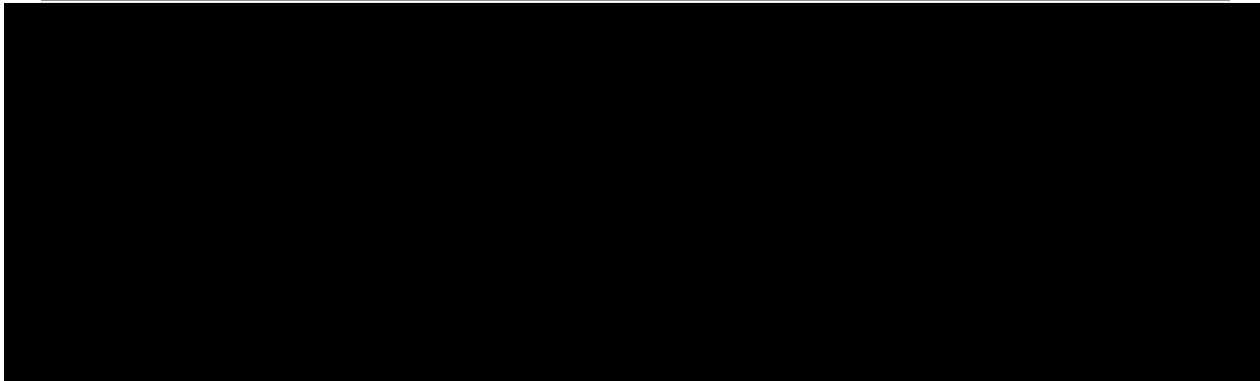
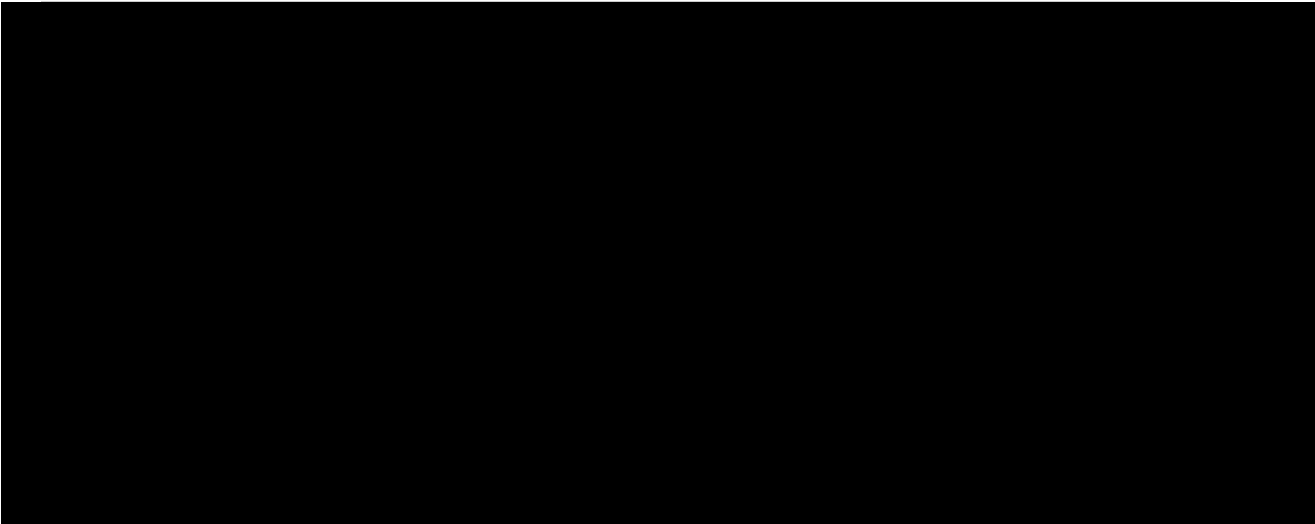
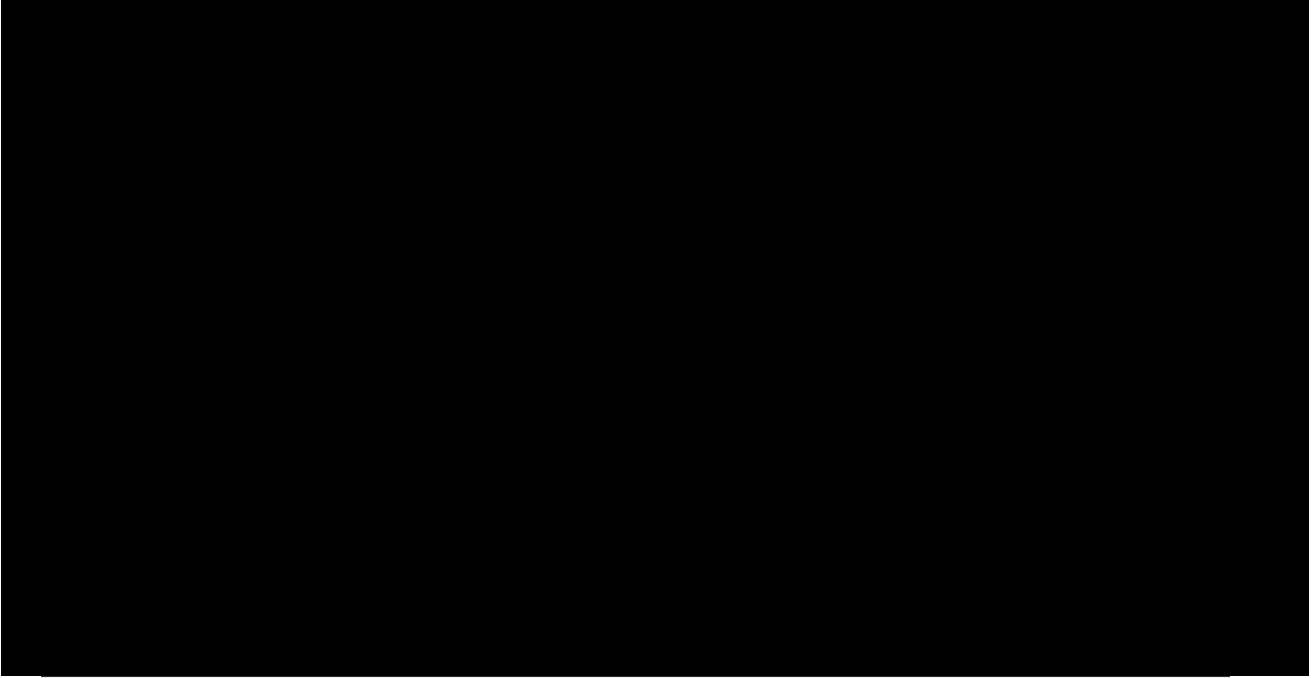
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





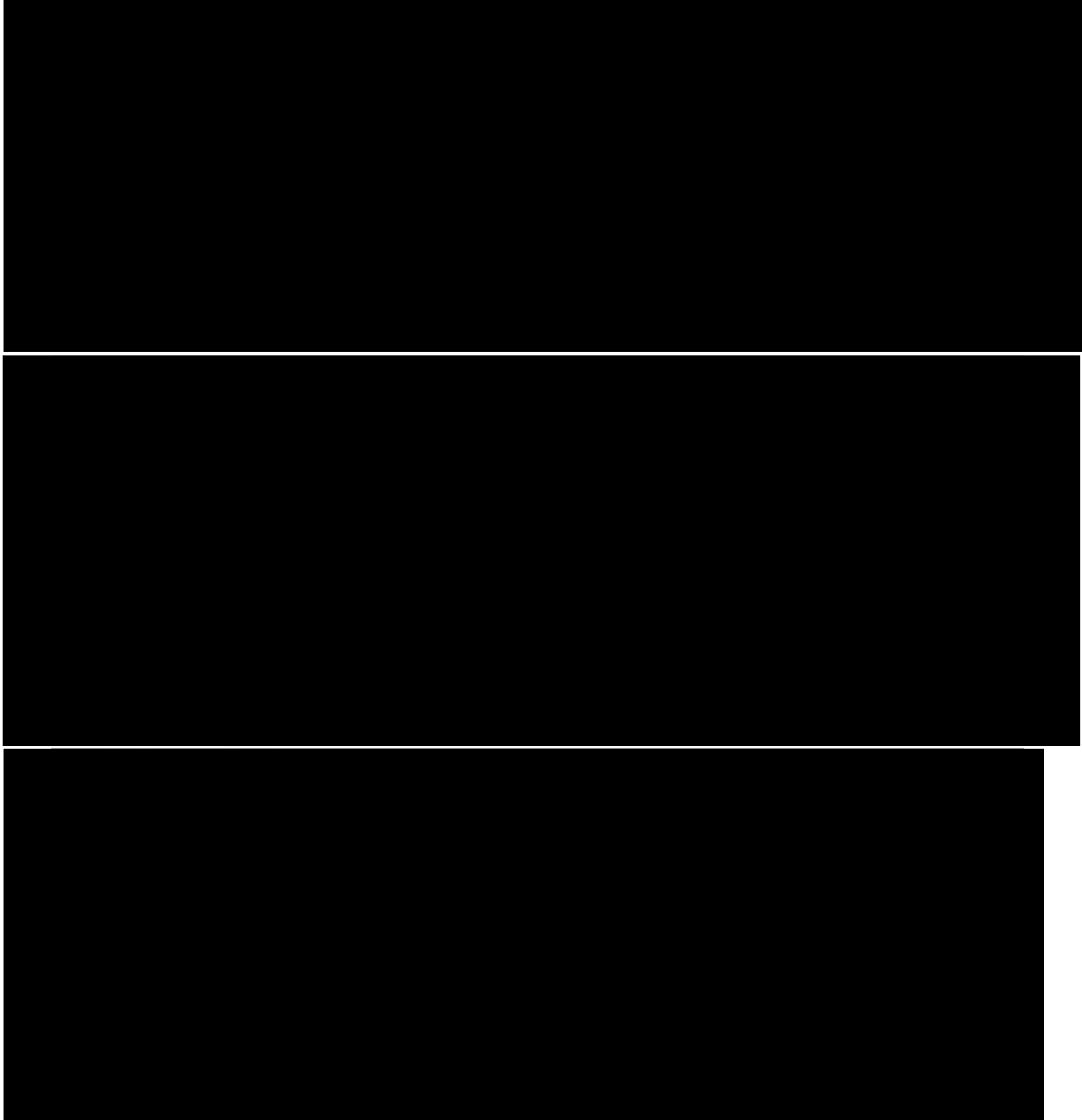
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





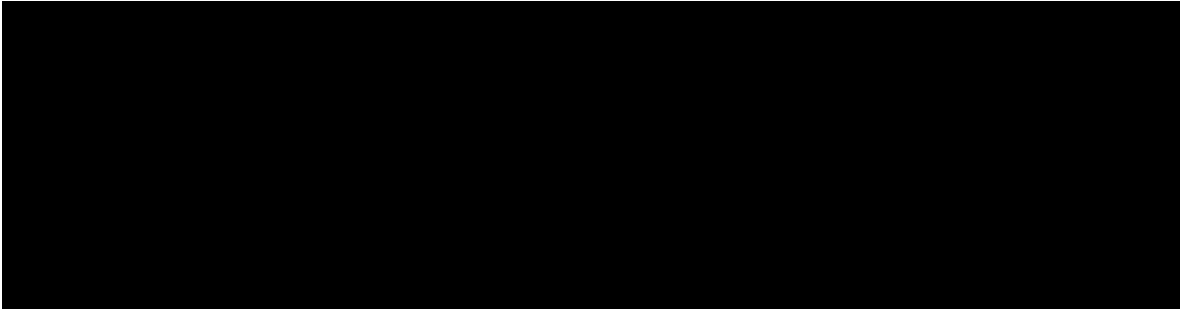
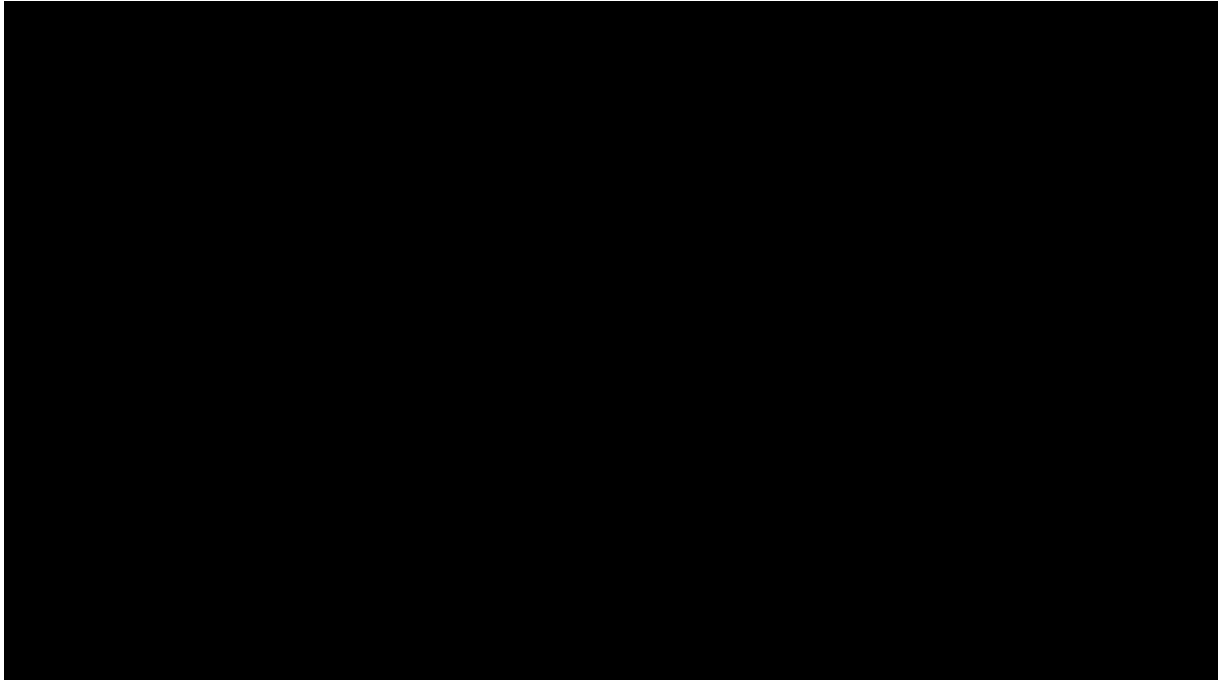
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





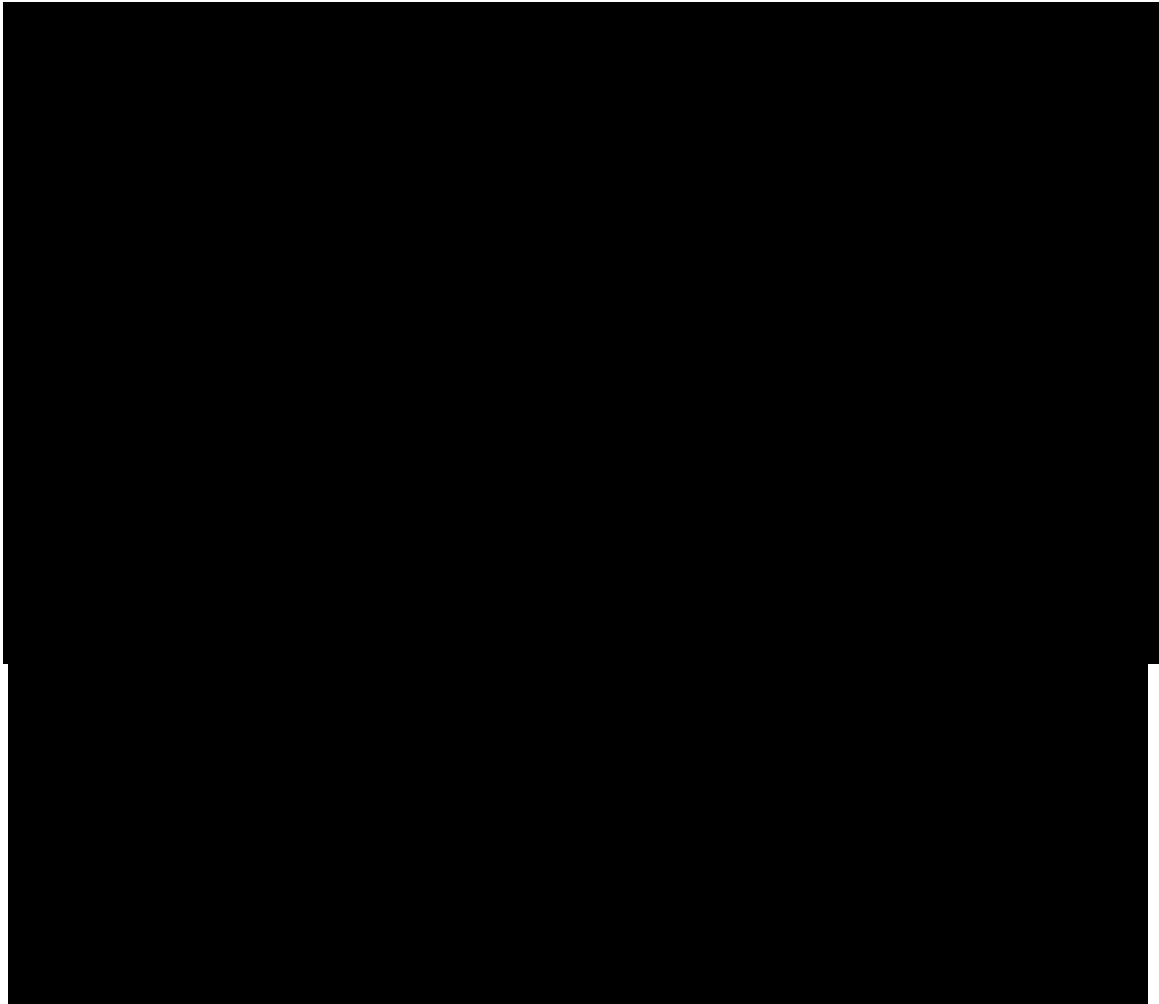
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





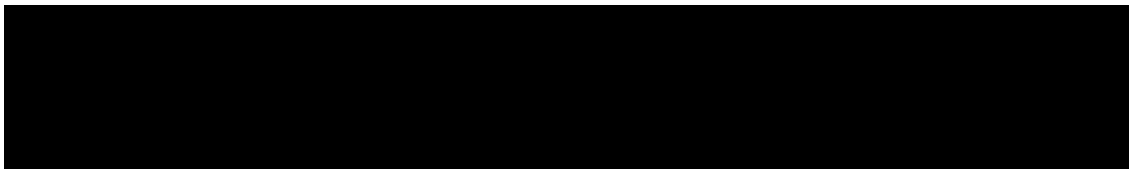
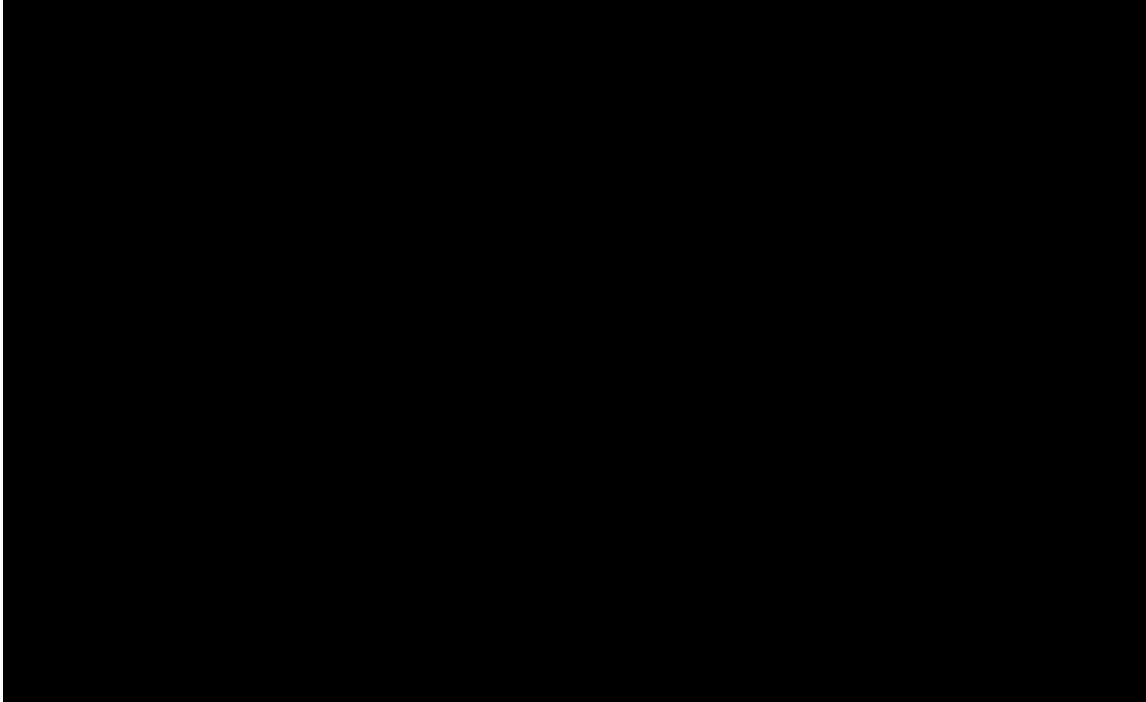
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





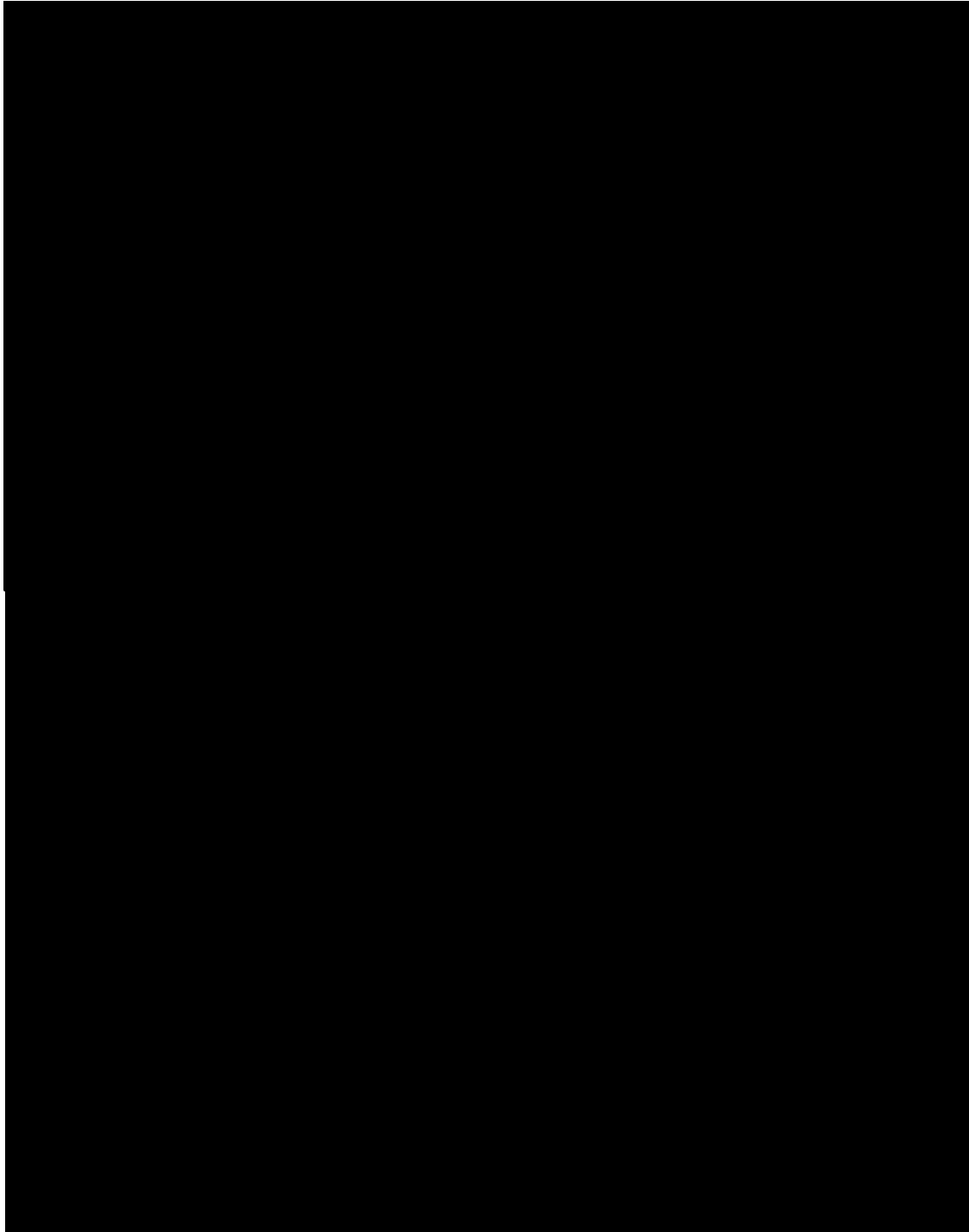
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





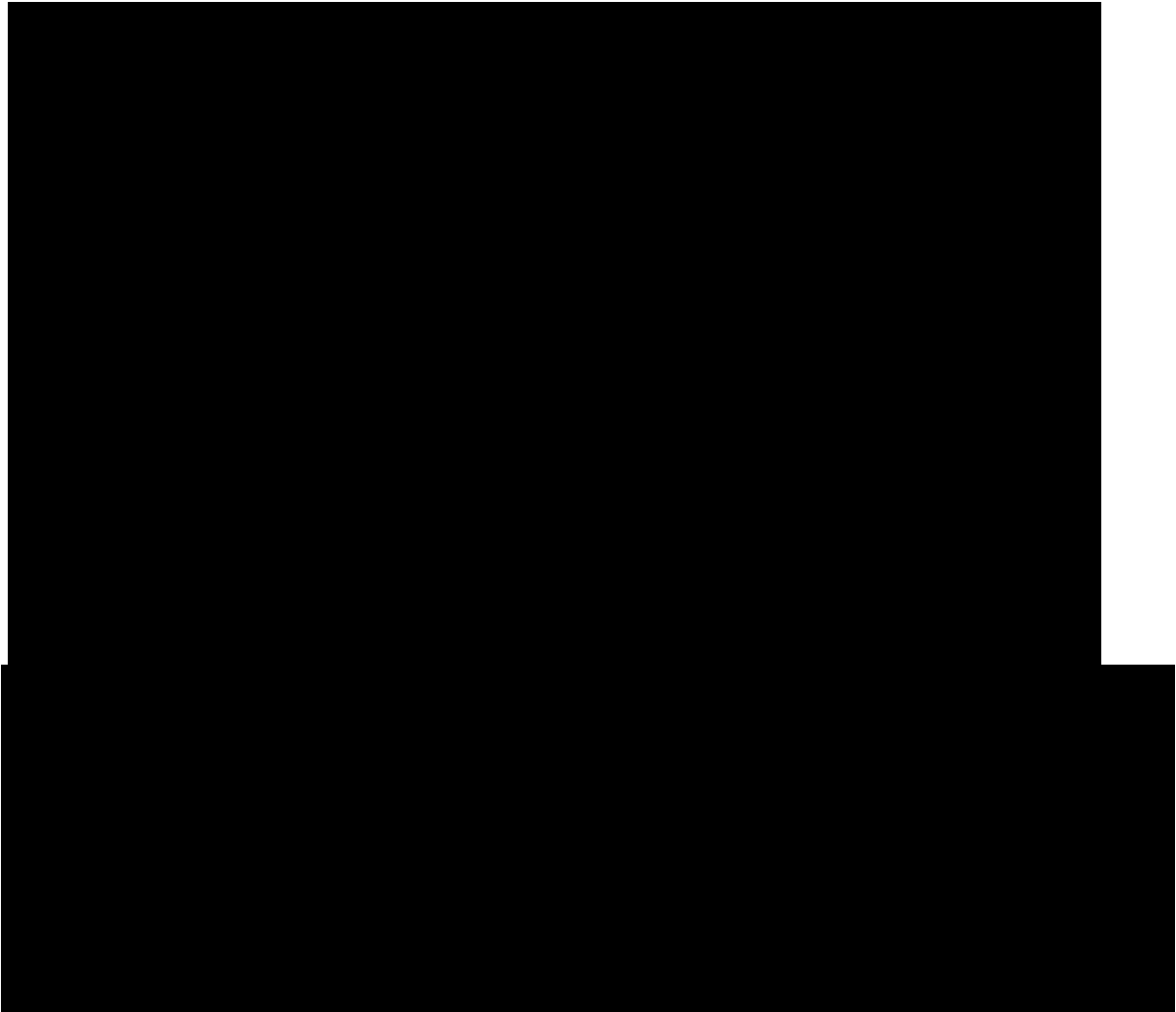
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





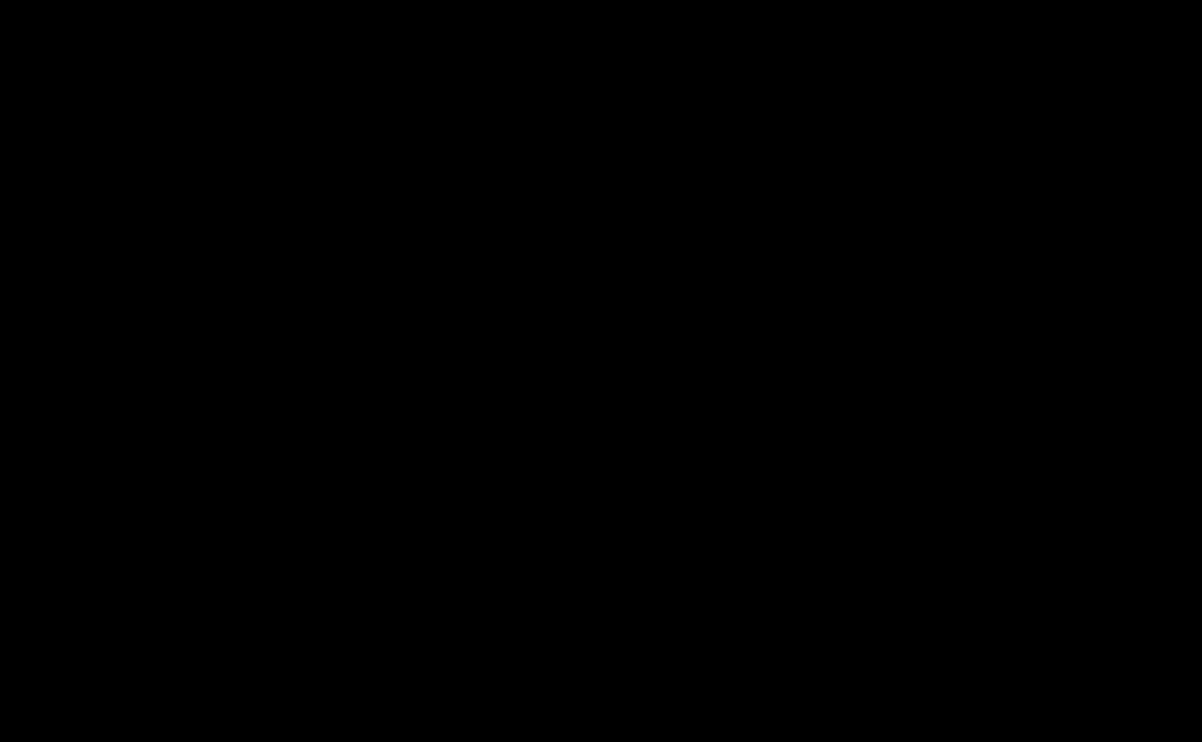
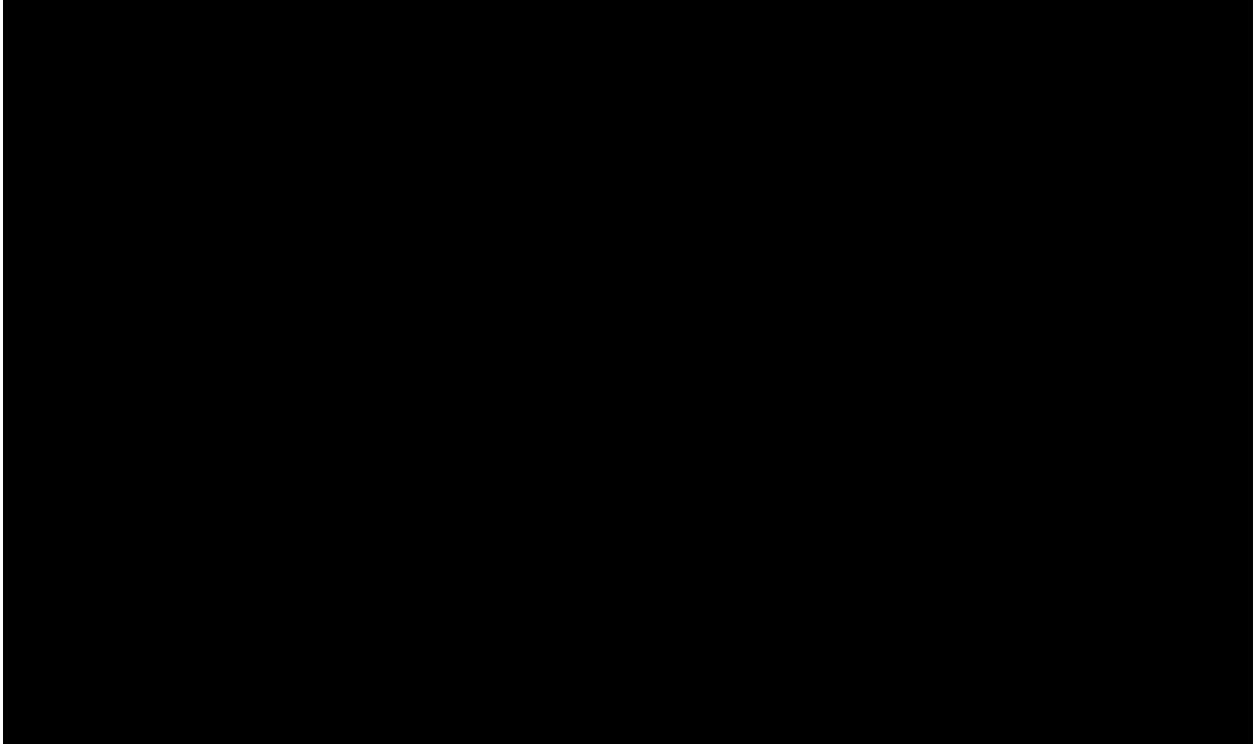
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





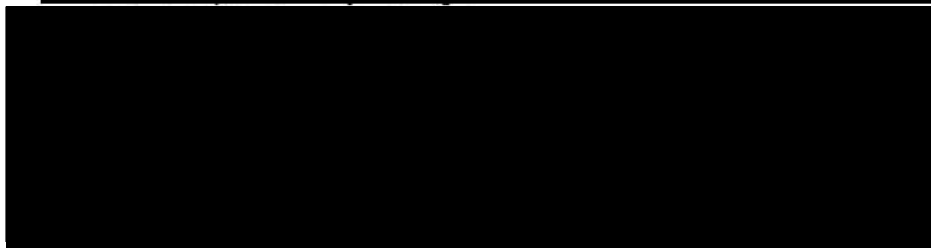
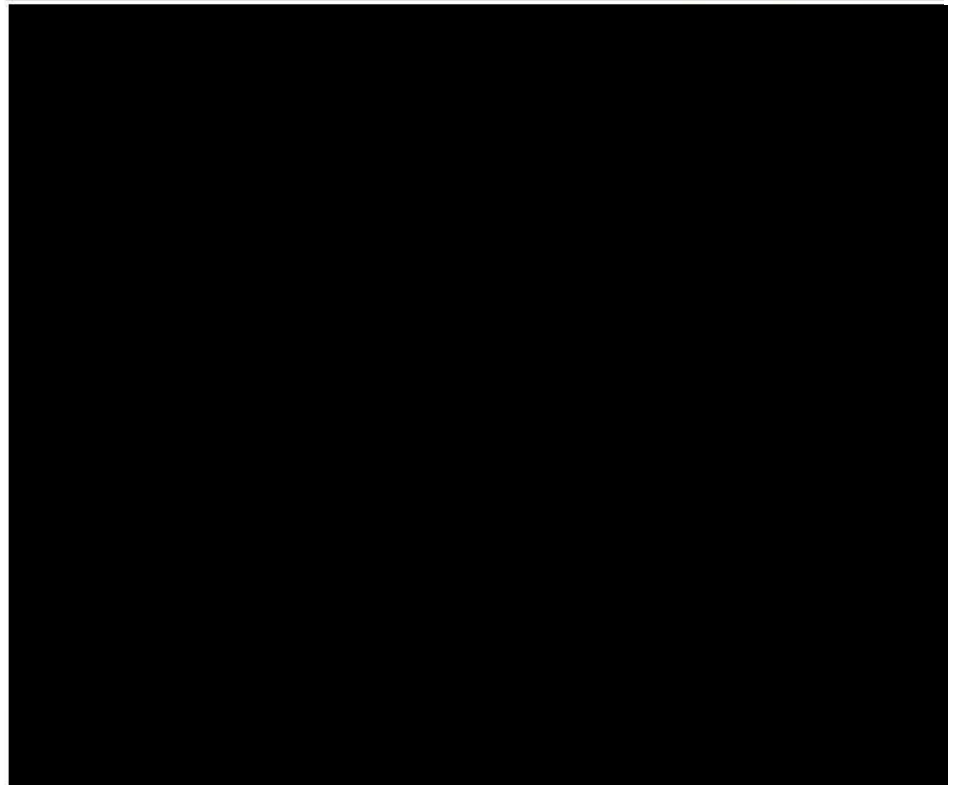
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. I390I

Em 19 de Abril de 2010, pelas 10h48, [redacted], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [redacted] (Caixa Agrícola), com o conhecimento de [redacted], [redacted], [redacted] e [redacted], todos da Caixa Agrícola, mensagem com o seguinte teor, intitulada «Campanha Aforro Crescente»:

RE: Campanha Aforro Crescente



Bom dia [redacted]

Envio a análise da concorrência para produtos similares e alerta que o BES está com o Conta Rendimento CR na TV e outros meios.

Aguardamos com alguma urgência a vossa proposta de taxas e comentários.

Análise da Concorrência – Comparação entre Depósitos a Prazo com Taxa Crescente

16-04-2010

Produto/ Banco	Super Depósito Crescente Mais	CA Aforro Crescente	Depósito Taxa Crescente Millennium	DP Taxa Fixa CGD	Depósito Crescente a 4 Anos BANIF	Conta Rendimento CR BES	BES TOP BES	Novo Depósito Crescente Santander
Prazo	3 Anos	3 Anos	3 Anos	3 Anos	4 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos
Prazo/ Remuneração	1º Semestre: 1,450000%	1º Ano: 1,50%	1º Semestre: 1,50%	1º Ano: 0,7% Ou J. Semestrais: 0,8%	1º Semestre: 2,00%	1º Ano: 1,15%	1º Semestre: 1,00%	1º Ano: 2,75%
	2º Semestre: 1,46206%		2º Semestre: 1,625%		2º Semestre: 2,40%		2º Semestre: 1,00%	
	3º Semestre: 1,49824%		3º Semestre: 1,750%	3º Semestre: 2,60%	3º Semestre: 1,10%			
	4º Semestre: 1,60678%	2º Ano: 1,75%	4º Semestre: 1,750%	2º Ano: 1,2% Ou J. Semestrais: 1,3%	4º Semestre: 2,80%	2º Ano: 2,75%	4º Semestre: 1,10%	2º Ano: 2,75%
	5º Semestre: 1,93240%		5º Semestre: 1,875%		5º Semestre: 3,00%		5º Semestre: 1,30%	
	6º Semestre: 2,90926%		6º Semestre: 2,250%	6º Semestre: 3,20%	6º Semestre: 1,30%			
TANB Média	1,810%	1,83%	2,00%	Trimestral: 1,56% Ou Semestral: 1,43%	2,875%	2,75%	1,66%	3º Ano: 2,75%
								4º Ano: 3,50%
Montante Mínimo	500 €	10.000 €	25.000 €	1.250 €	500 €	1.000 €	100 €	Sem qualquer limite
Reforços durante o DP	Não permite	Não permite	Não permite	Permite a qualquer momento	Não permite	Não permite	Não permite	Não permite
Reforços na Renovação	Não permite	Não permite	Não permite		Não permite	Não permite	Não permite	Não permite
Características Especiais	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	Premeia a permanência do investimento através da atribuição de taxas de juro crescentes	DP exclusivo para Novos Recursos

MC
CS



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [REDACTED]
Enviada: quarta-feira, 14 de Abril de 2010 10:22
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: Campanha Aforro Crescente

Bom dia [REDACTED]

O DM pretende realizar, caso o CAE aprove, uma Macro campanha com oferta do CA Aforro Crescente com cobertura.

A campanha terá início a 24 de Maio e vencimento a 2 de Julho.

Pretendemos saber qual a vossa previsão de taxas, tendo em conta que deverão ser promocional no período de campanha.

Obrigada

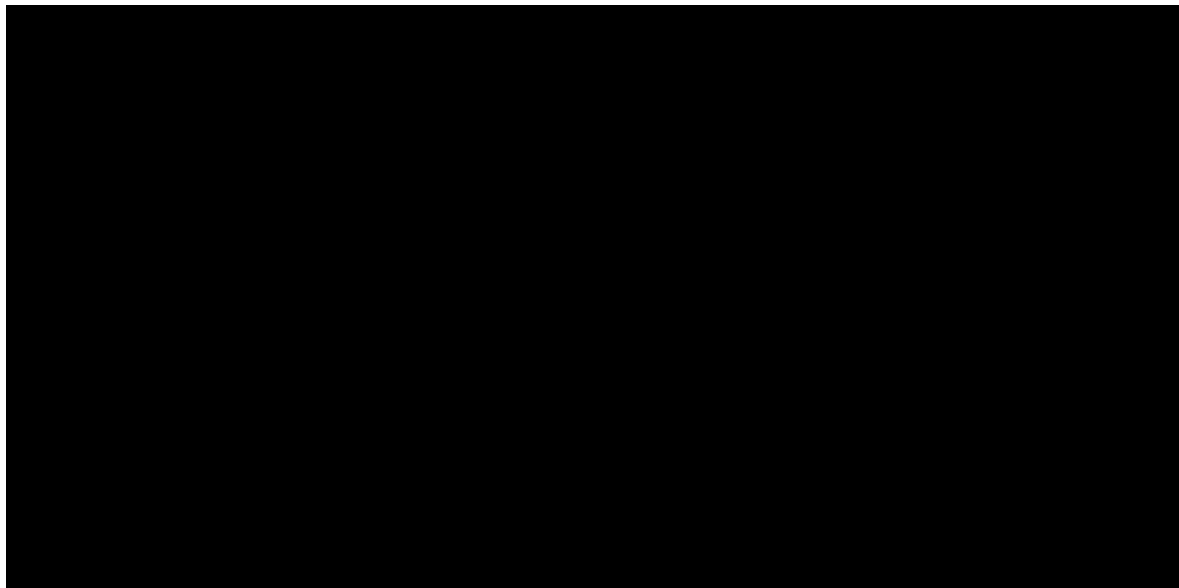
[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-044 Lisboa
Tel : [REDACTED]
Fax : [REDACTED]
Email : [REDACTED]
Web: www.creditosagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. I3958:

Em 17 de Abril de 2009, pelas 10h10, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Caixa Agrícola), com o conhecimento de [REDACTED] e [REDACTED], ambas da Caixa Agrícola, os documentos de word intitulados «Quadro Comparativo entre Poupanças Clássicas 17 Nov 09» e «Quadro Comparativo entre Contas Poupança Jovem 17 Nov 09», com a seguinte mensagem:





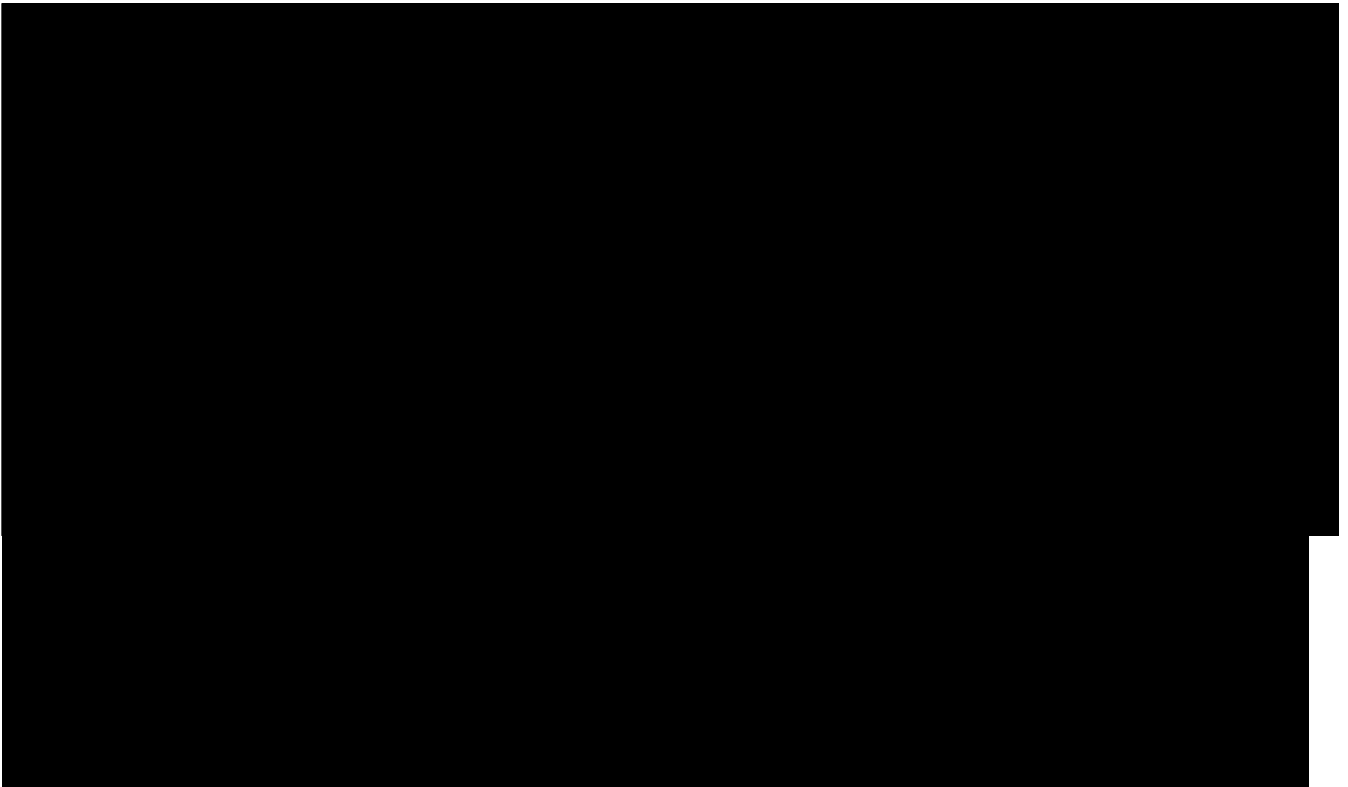
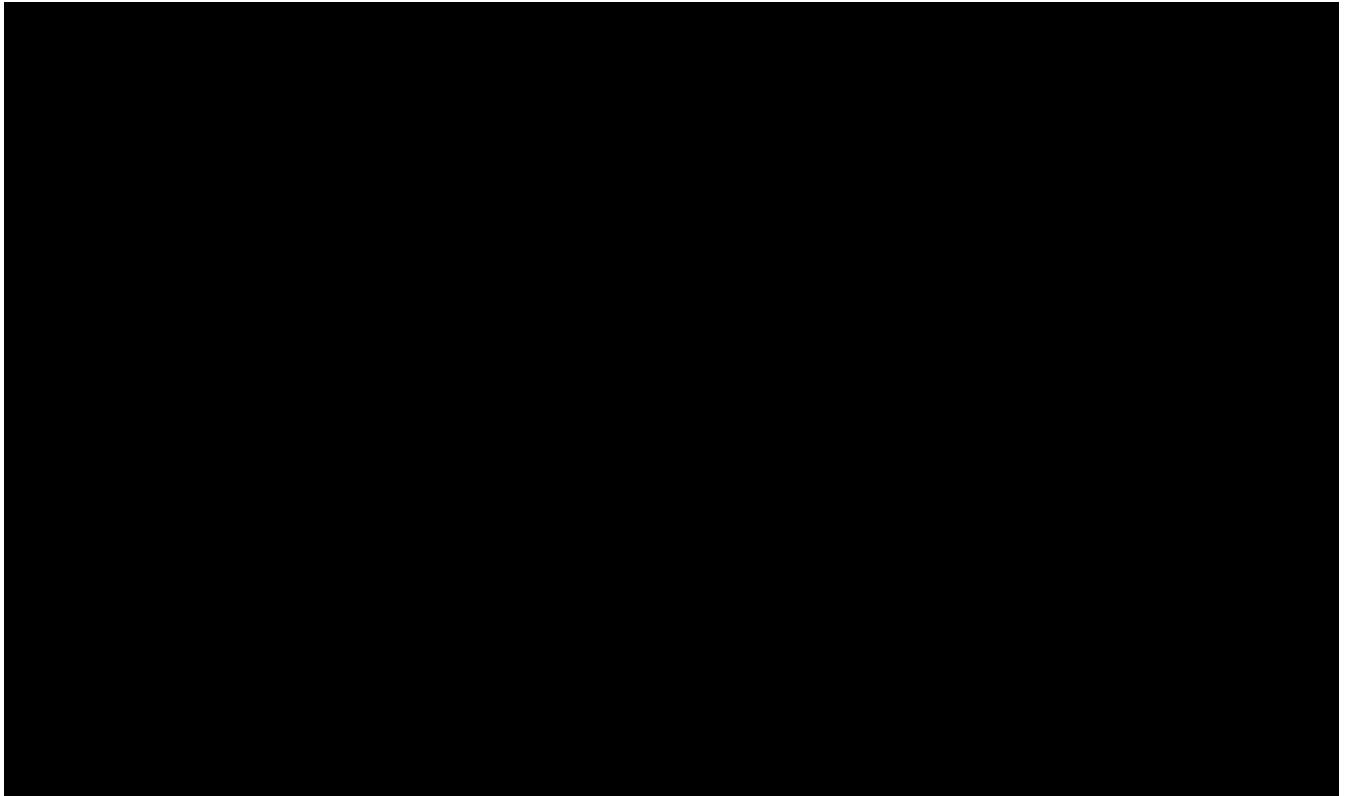
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





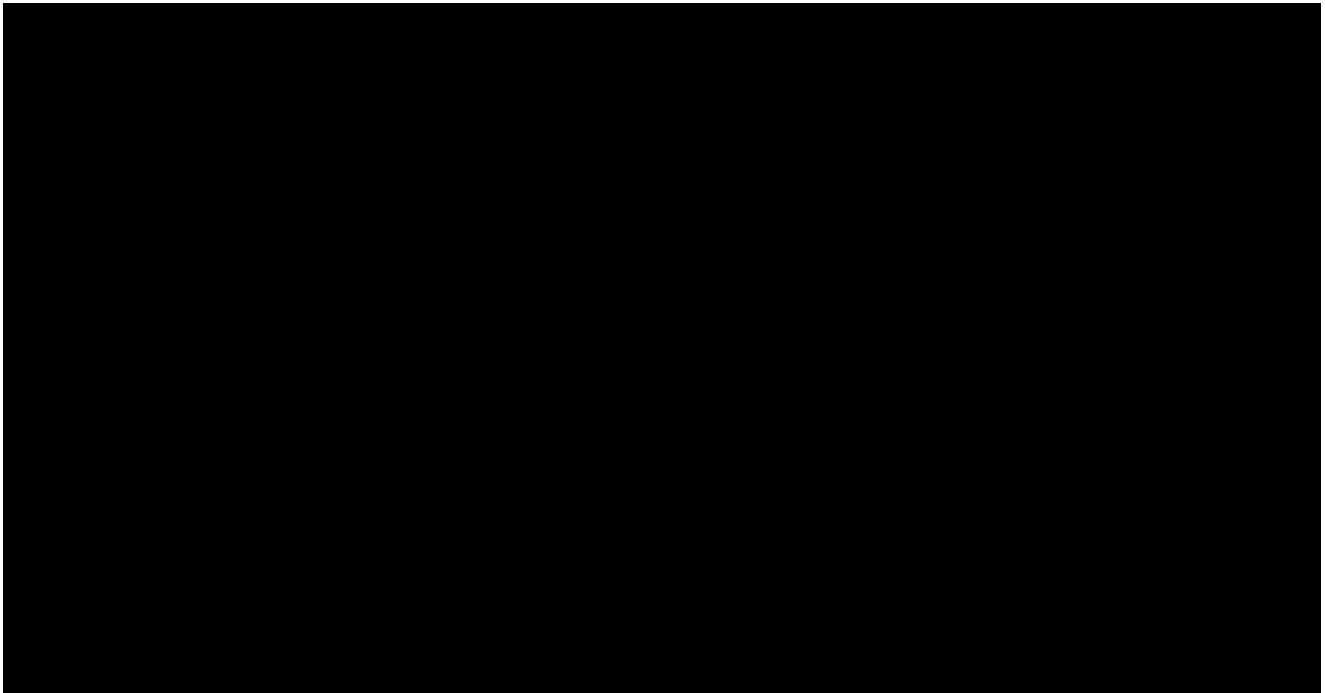
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

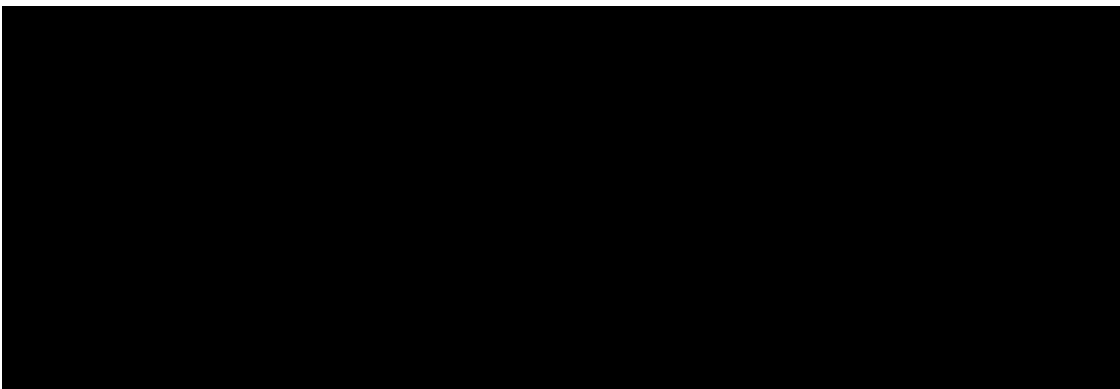
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I6106:

Em 24 de Setembro de 2012, pelas 09h31, [REDACTED] utilizando o mail funcional do Popular/Santander, remete aos mails funcionais de [REDACTED] e de [REDACTED] (ambos Popular/Santander) mensagem com o seguinte teor, intitulada «FW: BES»:



Doc. I6176

Em 4 de Fevereiro de 2011, através de mails funcionais, [REDACTED] (Crédito Agrícola) comunicou como segue a [REDACTED] (popular/Santander), com o título «Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificações», remetendo um documento de formato excel:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

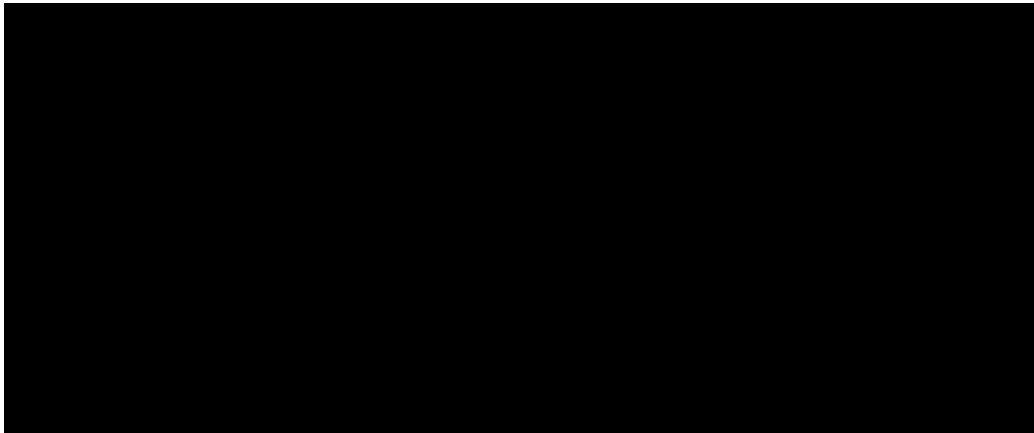
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

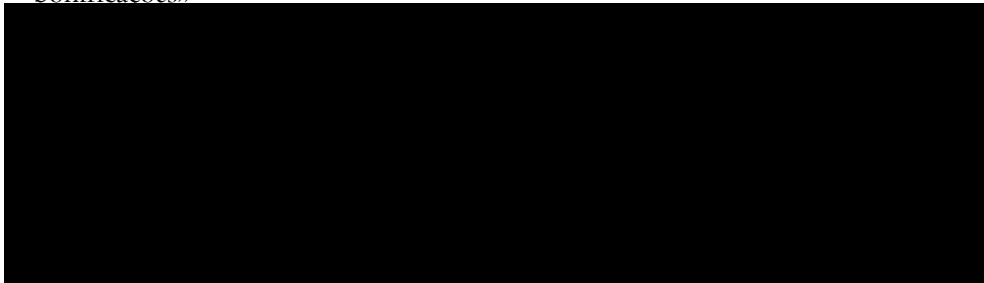
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



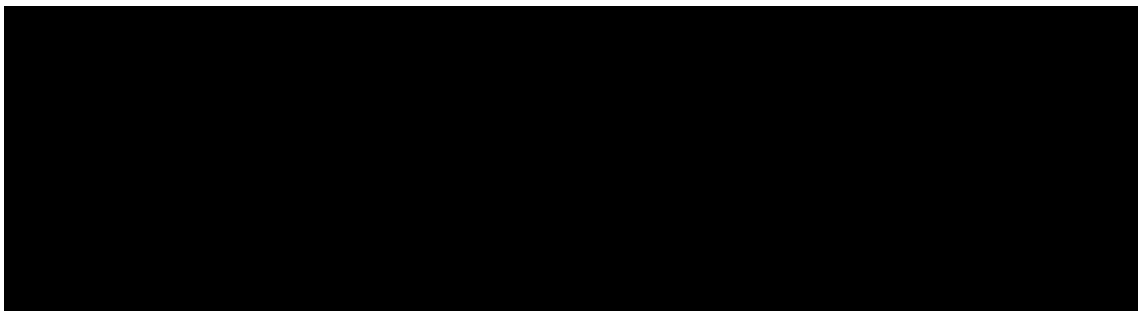
Doc. I6209

Em 1 de Fevereiro de 2011, através dos endereços funcionais, [REDACTED] (Crédito Agrícola) comunica como segue com [REDACTED] (Popular/Santander), com o título «Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificações»



Doc. I9026:

Em 13 de Julho de 2012, pelas 10h27, [REDACTED], utilizando o mail funcional da UCI, remete aos mails funcionais de [REDACTED] e [REDACTED] (ambos UCI) mensagem com o seguinte teor, intitulada «Peso Imóveis Banca»:



Doc. I9158:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 20 de março de 2012, pelas 10h10, [REDACTED], utilizando o mail funcional da UCI, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (todos UCI) o documento em formato pdf intitulado «2784_0001», com a seguinte mensagem:

[REDACTED]

[REDACTED]



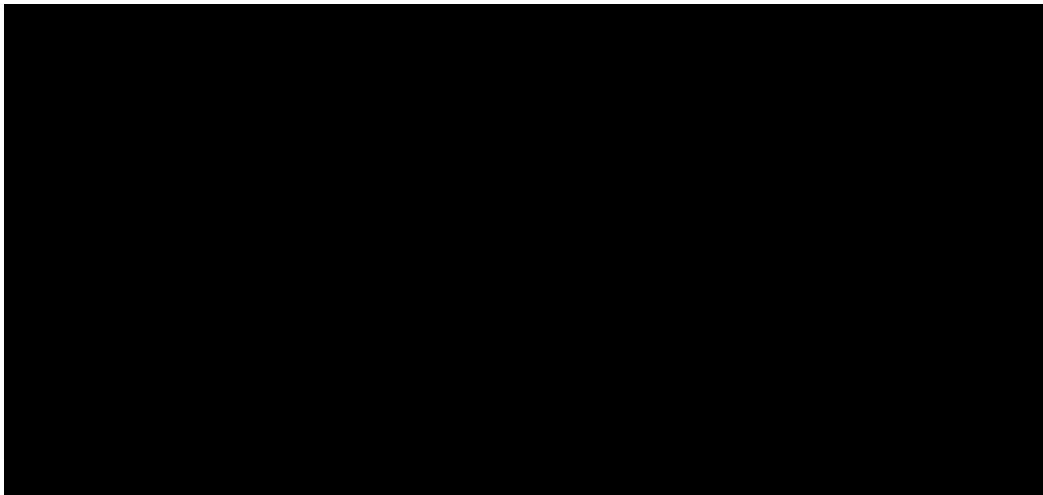
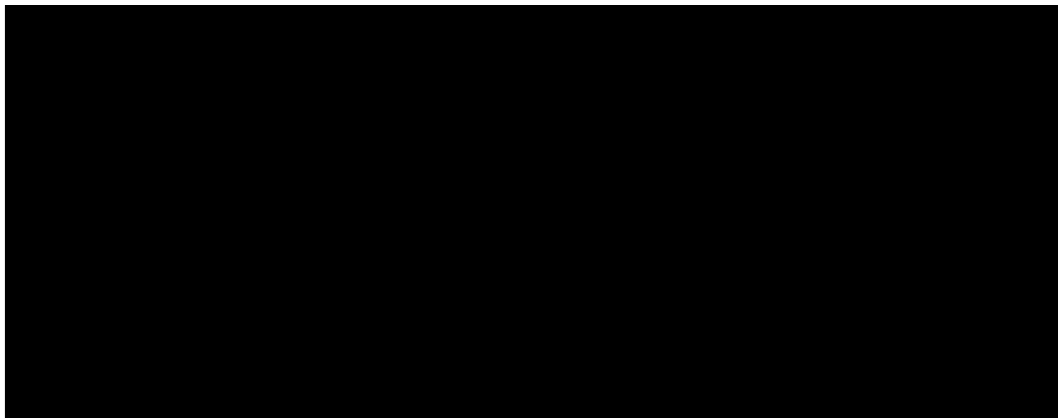
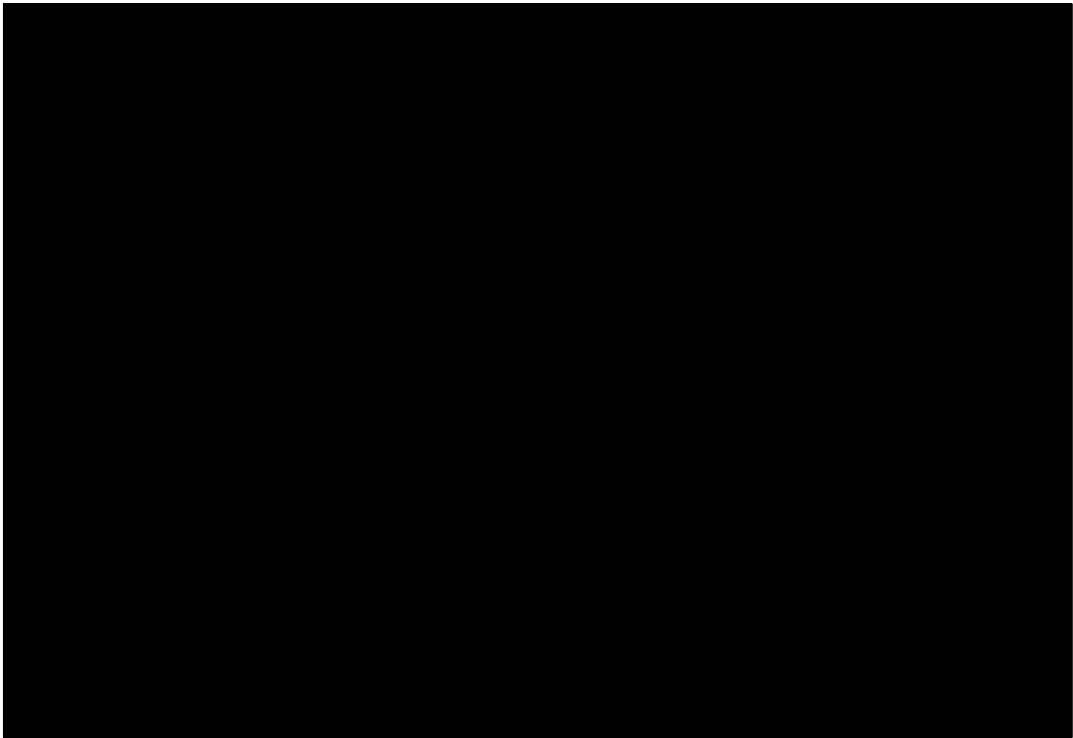
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 19162:

Em 8 de Março de 2012, pelas 17h33, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (UCI), com conhecimento de [REDACTED] (UCI) e de [REDACTED] (BPI), mensagem com o seguinte teor, intitulada «Contactos»:

[REDACTED]

[REDACTED]

Doc. 19178:

Em 28 de Fevereiro de 2012, pelas 09h23, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BPI), [REDACTED] [REDACTED] (UCI), mensagem com o seguinte teor, intitulada «Informação»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

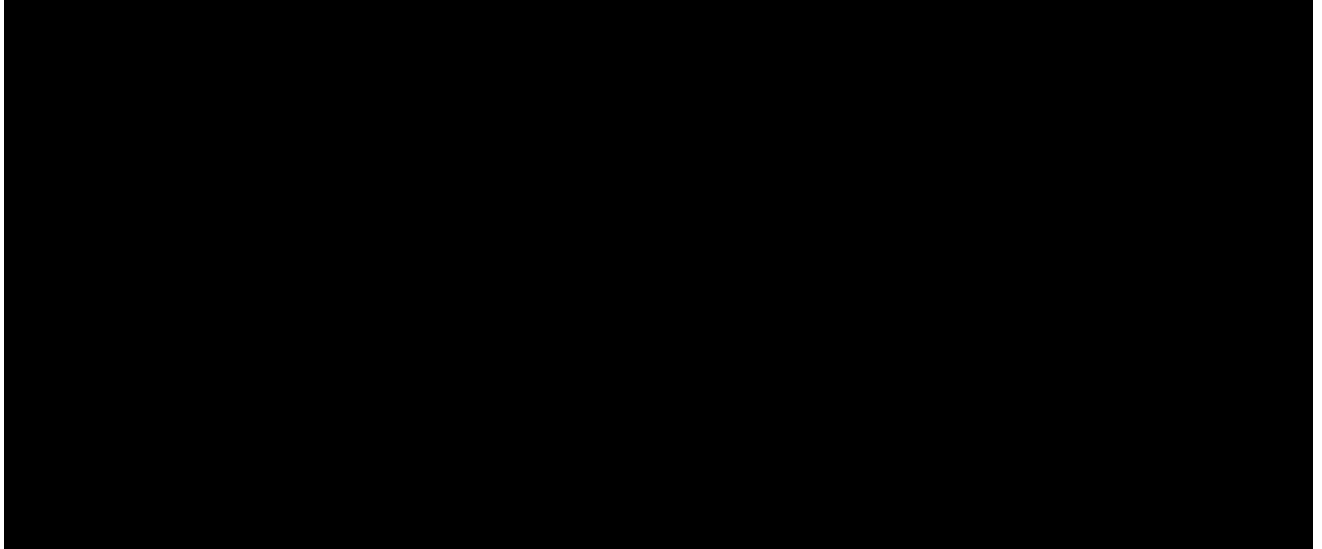
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

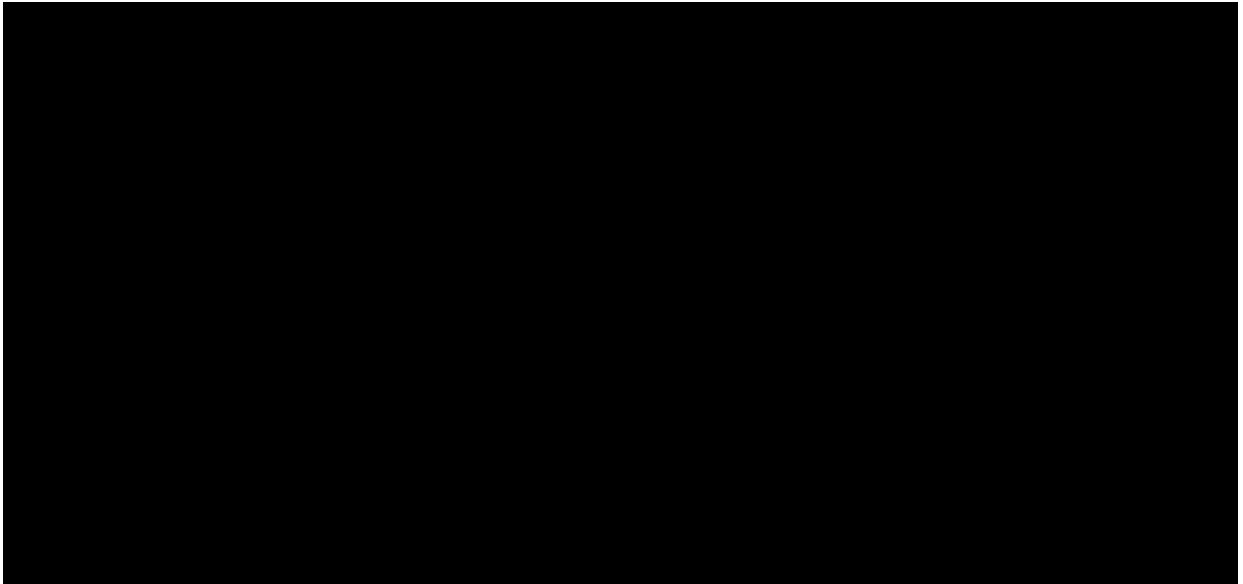
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I9183:

Entre 10 e 14 de Janeiro de 2013, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (UCI), [REDACTED] (UCI), [REDACTED] (UCI) e [REDACTED] (BPI) comunicaram como segue, com o título «Produção»:



Doc. I9188:

Em 21 de Junho de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], todos da UCI, comunicaram como segue, com o título «Re: BPI»:



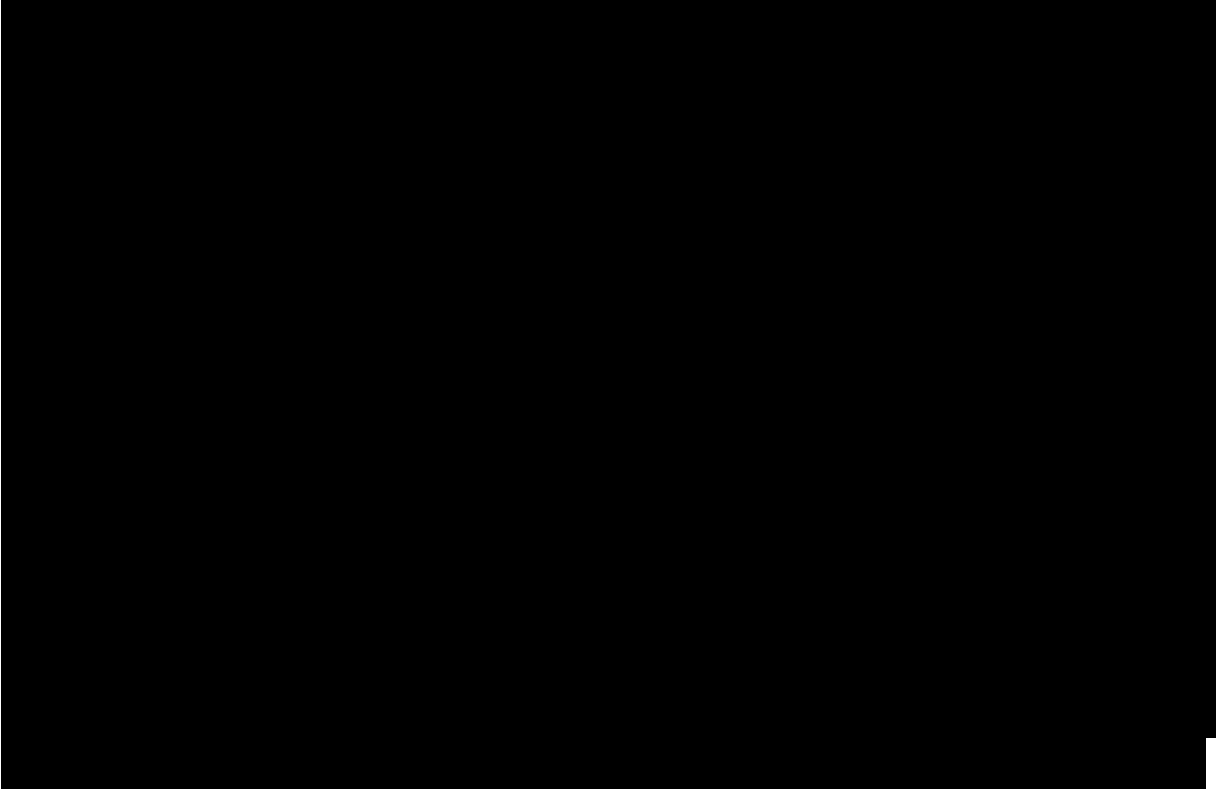
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

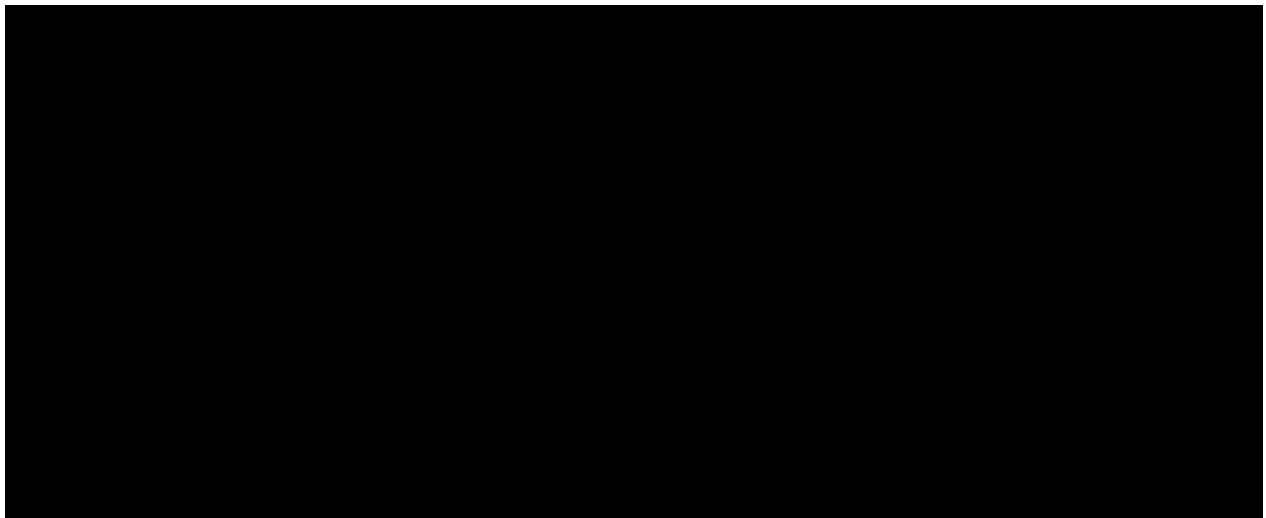
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 19206:

Em 5 de Março de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (UCI), [REDACTED] (UCI), [REDACTED] (BPI) e [REDACTED] (BPI) comunicaram como segue, com o título «Informação»:



Doc. 19289



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

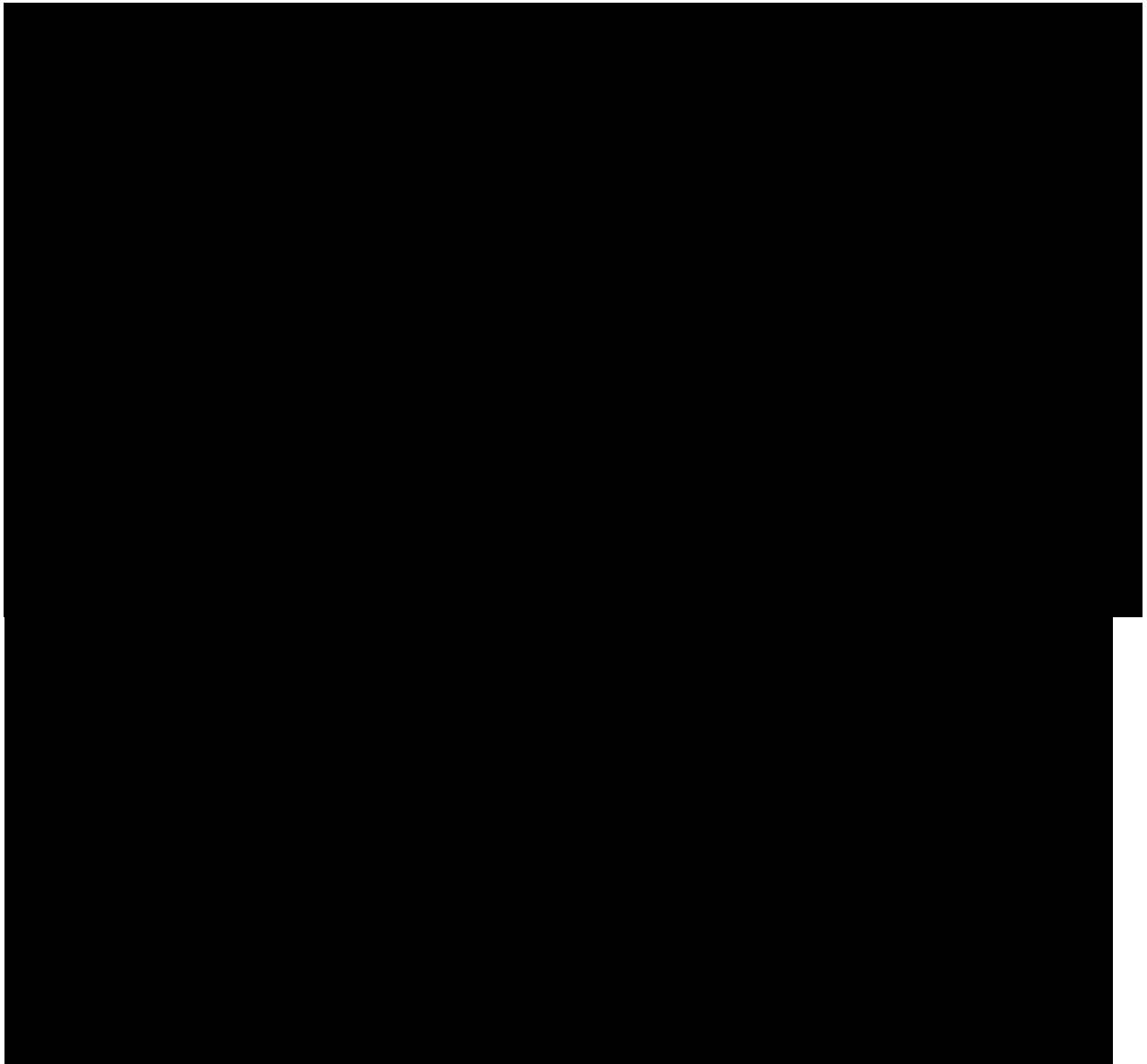
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Entre 8 e 15 de Fevereiro de 2013, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (UCI), [REDACTED] (UCI) e [REDACTED]s (CGD) comunicaram como segue, tendo [REDACTED] (UCI) remetido a [REDACTED] (UCI) um ficheiro zip que continua o documento em formato word intitulado «Crédito Habitação_CGD»:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

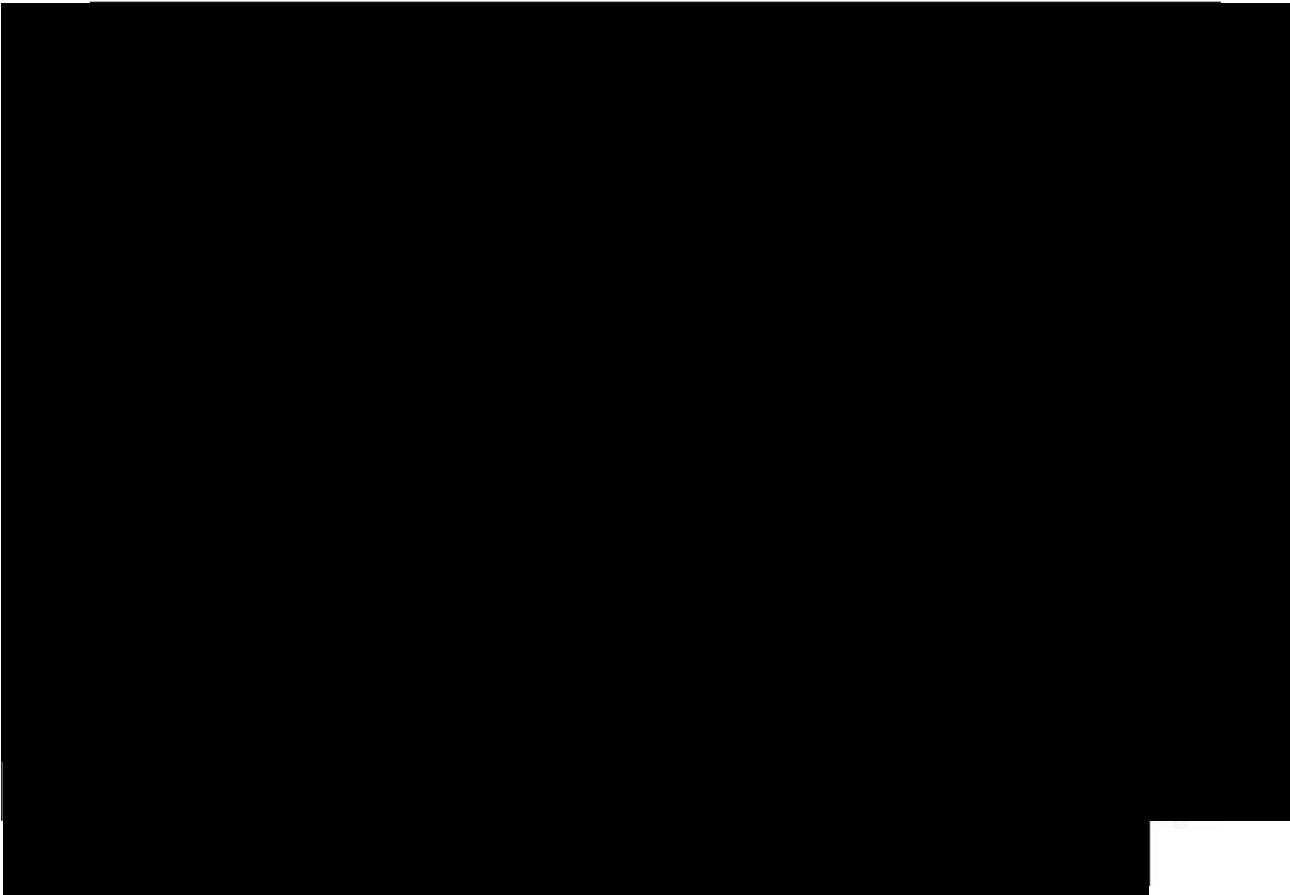
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 19382

Em 25 de Outubro de 2011, pelas 16h05, [REDACTED], utilizando o mail funcional da UCI, remete aos mails funcionais de Directores de Agência PT e [REDACTED], com o conhecimento de [REDACTED], todos da UCI, o documento em formato pdf intitulado «Spreads Crédito Habitação», acompanhado da seguinte mensagem:



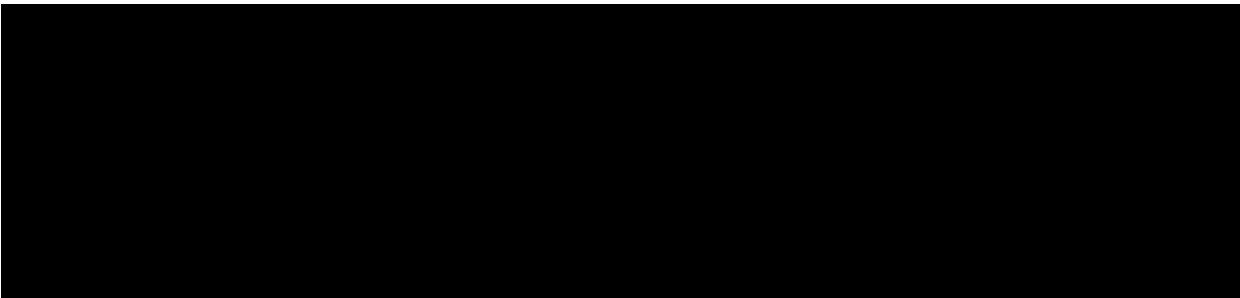
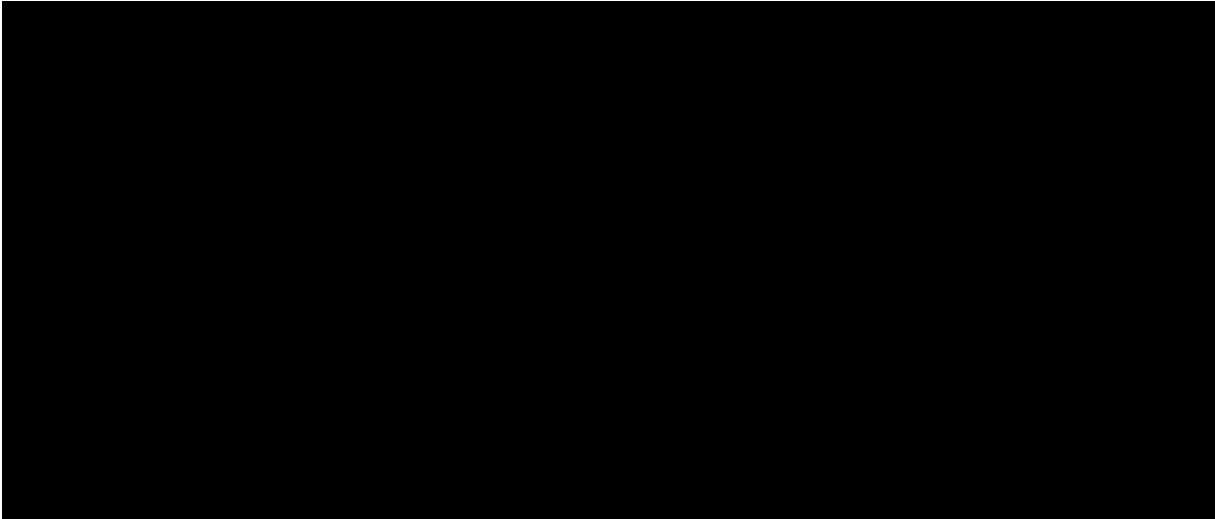
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 23313:

Em 22 de Julho de 2010, pelas 18h14, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BES, remete aos mails funcionais de [REDACTED] e [REDACTED], ambos do BES, mensagem com o seguinte teor, intitulada «Condições da CGD»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Meus caros

A CGD (Marketing) está neste momento a fechar a proposta para enviar à Área Comercial.

Os valores que estão a colocar são os seguintes:

- Particulares: spreads entre 3,5% - 4% (+ comissões de preçário, sem comissões de amortização antecipada)
- ENI's / Empresas: avaliação de acordo com o rating da empresa (segundo eles, spreads entre 0,5% para AAA e 12% para os piores riscos). Não vão propor um pricing único.

Ainda aguardo a informação do BCP.

██████████
Director Coordenador
Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões
Banco Espírito Santo
Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa
T: +351 ██████████ M: +351 ██████████

Doc. 25104

Entre 13 e 19 de Julho de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, ██████████ ██████████ e ██████████, todos do BES comunicaram como segue, tendo ██████████ remetido a ██████████ o documento em formato excel intitulado «Produção 2012 Grupos Financeiros vI» e o documento de power point intitulado «CH_CR 31_07_2012 vI»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FW: Comite de Retalho

Para [redacted] (BES-DCPC Direccao)
[redacted] (BES-DCPC Direccao)

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qui 19/07/2012 20:02

Produção 2012 Grupos financeiros v1.xls
Ficheiro .xls

CH_CR 31_07_2012 v1.ppt
Ficheiro .ppt

[redacted] cá estão os dados. Faltam 2 Bancos, salvo erro. Lá dentro do ppt até estão os nomes das pessoas e contactos.

Conheces as pessoas e tens à vontade para questionar?

Obrigado,

[redacted]
Direcção de Crédito a Particulares e Cartões
Banco Espírito Santo
Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa
T: 4 [redacted]

From: [redacted] (BES-DCPC)
Sent: sexta-feira, 13 de Julho de 2012 14:52
To: [redacted] (BES-DCPC Direccao)
Subject: Comite de Retalho

[redacted]
Junto apresentação e dados do Produção.

Só para semana é possível fechar os dados de produção os contactos estão na apresentação.

Cumprimentos

[redacted]
Banco Espírito Santo, S.A.
DCPC
Telf: 351 [redacted] Ext: [redacted]
e-mail: [mailto:\[redacted\]@bes.pt](mailto:[redacted]@bes.pt)



Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.superviso@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

2012	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
BES												
BAC												
BEST												
G.BES	18	36	65	86	107	130	130	130	130	130	130	130
G.CGD	37	64	97	128	160	195	195	195	195	195	195	195
G.BPI	20	39	64	86	114	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
G.Santander	27	54	96	127	160	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
G. MILENium	17	35	61	81	103	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Montepio Geral	9	18	24	32	44	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Barclays	20	39	58	70	77	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
BBVA	3	6	9	12	16	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Banif	7	10	14	18	22	25	25	25	25	25	25	25
CA	6	10	18	24	30	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Popular	4	10	19	24	33	41	41	41	41	41	41	41
UCI	14	25	37	44	51	58	58	58	58	58	58	58
TOTAL	182	347	561	734	918	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
 Mercado dtg		166	218	213	173	184	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
 Mercado BP							2%	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

BRANCO ESPANHO SANTARÉM

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c

Unidade-c



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisa@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Unidade: C 10ªLODUÇÃO

Table with columns for months from 2006 (January to December) and Total 2006. Rows include BES, BAC, BEST, G.BES, G.CGD, G.BPI, G.Santander, G. MILLENIUM, Montepio Ger, Barclays, Mercado dgt, and Mercado BP.

Unidade: C 10ªLODUÇÃO

Table with columns for months from 2007 (January to December) and Total 2007. Rows include BES, BAC, BEST, G.BES, G.CGD, G.BPI, G.Santander, G. MILLENIUM, Montepio Ger, Barclays, Mercado dgt, and Mercado BP. Includes comparison data for 2007-2008.

Unidade: C 10ªLODUÇÃO

Table with columns for months from 2008 (January to December) and total 2008. Rows include BES, BAC, BEST, G.BES, G.CGD, G.BPI, G.Santander, G. MILLENIUM, Montepio Ger, Barclays, Mercado dgt, and Mercado BP.

Unidade:

Table with columns for months from 2009 (January to November) and December. Rows include G.BES, BAC, BEST, G.BES, G.CGD, G.BPI, G.Santander, G. MILLENIUM, Montepio Ger, Barclays, and BSA.

Unidade:

Table with columns for months from 2010 (January to November) and December. Rows include G.BES, BAC, BEST, G.BES, G.CGD, G.BPI, G.Santander, G. MILLENIUM, Montepio Ger, Barclays, and BSA.



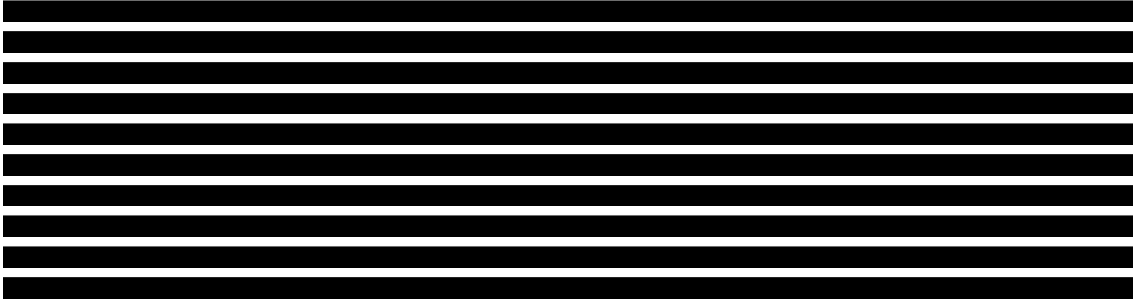
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Crédito Habitação Ponto de Situação



BANCO ESPIRITO SANTO
Departamento de Crédito a Particulares e Cartões



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

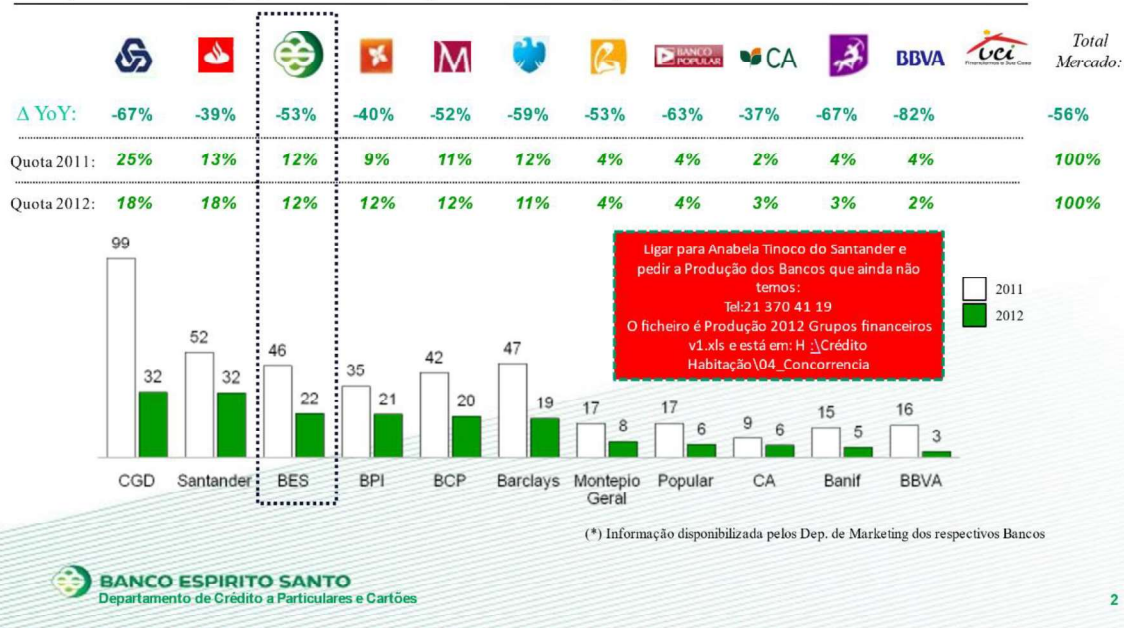
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

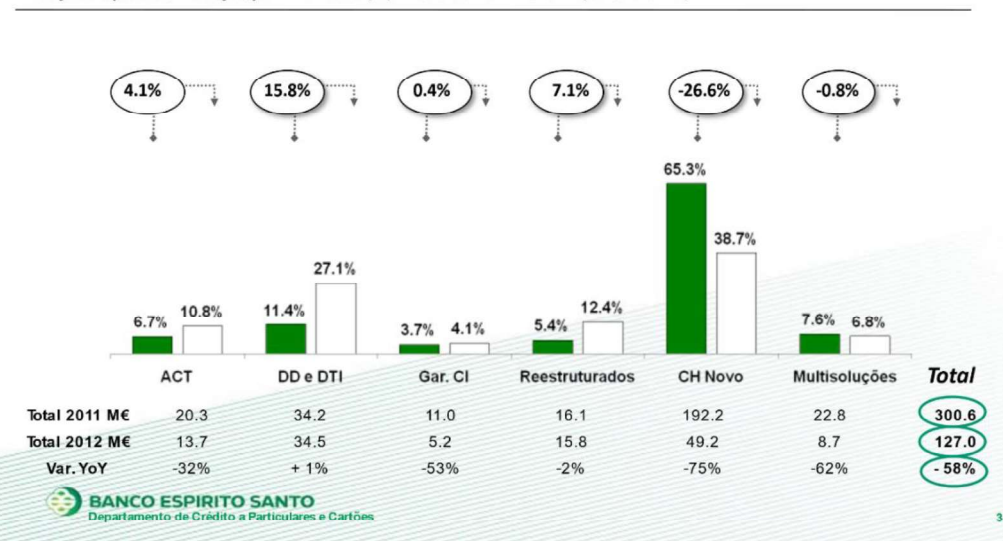
Em 2012 o Mercado de Crédito Habitação teve uma quebra de 56% face à media da produção de 2011. O BES ocupa a 3ª posição na quota de mercado.

Produção Média Mensal (M€) do Crédito Habitação em Junho de 2012 face à media de 2011.



A produção de CH em 2012 é influenciada pelo aumento do peso relativo DD/DTI (27,1%) e Reestruturados (12,4%).

Evolução do peso da Produção por Finalidade (%) Média de 2011 vs 2012 (Janeirjunho)





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

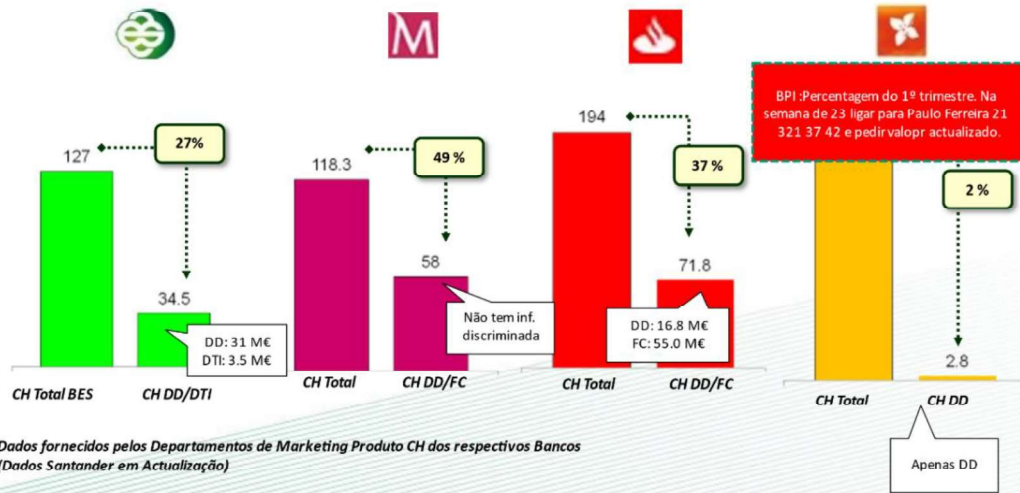
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Da informação que obtivemos da concorrência, verificamos que o BCP e o Santander têm um peso de Crédito Habitação para Desinvestimento e conversão de FC superior ao realizado pelo BES, contudo a componente de Desinvestimento é superior no BES face ao Santander.

Valor de Produção a Maio (M€)



Dados fornecidos pelos Departamentos de Marketing Produto CH dos respectivos Bancos (Dados Santander em Atualização)



4

Situação Actual: Segmento BES 360º posicionase maioritariamente entre a 2ª e 4ª posição na competitividade pelo preço.

LTV	<100 m€						≥100 m€ <150 m€						≥150 m€ *											
	BES 360º	BBVA	BCP	Santander	M	BES 360º	BES 360º	BBVA	BCP	Santander	M	BES 360º	BES 360º	BBVA	BCP	Santander	M	BES 360º	BES 360º	BBVA	BCP	Santander	M	
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	5.0	5.00	5.40	-	-	5.55	5.0	4.20	5.40	-	-	5.10	5.0	4.00	5.40	-	-	4.90	-	-	-	-	4.90	
80% 85%	5.0	4.10	5.25	-	-	5.55	5.0	3.90	5.25	-	-	5.10	5.0	3.60	5.25	-	-	4.90	-	-	-	-	4.90	
70% 80%	4.5	3.90	4.60	5.50	4.50	5.10	4.5	3.60	4.75	5.50	4.50	4.65	4.5	3.20	4.30	5.50	4.50	3.45	-	-	-	-	3.45	
60% 70%	4.5	3.40	4.45	4.75	4.50	4.75	4.5	3.10	4.15	4.75	4.50	4.30	4.5	2.70	3.70	4.75	4.50	4.10	-	-	-	-	4.10	
50% 60%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.30	4.40	4.0	3.10	3.75	4.25	4.30	3.95	4.0	2.70	3.25	4.25	4.30	3.75	-	-	-	-	3.75	
≤50%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.25	4.20	4.0	3.10	3.75	4.25	4.25	3.75	4.0	2.70	3.25	4.25	4.25	3.55	-	-	-	-	3.55	

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (15%) limitado ao Spread Mínimo.
 CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de 7 produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento e PRReve 2.
 BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento
 Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento
 Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento (Premier)
 BCP: Sem Vantagem
 BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)

- BES 1º
- BES 2º
- BES 3º
- BES 4º
- BES 5º
- BES 6º



5



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: O Segmento Particular de Retalho posiciona-se maioritariamente na 6ª posição

LTV	<100 m€						≥ 100 m€ <150 m€						≥ 150 m€ *					
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	5.5	5.00	5.40	-	-	5.55	5.5	4.20	5.40	-	-	5.10	5.5	4.00	5.40	-	-	5.10
80% 85%	5.5	4.10	5.25	-	-	5.55	5.5	3.90	5.25	-	-	5.10	5.5	3.60	5.25	-	-	5.10
70% 80%	5.0	3.90	4.60	5.50	3.95	5.10	5.0	3.60	4.75	5.50	3.95	4.65	5.0	3.20	4.55	5.50	3.95	4.65
60% 70%	5.0	3.40	4.45	4.75	4.55	4.75	5.0	3.10	4.15	4.75	4.55	4.30	5.0	2.70	3.90	4.75	4.55	4.30
50% 60%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.45	4.40	4.5	3.10	3.75	4.25	4.45	3.95	4.5	2.70	3.50	4.25	4.45	3.95
≤ 50%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.40	4.20	4.5	3.10	3.75	4.25	4.40	3.75	4.5	2.70	3.50	4.25	4.40	3.75

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (0,5%) limites spread mínimo
 CCD: Bonificação de 0,25% por detenção de 7 produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento e PRR 2015
 BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento.
 Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento.
 Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento.
 BCP: Sem Vantagem
 BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)

- BES 1º
- BES 2º
- BES 3º
- BES 4º
- BES 5º
- BES 6º



Doc. 25502:

Em 19 de Abril de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [redacted], [redacted], [redacted], [redacted] e [redacted], com conhecimento de [redacted], [redacted], [redacted], [redacted] e [redacted], todos do BES, comunicaram como segue, com o título «Informação da Produção CH GBES vs Mercado»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Para: [REDACTED] (BES-DCIC Direcção); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção); [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO) qui 19/04/2012 18:29

Responder Responder a Todos Reencaminhar

O [REDACTED] estava na nossa cabeça e já temos inclusive um draft de proposta.

Obrigado,

[REDACTED]
Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões
Banco Espírito Santo
Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa
T: [REDACTED]

From: [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)
Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 18:23
To: [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)
Subject: RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Meus caros

Amanhã às 10h30, falamos tb sobre isto. Acho que vamos ter de levar, já para a semana, uma proposta de ajustamento do pricing (upward)

[REDACTED]
Director Coordenador
Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões
Banco Espírito Santo
Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa
T: [REDACTED] M: [REDACTED]

From: [REDACTED] (BES-DDIPE)
Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 16:35
To: [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)
Cc: [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC)
Subject: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Boa tarde,

Junto remeto a análise de Mercado à **Produção de CH em Março de 2012**

1) Resultados referentes à Produção Mensal:

- O Mercado de Crédito Habitação subiu, em Março, 30.6% (202 M€) face a Fevereiro (155 M€), depois de neste mês se terem registado os mínimos históricos de Produção.
- O BES foi, dos grandes Bancos, o que mais cresceu em Março (54.3%), só ultrapassado pelo Crédito Agrícola com 56.5%.
- A quota de mercado do BES é de 14,2%, ocupando a terceira posição, atrás da CGD (16.1%) e do Santander (20.7%).
- Em Março verifica-se uma quebra na produção de CH do BES em 53%, face ao mês homologado (YoY), 11 pp mais baixa que a queda generalizada do Mercado que foi de 64%.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Janeiro			Fevereiro			Março			Δ %mês anterior
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	
G.BES	18	-60%	11%	19	-56%	12%	29	-53%	14.2%	54.3%
CGD	37	-78%	22%	28	-81%	18%	33	-78%	16.1%	18.1%
BPI	20	-58%	12%	19	-62%	12%	25	-48%	12.5%	36.2%
Santander	27	-61%	16%	28	-61%	18%	42	-48%	20.7%	51.6%
BCP	17	-75%	10%	18	-67%	11%	26	-56%	12.9%	47.5%
MPG	9	-75%	6%	8	-71%	5%	6	-71%	3.0%	-26.8%
Barclays	20	-58%	12%	19	-62%	12%	19	-70%	9.5%	-1.0%
BBVA	3	-95%	2%	3	-96%	2%	3	-85%	1.4%	16.0%
Banif	7	-68%	4%	3	-83%	2%	4	-78%	2.0%	20.6%
CA	6	-29%	4%	5	-60%	3%	7	-44%	3.6%	56.5%
Popular	4	-82%	2%	7	-65%	4%	8	-74%	4.1%	23.9%
TOTAL	167	-72%	100%	155	-72%	100%	202	-64%	100.0%	30.6%

2) Resultados referentes à Produção Acumulada:

- a) Em 2012, o BES tem uma redução na Produção de CH de 56% face ao período homólogo (o mesmo valor verificado no BPI e no Santander). Comparativamente, o Mercado tem uma redução de 67% no mesmo período.
- b) No final do primeiro trimestre do ano, o BES ocupa a 3ª posição na quota de mercado (12.4%), atrás do Santander (18.3%) e da CGD (18.5%).

	Janeiro			Fevereiro			Março		
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
G.BES	18	-60%	11%	36	-58%	11%	65	-56%	12.4%
CGD	37	-78%	22%	64	-79%	20%	97	-79%	18.5%
BPI	20	-58%	12%	39	-60%	12%	64	-56%	12.2%
Santander	27	-61%	16%	54	-61%	17%	96	-56%	18.3%
BCP	17	-75%	10%	35	-71%	11%	61	-66%	11.7%
MPG	9	-75%	6%	18	-73%	5%	24	-73%	4.5%
Barclays	20	-58%	12%	39	-60%	12%	58	-64%	11.1%
BBVA	3	-95%	2%	6	-95%	2%	9	-94%	1.6%
Banif	7	-68%	4%	10	-75%	3%	14	-76%	2.7%
CA	6	-29%	4%	10	-47%	3%	18	-46%	3.4%
Popular	4	-82%	2%	10	-74%	3%	19	-74%	3.6%
TOTAL	167	-72%	100%	322	-70%	100%	524	-67%	100.0%

Notas:

- 1) Informação prestada pelas Direcções de Marketing dos Bancos;
- 2) Inclui todos os empréstimos com finalidade Habitação e empréstimos associados com garantia da habitação.

Melhores Cumprimentos

Banco Espírito Santo, S.A.

DCPC

Tel: [redacted] Ext: [redacted]

e-mail: [mailto:\[redacted\]@bes.pt](mailto:[redacted]@bes.pt)

Doc. 25513:

Entre 2 e II de Abril de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, [redacted] (BES), [redacted] (BES) e [redacted] (Montepio) comunicaram como segue, tendo o mail de [redacted] (BES), de 2 de Abril de 2012, sido remetido para [redacted] (Montepio), [redacted] Barclays), [redacted] (CGD), [redacted] (BCP), [redacted] (BPI), [redacted] (BBVA), [redacted] (BPI), [redacted] (Banif), [redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

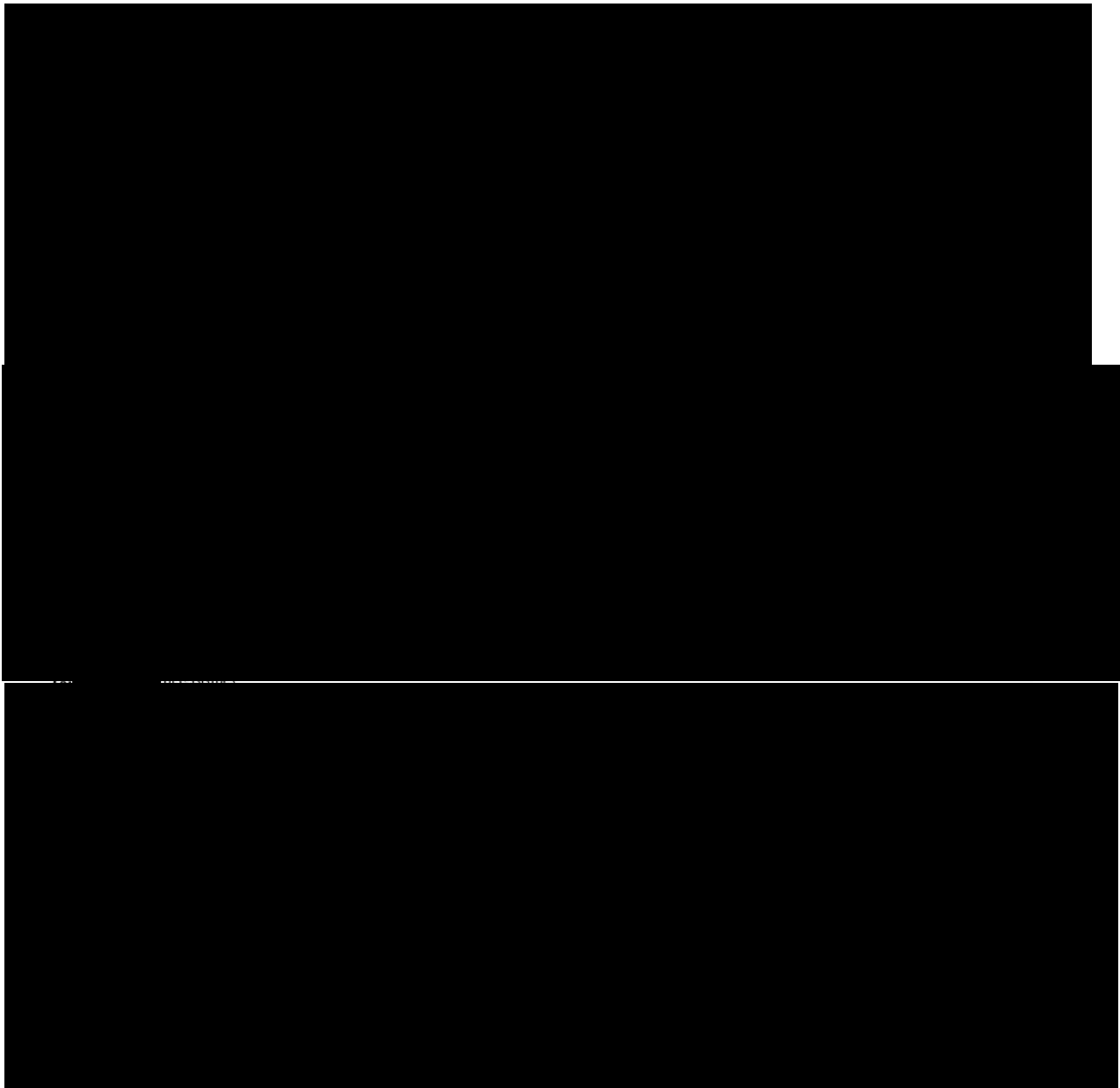
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Santander), com conhecimento de [REDACTED] (BES), com o título «Pedido de Informação»:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

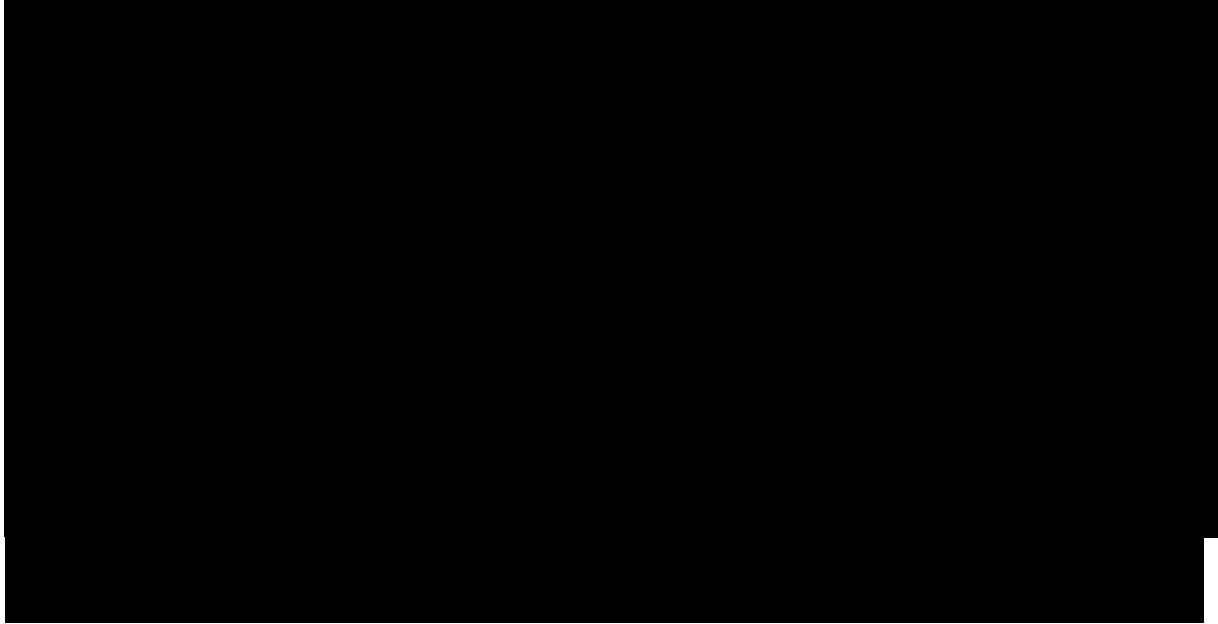
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

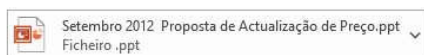
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 25526

Em 3 de Setembro de 2012, pelas 14h13, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BES, remete ao mail funcional de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], ambos do BES, o documento de power point intitulado «Setembro 2012 Proposta de Actualização de Preço», acompanhado da seguinte mensagem:



[REDACTED]

Actualizámos os volumes de produção: mantiveram-se as condições da concorrência pelo que mantivemos a n/ proposta anterior a qual, recordo, nos colocava no topo dos mais caros na maioria dos clusters.

Perante o "mood" desta manhã do Dr [REDACTED] em querer aumentar o ritmo de venda do DD, talvez fosse melhor apresentarmos propostas separadas (e não esperar pelo documento do [REDACTED] que só hoje deve ter regressado de férias).

Como prefere fazer?

Eu e o [REDACTED] estamos disponíveis ao final da tarde, se quiser rever presencialmente o documento.

[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Habitação

Proposta de Actualização de Preço

Agosto 2012



Documento 5

Sumário Executivo

A manutenção do Custo de Funding para o Crédito Habitação Novo em 2012 (520 pb para LTV inferior a 80% e 600 pb para LTV superior a 80%), torna necessária a monitorização regular da grelha de *spreads* em vigor e consequente decisão sobre a oportunidade da sua actualização

Desde o início de 2010 que as amortizações regulares e extraordinárias da Carteira de Crédito Habitação são superiores à Produção. Por esta via, o Crédito Habitação tem libertado verbas da Carteira para financiar a nova Produção, ficando ainda um saldo positivo para outras finalidades **333 M€ em 2012** (slide 3).

No primeiro trimestre de 2012 manteve-se a tendência de redução de Produção de CH que se verificou desde o primeiro semestre de 2011. Também se mantém a tendência para o aumento gradual do spread e estabilidade do LTV (slide 4). **A produção de CH Novo é a finalidade que apresenta maior queda em 2012 (-74.4%). Os Empréstimos para o Desinvestimento (-3.0%) e Reestruturados (-0.4%) são as finalidades que menos caem em 2012 (Slide 5).**

A tendência de redução da Produção é comum a todo o mercado, que cai (em 2012) 55% face à média de 2011. Actualmente, o BES tem uma quota de mercado de 11.7%, inferior à apresentada pelo BPI (13,3%), pela CGD e o Santander que lideram a produção de 2012 com uma quota de 17,7%.

- **Proposta 1:** Actualizar as grelhas de spread do CH Novo
 - ✓ Actualizar a grelha de *Spreads* em 71 pb (*Spread* Precário) e 60 pb (*Spread* Mínimo). Com esta alteração, a média do *Spread* Mínimo de grelha (ponderado pela Produção) passa de 4,6% para 5,2%. **Esta proposta diminui substancialmente a actual margem negativa do *Spread* Mínimo no Segmento BES 360º. O Segmento de Particulares de Retalho fica com margem positiva em todos os quadrantes. A margem global do CH Novo é nula – slides 7 e 8**
 - ✓ Com esta proposta, o BES perde competitividade no CH posicionando-se maioritariamente na 6ª posição face aos principais Bancos do Mercado (para LTVs ≤ 80%) – slides 8 e 9
- **Proposta 2:** Manter as Grelhas de *Spreads* de Ofertas relacionadas com o Crédito Habitação
 - Manutenção dos *Spreads* do Multisoluções e Multinegócios Particulares que foram actualizados em Maio; Manutenção do *Spread* da Oferta Desinvestimento e DTI (aguarda proposta conjunta com AGI).



2



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

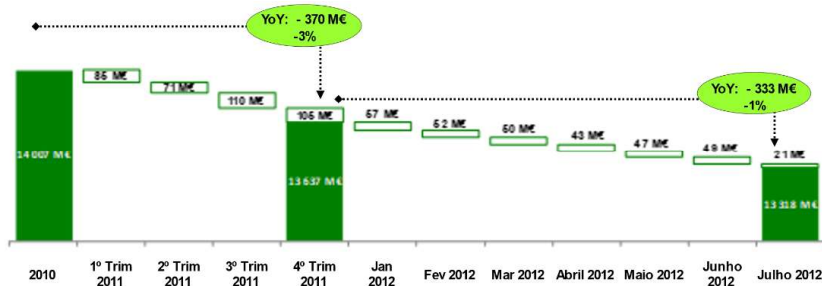
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Desde o início de 2010 que as amortizações regulares e extraordinárias da Carteira de Crédito Habitação são superiores à Produção. Por esta via, o Crédito Habitação tem libertado verbas da Carteira para financiar a nova Produção, ficando ainda um saldo positivo para outras finalidades.

Variação Líquida da Carteira de Crédito Habitação:



Total Carteira

	2010	1º Trim 2011	2º Trim 2011	3º Trim 2011	4º Trim 2011	Jan 2012	Fev 2012	Mar 2012	Abril 2012	Mai 2012	Junho 2012	Julho 2012
TOTAL	14 007 M€	13 922 M€	13 852 M€	13 742 M€	13 637 M€	13 581 M€	13 529 M€	13 479 M€	13 435 M€	13 388 M€	13 339 M€	13 304 M€
Spread	101 pb	102 pb	104 pb	106 pb	108 pb	108 pb	109 pb	109 pb	110 pb	110 pb	111 pb	111 pb
LTV	69%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	69%	70%	N/D

Carteira do Balanço

	2010	1º Trim 2011	2º Trim 2011	3º Trim 2011	4º Trim 2011	Jan 2012	Fev 2012	Mar 2012	Abril 2012	Mai 2012	Junho 2012	Julho 2012
TOTAL	10 918 M€	10 896 M€	10 883 M€	10 831 M€	10 782 M€	10 747 M€	10 712 M€	10 679 M€	10 652 M€	10 622 M€	10 590 M€	10 571 M€
Spread	101 pb	103 pb	106 pb	108 pb	110 pb	111 pb	111 pb	112 pb	113 pb	113 pb	114 pb	114 pb
LTV	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	71%	N/D



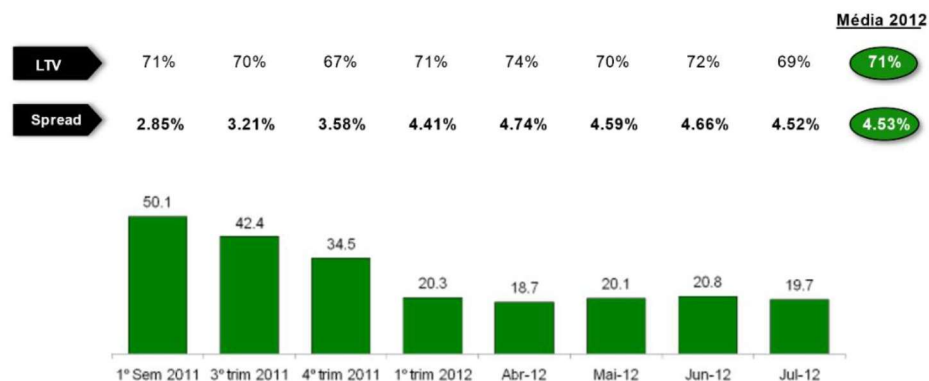
DCarteira de 16 de CPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

3

Dados Julho

No primeiro trimestre de 2012 manteve-se a tendência de redução de Produção de CH que se verifica desde o primeiro semestre de 2011. Também se mantém a tendência para o aumento gradual do spread e estabilidade do LTV.

Evolução mensal da Produção (M€) LTV e Spread Médio.



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

4



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

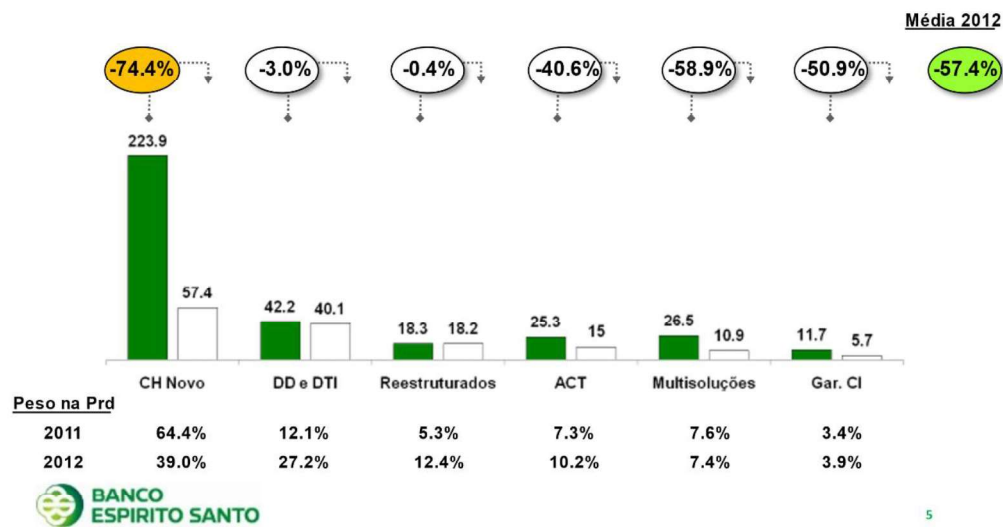
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A produção de CH Novo é a finalidade que apresenta maior queda em 2012 (-74.4%). Os Empréstimos para o Desinvestimento (-3.0%) e Reestruturados (-0.4%) são as finalidades que menos caem em 2012.

Evolução da Produção por Finalidade no BES (M€) 2011 vs 2012 (Janeiro-Julho)



5



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

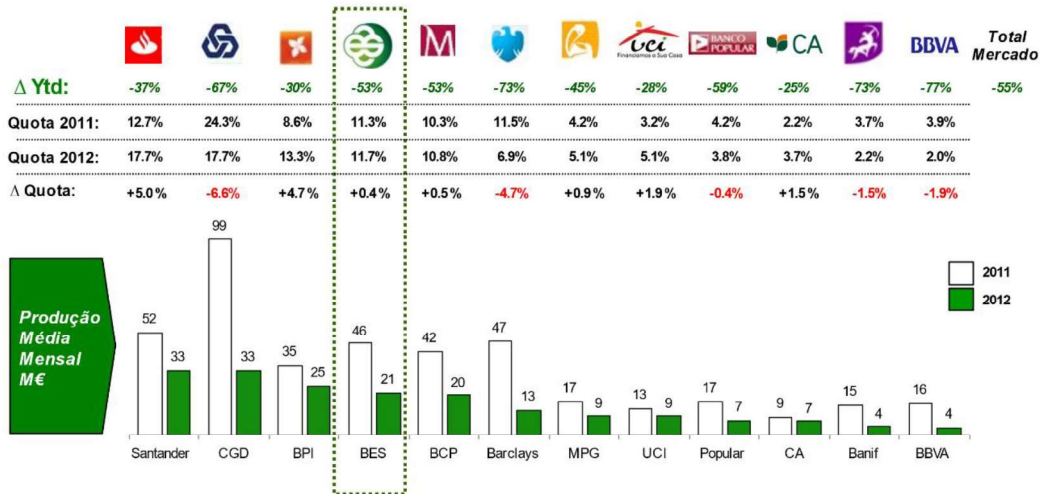
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Até julho de 2012 o Mercado de Crédito Habitação teve uma quebra de 55% face à média da produção de 2011. O Grupo BES ocupa a 4ª posição na quota de mercado. De registar o aumento da quota do Santander (5,0%) e do BPI (4,7%) que contrasta com quebra da CGD (-6.6%) e do Barclays(-4,7%).

Produção Média Mensal (M€) do Crédito Habitação em Julho de 2012 face à média de 2011.



(*) Informação disponibilizada pelos Dep. de Marketing dos respectivos Bancos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Proposta 1: Actualizar a grelha de Spreads: Aumentar a grelha de Spreads em 71 pb (Spread Preçário) e 60 pb (Spread Mínimo). Com esta alteração, a média do Spread Mínimo de grelha (ponderado pela Produção) passa de 4,6% para 5,2%.

Montante		Peso Prod.	Spread Preçário			Spread Mínimo			
			Actual	Proposto	Varição (p.p.)	Actual	Proposto	Varição (p.p.)	
BES 360°	LTV	> 90%	5%	5.90%	7.10% *	1.20	5.75%	6.50%	0.75
		>80% e ≤ 90%	4%	5.50%	6.50%	1.00	5.00%	5.90%	0.90
		>60% e ≤ 80%	35%	5.00%	5.60%	0.60	4.50%	5.00%	0.50
		≤ 60%	56%	4.50%	5.10%	0.60	4.00%	4.50%	0.50
Part. de Retalho	LTV	> 90%	3%	6.50%	7.30% *	0.80	6.25%	6.70%	0.45
		>80% e ≤ 90%	6%	6.00%	7.00%	1.00	5.50%	6.40%	0.90
		>60% e ≤ 80%	55%	5.50%	6.10%	0.60	5.00%	5.50%	0.50
		≤ 60%	36%	5.00%	5.90%	0.90	4.50%	5.30%	0.80

• **Protocolo BES / GBES; Private e BES 360°**
profissões Core Aplicação directa do Spread Mínimo por quadrante de LTV da Grelha BES 360°.

• **Multipções** associado acresce 1% de Spread proposto para o CH.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Esta proposta diminui substancialmente a actual margem negativa do *Spread* Mínimo no Segmento BES 360º. O Segmento de Particulares de Retalho fica com margem positiva em todos os quadrantes. A margem global do CH Novo fica nula (se aplicado o *spread* mínimo).

BES 360º

ITV	Peso Prod.	Custo	Valor Cliente	Spread Preç.	Margem Spread Pregário		Spread mínimo	Margem Spread Mínimo	
					Actual	Proposta		Actual	Proposta
> 90%	5%	6.43%	0.52%	7.10%	-0.01%	1.19%	6.50%	-0.16%	0.59%
>80% ≤ 90%	4%	6.37%	0.44%	6.50%	-0.44%	0.56%	5.90%	-0.94%	-0.04%
>60% ≤ 80%	35%	5.51%	0.44%	5.60%	-0.07%	0.53%	5.00%	-0.57%	-0.07%
≤ 60%	56%	5.46%	0.67%	5.10%	0.30%	0.30%	4.50%	0.80%	0.30%

Spread Mínimo + Valor de Cliente - Custos

Potencial Variação de Margem

Custos considerados no CH:

1. Risco (Fonte: DRG)

ITV	Part. Retalho	BES 360º
> 90%	0.54%	0.40%
>80% ≤ 90%	0.49%	0.34%
>60% ≤ 80%	0.38%	0.28%
≤ 60%	0.25%	0.23%

2. Funding (Fonte: DME de acordo com os valores apresentados à CE 29/02/2012)

ITV	Funding 2011 (2º sem)	Funding actual
Novo > 80%	6.00%	6.00%
Novo ≤ 80%	5.14%	5.20%

3. Seguro PC: 0,03%

Segmento Particulares de Retalho

ITV	Peso Prod.	Custo	Valor Cliente	Spread Preç.	Margem Spread Pregário		Spread mínimo	Margem Spread Mínimo	
					Actual	Proposta		Actual	Proposta
> 90%	3%	6.57%	0.33%	7.30%	0.25%	1.05%	6.70%	0.00%	0.45%
>80% ≤ 90%	6%	6.52%	0.28%	7.00%	-0.25%	0.75%	6.40%	-0.75%	0.15%
>60% ≤ 80%	55%	5.61%	0.26%	6.10%	0.15%	0.75%	5.50%	-0.35%	0.15%
≤ 60%	36%	5.48%	0.36%	5.90%	-0.12%	0.78%	5.30%	-0.62%	0.18%

Spread Mínimo + Valor de Cliente - Custos

Potencial Variação de Margem



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

Nota: valor Cliente inclui Comissões CH 0.08%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em consequência o segmento BES 360º perde competitividade e posiciona-se maioritariamente entre a 5ª e a 6ª posição (anteriormente entre a 2ª e a 3ª - slide 12).

Valores em %		<100 m€						≥ 100 m€ <150 m€						≥ 150 m€ *					
LTV	BES 360º							BES 360º											
90% 100%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	-	5.00	5.40	-	-	5.90	-	4.20	5.40	-	-	5.45	-	4.00	5.40	-	-	-	5.25
80% 85%	-	4.10	5.25	-	-	5.90	-	3.90	5.25	-	-	5.45	-	3.60	5.25	-	-	-	5.25
70% 80%	5.1	3.90	4.60	5.50	4.50	5.45	5.1	3.60	4.75	5.50	4.50	5.00	5.1	3.20	4.30	5.50	4.50	4.80	
60% 70%	5.1	3.40	4.45	4.75	4.50	5.30	5.1	3.10	4.15	4.75	4.50	4.85	5.1	2.70	3.70	4.75	4.50	4.65	
50% 60%	4.6	3.40	4.05	4.25	4.30	4.95	4.6	3.10	3.75	4.25	4.30	4.50	4.6	2.70	3.25	4.25	4.30	4.30	
≤ 50%	4.6	3.40	4.05	4.25	4.25	4.75	4.6	3.10	3.75	4.25	4.25	4.30	4.6	2.70	3.25	4.25	4.25	4.10	

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (0,5%)

CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de Back Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPR Score 2.

BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento

Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento.

Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento.

BPC: Sem Vantagem

	BES 1º
	BES 2º
	BES 3º
	BES 4º
	BES 5º
	BES 6º



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

9



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O Segmento Particulares de Retalho mantém-se maioritariamente na 6ª posição.

LTV	<100 m€					≥ 100 m€ <150 m€					≥ 150 m€*							
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
85% 90%	-	5.00	5.40	-	-	5.90	-	4.20	5.40	-	-	5.45	-	4.00	5.40	-	-	5.45
80% 85%	-	4.10	5.25	-	-	5.90	-	3.90	5.25	-	-	5.45	-	3.60	5.25	-	-	5.45
70% 80%	5.6	3.90	4.60	5.50	3.95	5.45	5.6	3.60	4.75	5.50	3.95	5.00	5.6	3.20	4.55	5.50	3.95	5.00
60% 70%	5.6	3.40	4.45	4.75	4.55	5.30	5.6	3.10	4.15	4.75	4.55	4.85	5.6	2.70	3.90	4.75	4.55	4.85
50% 60%	5.4	3.40	4.05	4.25	4.45	4.95	5.4	3.10	3.75	4.25	4.45	4.50	5.4	2.70	3.50	4.25	4.45	4.50
≤ 50%	5.4	3.40	4.05	4.25	4.40	4.75	5.4	3.10	3.75	4.25	4.40	4.30	5.4	2.70	3.50	4.25	4.40	4.30

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (-0.5%)

CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de Pack Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPRScore 5

BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento.

Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento

Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento.

BCP: Sem Vantagem

	BES 1°
	BES 2°
	BES 3°
	BES 4°
	BES 5°
	BES 6°



DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

10



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Proposta 2: i) Manter a grelha de *spreads* do Multisoluções e Multinegócios a Particulares já alterada em Maio de 2012 ii) Manter o Spread de Desinvestimento que está a ser alvo de uma análise conjunta do AGI com o DCPC.

Ofertas	LTV	Qualquer Montante			
		BES 360º		Part. Retalho	
		Anterior	Actual	Anterior	Actual
Multisoluções	> 80%	7.5%	8.0%	8.0%	8.5%
	> 60% e ≤ 80%	6.5%	7.0%	7.5%	8.0%
	≤ 60%	5.5%	6.0%	6.5%	7.0%

Proposta aprovada em Maio de 2012

Subida de 5pb em todos os quadrantes da grelha.

Multinegócios Particulares	LTV	Qualquer Montante			
		BES 360º		Part. Retalho	
		Anterior	Actual	Anterior	Actual
> 80%	5.50%	8.0%	5.50%	8.5%	
> 60% e ≤ 80%	5.00%	7.0%	5.00%	8.0%	
≤ 60%	4.50%	6.0%	4.50%	7.0%	

Equipar o Grelha de *Spreads* do Multinegócios Particulares à grelha Multisoluções.

Desinv. e DTI	Desinvestimento, Oferta DTI: Manter o spread único de 2,5% sem <i>cross-selling</i> obrigatório e com <i>spread</i> adicional de 0,5% nos Multiopções.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

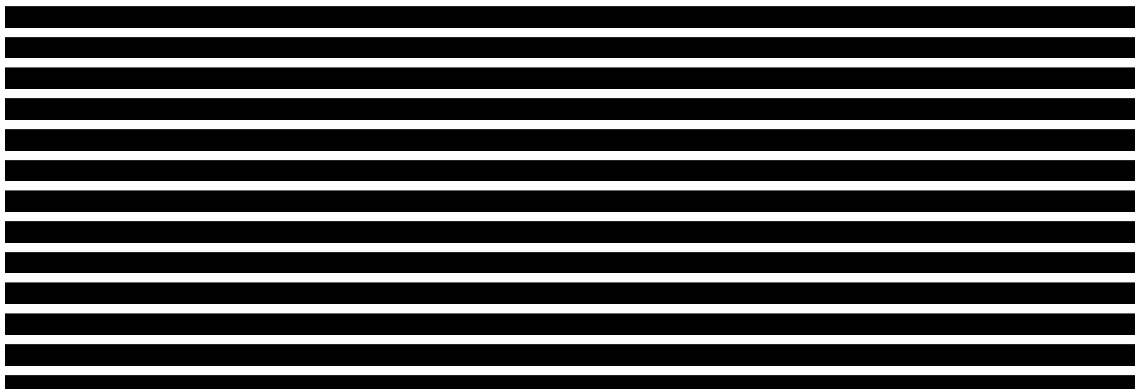
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

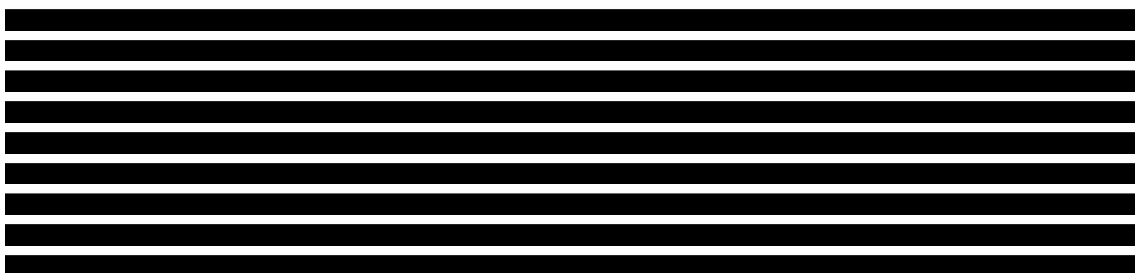
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Anexo



**BANCO
ESPIRITO SANTO**

DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

12



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: Segmento BES 360º posiciona-se maioritariamente entre a 2ª e 3ª posição na competitividade pelo preço.

LTV	<100 m€						≥ 100 m€ <150 m€						≥ 150 m€*										
	BES 360º	BS	BBVA	M	B	BES 360º	BES 360º	BS	BBVA	M	B	BES 360º	BES 360º	BS	BBVA	M	B	BES 360º					
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
85% 90%	5.0	5.00	5.40	-	-	5.90	5.0	4.20	5.40	-	-	5.45	5.0	4.00	5.40	-	-	5.25	5.25	5.25	-	-	5.25
80% 85%	5.0	4.10	5.25	-	-	5.90	5.0	3.90	5.25	-	-	5.45	5.0	3.60	5.25	-	-	5.25	5.25	5.25	-	-	5.25
70% 80%	4.5	3.90	4.60	5.50	4.50	5.45	4.5	3.60	4.75	5.50	4.50	5.00	4.5	3.20	4.30	5.50	4.50	4.80	4.80	4.80	-	-	4.80
60% 70%	4.5	3.40	4.45	4.75	4.50	5.30	4.5	3.10	4.15	4.75	4.50	4.85	4.5	2.70	3.70	4.75	4.50	4.65	4.65	4.65	-	-	4.65
50% 60%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.30	4.95	4.0	3.10	3.75	4.25	4.30	4.50	4.0	2.70	3.25	4.25	4.30	4.30	4.30	4.30	-	-	4.30
≤ 50%	4.0	3.40	4.05	4.25	4.25	4.75	4.0	3.10	3.75	4.25	4.25	4.30	4.0	2.70	3.25	4.25	4.25	4.10	4.10	4.10	-	-	4.10

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores > 200 m€

Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (0,5%) limitado ao Spread Mínimo.

CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de Pack Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPR Score 2.

BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento

Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento e vantagem família (0,2%)

Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 6 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento e Score 1 (Premier)

BPC: Sem Vantagem

BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)

	BES 1º
	BES 2º
	BES 3º
	BES 4º
	BES 5º
	BES 6º



**BANCO
ESPIRITO SANTO**

DCPC – Departamento de Crédito Particulares e Cartões

13



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Situação Actual: O Segmento Particulares de Retalho posiciona-se maioritariamente entre a 5ª e 6ª posição.

LTV	<100 m€					≥ 100 m€ <150 m€					≥ 150 m€*					
90% 95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
85% 90%	5.5	5.00	5.40	-	-	5.90	5.5	4.20	5.40	-	-	5.45	5.5	4.00	5.40	-
80% 85%	5.5	4.10	5.25	-	-	5.90	5.5	3.90	5.25	-	-	5.45	5.5	3.60	5.25	-
70% 80%	5.0	3.90	4.60	5.50	3.95	5.45	5.0	3.60	4.75	5.50	3.95	5.00	5.0	3.20	4.55	5.50
60% 70%	5.0	3.40	4.45	4.75	4.55	5.30	5.0	3.10	4.15	4.75	4.55	4.85	5.0	2.70	3.90	4.75
50% 60%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.45	4.95	4.5	3.10	3.75	4.25	4.45	4.50	4.5	2.70	3.50	4.25
≤ 50%	4.5	3.40	4.05	4.25	4.40	4.75	4.5	3.10	3.75	4.25	4.40	4.30	4.5	2.70	3.50	4.25

(*) Santander e Barclays considera grelha para valores < 200 m€

Pressupostos:

BES: Spread com bonificação de 6 produtos incluindo domiciliação de vencimento (-0.5%) Ilimitado
 CGD: Bonificação de 0,25% por detenção de Pack Ligação, incluindo Domiciliação de Vencimento e PPRScore 5
 BPI: Bonificação de 0,7% por detenção de 7 Produtos, incluindo Domiciliação de Vencimento.
 Santander: Detenção de 4 produtos para acesso à grelha incluindo Domiciliação de Vencimento e vantagem familiar (2%)
 Barclays: Bonificação máxima de 0,75% com detenção de 4 produtos incluindo Domiciliação de Vencimento Score 1.
 BCP: Sem Vantagem
 BBVA: Pacote C (6 ou mais Produtos)

- BES 1º
- BES 2º
- BES 3º
- BES 4º
- BES 5º
- BES 6º



Doc. 26246

Em 04 de Março de 2011, às 09h40, utilizando o email funcional do BES, [REDACTED], remete para o e-mail funcional da Direção do BES de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], mensagem com o teor abaixo, intitulada «Documentos para a reunião com o [REDACTED]», acompanhada de 7 documentos de *power point* e 2 documentos de *word*, como segue:



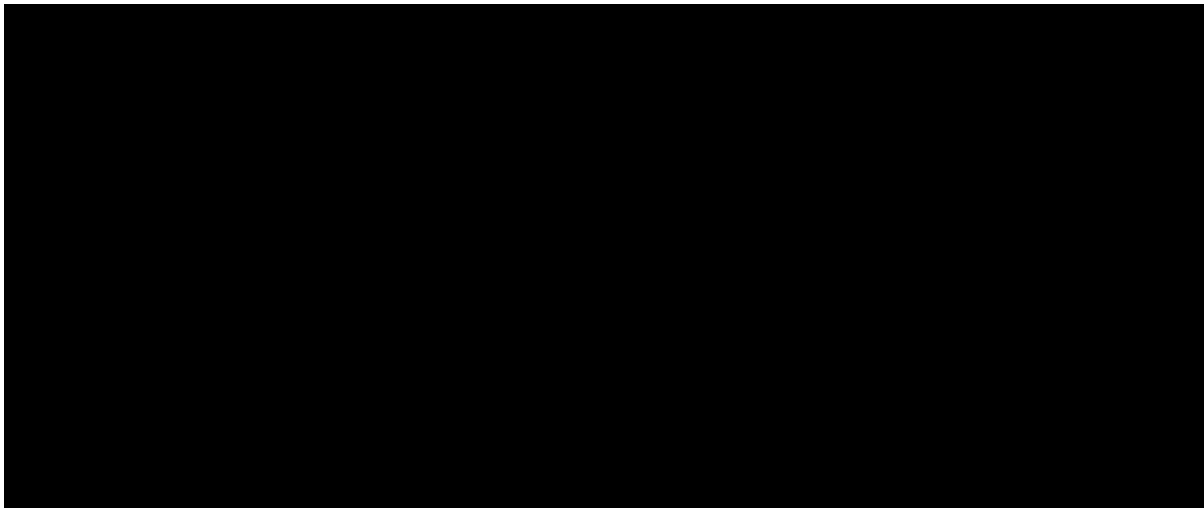
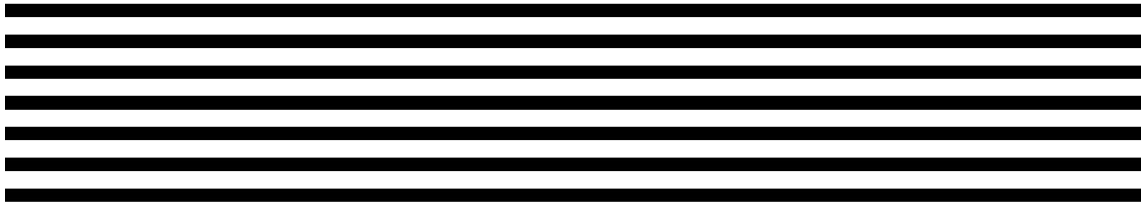
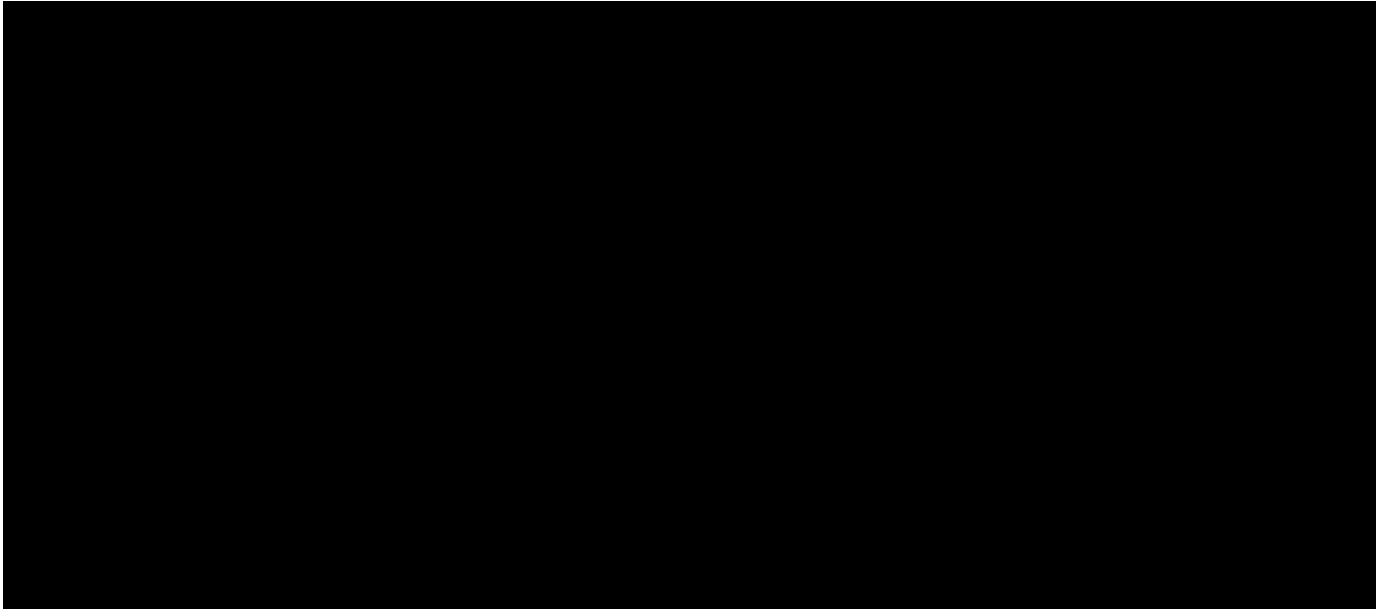
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





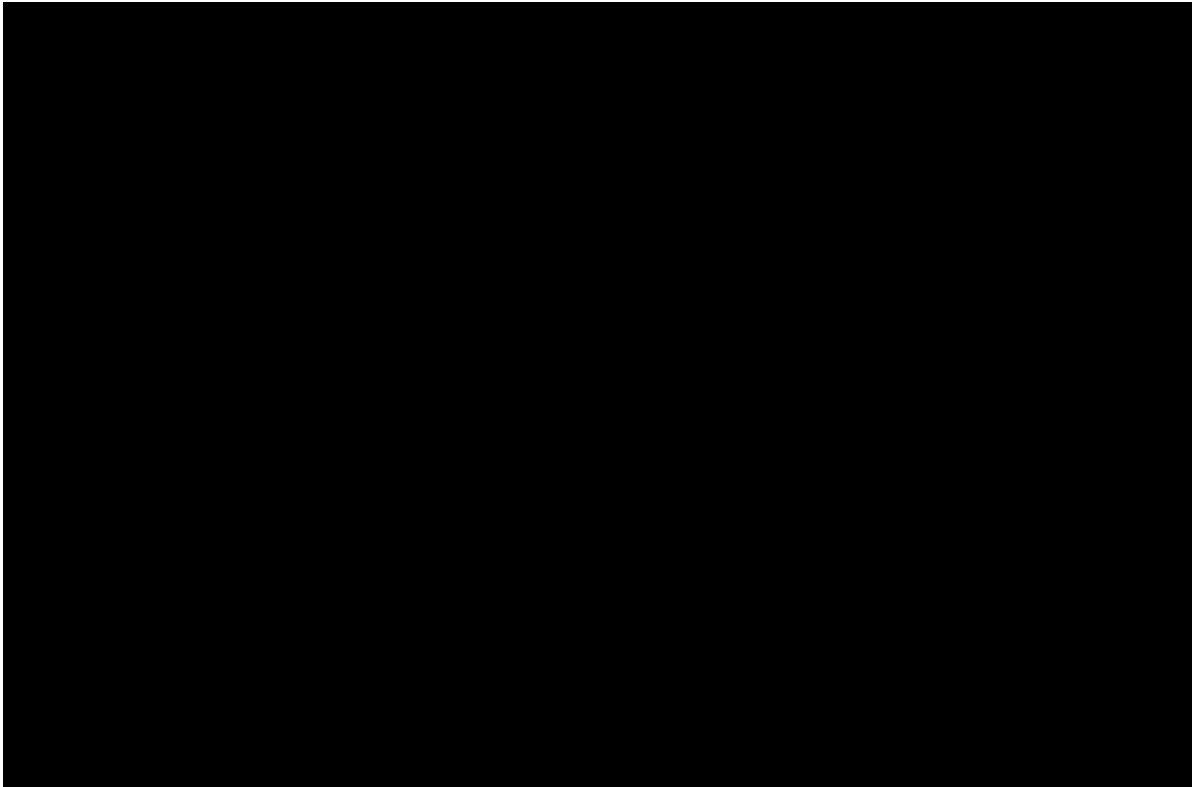
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





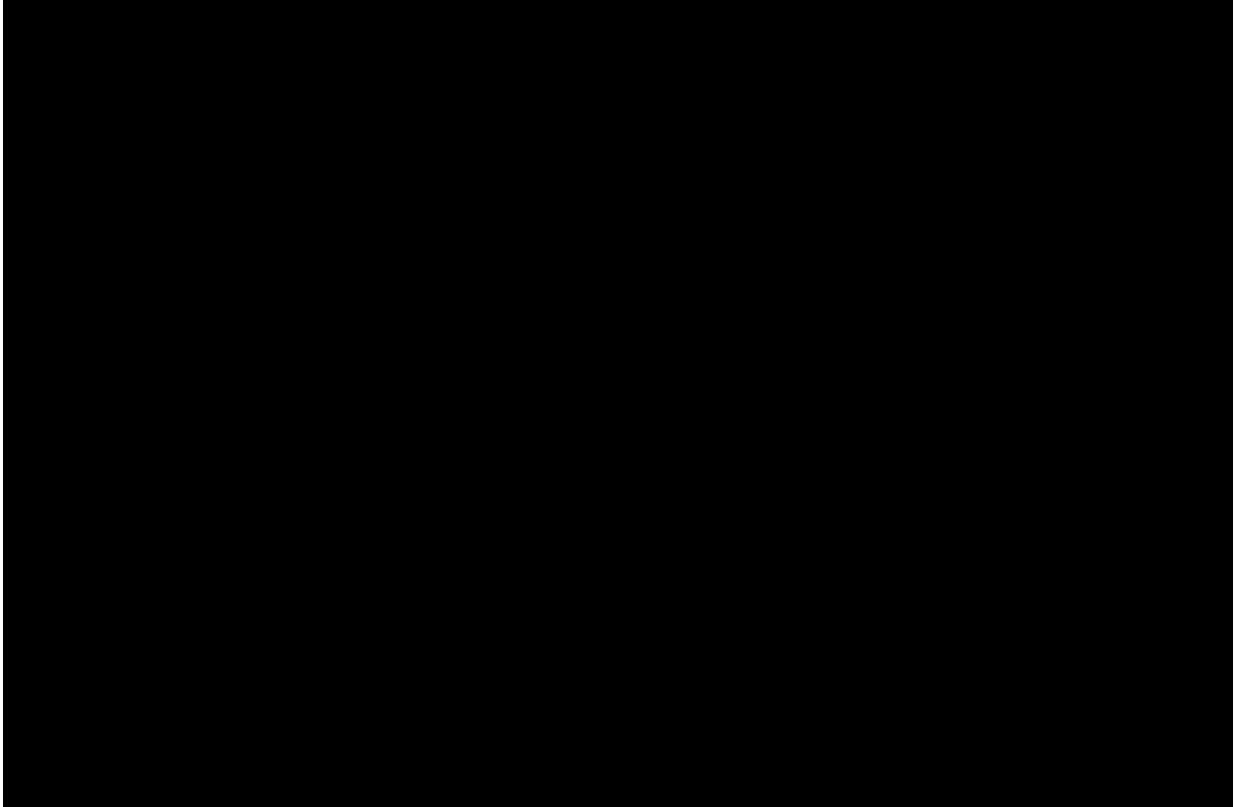
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





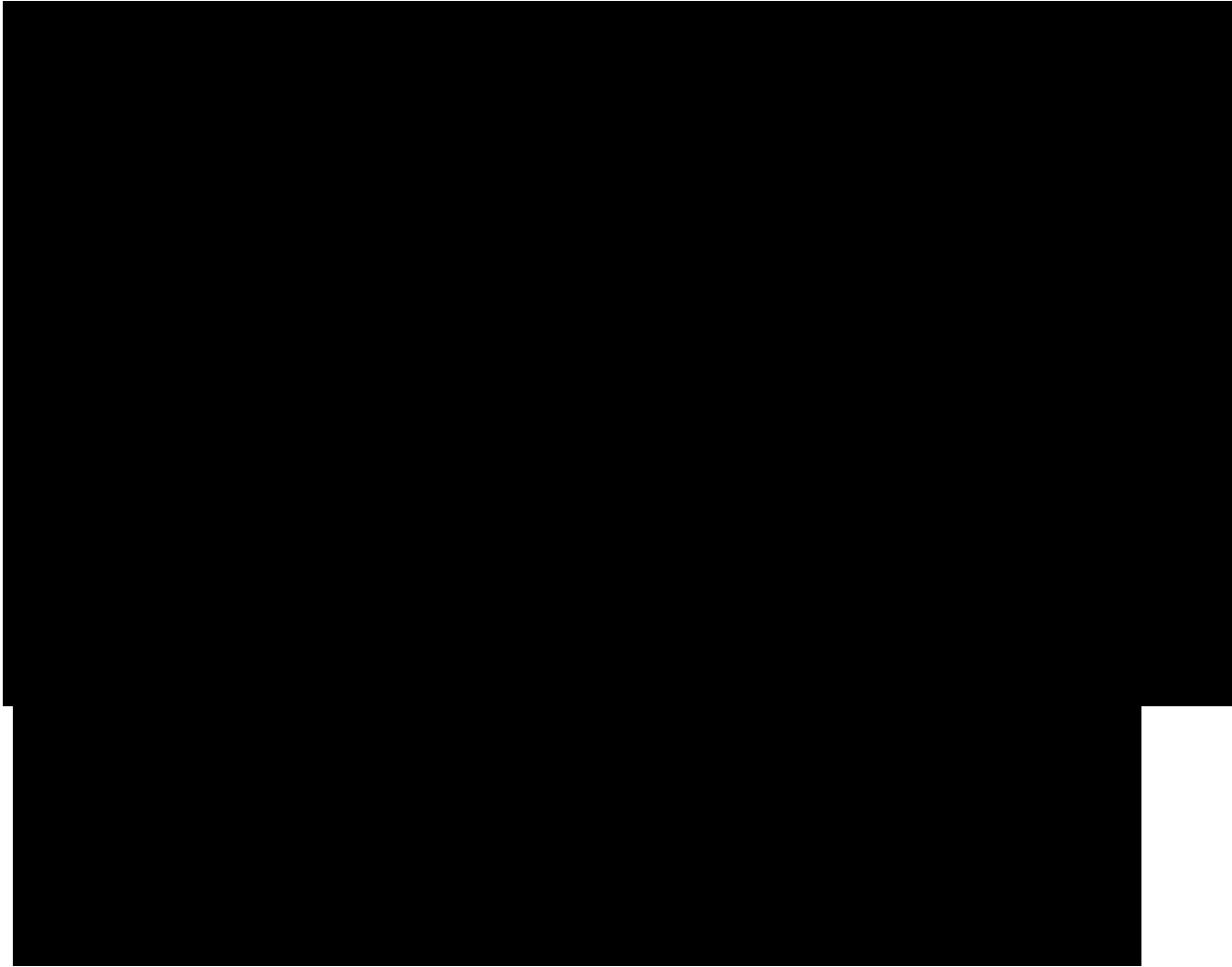
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





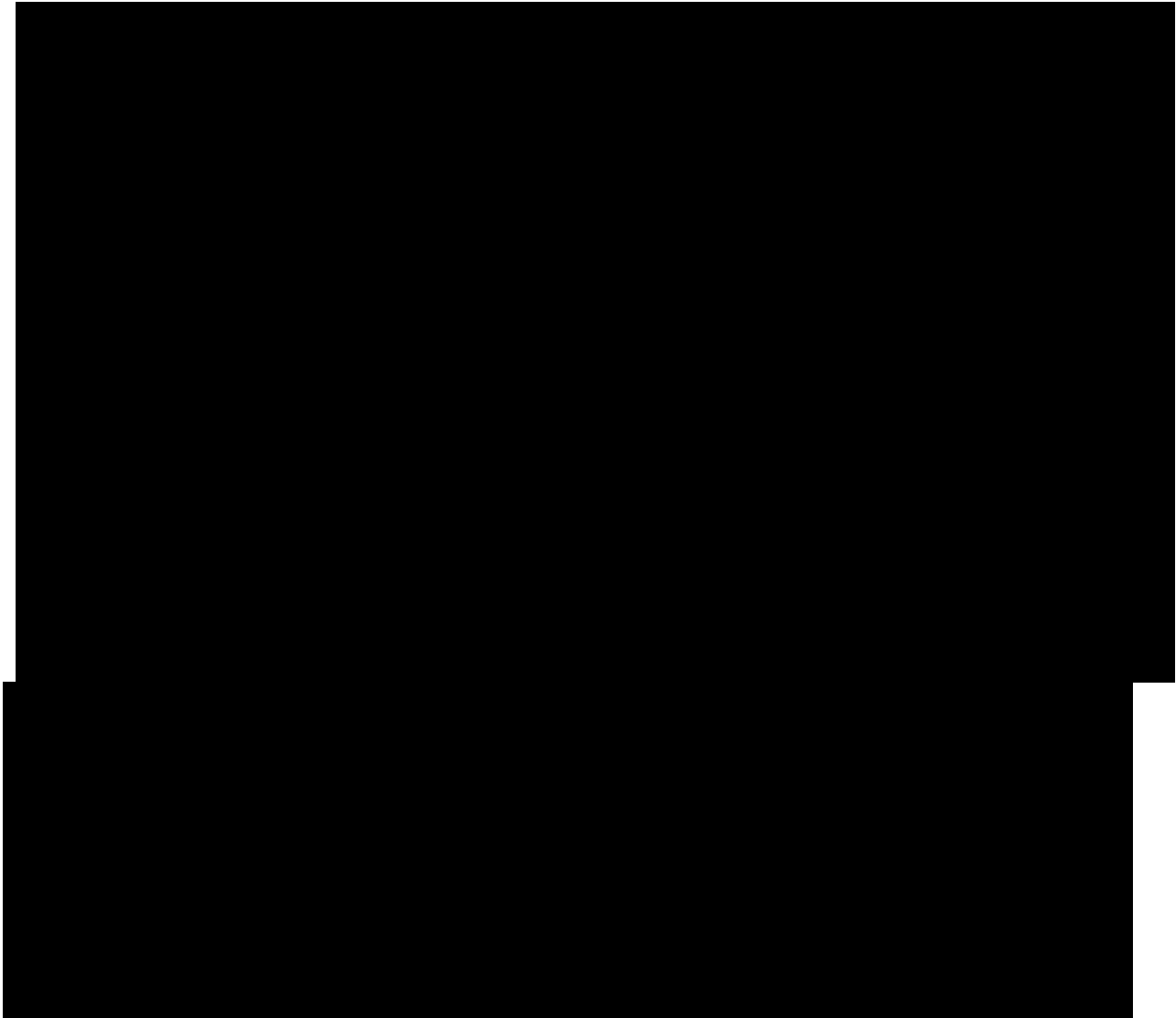
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





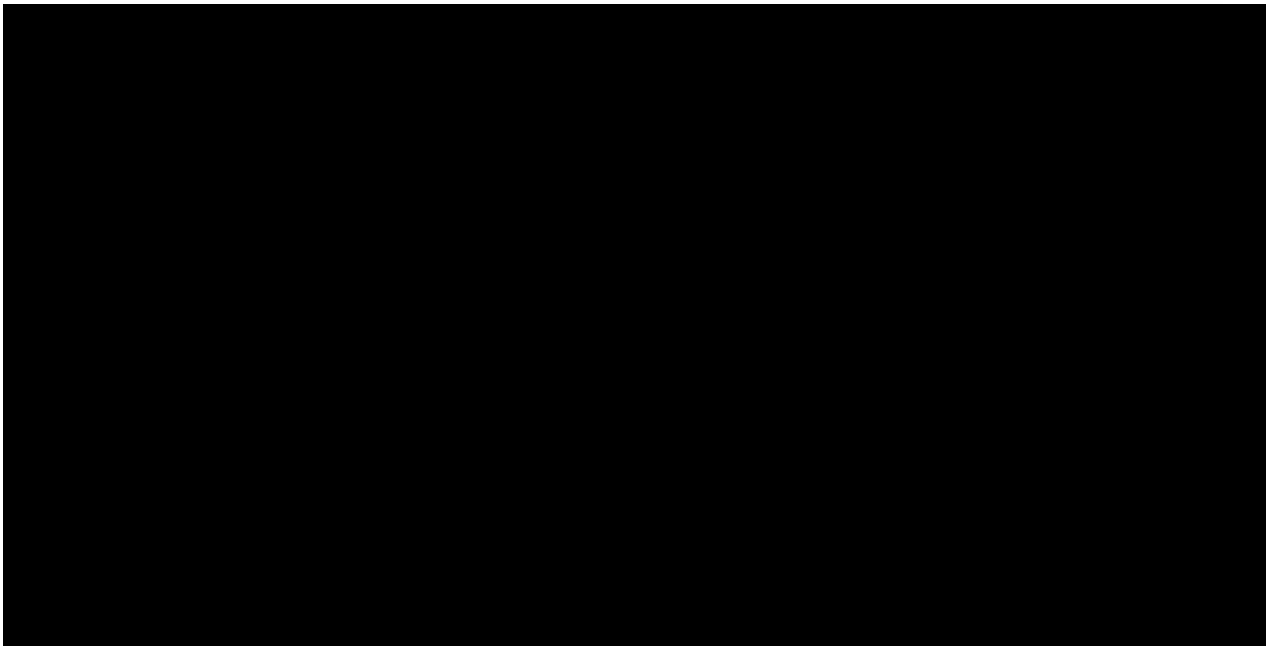
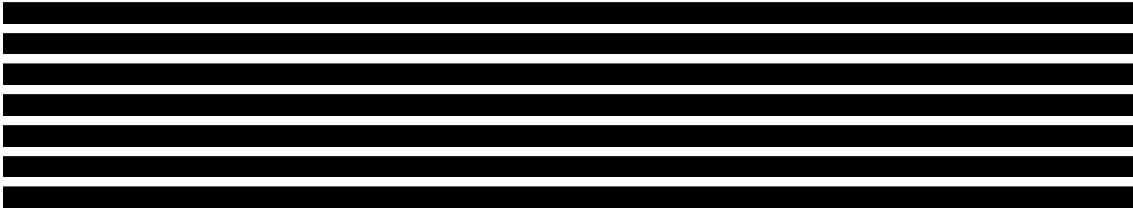
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





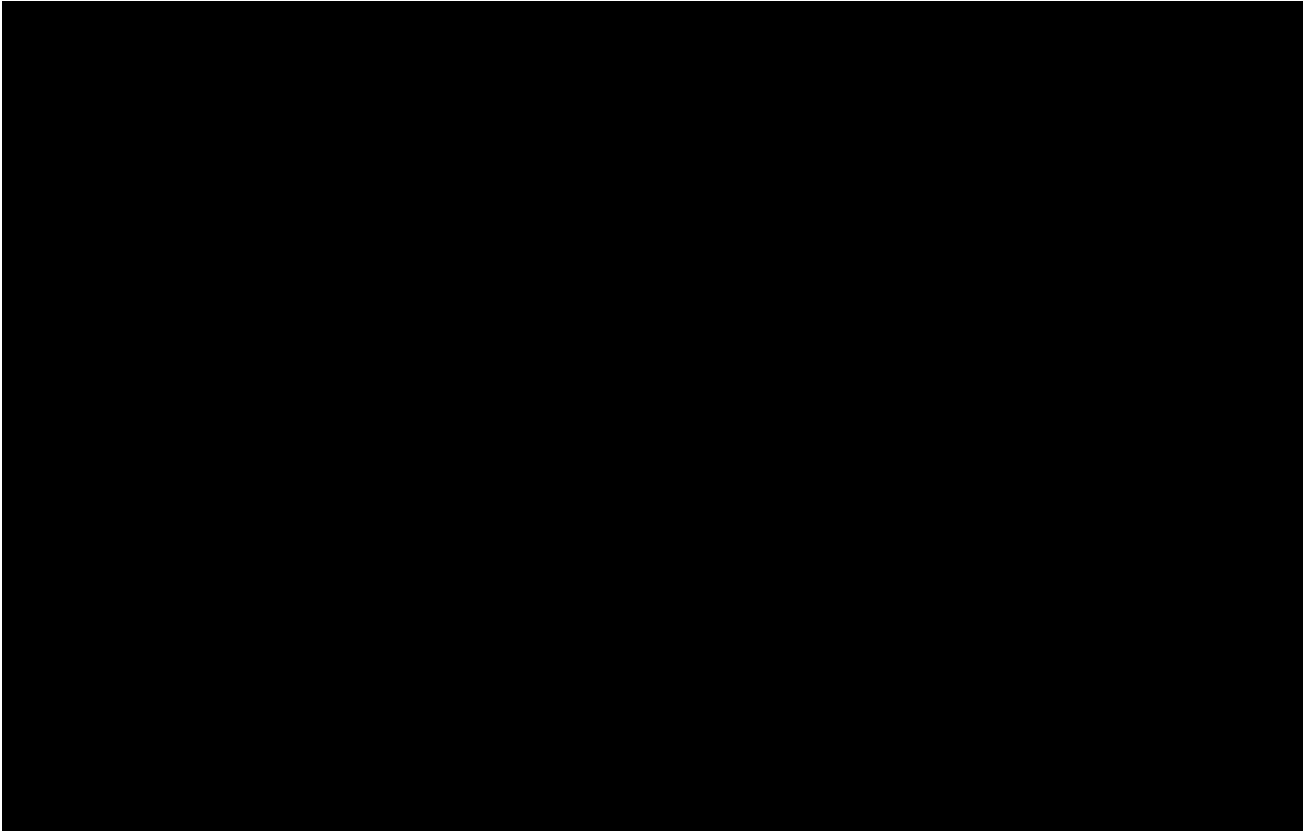
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





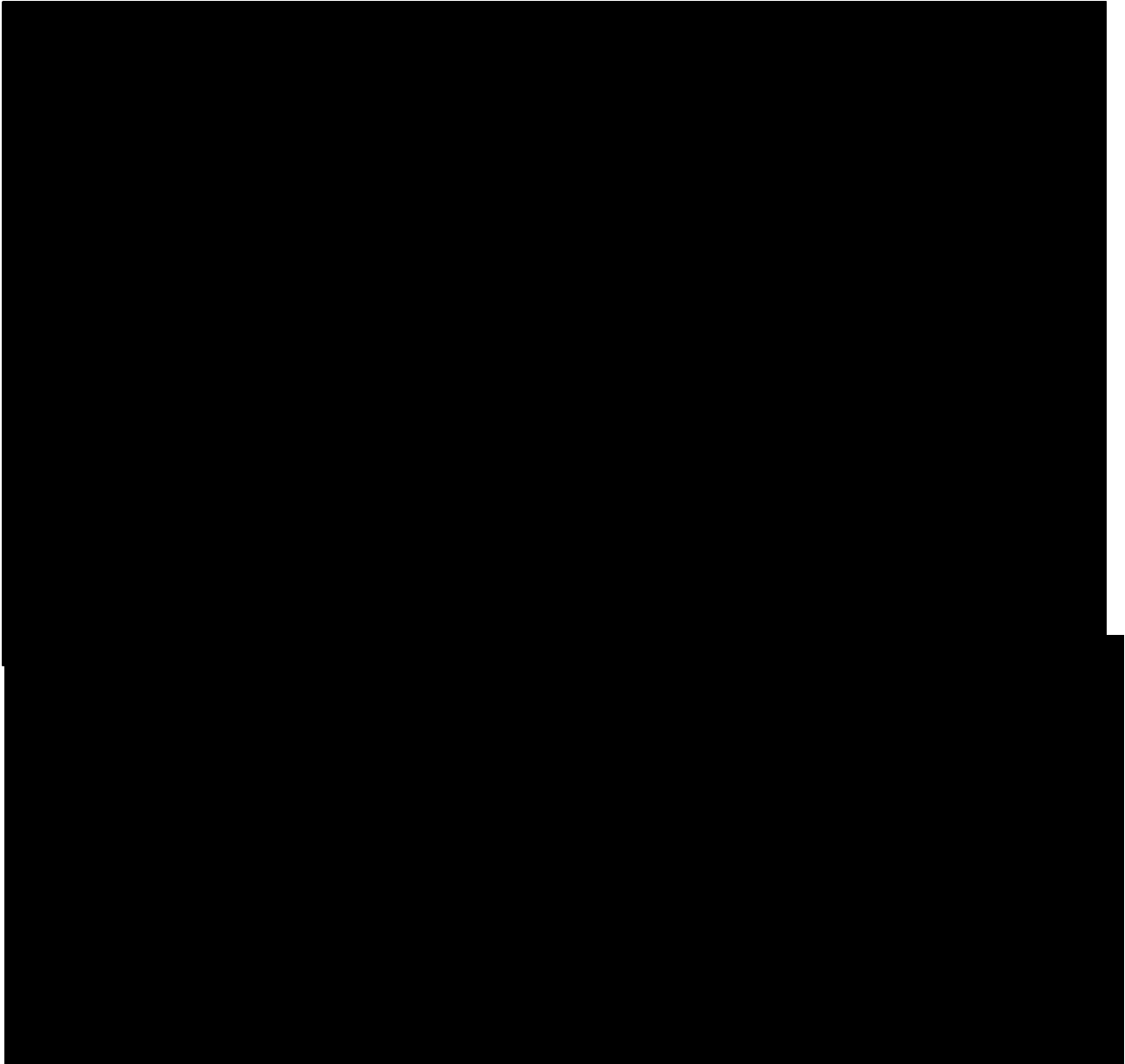
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





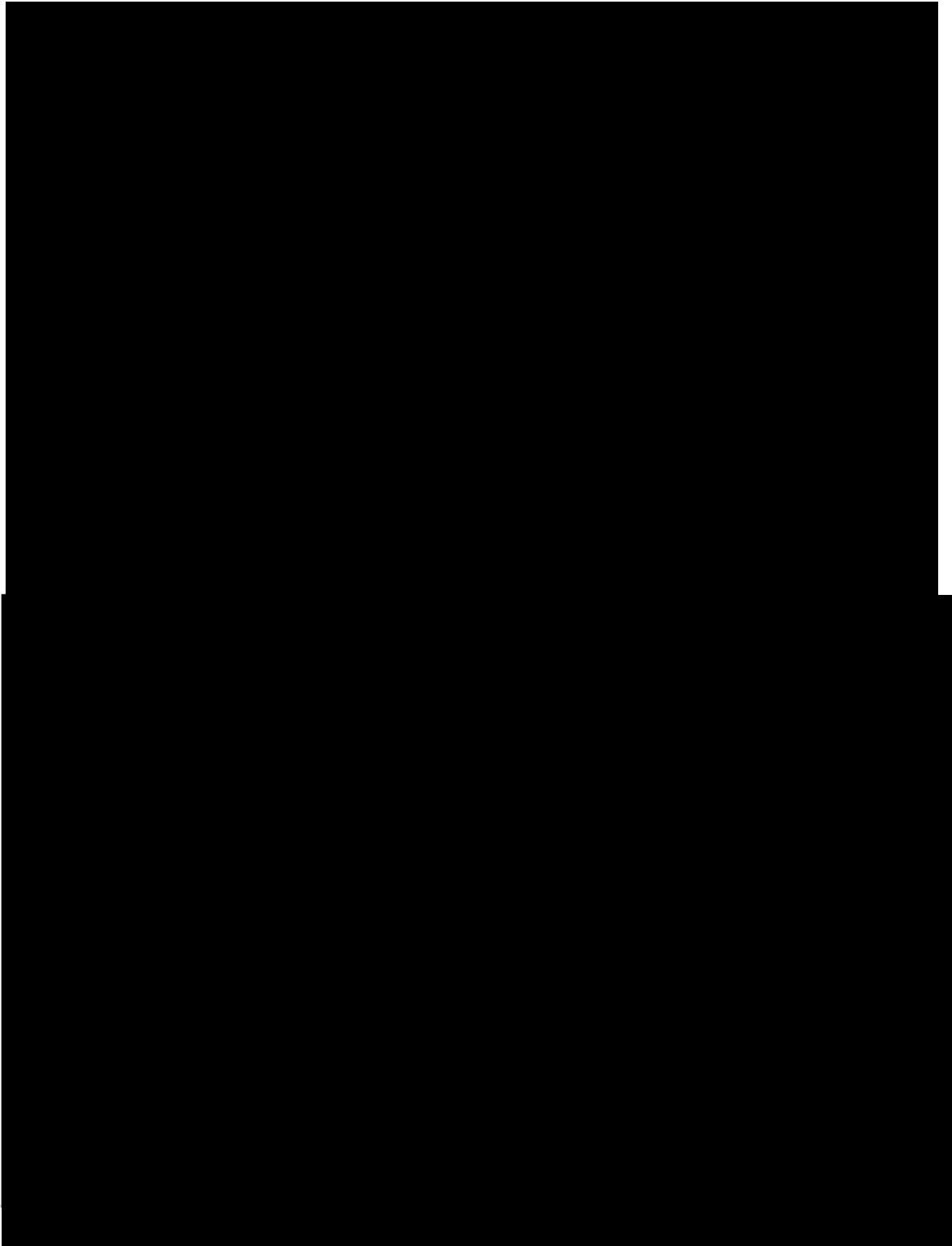
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





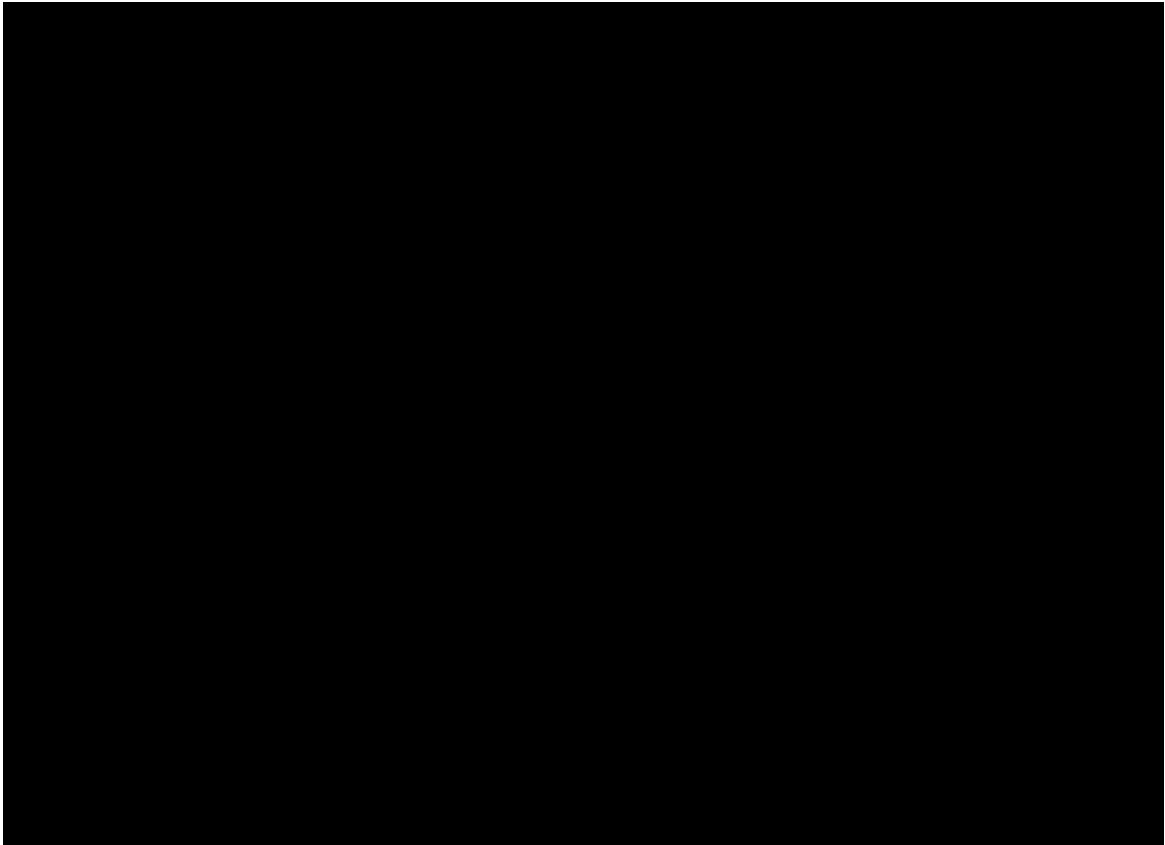
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





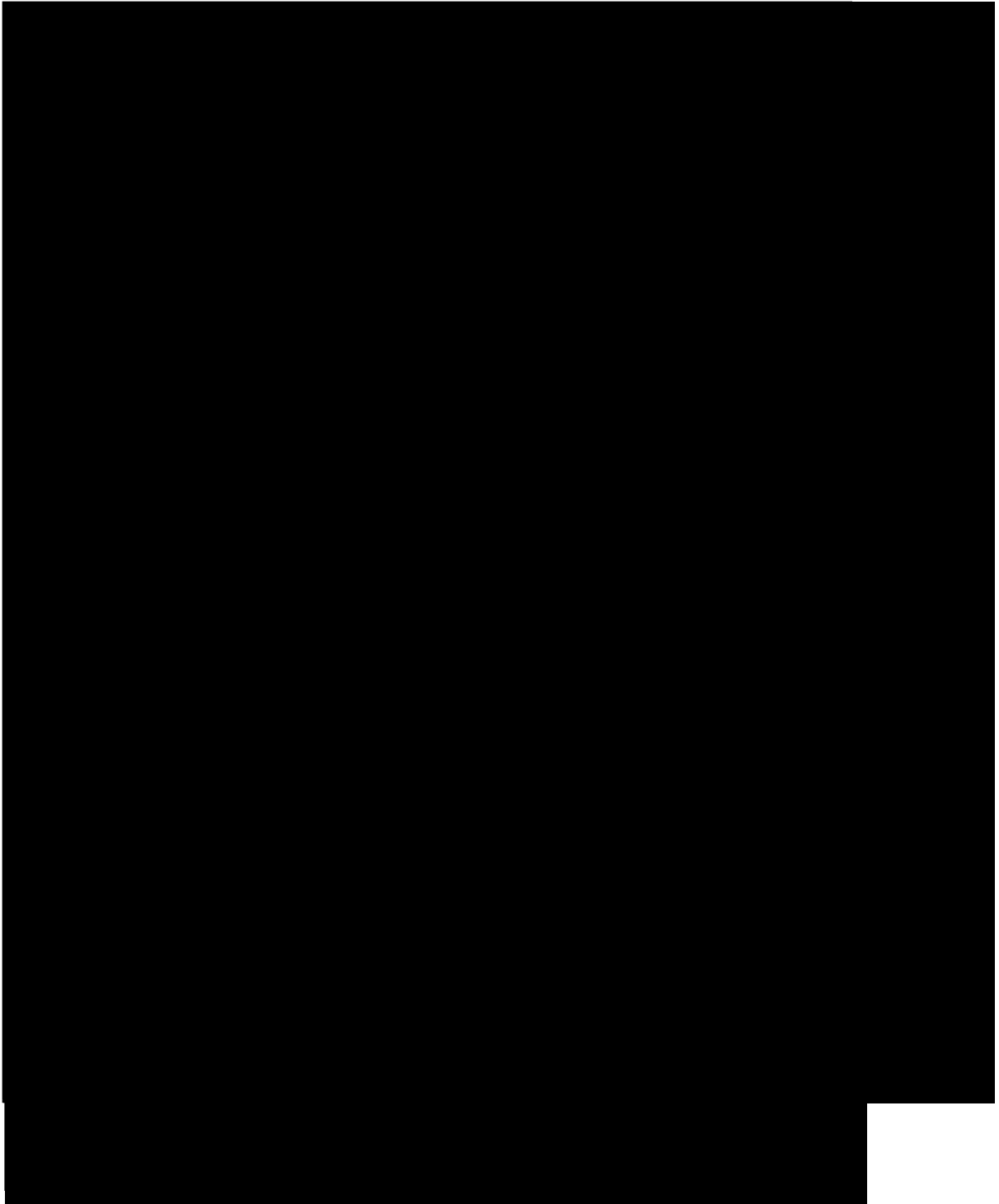
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





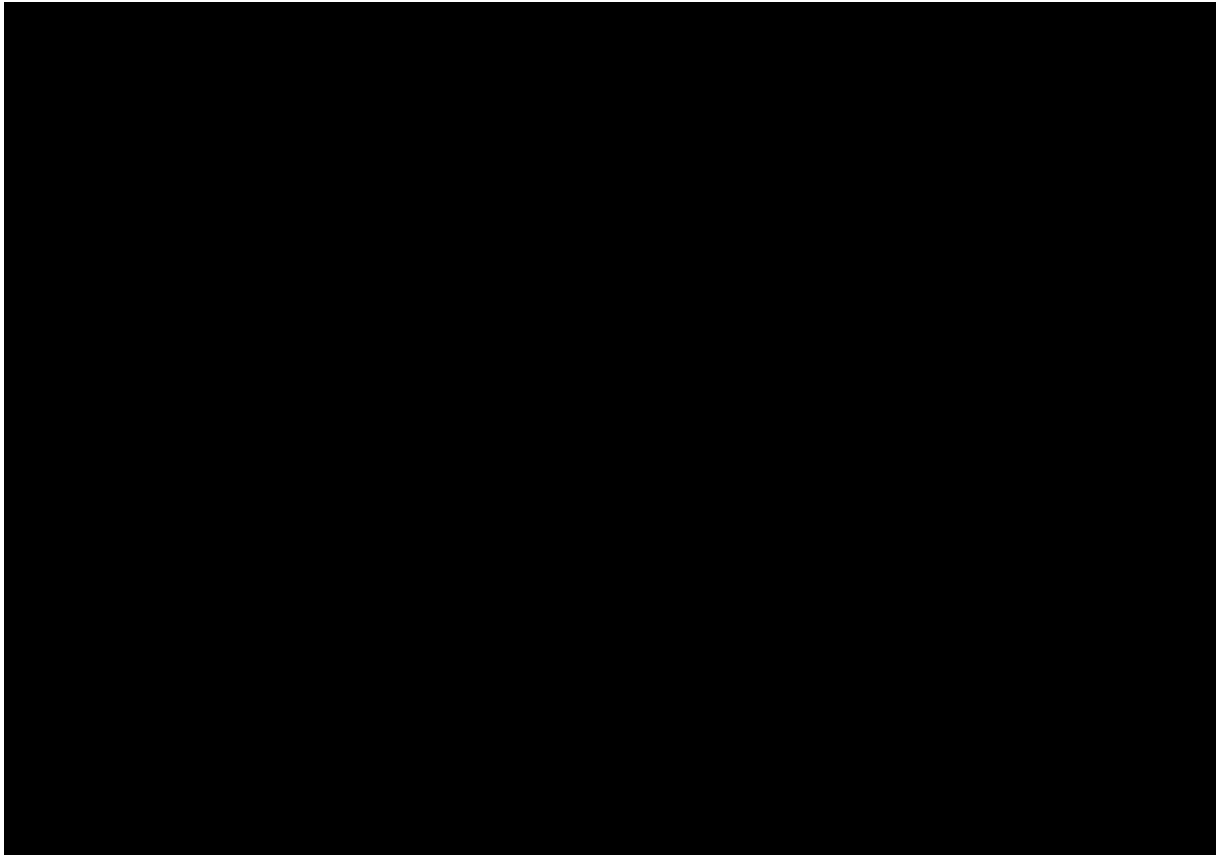
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





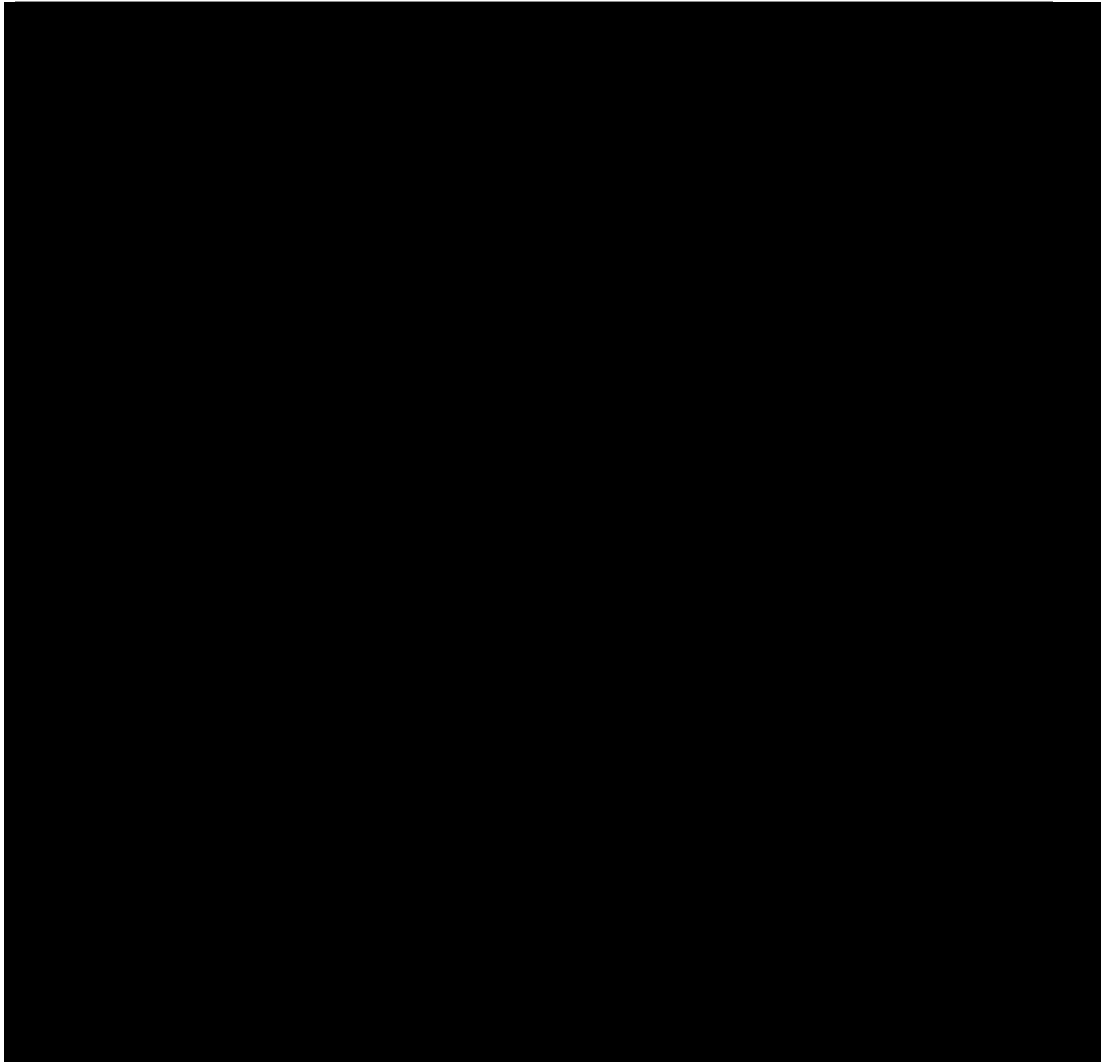
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





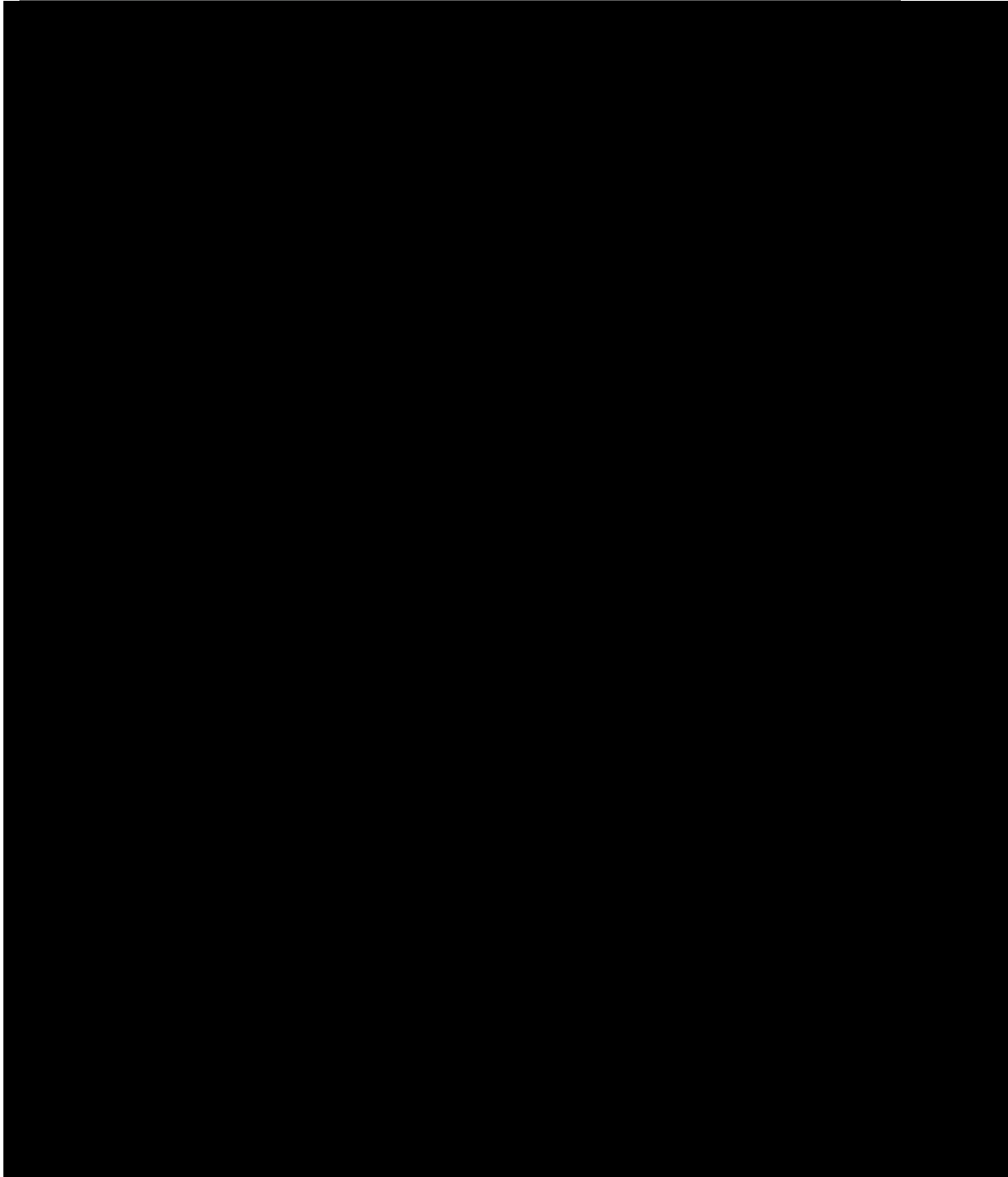
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





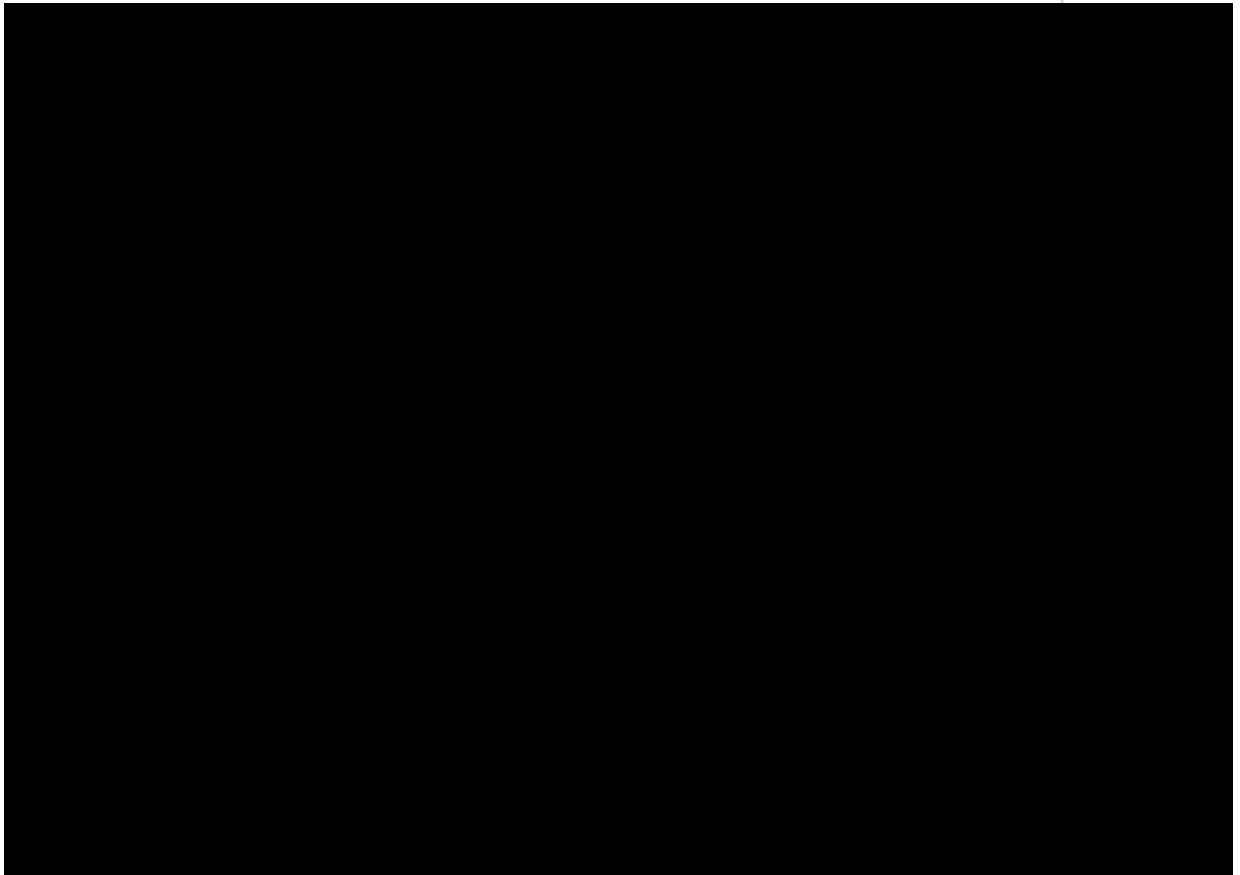
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





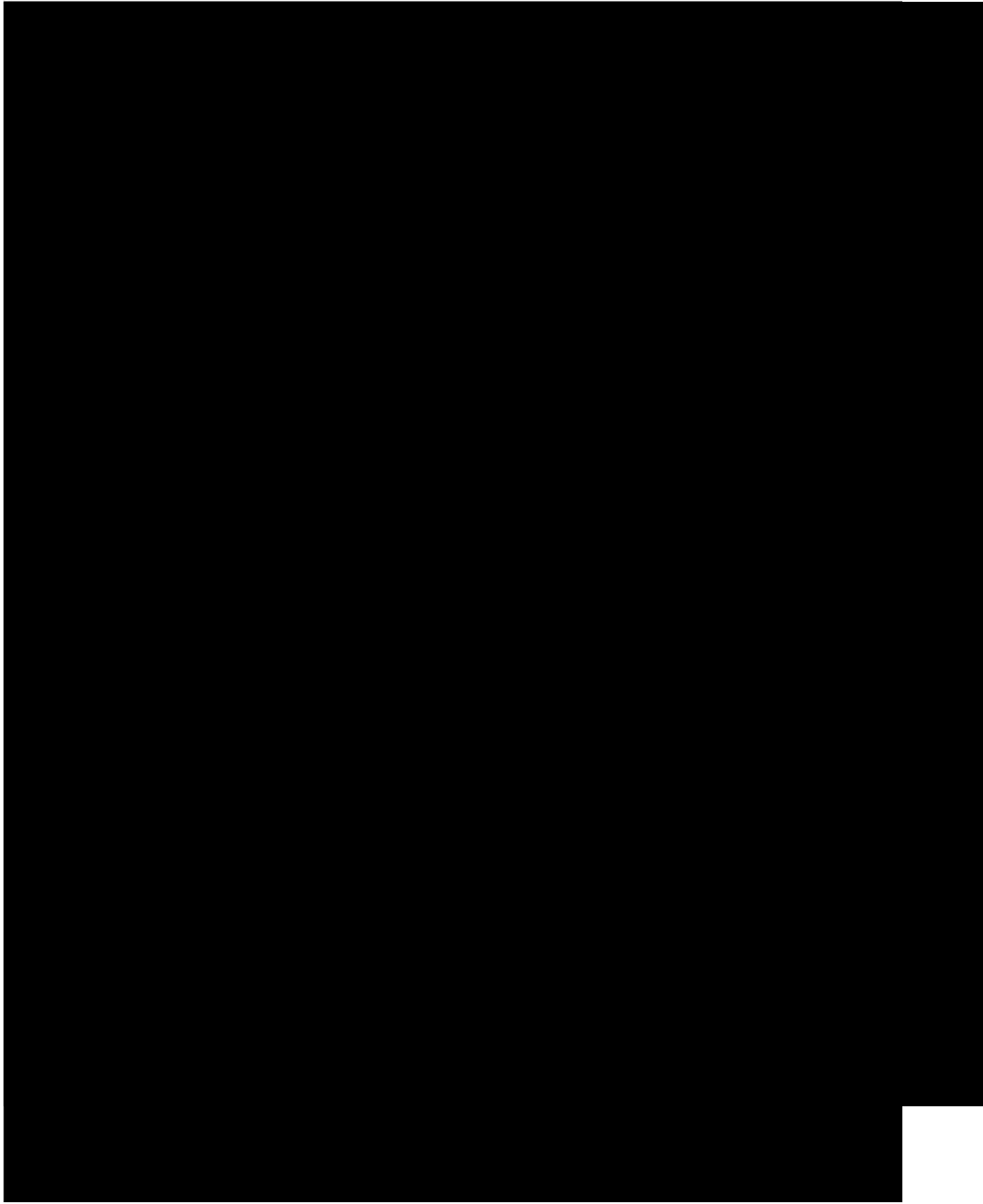
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





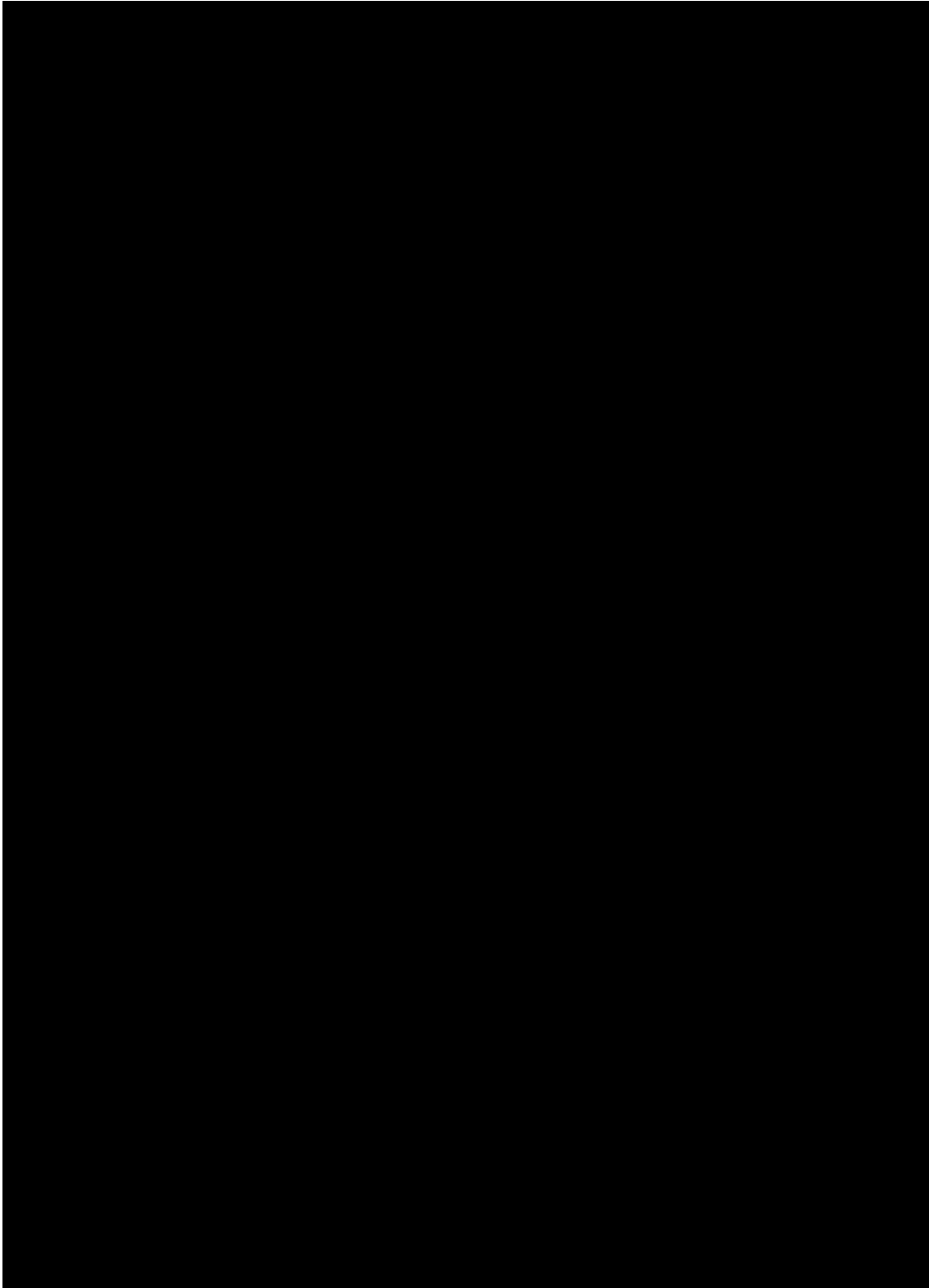
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





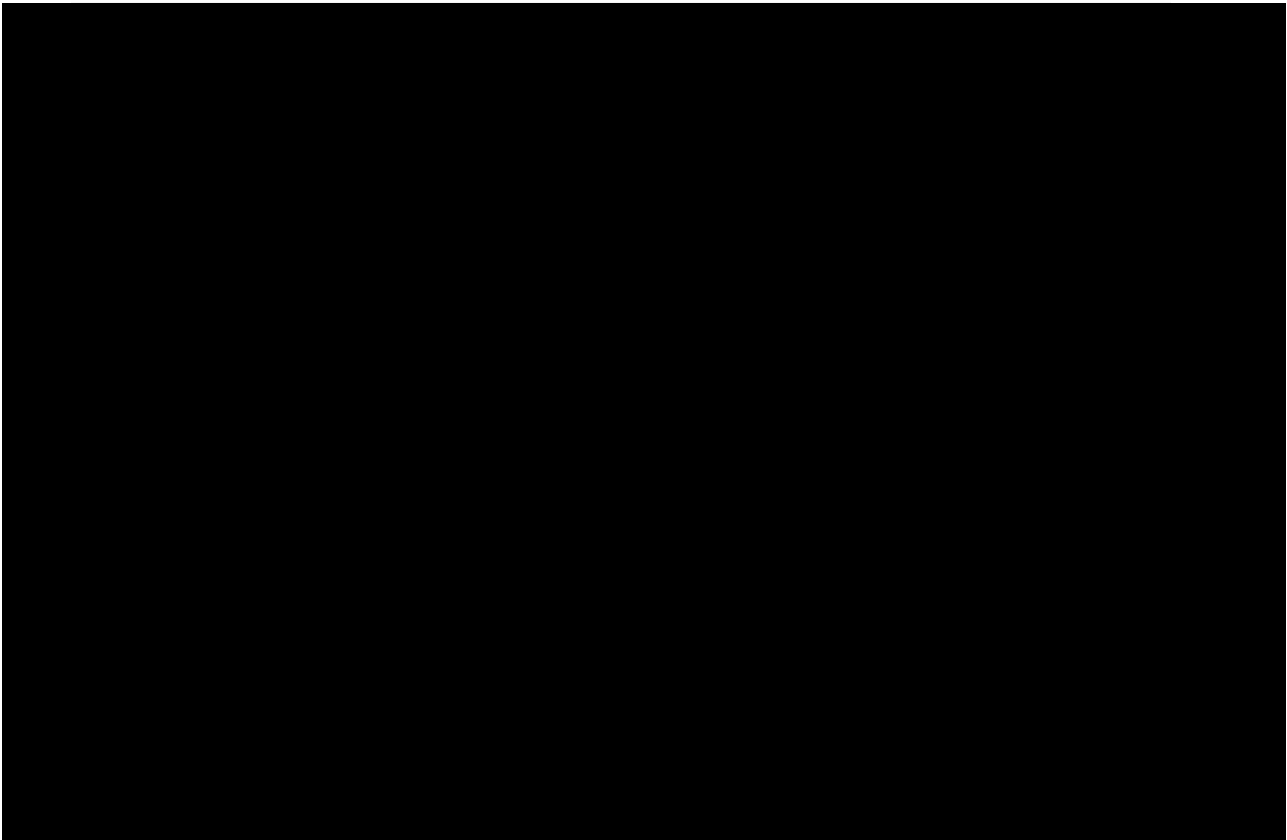
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





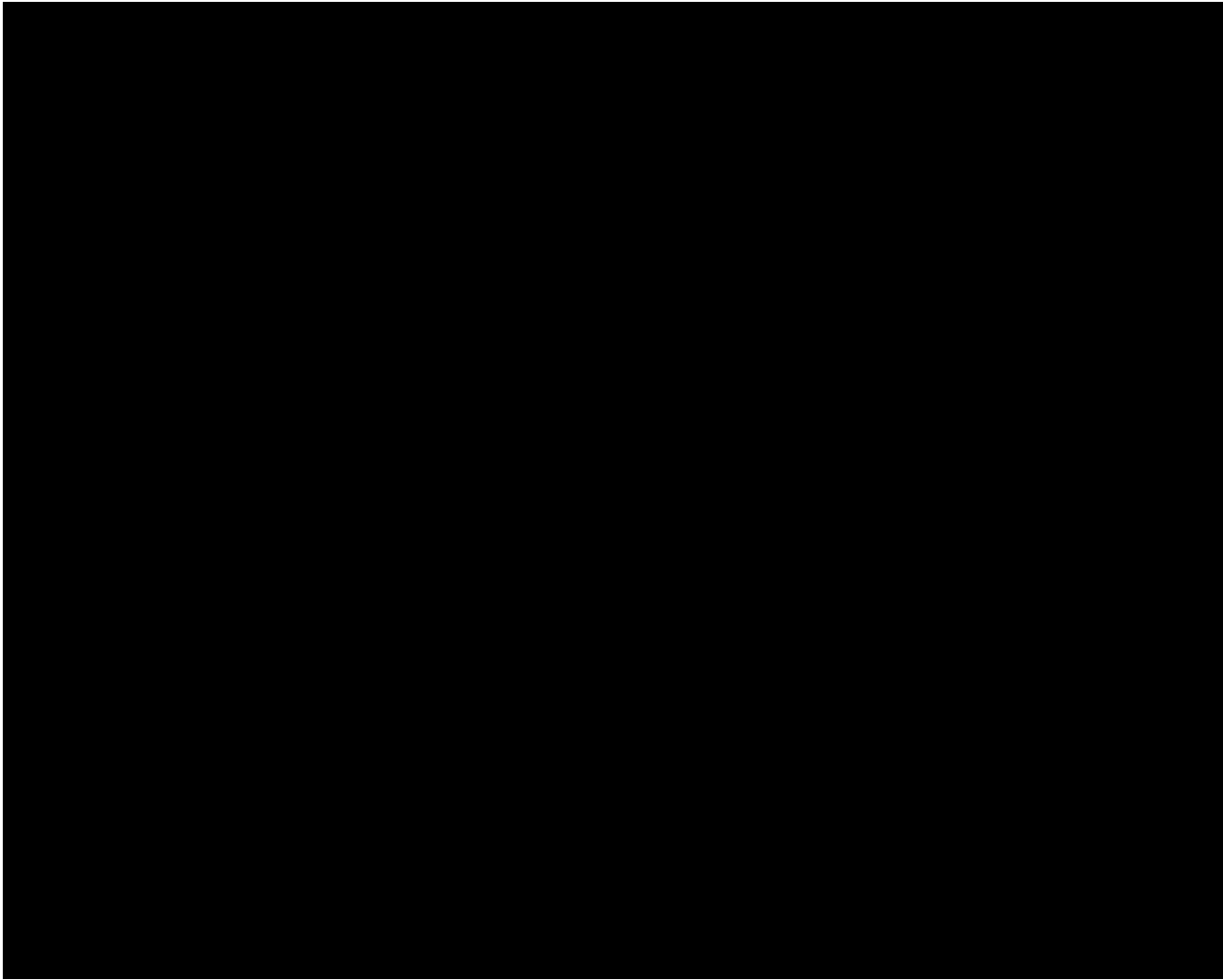
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



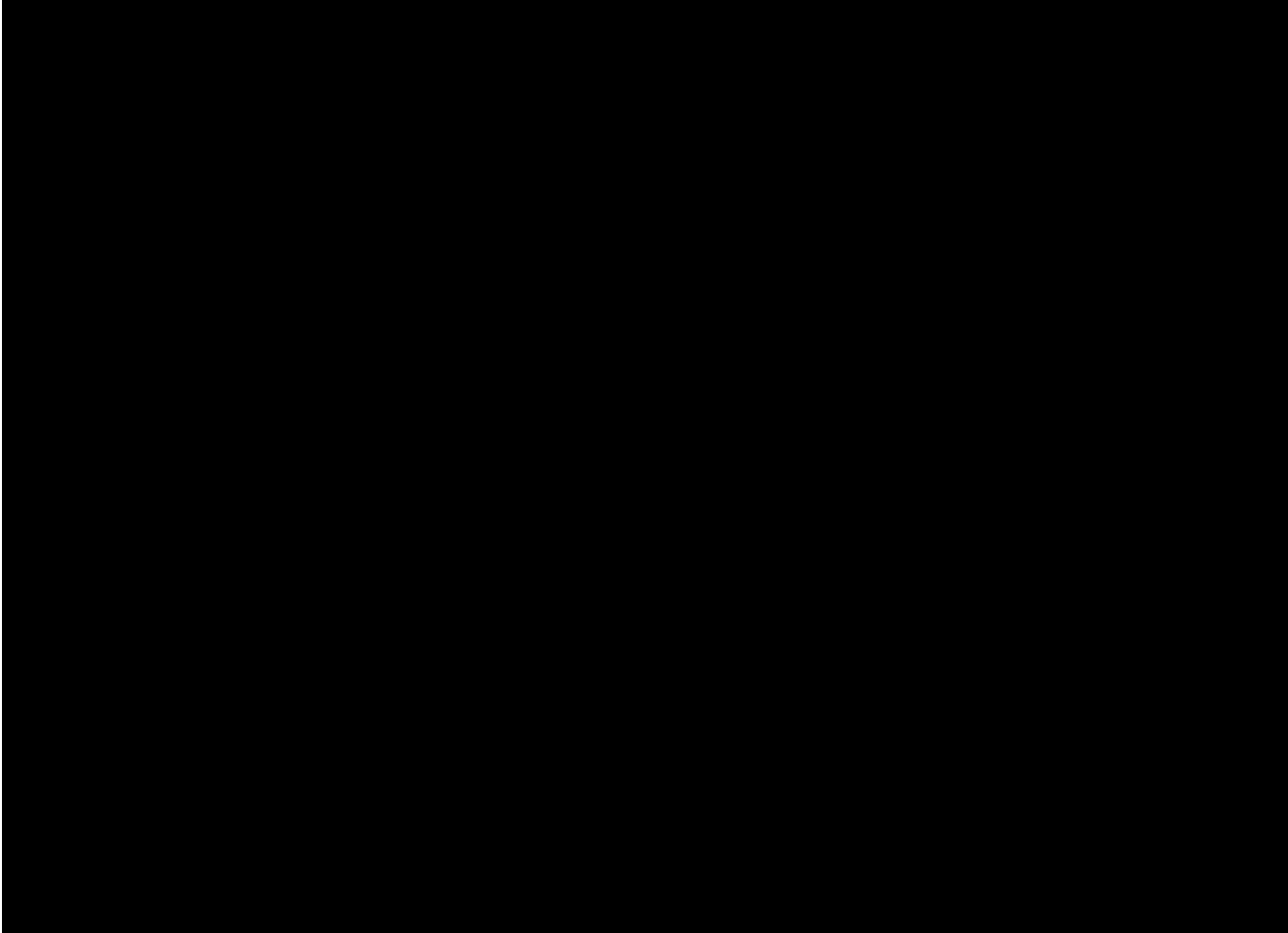
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





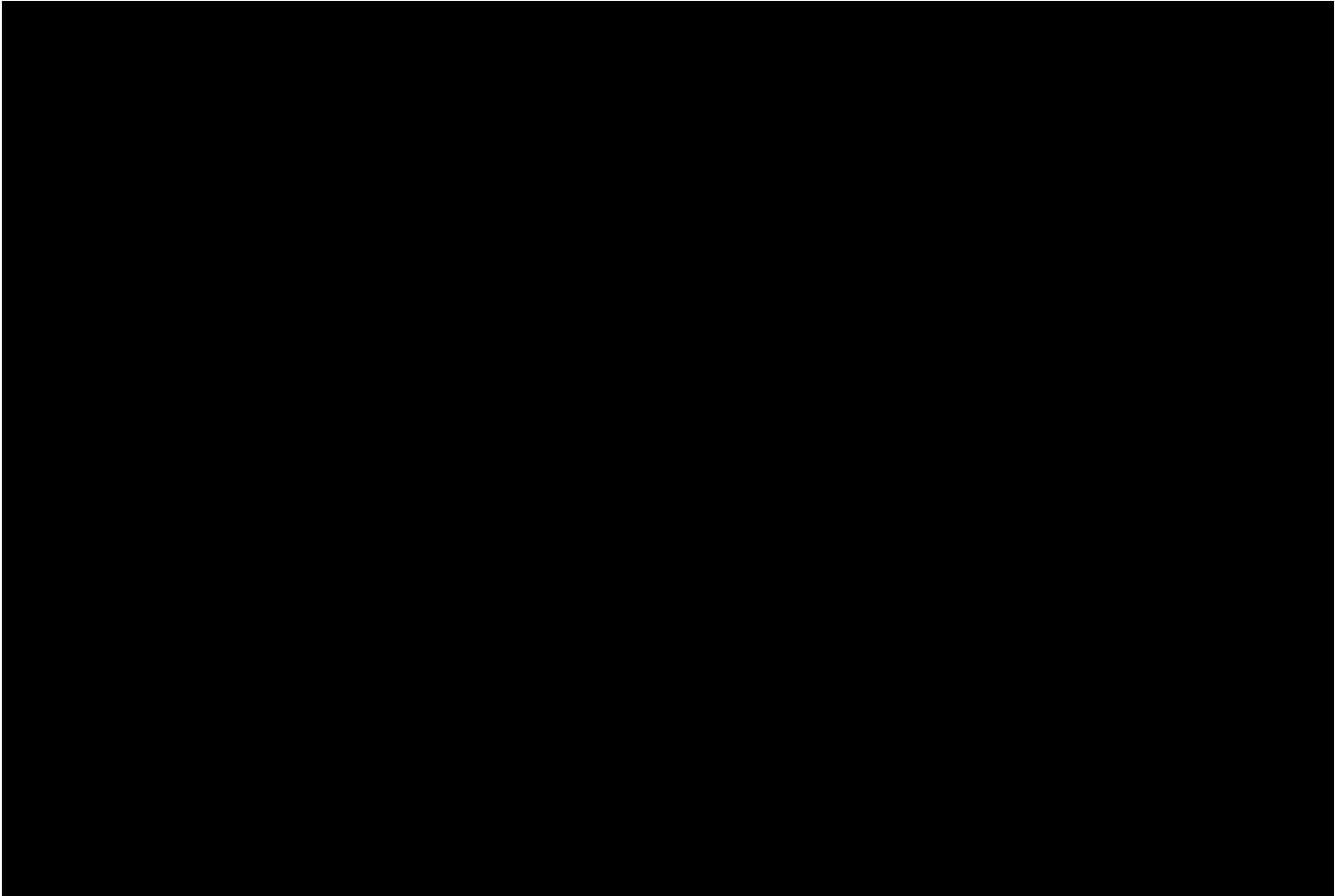
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





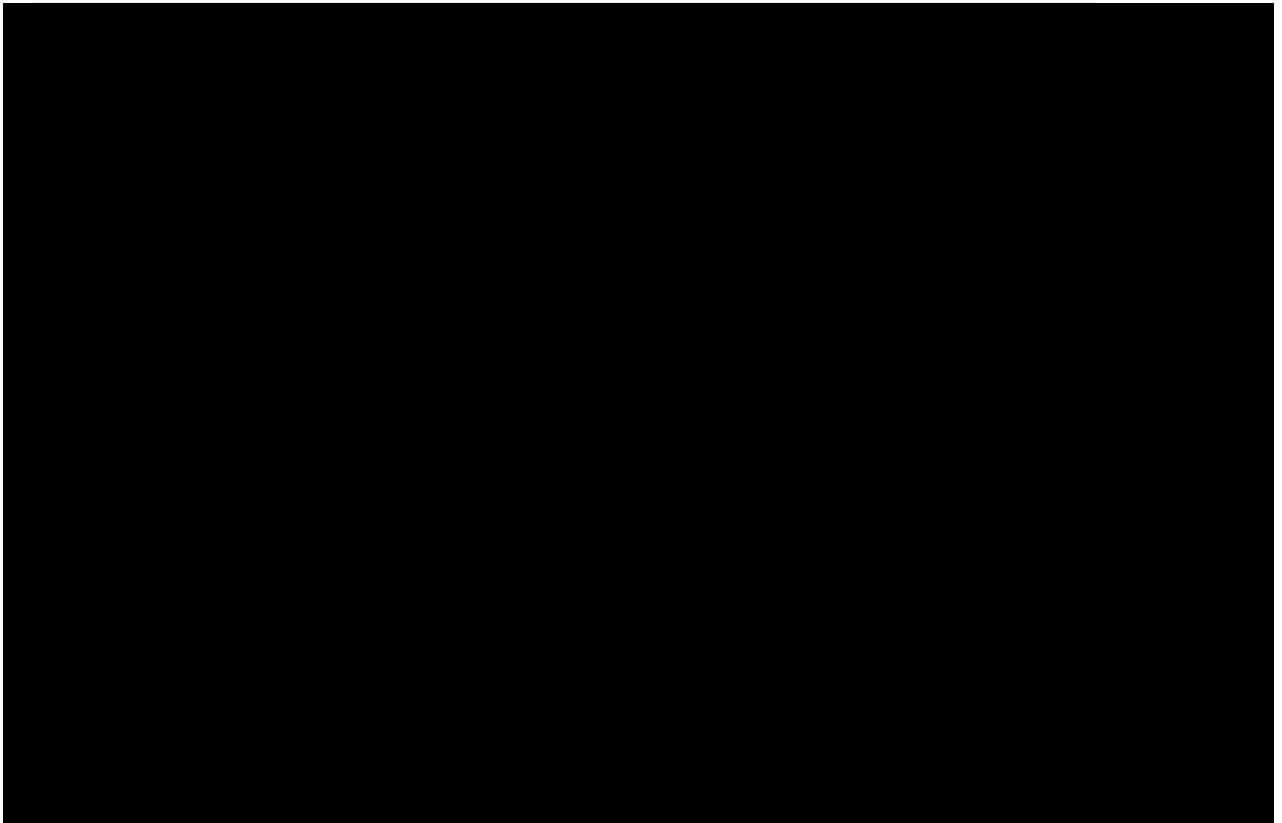
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





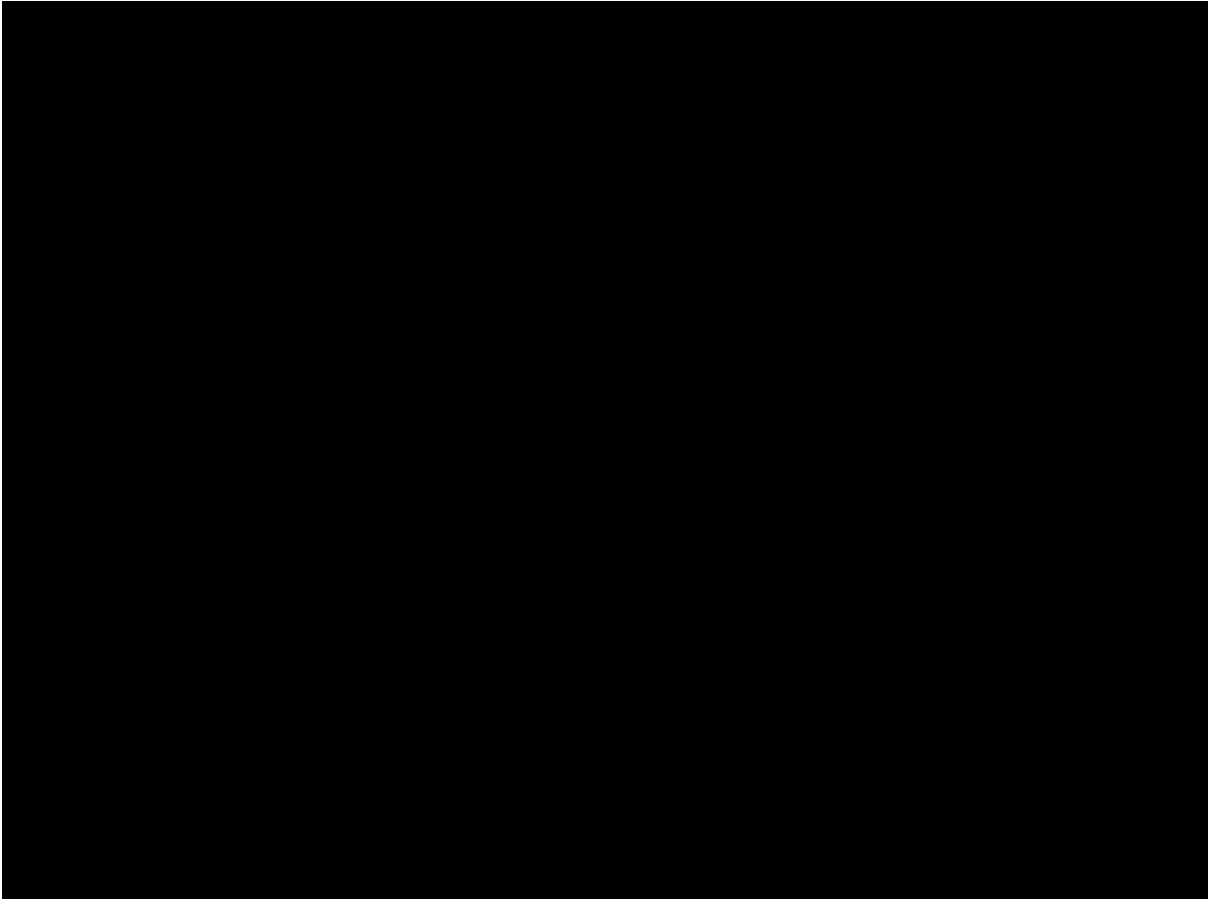
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





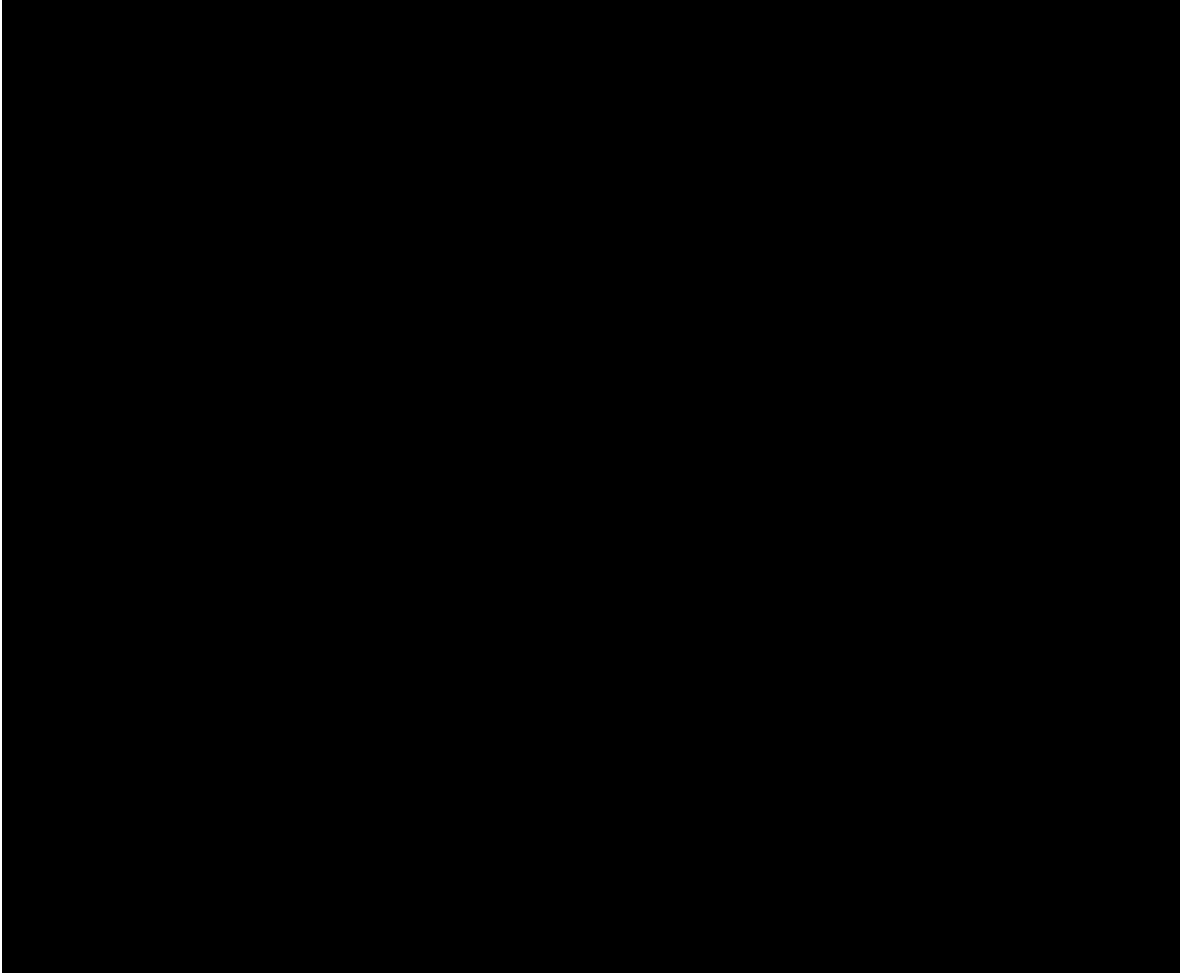
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





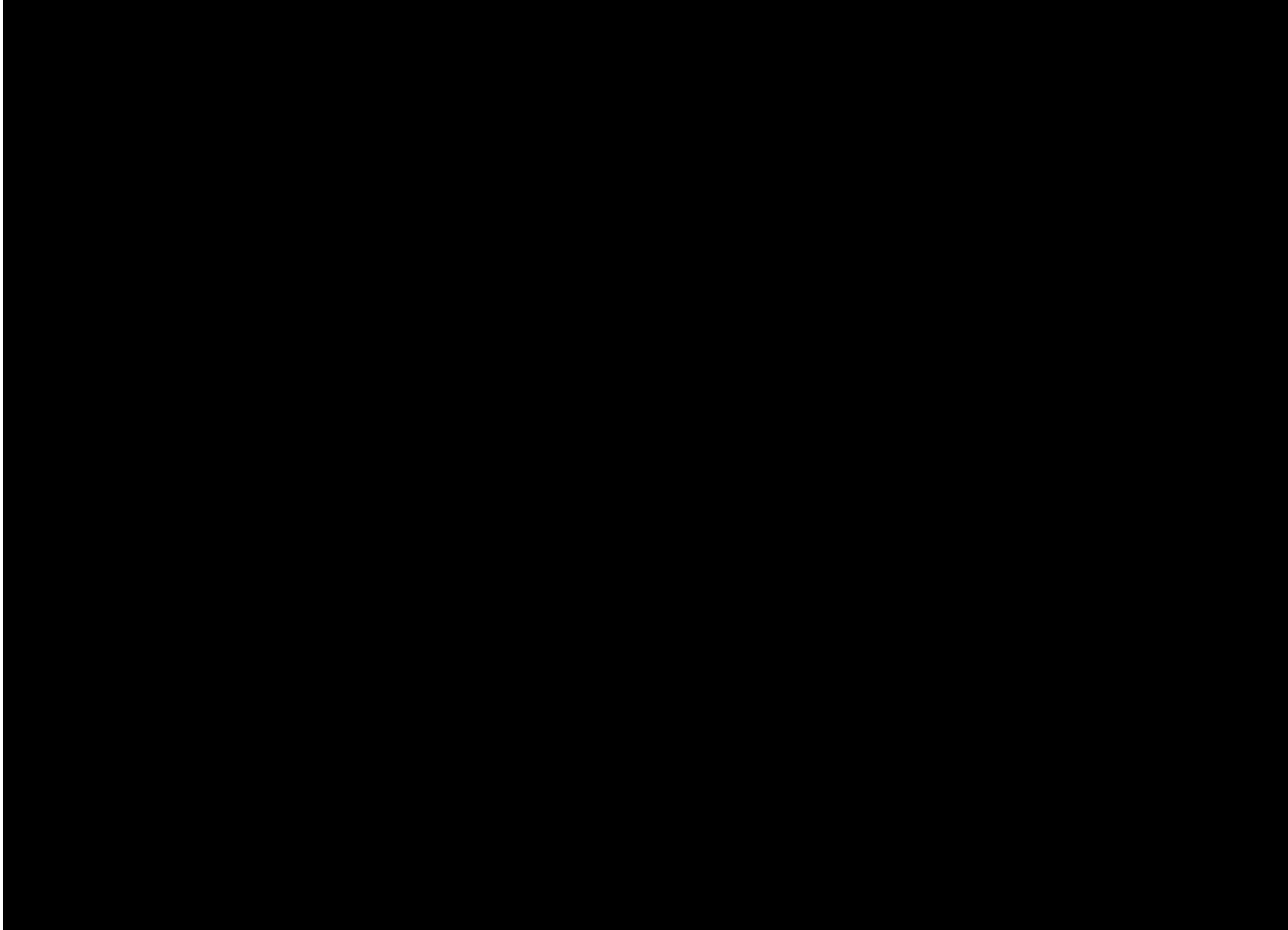
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





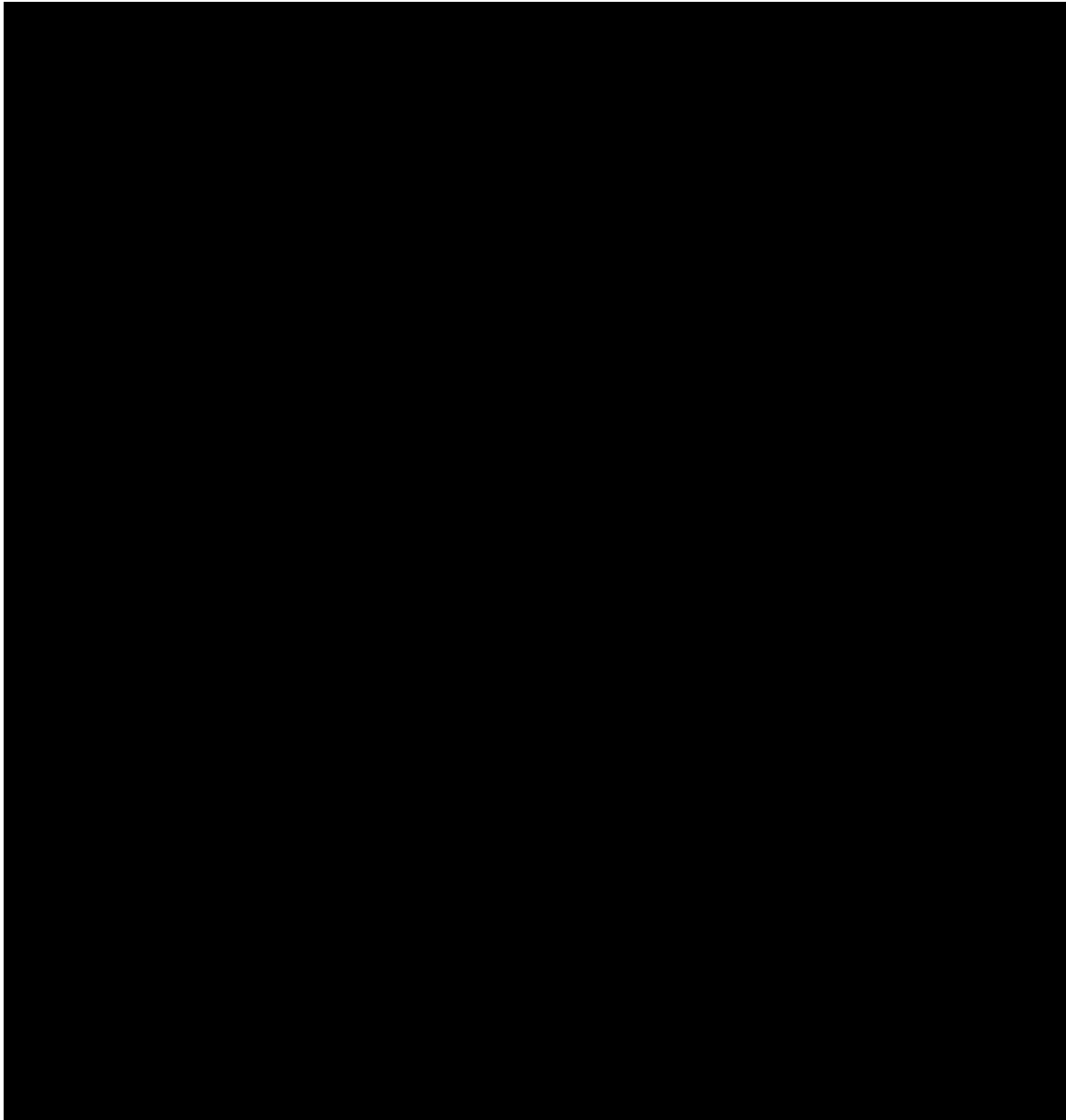
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





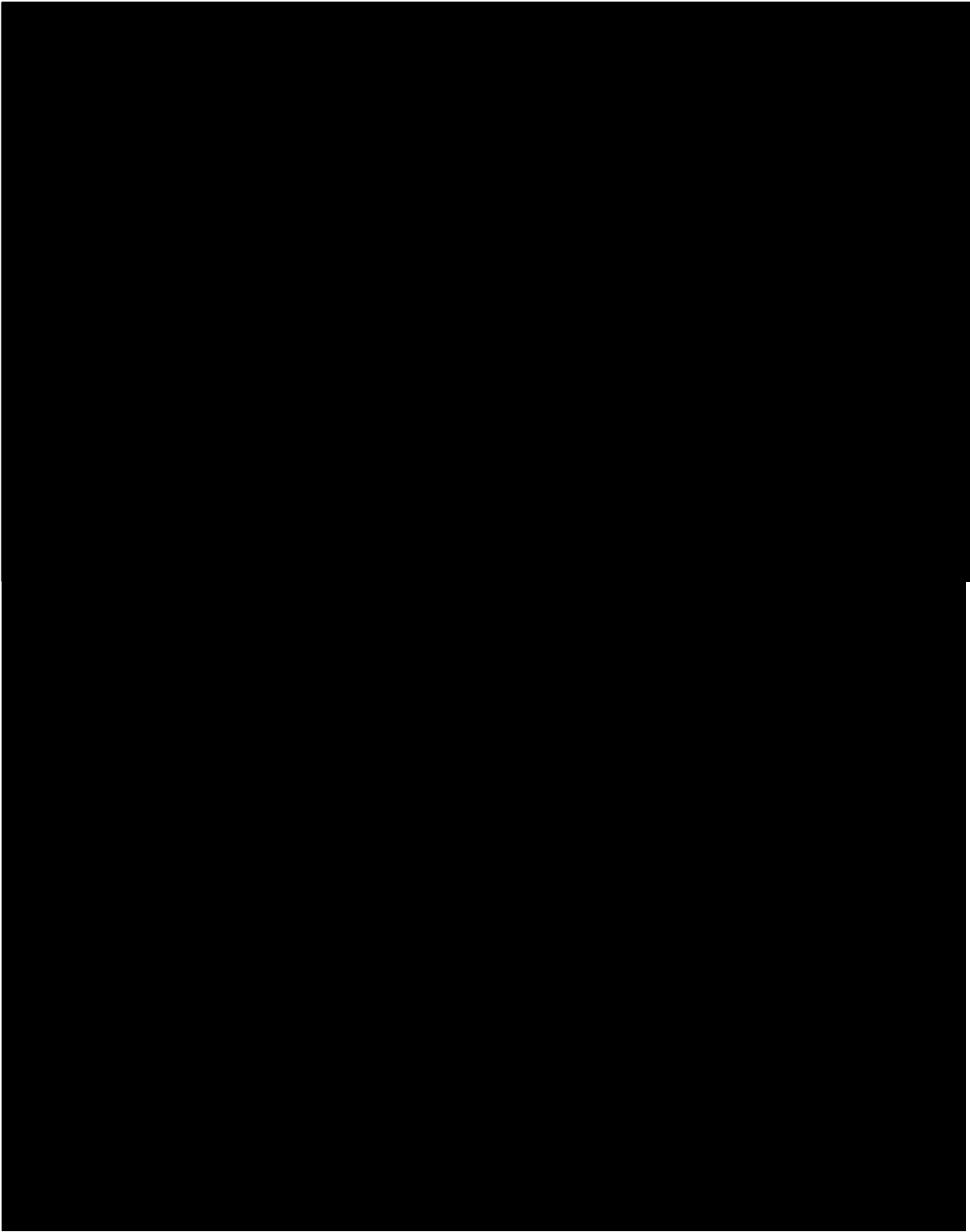
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

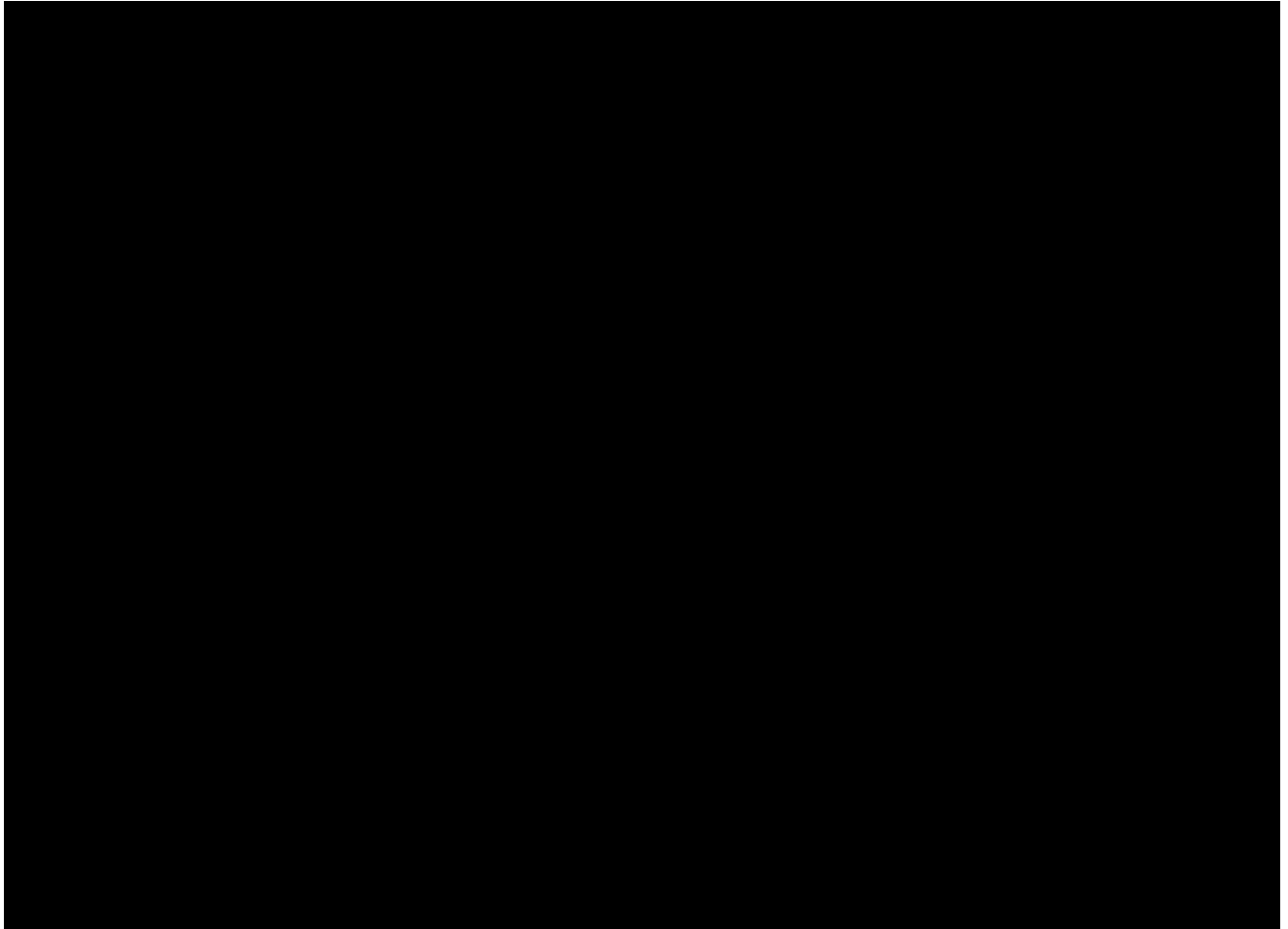
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





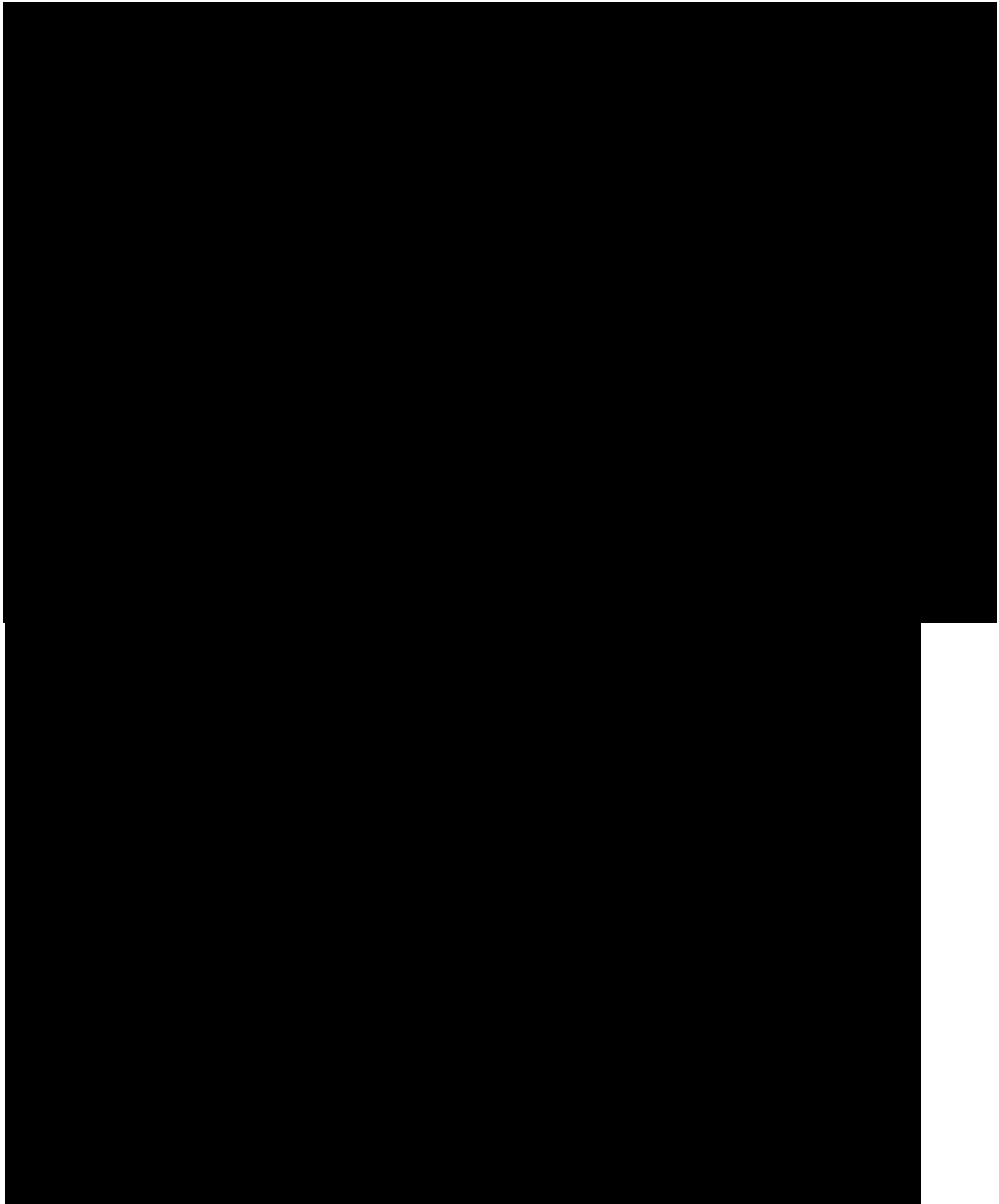
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





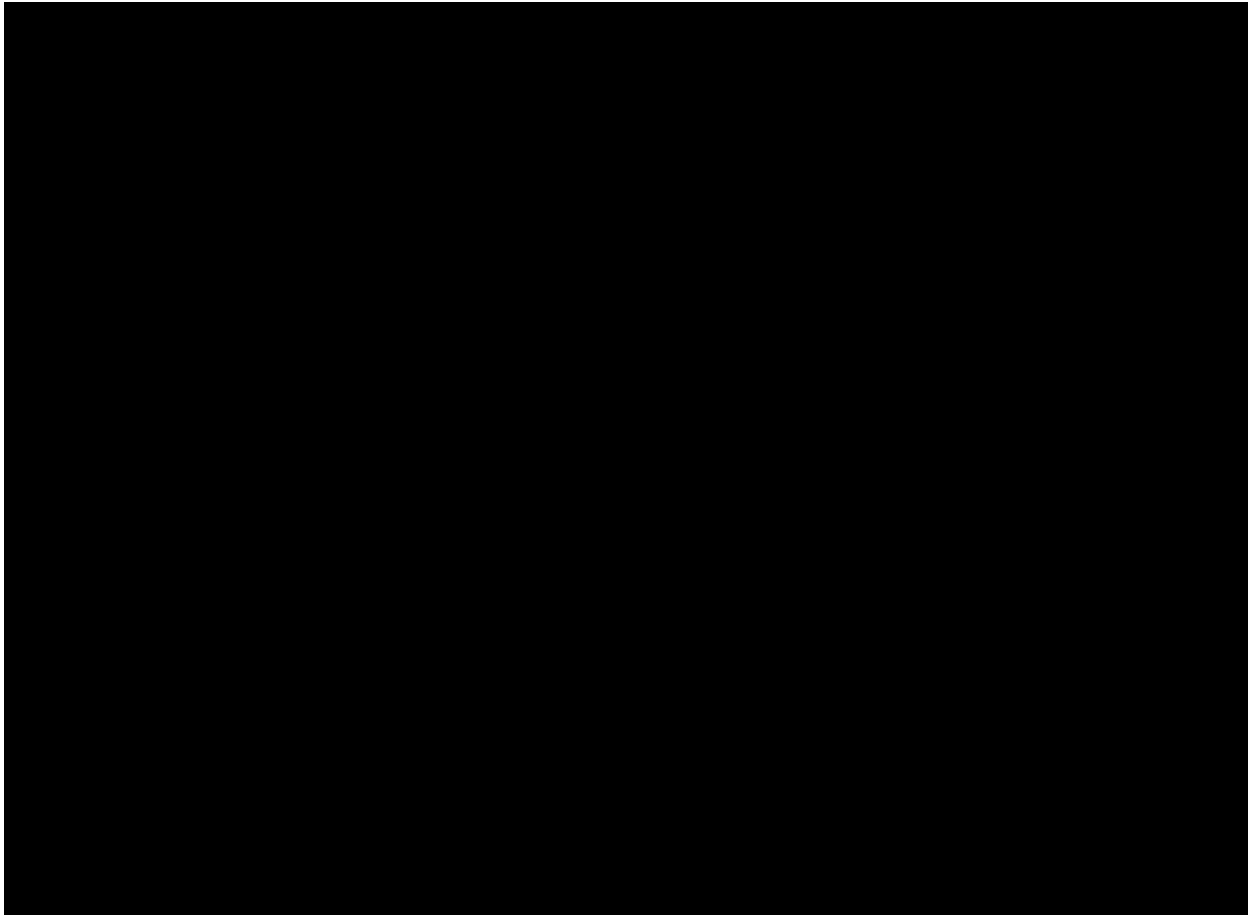
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





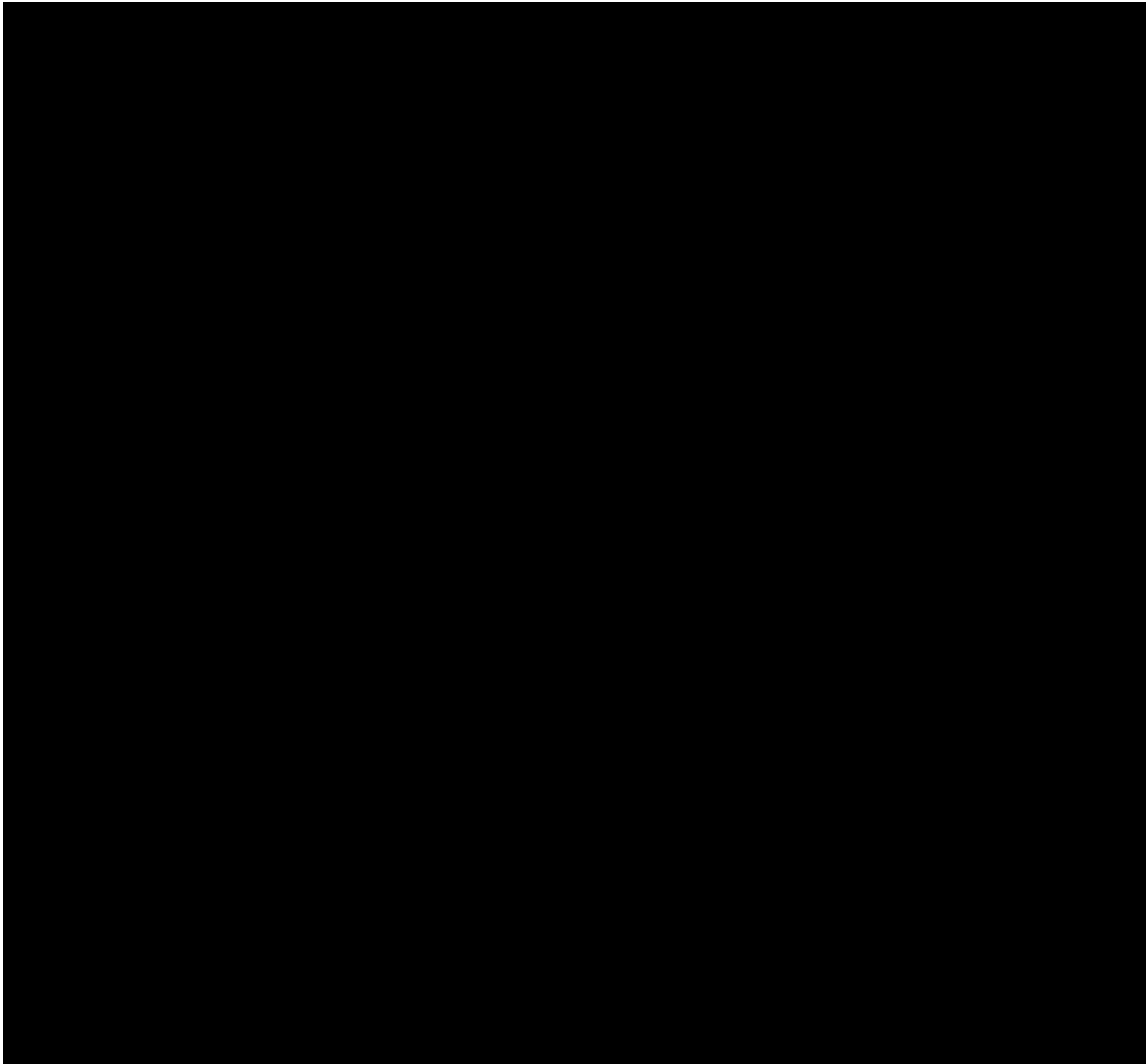
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





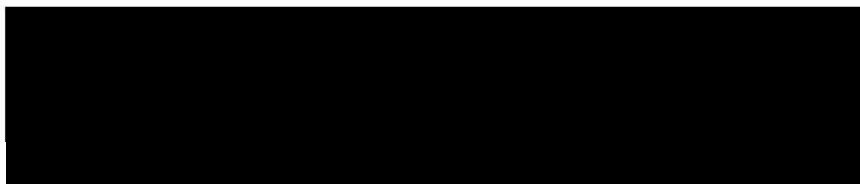
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





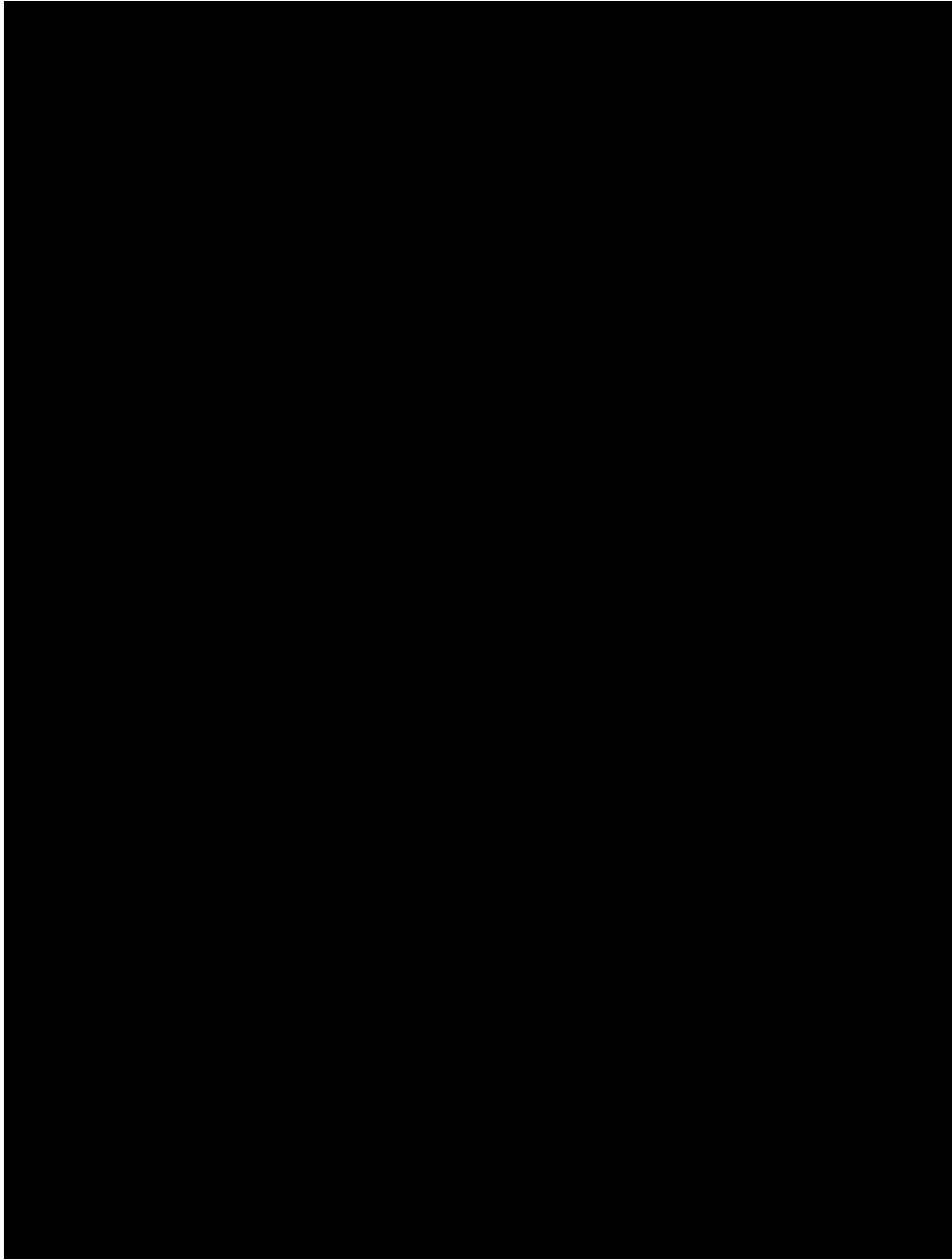
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





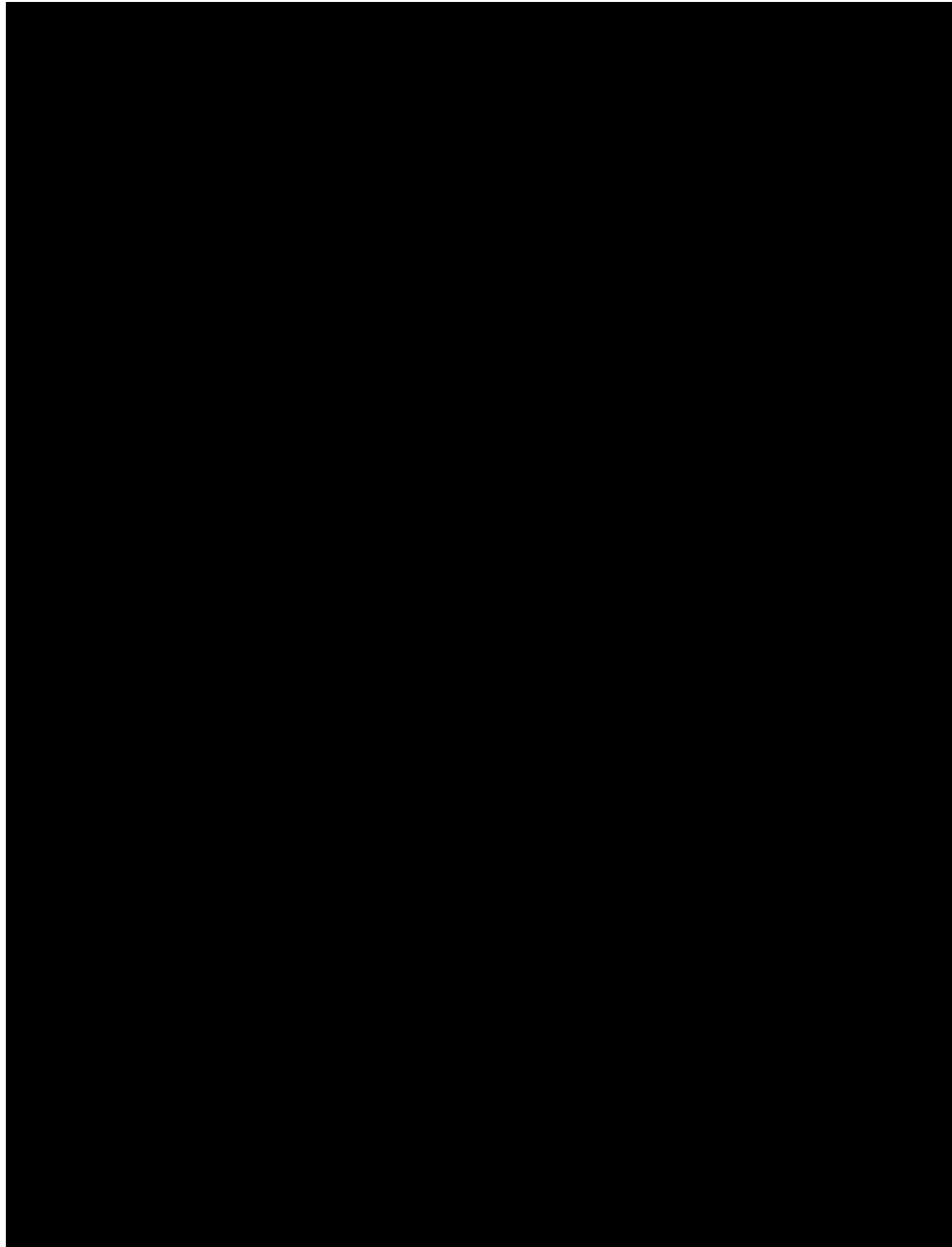
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





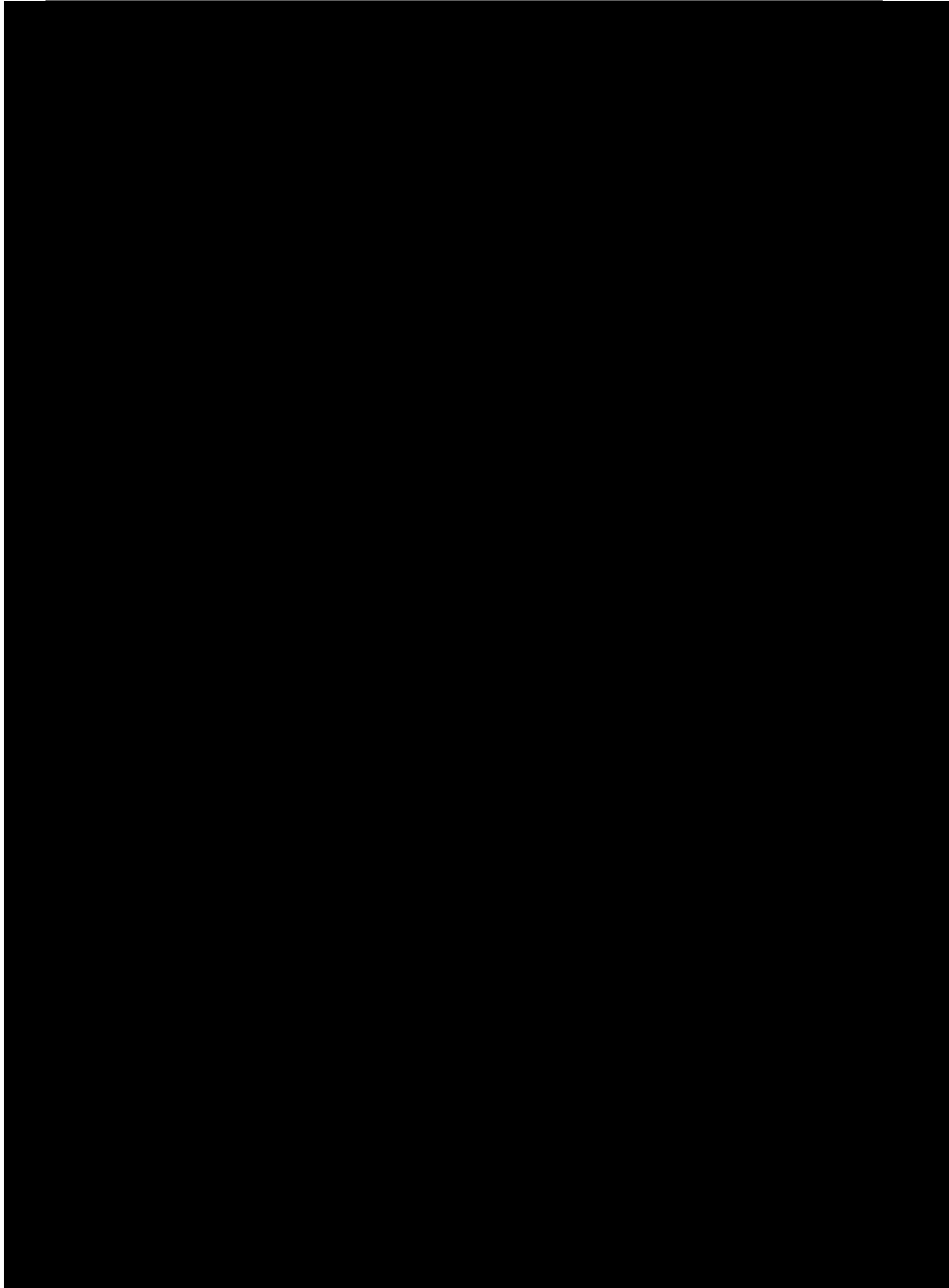
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





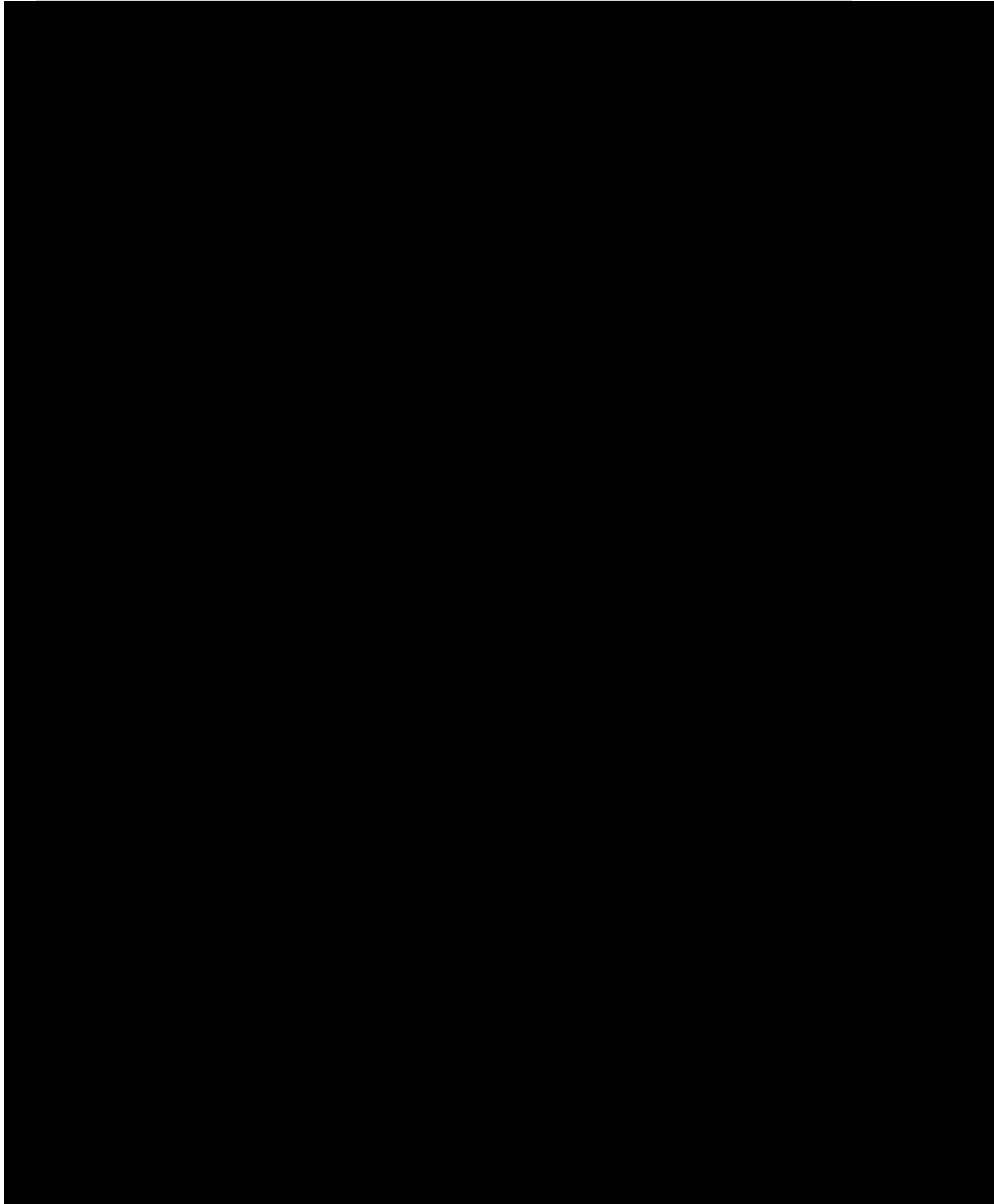
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





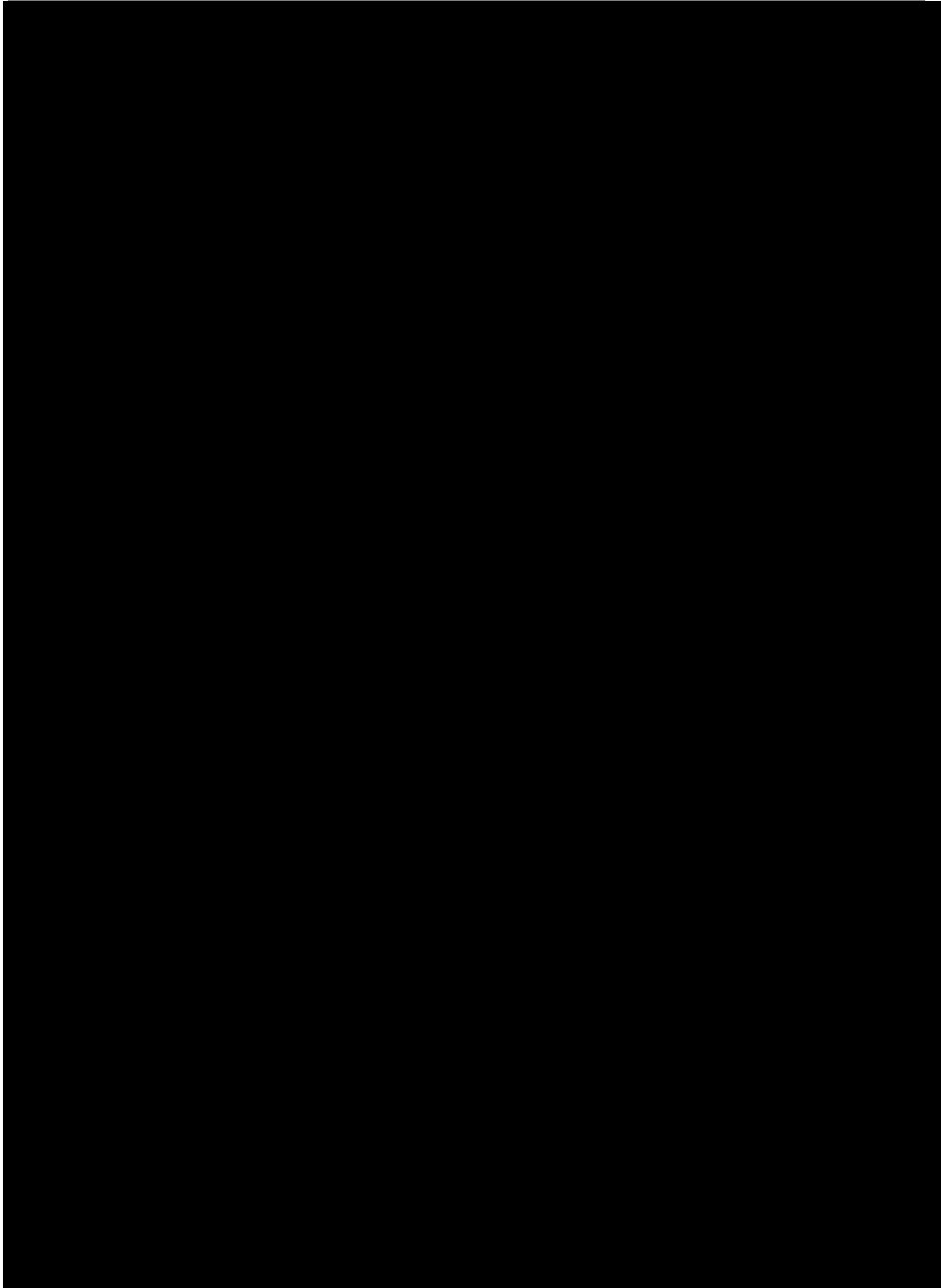
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





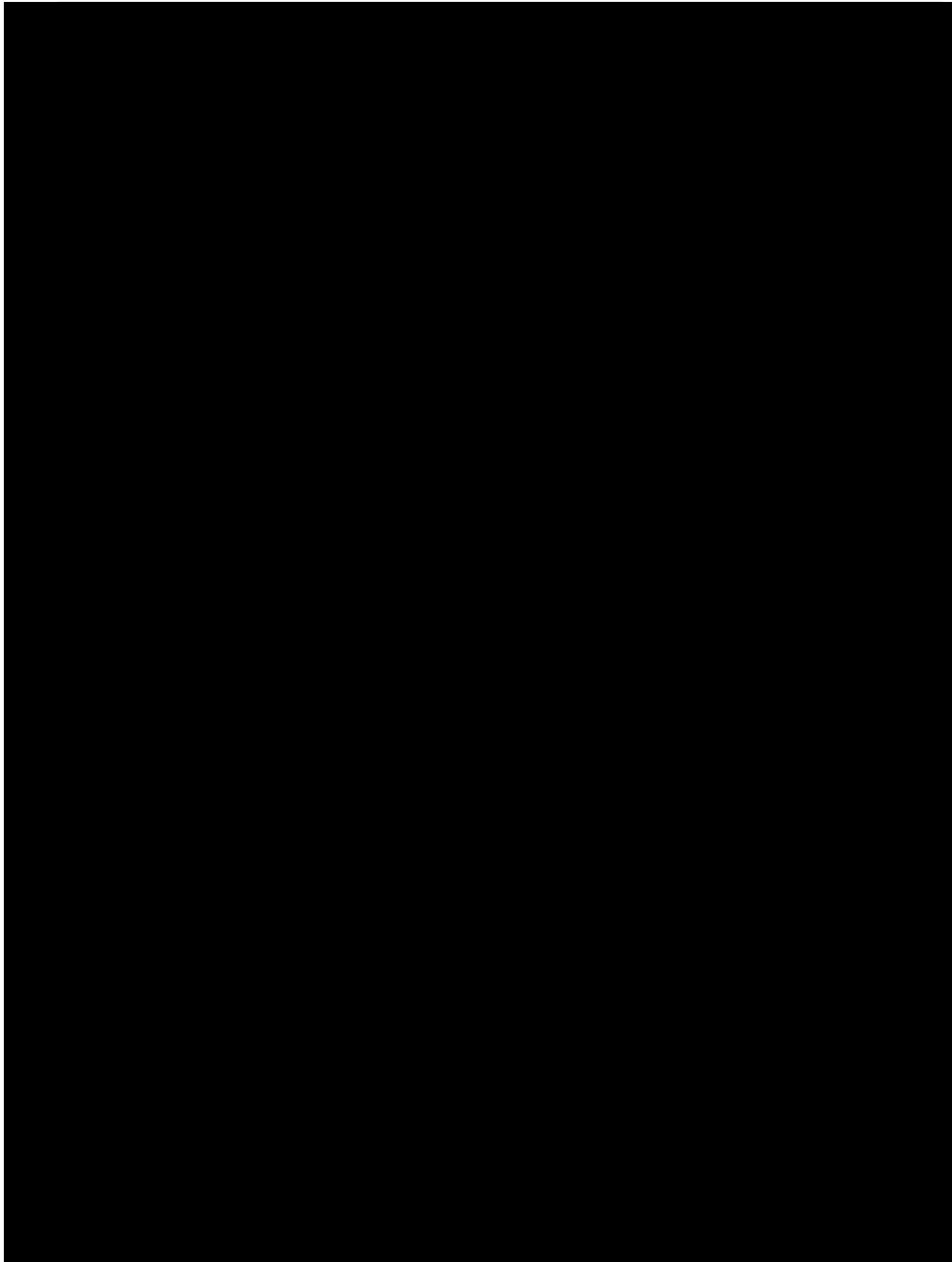
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 27205

Em 27 de Abril de 2012, às 15h52, através do seu endereço funcional, ██████████ (Montepio), comunica, através dos respectivos emails funcionais, a ██████████ (Barclays), ██████████ (CGD), ██████████ (BES), ██████████ (BCP), ██████████ (BPI), ██████████ (Banif), ██████████ (BBVA), ██████████ (Santander) e ██████████ (BPI), mensagem com o teor abaixo, intitulada «CH - Spreads Imóveis Montepio»:

CH - Spreads Imóveis Montepio



██████████@montepio.pt>

Para ██████████@barclays.com; ██████████@cgd.pt; ██████████@BES-DCPC; ██████████@millenniumbcp.pt; ██████████@bancobpi.pt; ██████████@banif.pt; ██████████@bbva.pt; ██████████@santander.pt; ██████████@bancobpi.pt

Respondeu a esta mensagem a 24/10/2012 09:59.

Boa tarde,

A partir da próxima 2ª o Montepio irá disponibilizar os spreads indicados na Nota anexa para os imóveis em carteira, com autorização prévia do Diretor Comercial. A tabela de spreads mantém-se.

Cumprimentos

██████████

(em pontos percentuais - p.p.)

LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%										
> 50% e ≤ 70%	3,70	4,00		4,50		5,50				
> 70% e ≤ 75%										
> 75% e ≤ 90%										
> 90% e ≤ 100%	Rejeição									

Nota:

Ao abrigo da campanha "Imóveis Montepio", poderão ser atribuídos os seguintes spreads:

LTV ≤ 80%: 2,00 p.p.

LTV > 80%: 2,50 p.p.

██████████
Direção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Filipe Miguel, 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Tel: ██████████
E-mail: ██████████@montepio.pt



Folha e folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.
Please think eco-efficiency when deciding whether to print this e-mail.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressee(s). If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message can not ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 27432

Em 30 de Janeiro de 2013, às 10h11, [REDACTED] (BES) comunica como segue com [REDACTED] (BCP), através dos respectivos emails funcionais, dando resposta a pedido de informações sobre PPR, com mensagem intitulada « RE: Help help -PPR»:

Doc. 27758

Em 05 de Março de 2013, às 09h33, [REDACTED] (Santander), comunica como segue com [REDACTED] (BES), através dos respectivos emails funcionais, dando resposta a pedido de informações sobre Crédito Habitação, com mensagem intitulada «RE: DD e FC Convertido»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

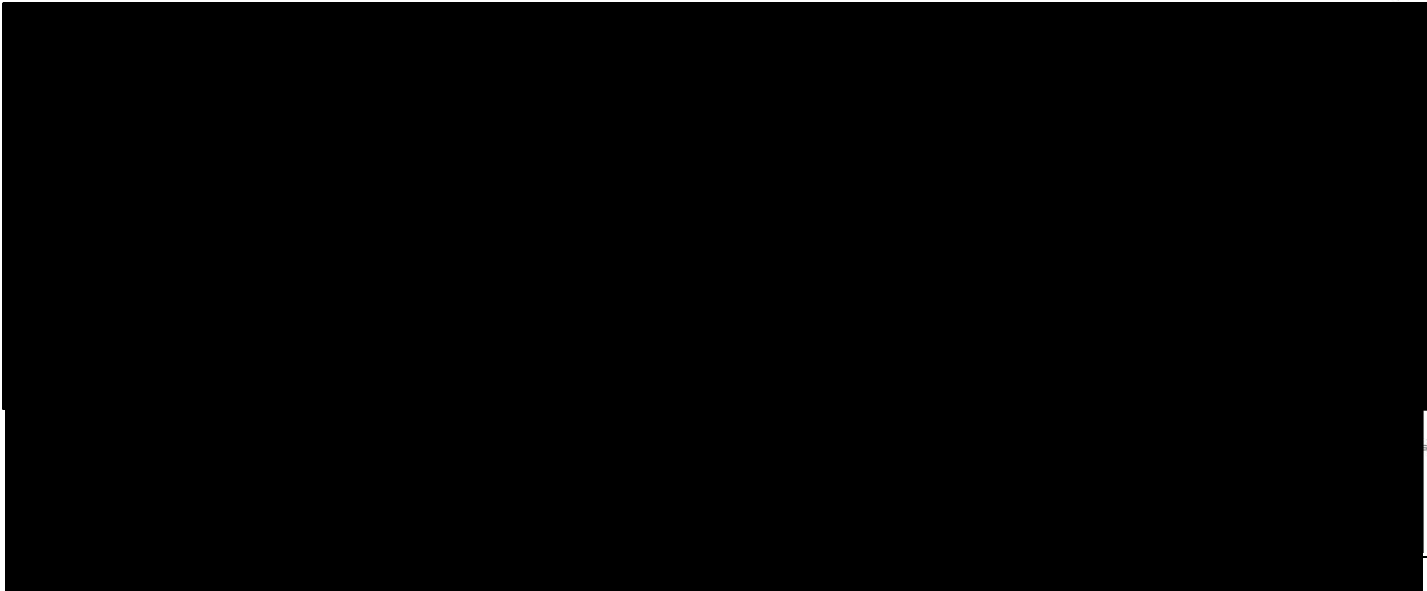
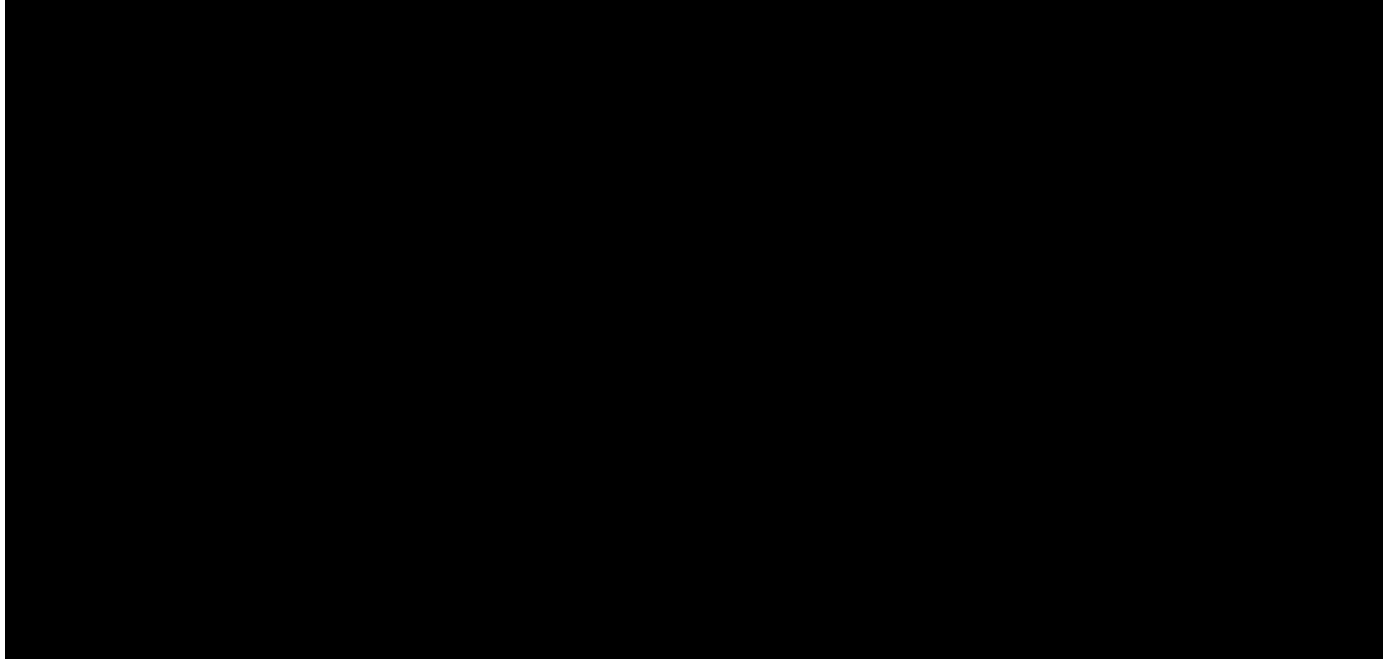
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 28855

Em 20 de Maio de 2011, às 11h02, [REDACTED] (BES), através dos respectivos emails funcionais, remete a [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BES), o documento de *power point* intitulado «Novidades CH 20 Maio BES» acompanhado da seguinte mensagem com o título «Alteração de spreads BES»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de spreads BES



[REDACTED] (BES-DDIPE)

Para [REDACTED]@cgd.pt; [REDACTED]@santander.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED] [REDACTED]@banif.pt; [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]@bbva.pt; [REDACTED] [REDACTED]



Novidades CH 20 Maio BES.pdf
Ficheiro .pdf

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH e Ofertas que entram em vigor 2ª feira

[REDACTED]
Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos
Telf: 351 [REDACTED] Ext: [REDACTED]
e-mail: [\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)

Anexo: com o título «Novidades CH 20 Maio BES»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CRÉDITO HABITAÇÃO



MAIO 2011

Alteração de Spreads a aplicar nos Clientes BES 360º e Particulares de Retalho

Novas Grelhas		Spreads alterados		
BES 360º	Montante	Preçário	Mínimo	
	> 90%	5.00%	4.40%	
	>80% e ≤ 90%	4.70%	4.00%	
	>60% e ≤ 80%	3.70%	3.10%	
≤ 60%	2.90%	2.00%		
Particulares de Retalho	Montante	Preçário	Mínimo	
	> 90%	5.30%	4.60%	
	>80% e ≤ 90%	5.10%	4.20%	
	>60% e ≤ 80%	4.20%	3.50%	
≤ 60%	3.20%	2.30%		



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads a aplicar no Multisoluções e Multinegócios Particulares

Novas Grelhas	Multisoluções	LTV	Qualquer Montante	
			BES 360 ^d	Part. Retalho
		> 80%	7.0%	7.5%
		> 60% e ≤ 80%	6.0%	7.0%
		≤ 60%	5.0%	6.0%

Novas Grelhas	Multinegócios Particulares	LTV	Qualquer Montante	
			BES 360 ^d	Part. Retalho
		> 80%	4.70%	5.10%
		> 60% e ≤ 80%	3.70%	4.20%
		≤ 60%	2.90%	3.20%

Alteração de Spreads a aplicar na Oferta Desinvestimento, DTI e Oferta Não Residentes

Novas Grelhas	
Desinvestimento e DTI	Desinvestimento e DTI : spread de 2% sem cross-selling obrigatório e com spread adicional de 0,5% nos Multiopções.
Oferta Não Residentes	BES Mortgage - 3,50% + Euribor 6 M BES Interest Only - 3.75% + Euribor 6M BES Mortgage Transfer - 3.80% + Euribor 6M BES Fixed Rate - 3.50% + Swap Rate



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Actualização das Comissões no Crédito Habitação.

	 Nova	Anterior
Comissões para Clientes Residentes		
Abertura de dossier (inicial)	275 €	250 €
Avaliação de imóveis (inicial)	200 €	185 €
Atraso no pagamento da prestação ou insuficiência de saldo (*)	25 €	18 €
Comissões para Clientes Não Residentes		
Abertura de dossier (inicial)	750 €	500 €
Comissão de Liquidação Antecipada em Empreendimentos Turísticos (Multinegócios)	1 %	3%

(*) comissão em desenvolvimento informático e que ainda não está a ser efectivamente cobrada aos clientes

Descontinuar algumas das Ofertas de Crédito Habitação.

A aplicar em breve (data a informar):

- Descontinuar as Ofertas Carência, Residual e Harmónio bem como as combinações entre estas Ofertas (ex: Carência + Residual)
- A Oferta Troca é extinta.
- Incluir na Oferta Multinegócios a finalidade de Exploração Hoteleira (antigo Turismo Residencial)
- Limitar a 95% o LTV do CH das Profissões Core BES 360º e Jovens BES 360º, sendo que para os restantes Clientes as operações deverão ficar limitadas a 90% .
- O Prazo limite dos empréstimos passa de 50 anos para 40 anos, desde que a idade do titular mais velho não ultrapasse os 80 no final do prazo do empréstimo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 28856

Em 7 de Janeiro de 2011, pelas 10h30, [redacted] utilizando o mail funcional do BES, remete aos mails funcionais de [redacted] (CGD), [redacted] (Santander), [redacted] (BPI), [redacted] (montepio), [redacted] (Banif), [redacted] (BPN), [redacted] (BCP), [redacted] (DB), [redacted] (BBVA), [redacted] (Barclays), [redacted] (Barclays), [redacted], o documento de power point intitulado «Novidades CH_Dezembro_Concorrência» acompanhado da seguinte mensagem:

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,

[redacted]
Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos
Telf: 351 [redacted] / Ext: [redacted]
e-mail: [mailto:\[redacted\]@bes.pt](mailto:mailto:[redacted]@bes.pt)

Part. de Retalho: Atualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

Part. de Retalho	Montante	Qualquer Montante				
		Spread	Preçário		Minimo	
Nova Grelha	LTV		Antes	Actual	Antes	Actual
		> 90%	4,40%	4,80%	3,90%	4,20%
		>80% e ≤ 90%	4,33%	4,70%	3,85%	4,10%
		>60% e ≤ 80%	2,80%	3,10%	2,05%	2,40%
	≤ 60%	2,50%	2,80%	1,55%	1,80%	

Bonificações

- Mantém-se as Bonificações:
 - Produtos: de 0,3% (6 ou mais produtos): 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento ou 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.
 - Jovem: 0,1%
 - DTI: 0,1%
 - Balção Novo: 0,1%
- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.
- Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, FPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



(*) Redução aplicar para além das Bonificações previstas no prelo, incluindo Oferta Jovem, Cross-Selling, DTI e Balção Novo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Multisoluções: Actualização da grelha de spreads em 1% em todos os quadrantes.

Nova Grelha	Antiga	Qualquer Montante		
		LTV	BES 360º	Part. Retalho
		> 80%	5.0%	5.5%
		> 60% e ≤ 80%	4.5%	5.0%
		≤ 60%	4.0%	4.5%
Nova		Qualquer Montante		
		LTV	BES 360º	Part. Retalho
		> 80%	6.0%	6.5%
		> 60% e ≤ 80%	5.5%	6.0%
		≤ 60%	5.0%	5.5%

Não aplicável o conceito de Bonificação / Penalização do Spread por equipamento.



3

Segmento BES 360º: Actualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

BES 360º	Nova Grelha	Montante		Qualquer Montante		
		Spread		Preçário	Mínimo	
			Antes	Actual	Antes	Actual
		> 90%	4.10%	4.50%	3.60%	3.90%
		>80% e ≤ 90%	4.05%	4.30%	3.55%	3.80%
		>60% e ≤ 80%	2.60%	2.90%	1.75%	2.10%
		≤ 60%	2.20%	2.40%	1.25%	1.50%

- Mantém-se as Bonificações:

- Produtos: de 0,3% (6 ou mais produtos); 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento e 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.
- Jovem: 0,1%
- DTI: 0,1%
- Balcão Novo: 0,1%

- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.

- Mantém-se os Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



1

Doc. 28859

Em 20 de Maio de 2011, pelas 17h56, [REDACTED] (Montepio) usando o mail funcional do Montepio remete aos mails funcionais de [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (crédito agrícola) mensagem com o teor abaixo, intitulada «CH- novos spreads», acompanha de power point intitulado «CH-NovosSpreads»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde

Envio a nova grelha de spreads de CH em vigor a partir da próxima 2ª feira, dia 23.

O LTV máximo foi alterado para 75%.

Restantes condições mantêm-se

Cumps



PRAZO ≤ 40 ANOS										
TABELA BASE SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%	2,45	2,60	2,90	3,10	3,40	3,70	3,90	Rej		
> 50% e ≤ 70%	2,45	2,60	2,95	3,15	3,45	3,75	3,95			
> 70% e ≤ 75%	2,50	2,65	3,00	3,20	3,50	3,80	4,00			
> 75% e ≤ 90%	Delegação de Competências de Decisão - Nível III									
> 90% e ≤ 100%	Delegação de Competências de Decisão - Nível III									

TABELA COM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%	2,65	2,80	3,10	3,30	3,60	3,90	4,10	Rej		
> 50% e ≤ 70%	2,65	2,80	3,15	3,35	3,65	3,95	4,15			
> 70% e ≤ 75%	2,70	2,85	3,20	3,40	3,70	4,00	4,20			
> 75% e ≤ 90%	Delegação de Competências de Decisão - Nível III									
> 90% e ≤ 100%	Delegação de Competências de Decisão - Nível III									

PRAZO ≤ 40 ANOS										
TABELA SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL PARA CLIENTES COM GESTOR DE CLIENTES PREMIUM E/OU FINANCIAMENTOS ≥ 200.000€										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%	2,35	2,50	2,80	3,00	Aplicam-se os spreads da tabela base acima mencionados			Rej		
> 50% e ≤ 70%	2,35	2,50	2,85	3,05						
> 70% e ≤ 75%	2,40	2,55	2,90	3,10						
> 75% e ≤ 90%	Delegação de Competências de Decisão - Nível III									
> 90% e ≤ 100%	Delegação de Competências de Decisão - Nível III									



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 28869

Em 29 de Novembro de 2011, às 10h48, [REDACTED] (Banif), através dos respectivos emails funcionais, comunica como segue a [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays), com conhecimento de [REDACTED] (Banif) e [REDACTED] (Banif), a seguinte mensagem com o título «Grelhas de CH Banif»:

Grelhas de CH Banif

[REDACTED] @banif.pt
Para [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED] @bancobpi.pt; [REDACTED] @banif.pt; [REDACTED] @bbva.pt; [REDACTED] @barclays.com
Cc [REDACTED] @banif.pt; [REDACTED] @banif.pt
Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

Bom Dia,

Junto envio grelha de spreads a vigorar à data para os produtos de Crédito à Habitação no Banif.

SPREADS CRÉDITO HABITAÇÃO

Tabela standard - Residentes

Capital (Euros)	LTV (Financiamento Global / Valor da Avaliação)			
	≤ 50%	> 50% ≤ 60%	> 60% ≤ 70%	> 70% ≤ 80%
≤ 100.000	3,00%	3,15%	4,05%	4,95%
> 100.000 ≤ 150.000	2,80%	2,95%	3,75%	4,65%
> 150.000	2,60%	2,85%	3,55%	4,55%

Bonificação máxima por cross-selling: Não aplicável.
Contratos conexos: + 2 p.p. face à grelha
Contratos conexos em contratação isolada: + 4 p.p. face à grelha
CHA Não Residentes: + 1,3 p.p. face à grelha

Com os meus cumprimentos,



Direcção de Crédito Imobiliário
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 4º Piso, 1070-061 Lisboa
Telef: [REDACTED] Fax: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED] @banif.pt
www.banif.pt

Doc. 28871

Em 05 de Dezembro de 2011, às 11h27, [REDACTED] (Montepio), através dos respectivos emails funcionais, remete a [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (BPI) e [REDACTED] (Caixa Agrícola), o documento *power point* intitulado «Spreads CH_Montepio_5.12.11», acompanhado pela seguinte mensagem com o título «Novas Grelhas de CH Montepio»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Novas Grelhas de CH Montepio



Bom dia,

Entra hoje em vigor a nova grelha/condições de CH do Montepio.

Cumprimentos

[Redacted]

Montepio
Direcção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Franco Miguel, 5 Torre 1 7º, 2600-100 Lisboa
T: [Redacted]
E: [Redacted]



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.
Please think eco-efficiency when deciding whether to print this e-mail.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message can not ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Anexo: com o título intitulado «Spreads CH_Montepio_5.12.11»

(em pontos percentuais - p.p.)

LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%										
> 50% e ≤ 70%	3,70	4,00		4,50		5,50				
> 70% e ≤ 75%										
> 75% e ≤ 90%										
> 90% e ≤ 100%	Rejeição									

AGRAVAMENTOS À TABELA BASE DE SPREADS

- Nas situações em que se celebre escritura sem preenchimento temporário da condição de ativação do(s) seguro(s) de vida (incluindo as modalidades de proteção de encargos da Associação Mutualista), independentemente do prazo, do risco, do LTV e da modalidade contratada: + 0,50 p.p., a partir da primeira revisão de taxa (3 ou 6 meses).

Estes agravamentos podem ser cumulativos, caso aplicável.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

3.2.2. As reduções ao spread base aplicáveis em função dos produtos/requisitos/condições que o Cliente já detém ou venha a ter até à data de aprovação do empréstimo são as que constam na tabela seguinte:

TABELA DE VINCULAÇÃO:

VINCULAÇÃO A – ter no mínimo 3 produtos	% Redução	Redução Máxima
- Subscrição de Seguro PPCH (não MPEI) ou Protecção Habitação Montepio / Montepio Construção Segura	0,10%	0,50%
- Conta Ordenado	0,10%	
- Sistema de Débitos Directos/PSC (mínimo dois) – Autorizações de pagamento activas e com débitos em D.O. nos últimos 12 meses (1) e Multicanal com activação de extracto digital	0,10%	
- Seguros de Protecção – um dos seguintes: Auto; Acidentes Pessoais; Saúde; Sorriso Garantido; Protecção Jovem; Montepio Mais; Vida Platina; Acidentes de Trabalho	0,10%	
- Cartão de Crédito (com faturação \geq 500€/semestre)	0,10%	
- Manutenção de saldo de depósitos a prazo \geq 5.000€;	0,10%	
- PPR Garantia de Futuro – Manutenção de carteira ou nova subscrição \geq 1.500€ ou $>$ 500€ com plano de entregas periódicas	0,10%	
- Associado do Montepio activo (independentemente da inscrição) (2)	0,10%	
VINCULAÇÃO B – ter no mínimo 1 produto	% Redução	Redução Máxima
- Jovem (desde que um dos mutuários tenha idade inferior ou igual a 30 anos)	0,05%	0,10%
- Aquisição de fracção financiada pelo Montepio (3)	0,10%	
- O Crédito à Habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance.	0,10%	
- Mutuário de Crédito à Habitação no Montepio	0,10%	

- A vinculação A é obrigatória para a redução dos spreads da tabela base;
- A vinculação B só se aplica quando é aplicada a vinculação A;
- A vinculação A e B são cumulativas, ou seja, a redução máxima acumulável a aplicar ao spread base é de 0,60 p.p. No âmbito da campanha de condições especiais para aquisição de imóveis em empreendimentos financiados pelo Montepio, a redução máxima acumulável a aplicar ao spread base é de 0,70 p.p.;
- A redução da vinculação B mantém-se durante todo o contrato, exceto se deixar de ter a vinculação A.
- Durante a vigência do contrato o Cliente poderá alterar os produtos seleccionados, desde que cumpra o número mínimo de produtos que se propôs subscrever.

Doc. 28874

Em 10 de Outubro de 2011, através dos endereços funcionais, [REDACTED] (Crédito Agrícola) e [REDACTED] (BES) comunicaram como segue, com o título «Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / Bonificações», remetendo [REDACTED] àquele um ficheiro power point designado Tabelas CH Junho 2011_BES



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde [REDACTED]

Segue a nossa Oferta Actual que será alterada dentro de uma a duas semanas.

Nos indexantes temos Euribor 3 e 6 meses, bem como Taxa Fixa que é actualizada todos os dias.

Cumprimentos,

[REDACTED]

Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos
Telf: [REDACTED]
e-mail: [mailto:\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)

From: [REDACTED] [[mailto:\[REDACTED\]@creditoagricola.pt](mailto:[REDACTED]@creditoagricola.pt)]
Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 16:46
To: [REDACTED] (BES-DDIPE)
Subject: Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / Bonificações

Boa tarde [REDACTED].

Necessito de algumas informações sobre a vossa oferta de Crédito à Habitação, nomeadamente, os Indexantes utilizados, os Spreads praticados e as respectivas Bonificações.

Caso necessite de alguma informação da minha parte, quer relativa ao Crédito à habitação, quer diga respeito a outro produto, estou ao seu dispor.

Muito obrigado.

[REDACTED] rimentos,
Departamento de Marketing

Tabelas de Spreads Concorrência Junho 2011

BANCO ESPÍRITO SANTO		DDIPE	
Montante	Spread	Qualquer Montante	
		Preçário	Mínimo
LTV	> 90%	5.30%	4.60%
	>80% e ≤ 90%	5.10%	4.20%
	>60% e ≤ 80%	4.20%	3.50%
	≤ 60%	3.20%	2.30%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Grelha Particulares de Retalho: Atualização dos Spreads de preçário, Spreads mínimos e nova bonificação de Spread.

1. Nova Grelha

Part. de Retalho	Montante		Qualquer Montante	
	Spread	Preçário	Preçário	Mínimo
LTV	> 90%	5.30%	5.30%	4.60%
	>80% e ≤ 90%	5.10%	5.10%	4.20%
	>60% e ≤ 80%	4.20%	4.20%	3.90%
	≤ 60%	3.20%	3.20%	2.90%

Alteração da Estrutura da Grelha:

É eliminada a divisão do montante (< 100 mil e ≥ 100 mil).

2. Nova Bonificação de Spread para a Grelha Particulares de Retalho:

2.1. Bonificações por Produtos:

Produtos	1ª Domiciliação de Vencimento	2ª Domiciliação de Vencimento	Bonificação
< 6	-	-	0,0%
≥ 6	Não	Não	0,3%
≥ 6	Sim	Não	0,5%
≥ 6	Sim	Sim	0,6%

• Uma Domiciliação de Vencimento Bonifica o Spread de produtos em 0,2%.

• Duas Domiciliações de Vencimento Bonificam o Spread de produtos em 0,3%.

• A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de Produtos.

2.2. Bonificações a aplicar independentemente do nº de Produtos:

• Jovens: 0,1%.

Mantêm-se os Produtos considerados para efeitos de Bonificação de Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€.

2



DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E PRODUTOS DE RETALHO

Grelha BES 360º: Atualização dos Spreads de preçário, Spreads mínimos e nova bonificação de Spread.

1. Nova Grelha

BES 360º	Montante		Qualquer Montante	
	Spread	Preçário	Preçário	Mínimo
LTV	> 90%	5,00%	5,00%	4,40%
	>80% e ≤ 90%	4,70%	4,70%	4,00%
	>60% e ≤ 80%	3,70%	3,70%	3,10%
	≤ 60%	2,90%	2,90%	2,00%

Alteração da Estrutura da Grelha:

É eliminada a divisão do montante (< 100 mil e ≥ 100 mil).

2. Nova Bonificação de Spread para a Grelha Particulares de Retalho:

2.1. Bonificações por Produtos:

Produtos	1ª Domiciliação de Vencimento	2ª Domiciliação de Vencimento	Bonificação
< 6	-	-	0,0%
≥ 6	Não	Não	0,3%
≥ 6	Sim	Não	0,5%
≥ 6	Sim	Sim	0,6%

• Uma Domiciliação de Vencimento Bonifica o Spread de produtos em 0,2%.

• Duas Domiciliações de Vencimento Bonificam o Spread de produtos em 0,3%.

• A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de Produtos.

• Acaba a Penalização ao Spread por não deter 6 ou mais produtos.

2.2. Bonificações a aplicar independentemente do nº de Produtos:

• Jovens: 0,1%.

Mantêm-se os Produtos considerados para efeitos de Bonificação de Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€.

3



DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E PRODUTOS DE RETALHO

Doc. 28877

Em 07 de Fevereiro de 2011, às 15h10, [REDACTED] (BBVA), comunica como segue, com [REDACTED] (BES), através dos respectivos emails funcionais, com o título «Alteração de spreads BES», agradecendo envio de informação sobre spreads, que integra a conversação que tem início em 07 de Janeiro de 2011, às 10h30, entre os emails funcionais de [REDACTED] (BES), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (DB), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BES):



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Alteração de spreads BES



Para [redacted] (BES-DDIPE) @bbva.pt>

Obrigada [redacted]

Cumms

[redacted] Desenvolvimento de Negócio | BBVA Portugal
+351 213117537 (724537) | [redacted] @bbva.pt | www.bbva.pt



From: [redacted] (BFS-DDIPE) [mailto:[redacted]@bes.pt]

Sent: segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2011 15:09

To: [redacted]

Subject: FW: Alteração de spreads BES

Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Tel: 351 [redacted]

e-mail: [redacted]

From: [redacted] (BES-DDIPE)

Sent: sexta-feira, 7 de Janeiro de 2011 11:02

To: [redacted] (BBVA.PT)

Subject: FW: Alteração de spreads BES

Caro [redacted]

Segue com alteração de Spreads:

Já tem Produção de Dezembro? A nossa fica próxima de 60 M€, quando for definitivo informo.

Cumprimentos,

[redacted]

Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Tel: 351 [redacted]

e-mail: [redacted]

From: [redacted] (BES-DDIPE)

Sent: sexta-feira, 7 de Janeiro de 2011 10:30

To: [redacted] @cgd.pt; [redacted] @santander.pt; [redacted] @bancobpi.pt; [redacted] @banif.pt; [redacted] @bbva.pt; [redacted]

Subject: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,

Doc. 28878

Em 05 de Dezembro de 2011, às 12h13, [redacted] (Montepio), comunica como segue, através dos respectivos emails funcionais de [redacted] (Barclays), [redacted] (CGD), [redacted] (BES), [redacted] (BCP), [redacted] (BPI), [redacted] (BBVA), [redacted] (BPI), [redacted] (Banif) e [redacted] (Caixa Agrícola), com o título «RE: Novas Grelhas de CH Montepio»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Novas Grelhas de CH Montepio

Para [redacted]@montepio.pt;

[redacted] (DFI); [redacted] (BES-DDIPE); [redacted]@bancobpi.pt; [redacted]@bbva.pt; [redacted]@bancobpi.pt; [redacted]@banif.pt; [redacted]

Respondeu a esta mensagem a 02/04/2012 17:51.

Boa tarde,

No âmbito da campanha em vigor de condições especiais para aquisição de imóveis em empreendimentos financiados pelo Montepio, para propostas registadas até 31 de Dezembro de 2011, a redução máxima indicada na tabela de vinculação B é de 0,2 pp.

Cumps

[redacted]

[redacted]
Direção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7E, 1600-100 Lisboa
Tel: [redacted]
[redacted]@montepio.pt



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.
Please think eco-efficiency when deciding whether to print this e-mail.

From: [redacted]

Sent: segunda-feira, 5 de Dezembro de 2011 11:27

To: [redacted]; [redacted] (DFI); [redacted] (BES-DDIPE); [redacted]@bancobpi.pt; [redacted]@bbva.pt; [redacted]@bancobpi.pt; [redacted]@banif.pt; [redacted]

Subject: Novas Grelhas de CH Montepio

Bom dia,

Entra hoje em vigor a nova grelha/condições de CH do Montepio.

Cumprimentos

[redacted]

Vitor Rafael
Direção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7E, 1600-100 Lisboa
Tel: [redacted]
[redacted]@montepio.pt



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.
Please think eco-efficiency when deciding whether to print this e-mail.

Doc. 28884

Em 19 de Abril de 2012, através dos respectivos endereços funcionais, [redacted] (BES) e [redacted] (Santander) comunicam como segue, com o título «FW: Dados de CH para Comité de Retalho - Produção por finalidade»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Aqui vão os nossos.

	Dez. 11	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Santander Totta	46,0	26,8	27,6	41,7			
Totta Urbe	5,0	1,5	2,1	3,8			
%	10,8%	5,6%	7,5%	9,1%			
FC's convertidos	7,3	4,5	8,3	14,2			
%	15,9%	16,9%	30,2%	34,0%			
% peso total	26,7%	22,5%	37,7%	43,1%			

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: [redacted] / [redacted]

E-mail: [redacted]@santander.pt

From: [redacted] (BES-DDIPE) [mailto:[redacted]@esi.pt]

Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 15:45

To: [redacted]

Subject: FW: Dados de CH para Comité de Retalho - Produção por finalidade

	Janeiro 2012	Fevereiro 2012	Março 2012
DD e DTI	4.27 M€	4.81 M€	6.79 M€
DD	4.00 M€	4.54 M€	5.39 M€
DTI	0.27 M€	0.27 M€	1.40 M€

AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa necessariamente a opinião do Santander Totta, a não ser que expressamente se diga que o remetente está autorizado para o efectuar.

Doc. N° 29000

Entre 11 de Junho de 2012 e 12 de Julho de 2012, [redacted] (BES) e [redacted] (UCI) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Grupos financeiros _UCI»:



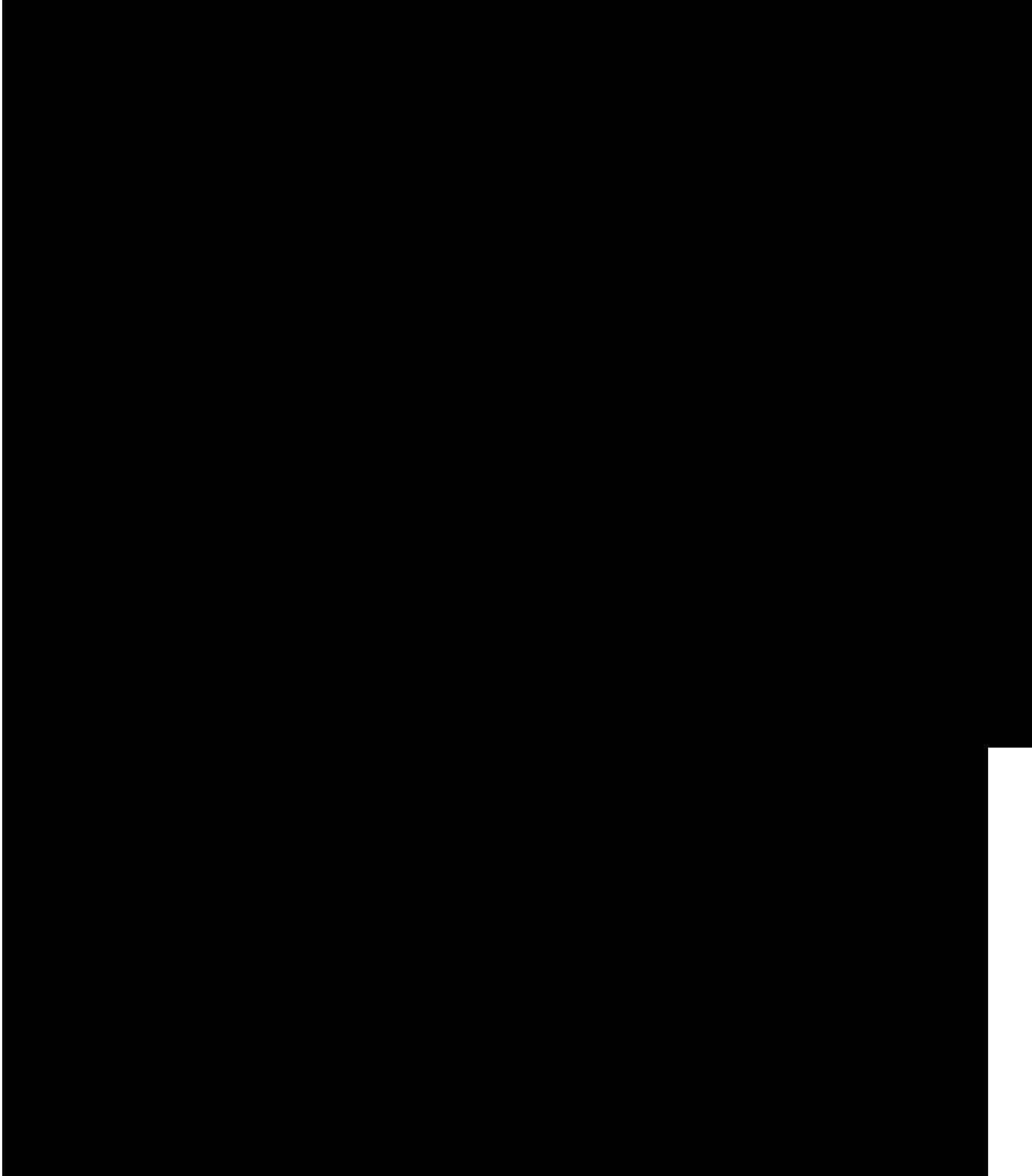
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

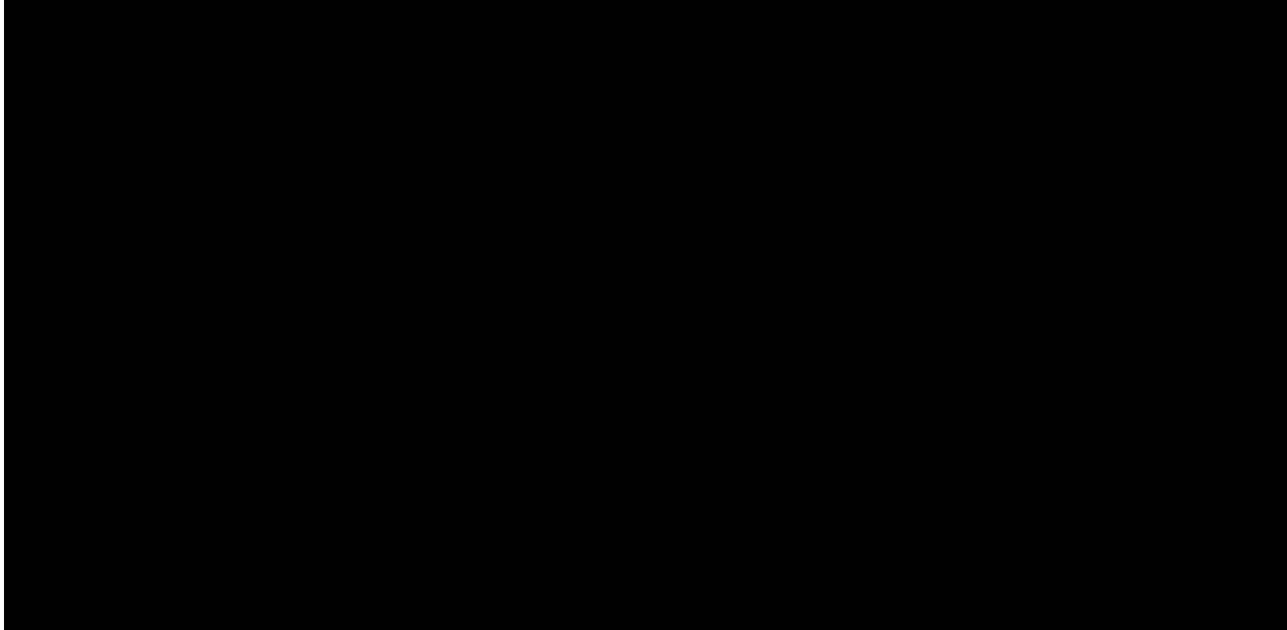
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 31365

Em 17 de Dezembro de 2012, pelas 18h23, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BPI) e [REDACTED] (BPI), com o conhecimento de [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BPI) e [REDACTED] (BPI) mensagem com teor abaixo, intitulada “CH - Quotas de Mercado - Novembro 2012”, acompanhada de ficheiro excel intitulado “Contratação 2012_Novo”:



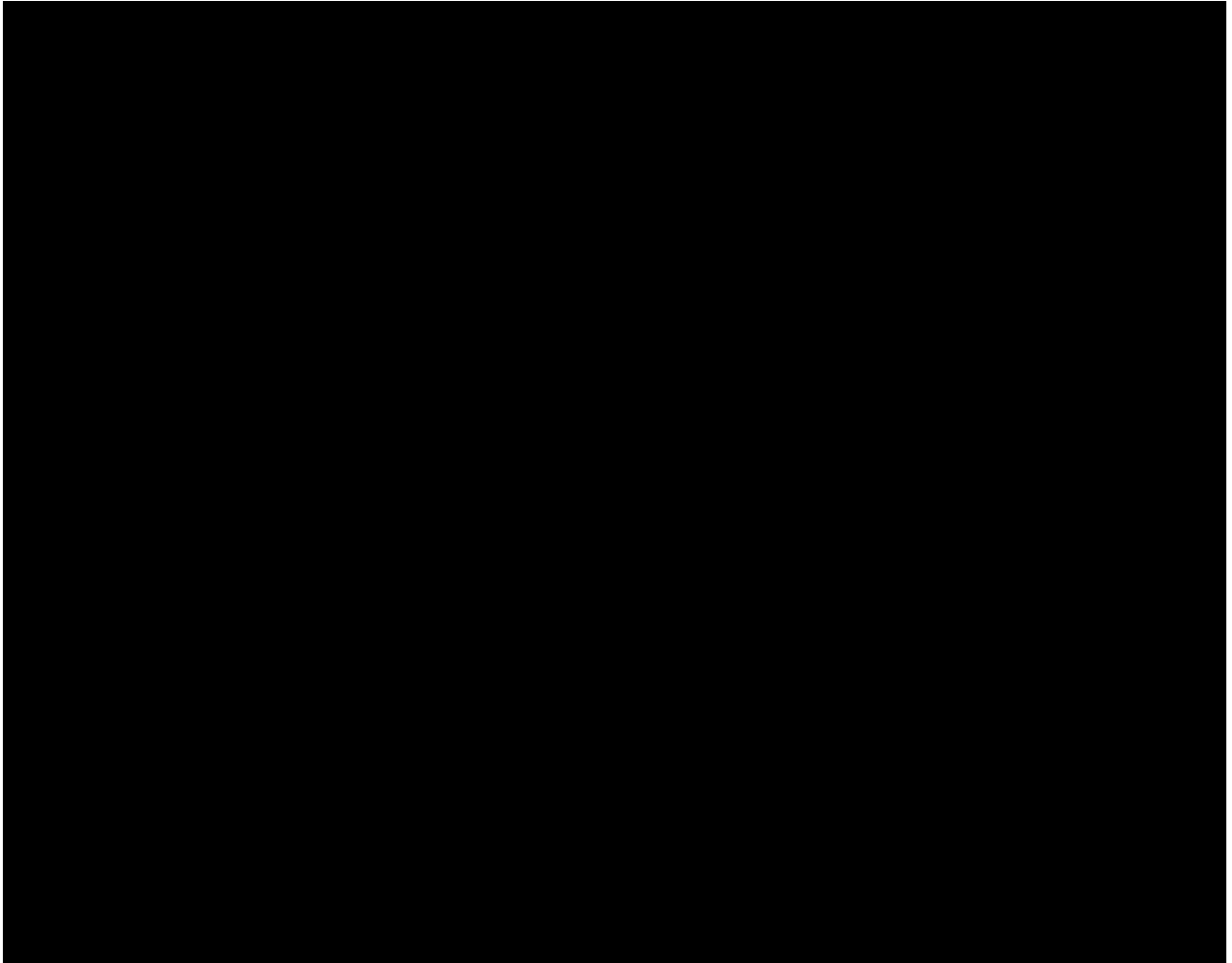
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

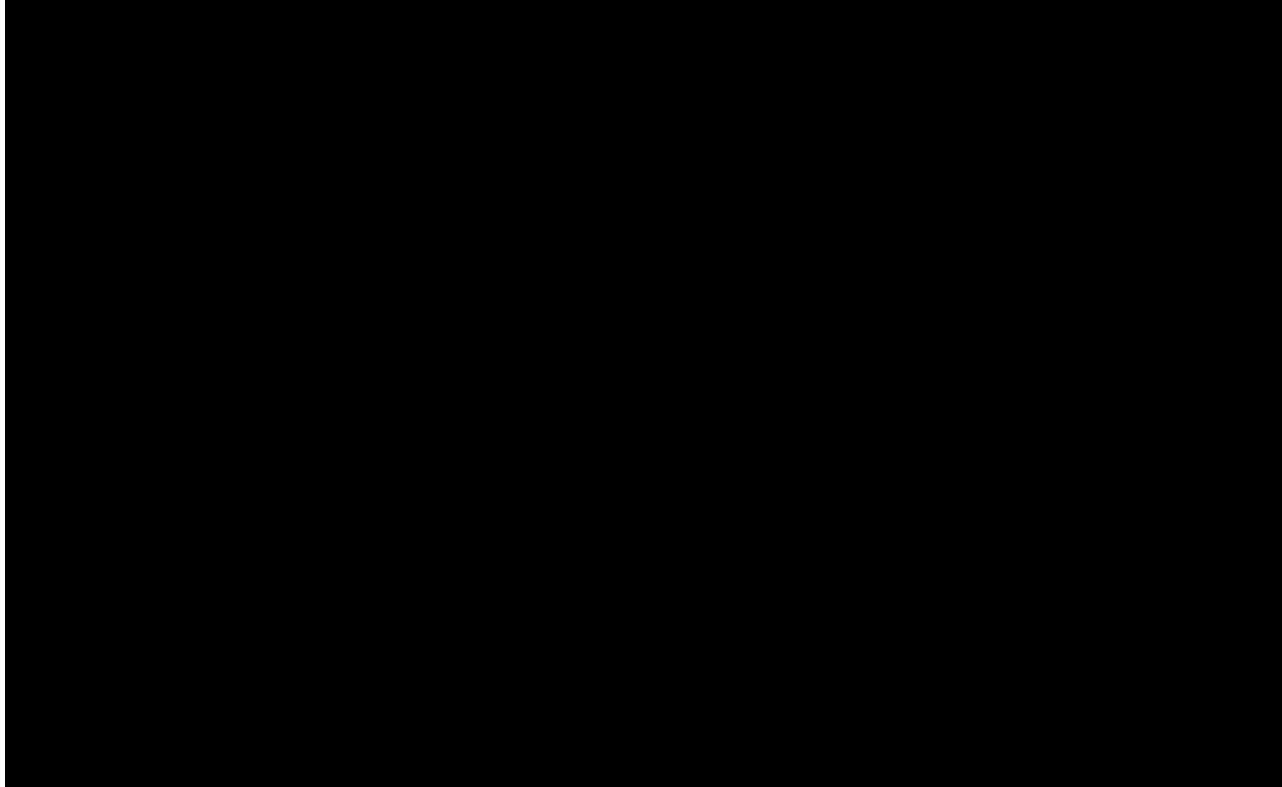
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. n.º 31379

Em 27 de Fevereiro de 2013, pelas 13h41, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BPI), com o conhecimento de [REDACTED] (BPI) e [REDACTED] (BPI) mensagem com teor abaixo, intitulada “CH - Proposta de alteração de estratégia para o Produto Crédito Habitação”, acompanhada de ficheiro powerpoint intitulado “DMP-CH – Posicionamento Estratégico res”. Apenas se fará o print dos slides mostradas em audiência – 1, 6, 10, 11, 27 e 28:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





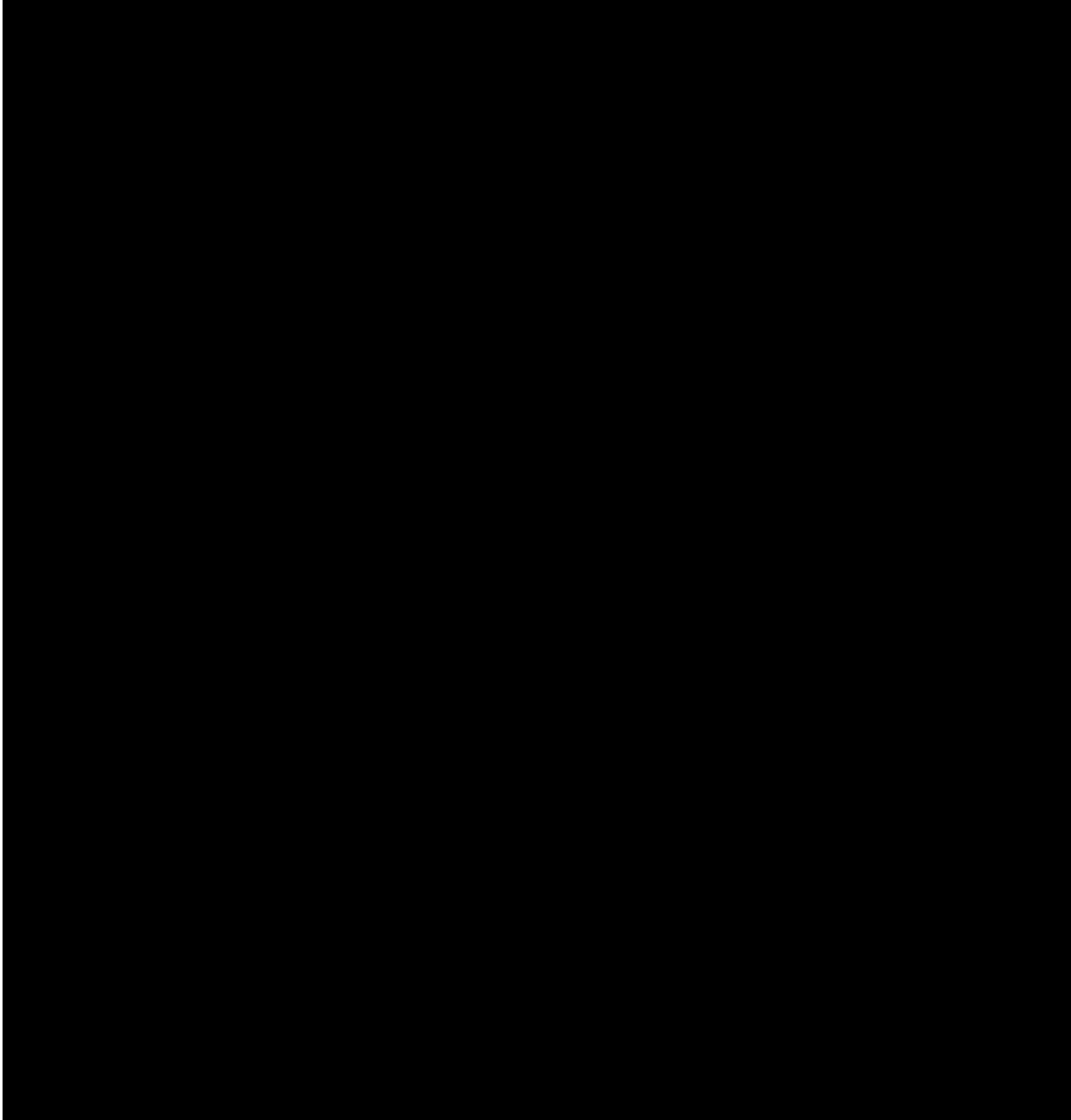
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





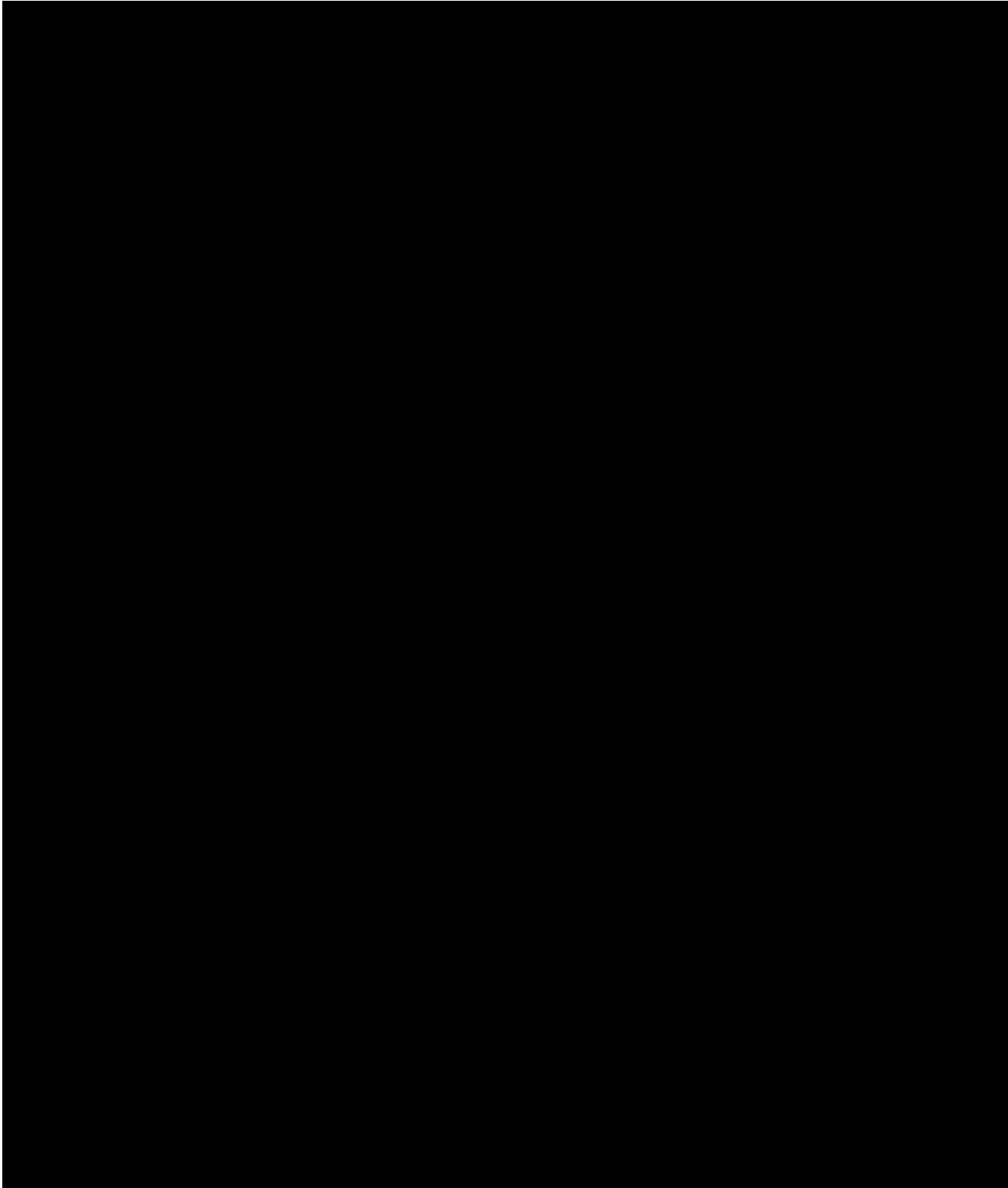
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





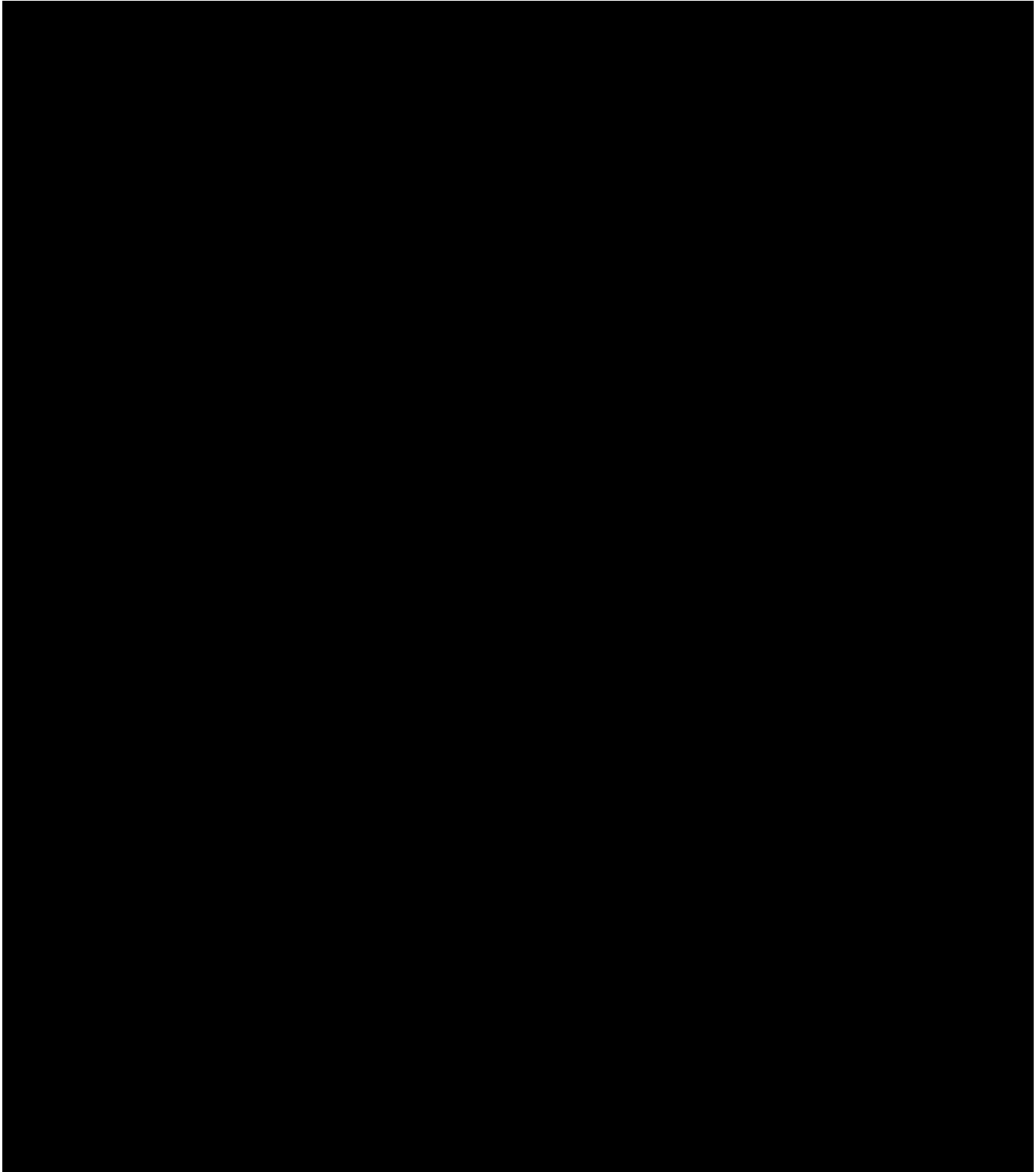
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. N.º 33629

Em 3 de Outubro de 2001, pelas 10h40, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BES, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (antigo BNU), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Montepio), Marketing (Barclays), [REDACTED] (BBVA), LIP (Santander), [REDACTED], [REDACTED] (BPI), JBP (BPI), [REDACTED] (antigo Totta & Açores), [REDACTED] (antigo Totta & Açores), [REDACTED] (antigo CPP), [REDACTED] (CPP), [REDACTED] (antigo CPP) e [REDACTED] (BPN) mensagem com teor abaixo, intitulada “Agradecimento”, reencaminhada por [REDACTED] (BPI) para o mail funcional de [REDACTED] (BPI):

[REDACTED] (DCEP)
Para [REDACTED] (DCEP)



Responder

Responder a Todos

Reencaminhar



qua 03/10/2001 10:40

Removemos quebras de linha adicionais desta mensagem.

Doc. n.º 33668



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 22 de Janeiro de 2001, pelas 13h42, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BPI), ficheiro intitulado “Spreads - BPI vs. Concorrência - II”:

Spreads - BPI vs. Concorrência - II

[REDACTED] (DCEP)
 Para [REDACTED] (DCEP)
 Spreads - BPI vs. Concorrência - II.htm
 Ficheiro .htm
 seg 22/01/2001 13:42

INFORMAÇÃO DE CONCORRÊNCIA
CREDITO HABITAÇÃO BPI
SPREADS - BPI vs. Concorrência

Condições em vigor à data de 23.01.2001

Detalhes:

- Banco BPI - Melhor gralha de spreads do mercado (com excepção do BBVA).
- Santander e CPP - Abrevida tabela de spreads (Ver campanha "Oferta 1.6bilh€"). Spread médio de 1,3 pp para financiamentos superiores a 10 mil contos e prazo superior a 20 anos.
- Grupo BCP - Abrevida na gralha. As novas relações F/G são: <= 50%: 50%+F G<75%: F G = 70% (antigamente eram <= 60%: 60%+F G<80%: >=80%).

F/G	Prazo	Montante de Financiamento (cts)									15.000-28.000								
		BPI	Sant.	CPP	BCP	BES	BES Juv.	MG	CGD	BPI	Sant.	CPP	BCP	BES	BES Juv.	MG	CGD		
90 - 100%	20-30 anos	1,6	-	1,8	2	2	1,9	1,9	2	1,4	-	1,8	2	2	1,9	1,75	1,875		
	15-19 anos	1,6	-	1,9	2	2	1,9	1,9	2	1,4	-	1,9	2	2	1,9	1,75	1,875		
	10-14 anos	1,6	-	1,9	2	2	1,9	1,9	2	1,4	-	1,9	2	2	1,9	1,75	1,875		
	< 10 anos	1,6	-	1,9	2	2	1,9	1,9	2	1,4	-	1,9	2	2	1,9	1,75	1,875		
80 - 90%	20-30 anos	1,5	1,5	1,5	2	1,9	1,8	1,75	2	1,4	1,5	1,5	2	1,9	1,8	1,6	1,875		
	15-19 anos	1,6	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,75	2	1,4	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,6	1,875		
	10-14 anos	1,6	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,75	2	1,4	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,6	1,875		
	< 10 anos	1,6	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,75	2	1,4	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,6	1,875		
70 - 80%	20-30 anos	1,2	1,3	1,3	2	1,9	1,8	1,6	2	1	1,3	1,3	2	1,9	1,8	1,4	1,875		
	15-19 anos	1,2	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,6	2	1	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,4	1,875		
	10-14 anos	1,2	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,6	2	1	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,4	1,875		
	< 10 anos	1,2	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,6	2	1	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,4	1,875		
65 - 70%	20-30 anos	1,2	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,6	2	1	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625		
	15-19 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625		
	10-14 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625		
	< 10 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625		
60 - 65%	20-30 anos	1,2	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625		
	15-19 anos	1,2	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625		
	10-14 anos	1,2	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625		
	< 10 anos	1,2	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625		
50 - 60%	20-30 anos	1	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,5	1,875	0,8	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,25	1,625		
	15-19 anos	1	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,5	1,875	0,8	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,25	1,625		
	10-14 anos	1	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,5	1,875	0,8	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,25	1,625		
	< 10 anos	1	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,5	1,875	0,8	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,25	1,625		
<= 50%	20-30 anos	1	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,5	1,5	0,8	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,25	1,25		
	15-19 anos	1	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,5	1,5	0,8	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,25	1,25		
	10-14 anos	1	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,5	1,5	0,8	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,25	1,25		
	< 10 anos	1	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,5	1,5	0,8	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,25	1,25		

Notas:

- Santander - Relação F/G máxima = 90%
- Santander - considerando que cliente tem 3 produtos ou a SuperConta Santander (D.O. + Domiciliação de ordenado + vertente de investimento).
- MG - No caso dos Regimes Bonificados aos Spreads acima indicados acresce 0,15%.
- (1) Escalão: < 6.500 contos
- (2) Escalão: 6.500 - 14.000 contos
- (3) Escalão: 14.000 - 28.000 contos
- (4) Escalão: >= 28.000 contos

Banco BPI - Marketing da Direcção de Crédito Especializado a Particulares

Doc. 34154

Entre 27 e 4 de Julho de 2006, [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BPI) e [REDACTED] (BPI) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Carta final do BCP», tendo [REDACTED] (BPI) reencaminhado a referida conversação para o mail funcional de [REDACTED] (BPI) que, por sua vez, a reencaminha para o mail funcional de [REDACTED] (BPI), conforme se segue:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para [redacted] (DFI) [redacted] (DQ)

Reencaminhou esta mensagem a 07/07/2006 15:39.

ter 04/07/2006 20:21

Responder Responder a Todos Reencaminhar

Junto para conhecimento alguma informação sobre os níveis de serviço do BCP.

Quando é que ficam disponíveis os níveis de serviço de Junho ?

[redacted]

From: [redacted] (DFI)
Sent: terça-feira, 4 de Julho de 2006 18:09
To: [redacted] (DFI)
Subject: FW: Carta final do BCP

Junto informação que se obteve sobre os prazos de emissão da Carta Final no Millennium BCP.
Melhores Cumprimentos

From: [redacted] (DFI)
Sent: terça-feira, 4 de Julho de 2006 15:42
To: [redacted] (DFI)
Cc: [redacted] (DFI); [redacted] (DFI)
Subject: RE: Carta final do BCP

Boa tarde

Relativamente aos tempos de resposta do Millennium bcp, a indicação que recolhi junto de uma amiga colaboradora do Grupo é de que existem instruções expressas de dar total prioridade aos processos encaminhados por mediadoras. Contudo, não existem tempos de rtesposta definidos em Manual. Por vezes, associam níveis de serviço a campanhas pontuais, sendo que estas ofertas são limitadas no tempo.

Da consulta que realizámos às diversas mediadoras, na generalidade todas indicaram como tempos de resposta, os seguintes parazos:

Aprovação Inicial - 2 dias
Avaliação - 1 dia
Carta Final - 4 dias

Melhores cumprimentos

[redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: sexta-feira, 30 de Junho de 2006 9:19
To: [REDACTED] (DFI)
Cc: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)
Subject: FW: Carta final do BCP

Esta tem sido regra geral, a informação obtida junto de outros mediadores com Protocolo com BCP.

[REDACTED]

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: quinta-feira, 29 de Junho de 2006 19:25
To: [REDACTED] (DFI)
Cc: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)
Subject: RE: Carta final do BCP

Consultei a Imo 1000 Ideias que transmitiu que no BCP desde a entrada do processo até à carta final decorrem os seguintes prazos:

- Análise do processo no Balcão e decisão do processo (3 a 4 dias).

Se o processo for aprovado:

- Realização da Avaliação: 1 a 2 dias após aprovação do processo;
- Saída das cartas (têm que ser assinadas pelos clientes): 4 a 5 dias e inclui recepção do relatório do avaliador e emissão da carta final.

Os exames para o seguro de vida só podem ser efectuados após a assinatura da carta pelos clientes.

Melhores cumprimentos,

[REDACTED]

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: terça-feira, 27 de Junho de 2006 20:33
To: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)
Subject: FW: Carta final do BCP

No que diz respeito ao Crédito à Habitação, é muito importante sabermos quais os níveis de serviço do BCP e muito em especial o prazo em que libertam a Carta Final.

Será que me consegue saber esta informação? Um pouco de espionagem, neste caso, é bem vinda.

Melhores Cumprimentos

Doc. 36281

Em 1 de Junho de 2011, pelas 16h31, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BANIF, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BANIF), [REDACTED] (BPN/BIC), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (DB), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BES), com conhecimento de [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BANIF), mensagem com teor abaixo, intitulada “Alteração de spreads Banif”, acompanhada de ficheiro powerpoint intitulado “SPREADS_info à Concorrência”:



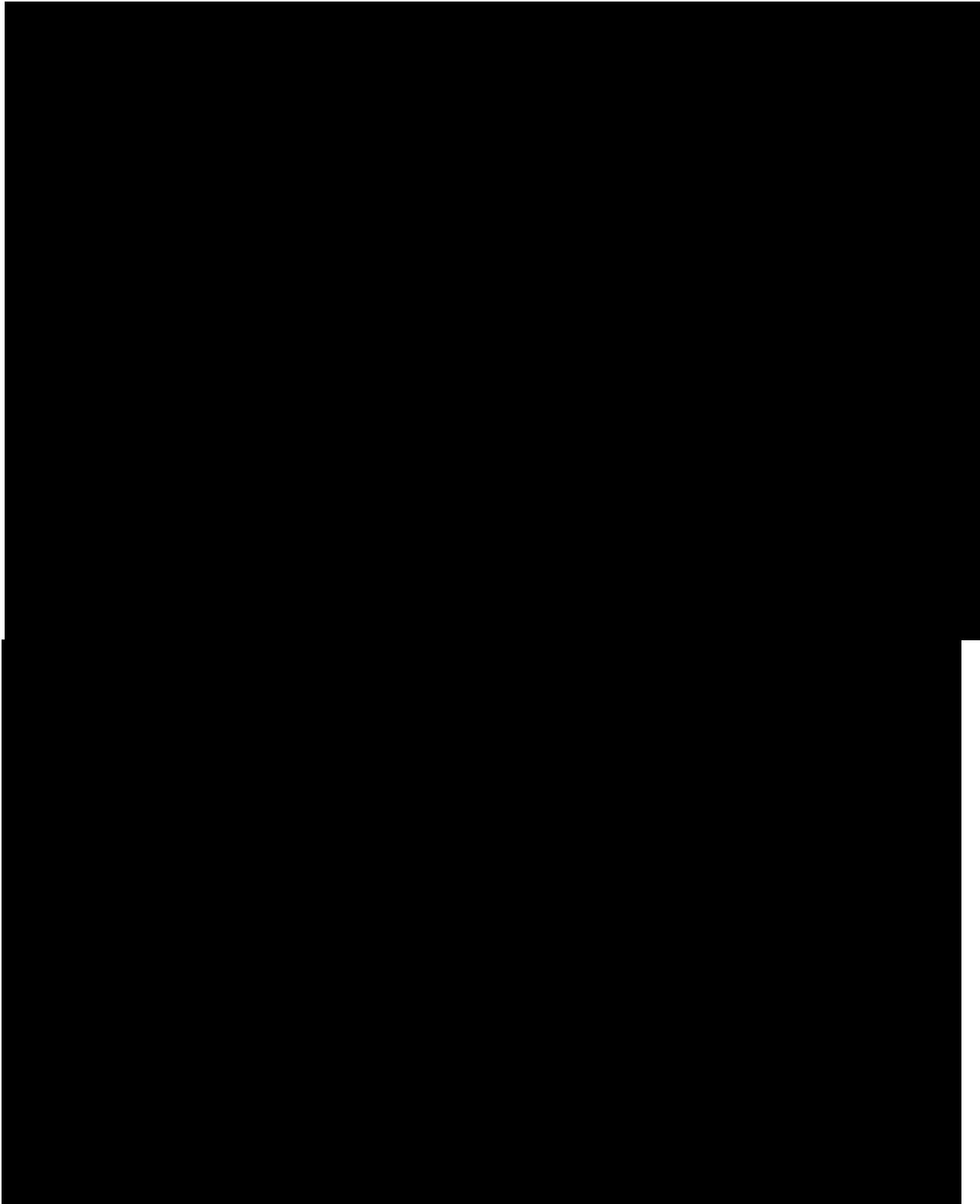
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

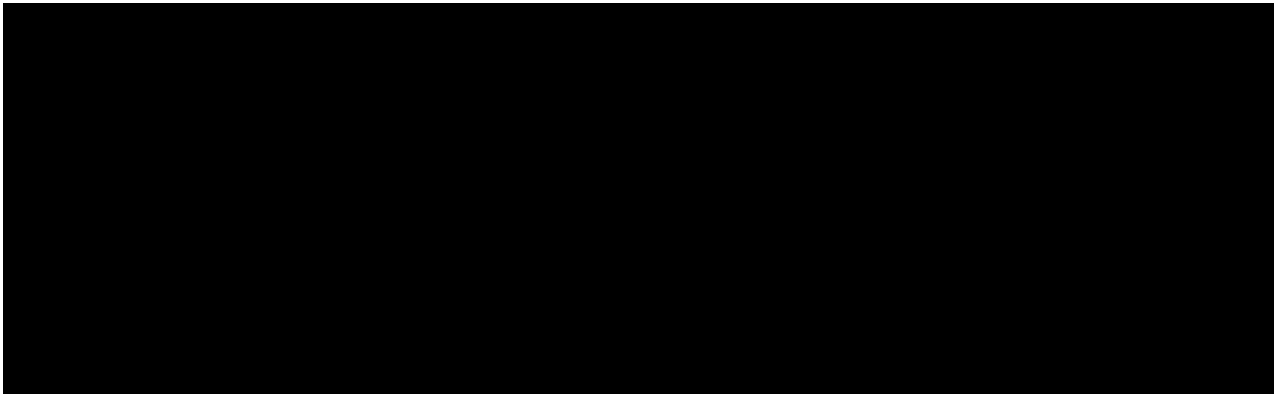
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 36283

Em 12 de Setembro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (Santander) comunicou como segue com [REDACTED] (Millennium BCP), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays); [REDACTED] (BANIF) com o título «Alteração Grelha de Spreads BST» acompanhado do documento word « Doc.I.doc»:



Doc. 36293

Em 12 de Setembro de 2012, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (Santander) comunicou internamente como segue com [REDACTED] (Santander) com o título «Área do Observatório da Concorrência» acompanhado de documentos Excel denominados «Produção habitação.xls», «Depositos.xls», «10.I.Preçário- Contas Correntes.xls», «M_Client_3.xls», documento pdf denominado «barometroNovII.pdf», documento powerpoint



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

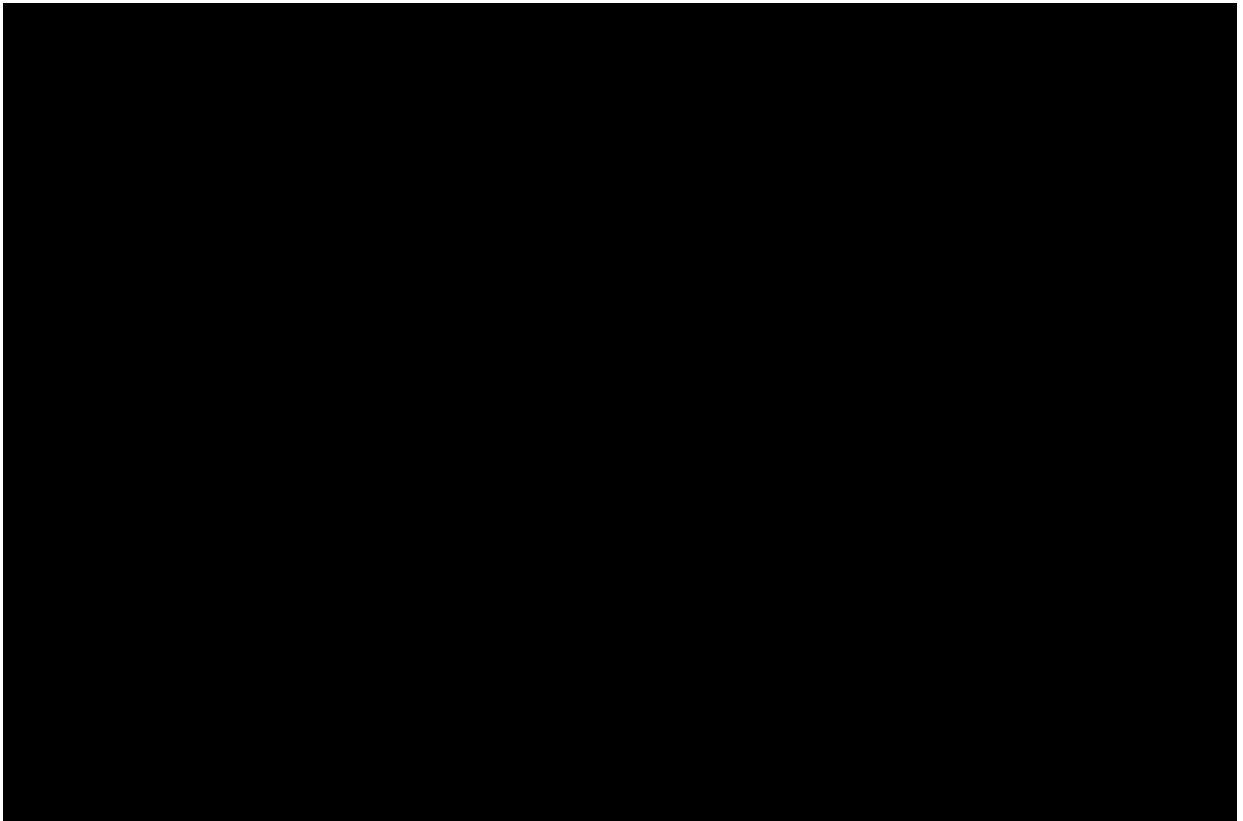
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

denominado «BASEF CE-YTD Anual2011_vI.ppt e documento Excel denominado «Publivaga_2012.xls»:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

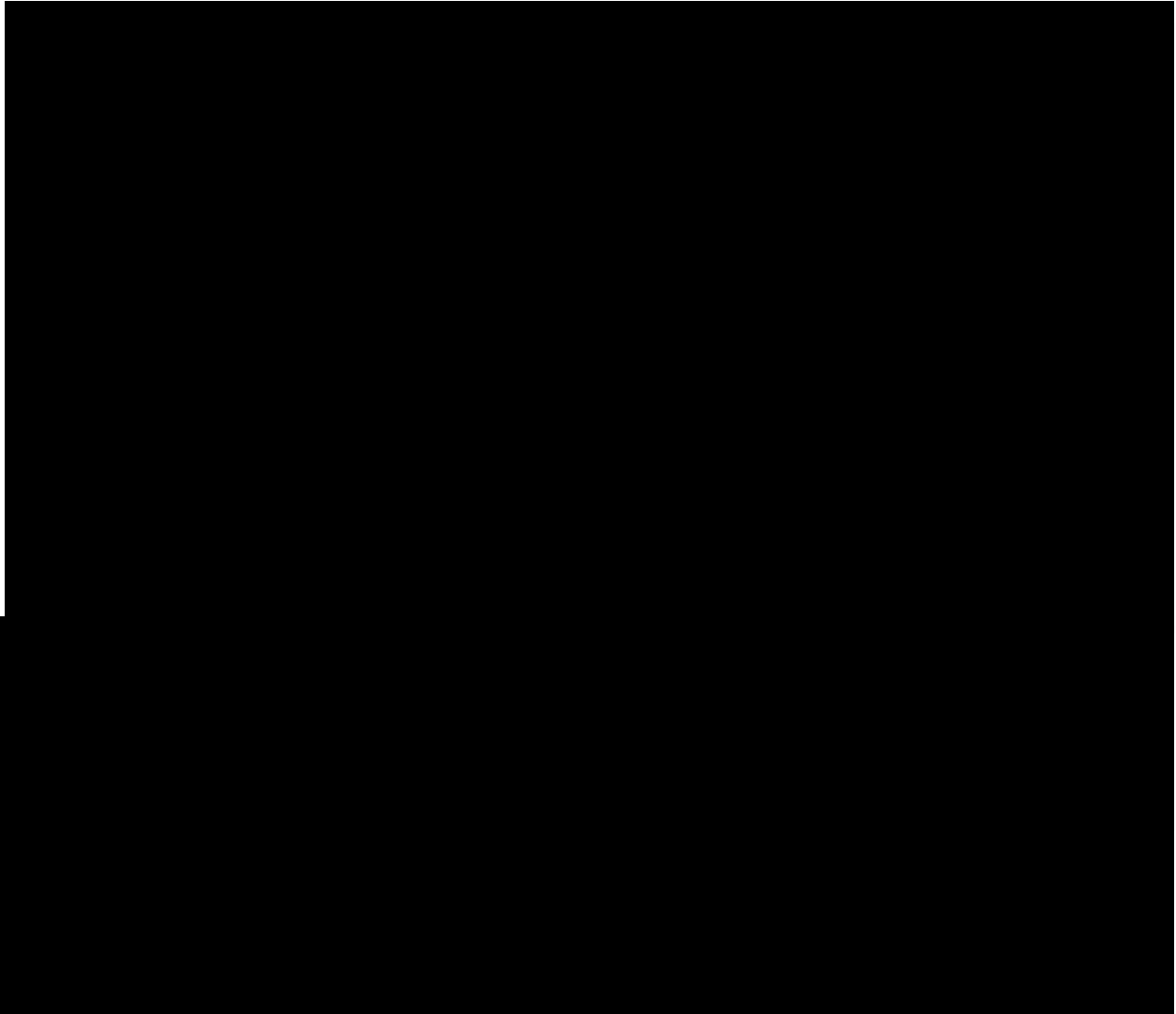
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





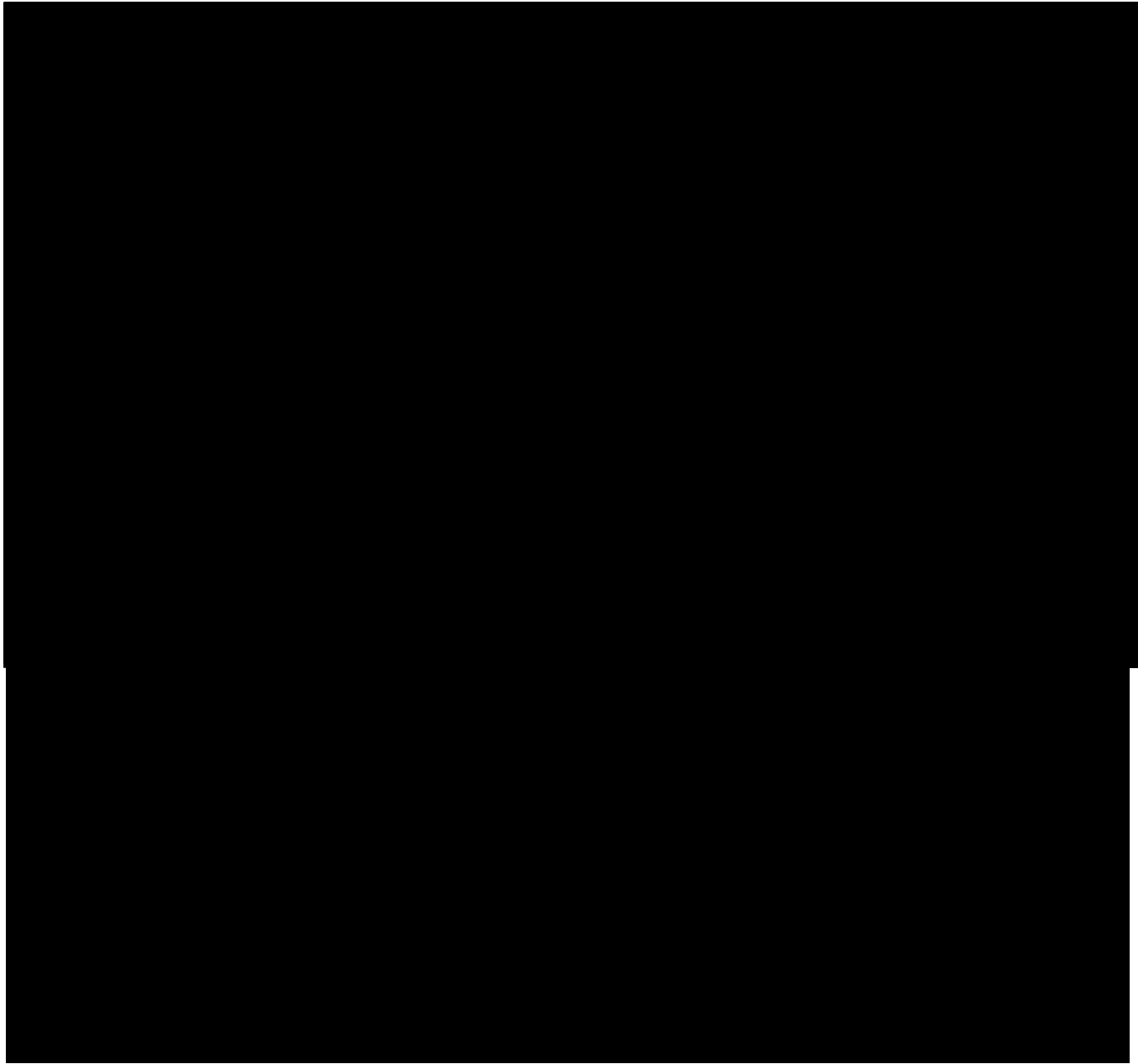
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





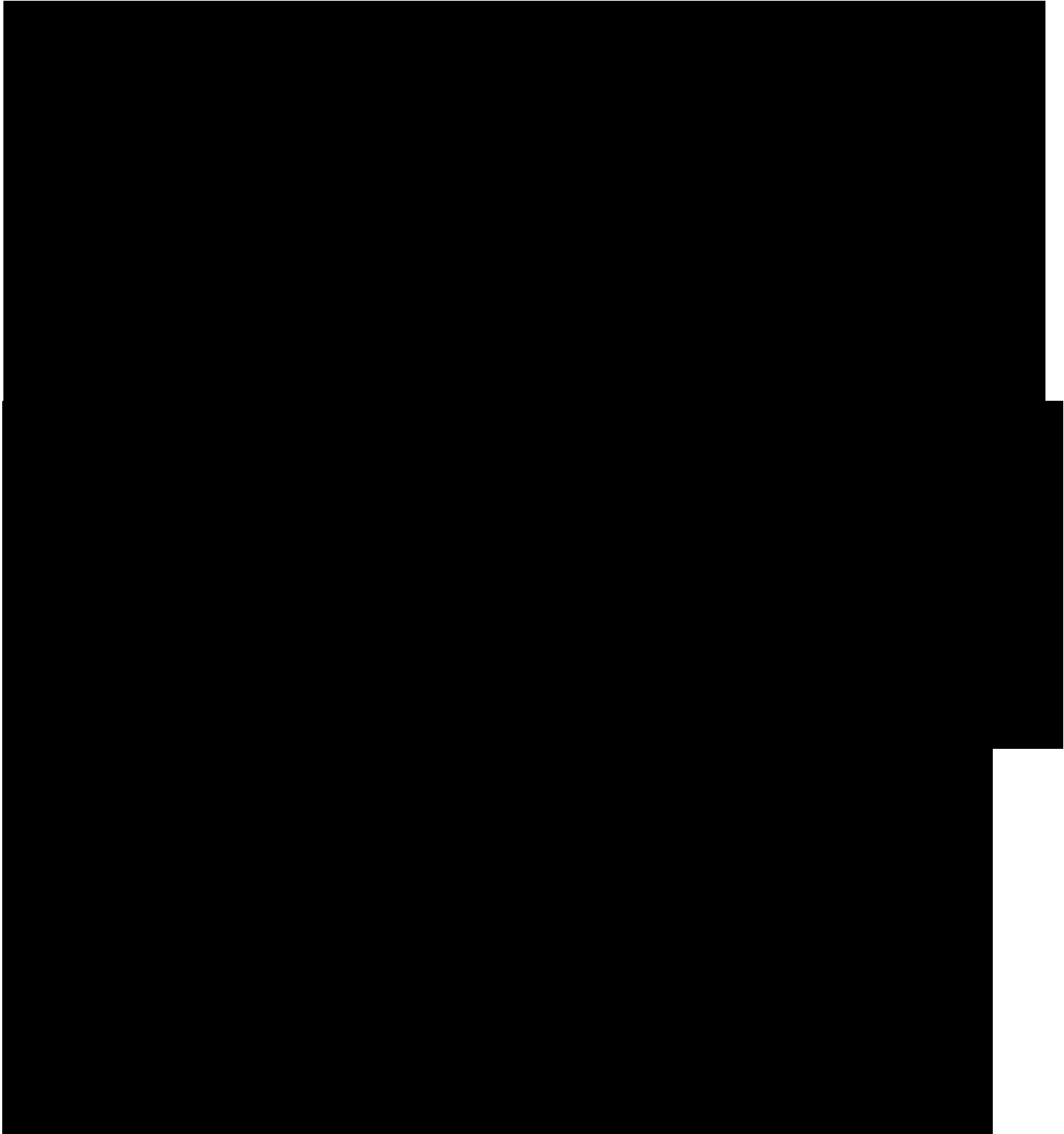
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





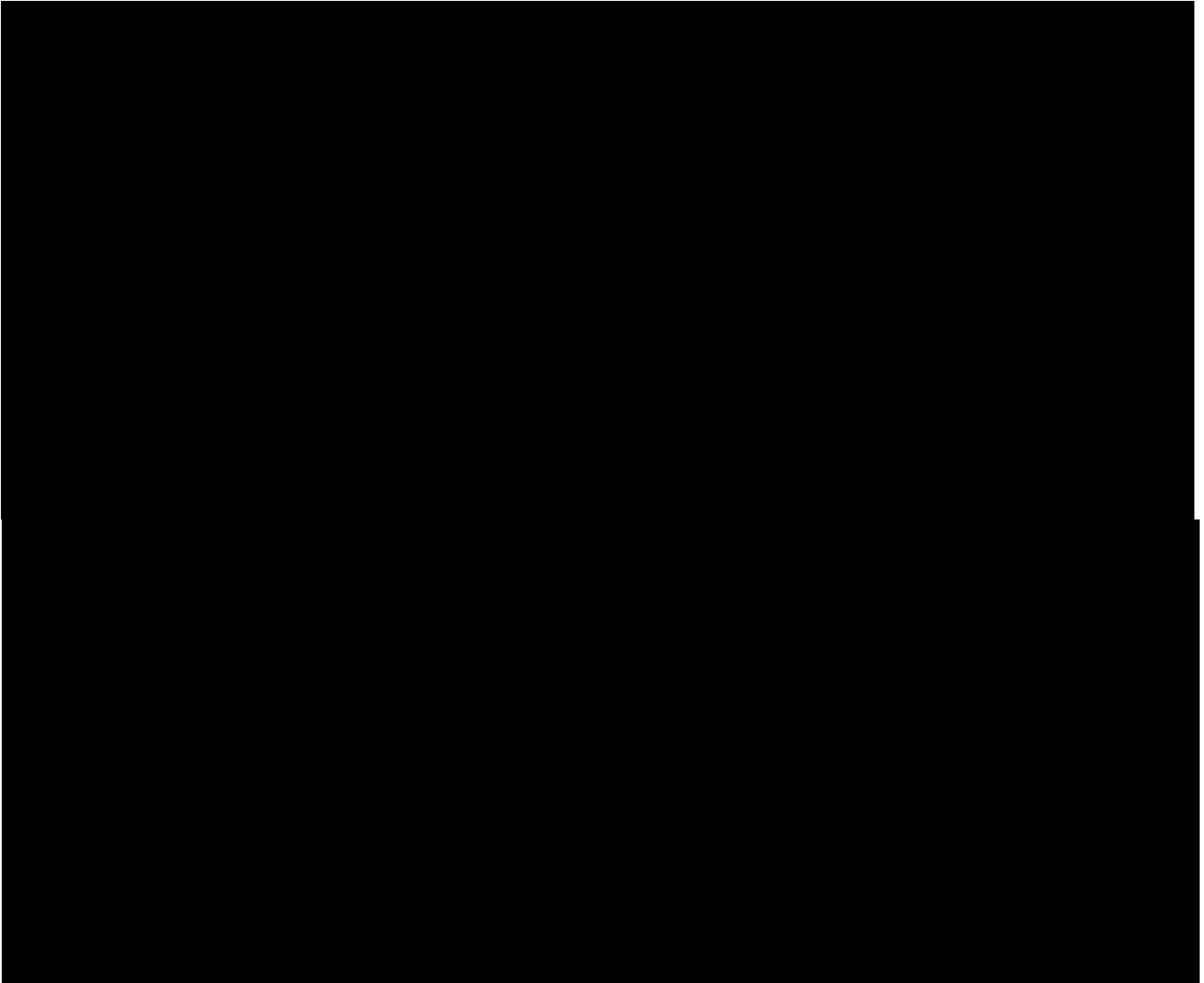
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





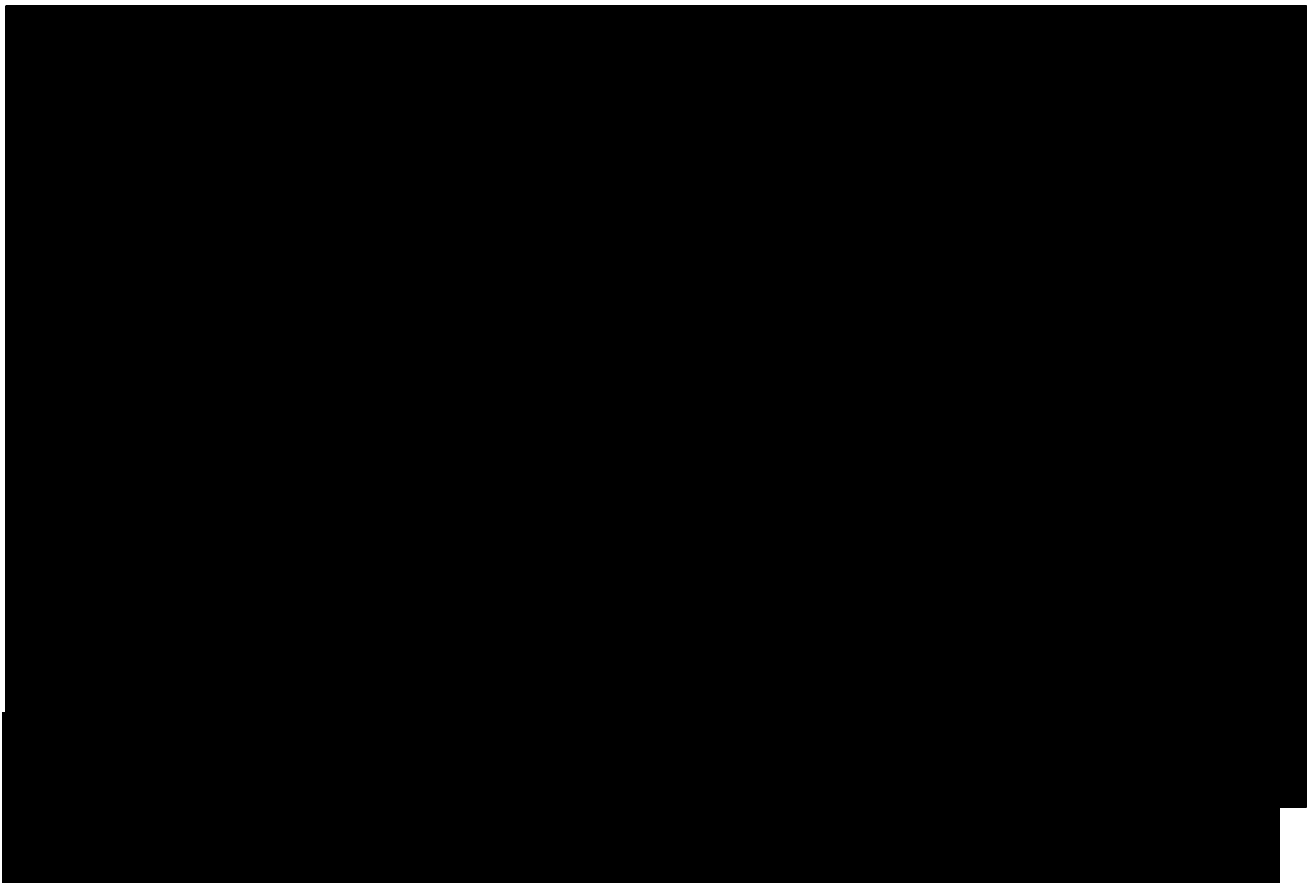
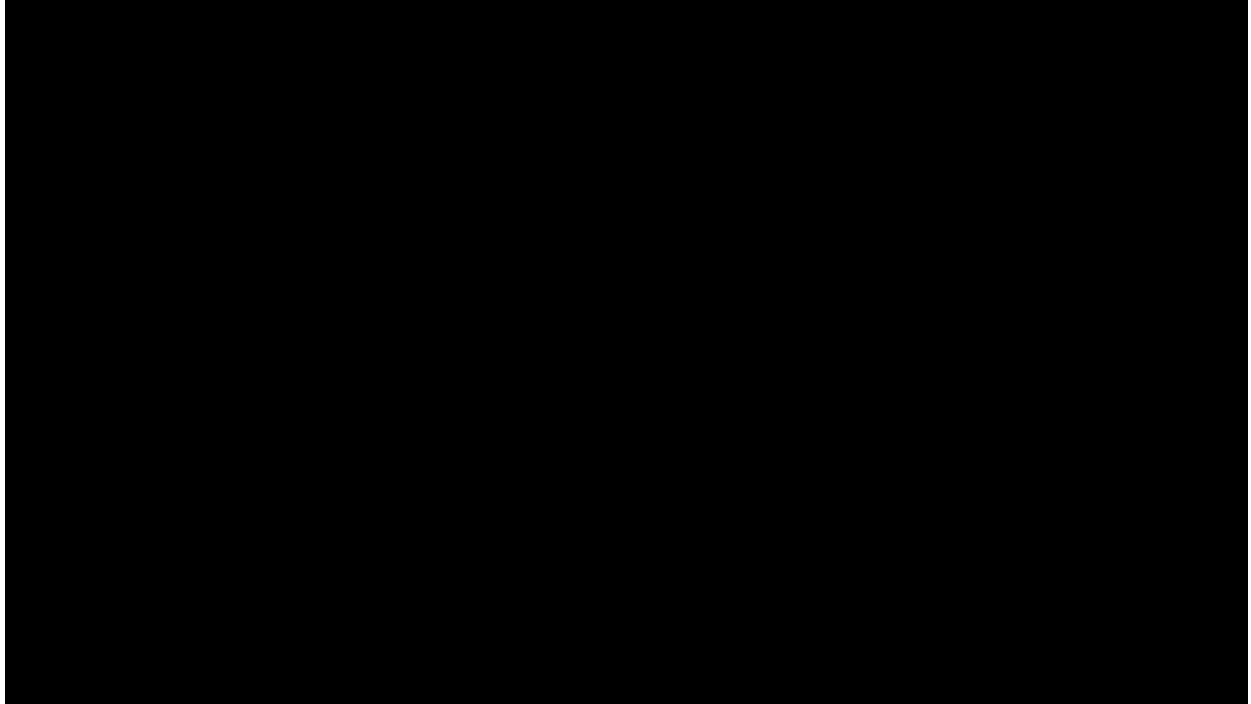
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





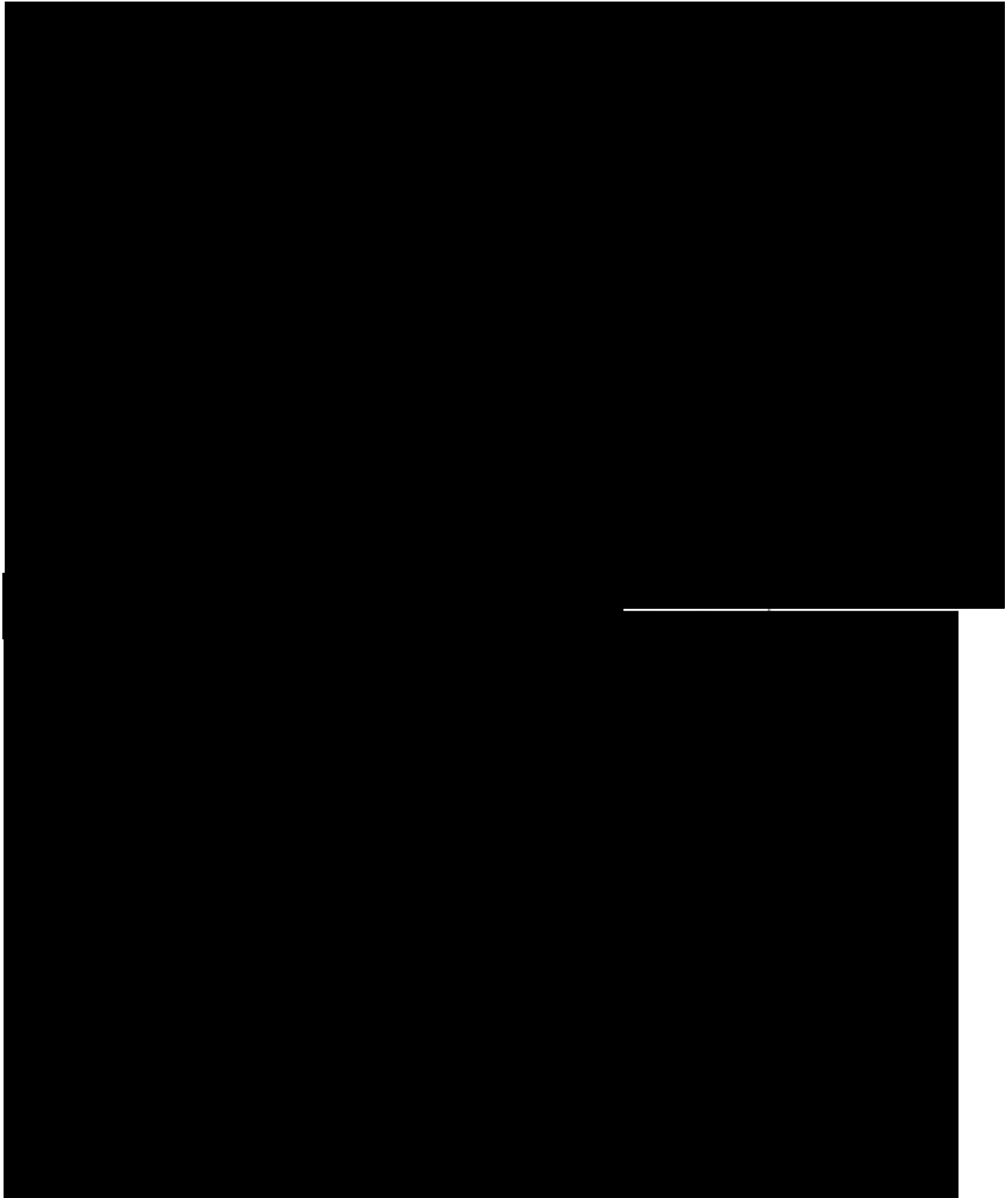
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





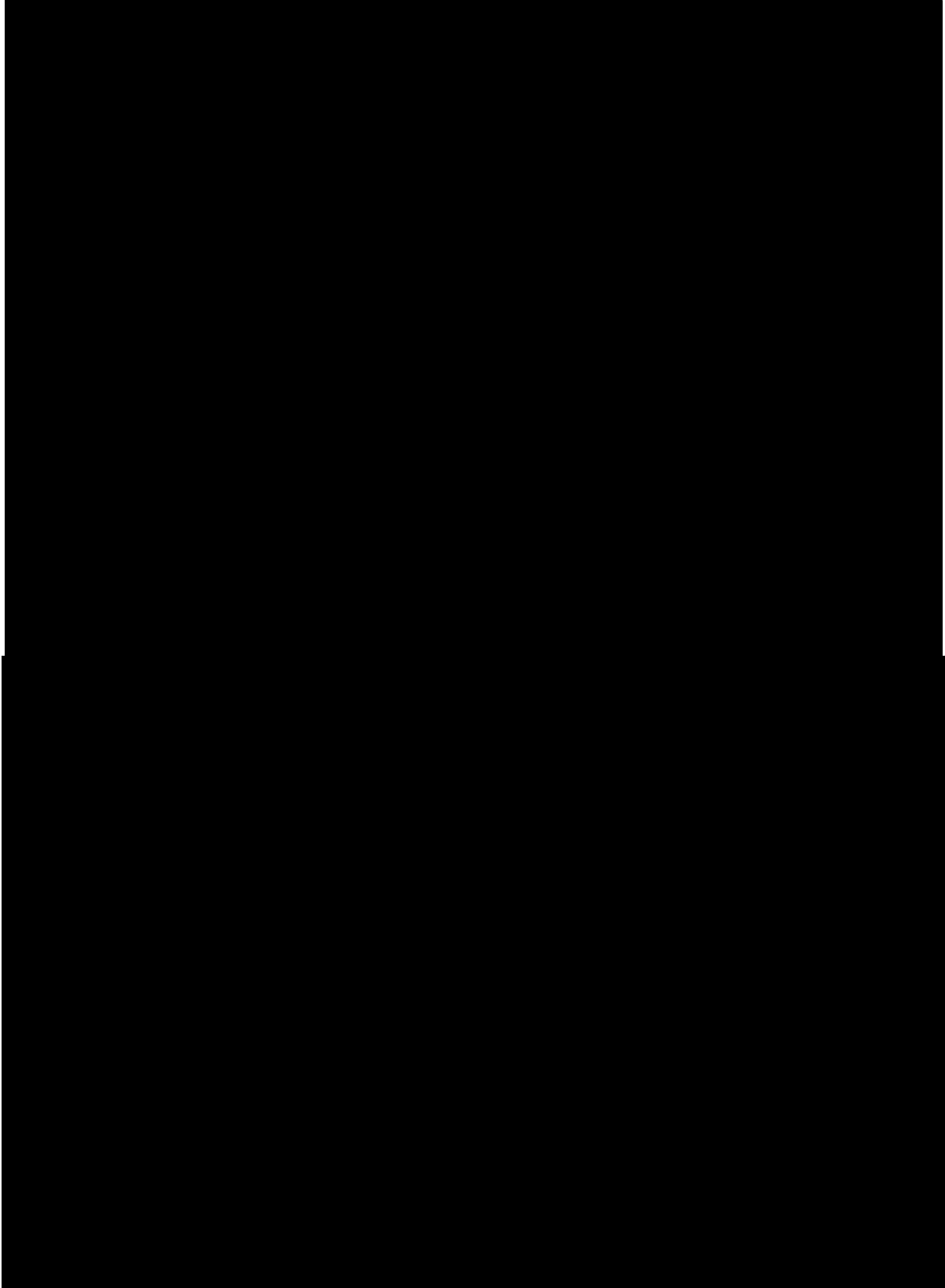
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





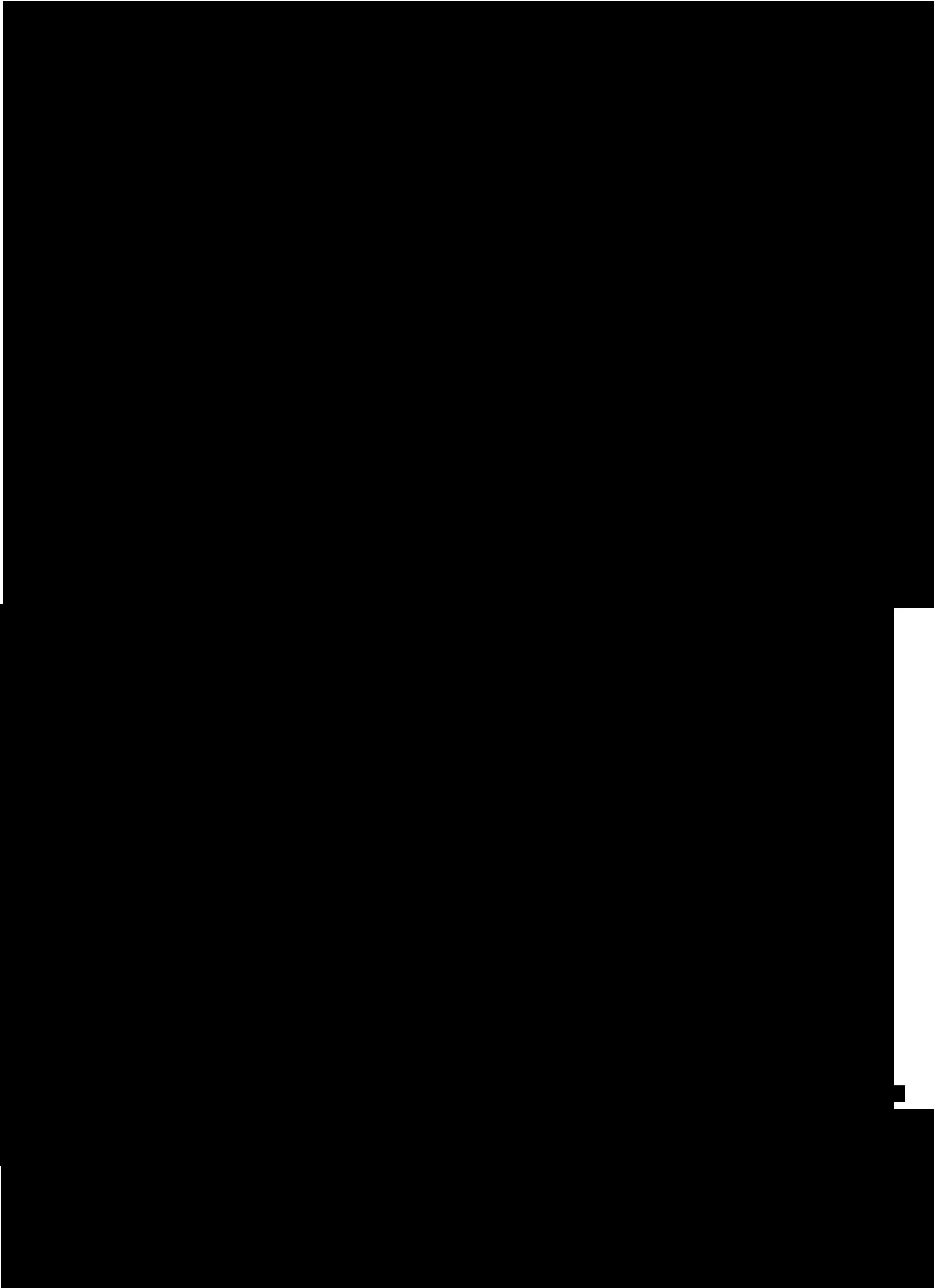
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





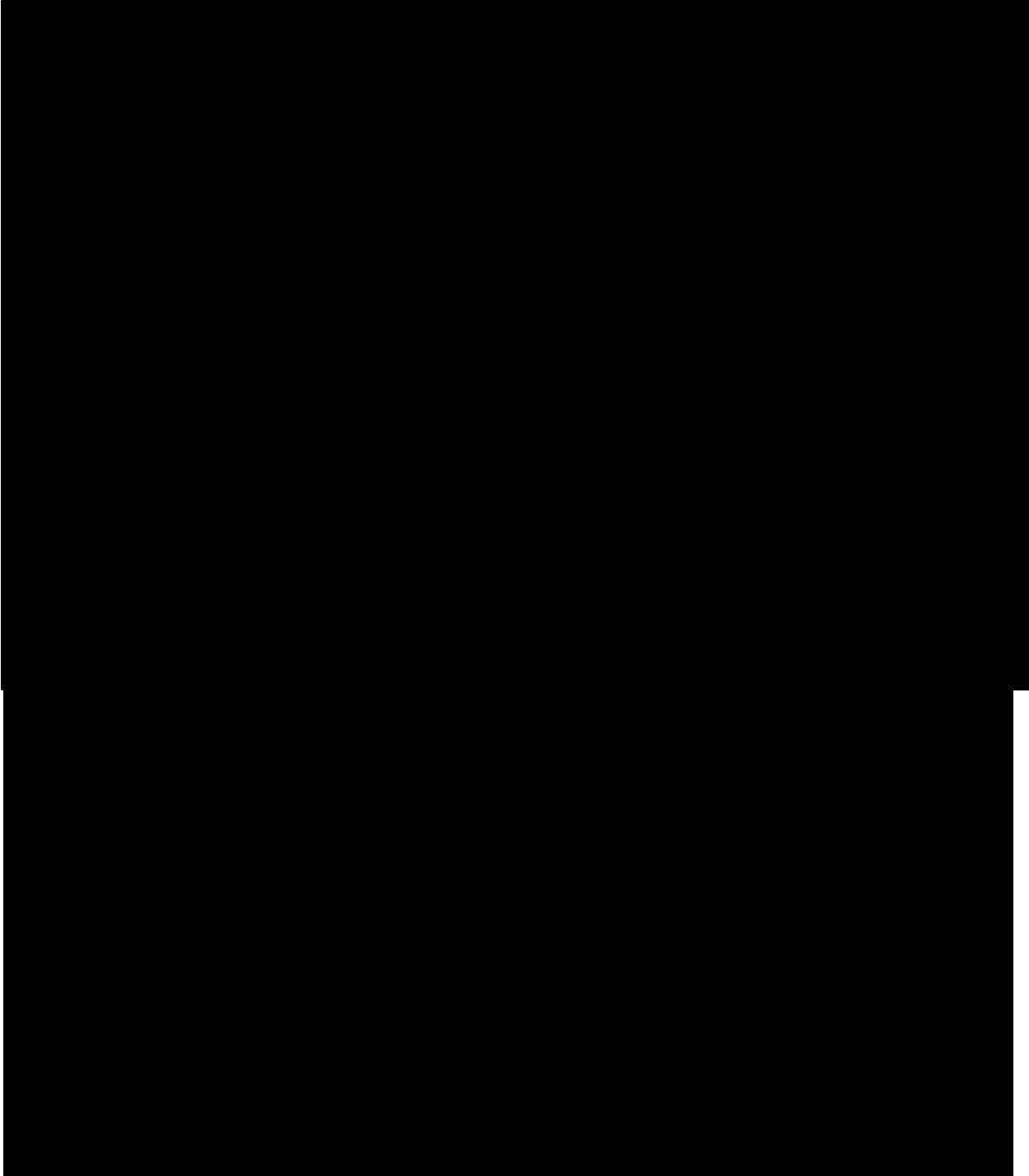
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





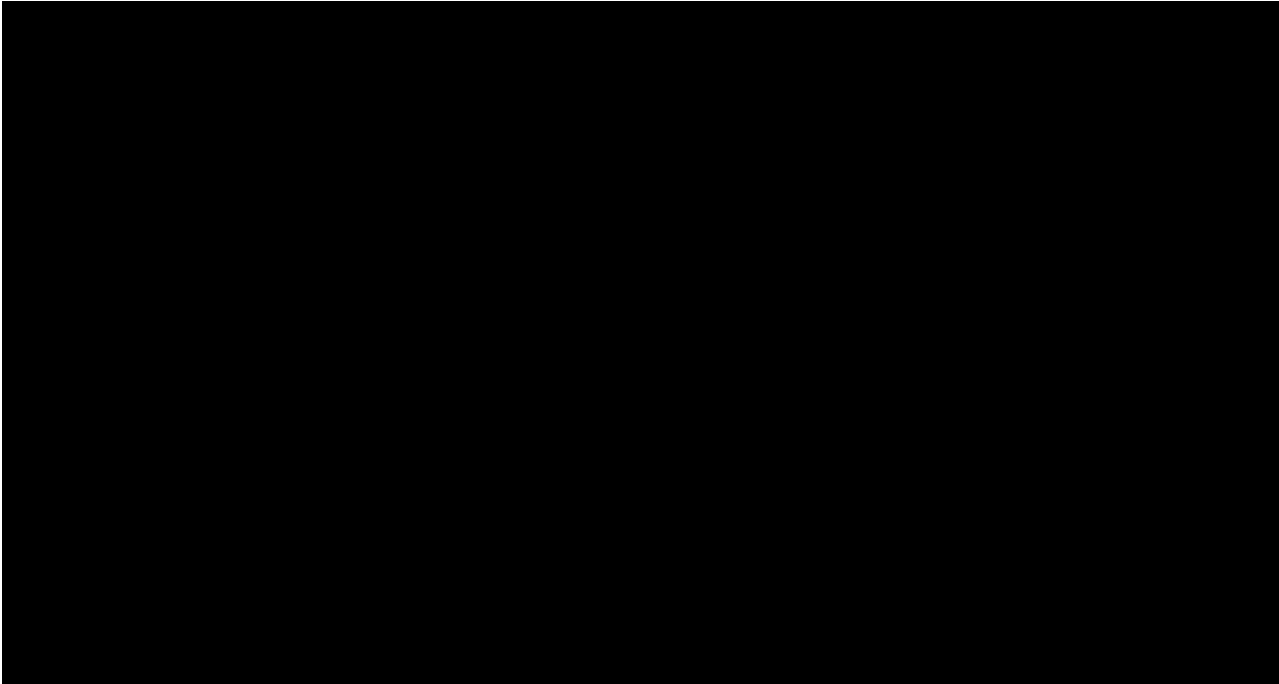
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





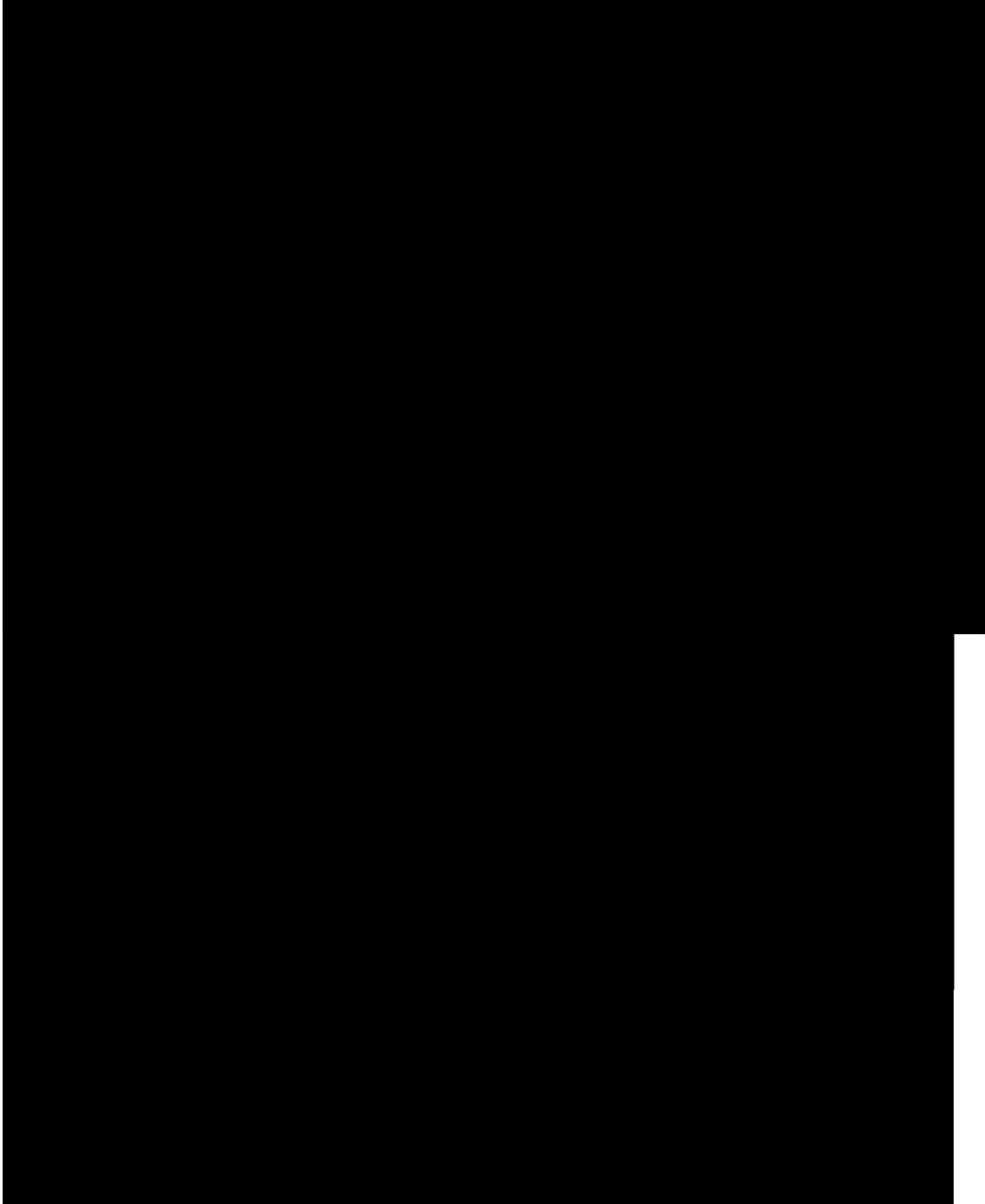
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





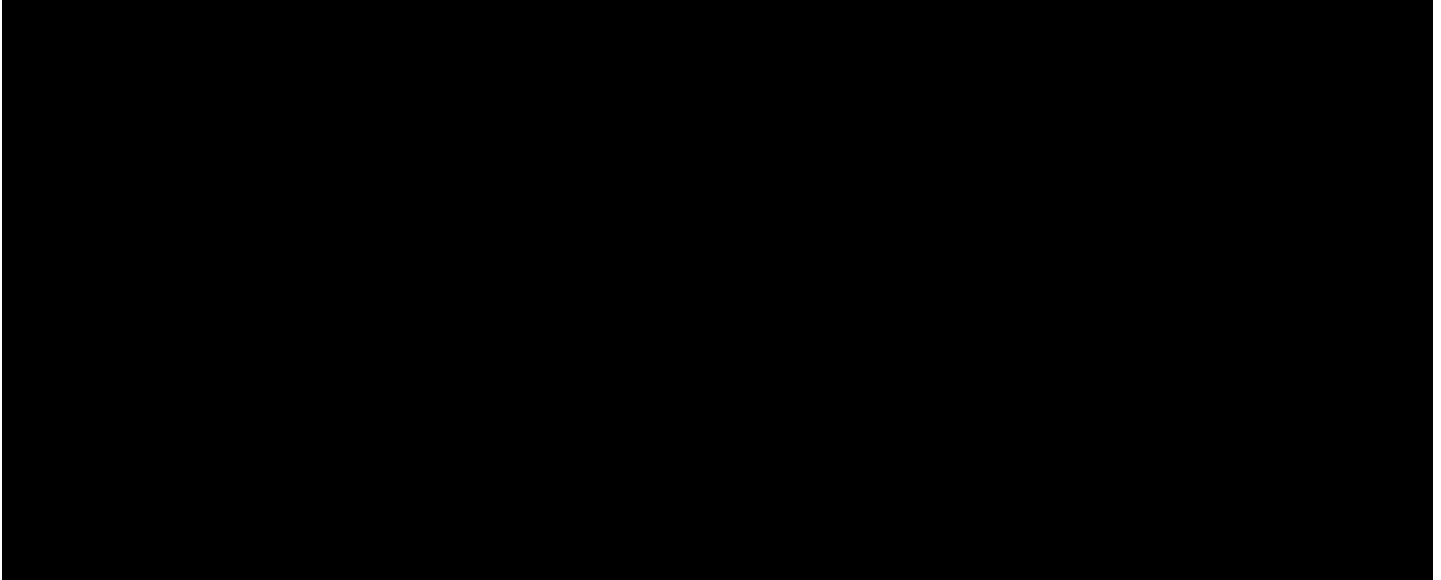
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 36375

Em 18 de Novembro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (Santander) comunicou como segue a [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Montepio) e [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Caixa Agrícola) e [REDACTED] (Banif), remetendo doc em formato word, intitulado «Doc4»:

Olá a todos,
Entra em vigor 2ª feira.
Com o spread mínimo a subit [REDACTED] p.p. para [REDACTED] %, mantendo-se o spread por incumprimento nos [REDACTED]

Cumprimentos,

[REDACTED]
BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D
Telefone/Fax: [REDACTED] / [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@santander.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

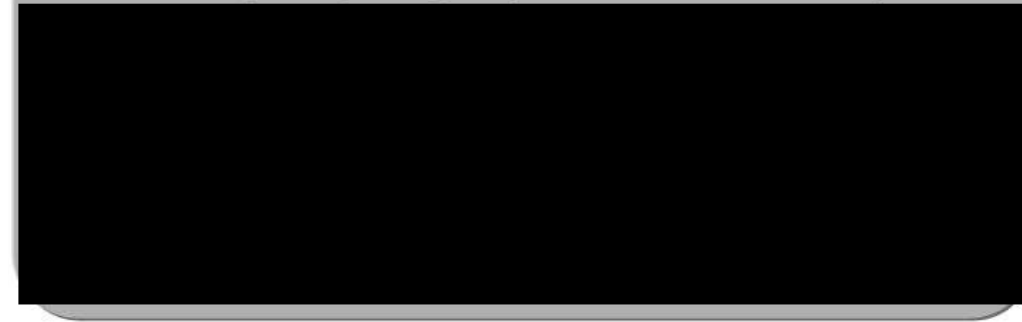
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nova grelha (em vigor a partir de 21 de Novembro)



Doc. 36508

Em 15 de Março de 2011, entre as 12h07 e as 12h25, [REDACTED] (Banif) e [REDACTED] (Santander) comunicam como segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «RE:Banif Produção», sendo o documento de excel trocado remetido, de seguida, por [REDACTED] (Santander) a [REDACTED] (BES), acompanhado do dizer «fyi»



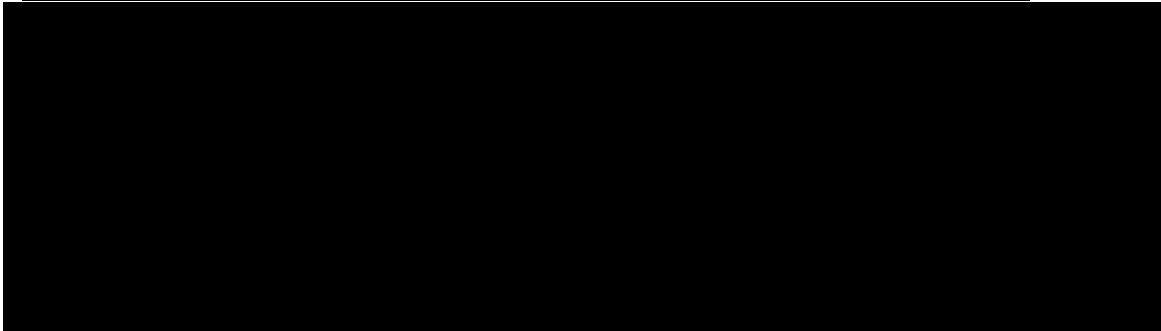
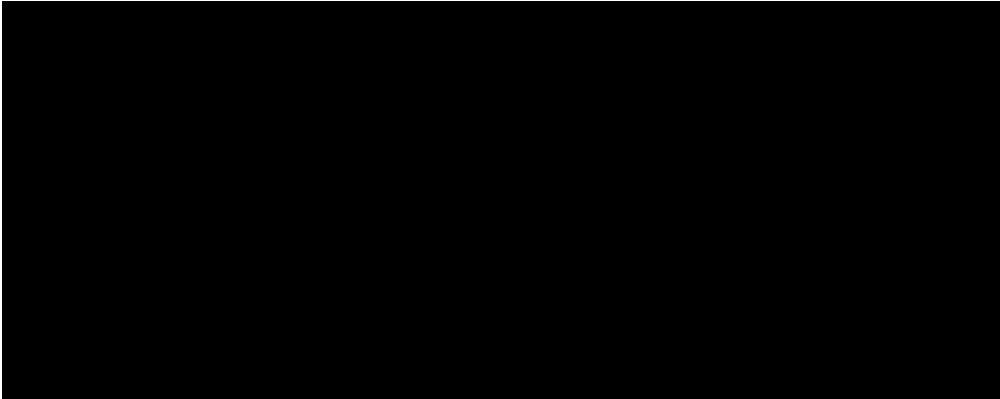
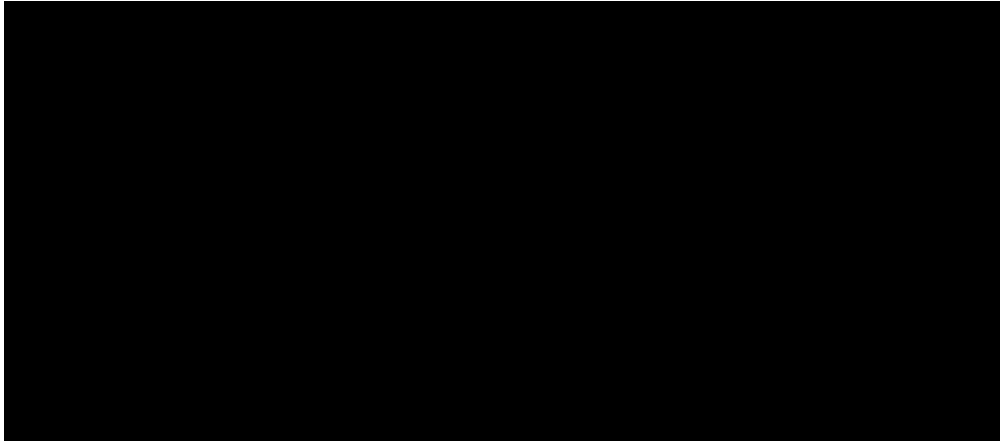
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

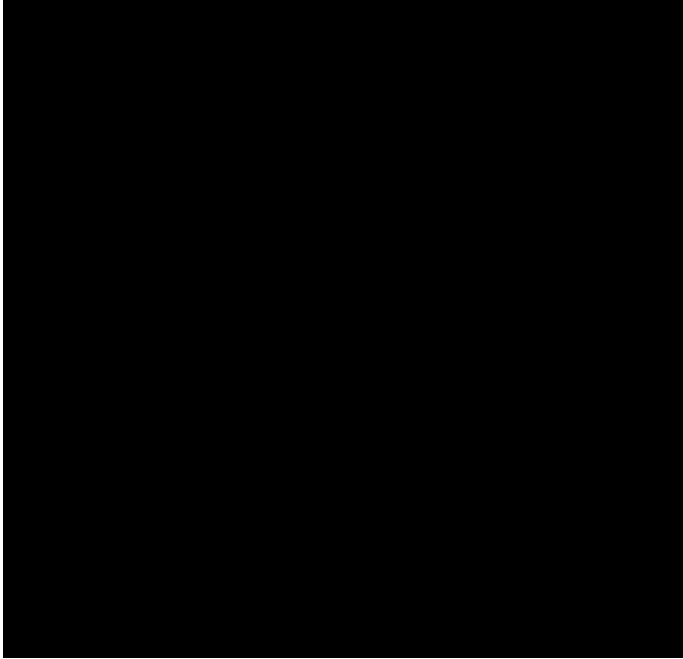
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 36512:

Em 3 de Julho de 2003, através dos respectivos endereços funcionais, ██████████ (Santander) comunicou como segue a ██████████ (Santander), ██████████ (Santander), ██████████ (Santander) e ██████████ (Santander), na sequência da comunicação de 27 de Junho de 2003, remetida por ██████████ (Santander), através do respectivo endereço funcional, em mensagem intitulada «Concorrência – Análise Mensal de Crédito Habitação (Junho 03) acompanhada do documento em formato excel «CH_Jun03»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não deveríamos rever, aumentando os nossos spreads?
Na tabela abaixo gostaria de passar a ver também as taxas do Totta.

██████████

-----Mensagem original-----

De: ██████████
Enviada: Sexta-feira, 27 de Junho de 2003 15:59
Assunto: Concorrência - Análise Mensal de Crédito Habitação (Junho 03)

A tabela de spread's do BBVA de Taxa Variável sofreu alteração.

No passado mês os spread's variavam entre █████ e █████ p.p.. Agora variam entre █████ e █████ p.p.



CH_Jun03.xls

Cumprimentos,

██████████

DQEIC-Gabinete de Est. e Medições (Observatório da Concorrência)

Telef. ██████████ Ext. ██████████

Fax ██████████

██████████@santander.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Habitação Regime Geral

	Taxa Fixa	Spread máx.	Spread mín.	Indexante Euribor	Prz Máx	Prz Mín	Abertura	Avaliação	Solicitadoria	Penalização p/lliq antecipada	Penalização por amortização integral	Seguradora	Prémio seguro Vida p/1 000 €	Prémio seguro Multirisco p/1 000 €	Valor anti sismo
CGD															
BPI															
BES															
BBVA															
MGeneral															
BCP															
Banif															
Barclays															



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

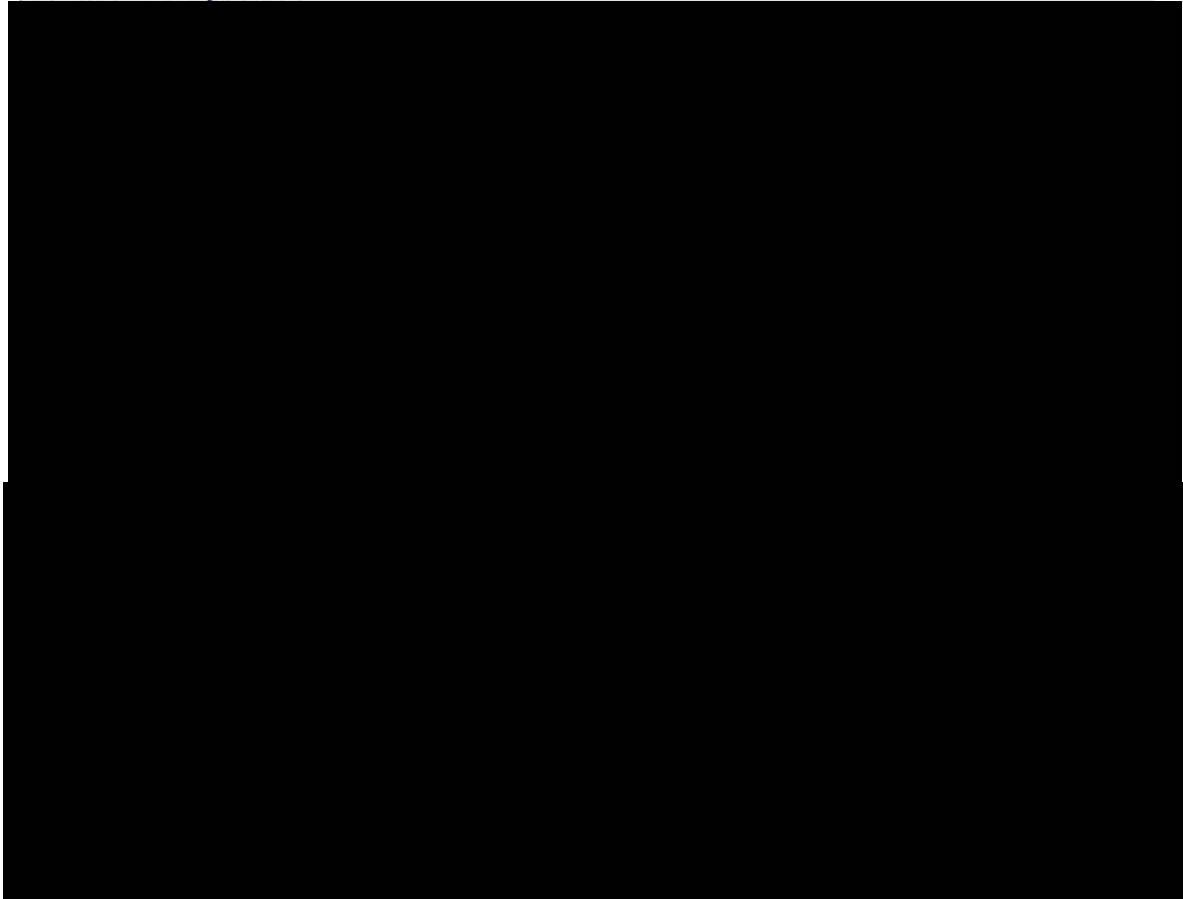
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Grelhas de Spread's





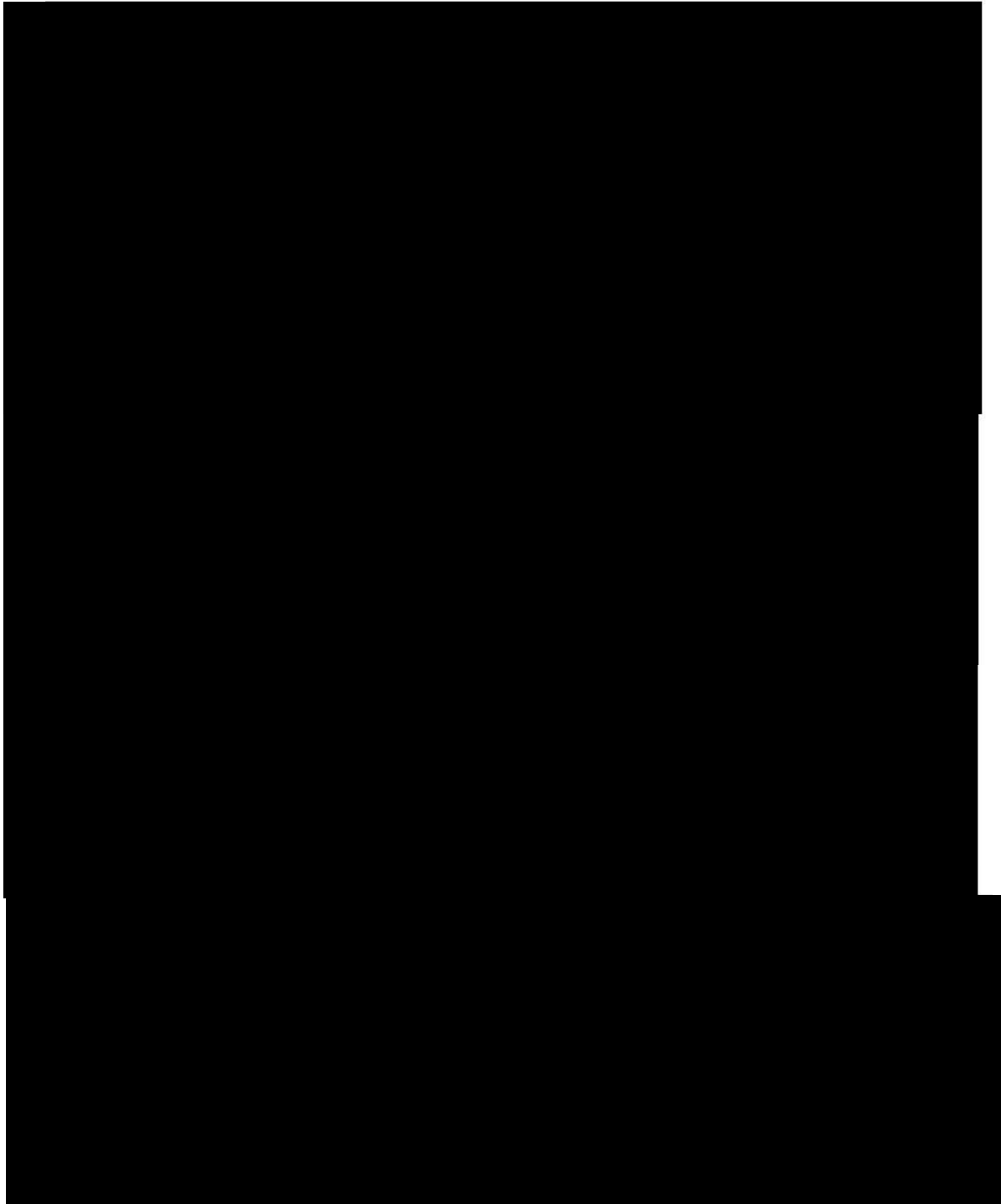
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

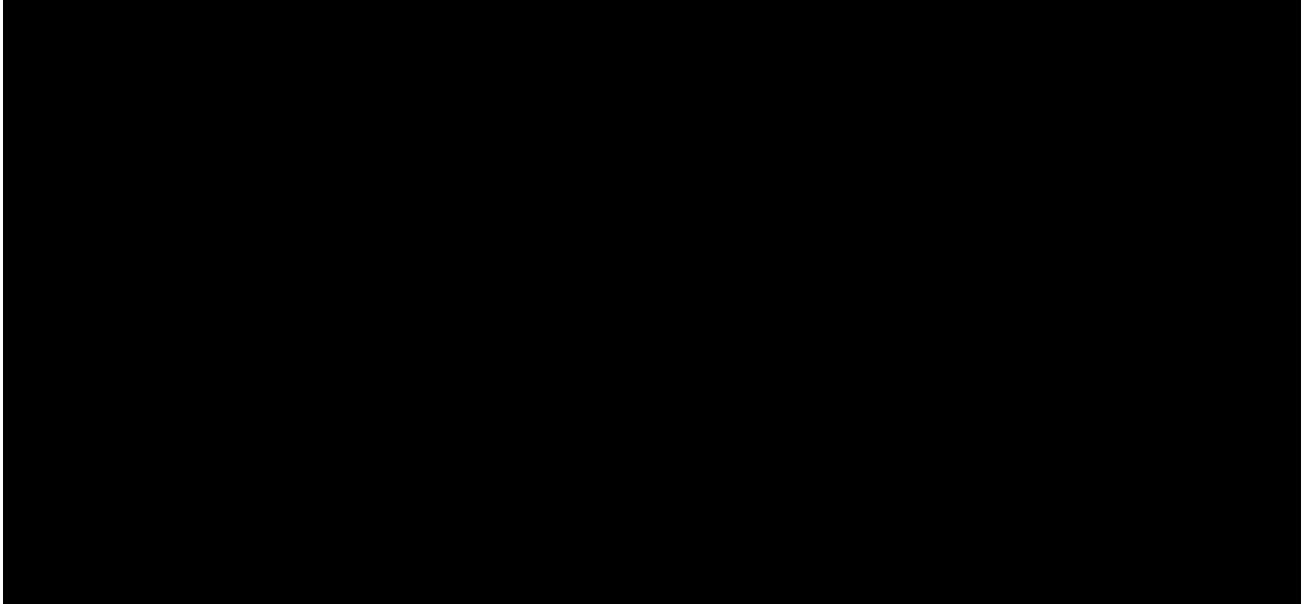
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

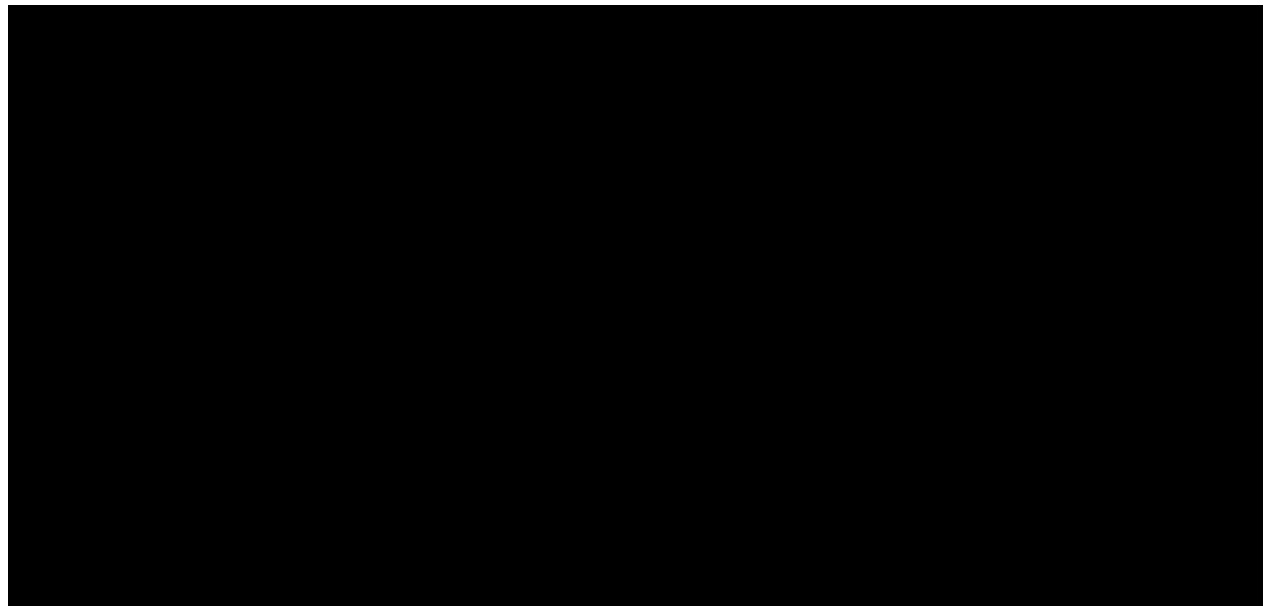
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 36600

Em 10 de Novembro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (Santander) comunicou internamente como segue com [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] [REDACTED] (Santander) com o título «Produção Consumo Out (1ºs dados)» acompanhado de documento Excel «ProduçãoHabitaçãoConcorrência.xls»:





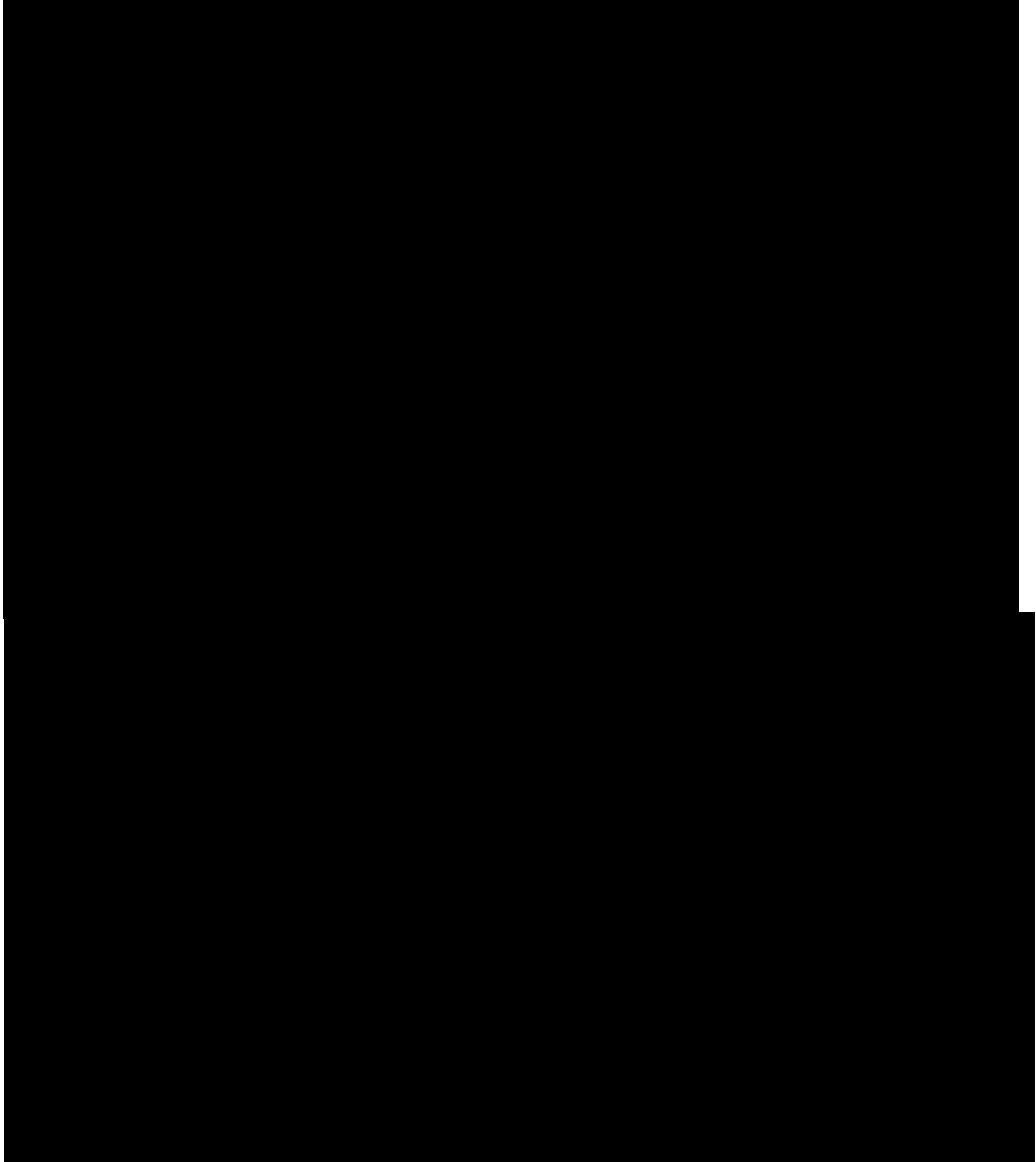
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



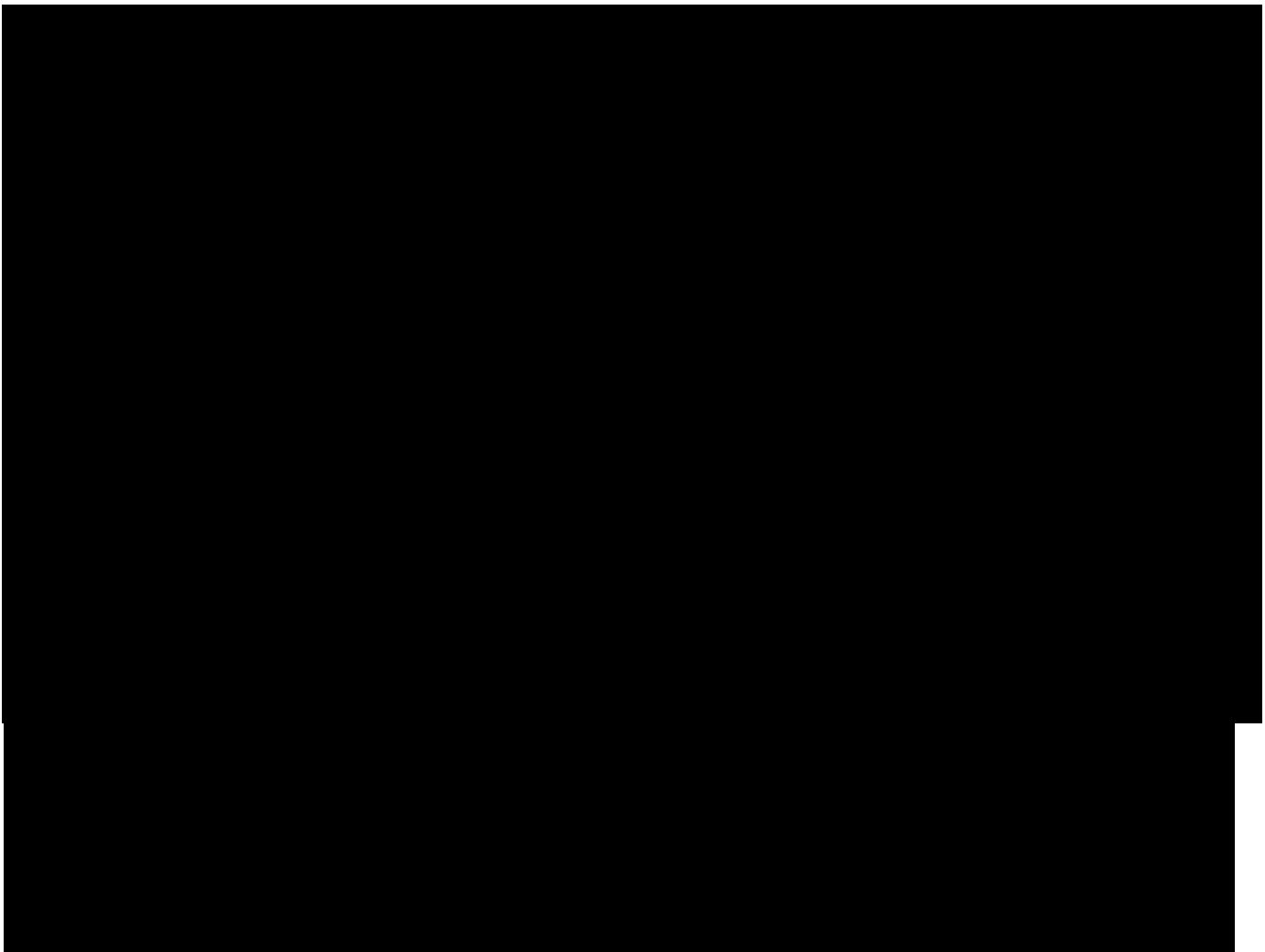
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





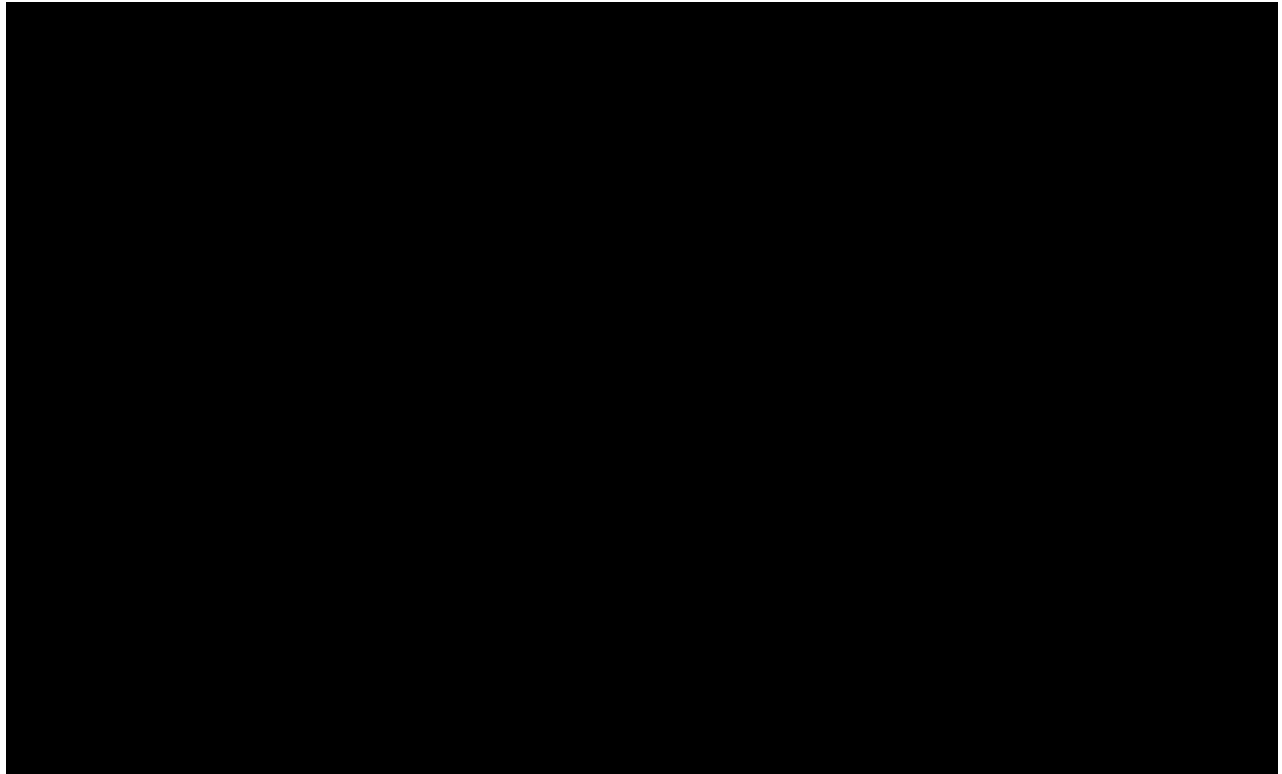
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 36619

Em 12 de Setembro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (Santander) comunicou como segue com [REDACTED] (Millennium BCP), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays); [REDACTED] (BANIF) com o título «Alteração Grelha de Spreads BST» e [REDACTED] (BBVA) responde como segue:



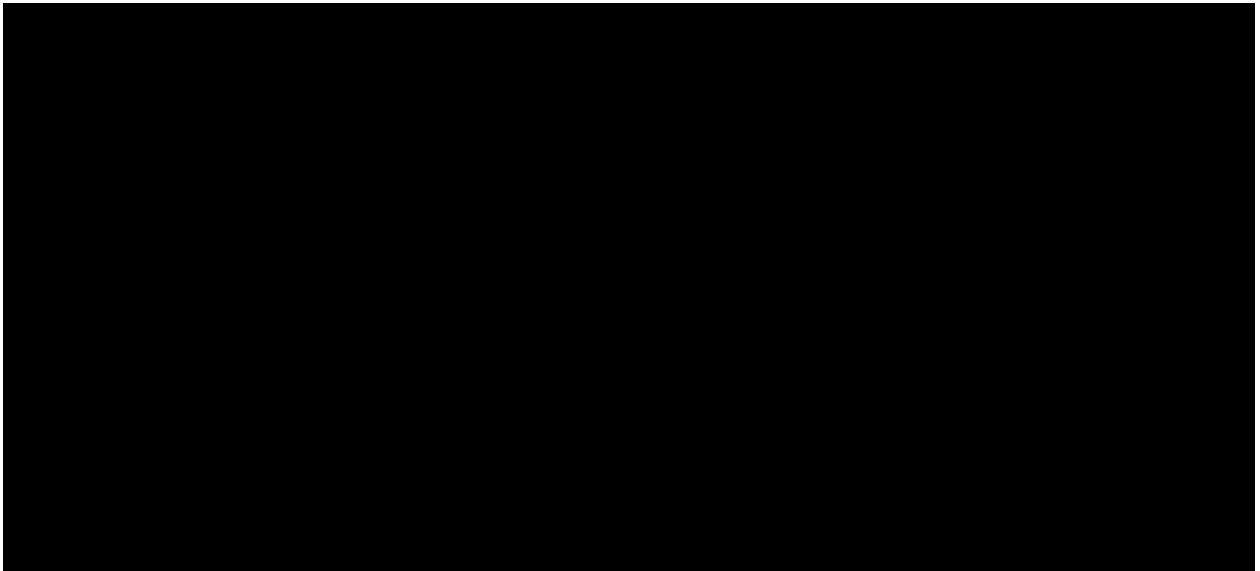
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

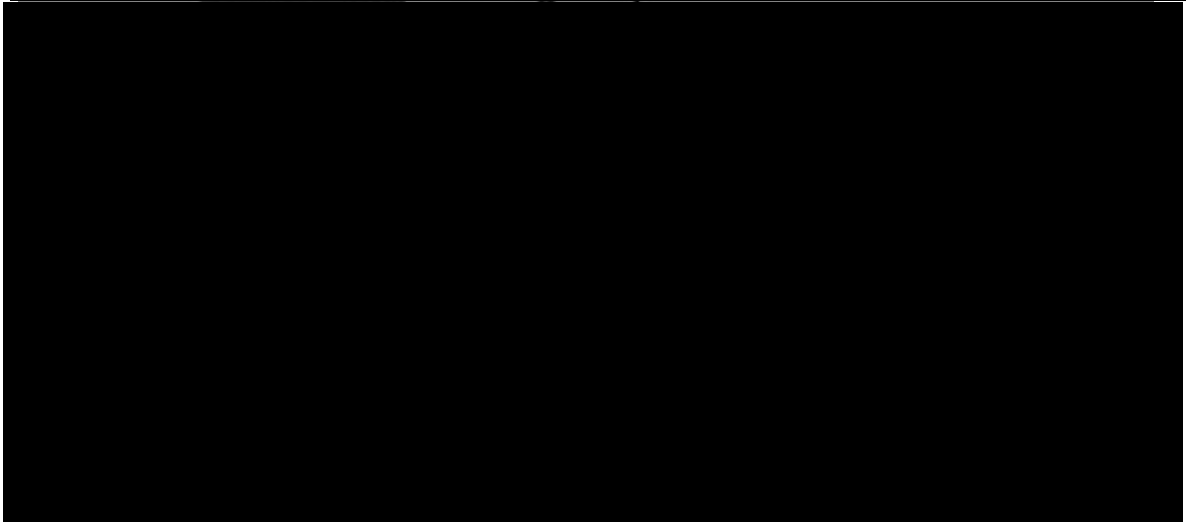
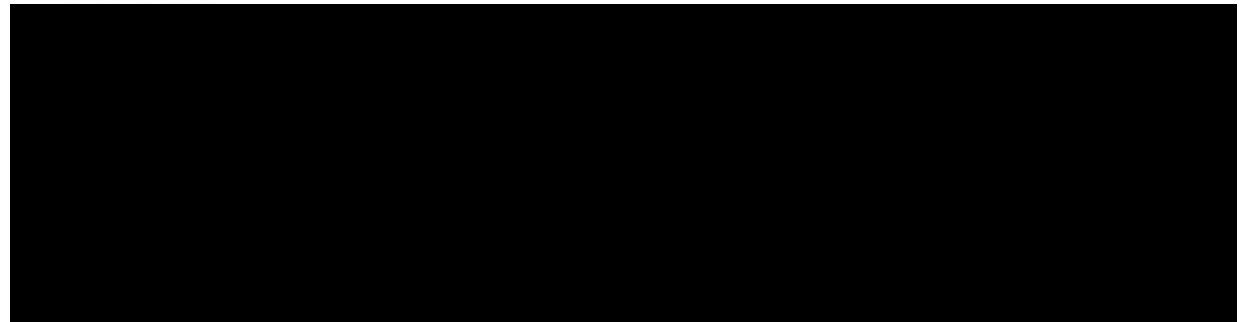
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 36682

Em 24 de Outubro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, ██████████ (Santander) comunicou como segue com ██████████ (Millennium BCP), ██████████ (BES), ██████████ (CGD), ██████████ (BBVA), ██████████ (BANIF), ██████████ (Barclays), ██████████ (Montepio), ██████████ (BPI), com o título « Santander - Alteração Grelha CH» acompanhado de documento word « BST.doc» :





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

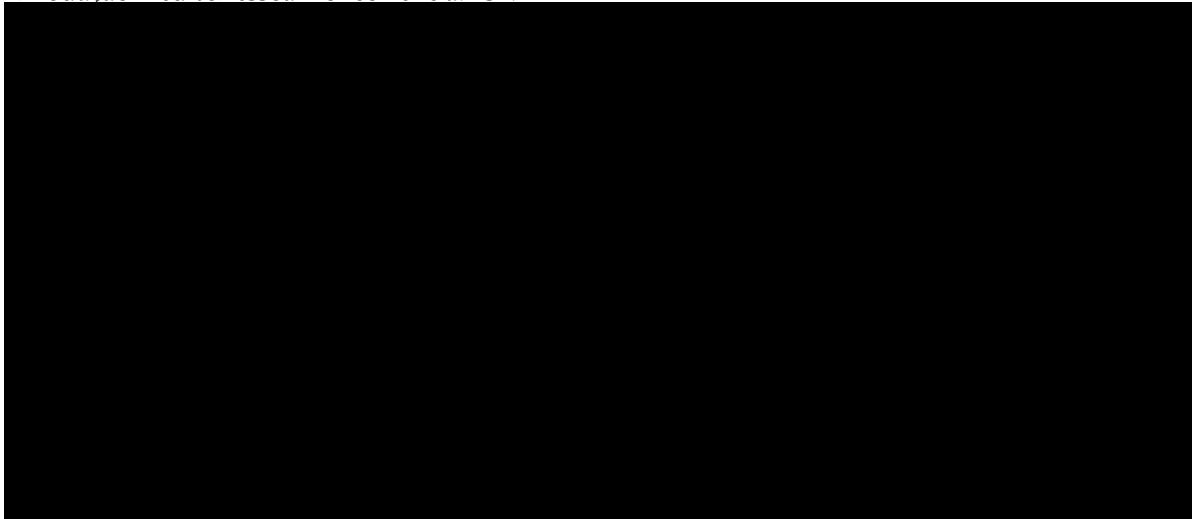
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 37977

Em 24 de março de 2005, através dos respectivos endereços funcionais, ██████████ (Santander) comunicou internamente como segue com ██████████ (Santander), ██████████ (Santander) com o conhecimento de ██████████ (Santander) e ██████████ (Santander) com o título «Concorrência - Produção Consumo (Fevereiro 2005)» acompanhado de documento Excel denominado «ProduçãoCreditoPessoalConcorrência.xls»:





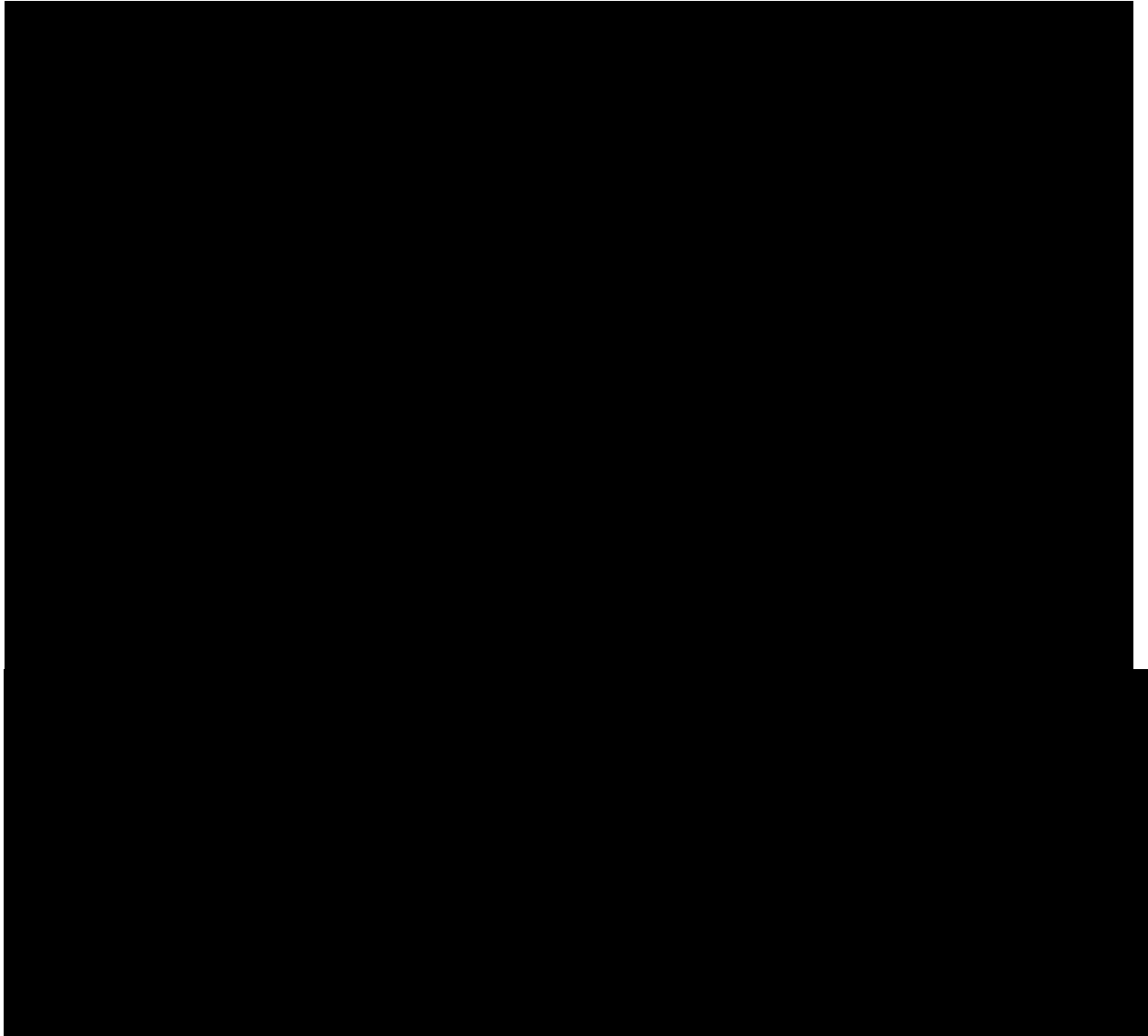
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





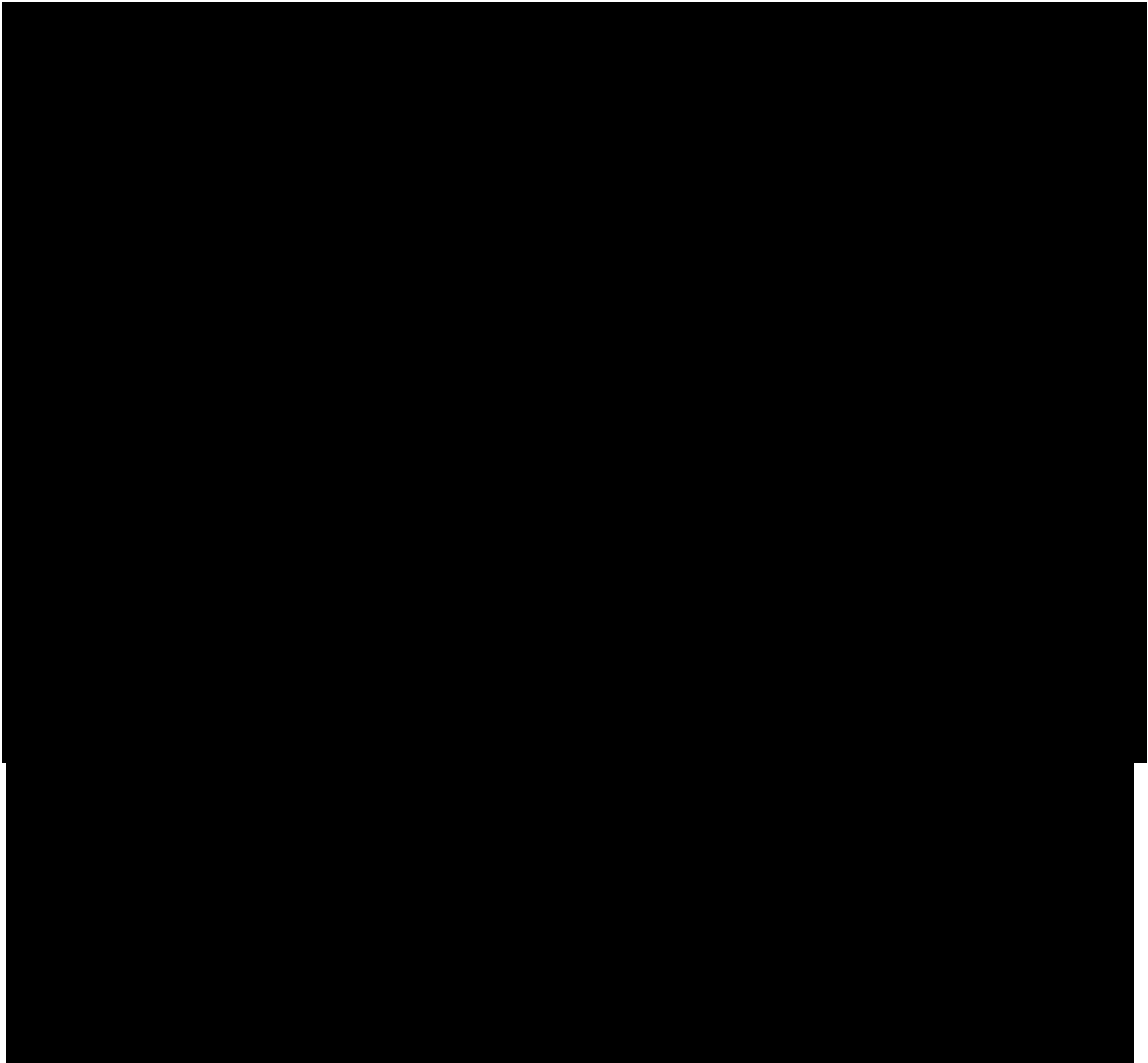
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

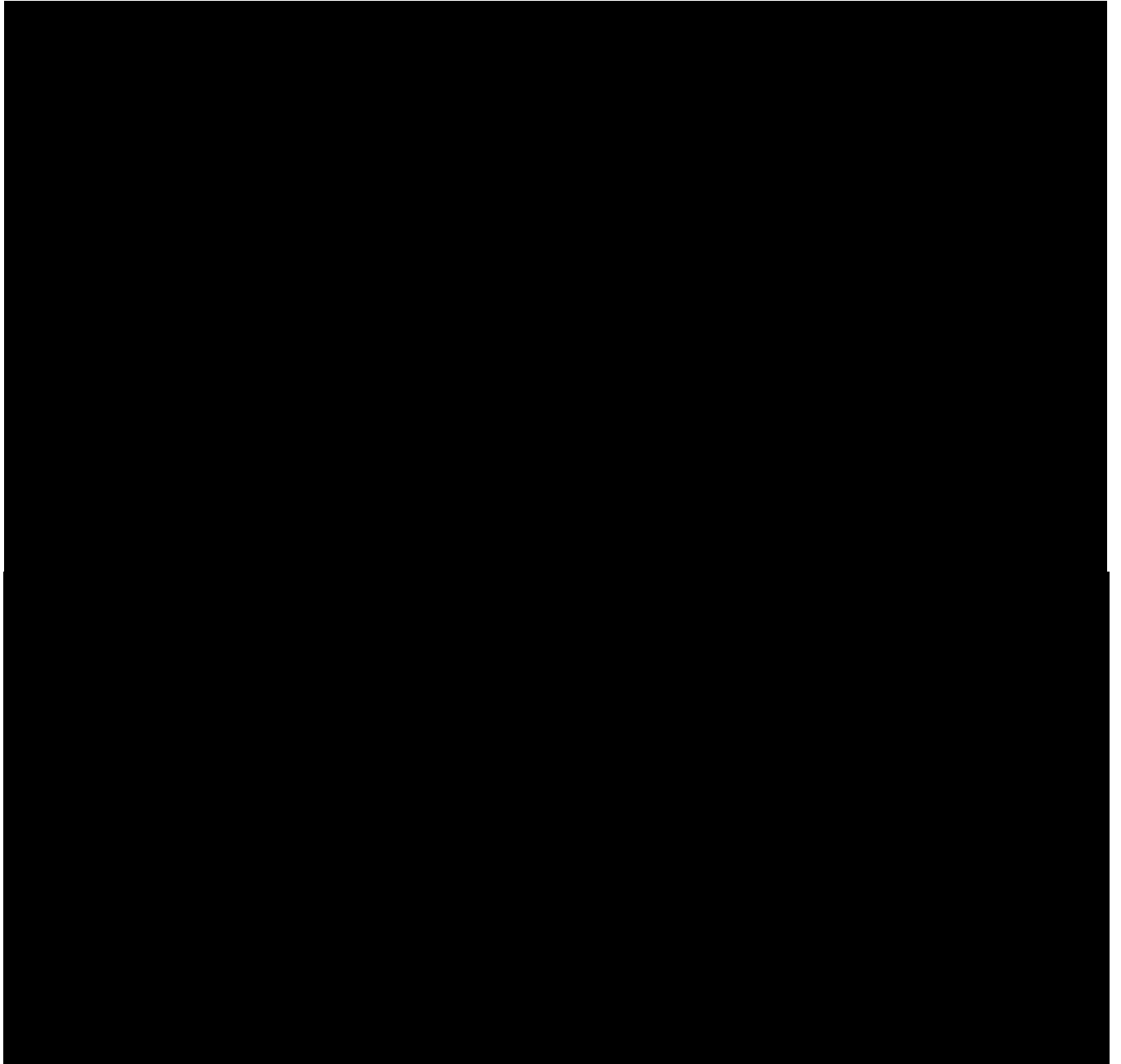
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 37979

Em 25 de Novembro de 2004, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (Santander) comunicou internamente como segue como segue com [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (Santander), com o título «Concorrência - Produção Crédito ao Consumo (a Outubro 2004)» acompanhado de documento Excel denominado «ProduçãoCreditoPessoalConcorrenca.xls»:



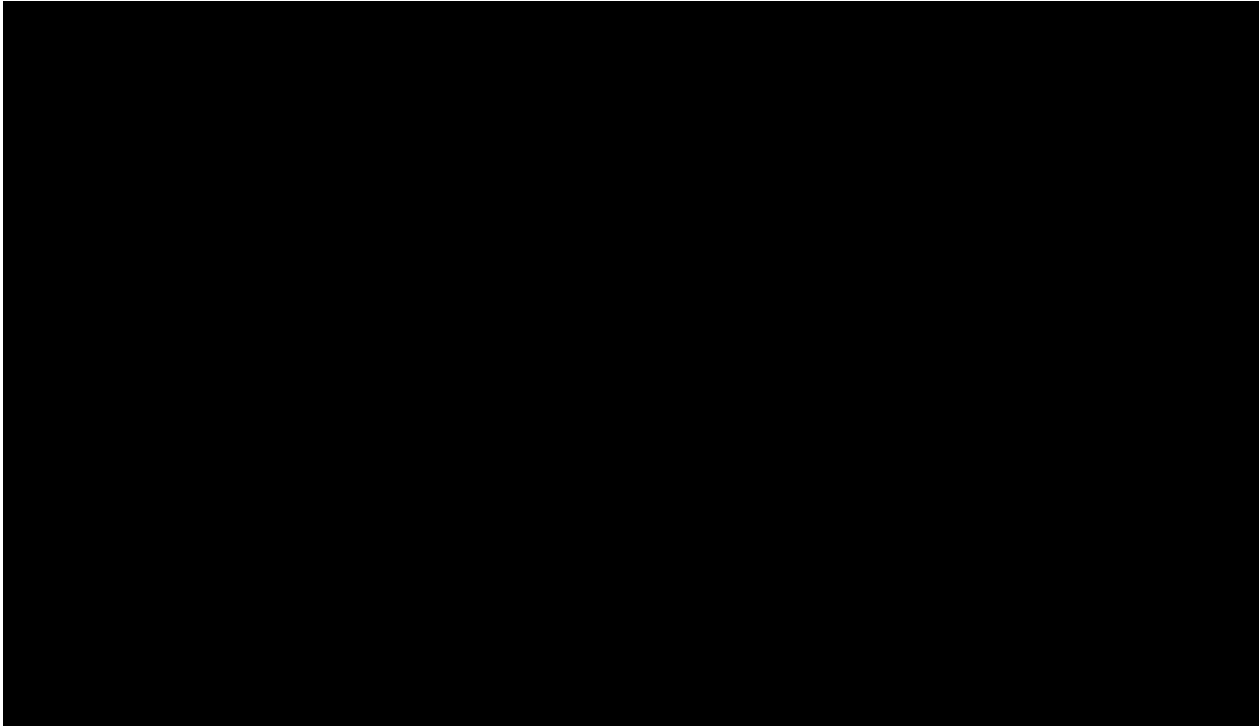
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





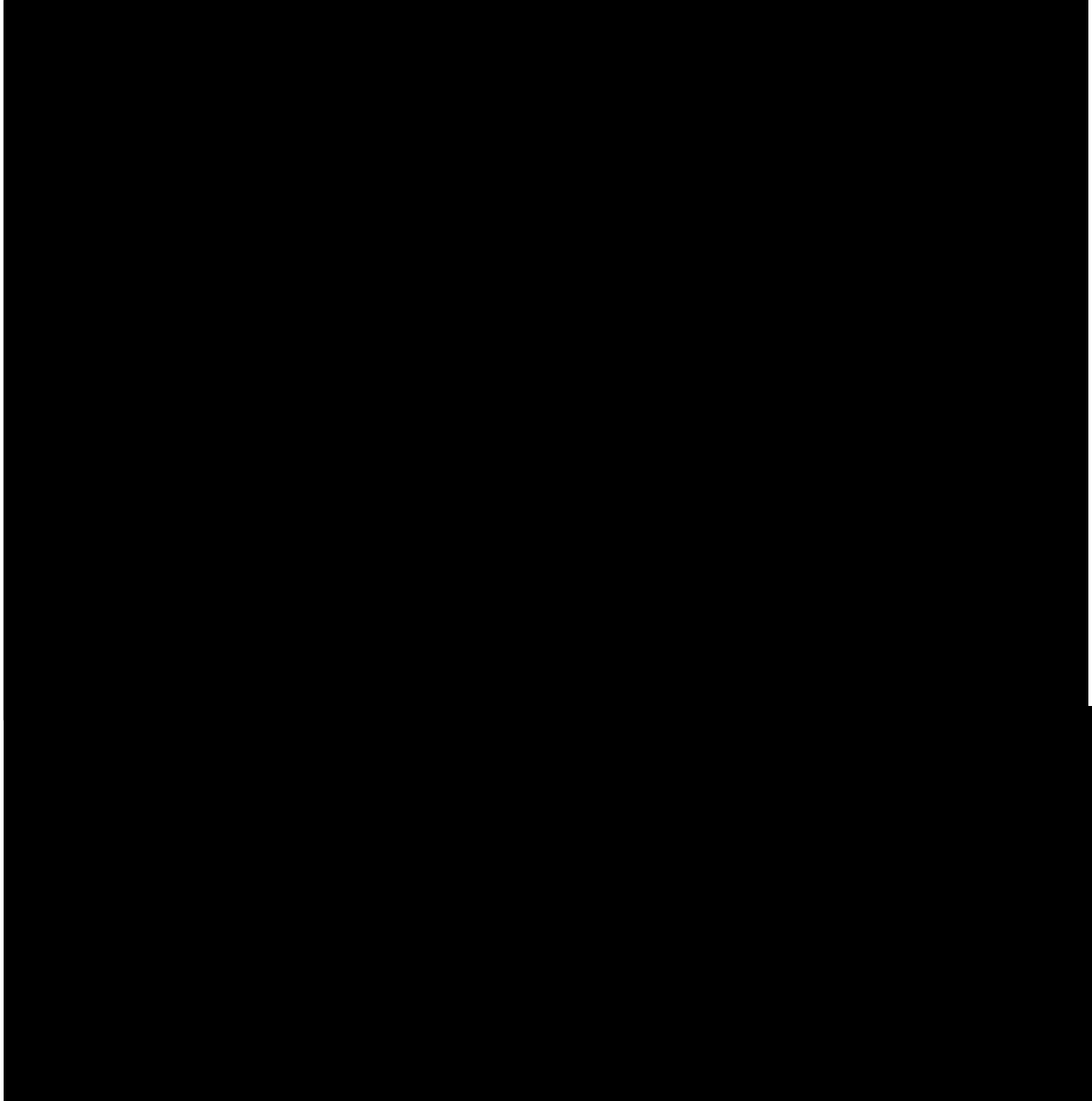
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

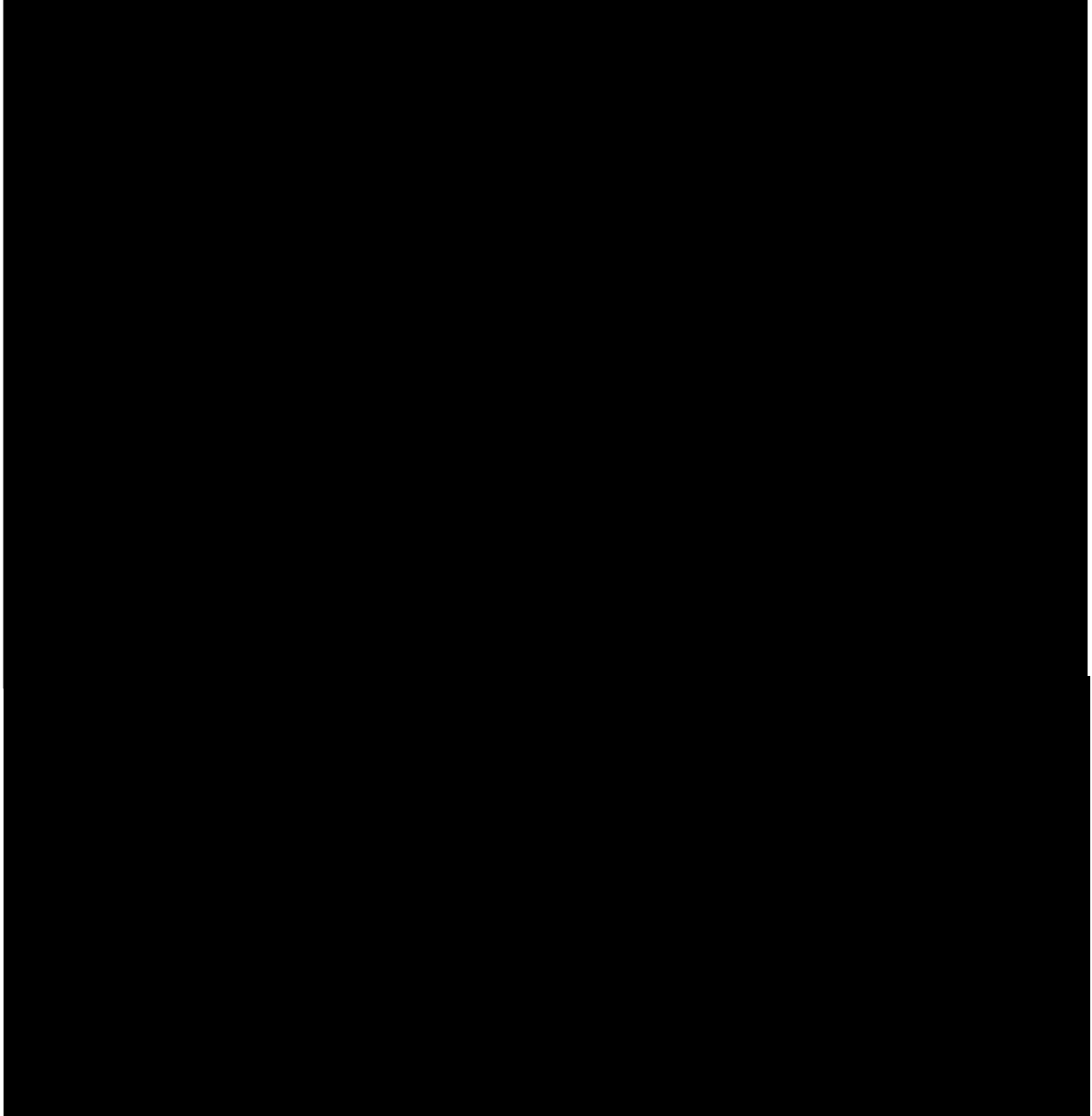
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 38202

Em 25 de Novembro de 2004, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (Santander) comunicou internamente como segue como vários não visíveis (Santander) com o título «Concorrência 21 Maio 2007» acompanhada de documento excel denominado «Concorrência21Mai07.pdf»:



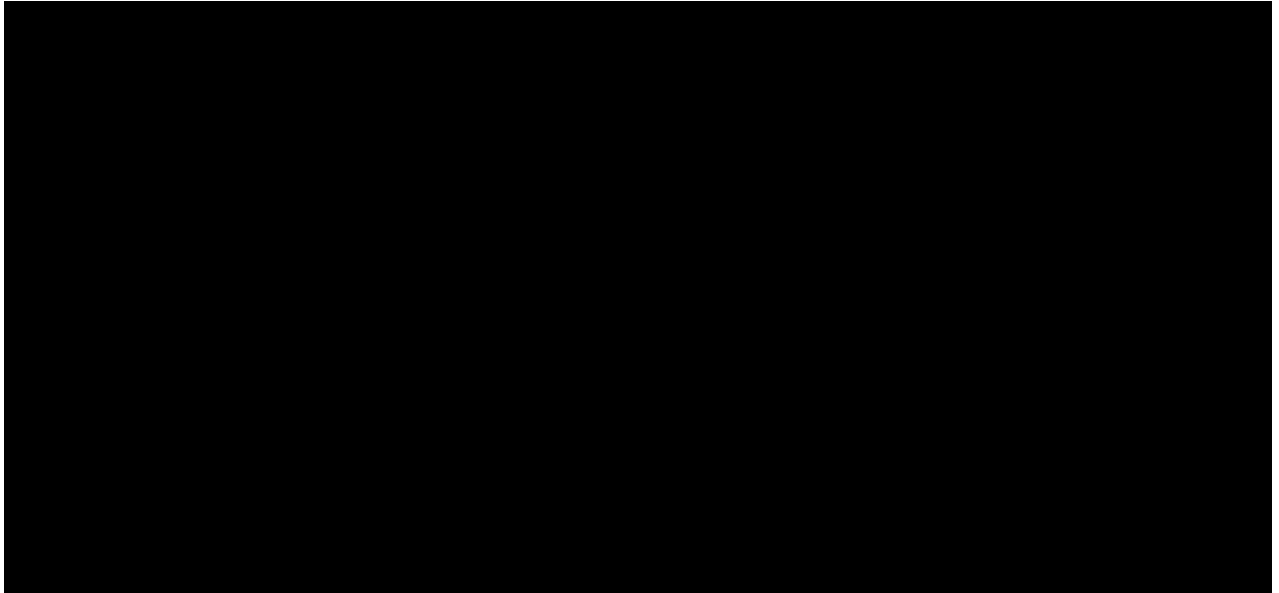
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





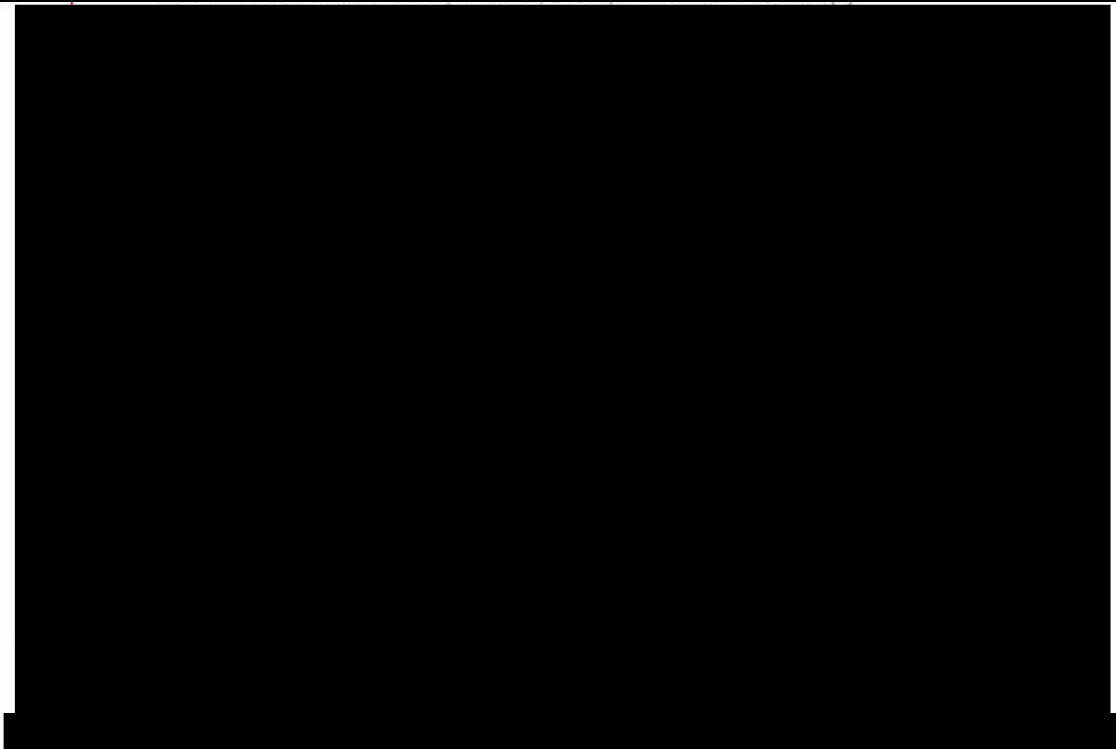
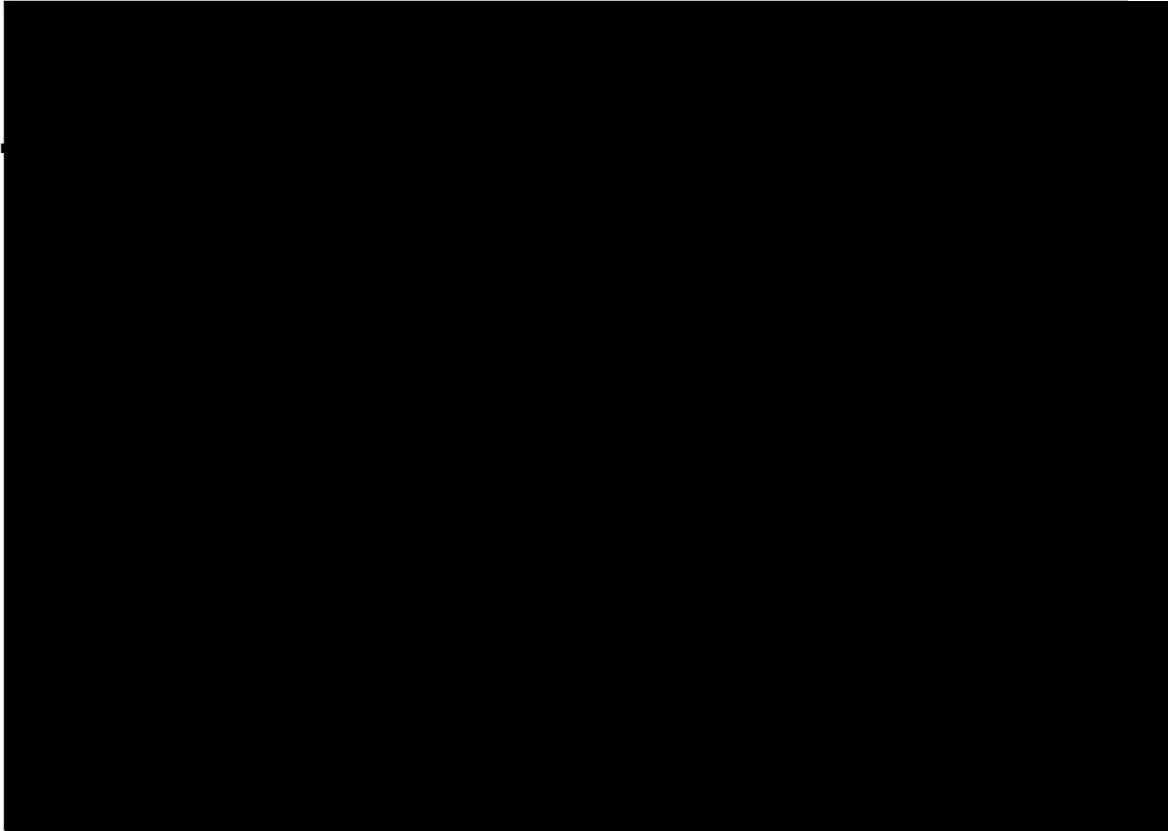
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





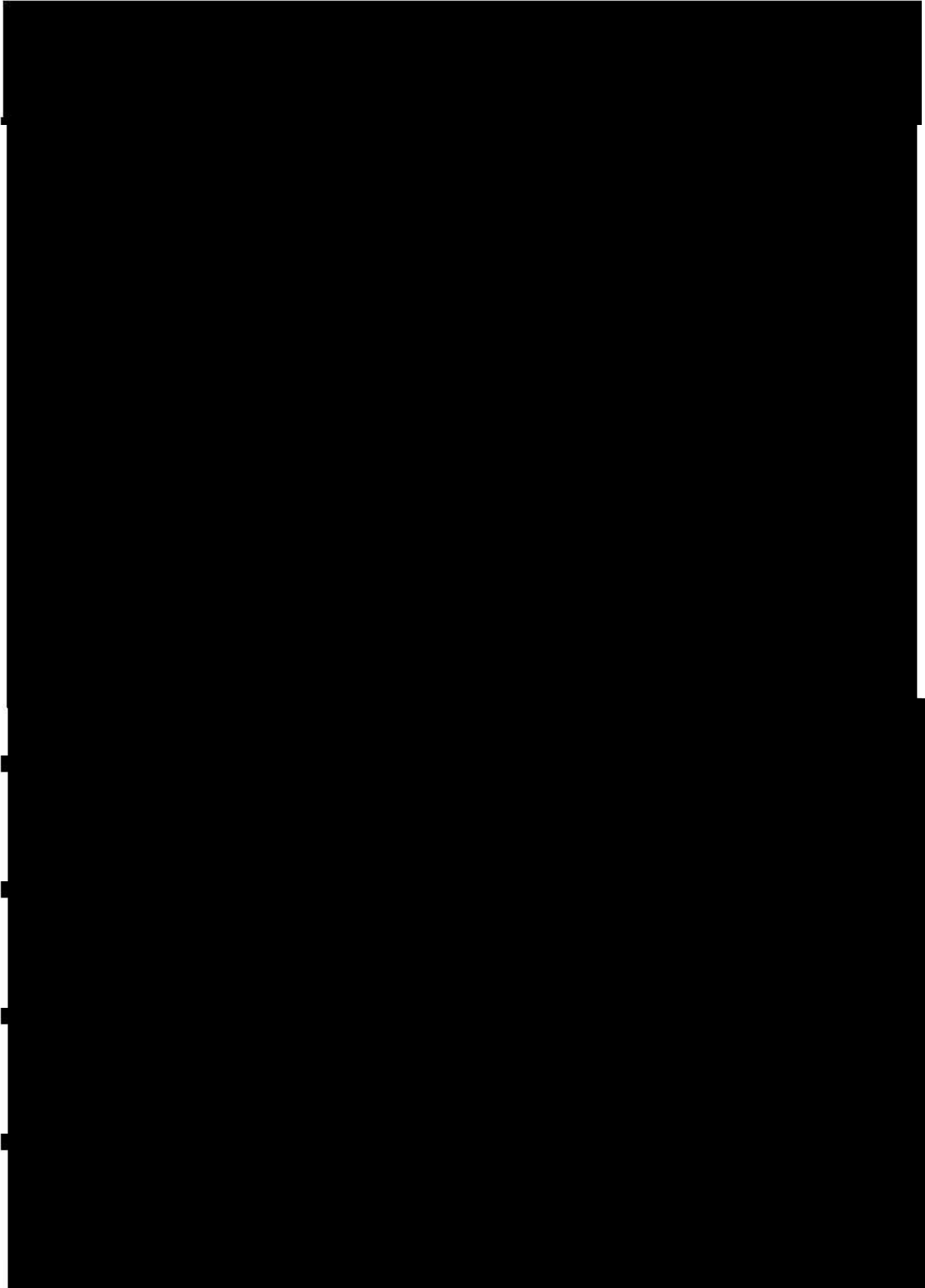
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 38473

Em 25 de Junho de 2007, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED]
(Santander) comunicou internamente, com o título como segue com [REDACTED]

[REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED];
[REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED];
[REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED];

[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



[Redacted], todos Santander, com o título: «
Edição Quinzenal da Concorrência (nr.I0 de 25 Junho)», acompanhado de documento pdf «nº10
- 25Junho2007.pdf»:



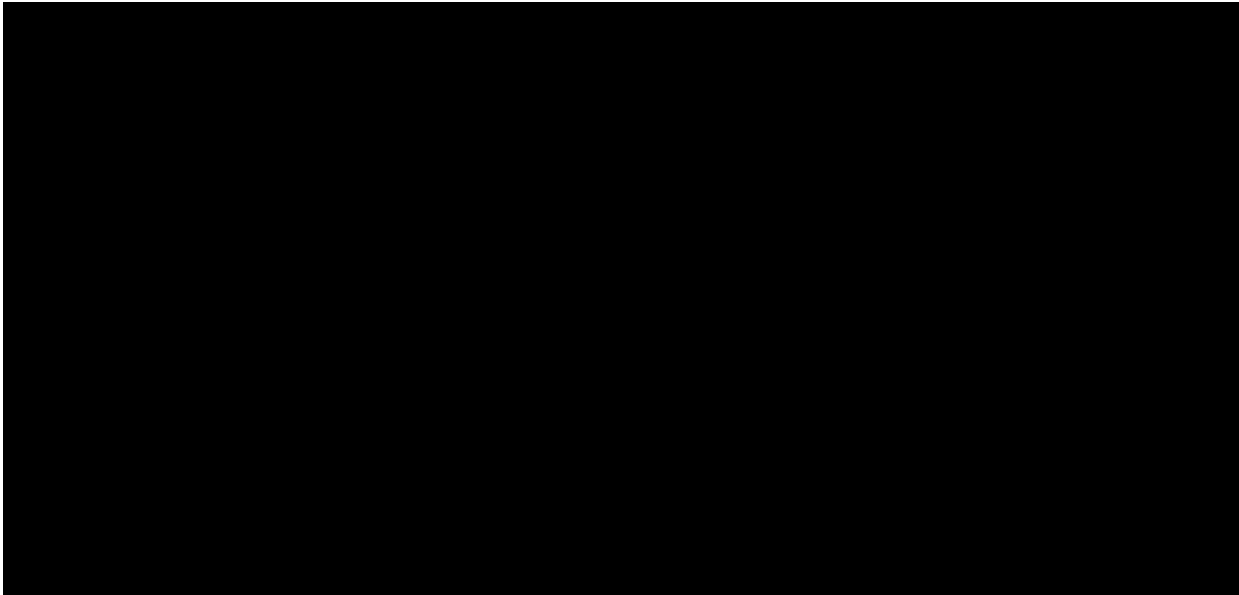
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





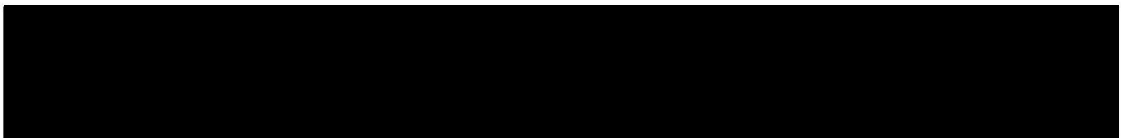
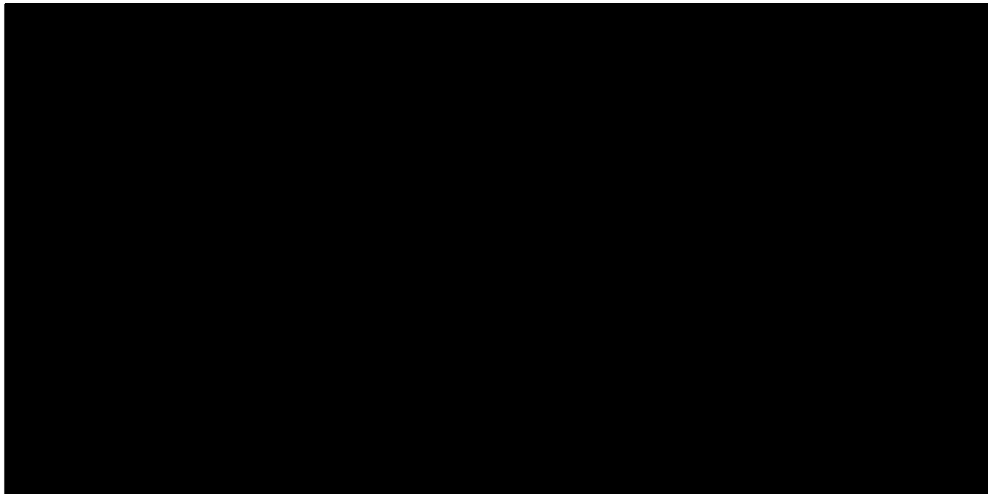
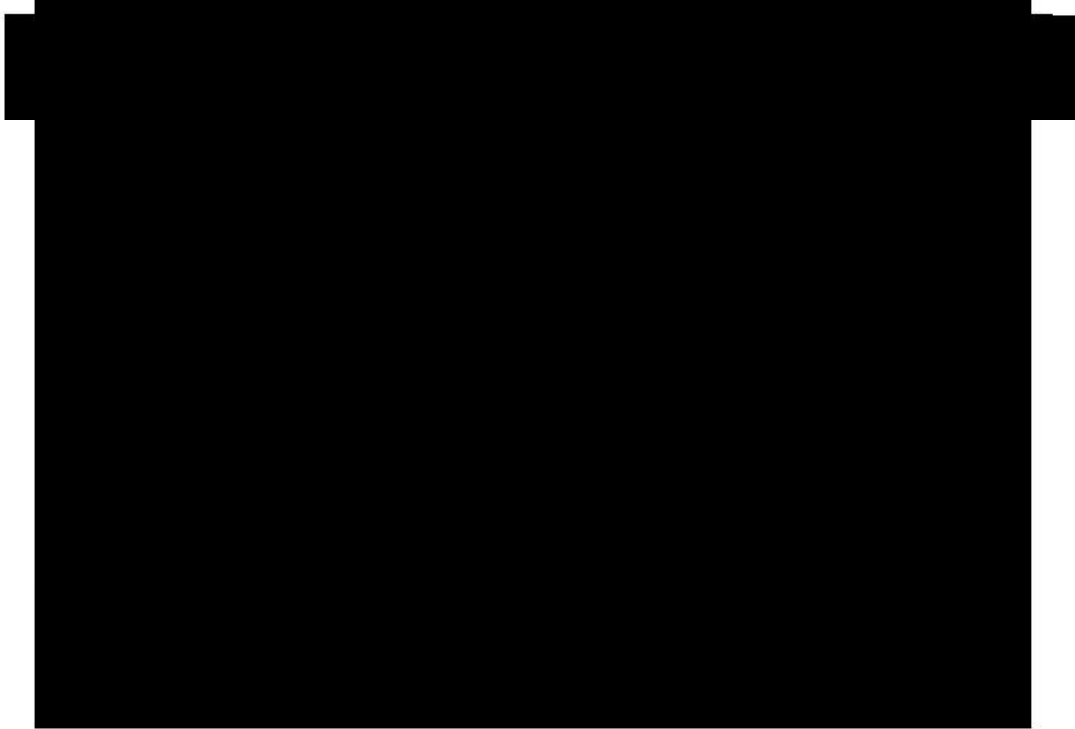
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

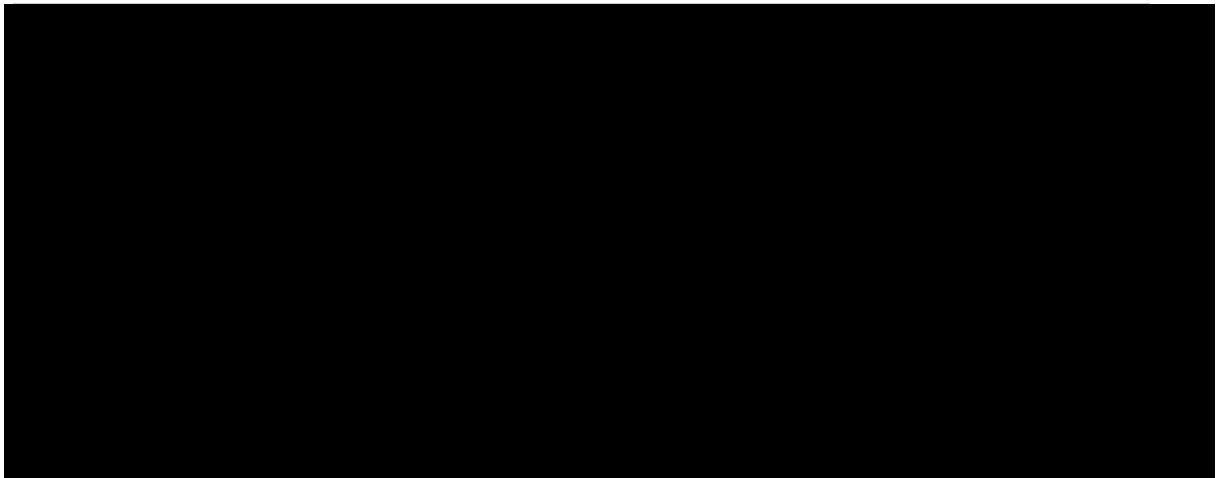
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

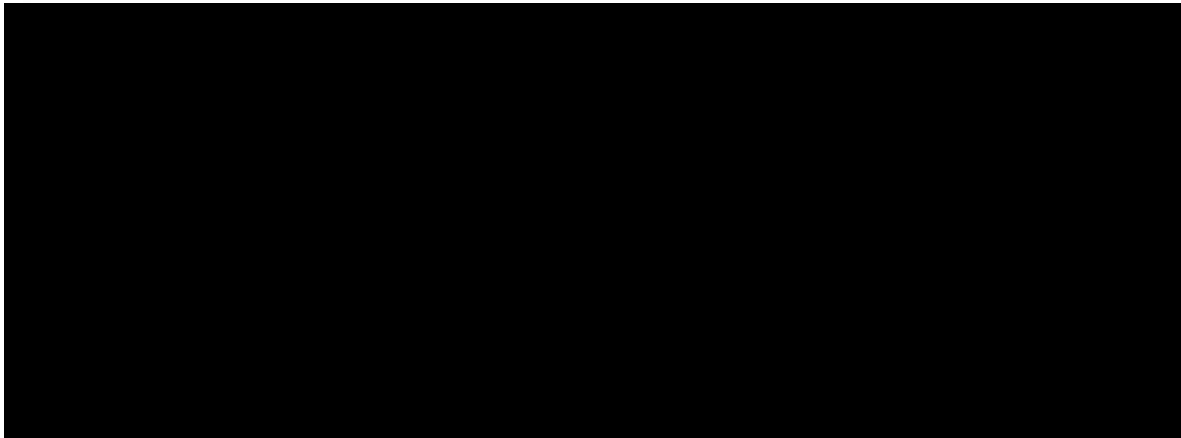
Doc. 38681

Em 26 de Outubro de 2010, através dos respectivos endereços funcionais, ██████████ (Santander) comunicou como segue com ██████████ (BES) com o título «pedido de informação»:



Doc. 38691

Em 12 de Janeiro de 2005, através dos respectivos endereços funcionais, ██████████ (Santander) comunicou internamente como segue com ██████████, ██████████, ██████████, ██████████ com conhecimento de ██████████, com o título «Preliminares da produção Crédito Habitação a Dezembro04»:



Doc. 38693

Em 12 de Janeiro de 2005, através dos respectivos endereços funcionais, ██████████ (Santander) comunicou como segue com ██████████ (BPI), com o título «Produção»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 38801

Em 12 de Julho de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] Póvoas (Santander) comunicou internamente como segue com [REDACTED] (Santander), na sequência da sucessão de reencaminhamentos, entre o dia 8 de julho e 11 de julho de 2011, onde consta [REDACTED] decorrente do conhecimento dado por [REDACTED] [REDACTED] (Santander) também com conhecimento dado a [REDACTED]; [REDACTED] [REDACTED]; [REDACTED] e [REDACTED] (todos Santander), com o título «



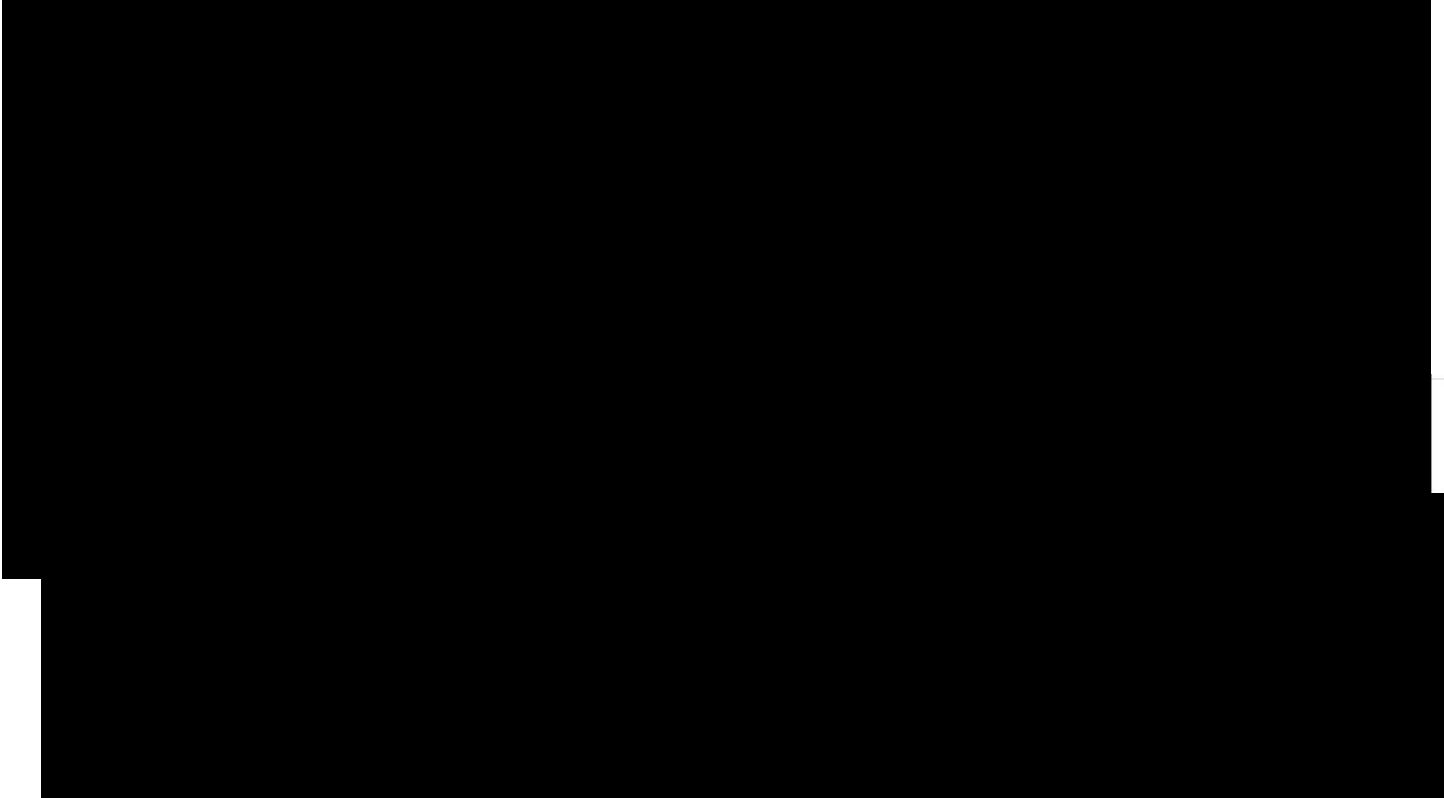
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

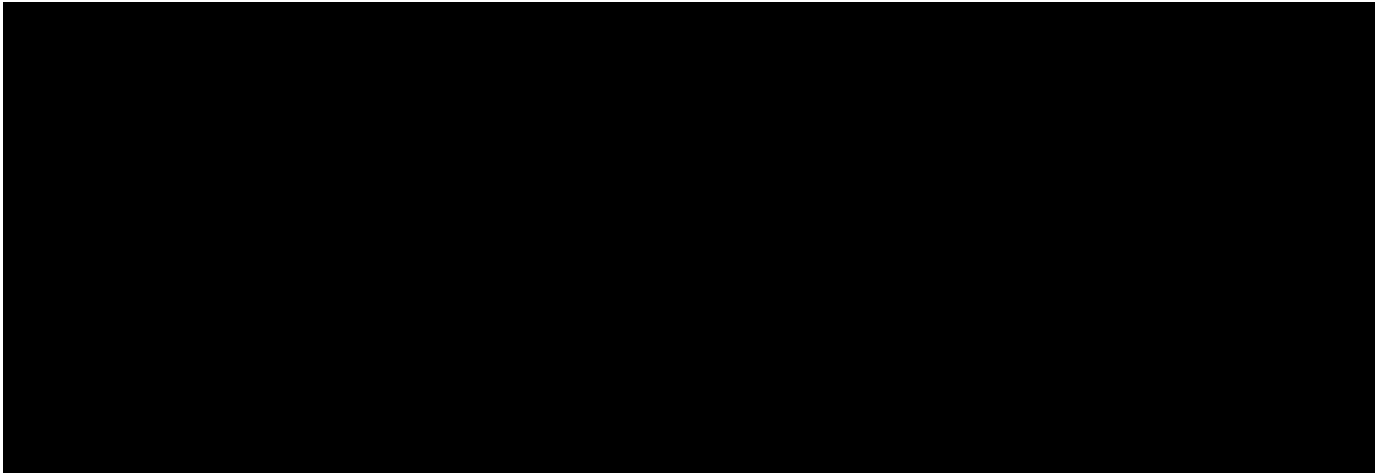
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 38815

Em 22 de Novembro de 2010, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] (Santander) comunicou como segue com [REDACTED] (Barclays) de acordo com a conversação com o título «RE: FW: Poderes de Crédito»:





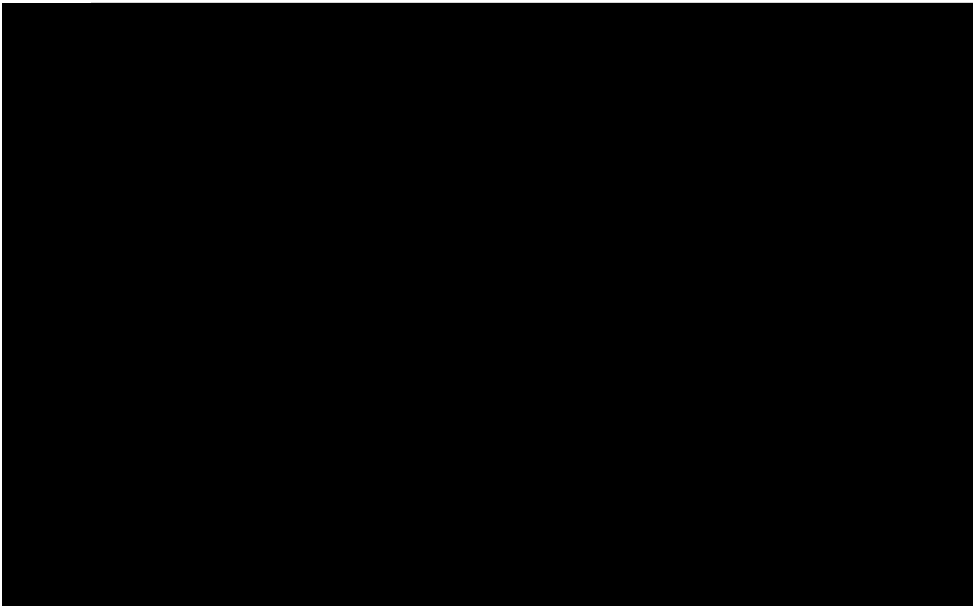
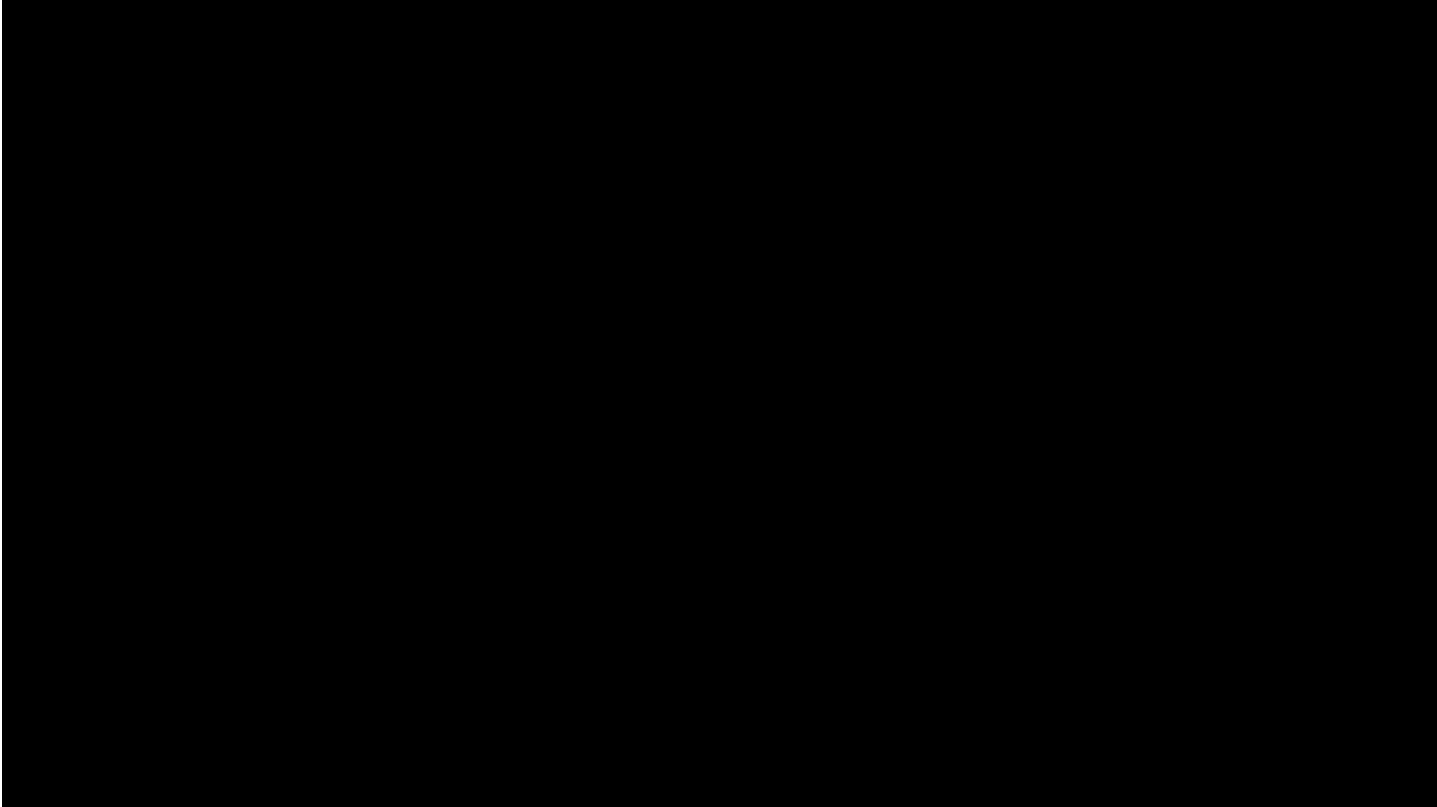
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

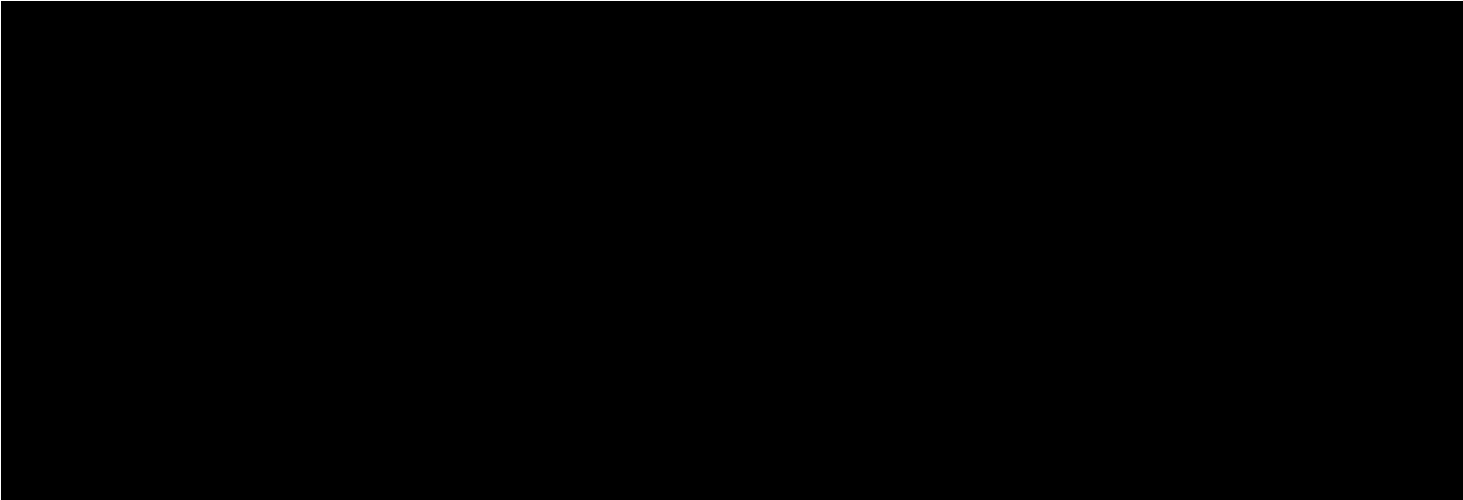
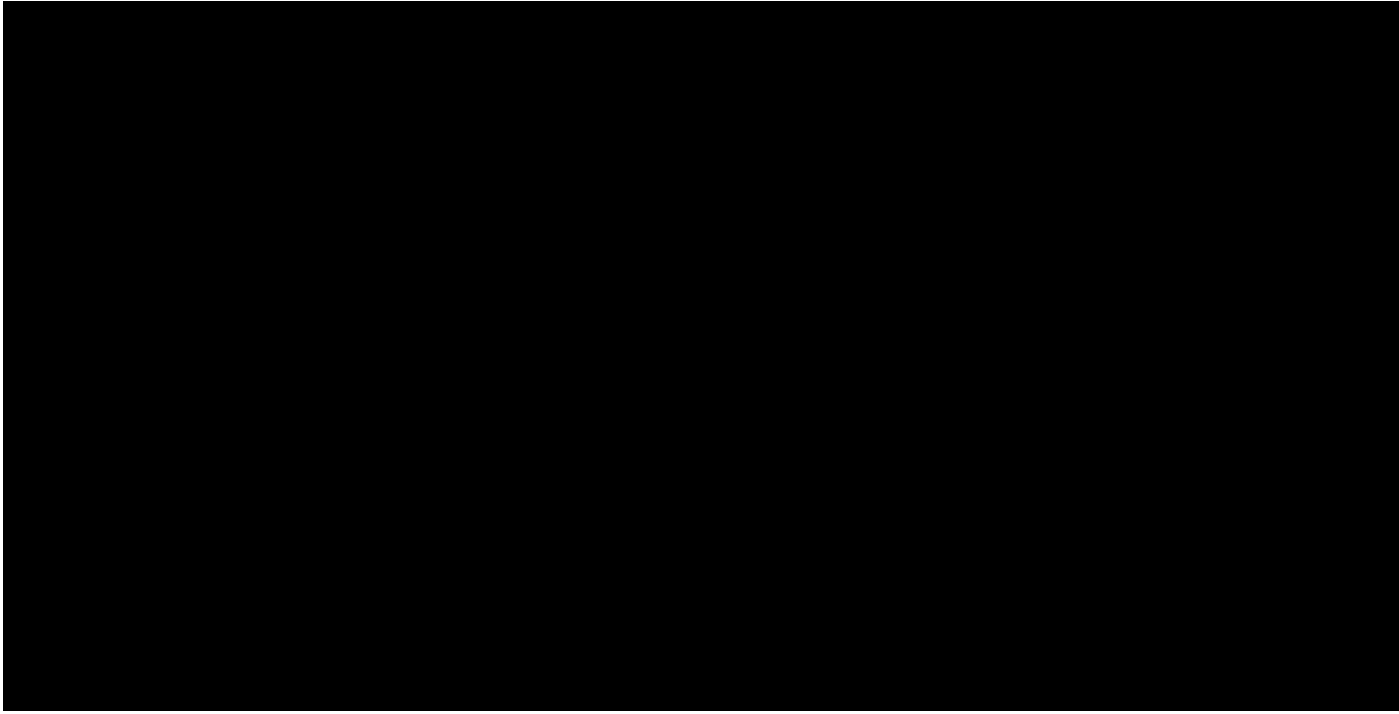
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 39050

Em II de Abril de 2012, através dos respectivos endereços funcionais [redacted] (Barclays) comunicou como segue com [redacted]@cgd.pt; [redacted]@esi.pt; [redacted]@millenniumbcp.pt; [redacted]@bancobpi.pt; [redacted]@montepio.pt; [redacted]@banif.pt; [redacted]@bbva.pt; [redacted] <[redacted]@santander.pt>, com o título «Novo Pricing Barclays»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

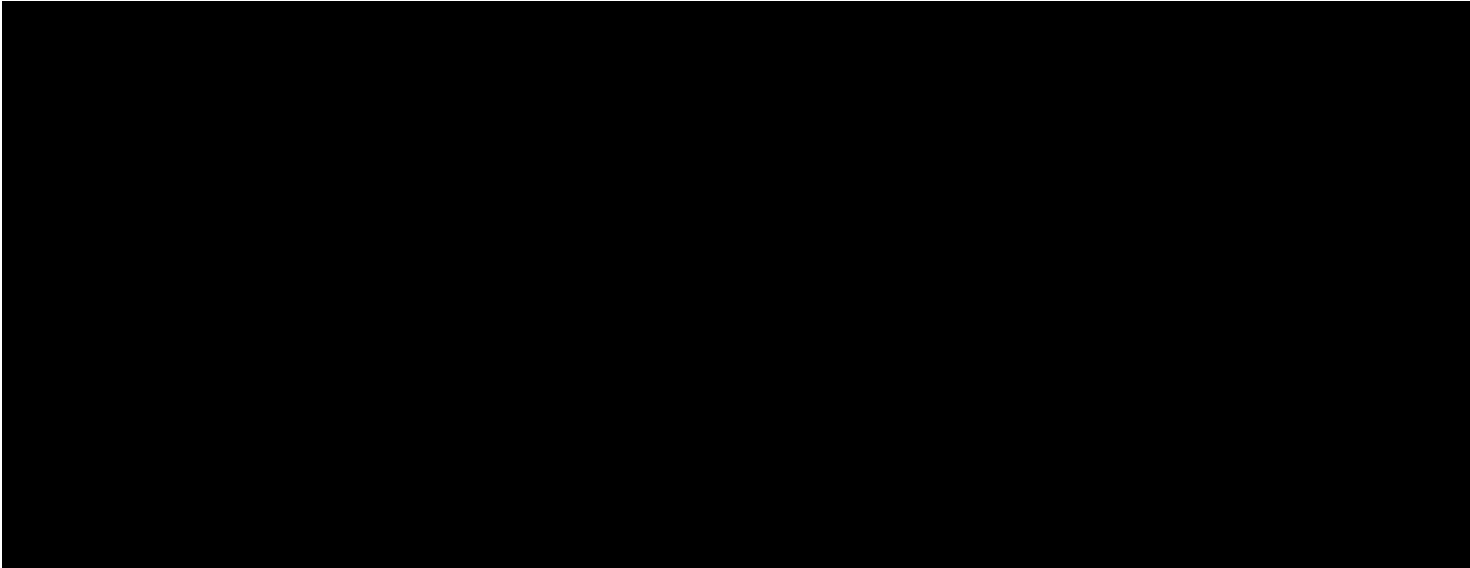
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

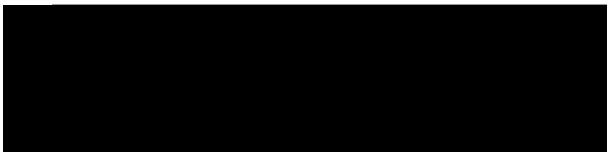
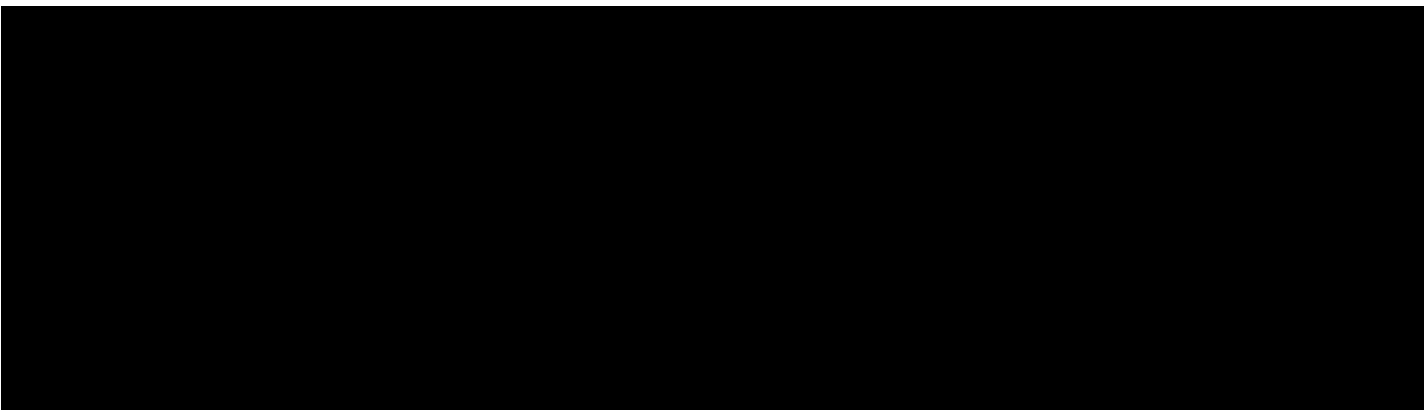
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 39523

Em 9 de Julho de 2012, através dos respectivos endereços funcionais [redacted] [redacted]@esi.pt comunicou como segue com [redacted]@montepio.pt>; [redacted]@barclays.com; [redacted]@cgd.pt; [redacted]@millenniumbcp.pt; [redacted]@bancobpi.pt; [redacted] [redacted] <[redacted]@santander.pt>, com o título «Informação de CH – Desinvestimento»:



Doc. 39636



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

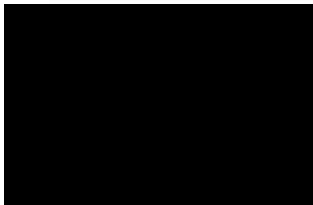
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 29 de Outubro de 2012, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] (BIC) comunicou como segue com [REDACTED] (Santander), com o conhecimento de [REDACTED] (BIC), com o título «Alteração de spreads»:



Doc. 39651

Em 13 de Outubro de 2010, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] e [REDACTED] (ambos Santander), com o conhecimento de [REDACTED] (Santander), com o título «CH Produção Setembro (preliminar)», acompanhado de documento Excel denominado «ArquivoBBVA2010-ProduçãoHabitaçãoConcorrenca.xls»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



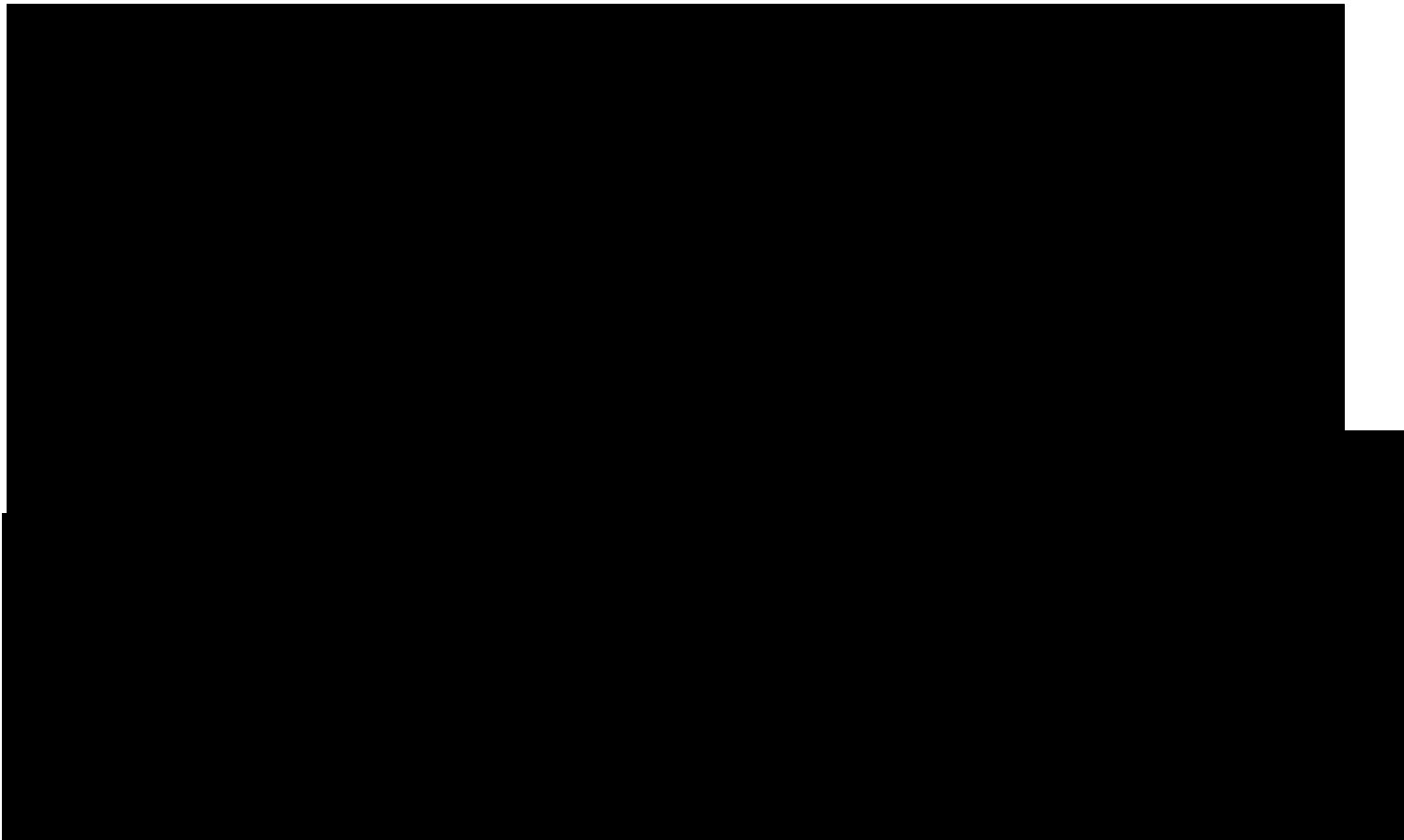
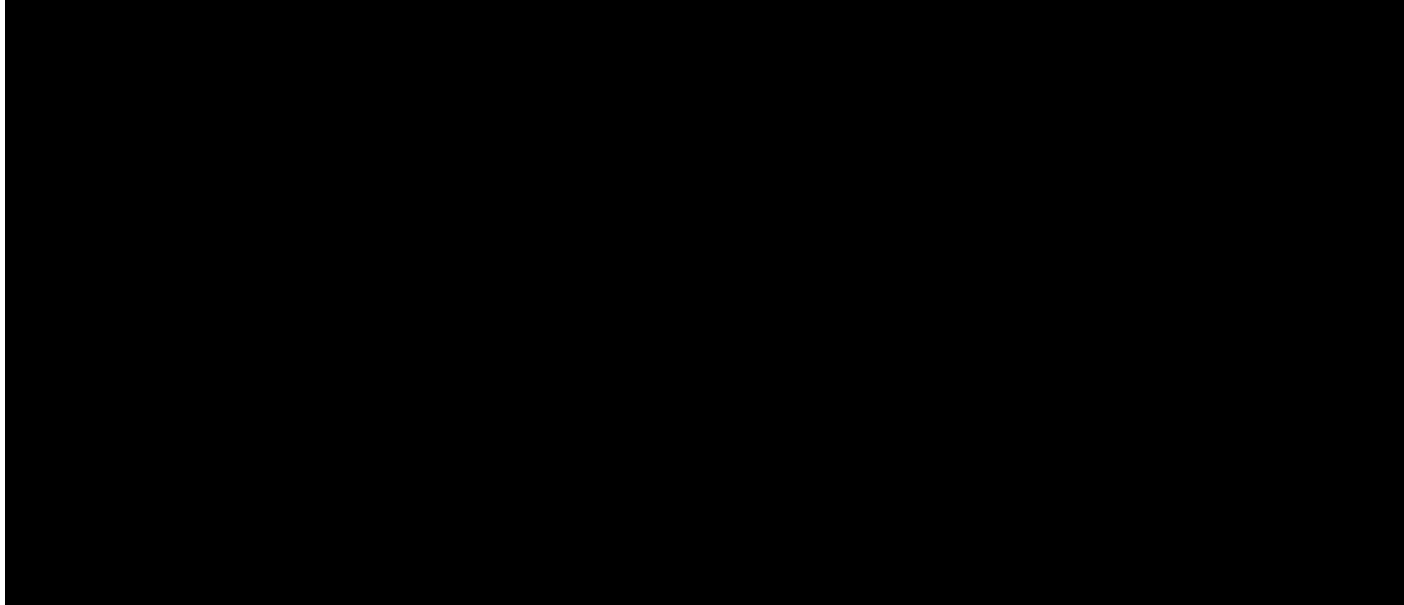
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





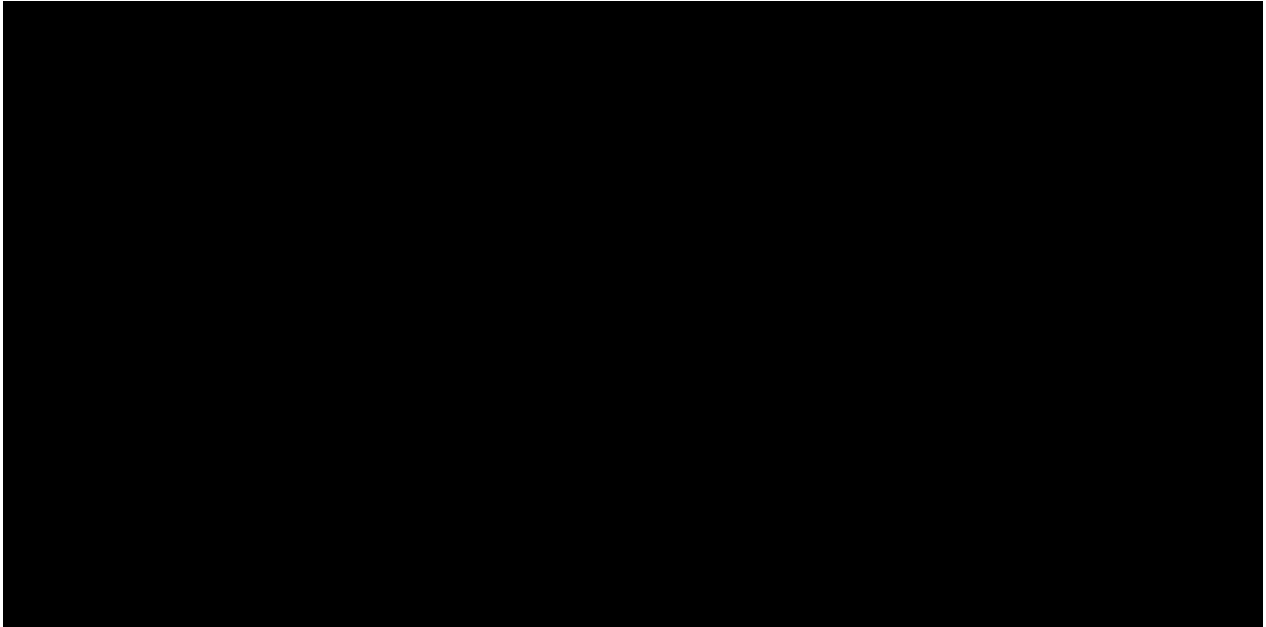
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 39721

Em 19 de Junho de 2008, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] [REDACTED] (Santander) no seguimento do reencaminhamento de emails de 18 de junho entre [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (BES), com conhecimento de [REDACTED] (BES) e [REDACTED] (Santander), com o título «FW: Concorrência_Preçário_Comissões_Santander.xls», acompanhado de documentos Excel denominados «Preçario BES.xls» e «Concorrência_Preçário_Comissões_Santander_bes.xls»:





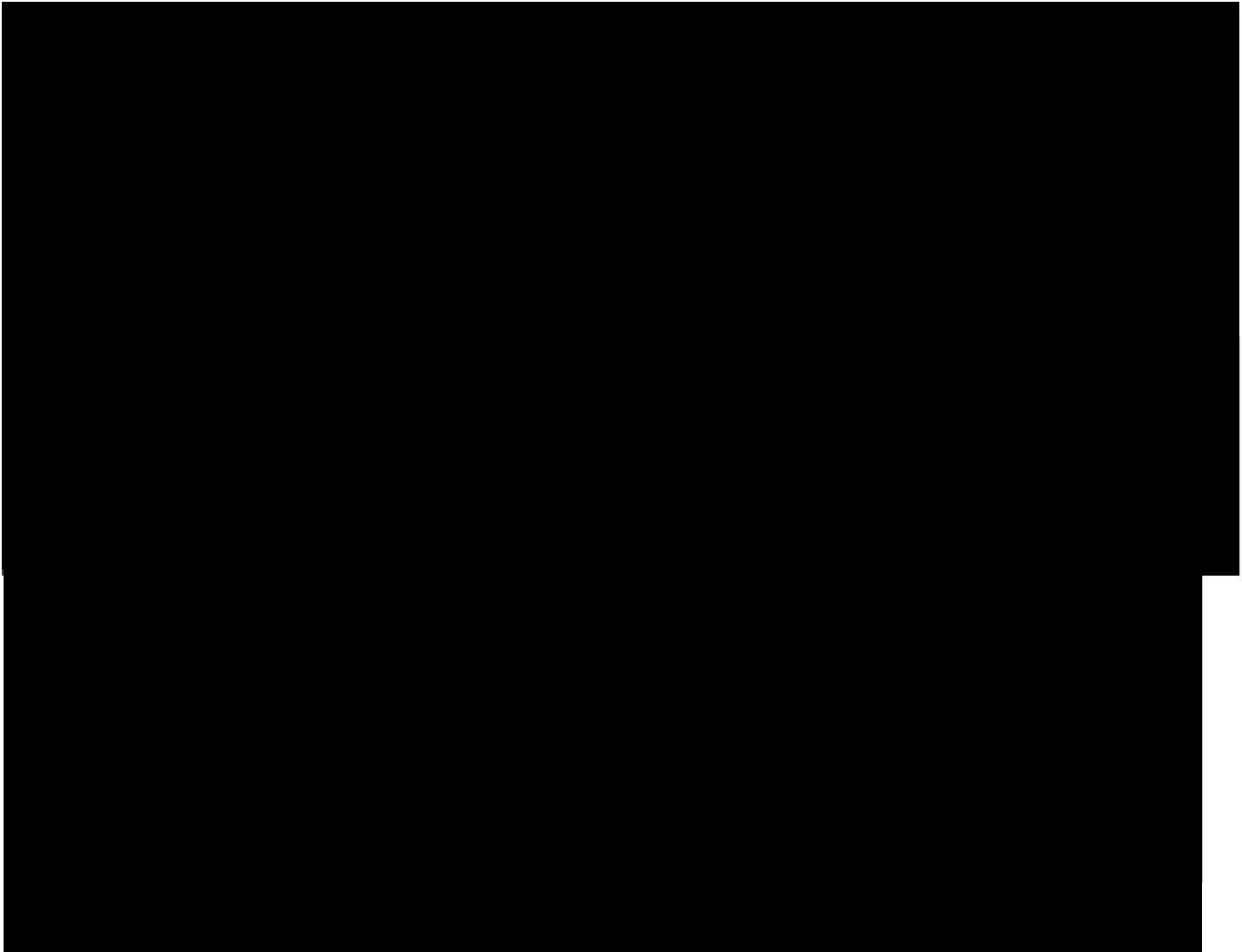
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





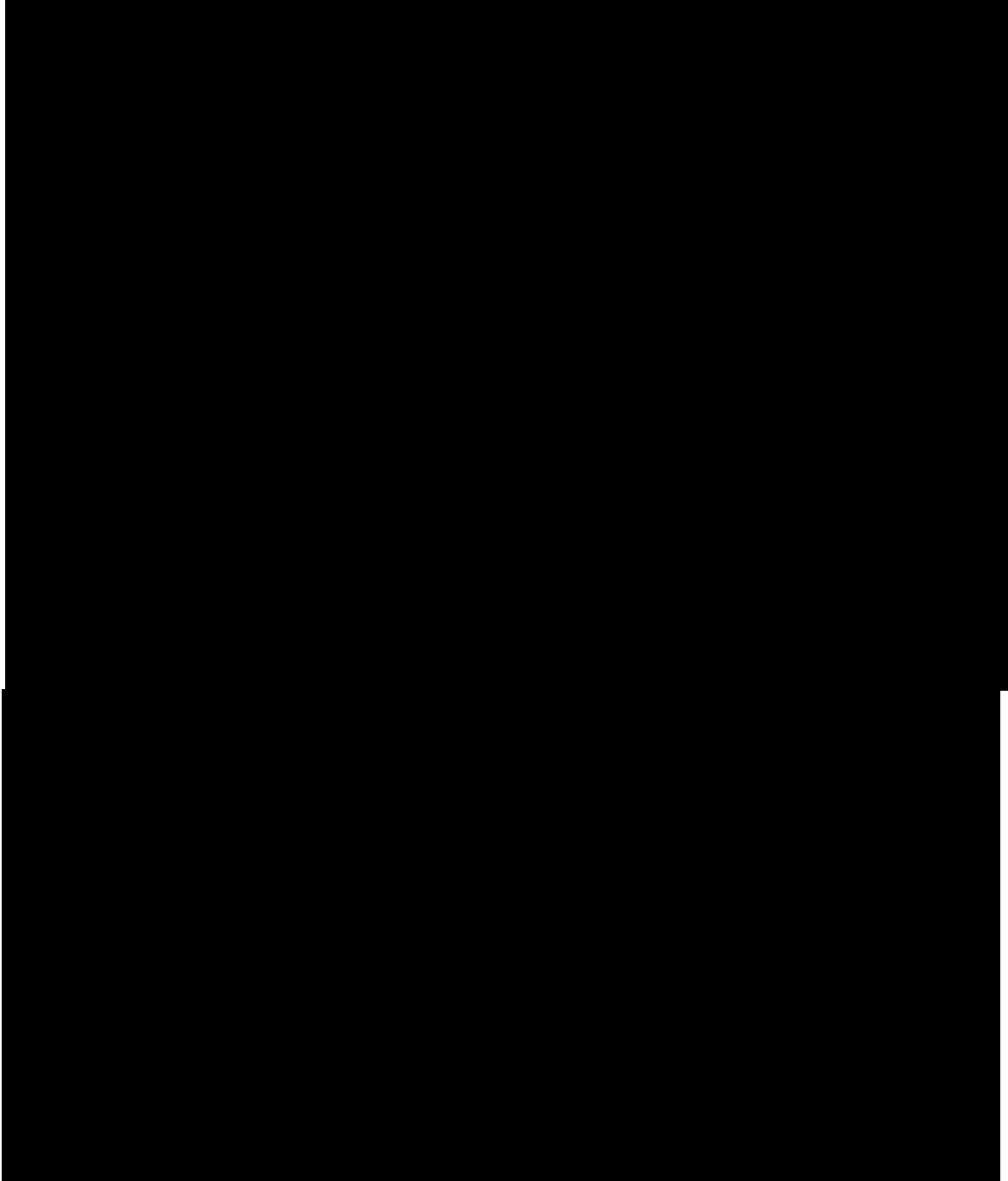
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





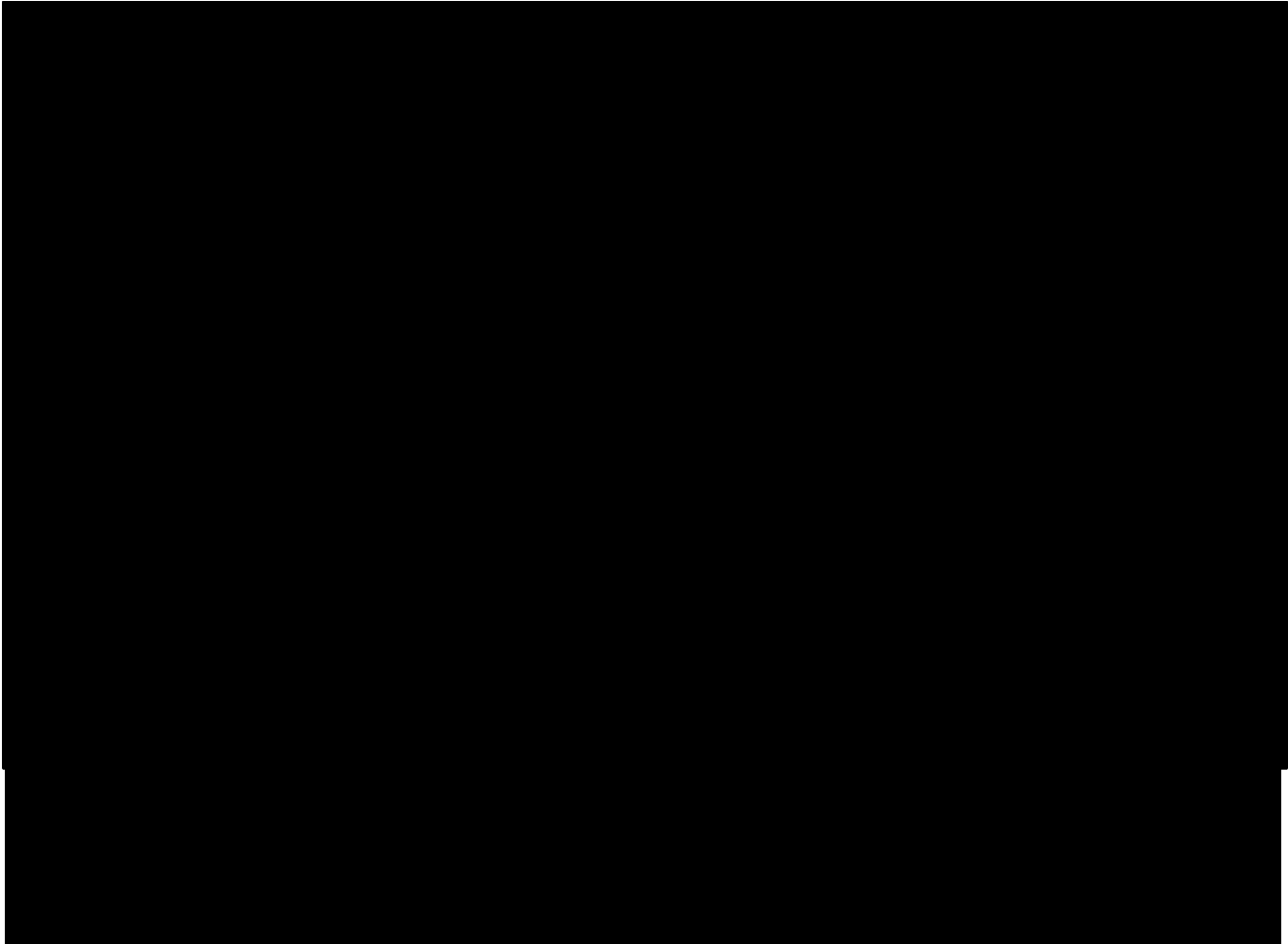
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





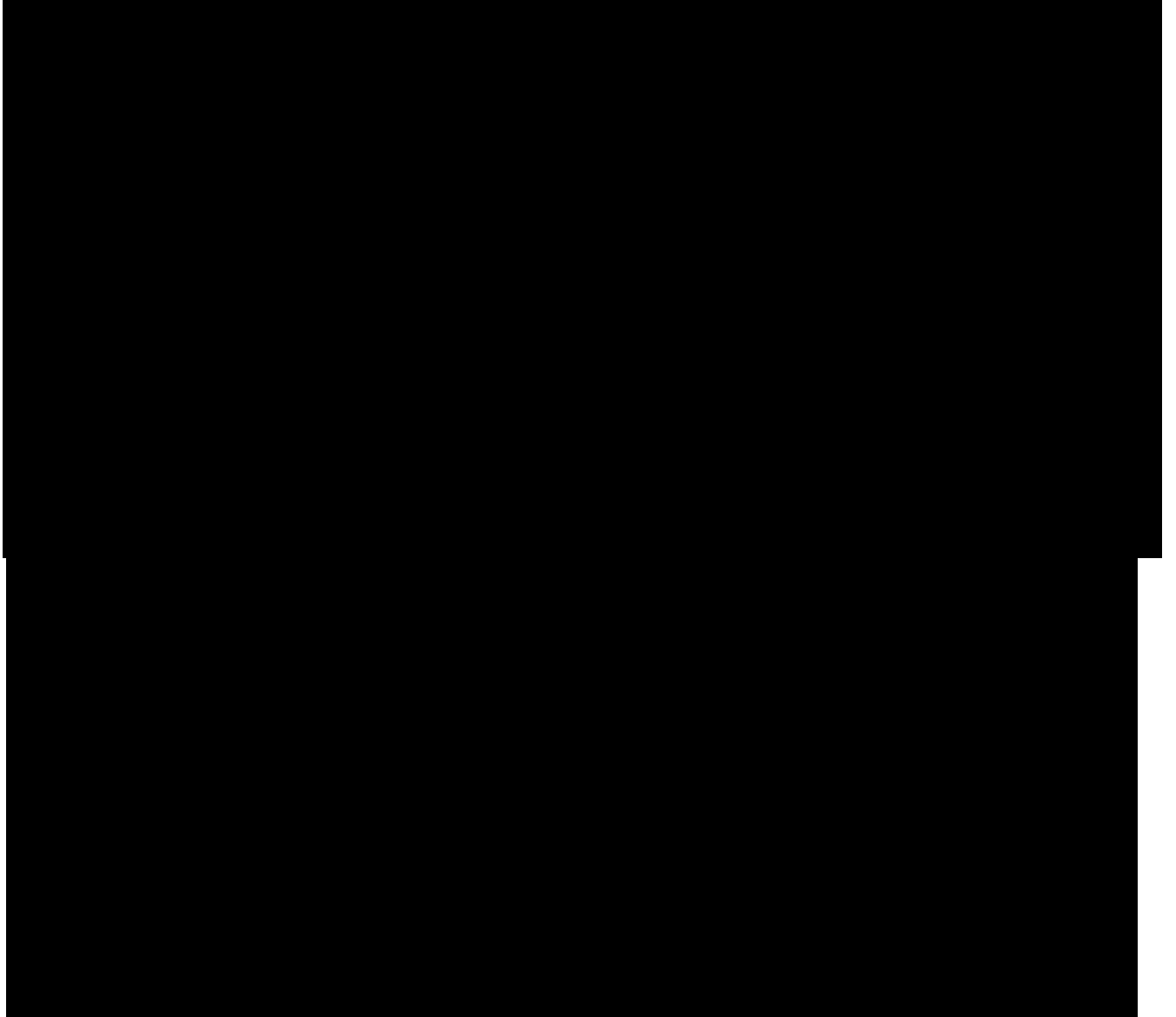
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





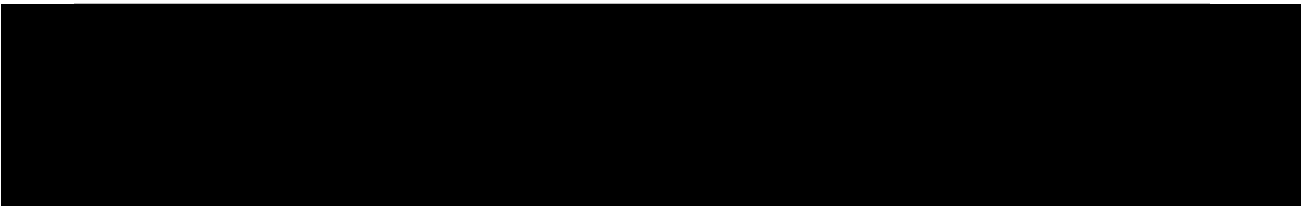
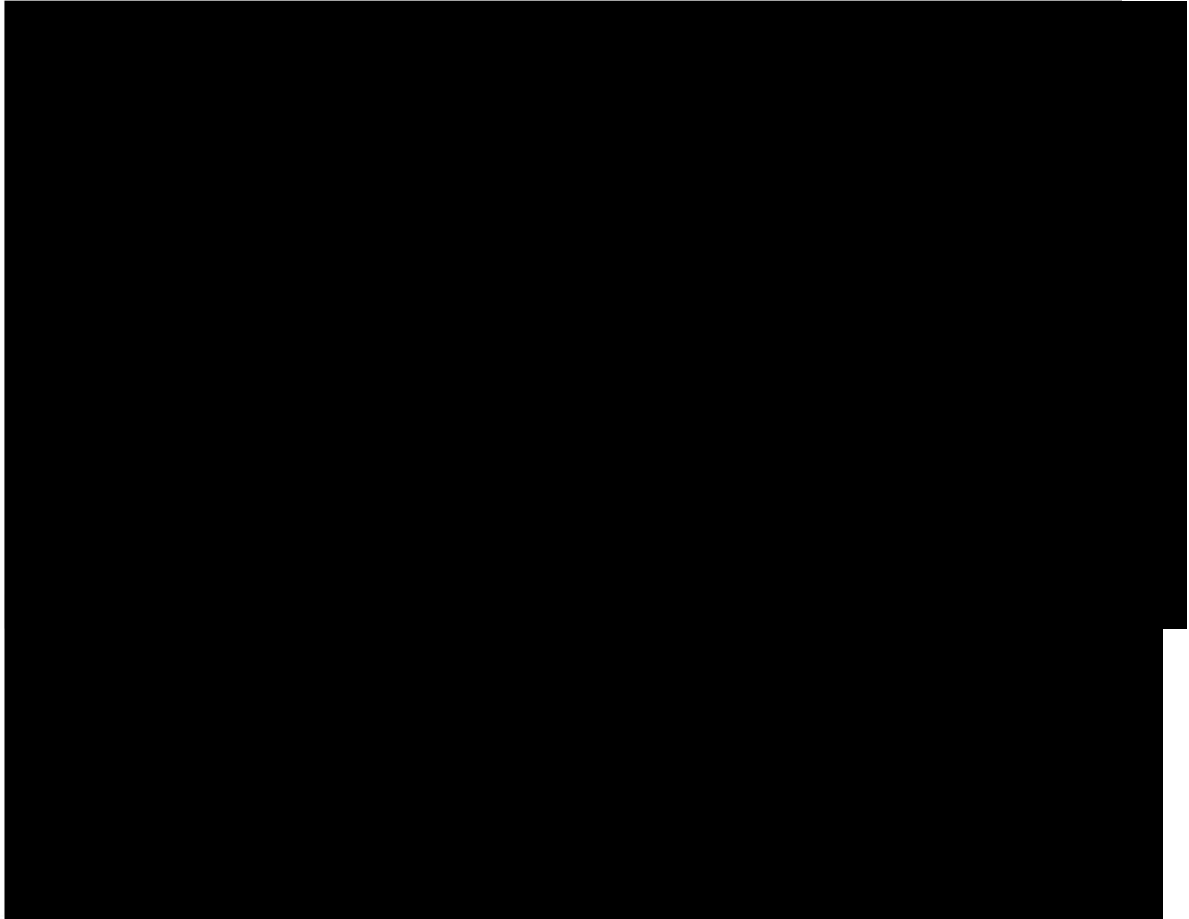
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





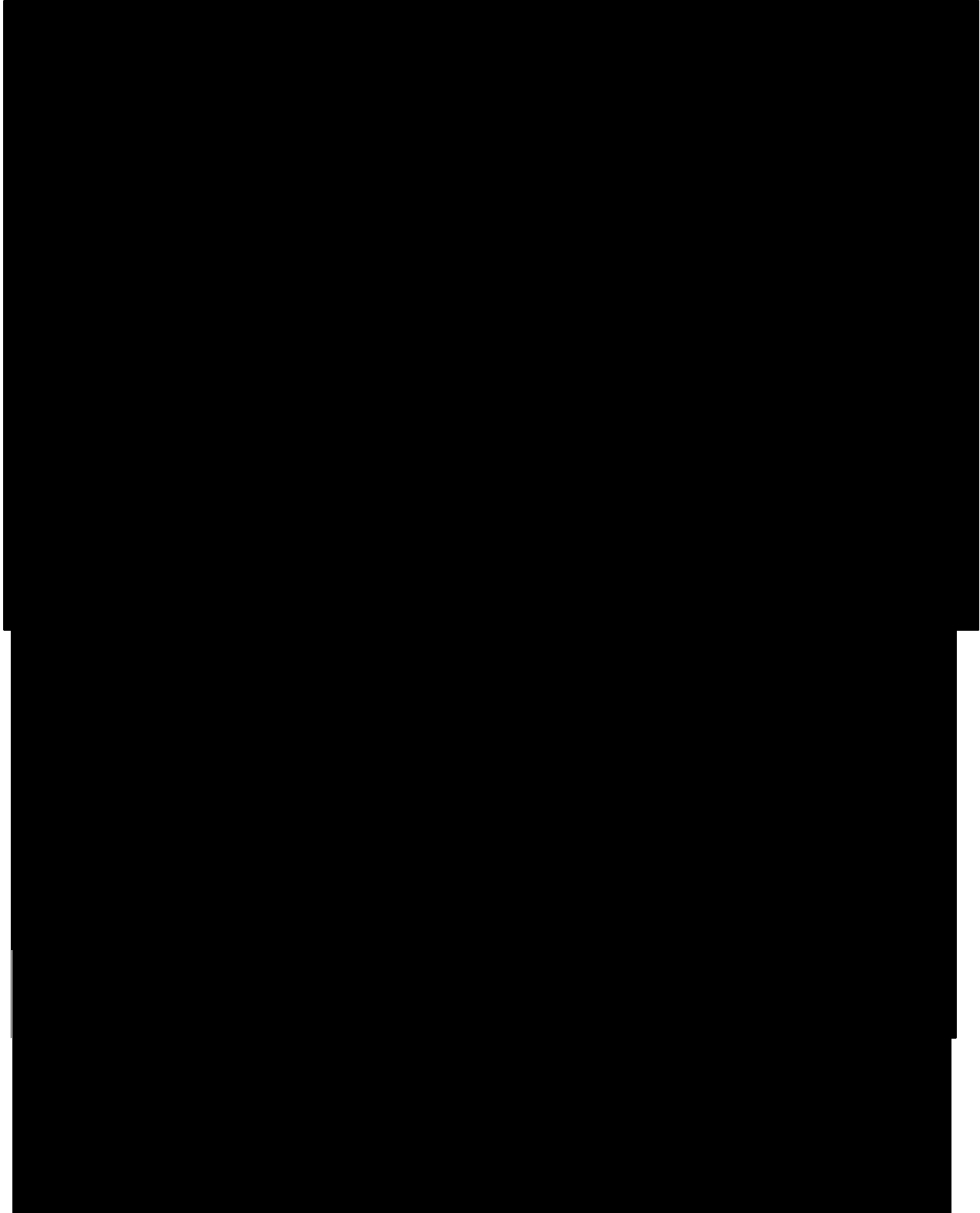
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





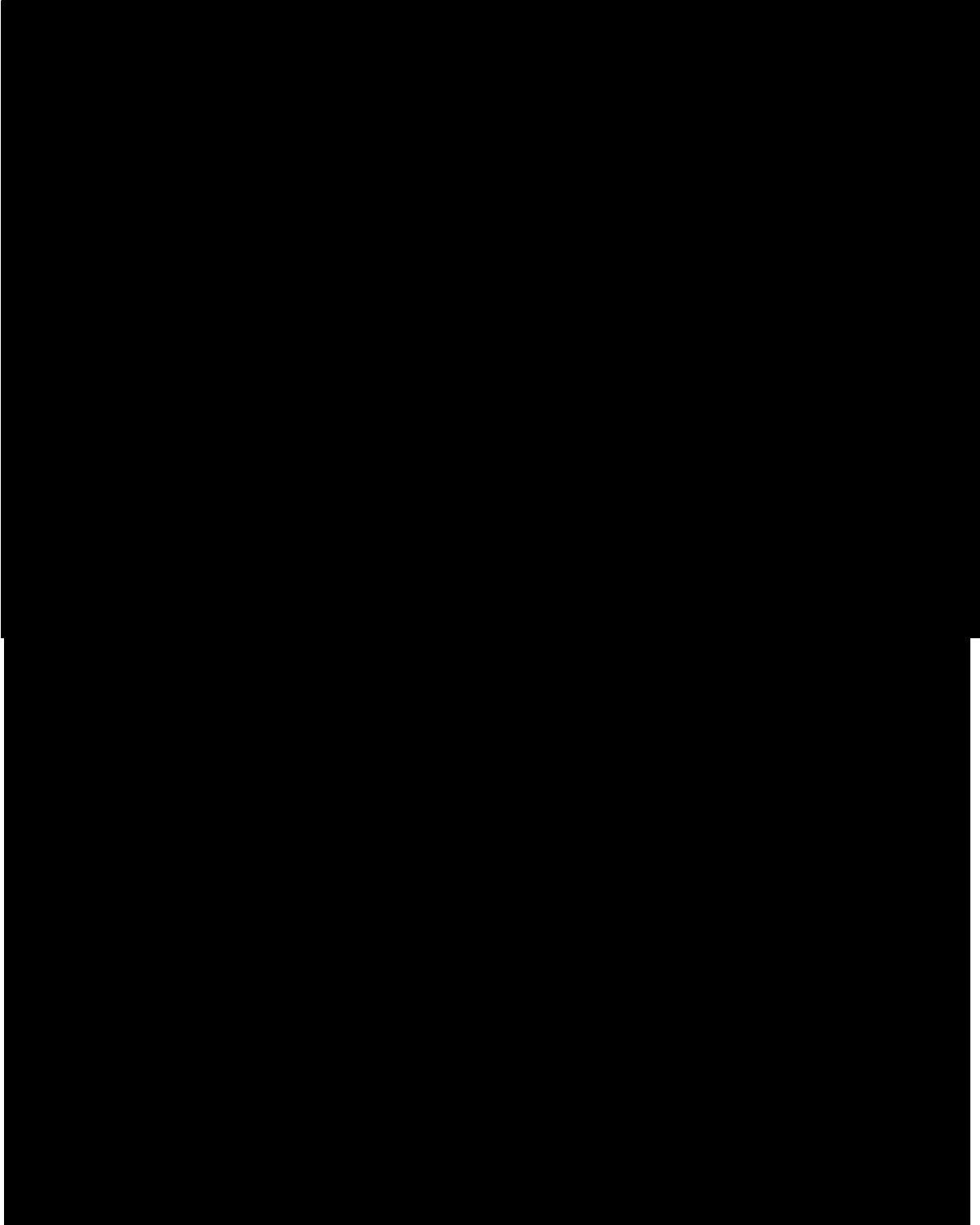
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





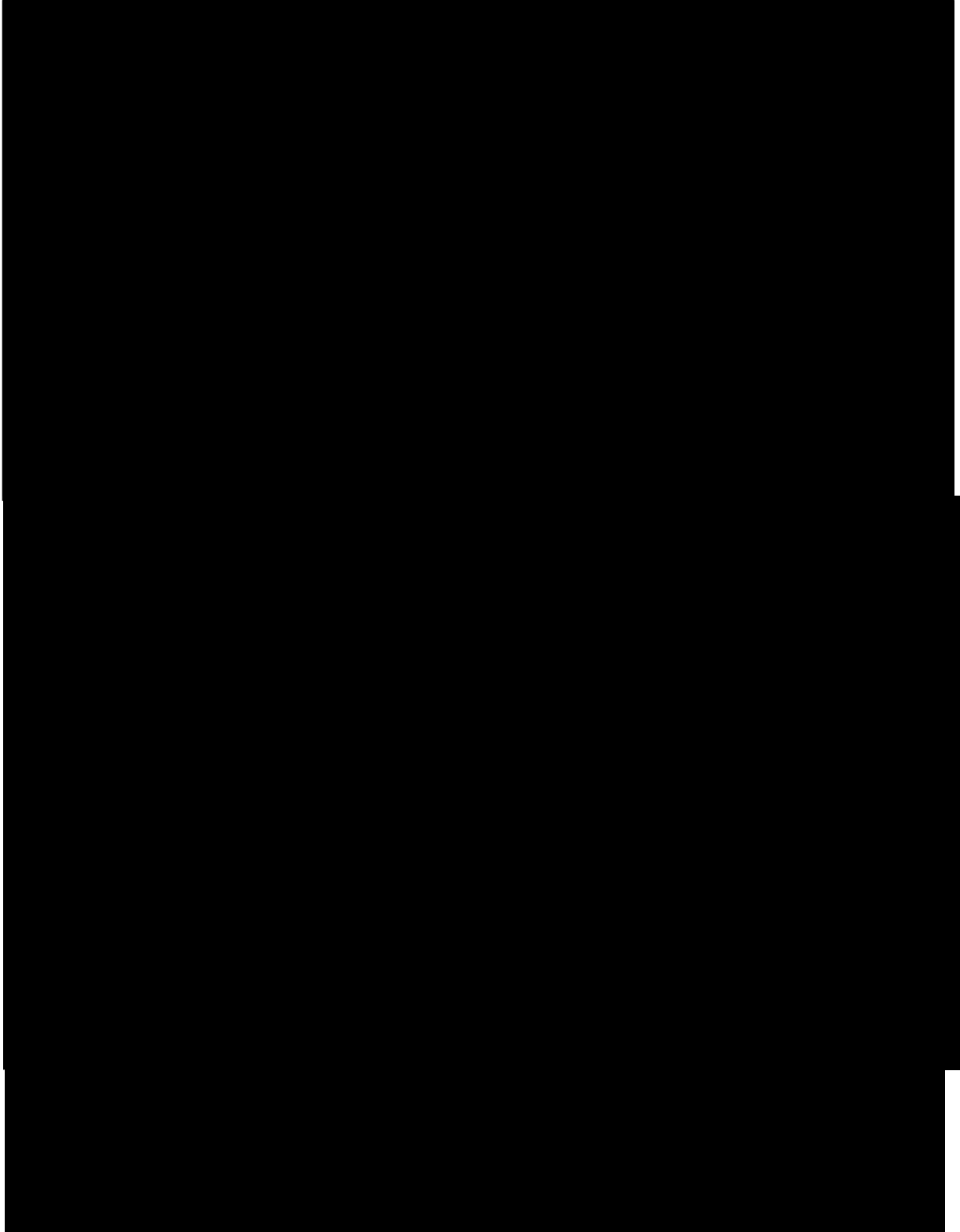
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





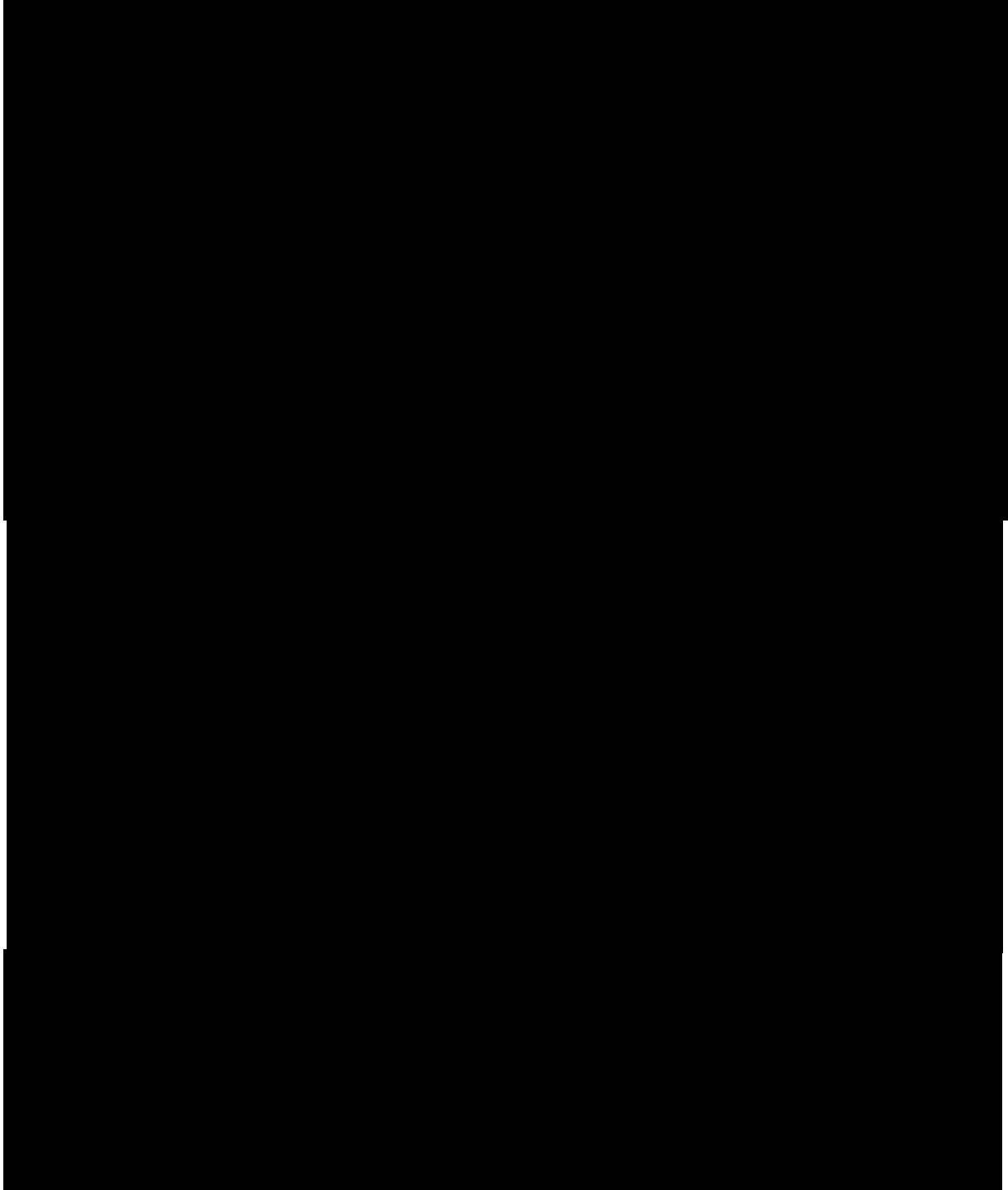
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

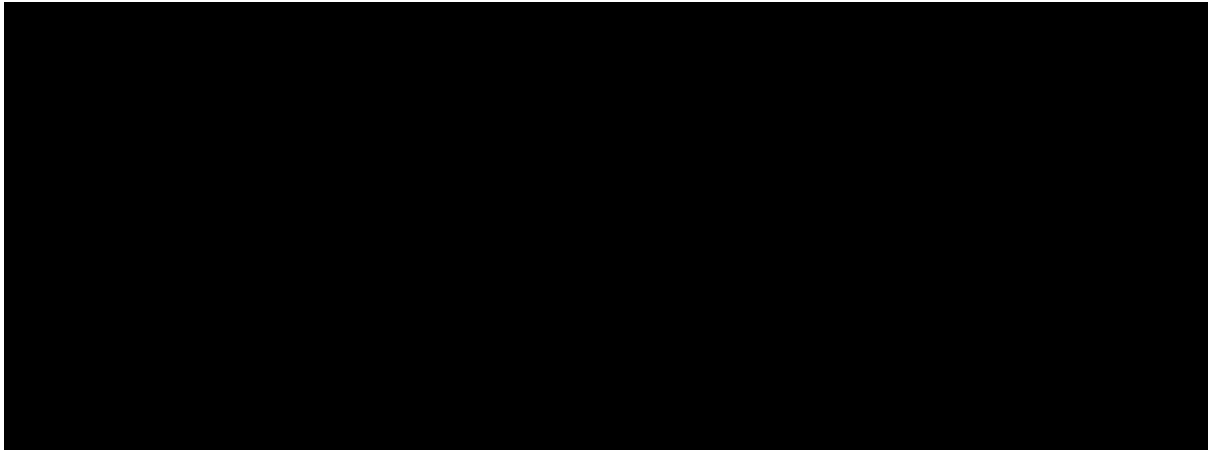
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

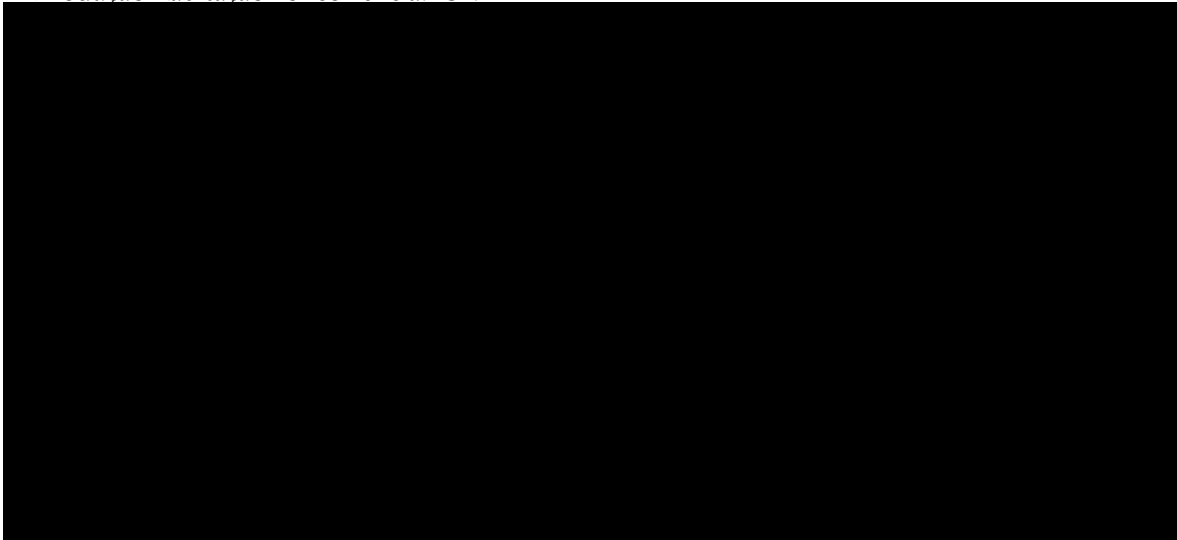
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 39730

Em 14 de Julho de 2009, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] (Santander), com conhecimento de [REDACTED], no seguimento da conversação de email de 9 de Julho entre [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (Santander) e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED] (Santander), com o título «FW: produção CH - dados provisórios», acompanhado de documento Excel denominado «ProduçãoHabitacaoConcorrência.xls»;





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



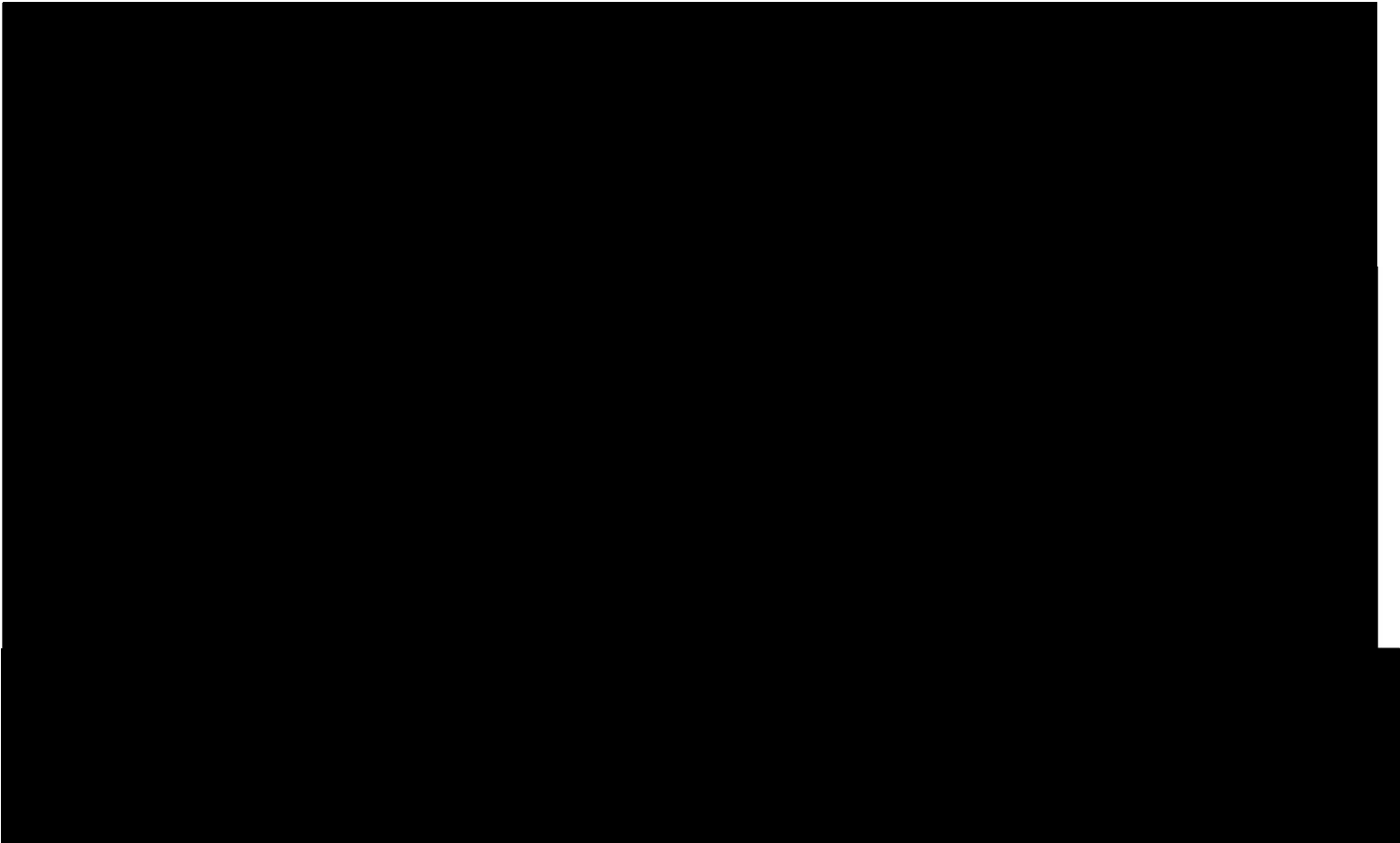
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





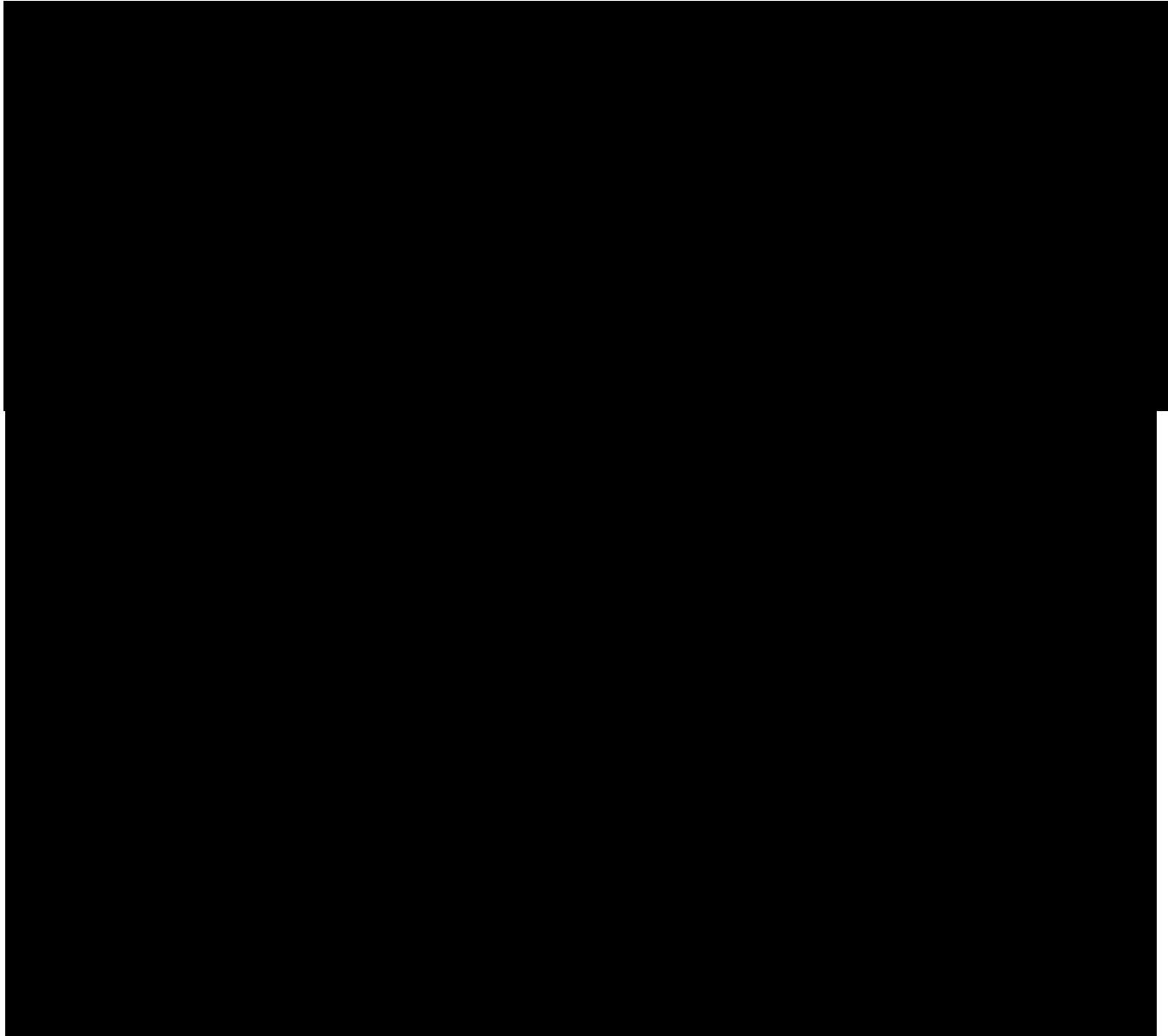
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





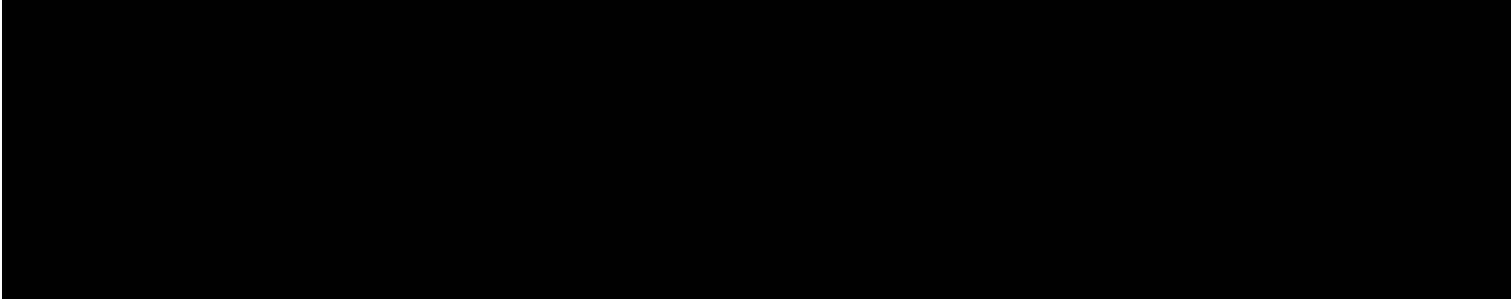
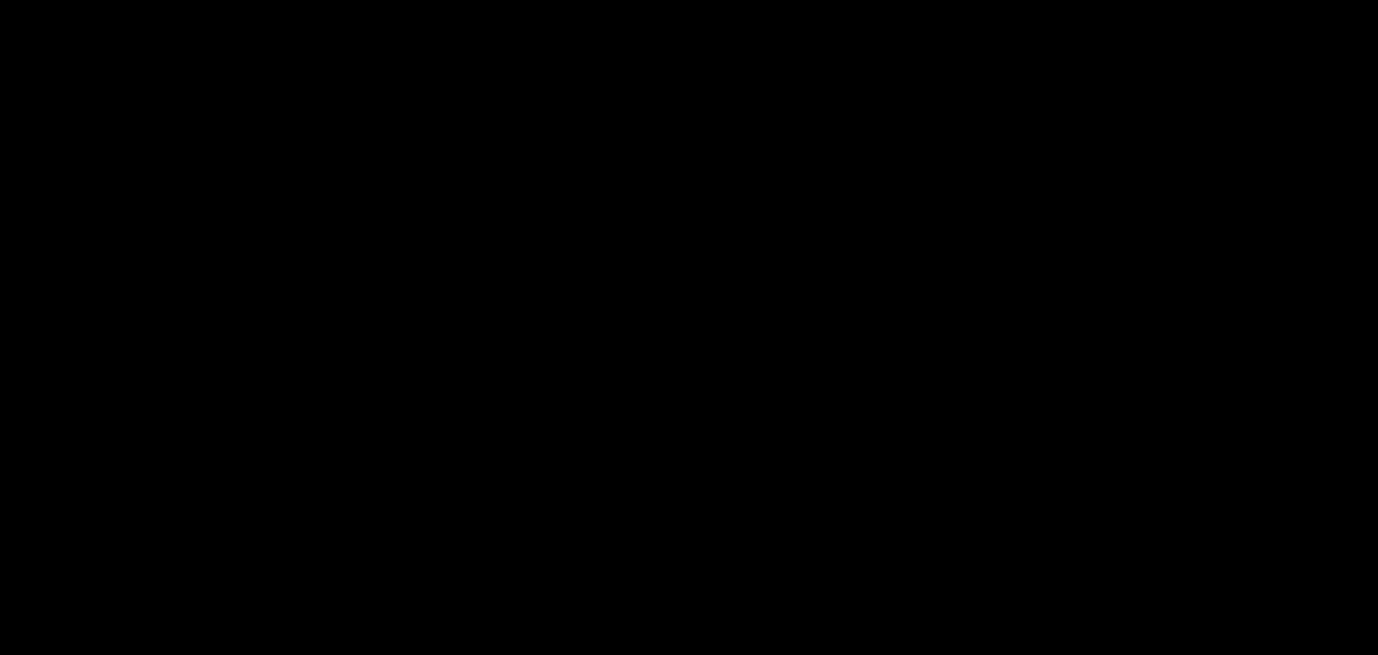
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





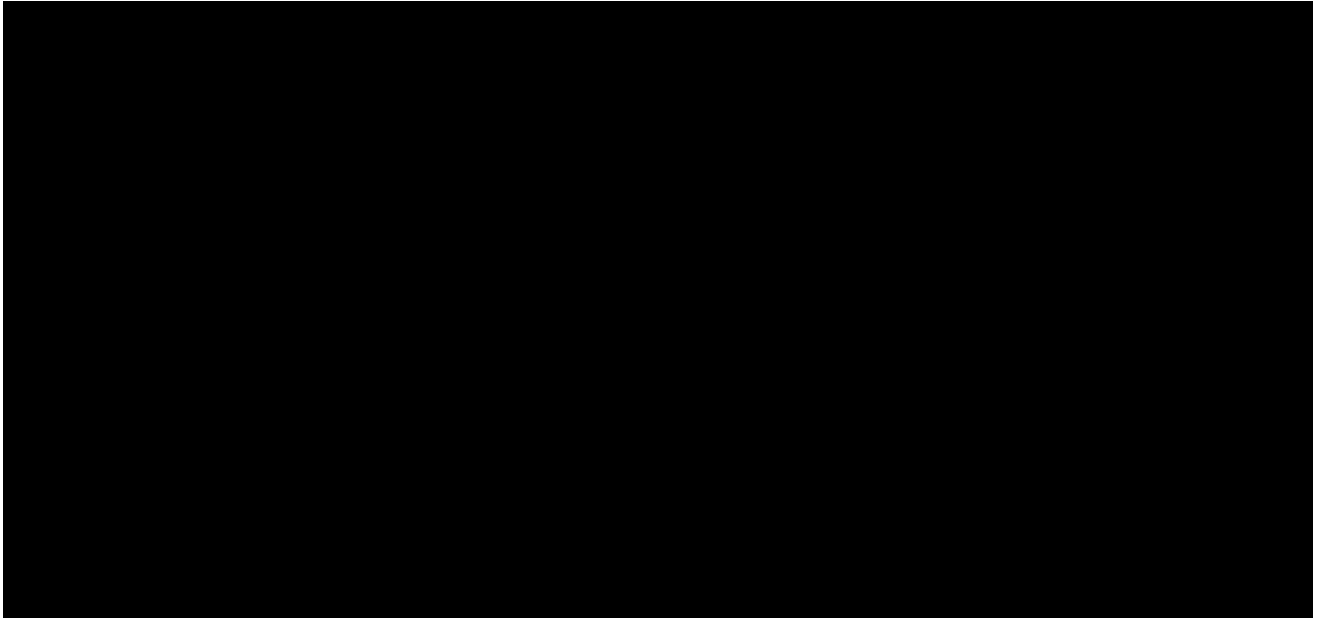
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

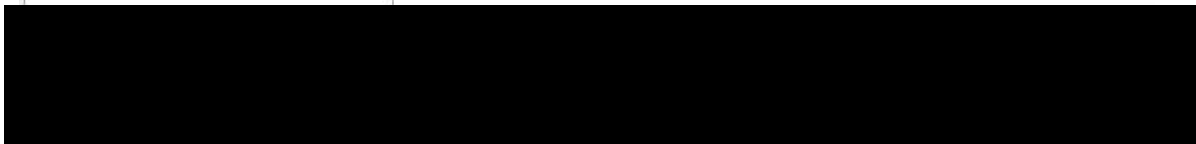
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



--



Em 12 de Fevereiro de 2010, através dos respectivos endereços funcionais [redacted]
[redacted] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(Santander) e [REDACTED] (Santander), com conhecimento de [REDACTED]
(Santander), com o título «FW: produção CH (não definitiva)», acompanhado de documento
Excel denominado «ProduçãoHabitaçãoConcorrência.xls»:





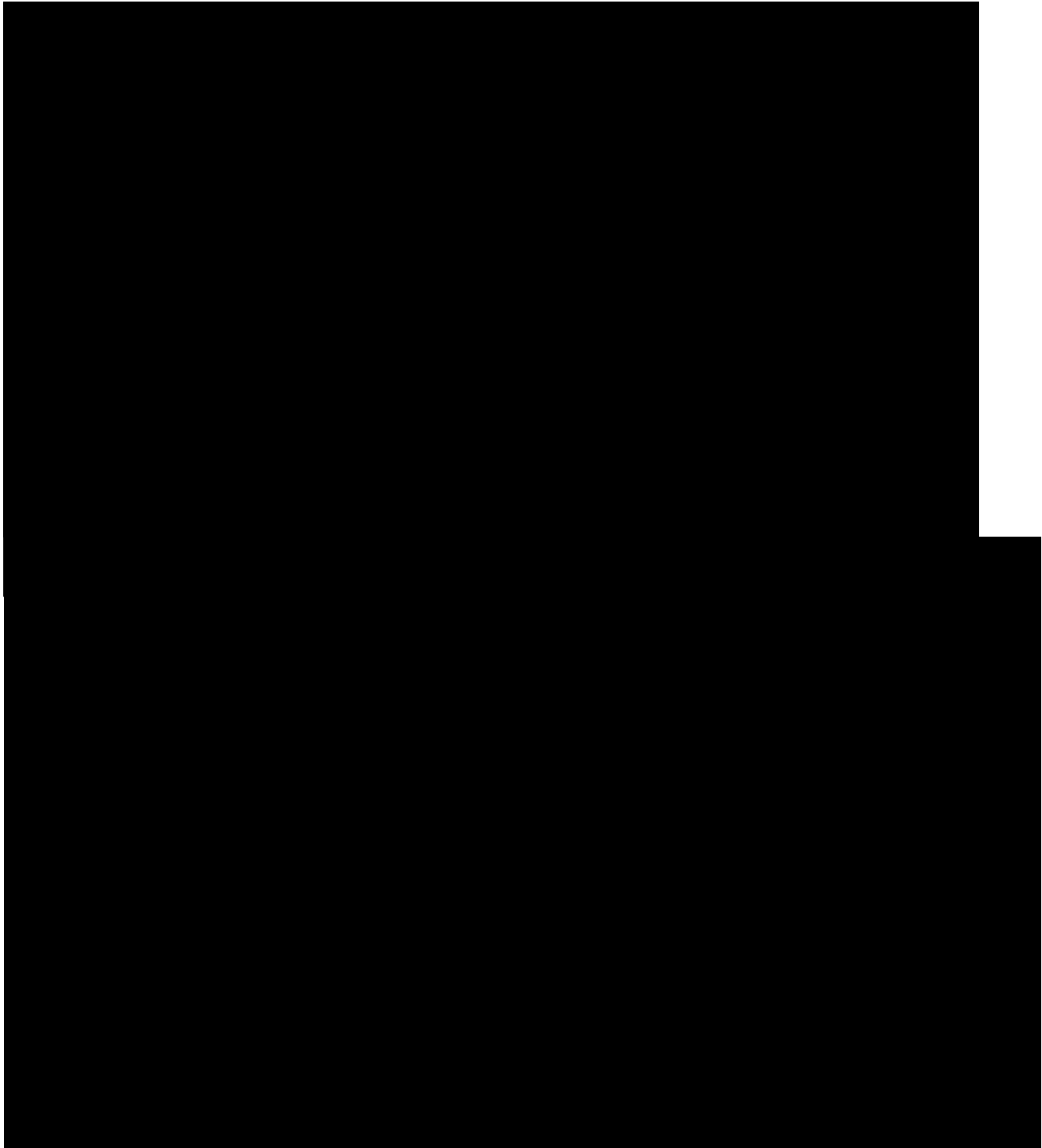
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





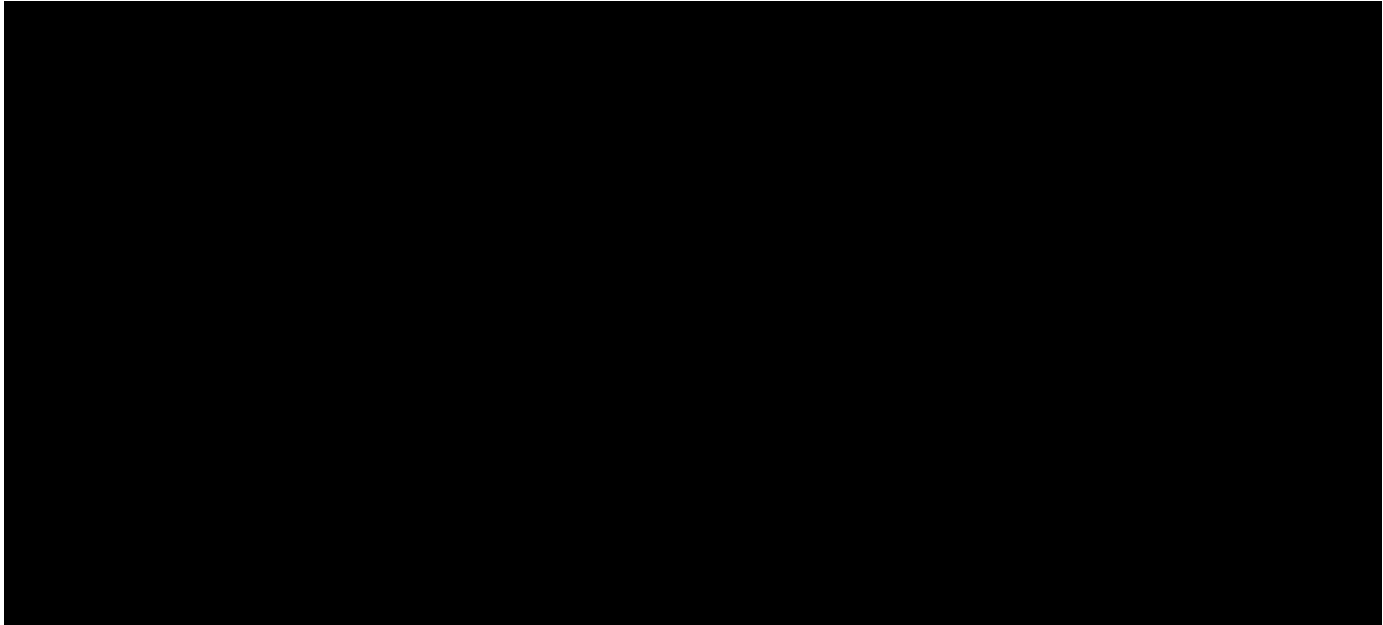
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





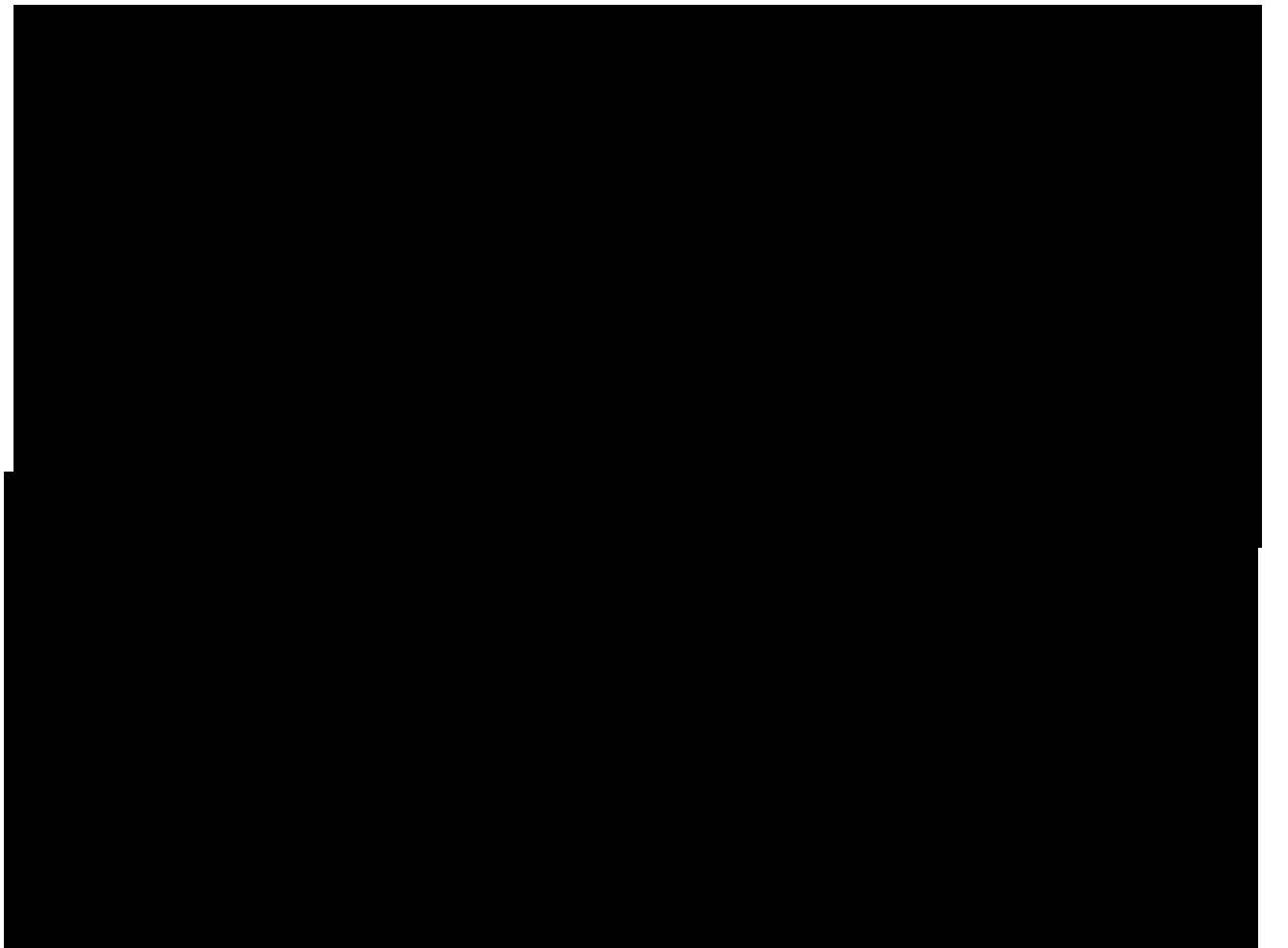
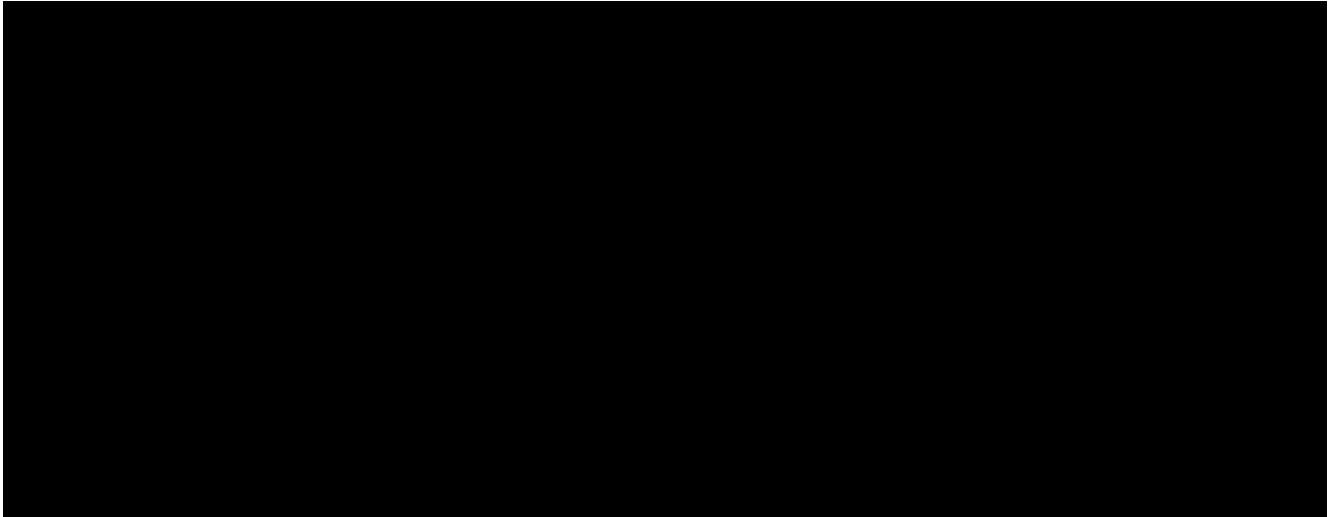
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





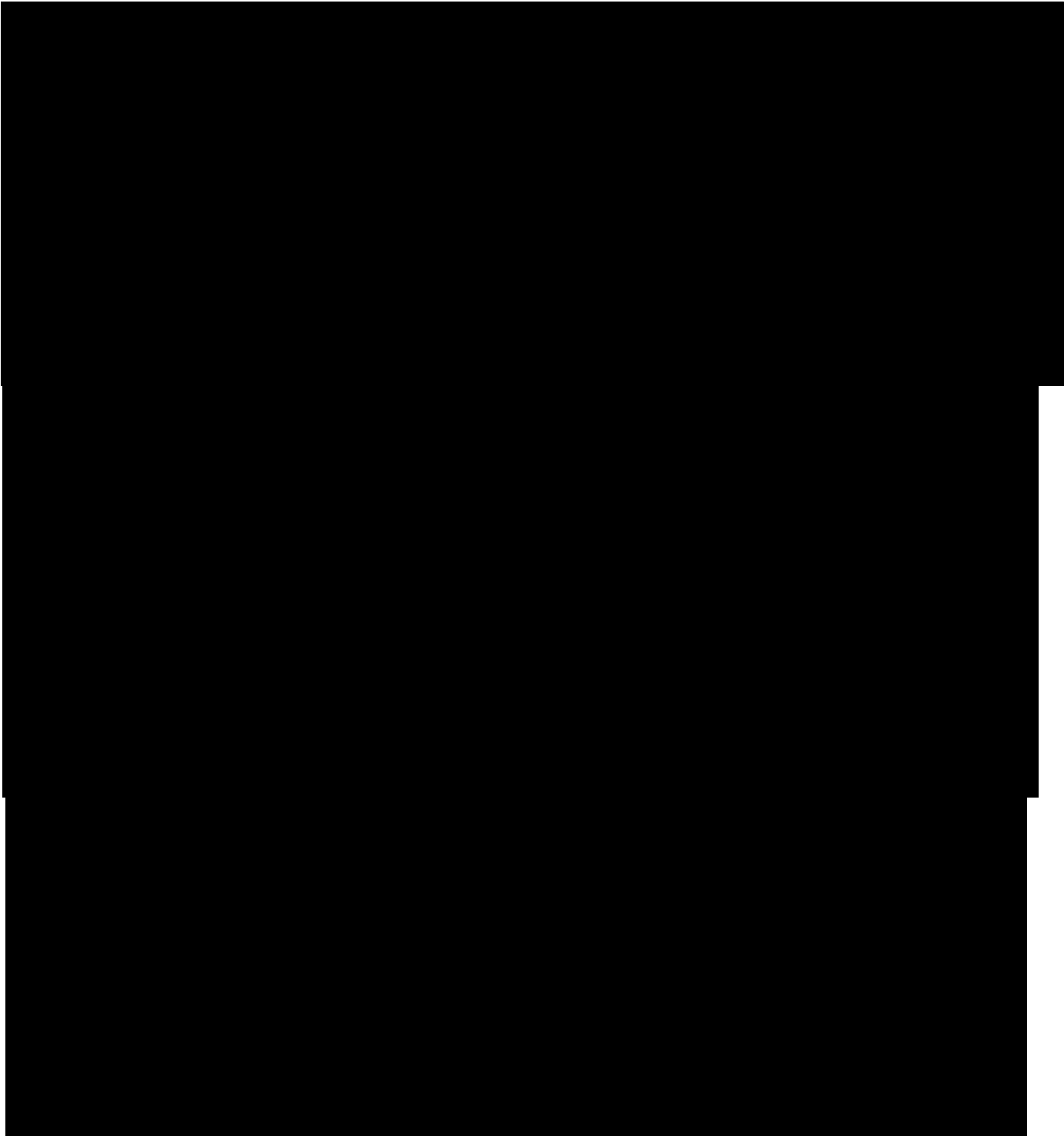
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





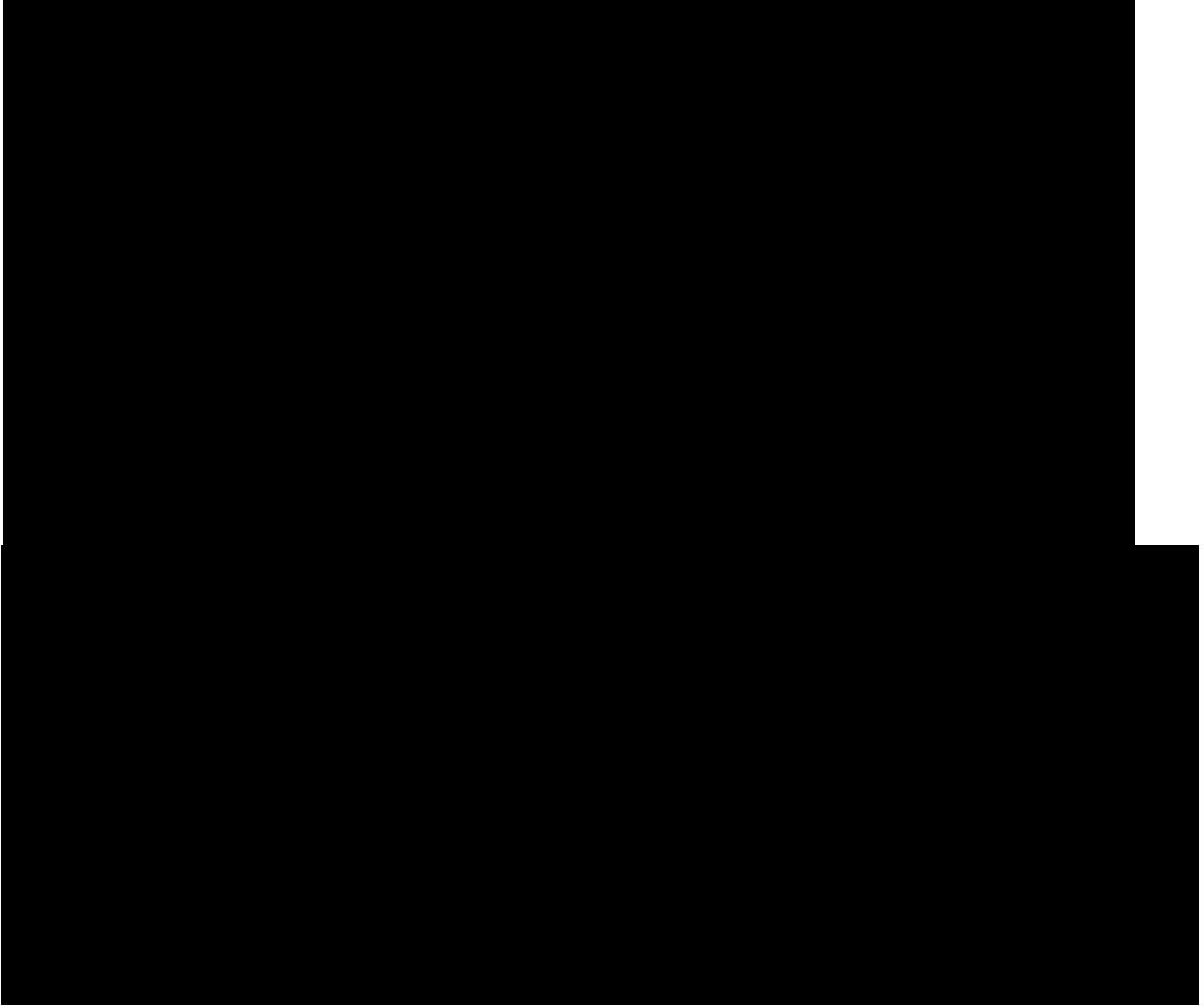
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





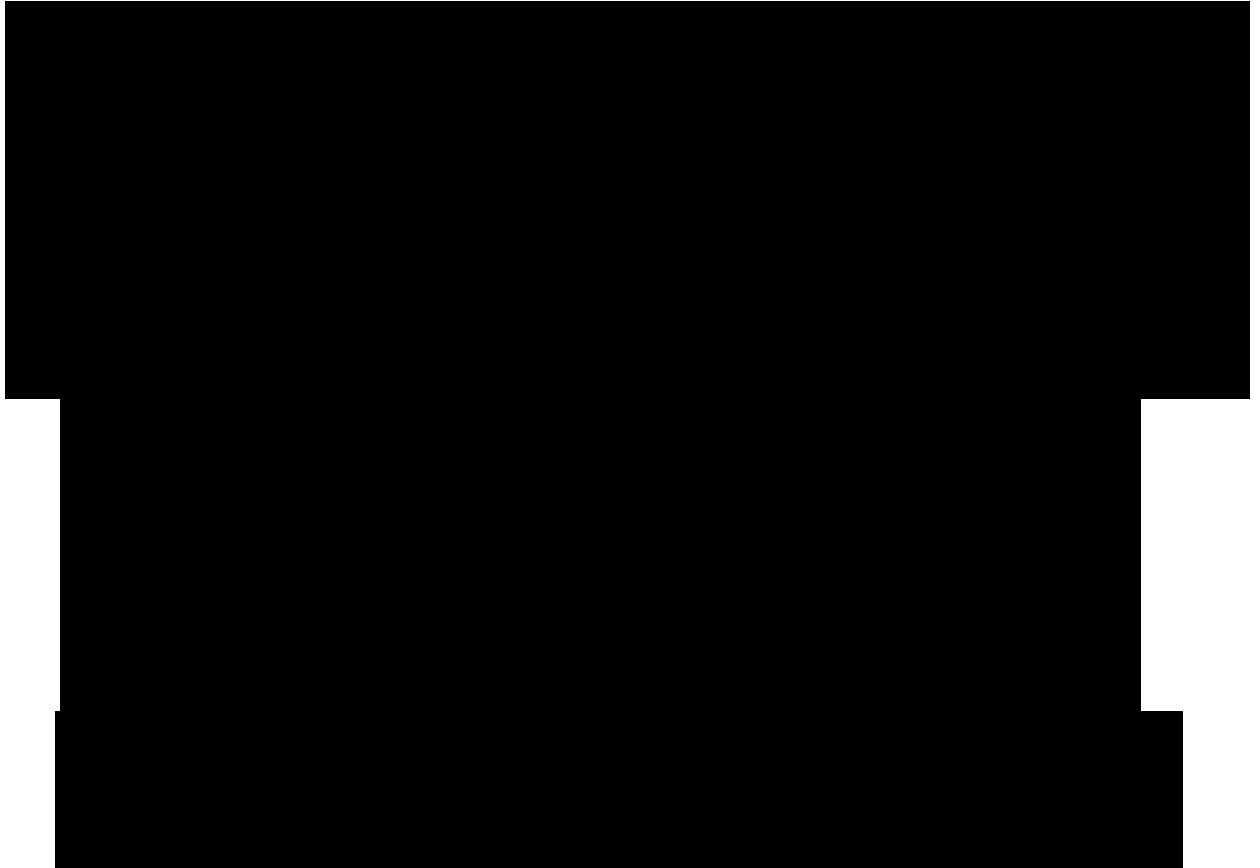
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 39818

Entre 16 e 24 de Abril de 2003, através dos respectivos contactos institucionais, ██████████ (Santander) comunicou como segue a ██████████, ██████████, ██████████ e ██████████ (todos do Santander), acompanhando a mensagem de dia 24 de Abril de 2013, às 15h50, intitulada «RE: Concorrência - Produção de Crédito Habitação», do documento em formato excel «ProduçãoCH.Concorrência»:

RE: Concorrência - Produção de Crédito Habitação



██████████
Para ██████████

Removemos quebras de linha adicionais desta mensagem.



Responder

Responder a Todos

Reencaminhar

qui 24/04/2013



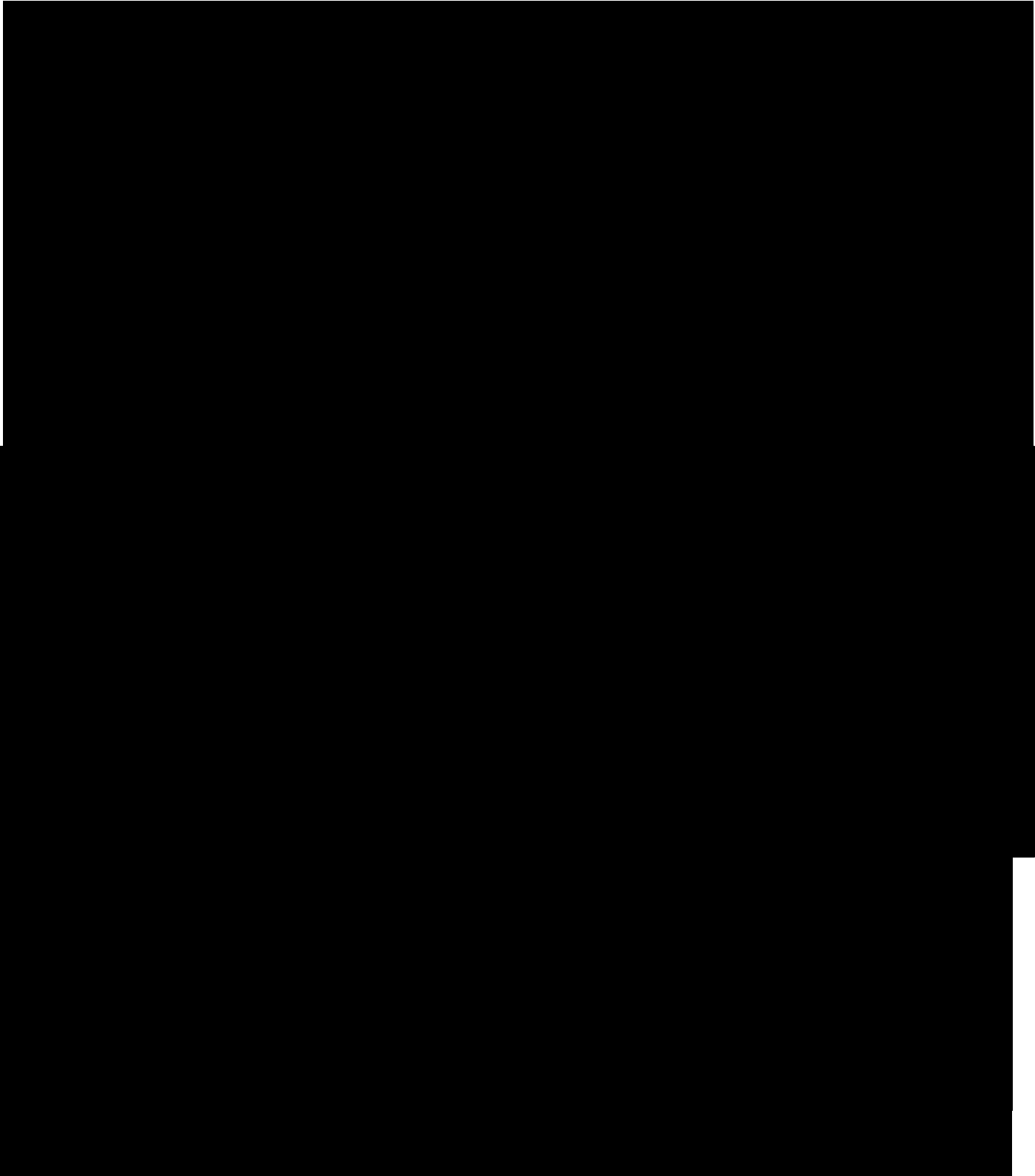
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 39868:

Em II de Novembro de 2011, através dos respectivos contactos institucionais, [REDACTED]
(Santander) comunicou a [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (Santander), com



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

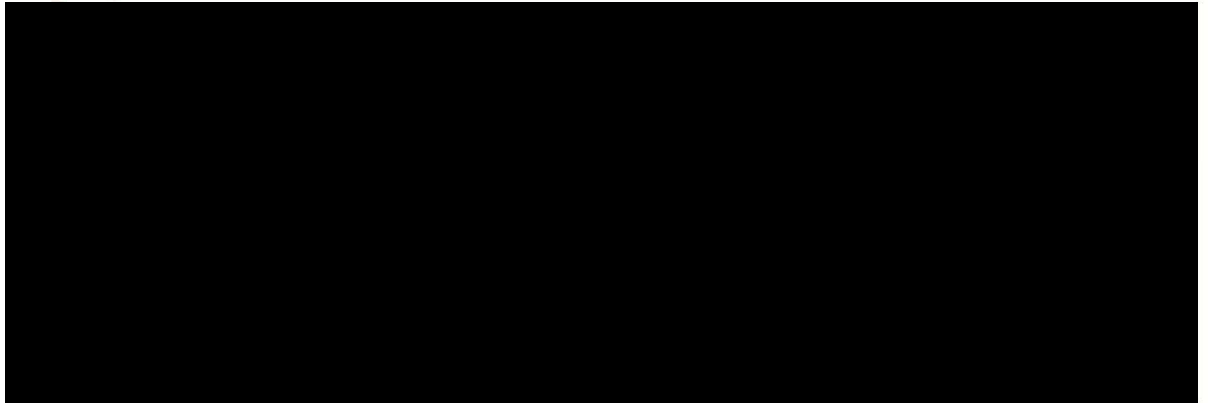
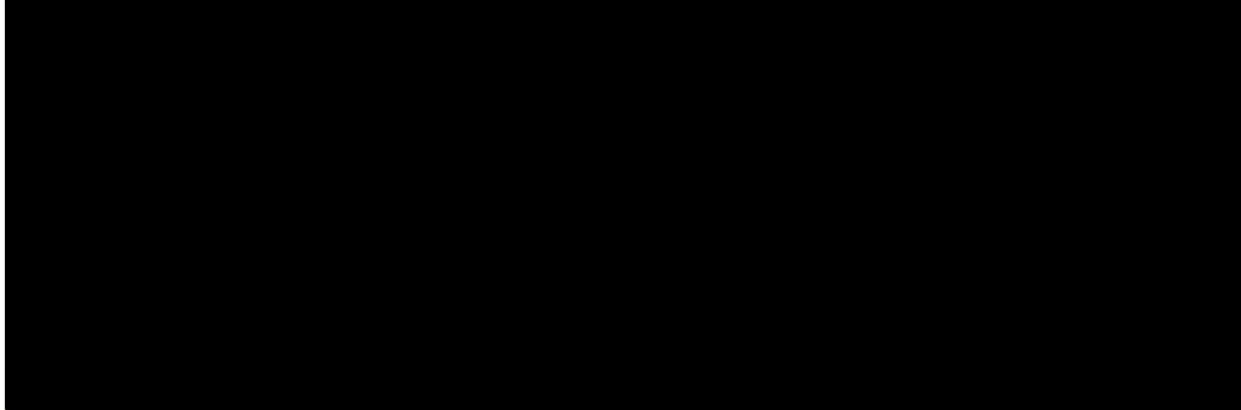
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

conhecimento a [REDACTED] (Santander) a mensagem que se segue, intitulada «Concorrência BPI (CH – alteração de spreads)»:



Doc. 39897

Em 8 de Agosto de 2012, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] (Santander) com o conhecimento de [REDACTED] e [REDACTED] (Santander) no seguimento da conversação entre [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (Santander), [REDACTED] e [REDACTED] (Santander) com conhecimento de [REDACTED] (Santander), com o título «FW: Encargos Habitação - Agosto», acompanhado de documento Excel denominado «EncargosMensais_CustosAgoI2.xls»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

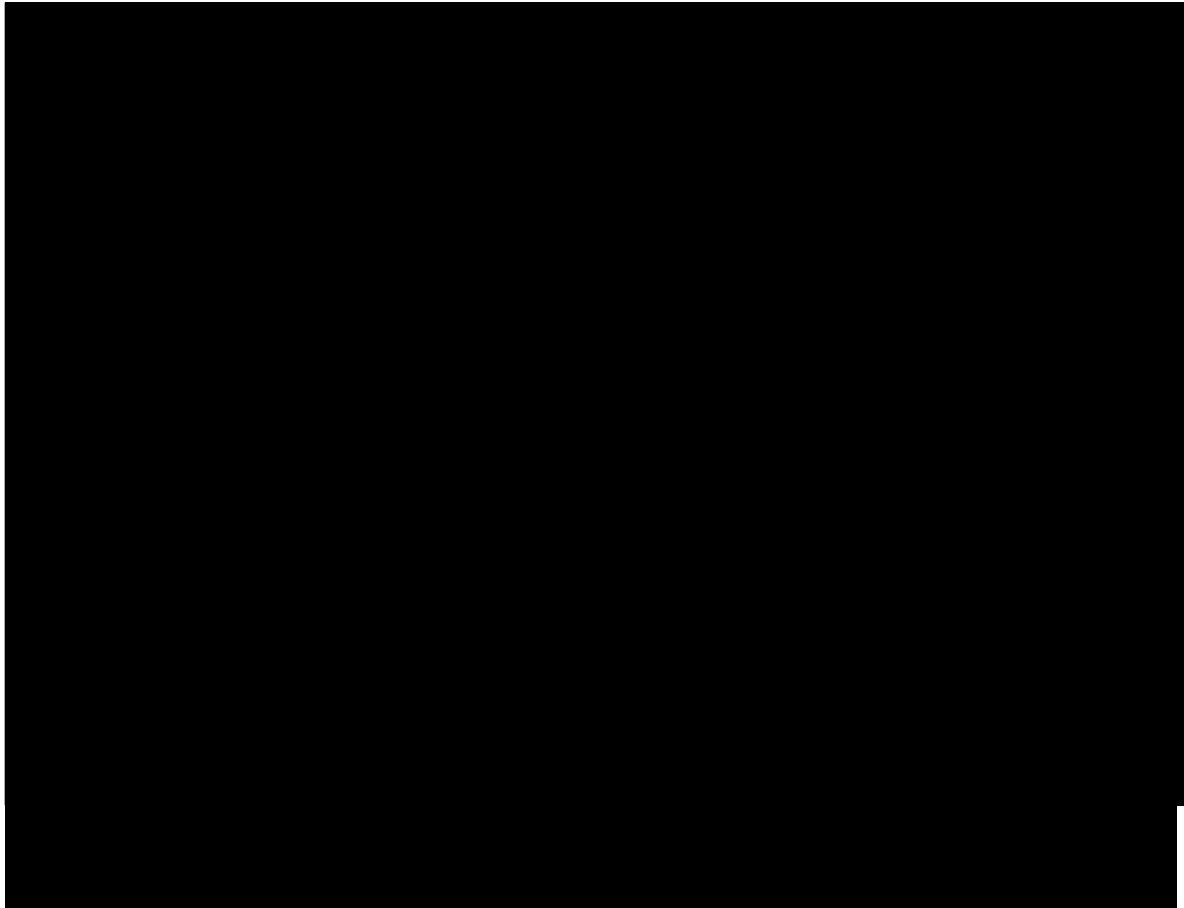
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 40090

Em 20 de Setembro de 2010, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] (BES) comunicou como segue com [REDACTED] (Santander) no seguimento da conversação entre [REDACTED] (BES) e [REDACTED] (BBVA) com conhecimento [REDACTED] [REDACTED] BES-DDIPE-DIRECCAO); [REDACTED] (BES), do mesmo dia, com o título «FW: Dados Crédito Habitação», acompanhado de documento excel denominado «BBVA Produção anual.xls»:



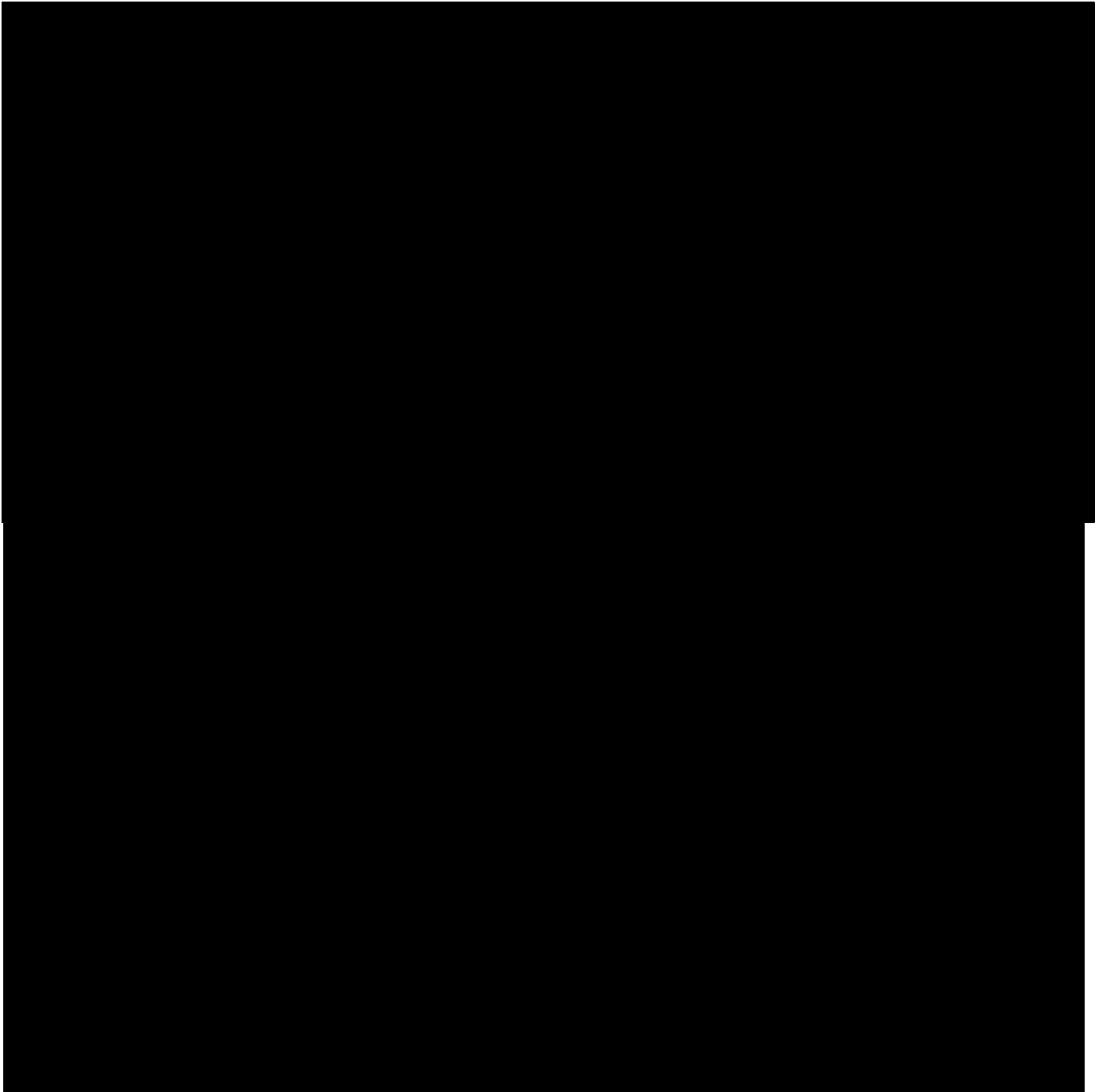
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

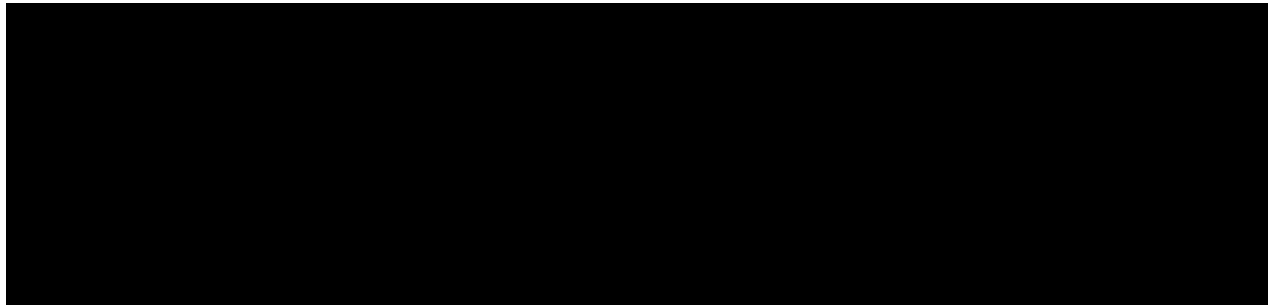
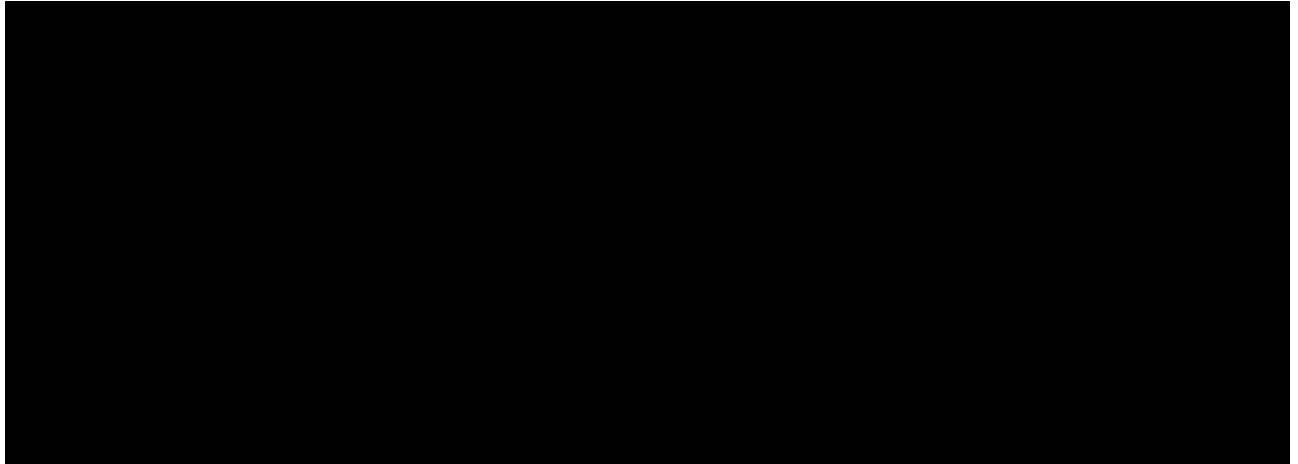
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

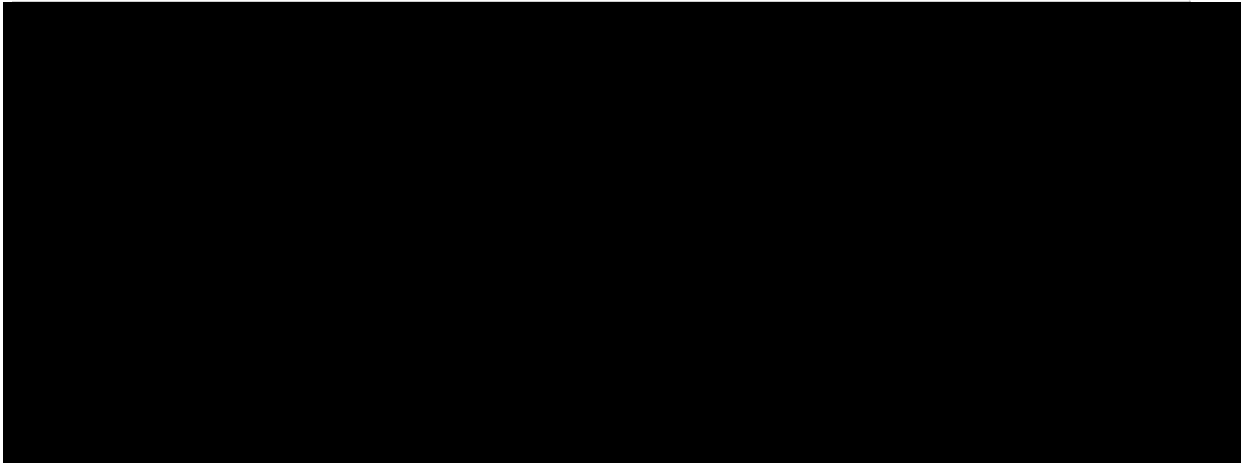
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 40352

Em 10 de Outubro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] (Santander) com o conhecimento de [REDACTED] (Santander) no seguimento da conversação de 4 e 10 de Outubro entre [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (Santander) com conhecimento de [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (Santander), com o título « FW: DN Correções (O seu dinheiro) Outubro 2011 », acompanhado de documento word denominado «Diário de Noticias.doc»:





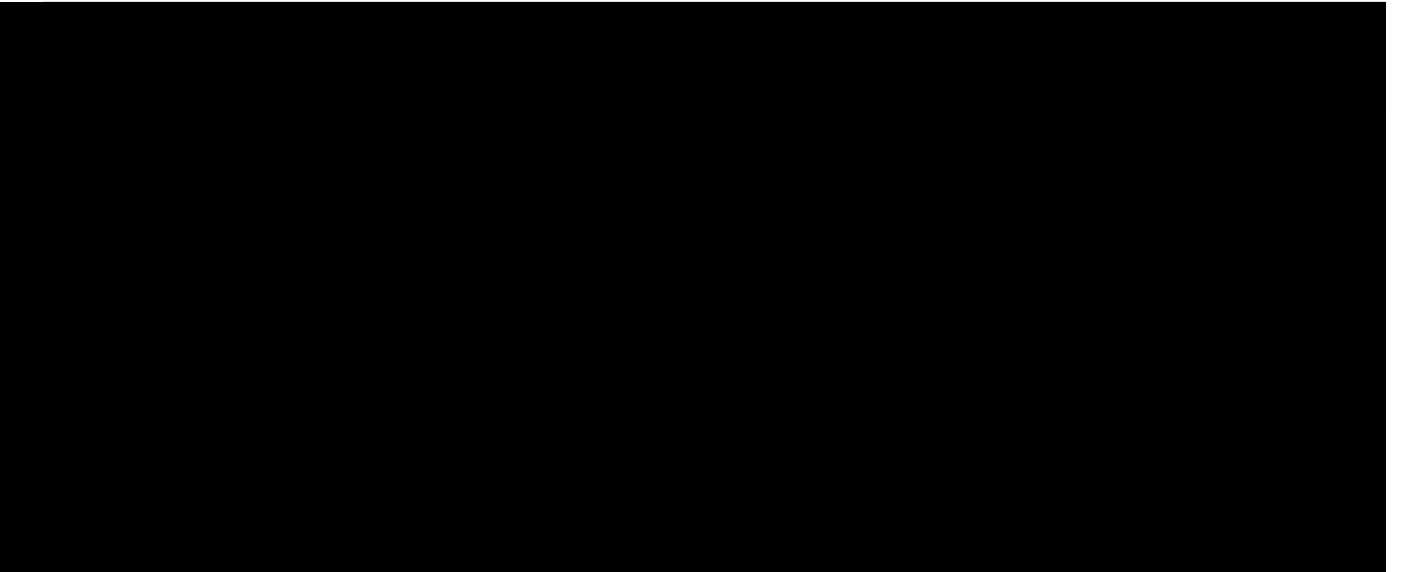
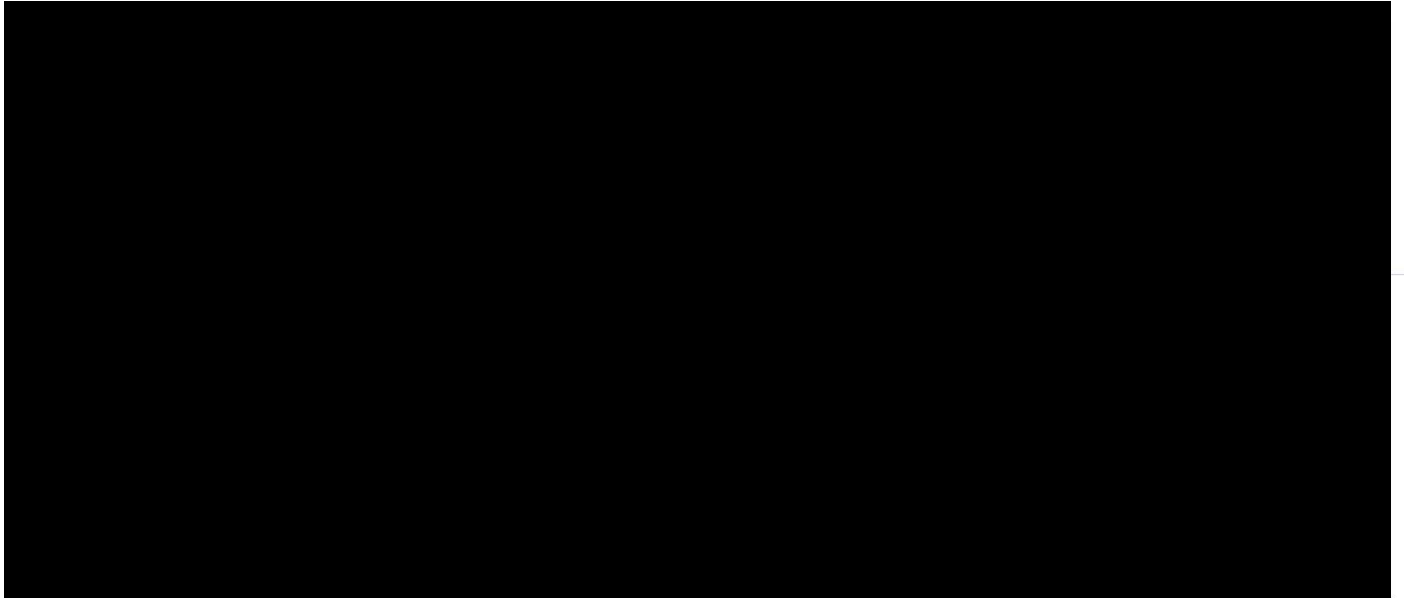
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 40598

Em 4 de Janeiro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] [REDACTED] (Santander) comunicou como segue com [REDACTED] (DB), com o título «RE: Tabela de spreads - CH»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 40839

Em 27 de Novembro de 2006, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] [REDACTED] (Santander) com o conhecimento de '[REDACTED]@bta.pt' e [REDACTED], com o título «Produção Crédito Pessoal (Outubro 2006)», acompanhado de documento Excel denominado «ProduçãoCConsumoConcorrência.xls»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

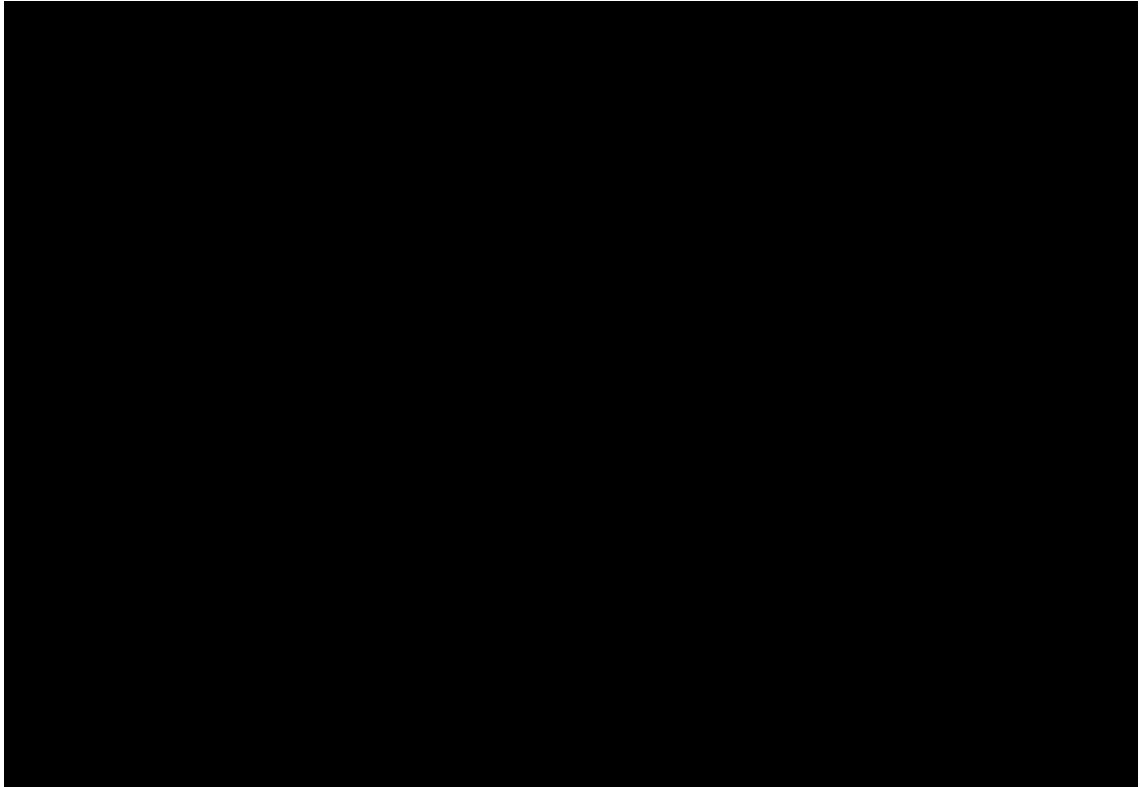
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

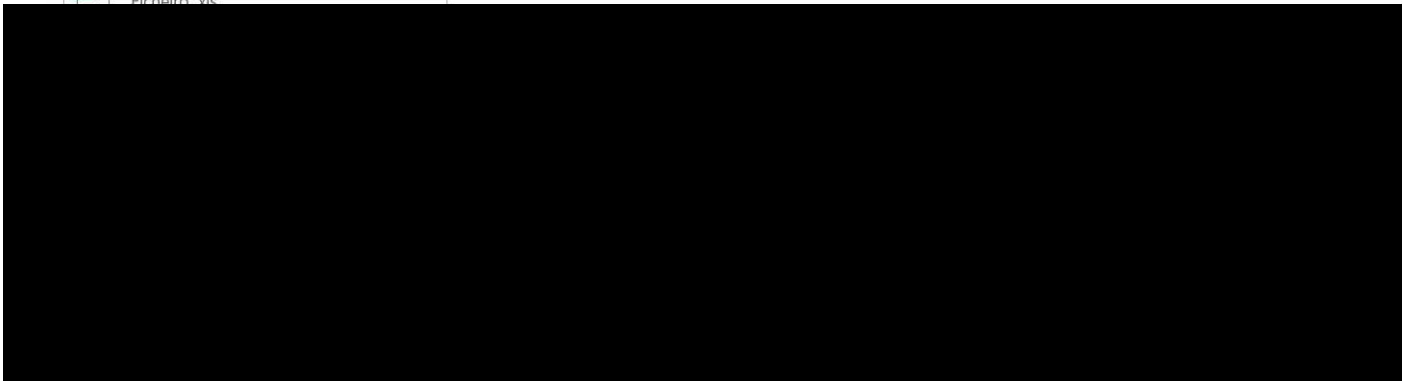
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 40843

Em 22 de Junho de 2006, através dos respectivos contactos institucionais, ██████████ (Santander) comunicou a ██████████ (Santander), ██████████ (Santander) e com conhecimento de ██████████ (Santander), a mensagem intitulada «Produção em Crédito ao Consumo (Maio)», acompanhada do documento excel «ProduçãoCConsumoConcorrência» como se segue:

 ProduçãoCConsumoConcorrência.xls
Ficheiro.xls





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

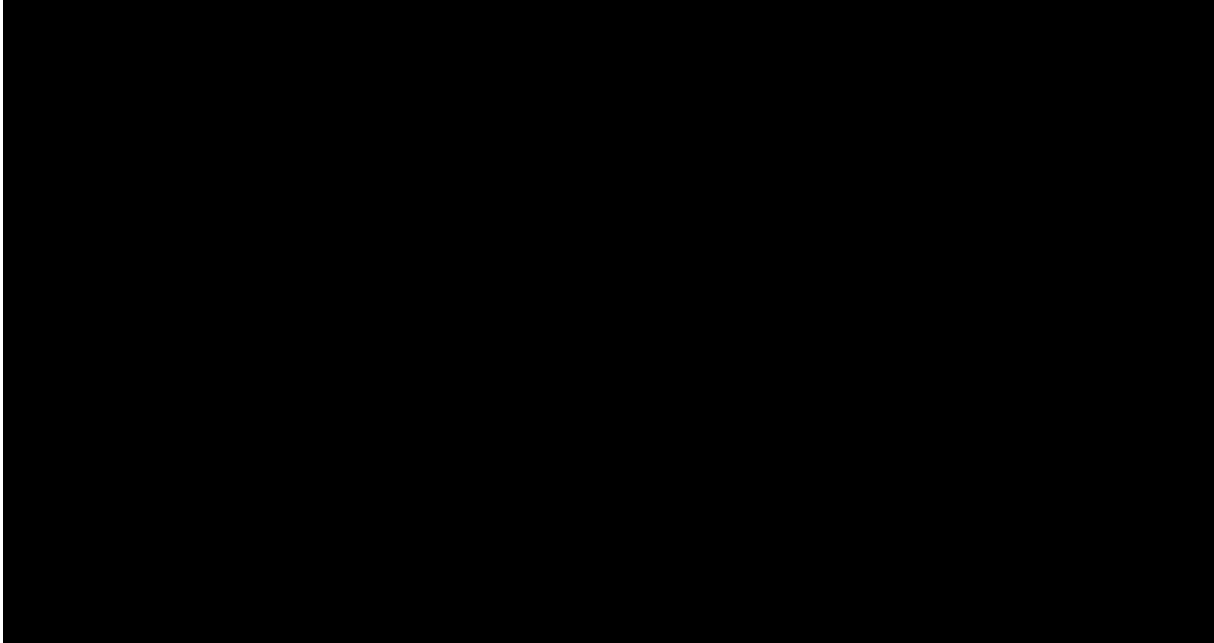
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

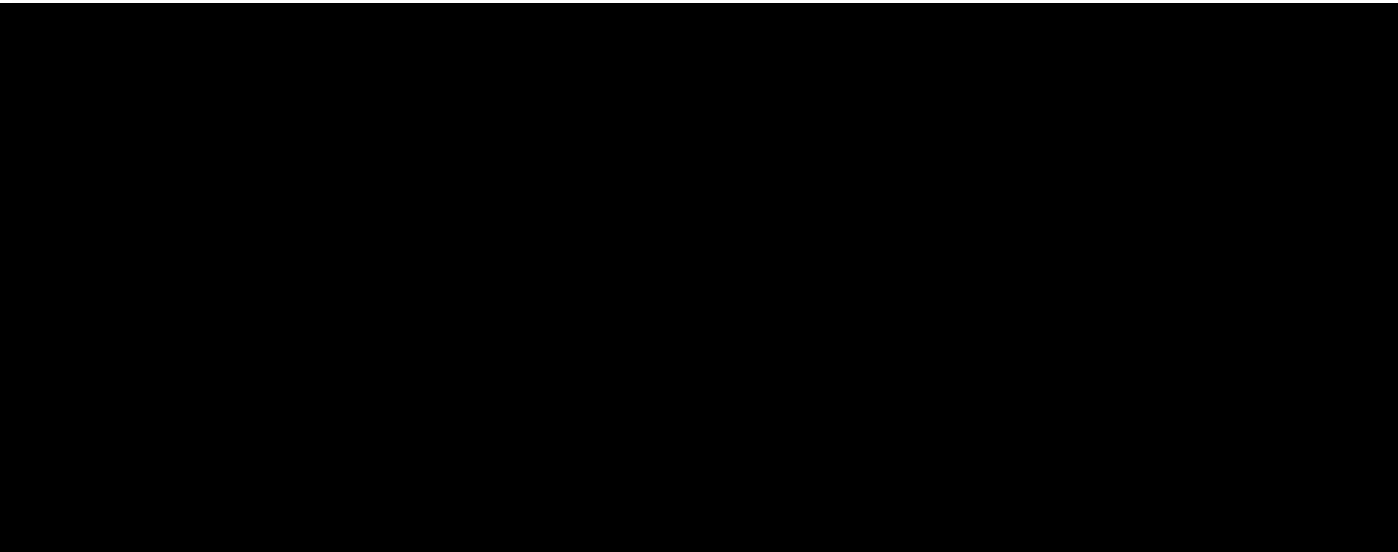
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 40893

Em 27 de Janeiro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] (Santander) [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (Santander) com o conhecimento de [REDACTED], com o título «CH Concorrência (CGD alteração de spreads)»:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 40913

Em 6 de Outubro de 2009, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] (Santander) [REDACTED] (Santander), com o título «Análise Mensal (Setembro) Crédito Habitação»:



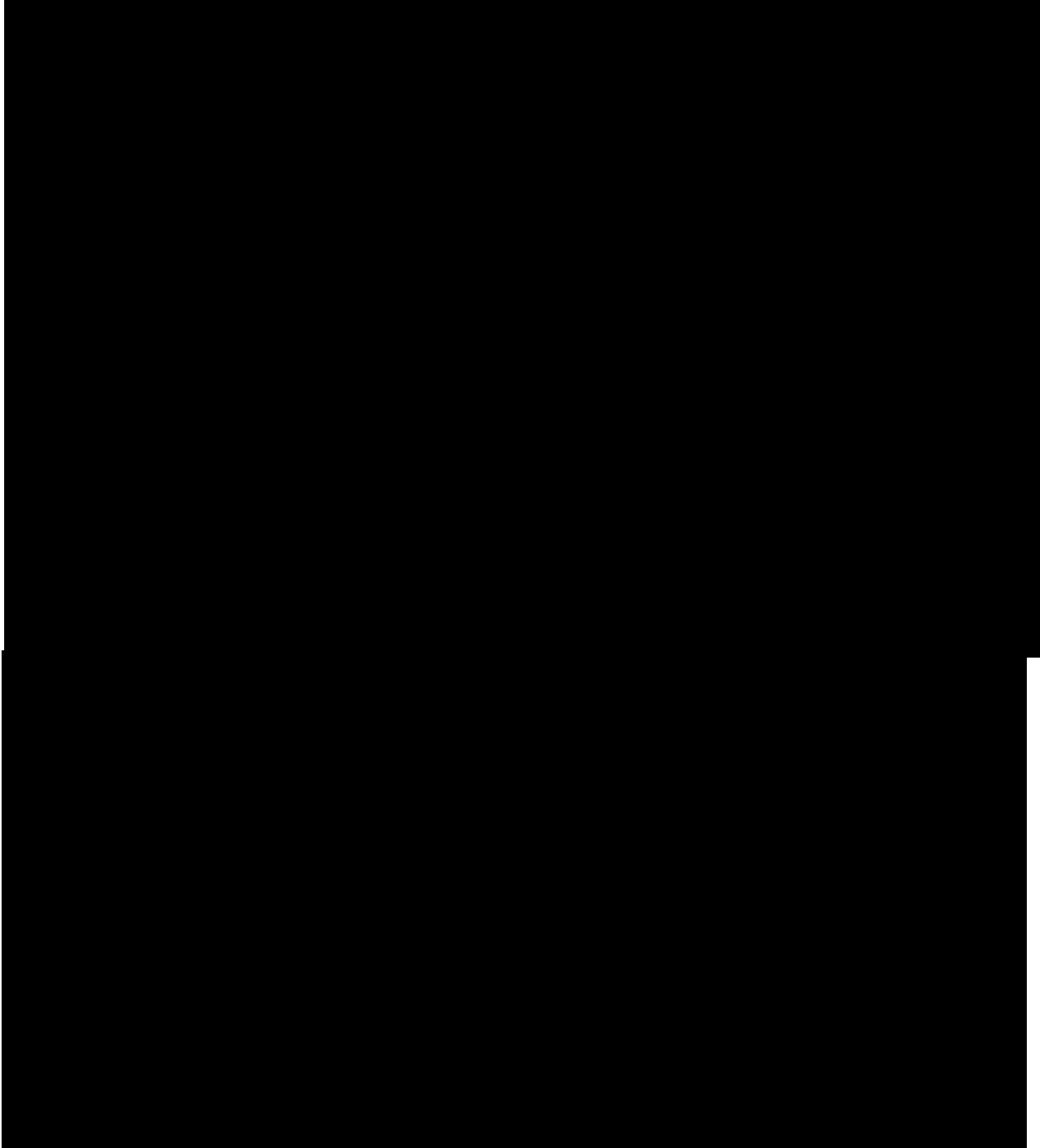
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





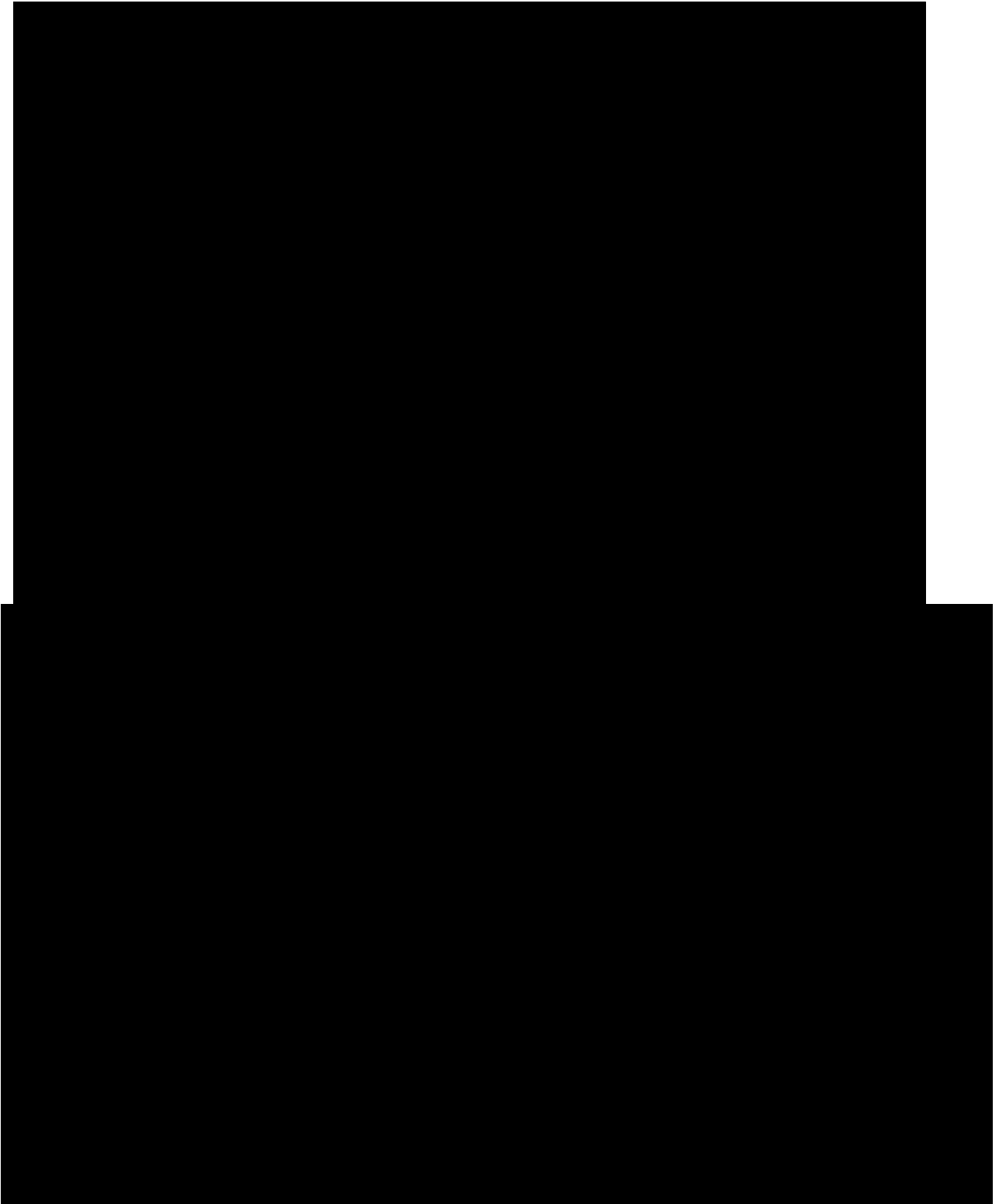
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





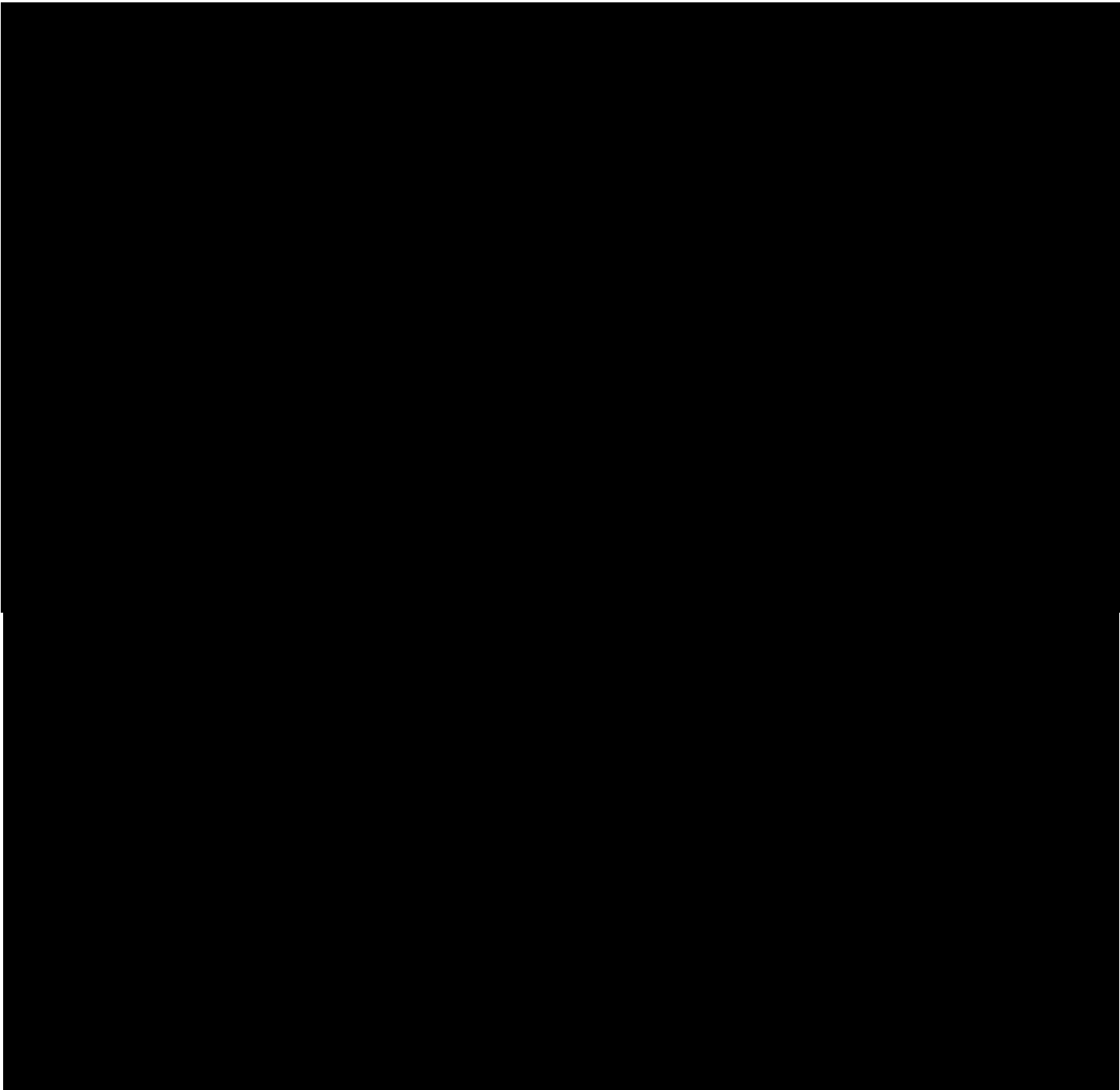
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





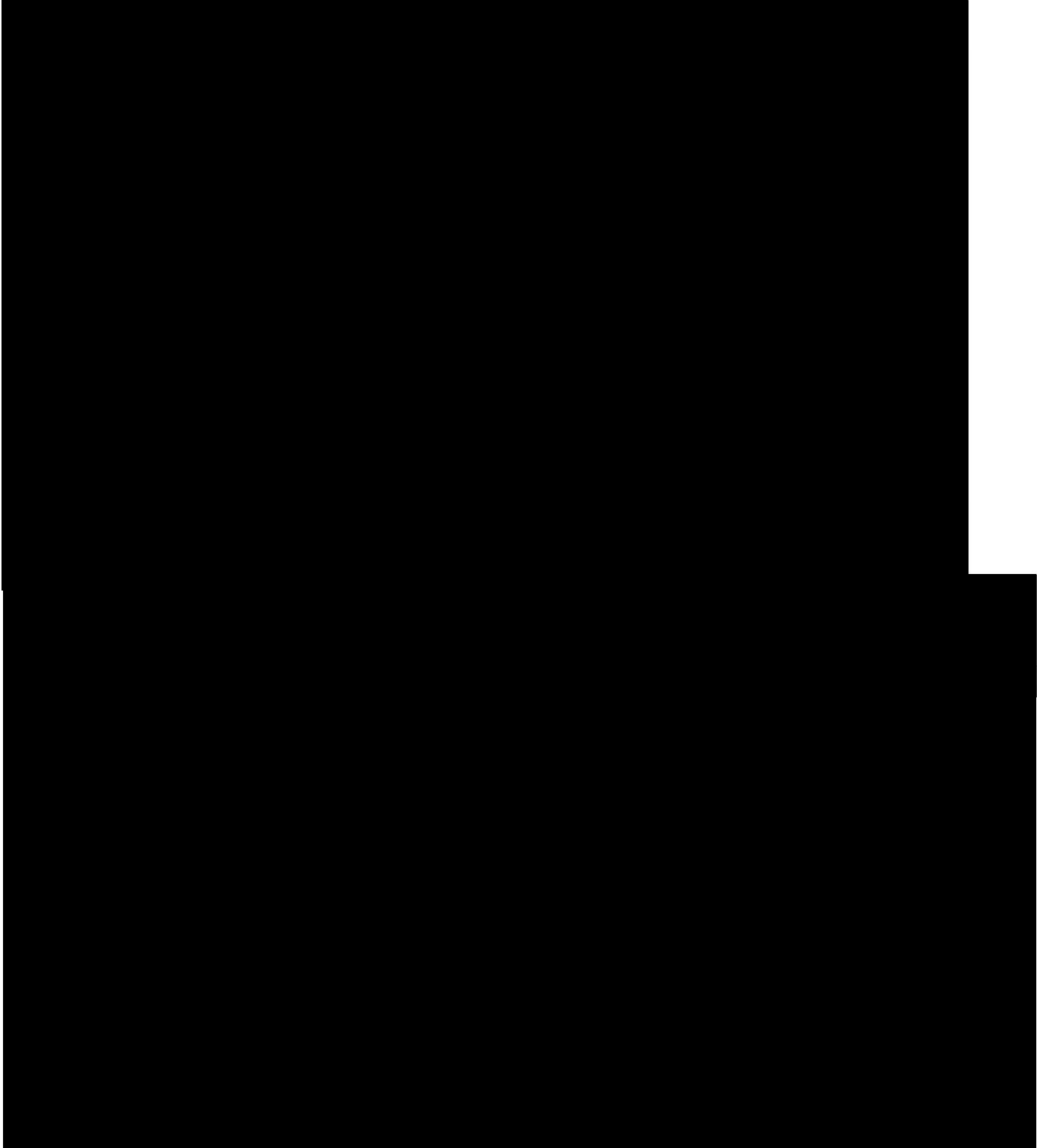
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





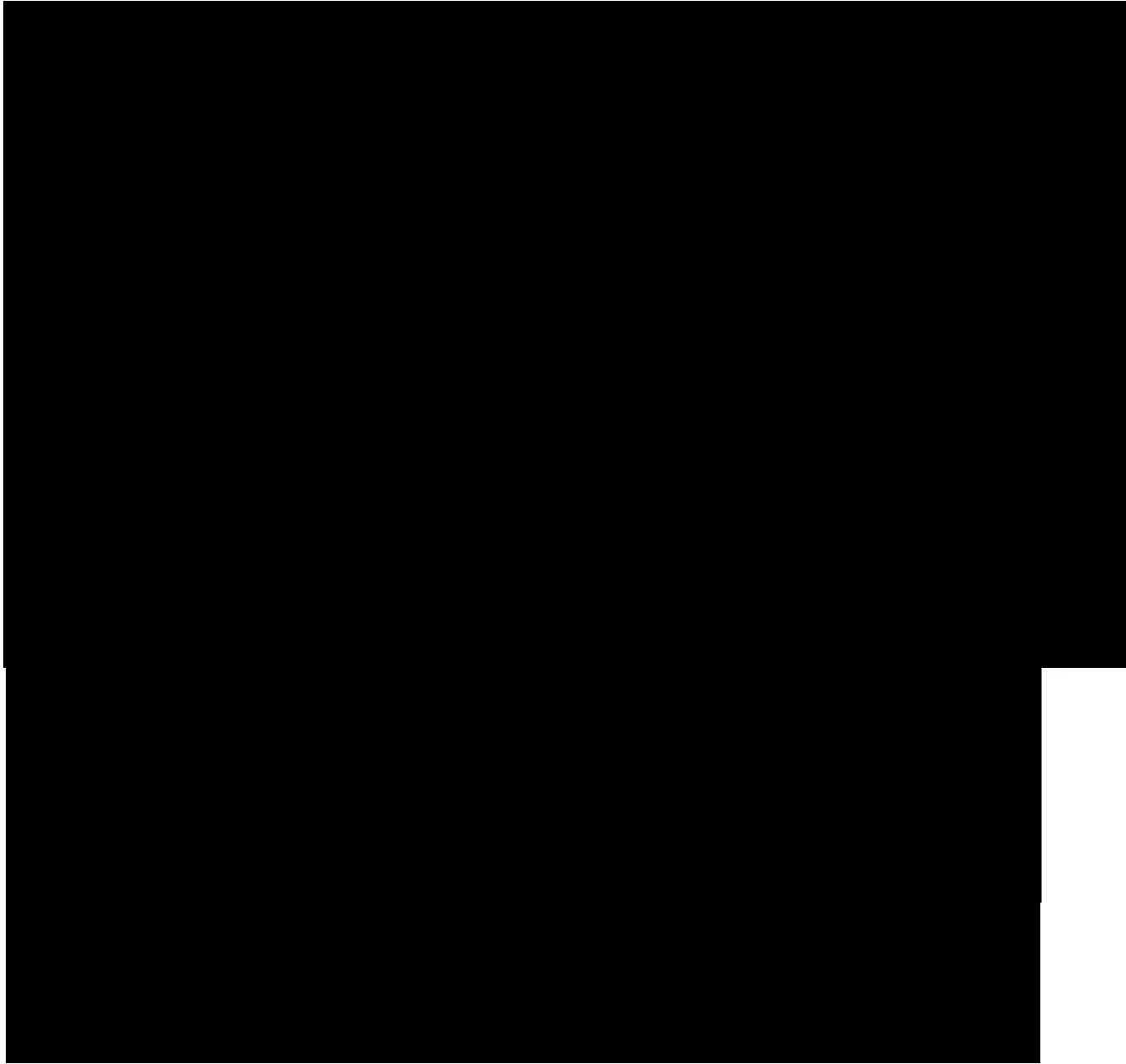
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





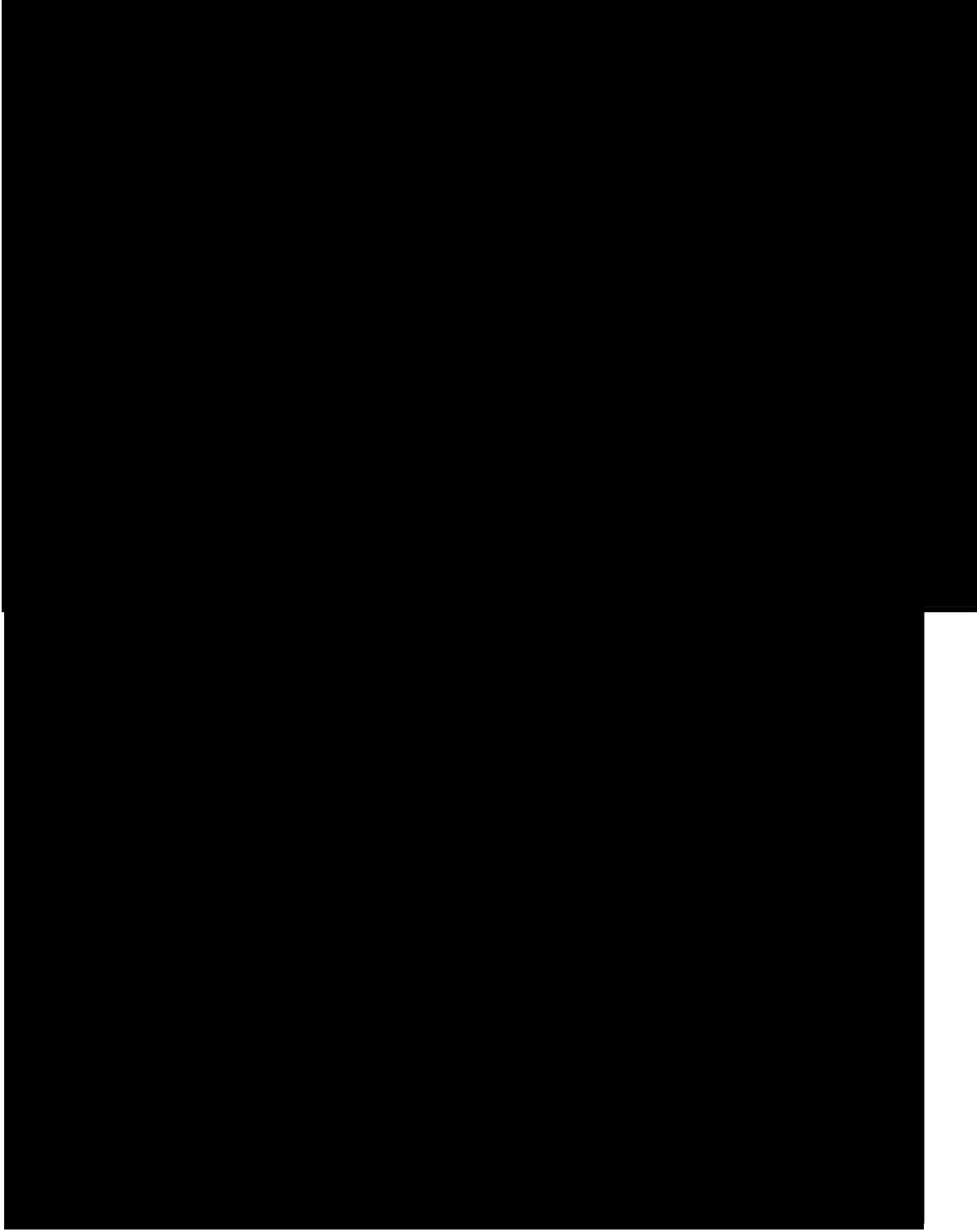
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





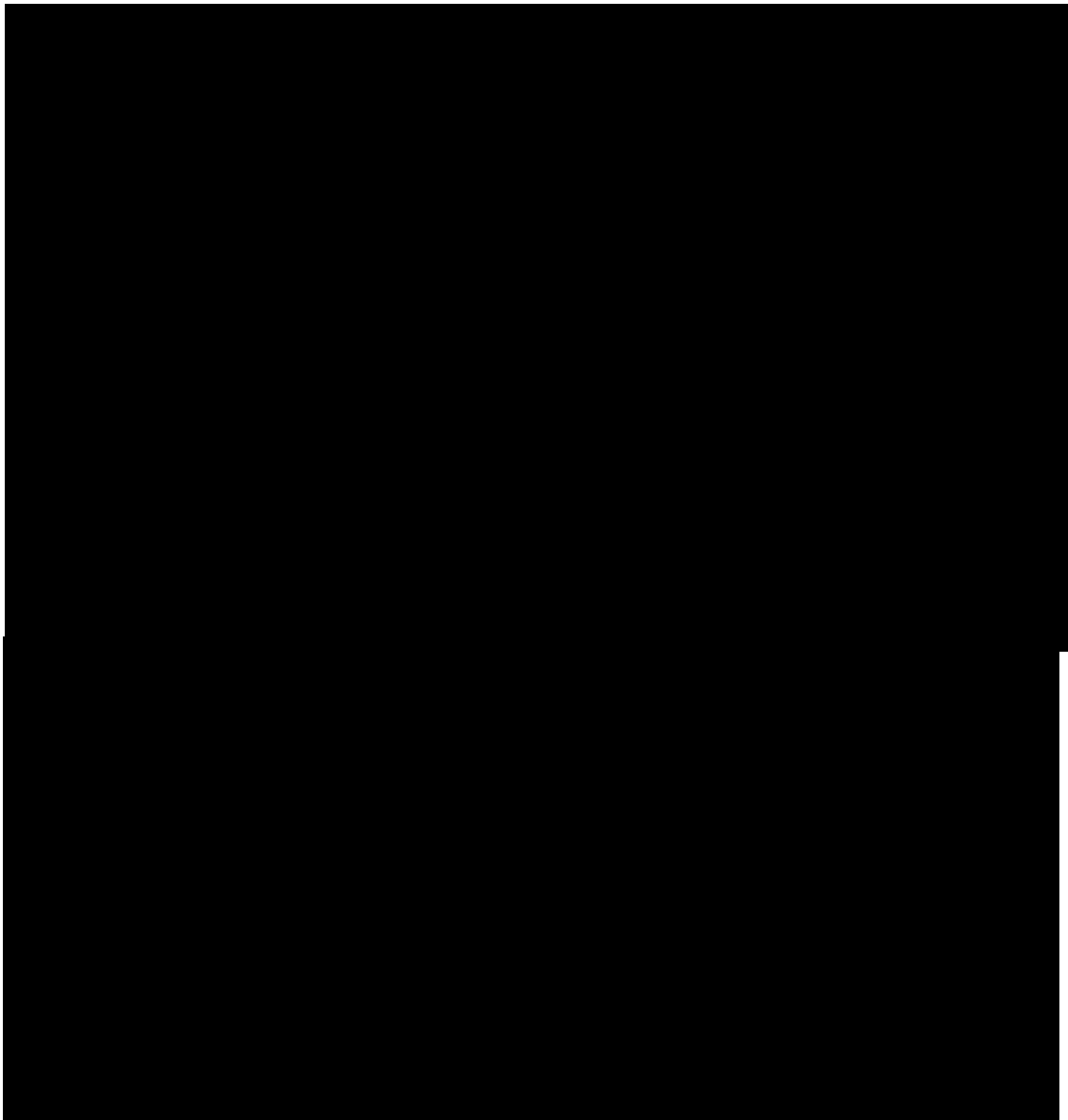
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





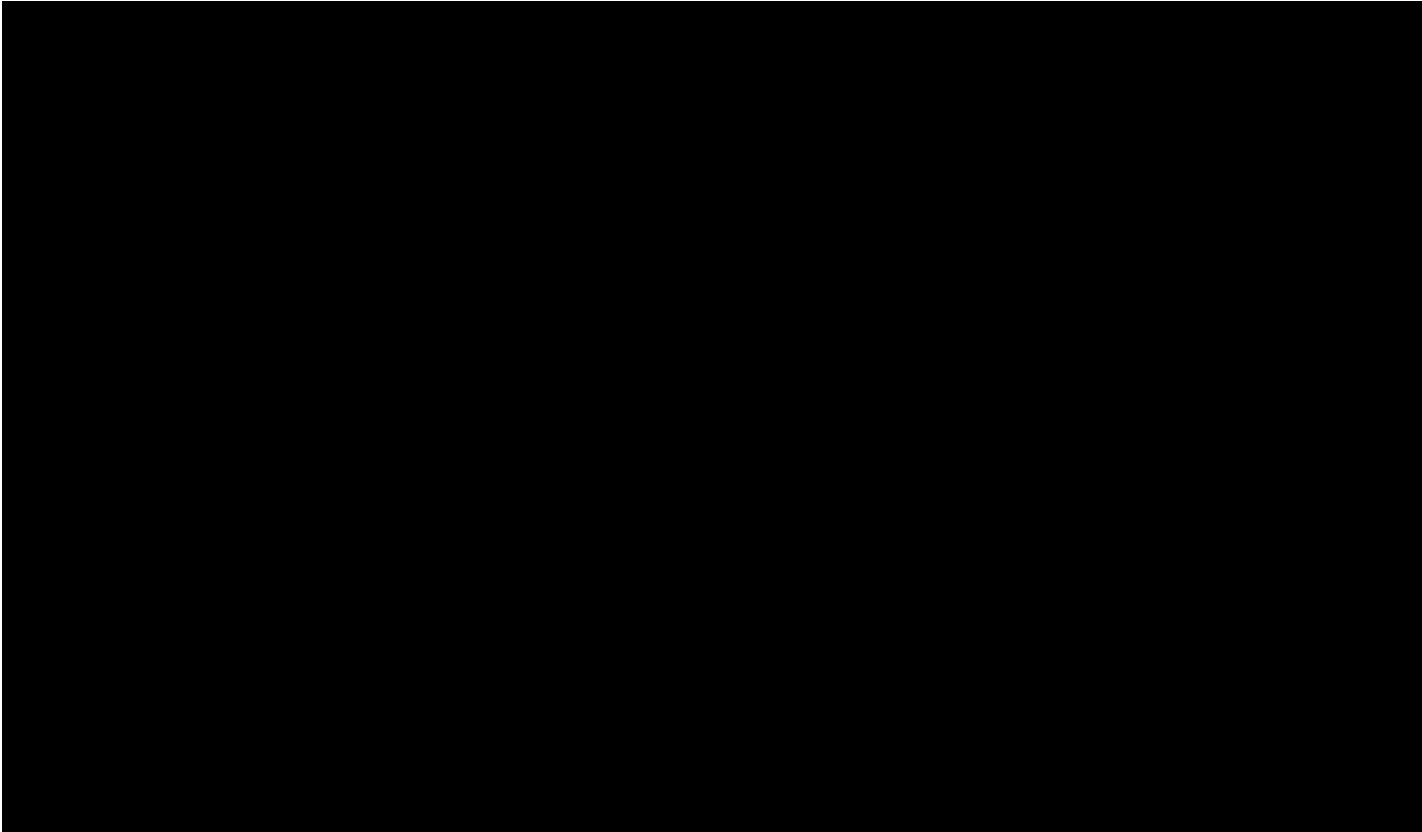
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





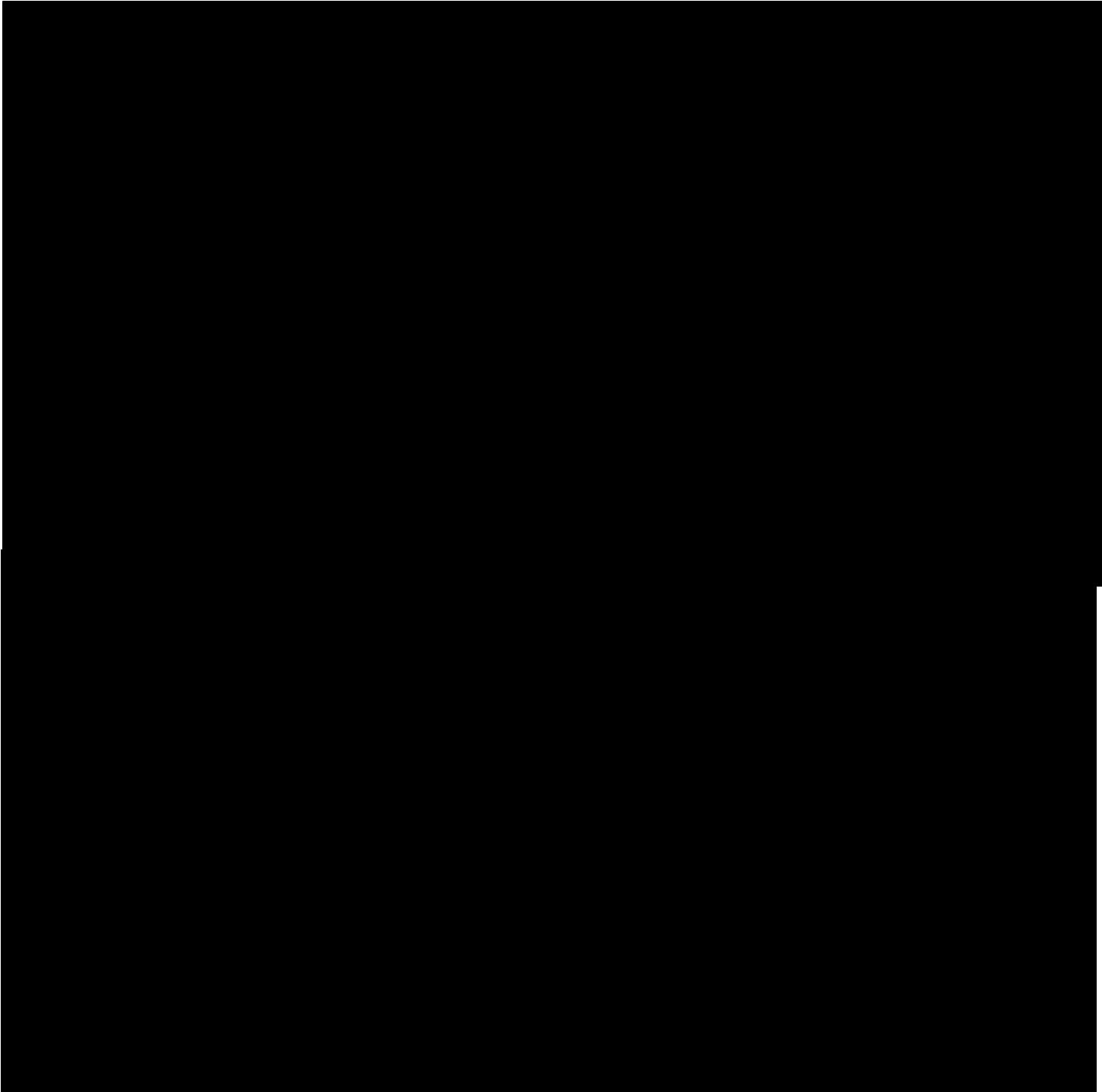
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





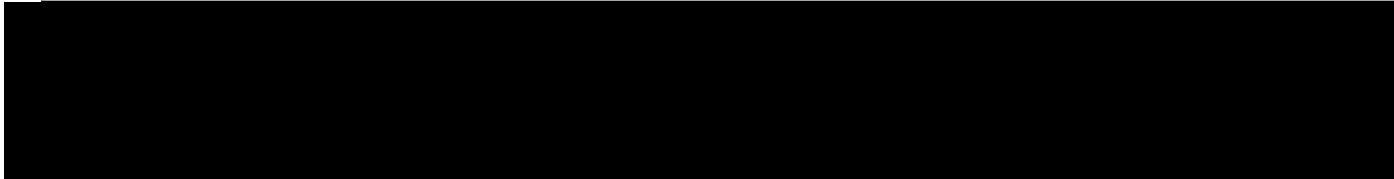
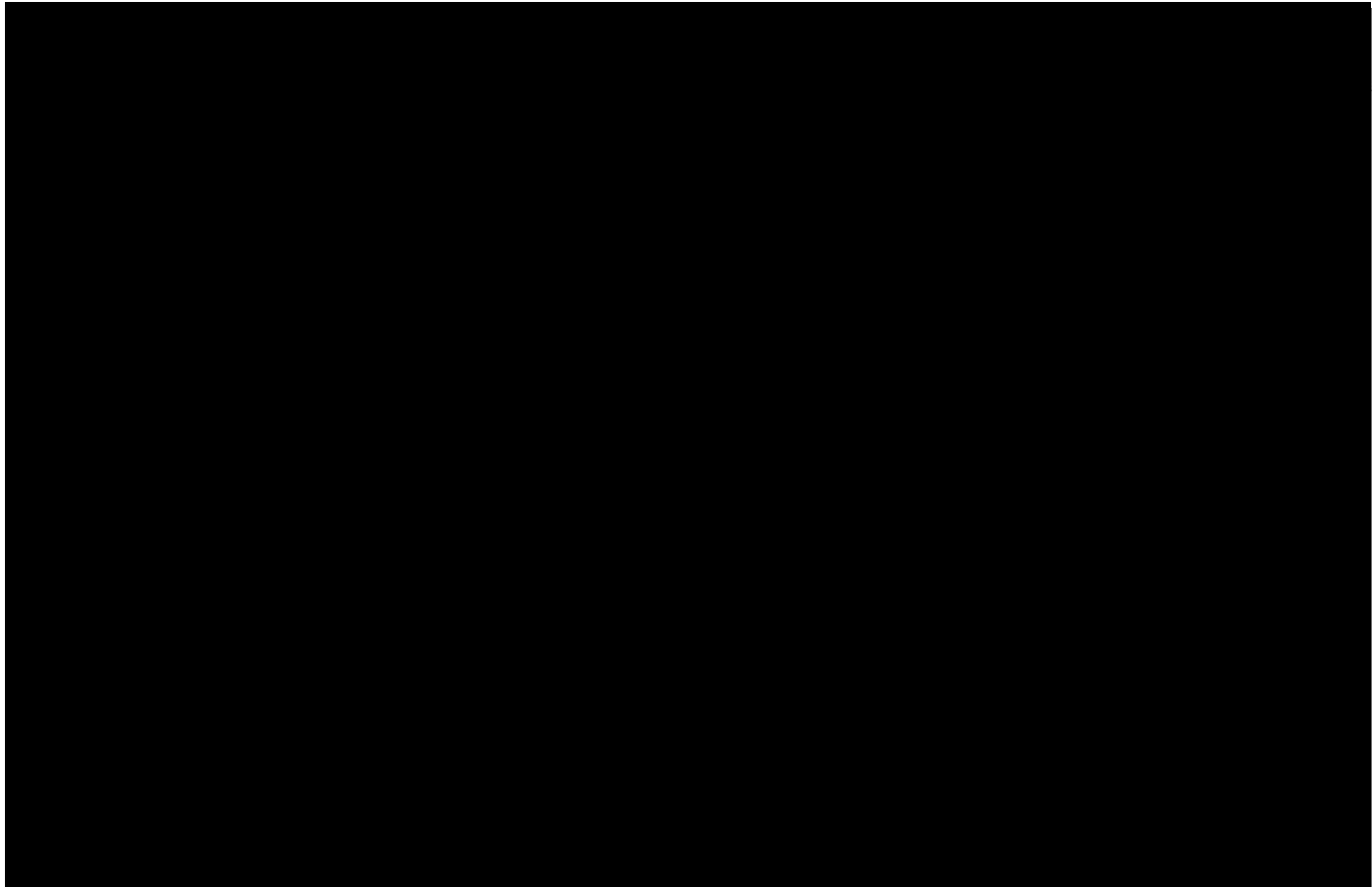
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

com o título «RE: Duplo Investimento Empresas» acompanhado de um email “RE: Duplo Investimento Empresas”, que por sua vez está acompanhado por um pdf denominado “Millennium_ValorDuplo.pdf”:

[REDACTED]



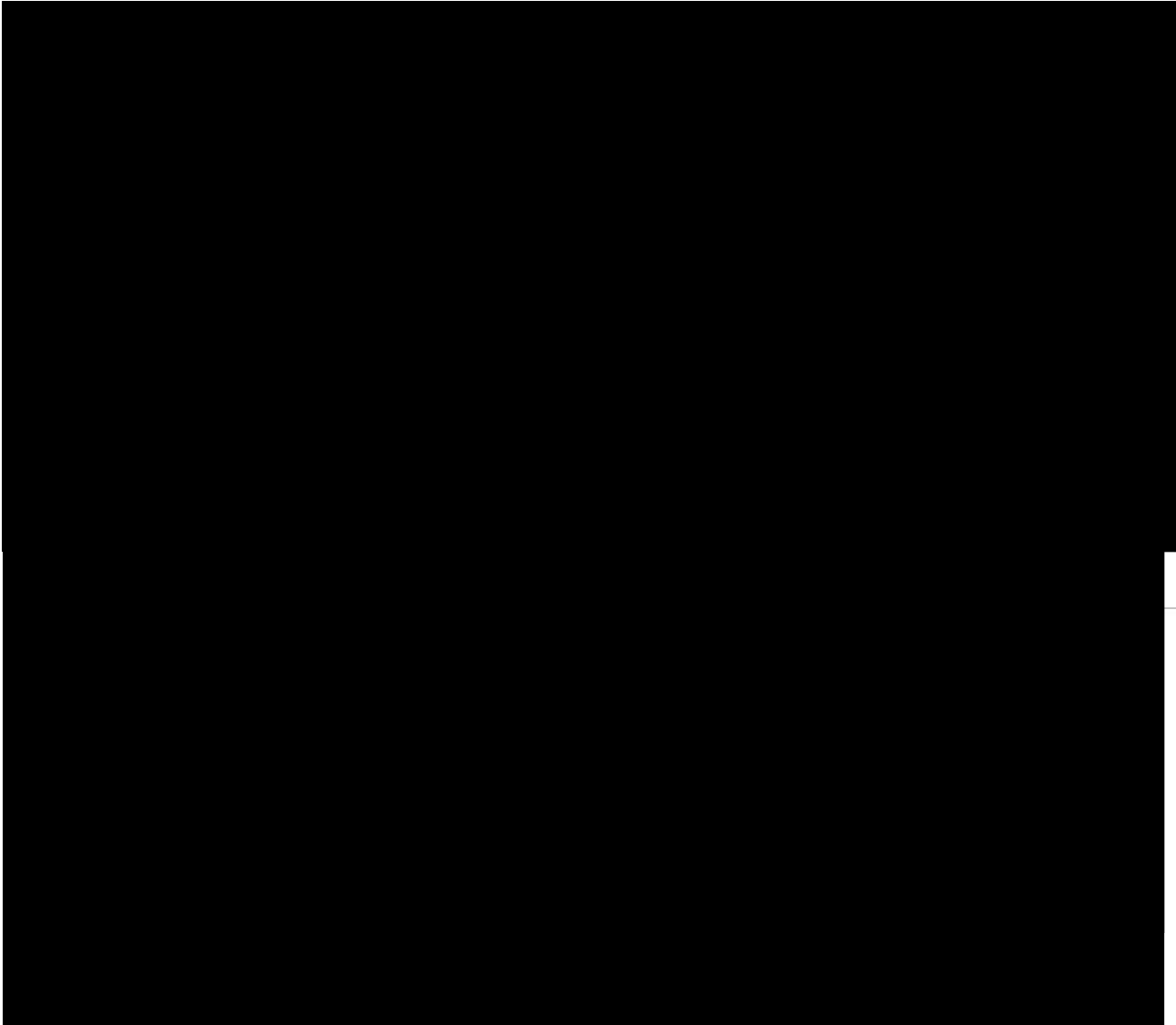
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

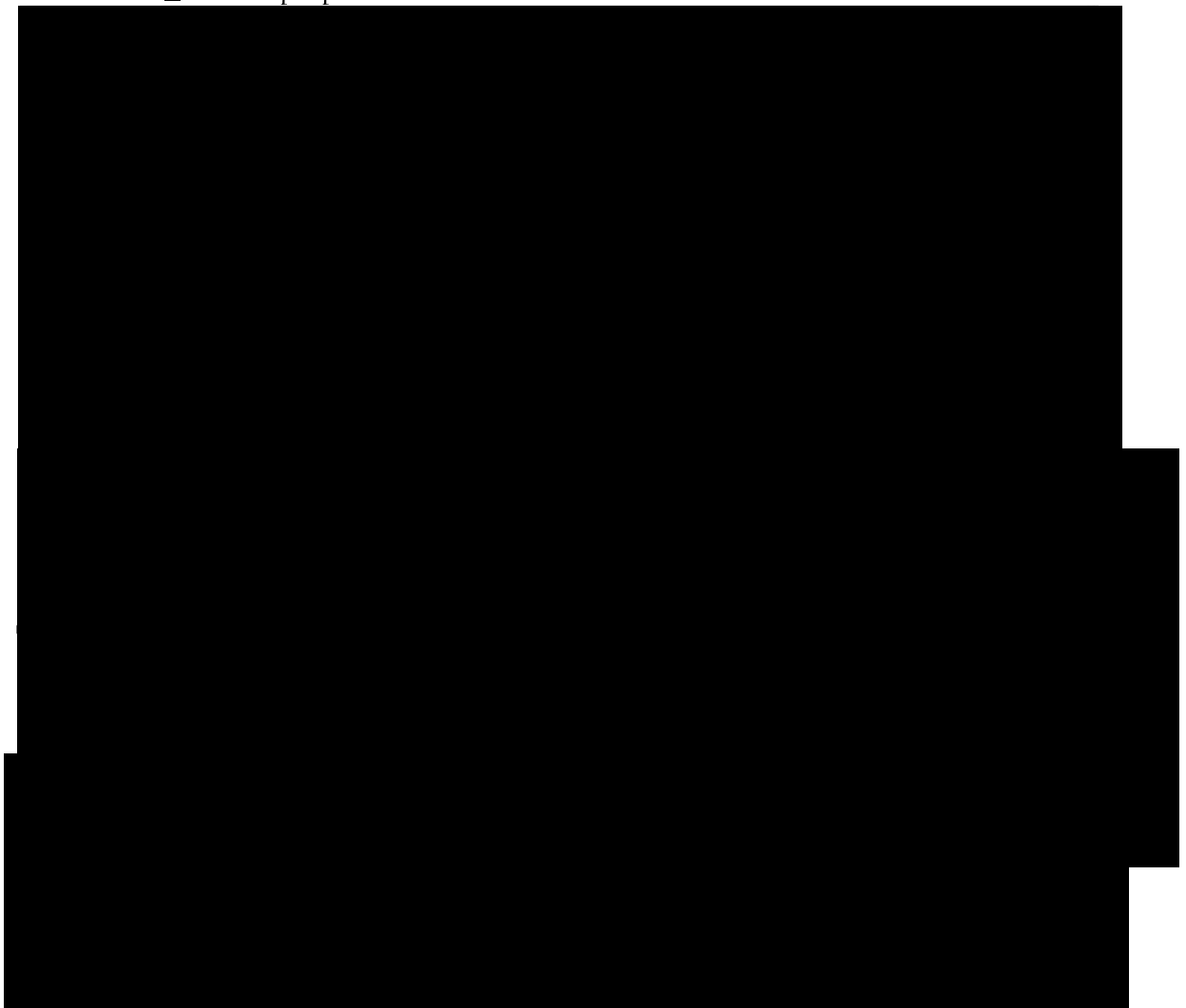
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de [REDACTED] com [REDACTED]; [REDACTED]
[REDACTED] com o conhecimento de [REDACTED]; [REDACTED] a; com o
título «RE: Duplo Investimento Empresas» acompanhado de um email “RE: Duplo Investimento
Empresas” que, por sua vez, está acompanhado por um pdf denominado
“Millennium_ValorDuplo.pdf”:





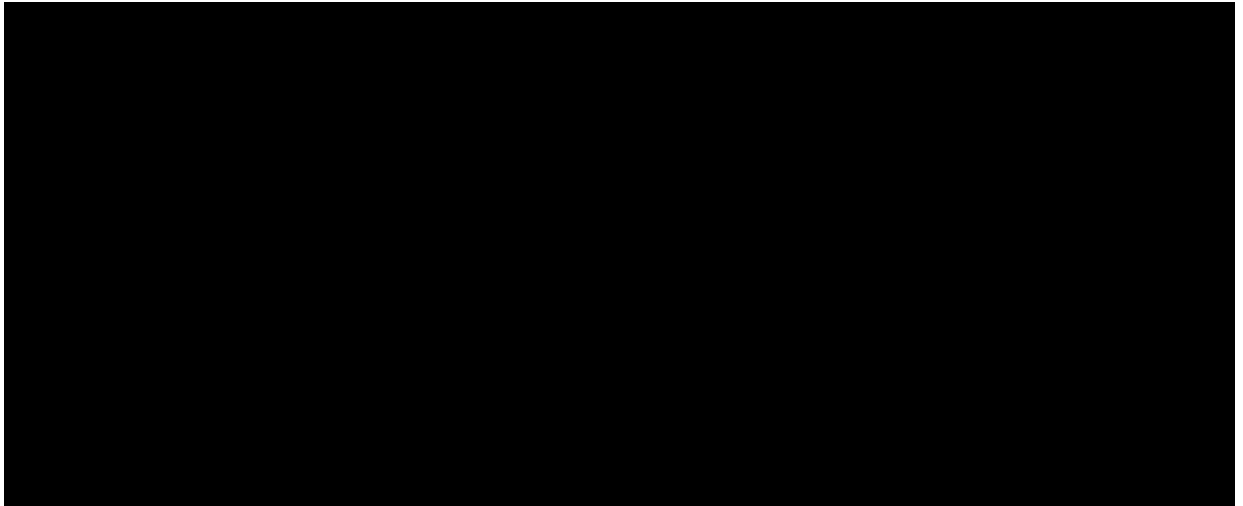
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



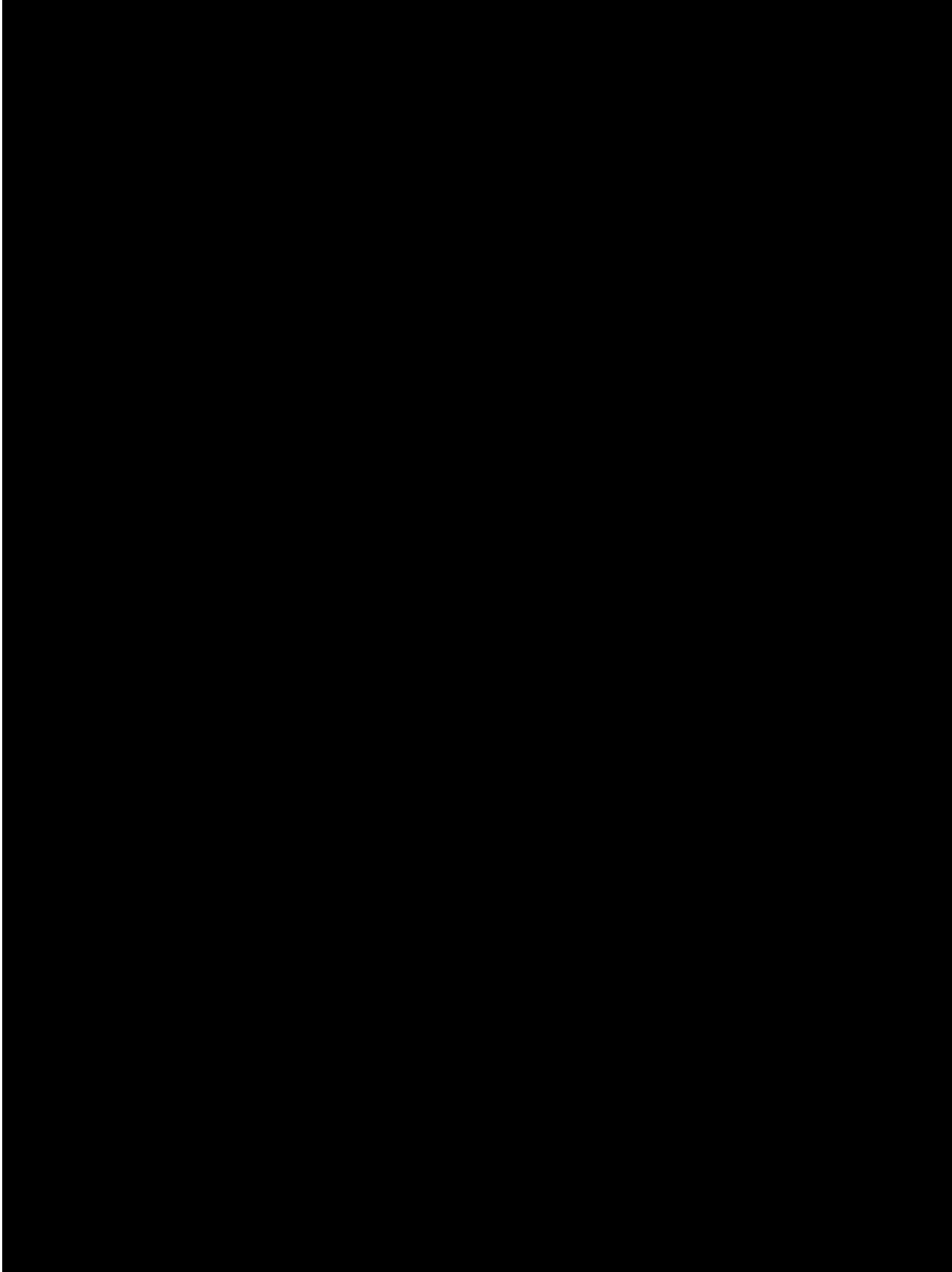


Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

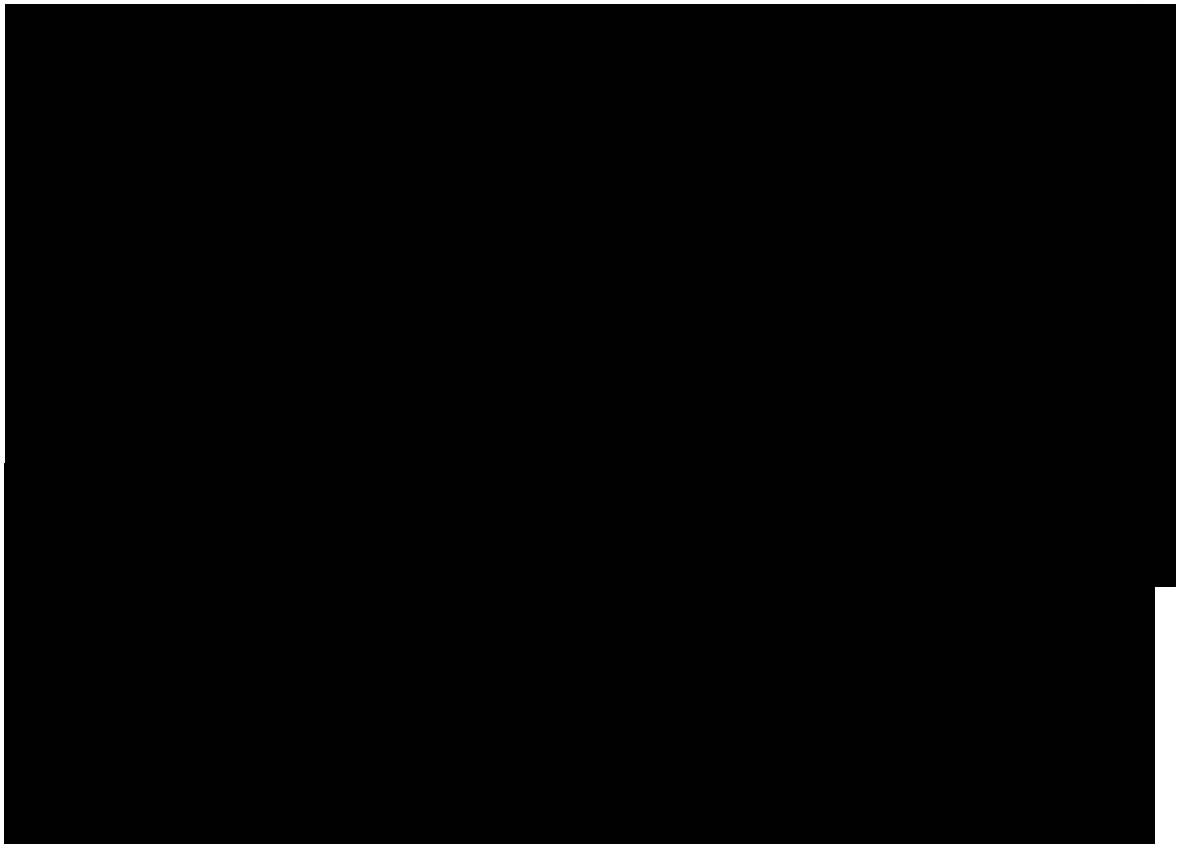
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 41072

Em 22 de Novembro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] [REDACTED] <[REDACTED]@bancopopular.pt> (BP) comunicou como segue com [REDACTED] com o título «RE: Produção Outubro»:



Doc. 52213

Em 25 de Novembro de 2010, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] no seguimento de reencaminhamento de conversa com [REDACTED], com o título «FW: Proposta alteração spreads MF Isolado» acompanhada de um powerpoint denominado «Proposta alteração spreads - MF Isolado.ppt»:



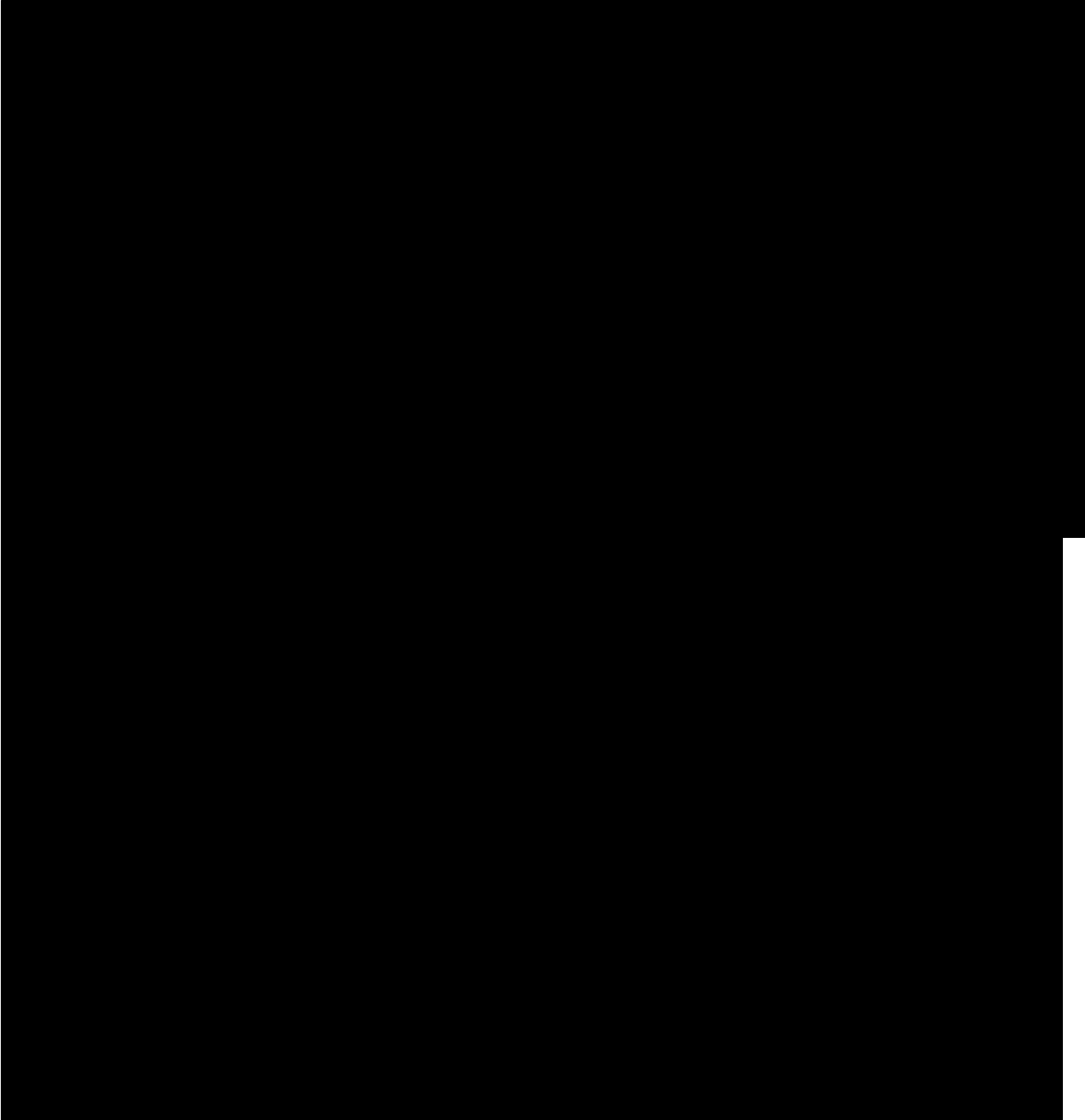
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





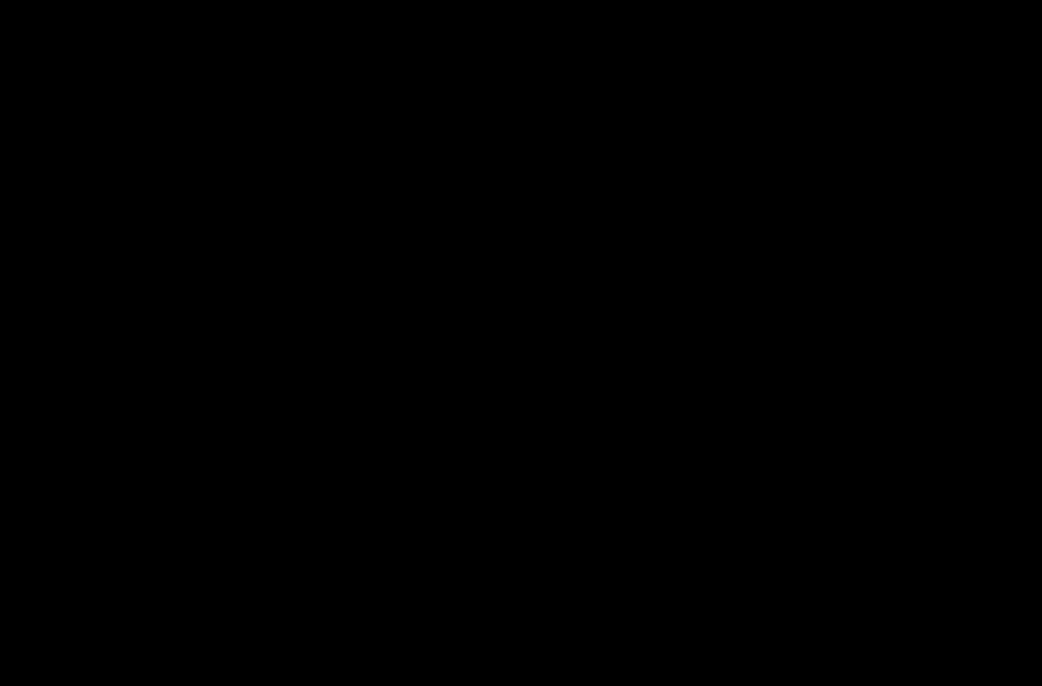
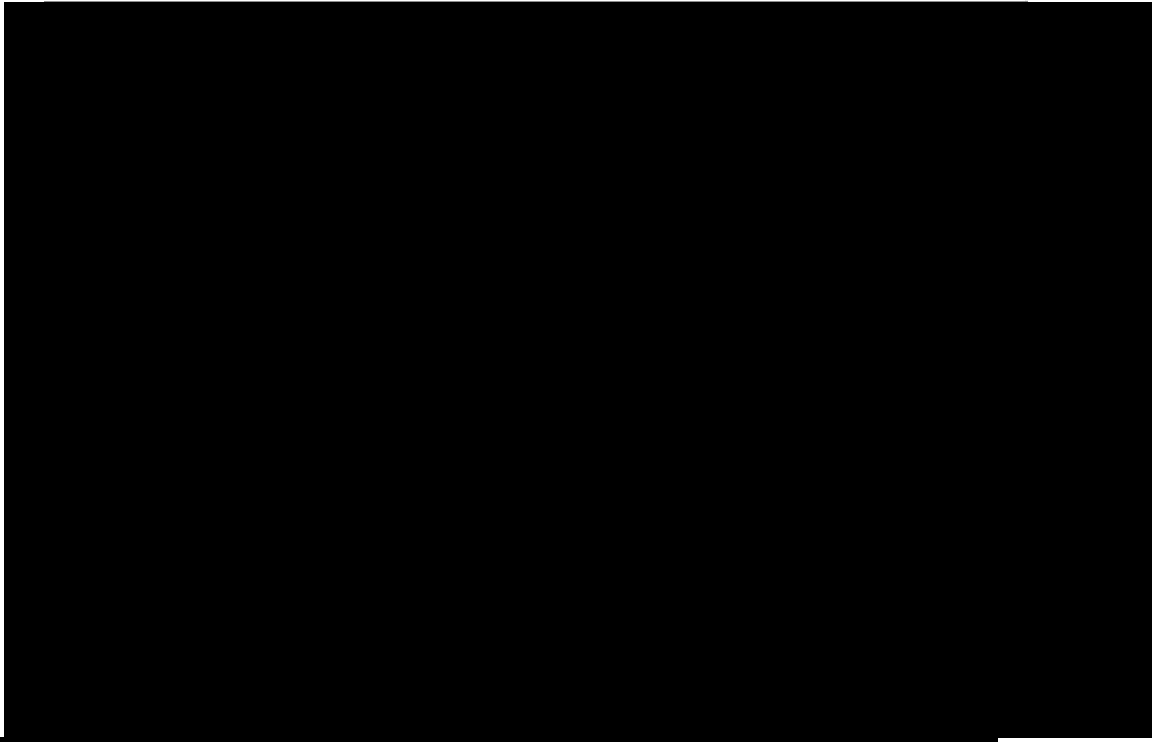
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 52298



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

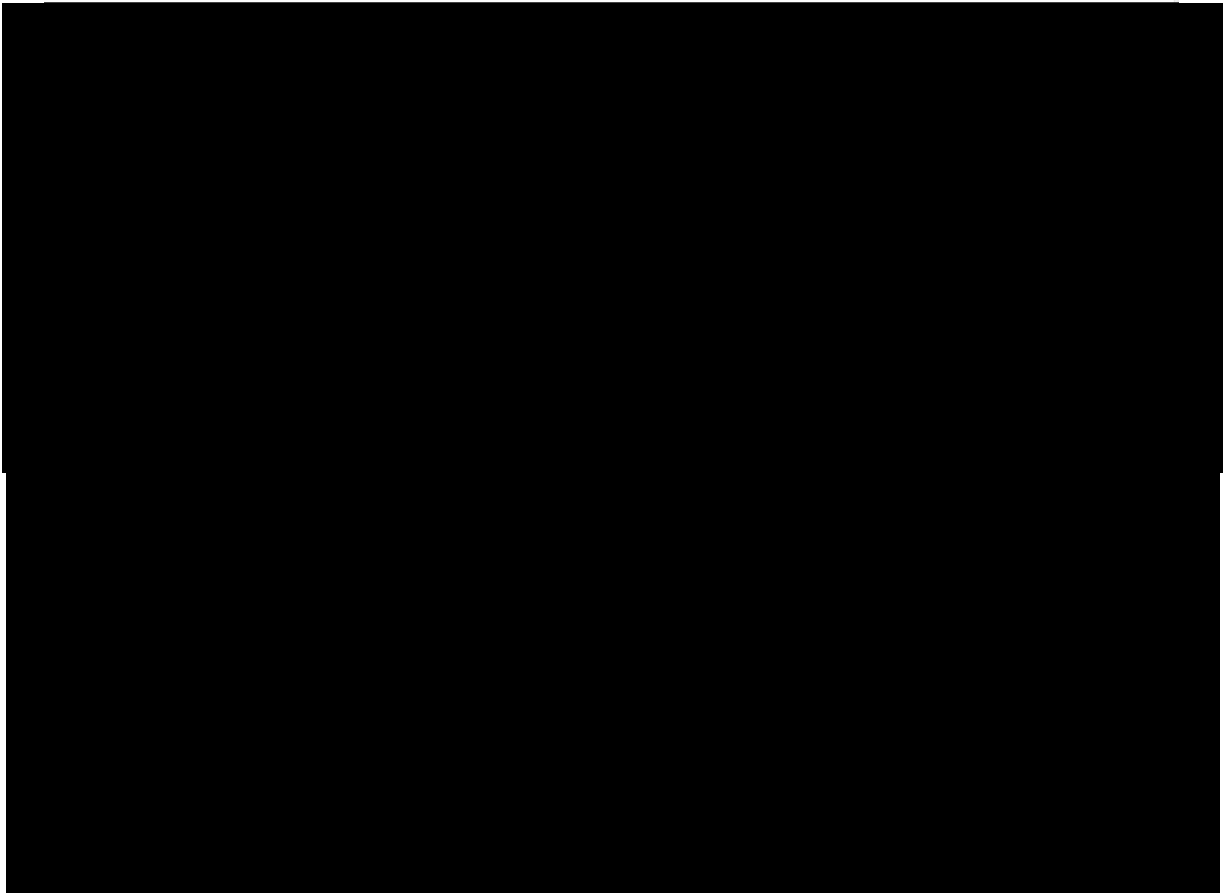
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 26de Maio de 2011, através dos respectivos endereços funcionais [REDACTED] [REDACTED] (Santander) comunicou, internamente, como segue com [REDACTED] (Santander) com o conhecimento de [REDACTED] no seguimento de reencaminhamento de conversa com [REDACTED] com o conhecimento de [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED], e [REDACTED], com o título «FW: Proposta alteração spreads MF Isolado» acompanhada de um powerpoint denominado «Proposta alteração spreads - MF Isolado.ppt»:





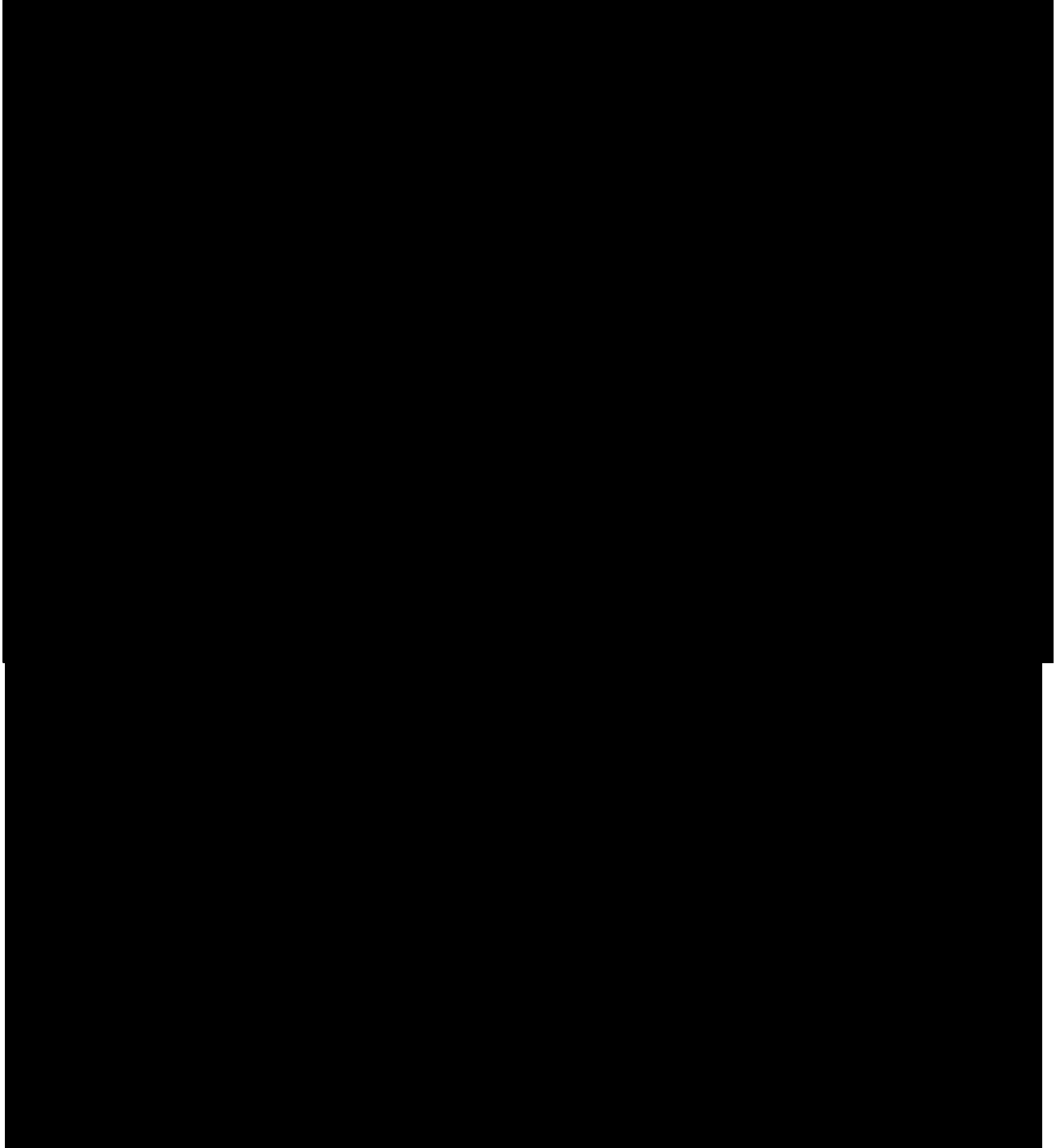
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

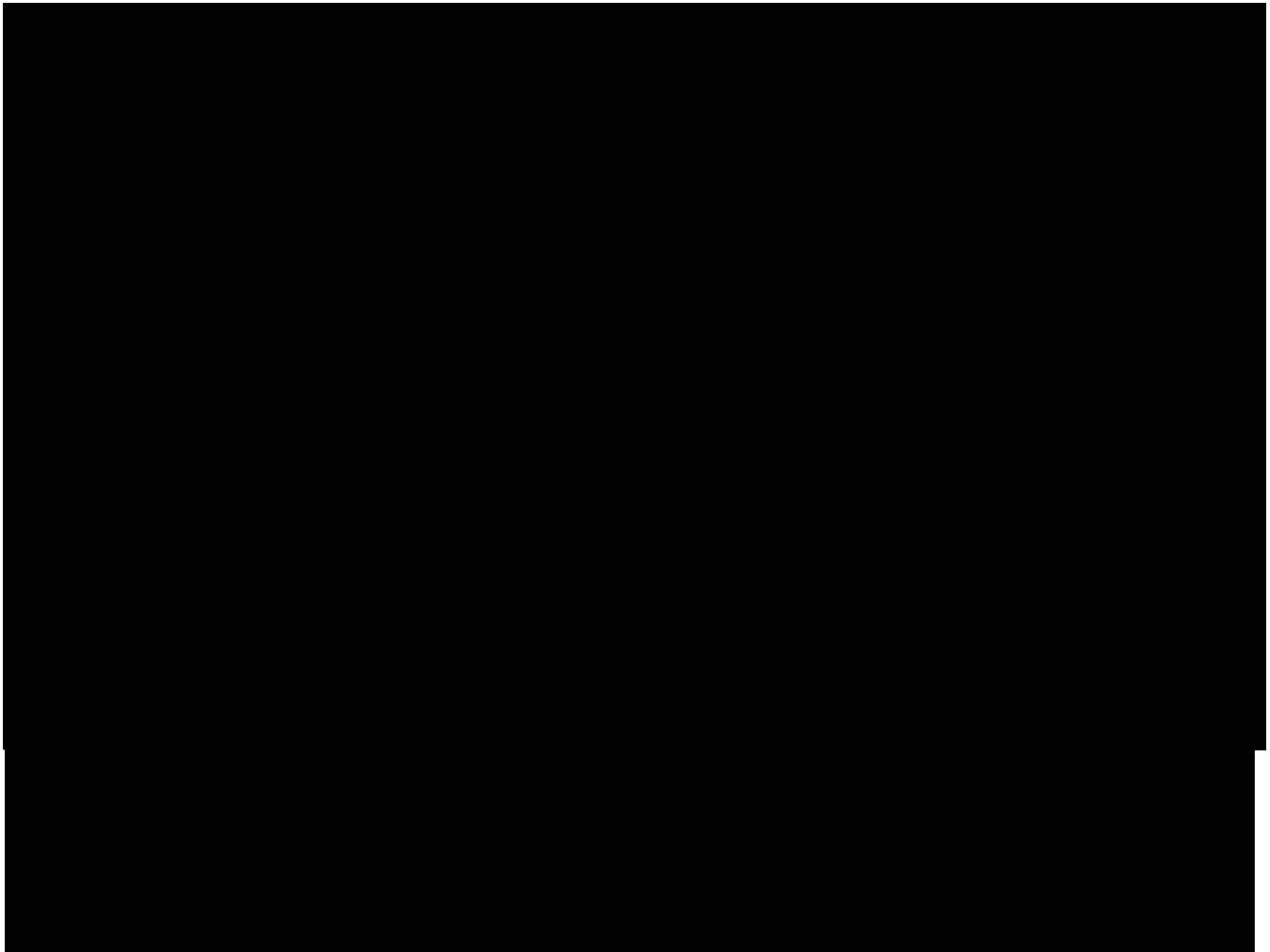
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 52684





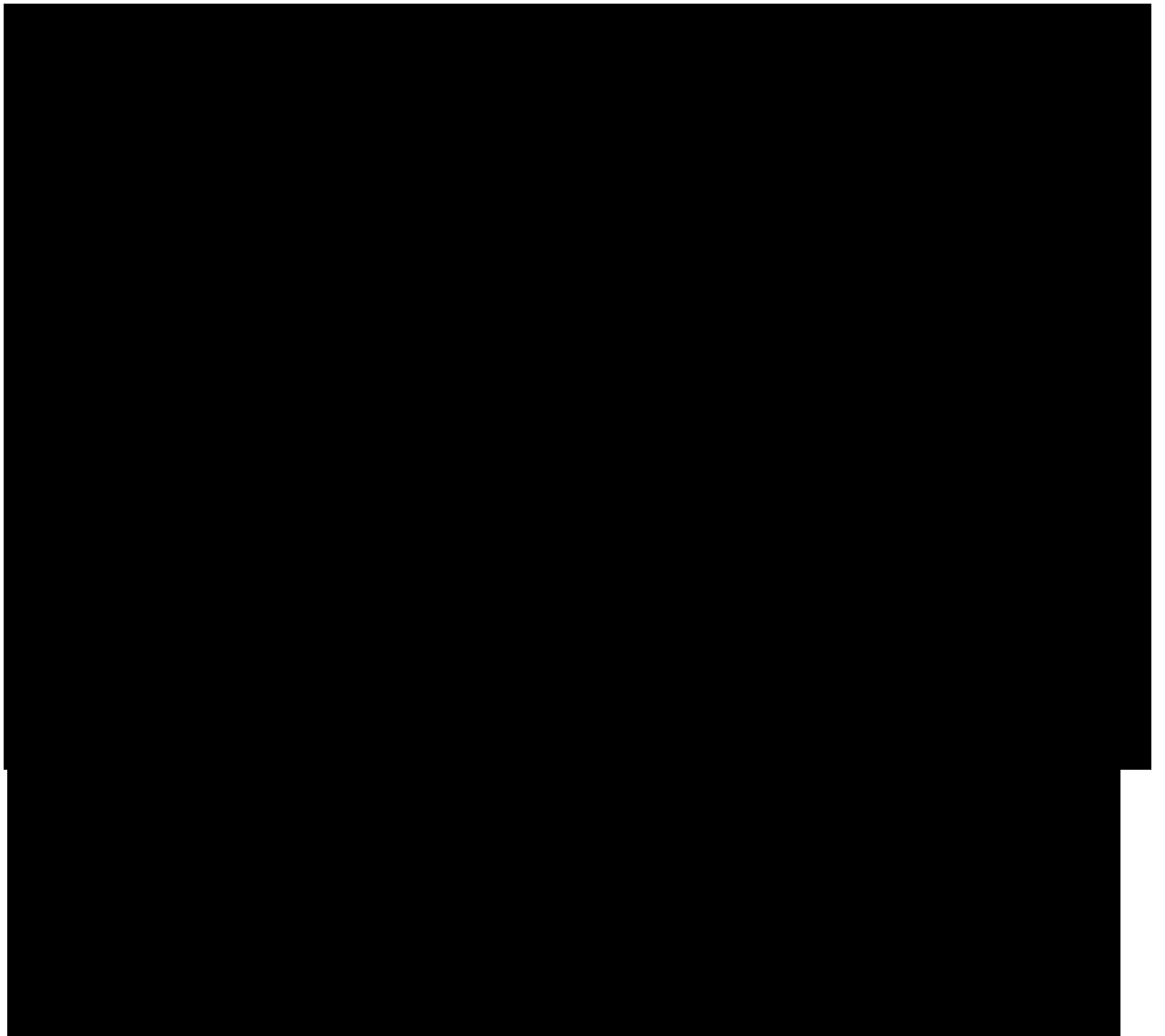
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





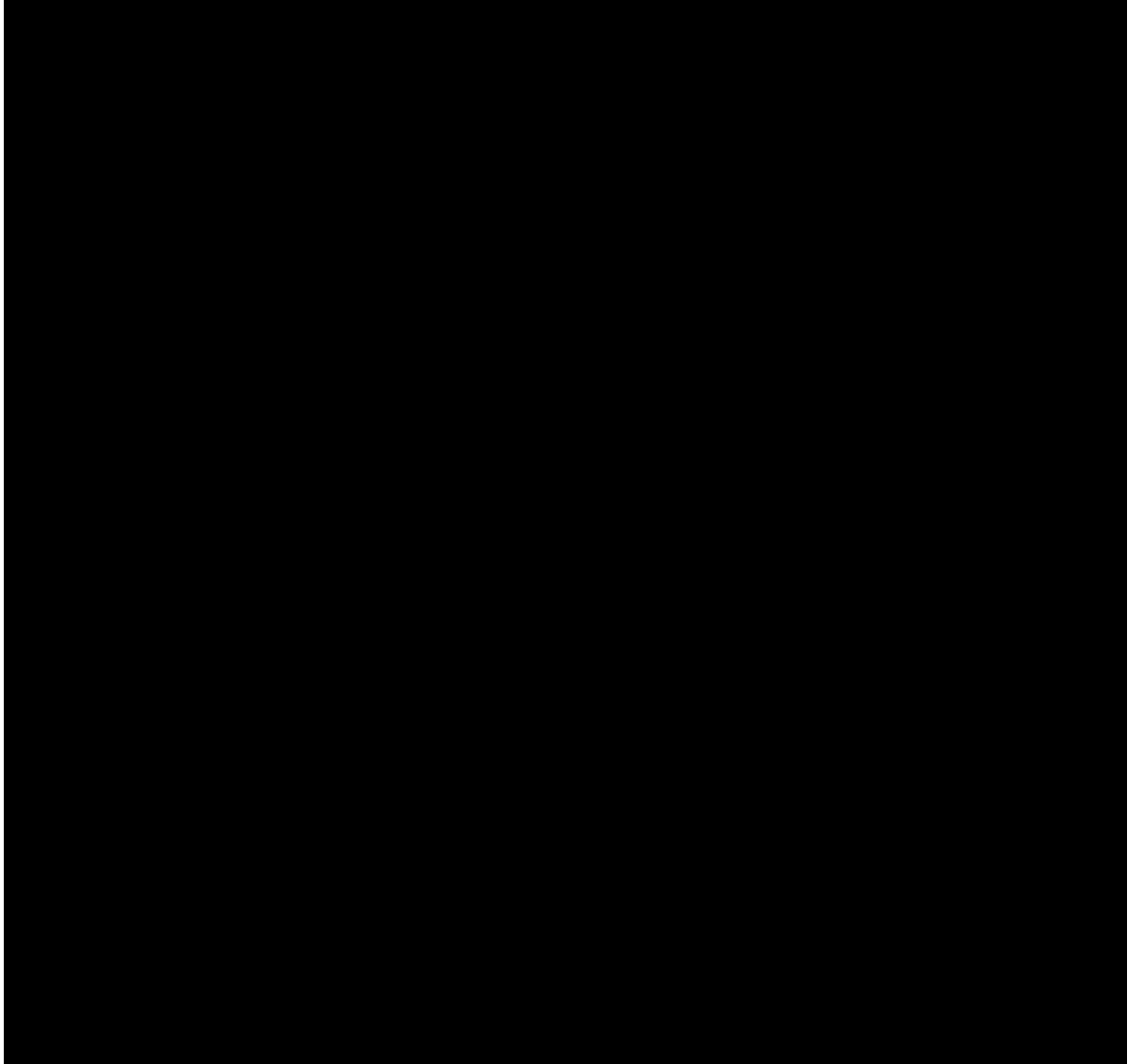
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





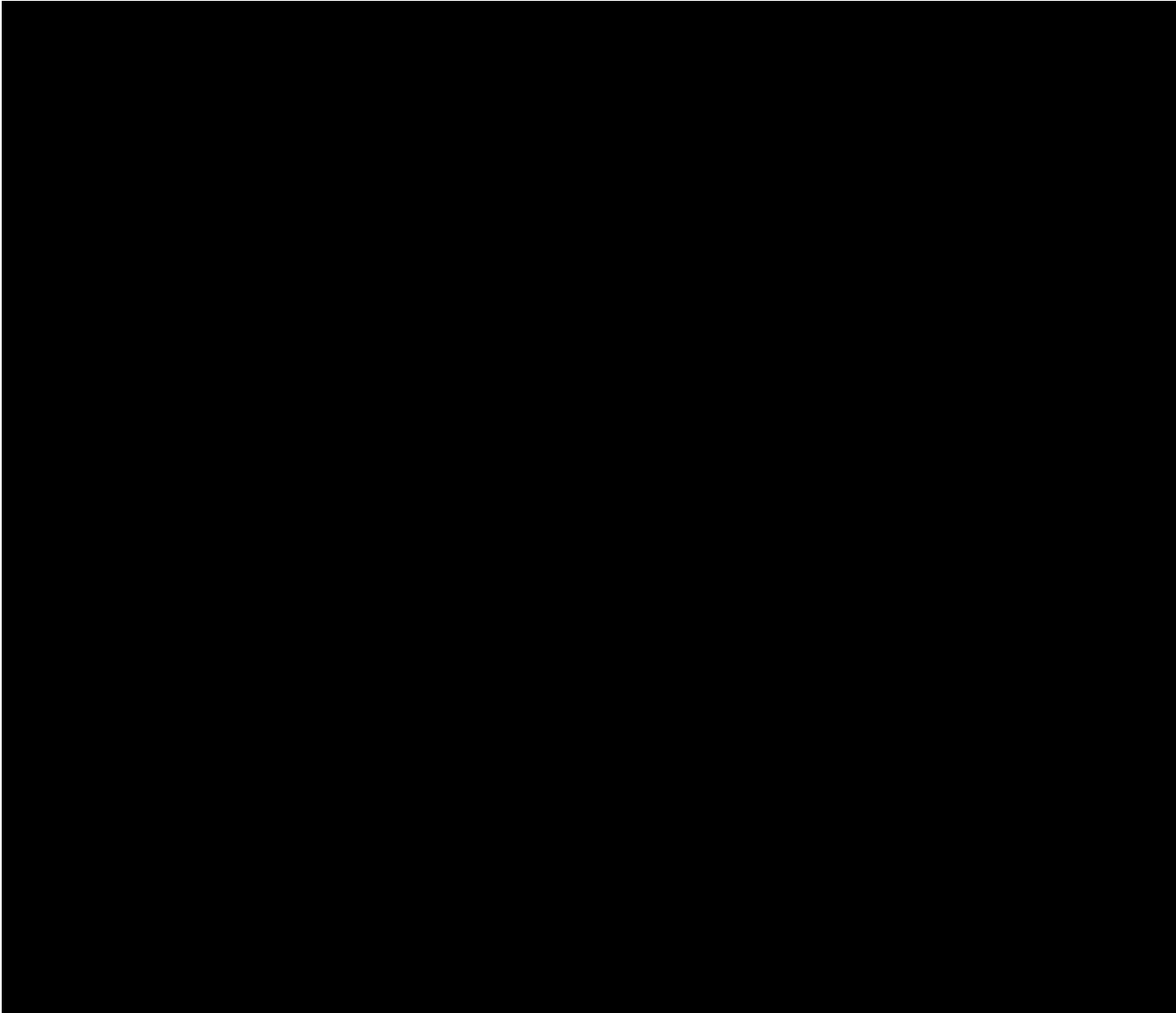
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





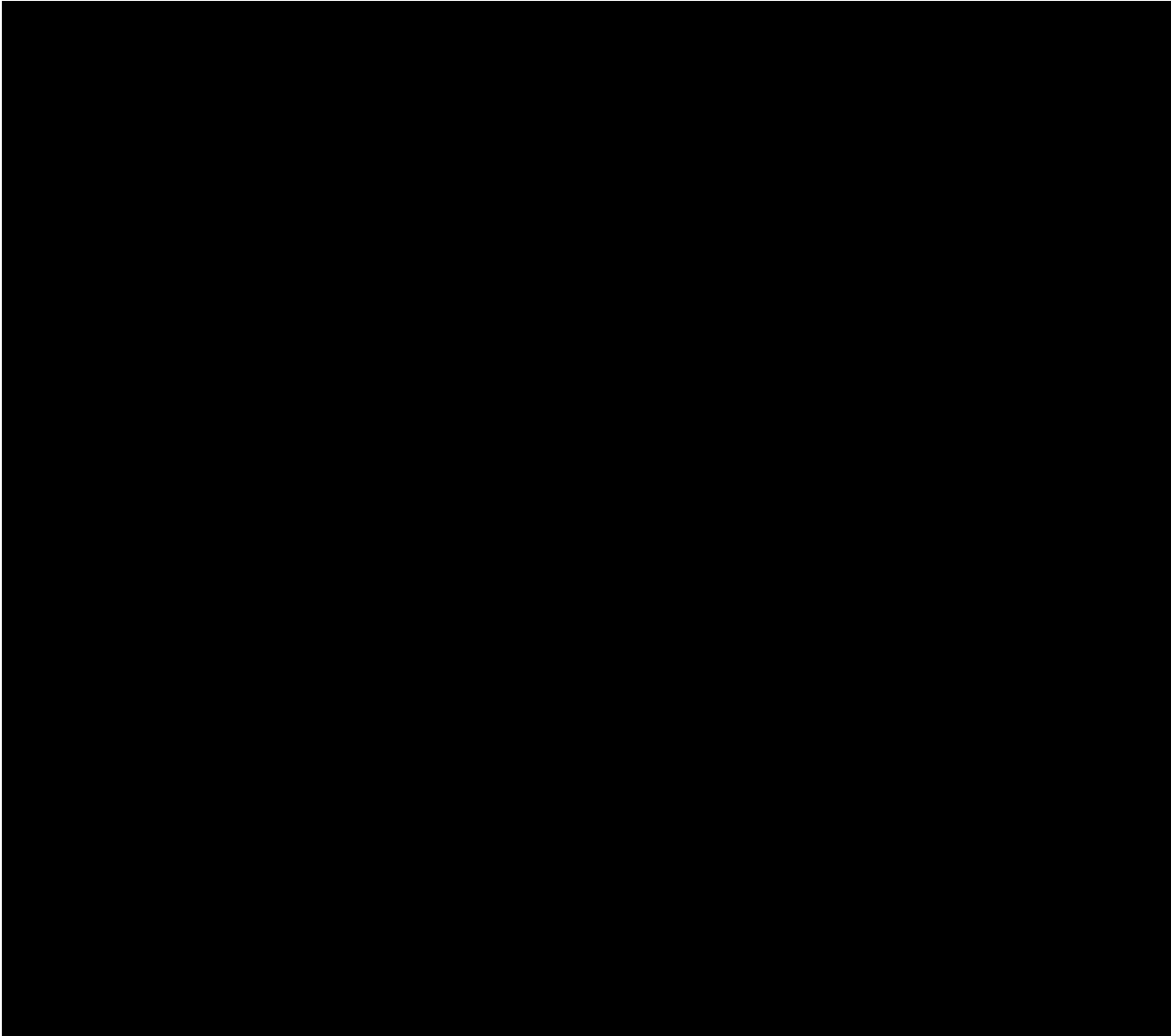
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





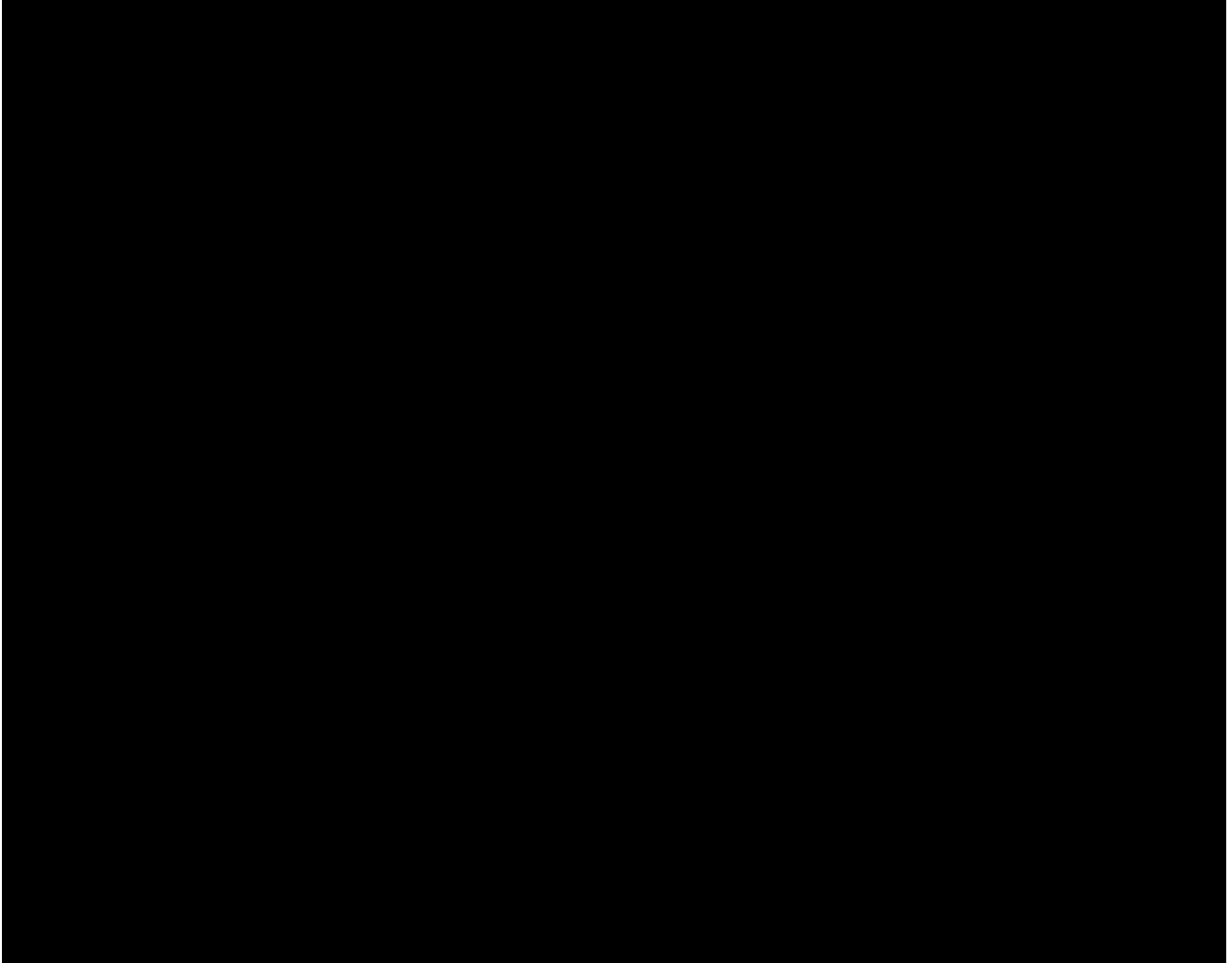
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





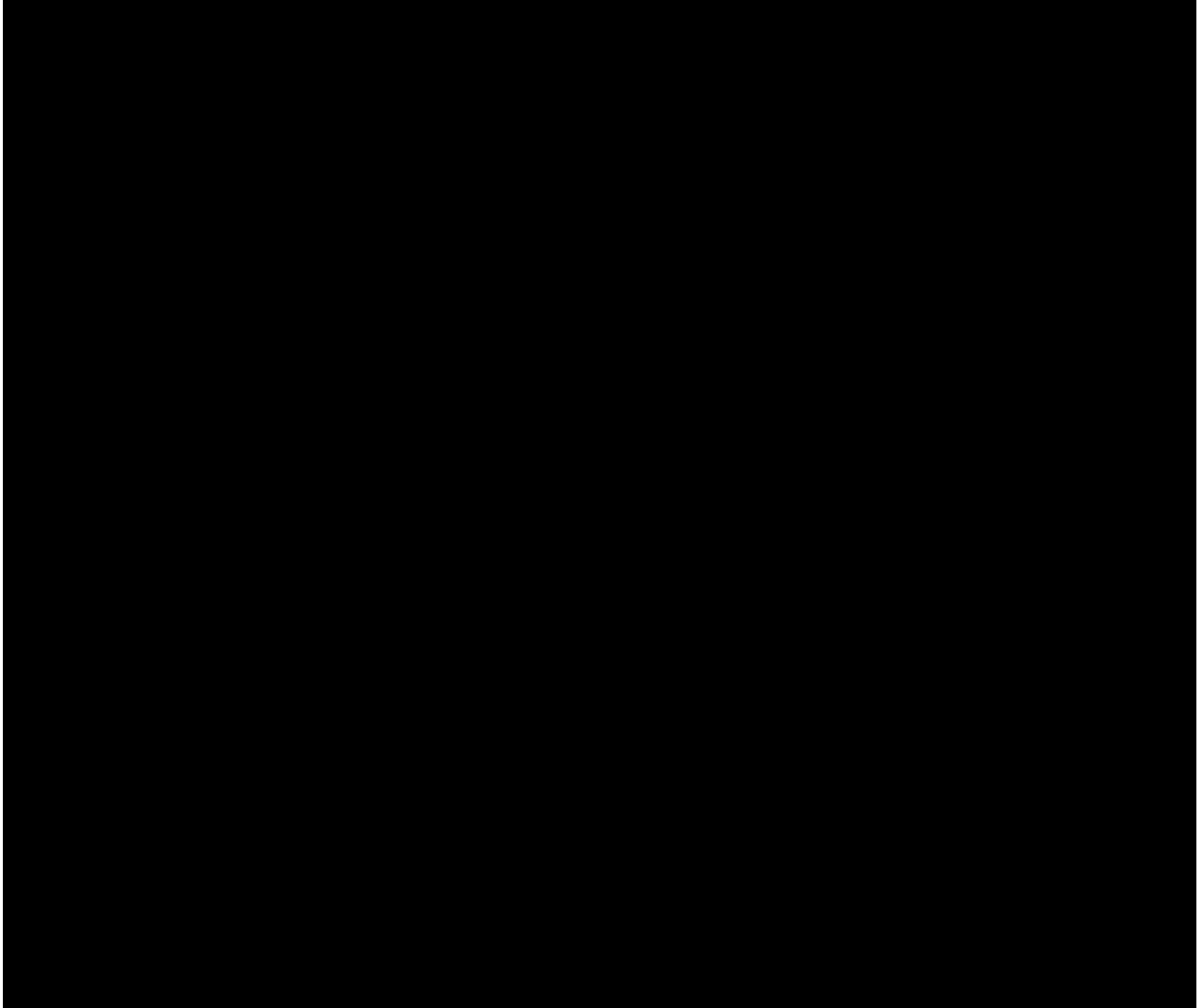
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





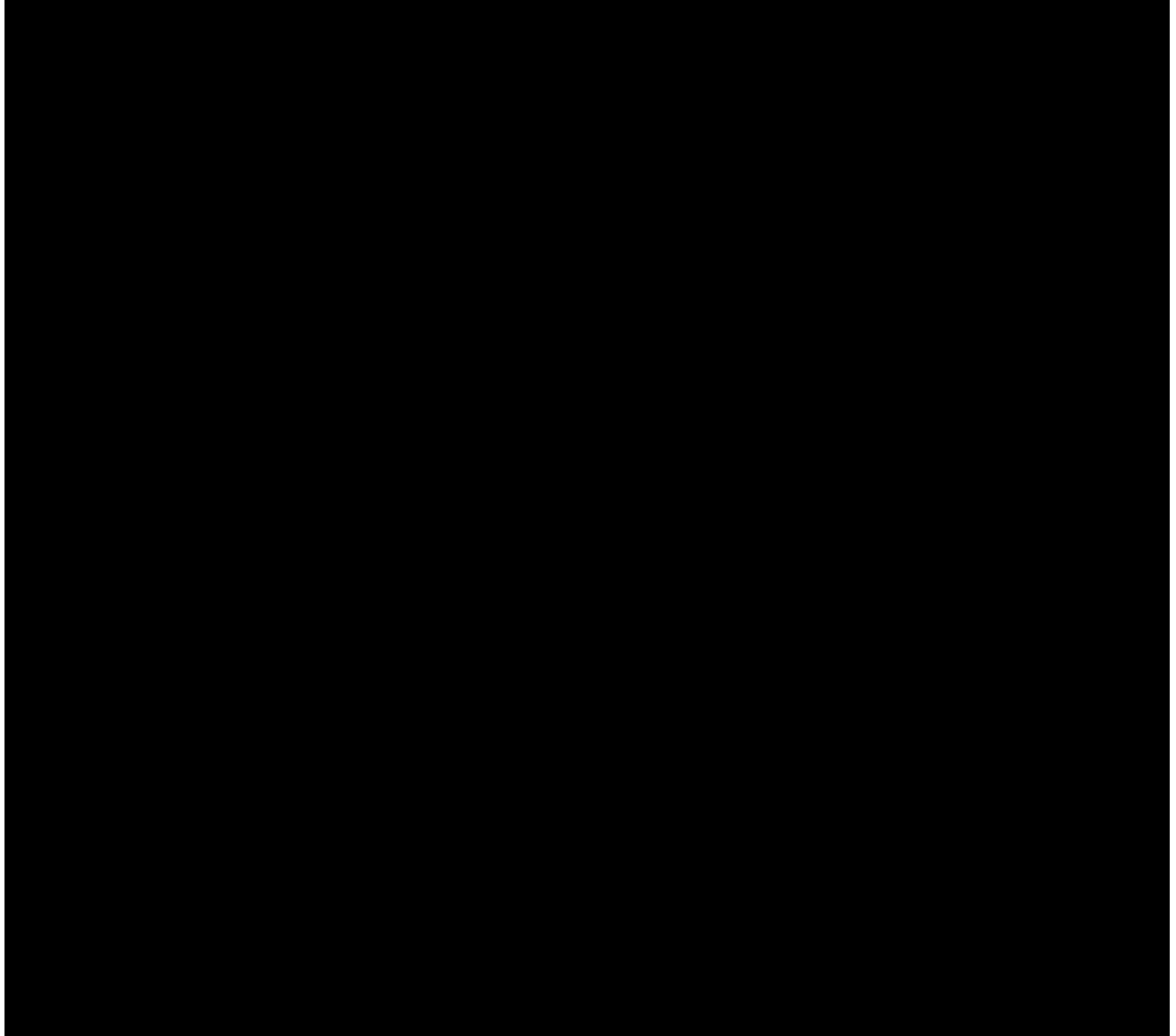
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





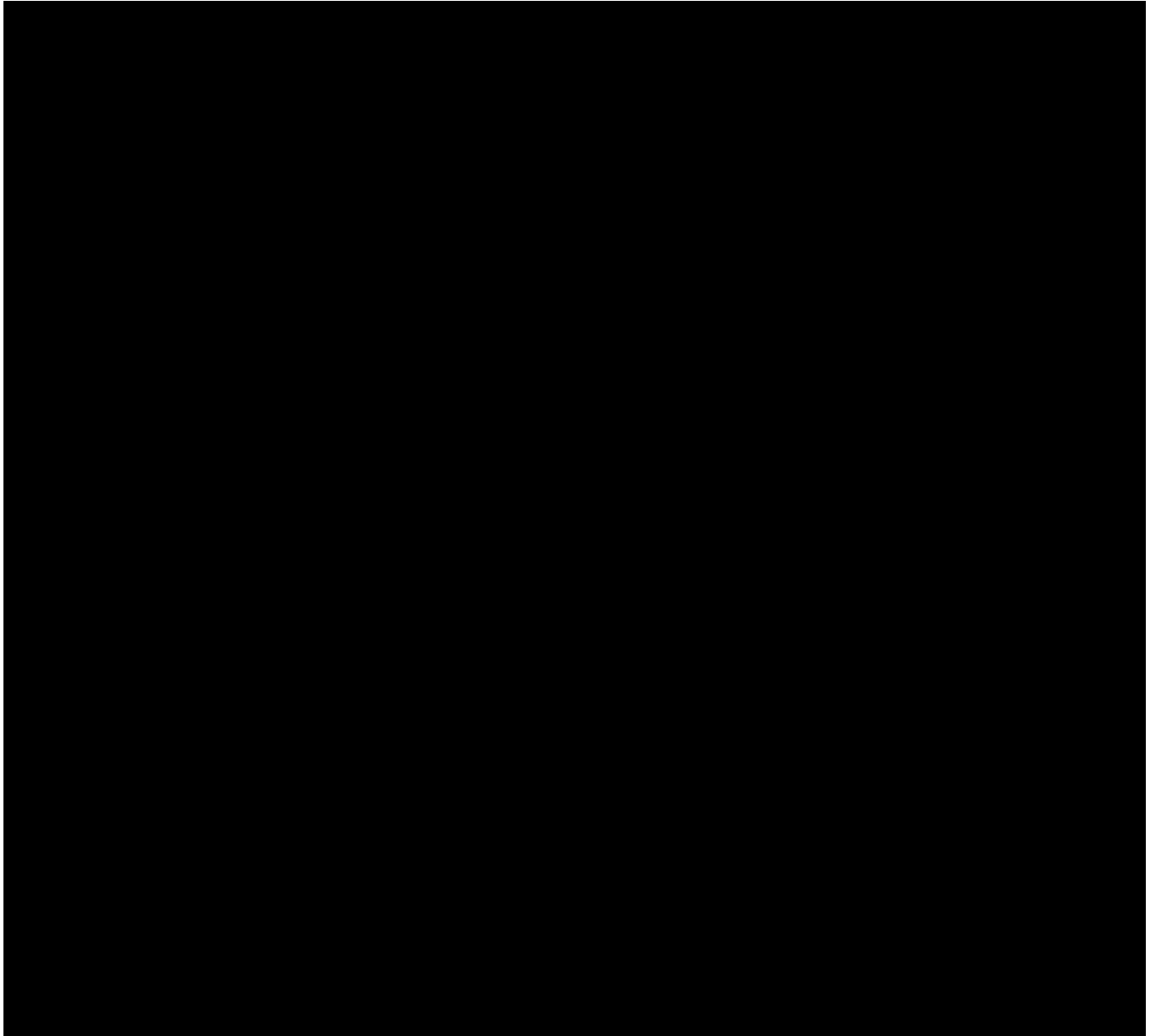
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





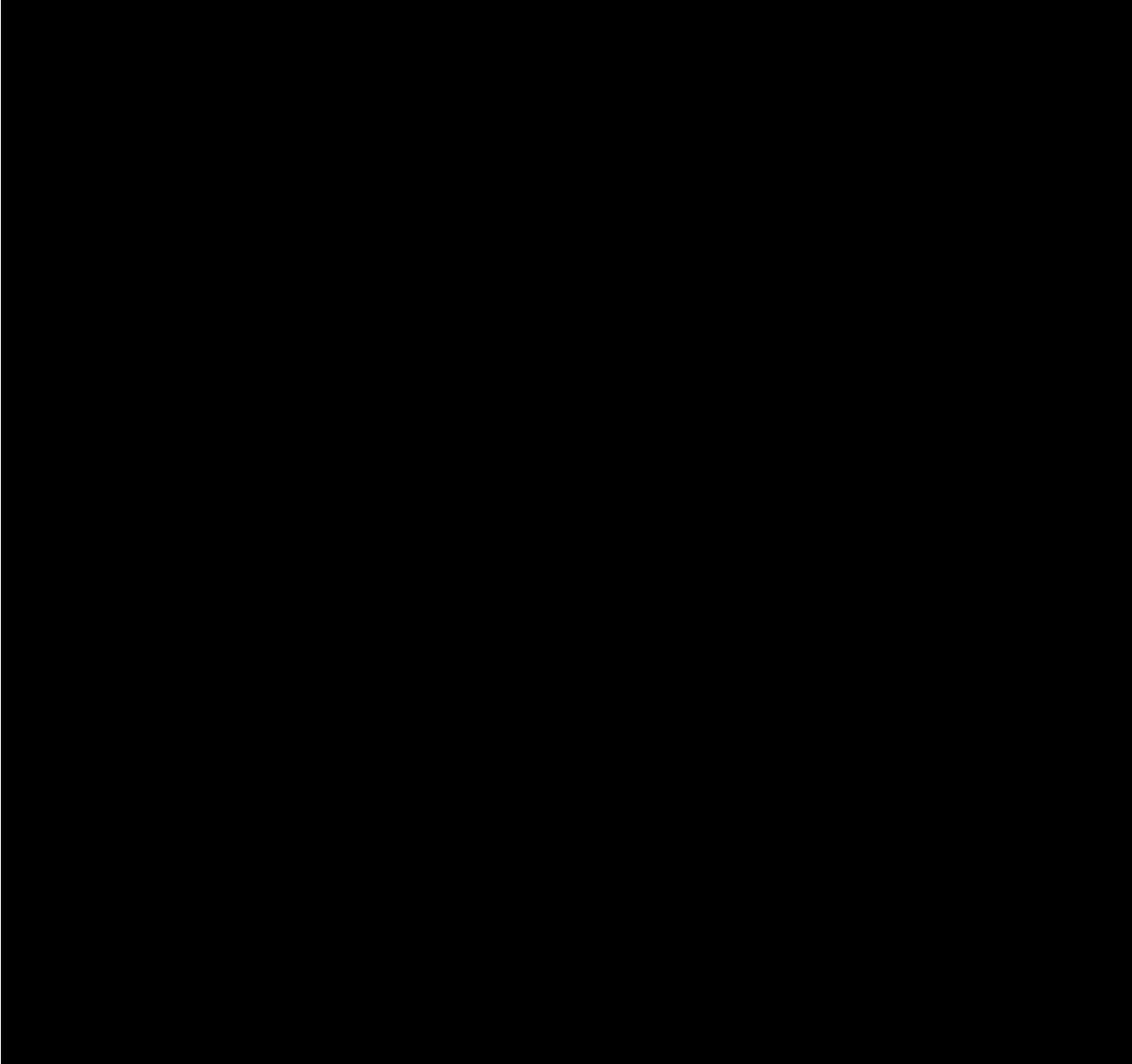
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





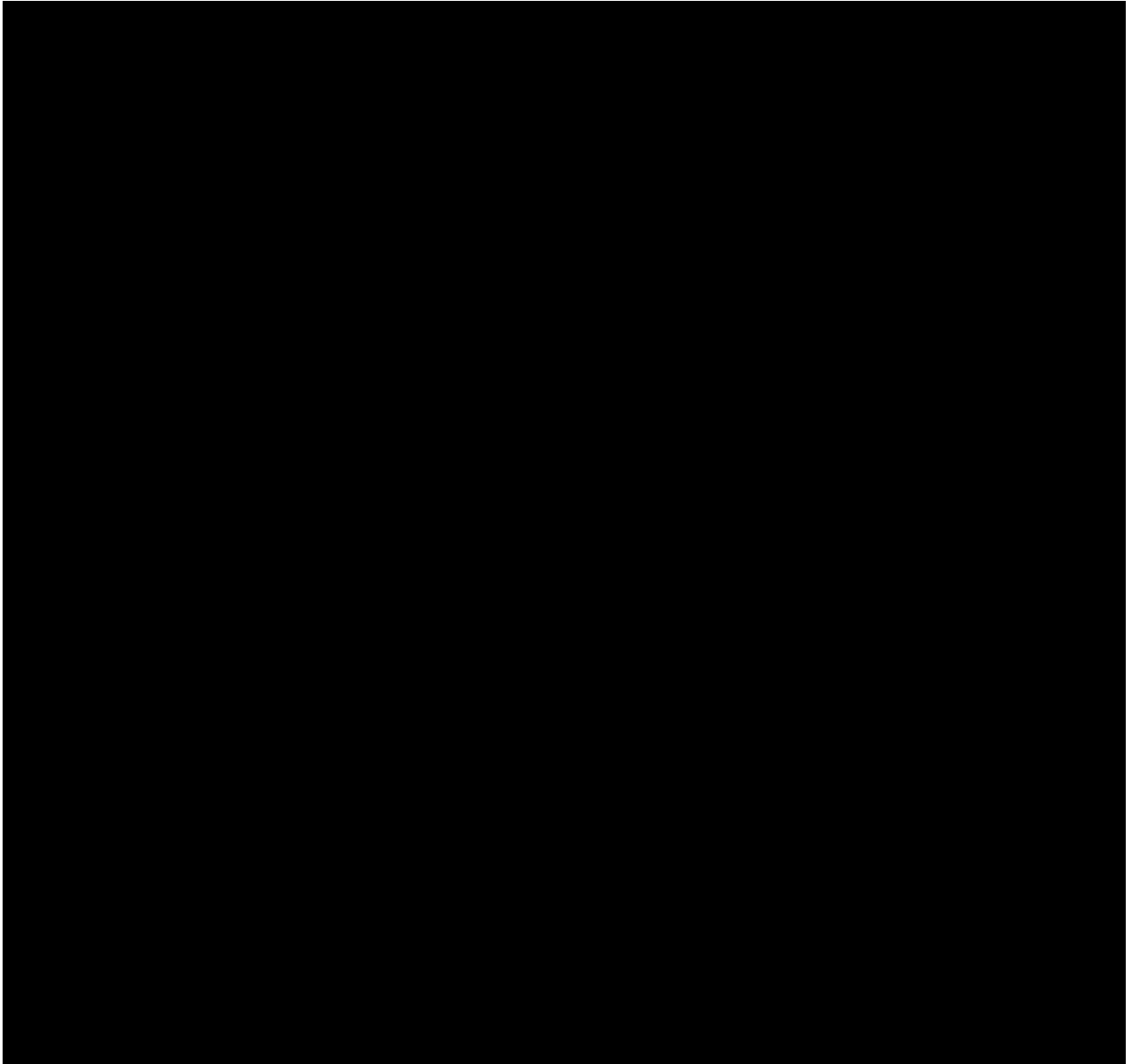
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



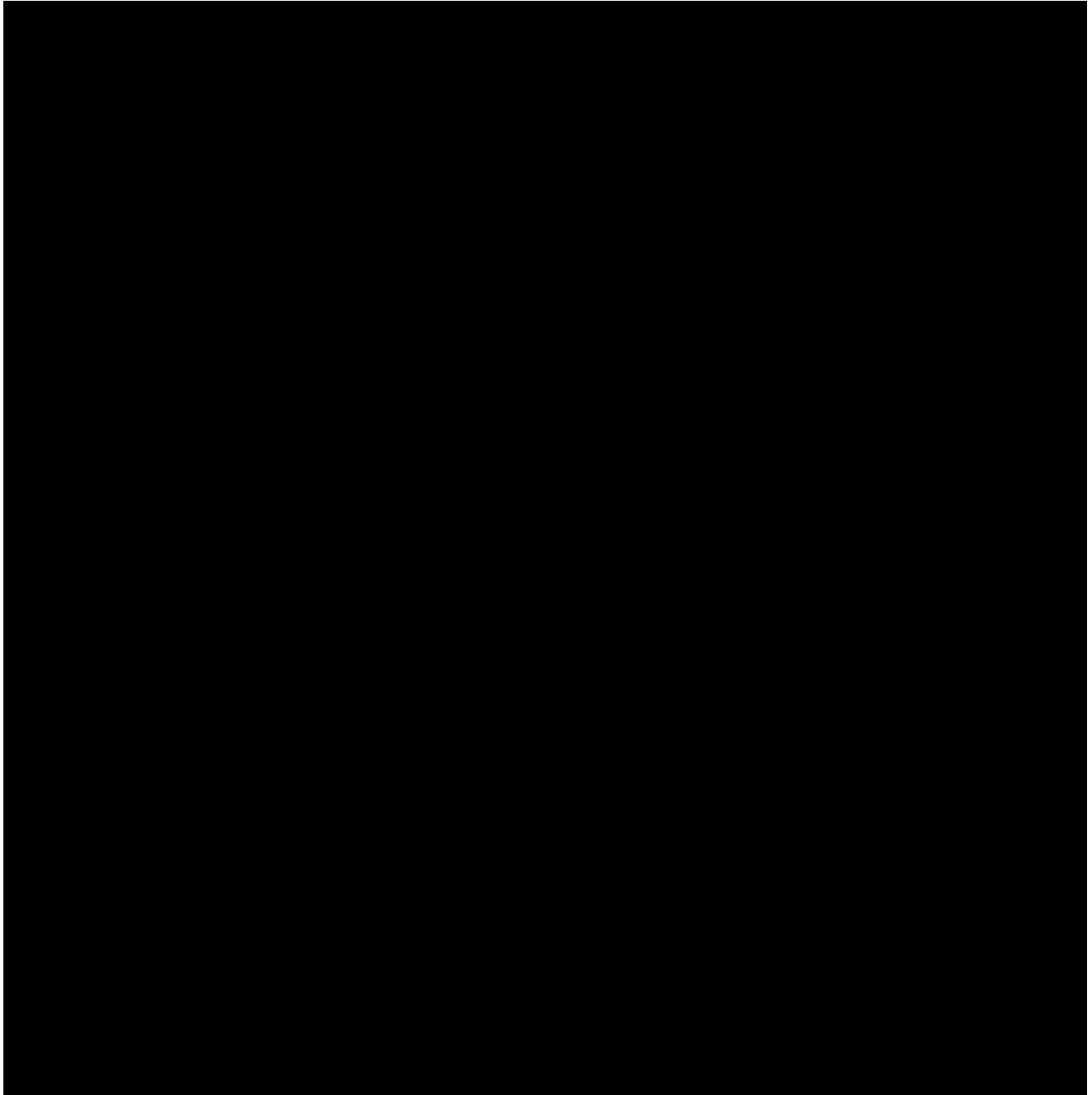
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





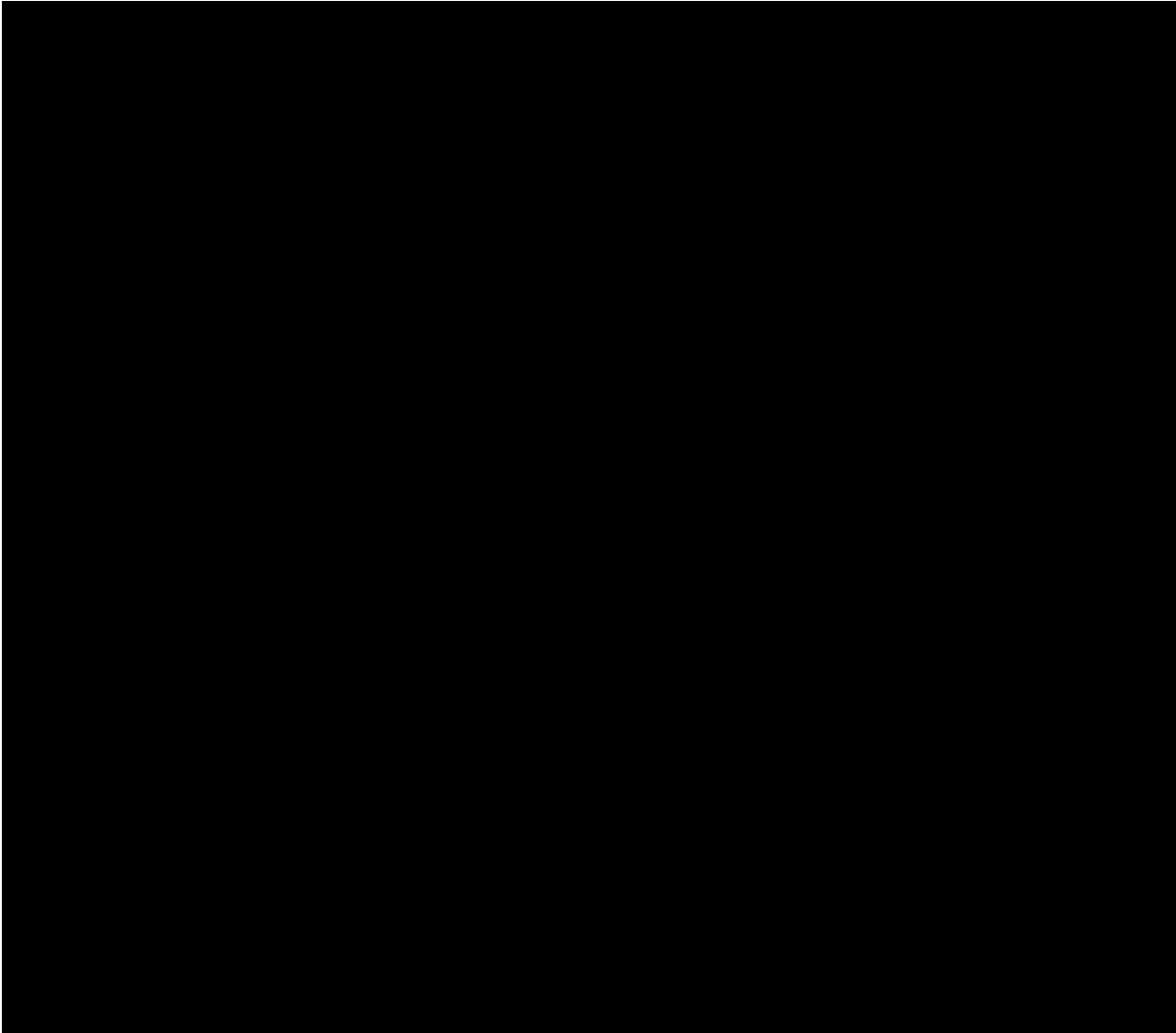
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





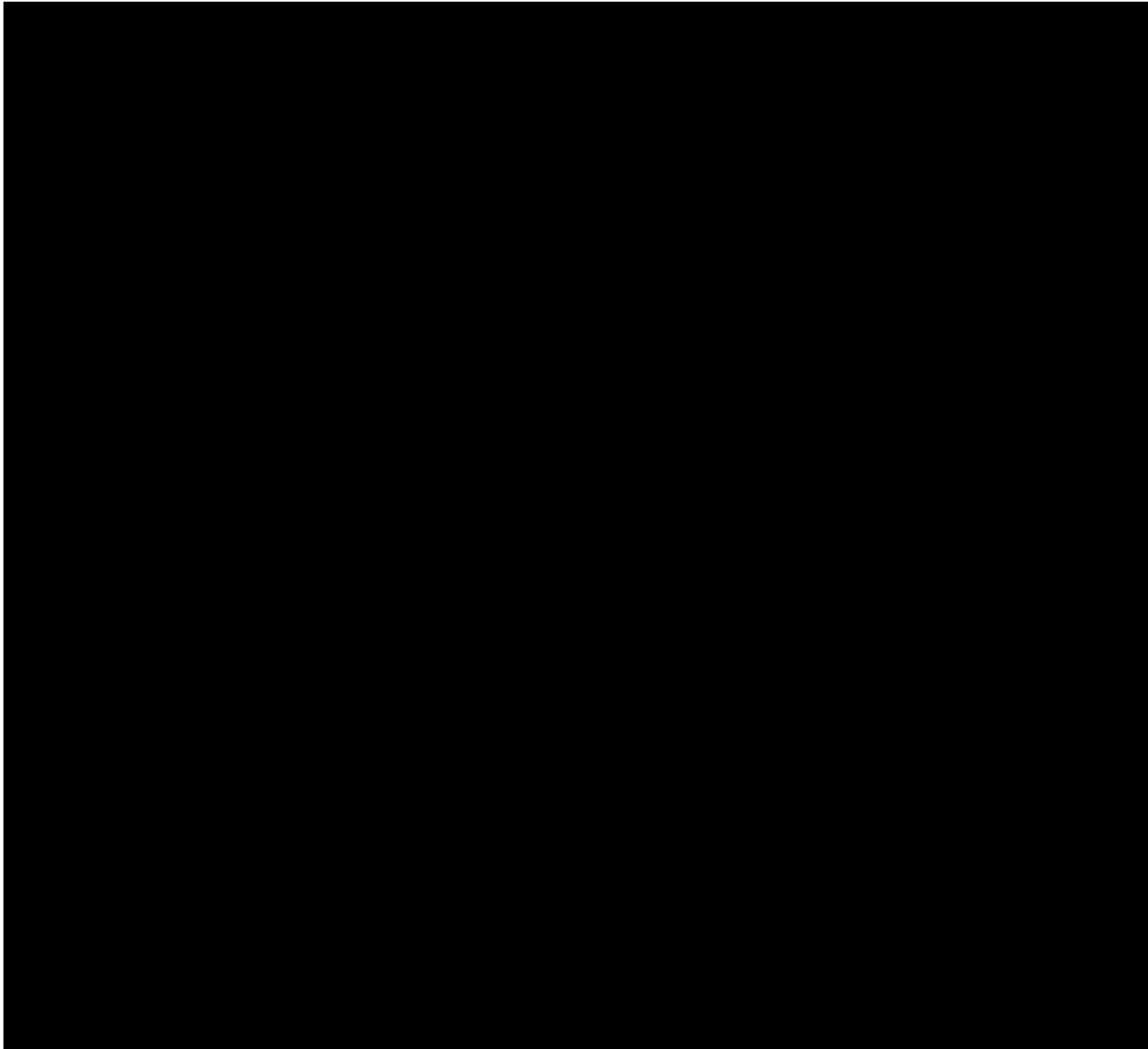
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





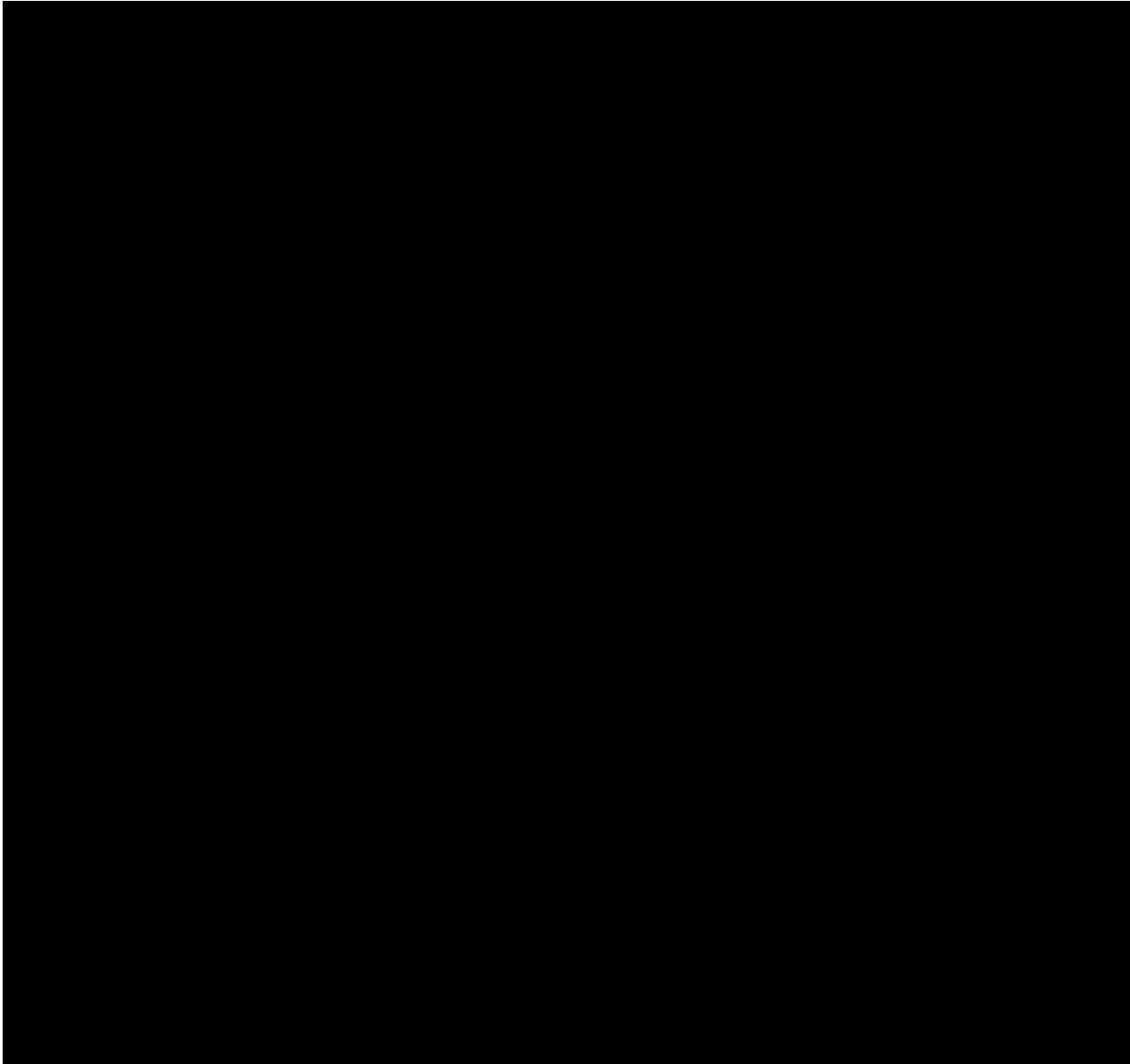
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





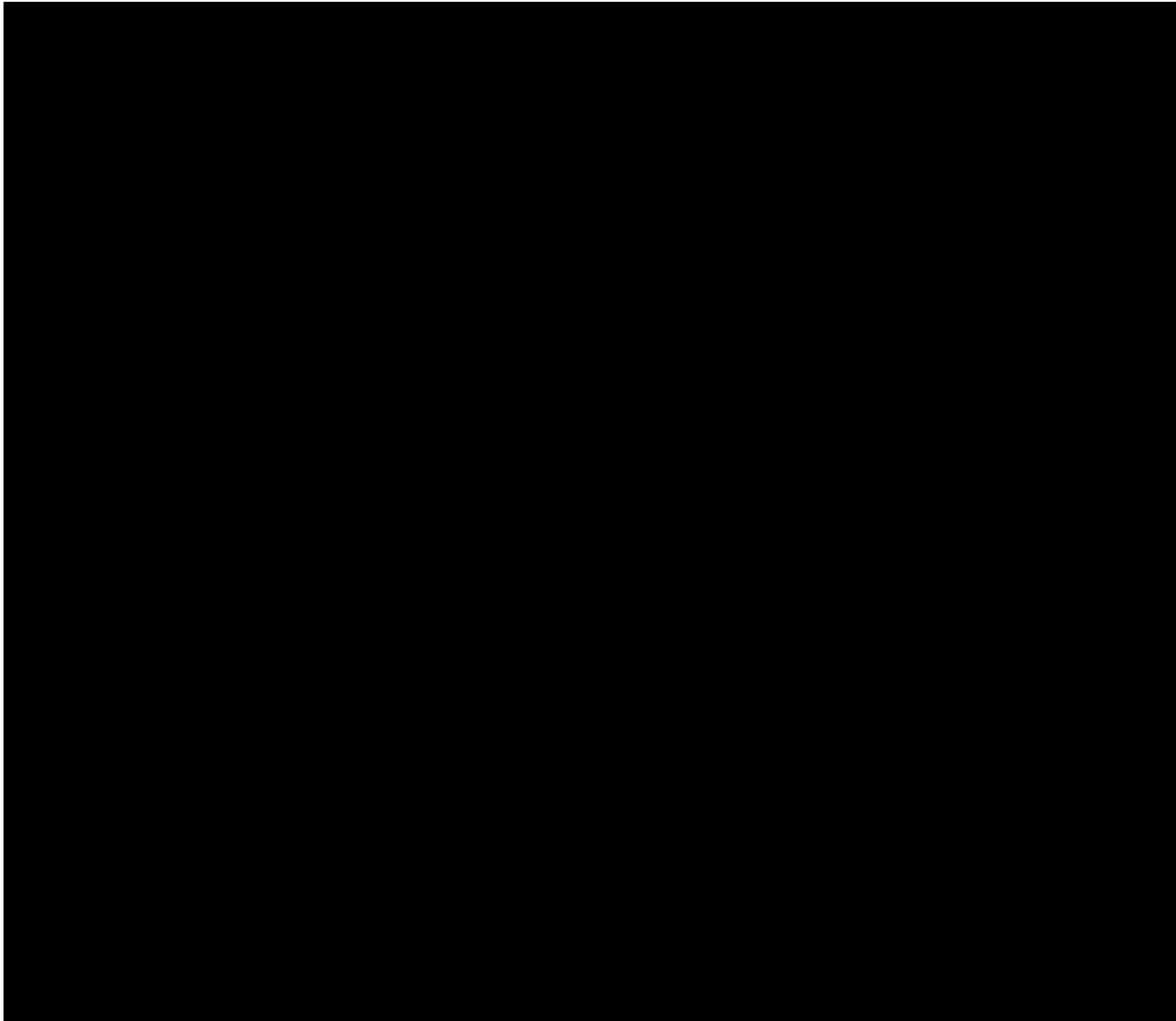
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



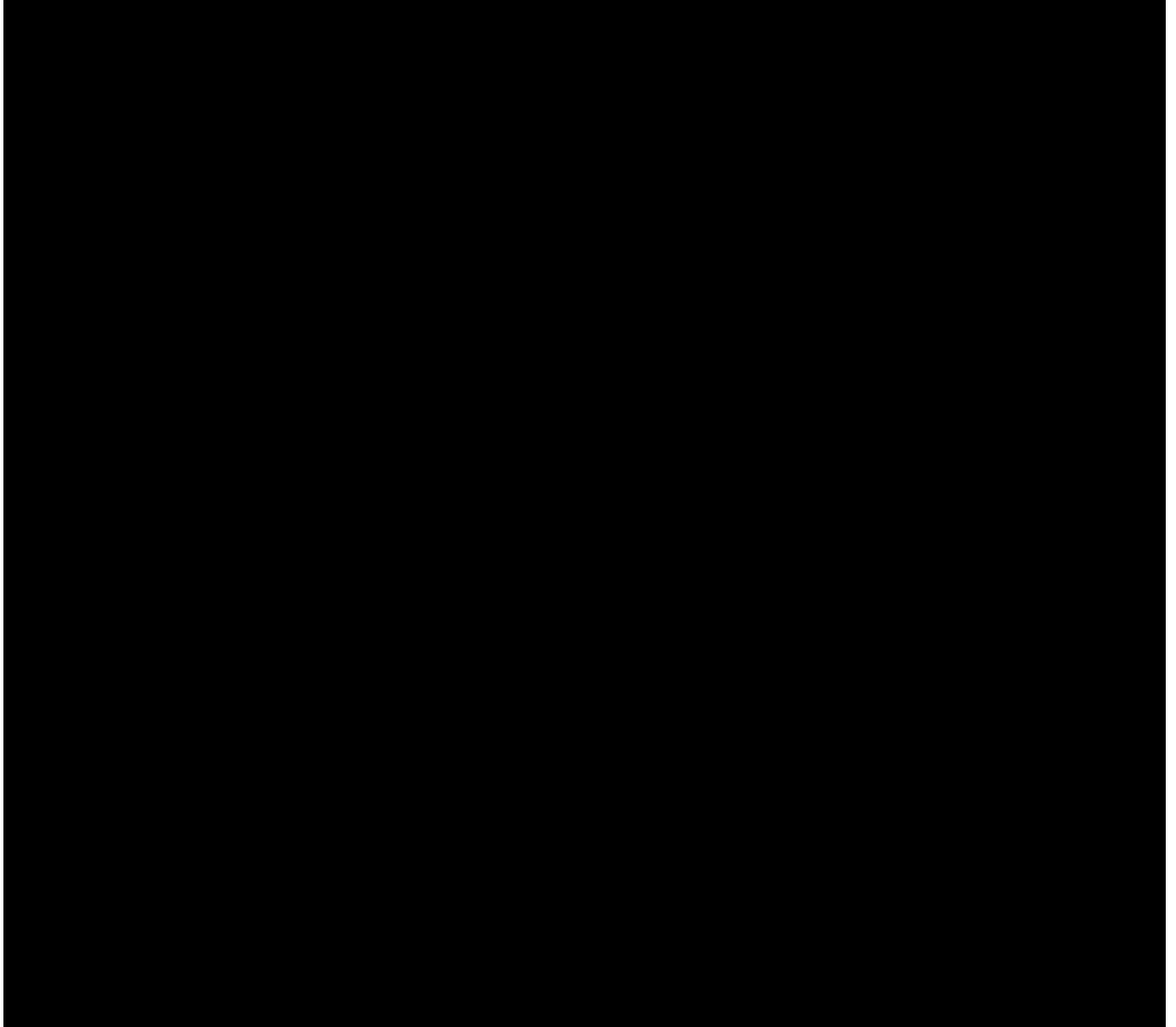
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





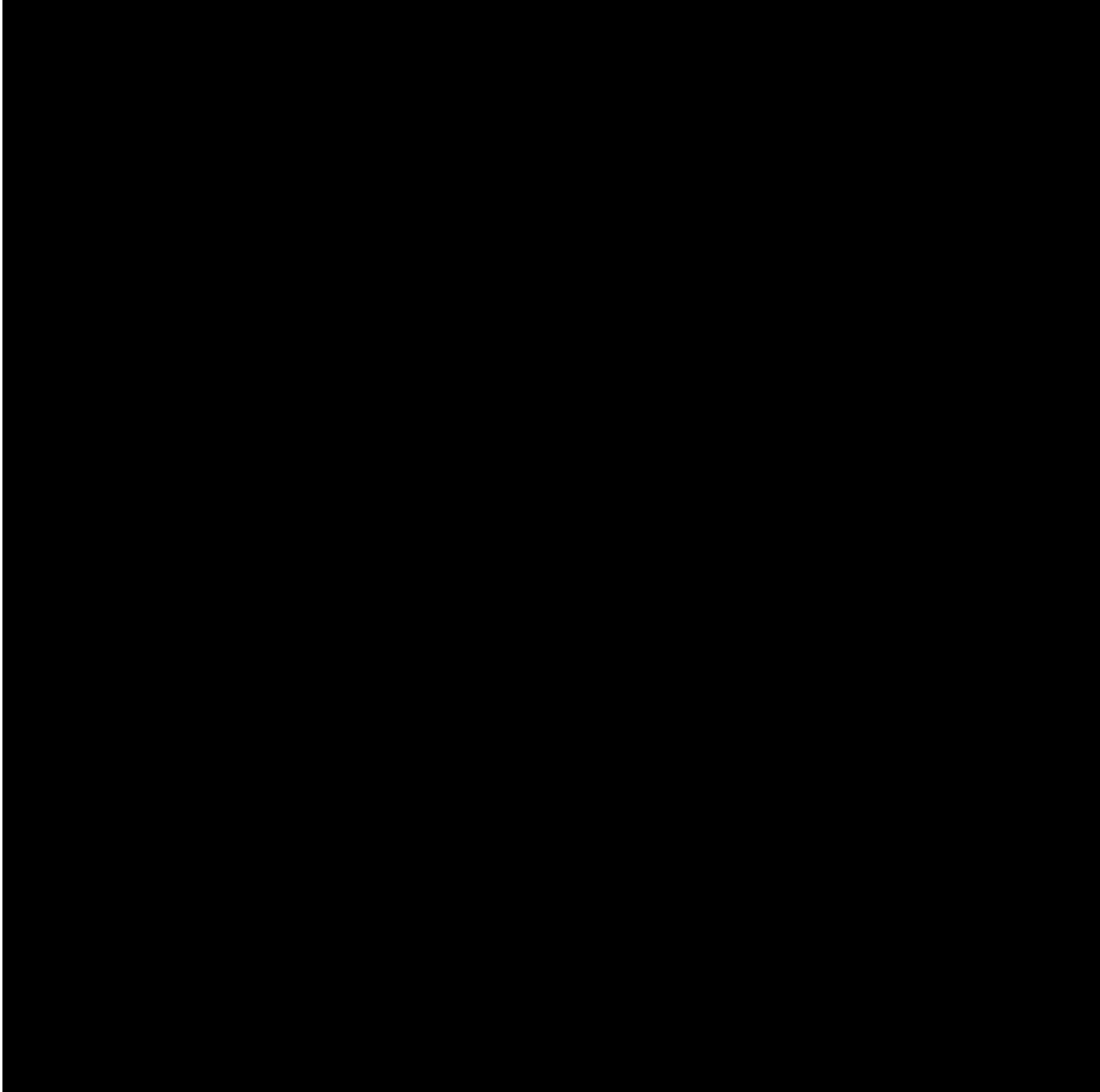
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





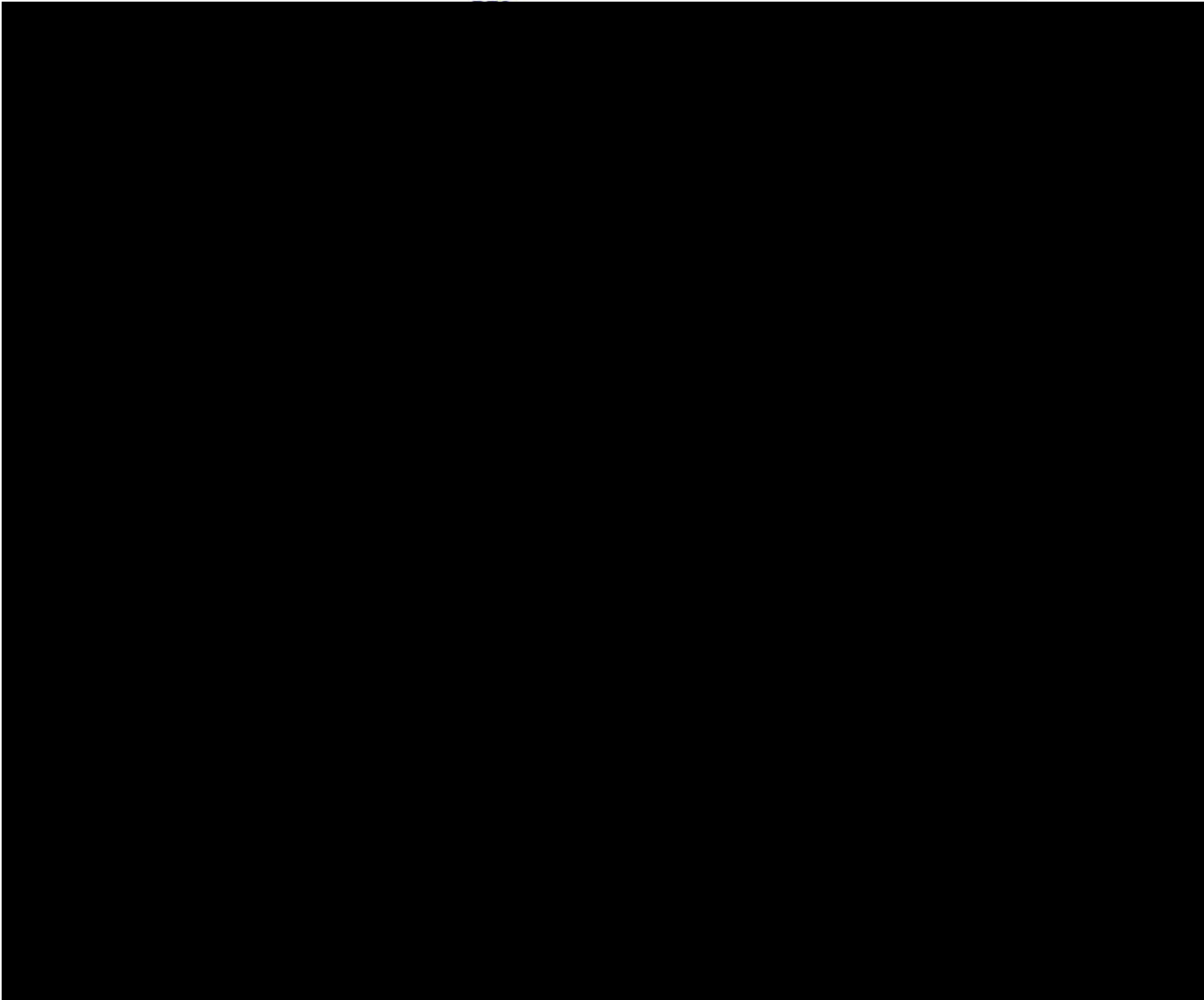
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





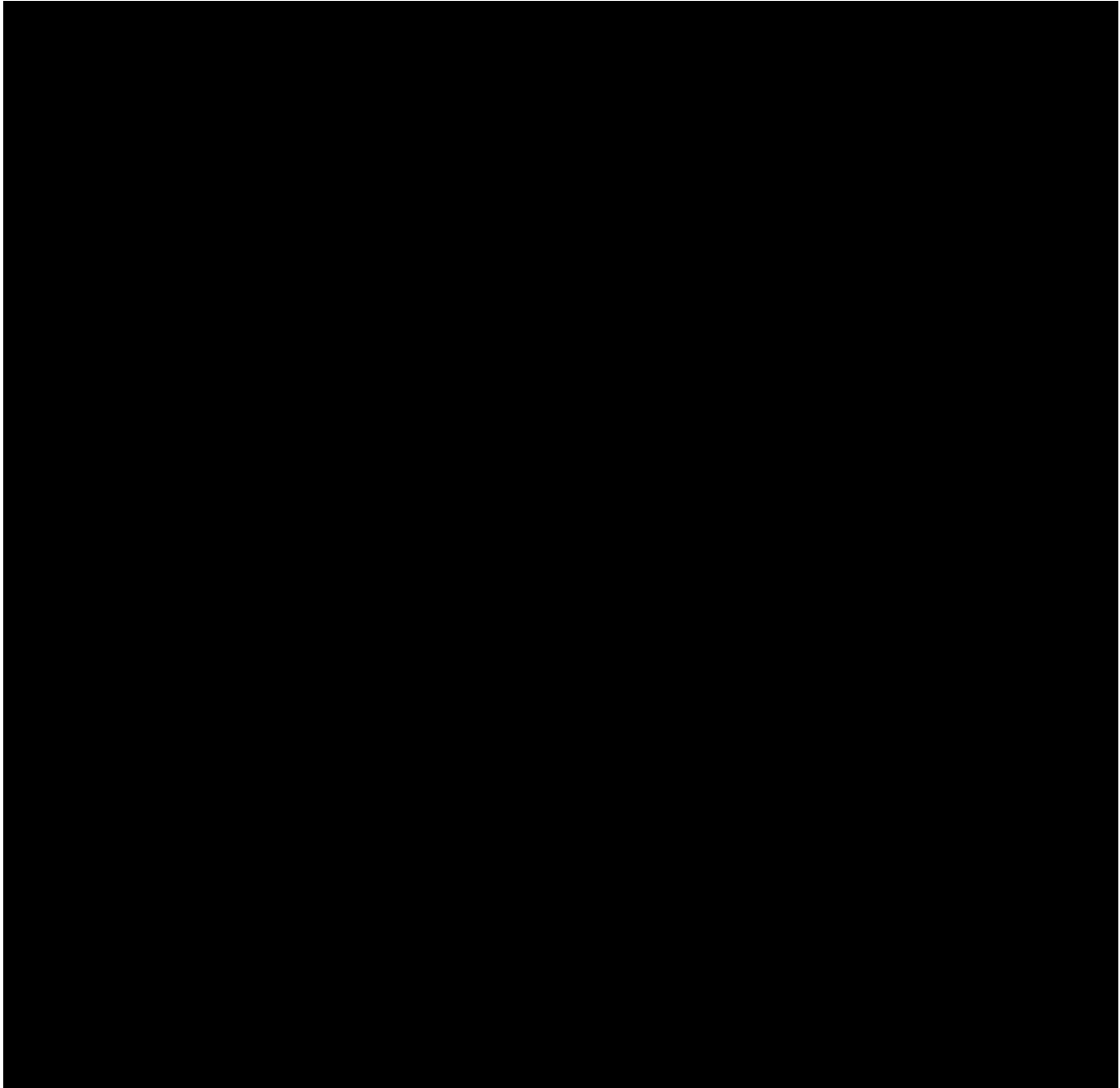
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





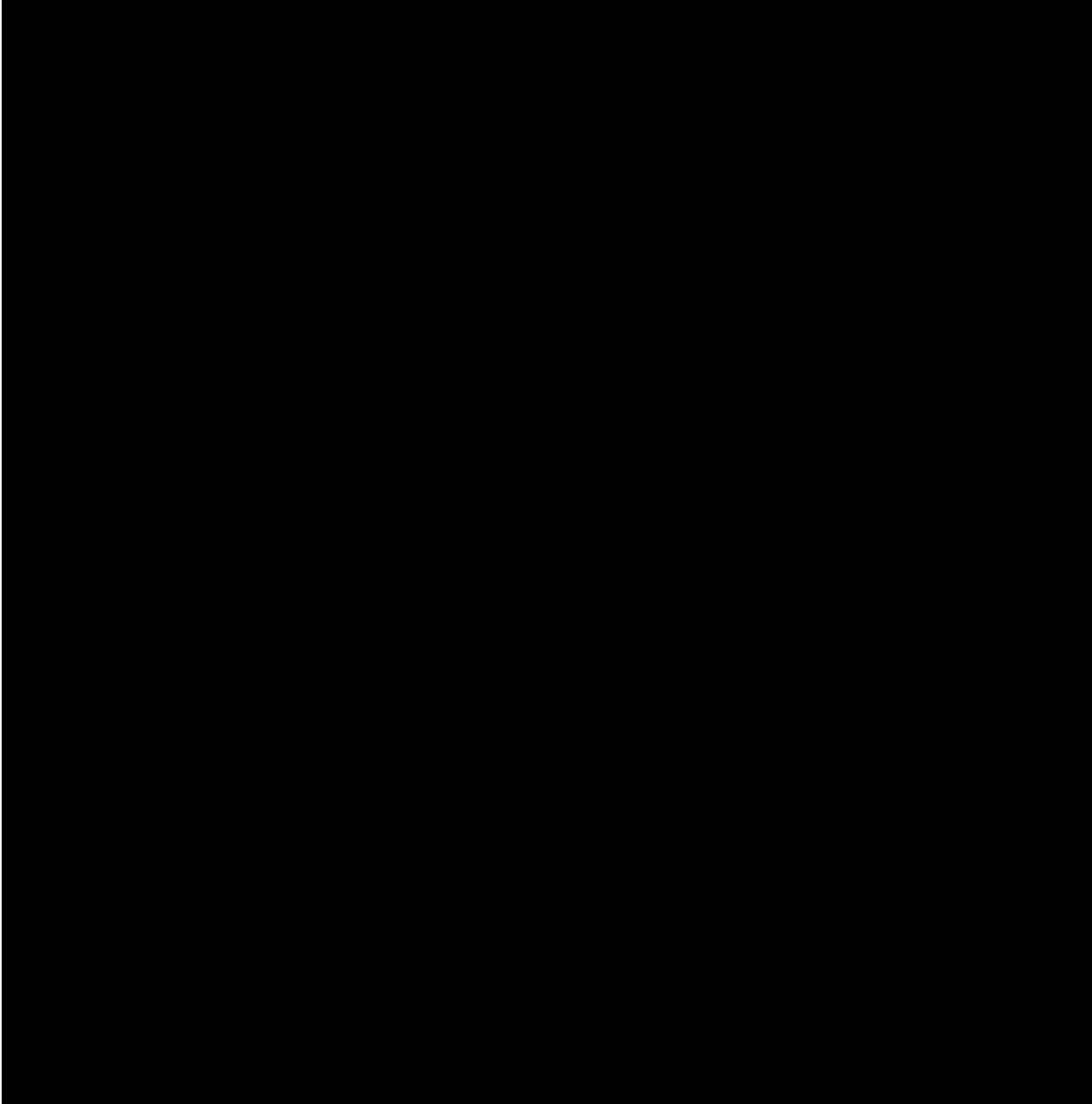
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





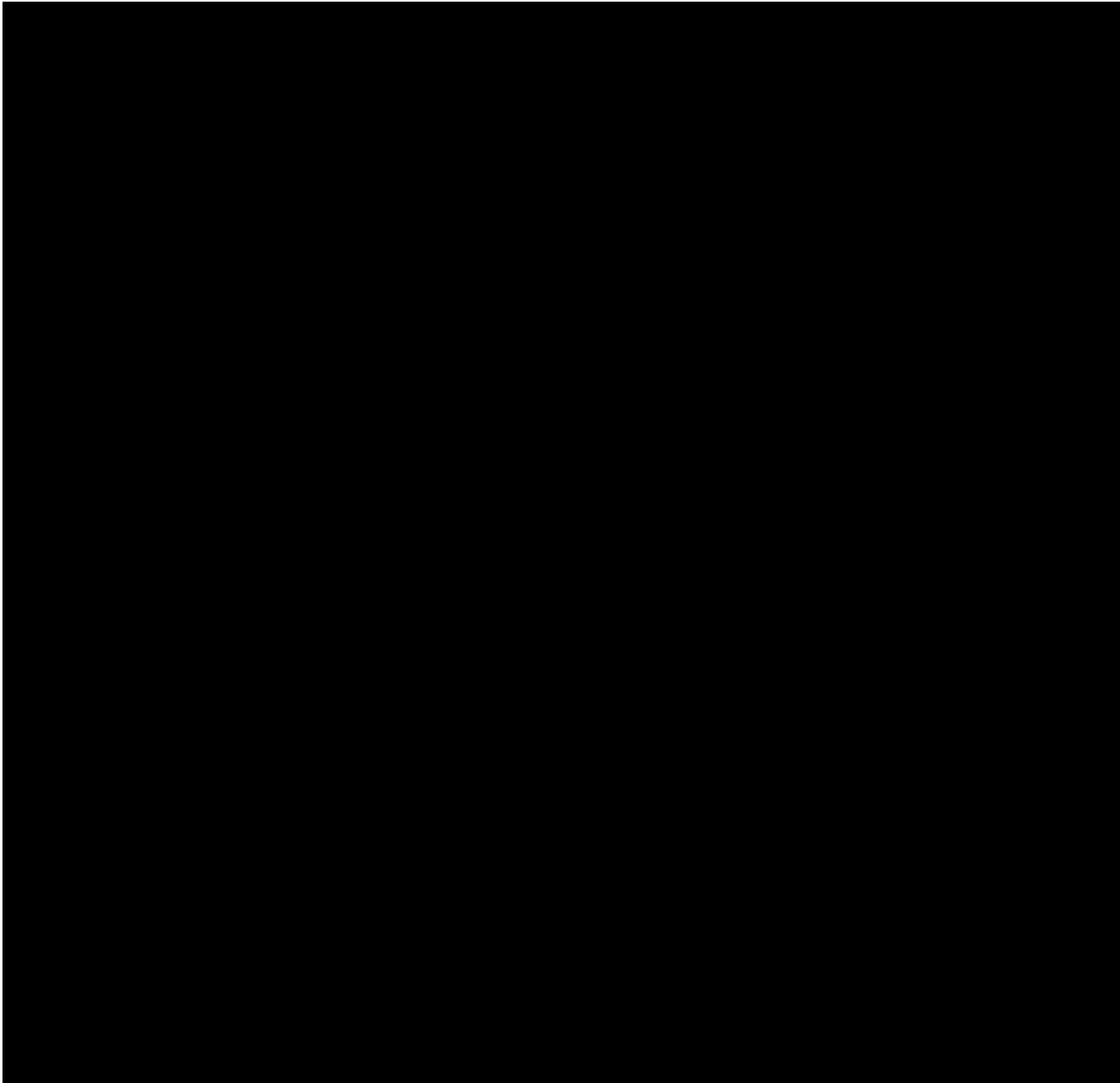
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





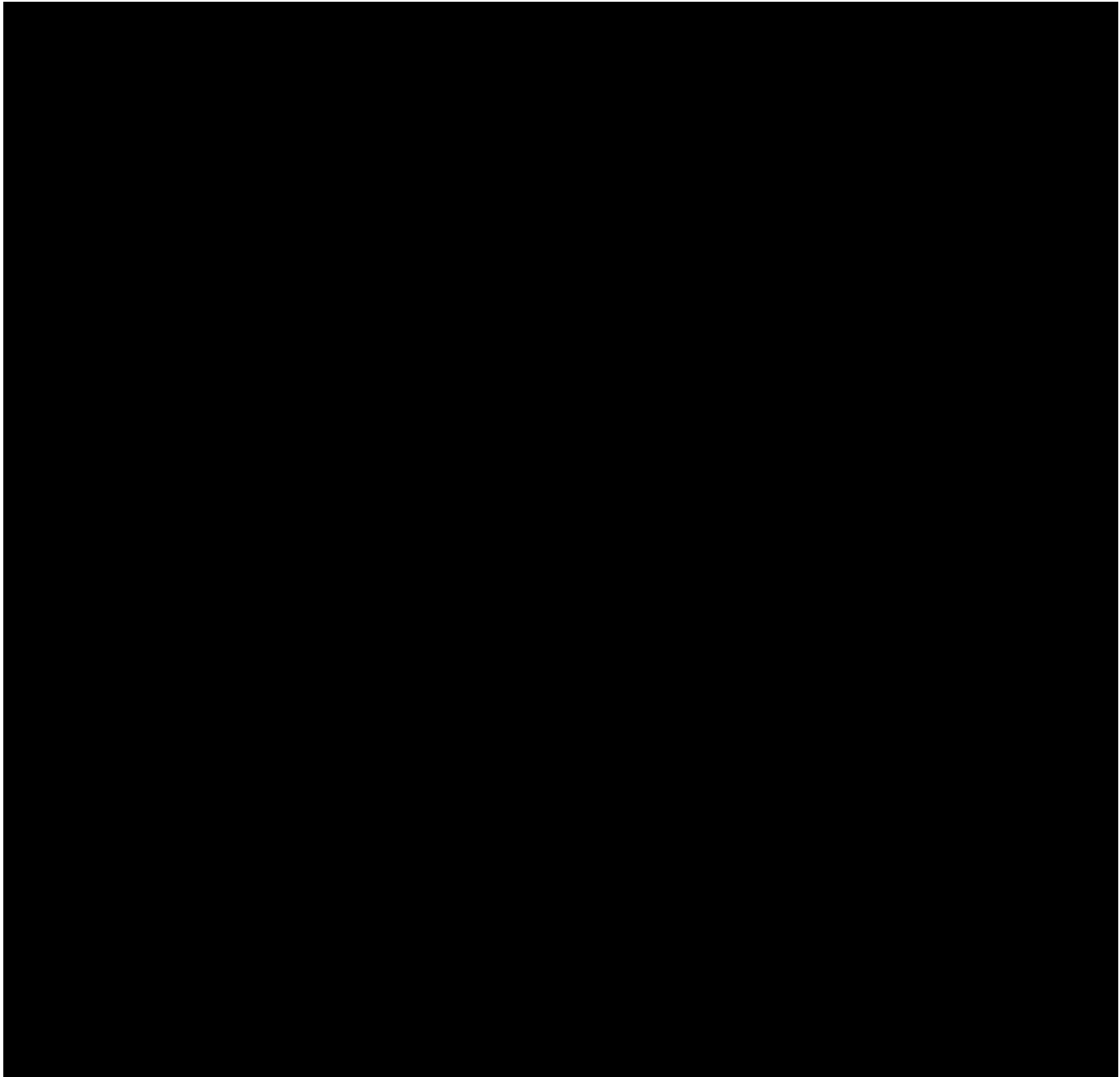
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





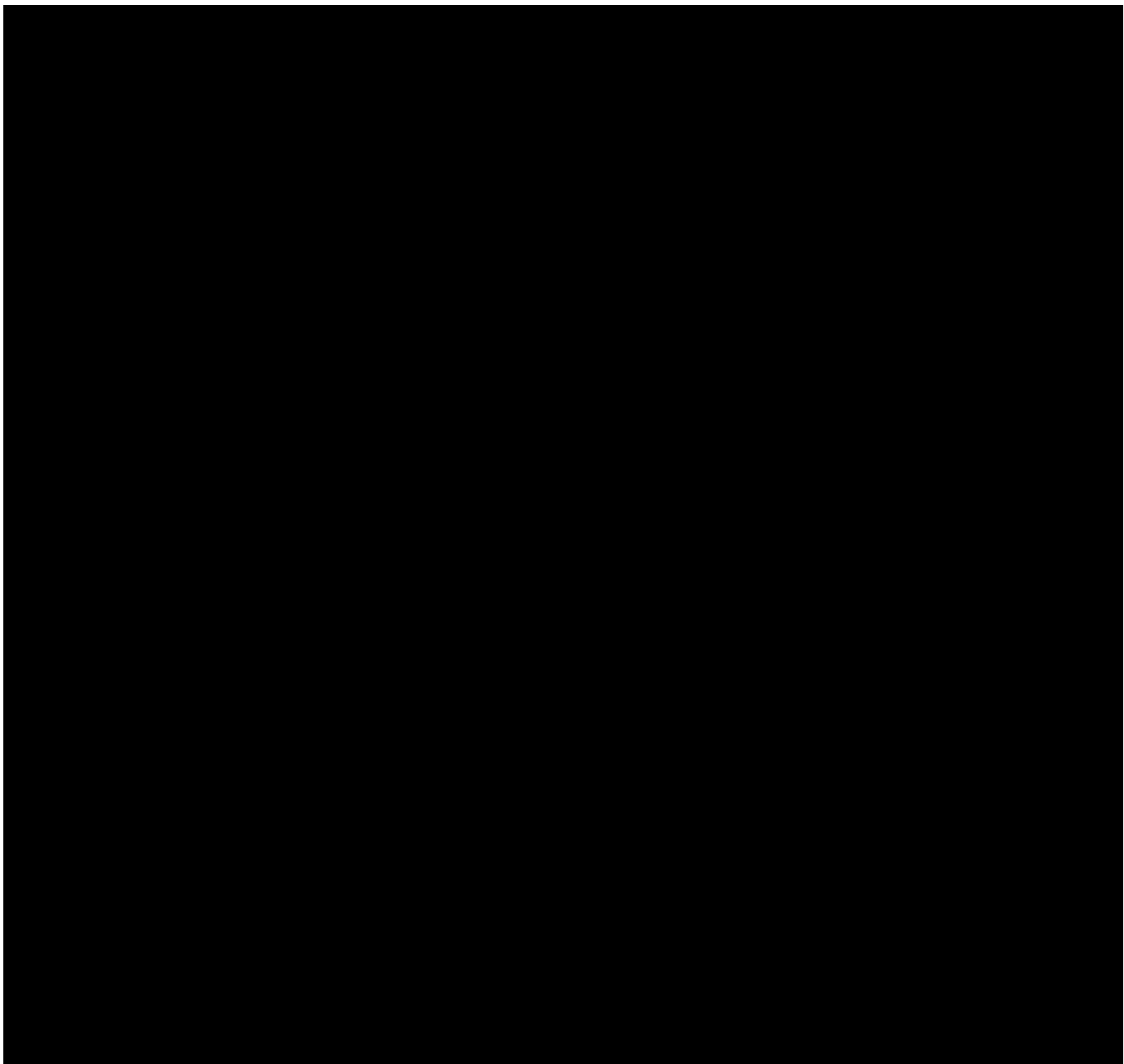
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





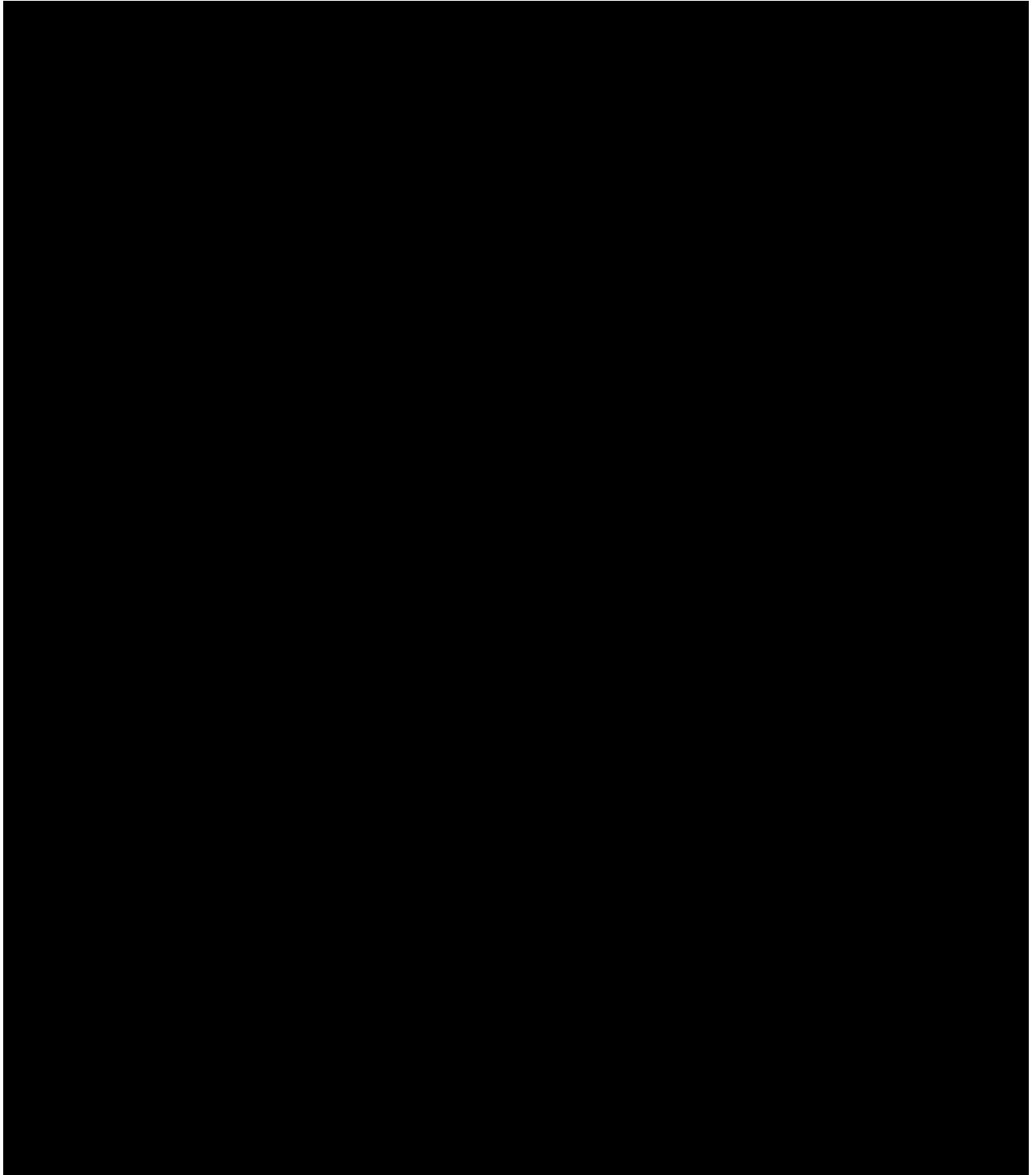
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





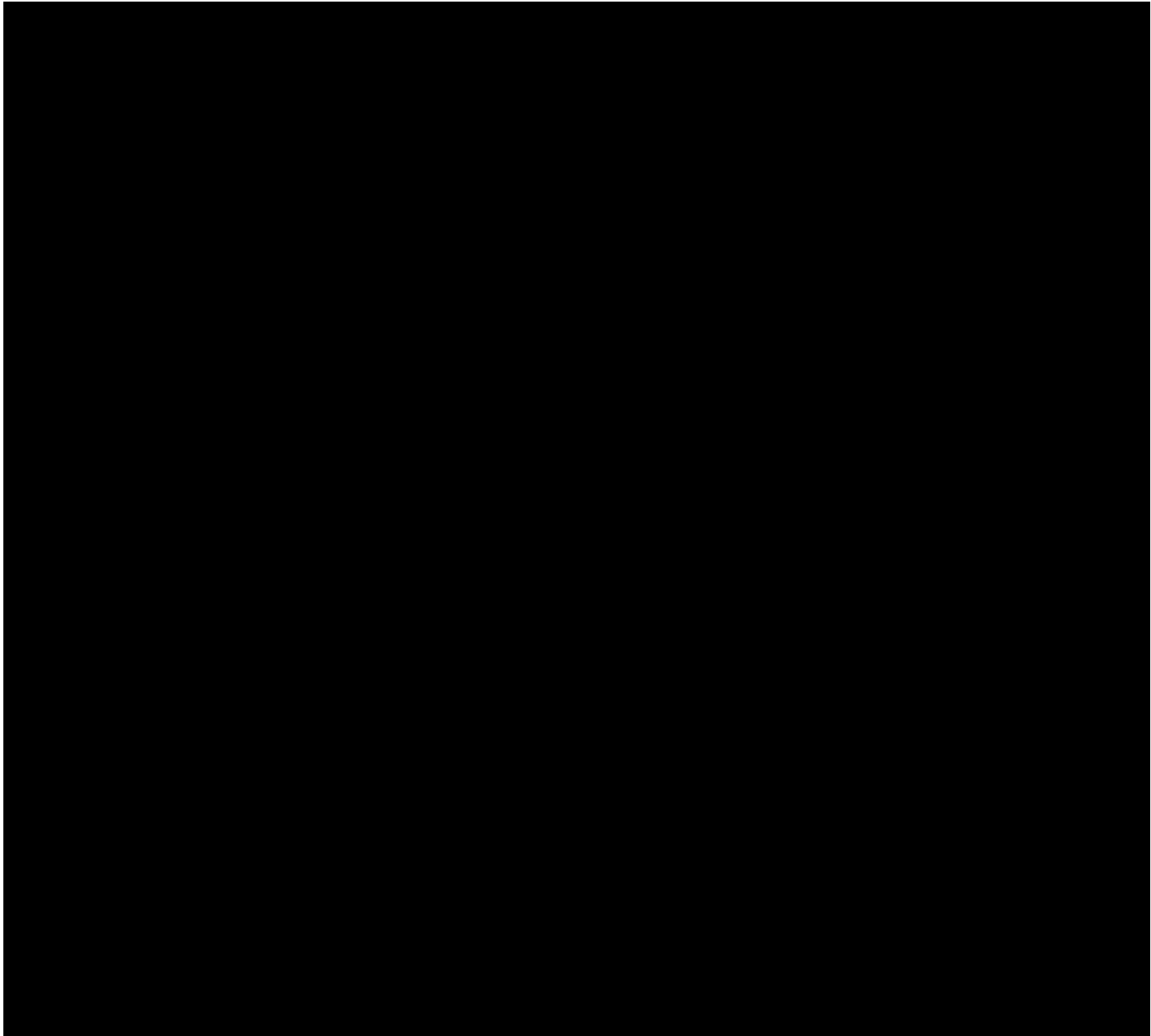
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





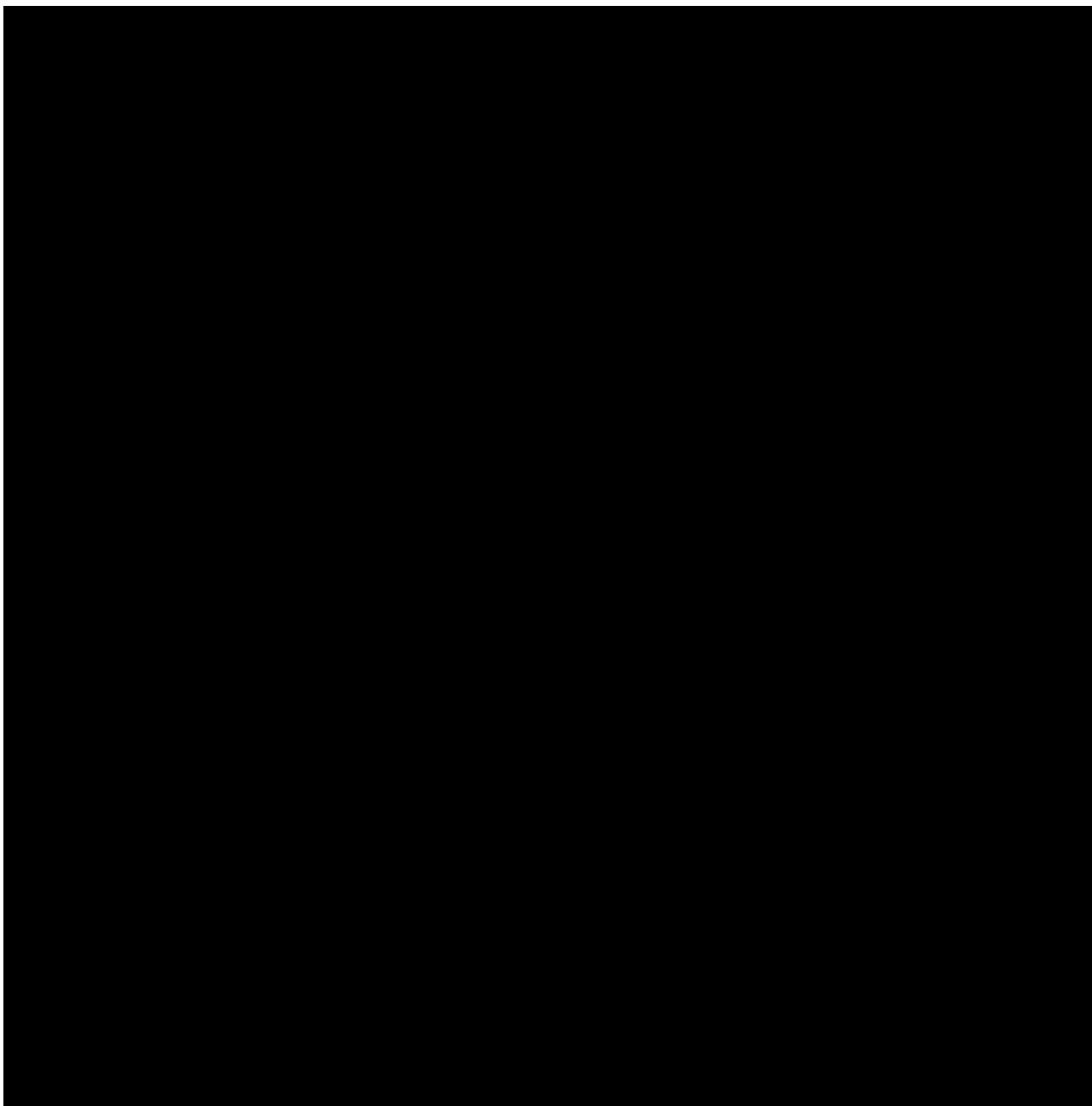
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





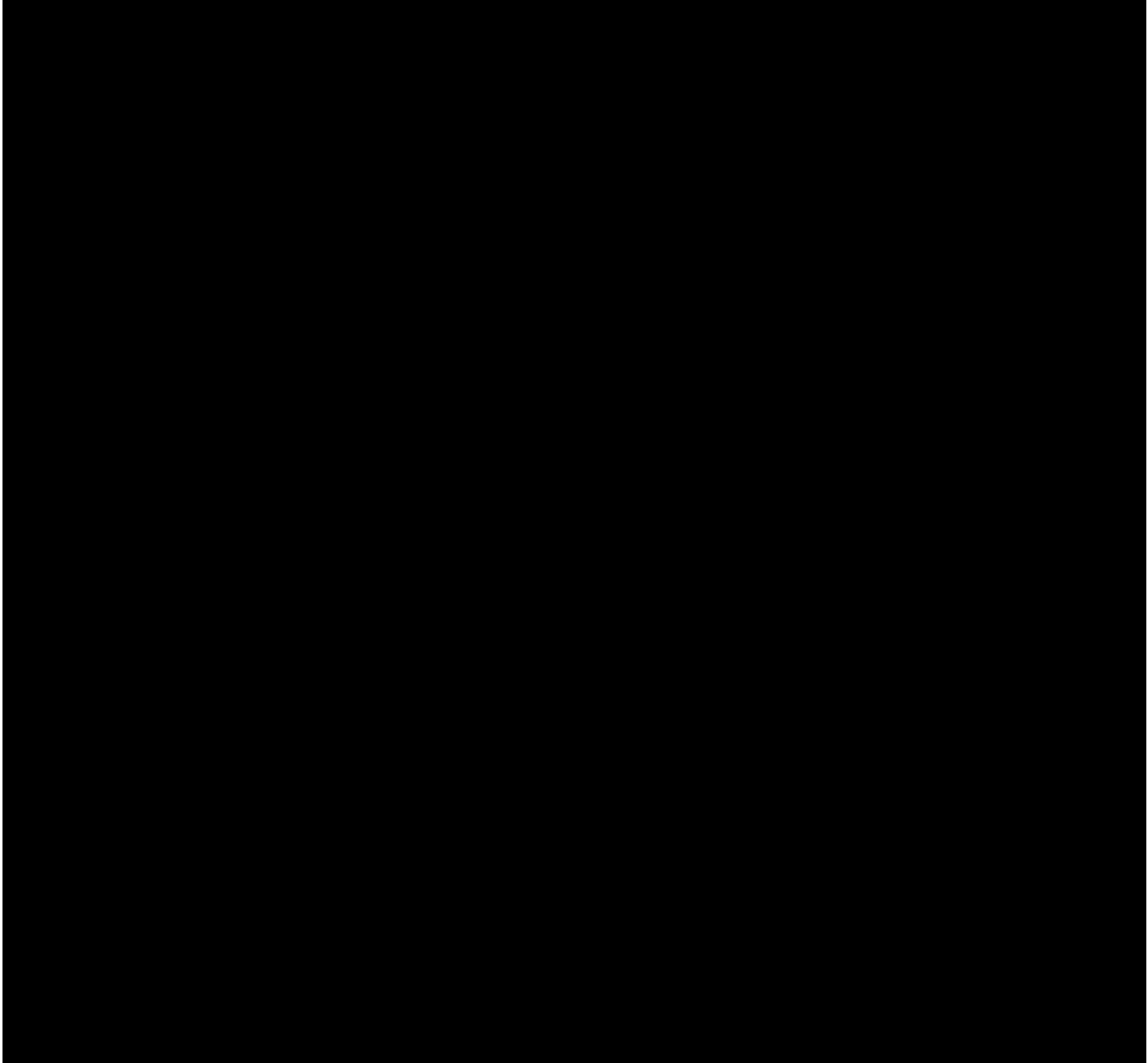
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





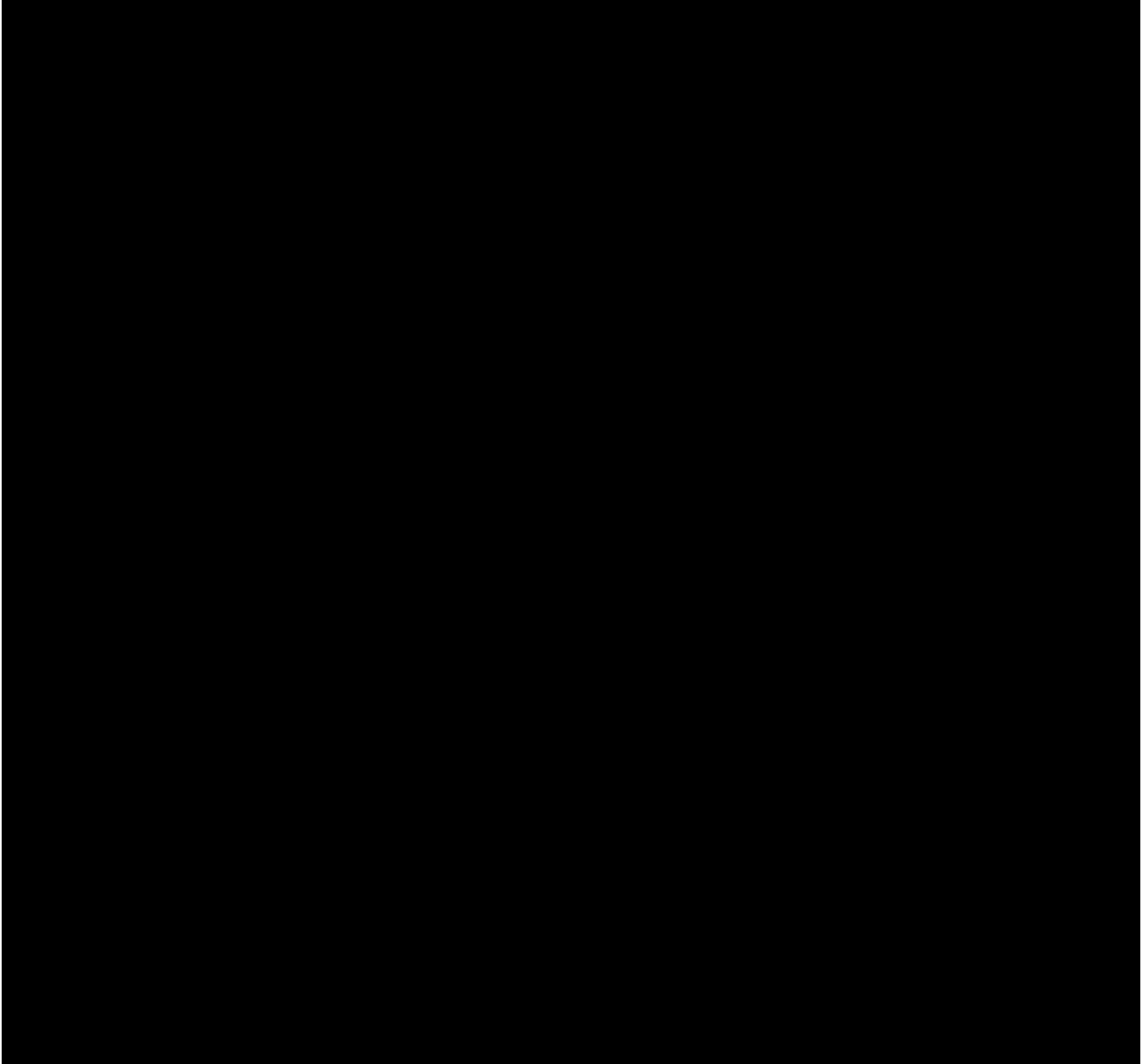
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





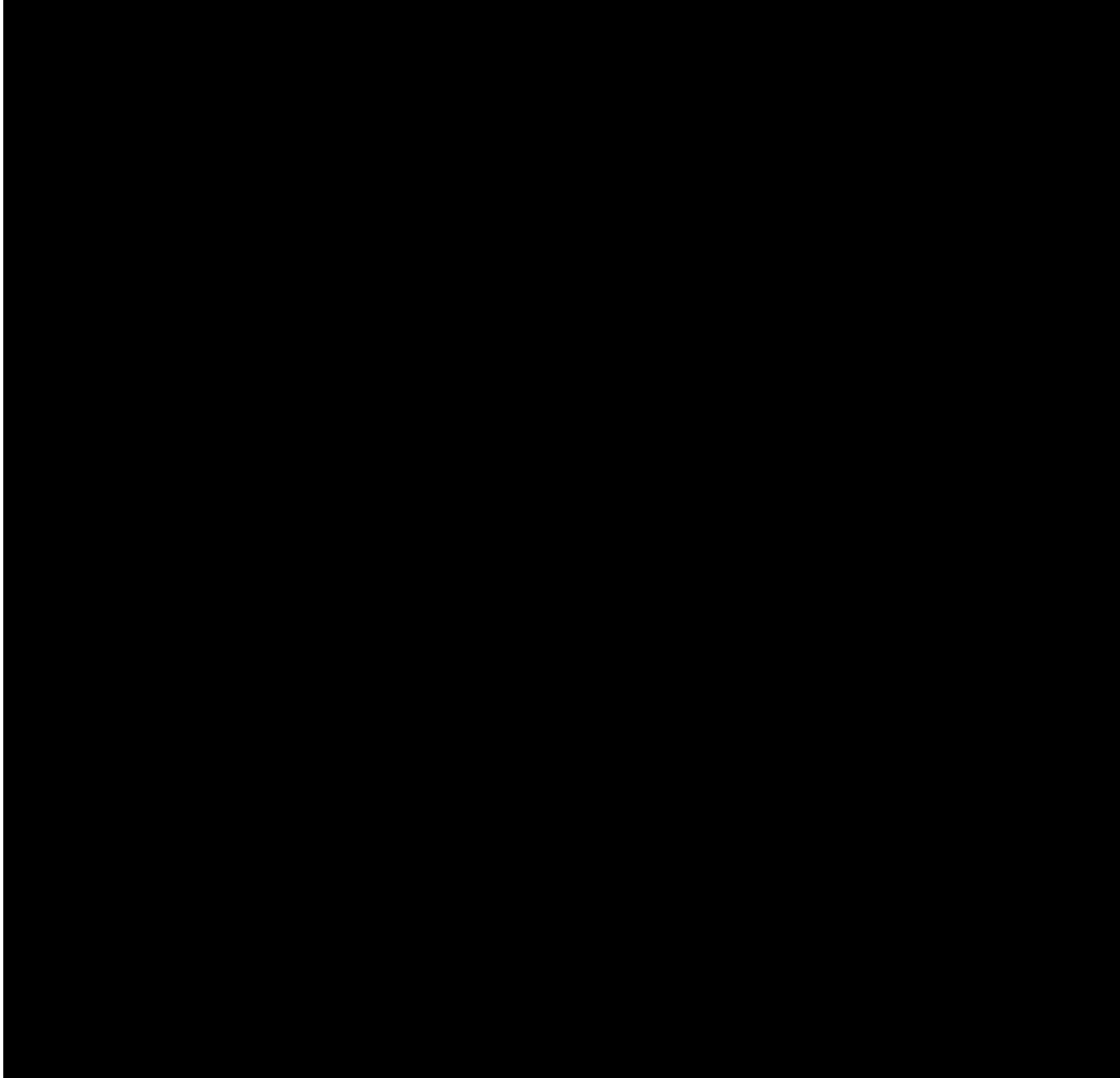
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





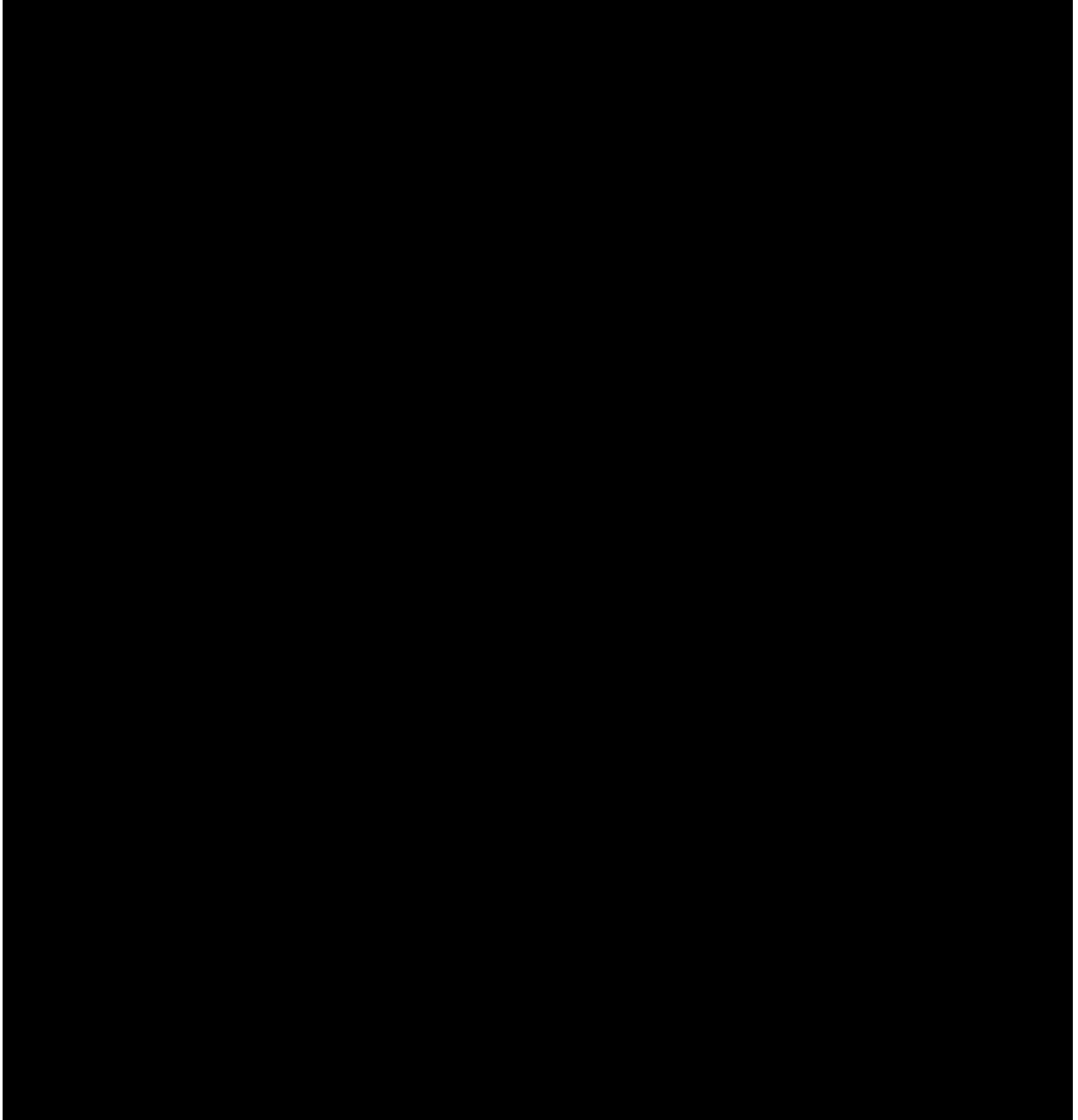
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





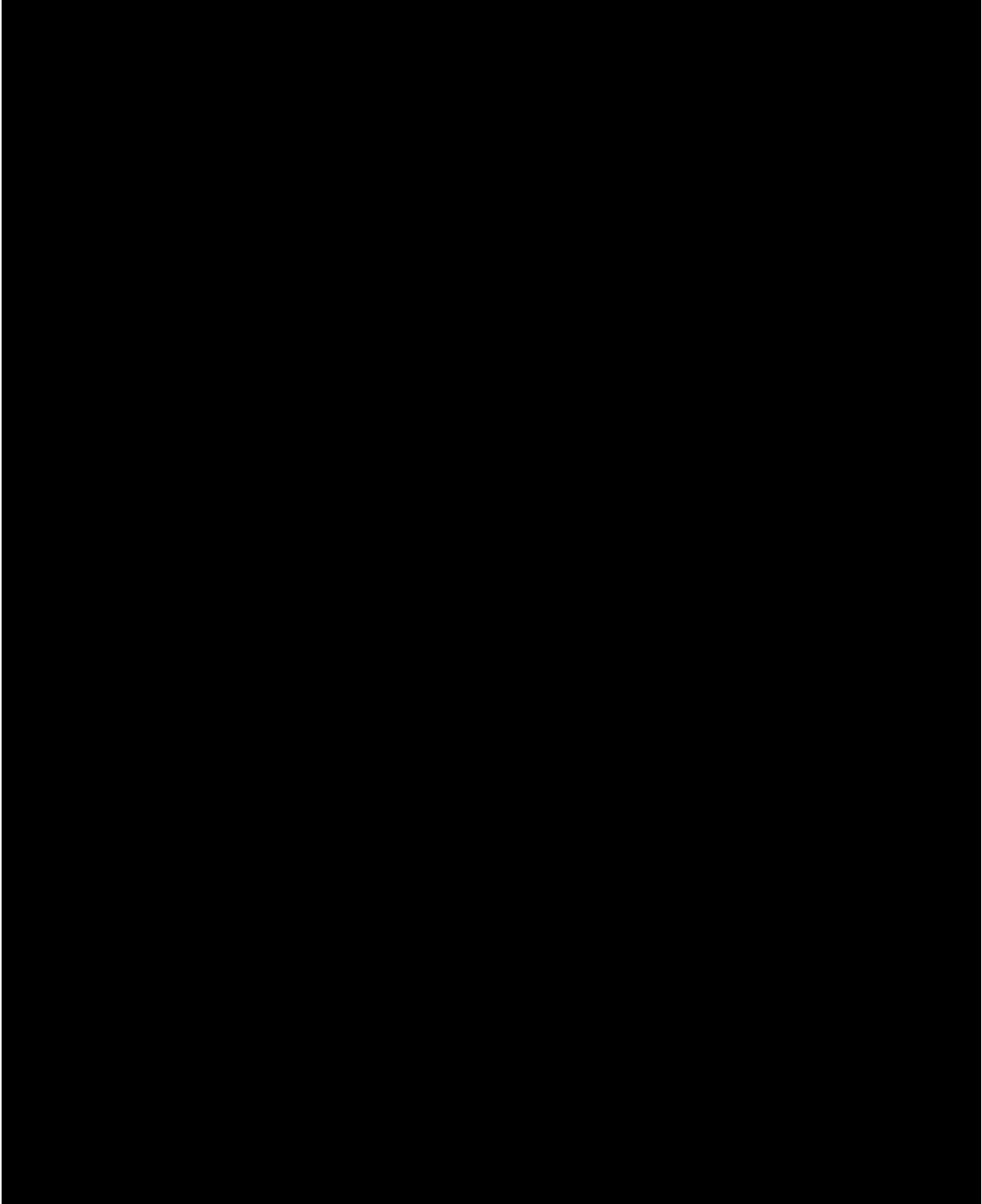
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





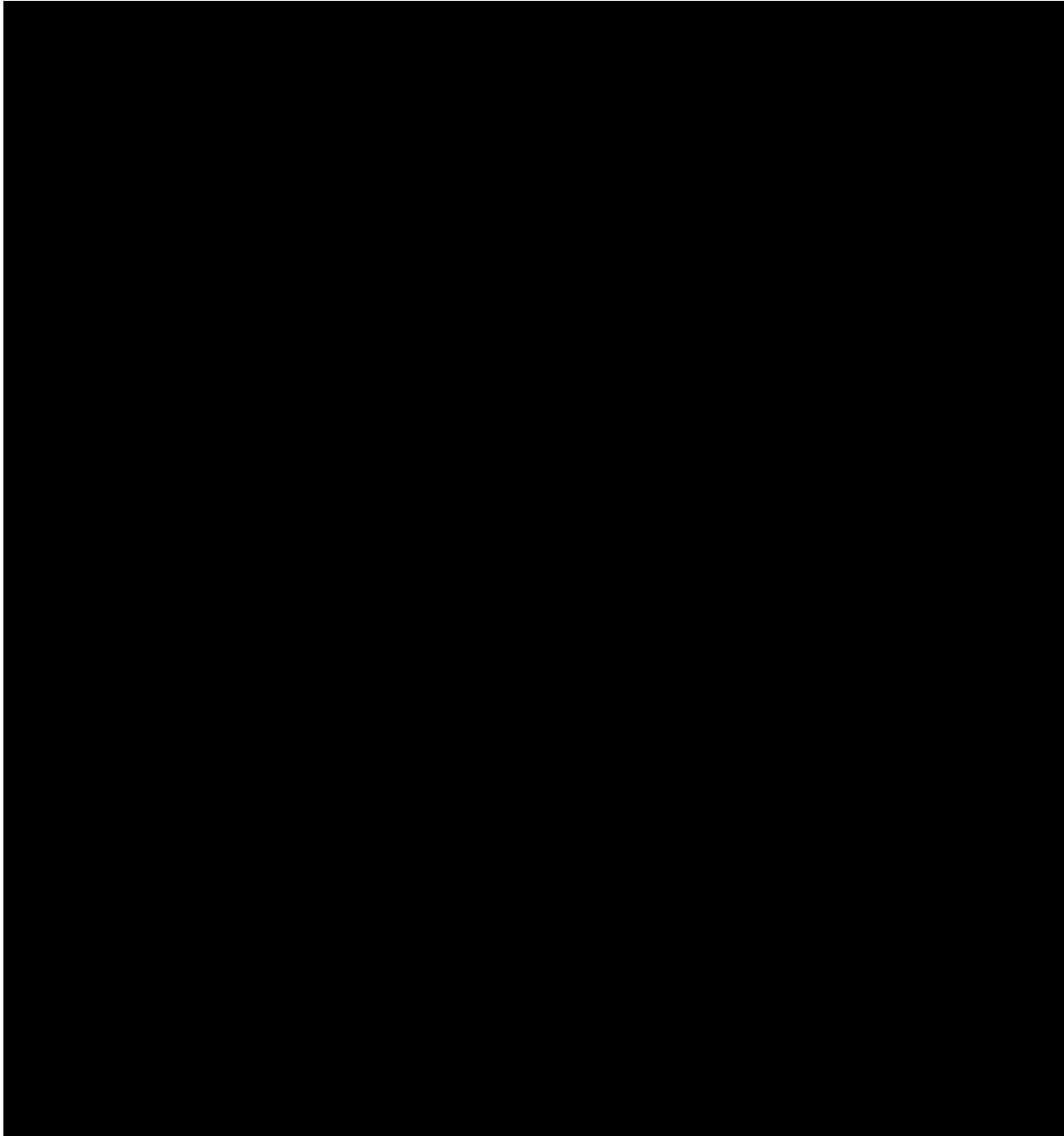
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





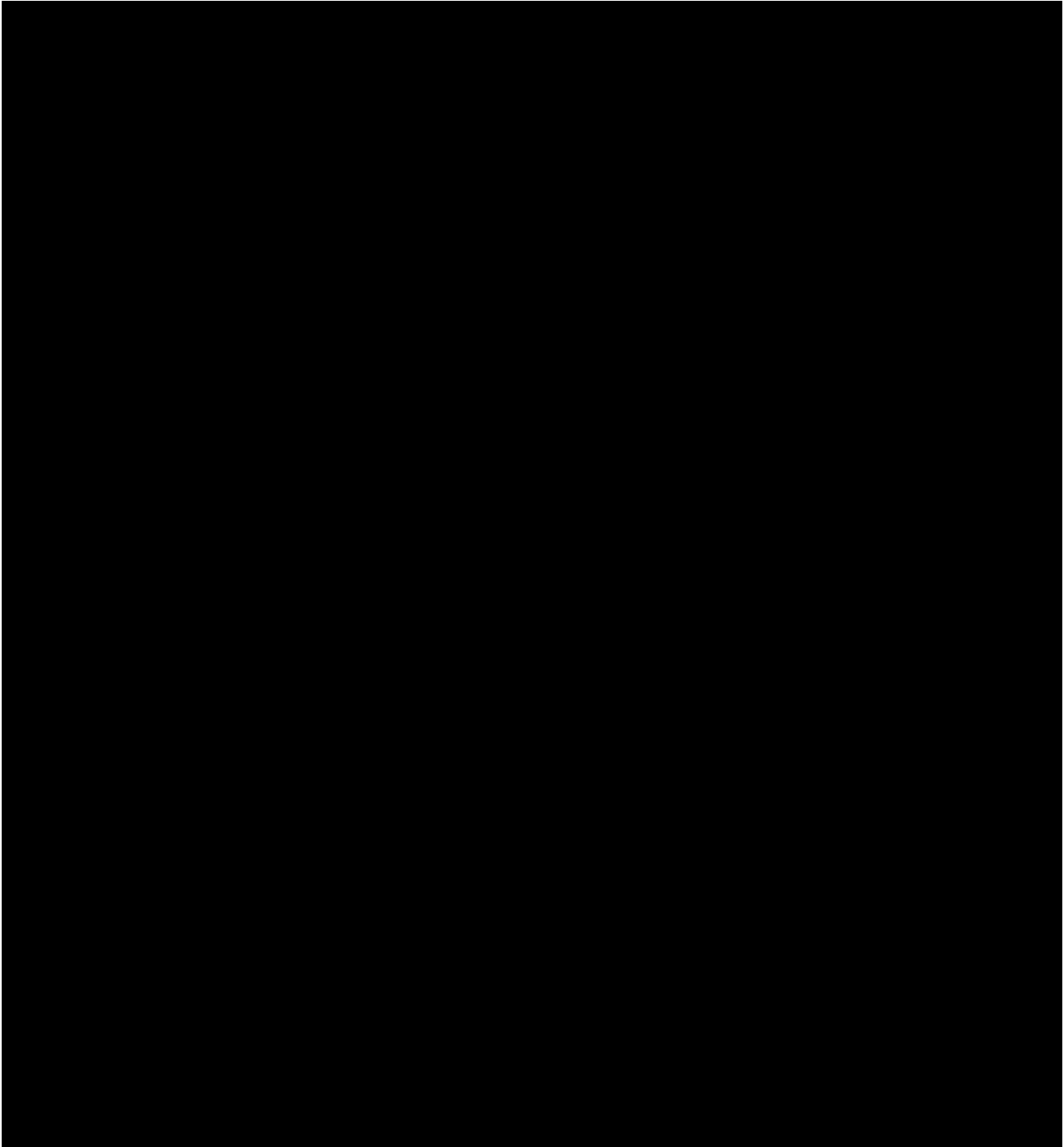
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





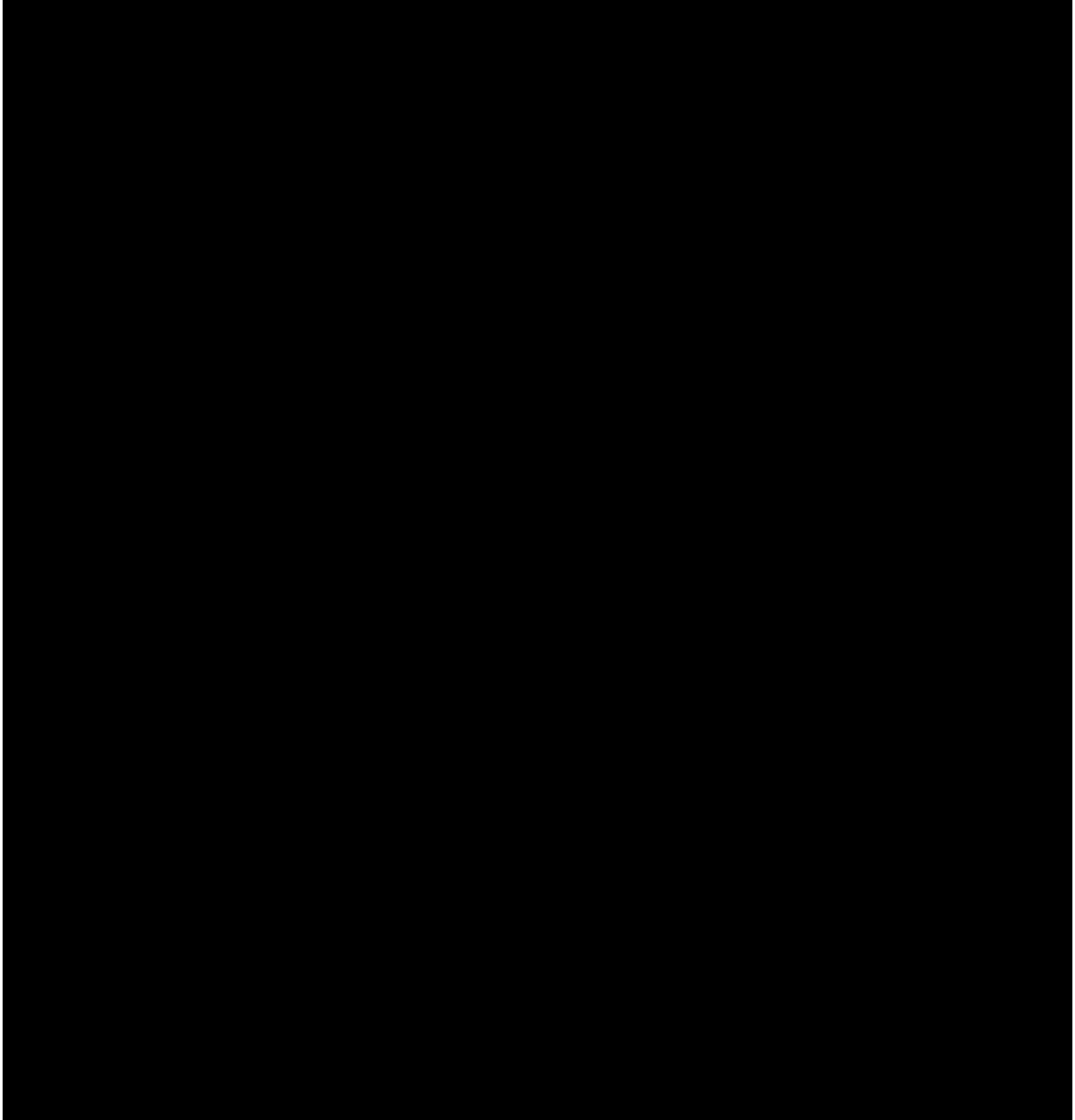
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





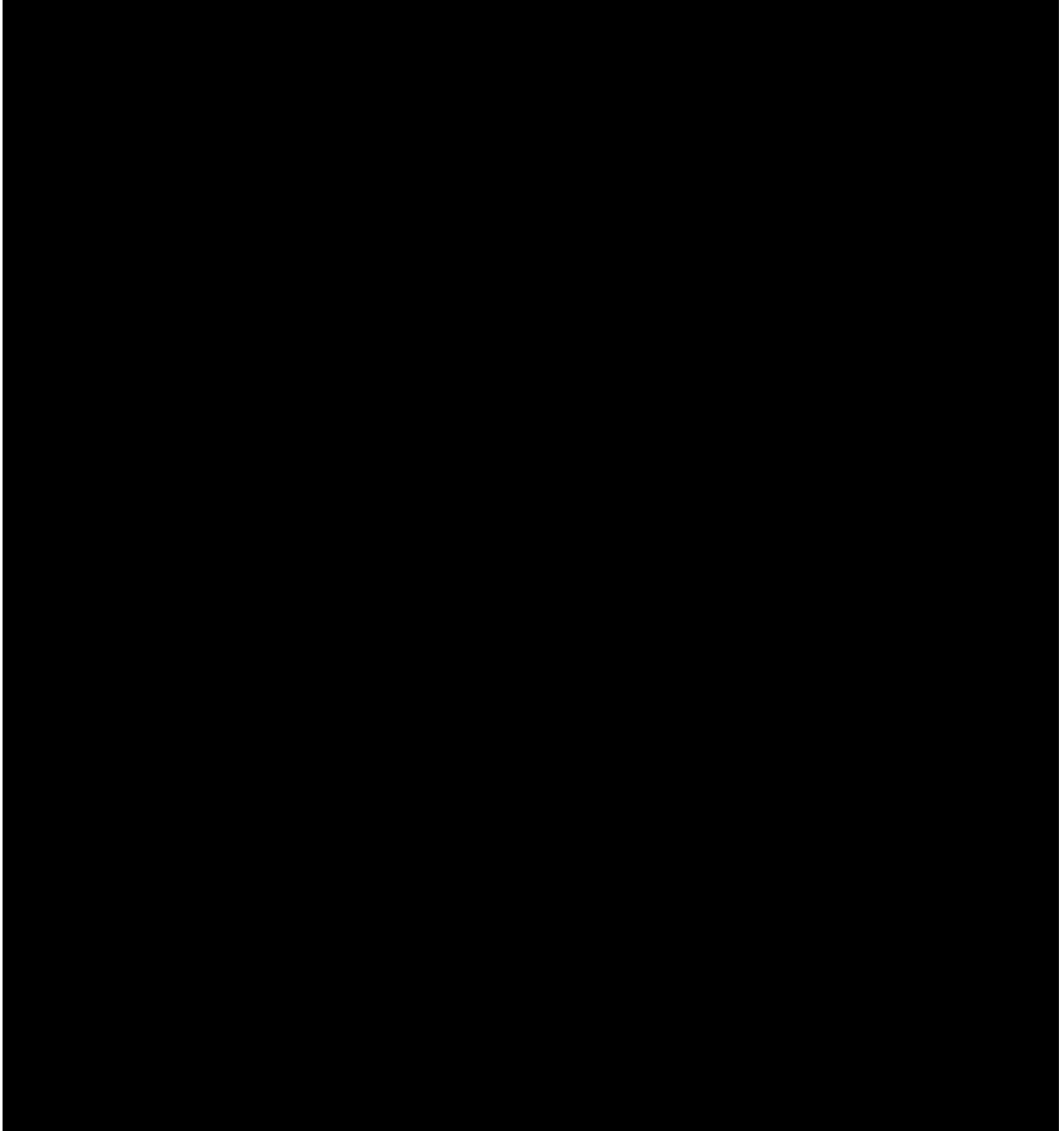
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





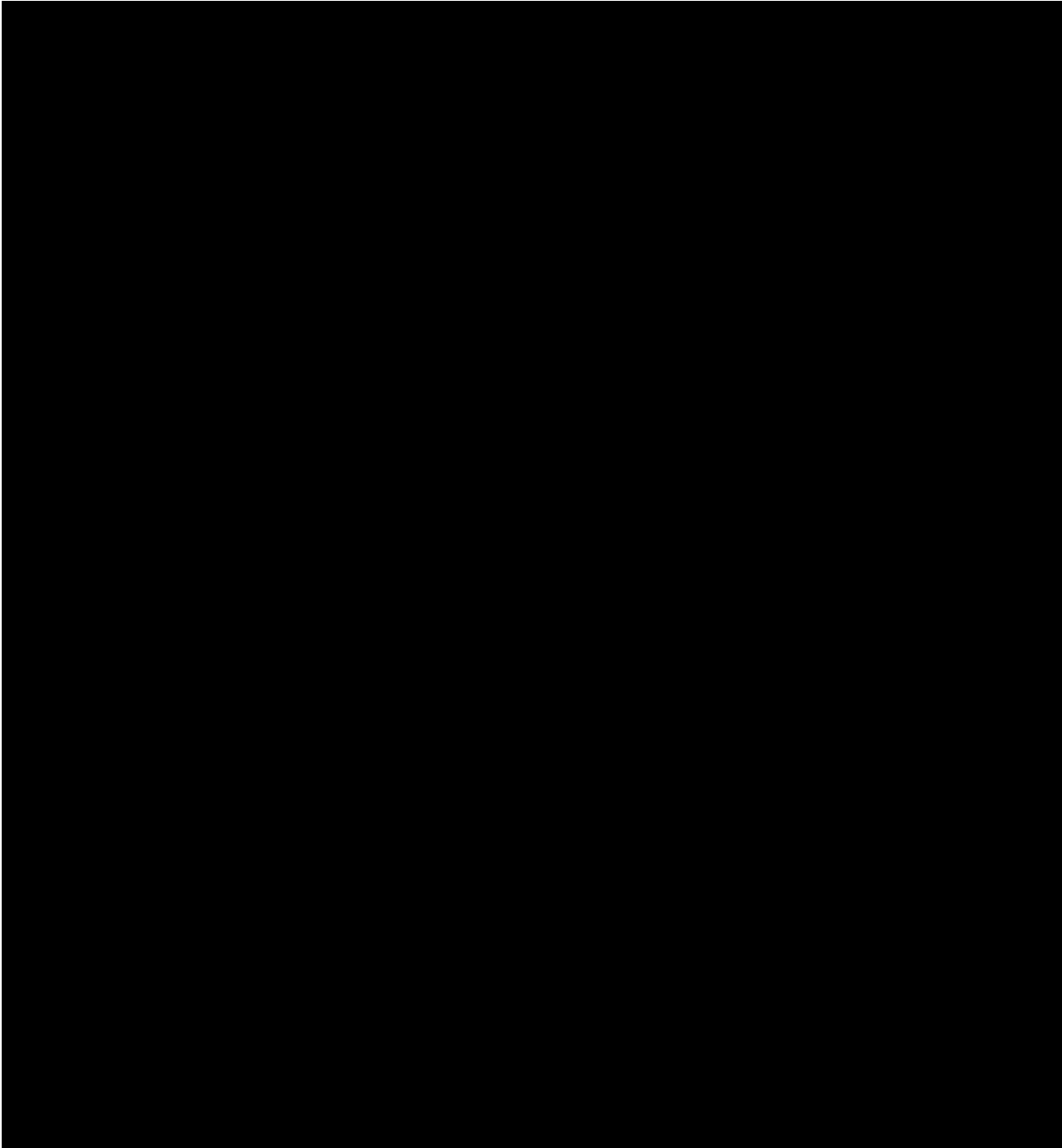
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





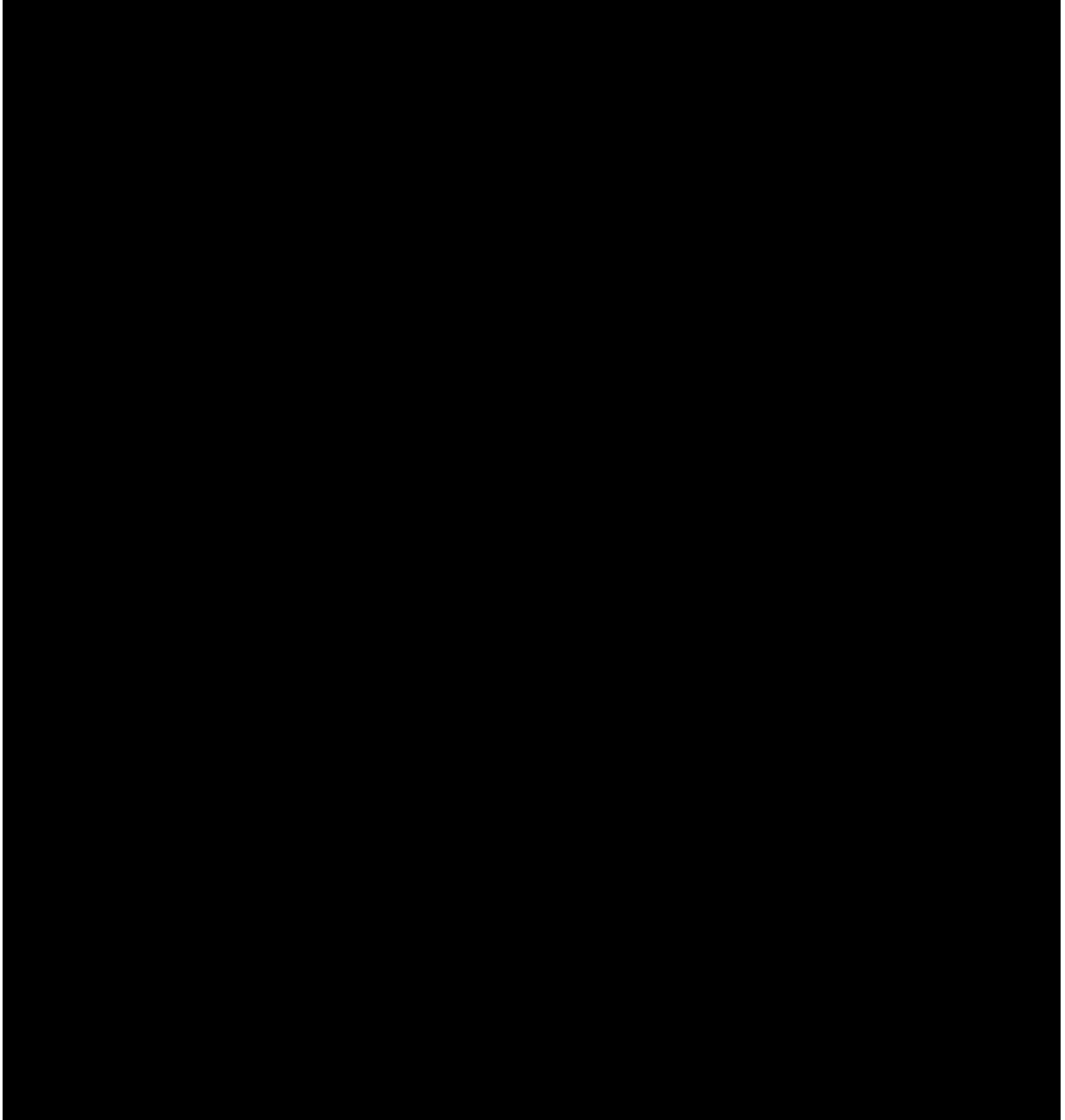
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





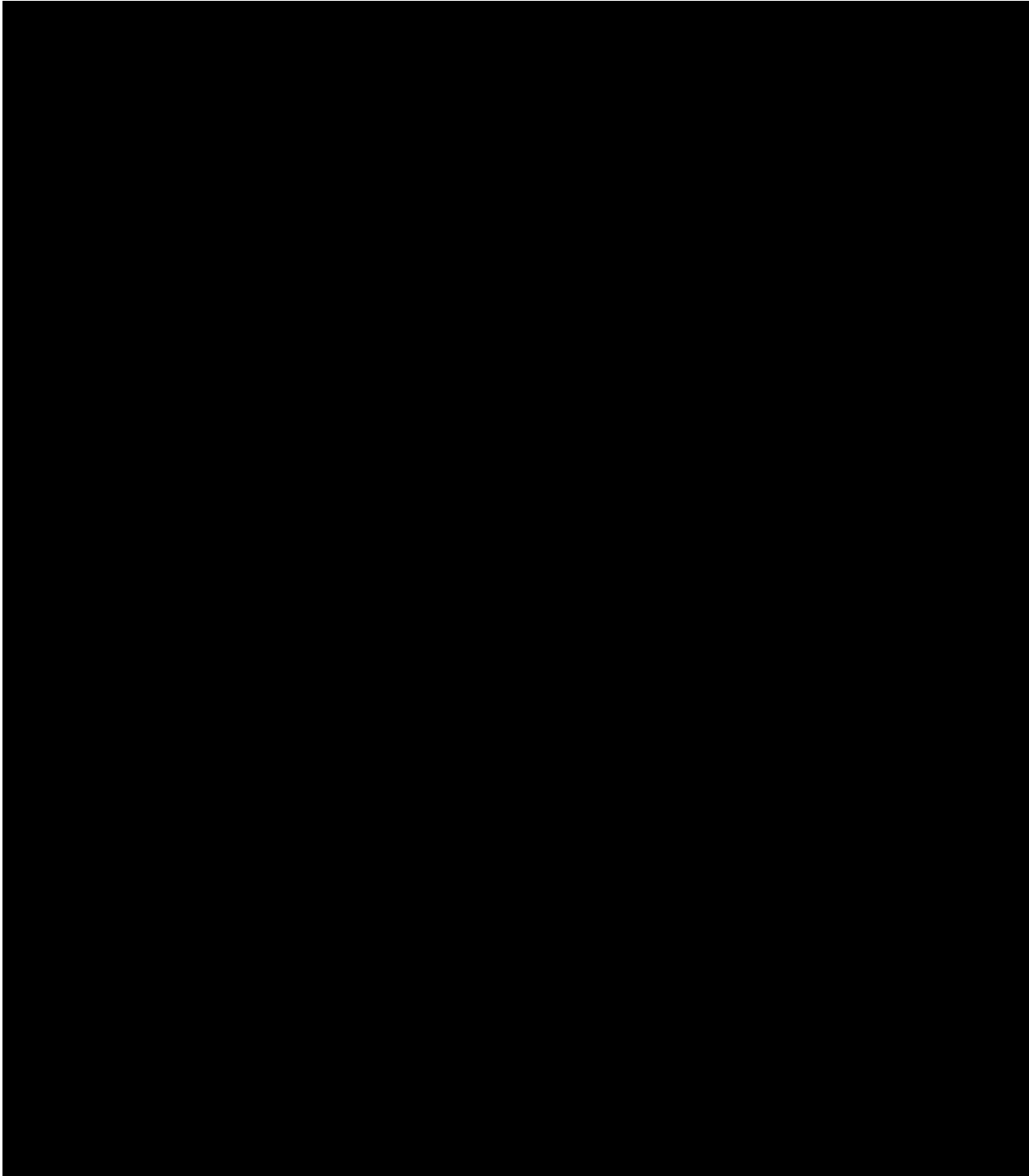
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





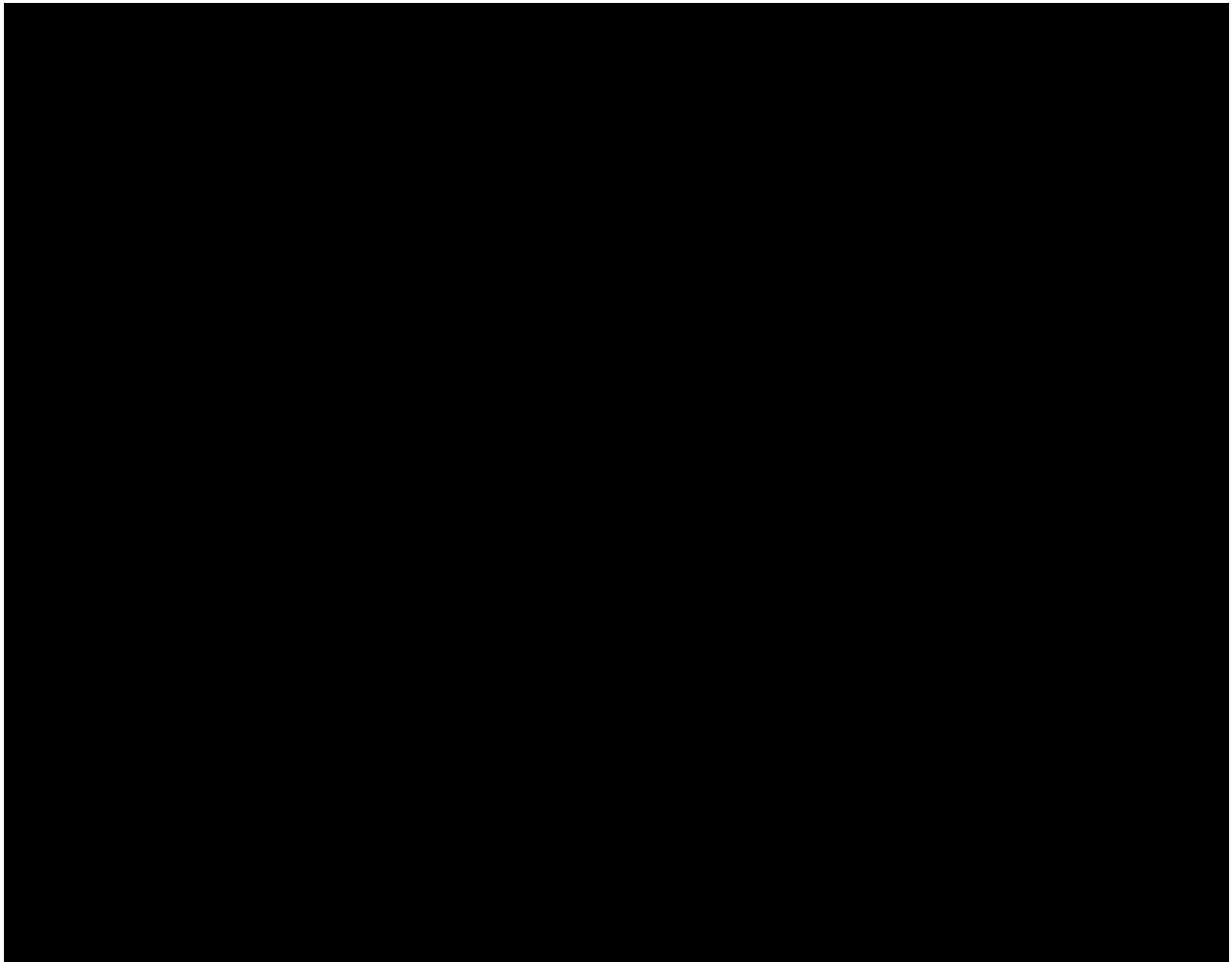
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





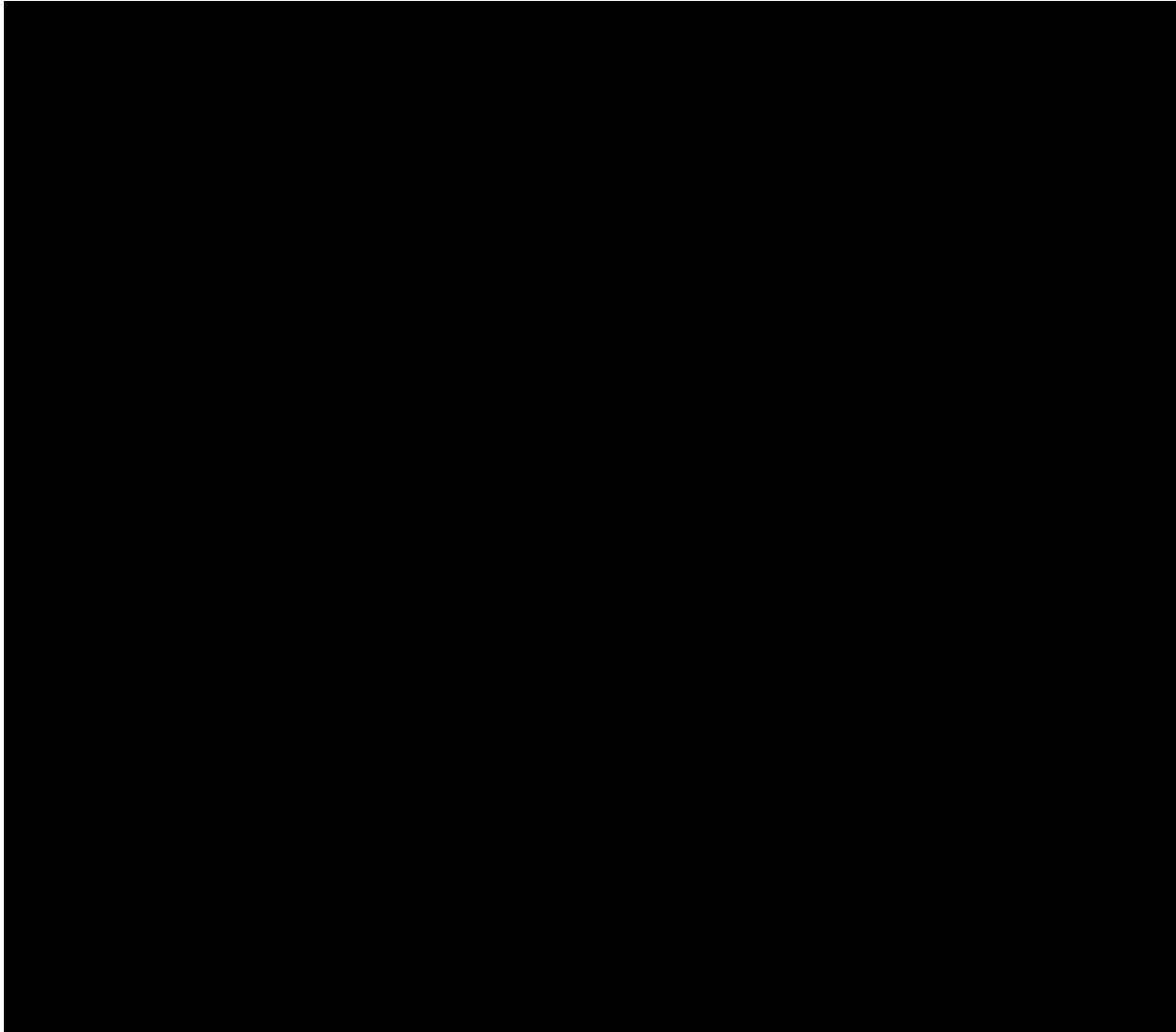
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





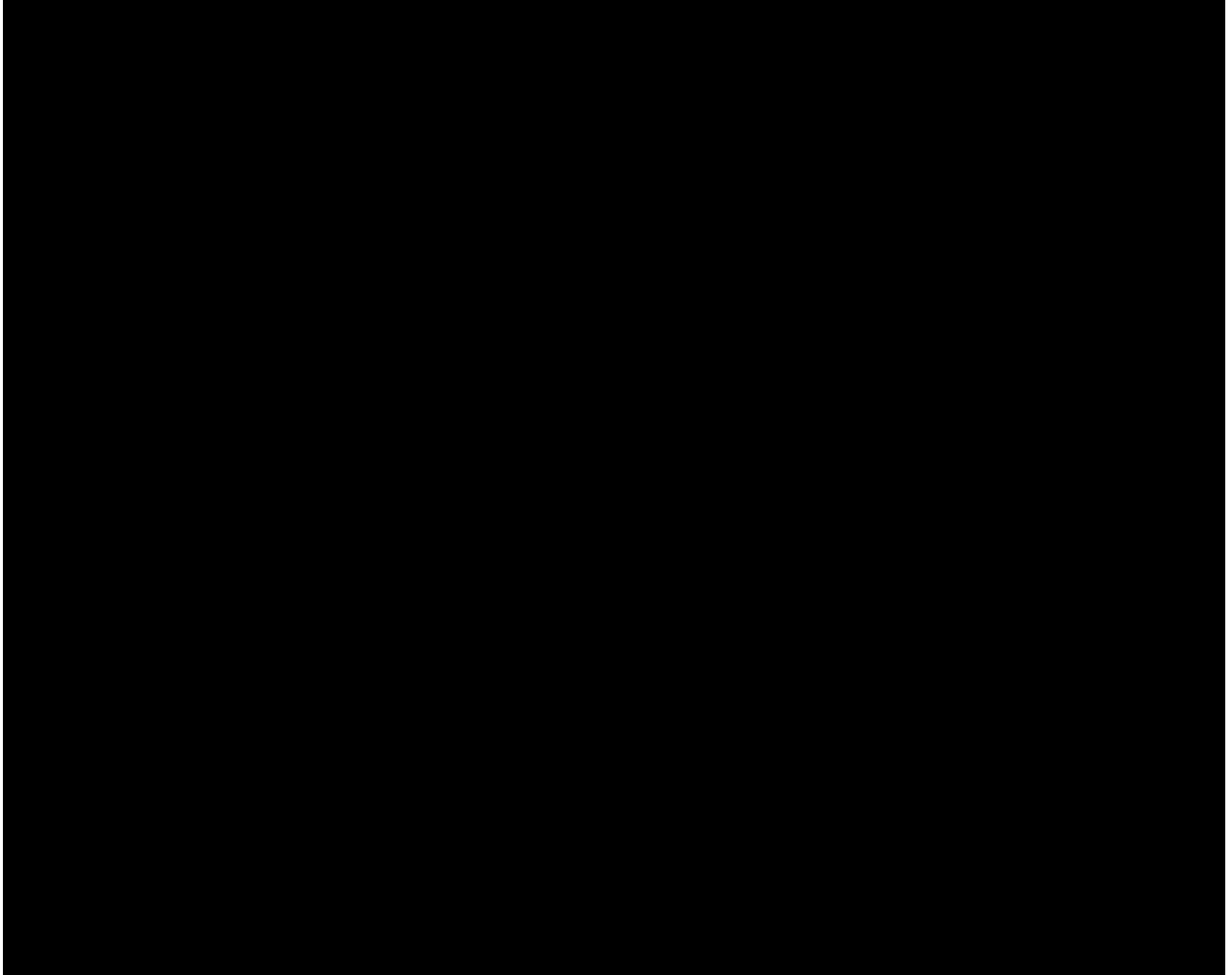
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





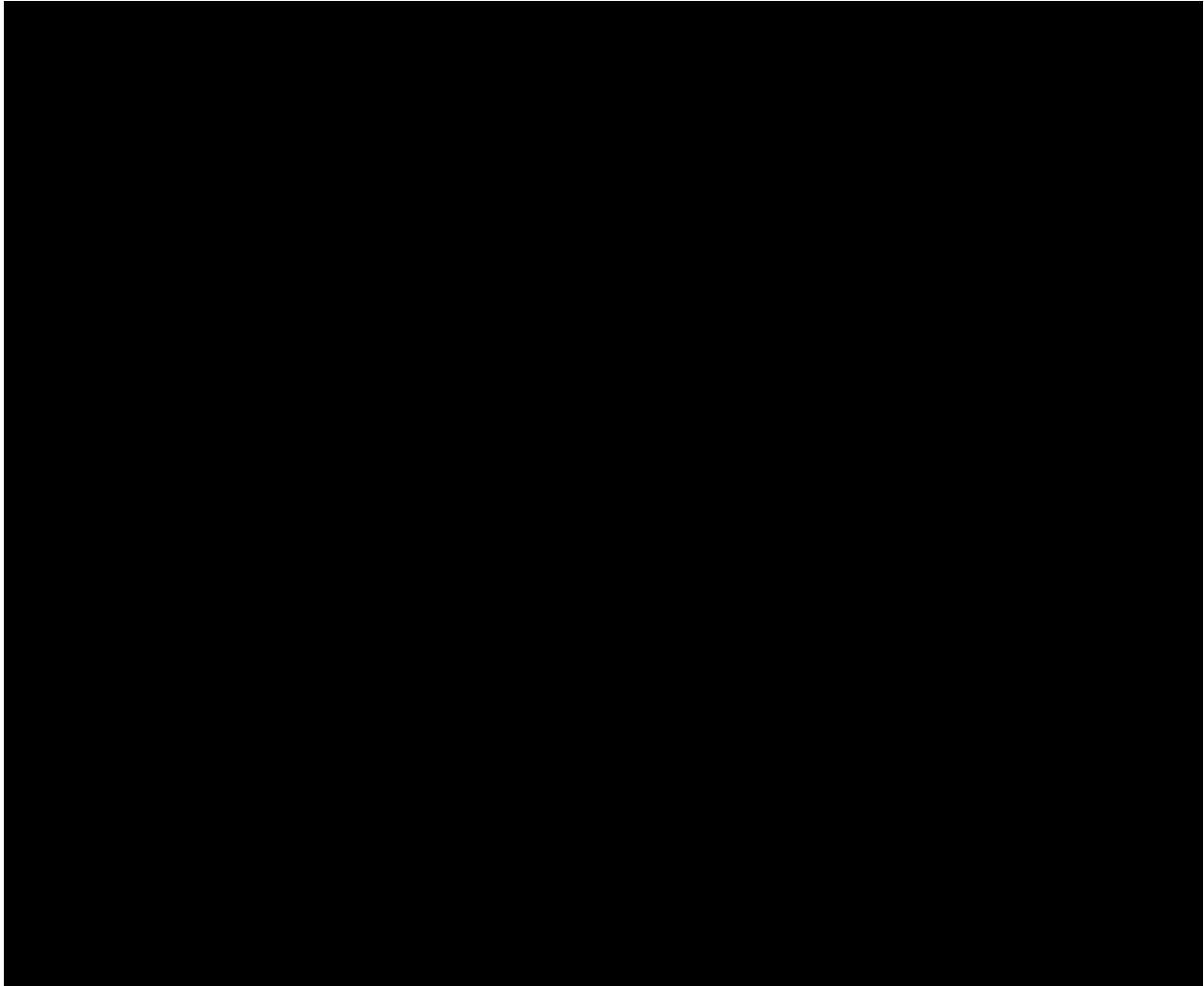
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





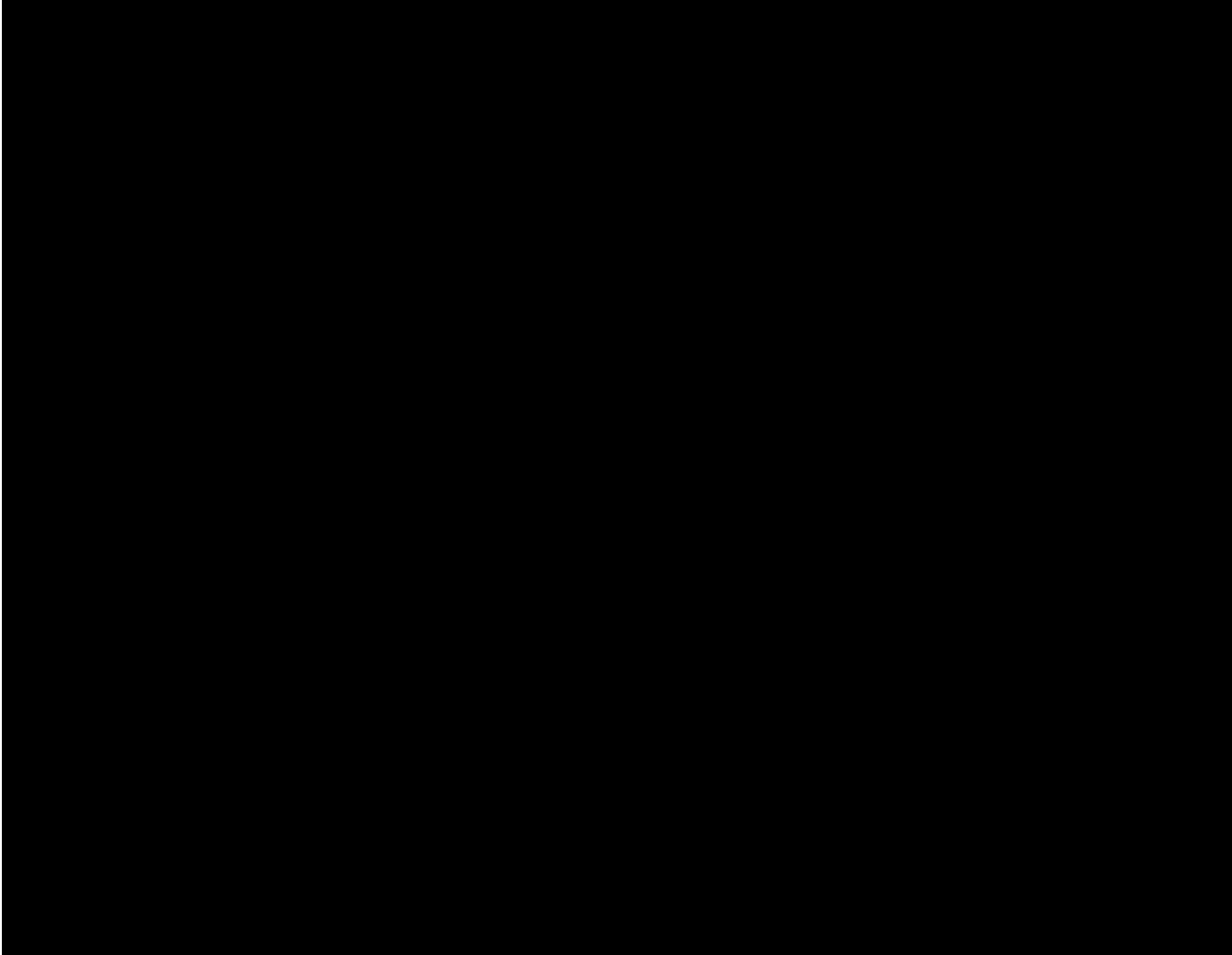
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





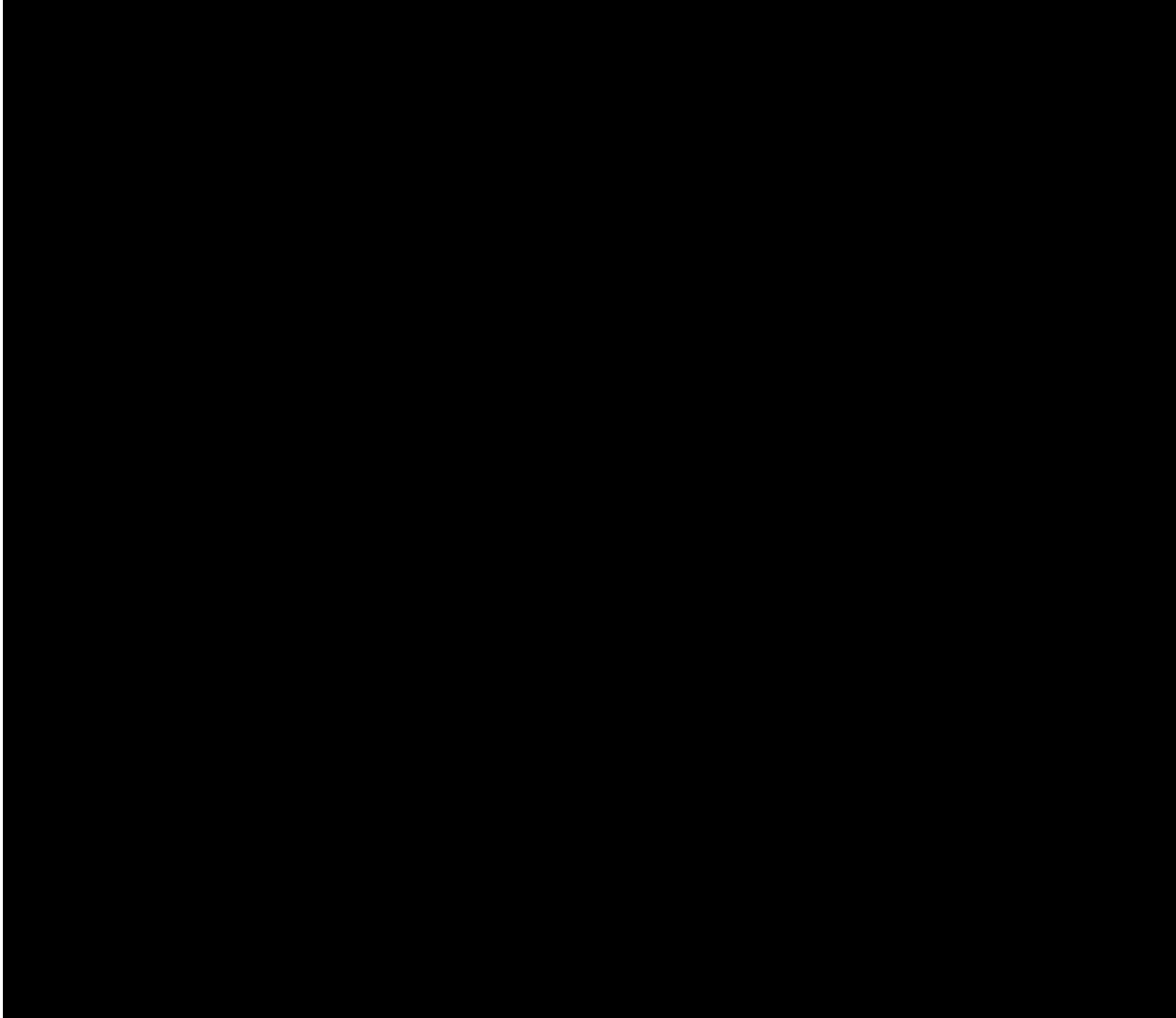
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





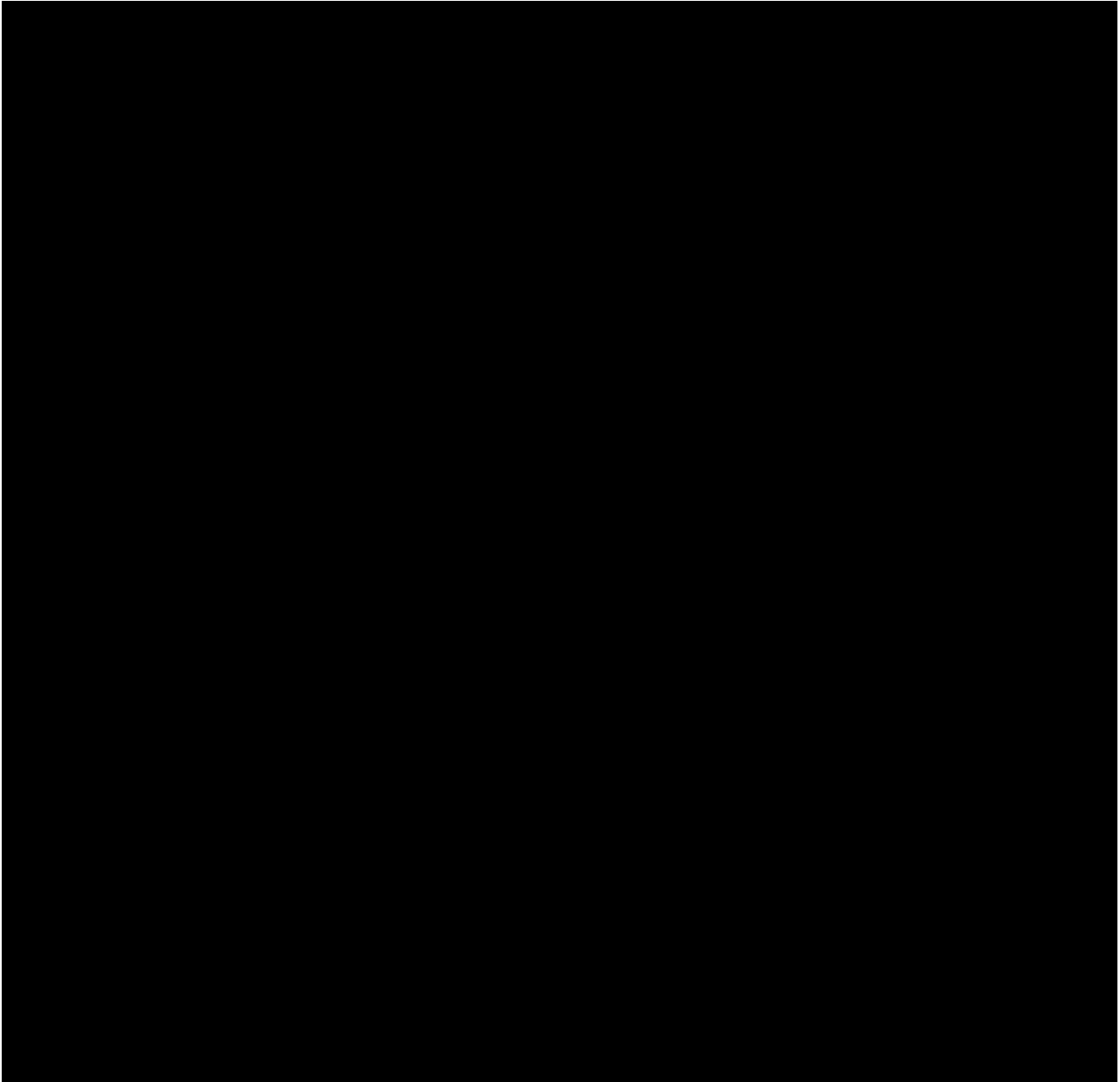
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





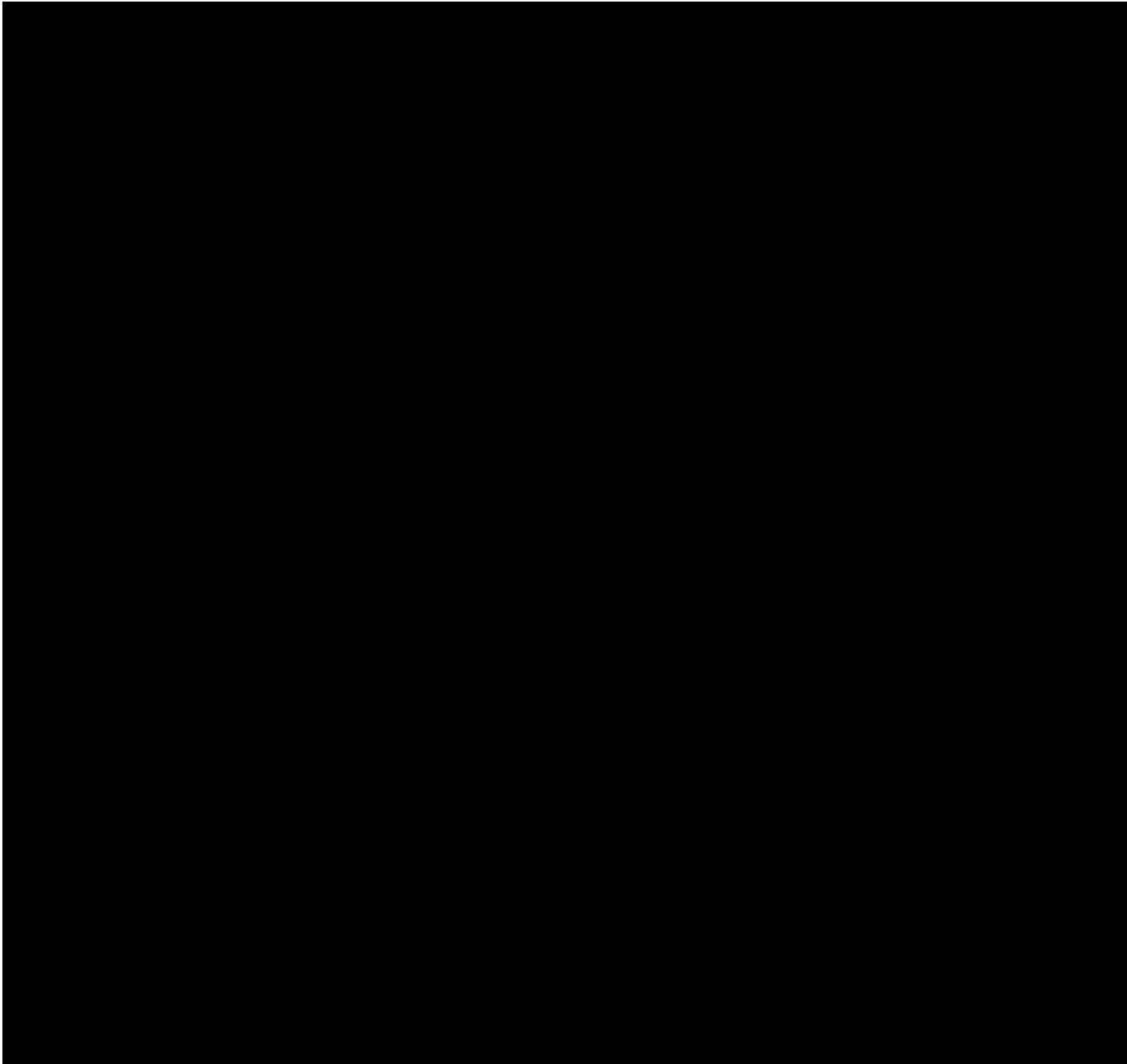
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





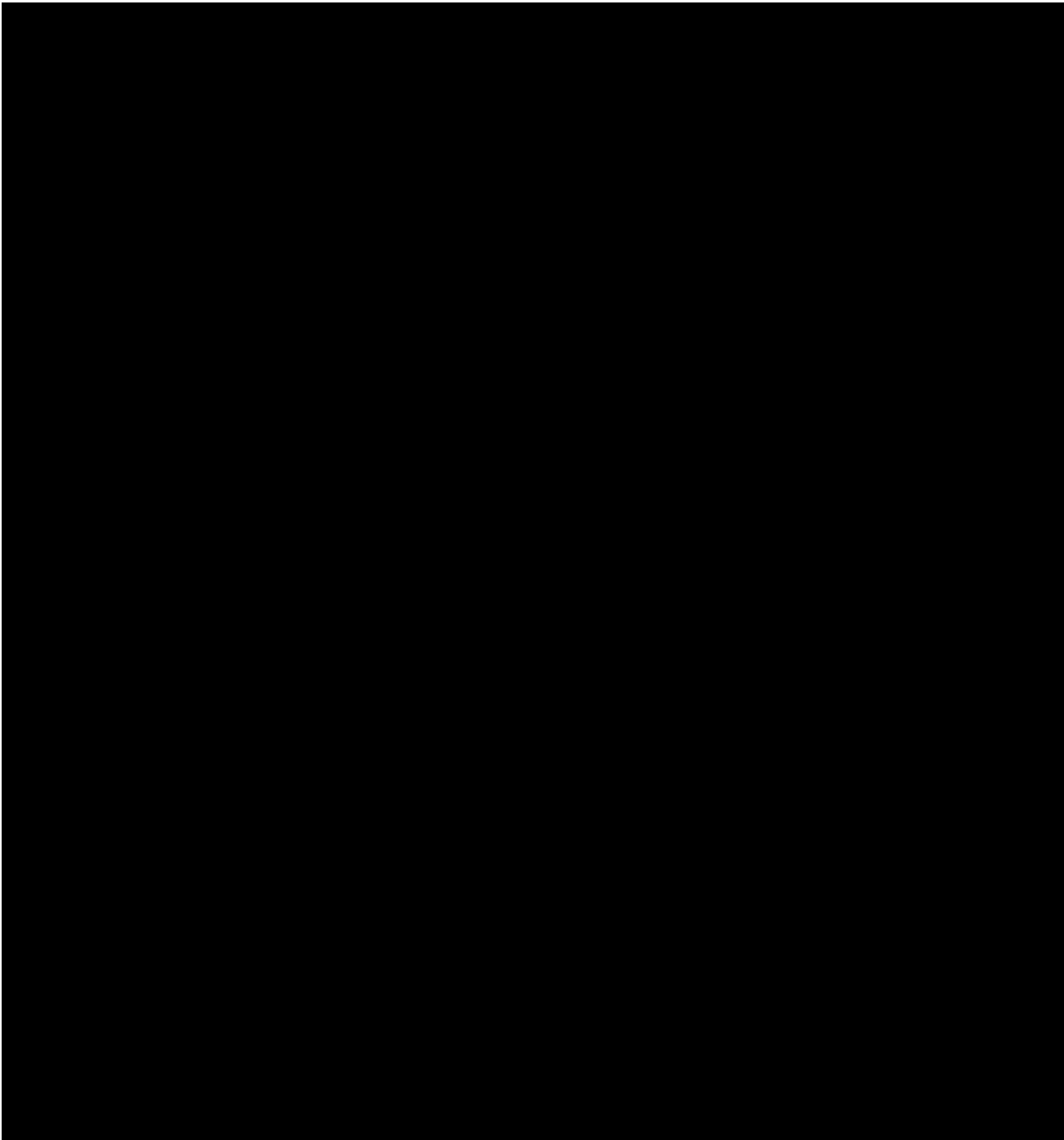
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





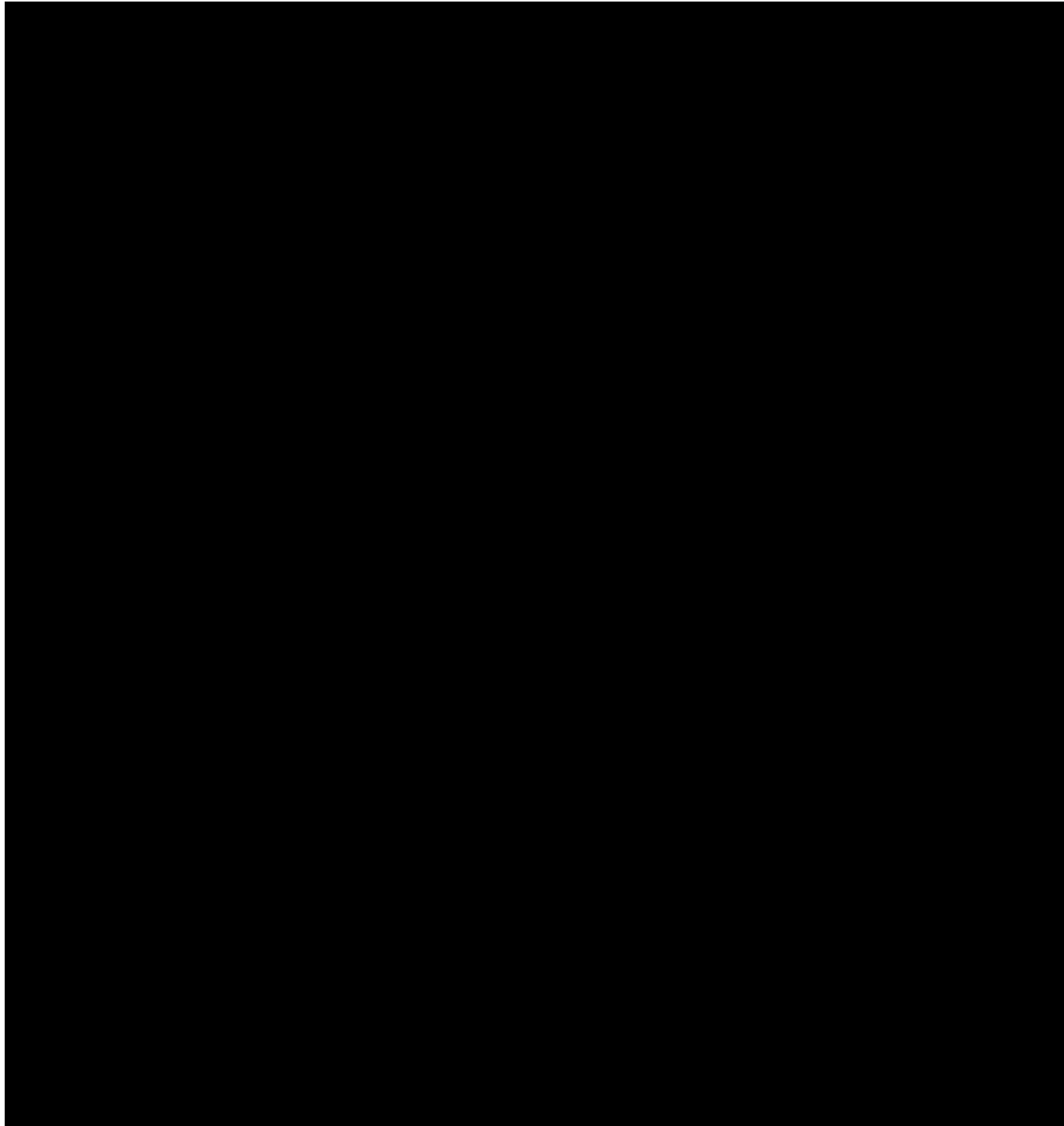
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





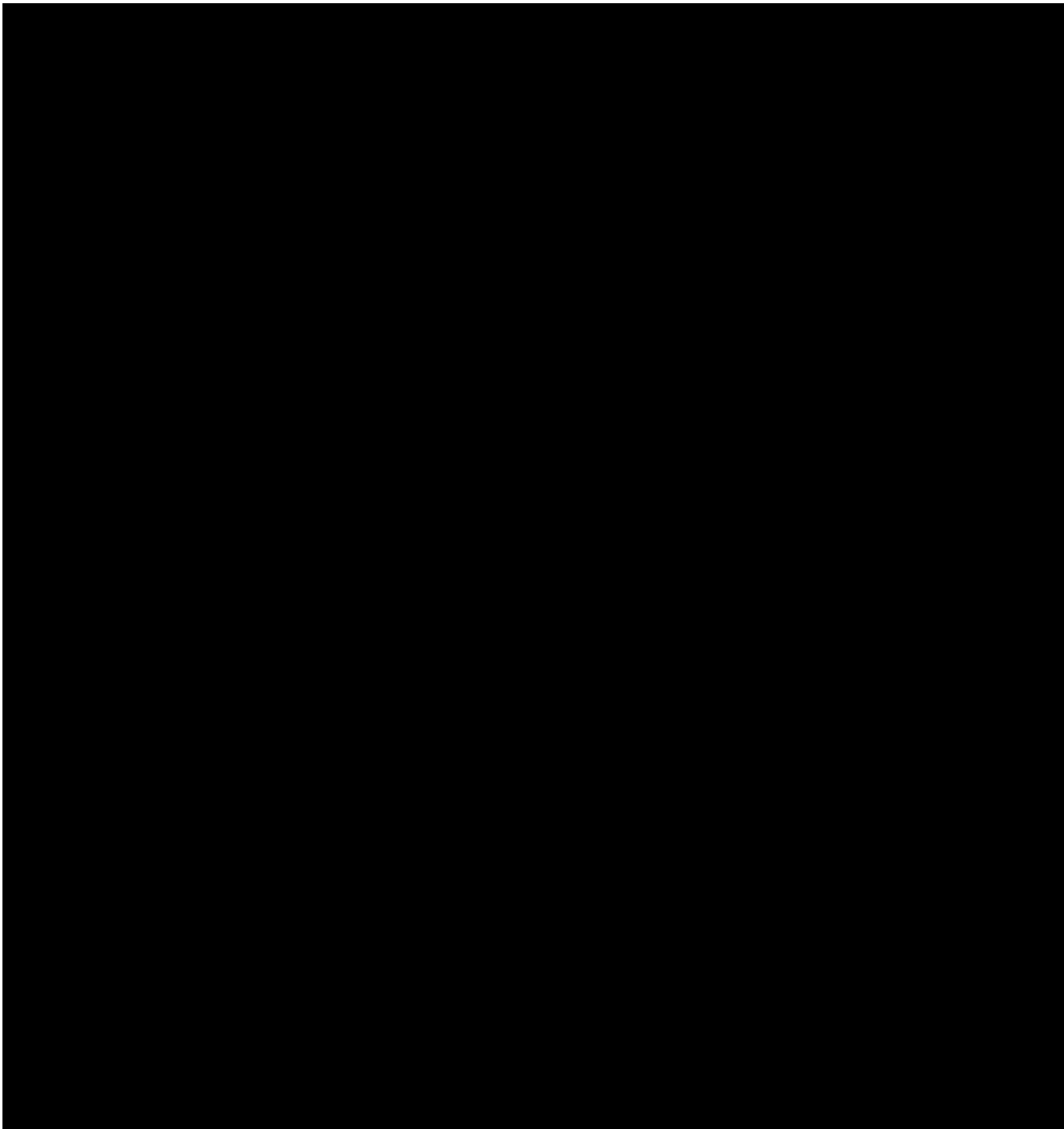
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





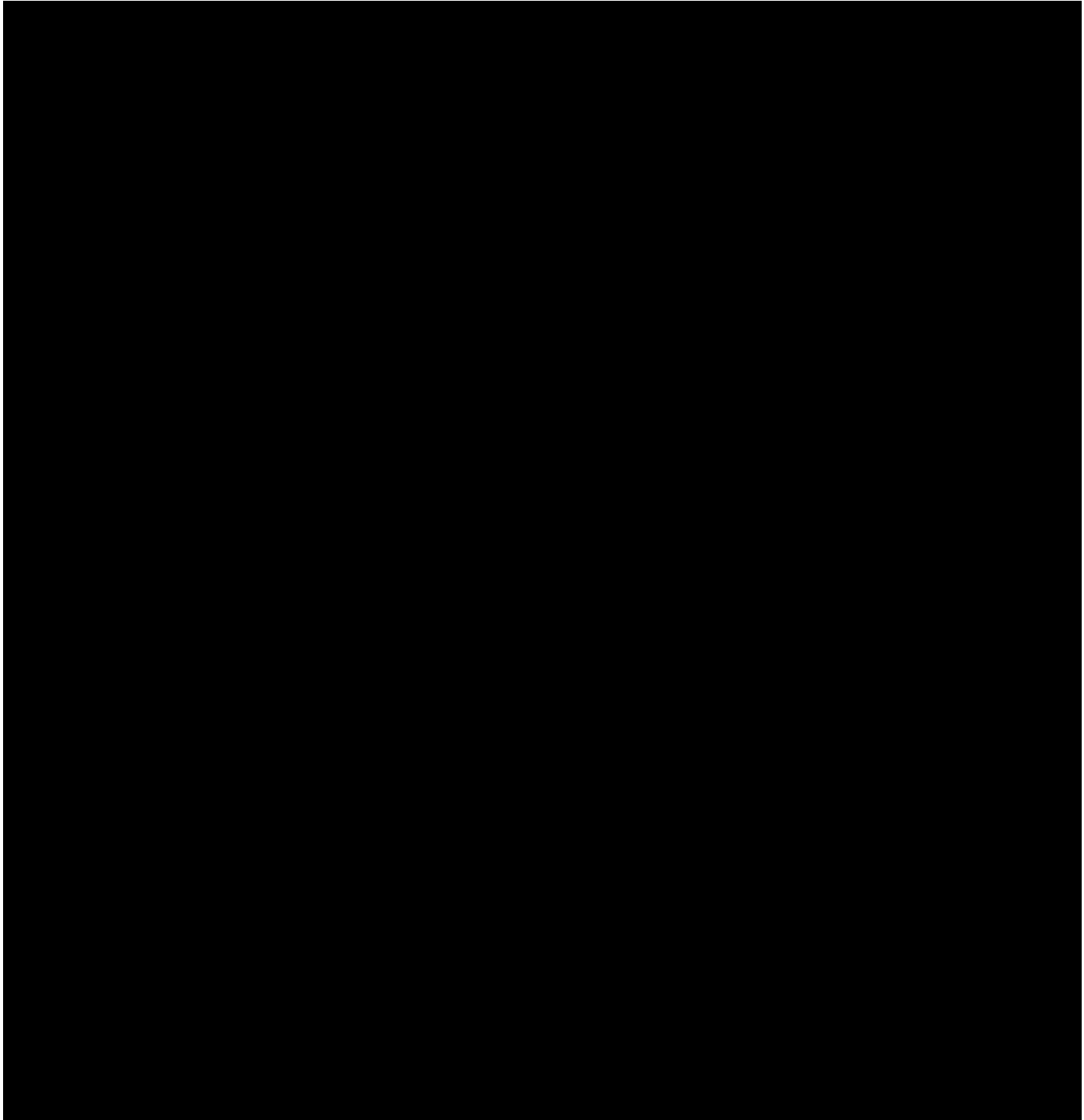
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





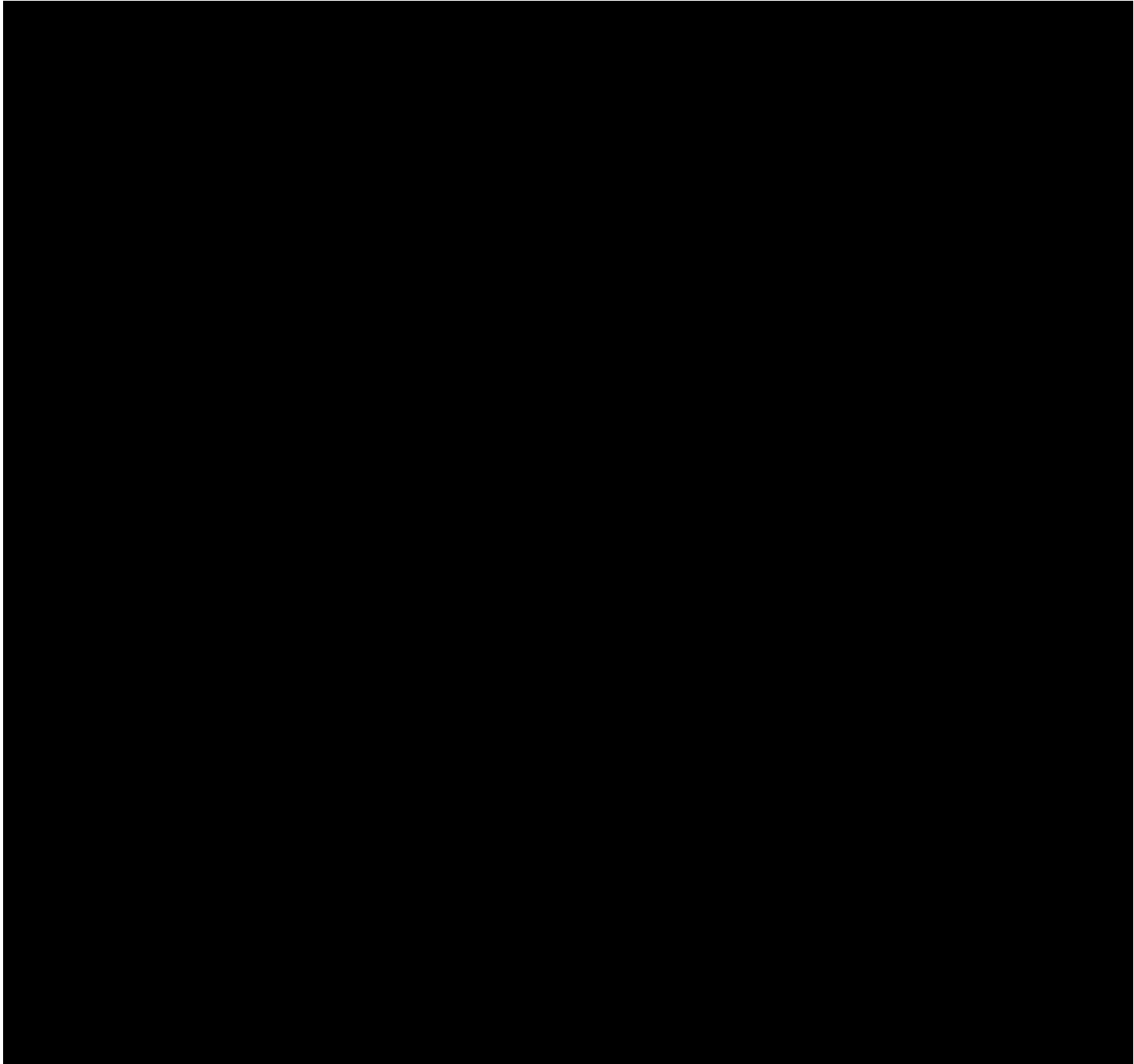
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





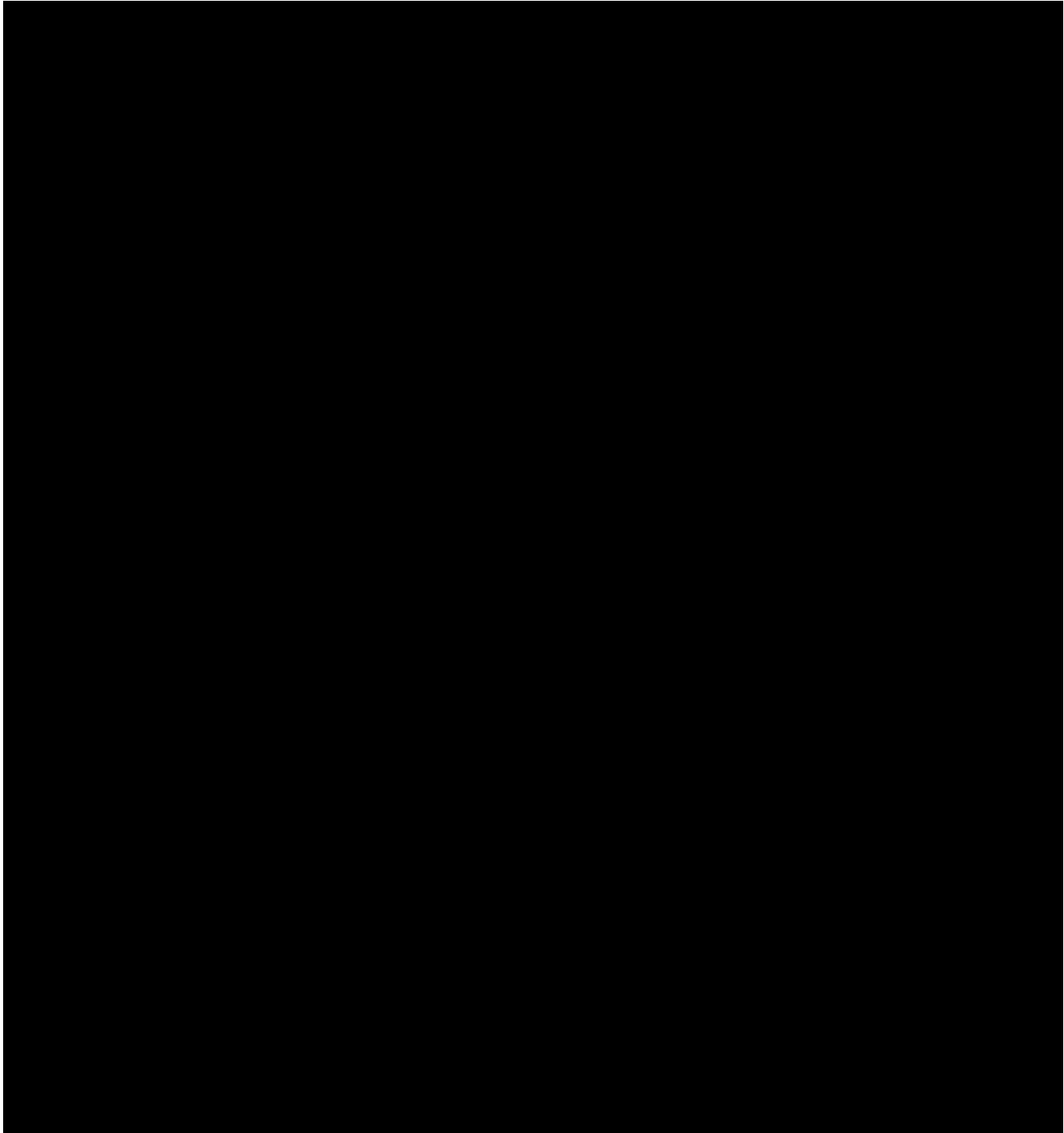
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 52821

Documento formato ppt denominado «DPSP_Habitação_CP_19 Fevereiro.ppt»



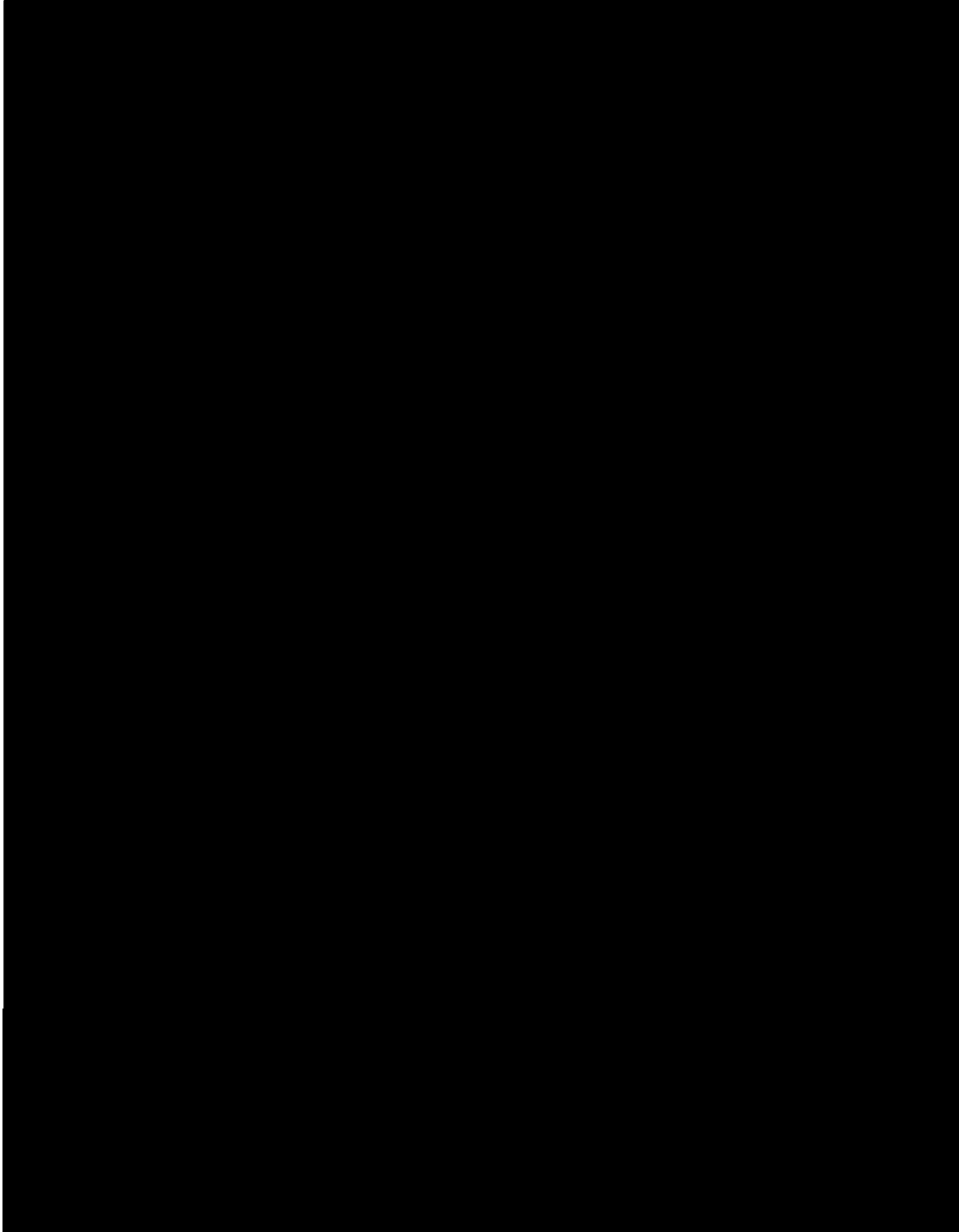
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





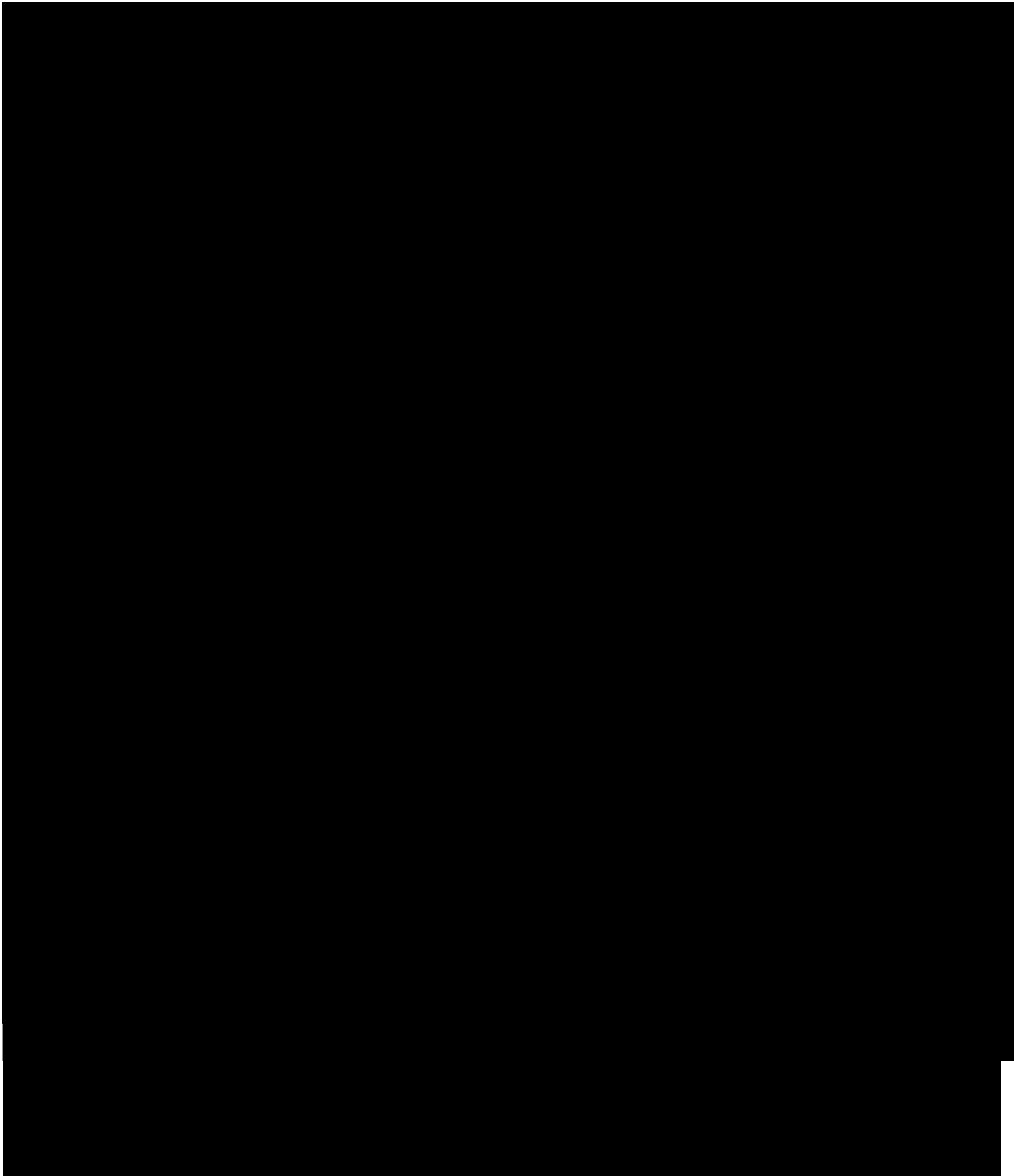
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





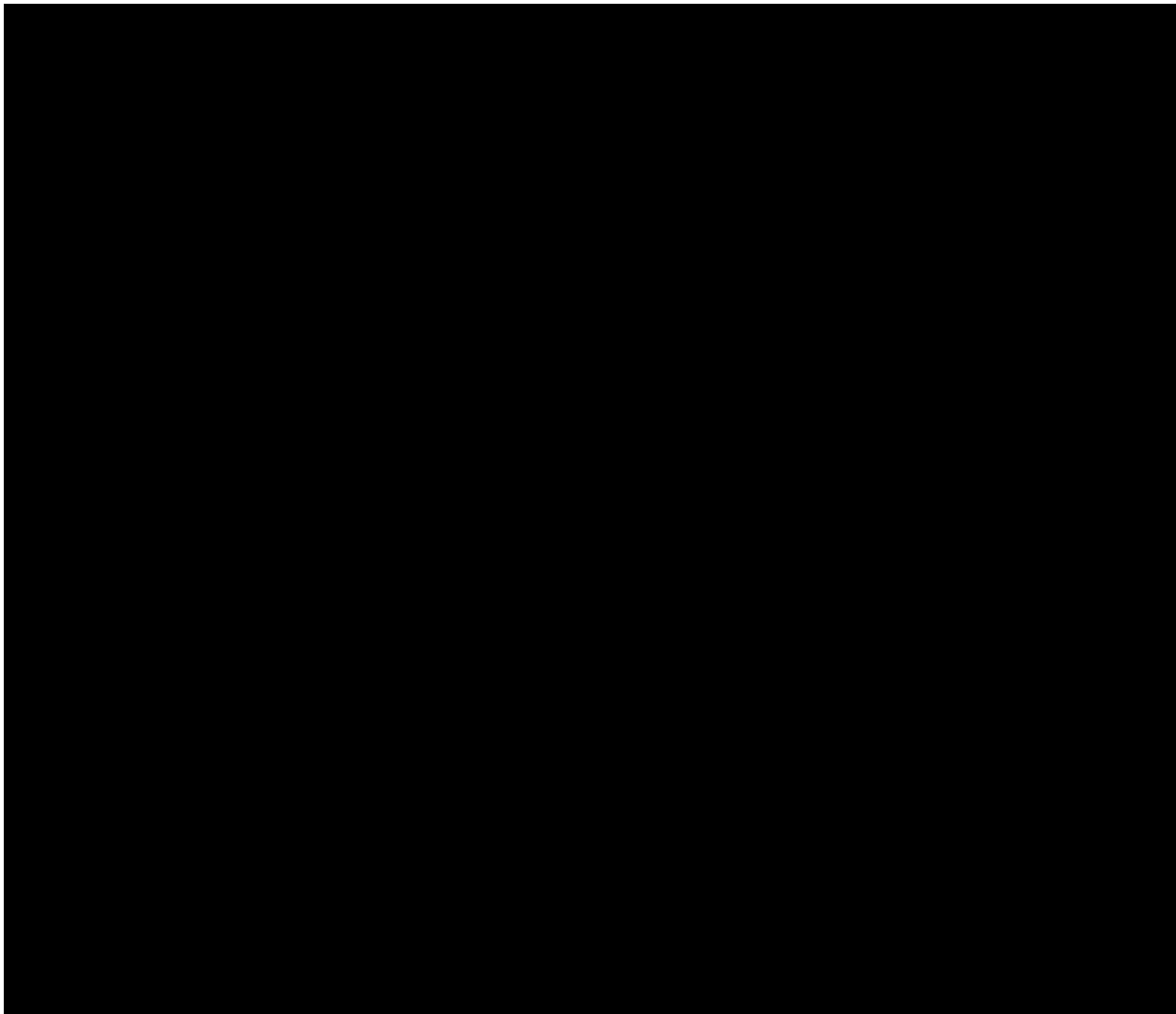
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





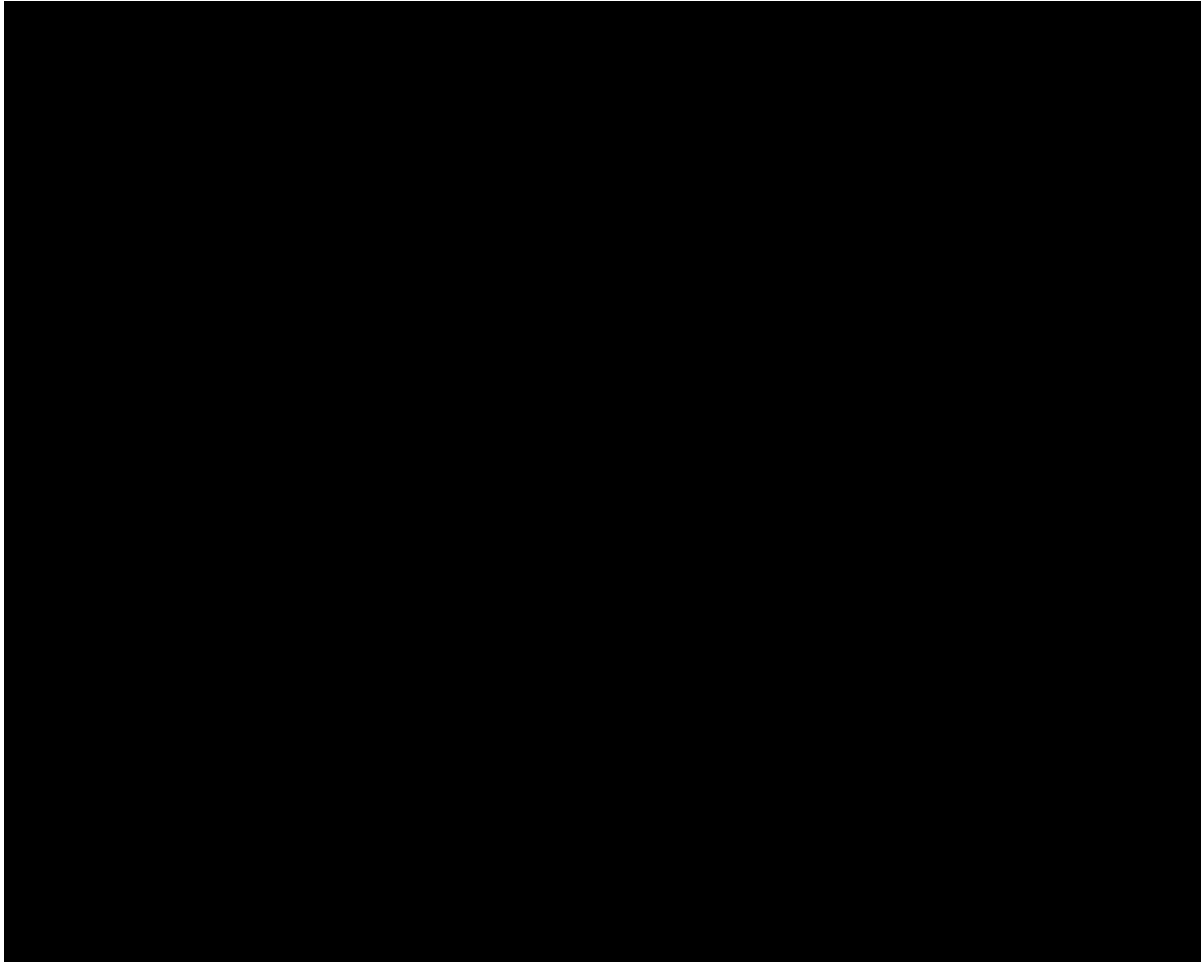
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





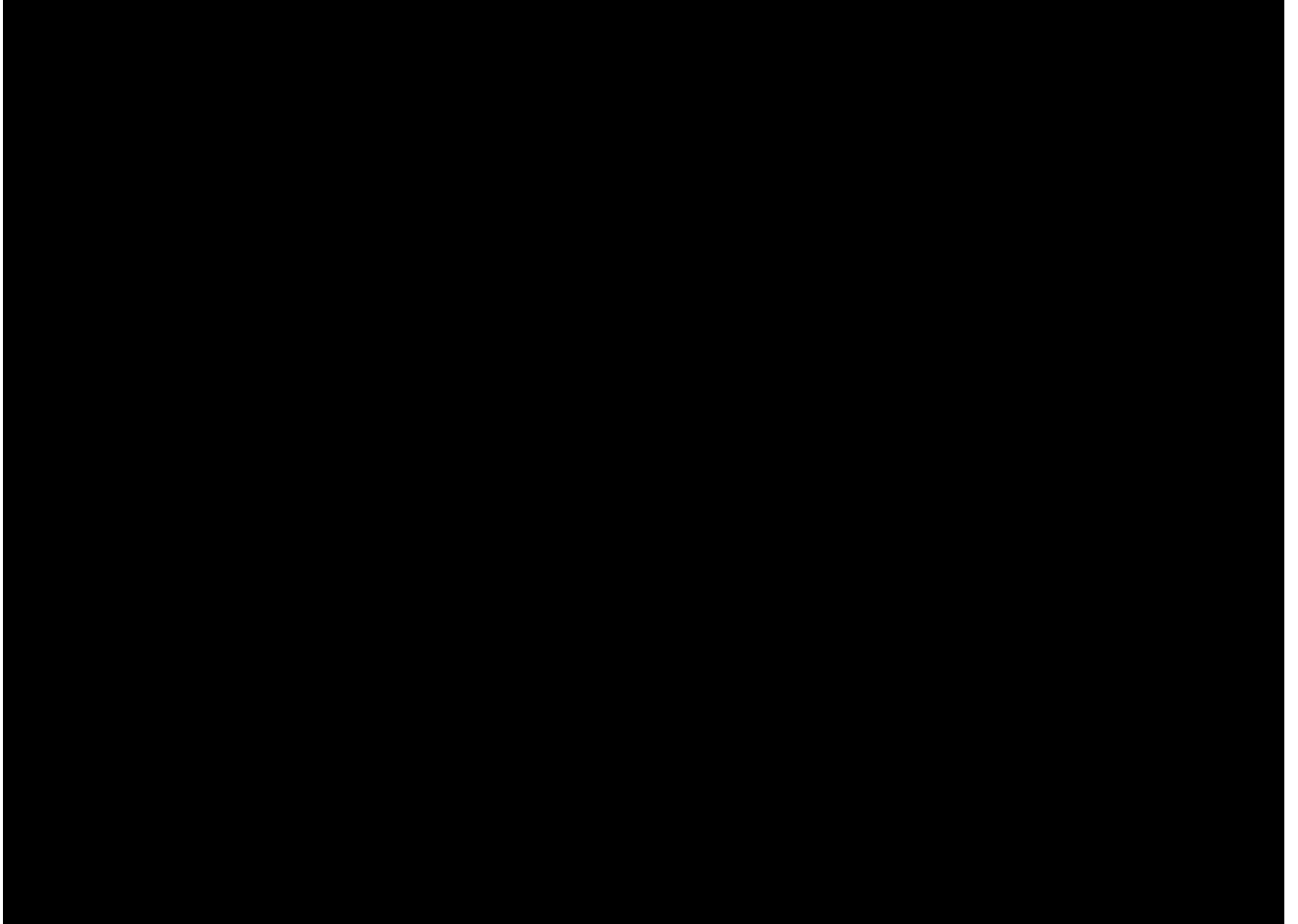
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





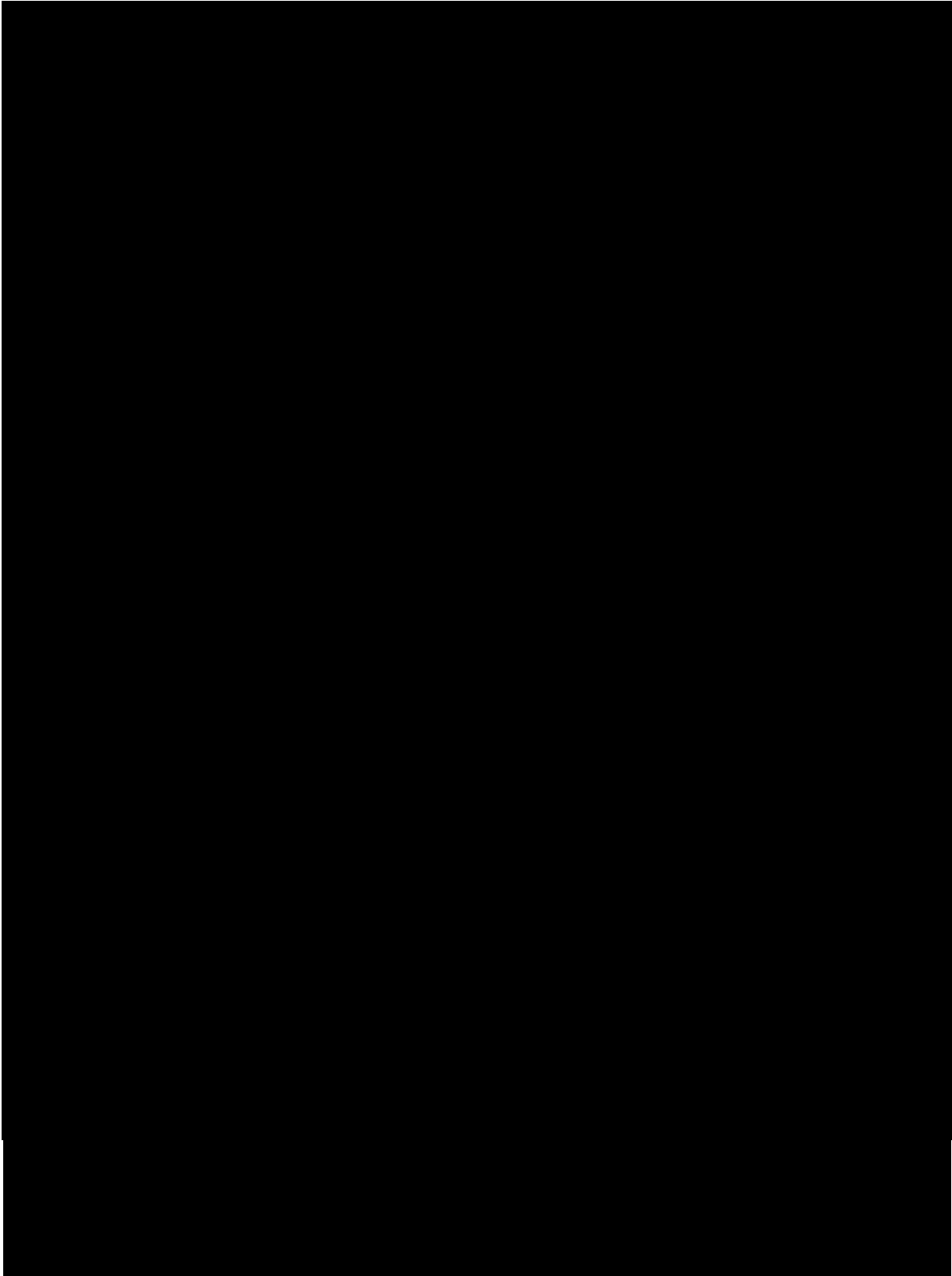
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





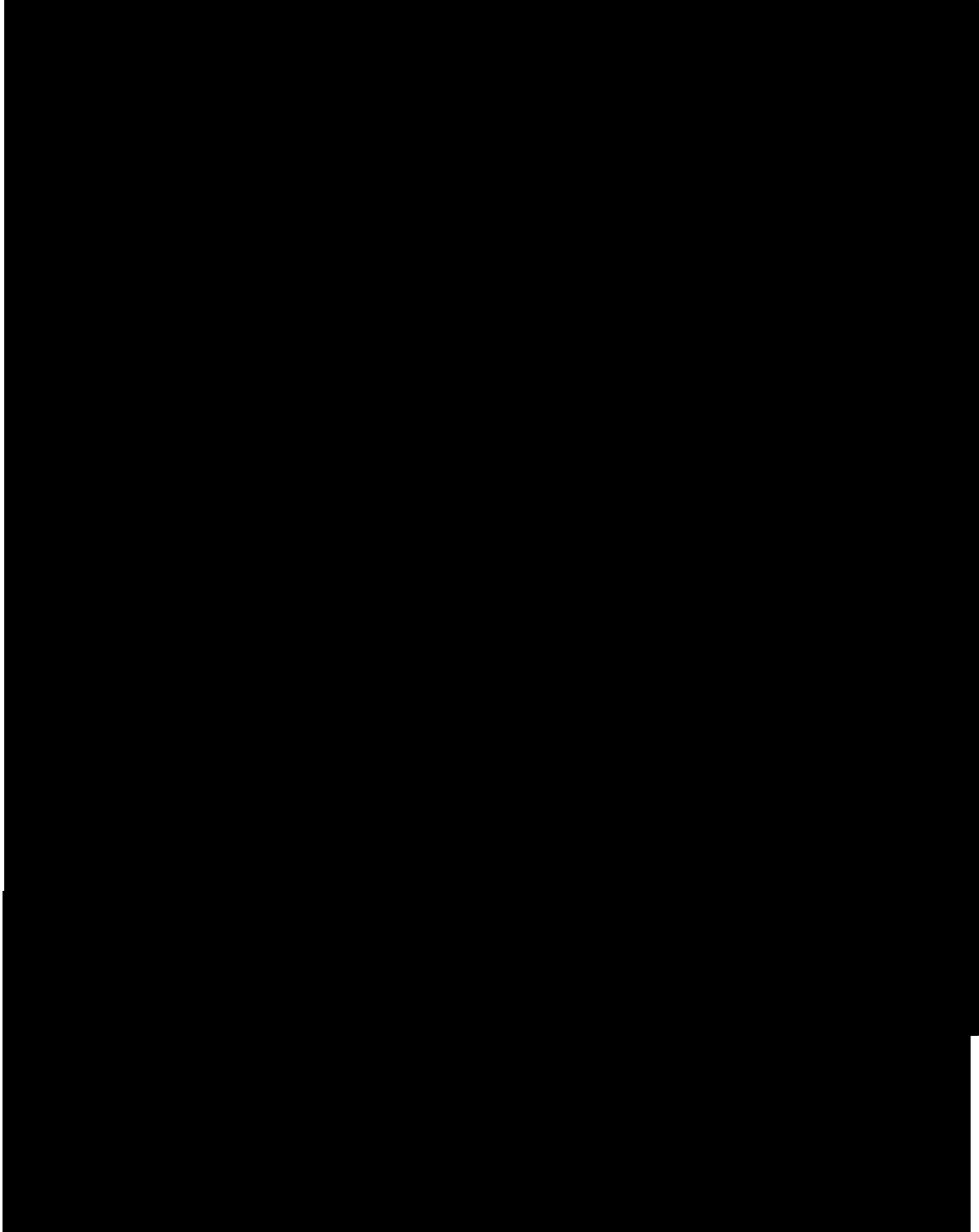
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





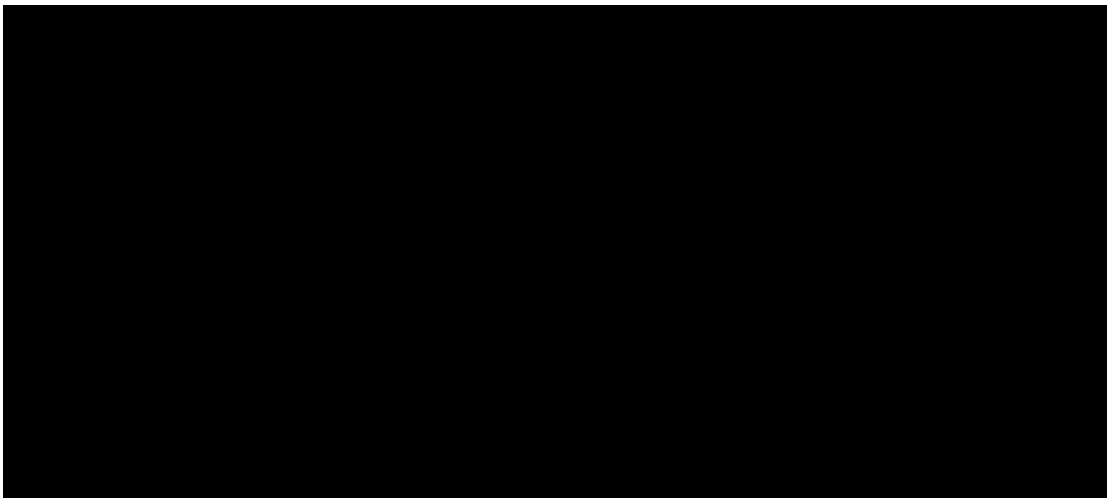
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 609I3

Em 1 de Junho de 2011, pelas 16h31, [REDACTED] (Banif) usando o mail funcional do Banif remete aos mails funcionais de [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (DB), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BBVA) e [REDACTED] (BES), mensagem com o teor abaixo, intitulada «alteração de spreads Banif», acompanhado de ficheiro power point intitulado «spreads_infoàConcorrência»

Boa Tarde,

Vimos informar das alterações da grelha de spreads dos produtos de CI no Banif.

Com os meus cumprimentos,

[REDACTED]



Direcção de Crédito Imobiliário
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 4º Piso, 1070-061 Lisboa
Telefone +351 [REDACTED] – Fax +351 [REDACTED] Ext. [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@banif.pt
www.banif.pt

Esta mensagem contém informação de natureza confidencial e é exclusivamente dirigida ao(s) destinatário(s) indicado(s). Se, por engano, receber este email agradecemos que não o copie nem o reenvie e que nos notifique do ocorrido através do email de resposta.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

SPREADS CRÉDITO HABITAÇÃO

Tabela standard - Residentes

Capital (Euros)	LTV (Financiamento Global / Valor da Avaliação)			
	≤ 50%	> 50% ≤ 65%	> 65% ≤ 80%	> 80% ≤ 90%
≤ 100.000	3,00%	3,15%	4,05%	4,95%
> 100.000 ≤ 150.000	2,80%	2,95%	3,75%	4,65%
> 150.000	2,60%	2,85%	3,55%	4,55%

Bonificação máxima por cross-selling: 0,55 p.p.
Contratos conexos: + 2,00 p.p. face à grelha

Tabela standard – Não Residentes

Capital (Euros)	LTV (Financiamento Global / Valor da Avaliação)		
	≤ 50%	> 50% ≤ 75%	> 75% ≤ 80%
≤ 150.000	4,30%	4,45%	5,25%
> 150.000	4,10%	4,35%	5,05%

Bonificação máxima por cross-selling: --
Contratos conexos: + 2 p.p. face à grelha

Actualização: 01.05.2011

Doc. 60945

Em 3 de Março de 2011, pelas 13h51, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Montepio), mensagem com teor abaixo, intitulada “Depósitos a Prazo a Taxa Fixa - Depósitos Tradicionais”:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão


1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

 Para  <@creditoagricola.pt>  Responder  Responder a Todos  Reencaminhar 
qui 03/03/2011 13:51

 Clique aqui para transferir imagens. Para ajudar a proteger a sua privacidade, o Outlook impediu a transferência automática de algumas imagens desta mensagem.

Boa tarde .

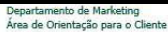
Estou a fazer uma Análise da Concorrência de Depósitos a Prazo Tradicionais.

No caso do Montepio, os mesmos apenas aparecem no preço mas com pouca informação. Será possível me facultar a FIN deste Produto?

Se necessitar de alguma informação da minha parte, estou ao seu dispor.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

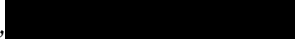


Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

 Clique com o botão direito ou toque sem soltar para transferir imagens. Para ajudar a proteger a sua privacidade, o Outlook impediu a transferência automática desta imagem da Internet.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa
Tel : +351  ext. 
Fax : +351 
Email: creditoagricola.pt
Web: www.creditagricola.pt

 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

Doc. 60948

Em 5 de Dezembro de 2011, pelas 11h28, , utilizando o mail funcional da Caixa Agrícola, remete ao mail funcional de  (Montepio), mensagem com teor abaixo, intitulada “Fora do Escritório: Novas Grelhas de CH Montepio”:









 Para  <@creditoagricola.pt>  Responder  Responder a Todos  Reencaminhar 
seg 05/12/2011 11:28

Já não me encontro a trabalhar no Departamento de Marketing. Por favor contacte Dr.º , Dr.º , Dr.º  ou Dr.º  Obrigado

Com os melhores cumprimentos,


@gmail.com

Doc. 61005

Em 5 de Março de 2012, pelas 10h54, , utilizando o mail funcional do Barclays, remete ao mail funcional de  (CGD),  (BES),  (BCP),  (BPI),  (Montepio),  Banif), 



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ (BBVA) e ██████████ (Santander) mensagem com teor abaixo, intitulada “Novo Pricing Barclays”:



Respondeu a esta mensagem a 27/04/2012 15:49.
Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

Boa dia,

Entraram hoje em vigor as novas grelhas de spreads de Crédito Habitação do Barclays. De destacar as seguintes alterações:

- Substituição dos Scores de Risco pelo Montante da Operação;

- O Spread Mínimo passou para 2,90%, deixando de existir diferenciação entre Segmentos Comerciais.

As grelhas estão, como habitualmente, publicadas no preçário no site Barclays.

Estou disponível para quaisquer esclarecimentos que possam necessitar.

Cumprimentos,

██████████
Marketing Products | Mortgage
Barclays Bank
Tel. +351 ██████████ | ██████████
Fax. +351 ██████████
██████████@barclays.com
COMPANY CONFIDENTIAL

Doc. 61008

Em 9 de Junho de 2010, pelas 13h21, ██████████, utilizando o mail funcional do BES, remete para destinatário(s) desconhecido(s) (ou seja, em “Bcc”)¹⁹³, mensagem com teor abaixo, intitulada “Novos Spreads Mínimos no BES”, acompanhada de ficheiro powerpoint intitulado “BES_Junho 2010”:



Boa tarde,

Junto envio para vosso conhecimento os novos spreads mínimos do BES que são “alcançáveis” com utilização dos Poderes de Crédito descentralizado (ao nível Regional).

Pedia-vos que não usassem este formato de ppt nas análises de concorrência que distribuem pela vossa rede, até porque mais tarde ou mais cedo voltam ao BES e alguém os reconhece como documento interno.

Obrigado,

Disponível para esclarecimentos,

██████████
Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos
Teif: 351 ██████████ / Ext: ██████████
e-mail: mailto:██████████@bes.pt

¹⁹³ Como resulta do parágrafo 1407 da Decisão Final, este email foi encontrado na caixa de correio de um colaborador do Montepio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Tabelas de Spreads Concorrência Junho 2010

BANCO ESPIRITO SANTO

DDPE

Grelha Particulares de Retalho: Grelha BES 360º: Actualização dos Spreads Mínimos com aprovação ao nível dos poderes de crédito no âmbito da Direcção Regional.

1. Nova Grelha

Part. de Retalho	Montante	Qualquer Montante	
	Spread	Preçário	Mínimo
LTV	> 90%	4.40%	3.90%
	>80% e ≤ 90%	4.35%	3.85%
	>60% e ≤ 80%	3.35%	2.05%
	≤ 60%	2.80%	1.55%

Alteração da Estrutura da Grelha:

É eliminada a divisão do montante (< 100 m€ e > 100 m€).

2. Nova Bonificação de Spread para a Grelha Particulares de Retalho:

2.1. Bonificações por Produtos:

Produtos	1ª Domiciliação de Vencimento	2ª Domiciliação de Vencimento	Bonificação
< 6	-	-	0,0%
≥ 6	Não	Não	0,3%
≥ 6	Sim	Não	0,5%
≥ 6	Sim	Sim	0,6%

- Uma Domiciliação de Vencimento Bonifica o Spread de produtos em 0,2%
- Duas Domiciliações de Vencimento Bonificam o Spread de produtos em 0,3%
- A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o cálculo de nº de Produtos.

2.2. Bonificações a aplicar independentemente do nº de Produtos:

- Jovens: 0,1%

Mantém-se os Produtos considerados para efeitos de Bonificação de Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€

BANCO
ESPIRITO SANTO

DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Grelha BES 360º: Grelha BES 360º: Atualização dos Spreads Mínimos com aprovação ao nível dos poderes de crédito no âmbito da Direcção Regional.

1. Nova Grelha

BES 360º	Montante		Qualquer Montante	
	Spread		Preçário	Mínimo
LTV	> 90%		4.10%	3.60%
	>80% e ≤ 90%		4.05%	3.55%
	>60% e ≤ 80%		3.05%	1,75%
	≤ 60%		2.50%	1,25%

2. Nova Bonificação de Spread para a Grelha Particulares de Retalho:

2.1. Bonificações por Produtos:

Produtos	1ª Domiciliação de Vencimento	2ª Domiciliação de Vencimento	Bonificação
<6	-	-	0,0%
≥ 6	Não	Não	0,3%
≥ 6	Sim	Não	0,5%
≥ 6	Sim	Sim	0,6%

2.2. Bonificações a aplicar independentemente do nº de Produtos:

- Jovens: 0,1%

- Uma Domiciliação de Vencimento Bonifica o Spread de produtos em 0,2%
- Duas Domiciliações de Vencimento Bonificam o Spread de produtos em 0,3%
- A Domiciliação de Vencimento também é contabilizada para o calculo de nº de Produtos.
- Acaba a Penalização ao Spread por não deter 6 ou mais produtos

Mantém-se os Produtos considerados para efeitos de Bonificação de Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€

3



DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

Outros Empréstimos: Manutenção dos Spreads de Preçário.

Novos Spreads

Multisoluções

Troca

LTV	Qualquer Montante	
	BES 360º	Part. Retalho
> 80% e ≤ 90%	5,0%	5,5%
> 60% e ≤ 80%	4,5%	5,0%
≤ 60%	4,0%	4,5%

Não aplicável qualquer Bonificação ao Spread.

Spread único: 4%



DEPARTAMENTO DE DINAMIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIAS E PROMOTORES EXTERNOS

4



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 61069

Entre 4 de Março de 2010 e 26 de Março de 2010, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (montepio), [REDACTED] (Crédito Agrícola); [REDACTED] (Crédito Agrícola) e [REDACTED], comunicaram como segue, sob o título «FW:análise da concorrência»

Boa Tarde [REDACTED]

Está prevista a realização de uma campanha de TPAs em Abril, no entanto ainda não estão definidas as condições e características desta campanha.

Estarei ao seu dispor em data mais próxima do arranque desta campanha para lhe fornecer os dados pretendidos.

Caso necessite de mais alguma informação da minha parte estou ao seu dispor.

Com os melhores cumprimentos

[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação ao Cliente

De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]

Enviada: sexta-feira, 26 de Março de 2010 14:53

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Análise da concorrência do CH - Vantagens de uma Transfência de CH

Boa tarde [REDACTED],

Pode pf indicar-me se neste momento a CCAM tem alguma campanha de TPAs e quais as condições disponibilizadas?

Obrigado

Cumps

[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [redacted] [[mailto:\[redacted\]@creditoagricola.pt](mailto:[redacted]@creditoagricola.pt)]
Sent: terça-feira, 16 de Março de 2010 11:57
To: [redacted]
Subject: RE: Análise da concorrência do CH - Vantagens de uma Transfência de CH

Bom Dia [redacted],

Agradeço a sua disponibilidade.

Caso necessite de alguma informação da minha parte estou ao seu dispor.

Junto envio-lhe os meus contactos para o caso de precisar:

- email: [redacted]@creditoagricola.pt
- Telefone: [redacted] ext [redacted]

Obrigado .

Com os melhores cumprimentos

[redacted]
Departamento de Marketing
Área de Orientação ao Cliente

De: [redacted] [[mailto:\[redacted\]@montepio.pt](mailto:[redacted]@montepio.pt)]
Enviada: sexta-feira, 12 de Março de 2010 16:23
Para: [redacted]
Assunto: RE: Análise da concorrência do CH - Vantagens de uma Transfência de CH

Boa tarde,

Actualmente continuamos a suportar todos os custos de transferência caso a análise do pedido de crédito seja positiva.

Cumps

[redacted]

[redacted]
Direcção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Tel. [redacted]
E [redacted]@montepio.pt



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.

*Please think eco-efficiency when deciding whether
to print this e-mail.*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [redacted] [mailto:[redacted]@montepio.pt]
Enviada: quinta-feira, 4 de Março de 2010 16:53
Para: [redacted]
Assunto: FW: análise da concorrência

Boa tarde,

Junto envio ficheiro com os dados q solicitou.

Qualquer assunto relativo a concorrência pode enviar directamente para mim.

Cumps

■

[redacted]
Direcção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Tel. [redacted]
E [redacted]@montepio.pt



Montepio

Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.

*Please think eco-efficiency when deciding whether
to print this e-mail.*

From: [redacted]
Sent: quinta-feira, 4 de Março de 2010 16:48
To: [redacted]
Subject: FW: análise da concorrência

From: [redacted] [mailto:[redacted]@creditoagricola.pt]
Sent: quinta-feira, 4 de Março de 2010 16:46
To: [redacted]
Subject: FW: análise da concorrência

Boa tarde

Trabalho no Departamento de Marketing do Crédito Agrícola, na área que gere o Crédito Habitação e o Crédito Pessoal e gostaria de obter algumas informações sobre a vossa oferta de Crédito Habitação, nomeadamente os indexantes utilizados, os spreads praticados e as bonificações.

Se este email não se dirigir a si agradeço-lhe que o encaminha para a pessoa responsável por esta área ou que me indique quem devo contactar.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 61076

Entre 5 e 10 de Maio de 2011, [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (Montepio) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Carta Circulat BdP Cross-Selling»:

[REDACTED] @barclays.com > Responder Responder a Todos Reencaminhar ...
ter 10/05/2011 14:43

Boa tarde [REDACTED]

Ainda estamos a analisar mas iremos proceder à remoção de produtos de capital não garantido do Cross-Selling.

Já agora, já tem dados de Produção?

Obrigado.

Abraço,

[REDACTED]
Marketing Products | Credit Products
Tel. +351 [REDACTED]
Fax: +351 [REDACTED]
[REDACTED]@barclays.com
COMPANY CONFIDENTIAL

[REDACTED]@montepio.pt
08-05-2011 11:22

To: [REDACTED]@bpc-pt.barclays.co.uk
cc
Subject: RE: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Ola [REDACTED]

Ainda estamos a analisar a Carta Circular em conjunto com a nossa Direcção Juridica, não tendo sido, ainda, tomada uma posição em relação aos seguros, em relação aos produtos de investimento os mesmos serão retirados das grelhas de vinculação.
E o Barclays o que vai fazer?

Abraço

[REDACTED]

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@barclays.com]
Sent: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:23
To: [REDACTED]
Subject: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Boa tarde [REDACTED]

Igitei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circulara do Banco de Portugal relativamente a cross-selling. Vão retirar os seguros e produtos de investimento de capital não garantido do Cross Selling?

Obrigado.

Abraço,

[REDACTED]
Marketing Products | Credit Products
Tel. +351 [REDACTED]
Fax: +351 [REDACTED]
[REDACTED]@barclays.com
COMPANY CONFIDENTIAL

Doc. 61093

Em 28 de Setembro de 2011, pelas 10h53, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Barclays, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (Banif), mensagem com teor abaixo, intitulada “CH Barclays - Alterções



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

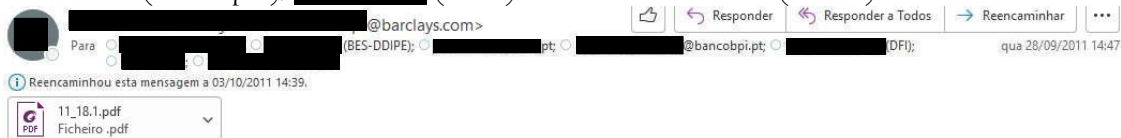
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de Pricing”, remetendo, posteriormente, às 14h47, documento pdf, para os mails funcionais de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif) e [REDACTED] (BBVA):



Boa tarde,

Visto que ainda não se encontra actualizado no site:

Cumprimentos,

[REDACTED]
Marketing Credit Products | Mortgage
Tel. + [REDACTED]
Fax. + [REDACTED]
[\[REDACTED\]@barclays.com](mailto:[REDACTED]@barclays.com)
COMPANY CONFIDENTIAL

[REDACTED] Portugal/ERBG

28-09-2011 10:53

To: [REDACTED] (DFI); [REDACTED]@cgd.pt; [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED]@esl.pt;
[REDACTED]@millenniumbcp.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt;
[REDACTED]@montepio.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt;
[REDACTED]@banif.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt;
cc
Subject: CH Barclays - Alterações de Pricing [Link](#)

Bom dia,

Entrou hoje em vigor nova grelha de spreads para CH. O Spread Mínimo passa para 2,25% no Segmento Barclays Personal e 2,00% no Segmento Barclays Premier. Nas Transferências terminou o suporte de custos. Alterámos também o sistema de scores para 4 apenas. Vide preço externo no site Barclays pois tem as Grelhas de CH.

Cumprimentos,

[REDACTED]
Marketing Credit Products | Mortgage
Tel. +351 [REDACTED] (x [REDACTED])
Fax. +351 [REDACTED] (x [REDACTED])
[\[REDACTED\]@barclays.com](mailto:[REDACTED]@barclays.com)
COMPANY CONFIDENTIAL



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (CLIENTES PARTICULARES) - FOLHETO DE TAXAS DE JURO

Entrada em vigor: 28-Set-2011

18.1. Crédito à Habitação e Contratos Conexos

[18.1.20110928.14]

	Taxa Anual Nominal Bruta (TAN)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Taxa Anual Efectiva Revêta (TAER)	Outras Condições
Empréstimos em Taxa Variável				
Crédito Habitação - Residentes	Indexante Euribor 3,6 ou 12 meses + Spread Bonificado/Base de 2,00% a 5,80%	5,190%	5,422%	Prazo máximo de 50 anos (Arrendamento: 20 anos). Ver Nota (1)
Crédito Habitação para Obras Isoladas (de Montante inferior a 50.000€ - Residentes)	Indexante Euribor 3,6 ou 12 meses + Spread Bonificado/Base de 3,25% a 6,75%	6,995%	7,231%	Prazo Máximo de 50 anos. Ver Nota (2).
Crédito Complementar - Home Equity Simultâneo - Residentes	Indexante Euribor 3,6 ou 12 meses + Spread Bonificado/Base de 3,00% a 6,80%	6,121%	6,358%	Prazo Máximo de 50 Anos. Ver Nota (3)
Crédito Intercalar Fácil - Residentes	Indexante Euribor 3,6 ou 12 meses + Spread Bonificado/Base de 2,00% a 4,80%	7,622%	7,866%	Prazo Máximo de 1 Ano. Ver Nota (4)
Crédito Complementar - Home Equity Isolado - Residentes	Indexante Euribor 3,6 ou 12 meses + Spread Bonificado/Base de 4,75% a 5,25%	7,035%	7,273%	Prazo Máximo de 40 Anos. Ver Nota (5)
Crédito Habitação - Não Residentes	Indexante Euribor 3,6 ou 12 meses + Spread Bonificado/Base de 3,75% a 5,05%	5,755%	5,781%	Prazo Máximo de 20 Anos (Obras: 5 anos). Ver Nota (6)
Crédito Complementar - Home Equity Simultâneo - Não Residentes	Indexante Euribor 3,6 ou 12 meses + Spread Bonificado/Base de 4,75% a 6,05%	6,607%	6,634%	Prazo Máximo de 20 Anos. Ver Nota (7)
Empréstimos em Taxa Fixa				
Crédito Habitação Residentes	Indexante Taxa Swap 2,3,4,5,10,15,20,25 ou 30 anos + Spread Bonificado/Base de 2,00% a 5,80%	5,167%	5,399%	Prazo máximo de 50 anos (Arrendamento: 20 anos). Ver Nota (8)
Crédito Habitação para Obras Isoladas (de Montante inferior a 50.000€ - Residentes)	Indexante Taxa Swap 2,3,4,5,10,15,20,25 ou 30 anos + Spread Bonificado/Base de 3,25% a 6,75%	6,969%	7,205%	Prazo Máximo de 50 anos. Ver Nota (9).
Crédito Complementar - Home Equity Simultâneo - Residentes	Indexante Taxa Swap 2,3,4,5,10,15,20,25 ou 30 anos + Spread Bonificado/Base de 3,00% a 6,80%	6,096%	6,333%	Prazo Máximo de 50 Anos. Ver Nota (10)
Crédito Intercalar Standard - Residentes	Taxa Fixa de 7%	9,036%	9,036%	Prazo Máximo de 2 Anos. Ver Nota (11)
Crédito Complementar - Home Equity Isolado - Residentes	Indexante Taxa Swap 2,3,4,5,10,15,20,25 ou 30 anos + Spread Bonificado/Base de 4,75% a 5,25%	7,009%	7,247%	Prazo Máximo de 40 Anos. Ver Nota (12)
Crédito Habitação - Não Residentes	Indexante Taxa Swap 2,3,4,5,10,15,20,25 ou 30 anos + Spread Bonificado/Base de 3,75% a 5,05%	5,723%	5,749%	Prazo Máximo de 20 Anos. Ver Nota (13)
Crédito Complementar Home Equity Simultâneo - Não Residentes	Indexante Taxa Swap 2,3,4,5,10,15,20,25 ou 30 anos + Spread Bonificado/Base de 4,75% a 6,05%	6,575%	6,601%	Prazo Máximo de 20 Anos. Ver Nota (14)
Crédito Intercalar - Não Residentes	Taxa Fixa de 8,5%	10,517%	10,517%	Prazo Máximo de 2 Anos. Ver Nota (15)

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste(s) quadro(s) pode ser dirigida à Provedoria do Cliente através do telefone 800 261 820, fax 211 158 022, endereço de e-mail provedoria.cliente.pt@barclays.com ou através de carta para Avenida do Colégio Militar 37-F, 1º, 1500-180 Lisboa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (CLIENTES PARTICULARES) - FOLHETO DE TAXAS DE JURO

Entrada em vigor: 28/Set-2011

18.1. Crédito à Habitação e Contratos Conexos (cont.)

[18.1.20110928.14]

- Nota (1): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 4,602% (Taxa resultante da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - acrescida do spread de 3,05%), para um empréstimo padrão destinado a Aquisição de 1ª Habitação no valor de 150.000€ a 30 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (2): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 6,052% (Taxa resultante da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - acrescida do spread de 4,50%), para um empréstimo padrão no valor de 45.000€ a 30 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (3): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 5,602% (Taxa resultante da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - acrescida do spread de 4,05%), para um empréstimo padrão no valor de 50.000€ a 30 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (4): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 4,602% (Taxa resultante da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - acrescida do spread de 3,05%), para um empréstimo no valor de 25.000€ a 1 ano, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (5): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 6,302% (Taxa resultante da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - acrescida do spread de 4,75%), para um empréstimo padrão no valor de 150.000€ a 30 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (6): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 5,302% (Taxa resultante da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - acrescida do spread de 3,75%), para um empréstimo padrão destinado a Aquisição de 2ª Habitação no valor de 150.000€ a 20 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 60% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,3%.
- Nota (7): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 6,302% (Taxa resultante da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - acrescida do spread de 4,75%), para um empréstimo padrão no valor de 50.000€ a 20 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 60% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,3%.
- Nota (8): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 4,468% nos 2 primeiros anos e de 4,602% nos períodos seguintes (Taxas resultantes da Taxa Swap a 2 anos, vide nota 20, do dia 23 de Setembro de 2011 durante os 2 primeiros anos - 1,418% - e da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - nos períodos seguintes, respectivamente, acrescidas do spread de 3,05%), para um empréstimo padrão destinado a Aquisição de 1ª Habitação no valor de 150.000€ a 30 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (9): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 5,918% nos 2 primeiros anos e de 5,352% nos períodos seguintes (Taxas resultantes da Taxa Swap a 2 anos, vide nota 20, do dia 23 de Setembro de 2011 durante os 2 primeiros anos - 1,418% - e da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - nos períodos seguintes, respectivamente, acrescidas do spread de 4,50%), para um empréstimo padrão no valor de 45.000€ a 30 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (10): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 5,468% nos 2 primeiros anos e de 5,602% nos períodos seguintes (Taxas resultantes da Taxa Swap a 2 anos, vide nota 20, do dia 23 de Setembro de 2011 durante os 2 primeiros anos - 1,418% - e da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - nos períodos seguintes, respectivamente, acrescidas do spread de 4,05%), para um empréstimo padrão no valor de 50.000€ a 30 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (11): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 7% (Taxa Fixa) para um empréstimo no valor de 25.000€ a 2 anos.
- Nota (12): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 6,168% nos 2 primeiros anos e de 6,302% nos períodos seguintes (Taxas resultantes da Taxa Swap a 2 anos, vide nota 20, do dia 23 de Setembro de 2011 durante os 2 primeiros anos - 1,418% - e da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - nos períodos seguintes, respectivamente, acrescidas do spread de 4,75%), para um empréstimo padrão no valor de 150.000€ a 30 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 80% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,5%.
- Nota (13): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 5,168% nos 2 primeiros anos e de 5,302% nos períodos seguintes (Taxas resultantes da Taxa Swap a 2 anos, vide nota 20, do dia 23 de Setembro de 2011 durante os 2 primeiros anos - 1,418% - e da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - nos períodos seguintes, respectivamente, acrescidas do spread de 3,75%), para um empréstimo padrão destinado a Aquisição de 2ª Habitação no valor de 150.000€ a 20 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 60% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,3%.
- Nota (14): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 6,168% nos 2 primeiros anos e de 6,302% nos períodos seguintes (Taxas resultantes da Taxa Swap a 2 anos, vide nota 20, do dia 23 de Setembro de 2011 durante os 2 primeiros anos - 1,418% - e da Euribor a 3 meses, vide nota 19, do mês de Setembro de 2011 - 1,552% - nos períodos seguintes, respectivamente, acrescidas do spread de 4,75%), para um empréstimo padrão no valor de 50.000€ a 20 anos, pressupondo uma relação financiamento/garantia de 60% e o interesse do Cliente em subscrever Produtos/Serviços no Barclays que perçbam uma bonificação de 0,3%.
- Nota (15): TAE e TAER calculadas com base numa TAN de 8,5% (Taxa Fixa) para um empréstimo no valor de 25.000€ a 2 anos.

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste(s) quadro(s) pode ser dirigida à Provedoria do Cliente através do telefone 800 261 820, fax 211 158 022, endereço de e-mail provedoria.cliente.pt@barclays.com ou através de carta para Avenida do Colégio Militar 37-F, 1º, 1500-180 Lisboa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (CLIENTES PARTICULARES) - FOLHETO DE TAXAS DE JURO

Entrada em vigor: 28/Set-2011

18.1. Crédito à Habitação e Contratos Conexos (cont.)

[18.1.20110928.14]

NOTAS GERAIS:

Nota (16): Todas as TAE's e TAER's foram calculadas com base num Empréstimo para um Mutuário de 30 anos de idade. TAEs calculadas de acordo com o DL n.º 220/1994, de 23 de Agosto, Instrução n.º 27/2003 do BdP, DL n.º 51/2007 de 7 de Abril e DL n.º 88/2008 de 29 de Maio.

Nota (17): Definição de Empréstimo padrão: Empréstimo reembolsado, desde o início, em prestações constantes de capital e juros. Para o cálculo da TAE e da TAER no Crédito Intercalar Fácil e Standard foi considerada carência de capital durante todo o empréstimo.

Nota (18): Regime Fiscal Aplicável nos Créditos Complementares e Home Equity Isolado: Imposto do Selo de 4%, o Crédito Habitação encontra-se isento.

Nota (19): Indexante Euribor a 3,6 ou 12 meses - O valor do Indexante resulta da média das cotações da Euribor a 3,6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, na Base 30/360 dias, arredondada a milésima.

Nota (20): Indexante Taxa Swap - O valor do Indexante resulta da cotação diária da Taxa Swap, na Base 30/360 dias, arredondada a milésima. O valor a vigorar em cada Contrato é a cotação observada no dia útil anterior à data da celebração da Escritura e o seu valor manter-se-á fixo durante os primeiros 2, 3, 4, 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos (período de taxa fixa). A Taxa Swap a 2, 3, 4, 5, 10, 15, 20, 25 e 30 anos é divulgada diariamente na página da Reuters ISDAFIX2, por baixo da referência "Euribor Basis" e por cima da referência "1100 AM FRANKFURT". Poderá obter mais informação no endereço www.isda.org. Estas taxas poderão também ser diariamente consultadas no Site do Barclays (http://www.barclays.pt/particulares/credito_habitacao/taxas_juros.htm).

Nota (21): Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação pecuniária os juros moratórios serão calculados a taxa em vigor para os juros remuneratórios contratuais, acrescida de uma sobretaxa de mora de 4% (quatro por cento), devida a título de cláusula penal, pela mora.

Nota (22): Os Spreads apresentados são revistos em função da manutenção pelo Cliente das bonificações acordadas. Em caso de cessação ou reposição daquelas bonificações, o valor a considerar mostrar-se-á reflectido na prestação mensal seguinte.

Nota (23): No final do Prazo do Empréstimo o Cliente não poderá ter mais de 80 anos de idade.

CAMPANHAS/OFERTA ESPECÍFICA

Campanha Taxa Fixa Promocional de 4,25% durante os primeiros dois anos do Empréstimo:

Oferta válida para Clientes Residentes (não aplicável a finalidade Auto-Construção).

Taxa Fixa Promocional de 4,25% durante os primeiros dois anos do empréstimo, pressupondo o interesse do Cliente na subscrição e manutenção de Produtos e Serviços no Barclays que perfaçam uma bonificação total mínima de 0,5%. Campanha válida para Propostas Entradas de 14 de Setembro até 31 de Dezembro de 2011 e Escrituradas até 31 de Março de 2012.

Crédito Habitação Dupla Vantagem:

Oferta válida para Clientes Residentes.

-Durante 2 anos, para Financiamentos (Crédito Habitação+Home Equity) ≥ € 120.000 e Saldos entre € 1.000 e € 15.000; ou

-Durante 5 anos, para Financiamentos (Crédito Habitação+Home Equity) ≥ € 300.000 e Saldos entre € 1.000 e € 25.000.

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste(s) quadro(s) pode ser dirigida à Provedoria do Cliente através do telefone 800 261 820, fax 211 158 022, endereço de e-mail provedoria.cliente.pt@barclays.com ou através de carta para Avenida do Colégio Militar 37-F, 11, 1500-180 Lisboa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (CLIENTES PARTICULARES) - FOLHETO DE TAXAS DE JURO

Entrada em vigor: 28-Set-2011

18.1. Crédito à Habitação e Contratos Conexos (cont.)

[18.1.20110928.14]

Informação adicional - Greijas de Spread

Crédito Complementar - Home Equity Simultâneo - Clientes Residentes:
Taxa de juro igual à do Crédito Habitação + 1,00%.

Crédito Complementar - Home Equity Isolado - Clientes Residentes:

Spread Base de 5,25% e Bonificado de 4,75% (Presupondo o interesse do Cliente, na subscrição de Produtos/Serviços no Barclays, que perfaçam uma bonificação de 0,5%, conforme Listagem abaixo indicada).

Crédito Habitação - Greija de Spreads Base para Clientes Residentes:

Tipo de Garantia	Score				
	Financiamento/Garantia (LTV)	Score 1	Score 2	Score 3	Score 4
Hipotecária	≤ 60%	2,75%	3,00%	3,10%	3,30%
	> 60% e ≤ 70%	3,05%	3,25%	3,35%	3,55%
	> 70% e ≤ 80%	3,55%	3,75%	3,85%	4,05%
	> 80%	4,30%	4,50%	4,60%	4,80%
Financieira	--	2,75%	3,00%	3,10%	3,30%

O Score apresentado depende do envolvimento Comercial e Risco do Cliente.

Na finalidade Auto-Construção, e durante o Período de Utilização o Spread da Greija Base e acrescido em 1%.

Produtos de Cross-Selling para Clientes Residentes:

O Cliente poderá, face ao interesse na subscrição de Produtos/Serviços no Barclays, obter as seguintes bonificações à Greija Base, com o limite máximo de 0,5%:

- 0,175% pelo Seguro de Vida;
 - 0,100% pelo Seguro Multitécnicos;
 - 0,100% pelo Seguro Plano de Protecção de Pagamentos do respectivo empréstimo;
 - 0,125% pela Domiciliação de Vencimento;
 - 0,050% pela Domiciliação de 2 Pagamentos Domésticos;
 - 0,050% pela Solução Integrada;
 - 0,100% pelos Produtos de Poupança/Investimento* em montante ≥ €10.000;
 - 0,175% pelos Produtos de Poupança/Investimento* em montante ≥ €50.000;
- * Exclui Carteira de Títulos e Saldos Médios em Conta de Depósitos à Ordem.

Crédito Habitação - Greija de Spreads Bonificada* para Clientes Residentes:

Tipo de Garantia	Score				
	Financiamento/Garantia (LTV)	Score 1	Score 2	Score 3	Score 4
Hipotecária	≤ 60%	2,25%	2,50%	2,60%	2,80%
	> 60% e ≤ 70%	2,55%	2,75%	2,85%	3,05%
	> 70% e ≤ 80%	3,05%	3,25%	3,35%	3,55%
	> 80%	3,80%	4,00%	4,10%	4,30%
Financieira	--	2,25%	2,50%	2,60%	2,80%

Os níveis de Score apresentados dependem do envolvimento Comercial e Risco do Cliente.

* Presupõe o interesse do Cliente, na subscrição e manutenção de Produtos/Serviços no Barclays com uma bonificação de 0,5%, conforme listagem supra mencionada.

O Spread bonificado será revisto em função da manutenção pelo Cliente das bonificações acordadas. Em caso de cessação ou reposição daquelas bonificações, o valor a considerar mostrar-se-á reflectido na prestação mensal seguinte.

As Greijas de Spreads apresentadas para Clientes Residentes poderão usufruir de uma bonificação adicional de 0,25% mediante o cumprimento de um dos seguintes critérios:

-Crédito Habitação no Barclays ≥ 300.000 €;

-Património financeiro no Barclays ≥ 50.000 €.

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste(s) quadro(s) pode ser dirigida à Provedoria do Cliente através do telefone 800 261 820, fax 211 158 022, endereço de e-mail provedoria.cliente.pt@barclays.com ou através de carta para Avenida do Colégio Militar 37-F, 1ª, 1500-180 Lisboa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (CLIENTES PARTICULARES) - FOLHETO DE TAXAS DE JURO

Entrada em vigor: 28-Set-2011

18.1. Crédito à Habitação e Contratos Conexos (cont.)

[18.1.20110928.14]

Informação Adicional - Grelhas de Spread

Crédito Habitação para Obras Isoladas de Montante inferior a 50.000€ - Clientes Residentes

Tipo de Garantia	Spread		
	Base	Hipotecária	Financieira
Spread	Base	5,00%	3,75%
	Bonificado*	4,50%	3,25%

* Pressupõe a subscrição e manutenção de Produtos/Serviços no Barclays com uma bonificação de 0,5%, de acordo com o interesse do Cliente, conforme listagem mencionada na página anterior

O Spread bonificado será revisto em função da manutenção pelo Cliente das bonificações acordadas. Em caso de cessação ou reposição daquelas bonificações, o valor a considerar mostrar-se-á reflectido na prestação mensal seguinte.

Crédito Intercalar - Clientes Residentes e Não Residentes

No caso de prorrogação do prazo de vigência inicialmente contratado, por acordo prévio e escrito entre as partes, a Taxa de Juro estará sujeita a um acréscimo de 1%.

Crédito Complementar - Home Equity Simultâneo - Clientes Não Residentes:

Taxa de Juro igual à do Crédito Habitação + 1,00%.

Crédito Habitação - Grelha de Spreads Base para Clientes Não Residentes:

Finalidades	Spread Base
Aquisição	
-Habitação Própria e Secundária	4,05%
-Habitação Para Arrendamento	4,30%
Construção	
-Período de Utilização	4,55%
-Período de Amortização	4,05%
Obras	5,05%

Produtos de Cross-Selling para Clientes Não Residentes

O Cliente poderá, face ao interesse na subscrição de Produtos/Serviços no Barclays, obter as seguintes bonificações à Grelha Base, com o limite máximo de 0,3%:

- 0,100% pela Transferência Mensal Permanente ≥ € 750;
- 0,100% pelo Seguro Multiriscos;
- 0,050% pela Domiciliação de 2 Pagamentos Domésticos;
- 0,050% pelo Salário Integrado;
- 0,100% pelos Produtos de Poupança/Investimento* em montante ≥ €10.000;
- 0,150% pelos Produtos de Poupança/Investimento* em montante ≥ €50.000.

* Exclui Carteira de Títulos e Saldos Médios em Conta de Depósitos à Ordem.

Crédito Habitação - Grelha de Spreads Bonificada* para Clientes Não Residentes:

Finalidades	Spread Bonificado
Aquisição	
-Habitação Própria e Secundária	3,75%
-Habitação Para Arrendamento	4,00%
Construção	
-Período de Utilização	4,25%
-Período de Amortização	3,75%
Obras	4,75%

* Pressupõe o interesse do Cliente, na subscrição e manutenção de Produtos/Serviços no Barclays que perçam uma bonificação de 0,3%, conforme listagem supra mencionada.

O Spread bonificado será revisto em função da manutenção pelo Cliente das bonificações acordadas. Em caso de cessação ou reposição daquelas bonificações, o valor a considerar mostrar-se-á reflectido na prestação mensal seguinte.

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste(s) quadro(s) pode ser dirigida à Provedoria do Cliente através do telefone 800 261 820, fax 211 158 022, endereço de e-mail provedoria.cliente.pt@barclays.com ou através do carta para Avenida do Colégio Militar 37-F, 1º, 1500-180 Lisboa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (CLIENTES PARTICULARES) - FOLHETO DE TAXAS DE JURO Entrada em vigor: 28/Set-2011

18.1. Crédito à Habitação e Contratos Conexos - Leasing Imobiliário - Finalidade Habitação [18.1.20110928.14]

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras Condições
Empréstimos a Taxa Variável			
Leasing Imobiliário	Indexante Euribor 3 ou 6 meses + Spread Base 2,75% a 3,5%	5,521%	Finalidade Habitação 5 a 30 anos. Ver Nota (1).

Nota (1): TAE para um financiamento de 50.000 Euros, no prazo de 30 anos, calculada com base numa TAN de 5,318% (resultante do Indexante Euribor a 6 meses, do mês de Setembro de 2011, na taxa Base 30/360 dias, arredondada à milésima - 1,755% - acrescido do spread Base de 3,5%). Rendimentos mensais antecipados, com entrada inicial igual a uma renda e valor residual 2%.

Notas Gerais:

- O Indexante resulta da média aritmética simples das cotações diárias observadas no mês anterior ao período de contagem de juros, na Base 30/360 dias, arredondada à milésima. Poderão ser contratados outros Indexantes solicitados pelo Cliente, desde que acordado com o Banco e expresso em Contrato.
- As TAE são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o D.L. nº 220/94 de 23 de Agosto, Decreto Lei 133/2009 e Instrução n.º 11/2009 do Banco de Portugal).
- Fiscalidade: Taxa de IVA em Vigor sobre Juros.
- Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação pecuniária os juros moratórios serão calculados à taxa em vigor para os juros remuneratórios contratuais, acrescida de uma sobretaxa de mora de 4% (quatro por cento), devida a título de cláusula penal, pela mora.

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste(s) quadro(s) pode ser dirigida à Provedoria do Cliente através do telefone 800 261 820, fax 211 158 022, endereço de e-mail provedoria.cliente.pt@barclays.com ou através de carta para Avenida do Colégio Militar 37-F, 1º, 1500-180 Lisboa.

Doc. 61105

Em 19 de Fevereiro de 2010, pelas 09h32, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Montepio), resposta, com o conhecimento de [REDACTED] (BPI), na sequência de uma troca de mensagens intituladas “Crédito”, trocadas entre os referidos intervenientes, desde 18 de Fevereiro de 2010, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Crédito

@bancobpi.pt
Para
Cc @bancobpi.pt

Responder Responder a Todos Reencaminhar

sex 19/02/2010 09:32

Respondeu a esta mensagem a 19/02/2010 09:37.

Bom dia,
As bonificações de Crédito Pessoal e de financiamento automóvel não sofreram alterações.
No Financiamento Automóvel as bonificações são:

Bonificação Acumuláveis até 1 p.p.	
Seguros BPI Automóvel Allianz	0,40 p.p.
Manutenção BPI Automóvel	0,35 p.p.
Abertura de Conta (máx. 1 mês antes ou depois da contratação)	0,25 p.p.
Domiciliação Automática de Ordenado	0,25 p.p.
Planos Periódicos (PPR €25/mês; Fundos MLPz & Seguros Capitalização €50/mês)	0,15 p.p.
OPPs 2	0,10 p.p.
Património Financeiro no BPI \geq € 25.000	0,10 p.p.
Crédito Habitação BPI	0,10 p.p.
Cientes com Património Financeiro no BPI \geq € 150.000	1 p.p.

RE: Crédito

@bancobpi.pt
Para
Cc @bancobpi.pt

Responder Responder a Todos Reencaminhar

sex 19/02/2010 09:32

Respondeu a esta mensagem a 19/02/2010 09:37.

From: (DMK)
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:57
To: (DMK)
Subject: FW: Crédito

Concorrência.

deixo este assunto contigo.

From: [mailto:@montepio.pt]
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:55
To: (DMK)
Subject: Crédito

Boa tarde

Julgo que esta questão não será consigo mas peço que a direcione a um seu colega que me possa responder se esta grelha de bonificações para Crédito Individual e Automóvel se mantém actual ou se as vossas bonificações sofreram actualizações.

RE: Crédito

@bancobpi.pt
Para
Cc @bancobpi.pt

Responder Responder a Todos Reencaminhar

sex 19/02/2010 09:32

Respondeu a esta mensagem a 19/02/2010 09:37.

Julgo que esta questão não será consigo mas peço que a direcione a um seu colega que me possa responder se esta grelha de bonificações para Crédito Individual e Automóvel se mantém actual ou se as vossas bonificações sofreram actualizações.

Obrigado

Cumps

Bonificações

Redução máxima de 7 p.p. de acordo com a seguinte tabela:

Produto	Redução
Domiciliação de Ordenado	2,5
Crédito habitação	1
Ordens de Pagamento min. 2	1
Planos de poupança periódicos c/ entregas min. a partir de 25€	1,5
Património financeiro \geq 25.000€	1
Património financeiro \geq 150.000€	7

Doc. 61107

Entre os dias 7 e 10 de Outubro de 2011, utilizando o email funcional, (BBVA) e (Montepio), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Obrigada [REDACTED]

Cumps

BBVA Portugal

[REDACTED]

Tel. +351 [REDACTED] [REDACTED] - [REDACTED]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor compruebe que es necesario hacerlo.

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 12:15

To: [REDACTED]

Subject: RE: Credito Habitação

From: [REDACTED]

Sent: sexta-feira, 7 de Outubro de 2011 12:23

To: [REDACTED]@bbva.pt

Subject: FW: Credito Habitação

Olá [REDACTED]

Junto envio as respostas solicitadas.

[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████
Direcção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Tel: ██████████
E: ██████████@montepio.pt



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.
Please think eco-efficiency when deciding whether to print this e-mail.

From: ██████████ [mailto:██████████@bbva.pt]

Sent: sexta-feira, 7 de Outubro de 2011 10:44

To: ██████████

Subject: Credito Habitação

Bom dia ██████████,

No seguimento da conversa telefónica anterior, agradeço a sua ajuda no esclarecimento das seguintes questões relativamente ao vosso produto credito Habitação:

- Spread mínimo/Spread máximo
Com bonificação 2,25%/4,15%; sem bonificação 2,45%/4,45%
- Prazo máximo/idade máximo 80/50
- Carência Capital: prazo máximo 3 anos
- Possibilidade de Quota final? Qual a % máxima? 10 a 30%
- LTV máximo: 80%

Dado que não consigo aceder ao simulador, se me poder ajudar na obtenção da seguinte informação tendo em conta os dados abaixo, agradeço:

- Valor da prestação =? 776.70€ (Eur 3M + spread 3,150%)
- Spread mínimo? Vinculação associada a spread mínimo? Ou seja, que produtos os clientes teriam que ter para usufruírem de spread mais baix



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

TABELA DE VINCULAÇÃO:

(em p.p.)

VINCULAÇÃO A	Redução
Ter dois dos seguintes três produtos: <ul style="list-style-type: none">- Cartão de Crédito;- Conta Ordenado;- 3 Domiciliações de Pagamento (SDD) (2).	0,2
VINCULAÇÃO B	Redução
Preencher um dos seguintes quatro requisitos/condições: <ul style="list-style-type: none">- Associado do Montepio (3);- Jovem (desde que um dos mutuários tenha idade inferior ou igual a 35 anos)- Financiamento do Montepio da fração objeto de empréstimo (4);- Mutuários de Contratos de Crédito à Habitação no Montepio que celebrem novo contrato igualmente no Montepio, como por exemplo, para obras, para troca de habitação, etc., desde que tenham registado um bom grau de cumprimento no contrato anterior;- O Crédito à Habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance.	0,1

- A vinculação A é obrigatória para a redução dos spreads da tabela base;
 - A vinculação B só se aplica quando é aplicada a vinculação A;
 - A vinculação A e B são cumulativas, ou seja, a redução máxima acumulável a aplicar ao spread base é de 0,3 p.p. No âmbito da campanha de condições especiais para aquisição de imóveis em empreendimentos financiados pelo Montepio, a redução máxima acumulável a aplicar ao spread base é de 0,40 p.p.;
 - É aplicado o spread máximo em vigor para as operações de Crédito à Habitação com carência e sem diferimento de capital para prazo superior a 40 anos, se o Cliente deixar de preencher as condições definidas para a vinculação A;
 - A redução da vinculação B mantém-se durante todo o contrato, exceto se:
 - Deixar de ter a vinculação A;
- OU
- A redução da vinculação B tiver sido aplicável apenas pelo facto do Cliente ser Associado e entretanto o mesmo deixe de o ser.

Dados:

- Valor financiamento: 120.000 Eur
- Valor avaliação: 150.000 Eur
- Valor aquisição: 150.000 Eur
- Prazo: 30 anos
- 2 Proponentes com 35 e 37 anos de idade
- Localidade: Lisboa

Obrigada pela ajuda,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Cumps

BBVA Portugal
[REDACTED]

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@bbva.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 12:08

To: [REDACTED]

Subject: RE: Credito Habitação

Não percebo porque não recebo....

Já lhe tentei ligar...

BBVA Portugal
[REDACTED]

Tel. +351 [REDACTED] - [REDACTED]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor comprueba que es necesario hacerlo.

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 12:04

To: [REDACTED]

Subject: RE: Credito Habitação

Já reenviei. Tem uma imagem, será por causa disso?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bbva.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:38

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Não recebi nada. Será que me pode reenviar sff.

Obrigada.
Cumps

BBVA Portugal

Tel. +351 [redacted] - [redacted]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor compruebe que es necesario hacerlo.

From: [redacted] [mailto:[redacted]@montepio.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:37

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Olá [redacted].

Enviei-lhe o ficheiro com as respostas não chegou?

[redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bbva.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:23

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Bom dia [redacted]

Peço desculpa pela insistência, mas gostaria de saber se tem novidades para mim.

Obrigada.

Cumps

BBVA Portugal

[redacted]

Tel. +351 [redacted] [redacted] [redacted]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor comprueba que es necesario hacerlo.

From: [redacted]

Sent: sexta-feira, 7 de Outubro de 2011 10:44

To: [redacted]@montepio.pt

Subject: Credito Habitação

Bom dia [redacted]

No seguimento da conversa telefónica anterior, agradeço a sua ajuda no esclarecimento das seguintes questões relativamente ao vosso produto credito Habitação:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Spread mínimo/Spread máximo
- Prazo máximo/idade máximo
- Carência Capital: prazo máximo
- Possibilidade de Quota final? Qual a % máxima?
- LTV máximo:?

Dado que não consigo aceder ao simulador, se me poder ajudar na obtenção da seguinte informação tendo em conta os dados abaixo, agradeço:

- Valor da prestação =?
- Spread mínimo? Vinculação associada a spread mínimo? Ou seja, que produtos os clientes teriam que tre para usufruírem de spread mais baix

Dados:

- Valor financiamento: 120.000 Eur
- Valor avaliação: 150.000 Eur
- Valor aquisição: 150.000 Eur
- Prazo: 30 anos
- 2 Proponentes com 35 e 37 anos de idade
- Localidade: Lisboa

Obrigada pela ajuda,

Cumps

BBVA Portugal

Tel. +351 [redacted] - [redacted]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor compruebe que es necesario hacerlo.

Doc. 61108

Em 7 de Outubro de 2011, pelas 12h23, [redacted], utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de [redacted] (BBVA), mensagem de resposta, na sequência de conversações entre os referidos intervenientes, com início naquela data, intituladas “Credito Habitação”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Credito Habitação

Para [redacted]

From: [redacted]
Sent: sexta-feira, 7 de Outubro de 2011 12:23
To: [redacted]@bbva.pt
Subject: FW: Credito Habitação

Olá [redacted]

Junto envio as respostas solicitadas.

[redacted]

[redacted]
União Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Ribeiro Miguel, 5 - Torre 1 - 7º - 1000-100 Lisboa
Tel: [redacted]
[redacted]@montepio.pt

RE: Credito Habitação

Para [redacted]

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bbva.pt]
Sent: sexta-feira, 7 de Outubro de 2011 10:44
To: [redacted]
Subject: Credito Habitação

Bom dia [redacted]

No seguimento da conversa telefónica anterior, agradeço a sua ajuda no esclarecimento das seguintes questões relativamente ao vosso produto credito Habitação:

- Spread mínimo/Spread máximo
Com bonificação 2,25%/4,15%, sem bonificação 2,45%/4,45%
- Prazo máximo/idade máximo 80/50
- Carência Capital: prazo máximo 3 anos
- Possibilidade de Quota final? Qual a % máxima? 10 a 30%
- LTV máximo: 80%

Dado que não consigo aceder ao simulador, se me poder ajudar na obtenção da seguinte informação tendo em conta os dados abaixo, agradeço:

- Valor da prestação =? 776,70€ (Eur 3M + spread 3,150%)
- Spread mínimo? Vinculação associada a spread mínimo? Ou seja, que produtos os clientes teriam que ter para usufruírem de spread mais baix

TABELA DE VINCULAÇÃO:

(em p.p.)

TABELA DE VINCULAÇÃO:

(em p.p.)

VINCULAÇÃO A	Redução
Ter dois dos seguintes três produtos: <ul style="list-style-type: none">- Cartão de Crédito;- Conta Ordenado;- 3 Domiciliações de Pagamento (SDD) (2).	0,2
VINCULAÇÃO B	Redução
Preencher um dos seguintes quatro requisitos/condições: <ul style="list-style-type: none">- Associado do Montepio (3);- Jovem (desde que um dos mutuários tenha idade inferior ou igual a 35 anos)- Financiamento do Montepio da fração objeto de empréstimo (4);- Mutuários de Contratos de Crédito à Habitação no Montepio que celebrem novo contrato igualmente no Montepio, como por exemplo, para obras, para troca de habitação, etc., desde que tenham registado um bom grau de cumprimento no contrato anterior;- O Crédito à Habitação foi anquiado pela Rede de Promotores Assurfinance.	0,1

- A vinculação A é obrigatória para a redução dos spreads da tabela base;
- A vinculação B só se aplica quando é aplicada a vinculação A;
- A vinculação A e B são cumulativas, ou seja, a redução máxima acumulável a aplicar ao



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A vinculação A e B são cumulativas, ou seja, a redução máxima acumulável a aplicar ao spread base é de 0,3 p.p. No âmbito da campanha de condições especiais para aquisição de imóveis em empreendimentos financiados pelo Montepio, a redução máxima acumulável a aplicar ao spread base é de 0,40 p.p.;
 - É aplicado o spread máximo em vigor para as operações de Crédito à Habitação com carência e sem diferimento de capital para prazo superior a 40 anos, se o Cliente deixar de preencher as condições definidas para a vinculação A;
 - A redução da vinculação B mantém-se durante todo o contrato, exceto se:
 - Deixar de ter a vinculação A;
- OU
- A redução da vinculação B tiver sido aplicável apenas pelo facto do Cliente ser Associado e entretanto o mesmo deixe de o ser.

Dados:

- Valor financiamento: 120.000 Eur
- Valor avaliação: 150.000 Eur
- Valor aquisição: 150.000 Eur
- Prazo: 30 anos
- 2 Proponentes com 35 e 37 anos de idade
- Localidade: Lisboa

Obrigada pela ajuda,

Cumps

BBVA Portugal

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bbva.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 12:08

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Não percebo porque não recebo....

Já lhe tentei ligar...

BBVA Portugal

Tel. +351 [redacted] [redacted] [redacted]@bbva.pt

From: [redacted] [mailto:[redacted]@montepio.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 12:04

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Já reenviei. Tem uma imagem, será por causa disso?

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bbva.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:38

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Não recebi nada. Será que me pode reenviar sff.

Obrigada.

Cumps

BBVA Portugal

Tel. +351 [redacted] [redacted] [redacted]@bbva.pt
Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa

From: [redacted] [mailto:[redacted]@montepio.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:37

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Olá [redacted]

Enviei-lhe o ficheiro com as respostas não chegou?

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bbva.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:23

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Bom dia [redacted]

Peço desculpa pela insistência, mas gostaria de saber se tem novidades para mim.

Obrigada.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: sexta-feira, 7 de Outubro de 2011 10:44
To: [REDACTED]@montepio.pt
Subject: Credito Habitação

Bom dia [REDACTED]

No seguimento da conversa telefónica anterior, agradeço a sua ajuda no esclarecimento das seguintes questões relativamente ao vosso produto credito Habitação:

- Spread mínimo/Spread máximo
- Prazo máximo/idade máximo
- Carência Capital: prazo máximo
- Possibilidade de Quota final? Qual a % máxima?
- LTV máximo:?

Dado que não consigo aceder ao simulador, se me poder ajudar na obtenção da seguinte informação tendo em conta os dados abaixo, agradeço:

- Valor da prestação =?
- Spread mínimo? Vinculação associada a spread mínimo? Ou seja, que produtos os clientes teriam que tre para usufruírem de spread mais baix

Dados:
- Valor financiamento: 120.000 Eur
- Valor avaliação: 150.000 Eur
- Valor aquisição: 150.000 Eur
- Prazo: 30 anos

- 2 Proponentes com 35 e 37 anos de idade
- Localidade: Lisboa

Obrigada pela ajuda,

Cumps

BBVA Portugal

Tel. +351 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]@bbva.pt
Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor compruebe que es necesario hacerlo.

Doc. 61109

Entre os dias 7 e 10 de Outubro de 2011, utilizando o email funcional, [REDACTED] (BBVA) e [REDACTED] (Montepio), trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não percebo porque não recebo....

Já lhe tentei ligar...

BBVA Portugal

[Redacted]

Tel. +351 [Redacted] - [Redacted]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor compruebe que es necesario hacerlo.

From: [Redacted] [mailto:[Redacted]@montepio.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 12:04

To: [Redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Já reenviei. Tem uma imagem, será por causa disso?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bbva.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:38

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Não recebi nada. Será que me pode reenviar sff.

Obrigada.
Cumps

BBVA Portugal

[redacted]

Tel. +351 [redacted] [redacted] [redacted]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor comprueba que es necesario hacerlo.

From: [redacted] [mailto:[redacted]@montepio.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:37

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Olá [redacted]

Enviei-lhe o ficheiro com as respostas não chegou?

[redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [redacted] [mailto:[redacted]@bbva.pt]

Sent: segunda-feira, 10 de Outubro de 2011 11:23

To: [redacted]

Subject: RE: Credito Habitação

Bom dia [redacted]

Peço desculpa pela insistência, mas gostaria de saber se tem novidades para mim.

Obrigada.

Cumps

BBVA Portugal

[redacted]

Tel. +351 [redacted]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor comprueba que es necesario hacerlo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: sexta-feira, 7 de Outubro de 2011 10:44
To: [REDACTED]@montepio.pt
Subject: Credito Habitação

Bom dia [REDACTED]

No seguimento da conversa telefónica anterior, agradeço a sua ajuda no esclarecimento das seguintes questões relativamente ao vosso produto credito Habitação:

- Spread mínimo/Spread máximo
- Prazo máximo/idade máximo
- Carência Capital: prazo máximo
- Possibilidade de Quota final? Qual a % máxima?
- LTV máximo: ?

Dado que não consigo aceder ao simulador, se me poder ajudar na obtenção da seguinte informação tendo em conta os dados abaixo, agradeço:

- Valor da prestação =?
- Spread mínimo? Vinculação associada a spread mínimo? Ou seja, que produtos os clientes teriam que tre para usufruírem de spread mais baix

Dados:

- Valor financiamento: 120.000 Eur
- Valor avaliação: 150.000 Eur
- Valor aquisição: 150.000 Eur
- Prazo: 30 anos
- 2 Proponentes com 35 e 37 anos de idade
- Localidade: Lisboa

Obrigada pela ajuda,

Cumps

BBVA Portugal

Tel. +351 [REDACTED] [REDACTED]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 19 de Maio de 2009, pelas 12h11, ██████████, utilizando o mail funcional do BES, remete ao mail funcional de ██████████ (Montepio), mensagem de resposta, na sequência de conversações entre os referidos intervenientes, com início a 15 de Maio de 2009, intituladas “dados produção Abril”, de onde é possível extrair o seguinte teor:

RE: dados produção Abril

██████████ (BES-DDIPE) ██████████@esi.pt

Responder Responder a Todos Reencaminhar

ter 19/05/2009 12:11

Respondeu a esta mensagem a 19/05/2009 14:24.

Obrigado,

Já agora podem confirmar a vossa grelha sff?

Qual o Spread mínimo? 0,6%?

A que temos é:

LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 50%										
≥ 50% e < 70%	0,90			1,00			1,20	1,65	2,00	
≥ 70% e < 80%	0,95			1,05			1,25	1,75	2,20	
≥ 80% e < 90%	1,05			1,15			1,65	2,00		Rej
≥ 90%	1,15			1,25		2,00	2,00			

Reduções:

Vinculação A: 0,2 p.p.

Vinculação B: 0,1 p.p.

A vinculação A e B são cumulativas, ou seja, a redução máxima acumulável a aplicar ao spread base é de 0,3 p.p.

Vinc. A

bonificação para o cumprimento de 2 de 3 condições:

- Conta Ordenado
- Caixa de Crédito
- 3 domicilições SDD

Vinc. B

bonificação para o cumprimento de 1 das seguintes condições:

- Associado
- Jovem com <= 35 anos à data de aprovação
- Aquisição de habitação Financiada Montepio
- Matéria com contrato CH Montepio



Banco Espírito Santo
DDIPE
Tel: ██████████ / Ext: ██████████
Fax: ██████████
mail: ██████████@bes.pt

From: ██████████ (mailto:██████████@montepio.pt)
Sent: sexta-feira, 15 de Maio de 2009 17:28
To: ██████████ (BES-DDIPE)
Subject: RE: dados produção Abril

Boa tarde,

A nossa foi 42,7

Cumps



From: ██████████ (BES-DDIPE) (mailto:██████████@esi.pt)
Sent: sexta-feira, 15 de Maio de 2009 10:19
To: ██████████
Subject: dados produção Abril

Bom dia,

Já têm dados de Produção de Abril?

A nossa foi de 71,8ME.

Cumprimentos,

Banco Espírito Santo
DDIPE
Tel: 351 ██████████ Ext: ██████████
Fax: ██████████
mail: ██████████@bes.pt

Doc. 61147

Em 11 de Abril de 2012, pelas 12h03, ██████████, utilizando o mail funcional do BES, remete ao mail funcional de ██████████ (Montepio), mensagem de resposta, na sequência de conversações entre estes intervenientes, com início a 2 de Abril de 2012, intituladas “Pedido e Informação”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

RE: Pedido de Informação



[REDACTED] (BES-DDIPE) <[REDACTED]@esi.pt>

Para: [REDACTED]

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qua 11/04/2012 12:03

A Domiciliação de Ordenada bonifica o CI em 1pp.

Cumprimentos

Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Tel: 351 [REDACTED] Ext: [REDACTED]

e-mail: [\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)

From: [REDACTED] <[\[REDACTED\]@montepio.pt](mailto:[REDACTED]@montepio.pt)>

Sent: quarta-feira, 11 de Abril de 2012 11:41

To: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Subject: FW: Pedido de Informação

Bom dia [REDACTED]

Seria possível indicar-me se praticam grelha de bonificação no crédito individual e se sim quais os produtos e a bonificação máxima e por cada um dos produtos. Obrigado

Cumps

From: [REDACTED]

Sent: segunda-feira, 2 de Abril de 2012 18:00

To: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Cc: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Subject: RE: Pedido de Informação

Olá [REDACTED]

A diretora do departamento é a [REDACTED]

Tel. [REDACTED]

[\[REDACTED\]@montepio.pt](mailto:[REDACTED]@montepio.pt)

From: [REDACTED] (BES-DDIPE) <[\[REDACTED\]@esi.pt](mailto:[REDACTED]@esi.pt)>

Sent: segunda-feira, 2 de Abril de 2012 17:52

To: [REDACTED] (DFI); [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@bbva.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@banif.pt;

Cc: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Subject: Pedido de Informação

Boa tarde,

Gostaria de ter o contacto do departamento ou pessoa do vosso Banco que faz a gestão do Canal de Promotores Externos (pessoas que captam clientes para o banco e recebem à comissão).

Podem enviar para mim e para a Sónia Lourenço (que está em c/c neste mail) sff.

Cumprimentos e Boa Pascoa a todos.

Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Tel: 351 [REDACTED] Ext: [REDACTED]

e-mail: [\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressee(s). If you are not the intended recipient, or if it was sent to you by error, you are kindly requested not to make any use of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER:

The sender of this message can not ensure the security of its electronic transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Doc. 61216



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 24 de Setembro de 2012, pelas 17h26, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Montepio), mensagem, intitulada “Análise de Concorrência – semana de 24 a 28 de Setembro”, com nove anexos, denominados:

“DP_Tradicionais_24setembro2012.pdf”, “DPNET_Empresas_24setembro.pdf”, “DPNET_Particulares_24setembro.pdf”, “Menores_DepósitosPrazo_24setembro2012.pdf”, “Reformados_DepósitosPrazo_24setembro2012.pdf”, “SpreadsCH_Comparação_24setembro.pdf”, “Analise Semanal Concorrenca(PPT)_24setembro2012.pdf”, “DP_Empresas_24setembro2012.pdf” e “DP_Particulares_24setembro2012.pdf”, tudo, conforme o seguinte teor:

Análise de Concorrência - semana de 24 a 28 Setembro



As novidades da semana são:

MONTEPIO baixou as remunerações do seguintes produtos: Super Poupança, Poupança Flexível, Poupança Flexível Plus, Terceiro Setor, Mais Negócios, Soluções Montepio, Especial Emigrante, Super Depósito Net, Super Depósito Net Plus e Net Ganhe.

BES baixou as remunerações dos seguintes produtos: Juros na Hora e Conta Rendimento CR

GDG tem baixado todos os produtos indexados à Euribor a 6 meses que se encontra em baixa consecutiva

Abraço

DEPÓSITOS A PRAZO TRADICIONAIS

Particulares

MONTANTE	Montepio				Millenniumbank				Santander				GDG				BES				BPI			
	ATE 30 DIAS	1 MES	3 MESES	6 MESES	12 MESES	1 MES	3 MESES	6 MESES	12 MESES	1 MES	3 MESES	6 MESES	12 MESES	1 MES	3 MESES	6 MESES	12 MESES	ATE 30 DIAS	1 MES	3 MESES	6 MESES	12 MESES		
<= 10.000€	0,000%	0,250%	0,300%	0,375%	0,400%	0,0625%	0,1250%	0,1875%	0,3750%	0,1250%	0,2500%	0,3750%	0,5000%	0,000%	0,1000%	0,2000%	0,3000%	-	-	-	-	-	-	
> 10.000€ e <= 20.000€	0,1200%	0,3000%	0,4000%	0,5000%	0,5500%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
> 20.000€ e <= 50.000€	0,2400%	-	-	-	-	0,1250%	0,1875%	0,2500%	0,5000%	0,2500%	0,3750%	0,3750%	0,5000%	0,1000%	0,2750%	0,4250%	0,5000%	-	-	-	-	-	-	
> 50.000€ e <= 100.000€	-	0,3500%	0,5000%	0,6375%	0,6500%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
> 100.000€ e <= 200.000€	-	-	-	-	-	0,1875%	0,2500%	0,3750%	0,6250%	0,3750%	0,5000%	0,6250%	0,1000%	0,3000%	0,4000%	0,5000%	0,6000%	-	-	-	-	-	-	
> 200.000€ e <= 500.000€	-	0,4250%	0,6500%	0,8250%	0,8500%	0,2500%	0,3750%	0,5000%	0,7500%	-	-	-	-	0,3000%	0,4000%	0,6250%	0,8000%	-	-	-	-	-	-	
> 500.000€ e <= 1.000.000€	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2500%	0,5000%	0,5000%	0,5000%	0,3000%	0,4000%	0,6250%	0,8000%	-	-	-	-	-	-	
> 1.000.000€ e <= 250.000€	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3750%	0,5000%	0,6250%	0,8750%	-	-	-	-	0,6500%	0,8000%	0,9000%	1,0000%	1,2000%	-	
> 250.000€ e <= 500.000€	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,7500%	0,9000%	0,9500%	1,2000%	1,4000%	-	
> 500.000€	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0000%	0,2000%	0,2000%	0,4000%	-	-	

DEPÓSITOS A PRAZO ONLINE

Empresas

OFERTAS A 7 DIAS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
NetBusiness	Barclays	100.000 a 500.000€	2,000%
NetBusiness	Barclays	50.000€ a 99.999€	2,000%
NetBusiness	Barclays	10.000€ a 99.999€	2,000%
NetBusiness	Barclays	500€ a 9.999€	2,000%
Conta Montepio 24 Emp Express 7	Montepio	12.500 €	0,750%

OFERTAS A 15 DIAS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
NetBusiness	Barclays	100.000 a 500.000€	2,000%
NetBusiness	Barclays	50.000€ a 99.999€	2,000%
NetBusiness	Barclays	10.000€ a 99.999€	2,000%
NetBusiness	Barclays	500€ a 9.999€	2,000%
DP BPI Net	BPI	250 €	0,800%
Conta Montepio 24 Emp Express 15	Montepio	12.500 €	0,750%
BESnetwork	BES	500 €	0,550%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OFERTAS A 1 MÊS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
DP Empresas Online	CGD	5.000 €	1,700%
NetBusiness	Barclays	100.000 a 500.000€	1,650%
NetBusiness	Barclays	50.000€ a 99.999€	1,600%
NetBusiness	Barclays	10.000€ a 99.999€	1,550%
BESnetwork	BES	500 €	1,500%
BESnetwork Extra	BES	1.000 €	1,500%
NetBanco	Santander	250 €	1,500%
NetBusiness	Barclays	500€ a 9.999€	1,150%
Conta Montepio 24 Empresas	Montepio	2.500 €	1,000%
DP BPI Net	BPI	250 €	0,850%
Depósito NetPrazo	Popular	2.500 €	Eur 1M+0,25%
Conta Montepio 24 Emp Express 30	Montepio	12.500 €	0,750%

OFERTAS A 2 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
BESnetwork	BES	500 €	1,500%
Conta Montepio 24 Empresas	Montepio	2.500 €	1,000%
DP BPI Net	BPI	250 €	0,900%

OFERTAS A 3 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
DP Empresas Online	CGD	5.000 €	2,500%
BESnetwork	BES	500 €	2,500%
Super Depósito Net Plus	Montepio	20.000 €	2,400%
NetBusiness	Barclays	100.000 a 500.000€	2,350%
Super Depósito Net	Montepio	1.000 €	2,300%
NetBusiness	Barclays	50.000€ a 99.999€	2,250%
NetBanco	Santander	250 €	2,250%
NetBusiness	Barclays	10.000€ a 99.999€	2,200%
NetBusiness	Barclays	500€ a 9.999€	1,800%
DP BPI Net Extra	BPI	5.000 €	1,700%
Conta Montepio 24 Empresas	Montepio	2.500 €	1,000%
DP BPI Net	BPI	250 €	0,950%

OFERTAS A 4 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Net Crescente	Montepio	15.000 €	2,680%

OFERTAS A 6 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Super Depósito Net Plus	Montepio	20.000 €	2,900%
Super Depósito Net	Montepio	1.000 €	2,600%
NetBusiness	Barclays	100.000 a 500.000€	2,600%
DP Empresas Online	CGD	5.000 €	2,650%
NetBusiness	Barclays	50.000€ a 99.999€	2,600%
NetBusiness	Barclays	10.000€ a 99.999€	2,500%
BESnetwork	BES	500 €	2,500%
NetBanco Plus	Santander	25.000 €	2,250%
NetBusiness	Barclays	500€ a 9.999€	2,100%
NetBanco	Santander	250 €	2,000%
DP BPI Net Extra	BPI	5.000 €	2,000%
DP BPI Net	BPI	250 €	1,150%

Conta Montepio 24 Empresas	Montepio	2.500 €	1,000%
----------------------------	----------	---------	--------

OFERTAS A 9 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Net Ganhe	Montepio	5.000 €	3,45% (275 dias)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OFERTAS A 12 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Super Depósito Net Plus	Montepio	20.000 €	3,300%
DP Empresas Online	CGD	5.000 €	3,300%
NetBanco Plus	Santander	25.000 €	3,250%
NetBusiness	Barclays	100.000 a 500.000€	3,050%
Super Depósito Net	Montepio	1.000 €	3,000%
NetBanco	Santander	250 €	3,000%
NetBusiness	Barclays	50.000€ a 99.999€	2,950%
NetBusiness	Barclays	10.000€ a 99.999€	2,850%
BESnetwork	BES	500 €	2,750%
DP BPI Net Extra	BPI	5.000 €	2,550%
NetBusiness	Barclays	500€ a 9.999€	2,450%
DP BPI Net	BPI	250 €	1,400%

OFERTAS A 18 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
NetBanco Plus	Santander	25.000 €	3,500%
NetBanco	Santander	250 €	3,250%

OFERTAS A 24 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
DP Online Caixa Net 24M	CGD	500 €	3,400%
NetBusiness	Barclays	100.000 a 500.000€	2,200%
NetBusiness	Barclays	50.000€ a 99.999€	2,100%
NetBusiness	Barclays	10.000€ a 99.999€	2,000%
NetBusiness	Barclays	500€ a 9.999€	1,600%

OFERTAS COM PRAZO NÃO DEFINIDO

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
DP Net Empresas	MillenniumBcp	n.a	EUR (prazo aplicação) x 80% (superior a 500.000€)
DP Net Empresas	MillenniumBcp	n.a	EUR (prazo aplicação) x 60% (de 125.000€ a 499.999€)
DP Net Empresas	MillenniumBcp	n.a	EUR (prazo aplicação) x 50% (de 5.000€ a 124.999€)

24-Set-12

DEPÓSITOS A PRAZO ONLINE

Particulares

OFERTAS A 7 DIAS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
BarclaysNet	Barclays	100.000 €	1,000%	1,70%
BarclaysNet	Barclays	50.000 €	0,950%	1,60%
BarclaysNet	Barclays	10.000 €	0,900%	1,55%
BarclaysNet	Barclays	500 €	0,750%	1,25%
BPI Net	BPI	250 €	0,25%	0,25%

OFERTAS A 15 DIAS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
Net Millennium Flexível	Millennium	100.000 €	1,750%	
Net Millennium Flexível	Millennium	50.000 €	1,500%	
Net Millennium Flexível	Millennium	25.000 €	1,250%	
BarclaysNet	Barclays	100.000€ a 500.000€	1,000%	1,70%
BarclaysNet	Barclays	50.000 €	0,950%	1,60%
BarclaysNet	Barclays	10.000 €	0,900%	1,55%
BPI Net	BPI	250 €	0,800%	0,85%
BarclaysNet	Barclays	500 €	0,750%	1,25%
BESnet Super Rendimento	BES	500 €	0,550%	
Net Millennium Flexível	Millennium	250 €	0,250%	
Net 15	Millennium	500 €	0,250%	



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OFERTAS A 1 MÊS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
NetPrazo	BancoPopular	500 €	2,500%	
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	25.000 €	2,400%	2,75%
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	1.000 €	2,300%	2,35%
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	2.500 €	2,250%	2,00%
BESnet Super Rendimento	BES	500 €	1,750%	1,25%
Caixa Azul Netf@cil	CGD	500 €	1,70%	
Montepio24	Montepio	125 €	0,75% a 1,50% (associados)	0,75% a 1,50%
DP NetBanco	Santander	250 €	1,50%	
BESnet Rendimento Extra	BES	1.000 €	1,5% (1)	1,25%
Depósito a Prazo Banif@st	Banif	500 €	1,30%	
BarclaysNet	Barclays	100.000 €	1,000%	1,80%
BarclaysNet	Barclays	50.000 €	0,95%	1,70%
BPI Net	BPI	250 €	0,900%	0,95%
BarclaysNet	Barclays	10.000 €	0,90%	1,65%
BarclaysNet	Barclays	500 €	0,750%	1,25%
Net30	Millennium	500 €	0,38%	
Poupança Net	Millennium	250 €	0,125%	

Nota 1 - Taxa base de 1,5% e é atribuída uma taxa de promoção de 4% aos primeiros 300 contratos, de 2 em 2, começando no 1º contrato subscrito

OFERTAS A 2 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	25.000 €	2,500%	2,94%
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	1.000 €	2,400%	2,75%
Depósito a Prazo Banif@st	Banif	500 €	1,750%	
BESnet Super Rendimento	BES	500 €	1,750%	1,25%
Montepio24	Montepio	125 €	0,75% a 1,50% (associados)	0,75% a 1,50%
BPI Net	BPI	250 €	0,950%	0,95%

OFERTAS A 3 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	25.000 €	2,700%	3,06%
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	1.000 €	2,600%	2,83%
DP Caixa Azul Netpr@zo	CGD	500 €	2,60%	
NetPrazo	Popular	500 €	2,500%	
BESnet Super Rendimento	BES	500 €	2,50%	1,35%
DP online Caixa Net.RE	CGD	500 €	2,500%	
DP online Caixa Net M@ais	CGD	500 €	2,50%	
DP online Caixa Woman	CGD	500 €	2,500%	
DP online Caixa PopNet	CGD	250 €	2,50%	
Super Depósito Net Plus	Montepio	10.000 €	2,40%	2,45%
Super Depósito Net	Montepio	500 €	2,300%	2,40%
DP NetBanco	Santander	250 €	2,25%	
Net Millennium Flexível	Millennium	100.000 €	2,000%	
BPI Net Extra	BPI	5.000 €	2,00%	2,10%
Depósito a Prazo Banif@st	Banif	500 €	1,900%	
DP online Caixa Net @	CGD	250 €	1,90%	
Depósito Banif@st	Banif	500 €	1,900%	
BarclaysNet	Barclays	100.000 €	1,80%	2,55%
Net Millennium Flexível	Millennium	50.000 €	1,750%	
BarclaysNet	Barclays	50.000 €	1,70%	2,35%
BarclaysNet	Barclays	10.000 €	1,600%	2,30%
Montepio24	Montepio	125 €	0,75% a 1,50% (associados)	0,75% a 1,5%
Net Millennium Flexível	Millennium	25.000 €	1,500%	
BarclaysNet	Barclays	500 €	1,40%	1,90%
BPI Net	BPI	250 €	1,050%	1,05%
Net90	Millennium	500 €	0,88%	
Net Millennium Flexível	Millennium	250 €	0,500%	
Poupança Net	Millennium	250 €	0,38%	

OFERTAS A 4 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	25.000 €	2,900%	3,22%
Net Crescente	Montepio	15.000 €	2,68% (1)	
Depósito a Prazo Banif@st	Banif	500 €	2,000%	
Montepio24	Montepio	125 €	0,75% a 1,50% (associados)	0,75% a 1,50%

Nota 1 - 1.º mês 2%; 2.º mês 2,20%; 3.º mês 3%; 4.º mês 3,50%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OFERTAS A 6 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
NetPrazo	Popular	500 €	3,400%	
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	25.000 €	3,200%	3,42%
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	1.000 €	3,100%	3,22%
BESnet Super Rendimento	BES	500 €	3,000%	2,15%
Super Depósito Net Plus	Montepio	10.000 €	2,900%	2,95%
Super Depósito Net	Montepio	500 €	2,600%	2,70%
DP Caixazul Netpr@zo	CGD	500 €	2,550%	
DP Net Banco Plus	Santander	25.000 €	2,500%	
DP online Caixa Net.RE	CGD	500 €	2,450%	
DP online Caixa Net M@ais	CGD	500 €	2,450%	
DP online Caixa Woman	CGD	500 €	2,450%	
DP online Caixa PopNet	CGD	250 €	2,450%	
BPI Net Extra	BPI	5.000 €	2,200%	2,30%
Depósito a Prazo Banif@st	Banif	500 €	2,250%	
DP NetBanco	Santander	250 €	2,250%	
BarclaysNet	Barclays	100.000 €	2,100%	2,85%
BarclaysNet	Barclays	50.000 €	2,000%	2,70%
DP online Caixa Net @	CGD	250 €	1,950%	
BarclaysNet	Barclays	10.000 €	1,900%	2,60%
BarclaysNet	Barclays	500 €	1,700%	2,20%
Montepio24	Montepio	125 €	0,75% a 1,50% (associados)	0,75% a 1,50%
BPI Net	BPI	250 €	1,200%	1,20%
Net180	Millennium	500 €	1,125%	
NetPrazo	BancoPopular	500 €	Eur6M+0,50%	
Poupança Net	Millennium	250 €	0,500%	

OFERTAS A 9 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
Net Ganhe	Montepio	5.000 €	3,45% (275 dias)	3,50%

OFERTAS A 12 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
NetPrazo	BancoPopular	500 €	3,800%	
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	25.000 €	3,750%	3,53%
Super Depósito a Prazo Banif@st	Banif	1.000 €	3,500%	3,34%
Super Depósito Net Plus	Montepio	10.000 €	3,300%	3,00%
DP NetBanco Plus	Santander	25.000 €	3,250%	
DP Caixazul Netpr@zo	CGD	500 €	3,20%	
BarclaysNet	Barclays	100.000 €	3,05% (até 500.000€)	3,20%
Super Depósito Net	Montepio	500 €	3,00%	2,80%
DP online Caixa Net.RE	CGD	500 €	3,00%	
DP online Caixa Net M@ais	CGD	500 €	3,00%	
DP online Caixa Woman	CGD	500 €	3,00%	
DP online Caixa PopNet	CGD	250 €	3,00%	
DP NetBanco	Santander	250 €	3,000%	
BESnet Super Rendimento	BES	500 €	3,000%	2,30%
Net Millennium Flexível	Millennium	100.000 €	3,000%	
BarclaysNet	Barclays	50.000 €	2,950%	3,05%
BarclaysNet	Barclays	10.000 €	2,850%	2,95%
Depósito a Prazo Banif@st	Banif	500 €	2,750%	
Net Millennium Flexível	Millennium	50.000 €	2,750%	
BPI Net Extra	BPI	5.000 €	2,550%	2,65%
Net Millennium Flexível	Millennium	10.000 €	2,500%	



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BarclaysNet	Barclays	500 €	2,450%	2,55%
Net Millennium Flexível	Millennium	250 €	2,250%	
DP online Caixa Net @	CGD	250 €	2,200%	
BPI Net	BPI	250 €	1,400%	1,40%
Net Jovem	Millennium	25 €	1,000%	

OFERTAS A 18 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
DP Net Banco Plus	Santander	25.000 €	3,500%	
DP Net Banco	Santander	250 €	3,250%	

OFERTAS A 2 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	TANB anterior
DP Online Caixa Net 24M	CGD	500 €	3,400%	---
BarclaysNet	Barclays	100.000 €	2,200%	2,35%
BarclaysNet	Barclays	50.000 €	2,100%	2,20%
BarclaysNet	Barclays	10.000 €	2,000%	2,10%
BarclaysNet	Barclays	500 €	1,600%	1,70%

BANCO	PRODUTO	PRAZO EM MESES	MONTANTE		TANB
			ABERTURA	REFORÇO	
Santander	Super Poupança a Crescer	60	125,00 €	25,00 €	4,00%
	DP nº1 Jovem (0- 12)	3	150,00 €	n.a.	2% (3)
	DP Prazo Garantido II (12-17)	6	250,00 €	n.a.	EUR 6M (2)
	Conta Poupança Jovem (12-17)	12	250,00 €	n.a.	(1)
	Aforro Universitário (18-30)	3	50,00 €	n.a.	3,000%
BES	Conta Poupança BES Jovem (12-17)	6	10,00 €	1 €	3,25%
	Conta Rendimento CR Junior	36	1.000,00 €	n.a.	3,92%
	Conta Poupança Junior (0-11)	1,6, ou 12	10,00 €	25,00 €	0,350%
	Poupança Programa Junior(0-18)	(1,3,5 ou 10 anos)	10,00 €	25,00 €	3,00%
	Poupança BES (18-31)	48	10,00 €	(4)	3% (4)
Banif	Nova Geração (0-25)	12	25€/50€ (10)	10,00 €	2,750%
Popular	Depósito Eu Poupo	36	300,00 €	n.a.	3,000%
Millennium8cp	Poupança Mealheiro (0-13)	3	25,00 €	25,00 €	2,75% (5)
	Poupança Cresce e Aparece (0-18)	12	25,00 €	25,00 €	3% (6)
BPI	ABConta (0-18)	12	100,00 €	25,00 €	0,550%
	Despósito Especial Jovem (0-18)	36	250,00 €	n.a.	2,950%
CGD	Caixa Pop Prazo não mobilizável (0-28)	48	250,00 €	n.a.	4,000%
	Caixa PoP Prazo (0-25)	48	250,00 €	n.a.	3,013%
	PoPNet 3M (0-25)	3	250,00 €	n.a.	2,250%
	PoPNet 6M (0-25)	6	250,00 €	n.a.	2,750%
	PoP Net12M (0-25)	12	250,00 €	n.a.	3,100%
MONTEPIO	Mini-Super Poupança (0-6)	6 ou 12	125,00 €	25,00 €	1,25%/1,5%
	Fun Poupança (7-12)	6 ou 12	125,00 €	25,00 €	1,25%/1,5%
	Futuro (13-17)	6 ou 12	125,00 €	25,00 €	1,25%/1,5%
	Futuro Poupança (13-17) (9)	12	125,00 €	25,00 €	1,500%
	Especial Jovem Poupança (+ de 15)	12	125,00 €	25,00 €	1,500%
	Super Poupança Bué (0-17)	24	250,00 €	25,00 €	3,000%

Nota (1): 0,5% até 5.000€; 0,625% de 5.000€ a 25.000€; 0,875% de 25.000€ a 50.000€; 1% de 50.000€ a 87.500€;



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

2% de 87.500€ a 100.000€

Nota (2): Apenas para titulares de DP Nº1 Jovem

Nota (3): Apenas para titulares de novas contas Super Conta Mesada e Super Conta Jovem

Nota (4): À taxa base será acrescida uma bonificação anual de 0,25%, em caso de serem efetuadas 12 entregas mensais/ano; O máximo de bonificação acumulada é: 0,75%. Máximo entrega mensal 325€, Máximo de entrega anual 3.900€

Nota (5): Renovável até 20 trimestres, com um prémio de permanência total de 1%. Máximo 50.000€

Nota (6): Pagamento mensal de juros sempre que se verifique incremento de saldo de pelo menos 25€. Máximo 3.000€



24-Set-12

CONTAS POUPANÇA REFORMADOS / 55+

BANCO	PRODUTO	PRAZO EM MESES	MONTANTE ABERTURA	TANB
Santander	Rendimento +55 (De 250€ a 9.999€) (2)	12	250,00 €	1,000%
	Rendimento +55 (de 10.000€ a 14.999€) (2)	12	250,00 €	1,500%
	Rendimento +55 (De 15.000€ a 20.000€) (2)	12	250,00 €	2,000%
BES	Conta Poupança Reformado	6	250,00 €	3,000%
	Conta Poupança Reformado	12	250,00 €	3,500%
	Conta BES 100% 55+ Vertente Poupança (>1000€) (3)	12	250,00 €	0,050%
	Conta BES 100% 55+ Vertente Poupança (1000€ a 5000€) (3)	12	250,00 €	0,150%
	Conta BES 100% 55+ Vertente Poupança (5000€ a 25000€) (3)	12	250,00 €	0,250%
	Conta BES 100% 55+ Vertente Poupança (25000€ a 40000€) (3)	12	250,00 €	0,400%
MillenniumBcp	Conta Poupança Reformado	6	250,00 €	0,625%
	Conta Poupança Reformado	12	250,00 €	0,750%
BPI	Conta Poupança Reformado (Até 49,999€)	6	250,00 €	0,750%
	Conta Poupança Reformado (De 50,000€ a 249,999€)	6	250,00 €	1,000%
	Conta Poupança Reformado (Superior a 250,000€)	6	250,00 €	1,200%
	Conta Poupança Reformado (Até 49,999€)	12	250,00 €	0,750%
	Conta Poupança Reformado (De 50,000€ a 249,999€)	12	250,00 €	1,000%
Conta Poupança Reformado (Superior a 250,000€)	12	250,00 €	1,200%	
CGD	Caixa Poupança Reformado (juros mensais / 250€ a 25.000€)	12	250,00 €	0,100%
	Caixa Poupança Reformado (juros semestrais / < 25.000€)	12	250,00 €	0,500%
	Caixa Poupança Reformado (juros mensais / 250€ a 25.000€)	12	250,00 €	0,100%
	Caixa Poupança Reformado (juros semestrais / < 25.000€)	12	250,00 €	0,800%
	Poupança Caixa Ativa (juros mensais / 250€ a 25.000€) (1)	6	250,00 €	0,300%
	Poupança Caixa Ativa (juros mensais / < 25.000€) (1)	6	250,00 €	0,500%
	Poupança Caixa Ativa (juros semestrais / 250€ a 25.000€) (1)	6	250,00 €	0,325%
	Poupança Caixa Ativa (juros semestrais / < 25.000€) (1)	6	250,00 €	0,800%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

MONTEPIO	Conta Sénior/Poupança Reformados (Até 10.500€)	6	250,00 €	0,600%
	Conta Sénior/Poupança Reformados (10.500€ a 20.000€)	6	250,00 €	0,700%
	Conta Sénior/Poupança Reformados (20.000€ a 50.000€)	6	250,00 €	0,800%
	Conta Sénior/Poupança Reformados (+ 50.000€)	6	250,00 €	0,900%
	Conta Sénior/Poupança Reformados (Até 10.500€)	12	250,00 €	0,700%
	Conta Sénior/Poupança Reformados (10.500€ a 20.000€)	12	250,00 €	0,800%
	Conta Sénior/Poupança Reformados (20.000€ a 50.000€)	12	250,00 €	0,900%
	Conta Sénior/Poupança Reformados (+ 50.000€)	12	250,00 €	1,000%

NOTA (1) - Produto destinado a Clientes que não podem beneficiar do regime fiscal das contas Poupança Reforma

NOTA (2) - Exclusivo para titulares da Super Conta +55 (DO)

NOTA (3) - Exclusivo para Clientes da Conta BES 100 55+ (DO)

24-Set-12

CRÉDITO À HABITAÇÃO - SPREADS

	BES (Retalho)			BES (360º)			BPI		
	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.
Sem bonificação	5,00%	6,50%	90%	4,50%	5,90%	90%	3,40%	5,30%	80%
Com bonificação	4,50%	6,25%		4,00%	5,75%		2,60%	4,40%	
	CGD			MillenniumBCP			Santander		
	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.
Sem bonificação	3,50%	4,85%	80%	4,00%	5,00%	80%	5,75%	5,75%	85%
Com bonificação	3,00%	4,35%		3,50%	4,50%		3,25%	5,40%	
	Barclays			Montepio					
	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.			
Sem bonificação	3,70%	6,30%	80%	3,70%	5,50%	75%			
Com bonificação	2,95%	5,55%		3,00%	4,80%				

24-Set-12

ANALISE SEMANAL DE CONCORRENCIA

Comentários

Departamento de Marketing Estratégico | 24 setembro 2012





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

COMENTÁRIOS DA SEMANA

Poupança está próxima do máximo

O Indicador de Poupança APFIPP/Universidade Católica referente a junho revela uma nova melhoria. O indicador, que fechou em dezembro nos 108,1 pontos, atingiu os 117 pontos no final do semestre, de acordo com informações da APFIPP.

De acordo com a metodologia deste indicador, cada 12,5 pontos do indicador é mais 1% do PIB que cresce em termos de poupança. Tecnicamente, o valor 100 significa que a taxa de poupança está nos 8% do PIB e historicamente o indicador nunca passou dos 120 pontos. O indicador tem revelado um crescimento consistente desde janeiro, depois de perdida grande parte dos ganhos no último trimestre do ano passado. Os analistas revelam que esta análise antecipa a continuação da tendência, com aumento da poupança das famílias em percentagem do PIB. A mesma fonte realça que, para Portugal, o inquérito da Comissão Europeia aponta uma ligeira melhoria na capacidade de poupança das famílias.

(Fonte: APFIPP / Universidade Católica Portuguesa)

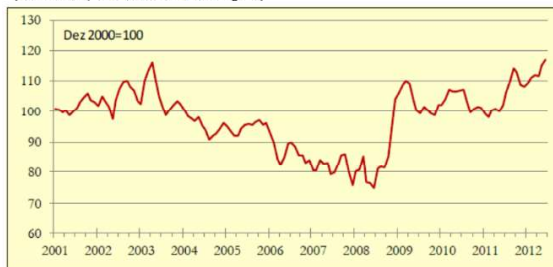


Tabela 1: Indicador mensal, Dez 2000 = 100

2011						2012					
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
106,3	109,7	114,2	113,0	108,8	108,1	109,4	111,1	112,0	111,6	115,2	117,0

Fonte: APFIPP, Universidade Católica Portuguesa





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

NOVIDADES DA SEMANA

MONTEPIO baixou as remunerações do seguintes produtos: Super Poupança, Poupança Flexível, Poupança Flexível Plus, Terceiro Setor, Mais Negócios, Soluções Montepio, Especial Emigrante, Super Depósito Net, Super Depósito Net Plus e Net Ganhe.

BES baixou as remunerações dos seguintes produtos: Juros na Hora e Conta Rendimento CR

CGD tem baixado todos os produtos indexados à Euribor a 6 meses que se encontra em baixa consecutiva

DEPÓSITOS A PRAZO – Segmento de Particulares

Neste segmento é de realçar a 1ª posição do **Montepio** para prazos de 3 e 4 anos.

3 meses

BES	Juros na Hora	2,50%	1ª Posição
Montepio	Depósito Exclusivo 3+	1,25%	3ª Posição

6 meses

Popular	Ouro Crescente	3,30%	1ª Posição
Montepio	Depósito Exclusivo 6+	1,25%	9ª Posição

12 meses

Popular	DP Ordenado Popular	5,00%	1ª Posição
Montepio	Montepio Aniversário	3,50%	9ª Posição

2 anos

BES	Conta Rendimento CR	3,81%	1ª Posição
Montepio	Poupança Flexível Plus	3,75%	2ª Posição

3 anos

Montepio	Aforro Prémio 2012	3,50%	1ª Posição
CGD	Depósito Mais	3,50%	1ª Posição

4 anos

Montepio	Super Poupança	3,70%	1ª Posição
Santander	Super Taxa	3,45%	1ª Posição





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DEPÓSITOS A PRAZO – Segmento de Empresas

Neste segmento é de realçar a 1ª posição do **Montepio** para os prazos de 2 e 3 anos.

3 meses

Millennium	Depósito Já	1,75%	1ª Posição
Montepio	Depósito Exclusivo 3+	1,25%	3ª Posição

6 meses

Popular	Ouro Crescente	3,30%	1ª Posição
Montepio	Mais Negócios	3,20%	2ª Posição

12 meses

Popular	Ouro Plus	3,80%	1ª Posição
Montepio	Terceiro Setor	3,65%	2ª Posição

18 meses

Popular	Depósito Ouro	3,85%	1ª Posição
Montepio	Terceiro Setor	3,70%	2ª Posição

2 anos

Montepio	Poupança Flexível Plus	3,65%	1ª Posição
BES	Crescente Empresa	3,625%	2ª Posição

3 anos

Montepio	Aforro Prémio 2012	3,50%	1ª Posição
CGD	Depósito Mais	3,50%	1ª Posição



DEPÓSITOS A PRAZO ONLINE – Segmento de Particulares

O **Montepio** consegue a melhor posição (2ª) para prazos de 4 meses com o Net Crescente. O Net Ganhe é a única oferta para prazos de 9 meses.

1 mês

Banif	Super Dep. Banif@st	2,40%	1ª Posição
Montepio	Montepio24	1,50%	7ª Posição

2 meses

Banif	Super Dep. Banif@st	2,50%	1ª Posição
Montepio	Montepio24	1,50%	5ª Posição

3 meses

Banif	Super Dep. Banif@st	2,70%	1ª Posição
Montepio	Super Dep. Net Plus	2,50%	5ª Posição

4 meses

Banif	Super Dep. Banif@st	2,90%	1ª Posição
Montepio	Net Crescente	2,68%	2ª Posição



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

6 meses

Popular	NetPrazo	3,30%	1ª Posição
Montepio	Super Dep. Net Plus	2,95%	5ª Posição

9 meses

Montepio	Net Ganhe	3,50%	Único
----------	-----------	-------	-------

12 meses

Popular	NetPrazo	3,80%	1ª Posição
Montepio	Super Dep. Net Plus	3,30%	4ª Posição



DEPÓSITOS A PRAZO ONLINE – Segmento de Empresas

Neste segmento o **Montepio** encontra-se na 1ª posição a 3 meses, a 6 meses e a 12 meses.

7 dias

Barclays	NetBusiness	1,25%	1ª Posição
Montepio	Express 7	0,75%	5ª Posição

15 dias

Barclays	NetBusiness	1,25%	1ª Posição
Montepio	Express 15	0,75%	6ª Posição

1 mês

Popular	NetPrazo	2,30%	1ª Posição
Montepio	24 Empresas	1,00%	9ª Posição

2 meses

BES	BesNetWork	1,50%	1ª Posição
Montepio	24 Empresas	1,00%	2ª Posição

3 meses

Montepio	Super Dep. Net Plus	2,60%	1ª Posição
Montepio	Super Dep. Net	2,50%	1ª Posição

4 meses

Montepio	Net Crescente	2,68%	Único
----------	---------------	-------	-------

6 meses

Montepio	Super Dep. Net Plus	2,95%	1ª Posição
Montepio	Super Dep. Net	2,70%	1ª Posição

9 meses

Montepio	Net Ganhe	3,50%	Único
----------	-----------	-------	-------

12 meses

Montepio	Super Dep. Net Plus	3,30%	1ª Posição
CGD	DP Empresas Online	3,30%	1ª Posição





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DEPÓSITOS A PRAZO – Tradicionais

Estes depósitos mantêm-se sem alterações há várias semanas consecutivas.

As remunerações oferecidas são baixas, mas existem bancos que estão a remunerar os depósitos à ordem com taxas mais elevadas, embora com algumas restrições.

DEPÓSITOS A PRAZO – Menores, Jovens e Universitários

O **Montepio** é a única oferta para prazos de 24 meses com o Super Poupança Bué .

A **CGD** mantém a liderança a 6 e 12 meses com o POP Net.

6 meses			
CGD	POP Net	2,75%	1ª Posição
Montepio	Futuro	1,50%	2ª Posição
12 meses			
CGD	POP Net	3,10%	1ª Posição
Banif	Nova Geração	2,75%	2ª Posição
Montepio	Futuro	1,50%	3ª Posição
24 meses			
Montepio	Super Poupança Bué	3,25%	Oferta única

DEPÓSITOS A PRAZO – Contas Poupança Reformado e 55+

O **BES** destaca-se com uma remuneração a 6 meses de 3% e a 12 meses de 3,5%.

O **Montepio** ocupa a 3ª e 4ª posições para prazos de 6 e 12 meses

6 meses			
BES	Conta Poup. Reformado	3,00%	1ª Posição
Montepio	Sénior / Poup. Reformado	0,90%	3ª Posição
12 meses			
BES	Conta Poup. Reformado	3,50%	1ª Posição
Montepio	Sénior / Poup. Reformado	1,00%	4ª Posição



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CRÉDITO À HABITAÇÃO - Spreads

CRÉDITO À HABITAÇÃO - SPREADS									
BES (Retalho)			BES (360º)			BPI			
	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.
Sem bonificação	5,00%	6,50%	90%	4,50%	5,90%	90%	3,40%	5,30%	80%
Com bonificação	4,50%	6,25%		4,00%	5,75%		2,60%	4,40%	
CGD			MillenniumBCP			Santander			
	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.
Sem bonificação	3,50%	4,85%	80%	4,00%	5,00%	80%	5,75%	5,75%	85%
Com bonificação	3,00%	4,35%		3,50%	4,50%		3,25%	5,40%	
Barclays			Montepio						
	Min.	Máx.	LTV Máx.	Min.	Máx.	LTV Máx.			
Sem bonificação	3,70%	6,30%	80%	3,70%	5,50%	75%			
Com bonificação	2,95%	5,55%		3,00%	4,80%				



DEPÓSITOS A PRAZO

Empresas

OFERTAS A 1 MÊS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Millennium Tesouraria	MillenniumBcp	5.000 €	1,000%

OFERTAS A 2 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Millennium Tesouraria	MillenniumBcp	5.000 €	1,250%

OFERTAS A 3 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Millennium Tesouraria	MillenniumBcp	5.000 €	1,750%
Depósito Mais	CGD	1.000 €	1,500%
Montepio Depósito Exclusivo 3+	Montepio	50.000 €	1,250%
Aplicação Rendimento Trimestral	MillenniumBcp		0,625%(1ºTr); 0,750%(2ºTr); 1,125% (3º Tr); 1,5% (4ºTr)
Montepio Prazo Conta Corrente	Montepio	500,00 €	0,3% (até 5.000€) a 0,650% (superior a 50.000€)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OFERTAS A 6 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Depósito Ouro Crescente	Popular	300 €	3,300%
Montepio Mais Negócios	Montepio	1.000 €	3,150%
Depósito Mais 6 meses	CGD	2.500 €	3,000%
Depósito Já	MillenniumBcp	1.000 €	2,75%
Montepio Depósito Exclusivo 6+	Montepio	50.000 €	1,250%
Depósito Aforro Crescente Semestral	MillenniumBcp		1,000% no 1ºSem a 2,125% no 3º Sem(superior a 25.000€)
Depósito Aforro Extra	MillenniumBcp		1% (1º semestre) e 1,500% (2º semestre)
Depósito Aforro Crescente Semestral	MillenniumBcp		0,875% no 1ºSem a 2,000% no 3º Sem(5.000€ a 24.999€)
Depósito Aforro Crescente Semestral	MillenniumBcp		0,750% no 1ºSem a 1,875% no 3º Sem(1.000€ a 4.999€)

OFERTAS A 9 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Montepio Depósito Exclusivo 6+	Montepio	50.000 €	1,250%

OFERTAS A 12 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Depósito Ouro Plus	Popular	300 €	3,80%
Soluções Montepio	Montepio	2.500 €	3,50%
Montepio Aforro Negócios	Montepio	1.000 €	3,0% (de 2,25% 1º mês a 4% 12º mês)
Depósito Mais	CGD	1.000 €	3,000%
Montepio Terceiro Setor	Montepio	2.500 €	2,90% (juros anuais)
Depósito Já	MillenniumBcp	1.000 €	2,00%
Conta Poupança Condomínio	BPI		0,900%
Montepio Depósito Exclusivo 12+	Montepio	50.000 €	1,250%
Montepio Prazo Conta Corrente	Montepio	5.000,00 €	0,400% (até 5.000€) a 0,850% (superior a 50.000€)
Conta BES Negócios Tesouraria Premium	BES		de 0,300% (inferior a 5.000€) a 0,900% (superior a 50.000€)
Conta BES Negócios Turismo Premium	BES		de 0,300% (inferior a 5.000€) a 0,900% (superior a 50.000€)
Conta BES Negócios Tesouraria Imobiliárias	BES		de 0,300% (inferior a 5.000€) a 0,900% (superior a 50.000€)
Depósito Mais	MillenniumBcp		de 0,250% (mínimo 50.000€) a 1% (superior a 1.000.000€)
Conta BES Negócios Tesouraria	BES		de 0,120% (inferior a 5.000€) a 0,700% (superior a 40.000€)
Conta BES Negócios Notariado	BES		de 0,120% (inferior a 5.000€) a 0,700% (superior a 40.000€)
Conta BES Negócios Condomínio	BES		de 0,120% (inferior a 5.000€) a 0,700% (superior a 40.000€)
Conta BES Negócios Assurfinance	BES		de 0,120% (inferior a 5.000€) a 0,700% (superior a 40.000€)
Conta BES Negócios Turismo	BES		de 0,120% (inferior a 5.000€) a 0,700% (superior a 40.000€)
Conta BES 360º TOC	BES		de 0,100% (inferior a 5.000€) a 0,750% (superior a 50.000€)

OFERTAS A 14 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Depósito Ouro	Popular	300,00 €	3,85%

OFERTAS A 18 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Depósito Ouro	Popular	300 €	3,85%
Montepio Terceiro Setor	Montepio	2.500 €	3,65% (juros anuais)

OFERTAS A 2 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Poupança Flexível Plus	Montepio	15.000 €	3,65% (juros anuais)(2)
Crescente Empresa	BES		3,625% (1ºTrim - 2,75% a 8º Trim - 4,5%)
Poupança Flexível	Montepio	5.000 €	3,50% (juros anuais)(1)
Depósito Especial 2 anos	BPI		2,400% (até 49.999€); 3,150% (superior a 50.000€)

Nota (1): Juros trimestrais 2,50%; Juros semestrais 3%

Nota (2): Juros trimestrais 2,750%; Juros semestrais 3,25%

OFERTAS A 3 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Depósito Mais	CGD	1.000 €	3,5% (não mobilizável)
Montepio Aforro Prémio 2012	Montepio	1.000 €	3,60% (c/ prémio permanência)
Crescente Mais	CGD	1.000 €	3,250%
Depósito Special One Top	MillenniumBcp	50.000 €	2,750%
Depósito Special One Top	MillenniumBcp	25.000 €	2,250%
Depósito Special One Top	MillenniumBcp	1.000 €	1,750%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OFERTAS A 5 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Depósito Crescente Mais	MillenniumBcp		1,250% no 1º Ano a 5,0% no 5º Ano (superior a 50.000€)
Depósito Crescente Mais	MillenniumBcp		1,0% no 1º Ano a 4,75% no 5º Ano (25.000€ a 49.999€)
Depósito Crescente Mais	MillenniumBcp		0,750% no 1º Ano a 4,5% no 5º Ano (2.500€ a 24.999€)

OFERTAS A 8 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
---------	-------	---------------------	------------

OFERTAS COM PRAZO NÃO DEFINIDO

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média
Depósito Millennium Negócios	MillenniumBcp		EUR (prazo aplicação) x 80% (superior a 500.000€)
Depósito Millennium Negócios	MillenniumBcp		EUR (prazo aplicação) x 60% (de 125.000€ a 499.999€)
Depósito Millennium Negócios	MillenniumBcp		EUR (prazo aplicação) x 50% (de 5.000€ a 124.999€)

24-Ser-12

DEPÓSITOS A PRAZO

Particulares

OFERTAS A 1 MÊS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Poupança Dinâmica	Montepio	50 €	0,250%	Não

OFERTAS A 3 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Juros na Hora	BES	500 €	2,25%	Sim
Depósito Mais	CGD	1.000 €	1,5% (2)	Não
Montepio Depósito Exclusivo 3+	Montepio	20.000 €	1,25%	Não
BES Conta Aniversário	BES	n.a	1,15%	Não
Poupança Crescente	Santander	250 €	de 0,750% (<25.000€) a 1,25% (>=100.000€)	Não
Montepio Prazo Conta Corrente	Montepio	5.000 €	de 0,300% (<5.000€) a 0,650% (>=50.000€)	Não
Conta Poupança Soma e Segue IV	Millennium	500 €	0,125% (c/ prémio de permanência-7 trimestres)	Não

Nota(1) de 2,25% a 2,6% para montantes de 500€ a 100.000€

Nota(2) Novos capitais. Clientes particulares que detenham, em alternativa, cartão de débito diferido ou cartão de crédito, ou domiciliação de vencimentos ou CH. Clientes empresa ou ENI que detenham, em alternativa, TPA NET Caixa ou cartão Caixa Works ou Limites de Tesouraria contratados.

OFERTAS A 4 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Dp Aniversário	Popular	1.000 €	4,000%	Não

OFERTAS A 6 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Ouro Crescente	Popular	300 €	3,30%	Não
Poupança Nova Vida	Banif	25 €	3,15%	Não
Poupança Banif	Banif	25 €	3,25%	Não
Juros na Hora	BES	500 €	3% (1)	Não
Depósito Já	Millennium	1.000 €	2,75%	Não
Poupança Aforro	Millennium	25 €	2,50%	Não
Depósito Mais	CGD	1.000 €	2,25%	Sim
Depósito Olímpico	Millennium	1.000 €	2,188%	Sim
Montepio Depósito Exclusivo 6+	Montepio	20.000 €	1,25%	Não
Conta Casamento	BES	n.a	1,15%	Não
Montepio Rendimento Mensal	Montepio	5.000 €	de 0,375% (<5.000€) a 0,825% (>=50.000€)	Não
Montepio Prazo Conta Corrente	Montepio	5.000 €	de 0,375% (<5.000€) a 0,825% (>=50.000€)	Não

Nota(1) de 3% a 3,15% para montantes de 500€ a 100.000€

OFERTAS A 9 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Poupança Nova Vida	Banif	25,00 €	3,40%	Não
Poupança Banif	Banif	25,00 €	3,25%	Não
Montepio Depósito Exclusivo 9+	Montepio	20.000,00 €	1,25%	Não

OFERTAS A 10 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Rendimento Imediato	Banif	25,00 €	3,85%	Não



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OFERTAS A 12 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
DP Ordenado Popular	Popular	500,00 €	5% (1)	Não
Rendimento Maxi	Banif	100.000,00 €	4,00%	Sim
Super Poupança	Santander	n/a	4,00%	Sim
Rendimento Maxi	Banif	50.000,00 €	3,95%	Sim
Rendimento Maxi	Banif	5.000,00 €	3,90%	Sim
Depósito Ouro Plus	Popular	300,00 €	3,80%	Não
Bonificado Plus	Popular	1.000,00 €	3,75%	Não
Soluções Montepio	Montepio	2.500,00 €	3,50% (com prémio fidelização)	Não
Poupança Super Ídolos	Santander	50.000,00 €	3,69%	Sim
Montepio Aniversário	Montepio	500,00 €	3,5% (2)	Não
Juros na Hora	BES	500 €	3,15% (4)	Não
Poupança Aforro Mais	Millennium	25,00 €	3,00%	Não
Poupança Ordenado Mais	Millennium	25,00 €	3,00%	Não
Micro Poupança	BES	10,00 €	3,00%	Sim
Poupança por Impulso	BES	10,00 €	3,00%	Sim
Montepio Poupança Especial	Montepio	1.000,00 €	2,91%	Não
Depósito Crescente	Banif	500,00 €	2,76% (1ºM 1,250% a 12ºM 5%)	Sim
Depósito Mais	CGD	1.000,00 €	2,75%(3)	Não
Deposito Olimpico	Millennium	1.000,00 €	2,248% (5)	Sim
Poupança Ativa	Montepio	150,00 €	2,25%	Não
Depósito Já	Millennium	1.000,00 €	2,00%	Sim
Poupança Prémio	Millennium	1.000,00 €	1,25%	Não
Montepio Depósito Exclusivo 12+	Montepio	20.000,00 €	1,25%	Não
Conta Poupança Rendimento	BPI	250,00 €	0,95%	Não
Montepio Prazo Conta Corrente	Montepio	5.000,00 €	de 0,400% (<5.000€) a 0,850% (>=50.000€)	Não

Nota (1) Obrigatório domiciliação de ordenado/pensão. Valor máximo do DP: 5.000€

Nota (2) 4% + idade do Cliente em pontos base. Ex. Um Cliente que faça 50 anos, terá uma taxa fixa de 3,5%+0,50% (50 pontos base), durante 1 ano

Nota(3) Novos capitais. Clientes particulares que detenham, em alternativa, cartão de débito diferido ou cartão de crédito, ou domiciliação de vencimentos ou CH. Clientes empresa ou ENI que detenham, em alternativa, TPA NET Caixa ou Cartão Caixa Works ou Limites de Tesouraria contratados.

Nota(4) de 3,15% a 3,68% para montantes de 500€ a 100.000€

Nota(5) de 2% a 3% para montantes de 1.000€ a 100.000€

OFERTAS A 14 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Depósito Ouro	Popular	300,00 €	3,85%	Não

OFERTAS A 18 MESES

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Depósito Ouro	Popular	300 €	3,85%	Não

OFERTAS A 2 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Depósito Especial 2 anos	BPI	100.000 €	3,85%	Não
Conta Rendimento CR	BES	1.000 €	3,63% (3)	Sim
Depósito Crescente	Banif	2.500 €	3,750%	Sim
Poupança Flexível Plus	Montepio	15.000 €	3,65% (juros anuais)(2)	Não
Poupança Flexível	Montepio	5.000 €	3,50% (juros anuais)(1)	Não
Poupança Banif	Banif	250 €	3,50%	Não
Depósito Especial 2 anos	BPI	250 €	3,00%	Não
Conta Poupança Soma e Segue IV	Millennium	500 €	0,825% (c/ prémio de permanência)	Não

Nota (1):Juros trimestrais 2,35%; Juros semestrais 2,80%

Nota (2):Juros trimestrais 2,40%; Juros semestrais 2,90%

Nota (3): Conta Rendimento CR: 1ºsem 3%; 2º sem 3,5% e seguintes 4%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

OFERTAS A 3 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Aforro Prémio 2012	Montepio	1.000 €	3,50% (taxa crescente)	Não
Depósito Mais (não mobilizável)	CGD	1.000 €	3,5% (depende da grelha de cross selling)(1)	Sim
Caixa Azul Praemium	CGD	de 500.000€ a 1.000.000€	3,50%	Não
Prazo Crescente 2-3-5	BBVA	1.000 €	3,33% (com grelha de vinculação)	Não
Depósito Crescente Mais	CGD	1.000 €	3,25%	Não
Caixa Azul Praemium	CGD	de 250.000€ a 500.000€	3,25%	Não
Depósito Especial 3 anos	BPI	100.000 €	3,125%	Não
Eu Poupo	Popular	300 €	3,00%	Não
Depósito Especial 3 anos	BPI	250 €	2,95%	Não
Depósito Special One Top	Millennium	50.000 €	2,75%	Não
Depósito Special One Top	Millennium	25.000 €	2,25%	Não
Depósito Crescente 3 anos	Santander	n.a.	2,17%	Não
Prazo Crescente 1-2-3	BBVA	1.000 €	2,00%	Não
Depósito Special One Top	Millennium	1.000 €	1,75%	Sim

Nota(2) Novos capitais. Clientes particulares que detenham, em alternativa, cartão de débito diferido ou cartão de crédito, ou domiciliação de vencimentos ou CH. Clientes empresa ou ENI que detenham, em alternativa, TPA NET Caixa ou Cartão Caixa Works ou Limites de Tesouraria contratados.

OFERTAS A 4 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Super Poupança	Montepio	5.000 €	3,65%	Não
Super Taxa	Santander	1.000 €	3,45%	Não
Poupança BES 18:31	BES	1.000 €	3,00%	Não

OFERTAS A 5 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Caixa Aforro Poupe Mais	CGD	100 €	3,1250% (1)	Não
DP Poupança Activa 5 anos	BES	1.000 €	2,800%	Não
Depósito Especial 5 anos	BPI	250 €	2,300%	Não
Crescente Mais	Millennium	2.500 €	de 2,20% a 2,70%	Não
Poupança Mealheiro	Millennium	25 €	1,50%	Não

Nota(1): Tendo como taxa de referencia a Euribor a 6 meses de dia 24 setembro 2012 (este produto oferece um prémio de permanência por cada semestre a somar à Eur 6M, de 1,40% a 2,50%)

OFERTAS A 8 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
DP Poupança Activa 8 anos	BES	1.000 €	2,875%	Não
Depósito Especial 8 anos	BPI	250 €	2,250%	Não

OFERTAS A 10 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
DP Poupança Activa 10 anos	BES	1.000 €	3,150%	Não

OFERTAS A 15 ANOS

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
DP Poupança Activa 15 anos	BES	1.000 €	3,333%	Não

Doc. 61307

Em 3 de Outubro de 2012, pelas 11h07, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Barclays), mensagem “sem assunto”, com dois anexos, denominados “OperacoesActivas.pdf” e “Crédito Individual.dox”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(sem assunto)



Para [redacted]@barclays.com



qua 03/10/2012 11:07

Olá [redacted]

Junto envio documentação interna que julgo responder às tuas questões.

Por se tratar de informação interna agradeço que garantas a confidencialidade sobre a mesma e a não utilização dos nossos layouts nos teus trabalhos de análise.

A informação geral sobre taxas praticadas está disponível no preçário público

Um beijinho

[redacted]

[redacted]
Direção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Fátima Miguel, 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Tel [redacted]
[redacted]@montepio.pt



Manual de Preçário

ASSUNTO: **Capítulo 6.1 – Operações Ativas - Particulares**

Classificação da Informação

USO INTERNO

Aprovação

2012-09-14

Entrada em vigor

2012-09-24

Atualização N.º

8

Introdução

- 1 - As taxas de juro em vigor a partir de **24.09.2012**, inclusive, são as que se encontram discriminadas nos seguintes pontos:

Ponto 1 - Taxas de Juro Fixas;

Ponto 2 - Taxas de Juro Variáveis Indexadas.

- 2 - **Taxas de Juro Fixas**

A taxa de juro nominal, a aplicar na data de celebração dos contratos de Crédito de Taxa Fixa, é obtida pela adição de um spread à Taxa Fixa e permanece inalterada durante o prazo do contrato.

A Taxa Fixa para estes contratos é definida em função da taxa euro swap para cada prazo de taxa fixa (definida semanalmente pela Direção Financeira e Internacional) e divulgada na Intranet no menu lateral em "Taxas".

O período de taxa fixa coincide com o prazo de maturidade do contrato e para cada prazo de maturidade haverá uma taxa definida. Por exemplo, para um Crédito Individual de 96 meses, terá uma taxa fixa base para esse prazo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Poderá ser aplicada redução ao spread em função da detenção de outros produtos e/ou serviços conforme grelha de vinculação já existente e constante no Manual do Preçário.

3 - Taxas de Juro Variáveis Indexadas à Euribor

As taxas de juro aplicáveis até ao próximo vencimento de juros (ou até à próxima prestação) às operações realizadas antes de **24.09.2012**, encontram-se indicadas nos Normativos que vigoravam no momento da sua realização ou do anterior vencimento juros/prestação.

4 - O regime de juros a considerar é sempre o da Taxa Proporcional.

5 - Metodologia para o cálculo do indexante:

O DL 171/2007 de 8 de maio vem legislar no sentido de tornar extensível as regras estipuladas no DL 240/2006 a todos os contratos de crédito que tenham a taxa de juro indexada à Euribor.

Assim, a taxa de juro nominal a aplicar aos contratos de crédito indexados à Euribor, resulta da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor (a 1, 3 ou 6 meses), do mês anterior ao período de contagem de juros, ou seja, do primeiro ao último dia, à qual é adicionado um spread.



Manual de Preçário

O arredondamento da taxa de juro é obrigatoriamente feito à milésima, da seguinte forma:

- Quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso;
- Quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.

O arredondamento incide sobre a taxa de juro, sem adição do spread.

Esta metodologia aplica-se a todos os contratos celebrados após a entrada em vigor do diploma legal, bem como aos contratos em vigor à data da referida publicação.

Os valores dos indexantes e da Taxa para Registo de Hipoteca (TRH) são disponibilizados pelo sistema informático, no último dia de publicação da Euribor do mês, via intranet, menu lateral em "Taxas => Indexantes Euribor".

Para o cálculo dos juros é utilizada a convenção de mercado 30/360, correspondente a um mês de 30 dias e a um ano de 360 dias. O indexante EURIBOR é igualmente obtido na base de um ano de 360 dias.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Manual de Preçário

1 – TAXAS DE JURO FIXAS

As propostas de crédito para os Clientes afetos à Direção Top Premium não serão submetidas ao sistema de scoring, pelo que os spreads mínimos a aplicar são os valores previstos para a classe de menor risco.

1.1 – CRÉDITO INDIVIDUAL – PARTICULARES

PRODUTO	TAXA ANUAL NOMINAL	SPREAD MÍNIMO
CRÉDITO INDIVIDUAL MONTEPIO, CRÉDITO FÉRIAS MONTEPIO (fora de comercialização), CRÉDITO AUTO MONTEPIO, CRÉDITO PARA PRODUTOS NÃO FINANCEIROS, MONTEPIO ON	(1)	(2)
Reduções ao spread em função da aquisição / posse de produtos ou serviços do Montepio (não aplicável ao Crédito para Produtos Não Financeiros)	Ver as Grelhas de Vinculação do ponto 2.1.1 ou do ponto 2.2.1, deste Manual de Preçário, consoante o subproduto do contrato.	
CRÉDITO ENERGIAS RENOVÁVEIS – INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE PAINÉIS SOLARES (fora de comercialização)	(1)	1,50% (a)

- (1) As taxas de Juro estão divulgadas na intranet, no menu lateral em Taxas => Crédito Individual - Taxa Fixa. As taxas são atualizadas semanalmente a novos contratos.
- (2) O spread mínimo a aplicar é o definido no ponto 2.1.1 – Tabela 1, Tabela 2 ou no ponto 2.2.1, consoante o subproduto do contrato.
- Nas operações em que é dada como colateral uma aplicação financeira, deve ser determinado o valor máximo de financiamento coberto por esse colateral de acordo com o definido na O.S. – Operações de Crédito Colateralizadas por Aplicações Financeiras, aplicando-se os spreads definidos na alínea a) do ponto 2.1.1.
- (a) Spread único. Não se aplica a Grelha de Vinculação.

1.2 – PARTICULARES – SOLUÇÃO AUTOMÓVEL

1.2.1 – MONTEPIO LEASING AUTO – Tabela de spreads mínimos

A taxa de juro é fixa para o período do contrato e divulgada semanalmente na Intranet (menu lateral, "Taxas => Taxa de Referência Renting /Leasing") para diferentes períodos contratuais, à qual deverá ser adicionado um spread em função da classe de risco do Cliente, conforme tabela abaixo:

SCORE*	SPREAD		
	LTV ≤ 50%	50% > LTV ≤ 70%	70% > LTV ≤ 85%
1	3,48%	3,63%	3,88%
2	3,93%	4,08%	4,33%
3	4,43%	4,58%	4,83%
4	4,93%	5,08%	5,33%
5	5,43%	5,58%	5,83%
6	5,93%	6,08%	
7	Rejeição		
8			

* Resultado do scoring reactivo



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1310010011313 V004201201

MP

Pág. 3/13
USO INTERNO



Manual de Preçário

1.2.2 – MONTEPIO RENTING – Tabela de spreads mínimos

No Montepio Renting, o prazo máximo é de 48 meses.

A taxa de juro é fixa para o período do contrato e divulgada semanalmente na Intranet (menu lateral, "Taxas => Taxa de Referência Renting /Leasing") para diferentes períodos contratuais, à qual deverá ser adicionado um spread em função da classe de risco do Cliente, conforme tabela abaixo:

	SCORE*	SPREAD
* Resultado do scoring reactivo	1	4,20%
	2	4,40%
	3	4,60%
	4	4,90%
	5	6,70%
	6	7,70%
	7	8,20%
	8	9,20%

Notas:

- Para o Montepio Leasing Auto e Montepio Renting, aos spreads mínimos acima apresentados podem ser reduzidos por via de contrapartidas comerciais até ao máximo de 1,50%, em função da subscrição / posse de produtos e serviços:

GRELHA DE VINCULAÇÃO	
Produtos / Serviços	Redução
Domiciliação da Conta Ordenado (1º e 2º Proponente)	Subscrição/adesão de 3 produtos/serviços: 0,45%
Depósitos a Prazo \geq 3.500€	
Associado Montepio	
Seguro Sorriso Garantido	Subscrição/adesão de 4 a 6 produtos/serviços: 0,90%
Seguro de Saúde	
Seguro Montepio Auto com cobertura de danos próprios	Subscrição/adesão de 7 ou mais produtos/serviços: 1,50%
Plano de Protecção de Negócio (Base)	
Pagamentos automáticos de serviços + D.D. (\geq 2)	
Cartão de Crédito e Débito	
Crédito à Habitação	

- As reduções acima identificadas não são acumuláveis com as reduções por via do Manual de Preçário - Delegação de Competências de Decisão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1310010011413 V004201201

MP

Pág. 4/13
USO INTERNO



Manual de Preçário

1.3 – PARTICULARES – DIVERSOS

FINANCIAMENTOS	TAXA NOMINAL ANUAL
DESCOBERTOS EM DEPÓSITOS À ORDEM (moeda nacional/estrangeira)	26,75% (a)
MONTEPIO ESPECIAL JOVEM - CRÉDITO - Descoberto	14,00% (a)
MONTEPIO ORDENADO (c) - Descoberto	14,00% (b)
MONTEPIO FAMILIA – CRÉDITO (fora de comercialização) - Descoberto	17,00% (b)
MONTEPIO RENDIMENTO – CRÉDITO (fora de comercialização) - Descoberto	17,00% (b)
FINANCIAMENTO A ASSOCIADOS DO MONTEPIO	14,00%

(a) Taxa a aplicar na utilização de fundos a descoberto ou por conta de valores à cobrança.

(b) Taxa a aplicar na utilização de fundos a descoberto em Conta Ordem - Crédito automático - previamente autorizado.

(c) Contas abertas/convertidas a partir de 10 de Março de 2008, inclusive.

1.4 – POUPANÇA EMIGRANTE – CRÉDITO (Regime fechado à comercialização)

POUPANÇA EMIGRANTE – CRÉDITO (excepto Habitação)	TAXA NOMINAL ANUAL	BONIFICAÇÃO TOTAL	TAXA NOMINAL A CARGO DO MUTUÁRIO	TAXA EFECTIVA A CARGO DO MUTUÁRIO	TAXA CONTRATUAL (Efectiva Anual)	NOTAS
Prestações Mensais	12,51%	0,361%	12,185%	12,889%	13,25%	(a)
Prestações Trimestrais	12,64%	0,361%	12,309%	12,889%	13,25%	(a)
Prestações Semestrais	12,84%	0,361%	12,499%	12,889%	13,25%	(a)

(a) A bonificação a cargo do Estado é de 25% sobre a taxa de referência para cálculo das bonificações (TRCB), cujo valor é de 1,443% a partir do dia 01 de julho de 2012, inclusive.

1310010011513 V004201201

MP

Pág. 5/13
USO INTERNO



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Manual de Preçário

2 – TAXAS DE JURO VARIÁVEIS INDEXADAS À EURIBOR

As propostas de crédito para os Clientes afetos à Direção Top Premium não serão submetidas ao sistema de scoring, pelo que os spreads mínimos a aplicar são os valores previstos para a classe de menor risco.

2.1 – PARTICULARES – DIVERSOS

2.1.1. CRÉDITO INDIVIDUAL

PRODUTO	INDEXANTE	SPREAD	NOTAS
CRÉDITO INDIVIDUAL MONTEPIO e MONTEPIO ON	EUR 3 MESES		
CRÉDITO OBRAS MONTEPIO (fora de comercialização)	EUR 3 MESES	Ver Tabela 1	(a) (d)
CRÉDITO FÉRIAS MONTEPIO (fora de comercialização)	EUR 3 MESES		
CRÉDITO SAÚDE	EUR 3 MESES		
CRÉDITO FORMAÇÃO	EUR 3 MESES	Ver Tabela 2	(a)(e)
CRÉDITO ENERGIAS RENOVÁVEIS	EUR 3 MESES		
CRÉDITO ENERGIAS RENOVÁVEIS – INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE PAINÉIS SOLARES (fora de comercialização)	EUR 3 MESES	1,50%	(b)
CRÉDITO PARA PRODUTOS NÃO FINANCEIROS	EUR 3 MESES	N/D	(c)
CRÉDITO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA (fora de comercialização)	EUR 3 MESES	5,00%	(b)
MONTEPIO MAIS MOBILIDADE	EUR 3 MESES	(f)	(g)
CRÉDITO INDIVIDUAL PRÉ-APROVADO – CIPA	EUR 3 MESES	8,00% 8,50%	(h)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Tabela 1 - Spreads Indicativos Mínimos

	SCORE*	SPREAD
* Resultado do scoring reactivo	1	8,25%
	2	8,75%
	3	9,25%
	4	9,75%
	5	10,75%
	6	11,75%
	7	12,75%
	8	13,75%

- (a) Nas operações em que é dada como colateral uma aplicação financeira, deve ser determinado o valor máximo de financiamento coberto por esse colateral de acordo com o definido na O.S. "Operações de Crédito Colateralizadas por Aplicações Financeiras":

1) Euribor + Spread (não aplicável a Depósitos a Prazo ou outro produto financeiro semelhante com taxa fixa e pré-determinada)

% cobertura do financiamento pelo colateral financeiro \geq 100% (depois de aplicado o coeficiente de mercado e, caso se aplique, o coeficiente cambial)

Spread mínimo = 4,00%

1310010011613 V004201201

MP

Pág. 6/13
USO INTERNO



Montepio

Manual de Preçário

Exemplo prático:

Valor do Pedido de Financiamento = 15.000€

Prazo = 3 anos

Valor da aplicação Financeira dada como colateral (Ex. Fundo Imobiliário Aberto) = 20.000€

Valorização da aplicação financeira (após aplicação do coeficiente de mercado de 80%) = 16.000€;

% do financiamento coberta pelo colateral = 16.000€/15.000€ = 107%;

Para este exemplo, o spread mínimo a atribuir à operação de crédito é de **4,00%**

% cobertura do financiamento pelo colateral financeiro $<$ 100%

O spread a aplicar é determinado pela média ponderada entre o spread correspondente à % coberta pelo colateral, depois de aplicado o respetivo coeficiente de mercado e cambial e a % não coberta pelo colateral, que corresponde às condições da linha de crédito em que se enquadre.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Exemplo prático:

Valor do Pedido de Financiamento (Crédito Individual) = 15.000€

Prazo = 3 anos

Score = 3

Valor da aplicação Financeira dada como colateral (Ex. Fundo Imobiliário Aberto) = 10.000€

Valorização da aplicação financeira (após aplicação do coeficiente de mercado de 80%) = 8.000€

% financiamento coberta = 8.000€/15.000€ = 53% (spread de 4,00%)

Valor não coberto pelo colateral = 15.000€ - 8.000€ = 7.000€ ⇒ % não coberta = 7.000€ /15.000€ = 47% (spread de 7,25%)

Spread a atribuir = 53% * 4,00% + 47% * 7,25% = **5,53%**

2) Margem de intermediação entre a operação ativa e a operação passiva (vulgo "Operações Casadas")

A margem de intermediação apenas se aplica nos casos em que o colateral é um Depósito a Prazo ou outros produtos financeiros sem risco de mercado (com coeficiente de risco de mercado = 100%), conforme O.S. "Operações de Crédito Colateralizadas por Aplicações Financeiras", desde que a taxa de juro da aplicação financeira seja fixa e pré-determinada.

Deverá ser garantida a manutenção da margem de intermediação ao longo da vida do contrato, bem como a sua formalização contratual.

% cobertura do financiamento pelo colateral financeiro >= 100%

Margem de intermediação mínima = 2,50%

% cobertura do financiamento pelo colateral financeiro < 100%

A taxa da operação activa, correspondente à parcela do financiamento coberto, deve refletir um diferencial positivo (= valor margem de intermediação) face à TANB ou TANB Média da operação passiva. À parcela do financiamento não coberto, dever-se-á aplicar a taxa da respetiva linha de crédito.

Exemplo prático:

Valor do Pedido de Financiamento (Crédito Individual) = 10.000€

Montante do D.P. = 8.000€

Score = 3

Euribor = 1,00%

Taxa D.P. = 3,00%

Taxa Crédito (parcela coberta) = Taxa D.P. + Diferencial positivo (= valor margem de intermediação)
= 3,00% + 2,50% = 5,50% (TAN)

Taxa Crédito Final = (Taxa Parcela coberta * % valor coberto no total) + (Euribor + spread da linha de crédito * % valor não coberto no total)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Manual de Preçário

$$= (5,50\% * 0,8) + ((1,00\% + 7,25\%) * 0,2) = \mathbf{6,05\% \text{ (TAN)}}$$

Nota: Os spreads resultantes da utilização de uma aplicação financeira como colateral não são acumuláveis com as reduções de spreads resultantes da grelha de vinculação.

- (b) Apenas para LTV ≤ 80%. Spread único. Não se aplica a Grelha de Vinculação.
- (c) A taxa é variável em função das condições da Campanha / Parceria. Não se aplica a Grelha de Vinculação.
- (d) **Reduções aos spreads da Tabela 1 (em função da subscrição / posse de produtos e serviços) – Máximo acumulável 1,50%:**

GRELHA DE VINCULAÇÃO	
Produtos / Serviços	Redução
Conta Ordenado com descoberto ≥ 250€	0,25%
Cartão de Crédito	0,25%
Pagamentos automáticos de serviços + d.d. (≥ 2)	0,25%
Crédito Habitação	0,75%
Depósitos a Prazo ≥ 5.000€	0,50%
PCCI – Modalidade B	0,50%
Montepio Mais	0,25%
Seguro Montepio Auto	0,25%
Seguro Sorriso Garantido	0,25%
Seguro de Saúde (Salutare ou Apólice 500)	0,25%
Associado Montepio	1,00%
Protocolo de Canais Agenciados	0,50%

- As reduções acima identificadas não são acumuláveis com as reduções por via do Manual de Preçário - Delegação de Competências de Decisão;
- Os spreads da tabela acima apresentada podem ser reduzidos por via de contrapartidas comerciais até ao máximo de 1,50%, sujeito à subscrição / posse de pelo menos 3 produtos / serviços.

Tabela 2 - Spreads Indicativos Mínimos

	SCORE*	SPREAD
* Resultado do scoring reactivo	1	5%
	2	
	3	
	4	
	5	
	6	
	7	Rejeição
	8	



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Manual de Preçário

- (e) **Reduções aos spreads da Tabela 2 (em função da subscrição / posse de produtos e serviços) – Máximo acumulável 1,00%:**

GRELHA DE VINCULAÇÃO	
Produtos / Serviços	Redução
Conta Ordenado com descoberto \geq 250€	0,10%
Cartão de Crédito	0,10%
Pagamentos automáticos de serviços + d.d. (\geq 2)	0,10%
Crédito Habitação	0,20%
Depósitos a Prazo \geq 5.000€	0,15%
Montepio Mais	0,10%
Seguro Montepio Auto	0,10%
Seguro Sorriso Garantido	0,10%
Seguro de Saúde (Salutare ou Apólice 500)	0,10%
Associado Montepio	0,20%
Protocolo de Canais Agenciados	0,10%

- As reduções acima identificadas não são acumuláveis com as reduções por via do Manual de Preçário - Delegação de Competências de Decisão;
- Os spreads da tabela acima apresentada podem ser reduzidos por via de contrapartidas comerciais até ao máximo de 1,00%, sujeito à subscrição / posse de pelo menos 3 produtos / serviços.

- (f) O spread a aplicar varia consoante haja ou não participação sobre o montante pedido:

1. Se a participação for:
 - a. Igual ou superior a 70% sobre o montante do pedido: Aplica-se um spread único de 2,50%;
 - b. Inferior a 70% sobre o montante do pedido: Aplica-se o spread do score 1 do Crédito Individual (Tabela 1, em cima)
2. Se não for participado:
 - a. Aplica-se o spread do score 1 do Crédito Individual (Tabela 1, em cima).

- (g) Não se aplica a Grelha de Vinculação nem reduções por via do Manual de Preçário – Delegação de Competências de Decisão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(h) Caso o Cliente subscreva o seguro PPCI Plano B aplica-se um spread de 8,00%. Caso não o subscreva, aplica-se um spread de 8,50%.

2.1.2. CRÉDITO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR COM GARANTIA MÚTUA

A taxa de juro é fixa durante todo o contrato (incluindo período de utilização, carência e reembolso) e apurada da seguinte forma:

- a) taxa dos swaps, em euros, com prazo similar à maturidade do empréstimo, a qual será divulgada diariamente na Intranet (taxa IRS em euros – EURIRS)

As taxas de Juro estão divulgadas na intranet, no menu lateral em Taxas => Taxa de referência Crédito Estudantes.

1310010011913 V004201201

MP

Pág. 9/13
USO INTERNO



Manual de Preçário

A referida taxa, deverá ser acrescida de um spread dependente do aproveitamento escolar do aluno:

10 a 13 Valores: Spread de 1%;

14 a 15 Valores: Spread de 0,65%;

> 16 Valores: Spread de 0,2%.

Dependendo da respetiva média curricular, o spread a aplicar no cálculo da taxa de juro será revisto no dia 31 de outubro de cada ano.

No caso do aluno contratar o crédito no primeiro ano do curso ou caso este não apresente documento original com a média do ano anterior, é aplicado o spread de base, ou seja, 1%.

2.2 – PARTICULARES – SOLUÇÃO AUTOMÓVEL

2.2.1 – CRÉDITO AUTO MONTEPIO

CRÉDITO AUTO MONTEPIO NOVOS – Tabela de spreads mínimos

	SCORE*	SPREAD
* Resultado do scoring reativo	1	5,30%
	2	5,80%
	3	6,30%
	4	6,80%
	5	7,30%
	6	7,50%
	7	7,80%
	8	8,00%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CRÉDITO AUTO MONTEPIO USADOS – Tabela de spreads mínimos

* Resultado do scoring reactivo	SCORE*	SPREAD
	1	5,70%
	2	6,20%
	3	6,70%
	4	7,20%
	5	7,70%
	6	8,00%
	7	8,50%
	8	9,00%

13100100111013 V004201201

MP

Pág. 10/13
USO INTERNO



Manual de Preçário

Reduções ao spread em função da subscrição / posse de produtos e serviços – Máximo acumulável 1,50%:

GRELHA DE VINCULAÇÃO	
Produtos / Serviços	Redução
Conta Ordenado com descoberto \geq 250€	0,25%
Cartão de Crédito	0,25%
Pagamentos automáticos de serviços + d.d. (\geq 2)	0,25%
Crédito Habitação	0,75%
Depósitos a Prazo \geq 5.000€	0,50%
PPCI – Modalidade B	0,50%
Montepio Mais	0,25%
Seguro Montepio Auto	0,25%
Seguro Sorriso Garantido	0,25%
Seguro de Saúde (Salutare ou Apólice 500)	0,25%
Associado Montepio	1,00%
Protocolo de Canais Agenciados	0,50%

- As reduções acima identificadas não são acumuláveis com as reduções por via do Manual de Preçário - Delegação de Competências de Decisão;
- Os spreads da tabela acima apresentada podem ser reduzidos por via de contrapartidas comerciais até ao máximo de 1,50%, sujeito à subscrição / posse de pelo menos 3 produtos / serviços.

2.2.2 – MONTEPIO LEASING AUTO – Tabela de spreads mínimos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	SCORE*	SPREAD		
		LTV ≤ 50%	50% > LTV ≤ 70%	70% > LTV ≤ 85%
* Resultado do scoring reactivo	1	4,20%	4,35%	4,60%
	2	4,65%	4,80%	5,05%
	3	5,15%	5,30%	5,55%
	4	5,65%	5,80%	6,05%
	5	6,15%	6,30%	6,55%
	6	6,65%	6,80%	7,00%
	7	Rejeição		
	8	Rejeição		

Aos spreads mínimos acima apresentados podem ser reduzidos por via de contrapartidas comerciais até ao máximo de 1,50%, em função da subscrição / posse de produtos e serviços:

GRELHA DE VINCULAÇÃO	
Produtos / Serviços	Redução
Domiciliação da Conta Ordenado (1º e 2º Proponente)	Subscrição/adesão de 3 produtos/serviços: 0,45%
Depósitos a Prazo ≥ 3.500€	
Associado Montepio	
Seguro Sorriso Garantido	Subscrição/adesão de 4 a 6 produtos/serviços: 0,90%
Seguro de Saúde	
Seguro Montepio Auto com cobertura de danos próprios	Subscrição/adesão de 7 ou mais produtos/serviços: 1,50%
Plano de Protecção de Negócio (Base)	
Pagamentos automáticos de serviços + D.D. (≥ 2)	
Cartão de Crédito e Débito	
Crédito à Habitação	

- As reduções acima identificadas não são acumuláveis com as reduções por via do Manual de Preçário - Delegação de Competências de Decisão.

13100100111113 V004201201

MP

Pág. 11/13
USO INTERNO



Montepio

Manual de Preçário

NOTAS GERAIS - "PARTICULARES - SOLUÇÃO AUTOMÓVEL" (incluindo o Leasing Auto – Taxa Fixa e o Renting)

Nas operações em que em que é dada como colateral uma aplicação financeira, deve ser consultada a alínea a) do ponto 2.1.1.

2.3 – OUTROS CRÉDITOS



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

PRODUTO	INDEXANTE	SPREAD
CRÉDITO PARA SINAL - aplica-se a taxa de juro definida para a operação de Crédito à Habitação (Euribor 3 ou 6 meses + spread) acrescida de: - Com Garantia Real - Com Garantia Pessoal	EUR 3 M / 6 M	0,00% 3,00%
MONTEPIO LAR MAIS - Garantia de Aplicações Financeiras - Garantia Hipotecária - Realização em simultâneo com o Crédito à Habitação - Realização não simultânea com o Crédito à Habitação	EUR 3 M / 6 M	(a) (b) (b)
OUTROS FINS (excepto MONTEPIO LAR MAIS)	EUR 6 MESES	(a) (c) (d)

(a) Nas operações em que em que é dada como colateral uma aplicação financeira, deve ser consultada a alínea a) do ponto 2.1.1.

(b) Aplica-se a metodologia de apuramento do indexante e respetivo arredondamento, conforme indicado no ponto IV da Introdução.

Aos empréstimos contratados no âmbito desta linha de crédito é aplicada uma taxa de juro indexada, acrescida do seguinte spread:

- **Realização simultânea com Crédito à Habitação no Montepio:** Spread em vigor para as operações de Crédito à Habitação, sendo o spread apurado atendendo ao montante global dos dois financiamentos (Crédito à Habitação e Montepio Lar Mais), para efeito do LTV;
- **Realização não simultânea com Crédito à Habitação no Montepio:** Spreads em vigor para as operações de Crédito à Habitação (Capítulo 7- Crédito Habitação, 7.2 – Spreads / Grelhas de Vinculação), acrescido de 2,00%.
Devem ser consideradas a Classe de scoring apurada e o LTV da operação (se existirem várias hipotecas sobre o mesmo imóvel deve atender-se ao valor total das garantias prestadas para cálculo do LTV).

(c) Para esta linha de crédito aplicam-se os seguintes spreads mínimos:

	SCORE*	SPREAD
* Resultado do scoring reactivo	1	6,25%
	2	6,75%
	3	7,25%
	4	7,75%
	5	8,75%
	6	9,75%
	7	10,75%
	8	11,75%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Manual de Preçário

(d) Não se aplica a Grelha de Vinculação.

2.4 – LEASING IMOBILIÁRIO

No quadro abaixo são indicados os **spreads mínimos** a serem aplicados nestas operações.

	SCORE*	SPREAD		
		LTV ≤ 50%	50% > LTV ≤ 70%	70% > LTV ≤ 80%
* Resultado do scoring reactivo	1	5,20%	6,60%	8,00%
	2	6,30%	7,70%	9,10%
	3	7,40%	8,80%	10,20%
	4	8,50%	9,90%	11,30%
	5	9,60%	11,00%	12,40%
	6	10,70%	12,10%	13,50%
	7	11,80%	13,20%	14,60%
	8	Rejeição		

Aos spreads mínimos acima apresentados podem ser reduzidos por via de contrapartidas comerciais até ao máximo de 1,50%, em função da subscrição / posse de produtos e serviços:

GRELHA DE VINCULAÇÃO	
Produtos / Serviços	Redução
Domiciliação da Conta Ordenado (1º e 2º Proponente)	Subscrição/adesão de 3 produtos/serviços: 0,45% Subscrição/adesão de 4 a 6 produtos/serviços: 0,90% Subscrição/adesão de 7 ou mais produtos/serviços: 1,50%
Depósitos a Prazo ≥ 3.500€	
Associado Montepio	
Seguro Sorriso Garantido	
Seguro de Saúde	
Seguro Montepio Auto com cobertura de danos próprios	
Plano de Protecção de Negócio (Base)	
Pagamentos automáticos de serviços + D.D. (≥ 2)	
Cartão de Crédito e Débito	
Crédito à Habitação	

- As reduções acima identificadas não são acumuláveis com as reduções por via do Manual de Preçário - Delegação de Competências de Decisão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

As alterações verificadas em relação ao Manual de Preçário anterior encontram-se assinaladas a outra cor.

EMISSOR

DIREÇÃO DE MARKETING



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Crédito Individual Montepio

1. DEFINIÇÃO

O Crédito Individual é um financiamento de curto e/ou médio prazo, dirigido a Clientes e Potenciais Clientes, particulares, maiores de 18 anos, para satisfação das necessidades de aquisição de produtos ou serviços.

Financiamento enquadrado no DL133/2009, exceto nas exclusões previstas no respetivo diploma.

2. FINALIDADE

Finalidades de Financiamento:

Aquisição de Mobiliário, Eletrodomésticos, e outros bens de consumo duradouro para o lar;

Aquisição de Equipamento Informático;

Despesas de Saúde (necessária a apresentação de documento comprovativo das despesas a efetuar); Pagamento de Impostos;

Outras despesas.

Existem finalidades que estão reguladas autonomamente, de forma a adequarem-se às suas especificidades.

3. DESTINATÁRIOS

Clientes e Potenciais Clientes, particulares, maiores de 18 anos.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Forma:

Contrato, que não necessita de reconhecimento notarial de assinaturas.

A formalização será determinada em função da garantia associada.

4.2. Montantes:

Mínimo: 2.000 €

Máximo: 75.000 €

O Cliente pode optar pelo englobamento dos encargos iniciais (comissões, seguros e impostos) no montante solicitado. Nestes casos o montante efetivamente financiado vai ser superior ao montante pedido.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

4.3. Prazos

Mínimo: 12 meses - Finalidade Saúde: Mínimo 36 meses

Máximo: 120 meses

Por motivos de enquadramento na taxa de usura, para montantes inferiores a 5.000€ o prazo mínimo é de 24 meses.

4.4. Período de Carência

Máximo: 12 meses

No caso do financiamento se destinar a despesas com Saúde, poderá ser fixado, mediante solicitação do proponente, um período de carência não superior a metade do prazo total do empréstimo e até ao máximo de 24 meses, sendo necessária a apresentação de documento comprovativo das despesas a efetuar.

4.5. Reembolso:

O reembolso é efetuado em prestações constantes, mensais e sucessivas, a partir do mês imediato ao da concessão, por débito da Conta de Depósito à Ordem do(s) proponente(s);

Nos contratos em que seja definido um período de carência, serão apenas pagos pelo cliente, durante esse período, os juros sobre o capital em dívida calculados à taxa de juro referida em "Taxas de Juro".

4.6. Amortizações Antecipadas

O Proponente poderá, a qualquer momento, antecipar total ou parcialmente a amortização do empréstimo.

As amortizações estão sujeitas aos seguintes princípios:

- a) Deverão ser solicitadas por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias de calendário;
- b) As amortizações parciais terão efeito a partir do início do período mensal subsequente à data da amortização;
- c) Poderão ser sujeitas ao pagamento de uma comissão, conforme definido no Manual do Preçário;
- d) No caso de amortização total o montante devido para pagamento será calculado considerando os dias efetivamente decorridos entre o último vencimento mensal e a data de liquidação.

4.7. Taxa de Juro

A taxa de juro nominal, a aplicar na data de celebração dos contratos, é obtida pela adição de um spread à taxa fixa ou à taxa variável indexada, conforme opção do Cliente.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A taxa de juro é determinada de acordo com o definido no Manual de Preçário – Crédito a Particulares.

4.8. Seguros

A subscrição de seguro de vida é obrigatória para todos os titulares do contrato, com uma cobertura de 100% do capital contratado. Deverá cobrir os riscos de morte e invalidez absoluta e definitiva.

A Caixa Económica Montepio Geral tem de ser identificada como Beneficiário da apólice.

Preferencialmente, deve ser subscrito o Seguro Plano de Proteção ao Crédito Individual – PPCI, podendo o Cliente optar pela Modalidade A (morte e invalidez absoluta e definitiva) ou a Modalidade B (Morte ou invalidez absoluta e definitiva + incapacidade temporária para o trabalho, perda de emprego e hospitalização). A Modalidade B não pode ser aplicada nos contratos em que esteja definido um período de carência.

O Cliente poderá, ainda optar pela Subscrição da Modalidade Mutualista Montepio Proteção de Encargos II – MPE II.

Não é exigida a subscrição de Seguro de vida quando a garantia apresentada seja o penhor de depósitos ou de aplicações financeiras com liquidez semelhante.

4.9. Tipo de Garantias

Poderão ser aceites as garantias admitidas em Direito, como a fiança, penhor de depósitos, de títulos ou de outras aplicações financeiras, excluindo a hipoteca.

Se o proponente, por iniciativa própria apresentar Fiança, este deve reunir condições que lhe permitam substituir o proponente no pagamento da dívida.

No caso da garantia ser constituída por penhor de Aplicações Financeiras que cubram integralmente o valor do empréstimo, a operação proposta será aceite automaticamente, independentemente da classificação de risco obtida. Não dispensa a consulta da Ordem de Serviço “Operações de crédito colateralizadas por aplicações financeiras”.

4.10. Sistema de Scoring de Crédito

As propostas são submetidas ao Sistema de Scoring de Crédito de acordo com a circular em vigor.

4.11. Decisão

As competências para decisão são as constantes das “Normas de Concessão de Crédito”.

4.12. Resposta ao Proponente

A resposta definitiva fica dependente da aprovação/ rejeição da proposta.

Se o pedido de crédito for rejeitado com base na consulta à Central de Responsabilidades de Crédito, o Cliente terá de ser informado imediata, gratuita e justificadamente. Para o efeito deverão utilizar a carta de recusa que se encontra publicada no portal de formulários.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

5. FISCALIDADE

Serão cobrados os seguintes impostos:

Imposto do Selo sobre os juros cobrados, mediante a incidência da taxa legalmente em vigor incluído no valor das prestações mensais.

Imposto do Selo sobre a utilização do crédito, devido no momento da sua utilização ou de parte dele, pelas taxas em vigor, em função do prazo da utilização inicialmente contratado ou do prazo que mediar entre a data da utilização parcial e a data do termo do contrato.

Os impostos acima referidos constituem encargos dos proponentes.

Doc. 61339:

Em 27 de Abril de 2012, através dos respectivos endereços institucionais, [REDACTED] (Montepio) comunicou como segue a [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Banif), [REDACTED]

Boa tarde,

A partir da próxima 2ª o Montepio irá disponibilizar os spreads indicados na Nota anexa para os imóveis em carteira, com autorização prévia do Diretor Comercial. A tabela de spreads mantém-se.

Cumprimentos

[REDACTED]

(em pontos percentuais - p.p.)

LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%	3,70	4,00	4,50	5,50						
> 50% e ≤ 70%										
> 70% e ≤ 75%										
> 75% e ≤ 90%										
> 90% e ≤ 100%										

Nota:

Ao abrigo da campanha "Imóveis Montepio", poderão ser atribuídos os seguintes spreads:

LTV ≤ 80%: 2,00 p.p.

LTV > 80%: 2,50 p.p.

[REDACTED]
Direcção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Tel: [REDACTED]
[REDACTED]@montepio.pt

Montepio

Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

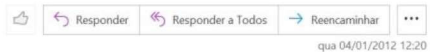
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ (BBVA), ██████████ (Santander) e ██████████ (BPI) a mensagem intitulada «CH – Spreads Imóveis Montepio»:

Doc. 61434

Em 4 de Janeiro de 2012, pelas 12h20, ██████████, utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de ██████████ (Montepio), com o conhecimento de ██████████ (Montepio), ██████████ (Montepio) e ██████████ (Montepio), mensagem intitulada “CH – Análise Concorrência (alterações Barclays)”, com um anexo, denominado “Spreads_CH_4janeiro2012_NOVOLAYOUT.pdf”, de onde é possível extrair o seguinte teor:

CH - Análise Concorrência (alterações Barclays)



qua 04/01/2012 12:20

Boa tarde,

Envio análise de spreads e condições de CH da concorrência.

A atualização deste documento deveu-se à alteração de spreads do Barclays.

Para além da grelha foram ainda alteradas as seguintes condições:

1. O limite máximo de bonificação passou de 0,5% para 0,75%
2. A bonificação pela posse de seguro de vida passou de 0,175% para 0,200%
3. A bonificação pela domiciliação de um vencimento de valor superior ou igual a 700€ passou de 0,125% para 0,150%

Foram introduzidas as seguintes novas bonificações:

1. 0,250% pela domiciliação de dois vencimentos de valor superior ou igual a 2.000€
2. 0,100% pelo seguro saúde (exceto Smile)
3. 0,100% pelo seguro automóvel
4. 0,050% pelo cartão crédito Barclays
5. 0,150% pelo SMM na DO de valor >= 1.000€
6. 0,250% pelo SMM na DO de valor >= 2.000€

A campanha 4,25% cuja data inicial terminava em 31 de dezembro foi prorrogada até 30 de abril

ANÁLISE DE CONCORRÊNCIA Spreads Crédito à Habitação

Departamento de Marketing Estratégico | janeiro 2012





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Barclays

BASE	LTV	Score 1	Score 2
Hipotecária	<= 60%	3,85%	4,20%
	<= 70%	4,30%	4,65%
	<= 80%	4,65%	4,90%
	> 80%	5,40%	5,65%
Financeira	--	3,85%	4,20%

BONIFICADA	LTV	Score 1	Score 2
Hipotecária	<= 60%	3,10%	3,45%
	<= 70%	3,55%	3,90%
	<= 80%	3,90%	4,15%
	> 80%	4,65%	4,90%
Financeira	--	3,10%	3,45%

Produtos de Crossselling:

- 0,200% pelo seguro de vida
- 0,100% pelo seguro multiriscos
- 0,100% pelo seguro plano de proteção de pagamentos do respetivo empréstimo
- 0,150% pela domiciliação de vencimento de valor superior ou igual a 700€
- 0,250% pela domiciliação de vencimento de valor superior ou igual a 2.000€
- 0,050 pela domiciliação de 2 pagamentos domésticos
- 0,050% pela solução integrada para Clientes Particulares
- 0,100% pelos produtos de poupança/investimento em montante >= 10.000€(exclui carteira titulos e saldos DO)
- 0,175% pelos produtos de poupança/investimento em montante >= 50.000€(exclui carteira títulos e saldos DO)
- 0,100% pelo Seguro de Saúde (exceto Smile)
- 0,100% pelo Seguro Automóvel
- 0,050% pelo cartão de crédito Barclays
- 0,150% pelo SMM na DO de valor >= 1.000€
- 0,250% pelo SMM na DO de valor >= 2.000€

• Bonificação máxima: **0,75%**

• Spread mínimo: **3,10%**

Última atualização: 4 de janeiro



Barclays

- Bonificação adicional: 0,25% se CH >= 300.000€ ou Património Financeiro >= 50.000€
- Crédito Complementar (Home Equity Simultâneo): Taxa de juro igual à do CH + 1%
- Crédito Complementar (Home Equity Isolado): Spread base de 5,25% e Bonificado de 4,75%
- Crédito habitação para obras isoladas (Montante inferior a 50.000€): Spread base 5,25% e Bonificado de 4,50%
- Auto Construção: Durante o período de utilização, o spread da grelha base é acrescido em 1%

Campanha Taxa Fixa Promocional 4,25%

A campanha foi prorrogada até dia 30 de abril de 2012.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Campanha válida para propostas entradas entre 14 de setembro e 31 de dezembro de 2011 e contratadas até 31 de março de 2012, pressupondo a adesão a 3 seguros e domiciliação de ordenado.

Finalidade: Aquisição de habitação própria permanente ou secundária

Taxa de Juro: Taxa promocional de 4,25%, inalterável durante os primeiros dois anos do empréstimo. Durante o período remanescente aplica-se uma taxa Euribor 3,6 ou 12 meses acrescida de spread, definido em função do montante de financiamento e da relação financiamento/garantia.

Montante máximo: 80% do valor de avaliação do imóvel

Prazo máximo: 50 anos e limite de idade de 80 anos



BES

Retalho	LTV	Preçário	Mínimo
	> 90%	6,50%	6,25%
<= 90%	6,00%	5,50%	
<= 80%	5,50%	5,00%	
<= 60%	5,00%	4,50%	

BES 360º	LTV	Preçário	Mínimo
	> 90%	5,90%	5,75%
<= 90%	5,50%	5,00%	
<= 80%	5,00%	4,50%	
<= 60%	4,50%	4,00%	

Multisoluções	LTV	BES 360º	Retalho
	> 80%	7,50%	8,00%
<= 80%	6,50%	7,50%	
<= 60%	5,50%	6,50%	

Multinegócios Particulares	LTV	BES 360º	Retalho
	> 80%	5,50%	6,00%
<= 80%	5,00%	5,50%	
<= 60%	4,50%	5,00%	

- A Idade máxima do titular no final do empréstimo é 80 anos. O prazo máximo do empréstimo é de 40 anos
- LTV de 95% para Profissões Core BES 360º e Jovens BES 360º
- LTV de 95% para Profissões Core BES 360º e Jovens BES 360º
- Bonificações: 6 produtos sem domiciliação de ordenado 0,3%; 6 produtos com domiciliação de ordenado 0,5% (produtos considerados para bonificação: domiciliação de vencimento, crédito à habitação, cartão de crédito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR (capital garantido), seguro casa, seguro vida e saldo médio trimestral superior a 1.000€)
- Bonificação máxima: **0,50%**
- Spread mínimo: **4,5%**

Última atualização: 24 de outubro





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BPI

Scoring Operação	<100.000€	<200.000€	>=200.000
8/9/10	5,05%	4,55%	4,05%
6/7	4,30%	3,80%	3,30%
3/4/5	3,90%	3,40%	2,90%
1/2	3,90%	3,40%	2,90%

Bonificações à grelha:

- 0,10% de acordo com Enquadramento Profissional (um dos proponentes tem de ser efetivo)
 - 0,10% com Seguro de Vida e Seguro Multiriscos
 - 0,10% com Domiciliação de Vencimento de cada proponente
 - 0,10% com Património Financeiro >100.000€
 - 0,10% com o mínimo de 2 domiciliações de pagamento
 - 0,10% com cartão de crédito com saldo médio nos últimos 12 meses > 150€/mês
 - 0,10% e 0,20% com seguros Medical ou Motorall ou Medical+Motorall respetivamente
- LTV máximo é 80%. Acima deste valor só com autorização da Direção Comercial
 - Crédito associado tem a taxa igual
 - Bonificação máxima: **0,90%**
 - Spread mínimo: **2%**
 - Nota: O BPI deixou de considerar os LTV e passou a considerar os Scoring da Operação por classes

Última atualização: 5 de dezembro



CGD

LTV	Score 1	Score 2	Score 3	Score 4	Score 5	Score 6	Score 7
> 80%	4,10%	4,15%	4,25%	4,45%	4,85%	4,85%	4,85%
<= 80%	3,75%	3,80%	3,85%	3,95%	4,20%	4,50%	4,80%
<= 65%	3,55%	3,55%	3,60%	3,65%	3,80%	4,00%	4,20%
<= 55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,60%	3,75%	3,85%	4,00%
< 45%	3,50%	3,50%	3,55%	3,60%	3,65%	3,75%	3,85%

Redução de spread:

- Desconto de até 0,35 % no *spread* através da adesão aos produtos do Pack Caixa Mais (Obrigatório), Pack Ligação e Pack Proteção.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Prazo máximo é de 40 anos
- Desconto de 0,15%. Esta redução é da responsabilidade da rede comercial
- Bonificação máxima: **0,50%**
- Spread mínimo: **3,00%** (0,20% do Pack Ligação + 0,15% do Pack Proteção + 0,15 % atribuídos pela Rede Comercial)

Última atualização: 10 de outubro



CGD

PACK CAIXA MAIS

Cartão Crédito; Cartão de Débito; Caixa Direta e 1 Pagamento Periódico ou Domiciliação de Rendimentos: **0,10%**

PACK LIGAÇÃO

Seguro de Vida, Seguro Multiriscos e Domiciliação de Rendimentos: **0,20%**

PACK PROTEÇÃO

Recursos de 50 m€; Seguro Desemprego; Seguro Saude; PPR com entregas programadas ou saldo mínimo 2.500€:

Entre **0,05% e 0,15%**

REDE COMERCIAL

Os responsáveis dos balcões podem atribuir uma **redução de 0,15%** no spread

NOTAS:

O Pack Caixa Mais é de adesão obrigatória. A grelha básica de spreads já reflete esta redução. Caso o Cliente não adira o spread base será agravado em 0,10%

MULTIOPÇÕES: a grelha de spreads é acrescida de 1 % . As reduções são iguais

7





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Millennium Bcp

LTV	Score
<= 80%	5,00%
<= 75%	4,50%
< 65%	4,00%

- A Idade máxima do titular no final do empréstimo é de 80 anos. O prazo máximo do empréstimo é de 40 anos.
- O empréstimo associado “**Multiopções**” tem o Spread de grelha acrescido de 1%.
- Não existe bonificação por posse de produtos. A bonificação é atribuída por decisão da comissão executiva.
- Bonificação máxima: **0,50 %**
- Bonificação máxima: **0,50 %**
- Spread Mínimo: **3,50%**

Última atualização: 7 de novembro

8

Santander Totta



LTV	<50.000€	<100.000€	<150.000€	<200.000€	>=200.000
<= 60%	4,35%	4,05%	3,75%	3,50%	3,25%
<= 70%	4,75%	4,45%	4,15%	3,90%	3,70%
<= 80%	5,15%	4,95%	4,75%	4,55%	4,30%
<= 85%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%
> 85%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%

- A Idade máxima do titular no final do empréstimo é de 80 anos. O prazo máximo do empréstimo é de 40 anos
- O LTV máximo é de 85%. Acima de 85% apenas com autorização da Direção Comercial
- O acesso aos spreads da grelha bonificada, pressupõe que o Cliente tenha 2 produtos obrigatórios e opcionais a escolher do pacote:
 1. Obrigatórios: Domiciliação de ordenado e domiciliação de 2 pagamentos
 2. Opcionais: Cartão de crédito ativo com > de 100€ de gastos anuais; Crédito pessoal/ALD/Leasing com montante mínimo >= 5.000€; Saldo médio trimestral de recursos >= 1.000€ incluindo valores mobiliários e excluindo produtos poupança; possuir produtos poupança (PPR/E e FPR/E) com montante mínimo >= 1.000€ ou Seguro Proteção Vida.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Spread mínimo: **3,25%**
- Spread sem crosseling: **5,75%**
- Spreads promocionais:
 1. Clientes Premium: **2%** (disponível para empréstimos com montante >= 200.000€ e F/G =< 70%)
 2. Campanha Solução Ordenado: **2%** (no 1º ano com domiciliação de ordenado)

Última atualização: 21 de novembro

9



Doc. 61508

Em 15 de Maio de 2012, pelas 15h55, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Montepio), com o conhecimento de [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Montepio) e [REDACTED] (Montepio), mensagem de resposta, intitulada “Urgente”, na sequência de conversações entre os referidos intervenientes, iniciadas naquela mesma data, com troca de documento anexo, denominado “DP_AcimaInstruçãoI5BdP_I5maio2012.pdf”, de onde é possível extrair o seguinte teor:

RE: Urgente



Para [REDACTED]
Cc [REDACTED]



ter 15/05/2012 15:55

Adicionalmente conseguimos recolher o seguinte:

- No Millennium BCP informaram que há indicações para não ultrapassar os limites, mas que poderão existir situações superiores aprovadas em CA.
- No BES, consta que não estão a validar as taxas de cada depósito mas as médias de todos (é estranho... tenho dúvidas)
- No Santander informaram que não estão a ultrapassar os limites

Alertamos ainda que existem instrumentos alternativos (como as obrigações do Millennium, BES, CGD) que têm rendimentos acima destas taxas e que, embora não sendo comparáveis, poderão estar a influenciar a percepção dos clientes.

Estamos ainda a contactar as DC's para detectar outras situações.

[REDACTED]



-----Original Message-----

From: [REDACTED]
Sent: terça-feira, 15 de Maio de 2012 11:12
To: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]
Subject: Re: Urgente

Tenho duvidas que os produtos de carteira e que estejam a ser publicitados estejam acima!?,
Temos que ir aos balcões da concorrência para simular e perguntar às DC's e DFI

Cumprimentos,
[REDACTED]

On 15/05/2012, at 11:04, "[REDACTED]" <[REDACTED]@montepio.pt> wrote:

- > [REDACTED],
- > Estamos de qualquer forma a verificar novamente a concorrência para confirmar se existem situações acima do limite do BdP.
- > [REDACTED]
- > [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

> -----Original Message-----

> From: [REDACTED]
> Sent: terça-feira, 15 de Maio de 2012 10:49
> To: [REDACTED]
> Cc: [REDACTED]; [REDACTED]
> Subject: Urgente

> [REDACTED],

> De acordo com os valores do cockpit verifica-se que no total rede para a semana de 4 a 11 de Maio perdemos 33 M€ em recursos de intermediação (DO's + DP's + títulos). Este valor compara melhor com o da semana anterior (de 30 Abril a 4 de Maio) em que a descida tinha de 76 M€.

> No que respeita à CEMG e para os mesmos períodos a descida em Recursos de Intermediação foi de 48 M€ e na semana anterior tinha sido de 70 M€.

> Resumindo: Na semana de 4 a 11 de Maio perdemos recursos mas em menor volume do que na semana que terminou a 4 de Maio. Verifica-se uma desaceleração da descida em cerca de 50%.

> Além disso, tivemos indicação de que o BES, o Millenniumbcp e o Banif ajustaram esta semana as taxas dos depósitos com maior comunicação (mail do [REDACTED] em anexo).

> Cps.

> [REDACTED]

> -----Original Message-----

> From: [REDACTED]
> Sent: terça-feira, 15 de Maio de 2012 10:09
> To: [REDACTED]; [REDACTED]
> Subject: Urgente

> Preciso com máxima urgência, temos q enviar hoje para o CA, a análise da concorrência dos depósitos negociados e de carteira.

> O objectivo é verificar que os principais bancos não estão a cumprir a instrução. Com esta informação o CA pretende tomar uma decisão de continuar ou não a cumprir a instrução.

> Verificar a evolução das ultimas duas semanas de stock de recursos.

> É melhor verificar junto da rede e da financeira os depósitos que têm saído e para quem.

>

> Cumprimentos,



DP_AcimalInstruç...

> [REDACTED]

DEPÓSITOS A PRAZO

Particulares

OFERTAS A 3 MESES (Máximo BdP 2,9390%)

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
DP Aniversário Privado	Banif	500 €	4,50%	Não
Rendimento Imediato (pagamento de juros na data de constituição do depósito)	Banif	2.500 €	4,00%	Sim

OFERTAS A 4 MESES (Máximo BdP 3,2940%)

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Dp Aniversário	Popular	1.000 €	3,750%	Não

OFERTAS A 6 MESES (Máximo BdP 3,4780%)

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Rendimento Maxi	Banif	100.000 €	3,50%	Sim
Ouro Crescente	Popular	300 €	3,50%	Não

OFERTAS A 9 MESES (Máximo BdP 3,8800%)

Produto	Banco	Investimento mínimo	TANB média	Campanha
Depósito Mulher (só durante o mês de maio)	Popular	1.000,00 €	4,10%	Sim

OBRIGAÇÕES

Banco	Maturidade	Taxa
BES	540 dias	8%
CGD	Set-13	8%
Millennium (até 50,000€)	3 meses	4,00%
	6 meses	4,25%
	1 ano	4,75%
Millennium (> 250.000€)	3 meses	4,50%
	6 meses	4,75%
	1 ano	5,25%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 61615

Em 19 de Janeiro de 2009, pelas 12h16, [redacted], utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de [redacted] (Montepio), mensagem, intitulada "CONTACTOS_2009.xlsx", com um documento, em anexo, denominado "CONTACTOS_2009.xlsx", de onde é possível extrair o seguinte teor:

CONTACTOS_2009.xlsx



Esta mensagem foi enviada com importância Alta.



CONTACTOS_2009.xlsx
Ficheiro .xlsx

Responder Responder a Todos Reencaminhar

seg 19/01/2009 12:16

Estes são os contactos com a concorrência, os que estão a cor diferente (mais escuros) são os contactos regulares, os restantes não te consigo confirmar se se mantém os mesmos ou não.

INST. FINANCEIRA:	CONTACTO:	TELF.	Email
CONTACTOS DIVERSOS			
Millennium bcp	Dra. [redacted]	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted]	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] produção crédito habitação)	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] - Meios de Pagamento/ Cheques	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Cartões de Débito	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Contas D.O's	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Área de Crédito	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Comissões	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Empresas	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Imobiliário	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted]	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Crédito Habitação	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Operações de Bolsa	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted]	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Património	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Oper. Estrangeiro	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Oper. Financeiras	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] Meios de Pag.	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium bcp	Dr. [redacted] - Preçário	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium BCP	[redacted] (Produtos de investimento e poupanças)	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
Millennium BCP	[redacted] (Soluções auto - Crédito automóvel, Leasing/ALD)	[redacted]	[redacted]@millenniumbcp.pt
BPI	Dr. [redacted] - Produção Habitação	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	Dra. [redacted] Créd. Individual	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	Dr. [redacted] (Seguros)	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	[redacted] (Créd. Hab./ grelhas de spreads)	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	Dr. [redacted] Taxas Passivo	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	Dr. [redacted] Empresas	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	Dr. [redacted] Informação de Gestão	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	Dr. [redacted] Empresas	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	Dr. [redacted] Empresas	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	Dr. [redacted] TPA's	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	[redacted] (preçário)	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	[redacted] Comissões/Preçário (enviar sempre para esta)	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt
BPI	[redacted] - Produção de CI	[redacted]	[redacted]@bancobpi.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BES	Marketing de Retalho	(Geral)		
BES	Dr.ª	(Crédito a Empresas)		
BES	Dr.ª	(Crédito para Empresas)		
BES	Dr.ª	Dep. Marketing		
BES	Dr.ª	produtos		
BES	Dr.ª	Gest. Poupanças		
BES	Dr.ª	Gest. Poupanças		
BES	Dr.ª	Produção CH		
BES	Dr.ª	- Produção Cred. Pessoal		
BES	Dr.ª			
BES	Dr.ª	Marketing Negócios		
BES	Dr.ª	Dep. Marketing Empresas		
BES		(Tudo de preçário)		
BES		(Tudo de preçário)		
BES	Dr.ª	Dep. a Prazo		
BES	Dr.ª	Cobranças e Desc.		
BES	Dr.ª	Oferta/Preçario		
BES	Dr.ª			
BES	Dr.ª	Estruturação Securitização Crédito		
BES	Dr.ª	Cartões de Débito		
BES	Dr.ª	Oferta/Preçario		
BES	Dr.ª	Crédito Individual		
BES		(Grelhas de vinculação de CH + produção)		/ Ext
CGD		(Geral)		
CGD	Dr.ª	Coordenação Cred. Hab.		
CGD	Dr.ª	Serviços Sociais		
CGD	Dra.ª	(Produção CH)		
CGD		produção CH)		
CGD	Dra.ª	Crédito Individual		
CGD	Dra.ª	?????????		
CGD	Dr.ª	Comunicação		
CGD	Dr.ª	Seguros		
CGD	Dr.ª	Coordenação Concorrência		
CGD	Dr.ª	Crédito Habitação		
CGD	Dr.ª	Concorrência		
CGD	Dr.ª	Observatório da Concorrência		
Santander Totta	Dr.ª	Produção CP / CH		
Santander Totta	Dr.ª	Obser. Concorrência		
Barclays		Produção CI / CH		
Barclays		Crédito		
Barclays	Dr.ª	Taxas Passivo		
Barclays	Dra.ª			
Barclays	Dr.ª			
Banco Popular	Dr.ª			
Banco Popular	Dr.ª			
Banco Popular	Dr.ª			
Banco Popular	Dr.ª			
Banco Popular	Dr.ª			
BPN	Dr.ª			
BPN	Dr.ª	Crédito		
BPN	Dr.ª	Prod. Poupança		
BPN	Dr.ª	Meios de Pagamento		
Crédito Agrícola	Dr.ª	(Dep. Marketing)		
Crédito Agrícola	Dr.ª	(Dep. Marketing)		
Crédito Agrícola	Dr.ª	(Dep. Marketing)		
BANIF	Dr.ª			
BBVA	Dr.ª			
COÊS FINANCEIRAS A CRÉDITO				
Cofidis	Dr.ª			

Doc. 61636

Em 25 de Fevereiro de 2010, pelas 15h30, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BPN), mensagem “sem assunto”, com um anexo, denominado “CH_Spreads.NOVOS.PPT”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(sem assunto)



Para [redacted]@banco.bpn.pt

CH_Spreads_NQVOS.PPT
Ficheiro .PPT

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qui 25/02/2010 15:30

Boa tarde,

Junto envio a nova grelha de spreads do Montepio

Cumps

[redacted]
Branço Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Fernando Miguel, 5 - Torre 1-7º, 1600-100 Lisboa
Tel: [redacted]
[redacted]@montepio.pt



PRAZO ≤ 40 ANOS

TABELA BASE SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL

(em pontos percentuais - p.p.)

LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 50%	1,25	1,25	1,45	1,75	1,90	2,25	2,40	2,45	2,75	Rej
≥ 50% e < 70%	1,25	1,30	1,50	1,80	1,95	2,30	2,45	2,50	2,85	
≥ 70% e < 80%	1,30	1,35	1,55	1,85	2,00	2,35	2,50	2,70	3,00	
≥ 80% e < 90%	1,35	1,40	1,75	1,95	2,15	2,50	2,70	2,80		
≥ 90%	1,45	1,60	1,85	2,05	2,30	2,55	2,80			



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

TABELA BASE SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E COM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
(em pontos percentuais - p.p.)										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 50%	1,30	1,30	1,50	1,80	1,95	2,30	2,45	2,50	2,80	Rej
≥ 50% e < 70%	1,30	1,35	1,55	1,85	2,00	2,35	2,50	2,55	2,90	
≥ 70% e < 80%	1,35	1,40	1,60	1,90	2,05	2,40	2,55	2,75	3,05	
≥ 80% e < 90%	1,40	1,45	1,80	2,00	2,20	2,55	2,75	2,85		
≥ 90%	1,50	1,65	1,90	2,10	2,35	2,60	2,85			

TABELA BASE COM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
(em pontos percentuais - p.p.)										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 50%	1,35	1,35	1,55	1,85	2,00	2,35	2,50	2,55	2,85	Rej
≥ 50% e < 70%	1,35	1,40	1,60	1,90	2,05	2,40	2,55	2,60	2,95	
≥ 70% e < 80%	1,40	1,45	1,65	1,95	2,10	2,45	2,60	2,80	3,10	
≥ 80% e < 90%	1,45	1,50	1,85	2,05	2,25	2,60	2,80	2,90		
≥ 90%	1,55	1,70	1,95	2,15	2,40	2,65	2,90			

TABELA BASE SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
(em pontos percentuais - p.p.)										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 50%	1,40	1,40	1,60	1,90	2,05	2,40	2,55	2,60	2,90	Rej
≥ 50% e < 70%	1,40	1,45	1,65	1,95	2,10	2,45	2,60	2,65	3,00	
≥ 70% e < 80%	1,45	1,50	1,70	2,00	2,15	2,50	2,65	2,85	3,15	
≥ 80% e < 90%	1,50	1,55	1,90	2,10	2,30	2,65	2,85	2,95		
≥ 90%	1,60	1,75	2,00	2,20	2,45	2,70	2,95			

TABELA BASE SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E COM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
(em pontos percentuais - p.p.)										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 50%	1,45	1,45	1,65	1,95	2,10	2,45	2,60	2,65	2,95	Rej
≥ 50% e < 70%	1,45	1,50	1,70	2,00	2,15	2,50	2,65	2,70	3,05	
≥ 70% e < 80%	1,50	1,55	1,75	2,05	2,20	2,55	2,70	2,90	3,20	
≥ 80% e < 90%	1,55	1,60	1,95	2,15	2,35	2,70	2,90	3,00		
≥ 90%	1,65	1,80	2,05	2,25	2,50	2,75	3,00			



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

TABELA BASE COM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
(em pontos percentuais - p.p.)										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
< 50%	1,50	1,50	1,70	2,00	2,15	2,50	2,65	2,70	3,00	Rej
≥ 50% e < 70%	1,50	1,55	1,75	2,05	2,20	2,55	2,70	2,75	3,10	
≥ 70% e < 80%	1,55	1,60	1,80	2,10	2,25	2,60	2,75	2,95	3,25	
≥ 80% e < 90%	1,60	1,65	2,00	2,20	2,40	2,75	2,95	3,05		
≥ 90%	1,70	1,85	2,10	2,30	2,55	2,80	3,05			

TABELA DE VINCULAÇÃO:

(em p.p.)

VINCULAÇÃO A	Redução
Ter dois dos seguintes três produtos: <ul style="list-style-type: none">- Cartão de Crédito;- Conta Ordenado;- 3 Domiciliações de Pagamento (SDD) (2).	0,2
VINCULAÇÃO B	Redução
Preencher um dos seguintes quatro requisitos/condições: <ul style="list-style-type: none">- Associado do Montepio (3);- Jovem (desde que um dos mutuários tenha idade inferior ou igual a 35 anos)- Financiamento do Montepio da fracção objecto de empréstimo;- Mutuários de Contratos de Crédito à Habitação no Montepio que celebrem novo contrato igualmente no Montepio, como por exemplo, para obras, para troca de habitação, etc., desde que tenham registado um bom grau de cumprimento no contrato anterior;- O Crédito à Habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance.	0,1

Doc. 61846

Em 20 de Janeiro de 2009, pelas 17h11, ██████████, utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de ██████████ (Montepio), com conhecimento de ██████████ (Montepio), ██████████ (Montepio) e ██████████ (Montepio), mensagem, intitulada “Alterações de Spreads – BPI”, com um anexo, denominado “Spreads BPI Janeiro2009.ppt”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads - BPI

Para
Cc

Responder Responder a Todos Reencaminhar

tor 20/01/2009 17:11

Reencaminhou esta mensagem a 23/01/2009 12:33.
Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

Spreads BPI Janeiro2009.ppt
Ficheiro .ppt

As alterações do BPI encontram-se a encarnado:

- Nos empréstimos com Seguro de Crédito Hipotecário, o spread máximo a aplicar é de 1%, independentemente do valor resultante da grelha e bonificações. (novo);
- Subiram todos os spreads em todos os LTV's;
- Acrescentaram produtos para cross selling e alteraram os valores das reduções;
- A redução máxima passou para 0,70% mas o spread mínimo mantém nos 0,45%.

Montepio
Direcção de Marketing
Departamento de Desenvolvimento de Oferta
Rua General Fiminho Miguel, nº 5 - Torre 1, 7º A
1600 - 100 Lisboa
Tlf: [redacted]

Spreads - BPI



➤ Tabela de spreads em vigor:

Financiamento / LTV	< 75.000€	≥ 75.000€ < 150.000€	≥ 150.000€
> 85% ≤ 95%	2,05%	1,85%	1,75%
≥ 65% < 85%	1,65%	1,45%	1,35%
≤ 65%	1,45%	1,25%	1,15%

➤ Nos empréstimos com Seguro de Crédito Hipotecário, o spread máximo a aplicar é de 1%, independentemente do valor resultante da grelha e bonificações.

➤ Reduções aplicáveis:

- Subscrição de Seguros: 0,10% (multiriscos e saúde)
- Conta Ordenado: 0,10% (Um proponente) ; 0,20% (Dois ou mais proponentes)
- Enquadramento Profissional: 0,10% (com ou sem vínculo efectivo)
- Cartão de Crédito com saldo médio nos últimos 12 meses > 150€/mês : 0,10%
- Património próprio > a 100.000€: 0,10% (aplicações financeiras)
- Opp's (mínimo 2): 0,10%
- Entregas mensais de 25€ em PPR ou anuais > a 300€ : 0,10%
- Seguro Medicall ou Motorall : 0,10%
- Seguro Medicall + Motorall: 0,20%

Montepio/ DMK – DDO/Observatório da Concorrência/Janeiro de 2009



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Spreads - BPI



Notas:

- Bonificações cumulativas até ao máximo de **0,70%**, sendo o spread mínimo aplicável de **0,45%**.

Montepio/ DMK – DDO/Observatório da Concorrência/Janeiro de 2009

Doc. 61848

Em 21 de Janeiro de 2009, pelas 11h57, ██████████, utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de ██████████ (Montepio), com conhecimento de ██████████ (Montepio), ██████████ (Montepio) e ██████████ (Montepio), mensagem, intitulada “Alteração de Spreads – Santander”, acompanhada de dois documentos anexos, denominados “Spreads SANTANDER Set 2008.ppt” e “Spreads SANTANDER Jan 2009.ppt”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Alteração de Spreads - Santander



quá 21/01/2009 11:57

Reencaminhou esta mensagem a 23/01/2009 12:33.



As alterações do Santander encontram-se a encarnado:

- Subiram todos os spreads em todos os LTV's;
- Mantém a campanha de suporte da totalidade dos custos em caso de transferências, no entanto, obrigam à devolução dos mesmos até ao prazo de 7 anos em caso de nova transferência para OIC.

Montepio
 Direcção de Marketing
 Departamento de Desenvolvimento de Oferta
 Rua General Firmão Miguel, nº 5 – Torre 1, 7º A
 1600 - 100 Lisboa
 Tel: [redacted]



Spreads - Santander Totta

> Tabela genérica de spreads aplicável à Oferta Base de Crédito Habitação:

Financiamento / LTV	< 50.000€	≥ 50.000€ < 100.000€	≥ 100.000€ < 150.000€	≥ 150.000€ < 200.000€	≥ 200.000€
≤ 60%	0,95%	0,80%	0,65%	0,55%	0,35%
> 60% ≤ 70%	1,15%	0,90%	0,75%	0,65%	0,55%
> 70% ≤ 80%	1,20%	1,10%	0,85%	0,80%	0,70%
> 80% ≤ 85%	1,60%	1,35%	1,25%	1,05%	1,00%
> 85% ≤ 90%	1,70%	1,50%	1,35%	1,15%	1,10%
> 90% ≤ 95%	2,00%	1,80%	1,65%	1,40%	1,35%
≤ 100%	2,10%	1,90%	1,75%	1,50%	1,45%

Independentemente da Taxa de Esforço

Só para Taxa de Esforço ≤ 25%

> Tabela de spreads aplicável à Oferta Base de Crédito Habitação ("Oferta Com valor Residual", "SUPER CRÉDITO HABITAÇÃO Taxa variável" e "CRÉDITO HABITAÇÃO Super Tranquilo"):

Financiamento / LTV	< 50.000€	≥ 50.000€ < 100.000€	≥ 100.000€ < 150.000€	≥ 150.000€ < 200.000€	≥ 200.000€
> 80% ≤ 85%	1,80%	1,55%	1,45%	1,25%	1,20%
> 85% ≤ 90%	1,90%	1,70%	1,55%	1,35%	1,30%
> 90% ≤ 95%	2,25%	2,05%	1,90%	1,65%	1,60%
> 95% e ≤ 100%	2,35%	2,15%	2,00%	1,75%	1,70%

Para Taxa de Esforço > 25%

Montepio/DMK – DDO/Observatório da Concorrência/ Setembro de 2008



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Spreads - Santander Totta



➤ **As tabelas de spreads apresentadas implicam a subscrição de:**

- 2 produtos obrigatórios:
 - ◆ Domiciliação de Ordenado (Super Conta Ordenado ou Super Conta Protocolo)
 - ◆ Mínimo de 2 domiciliações de pagamentos

- 2 produtos opcionais de entre os seguintes:
 - ◆ Cartão de Crédito ou Débito com média de utilização de 100€/mês.
 - ◆ Crédito Pessoal / ALD / Leasing > 5.000€
 - ◆ Saldo médio trimestral de recursos > 1.000€ (incluindo carteira de títulos e excluindo produtos de poupança)
 - ◆ Produtos de Poupança / PPR / FPR > 1.000€
 - ◆ Plano Protecção Vida

➤ **A não subscrição de pelo menos 4 produtos (incluindo os 2 obrigatórios) implica a aplicação de um spread de 2,5%.**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Spreads - Santander Totta



➤ Reduções ao Spread:

- **Vantagem "Opção Jovem"**: redução de 0,2 p.p. durante os primeiros 5 anos, a clientes \leq 35 anos de idade.
- **Vantagem "Especial Família"**: redução de 0,2 p.p. no caso de os pais do cliente forem igualmente clientes Santander Totta (não se aplicam qualquer tipo de condições aos produtos subscritos pelos pais do cliente).

As Vantagens "Opção Jovem" e "Especial Família" não são cumulativas, pelo que a redução máxima ao spread é de 0,2 p.p. A redução de spread nunca poderá ser inferior ao mínimo da tabela apresentada.

Notas:

- Nos contratos com carência e diferimento aplica-se a tabela de spreads genérica, não se verificando qualquer redução ou aumento.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Spreads - Santander Totta



➤ Tabela genérica de spreads aplicável à Oferta Base de Crédito Habitação:

Financiamento / LTV	< 50.000€	> 50.000€ < 100.000€	> 100.000€ < 150.000€	> 150.000€ < 200.000€	> 200.000€
≤ 60%	1,05%	0,90%	0,80%	0,75%	0,70%
> 60% ≤ 70%	1,25%	1,00%	0,85%	0,80%	0,75%
> 70% ≤ 80%	1,30%	1,20%	0,95%	0,85%	0,80%
> 80% ≤ 85%	1,75%	1,50%	1,40%	1,20%	1,15%
> 85% ≤ 90%	1,85%	1,65%	1,50%	1,30%	1,25%
> 90% ≤ 95%	2,00%	1,95%	1,80%	1,55%	1,50%
≤ 100%	2,00%	2,00%	1,90%	1,65%	1,60%

Independentemente da Taxa de Esforço

Só para Taxa de Esforço ≤ 25%

➤ Tabela de spreads aplicável à Oferta Base de Crédito Habitação ("Oferta Com valor Residual", "SUPER CRÉDITO HABITAÇÃO Taxa variável" e "CRÉDITO HABITAÇÃO Super Tranquilo"):

Financiamento / LTV	< 50.000€	> 50.000€ < 100.000€	> 100.000€ < 150.000€	> 150.000€ < 200.000€	> 200.000€
> 80% ≤ 85%	1,95%	1,70%	1,60%	1,40%	1,35%
> 85% ≤ 90%	2,00%	1,85%	1,70%	1,50%	1,45%
> 90% ≤ 95%	2,00%	2,00%	2,00%	1,80%	1,75%
> 95% e ≤ 100%	2,00%	2,00%	2,00%	1,90%	1,85%

Para Taxa de Esforço > 25%

Montepio/DMK – DDO/Observatório da Concorrência/ Janeiro de 2009



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Spreads - Santander Totta



➤ **As tabelas de spreads apresentadas implicam a subscrição de:**

- 2 produtos obrigatórios:
 - ◆ Domiciliação de Ordenado (Super Conta Ordenado ou Super Conta Protocolo)
 - ◆ Mínimo de 2 domiciliações de pagamentos

- 2 produtos opcionais de entre os seguintes:
 - ◆ Cartão de Crédito ou Débito com média de utilização de 100€/mês.
 - ◆ Crédito Pessoal / ALD / Leasing > 5.000€
 - ◆ Saldo médio trimestral de recursos > 1.000€ (incluindo carteira de títulos e excluindo produtos de poupança)
 - ◆ Produtos de Poupança / PPR / FPR > 1.000€
 - ◆ Plano Protecção Vida

➤ **A não subscrição de pelo menos 4 produtos (incluindo os 2 obrigatórios) implica a aplicação de um spread de 2,5%.**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Spreads - Santander Totta



➤ Reduções ao Spread:

- **Vantagem "Opção Jovem"**: redução de 0,2 p.p. durante os primeiros 5 anos, a clientes ≤ 35 anos de idade.
- **Vantagem "Especial Família"**: redução de 0,2 p.p. no caso de os pais do cliente forem igualmente clientes Santander Totta (não se aplicam qualquer tipo de condições aos produtos subscritos pelos pais do cliente).

As Vantagens "Opção Jovem" e "Especial Família" não são cumulativas, pelo que a redução máxima ao spread é de 0,2 p.p. A redução de spread nunca poderá ser inferior ao mínimo da tabela apresentada.

Notas:

- Nos contratos com carência e diferimento aplica-se a tabela de spreads genérica, não se verificando qualquer redução ou aumento.
- Mantêm o suporte da totalidade de custos (Banco e OIC) em caso de transferência, no entanto, obrigam à devolução dos mesmos até ao prazo de 7 anos em caso de nova transferência para OIC.



Montepio/DMK – DDO/Observatório da Concorrência/ Janeiro de 2009

Doc. 61849

Em 17 de fevereiro de 2009, pelas 17h24, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Montepio, remete aos mails funcionais de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (todos do Montepio), o documento de power point intitulado «Spreads BPI Fevereiro2009» acompanhado da seguinte mensagem:



O BPI baixou os spreads para o CH e baixou os valores das reduções/posse de produtos, passou de uma bonificação máxima de 0,7% para 0,55%.

A Campanha de transferências termina a 31/03/2009 e escrituras efectuadas até 31/07/2009.



Montepio

Direcção de Marketing
Departamento de Desenvolvimento de Oferta
Rua General Firmino Miguel, 5, Torre 1, 7º andar
1600-100 Lisboa
Telf.: [REDACTED]
Fax.: [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Spreads - BPI



> Tabela de spreads em vigor:

Financiamento / I TV	< 75.000€	≥ 75.000€ < 150.000€	≥ 150.000€
> 85% < 95%	1,50%	1,30%	1,20%
> 65% < 85%	1,10%	0,90%	0,80%
≤ 65%	0,90%	0,70%	0,60%

> Para empréstimos com relação F/G entre 85% e 95% é exigido o Seguro de Crédito Hipotecário e aplicado o spread de 1% (independentemente do valor do financiamento). Os valores que constam na tabela são aplicados apenas excepcionalmente quando, por decisão comercial, se decida isentar o Cliente deste Seguro.

> Reduções aplicáveis:

- > Subscrição de Seguros: **0,08%** (multirisco e saúde)
- > Conta Ordenado: **0,08%** (Um proponente) ; **0,16%** (Dois ou mais proponentes)
- > Enquadramento Profissional: **0,08%** (com ou sem vínculo efectivo)
- > Cartão de Crédito: **0,08%**
- > Património próprio > a 100.000€: **0,08%** (aplicações financeiras)
- > Opp's (mínimo 2): **0,08%**
- > Entregas mensais de 25€ em PPR ou anuais > a 300€ : **0,08%**
- > Seguro Medicall ou Motorall : **0,08%**
- > Seguro Medicall + Motorall: **0,16%**

Montepio/ DMK - DDO/Observatório da Concorrência/Febrero de 2009

Spreads - BPI



Notas:

- > Bonificações cumulativas até ao máximo de **0,55%**, sendo o spread mínimo aplicável de **0,60%**.
- > Campanha de transferências (oferta dos custos) termina a 31 de Março de 2009 e escrituras efectuadas até 31 de Julho de 2009

Montepio/ DMK - DDO/Observatório da Concorrência/Febrero de 2009

Doc. 61954

Em 3 de fevereiro de 2009, pelas 16h44, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de [REDACTED] (também do Montepio), mensagem com o teor abaixo, intitulada «FW: Produção habitação»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Envio-te a produção real do nosso CH do mês de Janeiro. No entanto, o valor a disponibilizar à concorrência é 37,750€ (valor acordado com a [redacted]). O Quadro está na área partilhada.

No final desta semana/princípio da próxima tens que ligar para a concorrência e saber qual foi a produção deles. Geralmente até ao dia 10 de cada mês temos que ter esta informação para depois enviáres para [redacted] e [redacted], com o meu conhecimento.

From: [redacted]
Sent: terça-feira, 3 de Fevereiro de 2009 15:11
To: [redacted]
Subject: Produção habitação

a produção real de CH do Montepio de Janeiro foi de 26,014 €.

Com os melhores cumprimentos,

[redacted]
Montepio
Direção de Marketing
Rua General Firmino Miguel, nº 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Telefone: [redacted] Teletax: [redacted]
[\[redacted\]@montepio.pt](mailto:[redacted]@montepio.pt)

Doc. 61998

Em 21 de janeiro de 2009, pelas 14h44, [redacted], utilizando o mail funcional do Montepio, remete ao mail funcional de [redacted] (também do Montepio), a mensagem com o teor abaixo intitulada «Produção CH e CI»:

No início de cada mês tem que se telefonar para a concorrência para saber a produção do último mês de crédito individual e crédito habitação. Quem te dá os valores do Montepio é a [redacted], no caso do CH e a [redacted] no CI.

Antes de dares informação à concorrência tens que confirmar com a [redacted] se de facto são esses os valores a facultares à concorrência. Depois de preenchido os quadros envias para as respectivas gestoras de produção com o meu conhecimento, da [redacted] e do [redacted].

Para teres acesso a estes ficheiros e contactos podes aceder ao respectivo link:

<\\filesrv07\dmk\DMK\DDO\Precario\Concorrência>

[redacted]
Montepio
Direção de Marketing
Departamento de Desenvolvimento de Oferta
Rua General Firmino Miguel, nº 5 - Torre 1, 7º A
1600 - 100 Lisboa
Tlf: [redacted]

Doc. 65650

Ficheiro excel pertencente ao Banco Montepio intitulado «síntese 2»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1	2	Cartão Débito	Cartão Crédito	Cheques	Descoberto autorizado	Domiciliação de despesas	Transferências	Homebanking	Poupança	Descontos noutros produtos	Outros serviços	Condições de acesso	
3	BES	2 c/ isenção de anuidade	2 BES Verde c/ isenção de anuidade	s/ isenção de despesas	100% do Ordenado	Sim	isenção nos canais directos	Sim	automática associada à DO	CH, CI, Leasing, Renting, Crédito a Formação		Domiciliação do ordenado ou Plano BES 95 ou PPR com Σ entregas $\geq 1.500\text{€}$	
4		2 c/ isenção de anuidade	2 BES Verde c/ isenção de anuidade	s/ isenção de despesas	100% do Ordenado	Sim	isenção nos canais directos	Sim	automática associada à DO	CH e CI		Domiciliação do ordenado ≥ 500 ou pensão $\geq 250\text{€}$ ou Plano BES 95 ou PPR com Σ entregas $\geq 1.500\text{€}$	
5		2 c/ isenção de anuidade	2 BES Gold c/ isenção de anuidade	1º livro gratuito	100% do Ordenado	Sim	isenção nos canais directos	Sim	automática associada à DO	CH, CI e seguros	protecção e segurança com acesso a assistência médica e técnica em casa, através da Europe Assistance		Domiciliação do ordenado ≥ 1.750 + PPR com entregas ≥ 1.750 ou PPR com Σ entregas $\geq 3.000\text{€}$
6		2 c/ isenção de anuidade	2 BES Verde c/ isenção de anuidade	s/ isenção de despesas	100% do Ordenado	Sim	isenção nos canais directos	Sim	automática associada à DO	CH e CI + taxas de juro na conta poupança e poupança reformado superiores			Domiciliação do ordenado ou Plano BES 95 ou PPR com Σ entregas $\geq 1.500\text{€}$
7		c/ isenção de anuidade	Cartão BES 360º c/ isenção de anuidade + 2 "Yo Cards" - pré pagos para filhos	1º livro gratuito	100% do Ordenado	Sim	isenção nos canais directos	Sim	automática associada à DO	CI e acesso a uma linha de crédito de tx mínima: Euribor 3m+ spread 3% e montante max. $\text{€}12.500$; seguros; cofres de aluguer (25%)	protecção e segurança com acesso a assistência médica e técnica em casa, através da Europe Assistance + Mapa 360º: serviço de planeamento financeiro		Domiciliação do ordenado ≥ 1.750 + PPR com entregas ≥ 1.750 ou PPR com Σ entregas $\geq 3.000\text{€}$
8		Millennium BCP	Cartão Débito	Cartão Crédito	Cheques	Descoberto autorizado	Domiciliação de despesas	Transferências	Homebanking	Poupança	Descontos noutros produtos	Outros serviços	Condições de acesso
9		2 c/ isenção de anuidade + Cartões Millennium bcp Free - pré pago	2 Mastercard c/ isenção de anuidade	10 cheques por mês, desde que emitidos nas máquinas da rede interna do Grupo	250€ sem juros durante 6 dias/mês	Sim	isenção nos canais directos	Sim	sem informação	CI, Crédito Universitário, Seguro de Assistência na Urgência Médica ao Domicílio e Responsabilidade Civil Familiar gratuitos		18-25 anos ou ordenado ou reforma domiciliados ≥ 500 EUR ou crédito ≥ 150.000 EUR ou património financeiro ≥ 35.000 EUR (se não cumprir nenhuma das condições paga 7€)	



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

10		isenção de anuidade para o 1º titular + isenção da 1ª anuidade para o 2º titular	Isenção da 1ª Anuidade. Anuidades seguintes gratuitas consoante o valor anual das transacções efectuadas.	10 cheques por mês, desde que emitidos nas máquinas da rede interna do Grupo	sem informação	Sim	isenção nos canais directos e no balcão desde que para contas do agregado familiar	Sim	sem informação	CI, Crédito Universitário; Seguro de Responsabilidade Civil Familiar; Seguro de Assistência na Urgência Médica ao Domicílio; Guarda Títulos; operações de Bolsa; outros seguros	Planeamento Financeiro; Transferência da Carteira de Títulos de OIC c/ reembolso até 25€ dos custos	Património financeiro igual ou superior a 35.000 EUR ou crédito total igual ou superior a 150.000 EUR ou domiciliação de vencimento no montante igual ou superior a 2.000 EUR (aplicável a clientes com idade inferior ou igual a 35 anos).
2	Banco	Cartão Débito	Cartão Crédito	Cheques	Descoberto autorizado	Domiciliação de despesas	Transferências	Homebanking	Poupança	Descontos noutros produtos	Outros serviços	Condições de acesso
12	CGD	devolução da 1ª anuidade após utilização e isenção das restantes se utilização média mensal ≥€200	isenção de anuidade	s/ isenção de despesas	A autorizar pela CGD; 250€ sem juros durante 1 semana /mês + gestão automática de excedentes para amortização do descoberto	Sim	isenção nos canais directos	Sim	sem informação	CI e CH	Soluções de poupança ou de investimento, exclusivas ou em condições especiais (Depósito online Caixa Woman, Conta Poupança Caixa Woman, Seguro Caixa Woman)	Domiciliação de ordenado
13		oferta da 1ª anuidade Caixa automática Electron e Caixa automática Maestro	oferta da 1ª anuidade Caixa Classic e Caixa Gold	s/ isenção de despesas	A autorizar pela CGD; 250€ sem juros durante 1 semana /mês + gestão automática de excedentes para amortização do descoberto	Sim	isenção nos canais directos	Sim	sem informação	CI e CH	Carteira exclusiva de seguros (Protecção Ordenado, Multi-riscos Ordenado, Caixa Saúde Ordenado)	Domiciliação de ordenado ou pensão



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	Banco	Cartão Débito	Cartão Crédito	Cheques	Descoberto autorizado	Domiciliação de despesas	Transferências	Homebanking	Poupança	Descontos noutros produtos	Outros serviços	Condições de acesso
2	Banco BPI	2 c/ isenção de anuidade	isenção da anuidade se média dos saldos mensais em dívida ≥ €150,00	s/ isenção de despesas	100% do Ordenado	Sim	isenção nos canais directos	Sim	Remuneração sobre a totalidade do saldo, calculada diariamente, por escalões	CI e CH	oferta de Seguro de Responsabilidade Civil ao 1º titular	Domiciliação de ordenado
15		2 c/ isenção de anuidade	isenção da 1ª anuidade do 1º cartão BPI Gold; isenção das anuidades seguintes se os saldos mensais em dívida ≥ €450,00 ou património financeiro no BPI ≥ €100.000,00.	s/ isenção de despesas	100% do Ordenado	Sim	isenção nos canais directos	Sim	Remuneração sobre a totalidade do saldo, calculada diariamente, por escalões	CI e CH	oferta de Seguro de Responsabilidade Civil ao 1º titular, ao domiciliar o vencimento numa conta de um Centro de Investimento do Banco BPI pode beneficiar de um conjunto alargado de vantagens associadas à Conta Ordenado BPI Gold CI	Domiciliação de ordenado
16												
2	Banco Santander Totta	Oferta de 2 Cartões Recarregáveis.	Oferta taxa de emissão de 2 Cartões Light. Isenção de anuidades desde que a utilização > 1.200€ no ano anterior. Cartão Novo Classic: utilização > 600€ + oferta de 1 personalização		100% do Ordenado até €1.750	Sim	isenção nos canais directos	Sim		CI e CH		Domiciliação de ordenado
18		Oferta de 2 Cartões Recarregáveis.	Idem + oferta taxa de emissão 2 cartões gold		100% do Ordenado até €3.500	Sim	isenção nos canais directos	Sim	Serviço de Gestão de Investimento	CI e CH	Plano de Protecção Ordenado; 1º ano Seguro de Responsabilidade Civil Familiar até € 5.000 + Acidentes Pessoais; informações sobre a DO e cotações de bolsa no e-mail ou no telemóvel gratuitamente	Domiciliação de ordenado
19		Oferta de 2 Cartões Recarregáveis.	Oferta taxa de emissão de 2 Cartões Light. Isenção de anuidades desde que a utilização > 1.200€ no ano anterior. Cartão Novo Classic: utilização > 600€ + oferta de 1 personalização	Oferta de 1 livro de 10 Cheques cruzados por mês requisitados através dos Canais Complementares		100% do Ordenado até €1.750, c/ 100€ sem juros durante 2 dias/mês	Sim	isenção nos canais directos	Sim	s: definir o montante mínimo que pretende manter na Conta à Ordem e escolher onde pretende investir: Conta Poupança Ordenado, Fundos de Investimento, Depósitos a	CI e CH; 2 Operações de Bolsa grátis por mês, realizadas na Euronext Lisboa e efectuadas através dos Canais Complementares. Despesas de Expediente relacionadas com Operações de Títulos	
20												



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

21			Oferta da taxa de emissão do Cartão Novo Classic Clube + e da anuidade desde que utilização ≥ 600€ (Actualmente a anuidade é de 9.50€). Oferta da taxa de emissão do Cartão Light e da anuidade desde que utilização ≥ 1.200€ (Actualmente a anuidade é de 16,50€)		com limite de 4.250€	Sim + Serviço Mordomo	isenção nos canais directos	Sim		Prazo, Conta Poupança Habitação e Conta Poupança Reformado	Cl e Crédito Saúde	Seguro de Responsabilidade Civil Familiar (Oferta no 1º ano) Até 5.000€ + informações sobre a DO e cotações de bolsa no e-mail ou no telemóvel gratuitamente	Domiciliação de ordenado ou pensão de reforma
2	Banco	Cartão Débito	Cartão Crédito	Cheques	Descoberto autorizado	Domiciliação de despesas	Transferências	Homebanking	Poupança	Descontos noutros produtos	Outros serviços	Condições de acesso	
24	Barclays	2 c/ isenção de anuidade	isenção anuidade de 2 Cartões de Crédito Barclays Platinum	oferta de 6 cadernetas de 25 cheques cruzados sem cópia	crédito permanente associada à DO acrescida de Facilidade Ordenado	Sim	isenção nos canais directos sem limite e limite de 60/ano no balcão	Sim	automática associada à DO e remuneração mensal da DO	CI e CH; Isenção de comissões de corretagem e bancária de 24 operações de Bolsa por ano na NYSE Euronext Lisbon, realizadas através do Barclaysnet; Utilização gratuita de um Cofre; Isenção de Custódia de Títulos; Redução de 50% na comissão do Serviço Bolsa Telefónica Barclays	Isenção de uma mensalidade da Solução Integrada (ou desconto proporcional na anuidade), ao reforçar um PPR no valor mínimo de € 1.500; Adiantamento de 80% sobre valores indisponíveis, até ao valor máximo de € 1.000; Redução de 50% na comissão do Serviço Advisory	Domiciliação de ordenado	
25	CA				sim				remuneração por escalões			Domiciliação de ordenado	

Doc. 65655

Em 28 de novembro de 2011, pelas 19h04, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED] e [REDACTED] (também da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «RE: Contactos com novas OIC»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De acordo com o proposto.

Obrigado.

██████████

From: ██████████ (DFI)
Sent: segunda-feira, 28 de Novembro de 2011 16:42
To: ██████████ (DFI)
Cc: ██████████ (DFI)
Subject: RE: Contactos com novas OIC

██████████,

Recebi do Dr ██████████ aprovação para efectuarmos troca de informação com as Instituições Financeiras referidas: **Banif, BPN e Crédito Agrícola. Banco Popular** não falei mas se o Dr. ██████████ a quem estou a dar conhecimento, concordar também deveríamos proceder da mesma forma.

Obrigado

██████████

Doc. 65658

Em 28 de novembro de 2011, pelas 16h11, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████, ██████████, ██████████ e ██████████ (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «Alteração pricing Santander»:

Bom dia

O Santander alterou, também as grelhas de spread, variando, actualmente, entre 3.25% e 5.4% para operações de CH e entre 3.5% e 5.65% para operações complementares.

GRELHA BASE DE SPREADS		GRELHA COMPLETAMENTAR (complementares e CH) Pricing CH - 6.00%	
Operações	Spread	Operações	Spread
Operações de Crédito	3.25%	Operações de Crédito	5.65%
Operações de Depósitos	3.50%	Operações de Depósitos	5.40%
Operações de Financiamento	3.75%	Operações de Financiamento	5.15%
Operações de Investimento	4.00%	Operações de Investimento	4.90%
Operações de Outros	4.25%	Operações de Outros	4.65%

Até já.

██████████
DFI - Área de Produto
Coisa Geral de Depósitos
Tel: ██████████ ██████████
██████████@bcp.pt

Doc. 65659

Em 29 de novembro de 2011, pelas 16h50, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████, ██████████ e ██████████, com conhecimento de ██████████ (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «Análise concorrência»:

Afins

Uma vez que, nas análises efectuadas aos 8 bancos habituais, temos vindo a perceber que existem outras instituições que têm vindo a ganhar importância no mercado de financiamento imobiliário, vamos passar a analisar e trocar informações com outras instituições de crédito, nomeadamente BANIF, BPN, Crédito Agrícola e Banco Popular.

Envio, para vosso conhecimento, a actual grelha de spreads do BANIF que já se encontra incorporada no ficheiro de análise do pricing CGD e OIC.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

GRELHA BASE DE SPREADS

CRÉDITO À HABITAÇÃO

LTV	Montante		
	≤ 100.000	≤ 150.000	> 150.000
≤ 50%	3,00%	2,80%	2,60%
> 50 % ≤ 60%	3,15%	2,95%	2,85%
> 60 % ≤ 70%	4,05%	3,75%	3,55%
> 70 % ≤ 80%	4,95%	4,65%	4,55%

CRÉDITO COHEXO simultâneo

Pricing CH = 2,80%

LTV	Montante		
	≤ 100.000	≤ 150.000	> 150.000
≤ 50%	5,00%	4,80%	4,60%
> 50 % ≤ 60%	5,15%	4,95%	4,85%
> 60 % ≤ 70%	6,05%	5,75%	5,55%
> 70 % ≤ 80%	6,95%	6,65%	6,55%

CRÉDITO COHEXO isolado

Pricing CH = 4,80%

LTV	Montante		
	≤ 100.000	≤ 150.000	> 150.000
≤ 50%	7,00%	6,80%	6,60%
> 50 % ≤ 60%	7,15%	6,95%	6,85%
> 60 % ≤ 70%	8,05%	7,75%	7,55%
> 70 % ≤ 80%	8,95%	8,65%	8,55%

Spread Mínimo (Decisão superior)	CH		2,60%
	Complementar	simult isolado	
			4,60%
			6,60%

Millennium / BES / BPI / Santander / Barclays / Montepio / BBVA / BANIF / BPN /

Até já.

[Redacted]
 DFI - Área de Produto
 Caixa Geral de Depósitos
 tel. [Redacted] ext. [Redacted]
 [Redacted]@cgd.pt

Doc. 65660

Em 29 de novembro de 2011, pelas 10h24, [Redacted] utilizando o mail funcional da CGD, remete ao mail funcional de [Redacted] (também da CGD), a conversa com o teor abaixo intitulada «RE: Contactos com novas OIC»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]

Recebi novo contacto do BANIF.
Teve oportunidade de abordar este assunto com o dr Paulo Sousa?

Obrigada

[REDACTED]
DFI - Área de Produto
Caixa Geral de Depósitos
te [REDACTED]
[REDACTED] @cgd.pt

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: quarta-feira, 16 de Novembro de 2011 11:58
To: [REDACTED] (DFI)
Subject: RE: Contactos com novas OIC

[REDACTED]

Retomando este assunto, recebi, ontem, contacto do BPN e do BANIF a solicitar actualização da grelha de spreads.
Face às últimas instruções do Dr [REDACTED] indicadas no mail abaixo, parece-lhe que posso dar-lhes, desde já, a informação solicitada?
Se sim, devo também obter os valores de produção? Ou só se nos solicitarem os nossos?

Obrigada.

[REDACTED]
DFI - Área de Produto
Caixa Geral de Depósitos
te [REDACTED]
[REDACTED] @cgd.pt

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: quinta-feira, 29 de Setembro de 2011 11:26
To: [REDACTED] (DFI)
Cc: [REDACTED] (DFI)
Subject: Contactos com novas OIC

[REDACTED]

Na sequência deste mail, tinha-me dito que no entendimento do Dr. [REDACTED] podíamos tentar obter os contactos destas instituições para começar a trocar informação, nos moldes actuais.
Não percebi, no entanto, se esta troca seria para começar já ou se deveríamos esperar pelo início do ano 2012.
E serão estas 3 instituições? Ou não temos interesse em alguma delas? Ou existem outras que devemos começar a contactar?

Até já.

[REDACTED]
DFI - Área de Produto
Caixa Geral de Depósitos
te [REDACTED]
[REDACTED] @cgd.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: terça-feira, 13 de Setembro de 2011 16:34
To: [REDACTED] (DFI)
Subject: Diferença valores produção OIC

Conforme indicação do dr [REDACTED] analisei os valores de produção de Crédito Imobiliário do BdP, relativos ao 1º Semestre 2011.

Constata-se que existe, de facto, uma diferença (por vezes bastante significativa) entre os valores OIC de que dispomos e os do BdP, originando uma diferença, também, na quota de produção da Caixa.



Ao que consegui apurar, existem vários Bancos que começaram já a analisar outras instituições de crédito, como o Banco Popular, o Banif ou o Crédito Agrícola.

Estes bancos têm tido uma evolução significativa, e estável, nos seus valores de produção. Em Julho de 2011, por exemplo, estes três bancos tiveram uma produção de 35 M€ !

Neste contexto, se for considerado oportuno, poderei passar a incluir estas e/ou outras instituições na análise da produção mensal de CI.

Até já.

[REDACTED]
DFI - Área de Produto
Código Geral de Designação
[REDACTED]
[REDACTED]

Doc. 67009

Em 8 de maio de 2006, pelas 10h58, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED] (todos da CGD), a conversação com o teor abaixo intitulada «Análise de concorrência: Crédito Pessoal on line, pelo telefone ...»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

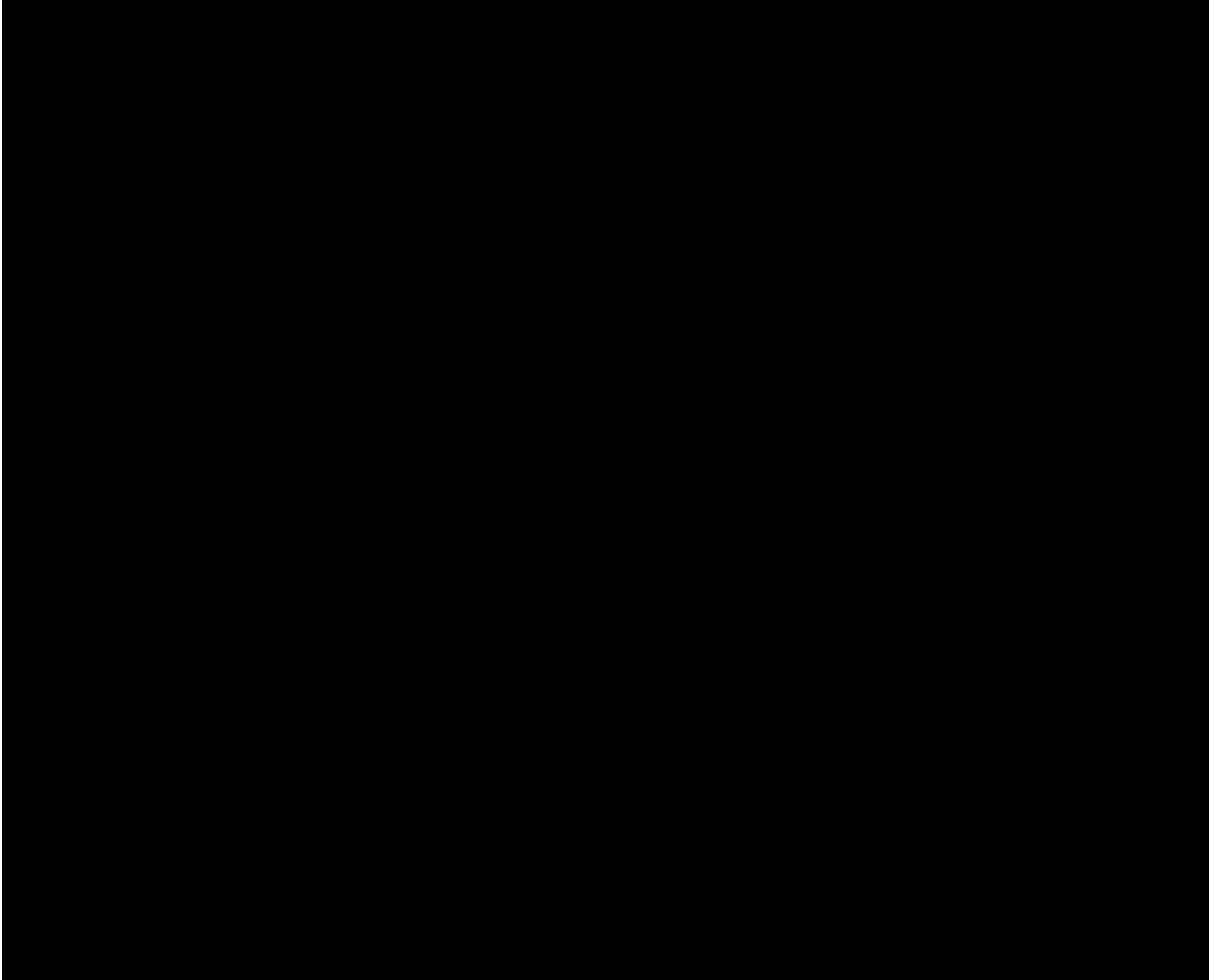
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 65715:

Em 26 de Fevereiro de 2013, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (CGD) comunicou como segue a [REDACTED] (CGD), com o conhecimento de [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (CGD), a mensagem intitulada «RE: Produção de Crédito Imobiliário – Dezembro 2012», acompanhada do documento em formato pdf «Produção dezembro 2012 com Barclays estimativos», na sequência da troca de outras mensagens entre os mesmos intervenientes em 4 de janeiro e 4 de fevereiro de 2013:



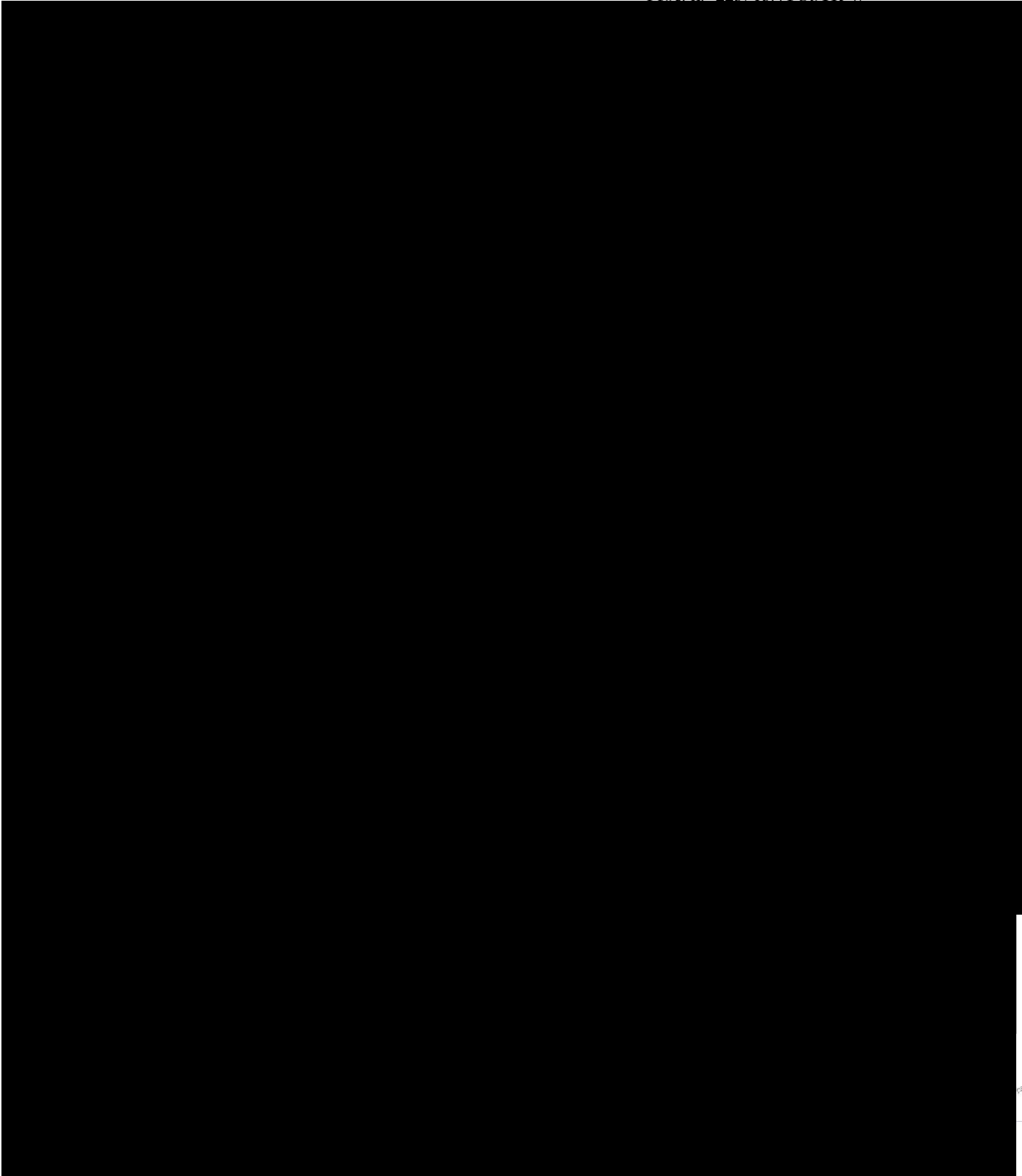
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





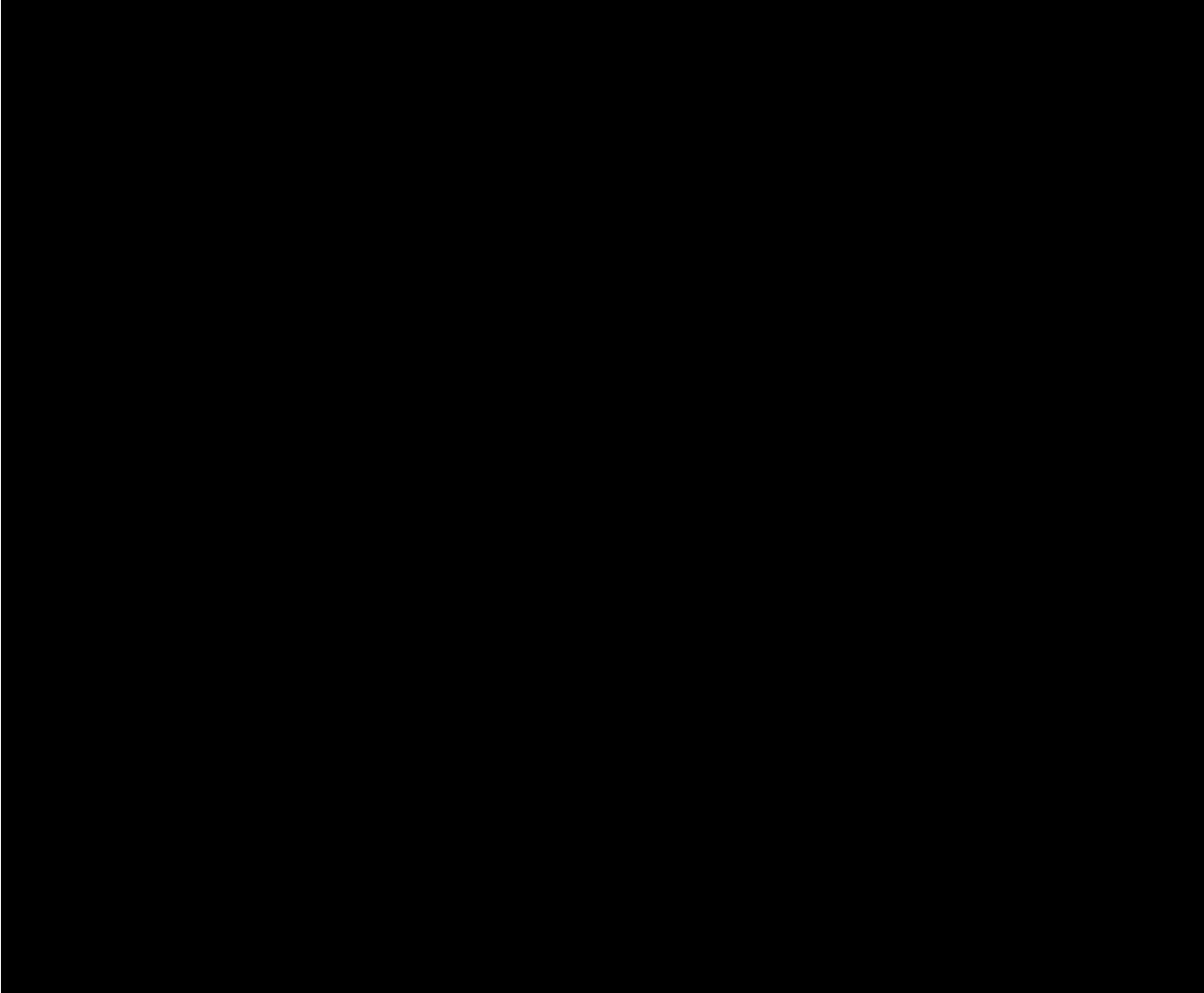
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





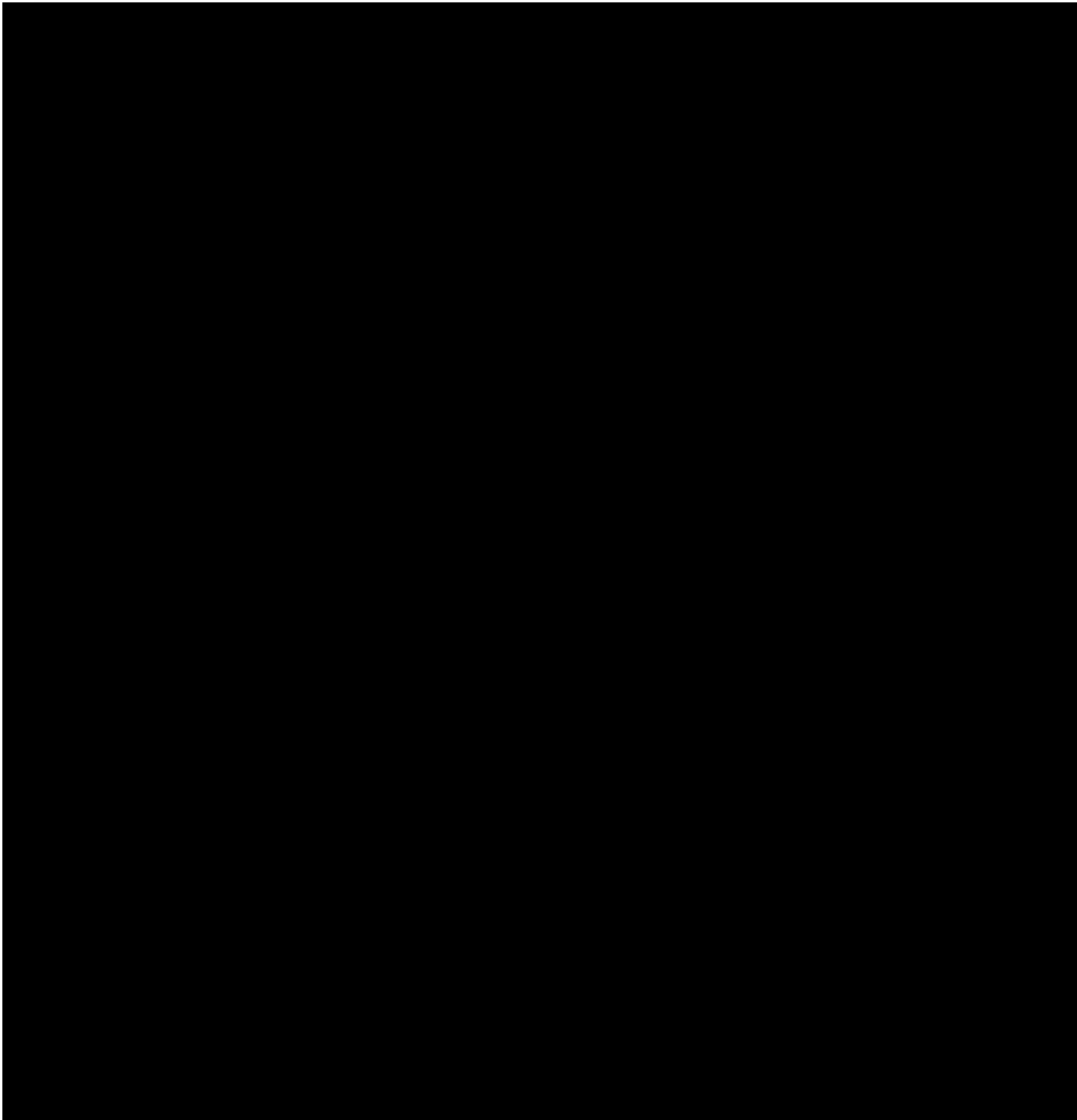
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

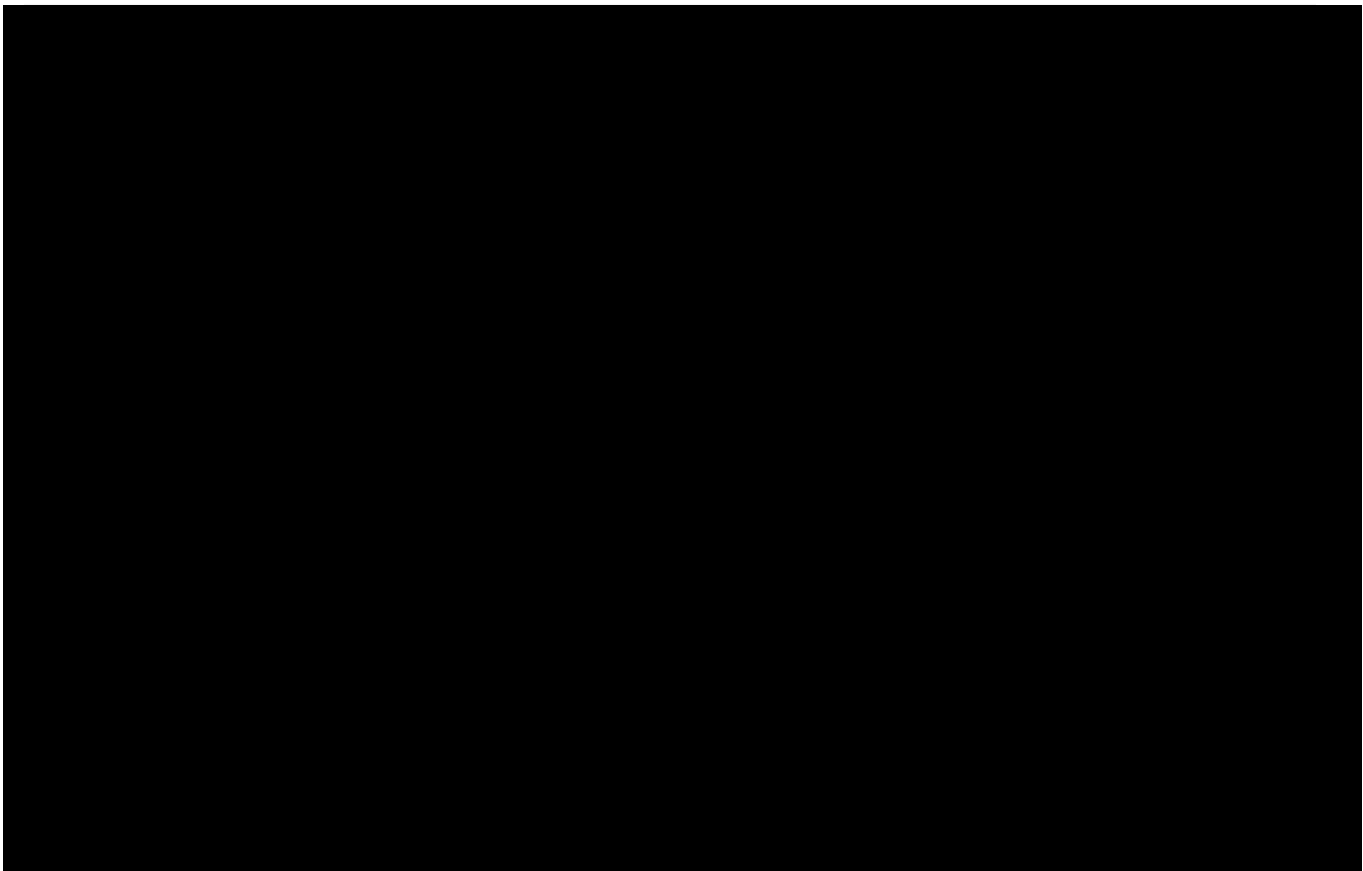
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 65719:

Em 8 de Maio de 2012, através dos respectivos contactos institucionais, ██████████ (CGD) comunicou como segue a ██████████ (CGD) e com o conhecimento de ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD) a mensagem intitulada «RE: Troca de informação com OIC – Urgente»:

██████



Doc. 65721:

Em 16 de Abril de 2012, através dos respectivos contactos institucionais, ██████████ (CGD) comunicou como segue a ██████████ (CGD) e com conhecimento de ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD) a mensagem intitulada «Troca de informação com OIC – Urgente»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

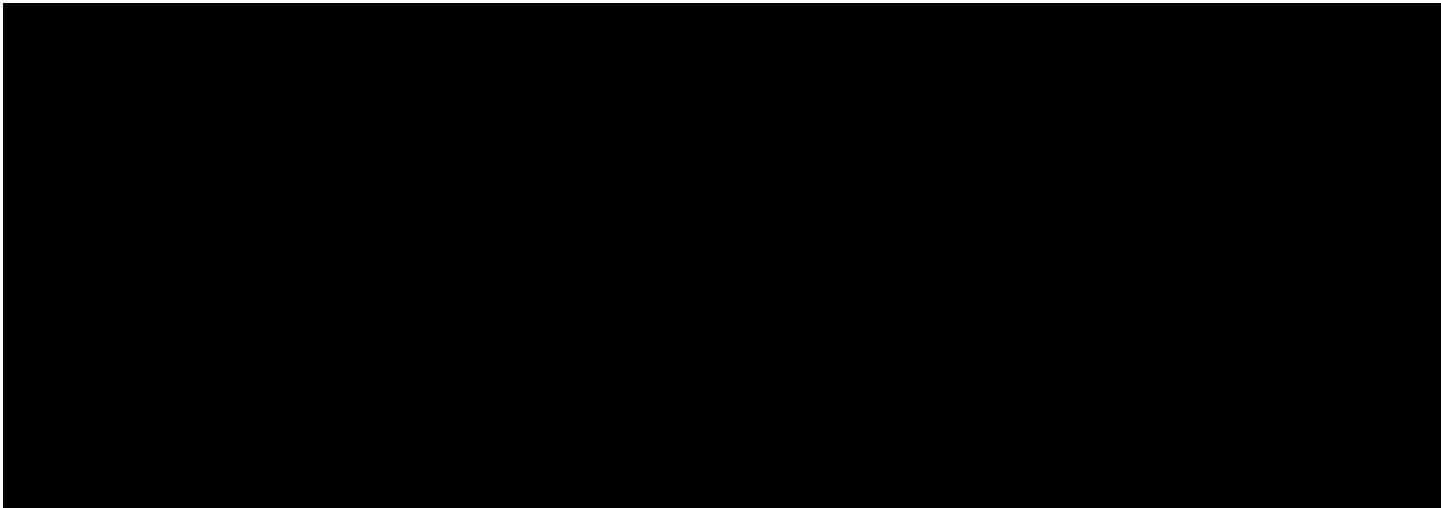
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

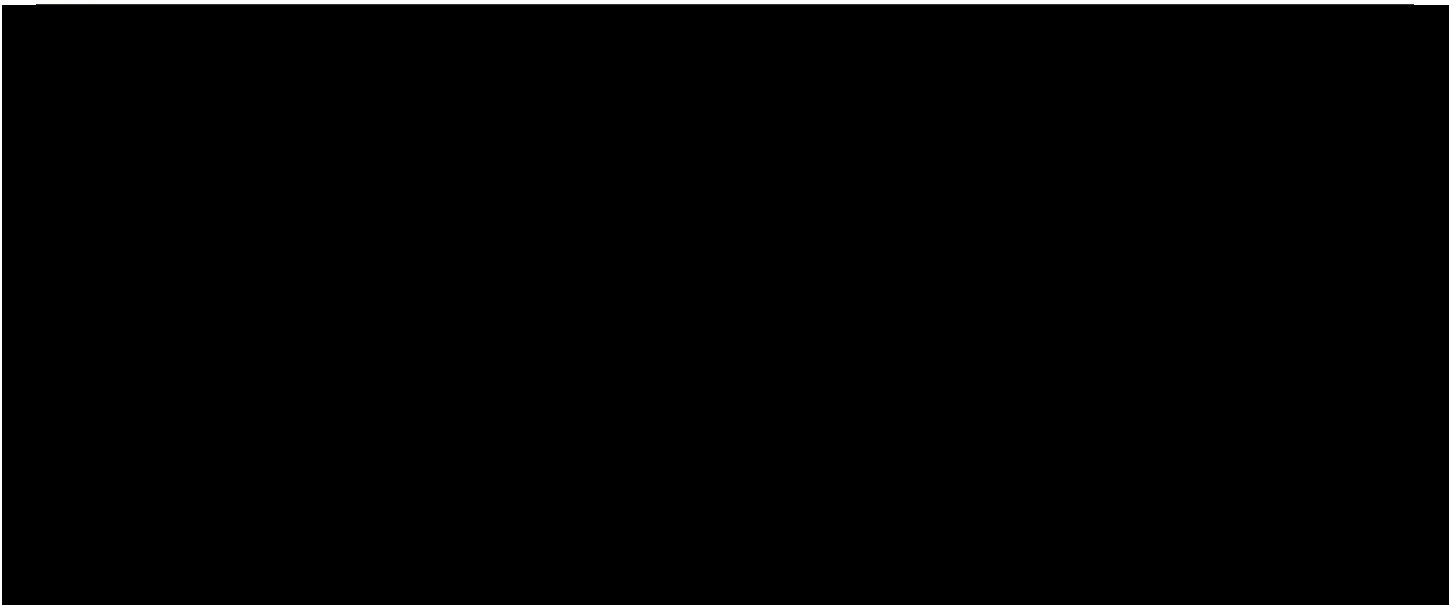
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 67167

Em 29 de março de 2007, pelas 16h06, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, com conhecimento de ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████ (todos da CGD), a conversação com o teor abaixo intitulada «FW: CH do Millenniumbcp» acompanhada de um ficheiro word em anexo intitulado «Transferências do Milleniumbcp para outras OICs»:





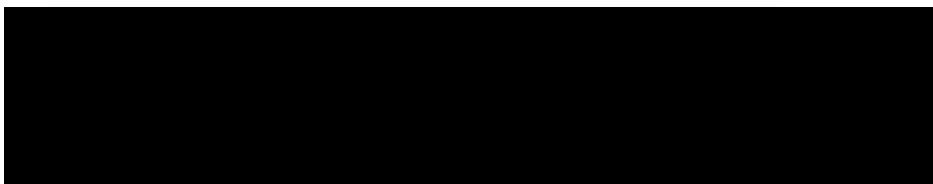
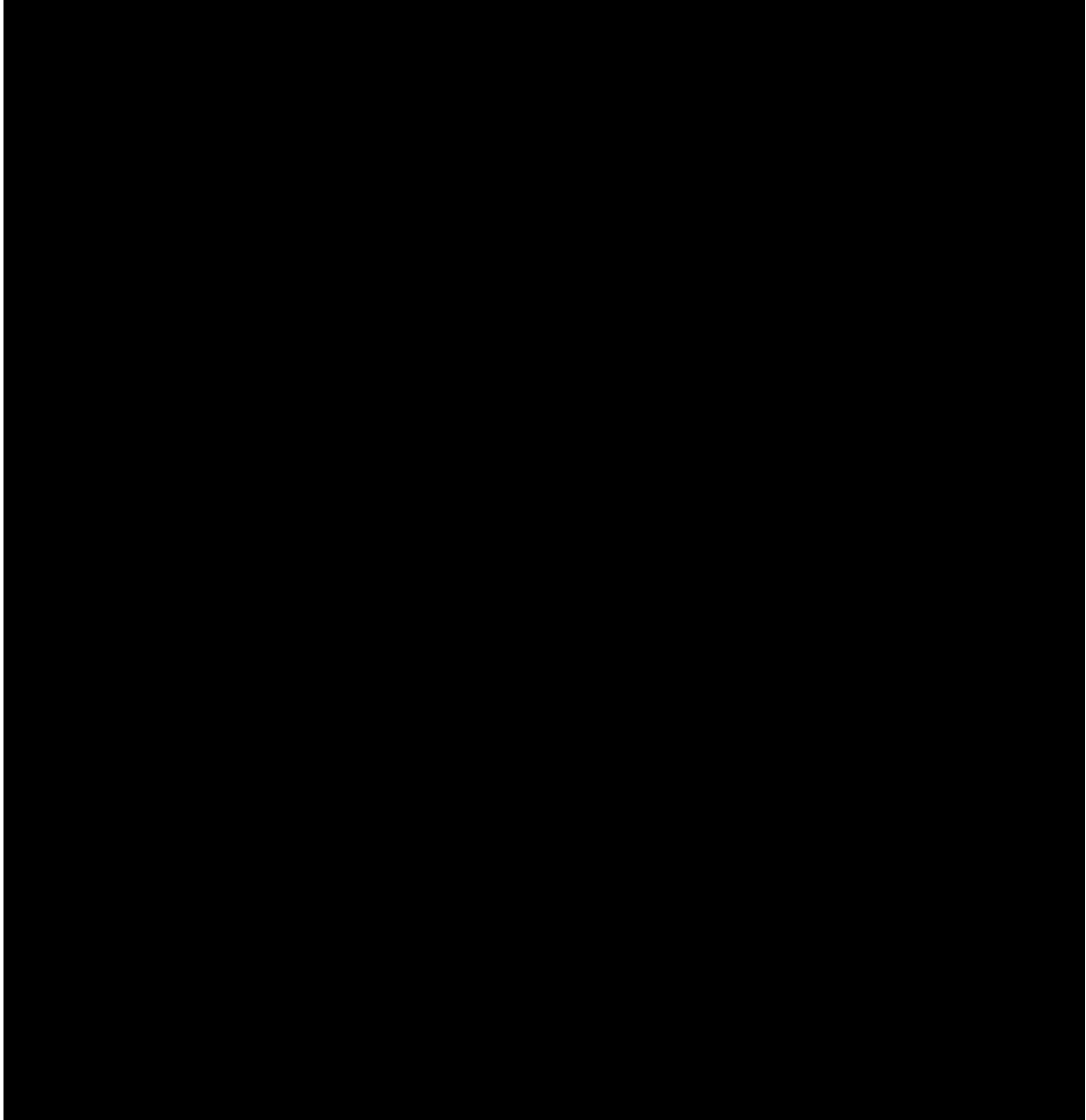
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 67318



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

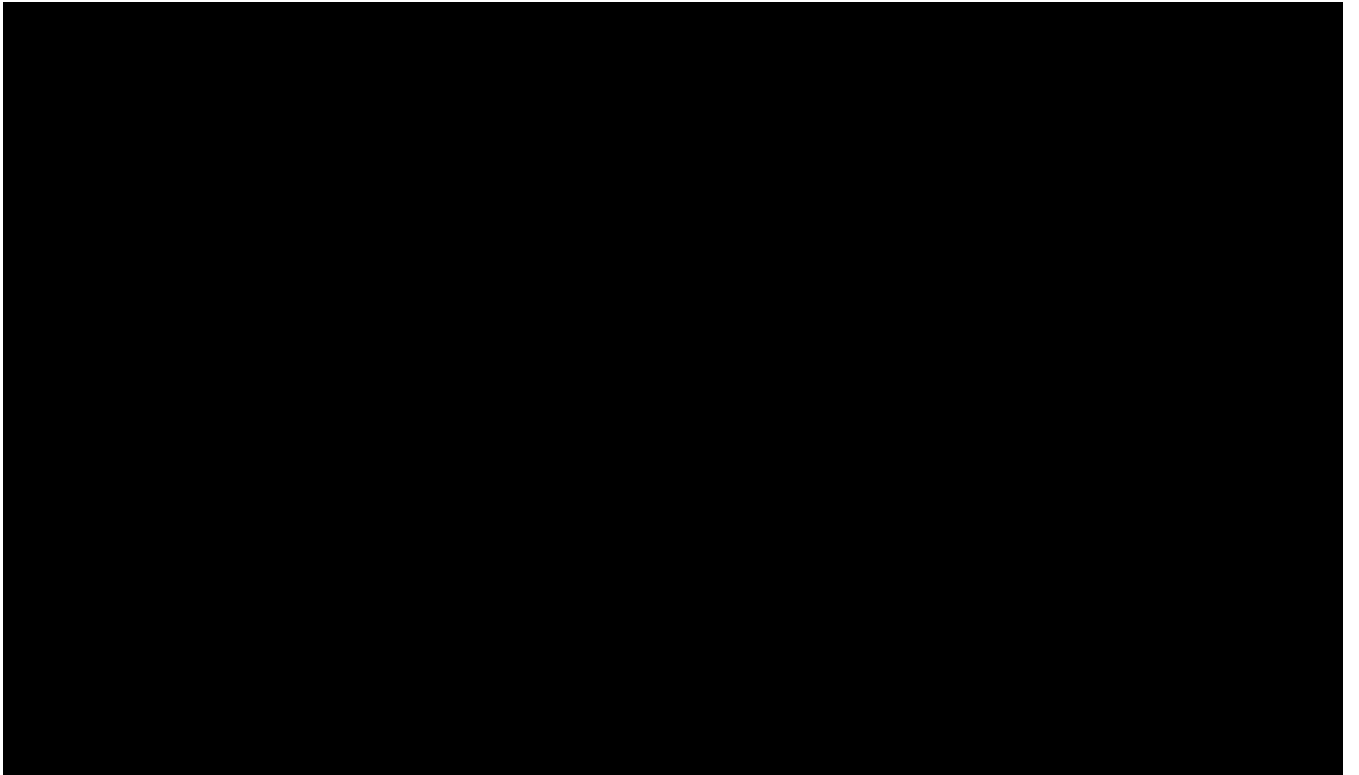
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 22 de março de 2007, pelas 17h15, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], com conhecimento de, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (todos da CGD), a conversação com o teor abaixo intitulada «FW: quotas de produção» acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «concorrência_Fev07_prov_13Fev07»:





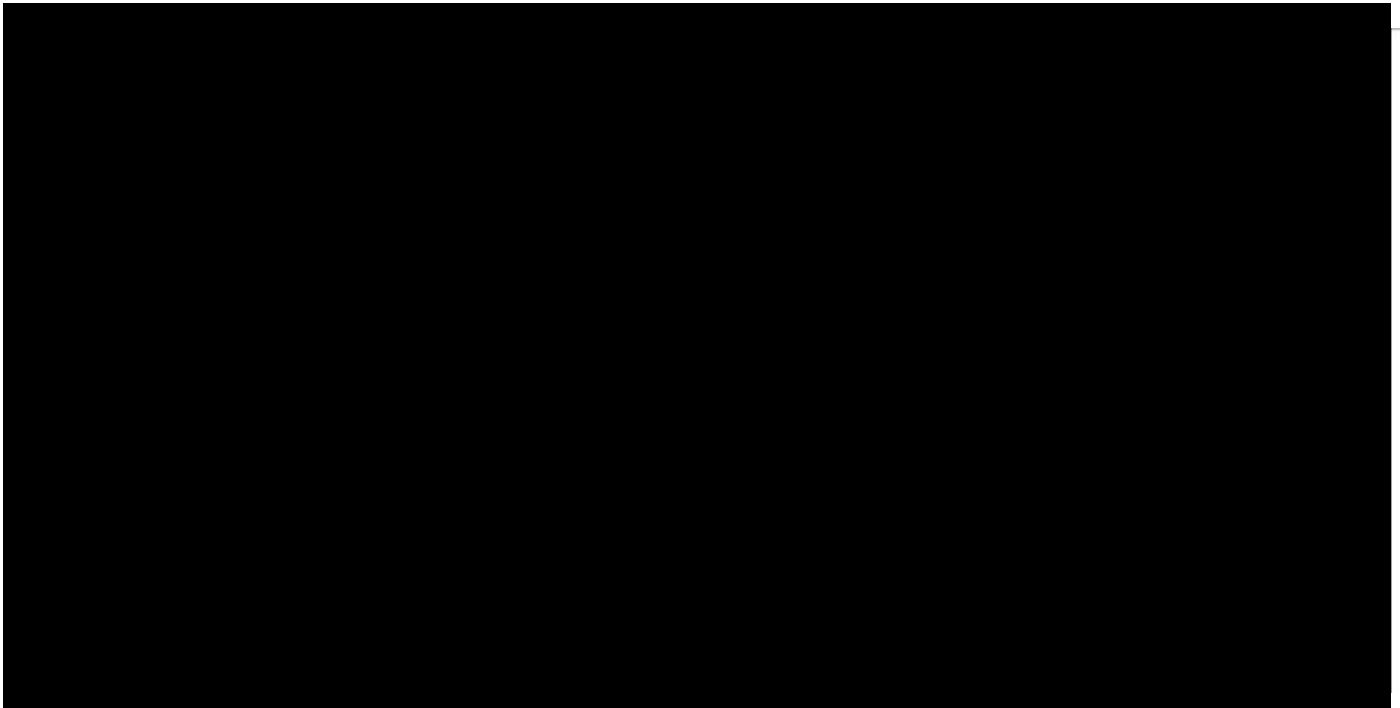
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 67563

Em 20 de janeiro de 2006, pelas 19h30, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (todos da CGD), a conversação com o teor abaixo intitulada «RE: Processos chave - abertura de conta» acompanhada de um documento power point em anexo intitulado «Abertura_conta»:



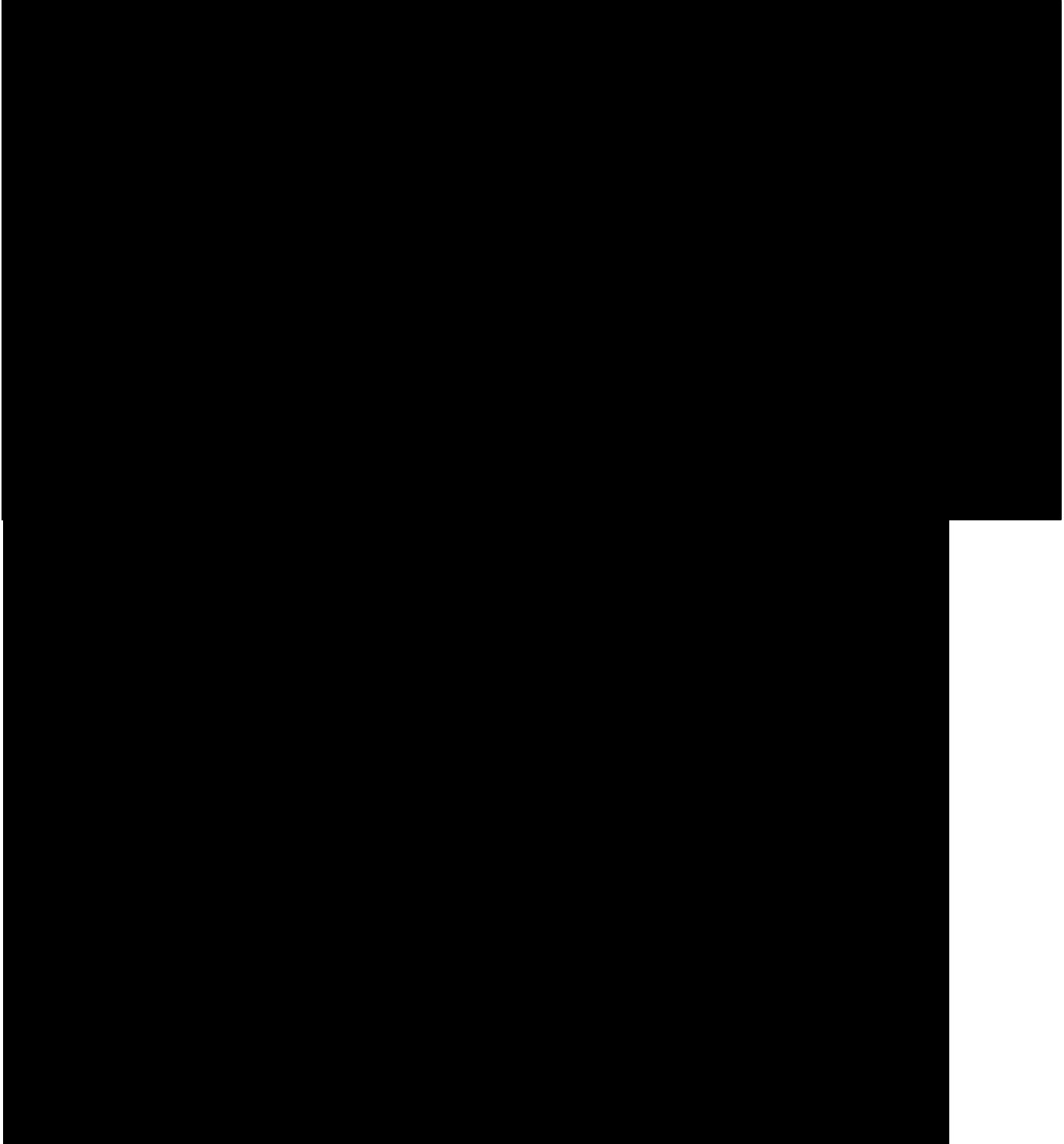
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





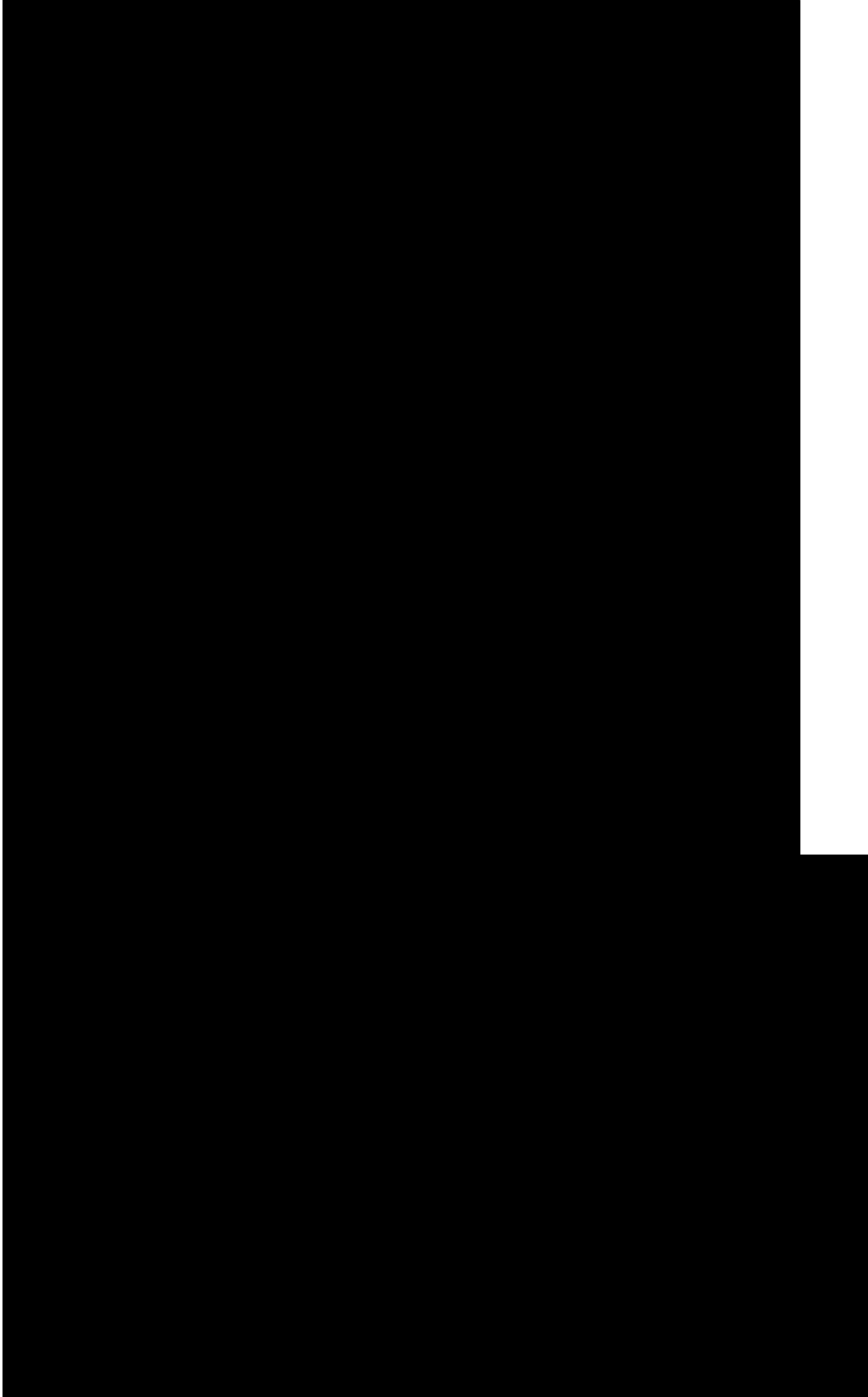
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

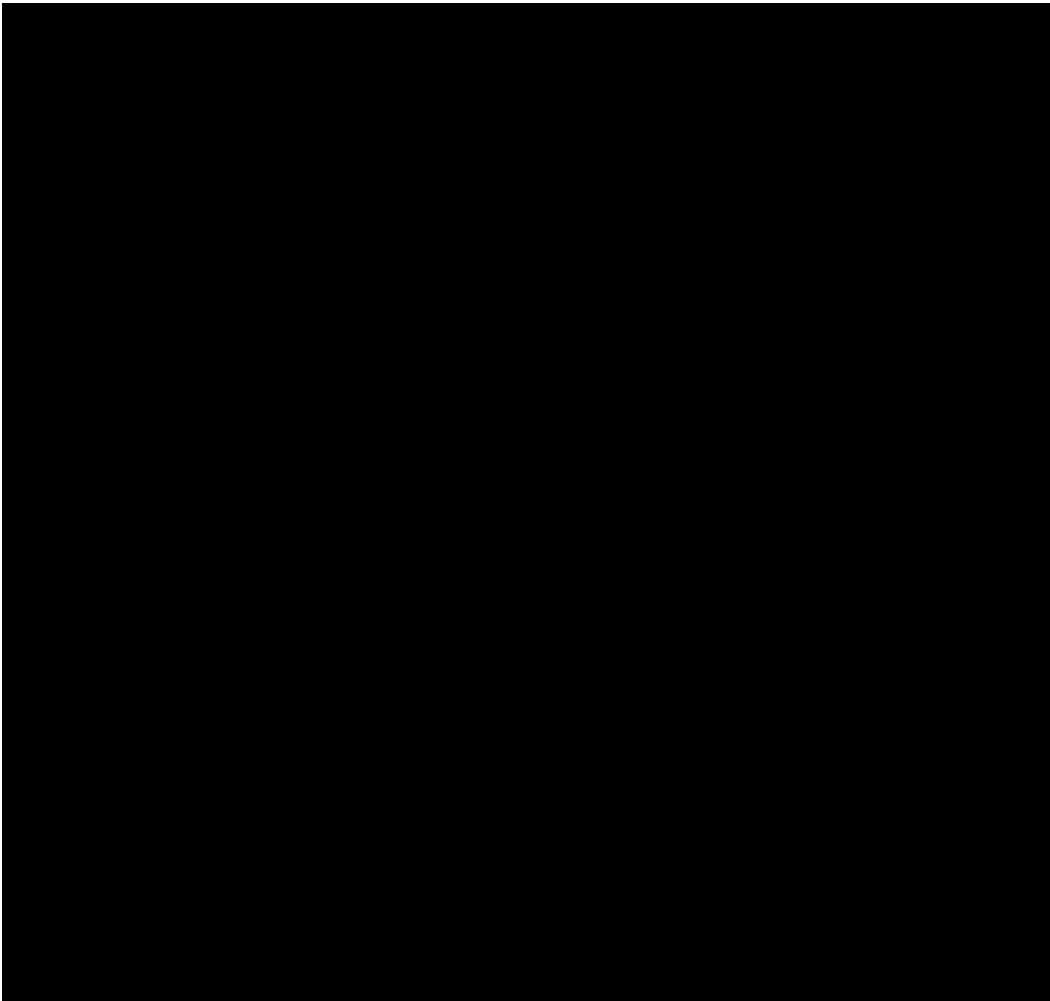
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 67648

Em 20 de janeiro de 2006, pelas 19h30, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED] e [REDACTED] (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «taxas a I ano.xls» acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «taxas a I ano»:



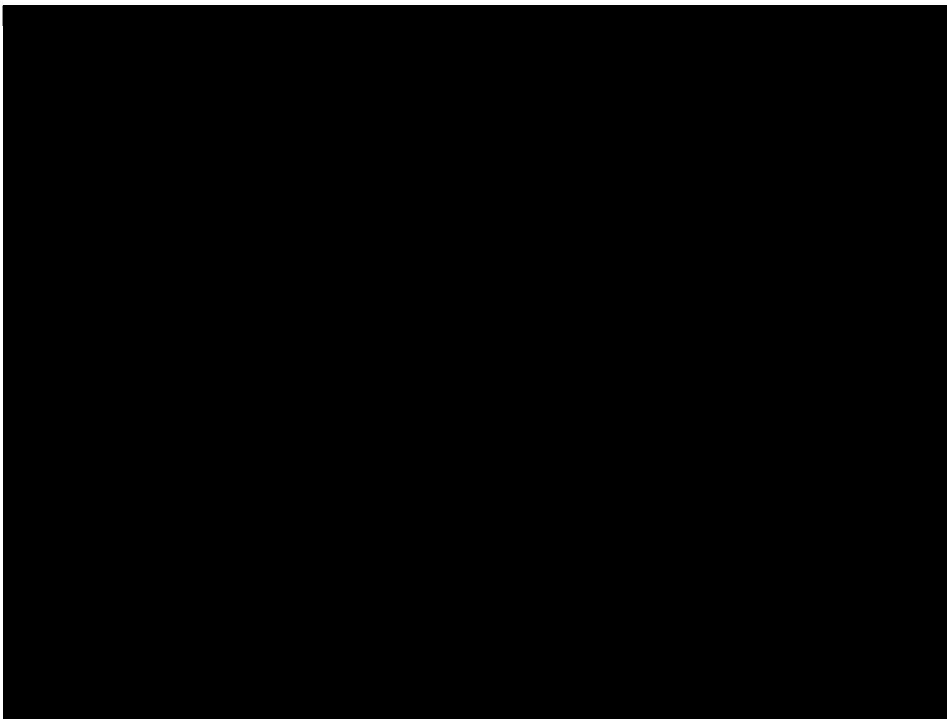
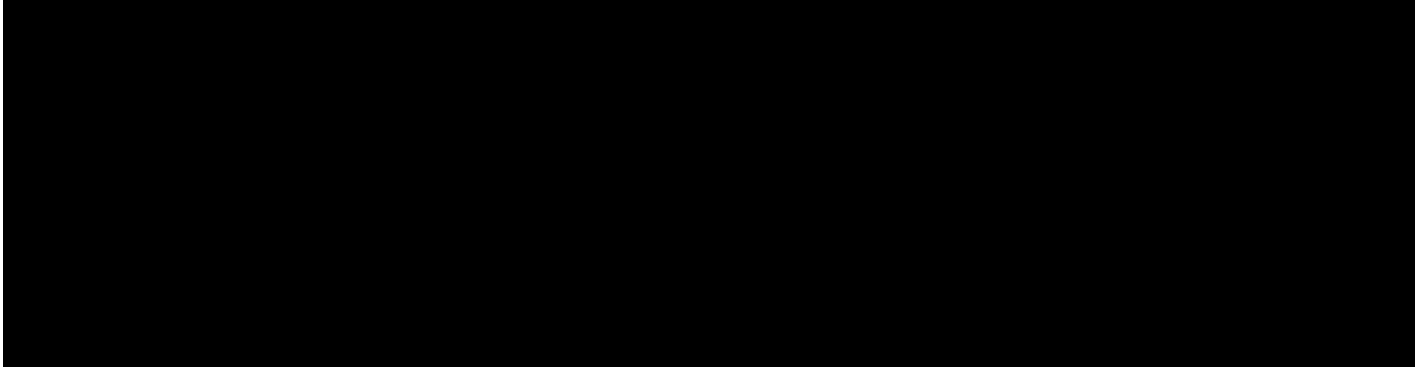
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68564

Ficheiro excel pertencente ao Banco CGD intitulado «evolução quota»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

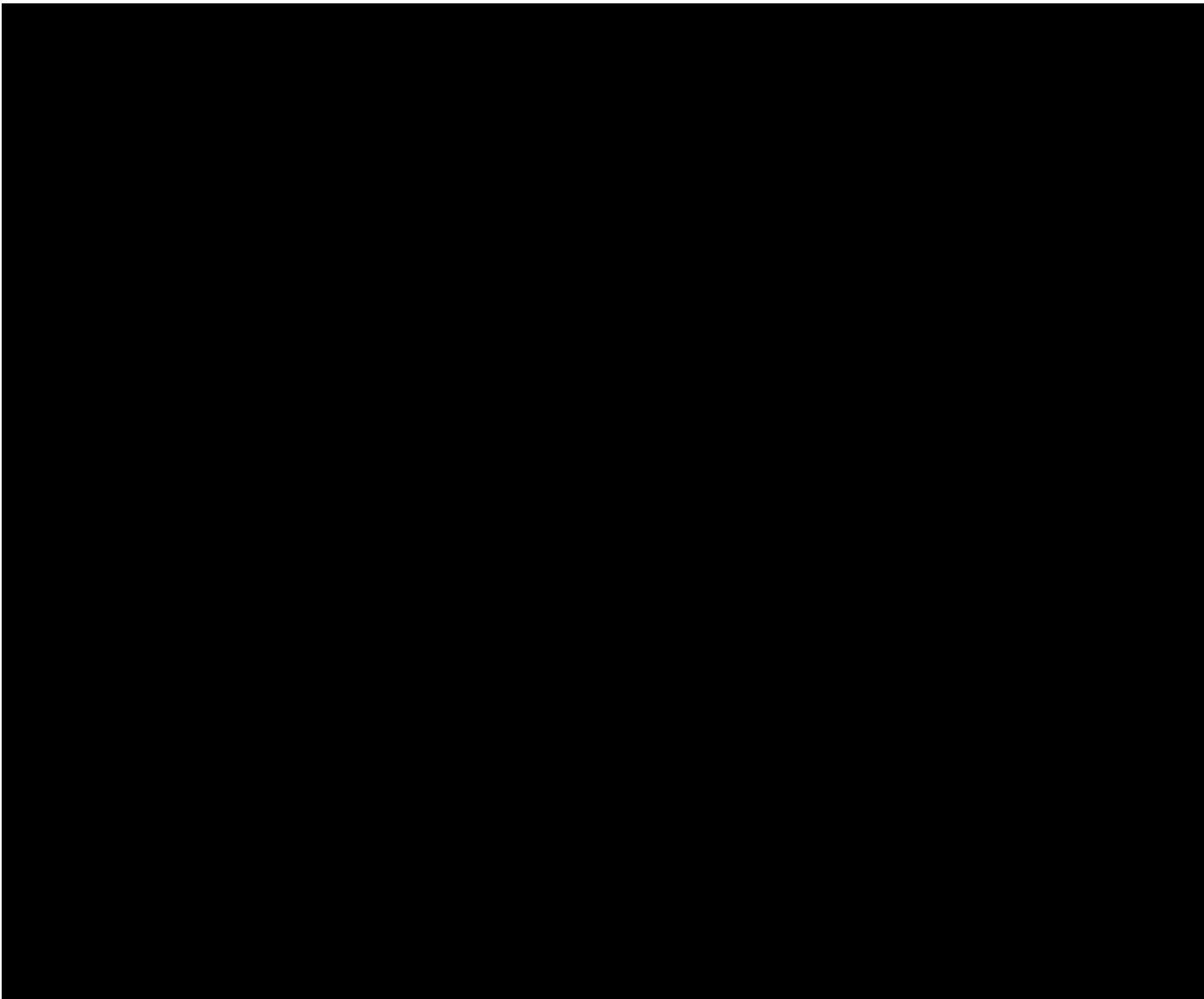
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68581

Em 19 de setembro de 2011, pelas 16h02, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «Alteração de pricing para 3 de Outubro» acompanhada de um documento word em anexo intitulado «IIN00179»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





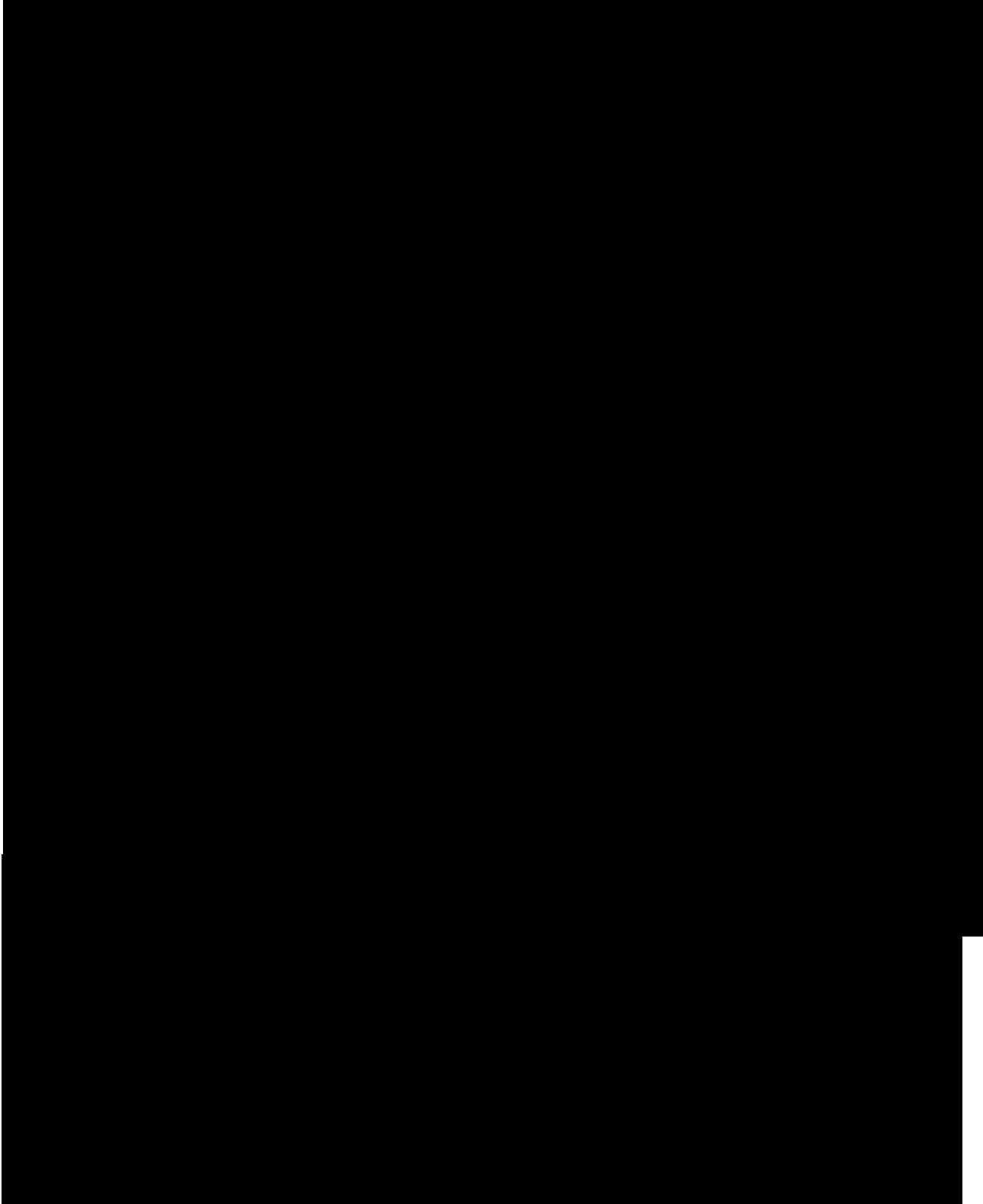
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





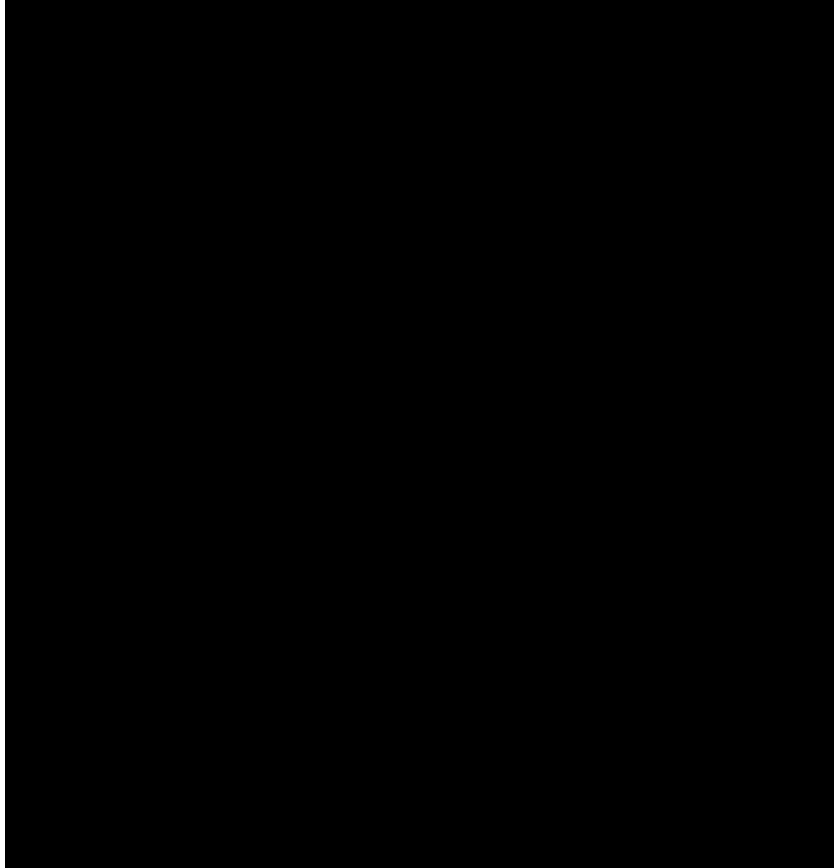
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





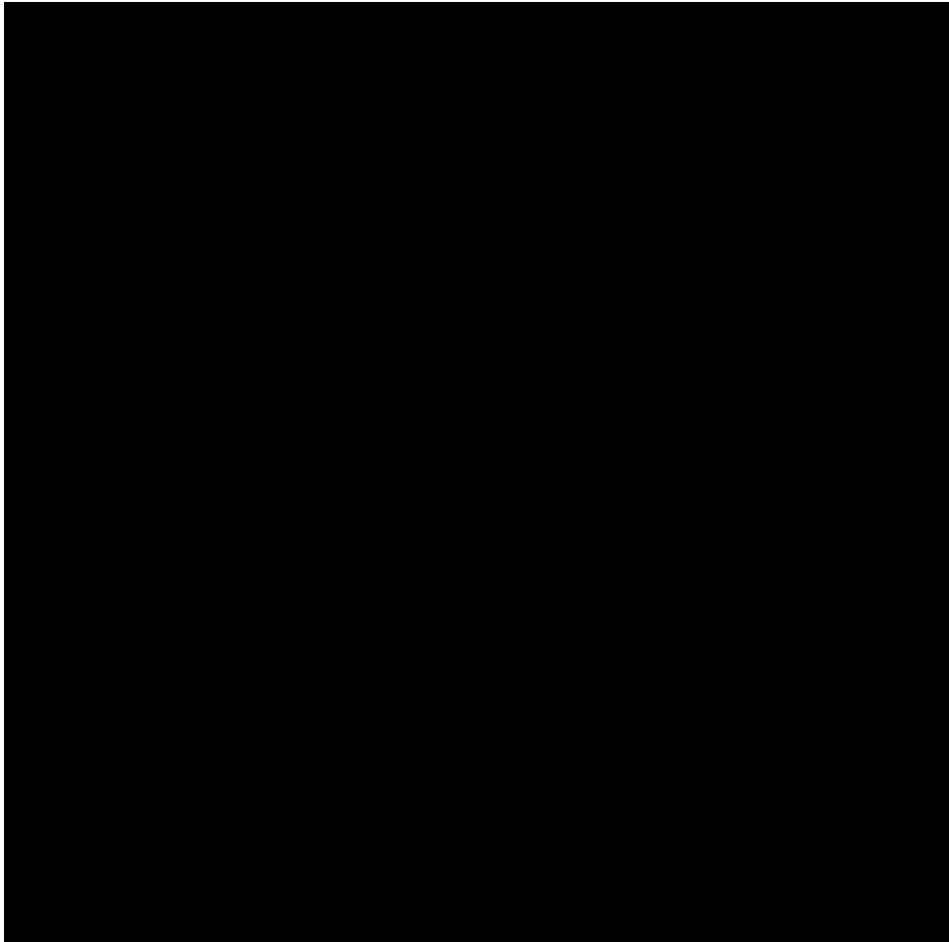
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





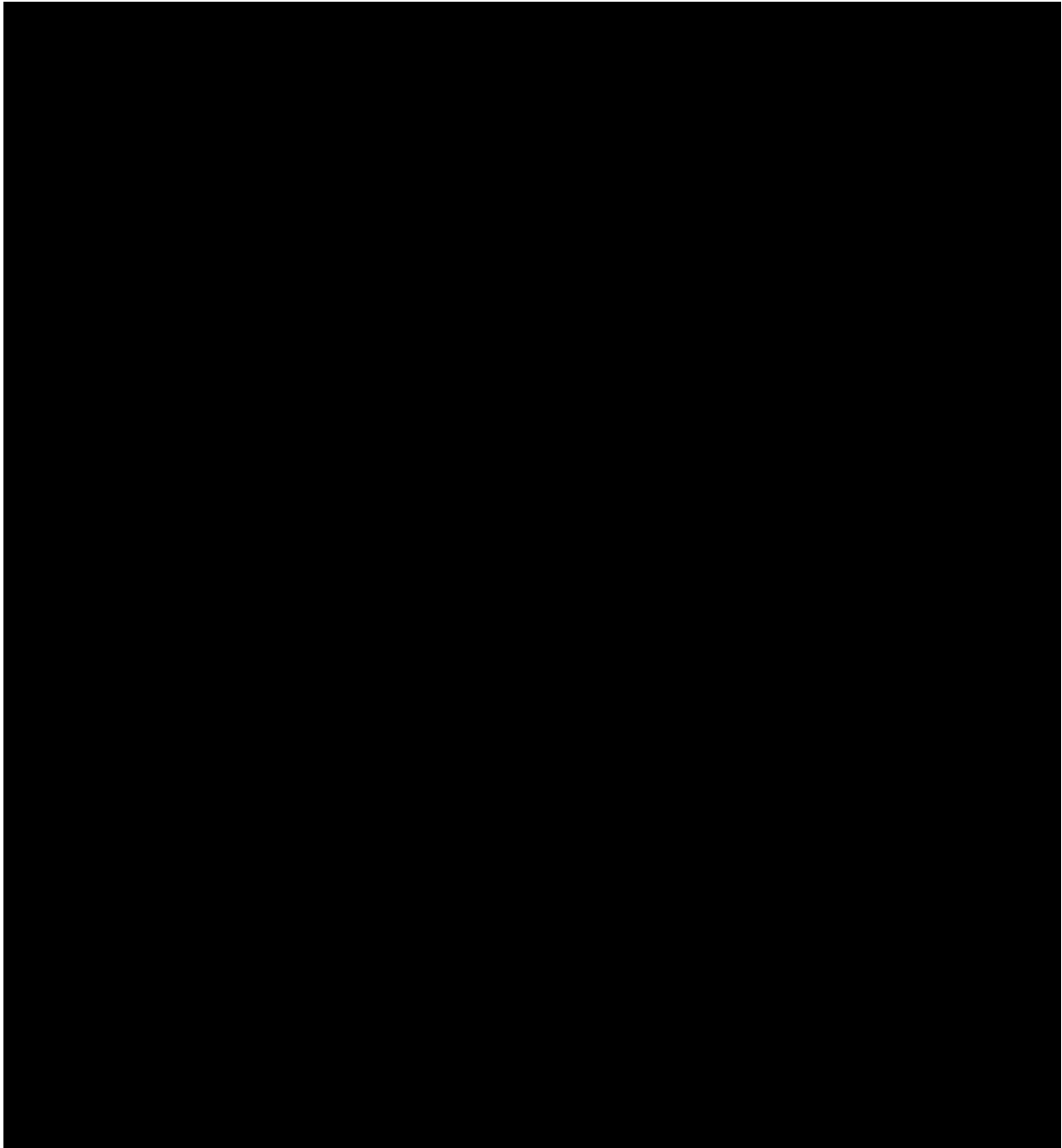
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





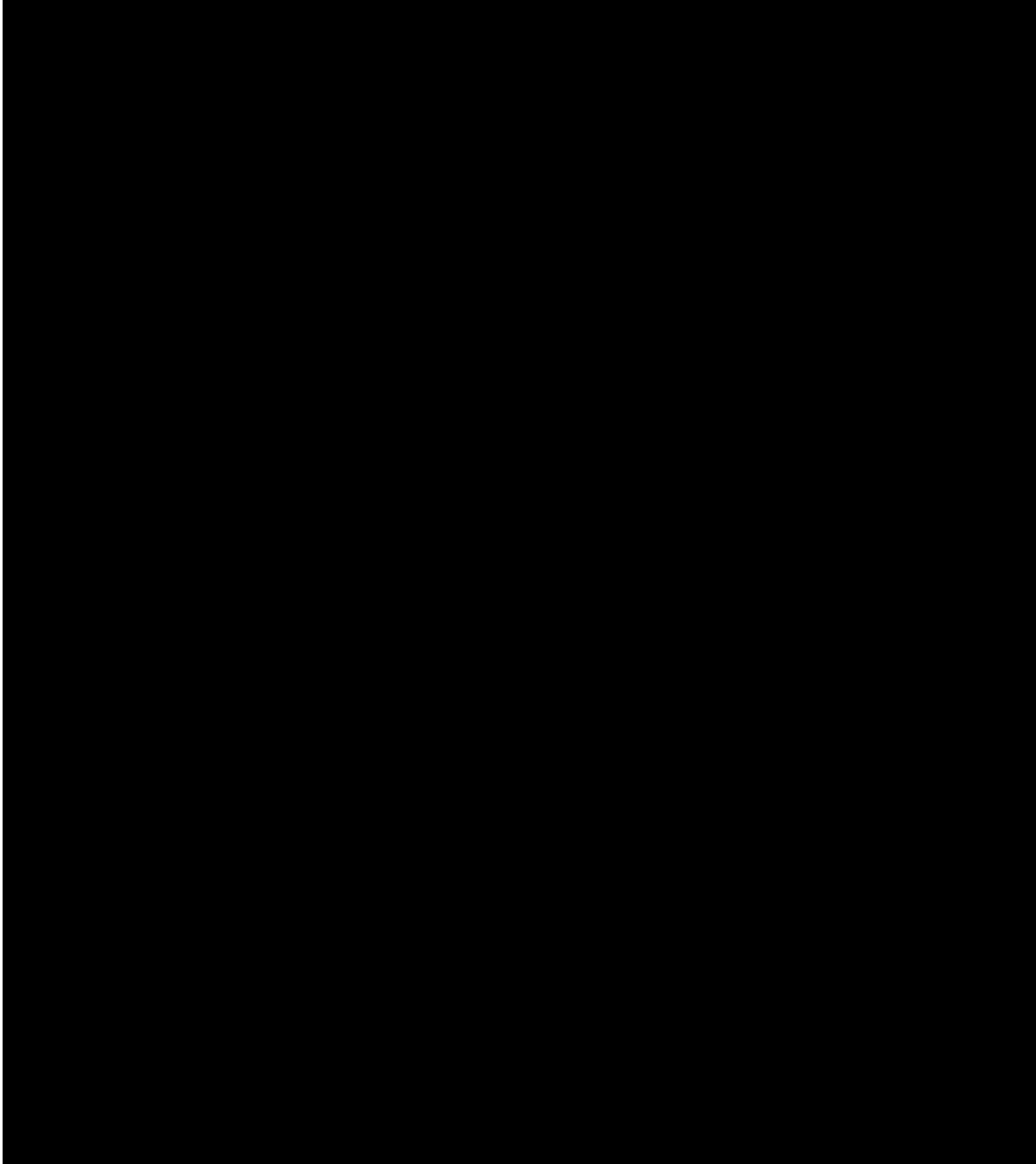
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





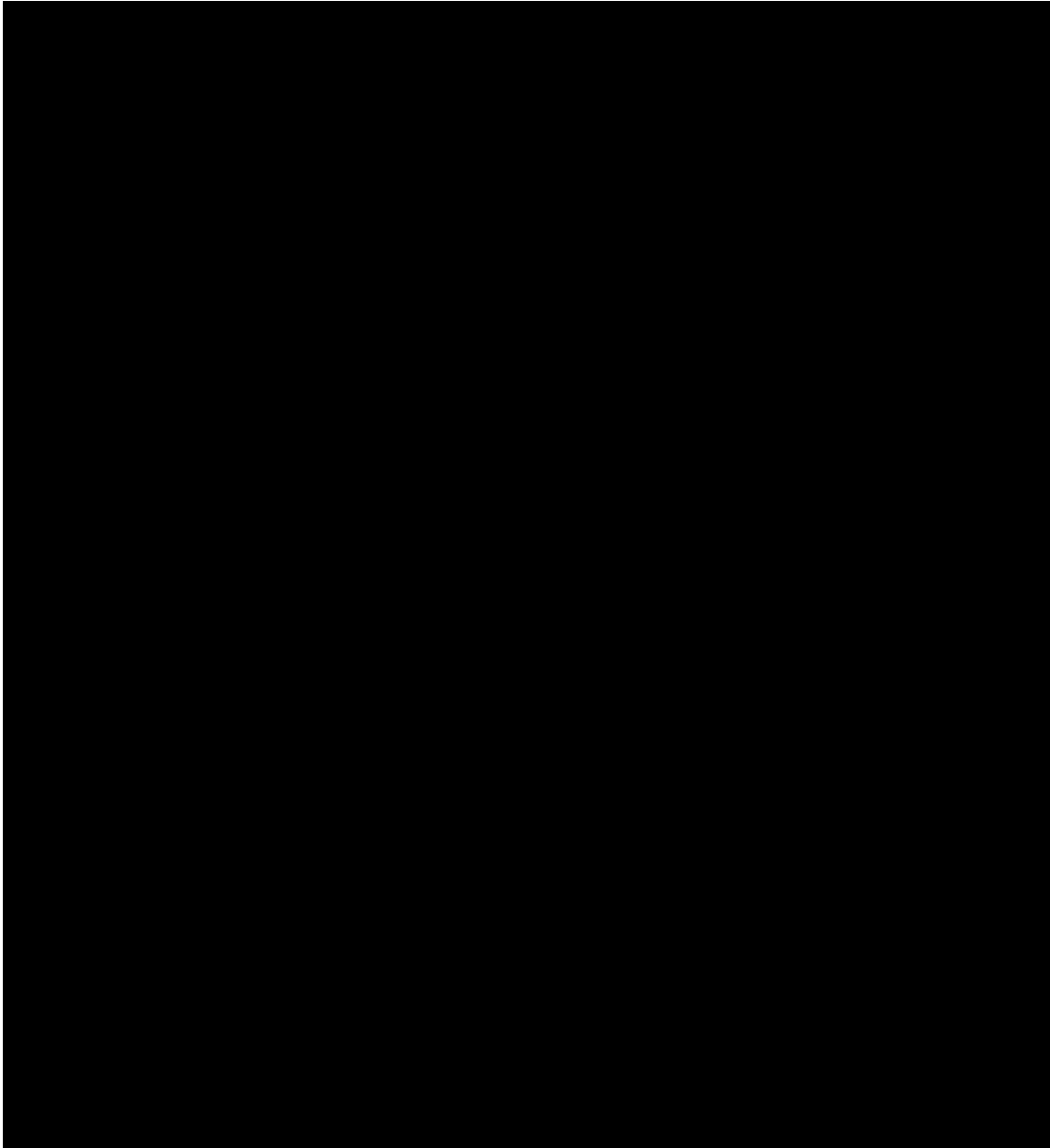
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





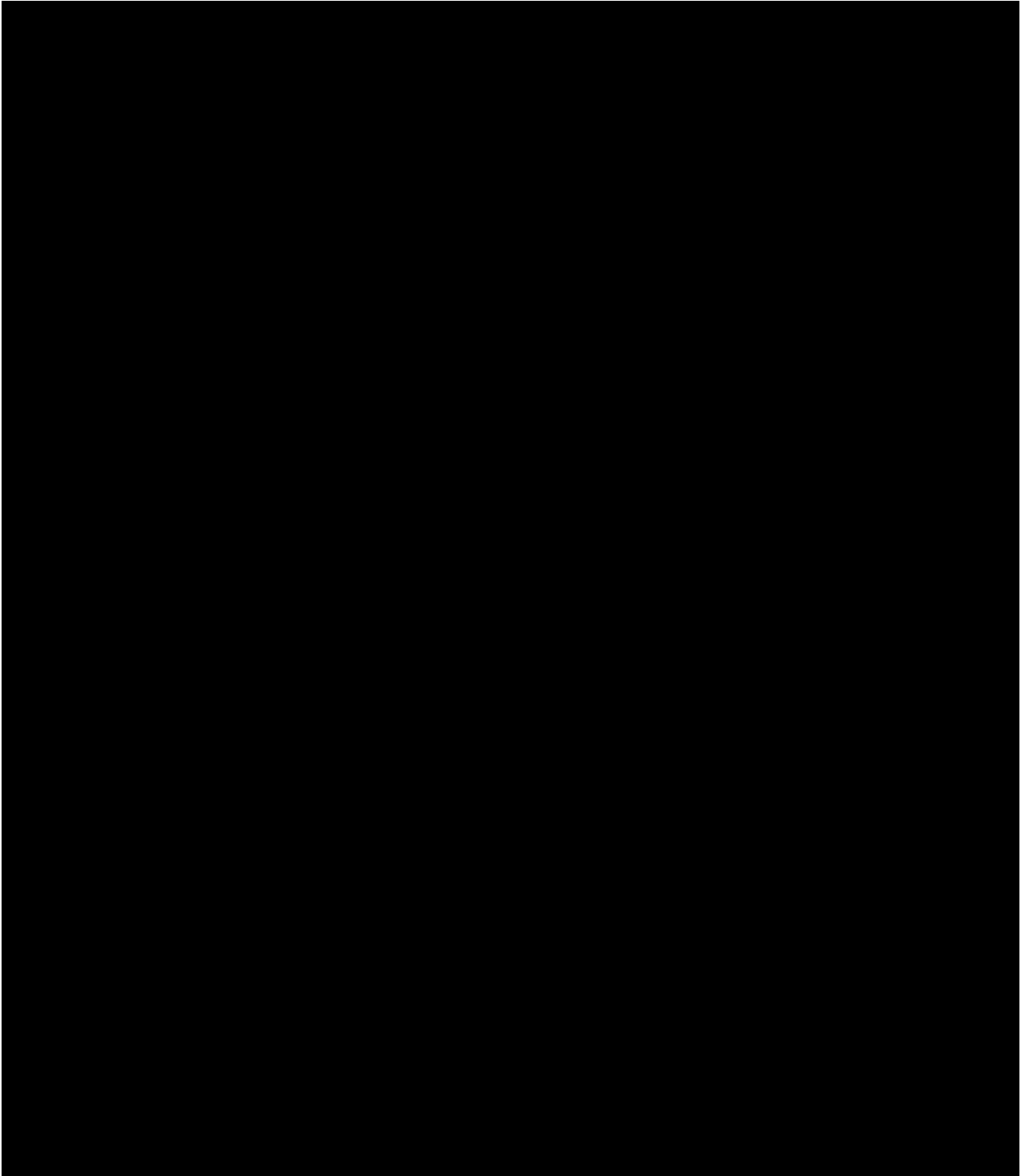
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





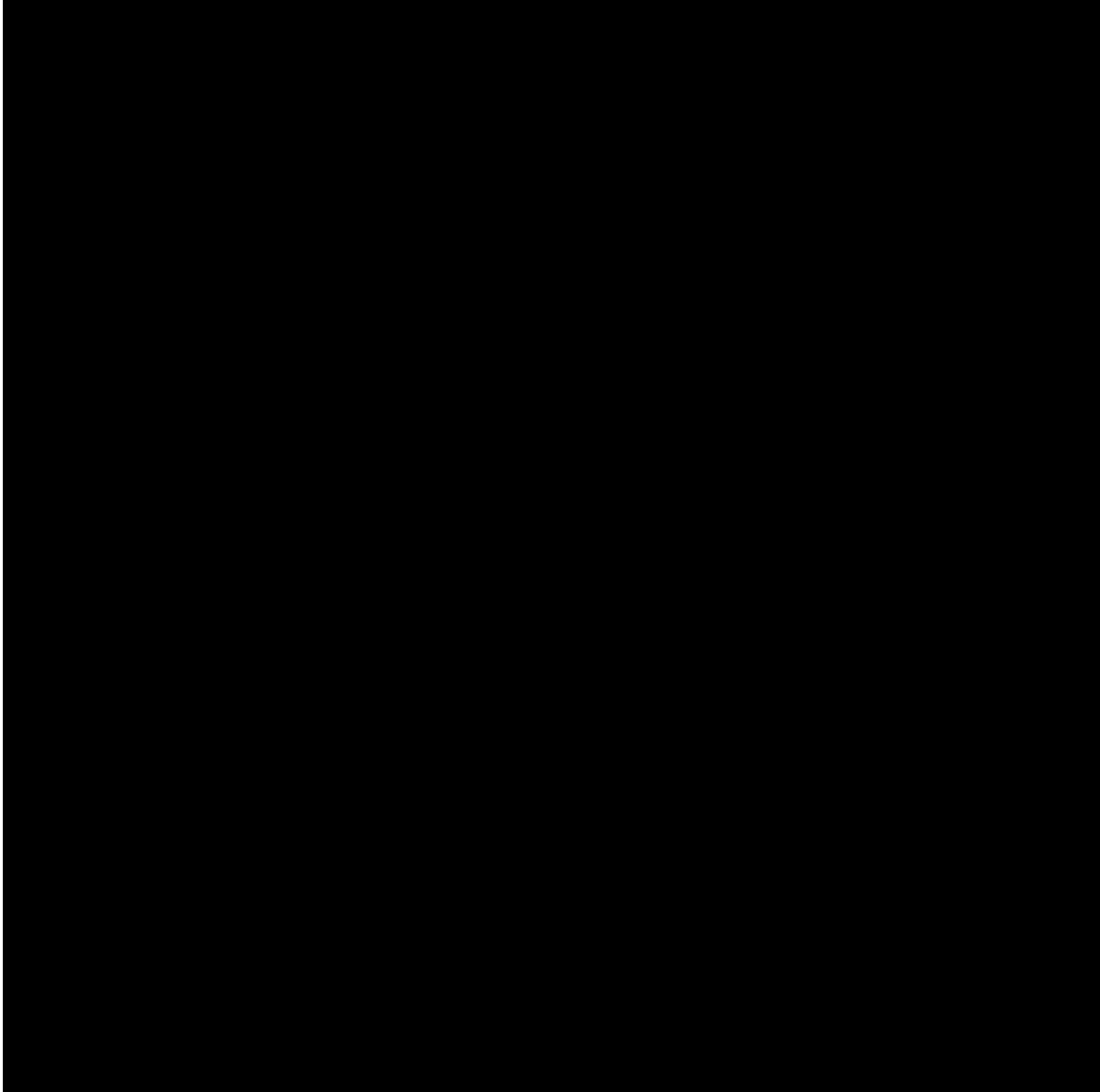
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68666

Em 21 de março de 2006, pelas 16h26, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED] e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED].



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

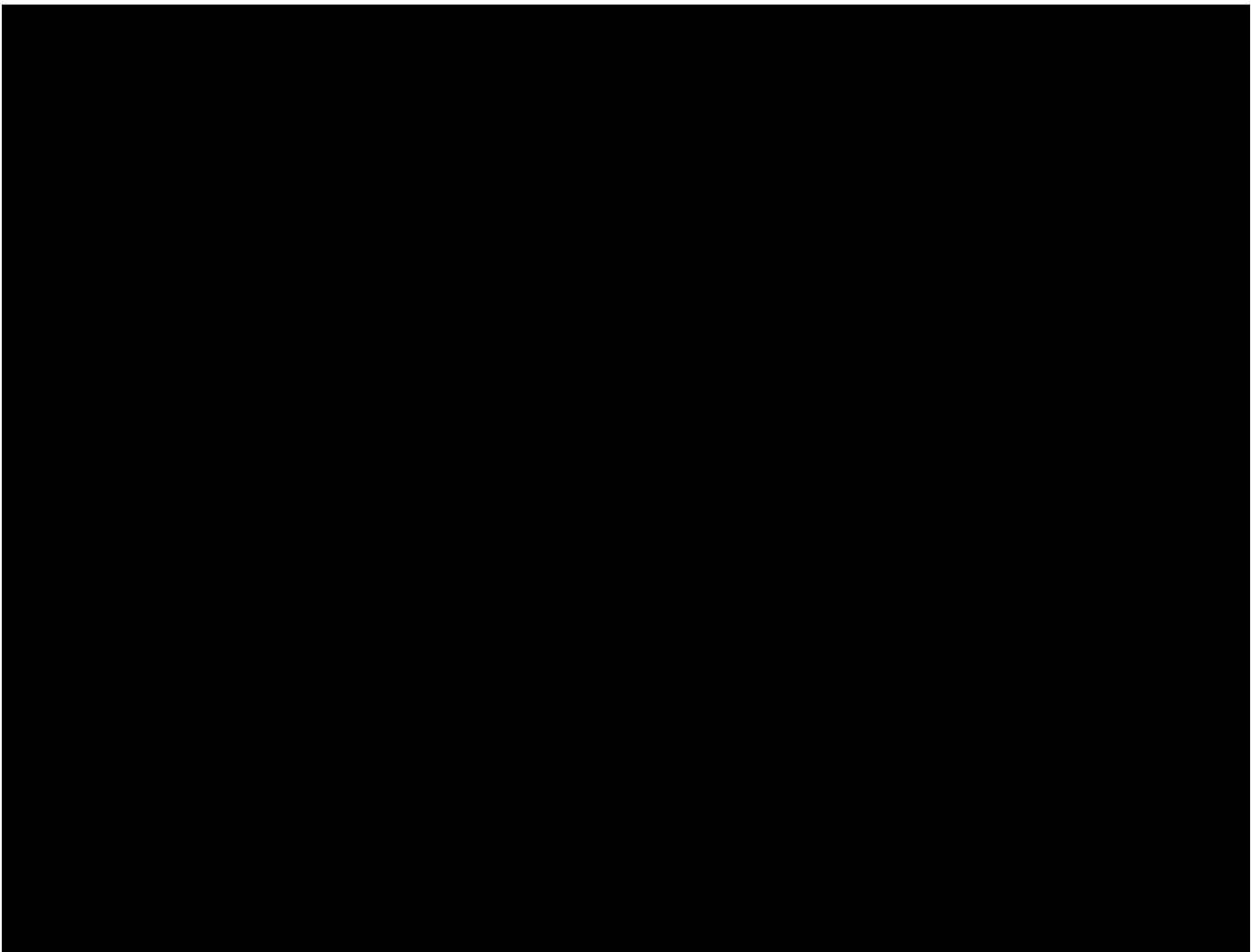
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], (todos da CGD) a mensagem com o teor abaixo intitulada «FW:
Produção CH e Multi-opções: CGD vs concorrência - mês de Fevereiro/06 (valores provisórios)»
acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «concorrência_Fev06_prov_I0Mar05»:



Doc. 68667

Em 6 de março de 2006, pelas 18h00, [REDACTED] utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails
funcionais de [REDACTED] e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████, ██████████, ██████████, ██████████
██████████ (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada « FW: Produção CH e Multi-opções: CGD vs concorrência - mês de Janeiro/06 (valores definitivos)» acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «concorrência_Jan06_definitivo_30Jan05»:

██████████

██████████

Doc. 68669

Em 27 de março de 2006, pelas 15h54, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████, com conhecimento de ██████████ (também da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «FW: PROJECTO» acompanhada de um documento word em anexo intitulado «azul»:



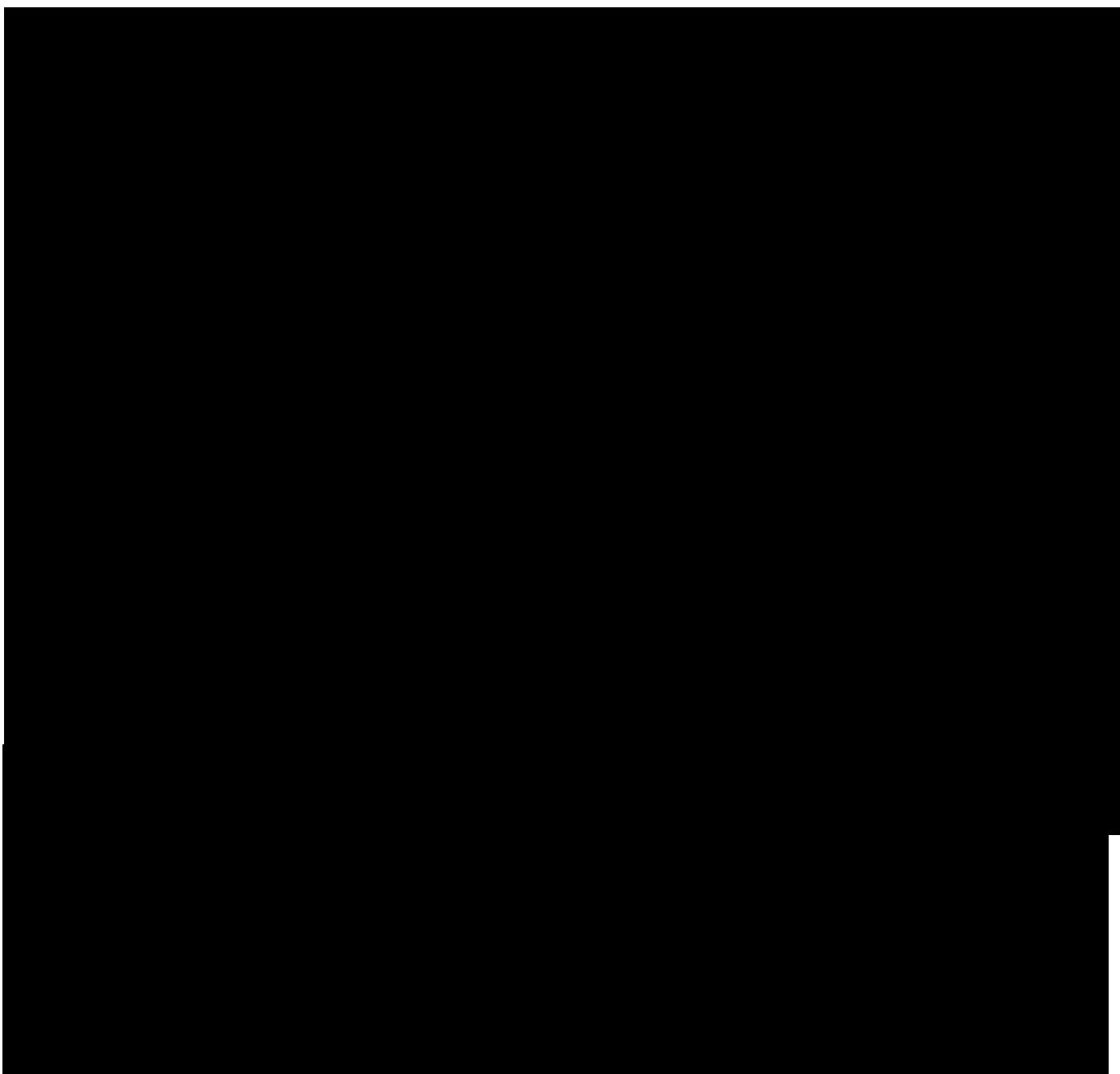
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





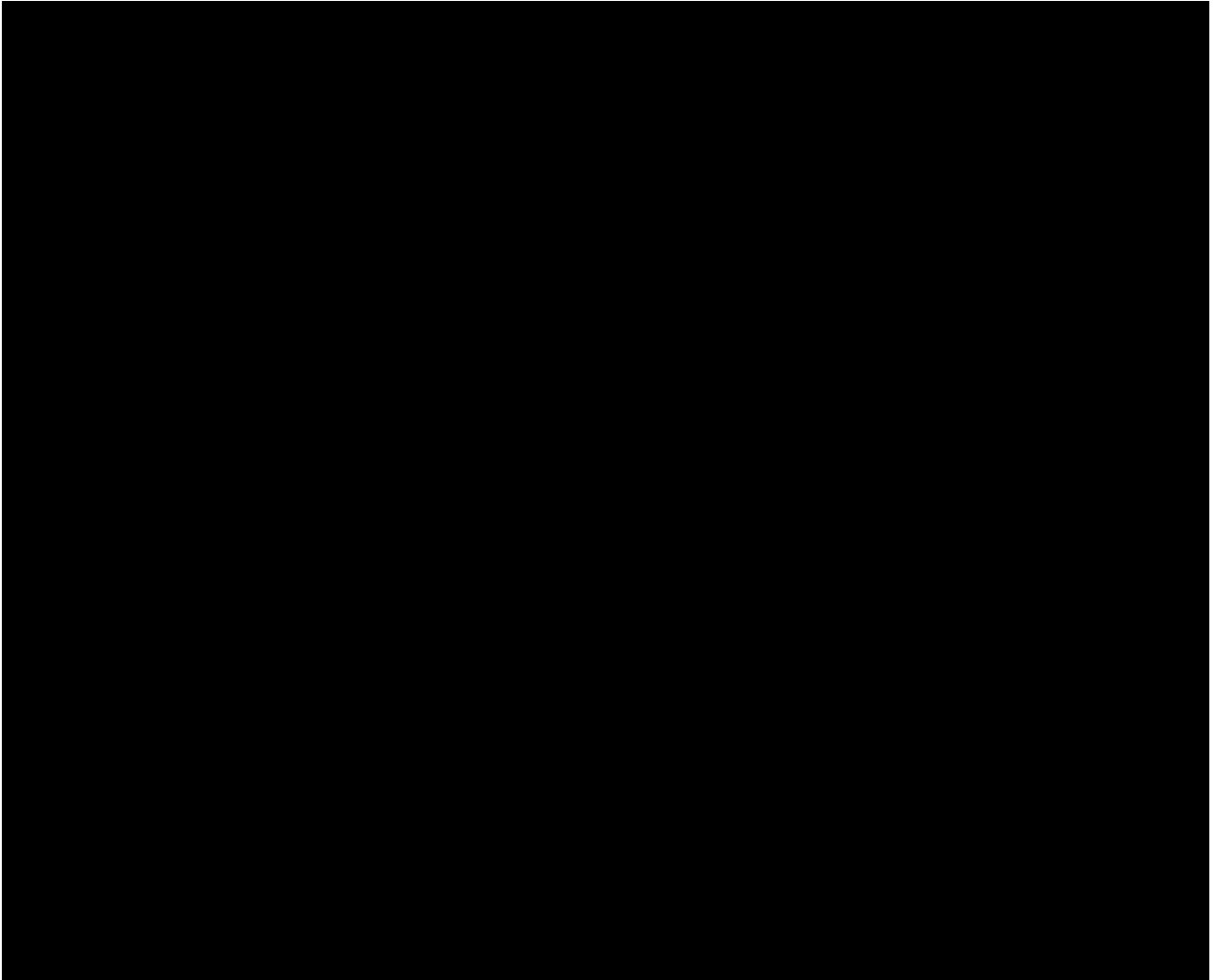
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

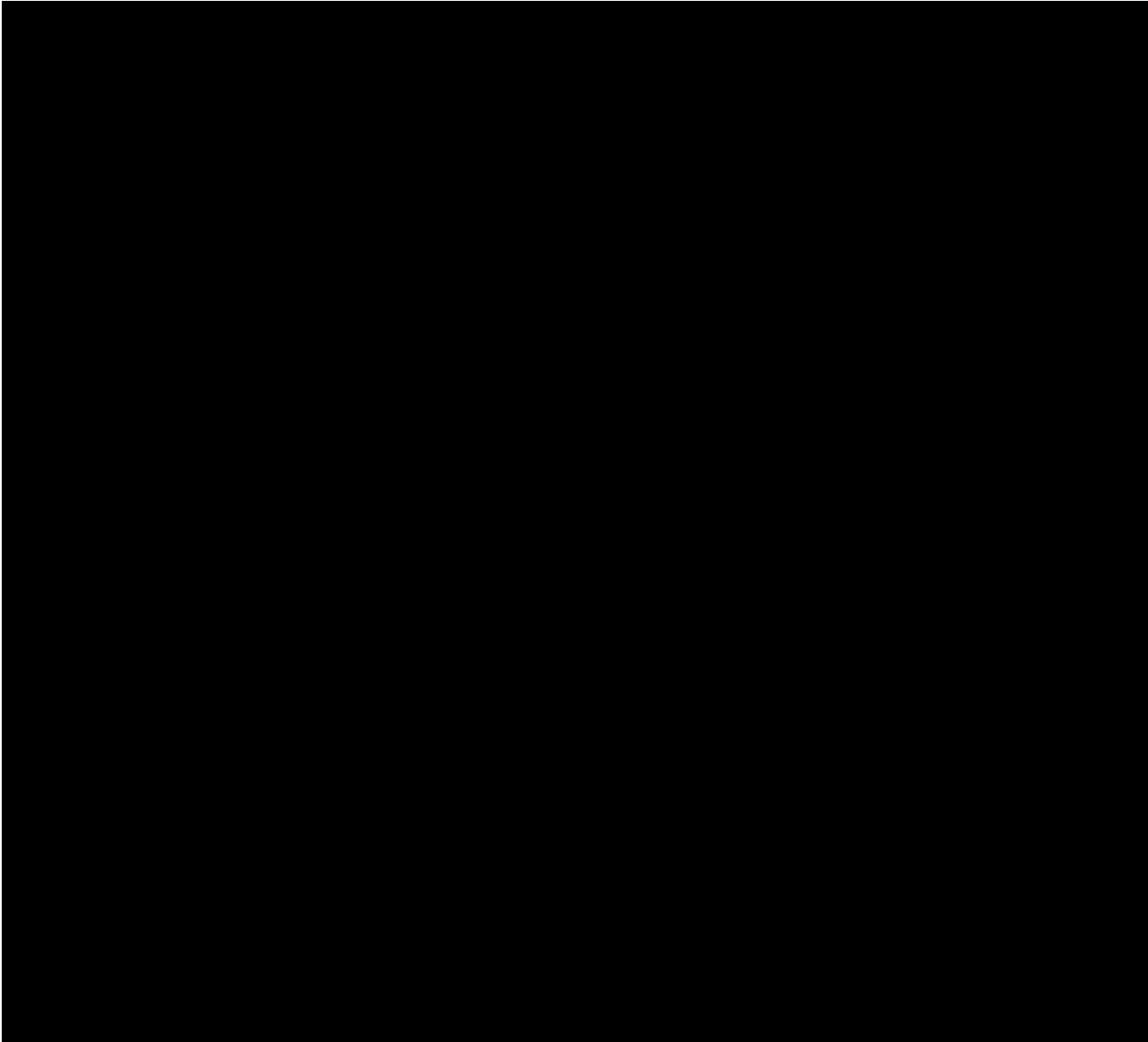
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68695

Em 20 de julho de 2011, pelas 10h47, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (todos da CGD) a mensagem com o teor abaixo intitulada «Mapa de produção Junho - Final» acompanhada de dois documentos pdf em anexo intitulados «Gráficos Junho 2011 Final» e «Produção Junho 2011», respetivamente:



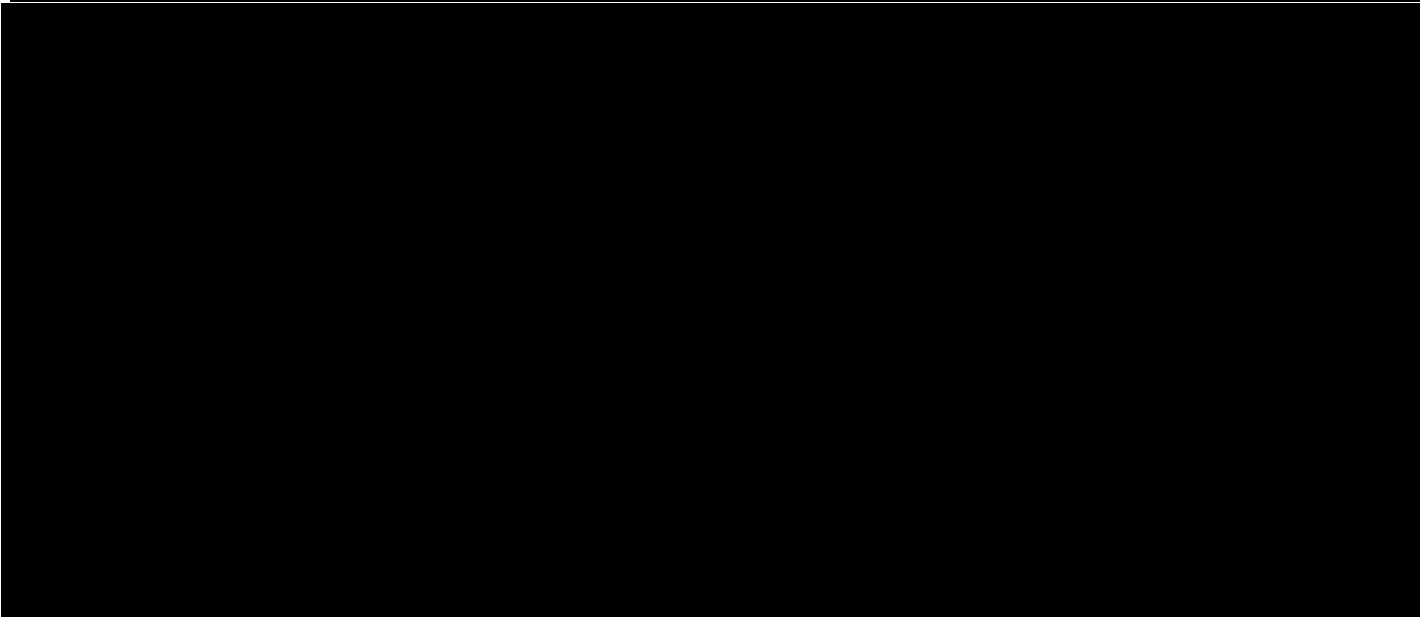
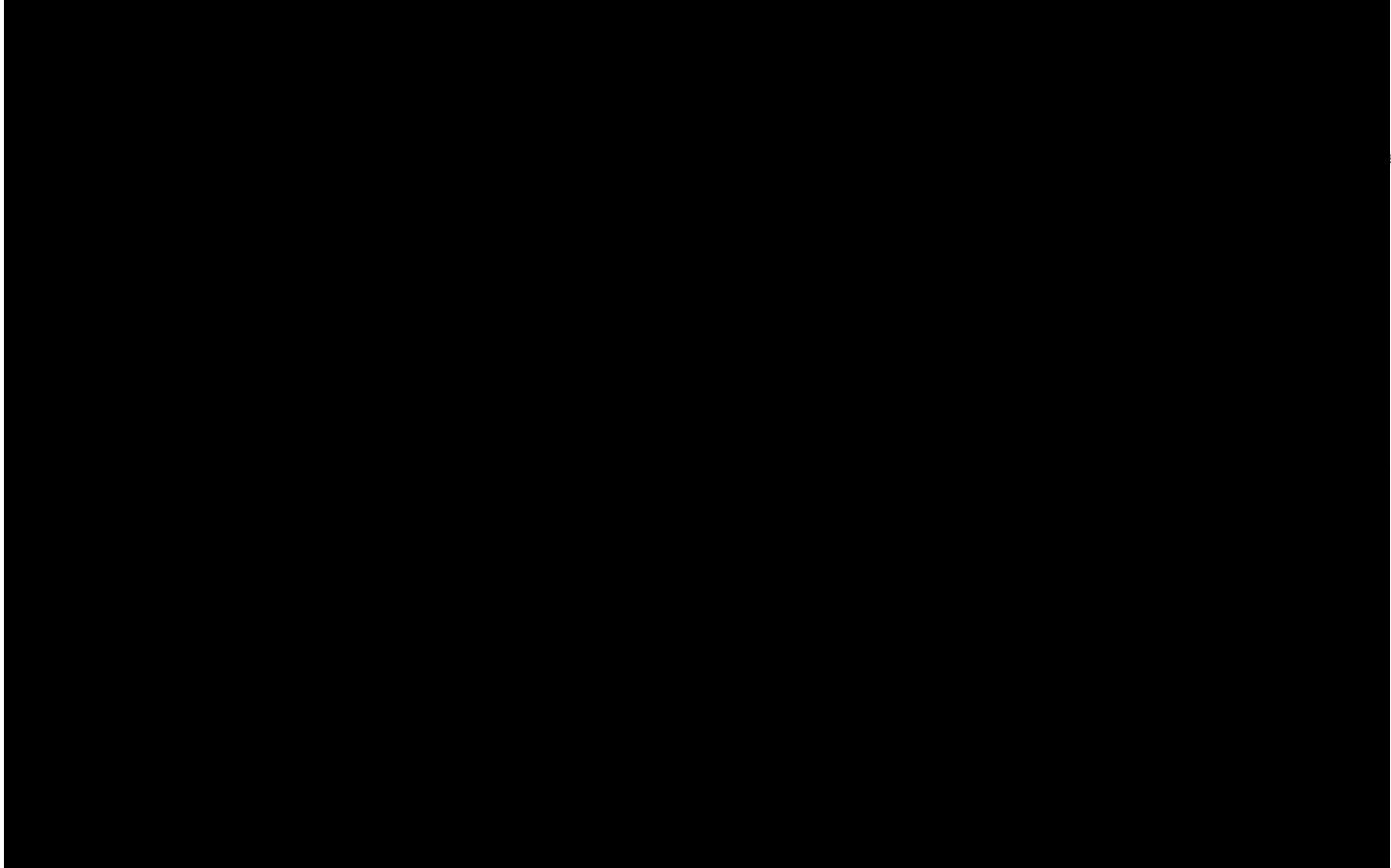
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





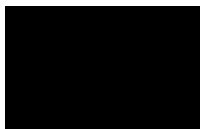
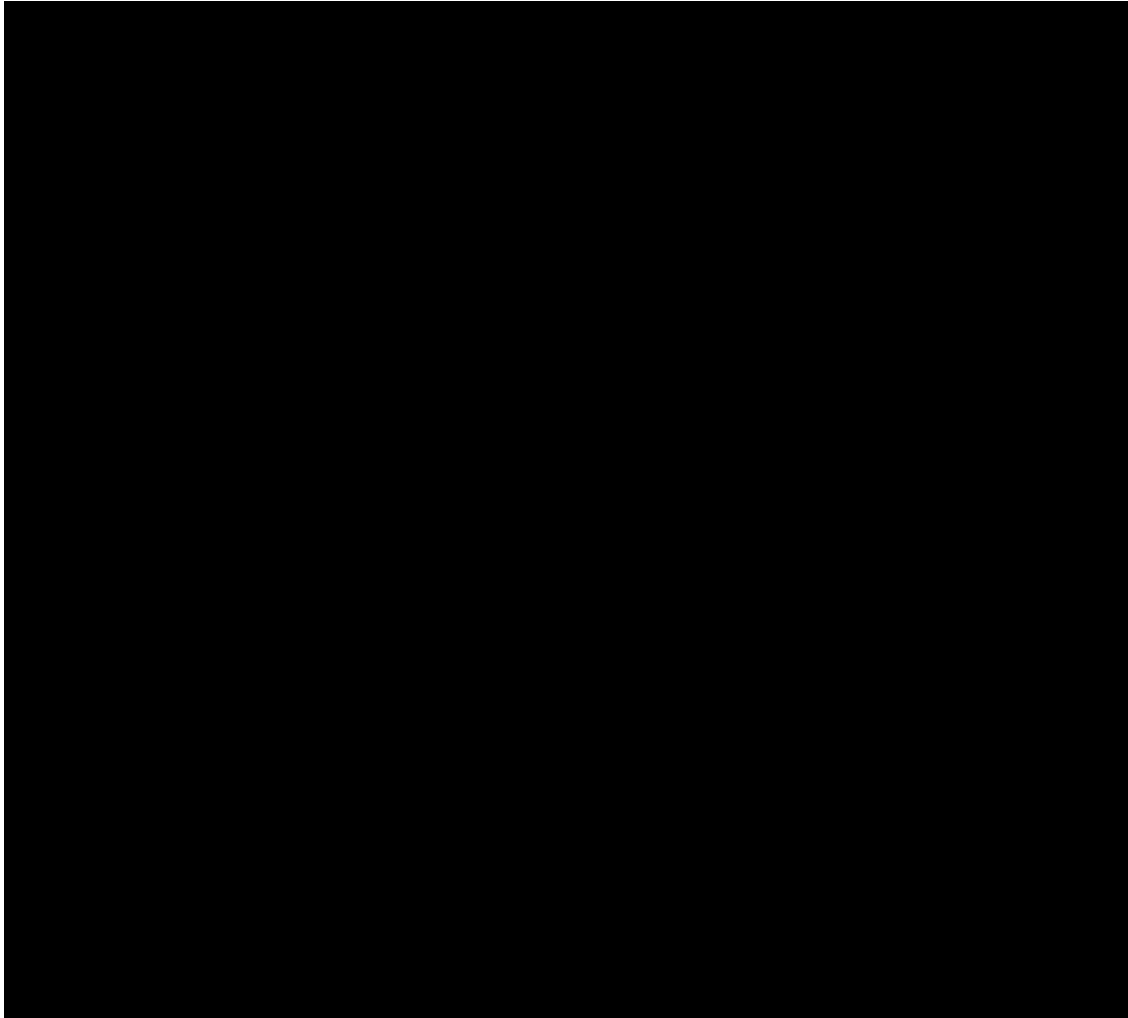
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

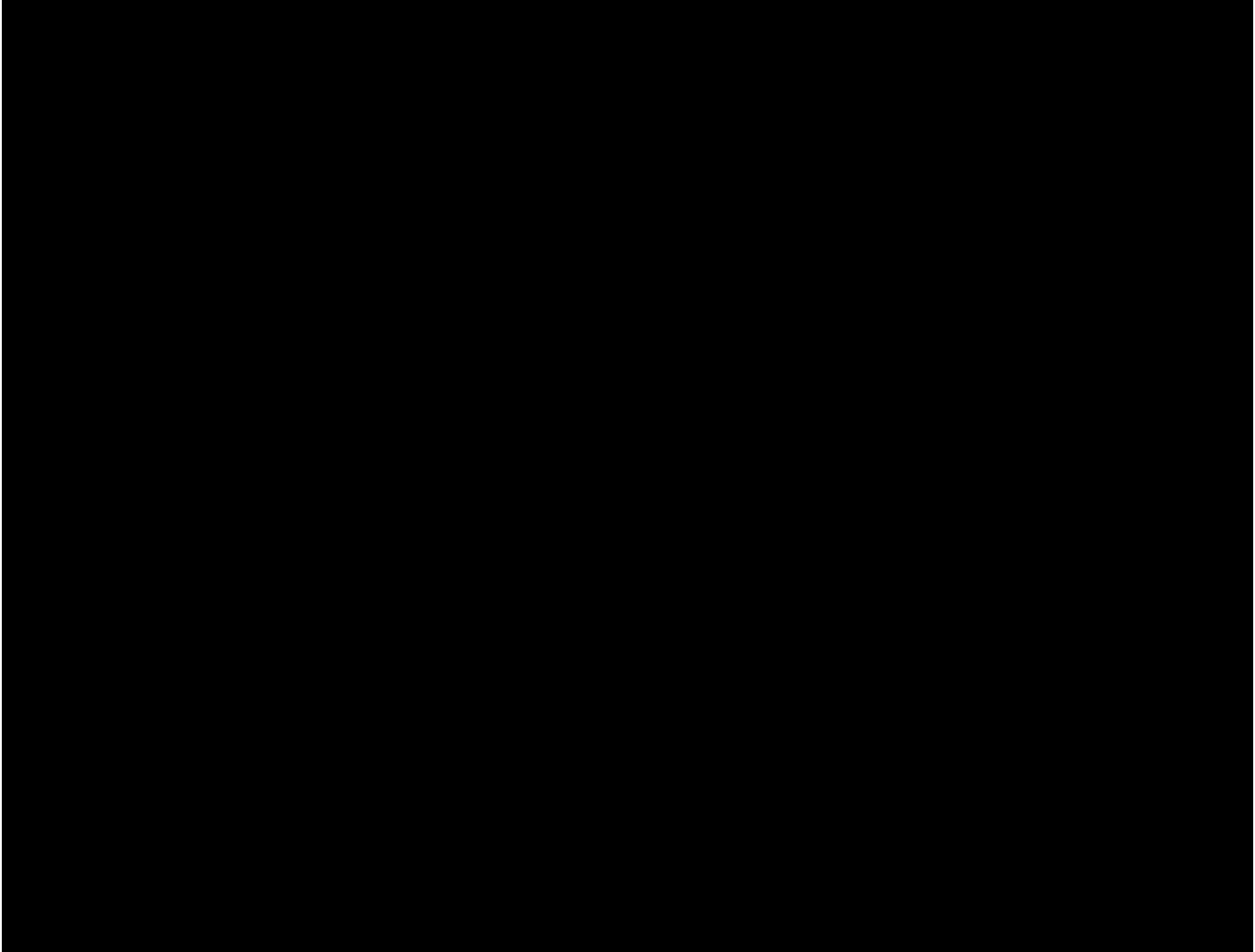
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68711

Em 27 de abril de 2006, pelas 09h41, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED] e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], J [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada « FW: Produção CH e Multi-opções: CGD vs concorrência - mês de Março/06 (valores definitivos)» acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «concorrência_Mar06_def_27Abr06»:



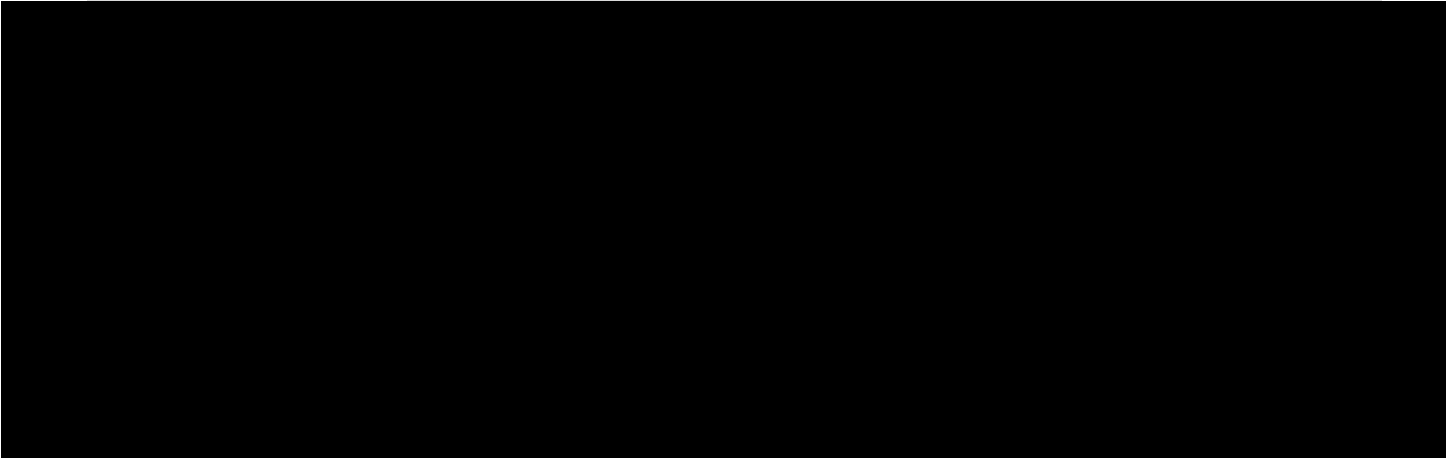
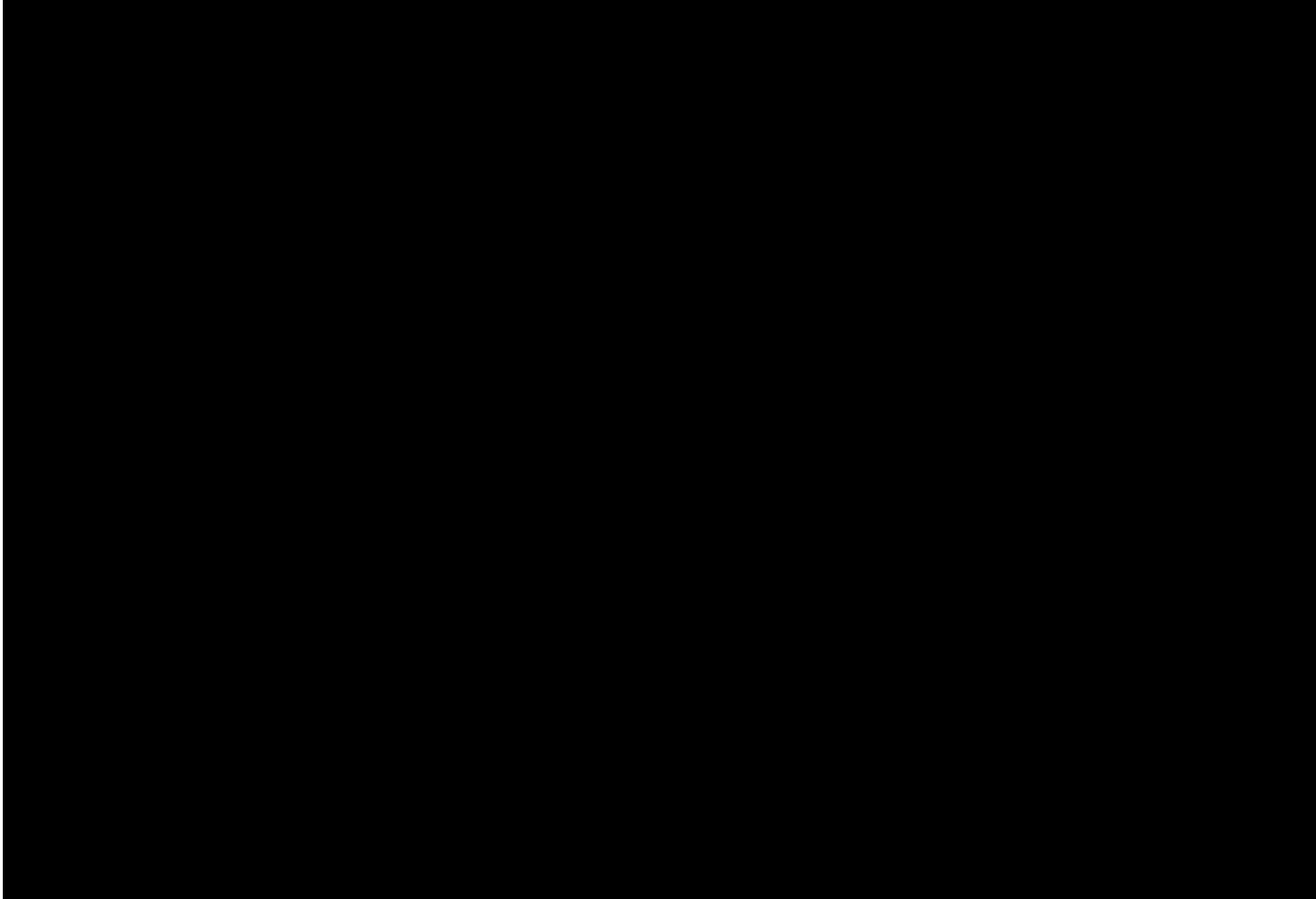
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68718

Em 25 de agosto de 2010, pelas 13h04, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

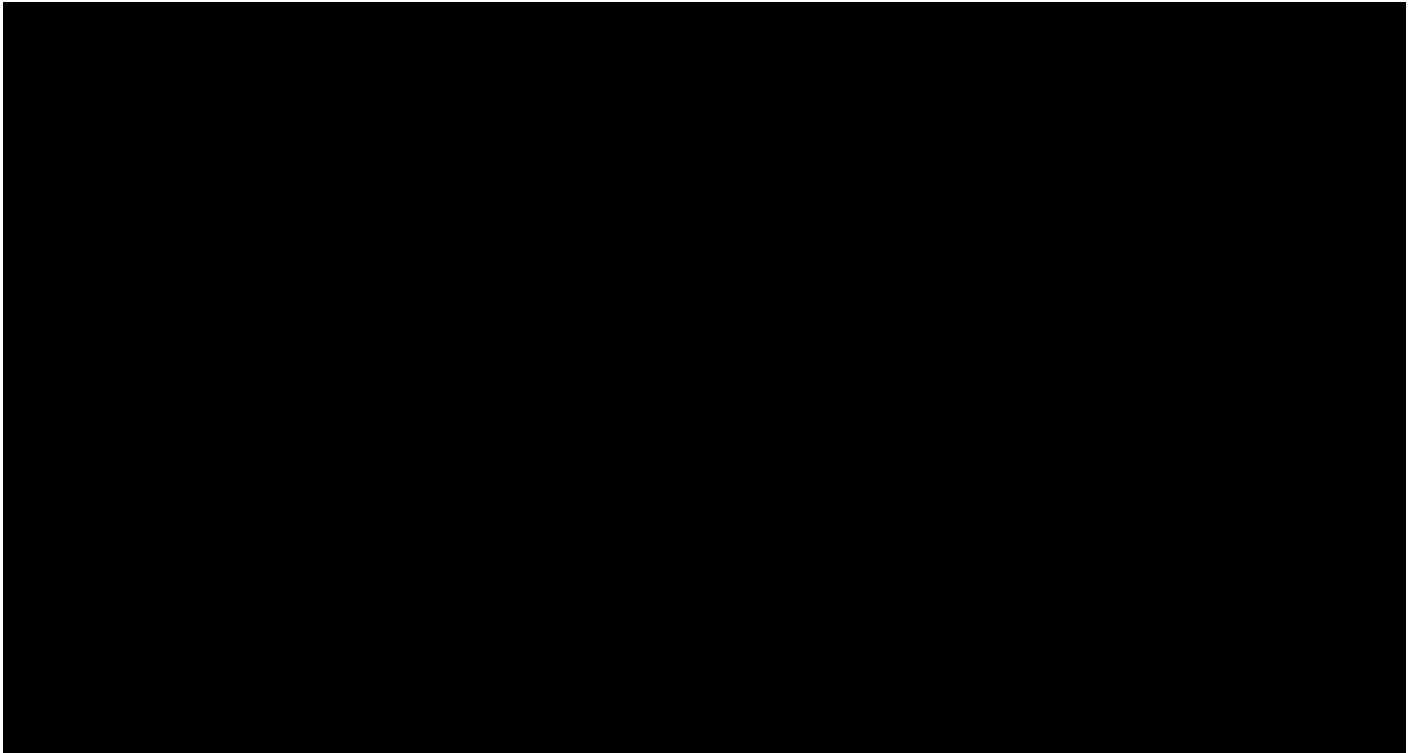
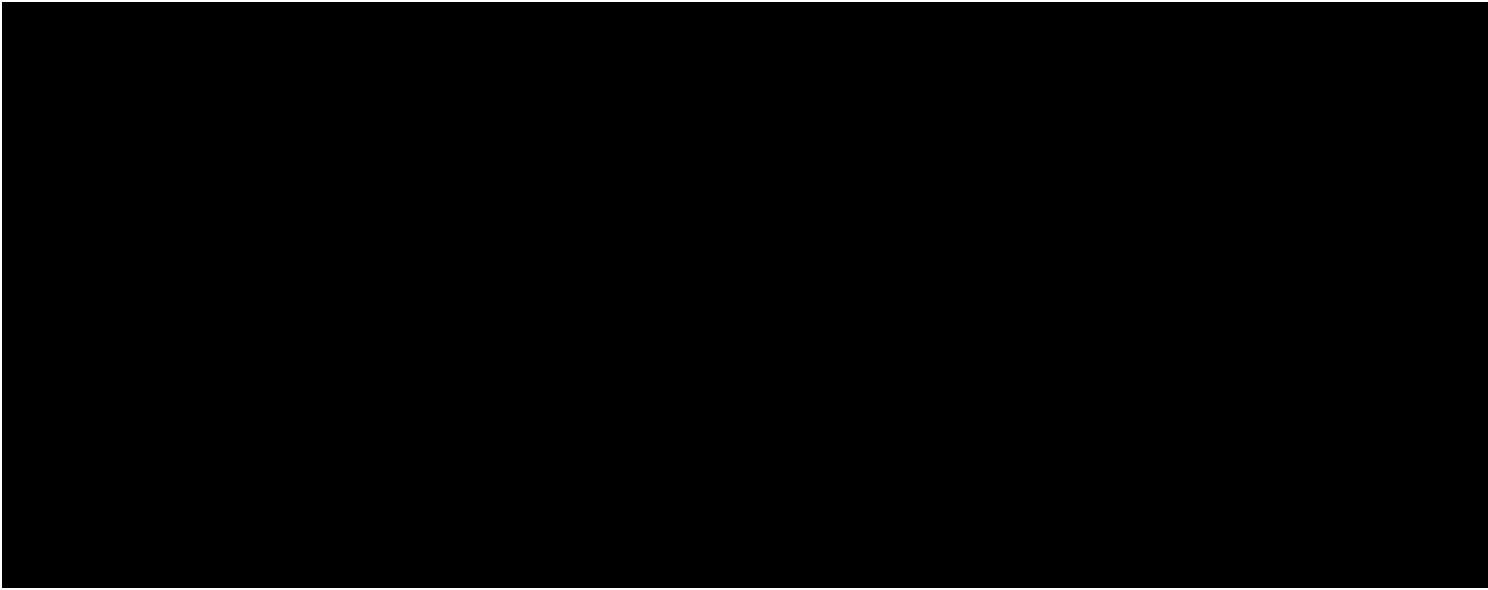
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████, ██████████ e ██████████ (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «Produção Julho 2010» acompanhada de dois documentos pdf em anexo intitulados «Gráficos Julho» e «Produção Julho», respetivamente:





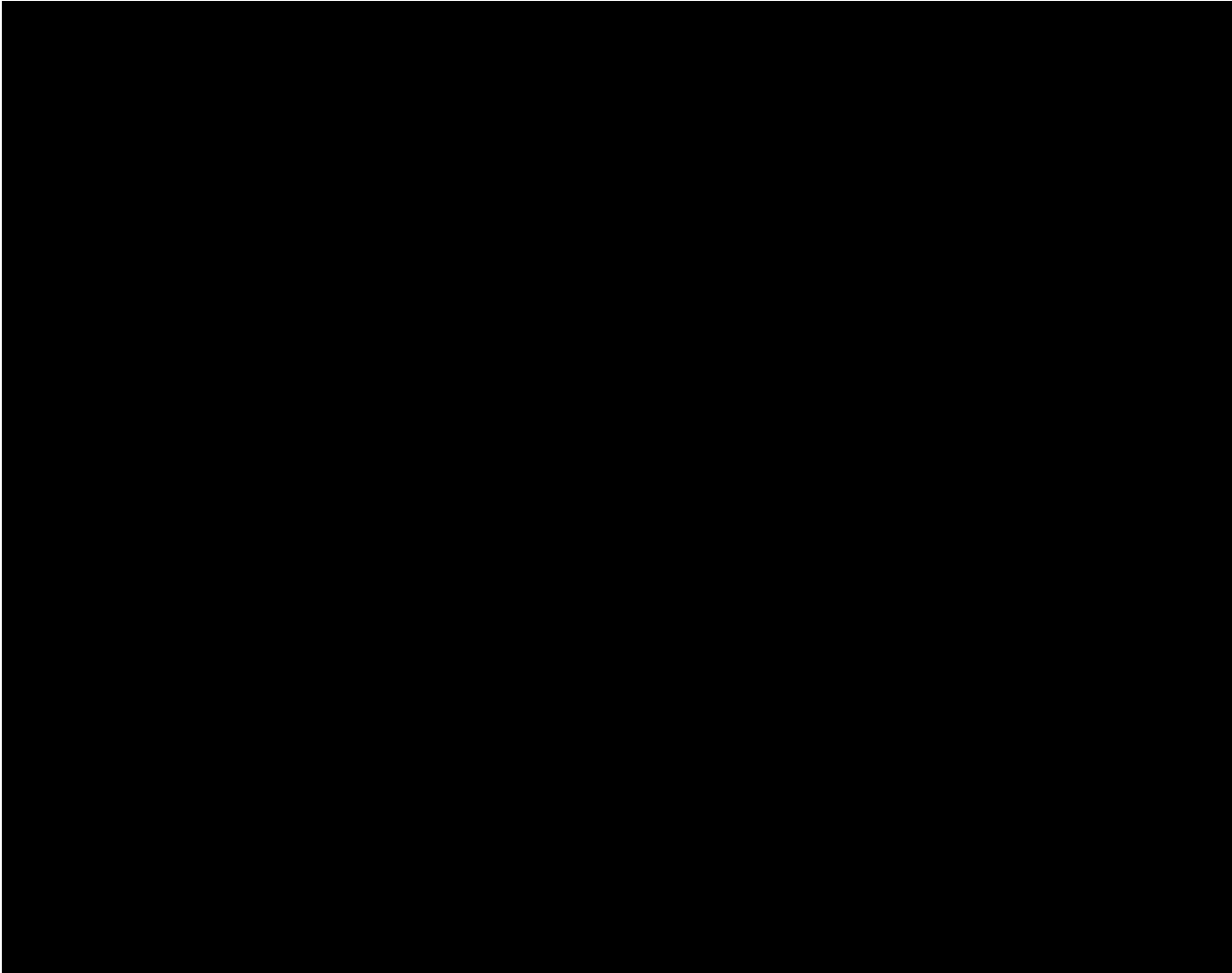
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

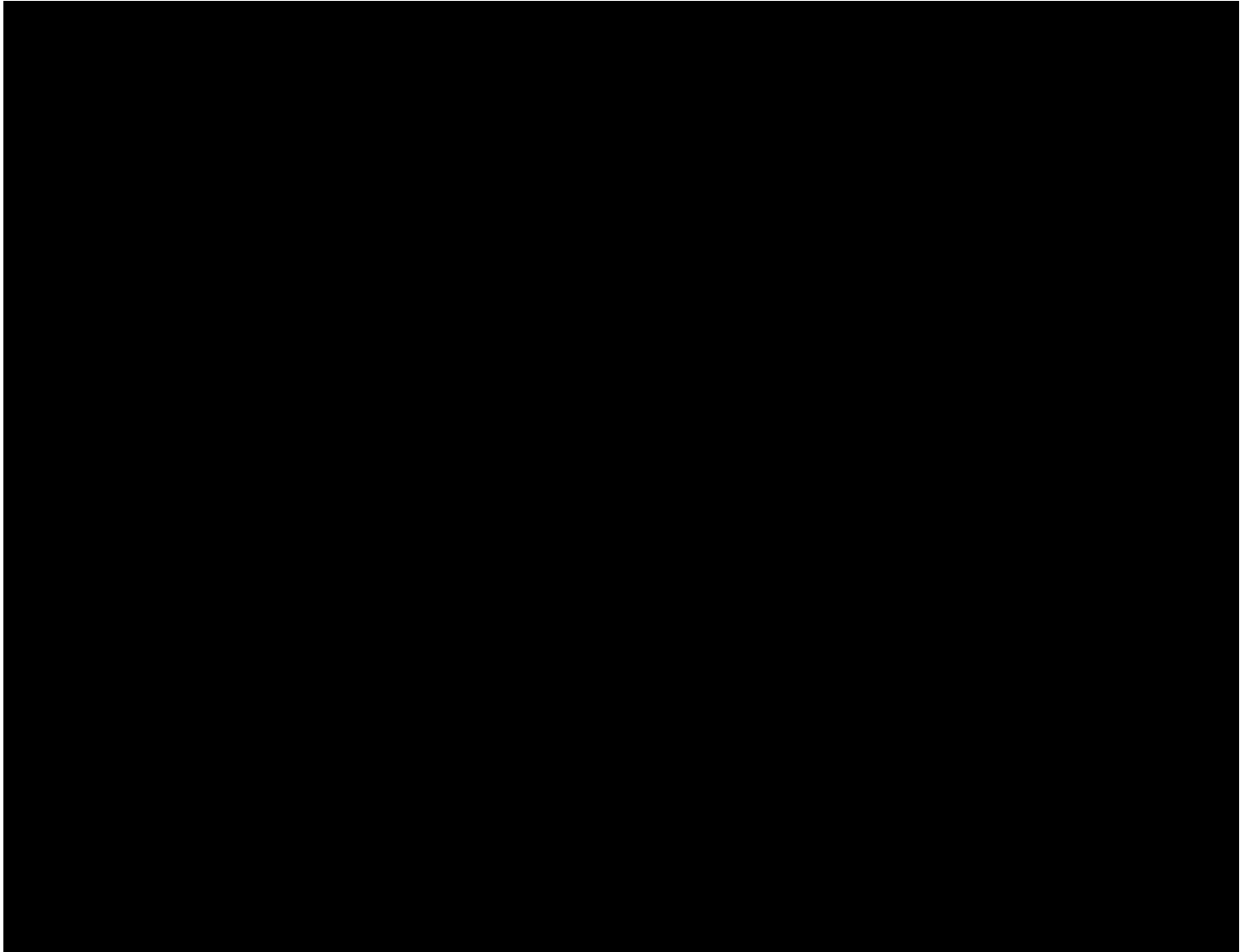
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68722

Em 10 de abril de 2006, pelas 12h35, [REDACTED] utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED] (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «Projecto Líder - Proposta de Grelha de spreads» acompanhada de um documento power point em anexo intitulado «57039-09-21Jul05-PricingImobiliario-DaS-al-LIS»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





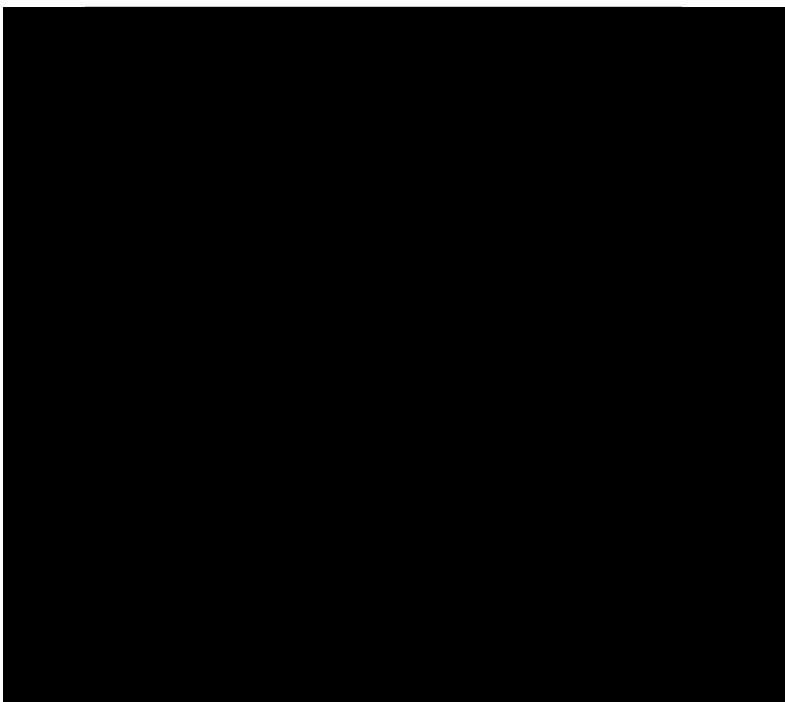
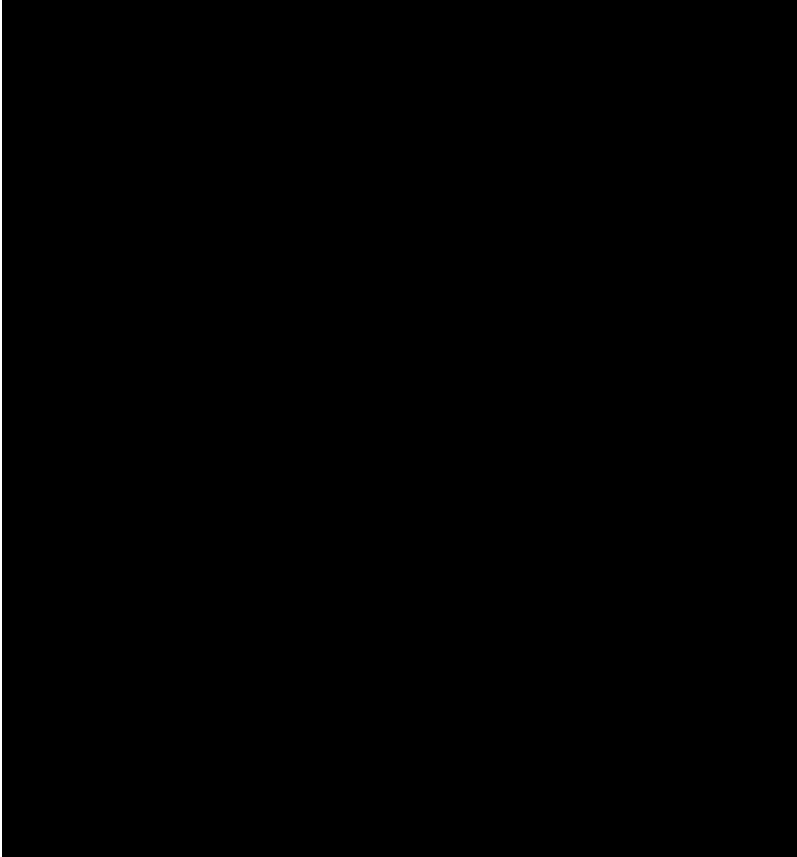
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





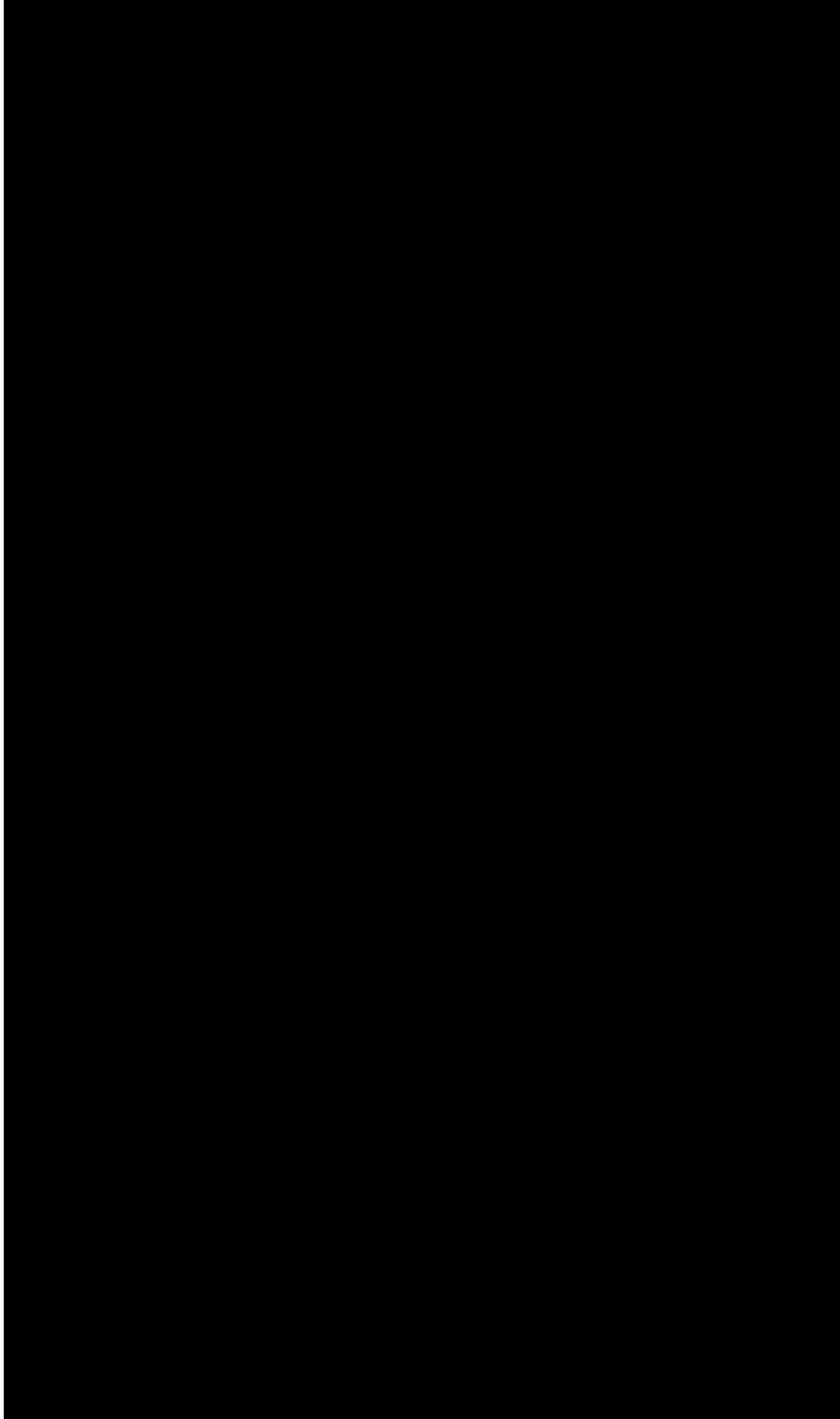
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





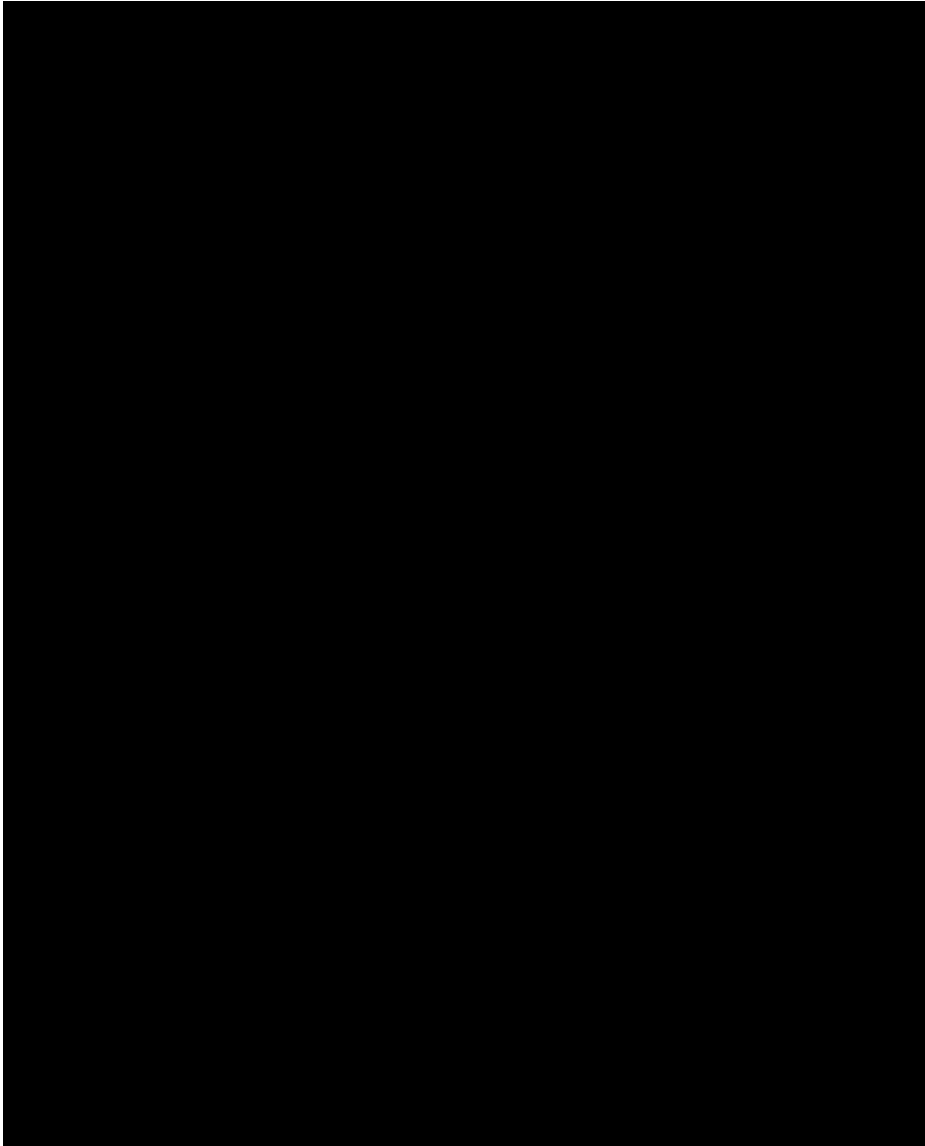
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





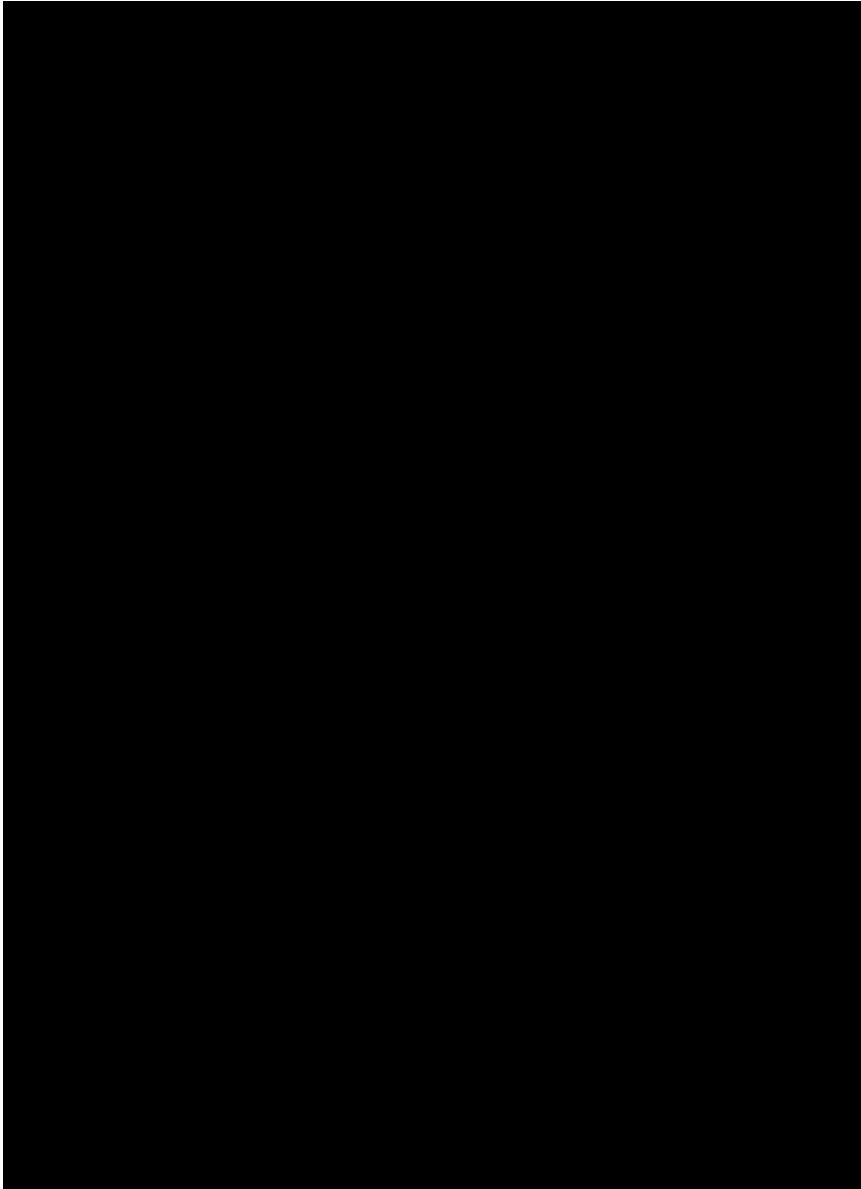
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





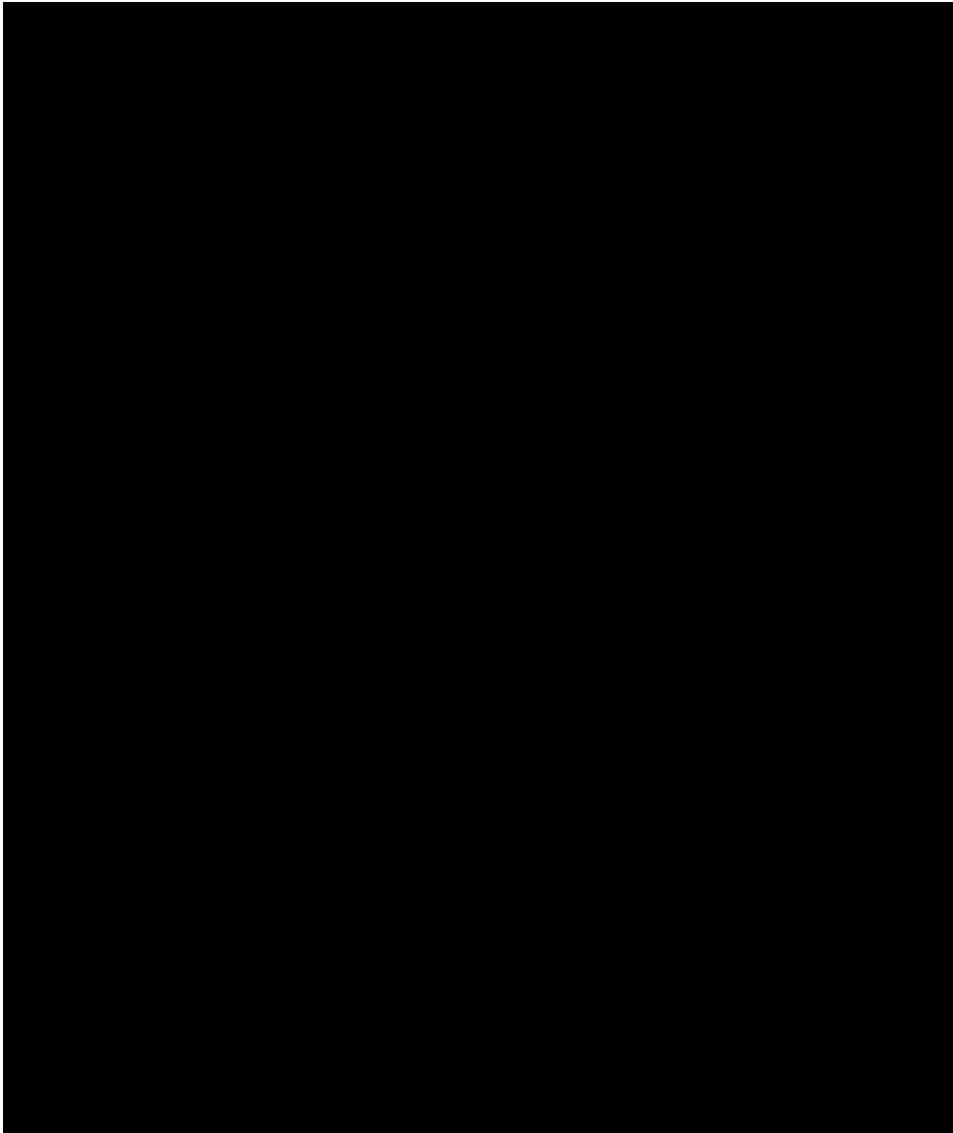
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





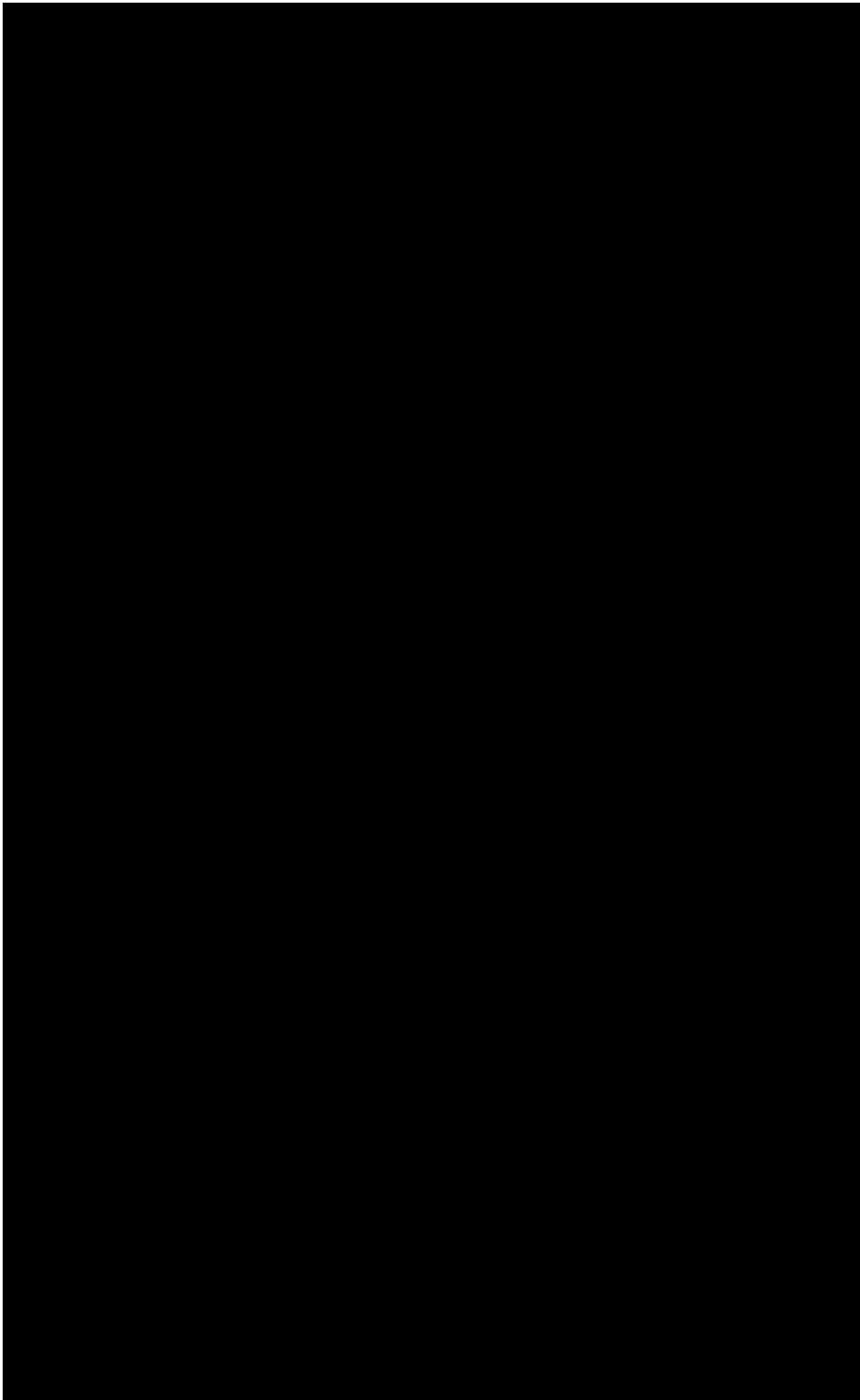
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





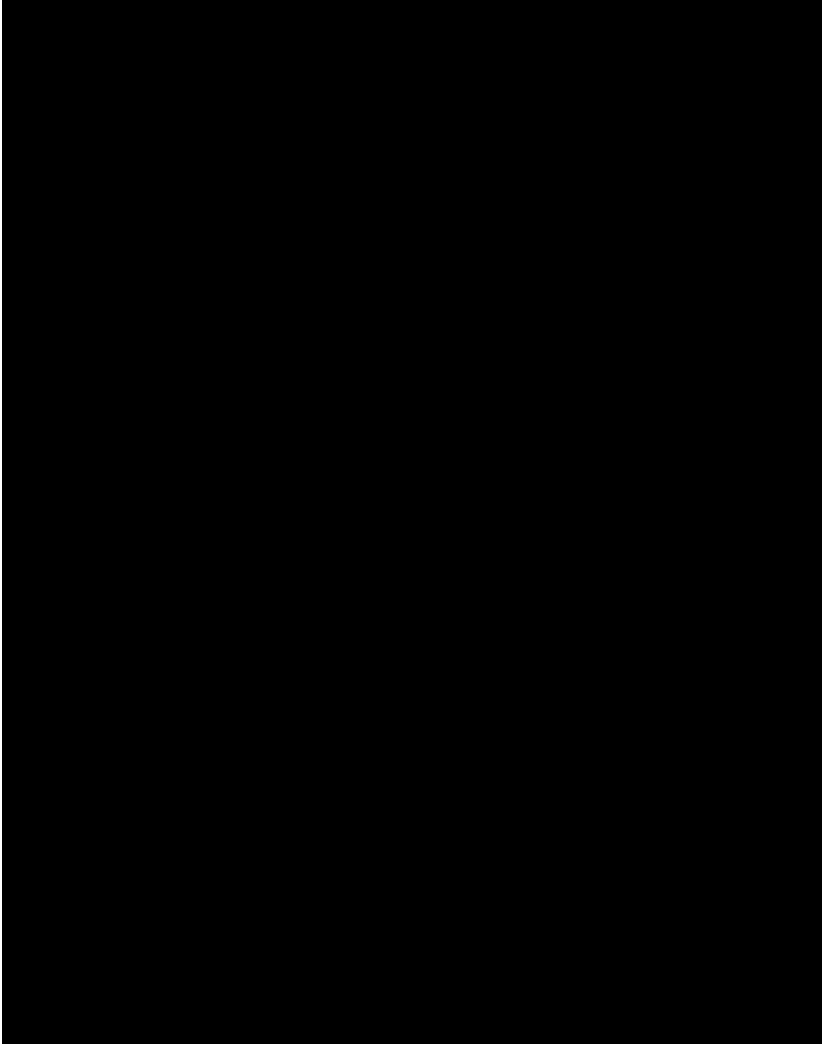
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





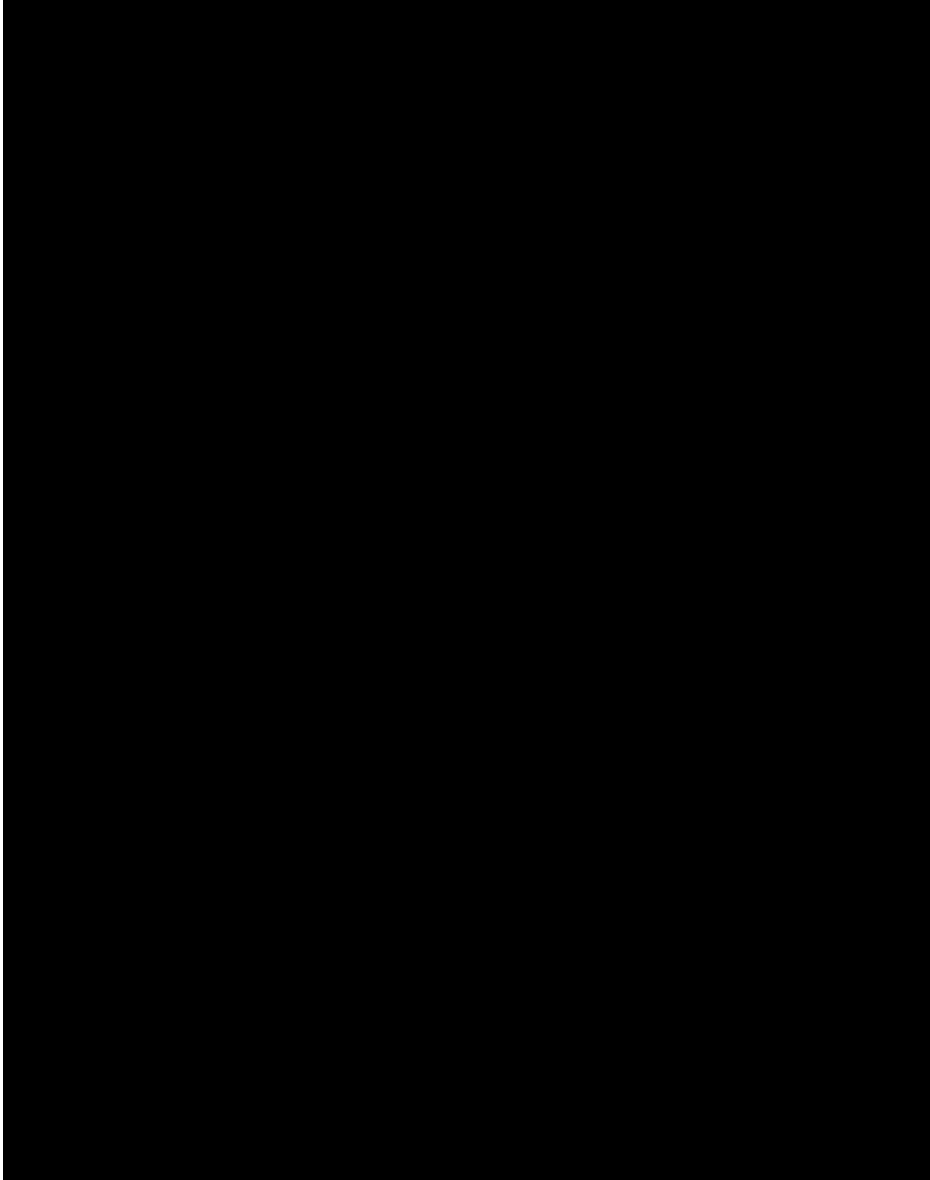
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





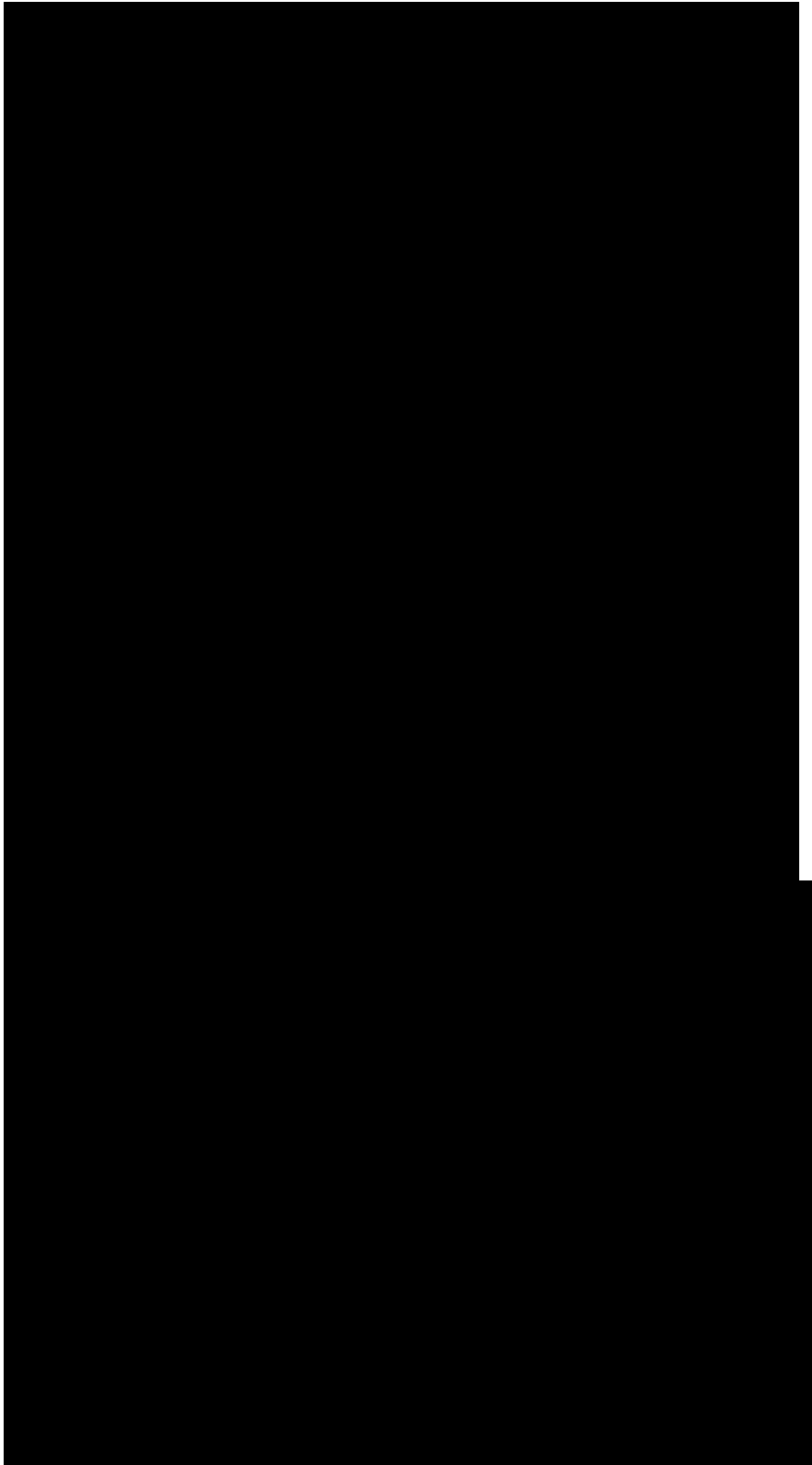
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





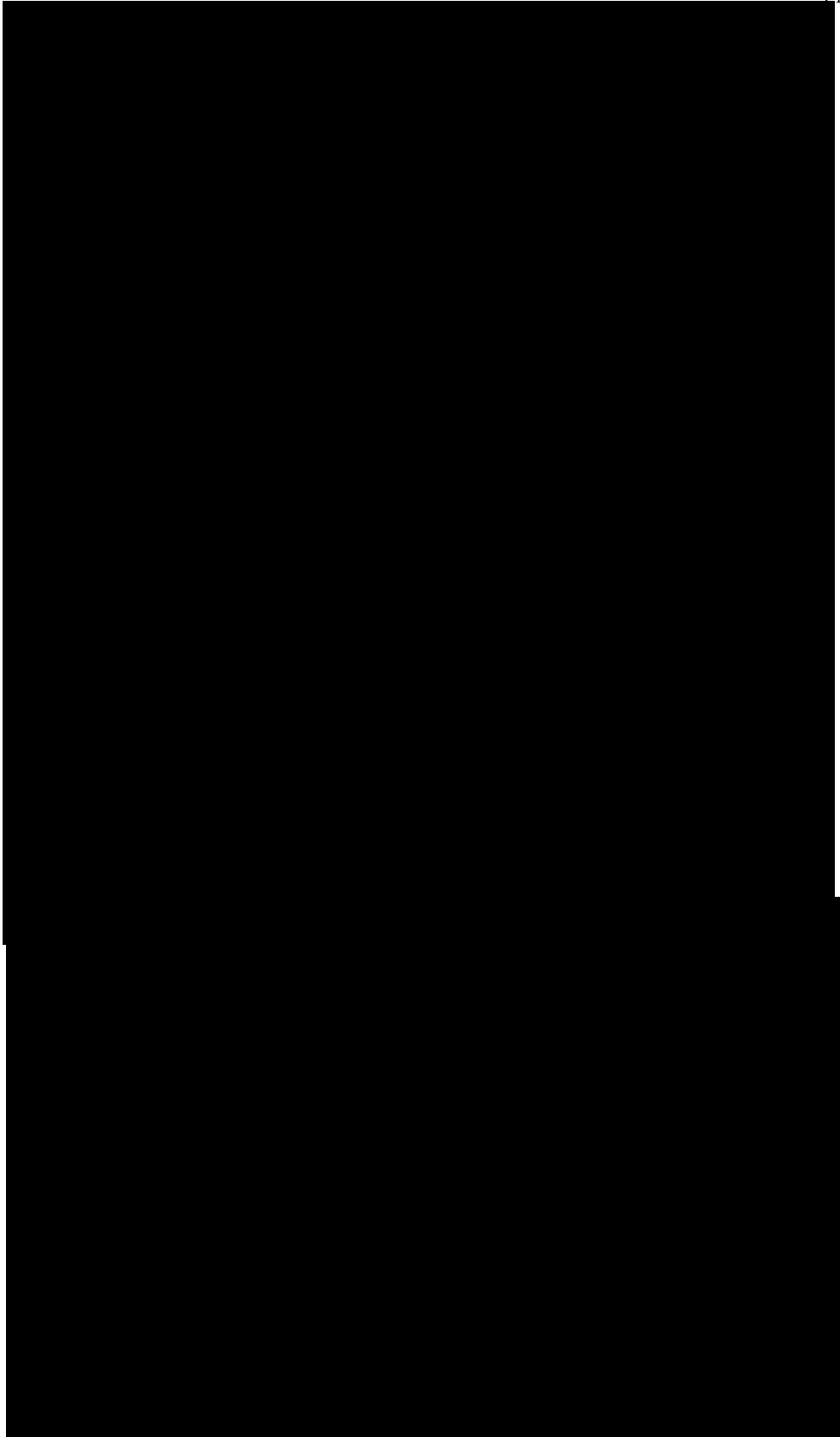
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





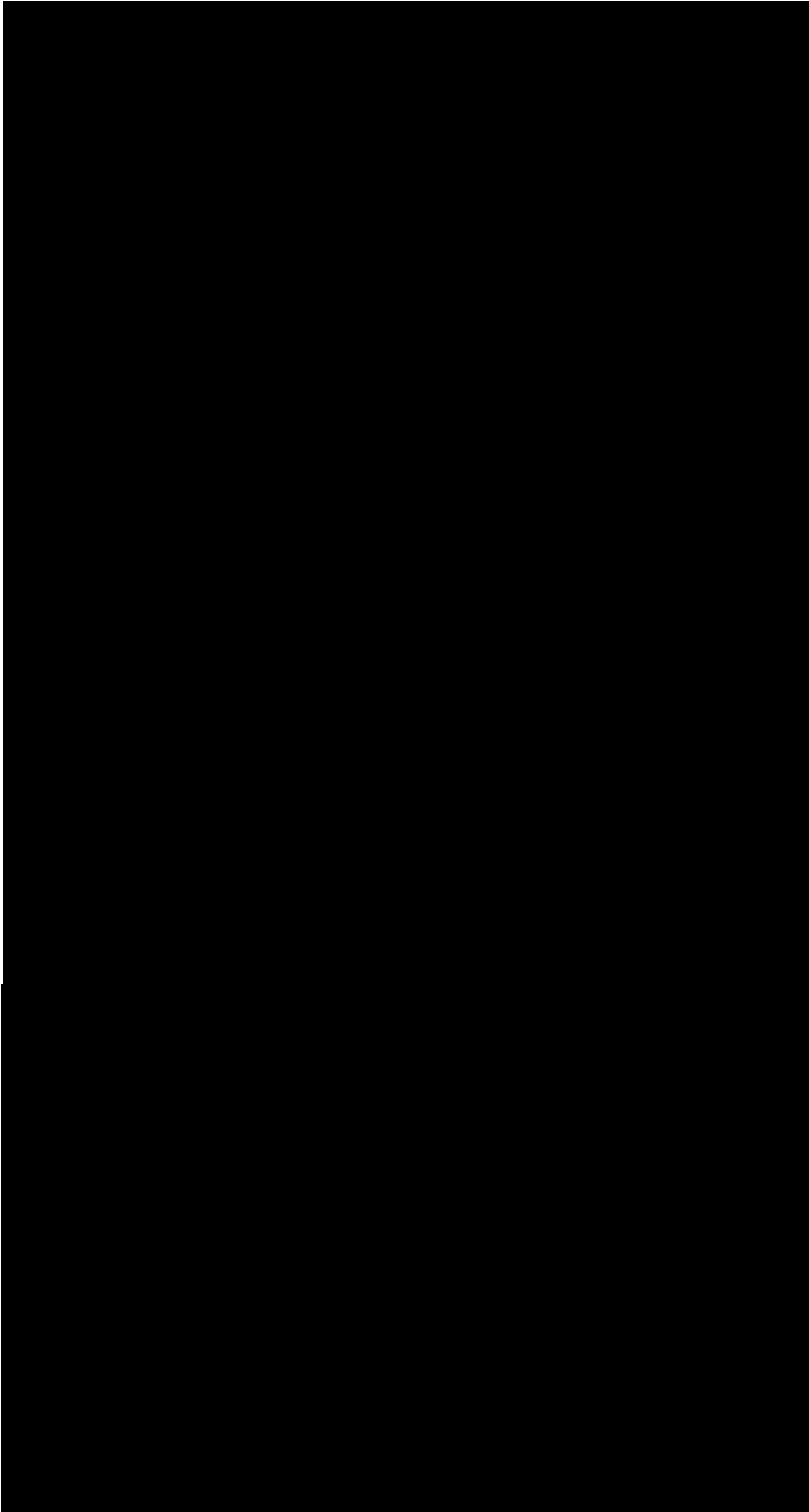
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

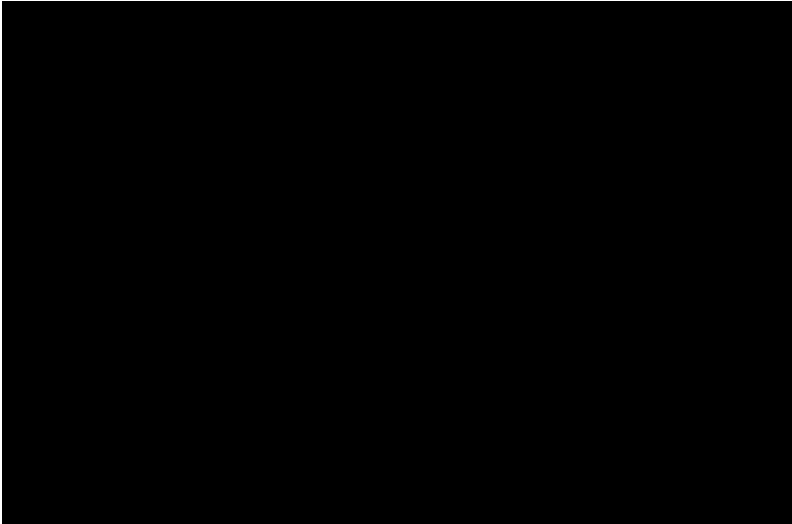
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

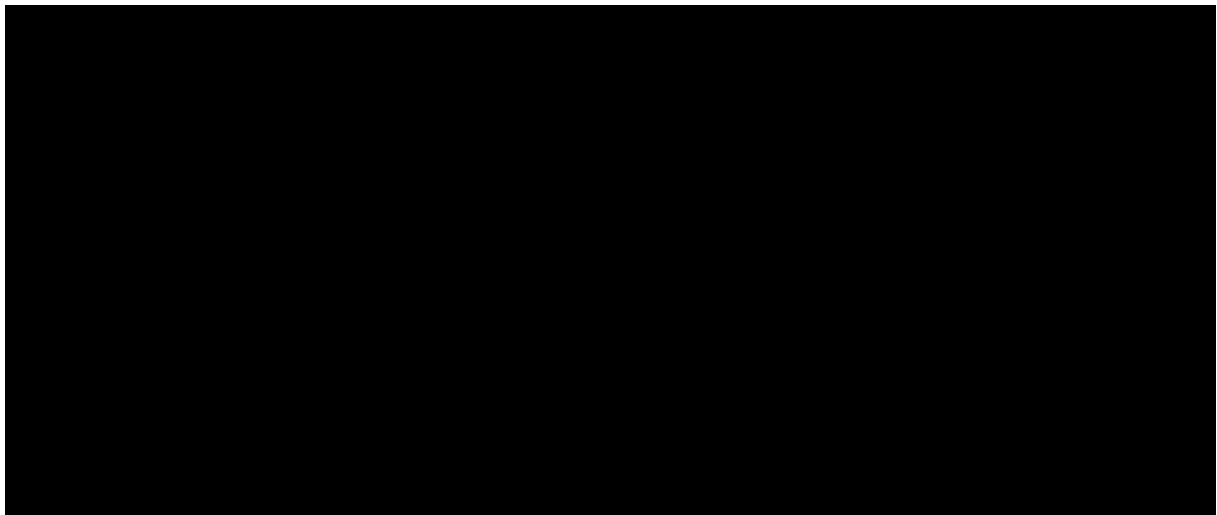
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68746

Em 1 de fevereiro de 2006, pelas 11h21, [redacted] utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [redacted] e [redacted], com conhecimento de [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted] (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada « FW: Produção CH e Multi-opções: CGD vs concorrência - mês de Dezembro/05 - valores definitivos» acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «concorrência_Dez05_def_26Jan05»:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 68747

Em 17 de novembro de 2005, pelas 16h43, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████, ██████████ e ██████████, com conhecimento de ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████ (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «RE: Produção CH e Multi-opções: CGD vs concorrência - mês de Setembro/05 (valores definitivos)» acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «concorrência_Set05_definitivo_I41105»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

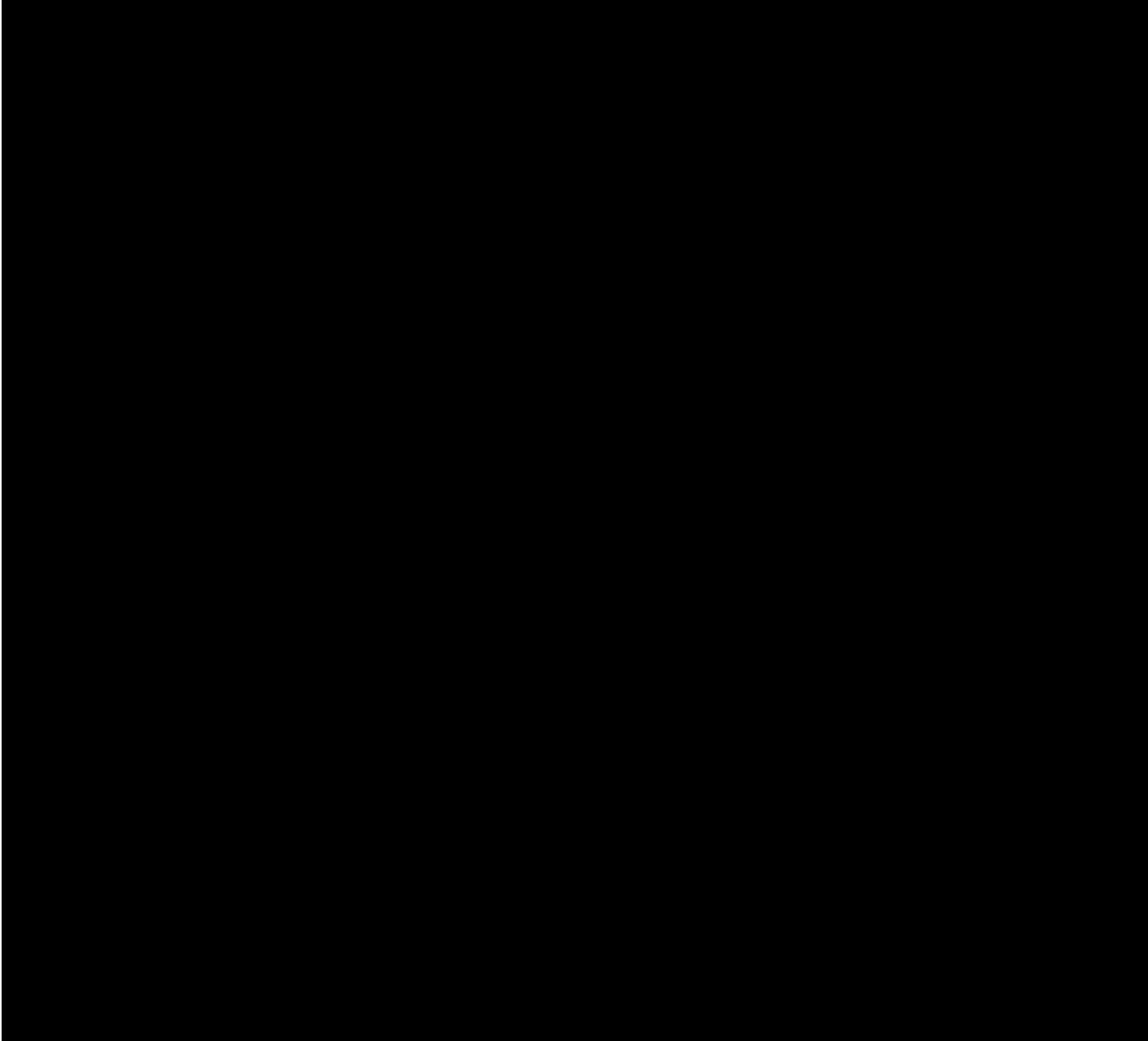
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68832

Documento em formato power point pertencente ao Banco CGD intitulado «Tendências novo Modelo Jul08» referente a DIRECÇÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Análise da evolução e tendências do negócio de CH Julho 2008



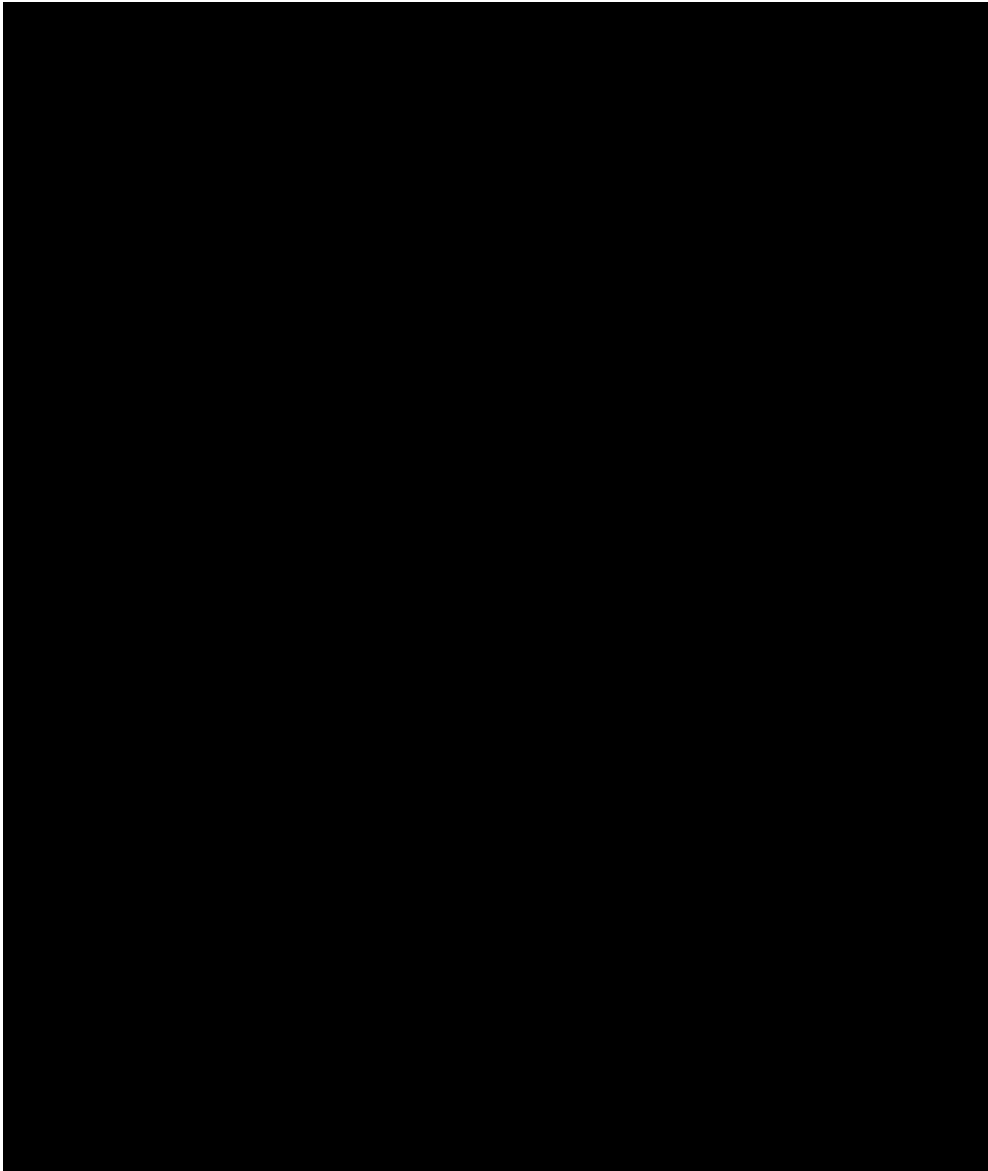
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





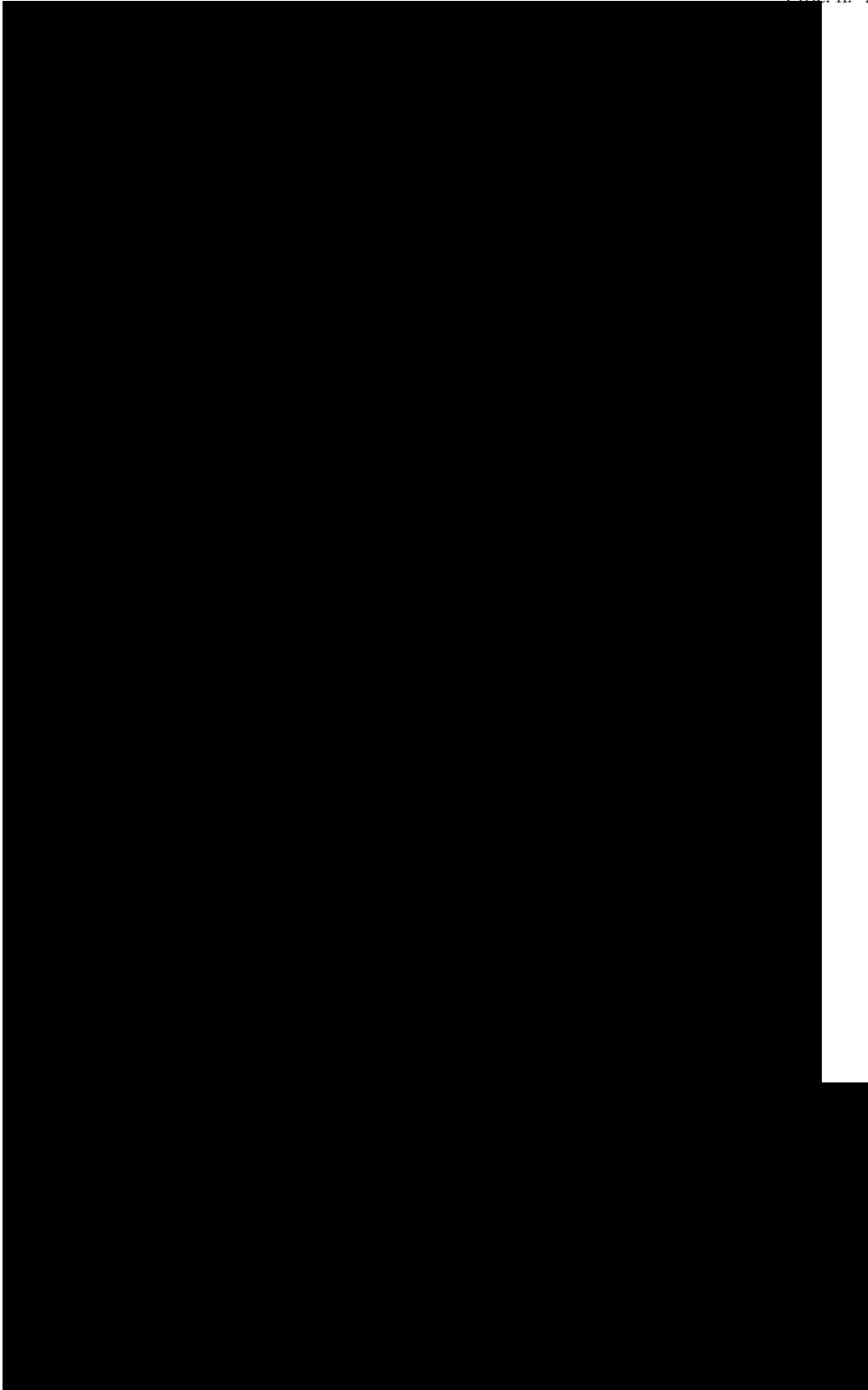
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





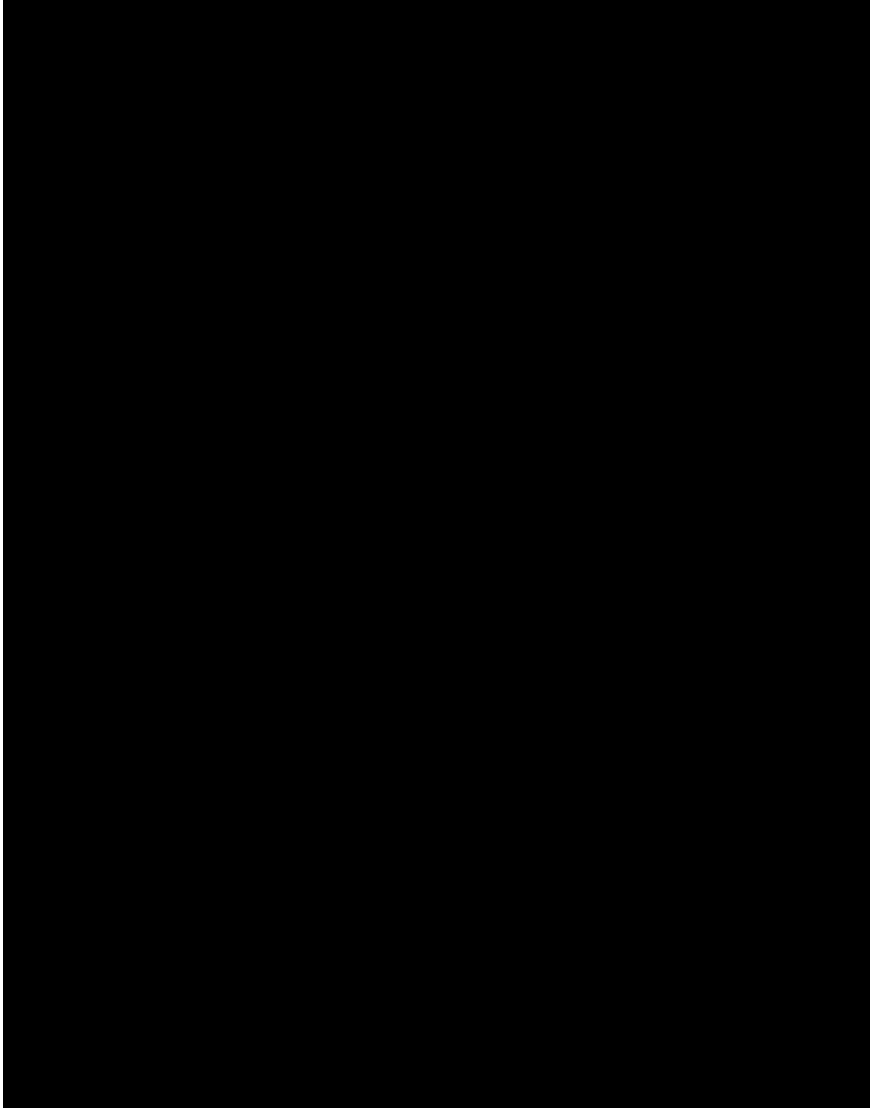
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





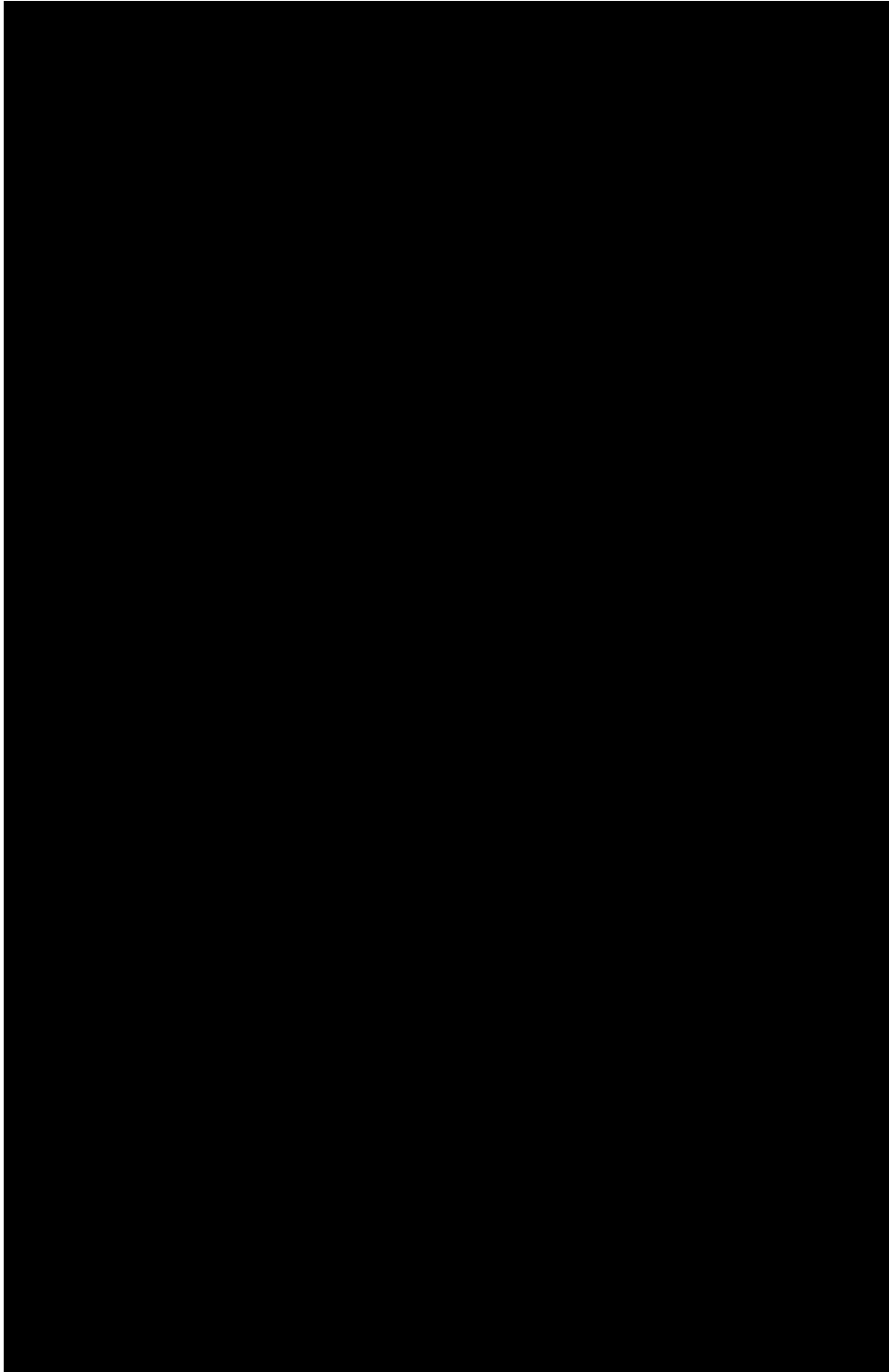
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





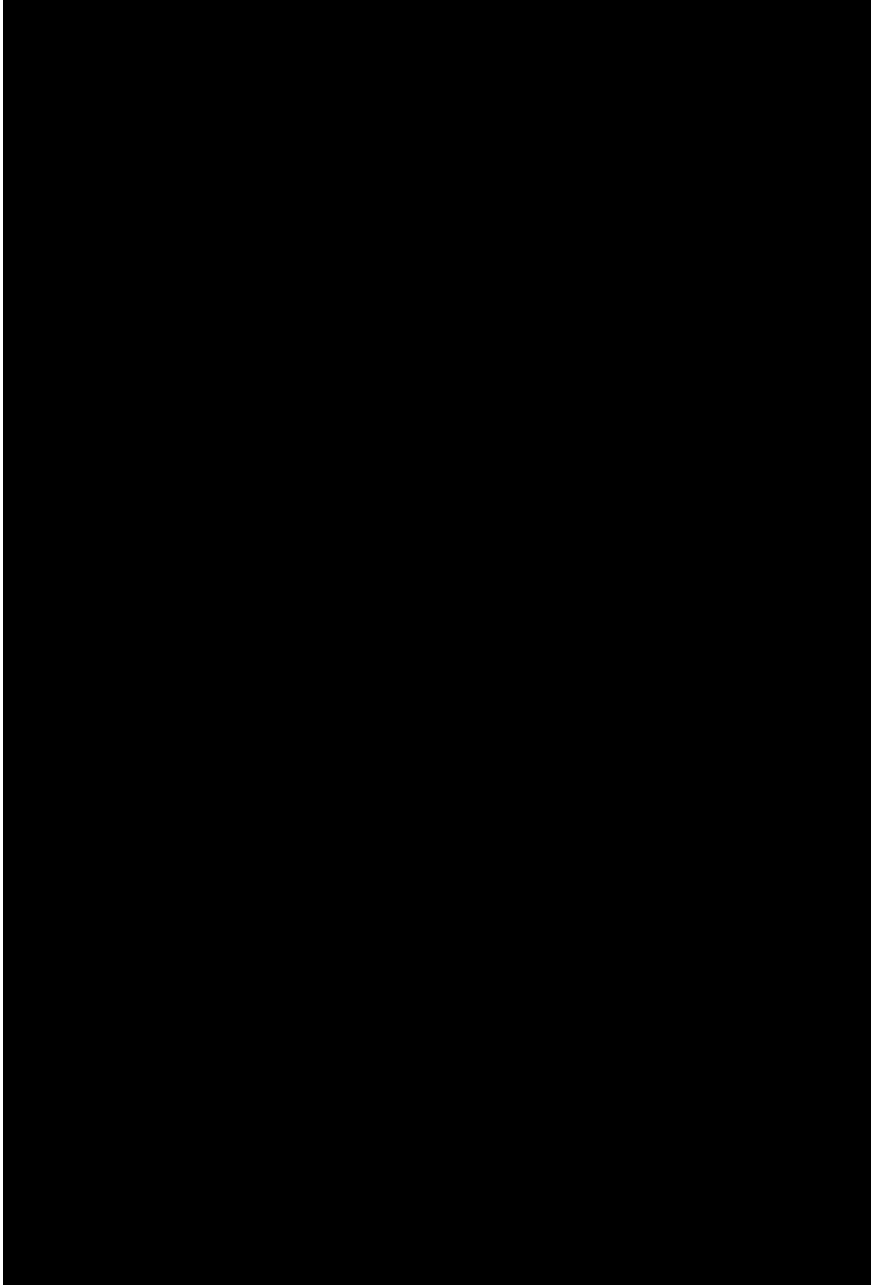
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





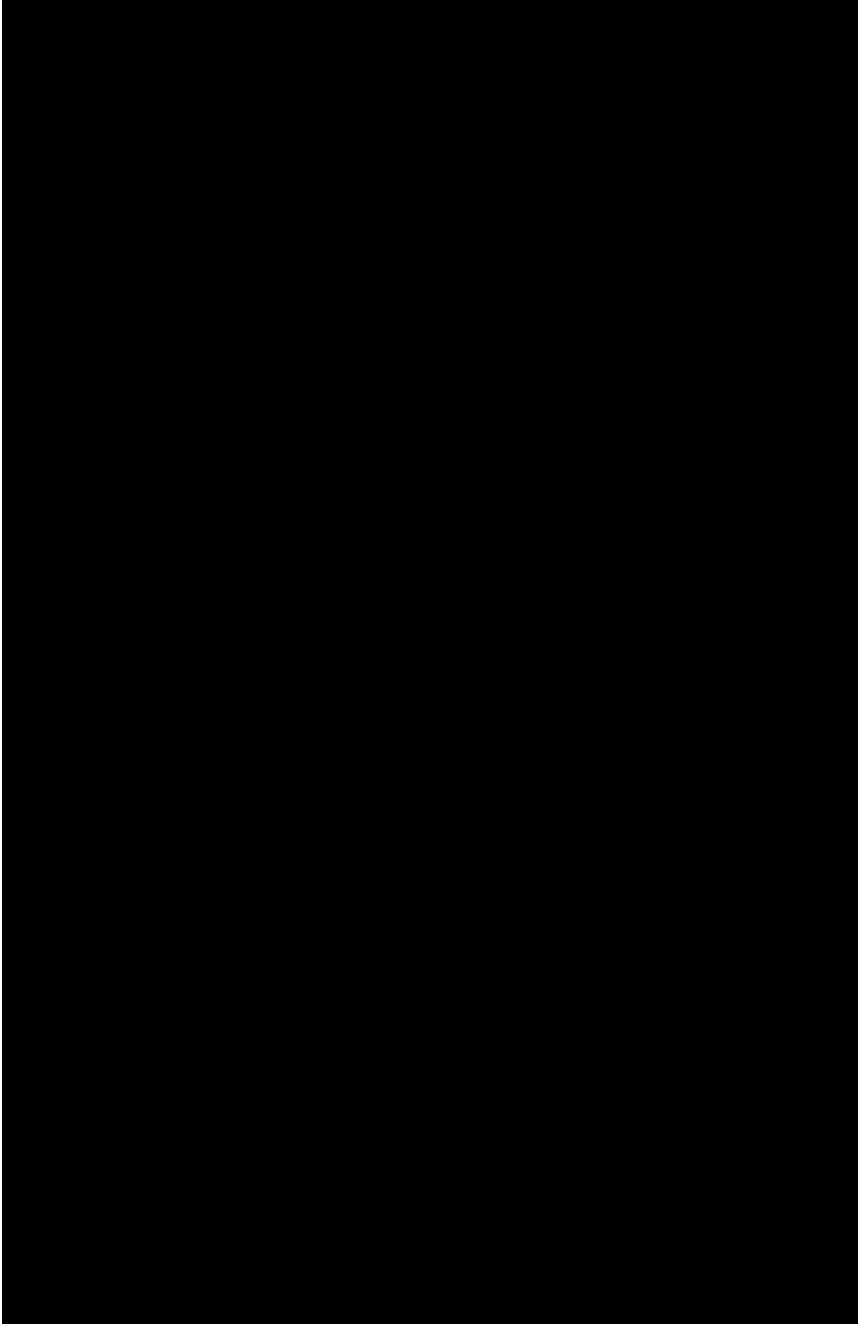
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





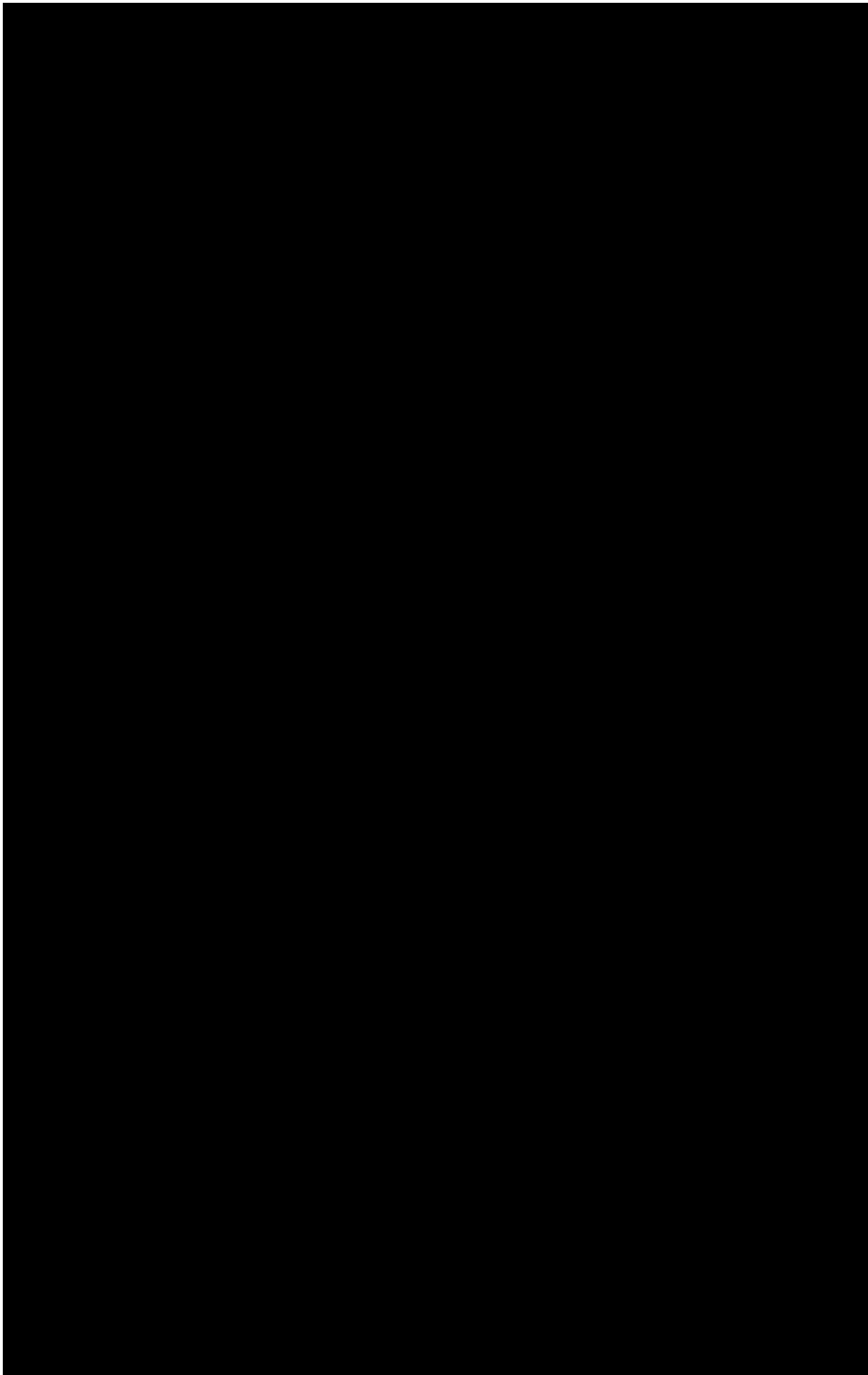
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





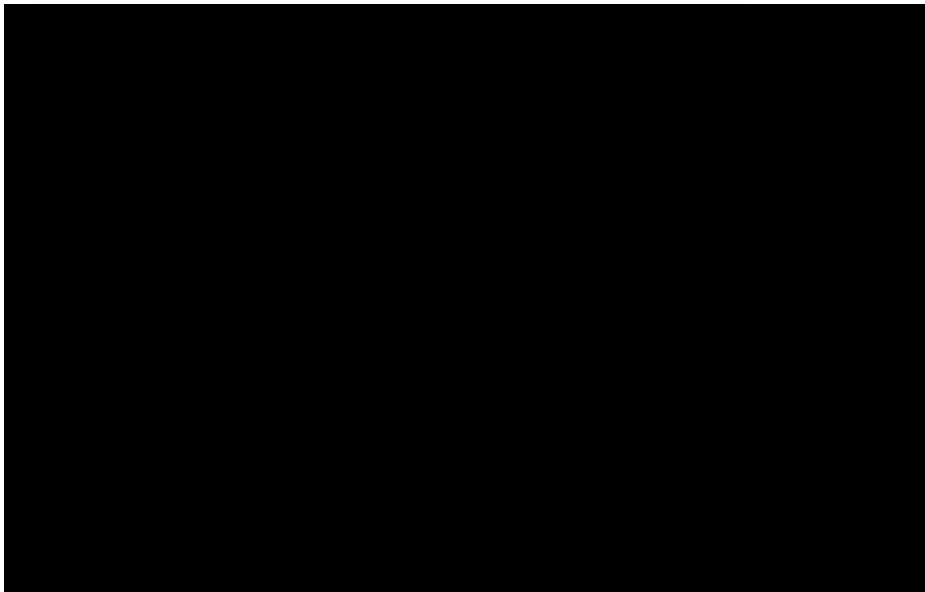
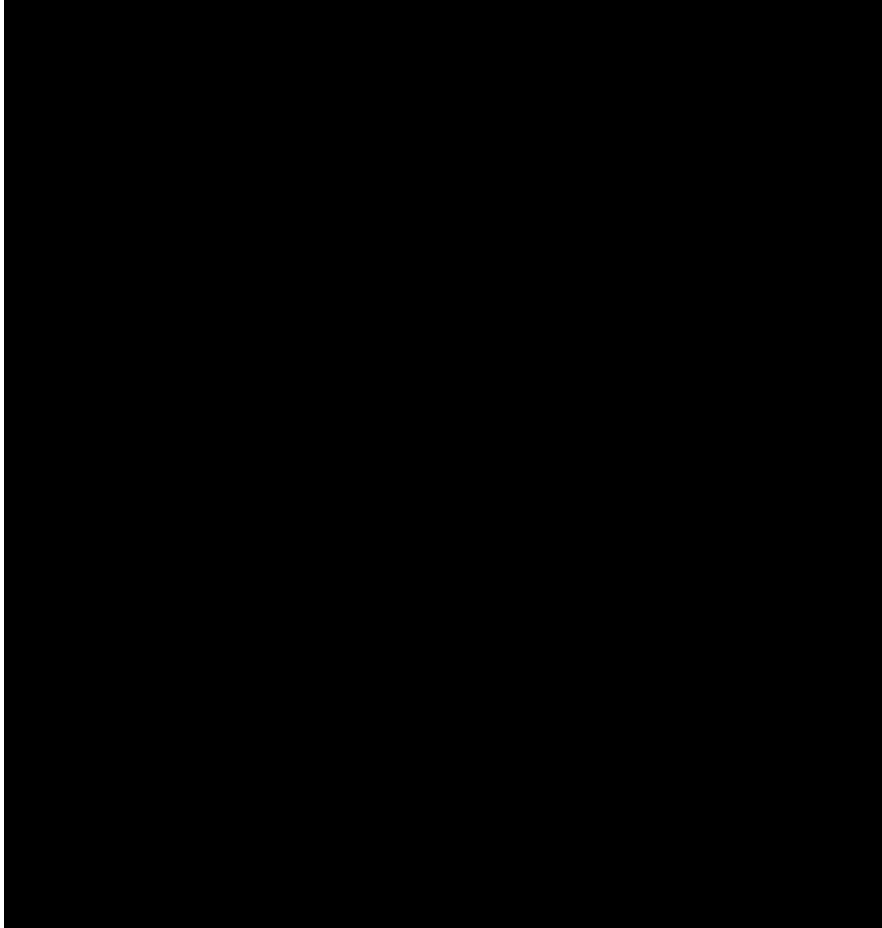
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





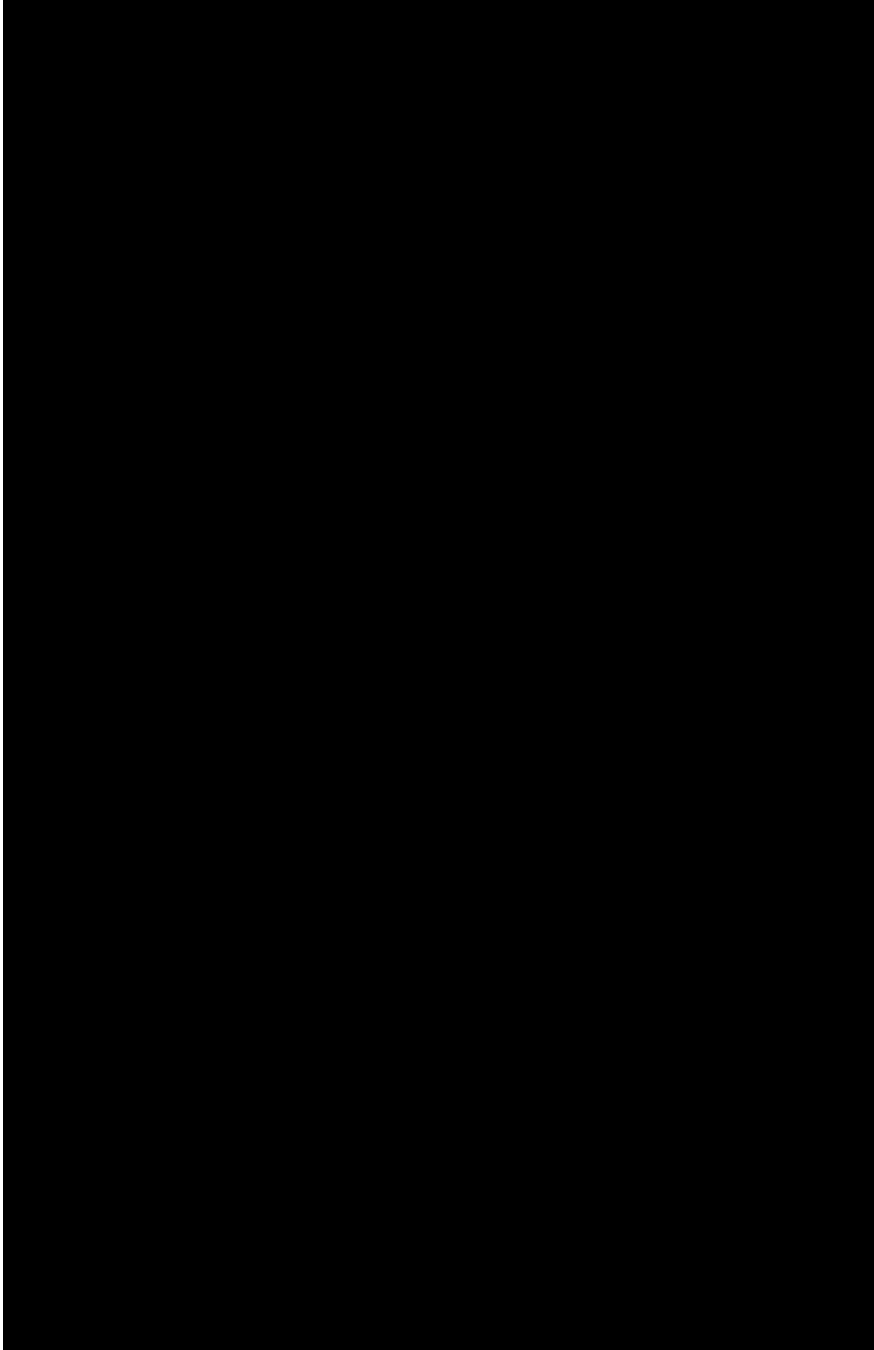
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





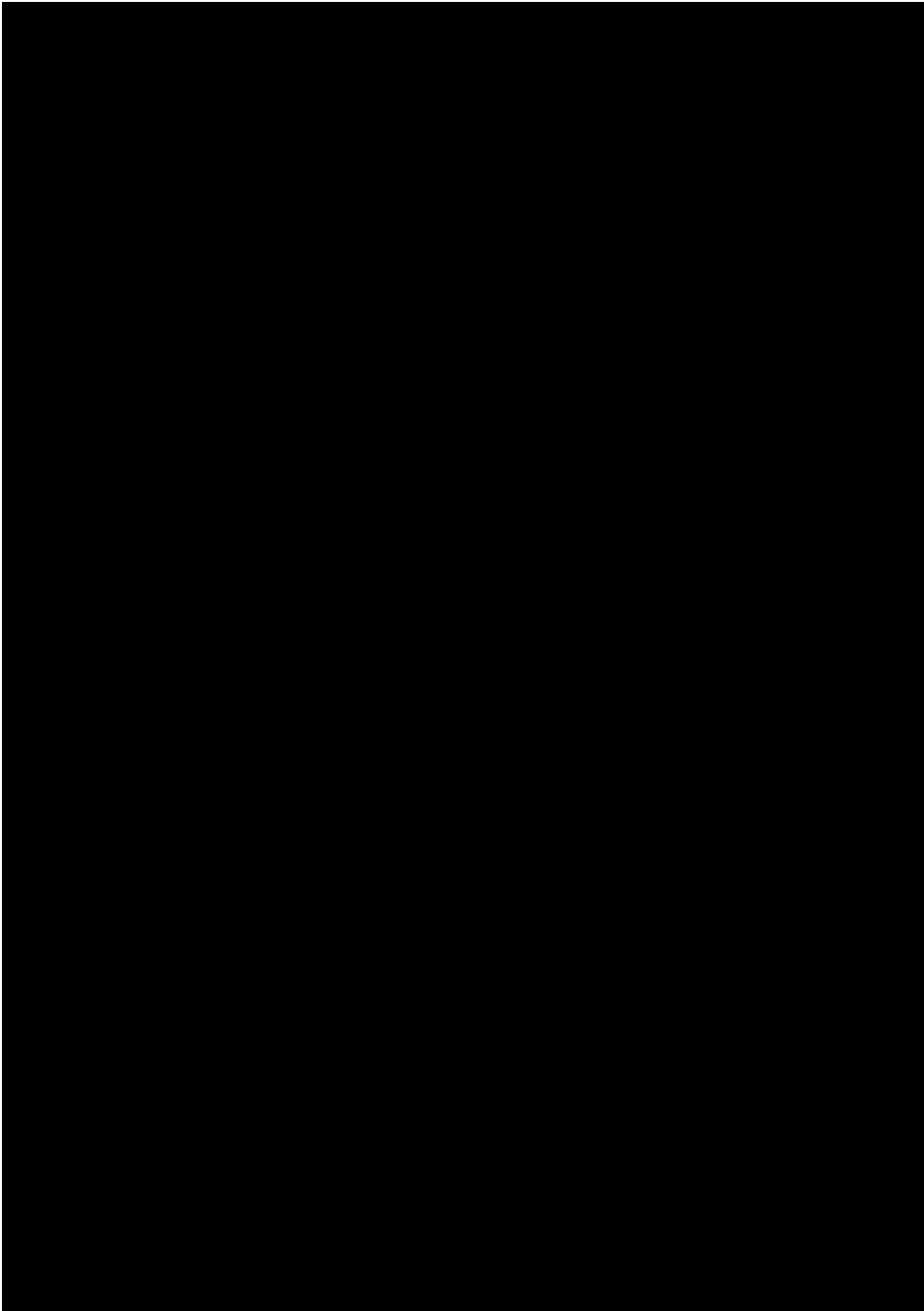
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





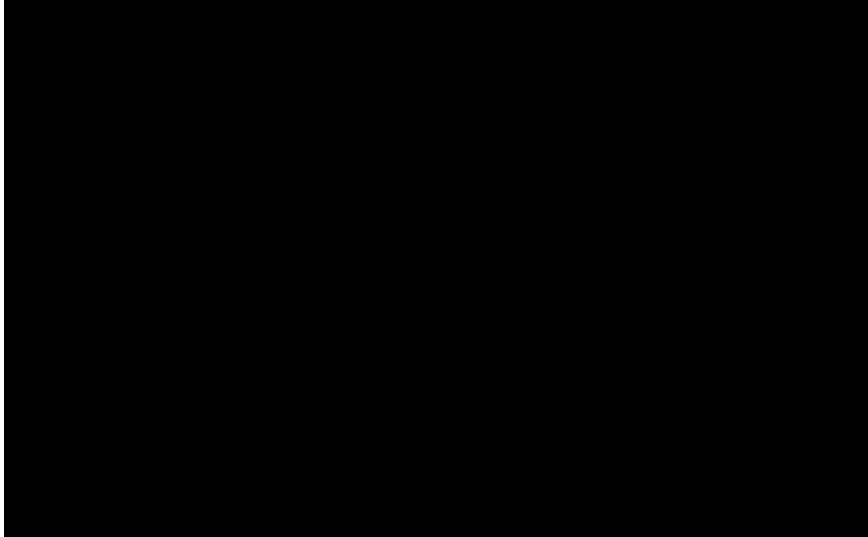
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

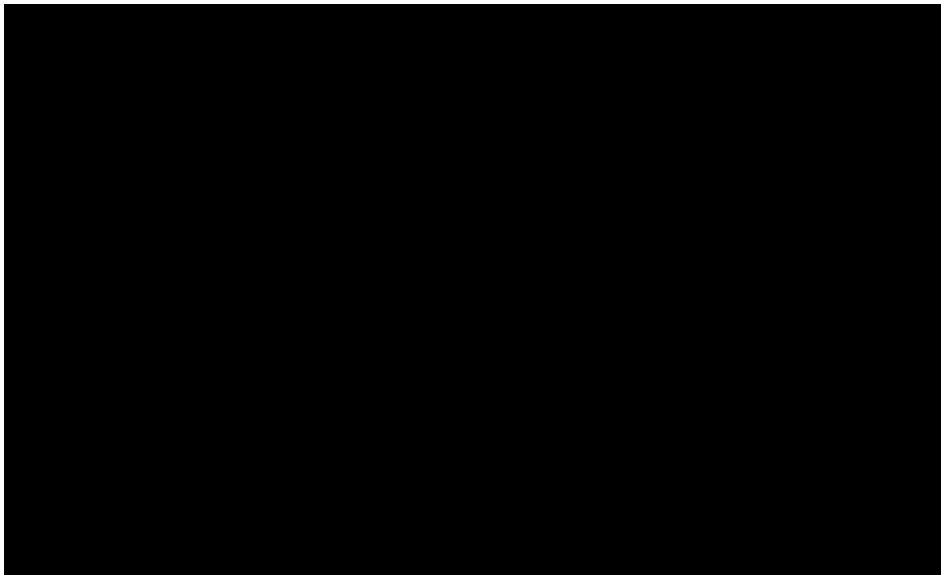
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68839

Documento em formato power point pertencente ao Banco CGD com 183 slides intitulado «análises de pricing CH Junho10» referente a Pricing ajustado ao risco no crédito à Habitação (slides 0, 2, 7, 10, 13, 52 e 53, exibidos)





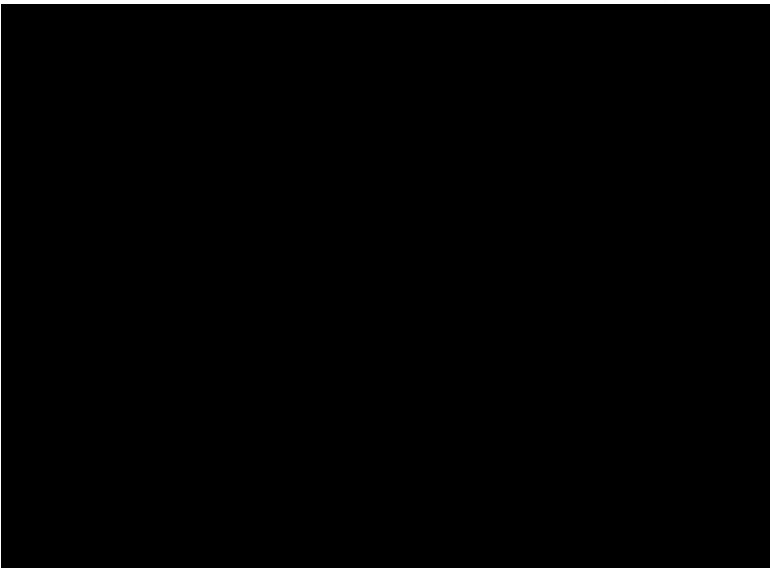
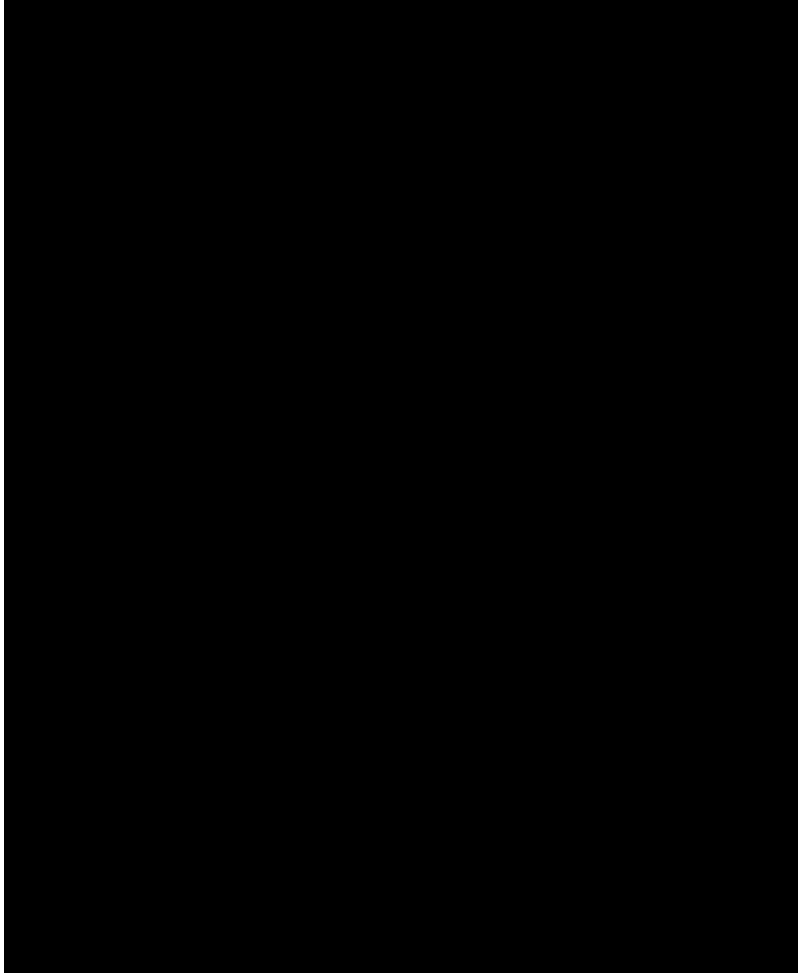
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68842



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

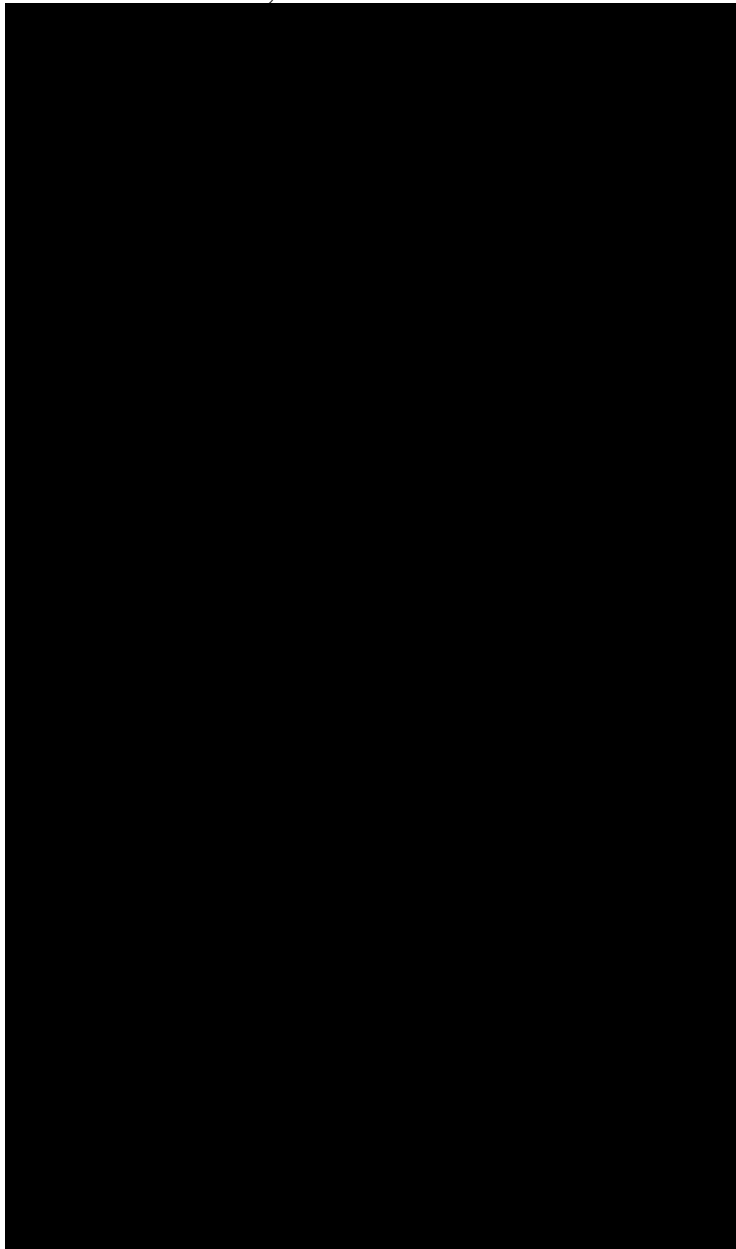
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Documento em formato pdf com 63 páginas pertencente ao Banco CGD intitulado «Tendências Novo modelo 20I008 vf» referente a Análise da evolução e tendências do negócio de CH (páginas 25, 28 e 42 exibidos):



Doc. 68866

Documento em formato word pertencente ao Banco CGD intitulado «Versão em vigor do normativo taxas de juro»



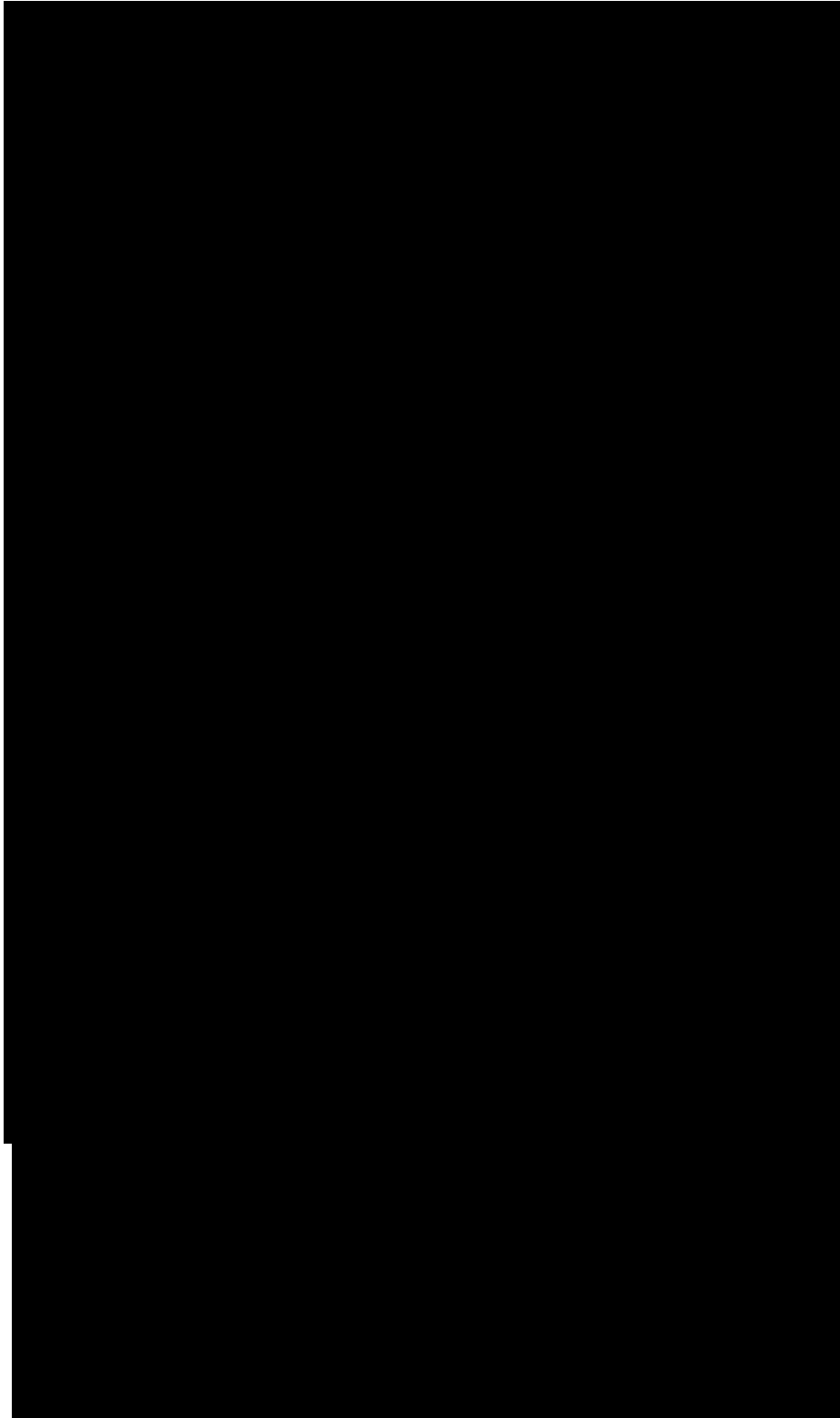
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





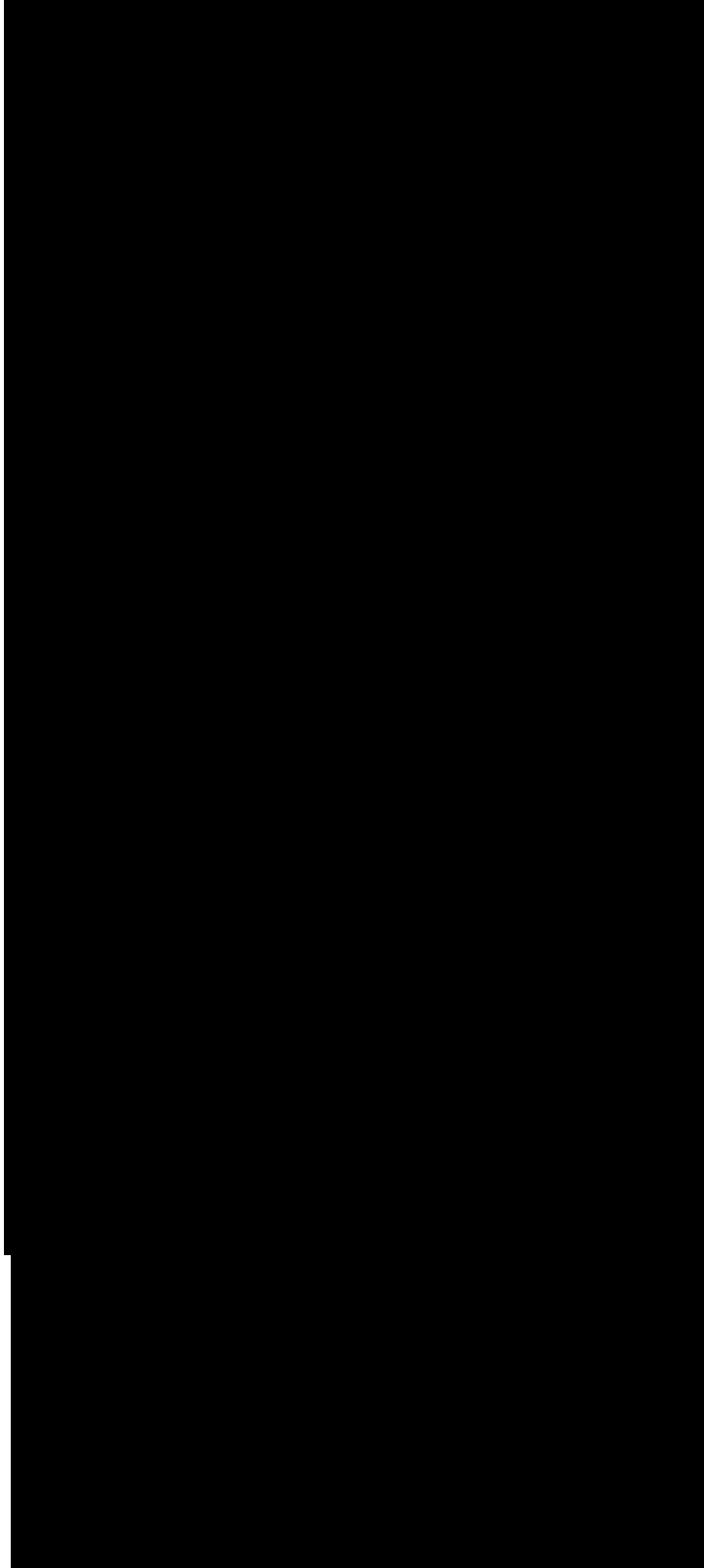
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





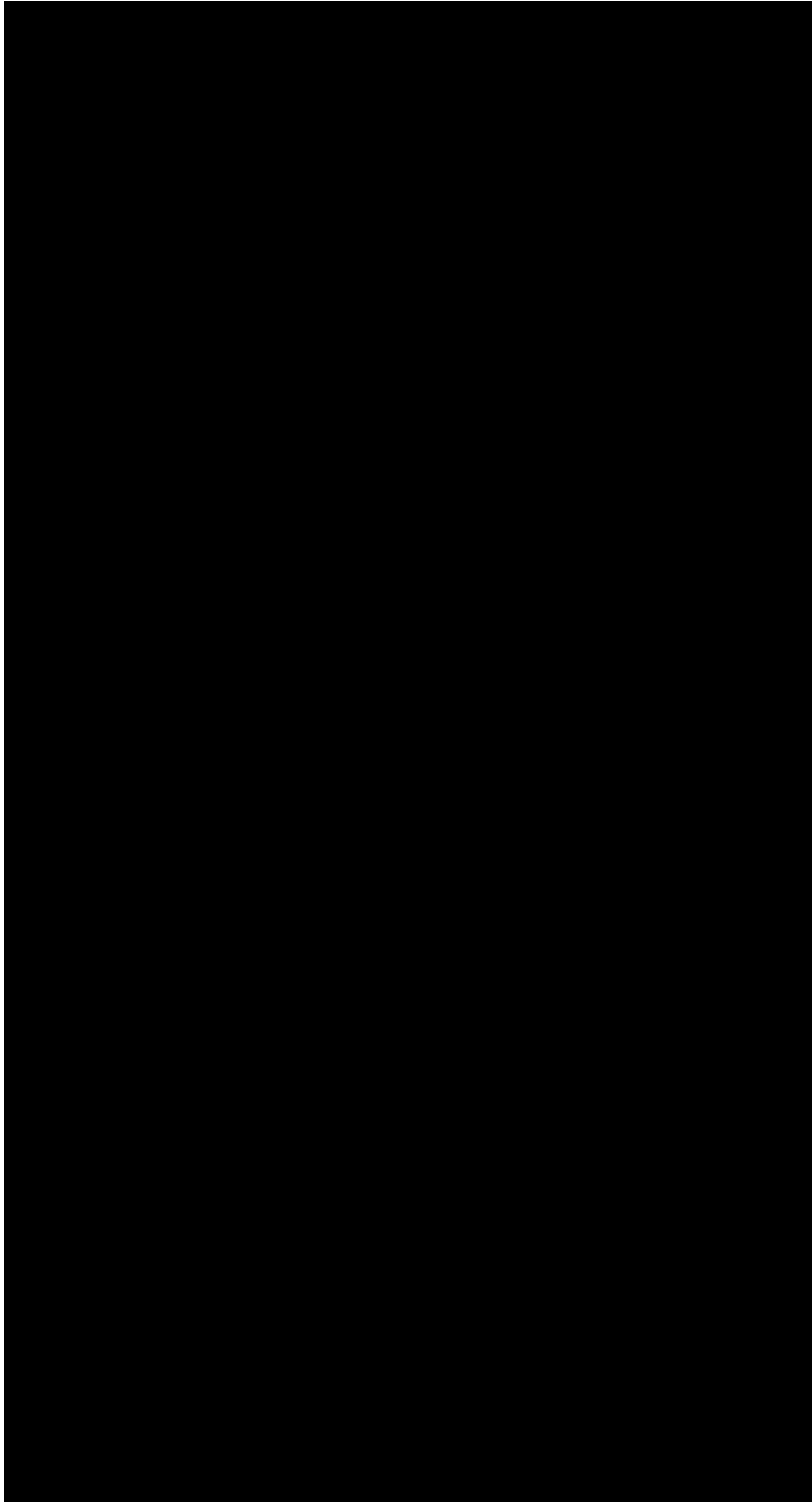
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





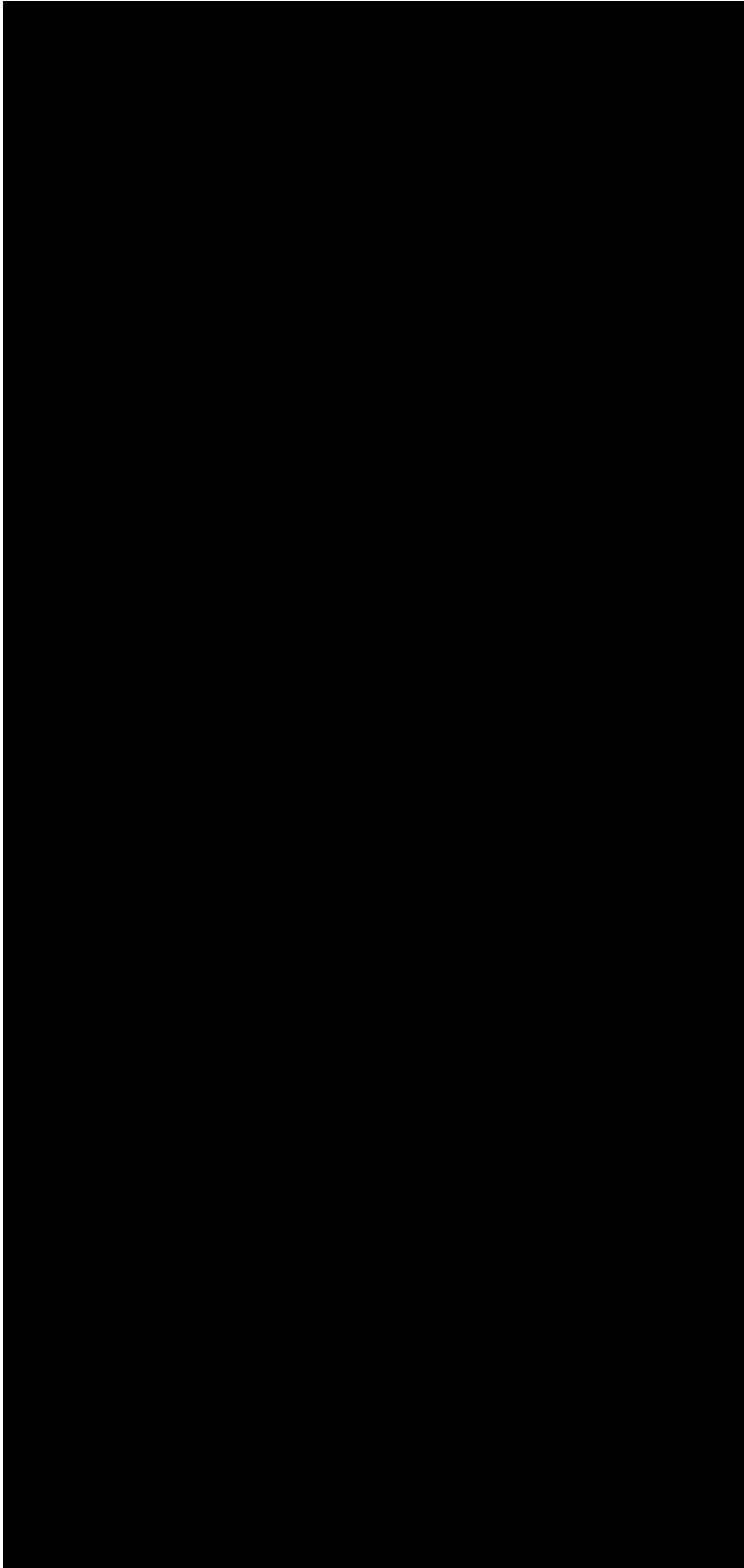
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





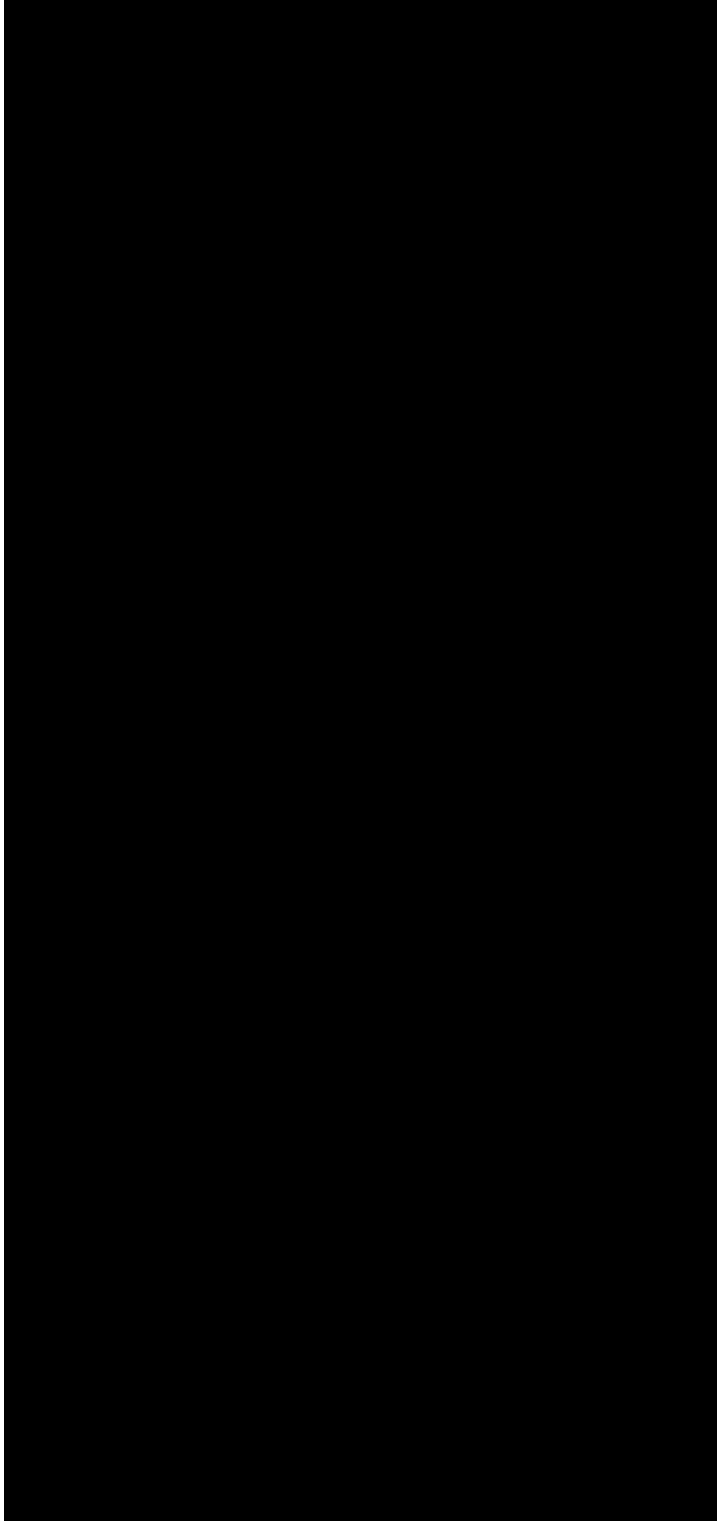
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





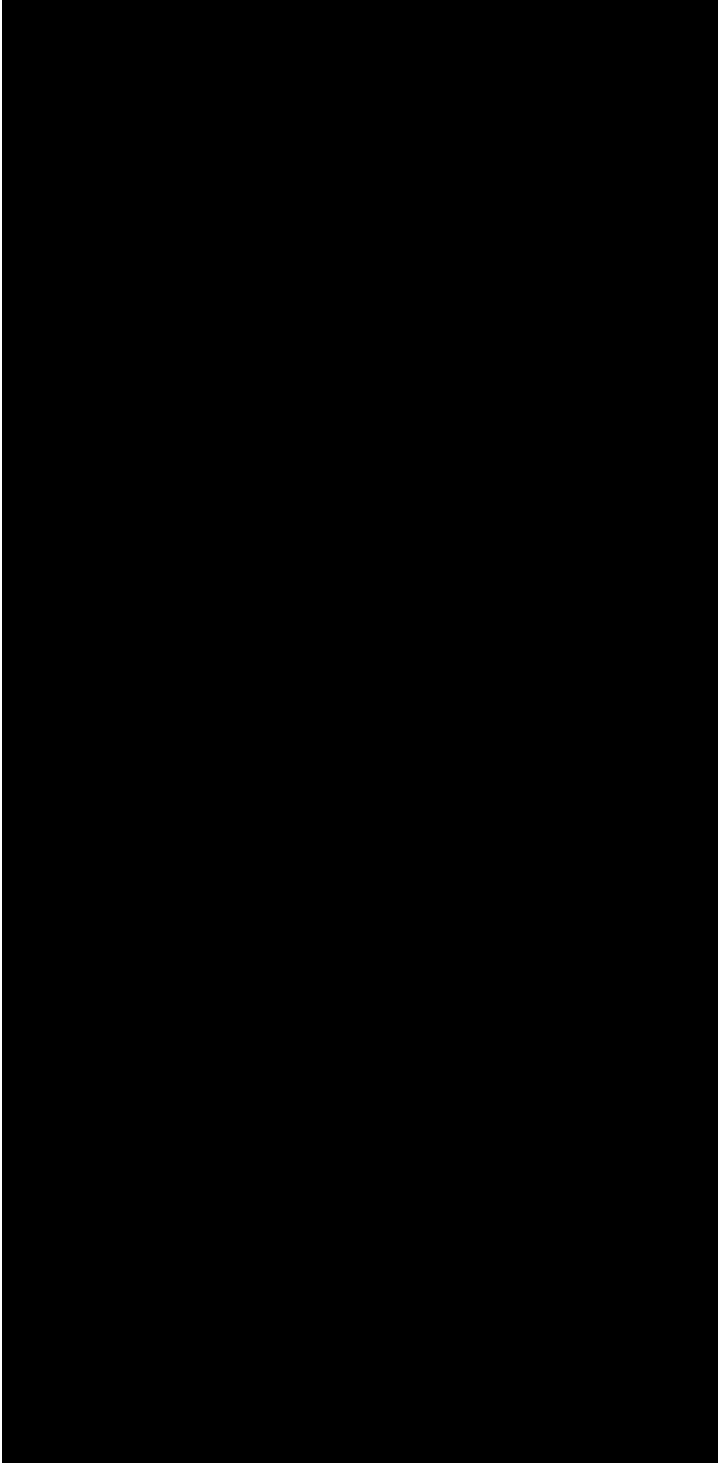
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





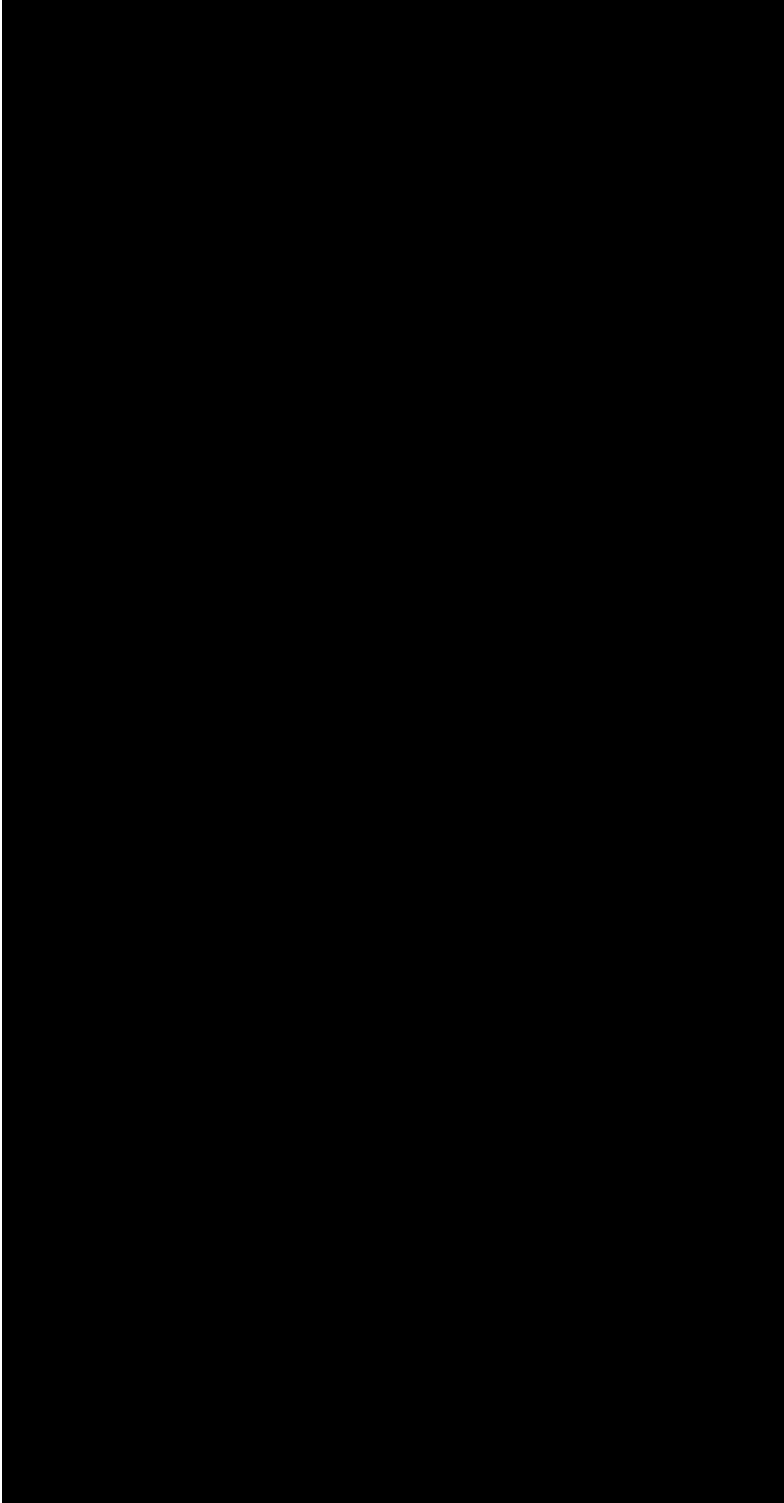
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68871



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

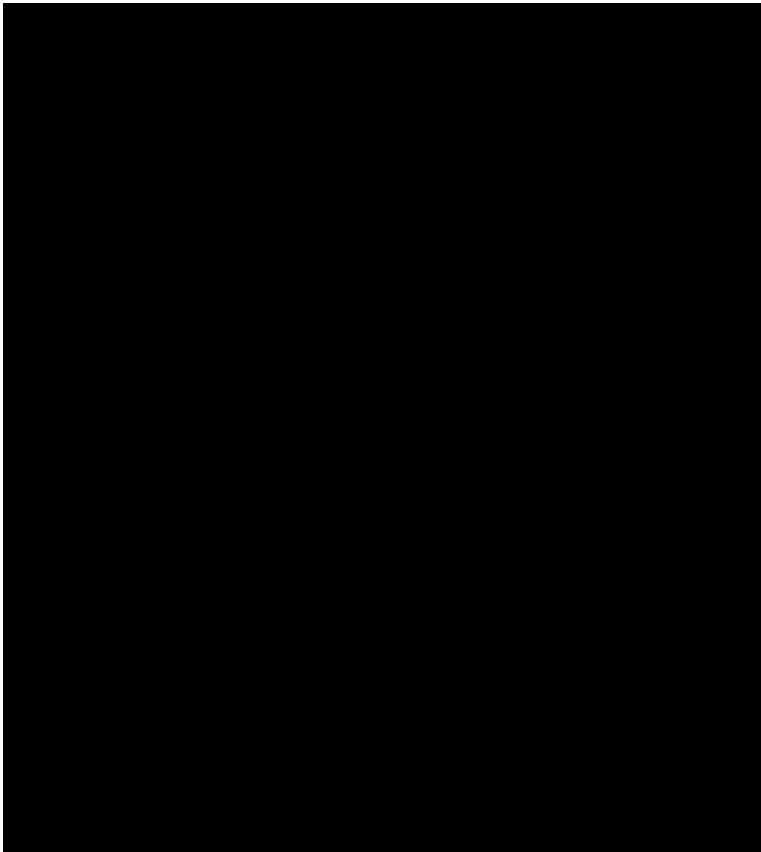
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Documento em formato word com 28 páginas pertencente ao Banco CGD intitulado «del 24 jan» referente a ordem de serviço com assuntos sobre Estrutura orgânica e funcional; Delegação de poderes; Operações de crédito à habitação, multi-opções e para investimento em imobiliário a particulares.

Doc. 68889

Documento em formato word pertencente ao Banco CGD intitulado «Santander_20020409_f» referente a “Super Oferta Lar” – Grupo Santander.





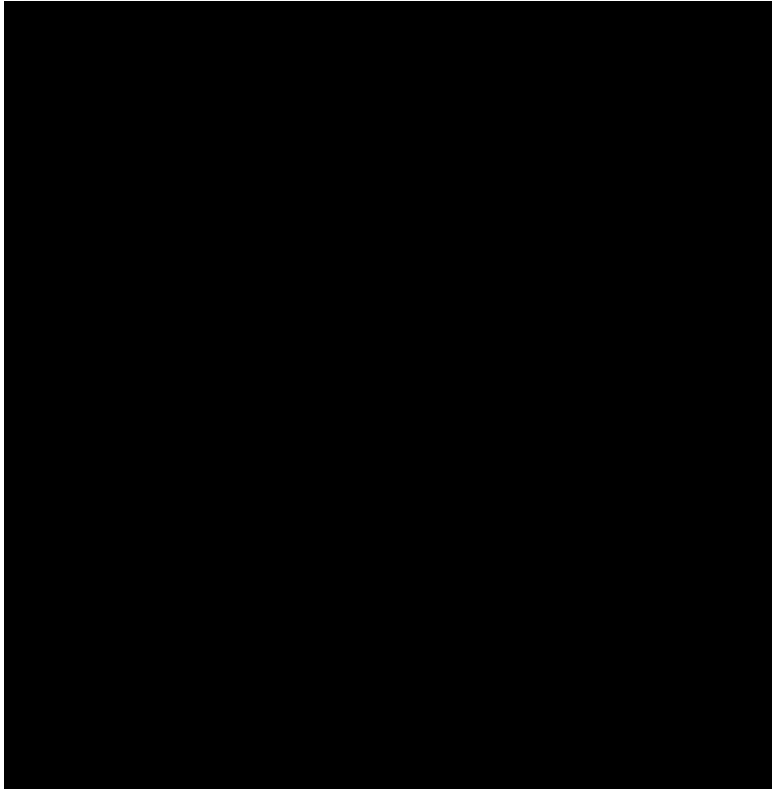
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

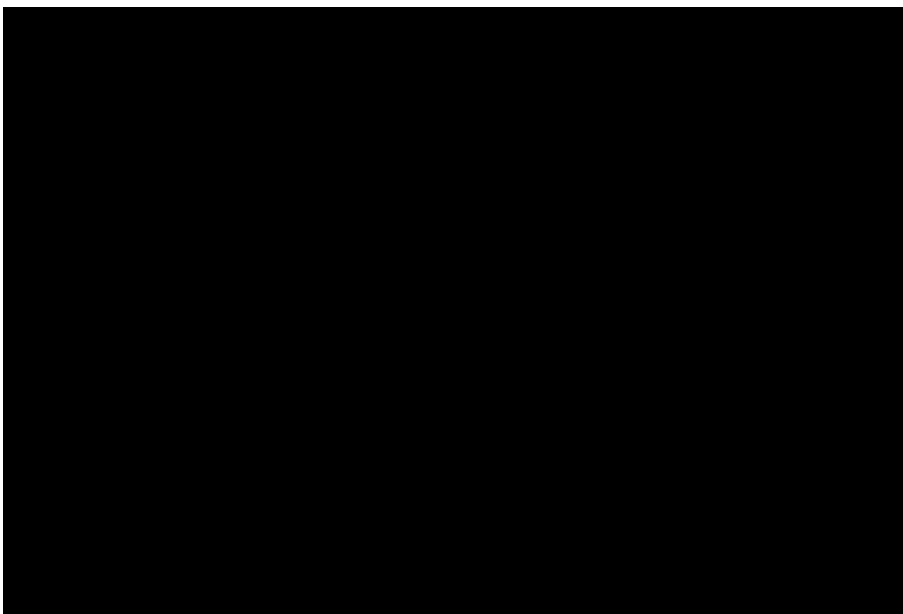
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68967

Ficheiro excel pertencente ao Banco CGD intitulado «TransferênciasCGD».





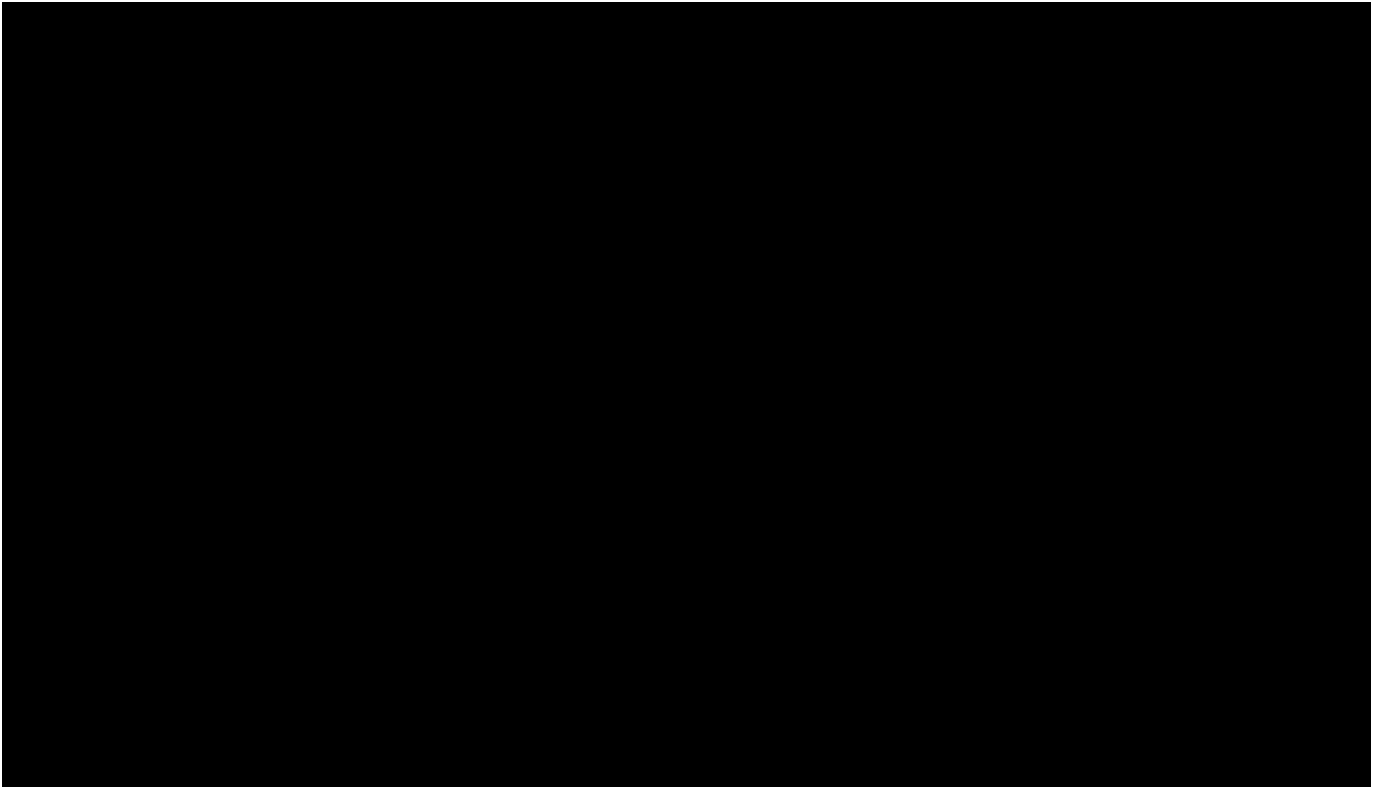
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 68988

Documento em formato word pertencente ao Banco CGD intitulado «Pré aprovado 7IN00213 Jul07» referente a Informação com o assunto Crédito à Habitação e Proposta de campanha de Marketing Directo – “Crédito pré-aprovado”.



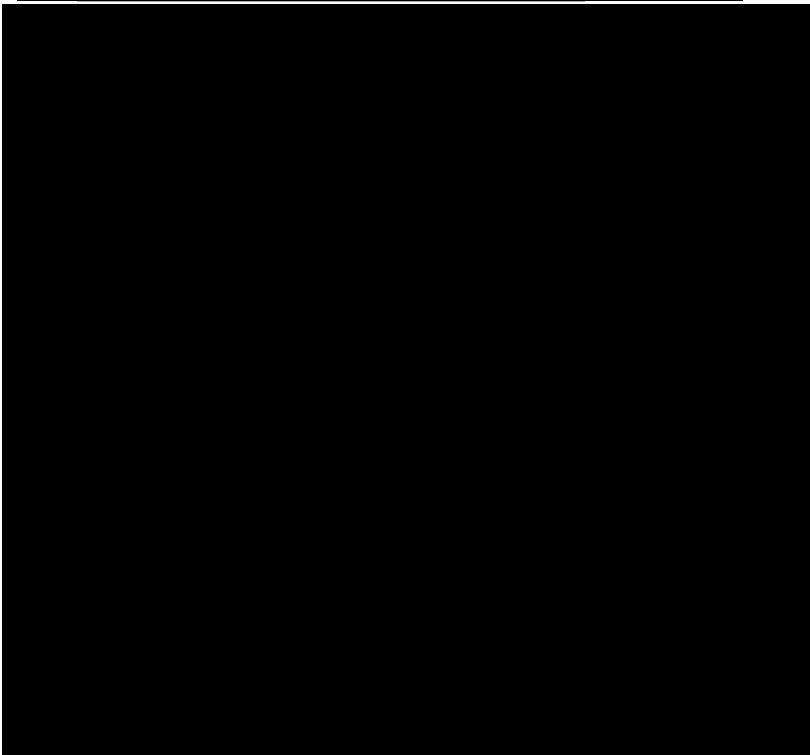
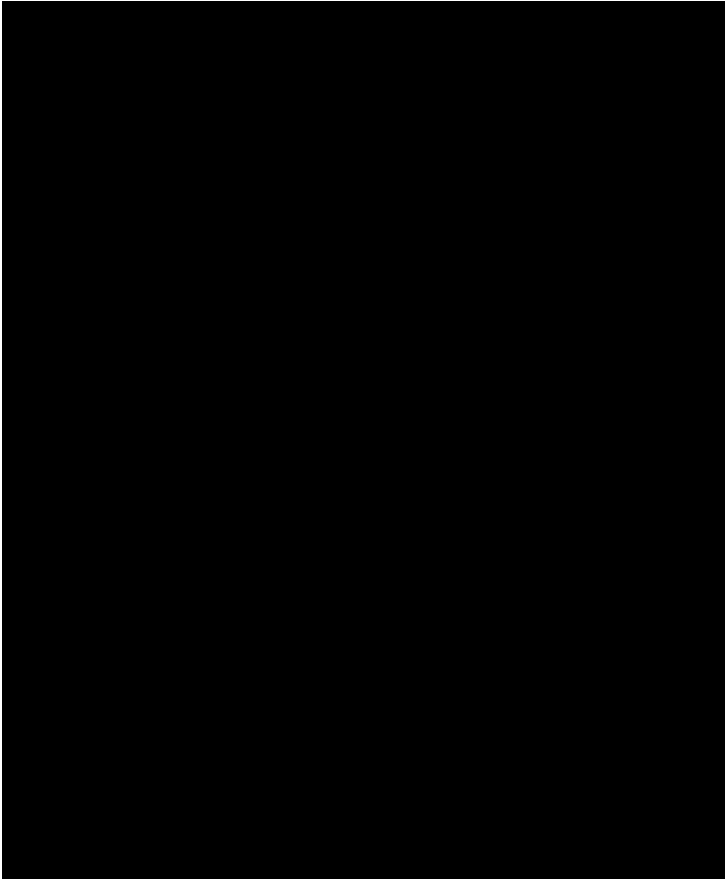
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





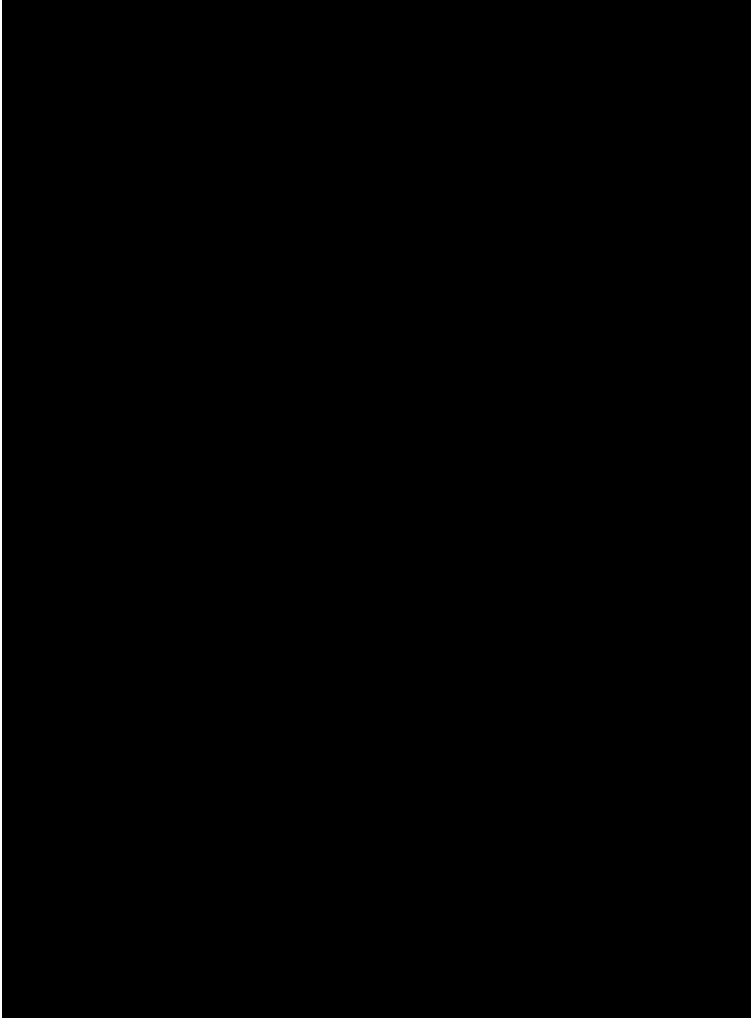
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





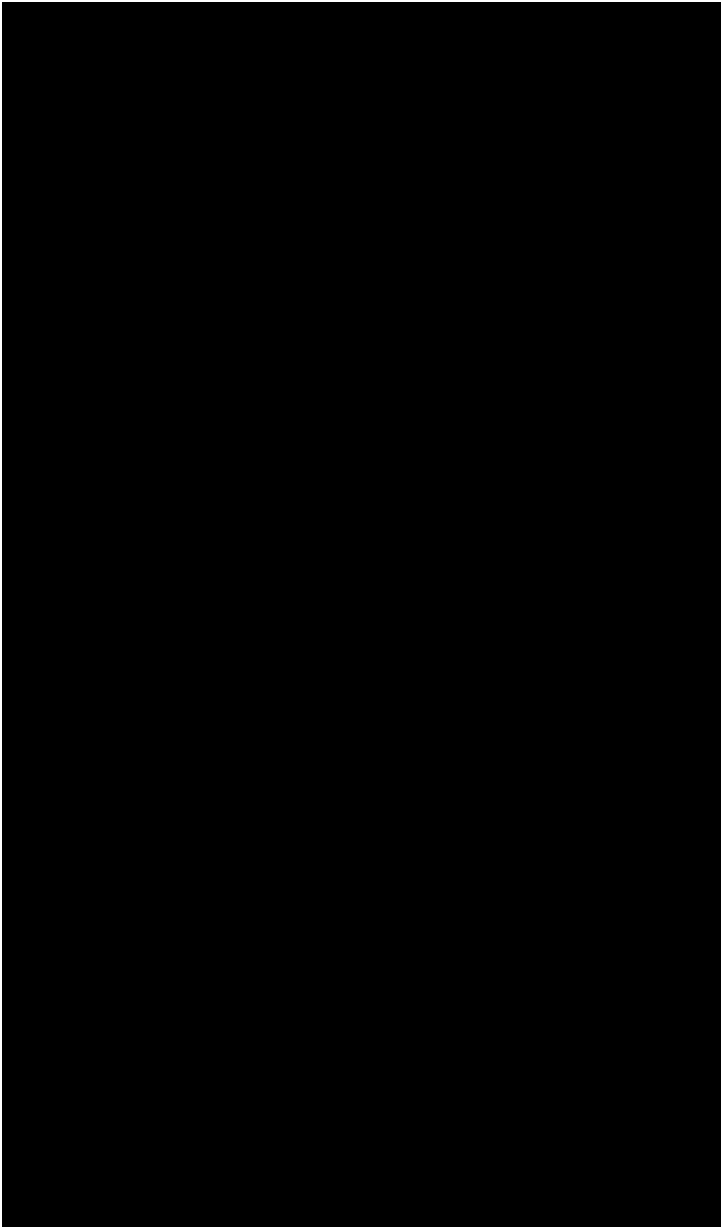
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 69452

Ficheiro excel pertencente ao Banco CGD intitulado «Concorrenca_Comissoes02».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

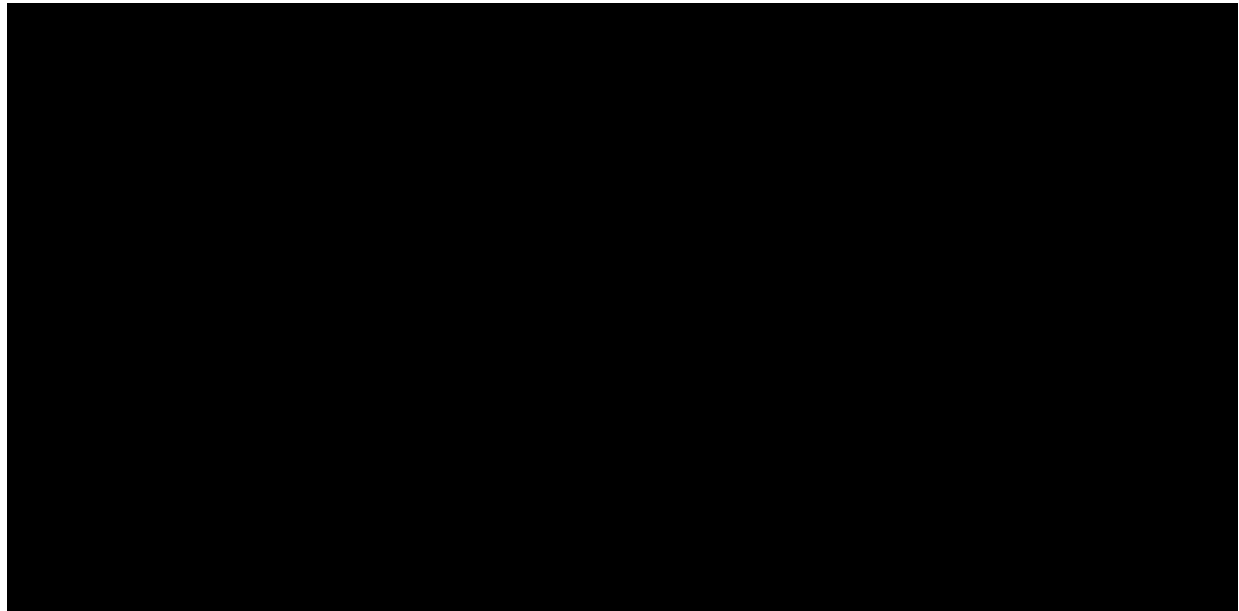
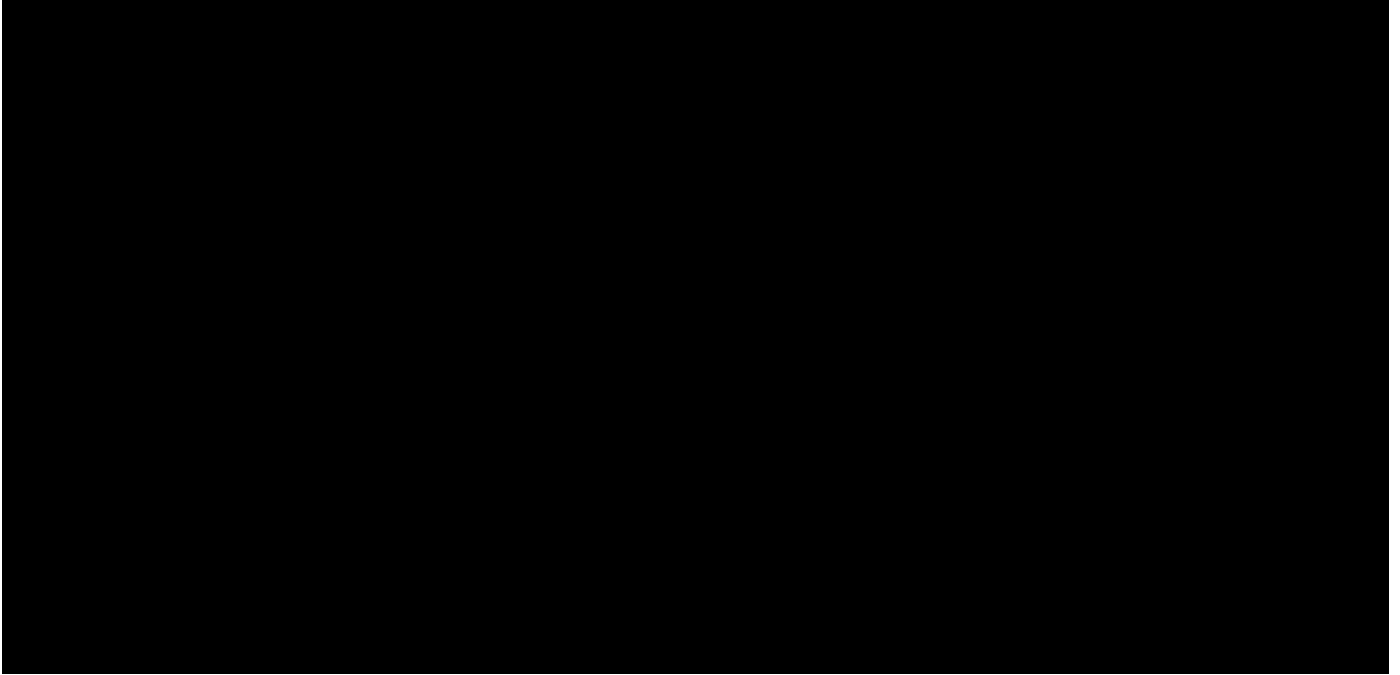
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 72350

Em 15 de maio de 2008, pelas 13h14, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, reencaminha ao mail funcional de [REDACTED] (também da CGD) para seu conhecimento, a mensagem com o teor abaixo intitulada «Produção mês abril» acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «VH2008-2007 Abril»:



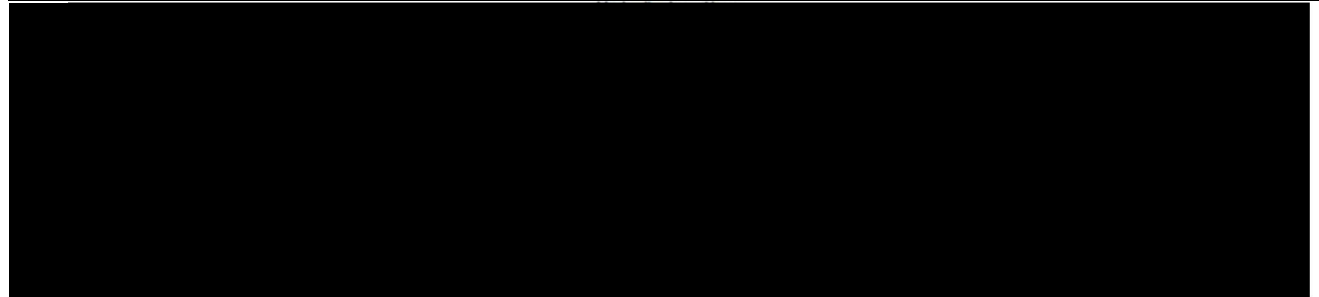
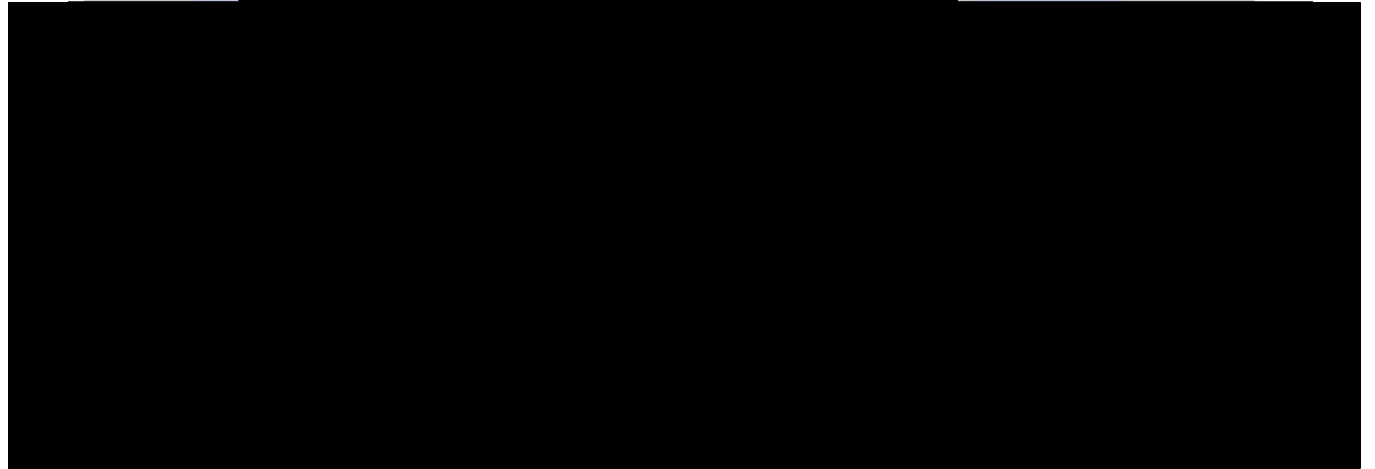
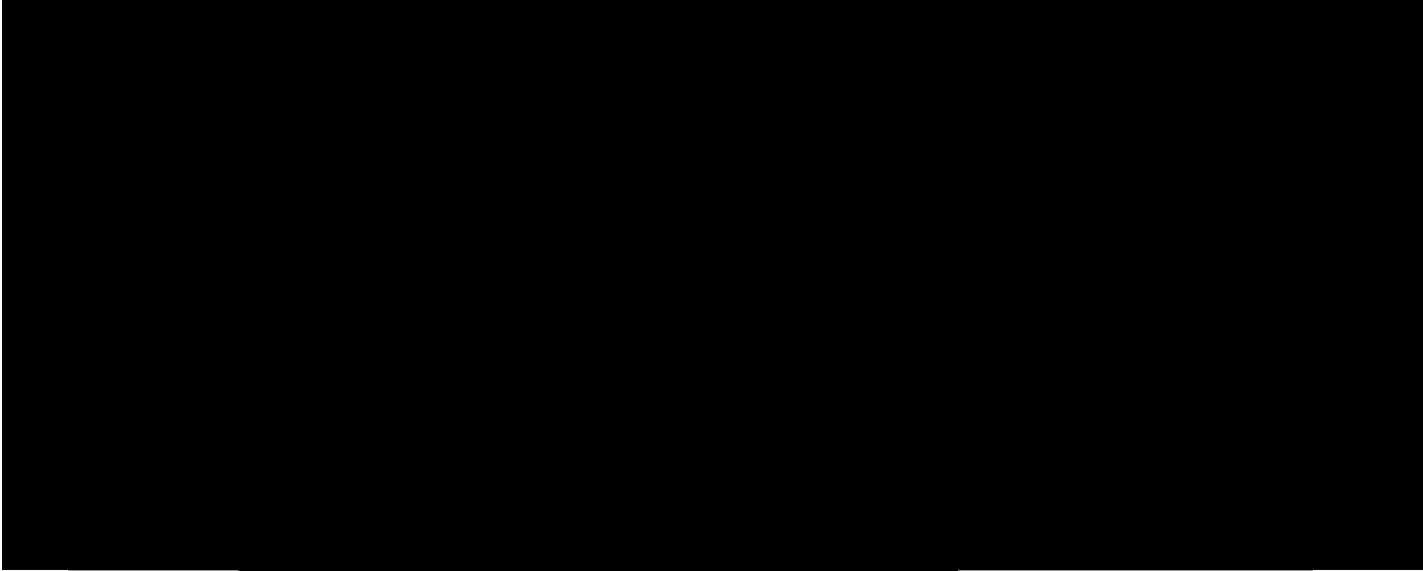
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 72356

Em 27 de julho de 2007, pelas 17h57, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED] e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED] e [REDACTED] (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo
intitulada «Mapa definitivo Junho/07 - Produção CH e Multi-opções / CGD vs concorrência»
acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «VH2007-2006 Jun2 26Jul»:

[REDACTED]

[REDACTED]



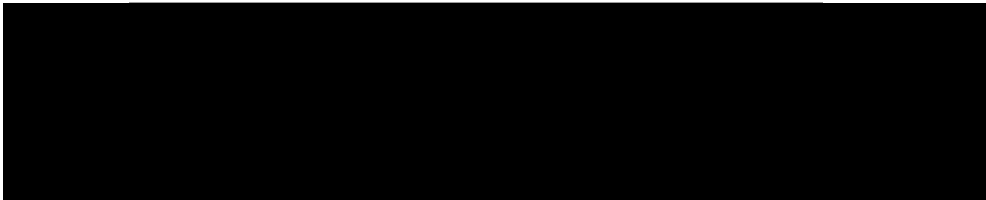
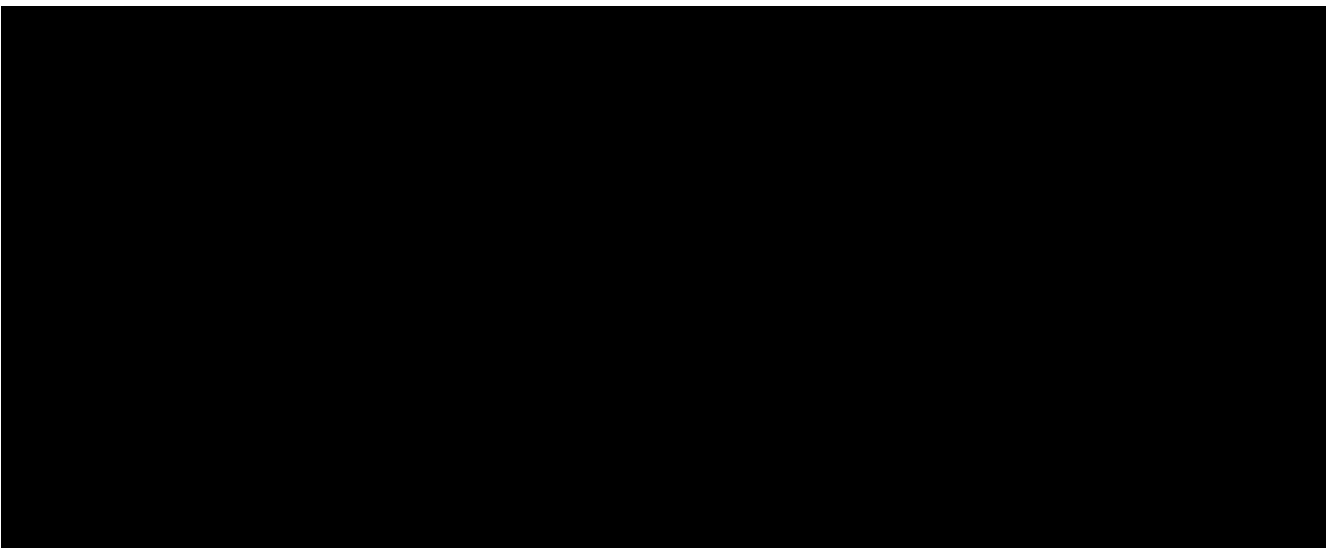
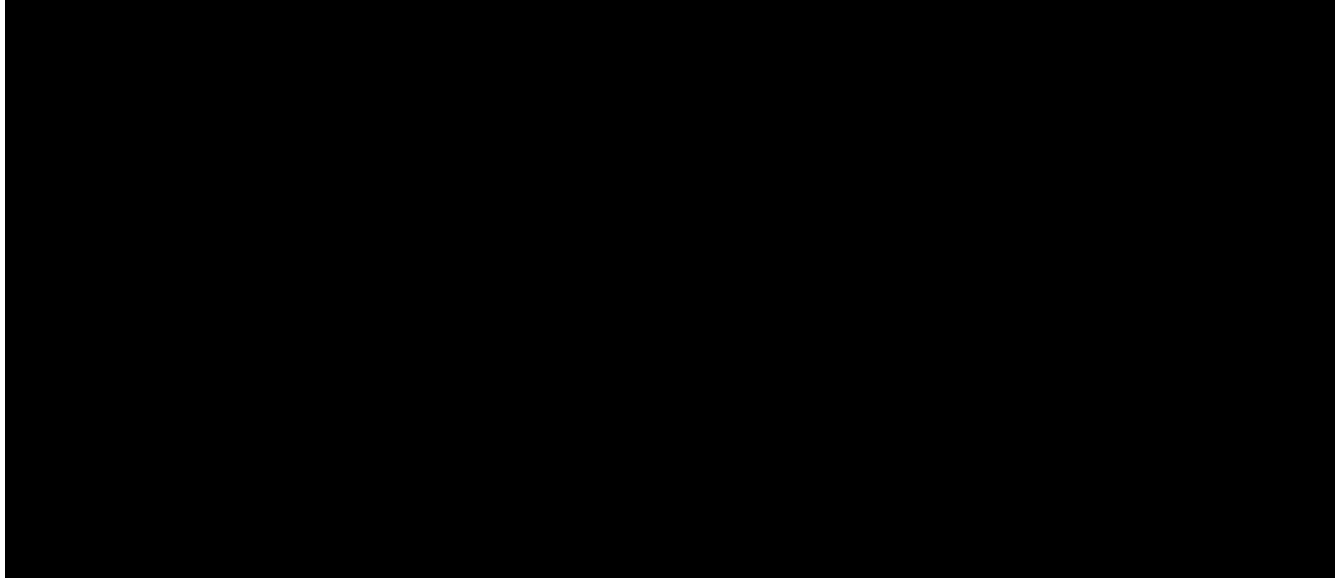
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

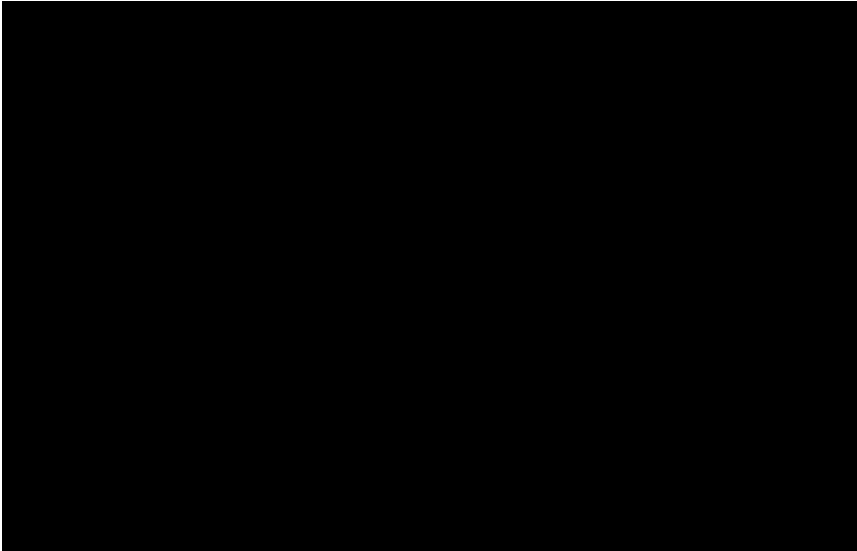
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

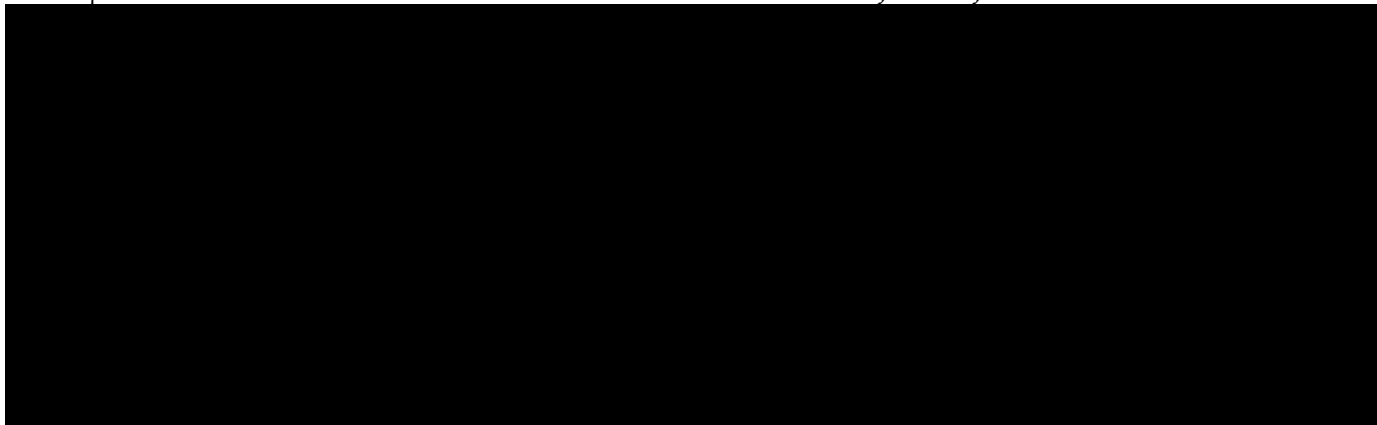
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 74990

Em 31 de outubro de 2008, pelas 13h05, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████ e ██████████, a mensagem com o teor abaixo intitulada «Pricing OIC» acompanhada de um ficheiro excel em anexo intitulado «VH2007-2006 Jun2 26Jul»:





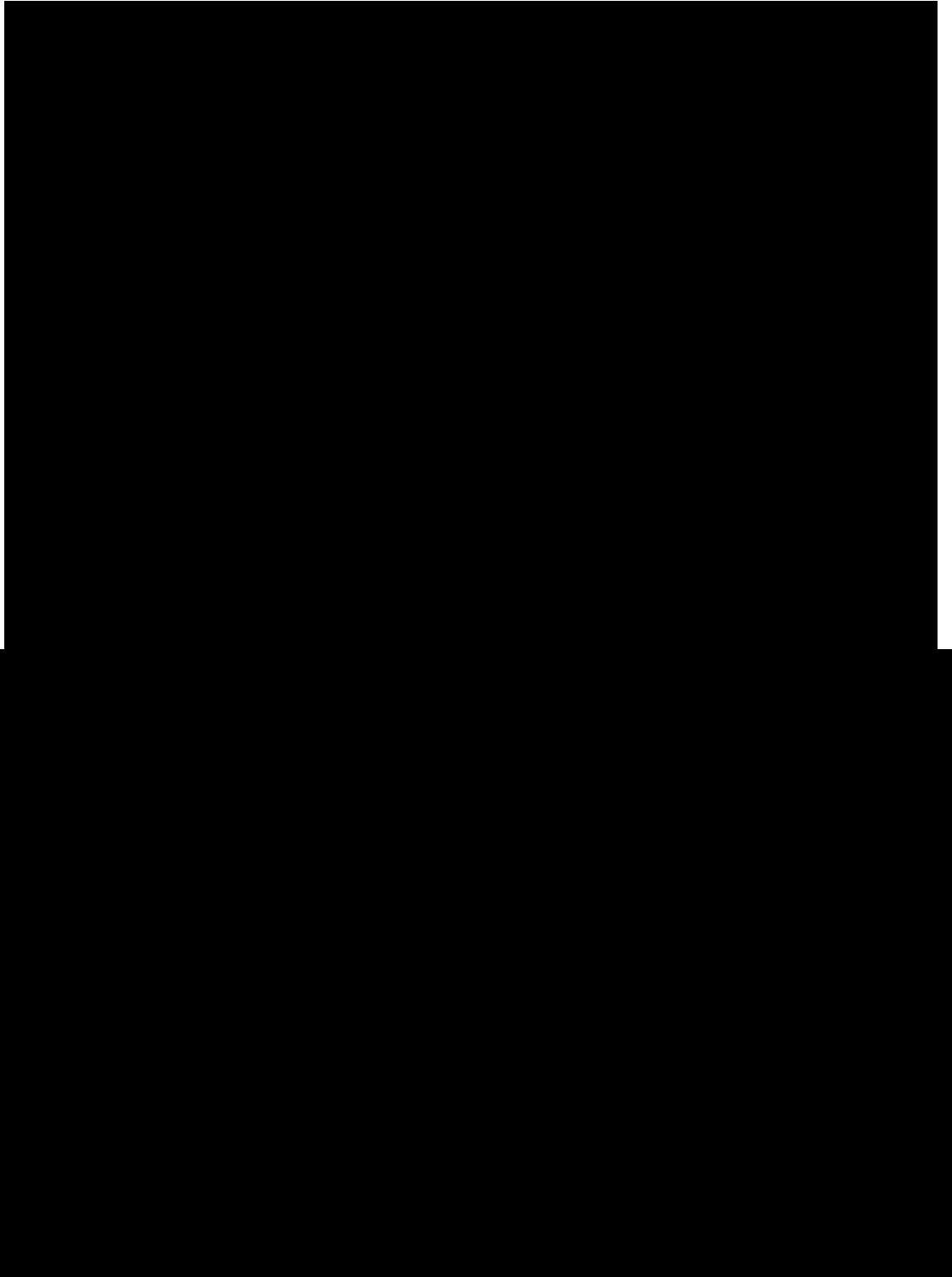
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





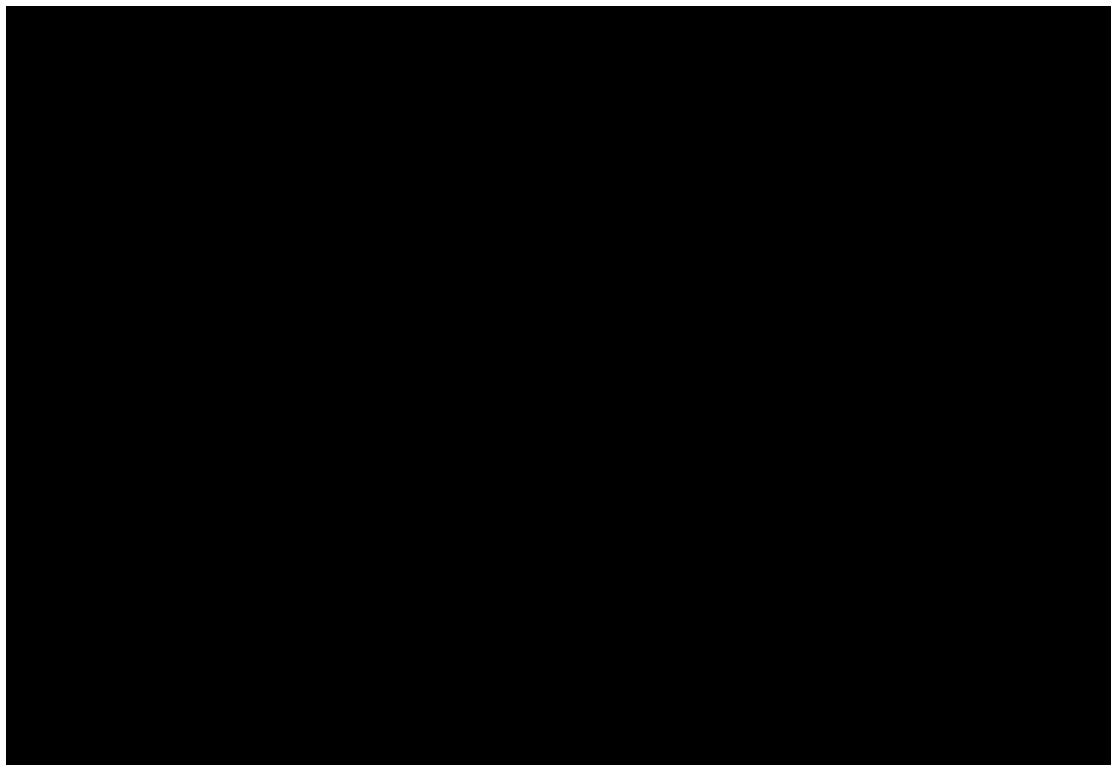
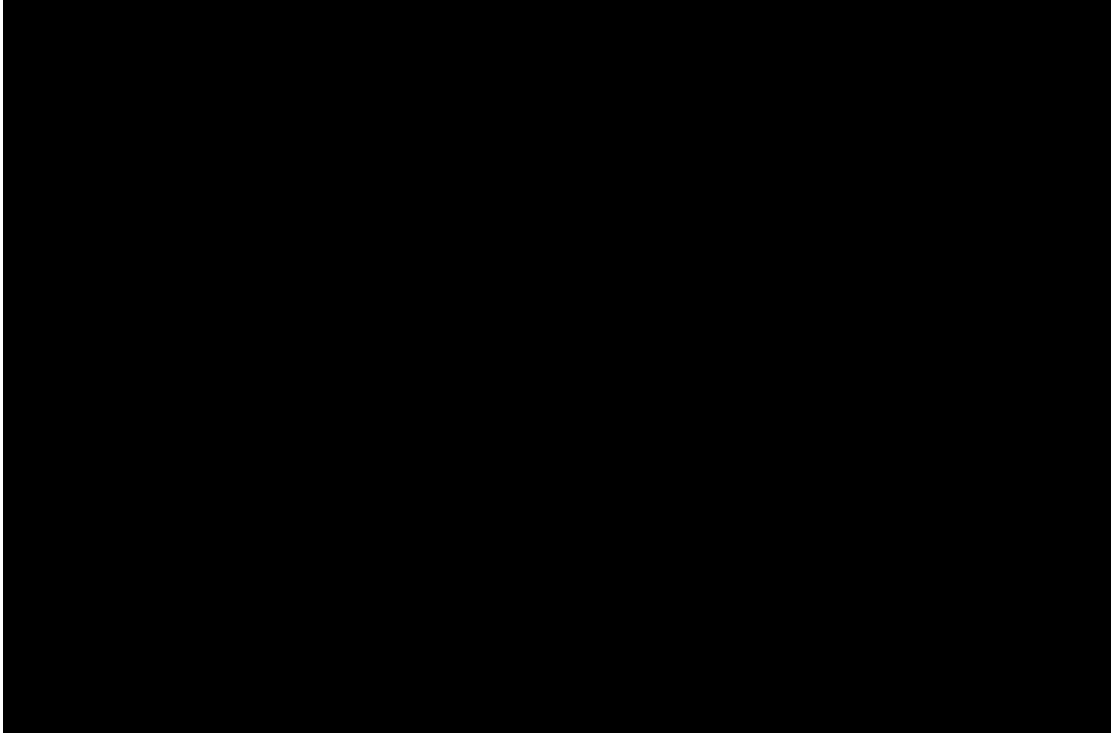
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





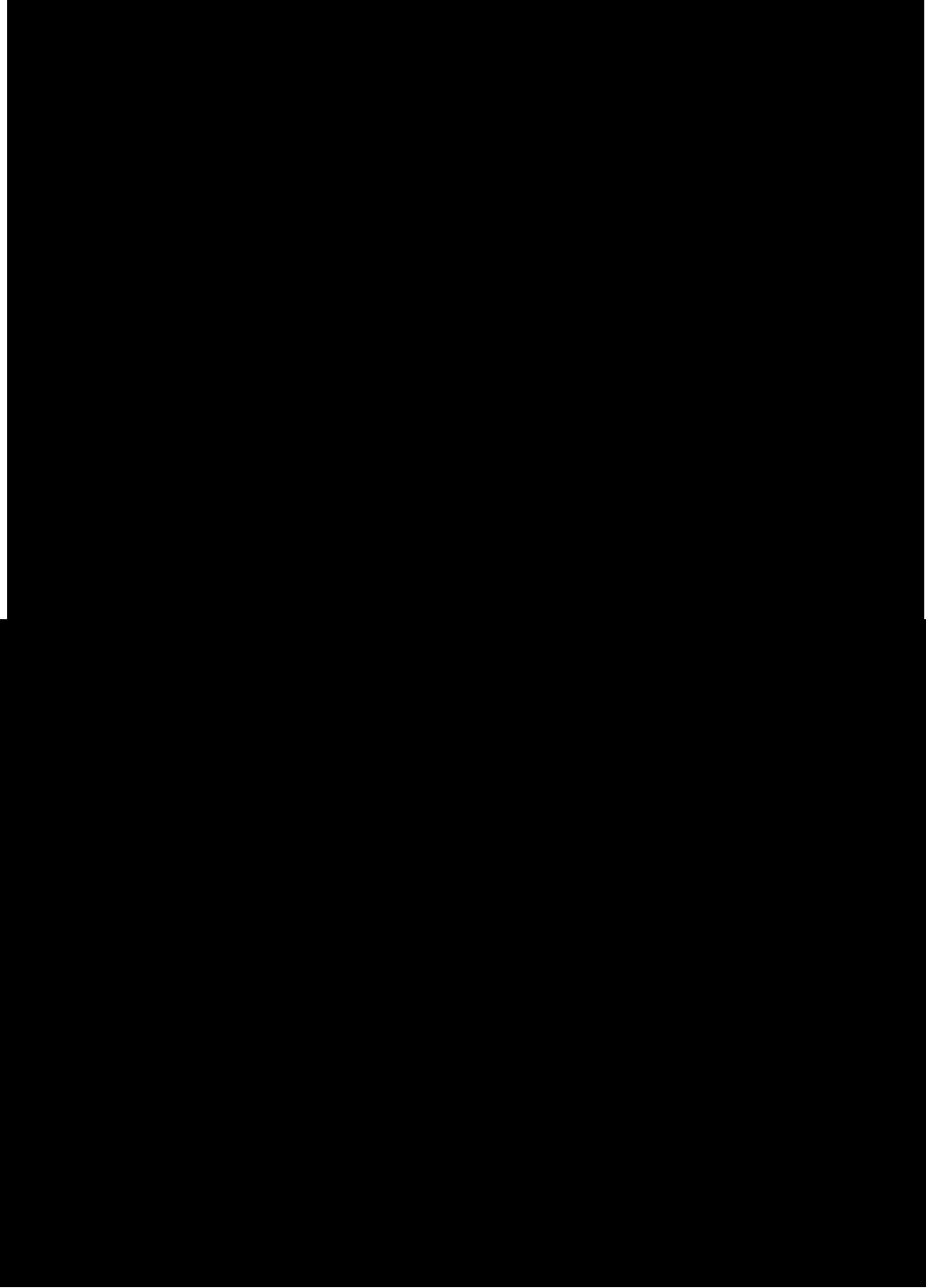
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





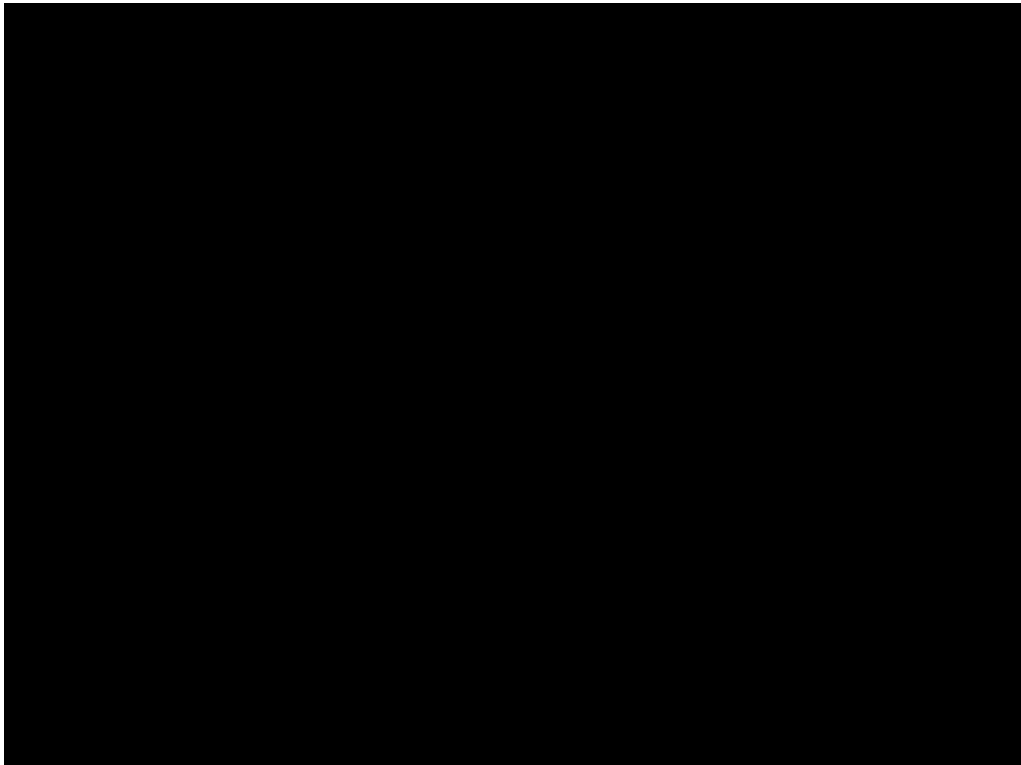
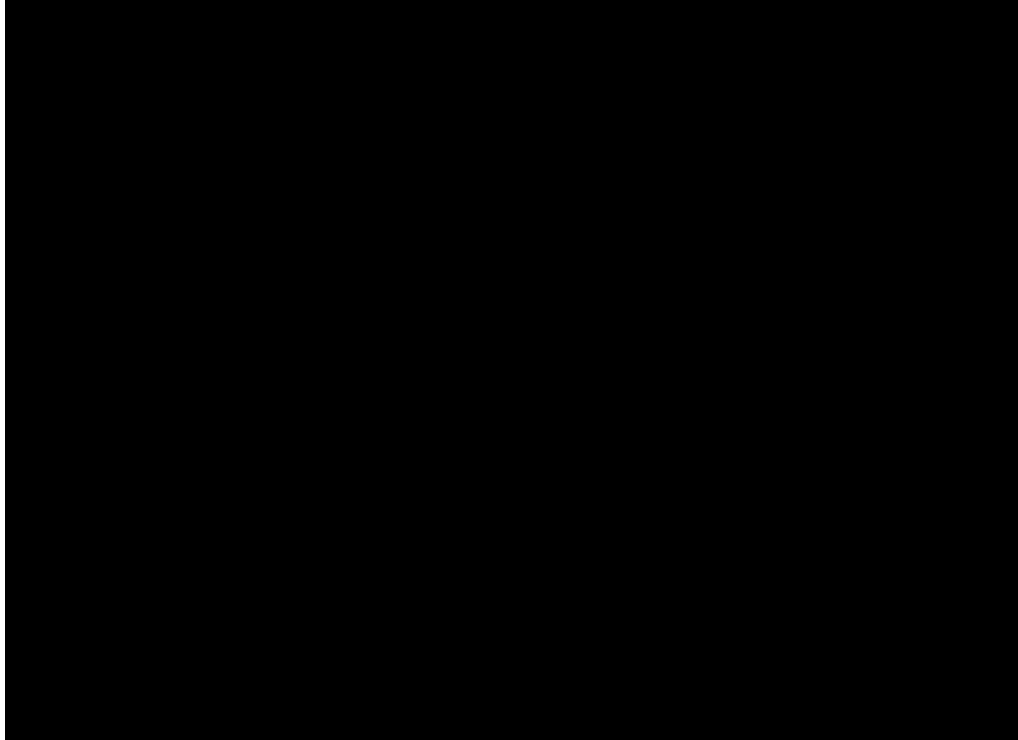
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





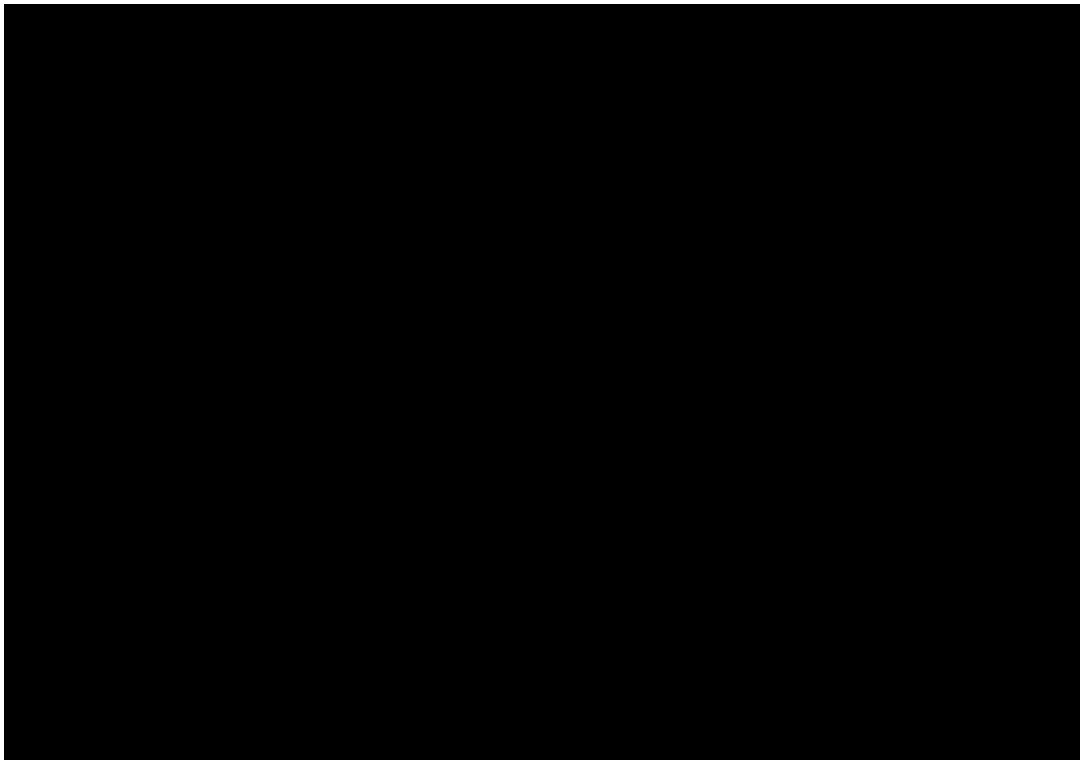
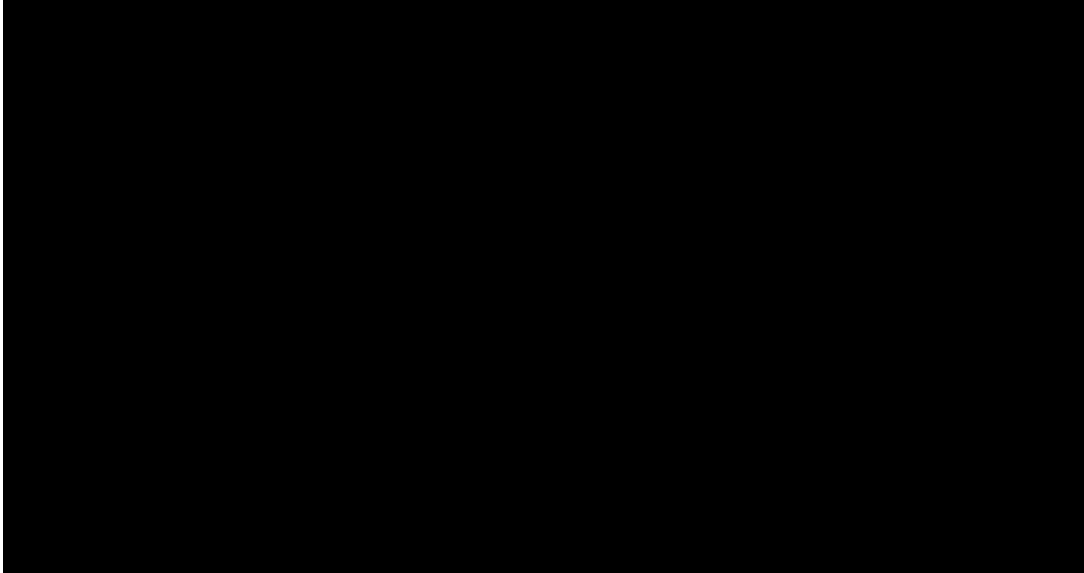
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





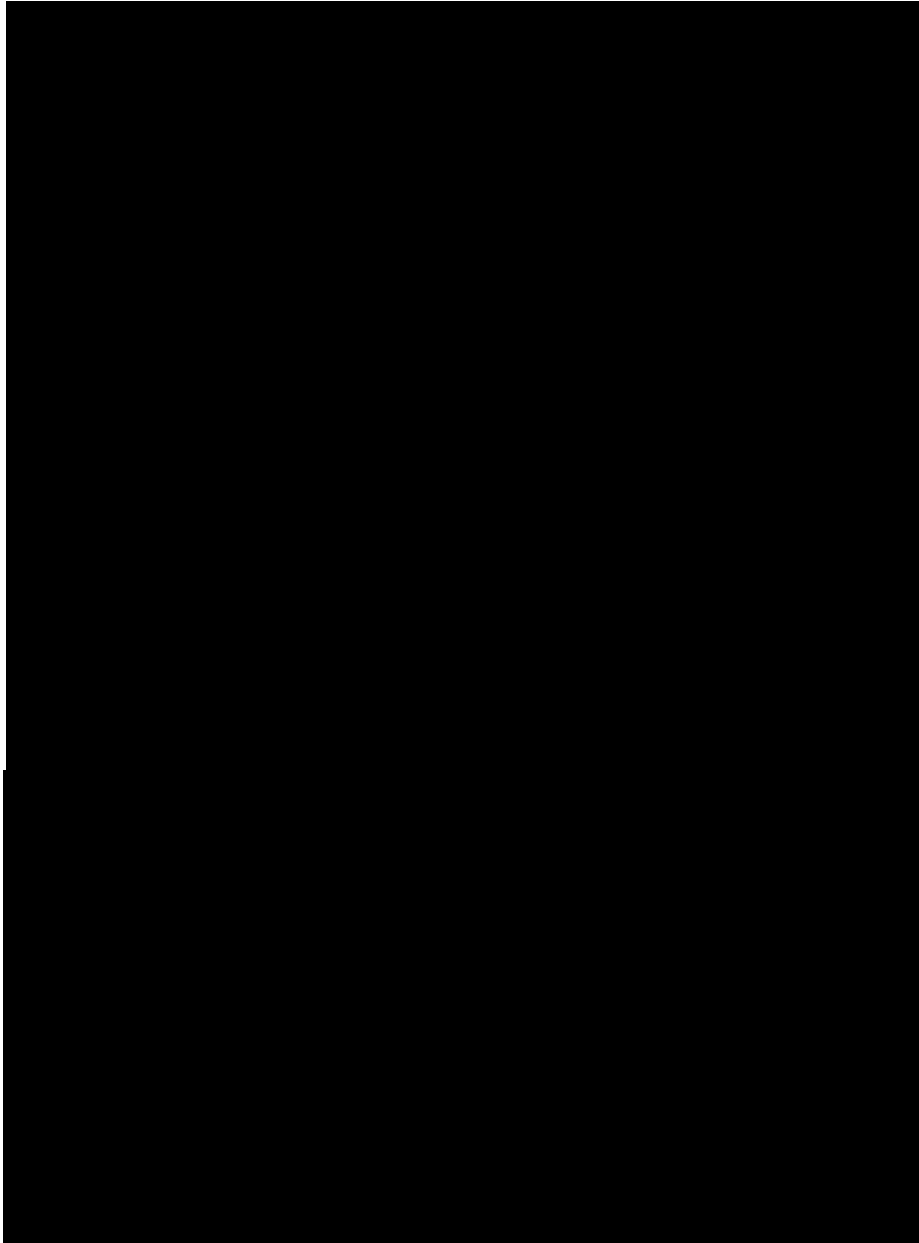
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 74995

Em 25 de Setembro de 2008, através dos respectivos endereços institucionais, [REDACTED] (CGD) comunica como segue a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e com o conhecimento de [REDACTED] (todos da CGD), a mensagem intitulada «I71/08», acompanhada do documento excel intitulado «Implicações I71 08»:



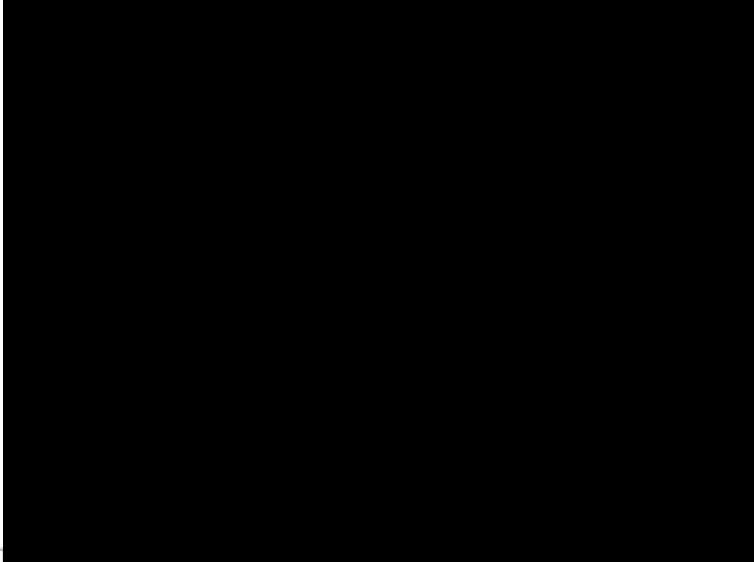
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

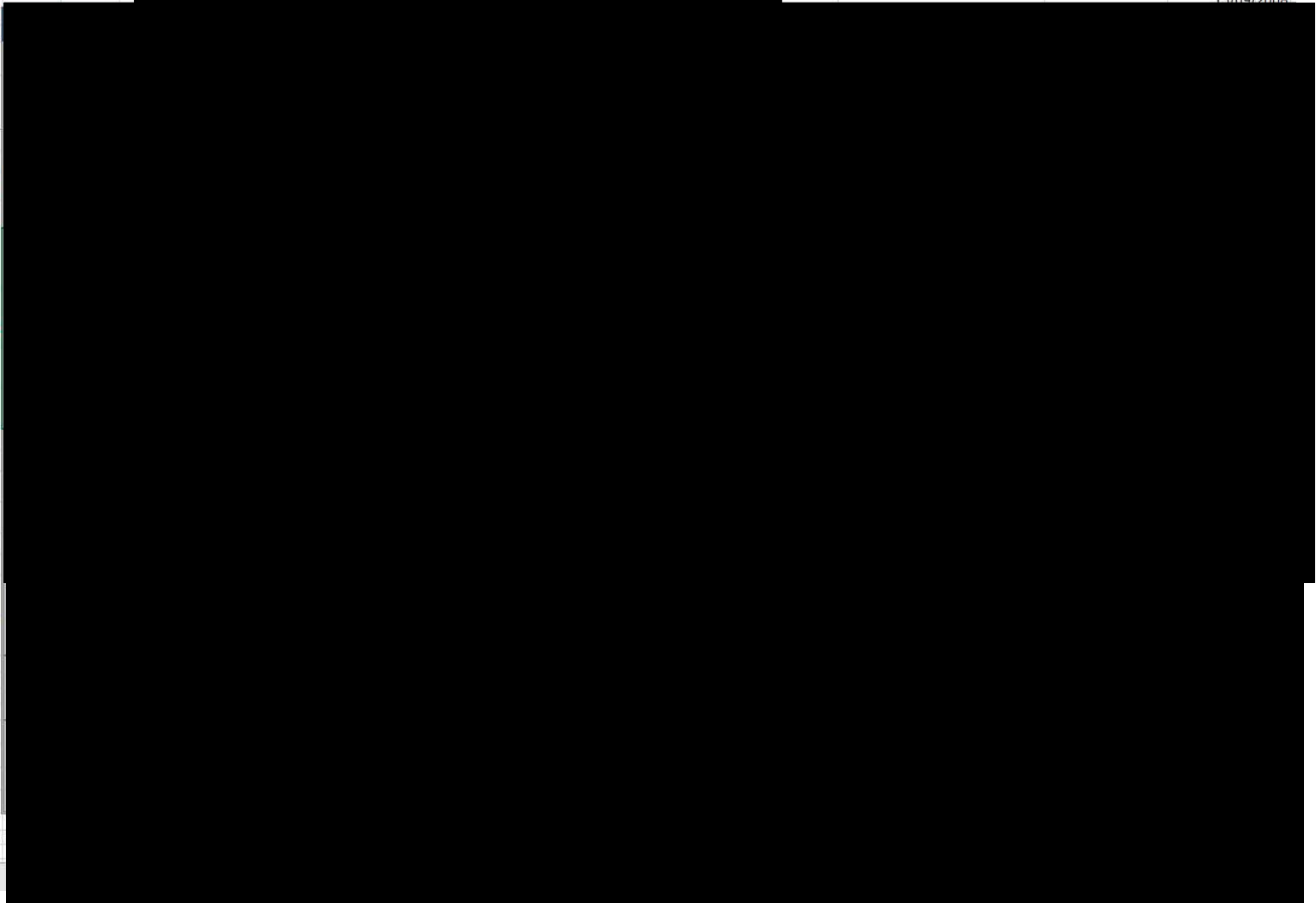
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



15/09/2008





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

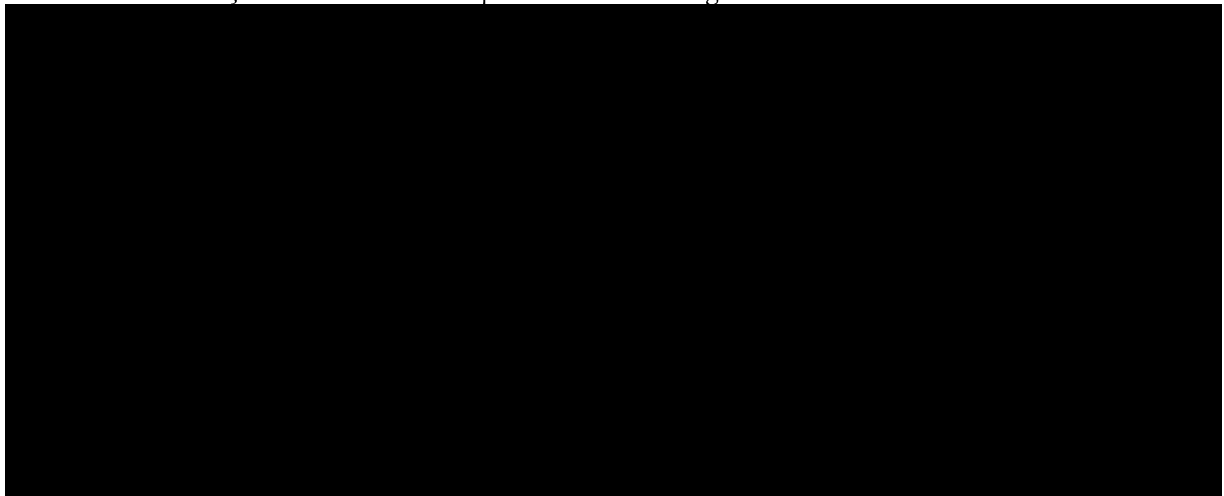
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

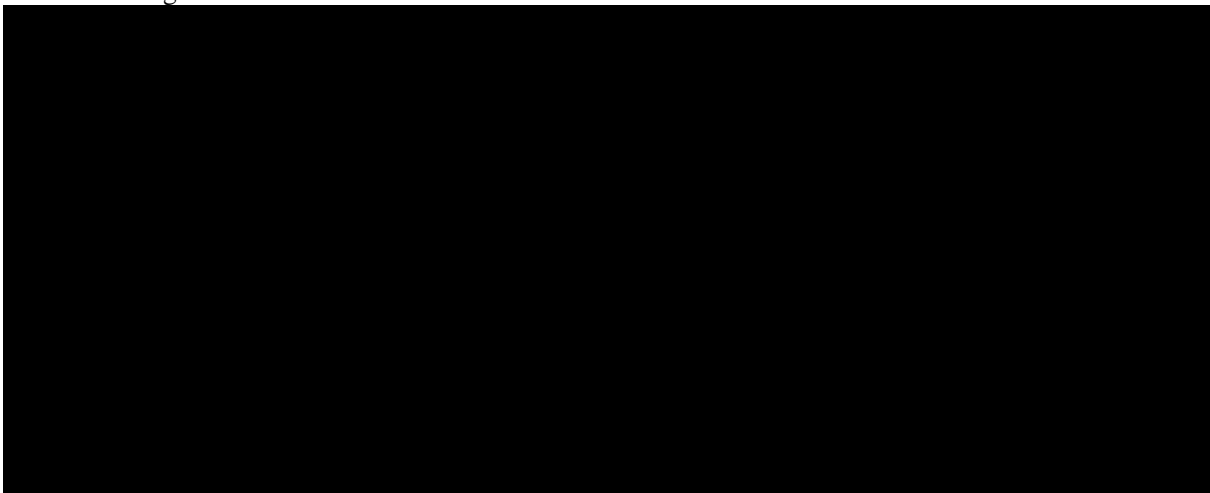
Doc. 75001

Em 20 de Maio de 2011, pelas 11h50, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (CGD), mensagem, intitulada “Alterações BES”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Doc. 75004

Em 12 de Outubro de 2009, pelas 13h09, [REDACTED] utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (CGD), mensagem, intitulada “Análise Pricing OIC – Setembro 2009”, com ficheiro zip, em anexo, contendo nove documentos, em formato pdf, denominados “Barclays Set09”, “BES Set 09”, “BPI Set 09”, “MillenniumBcp Set 09”, “Montepio Set09” e “Santander Set09”, de onde é possível extrair o seguinte teor:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





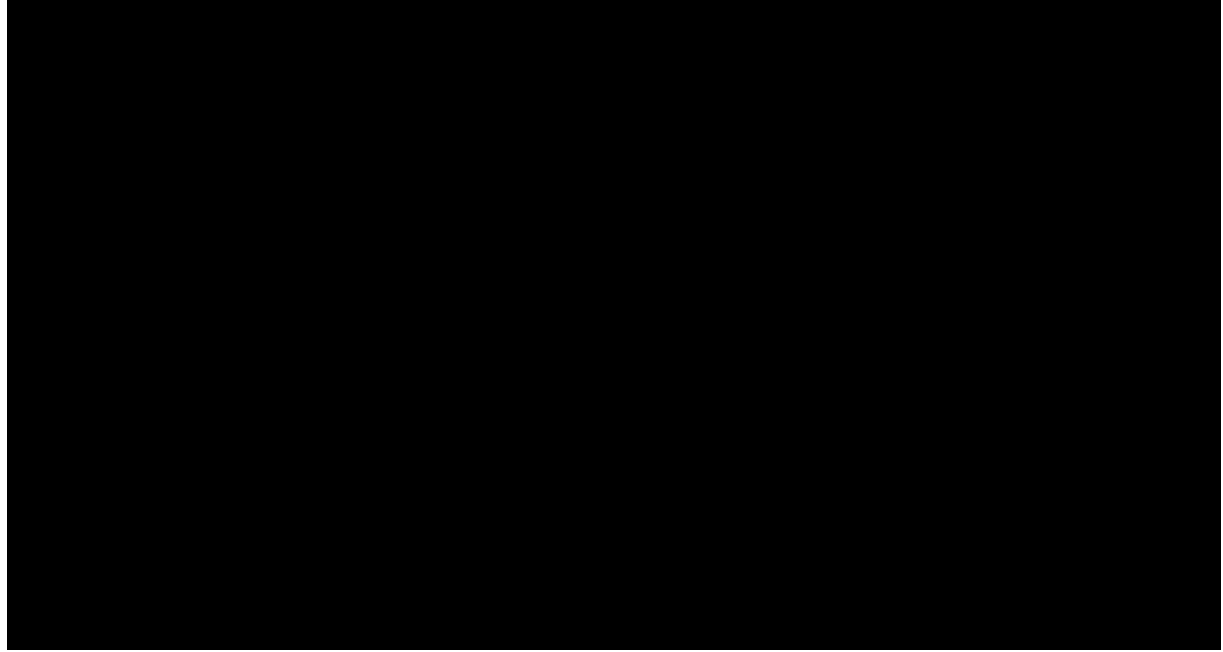
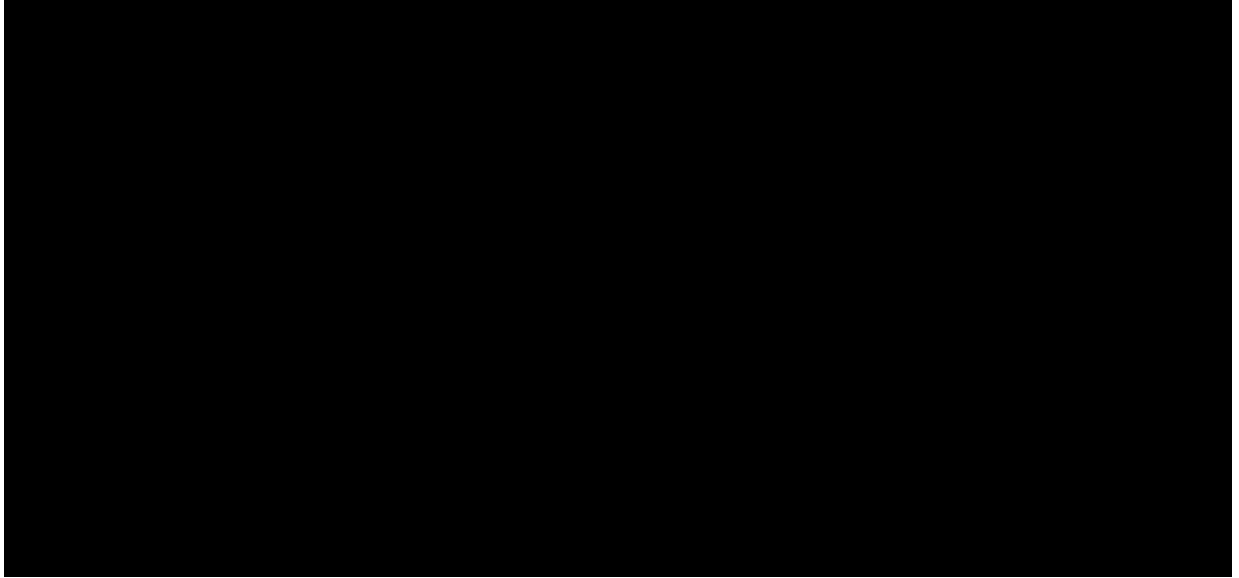
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





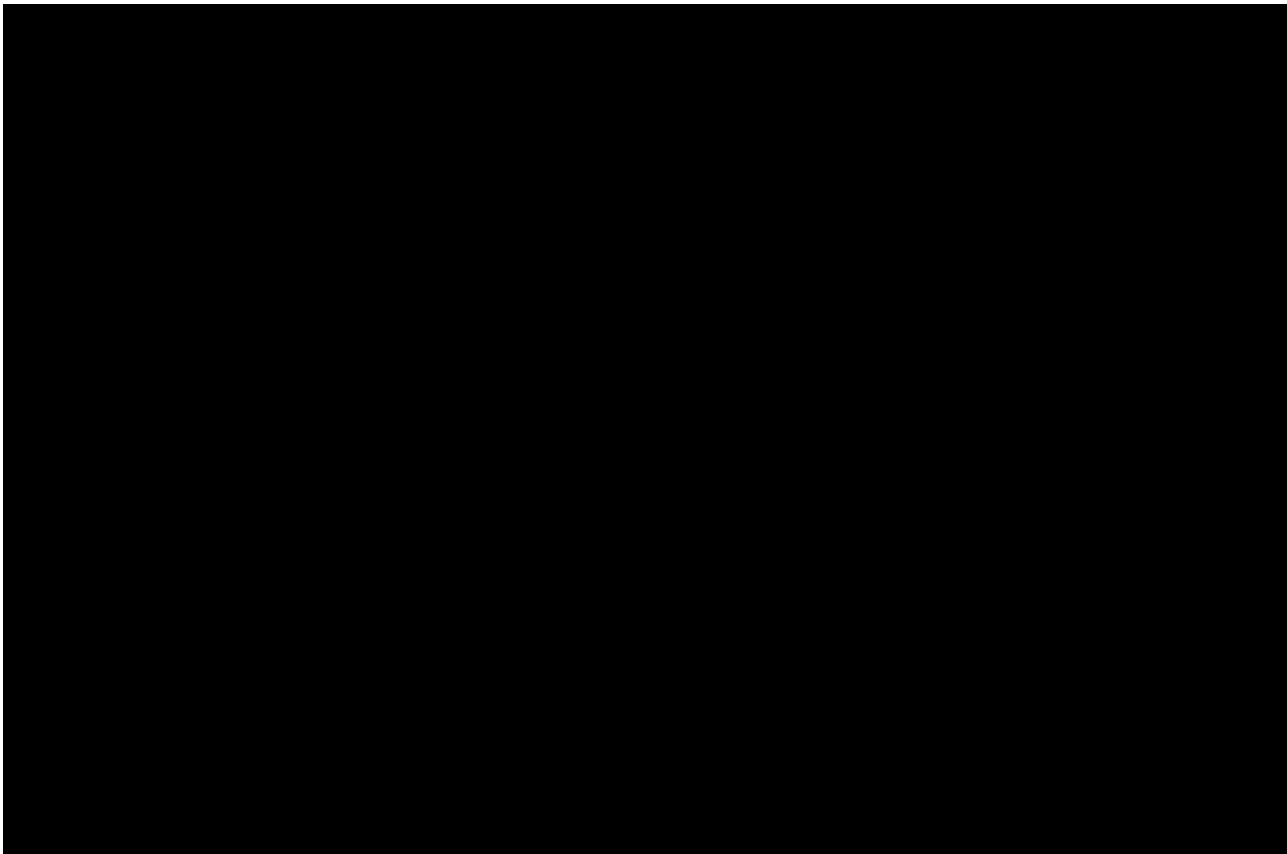
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





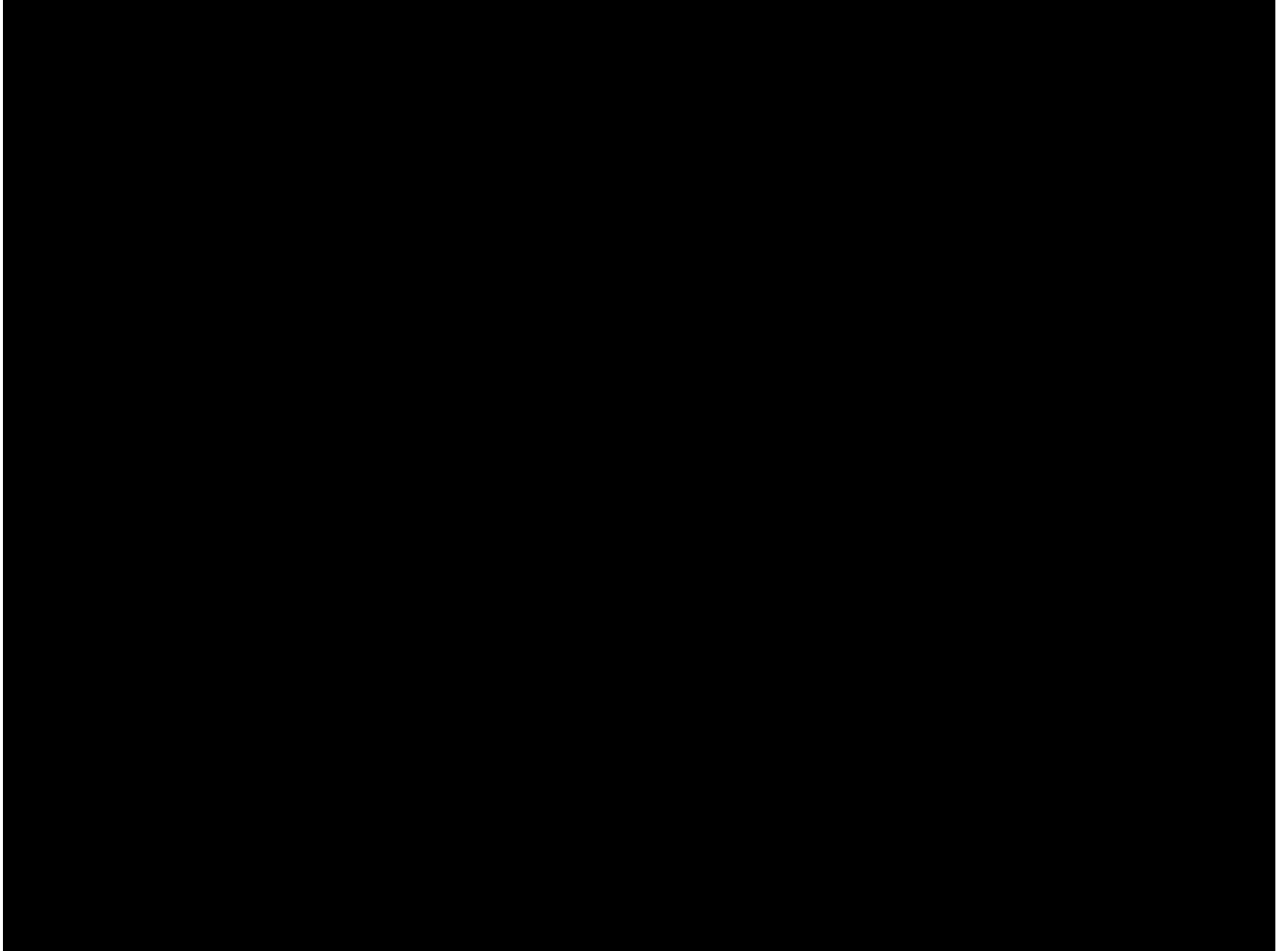
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





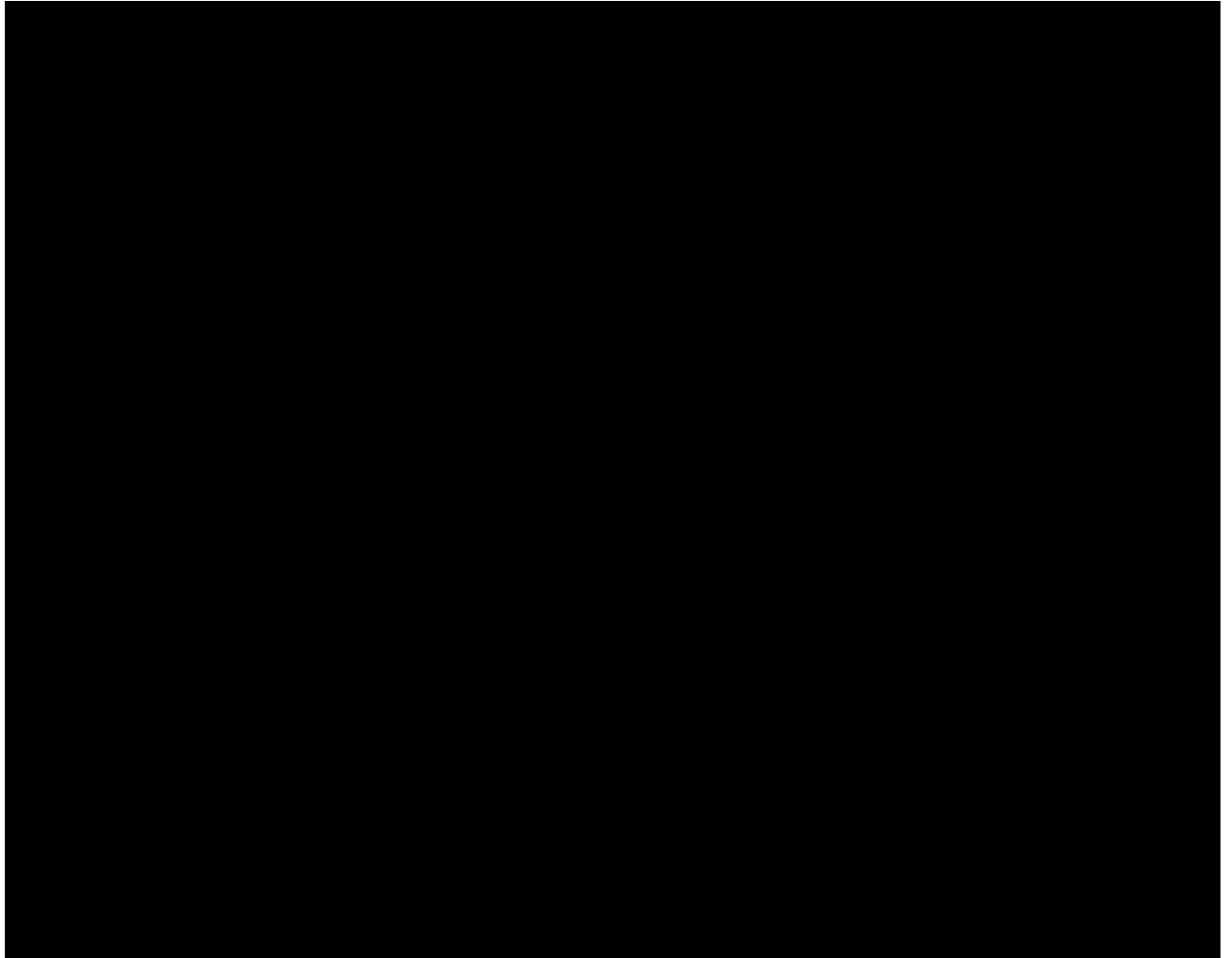
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





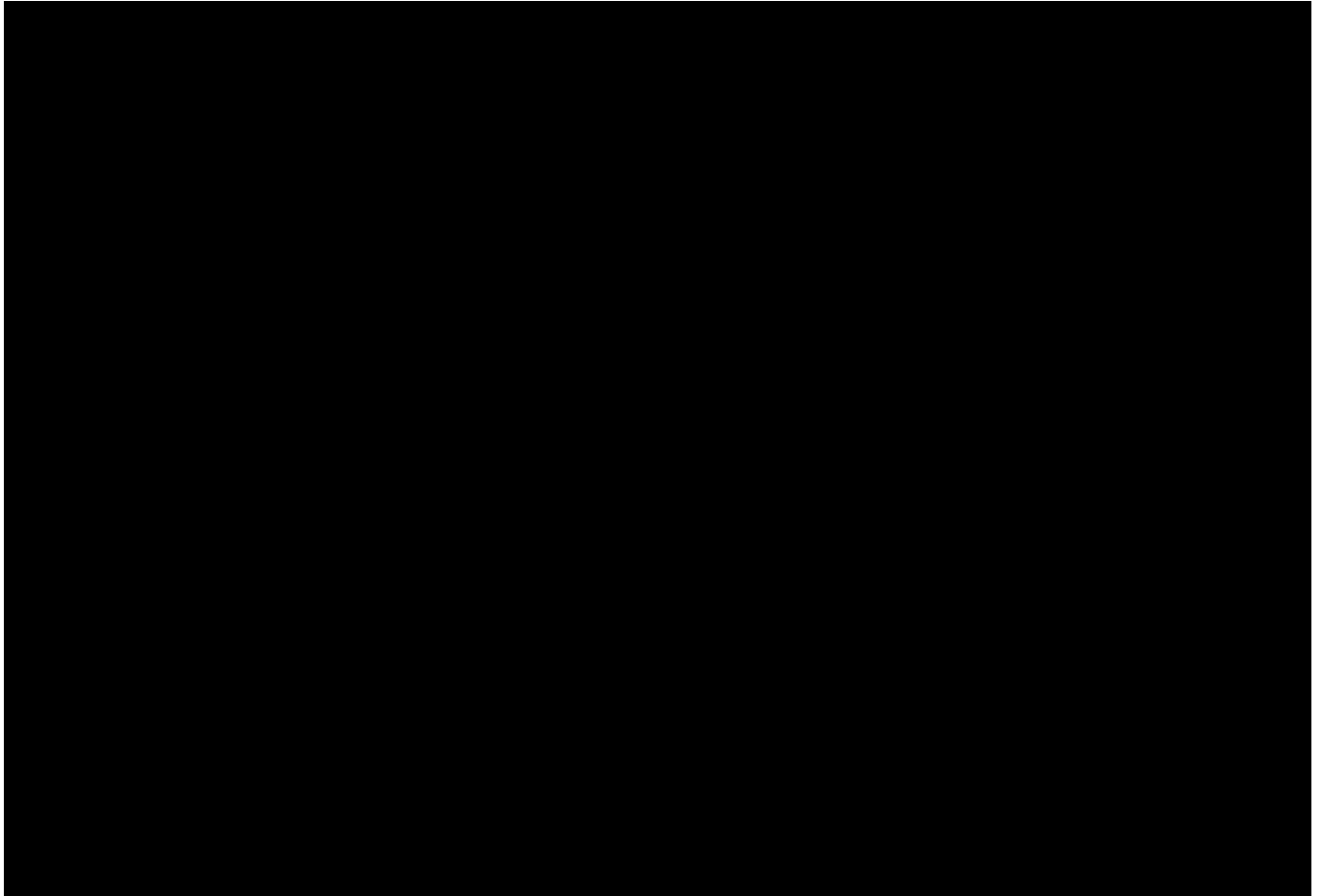
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





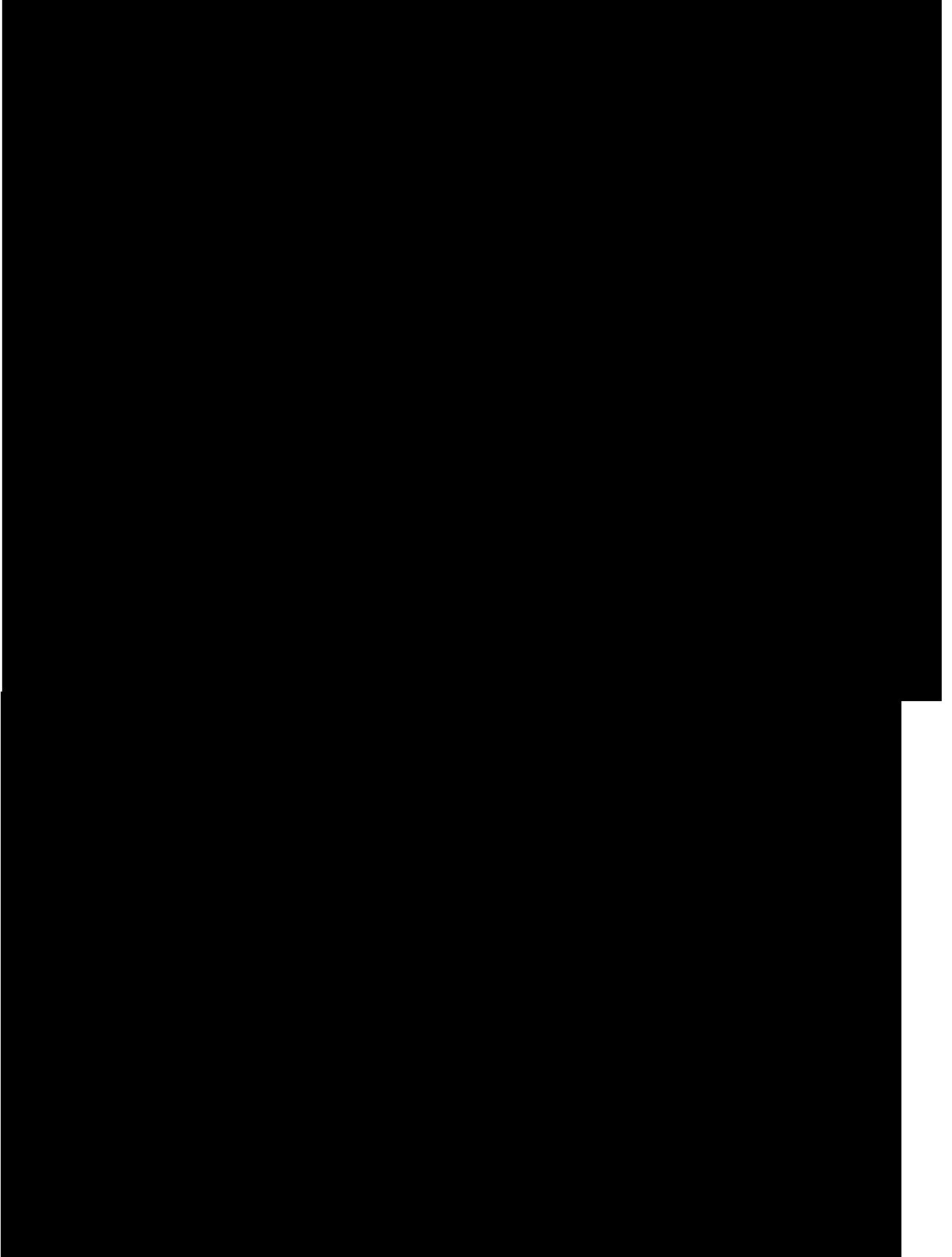
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





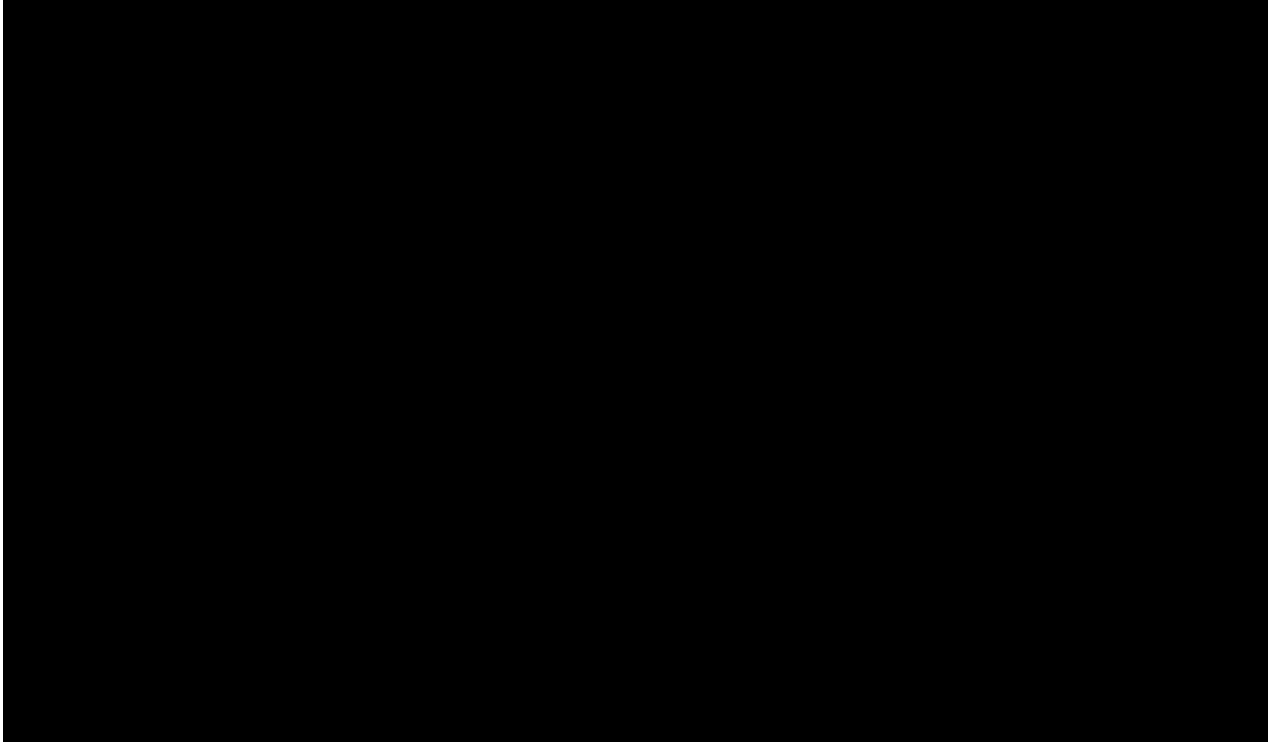
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





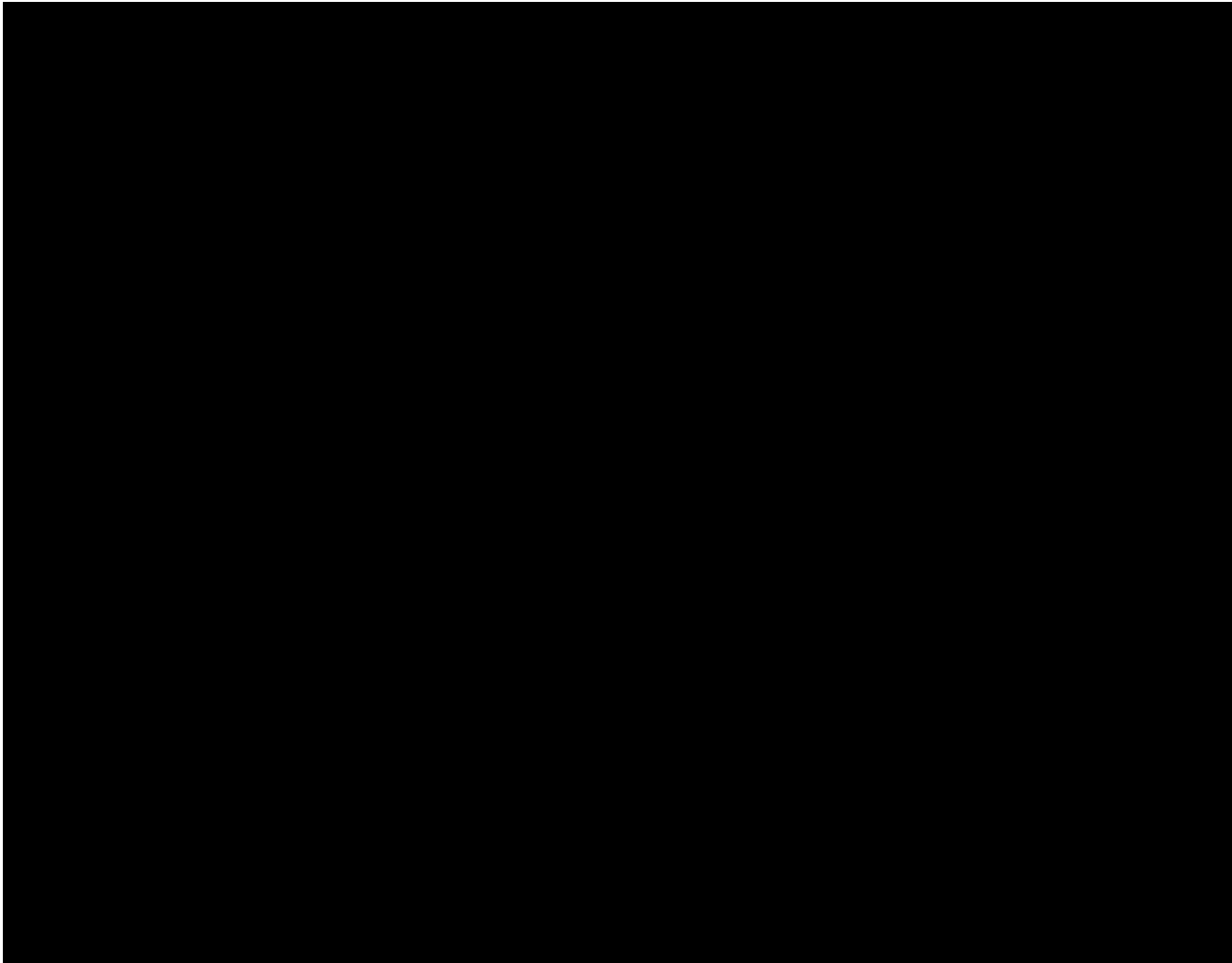
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





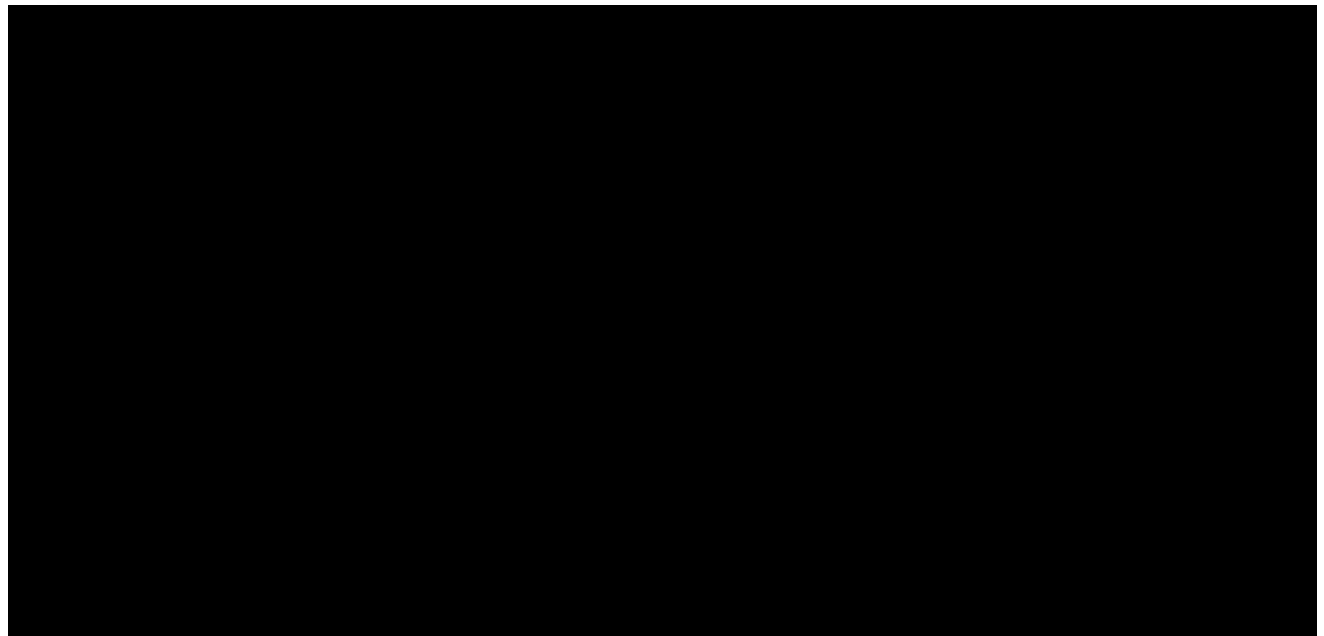
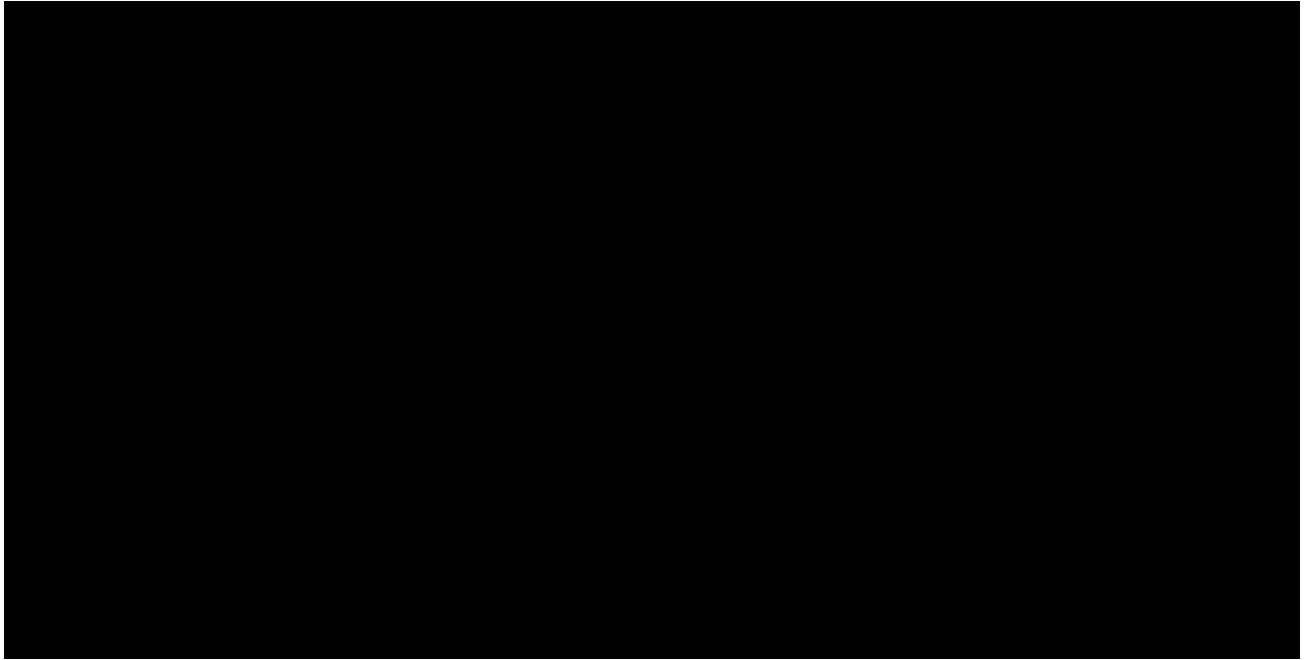
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





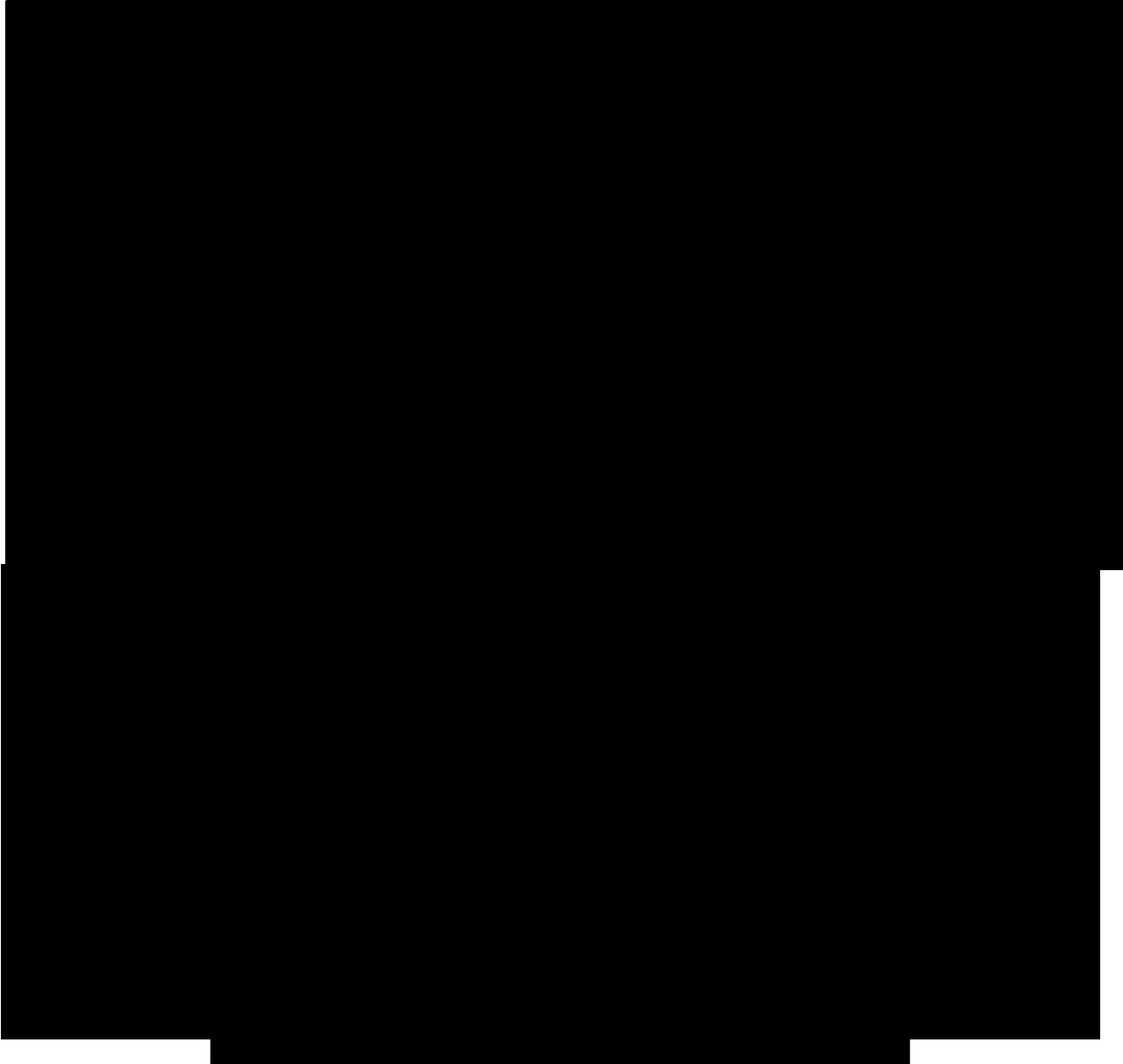
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75019

Em 26 de Setembro de 2007, pelas 14h52, ██████████ utilizando o mail funcional do Millennium BCP, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “boa tarde”, com o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

boa tarde

[Redacted]@millenniumbcp.pt>
Para [Redacted] [Redacted]

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qua 26/09/2007 14:52

Só para si!!!!
A partir de dia 29, ok.

Proposta de Preçário ch

[Redacted]

Proposta de Preçário mill opções

[Redacted]

[Redacted]

Qualquer coisa diga.

[Redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millennium BCP
Banco Comercial Português, SA
Dep. - 104 - Área Marketing
Avenida Engenheiro Valério de Oliveira (Parque das Tamarizagens) CIL 6 / Piso 1.º
2740 - 354 Porto Salvo
Portugal

Envio [Redacted] [Redacted]

Talvez de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Perhaps printing this message make sure you really need to...

Doc. 7502I

Em 16 de Janeiro de 2009, pelas 09h53, [Redacted], utilizando o mail funcional do Millennium BCP, remete ao mail funcional de [Redacted] (CGD), mensagem, intitulada "BOM DIA", com o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BOM DIA



[Redacted] @millenniumbcp.pt>
[Redacted] (DFI), [Redacted] @bancobcp.pt



sex 16/01/2009 09:53

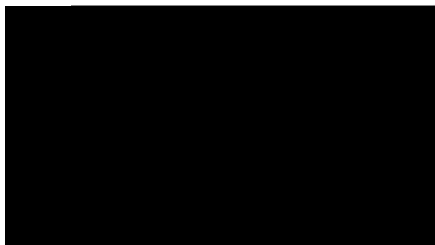
Reencaminhou esta mensagem a 16/01/2009 10:39.

Olá olá,

Pois aqui estou eu com novidades... em 1º mão e só para voses!!!
A partir de 2ª feira.

bj

Nova grelha de CH [Redacted]



[Redacted] @millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

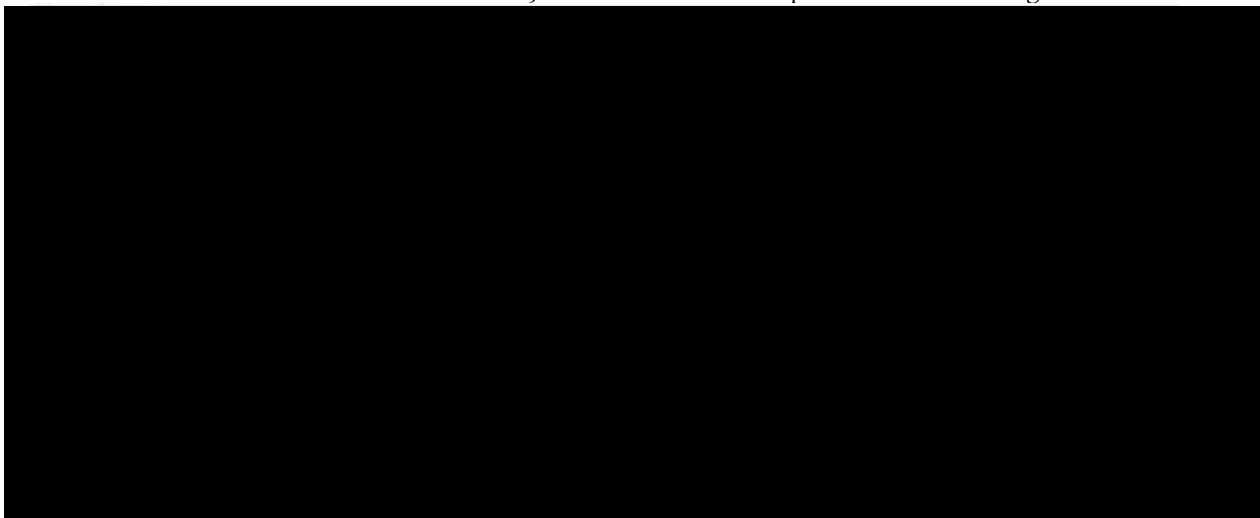
Banco Comercial Portugues, SA
DIPC - UPCCS - Credito Para Particulares
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edif 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

Doc. 75058

Em 13 de Março de 2009, pelas 19h41, [Redacted], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [Redacted] (CGD), [Redacted] (CGD), [Redacted] (CGD), com o conhecimento de [Redacted] (CGD), mensagem, intitulada "Competito Watch", com ficheiro zip, em anexo, contendo um documento em formato PowerPoint, denominado "Relatório Março 2009", de onde é possível extrair o seguinte teor:





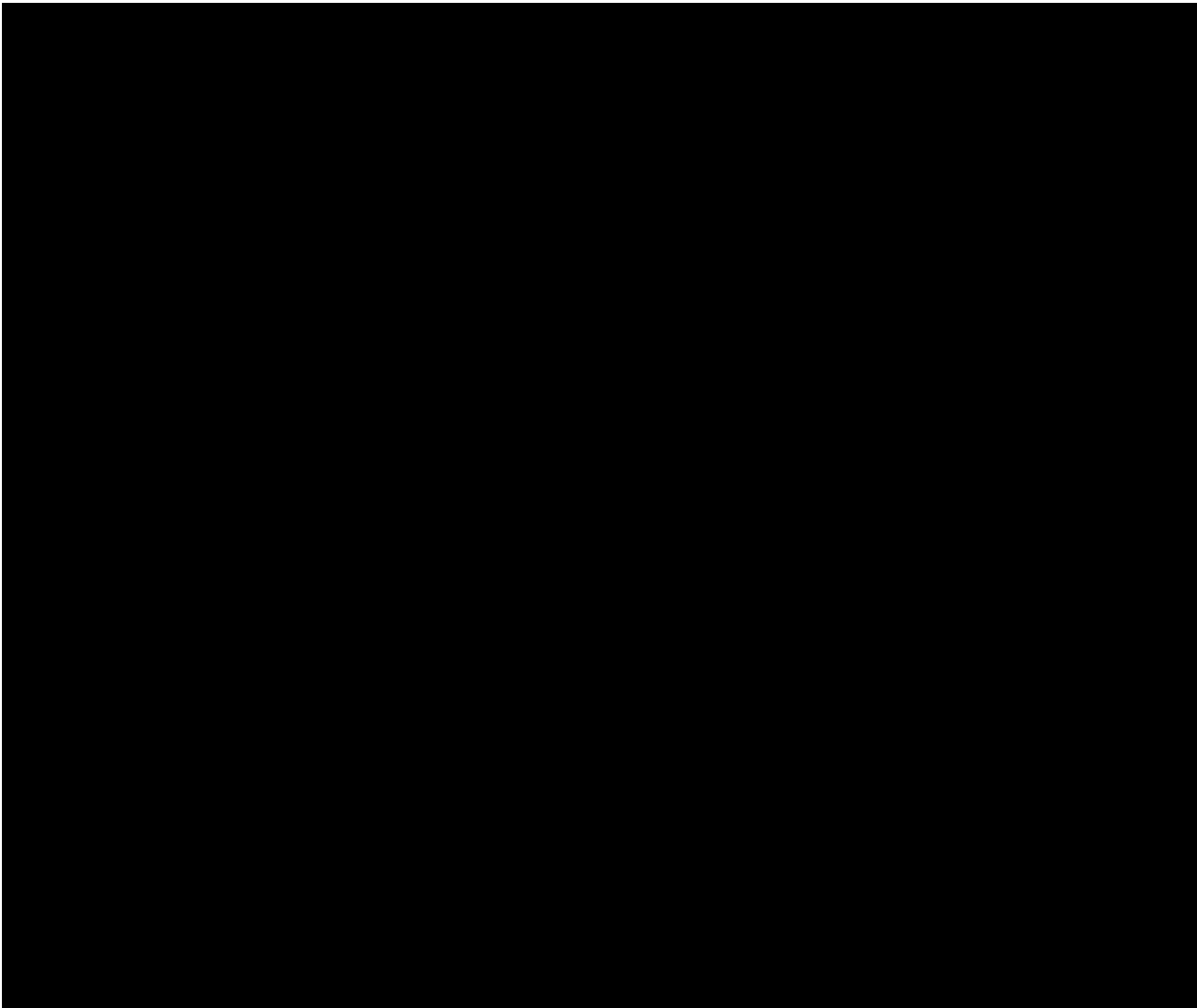
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





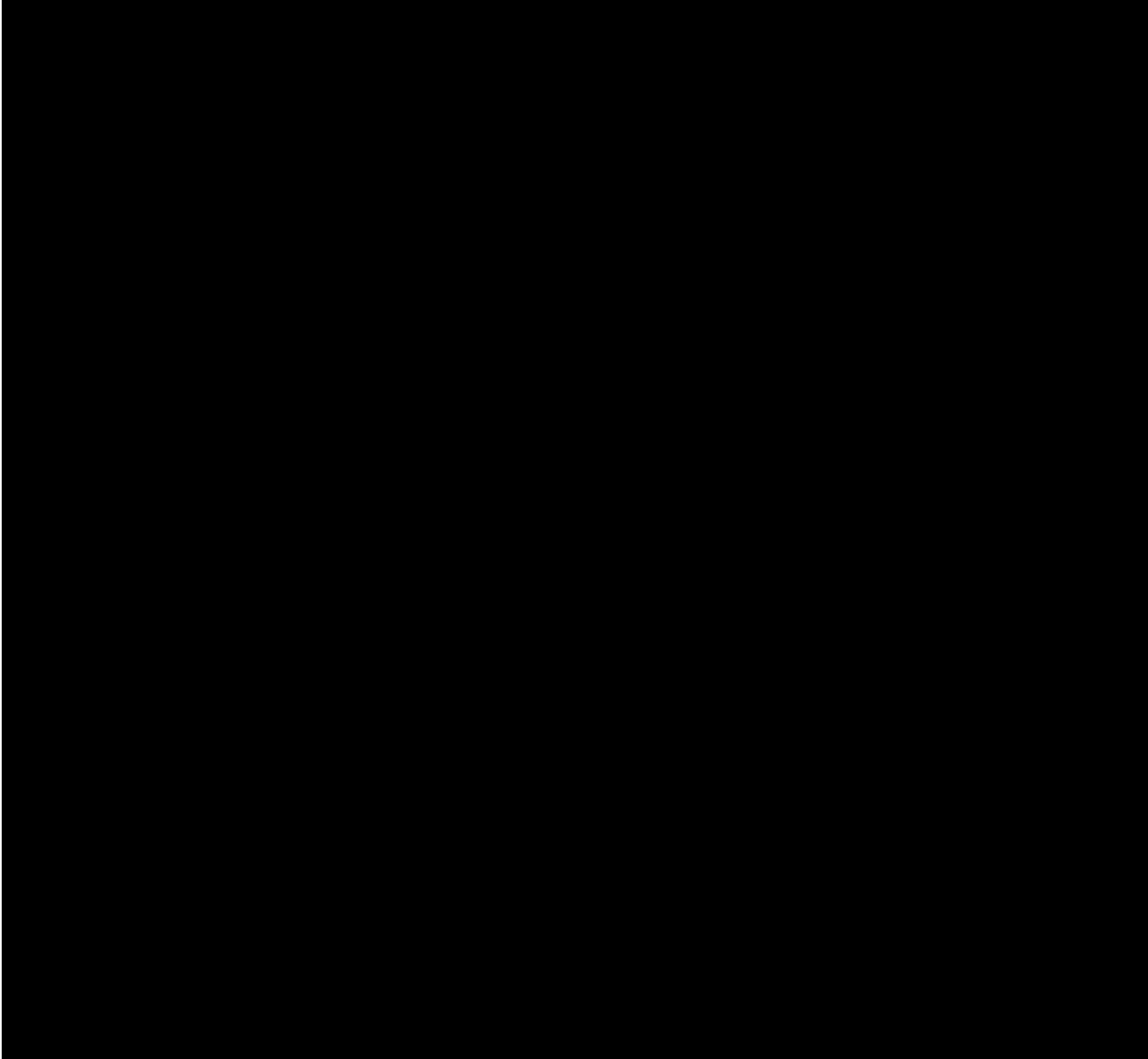
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





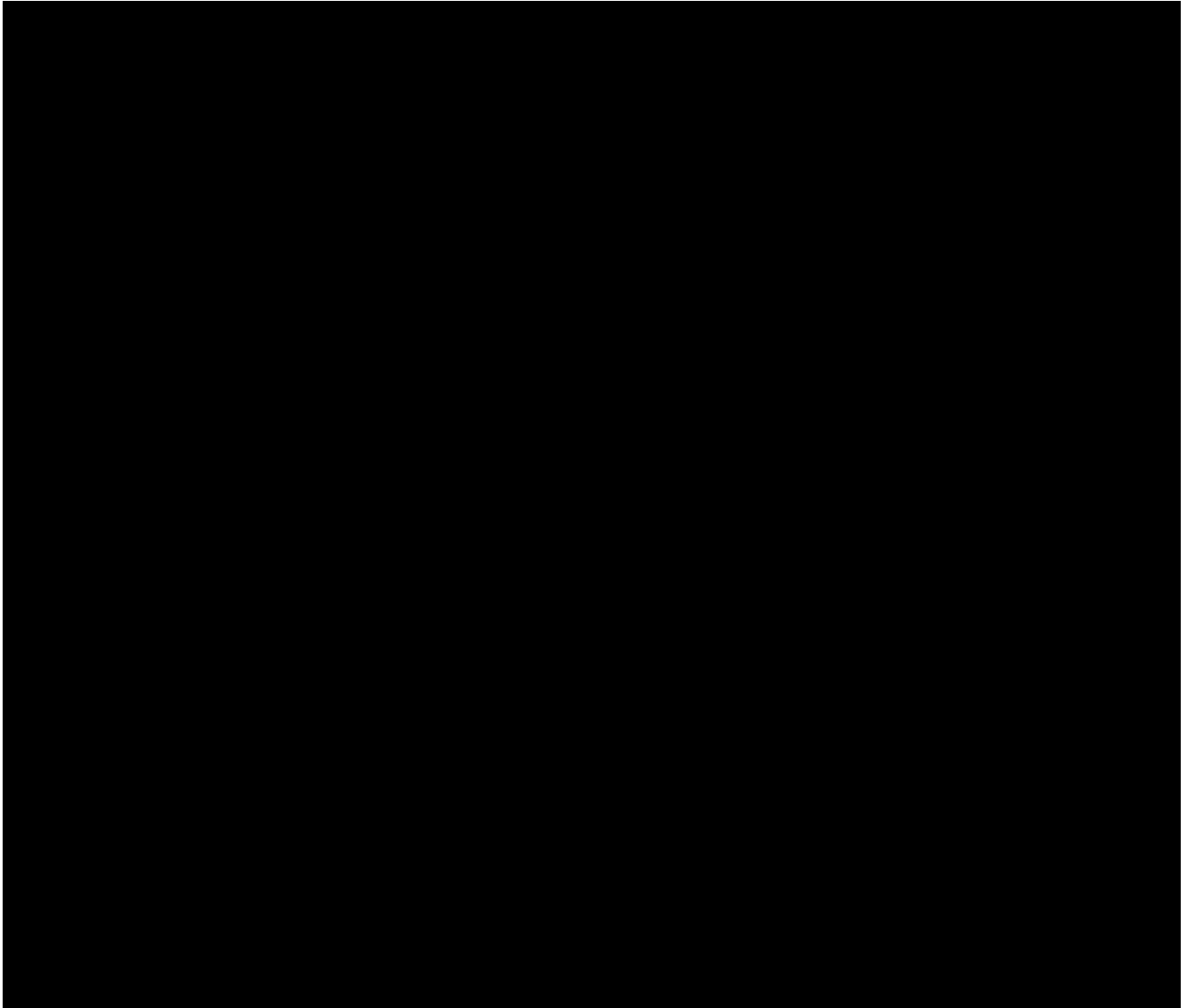
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





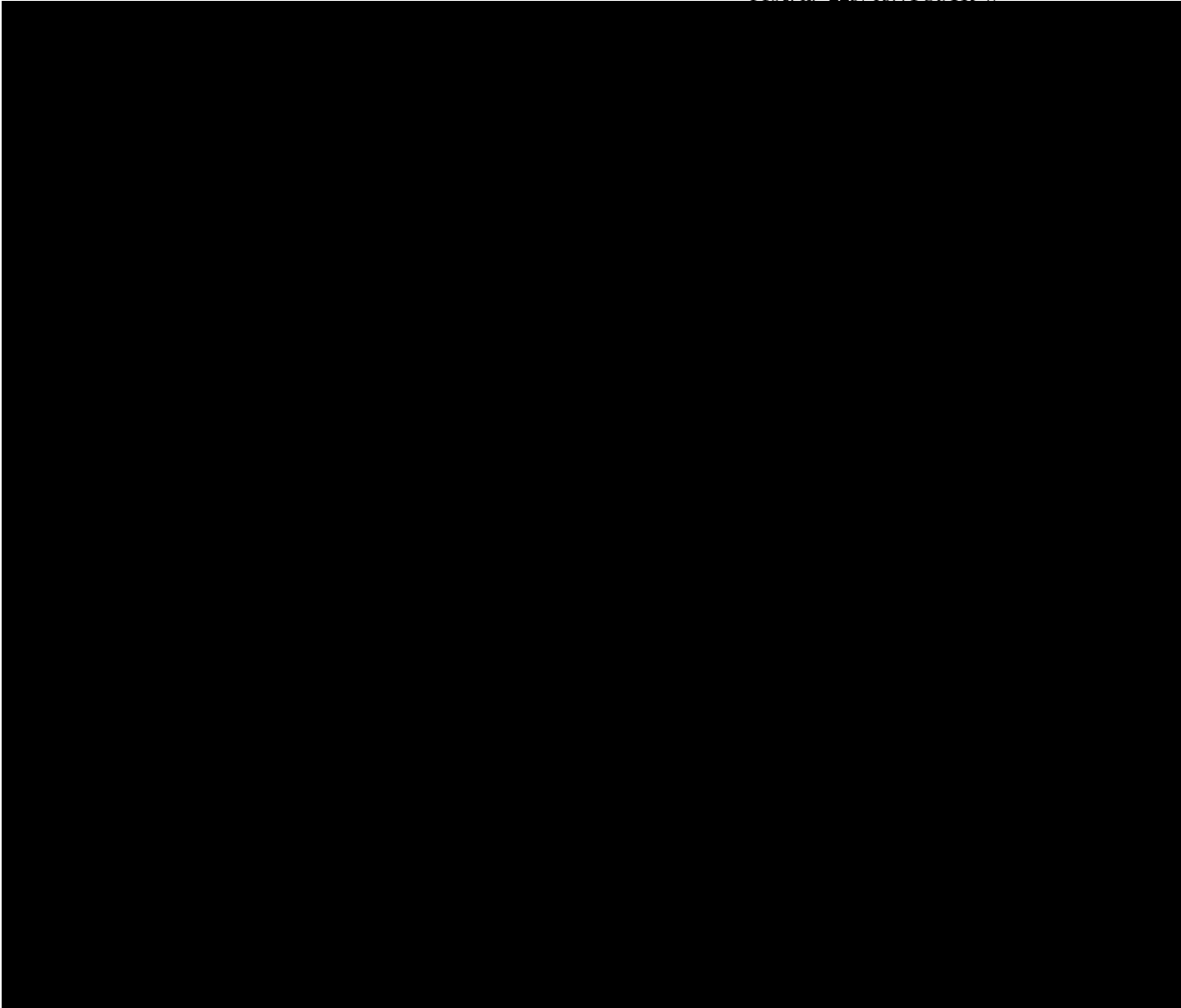
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





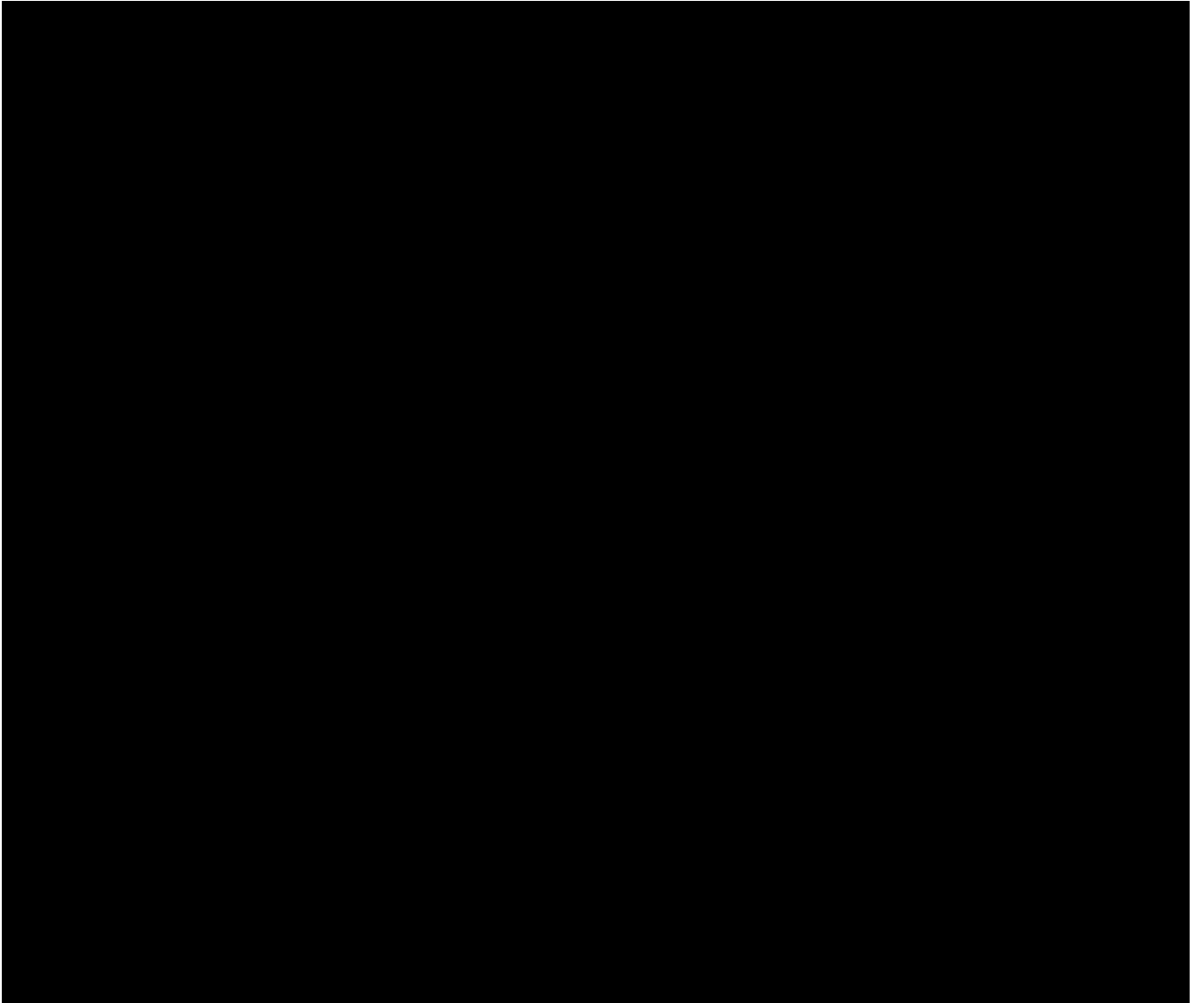
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





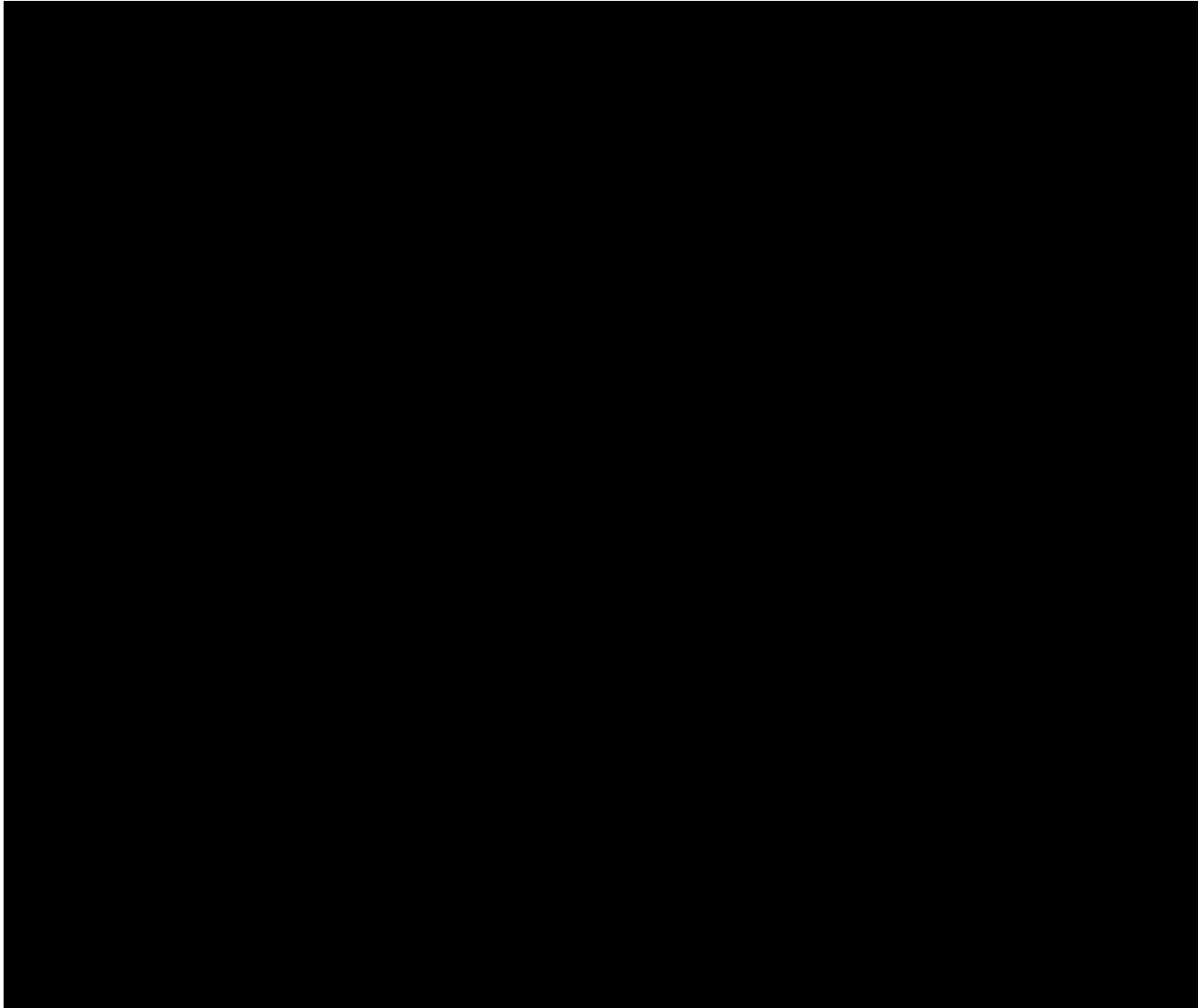
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





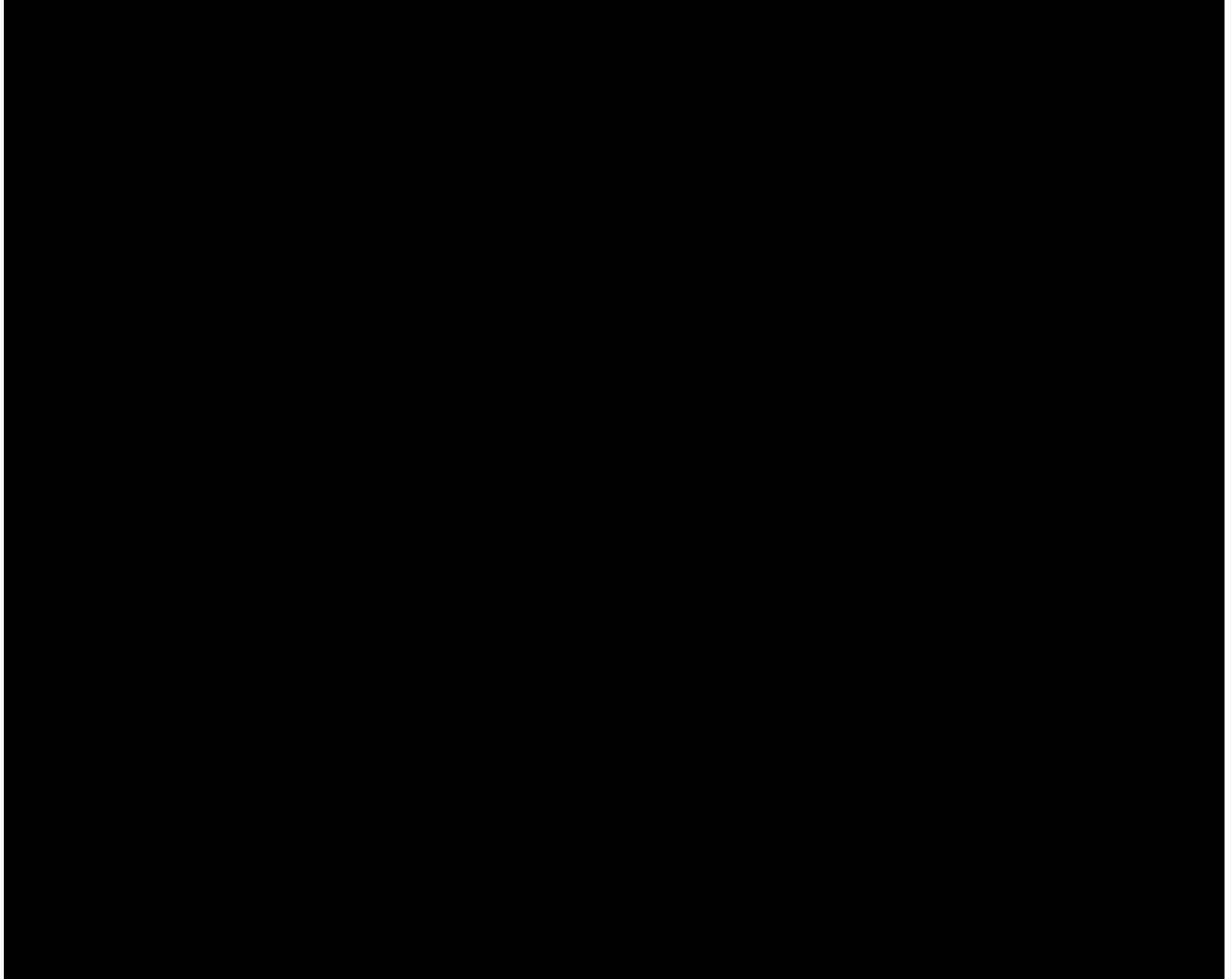
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





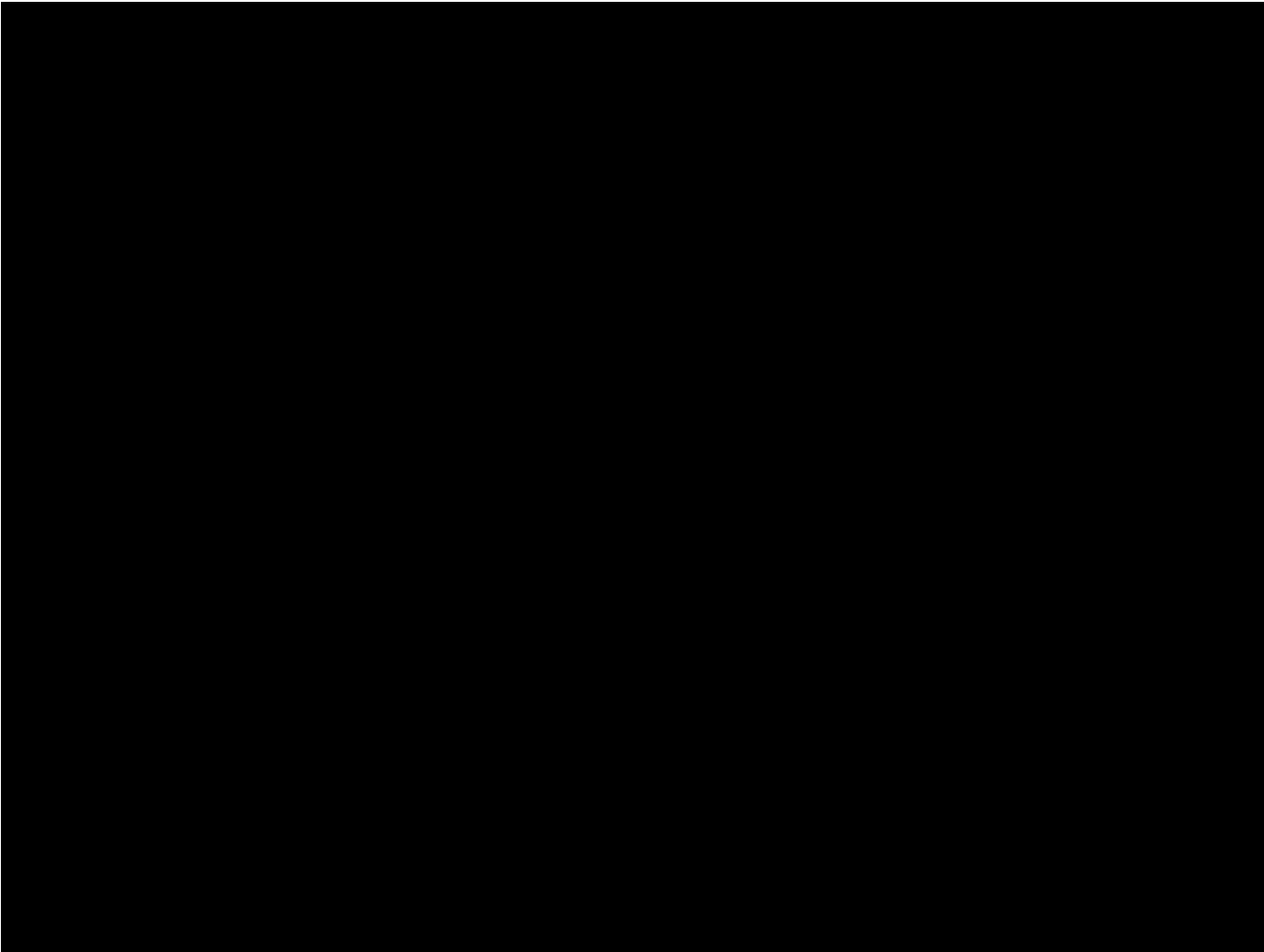
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





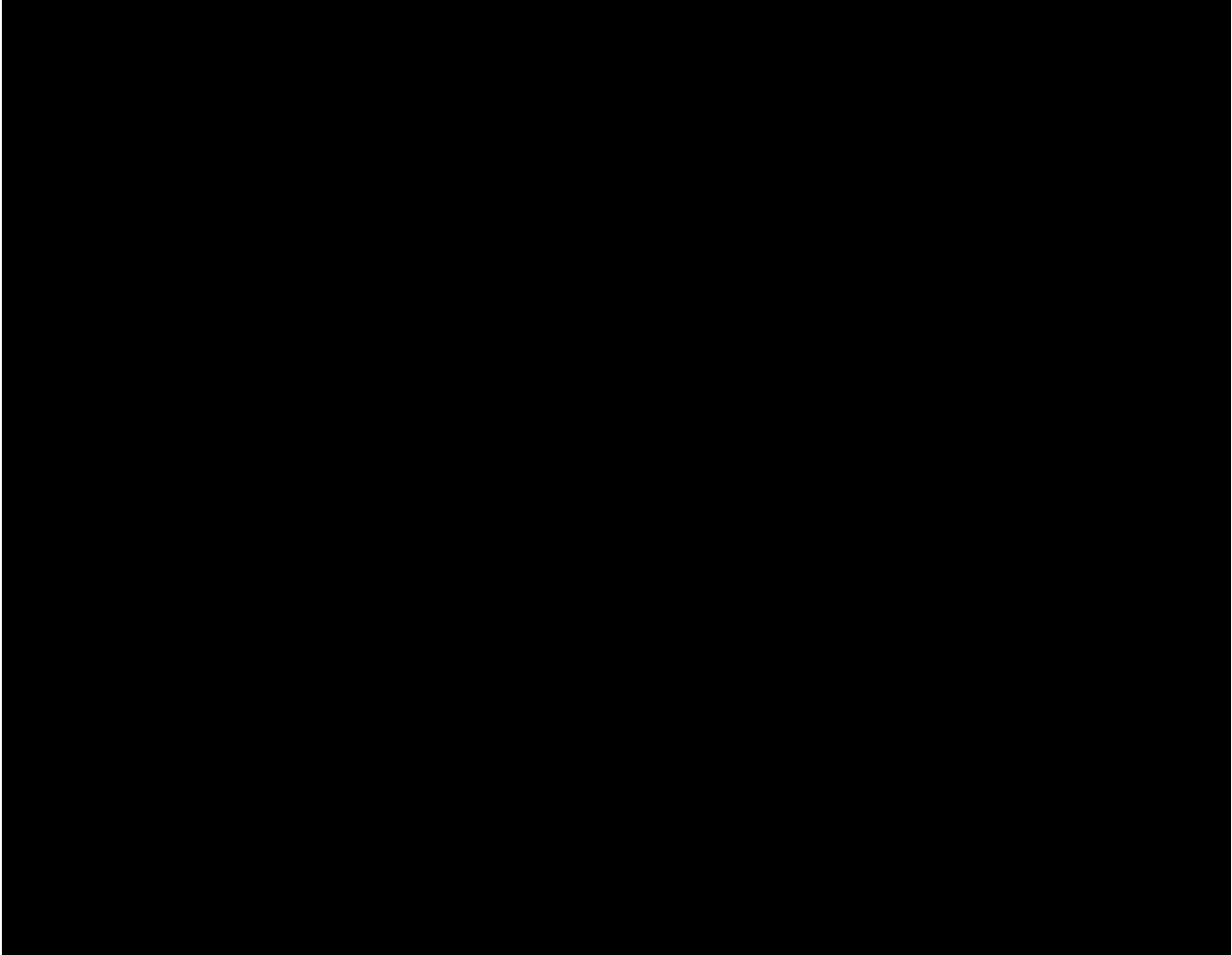
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

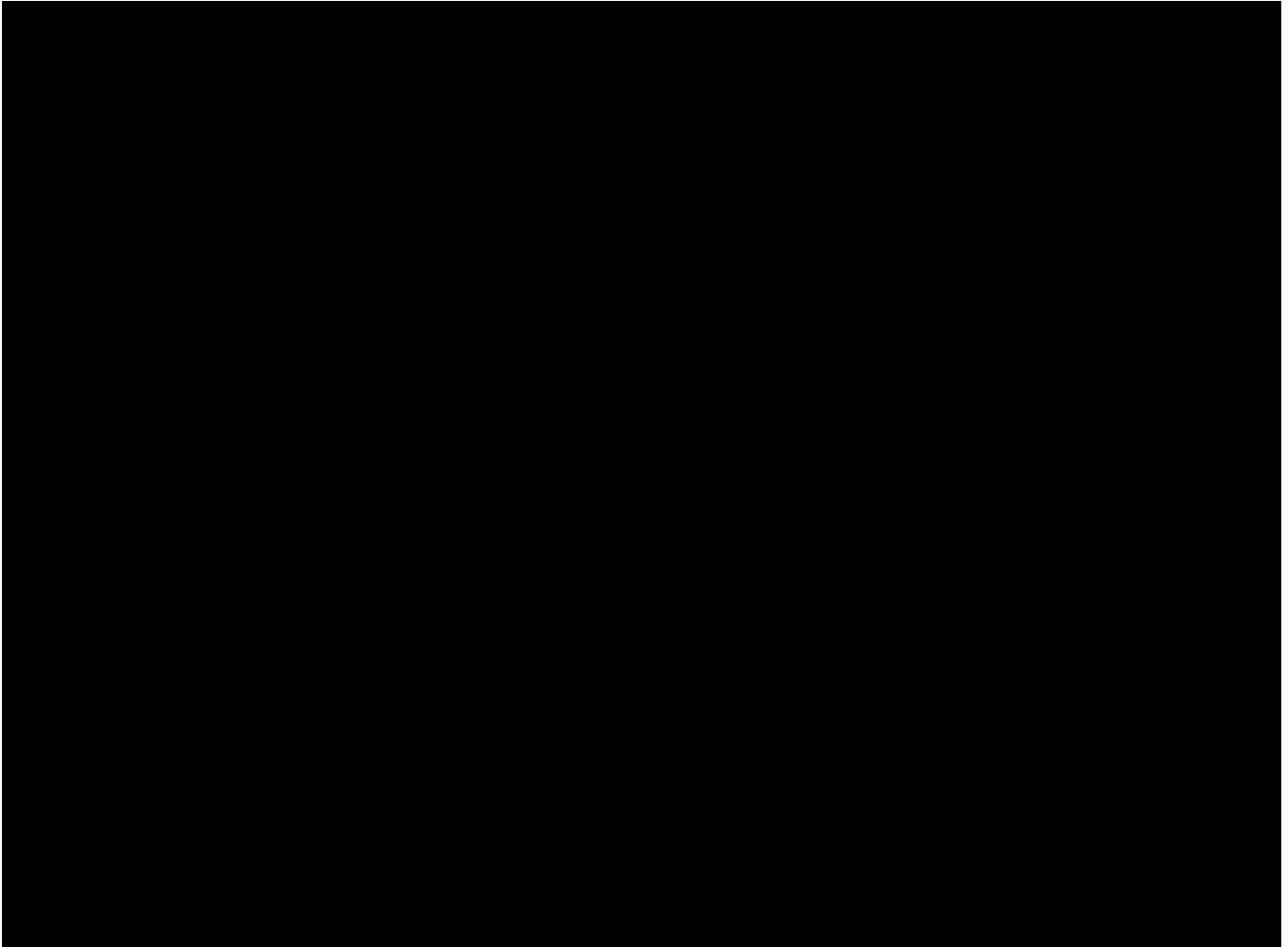
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





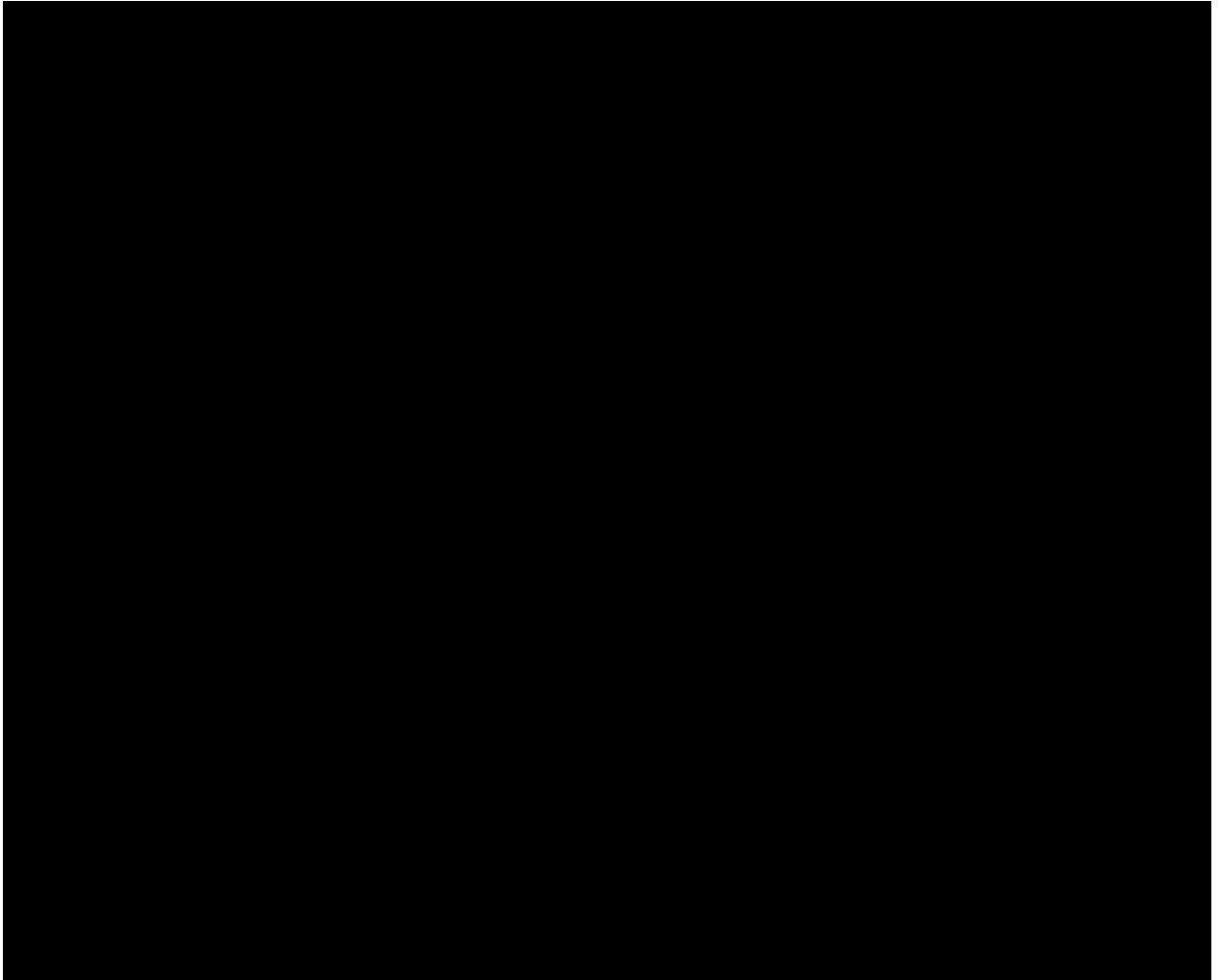
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





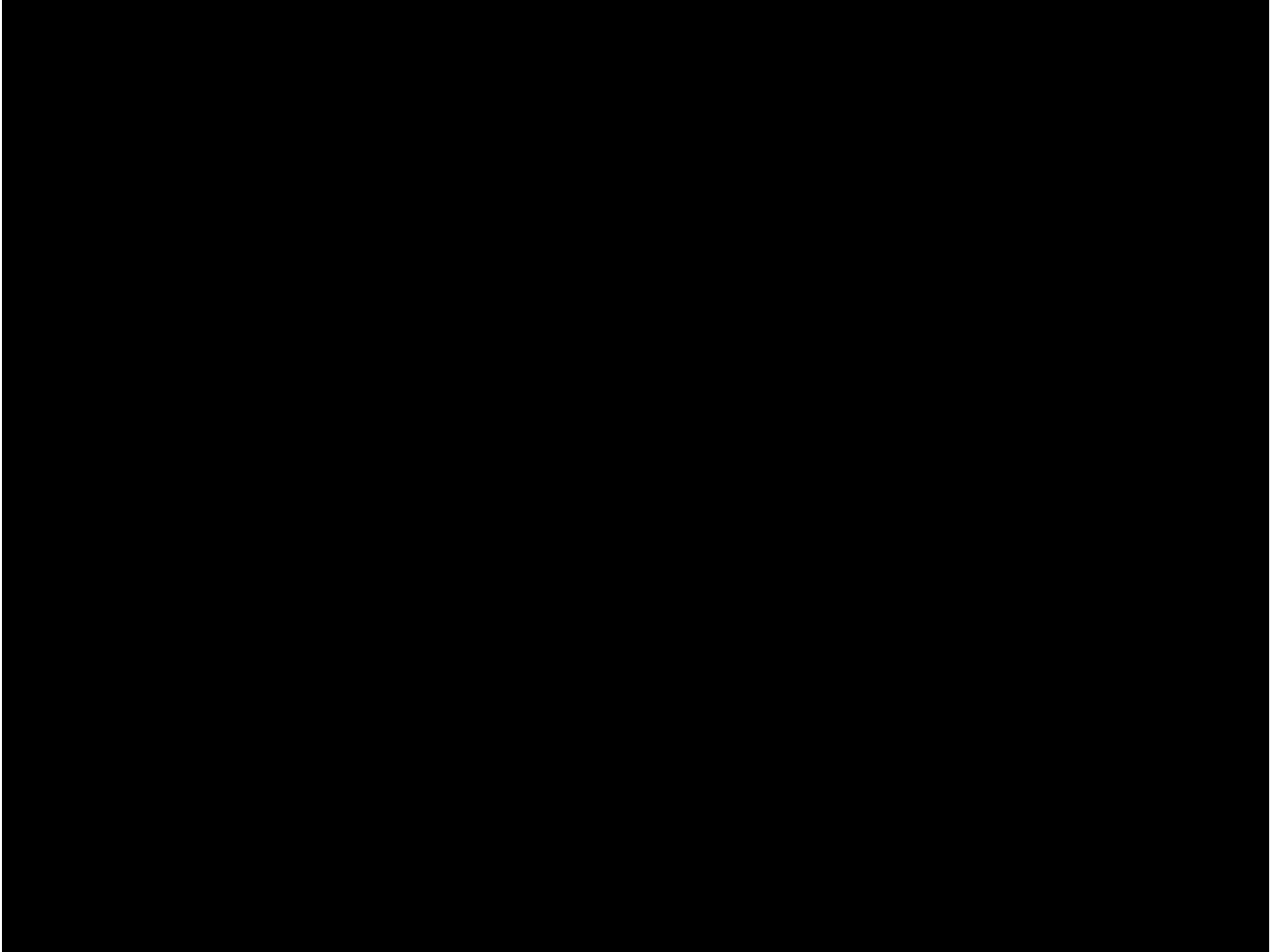
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





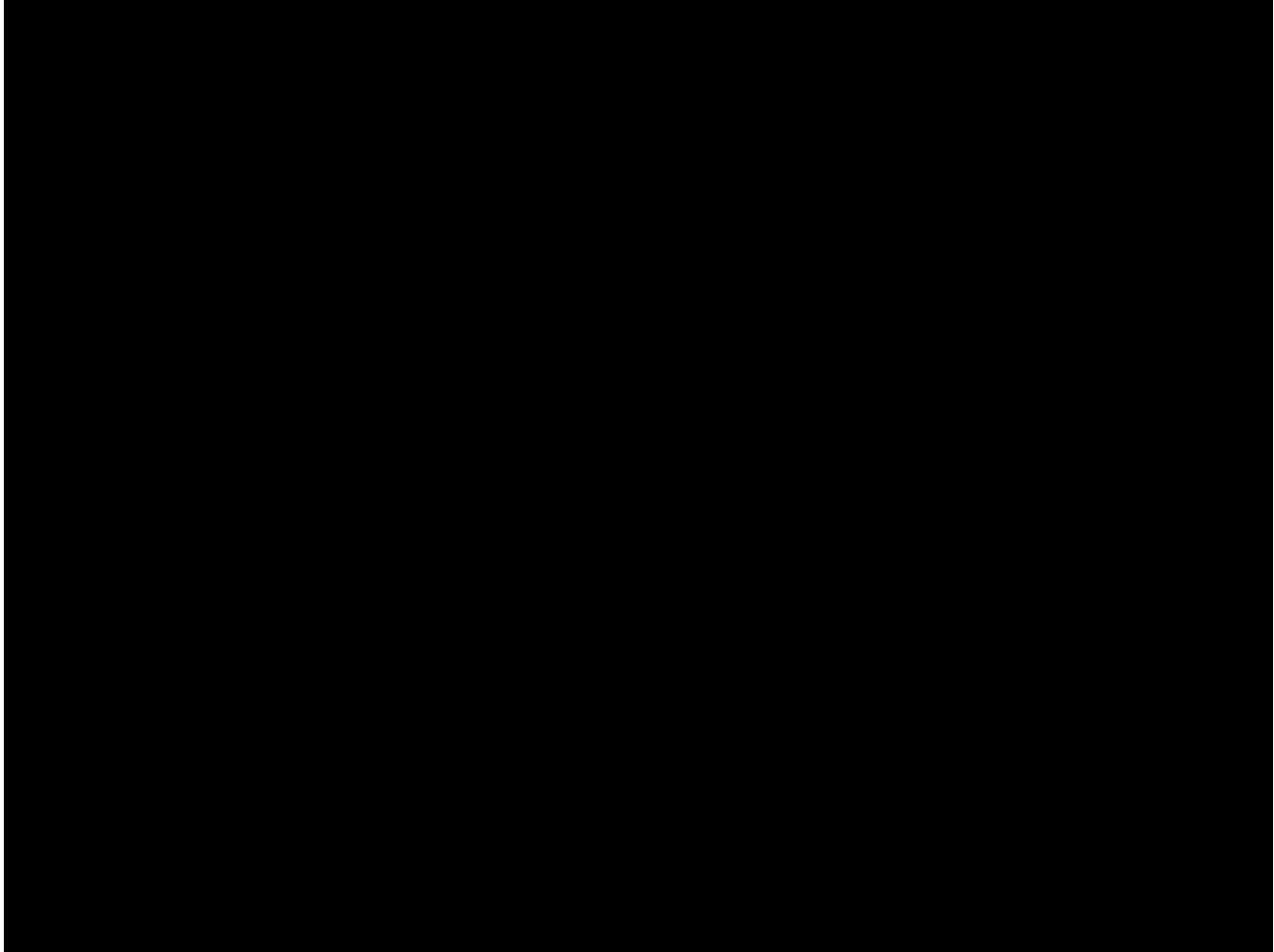
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





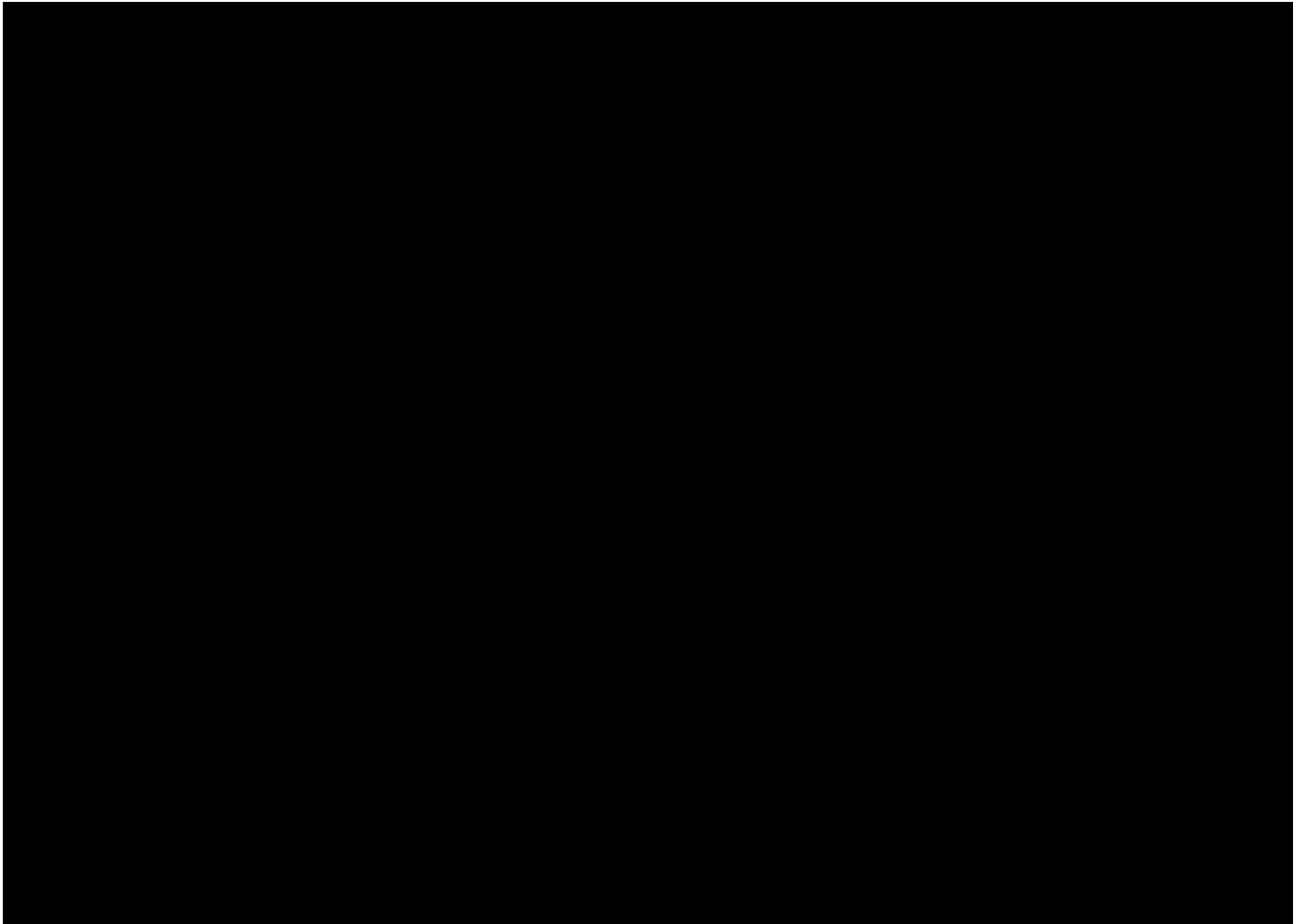
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



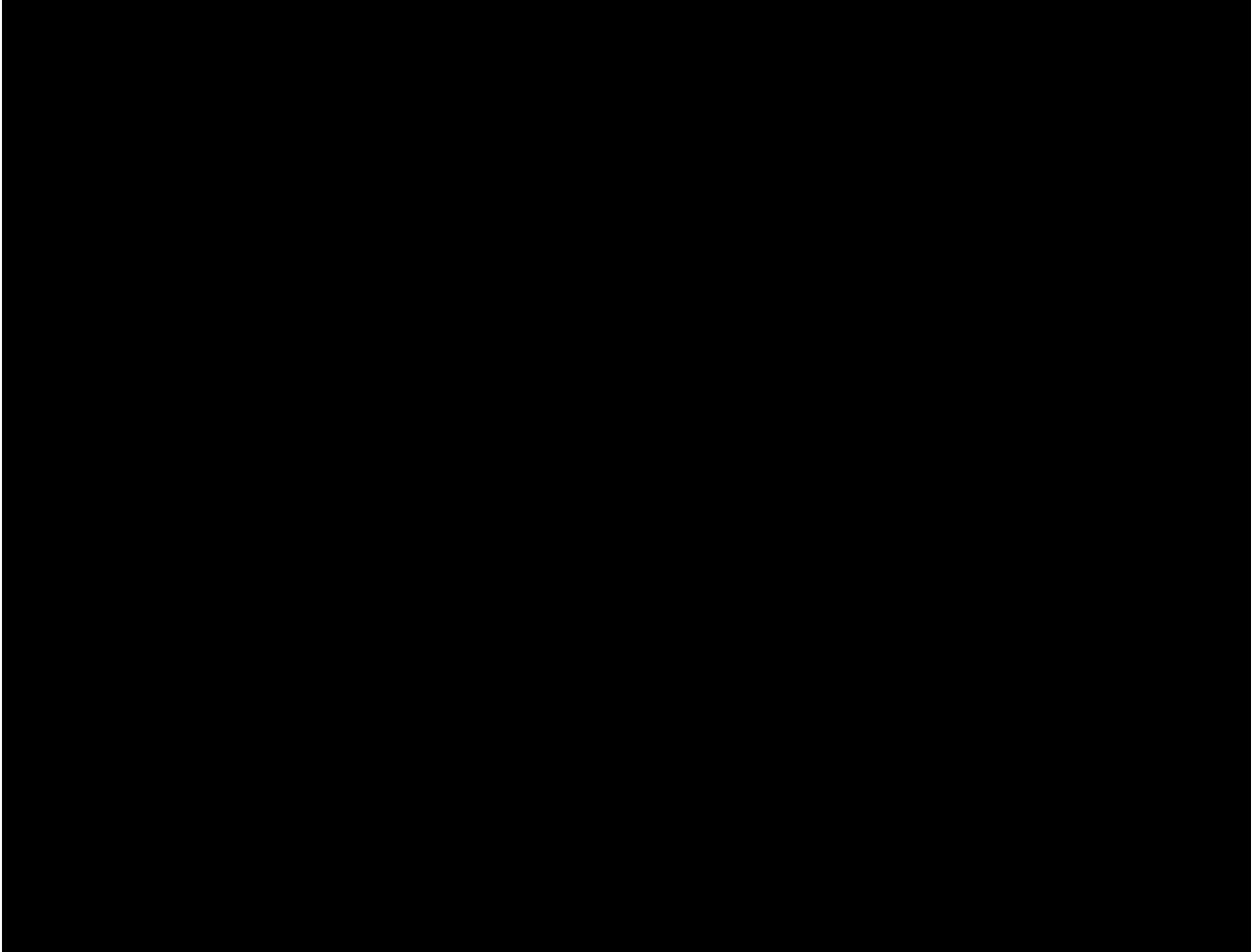
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





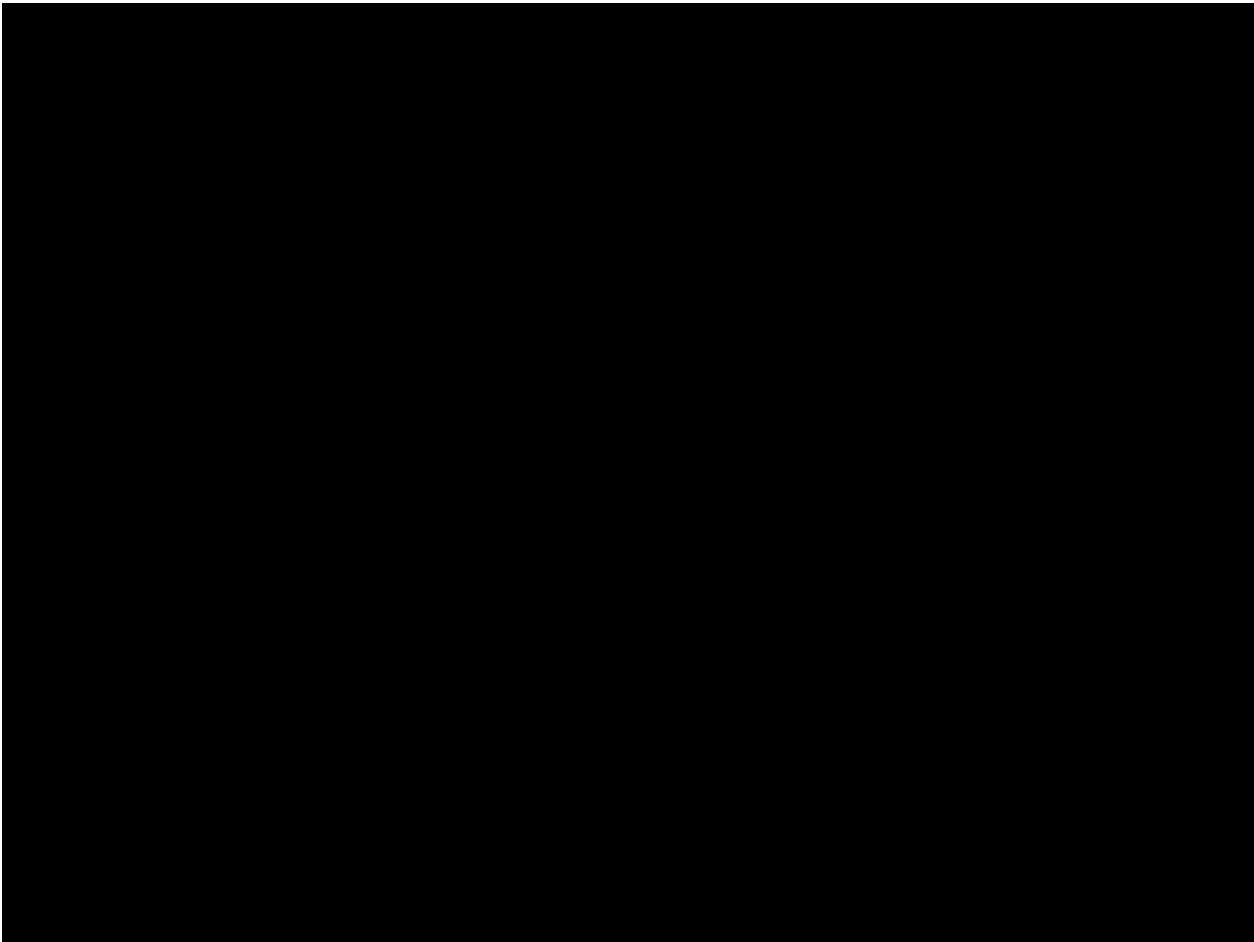
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





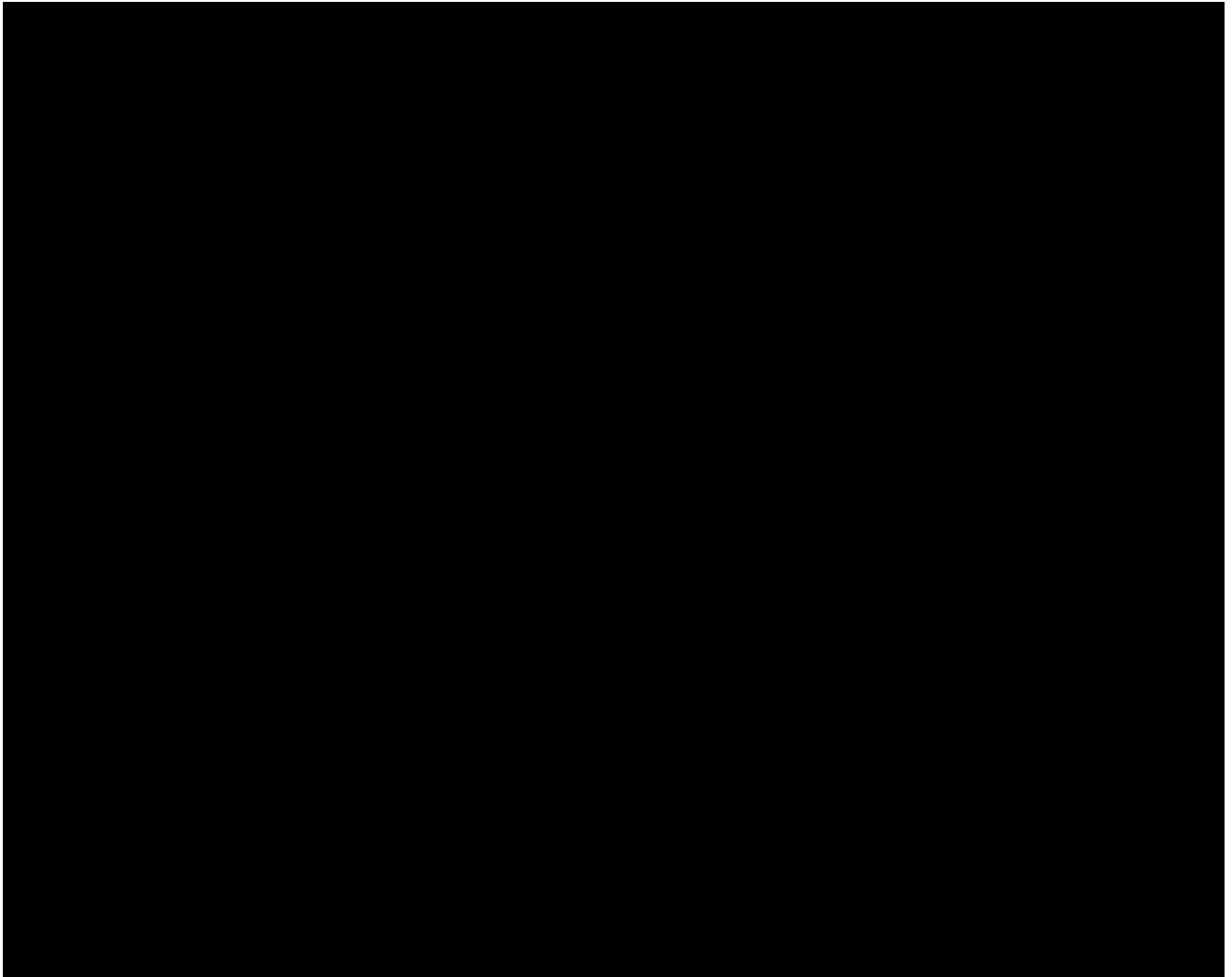
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





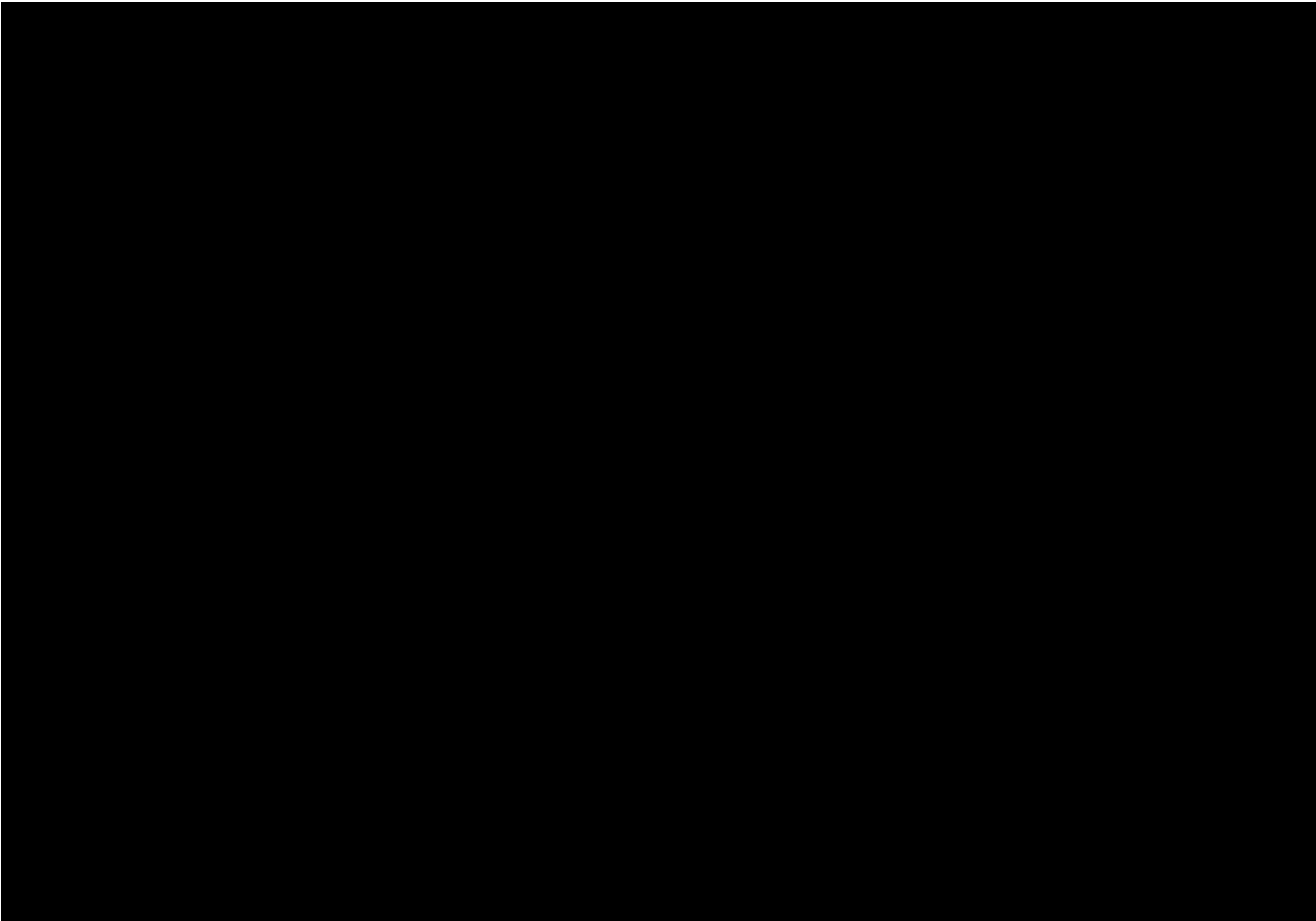
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



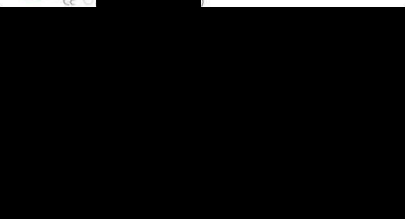
Doc. 75064

Em 27 de Março de 2008, pelas 15h53, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), com o conhecimento de [REDACTED] (CGD), mensagem, intitulada “[REDACTED]”, com documento, em anexo, denominado “[REDACTED]”, de onde é possível extrair o seguinte teor:

Contactos concorrência.doc

[REDACTED] (DFI)
Para [REDACTED] (DFI)
Cc [REDACTED]

Responder Responder a Todos Reencaminhar qui 27/03/2008 15:53





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

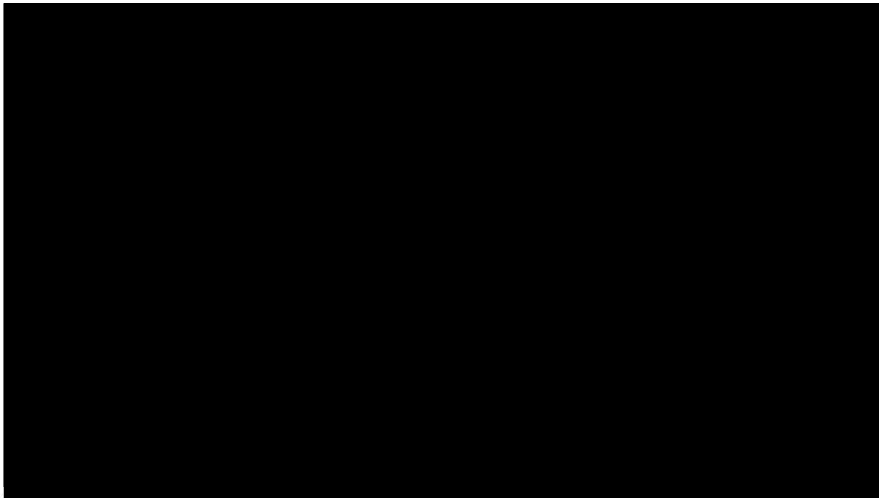
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CONCORRÊNCIA

CONTACTOS

Últ. actualização: 27 Mar 2008



Doc. 75074

Em 20 de Setembro de 2007, pelas 12h14, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Barclays, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), mensagem, intitulada “[REDACTED]”, com o seguinte teor:

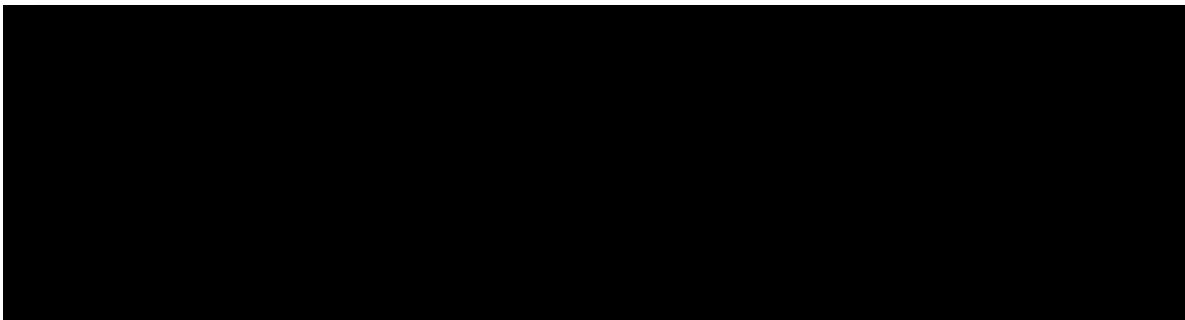
[REDACTED] @bpc-pt.barclays.co.uk>

Para [REDACTED] (DFI)

Respondeu a esta mensagem a 20/09/2007 12:45.
Removemos quebras de linha adicionais desta mensagem.

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qui 20/09/2007 12:14



Doc. 75110

Em 7 de Julho de 2006, pelas 11h52, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] com o conhecimento de [REDACTED] (CGD) [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD)
e ██████████ (CGD), mensagem de resposta, intitulada “Guião Ag Piloto
Millennium”, anexando dois documentos, denominados “██████████” e
“██████████”, na sequência de conversações, iniciadas a 3 de Julho de
2006, entre ██████████ e ██████████, mantidas também com ██████████
██████████ e ██████████, de onde é possível extrair o seguinte
teor:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

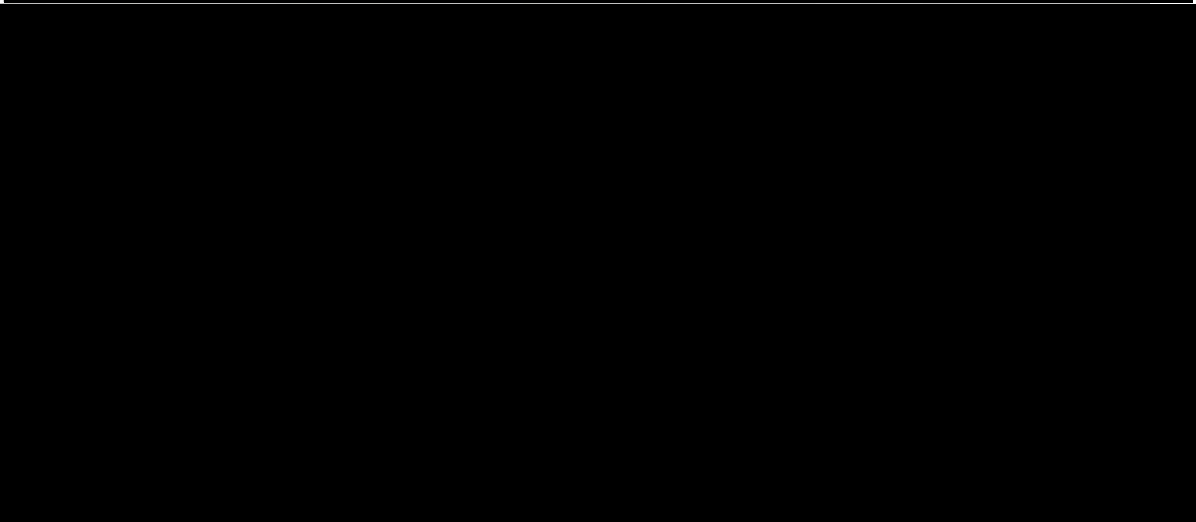
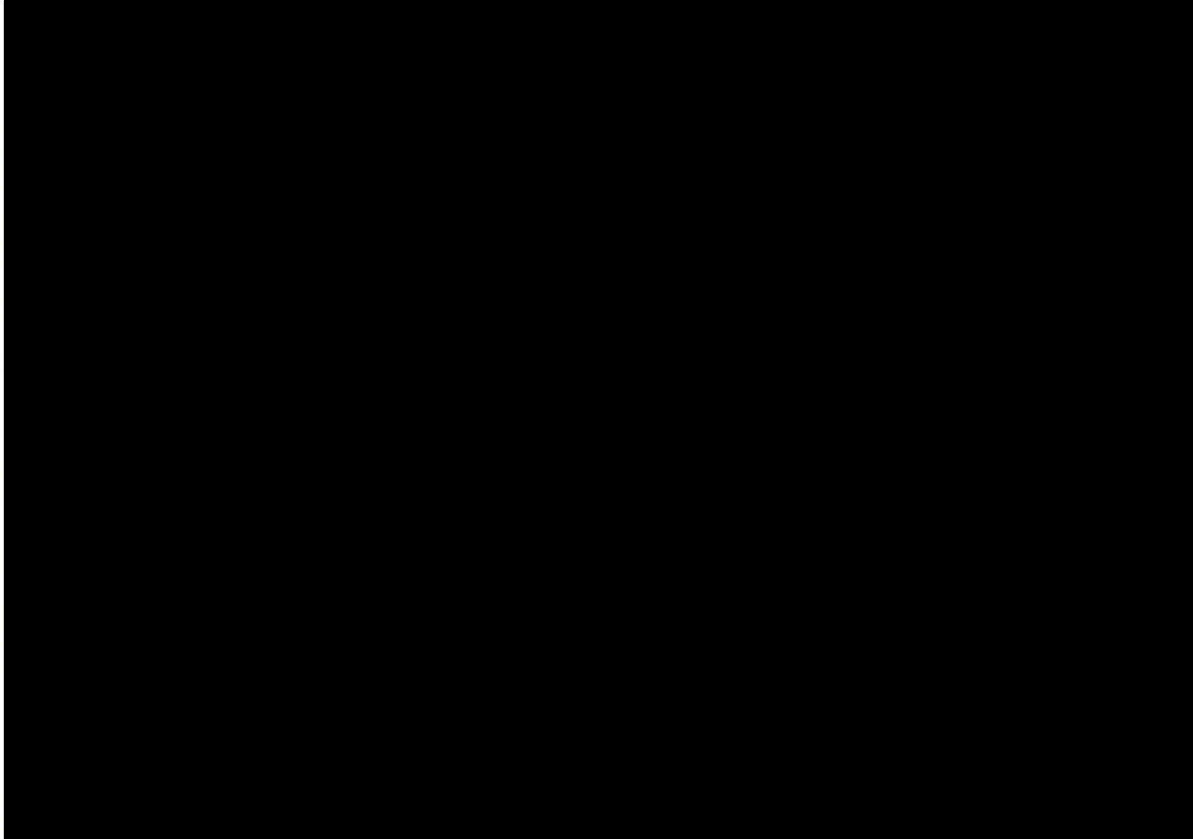
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [REDACTED] DMK) [mailto:[REDACTED]@cgd.pt]
Enviada: quarta-feira, 5 de Julho de 2006 11:10





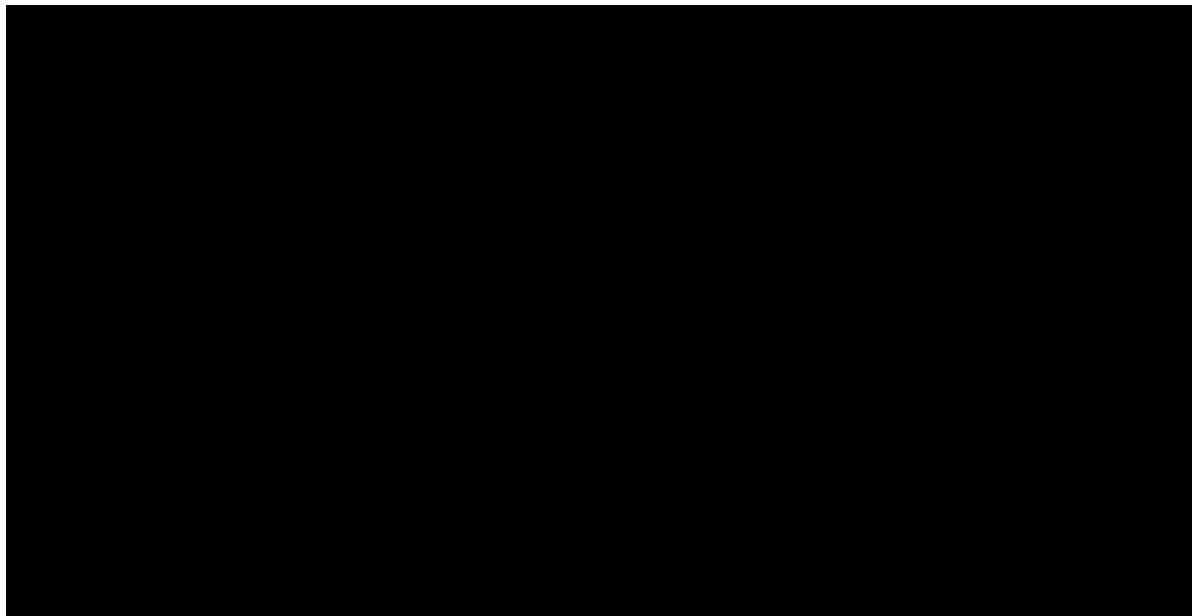
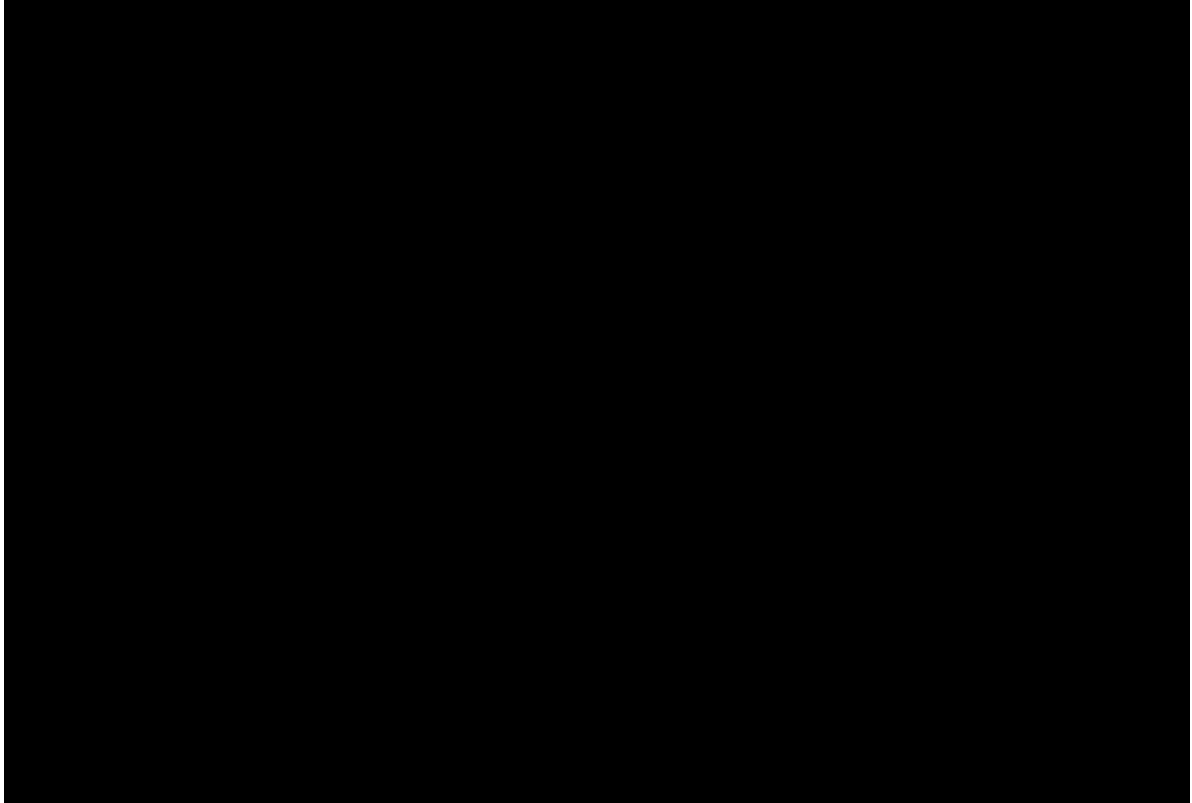
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





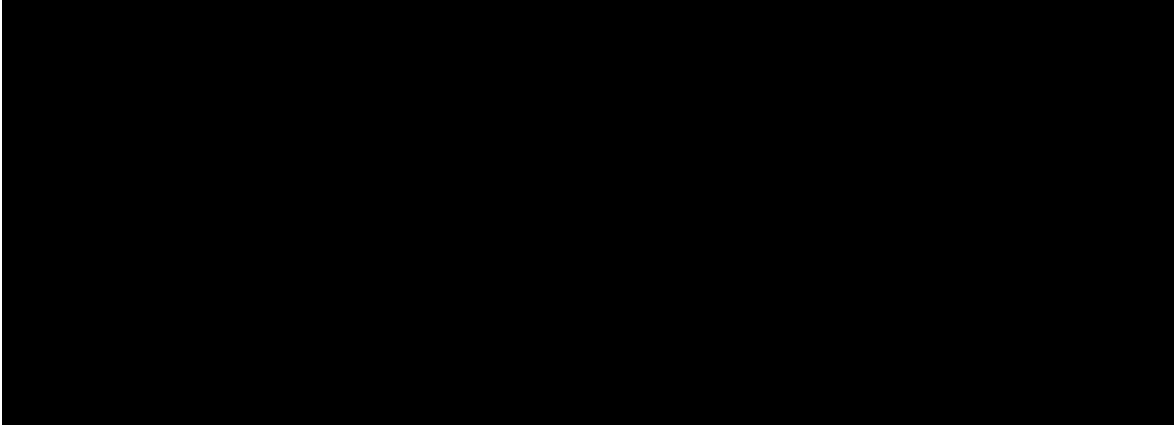
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





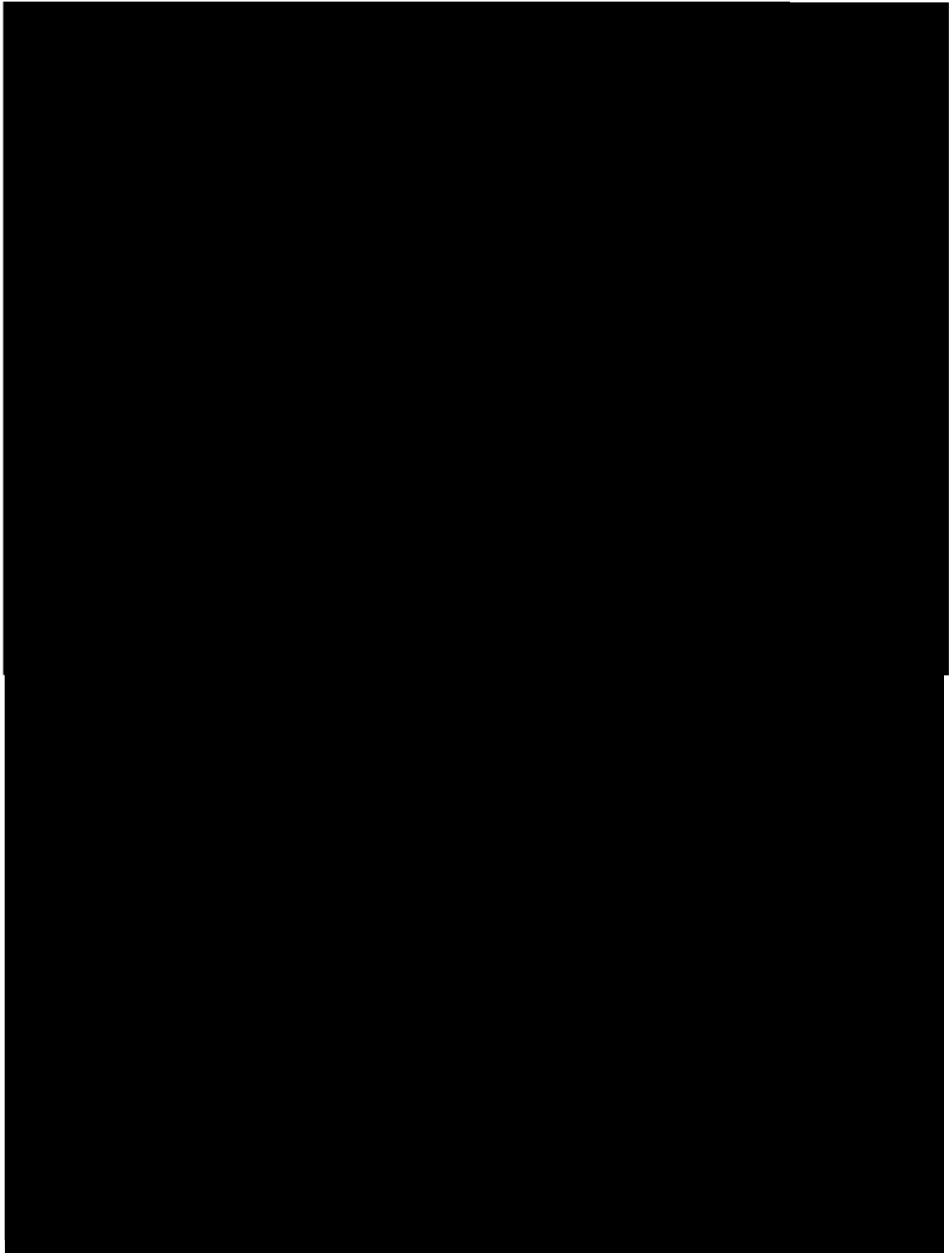
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





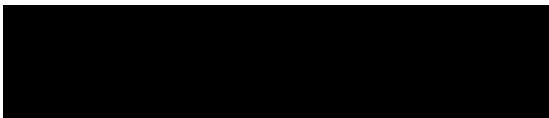
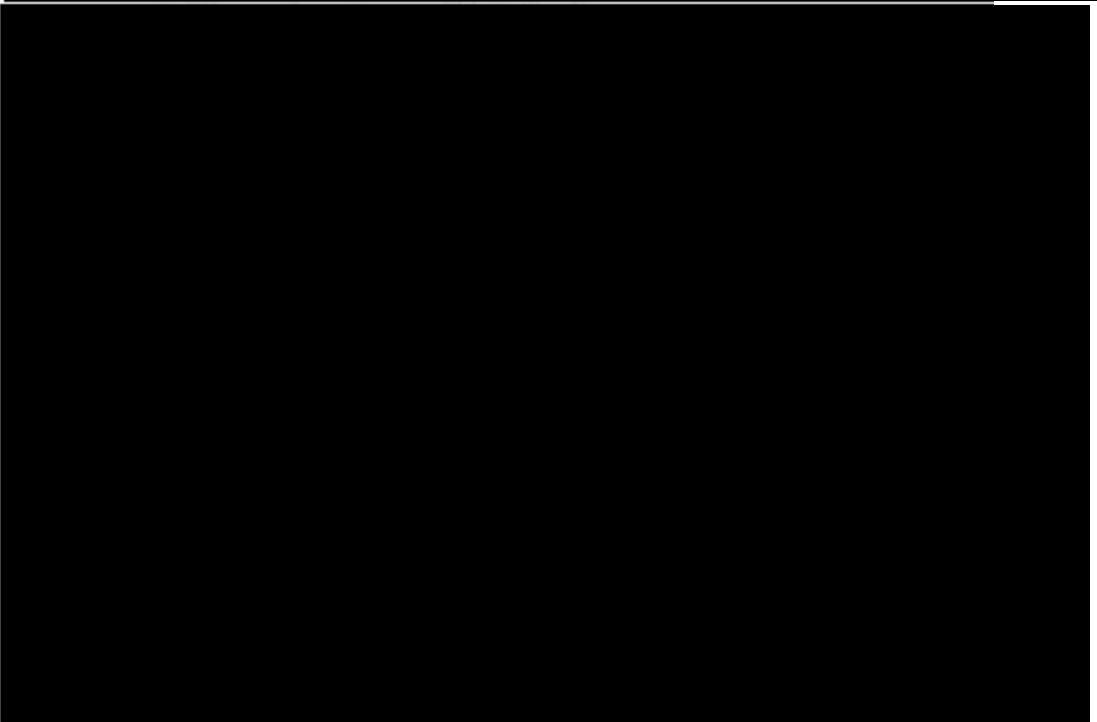
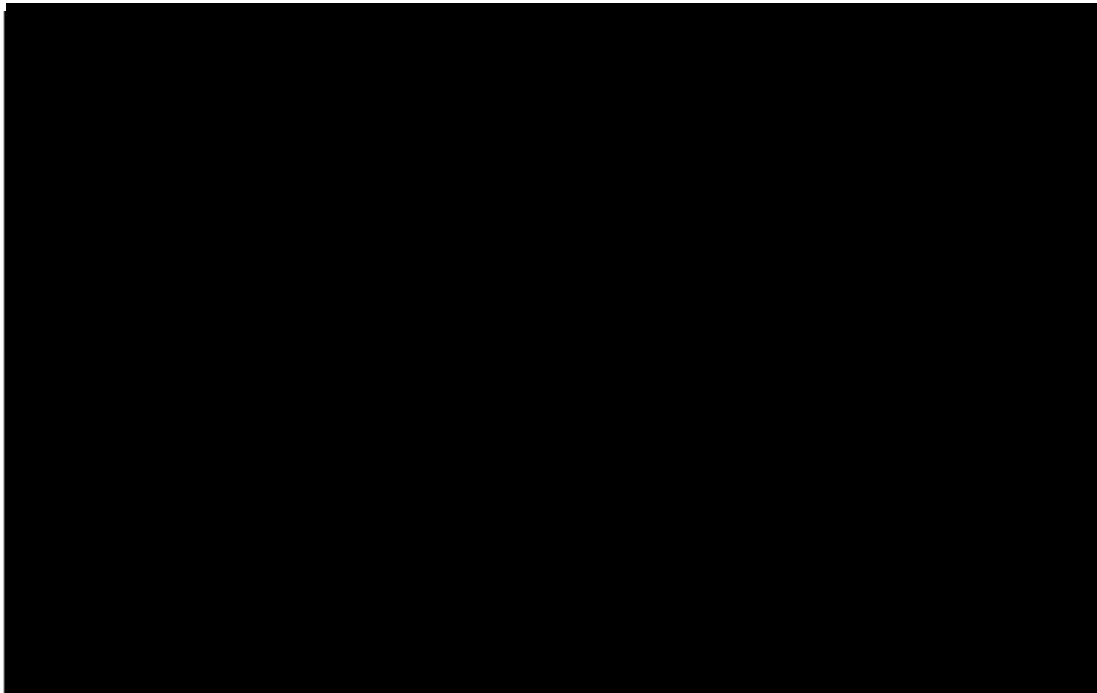
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





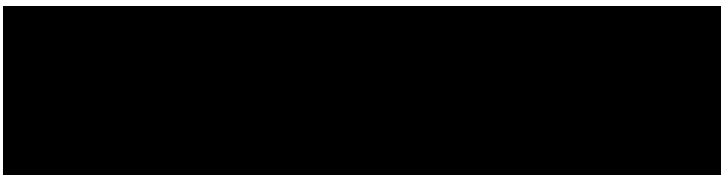
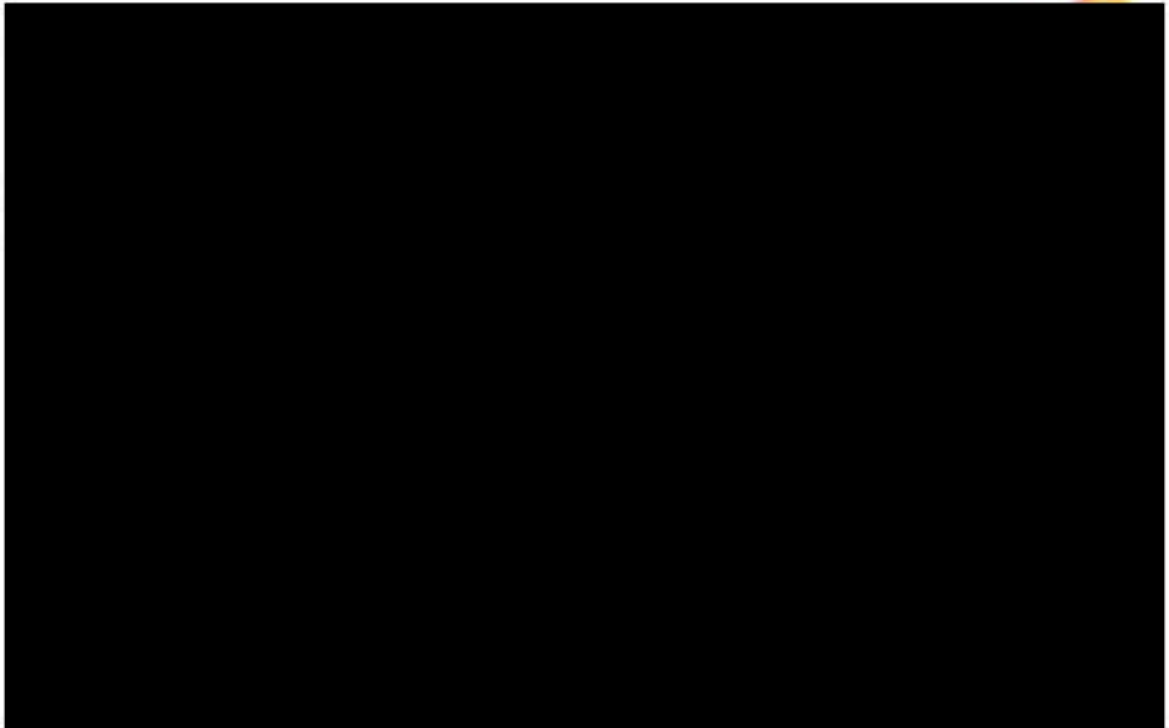
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





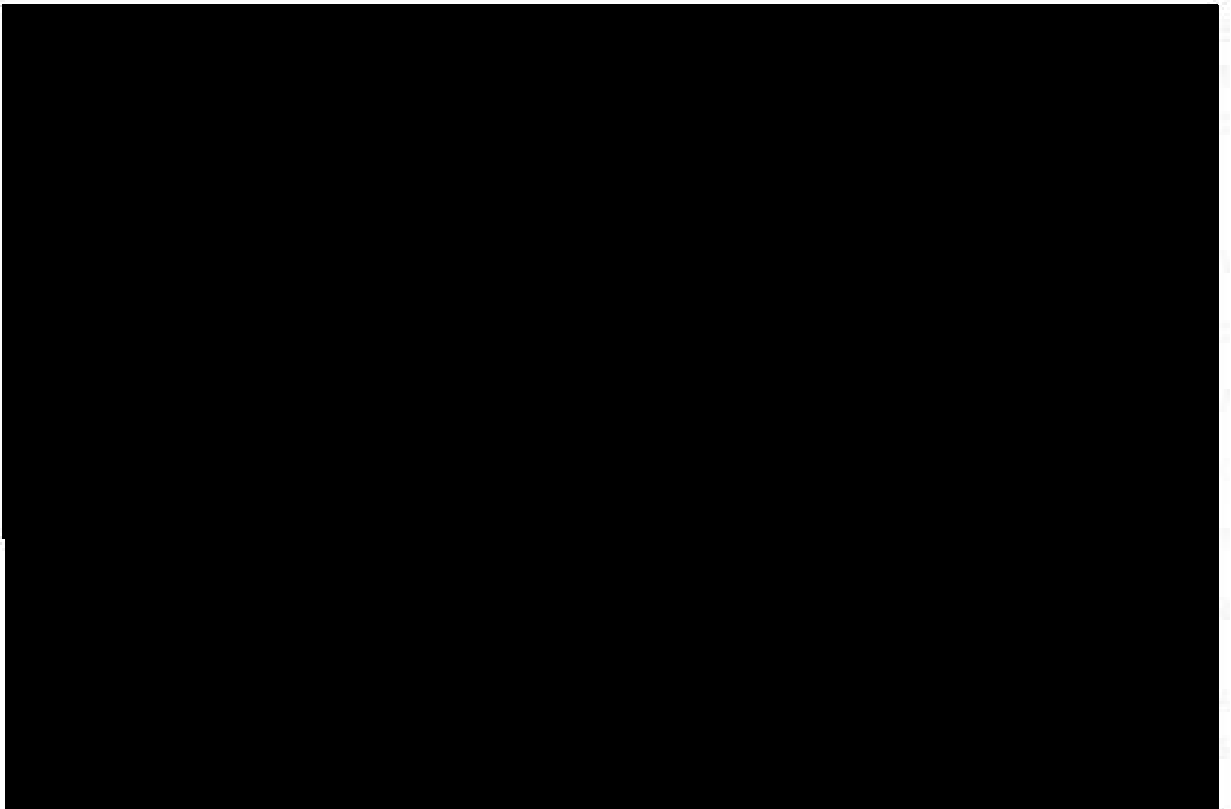
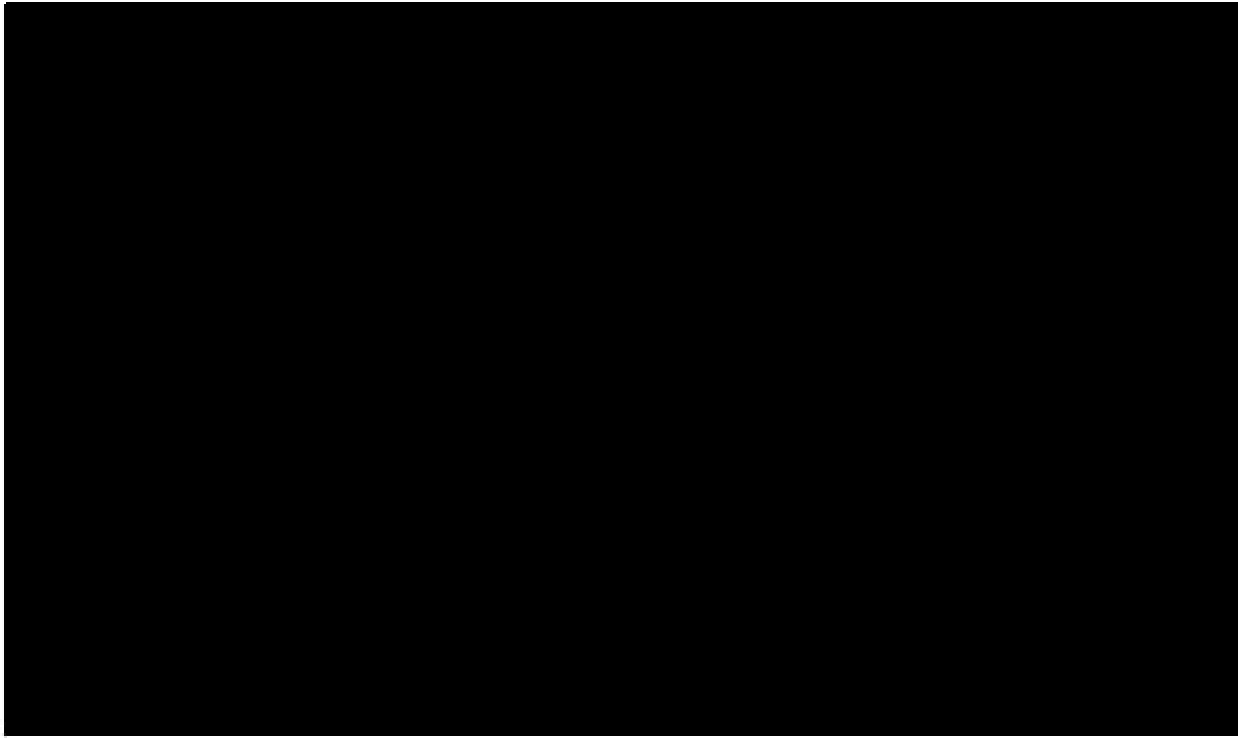
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





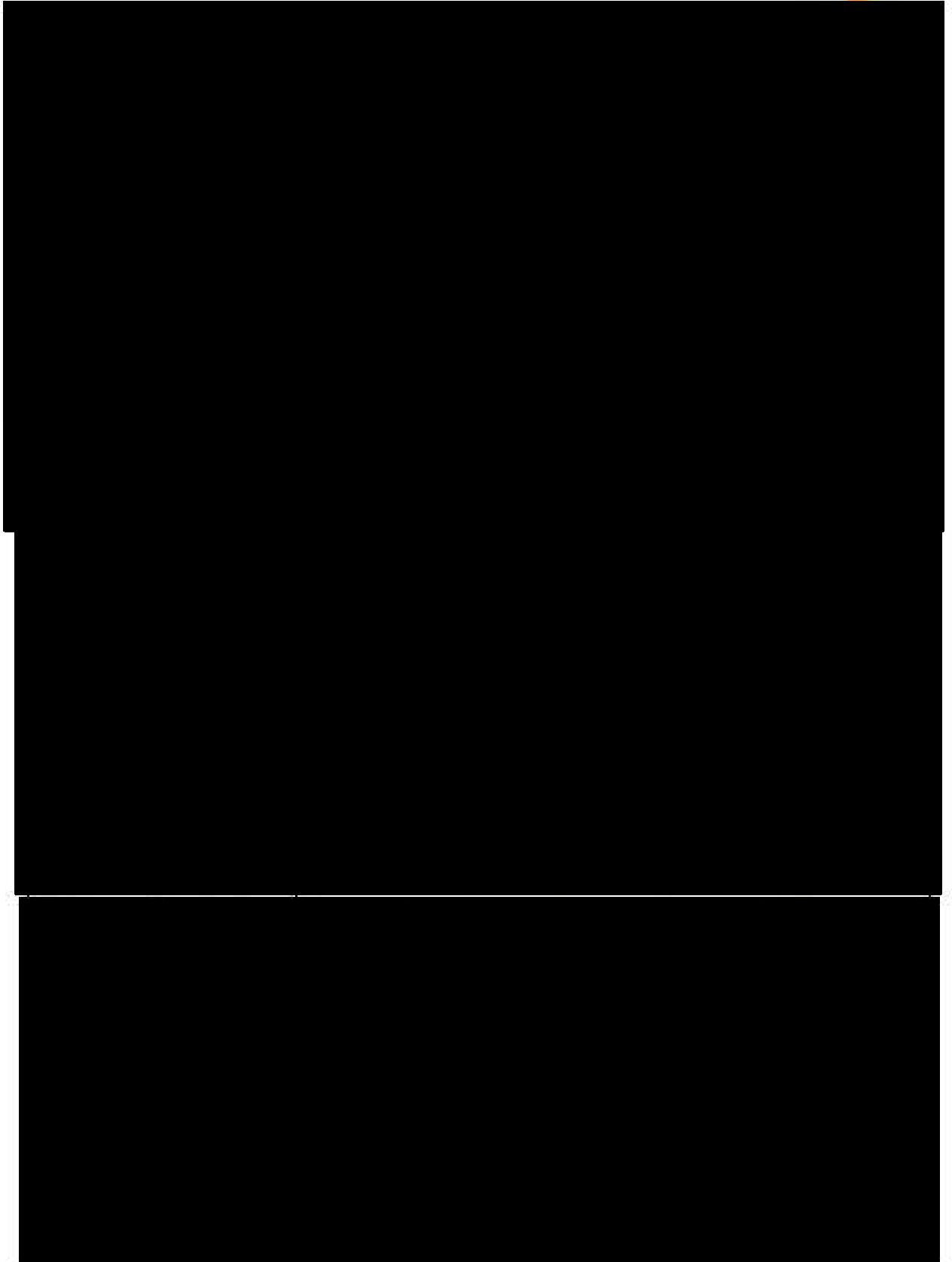
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





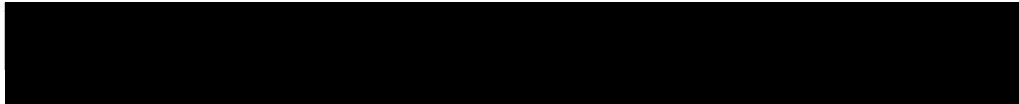
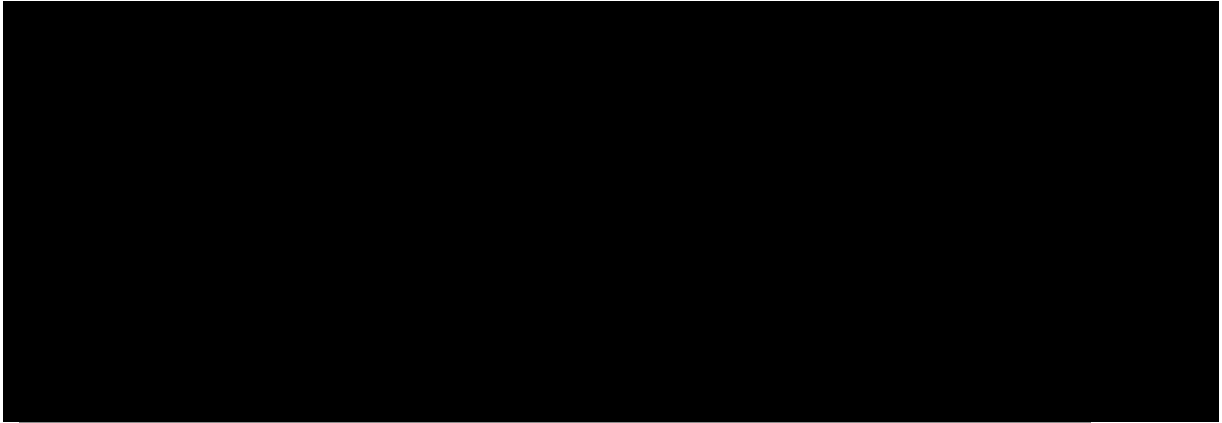
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





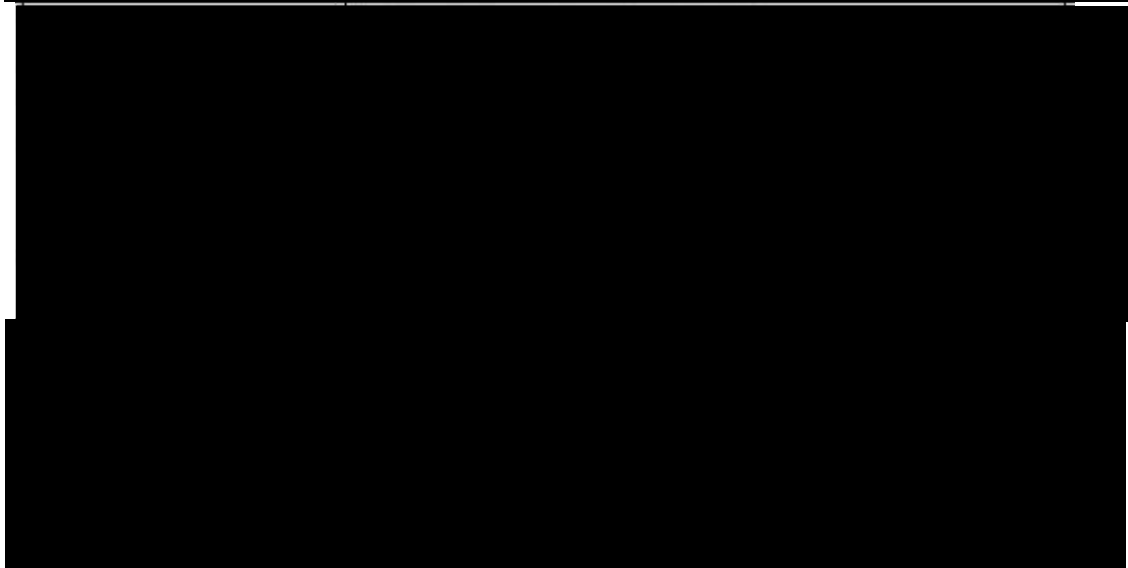
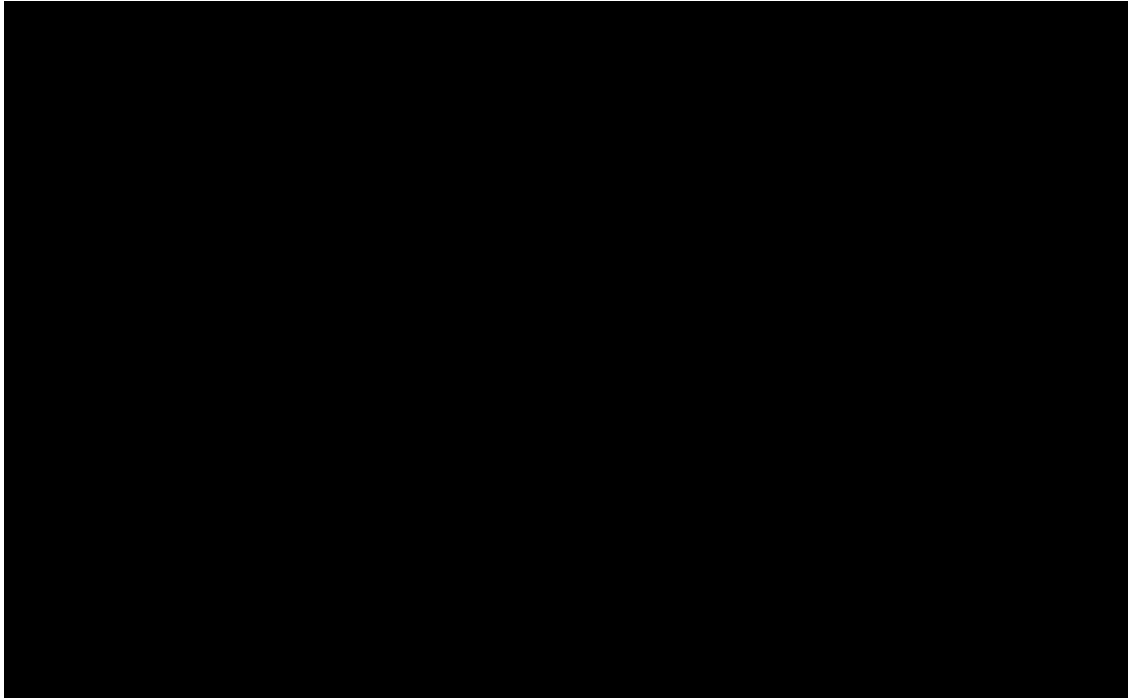
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





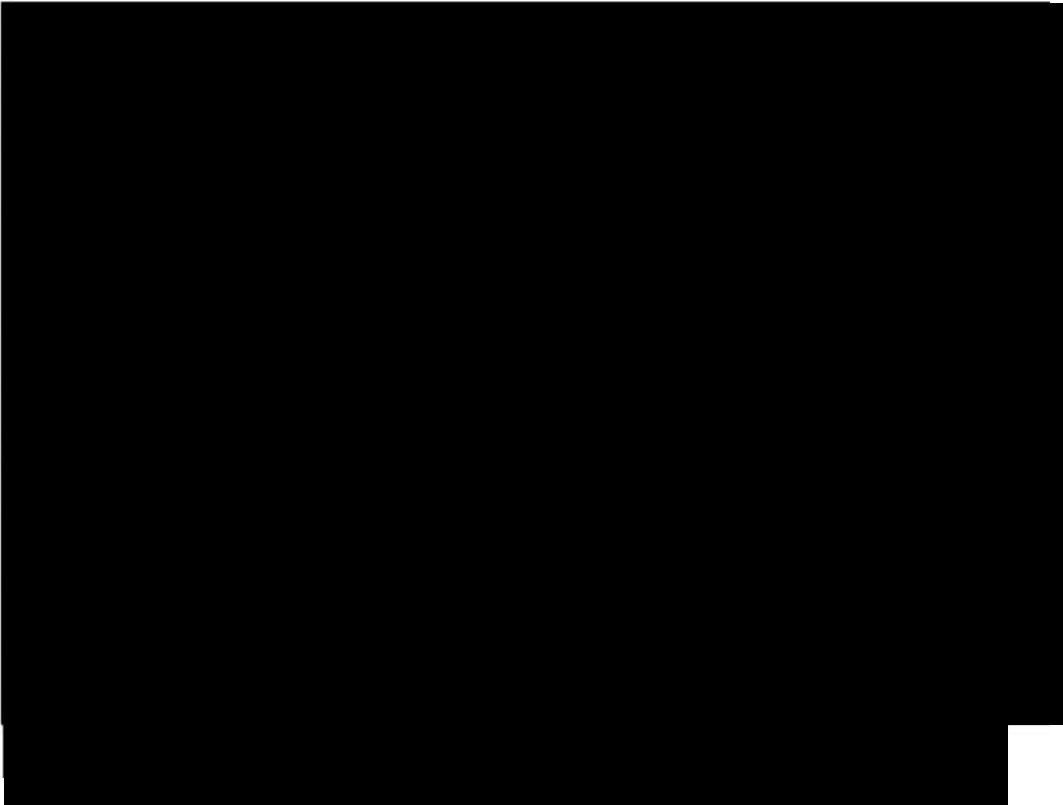
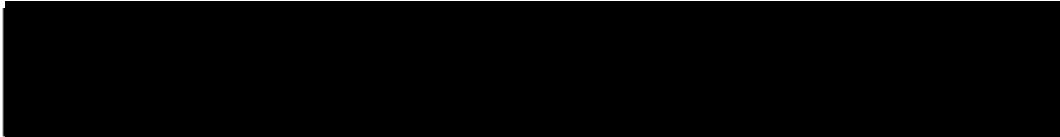
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





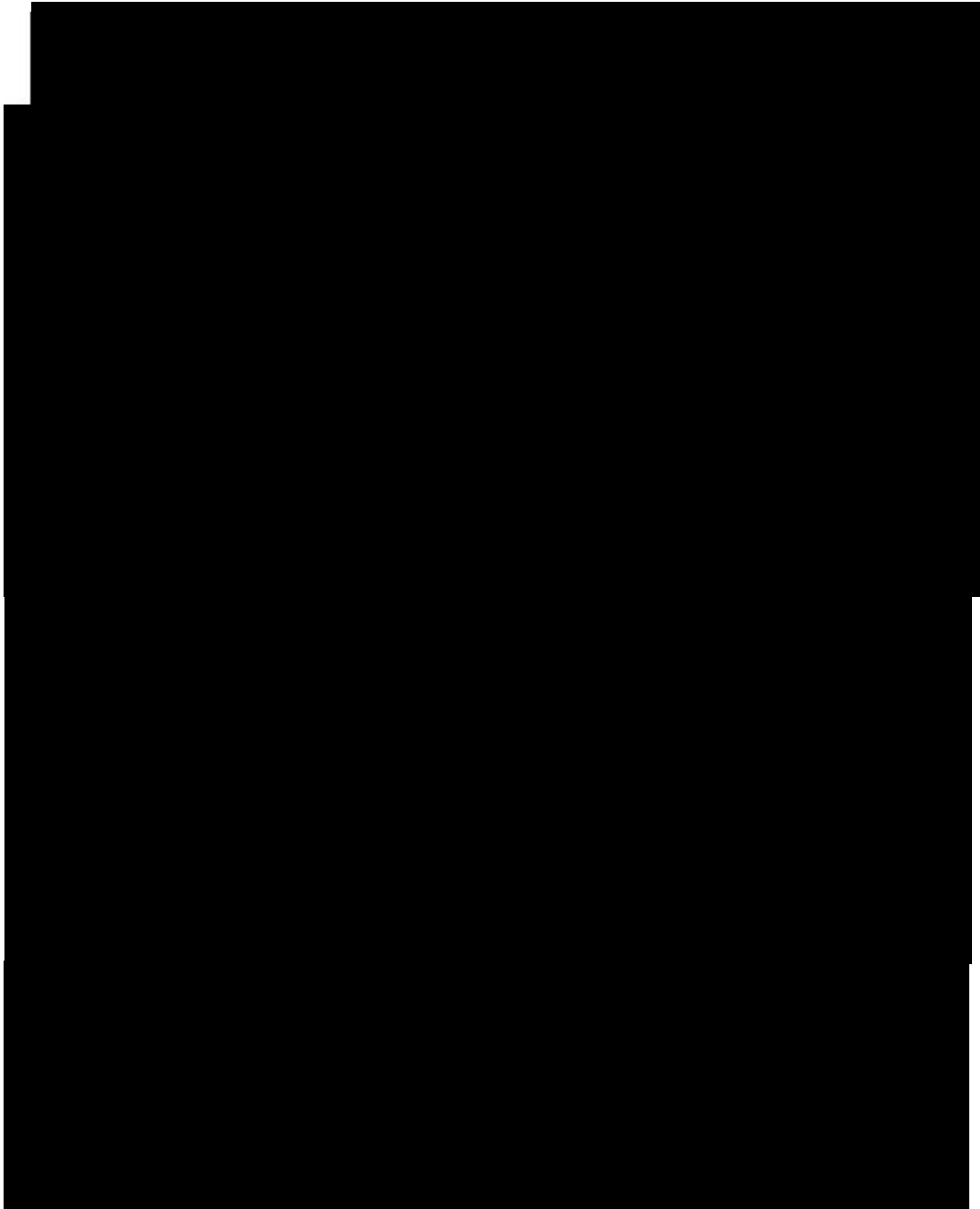
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





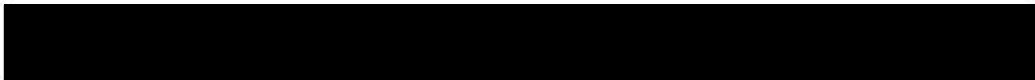
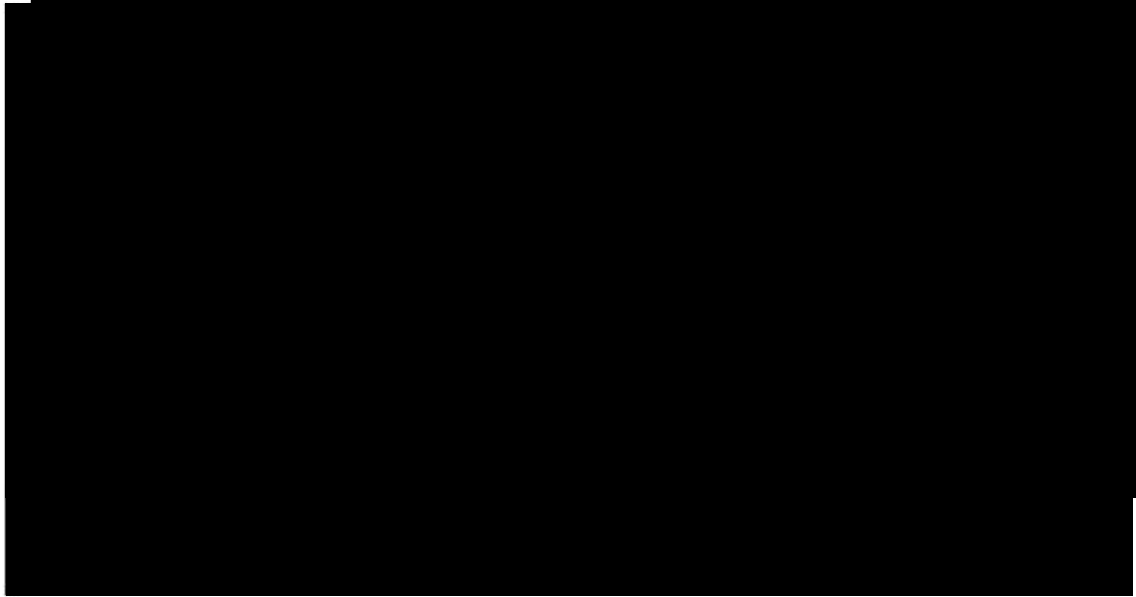
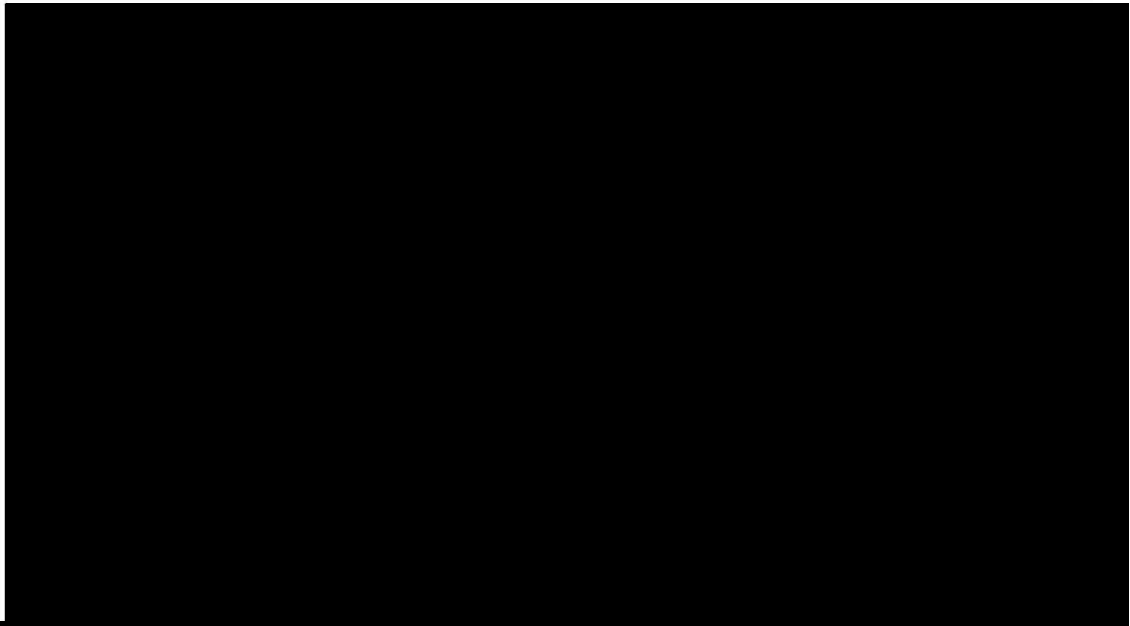
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





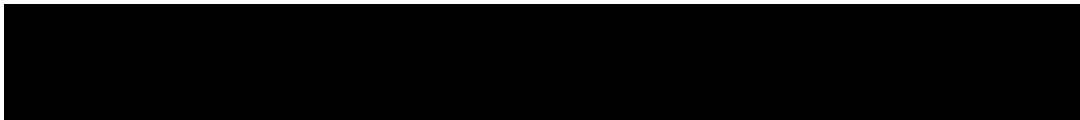
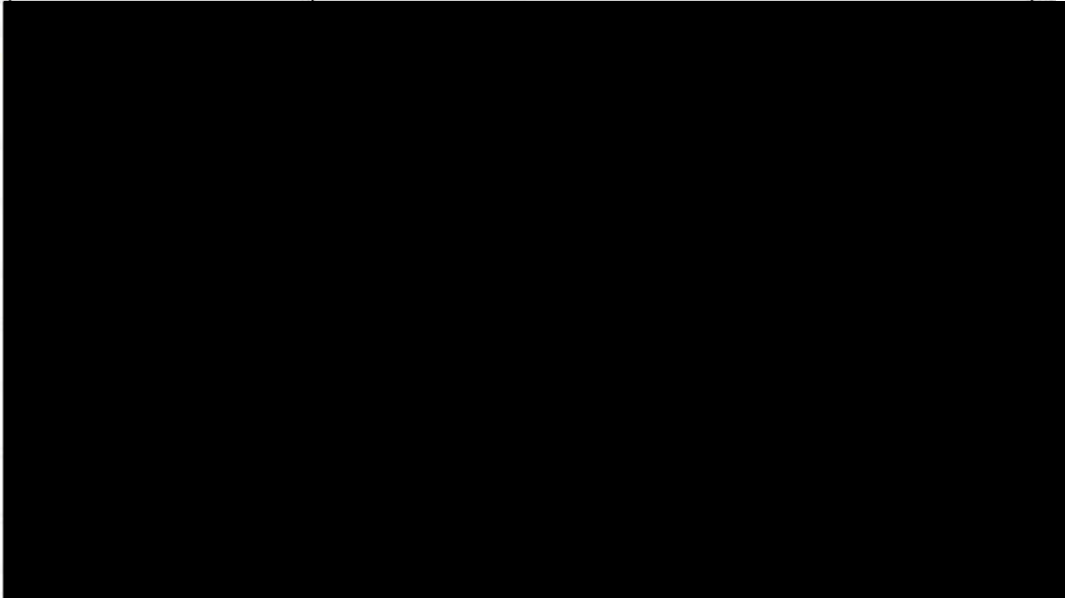
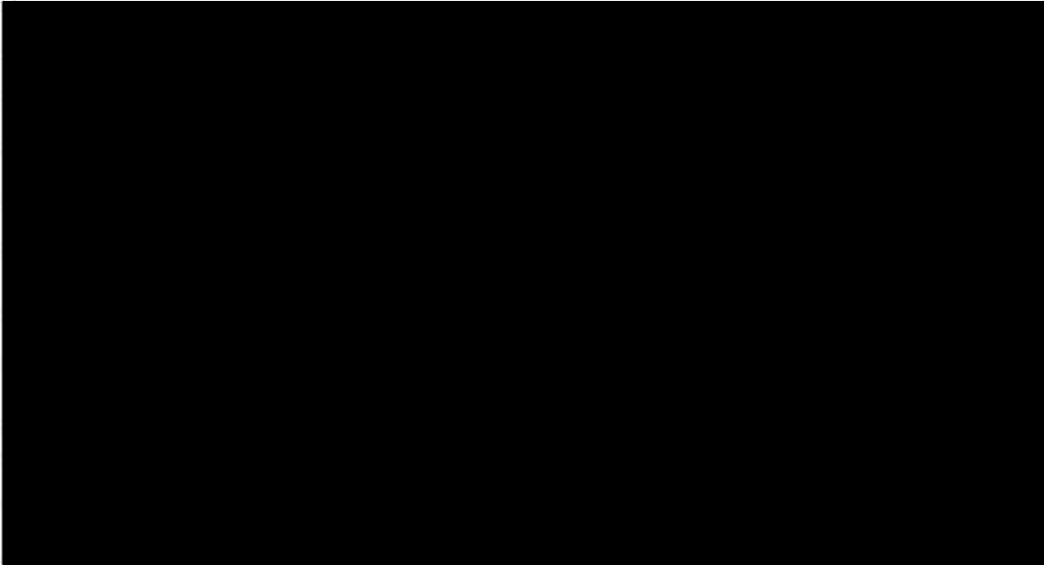
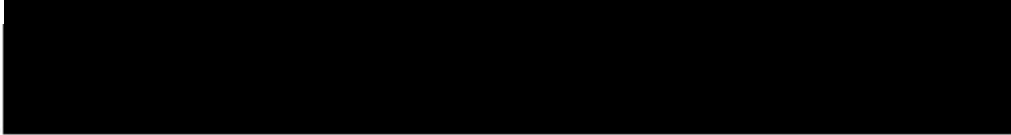
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





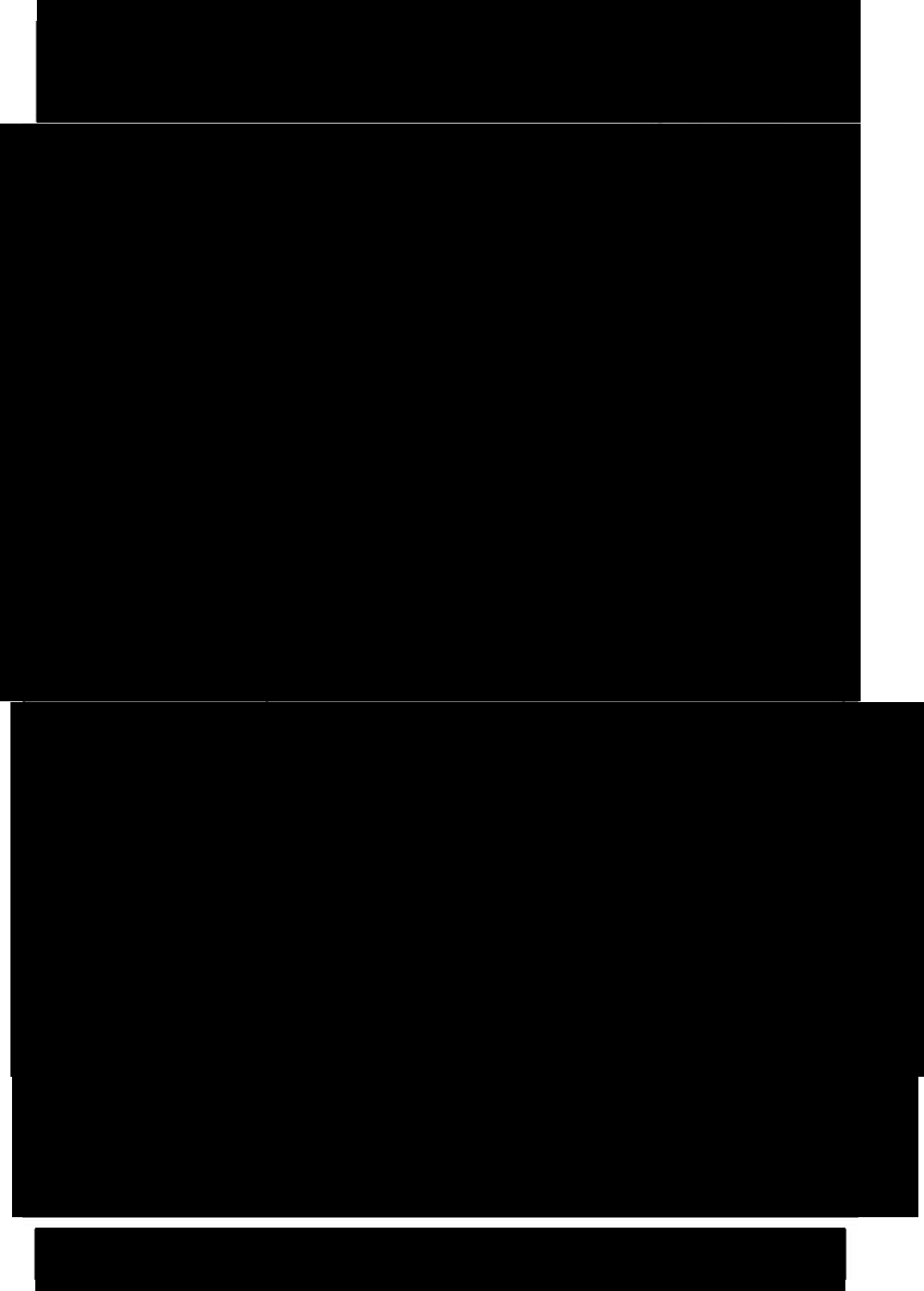
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





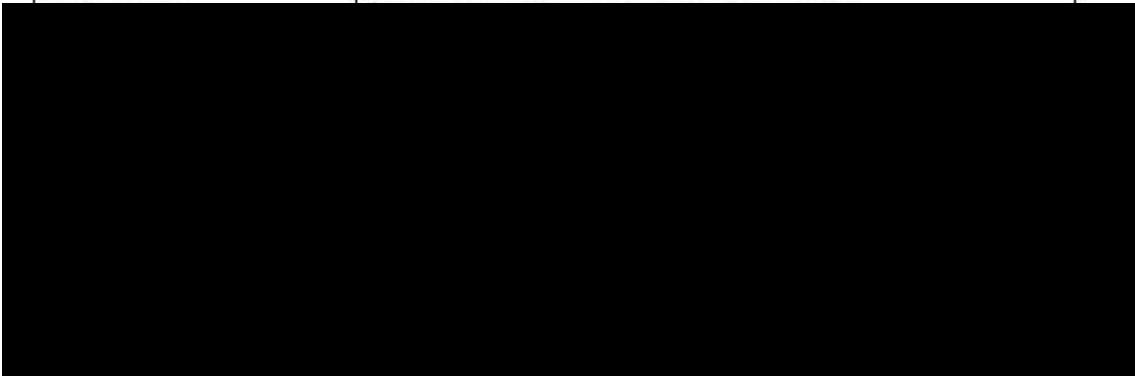
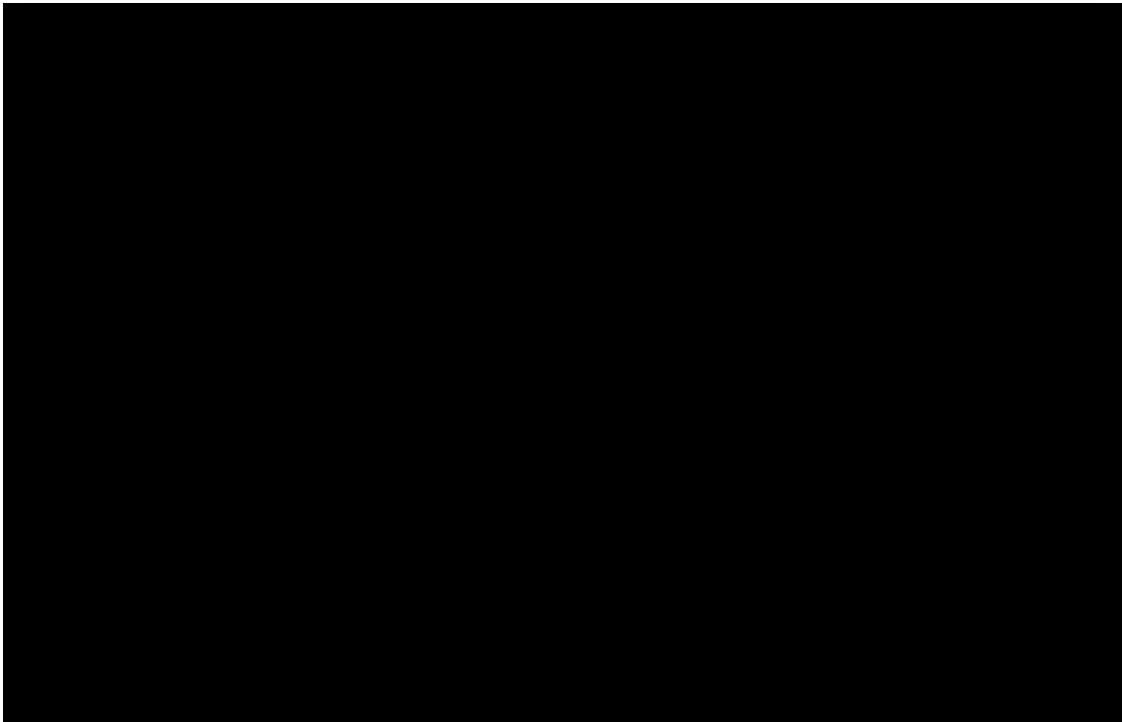
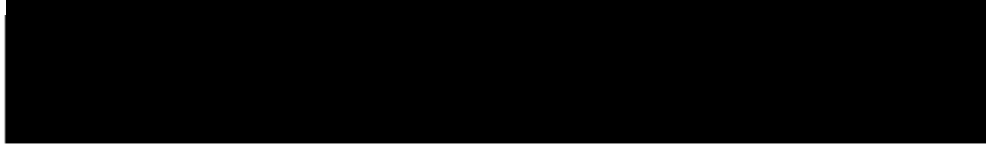
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





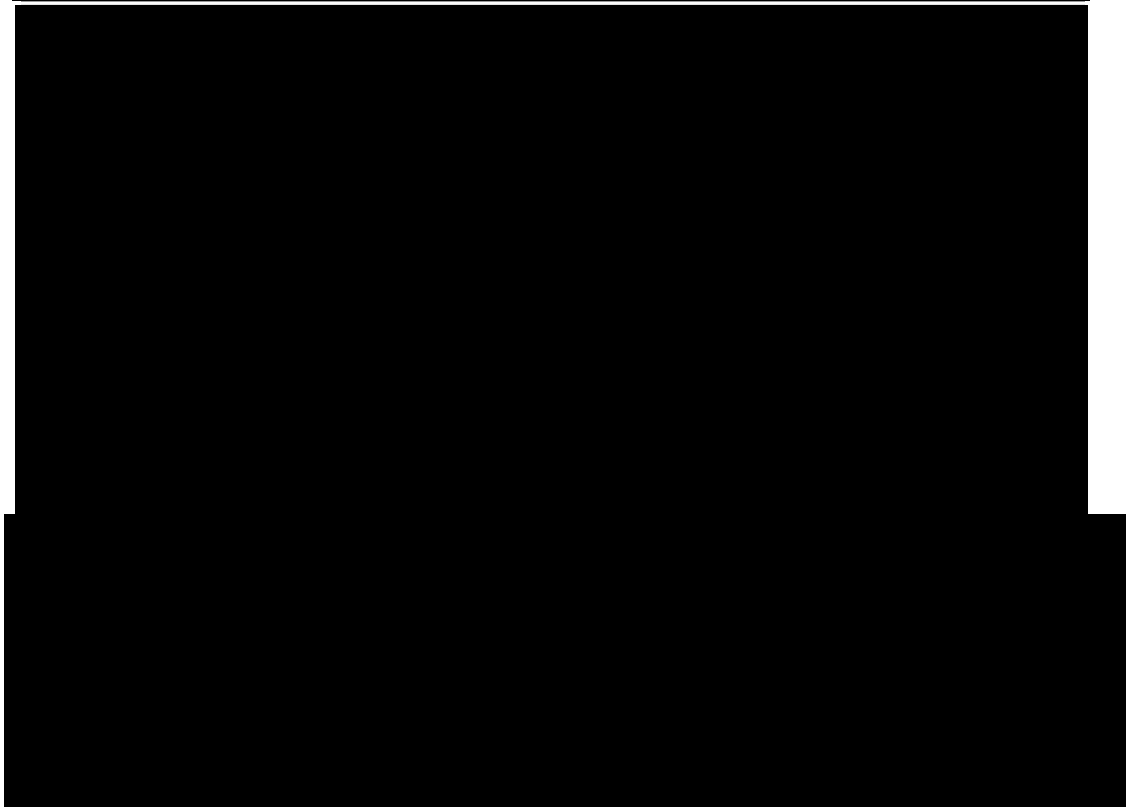
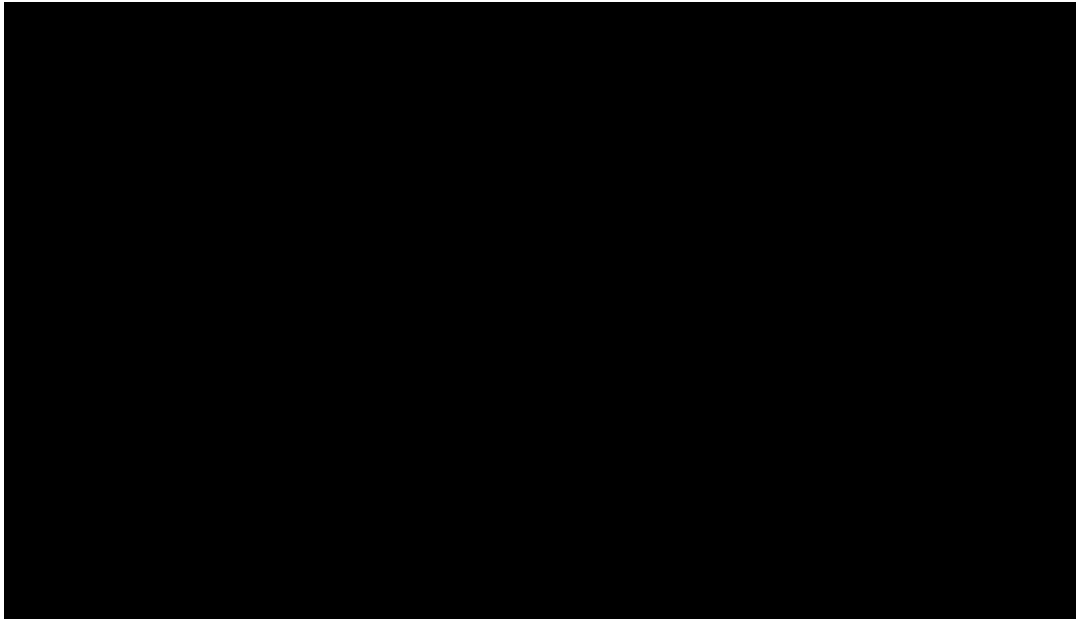
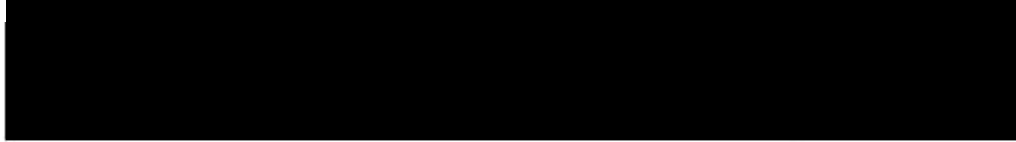
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





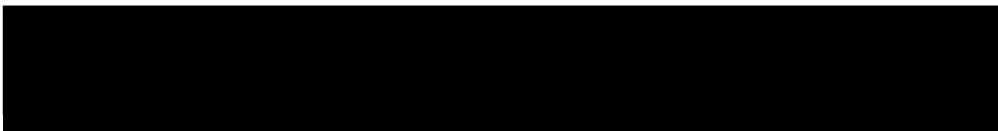
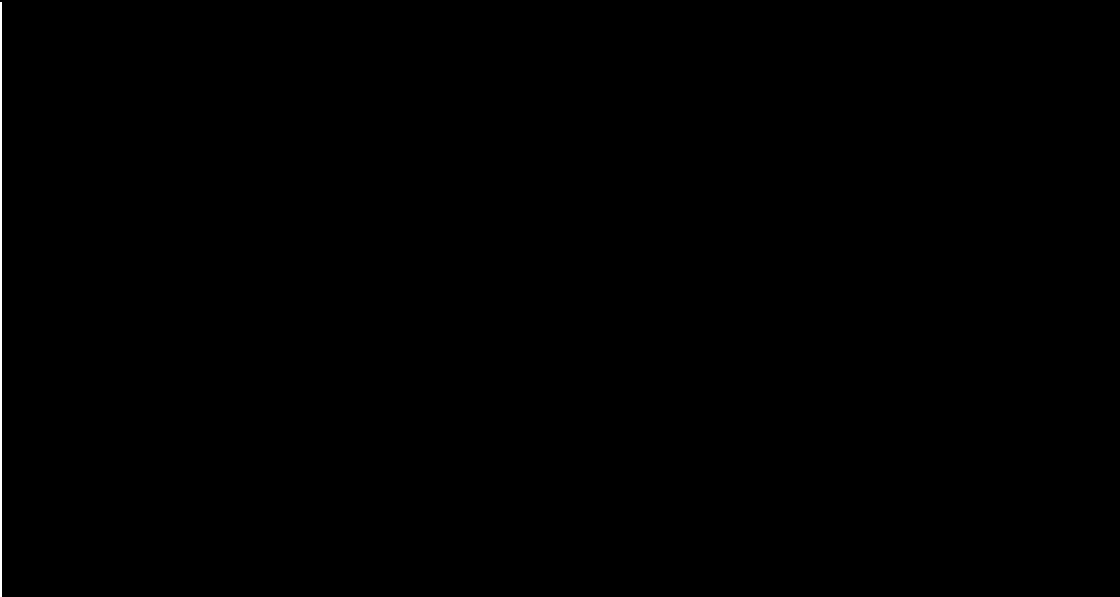
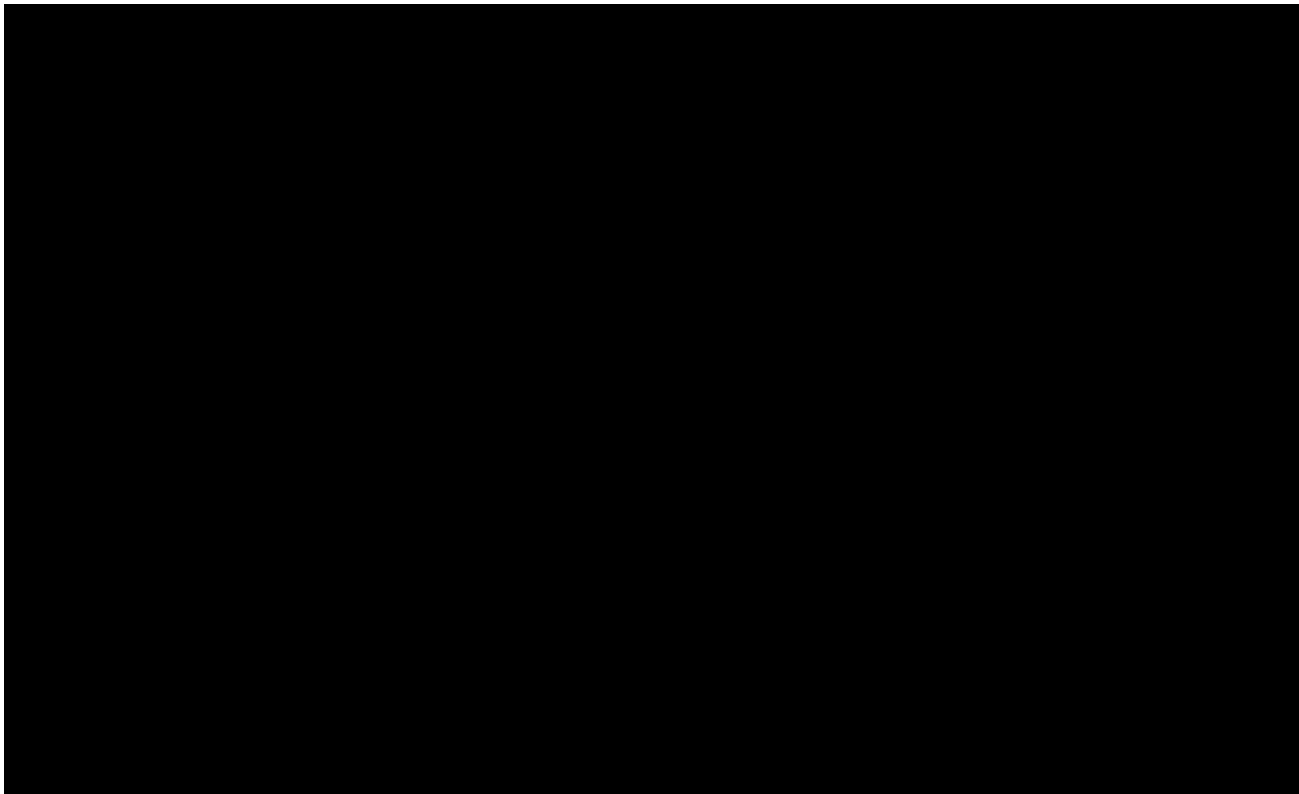
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





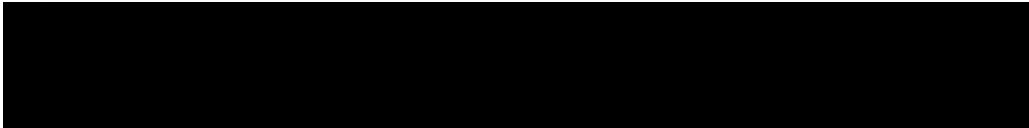
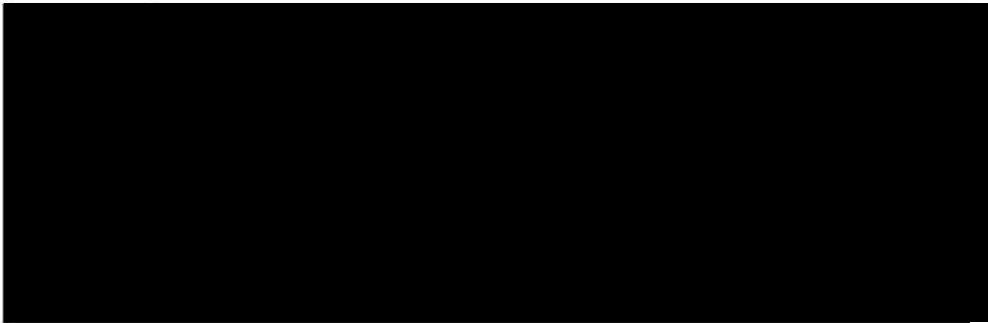
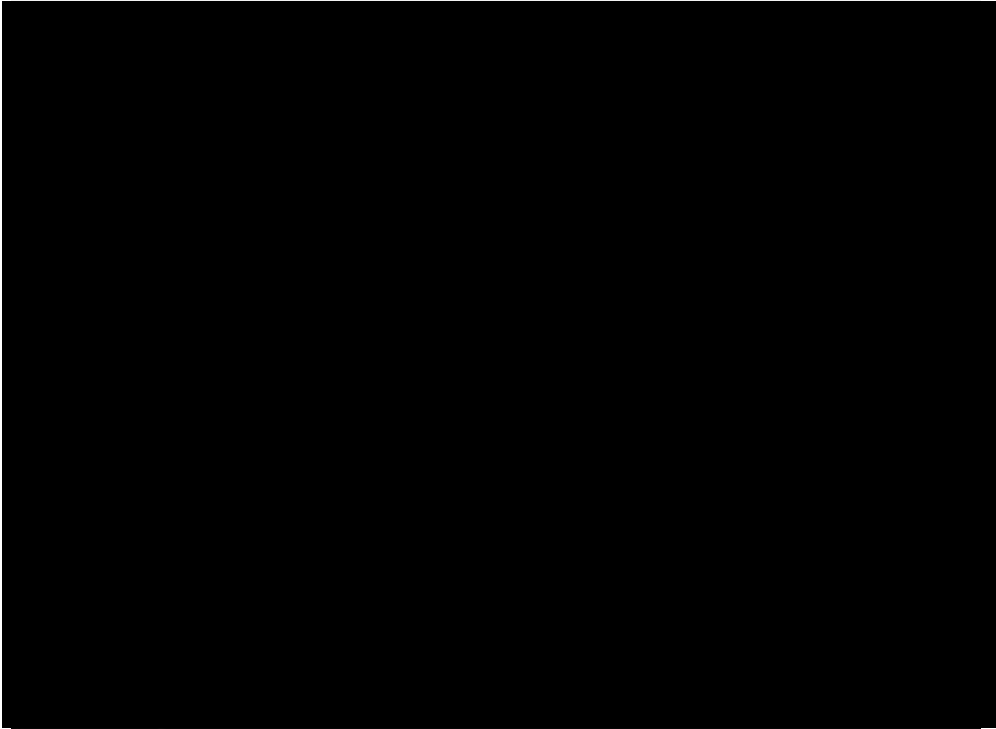
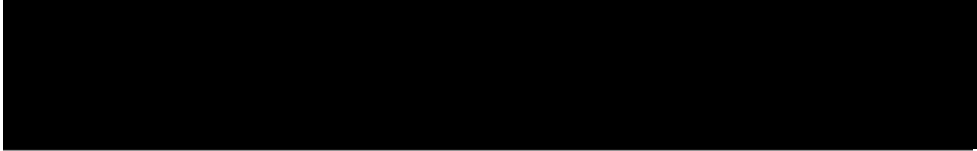
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





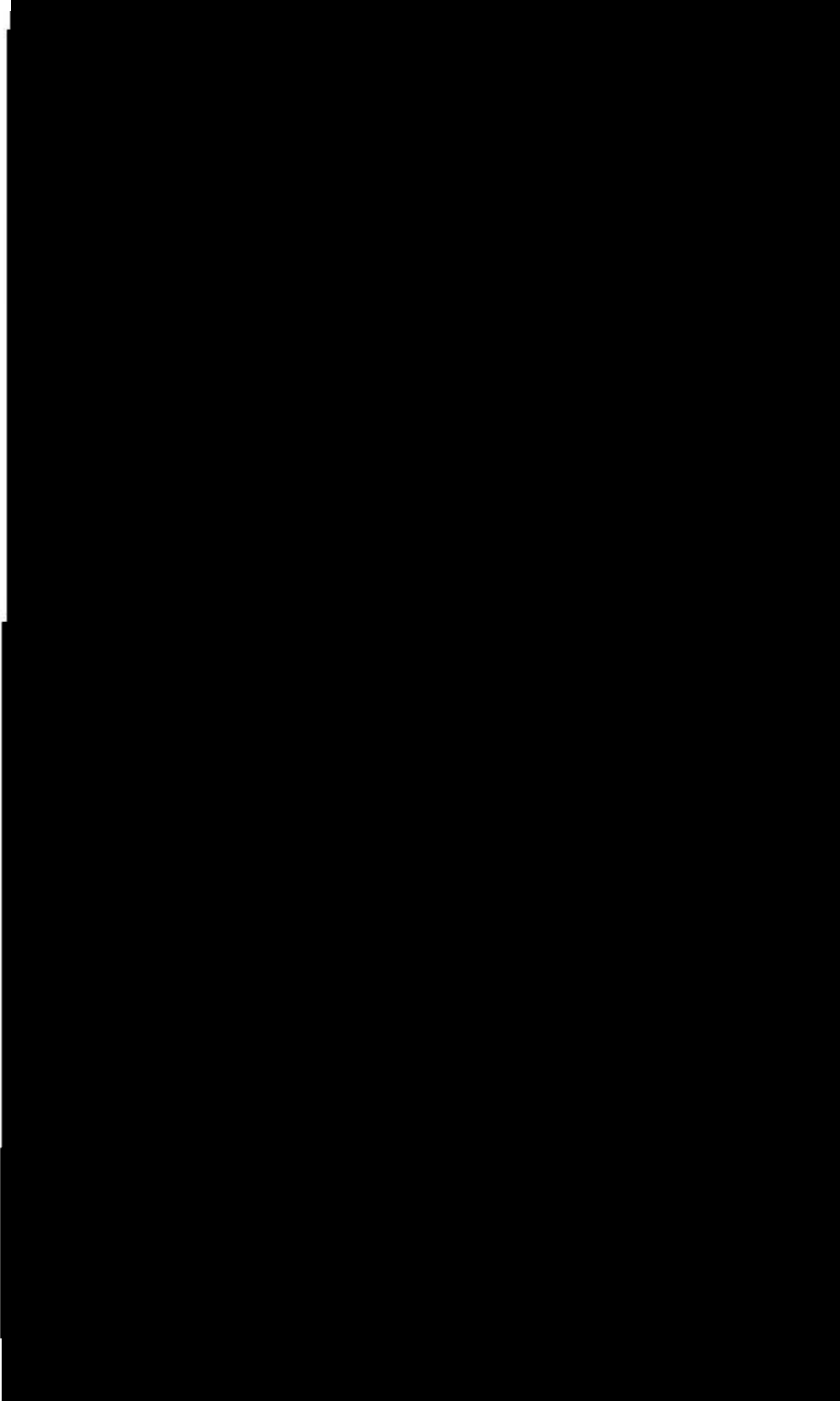
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





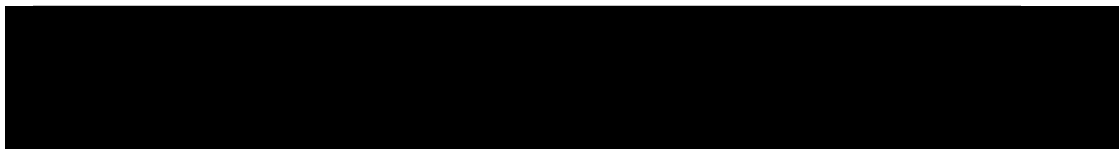
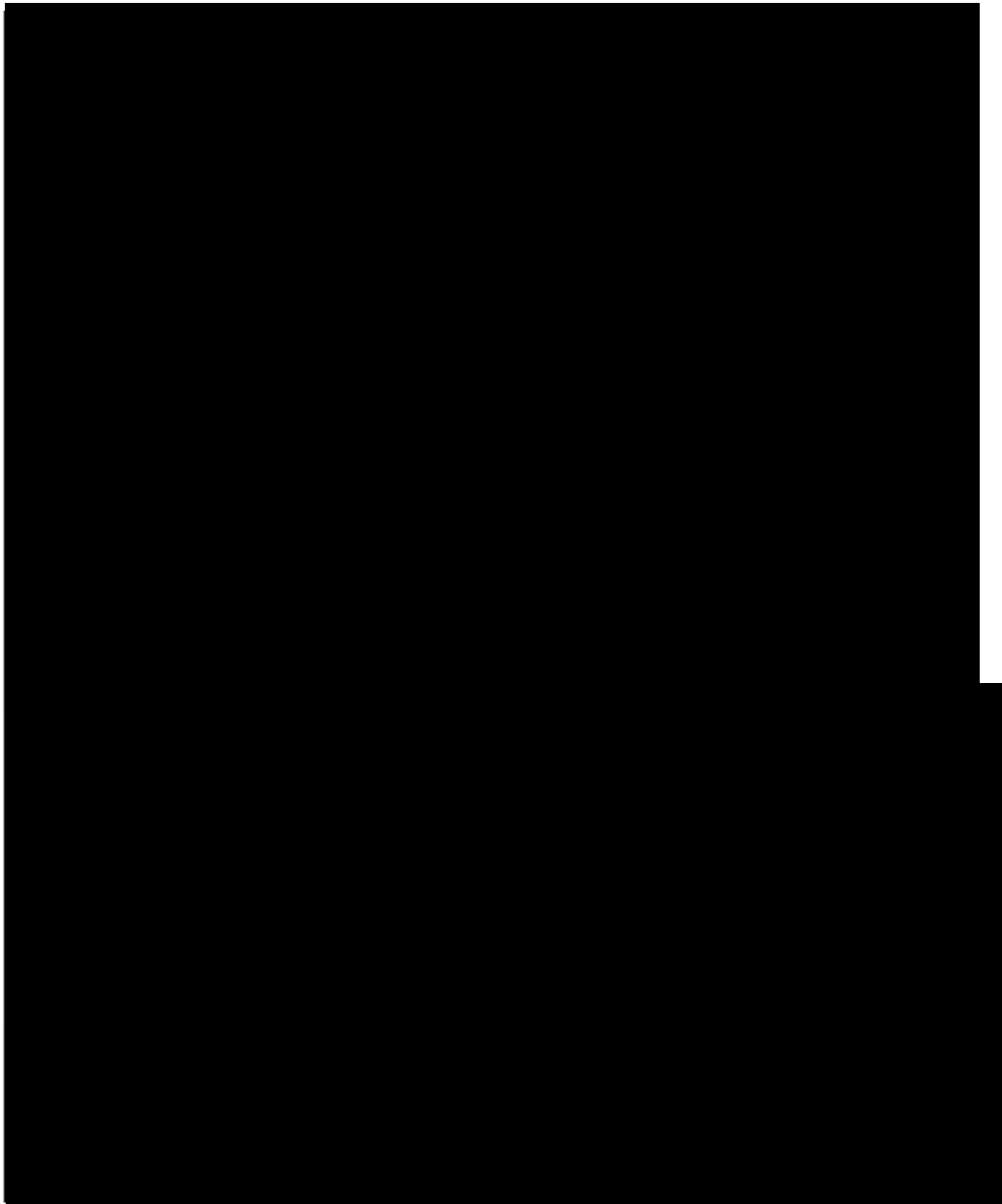
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





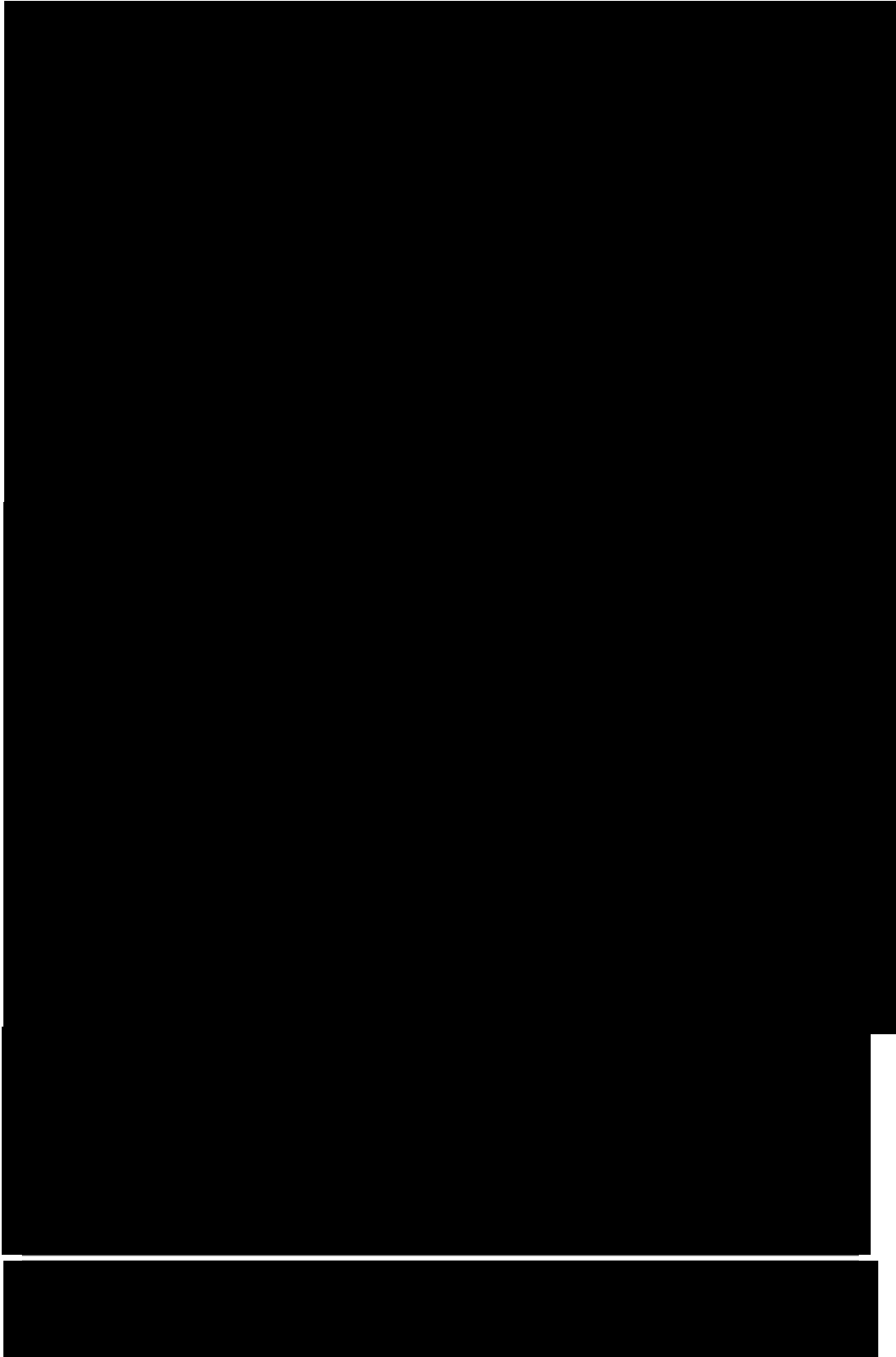
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





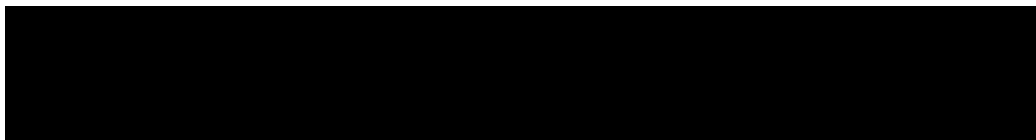
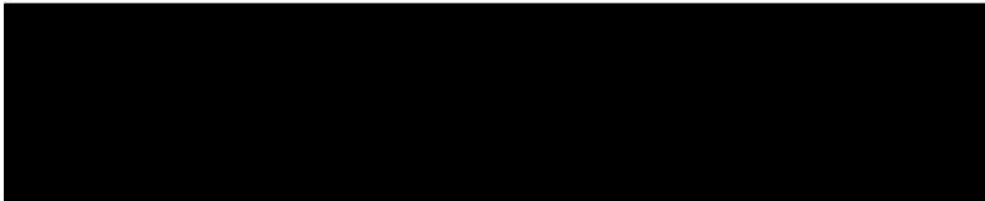
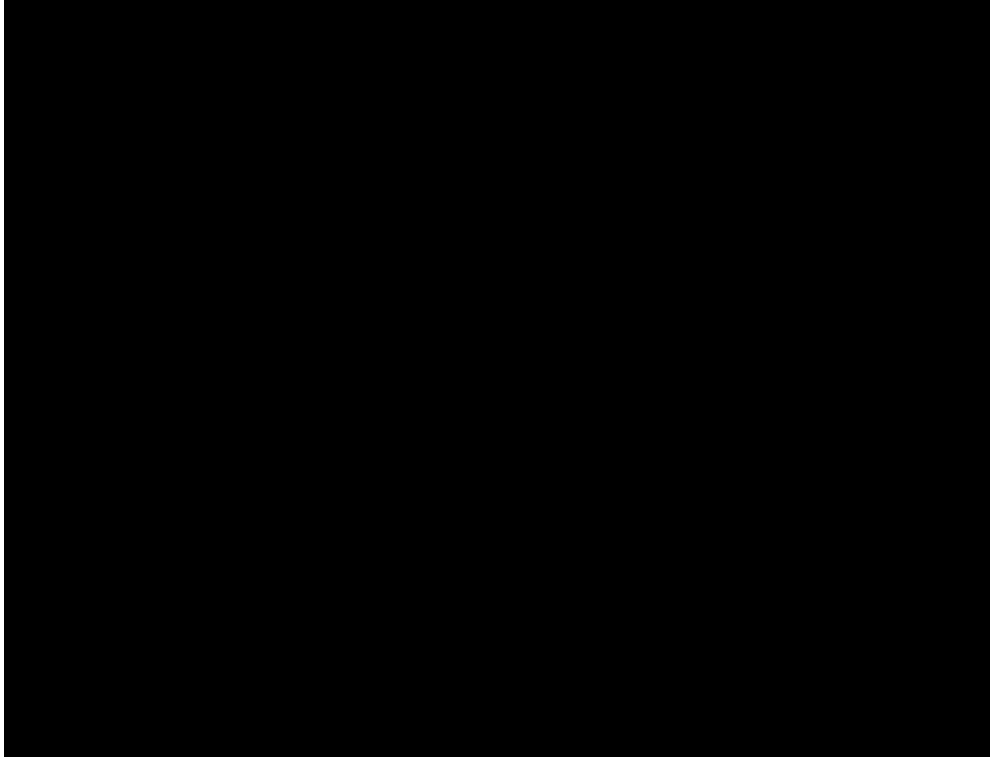
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





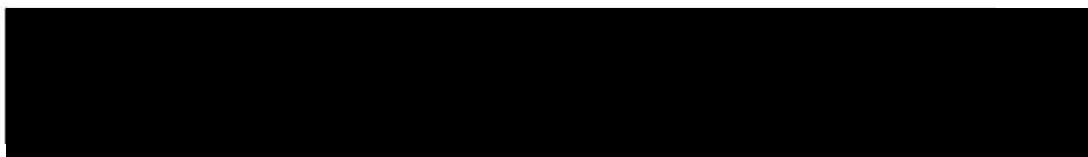
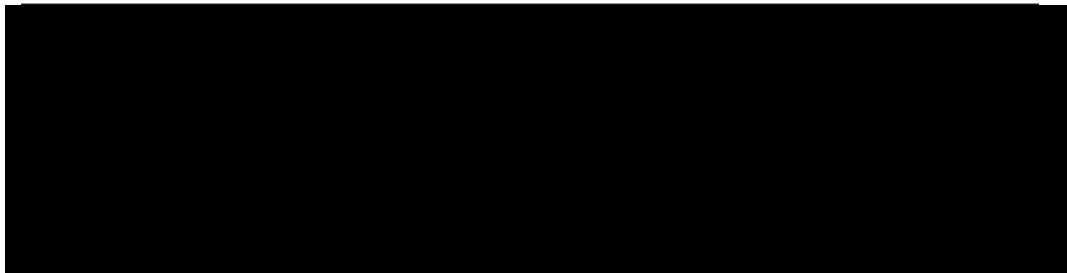
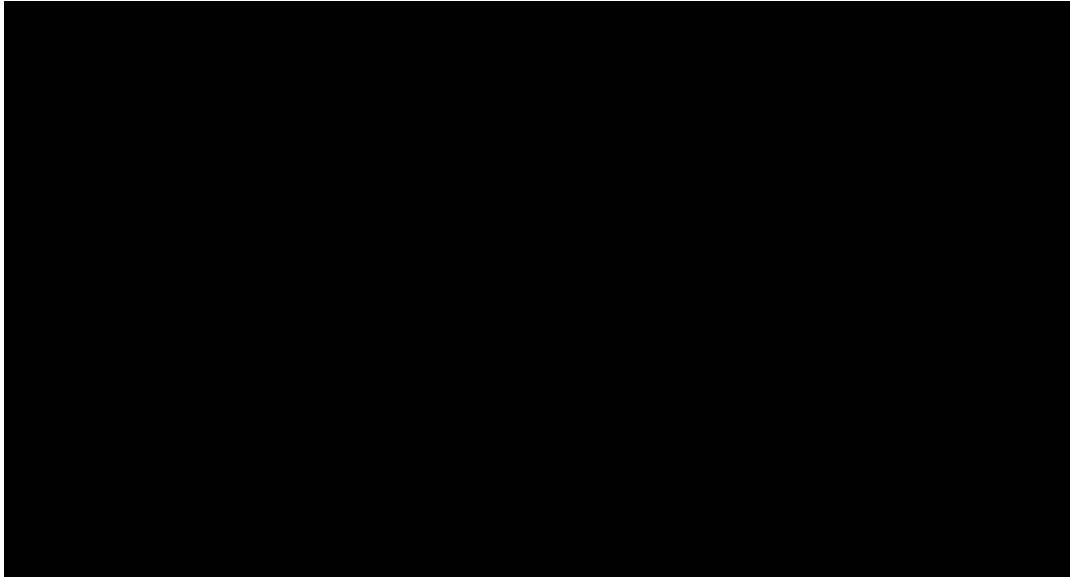
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





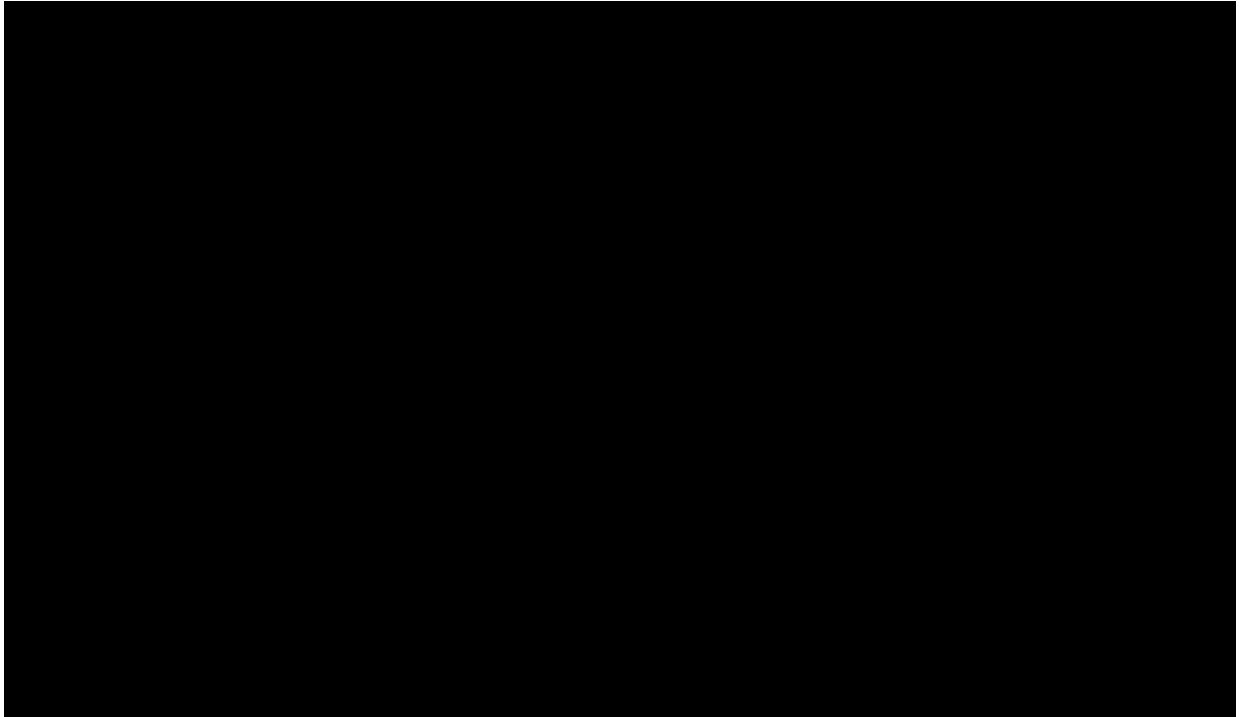
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

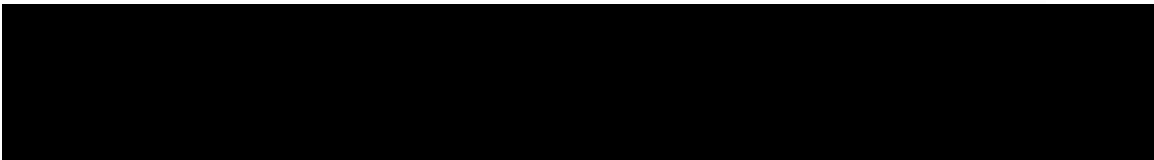
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W







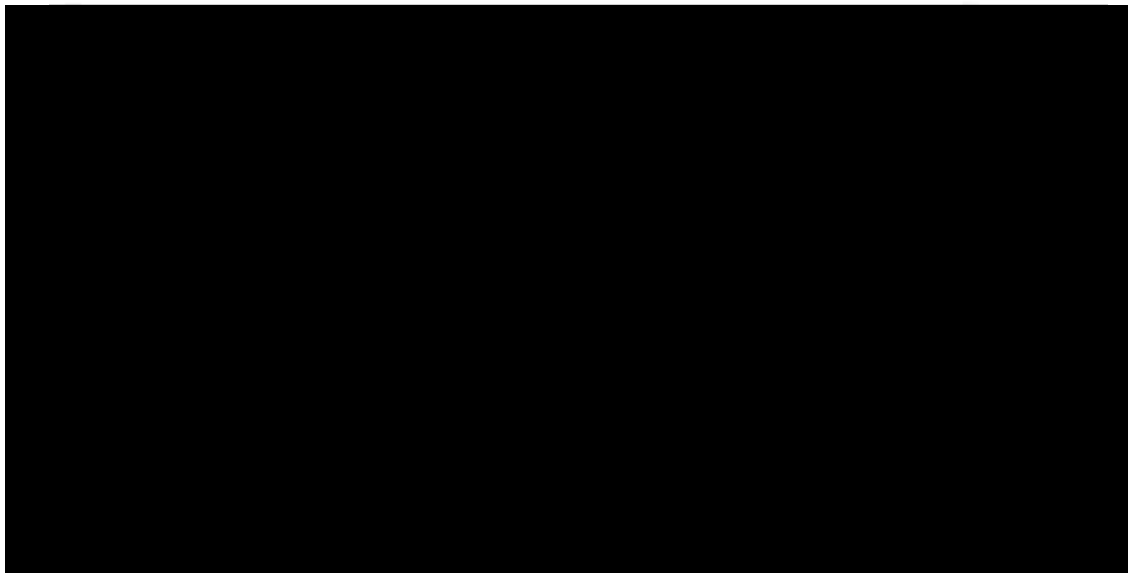
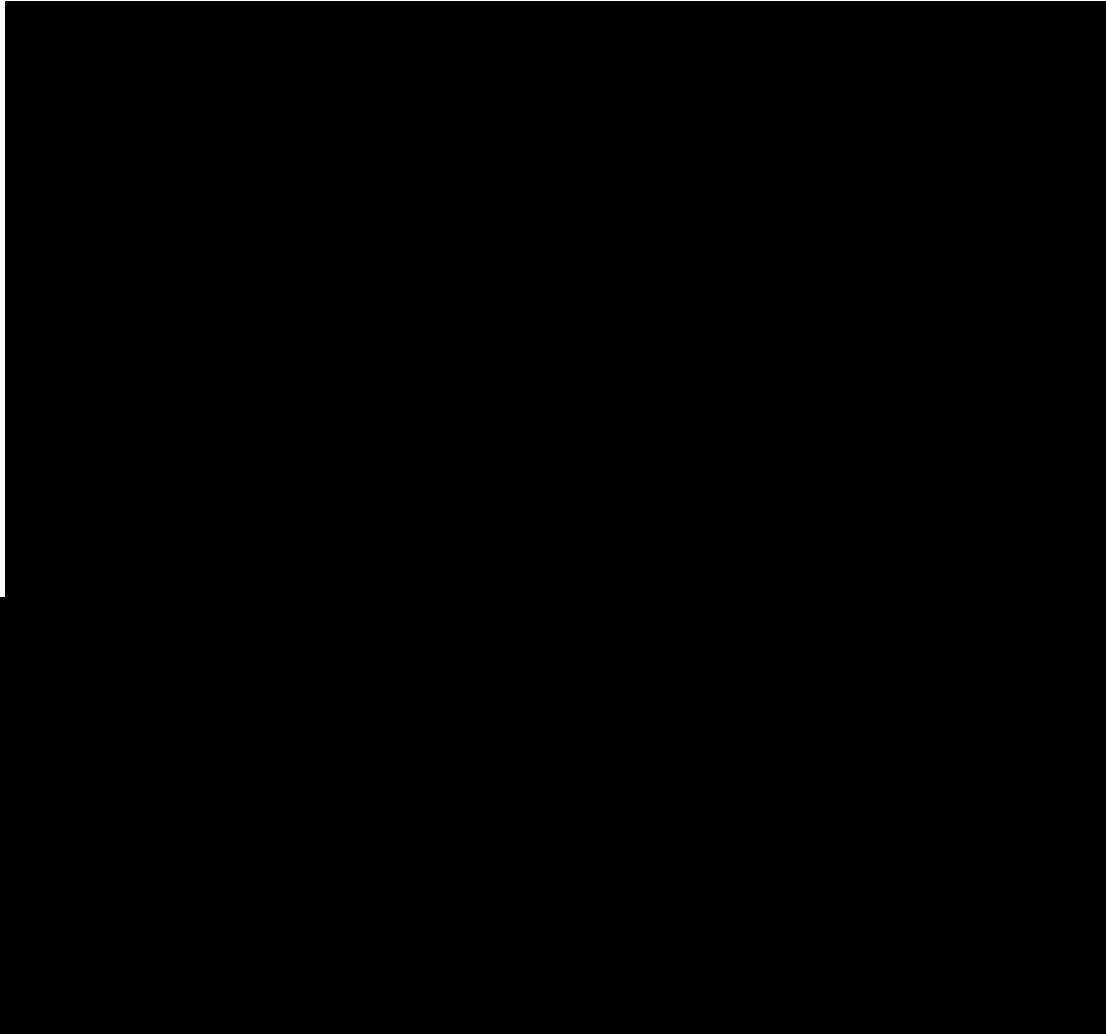
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





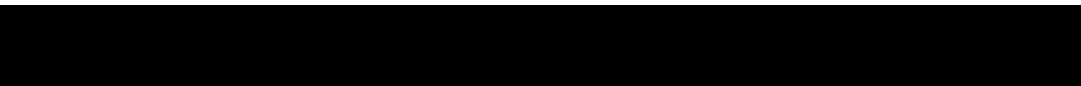
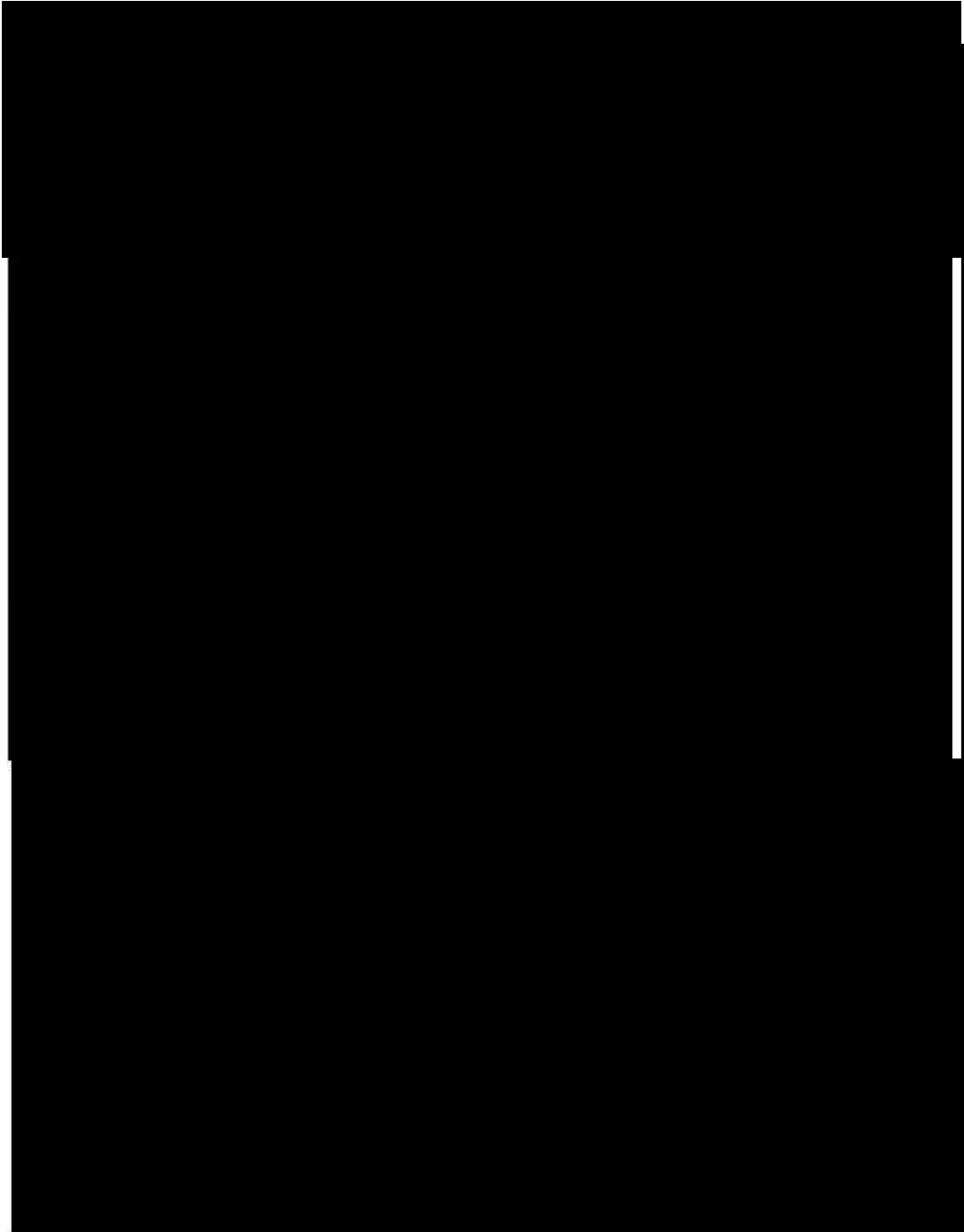
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





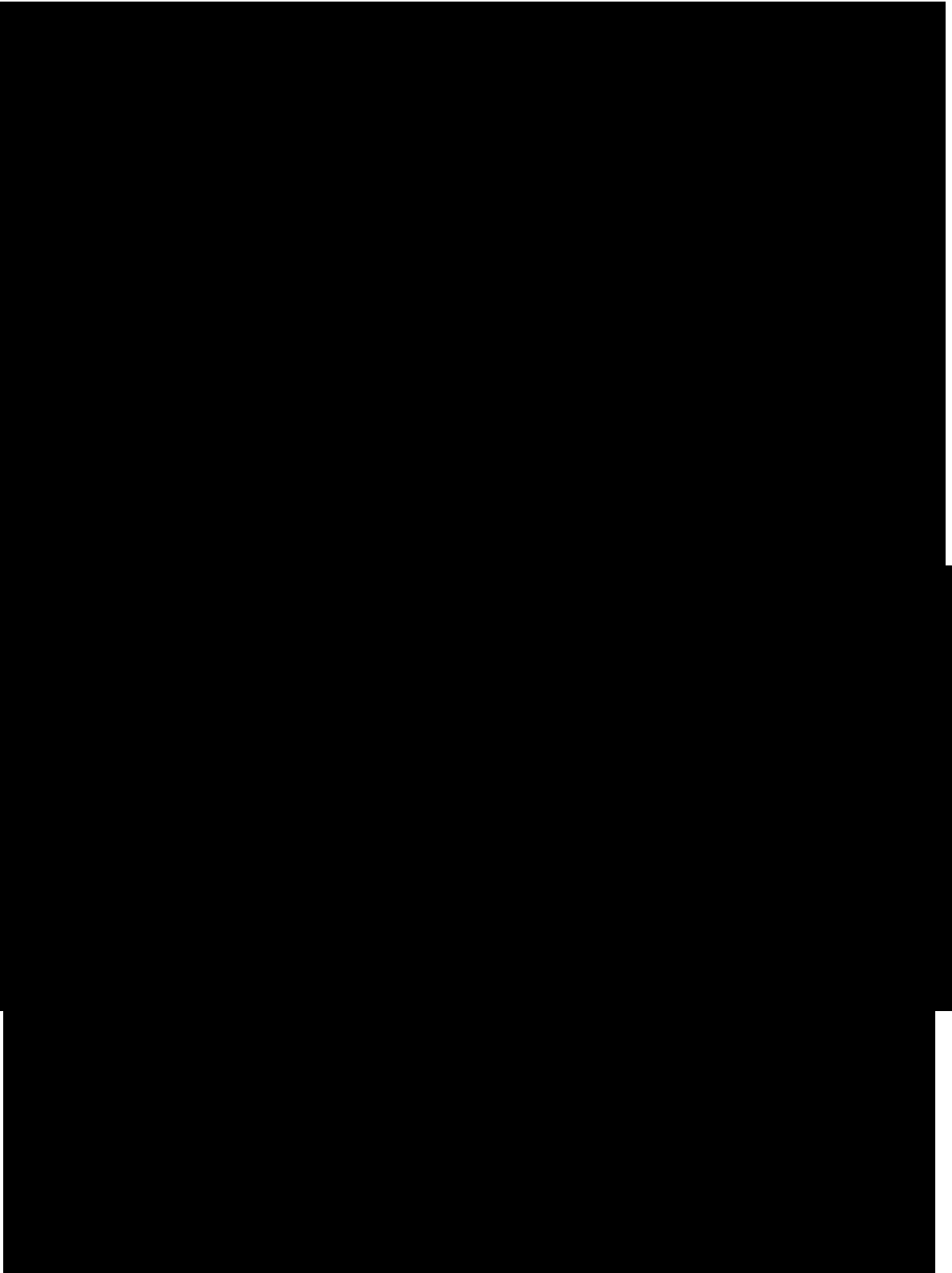
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





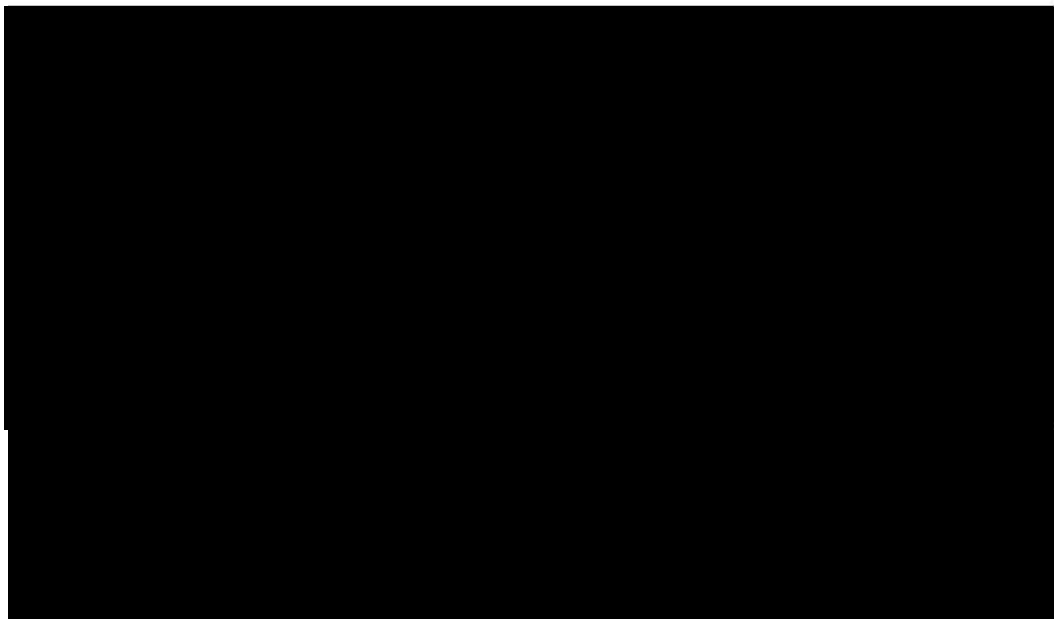
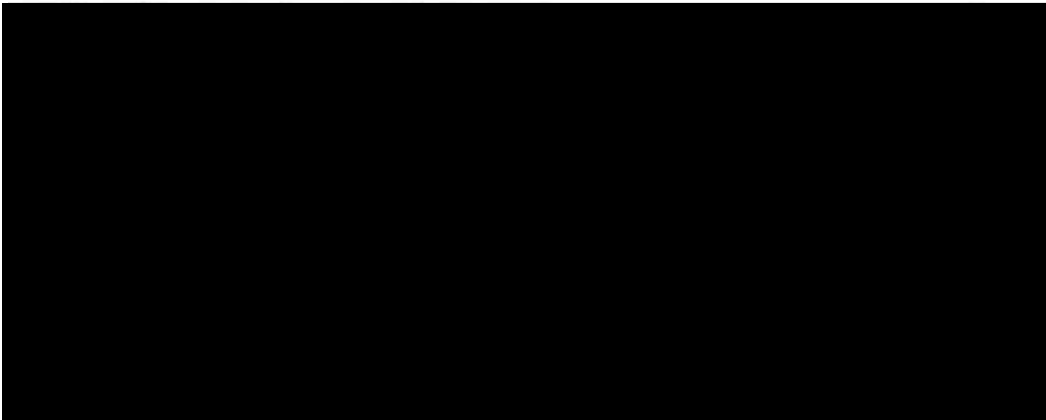
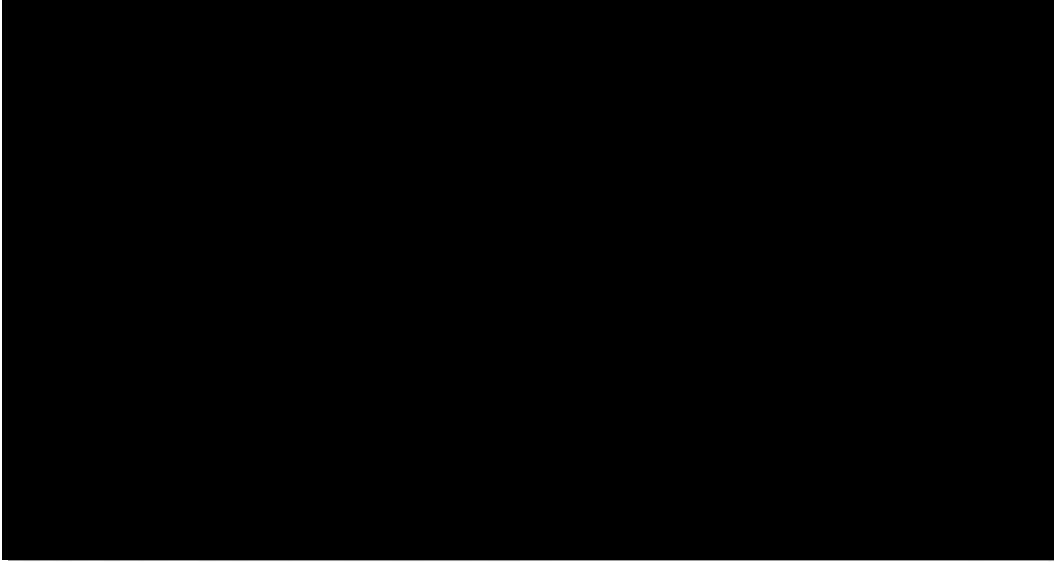
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





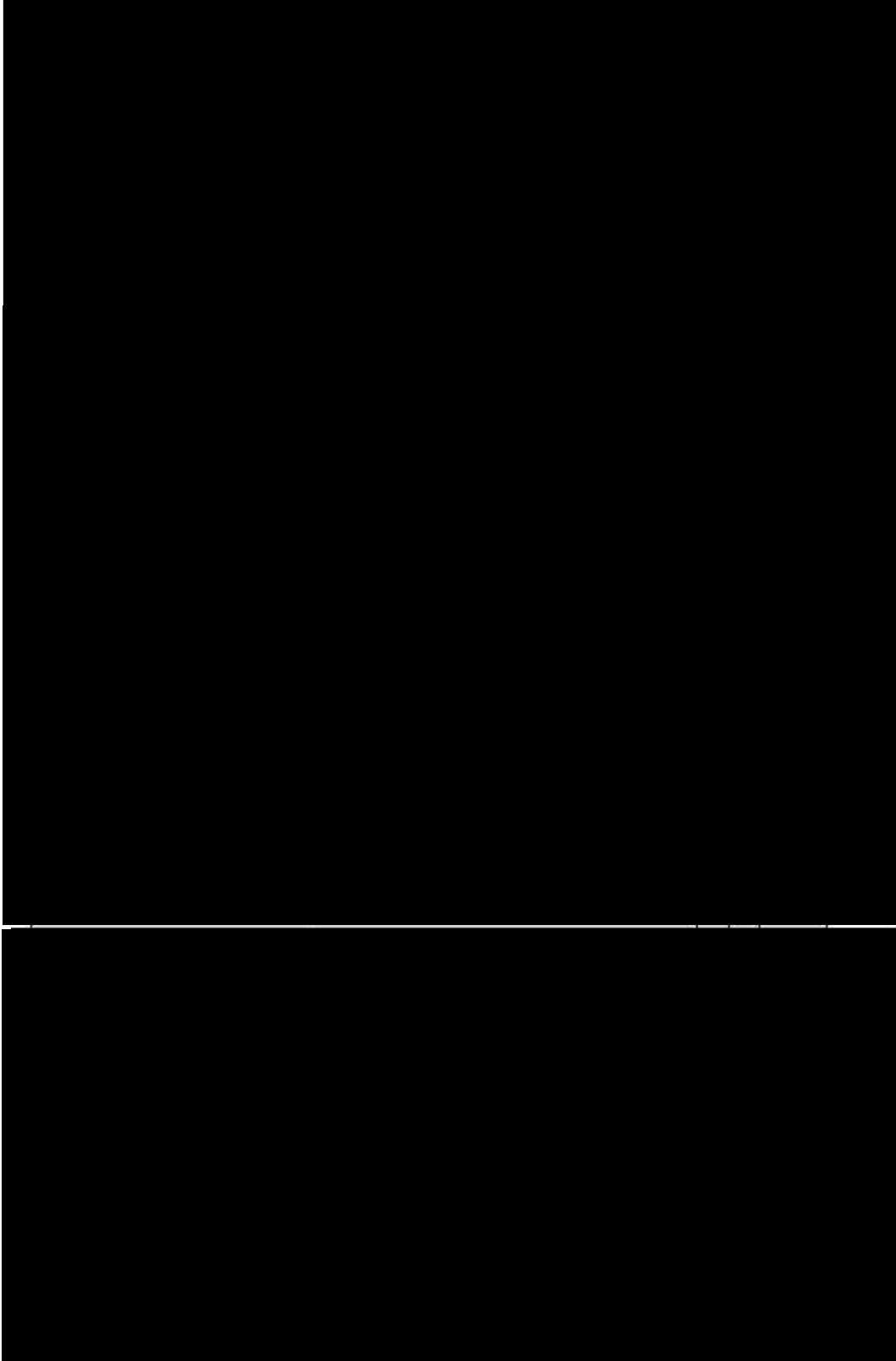
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





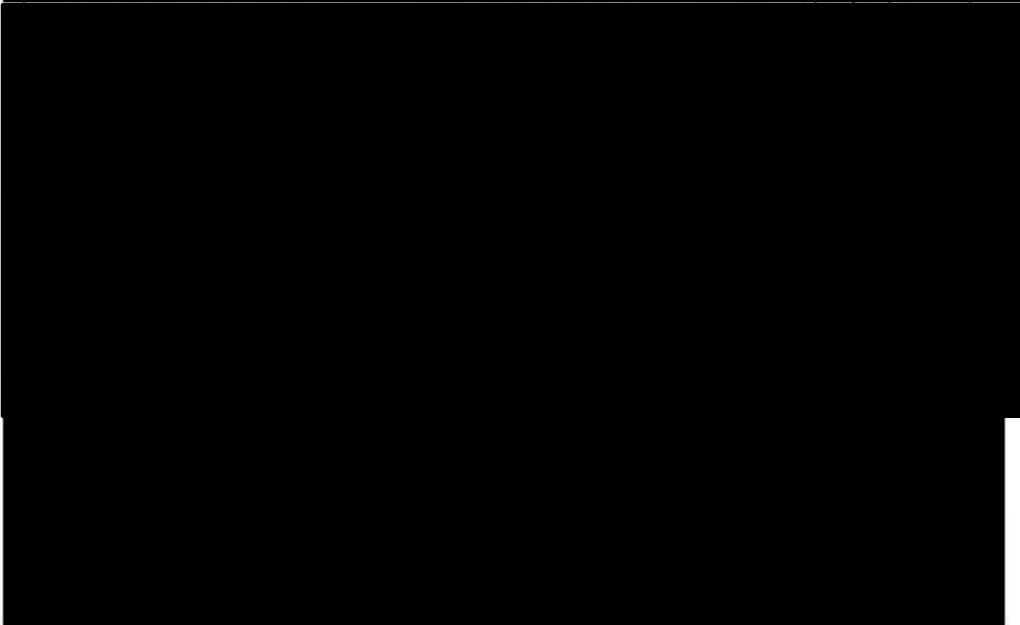
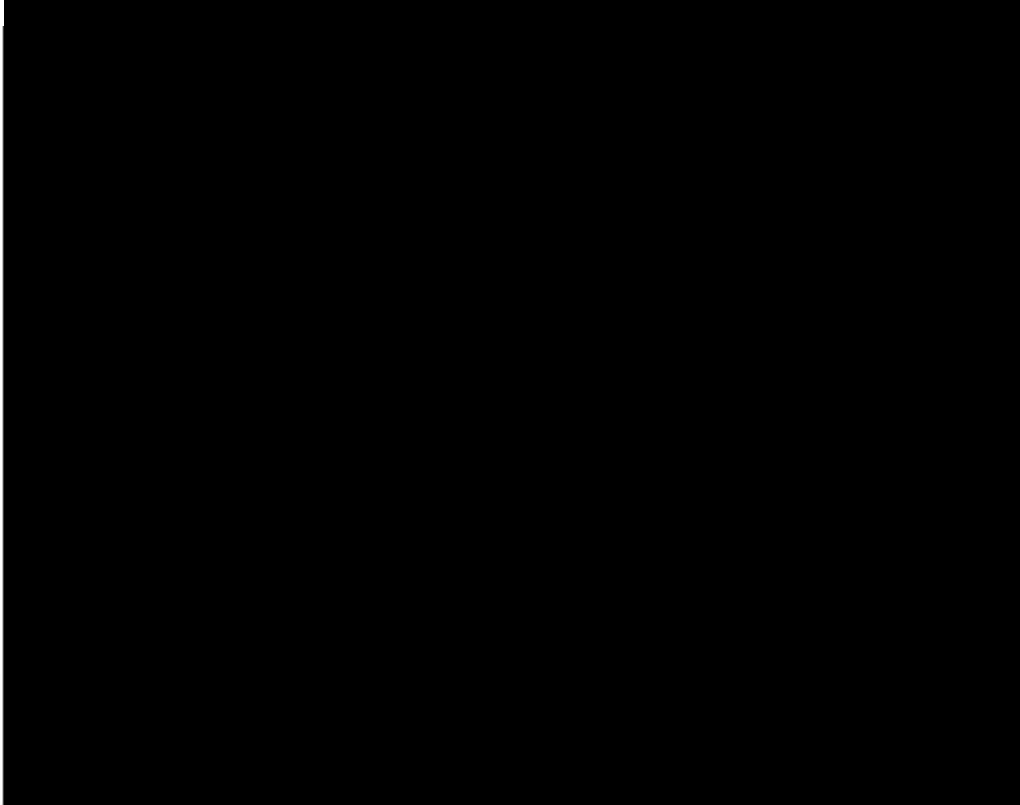
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





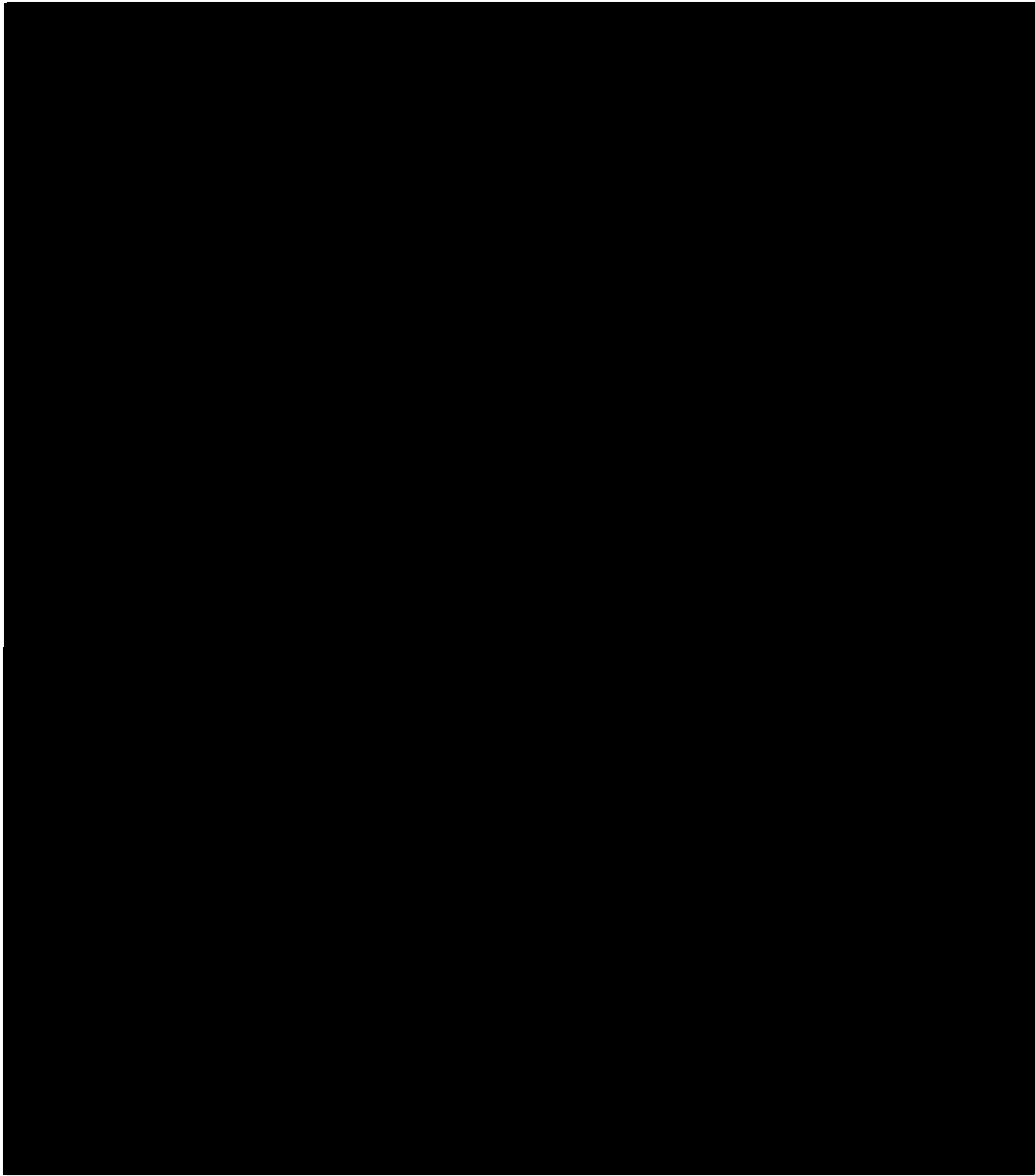
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





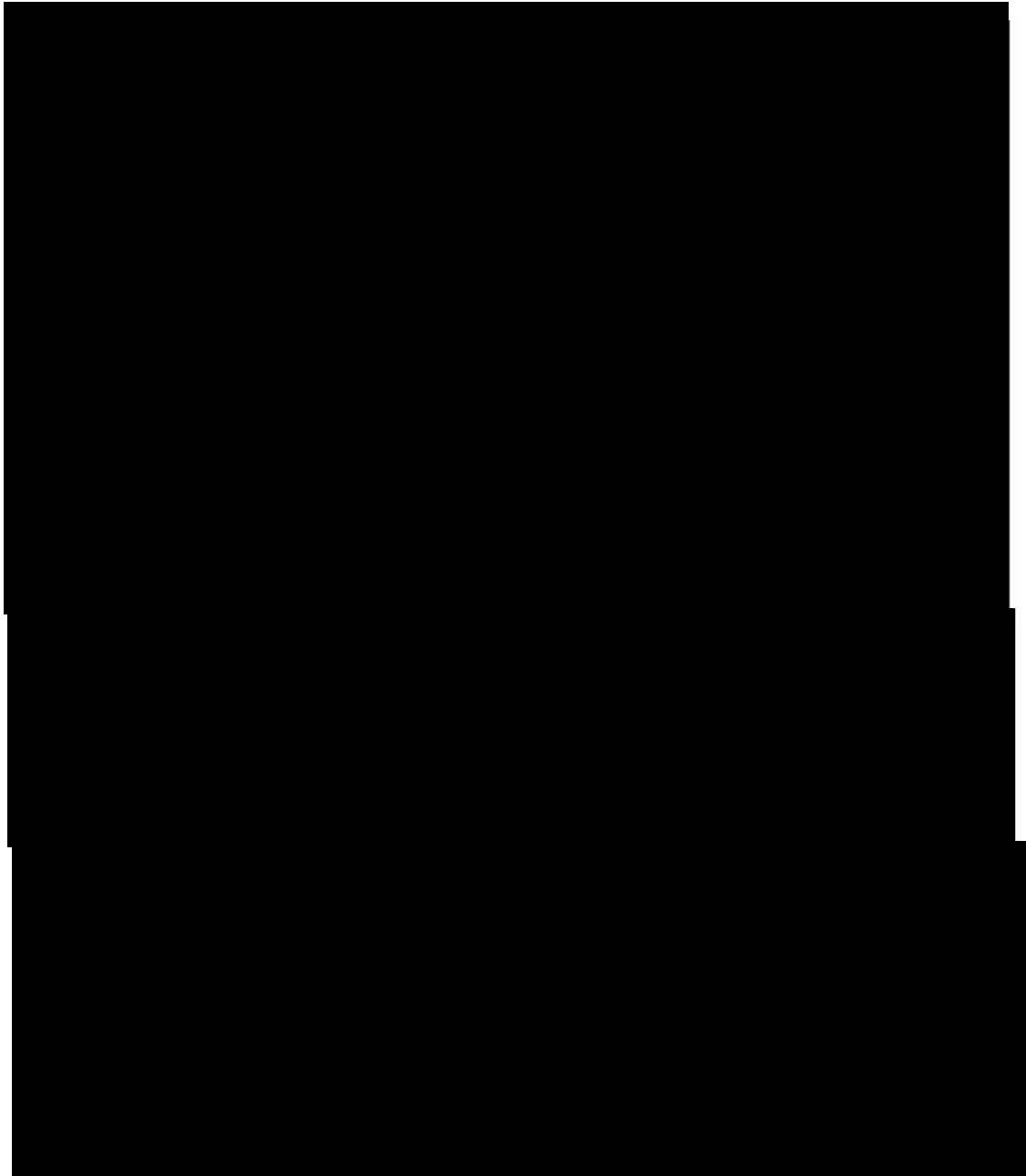
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 75159

Em 19 de Janeiro de 2009, pelas 10h16, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Millennium BCP, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), mensagem de resposta, intitulada “[REDACTED]”, com um anexo, denominado “[REDACTED]”, de onde é possível extrair o seguinte teor:





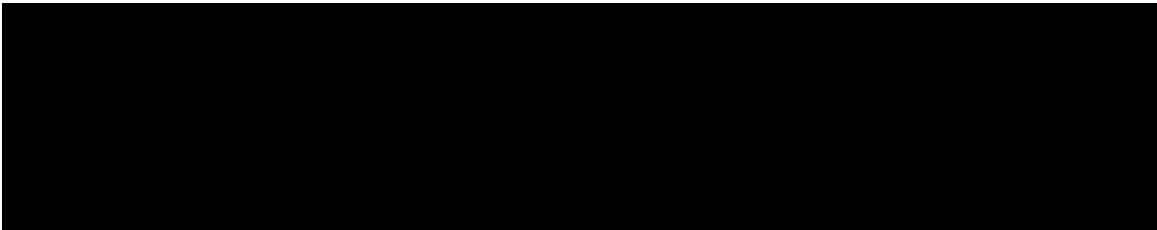
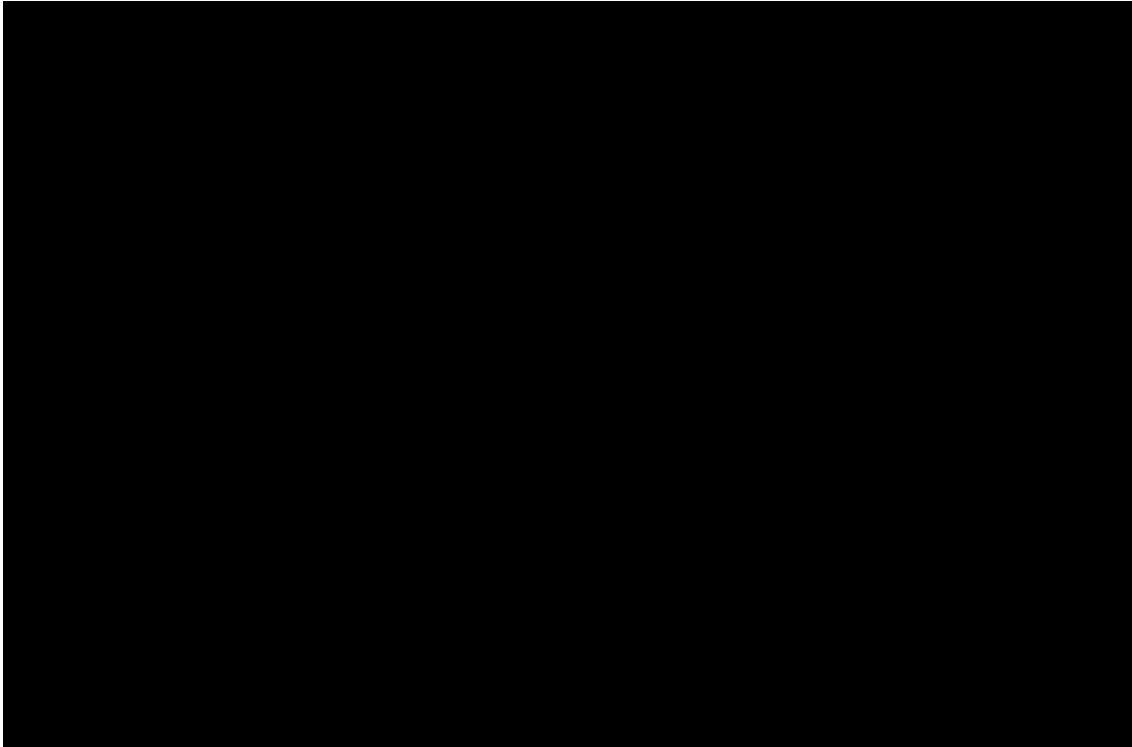
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

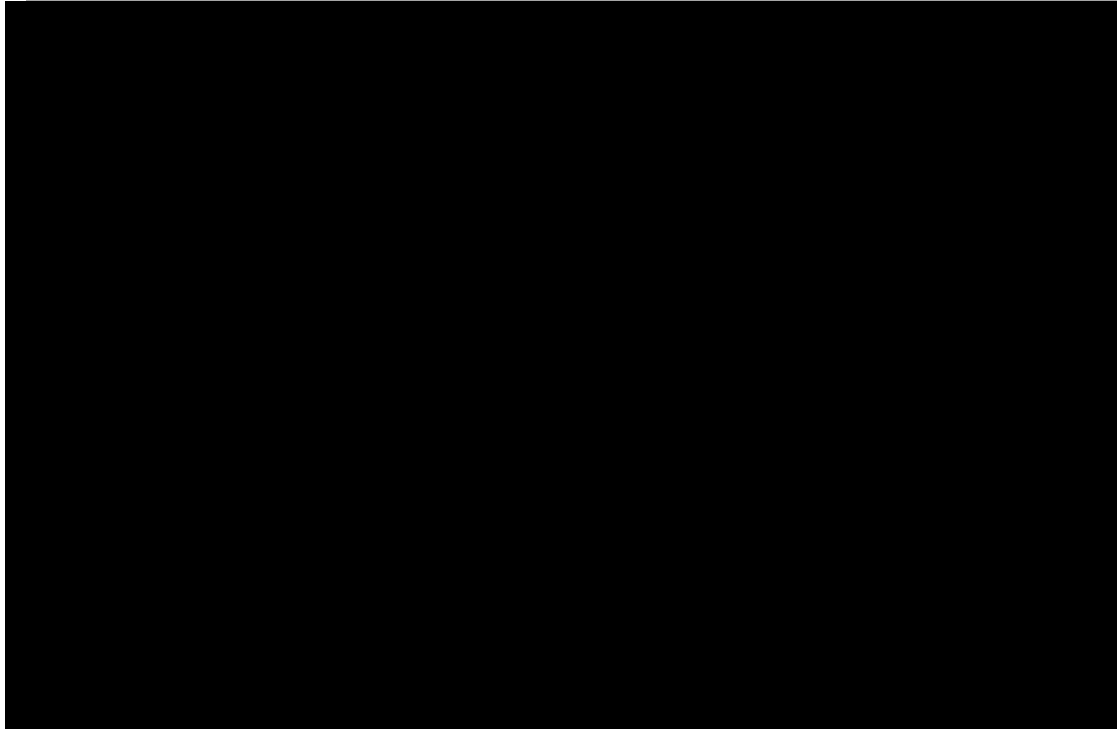
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



 BANCO ESPIRITO SANTO

DDIPE

Doc. 75242

Em 24 de Abril de 2006, pelas 10h31, ██████████, utilizando o mail funcional da IMR- Instituto de Marketing Research, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD) que, por sua vez, em 02 de Maio de 2006, pelas 16h40, reencaminha para ██████████ ██████████ (CGD), com o conhecimento de ██████████ (CGD) e ██████████ ██████████ (CGD), cinco ficheiros zip, com oito documentos em cada ficheiro, acompanhado da seguinte mensagem, intitulada “Observatório - Recolha de Março 2006 - Crédito à Habitação”:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

  (DMK)  [Responder](#) [Responder a Todos](#) [Reencaminhar](#)
Para  (DFI)
Cc  (DMK);  (DFI) ter 02/

 Esta mensagem foi enviada com importância Alta.

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



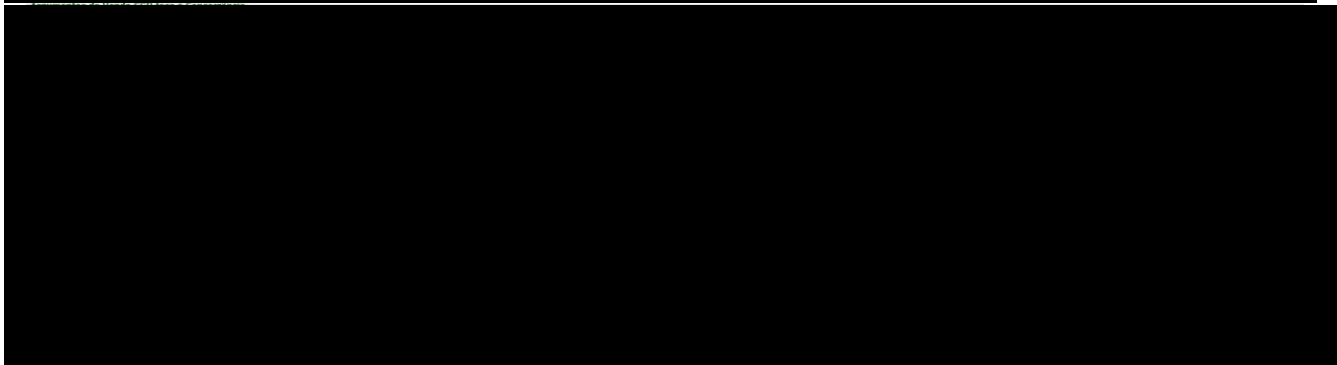
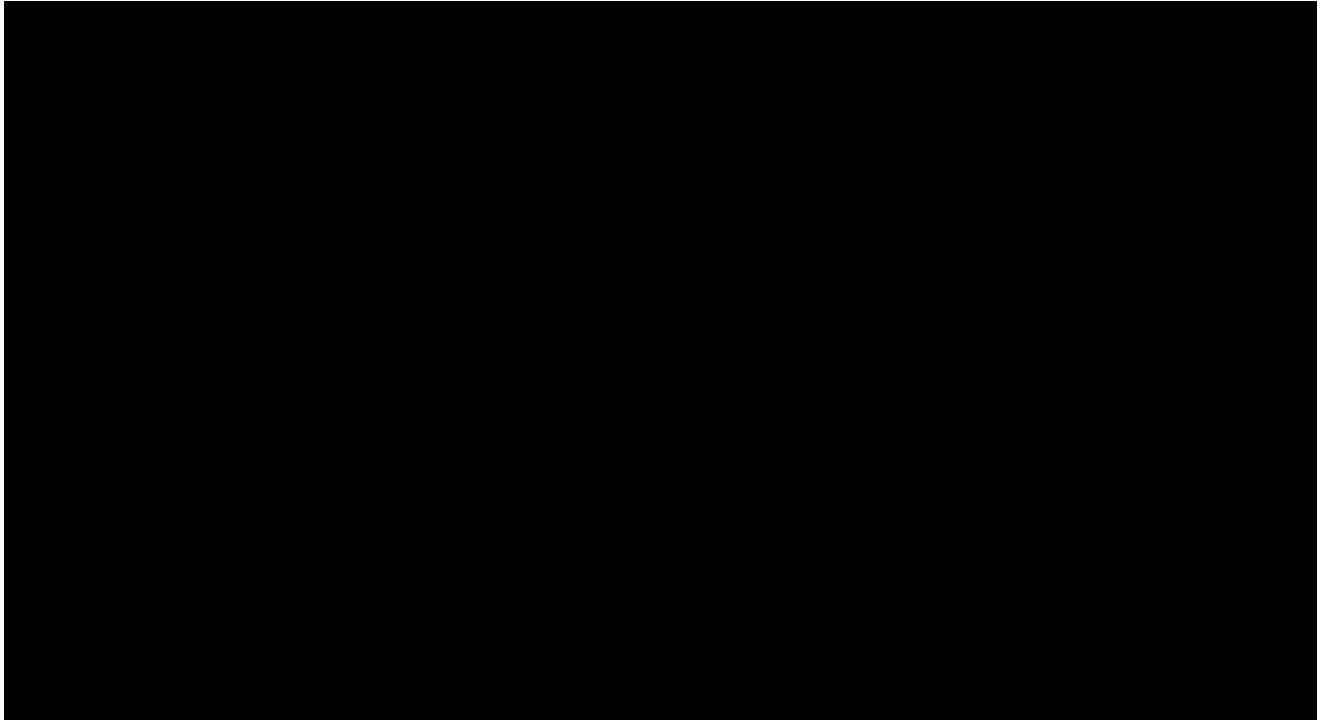
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





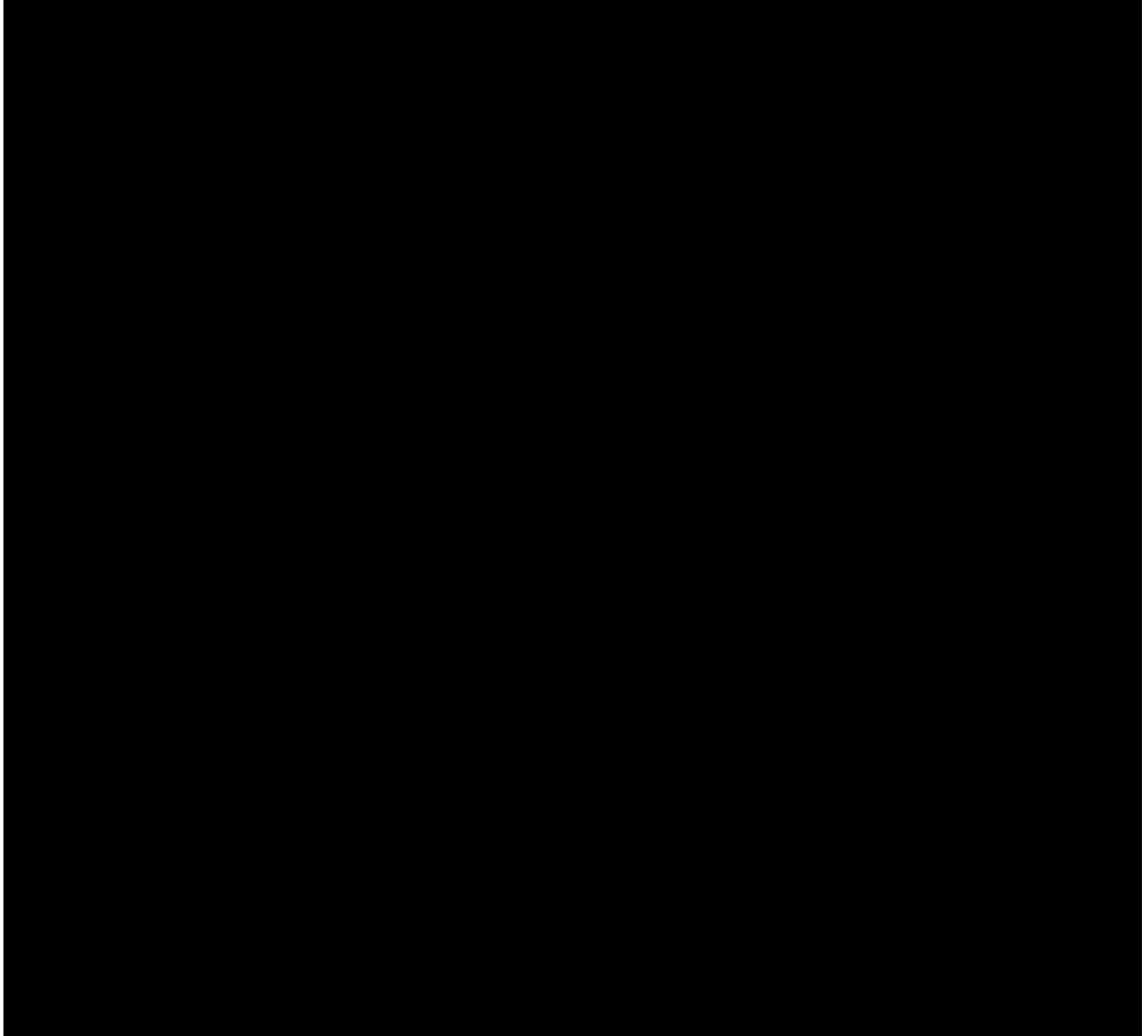
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





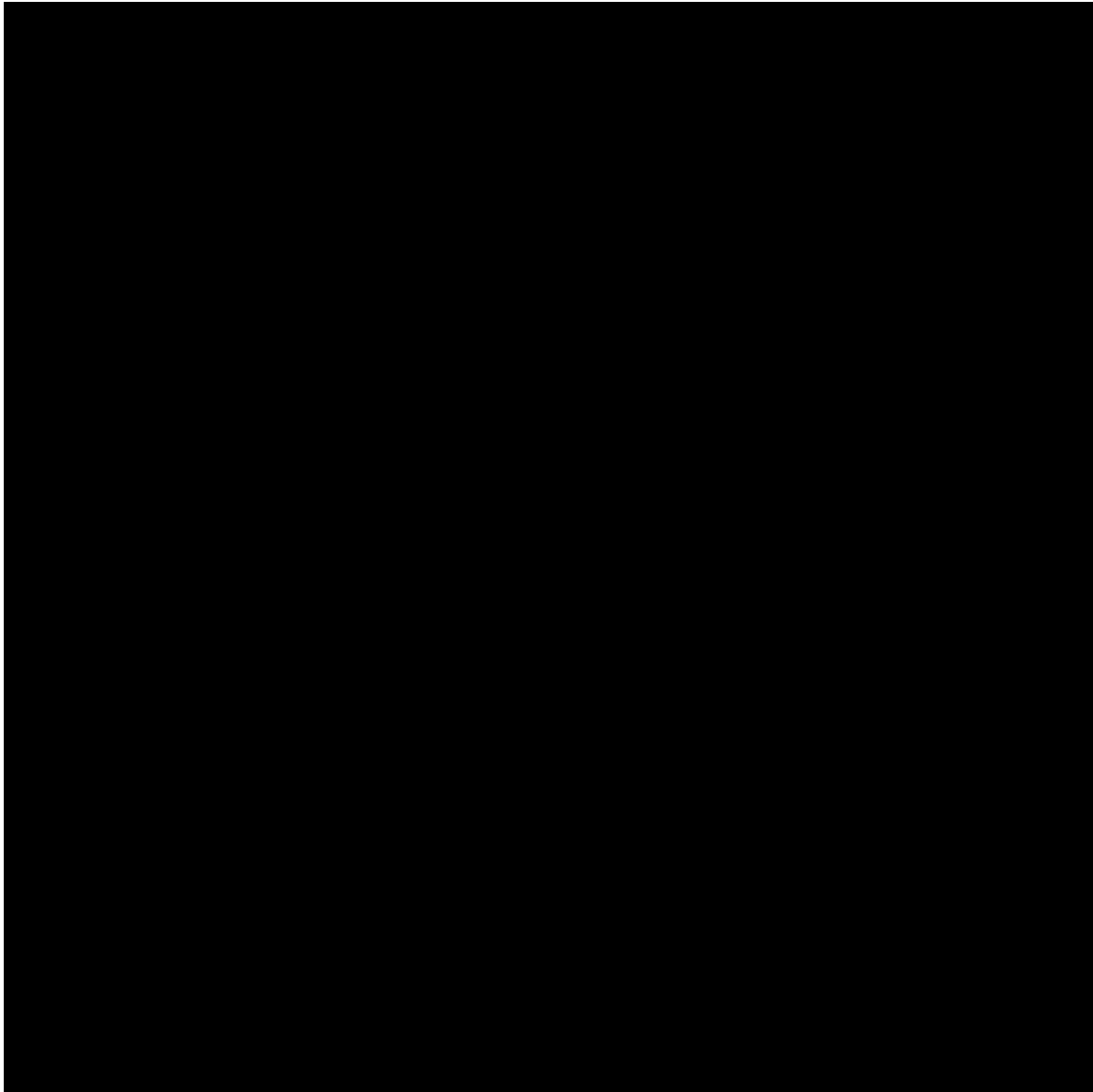
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





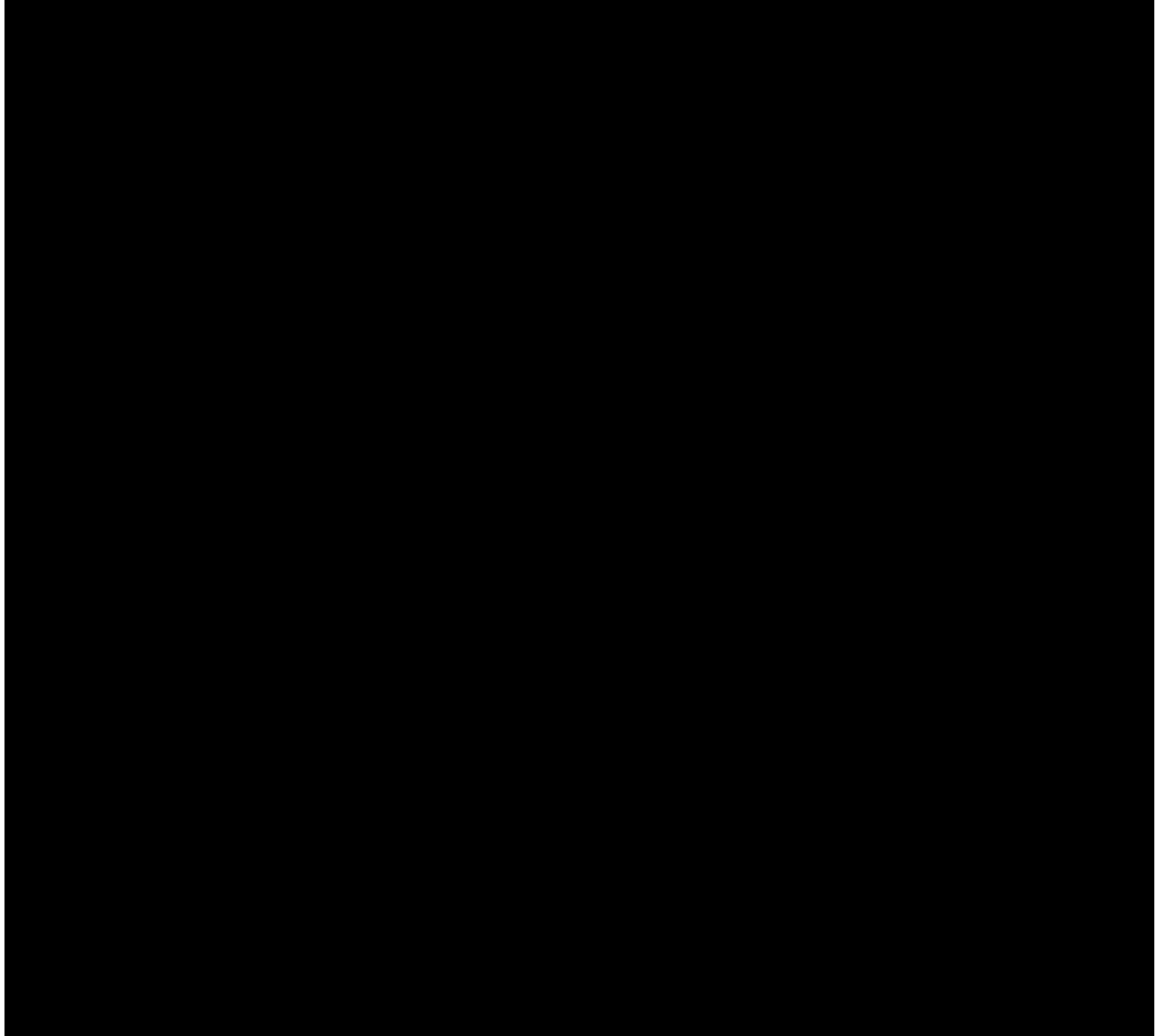
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





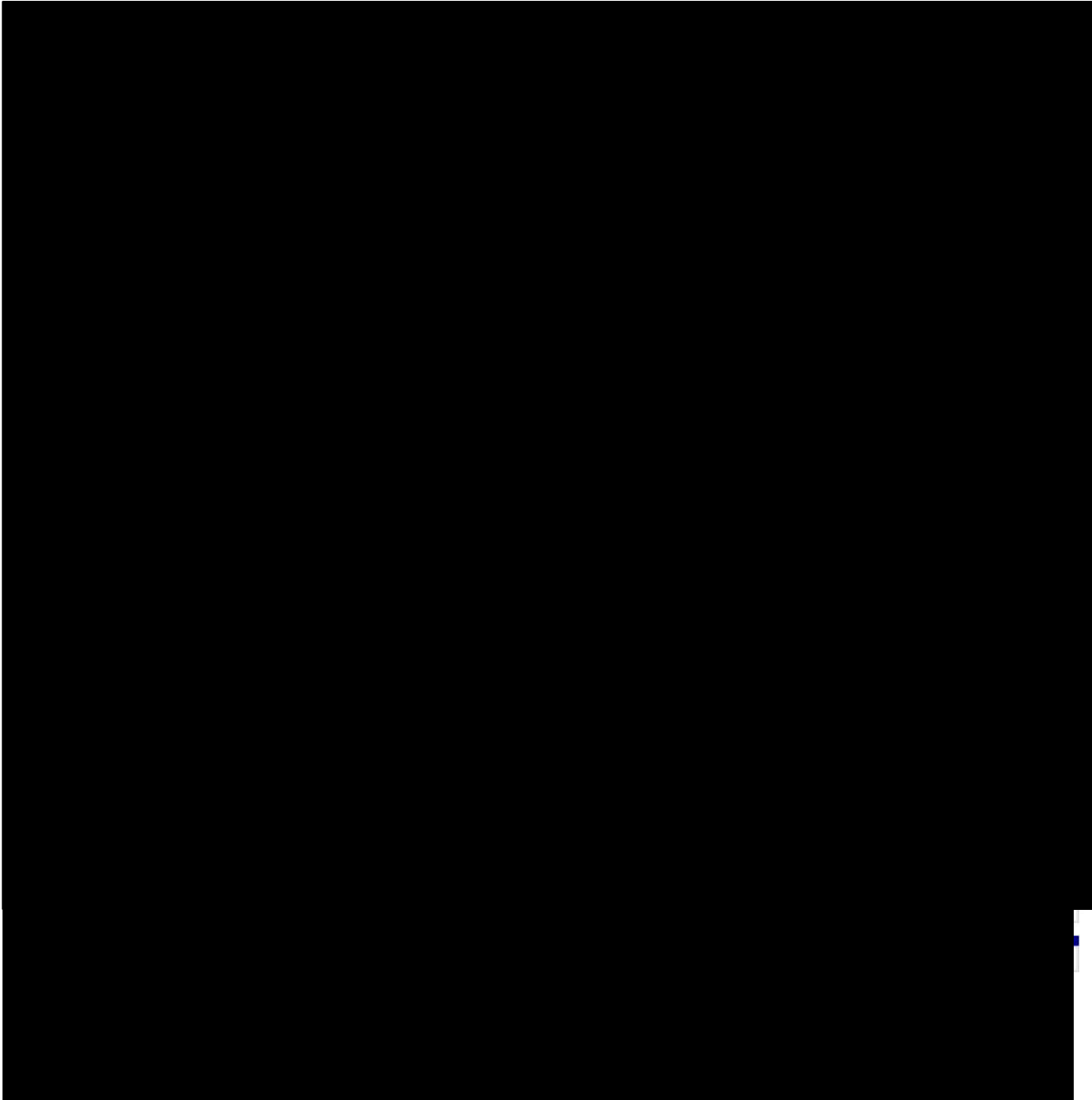
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





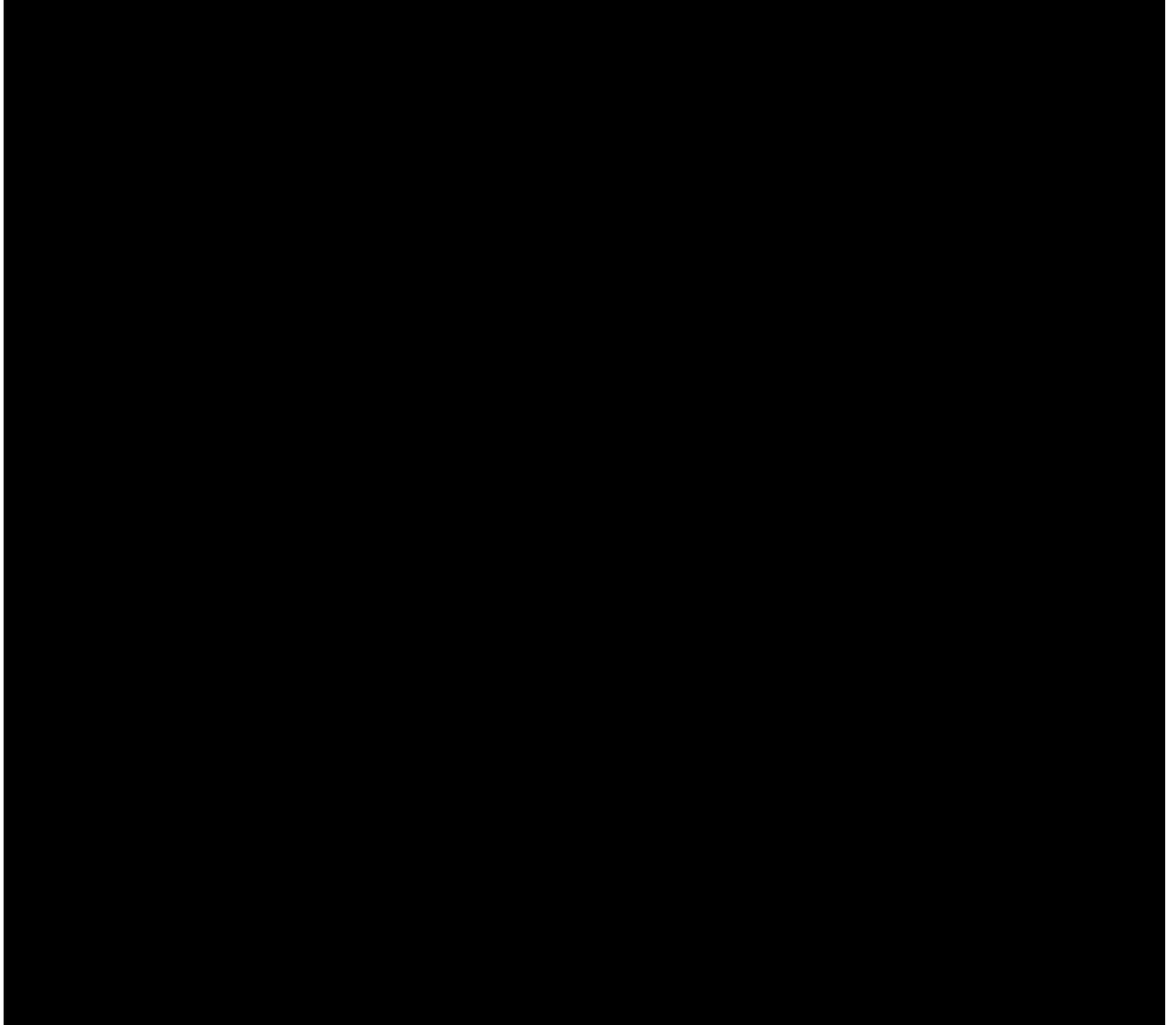
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





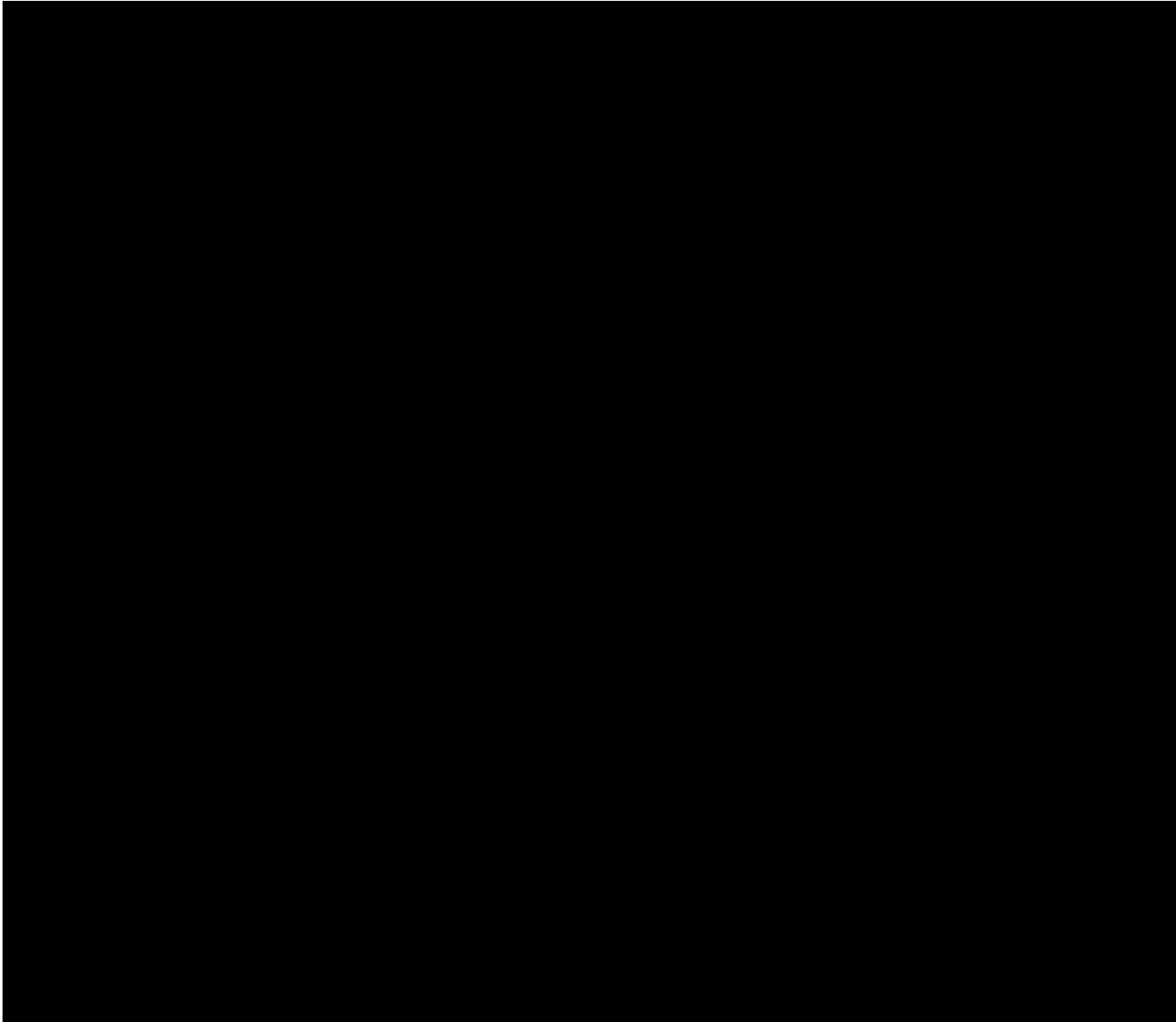
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





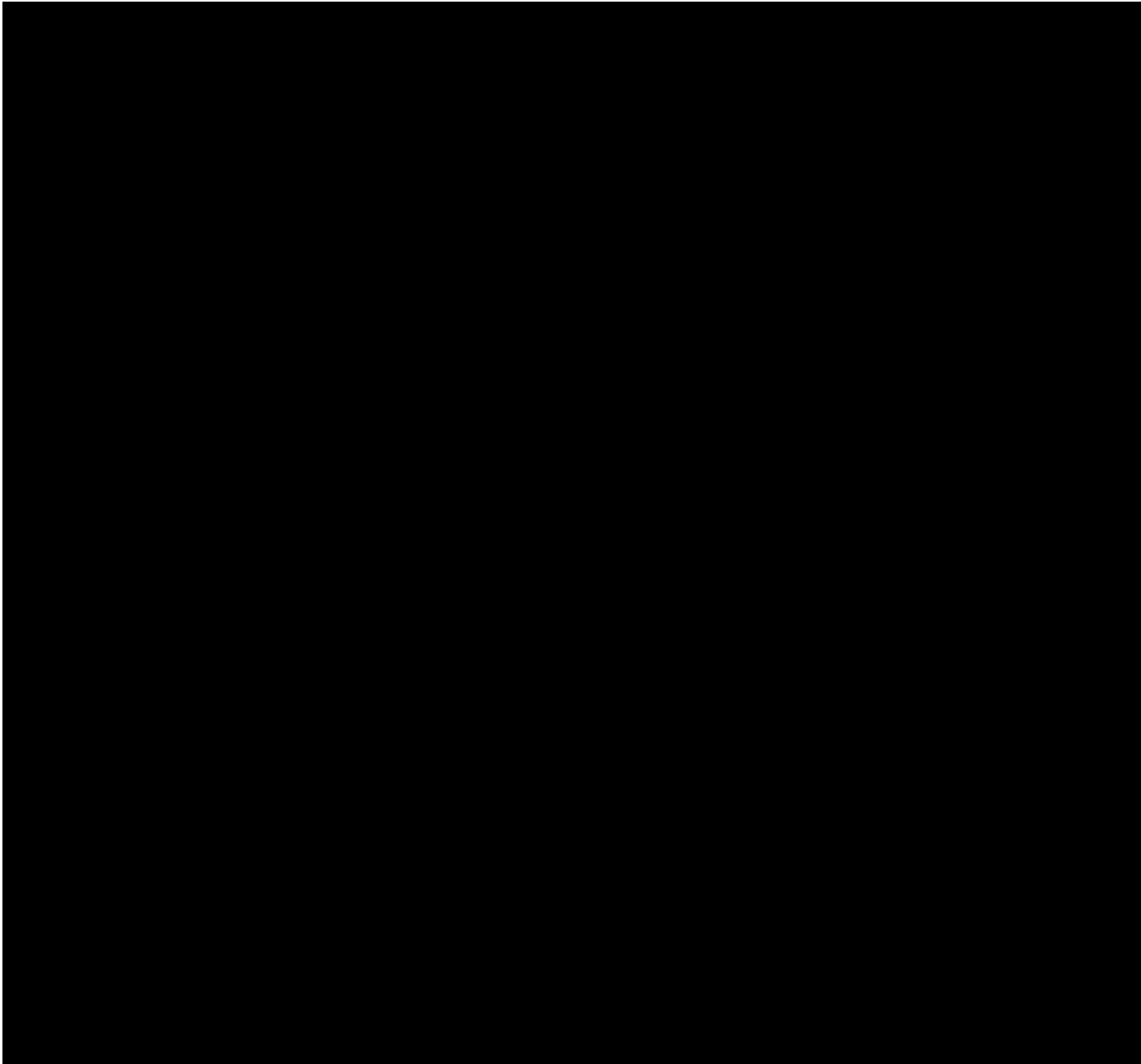
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





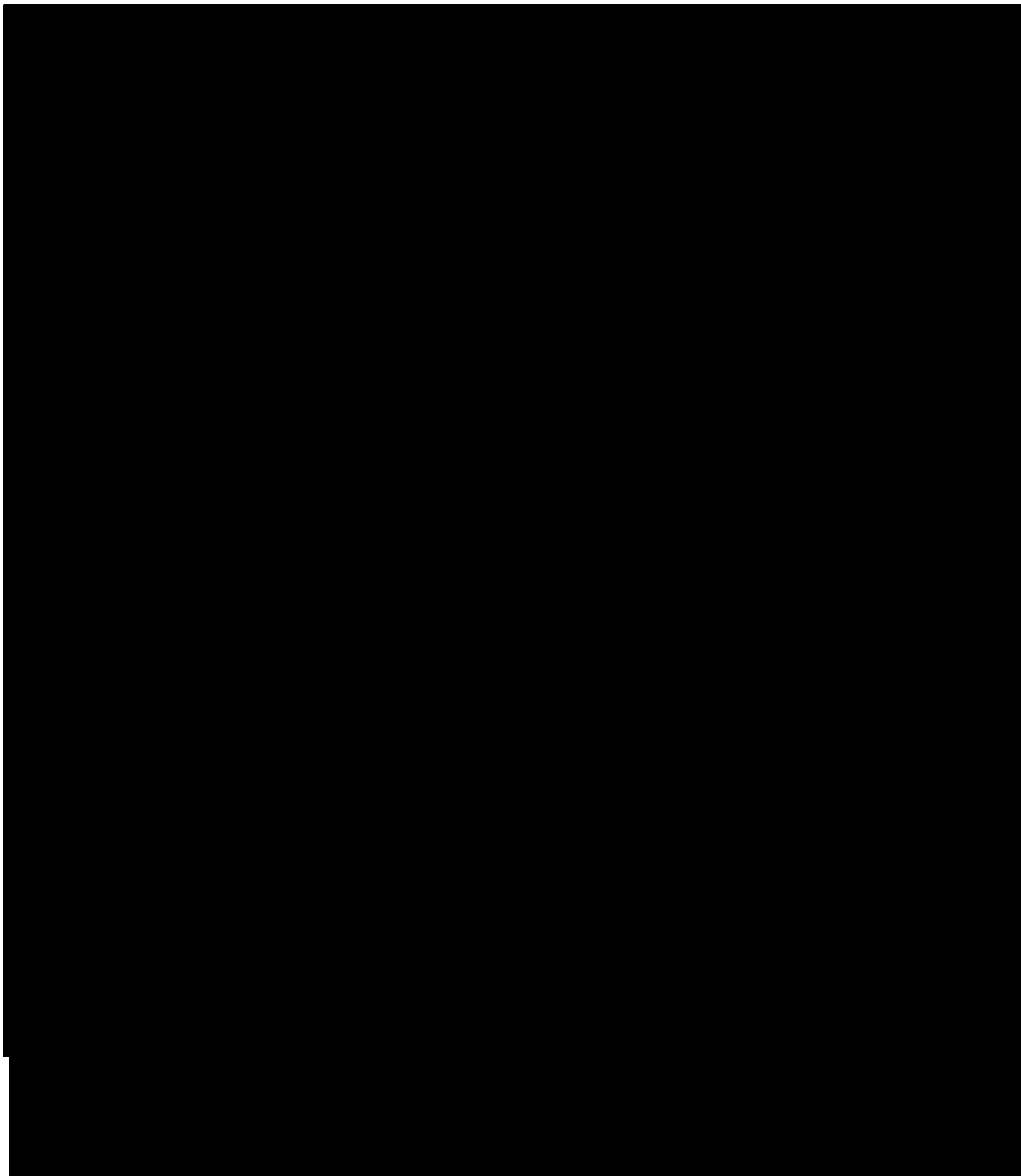
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

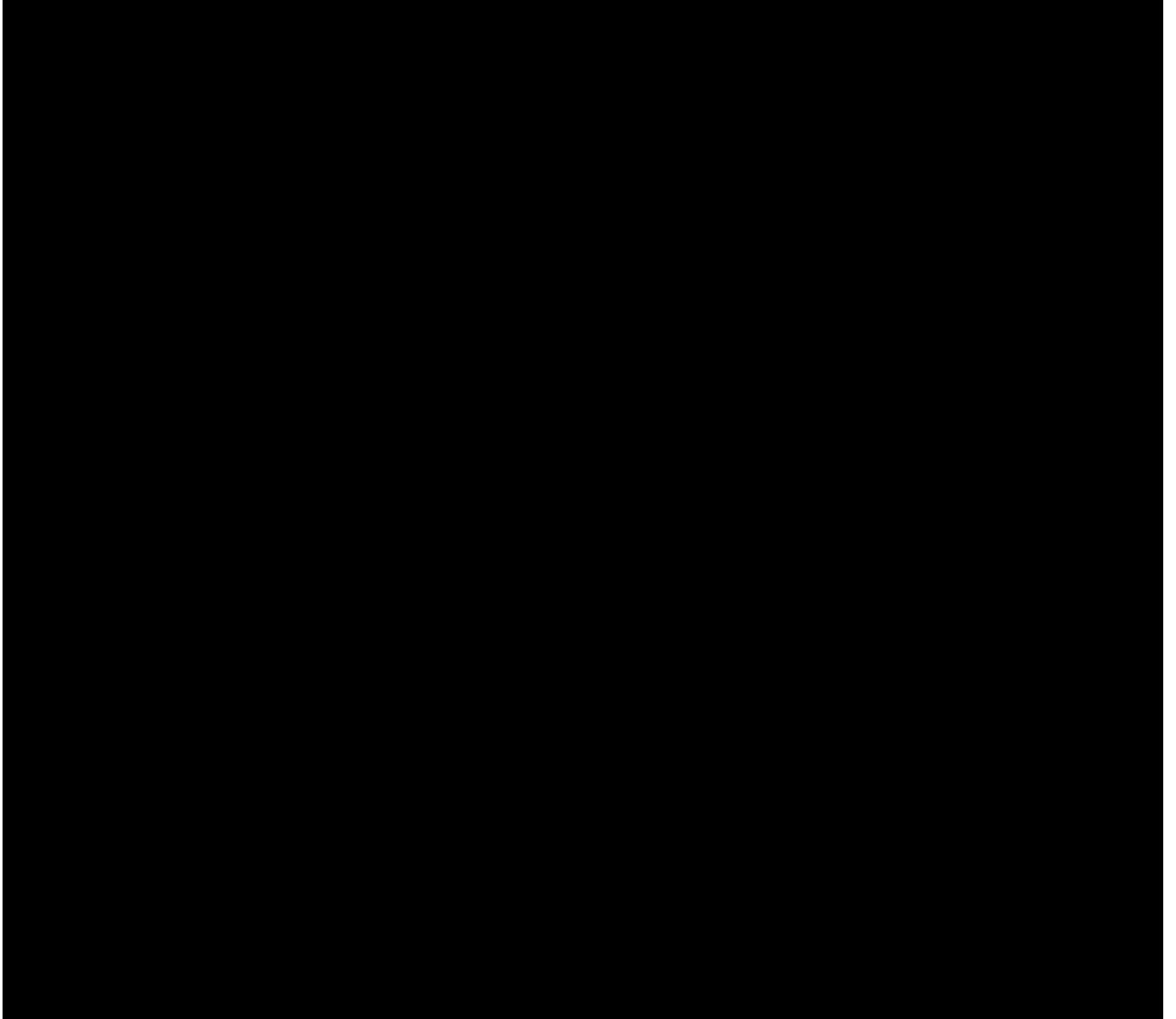
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





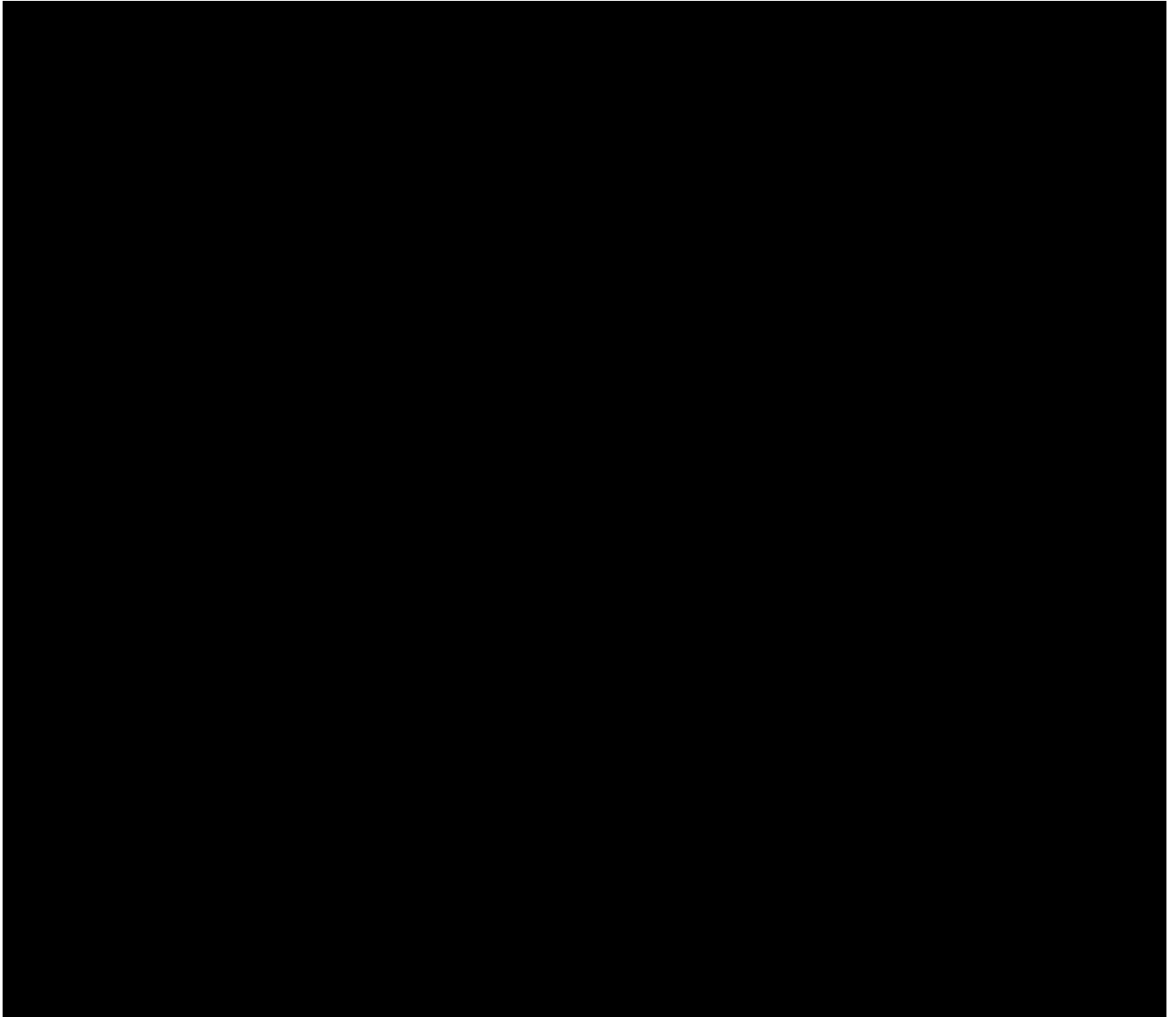
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





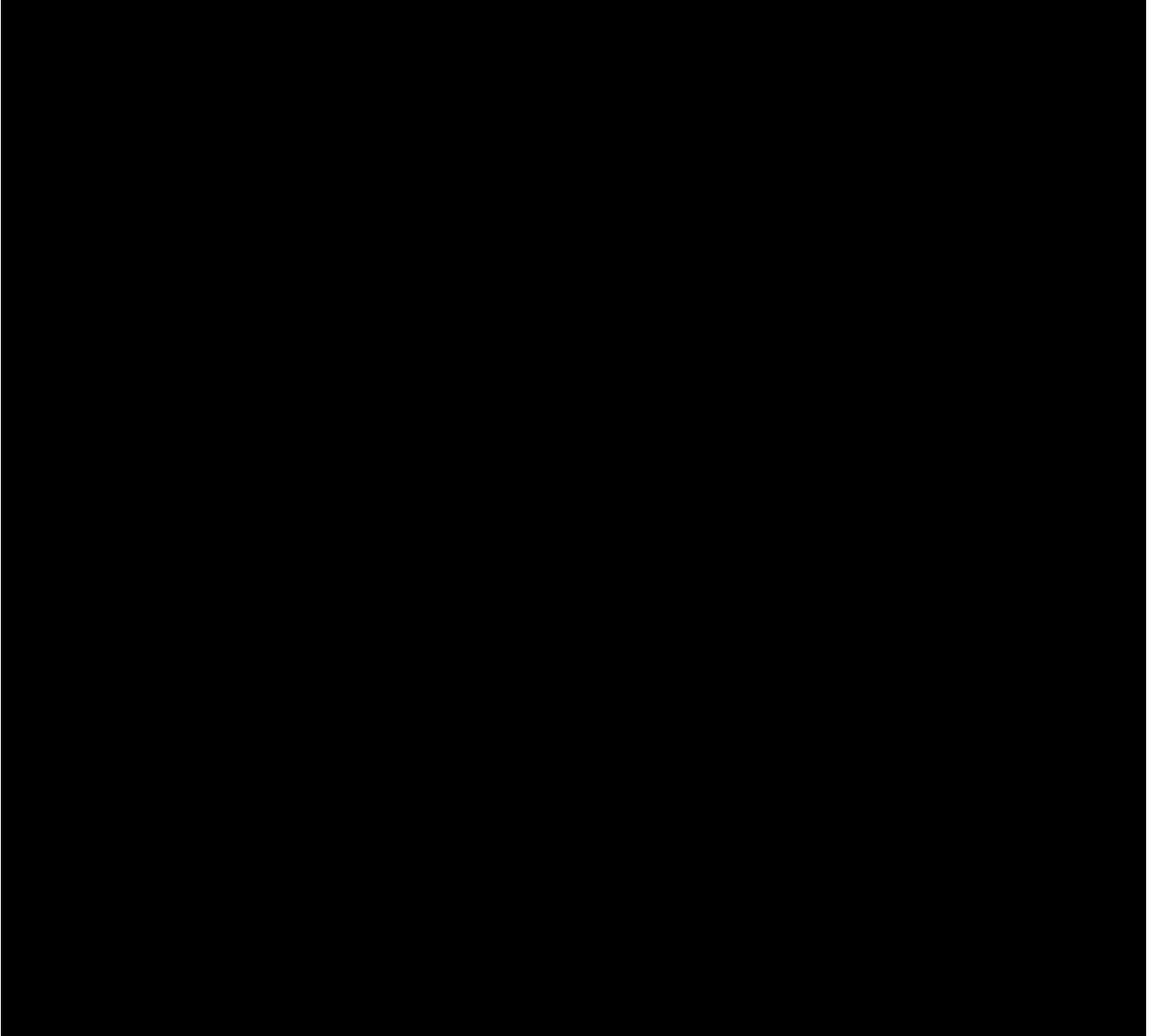
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

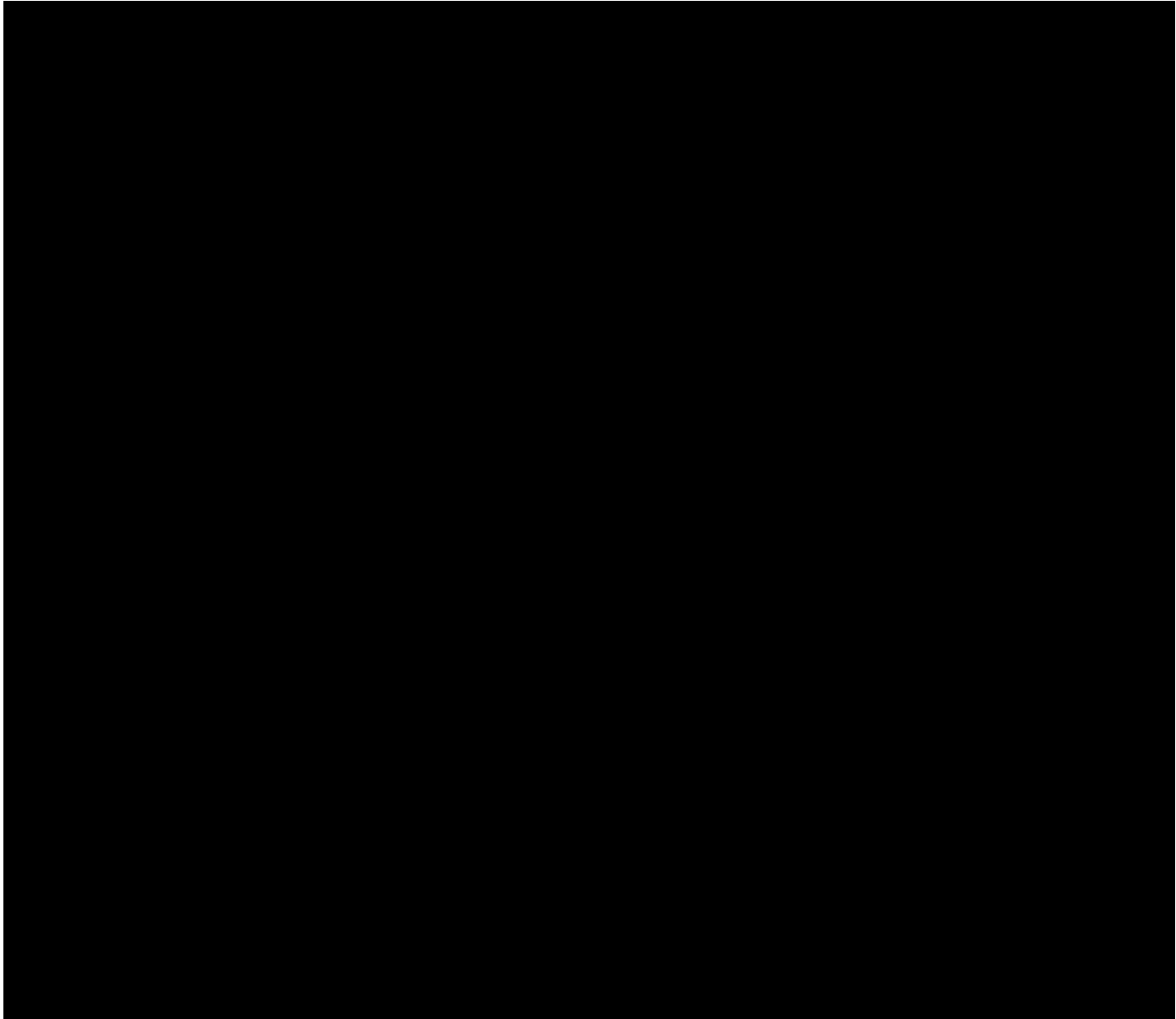
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





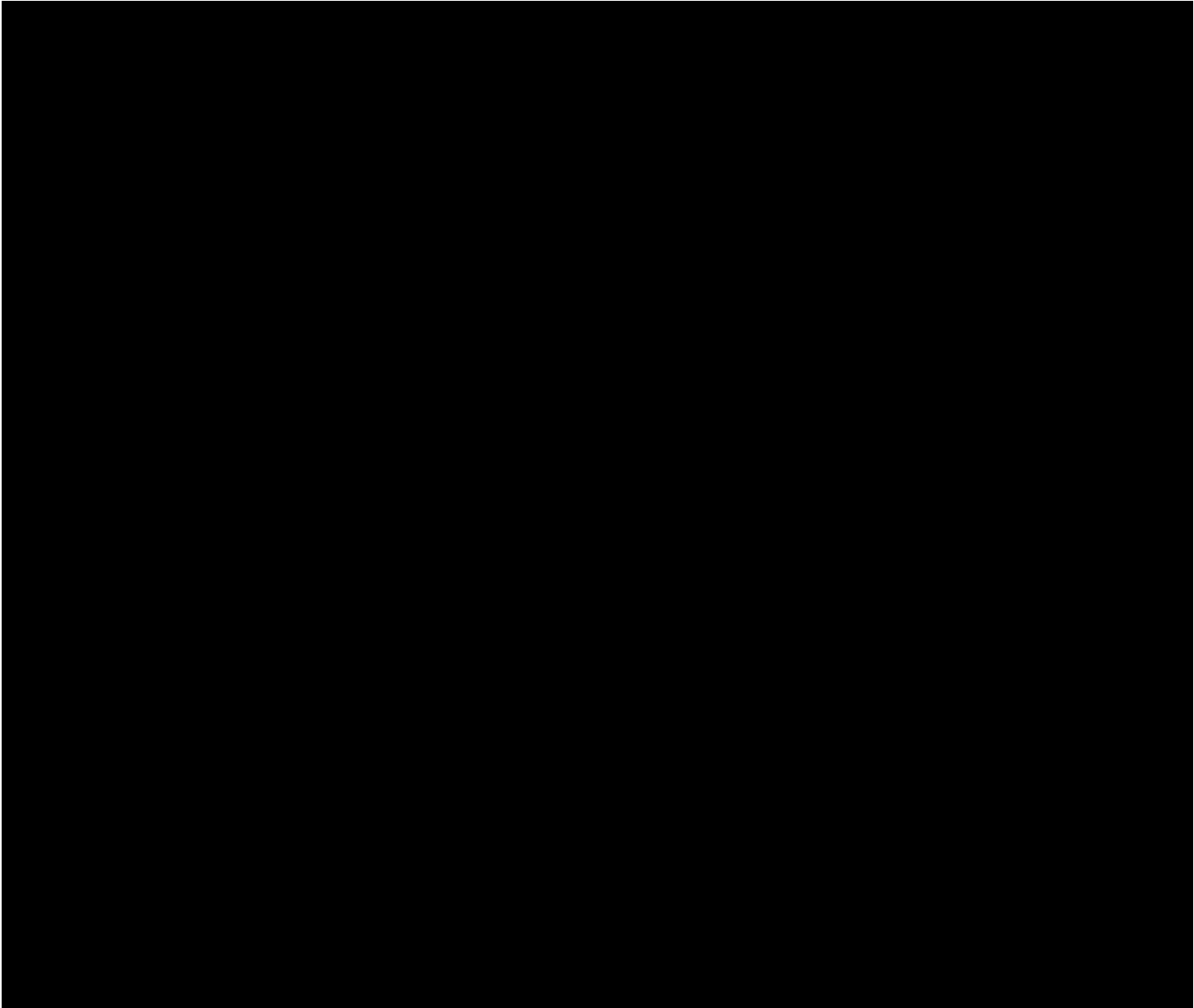
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





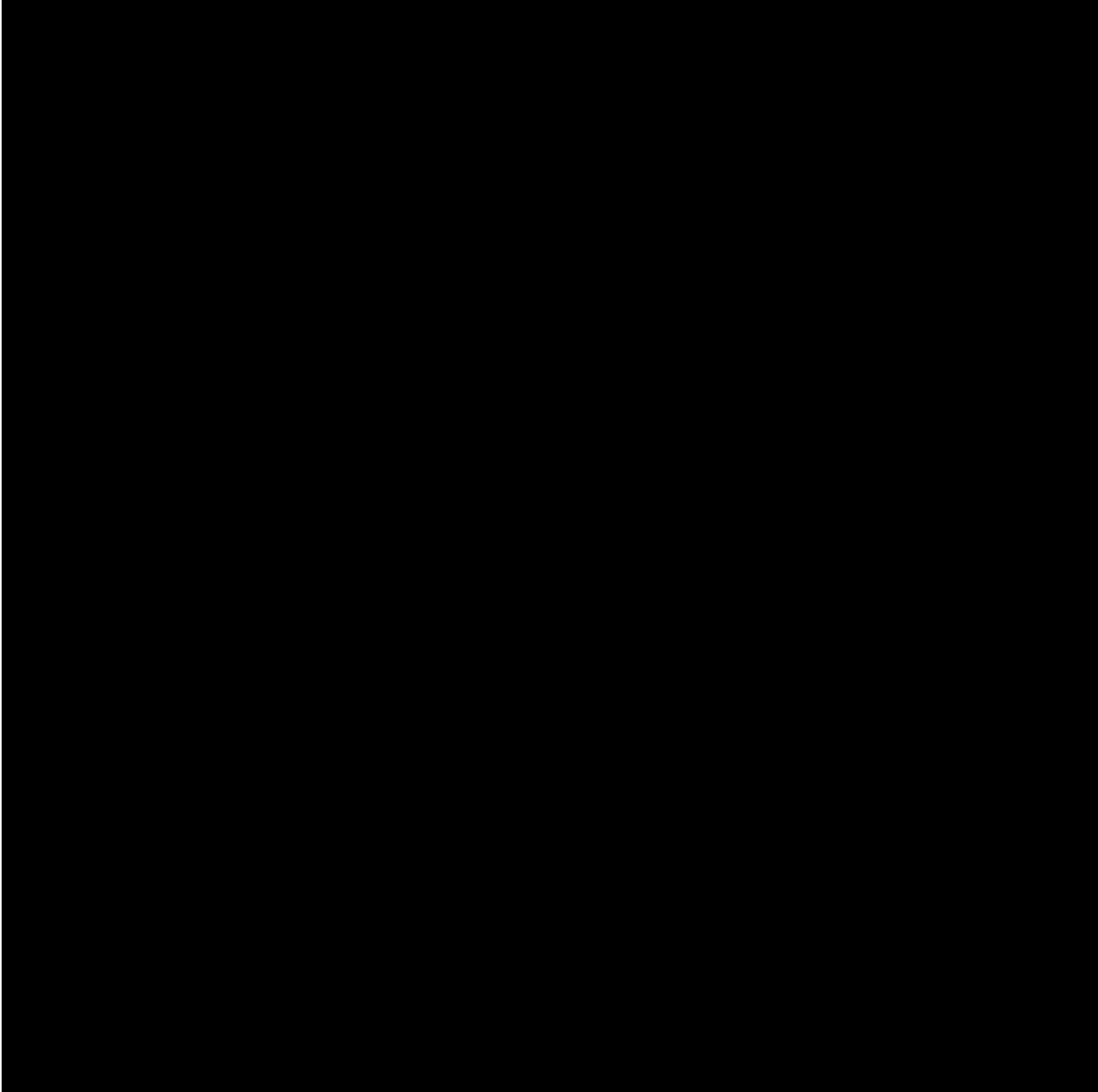
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





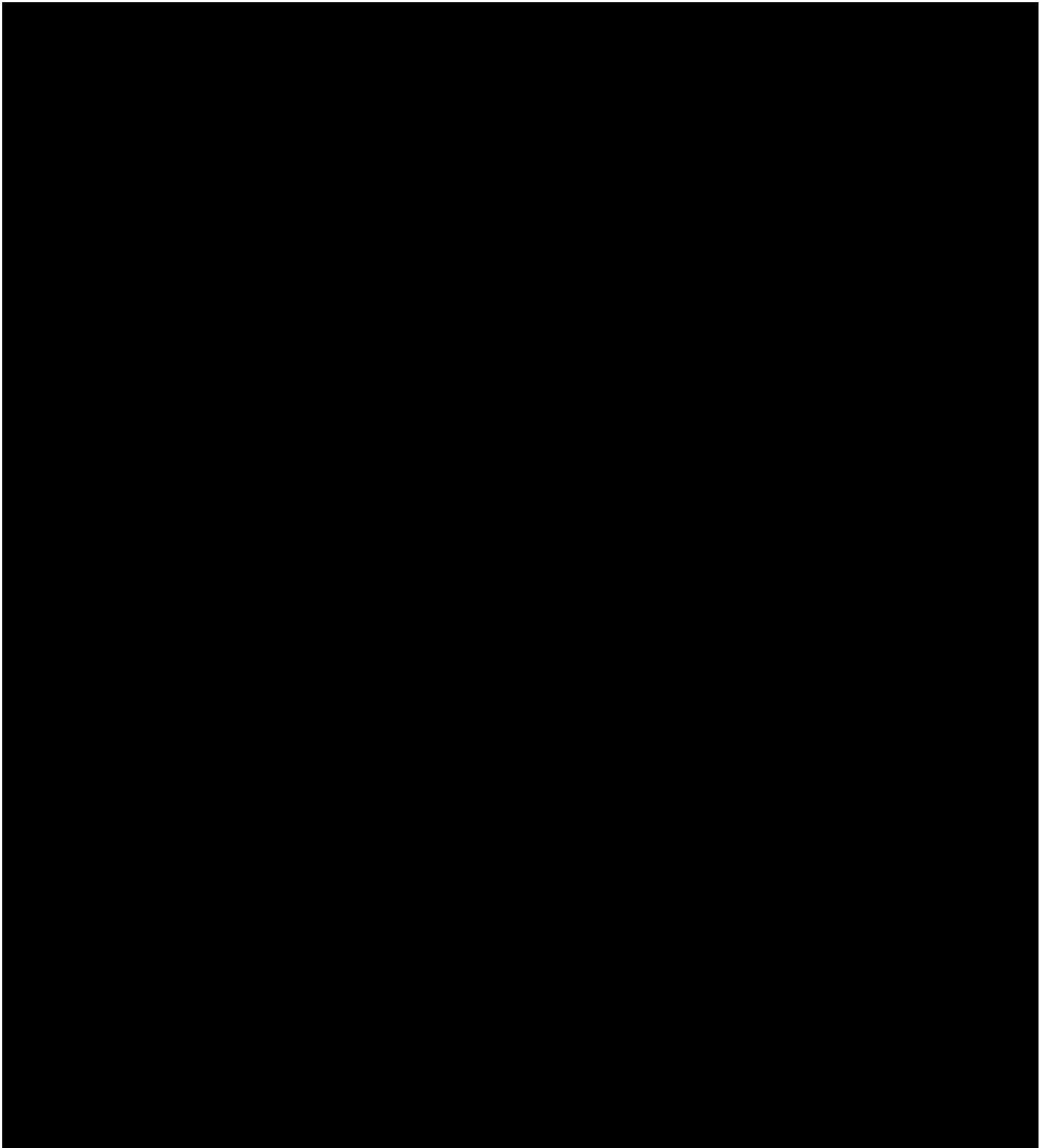
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





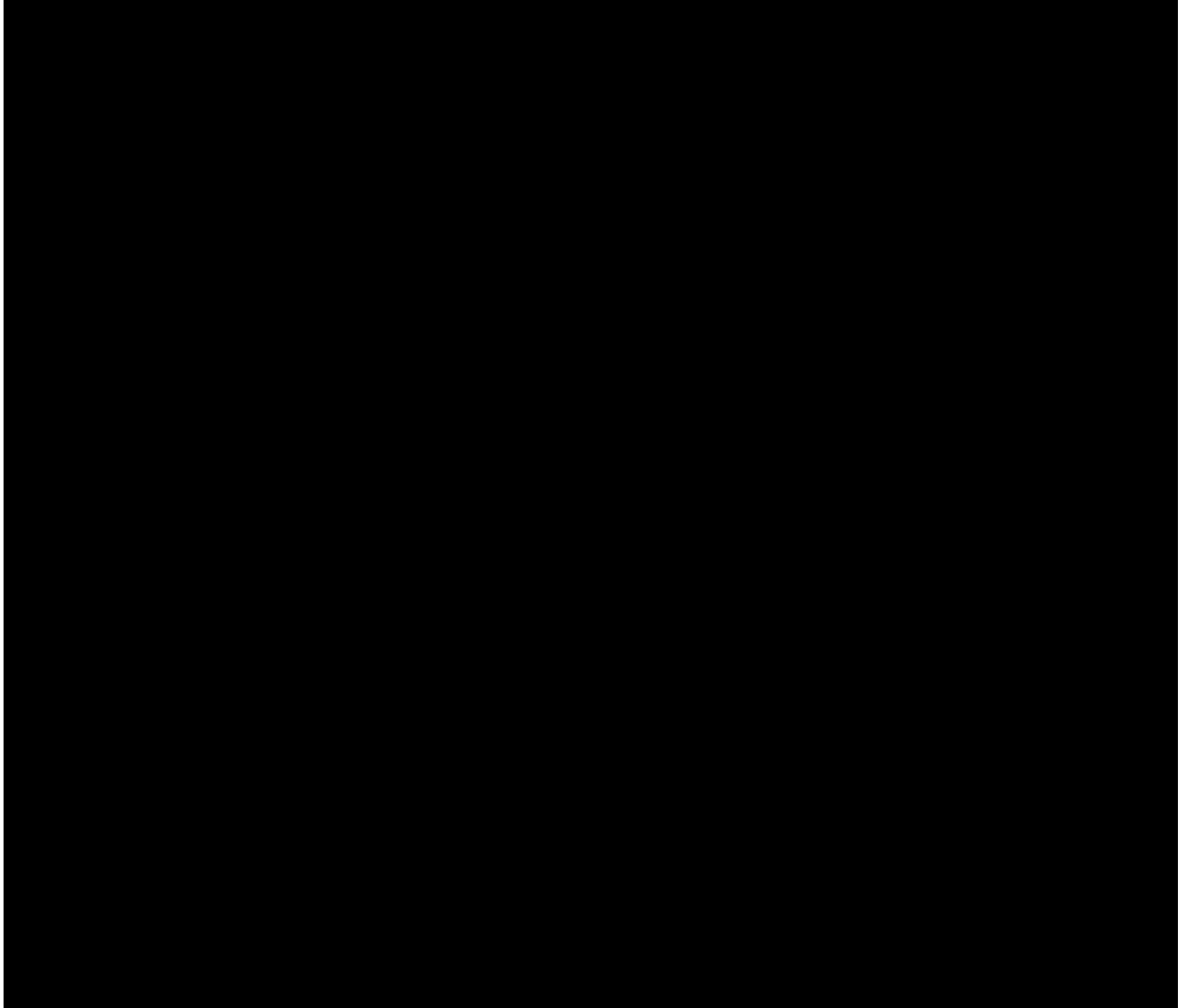
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





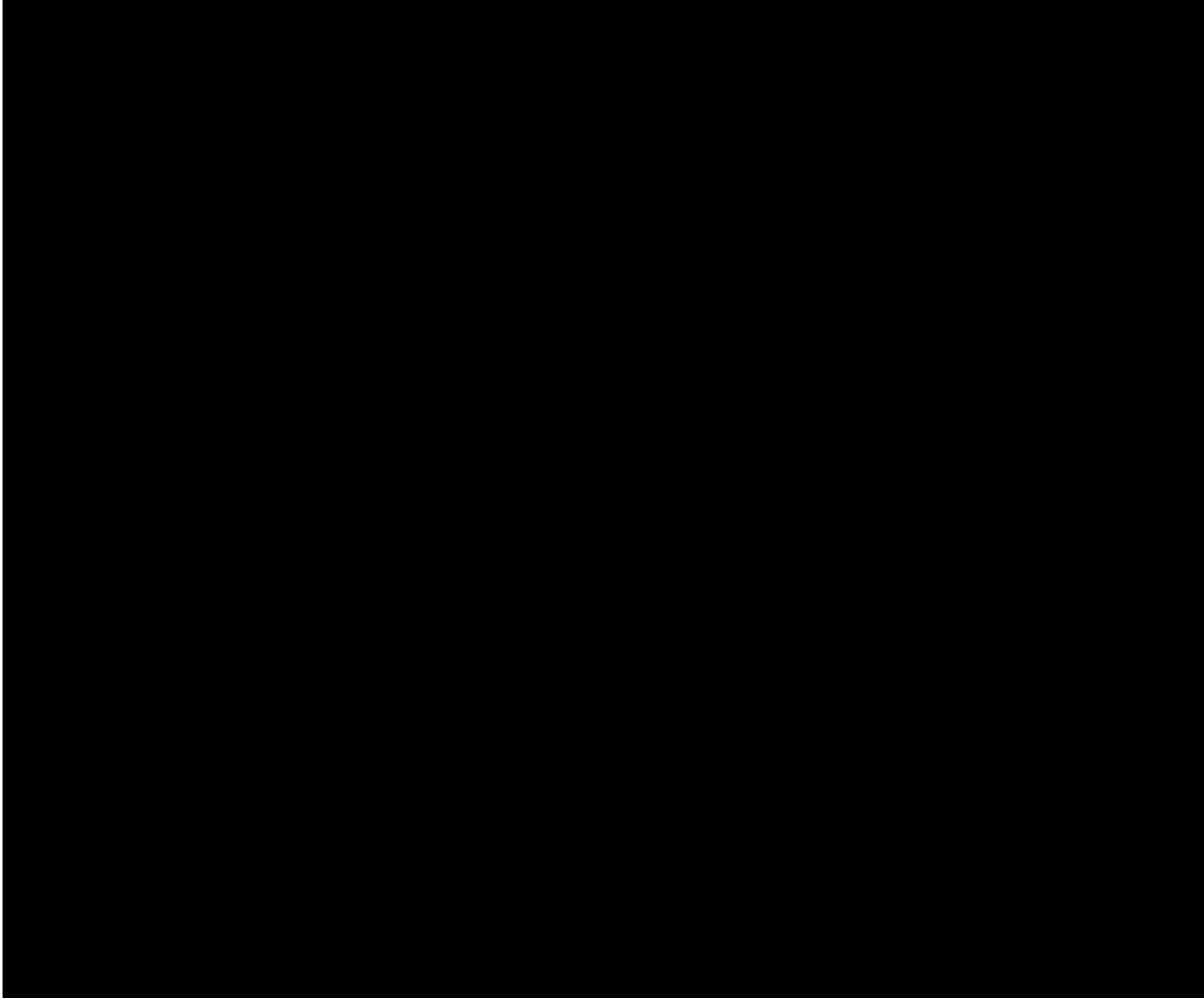
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





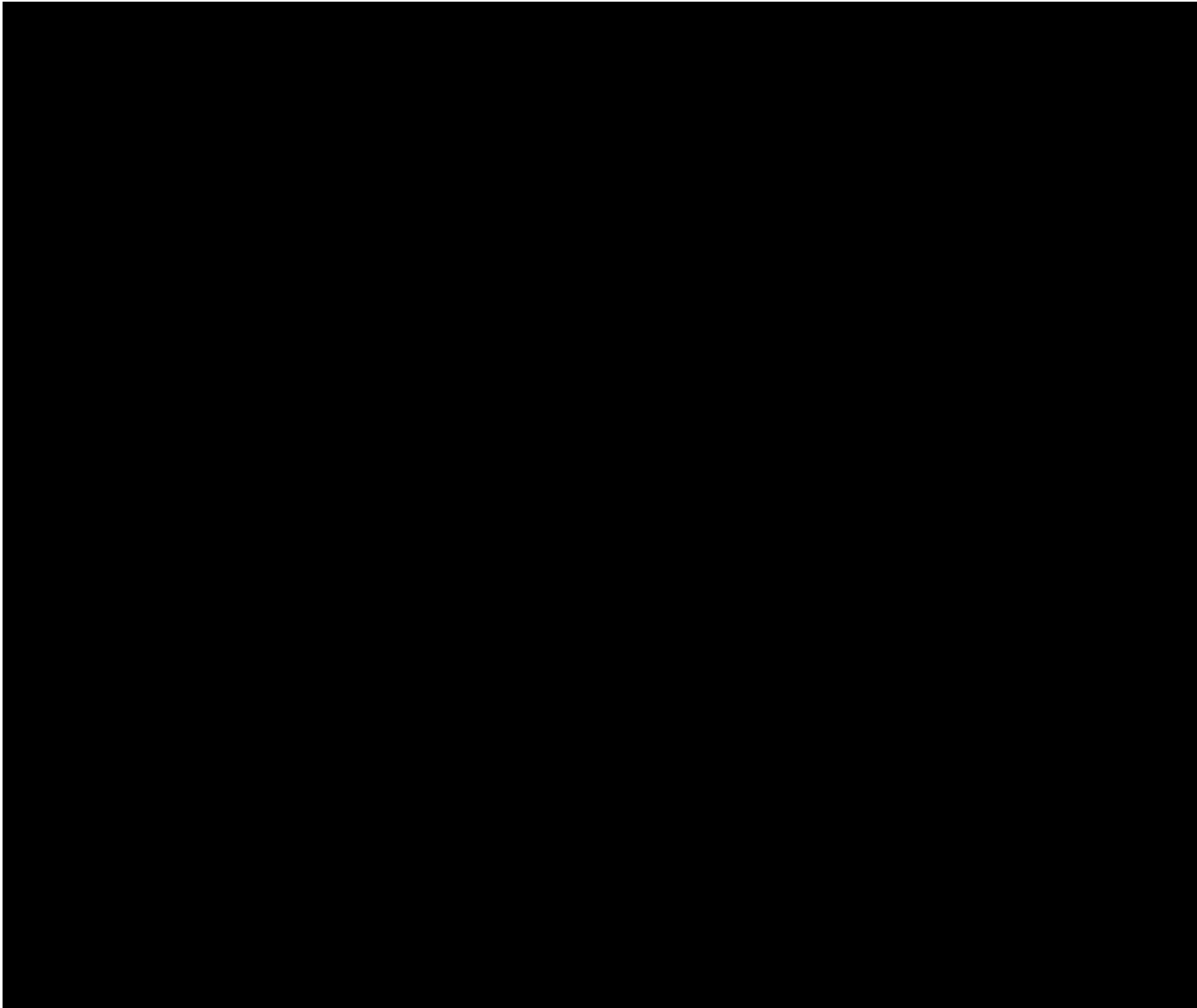
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





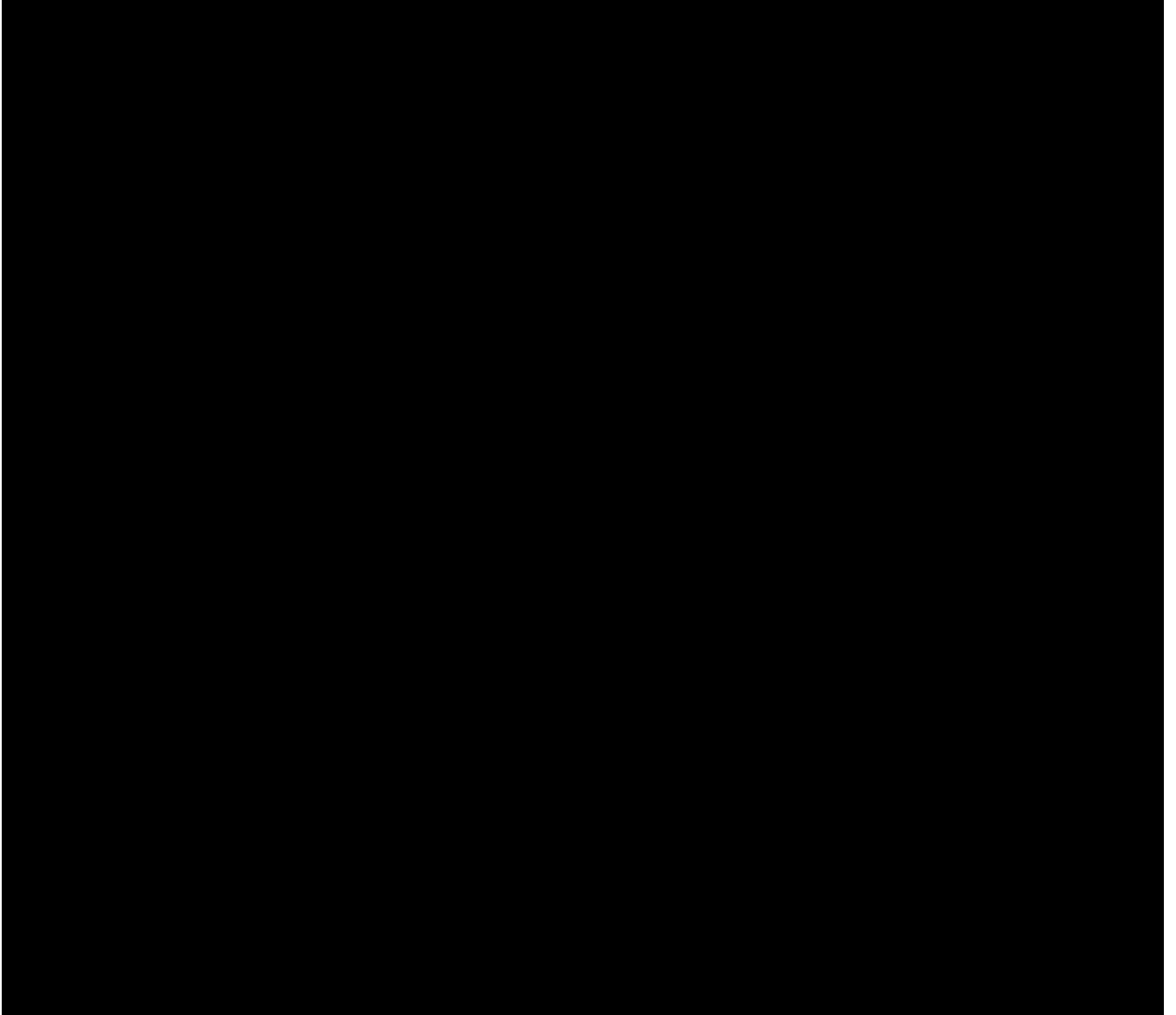
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



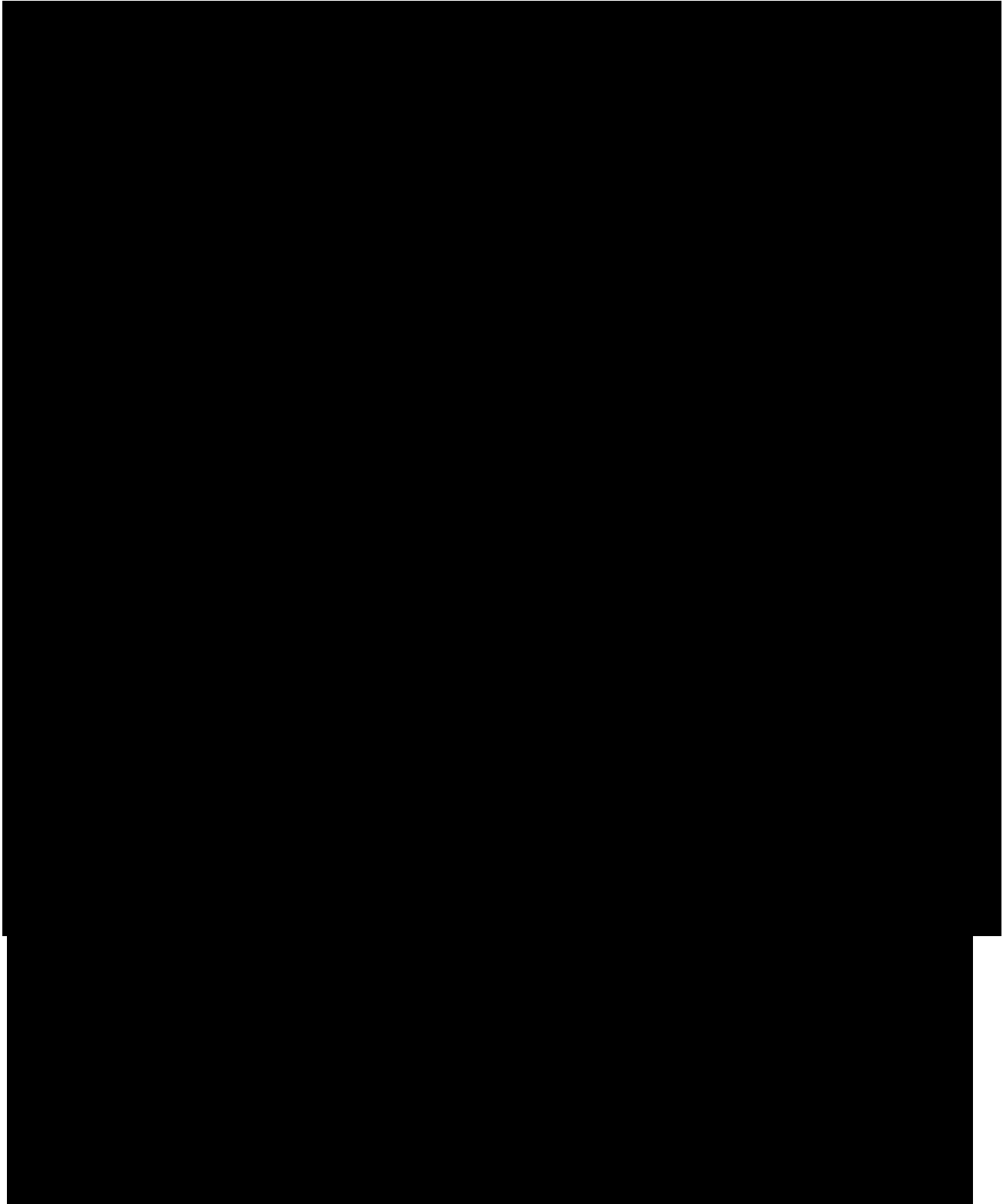
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





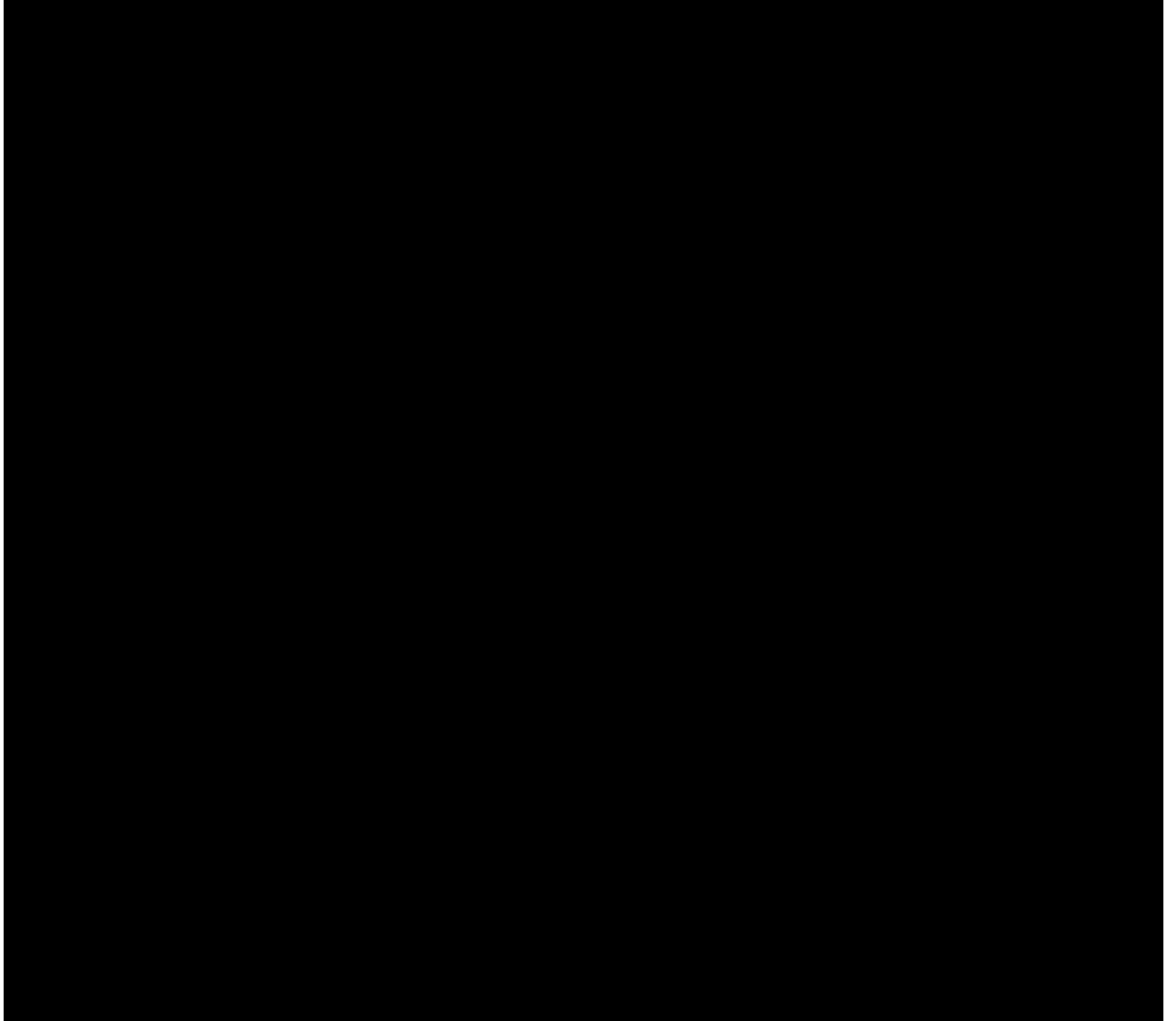
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



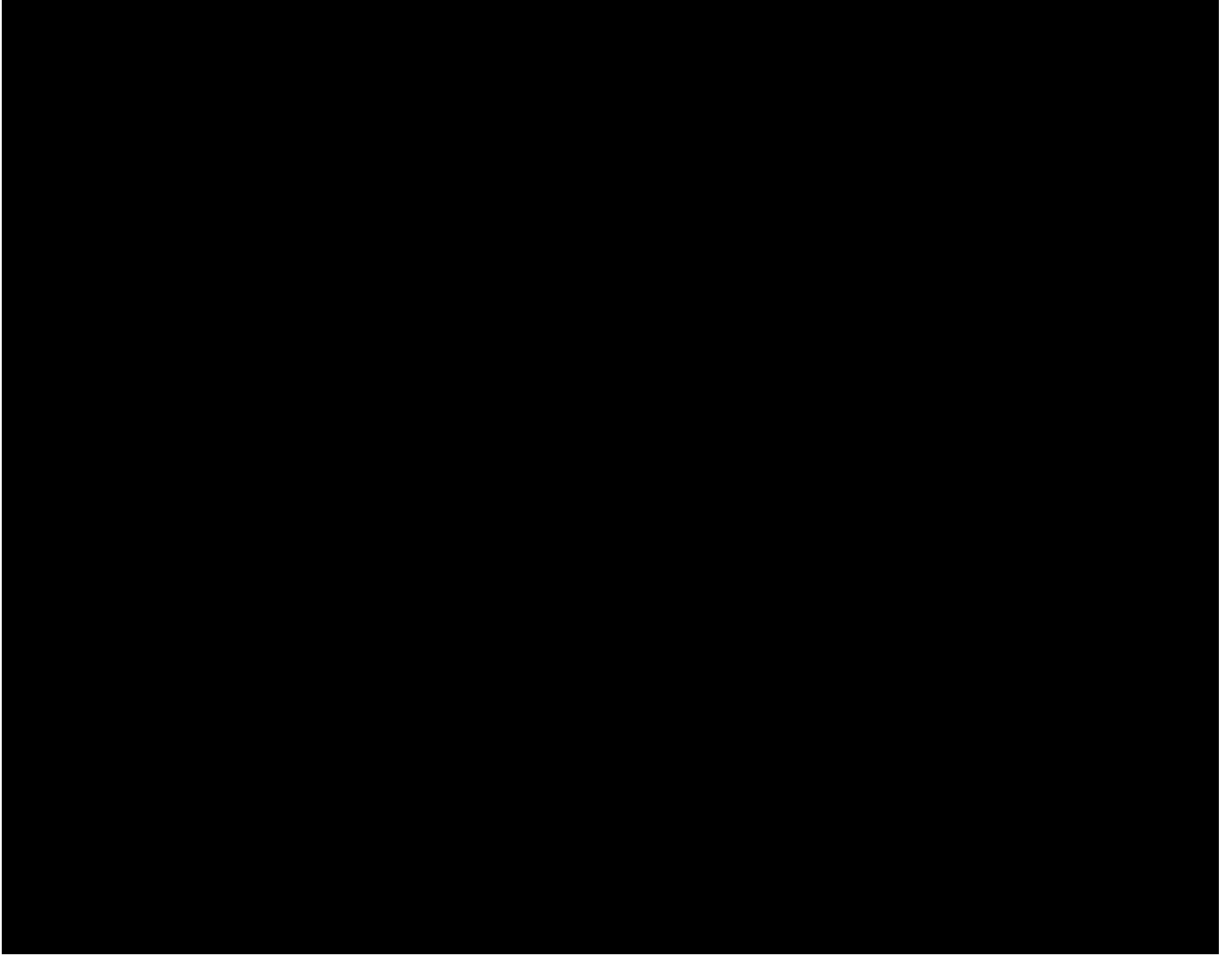
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





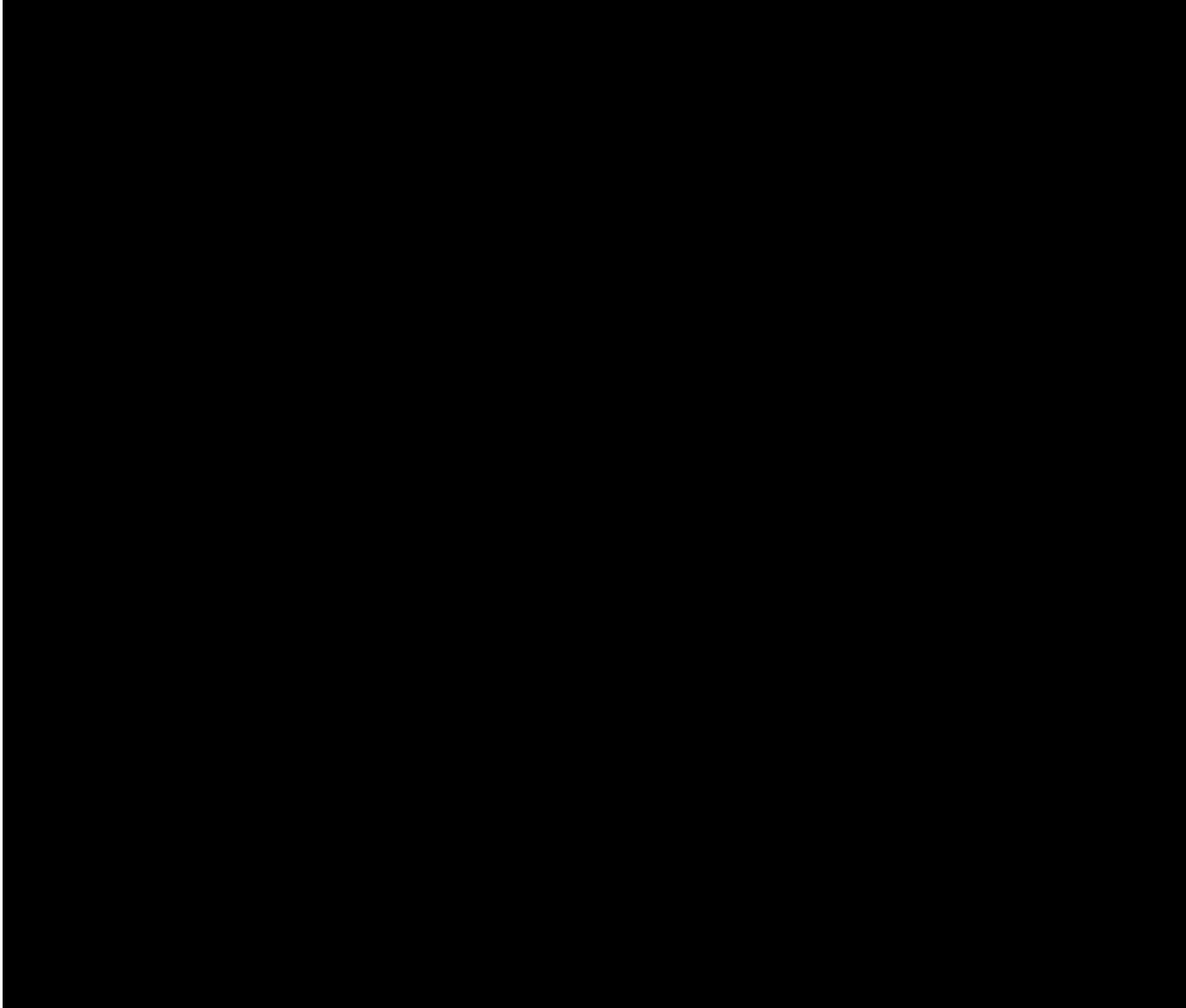
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





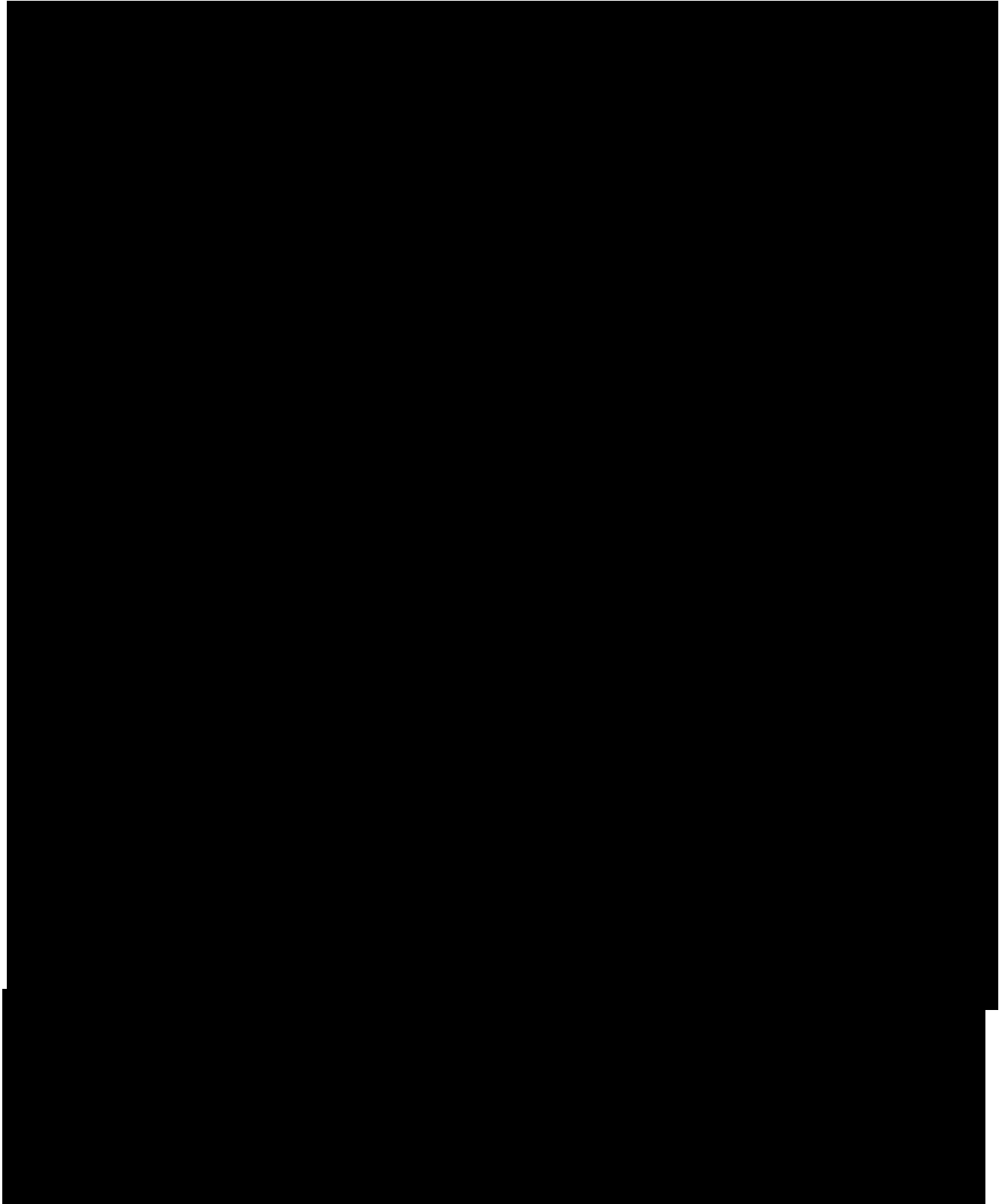
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





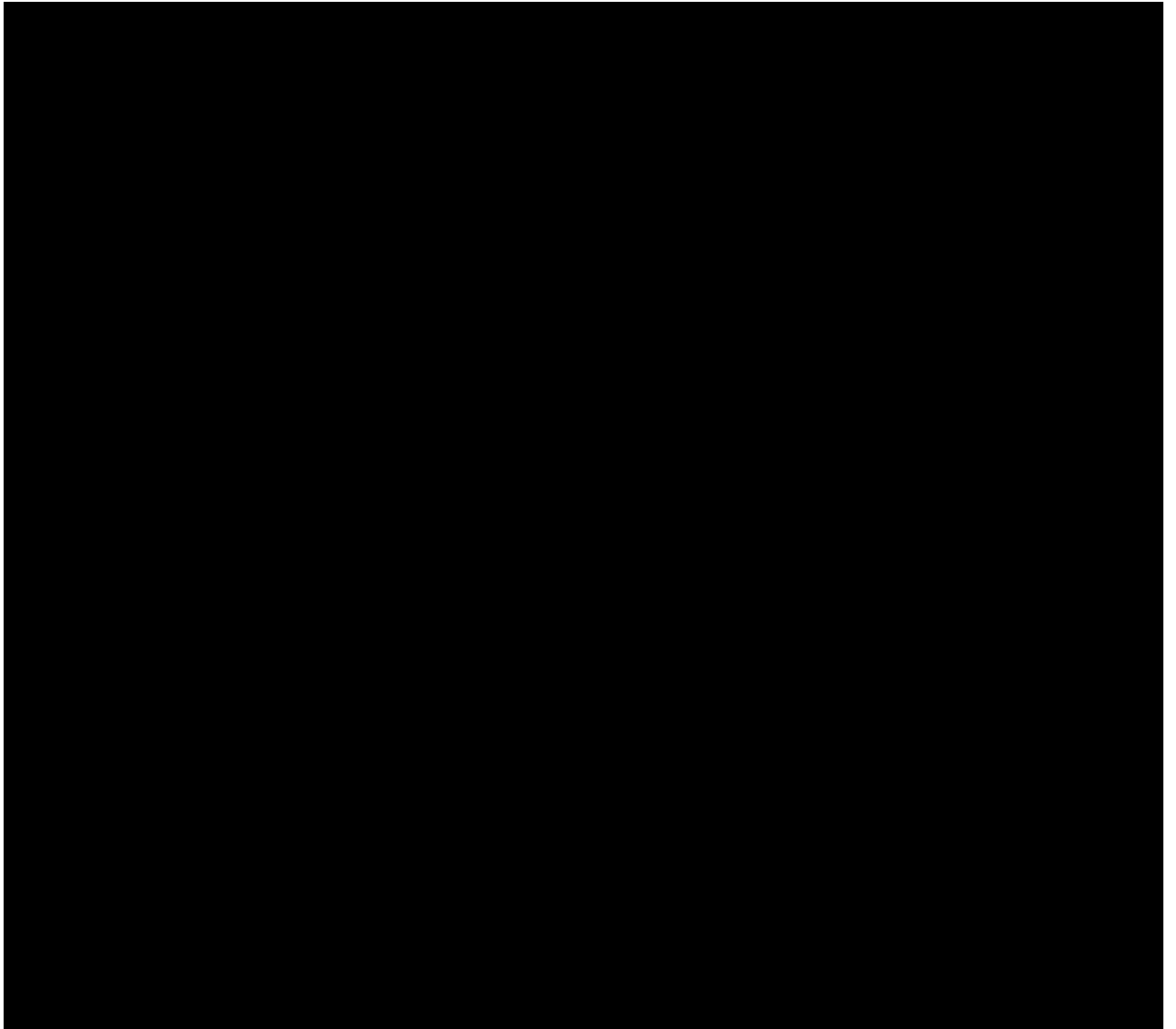
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

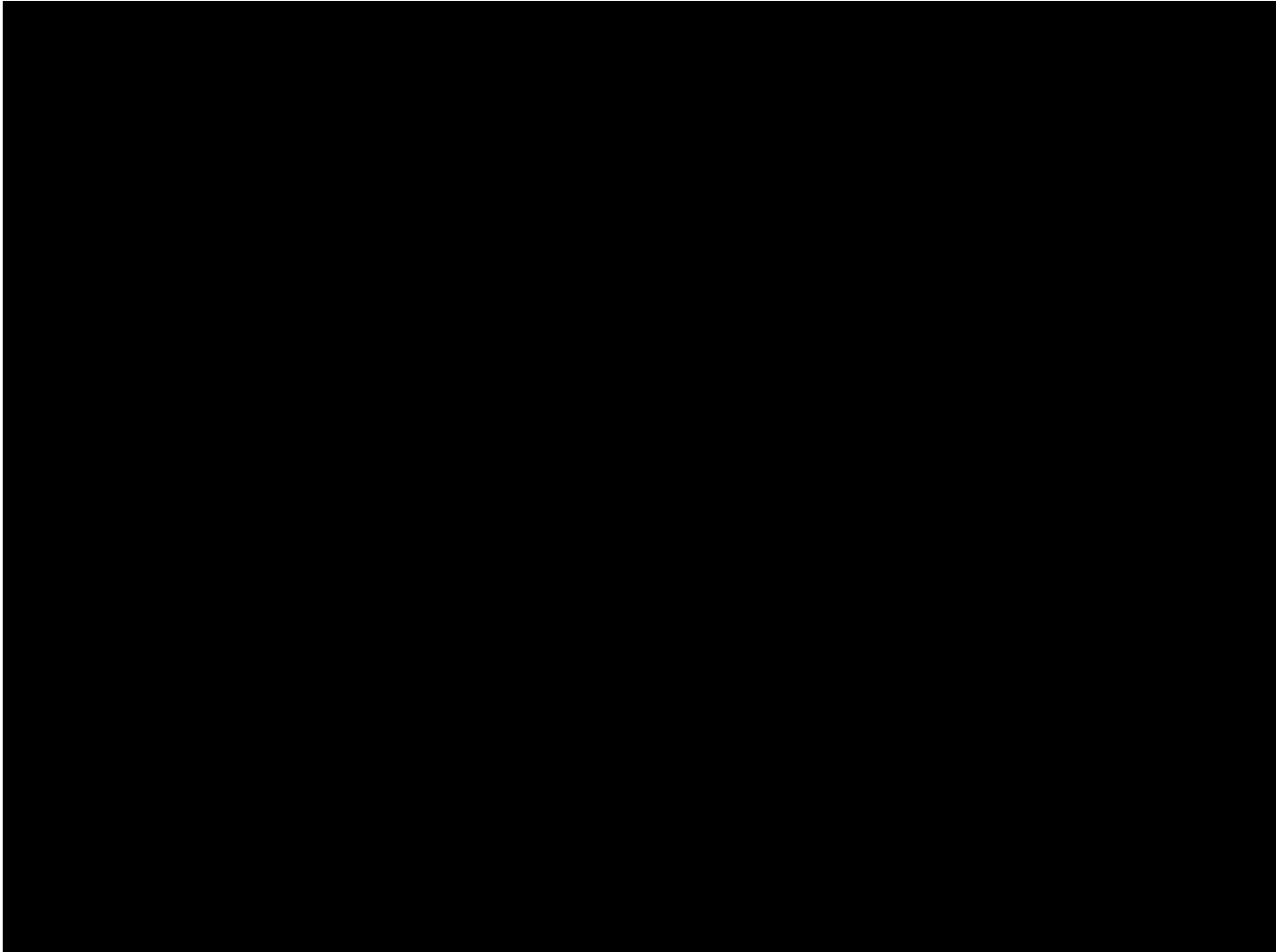
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





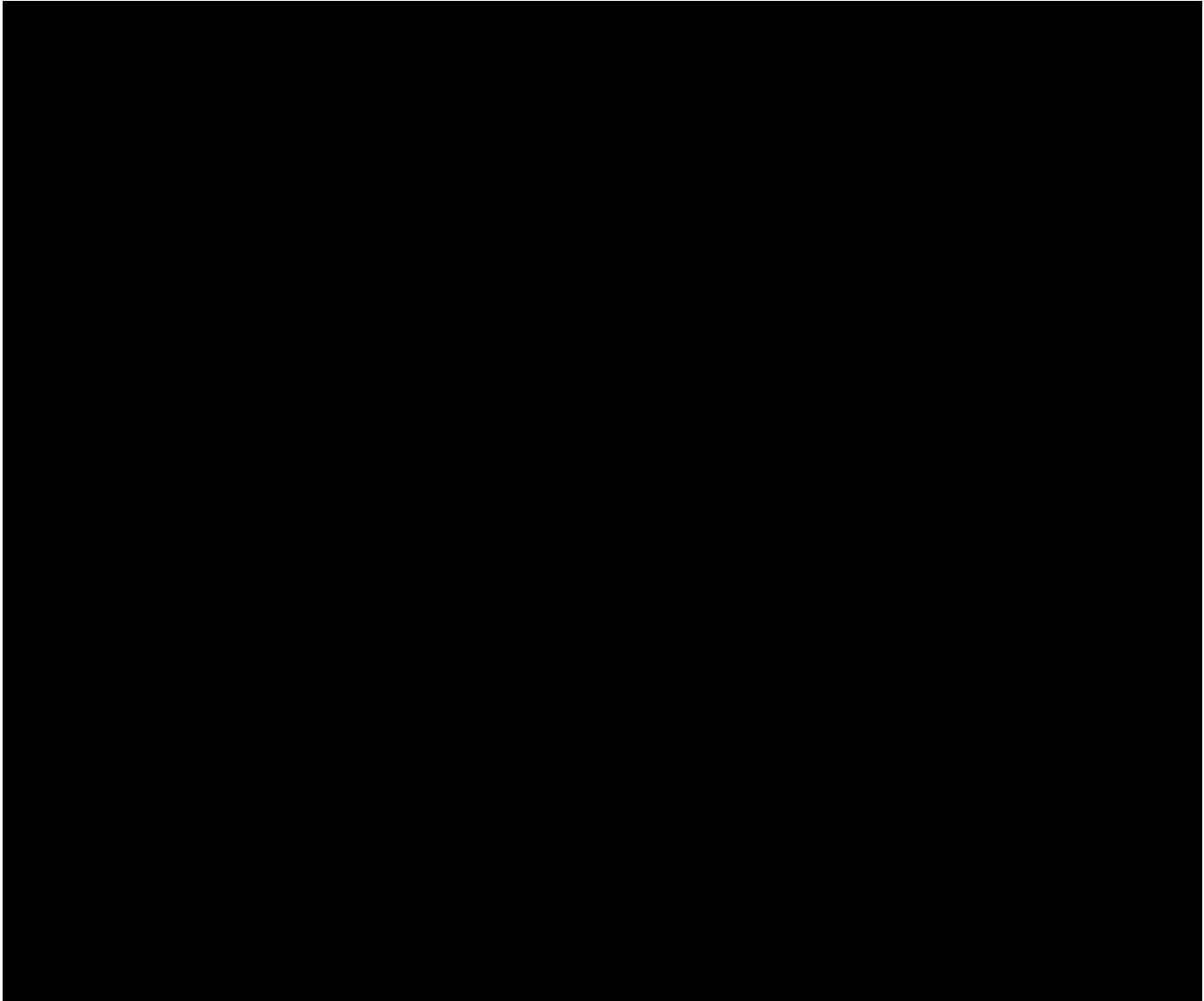
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





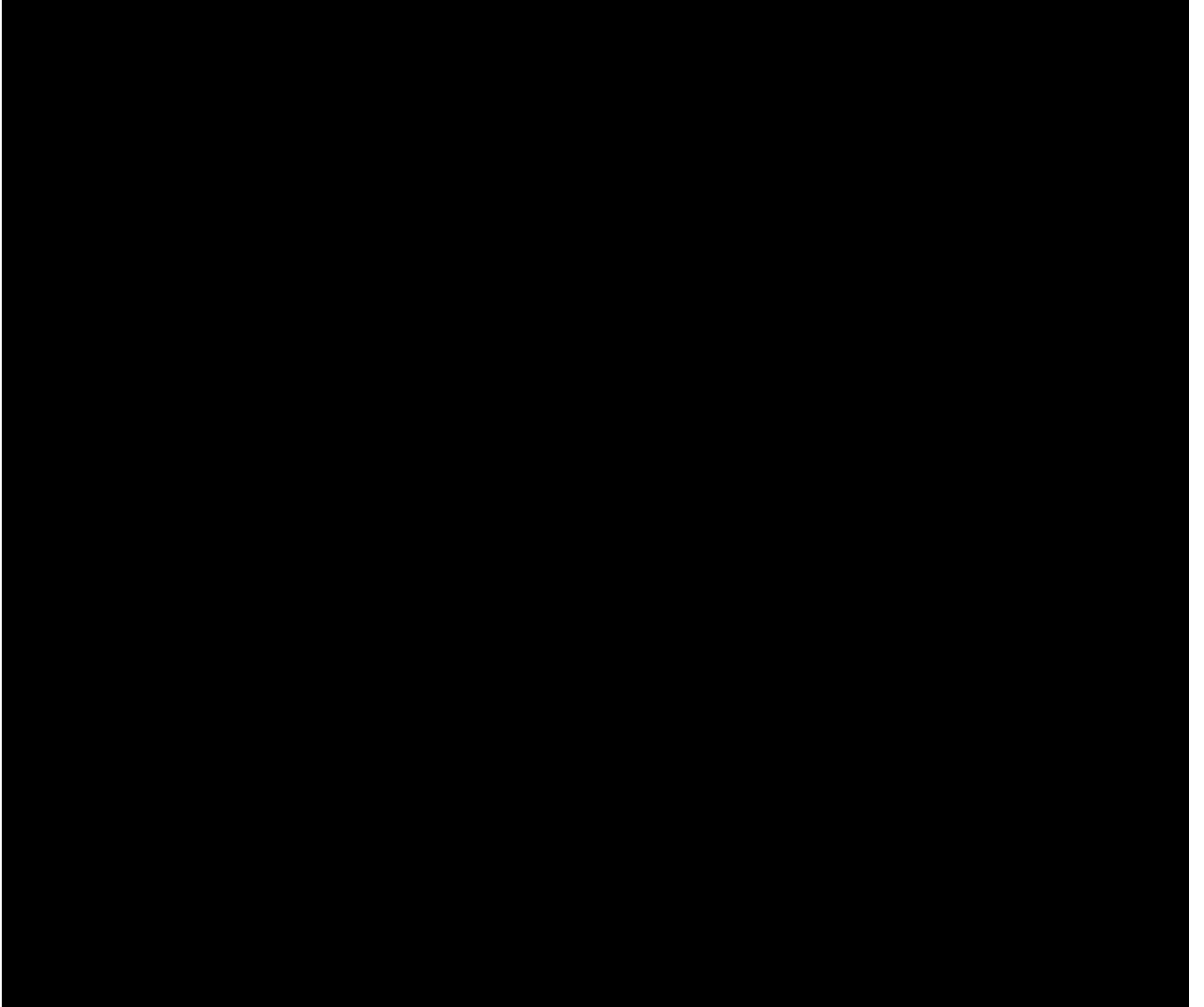
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





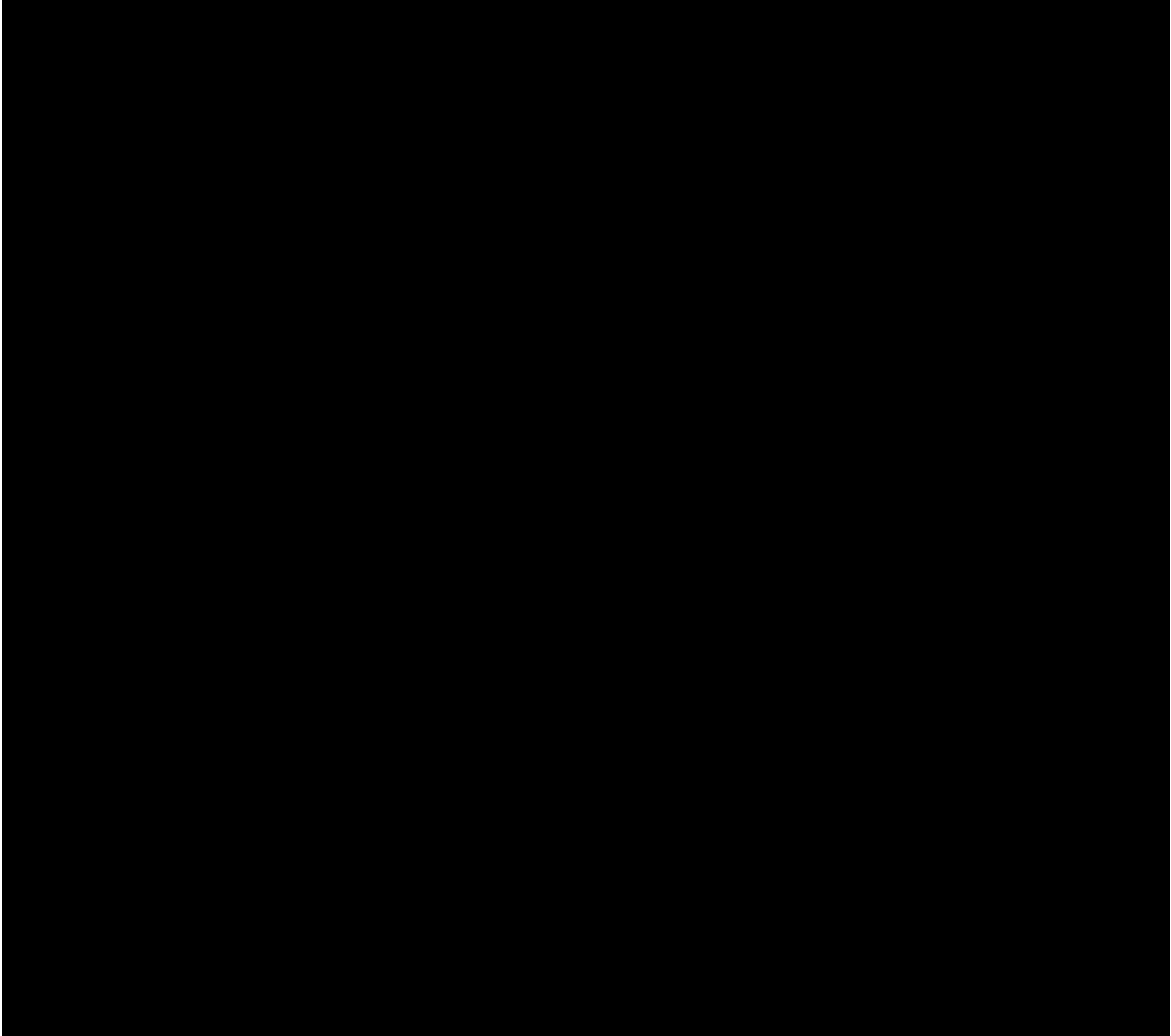
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





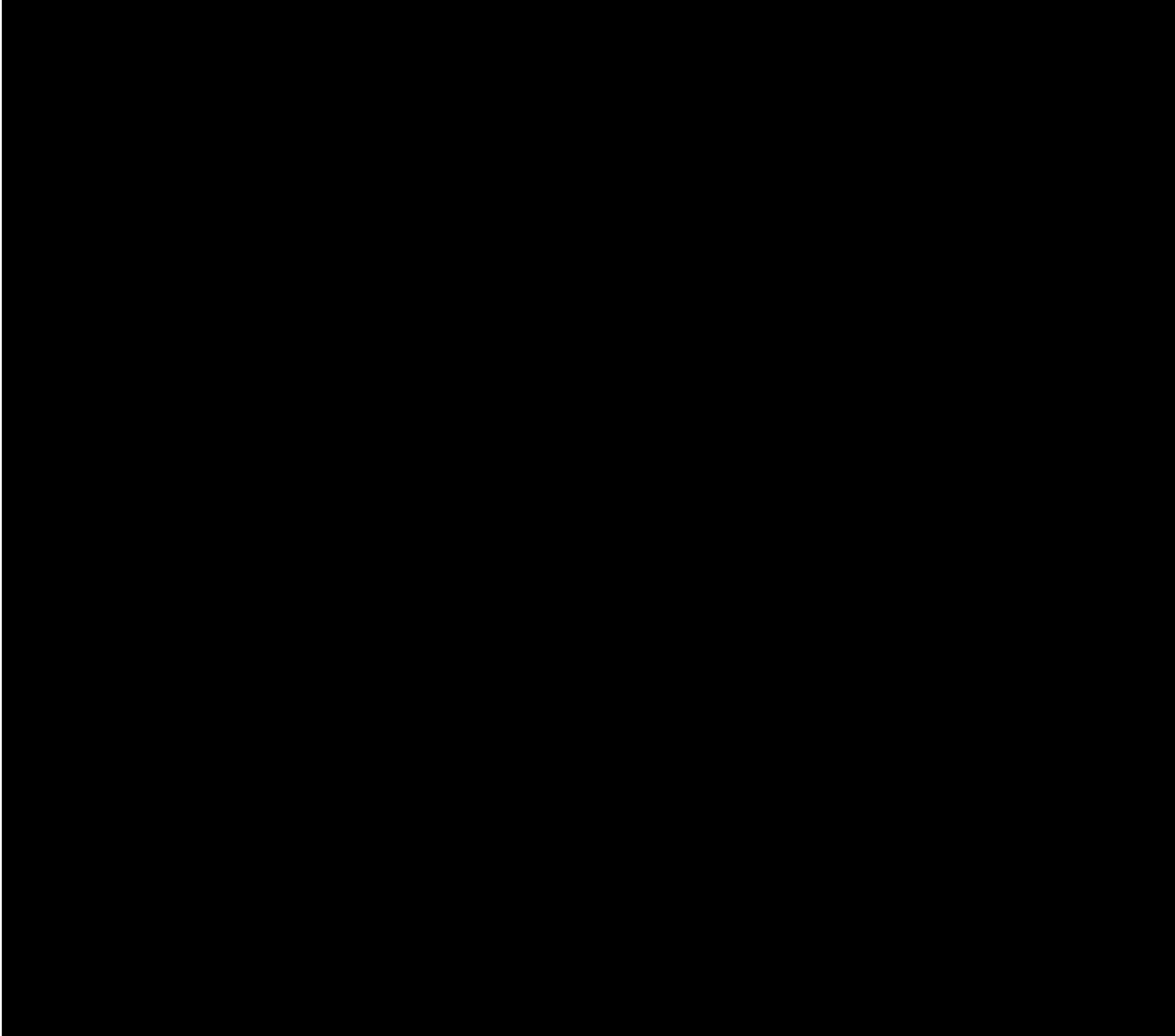
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





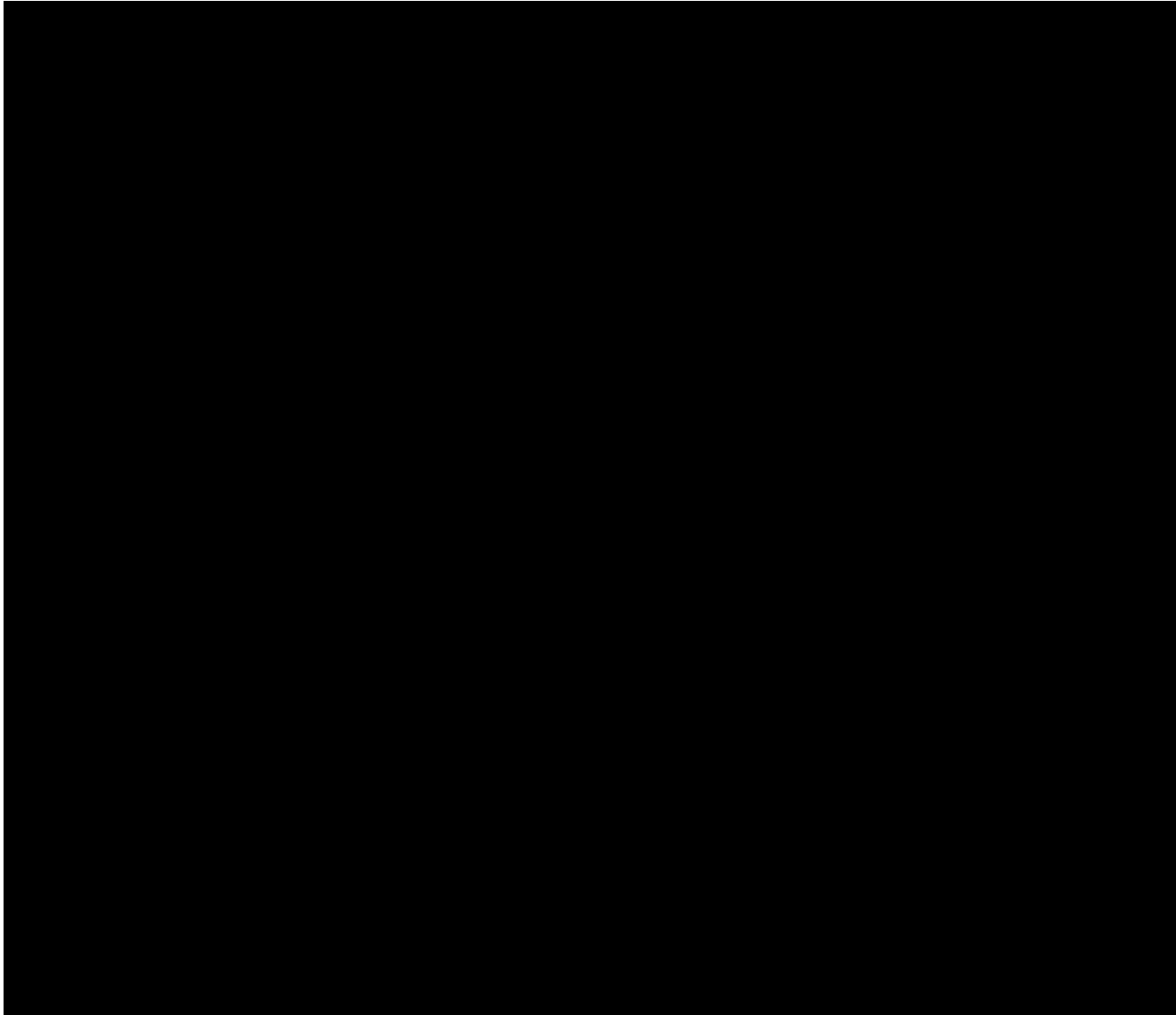
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





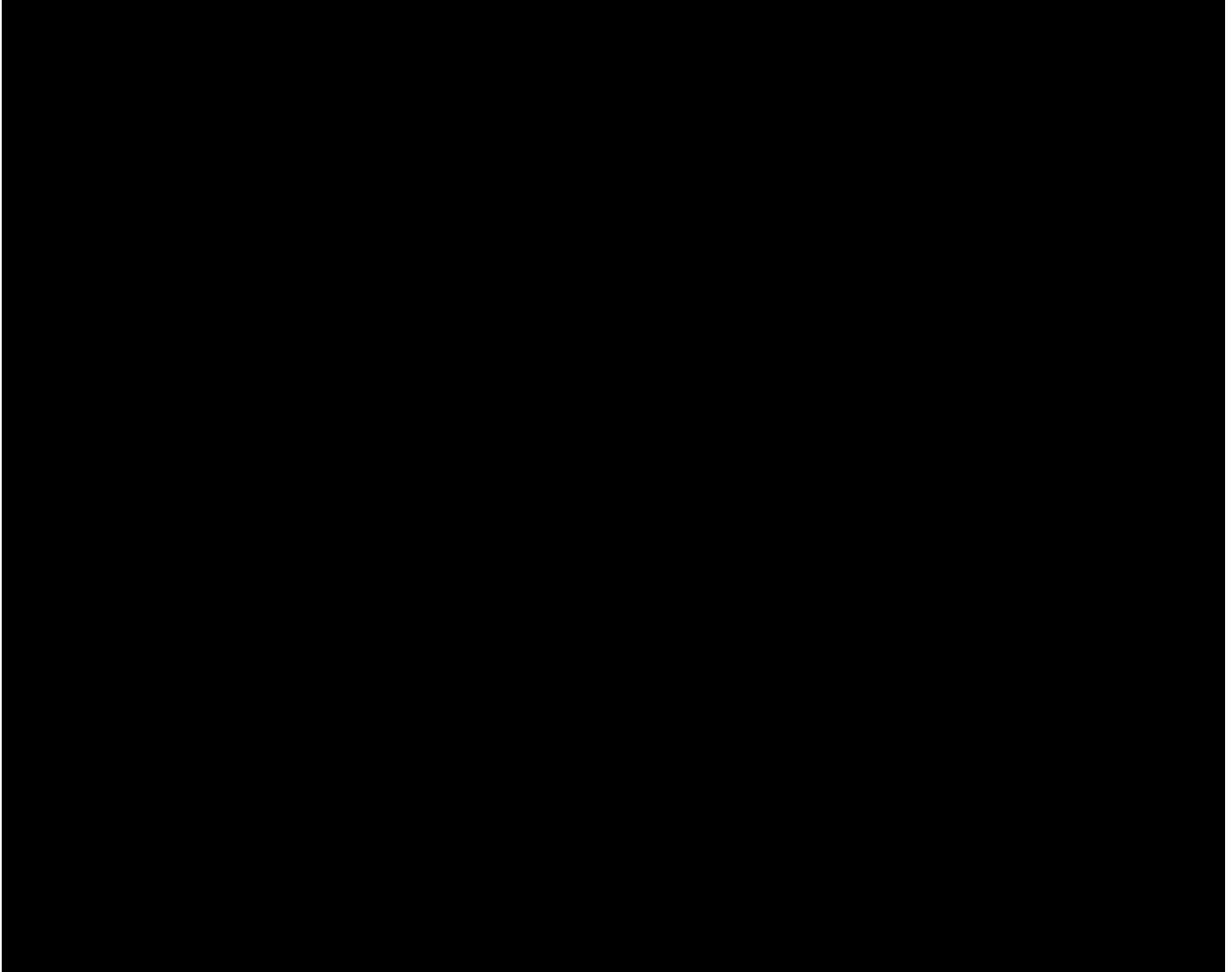
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

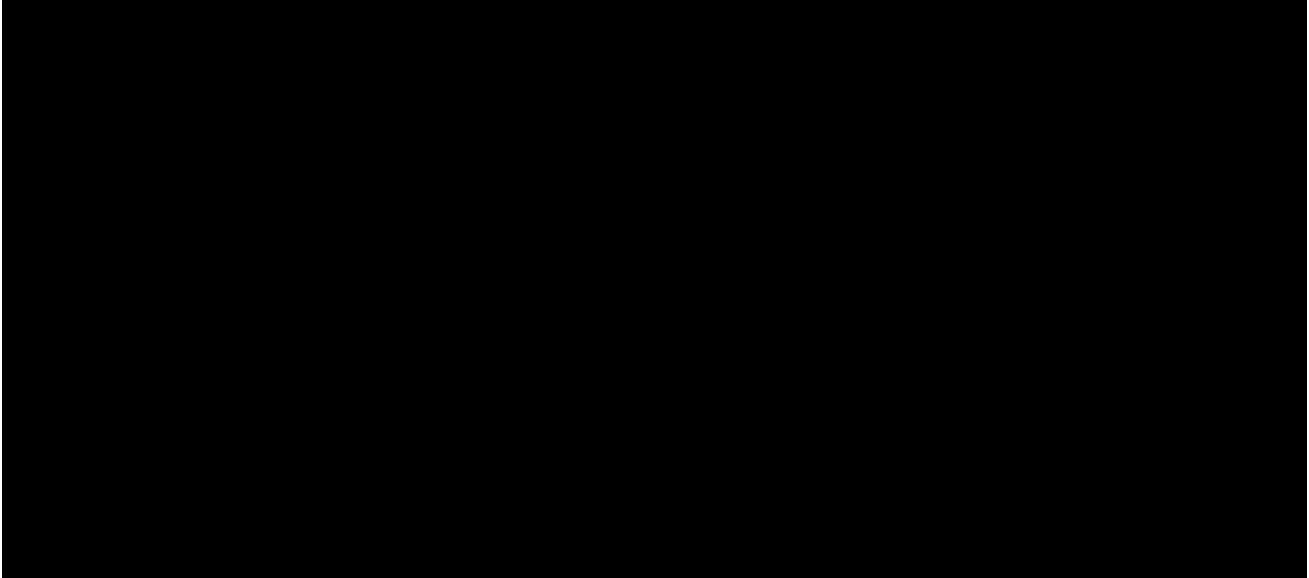
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

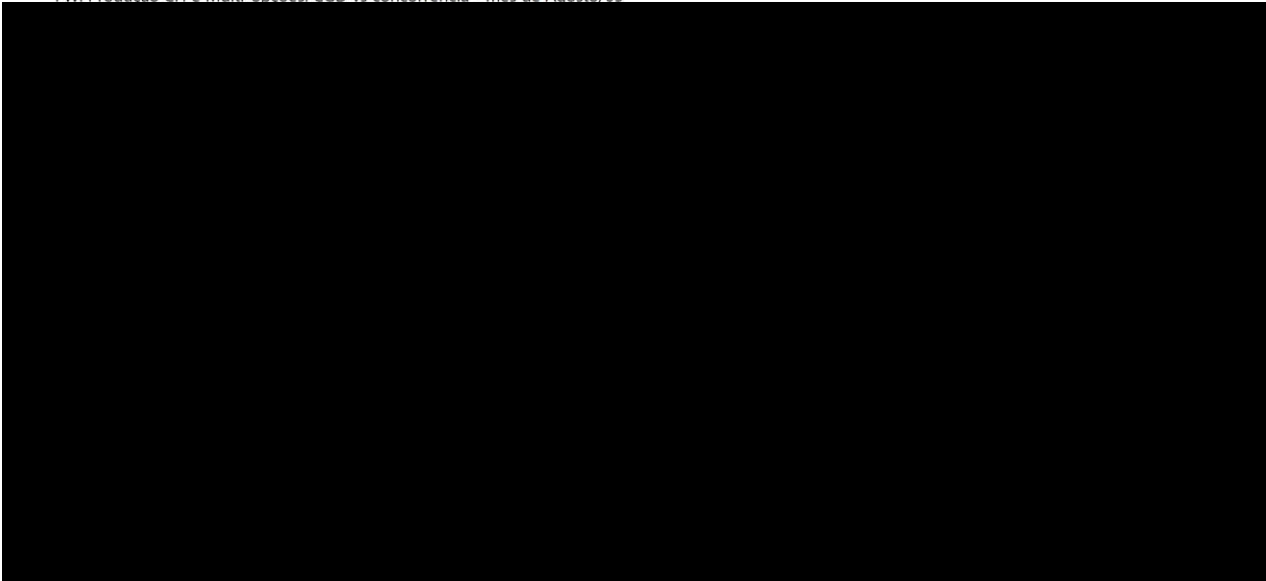
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75258

Em 27 de Setembro de 2005, pelas 11h36, [REDACTED] s, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] [REDACTED] (CGD), com conhecimento de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), mensagem de resposta, intitulada “Produção CH e Multi-opções: CGD vs concorrência – mês de Agosto/05”, com um documento, em anexo, denominado “concorrência_Ago05_definitivo_260905(003), de onde é possível extrair o seguinte teor:

FW: Produção CH e Multi-opções: CGD vs concorrência - mês de Agosto/05





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 75307

Em 15 de Setembro de 2006, pelas 08h44, ██████████, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem recebida de ██████████ (CGD), que, por sua vez, também a recebeu do reencaminhamento feito por ██████████ (CGD) e, anteriormente, por ██████████ (CGD), intitulada “Spread Promocional CH – Analise concorrência”, com um documento, em anexo, denominado “Spread Promocional.doc”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

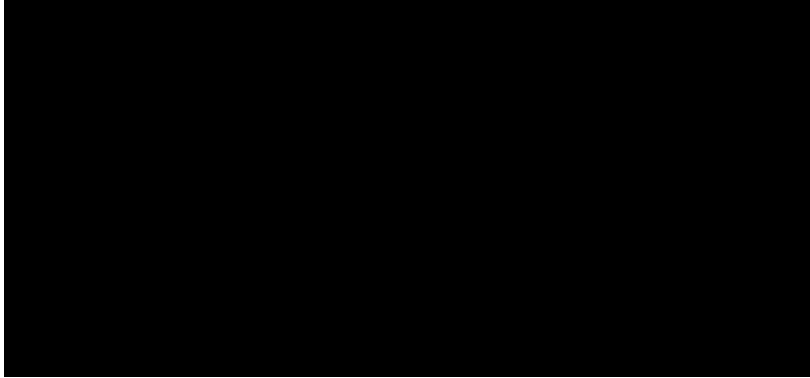
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

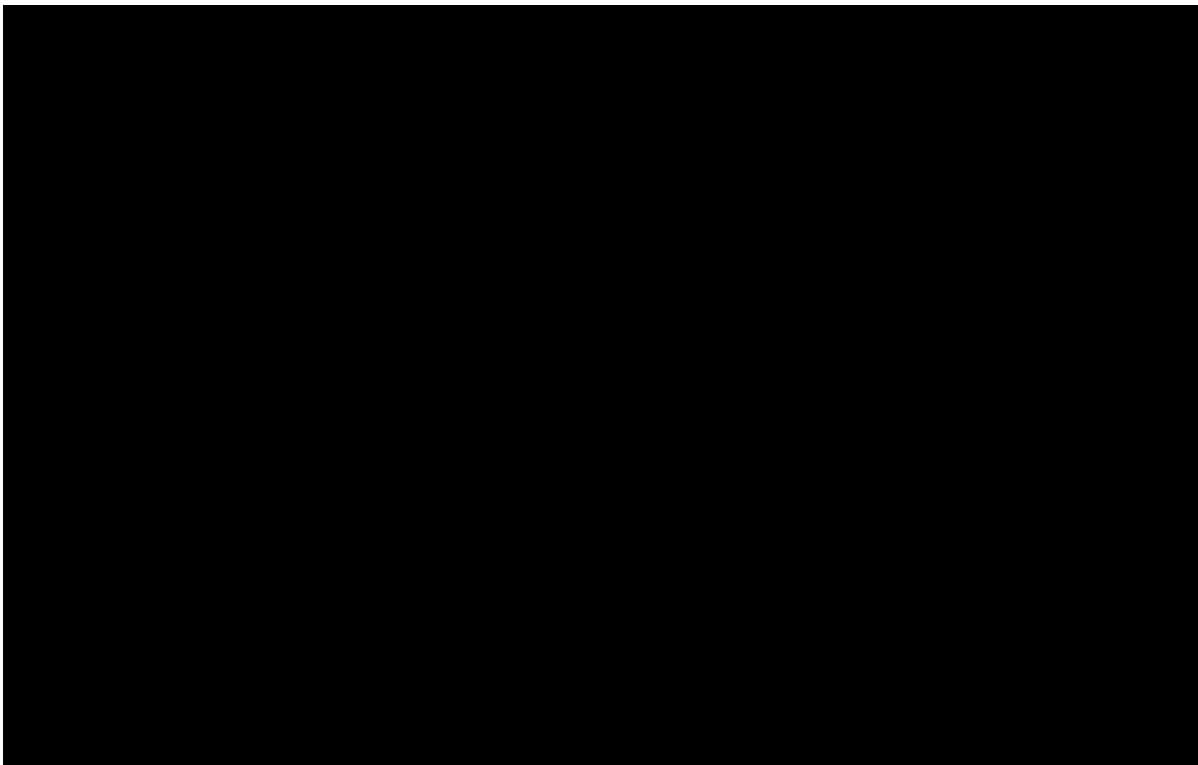
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75336

Em 9 de Dezembro de 2008, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (ESI) remeteu a [REDACTED] (CGD) o documento intitulado «Tabelas CH-BES_Novembro» em formato power point, com o seguinte teor:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

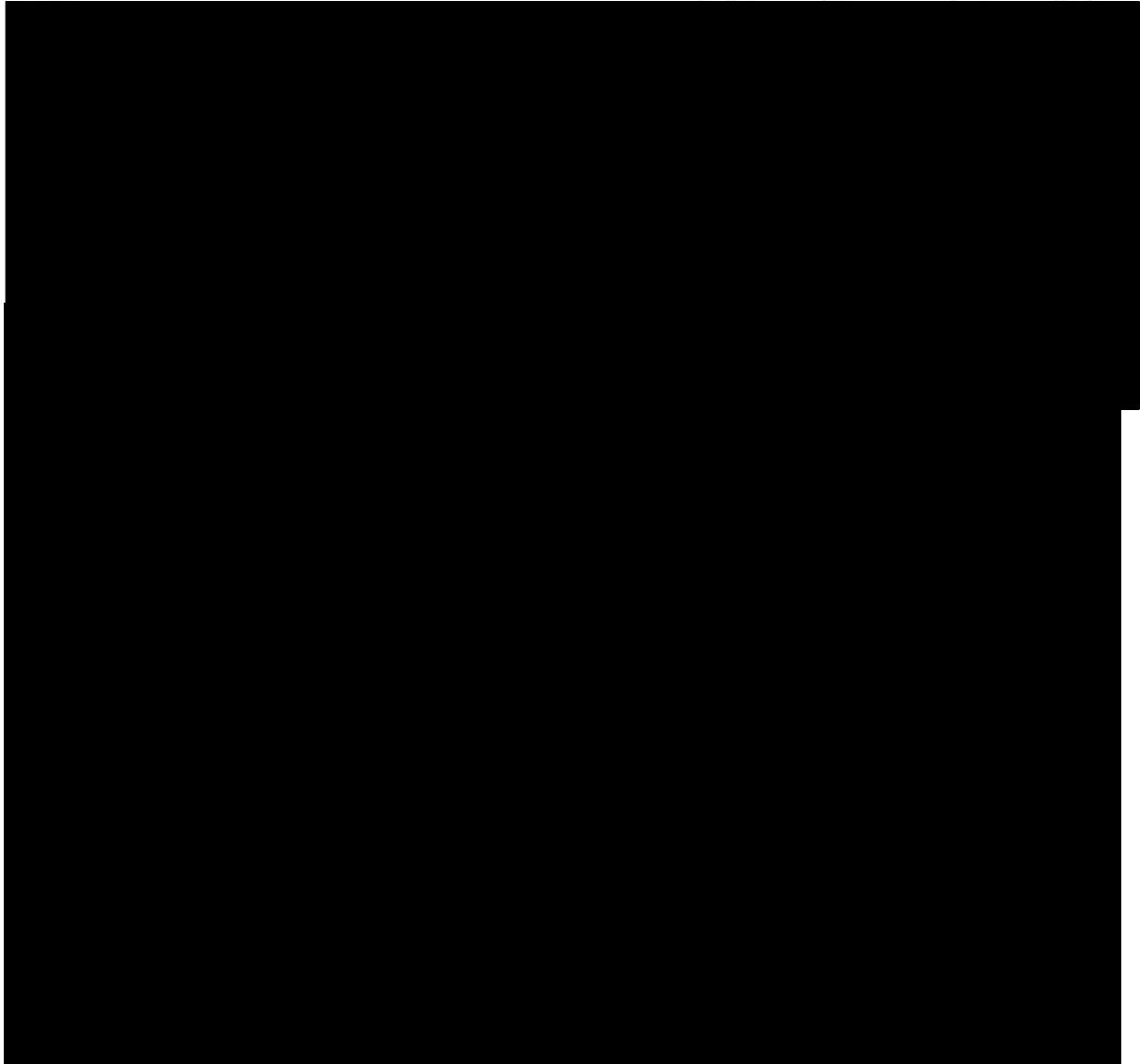
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 75347

Em 18 de Janeiro de 2010, pelas 12h18, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (CGD) mensagem, intitulada “Mapa de Produção – Dezembro 2009”, com ficheiro zip, em anexo, composto de dois documentos pdf, denominados “Gráficos Dezembro.pdf” e “Mapa Dezembro.pdf”, de onde é possível extrair o seguinte teor:

Mapa de Produção - Dezembro 2009





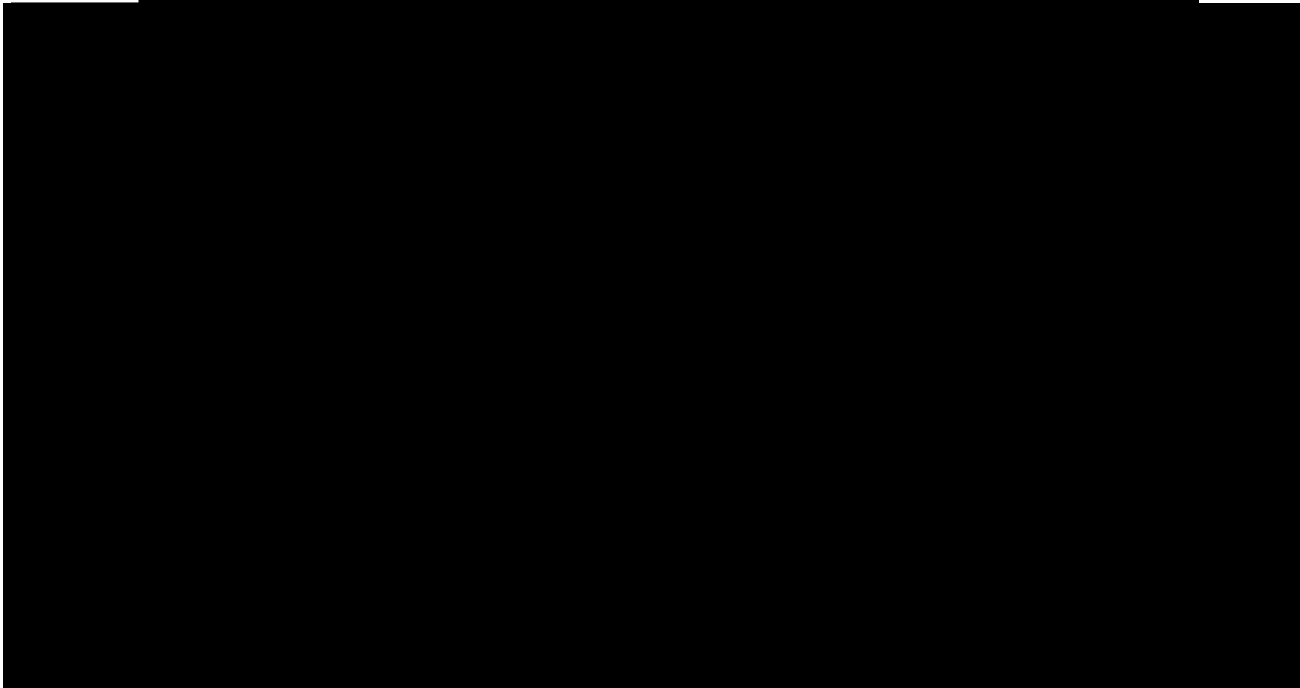
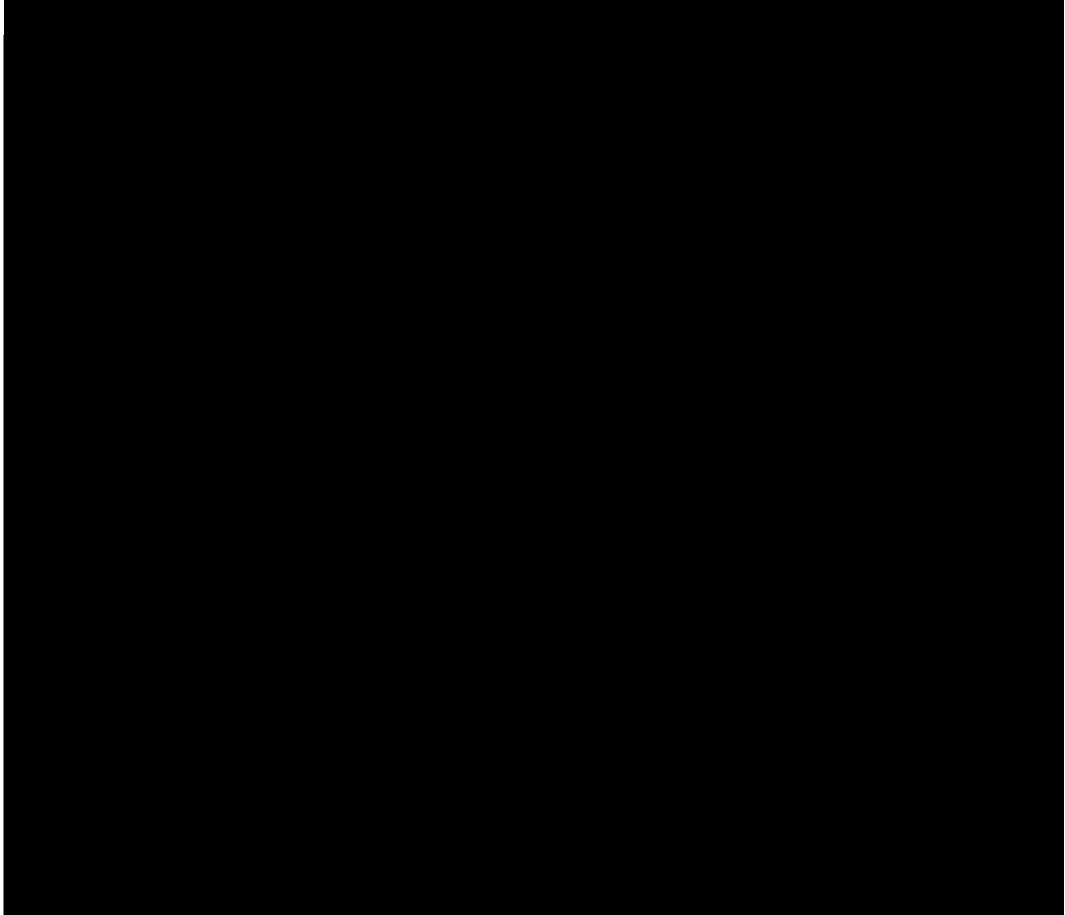
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

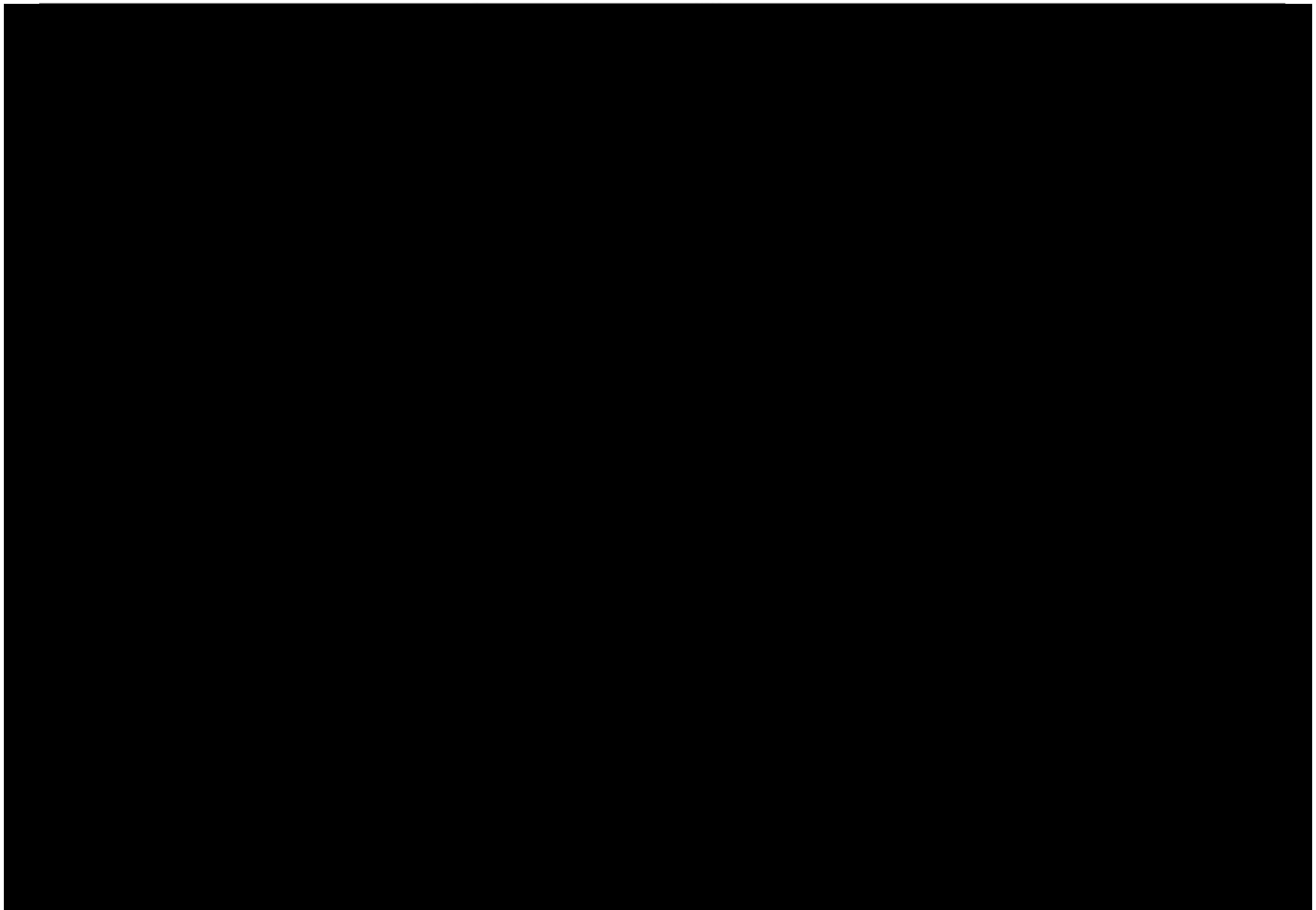
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75359

Em 20 de Outubro de 2009, pelas 11h10, ██████████, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “Mapa de Produção Setembro - definitivo”, com ficheiro zip, em anexo, composto de dois documentos pdf, denominados “VH 2009-2008 Setembro Final.pdf” e “VH 2009-2008 Setembro Gráficos.pdf”, na sequência de uma mensagem precedente, remetida a 8 de Outubro de 2009, pelas 11h23, também por ██████████ aos mesmos destinatários, intitulada “ Mapa Produção Setembro – provisório”, tudo, conforme o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





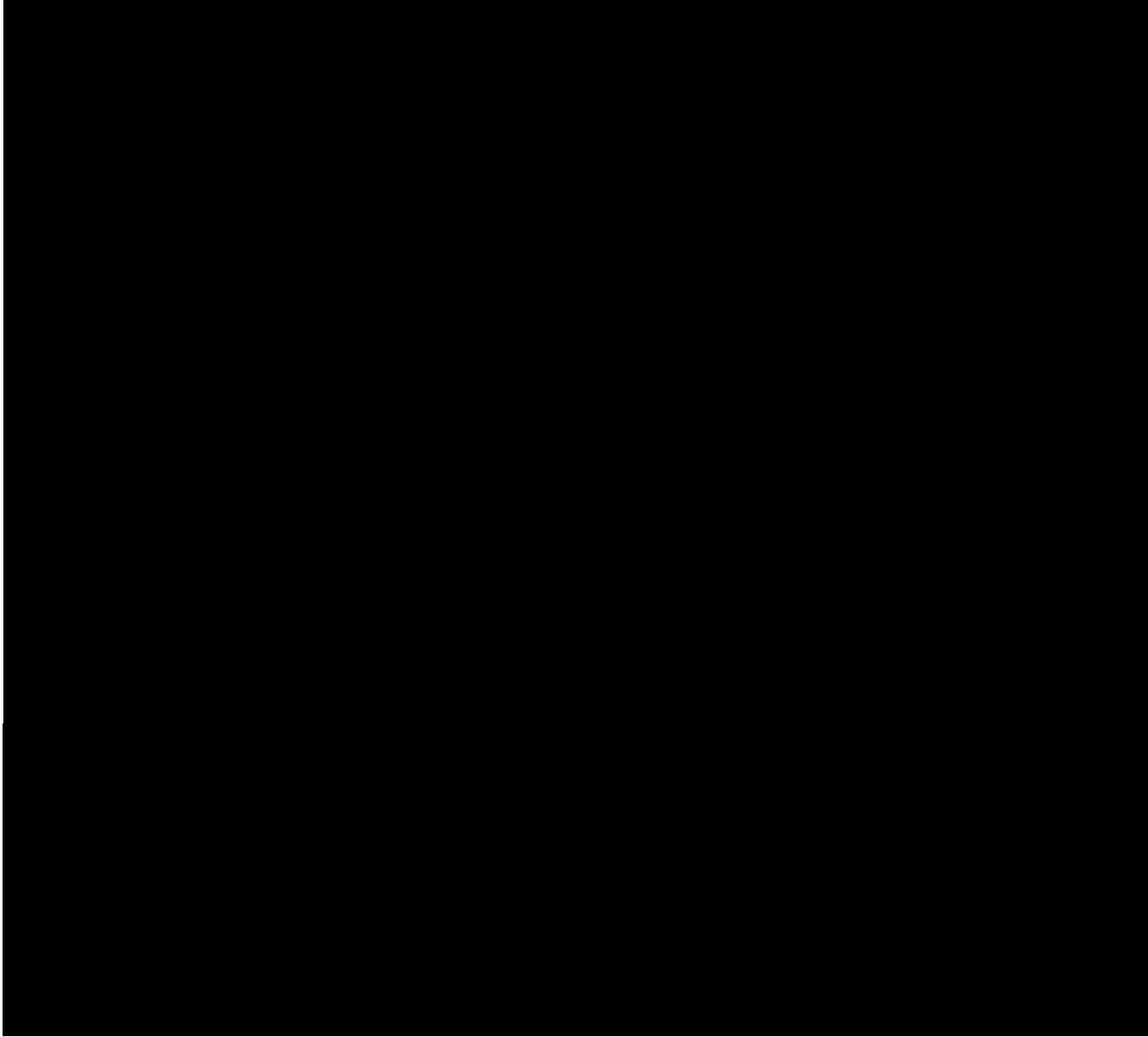
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75394



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

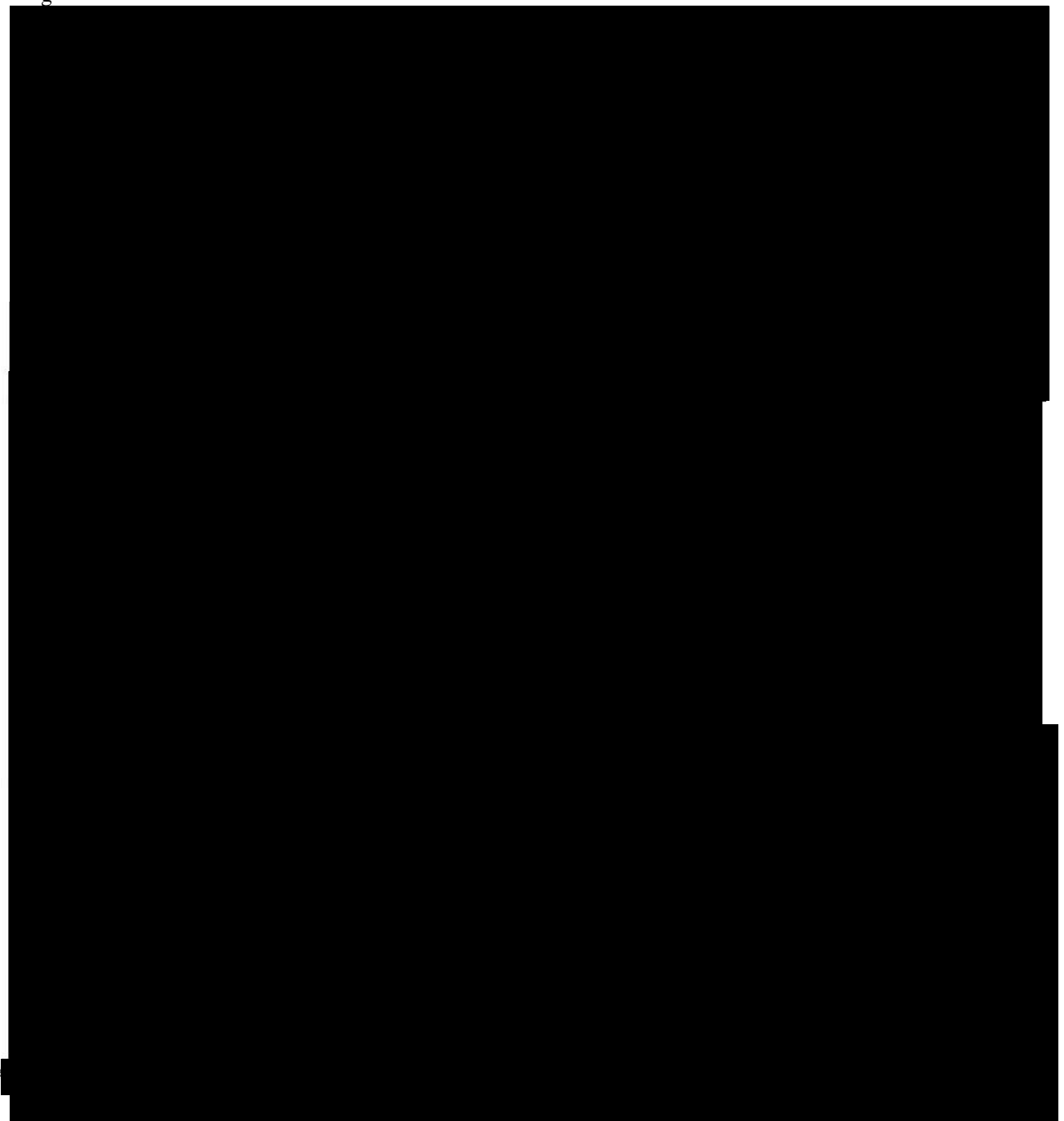
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 8 de Maio de 2009, pelas 10h52, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (CGD), com o conhecimento de [REDACTED] (CGD), mensagem, intitulada “Produção Abril”, com documento, em anexo, denominado “VH 2009-2008 Abril vI.pdf”, de onde é possível extrair o seguinte teor:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 75397

Em 6 de Maio de 2011, pelas 12h10, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (CGD), mensagem, intitulada “Produção Crédito Imobiliário Abril 2011 – provisório II”, com ficheiro zip, em anexo, contendo dois documentos em formato pdf, denominados “VH 2011-2010 Abril provisório II.pdf” e “VH 2011-2010 gráficos Abril provisório II.pdf”, na sequência de uma mensagem precedente, remetida também por [REDACTED], a 4 de Maio de 2011, pelas 16h00, aos mesmos destinatários, intitulada “Produção Crédito Imobiliário Abril 2011 - provisório”, tudo, conforme o seguinte teor:

[REDACTED]



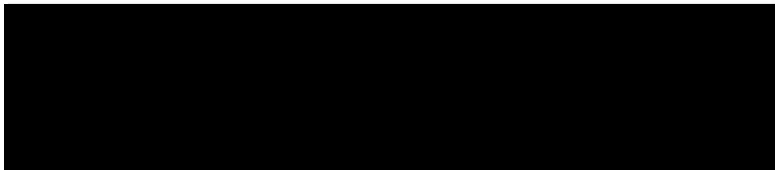
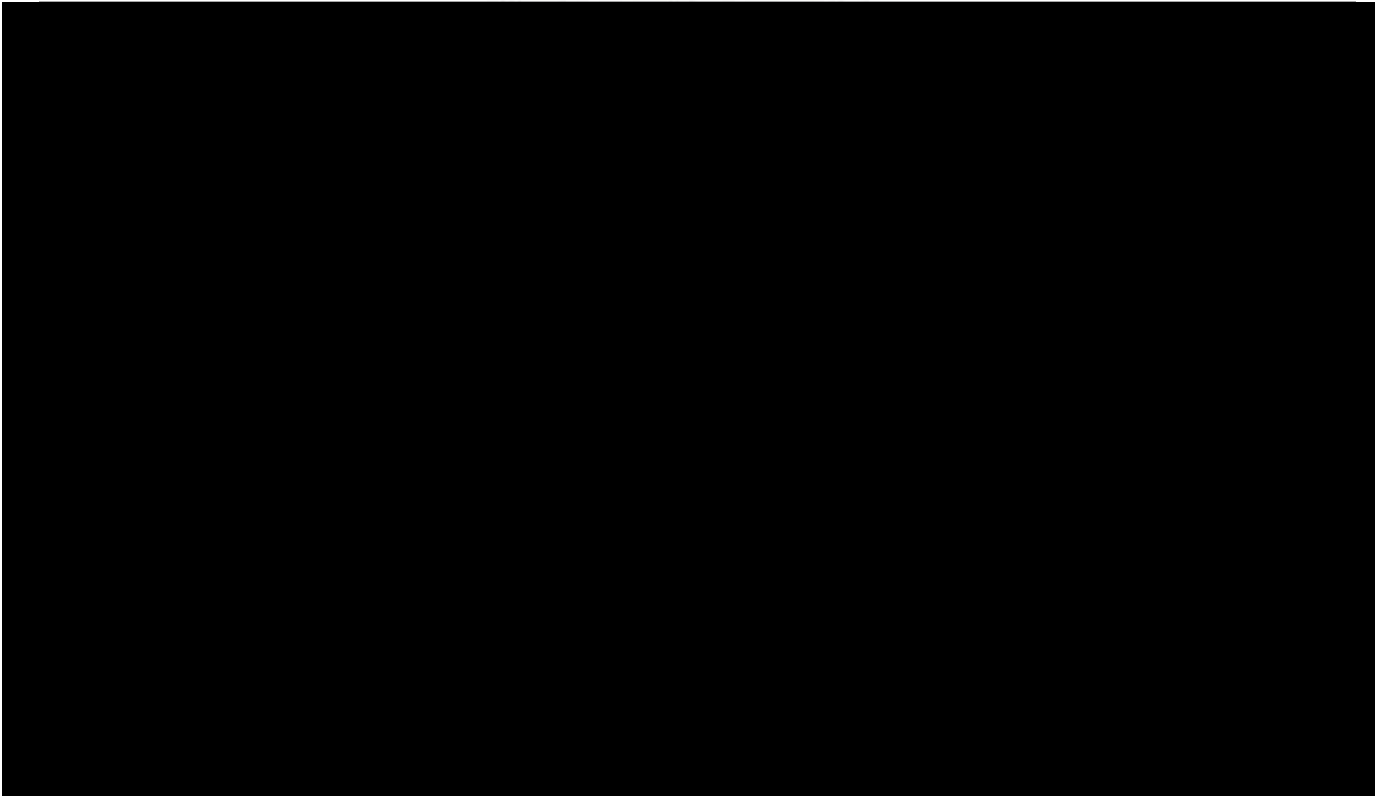
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

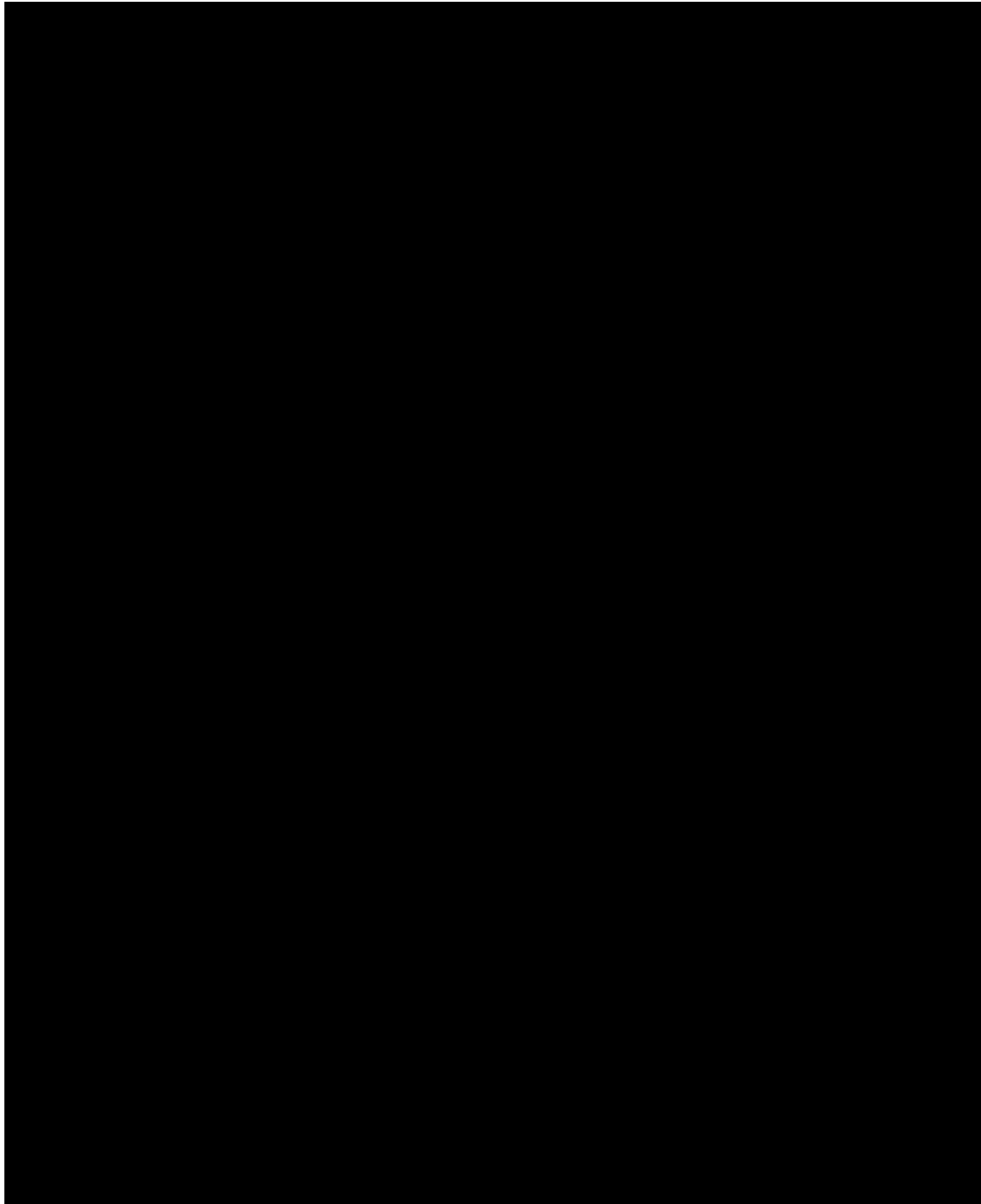
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75398

Em 20 de Abril de 2010, pelas 18h38, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD),



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████
██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████
(CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████
(CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████
██████████ (CGD), com o conhecimento de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████
██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “Produção de Crédito Imobiliário –
Março 2010”, com um documento, em anexo, denominado “Produção Março 2010.pdf”, de onde
é possível extrair o seguinte teor:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

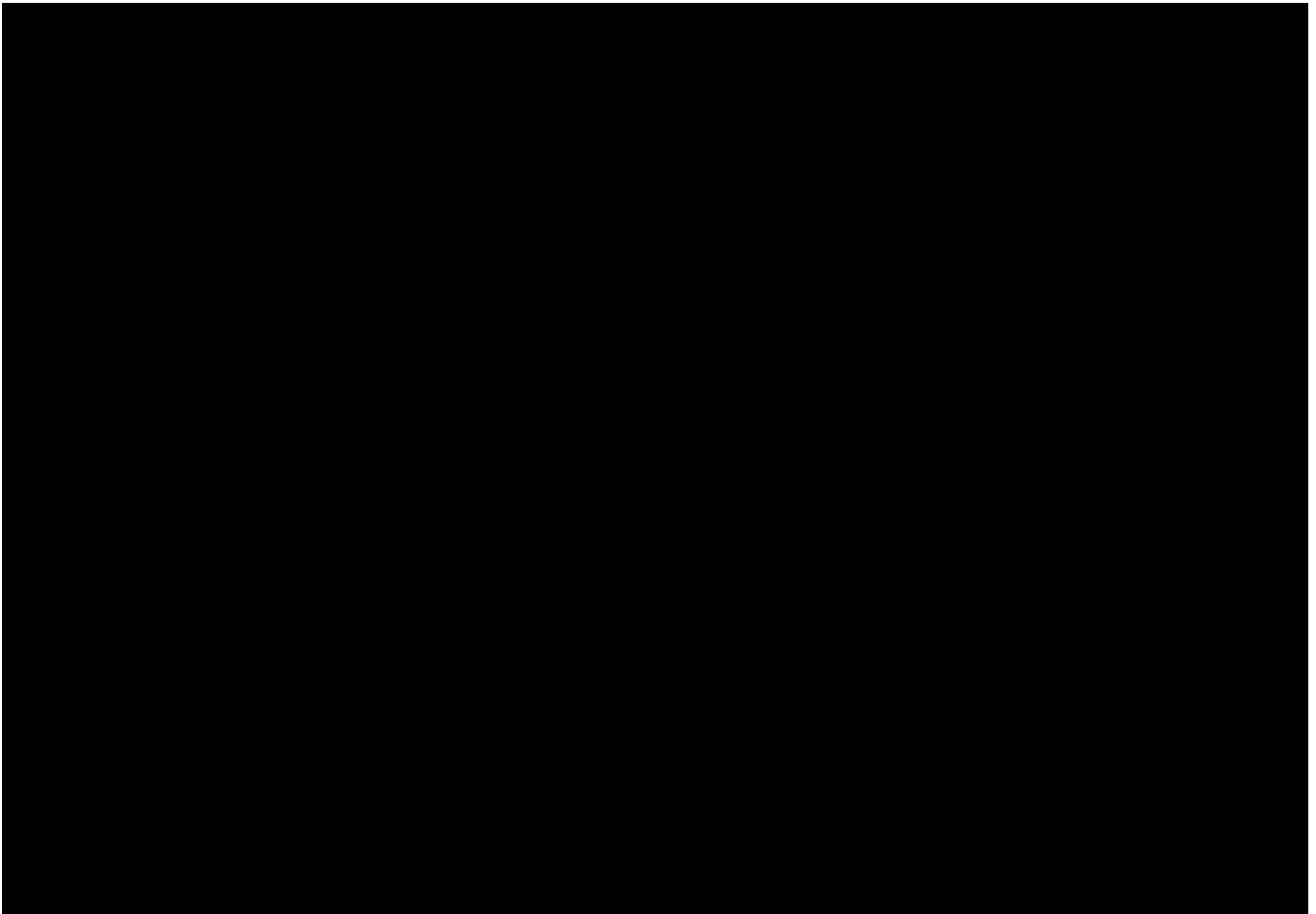
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

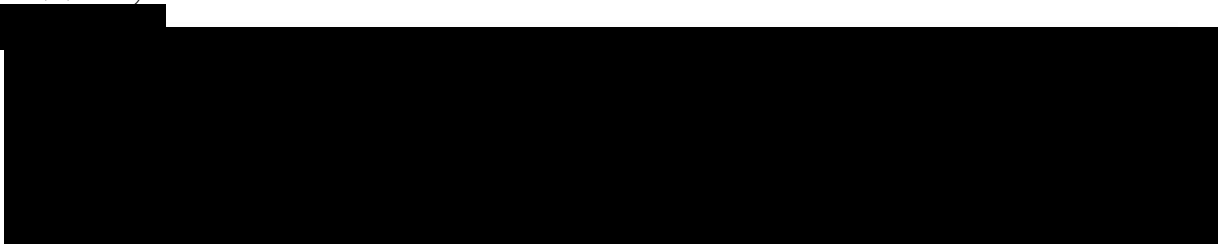
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75535

Em 11 de Março de 2009, pelas 15h49, [REDACTED], utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD), e [REDACTED] (CGD), mensagem “sem assunto”, com ficheiro zip, em anexo, contendo um documento em formato PowerPoint, denominado “Relatório Março 2009”, de onde é possível extrair o seguinte teor (designadamente dos slides 3,4,5 e 6):





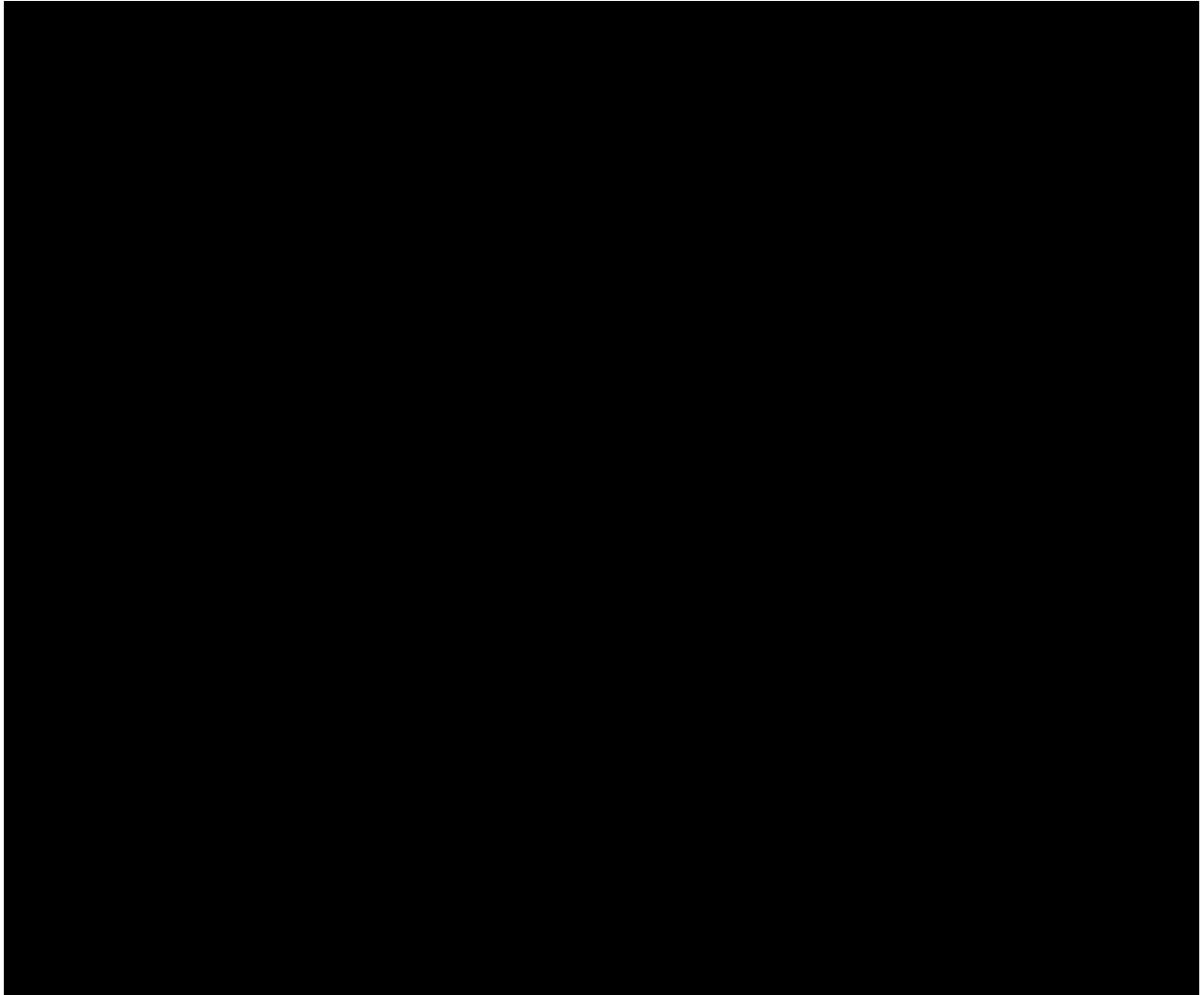
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





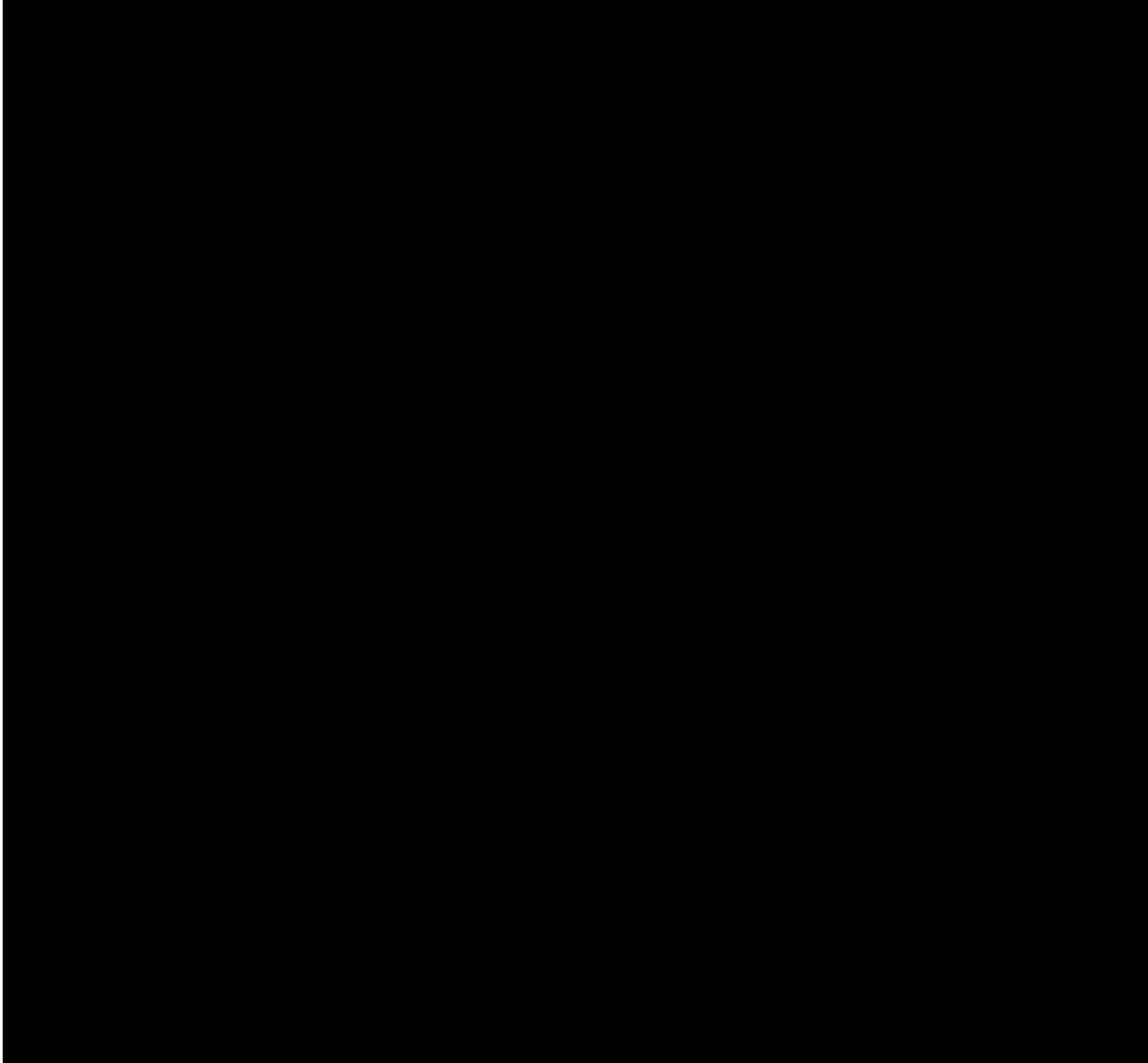
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





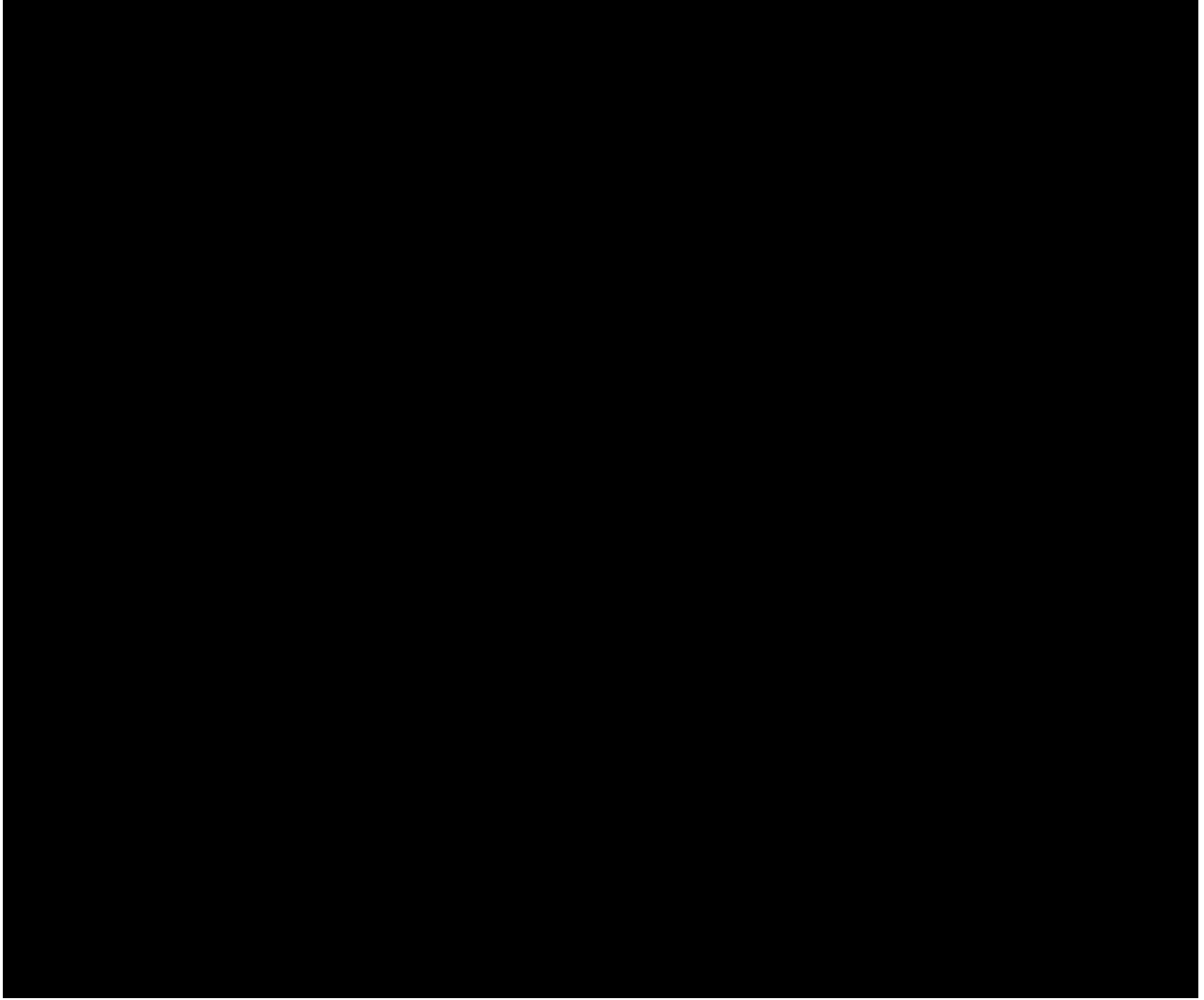
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





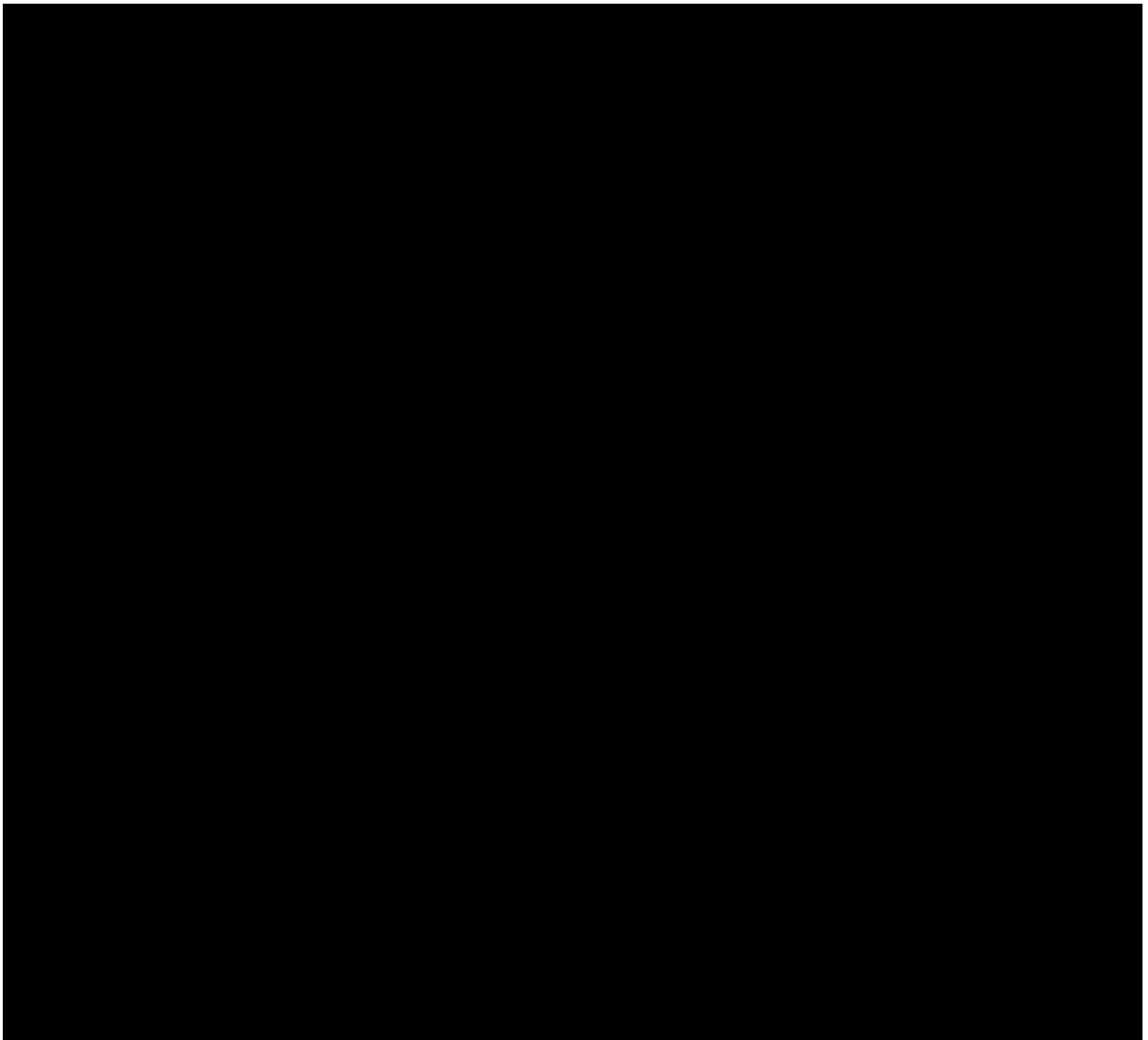
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

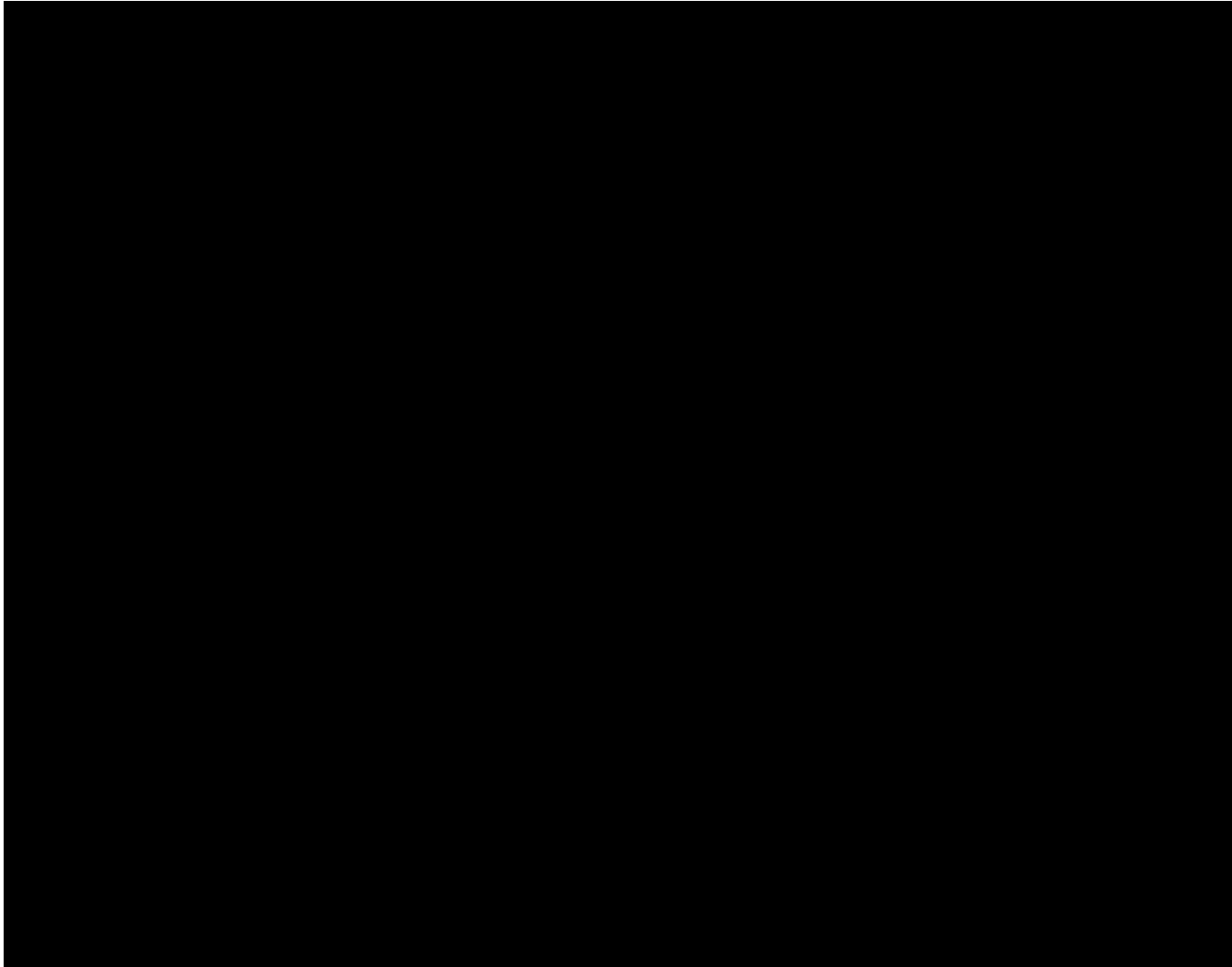
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





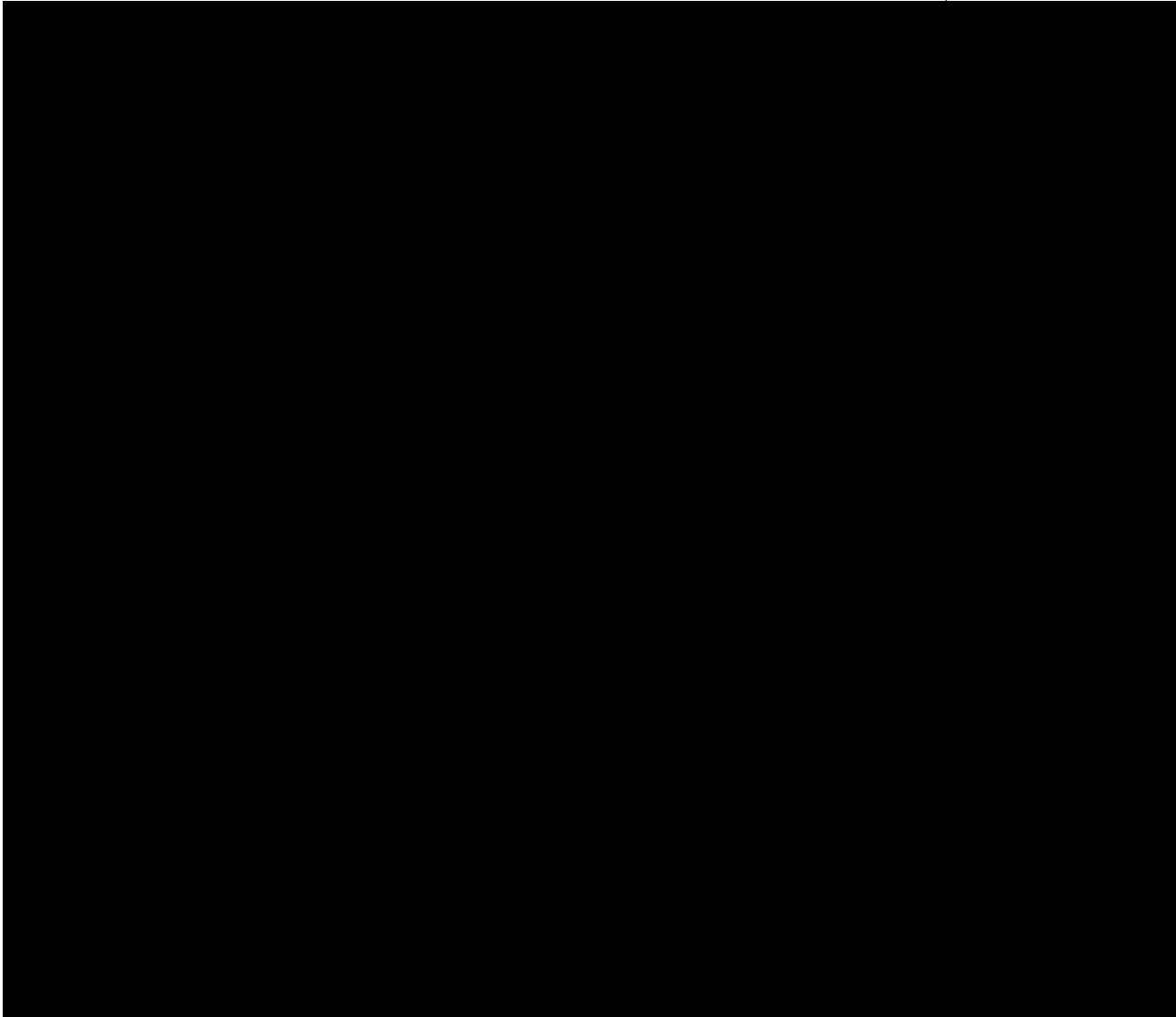
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





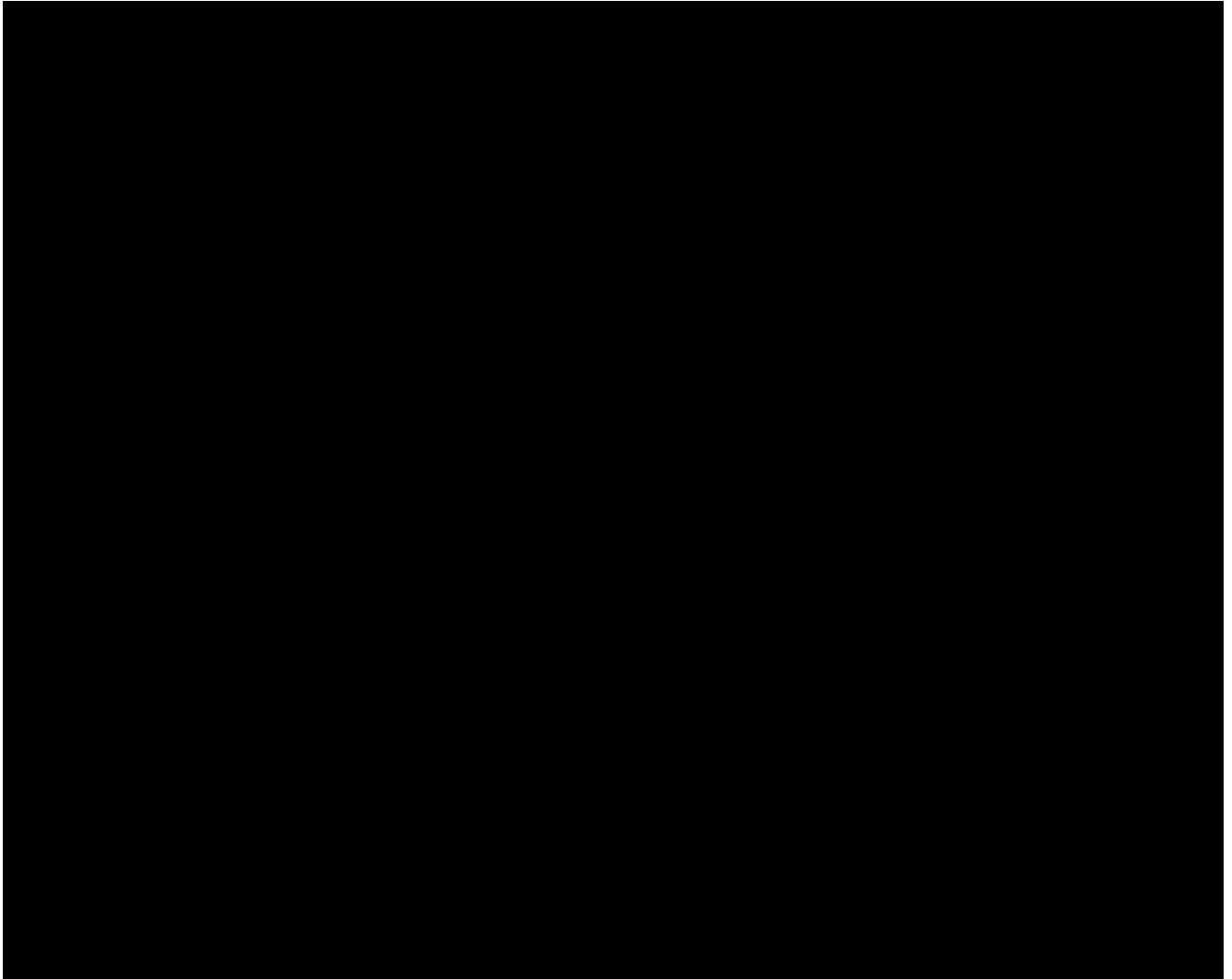
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





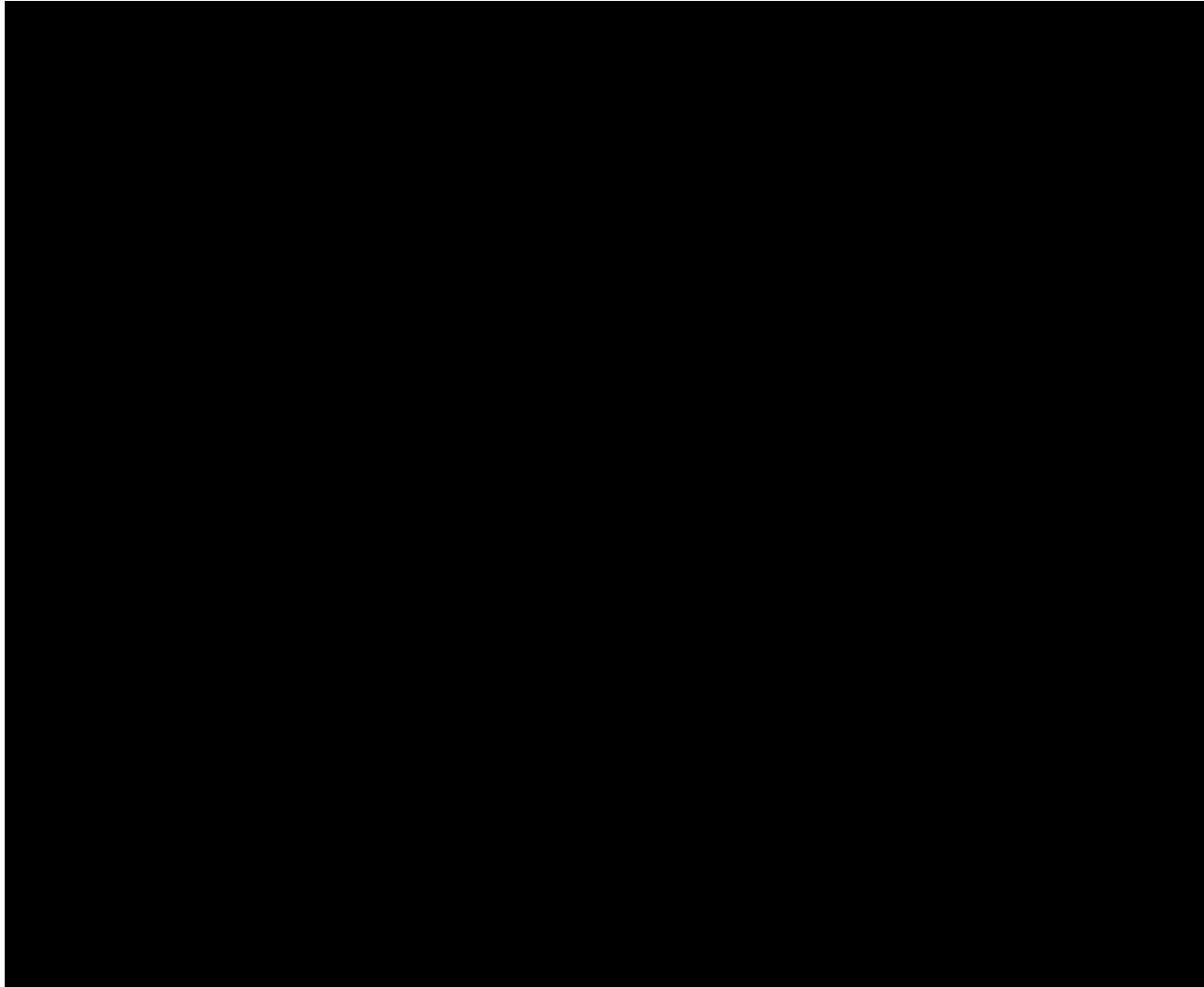
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





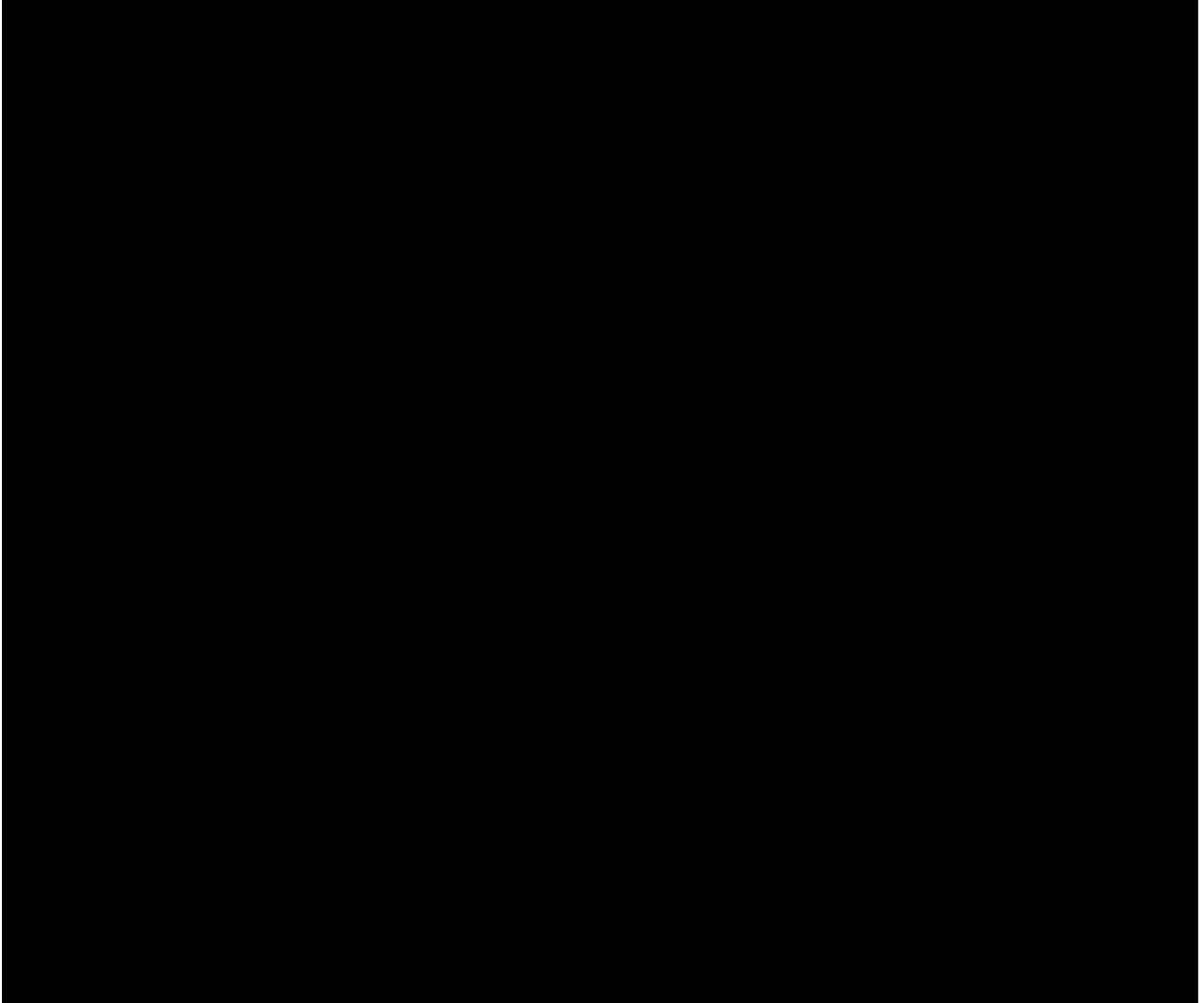
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

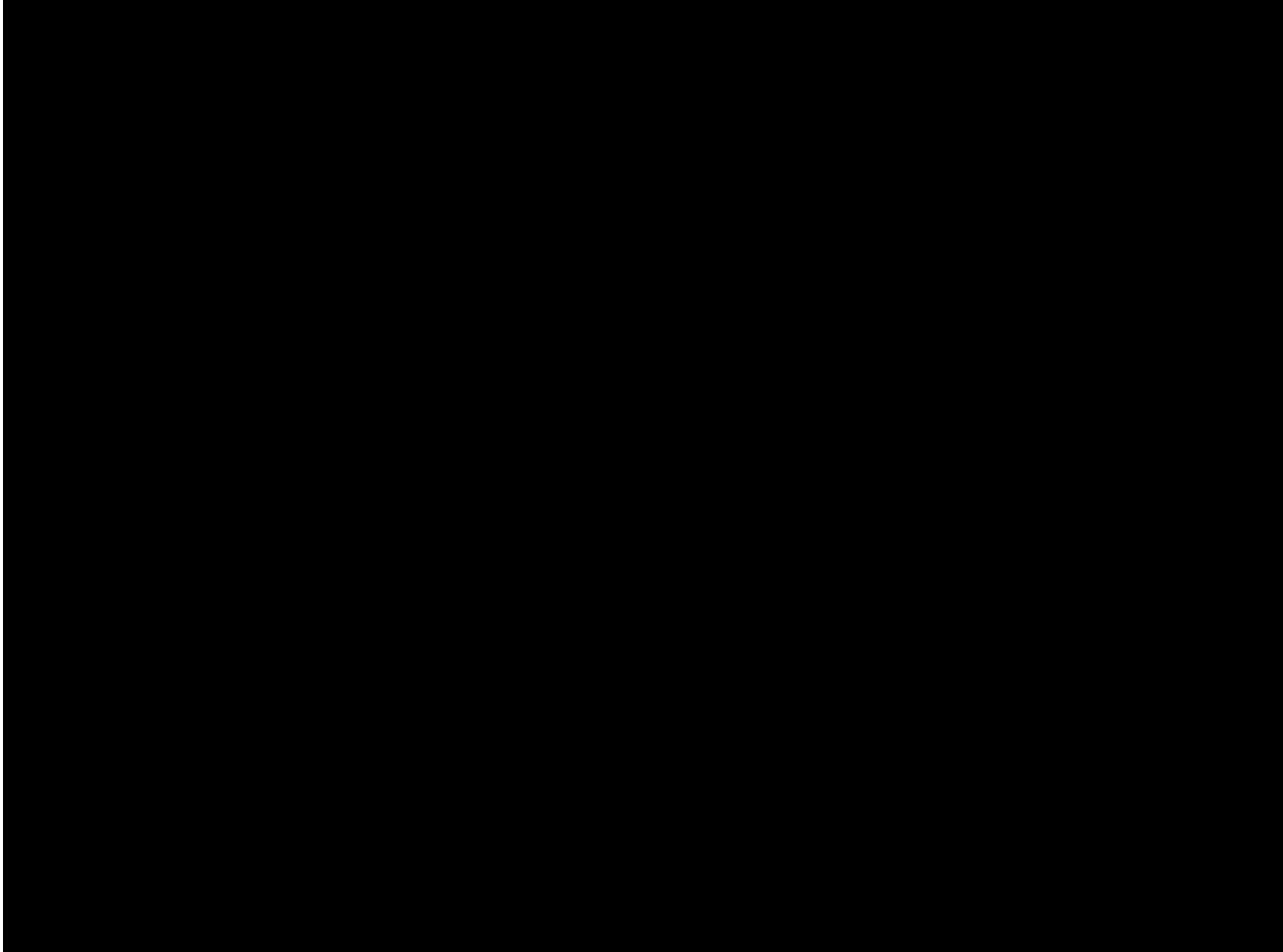
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





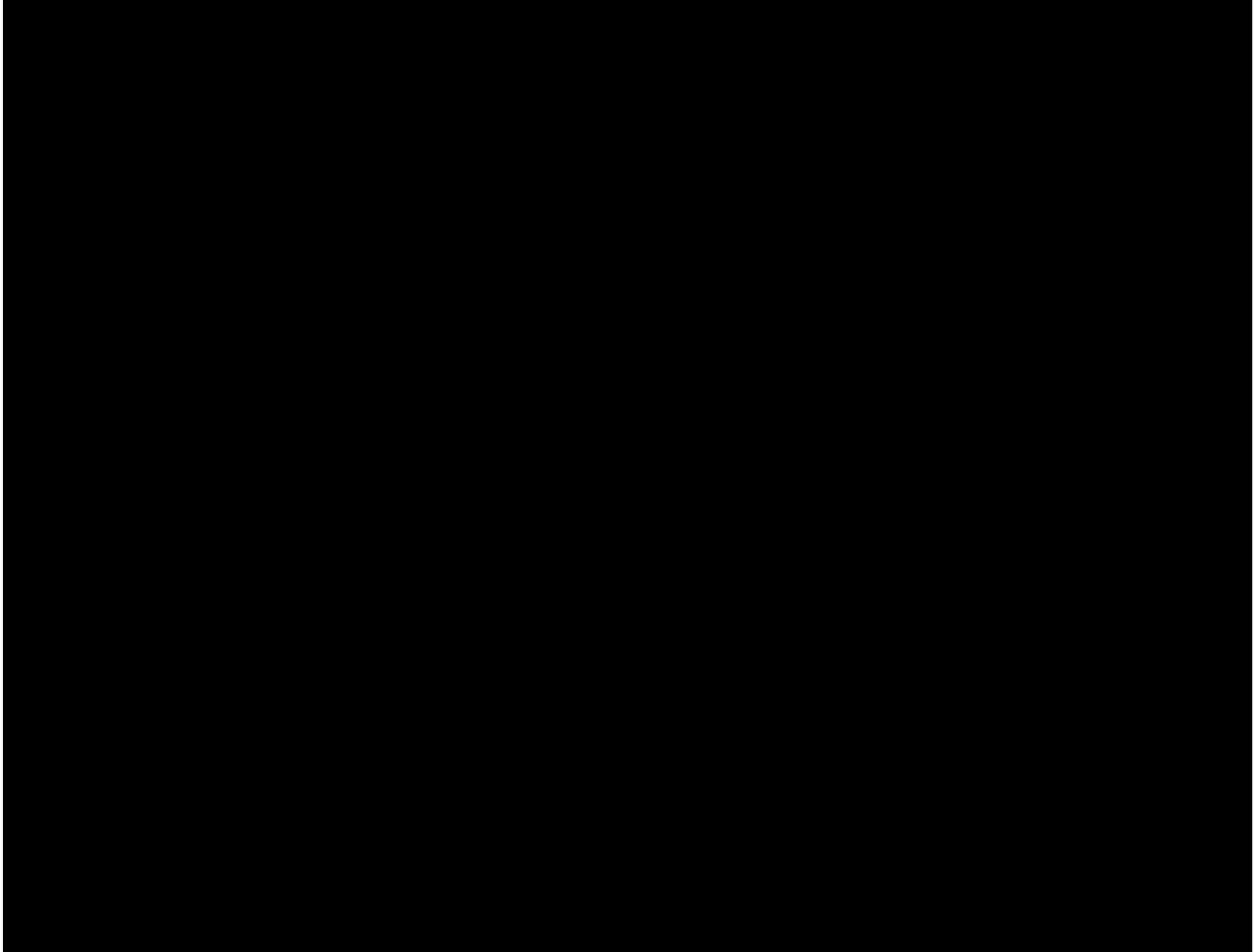
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

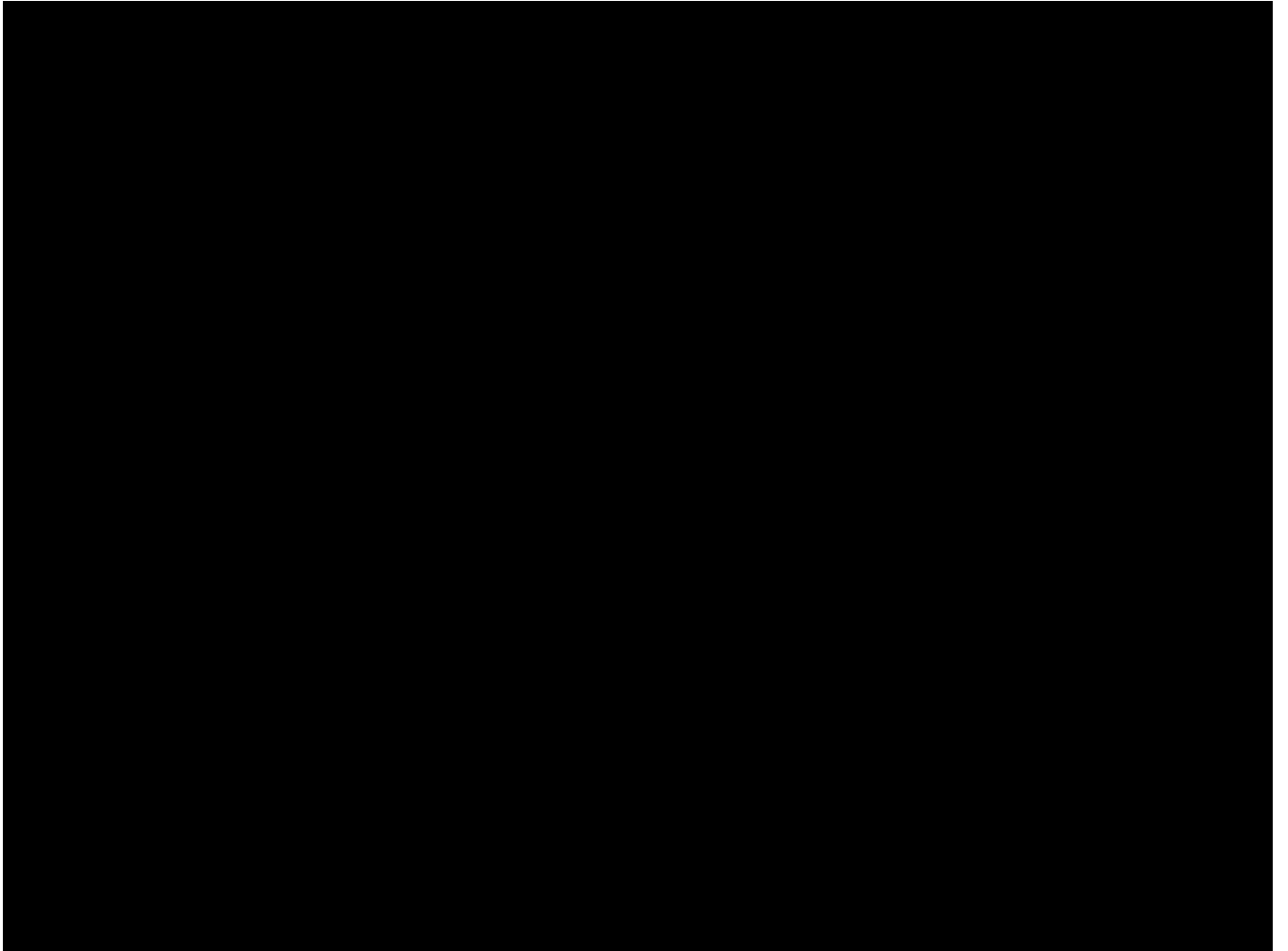
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





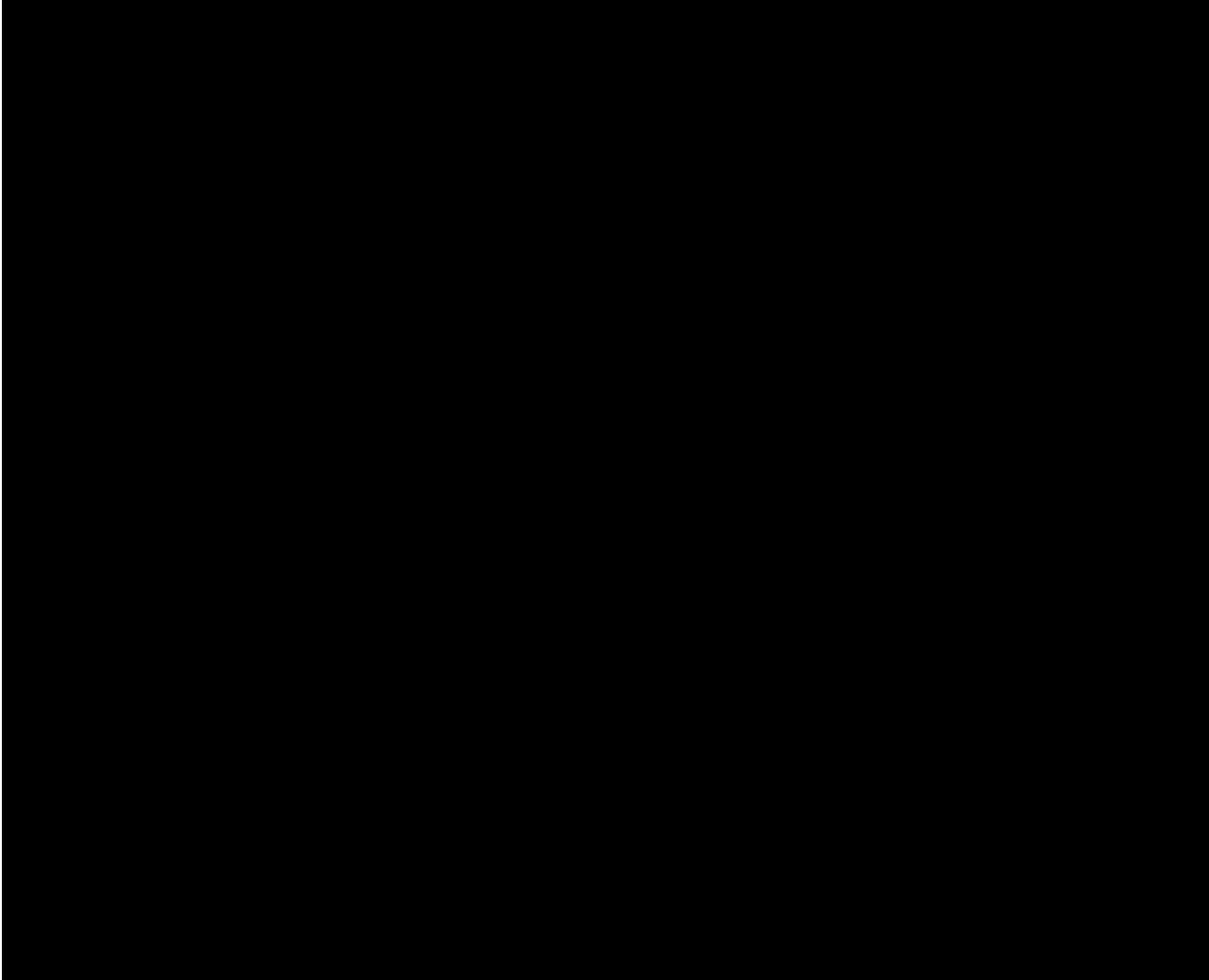
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





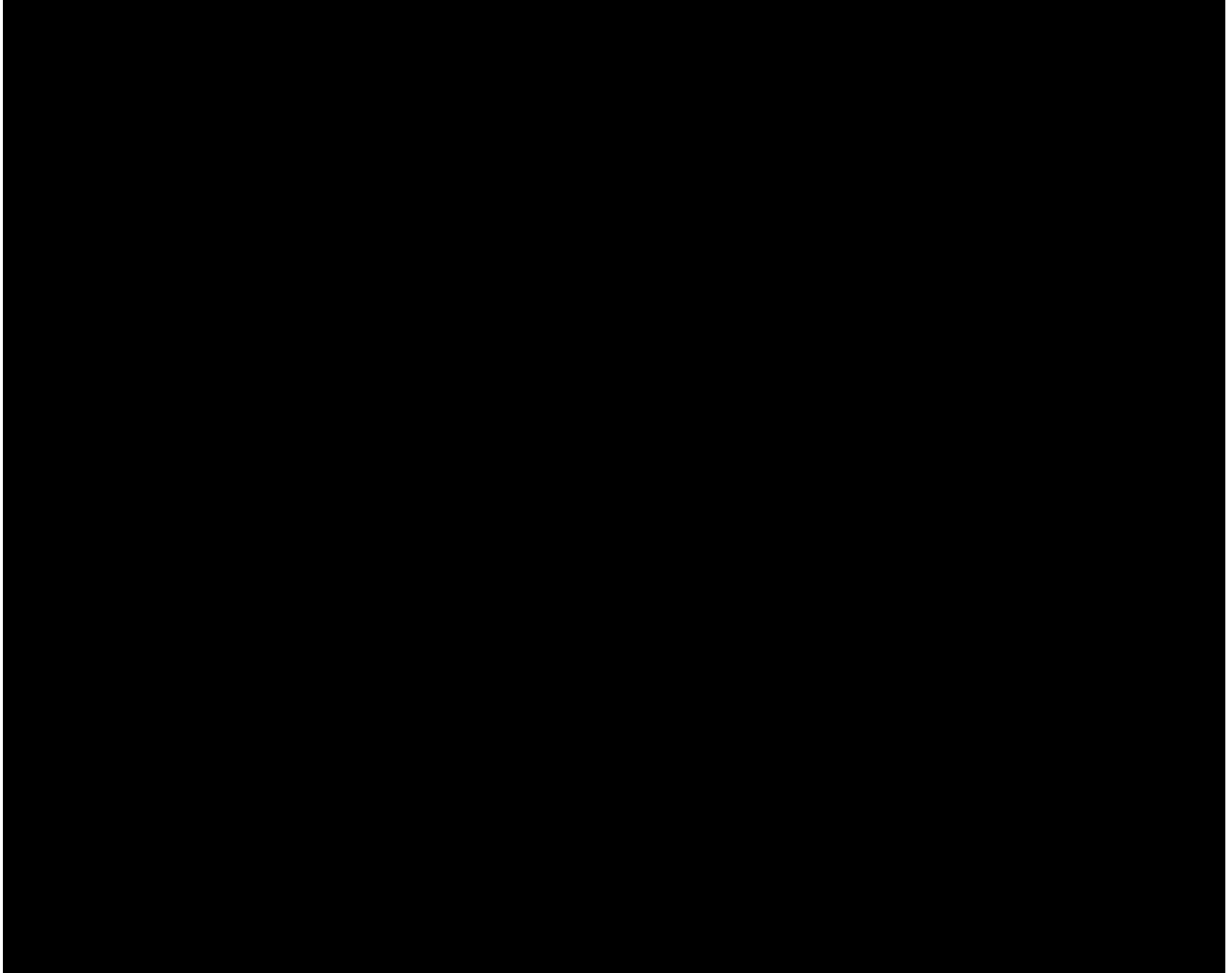
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





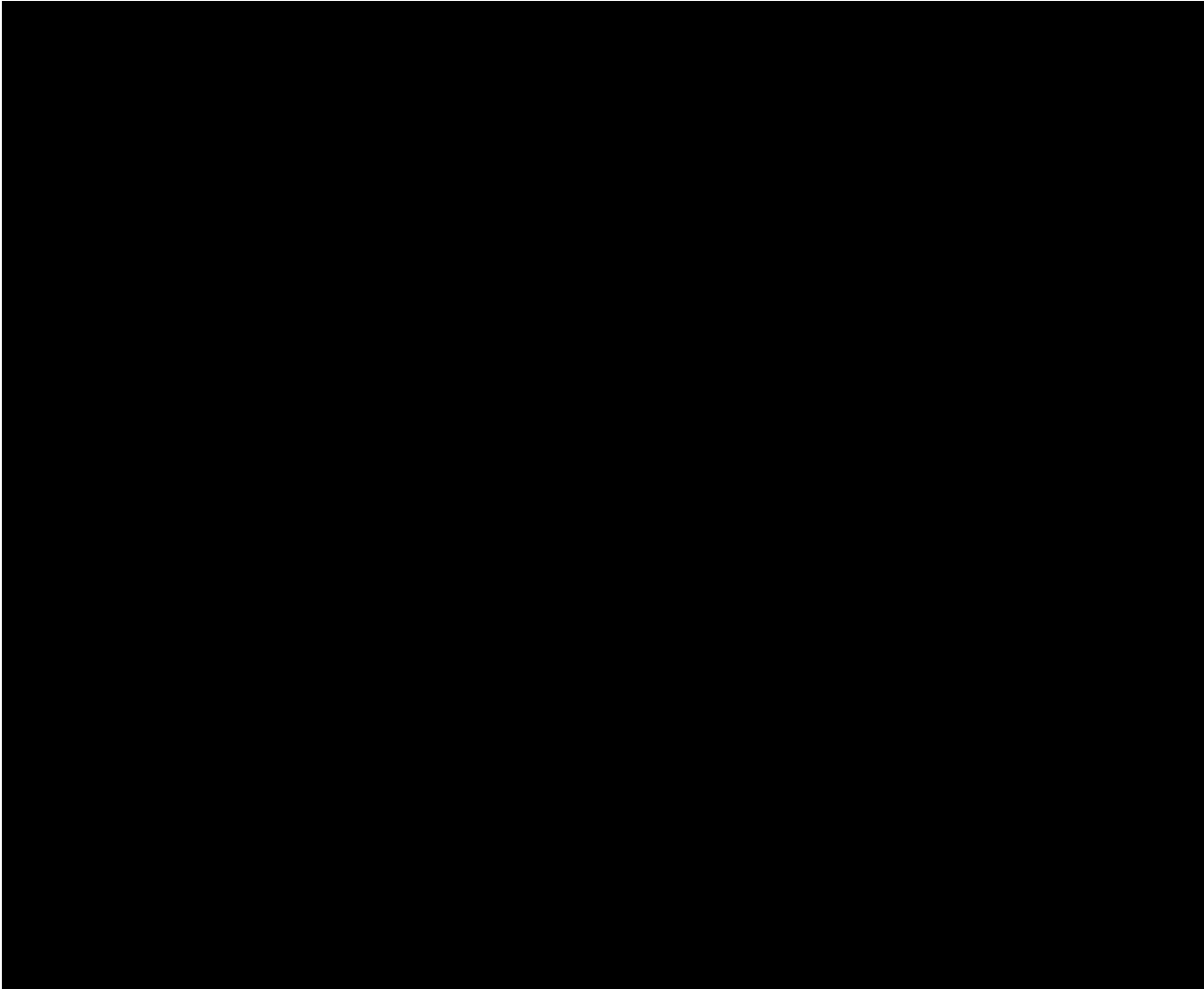
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





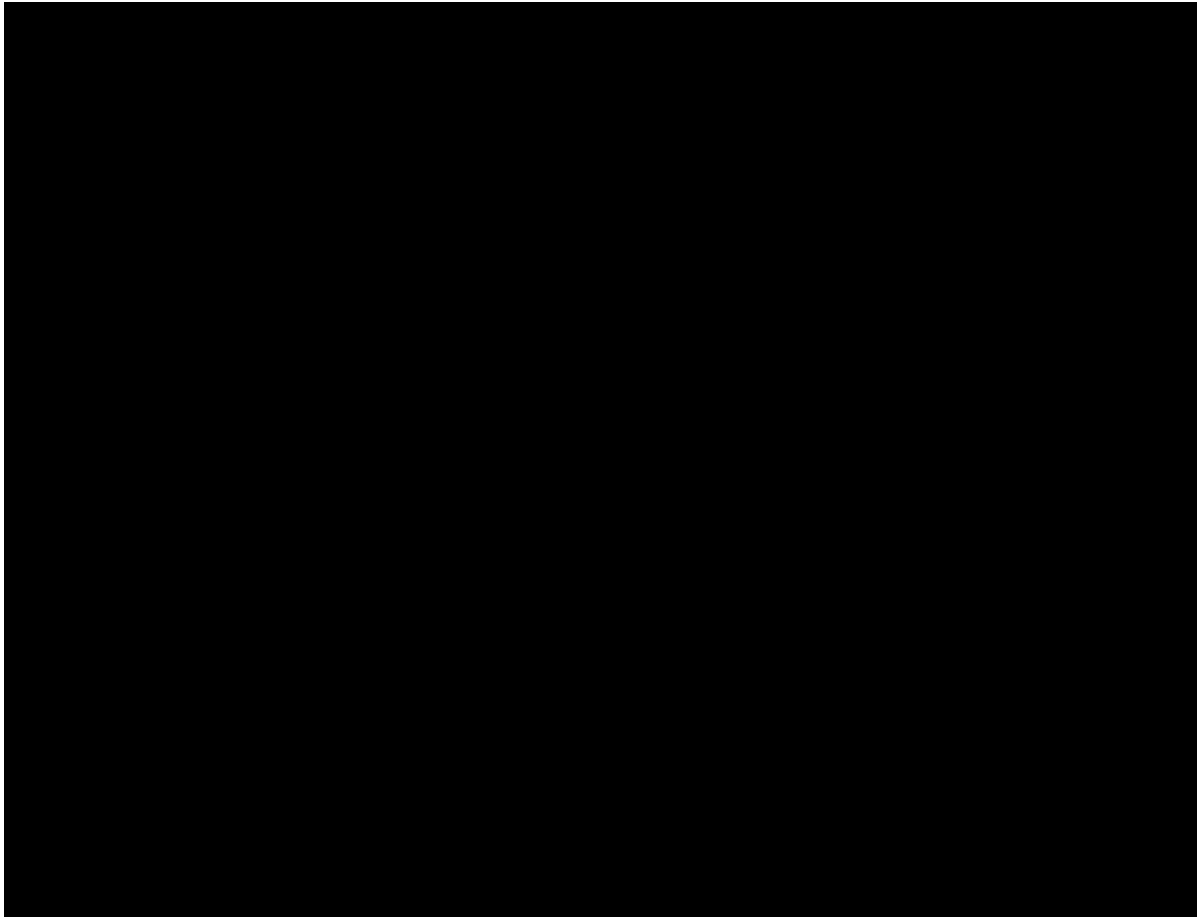
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75793

Em 15 de Junho de 2009, pelas 15h49, ██████████, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de ██████████(CGD) e ██████████(CGD), com conhecimento ██████████(CGD), mensagem, intitulada “Produção Maio09”, com um documento anexo, denominado “VH2009-2008 Maio v2.pdf”, na sequência de uma mensagem precedente, remetida por ██████████(CGD), a 8 de Junho de 2009, pelas 15h40, aos mesmos destinatários, intitulada “Produção Maio09”, de onde é possível extrair o seguinte teor:



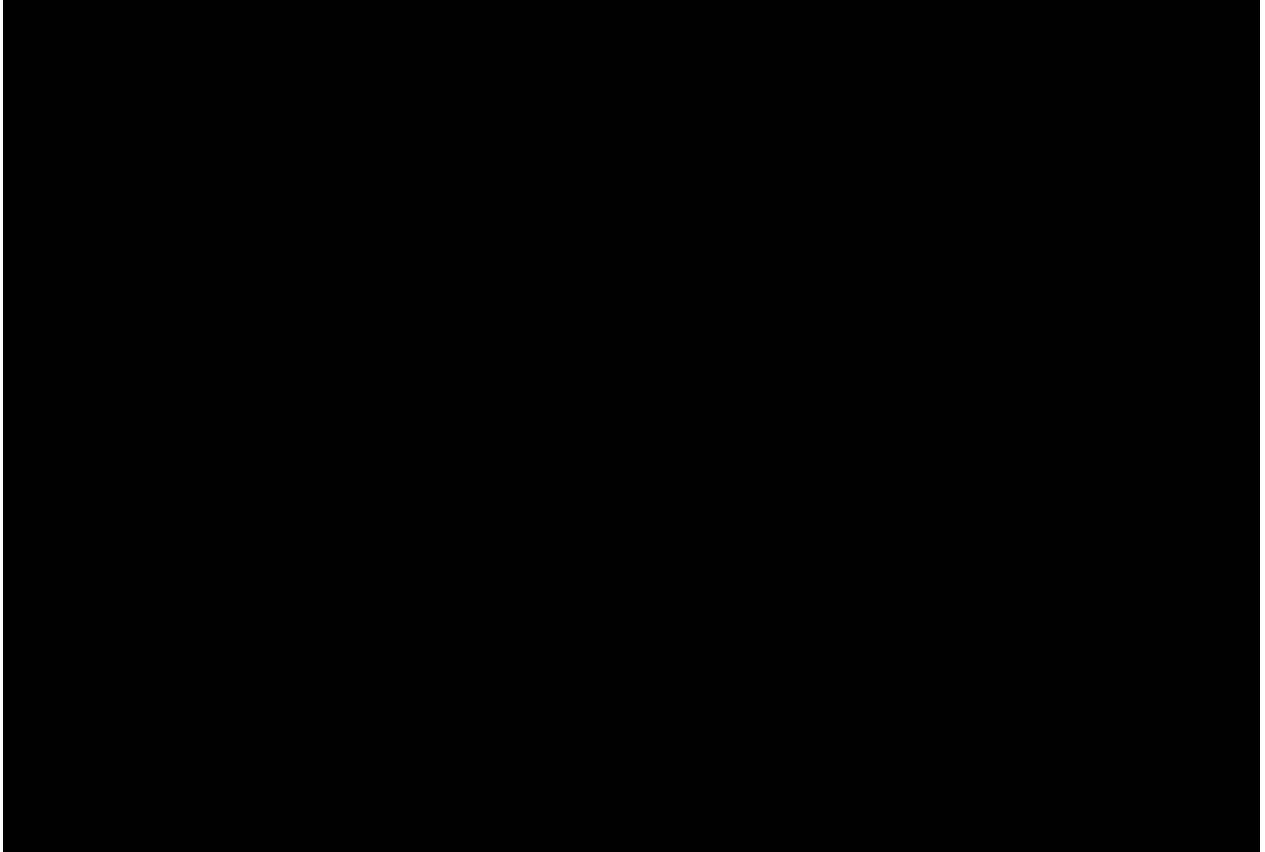
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





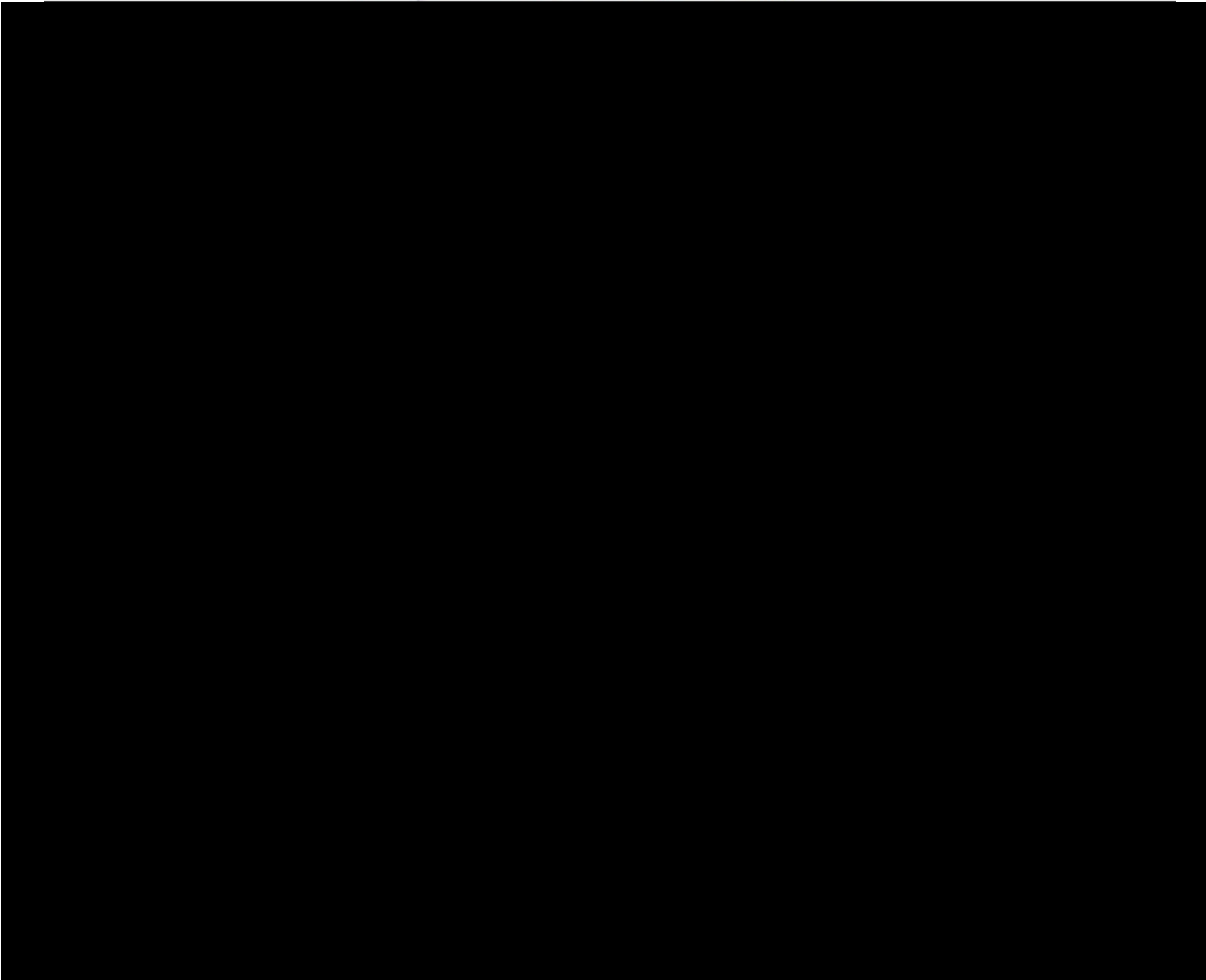
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





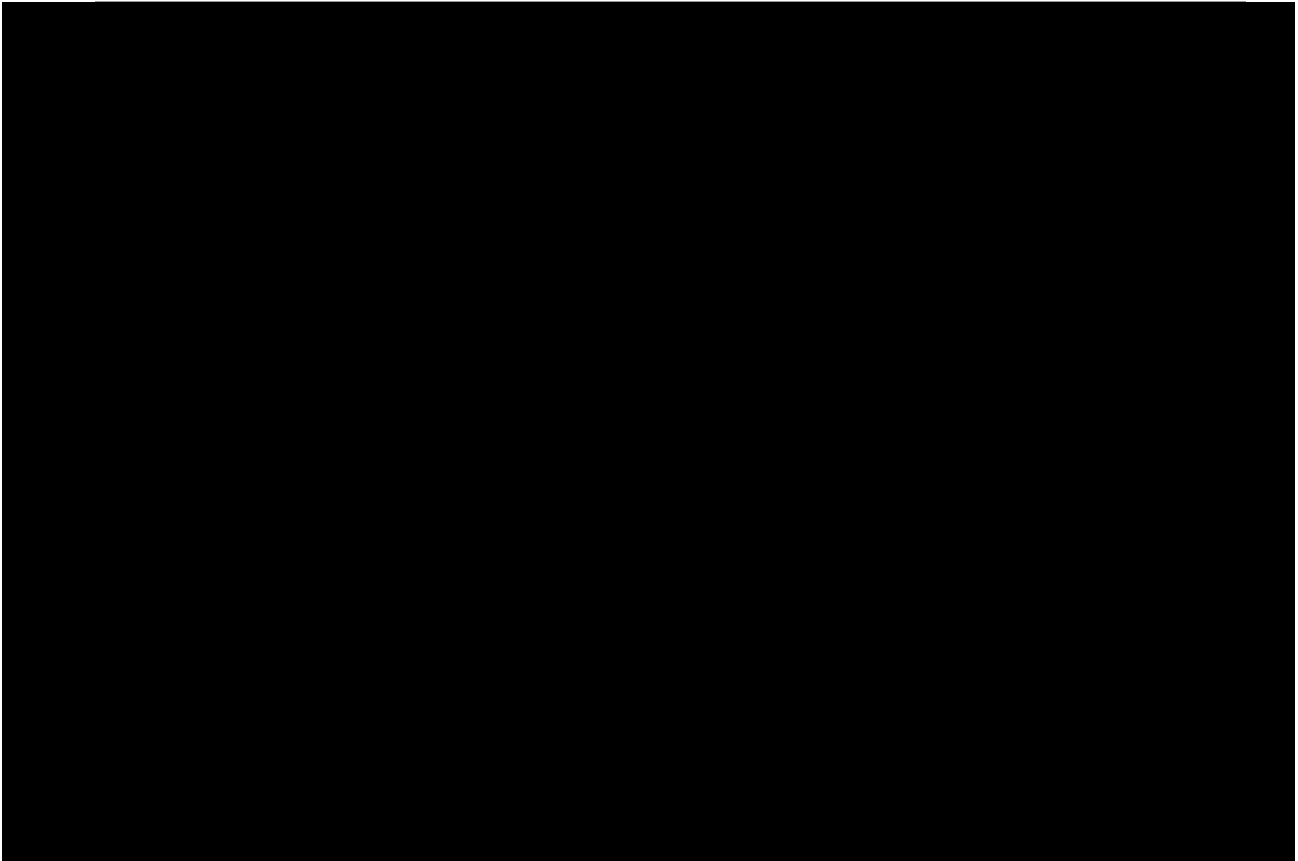
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75835

Em 11 de Junho de 2010, pelas 17h55, ██████████, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), com conhecimento de ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “Já fui...”, com ficheiro zip, em anexo, contendo três documentos em formato pdf, denominados “Barclays.pdf”, “Gráficos Maio.pdf”, “Produpção Maio.pdf”, e um documento em formato PowerPoint, denominado “BES_Junho 2010”, tudo, conforme o seguinte teor:



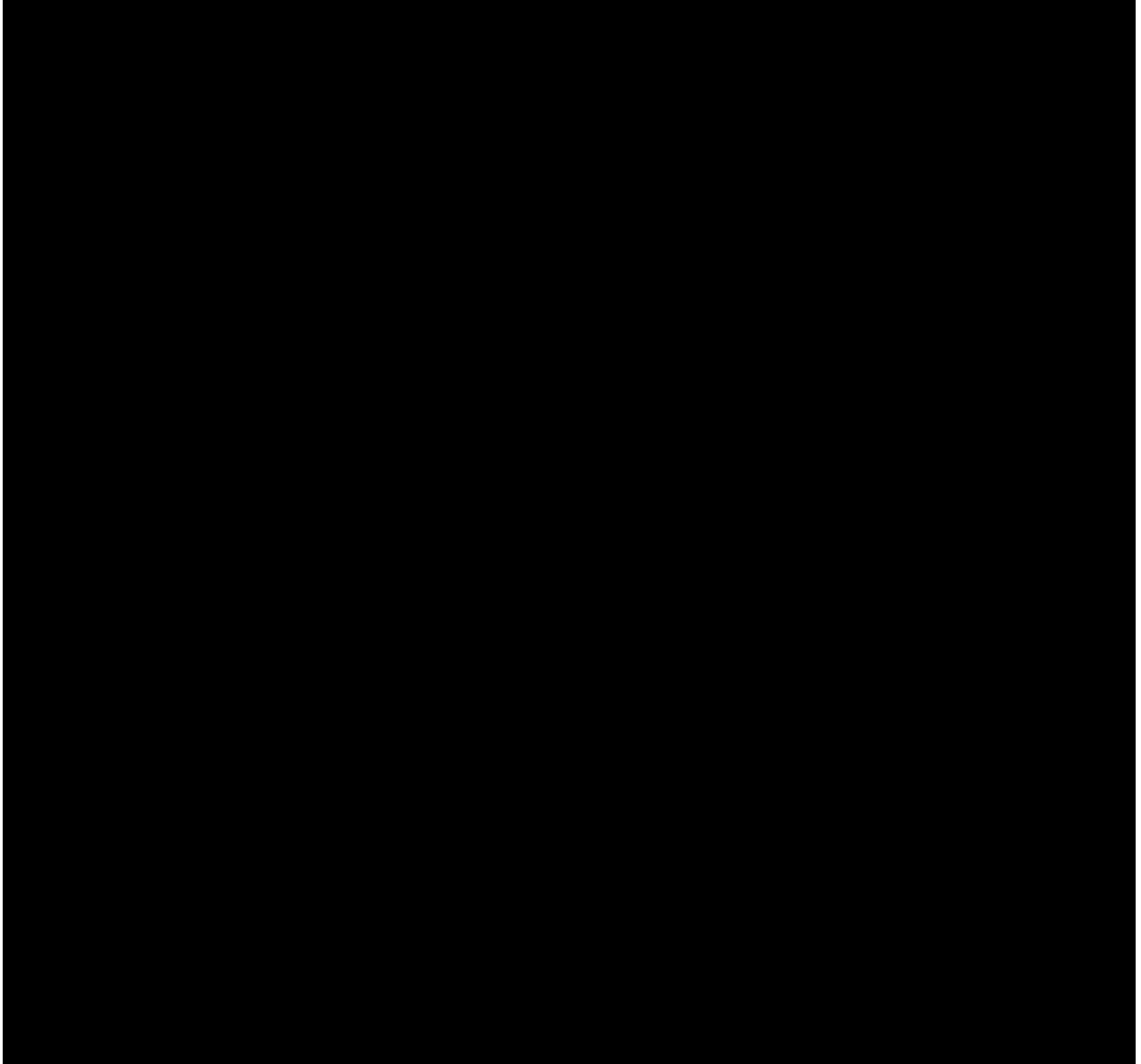
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





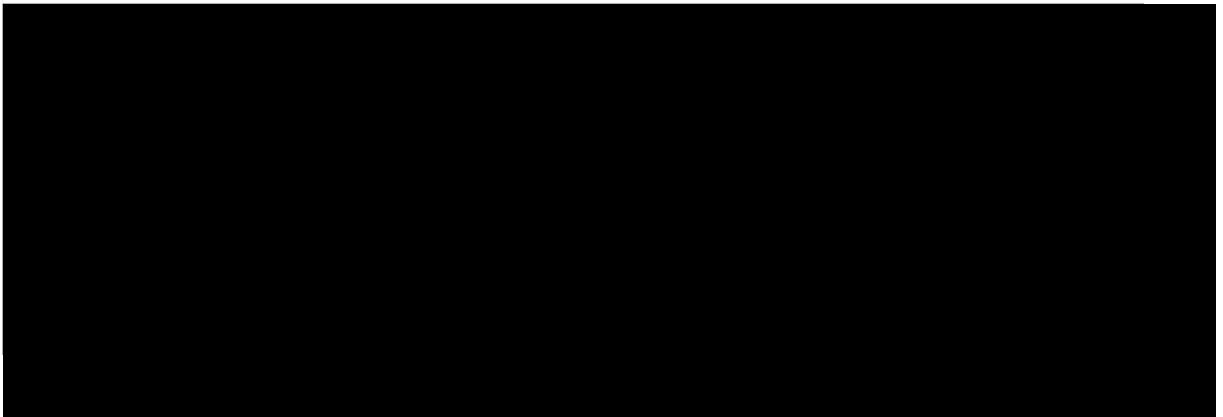
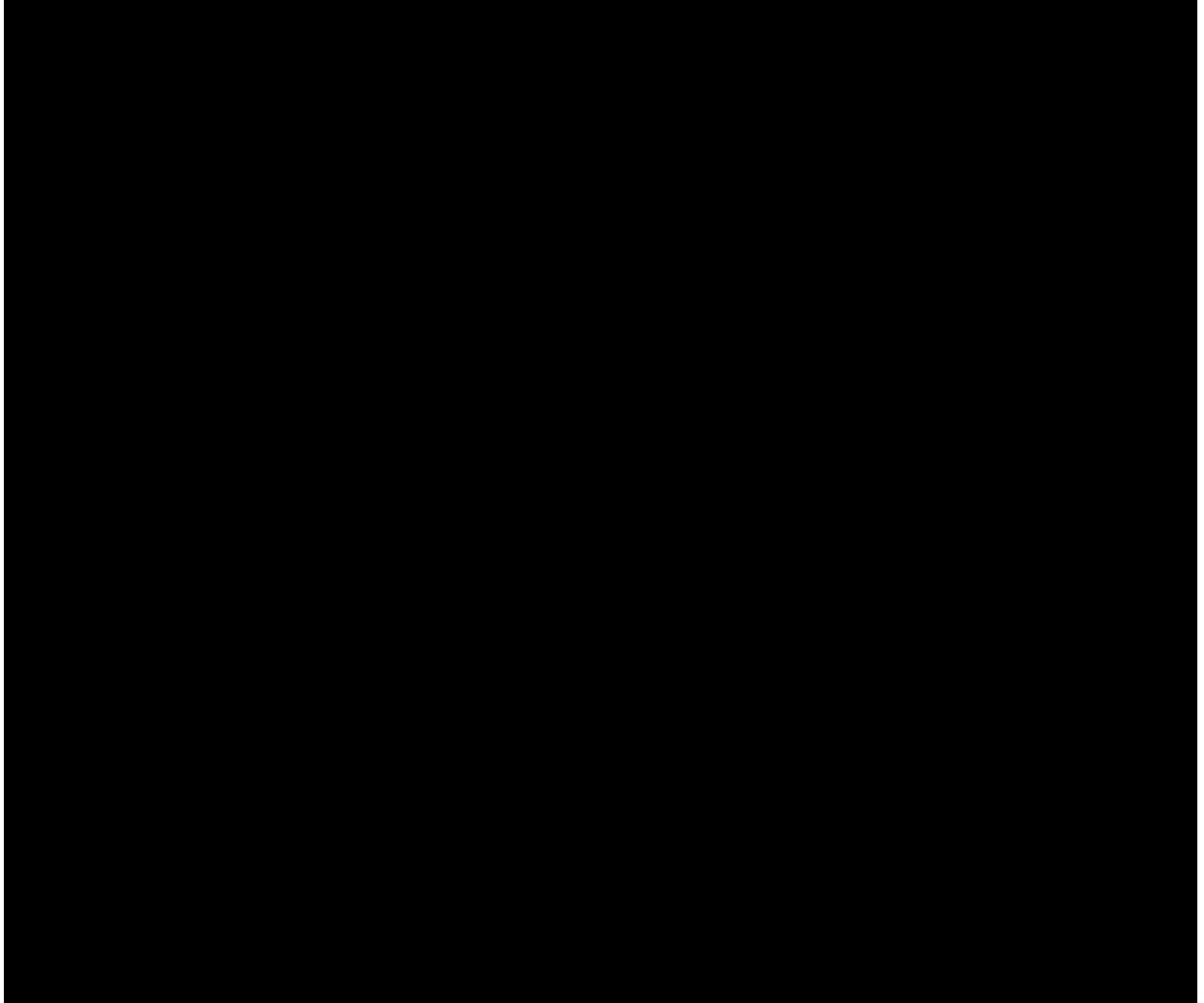
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





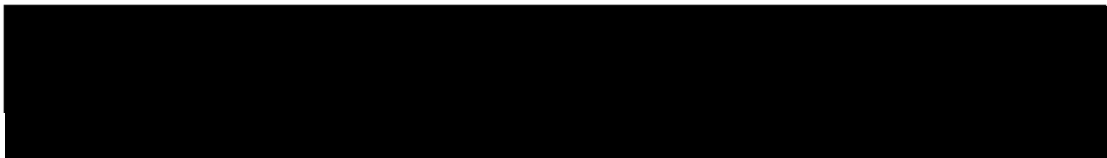
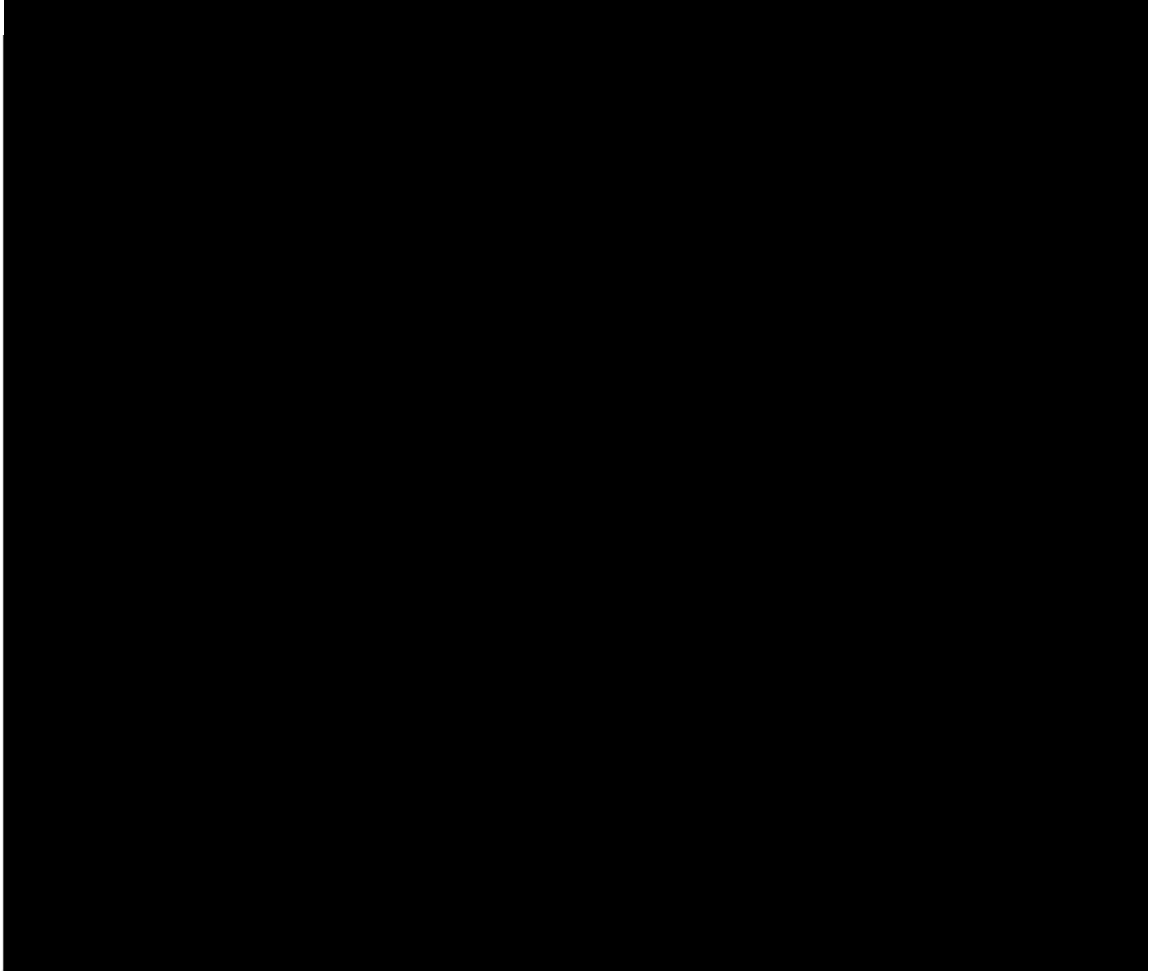
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





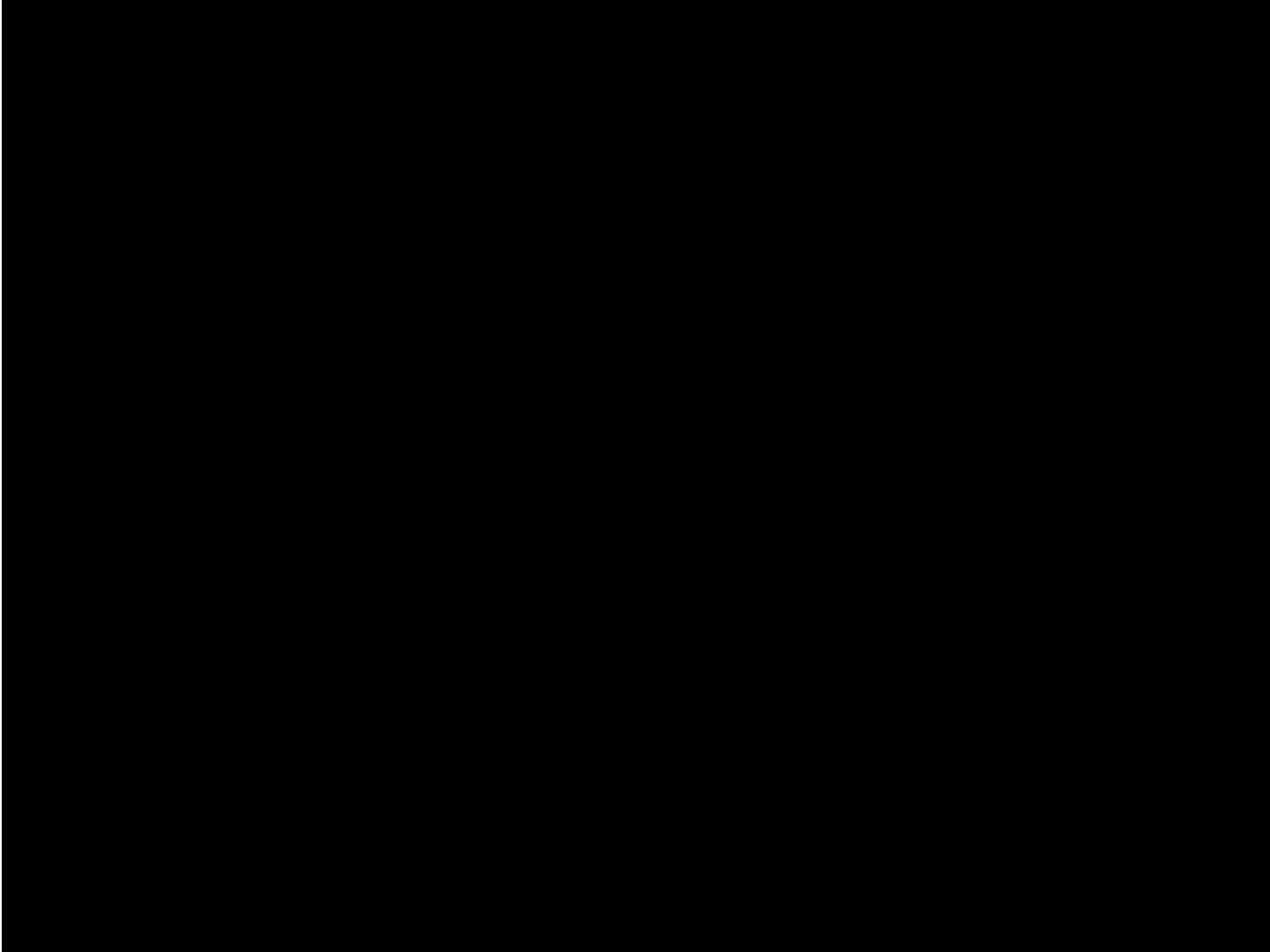
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]



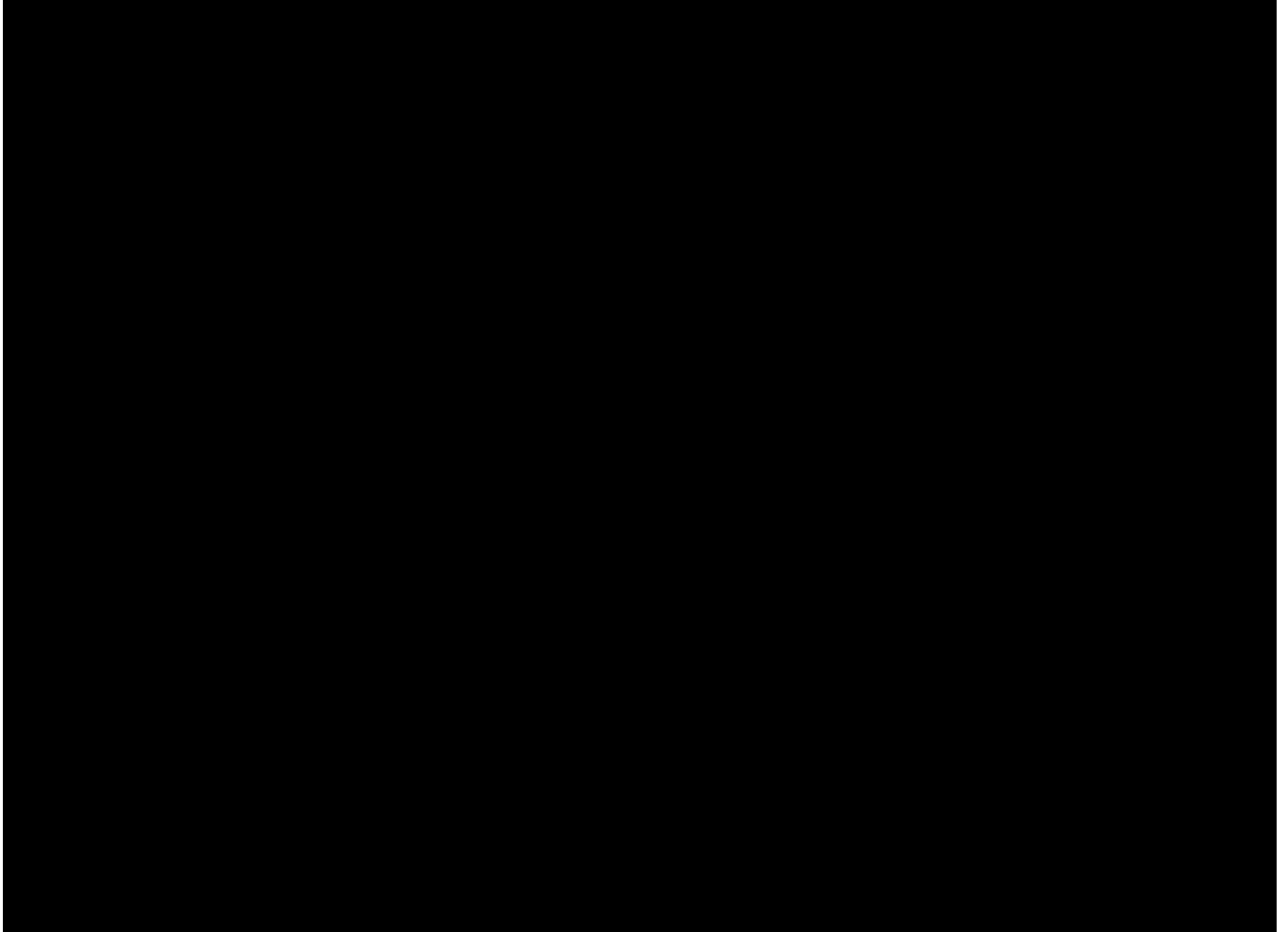
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





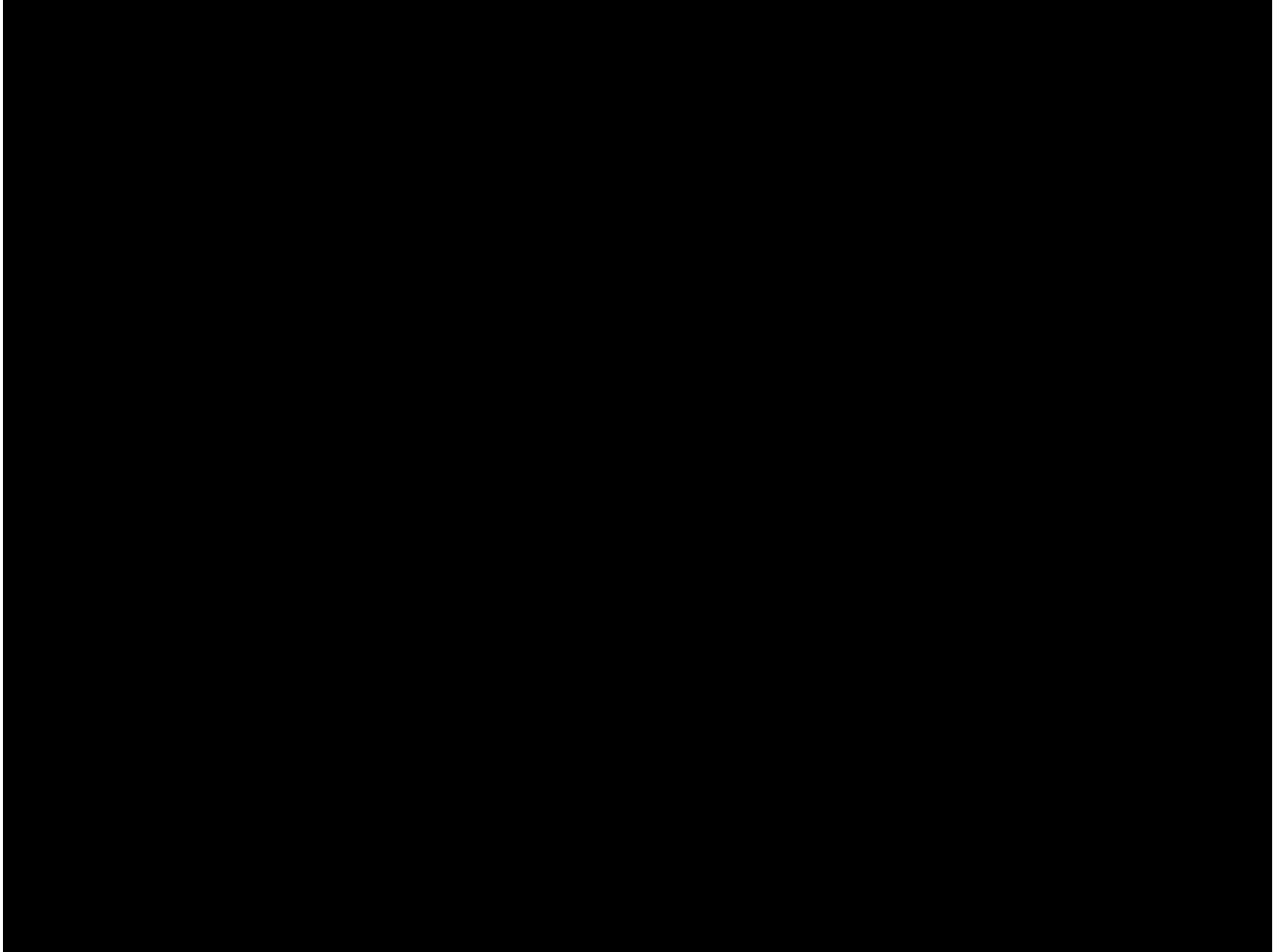
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

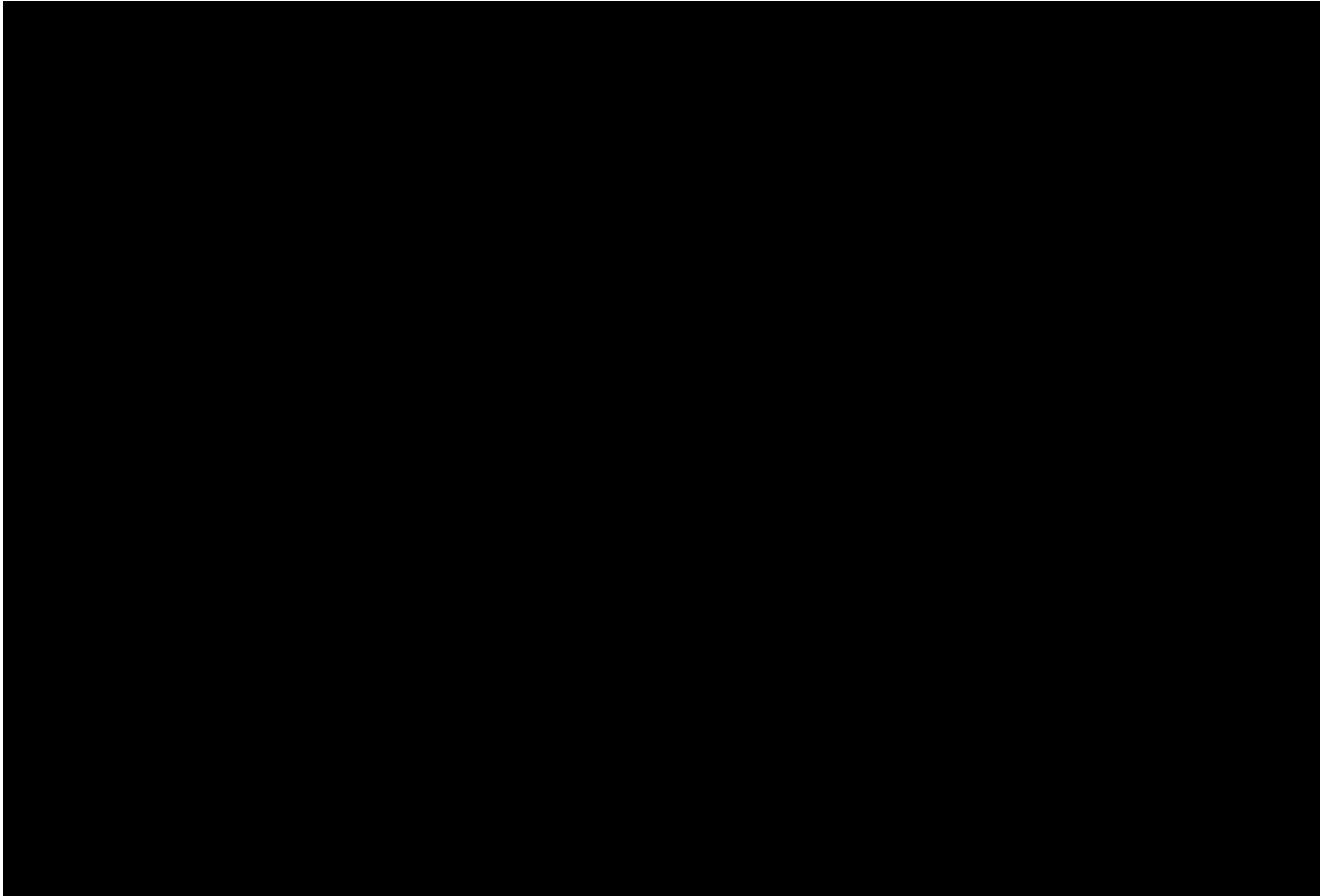
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75848

Em 7 de Agosto de 2009, pelas 12h46, ██████████, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “Mapa produção Julho 2009”, com ficheiro zip, em anexo, contendo dois documentos, em formato pdf, denominados “VH 2009-2008 Julho gráficos.pdf” e “VH 2009-2008 Julho vI.pdf”, tudo, conforme o seguinte teor:



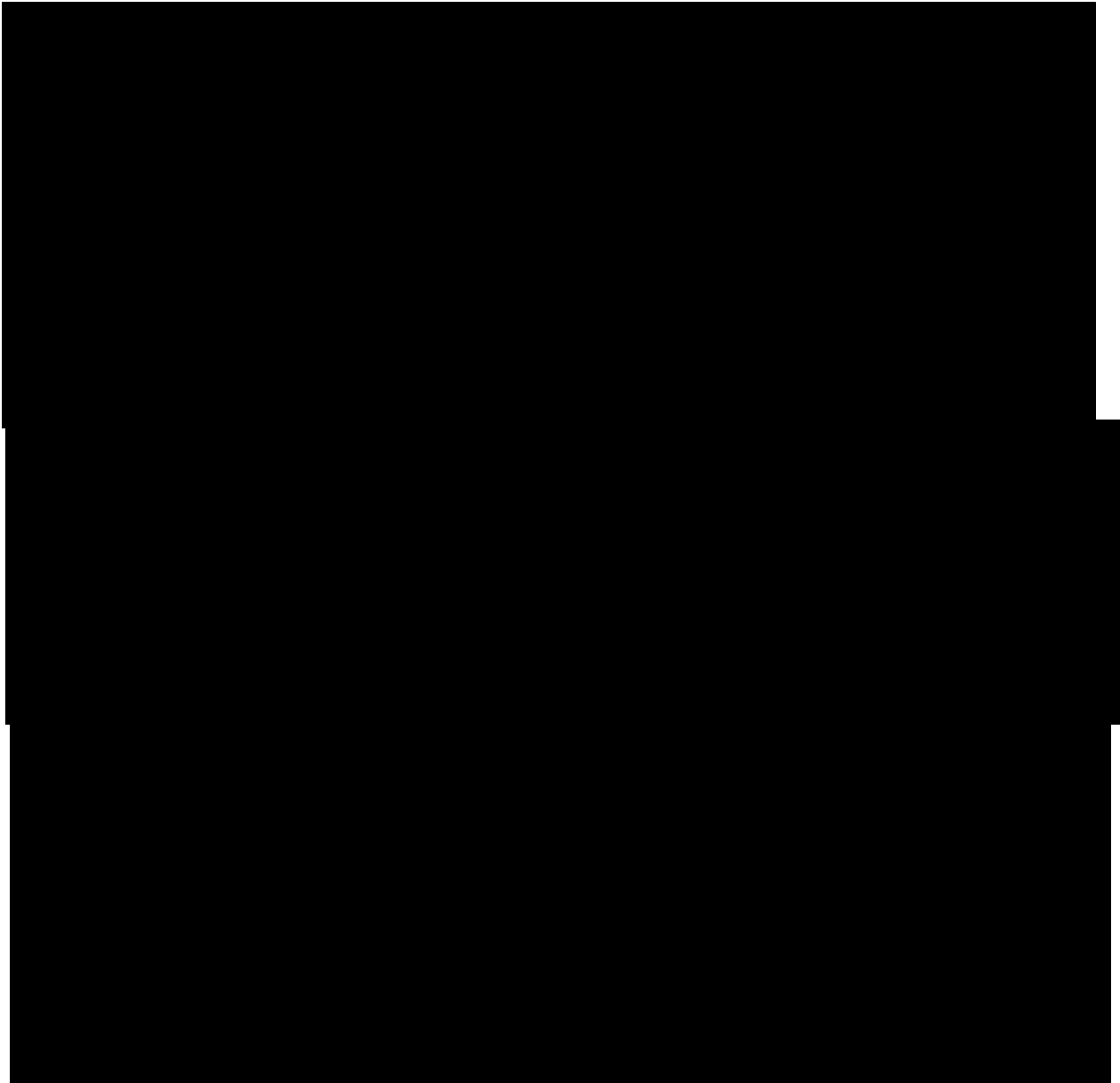
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





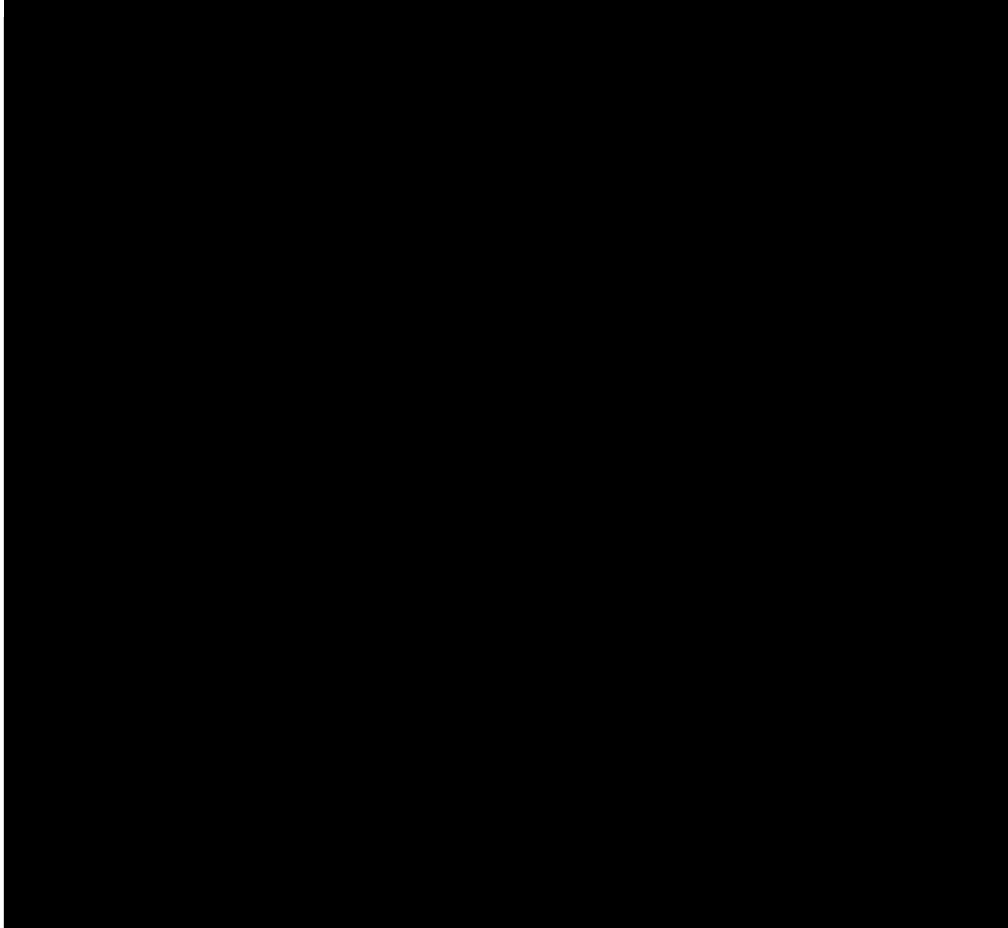
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





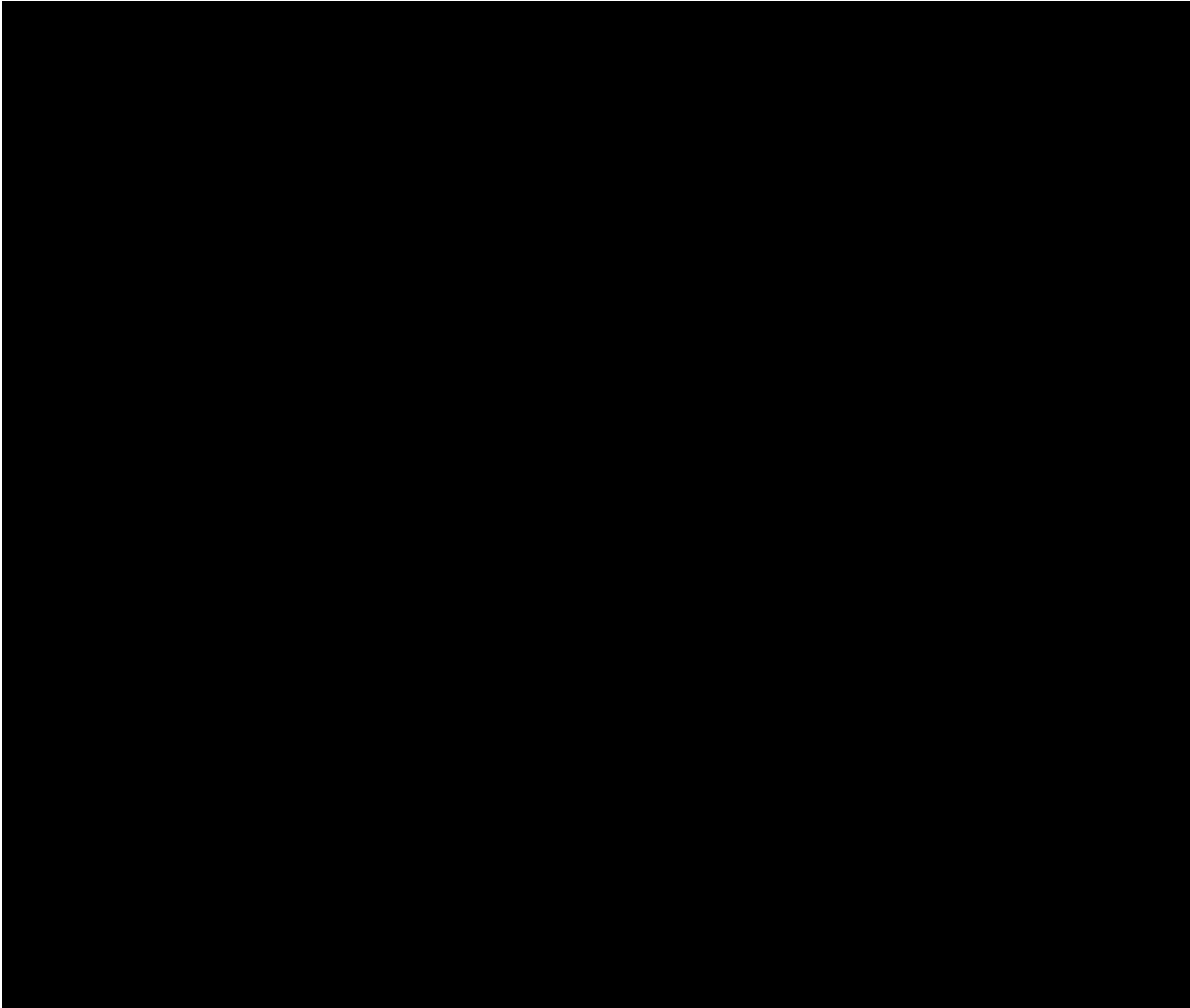
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

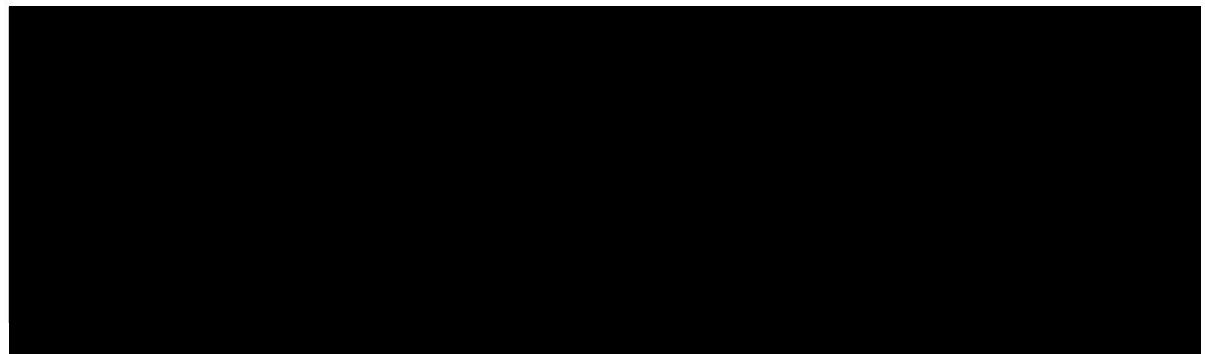
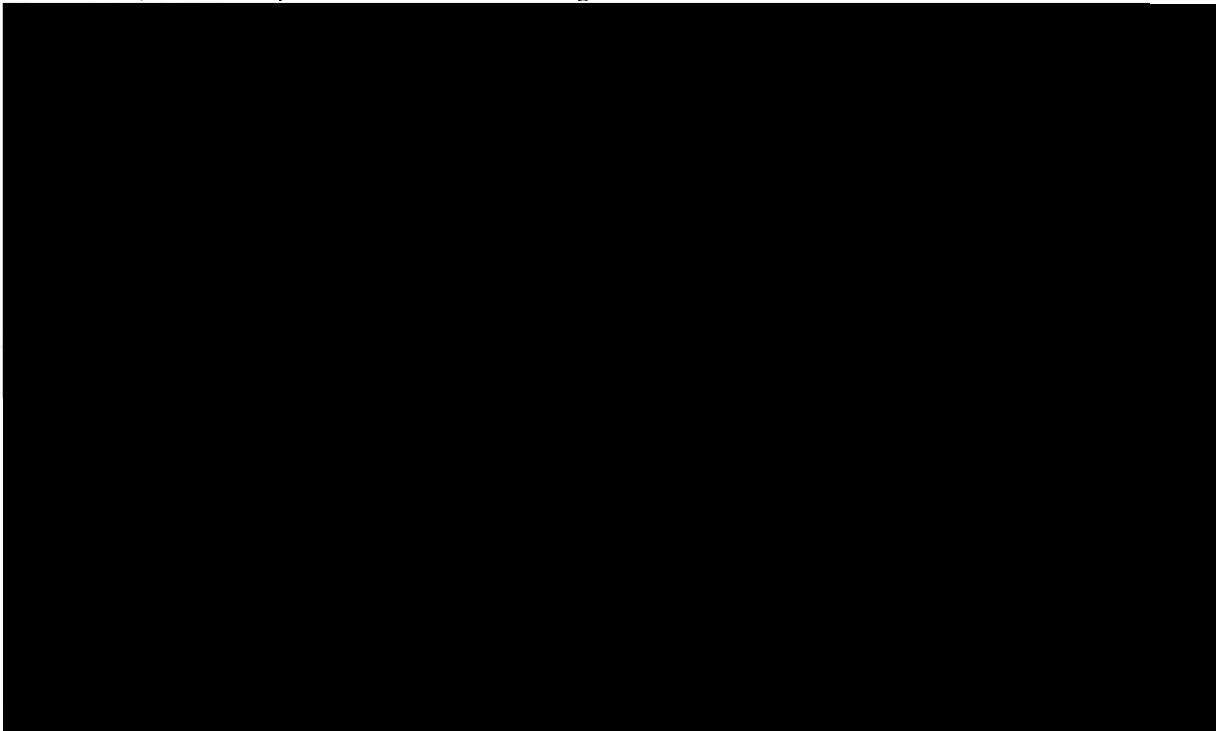
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 75849

Em 16 de Julho de 2009, pelas 11h23, ██████████, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), com o conhecimento de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “Mapa produção Junho 2009”, com ficheiro zip, em anexo, contendo dois documentos, em formato pdf, denominados “Gráficos Junho.pdf” e “VH 2009-2008 Julho Final.pdf”, tudo, conforme o seguinte teor:





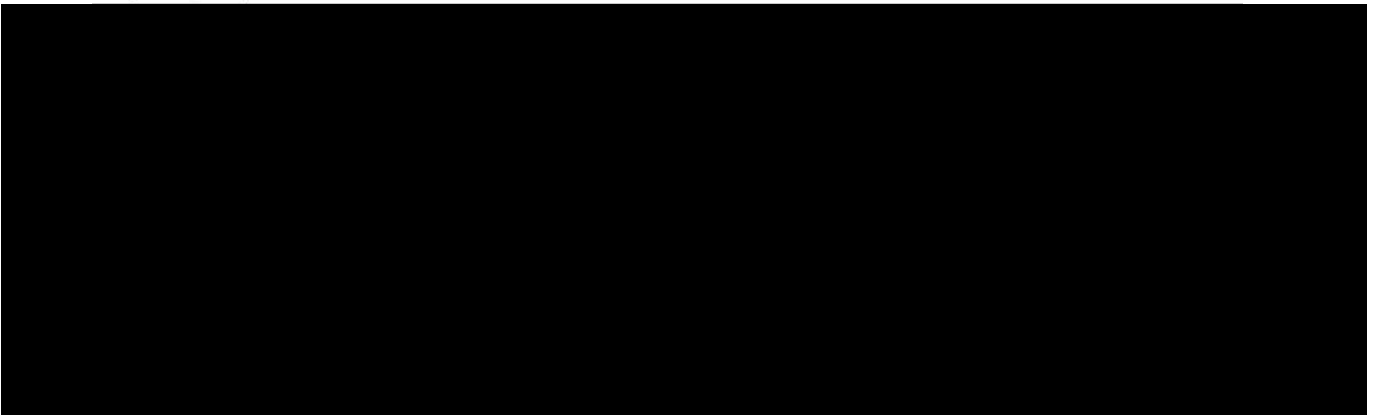
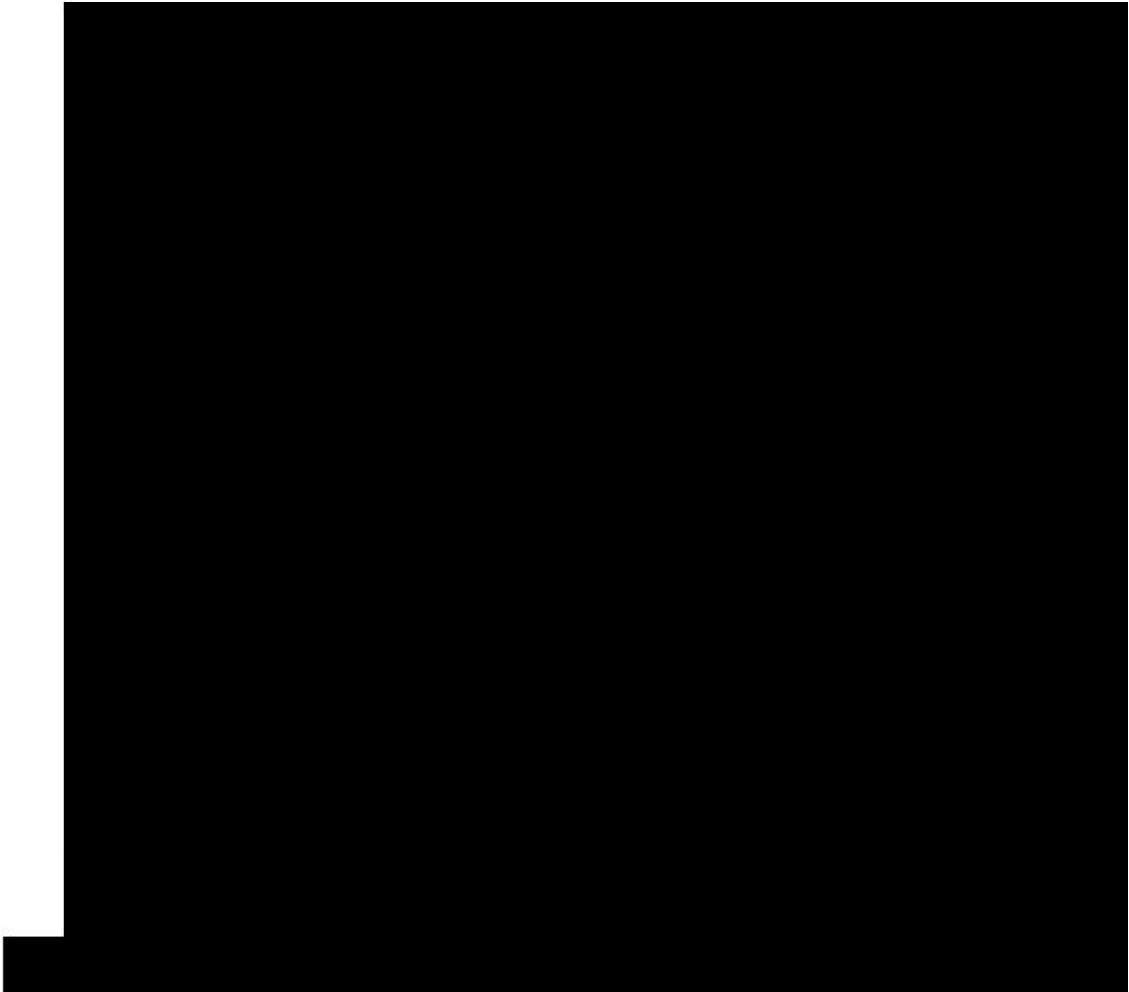
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





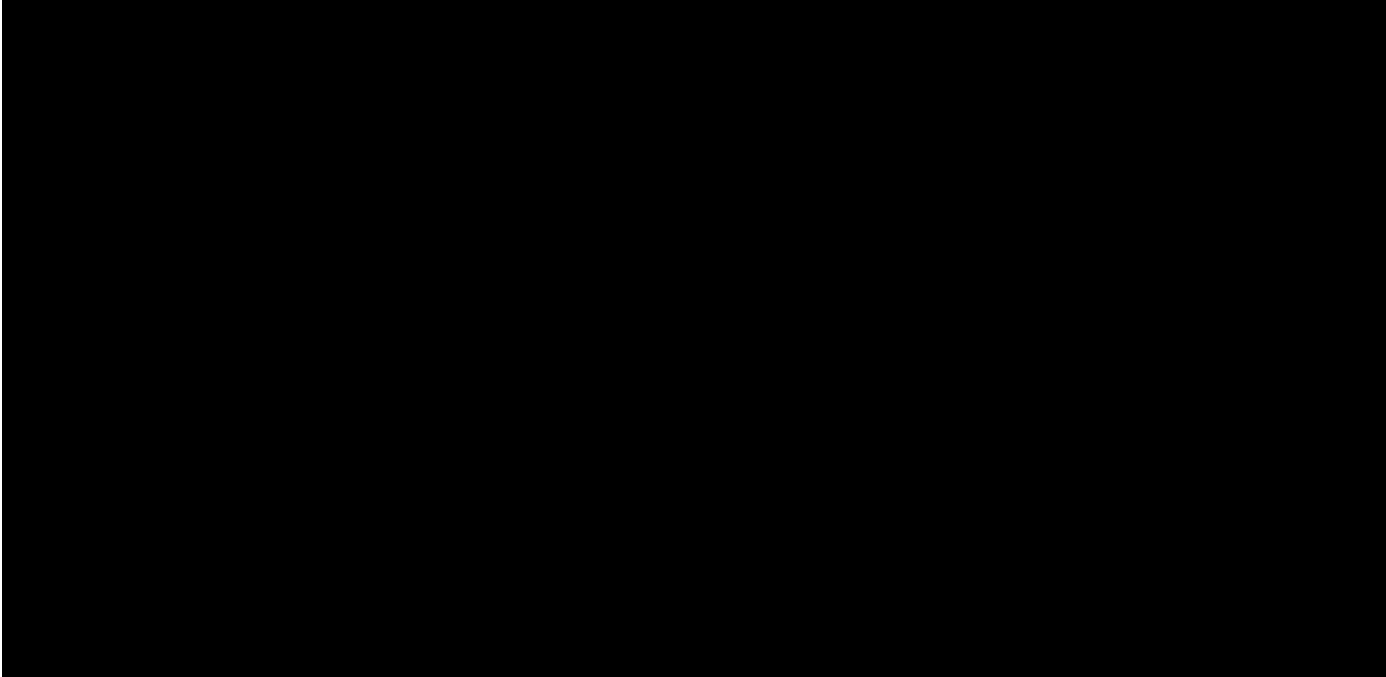
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

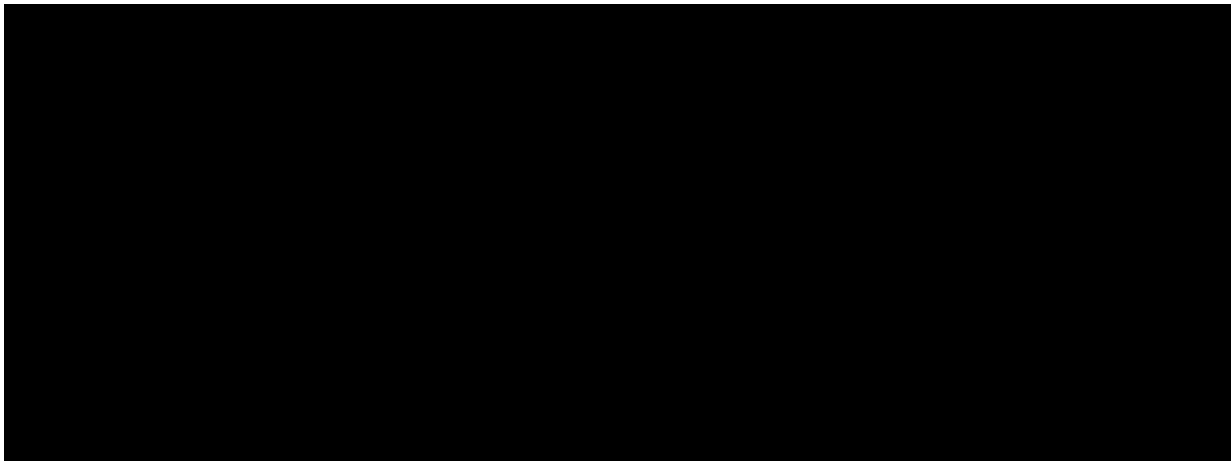
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75853

Em 17 de Abril de 2008, pelas 11h07, ██████████, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “Mapa produção OIC”, com ficheiro zip, em anexo, contendo este, um documento em formato Excel, denominado “VH 2008-2007 Març”, tudo, conforme o seguinte teor:





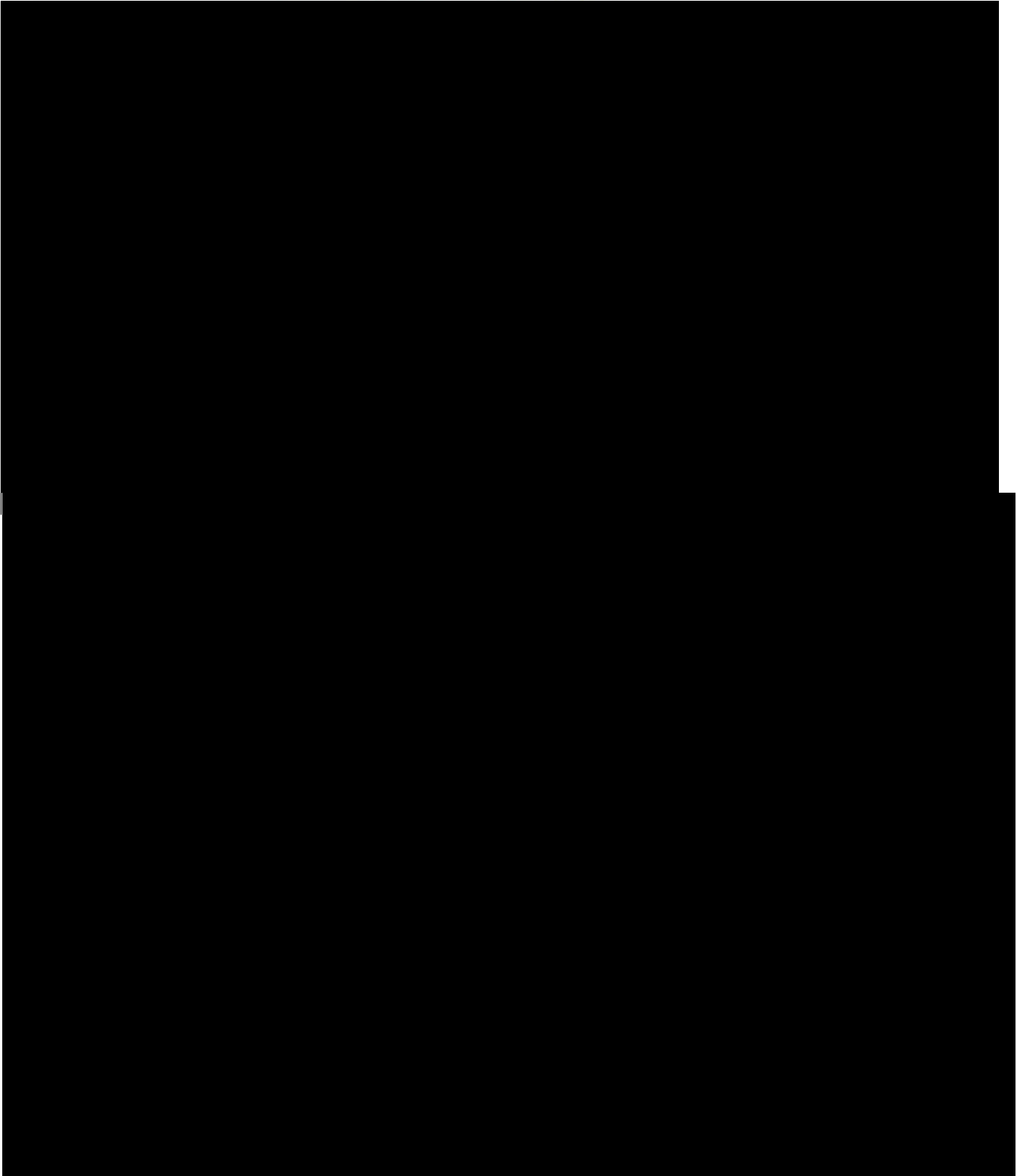
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

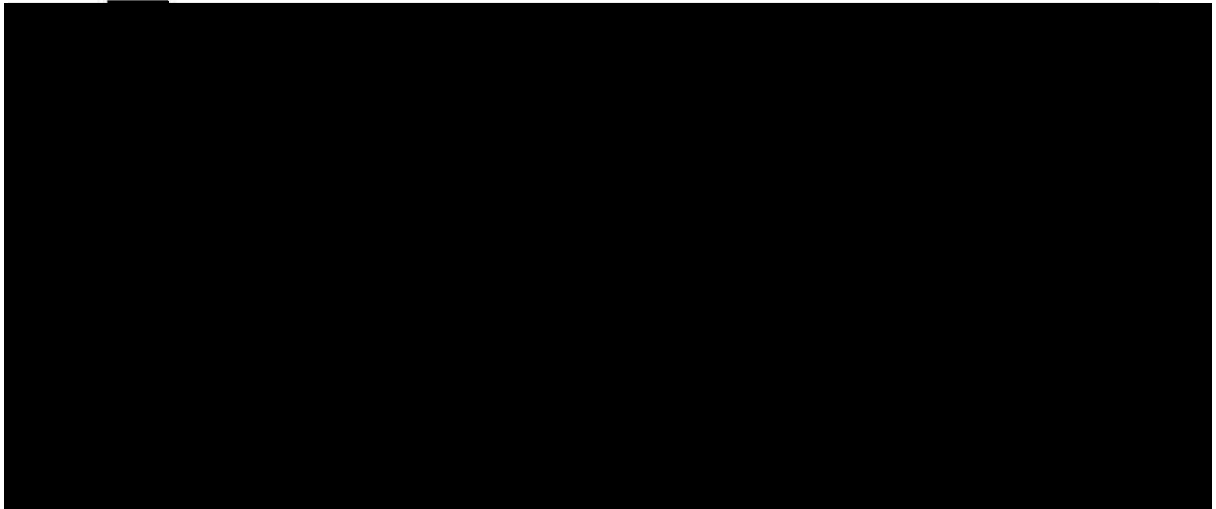
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

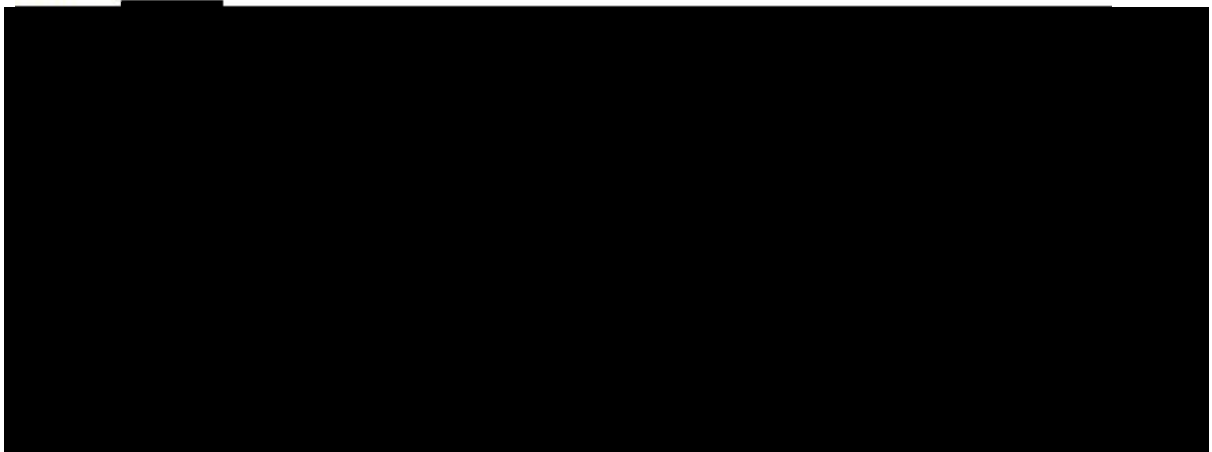
Doc. 75866

Em 7 de Dezembro de 2009, pelas 17h32, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BES), mensagem com teor abaixo, intitulada “Pedido de informação crédito construção empresas”:



Doc. 75872

Em 14 de Maio de 2008, pelas 10h25, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete ao mail funcional de [REDACTED] (MONTEPIO), mensagem com teor abaixo, intitulada “Produção”:



Doc. 75889



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 8 de Junho de 2009, pelas 15h40, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), com o conhecimento de ██████████ (CGD), documento pdf, acompanhado por mensagem com teor abaixo, intitulada “Produção Maio09”:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

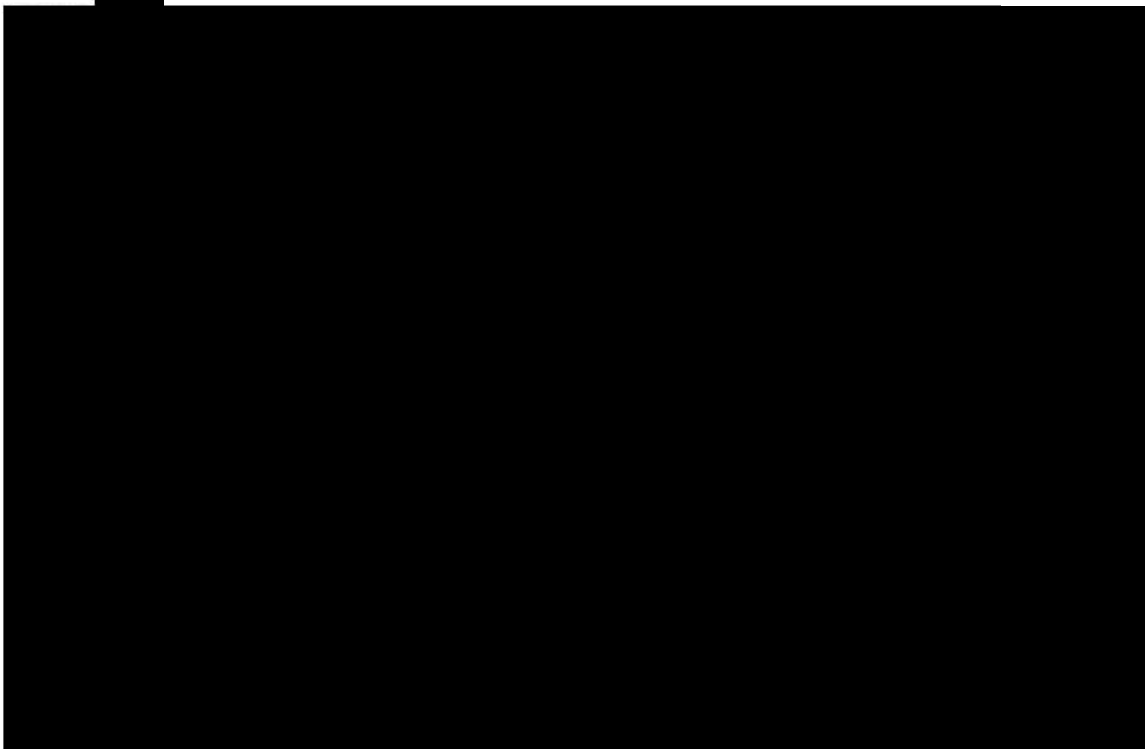
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 75900

Em 15 de Abril de 2008, pelas 12h07 [REDACTED], utilizando o mail funcional do Santander, remete ao mail funcional de [REDACTED] (CGD), mensagem com o teor abaixo, intitulada “Questões pendentes Urgente”:



Doc. 75929

Em 05 de Junho de 2009, entre as 10h32 e as 11h21, [REDACTED] (BES) e [REDACTED] (CGD) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Comissionamento»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75947

Em 07 de Dezembro de 2009, às 17h18 e 09 de Dezembro de 2009, às 11h57, [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (BPI) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Informação Crédito Empresas»:



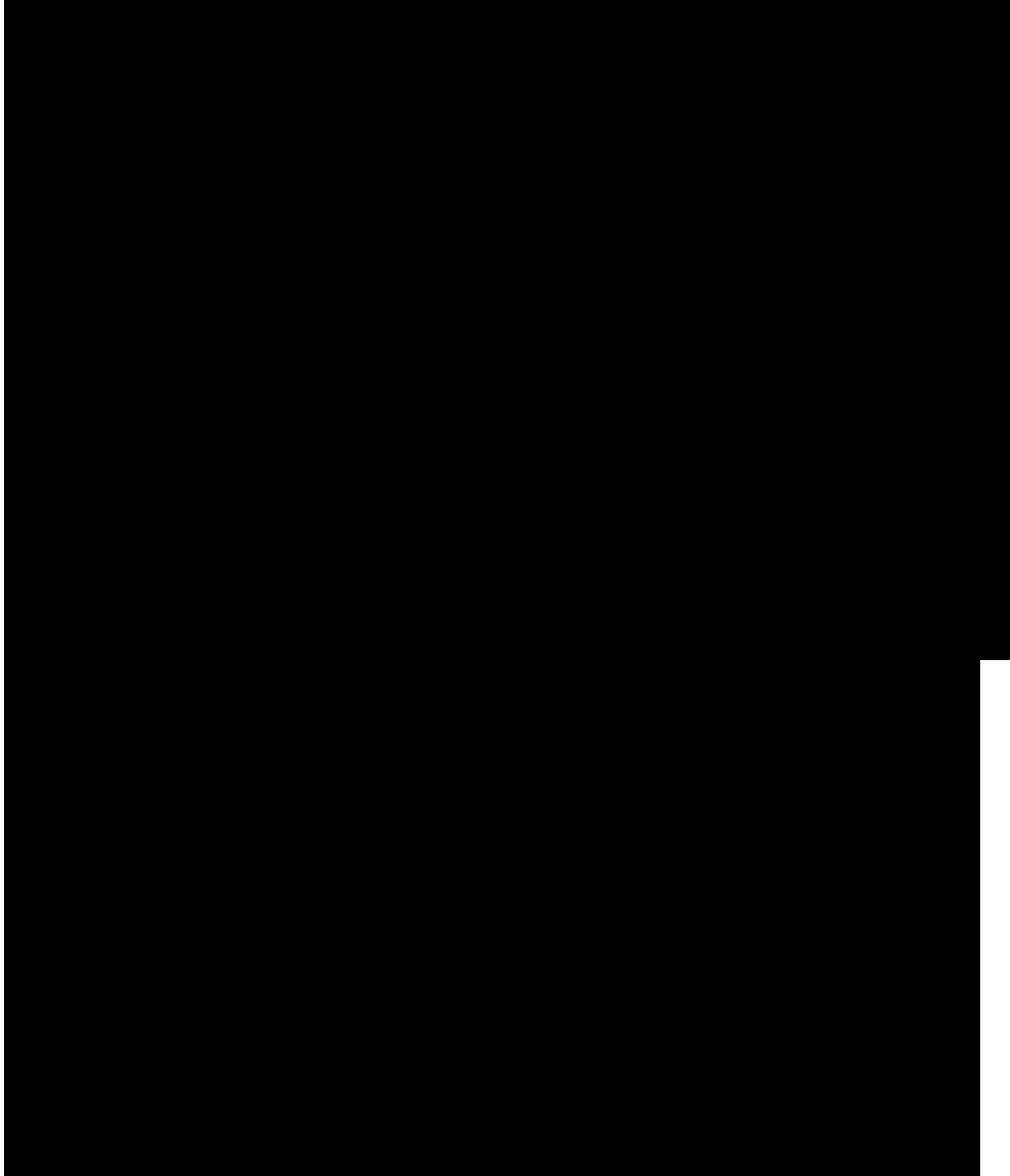
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 75959



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

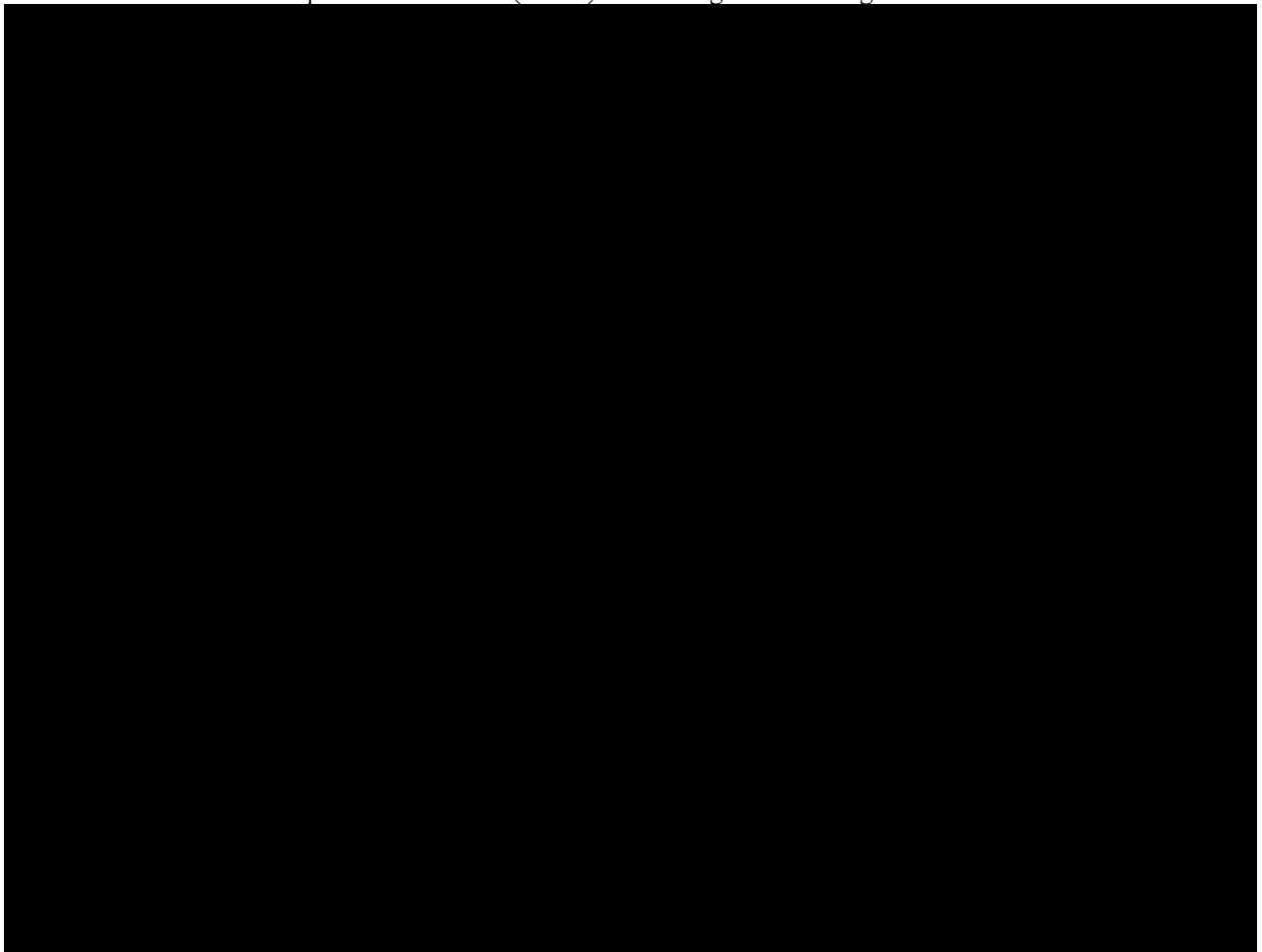
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 16 de Julho de 2009, às 11h23, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), com conhecimento de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem com o teor abaixo, intitulada “Mapa produção Junho 2009”, que reencaminha, no mesmo dia, às 16h33, para ██████████ (CGD), com a seguinte mensagem:



Doc. 75978

Em 02 de Setembro de 2009, entre as 15h40 e 15h49, ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Pricing OIC Agosto»:



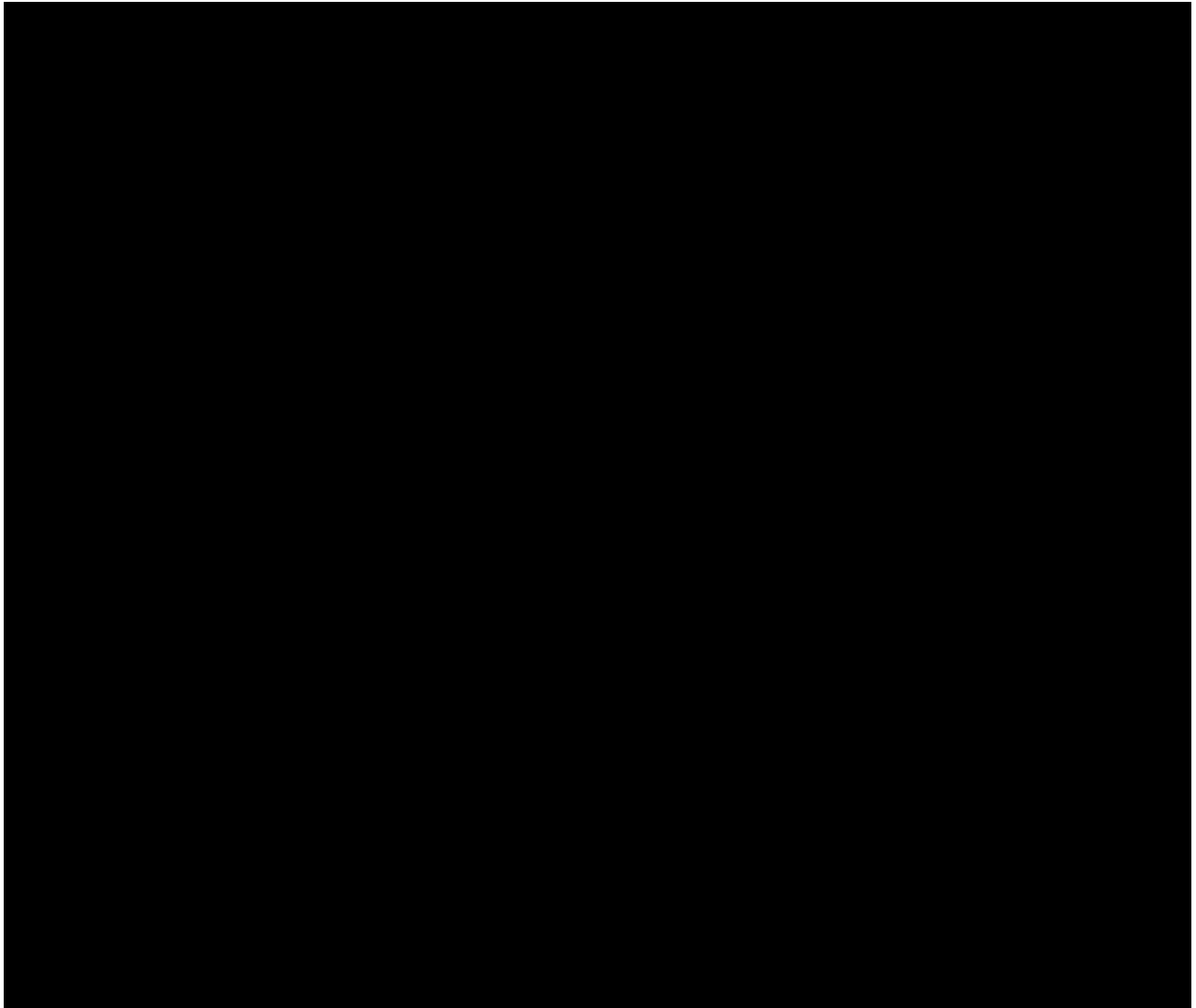
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 76012

Entre 24 de Março de 2008 e 31 de Março de 2008, [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (CGD) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Taxa Fixa CH»:



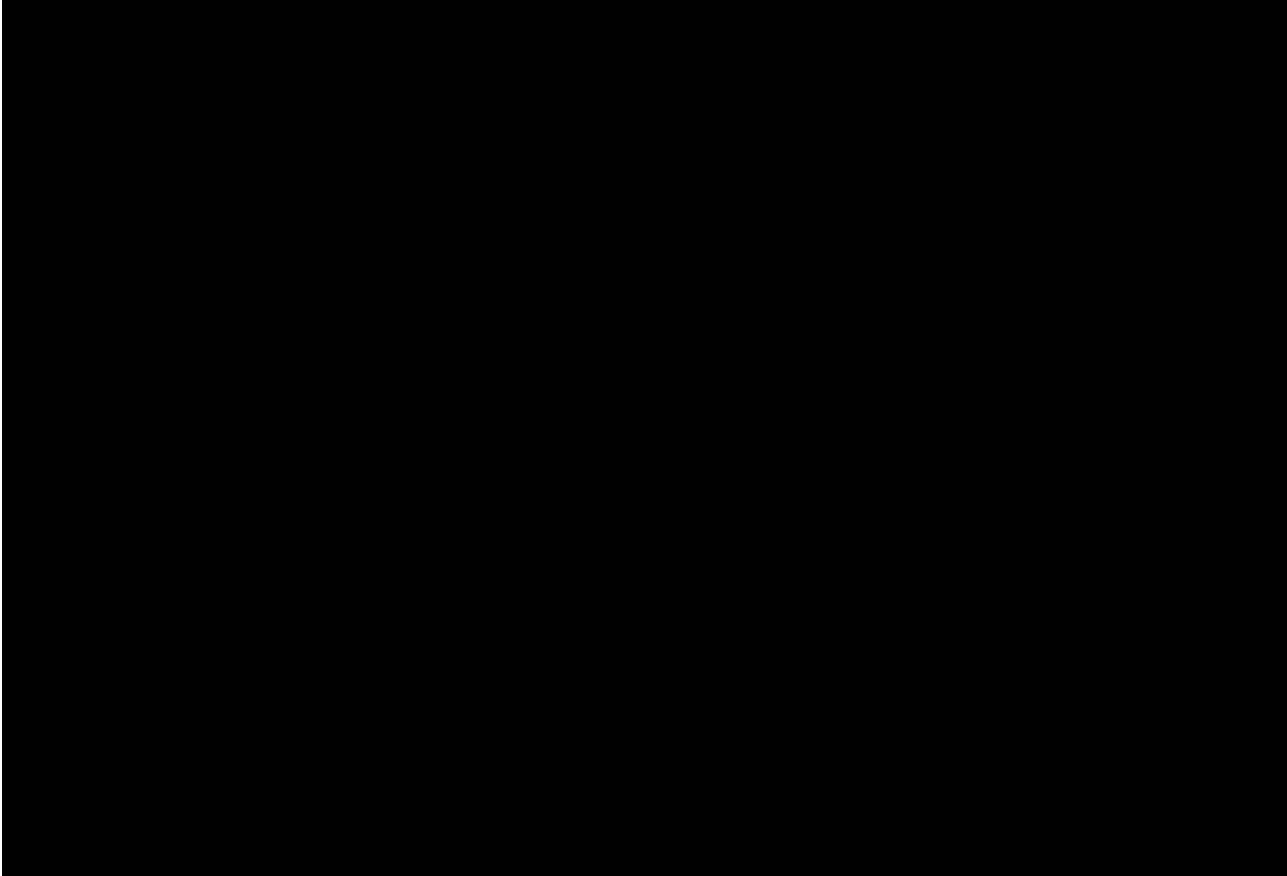
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





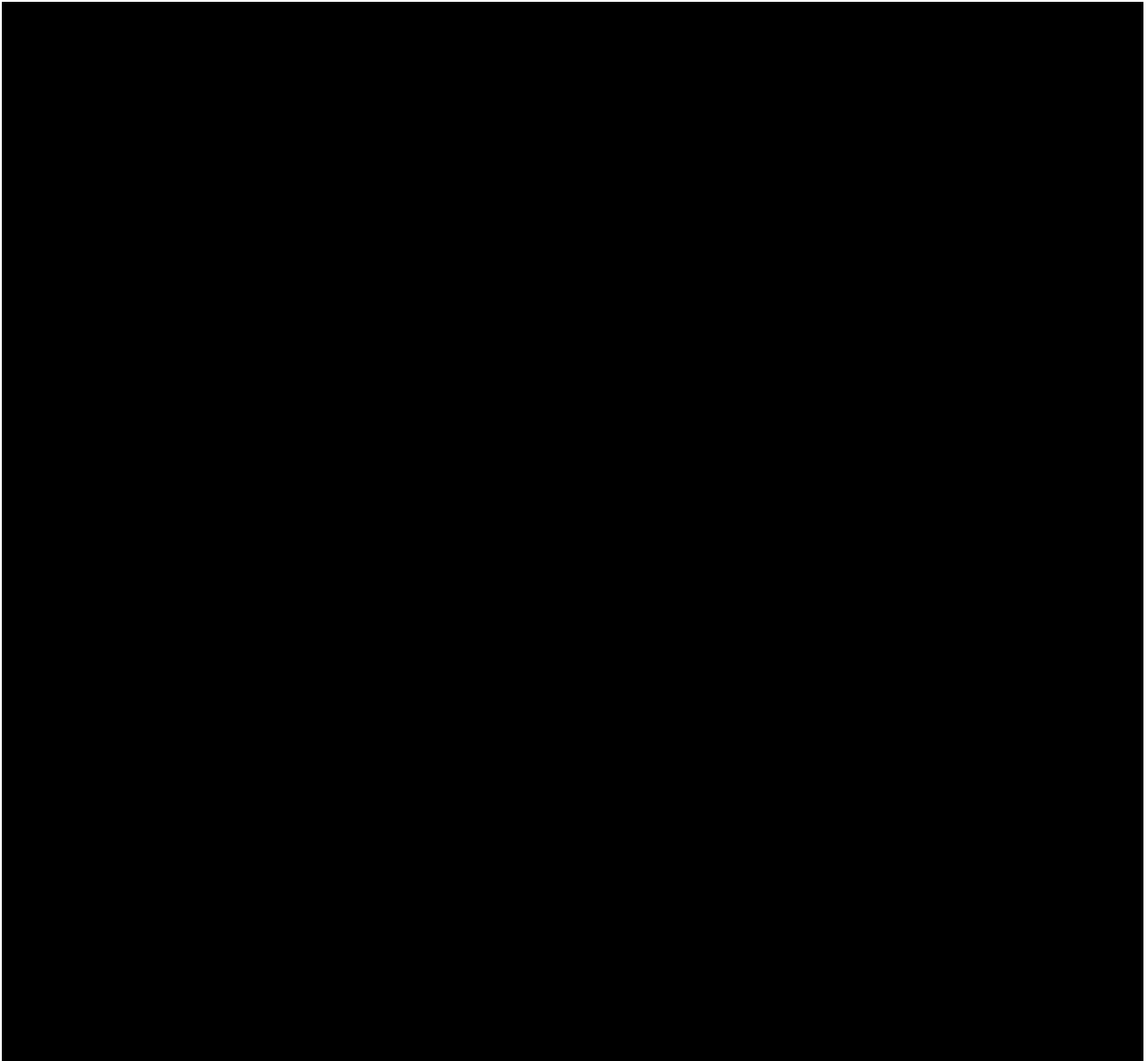
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





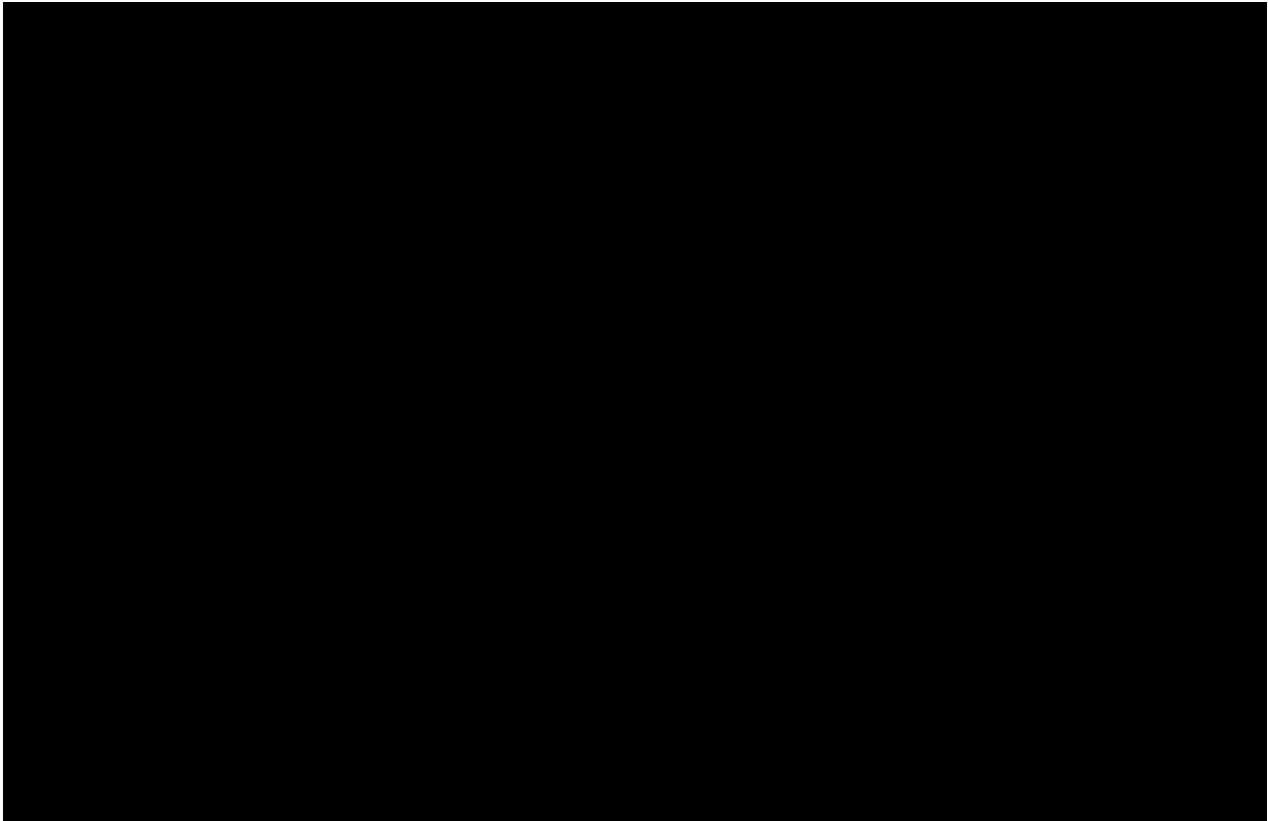
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





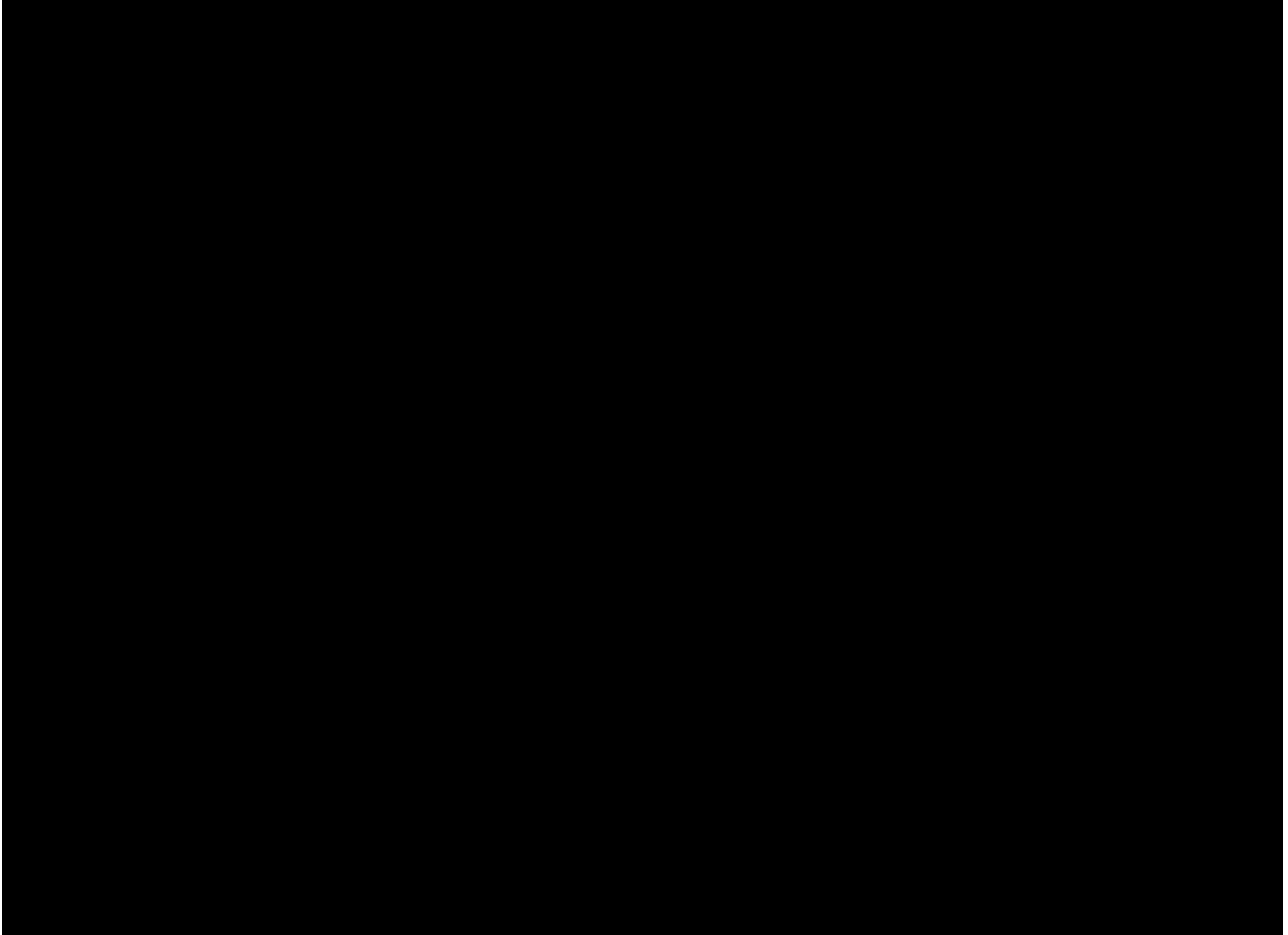
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





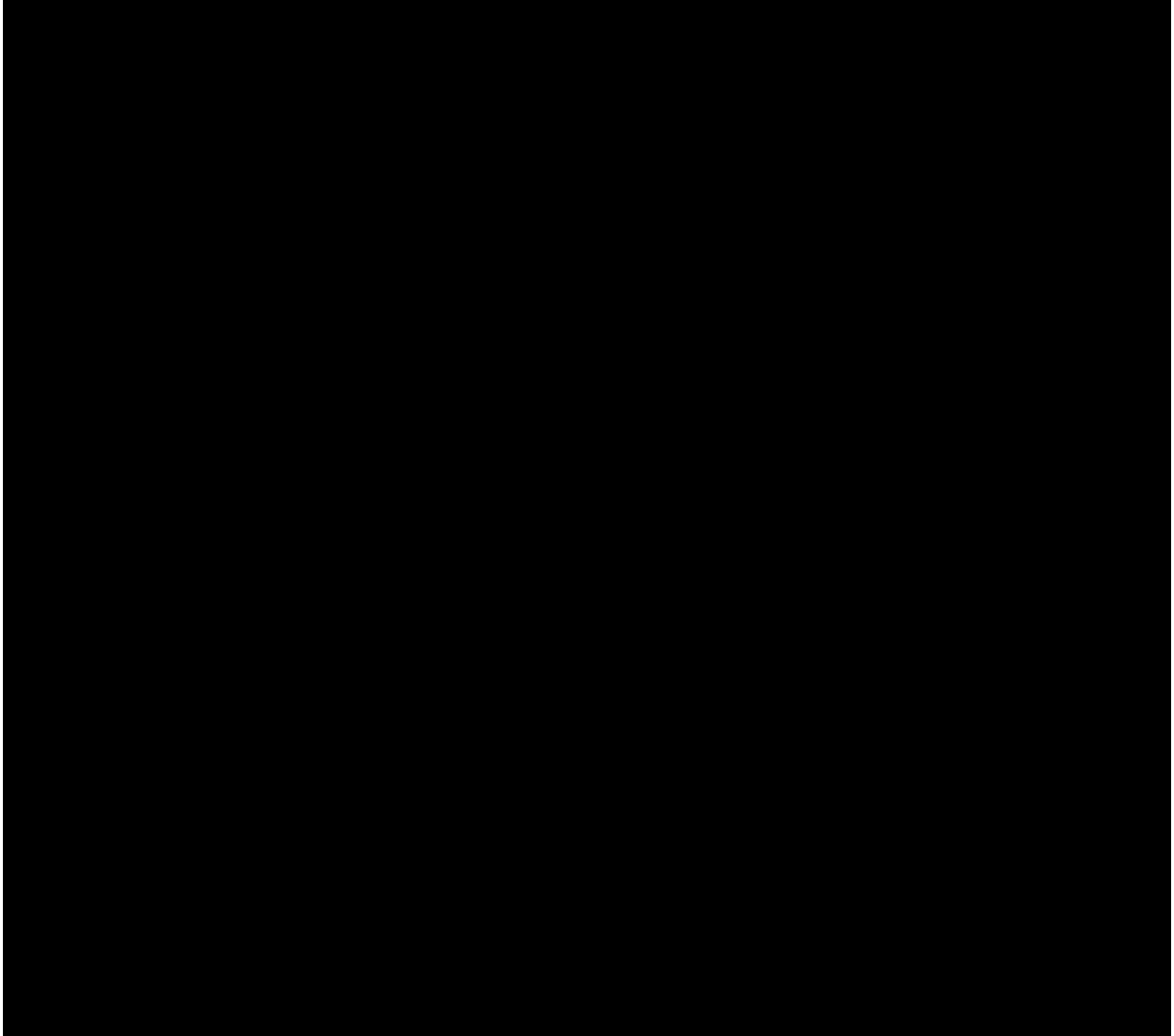
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





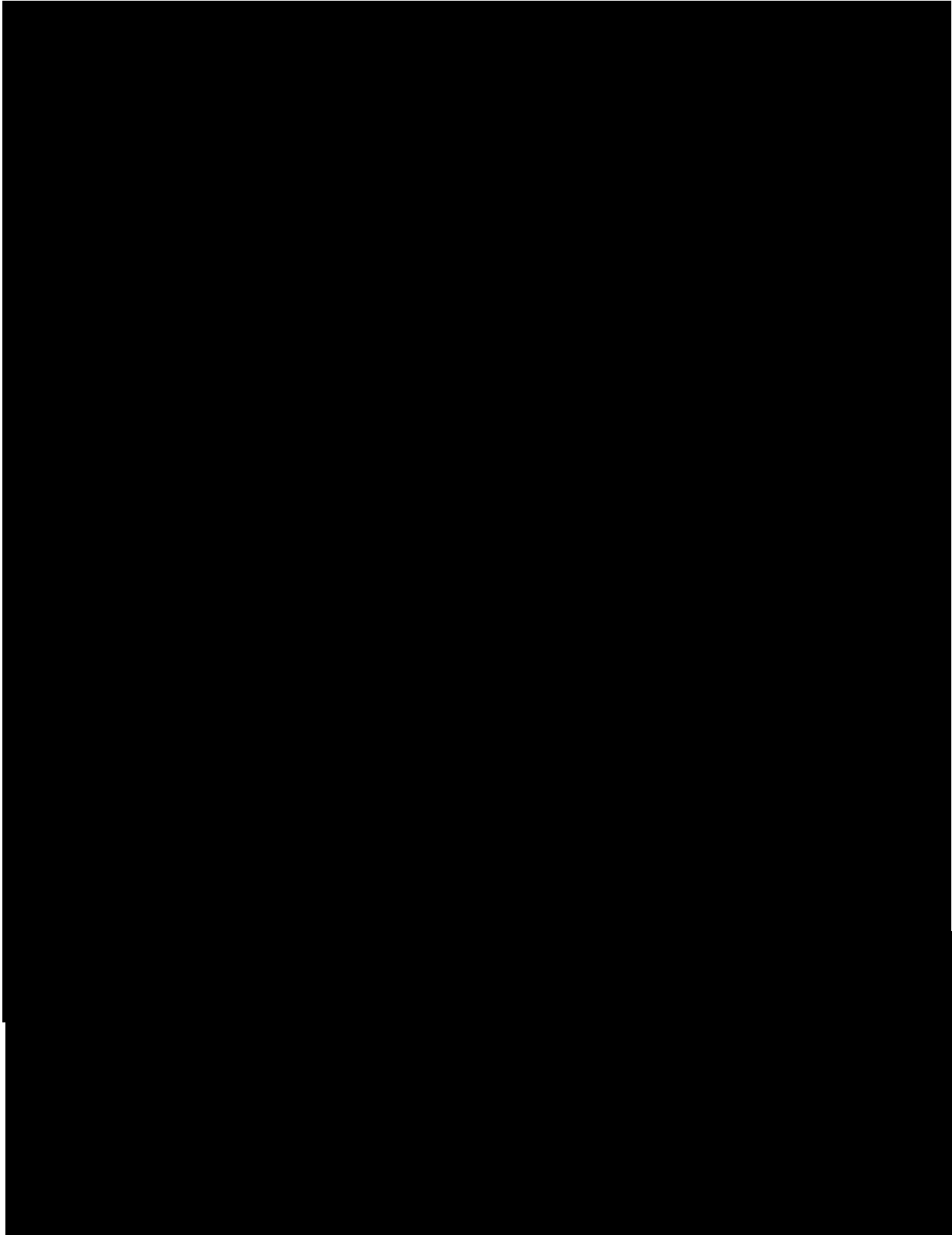
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





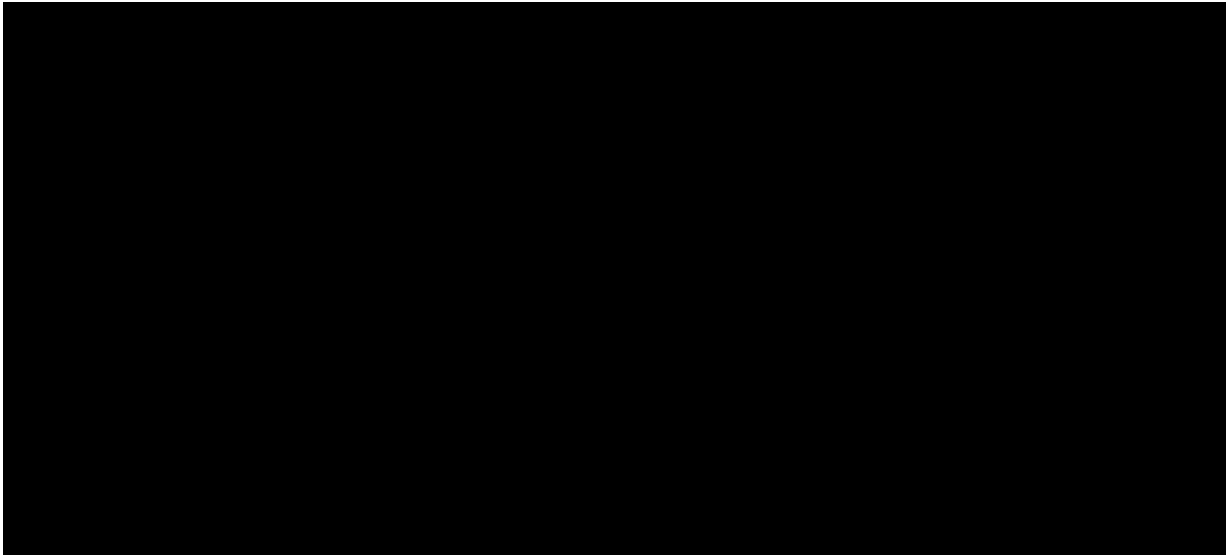
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 79730

Em 30 de Janeiro de 2008, pelas 17h26, ██████████, utilizando o mail funcional da BCP, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), ficheiro excel, com um único documento (excel) intitulado “TOICS_JAN2008”, acompanhado da seguinte mensagem, intitulada “CONCORRÊNCIA TOIC”:



Olá minha amiga,

Então cá vai!

Barclays falta actualizar;
O vosso enfim... é o que é!
O Bes já tem nova campanha em implementação, mas ainda não conheço bem os contornos.

Amanhã falamos.

Bj

██████████
██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 ██████████ | Ext ██████████
+351 ██████████ Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

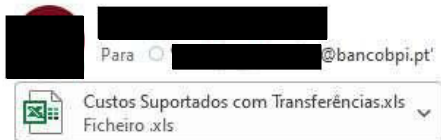
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ANÁLISE DE CONCORRÊNCIA - TRANSFERÊNCIAS C/ CUSTOS SUPOSTADOS PELO BANCO

BANCO	Montante mínimo (Euros)	Prazo mínimo	Requisitos de Acesso	Custos suportados	Taxa aplicada	Observações
MILENNUMICP	25000	10 anos	LTV < 60%	Todos os custos com CH e C. Complementar que no Millennium que em OIC incluído. Não são incluídas as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheque, oferta prestações, etc)	spread CH	Campanha válida para propostas aprovadas até 21 de Fevereiro e contratadas até 30 de Junho de 2007. Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Cobram-se apenas 0,5% + Reconhecimento notarial do distrate
CGD (EM ESTUDOS)	> 20000 <= 75000 > 75000	10 anos; > 10 <= 20 anos		Isenções e reembolsos até 2% do capital Isenções e reembolsos até 3% do capital Isenções e reembolsos até 4% do capital	spread CH	Aplicam o Bônus indemnizatório, se o Cliente amortizar antes de 5 anos - devolução de todas as comissões e reembolsos efectuados. Nas penalizações cobram apenas 0,5%. Aplicável a Regime Geral, Bonificado, Emigrante.
SANTANDER / TOTTA	50.000; 75.000 (com Multifunções)	15 anos		Todos os custos com o CH e Multifunções que no Santander que em OIC (só o local imposto de selo). Aplicável a Regime Geral e Bonificado.	grelha spreads CH	Para se "ressarcirem" das despesas suportadas entre o recibio de quitação ou seja se o Cliente liquidar antecipadamente, as despesas suportadas serão associadas ao capital em dívida. Nas Transferências aplicam apenas 0,5%.
BANIF	> 50000	10 anos		Todos os custos suportados no Banif e em OIC que com o CH que com o C. Complementar (só as despesas liquidade reconhec).	spread de CH, incluído spread de 10 pontos (todos os Clientes); - 0% (Clientes Banif 360º)	Aplicam o Bônus indemnizatório, se o Cliente amortizar antes de 7 anos - devolução de todas as despesas suportadas.
BPI	30.000	não tem		Todos os custos suportados no BPI e em OIC que com o CH que com o C. Complementar, incluído L.I. (sem qualquer limite). Não são incluídas as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheque, oferta prestações, etc). Aplicável a Regime Geral	grelha de spreads de CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão (+ reconhecimento do distrate)
BARCLAYS	50.000	> 10 anos		Todos os custos com CH e C. Complementar que no Barclays que em OIC incluído. Não são incluídas as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheque, oferta prestações, etc)	grelha de spreads de CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão. Campanha válida para propostas aprovadas até 31 de Março, desde que contratadas até 30 de Junho de 2007.
MONTEPIO	25.000	> 10 anos		Todos os custos suportados no Montepio e em OIC (condicionado a com. Amortização de 0,5%)	grelha de spreads de CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão. Não há despesas extra para além dos 0,5%.

Doc. 79731:

Em 29 de Outubro de 2007, pelas 17h27, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BCP, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BPI), ficheiro excel intitulado "Custos Suportados com Transferências":



Despesa	MG		Santander		CGD		Barclays		Banif		BPI		DB		Cred Agric		BES		UCI		
	RG	CRV	RG	CRV	RG	CRV	RG	CRV	RG	CRV	RG	CRV	RG	CRV	RG	CRV	RG	CRV	RG	CRV	
Capital Dívida	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
Juros	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
Moras / Prestações	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
Seguros	S	S			S				60,5				S						S	S	
Penalização Amort antecipada	0,50%		0,50%	3,00%	0,50%	0,50%	0,50%		0,50%	3,00%	0,50%	0,50%	0,50%	3,00%	N	N		0,50%	3,00%	0,50%	3,00%
Imposto do Selo	4,00%		4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%		4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	N	N		4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Outras despesas Isentas	25																				
Comissão Líquid antecipada		100																			
Imposto do Selo		4,00%																			
Declaração Capital Dívida		150		165,3		165,3								60,5	110			181,5	172,5		
Imposto do Selo		4,00%																			
IVA				21%		21%										21%					
Cancelamento Hipoteca		250					250				125				156			364			150
Imposto do Selo		4,00%									4,00%										4,00%
IVA							21%														
Deslocação		100		163,91		80				125				181,5	178,3			102,85			
IVA		21%		21%		21%				21%					21%						
Outras Despesas		1.025																			
Prestações Vincendas				S		S															
Emissão de Termo de autenticação				273,19		273,19															
Imposto do Selo				4,00%		4,00%															
IS verba 8 ?????????				S		S															
Expediente e Portes						2,1	3,12		0,91	0,91											
Indemnização de Isenções e reembolsos						S	S														
Imposto do Selo						4,00%	4,00%														
Distrate						192,4	192,4														430
Imposto do Selo						4,00%	4,00%														4,00%
Reembolso condições promocionais													S								
Comissão processamento																2					
Imposto do Selo																					

CGD 4 declarações com comissões diferentes
Banif - Os seguros tem sempre o mesmo valor

Doc. n.º 79733



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Entre II e 12 de Março de 2008, ██████████ utilizando o mail funcional do BCP, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), as seguintes mensagens:

Olá minha querida,

Então e hoje como estamos?

Menos sufoco?

Podemos falar hoje. Quando estiver por aí precisava falar consigo.

bj gd

██████████
██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal

+351 ██████████ | Ext ██████████
+351 ██████████ Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...

Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: ██████████
Sent: terça-feira, 11 de Março de 2008 16:17
To: ██████████@cgd.pt
Subject: FW: bom dia

Então minha amiga,
estamos por aí?

O simulador quando funciona?
quando puder falamos ok.

Bj

██████████
██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal

+351 ██████████
+351 ██████████ Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...

Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Original Message-----

From: [REDACTED]
Sent: terça-feira, 11 de Março de 2008 12:12
To: [REDACTED]@cgd.pt
Subject: bom dia

Olá minha amiga,

Cá estou eu!!!
Depois de 1 fim de semana um pouquinho maior... e com mt sol!

E agora, já podemos falar um pouco mais sobre as novidades?
Ainda não consegui simular... o q andam os coleguinhas informáticos a fazer?
Dormiu-se mt no fim de semana...

Precisava mt de falar consigo.
Algumas dúvidas qt ao spread mínimo q está na Internet e TAE dos disclaimer...

Bj
Até já.

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax [REDACTED]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

Doc. N° 79734

Entre 22 de Janeiro de 2008 e 25 de Janeiro de 2008, [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (CGD) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Para [\[redacted\]@cgd.pt](mailto:[redacted]@cgd.pt)

Respondeu a esta mensagem a 29/01/2008 16:31.

Bom dia minha amiga,

Já não sei mais que fazer, que dizer!
Quando podemos falar?

Nem que seja 2 minutinhos, entre uma dentada na maçã eum cafézito, ok.

Bj



[\[redacted\]@millenniumbcp.pt](mailto:[redacted]@millenniumbcp.pt) | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [redacted] Ext [redacted]
+351 [redacted] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: [redacted]
Sent: quinta-feira, 24 de Janeiro de 2008 10:41
To: [redacted] (DFI)
Subject: Bom dia

Olá olá

Então e hoje como estamos de tempo para uma breve "conference-call"?
Quando puder ligue.

Bj



[\[redacted\]@millenniumbcp.pt](mailto:[redacted]@millenniumbcp.pt) | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [redacted] Ext [redacted]
+351 [redacted] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Original Message-----

From: [REDACTED] (DFI) [mailto:[REDACTED]@cgd.pt]

Sent: quarta-feira, 23 de Janeiro de 2008 12:35

To: [REDACTED]

Subject: RE: Boa tarde

Tinha uma msg da [REDACTED] também e só agora pude vir aqui - estou num grupo de trabalho - imagine só, à conta das irregularidades detectadas nas Sucursais e internet. Sei que pelo menos o BES [REDACTED] t.bém recebeu. Há coisinhas minúsculas que não dá para acreditar. Noutras há que aceitar e vamos fazer algumas alterações: Simulador e folhetos q.do referidos a campanhas - sempre c/ TAE no âmbito e fora do âmbito da dita; Ficha Europeia Normalizada - incluir sempre o aplicável em caso de antecipações de capital em função da taxa simulada (não serve constar só das Cond. Gerais); incluir + informação nas Cond. Gerais e torná-las num doc. único (?). Dão prazo de 30 dias p/ estar tudo alterado.

Peço desculpa ser assim. Sempre que puder venho cá espreitar os mails.

Beijinhos

[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos
Direcção de Financiamento Imobiliário - Produtos
Av. João XXI, 63 -1000 - 300 LISBOA
Telef:+351 [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@cgd.pt

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]

Sent: terça-feira, 22 de Janeiro de 2008 15:04

To: [REDACTED] (DFI)

Subject: Boa tarde

Olá minha amiga,

Continuamos portanto, naquele sufoco...
Onde anda a minha querida?

Precisava de lhe falar sobre a carta circular do Banco de Portugal (irregularidades detectadas nas Sucursais e internet).
Mais uma das deles...

Quando puder tenho urgência.
Para ver qual é o entendimento.

[REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt] | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Português, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED]

Doc. 79739:

Em 9 de Janeiro de 2008, pelas 11h29, [REDACTED], utilizando o mail funcional do Santander, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BCP), que por sua vez reencaminha, às 17h30, para o mail funcional de [REDACTED] (BPI), ficheiro word intitulado "Grelhas":



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

 Para  @bancobpi.pt

Reencaminhou esta mensagem a 15/01/2008 13:00.

 Grelhas.doc
Ficheiro .doc

  @millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351  | Ext: 
+351  Fax


Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From:  [mailto:@santander.pt]

Sent: quarta-feira, 9 de Janeiro de 2008 11:29

To: 

Subject: grelhas

Cumprimentos,


BANCO SANTANDER TOTTA
D.C.PRODUTOS E SERVIÇOS - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D
Telefone/Fax:  / 
E-mail: @santander.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FIG	< 50.000	>= 50.000 e < 100.000	>=100.000 e < 150.000	>=150.000 e < 200.000	>= 200.000
≤ 60%	0,80%	0,70%	0,60%	0,50%	0,29%
> 60% e ≤ 70%	1,00%	0,85%	0,70%	0,60%	0,55%
> 70% e ≤ 80%	1,25%	1,05%	0,85%	0,70%	0,60%
Taxa de Esforço ≤ 25%					
> 80% e ≤ 85%	1,40%	1,20%	1,05%	0,90%	0,85%
> 85% e ≤ 90%	1,50%	1,30%	1,15%	1,00%	0,95%
> 90% e ≤ 95%	1,70%	1,50%	1,35%	1,20%	1,15%
> 95% e ≤ 100%	1,80%	1,60%	1,45%	1,30%	1,25%
Taxa de Esforço > 25%					
> 80% e ≤ 85%	1,55%	1,35%	1,20%	1,05%	1,00%
> 85% e ≤ 90%	1,65%	1,45%	1,30%	1,15%	1,10%
> 90% e ≤ 95%	1,85%	1,65%	1,50%	1,35%	1,30%
> 95% e ≤ 100%	1,95%	1,75%	1,60%	1,45%	1,40%

Doc. 79740:

Em 18 de Dezembro de 2007, pelas 16h34, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BES, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BCP), que por sua vez reencaminha, em 19 de Dezembro de 2007 às 16h38, para o mail funcional de [REDACTED] (BPI), ficheiro powerpoint, com a mensagem abaixo, intitulada “Grelhas BES”:

[Aí vai o que tenho...](#)

[Mas atenção à geelha Bes360º que já contem bonificaç~ões.](#)

Bj

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: [REDACTED] (BES-DDIPE) [[mailto:\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)]
Sent: terça-feira, 18 de Dezembro de 2007 16:34
To: [REDACTED]
Subject: Grelhas BES

Melhores Cumprimentos,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Grelha BES 360º

LTV \ Montante	MONTANTE DO FINANCIAMENTO INICIAL			
	< 100.000 €	≥ 100.000 e <150.000 €	≥ 150.000 € e ≤ 200.000 €	> 200.000 €
> 90%	1,5%	1,3%	1,0%	
> 80% e ≤ 90%	1,1%	0,9%	0,7%	
> 70% e ≤ 80%	1,0%	0,8%	0,6%	
> 60% e ≤ 70%	0,8%	0,7%	0,5%	
≤ 60%	0,6%	0,5%	0,4%	0,29%

Grelha BES Particulares de retalho

LTV \ Montante	MONTANTE DO FINANCIAMENTO INICIAL		
	< 100.000 €	≥ 100.000 e <150.000 €	≥ 150.000 €
> 95%	1,9%	1,7%	1,6%
> 90% e ≤ 95%	1,8%	1,5%	1,3%
> 80% e ≤ 90%	1,4%	1,2%	1,1%
> 70% e ≤ 80%	1,2%	1,1%	1,0%
> 60% e ≤ 70%	1,1%	1,0%	0,9%
≤ 60%	0,9%	0,7%	0,6%

Spread mínimo mantém
0,4% após Bonificações

Doc. Nº 79752

Em 14 de Março de 2008, entre as 09h07 e 17h28, [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (CGD) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Para [Redacted] (DFI)

Responder Responder a Todos

Queriducha,

...ADOREI!!!!!!!!!!!!

Só este me fazia rir a esta hora da tarde.

sim porq isto hoje não tem sido um dia fácil, entre sufoco de trabalho e a minha princesa mais velha q está doentita (uma febre + uma amigdalite).

2ª feira falamos.

Bj gd

Bom fim de semana.

[Redacted] millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa

Dipc - Upci - Area Marketing

Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a

2740 - 254 Porto Salvo

Portugal

+351 [Redacted] Ext [Redacted]

+351 [Redacted] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...

Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: [Redacted] (DFI) [mailto:[Redacted]@bcd.pt]

Sent: sexta-feira, 14 de Março de 2008 11:24

To: [Redacted]

Subject: RE: bom dia

[Redacted], meu bem

Aqui reproduzo a grelha base, que de facto tem uma peq. diferença.

Peço desculpa por ontem, mas foi dia de "retiro espiritual" e hoje voltará a ser daqui a pouco. Acabei agora de falar consigo e aqui vai:

- Simulador: pode escolher, de entre as seguintes caract. a(s) que parecerem melhor:

- o Versão religiosa (Op. dei?) - "Fora da graça do Senhor";
- o Versão natureza - Cavalos à solta, sem freio nos dentes;
- o Versão Disney - Engenhoca ganha vida e não obedece ao Prof. Pardal;
- o Blá, blá - (preencher a gosto).

Como lhe disse ainda não posso garantir o final do estado de sítio (da pucáia, portanto), mas estou c/ esperança de que p/ semana possa tirar isso a limpo.

Q.to aos 0,25 do folheto - serão a possibilidade do menor spread, aplicável já c/ intervenção da 1ª linha de Delegação de Competências (todo o Cross selling possível+ 0,15 de margem discricionária-Gerente).

Guarde isto onde quiser, mas **apague** o meu nome!!!

(como dá p/ perceber 1001 coisas entretanto se meteram no meio ...)

Beijocas e um bom fim de semana

GRELHA BASE DE SPREADS

		Nível de Scoring da operação							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Relação Financiamento/Garantia (LTV)	<75%	0,85%	0,90%	0,95%	1,05%	1,15%	1,30%	1,55%	1,70%
	75% - 90%	0,85%	0,95%	1,05%	1,15%	1,40%	1,70%	1,95%	2,50%
	>90%	0,90%	0,95%	1,10%	1,30%	1,65%	2,05%	2,55%	3,15%

Bjs

Caixa Geral de Depósitos
Direcção de Financiamento Imobiliário - Produtos
Av. João XXI, 63-1000 - 300 LISBOA
Telef:+351 [Redacted]
E-mail: [Redacted]@bcd.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]
Sent: sexta-feira, 14 de Março de 2008 9:07
To: [REDACTED] (DFI)
Subject: bom dia

Bom dia minha amiga,

Tudo Bem?

Tenho uma dúvida no spread assinalado a vermelho... deve estar incorrecto pois é menor que o do LTV inferior.
Pode dizer-me se é assim ou não?

	Scoring do Cliente							
LTV's	1	2	3	4	5	6	7	8
<75%	0,85	0,90	0,95	1,05	1,15	1,30	1,55	1,70
≥75 ≤ 90%	0,85	0,95	1,05	1,15	1,40	1,70	1,95	2,50
> 90%	0,90	0,95	1,10	1,10	1,65	2,05	2,55	3,15

Bj

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+ [REDACTED] | Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

Doc. 79873

Em 13 de Julho de 2011, pelas 17h25, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BPI, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BCP), ficheiro word intitulado "Clausula Alteração Taxa Juro Unilateral", através de mensagem com o assunto "Julho 2011_ Concorrência_ Clausula Alteração Taxa Juro Unilateral.doc":

[REDACTED]@bancobpi.pt
Para [REDACTED]

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qua 13/07/2011 17:22

Respondeu a esta mensagem a 08/11/2011 14:55.
Removemos quebras de linha adicionais desta mensagem.

Clausula Alteração Taxa Juro Unilateral.doc
Ficheiro .doc

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respectivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida. Se recebeu esta mensagem por engano deverá destruí-la, eliminá-la do sistema, e informar o remetente ou o Banco BPI,SA. O Banco BPI, SA utiliza software anti-vírus. No entanto, não obstante terem sido tomadas todas as precauções, não pode garantir que a mensagem e seus anexos não contém vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detector de vírus antes de serem utilizados. Alerta-se no entanto que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegar ao destino com atraso.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Millenniumbcp

Cláusula xx

(alterações supervenientes de mercado)

1. No caso de alterações supervenientes de mercado, O Banco poderá alterar unilateralmente as condições aplicáveis às operações de crédito contratadas no tocante à remuneração que lhe é devida (taxa de juro e/ou margem ou spread definidos), desde que comunique tais alterações aos Clientes mediante aviso escrito relativo ao contrato a modificar.

2. Nesse caso, os Clientes poderão, dentro do prazo de noventa dias contados da recepção dessa comunicação, resolver o contrato com fundamento nessas alterações, devendo então efectuar o reembolso antecipado imediato e antecipado de todo o crédito respectivo, até ao termo daquele mesmo prazo, e aplicando-se as condições contratuais convencionadas para reembolso antecipado de iniciativa dos Clientes.

3. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número 1 haver-se-ão por definitivamente aceites se os Clientes não resolverem o contrato dentro do prazo referido no número 2 e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de fixação de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo.

4. Para os efeitos aqui previstos, consideram-se designadamente alterações supervenientes de mercado qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) se o custo de obtenção de fundos pelo Banco junto do mercado interbancário vier a exceder o praticado no momento da celebração da operação de crédito ou a taxa de juro aplicável; e/ou
- b) se o Banco tiver de constituir reservas ou depósitos obrigatórios com base no montante de créditos que detém sobre a sua clientela, ou se forem agravados os valores das provisões ou imparidades de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos rácios de solvabilidade ou de modo análogo ocorrer um encarecimento do custo do crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação actualmente em curso.

BES

Cláusula Sétima

(alterações supervenientes de mercado)

No caso de alterações supervenientes do mercado o justificarem, o BES poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, assistindo ao Cliente o direito a resolver o Contrato no prazo de 30 (trinta) dias sobre a data em que lhe for comunicada a alteração. Para os efeitos do Contrato, consideram-se alterações supervenientes, entre outras:

- a) o agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa, dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do Crédito em resultado da modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do Contrato;
- b) a inviabilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros;
- c) o agravamento do custo de fundos para o BES face àquele que vigorava na data de celebração do Contrato.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BANIF

(alterações supervenientes de mercado)

3. Caso venham a ocorrer alterações supervenientes de mercado, o Banco poderá alterar as condições aplicáveis às operações de crédito contratadas, designadamente a taxa de juro e/ou spread, devendo para o efeito notificar o(s) Mutuário(s) por carta, com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à sua entrada em vigor.

4. No caso de ser aplicada a situação prevista no ponto 3, o(s) Mutuário(s) pode(m), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da recepção da notificação do Banco, resolver o contrato com fundamento nessas alterações, devendo então efectuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito respectivo, até ao termo daquele mesmo prazo, e aplicando-se as condições contratuais convencionadas para o reembolso antecipado de iniciativa do(s) Mutuário(s).

5. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número 3, serão consideradas definitivamente aceites se o(s) Mutuário(s) não resolver(em) o contrato dentro do prazo referido no número 4 e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de fixação de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo para a resolução do contrato.

6. Para os efeitos deste contrato, consideram-se alterações supervenientes de mercado qualquer das seguintes circunstâncias:

6.1. O agravamento do custo de obtenção de fundos pelo Banco junto do mercado interbancário, face àquele que vigorava no momento da celebração do contrato;

6.2. O agravamento dos valores das provisões ou imparidades de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos rácios de solvabilidade ou em geral, qualquer agravamento do custo do crédito em consequência da modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data de celebração do contrato;

6.3. O indexante Euribor deixar de ser publicado ou perder a sua actual representatividade.

BARCLAYS BANK

(Cláusula segunda – Taxa de juro)

3. ...

Na eventualidade do indexante Euribor deixar de reflectir as condições de mercado, poderá o mesmo ser unilateralmente alterado pelo Banco, devendo para o efeito o Banco notificar o(s) Mutuário(s), por carta, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da entrada em vigor da nova taxa de juro. No caso do(s) Mutuário(s) não aceitar(em) o novo indexante terá(ão) direito à rescisão antecipada do presente Contrato, não se verificando a aplicação da comissão de reembolso antecipado referida na cláusula nona do presente contrato.

Doc. 79885

Entre 28 de Setembro de 2011 e 29 de setembro de 2011, através dos respetivos mails funcionais, [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (Banif),



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ (BPI), ██████████ (CGD), ██████████ (Montepio) e ██████████
(BBVA), comunicaram como segue abaixo, com o título «CH- Barclays – alterações ao Pricing»
Bom dia ██████████

Já percebi que o vosso score agora tem apenas 4 níveis.
Isto significa que o risco do Cliente é ajustado também a esta grelha, ou sejam não concedem
crédito a quem tem grau de risco superior a 4?

Obrigada,

██████████
██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.
Dnkt - Upc - Crédito Para Particulares
Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 ██████████ | Ext. ██████████



From: ██████████ [mailto:██████████@barclays.com]
Sent: Wednesday, September 28, 2011 2:47 PM
To: ██████████; ██████████ (BES-DDIPE); ██████████@banif.pt;
██████████@bancobpi.pt; ██████████ (DFI); ██████████; ██████████
Subject: Re: CH Barclays - Alterções de Pricing

Boa tarde,

Visto que ainda não se encontra actualizado no site:

Cumprimentos,

██████████
Marketing Credit Products | Mortgage
Tel. + ██████████
Fax. + ██████████
██████████@barclays.com
COMPANY CONFIDENTIAL



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████ Portugal/ERBG

28-09-2011 10:53

To ██████████ DFI) <██████████@cgd.pt>, ██████████
(BES-DDIPE)" <██████████@esi.pt>, ██████████
<██████████@millenniumbcp.pt>,
"██████████@bancobpi.pt"
<██████████@bancobpi.pt>, ██████████
<██████████@montepio.pt>, ██████████
<██████████@bpc-pt.barclays.co.uk>,
"██████████@banif.pt" <██████████@banif.pt>

cc

Subject CH Barclays - Alterções de Pricing [Link](#)

Bom dia,

Entrou hoje em vigor nova grelha de spreads para CH. O Spread Mínimo passa para 2,25% no Segmento Barclays Personal e 2,00% no Segmento Barclays Premier. Nas Transferências terminou o suporte de custos. Alterámos também o sistema de scores para 4 apenas. Vide preçário externo no site Barclays pois tem as Grelhas de CH.

Cumprimentos,

██████████
Marketing Credit Products | Mortgage

Tel. +351 ██████████

Fax +351 ██████████

██████████@barclays.com

COMPANY CONFIDENTIAL

This e-mail and any attachments are confidential and intended solely for the addressee and may also be privileged or exempt from disclosure under applicable law. If you are not the addressee, or have received this e-mail in error, please notify the sender immediately, delete it from your system and do not copy, disclose or otherwise act upon any part of this e-mail or its attachments.

Internet communications are not guaranteed to be secure or virus-free.

The Barclays Group does not accept responsibility for any loss arising from unauthorised access to, or interference with, any Internet communications by any third party, or from the transmission of any viruses. Replies to this e-mail may be monitored by the Barclays Group for operational or business reasons.

Any opinion or other information in this e-mail or its attachments that does not relate to the business of the Barclays Group is personal to the sender and is not given or endorsed by the Barclays Group.

Barclays Bank PLC. Registered in England and Wales (registered no. 1026167).
Registered Office: 1 Churchill Place, London, E14 5HP, United Kingdom.

Doc. 79903



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

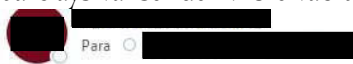
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 28 de Maio de 2010, [REDACTED], usando o mail funcional do Santander, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BCP), a mensagem abaixo, com o título «o mínimo do Barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9. Só daqui a 1 semana»:



Para [REDACTED]



responder

OBG:

bom fim semana.

bj

[REDACTED]
[REDACTED] @millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa
Dmkt - Upc - Credito Para Particulares
Avenida Engenheiro Valente De Oliveira (Parque Das Tecnologias), Edf 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED]

-----Original Message-----

From: [REDACTED] [mailto:\[REDACTED\]@santander.pt](mailto:[REDACTED]@santander.pt)

Sent: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 15:58

To: [REDACTED]

Subject: o mínimo do Barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9. Só daqui a 1 semana

Cumprimentos,

[REDACTED]
BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D
Telefone/Fax: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@santander.pt

Doc. 79912

Em 18 de Fevereiro de 2009, [REDACTED], usando o mail funcional do Popular/Santander, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BCP), a mensagem abaixo, com o título «Crédito habitação bbva», acompanhada de ficheiro pdf:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para [redacted]@bancopopular.pt>

Responder Responder a T

img-218171702.pdf
Ficheiro .pdf

Boa Tarde,

Junto envio a grelha de spreads do empréstimo multifinalidades, quando não associado a empréstimo habitação:

Spread sobre a média da Euribor a 1 ano

Percentagem de Financiamento LTV (%)	Até 50.000 €	Entre 50.000 € e 75.000 €	Entre 75.000 € e 125.000 €	Mais de 125.000 €
Até 60%	1,7%	1,5%	1,4%	1,3%
Entre 60% até 75%	1,9%	1,7%	1,5%	1,4%
De 75% a 90%	2%	1,9%	1,7%	1,5%

O *spread* não poderá ser deduzido de qualquer prémio.

Em anexo, envio as comissões cobradas no crédito habitação.

Com os melhores cumprimentos,

[redacted]
Banco Popular Portugal, S.A.
DMC – Departamento de Marketing de Particulares

Rua Ramalho Ortigão, 51 – 4º
1099-090 Lisboa

Tel. [redacted]

OBSERVAÇÃO: Este E-mail foi enviado pelo sistema de correio electrónico do Grupo Banco Popular. O seu conteúdo e anexos estão protegido



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



GRUPO
BANCO POPULAR

PREÇÁRIO GERAL / CLIENTE

4 - CRÉDITO À HABITAÇÃO, MULTIFINALIDADES E OUTRAS FRACÇÕES

4.1 - AVALIAÇÃO

DESIGNAÇÃO (a) e (b)	VALOR A COBRAR (€)	IMPOSTO(S)
Avaliação do bem	175,00	4%

4.2 – VISTORIAS

DESIGNAÇÃO (a)	VALOR A COBRAR (€)	IMPOSTO(S)
Vistoria	90,00	4%

4.3 – SERVIÇO DE SOLICITADORIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (c)	VALOR A COBRAR (€) (min./máx.)	IMPOSTO(S)
Registos e escritura 4,40% do valor do empréstimo	181,50 / 302,50	IVA

Notas dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3:

- Sempre que a avaliação/vistoria ou outras deslocações em actos notariais se realize em concelho diferente do balcão domicílio da conta, o valor da avaliação/vistoria deverá ser acrescido de despesas de deslocação (transporte, ajudas de custo e estadia), conforme o definido no ACT;
As operações ao abrigo da linha de crédito Multifinalidades estão isentas do pagamento de avaliação/vistoria, quando efectuado em simultâneo com uma operação de crédito à habitação;
- No caso de operações de transferências de OIC's, ao abrigo do produto Crédito à Habitação vigente no Banco, o cliente está isento do pagamento desta comissão, desde que o empréstimo seja de montante superior a € 50.000 e com prazo mínimo remanescente de 10 anos;
- O Banco pode substituir o cliente no tratamento da documentação, através de uma empresa de solicitadoria.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	GRUPO BANCO POPULAR	PREÇÁRIO GERAL / CLIENTE
--	--------------------------------	---------------------------------

4 - CRÉDITO À HABITAÇÃO, MULTIFINALIDADES E OUTRAS FRACÇÕES

4.4 - COMISSÃO DE PROCESSAMENTO

	DESIGNAÇÃO	VALOR A COBRAR (€)	IMPOSTO(S)
1	Dispensa de registos provisórios	110,00	4%
2	Cancelamentos, transmissão e hipoteca, com dispensa de registos provisórios	185,00	4%
3	Cancelamentos e conversão de registos, sem dispensa de registos provisórios	150,00	4%
4	Termo de cancelamento (distrate) (f)	140,00	4%
5	Gestão de dossiê de crédito (a)		4%
	- Antes da contratação	220,00	
	- Na contratação	275,00	
6	Deslocações (actos notariais à escolha do cliente) (f)		IVA
	.Concelho do balcão cobrador (b)	90,00	
	.Concelho limítrofe do balcão cobrador (b)	125,00 + k	
	.Outro local	150,00 + k	
7	Cobrança das prestações		
	.Prestação normal	1,65	4%
	.Cidadãos residentes no estrangeiro (c)	3,05	4%
	.Prestação em atraso	25,00	4%
8	Custo de amortização antecipada (total ou parcial)		4%
	8.1 - Operações de crédito à habitação (d) (g)	2% (se taxa fixa) ou 0,5% (se taxa variável)	
	8.2 - Empréstimo ao abrigo do Multifinalidades (d)	3%	
9	Comissão de redução de taxa de juro, a pedido do cliente (e)	55,00	4%
10	Comissão de alterações contratuais, a pedido do cliente (e)	55,00	4%
11	Estudo de operações (operações novas) (f)	110,00	4%
12	Revalidação da aceitação da operação, por motivos imputáveis ao cliente (operações novas)	110,00	4%
13	Reapreciação da operação, por iniciativa ou por motivos imputáveis ao cliente (operações novas)	110,00	4%
14	Crédito Intercalar/Sinal (h): - Gestão de dossiê de crédito	1%, mín. €100 / máx. €500	4%

4.5 - DECLARAÇÃO

DESIGNAÇÃO	PREÇO (€)	IMPOSTO(S)
Declaração de dívida	120,00	IVA

Notas do ponto 4.4:

- (a) A cobrar, preferencialmente, no acto de abertura do dossiê de crédito (€ 220) ou, não sendo possível, na data da contratação da operação (€ 275);
As operações ao abrigo da linha de crédito Multifinalidades e Crédito à Habitação vigente no Banco (só para transferências de OIC's, desde que o empréstimo seja de montante superior a € 50.000 e com prazo mínimo remanescente de 10 anos) estão isentas do pagamento desta comissão;
- (b) Se a distância o justificar, acrescerá um valor (k) correspondente a despesas com transporte, ajudas de custo e estadia, calculadas nos termos estabelecidos no ACT, em que $k = w \times n^{\circ}$ de Kms, $w = (0.30 \times \text{preço da gasolina super})$, de acordo com alínea d) do n.º 2 da cláusula 108.ª do ACT;
- (c) A acumular aos outros valores indicados;
- (d) Incidente sobre o montante a reembolsar antecipadamente, mediante o pré-aviso de 7 ou 10 dias úteis ao Banco, se efectuar o reembolso antecipado parcial ou total, respectivamente;
- (e) Excepto nas operações de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para a aquisição de terrenos para construção de habitação própria;
- (f) Para as operações do ponto 8.1, apenas se cobra os valores suportados pelo Banco perante Conservatórias e Cartórios Notariais ou que tenham natureza fiscal, mediante justificação documental;
- (g) Acresce à comissão, os custos suportados pelo Banco perante Conservatórias e Cartórios Notariais ou que tenham natureza fiscal, mediante justificação documental, referentes às linhas 4 e 6, do ponto 4.4;
- (h) Esta comissão aplica-se sobre o valor total do financiamento;
- (i) No caso de operações de transferências de OIC's, ao abrigo do produto Crédito à Habitação vigente no Banco, o cliente está isento do pagamento desta comissão, desde que o empréstimo seja de montante superior a € 50.000 e com prazo mínimo remanescente de 10 anos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 79937

Em 11 de Junho de 2008, pelas 10h17, [REDACTED], usando o mail funcional do BCP, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BPI), a mensagem abaixo, com o título «ANÁLISE CONC.», acompanhada de dois ficheiros excel intitulados “TOICS_Junho2008” e “grelhas spreads JAN2008”:



Olá meu amigo,

só para ti...

Já falamos.

Bj

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax: [REDACTED]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ANÁLISE DE CONCORRÊNCIA - TRANSFERÊNCIAS C/ CUSTOS SUPOSTADOS PELO BANCO

BANCO	Montante mínimo (Euros)	Prazo mínimo	Requisitos de Acesso	Custos suportados	Taxa aplicada	Observações
MILLENNIUMBCP	>= 25000	>= 10 anos	LTV até 100% (mediante subscrição de 5 produtos, entre os quais domicílio e rendimento)	Todos os custos com CH e C. Complementar quer no Millennium quer em OIC incluindo I. Solo. Não estão incluídas as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheques, oferta prestações, etc)	spread CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Cobram-se apenas 0,5% + Reconhecimento notarial do distrato. No Crédito associado a Transferência existe um agravamento de 2% na penalização se ocorrer uma amortização antecipada nos 7 anos, ou 2,5% 5º a 7 anos, 3% anos seguintes. Campanha válida para propostas aprovadas até 25 de Julho se contratadas até 30 de Setembro de 2008
CGD	>=50.000	>= 15 anos	LTV até 80%	Todos os custos com CH e Crédito complementar, no CGD e em OIC, com limitação da penalização por amortização antecipada a 0,5% no CH e 3% no C. Complementar.	spread CH	Nas penalizações cobram apenas 0,5% ou 2% de acordo com lei. Aplicável o Regime Geral, Beneficiário, Emigrante. No Multi-aplicar aplicam cláusula indemnizatória pelo valor das despesas suportadas e 3% na penalização antecipada.No liquidação é 3% sobre o saldo devedor à data de 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior. Nota: Campanha válida para propostas aprovadas até 30 de Setembro desde que contratadas até 31 de Outubro.
SANTANDER	50 000 I 75.000I (com Multifunções)	15 anos		Todos os custos com o CH e Multifunções quer no Santander quer em OIC (só inclui imposto de selo). Aplicável o Regime Geral e Beneficiário.	spread CH	Aplicam apenas 0,5% ou 2% nas liquidações do Crédito. No Multifunções não agravam a penalização por amortização antecipada, mas incluem nas cláusulas contratuais as despesas inicialmente suportadas. Se o Cliente amortizar antes de 7 anos, acrescem aquele valor ao capital em dívida. Nas Transferências tb aplicam apenas penalização de 0,5% e 2%. Nota: sem limite temporal.
BES	>50000	10 anos	LTV até 80%, para Clientes Retalho LTV até 90%, para Clientes BES 360°	Todos os custos suportados no Bes e em OIC quer com o CH quer com o C. Complementar (até ao limite do preço do BES). Aplicável a todos os Regimes.	spread CH	No CH aplicam aplicam nas liquidações 0,5% + despesas comprovadas (reconhec. distrato 214iva) No Multifunções aplicam todas as despesas: penalização + distrato + doc. Dívida+ deslocações... Nota 1: Nas TOICS com Multifunções associado, a este último aplicam a penalização de 3% que em amortização total quer parcial. Nota 2: A validade das condições aprovadas é válida por 30 dias (validade da carta de aprovação) Nota: sem limite temporal
BPI	>= 50000	15 anos	LTV até 80% (só obrigatório de domicílio de rendimento)	Todos os custos suportados no BPI e em OIC quer com o CH quer com o C. Complementar, incluindo I. (sem qualquer limite). Não estão incluídas as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheques, oferta prestações, etc) Aplicável o Regime Geral	spread CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão (+ reconhecimento do distrato). Campanha: operações aprovadas até 30 de Junho se contratadas até 30 de Setembro.
BARCLAYS	50.000	> 10 anos		Todos os custos com CH e C. Complementar quer no Barclays quer em OIC incluindo I. Solo. Não estão incluídas as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheques, oferta prestações, etc)	spread CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão. Campanha sem data fim. Para o Home-equity isolado, a penalização tem a seguinte fórmula: Parcial 1º a 6 anos (< 25% -> 0, >25% e Dívida 3%); 7º e seguintes (< 25% -> 0, >25% e Dívida 2%) Total 1º a 6 anos (< 25% -> 0, >25% e Dívida 4%); 7º e seguintes (< 25% -> 0, >25% e Dívida 3%)
MONTEPIO	25 000	> 10 anos		Todos os custos suportados no Montepio e em OIC (condicionado a com. Amortização de 0,5%)	spread CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

PREÇÁRIO - ANÁLISE CONCORRÊNCIA GRELHA SPREADS

Millennium bcp - Grelha de Spreads / Regime Geral

Montante Total (€)		<100.000	≥ 100.000 <200.000	≥200.000	
LTV Total %	<60%	0,70	0,70	0,40	0,40
	0,95	0,80	0,80	0,50	0,50
	≥70 e <80%	0,95	0,80	0,80	0,60
	≥80 e <90%	1,20	1,10	1,00	0,80
	≥90 e <95%	1,90	1,90	1,90	1,45
	≥95%	2,00	2,00	2,00	1,50

Nota: Desconto cross-selling (0,1% - 5prod; 0,2% - 7 prod; 0,3% - 9 prod)

CGD - Grelha de Spreads

Scoring cliente									
LTV Total %	<=75%	0,85	0,90	0,95	1,05	1,15	1,30	1,55	1,70
	>=75% e <=90%	0,85	0,95	1,05	1,15	1,40	1,70	1,95	2,50
	>90%	0,90	0,95	1,10	1,30	1,65	2,05	2,55	3,15

Nota: Aplicável a Bonificados e Emigrantes e a Multiopções em simultâneo e à posteriori (se o Cliente tiver CH) sem qualquer agravamento.

As grelhas de spreads pressupõem a existência de domiciliação de vencimento, seguro de vida e multiriscos no Grupo.

BPI - Grelha de Spreads CH (spread mínimo que anunciam: 0,29%)

Montante Total (€)		<75.000	≥ 75.000 <150.000	≥150.000
LTV Total %	<=60%	1,0	0,8	0,7
	>60 e <=80%	1,2	1,0	0,8
	>80 e <=100%	1,5	1,3	1,1

Aplica-se ao Crédito complementar quando em simultâneo. Posterior aplica-se Euribor 6m +2% ou Euribor 6m+4%, consoante seja 1º ou 2º credor hipotecário.

NOTAS IMP.

1. Ltv standard para HPP - 90% (prazos até 40 anos); para H. Secundária, Arrendamento, garagens o prazo é 40 anos; ltv 80%.
Para prazos de 40-45 anos --> Ltv 80%
Para prazos 45-50 anos -->Ltv 70%
Nota: Para prazos superiores a 40 anos o Ltv po



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BARCLAYS - Grelha de Spreads CH

Montante Total (€)		25.000 <100.000	>=100.000 <150.000	>= 150000 <200.000	>= 200.000
LTV Total %	<=80%	0,59	0,49	0,39	0,29
	>80 e <=90%	1,00	0,59	0,49	0,39

Spread 0,25% - montante >= 200.000€ ; ltv<=60% (não aplicável nas Transferências)

Nota: Grelha de Spreads aplicável ao "Home Equity", quando em simultâneo. Se isolado, é aplicável Eur + 2%. Grelha já com as seguintes bonificações: (0,25 S. Vida; 0,25 dom. vencimento)

SANTANDER - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,29%)

Montante Total (€)		<50.000	≥ 50.000 <100.000	≥100.000 <150.000	≥150.000 <200.000	≥200.000	Oferta cheque
LTV Total %	<60%	0,80	0,70	0,60	0,50	0,29*	0,80
	≥60 e <70%	1,00	0,85	0,70	0,60	0,55	0,90
	≥70 e <80%	1,25	1,05	0,85	0,70	0,60	1,00
	≥80 e <85%	1,40	1,20	1,05	0,90	0,85	1,20
	≥85 e <90%	1,50	1,30	1,15	1,00	0,95	1,30
	≥90 e <95%	1,70	1,50	1,35	1,20	1,15	1,40
	≥95 e <100%	1,80	1,60	1,45	1,30	1,25	1,50
	≥80 e <85%	1,55	1,35	1,20	1,05	1,00	
	≥85 e <90%	1,65	1,45	1,30	1,15	1,10	
	≥90 e <95%	1,85	1,65	1,50	1,35	1,30	
≥95 e <100%	1,95	1,75	1,60	1,45	1,40		

Nota: 1) Os Jovens, até 35 anos têm descontos de 0,2% na grelha, excepto no spread 0,29%.

2) Aplicável em Toic's e Bonificados e a todos os produtos excepto produto oferta cheque;

3) Se $F/G > 80\%$ e $tx\ esforço > 25\%$ acresce em todos os clusters **15 bps**

4) Grelha que pressupõe no min 3 produtos (obrigatório: dom. vencimento+ 2 pagamentos domésticos; + c. crédito ou c. pessoal ou ald/leasing ou PPR...)

5) Sem produtos - **spread único de 2,5%** (há efectivamente controle de nº de produtos detidos)

6) O **Multifunções** associado tem o spread do CH + **0,25%**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BES - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,4%)				BES 360º				
Montante Total (€)		<100.000	≥ 100.000 <150.000	≥150.000	<100.000	≥ 100.000 <150.000	≥150.000 <200.000	
LTV Total %	<=60%	1,00	0,70	0,60	<=60%	0,60	0,50	0,40
	>60 e <=70%	1,10	1,00	0,90	>60 e <=70%	0,80	0,70	0,50
	>70 e <=80%	1,20	1,10	1,00	>70 e <=80%	1,00	0,80	0,60
	>80 e <=90%	1,60	1,40	1,20	>80 e <=90%	1,10	0,90	0,70
	>90 e <=95%	2,00	1,80	1,60	>90%	1,50	1,30	1,00
	>95%	2,10	2,00	1,80				

Aplicável a Regime Geral e Bonificado e Multiopções em simultâneo
 Spread mínimo - 0,6% (0,4% para BES 360º).
 Para Jovens com idade <= 35 anos desconto de 0,1% s/ a grelha.
 Para Ltv >90% e prazo > 30 anos é obrigatório durante os 1ºs 5 anos, o "prestação Segura", ou seja o Cliente terá de pagar um prémio de seguro de +0,2% por cada titular (a acrescer ao spread)

Desconto de cross-selling por produtos:
 4 a 6 - 0,1%; 6 e <=8 - 0,2%; >8 - 0,3%

MONTEPIO - Grelha Spreads CH e Lar + (Spread mínimo que anunciam: 0,15%)			TABELA DE VINCULAÇÃO:	
LTV	Spreads sem Vinculação	Spreads Mínimos com Vinculação Máxima		
< 75%	0,80% a 1,60%	0,50%	(em p.p.) Vinculação A Redução Ter 2 dos seguintes produtos: - Cartão de Crédito; - Conta Ordenado; - 3 domiciliacões pagamentos 0,2	
≥ 75% < 80%	0,85% a 1,75%	0,55%		
≥ 80% < 90%	0,85% a 1,70%	0,55%		
≥ 90%	0,90% a 1,40%	0,60%	Vinculação A Redução Preencher um dos 4 seguintes requisitos: - Associado do Montepio; - Jovem (idade inferior ou igual 35 anos); - Financiamento pelo Montepio da fracção objecto do empréstimo; - Mutuário de contratos de CH no Montepio 0,1 Notas: A vinculação B só se aplica quando é aplicada a vinculação A; A vinculação A e B são cumulativas, ou seja a redução máxima ao spread base é 0,3 p.p.	
< 75%	0,85% a 1,65%	0,55%		
≥ 75% < 80%	0,90% a 1,80%	0,60%		
≥ 80% < 90%	0,90% a 1,75%	0,60%		
≥ 90%	0,95% a 1,45%	0,65%		

LTV	Spreads sem Vinculação	Spreads Mínimos com Vinculação Máxima		
< 75%	0,90% a 1,70%	0,60%	Grelha com carência e sem diferimento	
≥ 75% < 80%	0,95% a 1,85%	0,65%		
≥ 80% < 90%	0,95% a 1,80%	0,65%		
≥ 90%	1,00% a 1,50%	0,70%		

Doc. 79939

Em II de Junho de 2008, pelas 12h01, [REDACTED] usando o mail funcional do BCP, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BCP), com conhecimento do mail funcional de [REDACTED] (BCP), a mensagem abaixo, com o título «Análise de Concorrência_junho08», acompanhada de dois ficheiros excel intitulados “grelhas spreads_JAN2008” e “TOICS_Junho2008”:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

 [Redacted]
Para [Redacted]
Cc [Redacted]

Responder Responder a Todos Reencaminhar
qua 11/06/2

grelhas spreads_JAN2008.xls
Ficheiro .xls

TOICS_Junho2008.XLs
Ficheiro .XLs

Dr. [Redacted]

Junto Mapas da Concorrência: Campanha de Transferências e Grelhas de Spreads.

Principais alterações - **Transferências**:

CGD

- Limitou a LTV 80%;
- Custos suportados: todos, só que com limitação a 3% para o c. complementar na penalização OIC.
- campanha válida p/ propostas aprovadas até 30 Setembro, desde que contratadas até 31 de Outubro.

Nota: no final de Junho termina Oferta 1ª prestação (se não houver prorrogação??) Pelo que deverá ser um mês de "forcing"...

BPI

- limitou a LTV 80%;
- Implementou prazo e montante mínimo (15 anos; 50.000€).
- campanha válida p/ propostas aprovadas até 30 Junho, desde que contratadas até 30 de Setembro.

Grelhas de Spreads

BES

Prepara-se para mais uma actualização de spreads (revisão em alta)

Nota: Numa análise "Cliente Mistério" feito pelo Santander a algumas Sucursais para aferir o nível de Decisão Comercial chegaram a algumas conclusões:

Santander - "negoceia" muito pouco;

Bes - sem negociação;

CGD - sim, bastante decisão comercial;

Millennium - muito falado o "Protocolo" dos Bombeiros, com desconto de 0,4% directo e sem produtos...

[Redacted]

[Redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa

Dipc - Upci - Area Marketing

Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a

2740 - 254 Porto Salvo



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

PREÇÁRIO - ANÁLISE CONCORRÊNCIA GRELHA SPREADS

Millennium bcp - Grelha de Spreads / Regime Geral

Montante Total (€)		<100.000	≥ 100.000 <200.000	≥200.000	S. Mínimo
LTV Total %	<60%	0,70	0,70	0,40	0,40
	≥60 e <70%	0,95	0,80	0,50	0,50
	≥70 e <80%	0,95	0,80	0,80	0,60
	≥80 e <90%	1,20	1,10	1,00	0,80
	≥90 e <95%	1,90	1,90	1,90	1,45
	≥95%	2,00	2,00	2,00	1,50

Nota: Desconto cross-selling (0,1% - 5prod; 0,2% - 7 prod; 0,3% - 9 prod.)

CGD - Grelha de Spreads

Scoring cliente									
		1	2	3	4	5	6	7	8
LTV Total %	<75%	0,85	0,90	0,95	1,05	1,15	1,30	1,55	1,70
	≥75% e <90%	0,85	0,95	1,05	1,15	1,40	1,70	1,95	2,50
	≥90%	0,90	0,95	1,10	1,30	1,65	2,05	2,55	3,15

Nota: Aplicável a Bonificados e Emigrantes e a Multiopções em simultâneo e à posteriori (se o Cliente tiver CH) sem qualquer agravamento.

As grelhas de spreads pressupõem a existência de c. débito crédito, cx directa e domiciliação pagamentos (Pack Acixa); senão agrava 0,1%.

Com Pack ligação (s. vida, multiriscos, domic. vencimento), desconta 0,2%; com Pack Protecção(S.

Saúde,Desemprego,Património >50.000€), desconta 0,15%.

Desconto excepcional Sucursal 0,15% (spread mínimo 0,35%)

BPI - Grelha de Spreads CH (spread mínimo que anunciam: 0,29%)

Montante Total (€)		<75.000	≥ 75.000 <150.000	≥150.000	Tabela Bonificações	
LTV Total %	<=60%	1,0	0,8	0,7	Seguro Vida / Multiriscos	11 b.p.
	>60 e <=80%	1,2	1,0	0,8	Domiciliação Ordenado	11 b.p.
	>80 e <=100%	1,5	1,3	1,1	Enquadramento Profissional	9 b.p.
					Pat. Fin > 100,000€	8 b.p.
					Pag. Periódicos (2 ou +)	8 b.p.
					Total (máx)	47 b.p.

Aplica-se ao Crédito complementar quando em simultâneo. Posterior aplica-se Euribor 6m +2% ou Euribor 6m+4%, consoante seja 1º ou 2º credor hipotecário.

NOTAS IMP.

1. Ltv standard para HPP - 90% (prazos até 40 anos); para H

Secundária, Arrendamento, garagens o prazo é 40 anos; ltv 80%.

Para prazos de 40-45 anos → Ltv 80%

Para prazos 45-50 anos →Ltv 70%

Nota: Para prazos superiores a 40 anos o Ltv po



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BARCLAYS - Grelha de Spreads CH

Montante Total (€)		25.000 <100.000	>=100.000 <150.000	>= 150000 <200.000	>= 200.000
LTV Total %	<=80%	0,59	0,49	0,39	0,29
	>80 e <=90%	1,00	0,59	0,49	0,39

Spread 0,25% - montante >= 200.000€; ltv<=60% (não aplicável nas Transferências)
Nota: Grelha de Spreads aplicável ao "Home Equity", quando em simultâneo. Se isolado, é aplicável Eur + 2%. Grelha já com as seguintes bonificações: (0,25 S. Vida; 0,25 dom. vencimento)

SANTANDER - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,29%)

Montante Total (€)		<50.000	≥ 50.000 <100.000	≥100.000 <150.000	≥150.000 <200.000	≥200.000	Oferta cheque
LTV Total %	<60%	0,80	0,70	0,60	0,50	0,29*	0,80
	≥60 e <70%	1,00	0,85	0,70	0,60	0,55	0,90
	≥70 e <80%	1,25	1,05	0,85	0,70	0,60	1,00
	≥80 e <85%	1,40	1,20	1,05	0,90	0,85	1,20
	≥85 e <90%	1,50	1,30	1,15	1,00	0,95	1,30
	≥90 e <95%	1,70	1,50	1,35	1,20	1,15	1,40
	≥95 e <100%	1,80	1,60	1,45	1,30	1,25	1,50
	≥80 e <85%	1,55	1,35	1,20	1,05	1,00	
	≥85 e <90%	1,65	1,45	1,30	1,15	1,10	
	≥90 e <95%	1,85	1,65	1,50	1,35	1,30	
≥95 e <100%	1,95	1,75	1,60	1,45	1,40		

Nota: 1) Os Jovens, até 35 anos têm descontos de 0,2% na grelha, excepto no spread 0,29%.

2) Aplicável em Toic's e Bonificados e a todos os produtos excepto produto oferta cheque;

3) Se F/G > 80% e tx esforço >25% acresce em todos os clusters **15 bps**

4) Grelha que pressupõe no min 3 produtos (obrigatório: dom. vencimento+2 pagamentos domésticos; + c. crédito ou c. pessoal ou aid/leasing ou PPR...)

5) Sem produtos - **spread único de 2,5%**. (há efectivamente controlo de nº de produtos detidos)

6) O **Multifunções** associado tem o spread do CH + 0.25%

BES - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,4%)

Montante Total (€)		<100.000	≥ 100.000 <150.000	≥150.000	BES 360*			
LTV Total %	<=60%	1,00	0,70	0,60	<=60%	0,60	0,50	0,40
	>60 e <=70%	1,10	1,00	0,90	>60 e <=70%	0,80	0,70	0,50
	>70 e <=80%	1,20	1,10	1,00	>70 e <=80%	1,00	0,80	0,60
	>80 e <=90%	1,60	1,40	1,20	>80 e <=90%	1,10	0,90	0,70
	>90 e <=95%	2,00	1,00	1,60	>90%	1,50	1,30	1,00
	>95%	2,10	2,00	1,80				

Aplicável a Regime Geral e Bonificado e Multiopções em simultâneo

Spread mínimo - 0,6% (0,4% para BES 360°);

Para Jovens com idade <= 35 anos **desconto de 0,1% s/ a grelha.**

Para Ltv >90% e prazo > 30 anos é obrigatório durante os 1ºs 5 anos, o "prestação Segura", ou seja o Cliente terá de pagar um prémio de seguro de +0,2% por cada titular (a acrescer ao spread)

Desconto de cross-selling por produtos:

4 a 6 - 0,1%; 6 e <=8 - 0,2%; >8 - 0,3%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

MONTEPIO - Grelha Spreads CH e Lar + (Spread mínimo que anunciam: 0,5%)

LTV	Spreads sem Vinculação	Spreads Mínimos com Vinculação Máxima	TABELA DE VINCULAÇÃO:	
Grelha sem carência e sem diferimento			(em p.p.)	
			Vinculação A	
			Ter 2 dos seguintes produtos: -Cartão de Crédito; -Conta Ordenado; -3 domiciliações pagamentos	
			0,2	
Grelha sem carência e com diferimento			Vinculação B	
			Preencher um dos 4 seguintes requisitos: -Associado do Montepio; -Jovem (idade inferior ou igual 35 anos); -Financiamento pelo Montepio da fracção objecto do empréstimo; -Mutuário de contratos de CH no	
			0,1	
			Notas: A vinculação B só se aplica quando é aplicada a vinculação A; A vinculação A e B são cumulativas, ou seja a redução máxima ao spread base é 0,3 p.p.	
Grelha com carência e sem diferimento				
Grelha com carência e sem diferimento				



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ANÁLISE DE CONCORRÊNCIA - TRANSFERÊNCIAS C/ CUSTOS SUPOSTADOS PELO BANCO

BANCO	Montante mínimo (Euros)	Prazo mínimo	Requisitos de Acesso	Custos suportados	Taxa aplicada	Observações
MILLENNIUMBCP	≥ 25000	≥ 10 anos	LTV ≤ 100% (mediante subscrição de 5 produtos, entre os quais domicílio residencial)	Todos os custos com CH e C. Complementar quer no Millennium quer em OIC incluindo I. Solo. Não estão incluídos as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheque, oferta prestações, etc)	spread CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Cobram-se apenas 0,5% + Reconhecimento notarial do distrate. No Crédito associado a Transferência existe um agravamento de 2% na penalização se ocorre uma amortização antecipada nos 1º, 7 anos, ou seja 2% 1º, 7 anos, 3% anos seguintes. Campanha válida para propostas aprovadas até 25 de Junho se contratadas até 30 de Setembro de 2008
CGD	≥ 50.000	≥ 15 anos	LTV ≤ 80%	Todos os custos com CH e Crédito complementar, no CGD e em OIC, com limitação da penalização por amortização antecipada a 0,5% no CH e 3% no C. Complementar. Nota: Oferecem a 1ª prestação e 50% do prémio de seguro MRH ao 1º ano.	spread CH	Não penalizações cobram apenas 0,5% ou 2% de acordo com lei Aplicável a Regime Geral, Beneficiário, Emigrante. No Multi-epício aplicam através indemnizatória pelo valor das despesas suportadas e 2% na penalização antecipada Na liquidação é 3% sobre o saldo devedor à data de 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior. Nota: Campanha válida para propostas aprovadas até 30 de Setembro desde que contratadas até 31 de Outubro.
SANTANDER	50 0001 75.000€ (com Multifunções)	15 anos		Todos os custos com o CH e Multifunções quer no Santander quer em OIC (só exclui imposto de selo). Aplicável a Regime Geral e Beneficiário.	spread CH	Aplicam apenas 0,5% ou 2% nas liquidações do Crédito; No Multifunções não agravam a penalização por amortização antecipada, mas incluem nas despesas contratuais as despesas inicialmente suportadas. Se o Crédito amortizar antes de 7 anos, inscrevem aquele valor no capital em dívida. Nas Transferências tb aplicam apenas penalização de 0,5% e 2%. Nota: sem limite temporal.
BES	>50000	10 anos	LTV ≤ 80%, para Clientes Retalho LTV ≤ 90%, para Clientes BES 900*	Todos os custos suportados no BES e em OIC quer com o CH quer com o C. Complementar (até ao limite do projeto do BES). Aplicável a todos os Regimes.	spread CH	No CH aplicam nas liquidações 0,5% + despesas comprovadas (reconhece distrate 211+iva) No Multifunções aplicam todos as despesas: penalização + distrate + dec. Dívida deslocações... Nota 1: Nas TOICS com Multifunções associado, a este último aplicam a penalização de 3% quem em amortização total quer parcial. Nota 2: A validade das condições aprovadas é válida por 30 dias (validade da carta de aprovação) Nota: sem limite temporal
BPI	≥ 50000	15 anos	LTV ≤ 80% (é obrigatório de domicílio de residência)	Todos os custos suportados no BPI e em OIC quer com o CH quer com o C. Complementar, incluindo I. (sem qualquer limite). Não estão incluídos as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheque, oferta prestações, etc) Aplicável a Regime Geral	spread CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão (+ reconhecimento do distrate). Campanha: operações aprovadas até 30 de Junho se contratadas até 30 de Setembro.
BARCLAYS	50.000	> 10 anos		Todos os custos com CH e C. Complementar quer no Barclays quer em OIC incluindo I. Solo. Não estão incluídos as despesas promocionais de outros Bancos (oferta cheque, oferta prestações, etc)	spread CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão. Campanha sem data fim. Para o Home-equity isolado, a penalização tem a seguinte fórmula: Parcial / 15 e 6 anos (≤ 25% → 0, > 25% e Dívida 3%); TP e regular (≤ 25% → 0, > 25% e Dívida 2%) Total / 15 e 6 anos (≤ 25% → 0, > 25% e Dívida 4%); TP e regular (≤ 25% → 0, > 25% e Dívida 3%)
MONTEPIO	25 000	> 10 anos		Todos os custos suportados no Montepio e em OIC (condicionado a com. Amortização de 0,5%)	spread CH	Não se aplica qualquer salvaguarda à saída. Apenas cobram os 0,5% de comissão.

Doc. 79951

Em 10 de Abril de 2007, [REDACTED], usando o mail funcional do BPI, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BCP), ficheiro excel, com o título «CH Transfereincia OIC – Abril 2007»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

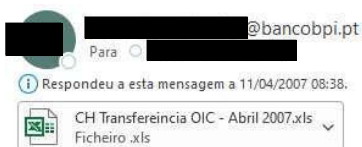
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não for o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respectivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibido. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá destruí-la, eliminá-la do sistema e informar o remetente ou o Banco BPI, SA. O Banco BPI, SA utiliza software anti-vírus. No entanto, não obstante terem sido tomadas todas as precauções, não pode garantir que a mensagem e seus anexos não contém vírus. Assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos não são submetidos a detetores de vírus antes de serem utilizados. Alerta-se no entanto que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso.

CH - TRANSFERÊNCIAS DE OIC'S

Bancos	Limite Custos Suportados	Dossier	Avaliação	Conv Reg	Serv Doc	Decl Div	Tit Renunc	Deslocações	Com Amort Ant		Emol Not	Emol Reg	I.S. LCP
									CH	LCP ^{TR}			
BPI	VT > 30.000 Até 3% VT c/LCP ^{TR}	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Millenniumbcp	VF ≥ 25.000 e Prazos ≥ 10 anos - Tudo	X	X	X	-	X	X	X	X	X	X	X	X
BES	Prazos ≥ 10 anos e - VF ≥ € 125.000 - Suportam todos os custos - VF ≥ € 75.000 e < € 125.000 - Suportam até 1% VT c/LCP ^{TR} Restantes situações - análise casuística	X	X	-	X	X	X	-	X	X	X	X	-
TOTTA	Hipótese A (spread mínimo de 0,6%) para VT > 50.000 e VF > 75.000, com prazo ≥ 15 anos - Prazo ≤ 20 anos - 3% VT c/LCP ^{TR} - Prazo > 20 e ≤ 25 anos - 3,5% VT c/LCP ^{TR} - Prazo ≥ 25 anos - 4% VT c/LCP ^{TR} Hipótese B (spread mínimo de 0,4%) para VT > 50.000 e VF > 75.000, com prazo ≥ 25 anos - 2% VT c/LCP ^{TR}	X	X	X	X	X	X	-	X	X	X	X	-
MG	Prazos ≥ 5 anos e VF ≥ 25.000 Suportam todos os custos incluindo a comissão de amortização antecipada de 0,5% do valor a amortizar	X	X	N.A.	N.A.	X	X	-	Até 0,5% do VT c/LCP ^{TR}	X	X	X	X
CGD	Prazo ≥ 10 e < 20 anos - VF > 50.000 - 2% VT c/LCP ^{TR} Prazo ≥ 10 e < 20 anos - VF > 75.000 e VF < 150.000 - 3% VT c/LCP ^{TR} - VF ≥ 150.000 - 3,5% VT c/LCP ^{TR}	X	X	X	X	X	X	-	X	X	X	X	-
Barclays	VF ≥ 75.000 e Prazo ≥ 15 anos - Até 2% VT c/LCP ^{TR} VF ≥ 100.000 e Prazo ≥ 10 anos - Até 2% VT c/LCP ^{TR}	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-

A CGD oferece a hipoteca genérica e a comissão de preparação de escritura ou contrato por documento particular.

Doc. 79960

Em 23 de Outubro de 2006, [redacted], usando o mail funcional do BPI, remete para o mail funcional de [redacted] (BCP), ficheiro excel, com o título «Concorrência - Famílias»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

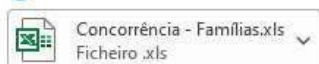
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Reencaminhou esta mensagem a 05/01/2007 12:09.



Concorrência - Famílias.xls
Ficheiro .xls

Obrigado pela ajuda

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respectivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibido. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá destruí-la, eliminá-la do sistema e informar o remetente ou o Banco BPI, SA. O Banco BPI, SA utiliza software anti-vírus. No entanto, não obstante terem sido tomadas todas as precauções, não pode garantir que a mensagem e seus anexos não contêm vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detector de vírus antes de serem utilizados. Alerta-se no entanto que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso.

	Família Mendes	Família Pipas	Família Antunes
Dados dos Proponentes			
Agregado familiar:	2	4	4
Nº Proponentes	2	2	2
Idade 1 e 2 Prop	35	35	35
RAB	35 000,00 €	48 000,00 €	52 000,00 €
RLM	2 200,00 €	3 200,00 €	4 100,00 €
Dados do Imóvel			
Tipo Habitação	Apartamento		
Finalidade	Aquisição de HPP		
Localização	Porto		
Dados do Financiamento			
Montante financiamento	90 000,00 €	150 000,00 €	200 000,00 €
Valor de Avaliação	100 000,00 €	200 000,00 €	335 000,00 €
Prazo (anos)	35	35	35
Indexante	Euribor 6 meses		
Relação F/G	90,0%	75,0%	59,7%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

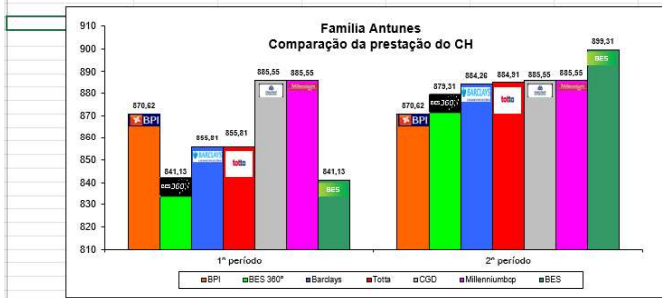
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

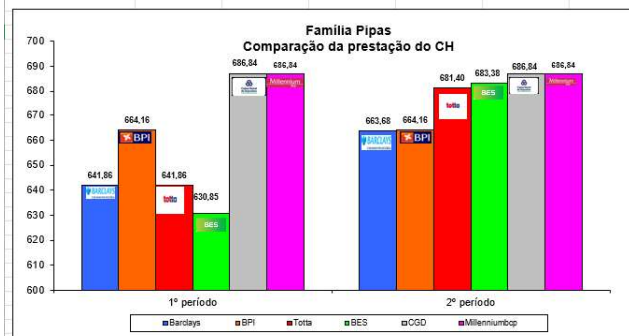
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Família Antunes	BPI	CGD	Millenniumbcp	Totta	BES 360*	BES	Barclays
Indexante	E 6 meses	E 6 meses	E 3 meses	E 6 meses	E 6 meses	E 6 meses	E 6 meses
Média / Valor Indexante	3,528%	3,528%	3,511%	3,528%	3,528%	3,528%	3,600%
Arredondamento	0,125%	0,25%	0,25%	0,25%	0,125%	0,125%	0,25%
Taxa	3,528%	3,750%	3,750%	3,750%	3,625%	3,625%	3,600%
Spread							
1º período	0,29%	0,25%	0,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2º período	0,29%	0,25%	0,25%	12 meses 0,25%	12 meses 0,33%	12 meses 0,50%	24 meses 0,29%
Taxa Nominal							
1º período	3,875%	4,000%	4,000%	3,750%	3,625%	3,625%	3,750%
2º período	3,875%	4,000%	4,000%	3,955%	3,955%	4,125%	4,000%
Prestação mensal							
1º período	870,62	885,55	885,55	855,81	841,13	841,13	855,81
2º período	870,62	885,55	885,55	884,91	879,31	899,31	884,26
Processamento mensal	0,00	1,04	1,10	1,07	1,10	1,10	0,00
Total Seguros	74,35	102,42	75,72	71,54	58,02	58,02	76,54
Vida (2 prop)	48,67	48,67	56,44	45,60	58,02	58,02	56,02
Multiriscos	25,68	19,42	19,28	25,94			20,52
Outros Seguros	0	34,33	0	0	0	0	0
Custos iniciais	402,90 €	1 131,25 €	491,82 €	485,03 €	461,75 €	461,75 €	607,50 €
Dossier	197,60 €	550,00 €	250,00 €	156,00 €	250,00 €	250,00 €	607,50 €
Avaliação	157,30 €	0,00 €	181,82 €	182,00 €	211,75 €	211,75 €	0,00 €
Com Conversão registos	48,00 €	53,78 €	60,00 €	93,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Solicitadora	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Comissão de Montagem	0,00 €	527,47 €	0,00 €	53,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €



	1º período	2º período
BPI	870,62	870,62
BES 360*	841,13	879,31
Barclays	855,81	884,26
Totta	855,81	884,91
CGD	885,55	885,55
Millennium	885,55	885,55
BES	841,13	899,31

Família Pipas	BPI	CGD	Millenniumbcp	Totta	BES	Barclays
Indexante	E 6 meses	E 6 meses	E 3 meses	E 6 meses	E 6 meses	E 6 meses
Média / Valor Indexante	3,528%	3,528%	3,511%	3,528%	3,528%	3,600%
Arredondamento	0,125%	0,25%	0,25%	0,25%	0,125%	0,25%
Taxa	3,528%	3,750%	3,750%	3,750%	3,625%	3,600%
Spread						
1º período	0,39%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
2º período	0,39%	0,50%	0,50%	12 meses 0,45%	12 meses 0,60%	24 meses 0,39%
Taxa Nominal						
1º período	4,000%	4,250%	4,250%	3,750%	3,625%	3,750%
2º período	4,000%	4,250%	4,250%	4,225%	4,225%	4,000%
Prestação mensal						
1º período	664,16	686,84	686,84	641,86	630,85	641,86
2º período	664,16	686,84	686,84	681,40	683,38	663,68
Processamento mensal	0,00	1,04	1,10	1,07	1,10	0,00
Total Seguros	51,83	81,17	32,70	49,69	43,52	54,27
Vida (2 prop)	36,5	35,25	21,16	34,20	43,52	42,02
Multiriscos	15,33	11,59	11,54	15,49		12,25
Outros Seguros	0	34,33	0	0	0	0
Custos iniciais	402,90 €	1 131,25 €	491,82 €	485,03 €	461,75 €	607,50 €
Dossier	197,60 €	550,00 €	250,00 €	156,00 €	250,00 €	607,50 €
Avaliação	157,30 €	0,00 €	181,82 €	182,00 €	211,75 €	0,00 €
Com Conversão registos	48,00 €	53,78 €	60,00 €	93,47 €	0,00 €	0,00 €
Solicitadora	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Comissão de Montagem	0,00 €	527,47 €	0,00 €	53,56 €	0,00 €	0,00 €



	1º período	2º período
Barclays	641,86	663,68
BPI	664,16	664,16
Totta	641,86	681,40
BES	630,85	683,38
CGD	686,84	686,84
Millennium	686,84	686,84



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

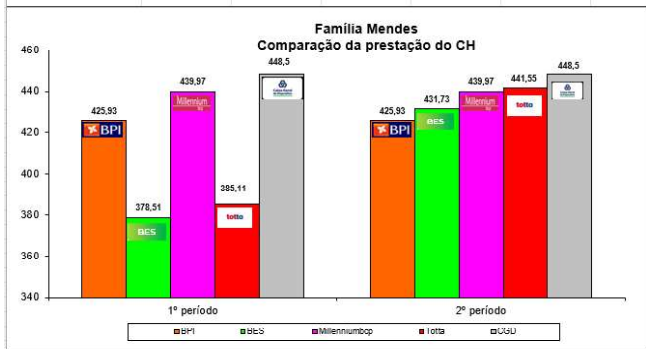
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Familia Mendes	BPI	CGD	Milenniumbcp	Totta	BES
Indexante	E 6 meses	E 6 meses	E 3 meses	E 6 meses	E 6 meses
Média / Valor Indexante	3,528%	3,528%	3,511%	3,528%	3,528%
Arredondamento	0,125%	0,25%	0,25%	0,25%	0,125%
Taxa	3,528%	3,750%	3,750%	3,750%	3,625%
Spread					
1º período	0,89%	1,15%	1,00%	0,00%	0,00%
2º período	0,89%	1,15%	1,00%	12 meses 1,05%	12 meses 1,00%
Taxa Nominal					
1º período	4,500%	4,900%	4,750%	3,750%	3,625%
2º período	4,500%	4,900%	4,750%	4,800%	4,625%
Prestação mensal					
1º período	425,93	448,5	439,97	385,11	378,51
2º período	425,93	448,5	439,97	441,55	431,73
Processamento mensal	0,00	1,04	1,10	1,07	1,10
Total Seguros	29,57	26,95	18,49	28,26	26,11
Vida (2 prop)	21,9	21,15	12,69	20,52	26,11
Multiriscos	7,67	5,8	5,8	7,74	
Outros Seguros	0		0	0	0
Custos iniciais	402,90 €	946,25 €	491,82 €	485,03 €	461,75 €
Dossier	197,00 €	190,00 €	250,00 €	150,00 €	250,00 €
Avaliação	157,30 €	175,00 €	181,82 €	182,00 €	211,75 €
Com Conversão registos	48,00 €	53,78 €	60,00 €	93,47 €	0,00 €
Solicitadonia	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Comissão de Montagem	0,00 €	527,47 €	0,00 €	53,56 €	0,00 €



	1º período	2º período
BPI	425,93	425,93
BES	378,51	431,73
Milennium	439,97	439,97
Totta	385,11	441,55
CGD	448,5	448,5

Doc. 79961

Em II de Junho de 2008, [REDACTED], usando o mail funcional do BCP, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BPI), mensagem abaixo descrita, intitulada “Concorrência”, acompanhada de ficheiro excel, com o título «grelhas spreads_Jun20008»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Para [redacted]@bancobpi.pt

Reencaminhou esta mensagem a 11/06/2008 16:01.



Agora sim meu amigo... os finalmente!

Mas olha q isto é mm só para ti.

Bj

[redacted]

[redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa

Dipc - Upci - Area Marketing

Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a

2740 - 254 Porto Salvo

Portugal

+351 [redacted] | Ext [redacted]

+351 [redacted] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...

Before printing this message make sure you really need to...

PREÇÁRIO - ANÁLISE CONCORRÊNCIA GRELHA SPREADS

Millennium bcp - Grelha de Spreads / Regime Geral

Montante Total (€)		<100.000	≥ 100.000 <200.000	≥200.000	S. Minimo
LTV Total %	<60%	0,70	0,70	0,40	0,40
	≥60 e <70%	0,95	0,80	0,50	0,50
	≥70 e <80%	0,95	0,80	0,80	0,60
	≥80 e <90%	1,20	1,10	1,00	0,80
	≥90 e <95%	1,90	1,90	1,90	1,45
	≥95%	2,00	2,00	2,00	1,50

Nota: Desconto cross-selling (0,1% - 5prod; 0,2% - 7 prod; 0,3% - 9 prod.)

CGD - Grelha de Spreads

Scoring cliente									
		1	2	3	4	5	6	7	8
LTV Total %	<75%	0,85	0,90	0,95	1,05	1,15	1,30	1,55	1,70
	≥75% e <90%	0,85	0,95	1,05	1,15	1,40	1,70	1,95	2,50
	≥90%	0,90	0,95	1,10	1,30	1,65	2,05	2,55	3,15

Nota: Aplicável a Bonificados e Emigrantes e a Multiopções em simultâneo e à posteriori (se o Cliente tiver CH) sem qualquer agravamento.

As grelhas de spreads pressupõem a existencia de c. débito, crédito, cx directa e domiciliação pagamentos (Pack Acixa); senão agrava 0,1%.

Com Pack ligação (s. vida, multiriscos, domic. vencimento), desconta 0,2%; com Pack Protecção(S.

Saúde,Desemprego,Património >50.000€), desconta 0,15%.

Desconto excepcional Sucursal 0,15% (spread mínimo 0,35%)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

BPI - Grelha de Spreads CH (spread mínimo que anunciam: 0,29%)						
Montante Total (€)		<75.000	≥ 75.000 <150.000	≥150.000	Tabela Bonificações	
LTV Total %	≤60%	1,0	0,8	0,7	Seguro Vida / Multiriscos	11 b.p.
	>60 e ≤80%	1,2	1,0	0,8	Domiciliação Ordenado	11 b.p.
	>80 e ≤100%	1,5	1,3	1,1	Enquadramento Profissional	9 b.p.
					Pat. Fin > 100,000€	8 b.p.
					Pag. Periódicos (2 ou +)	8 b.p.
					Total de bonif.(condicionado a spread min. de 0,29%)	47 b.p.
<p>Aplica-se ao Crédito complementar quando em simultâneo. Posterior aplica-se Euribor 6m +2% ou Euribor 6m+4%, consoante seja 1º ou 2º credor hipotecário.</p> <p>NOTAS IMP.</p> <p>1. Ltv standard para HPP - 90% (prazos até 40 anos); para H. Secundária, Arrendamento, garagens o prazo é 40 anos; ltv 80%. Para prazos de 40-45 anos -> Ltv 80% Para prazos 45-50 anos -> Ltv 70% Nota: Para HPP e prazos até 45 anos o Ltv pode subir a 100% se o Cliente pagar o Seguro de Crédito Hipotecário.</p> <p>2. Seg. Crédito Hipotecário (pago à cabeça ou incorporado no financiamento, caso haja margem) - Só para HPP, finalidade aquisição; 80 - 85% -> 0,31% x v. fin. 85 - 90% -> 0,71% x v. fin. 90 - 95% -> 1,25% x v. fin. 95 - 97% -> 1,72% x v. fin. 97 - 98% -> 1,93% x v. fin. 98 - 99% -> 2,01% x v. fin. 99 - 100% -> 2,09% x v. fin.</p>						
BARCLAYS - Grelha de Spreads CH						
Montante Total (€)		25.000 <100.000	>=100.000 <150.000	>= 150000 <200.000	>= 200.000	
LTV Total %	≤80%	0,59	0,49	0,30	0,20	
	>80 e ≤90%	1,00	0,59	0,49	0,39	
<p>Spread 0,25% - montante >= 200.000€ ; ltv≤60% (não aplicável nas Transferências) Nota: Grelha de Spreads aplicável ao "Home Equity", quando em simultâneo. Se isolado, é aplicável Eur + 2%. Grelha já com as seguintes bonificações: (0,25 S. Vida; 0,25 dom. vencimento)</p>						



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

SANTANDER - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,29%)

Montante Total (€)		<50.000	≥ 50.000 <100.000	≥100.000 <150.000	≥150.000 <200.000	≥200.000	Oferta cheque
LTV Total %	<60%	0,80	0,70	0,60	0,50	0,29*	0,80
	≥60 e <70%	1,00	0,85	0,70	0,60	0,55	0,90
	≥70 e <80%	1,25	1,05	0,85	0,70	0,60	1,00
	≥80 e <85%	1,40	1,20	1,05	0,90	0,85	1,20
	≥85 e <90%	1,50	1,30	1,15	1,00	0,95	1,30
	≥90 e <95%	1,70	1,50	1,35	1,20	1,15	1,40
	≥95 e <100%	1,80	1,60	1,45	1,30	1,25	1,50
	≥80 e <85%	1,55	1,35	1,20	1,05	1,00	
	≥85 e <90%	1,65	1,45	1,30	1,15	1,10	
	≥90 e <95%	1,85	1,65	1,50	1,35	1,30	
≥95 e <100%	1,95	1,75	1,60	1,45	1,40		

Nota: Tx escl. <=26% (aplicado às linhas 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10)

- Nota: 1) Os Jovens, até 35 anos têm descontos de 0,2% na grelha, excepto no spread 0,29%.
 2) Aplicável em Toic's e Bonificados e a todos os produtos excepto produto oferta cheque;
 3) Se $F/G > 80\%$ e $tx\ esforço > 25\%$ acresce em todos os clusters **15 bps**
 4) Grelha que pressupõe no min 3 produtos (obrigatório: dom. vencimento+ 2 pagamentos domésticos; + c. crédito ou c. pessoal ou ald/leasing ou PPR...)
 5) Sem produtos - **spread único de 2,5%**. (há efectivamente controle de nº de produtos detidos)
 6) O Multifunções associado tem o spread do CH + 0,25%

BES - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,4%)

Montante Total (€)		<100.000	≥ 100.000 <150.000	≥150.000	BES 360°			
					<100.000	≥ 100.000 <150.000	≥150.000 <200.000	
LTV Total %	<=60%	1,00	0,70	0,60	<=60%	0,60	0,50	0,40
	>60 e <=70%	1,10	1,00	0,90	>60 e <=70%	0,80	0,70	0,50
	>70 e <=80%	1,20	1,10	1,00	>70 e <=80%	1,00	0,80	0,60
	>80 e <=90%	1,60	1,40	1,20	>80 e <=90%	1,10	0,90	0,70
	>90 e <=95%	2,00	1,80	1,60	>90%	1,50	1,30	1,00
	>95%	2,10	2,00	1,80				

Aplicável a Regime Geral e Bonificado e Multiopções em simultâneo
 Spread mínimo - 0,6% (0,4% para BES 360°);
 Para Jovens com idade <= 35 anos **desconto de 0,1% s/ a grelha.**
 Para Ltv >90% e prazo > 30 anos é obrigatório durante os 1ºs 5 anos, o "prestação Segura", ou seja o Cliente terá de pagar um prémio de seguro de +0,2% por cada titular (a crescer ao spread)

Desconto de cross-selling por produtos:
 4 a 6 - 0,1%; 6 e <=8 - 0,2%; >8 - 0,3%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

MONTEPIO - Grelha Spreads CH e Lar + (Spread mínimo que anunciam: 0,5%)

LTV	Spreads sem Vinculação	Spreads Mínimos com Vinculação Máxima	TABELA DE VINCULAÇÃO:	
Grelha sem carência e sem diferimento			(em p.p.)	
			Vinculação A	Redução
			Ter 2 dos seguintes produtos: -Cartão de Crédito; -Conta Ordenado; -3 domiciliações pagamentos	0,2
			Vinculação B	Redução
Grelha sem carência e com diferimento			Preencher um dos 4 seguintes requisitos: -Associado do Montepio; -Jovem (idade inferior ou igual 35 anos); -Financiamento pelo Montepio da fracção objecto do empréstimo; -Mutuação de contratos de CH no	
			0,1	
			Notas: A vinculação B só se aplica quando é aplicada a vinculação A; A vinculação A e B são cumulativas, ou seja a redução máxima ao spread base é 0,3 p.p.	
Grelha com carência e sem diferimento				

Doc. 79965

Em 25 de Setembro de 2008, através dos respectivos contactos institucionalizados, [REDACTED]

[REDACTED] (BCP) comunica como segue a [REDACTED] (BCP), com conhecimento de [REDACTED]



Dr. [REDACTED]

Segue ficheiro com a posição da Concorrência, hoje dia 25 de Setembro, relativamente à aplicabilidade do D. Lei.

Relativamente às comissões que é o tema do dia, verifica-se que, neste momento só o Santander "desalinhou", não cobrando qualquer alteração contratual e o BES não cobra mas exclusivamente no CH (cobra nos complementares).

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Português, Sa
Dipc - Upcs - Crédito Para Particulares
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edif 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████
██████████ e ██████████ (todos do BCP), a mensagem intitulada «D. Lei 171/08 –
Concorrência», acompanhada do documento excel «DL171 08 _ concorrência»:

DL nº 171/08 - entrada em vigor 25 de Setembro / Novas regras de renegociação de crédito		
	Cross -selling	Comissões
MILLEENIUM BCP	Não se aplica (CH + MillOpções + C. Imobiliário)	- Não cobra pela análise; - Cobra pela contratualização da alteração
CGD	Não se aplica (CH + MillOpções + C. Imobiliário)	- Não cobra pela análise; - Cobra pela contratualização da alteração
BPI	Não se aplica (CH + MillOpções + C. Imobiliário)	- Não cobra pela análise; - Cobra pela contratualização da alteração
SANTANDER	Não se aplica (CH + MillOpções + C. Imobiliário)	- Não cobra qualquer comissão por alteração contratual
BES	Não se aplica (CH + MillOpções + C. Imobiliário)	- Não cobra qualquer comissão por alteração contratual no CH; - Cobram comissão alteração contratual no Complementar
BARCLAYS	Não se aplica (CH + MillOpções + C. Imobiliário)	- Não cobra pela análise; - Cobra pela contratualização da alteração
MONTEPIO	Não se aplica (CH + MillOpções + C. Imobiliário)	- Não cobra pela análise; - Cobra pela contratualização da alteração

Doc. 80078:

Em 17 de Outubro de 2008, pelas 16h24, ██████████, utilizando o mail funcional do BCP, remete ao mail funcional de ██████████ (BPI), mensagem enviada por ██████████ (Santander), utilizando o mail funcional do Santander, a ██████████ (BES), em 15 de Outubro de 2008, pelas 11h15, intitulada “Grelhas Santander”, com o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

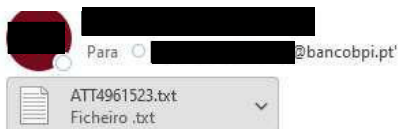
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Olá meu amigo,

Aí vai...

bfs

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, SA
DIPC - UPCS - Credito Para Particulares
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edif 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 Ext.



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

From: @santander.pt
Sent: quarta-feira, 15 de Outubro de 2008 11:15
To: (BES-DDIPE)
Subject: grelhas BST

Aqui vai:

Rácio F/G	< 50.000€	< 100.000€	< 150.000€	< 200.000€	≥ 200.000€
≤ 60%	1,05%	0,90%	0,80%	0,75%	0,70%
≤ 70%	1,25%	1,00%	0,85%	0,80%	0,75%
≤ 80%	1,30%	1,20%	0,95%	0,85%	0,80%
TE < 25%					
≤ 85%	1,75%	1,50%	1,40%	1,20%	1,15%
≤ 90%	1,85%	1,65%	1,50%	1,30%	1,25%
≤ 95%	2,00%	1,95%	1,80%	1,55%	1,50%
≤ 100%	2,00%	2,00%	1,90%	1,65%	1,60%
TE > 25%					
≤ 85%	1,95%	1,70%	1,60%	1,40%	1,35%
≤ 90%	2,00%	1,85%	1,70%	1,50%	1,45%
≤ 95%	2,00%	2,00%	2,00%	1,80%	1,75%
≤ 100%	2,00%	2,00%	2,00%	1,90%	1,85%

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D
Telefone/Fax: /
E-mail: @santander.pt
AVISO



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 80101

Em 03 de Março de 2010, às 10h52, [REDACTED], usando o mail funcional do BCP, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BES), mensagem abaixo descrita, intitulada “Novas grelhas”:



Bom dia [REDACTED]

Tudo bem?

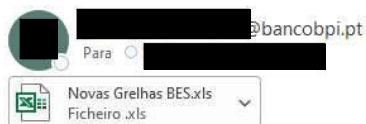
Estou aqui com uma dúvida relativa aos novos spreads. Como é que conseguem descontar, no melhor spread, 0,7% para ficar com spread de 1%, se a bonificação por cross selling é apenas 0.3? É por decisão comercial?

Obg

[REDACTED]
[REDACTED] @millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa
Dimkt - Upc - Credito Para Particulares
Avenida Engenheiro Valente De Oliveira (Parque Das Tecnologias), Edf 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED]

Doc. 80102

Em 26 de Setembro de 2007, pelas 12h01, [REDACTED], usando o mail funcional do BPI, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BCP), ficheiro excel, com o título «Novas Grelhas BES»:



Aqui vão as ditas

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respectivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibido. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá destruí-la, eliminá-la do sistema e informar o remetente ou o Banco BPI, SA. O Banco BPI, SA utiliza software anti-vírus. No entanto, não obstante terem sido tomadas todas as precauções, não pode garantir que a mensagem e seus anexos não contêm vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detector de vírus antes de serem utilizados. Alerta-se no entanto que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Grelha Antiga - Retalho				Grelha Antiga - BES 360º				
LTV	Montante Milhares de Euros				Montante Milhares de Euros			
	<100	>=100 <150	>=150		<100	>=100 <150	>=150 <200	>=200
> 95%	1,7	1,5	1,3	> 90%	1,2	1	0,7	
> 90% e ≤ 95%	1,5	1,3	1	> 80% e ≤ 90%	0,9	0,7	0,6	-
> 80% e ≤ 90%	1,2	1	0,9	> 60% e ≤ 80%	0,7	0,6	0,5	-
> 60% e ≤ 80%	1	0,9	0,8	≤ 60%	0,5	0,4	0,4	0,25*
≤ 60%	0,8	0,6	0,5					

Nova Grelha - Retalho				Nova Grelha - BES 360º				
LTV	Montante Milhares de Euros				Montante Milhares de Euros			
	<100	>=100 <150	>=150		<100	>=100 <150	>=150 <200	>=200
> 95%	1,8	1,6	1,4	> 90%	1,3	1,1	0,7	
> 90% e ≤ 95%	1,6	1,4	1,1	> 80% e ≤ 90%	0,9	0,7	0,6	-
> 80% e ≤ 90%	1,2	1	0,9	> 60% e ≤ 80%	0,7	0,6	0,5	-
> 60% e ≤ 80%	1	0,9	0,8	≤ 60%	0,5	0,4	0,4	0,25*
≤ 60%	0,8	0,6	0,5					

Nova Grelha - Retalho				Nova Grelha - BES 360º				
LTV	Montante Milhares de Euros				Montante Milhares de Euros			
	<100	>=100 <150	>=150		<100	>=100 <150	>=150 <200	>=200
> 95%	0,1	0,1	0,1	> 90%	0,1	0,1	0	0
> 90% e ≤ 95%	0,1	0,1	0,1	> 80% e ≤ 90%	0	0	0	0
> 80% e ≤ 90%	0	0	0	> 60% e ≤ 80%	0	0	0	0
> 60% e ≤ 80%	0	0	0	≤ 60%	0	0	0	0
≤ 60%	0	0	0					

Doc. 80122

Entre 9 e 10 de Abril de 2012, [REDACTED]s (BCP), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (BCP) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Aut trf OIC»:



Para [REDACTED]



Responder

Responder a Todos

Reencaminhar



ter 10/04/2012 11:

Clique aqui para transferir imagens. Para ajudar a proteger a sua privacidade, o Outlook impediu a transferência automática de algumas imagens desta mensagem.





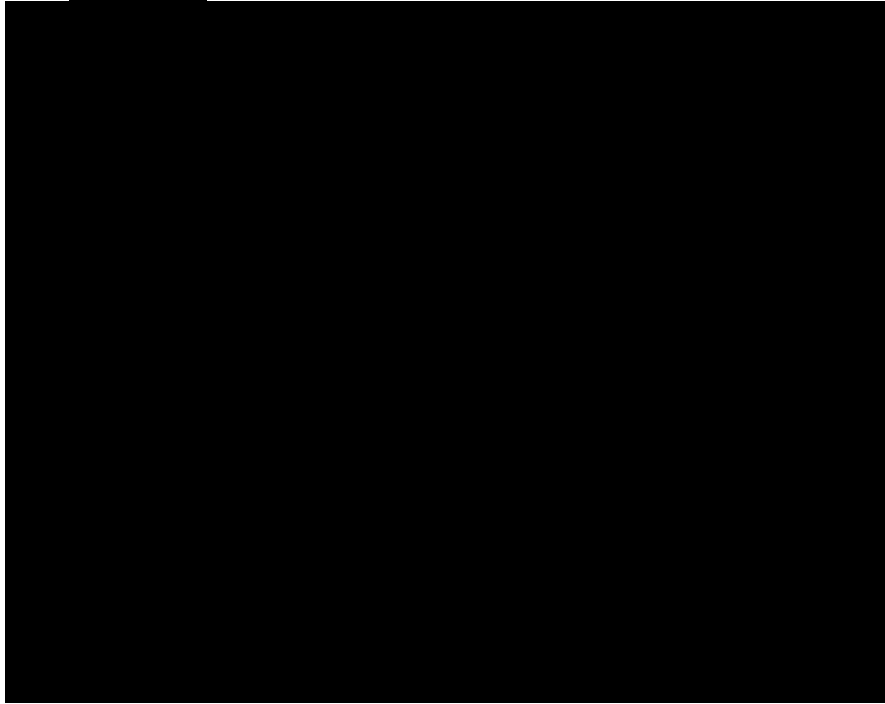
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





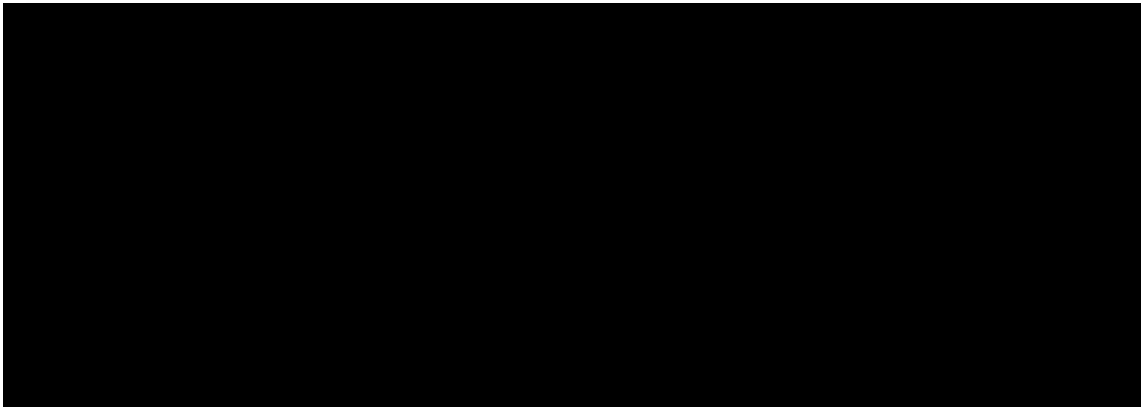
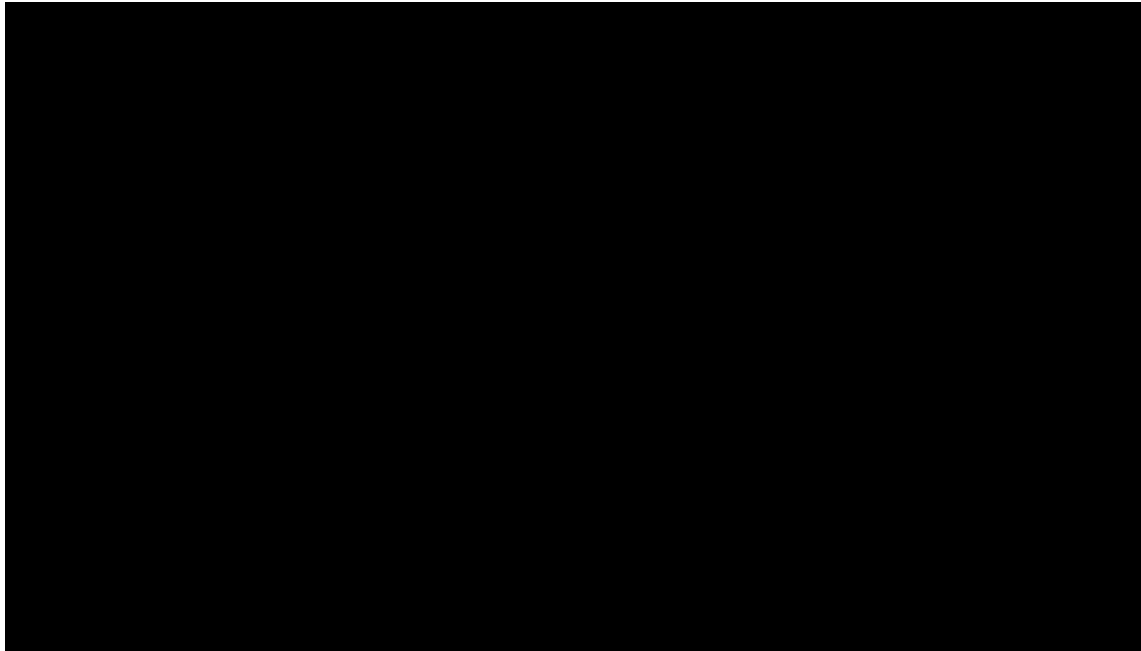
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





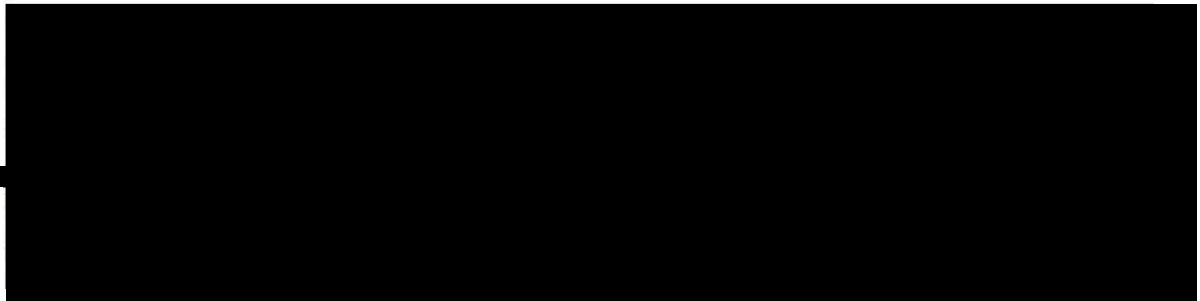
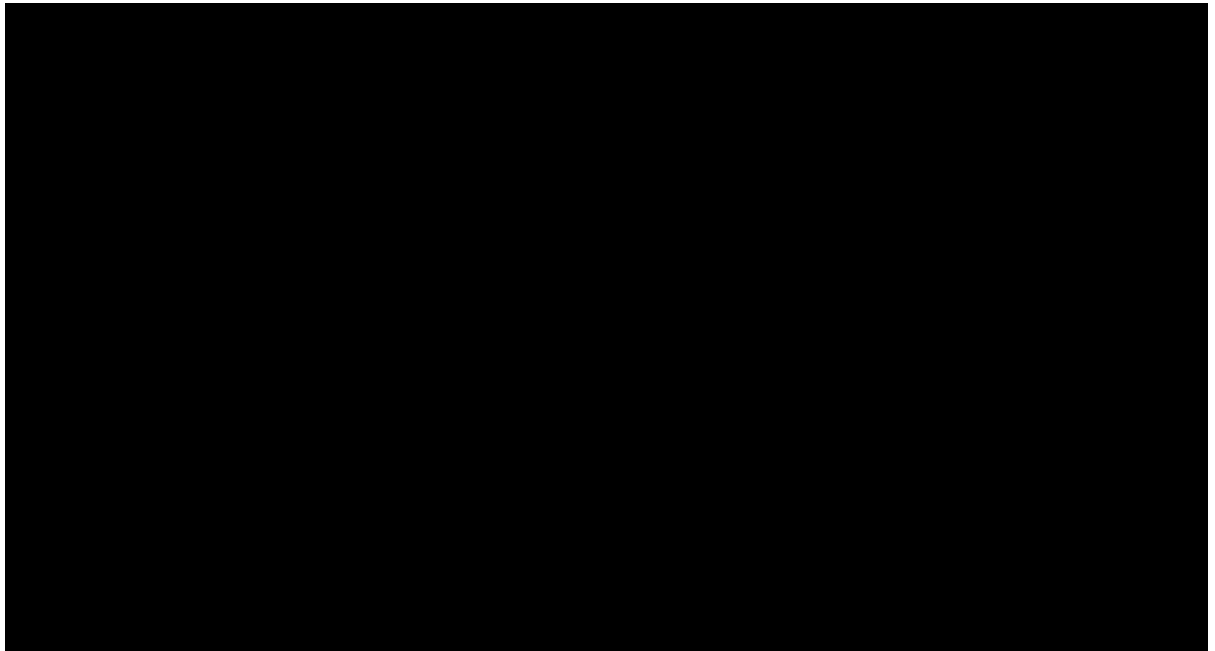
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 80123

Em 14 de Dezembro de 2007, às 11h52, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BCP, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BCP), mensagem com o teor abaixo, intitulada “BES”, à qual [REDACTED] (BCP), utilizando o mail funcional do BCP, responde, às 14h17, para o mail funcional de [REDACTED] (BCP), com o conhecimento de [REDACTED] (BCP), com a seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

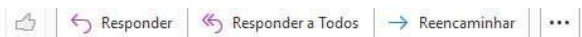
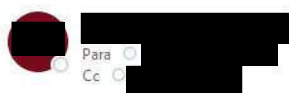
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



sex 14/12/2007 14:17

Pois é mesmo verdade...

Vão suspender hoje ao final da tarde.

Deixará de ter visibilidade na Internet, e já não será possível realizar simulações com spread 0.

Parece que para além disso, muito dificilmente irão entrar na filisofia de atribuir o spread 0% para abordagens já realizadas. Certo certo, apenas para as propostas já aprovadas.

Para além disso estão neste momento a ultimar a actualização de precário (subida de spreads), para entrar em vigor 2ª feira. Vou ver se ainda consigo hoje as novas grelhas, mas já percebi que o spread máximo é 1,9%!

Também estão a equacionar uma alteração da Campanha de Transferências, mas com algum cuidado e em conformidade com a actuação da Concorrência... Dá-me ideia que estão à espera que alguém avance, mas estão muito na nossa política: acabou a "loucura". Há que pensar na margem e na rentabilidade!

[Redacted]

[Redacted] @millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa

Dipc - Upci - Area Marketing

Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a

2740 - 254 Porto Salvo

Portugal

+351 [Redacted] | Ext [Redacted]

+351 [Redacted] Fax: [Redacted]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...

Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: [Redacted]

Sent: sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007 11:52

To: [Redacted]

Subject: BES

[Redacted]

Parece que o BES vai suspender o spread 0% este fim de semana. Peço que confirma para na próxima semana colocarmos um banner no Notícias do Dia a referir esta situação.

Obg.

[Redacted]

[Redacted] @millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa

Dipc - Upci - Area Marketing

Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a

2740 - 254 Porto Salvo

Portugal

+351 [Redacted] | Ext [Redacted]

+351 [Redacted] Fax: [Redacted]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...

Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em 9 de Julho de 2012, às 17h03, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BES, remete ao mail funcional de [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI) e [REDACTED] (Santander) mensagem com o teor abaixo, intitulada “Informação de CH - Desinvestimento”, à qual [REDACTED], utilizando o mail funcional do BCP, responde, em 10 de Julho de 2012 às 12h47, para o mail funcional de [REDACTED] (BES) que, por sua vez, responde, às 13h43, para o mail funcional de [REDACTED] (BCP), com as seguintes mensagens:

 [REDACTED] (BES-DCPC) [REDACTED]@esi.pt>  Responder 

Para [REDACTED]

 Respondeu a esta mensagem a 29/01/2013 16:12.

[REDACTED] como não têm? Vocês e o Santander trocam essa informação connosco! 😊

Banco Espírito Santo, S.A.
DCPC

Telf: 351 [REDACTED] Ext [REDACTED]
e-mail: [mailto:\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]
Sent: terça-feira, 10 de Julho de 2012 12:47
To: [REDACTED] (DES DCPC)
Subject: RE: Informação de CH - Desinvestimento

Olá [REDACTED]

Não temos esta informação.

Já agora precisava de saber se mexeram recentemente ou estão a pensar mexer nos spreads de Ch.

Obg

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.
Dmkt - Upc - Crédito Para Particulares
Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / Piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 [REDACTED] Ext. [REDACTED]





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] (BES-DCPC) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]
Sent: Monday, July 09, 2012 5:03 PM
To: [REDACTED]@barclays.com; [REDACTED]@cgd.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt;
[REDACTED]@santander.pt
Subject: Informação de CH - Desinvestimento

Boa tarde,

Precisávamos de fazer uma análise ao CH feito sobre as casas do próprio banco (resultado de dações) que são novamente vendidas (que nós chamamos Desinvestimento).

Basta montante acumulado de 2012 ou % face ao Total de Produção.

Mesmo que não possam responder digam-nos sff.

Cumprimentos

[REDACTED]
Banco Espírito Santo, S.A.
DCPC
Telf: [REDACTED] / Ext: [REDACTED]
e-mail: [mailto:[REDACTED]@bes.pt]

Doc. 80138

Em 13 de Março de 2008, às 09h59, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BCP, remete ao mail funcional de [REDACTED] (BCP), com conhecimento de [REDACTED] (BCP) mensagem com o teor abaixo, intitulada “Preçário BES”, à qual [REDACTED], utilizando o mail funcional do BCP, responde, às 10h06, para o mail funcional de [REDACTED] (BCP) [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (BCP), com a seguinte mensagem:

[REDACTED] Para [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
Reencaminhou esta mensagem a 13/03/2008 10:11.

Incorporem no documento para amanhã sff.

[REDACTED]
Para teu conhecimento e dos teus amigos do Alco.

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Unidade Produto Crédito Imobiliário
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext: [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Original Message-----

From: [REDACTED]
Sent: quinta-feira, 13 de Março de 2008 9:59
To: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Subject: Preçário BES

Boas notícias do Bes... subidas entre 0.1% e 0.3% no Preçário (Retalho) - assinalados a vermelho.
Bes 360º mantém-se.

Spread mínimo que anunciam (depois de todaas as bonificações): 0.4% p/ Retalho ; 0.29% p/ Bes 360º.
Desconto especial p/ jovens : 0.1% em todos os clusters, condicionado ao spread mínimo.

Entra em vigor na próxima 2ª feira.

BES - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,29%)

Montante Total (€)		<100.000	≥ 100.000 <150.000	≥150.000	≥200.000 (Bes 360º)
LTV Total %	<=60%	1,00	0,70	0,60	0,29
	>60 e <=70%	1,10	1,00	0,90	0,50
	>70 e <=80%	1,20	1,10	1,00	0,60
	>80 e <=90%	1,60	1,40	1,20	0,70
	>90 e <=95%	2,00	1,80	1,60	1,00
	>95%	2,10	2,00	1,80	1,00

Aplicável a Regime Geral e Bonificado e Multiopções em simultâneo
Spread mínimo - 0,4% (0,29% para BES 360º, montante >200.000€; LTV <60%);
Para Jovens desconto de 0,1% s/ a grelha.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W


Para Ltv >90% e prazo > 30 anos é obrigatório durante os 1ºs 5 anos, o "prestação Segura", ou seja o Cliente terá de pagar um prémio de seguro de +0,2% por cada titular (a acrescer ao spread)

Desconto de cross-selling por produtos:
4 a 6 - 0,1%; 6 e <=8 - 0,2% ; >8 - 0,3%



BES 360º

	<100.000	≥ 100.000 <150.000	≥150.000 <200.000	≥150.000 <200.000
<=60%	0,60	0,50	0,40	0,29
>60 e <=70%	0,80	0,70	0,50	
>70 e <=80%	1,00	0,80	0,60	
>80 e <=90%	1,10	0,90	0,70	
>90%	1,50	1,30	1,00	


[@millenniumbcp.pt](mailto:millenniumbcp.pt) | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351  Ext 
+351  Fax 


Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

Doc. 80139

Entre 6 e 13 de Março de 2008  (BES) e  (BCP) comunicam como se segue, através dos respectivos mails funcionais, com o título «Prerçário CH CGD»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para [REDACTED] (BES-DDIPE) [REDACTED]@esi.pt>

Respondeu a esta mensagem a 03/03/2010 10:05.

Sabe o que aconteceu à Caixa Azul?

Banco Espírito Santo

DDIPE

Tel: [REDACTED] / Ext: [REDACTED]

Fax: [REDACTED]

[mailto:\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]

Sent: quinta-feira, 13 de Março de 2008 10:04

To: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Subject: Preçário CH CGD

Olá [REDACTED]

Segue a grelha da CGD.

Alguma coisa telefone.

Relativamente ao vosso preçário, o resto dops spreads mantém-se?

Multifunções simultâneo -- o mesmo spread do ch?

Multifunções isolado -- mantém a grelha abaixo?

Outros créditos -- tudo igual?

CGD

LTV's	Scoring do Cliente							
	1	2	3	4	5	6	7	8
<75%	0,85	0,90	0,95	1,05	1,15	1,30	1,55	1,70
≥75 ≤ 90%	0,85	0,95	1,05	1,15	1,40	1,70	1,95	2,50
> 90%	0,90	0,95	1,10	1,10	1,65	2,05	2,55	3,15

[REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt] | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa

Dipc - Upci - Área Marketing

Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a

2740 - 254 Porto Salvo

Portugal

+351 [REDACTED] | Ext: [REDACTED]

+351 [REDACTED] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...

Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: [REDACTED] (BES-DDIPE) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]

Sent: quinta-feira, 6 de Março de 2008 11:49

To: [REDACTED]

Subject: RE:

Sim

Banco Espírito Santo

DDIPE

Tel: [REDACTED] / Ext: [REDACTED]

Fax: [REDACTED]

[mailto:\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [redacted] [mailto:[redacted]@millenniumbcp.pt]
Sent: quinta-feira, 6 de Março de 2008 11:48
To: [redacted] (BES-DDIPE)
Subject: RE:

Obj.

Trata-se de Multifunções isolado?

[redacted]
[redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edif 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [redacted] Ex: [redacted]
+351 [redacted] Fax:



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

-----Original Message-----

From: [redacted] (BES-DDIPE) [mailto:[redacted]@esi.pt]
Sent: quinta-feira, 6 de Março de 2008 11:01
To: [redacted]
Subject:

TV	Particulares Retailho	BES 360°
>80%	3,0%	2,75%
>60% <=80%	2,5%	2,25%
<=60%	2,0%	1,75%

Banco Espirito Santo

DDIPE
Tel 351 [redacted] Ext: [redacted]
Fax: [redacted]
mailto:[redacted]@bes.pt

Doc. 80148

Em 28 de Fevereiro de 2008, às 11h12, [redacted], utilizando o mail funcional do BCP, remete ao mail funcional de [redacted] (BCP), com o conhecimento de [redacted] (BCP), mensagem com o teor abaixo, intitulada "Concorrência BES", à qual [redacted], utilizando o mail funcional do BCP, responde, às 11h37, para o mail funcional de [redacted] (BCP) e [redacted] (BCP), com a seguinte mensagem:

[redacted] Para [redacted] [redacted] [redacted]
qui 28/02/2008 11:37

[redacted] Respondeu a esta mensagem a 28/02/2008 11:47.

Agora que eu estou para regressar começam as boas notícias... (YES!).

Para que é que estiveram a fazer propostas de preço... ;) ... a nossa estratégia de "esperar para ver" era uma boa estratégia ... ;) ... agora é que vai ser começar a ganhar.... e hoje ainda não tive nenhum enjoio nem tontura... é para ver se logo tenho "alta"...

[redacted] continue com os seus contactos "amorosos"... ;)

[redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Mensagem original-----

De: [REDACTED]

Enviada: qui 28/2/2008 11:12

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Assunto: Concorrência BES

Bom dia Dr. [REDACTED]

(Informação ainda reservada)

Boas notícias da Concorrência...
O Bes acaba de subir novamente os spreads!

Para LTV's acaba de aprovar (ontem mesmo) novos spreads, para LTV's > 80%.
Percebi que a subida varia entre os 10 e 30 b.p.; o spread mínimo para Retalho é 0,5% e Bes 360º é 0,29%.

Entrada em vigor: dentro de 2 a 3 semanas.

Nova Campanha de Toic's - entrou em vigor ontem dia 27 de Fevereiro.

1. Só para LTV's <= 80 % (Retalho) e LTV <=90% (Bes 360º);
2. Suportam todas as despesas até ao limite de Preçário do BES.
3. No Multifunções associado, aplicam uma **penalização por amortização antecipada (total/parcial) de 3%**.
4. Validade das condições: 30 dias após aprovação (validade da carta de aprovação). Vou ainda tentar confirmar como é que isto se processa... emitem cartas de aprovação sucessivas a cada 30 dias??

[REDACTED]

[REDACTED] @millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax [REDACTED]



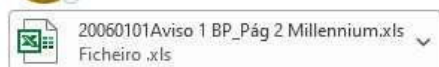
Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

Doc. 80153

Em 29 de Dezembro de 2005, pelas 15h58, [REDACTED] usando o mail funcional do BCP, remete para o mail funcional de [REDACTED] (BCP), ficheiro excel, com o título «20060101Aviso I BP_Pág 2 Millennium»:



Para [REDACTED]





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr. Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.superviso@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Preçoário de Operações Correntes									
ORDENS DE TRANSFERÊNCIAS									
Ordens Emitidas		Valor por Ordem		Pontuais		Permanent		RF	DV
<p>Millennium bcp</p> <p>Canal Automático/CA-Internet/VRS e ATM (quando aplicável) e em Mercado Nacional/Transf. Millennium bcp e VRS, estão condicionadas aos limites estabelecidos pelo canal Canal Não Automático - Balcão e Serviço Banca Telefónica</p> <p>o/Operador UE União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Itália, Irlanda, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Reino Unido, Suécia, Chipre, Rep. Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia)+Guiana Francesa, Gibraltar, Guadalupe, Martinica, Reunião, Noruega, Islândia e Liechtenstein (1) Sem gr. entre contas do mesmo titular. Sem gr. no caso de ATM. Nas transf. em ATM após as 14:00h o detentador do crédito e D+2 (D+3 sem gr. no caso de transf. nacionais em ATM (2) Para transf. em € do Reino Unido basta o BIC/SWIFT (3 ou 11 posições)/IBAN Para transf. em GBP do Reino Unido basta o BIC/SWIFT/IBAN ou BIC/SWIFT+Sort Code+NF Conta (3 dígitos) (4) Para transf. pro Resto do Mundo basta o BIC Para transf. em USD pelo EUR, basta o BIC ou Fedwire. (5) Moedas disponíveis para ordens emitidas através www.millenniumbcp.pt/empresas (custo unitário) (6) Nas transf. para SFE em território nacional este preço aplica-se a qualquer montante.</p> <p>Notas: (a) - Transf.º Bancos do Grupo BCP fora do território nacional UE <= 50.000€ aplicação de preço standard UE <= 50.000€ efectuadas em CA e tratamento STP-10€ (incluindo IS), e não tem custos de telecomunicações/SWIFT - P. Outros Países, qualquer montante, efectuadas em CA e tratamento STP - 10€ (incluindo IS), e não tem custos de telecomunicações/SWIFT (b) As transf. internacionais de valor <= 50.000€, p. países da UE e o BIC e IBAN estão isentas de despesas de telecomunicações (p. 11€) (c) Em caso de IBAN incorreto o Cliente suportará a percentagem de encargos adicionais cobrados à mesma transf. BIC ou IBAN (d) É da responsabilidade do Cliente o fornecimento de todos os elementos necessários ao correcto processamento das ordens de pag. NIB nas nacionais BIC e IBAN nas restantes (exceto nos casos mencionados aos pontos 3 e 4). RE Regime Fiscal/DV Data valor débito/DVC Data valor crédito Acrescem 0,40€ de portes p/ nota de lançamento emitida. Nota aplic. as desc. cobradas p/ Banco Benef. realizadas a transf. enviadas <= despesas OJR ("a cargo do Ordenante") ou p/ dados incorretos serão suportadas pelo Cliente.</p>									
Dentro do BCP		Autóm. (1) Não Autóm.	Por Débito em Conta	Qualquer Montante	0,35 €	0,30 €			
Para OIC Nacional (operações em Euros)		Autómático (2)	Por Débito em Conta	Até 1.000€	1,75 €	0,50 €			
				> 1.000 € até 50.000€	1,50 €	1,00 €			
				> 50.000 € até 100.000€	1,50 €	1,25 €			
				>= 100.000 €	20,00 €	20,00 €			
		Não Automático	Por Débito em Conta	Até 1.000€	3,50 €	2,00 €			
				> 1.000 € até 50.000€	4,00 €	2,00 €			
				> 50.000 € até 100.000€	5,00 €	3,00 €			
				>= 100.000 €	20,00 €	20,00 €			
		Sem NID	Por Débito em Conta	<= 100.000€ (5)	17,50 €	17,50 €			
				>= 100.000€	30,00 €	30,00 €			
Para UE em Euros Valor <= 50.000 €		Autómático	Por Débito em Conta	Até 1.000€	1,50 €	0,75 €			
				> 1.000 € até 50.000€	1,50 €	1,25 €			
		Não Automático	Por Débito em Conta	Até 1.000€	3,50 €	2,00 €			
				> 1.000 € até 50.000€	4,00 €	2,00 €			
				>= 50.000 €	25,00 €	25,00 €			
		Sem BIC ou IBAN	Por Débito em Conta ou Por Caixa	Até 50.000 €	28,75 €	28,75 €			
				> 50.000 €	30,00 €	30,00 €			
Para UE em Euros Valor > 50.000 € ou Moedas Diferentes de Euros ou Outros Países		Autómático (5)	Por Débito em Conta		1,6 %	Mín / Máx 20€ / 80€			
		Não Automático	Por Débito em Conta ou Por Caixa		2,0 %	Mín / Máx 25€ / 110€			
		Sem BIC ou IBAN	Por Débito em Conta ou Por Caixa		2,4 %	Mín / Máx 30€ / 135€			
OPERAÇÕES DE ESTRANGEIRO									
Compra/Venda de notas		Por caixa	9,00 €	Valor		Regime Fiscal	Acresce I.S.	Acresce I.S.	Acresce I.S.
		Por conta	3,50 €						
Emissão Cheques sobre Estrangeiro		Por caixa	40,00 €						
		Por débito em conta	20,00 €						
		/Anulacões	20,00 €						
		Cancelamentos	45,00 €						
Emissão Cheques Viagem			1% mínimo de 12,47 €						
TÍTULOS									
Comissão Bancária em oper. Bolsa Nacional (Sobre o valor da comissão nas oper. Bolsa Nac/Estr. incide I.Selo - 4%)		Balcão e Telefone:	< 250.000 Eur	0,40% (mín. 12 Eur)		Comissões em Op. Bolsa Estrang.	V. Ordem	Balc/Teif	Millenniumbcp
		Millenniumbcp:	> 250.000 Eur	0,30%			<= 50.000	0,6% mín 35 €	0,25% mín € 25
			> 10.000	0,15%			> 50.000	0,50%	0,25%
Com. Trimestral de Guarda de Títulos (Integrados CVM) Com. Trm. Guarda de Títulos (Estrangeiros e Não Int. CVM)		Contas c/ registo no Millenniumbcp: 7,00 Eur					Contas s/ registo no Millenniumbcp: 9,00 Eur		
		Clas c/ registo no Millenniumbcp: entre 10 e 30 Eur					Clas s/ registo no Millenniumbcp: entre 12,5 e 100 Eur		
Encargos adicionais: Portes (0,40 €) e Desp. de Expediente de 1,05 € + IVA. A Comissão de Guarda acresce IVA. Será cobrado 2 Eur pelas operações de Bolsa Nacional não executadas para Balcão e Telefone									
O preçoário de operações em Bolsas Estrangeiras inclui custos locais. O prazo máximo de validade das ordens é de 30 dias.									
Data=valor na liquidação financeira de Operações de Bolsas Complex - D - 3 / Vendas - D - 3									
CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO									
Nome do Cartão / Tipo		Anuidade	1ª Titular	2ª Titular	Nominal	TAEG	Regime Fiscal		
Débito									
Millennium bcp Visa Electron Nacional		1ª Anuidade	Grátis	Grátis	---	---			
Millennium bcp Visa Electron Internacional (Particulares)		1ª Anuidade	Grátis	Grátis	---	---			
Millennium bcp Visa Electron 18/20		1ª Anuidade	Grátis	Grátis	---	---			
Millennium bcp Visa Electron Universitário		1ª Anuidade	Grátis	Grátis	---	---			
Millennium bcp Visa Electron Jovem 14/17		1ª Anuidade	Grátis	Grátis	---	---			
Millennium bcp Visa Electron Internacional (Empresas)		1ª Anuidade	€ 7,00	€ 7,00	---	---			
Crédito									
Millennium bcp Fix		1ª Anuidade (1)	Grátis	Grátis	14,93%	16,00%			
Millennium bcp		Seguintes (1)	€ 15,00	€ 5,00	16,64%	17,97%			
Millennium bcp Silver		1ª Anuidade	€ 30,00	€ 14,00	22,00%	24,36%			
Prestige		Seguintes	€ 30,00	€ 14,00	---	---			
Millennium bcp Business Silver		1ª Anuidade	€ 70,00	Grátis	21,00%	23,14%			
Millennium bcp Business Gold		Seguintes	€ 70,00	n.a.	n.a.	n.a.			
Millennium bcp Corporate Silver		1ª Anuidade	€ 25,00	n.a.	n.a.	n.a.			
Millennium bcp Corporate Gold		Seguintes	€ 25,00	n.a.	n.a.	n.a.			
Blue da American Express		1ª Anuidade e seguintes	€ 45,00	n.a.	n.a.	n.a.			
American Express Green		1ª Anuidade e seguintes	€ 25,00	€ 15,00	16,00%	17,92%			
American Express Gold		1ª Anuidade e seguintes	€ 50,00	€ 30,00	23,94%	26,75%			
Am. Exp. Business Green		1ª Anuidade e seguintes	€ 75,00	€ 45,00	23,94%	26,75%			
Am. Exp. Business Gold		1ª Anuidade e seguintes	Grátis	n.a.	23,94%	26,75%			
Am. Exp. Corporate Green		1ª Anuidade e seguintes	€ 40,00	n.a.	---	---			
Am. Exp. Corporate Gold		1ª Anuidade e seguintes	€ 50,00	n.a.	23,94%	26,75%			
Pre - Pagos									
Millennium bcp Free (partemp)		Emissão (2 anos)	€ 5,00	n.a.	n.a.	n.a.			
Outros									
Millennium bcp Recheio		1ª Anuidade e seguintes	Grátis	Grátis	---	---			
Millennium bcp Valouro		1ª Anuidade e seguintes	Grátis	Grátis	---	---			



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

CRÉDITO	Taxas Representativas		Comissões			Comissão de Processamento / Comissão Cobrança Efetiva			Regime Fiscal	
	Tx Nominal	TAE (3)	Abertura/Ceção	Renovação/Ceção	Imobilização	Taxa	Mínimo	Máximo	Comissões	Juros
Descobertos em Conta D.O. (1) (4)	20.000%	21.942%							+ I.S.	+ I.S.
(2)	16.000%	17.299%							+ I.S.	+ I.S.
(3)	14.000%	14.935%							+ I.S.	+ I.S.
Conta Corrente (1) (K)	Juros Mensais	18.750%	18.100%	0.500%	0.500%	1.000%			+ I.S.	+ I.S.
Juros Trimestrais	16.750%	17.637%	0.500%	0.500%	1.000%				+ I.S.	+ I.S.
Desconto Livranças (1) (5) (6)	30 a 90 dias	16.375%	16.125%	n.a.	n.a.	n.a.	0.250%	28.75 €	300.00 €	+ I.S.
91 a 180 dias	15.500%	16.560%	n.a.	n.a.	n.a.	0.250%	28.75 €	300.00 €	+ I.S.	+ I.S.
Reformas (agravamento)	3.500%	3.607%	n.a.	n.a.	n.a.	0.250%	28.75 €	300.00 €	+ I.S.	+ I.S.
Desconto de Letras (1) (5) (6) (7)	30 a 90 dias	16.000%	n.a.	n.a.	n.a.					+ I.S.
91 a 180 dias	16.125%	16.956%	n.a.	n.a.	n.a.					+ I.S.
Reformas (agravamento)	3.500%	3.516%	n.a.	n.a.	n.a.					+ I.S.
Cobrança de Efeitos (1)	Domiciliados no Milénium bcp					0.660%	7.50 €	76.00 €	+ I.V.A.	+ I.S.
	S/ despesas C/ despesas					2.000%	8.50 €	110.00 €	+ I.V.A.	+ I.S.
	Domiciliados em OIC					1.750%	14.00 €	160.00 €	+ I.V.A.	+ I.S.
	S/ despesas C/ despesas					3.250%	15.00 €	200.00 €	+ I.V.A.	+ I.S.
	Não Domiciliados					1.750%	14.00 €	160.00 €	+ I.V.A.	+ I.S.
	S/ despesas C/ despesas					3.250%	15.00 €	200.00 €	+ I.V.A.	+ I.S.
Crédito Pessoal (8)	Taxas Representativas		1) - A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei nº 220/94 de 23 de Agosto							
	Tx Nominal	TAE	2) - Para as contas Ordenado, 16-30 Ordenado, Prestige, Protocolo Standard e Solicitador							
Crédito Pessoal Standard (6 a 60 meses)	13.50%	14.37%	3) - Para as contas Vencimento Mais e Protocolo Topo							
U Crédito Curso / U Pós Graduação	7.95%	8.25%	4) - Se aplicável: Comissão de Descoberto de 7.5 € (inclui I.S.), quando o valor dos juros devedores for inferior a 7,50 €.							
U Crédito Universitário	8.50%	8.84%	5) - Taxa de juro arredondada ao oitavo de ponto percentual.							
			6) - No desconto de letras os juros são antecipados. A operação de desconto de letras tem sujeitadas a cobrança de efeitos.							
			7) - Data valor do crédito: dia útil seguinte ao da recepção do efeito no balcão de domiciliação da conta a creditar.							
			8) - Poderá ter uma bonificação até 7.5% em função dos produtos detidos pelo Cliente, ou ações BCP.							
			9) - O cálculo da TAE tem por base a Taxa Euribor para os prazos indicados a data de entrada em vigor do presente documento.							
CRÉDITO IMOBILIÁRIO										
Produtos de Taxa Indexada			Indexantes utilizados nas Operações de Crédito							
Regime de Crédito	Produtos		TN/Spread		CRÉDITO HABITAÇÃO/CREDEVESTE					
Geral (*)	Prestação Indexada, Suave, Mínima e Fixa, Crédito Anti-Stress, Crédito Mudança de Casa (a, c, e, f)		E90d+spread de 0,6% a 2,1%		A taxa indexada aplicável ao contrato de crédito resulta da Euribor a 90 dias do segundo dia útil anterior à carta de aprovação (válida por 60 dias), acrescida do "spread" contratado e arredondada ao 1/4% superior. Estas taxas são revistas trimestralmente, em cada período de contagem juros.					
	Taxas Garantidas 5 e 10 anos (c, e, f)		E90d+spread de 0,6% a 1,5%		Notas: (a) As taxas de juro nominais apresentadas (TN) correspondem a modalidades com pagamentos mensais de capital e juros. A TAE (Taxa Anual Efetiva) é calculada de acordo com o Decreto Lei nº 220/94 de 23 de Agosto. No cálculo são consideradas as prestações (juros e amortizações de dívida), incluindo os prémios de seguros obrigatórios e as comissões do Banco e são excluídos os impostos Para Crédito Deficiente e Taxa Fixa 30 anos, foi considerado um empréstimo de 100.000 Euros pelo prazo de 30 anos apenas para um titular com 30 anos de idade. (b) As Taxas Variáveis não indexadas variam, em cada momento, em função das Taxas fixadas neste Preçário. (c) As taxas indexadas são revistas trimestralmente, resultando da Euribor a 90 dias do 2º dia útil anterior ao período de contagem de juros acrescida do "spread" indicado e arredondadas para 1/4% superior. Nos casos em que o dia definido para o pagamento da prestação seja diferente do dia em que foi efectuada a escritura, e para efeitos dessa revisão trimestral, o período de contagem de juros inicia-se após o dia de pagamento da 1ª prestação. Neste caso e no período decorrido entre a disponibilização de fundos e o dia de pagamento da prestação, haverá lugar a pagamento de juros (d) As taxas de juro apresentadas serão deduzidas as bonificações previstas no respectivo Regime de Crédito. (e) O spread aplicado depende do montante de financiamento e do LTV (relação Valor do Financiamento/Valor da Garantia). (f) Transferências com custos a suportar pelo Banco (para os produtos Prestação Indexada, Suave, Mínima, Fixa, Prestação Garantida 5 / 10 anos e Taxa Fixa 30 anos). Comissão de Dossier, Avaliação, Conversão de Registos, Emolumentos Notariais e Registrais, Título de Distrato e Comissão por Emissão de Declaração de Dívida (no limite igual ao definido neste preçário) e penalização até 1% do capital transferido, desde que contratualmente previsto (propostas aprovadas até 31 de Dezembro de 2005, se contratadas até 31 de Março de 2006 e desde que o Montante Total seja igual ou superior a 25.000 Euros e prazo igual ou superior a 5 anos). (g) Sobre o valor dos juros acresce imposto de Selo de 4%. (h) Disponível também para o Regime Poupança Emigrante. (i) Para clientes particulares, accionistas do Banco Comercial Português, titulares de um número de Ações no valor nominal global de 4.000 Euros (actualmente 4.000 Ações), desde que os títulos estejam depositados numa única Conta-Títulos no Milénium bcp ou Activo Bank7 relacionada com a Conta à Ordem onde será efectuado o débito das prestações do empréstimo. Esta condição / preçário aplica-se desde o início do empréstimo mesmo durante a fase da disponibilização por tranches (j) Pagamento mensal de juros (K) Após o período de fixação 3,5 ou 10 anos e salvo se não houver negociação de novo período de taxa fixa a tx de juro é indexada à Euribor a 90d do 2º dia útil anterior ao período de contagem de juros acrescida do spread definido no momento da aprovação do financiamento, actualmente 1,3% e arredondada para 1/4% superior. (l) Taxa de juro a cargo do Cliente equivalente a 65% da taxa de refinanciamento do BCE. (m) Para a finalidade construção ou obras, durante a fase de utilização por tranches, há lugar ao pagamento de juros à taxa em vigor para o efeito (Utilizações Progressivas). (n) Disponível só para Aquisição, Construção e Arrendamento de Habitação Secundária (Apartamentos e Moradas), com financiamento mínimo de 50.000 € e LTV máximo 70%. Não aplicável Vantagem Accionista e Credinveste					
Bonificado	Prestação Indexada (a, c, d, e, f, q)		E90d+spread de 1,5% a 2,3%							
Emigrante	Prestação Indexada (a, c, d, e, f, q)		E90d+spread de 1,5% a 2,3%							
Financiamento Complementar										
Credinveste (*)	Em simultâneo ao Crédito a Habitação - Regime Geral - Regime Emigrante/Bonificado - Restantes situações notas: a, c, e, g		E90d+spread de 1,1% a 2,6%							
			E90d+spread de 2,0% a 2,8%							
			E90d+spread de 2% a 3,0%							
Crédito à Habitação para Deficientes										
Taxa Variável	TN	6,0%	TAE	6,69%						
Tx a cargo do Cliente - 1,4625% (65% da Taxa de refinanciamento do BCE) notas: a, m, n, q										
Outras Modalidades										
Crédito Sinal (c)			E90d+spread de 3,0%							
Crédito Intercalar (c,i)			E90d+spread de 2,0%							
Crédito Errore (c,g,j)			E90d+spread de 2,5%							
Utilizações Progressivas (Obras/Construção - por tranches) (ch,l)			Spread do respectivo Regime + 1%							
Taxa Fixa 30 anos (a,b,f)	TN	3,9%	TAE	4,220%						
			TN - Taxa Nominal; IAB - Taxa Anual Efetiva							
			E90d - Euribor a 90 dias							
(*) - Possibilidade de aplicação da Condição Vantagem Accionista (a,c,i)										
Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste quadro pode ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal e ao Serviço de Participações ou Queixas da CMVM. Reclamações de carácter geral poderão ser dirigidas ao Centro de Contactos: 707 50 24 24.										
Encontra-se disponível, nesta Sucursal, um dossier com a indicação de todos os encargos e despesas a cargo dos Clientes, relativamente a cada espécie de operação indicada neste Aviso. Em conformidade com o Art 4 da Recomendação da CE 98/286/CE, o Banco Comercial Português informa que adota os Princípios de Boa Prática.										

Doc. 80154

Em 10 de Fevereiro de 2006, pelas 12h21, [redacted], utilizando o email funcional do BCP, remete aos mails funcionais de [redacted] (Activo Bank) e [redacted] (BCP), os documentos excel intitutados « [redacted] » e « [redacted] » e o [redacted] « [redacted] », acompanhados da seguinte mensagem:

[redacted]

[redacted]



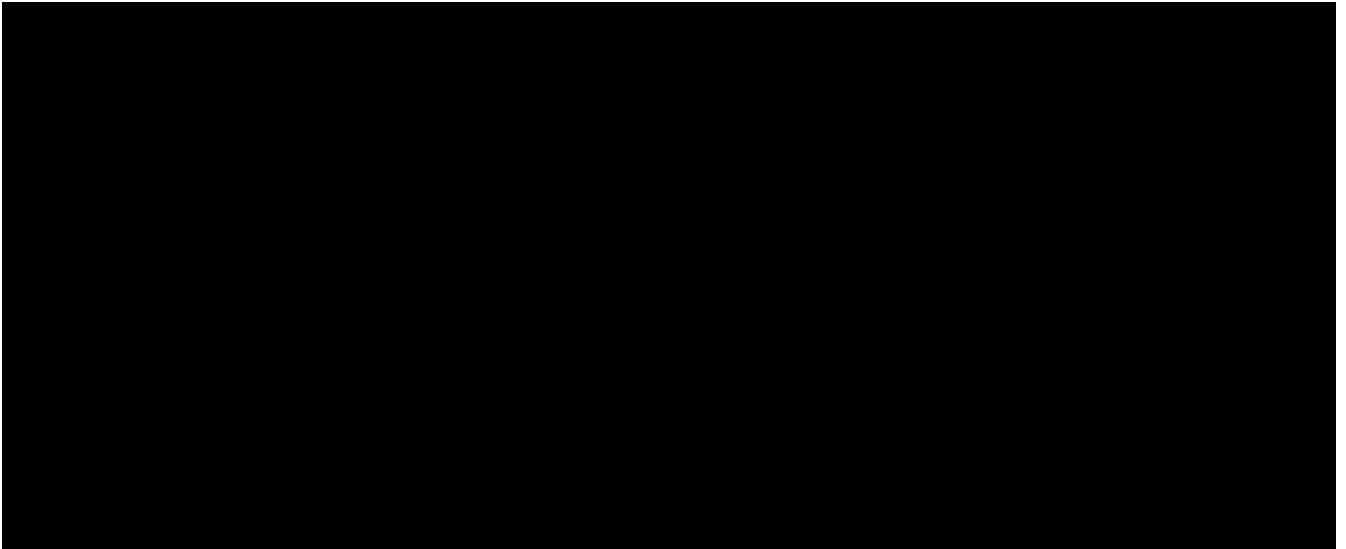
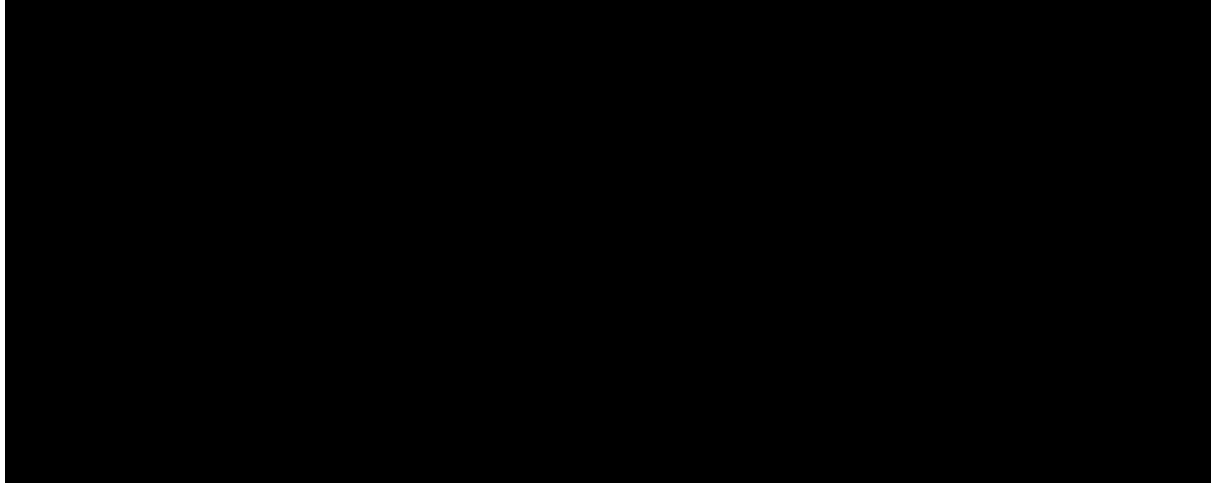
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

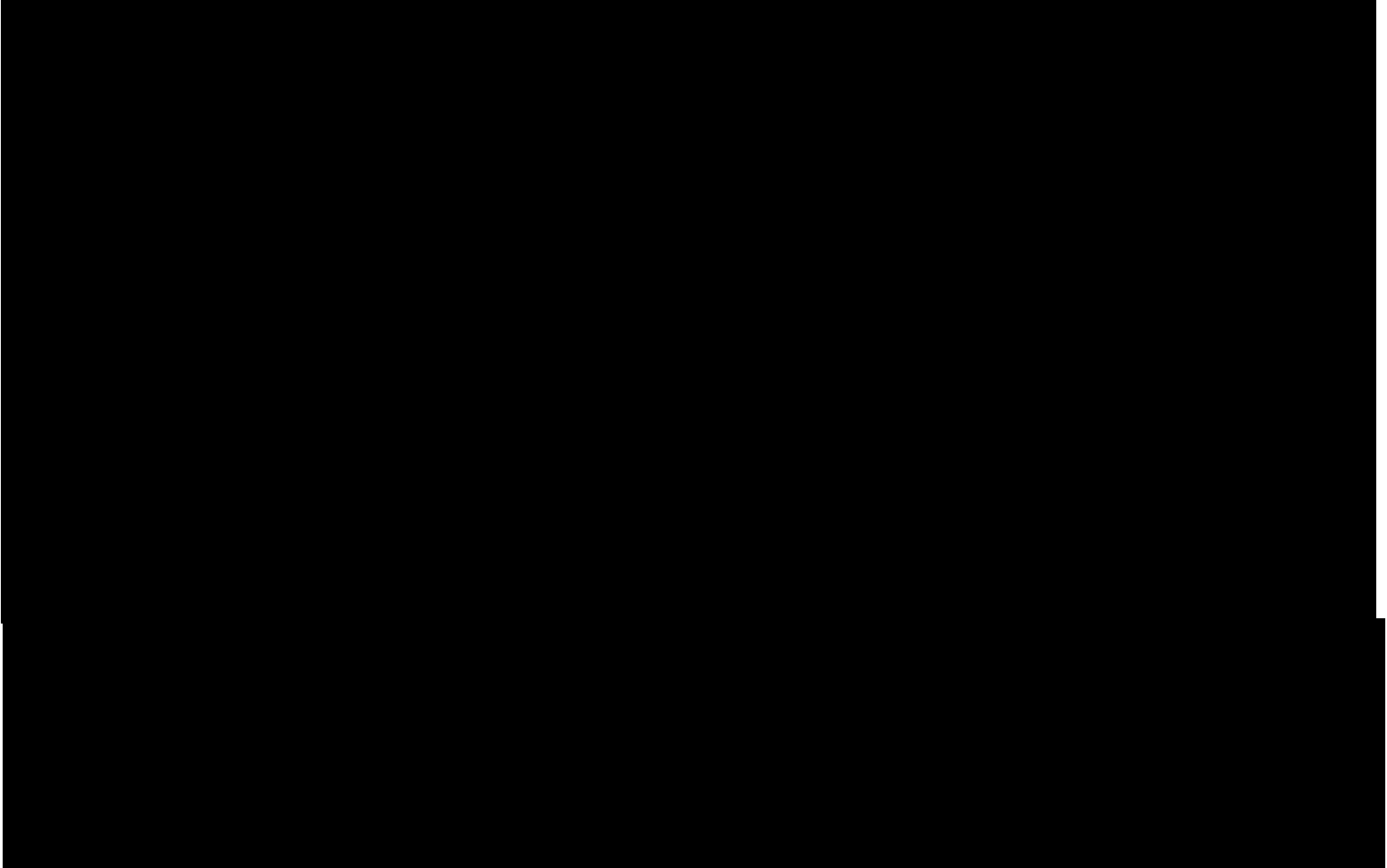
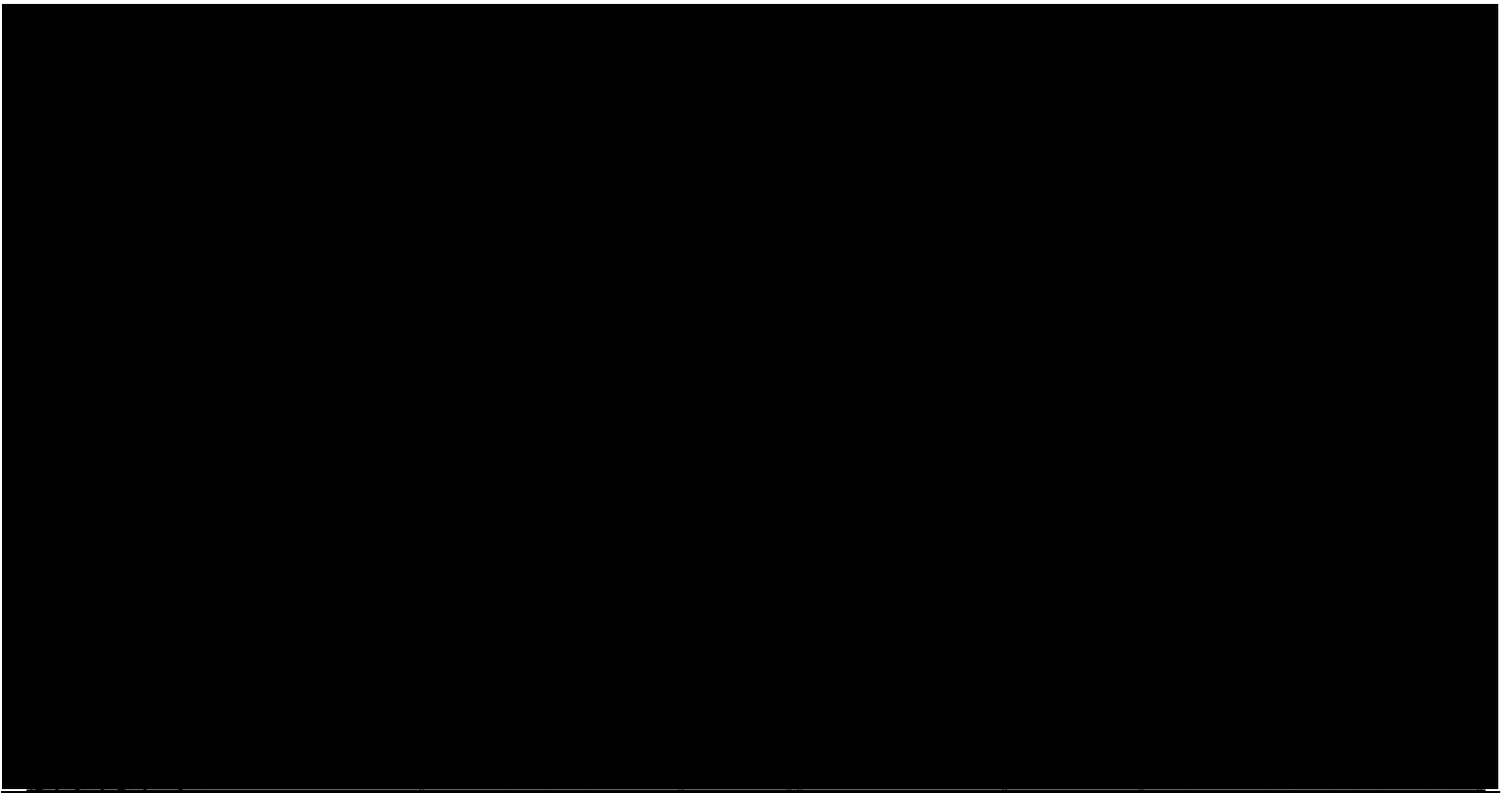
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



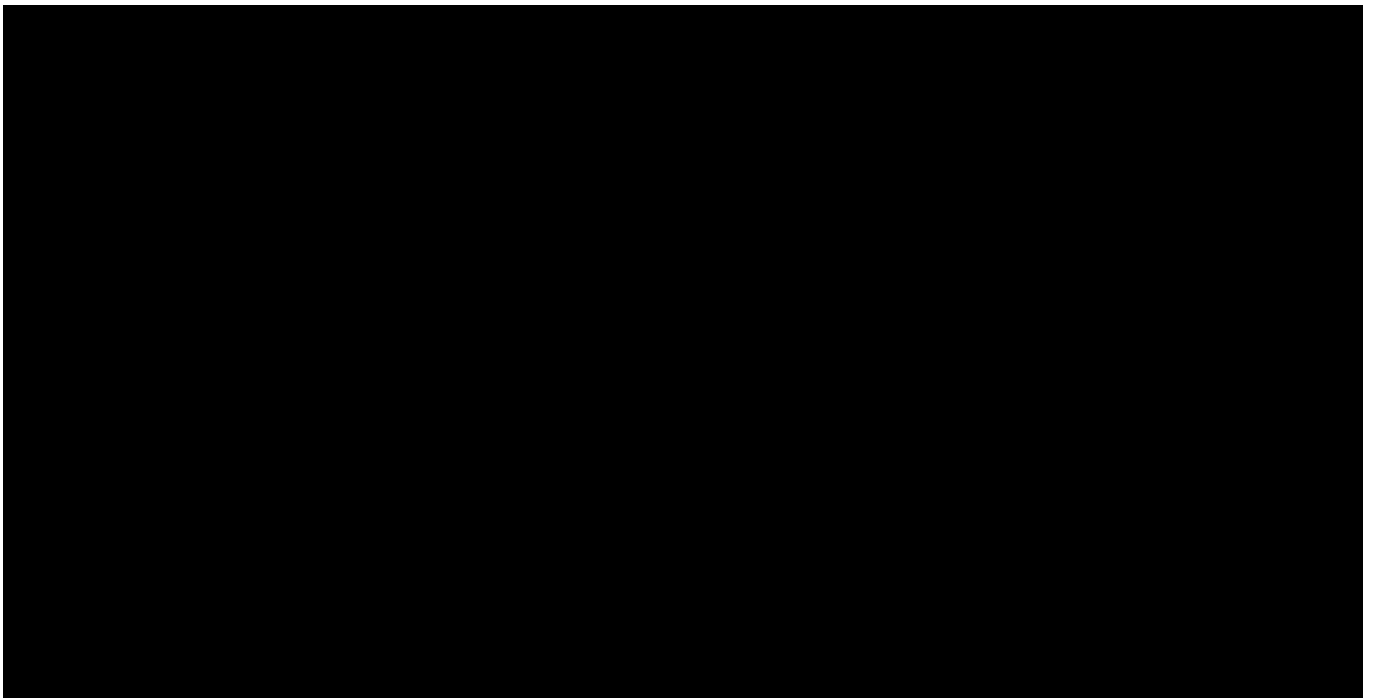
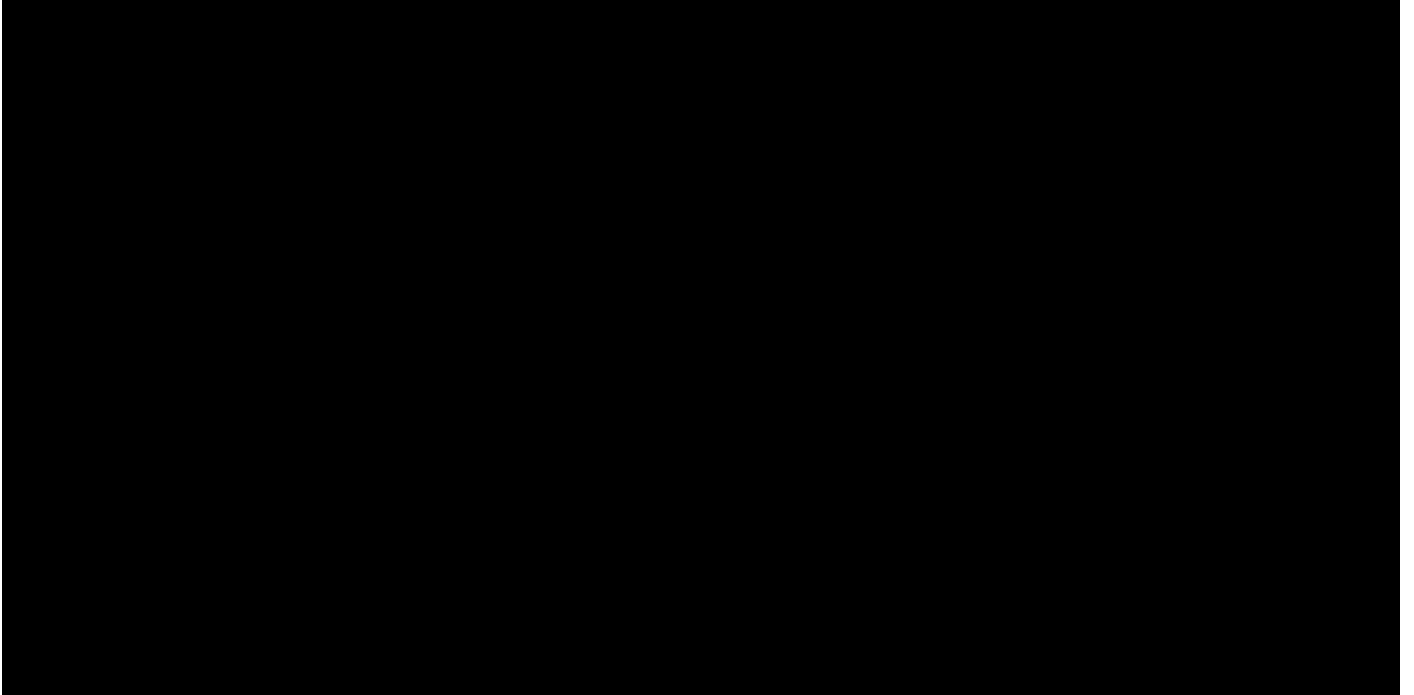


Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt





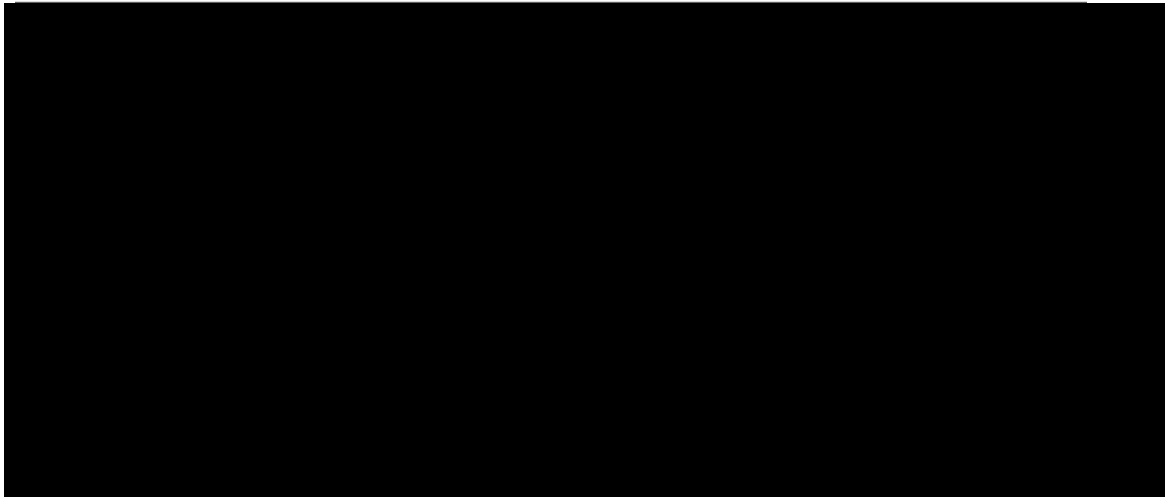
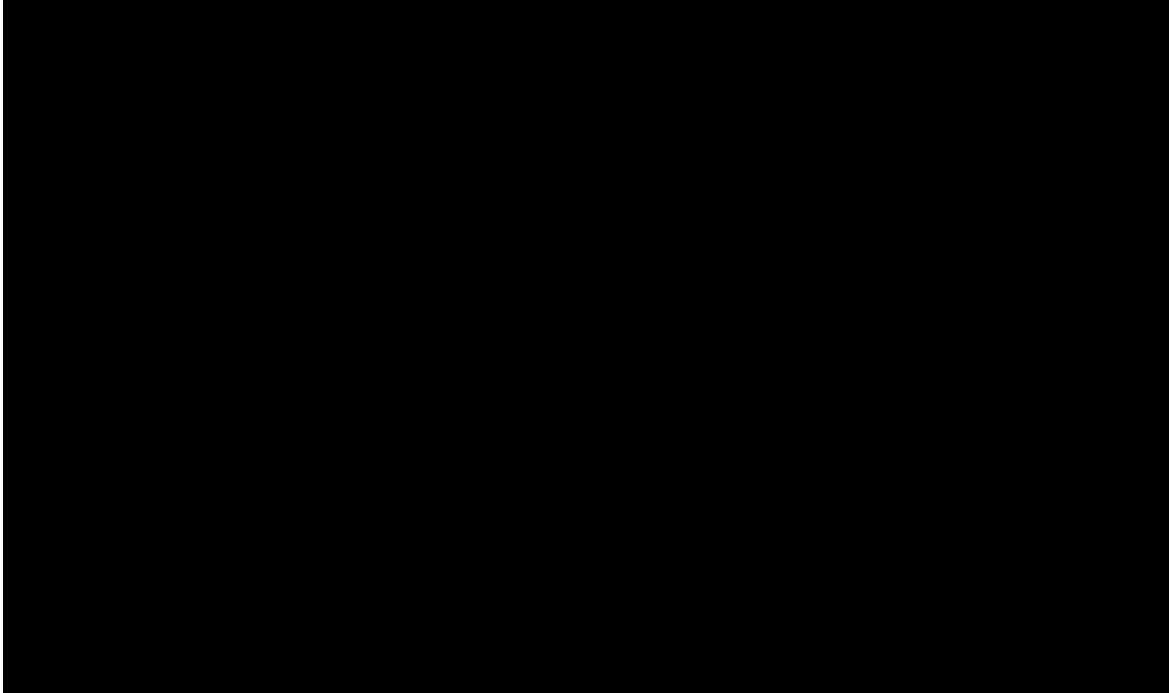
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





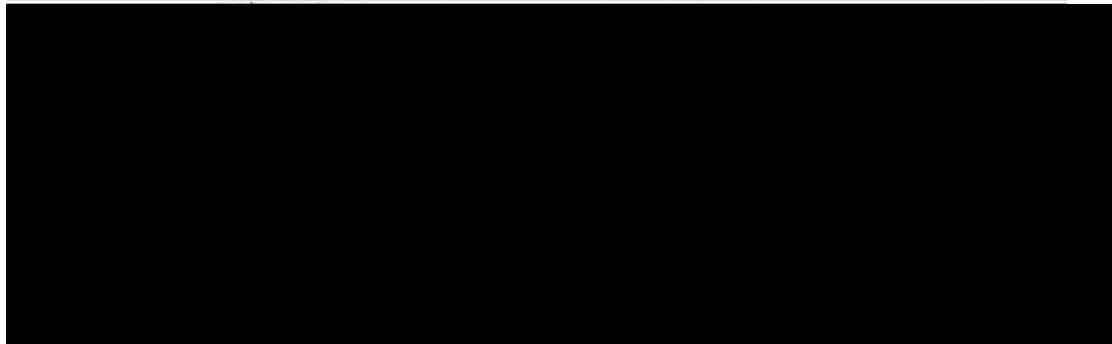
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





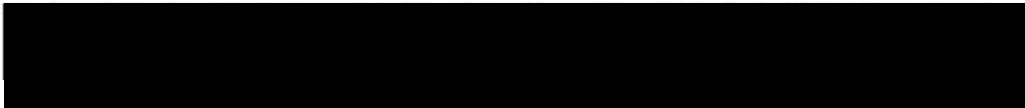
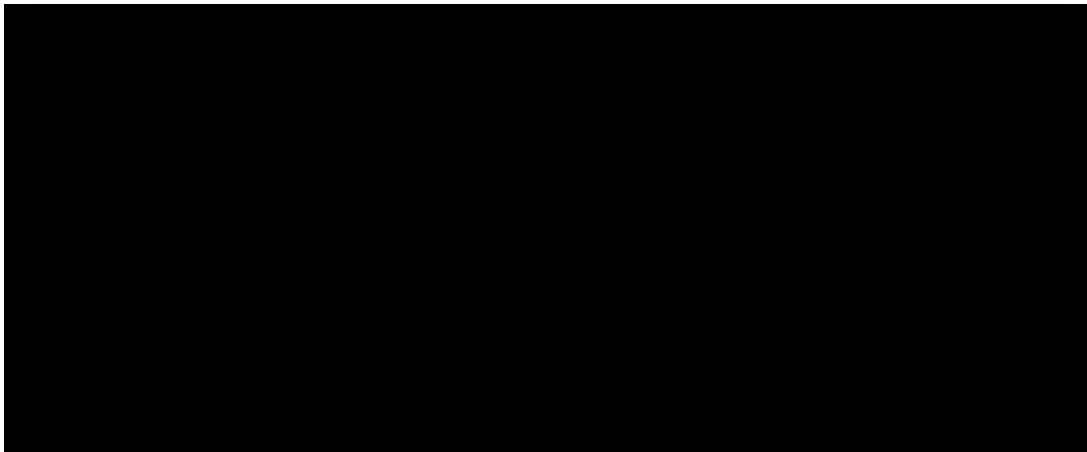
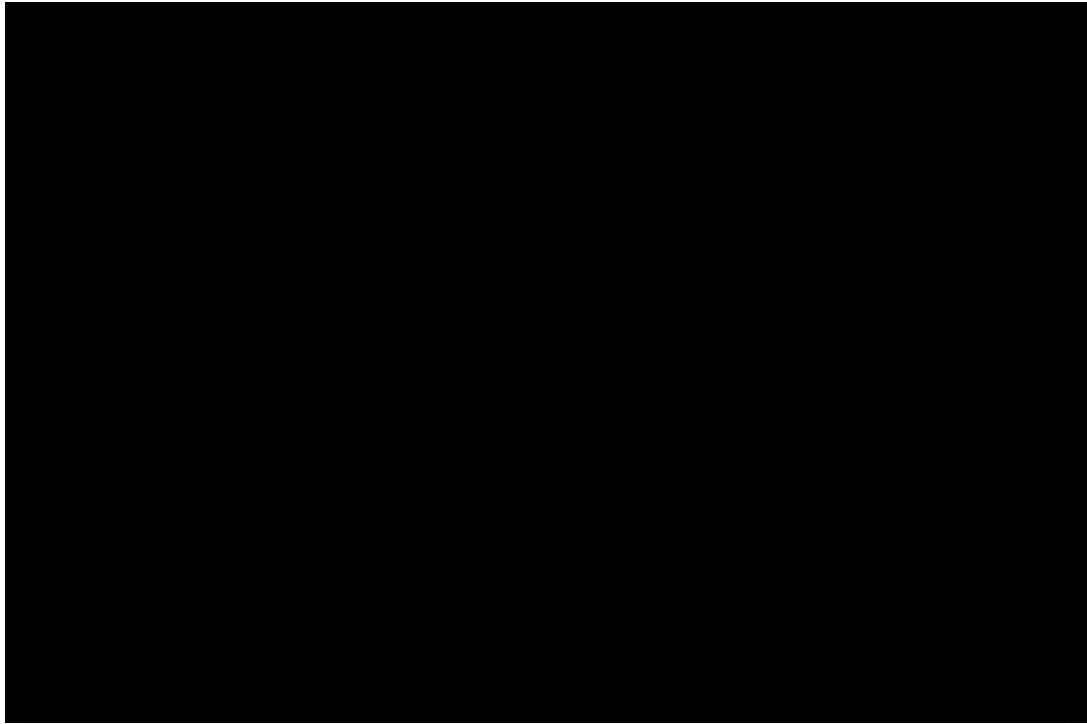
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 80155

Em 4 de Dezembro de 2006, entre as 12h09 e as 16h03, [REDACTED] (BCP), [REDACTED] [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP) e [REDACTED], em nome da [REDACTED] (BCP) trocam entre si os documentos pdf intitulados « [REDACTED] » e [REDACTED] e o documento excel intitulado « [REDACTED] », acompanhados do seguinte encadeamento de mensagens:



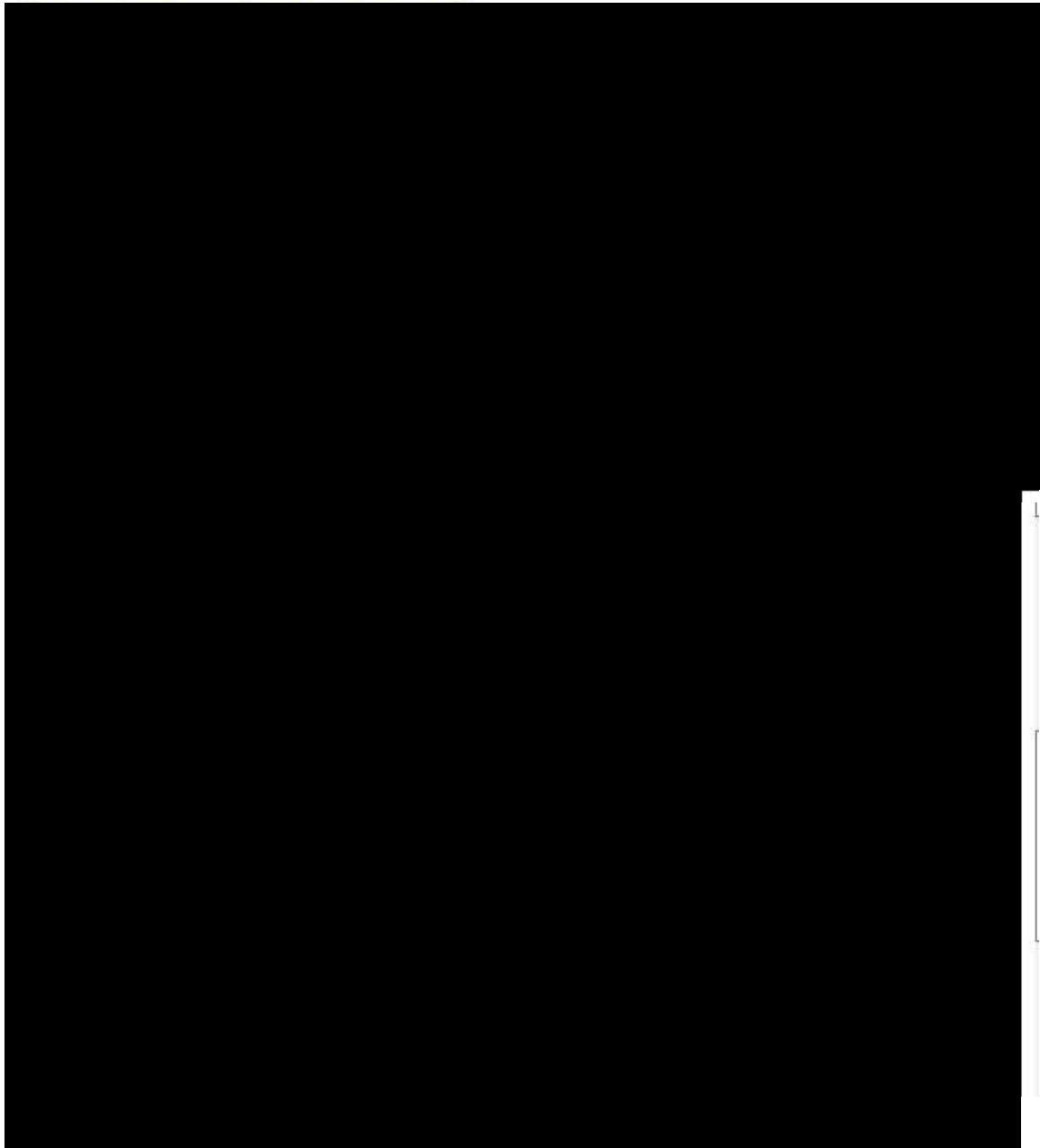
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





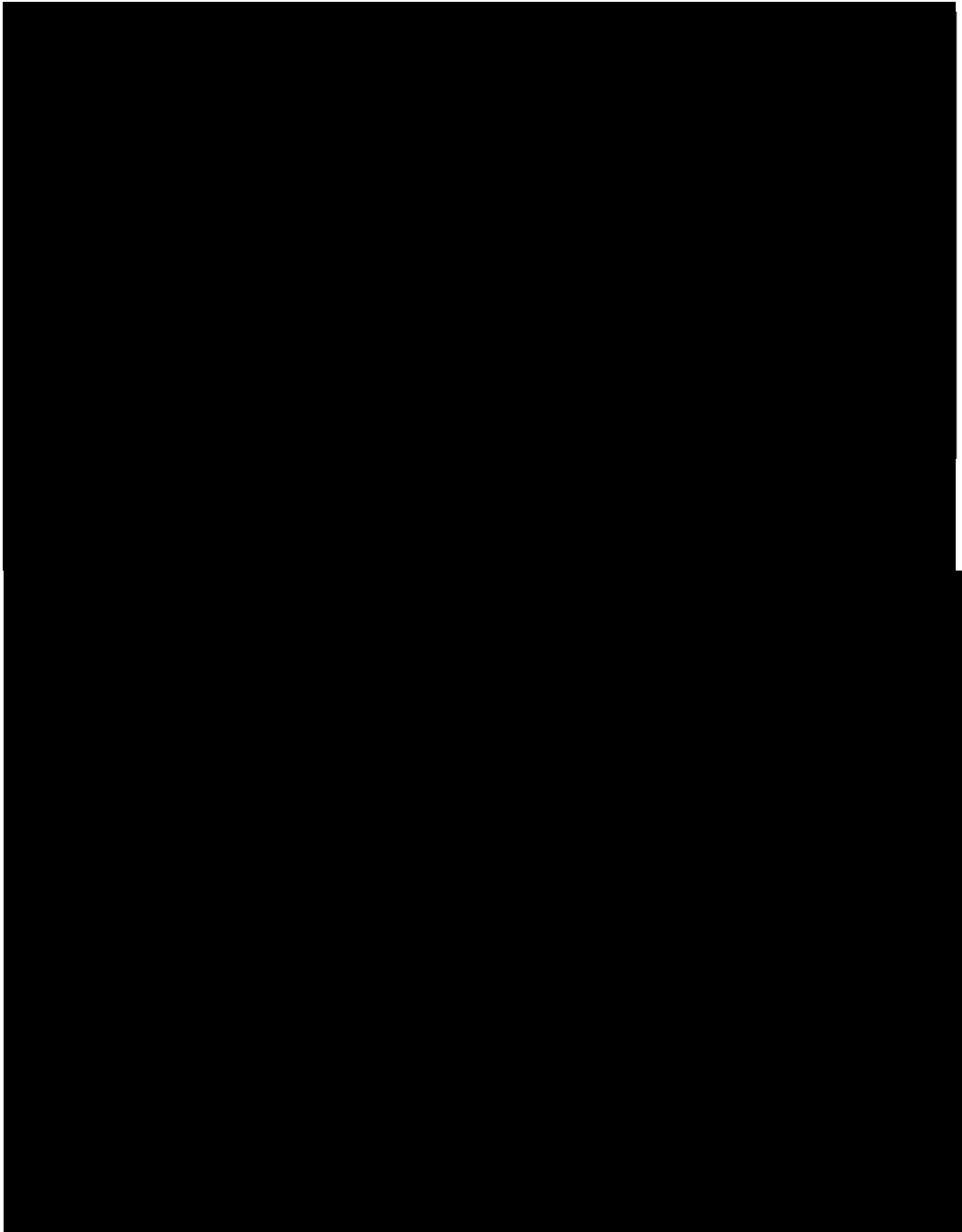
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





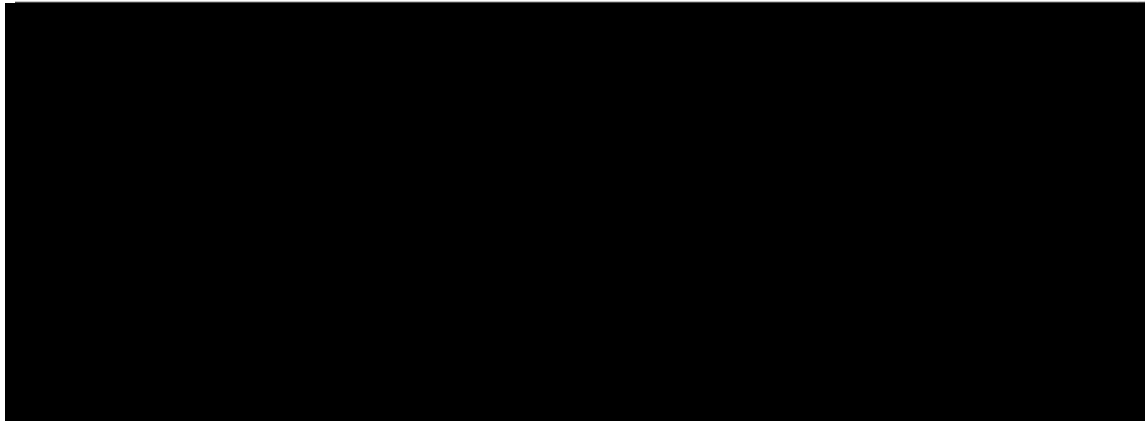
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





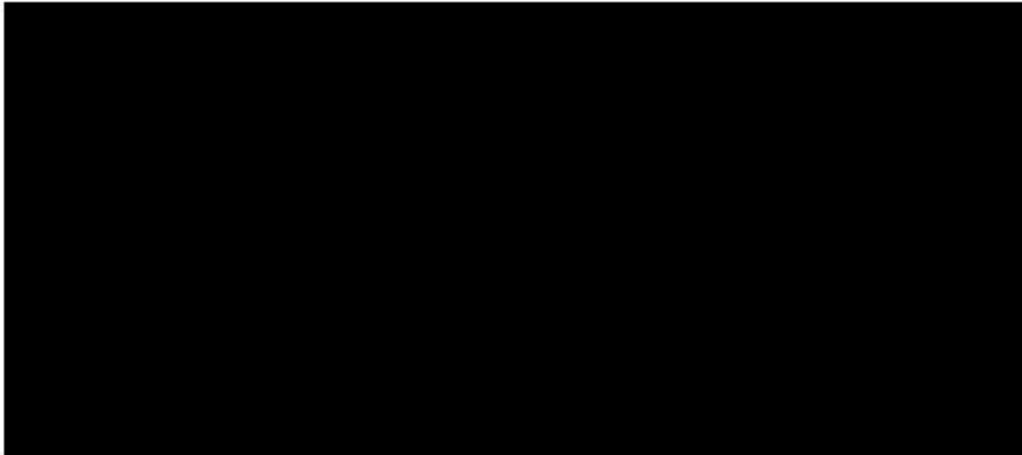
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





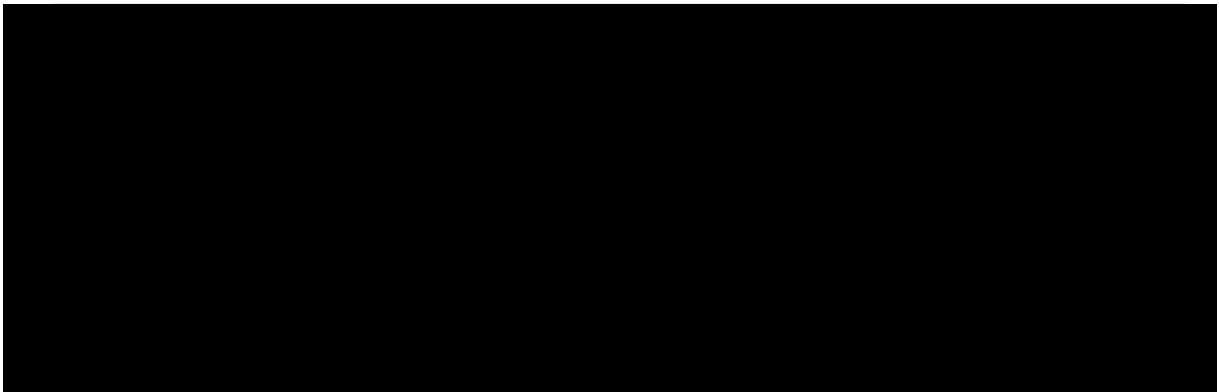
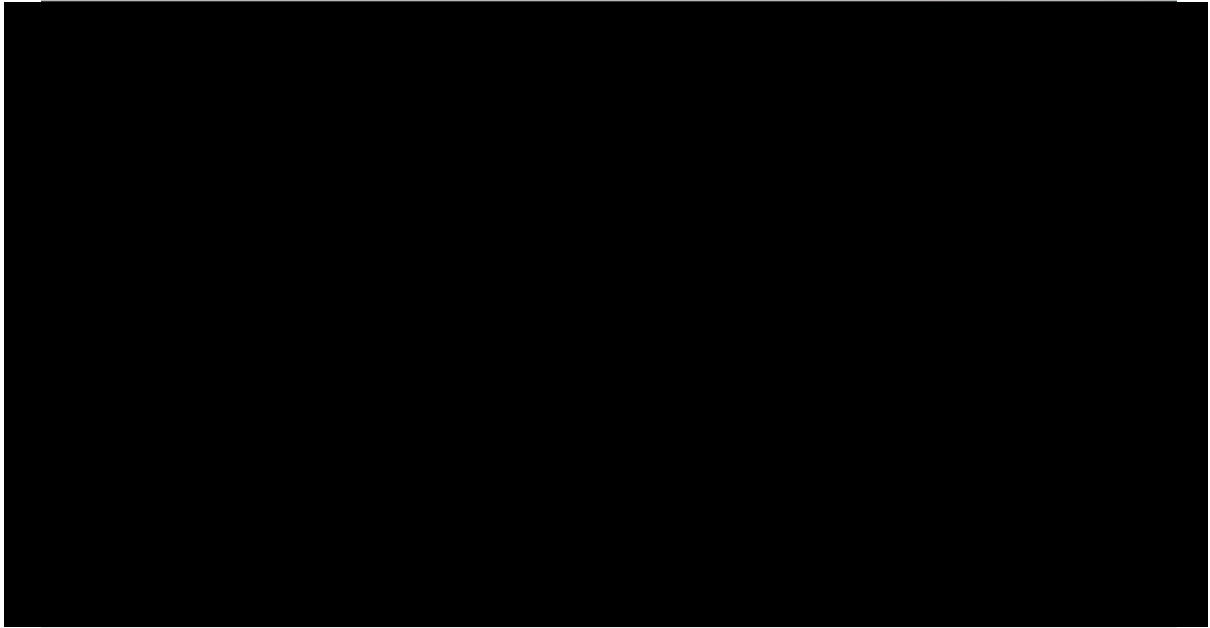
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





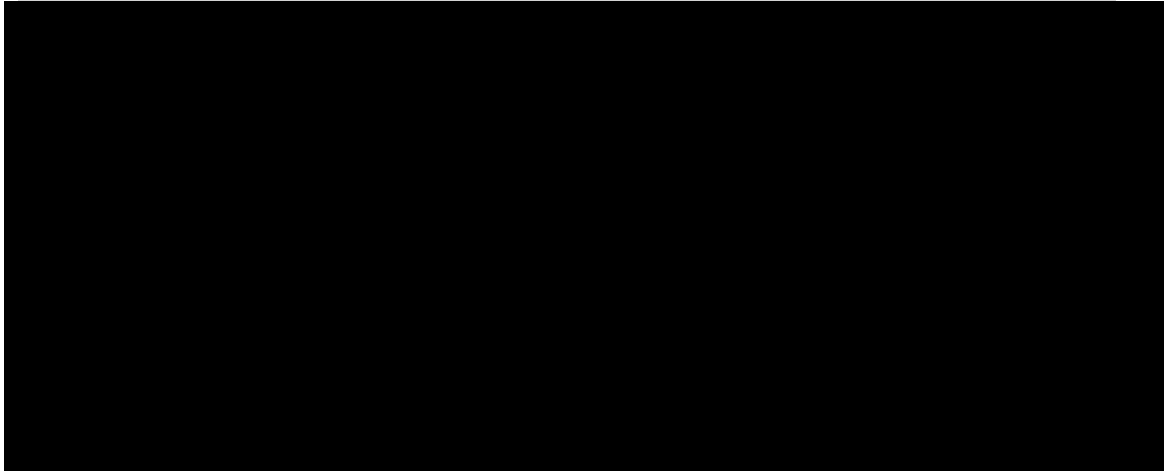
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





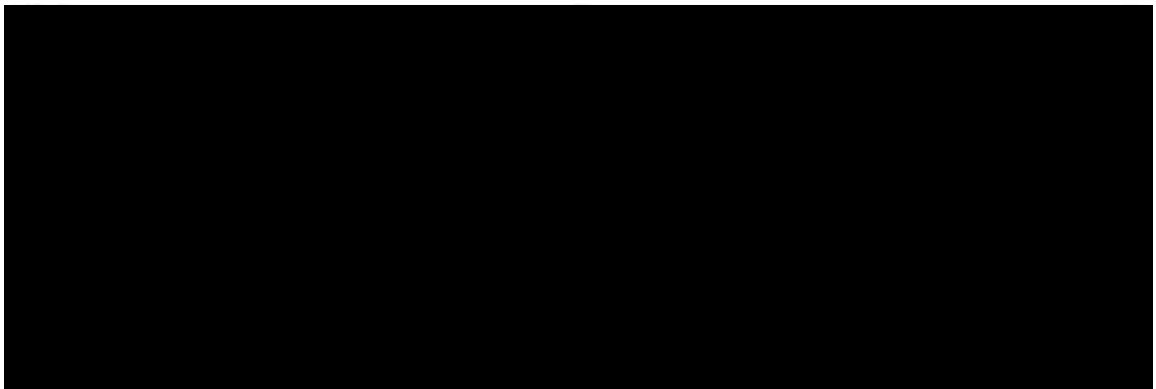
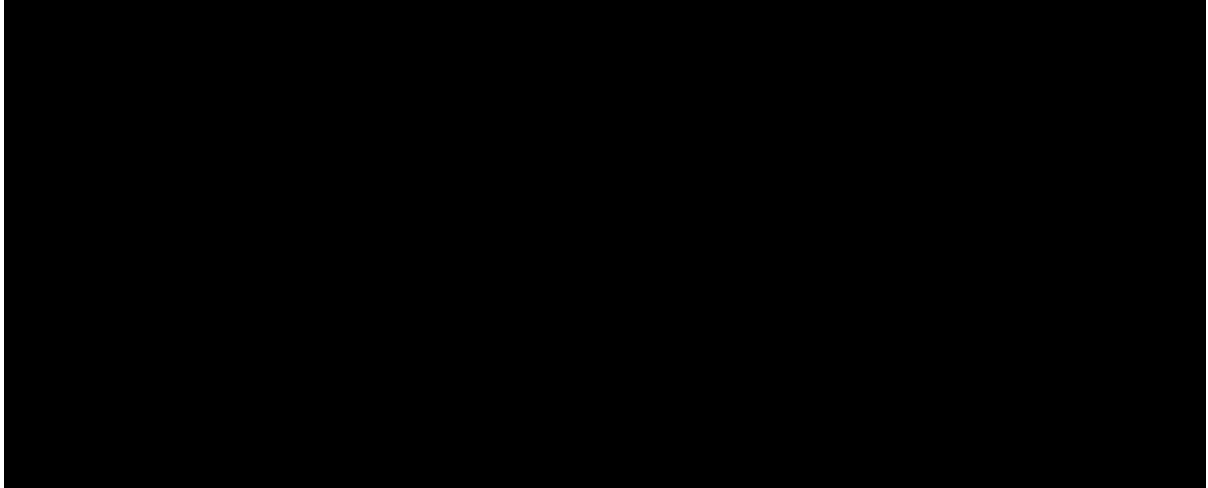
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





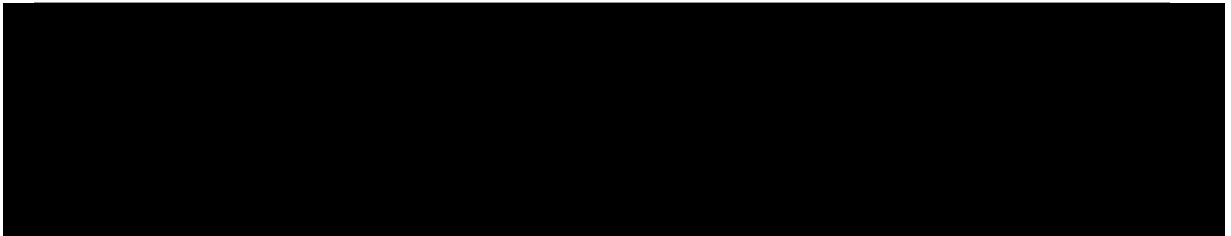
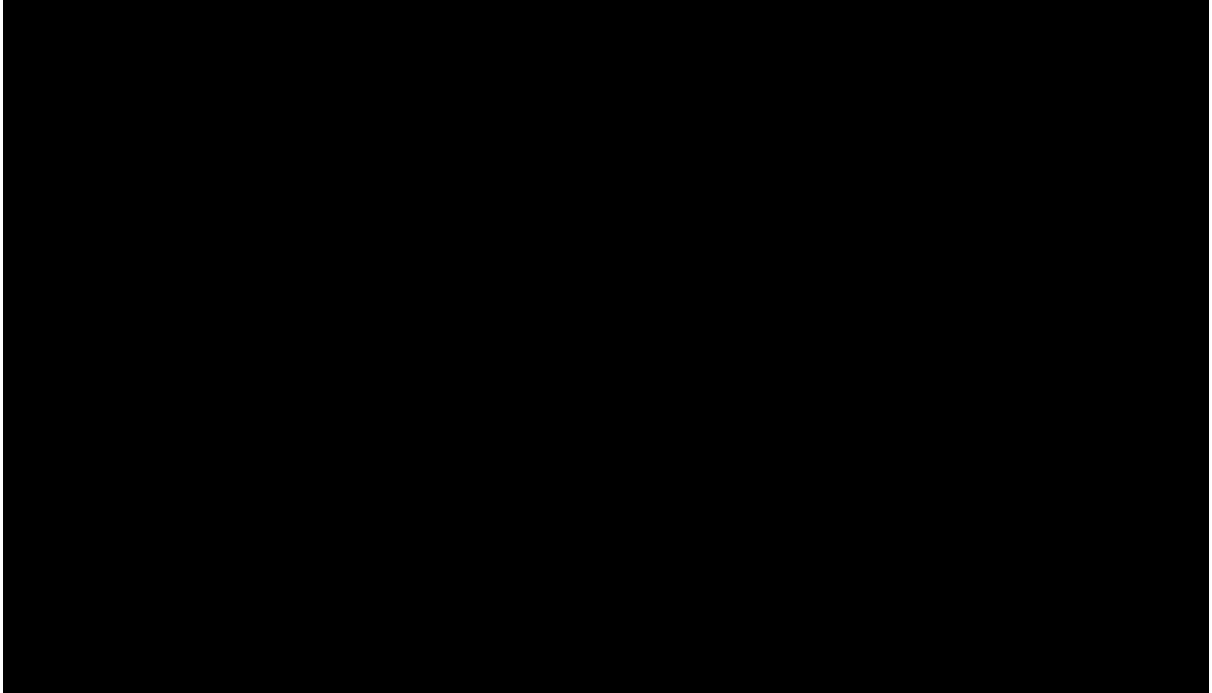
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





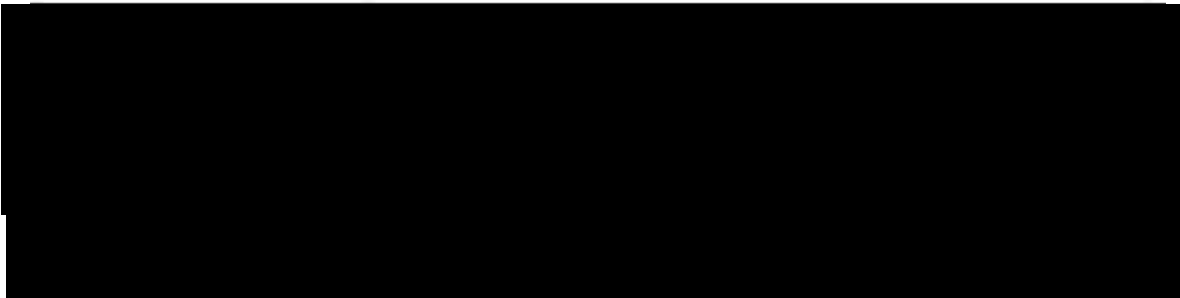
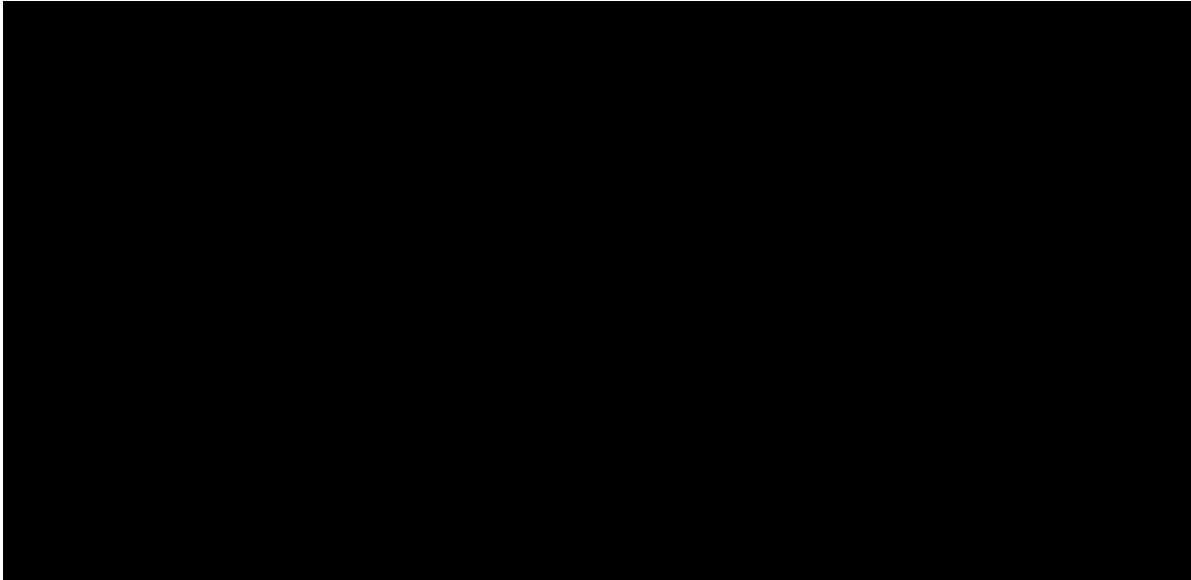
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





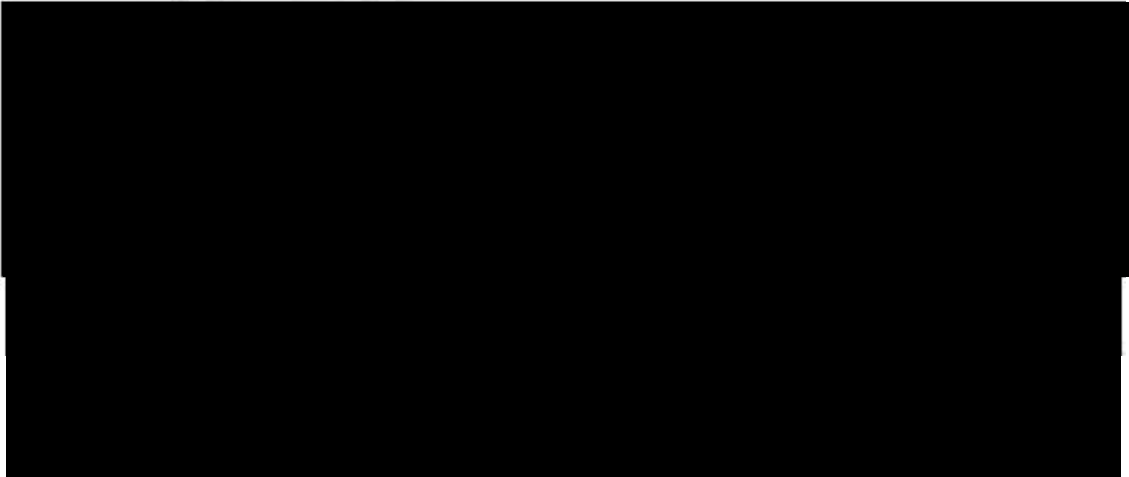
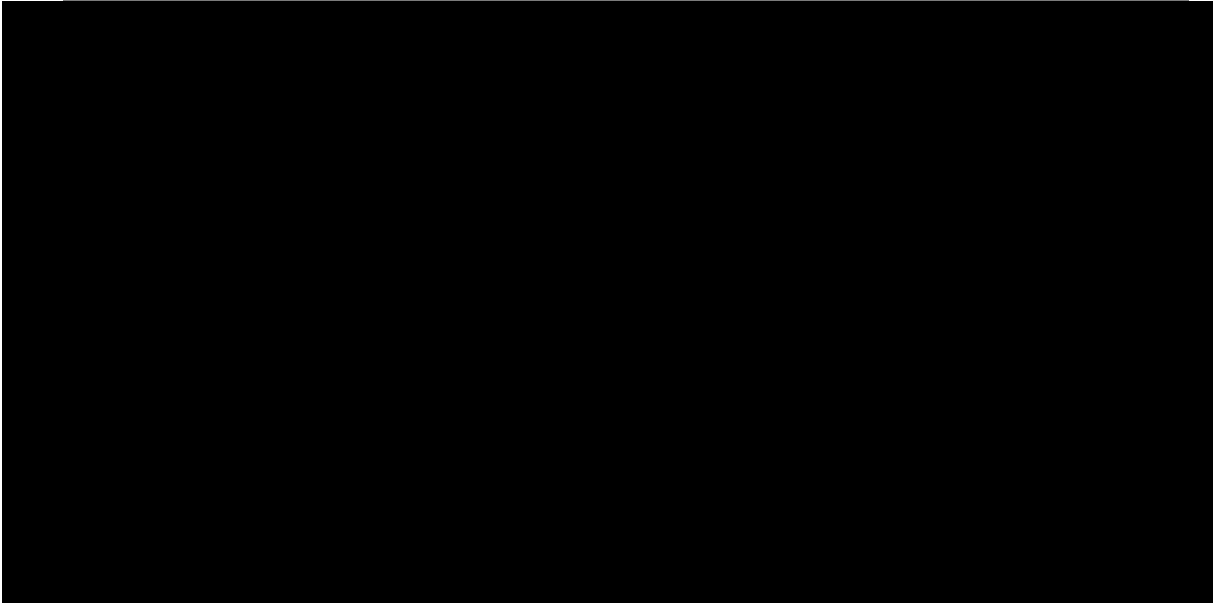
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





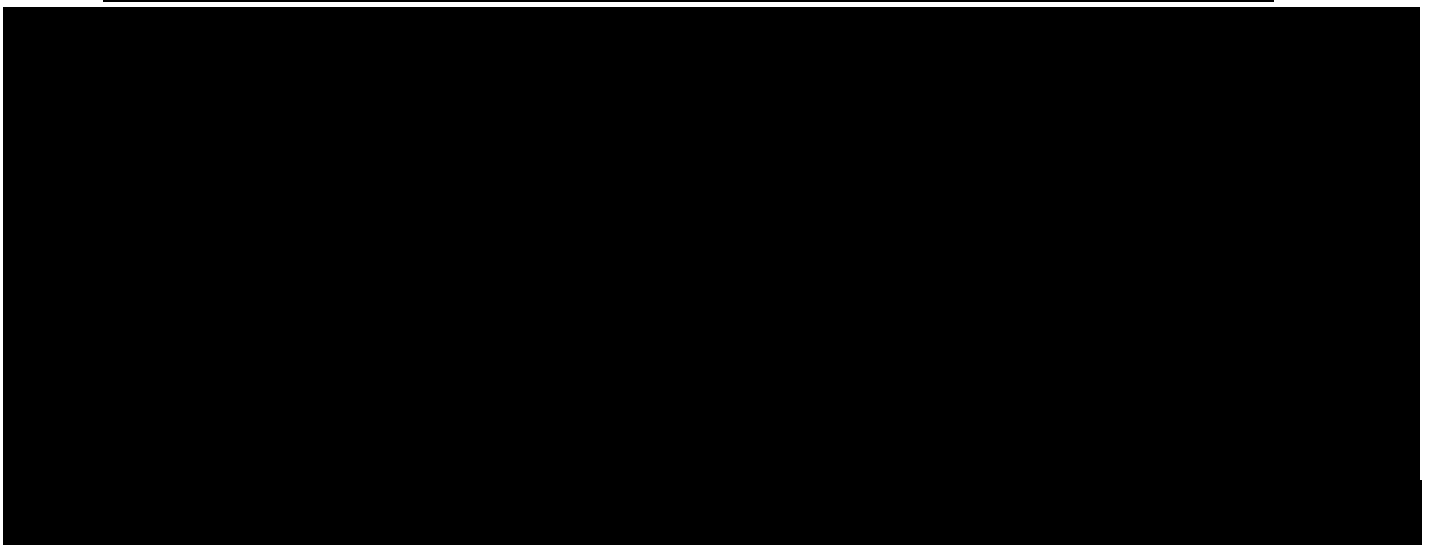
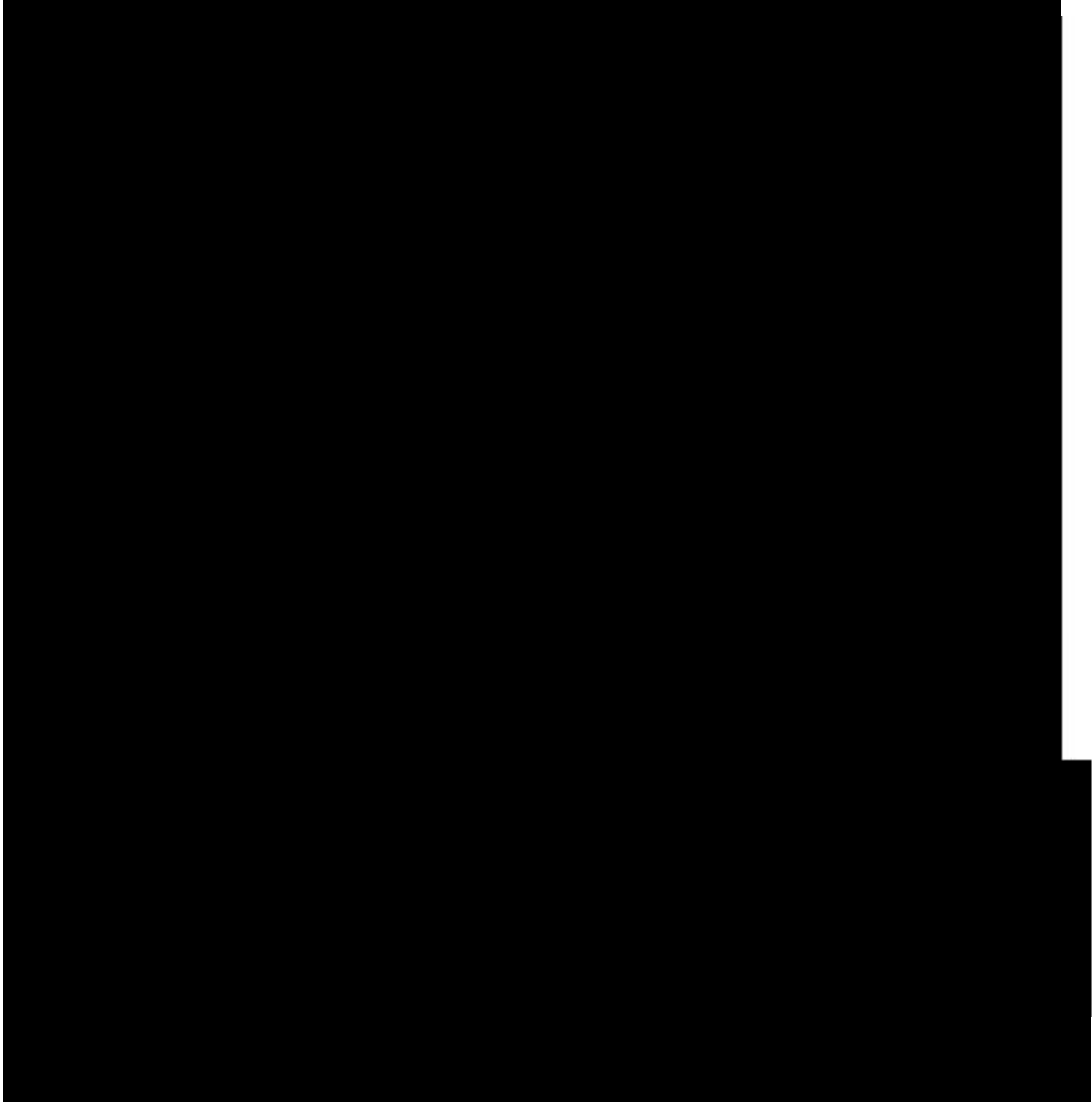
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





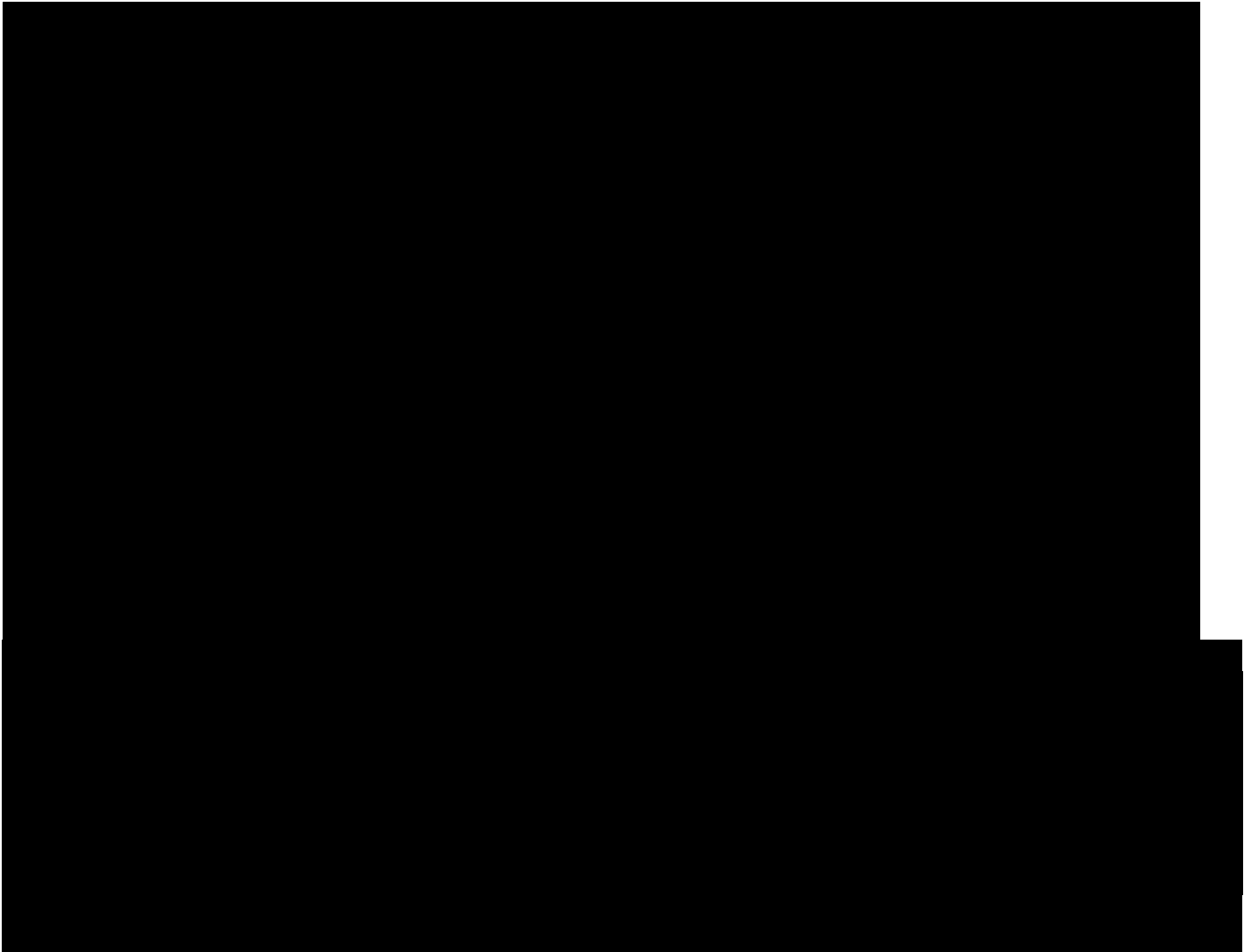
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





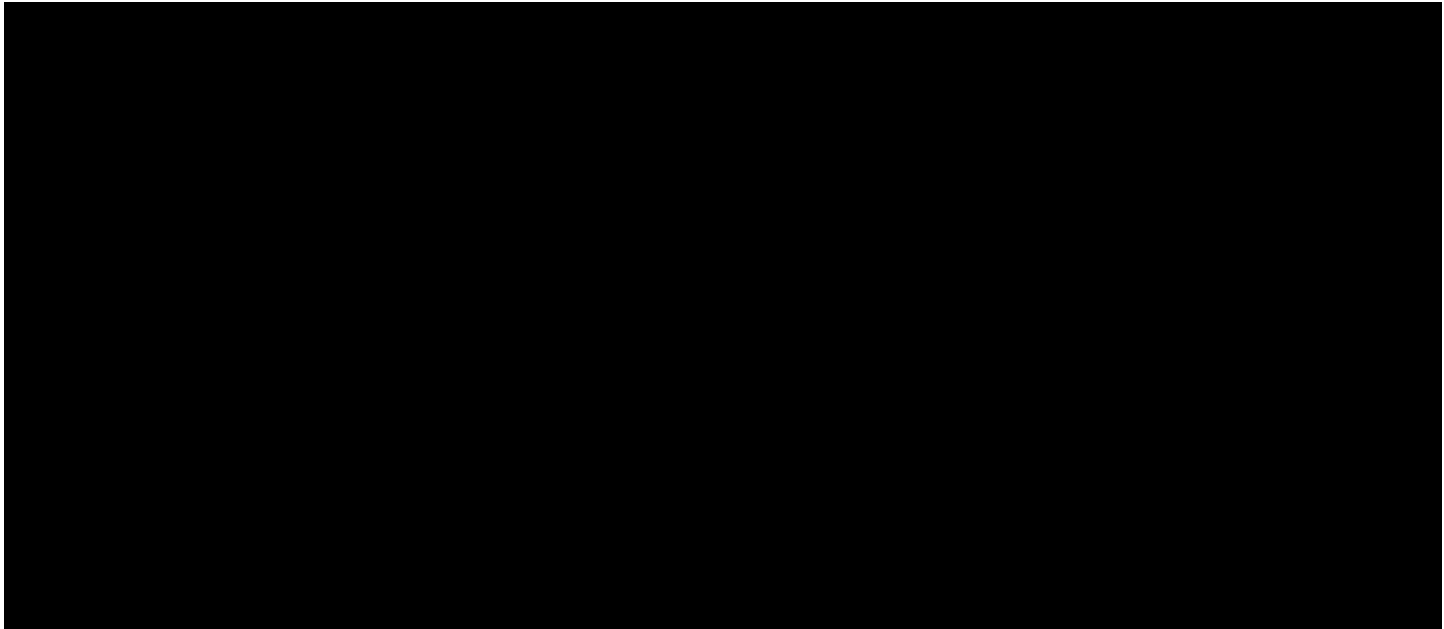
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

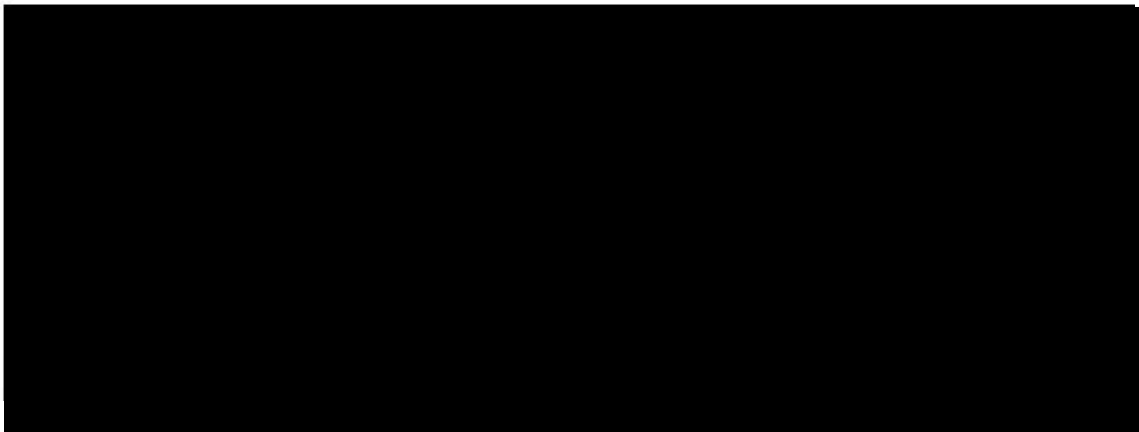
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt



Doc. 80159

Entre os dias 8 e 20 de Fevereiro de 2006, [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP) e [REDACTED], em nome da [REDACTED] (BCP) trocam entre si os documentos pdf intitulados « [REDACTED] » e [REDACTED] e o documento excel intitulado « [REDACTED] » acompanhados do seguinte encadeamento de mensagens:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





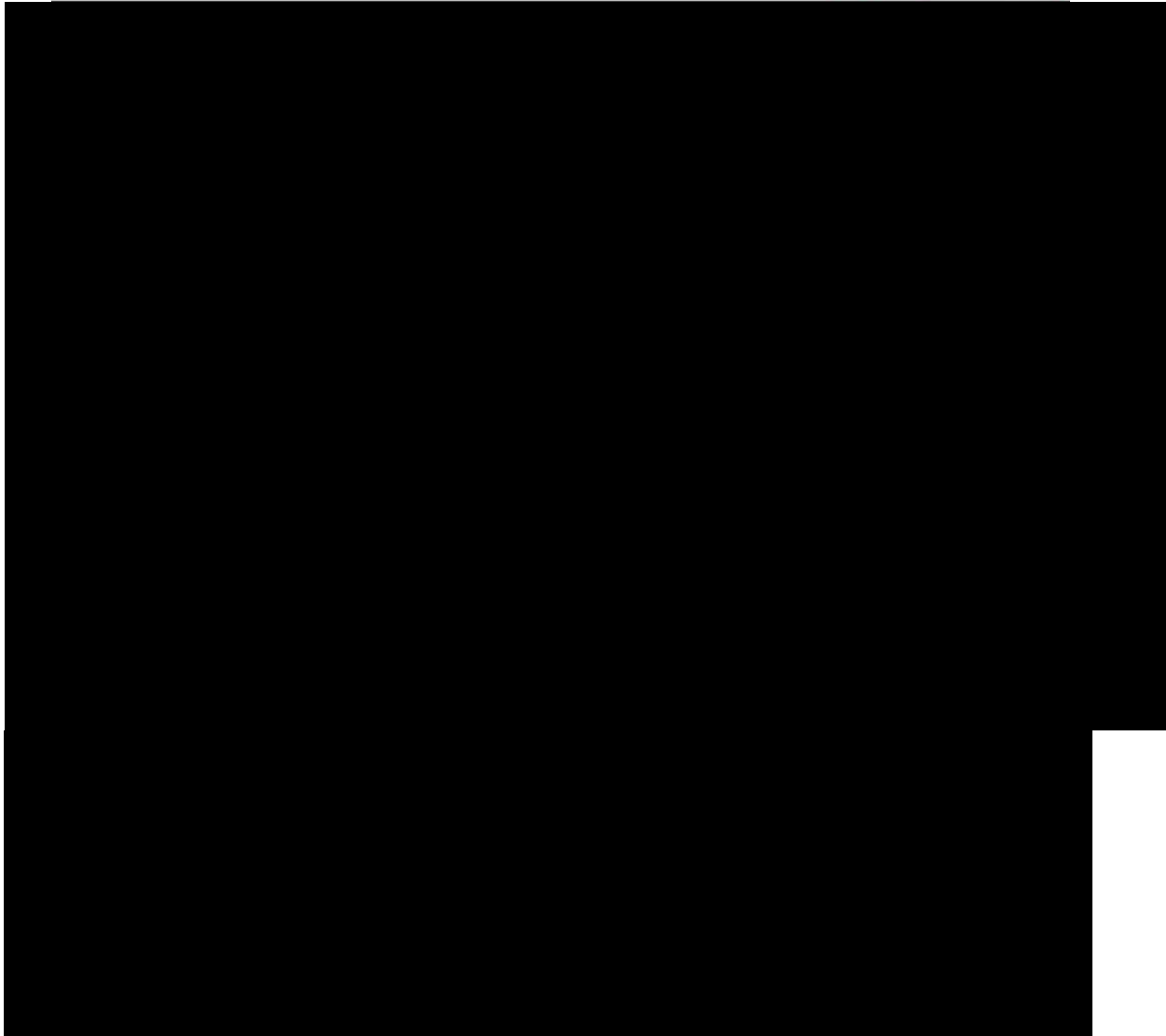
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





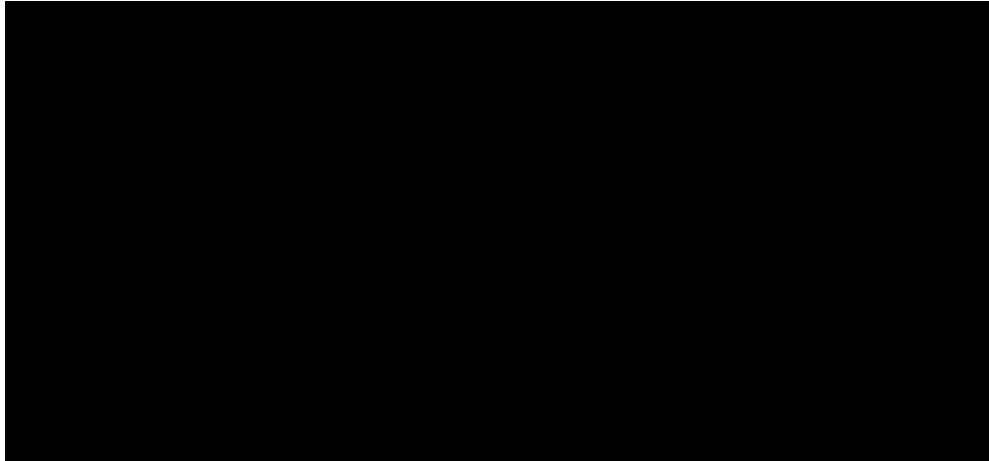
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





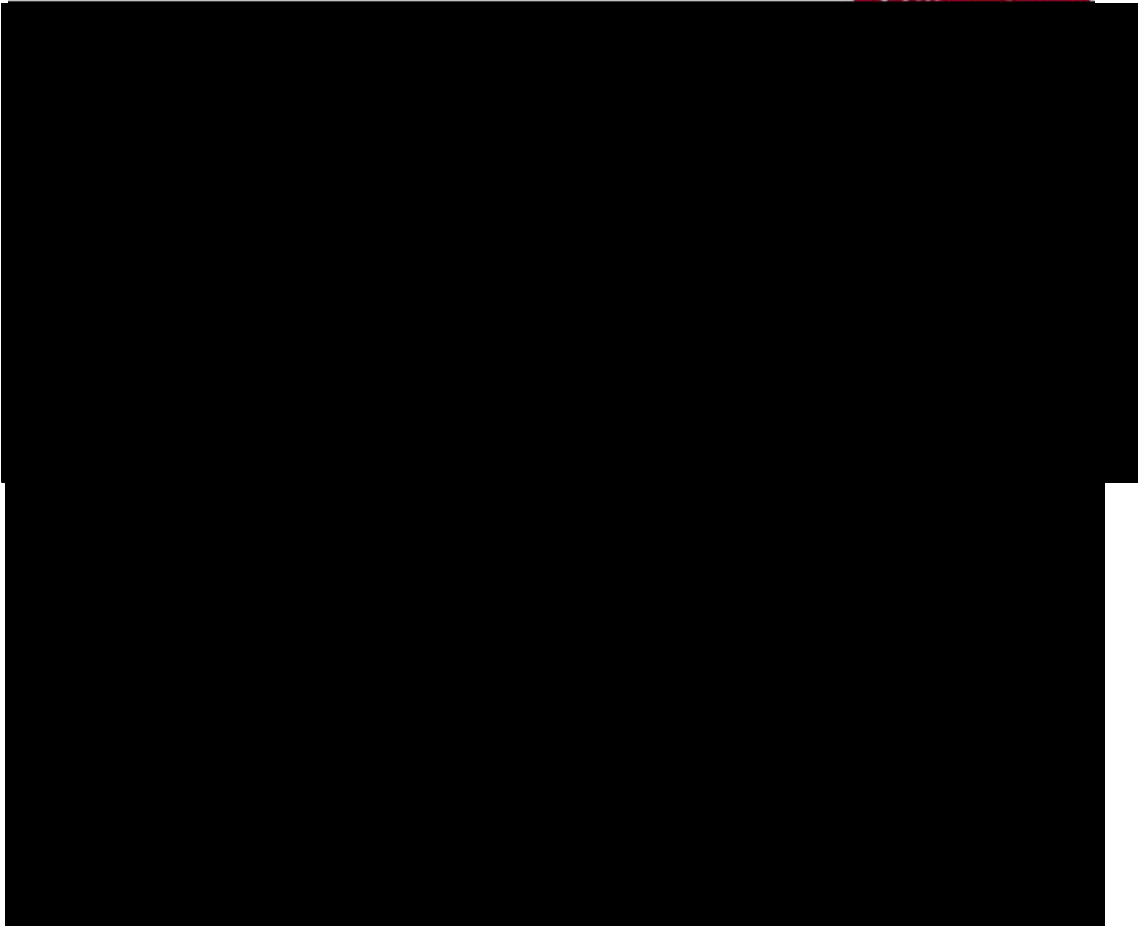
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





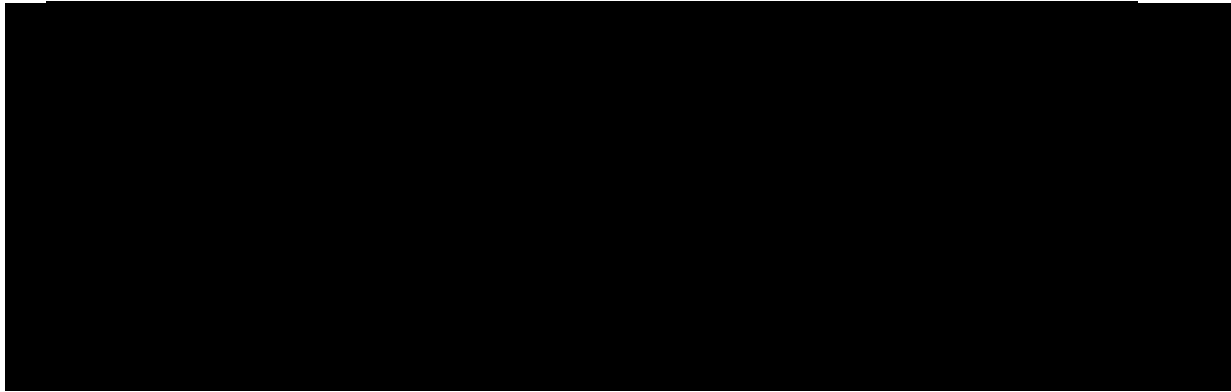
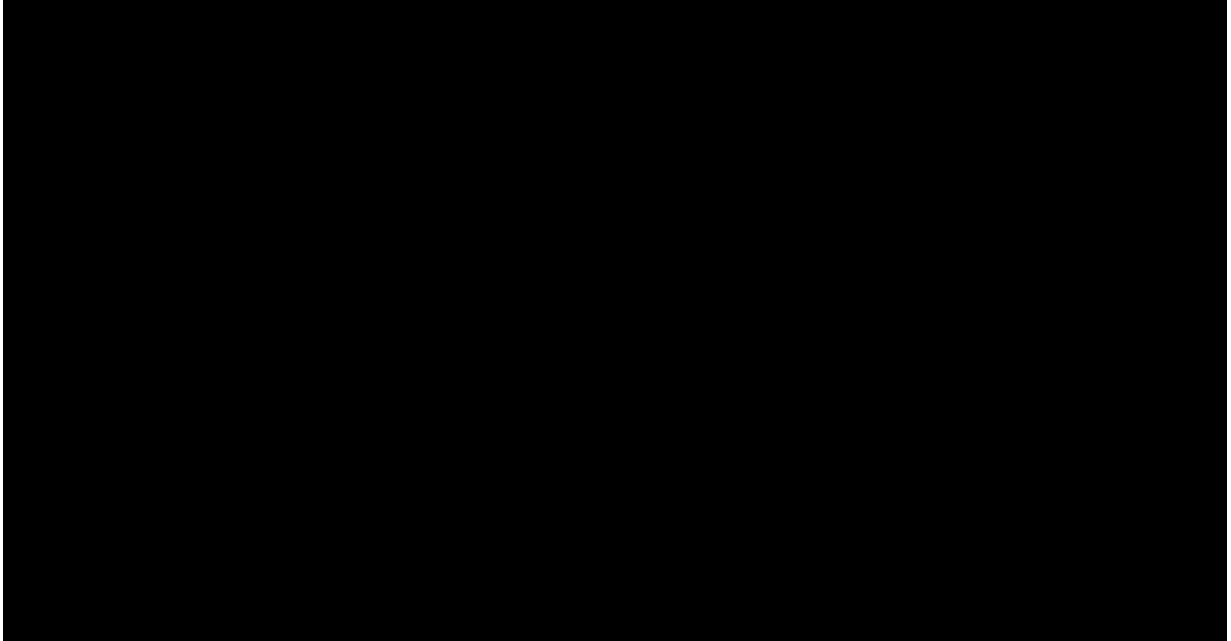
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





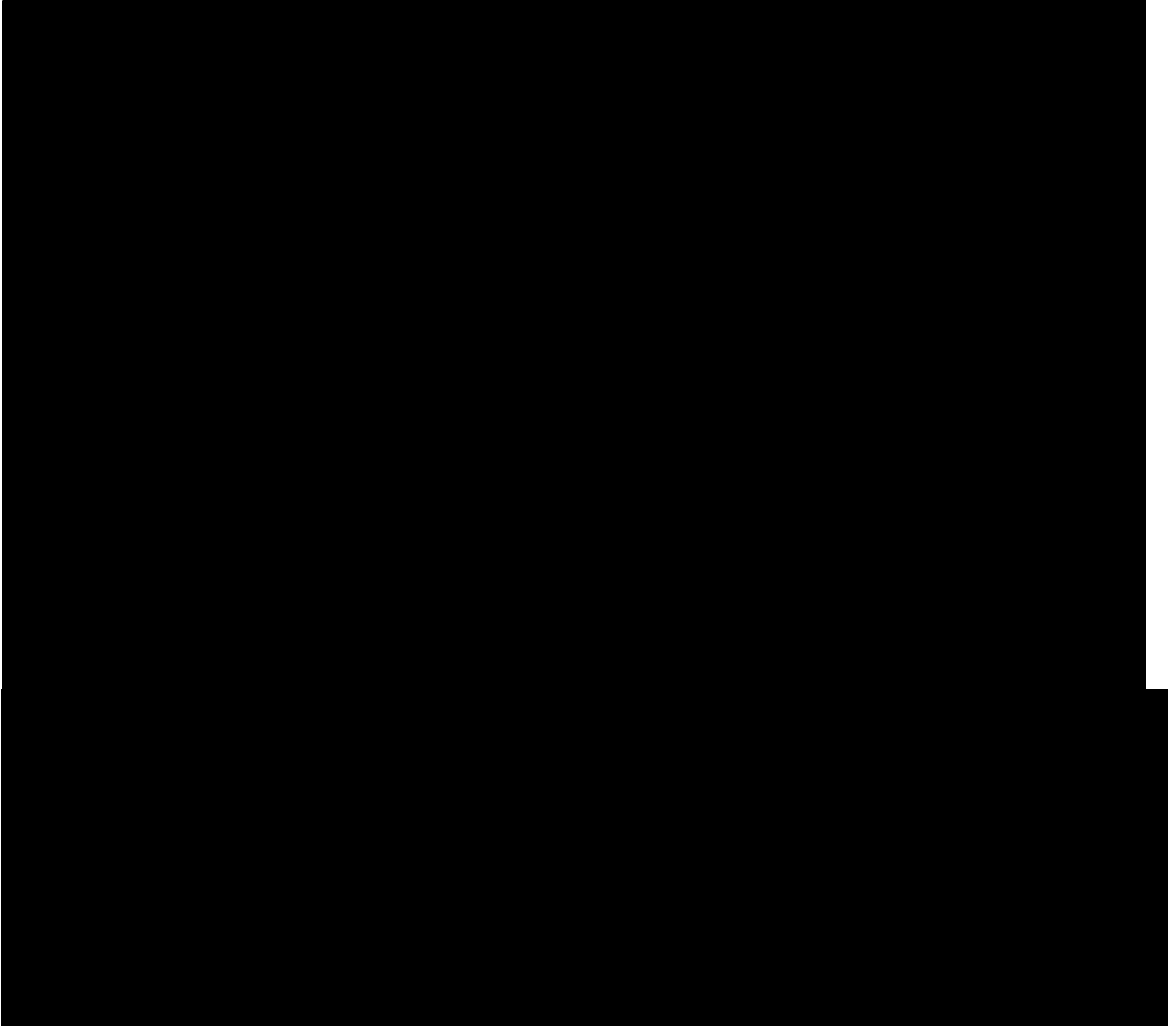
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





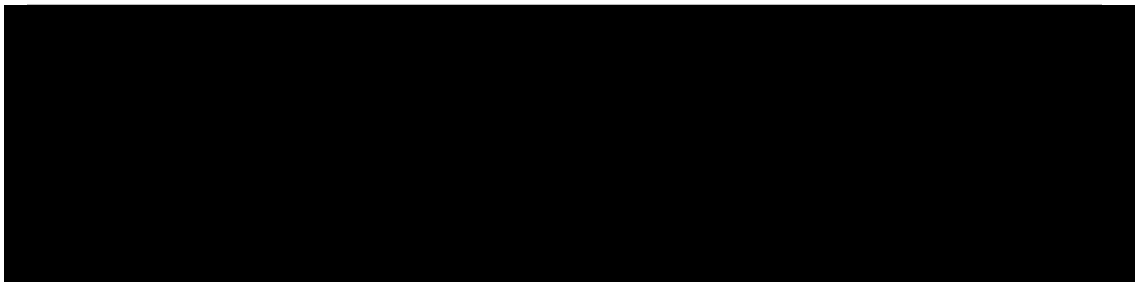
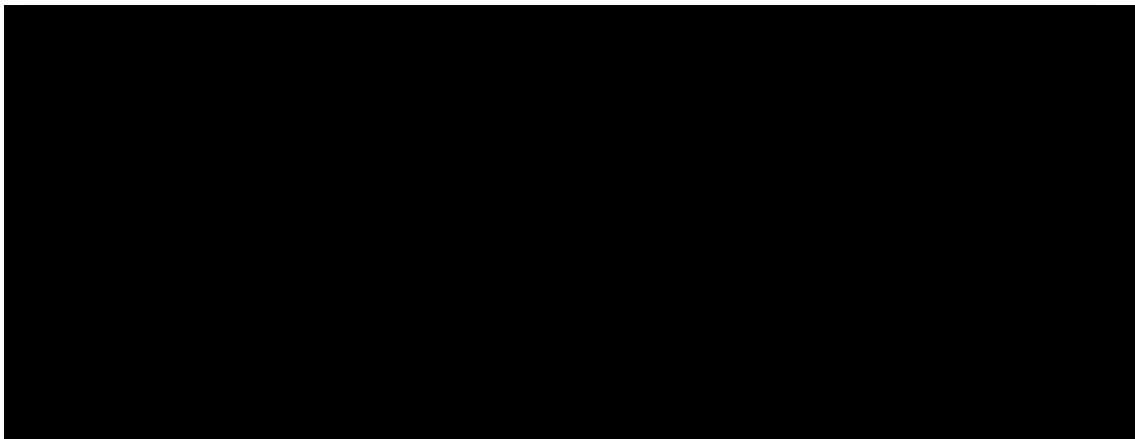
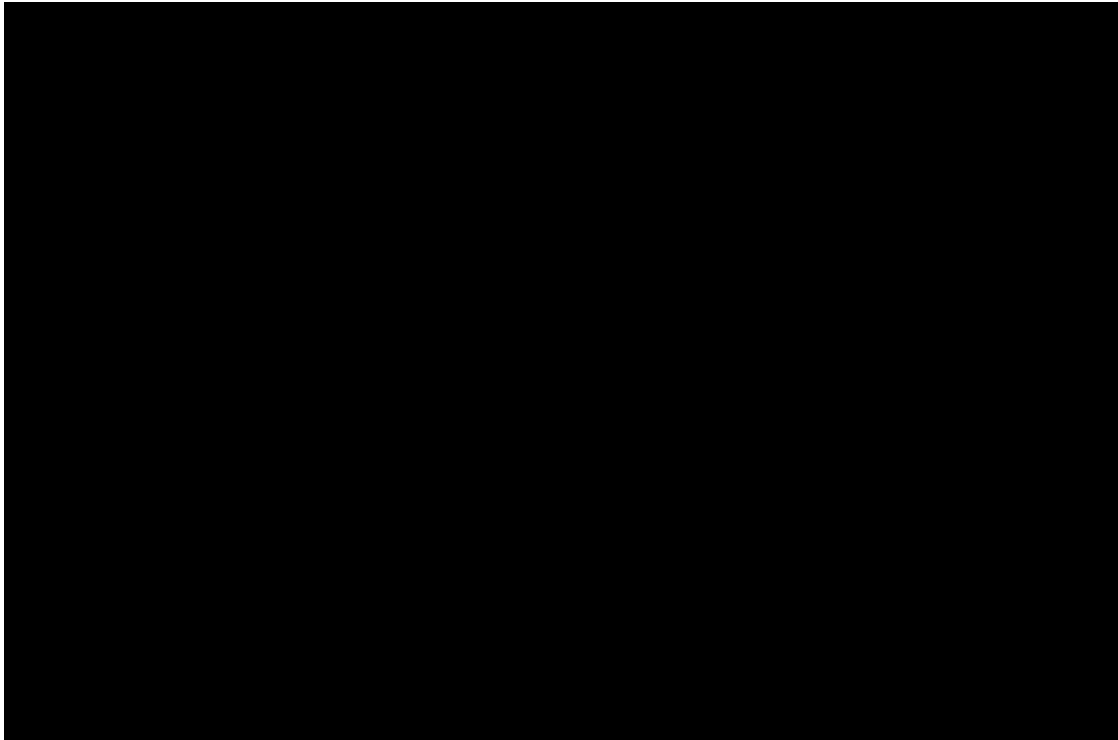
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





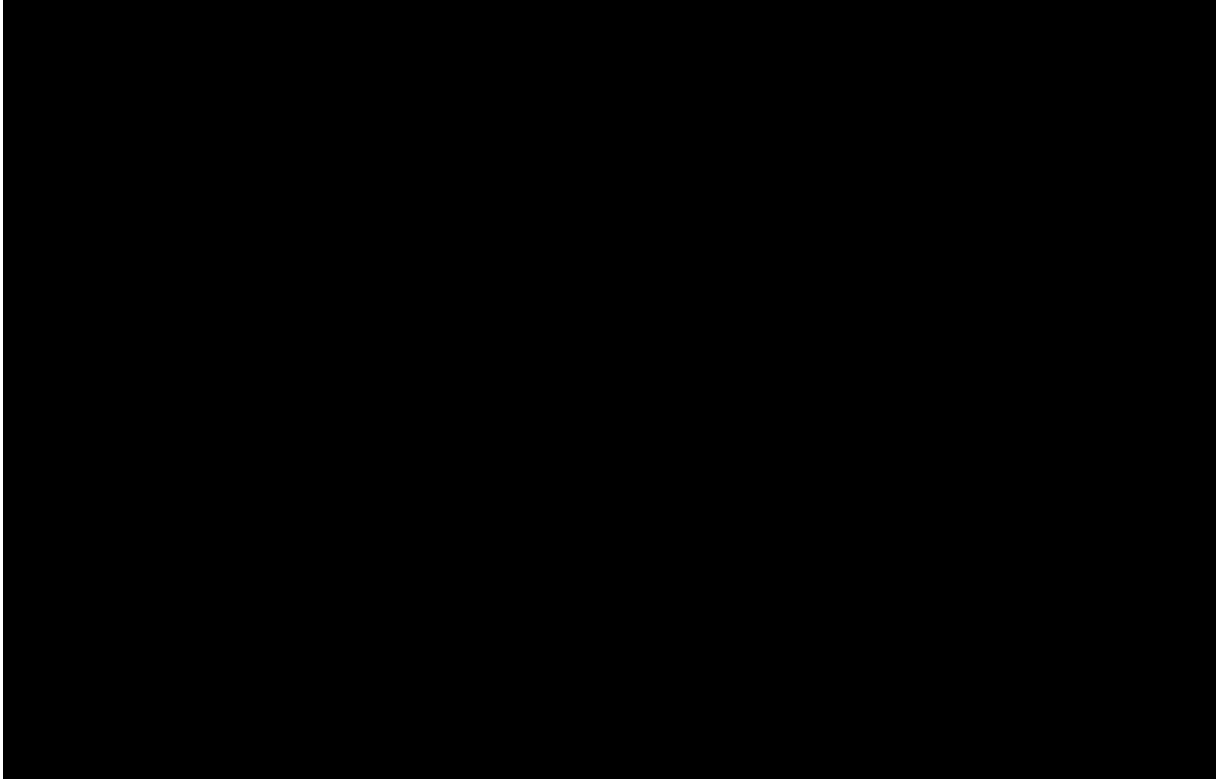
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





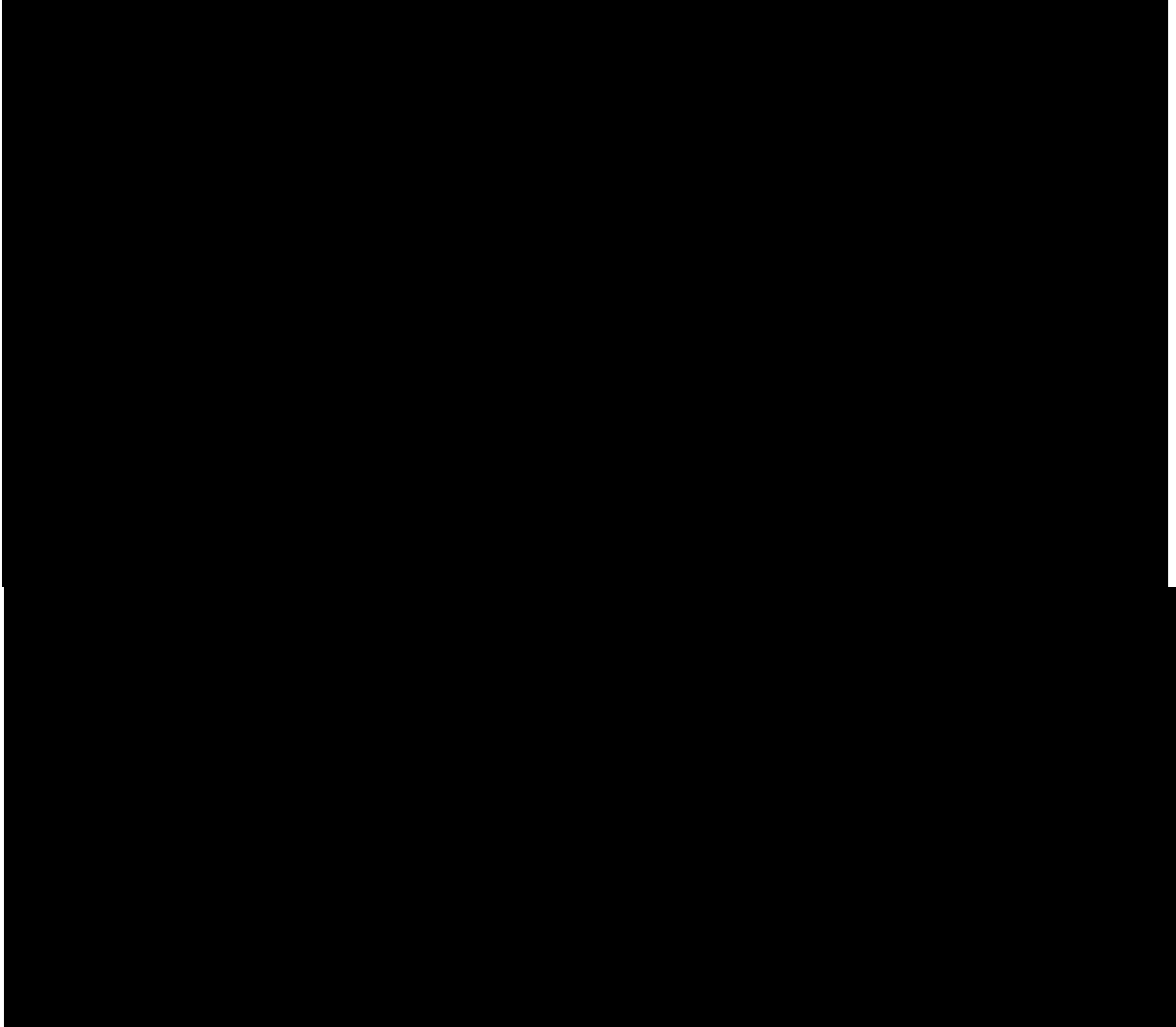
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





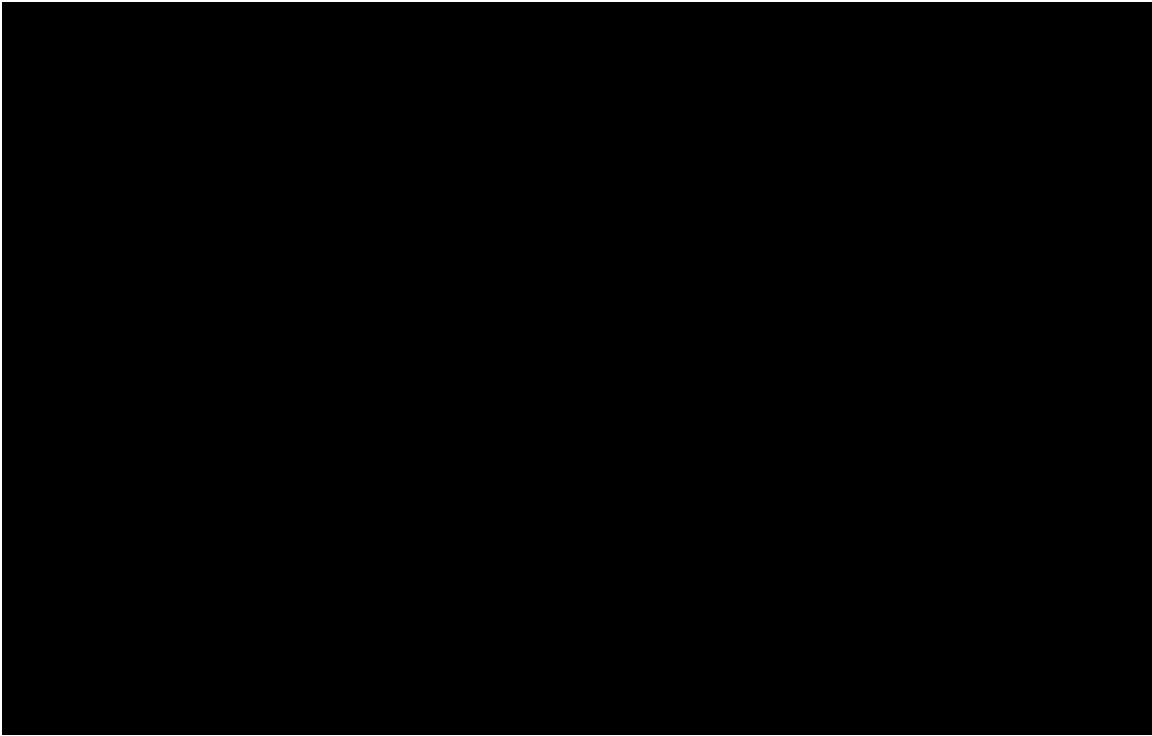
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





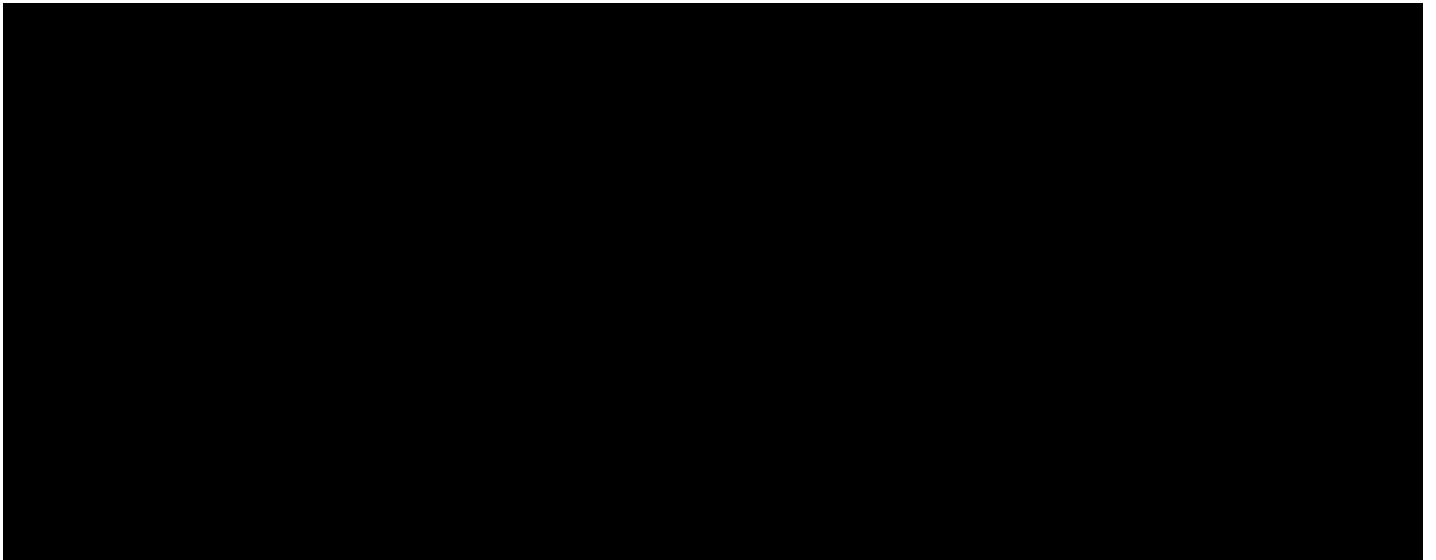
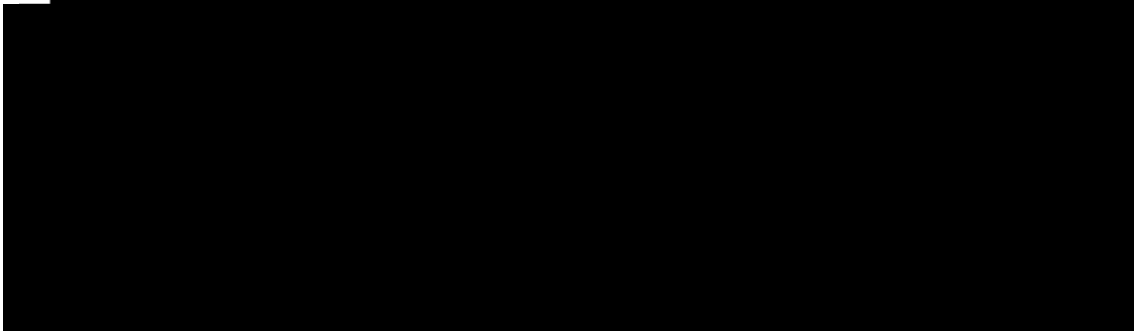
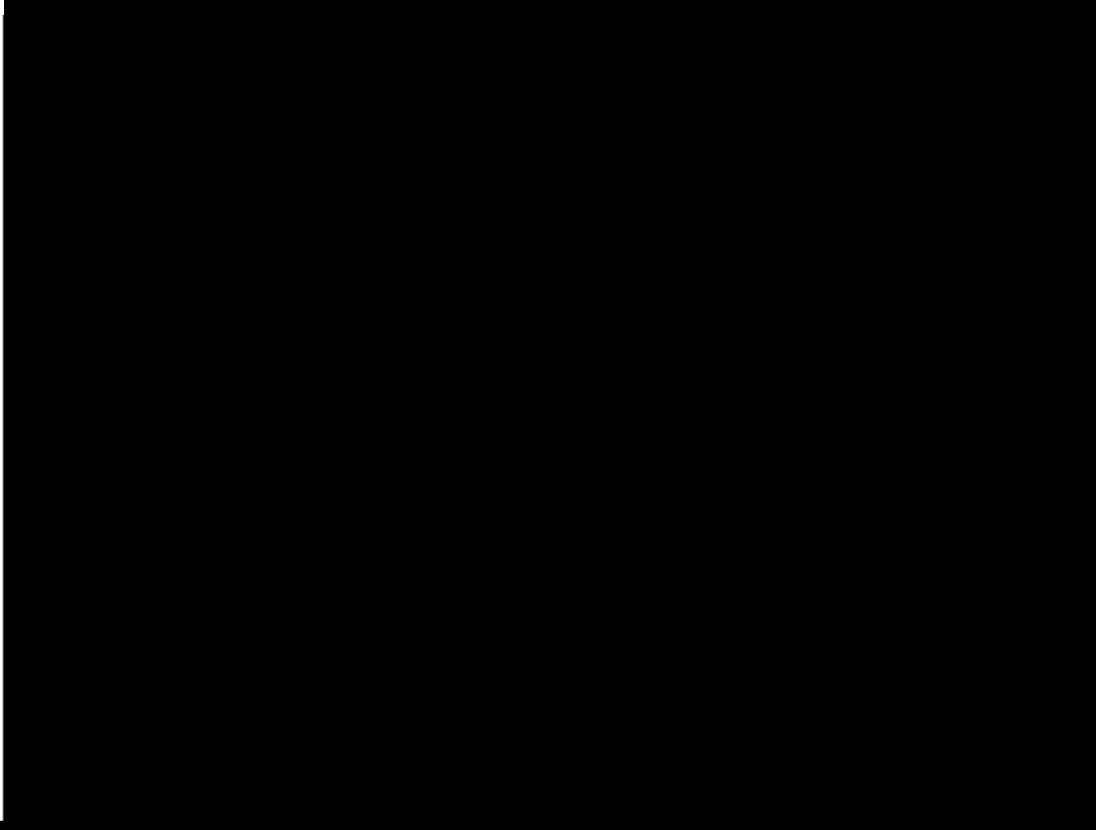
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





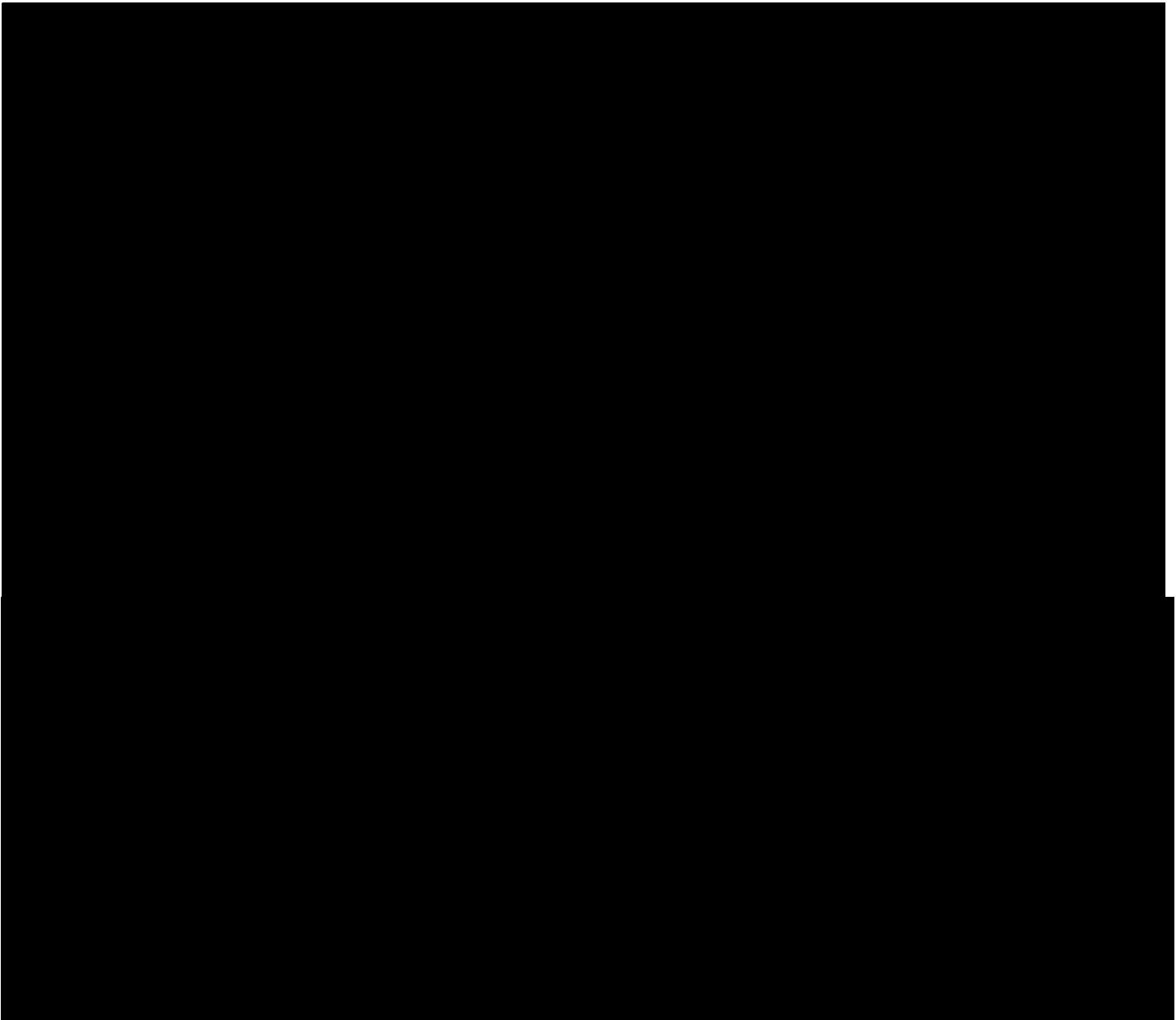
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 80171

Em 19 de Setembro de 2007, pelas 12h52, ██████████, utilizando o email funcional do BCP, remete aos mails funcionais de ██████████ (BCP) e ██████████ (BCP) os documentos pdf intitulados «██████████» e o documento word intitulado «██████████», acompanhados da seguinte mensagem:





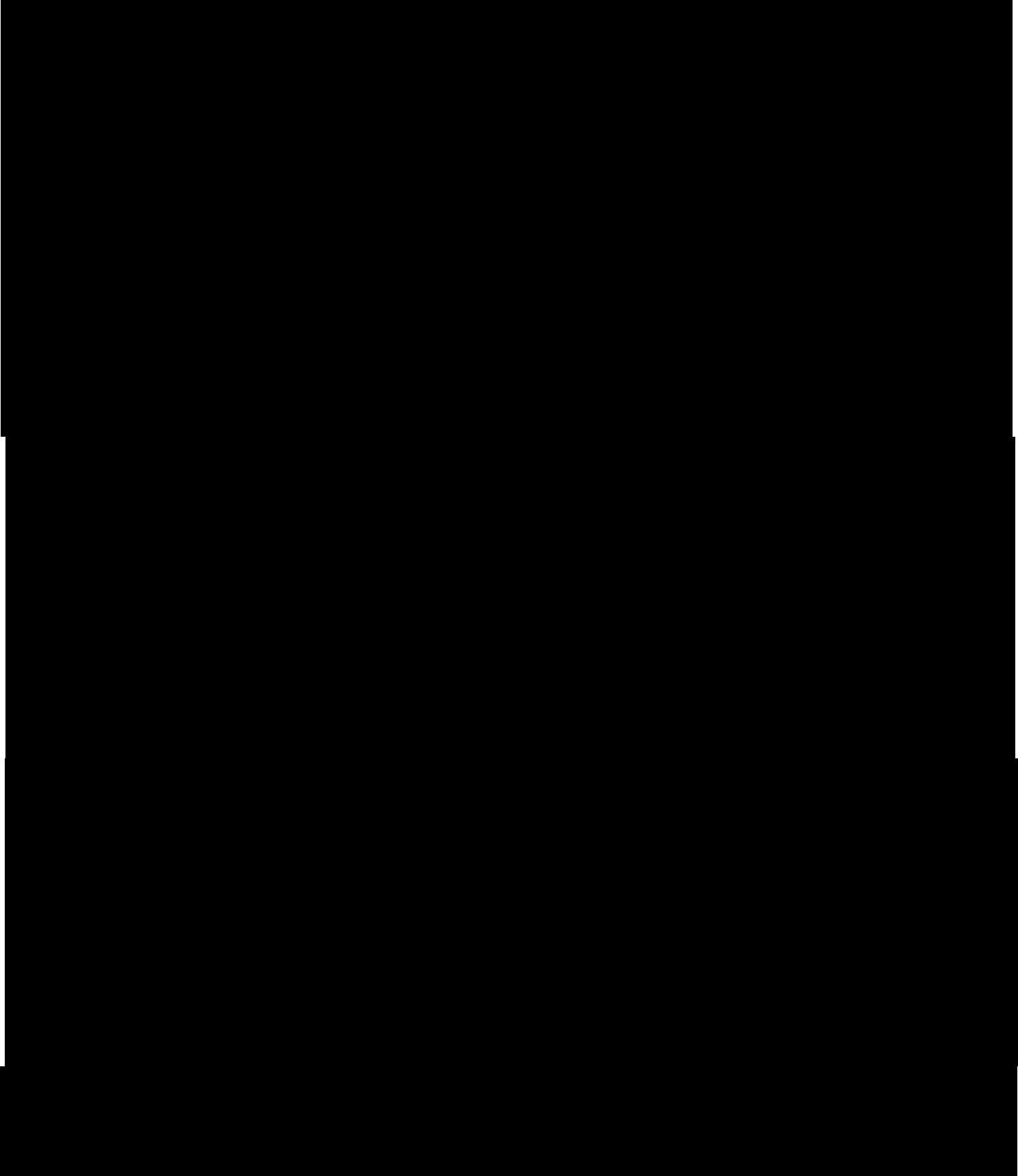
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





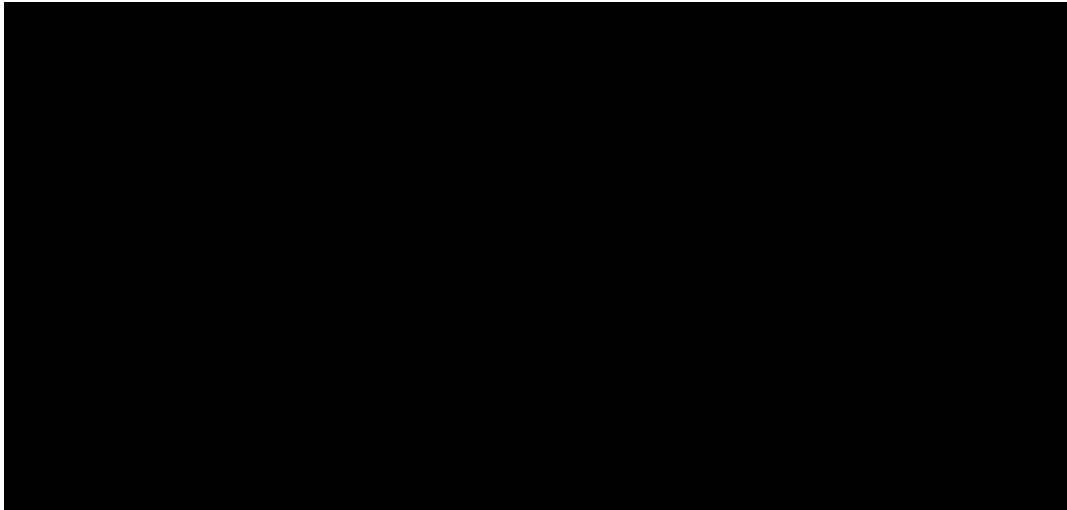
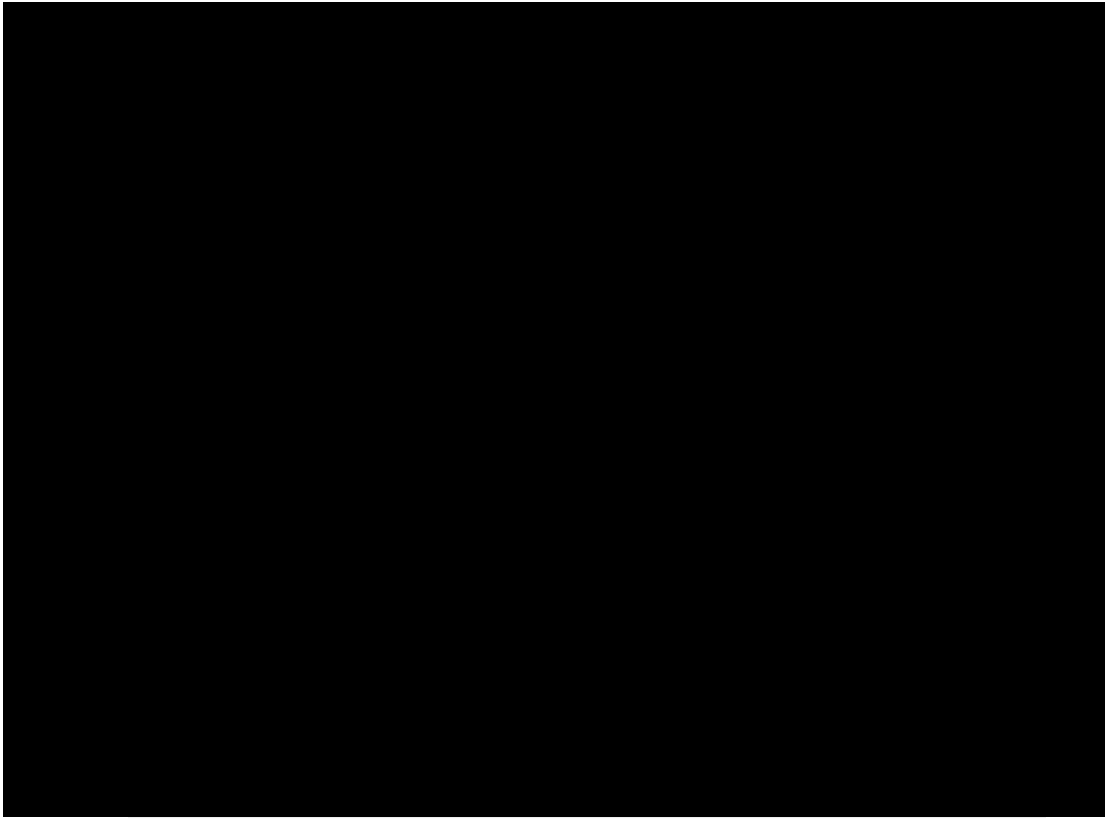
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





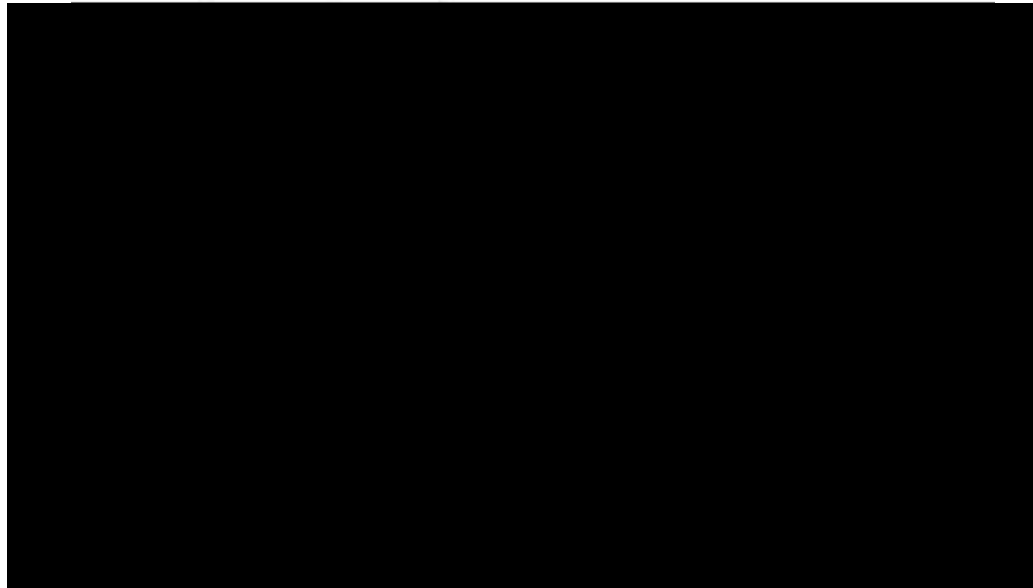
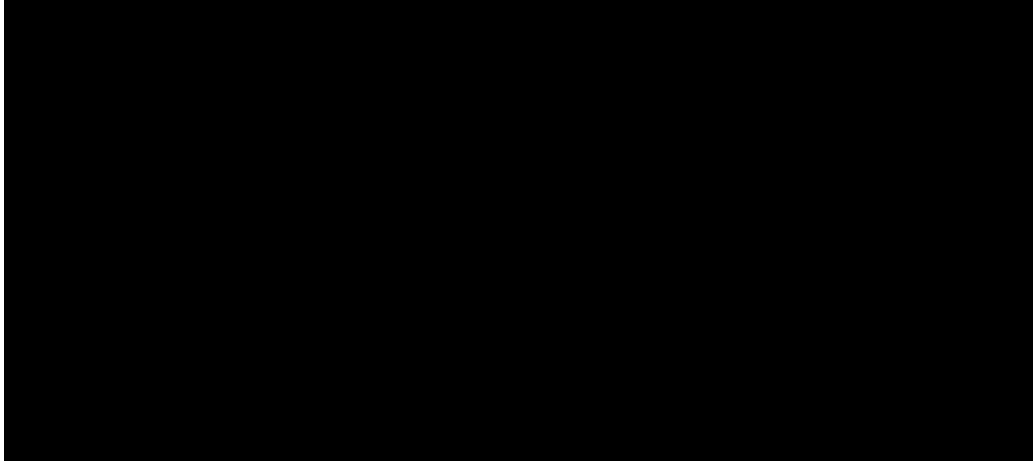
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





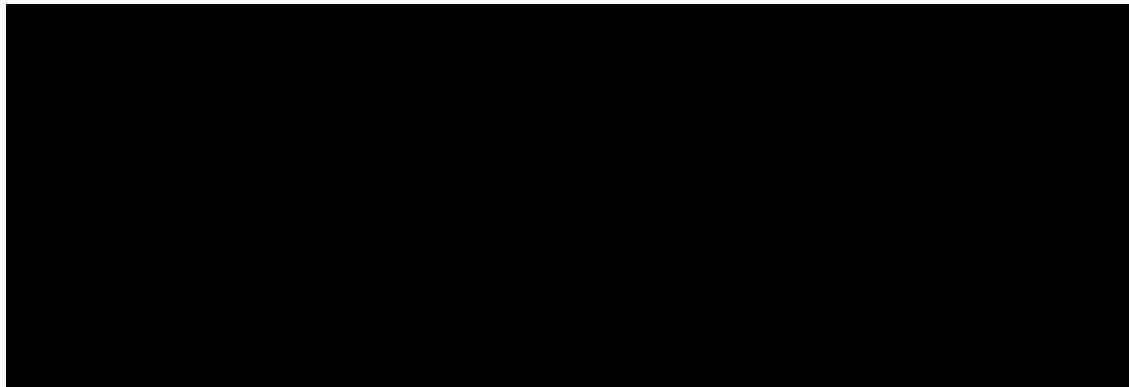
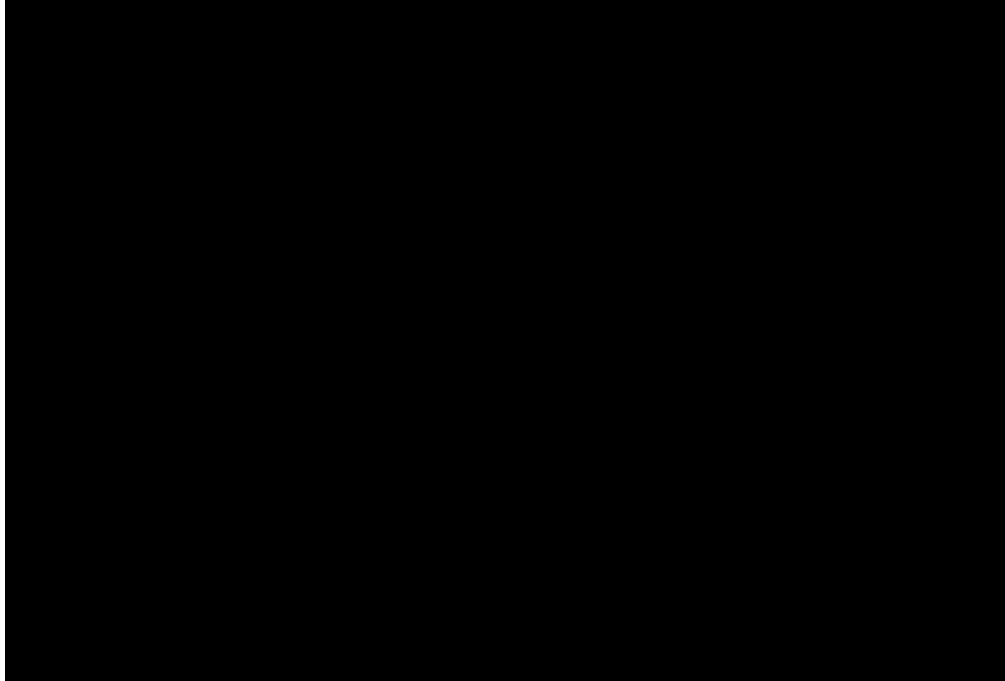
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





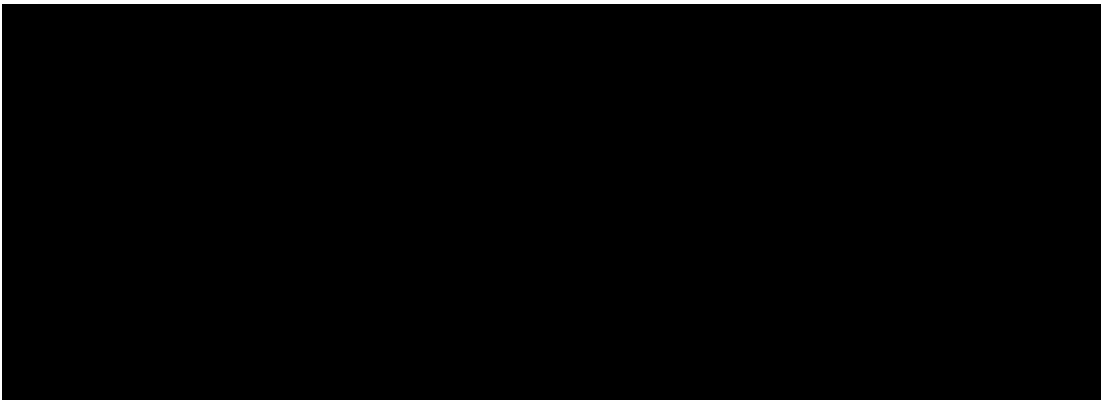
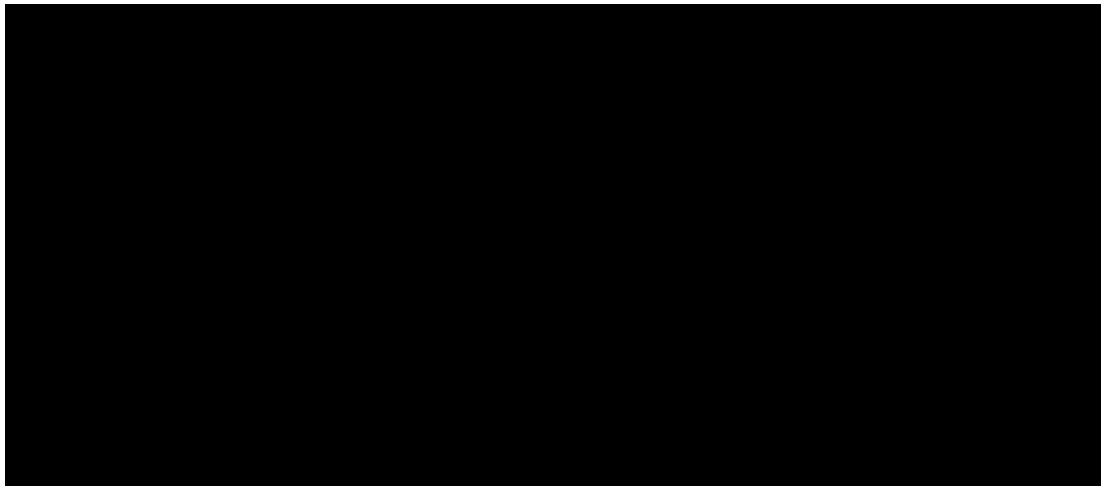
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





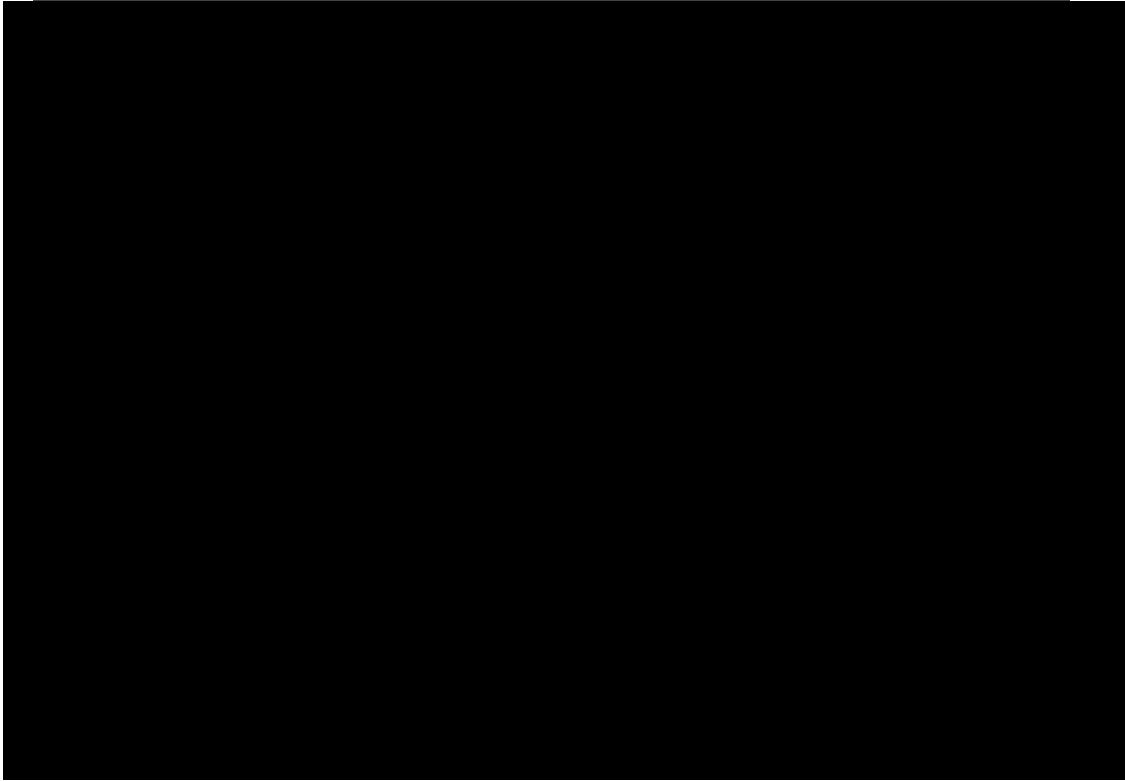
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





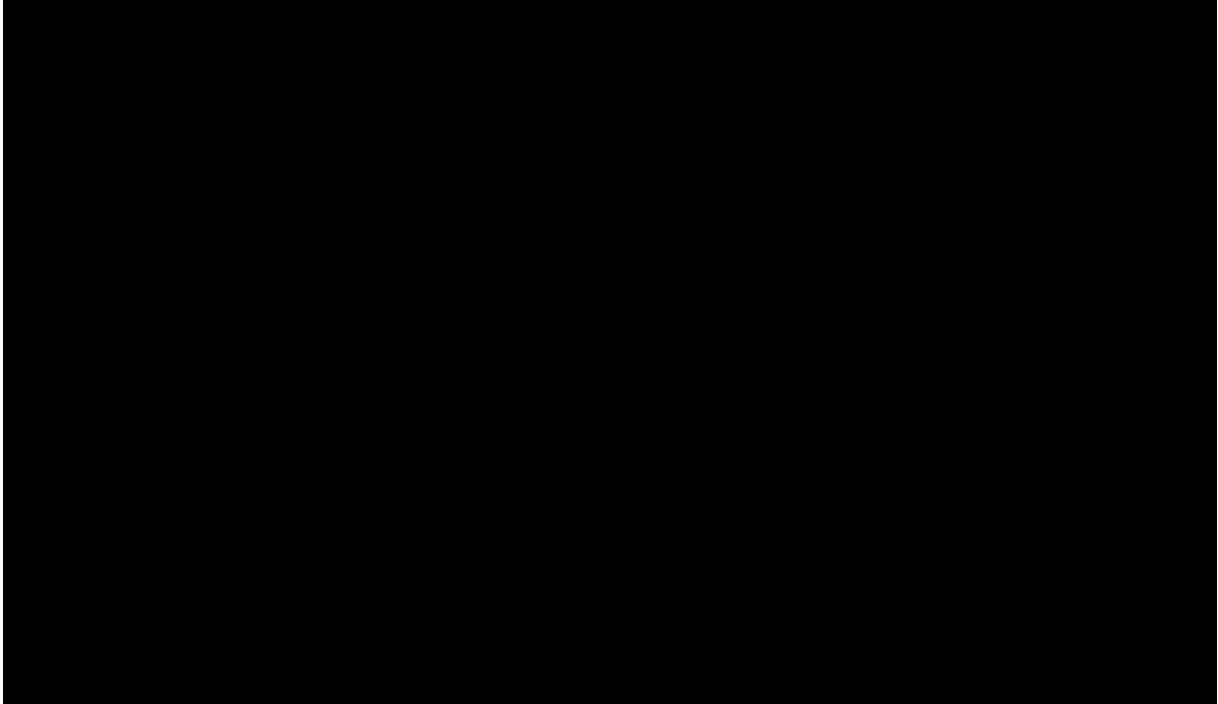
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





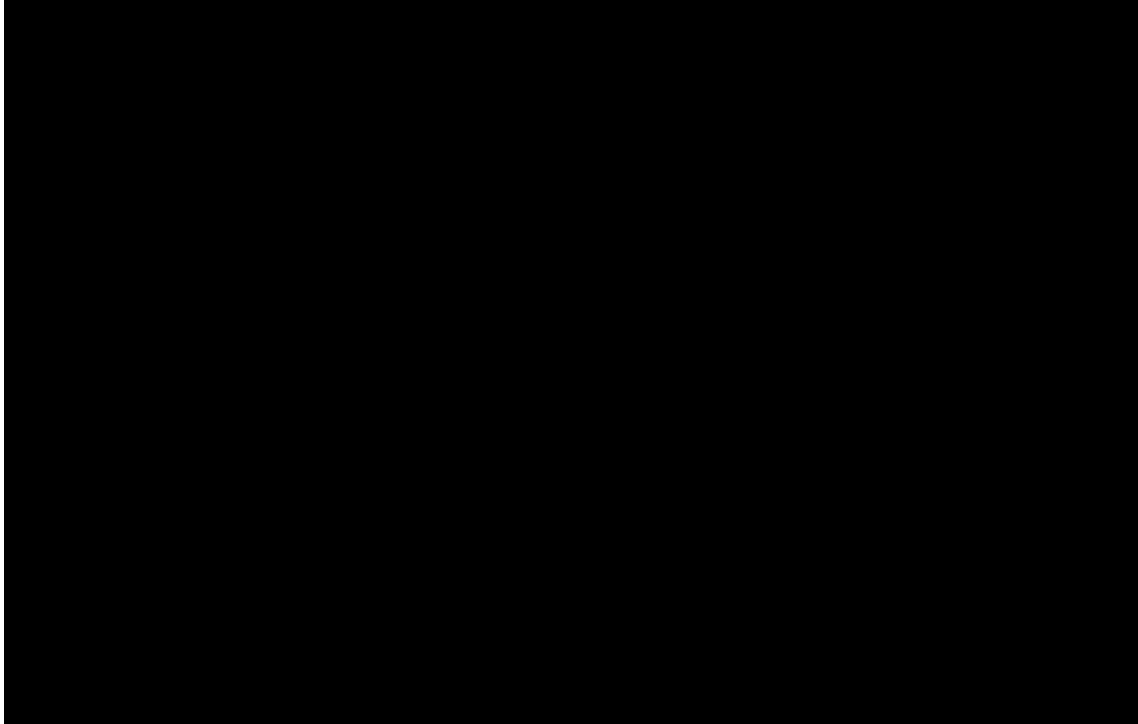
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





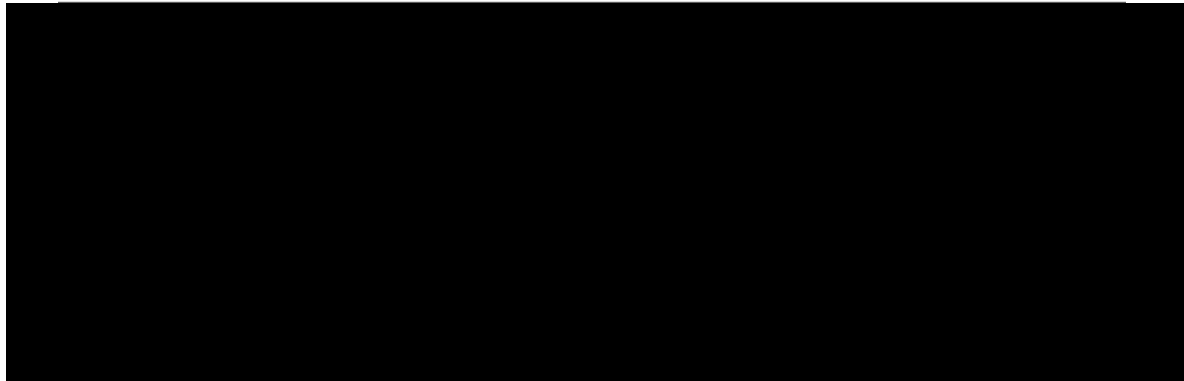
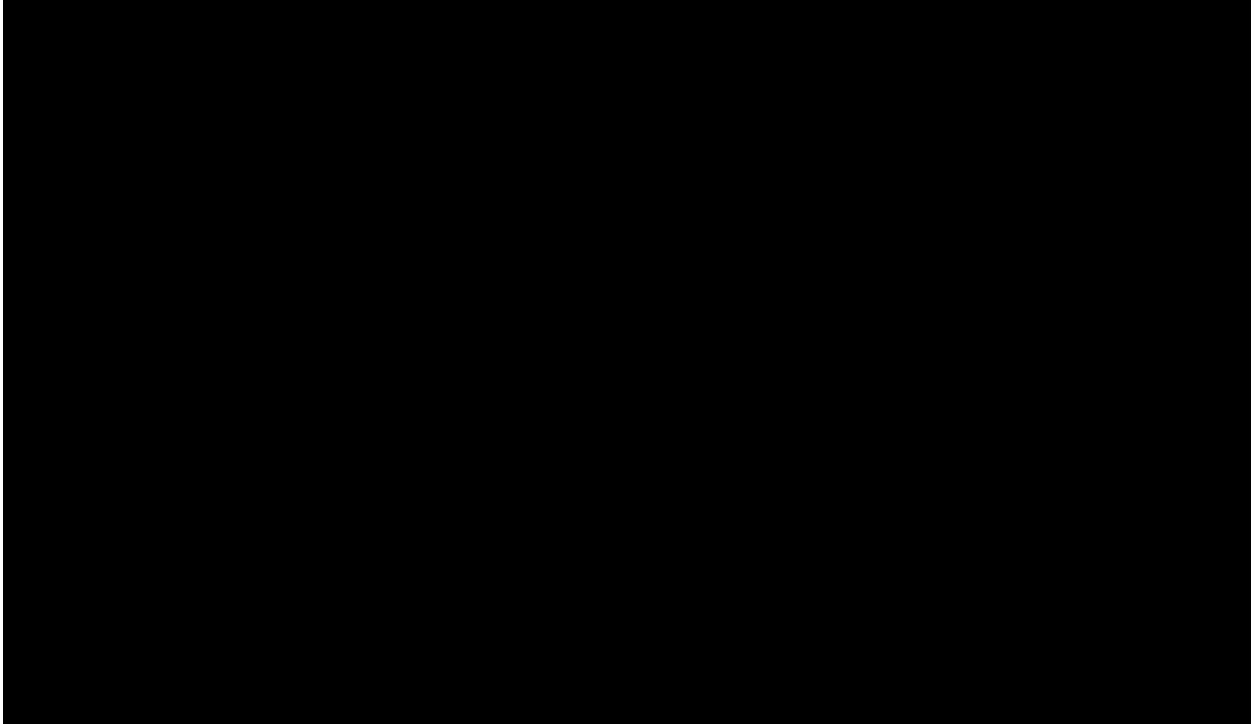
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





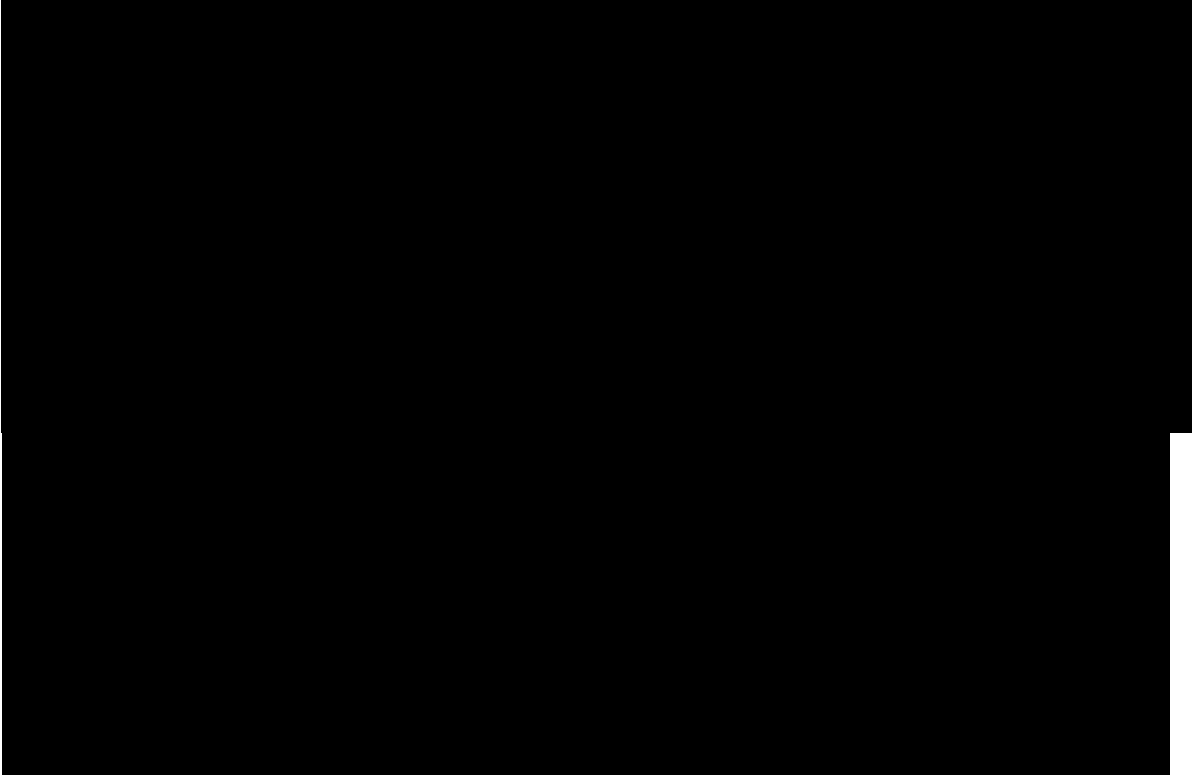
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





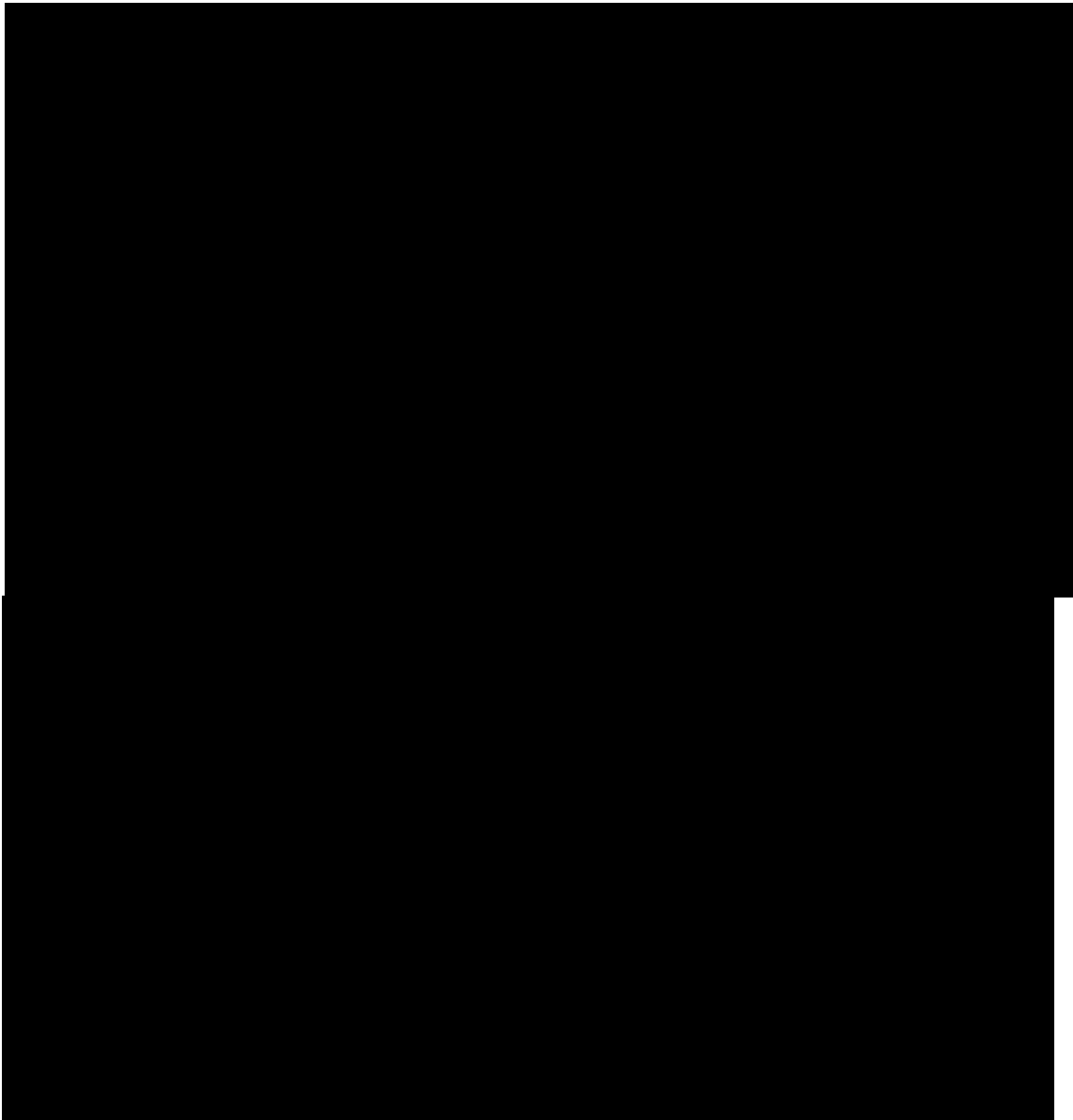
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

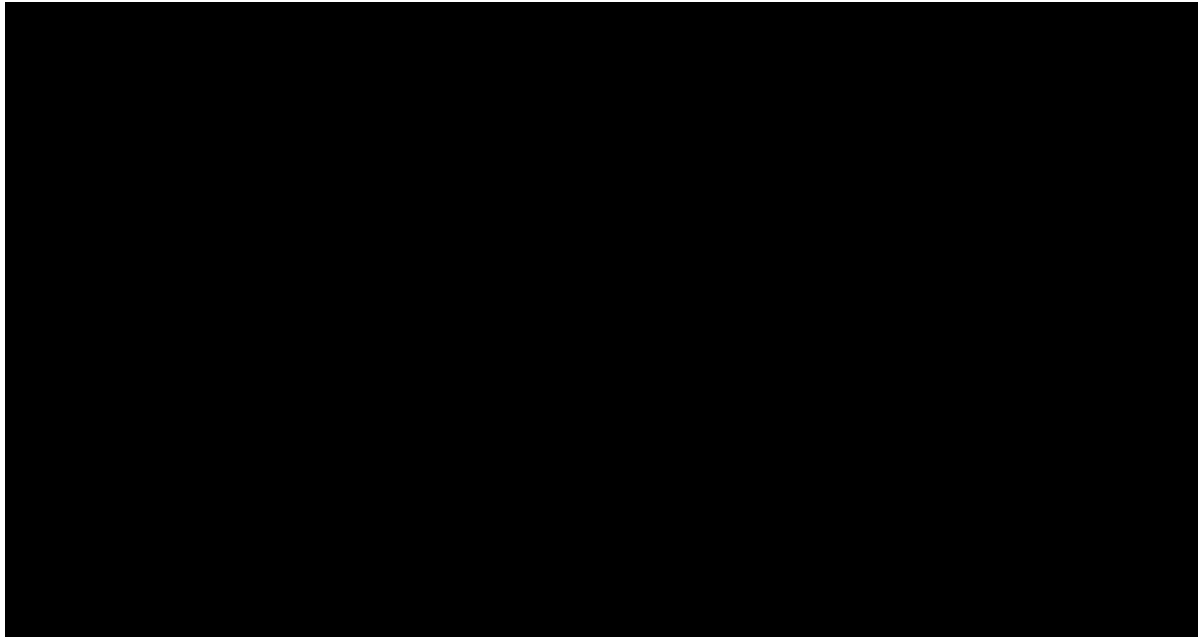
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 80174

Em 10 de Abril de 2007, entre as 12h07 e as 16h27, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED] [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (Montepio) trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

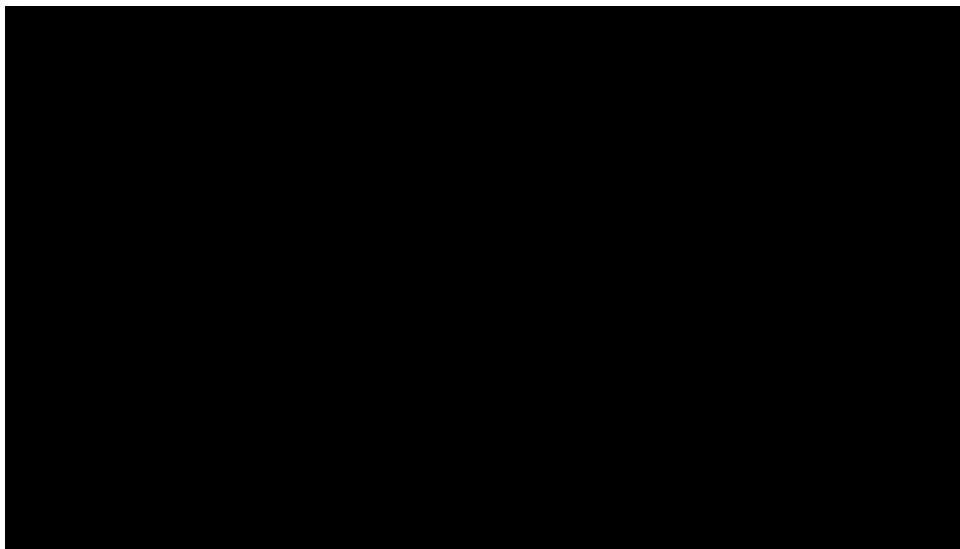
[REDACTED]

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]

Sent: terça-feira, 10 de Abril de 2007 15:18

To: [REDACTED] (DMKO)

Subject: RE: Condições de CH





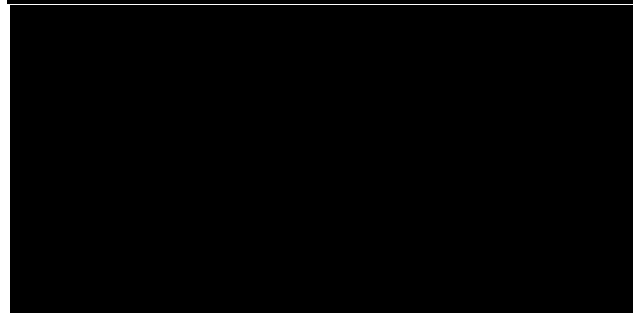
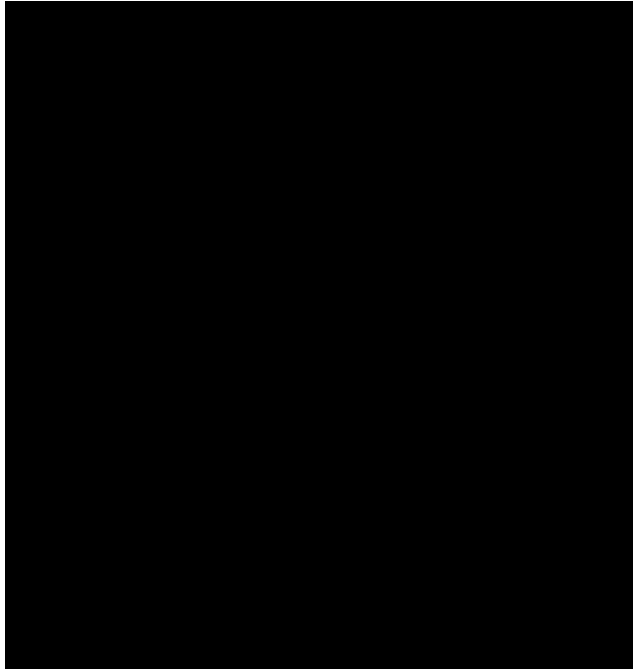
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 80433

Entre os dias 27 e 28 de Julho de 2011, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Mto Obg.

[REDACTED]

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa

Dmkt - Upc - Unidade Produto Credito

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED] | Telemóvel +351 [REDACTED] | Fax +351 [REDACTED]



A vida inspira-nos

From: [REDACTED]

Sent: Thursday, July 28, 2011 3:52 PM

To: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Subject: RE: Santander oferece "moratória" de três anos nas prestações da casa

Dr. [REDACTED]

Como já referido, tenho os "meus" contactos privilegiados de férias, mas consegui falar sobre a notícia, com uma pessoa que está ligada à Habitação:

- a) Não têm conhecimento formal desta iniciativa do Santander Espanha;
- b) Como referido na notícia abaixo (diário Económico de hoje) não há confirmação de que esta medida seja extensiva a Portugal;
- c) Não existe ainda qualquer informação disponível no site do Santander Espanha;
- d) A redução que é apontada de 50% na prestação não corresponde totalmente à realidade, pois o exemplo é feito para um período de carência introduzido no inicio do empréstimo. Se esse período de carência ocorrer numa fase mais avançada do processo a redução já é diferente. Para apresentar uma informação correcta teremos de ter em conta o montante, o spread e o tempo decorrido pois são variáveis determinantes na redução que se consegue obter.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- e) O Millennium bcp tem já disponível o Serviço de Acompanhamento Financeiro, até com maior abrangência em termos de soluções disponíveis (carência + alargamento de prazo+ redução de prestação) com os mesmos pressupostos e tendentes ao mesmo objectivo, ou seja actuar pro-activamente por forma a evitar o incumprimento.

Aquilo que consegui depreender é que irão tentar obter mais informação sobre a aplicabilidade desta medida e que, talvez durante o mês de Agosto, consigam ter mais detalhes.

Cumprimentos,



[\[redacted\]@millenniumbcp.pt](mailto:[redacted]@millenniumbcp.pt) | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa

Dmkt - Upc - Credito Para Particulares

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 [redacted] | Ext. [redacted]



A vida inspira-nos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Banca

Santander dá moratória a desempregados em Espanha

28/07/11 00:05



facebook



Medida inclui período de carência no crédito à habitação até três anos.

A partir de 1 de Agosto, o banco Santander passará a disponibilizar um período de carência de capital aos titulares de contratos de crédito à habitação que tenham perdido o emprego ou mais de 25% das suas receitas. A medida foi ontem anunciada em Espanha, por ocasião da apresentação dos resultados do banco no primeiro semestre. Até ao fecho desta edição, o Santander Portugal não confirmou se a medida será extensível também ao mercado nacional.

De acordo com o conselheiro delegado do Santander, Alfredo Sáenz, esta acção visa melhorar a percepção da sociedade sobre a actuação dos bancos e das 'cajas' espanholas no decorrer desta crise, algo a que "somos sensíveis", disse. De lembrar que a factura do processo de reconversão das caixas de aforro espanholas custará entre 11,9 e 15,9 mil milhões de euros, com participação de capitais públicos.

A moratória agora lançada pelo banco espanhol contará com um período de carência até três anos, durante os quais os clientes pagarão apenas juros. Esta opção estará disponível apenas para clientes particulares e incidirá sobre a habitação permanente. "Cremos que será um alívio importante para estas pessoas", avançou Sáenz e deu como exemplo, um cliente com um crédito no valor de 125.000 euros a 25 anos, com uma taxa de juro equivalente à Euribor acrescida de 0,7 pontos percentuais, pagaria uma prestação em torno dos 600 euros. Com a moratória verá a prestação mensal baixar para cerca de 300 euros. Os três anos de carência serão depois adicionados no final do empréstimo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: Thursday, July 28, 2011 9:30 AM
To: [REDACTED]
Subject: FW: Santander oferece "moratória" de três anos nas prestações da casa

[REDACTED]

Conforme falamos, agradecia mais informação sobre esta iniciativa, pf.
Grato.

Cumprimentos.

[REDACTED]

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa

Dmkt - Upc - Unidade Produto Credito

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 [REDACTED] | Telemóvel [REDACTED] Fax +351 [REDACTED]



A vida inspira-nos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: Wednesday, July 27, 2011 7:53 PM
To: [REDACTED]
Subject: Santander oferece "moratória" de três anos nas prestações da casa

Santander oferece "moratória" de três anos nas prestações da casa

27 Julho 2011 | 16:51
Joana Marques

Partilhar Tweet 0

Gosto Regista-te para veres aquilo de que os teus amigos gostam.

Imprimir | Enviar | Reportar Erros | Partilhar | Votar ★★★★★ | Total: 0 Votos T- T+ Tamanho

Banco espanhol está disposto a renegociar os contratos para aliviar as mensalidades das famílias com mais dificuldades que, no limite, correm o risco de ter de entregar as casas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

facebook **negocios**
Gosto 45957 gostos. Regista-te para veres aquilo de que os teus amigos gostam.

Sensível à situação que se vive actualmente e às dificuldades que muitos espanhóis enfrentam, o Banco Santander anunciou hoje, pela voz do seu CEO, Alfredo Sáenz (na foto), que vai oferecer a possibilidade de reestruturação dos empréstimos à habitação para os seus clientes que se encontrem desempregados ou que tenham perdido 25% dos seus rendimentos.

Mediante a renegociação do empréstimo, fica aberta a possibilidade de os clientes beneficiarem de uma "moratória", por três anos, para a amortização do capital. Durante esse período, os clientes poderão pagar apenas os juros.

Utilizando o exemplo citado pelo "El Mundo", a população espanhola que tenha contraído um empréstimo de 125 mil euros, com um spread de 0,7%, neste momento estará a pagar cerca de 600 euros mensais. Durante a "moratória", os clientes passarão a pagar 306 euros.

Em paralelo, o Santander avançou com uma iniciativa específica para os universitários espanhóis. Segundo Alfredo Sáenz, o banco vai criar estágios de três meses para 5 mil universitários de forma a poderem prepará-los para o mercado de trabalho. Os eleitos irão receber uma bolsa mensal de 600 euros e realizarão o estágio nas PME que tem acordos com o banco.



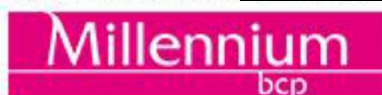
[@millenniumbcp.pt](#) | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, Sa

Dmkt - Uppm - Unidade Prod Poupanças e Mercados

Avenida Engenheiro Valente De Oliveira Taguspark / piso 2 Ala a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+ [redacted] | Ext. [redacted] | Telemóvel [redacted]



A vida inspira-nos

Doc. 80511

Entre os dias 11 e 17 de Maio de 2007, utilizando os seus emails funcionais, [redacted] (CGD) e [redacted] (BCP) trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Olá [REDACTED]

Então, e por ordem, temos:

- Só RG;
- Aquisição, Construção ou Obras – qualquer das finalidades – no entanto, só se aplica o modelo do T-Fixo após o período de utilização. Já com a carência é o mesmo: só após o período de carência se aplica o modelo T-Fixo;
- Estudo + avaliação + preparação para escritura = 407,28 (sem incidência fiscal);
- CIª – sim.
- Desconto até 15% sobre o prémio comercial do Seguro de Vida, durante o 1º ano, para todos os produtos (RG), para propostas certificadas entre 11 de Maio e 12 de Out/07;
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento spread 0,2% + 0,1%); não subscrição de Seguro Vida + mrh + não domiciliação de rendimentos (agravamento spread 0,2% + 0,1% + 0,1%);
- Grelha de spreads mantém-se, acrescendo o seguinte:

1) Grelha standard

> 90%	1,800%	1,550%	1,350%	1,250
-------	--------	--------	--------	-------

2) Grelha Caiazul

	>= €150.000 e < €200.000	>= €200.000
> 90%	1,250%	1,050%

Q.to ao DL 107/2007, o que consegui saber foi:

- Entrará em vigor a 1 de Junho, mas
- Está dependente da publicação de Portaria e Despacho regulamentadores (não publicados até ao momento)
- Haverá lugar à recolha de elementos em novos suportes (a facultar pela DGT, tanto q.to percebi)
- Neste momento estão em falta peças determinantes para o cumprimento do dito.

Falei com o coordenador da área que está com este assunto. Ele está a par da origem da questão (Millenniumbcp/Drª [REDACTED] e disponibilizou-se para trocar impressões neste âmbito, se quiser. Trata-se do Dr. [REDACTED], com o telef. 217 905 169.

Liguei-lhe, mas não a apanhei. Assim, já fica tudo visto.

Beijokas

[REDACTED]

Caixa Geral de Depósitos
Direcção de Financiamento Imobiliário - Produtos
Av. João XXI, 83 -1000 - 300 LISBOA
Telef: +351 [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@cgd.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [mailto: [REDACTED]@millenniumbcp.pt]
Sent: quarta-feira, 16 de Maio de 2007 16:41
To: [REDACTED] (DFI)
Subject: boa tarde

Olá minha amiga,

Algumas dúvidas:

- Regime: só Geral?
- Fianlidades: Construção / Obras??? ou só aquisição
- Despesas iniciais: estudo + avaliação+registos = 425€ ?
- Cláusula de reembolso desta promoção. sim?
- Desconto até 15% no Seguro MRH?
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento spread 0,33% + 0.1%)
- Grelha de spreads mantém-se e é a mesma?

Bj gd

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax [REDACTED]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Original Message-----

From: [REDACTED]
Sent: sexta-feira, 11 de Maio de 2007 9:00
To: [REDACTED] (DFI)
Subject: RE:

Bom dia,

Então é hoje o grande dia!!!!
Ainda não consegui ver nada de novo.

Quando pudermos falar...

Bj

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax [REDACTED]

Doc. 80514

Entre os dias 4 e 5 de Dezembro de 2007, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED] (CGD) e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Olá querida,

Dentro do género, podiam ter sido muito piores!

Os nossos, já sabe que q.do entrarem (escorreganço 15 Nov 07 p/ Fev. 2008 – eventualmente) é já c/ o fatinho de Basileia vestido – o que, suponho eu, seja m.to pior de digerir ...

Já liguei, mas estava ocupada.

At´é mais logo,

Bjs

[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos
Direcção de Financiamento Imobiliário - Produtos
Av. João XXI, 63 - 1000 - 300 LISBOA
Telef: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@cgd.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]

Sent: terça-feira, 4 de Dezembro de 2007 10:25

To: [REDACTED] (DFI)

Subject: Bom dia

Olá minha amiga,

Então já digerimos aqueles spreads brutais do Millennium bcp?

Suponho que já estejamos a preparar o novo spread mínimo...
Estou a brincar, mas a brincar a brincar...

Qd puder preciso de lhe falar.

Bj

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp

Banco Comercial Portugues, Sa

Dipc - Upci - Area Marketing

Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias) Edf 6 / Piso 1 a

2740 - 254 Porto Salvo

Portugal

+351 [REDACTED]

+351 [REDACTED]

| Ext: [REDACTED]

Fax

Doc. 80524

Entre os dias 16 e 22 de Janeiro de 2009, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (CGD) e [REDACTED]s (BCP) trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:



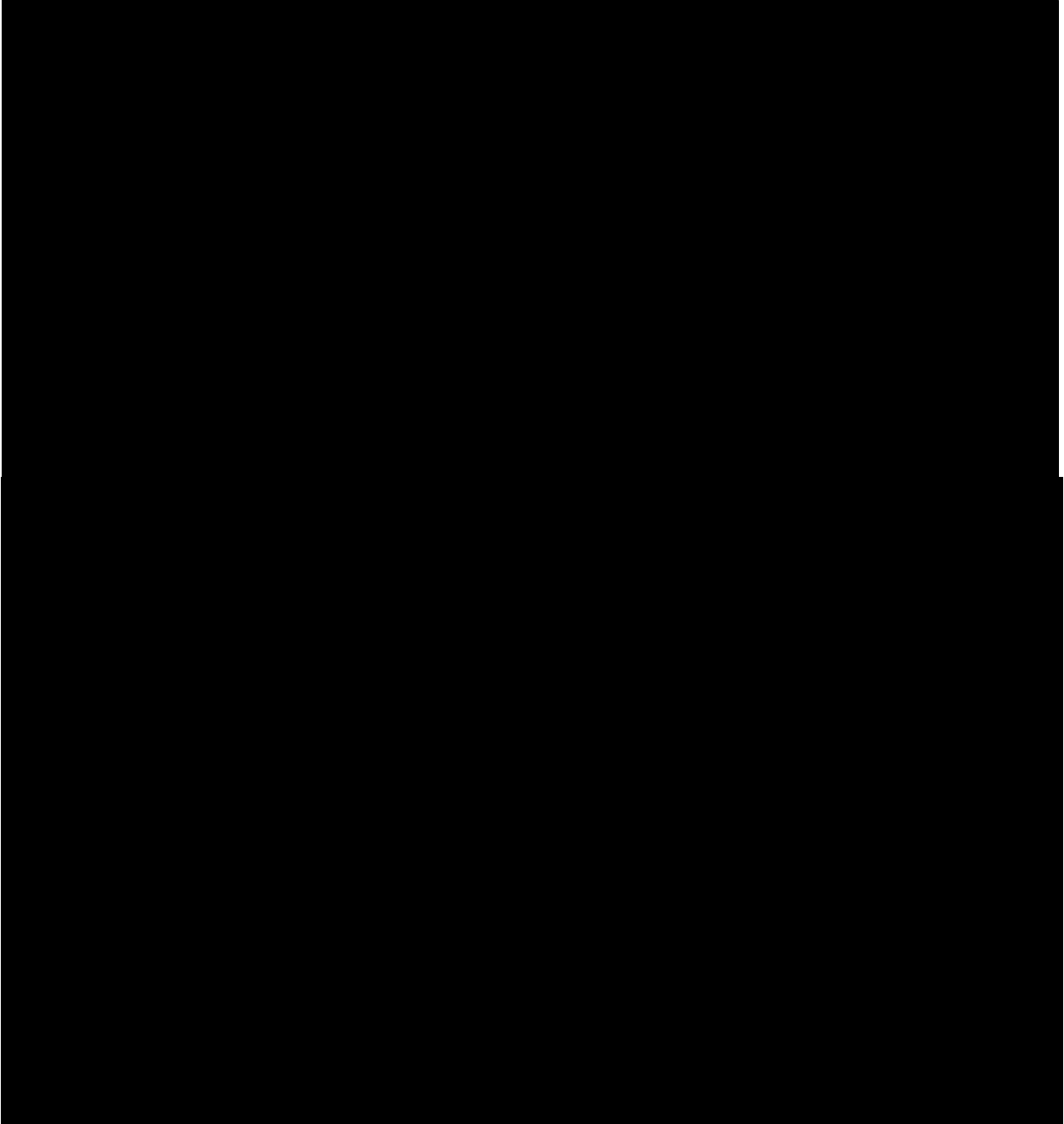
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





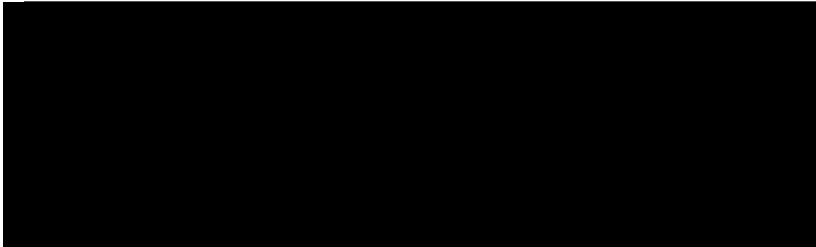
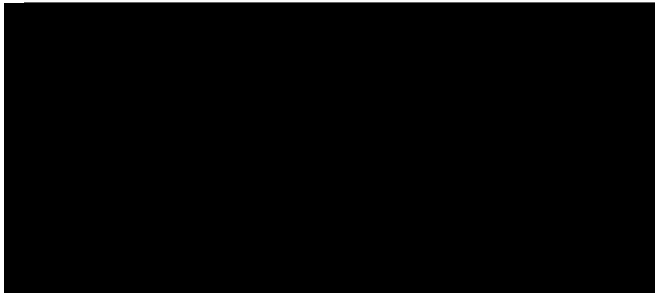
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 80752

Entre os dias 28 de Setembro e 2 de Outubro de 2008, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED] (Montepio) e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:



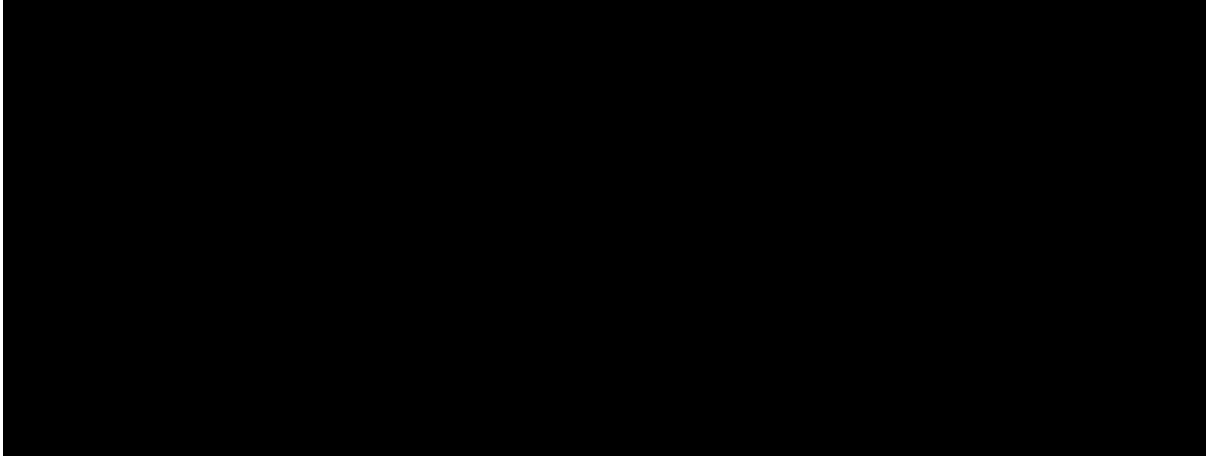
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





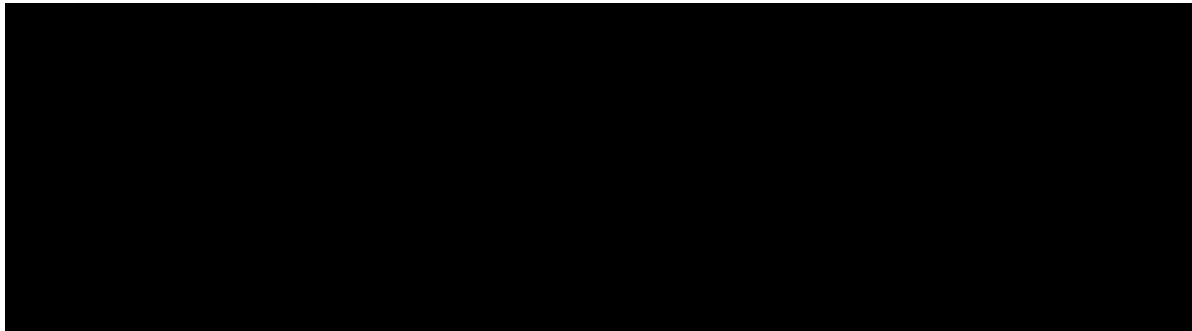
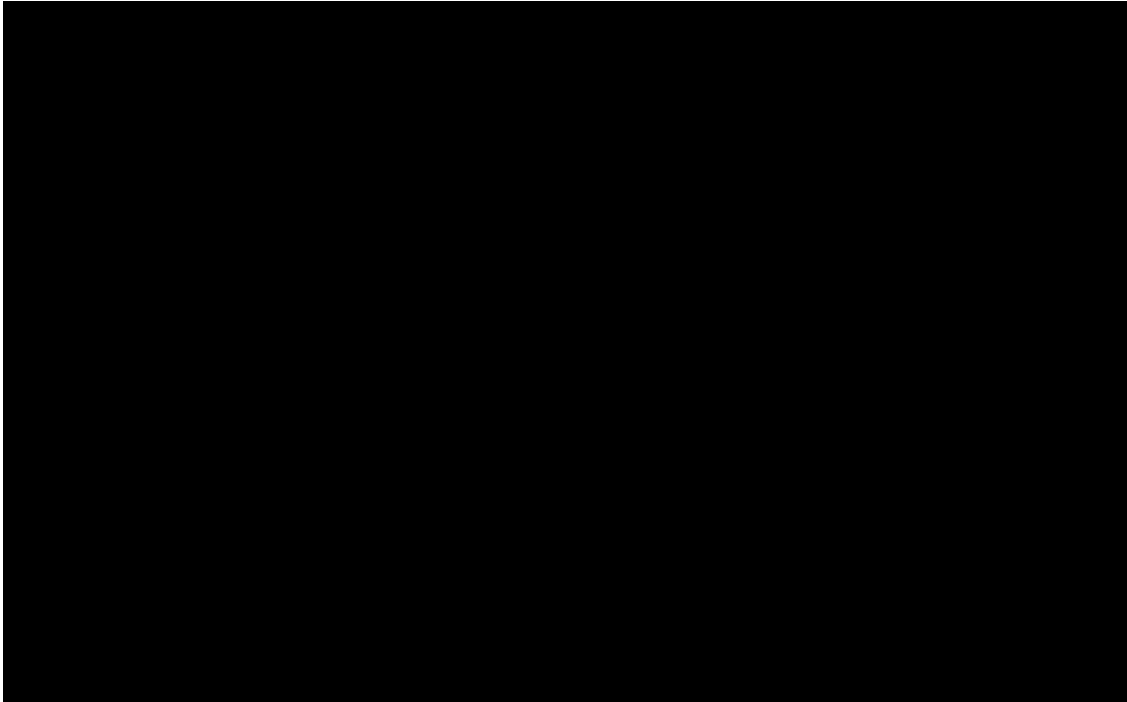
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 80754

Entre os dias 9 e 13 de Julho de 2012, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED]
(Montepio) e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:



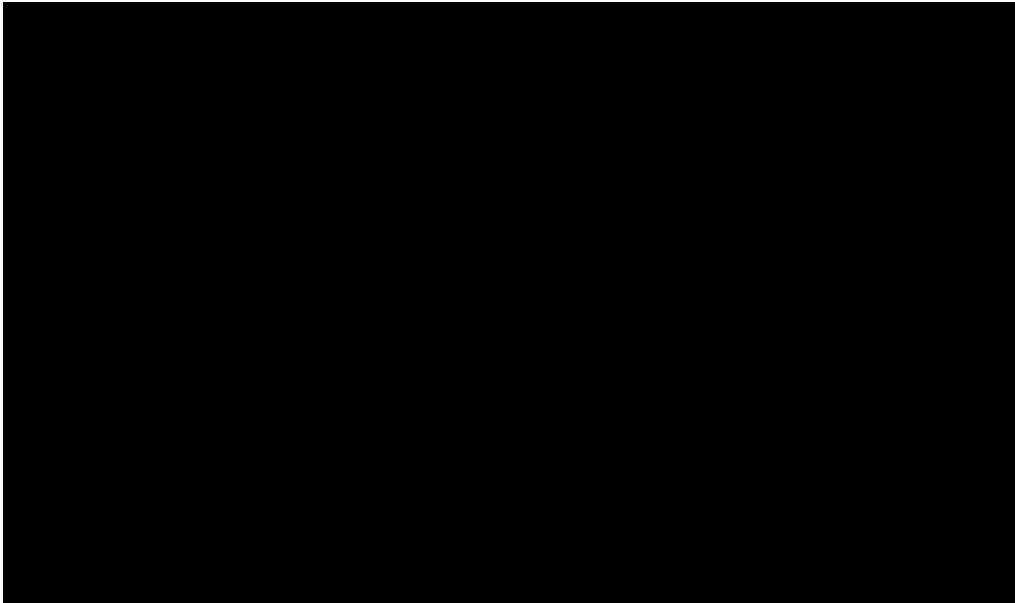
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 80769

No dia 14 de Maio de 2010, pelas 11h57, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED]
(Montepio) e [REDACTED] (BCP) trocam entre si a seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia [REDACTED],

O Millennium tem alguma alteração na grelha de spreads / LTVs do CH?

Se existir pode enviar-me pf? Obrigado

Nós vamos alterar a grelha a partir da próxima semana. O spread mínimo será de 1,4% com bonificações. Qd estiver disponível envio.

Cumps

[REDACTED]

[REDACTED]
Direção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Tel: [REDACTED]
E: [REDACTED]@montepio.pt



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.

*Please think eco-efficiency when deciding whether
to print this e-mail.*

Doc. 80819

No dia 20 de Fevereiro de 2006, pelas 15h56, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si os documentos pdf intitulados «dossie_millen_v3_20FEV2006» e «AvI_95_BII_v3_20FEV2006» acompanhados da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Senhora Dra. [REDACTED],

Serve o presente para enviar o novo Dossier de Crédito Imobiliário e solicito que proceda à sua substituição a partir de hoje, bem como à actualização do Aviso 1/95.

Para possibilitar uma melhor compreensão junto anexamos um exemplar do Aviso 1/95 que vigora para o BII.

As alterações respeitam à prorrogação da Campanha de Transferências e alteração de algumas características do produto Eurocasa não Residentes (finalidades e nova Comissão - Comissão de Recolha de Informações Comerciais).

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário

Telef: + 00 [REDACTED] Ext: [REDACTED]

Fax: + 00 [REDACTED]

E-mail: uci@millenniumbcp.pt

Anexo I - «dossie_millen_v3_20FEV2006»

Millennium
bcp

Preçário de Crédito Imobiliário

1. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME GERAL

Produtos de taxa Indexada

- **Prestação Indexada / P. Fixa / C. Anti-Stress** (*) (aquisição, obras, construção, transferência)
- **Prestação Mínima / P. Suave** (*) (aquisição, transferência)
- **Prestação Garantida a 5 / 10 anos** (aquisição, transferência) (X)
- **Crédito Mudança de Casa** (*) (aquisição de novo caso antes da venda do anterior)
- **Eurocasa não residentes** (*) (aquisição, construção, obras e transferências de habitação secundária / arrendamento)

Financiamento LTV	Financiamento			
	< 60.000€	>=60.000 <100.000€	>=100.000 <140.000€	>= 140.000€
<70%	E+1,2%	E+1,0%	E+0,8%	E+0,6%
>=70 e <85	E+1,4%	E+1,2%	E+1,0%	E+0,8%
>=85 e <95	E+1,6%	E+1,5%	E+1,3%	E+1,1%
>=95%	E+1,9%	E+1,9%	E+1,7%	E+1,6%

(*) possibilidade de acesso às Condições Especiais (ponto 7.)
Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,e,f,p,q,s,t,u,v

E =Euribor 90 dias

- **Crédito Arrendamento** (*) (aquisição, obras, construção de nova habitação, destinada a arrendamento)

Financiamento LTV	Financiamento			
	< 60.000€	>=60.000 <100.000€	>=100.000 <140.000€	>= 140.000€
<=70%	E+1,4%	E+1,2%	E+1,0%	E+0,8%

(*) possibilidade de acesso às Condições Especiais (ponto 7.)
Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,e,q,u,v

E =Euribor 90 dias



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

2. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME BONIFICADO / POUPANÇA EMIGRANTE

• Prestação Indexada

LTV	Financiamento	
	< €0.000€	>=€0.000€
<70%	E+1,7%	E+1,5%
>=70 e <85	E+2,0%	E+1,8%
>=85 e <95	E+2,0%	E+1,8%
>=95%	E+2,3%	E+2,1%

E=Euribor 90 dias

Regime Bonificado - Finalidades: transferências de Outras Instituições de Crédito

Regime Emigrante - Finalidades: aquisição, obras, construção, transferências

(*) possibilidade de acesso às Contingências Especiais (ponto 7.)

Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,d,e,f,q,u,v

Actualizada em 20 de Fevereiro de 2006

Pág 1 de 5

Millennium
bcp

s) A percentagem de agravamento dos spreads é, actualmente, 0,8% para o prazo de 5 anos e 1,1% para o prazo de 10 anos. Na fase inicial da empréstima, o Cliente pode optar por um período de carência de capital, em que as prestações são apenas de juros.

t) O LTV standard é 70%; no entanto é possível financiar até 100% do valor de avaliação (desde que não ultrapasse 100% do valor de transacção) se o Cliente apresentar como garantia adicional o penhor de Aplicação Financeira de baixo / médio risco.

u) Vantagens actualmente em vigor: Vantagem M - para todos os Clientes que façam simulação e cujas propostas sejam aprovadas até 5 de Maio, desde que concluídas até 31 de Agosto de 2006; Vantagem Accionista - Clientes accionistas do Banco Comercial Português, titulares de um número de Acções no valor nominal global de 4.000 Euros (actualmente 4.000 Acções), desde que os títulos estejam depositados numa única Conta-Títulos no Millennium bcp ou Activo 80017 relacionada com a Conta à Ordem onde será efectuada o débito das prestações da empréstima; Vantagem Descendente - válida para filhas de Clientes com Crédito Habitação no Millennium;

v) Lista de Produtos: Crédito (cartão de Crédito, crédito comercial, crédito à habitação, crédito ao consumo, crédito imobiliário/leasing imobiliário, crédito médio/longo prazo, solução automóvel); Recursos (depósitos poupança e prazo, produtos estruturados/unit linked/PPREs, fundos de investimento); Seguros (acidentes pessoais, acidentes de trabalho, automóvel, multiriscos, risco vida, saúde); Outros (Domiciliação de ordenada, TPA/POS).

Informações Complementares

A informação sobre as condições de realização das operações de Crédito é prestada ao abrigo do DL nº220/94 de 23 de Agosto. Qualquer reclamação relacionada com as informações que constam neste Preçário pode ser dirigida a qualquer Sucursal do Banco ou ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal.

Anexo 2 - «AvI_95_BII_v3_20FEV2006»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Preçário de Crédito Imobiliário

Banco de Investimento
Imobiliário

Produtos de Taxa Indexada

Regime de Crédito	Produtos	TN/Spread
Geral (*)	Prestação Indexada, Prestação Suave, Prestação Mínima, Prestação Fixa, Crédito Casa Anti-stress, Crédito Mudança de Casa, Eurocasa Não Residentes (j, c, e, f, p, q, t, u, v)	Euribor 90 dias + spread de 0,6% a 1,9%
	Crédito Arrendamento (j, c, e, q, u, v)	Euribor 90 dias + spread de 0,8% a 1,4%
Geral	Prestação Garantida 5 e 10 anos (j, e, f)	Euribor 90 dias + spread de 0,6% a 1,9% (q)
Bonificado (*)	Prestação Indexada (j, c, e, f, q, u, v)	Euribor 90 dias + spread de 1,5% a 2,3%
Emigrante (*)	Prestação Indexada (j, c, e, f, q, u, v)	Euribor 90 dias + spread de 1,5% a 2,3%
	Crédito Intercalar (j, q)	Euribor 90 dias + spread de 2,0%
	Crédito Sinal (j, q)	Euribor 90 dias + spread de 3,0%
	Crediterreno (j, q, t)	Euribor 90 dias + spread de 2,5%
	Utilizações Progressivas (Óbras / Construção - disponibilização por tranches) (j, M, t)	Grelha de Spreads respectivo regime + 1%

Crédito à Habitação para Deficientes

Taxa Variável	TN	6,00%	TAE	6,69%
Taxa a Cargo do Cliente - 1,4425% (48% Taxa refinanciamento do Banco Central Europeu)	notas: a, m, n, q			



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Preçário de Crédito Imobiliário

Banco de Investimento
Imobiliário

Despesas e Comissões

Comissão de Dossier (i)	€ 250
Comissão de Recolha de Informações Comerciais (só Eurozona não Residentes) (i)	€ 500
Despesa de Avaliação (i)	€ 200
Visitas Construção / Obras (i)	€ 100
Despesa de Averbamentos Registos Provisórios (i)	€ 30
Despesa Sociedade Advogados (facultativa) (i)	€ 305
Comissão de Processamento Mensal (i) (j)	€ 1,10
Emissão de títulos de dívida	
- no vencimento contratado do financiamento (i)	€ 90
- taxa do Vencimento Contratado do financiamento (i)	€ 300
- para transferência (i)	€ 300
- deslocação para entrega de títulos de dívida (i)	€ 120
Emissão de declaração de dívida (i)	€ 100
Emissão de declaração do valor da prestação (i)	€ 20
Emissão de Outros Declarações (i)	€ 20
Comissão de Conversão de Registos Provisórios (i)	€ 40
Alteração de Condições Contractuais (i)	
- Alteração de Prazo / Regime de Crédito / Produto	€ 50
- Alteração de Taxa de Juro / Spread	€ 140
- Alteração de garantia / Subordinação / Destoaques / Expropriações	€ 140
- Alterações Contractuais Diversas	€ 105
Emissão de cheques bancários (i)	€ 12,5
Penalização por Amortização Antecipada (a)	
Regime Bancário: 1% sobre o capital amortizado antecipadamente.	
Restantes Regimes / Crédito:	

- **Parcialmente.** No entanto, quando o Capital em Dívida for >= 50% do capital inicialmente mutuado, ou venha a sê-lo em resultado da amortização parcial antecipada, é cobrada uma penalização de 2% sobre o Capital Amortizado, com um mínimo de 150 Euros.
No Produto Taxa Fixa a 30 anos - quando o capital em dívida é <= 50% do capital inicialmente mutuado, ou venha a sê-lo em resultado de qualquer amortização parcial antecipada, dará direito ao Banco a ser indemnizado em quantia equivalente a 5% do capital amortizado antecipadamente.
Quando o capital em dívida é > 50% do capital inicialmente mutuado, ou venha a sê-lo em resultado de qualquer amortização parcial antecipada, dará direito ao Banco a ser indemnizado em quantia equivalente a 2% do capital amortizado antecipadamente.

- **Total:** 5%. O cálculo é efectuado sobre a soma da amortização total com outras eventuais amortizações extraordinárias realizadas nos últimos 6 meses.
Nota: Produto Taxa Fixa a 30 anos - a penalização é 10% sobre o capital amortizado.

- **Total (transferências de CIC's - custos suportados pelo Banco):** Acréscio nos primeiros 5 anos, uma indemnização a título de reembolso de encargos suportados pelo Banco, de 2,5%, 2%, 1,5%, 1% ou 0,5%, consoante a liquidação se verifique durante o 1º, 2º, 3º, 4º ou 5º ano, calculada sobre a soma da amortização total, com outras eventuais amortizações extraordinárias realizadas nos últimos 6 meses.

- Nas produtos "Prestação Garantida a 5 / 10 anos", durante o período de fixação de taxa, as amortizações parciais ou totais ou qualquer alteração contratual que implique alteração do plano de pagamentos e/ou taxa, dará lugar ao Banco a ser indemnizado em quantia equivalente a 5% do capital em dívida.

Crédito Síntetico: liquidação sem penalização. Contudo a não celebração do contrato de Crédito à Habitação negociado implica o pagamento de uma comissão de 1% sobre o valor total do crédito habitação e financiamentos complementares, desde que aprovados em simultâneo.

Nota: É obrigatória a subscrição, a favor do Banco, de Seguro de Vida e Seguro Multiriscos Habitação.

Doc. 80820

No dia 8 de Fevereiro de 2006, pelas 15h13, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si os documentos pdf intitulados «dossie_millen_v2_6JFEV2006» e «AvI_95_BII_v2_6FEV2006», acompanhados da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Senhora Dra. [REDACTED],

Serve o presente para enviar o novo Dossier de Crédito Imobiliário e solicito que proceda à sua substituição a partir de hoje, bem como à actualização do Aviso 1/95.

Para possibilitar uma melhor compreensão junto anexamos um exemplar do Aviso 1/95 que vigora para o BII.

A alteração respeita à nova metodologia de Preçário de Crédito à Habitação.

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário
Telef: + 00 [REDACTED] - Ext: [REDACTED]
Fax: + 00 [REDACTED]
E-mail: uci@millenniumbcp.pt

Anexo I - «dossie_millen_v2_6JFEV2006»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Millennium
bcp

Preçário de Crédito Imobiliário

1. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME GERAL

Produtos de taxa Indexada

- **Prestação Indexada / P. Fixa / C. Anti-Stress** (*) (aquisição, obras, construção, transferência)
- **Prestação Mínima / P. Suave** (*) (aquisição, transferência)
- **Prestação Garantida a 5 / 10 anos** (aquisição, transferência) [z]
- **Crédito Mudança de Casa** (*) (aquisição de nova casa antes da venda da anterior)
- **Eurocasa não residentes** (*) (aquisição, construção de habitação secundária / arrendamento)

Financiamento \ LTV	Financiamento			
	< 60.000€	>=60.000 <100.000€	>=100.000 <140.000€	>= 140.000€
<70%	E+1,2%	E+1,0%	E+0,8%	E+0,6%
>=70 e <85	E+1,4%	E+1,2%	E+1,0%	E+0,8%
>=85 e <95	E+1,6%	E+1,5%	E+1,3%	E+1,1%
>=95%	E+1,9%	E+1,9%	E+1,7%	E+1,6%

E = Euribor 90 dias

(*) possibilidade de acesso às Condições Especiais (ponto 7.)
Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,c,e,t,p,q,s,t,u,v

- **Crédito Arrendamento** (*) (aquisição, obras, construção de nova habitação, destinada a arrendamento)

Financiamento \ LTV	Financiamento			
	< 60.000€	>=60.000 <100.000€	>=100.000 <140.000€	>= 140.000€
<=70%	E+1,4%	E+1,2%	E+1,0%	E+0,8%

E = Euribor 90 dias

(*) possibilidade de acesso às Condições Especiais (ponto 7.)
Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,c,e,q, u,v

2. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME BONIFICADO / POUPANÇA EMIGRANTE

- **Prestação Indexada**

Financiamento \ LTV	Financiamento	
	< 60.000€	>=60.000€
<70%	E+1,7%	E+1,5%
>=70 e <85	E+2,0%	E+1,8%
>=85 e <95	E+2,0%	E+1,8%
>=95%	E+2,3%	E+2,1%

E = Euribor 90 dias

Regime Bonificado - Finalidades: transferências de Outras Instituições de Crédito
Regime Emigrante - Finalidades: aquisição, obras, construção, transferências

(*) possibilidade de acesso às Condições Especiais (ponto 7.)
Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,c,d,e,f,q,u,v



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



3. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME DEFICIENTE

• Taxa variável

Taxa Juro	TN	TAE
	6%	6,69%

Taxa a cargo do Cliente – 1,4625%
 (65% da taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu, actualmente 2,25%)
 Finalidades: aquisição, construção, transferências
 Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,m,n,q

4. FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR

• Credinveste (*)

Financiamento LTV	Em simultâneo ao Crédito Habitação	Restantes situações	
		Clientes com CH	Clientes sem CH
<70%	Spread final da operação principal + 0,2%	E+2,0%	E+2,4%
>=70 e <85		E+2,3%	E+2,7%
>=85 e <95		E+2,3%	E+2,7%
>=95%		E+2,6%	E+3,0%

E =Euribor 90 dias

Finalidades: empréstimo complementar
 Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,c,e,g,u,v
 (*) possibilidade de acesso às Condições Especiais (ponto 7.)

5. CRÉDITO HABITAÇÃO – OUTRAS MODALIDADES

• Crédito Sinal

TN	Euribor 90 dias + 3,0%
----	------------------------

Finalidades: financiamento do CPCV (Contrato Promessa de Compra e Venda)
 Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a, l

• Crédito Intercalar

TN	Euribor 90 dias + 2,0%
----	------------------------

Finalidades: sinalização de aquisição de imóvel
 Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a, l

• Crediterreno

TN	Euribor 90 dias + 2,5%
----	------------------------

Finalidades: aquisição de terreno para construção
 Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,g, l

• Utilizações Progressivas

TN	Crelha de spreads respectivo regime (Oper. Principal) + 1%
----	---

Finalidades: financiamento por tranches
 Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a, h, i, l,q



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Millennium
bcp

• Taxa Fixa – 30 anos

TN	TAE
4,90%	5,43%

Finalidades: aquisição, transferências
Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a, b,f

6. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

• Espaços Comerciais

LTV	TN
≤50%	E + 3,0%
>50%	E + 4,0%

E=Euribor 90 dias

Finalidades: aquisição, obras, construção de espaços para exercício de actividade profissional
Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,c,d,e,g,h,q

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Vantagens em vigor (u)	Desconto máximo de 0,2% sobre a grelha de spreads standard (condicionado aos spreads mínimos definidos pelo Banco)
Produtos (v)	Desconto máximo – 0,1% para 5 produtos; 0,2% para 7 produtos; 0,3% para 9 produtos (condicionado aos spreads mínimos definidos pelo Banco)

Nota: spreads mínimos por LTV (<70% - 0,5%; de 70 a 85% - 0,5%; de 85 a 95% - 0,7%; >=95% - 1%)

Produtos elegíveis para descontos no spread

Crédito: <ul style="list-style-type: none"> • Cartão de Crédito; • Crédito Comercial (Desconto, Factoring); • Crédito à Tesouraria (Conta Corrente caucionada, Livranças) • Crédito ao Consumo; • Crédito Imobiliário / Leasing Imobiliário; • Crédito Médio/Longo Prazo (Leasing Equipamento, Contas Empréstimo); • Solução Automóvel (ALD, Renting, Leasing, Crédito Pessoal). 	Seguros: <ul style="list-style-type: none"> • Acidentes Pessoais; • Acidentes de Trabalho; • Automóvel; • Incêndios; • Risco Viagem; • Saúde
Recursos: <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos Poupança e Prazo; • Produtos Estruturados/ Unit linked/ PPREs; Fundos de Investimento. 	Outros: <ul style="list-style-type: none"> • Domiciliação de ordenado; • TPA/POS.

Regras de aplicabilidade / contabilização de Produtos

1. O cálculo do desconto pelo n.º de produtos detidos incide sobre o máximo de três contas (a indicar pelos Clientes que contratam o produto em que os mesmos sejam 1º titulares);
2. O produto alvo da bonificação de preçário não deve ser contabilizado para efeitos de desconto (neste caso, a operação de "Crédito Imobiliário" que está a ser contratada);
3. Cada tipo de produto é contabilizado apenas uma vez, independentemente da quantidade detida pelo Cliente (à excepção do cartão de crédito que pode ser contabilizado duas vezes – um cartão por titular do empréstimo);
4. O Cliente só pode usufruir do desconto se tiver um mínimo de 5 produtos em carteira;
5. Os descontos provenientes das vantagens e produtos estão sujeitos a uma monitorização periódica, que poderá resultar num agravamento ou bonificação do preçário caso o Cliente reduza ou aumente o envolvimento com o Banco (número de produtos detidos).

Abreviaturas: TN – Taxa Nominal; TAE – Taxa Anual Efectiva; CH – Crédito Habitação



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



B. INFORMAÇÕES DIVERSAS

Despesas e Comissões

Comissão de Dossier (l)	€ 250
Comissão de Dossier – Eurocasa não Residentes: (l)	€ 780
Despesas de Avaliação (k)	€ 220
Victórias Construção / Obras (k)	€ 100
Dispensa de Averbamento registos Provisórios (l)	€ 32
Despesas Societades de Advogados (facultativa) (k)	€ 365
Comissão de Processamento Mensal (l)(r)	€ 1,10
Emissão de títulos de dístrate	
o No vencimento contratado do financiamento (k)	€ 90
o Fora do vencimento contratado financiamento (k)	€ 300
o Para transferência (k)	€ 300
o Destacação para entrega de títulos de dístrate (k)	€ 20
Emissão de Declaração de Dívida (k)	€ 100
Emissão de Declaração do valor da prestação (k)	€ 20
Emissão de Outras Declarações (k)	€ 20
Comissão de conversão de registos provisórios (k)	€ 60
Emissão de cheques bancários (l)	€ 12,5
Alteração de Condições Contratuais: (l)	
o Alteração de Prazo / Regime Crédito / Produto	€ 50
o Alteração de Taxa de Juro / Spread	€ 160
o Alteração de Garantia / Titularidade / Exonerações / Destaques / Expropriações	€ 160
o Alterações Contratuais Diversas	€ 105

Penalização por Amortização Antecipada (a)

- o Regime Bonificado: 1% sobre o capital amortizado antecipadamente.
- o Restantes Regimes / Créditos:
 - o Parcial: Isento. No entanto, quando o Capital em Dívida for <= 50% do capital inicialmente mutuado, ou venha a sê-lo em resultado da amortização parcial antecipada, é cobrada uma penalização de 2% sobre o Capital Amortizado, com um mínimo de 150 Euros.
 - o No Produto Taxa Fixa a 30 anos - quando o capital em dívida é <= 50% do capital inicialmente mutuado, ou venha a sê-lo em resultado de qualquer amortização parcial antecipada, dará direito ao Banco a ser indemnizado em quantia equivalente a 5% do capital amortizado antecipadamente.
 - o Quando o capital em dívida é > 50% do capital inicialmente mutuado, ou venha a sê-lo em resultado de qualquer amortização parcial antecipada, dará direito ao Banco a ser indemnizado em quantia equivalente a 2% do capital amortizado antecipadamente.
 - o - Total: 5%. O cálculo é efectuado sobre a soma da amortização total com outras eventuais amortizações extraordinárias realizadas nos últimos 6 meses.
 - o No Produto Taxa Fixa a 30 anos - a penalização é 10% sobre o capital amortizado.
 - o Total (Transferências de Díct's - custos suportados pelo Banco): acresce nos primeiros 5 anos, uma indemnização a título de reembolso de encargos suportados pelo Banco, de 2,5%, 2%, 1,5%, 1% ou 0,5%, consoante a liquidação se verifique durante o 1º, 2º, 3º, 4º ou 5º ano, calculada sobre a soma da amortização total, com outras eventuais amortizações extraordinárias realizadas nos últimos 6 meses.
 - o - Nos produtos "Prestação Garantida a 5 / 10 anos", durante o período de fixação de taxa, as amortizações parciais ou totais ou qualquer alteração contratual que implique alteração do plano de pagamentos e/ou taxa, darão lugar ao Banco a ser indemnizado em quantia equivalente a 5% do capital em dívida.
 - o Crédito Sinal: Liquidação sem penalização. Contudo a não celebração do Contrato de Crédito Habitação negociado implica o pagamento de uma comissão de 1% sobre o valor total do Crédito Habitação e financiamentos complementares, desde que aprovados em simultâneo.

É obrigatória a subscrição, a favor do Banco, de Seguro de Vida e Seguro Multiriscos Habitação.

Indexante utilizado nas operações de crédito

CRÉDITO HABITAÇÃO / CREDINVESTE

A taxa indexada aplicável ao contrato de crédito resulta do Euribor a 90 dias do segundo dia útil anterior à emissão da carta de aprovação (válido por 60 dias), acrescida do "spread" contratado e arredondada ao 14.º superior. Estas taxas são revistas trimestralmente, em cada período de contagem de juros.

Notas

- a) As taxas de juro nominais apresentadas (TN) correspondem a modalidades com pagamentos mensais de capital e juros. A TAE (Taxa Anual Efectiva) foi calculada de acordo com o Dec. Lei nº 220/94 de 23 de Agosto, no cálculo são consideradas as prestações (juros e amortizações de dívida), incluindo os prémios de seguro obrigatórios e as comissões do banco e são excluídos os Impostos. Para C. Deficiente e Taxa Fixa 30 anos foi considerado um empréstimo de 100.000 Euros pelo prazo de 30 anos apenas para um titular com 30 anos de idade.
- b) As taxas variáveis não indexadas variam, em cada momento, em função das taxas fixadas neste Preço.
- c) As taxas indexadas são revistas trimestralmente, resultando do Euribor a 90 dias do segundo dia útil anterior ao período de contagem de juros, acrescida do "spread" indicado e arredondadas para o 14.º superior. Nos casos em que o dia definido para o pagamento da prestação seja diferente do dia em que foi efectuada a escritura, e, para efeitos dessa revista trimestral, o período de contagem de juros inicia-se após o dia de pagamento da primeira prestação. Neste caso, e no período decorrido entre a disponibilização de fundos e o dia de pagamento da prestação, haverá lugar ao pagamento de juros.
- d) As taxas de juro apresentadas serão deduzidas as bonificações previstas no respectivo Regime de Crédito.
- e) O "spread" aplicado depende do montante do financiamento e do LTV (relação Valor de Financiamento / Valor de Garantia).
- f) Transferências com Custos a suportar pelo Banco (para os produtos Prestação Indexada, Suave, Mínima, Fixa, Prestação Garantida 5 / 10 anos e Taxa Fixa 30 anos); Comissão de Dossier, Avaliação, Conversão de Registos, Emolumentos Registrais e Notariais, Título de dístrate e Comissão por Emissão de Declaração de Dívida (no limite igual ao definido neste Preço) e penalização até 1% do capital transferido, desde que contratualmente prevista (propostas aprovadas até 31 de Março de 2006, se contratadas até 30 de Junho de 2006 e desde que o Montante Total seja igual ou superior a 25.000 Euros e Prazo igual ou superior a 5 anos).
- g) Sobre o valor dos juros acresce Imposto de Selo de 4%.
- h) Disponível também para o Regime Poupança Emigrante.
- i) O valor indicado inclui Imposto de Selo à Taxa em vigor.
- l) O valor indicado inclui Iva à Taxa em vigor.
- m) Pagamento mensal de juros.
- n) Taxa de juro a cargo do Cliente equivalente a 65% da taxa de refinanciamento do BCE. Para efeitos contratuais e de registo é considerada uma taxa Nominal de 6% a qual corresponde a TAE de 6,69%.
- n) Para a finalidade construção ou obras, durante a fase de utilização por tranches, há lugar ao pagamento de juros à taxa em vigor para o efeito (Utilizações Progressivas).
- o) Sobre as penalizações incide Imposto de Selo à Taxa em vigor.
- p) Disponível só para Aquisição, Construção de Habitação Secundária e Arrendamento (Apartamentos e Moradias), com financiamento mínimo de 50.000 Euros e LTV standard de 70%. Não aplicável Vantagem Acionista e Credinveste.
- q) No caso de Aquisição e obras em simultâneo, aplica-se o mesmo spread, independentemente de haver ou não utilização por tranches.
- r) Esta comissão é cobrada pelo débito de cada prestação do empréstimo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Anexo 2 - «AvI_95_BII_v2_6FEV2006»

Doc. 8082I

No dia 29 de Dezembro de 2005, pelas 15h22, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si os documentos pdf intitulados «dossie_millen_vII_28DEZ2005» e «AvI_95_BII_vII_28DEZ2005», acompanhados da seguinte mensagem:

Senhora Dra. [REDACTED],

Serve o presente para enviar o novo Dossier de Crédito Imobiliário e solicito que proceda à sua substituição a partir de hoje, bem como à actualização do Aviso 1/95.

Para possibilitar uma melhor compreensão junto anexamos um exemplar do Aviso 1/95 que vigora para o BII.

A alteração respeita à prorrogação das condições da Campanha de Transferências de OIC com custos suportados pelo Banco.

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário

Telef: + 00 [REDACTED] Ext: [REDACTED]

Fax: + 00 [REDACTED]

E-mail: uci@millenniumbcp.pt

Anexo I - «dossie_millen_vII_28DEZ2005»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Preçário de Crédito Imobiliário

1. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME GERAL

Produtos de taxa Indexada (*)

- **Prestação Indexada / P. Fixa / C. Anti-Stress** (aquisição, obras, construção, transferência)
- **Prestação Mínima / P. Suave** (aquisição, transferência)
- **Prestação Garantida a 5 / 10 anos** (aquisição, transferência)
- **Crédito Mudança de Casa** (aquisição de nova casa antes da venda da anterior)

LTV \ Financiamento		Financiamento			
		< 50.000 €	≥50.000<100.000€	≥100.000<150.000€	≥ 150.000€
≤60%	TN	E +1,2%	E +1,0%	E +0,8%	E +0,6%
>60 e ≤75%	TN	E +1,5%	E +1,1%	E +1,0%	E +0,8%
>75 e ≤90%	TN	E +1,8%	E +1,3%	E +1,3%	E +1,1%
>90%	TN	E +2,1%	E +1,8%	E +1,6%	E +1,4%

E = Euribor 90 dias

(*) possibilidade de acesso à Condição Vantagem Acionista
Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,e,f,q,s

- **Crédito Arrendamento** (aquisição, obras, construção de nova habitação, destinada a arrendamento)

LTV \ Financiamento		Financiamento			
		< 50.000 €	≥50.000<100.000€	≥100.000<150.000€	≥ 150.000€
≤60%	TN	E +1,3%	E +1,0%	E +0,8%	E +0,6%
>60 e ≤70%	TN	E +1,5%	E +1,1%	E +1,0%	E +0,8%

E = Euribor 90 dias

(*) possibilidade de acesso à Condição Vantagem Acionista
Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,e,q

- **Eurocasa Não Residentes** (aquisição, construção e arrendamento de habitação secundária)

LTV \ Financiamento		Financiamento		
		≥ 50.000<100.000€	≥100.000<150.000€	≥ 150.000€
≤60%	TN	E +1,5%	E +1,3%	E +1,1%
>60 e ≤70%	TN	E +1,8%	E +1,5%	E +1,3%

E = Euribor 90 dias

Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,e,p,q

2. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME BONIFICADO / POUPANÇA EMIGRANTE

- **Prestação Indexada**

LTV \ Financiamento		Financiamento	
		< 50.000 €	≥50.000 €
≤75%	TN	E +1,7%	E +1,5%
>75 e ≤90%	TN	E +2,0%	E +1,8%
>90%	TN	E +2,3%	E +2,1%

E = Euribor 90 dias

Regime Bonificado - Finalidades: transferências de Outras Instituições de Crédito
Regime Emigrante - Finalidades: aquisição, obras, construção, transferências
Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,d,e,f,q



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Anexo 2 - «AvI_95_BII vII_28DEZ2005»

Doc. 80822

No dia 7 de Dezembro de 2005, pelas 10h44, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o documento pdf intitulado «dossie_millen_vIO_5DEZ2005», acompanhado da seguinte mensagem:

Senhora Dra. [REDACTED]

Serve o presente para enviar o novo Dossier de Crédito Imobiliário e solicito que proceda à sua substituição a partir de hoje.

As alterações prendem-se com:

- Introdução de novos produtos: Prestação Protegida a 5 / 10 anos e Taxa Fixa a 30 anos;
- Retirar de comercialização os Taxas Fixas a 3, 5 e 10 anos;
- Actualização da informação relativa a C. Deficiente, por motivo de alteração da taxa para 1,4625%.

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário
Telef: + 00 351 [REDACTED] Ext: [REDACTED]
Fax: + 00 351 [REDACTED]

Anexo

Doc. 80824

No dia 16 de Setembro de 2005, pelas 10h08, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o documento pdf intitulado «dossie_millen_v8_19SET2005», acompanhado da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Senhora Dra. [REDACTED]

Serve o presente para enviar o novo Dossier de Crédito Imobiliário e solicito que proceda à sua substituição a partir do próximo de hoje dia 19-09-2005.

Agradeço, igualmente, que proceda à actualização do Aviso 1/95. As alterações prendem-se quer com a revisão de algumas comissões inerentes ao Crédito Habitação quer com a introdução de **Novas Comissões**.

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

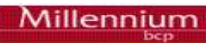
[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário

Telef: + 00 [REDACTED] - Ext: [REDACTED]

Fax: + 00 [REDACTED]

E-mail: uci@millenniumbcp.pt

Anexo



Preçário de Crédito Imobiliário

1. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME GERAL

Produtos de taxa Indexada (*)

- **Prestação Indexada / P. Fixa / C. Anti-Stress** (aquisição, obras, construção, transferência)
- **Prestação Mínima / P. Suave** (aquisição, transferência)
- **Crédito Mudança de Casa** (aquisição de novo caso antes da venda do anterior)

LTV	Financiamento	Financiamento			
		< 50.000 €	≥ 50.000 < 100.000 €	≥ 100.000 < 150.000 €	≥ 150.000 €
≤ 60%	TN	E + 1,3%	E + 1,0%	E + 0,8%	E + 0,6%
> 60 e ≤ 75%	TN	E + 1,5%	E + 1,1%	E + 1,0%	E + 0,8%
> 75 e ≤ 90%	TN	E + 1,8%	E + 1,3%	E + 1,3%	E + 1,1%
> 90%	TN	E + 2,1%	E + 1,8%	E + 1,6%	E + 1,4%

E = Euribor 90 dias

(*) possibilidade de acesso à Condição Vantagem Accionista
Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,e,f,o

- **Crédito Arrendamento** (aquisição, obras, construção de nova habitação, destinada a arrendamento)

LTV	Financiamento	Financiamento			
		< 50.000 €	≥ 50.000 < 100.000 €	≥ 100.000 < 150.000 €	≥ 150.000 €
≤ 60%	TN	E + 1,3%	E + 1,0%	E + 0,8%	E + 0,6%
> 60 e ≤ 70%	TN	E + 1,5%	E + 1,1%	E + 1,0%	E + 0,8%

E = Euribor 90 dias

(*) possibilidade de acesso à Condição Vantagem Accionista
Ver ponto 8. Informações Diversas, notas: a,c,e,o



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- **Eurocasa Não Residentes** (aquisição, construção e arrendamento de habitação secundária)

LTV		Financiamento		
		≥ 50.000<100.000€	≥100.000<150.000€	≥ 150.000€
≤60%	TN	E+1,5%	E+1,3%	E+1,1%
>60 e ≤70%	TN	E+1,6%	E+1,5%	E+1,3%

E=Euribor 90 dias

Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,c,e,o,q

2. CRÉDITO HABITAÇÃO – REGIME BONIFICADO / POUPANÇA EMIGRANTE

- **Prestação Indexada**

LTV		Financiamento	
		≤ 50.000 €	≥50.000 €
≤75%	TN	E +1,7%	E +1,5%
>75 e ≤90%	TN	E +2,0%	E +1,8%
>90%	TN	E +2,3%	E +2,1%

E=Euribor 90 dias

Regime Bonificado - Finalidades: transferências de Outras Instituições de Crédito

Regime Emigrante - Finalidades: aquisição, obras, construção, transferências

Ver ponto 8.Informações Diversas, notas: a,c,d,e,f,o

Atualizado em 19 de Setembro de 2005

Pág 1 de 4

Doc. 80825

No dia 5 de Setembro de 2005, pelas 11h46, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o documento pdf intitulado «dossie_millen_v7_05SET2005», acompanhado da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Senhora Dra. [REDACTED]

Serve o presente para enviar o novo Dossier de Crédito Imobiliário e solicito que proceda à sua substituição a partir do próximo de hoje dia 05-09-2005.

Agradeço, igualmente, que proceda à actualização do Aviso 1/95. As alterações prendem-se com a alteração do nome do Produto Prestação Ajustada para Prestação Suave e com as novas datas de validade das Condições Especias e TOLc's.

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário

Telef: + 00 [REDACTED] - Ext: [REDACTED]

Fax: + 00 [REDACTED]

E-mail: uci@millenniumbcp.pt

Anexo

Doc. 80826

No dia 15 de Julho de 2005, pelas 10h29, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o documento pdf intitulado «dossie_millen_v6_18JUL2005», acompanhado da seguinte mensagem:

Senhora Dra. [REDACTED]

Serve o presente para enviar o novo Dossier de Crédito Imobiliário e solicito que proceda à sua substituição a partir do próximo dia 18-07-2005.

Agradeço, igualmente, que proceda à actualização do Aviso 1/95. A alteração efectuada prende-se com o lançamento de uma nova comissão "Comissão de Processamento", que entra em vigor a partir do próximo dia 18-07-2005.

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário

Telef: + 00 [REDACTED] - Ext: [REDACTED]

Fax: + 00 [REDACTED]

E-mail: uci@millenniumbcp.pt

Anexo

Doc. 80827

No dia 10 de Março de 2006, pelas 09h28, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si os documentos pdf intitulados «dossie_millen_v4_9MARç2006» e «AvI_95_BII_v4_9MARç2006», acompanhados da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Senhora Dra. [REDACTED],

Serve o presente para enviar o novo Dossier de Crédito Imobiliário e solicito que proceda à sua substituição a partir de hoje, bem como à atualização do Aviso 1/95.

Para possibilitar uma melhor compreensão junto anexamos um exemplar do Aviso 1/95 que vigora para o BII.

A alteração respeita à nova Taxa para empréstimos no âmbito do Regime Deficientes, que passou de 1,4625% para 1,625%.

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário
Telef: + 00 [REDACTED] - Ext: [REDACTED]
Fax: + 00 [REDACTED]
E-mail: uci@millenniumbcp.pt

Anexo 1 - «dossie_millen_v4_9MARç2006»

Anexo 2 - «AvI_95_BII_v4_9MARç2006»

Doc. 80889

No dia 10 de Março de 2006, pelas 09h24, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED] em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o documento pdf intitulado «dossie_millen_v4_9MARç2006», acompanhado da seguinte mensagem:

Senhor Dr. [REDACTED]

Serve o presente para enviar o novo Dossier do Millenniumbcp o qual entra em vigora partir de hoje.

A alteração respeita à nova Taxa para empréstimos no âmbito do Regime Deficientes, que passou de 1,4625% para 1,625%.

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário
Telef: + 00 351 [REDACTED] - Ext: [REDACTED]
Fax: + 00 351 [REDACTED]
E-mail: uci@millenniumbcp.pt

Anexo



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I. Doc. 80890

No dia 20 de Fevereiro de 2006, pelas 15h54, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED], em nome da Unidade de Crédito Imobiliário (BCP), e [REDACTED] (BCP) trocam entre si o documento pdf intitulado «dossie_millen_v3_20FEV2006», acompanhado da seguinte mensagem:

Senhor Dr. [REDACTED],

Serve o presente para enviar o novo Dossier do Millenniumbcp o qual entra em vigora partir de hoje dia 20-02-2006.

As alterações respeitam à prorrogação da Campanha de Transferências e alteração de algumas características do produto Eurocasa não Residentes (finalidades e nova Comissão - Comissão de Recolha de Informações Comerciais).

Ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entenda por necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

[REDACTED]
Unidade de Crédito Imobiliário
Telef: + 00 351 [REDACTED] - Ext: [REDACTED]
Fax: + 00 351 [REDACTED]
E mail:uci@millenniumbcp.pt

Anexo

Doc. 81207

No dia 20 de Novembro de 2012, pelas 10h35, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si o documento ppt intitulado «apresentação_quota_c imóveis outub 2012» e o documento excel intitulado «Quota prod_imóveis banco 2011-2012 out2012», acompanhados da seguinte mensagem:



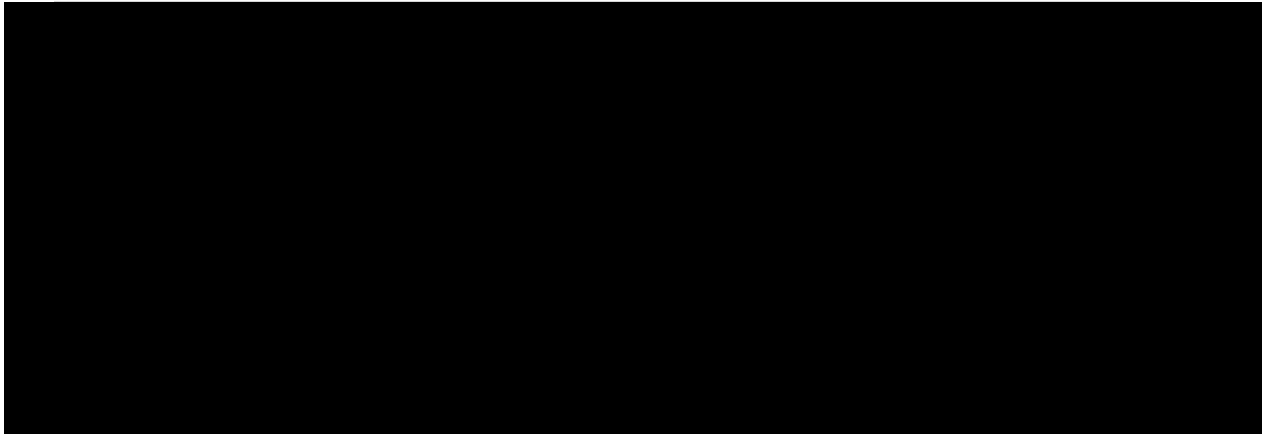
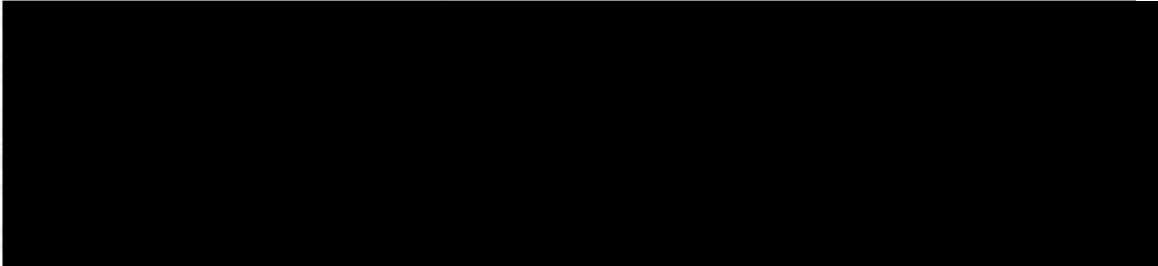
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





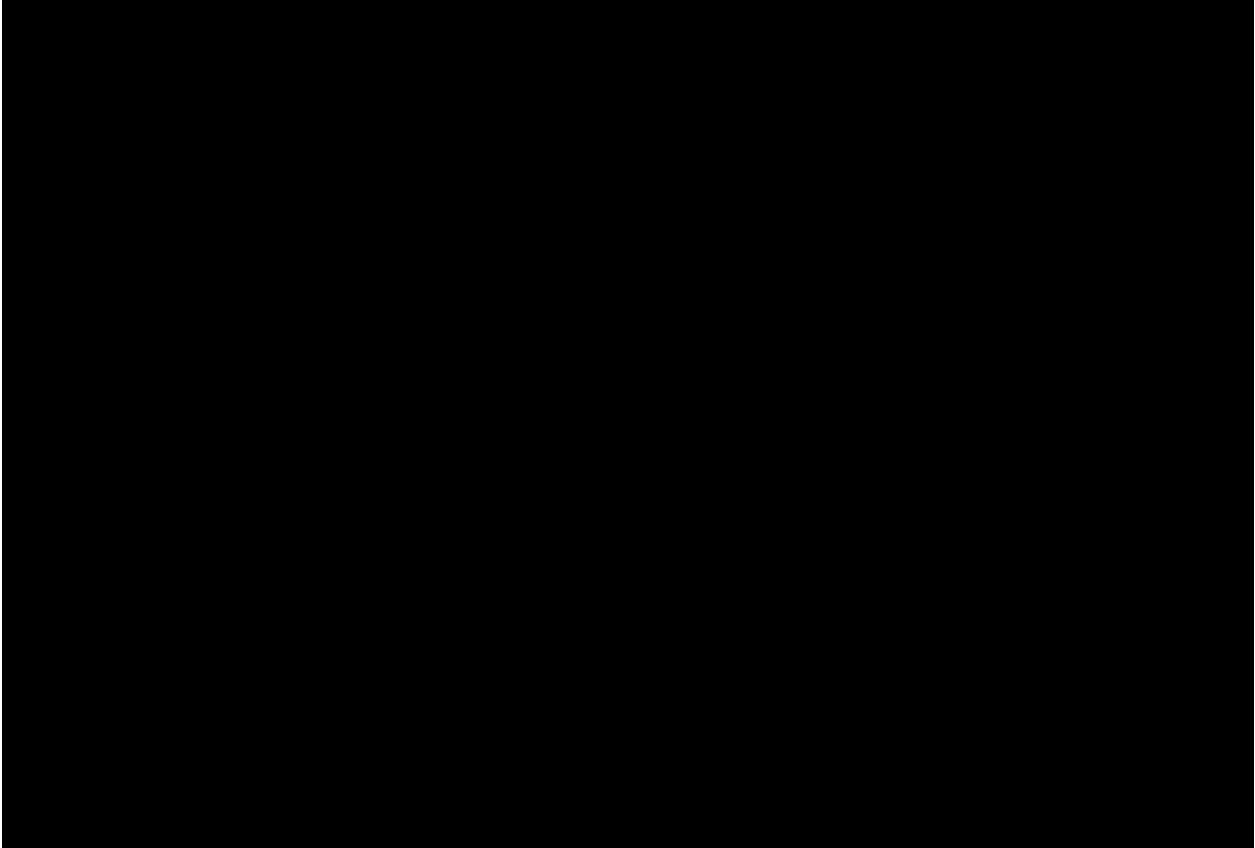
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





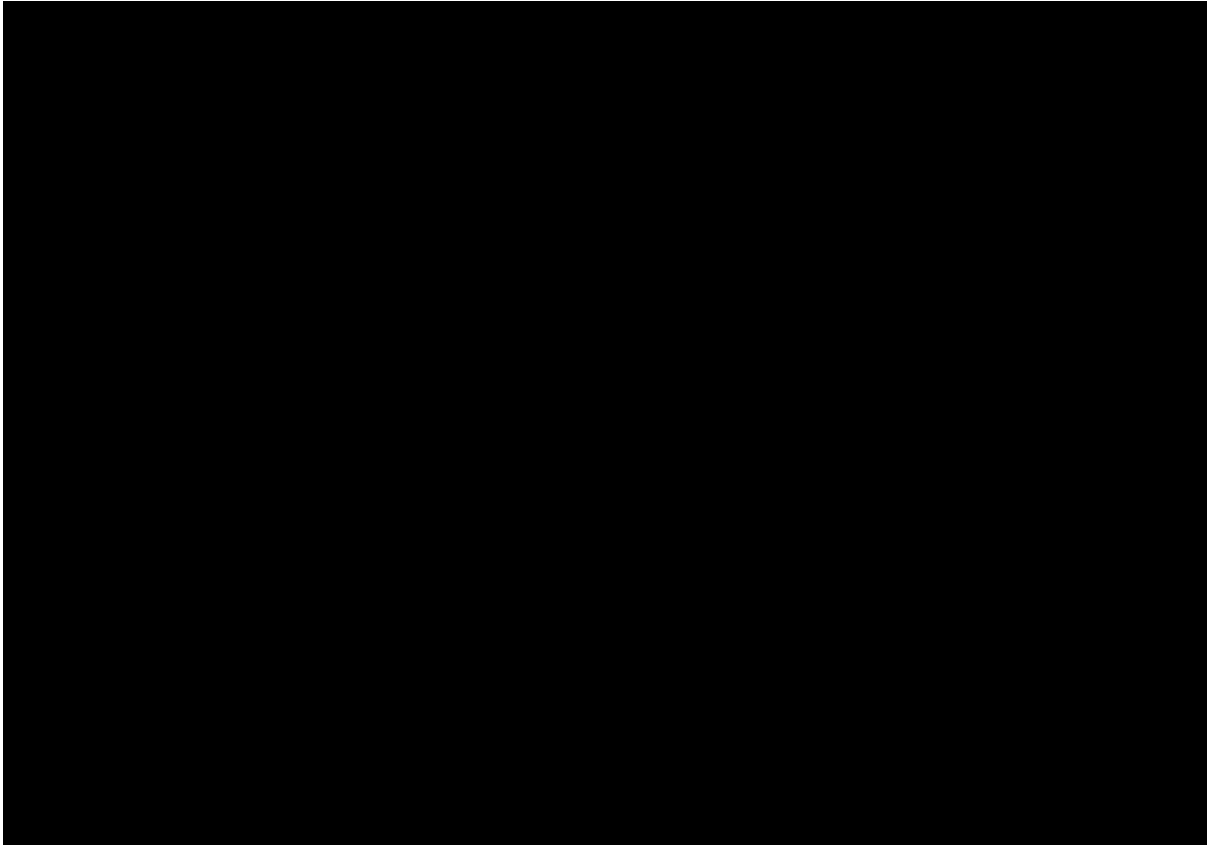
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





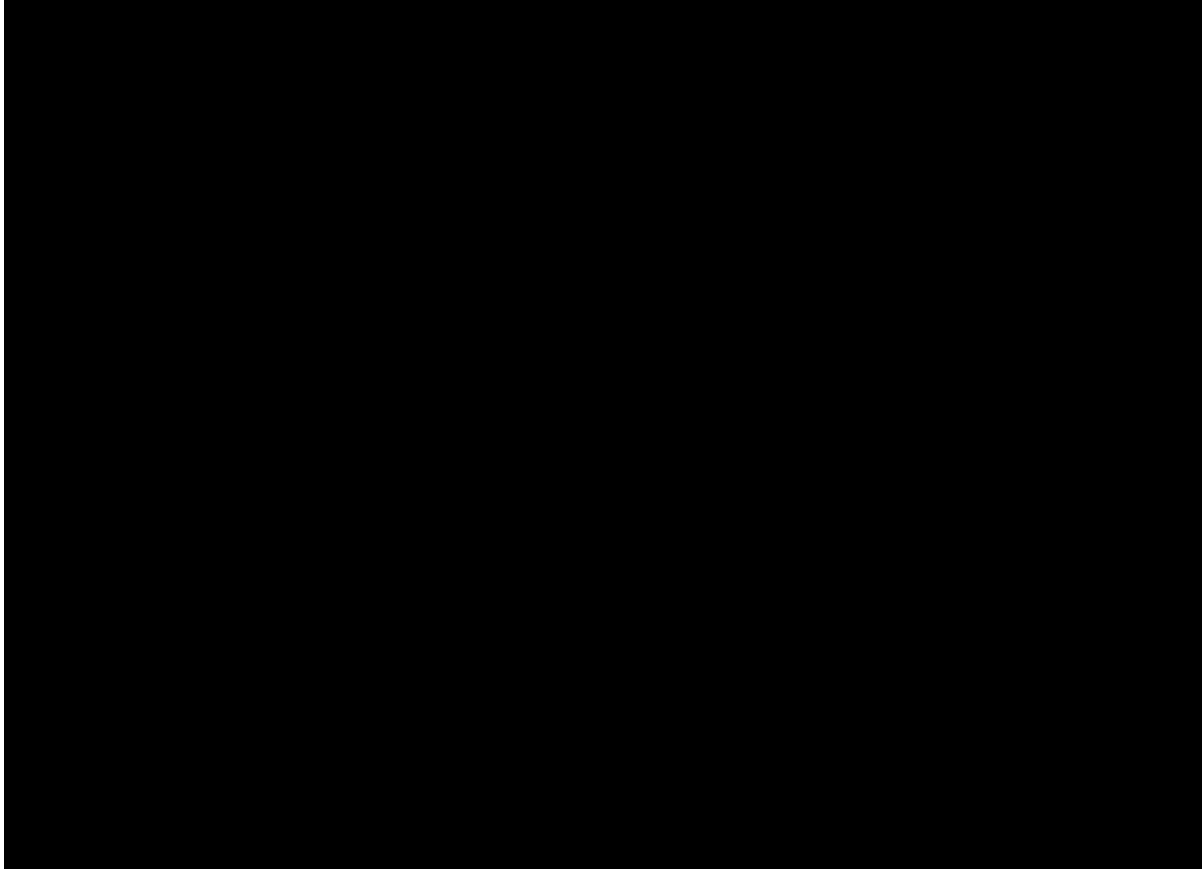
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





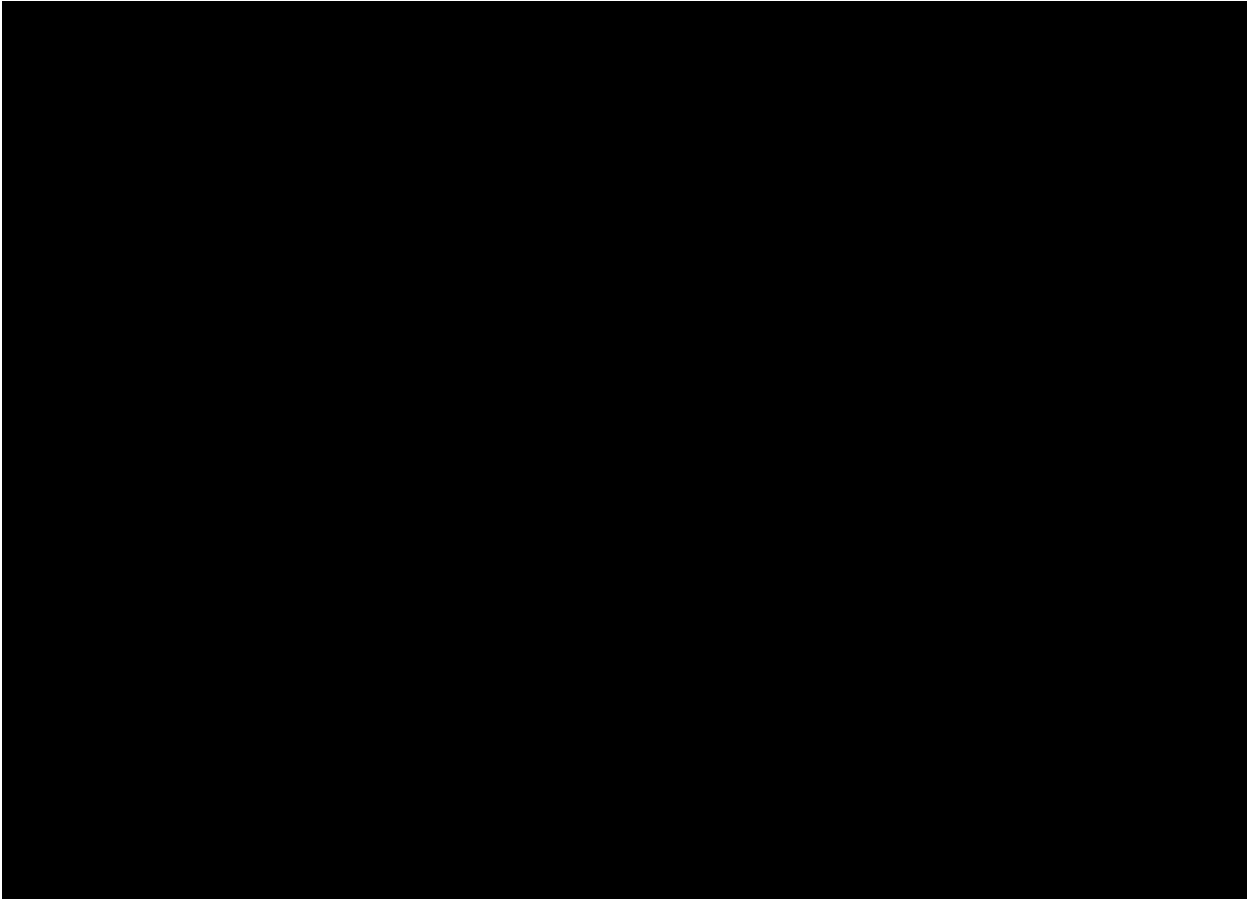
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





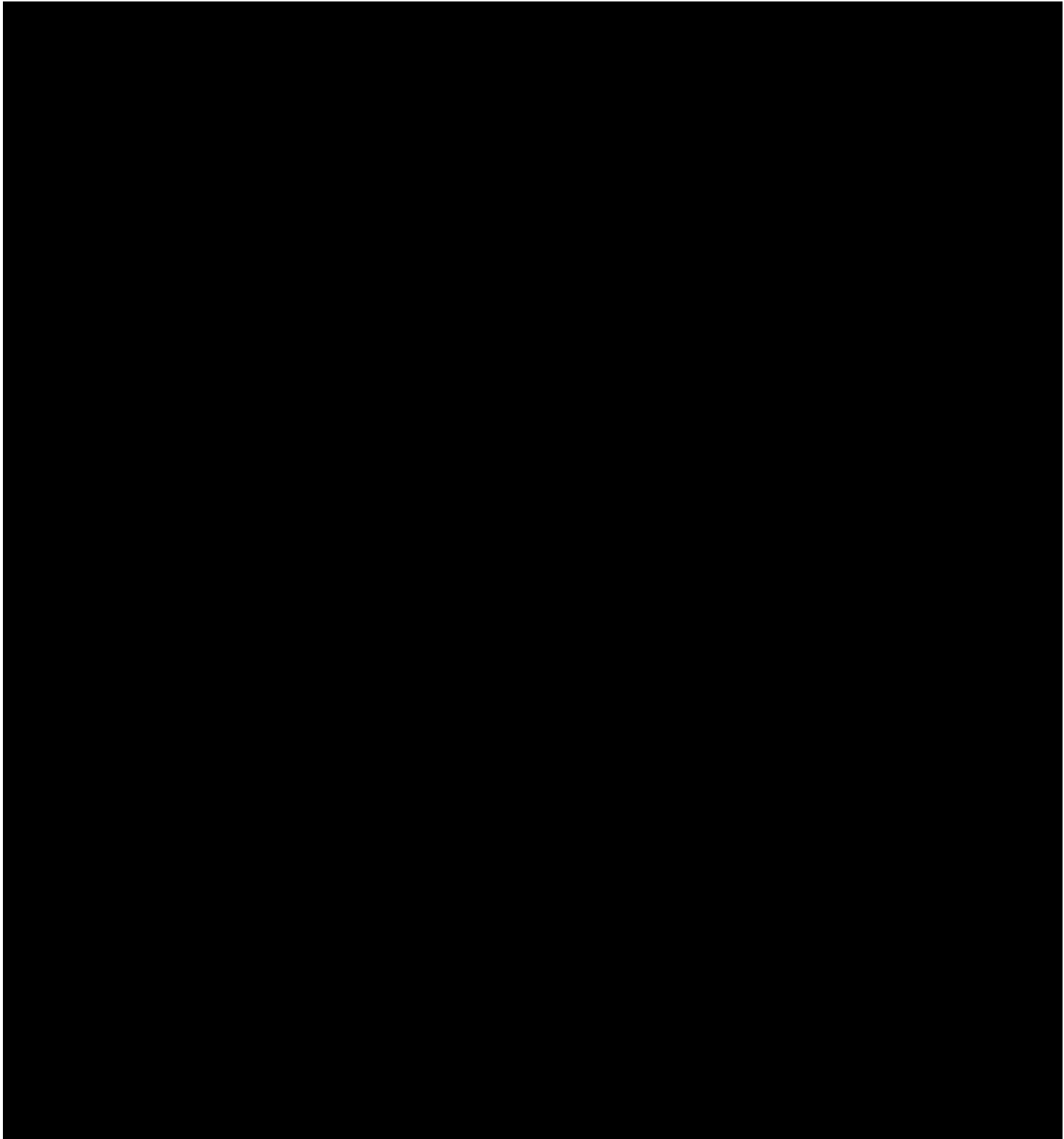
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

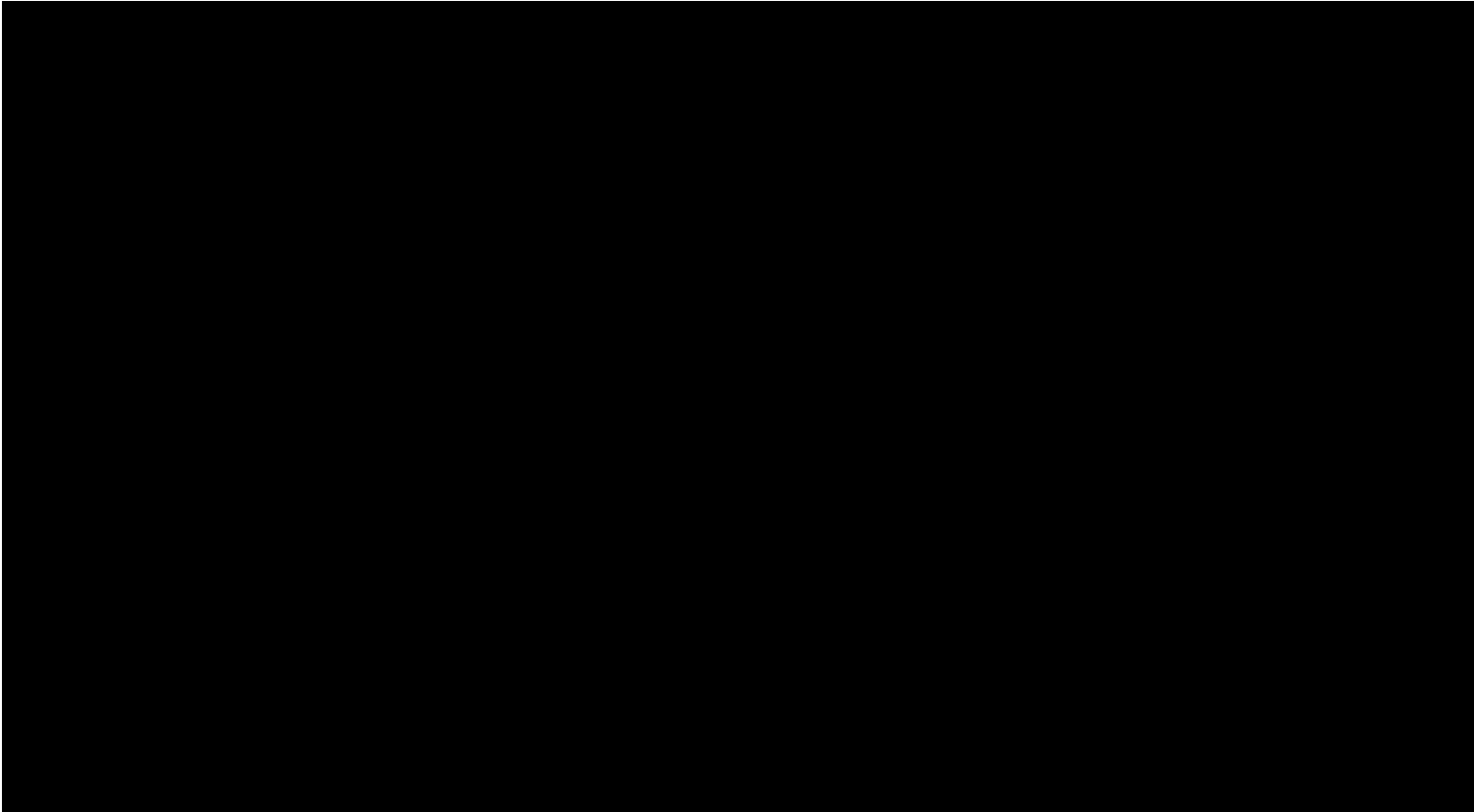
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 8I334

Entre os dias 4 e 5 de Dezembro de 2011, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si o documento pdf intitulado «resumo oferta ch site_05 Dez_2011» e o documento ppt intitulado «Evolução simulações e propostas», acompanhados do seguinte encadeamento de mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

FYI (reservado).

Cumprimentos.

[Redacted]

[Redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

Dmkt - Upc - Unidade Produto Credito

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 [Redacted] | Ext. [Redacted] | Telemóvel +351 [Redacted] | Fax +351 [Redacted]



A vida inspira-nos

From: [Redacted]

Sent: Monday, December 05, 2011 3:00 PM

To: [Redacted]

Subject: RE: Fwd: JdN: "Spreads" mínimos na habitação a caminho dos [Redacted] %

[Redacted]

Monitorizamos de forma apertada o mercado de CH, não só em termos das práticas de OIC, mas também em matéria de Preços e Produção.

O Spread mínimo que praticamos, em sede de Delegação de Competências do N3, é atualmente de [Redacted] % (para Clientes com GRisco melhor que [Redacted] e para operações com LTV inferior a [Redacted] %), que compara de forma equilibrada com a concorrência – apenas o BES e CGD, respetivamente com [Redacted] % com [Redacted] %, nos excedem. Mas com grelhas de Preçário bem mais “apertados”, em função dos LTV, ao alcançarem Spreads de exceção ao nível dos que disponibilizamos – [Redacted] % em LTV's acima de [Redacted] %, e que representam cerca de [Redacted] % da nova Produção.

Monitorizamos, de igual forma, a nossa quota de nova Produção em CH, bem como a evolução das simulações e propostas.

Em Out/2011 apresentamos quota mensal de [Redacted] % e acumulada de [Redacted] % no ano, colocando-nos em 5.º lugar, atrás da CGD, Santander, BES e Barclays.

Para este nível de Produção, o CH associado à venda imóveis do Banco, já representou [Redacted] % da Produção Total de Out/2011.

A última alteração de Preçário data de 07/Nov./2011, sendo o que abaixo detalho:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

✓ Preçário standard



Neste momento, atento o nível atual de Produção entendemos manter o Preçário em vigor, sendo que procederemos à sua alteração tempestiva caso detetemos qualquer perturbação/acréscimo de Propostas/Simulações.

Ao dispor.

Cumprimentos.

[Redacted]

[Redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

Dmkt - Upc - Unidade Produto Credito

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 [Redacted] | Ext [Redacted] | Telemóvel +351 [Redacted] Fax +351 [Redacted]



A vida inspira-nos

From: [Redacted]

Sent: Sunday, December 04, 2011 8:08 PM

To: [Redacted]

Subject: Fw: Fwd: JdN: "Spreads" mínimos na habitação a caminho dos [Redacted] %

Pode PF verificar? Obrigado



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [REDACTED]
Para: [REDACTED]
Enviado: Sun Dec 04 19:19:03 2011
Assunto: Fwd: JdN: "Spreads" mínimos na habitação a caminho dos [REDACTED]%

Verás PF se temos espaço para subir novamente.

Grato,

[REDACTED] (from mobile device)

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

CAE - Conselho Administracao Executivo

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: [REDACTED] <[REDACTED]@millenniumbcp.pt>
Data: 1 de Dezembro de 2011 23:44:44 WET
Assunto: JdN: "Spreads" mínimos na habitação a caminho dos [REDACTED]%

Crédito

"Spreads" mínimos na habitação a caminho dos [REDACTED]%

02 Dezembro 2011 | 00:01

[REDACTED]@negocios.pt

Obter crédito para comprar casa é cada vez mais difícil e caro. Não devido às taxas Euribor, mas por causa das elevadas margens exigidas pelos bancos na concessão de financiamento. Os "spreads" mínimos não param de aumentar. As instituições já cobram, em média, um valor próximo dos [REDACTED]%

No início de 2010 ainda era possível encontrar "spreads" abaixo de [REDACTED]%. Agora só numa instituição consegue uma margem abaixo de [REDACTED]%. Em vários bancos, o mínimo fica acima dos [REDACTED]%. É o caso do Santander, da CGD e do Millennium BCP.

O BES é o banco com a margem mínima mais elevada: cobra, no mínimo, um "spread" de [REDACTED]%. Valores que contribuem para que a média dos "spreads" mais baixos (atribuídos a clientes que oferecem maiores garantias e subscrevem outros produtos) esteja nos [REDACTED]%

A margem mínima cobrada pelas instituições mais do que duplicou desde Janeiro, de acordo com dados compilados pelo Negócios. No início do ano, a média dos "spreads" mais baixos nos 10 bancos considerados nesta análise era de [REDACTED]%

As margens mais baixas estão agora próximas do que eram as mais altas em Janeiro [REDACTED]%). Estas últimas também subiram entretanto, com a média a saltar para [REDACTED]%. Barclays, BES e Banif exigem já mais de [REDACTED]%

Os bancos portugueses foram os que mais contribuíram para o forte aumento nos "spreads", nomeadamente dos mais baixos. Têm as taxas mínimas mais elevadas, exigindo, em média, mais de 3% nos contratos de financiamento para a compra de habitação própria.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O "spread" mais baixo entre os bancos nacionais é de █% no BPI, seguido de perto pelo Banif, com █%. A média, entre as instituições estrangeiras a operar em Portugal, está pouco acima dos █%, com o BBVA a apresentar um "spread" mínimo inferior, de apenas █%.

Este facto é explicado pelo aumento do custo de financiamento das instituições portuguesas. Os bancos nacionais deixaram de ter acesso aos mercados de crédito, perante a crescente percepção de risco sobre o País, e isso levou-os a adoptar medidas mais restritivas na concessão de empréstimos que se reflectem em "spreads" mais altos.

Mais subidas em 2012

Até ao final deste ano, a tendência é para que as margens exigidas continuem a aumentar, sendo expectáveis actualizações nos primeiros dias deste mês. Santander, BPI e CGD já o fizeram, com o banco do Estado a colocar a taxa mínima em █% e a mais elevada nos █%.

Os bancos já tinham alertado que seria este o movimento, no último Inquérito aos Bancos sobre o Mercado de Crédito, realizado pelo Banco de Portugal em Outubro. Não só em resultado do aumento do custo de capital, mas também devido à exigência de rácios de capital mais elevados.

"Estas tendências deverão persistir nos próximos seis meses", afirmaram os bancos no inquérito realizado em Julho. Mas também "no decurso de 2012", acrescentaram as cinco instituições portuguesas consultadas pelo regulador do sector.

Anexo I - «resumo oferta ch site_05 Dez_2011»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise de Concorrência - quadro comparativo de preço

Bancos	LTV standard	Spreads standard		Spreads "exceção"		Spread mínimo	Observações
		De	a	De	a		
MILLENNIUM BCP							Spread mínimo de [redacted] no nível 3. Spreads / LTV fora do standard, não aplicável delegação de competências.
CGD							Spreads / LTV fora do standard, sujeito a cross-selling e mediante scoring cliente. C/ deleg. Comp em nível muito superior - spread min [redacted] %.
SANTANDER							Spreads / LTV fora do standard, sujeito a cross-selling (domiciliação vencimento obrigatório + 3 opcionais). Sem cross-selling spread único de [redacted] %.
BES							Spreads / LTV fora do standard, sujeito a cross-selling e com spread mínimo de [redacted] %. Spread mínimo [redacted] % para Bes 380°.
BPI							Spreads / LTV fora do standard, sujeito a cross-selling e de acordo com o montante da operação.
BARCLAYS							Spreads / LTV fora do standard, sujeito a cross-selling e mediante o perfil e envolvimento do cliente. Spread mínimo [redacted] % para clientes CH >= [redacted] €; at.Fin >= [redacted] €.
BBVA							Os spreads dependem do montante, ltv e o cross-selling do Cliente. Spread mínimo [redacted] % só para montantes >= [redacted] € e LTV [redacted] % sujeito a cross-selling.

Atualizado: 05 Dezembro 2011



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Credito Habitação - Concorrência / Resumo da Oferta

BANCO	BELLEVUE BOP	CGD	SANTANDER	GES	EPI	SARCLAYS	SEVA
OFERTAS							

SPCE/2015/016

truncado de 2015/016/0001

Anexo 2 - «Evolução simulações e propostas»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Millennium
bcp

Crédito Imobiliário Evolução de Simulações e Propostas

2011

DMKT - UPC - Crédito para Particulares





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

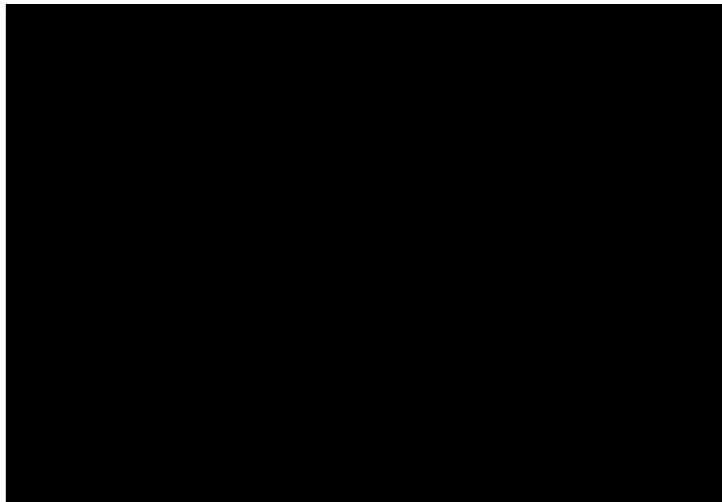
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Evolução de Simulações 6 de Junho a 27 Novembro (semanas 23 a 47)



- 1) Alteração preçário 15 Out.
- 2) Alteração preçário 7 Nov.

DMKT - UPC - Crédito para Particulares





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

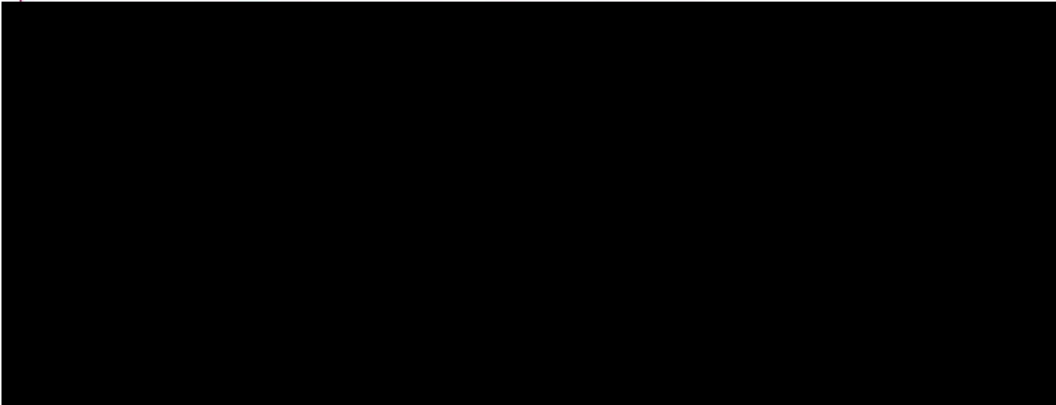
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt


Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Evolução de Propostas
6 de Junho a 27 Novembro (semanas 23 a 47)



- 1) Alteração preçário 15 Out.
- 2) Alteração preçário 7 Nov.

DMKT - UPC - Crédito para Particulares



Doc. 81497

No dia 17 de Janeiro de 2012, pelas 15h46, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si o documento pdf intitulado «resumo oferta ch site_17 jan_2012», acompanhado da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[REDACTED]

Junto o Mapa da Concorrência atualizado (já afixado no Portal).

De salientar apenas as seguintes alterações, relativamente à última análise efetuada em 5 dezembro:

BANIF - fez um incremento em toda a grelha de spreads de [REDACTED]%; subiu o spread mínimo de [REDACTED] para [REDACTED] %.

BARCLAYS – fez ajustamento nos spreads entre [REDACTED] % e [REDACTED] %; subiu spread mínimo de [REDACTED] % para [REDACTED] %.

Passa a ter apenas 2 níveis de score de cliente.

BES – Fez ajustamento no spread nos conexos; passou a ser a grelha de CH + [REDACTED] % (praticava o mesmo spread) e passou idade máxima dos Clientes para [REDACTED] anos de idade. Tem em estudo alteração de algumas comissões (em princípio no decorrer de Fevereiro).

[REDACTED]

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

Dmkt - Upc - Credito Para Particulares

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+35 [REDACTED] | Ext. [REDACTED]



A vida inspira-nos

Anexo

Análise de Concorrência - quadro comparativo de preço

Bancos	LTV standard	Spreads standard		Spreads "exceção"		Spread mínimo	Observações	Data última alteração
		De	a	De	a			
MILLENNIUM BCP	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	02-Dez-11
CGD	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	14-Nov-11
SANTANDER	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	21-Nov-11
BES	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	21-Out-11
BPI	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	14-Nov-11
BARCLAYS	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	03-Jan-12
BANIF	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	27-Dez-11
BBVA	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	18-Abr-11

Actualizado: 17 Janeiro 2012



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 81784

Em 26 de Agosto de 2011, através de endereços funcionais, [REDACTED] (BCP) comunica como segue a [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], com o título «quota de mercado de CH- Julho de 2011», remetendo um documento em power point e outro em excel



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





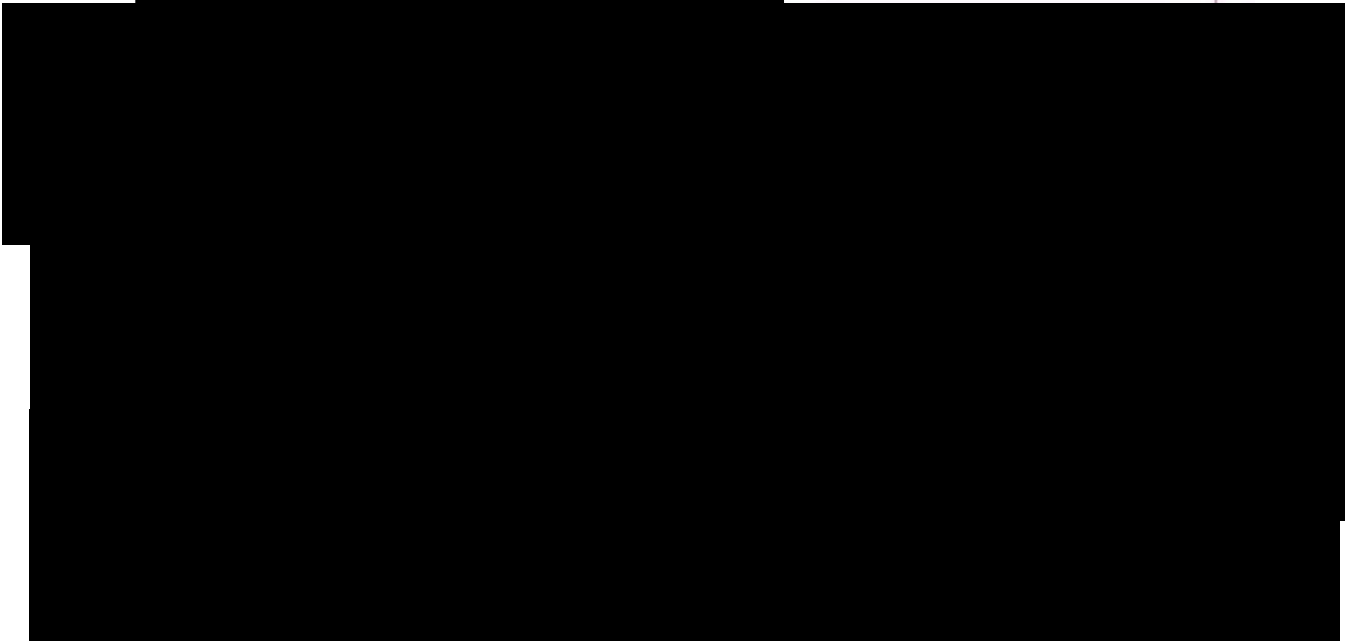
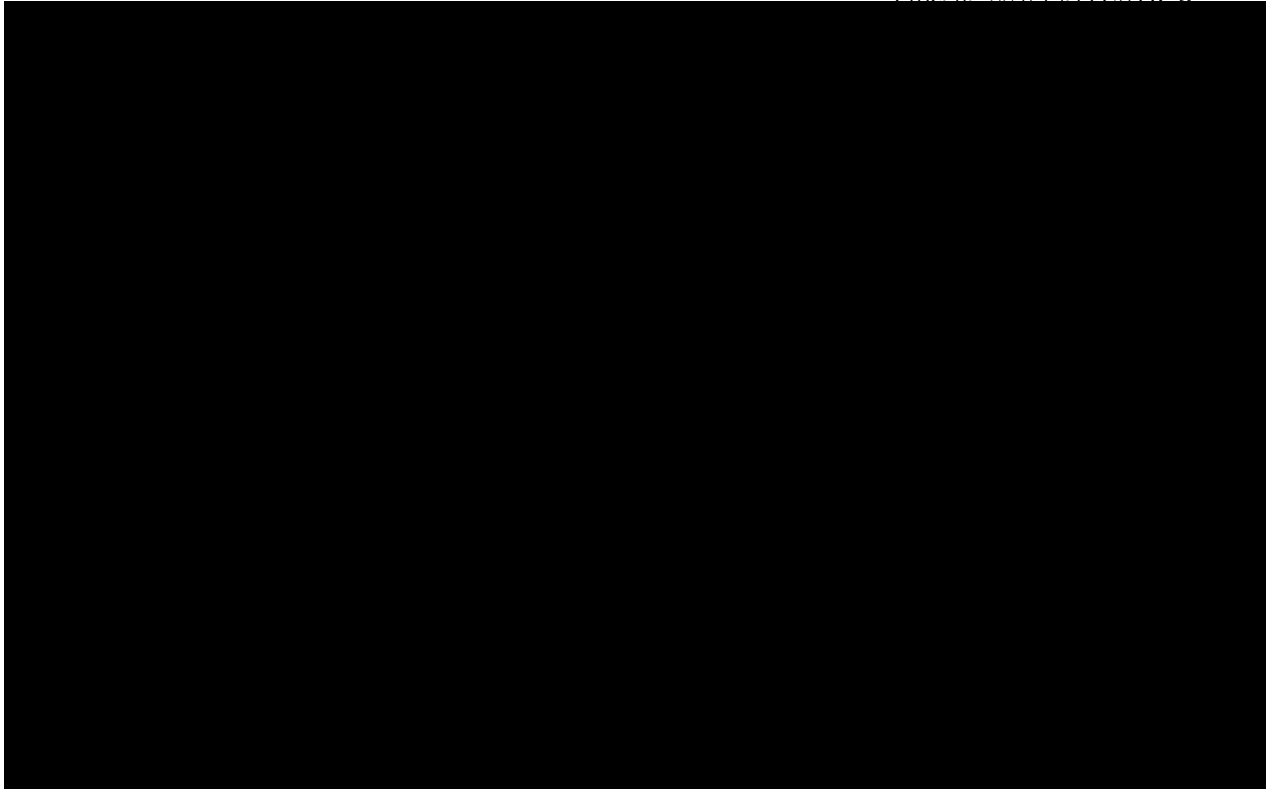
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 82312

No dia 2 de Novembro de 2010, entre as 11h18 e as 12h58, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (IT sector – Sistemas de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

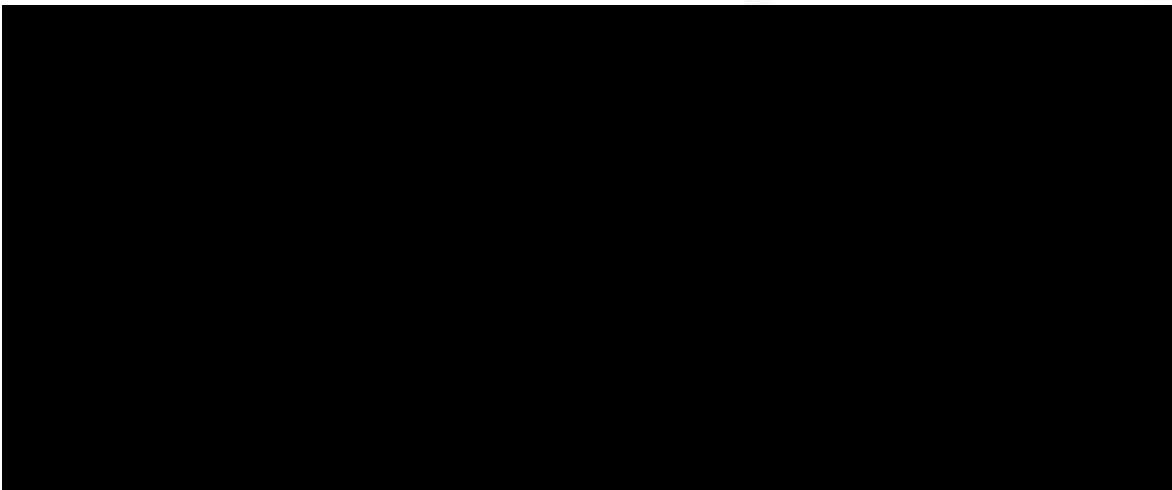
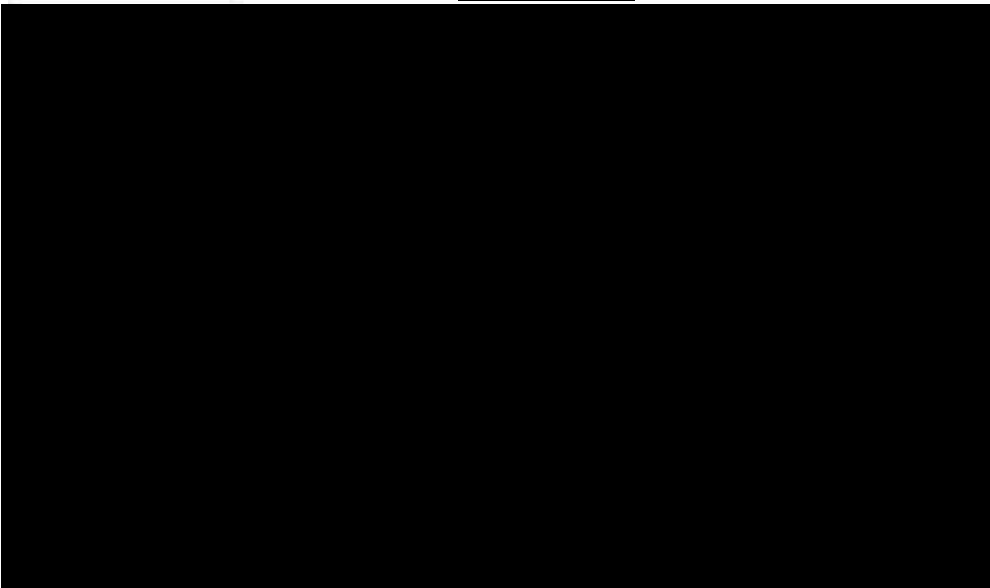
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Informação, S.A.) trocam entre si o documento pdf intitulado «cgd» e os documentos xps intitulados «bes», «bpi» e «totta». acompanhados do seguinte encadeamento de mensagens:

Para conhecimento analise efectuada pelo





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

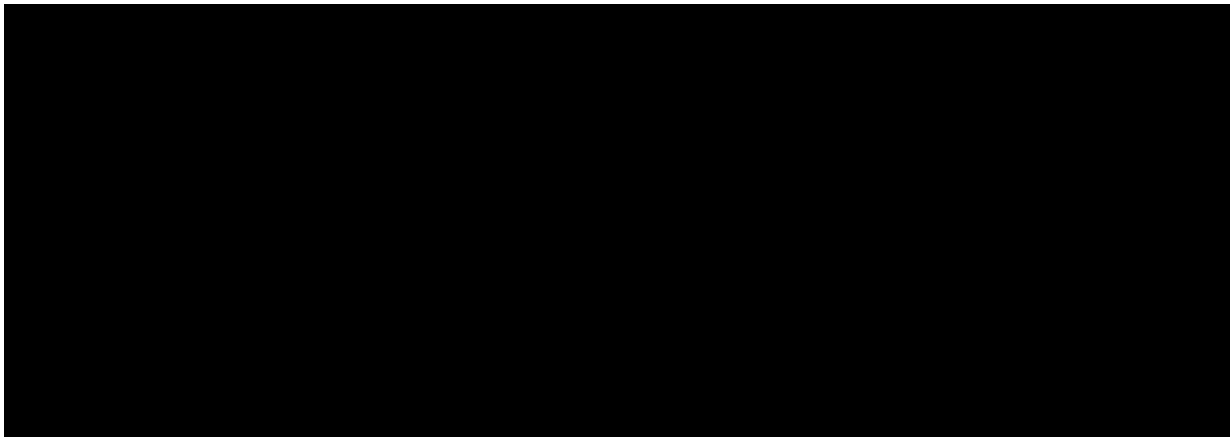
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 82616

Entre os dias 25 e 26 de Agosto de 2011, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

[REDACTED]

Consegue ver com os seus contactos? P.v. veja se também houve alterações nas comissões de CH.

Muito obrigada,

[REDACTED]

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa

Dmkt - Upc - Credito Para Particulares

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED]



A vida inspira-nos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: Thursday, August 25, 2011 6:32 PM
To: [REDACTED]
Subject: RE: Crédito Pessoal - Análise de concorrência

[REDACTED]
Consegue-se saber se a alteração da CPM da CGD foi para os novos ou para a carteira?

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa
Dmkt - Upc - Processos e Informacao
Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED]



A vida inspira-nos

From: [REDACTED]
Sent: Thursday, August 25, 2011 5:51 PM
To: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]
Subject: FW: Crédito Pessoal - Análise de concorrência

fyi

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa
Dmkt - Upc - Credito Para Particulares
Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED]



A vida inspira-nos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: Thursday, August 25, 2011 12:55 PM
To: [REDACTED]
Subject: Crédito Pessoal - Análise de concorrência

[REDACTED]

Junto anexo análise da concorrência actualizada hoje, onde se pode verificar que houve outros Bancos a efectuar alterações nas comissões.

A destacar as seguintes alterações:

- **CGD** – aumentou a Comissão de Processamento da Prestação de 1,39€ + IS para 1,44€ + IS;
aumentou a Comissão de Processamento de Prestação em atraso de 15,38€ + IS para 19,23€ + IS.
- **Santander** - aumentou a taxa mínima em 1% passando esta a ser de 11,5%.
- **BES** – baixou as taxas variáveis cujos spreads passaram a variar entre 7% a 14.3% (antes variavam entre 7.75% a 15.2%);
baixou a taxa fixa mínima em 0,5%, passando esta a ser de 9,7%;
aumentou a taxa fixa máxima em 0,5%, passando a ser de 17%;
aumentou a Comissão de Processamento de Prestação em Atraso de 20€ + IS para 25€+IS.
- **BPI** – aumentou as taxas mínimas fixas e variáveis: Taxa fixa mínima passou de 7,5% para 8,75%; Taxa variável mínima passou de spread de 5,5% para 6,5%.
baixou a taxa fixa máxima de 14,5% para 14,25%.

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa
Dmkt - Upc - Credito Para Particulares
Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 [REDACTED] Ext. [REDACTED]



Doc. 82654

Entre os dias 16 e 19 de Dezembro de 2011, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], trocam o documento word intitulado «CCR 2I de Dezembro de 2011 – Solução automóvel» e o documento pdf «CCR 2IDez – Solução Automóvel v2», acompanhados do seguinte encadeamento de mensagens:



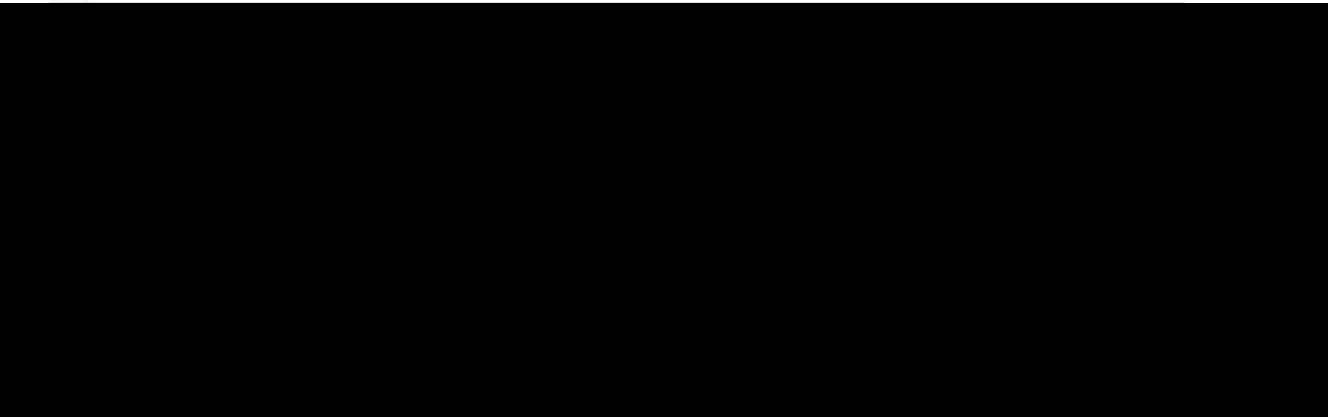
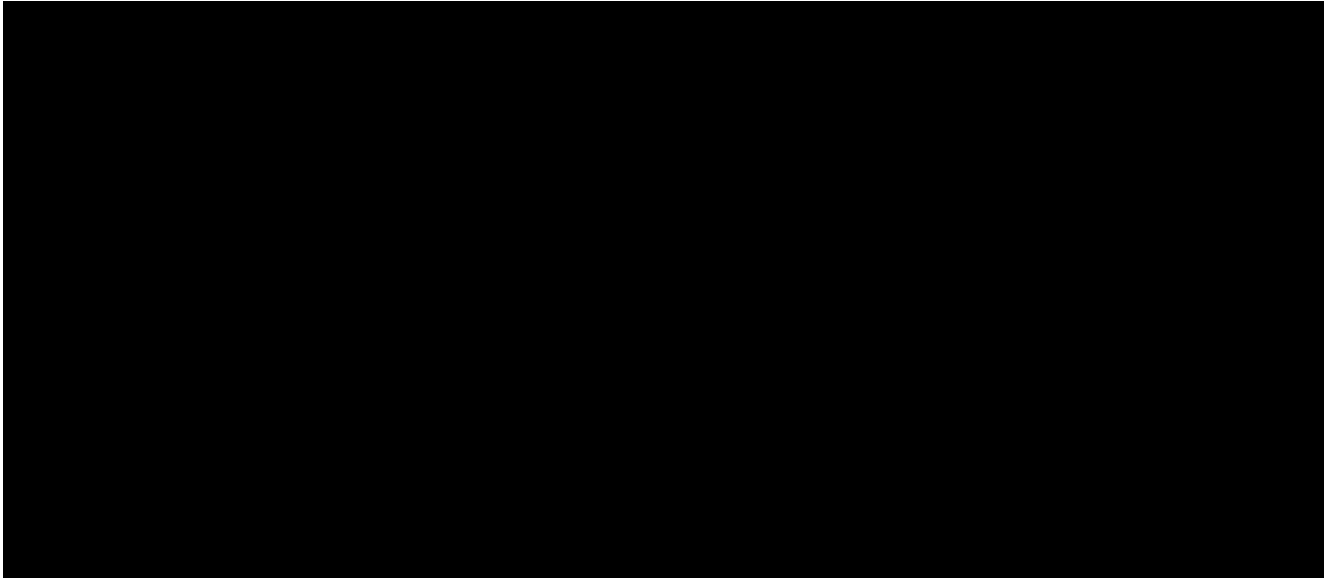
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





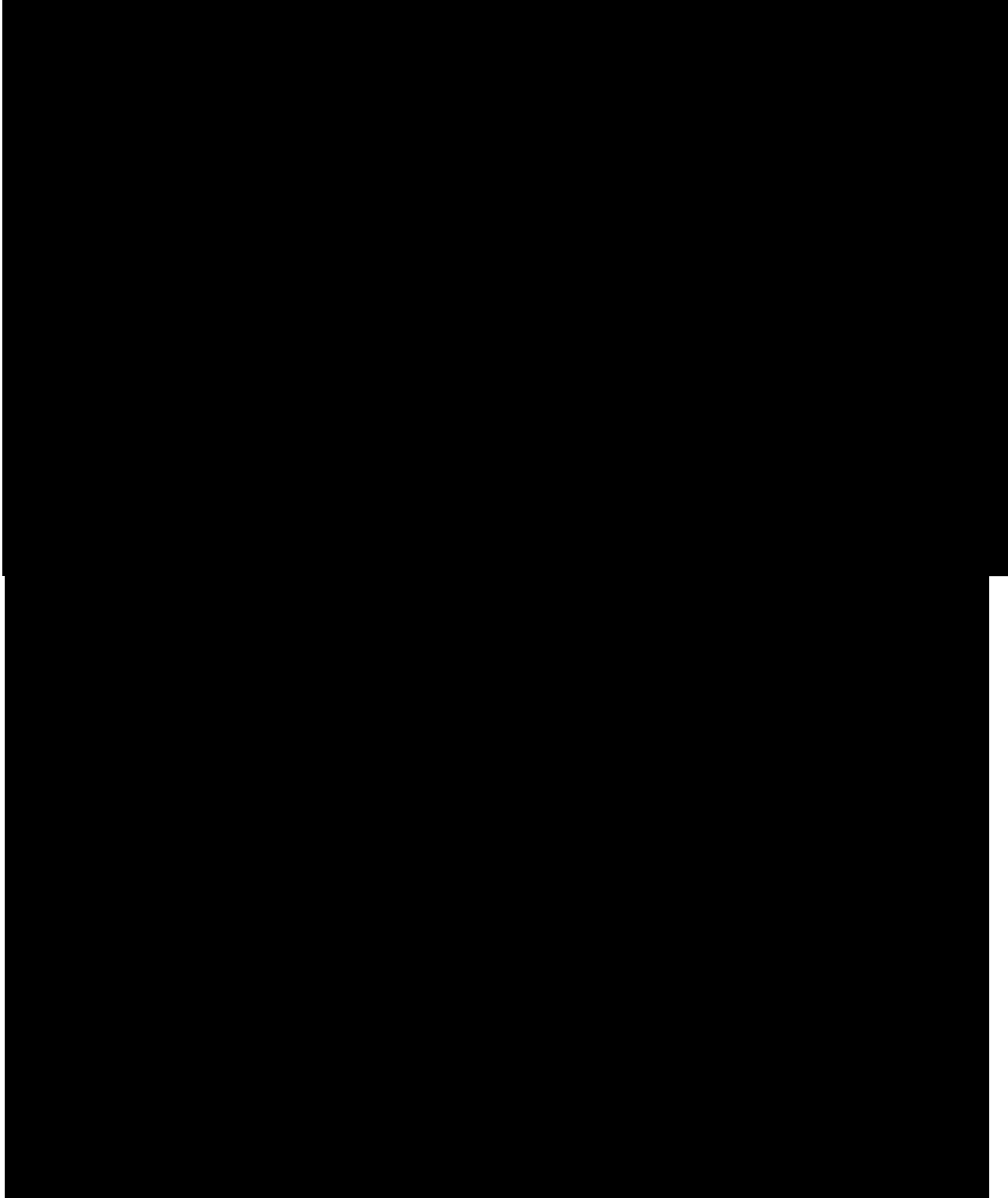
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





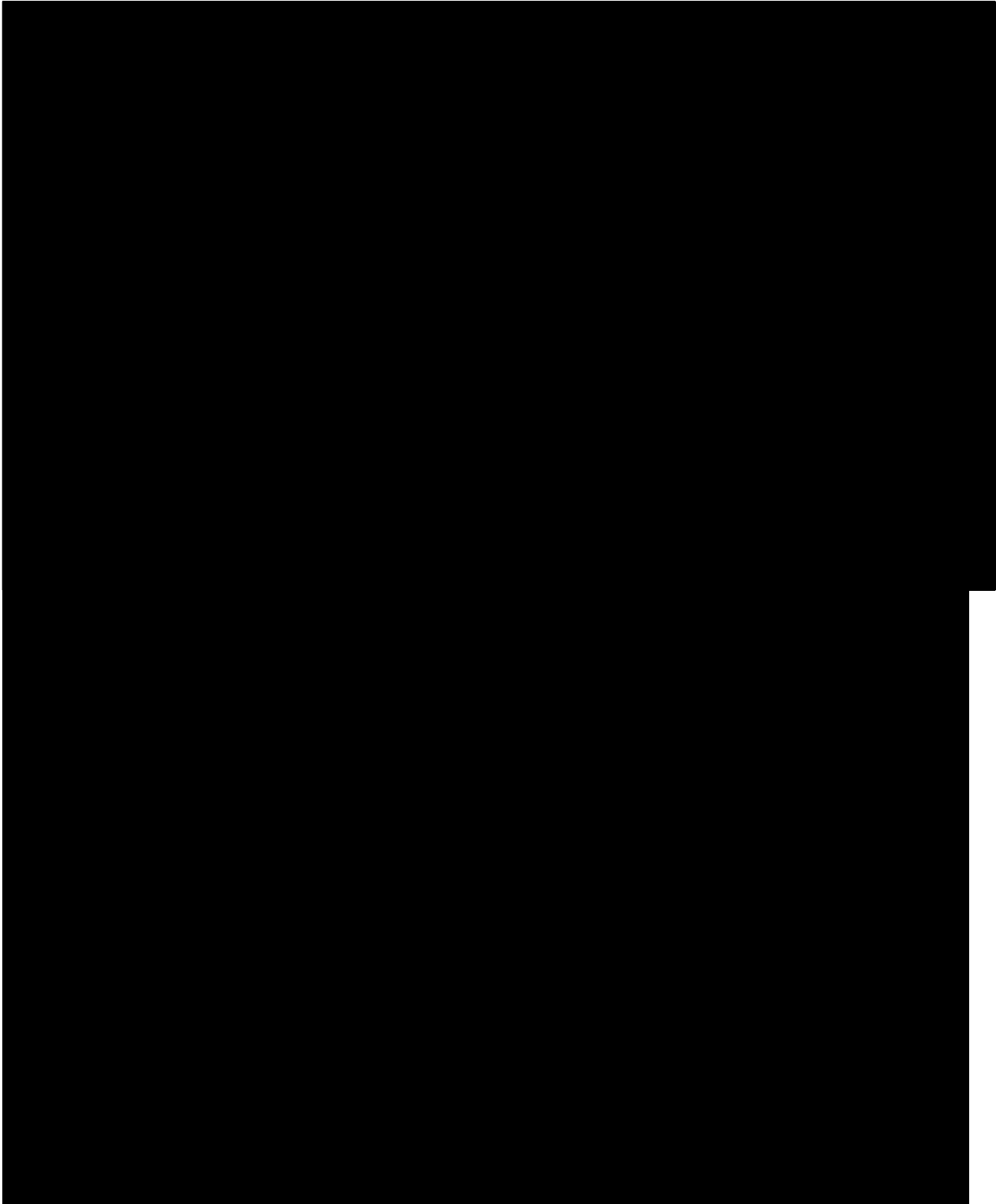
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





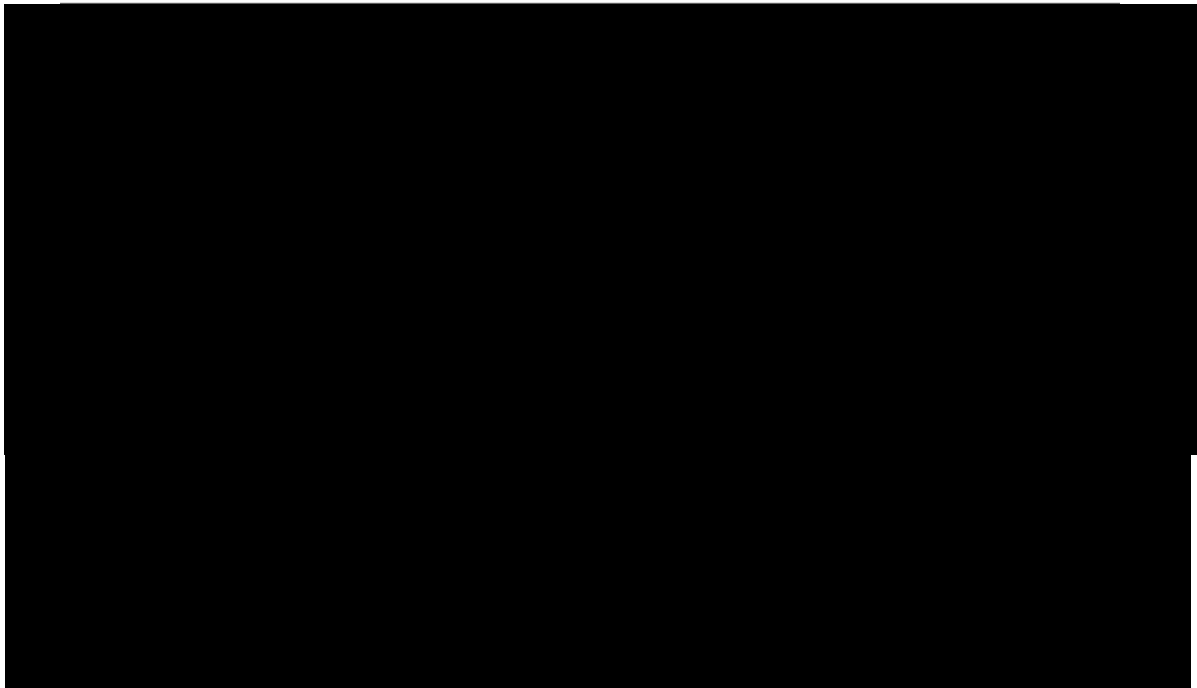
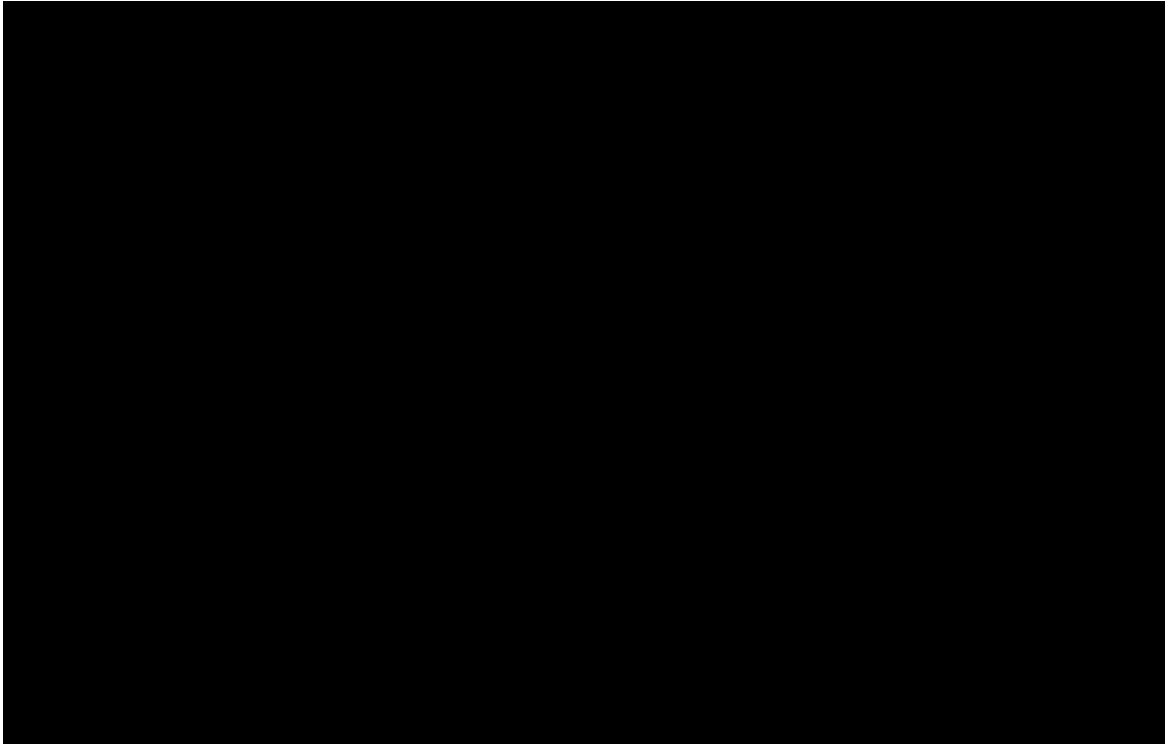
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





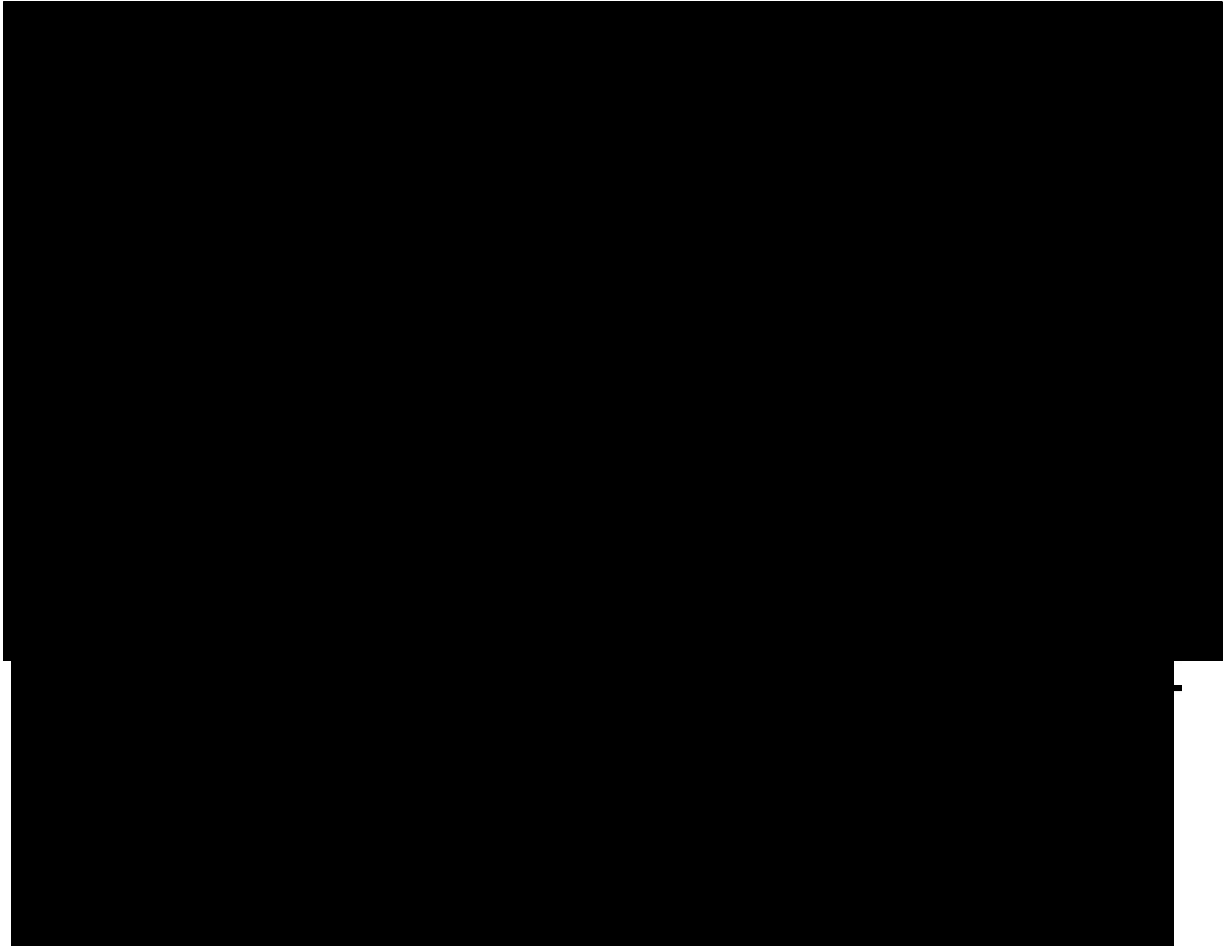
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





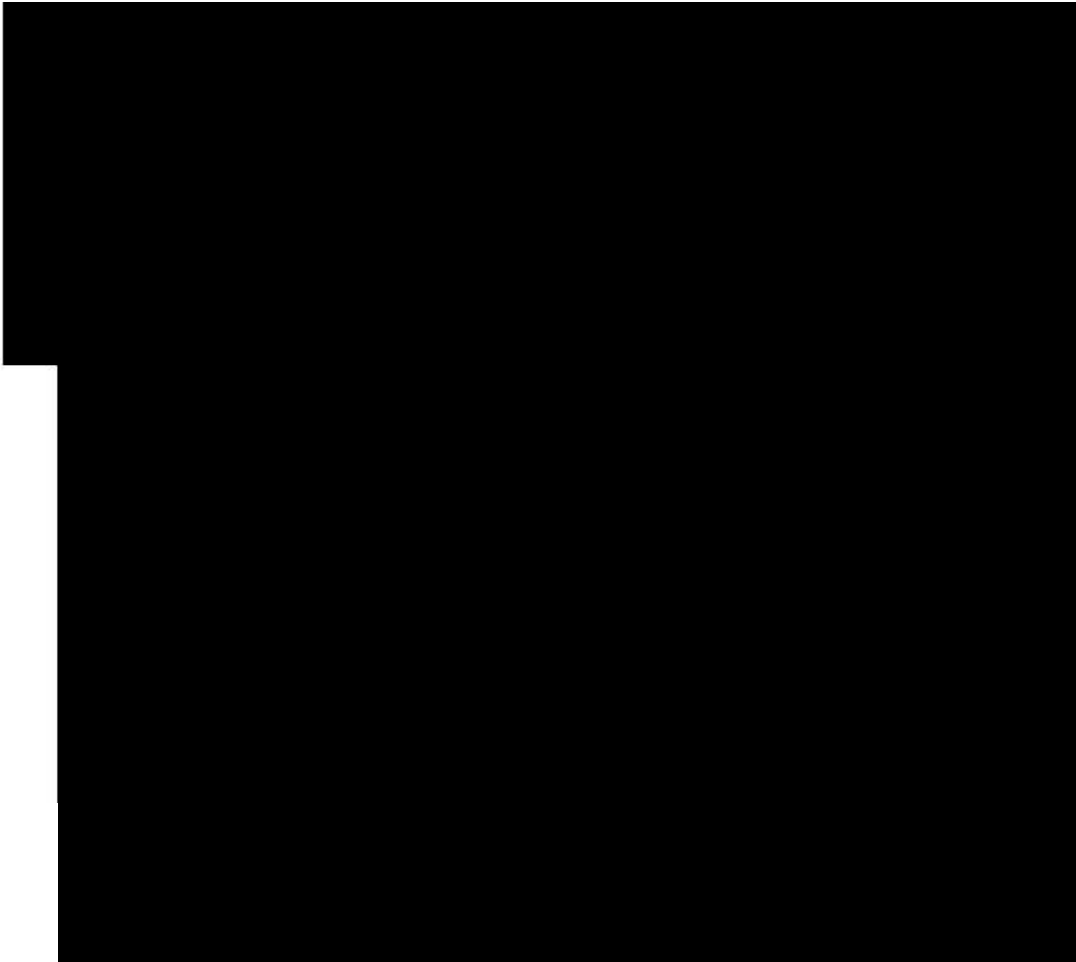
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





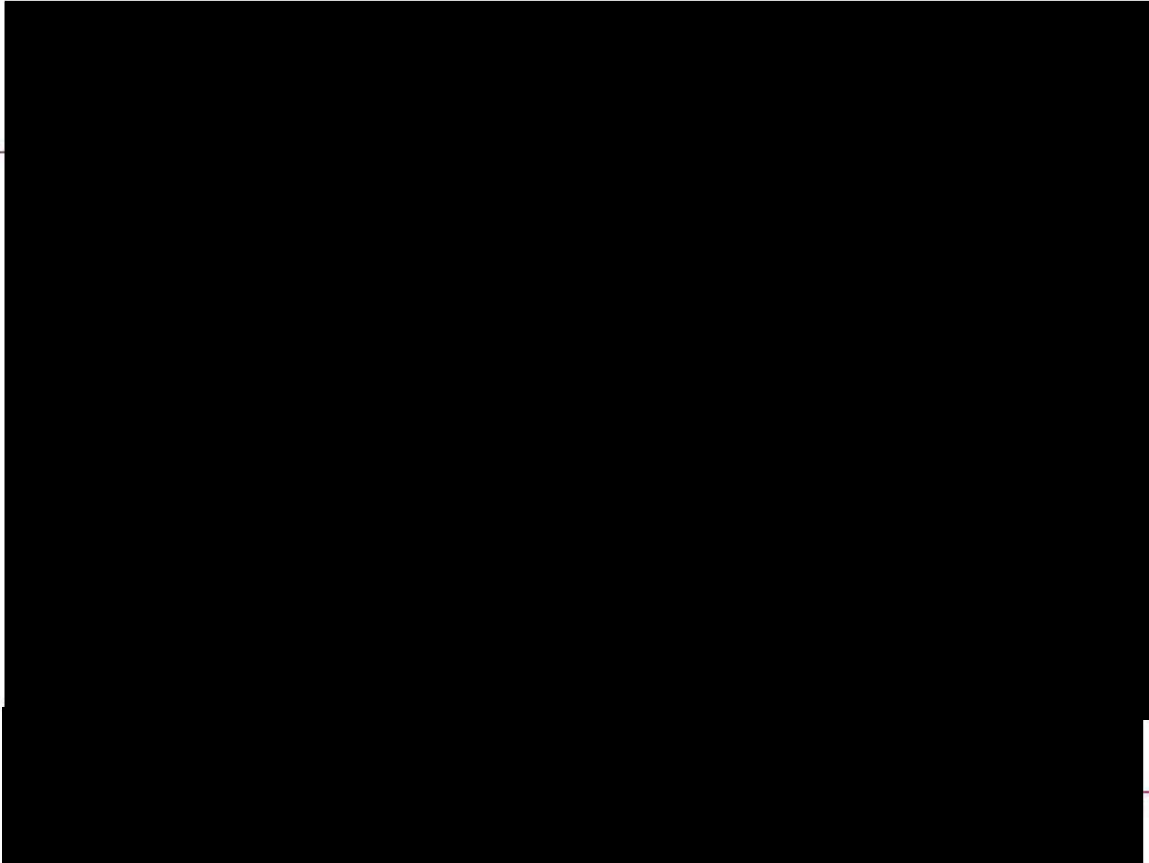
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





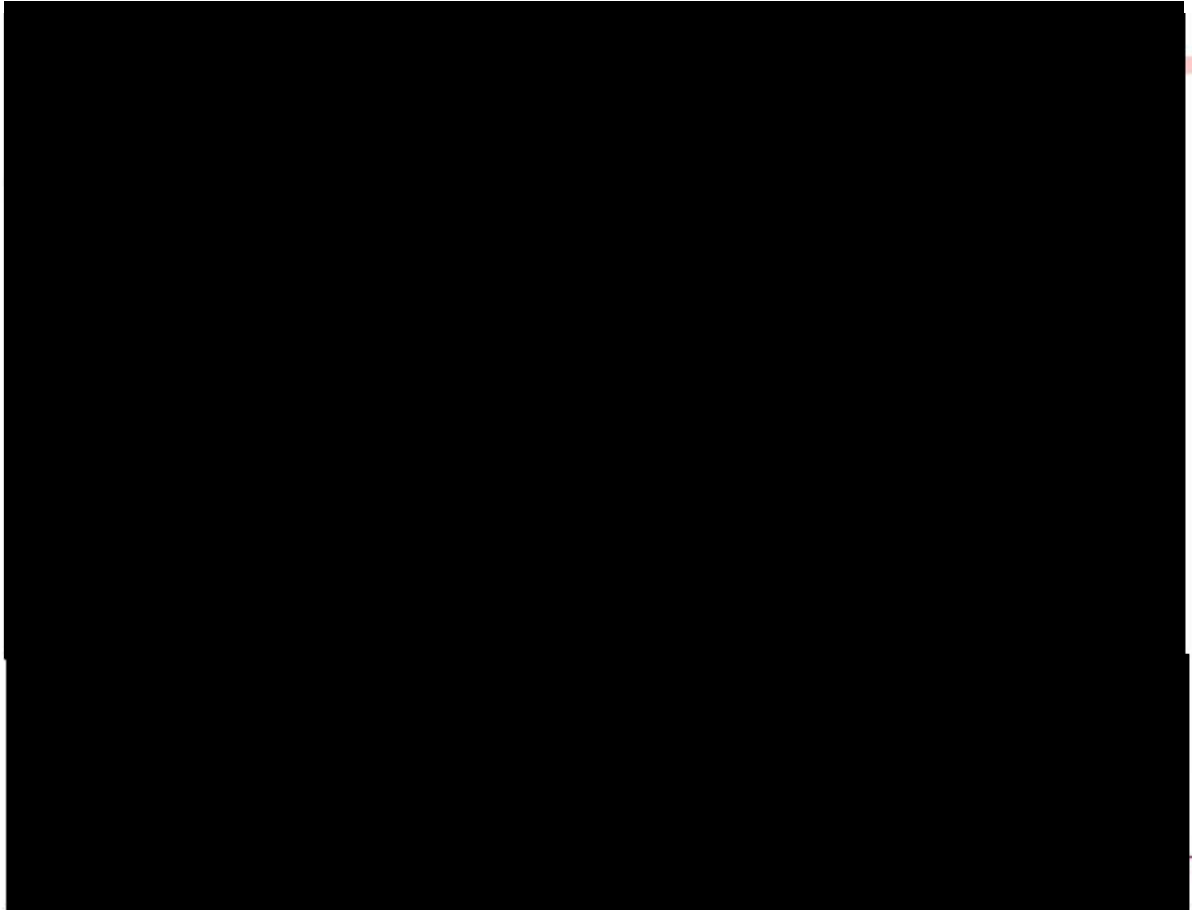
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





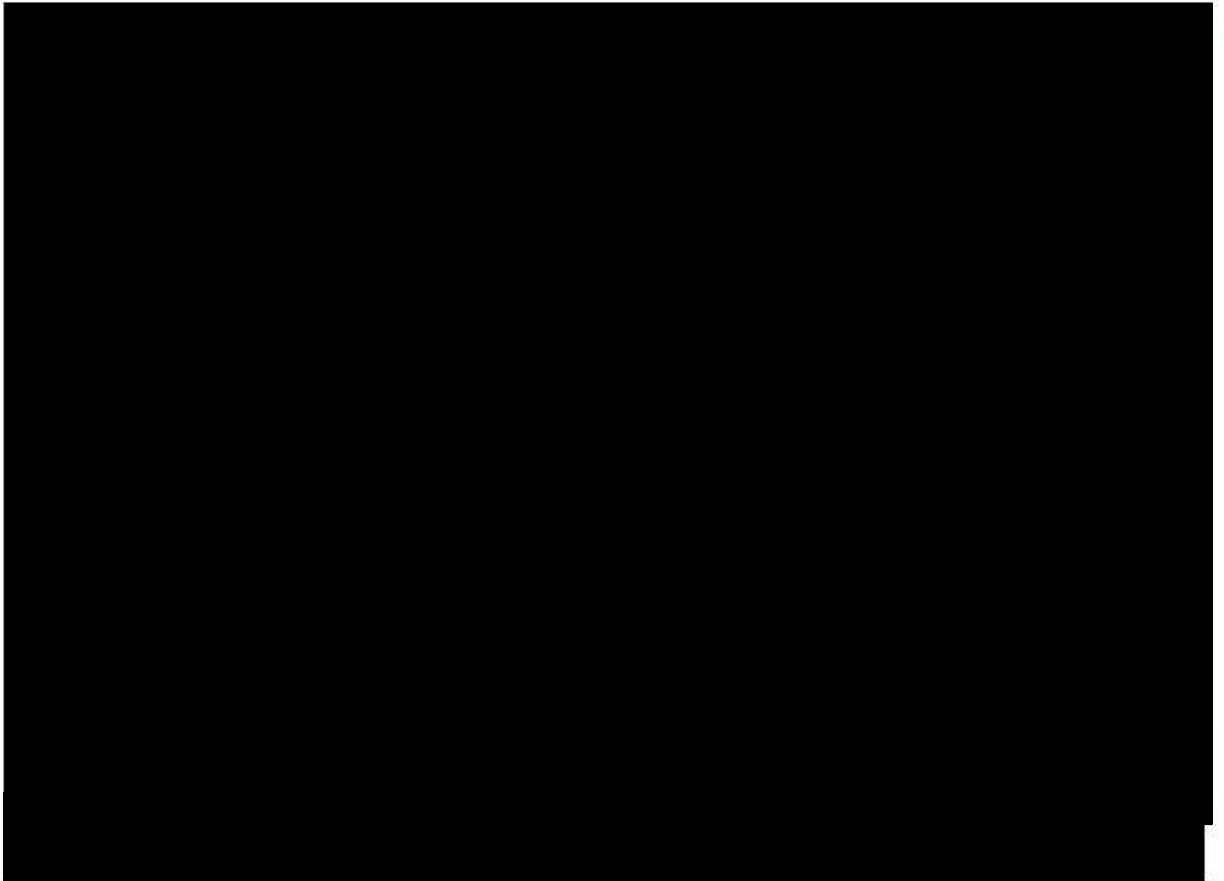
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

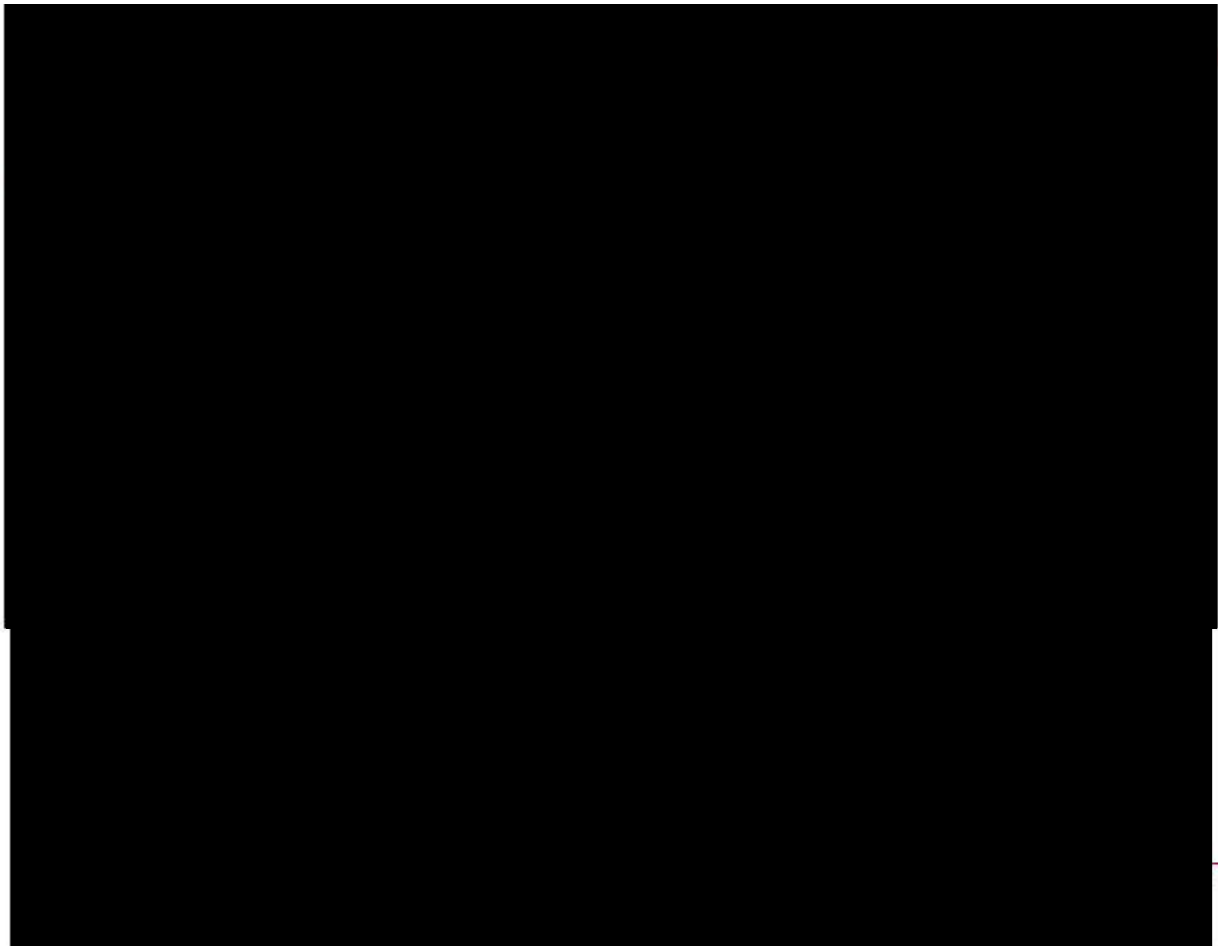
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 83299

No dia 17 de Setembro de 2012, entre as 15h53 e as 20h58, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si o documento excel intitulado «Quota prod_imóveis banco 2011-2012 agost 2012» e o documento ppt «apresentação quota_c imóveis agost 2012», acompanhados do seguinte encadeamento de mensagens:



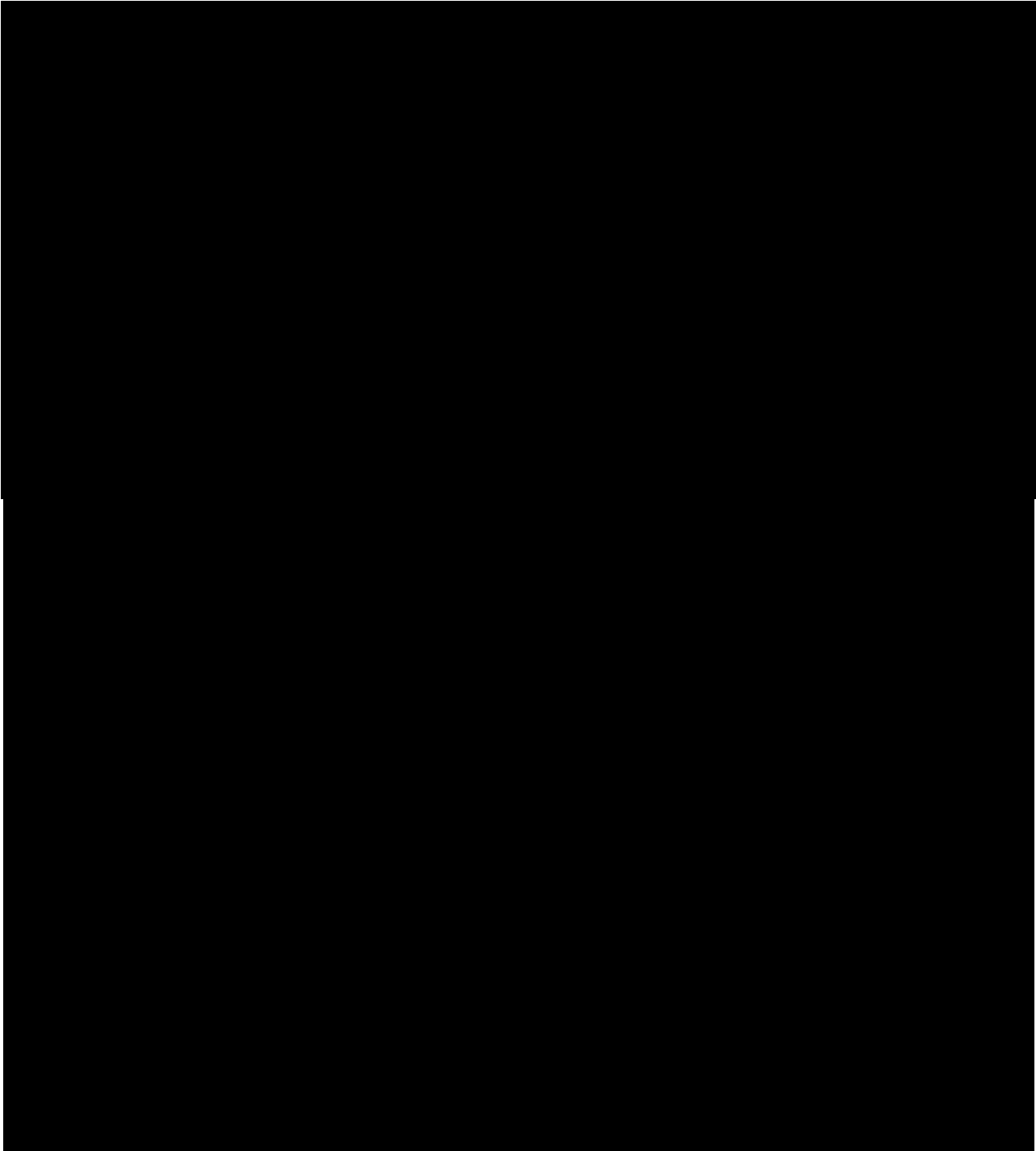
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





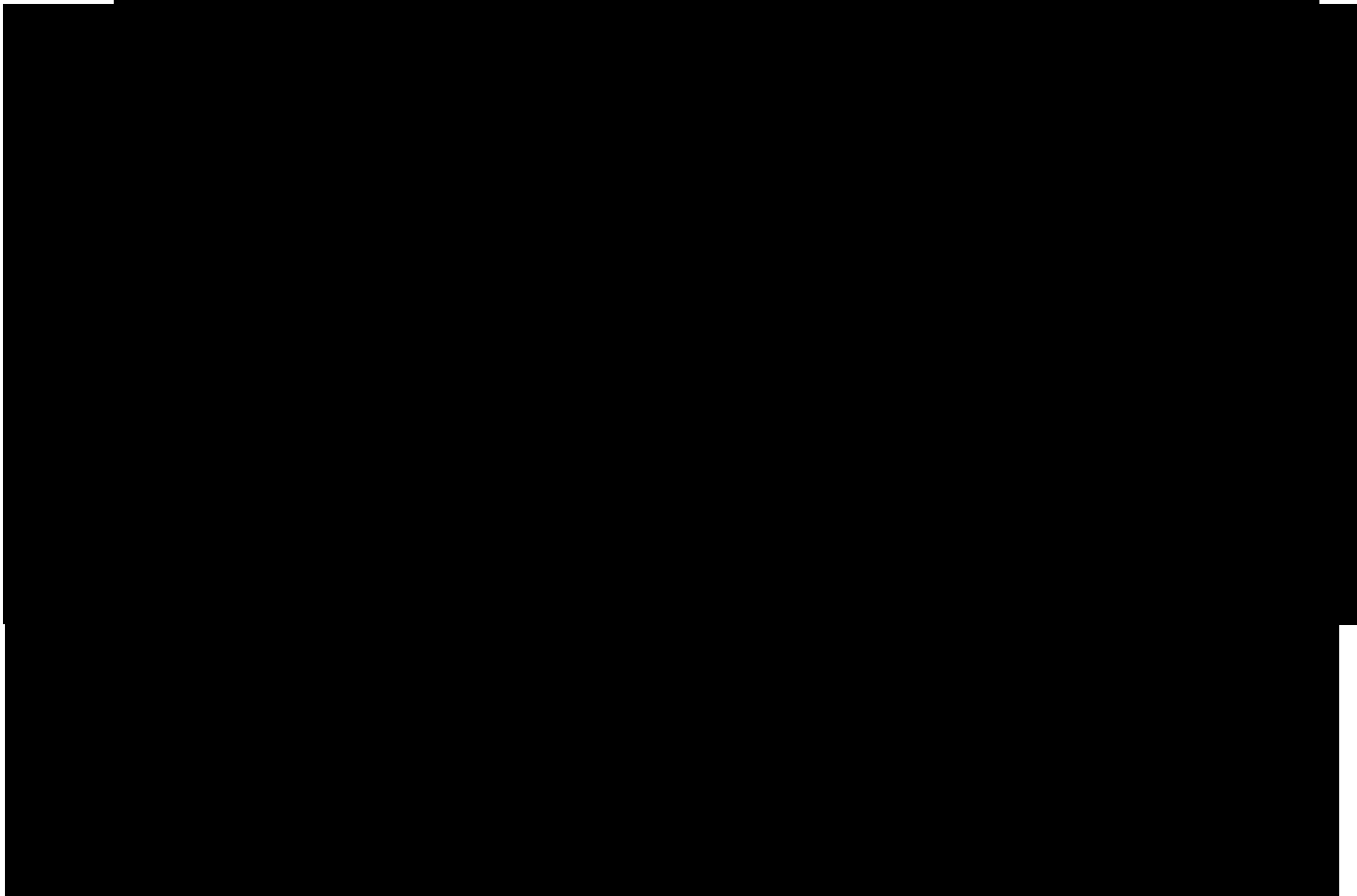
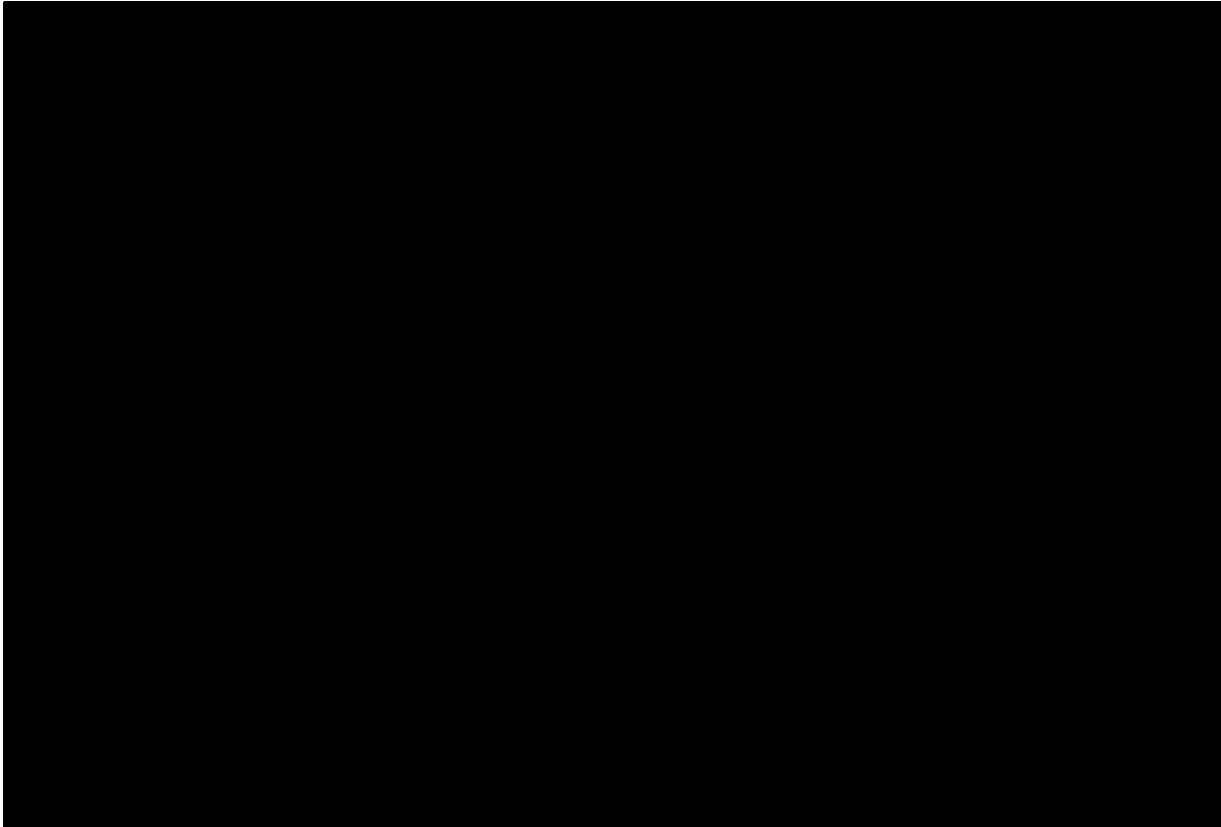
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





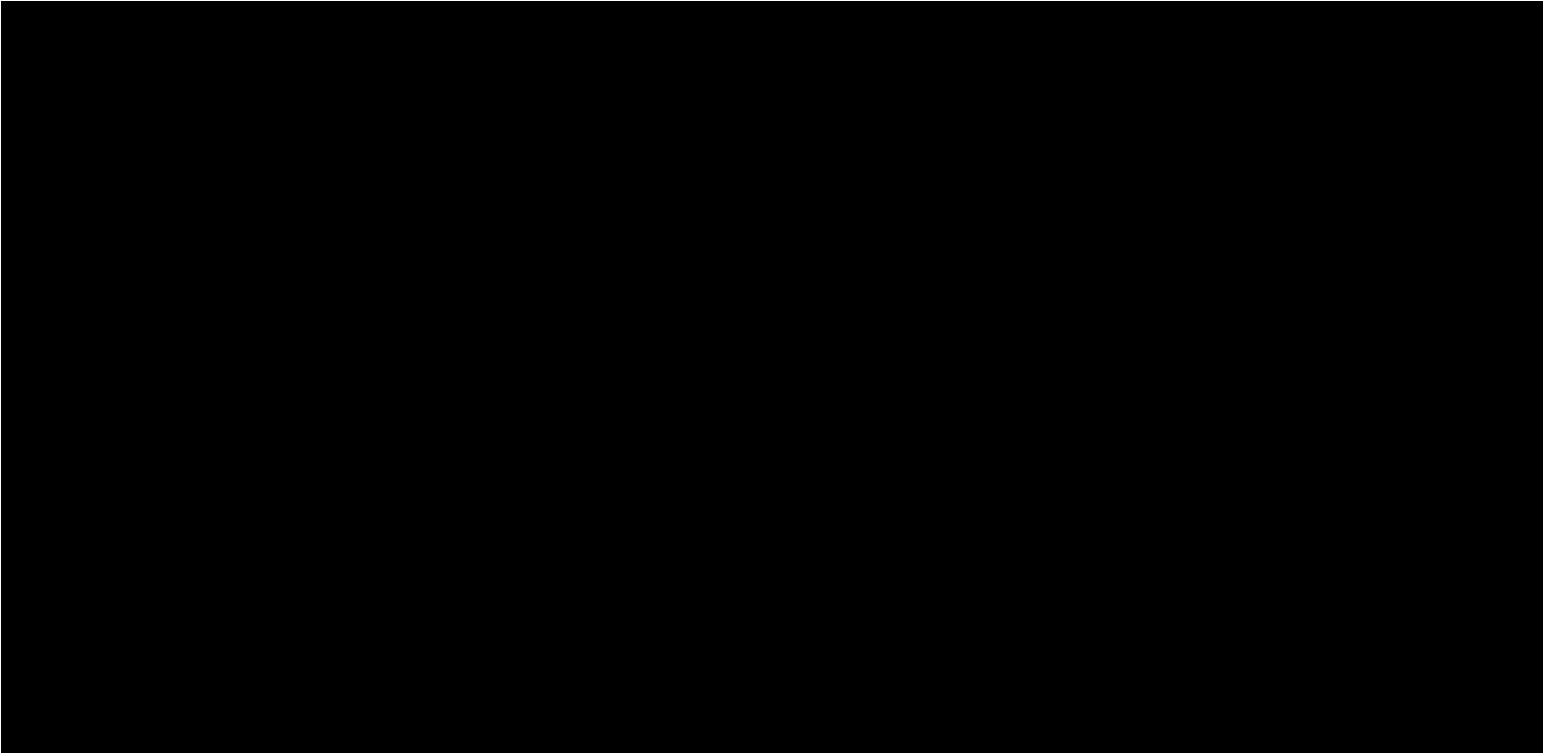
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt





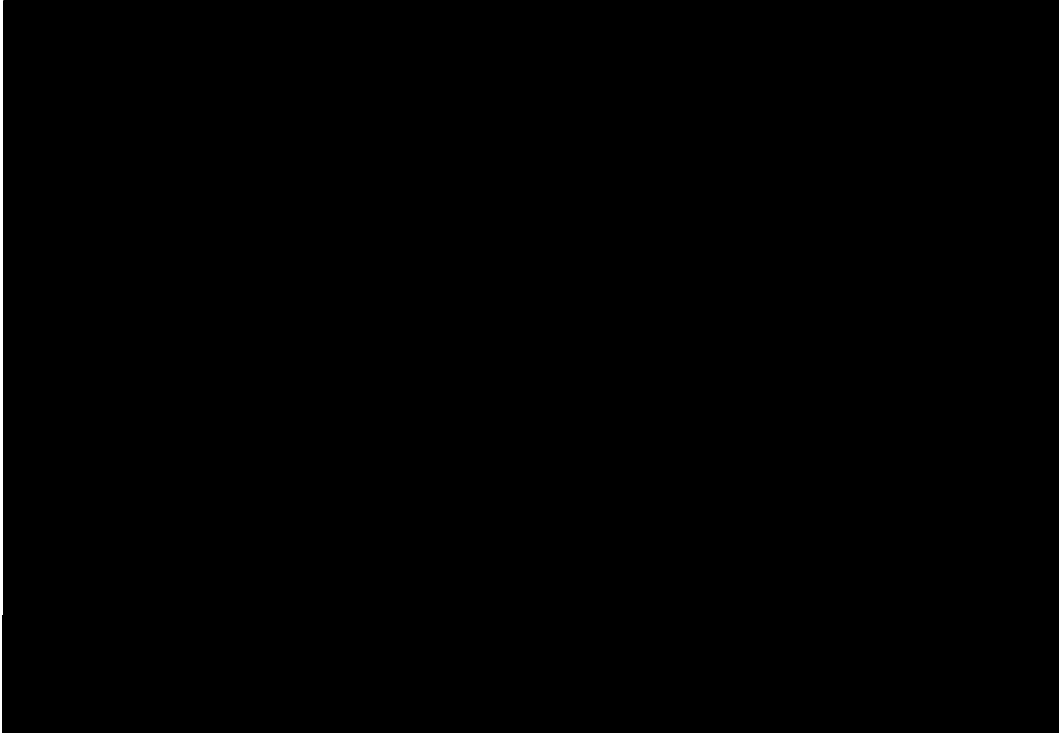
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





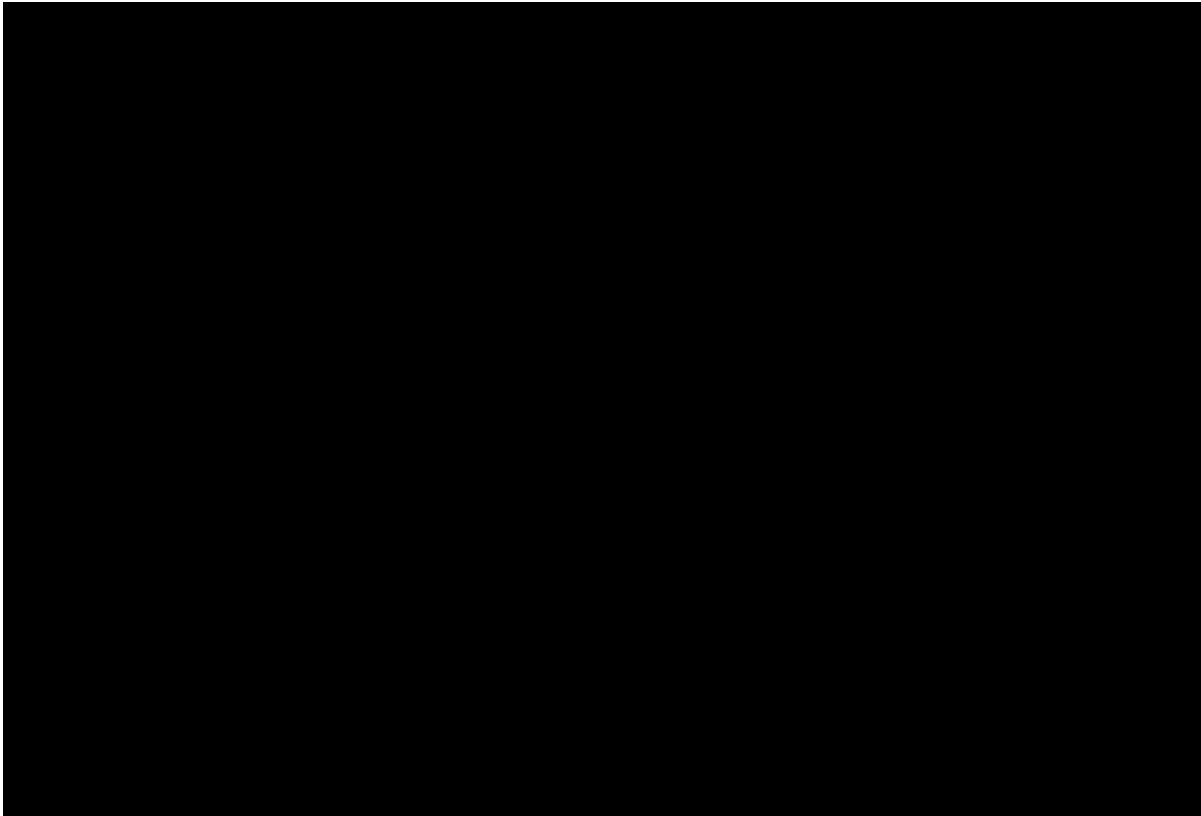
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





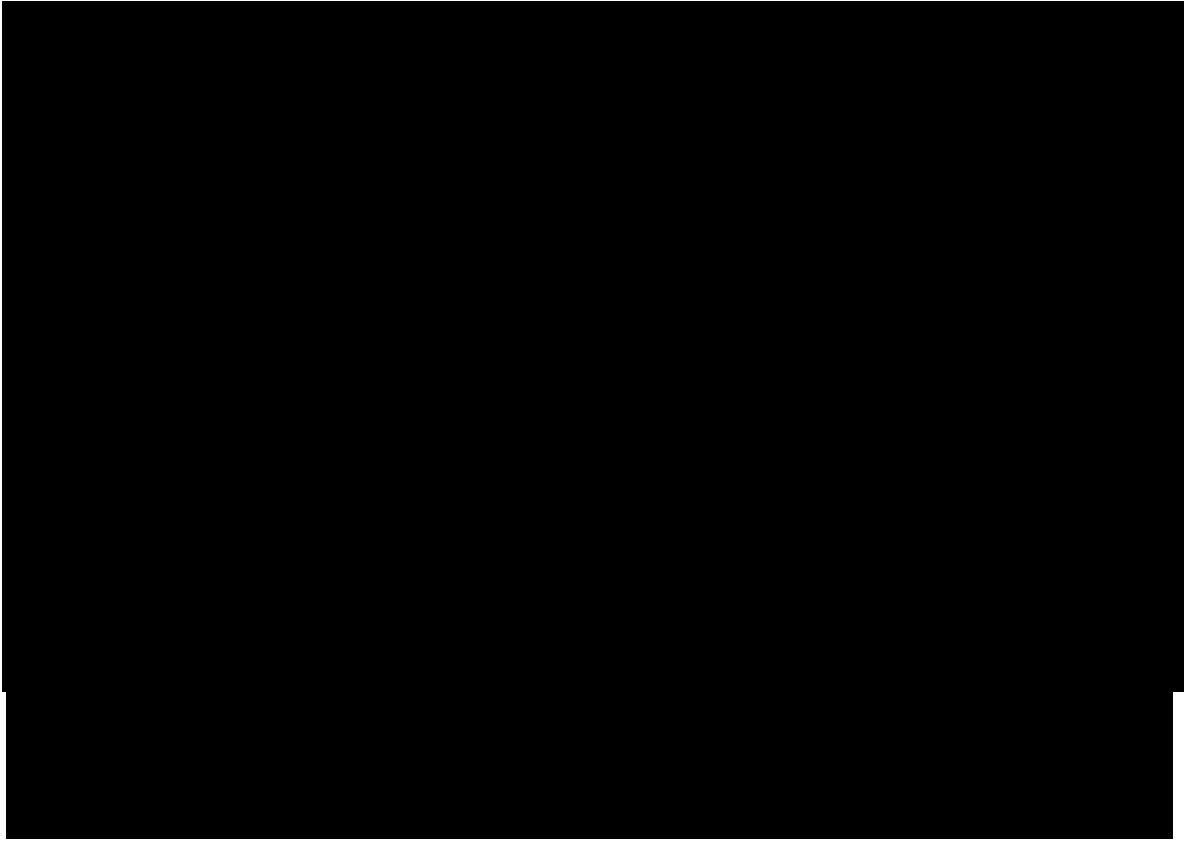
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concorrência - quadro comparativo de preço

Bancos	LTV standard	Spreads standard		Spreads "exceção"		Spread mínimo	Observações	Data última alteração
		De	a	De	a			
MILLENNIUM BCP								
CGD								
SANTANDER								
BES								
BPI								
BARCLAYS								
MONTEPIO								
BANIF								
BBVA								

70200166. Quando impresso, este documento contém a conta não contribuinte. www.tribunais.org.pt



Doc. 84455

Entre os dias 23 e 29 de Janeiro de 2013, utilizando os seus emails funcionais, [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (BCP) trocam entre si, na sequência de uma comunicação recebida pela Associação Portuguesa de Bancos, o documento pdf intitulado «20130130_APB_ReembolsoPPRE» e o email anexo com o assunto «Análise de Concorrência – Desmobilização de PPR (Lei 57/2012)» (proveniente de [REDACTED] do BCP), acompanhados do seguinte encadeamento de mensagens:



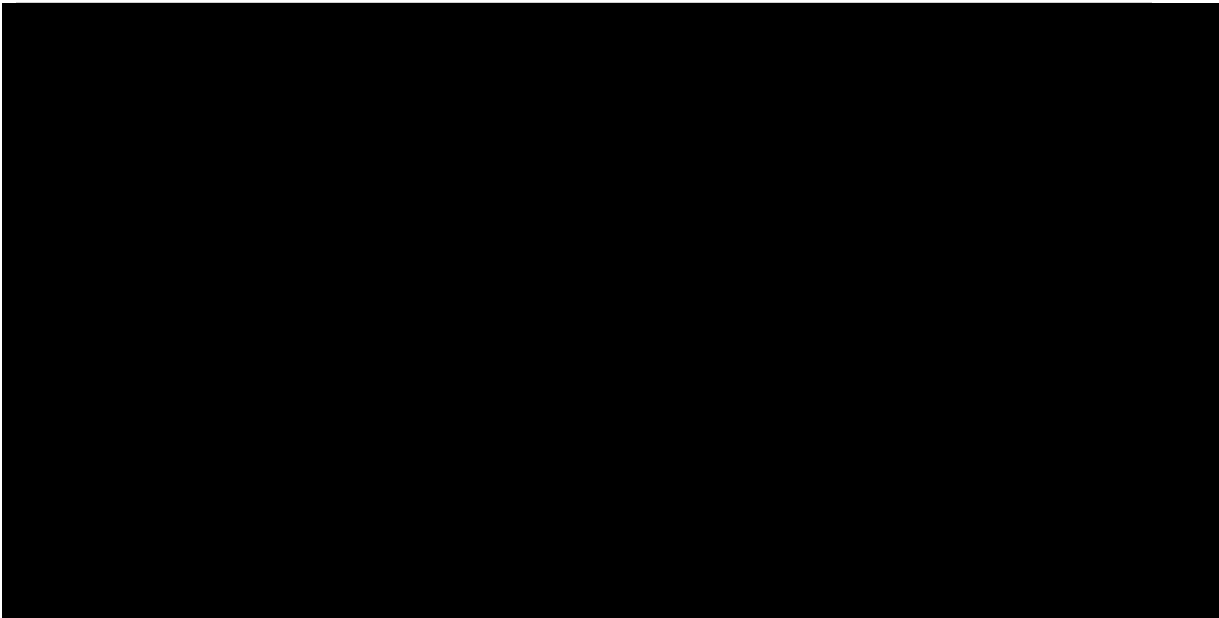
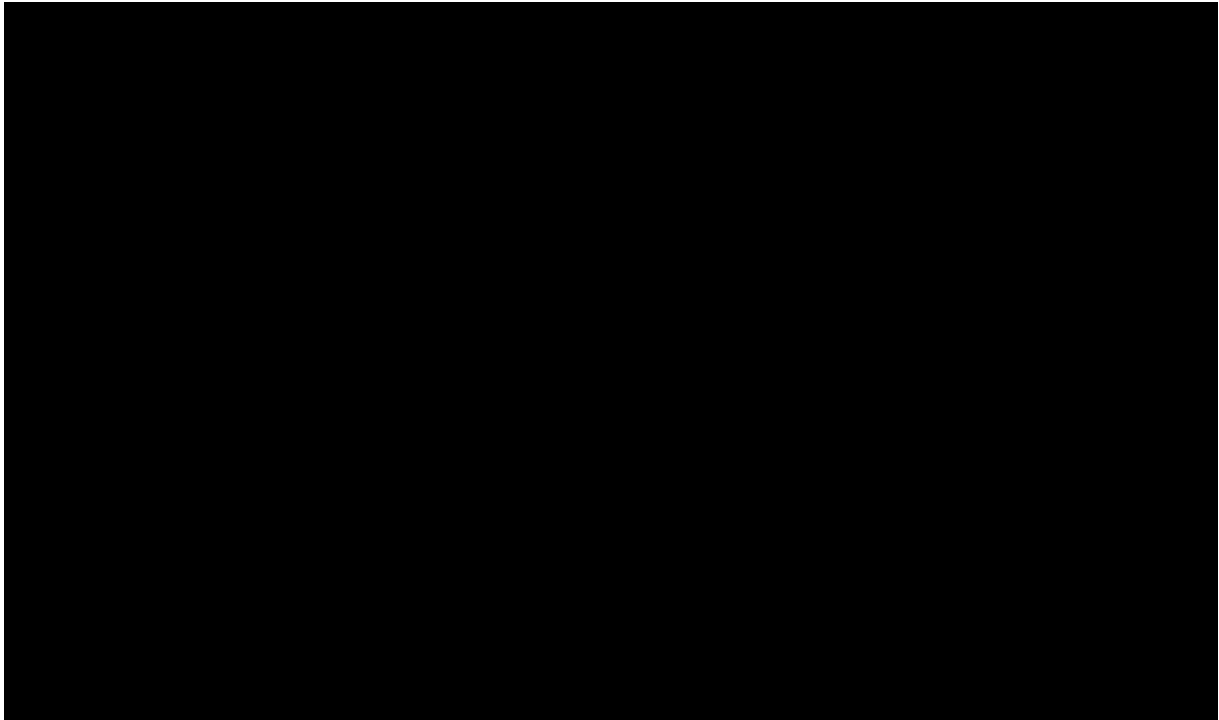
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





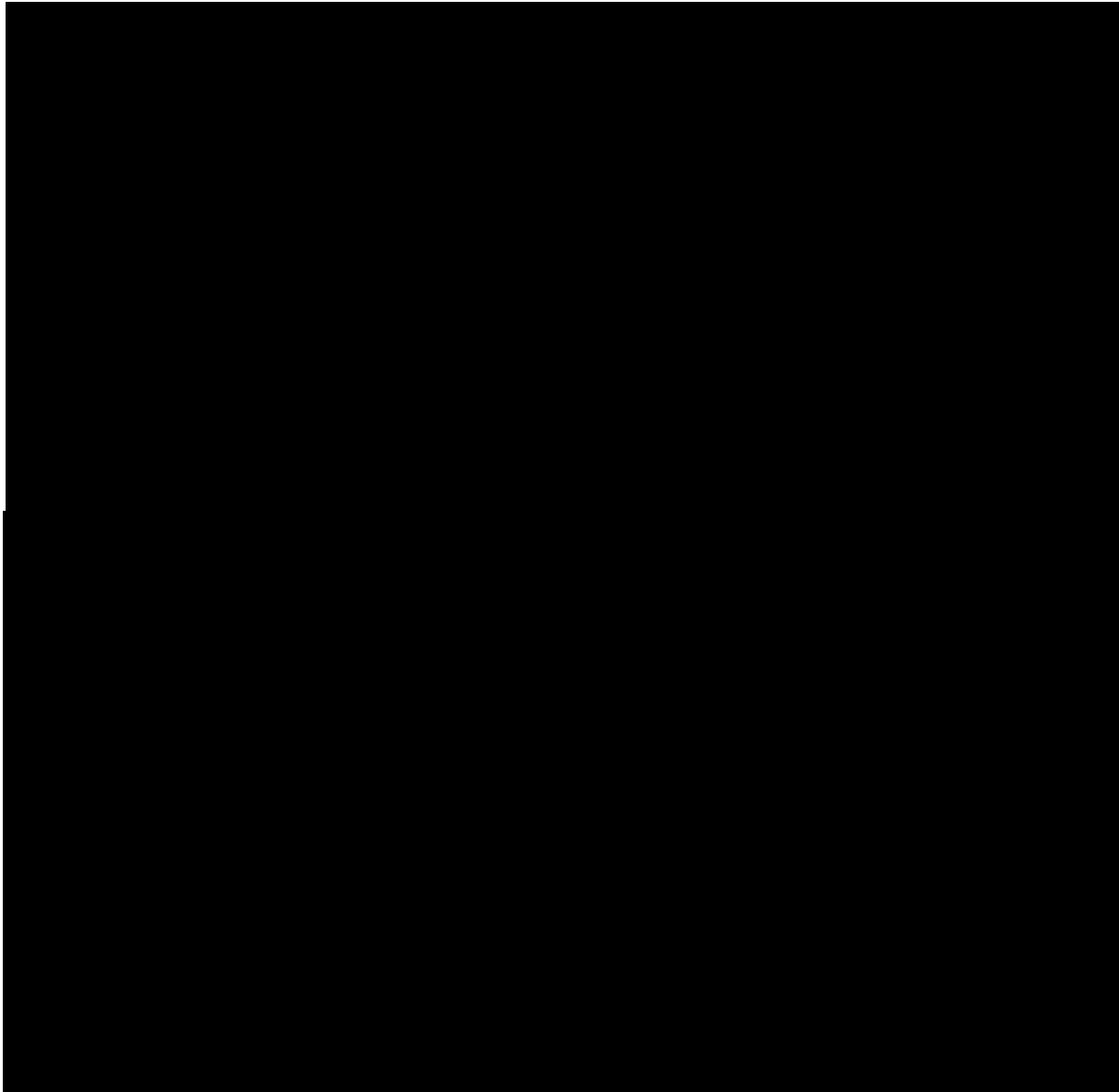
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





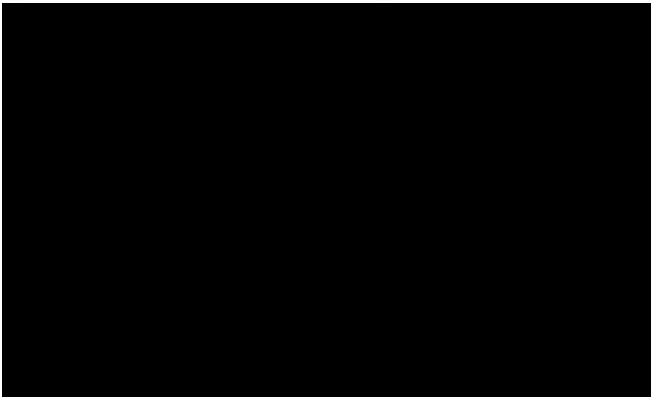
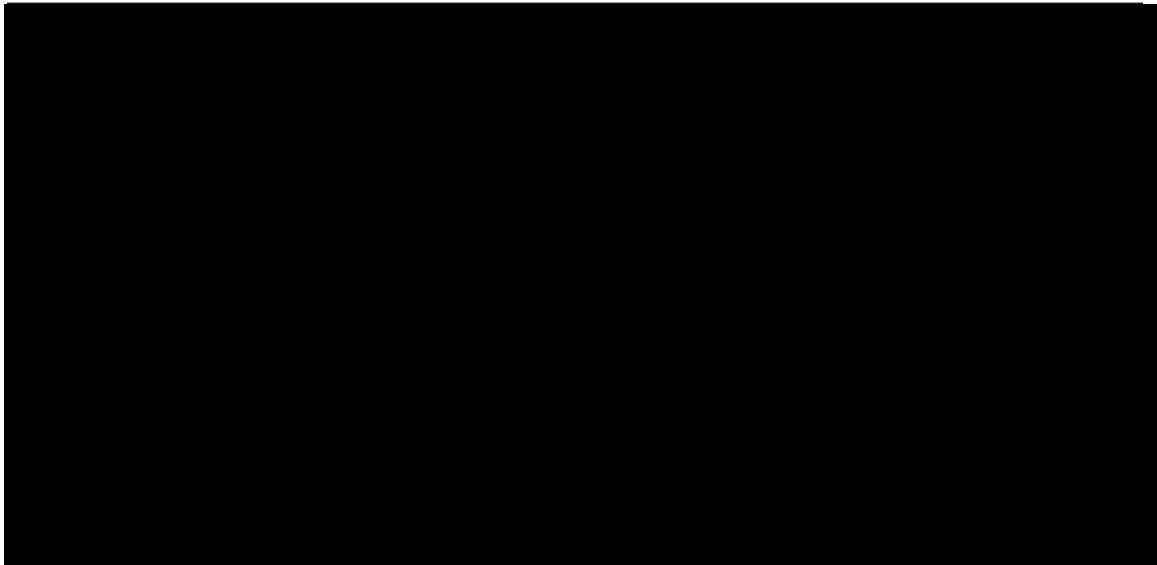
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





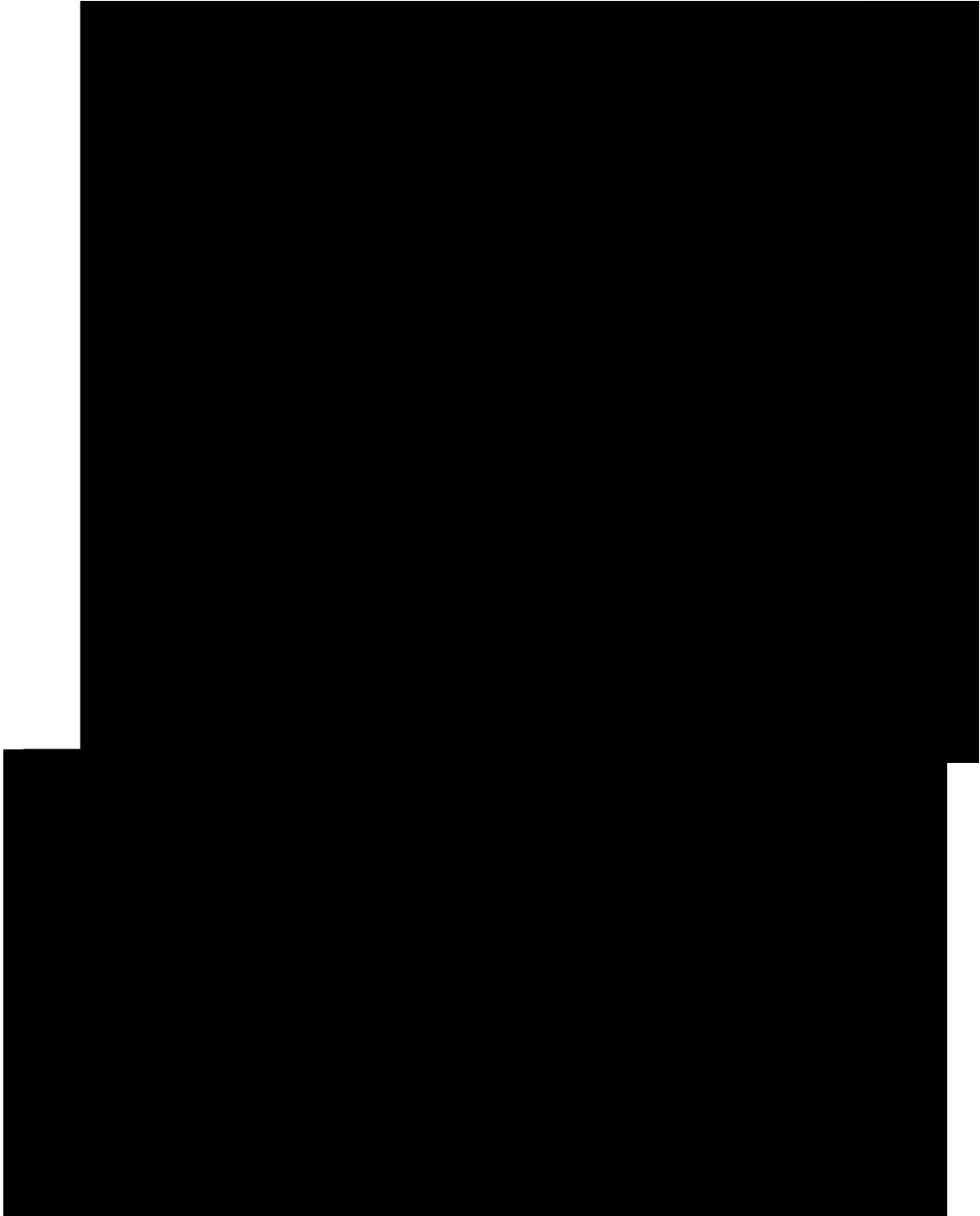
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





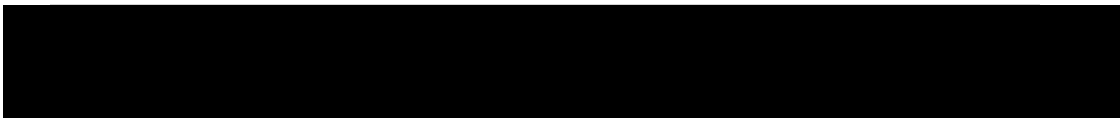
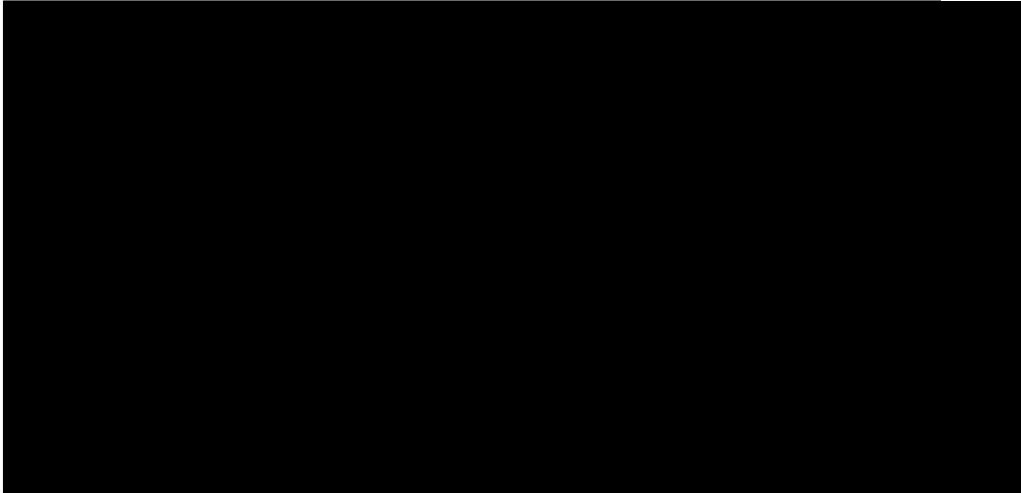
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





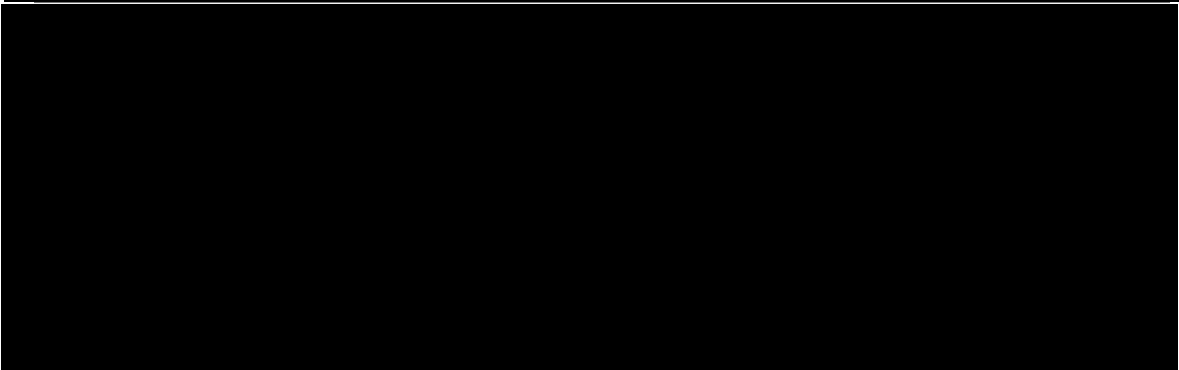
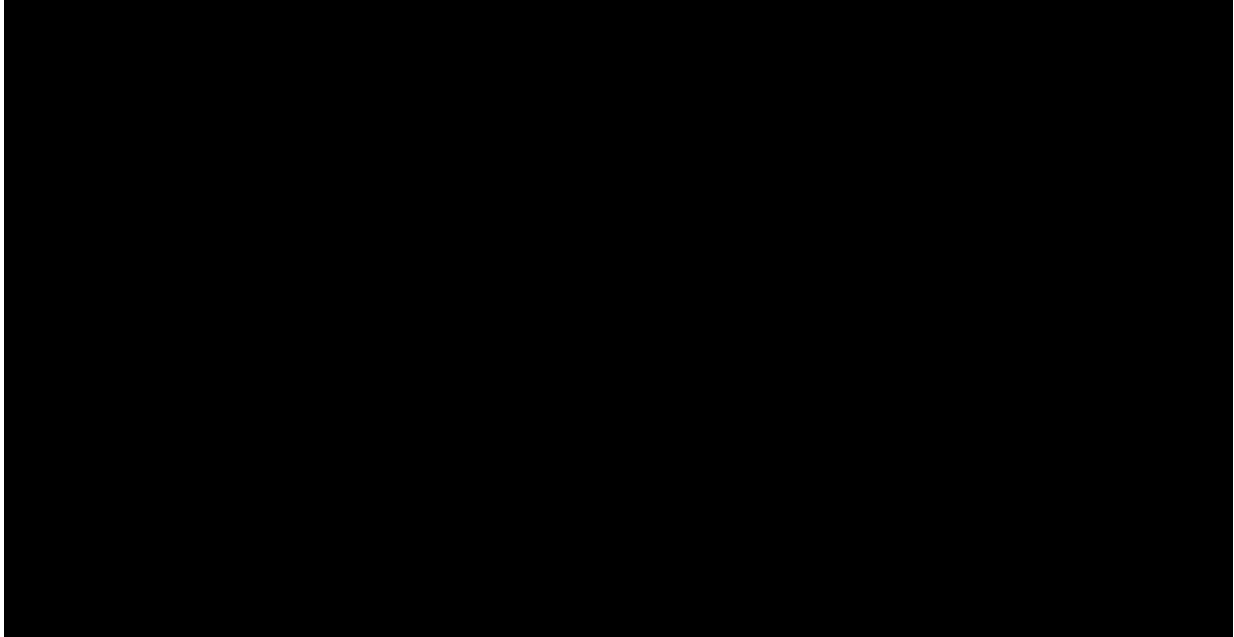
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





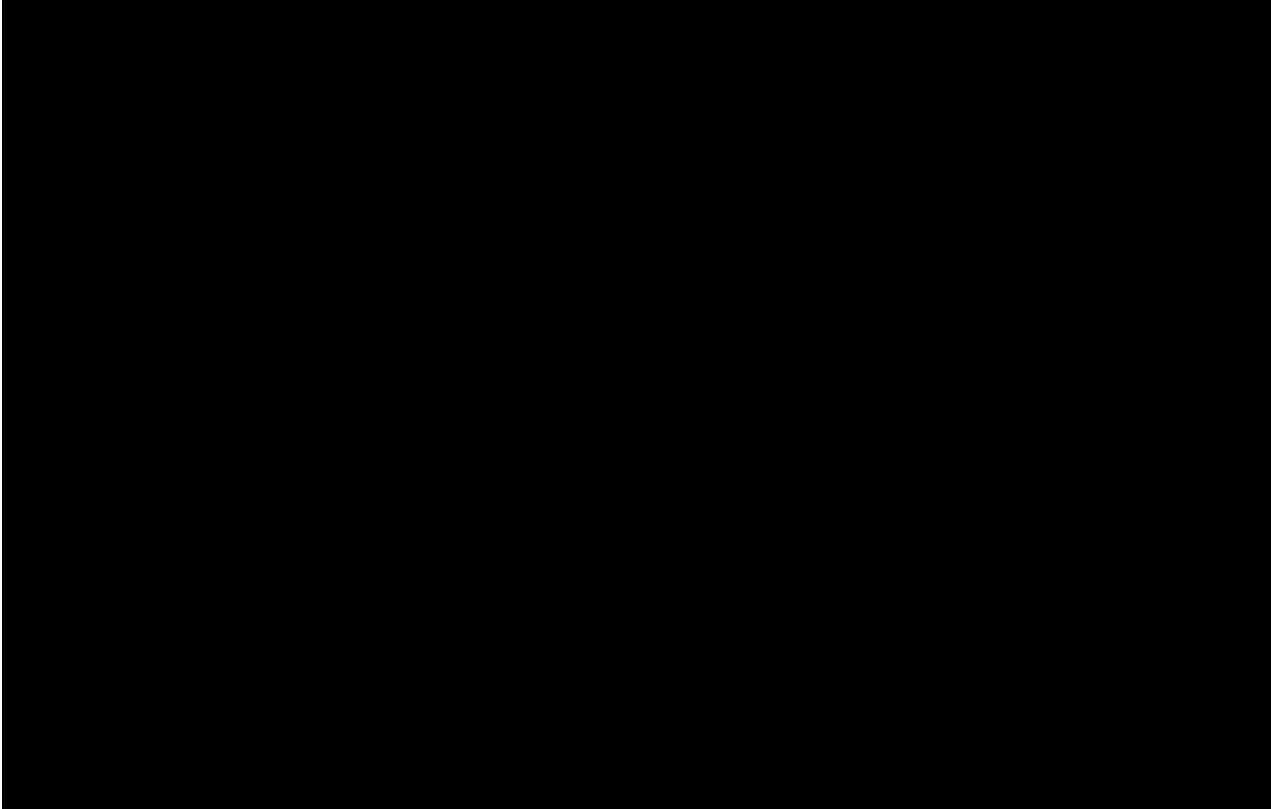
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

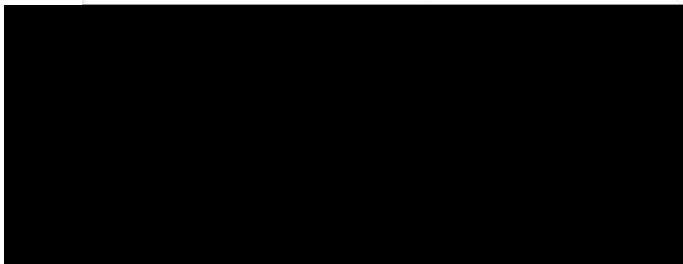
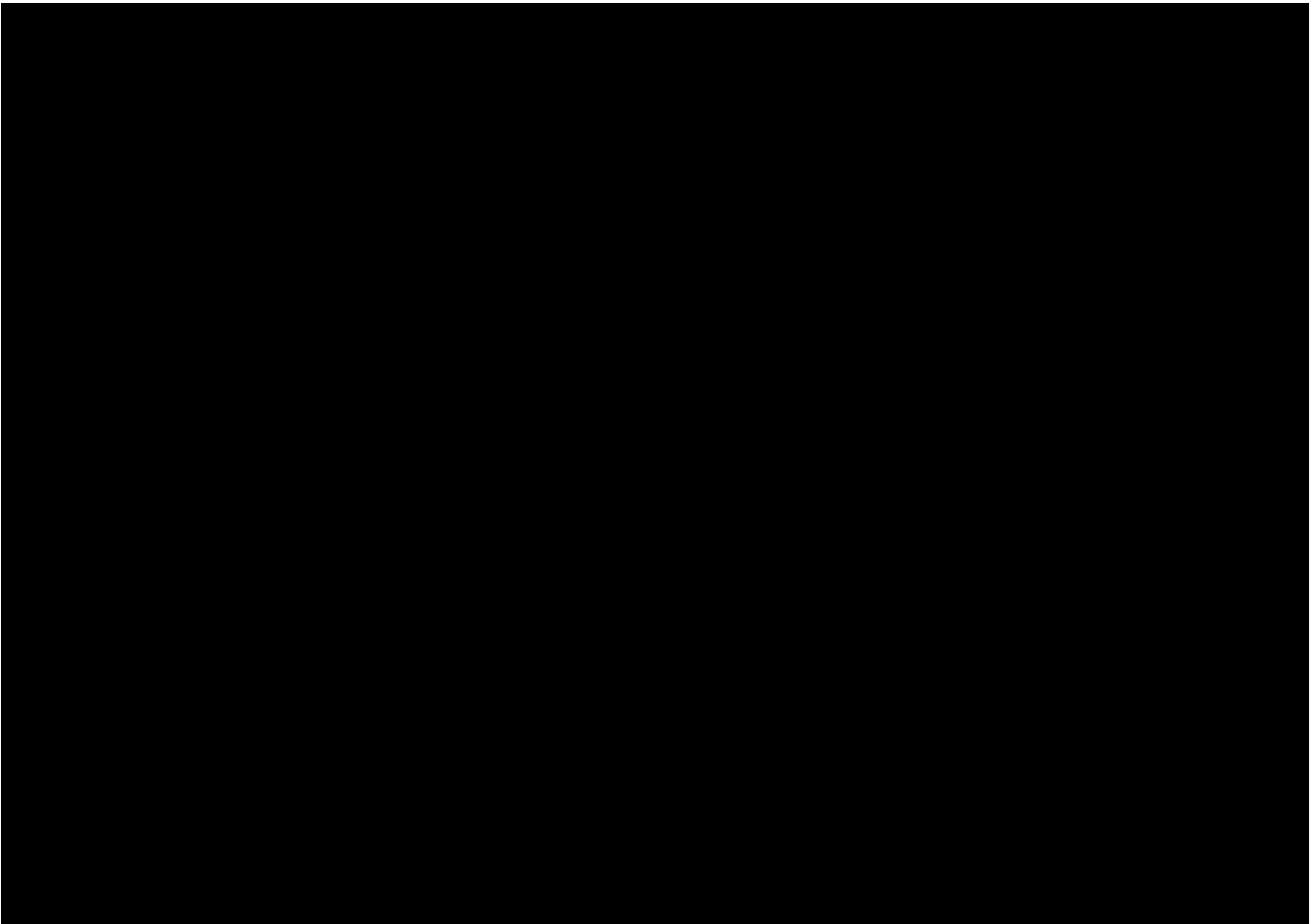
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 85597

Entre os dias 15 de Abril e 22 de Novembro de 2011 e 20 de Janeiro e 20 de Março de 2012, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si, o email anexo com o assunto «Análise comparativa de Planos de Pagamento» (proveniente de [REDACTED] do BCP), que, por sua vez, inclui anexo o documento ppt intitulado «AnalisePlanos», acompanhados do seguinte encadeamento de mensagens:



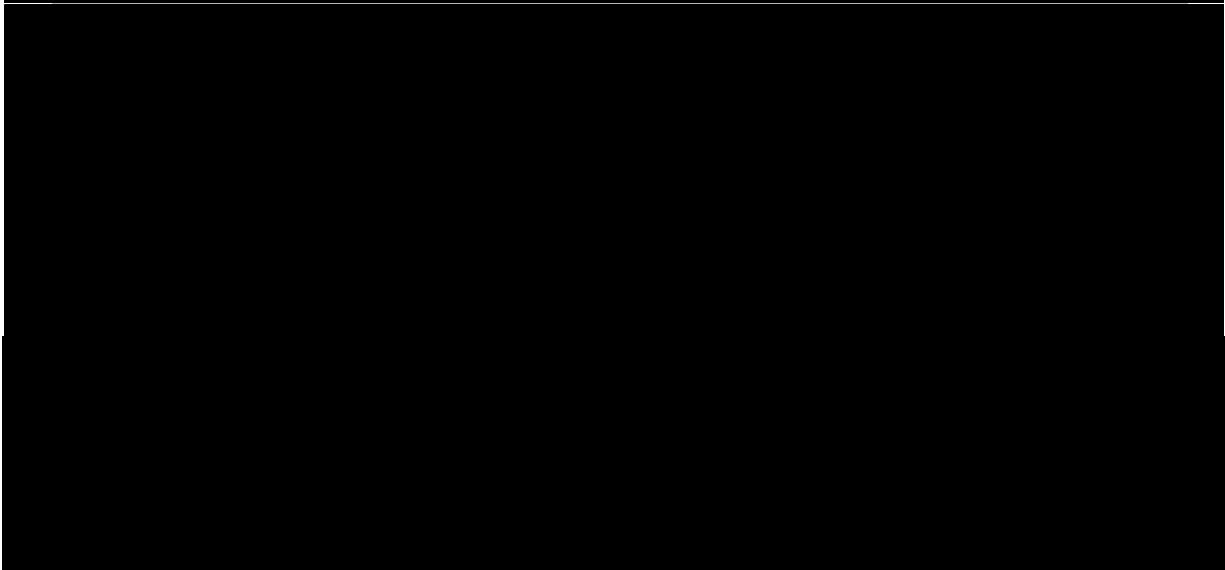
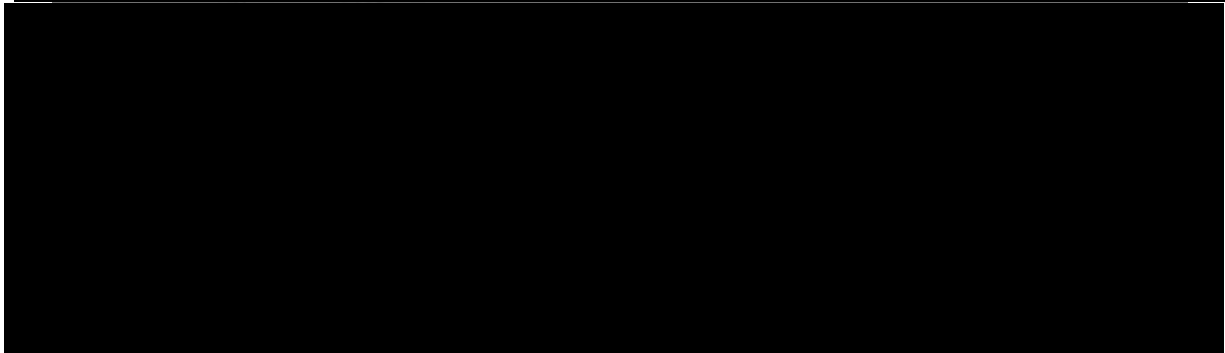
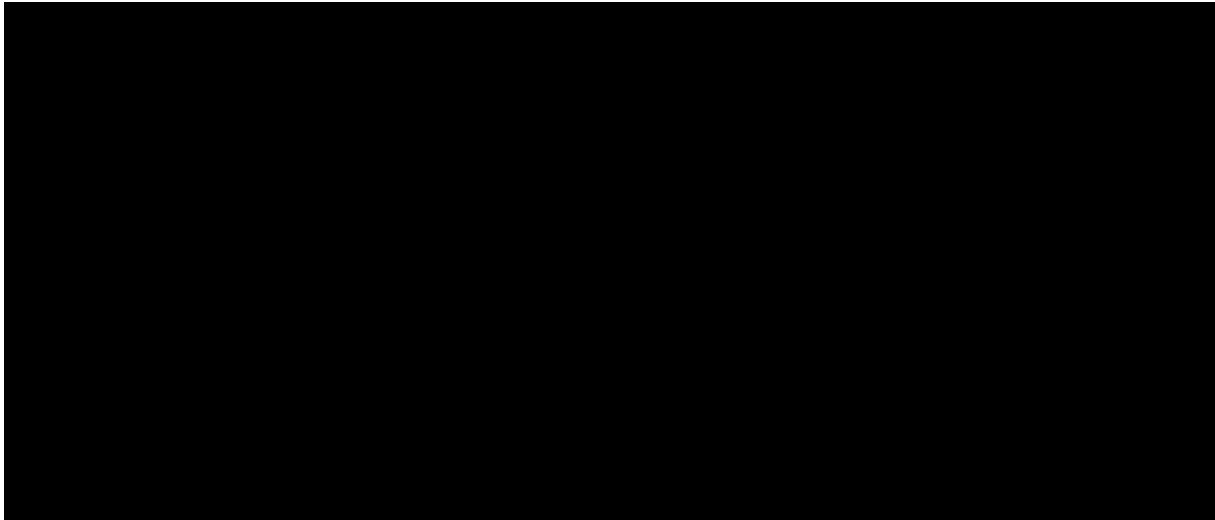
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





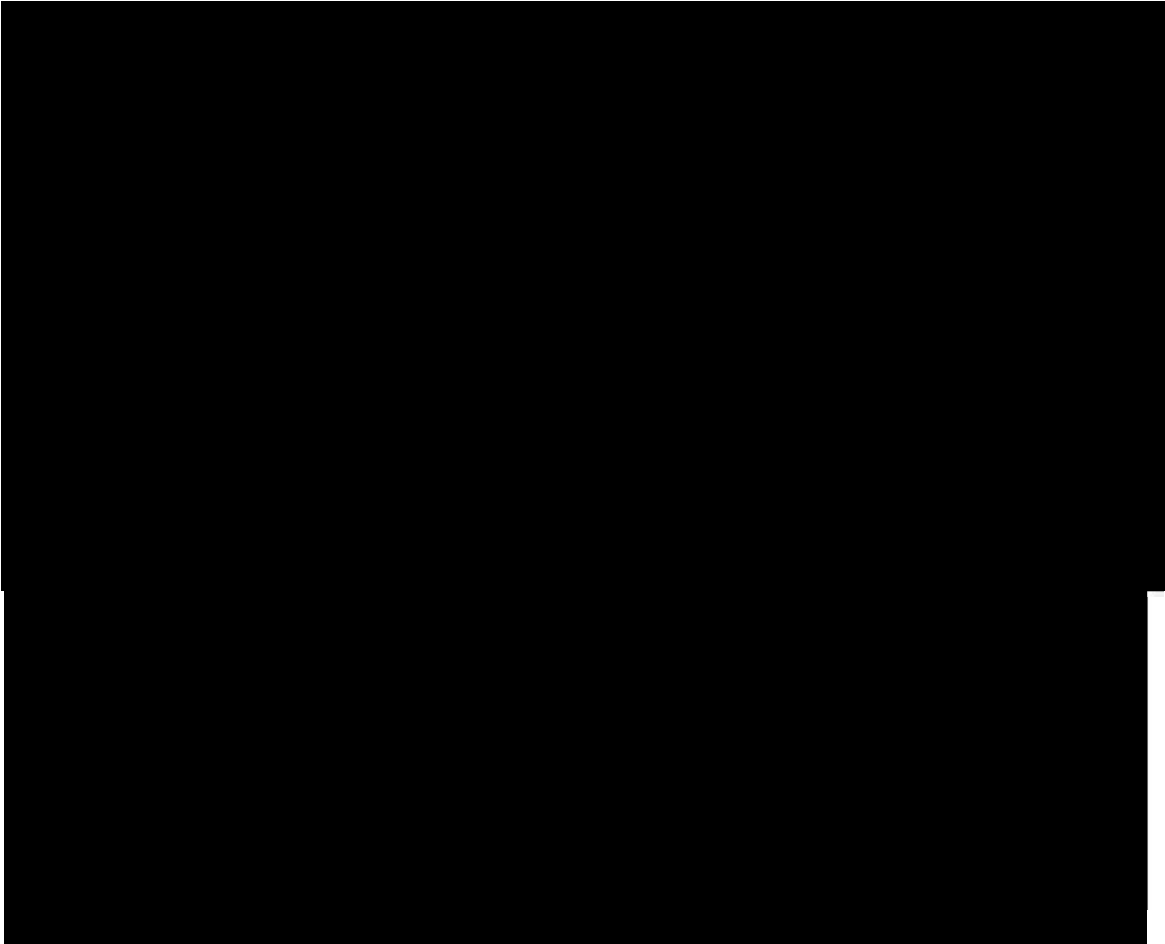
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





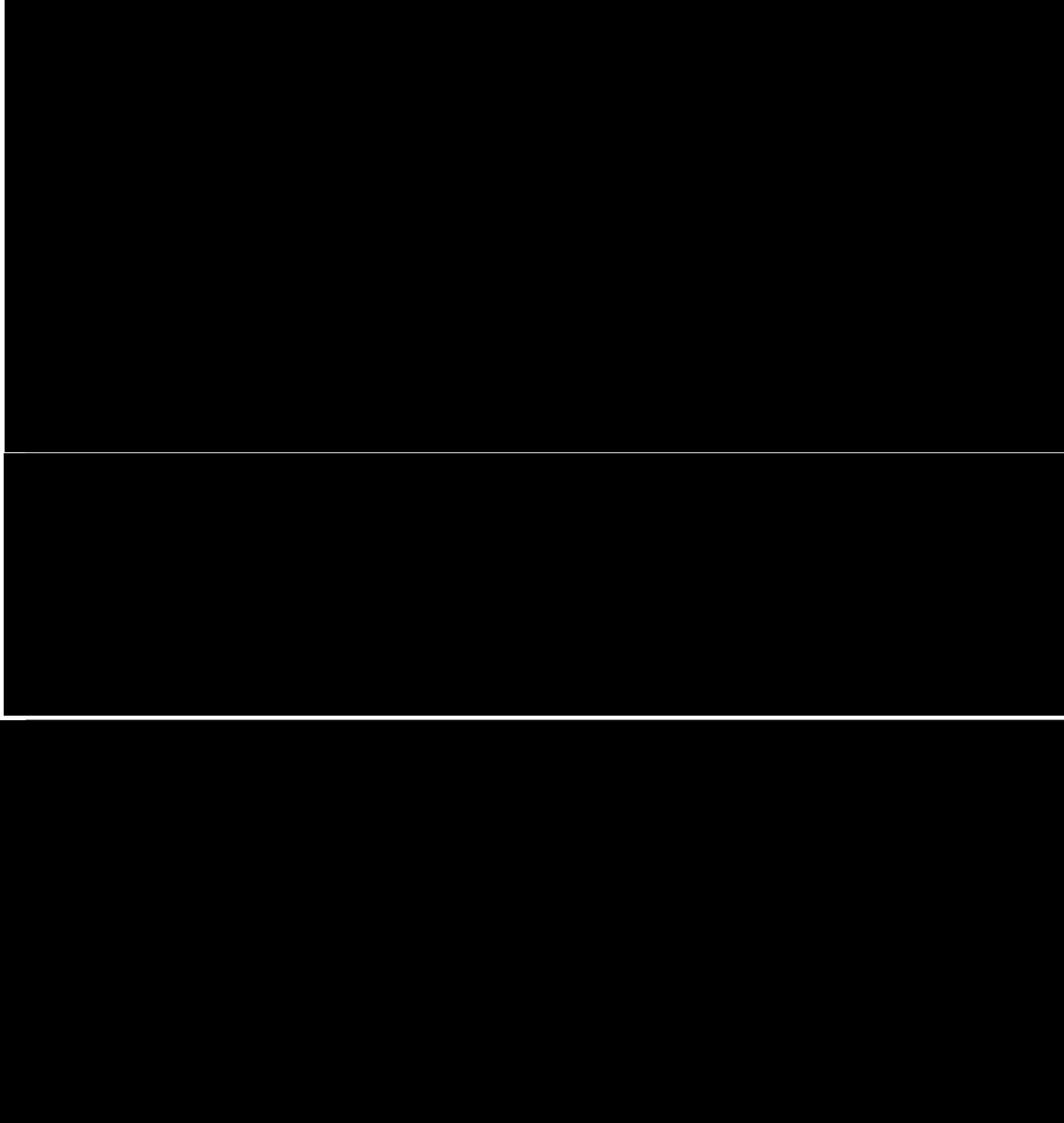
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





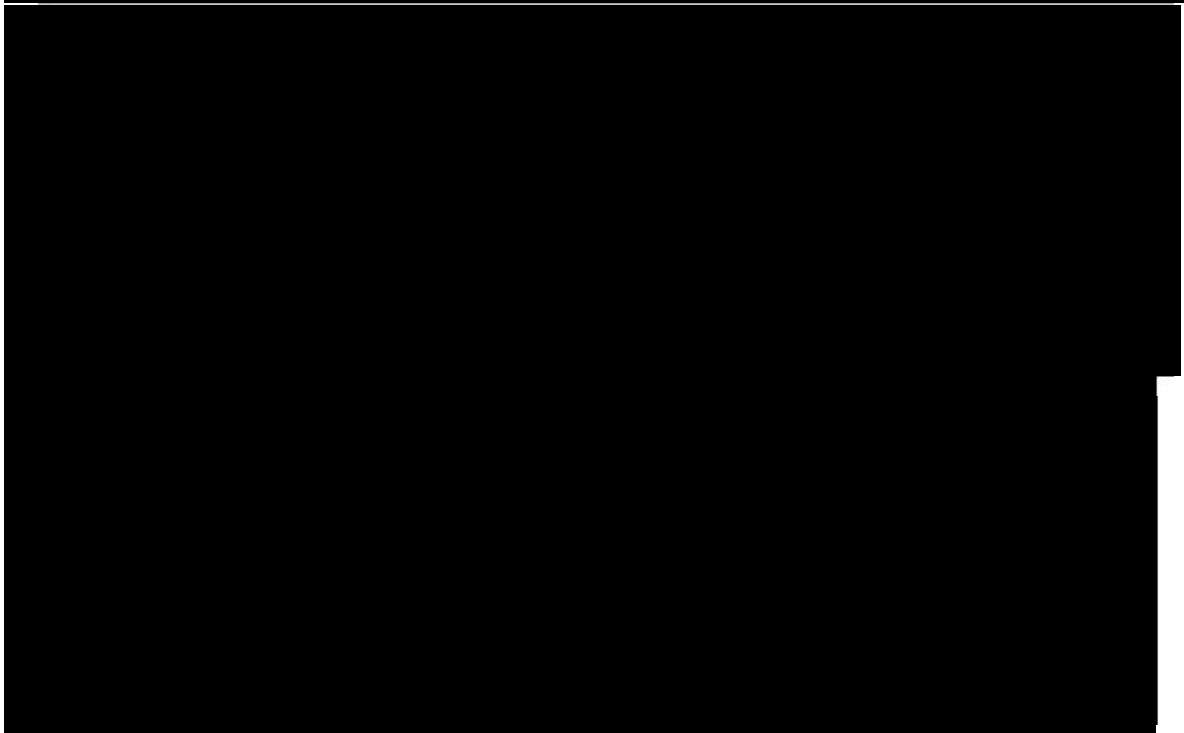
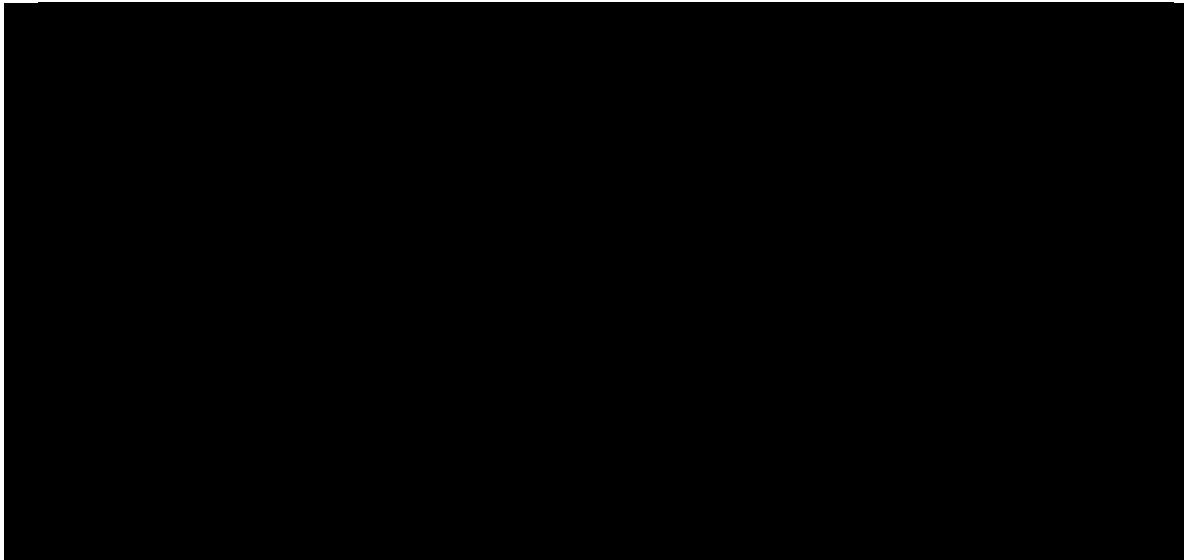
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





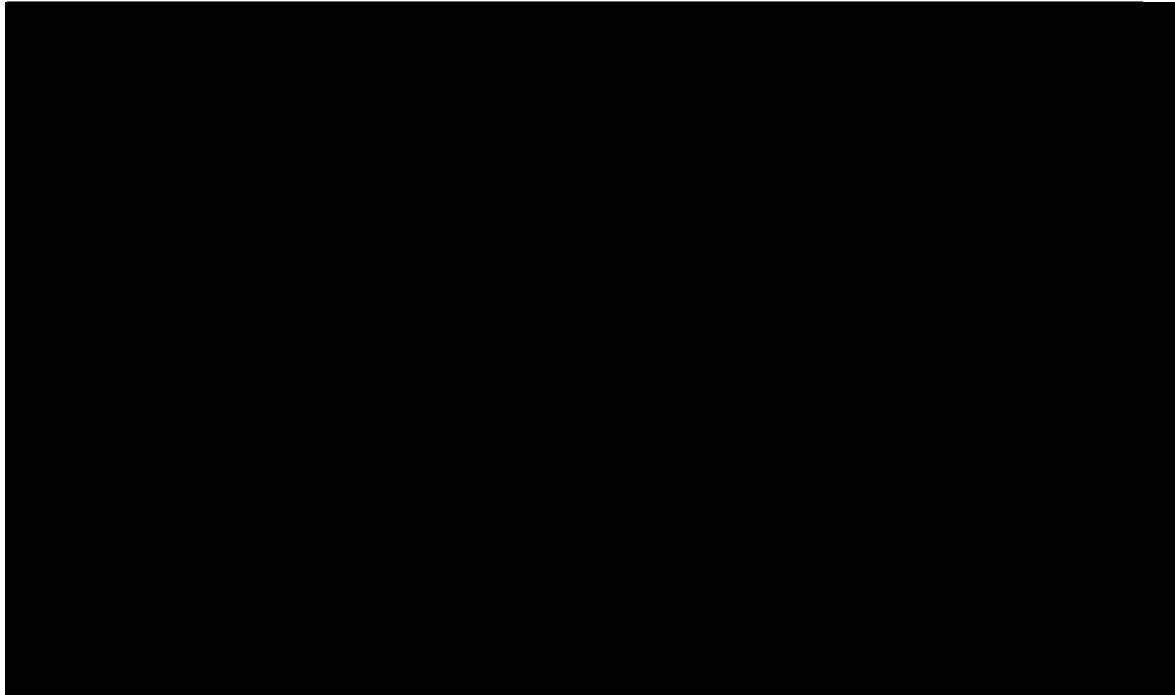
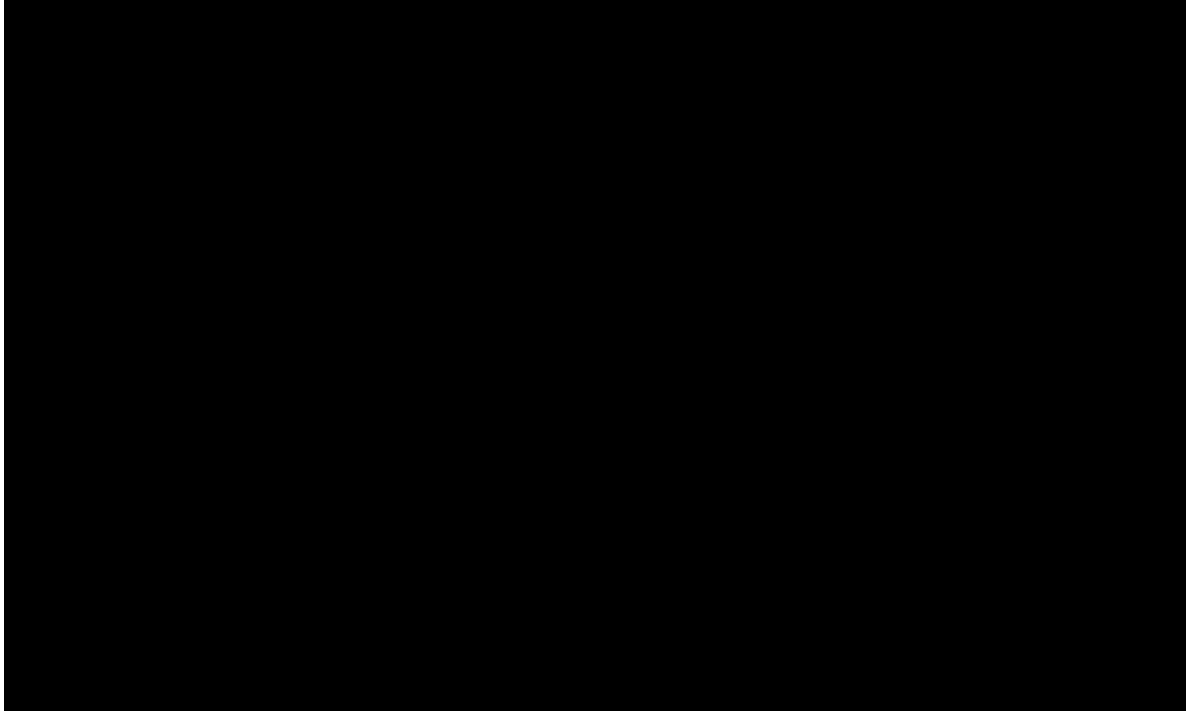
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





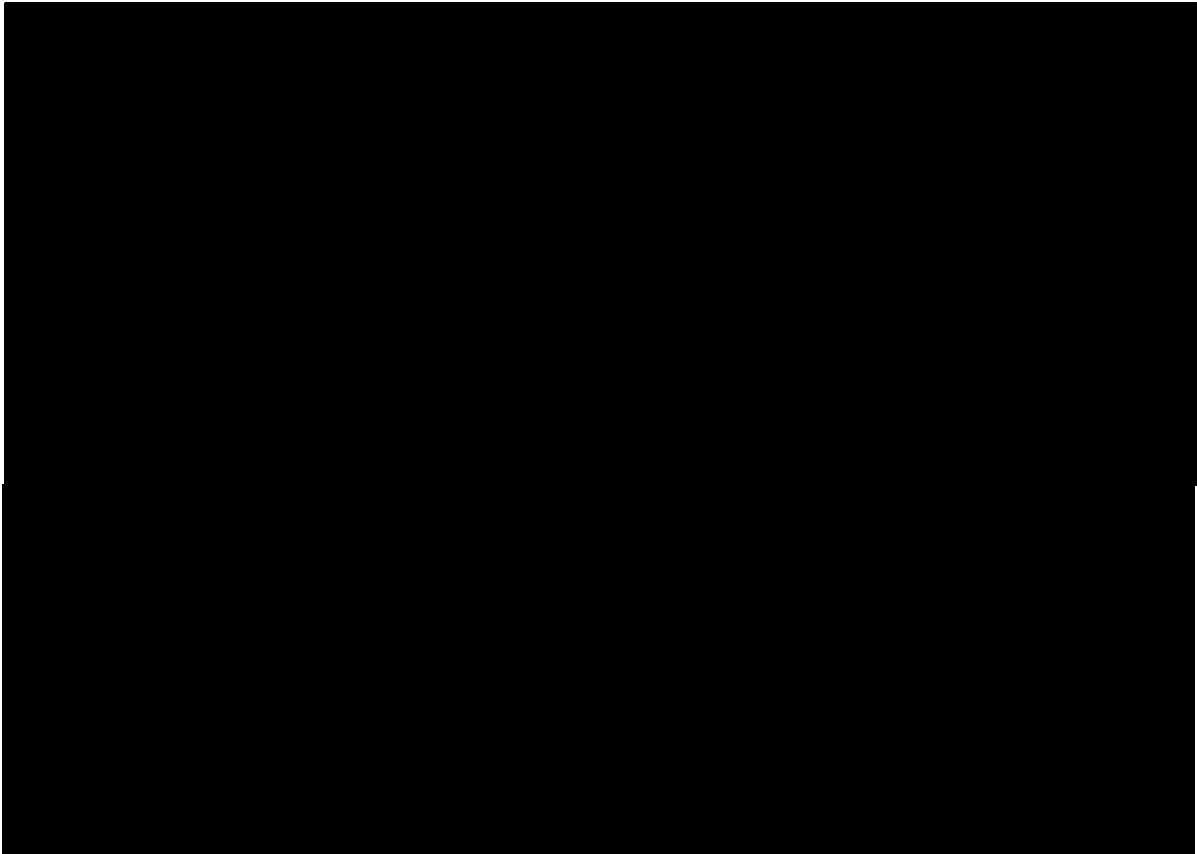
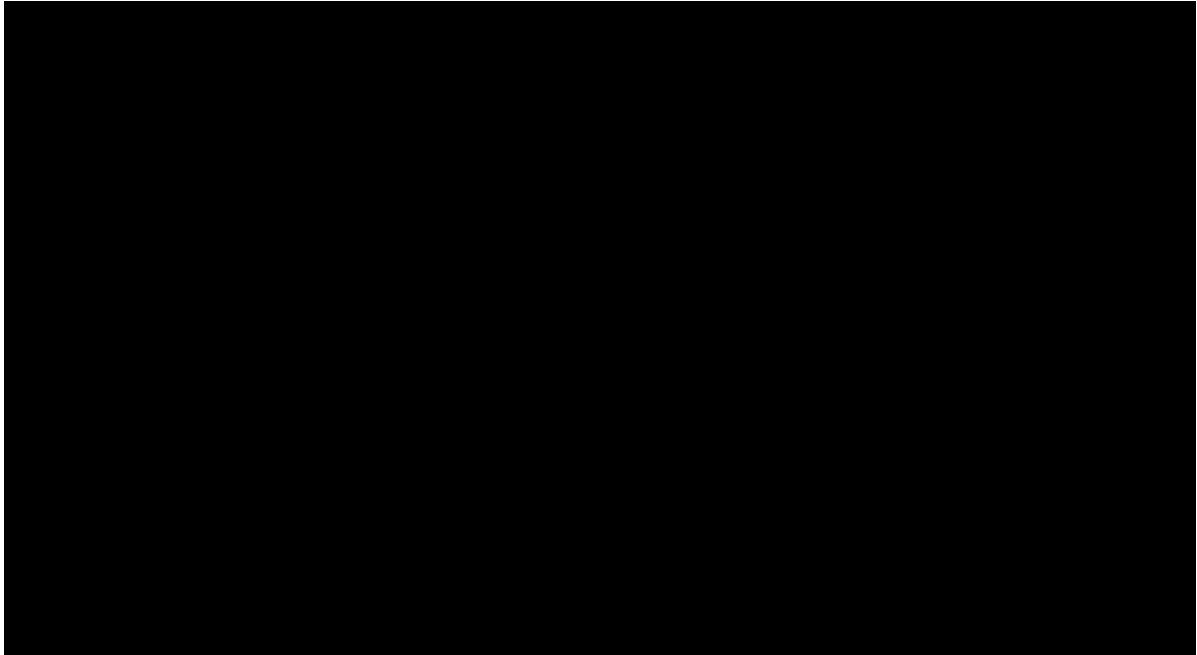
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





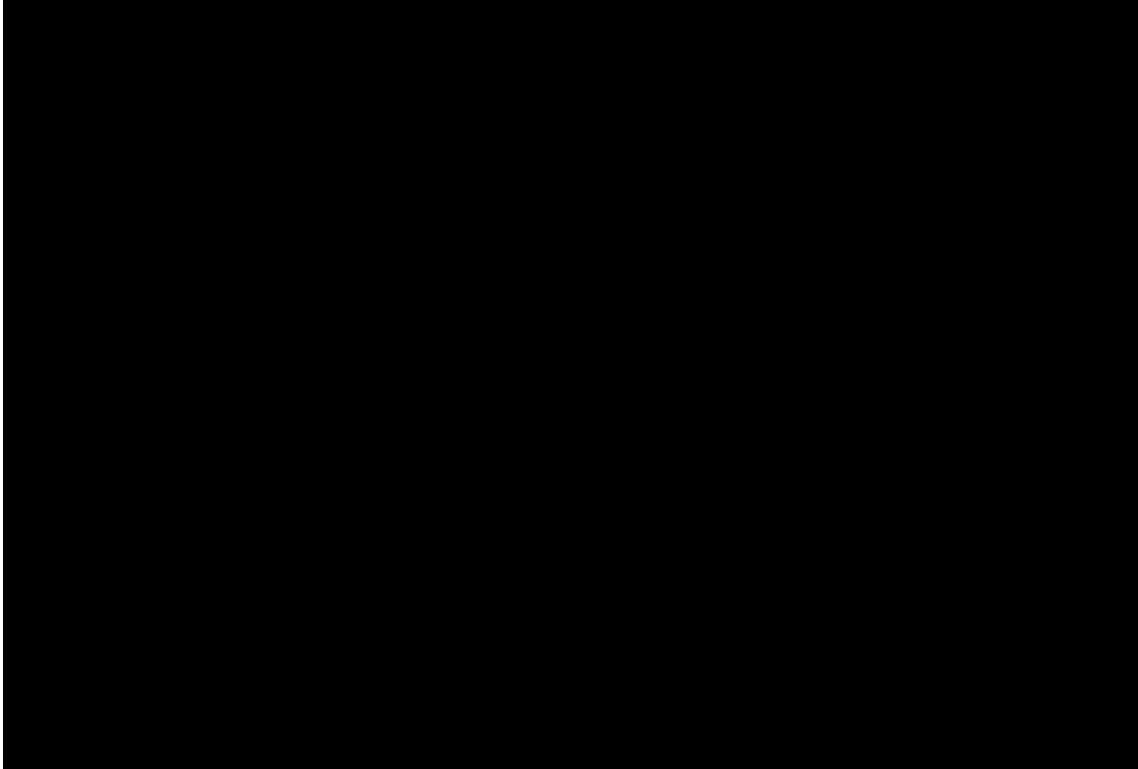
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





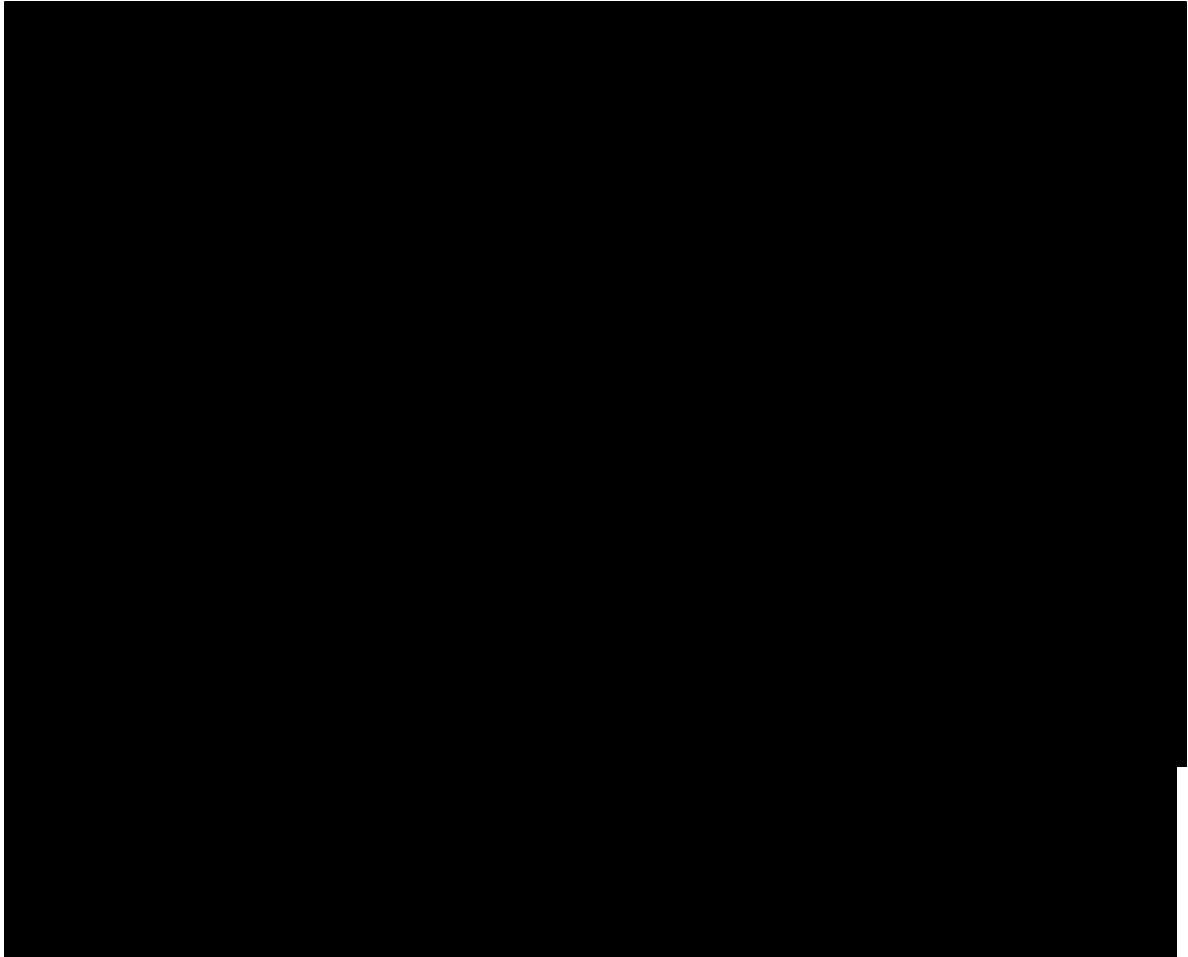
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





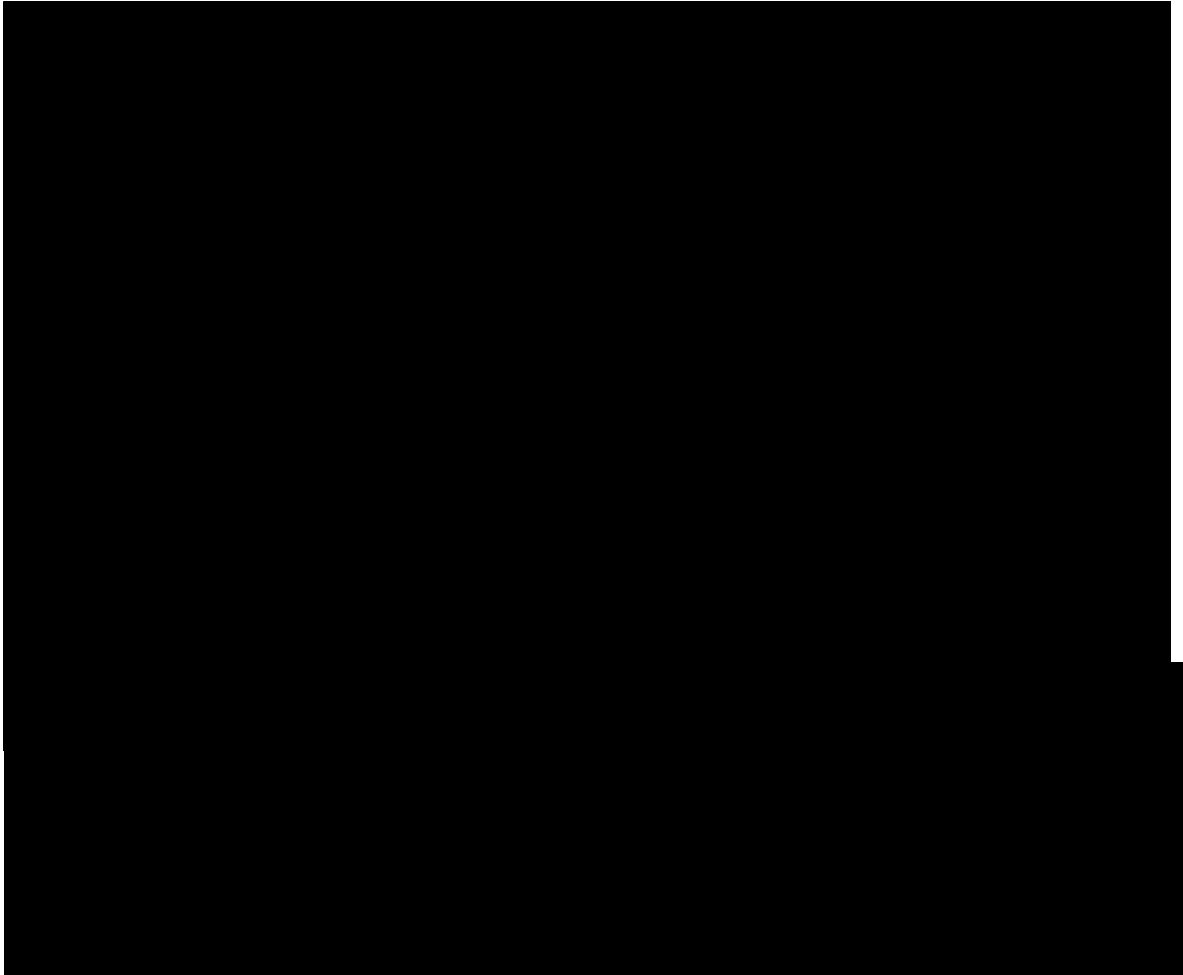
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





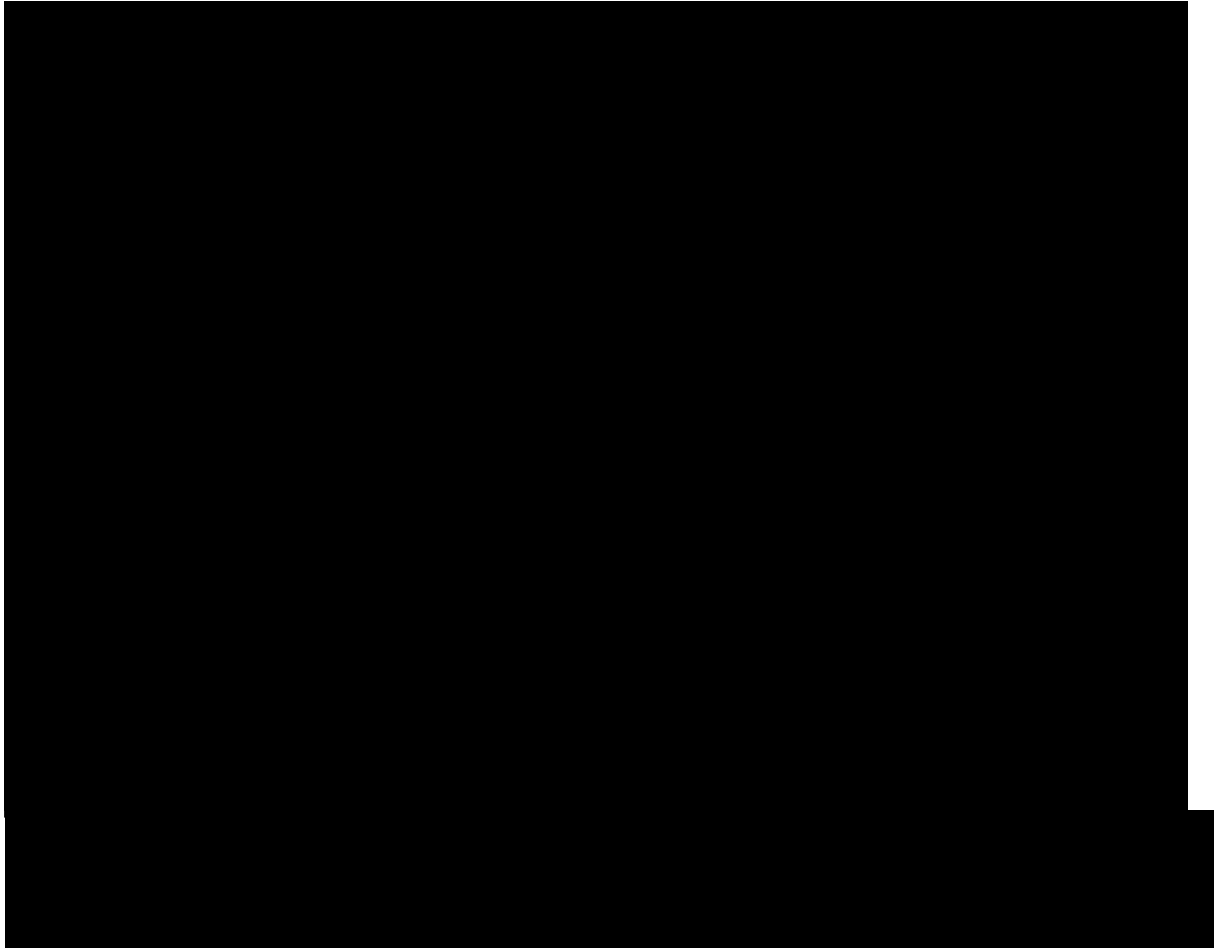
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





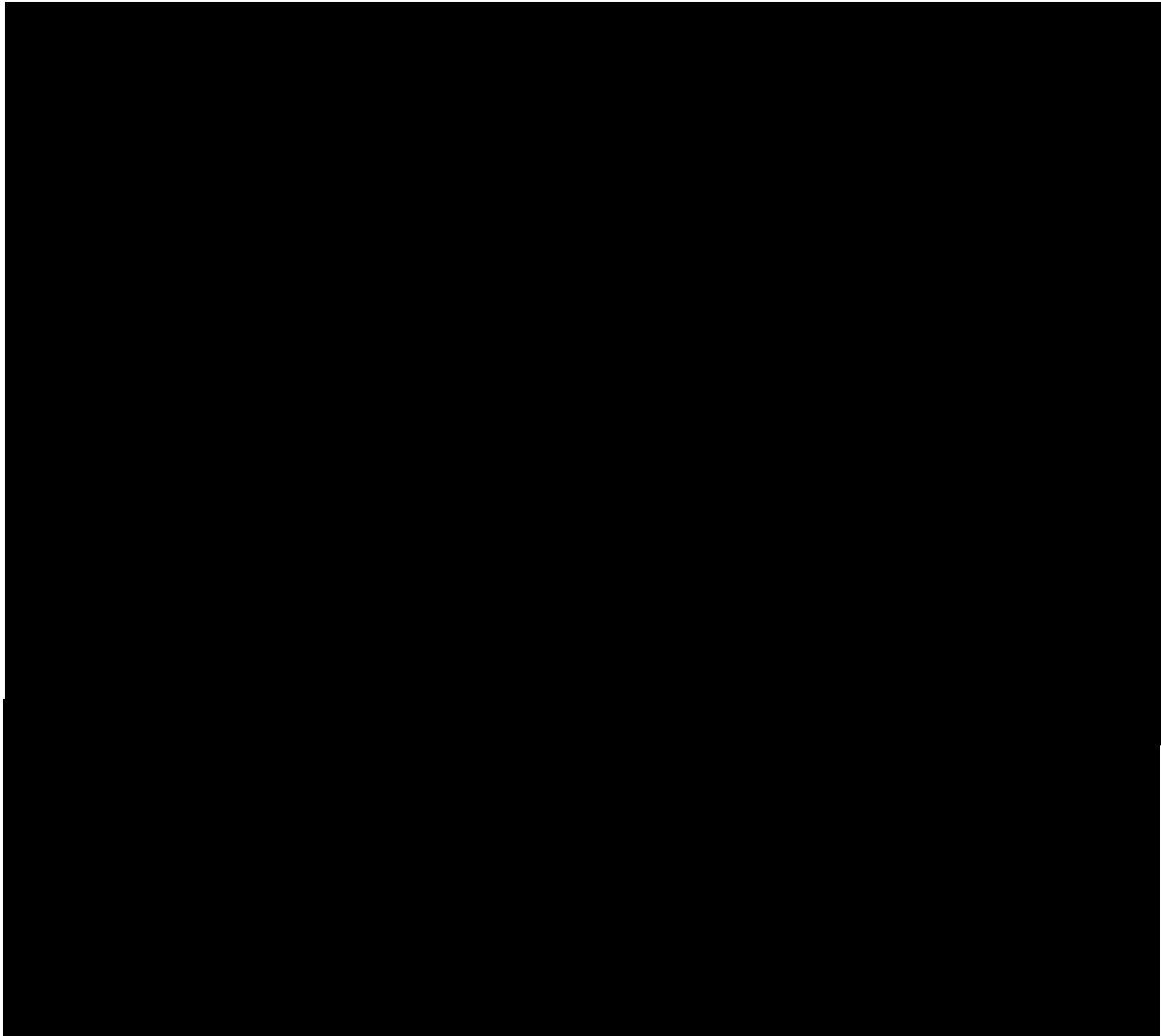
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





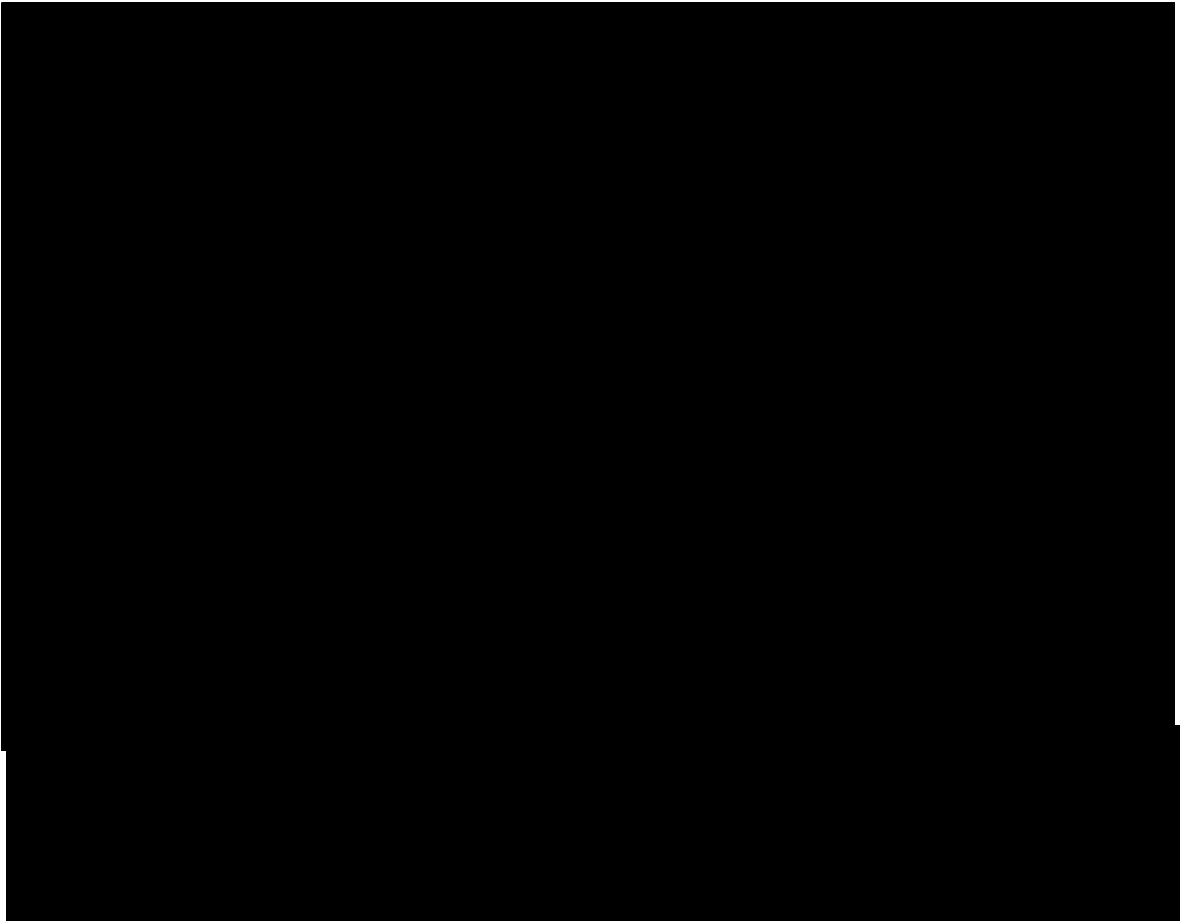
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

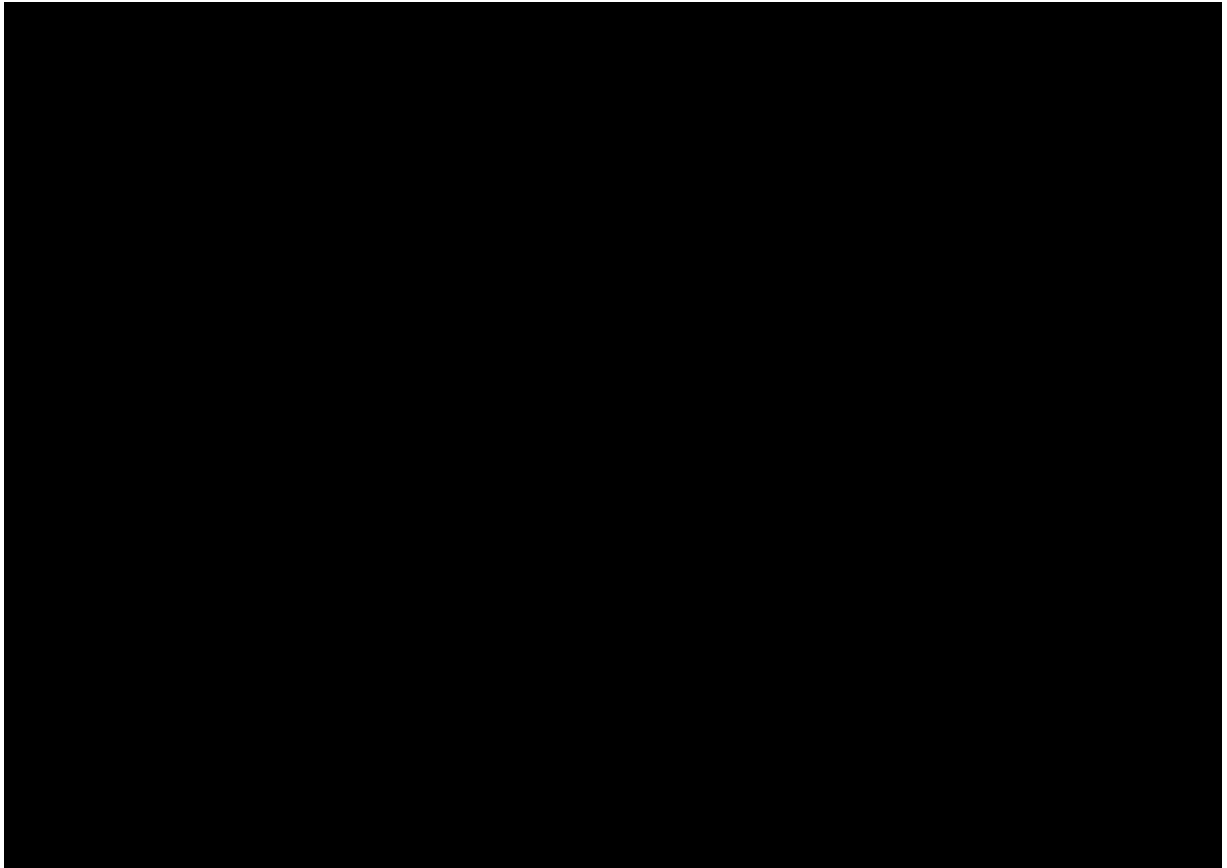
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 38709:

Em 7 de Janeiro de 2011, pelas 10h30, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BES, remete aos mails funcionais de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (DB), [REDACTED] (BBVA) [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED], mensagem com o seguinte teor:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

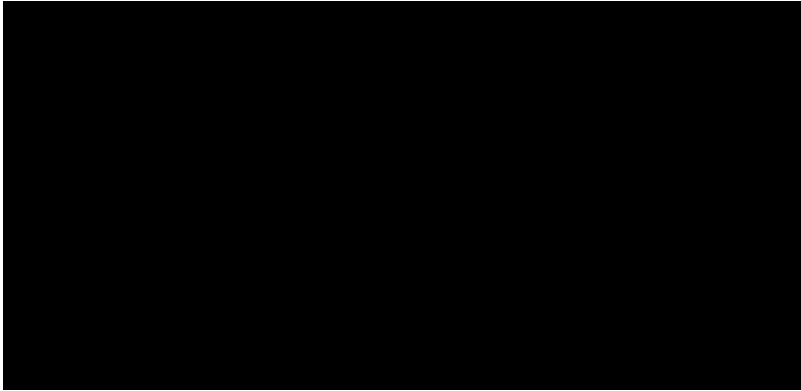
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

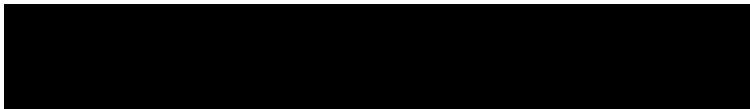
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



██████████



Doc. 39072

Em 27 de Abril de 2012, pelas 15h57, ██████████ (Montepio) usando o mail funcional do Montepio remete aos mails funcionais de ██████████ a (Barclays), ██████████ (CGD), ██████████ (BES), ██████████ (BCP), ██████████ (BPI), ██████████ (Banif), ██████████ (BBVA), ██████████ (BPI)

mensagem com o teor abaixo, intitulada «CH- spread imóveis Montepio»

de novo remetido, por ██████████, pelas 16h21, a ██████████ (Santander) com o ficheiro power point, intitulado «presentation3.ppt»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [redacted] [[mailto:\[redacted\]@santander.pt](mailto:[redacted]@santander.pt)]

Sent: sexta-feira, 27 de Abril de 2012 15:57

To: [redacted]

Subject: RE: CH - Spreads Imóveis Montepio

Olá,

Peço desculpa, mas a informação ficou retida na firewall.

Pode colocar numa folha word (ou outra)???

Obrigado

Cumprimentos,

[redacted]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: [redacted]

E-mail: [redacted]@santander.pt

From: [redacted] [[mailto:\[redacted\]@montepio.pt](mailto:[redacted]@montepio.pt)]

Sent: sexta-feira, 27 de Abril de 2012 15:52

To: [redacted]@barclays.com; [redacted]@cgd.pt; [redacted]@esi.pt;

[redacted]@millenniumbcp.pt; [redacted]@bancobpi.pt; [redacted]@banif.pt;

[redacted]@bbva.pt; [redacted]; [redacted]@bancobpi.pt

Subject: CH - Spreads Imóveis Montepio

Boa tarde,

A partir da próxima 2ªf o Montepio irá disponibilizar os spreads indicados na Nota anexa para os imóveis em carteira, com autorização prévia do Diretor Comercial. A tabela de spreads mantém-se.

Cumprimentos

[redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

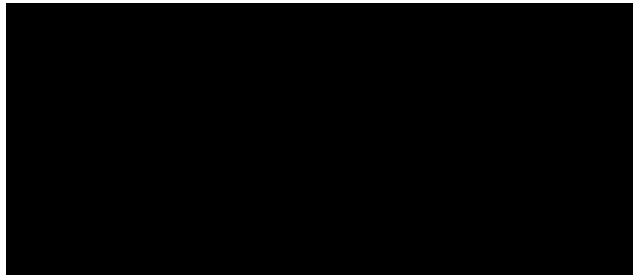
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. 36625

Em 15 de Março de 2011, pelas 12h07, [REDACTED] (Banif) usando o mail funcional do Banif remete a [REDACTED] (Santander), a mensagem abaixo, com o título «RE: Banif produção», a que [REDACTED] (Santander) responde, pelas 12h14, com um documento word intitulado «doc3»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Obrigado.

Da produção em anexo, falta o BPI, Millennium e CGD, agradeço que fale com eles em 1º Lugar.

Cumprimentos,

██████████

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: ██████████ / ██████████

E-mail: ██████████@santander.pt

From: ██████████@banif.pt [mailto:██████████@banif.pt]

Sent: terça-feira, 15 de Março de 2011 12:07

To: ██████████

Subject: RE: Banif produção

Aqui vai ...

Com os meus cumprimentos,

██████████



DCRI

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 3º Piso, 1070-061 Lisboa

Telefone +351 ██████████ - Fax +351 ██████████ Ext ██████████

E-mail: ██████████@banif.pt

www.banif.pt

Esta mensagem contém informação de natureza confidencial e é exclusivamente dirigida ao(s) destinatário(s) indicado(s). Se, por engano, receber este email agradecemos que não o copie nem o reenvie e que nos notifique do ocorrido através do email de resposta.

Ano 2010	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Santander Totta												
BES												
Montepio												
Barclays												
BBVA												

Doc. 40458

Entre 11 de Abril de 2011 e 13 de Abril de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, comunicaram como segue ██████████ (Santander) e ██████████ (Caixa Agrícola), com o título «Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificações», concluída com o envio por este àquela de documento excel com o título «Crédito Habitação – Indexantes, Spreads e bonificações CA Abril 2011»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia Dr.ª [REDACTED],

Peço desculpa por ainda não lhe ter respondido mas acabei por estar ausente do escritório.

Desde já agradeço a sua colaboração e em anexo envio-lhe a nossa oferta.

Relativamente à sua questão sobre a informação de Produção mensal, irei propor à Direcção do Departamento a devida autorização para lhos disponibilizar.

No caso do pedido ser aceite enviar-lhe-ei no momento.

Ao seu dispor para qualquer dúvida.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : +351 [REDACTED] ext. [REDACTED]

Fax : +351 [REDACTED]

Email: [REDACTED]@creditoagricola.pt

Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

De: [REDACTED] [[mailto:\[REDACTED\]@santander.pt](mailto:[REDACTED]@santander.pt)]

Enviada: segunda-feira, 11 de Abril de 2011 17:05

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificações.

Boa tarde,

Segue grelha em anexo.

Não alterámos os indexantes nem as anteriores bonificações.

Agradeço que me envie pf as vossas condições e spreads.

Entretanto, já se encontram disponíveis para trocar informação de produção mensalmente ou ainda não?

Cumprimentos,
[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

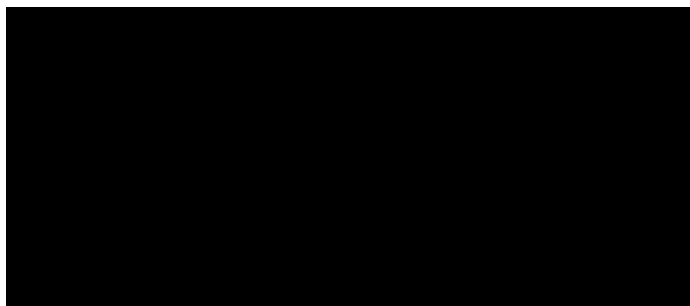
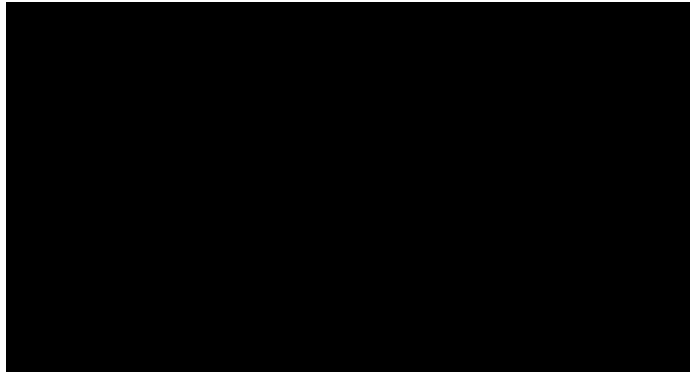
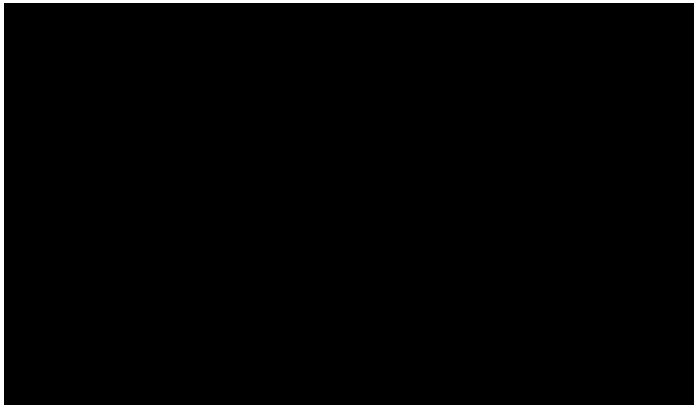
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Taxas de Juro

CRÉDITO À HABITAÇÃO

TABELAS PARA O REGIME GERAL - Tabela Geral





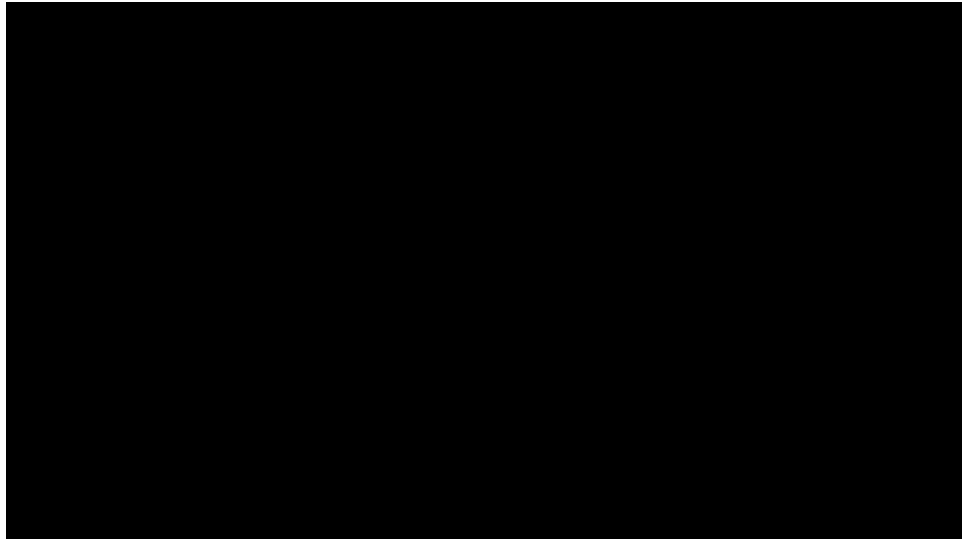
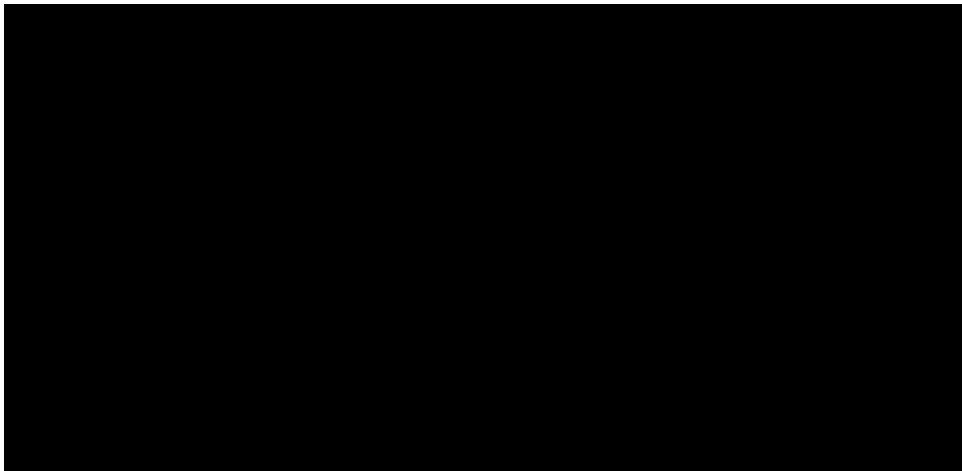
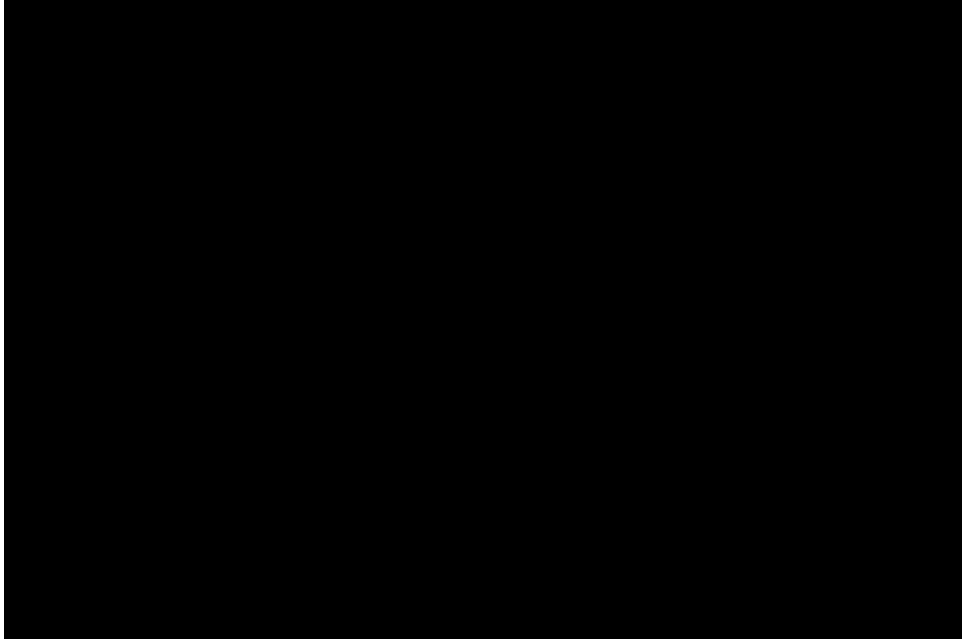
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

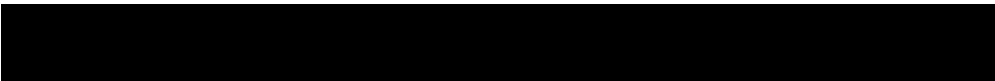
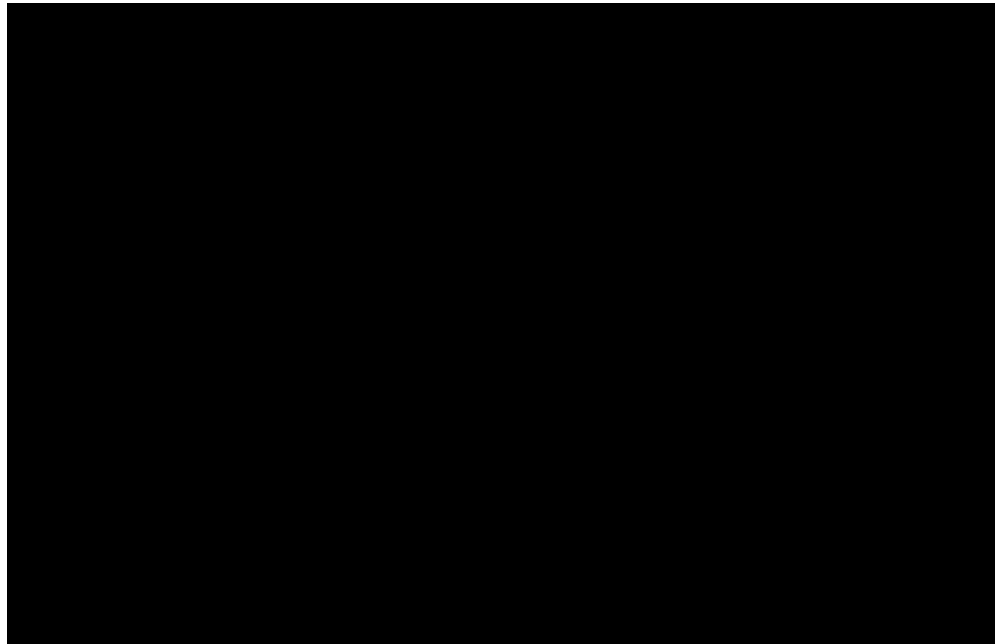
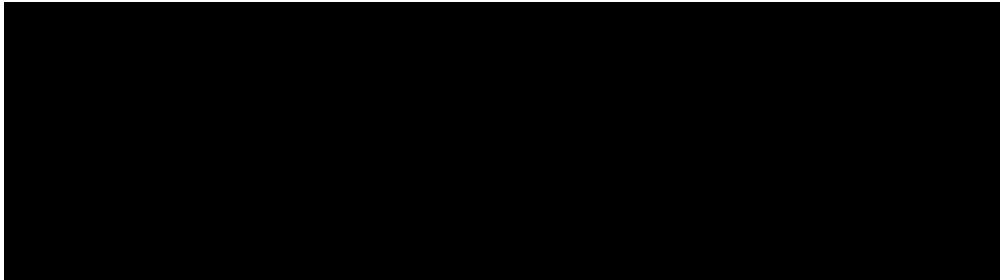
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 40461

Em 1 de Fevereiro de 2011, através dos respectivos endereços funcionais, comunicaram como segue [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (caixa Agrícola), com o título «Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificações»:



Doc. 40471

Em 4 de Março de 2010, através dos respectivos contactos institucionais, [REDACTED] (Santander) comunicou a [REDACTED] (Caixa Agrícola) a mensagem intitulada «RE: análise da concorrência do CH», acompanhada do documento word «Doc2» como se segue:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

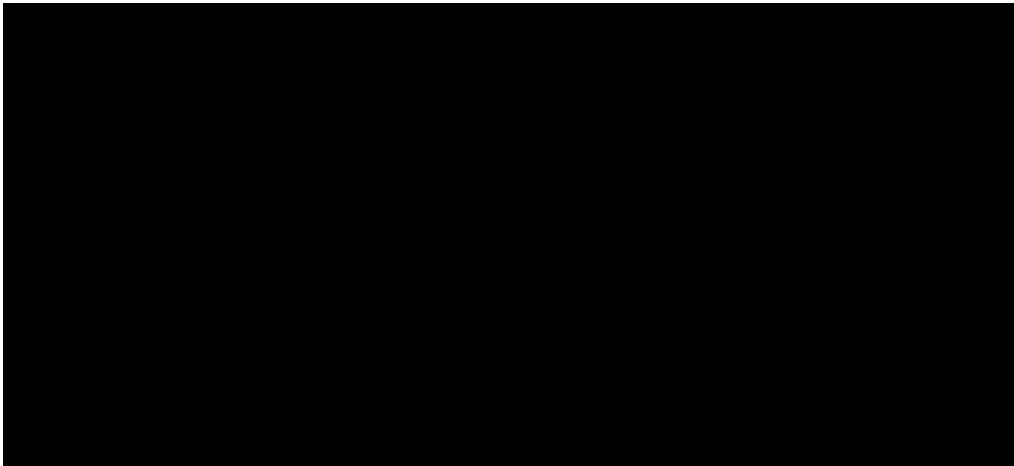
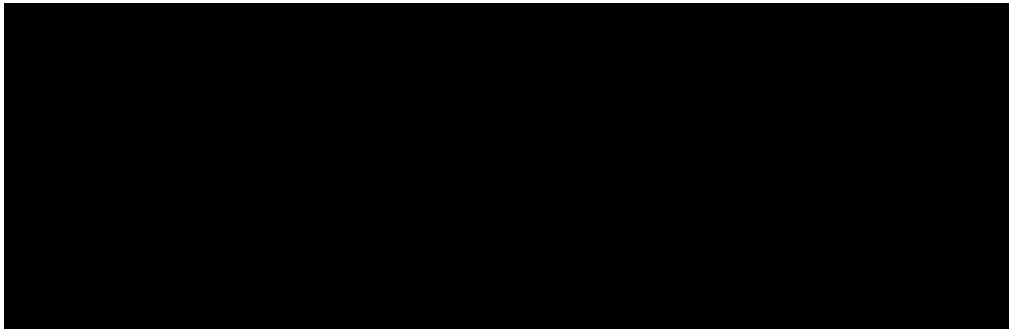
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc2.doc
Ficheiro .doc



Web: www.creditosagrícola.pt



Doc. 36639

Em 21 de Outubro de 2011, através dos endereços funcionais, [REDACTED] comunicou como segue a [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (Crédito Agrícola), [REDACTED] (BBVA) [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (Caixa Agrícola), [REDACTED] (BPN) e [REDACTED]s (BBVA), com o título «CH – Novos spreads»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

sim, vamos passar a variar entre ■ e ■■■

Cumprimentos,

■■■■■

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: ■■■■■ / ■■■■■

E-mail: ■■■■■@santander.pt

From: ■■■■■ (BES-DDIPE) [mailto:■■■■■@esi.pt]

Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:37

To: ■■■■■

Subject: RE: CH - Novos spreads

Outra vez?

■■■■■

Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Telf: 351 ■■■■■ / Ext: ■■■■■

e-mail: mailto:■■■■■@bes.pt

From: ■■■■■ [mailto:■■■■■@santander.pt]

Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:36

To: ■■■■■ (BES-DDIPE)

Subject: RE: CH - Novos spreads

obg

2ª feira tb vou dar notícias

bom fds

Cumprimentos,

■■■■■

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: ■■■■■ / ■■■■■

E-mail: ■■■■■@santander.pt

From: ■■■■■ (BES-DDIPE) [mailto:■■■■■@esi.pt]

Sent: sexta-feira, 21 de Outubro de 2011 14:25

To: ■■■■■; ■■■■■; ■■■■■@bancobpi.pt;

■■■■■@bancobpi.pt; ■■■■■@banif.pt; ■■■■■@cgd.pt; ■■■■■

■■■■■@bbva.pt

Subject: CH - Novos spreads

Boa tarde,

Junto envio grelhas de spreads que entram em vigor hoje ao final do dia.

Cumprimentos,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 60498

Em 5 de Dezembro de 2011, na sequência de mail dirigido ao endereço funcional de [REDACTED] (crédito Agrícola) intitulado «novas grelhas de CH Montepio», por [REDACTED] (montepio) comunicaram como segue:

Já não me encontro a trabalhar no Departamento de Marketing. Por favor contacte Dr.ª [REDACTED], Dr.ª [REDACTED], Dr.ª [REDACTED] ou Dr.ª [REDACTED]. Obrigado

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

Doc. 89633

Em 21 de Maio de 2010, pelas 23h47, [REDACTED] (BCP) comunica como segue a [REDACTED] (BCP) e a [REDACTED] a mensagem e com o seguinte teor abaixo, intitulada «Grandes bancos agravam 'spreads'».

De novo remetida por [REDACTED] (BCP) a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] acompanhada do dizer «fyi»:

FYI

[REDACTED]

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa

From: [REDACTED]
Sent: sexta-feira, 21 de Maio de 2010 23:47
To: [REDACTED]
Subject: Grandes bancos agravam 'spreads'

No espaço de uma semana, BES, BCP, CGD e BPI subiram as suas margens. Totta sobe em Junho

Ao longo desta semana, quatro dos cinco maiores bancos portugueses agravaram os seus spreads aplicados aos novos empréstimos à compra de casa. A crise de liquidez que ameaça a banca, especialmente nestas últimas semanas, acelerou um processo de agravamento que já tinha começado há mais de um ano. Dois dos grandes bancos já praticam spreads máximos acima dos 4%. O Santander Totta vai agravar a sua margem mínima de 1 para 1,25 pontos a partir de 1 de Junho.

D No encontro, o presidente do BPI anunciou que as prioridades do seu banco no que respeita à concessão de crédito são o financiamento a PME e o crédito à habitação. Quase em simultâneo, o BPI agrava o seu spread mais baixo em 25% e o mais alto em 36,7%.

C Esta crise de liquidez aliada ao aumento do risco dos clientes face ao aumento do desemprego são as causas directas desta constante subida das margens sobre os empréstimos à compra de casa.
f: Como consequência, o mercado de concessão de novos créditos tornou-se muito mais selectivo, com os segmentos mais baixos a evidenciarem uma procura praticamente inexistente.

T De referir que os bancos de pequena e média dimensão têm igualmente agravado os seus spreads. Montepio e Banif apresentam os valores mínimos de 0,95 pontos, o Popular pratica 0,6, enquanto o Barclays e BBVA oferecem 0,35 pontos, mas com exigência de subscrição de um PPR.

R
ir http://dn.sapo.pt/bolsa/interior.aspx?content_id=1574844

C
F [REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Português, SA
DMKT - UPICS - Processos e Informacao
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edif 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
Tel. +351 [REDACTED] Ext. [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 92209

Em 12 de Abril de 2012, pelas 10h44, [REDACTED] (Barclays), utilizando o mail funcional do Barclays, remete ao mail funcional [REDACTED] (BBVA), mensagem e com o seguinte teor abaixo, intitulada «CH Const.»:

A disponibilização dos fundos será feita por tranches durante o Período de Utilização, conforme definido no preçário do Banco e mediante verificação da evolução da construção, por vistoria a efectuar pelo Barclays Bank. O valor da tranche inicial ficará condicionada à avaliação do terreno, não podendo ultrapassar os 60% dessa avaliação. A última tranche de 12.500 EUR será libertada após o pedido da licença de utilização. No prazo de 60 dias após a conclusão da construção, deverá ser feita prova ao Banco de que o averbamento da mesma foi efectuado junto das entidades competentes (Conservatória do Registo Predial e Repartição de Finanças).

Obrigado,

[REDACTED] Marketing Products_Mortgage
Tel +351 [REDACTED]
Email [REDACTED]@barclays.com
Av. Colégio Militar, Torre Oriente, nº 37 F, 11º 1500-180 Lisboa
barclays.pt

Doc. 92210

Em 11 de Abril de 2012 [REDACTED] (Barclays), utilizando o mail funcional do Barclays, remete aos mails funcionais [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BBVA) e [REDACTED] (Santander) mensagem com o seguinte teor abaixo, intitulada «Novo Pricing Barclays»:

Bom dia,

Entraram hoje em vigor as novas grelha de spreads de Crédito Habitação do Barclays.

- **O Spread Mínimo passou para 2,95%** e as grelhas estão, como habitualmente, publicadas no preçário no site Barclays.
- **Adicionalmente, foram extintas a “Oferta Dupla Vantagem” e a “Campanha Taxa Fixa Promocional 4,25%”**

Estou disponível para quaisquer esclarecimentos que possam necessitar.

Cumprimentos,

[REDACTED] Marketing Products_Mortgage
Tel +351 [REDACTED] (ext. [REDACTED])
Email [REDACTED]@barclays.com
Av. Colégio Militar, Torre Oriente, nº 37 F, 11º 1500-180 Lisboa
barclays.pt

Doc. 92653

Em 7 de Janeiro de 2011, pelas 10h30 [REDACTED] (BES) usando o mail funcional do BES remete aos mails funcionais de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (DB), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BES) mensagem com o teor abaixo, intitulada «Alteração de spreads BES».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De novo remetido, por [REDACTED], no mesmo dia pelas 11h01, a [REDACTED] (BBVA) e a [REDACTED] (BBVA) a 7 de Fevereiro de 2011 pelas 15h09 que reencaminhou a [REDACTED]:

[REDACTED] | Desenvolvimento de Negócio | **BBVA Portugal**
+351 [REDACTED] | [REDACTED]@bbva.pt | www.bbva.pt

Não é possível apresentar a imagem ligada. O ficheiro pode ter sido movido, mudado de nome ou eliminado. Verifique se a ligação aponta para o ficheiro e localizações corretos.

From: [REDACTED] (BES-DDIPE) [[mailto:\[REDACTED\]@esi.pt](mailto:[REDACTED]@esi.pt)]

From: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Sent: sexta-feira, 7 de Janeiro de 2011 11:02

To: [REDACTED]@BBVA.PT

Subject: FW: Alteração de spreads BES

Caro [REDACTED],

Segue com alteração de Spreads.

Já tem Produção de Dezembro? A nossa fica próxima de 60 M€, quando for definitivo informo.

Cumprimentos,

s Externos

Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Telf: 351 [REDACTED] / Ext: [REDACTED]

e-mail: [mailto:\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,

██████████
Banco Espírito Santo, S.A.

Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Telf: 351 ██████████ / Ext: ██████████

e-mail: <mailto:██████████@bes.pt>

Doc.92654

Em 7 de Janeiro de 2011, pelas 10h30 ██████████ (BES) usando o mail funcional do BES remete aos mails funcionais de ██████████ (CGD), ██████████ (Santander), ██████████ (BPI), ██████████ (Montepio), ██████████ (Banif), ██████████ (BPN), ██████████ (BCP), ██████████ (DB), ██████████ (BBVA), ██████████ (Barclays), ██████████ (Barclays) e ██████████ (BES) mensagem com o teor abaixo, intitulada «Alteração de spreads BES».

De novo remetido, por ██████████ (BES), no mesmo dia pelas 11h01, a ██████████ (BBVA) e (BBVA) e reencaminhado por ██████████ (BBVA) a ██████████, ██████████ e ██████████:

Fresquinho e acabado de chegar com esta grelha estamos nós com problemas...

██████████ pode dar a informação da nossa produção de Dezembro solicitando a deles. Depois temos que fazer o quadro anual de produção do sector.

██████████ DeN - Produtos | **BBVA Portugal**
+351 ██████████ ██████████ [@bbva.pt](mailto:██████████@bbva.pt) | www.bbva.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] (BES-DDIPE) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]
Sent: sexta-feira, 7 de Janeiro de 2011 11:02
To: [REDACTED]
Subject: FW: Alteração de spreads BES

Caro [REDACTED]

Segue com alteração de Spreads.

Já tem Produção de Dezembro? A nossa fica próxima de 60 M€, quando for definitivo informo.

Cumprimentos,

[REDACTED]
Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos
Telf: 351 [REDACTED] / Ext: [REDACTED]
e-mail: [mailto:[REDACTED]@bes.pt]

From: [REDACTED] (BES-DDIPE)
Sent: sexta-feira, 7 de Janeiro de 2011 10:30
To: [REDACTED]@cred.pt; [REDACTED]@santander.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]; [REDACTED]@banif.pt; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]
Subject: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH que entram hoje em vigor.

Quando tiverem o fecho da Produção de 2010 digam sff.

Bom Ano a todos!

Cumprimentos,

[REDACTED]
Banco Espírito Santo, S.A.
Departamento de Dinamização de Imobiliárias e Promotores Externos

Documento 92655

Em 7 de Fevereiro de 2011, pelas 11h46, [REDACTED] (BBVA), utilizando o mail funcional do BBVA comunica ao mail funcional [REDACTED] (BBVA), mensagem e com o seguinte teor abaixo, intitulada « FW: Análise de Concorrência - BPI»:

thanks

[REDACTED] | Desenvolvimento de Negócio | **BBVA Portugal**
+351 21 311 73 55 | [REDACTED]@bbva.pt | www.bbva.pt

Documento 92657

Em 7 de Fevereiro de 2011, pelas 14h37, [REDACTED] (Santander), utilizando o mail funcional do Santander, remete ao mail funcional [REDACTED] (BBVA), mensagem e com o seguinte teor abaixo, intitulada «Grelhas».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De novo remetido por [REDACTED] (BBVA) a [REDACTED]:

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@santander.pt]

Sent: segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2011 14:37

To: [REDACTED]

Subject: Grelhas

aqui vai

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: [REDACTED] / [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]@santander.pt

Doc. 92660

Entre 3 de Dezembro de 2010 e 5 de Dezembro de 2010, através dos respetivos mails funcionais [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (BBVA) e [REDACTED], comunicaram como segue abaixo, com o título «Análise da Concorrência»:

2f trato disso e actualizo o dado em falta na apresentação.

Obrigada.

Cumps

[REDACTED] | Desenvolvimento de de Negócio | **BBVA Portugal**

+351 [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED]@bbva.pt | www.bbva.pt

From: [REDACTED]

Sent: sexta-feira, 3 de Dezembro de 2010 19:35

To: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]

Subject: RE: Análise da Concorrência

Gracias. Sendo o DB um dos principais concorrentes, será que daria para fazer uma consulta rapidinha na 2ª de manhã num balcão?

[REDACTED] | Desenvolvimento Negocio | **BBVA Portugal**

00351 [REDACTED] | [REDACTED]@bbva.pt | www.bbva.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: sexta-feira, 3 de Dezembro de 2010 18:17
To: [REDACTED]
Subject: Análise da Concorrência

Boa tarde,

Envia-se, em anexo, "Análise da Concorrência - CHB" actualizado.

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED] Desenvolvimento de Negócio - Produtos Activo Empresas | **BBVA Portugal**
+351 [REDACTED] [REDACTED]@bbva.pt | www.bbva.pt

Doc. 92665

Entre 14 de Junho de 2011 e 15 de Junho de 2011, através dos respetivos mails funcionais [REDACTED] [REDACTED] (BBVA) e [REDACTED], comunicaram, com conhecimento de [REDACTED] (BBVA) como segue abaixo, com o título «Facturação CRED HAB Concorrenca vs BBVA (Maio 2011)»:

Só consegui encontrar esta notícia no Diário Económico relativa ao volume de facturação, mas os dados referem-se a Março...e não a Abril.

http://economico.sapo.pt/noticias/banca-volta-a-acelerar-a-concessao-de-credito-em-marco_117648.html

BBVA Portugal

Tel. +351 [REDACTED]@bbva.pt
Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade Nº 222, 1250-148 Lisboa

BBVA

É de aproveitar a rentabilidade deste Depósito.

Depósito Super 4 BBVA

4%
TAN.B.

■ A 180 DIAS.
■ PARA NOVOS CLIENTES.
■ DE 1.000€ A 250.000€.

Saiba mais numa Agência BBVA, em 800 208 208 ou em www.aproveiteoseubanco.com.
Aproveite o seu banco.

Em caso de mobilização, tem perda total de juros. Campanha válida até 31.07.2011.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: quarta-feira, 15 de Junho de 2011 9:12
To: [REDACTED]
Subject: RE: Facturação CRED HAB Concorrenca vs BBVA (Maio 2011)

Bom dia [REDACTED]

Numa primeira análise não consigo encontrar e no INE os dados que encontrei relativamente ao crédito habitação referem-se a 2009. Tenho ideia de ouvir esse valor na TV. Pedi ajuda a Comunicação e Marca para filtrarem por assunto "credito habitação" as notícias que recebemos no mês de Maio no Bom Dia. Assim que tiver esse dado (ainda hoje) comunico.

Cumps

BBVA Portugal

Tel. +351 [REDACTED] [REDACTED]@bbva.pt
Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade Nº 222, 1250-148 Lisboa

From: [REDACTED]
Sent: terça-feira, 14 de Junho de 2011 18:40
To: [REDACTED]
Subject: RE: Facturação CRED HAB Concorrenca vs BBVA (Maio 2011)

Mas tens de confirmar se o que tenho de memoria está correcto. Saiu no diário económico. Se calhar há alguma publicação só sobre credito que já tem essa informação a Abril. Poderá ser? Se não conseguires vislumbrar rapidamente, diz-me, e esperamos pelo seu aparecimento no próximo boletim estatístico.

BBVA Portugal

Tel. 00351 [REDACTED] [REDACTED]@bbva.pt
Direcção de Desenvolvimento de Negócio - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa

From: [REDACTED]
Sent: terça-feira, 14 de Junho de 2011 18:34
To: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Subject: RE: Facturação CRED HAB Concorrenca vs BBVA (Maio 2011)

No boletim estatístico o ultimo dado disponível refere-se a Março 2011. Envio novamente com o dado adicional.

2011	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
BES	44.000	42.600	60.846	52.500	65.387
CGD	163.200	144.872	146.857	122.100	130.078
BPI	47.000	47.400	48.056	47.485	42.199
Santander	68.596	69.731	80.071	53.352	66.770
MILLENNIUM	68.392	53.500	59.000	55.000	59.100
Montepio Geral	37.129	27.927	20.538	33.281	n.disp
Barclays	47.038	51.057	62.688	40.921	58.011
BBVA	62.188	55.668	18.727	9.868	8.547
TOTAL	537.543	492.755	496.783	414.507	430.092
%BBVA no Total	12%	11%	4%	2%	2%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mercado BP					
2011	587.000	549.000	598.000	490.000	
2010	771.000	753.000	952.000	807.000	
Variação (anos 2010/2011)	-184.000	-204.000	-354.000	-317.000	

Ponto B7.1.2 boletim estatístico Banco de Portugal

Cumps

BBVA Portugal

[Redacted]

Tel. +351 [Redacted] - [Redacted]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade Nº 222, 1250-148 Lisboa

BBVA

É de aproveitar a rentabilidade deste Depósito.

Depósito Super 4 BBVA

Salva mais numa Agência BBVA, em 800 208 208 ou em www.aproveiteoseubanco.com.

Aproveite o seu banco.

4%
T.A.N.B.

- A 180 DIAS.
- PARA NOVOS CLIENTES.
- DE 1.000€ A 250.000€.

Em caso de mobilização, tem perda total de juros. Campanha válida até 31.07.2011.

From: [Redacted]

Sent: terça-feira, 14 de Junho de 2011 18:29

To: [Redacted]

Cc: [Redacted]

Subject: RE: Facturação CRED HAB Concorrencia vs BBVA (Maio 2011)

Já vi dados na imprensa sobre facturação do sistema em Abril Se não me falha a memoria eram 490 milhões. Podes adicionar essa informação sff?

BBVA Portugal

[Redacted]

Tel. 00351 [Redacted] - [Redacted]@bbva.pt

Direcção de Desenvolvimento de Negócio - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: terça-feira, 14 de Junho de 2011 18:13
To: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Subject: FW: Facturação CRED HAB Concorrenca vs BBVA (Maio 2011)

Boa tarde,

Envio agora considerando valores mercado de 2010 nos meses de Janeiro a Março.

2011	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
BES	44.000	42.600	60.846	52.500	65.387
CGD	163.200	144.872	146.857	122.100	130.078
BPI	47.000	47.400	48.056	47.485	42.199
Santander	68.596	69.731	80.071	53.352	66.770
MILLENNIUM	68.392	53.500	59.000	55.000	59.100
Montepio Geral	37.129	27.927	20.538	33.281	Não disponível
Barclays	47.038	51.057	62.688	40.921	58.011
BBVA	62.188	55.668	18.727	9.868	8.547
TOTAL	537.543	492.755	496.783	414.507	430.092
%BBVA no Total	12%	11%	4%	2%	2%

Mercado BP	2011	2010	Varição (anos 2010/2011)
	587.000	549.000	598.000
	771.000	753.000	952.000
	-	-	-
	184.000	-204.000	-354.000

Ponto B7.1.2 boletim estatístico Banco de Portugal

Cumps

BBVA Portugal

Tel. +351 [REDACTED] - [REDACTED]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade Nº 222, 1250-148 Lisboa

BBVA

É de aproveitar a rentabilidade deste Depósito.

Depósito Super 4 BBVA

Saiba mais numa Agência BBVA, em 800 208 208 ou em www.aproveiteoseubanco.com.

Aproveite o seu banco.

4%
TANB

- A 180 DIAS.
- PARA NOVOS CLIENTES.
- DE 1.000€ A 250.000€.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED]
Sent: terça-feira, 14 de Junho de 2011 17:53
To: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Subject: Facturação CRED HAB Concorrenca vs BBVA (Maio 2011)

Boa tarde,

Envio abaixo valores de facturação de Credito Habitação da Concorrência e BBVA verificados nos meses de Janeiro/Fevereiro/Março/Abril/Maio de 2011. Todos os Bancos analisados apresentaram um ligeiro aumento nos volumes de facturação de Credito Habitação durante o mês de Maio.

De notar, que no mês de Março a diferença entre o valor total de facturação apurado através de contactos com a concorrência e o que consta no boletim estatístico do Banco de Portugal é superior à verificada em meses anteriores. Tal, pode indicar que houve um aumento de facturação razoável nos bancos não analisados. Entretanto, já tenho 3 novos contactos de outros Bancos (Banif, Banco Popular e Caixa Agrícola), pelo que incorporarei neste quadro esses novos dados assim que consiga estabelecer contacto e obter valores de facturação dos mesmos.

2011	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
BES	44.000	42.600	60.846	52.500	65.387
CGD	163.200	144.872	146.857	122.100	130.078
BPI	47.000	47.400	48.056	47.485	42.199
Santander	68.596	69.731	80.071	53.352	66.770
MILLENNIUM	68.392	53.500	59.000	55.000	59.100
Montepio Geral	37.129	27.927	20.538	33.281	Não Disponível.
Barclays	47.038	51.057	62.688	40.921	58.011
BBVA	62.188	55.668	18.727	9.868	8.547
TOTAL	537.543	492.755	496.783	414.507	430.092
%BBVA no Total	12%	11%	4%	2%	2%

Mercado BP

583.000	549.000	598.000		
----------------	----------------	----------------	--	--

Ponto B7.1.2 boletim estatístico



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Obrigada.

Cumps
BBVA Portugal

Tel. +351 [REDACTED] - [REDACTED]@bbva.pt

Desenvolvimento de Negócio - Produtos - Av. da Liberdade N.º 222, 1250-148 Lisboa

BBVA

É de aproveitar a rentabilidade deste Depósito.

Depósito Super 4 BBVA

Salva mais numa Agência BBVA, em 800 208 208 ou em www.aproveiteoseubanco.com.

Aproveite o seu banco.

4% T.A.N.B.

- A 180 DIAS.
- PARA NOVOS CLIENTES.
- DE 1.000€ A 250.000€.

Em caso de mobilização, tem perda total de juros. Campanha válida até 31.07.2011.

Antes de imprimir este e-mail, certifique-se que é mesmo necessário. Before you print this message please consider if it is really necessary. Antes de imprimir este mensaje, por favor comprueba que es necesario hacerlo.

Doc. 92666

Em 2 de Dezembro de 2010, através dos respetivos mails funcionais [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (BCP) e [REDACTED] (BBVA), comunicaram como segue abaixo, com o título «Fuera de la oficina: Informação sobre CH»:

[REDACTED]

Aproveite o contacto e telefone, apresente-se como a nova gestora do produto, com o Vitor incentivava que devia ter contactos regulares com os seus homologos dos outros Bancos.

Veja se obtem produção, oferta, tendencias etc.

[REDACTED] DN Produtos | BBVA Portugal

+351 [REDACTED] | [REDACTED]@bbva.pt | www.bbva.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Original Message-----

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt]

Sent: quinta-feira, 2 de Dezembro de 2010 16:27

To: [REDACTED]

Subject: FW: Fuera de la oficina: Informação sobre CH

Boa tarde,

Na ausência do [REDACTED] re-endereço o email.

Cumprimentos,

Boa tarde [REDACTED]

Como está, tudo bem?

Já falámos algumas vezes sobre o CH. Todas as informações do Millennium é comigo, não sei se se recorda de mim.

Gostava de trocar umas impressões sobre a Vossa oferta, mas estou desde 2ª feira a tentar ligar e não tenho conseguido. Será possível ligar-me por favor.

Tel directo: [REDACTED]

Obrigada

[REDACTED]

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa Dmkt - Upc - Credito Para Particulares Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a,

2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED]

Documentos 94783 , Doc. 94788 e Doc. 94801¹⁹⁴

-----Original Message-----

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@bbva.pt]

Sent: quinta-feira, 2 de Dezembro de 2010 15:46

To: [REDACTED]

Subject: Fuera de la oficina: Informação sobre CH

Estarei ausente do Banco por tempo indeterminado, qualquer assunto contactar [REDACTED]@BBVA.PT.

ATENÇÃO QUE ESTA MENSAGEM NÃO SERÁ REENCAMINHADA

Obrigado

¹⁹⁴ Protegidos nos termos constantes no número I, do artigo 81.º da Lei da Concorrência, não se reproduzindo nesta sede o seu teor, considerando-se, nos termos discriminados para os documentos que antecedem, as circunstâncias de tempo, lugar, atuação, intervenientes, assunto e conteúdo vertidas no documento.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Doc. 94833

Em 12 de Janeiro de 2009, pelas 09h43, [REDACTED] (CGD) usando o mail funcional da CGD comunica a [REDACTED] a mensagem abaixo, com o título «Produção Dezembro»:

Produção Dezembro

 [REDACTED] (DFI) <[REDACTED]@cgd.pt>
Para [REDACTED]

Bom dia [REDACTED]

Não estou a conseguir contactá-lo e precisava saber a produção de Dezembro.
Qual é a melhor hora para lhe ligar?

Até já

[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produto
tel. [REDACTED] ext. [REDACTED]
[REDACTED]@cgd.pt

Doc. 94878

Em 15 de Setembro de 2009, pelas 13h04, [REDACTED], utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BES), [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], a mensagem com o seguinte teor, sob o título «Valores produção Agosto»:

Boa tarde a todos

Já tenho valores definitivos mas como estou em formação e não consegui contactar-vos na hora de almoço agradeço que contactem a [REDACTED] para obter a informação.

Obrigada.

[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produto
tel. [REDACTED]
[REDACTED]@cgd.pt

Doc. 27251

Em 31 de Agosto de 2012, através dos respectivos endereços funcionais, [REDACTED] (BES) comunicou como segue com [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (CGD), com conhecimento de [REDACTED] (BES direcção), com o título «URGENTE - Tempo médio do processo de CH até à escritura»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia,

É difícil dar-lhe um valor. Em média desde a entrada do processo até à escritura pode demorar 2 meses.

No entanto, existem casos de 2 semanas; tudo depende da pressão que o cliente e que o balcão faz para a rápida resolução.

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]@santander.pt

From: [REDACTED] (BES-DCPC) [mailto:[REDACTED]@esi.pt]

Sent: sexta-feira, 31 de Agosto de 2012 10:54

To: [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]

[REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]@cgd.pt

Cc: [REDACTED] (BES-DEO-DIRECCAO)

Subject: URGENTE - Tempo médio do processo de CH até à escritura

Bom dia,

Será que podem dizer qual é o tempo médio (ou de referencia) de um processo de CH desde que o pedido é registado para aprovação até à escritura? Tipo 30 dias ... 40 dias ...

Agradeço desde já a vossa colaboração,

Cumprimentos,

Banco Espírito Santo, S.A.

DCPC

Telf: 351 [REDACTED] / Ext: [REDACTED]

e-mail: [mailto:[REDACTED]@bes.pt]

Doc. 75336

Em 9 de Dezembro de 2008, através dos respetivos endereços funcionais, [REDACTED] (ESI) remeteu a [REDACTED] (CGD) o documento intitulado «Tabelas CH-BES_Novembro» em formato power point, com o seguinte teor:



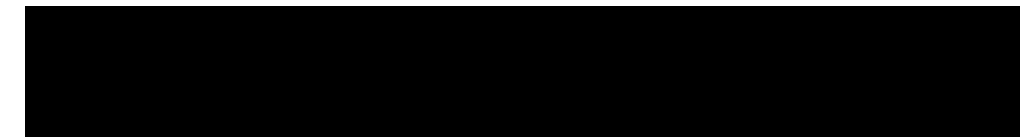
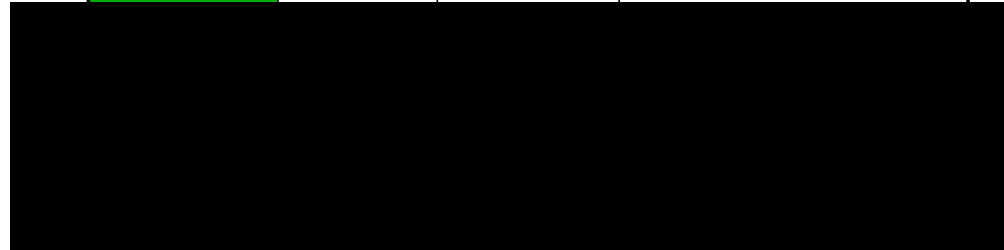
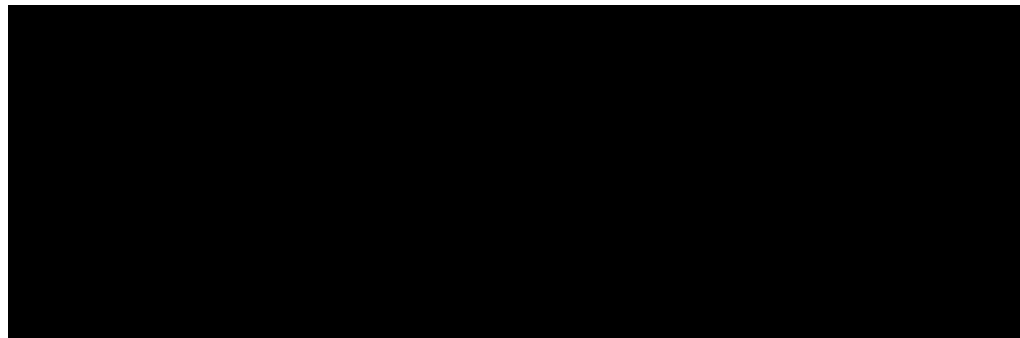
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

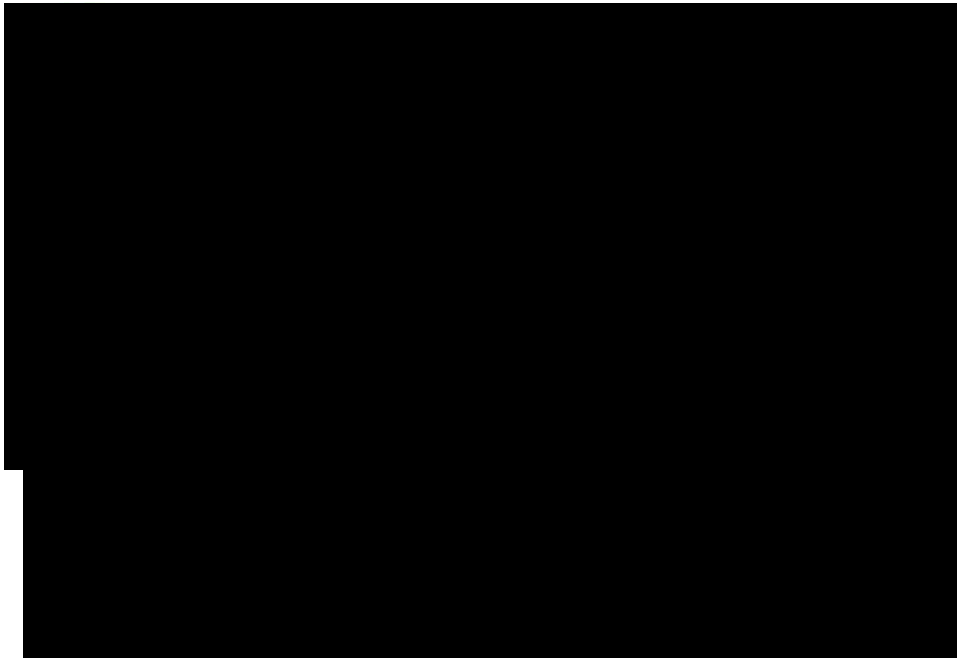
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

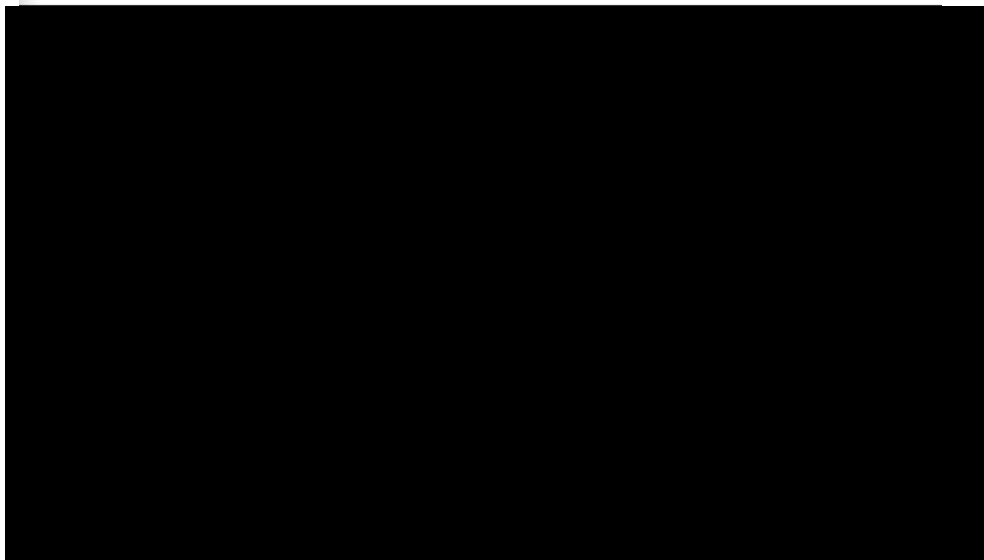
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Doc. I6609

No dia 12 de Setembro de 2012, pelas 18h46, utilizando o email funcional, [REDACTED] [REDACTED] (Popular/Santander) e [REDACTED] (Popular/Santander) trocam entre si a seguinte mensagem:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Das Defesas

CGD – Caixa Geral de Depósitos

807. A Visada CGD recorreu a consultores externos para analisar a competitividade da oferta da CGD.
808. Os funcionários da CGD partilhavam notícias de imprensa, subscrevendo serviços de *clipping*.
809. Os clientes da CGD traziam, por vezes, aos balcões propostas de outros bancos, para negociar melhores condições de crédito.
810. A informação trocada era, ainda, usada pela Visada CGD para preparar um conjunto de argumentos a transmitir à rede comercial, para que quando um potencial cliente a confrontasse com produto ou uma proposta da concorrência, pudesse reagir e rebater a oferta concorrentes, realçando os seus pontos negativos e explicando os pontos positivos da oferta CGD ao potencial cliente.
811. A partir de 2008, a CGD adotou um modelo de *pricing* ajustado ao risco.
812. Ao preço de tabela dos spreads, a CGD aplicava descontos de *crossselling*, assim como descontos discricionários.
813. Em 6 de maio de 2019, a CGD aprovou o documento intitulado «carta de missão e estratégia da CGD».
814. Em 21 de Abril de 2021, a CGD comunicou ao mercado o «encerramento por parte da DG Comp do processo de monitorização do Plano Estratégico 2017-2020».
815. De acordo com um documento intitulado «comparador de comissões Bdp (imposto incluído)», com o logotipo da CGD e datado de 27 de Janeiro de 2022, a Recorrente CGD cobra por manutenção da conta €5,15, cobra por transferência a crédito SEPA + 0,99€, por



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

manutenção conta de serviços mínimos bancários 0,35€ mês, isentando clientes com rendimentos inferiores ao SMN, por cartão de débito I anuidade de € 19,76, por cartão de crédito I anuidade de 18,72, por manutenção de conta pacote I, € 5,15 mês.

816. De acordo com extrato do relatório do Banco de Portugal, relativo ao I.º semestre de 2021, a CGD detém a percentagem de 41% de contas de serviços mínimos bancários.

817. A Recorrente CGD aprovou programas de responsabilidade social e sustentabilidade e de apoio à actividade cultural através da Fundação Culturgest, criada em 2007, a quem atribuiu, nos anos de 2019 e 2020, subsídio de 2 milhões e novecentos mil euros.

818. Entre 1.20.2010 e até 15.4.2020, vigorou na Recorrente CGD, por força da Ordem de Serviço n.º 39/2010, o *Código de Conduta da CGD*, podendo ler-se no artigo 13.º atinente a segredo profissional que *os colaboradores devem guardar, proteger e preservar sob rigoroso sigilo: factos ou elementos respeitantes à vida da instituição, designadamente os factos informações não publicados ou, por qualquer modo, divulgados pelos órgãos competentes; os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha das respetivas funções.*

O dever de segredo profissional abrange toda a informação sobre os negócios da CGD, incluindo, nomeadamente, planos de promoção comercial, contratos, listagens de clientes, bases e dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, programação informática, custos, estratégias e assunto de competitividade comercial.

819. Em Abril de 2020, a Recorrente concluiu a revisão do mesmo, aprovando nova versão, em vigor desde 16 de Abril de 2020, mantendo a disciplina que antecede em matéria de *segredo profissional* e aditando norma sobre a «promoção e defesa da concorrência», por meio da qual interdita, no artigo 32.º, «quaisquer práticas que infrinjam o direito da concorrência pelo que os colaboradores da CGHD não podem prosseguir ou participar em nenhuma actividade que possa configurar prática restritiva da concorrência à luz da legislação em vigor, tais como acordos, práticas concertas (designadamente trocas de informação sensível sobre



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

preços praticados, volumes de negócios ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica e sensível) e decisões de associações de empresas, ou abusos de posição dominante ou dependência económica».

820. Em 2020, a Recorrente CGD aprovou ações de formação subordinadas ao tema «Ética, Conduta e Direito da Concorrência».

BBVA

821. O procedimento de modificação dos preçários da Visada BBVA demora vários dias a ser executado.

822. A informação sobre volumes de crédito não era pública¹⁹⁵.

SANTANDER

823. Em 2008, em especial na sequência da falência do banco Lehman Brothers, os bancos centrais das principais regiões desceram, no final de 2008 e de forma pronunciada, as respetivas taxas de juro de referência, o que se traduziu numa descida das taxas de juro de mercado, sendo por este motivo, visível uma descida acentuada das taxas de juro Euribor.

824. No âmbito do BANCO SANTANDER TOTTA, o pricing de cada operação é determinado tendo em conta o risco do cliente, o risco da operação e o potencial comercial do cliente (*i.e.*, a possibilidade de gerar de receitas adicionais), nos termos dos Regulamentos de Preços e Competências Comerciais (“RPCC”) desta instituição de crédito vigentes em cada período relevante, com vários níveis de decisão: balcão, gabinete de preços e administrador comercial.

¹⁹⁵ Ponto LLL das douts conclusões de recurso.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

825. Na definição de spreads interferem factores como as características dos consumidores (rendimento esperado e historial de crédito) e os produtos adicionais que os clientes adquirem ao banco (v.g., seguros e depósitos), comunmente designado de cross-selling.
826. Em documento designado «código geral de conduta», versão 3 C 12/2020, no título III. Normas gerais de conduta, no ponto 12. *Não concorrência*, consta
- «Os sujeitos do Código deverão dar prioridade ao exercício das suas funções no Grupo e não poderão prestar serviços profissionais a outras entidades ou empresas concorrentes, remuneradas ou não, e qualquer que seja a relação em que se baseiam, salvo autorização expressa (...)
28. Relação com a Concorrência
- «(...) os sujeitos do Código respeitarão o cumprimento da legislação em vigor e do normativo interno de Defesa da Concorrência que lhes sejam aplicáveis».
827. Em 25 de Novembro de 2021, a Recorrente Santander aprovou, através da Circular n.º 240/2021, uma Política de Defesa Corporativa que, para o que ora releva, no ponto 4.1.7, titulado «infrações do normativo de Defesa da Concorrência», consigna, além do demais, como comportamentos proibidos o teor do disposto nos artigos 9.º e 11.º da Lei da Concorrência, proibindo «troca de informações sensíveis com concorrentes, seja por escrito ou verbal, mesmo em contexto social ou de lazer.»
828. A Recorrente integra nas formações internas e de e-learning formação sobre política de prevenção de corrupção, condutas em contexto social/tratamento de informação confidencial.
829. A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões divulga mensal e trimestralmente volumes de produção desagregados por ramo/modalidade.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

830. A ANACOM divulga o número de subscritores, taxas de penetração, tráfego, receitas e quotas de assinantes relativos aos serviços de comunicações eletrónicas e sobre tráfego, receitas e meios relativos aos serviços postais, na publicação «Factos & Números».

BPI

831. Em Julho de 2007, a direcção de marketing operacional da Recorrida, elaborou documento nomeado «Crédito à habitação: análise da concorrência via simulações na internet», para 2 clientes com o seguinte perfil

«Cliente A- Jovem que pretende adquirir a I.ª casa

Cliente B – casal que pretende transferir o seu atual CH

O trabalho analisou o BPI, BES, CGD, Millenium, Santander, Barclays, Montepio e BBVA

Práticas como os campos de simulação aparecerem preenchidos por defeitos com prazos alargados, subscrição de produtos, relações F7G abaixo dos 80 % são bastantes comuns nos sites dos bancos analisados.»

832. De acordo com o relatório de estabilidade financeira do Banco de Portugal (de Maio de 2014), a partir de Abril de 2011 e durante a vigência do PAEF (Programa de assistência financeira e económica) «a rendabilidade dos Bancos foi também fortemente afetada pelo significativo aumento dos custos de financiamento (face aos referenciais do mercado monetário do euro utilizados como indexantes na concessão de crédito) e consequente estreitamento acentuado da margem financeira».

833. Desde Junho de 2021, a Recorrente tem em vigor uma *política* no domínio do direito da concorrência.

834. Entre 2000 e 24 de Julho de 2011, vigorou, na Recorrente, documento intitulado *Código de Conduta*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

835. Subsequentemente, foi aprovada nova versão daquele documento, que vigorou entre 25 de Julho de 2011 e 18 de Julho de 2019.

836. Desde 19 de Junho de 2019, a Recorrente tem em vigor documentos intitulados *Política Anticorrupção, Política de compliance Penal, Política Geral de Conflito de interesses*, Política para atuação no domínio da Concorrência (Junho de 2021) replicando como comportamentos interditados o artigo 9.º da Lei da Concorrência e o artigo 101.º do TFUE, sendo que relativamente a troca de informação com concorrentes, é sinalizada que **só é admitida a troca de informações sobre quantidades, com reporte a dados com uma antiguidade superior a 1 ano.**

837. De acordo com o artigo 5.º do Código de Conduta do Grupo BPI, que vigorou desde 10 de Março de 2006 até 18 de Fevereiro de 2010, *os destinatários do presente Código devem guardar e manter sob rigoroso sigilo:*

a) *Tudo o que respeite às operações efectuadas e aos serviços prestados aos Clientes do BPI;*

b) *Os factos e/ou informações respeitantes à vida do BPI, aos Fundos Autónomos sob gestão, aos Clientes ou a terceiros cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respectivas funções.*

838. De acordo com o ponto 7, do Código ético e princípios de atuação do Banco BPI, de Maio de 2019, intitulado *confidencialidade*

A confidencialidade da informação relativa aos nossos Clientes, Colaboradores, membros dos órgãos sociais, fornecedores e investidores, constitui o pilar fundamental sobre o qual assenta a relação de confiança em que se baseia a essência da nossa atividade.

2. Deverá ser respeitada a regulamentação em vigor e as normas internas de tratamento e confidencialidade dos dados pessoais e privacidade.

3. O Banco BPI tem a obrigação de proteger ao máximo a informação pessoal dos seus Clientes, Colaboradores, membros dos órgãos sociais ou de qualquer pessoa singular ou coletiva com quem se relacione.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Presume-se que toda a informação recebida é confidencial.

Exige-se do mesmo modo a entidades terceiras (fornecedores ou outras com as quais o Banco tenha relações), que mantenham confidencial a informação a que possam ter acesso em virtude da relação contratual com o Banco BPI.

4. Só se pode fazer uso da informação recebida de Clientes, fornecedores e Colaboradores, para o fim subjacente à sua recolha, e em conformidade com os normativos vigentes. O acesso a informação que não seja estritamente exigida para o desempenho da atividade é totalmente proibido. Antes da transmissão da informação a terceiros, deve assegurar-se que existe autorização para o efeito, sendo necessário assegurar que é transmitida a pedido de Colaboradores ou membros dos órgãos sociais com fundamento legítimo para conhecer ou participar da mesma. Adicionalmente, mesmo com autorização, é preciso limitar o volume da informação a aceder ao estritamente necessário. Em caso de dúvida, deverá ser consultado o superior hierárquico ou, dependendo da identidade da mesma, com a Direção de Segurança – Informação do Banco.

BCP

839. Em 2008, o Governo português criou garantias do Estado para recapitalização das instituições de crédito, até um total de 4 mil milhões de Euros, para recapitalizar os bancos que fossem efetivamente capazes de melhorar os seus rácios de solvabilidade, passando, em 2011, a exigir que o limite mínimo do rácio core Tier I fosse de 8%.
840. Em 2012, face aos novos requisitos de capital, a Visada BCP utilizou 3 mil milhões de euros da chamada "linha de recapitalização", tendo ficado a suportar uma taxa de juro efetiva anual de 8,5%, acrescida de 25 pontos base a cada ano e 50 pontos no quarto ano, condições essas que pretendiam incentivar a amortização acelerada.
841. O BCP, como banco de retalho, tem por função a intermediação financeira, gera uma margem de intermediação financeira, sendo o spread da margem de intermediação financeira um dos principais determinantes da rentabilidade.
842. O BCP investiu recursos na recolha, processamento e avaliação de informações pormenorizadas sobre os seus potenciais clientes, nas condições gerais de mercado e em alternativas a produtos de crédito disponíveis.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

843. Entre 13.II.2013 e até 07.3.2014, 2022, vigorou na Recorrente BCP documento intitulado «código deontológico», podendo ler-se no artigo 7.º, sob a epígrafe «dever de segredo»

3. O dever de segredo é extensivo às relações das pessoas referidas no número 1 antecedente entre si e com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções ou nas situações extralaborais, devendo ser observadas as disposições internas em vigor e em particular as seguintes regras:

a. durante o período de trabalho, bem como aquando dos períodos de descanso, deve haver o máximo cuidado com a forma de utilização ou de salvaguarda da informação sigilosa e confidencial a que se tem acesso em razão das funções desempenhadas;

b. o envio de documentos a Clientes, que tenham por eles sido solicitados, deve ser efetuado com grande prudência, revestindo de rigor a respetiva identificação e correspondente endereçamento;

c. a divulgação de informação a terceiros, mesmo que familiares, mandatários, empregados do Cliente ou outros terceiros, carece de autorização expressa do Cliente para esse efeito;

d. a disponibilização dos elementos mencionados nos termos da alínea anterior deverá ser sempre endereçada através da direção competente para o efeito.

844. Entre 17 de Janeiro de 2020 e 5 de Abril de 2020, a Recorrente ministrou formação, sobre temas de *direito da concorrência, a membros da Administração, Alta Direção, Diretores Coordenadores e Colaboradores das áreas de Marketing e Comunicação do BCP (Millennium bcp e ActivoBank)*, incidindo concretamente sobre a matéria de «partilha de informação sensível» e «partilha de informação entre instituições bancárias».

845. De acordo com a norma procedimento do BCP, n.º 15/004, com entrada em vigor em 9 de Setembro de 2002, intitulada «correio eletrónico», consta a seguinte norma de utilização

«3. NORMAS DE UTILIZAÇÃO

3.1. FINALIDADES DE UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELECTRÓNICO



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

3.1.1. O sistema de **correio eletrónico é uma ferramenta de trabalho que o Grupo coloca à disposição dos utilizadores por razões de serviço**, tendo assim por finalidade contribuir para melhor prosseguir os interesses do negócio das respectivas empresas.

3.1.2. Por princípio, os utilizadores podem usar o sistema para fins não relacionados com actividade de serviço, desde que a utilização:

- a) seja breve;
- b) não tenha finalidade lúdica (ex. envio de anedotas);
- c) não interfira com o rendimento do servidor;
- d) não prejudique a produtividade do colaborador;
- e) não entre em conflito com as atividades de negócio.

4. GESTÃO CENTRAL DO CORREIO ELETRÓNICO

4.1. No quadro legalmente previsto, o Grupo BCP reserva-se o direito de filtrar, interceptar, monitorizar, arquivar e **eliminar mensagens pessoais ou profissionais que circulem na rede interna**, a fim de preservar a integridade do sistema de correio eletrónico, no contexto das atividades de gestão de desempenho dos sistemas, manutenção, recuperação de informação, auditoria e segurança.

846. Através da Ordem de serviço n.º 00007, em vigor desde 29.12.2008, pode ler-se no ponto 5.1., intitulado *CORREIO ELECTRÓNICA. PRINCÍPIOS GERAIS*

«Os utilizadores não podem usar, senão excepcionalmente, o sistema para levar a cabo interesse pessoal ou manter na caixa de correio de informação alheia à actividade do negócio das empresas do Grupo Banco Comercial Português.

O correio eletrónico pode ser utilizado excepcionalmente para fins não relacionados com atividades de serviço para responder a necessidades do dia-a-dia estritamente privadas, desde que tal não prejudique a actividade profissional do próprio ou de outros utilizadores e da própria empresa, ao nível do tempo despendido com a preparação, envio, leitura e resposta das mensagens, bem como da dimensão das mesmas.»

847. No Código Deontológico do BCP, em vigor desde 13 de Novembro de 2013, no artigo 31.º, intitulado «internet e correio eletrónico» estabelecia-se o uso da correio eletrónico para fins privados como *excecional e breve* e no número 2, consagrou como segue o BCP:

O dever de cooperação com as autoridades de supervisão, a que se reporta o art.º 27º, manifesta-se, em especial, no dever do Colaborador manter a caixa de correio eletrónico que lhe está destinada por razões de serviço e o conteúdo das mensagens nela armazenadas permanentemente disponíveis para controlo e auditoria por parte



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

do Millennium bcp, cabendo ao Colaborador o ónus de proceder à eliminação imediata dos e-mail privados, recebidos ou enviados, que considere não deverem ser lidos por outras pessoas.

848. Em 9 de Março de 2022, o Banco de Portugal remeteu ao Conselho de Administração da Recorrente BCP, comunicação atinente ao assunto «Retorno de informação estatística reportada ao Banco de Portugal», anunciando que

«a partir de Março de 2022, o Banco de Portugal disponibilizará mensalmente a cada instituição, um conjunto de indicadores relativos à sua própria actividade e à actividade do sector bancário (modelo com dados fictícios em anexo) tendo por base a informação reportada para as estatísticas monetárias e financeiras.»

CCAM – Caixa Agrícola

849. No período aqui em causa, ocorreu a entrada do Banco BIC no mercado, a compra do Finibanco pelo Montepio, a saída do DeutschBank Ag e a entrada do Abanca.

850. O custo de *funding* pode ser refletido pelos Bancos nas taxas de juro aplicadas aos clientes, aumentando-as.

851. A partir de 2011, os *ratings* da República Portuguesa e de alguns bancos nacionais foram revistos para níveis inferiores a *Investment grade*.

852. De 2011 para 2012, a CCAM duplicou a sua quota de mercado de 2% para 4%, em consonância com objetivos estabelecidos para esse segmento desde 2009.

853. A CCAM tinha um nível reduzido de *ratio de transformação*, atenta a sua natureza e perfil de respectiva clientela.

854. A Caixa Agrícola (e as Caixas Agrícolas Associadas) só entraram no mercado do crédito à habitação a partir de 2004/2005, tendo começado pelo crédito à habitação bonificado.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

855. Neste produto de crédito, o principal concorrente da Caixa Agrícola e das Caixas Agrícolas Associadas começou por ser a Visada CGD, pois que, em muitas localidades, só as Caixas Agrícolas Associadas e a CGD têm balcões, sendo a Visada CGD a principal concorrente das Caixas Agrícolas Associadas.
856. A CCAM promovia *Análises da Concorrência*, com frequência e regularidade, para reunir elementos “de forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes”.
857. A alteração das condições de concessão de crédito, das grelhas bases de spread ou de preçários internos pode ocorrer em 4 semanas (e até 2 meses).
858. Para a CCAM, a obtenção pelo Deutsche Bank de um documento interno da Caixa Agrícola com uma *análise das condições comerciais da oferta de crédito à habitação da própria Caixa Agrícola e do BPI, da CGD, do BES, do Santander, do BCP, do Montepio, do Barclays, do BBVA, do Banif e do Popular/Santander* constitui violação dos deveres de sigilo dos trabalhadores da caixa Agrícola.
859. De acordo com o documento intitulado «política de segurança da informação – norma de utilização da internet e do correio eletrónico» da CCAM, em vigor desde 16 de Abril de 2008,

I.2 Âmbito

A presente norma é aplicável a todos os participantes que, direta ou indiretamente, utilizam ou interagem com a infraestrutura de sistemas de informação do CA Serviços, sendo a sua aplicabilidade dependente das funções exercidas e privilégios de acesso/utilização correspondentes, nos termos aqui previstos.

As normas estabelecidas neste documento aplicam-se automática e imediatamente a todos os colaboradores após a tomada de conhecimento, por parte destes, do conteúdo das mesmas.

2. Utilização de correio eletrónico



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Todos os utilizadores (pessoa que detém uma conta e/ou senha para acesso a um sistema ou aplicação) da infraestrutura de rede do CA Serviços podem ter uma conta de correio eletrónico.

Essa conta estará ativa até cessação do contrato/acordo do participante com o CA Serviços.

2.9 Utilização Particular

*O CA Serviços **autoriza os utilizadores a usarem o serviço de correio eletrónico para fins particulares, ou seja, não relacionados direta ou indiretamente com a função do utilizador na organização.** No entanto, a utilização do serviço nestas condições deverá salvaguardar os seguintes pontos:*

Não deverá interferir com o desempenho profissional ou a produtividade individual do utilizador que usa o serviço;

Não deverá interferir com o desempenho profissional dos restantes participantes do CA Serviços. Se as mensagens de carácter pessoal tiverem como destino outros participantes do CA Serviços, deverá o autor destas ter o cuidado de verificar que as características do conteúdo da mensagem não deverão reter a atenção prolongada do destinatário, quer por motivos de pedido de uma resposta à mensagem, quer pelas características do próprio conteúdo;

Não deverá interferir com a sensibilidade de terceiros. Não são permitidas mensagens com conteúdos de carácter obsceno, ofensivo, difamatório ou racista, passível de suscetibilizar o destinatário;

Não é permitido o envio de mensagens não solicitadas de carácter publicitário (SPAM) ou de cartas em cadeia;

A utilização do serviço neste âmbito pressupõe a aceitação por parte do utilizador de que as mensagens poderão ser monitorizadas pelo CA Serviços, nos termos supra definidos (v. ponto 2.6).

No âmbito da monitorização supra definida (v. ponto 2.6), e no respeito dos direitos e garantias do utilizador aí previstos, a deteção por parte do DSP de fluxos anormais de troca



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de correspondência que indiciem a violação das presentes condições de utilização particular do correio eletrónico será comunicada ao utilizador, devendo este abster-se imediatamente da sua prática. No caso de não acatamento desta advertência, o DSP procederá ao controlo automático do tempo diário afeto ao uso do correio eletrónico pelo utilizador. Toda a monitorização manual que, neste contexto, se revelar imprescindível será efectuada nos termos supra previstos (v. ponto 2.6)

Artigo 3.º

Norma de Utilização da Internet e do Correio Eletrónico dos Trabalhadores do Grupo CA

Deveres gerais

(...)

1. Todos os trabalhadores devem conhecer as normas internas de utilização constantes deste anexo e, conseqüentemente, a “Norma de Utilização da Internet e do Correio Eletrónico”.

5. Sempre que uma entidade do Grupo CA entenda que a determinado trabalhador é legítimo o uso ilimitado e sem restrições de qualquer natureza, nomeadamente as previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º deste anexo, deve acrescer a este documento, uma declaração, particular, onde conste esse facto.

6. A não existência da declaração indicada no número anterior implica que a entidade do Grupo CA em questão apenas admite como uso privado a utilização do Correio Eletrónico e da Internet nas condições previstas neste anexo.

Artigo 4.º da utilização do correio eletrónico

1. A cada trabalhador pode ser atribuída uma conta de correio eletrónico que, salvo indicação em contrário, manter-se-á ativa até à cessação da relação laboral.

2. A utilização deste serviço de correio eletrónico, assim como dos conteúdos das mensagens, é da responsabilidade do trabalhador/utilizador, no cumprimento das normas de utilização deste serviço.

3. Em qualquer mensagem enviada deve ser aposta assinatura do remetente, no formato em vigor nas Entidades do Grupo CA.

4. É consentida a utilização particular do correio eletrónico, desde que tal não impeça o normal desempenho das funções e bom funcionamento da caixa de correio.

5. Não é permitido o envio, através do correio eletrónico, de informação confidencial da entidade do Grupo CA, exceto se tal estiver especificamente autorizado e fizer parte do normal exercício da função.

6. Não obstante o previsto neste artigo, os trabalhadores devem ainda abster-se do envio de mensagens de conteúdo não profissional que, à luz do senso comum quanto ao



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

expectável impacto da mensagem no quadro de referências do recetor, possam ferir a suscetibilidade de terceiros e dos destinatários, podendo o emissor das mensagens ser responsabilizado disciplinarmente se o fizer.

Artigo 7.º

Responsabilidade do trabalhador/utilizador

3. Na utilização do Correio Eletrónico para fins privados, deverá o trabalhador ter presente a existência de monitorização das mensagens, não obstante se especificar que essa monitorização apenas prevê o acesso à visualização dos endereços dos destinatários, o assunto, a data e hora de envio, podendo ser necessário proceder-se à abertura de alguns e-mails que, a acontecer, ocorrerá sempre na presença do trabalhador, podendo o mesmo opor-se à sua leitura quando indique tratar-se de assunto de exclusiva natureza privada.

UCI

860. A Visada UCI é uma instituição de crédito monoproduto, sendo a sua oferta *limitada ao crédito a habitação* (não tem oferta de crédito ao consumo ou empresas).
861. A Visada UCI é uma instituição de crédito monocanal, exercendo a sua atividade de concessão de Crédito habitação exclusivamente através do canal de mediação, em virtude de parcerias com agências de mediação imobiliária.
862. A Visada UCI desenvolve, desde de 2004, uma parceria com a APEMIP - Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal, que inclui o patrocínio desta associação por parte da UCI (desde 2005) e que resultou, inclusivamente na criação de uma sociedade que presta serviços a empresas de mediação imobiliária (em particular a disponibilização de uma plataforma informática, bem como de serviços de publicidade à rede de mediadores aderentes), designada Comprar Casa - Rede de Serviços Imobiliários, S.A. (da qual a UCI é detentora da quase totalidade do capital social).
863. A Visada UCI opera como segue:
- a) Não tem possibilidade de fazer *cross-selling*, pois não oferece outros produtos que não Crédito à habitação;



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- b) Não tem uma oferta de depósitos;
- c) A sua oferta diferencia-se pela flexibilidade dos produtos e acompanhamento dos clientes, de molde a adaptar a sua oferta em função das necessidades destes;
- d) A UCI realiza também um constante acompanhamento dos mediadores imobiliários que prescrevem os seus produtos e que recebem, para o efeito, uma comissão;
- e) A UCI não implementou campanhas de *spread* 0% ou de valor residual;
- f) O prazo máximo de concessão de crédito da UCI, foi, em vários períodos, limitado a 30 anos; e
- g) A UCI é uma sucursal em Portugal de *uma joint venture* entre o BANCO SANTANDER e o BNP Paribas, sediada em Espanha, pelo que, não obstante o centro de decisão da UCI em termos de política comercial ser em Portugal, os objetivos de vendas e de rentabilidade são definidos pela UCI Espanha.

864. Em documento intitulado «catálogo de boas práticas», datado de Julho de 2021, contendo um catálogo exemplificativo de más práticas, divisando-se, entre as mesmas, no ponto 4 «CONCORRÊNCIA»,

«solicitar, comentar ou partilhar com uma empresa concorrente informação comercial, sensível, não pública, em particular relativa a juros/spreads/comissões/quotas de mercado, volume de negócios, clientes, fornecedores e outros parceiros comerciais, custos, produção e vendas, estratégia de negócios (novos produtos) ou segmentação de mercado. Estabelecer contactos e promover relações de proximidade com concorrentes, de forma não institucional, que possam potenciar discussões de carácter comercial»

865. As Visadas BPI, CGD e BCP foram objecto de medidas de recapitalização por parte do Estado.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

866. A Associação Portuguesa de Bancos divulga no seu website informação estatística sobre o sector, bem como indicadores de desempenho de vários Bancos com uma periodicidade pelo menos semestral.
867. Em 1 de Agosto de 2012, a UCI procedeu a uma alteração dos spreads praticados, aumentando-os, situando o mínimo em 3% e o máximo em 4,70%.
868. Em 1 de Janeiro de 2014, a UCI alterou os spreads praticados, em sentido descendente, situando o mínimo do spread em 2,95% e o máximo de 4,10%.
869. Em 2012, a Visada UCI subiu a quota de mercado para 4,67%, não obstante a quebra de volume de negócios.
870. Em 2000, a Visa UCI aderiu ao Código de Conduta Voluntário relativo ao Crédito à Habitação, transmitindo no mesmo informação geral sobre os empréstimos à habitação oferecidos.
871. Em 2001, a UCI recolhia junto da Direcção Geral de Tesouro dados sobre a produção de crédito à habitação, facultada trimestralmente, com o número agregado, montante e valores médios de empréstimos contratados, o que sucedeu até ao segundo trimestre de 2008, momento em que estes dados deixaram de estar disponíveis.
872. A UCI e demais Visadas comunicavam, até ao 12.º dia útil de cada mês, ao Banco de Portugal as taxas de juro praticadas sobre as novas operações.
873. A informação era divulgada, de modo agregado, pelo Banco de Portugal cerca de 3 meses após aquele envio.

Montepio (CEMG)

874. Presentemente, o sistema interno da CEMG contém uma restrição automática que interdita o envio de e-mails para fora da rede do Banco.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

875. Aquela parametrização pode ser alterada, mas carece de acto próprio para o efeito e de uma justificação para isso, fundando-se a parametrização na consensualização de que toda a informação gerada no desenvolvimento da actividade é «de uso interno».
876. Em 28 de Outubro de 2021, o Conselho de Administração aprovou documento intitulado «Código de Conduta»¹⁹⁶, com o seguinte teor, para o que ora releva, considerando *comportamento não aceitável trocar informações com os concorrentes de uma forma que seja proibida pela lei da concorrência* e dispondo que:

No exercício da sua atividade, os Colaboradores devem evidenciar um comportamento de elevada probidade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de praticar outros atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado, observando as regras de defesa da concorrência, não participando ou viabilizando quaisquer formas de concorrência desleal.

Os Colaboradores não podem prosseguir ou participar em nenhuma atividade que infrinja o direito da concorrência, tais como acordos, práticas concertadas (designadamente trocas de informação comercial sensível sobre preços praticados, volumes de negócio ou quotas de mercado, ou, ainda, informação estratégica sensível), decisões de associações de empresas, ou abusos de posição dominante ou dependência económica.

877. Na CEMG vigora, desde 3 de Maio de 2021, Política de Comunicação de Irregularidades (Whistleblowing).
878. Na CEMG vigora, desde 4 de Abril de 2019, Política de Classificação da Informação, tendo sido disponibilizado aos Colaboradores, em Fevereiro de 2021, Manual de Apoio à Política de Classificação de Informação, sendo que, de acordo com aquele primeiro documento:

¹⁹⁶ https://www.bancomontepio.pt/iwovresources/SitePublico/documentos/pt_PT/grupo/cemg/codigo-conduta.pdf.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

«uso interno» é a classificação definida por defeito, significando «e-mail de categoria interna, protegido para partilha exclusiva com utilizadores registados na organização», relativamente aos quais «apenas utilizadores com contas institucionais conseguirão ler o e-mail enviado».

879. De acordo com a Ordem de serviço n.º 23/2021, atinente à «Segurança da Informação – utilização aceitável de sistemas de informação», a utilização do correio eletrónico ocorre como segue:

4.4.2 Utilização de Correio Eletrónico

Uma vez que o Correio Eletrónico se encontra explicitamente associado à imagem do Banco, a sua utilização indevida pode ter um impacto significativo na sua imagem e reputação.

Os colaboradores devem ter conhecimento e aplicar as seguintes regras:

- *Não utilizar o correio eletrónico para fins pessoais, salvaguardando princípios de moderação e razoabilidade passíveis de justificação;*
- *Não é permitido o fornecimento do endereço eletrónico para fins não relacionados diretamente com as funções exercidas no Banco.*

BPN/BIC

880. Em documento intitulado «Preçário. Crédito Imobiliário», com data de 23 de Abril de 2007, «atualização n.º 4», com o logotipo do BPN, sem elemento formal de validação da solenidade do documento, sem menção à data de entrada em vigor e sem menção se constitui segmento ou documento integral, desconhecendo-se a natureza pública ou *interna* do mesmo, consta, com reporte ao crédito à habitação, uma grelha com valor de spread base numa relação de F/G, e noutra coluna o *spread com bonificação*.

881. O acima descrito ocorre nos seus exatos termos, com reporte a um documento intitulado «atualização n.º 15», datado de 7.4.2008, contendo uma grelha com valores de spread base numa relação F/G e uma grelha com «spread com bonificação máxima».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

882. O acima descrito ocorre nos seus exatos termos, com reporte a um documento intitulado «atualização n.º 33», datado de 15.10.2009, contendo uma grelha com valores de spread base numa relação F/G e uma grelha com «spread com bonificação máxima».
883. Em documento que principia com «I8. Operações de crédito (particulares), entrada em vigor em 10 de maio e 2010», com o logotipo do BPN, sem elemento formal de validação da solenidade do documento, sem menção se constitui segmento ou documento integral, desconhecendo-se a natureza pública ou *interna* do mesmo, consta um trecho de uma grelha alusiva a «crédito à habitação e contratos conexos», com TAN, TAE e outras condições, podendo ler-se «regime geral de crédito – BPN habitação própria spread 1,10% a 3,40%, TAE 2,773%
- BPN Habitação própria (oferta sénior) spread de 1,10% a 3,40%, TAE 2,386%
- BPN troca de casa spread de 1,10% a 3,40%, TAE 2,987%
- BPN Troca de Banco spread de 1,10 a 3,40%, TAE 2,760%
- BPN Habitação para arrendamento spread de 1,10% a 3,40%, TAE 2,782%»
884. O mesmo ocorre, naqueles exatos termos, em documento intitulado «operações de crédito (particulares), entrada em vigor em 24 de Maio 2010», com os spreads para as categorias acima discriminadas de 1,50% a 4,15% e as TAE, respectivamente, de 3,025%, 2,875%, 3,229%, 3,224% e 3,256%.
885. O mesmo ocorre, naqueles exatos termos, em documento intitulado «operações de crédito (particulares), entrada em vigor em 3-Jan-2011», com os spreads para as categorias acima discriminadas de 1,50% a 4,15% e as TAE, respectivamente, de 3,461%, 3,115%, 3,461%, 3,447% e 3,473%.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

886. O mesmo ocorre, naqueles exatos termos, em documento intitulado «operações de crédito (particulares), entrada em vigor em 3-Jan-2011», com os spreads para as categorias acima discriminadas de 1,50% a 4,15% e as TAE, respectivamente, de 3,461%, 3,115%, 3,461%, 3,447% e 3,473%.
887. O mesmo ocorre, naqueles exatos termos, em documento intitulado «operações de crédito (particulares), entrada em vigor em 9-Ago-2011», com os spreads para as categorias acima discriminadas de 3,50% a 6% e as TAE, respectivamente, de 7,178%, 5,809%, 7,173%, 7,178% e 7,205%.
888. O mesmo ocorre, naqueles exatos termos, em documento intitulado «operações de crédito (particulares), entrada em vigor em 28-Fev-2012», com os spreads para as categorias acima discriminadas de 4,5% a 7,75% e as TAE, respectivamente, de 8,370%, 6,457%, 8,336%, 8,370% e 8,403%.

BES em liquidação

889. Com reporte ao exercício de 2020, a Recorrente BES em liquidação, *o total do ativo cifra-se em €177 363 milhares de euros e, por sua vez, o total do passivo estima-se em €7.083.574 milhares de euros, tendo o BES, em liquidação, um capital próprio negativo de (€6.906.211) milhares de euros e um resultado líquido do exercício negativo de (547 473) milhares de euros.*
890. No processo judicial de liquidação da Recorrente, que se encontra a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz I, com o número de processo I8588/16.2T8LSB, foi concluída a fase de reclamação de créditos, o total dos créditos reconhecidos, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, ascendeu ao valor global de € 5.056.814.588,00, dos quais € 2.221.549.499,00 são créditos comum e € 2.835.265.089,00.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Barclays

89I. Em 1 de Março de 2019, o Barclays Bank PLC – Sucursal em Portugal foi dissolvido.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

II. B) MATÉRIA DE FACTO NÃO PROVADA

Com interesse para os autos, não se provou que:

Do douto articulado de recurso do BPI

- A. Era frequente a Recorrente disponibilizar publicamente nas suas campanhas de crédito à habitação, uma descrição bastante detalhada das condições comerciais aplicáveis a este produto, incluindo a grelha de spreads aplicável e não apenas informação sobre os spreads mínimos e máximos.
- B. O intercâmbio de informações entre as Visadas resultou em benefícios consideráveis para as empresas e para os consumidores, designadamente redução de assimetrias de informação e consequente aumento de eficiência dos mercados nos quais se verifica a partilha; a adoção de melhores práticas, através da utilização de técnicas de *benchmarking*; a redução dos custos das empresas, levando a uma melhor alocação de recursos com vista a uma oferta mais eficaz e célere dos produtos procurados pelos consumidores; a redução do custo de pesquisa dos consumidores, aumentando a possibilidade de escolha de produtos com os quais estes se identifiquem de forma mais eficaz; e a intensificação da concorrência, com os consequentes benefícios para os consumidores.
- C. Na sequência do cumprimento, pelo BPI, de obrigações de reporte e publicidade que lhe eram impostas, grande parte da informação partilhada já era acessível por potenciais interessados junto dos meios do BPI e junto das restantes instituições de crédito.
- D. O processo de alteração de spreads era moroso e complexo.

Do douto articulado recurso do Santander

- E. A troca e partilha de informação no mercado de concessão de crédito sobre o histórico e avaliação dos clientes permite que os bancos possam oferecer melhores condições de acesso aos “bons” consumidores (isto é, os que apresentam menores riscos de incumprimento) em detrimento daqueles que sejam considerados negócios



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

potencialmente “arriscados”, os quais, como referido, comportam sempre um elevado risco de contágio.

- F. O crédito à habitação é um produto absolutamente personalizado e as informações trocadas podiam ser prontamente obtidas nos websites das Visadas.
- G. As condições comerciais aplicadas às empresas resultam de negociação casuística, pelo que não existe comparabilidade entre a oferta das Visadas.

Do douto articulado de recurso da CGD

- H. A informação trocada, respeitante à produção de crédito habitação, era pública e facilmente acessível no mercado.
- I. A informação trocada era uma prática de autoavaliação da CGD.
- J. A informação trocada era uma linha de atuação pro-concorrencial e de melhoria de condições para os clientes.
- K. O modelo de *pricing* da CGD (mais complexo do que a concorrência) levava a uma diminuta relevância da informação trocada.
- L. A troca de informação teve impacto proconcorrencial ou ambivalente.

Do douto articulado de recurso do BBVA

- M. A informação recebida não servia para nada.
- N. A informação trocada sobre condições comerciais era pública, no momento da sua troca.
- O. Para o BBVA, a troca de volumes de produção visava facultar dados que esclarecessem o público em geral.
- P. O conhecimento da produção de cada Banco teve um efeito procompetitivo.
- Q. A troca de informações gerou ganhos de eficiência e correspondia a um ponto de vista juridicamente relevante.

Do douto articulado de recurso do BPN/EUROBIC



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- R. A informação trocada era eminentemente pública, estando, naquele momento, disponível em preçários, podendo ser obtida através de simuladores, de clientes (incluindo cliente mistério) ou através de entidades como a DECO ou de extrapolações a partir dos relatórios da APB/BDP, Portal do Cliente Bancário do BdP, FIN, website ou balcões.
- S. A informação era pública por obrigação regulamentar e por imposição do Banco de Portugal.
- T. O procedimento de aprovação das condições comerciais partilhadas era moroso e envolvia diversos passos, não permitindo qualquer aproveitamento da informação alegadamente recebida no ajustamento das condições do produto financeiro.
- U. A troca de informações contribuiu para melhorar a produção, a distribuição de bens ou serviços e para promover o desenvolvimento técnico ou económico, resultando em benefícios para os clientes das instituições bancárias visadas.

Do douto articulado de recurso do BCP

- V. A troca de informações destinava-se a resolver o problema da *seleção adversa*.
- W. As informações trocadas relativas a condições comerciais podiam ser, no momento da troca, conhecidas através de «cliente mistério».
- X. Os Bancos e os produtos oferecidos têm falta de homogeneidade.
- Y. Uma concertação nas taxas de juro do crédito é inútil sem concertação ao nível dos depósitos.
- Z. A partilha de informações produziu efeitos proconcorrenciais e promoveu benefícios económicos.
- AA. A troca de informações permitiu melhorar a eficiência interna, comparando as melhores práticas dos concorrentes através de *benchmarking*.
- BB. A troca de informações permitiu às Visadas melhorar o posicionamento dos seus produtos de crédito e das suas ofertas, considerando os elevados níveis de diferenciação e de joint selling dos serviços bancários, que beneficia o consumidor.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- CC. A partilha de informação permite a monitorização de bancos no setor privado e complementa a atividade das entidades de supervisão/regulação.
- DD. A informação trocada ajudava os bancos a distinguir entre diferentes tipos de projetos/clientes e ajudaria na gestão e performance de portfólios de crédito, reduzindo os *non-performing loans* e aumentando a rentabilidade do sector bancário por ajudar os investidores e reguladores a diferenciar entre bancos que estão em boa forma.
- EE. A informação trocada entre as Visadas beneficiou os consumidores, promovendo o seu conhecimento dos produtos disponíveis e reduzindo os custos de pesquisa.
- FF. A informação trocada entre as Visadas promoveu um aumento da educação e literacia dos consumidores relativos a alternativas financeiras e ajudou a promover uma maior disponibilidade, por parte dos consumidores, de mudarem de uma instituição para outra e reduzir, assim, a renda dos bancos associada aos custos de transferência.
- GG. As tabelas de spreads partilhadas continham apenas o mínimo e o máximo.
- HH. O intercâmbio de informações respeitava a informações já do conhecimento público, no momento da troca entre as Visadas.
- II. Entre 2004 e 2008, o «dossier de produto» do BCP continha, para consulta pública e difusão aos clientes, grelhas completas de spreads.

Das douts conclusões de recurso da CCAM

- JJ. A informação trocada era, no momento da troca com as Visadas, disponibilizada nos seus balcões a qualquer interessado.
- KK. As análises de concorrência elaboradas pela CCAM em 2010 e 2011 reportam-se a dados que eram, à data da troca com as Visadas, acessíveis ao público, podendo ser obtida através de simulações e cálculos nos simuladores a partir de informação facultada ao público pela Caixa Agrícola.
- LL. A informação constante das *análises de concorrência* foi obtida através de sites, simuladores e estudos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

MM. A troca de informações teve efeitos ambíguos e ambivalentes.

Das douts conclusões de recurso da UCI

NN. A informação trocada não tinha relevância em termos de definição estratégica comercial da UCI e encontrava-se já facilmente acessível.

OO. O intercâmbio de informações teve efeitos ambivalentes, contribuindo para a eficiência da produção e para o bem-estar dos consumidores, para melhor gestão nos stocks e inventários, para diagnosticar problemas na cadeia de produção que afetem a eficiência, para a inovação e desenvolvimento do mercado.

PP. A troca de informações serviu para a UCI e demais Visadas optarem pelos melhores clientes e evitarem custos desnecessários por força de escolhas erradas.

QQ. A informação trocada não era fíável.

RR. No mercado bancário português, é fácil a um cliente mudar de Banco, através da transferência de créditos bancários.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

MOTIVAÇÃO DE FACTO

I. Questões gerais

I.i Da admissibilidade, delimitação e valoração da prova

Preliminarmente, cumpre assinalar que, como tem sido afirmado pela jurisprudência do Tribunal Constitucional e pela doutrina, o recurso de impugnação judicial constitui um recurso de jurisdição plena¹⁹⁷.

Por conseguinte, em sede de audiência de discussão e julgamento, o Tribunal aprecia os factos e conduz a audiência sem constrangimentos, investido de poderes investigatórios plenos no que tange à descoberta da verdade material.

Já supra e amiúde se enfatizou a consolidação, na jurisprudência do Tribunal Constitucional e na doutrina, da afirmação da destrinça, em vertentes plúrimas, entre o direito penal e processual penal, de um lado e o direito contraordenacional, de outro.

Tal destrinça comporta uma pluralidade de corolários, dos quais se destacam, com relevo para o que ora se aprecia, os seguintes: a tendencial autonomia dogmática do RGCO face ao CPP (artigo 41.º do RGCO «quando o contrário não resulte» e «devidamente

¹⁹⁷ Cf. a este respeito, Alexandra Vilela, «O Direito de Mera Ordenação Social», Coimbra Editora, 2013, pág. 386-387 e Joaquim Pedro Cardoso da Costa, «O Recurso para os tribunais judiciais da aplicação das coimas pelas autoridades administrativas», in *Ciência e Técnica Fiscal*, 366, 1992, p. 59). Em idêntico sentido, a título meramente exemplificativo, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 373/2015, disponível no site do itij.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

adaptados») e a atenuação do nível de garantias asseguradas, nesta sede, ao arguido, face ao direito penal.

É, pois, neste contexto, em que está em causa *apenas* o apuramento de responsabilidade contraordenacional, num conjunto de actos norteado por princípios de simplicidade e eficiência processual, que surge, corporizando mais uma das afirmações da autonomia dogmática do RGCO face ao Código de Processo Penal, o número 2 do artigo 72.º do RGCO, onde se pode ler:

«compete ao Juiz determinar o âmbito da prova a produzir».

Tal preceito demanda, em exercício hermenêutico orientado pelo princípio da interpretação sistémica dos normativos, concatenação com outros dois preceitos, com os quais se encontra, salvo melhor opinião, em perfeita consonância no que tange aos elementos teleológicos e históricos do regime legal aplicável.

Referimo-nos, ao número 7 do artigo 87.º da Lei da Concorrência, de um lado¹⁹⁸; e ao disposto no número 1, do artigo 12.º D.L.n.º 17/91, de 10 de Janeiro, que *regula o processamento e julgamento das contravenções e transgressões*, aplicável por remissão expressa do artigo 66.º do RGCO.

¹⁹⁸ O preceito tem aplicação nos autos, dado que foi aprovado pelo D.L. n.º 157/2014, de 24 de outubro e a primeira inquirição nos autos ocorreu em 22 de Junho de 2015, portanto, na vigência do diploma e do preceito, conforme consta de fls. 244 do volume 1 dos autos (artigo 5.º, número 1 do CPP).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Donde, a conjugação crítica daqueles preceitos implica que, na tarefa de delimitação do âmbito da prova a produzir, o Tribunal deve, necessariamente, atender à prova produzida em fase administrativa do processo de contraordenação e, por outro lado, *evitar* a repetição de prova produzida em fase administrativa.

Neste conspecto, o Tribunal vem perfilhando – neste e noutros autos similares - o entendimento de que, tendencialmente, a prova testemunhal a produzir em juízo deve circunscrever-se às testemunhas – caso existam – que, reportando-se ao objeto da causa, tenham conhecimento directo dos factos (o que supõe a referida explicitação da sua razão de ciência, cfr. artigo 128.º, número 1 do CPP), que neles tenham participado ou, quando assim não suceda, tenham tido intervenção em factos instrumentais ou contextualizadores do objecto narrado na decisão condenatória censurada.

Foi o que se procurou assegurar no caso dos autos.

Na verdade, temperando a *rigidez* que pode advir da limitação legal de 3 testemunhas por cada contraordenação nos casos em que a factualidade se esteia no tempo ou contempla a intervenção de vários intervenientes como sucede *subjudice*, o Tribunal, fundado na concatenação dos artigos 32.º, número 10 e 18.º da Constituição, procedeu a uma interpretação jusfundamentalmente conforme do sobredito artigo 12.º, admitindo, para todas as Visadas, a extensão daquele limite máximo até 9 testemunhas.

Mais se aceitou que, àquele limite, pudesse acrescer 1 testemunha abonatória, caso assim fosse indicada. Ainda se acomodou, o peticionado pela Recorrente Santander para exceder o limite imposto às demais Visadas, embora, reitera-se, todas respondam por 1 única contraordenação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Salienta-se que, aquele mesmo critério, foi adoptado para a Recorrida (Autoridade da Concorrência) a quem, embora coubesse, em conjugação com o Ministério Público, sustentar a acusação quanto a 10 Visadas, foi-lhe estabelecido o mesmo limite legal quanto ao máximo de testemunhas a apresentar.

Para tanto, como resulta da fundamentação subjacente à decisão tomada em acta de audiência de discussão e julgamento (cfr. acta de 6 de setembro de 2021), atentou-se, por um lado, à extensão da factualidade carreada para os autos – respeitante a um período de 10 anos – e, por outro lado, consideraram-se atendíveis os argumentos das Visadas no sentido de que estavam em causa – ainda que respondendo apenas por 1 contraordenações – os segmentos *do crédito à habitação, ao consumo e a empresas*.

Em consequência, embora respondendo por uma única contra-ordenação foram admitidas até 10 testemunhas por Visada¹⁹⁹ e o mesmo limite foi aplicado à Autoridade da Concorrência.

*

¹⁹⁹ Procurando-se alcançar «as vantagens epistemológicas trazidas pelo contacto instantâneo do juiz do julgamento com os meios de prova permitam alcançar mais facilmente a verdade dos factos», nas palavras de Jorge de FIGUEIREDO DIAS, *Direito Processual Penal*, 1.ª ed. (reimpressão), 2004, p. 220.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I. ii Do enquadramento e fundamentação da alteração «não substancial» de factos

Por despacho de 8 de Abril de 2022, procedeu-se à comunicação a que alude o número 1 do artigo 358.º do CPP²⁰⁰ (artigo 1.º, número 1, alínea f) *a contrario* do mesmo diploma) concernente a dois segmentos distintos:

- de um lado, os dois primeiros pontos respeitaram, como se precisou na ocasião em despacho, a uma *questão instrumental* e exógena face aos elementos, objectivo e subjectivo, que constituem a norma infracional aqui em causa (o apuramento da natureza da utilização das caixas de correio eletrónico referenciadas nos autos);

- e, de outro lado, comunicou-se, como sendo suscetíveis de virem a ser levados à factualidade apurada, as circunstâncias de tempo, lugar e atuação ínsitas nos «**documentos já constantes nos autos, indicados ou não, em concreto, na narração dos factos**», que seguidamente se identificaram de modo individualizado, mencionando-se, inclusive e «designadamente», que vários deles tinham sido objecto de exibição em audiência de discussão e julgamento.

Aquela comunicação ocorreu após o encerramento da discussão (artigo 361.º do CPP) mas não após o encerramento da audiência, o que só sucede após a leitura da sentença, incluindo o seu *dispositivo*.

Atenta a natureza de *mera* comunicação a que alude o artigo 358.º do CPP, destituída de conteúdo decisório (cfr. artigo 97.º do CPP, nos termos já explanados em acta de 8 de Abril de 2022), procedeu-se àquela comunicação discriminando, no ponto 1, que a comunicação respeitava «às caixas de correio identificadas nos autos e usadas para intercâmbios de

²⁰⁰ Tido por aplicável «devidamente adaptado», em observância do disposto nos artigos 32.º, número 10 da Constituição e 41.º, número 1, do RGCO.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

informações», as quais foram, como as Recorrentes sabem – pois estiveram devidamente representadas em todas as sessões de julgamento – objecto de produção de prova testemunhal e documental durante as sessões de julgamento, particularmente a instâncias do Tribunal (como abaixo, a propósito da *motivação* da matéria de facto, melhor se explanará).

A operada comunicação continha, salvo melhor entendimento, precisão suficiente para possibilitar às Recorrentes o exercício do competente contraditório, assim como cabal exercício do seu direito de defesa e o seu objecto foi, afigura-se-nos, cabalmente apreendido pelas Recorrentes, como resulta do *impulso* por si trazido nessa sequência, que se materializou em produção de prova testemunhal e apresentação de *pronúncia escrita*.

Pelas Recorrentes BPI, BCP, CCAM, Santander, BPN/BIC e Caixa Geral de Depósitos foi peticionado prazo para apresentação de *pronúncia* e meios de prova circunscritos à sobredita comunicação, o que foi deferido (até 20 de Abril de 2022), nos termos constantes na parte final do número 1, do artigo 358.º do Código de Processo Penal. Pelos demais sujeitos processuais foi dito nada terem a opor ou a requerer.

As Recorrentes apresentaram, nesta sequência, douts *pronúncias*²⁰¹ e requereram a produção de prova testemunhal quanto aos 2 primeiros pontos, produção que ocorreu em sessão de julgamento, realizada em 20 de Abril de 2022.

Com reporte ao *terceiro ponto* – circunstanciação de tempo, lugar e atuação ínsita em documentos já constantes nos autos, incluindo documentos expressamente referenciados na decisão condenatória e/ou exibidos em audiência de discussão e julgamento - da

²⁰¹ Recorrente CGD ref. 41998292, Recorrente Santander ref. 41983300, Recorrente BCP ref. 41983339, Recorrente CCAM ref. 41986163, Recorrente Banco BIC (EuroBIC) ref. 41989957, Banco BPI ref. 41996419.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

comunicação a que aludiu o artigo 358.º, número 1 do Código de Processo Penal não foi peticionada ou impulsionada a produção de prova²⁰².

Cumpre apreciar e decidir.

Como se assinalou, a comunicação operada respeitou a factos *não essenciais* e fundou-se, reconheceu-se desde logo na sua génese, no acolhimento de uma visão *maximalista* do conceito normativo de *modificações* «com relevo» para a causa, como prescrito pelo número 1 do artigo 358.º do CPP, assim se intensificando as garantias de defesa e contraditório das Recorrentes.

De facto, enquanto corolário do que antecede, foi conferida, às Recorrentes, a oportunidade de se pronunciarem previamente à fundamentação da consideração de tais factos *como provados*.

Além disso, foi acautelada, às Recorrentes, a requerida produção de prova tida por conveniente para o exercício da sua defesa (em observância do artigo 32.º, número 10 da Constituição).

Salvo melhor entendimento, respeitou-se, assim, a norma vertida no artigo 358.º, número 1 do CPP (aplicável por remissão) e bem assim os ensinamentos decorrentes da doutrina e da Jurisprudência nesta matéria.

²⁰² Retificado, quanto a lapsos de escrita, em despacho de 28.04.2022.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Senão vejamos.

Dispõe o artigo 1.º, número 1, alínea f) do Código de Processo Penal que considera-se

Alteração substancial dos factos aquela que tiver por efeito a imputação ao arguido de um crime diverso ou a agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis.

De acordo com jurisprudência estabilizada do Tribunal Constitucional²⁰³, os *factos* descritos na acusação (num aceção normativa, que demanda a sua conjugação com as normas tidas por postergadas e também de menção obrigatória), definem e circunscrevem o objecto do processo e conseqüentemente os poderes de cognição do Tribunal e o âmbito do caso julgado.

A propósito da matéria, ensina o Professor Figueiredo Dias que àquele efeito corresponde uma vinculação temática do Tribunal, na qual se projectam os princípios da *identidade* (o objecto do processo, os factos devem manter-se os mesmos, da acusação ao trânsito em julgado da sentença), da *unidade* ou indivisibilidade (os factos devem ser conhecidos e julgados na sua totalidade, unitária e indivisivelmente) e da consunção do objecto do processo penal²⁰⁴.

No caso particular do ilícito contraordenacional, refere Pinto de Albuquerque²⁰⁵ que, “o regime da alteração dos factos na audiência de julgamento no processo contraordenacional rege-se por outros critérios, uma vez que o tribunal procede a uma renovação da instância com base na remessa dos autos e não a uma mera reforma da decisão

²⁰³ Cfr., desde logo, o Acórdão n.º 130/98, disponível no site do T.C. e os arestos n.º 173/92, n.º 674/99 e n.º 463/2004, a título exemplificativo.

²⁰⁴ *In Direito Processual Penal*, Coimbra Editora, 1974, pág. 145.

²⁰⁵ *Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, Lisboa, Universidade Católica Editora, 2007, págs. 901-902, anotação 26 ao artigo 359º.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

administrativa recorrida, devendo por isso ter em conta toda a prova já produzida nos autos e a que vier a ser produzida na audiência de julgamento, bem como todos os factos que dela resultem, mesmo que não tenham sido incluídos na decisão administrativa recorrida (acórdão do TRC, de 10.1.2007, in CJ, XXXII, 1, 37, e acórdão do TRL 15.2.1995, CJ., 1995, 2, 134).”

Precisamente porque o princípio da vinculação temática opera, em sede contraordenacional de modo distinto do seu alcance em sede penal, o mesmo não consente a convocação, para esta sede, do princípio da estrutura acusatória com alcance idêntico ao que vigora no processo criminal, conforme jurisprudência reiterada e estabilizada do Tribunal Constitucional, designadamente o Acórdão n.º 581/2004²⁰⁶:

«a garantia constitucional dos direitos de audiência e de defesa em processo contraordenacional (n.º 10 do artigo 32.º da Constituição) não pode comportar a consagração de um princípio da estrutura acusatória do processo idêntico ao que a Constituição reserva, no n.º 5 do artigo 32.º, para o «processo criminal».

Retomando o cotejo crítico do conceito de *alteração substancial de factos* (para, de seguida, chegar à *alteração não substancial* introduzida), é sabido que a mesma ocorre quando sobrevém uma «modificação estrutural dos factos descritos na acusação, de modo que a matéria de facto provada seja diversa, com elementos essenciais de divergência que agravem a posição processual do arguido, ou a tornem não sustentável, fazendo integrar consequências que se não continham na descrição da acusação, constituindo uma surpresa

²⁰⁶ Cfr. Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos nos processos com os n.ºs 162/13.7YUSTR.L1-5, 3132/13.1TALRS.L1-9, disponíveis em www.dgsi.pt, e no já citado processo 249/17.7YUSTR.L1, ainda não divulgado.

Cfr. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, proferido no Proc. n.º 20/12.2YFLSB, disponível em www.dgsi.pt.

Cfr. Acórdãos do Tribunal Constitucional, proferidos nos processos n.ºs 99/2009, 405/2009, 643/2009 e 301/2011, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

com a qual o arguido não poderia contar, e relativamente às quais não pode preparar a sua defesa²⁰⁷» .

Não está em causa tal conceito: nem aquela comunicação acarretou a introdução de qualquer ilícito diverso, nem tão pouco agravou os limites da contraordenação.

O regime é, pois, o do artigo 358.º do CPP e não do artigo 359.º do memo diploma.

Na verdade, salvo melhor opinião, nenhuma das comunicações operadas respeita, como se teve ocasião logo de sinalizar aquando da comunicação de 8 de Abril, a uma *modificação* não substancial de factos relacionados com a imputação assacada às Recorrentes.

Os primeiros dois *pontos* respeitam a uma **questão exógena à imputação factual-normativa aqui em causa**, interligando-se com a natureza de um elemento probatório constante dos autos desde a sua génese, devidamente identificado como *prova incriminatória* e, nessa medida, invariavelmente sindicável e do conhecimento das Recorrentes.

O *terceiro ponto* traduz uma mera precisão e detalhamento do **teor de documentos já constantes nos autos**, incluindo documentos indicados na decisão condenatória como tendo concorrido para a formação da convicção da entidade administrativa e/ou exibidos em audiência de discussão e julgamento (número 8, do artigo 87.º da Lei da Concorrência). Não por acaso, relativamente a este *ponto* não foi impulsionada, pelas Recorrentes, produção de prova. Não se alcança, com todo o respeito, o constante no ponto 3.a e b. da douta pronúncia da Recorrente BPN/BIC dado que esses documentos não constam da comunicação efectuada.

²⁰⁷ Henriques Gaspar, in *Código do Processo Penal Comentado*. Coimbra, Almedina, 2014.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O mesmo sucede com os documentos mencionados pelas Recorrentes Santander e BPI (80169, 31227, 31231).

A explanação, na factualidade relevante, de circunstâncias de tempo, lugar, atuação e execução que resultam *per se* da mera leitura de documentos **já constantes nos autos** – identificados na decisão recorrida e exibidos em audiência – não acarreta qualquer modificação do objecto da causa, nem compressão para os direitos de defesa das Visadas e a observância da vinculação temática basta-se, salvo melhor entendimento, com a comunicação operada e com o prazo de pronúncia e concessão de prova suplementar concedido, o que foi assegurado.

É reconhecido, de modo expreso, por várias Visadas nas douts *pronúncias* apresentadas em juízo, que aqueles documentos constavam já dos autos desde a fase administrativa, sendo do seu prévio conhecimento e estando ao seu alcance e disposição proceder à sua contraditação por qualquer meio de prova, atento o disposto no artigo 125.º do CPP (aplicável por remissão).

A sobredita explanação destina-se a complementar a especificação do **intercâmbio de informações imputado às Visadas – tal como já constava descrito na douta decisão recorrida** (designadamente, pontos 1251, com referência expressa a documentos nos pontos 1257, 1286, 1287, 1294, a 1297 e 1379 a 1397, 1400 – remissão expressa para documentos -, 1407 a 1430, 1437 a 1444, 1453 a 1459, 1586 a 1614, 1623 a 1631, 1636 a 1643, 1783 e seguintes) –, nos exatos termos em que resultam da mera leitura dos documentos.

Por outras palavras, perante a narração circunstanciada já constante da decisão recorrida, mas conjugando os pontos da decisão em que a Autoridade da Concorrência



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

remete para documentos já juntos, com aqueles exibidos em audiência e aqueles considerados concretizadores daquele comportamento de intercâmbio já narrado, optou o Tribunal, por uma questão de rigor e maior concretude na delimitação do comportamento em causa, por verter nos factos provados as circunstâncias de tempo, lugar e execução ínsitas naqueles documentos, o que faz ao abrigo da natureza de jurisdição plena que subjaz ao recurso de impugnação judicial, corolário do disposto no número 2, do artigo 72.º do RGCO (conjugado com o disposto no artigo 340.º do CPP, aplicável por remissão e com o disposto no número 8, do artigo 87.º da Lei da Concorrência).

Salvo melhor entendimento, com aquela comunicação foi plenamente observado o princípio da vinculação temática, o princípio da proibição de decisão surpresa, o princípio do contraditório e do exercício efetivo de defesa, assim como o princípio da lealdade processual, desideratos subjacentes ao regime previsto no artigo 358.º número 1 e artigo 1.º, número 1, alínea f), *a contrario*, ambos do Código de Processo Penal, aplicáveis por remissão e devidamente adaptados. Não se divisa a postergação de norma ou princípio, de natureza legal, jusfundamental ou outra.

Neste sentido, a título meramente exemplificativo, a seguinte Jurisprudência dos Tribunais Superiores, que não respeitando *ipsis verbis* à situação dos autos, contém subsídios para o entendimento normativo preconizado:

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 16.05.2019 (proc. 4072/12.7TDPRT.L1-9)

- I- *A alteração não substancial dos factos descritos na acusação, ou na pronúncia, não pode ser de tal molde que altere o destino a dar pelo julgador aos factos inicialmente articulados, de forma a que a acusação ou a pronúncia, sem a introdução dessa alteração, fosse o da improcedência, pelo que, a) a alteração, para ser admissível, tem de resultar da linha de defesa do arguido, b) mas não pode anular a defesa do arguido. Dito de outro modo: só podem ser aditados factos que concretizem a actividade imputada ao arguido, sem repercussões agravativas;*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- II- *Sendo a linha ténue de distinção de ser feita entre a procedência ou a improcedência do libelo acusatório, então a alteração introduzida, resulte esta, ou não da defesa, não poderá ser considerada como meramente concretizante e inócua, traduzindo-se ao invés, numa agravação da situação do arguido, pois o arguido ao ser notificado do libelo acusatório, delinea uma determinada linha de defesa, com uma determinada estratégia, a qual não tem evidentemente como pressuposto a sua auto incriminação;*
- III- *Se dessa linha de defesa o Tribunal, face ao acervo da prova produzida retira a conclusão de que esses factos são relevantes como meio de concretizar a actividade atribuída ao arguido na acusação, então este tem necessariamente de ter direito a rever a análise desses factos, agora sob a perspectiva acusatória, e de exercer o seu direito de defesa em relação aos mesmos, e à perspectiva acusatória que o Tribunal tem dos mesmos;*
- IV- *O Tribunal, à medida que se foi desenrolando o julgamento, se foi sendo confrontado com insuficiências do libelo acusatório, que entendeu ir colmatando sucessivamente com a introdução das chamadas alterações não substanciais, e sem que concedesse aos arguidos um prazo para reexaminarem a sua estratégia de defesa em relação a esses mesmos factos, agora na perspectiva de que tais factos passaram a concretizar a acusação, aos arguidos têm que lhe ser proporcionado o direito a exercer o seu direito de defesa face aos sucessivos novos factos que foram comunicados nos ternos do artº 358 nº 1 do CPP, pelo Tribunal “a quo”.*

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 9 de Abril de 2019 (proferido no processo n.º 276/15.9PASCRC)

-5):

Só constitui alteração substancial dos factos a modificação que se reporte a factos constitutivos do crime e a factos que tenham o efeito de imputação de um crime punível com uma pena abstracta mais grave.

A modificação dos restantes factos que constem da acusação ou da pronúncia constitui alteração não substancial dos factos, desde que sejam relevantes para a decisão da causa.

(...)

Porém, não é toda e qualquer alteração de factos que assume o relevo processual suficiente para desencadear a necessidade de comunicação a que aludem os arts. 303º, n.º 1, e 358.º, n.º 1, do CPP.

A jurisprudência dos Tribunais superiores tem sido constante no entendimento de que, não há alteração, substancial ou não, para os efeitos dos arts. 358.º e 359.º do CPP, quando os factos considerados provados



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

representam um minus relativamente aos da acusação e nenhuns novos são introduzidos.

Nestes termos, podemos afirmar que a comunicação prevista no citado art. 358.º, apenas tem lugar quando se tratar de uma alteração não substancial relevante, o que sucede quando essa modificação diverja do que se encontra descrito na acusação ou na pronúncia e a subsequente comunicação se mostre útil à defesa, ou seja para o efeito tem-se considerado que não existe uma alteração dos factos integradora do art. 358.º, quando a factualidade dada como provada no acórdão condenatório consiste numa mera redução daquela que foi indicada na acusação ou na pronúncia, por não se terem dado como assentes todos os factos aí descritos;

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto (proferido no processo n.º 127/18.2GAVFR.P1)

I. Não há alteração substancial ou não substancial dos factos da acusação ou da pronúncia quando os factos referidos se traduzem em meros factos concretizantes da actividade criminosa do arguido sem repercussões agravativas.

II - “Alteração não substancial” constitui uma divergência ou diferença de identidade que não transformem o quadro da acusação em outro diverso no que se refere a elementos essenciais, mas apenas, de modo parcelar e mais ou menos pontual, e sem descaracterizar o quadro factual da acusação, e que, de qualquer modo, não têm relevância para alterar a qualificação penal ou para a determinação da moldura penal; a alteração, para ser processualmente considerada, tem de assumir relevo para a decisão da causa.

Por uma questão de facilidade de leitura e coerência do *iter* cronológico e lógico-racional que motivou a fundamentação da matéria de facto, a motivação atinente aos pontos 1 e 2 encontra-se abaixo discriminada, após a apreciação crítica dos demais elementos probatórios tidos por relevantes para a formação da convicção do Tribunal.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I.iii Dos artigos 75.º e seguinte da Lei da Concorrência

Em 28 de novembro de 2012, a Recorrente Barclays Bank PLC, apresentou um pedido de dispensa da coima, nos termos dos artigos 77.º e seguintes da Lei n.º 19/2012 (*Novo regime jurídico da Concorrência*, de 8 de Maio), corolário de uma investigação interna conduzida pelo Barclays Bank PLC.

Nessa sequência, em 6 de março de 2013, a Recorrida, o Ministério Público e o Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, levaram a cabo diligências de busca e apreensão em 25 instalações de 15 empresas, localizadas nos concelhos de Lisboa e de Oeiras, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º e dos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 20.º da Lei da Concorrência.

Entre 7 de março e 3 de setembro de 2013, decorreu o visionamento e seleção da documentação apreendida por parte do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa²⁰⁸ e, após a exclusão dos ficheiros contendo mensagens de correio eletrónico marcado como “não lido”, ficheiros contendo documentos ou informações pessoais, e outros documentos abrangidos por sigilo bancário ou profissional não relevantes para o objeto da diligência, os autos foram devolvidos à Recorrida²⁰⁹, que assim tomou conhecimento dos elementos coligidos **a partir de 4 de Março de 2013.**

Em 5 de novembro de 2014, a Recorrente Montepio submeteu à Autoridade um pedido de dispensa ou de redução da coima, nos termos dos artigos 75.º a 79.º da Lei n.º

²⁰⁸ Cf. autos de visionamento e seleção, fls. 5944-A a 6088 e 6176 a 6182.

²⁰⁹ Com um total de 94.777 ficheiros eletrónicos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

19/2012 e do Regulamento da Autoridade n.º 1/2013, de 3 de janeiro de 2013 (Regulamento da Autoridade n.º 1/2013)²¹⁰.

A informação apresentada pela CEMG não indiciava coincidência total entre o universo de entidades potencialmente visadas no que respeita a essas novas infrações e as entidades objecto destes autos; também não tinha conexão com o objecto dos comportamentos e não foi divisada relação de causa e efeito entre as infrações em investigação nos autos.

Perante a inexistência de elementos de conexão (nos termos do artigo 24.º do CPP, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 19/2012, e do artigo 41.º, n.º 1 do RGCO), a Autoridade da Concorrência determinou a extração de certidões das informações exclusivamente relevantes para a investigação das eventuais infrações, constantes do requerimento e procedeu à consequente abertura, com base nesses elementos, de novo processo contraordenacional com o n.º PRC/2015/8, bem como à abertura de um outro processo contraordenacional com o n.º PRC/2015/9, mais tendo determinado a sujeição destes processos a Segredo de Justiça²¹¹. Em 6 de novembro de 2017, a Recorrida determinou, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 19/2012, o arquivamento do processo PRC/2015/9 mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições.

²¹⁰ Cf. Regulamento n.º 1/2013, que estabelece o procedimento relativo à tramitação para a obtenção de dispensa ou redução da coima nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 2, de 3 de janeiro de 2013.

²¹¹ Cf. fls. 10900, 10900-A e 10900-B. Os referidos processos já se encontram concluídos: o PRC/2015/8, por Decisão do conselho de administração da Autoridade da Concorrência, de 21 de dezembro de 2017 (mais informação no *site* da Autoridade *in*:

http://www.concorrencia.pt/vPT/Praticas_Proibidas/Decisoes_da_AdC/Paginas/PRC201508.aspx) e o PRC/2015/9, por Decisão do conselho de administração da Autoridade da Concorrência, de 6 de novembro de 2017 (mais informação no *site* da Autoridade *in*:

http://www.concorrencia.pt/vPT/Praticas_Proibidas/Decisoes_da_AdC/Paginas/PRC201509.aspx) a fls. 87447 e 87448, respetivamente.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Entre 10 de dezembro de 2014 e 9 de fevereiro de 2015, a CEMG apresentou dois requerimentos complementares ao pedido inicial de dispensa de coima. Em 10 de dezembro de 2014, o Montepio apresentou um requerimento complementar ao pedido de dispensa/redução da coima, aportando aos autos cópia da prova apreendida pela Autoridade na diligência de busca e apreensão e novos elementos de prova.

Em 9 de fevereiro de 2015, o Montepio juntou, em complemento da documentação já apresentada no processo, um conjunto de novos elementos (cf. fls. 10340 e ss.).

Em 11 de novembro de 2014, a Autoridade concedeu ao Montepio, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Autoridade n.º 1/2013, um marco e um prazo para o Montepio completar o seu requerimento (cf. fls. 10089 e ss.).

Vem o que antecede a propósito do disposto no artigo 81.º da Lei da Concorrência.

Atento o *iter* ocorrido nos autos em matéria de apreensão de documentos por determinação da Autoridade da Concorrência e a coincidência *parcial* entre esses documentos apreendidos (Março de 2013) e os juntos pela Recorrente Montepio no quadro do instituto da clemência mas em momento muito ulterior (Dezembro de 2014), a confidencialidade acautelada em matéria de «documentos e apreensões» por força daquele normativo circunscreve-se aos elementos que foram carreados para os autos exclusivamente por essa via.

Isto é, considerando que, no caso concreto, em momento muito anterior à apresentação do pedido de clemência da CEMG, a Recorrida, Autoridade da Concorrência, procedera já à apreensão de documentos junto das Visadas, o que fez na sequência de mandato judicial, que



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

os seleccionou, validou e ordenou a sua junção como elementos probatórios, afigura-se que a confidencialidade, em sede de sentença, circunscreve-se aos documentos 94783, 94788 e 94801 ulteriormente apresentados, de modo inédito, pela CEMG e aos documentos constantes do pedido de clemência do Barclays (cfr. atas e cfr. despacho de comunicação nos termos e para os efeitos constantes no número 1, do artigo 358.º do CPP, aplicável por remissão).

Assim, valoram-se como documentos sujeitos a livre apreciação da prova aqueles que já constavam dos autos na sequência de diligências de busca e apreensão levadas a cabo pela Recorrida, sujeitando-se à protecção de confidencialidade os documentos que, de modo inédito, foram juntos aos autos pela CEMG e pelo Barclays (artigo 81.º da Lei da Concorrência).

Não se suscitam dúvidas no sentido de que é devida protecção aos documentos (não aos factos) juntos com um pedido de dispensa ou redução de coima (artigo 81.º da Lei da Concorrência); contudo, salvo melhor entendimento, essa protecção não se projecta – ainda menos de modo retroativo - noutros elementos de prova carreados autonomamente e em momento muito anterior, por impulso da Autoridade da Concorrência, para os autos.

Cumpre, finalizar, salientando o seguinte: a protecção da confidencialidade de documentos juntos nos termos acima referidos goza de protecção legal.

Contudo, tem aptidão para se projetar, comprimindo, valores de natureza constitucional, o que não pode, salvo melhor entendimento, ser *perdido de vista*, na interpretação do alcance conferido àquela protecção.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com efeito, a efetivação da protecção daqueles documentos conduziu, nalgumas ocasiões, à exclusão da publicidade dos segmentos da audiência de discussão e julgamento em que os mesmos foram exibidos, embora o artigo 206.º da Constituição apenas autorize a restrição da natureza pública das audiências para «salvaguarda das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento» (artigo 204.º da Constituição).

De igual sorte, o artigo 87.º do CPP, aplicável por remissão, concorre para o robustecimento de que aquando do apuramento de responsabilidade penal e contraordenacional, a restrição da publicidade é excepcional e deve fundar-se em preceito legal, o que se admite ser o caso, atento o disposto no artigo 81.º da Lei da Concorrência, conquanto circunscrito à exibição de documentos carreados para os autos por via do *instituto da clemência*.

De acordo com o disposto no número 5 do artigo 87.º do CPP, aplicável por remissão, e pese embora as exceções ali admitidas à natureza pública da audiência de discussão e julgamento - «protecção da dignidade da pessoa humana» e «processo contra tráfico de pessoas ou contra a liberdade e autodeterminação sexual» - aqui se não se apliquem, enfatiza-se que

«a exclusão da publicidade não abrange, em caso algum, a leitura da sentença».

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

II. Delimitação do objecto e explicitação dos meios de prova valorados

Nos termos e para os efeitos constantes no número 4, do artigo 64.º do RGCO, cumpre clarificar como segue:

O objecto dos autos respeita à imputação às Visadas, ora Recorrentes, entre Maio de 2002 e Março de 2013, de troca de informações estratégicas, não públicas, atuais e futuras, de modo desagregado e individualizado, numa base regular, em concreto e a saber: *condições comerciais* (spreads e preços que não se encontravam ainda no domínio público ou de difícil sistematização/obtenção) e *valores de produção mensal em cada banco* (informação desagregada relativa ao valor de crédito concedido em euros, por regra com reporte ao mês antecedente).

Com a sobredita troca, mitigaram as Visadas o risco de pressão concorrencial e a incerteza associada ao comportamento estratégico de um concorrente, alcançando uma coordenação informal que falseou a concorrência, conduta que representaram, atuando com intenção de a realizar.

Atenta a extensão dos autos e para melhor compreensão e inteligibilidade da sentença, afigura-se útil esclarecer que, salvo melhor opinião, da conjugação crítica da delimitação do objecto, operada pela decisão administrativa com o teor das *conclusões* dos doutos recursos de impugnação judicial (arredando-se elementos exógenos aos articulados de recurso), resultam os seguintes *temas de prova* (artigo 72.º, número 2 do RGCO)

- i) Identificação e caracterização das Visadas. Situação financeira e parâmetros de cálculo de volume de negócio;
- ii) Caracterização dos mercados relevantes e da atividade bancária;



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- iii) Intercâmbio de informação sensível: meios, forma e organização da troca de informação;
- iv) Intercâmbio de informação: natureza e conteúdo.
- v) Efeitos pró-concorrenciais ou ambivalente decorrentes do intercâmbio de informação.

Em termos de sistematização, optou-se por concentrar o acervo de factos dos autos de acordo com a sequenciação preconizada na douda decisão recorrida e elencar, a final, os factos aventados pelas Visadas, com reporte às conclusões dos doutos articulados de recurso de impugnação judicial.

Neste conspecto e com todo o respeito, não pode deixar de se sinalizar a profusão, prolixidade e forma *excessiva* como várias Recorrentes gizaram o seu articulado de defesa, pois que, além de não curarem de identificar uma segmentação rigorosa entre *factos e direito*, perpassam pelos seus articulados considerações genéricas, supérfluas e manifestamente exógenas aos autos, resultando em:

1. A Recorrente Santander apresentou 10 tomos²¹² de Defesa;
2. A Recorrente BCP apresentou 3 tomos de Defesa;
3. A Recorrente UCI apresentou 3 tomos de Defesa;
4. A Recorrente BPI apresentou 3 tomos de Defesa.

Pontificam pelos articulados de recurso de todas as Visadas, considerações genéricas sem conexão à entidade bancária em causa.

²¹² Cada tomo é constituído por 500 folhas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não estando em causa uma co-autoria, mas imputações individualizadas a cada Visada, não se compreende a que título várias delas discorrem nos seus articulados sobre a *bondade* do argumentário de outras Visadas.

Por outro lado, o argumentário explanado mistura, não autonomiza e não segmenta, o que seja alegação de *facto* e o que são argumentos de *direito*.

Razões de rigor, precisão e inteligibilidade da sentença, conduzem a que o Tribunal, no quadro da matéria *considerada provada* com reporte às conclusões de recurso, *responda* apenas aos factos que, especificamente, contém conexão com cada uma das Visada em causa, expurgando-se as sobreditas considerações/alegações genéricas e supérfluas, no quadro da contraditância de uma conduta que, por seu turno, na decisão recorrida, se encontra circunstanciada quanto às circunstâncias de tempo, lugar, modo de execução e motivação imputadas a cada Visada.

Por outro lado, por força da dialética própria da fase administrativa, várias alegações das Recorrentes constam já dos factos tidos como demonstrados.

De igual sorte, na medida em que *contestam* os factos objecto de imputação, vários articulados contém uma repetição de factos já narrados na decisão recorrida ou uma *versão negativa* dos mesmos.

Os factos alegados, naqueles articulados de recurso, sob a veste de *negação* e *versão negativa* da factualidade objecto da imputação encontram-se infirmados, por si só, pelos factos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

considerados provados, com os quais são, pela sua natureza de *contraposição*, inconciliáveis, razão porque são expurgados dos factos *não provados*, dado que a versão *positiva* dos mesmos foi considerada demonstrada.

Tal como transparece com meridiana clareza da nomenclatura daqueles *temas de prova*, afigura-se-nos que a factualidade aqui em causa funda-se, essencialmente, em prova documental e na apreciação crítica da sua idoneidade para a demonstração dos factos.

Neste conspecto, não raras vezes e tendo presente os *temas de prova* supra, a demonstração dos factos considerados provados na decisão recorrida arreda *in totum a versão* contraposta pelas Recorrentes, por com ela estar em contradição ou por ela ser infirmada²¹³.

Valoraram-se os documentos juntos pelas Recorrentes, já no decurso da audiência de discussão e julgamento, na parte em que relevam para a demonstração de factos constantes dos articulados nos recursos de impugnação ou para contraposição dos factos vertidos na decisão administrativa – salientando-se que, por regra, tratam-se de documentos muito extensos sem que venha indicado a que acervo de factos se reportam e cuja demonstração pretendem efectivar.

No quadro da apreciação crítica da alegação de facto das Recorrentes, que se julgou em larga medida *não provada*, cumpre distinguir dois segmentos: de um lado, a matéria factual atinente à alegação de efeitos pró-concorrenciais (ou ambivalentes) decorrentes do intercâmbio de informações; e de outro lado, as *considerações* atinentes ao contexto económico

²¹³ Com interesse, cfr. o douto aresto do Supremo Tribunal de Justiça, de 12 de Dezembro de 2017, proferido no processo n.º 320/15.0T8MGR.C1 (disponível no site do itij) não existe contradição entre *factos provados e não provados*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

mundial e europeu vivido em 2008 e 2011, respectivamente, com a crise do *subprime*, espoletada em Setembro de 2008, com a falência do Lemon Brothers e em 2011, na Europa, com a crise das dívidas soberanas.

Com efeito, quanto ao primeiro daqueles acervos, não só o mesmo não se logrou demonstrar como se encontra, em larga medida, *consumido* pelos factos considerados provados, com os quais está em contradição inconciliável, como se demonstrará mais desenvolvidamente a propósito da *motivação* da fundamentação de facto.

Quanto ao segundo, é manifestamente exógeno ao objecto dos autos e nessa medida irrelevante e inidóneo para pôr em crise os factos, circunstanciados e concretos, imputados individualmente a cada uma das Visadas.

De modo decisivo, sinaliza-se que as *considerações* desenvolvidas neste segundo segmento não vêm alegadas – ainda menos demonstradas – como se tendo projectado, em concreto, na atuação particular de cada uma das Visadas, nem tão pouco vem alegado qualquer nexo de causalidade entre um acontecimento concreto de cariz mundial (e europeu) com uma concreta ocorrência imputada a uma das Visadas, nem ainda – muito menos – a correlação concreta entre essas generalizações e a concreta narração das circunstâncias de tempo, lugar, atuação e motivação imputadas a cada Recorrente.

Com todo o respeito, que é consabidamente muito, várias dessas considerações têm cariz supérfluo, genérico, constituindo *chavões* e *proclamações*, encontrando-se destituídas do rigor e da precisão factual-normativa ínsita em articulados apresentados em processos judiciais.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por outro lado, sempre com todo o respeito, tem-se por *pacífico* que, nos pleitos submetidos a resolução pelos Tribunais, a decisão do âmago da causa não opera a partir de parâmetros económicos advindos da *teoria económica*, mas de estritos critérios normativos fundados e determinados por lei, de natureza prévia e de carácter geral e abstrato.

Salvo melhor entendimento, não compete a uma sentença dirigida à resolução do pleito – especificamente, *in casu*, o apuramento de responsabilidade contraordenacional, por violação de regras da concorrência – debruçar-se (leia-se, dar como «provados» ou «não provados») considerações teóricas, abstratas e meramente conjunturais sobre os corolários e impactos de eventos como a crise mundial do *subprime* em setembro de 2008 ou a crise das dívidas soberanas, de Maio de 2011.

E afigura-se que assim não compete a este Tribunal por duas ordens de razões: falta de medida de jurisdição para o efeito e carácter manifestamente exógeno dessas *considerações* face à vinculação temático-normativa operada pelo objecto da causa, de um lado; e, de outro lado, atenta a controvérsia, volatilidade, imprecisão e carácter meramente empírico dessas considerações, características que, sendo próprias da teoria económica, não são transponíveis para a ciência do Direito, norteada por critérios de racionalidade, inferências lógico-dedutivas, segurança, rigor e plausibilidade que culminam com a **reconstrução histórica dos factos objecto de imputação** e, nessa medida e atentas aquelas características, possibilitam a resolução do caso concreto, através de um exercício hermenêutico de subsunção dos factos ao direito.

Sucedem que, a pretexto de contradizerem a caracterização do *enquadramento jurídico e económico dos mercados tidos por relevantes* pela douta decisão recorrida – que se cingem, no quadro da actividade bancária, ao segmento do crédito à habitação, ao consumo e a empresas



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

praticado pelas Visadas, em Portugal – as Recorrentes desenvolvem *argumentários* manifestamente exógenas àquela delimitação, quer na formulação abstrata, quer na formulação concreta que gizam e, nessa medida, inidóneos e supérfluos para a sua contraditação.

Atento o disposto na parte final do número 1, do artigo 343.º do Código de Processo Penal, aplicável por força da interpretação conjugada do artigo 66.º do RGCO e do artigo 13.º, número 7, D.L n.º 17/91, de 10 e Janeiro, a medida de jurisdição do Tribunal, os seus poderes de cognição e a submissão à obrigação legal de *dar resposta* ao argumentário aventado pelas Defesa, opera - apenas e só, salvo melhor entendimento - com reporte ao argumentário que é dirigido à contraditação da imputação circunstanciada que lhes é assacada na decisão recorrida.

Reitera-se que o âmago da imputação é a **troca de informações entre Visadas**, de acordo com um **determinado *modus operandi*** e incidindo essa troca de informações, quanto ao seu conteúdo, sobre **condições comerciais, v.g. spreads (atuais e futuras e incluindo variáveis de risco) e volumes de produção**, no quadro da oferta de produtos das Visadas, que operando em Portugal, desenvolviam nos produtos **crédito à habitação, crédito a empresas e crédito ao consumo, assim alcançando uma coordenação informal entre si.**

Não se ignora que, dirigido essencialmente ao *enquadramento do contexto económico e jurídico* – o que releva para a qualificação jurídica dos factos e não se confunde com tal alegação constituir uma alternativa aos mesmos – a decisão recorrida discorreu sobre o enquadramento destes produtos, a sua prática regulatória e jurídica e sobre as vicissitudes do



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

mercado relevante (cfr. pontos 1184 a 1241 da decisão recorrida) **diretamente relacionados com a conduta imputada.**

A pretexto da contraditção deste segmento de enquadramento e de natureza *instrumental* face ao âmago da causa, as Recorrentes discorrem sobre eventos de cariz mundial e europeu, numa vertente económica e financeira, **mas não curando, em concreto e com reporte aos factos circunstanciados que lhes são assacados, de estabelecer entre esses eventos e os factos um concreto nexos de causalidade**, nem curando de estabelecer a correlação direta entre esses eventos e a conduta imputada.

Por exemplo, nada impedia as Recorrentes de juntarem aos autos documentos das Visadas que atestassem que aqueles eventos foram, em concreto, tomados em conta e originaram decisões no quadro do crédito à habitação, ao consumo e crédito pessoal no período de tempo aqui em causa. Como facilmente se compreende, discorrer generalizadamente sobre esses eventos, num discurso edificado sobre a *teoria económica* não detém a virtualidade de pôr em causa os factos aqui em causa, nem tão pouco detém idoneidade para constituir o critério decisivo para a resolução normativa do pleito.

Além de essa inidoneidade decorrer de características intrínsecas desses argumentários (de cariz genérico e difuso, sem conexão com os factos circunstanciados diretamente imputados e destituídos de consistência normativa), a verdade é que, por seu turno e ao invés, **a documentação coligida e junta aos autos no quadro da recolha de prova (concatenada com a prova testemunhal produzida em juízo), evidencia, efectivamente, um nexos sequencial entre o intercâmbio de informações realizado pelas Visadas e as alterações por si implementadas em matéria de crédito à**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

habitação, ao consumo e a empresas; além de refletir, consistentemente, uma significativa redução do risco e da incerteza que as Visadas lograram alcançar.

No mais,

A matéria de facto não provada resultou, pois, e como se mencionou, de não ter sido produzida prova a seu respeito e/ou de se encontrar informada/contrariada pela factualidade considerada demonstrada. Neste conspecto, para melhor dilucidação, de modo casuístico e sempre que for julgada útil tal autonomização, far-se-á menção à razão pela qual o argumentário dos Recorrentes não logrou merecer a credibilidade do Tribunal.

Não se divisou no código geral de conduta junto pela Recorrente Santander (fls. 101490) menção concreta à proibição de contactos com concorrentes. Nem se divisou o estabelecimento de um procedimento, concreto e determinado, a adotar pelos funcionários caso recebessem, por correio eletrónico ou outra via, uma solicitação para troca de informações por parte de concorrentes. O referido em 28, 11 são afirmações de cariz genérico e difuso, que não encerram um comando expresso de interdição de contactos com os concorrentes. A *política de defesa da concorrência*, em vigor desde 25 de Junho de 2020, contém *objetivos* e *compromissos*, sem que neles se divise a consignação de comandos, concretos e detalhados, interditivos de contactos com os concorrentes ou intercâmbio de informações.

Apenas em 25 de Novembro de 2021, portanto no decurso do julgamento, a Recorrente Santander aprovou, na política de defesa corporativa (fls. 101646, 245.º volume dos autos) comandos concretos sobre a «defesa da concorrência», reproduzindo o teor dos artigos 9.º e 11.º da Lei da Concorrência e inscrevendo como conta proibida «em geral, a troca de informações sensíveis com concorrentes», não se divisando detalhamento do que considera «informações sensíveis», sendo que, nos autos, é disputado que as concretas



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

condições comerciais e volumes de produção trocados mereçam a qualificação de «informação sensível».

Por requerimentos juntos, via citius em 22 de Fevereiro de 2022, vieram as Recorrentes CGD e BCP peticionar a junção de documentos aos autos. Apreciando: de um lado, não vem invocada qualquer razão que justifique a apresentação daquela profusão de documentos no decurso de alegações orais; por outro lado, como as Recorrentes não podem deixar de saber, a junção de documentos está sujeita a prazo de contraditação por partes dos demais sujeitos processuais e a sua exibição atempada destina-se a permitir que, mesmo concorrendo para a formação da convicção, possam ser sujeitos a contraditação *viva* pelos demais sujeitos processuais.

O artigo 165.º, número 1 do CPP, aplicável por remissão, impõe a apresentação de justificação para a apresentação de documentos após o início da audiência de discussão e julgamento da causa, o que não vem sequer perfunctoriamente alegado. Nesta medida, o Tribunal limita-se a considerar evidenciados os factos tidos por pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 340.º do CPP e 70.º, número 2 do RGCO, tal como decorram objetivamente do teor daqueles documentos – o sentido normal das palavras neles vertido - e na estrita medida em os mesmos tenham aparência de credibilidade e fidedignidade da sua origem, conquanto apresentem correlação com o objecto da imputação em causa. Assim não sucede com o documento junto pela Recorrente BCP por requerimento de 22 de Fevereiro de 2022 (ref. citius 59436) que contém um «Gráfico referente à contratação de crédito à habitação entre 6 de setembro de 2007 e 6 de Abril de 2012, preparado pelo BCP, de onde consta a evolução dos spreads mínimos e máximos a cada momento anunciados pelo Banco e igualmente do spread médio por si praticado». O documento não contém menção à fonte que subjaz ao gráfico «preparado pelo BCP», nem muito menos a metodologia usada ou a explicitação do procedimento seguido para o efeito, pelo que não sendo tais elementos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

identificáveis e nessa medida sindicáveis nem pelo Tribunal nem pelos demais sujeitos processuais, não se lhe atribui idoneidade ou relevância probatória (artigo 127.º do CPP aplicável por remissão).

No decurso da audiência, a Recorrente Santander juntou aos autos, em 8 de fevereiro de 2022, douto Parecer do Professor Rui Moura Ramos, datado de 14 de Janeiro de 2020, atinente ao artigo 69.º, número 2 da Lei da Concorrência, a apreciar oportunamente. A Autoridade da Concorrência exerceu, por douto requerimento de 20.2.2022, contraditório (artigo 165.º do CPP aplicável por remissão). Tratando-se de subsídio atinente à dosimetria da coima, oportunamente, tomar-se-á em consideração. O mesmo ocorre com o Parecer junto a fls. 94722 (vol. 226, tomo X) subscrito pelos Professores Figueiredo Dias e Nuno Brandão atinente à qualificação jurídica dos factos.

Os documentos juntos pela Recorrente BPN/BIC a fls. 100838, não constituem documentos autênticos, não contém capa e embora estejam intitulados «precário», desconhece-se a sua origem, de onde provém e se estavam ou não inclusos noutros documentos. A prova testemunhal produzida em juízo, designadamente, o depoimento de [REDACTED] abaixo criticamente apreciado, clarificou que a grelha completa de spreads apenas constava da rede comercial da Recorrente, o que não permite concluir, como pretende, que tal informação era pública e estava acessível ao público. Neste conspecto, considerou-se demonstrado o teor *stricto sensu* dos documentos juntos, sem outras inferências, por ausência de amparo probatório para o efeito.

Quanto aos documentos juntos pelo BPI atinentes aos «relatórios de estabilidade financeira» do Banco de Portugal (de Maio de 2014) sinaliza-se que no mesmo se constata que, segundo o Banco de Portugal e em «apreciação global», ocorreu a partir de Abril de 2011



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

– portanto, próximo do termo da infracção aqui em causa, que perdurou até 2013, provindo desde 2002 – um aumento dos custos de financiamento dos Bancos.

Nestes autos, a matéria em causa não respeita a conceitos, noções ou parâmetros decorrentes do RGICSF ou de outras matérias da competência do Banco de Portugal, pelo que, sem prejuízo da robustez das suas análises, não pode olvidar-se que se encontram vocacionadas para o exercício das suas competências, de acordo com parâmetros distintos dos prosseguidos pela Recorrida, assim como operando a partir de conceitos, de facto e de direito, distintos do que relevam nesta sede, em que está em causa a infração, ou não, de norma decorrente da Lei da Concorrência e do TFUE aqui em causa. Ainda assim, reitera-se que, segundo o Banco de Portugal e embora isso não venha discriminado em concreto com reporte à atuação específica de cada uma das Visadas, apenas a partir de Abril de 2011 ocorreu um aumento dos custos de financiamento dos Bancos, sendo que segundo a decisão recorrida o intercâmbio de informações decorreu entre 2002 e 2013 e intensificou-se em 2008.

Procedeu-se ao cotejo crítico dos documentos juntos pela CGD a fls. 100805 dos autos (volume 242, 28 documentos com 4200 páginas), relevando para a formação da convicção do Tribunal – e para a demonstração dos factos considerados provados supra - aqueles que se destinam à demonstração de factos alegados no douto articulado de recurso de impugnação judicial, para contraposição de factos descritos na decisão recorrida (quando tal delimitação tenha sido empreendida pela Recorrente CGD) e quando apresentem conexão com as circunstâncias concretas de tempo, lugar, execução e motivação imputadas à CGD.

Foram juntos *estudos económicos* pelas Recorrentes Santander, BPI e BCP, a apreciar infra.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Concluídas estas precisões, cumpre retomar o *iter* acima estabelecido para efeitos de explanação da fundamentação da matéria de facto considerada provada.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

A. APRECIÇÃO CRÍTICA DA PROVA

1. Identificação e caracterização das Visadas. Situação económico financeira e parâmetros relevantes para aferição do «volume de negócios»

O acervo factual atinente à identificação e caracterização das Visadas com que se principia os factos considerados demonstrados decorre, designadamente, do cotejo crítico e concatenado da seguinte documentação:

- Quanto à Recorrente BPN/BIC

No que tange à forma societária e ao objecto social, Cf. informação disponibilizada no site do banco, in <https://www.eurobic.pt/eurobic>, consultado a 3 de setembro de 2019, a fls. 87805 e Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos a fls. 86359 a 86368.

Relativamente ao número de empregados e número de balcões em território nacional, Cf. informação disponibilizada no site da APB, in: http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 29 de agosto de 2019, a fls. 87806 a 87816.

Valorou-se, ainda, a informação coligada pela Visada em sede de resposta à nota de ilicitude (Cf. fls. 24176 a 24192), designadamente o documento que corporiza o acordo Quadro celebrado entre o Estado Português e o BIC relativo à reprivatização do BPN, em 9 de dezembro de 2011, bem como um Contrato de Compra e Venda em 30 de março de 2012 (cf. fls. 24183 e 24184)

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (exercício de 20218, fls. 83973) com a informação junta por douto



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

requerimento de 21.0.2022 (ref. citius 58414), respeitante ao relatório e contas de 2020 e comunicado de imprensa que o acompanhou.

- Quanto à Recorrente BBVA

Cf. informação disponibilizada pelo site do banco in: <https://www.bbva.pt/sistema/meta/Conheca-nos/index.jsp>, consultado em 30 de agosto de 2019, a fls. 87817.

Quanto à fusão transfronteiriça por incorporação Cf. respetiva certidão permanente, consultada em 19.07.2019, e constantes dos autos a fls. 86369 a 86376 verso.

Quanto ao objecto social, Cf. respetiva certidão permanente, consultada em 30.08.2019, e constantes dos autos a fls. 87446.

Cf. informação disponibilizada pelo site da APB, in: http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 29 de agosto de 2019, a fls. 87806 a 87816

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (exercício de 2018 fls. 86865 a 86867) com a informação junta por douto requerimento de 19.2.2022 (ref. citius 58370).

- Quanto ao Recorrente BPI

Quanto à detenção a 100 por cento pela sociedade de direito espanho CaixaBank S.A., Cf. informação disponibilizada pelo *site* do banco in: <https://www.bancobpi.pt/grupo->



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

bpi/grupo-bpi-grupo-bpi/estrutura-accionistas, consultado em 29 de agosto de 2019, a fls. 87818.

No que tange ao objecto social, Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos a fls. fls. 86377 a 86408 verso.

Relativamente ao número de empregados e balcões sem território nacional, cfr. informação disponibilizada pelo *site* da APB, *in*:

http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 29 de agosto de 2019, a fls. 87806 a 87816.

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (exercício de 2018, fls. 84527) com a informação junta por douto requerimento de 21.2.2022 (ref. citius 58388).

- Quanto ao Recorrente BCP

No que concerne à detenção maioritária pelo Grupo Fosun Cf. informação disponibilizada pelo *site* do banco *in*:
<https://ind.millenniumbcp.pt/en/Institucional/investidores/Pages/EstruturaAcionista.aspx> consultado em 30 de agosto de 2019, a fls. 87819.

Relativamente ao objecto social, Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos a fls. 86409 a 86457.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

No que tange ao número de empregados e balcões disponibilizados pelo território nacional Cf. informação disponibilizada pelo *site* da APB, *in*: http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 29 de agosto de 2019, a fls. 87806 a 87816.

No que concerne à historicidade, evolução do BCP e quota de mercado cfr, fls. 24443 a 24448, constante de páginas 54 a 59 da pronúncia à nota de ilicitude da Recorrente BCP.

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (fls. 86969 a 85972v) com a informação junta por douto requerimento de 17.02.2022 (ref. citius 58337), respeitante ao relatório e contas 1.º semestre de 2021 e o comunicado de imprensa que o acompanhou. Mais se valorou a documentação junta por douto requerimento de 10.3.2022 (ref. citius 59855), atinente ao comunicado público e divulgação dos resultados consolidados do Grupo BCP de 2021, bem como os resultados correspondentes à atividade em Portugal e a documentação atinente à demonstração do volume de negócios entre 2016 e 2021. Tomou-se, ainda, em consideração o relatório e contas junto aos autos, por douto requerimento de 4.4.2022.

- Quanto ao Recorrente BES

No que tange ao objecto social Certidão do registo comercial, junta aos autos a fls. 86458 a fls. 86472.

Relativamente à medida de resolução do BES, adoptada pelo Banco de Portugal Cf. Ata da Reunião Extraordinária do conselho de administração do Banco de Portugal, de 3 de agosto de 2014, consultada a 3 de setembro de 2019, em



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexo3_deliberacao_3ago2014_medida_resolucao.pdf, a fls. 87820 a 87832 v.

Relativamente às medidas do BdP de intervenção corretiva e proibição de receção de depósitos, Cf. Ata da Reunião Extraordinária do conselho de administração do Banco de Portugal, de 11 de agosto de 2014, consultada a 3 de setembro de 2019, em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexo2_deliberacao_11-08-2014_-_restricao_de_actividade_e_dispensa_de_obrigacoes_do_bes.pdf, a fls. 87833 a 87833 v.

Cf. Ata da Reunião Extraordinária do conselho de administração do Banco de Portugal, de 11 de agosto de 2014, consultada a 3 de setembro de 2019, em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexo1-deliberacao_11-o8-2014_-_clarificacao_do_perimetro.pdf, a fls. 87834 a 87840 v.

No que tange à transferência de responsabilidades para o Novo Banco, Cf. Ata da Reunião Extraordinária do conselho de administração do Banco de Portugal, de 29 de dezembro de 2015, consultada a 3 de setembro de 2019, disponível em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/deliberacao20151229c.pdf>, a fls. 87841 a 87853 v. Cf. Comunicado do Banco de Portugal sobre a revogação da autorização do BES, disponível em <https://www.bportugal.pt/comunicado/comunicado-sobre-revogacao-da-autorizacao-do-bes>, consultado a 3 de setembro de 2019, a fls. 87854.

No que tange ao processo de dissolução e liquidação em que a Visada BES se encontra, não tendo ainda sido extinta, valoraram-se os documentos juntos (pela própria) a fls. 60670 e ss.; fls. 65008 e ss.; fls. 84032 e ss. e fls. 85958 e ss.

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (fls. 86568 a 86568v) com a informação junta por douto requerimento de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

21.2.2022 (ref. citius 59417), respeitante ao relatório e contas de 2020 com a respetiva certificação legal de contas.

- Quanto ao Recorrente Santander

No que respeita à inclusão da Recorrente no Grupo Santander Cf. informação disponibilizada pelo *site* do banco *in*: https://www.santandertotta.pt/pt_PT/Investor-Relations/Santander-Totta/Relatorios-de-Contas/2018.html e https://www.santandertotta.pt/pt_PT/pdf/Rel_BST_SA_2018_FINAL.pdf, *vide* pág. 66 do relatório e contas de 2018 aprovado em Assembleia Geral Anual de 20 de maio de 2019, consultado a 3 de setembro de 2019, a fls. 87855 a 87857.

No que tange ao sue objecto social Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos de fls. 86484 a fls. 86495.

Relativamente ao número de empregados e balcões pelo território nacional, Cf. informação disponibilizada pelo *site* da APB, *in*: http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 29 de agosto de 2019, a fls. 87806 a 87816.

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (fls. 84254v) com a informação junta por duto requerimento de 08.2.2022 (ref. citius 58106), contendo informação financeira do ano 2021. Valorou-se, ainda, o



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

relatório anual de 2020 e o relatório do 1.º semestre de 2021 (junto aos autos por douto requerimento de 15.02.2022, ref. citius 58276).

- Quanto ao Recorrente Popular/Santander

Relativamente à aquisição e fusão simplificada por incorporação no Santander (“sociedade incorporante”), com efeitos a 27 de dezembro de 2017 de que a Recorrente foi objecto Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos de fls. 86473 a 86483 v.

- Quanto ao Recorrente Barclays

Quanto ao objecto social Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos de fls. 86520 a 86529 e quanto ao encerramento permanente da sociedade Barclays Bank PCL em Portugal cfr. a inscrição 21 (dissolução em 1.3.2019), constante de documento junto por douto requerimento de 18.2.2022 (ref.citius 58365).

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (ano de 2018 fls. 86847 a 86848) com a informação junta por douto



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

requerimento de 18.2.2022 (ref. citius58365), esclarecendo que a dissolução da sucursal inviabiliza a junção de documentos contabilísticos sobre a sua actividade no presente.

- Quanto à Recorrente Caixa Agrícola

Quanto à forma societária (cooperativa de responsabilidade limitada) e seu objecto social Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos de fls. 86496 a fls. 86504.

No que respeita aos balcões e número de empregados, Cf. informação disponibilizada pelo *site* da APB, *in*: http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 29 de agosto de 2019, a fls. 87806 a 87816.

Relativamente à génese e evolução da Caixa Agrícola valorou-se, ainda a informação por si junta com a pronúncia à nota de ilicitude a fls. 25890 a 25891.

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (exercício de 2018 fls. 84004) com a informação junta por douto requerimento de 21.2.2022 (ref. citius 58386).

- Quanto à Recorrente Caixa Anexa Montepio Geral (CEMG)

Quanto à forma societária e ao objecto social, Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos a fls. 86539 a 63545 e Relatório e Contas 2018 do Grupo Caixa Económica Montepio Geral (“[n]os termos do Decreto-Lei n.º 190/2015, a Caixa Económica Montepio Geral passou a ser considerada uma Caixa Económica Bancária, resultando da mesma disposição legal a determinação da transformação da CEMG em sociedade anónima, processo iniciado no decorrer do quarto trimestre de 2016 e concluído no dia 14 de setembro de 2017, do qual resultou a conversão do seu Capital Institucional e Fundo de Participação em Capital Social composto por ações ordinárias.[...] Na sequência



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

deste processo, e com referência a 31 de dezembro de 2017, o Capital social da CEMG era detido a 100% pelo MGAM, de acordo com o disposto no artigo 6.º n.º 2 do Regime Jurídico das Caixas Económicas”).

Relativamente ao número de trabalhadores e balcões Cf. informação disponibilizada pelo *site* da APB, *in*:

http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 29 de agosto de 2019, a fls. 87806 a 87816.

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (ano de 2018, fls. 84179) com a informação junta por doutos requerimentos de 21.02.2022 (ref. citius 58411, 58412 e 58413), respeitante aos relatórios e contas de 2019 e 2020 e aos resultados consolidados de 2021.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Quanto à Recorrente CGD

No que respeita ao objecto social Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos a fls. 86546 a 86558.

Quanto ao número de balcões e trabalhadores, valorou-se Cf. informação disponibilizada pelo *site* da APB, *in*: http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 29 de agosto de 2019, a fls. 87806 a 87816.

Tomou-se, ainda, em consideração a documentação junta pela CGD em sede de resposta à nota de ilicitude e em audiência de discussão e julgamento sobre a sua caracterização (conforme resulta da fls. 22541, *sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos*).

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (exercício de 2018, fls. 84022) com a informação junta por douto requerimento de 21.2.2022 (ref. citius 59415), respeitante aos resultados consolidados de 2021 (não auditados), comunicado de imprensa que os acompanhou e evolução do resultado líquido consolidado da CGD no período de 2011 a 2021.

- Quanto à Recorrente UCI

Quanto à forma societária e ao objecto social Cf. certidão do registo comercial, junta aos autos a fls. 86562 a 86565.

Relativamente à situação económica conjugou-se a informação junta aos autos na fase administrativa (fls. 86659 a 86660) com a informação junta por douto requerimento de 31.1.2022 (ref. citius 57895), respeitante às demonstrações financeiras dos anos 2020 e 2021.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mais se valorou o IES de 2020, junto aos autos por douto requerimento de 14.02.2022 (ref. citius 58226).

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

2. Caracterização dos mercados relevantes e da atividade bancária

No que tange ao acervo factual que concorreu para a formação do Tribunal ao considerar demonstrados os factos atinentes à caracterização dos mercados relevantes e análise bancária valoraram-se, de modo críticos e conjugado os seguintes, elementos que se passam a discriminar:

- Página eletrónica do Banco de Portugal referente às intuições de crédito e sociedades financeiras autorizadas, acedida em 3 de setembro de 2019: <https://www.bportugal.pt/entidades-autorizadas/67/all>, a fls. 87999 a 88000,

- Dados estatísticos da APB, disponíveis em http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas (Recursos Humanos, Atividade Doméstica, 2013), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88012 e 88013 e disponíveis em http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas (Balcões, Atividade Doméstica, 2013), consultados em 4 de setembro de 2019, a fls. 88014, Boletim Anual 2012 da ABP,

- informações consultadas em: http://www.apb.pt/estudos_e_publicacoes/estatisticas/, consultado a 4 de setembro de 2019, a fls. 88134 a 88136, BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(j4vwdf45zwzsj545k4qbeo45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(j4vwdf45zwzsj545k4qbeo45))/SeriesCronologicas.aspx), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88049 a 88051 <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/taxas-de-juro-no-credito-habitacao>, página consultada em 3 de setembro de 2019, fls. 88052 a 88054v, Estatísticas Monetárias e Financeiras do Banco de Portugal, 2015, tabela B.4.1.4, disponíveis em <https://www.bportugal.pt/publications/banco-de-portugal/2015/123>



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

e <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/bedez15.pdf>, consultadas em 4 de setembro de 2019, a fls. 88060 a 88106v., Cf. BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(qcjqgl45zutdiefwepxa0i45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(qcjqgl45zutdiefwepxa0i45))/SeriesCronologicas.aspx)

e [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(j4vwdf45zwsj545k4qbeo45\)\)/SeriesCronologicas.aspx](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(j4vwdf45zwsj545k4qbeo45))/SeriesCronologicas.aspx), acedidas em 4 de setembro de 2019, a fls. 88107 a 88112,

- Relatório de Acompanhamento dos Mercados Bancários de Retalho do BDP, 2013, p. 87,

<https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/relat%C3%B3rio%20de%20acompanhamento%20dos%20mercados%20banc%C3%A1rios%20de%20retalho%20%282013%29.pdf>,

consultada em 4 de setembro de 2019, a fls. 88113 a 88114, BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em

[https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(iw4svzuvs54mzqz1uua5t355\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(iw4svzuvs54mzqz1uua5t355))/SeriesCronologicas.aspx#),

acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88115 a 88116v., <https://www.bportugal.pt/glossario/c>, página consultada, em 4 de setembro de 2019, e cuja impressão foi junta aos autos, de fls. 88117 a 88119v., <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/o-que-e-e-tipos-de-credito>, página consultada em 3 de setembro de 2019, a fls. 88120 a 88123, BPstat – Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em

[https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(iw4svzuvs54mzqz1uua5t355\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(iw4svzuvs54mzqz1uua5t355))/SeriesCronologicas.aspx#), consultada em 4 de setembro de 2019, a fls. 88125 a 88127, BPstat –



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Estatísticas online do Banco de Portugal, disponíveis em [https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/\(S\(omllil554zlice55gnzgcscqe\)\)/SeriesCronologicas.aspx#](https://www.bportugal.pt/EstatisticasWeb/(S(omllil554zlice55gnzgcscqe))/SeriesCronologicas.aspx#), acedida em 4 de setembro de 2019, a fls. 88128 a 88129v.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

3. A caracterização do *modus operandi* do intercâmbio de informações: contactos por mail ou telefone; carácter bilateral ou multilateral; contactos institucionalizados; pontos de contactos estáveis; hierarquia e reciprocidade

4. O conteúdo da troca de informações: i) **preços e outras condições comerciais** (spread, poderes de crédito, custos associados à transferência do CH, interpretação de legislação) e ii) **quantidades/dados de produção**

Asserções

Como supra se referiu, a convicção do Tribunal edificou-se, no essencial, na valoração crítica e concatenada da prova documental junta aos autos, particularmente os documentos que ilustram a troca de informações, através dos e-mails funcionais dos trabalhadores das Visadas em causa.

Esses documentos são impressionantes *per se*, atento o estilo informal, aberto e *descodificado* que nele se encontra empregue pelos interlocutores que participavam no intercâmbio.

O *sentido normal das palavras* vertido nessas comunicações é, assim, apreensível por qualquer destinatário médio e sem dificuldade, não tendo sobrevivendo elementos de prova que coloquem em crise o seu teor ou que o contradigam.

Ao contrário.

Na verdade, a prova testemunhal reforçou a prova documental já coligida. Senão vejamos.

No que respeita à prova testemunhal, cumpre destriçar os trabalhadores, inquiridos em juízo, que mantêm ligação funcional às Visadas nos autos e que participaram no intercâmbio de informações, daqueles que, ou já não detém tal vínculo funcional ou, trabalhando no sector bancário, não tiveram participação no intercâmbio de informações objecto dos autos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A larga maioria dos principais funcionários dos departamentos de marketing das Visadas interveniente no intercâmbio foi inquirida em juízo, com exceção da testemunha [REDACTED] (Santander), pois que, pese embora as diversas diligências encetadas pelo Tribunal para o efeito, o seu depoimento tornou-se prova de *impossível/muito duvidosa obtenção*, nos termos constantes na alínea b), do número 4 do artigo 340.º do Código de Processo Penal.

Sem prejuízo, a sua participação resulta, inequivocamente, demonstrada quer do cotejo crítico dos emails em que participou, quer dos depoimentos das demais testemunhas inquiridas em juízo com quem trocava informação, que confirmaram a sua envolvimento nos termos em que os documentos a ilustram.

Concretamente sobre a **inquirição dos funcionários das Visadas, participantes nas cadeias de emails que trocavam informação** objecto dos autos, cumpre esclarecer como segue:

Invariavelmente, confirmaram as circunstâncias de tempo, lugar e execução narradas nos documentos em que participam ou de que são destinatários.

Todos reconheceram os seus endereços funcionais, tal como discriminados nas cadeias de e-mails e nenhum disputou ou questionou o teor dos documentos, cuja veracidade não puseram em causa, assim como não expressaram dúvidas quanto ao sentido das comunicações, que resumiram como segue: «o que está nos documentos, está nos documentos».

Explicitaram que não se conheciam pessoalmente e afiançaram que não seriam capazes de se reconhecer na rua, se se cruzassem.

A lidação era, pois, de natureza puramente funcional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por seu turno, **os depoimentos de funcionários bancários que não tinham, no momento da inquirição em juízo, ligação funcional ao sector bancário ou a nenhuma das Visadas e que não participaram no intercâmbio de informações**, revelaram-se mais espontâneos, desinteressados e coerentes em dois segmentos: na apreciação crítica da motivação subjacente ao intercâmbio de informações, de um lado; e, de outro, no reconhecimento da idoneidade do intercâmbio de informações para revelar o posicionamento estratégico das Visadas, por se tratar de informação confidencial e reservada de cada uma das Visadas.

Ora, à luz das regras da experiência comum e da normalidade social, bem se compreende que a prova em julgamento tenha revelado esta dicotomia, fundada em larga medida pela dependência funcional e económica das testemunhas face às Recorrentes. Vejamos:

Houve duas asserções que perpassaram pelos plúrimos depoimentos ouvidos em juízo: a *banca* é um sítio *pequeno*, registando-se acentuada mobilidade e transição de recursos humanos entre os bancos; as posições veiculadas, de modo público e nos articulados, pela liderança das Visadas foi no sentido – ressalvadas honrosas exceções – do não reconhecimento da censurabilidade do conduta de intercâmbio de informações, o que naturalmente constitui um *signal* para aqueles trabalhadores que, tendo participado no intercâmbio de informações, se mantêm na dependência económica e funcional das Visadas.

Assim, embora os trabalhadores participantes no intercâmbio de informações não tenham, face à impressividade e consistência da prova documental, colocado em crise as circunstâncias de tempo, lugar, execução e atuação que os documentos atestam, já no que tange à racionalidade e objetivos subjacentes àquela conduta, os seus depoimentos relevaram-se evasivos, pouco espontâneos e inverosímeis, redundando em respostas de «não serviam para nada», «não fazíamos nada com aquilo», até a «era só uma facilidade», ou era apenas «comodismo» na obtenção de informação que, alegaram, estava acessível e pública.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Porém, estas *explicações* não lograram merecer a credibilidade do Tribunal, por uma pluralidade de factores, crítica e conjugadamente apreciados, que casuisticamente se apreciará em complemento:

Desde logo, os próprios documentos atestam o empenho dos funcionários na obtenção da informação e o incentivo das chefias na prossecução desse desiderato, não sendo enquadrável, nas regras da experiência comum e da normalidade social, que na atividade bancária, especialmente competitiva, intensa e norteadada por critérios de exponenciação da rentabilidade do negócio, existissem funcionários dedicados, durante uma década, à obtenção de informação supérflua e despicienda.

Em segundo lugar, os documentos demonstram *per se* o seguimento, a causalidade e as consequências concretamente retiradas pelos Bancos da informação trocada com os concorrentes, assim como os ajustes concretos e sequenciais que empreenderam em função desse intercâmbio com os seus concorrentes.

Em terceiro lugar, as informações recolhidas eram analisadas, *tratadas* e compiladas, sendo partilhadas com a rede comercial de cada Banco, como forma de contrapor os argumentos que os clientes trouxessem de outras entidades concorrentes, retirando-lhes vantagem negocial no processo de contraposição de ofertas concorrentes.

Em quarto lugar, a informação, particularmente a atinente aos *volumes de produção*, era coligida, sistematizada e objecto de análise crítica, quer quanto ao seu histórico, quer enquanto indicador relevante para decisões futuras a prolatar.

No caso dos *spreads*, além da troca de grelhas completas com variáveis de risco, as Visadas sondavam-se mutuamente sobre alterações a implementar no futuro, sinalizando entre si tendências respeitantes a alterações futuras, por regra no sentido do agravamento do spread.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em quinto lugar, surpreende-se em diversos e-mails a referência à necessidade de resguardar a informação trocada, para o que vários participantes no intercâmbio juntavam, na partilha de informação, pedidos de *reserva* da mesma ou de não ulterior partilha, o que concorre para a convicção do Tribunal no sentido de que todos estavam bem cientes da censurabilidade normativa da sua conduta.

Finalmente, a demais documentação junta aos autos, designadamente aquela junta pelas Defesas apreciada de modo concatenado com as testemunhas inquiridas em juízo (designadamente as indicadas pelas Visadas, como adiante melhor se escarpelizará) revela que:

I. Os bancos não tinham publicitados no seu site uma **grelha completa de spreads**, assim como a não tinham nos preçários e nas FIN's disponibilizadas aos balcões, onde constava apenas o spread mínimo e o spread máximo (sem prejuízo de campanhas pontuais em que, por decisão comercial e de marketing possa ter sido exibida uma grelha completa momentaneamente, como sucedeu com o BPI).

II. Os **valores de produção** não constavam, no formato detalhado, desagregado e de cadência mensal de partilha demonstrada nos autos, em nenhum outro sítio, em nenhuma fonte pública, dado que os valores publicitados pelo Banco de Portugal o eram apenas de modo agregado e cerca de 2 a 3 meses (tendo subjacente variáveis distintas remetidas ao Banco de Portugal, por não haver, quanto a esta matéria, unanimidade entre os bancos sobre o que devia, ou não, ser comunicado) e nos relatórios de contas (com muito distintas periodicidades, dado que há Visadas que os apresentam trimestralmente, outras semestralmente e outras apenas anualmente) a informação divulgada, ao mercado, não continha o grau de detalhe e desagregação dos mapas de volumes de produção trocados entre as Visadas, com periodicidade mensal.

Assim, importa ter presente que o conteúdo do intercâmbio de informações demonstrado abrangia quer condições comerciais no quadro do crédito à habitação, consumo e empresas, quer



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

volumes de produção, permitindo leituras conjugadas concomitantes e sistematizadas desta deveras relevante informação dos Bancos.

Sintetizando, a prova testemunhal produzida em juízo contribuiu, significativamente, para o robustecimento dos elementos documentais inclusos nos autos e da sua conjugação crítica e concatenada resultou a demonstração cabal do acervo factual descrito na douta decisão recorrida.

Por outro lado, esta prova testemunhal além de não sustentar as alegações das Defesas, foi ainda idónea para a infirmação das mesmas.

Para melhor compreensão da raciocínio lógico-racional desenvolvido pelo Tribunal no âmbito da tarefa de formação da convicção, explicitar-se-á o sentido do depoimento de cada testemunha, apreciando-se criticamente as suas afirmações e a sua concordância, ou não, com outros elementos de prova, designadamente com as alegações aventadas pelas Visadas.

Em concreto,

Explicitadas as asserções gerais que resultaram da concatenação crítica da prova pessoal produzida em juízo com a prova documental junta aos autos, importa, sem pretensão de exaurimento, mencionar os depoimentos que concorreram para a edificação da convicção do Tribunal:

1. ██████████, bancário, trabalhador do Abanca, desde 2000 até ao presente; também trabalhou no Santander, desde 1990 até 2000, cfr. em juízo com os documentos 8214, vol. 22, documentos 28855²¹⁴, 61339, 36639, 28856, 38709, 39072, 28859, 36625, 36508, 60913 e fls. 6955 do

²¹⁴ *Email* de ██████████, do BES, para 10 concorrentes, a saber CGD, Santander, BPI, Montepio, Banif, BPN, BCP, Deutsche, BBVA e Barclays, de 20 de maio de 2011, comunicando as novas grelhas de *spreads* de crédito à habitação e outras ofertas comerciais que entrariam em vigor na segunda-feira seguinte, anexando ao *email* uma apresentação



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Volume 20, de modo espontâneo, coerente e desinteressado face ao desfecho da causa, atestou como segue

- Assumi ter recebido informação de outros bancos, designadamente um documento intitulado «SV, arredondamentos, Casa Pronta – Concorrência» com detalhe e informação comparativa de cada banco neste segmento.

Realça-se que do documento de fls. 8213, do vol. 22, resulta ilustrada a incipiência da informação carregada nos simuladores e o desfazamento da mesma quanto a variáveis relevantes, conclusão que se surpreende numa série de outros documentos e que não só arreda a alegação das Recorrentes quanto à credibilidade e segurança dos simuladores como fonte de informação; mas também enquadra a necessidade de trocarem informações e obterem um grau e nível de conhecimento e informação que não se encontrava disponibilizado ao mercado (nem aos consumidores) de nenhuma outra forma.

- Atestou que entre 2008 e 2010, estabeleceu contactos com a [REDACTED], do Barclays Bank, trocando informação sobre a aplicação de taxas e produtos, **informando-se, recíproca e mutuamente, sobre alterações que iriam entrar em vigor** em matéria de taxas e arredondamentos, no quadro do produto crédito à habitação.

- Reconheceu que a informação trocada sobre preços não estava publicada em Portugal, apenas em Espanha sendo publicada a política de preços.

- Negou ter partilhado volumes de produção, mas afirmou que aqueles que veiculados pelo Banco de Portugal são «globais, sem desagregação ou individualização» - o que virá a

contendo informação detalhada sobre as ofertas do BES e diferentes valores de *spread* para (i) crédito à habitação; (ii) multissoluções e multinegócios particulares, (iii) produtos de desinvestimento; (iv) comissões no crédito à habitação e (v) descontinuação de algumas ofertas de crédito à habitação.

“De: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Enviada: sexta-feira, 20 de Maio de 2011 11:02

Para: [REDACTED]@cgd.pt; [REDACTED]@santander.pt; [REDACTED]@bancobpi.pt;

[REDACTED]@Banif.pt; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED];

[REDACTED]@bbva.pt; [REDACTED]; [REDACTED]

Assunto: Alteração de spreads BES

Bom dia,

Junto enviamos as novas grelhas de spreads de CH e Ofertas que entram em vigor 2ª feira

[REDACTED]

Banco Espírito Santo, S.A. (...).”



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ser corroborado por uma série de outras testemunhas, incluindo testemunhas indicadas pelas Visadas²¹⁵ e que contraria, expressamente, a sua alegação de que esta informação era pública e acessível.

- Finalizou, clarificando que o **factor mais relevante para obter a melhor oferta é o spread ou a TAEG** – precisamente a informação trocada em detalhe e com completude e que não se encontrava no mesmo formato nos sites ou preçários das Visadas.

2. [REDACTED], bancário, trabalhou no BANIF até 2015, na direcção de crédito imobiliário, reportando ao Director da mesma, foi cfr. em juízo com os documentos 28855, 61339, 36639 («a partir de 2f» grelha completa de spreads para imóveis em carteira, com LTV e scorings de risco), 28856 (grelhas de spread que «entram hoje» em vigor e pedido de «fecho de produção de 2010), 38709, 39072, 28859, 36625, 36508 ([REDACTED] remete a [REDACTED] (Santander) a produção de Crédito à Habitação do BANIF, que por sua vez remete ao BES, tratando-se de documento Excel com os valores de produção dos 12 meses do ano de 2010), 60913 ([REDACTED] remete às Visadas ficheiro power point intitulado «spreads_infoàConcorrência», contendo tabelas completas de spread no CH, para residentes e não residente, com capital e LTV, informando «alterações das grelhas de spread do Banif») e fls. 6955 do Volume 20, de modo espontâneo, coerente e desinteressado face ao desfecho da causa, atestou como segue:

- Participou nas *cadeias* de e-mails com as outras Visadas, sendo **destinatário directo** da informação trocada.

Nessas cadeias de informação direta, discriminadas nos documentos supra, constam, designadamente [REDACTED] e [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] e [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED].

- Clarificou que integrava o escopo das suas funções fazer a «observação da concorrência», o que fazia através de vários meios, estando também em contacto com os colegas *comerciais* para apurar se «estavam a ir bem no mercado».

²¹⁵ Excepção feita ao BBVA que o assumiu em conclusões de recurso.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Entre esses meios, encontrava-se, detalhou, o contacto com Colegas de instituições concorrentes, prática que afiançou estar já implementada e sedimentada aquando do início das suas funções, razão porque «não a questionou».

Todas as semanas fazia a *ronda da concorrência*, **independentemente de alterações concretas** em curso, afirmou.

- No quadro desses contactos, recebia telefonemas dos colegas da concorrência, questionando-o sobre preços em vigor e de LTV (*loan to value* e critérios de scoring), com reporte ao crédito à habitação.

Segundo esclareceu, trocavam os pilares da oferta: spreads, LTV's e prazos.

Mais reconheceu que também partilhou informação sobre produtos a descontinuar, no futuro.

- Afiançou que a partilha ocorria também **por telefone.**

- **A partir dessa informação** e no âmbito das suas funções, desenhava produtos e propunha produtos novos ou ajustes aos existentes. Esses ajustes e novos desenhos eram apresentados ao seu superior hierárquico e à Administração para apreciação e aprovação. Para tanto, compilava os dados numa tabela interna. Aventou que «se os outros aumentassem, o Banif também aumentava».

- Recebia informação de «toda a banca», incluindo os maiores *players* do mercado, como o BES, Santander e CGD, recebendo contactos com pedidos de informações e intercâmbio de informações de todos, **explicando que os seus interlocutores eram, igualmente, trabalhadores do Marketing e do departamento de crédito à habitação.**

Segundo explicou, não teve relacionamento privilegiado com ninguém, nem excluía ninguém do intercâmbio.

- Afirmou que, para reagirem à informação trocada, **bastaria uma semana para ajustar** as condições comerciais às praticadas pelos concorrentes.

- Assumiu a **partilha de volumes de produção** (doc. 28856), explicitando *que dava quando lhe era pedido*, mas não tomava a iniciativa de o fazer, sendo que não sentiu necessidade de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

pedir, de modo expresse, autorização superior para essa partilha por ser prática já implementada e sedimentada, quando iniciou funções.

- Clarificou que estes dados permitiam aferir a quota de mercado dos concorrentes. Porém, procurou desvalorizar a troca de volumes de produção alegando que era informação que seria ulteriormente publicada pelo Banco de Portugal. Reconheceu, porém, que não recorria ao Banco de Portugal como fonte de informação, sendo incapaz de precisar o alcance e o teor concreto dos volumes de produção publicados pelo Banco de Portugal, o que retira credibilidade a esta sua alegação de que seria uma fonte equiparável e alternativa.

Explicou, ainda, que a troca de informação sobre *produção* ocorria com cadência mensal, 8 a 15 dias após o fecho do mês, circulação que ocorria de modo «quase automático».

- De modo espontâneo, considerou que, embora não tenha feito juízos de valor na altura por se tratar de «prática instalada», era um comportamento «incorreto» porque «alertava o mercado» sobre as vicissitudes e intenção de cada Banco.

- Quanto à motivação subjacente a este comportamento, afirmou que se destinava a **habilitar os concorrentes a acompanharem as intenções futuras anunciadas.**

3. [REDACTED], bancário, trabalhou no Santander Consumer, Bankinter, Barclays (2009-2019) e BES (2006-2009, reportando a [REDACTED], interveniente na cadeia de mails) como gestor de produto na área do Crédito à habitação, foi cfr. em juízo com os documentos de fls. 1711 e seguintes do Volume 6, fls. 6875 e ss do Volume 20 e o DOC. 1182, de modo espontâneo, coerente e desinteressado face ao desfecho da causa, atestou como segue:

- Participou nas *cadeias* de e-mails com as outras Visadas, sendo destinatário directo da informação trocada, nos termos acima descritos para o depoente antecedente. Segundo aventou **«mais de 90 por cento do mercado estava representado»** no intercâmbio de informações com os concorrentes.

O procedimento de intercâmbio era igual quer no BES, quer no Barclays, em ambos os casos com **conhecimento e na sequência de instruções das hierarquias.**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Além dos mails, afirmou que havia **contactos telefónicos** em que os concorrentes ditavam os valores e apontava num ficheiro que, por vezes, fazia seguir para outros concorrentes preencherem e assim sucessivamente.

Também sucedia nos **contactos telefónicos**, os colegas dos outros departamentos de marketing perguntarem se «já fez a ronda», isto é, se já tinha contactado os demais e preenchido a folha, que circulava por todos. Por isso, além dos seus próprios elementos, também partilhava informações de outros bancos, obtidas por telefone.

- Integrou o departamento de marketing do BES (2006-2009), reportando a [REDACTED], chefe de departamento, também interveniente na cadeia de e-mails e destinatário directo de interpelações várias. Afiançou que o [REDACTED], por seu turno, reportava ao Director Coordenador e este à Administração.

- Explicitou que [REDACTED] esclareceu-lhe, aquando do início de funções, que integrava o escopo das suas competências funcionais obter informações sobre novos produtos e sobre a concorrência, para o que lhe apresentou e **entregou uma lista de contactos da concorrência, instruindo-o a «contactar os pares»** e fazer o «acessement de comissões e spreads» e nessa sequência, ordenando-lhe que elaborasse um documento, intitulado «observatório da concorrência».

- Nessa prospeção, também fazia pesquisa em sites de bancos portugueses e estrangeiros, mas a sua principal atuação era o contacto com os «colegas equivalentes» nos departamentos de marketing e crédito à Habitação dos concorrentes.

- Segundo esclareceu o intercâmbio de informações respeitava a **grelhas de spread** (com **LTV – loan to value**, informação considerada muito relevante), **comissões e poderes de crédito** «fora das grelhas de spread standard».

- Assumiu que recebia **mensalmente volumes de produção** do crédito à habitação dos concorrentes.

Neste intercâmbio, nem sempre necessitava de receber ou fazer contactos individualizados com todas as Visadas aqui em causa, pois, várias vezes, «aproveitava os valores recolhidos por outros bancos, que já tinham feito a ronda».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- O intercâmbio de informações quanto a condições comerciais, ocorria, da sua parte, quando ponderavam alterar (no futuro) grelhas (por custos de *funding*, por exemplo) e avisavam a concorrência com antecedência, que situou poder ir até uma semana (ou seja, **avisados com 1 semana de antecedência face à entrada em vigor de novas condições comerciais pelos concorrentes**).

Além disso, aventou que se sondavam mutuamente sobre intenções futuras, sendo frequente comunicar que «estavam a pensar mudar as grelhas, e vocês como estão?».

- Assegurou que este procedimento se baseava na «confiança» - nunca constatou qualquer incorreção nas informações trocadas - e que só era implementado porque era **«mútuo e recíproco»** entre os destinatários da cadeia de informação.

Também adiantou que, nos casos residuais dos Bancos que não participavam na cadeia de e-mails ou ronda telefónica, havia outras formas de complementar a informação, designadamente por via de um administrador ou da própria comissão executiva.

No campo da reciprocidade, explicou que o Barclays, em 2009, recusou partilhar informação sobre a qualidade da carteira de crédito (*non performing loans*) e sobre o portfólio dos imóveis do Banco e, como não partilhava, não recebia.

- Quanto ao *seguimento* e corolários resultantes do seu trabalho e do documento por si elaborado com a compilação da informação recolhida da concorrência, explicitou que tanto era difundido internamente, como servia de suporte para **levar à Administração para propor alterações de spread**, ponderando o seu custo de *funding*, de um lado e a informação da concorrência, de outro.

Afirmou que as propostas eram de «subida ou descida, em função do mercado».

Em termos de *timing*, clarificou que conseguiam **introduzir mudanças nos preços numa semana** e que se isso se destinasse a acompanhar a demais concorrência era «agilizado». Neste conspecto, clarificou que no BES as mudanças eram deveras ágeis, atenta a preponderante autonomia do director coordenador.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

No Barclays, **recordou que fez uma vez uma proposta quanto ao spread e que a mesma foi rejeitada pela administração com base na informação de que os concorrentes estavam a fazer ajustes no sentido do agravamento do preço, pelo que teriam que acompanhar, razão porque lhe foi determinado que apresentasse outra proposta, mas alinhada com essa informação de implementação futura de que dispunham.**

- Sem prejuízo, explicitou que também consultava os sites dos bancos, mas, assumiu sem reservas que, «os preçários não tinham informação completa da grelha», razão porque contactava os colegas da concorrência.

- Quanto à **informação disponibilizada pelo Banco de Portugal** em matéria de *volumes de produção* afiançou, em coerência e concordância com a testemunha [REDACTED] e com outras infra, que apenas continha um volume total, sem desagregação por entidade bancária, **indicador sem comparação possível com o volume de produção mensal e desagregado que obtinha e partilhava com os concorrentes**. Mais recordou que a informação do Banco de Portugal era imprestável para o efeito aqui em causa, pois era publicitada com *delay* de 2 a 3 meses e, além disso, algumas entidades só reportavam semestralmente.

- Espontaneamente assumiu que nem as grelhas de spread completas nem os níveis de spread eram informação pública – deu o exemplo das grelhas de **spread bonificadas da CGD** que, perentoriamente, identificou como informação **não pública e apenas acessível por esta via**.

Excluiu que o *cliente mistério* fosse apto a obter a mesma informação, explicando que seria demasiado demorado e nunca obteriam todas as variáveis possíveis que obtinham com o conhecimento de uma grelha completa de spreads e poderes de crédito trocados.

Também excluiu que procedesse à consulta da *Associação Portuguesa de Bancos* para obter esta informação, pois nem todos os bancos são associados e nem todos transmitiam informação à APB – simplesmente, disse, «não era fonte de informação utilizável».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Também atestou que **os poderes de crédito e os volumes de produção eram informação que não estava disponível para consulta**. Não eram informação pública.

Explicitou que o intercâmbio de informação lhes possibilitava o acesso a 90 por cento da informação relevante para a definição da estratégia e da política comercial, **assumindo que, por causa disso, acompanharam a tendência de subida dos spreads dos concorrentes embora os seus custos de funding se tivessem mantido inalterados e não apelassem a tal agravamento, que redundou, assumiu, num incremento das margens de lucro** do Barclays.

- Ainda sobre os poderes de crédito, a valia desta informação e a sua aptidão para influenciar os concorrentes, relatou, com espontaneidade, a ocasião em que o Santander ultrapassou o BES em valores de produção mensal, o que despertou internamente a necessidade de obter **os poderes de crédito do Santander** para conseguirem perceber «o que estão a fazer para conseguirem ficar em 1.º?», afirmando mesmo que iriam ajustar a sua proposta à do Santander.

- O depoente clarificou que havia a percepção da não conformidade da conduta, pois era lhe pedido sigilo sobre o assunto.

- Finalizou, verbalizando capacidade de autocritica quanto ao comportamento de intercâmbio: explicou que por ser uma prática logo implementada aquando do seu início de funções *na banca*, não a questionou e não teve, então, capacidade crítica sobre a mesma. Porém, assumiu que hoje questioná-la-ia, considerando que se trata de intercâmbio de «informação comercialmente sensível», que «não é correcto» ser trocada, mas que era informação valorizada pela Administração do Banco e para a progressão na carreira, pois mantinha-os a par da atuação dos concorrentes e assim definiam preços, reduziam riscos e ajustavam a margens.

Explicou que recebeu instruções expressas da Administração do Barclays para cessar qualquer contacto ou troca com os concorrentes, o que acatou, sedimentando-se a impressão que já cultivava de que a prática era «incorreta».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Por último, afirmou que a metodologia acima discriminada era replicada no crédito ao consumo, sendo trocados valores de produção e preços.

4. [REDACTED], trabalhou na Visada Caixa Agrícola, entre 2009 e 2011, no departamento de marketing e foi cfr. em juízo com os documentos n.ºs 40458, 40461, 36375, 36639, 16176, 16209, 60948, 60945, 28874, 61069 e com o documento n.º 81784, de modo coerente, algo evasivo, mas concordante com o teor da prova documental inclusa, atestou como segue:

- Participou nas *cadeias* de e-mails com as outras Visadas, sendo **destinatário directo** da informação trocada.

- Explicitou **que integrava o escopo das suas funções** fazer um quadro comparativo dos produtos da CCAM com os concorrentes, no âmbito do crédito à habitação, a empresas e particulares. Recolhia essa informação que transmitia à coordenadora da área, [REDACTED] e ao director do departamento de marketing.

Para tanto, **recebeu, da hierarquia, uma folha, de Excel ou word, com a discriminação dos contactos dos concorrentes.** Segundo aventou, esses contactos ocorriam **por mail e por telefone**, predominando aquele.

- Nesse quadro, dedicava-se a proceder a uma análise dos mapas de produção e análise *externa* da concorrência.

- No quadro dos contactos com a concorrência, explicitou que lhe era pedida **informação que «faltasse no site ou no preço», que só tinha «spreads mínimos e máximos»,** razão porque lhe era pedido era a grelha completa. Além disso, também eram pedidas, porque não estava acessível, as **bonificações a atribuir.**

Excluiu a DECO como fonte de pesquisa ou obtenção de dados para o seu trabalho.

Mais explicou que os simuladores não eram uma ferramenta prestável para as suas funções porque não transmitiam os spreads todos em vigor, mas apenas o aplicável no caso concreto – a grelha completa só era passível de obtenção pela via dos contactos com os concorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Assumi que **trocava valores de produção, com cariz mensal**.

Mais explicitou que o intercâmbio de informação, de condições comerciais e valores de produção, ocorria numa base **de reciprocidade** «enviava e recebia».

Reconheceu que os valores de produção **são informação reservada** de cada Banco, que não se encontram acessíveis em nenhum outro local.

Mais reconheceu, na senda do documento acima explicitado, que curou de obter **autorização da hierarquia** para proceder à partilha de valores de produção, apenas iniciando a prática uma vez obtida tal autorização.

- Na sequência da recolha destes dados, foi organizado e colocado na *intranet* do Banco um documento intitulado «observatório da concorrência», onde eram depositadas as análises comparativas que levavam a cabo.

- Confrontado com o doc. 40461, assumiu que a motivação subjacente era monitorizar a concorrência e fazer ajustes alinhados com os demais, dado que a CCAM constatou que tinha uma oferta que se diferenciava demasiado das restantes, invertendo a sua política e procurando um alinhamento com base nas intenções futuras aventadas pelos demais concorrentes.

5. ██████████, bancário, no BES desde 2006 e até 2014, evoluiu de técnico a director no departamento do crédito à habitação e gestão de produtos, transferindo-se para o *novo banco*, confrontado em audiência com os DOC. 28855,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

36639, 28884²¹⁶, 27521²¹⁷, 75336, 61008, 61339, 36375, 27758, 40090²¹⁸, 29000, 39523, 75929, 25502, 27432, 25513 e 80136, depôs como segue:

²¹⁶ Em 19 de Abril de 2012, através dos respectivos endereços funcionais, ██████████ (BES) e ██████████ (Santander) comunicam como segue, com o título «FW: Dados de CH para Comité de Retalho - Produção por finalidade»:

Aqui vão os nossos.

	Dez. 11	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Santander Totta	46,0	26,8	27,6	41,7			
Totta Urbe	5,0	1,5	2,1	3,8			
%	10,8%	5,6%	7,5%	9,1%			
FC's convertidos	7,3	4,5	8,3	14,2			
%	15,9%	16,9%	30,2%	34,0%			
% peso total	26,7%	22,5%	37,7%	43,1%			

Cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: ██████████ / ██████████

E-mail: ██████████@santander.pt

From: ██████████ (BES-DDIPE) [mailto:██████████@esi.pt]

Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 15:45

To: ██████████

Subject: FW: Dados de CH para Comité de Retalho - Produção por finalidade

	Janeiro 2012	Fevereiro 2012	Março 2012
DD e DTI	4.27 M€	4.81 M€	6.79 M€
DD	4.00 M€	4.54 M€	5.39 M€
DTI	0.27 M€	0.27 M€	1.40 M€

AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa necessariamente a opinião do Santander Totta, a não ser que expressamente se diga que o remetente e está autorizado para o efectuar.

²¹⁷ Em 23 de Agosto de 2012, ██████████ remete a outros colaboradores do BES mail intitulado *Informação da Produção CH GBES vs Mercado*, onde dá nota que **verifica quebra de produção do BES face aos concorrentes** e identifica, de modo expresso, a fonte do gráfico comparativo que acompanha o mail com a informação de que **a informação foi «prestada pelas direcções de marketing dos Bancos».**

²¹⁸ Em 20 de Setembro de 2010, através dos respectivos endereços funcionais ██████████ (BES) comunicou como segue com ██████████ (Santander) no seguimento da conversação entre ██████████ (BES) e ██████████ (BBVA) com conhecimento ██████████ (BES-DDIPE-DIRECCAO); ██████████ (BES), do mesmo dia, com o título «FW: Dados Crédito Habitação», acompanhado de documento excel denominado «BBVA Produção anual.xls»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Participou nas *cadeias* de e-mails com as outras Visadas, sendo **destinatário directo** da informação trocada. Identificou o endereço em causa como o seu e-mail profissional.

Nessas cadeias de informação direta, discriminadas nos documentos supra, constam, designadamente, [REDACTED] e [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BANIF), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED]

BANCO ESPÍRITO SANTO													
DIRECÇÃO GERAL HABITAÇÃO													
Unidade: € 10 ⁴ PRODUÇÃO													
2006	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2006
BES	106	170	221	172	219	196	225	193	213	202	205	198	2 399
BAC	3	5	3	4	3	4	3	3	3	3	3	3	39
BEST	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	7
G.BES	109	175	225	176	222	201	228	197	217	205	209	202	2 445
G.CGD	139	102	178	284	387	389	314	323	383	314	347	444	4 156
G.BPI	121	120	158	104	134	155	150	146	156	139	140	145	1 668
G.Santander	213	207	239	194	236	211	200	191	194	217	257	216	2 584
G. MILLENIUM	308	329	495	298	399	362	375	328	338	300	348	316	4 182
Montepio Geral	147	118	163	125	156	149	152	146	134	145	141	117	1 694
Barclays	52	45	54	45	55	79	85	72	82	80	77	62	789
BBVA													
TOTAL	1 448	1 296	1 617	1 224	1 568	1 547	1 513	1 402	1 485	1 401	1 515	1 502	17 518
Mercado dtg	1 263	1 102	1 379	1 056	1 341	1 302	1 280	1 172	1 241	1 212	1 238	1 227	14 811
Mercado BP	1 582	1 412	1 776	1 331	1 629	1 604	1 547	1 476	1 483	1 481	1 523	1 546	18 390

Unidade: € 10 ⁴ PRODUÇÃO													
2007	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2007
BES	207	196	224	194	245	200	248	251	238	257	264	239	2 763
BAC	3	2	4	4	3	3	4	4	3	5	8	7	49
BEST	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	3	15
G.BES	210	199	229	199	250	204	254	256	243	263	273	248	2 827
G.CGD	271	263	267	304	397	435	372	399	378	441	394	548	4 569
G.BPI	140	135	181	139	184	189	202	187	193	250	190	202	2 151
G.Santander	235	222	255	239	289	275	293	281	260	293	287	268	3 197
G. MILLENIUM	288	253	293	268	392	380	470	463	405	441	385	387	4 427
Montepio Geral	127	116	126	107	127	120	126	137	131	129	113	105	1 460
Barclays	64	58	61	78	98	79	95	73	71	70	61	74	883
BBVA													
TOTAL	1 329	1 247	1 512	1 334	1 737	1 682	1 812	1 796	1 681	1 846	1 703	1 832	19 512
Mercado dtg													0
Mercado BP													0

Unidade: € 10 ⁴ PRODUÇÃO													
2008	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total 2008
BES	253	248	192	189	183	133	139	95	98	112	80	94	1 815
BAC	4	5	4	6	5	5	5	4	4	4	3	3	52
BEST	2	2	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1	12
G.BES	259	255	197	197	189	138	145	100	102	116	84	98	1 878
G.CGD	311	304	317	374	358	380	291	243	259	283	276	348	3 742
G.BPI	179	178	173	183	197	196	196	123	125	95	80	85	1 810



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

(Montepio), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] (CCAM).

Na verdade, a intensidade e a preponderância da testemunha nas cadeias de e-mails, seja recebendo seja solicitando informação, projetou-se na ausência de espontaneidade quanto a certos aspectos do seu depoimento, em juízo.

Pelo seu depoimento perpassou notória ambivalência, que só é superada quando é confrontado com os documentos juntos aos autos.

Vejamos.

De um lado, surpreendeu-se no seu depoimento o propósito evidente de não contrariar frontalmente o teor dos documentos que sabia existirem nos autos e serem objecto de confrontação às testemunhas em Tribunal, pelo que teve a cautela de os assumir como «seus» e como verdadeiros.

Contudo, no demais e por outro lado, aventou aspectos que são manifestamente inconciliáveis com os depoimentos antecedentes (às quais pela sua equidistância e coerência entre si, bem como com os demais elementos se atribuiu credibilidade), não têm corroboração por qualquer outro elemento probatório junto aos autos e não deixam de estar infirmados pela impressividade da dinâmica e cadência do intercâmbio de informações que as cadeias de e-mail ilustram.

A ausência de um certo *desprendimento* do seu depoimento carece de compreensão à luz dos seguintes parâmetros: i) mantém uma situação de dependência funcional e económica com o BES/Novo Banco, ii) era um dos principais impulsionadores do intercâmbio de informações, pedindo aos concorrentes reserva e cautela na difusão da informação que transmitia e partilhou um documento interno do BES atinente a produtos da oferta do Crédito à habitação que iam cessar no futuro, do que informou os seus concorrentes.

Não sendo pessoalmente visado, dado que não é arguido nos autos e não sobreveio qualquer indicação de ter atuado contra ordens e instruções expressas – pelo contrário – impõe-se desvalorizar os segmentos do seu depoimento em que procurou contraditar a



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

impressividade da dinâmica do intercâmbio de informações, em que, tão ativa e preponderantemente, participou.

- Explicou que, no escopo das suas funções, se inseria a «análise da concorrência» e a evolução dos produtos, desempenhando um papel de suporte à rede comercial. Para tanto, dedicava-se a monitorizar a concorrência, em particular o spread e as comissões.

Também procurava informação sobre custos de transferências entre instituições e condições de cross-selling para bonificar o spread. No crédito à habitação interessava-lhe informação praticada pelos concorrentes sobre variáveis de risco, dado tratar-se de um crédito longo, explicitou.

- Para tanto, num primeiro momento do seu depoimento – antes da exibição dos documentos em que ativamente participara – afirmou que as suas principais fontes de recolha daquela informação eram «ir aos sites dos bancos e fazer simulações».

Ora, além de a cadência e intensidade dos e-mails tornar inverosímil esta afirmação, não pode deixar de se recordar que a infração aqui em causa remonta a 2002, momento em que as ferramentas digitais do banco não detinham a desenvoltura que posteriormente assumiram.

Mais, decorre até de vários e-mails trocados que, é expressamente referida a incipiência da informação que pode ser obtida *on-line*, sendo essa incipiência que enquadra e funda vários pedidos entre concorrentes, de um lado; e existe, até, referência a que «os sites estão sempre em baixo».

- Sem prejuízo do que antecede, assumiu que quando tinha dúvidas contactava diretamente os concorrentes, para suprir as mesmas.

- Também assumiu que, para isso, dispunha de uma lista detalhada de contactos específicos de outros Bancos, lista que situou existir desde, pelo menos, 2003.

- Tanto afirmou que conseguia reconstituir as grelhas de spreads dos concorrentes com 10 a 15 simulações por cada banco (o que, conforme supra exposto, é inverosímil e não



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

merecedor de credibilidade), como assumiu que dali só podia retirar informação difusa e imprecisa, pois que não lhe adiantavam mais do que «perceber as variáveis».

Faz-se notar que, nos mails, eram tocadas grelhas completas de spread, acompanhadas de factores de risco ponderadores (associados à operação e ao cliente), elementos detalhados e autonomamente apreensíveis que não constavam das simulações, simulações que não retratavam mais do que um caso concreto e circunscrito, inidóneo para traduzir a multiplicidade de elementos variáveis constantes da informação trocada.

- Explicou que **atuava por determinação da Administração do Banco**, que lhe pedia que obtivesse quer a monitorização das condições comerciais da concorrência, quer valores de produção.

Neste conspecto, assumiu que trocava valores de produção e que isso era lhe pedido pela Administração por ser um elemento relevante para **acompanhar a quota de mercado**. Obtinha valores de produção por intercâmbio de informação com os colegas da concorrência, dos departamentos de marketing. A obtenção desta informação era **valorizada pela administração** e os pedidos chegavam-lhe, por vezes, em forma de «preciso com urgência».

- Clarificou que os volumes de produção não existiam em «fonte aberta» e que só poderiam ser inferidos, e noutra formato, através da leitura dos relatórios e contas dos bancos, mas isso era inexecutável porque nem todas as Visadas publicavam trimestralmente, algumas apenas semestralmente e outras até só anualmente, o que era «tardio para as necessidades da comissão executiva».

- Neste enquadramento, assumiu que obtinha spreads e comissões dos concorrentes por telefone e por e-mail.

- Atuava em lógica de **reciprocidade**, sendo que «só pedia o que estava disposto a dar».

- Quanto ao seguimento e análise dedicada à informação da concorrência que trocava, explicou que passava a informação para um power point, que trabalhava e depois remetia aos Diretores, clarificando que esta **análise da concorrência era «fundamental para estabelecer o pricing»**.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Assumi que, **assim que tinha conhecimento ou lhe eram sinalizadas mudanças dos concorrentes, propunha internamente os mesmos ajustes, especialmente em matéria de spread.**

- Quanto ao timing de efetivação de ajustamentos para alinhamento face ao mercado, desde uma proposta sua até à aprovação pela CE e implementação, estimou que podiam ser necessárias até 3 semanas.

- Quando confrontado com os documentos supra, numa fase mais adiantada do seu depoimento e porque se vinham notando incongruências face ao que resulta dos documentos, assumiu que remeteu aos concorrentes informação que ainda não era pública e que sinalizava alterações futuras na oferta comercial do banco.

Alegou não se recordar das circunstâncias de tempo, lugar, destinatários, motivação e atuação que constam do mail em que informa que certos produtos vão ser retirados, no futuro, da oferta do BES (vão ser descontinuados – doc. 80136).

Confrontado com o documento, qualificou a sua conduta como um «erro profissional». Apreciando criticamente, dir-se-á que *qualificações* à parte, o documento não foi posto em causa e traduz, com a segurança necessária, o *que* foi trocado e com *quem* e bem assim o cuidado empregue nesta partilha, em que é reforçado o pedido de reserva da informação, o que inculca no Tribunal a convicção de que todos estavam bem cientes da anti normatividade das suas condutas.

- O depoente afirmou que o intercâmbio de informações abrangia 90 por cento do mercado.

- Reiterou, nesta fase do depoimento, **que a informação trocada não tinha natureza pública, esclarecendo que a grelha completa não estava no site do BES, nem na generalidade dos demais concorrentes.** As bonificações estavam subjacentes ao simulador, mas não autonomizáveis nem visíveis fora de um caso concreto *carregado* no simulador.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Reconheceu que também partilhou «poderes de crédito»²¹⁹. Segundo disse, porém, era informação irrelevante para o BES, mas podia ser relevante para os outros, daí a troca. Naturalmente que esta asserção não encontra respaldo nas regras da experiência comum e da normalidade social: não é crível que, tratando-se de informação que um banco propositadamente não publicita no seu site, fosse despicienda a sua partilha ou que fosse destituída de utilidade.

Aventou mesmo que era «informação que não era do interesse ninguém», mas, se assim era, não se alcança porque é que um banco dispensava tantos recursos humanos e tanto tempo em atividades inúteis e supérfluas, com a intensidade e cadência profusamente retratadas nas cadeias de e-mails, que perduraram 10 anos.

- Excluiu a Associação Portuguesa de Bancos como fonte de informação alternativa ao intercâmbio entre concorrentes, justificando que não divulgava estes dados; e quanto ao Banco de Portugal clarificou que, em matéria de volumes de produção, só publicava a produção média agregada e global e com *delay* não inferior a 2 meses.

- Também excluiu o recurso ao *cliente mistério* como forma de obter a informação trocada com os concorrentes, explicando que, por exemplo, o BCP pedia dados pessoais para fazer uma simulação, pelo que rapidamente seria detectado como pertencendo à concorrência,

²¹⁹ Doc. 61008 no *email* de 9 de junho de 2010, ██████████, do BES, comunica os novos valores de *spread* mínimos que poderão ser praticados através de “poderes de crédito” descentralizados a nível regional. Este *email* foi enviado a destinatário(s) desconhecido(s) (ou seja, em “Bcc”), tendo sido, não obstante, encontrado na caixa de correio de um colaborador do Montepio. O documento continha, ainda, um anexo intitulado «tabelas de *spread* concorrência, Junho de 2010».

“De: ██████████ (BES-DDIPE) [mailto:██████████@esi.pt]

Enviada: quarta-feira, 9 de Junho de 2010 13:21

Assunto: Novos Spreads Mínimos no BES

Boa tarde,

Junto envio para vosso conhecimento os novos spreads mínimos do BES que são “alcançáveis” com utilização dos Poderes de Crédito descentralizado (ao nível Regional).

Pedia-vos que não usassem este formato de ppt nas análises de concorrência que distribuem pela vossa rede, até porque mais tarde ou mais cedo voltam ao BES e alguém os reconhece como documento interno.

Obrigado,

Disponível para esclarecimentos,

██████████ (...)”



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

razão porque deixou, de todo, de fazer cliente mistério (que pensa ter feito até 2 vezes durante a sua carreira).

- Também excluiu o recuso à obtenção desta informação através de *empresas externas*, clarificando que são muito dispendiosas e por isso um expediente marginal, recordando apenas um único relatório de *benchmarking*.

- Clarificou que os precários dos bancos obedecem às mesmas regras e contém um spread mínimo e máximo, juntamente com a TAEG e TAN, mas para um único exemplo concreto.

6. [REDACTED], bancária, exercendo funções no BBVA desde 2007, trabalhou na área dos produtos de crédito à habitação e ao consumo, sendo confrontada em audiência com os documentos DOC. 92666, 36375²²⁰, 61339, 36639, 92653, 92655, 92657, 92660, 27205, 92665, 28869, 92210, 36619, 61109, 61107, 39103, 28878 e 31365.

²²⁰ Email de [REDACTED], do Santander, para 9 concorrentes, a saber CGD, BCP, BES, Barclays, Montepio, BPI, BBVA, Caixa Agrícola e BANIF, de 18 de novembro de 2011, avisando os bancos destinatários de quais os valores exatos de *spread* que o Santander pretendia alterar no prazo de três dias:

“De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@santander.pt]

Enviada: sexta-feira, 18 de Novembro de 2011 16:33

Para: [REDACTED] (DFI); [REDACTED]; [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED]; [REDACTED]@bancobpi.pt; [REDACTED]@Banif.pt

Assunto: CH - alterações de grelha

Olá a todos,

Entra em vigor 2ª feira.

Com o spread mínimo a subir 25 b.p. para 3,25%, mantendo-se o spread por incumprimento nos 5,75%

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)”

Anexo ao email:

Nova grelha (em vigor a partir de 21 de Novembro)						
Mont. / FIG	< 50.000€	< 100.000€	< 150.000€	< 200.000€	≥ 200.000€	Aumento
≤ 60%	4,35%	4,05%	3,75%	3,50%	3,25%	+ 25 a 55 b.p.
≤ 70%	4,75%	4,45%	4,15%	3,90%	3,70%	+ 30 a 55 b.p.
≤ 80%	5,15%	4,95%	4,75%	4,55%	4,30%	+ 20 a 35 b.p.
≤ 85%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	5,25%	+ 25 b.p.
> 85%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	5,40%	+ 15 b.p.

✓ Spread sem cross-selling = 5,75%

✓ Grelha do MF Associado corresponde à grelha CH + 0,25%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O seu depoimento não logrou, no geral, merecer a credibilidade do Tribunal por nele terem perpassado as seguintes características: ausência de espontaneidade, apresentação de um discurso *ensaiado* pois que era lhe perguntado um determinado tema e respondia a *outro*, notoriamente *pré-preparado*. A testemunha chegou inclusive, perante a impressividade *do sentido normal das palavras* que consta dos documentos, a propor ao Tribunal outras interpretações para as palavras limpidamente ali vertidas, insistindo que só eram trocadas condições comerciais «em vigor», quando os mails demonstram profusamente e à saciedade, o **intercâmbio de informações que eram clarificadas, pelos próprios intervenientes nas comunicações, como futuras, por não estarem ainda em vigor.**

Pese embora se compreenda a situação de dependência funcional e económica em que se encontra face à Visada BBVA, a sua postura merece censurabilidade atento o juramento que prestou, a solenidade do depoimento em Tribunal e a relevância do depoimento das testemunhas enquanto elemento que concorre para a descoberta material e para a resolução da causa.

- Participou nas *cadeias* de e-mails com as outras Visadas, sendo **destinatária direta** da informação trocada (intervém em 26 mails). Identificou o endereço em causa como o seu e-mail profissional.

Nessas cadeias de informação direta, discriminadas nos documentos supra, constam, designadamente, [REDACTED] e [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED], [REDACTED] (CCAM).

- Ao contrário das demais testemunhas e da regularidade refletida na cadeia de emails inclusas, afirmou que apenas procedia a «análise da concorrência» de 6 em 6 meses.

- Também contrariando o demais que antecede, afirmou que as suas fontes eram os sites do Banco (onde está disponível um preçário, segundo orientação do Banco de Portugal) e atuar como *cliente mistério*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Neste contexto em que o sentido do depoimento da testemunha se encontrava em flagrante oposição com o sentido de outros depoimentos – incluindo de ██████████, participante ativo no intercâmbio – foi perguntado à testemunha se fora sujeita a «preparação» para o depoimento que estava a prestar ou se tinha tido acesso a informação pré-elaborada por terceiros, para esse efeito.

Ainda que não de imediato e espontaneamente, acabou a reconhecer que a «assessoria jurídica» do BBVA lhe «passou informação», tendo-a preparado para «olhar para os mails», para o que os mesmos lhe foram remetidos, para que pudesse apontar e sinalizar nos mesmos os aspectos que considerava corroborarem o seu depoimento.

- Confrontada com os documentos, assumiu que participava no intercâmbio de informações com os concorrentes, o que tanto **sucedida por mail, como por telefone, reportando a sua atividade ao superior hierárquico, ██████████**.

- Clarificou que, na sequência do intercâmbio de informações, **ajustavam os preços aos praticados pelo mercado.**

- Contudo, desvalorizou a relevância da informação trocada, dizendo que «não tinha interesse». Remete-se para a apreciação crítica que se expendeu supra sobre a alegação de a Banca se dedicar, durante vários anos, à prática de informações inúteis e irrelevantes.

7. ██████████, funcionário da Visada BPI há mais de 25 anos, trabalhou na direcção de marketing, acompanhando o produto de crédito à habitação há mais de 20 anos (desde 2006), foi cfr. em audiência com DOC. 36375, 36639, 61339, 28855, 79951, 80174, 61105, 25104, 19178 e 19206; DOC. 38693, 79731, 79873, 79960, 75021, 79739, 79740, 79937, 79961, 80078, 80102, 31365, 36600, 39868²²¹ e, na ausência do público, o teor de fls. 6909 do Volume 20; DOC. 12,

²²¹ Cfr. Grelhas de spread enviadas por ██████████ (Santander) por email de 11 de novembro de 2011, com as novas grelhas de spread do BPI, informando que este deixara de utilizar o LTV, tendo-o substituído pelo *scoring*.

“De: ██████████

Enviado: sexta-feira, 11 de novembro de 2011 12:29

Para: ██████████; ██████████

CC: ██████████

Assunto: Concorrência BPI (CH – alteração de spreads)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

DOC. 8 e DOC. 9 apresentado com o recurso de impugnação do BPI, depôs com correção e credibilidade, como segue:

- Participou nas *cadeias* de e-mails com as outras Visadas, sendo **destinatário directo** da informação trocada. Identificou o endereço em causa como o seu e-mail profissional.

Nessas cadeias de informação direta, discriminadas nos documentos supra, constam, designadamente, [REDACTED] e [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED], [REDACTED] (CCAM).

- Afirmou que integrava o escopo das suas funções o «acompanhamento da concorrência», competindo-lhe concretamente monitorizar as características dos produtos, imóveis, garantias de financiamento e relação financiamento/preço.

O BPI vai divulgar a nova grelha de spreads a partir de 2ª feira. De notar, que a última alteração que o banco efectuou, foi em Maio passado.

Para além da subida generalizada dos spreads, o banco deixou de utilizar o LTV como "acesso" e passou a considerar níveis de scoring.

O spread mínimo passou de 2,00% para 2,50%

O spread máximo passou de 5,05% para 5,30%

As condições para bonificação ao spread não sofreram alterações, sendo a bonificação (produtos) máxima possível de 90bp

nova grelha

	< € 100 000	>= € 100 000 e < € 200 000	>= € 200 000
Classe 8 e 10	5,30%	4,90%	4,70%
Classe 6 e 7	4,80%	4,60%	4,30%
Classe 3 e 5	4,60%	4,30%	3,90%
Classe 1 e 2	4,10%	3,80%	3,40%

grelha antiga

	< € 100 000	>= € 100 000 e < € 200 000	>= € 200 000
> 80% e <= 90%	5,05%	4,55%	4,05%
> 60% e <= 80%	4,30%	3,80%	3,30%
<= 60%	3,90%	3,40%	2,90%

Cumprimentos,

[REDACTED]

Banco Santander Totta



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Integrava um departamento composto por mais 3 a 4 pessoas, incluindo ██████████, interveniente na cadeia de e-mails, reportando aos Diretores-adjuntos, que por seu turno reportavam ao director comercial.

- No quadro das suas competências, afirmou que utilizava várias fontes, a saber: pesquisa em sites públicos, informação recolhida junto dos diferentes balcões através do *cliente mistério* e **contactos, telefónicos e por e-mail, com as outras direções marketing dos Concorrentes.**

- No que tange ao **conteúdo** da informação trocada com os concorrentes, assumiu que o parâmetro atinente à relação financiamento/garantia era informação individual e reservada de cada banco, que não constava da informação pública divulgada. Também trocavam informação sobre comissões.

- Quanto ao tempo de antecedência com que recebia informações dos concorrentes, admite que, por regra, era com *alguns dias* em relação à sua entrada em vigor.

- Quanto aos valores de produção excluiu a sua recolha, fidedigna e prestável, através da consulta dos relatórios das instituições de crédito, explicando que alguns têm informação sobre a *carteira* e outros *sobre a contratação* e nem todos têm essas rubricas autonomizadas nesses relatórios.

Também excluiu a possibilidade de obtenção dessa informação junto dos relatórios do Banco de Portugal, dado que este só disponibilizava essa informação tardiamente e sem atualidade pertinente para o seu objectivo, por conter um lapso temporal entre 2 a 3 meses.

Ainda quanto à imprestabilidade, para os seus objetivos, da recolha de informação através do Banco Portugal sinalizou que a mesma não continha informação sobre o crédito multiopções, que afirmou ser deveras relevante no quadro do crédito habitação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Assumiu que a troca de valores de produção se destinava a ter uma visão mais *aturada* e mais célere da dinâmica do mercado. Dispunham, segundo disse e por via desse intercâmbio, de informação atinente ao mês anterior, explicando que a partir do dia 15 tinham informação do mês antecedente e que isso era fundamental para apurar as quotas de mercado. **Trocavam valores de produção mensalmente.**

Afirmou, sem hesitação, que tal informação não podia ser obtida nos mesmos termos e no mesmo momento junto do Banco de Portugal, reiterando, na senda de outras testemunhas, que este só apresentava informação global. A informação do Banco Portugal não permitia mais do que uma *mera indicação* difusa da quota de mercado e apenas e só um *valor por aproximação*.

- Afirmou que a recolha de informações sobre as condições comerciais contratadas por outros bancos era documentada e compilada de forma a ser disponibilizada à rede comercial, que assim ficava munida dos detalhes concretos quanto às propostas comerciais praticadas pelos concorrentes.

- Assumiu que durante o intercâmbio **de informações preparava análises para apreciação superior, com vista à adaptação dos produtos com os praticados pela concorrência.** Segundo disse, esse ajustamento poderia levar entre 3 semanas a um mês.

- Clarificou **que a atuação de troca de informações ocorria com autorização e o conhecimento da sua hierarquia.** Atuavam numa lógica de **reciprocidade**: «davam e recebiam».

Neste quadro **explicou que também fazia fwd para outras Visadas da divulgação recolhida diretamente de um dos concorrentes.**

- Explicou que a necessidade de troca de informações resultava de, muitas vezes, as informações não estarem disponíveis no simulador, nem no site dos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrentes. Também excluiu a preponderância da prática *do cliente mistério* como fonte de informação, referindo que as pessoas conheciam-se entre si e sabiam que eram da concorrência, recusando-se a dar informação.

- Admitiu que **trocavam grelhas completas de spread.**

Neste intercâmbio, não obtinham apenas informação do emitente direto mas também de terceiros, uma vez que faziam fwd das informações recolhidas.

Foi confrontado com documentos que demonstram que a informação trocada ainda não estava em vigor e no quadro do qual lhe era pedido reserva quanto à divulgação da mesma (doc. 79740²²² e 79937²²³), elementos que, uma vez mais, concorreram para a convicção do

²²² Mail de ██████████, do BCP, para ██████████ do BPI, com a grelha completa do BES, atinente ao produto 360.

²²³ Mail de ██████████ do BCP, para ██████████ do BPI, intitulado «ANÁLISE CONC.»:
«Olá meu amigo. Só para ti...já falamos»,
acompanhado de 2 ficheiros excel com o seguinte teor «Grelhas spreads_JAN2008»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

PREÇÁRIO - ANÁLISE CONCORRÊNCIA GRELHA SPREADS

Millennium bcp - Grelha de Spreads / Regime Geral

Montante Total (€)		<100.000	? 100.000 <200.000	?200.000	
LTV Total %	<60%	0,70	0,70	0,40	0,40
	0,95	0,80	0,80	0,50	0,50
	?70 e <80%	0,95	0,80	0,80	0,60
	?80 e <90%	1,20	1,10	1,00	0,80
	?90 e <95%	1,90	1,90	1,90	1,45
	?95%	2,00	2,00	2,00	1,50

Nota: Desconto cross-selling (0,1% - 5prod; 0,2% - 7 prod; 0,3% - 9 prod.)

CGD - Grelha de Spreads

Scoring cliente							
LTV Total %	<=75%	0,85	0,90	0,95	1,05	1,15	1,30
	>=75% e <=90%	0,85	0,95	1,05	1,15	1,40	1,70
	>90%	0,90	0,95	1,10	1,30	1,65	2,05

Nota: Aplicável a Bonificados e Emigrantes e a Multiopções em simultâneo e à posteriori (se o Cliente tiver CH) sem qualquer agravamento.
As grelhas de spreads pressupõem a existência de domiciliação de vencimento, seguro de vida e multiriscos no Grupo.

BPI - Grelha de Spreads CH (spread mínimo que anunciam: 0,29%)

Montante Total (€)		<75.000	? 75.000 <150.000	?150.000
LTV Total %	<=60%	1,0	0,8	0,7
	>60 e <=80%	1,2	1,0	0,8
	>80 e <=100%	1,5	1,3	1,1

NOTAS IMP.

1. Ltv standard para t
Secundária, Arrendam
Para prazos de 40-45 a
Para prazos 45-50 ano
Nota: Para prazos sup

SANTANDER - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,29%)

Montante Total (€)		<50.000	? 50.000 <100.000	?100.000 <150.000	?150.000 <200.000	?200.000
LTV Total %	<60%	0,80	0,70	0,60	0,50	0,29*
	?60 e <70%	1,00	0,85	0,70	0,60	0,55
	?70 e <80%	1,25	1,05	0,85	0,70	0,60
	?80 e <85%	1,40	1,20	1,05	0,90	0,85
	?85 e <90%	1,50	1,30	1,15	1,00	0,95
	?90 e <95%	1,70	1,50	1,35	1,20	1,15
	?95 e <100%	1,80	1,60	1,45	1,30	1,25
	?80 e <85%	1,55	1,35	1,20	1,05	1,00
	?85 e <90%	1,65	1,45	1,30	1,15	1,10
	?90 e <95%	1,85	1,65	1,50	1,35	1,30
?95 e <100%	1,95	1,75	1,60	1,45	1,40	

Nota: 1) Os Jovens, até 35 anos têm descontos de 0,2% na grelha, excepto no spread 0,29%.
2) Aplicável em Toic's e Bonificados e a todos os produtos excepto produto oferta cheque;
3) Se $F/G > 80\%$ e $tx\ esforcio > 25\%$ acresce em todos os clusters **15 bps**
4) Grelha que pressupõe no min 3 produtos (obrigatório: dom. vencimento+ 2 pagamentos domésticos; + c. crédito ou c. pessoa alid/leasing ou PPR...)
5) Sem produtos - **spread único de 2,5%** (há efectivamente controle de nº de produtos detidos)
6) O **Multifunções** associado tem o spread do **CH + 0,25%**

BES - Grelha Spreads CH (Spread mínimo que anunciam: 0,4%)

Montante Total (€)				BES	
		<100.000	? 100.000 <150.000	?150.000	<100.000
LTV Total %	<=60%	1,00	0,70	0,60	<=60%
	>60 e <=70%	1,10	1,00	0,90	>60 e <=70%
	>70 e <=80%	1,20	1,10	1,00	>70 e <=80%
	>80 e <=90%	1,60	1,40	1,20	>80 e <=90%
	>90 e <=95%	2,00	1,80	1,60	>90%
	>95%	2,10	2,00	1,80	1,50

Aplicável a Regime Geral e Bonificado e Multiopções em simultâneo
Spread mínimo - **0,6%** (**0,4%** para BES 360°);
Para Jovens com idade <= 35 anos **desconto de 0,1% s/ a grelha**.
Para Ltv >90% e prazo > 30 anos é obrigatório durante os 1ºs 5 anos, o "prestação Segura", ou seja o Cliente terá de pagar um seguro de +0,2% por cada titular (a crescer ao spread)

Desconto de cross-selling por produtos:
4 a 6 - 0,1%; 6 e <=8 - 0,2% ; >8 - 0,3%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

tribunal no sentido de que todos estavam cientes da não conformidade jurídica desta sua conduta (79961 e 31365²²⁴).

²²⁴ E-mail de que é destinatário, juntamente com outros funcionário do BPI, remetido por [REDACTED], em 17.12.2012, intitulado «CH – Quotas de Mercado – Novembro 2012», com o seguinte teor:

Boa tarde,

Junto enviamos o mapa mensal da contratação de CH do mês de Novembro de 2012, com a ressalva de que o valor da Barclays Bank é estimado, pois esta IC deixou de trocar informações com a concorrência a desde o passado mês de Setembro.

No mês de Novembro, destacamos:

- Com 27,6 M(€) de contratação, o BPI atingiu uma quota de 14,5%, que representa uma variação de 1,1% face ao mês anterior. Comparativamente ao mês homólogo do ano anterior, a contratação regista uma variação positiva de 9,7%. Com este valor, manteve a 3ª posição do ranking da contratação, após a CGD (quota de 19,7%) e o o Santander (quota de 18,7%).
- O total do mercado cresceu 5,6% face ao mês anterior e comparativamente ao mês homólogo, do ano anterior, desceu 28,5%.
- Todas as IC apresentam variações positivas na contratação face ao mês anterior, excepto o BBVA, o Banif e a CGD, que registaram variações negativas de -38,1%, -23,9% e -8,3%, respectivamente.
- O MG, o Banco Popular e o BES apresentam os maiores crescimentos face à contratação do mês anterior de 47,7%, 44,5% e 19%, respectivamente.

Considerando os valores acumulados do ano:

- O BPI continua a ser o Banco que regista a menor variação, face à contratação do período homólogo do ano anterior (-28,6%), seguido do Santander Totta (-38,3%) e do MG (-42,4%). Com esta contratação o BPI regista uma quota de 13,4%, ocupando a 3ª posição do ranking.
- O mercado regista uma variação de -56,9%.
- A CGD continua a ocupar a primeira posição do ranking da contratação, com uma quota de 18,4%.



Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]
DMP-Crédito à Habitação
BPI
R. de S. João, 1100-254 Lisboa
Tel: (+351) [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@bancobpi.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão 1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Assumi que além de troca, por e-mail, de **alterações futuras**, isto é, ainda não em vigor, também acontecia serem alertados dessas mesmas alterações através de contactos **telefónicos** entre todos.

Contratação de Crédito Habitação em Milhões de Euros

Ano 2012

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Var. mês ant	Quota Nov.12
Banco BPI	20,3	18,5	25,2	22,4	27,4	30,4	28,4	26,3	28,6	24,1	27,6		279,2	14,3%	14,5%
Santander Totta	26,8	27,6	41,7	30,8	32,7	34,7	34,4	31,9	29,4	34,2	35,5		359,8	3,9%	18,7%
BES	17,6	18,7	28,7	20,6	21,5	22,6	21,8	20,9	18,5	18,3	21,8		230,9	19,0%	11,5%
Millennium bcp	17,3	17,7	26,1	22,1	19,4	15,9	20,7	19,8	12,4	16,2	17,2		204,8	6,1%	9,0%
CGD	36,7	27,7	32,8	31,0	32,4	34,5	33,6	38,3	37,1	40,9	37,5		382,4	-8,3%	19,7%
MG (sem Colab)	9,4	5,2	6,0	8,4	11,9	10,9	11,3	12,6	13,8	10,1	15,0		114,7	47,7%	7,9%
Barclays	19,6	19,3	19,1	11,9	7,5	7,2	4,0	4,7	3,8	4,0	4,0		105,0	0,0%	2,1%
BBVA	3,2	2,5	3,0	3,0	4,7	4,9	4,6	4,2	2,8	4,5	2,8		40,3	-38,1%	1,5%
Banif (sem Colab)	6,7	3,5	4,1	3,9	3,8	2,8	3,8	3,1	2,6	4,0	3,0		41,2	-23,9%	1,6%
Banco Popular	3,8	6,8	8,4	4,9	9,1	8,7	7,9	6,5	8,6	5,4	7,8		77,8	44,5%	4,1%
Outros Bancos*	27,1	22,1	27,2	21,5	20,9	23,2	22,6	22,8	18,6	18,3	18,0		242,4	-1,5%	9,5%
Total do Sistema	188,5	169,5	222,1	180,5	191,3	195,9	193,1	191,0	176,2	180,1	190,3		2 078,5	5,6%	100,00%

* valores estimados em itálico

Quota Mensal	10,8%	10,9%	11,3%	12,4%	14,3%	15,53%	14,7%	13,8%	16,2%	13,4%	14,5%		13,4%
Acumulada	10,8%	10,8%	11,0%	11,4%	12,0%	12,6%	12,9%	13,0%	13,3%	13,3%	13,4%		

Milhões de Euros

ANO 2011 - CONTRATAÇÃO						ANO 2012 - CONTRATAÇÃO						Variação Nov.12/Nov.11		
	1º T	2º T	3º T	4º T	TOTAL	Ranking		1º T	2º T	3º T	4º T	TOTAL	Ranking	
CGD	454,8	350,1	240,4	87,8	1133,2	1º	CGD	97,2	97,9	108,9	78,4	382,4	1º	69,3% MG
Santander Totta	218,4	170,2	126,0	78,3	592,9	2º	Santander Totta	96,1	98,3	95,7	69,7	359,8	2º	9,9% SantanderTotta
Barclays	160,8	144,2	121,0	96,5	522,5	3º	Banco BPI	64,0	80,2	83,2	51,7	279,2	3º	9,7% Banco BPI
BES	147,4	163,1	131,9	69,3	511,8	4º	BES	65,0	64,7	61,1	40,1	230,9	4º	9,7% Banco Popular
Millennium bcp	185,6	158,6	90,4	54,9	489,5	5º	Millennium bcp	61,1	57,3	52,9	33,4	204,8	5º	-17,4% CGD
Banco BPI	147,1	122,1	77,5	61,0	407,8	6º	MG	20,6	31,2	37,8	25,1	114,7	6º	-24,1% Millennium bcp
MG (sem Colab)	95,1	45,2	41,2	20,9	202,4	7º	Barclays Bank	57,9	26,6	12,5	8,0	105,0	7º	-24,1% BBVA
Banco Popular	71,7	71,2	33,6	17,9	194,4	8º	Banco Popular	18,9	22,7	23,0	13,2	77,8	8º	-45,9% BES
BBVA	136,6	24,2	16,5	9,4	186,7	9º	Banif	14,3	10,5	9,4	7,0	41,2	9º	-57,4% Banif
Banif (sem Colab)	59,9	53,3	38,8	15,7	167,6	10ª	BBVA	8,7	12,7	11,6	7,3	40,3	10ª	-90,0% Barclays Bank
Outros Bancos*	142,8	132,4	118,3	65,3	458,8		Outros Bancos	76,3	65,6	64,1	36,3	242,4		
TOTAL	1 820,2	1 434,6	1 035,8	577,0	4 867,7		TOTAL	580,1	567,7	560,3	370,4	2 078,5		-28,5% Mercado

ANO 2011 - CONTRATAÇÃO						ANO 2012 - CONTRATAÇÃO						Variação acumulada Nov.12 /Nov.11		
	1º T	2º T	3º T	4º T	TOTAL	Ranking		1º T	2º T	3º T	4º T	TOTAL	Ranking	
CGD	25,0%	24,4%	23,2%	23,3%	23,3%	1º	CGD	16,8%	17,3%	21,2%	21,2%	18,4%	1º	-28,6% Banco BPI
Santander Totta	12,0%	11,9%	12,2%	12,2%	12,2%	2º	Santander Totta	16,6%	17,3%	18,8%	18,8%	17,3%	2º	-38,3% Santander Totta
Barclays	8,8%	10,1%	11,7%	10,7%	10,7%	3º	Banco BPI	11,0%	14,1%	14,0%	14,0%	13,4%	3º	-42,4% MG
BES	8,1%	11,4%	12,7%	10,5%	10,5%	4º	BES	11,2%	11,4%	10,8%	10,8%	11,1%	4º	-55,5% BES
Millennium bcp	10,2%	11,1%	8,7%	10,1%	10,1%	5º	Millennium bcp	10,5%	10,1%	9,0%	9,0%	9,9%	5º	-56,9% Millennium bcp
Banco BPI	8,1%	8,5%	7,5%	8,4%	8,4%	6º	MG	3,6%	5,5%	6,8%	6,8%	5,5%	6º	-59,4% Banco Popular
MG (sem Colab)	5,2%	3,2%	4,0%	4,2%	4,2%	7º	Barclays Bank	10,0%	11,6%	9,8%	9,8%	5,1%	7º	-66,7% CGD
Banco Popular	3,9%	5,0%	3,2%	4,0%	4,0%	8º	Banco Popular	3,3%	4,7%	2,2%	2,2%	3,7%	8º	-75,4% Banif
BBVA	7,5%	1,7%	1,6%	3,8%	3,8%	9º	Banif	2,5%	4,0%	3,6%	3,6%	2,0%	9º	-78,3% BBVA
Banif (sem Colab)	3,3%	3,7%	3,7%	3,4%	3,4%	10ª	BBVA	1,5%	1,8%	1,9%	1,9%	1,9%	10ª	-79,1% Barclays Bank
Outros Bancos*	7,8%	9,2%	11,4%	9,4%	9,4%		Outros Bancos	13,2%	2,2%	2,0%	2,0%	11,7%		
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%		TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%		-56,9% Mercado

Fonte: Análise DMP-Crédito; Informações dos Marketings da concorrência.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- No quadro das informações que trocavam e que não se encontrava publicamente disponibilizadas, realçou as condições de *cross-selling*, afirmando que era uma componente importante dado que contribuía para reduzir o spread.

- Explicou que, além de demorar «muito tempo» para obter a informação que era partilhada com facilidade no intercâmbio entre concorrentes, enfrentava ainda outro fator de imprevisibilidade que assim ficava mitigado: a disponibilidade ou indisponibilidade do simulador.

Explicou que a informação atinente ao custo de transferência do empréstimo de um banco para outro é possível de ser obtida balcão.

- O seu objetivo era tornar o banco mais competitivo e o intercâmbio de informações relevava para fazer uma comparação comercial, face ao que estava a ser praticado pelos concorrentes.

- Nunca teve dúvidas da fidedignidade da informação recebida pelos concorrentes, nem alguma vez remeteu *informação não verdadeira*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

8. [REDACTED], funcionária da Visada BPI, desde 1994, e no âmbito do crédito à habitação desde 2000, integrando a direcção de financiamento imobiliário; em 2008, no departamento de marketing, lidava com análise da concorrência no crédito à habitação e crédito pessoal, onde permaneceu até 2020, foi confrontada em juízo com o documento DOC. 28859²²⁵, depondo, com credibilidade quanto ao que segue:

²²⁵ No referido documento a depoente é destinatária, juntamente com [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (BES), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (crédito agrícola) mensagem com o teor abaixo, intitulada «CH- novos spreads», acompanha de power point intitulado «CH-NovosSpreads

Boa tarde

Envio a nova grelha de spreads de CH em vigor a partir da próxima 2ª feira, dia 23.

O LTV máximo foi alterado para 75%.

Restantes condições mantêm-se

Cumps

[REDACTED]

PRAZO ≤ 40 ANOS										
TABELA BASE SEM CARENCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
<small>(em pontos percentuais - p.p.)</small>										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%	2,45	2,60	2,90	3,10	3,40	3,70	3,90			
> 50% e ≤ 70%	2,45	2,60	2,95	3,15	3,45	3,75	3,95			
> 70% e ≤ 75%	2,50	2,65	3,00	3,20	3,50	3,80	4,00			
> 75% e ≤ 90%	Delegação de Competências de Decisão - Nivel III									
> 90% e ≤ 100%	Delegação de Competências de Decisão - Nivel III									
										Rej
TABELA SEM CARENCIA DE CAPITAL E COM DIFERIMENTO DE CAPITAL										
<small>(em pontos percentuais - p.p.)</small>										
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
≤ 50%	2,60	2,75	3,05	3,25	3,55	3,85	4,05			
> 50% e ≤ 70%	2,60	2,75	3,10	3,30	3,60	3,90	4,10			
> 70% e ≤ 75%	2,65	2,80	3,15	3,35	3,65	3,95	4,15			
> 75% e ≤ 90%	Delegação de Competências de Decisão - Nivel III									
> 90% e ≤ 100%	Delegação de Competências de Decisão - Nivel III									
										Rej



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Assumi que entre 2008 e 2012, competia-lhe manter atualizada a informação sobre o crédito habitação dos concorrentes, designadamente características (por exemplo, idades máximas dos clientes a quem era concedido crédito), prazos, preços, valores de taxas de juros e comissões.
- Para obter esses elementos, **contactava diretamente com os outros concorrentes**, sinalizando que não era a única forma de obter informação, mas, ainda assim, assumiu sem reservas, que contactava os concorrentes e que assim obtinha a informação que pretendia.
- Explicou que esta forma de atuação integrava o **âmbito da sua categoria funcional** e que lhe foi dada como uma «tarefa para fazer». Para isso, foi-lhe disponibilizada uma lista telefónica com os nomes dos colegas do marketing dos concorrentes, tratando-se de uma lista que foi sendo atualizada com o passar dos anos.
- Mais disse que trocavam informação **por telefone**, por ser uma forma rápida. Também trocavam por e-mail.
- Assumi que no quadro do intercâmbio de informações trocou grelhas de spread. Excluiu o *cliente mistério* e as simulações como formas alternativas de obtenção daquela informação, dizendo que seriam vias muito «demoradas» e muito difíceis (pois exigiam dados pessoais) assim como a ida aos balcões, pois não podia revelar que era funcionária bancária, sob pena de a informação ser recusada. Não eram, por isso, fontes de informações viáveis.

TABELA COM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL											
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
≤ 50%	2,65	2,80	3,10	3,30	3,60	3,90	4,10	Rej			
> 50% e ≤ 70%	2,65	2,80	3,15	3,35	3,65	3,95	4,15				
> 70% e ≤ 75%	2,70	2,85	3,20	3,40	3,70	4,00	4,20				
> 75% e ≤ 90%	Delegação de Competências de Decisão - Nível III										
> 90% e ≤ 100%											
PRAZO ≤ 40 ANOS											
TABELA SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL PARA CLIENTES COM GESTOR DE CLIENTES PREMIUM E/OU FINANCIAMENTOS ≥ 200.000€											
LTV	Classe de Risco do Scoring Reactivo										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
≤ 50%	2,35	2,50	2,80	3,00	Aplicam-se os spreads da tabela base acima mencionados			Rej			
> 50% e ≤ 70%	2,35	2,50	2,85	3,05							
> 70% e ≤ 75%	2,40	2,55	2,90	3,10							
> 75% e ≤ 90%	Delegação de Competências de Decisão - Nível III										
> 90% e ≤ 100%											



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mais explicou que o simulador não dava informação, por exemplo, sobre as classes de risco, informação que só era possível obter através do contacto directo com os concorrentes.

De acordo com a sua experiência profissional, **rejeitou que fosse possível obter uma grelha completa de spreads através de simulações**. O simulador também não indicava o *montante financiamento versus ltv*, explicando a depoente que o exemplo do simulador ficaria num dos intervalos e que o detalhe e informação completa não era, assim, possível de obter por essa via.

- Assumiu **que tocavam valores de produção uma vez por mês**, com os concorrentes. Quanto aos volumes de produção reconheceu, sem hesitação, que é a informação que não estava disponível de outra maneira, não era informação pública.

- No que tange ao seguimento e *follow up* que eram dados ao intercâmbio de informações explicou que a informação era analisada e publicada para a rede comercial poder «saber o que os outros andavam a fazer», de modo a poderem contrapor perante os argumentários apresentados pelos clientes.

- O objetivo do intercâmbio de informações era perceber o posicionamento da quota de cada Banco.

- Explicou que por se tratar de uma prática continuada e duradoira, iam obtendo um histórico e, portanto, esta informação era compilada e ia sendo atualizada, tratando-se de informação conservada e útil.

- Quanto ao crédito ao consumo (crédito individual) também pedia informação atualizada à concorrência, que obtinha e partilhava.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Referiu-se, ainda, à informação que era colocada no preçário no Aviso n.º 8/2009 do Banco de Portugal, explicando que o que lá estava era um exemplo meramente representativo, não sendo uma grelha completa e tratando-se de um empréstimo padrão.

- Rejeitou alguma vez ter partilhado uma grelha de spreads do BPI antes de entrar em vigor, por considerar censurável que a mesma fosse conhecida dos concorrentes antes de ser conhecida da área comercial do banco.

Admite, contudo, que mediante interpelações dos concorrentes e numa lógica de reciprocidade do intercâmbio de informações pode ter adiantado que *iriam fazer alterações* e sinalizado o seu sentido sem difundir detalhes.

9. ██████████, ██████████, bancário, no BPI entre 2002 e 2007, no Banco BEST de 2007 a 2010 e no BES desde 2010, transitando para o *novo banco*, confrontado em juízo com os documentos 25502²²⁶ e 25513, 26246 e 23313, 25513, 28855 e 25526, depondo, com credibilidade, como segue:

²²⁶ Em 19 de Abril de 2012, através dos respetivos endereços funcionais, ██████████ ██████████, com conhecimento de ██████████ e ██████████, todos do BES, comunicaram como segue, com o título «**Informação da Produção CH GBES vs Mercado**»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Descreveu que integrava as suas **competências funcionais** proceder à análise da concorrência, trabalhando na sua dependência [REDACTED] (Crédito Habitação), [REDACTED] (crédito pessoal) e [REDACTED]

RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

[REDACTED] (BES-DCIC Direcção) [REDACTED] (BES-DCIC Direcção); [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO) Responder Responder a Todos Reencaminhar qui 19/04/2012 18:29

OK [REDACTED] estava na nossa cabeça e já temos inclusive um draft de proposta.

Obrigado,

[REDACTED]
Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões
Banco Espírito Santo
Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa
T: [REDACTED]

From: [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)
Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 18:23
To: [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)
Subject: RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Meus caros

Amanhã às 10h30, falamos tb sobre isto. Acho que vamos ter de levar, já para a semana, uma proposta de ajustamento do pricing (upward)

[REDACTED]
Director Coordenador
Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões
Banco Espírito Santo
Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa
T: +351 [REDACTED] M: +351 [REDACTED]

From: [REDACTED] (BES-DDIPE)
Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 16:35
To: [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)
Cc: [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC)
Subject: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Boa tarde,

Junto remeto a análise de Mercado à Produção de CH em Março de 2012

1) Resultados referentes à Produção Mensal:

- O Mercado de Crédito Habitação subiu, em Março [REDACTED] % [REDACTED] (M) face a Fevereiro ([REDACTED]), depois de neste mês se terem registado os mínimos históricos de Produção.
- O BES foi, dos grandes Bancos, o que mais cresceu em Março [REDACTED] %, só ultrapassado pelo Crédito Agrícola com [REDACTED] %.
- A quota de mercado do BES é de [REDACTED] %, ocupando a terceira posição, atrás da CGD [REDACTED] % e do Santander [REDACTED] %.
- Em Março verifica-se uma quebra na produção de CH do BES em [REDACTED] %, face ao mês homólogo (YoY), 11 pp mais baixa que a queda generalizada do Mercado que foi de [REDACTED] %.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Quando integrou o BES, em 2010, a troca de intercâmbio de informações já estava implementada e foi continuada.

Verificou que cada gestor de produto fazia o seu trabalho de propostas ou análise fundadas no intercâmbio de informações com os concorrentes.

- Constatou, igualmente, quando assumiu funções no BES a existência de troca de informações quanto à produção no crédito à habitação.

- Já no quadro do crédito pessoal afirmou que se fazia a consulta de sites e de informação pública recorrendo a simuladores.

- Quanto à troca de informação no âmbito do crédito habitação reconheceu terem consciência de **que não era informação totalmente pública**. Argumentou que alguma informação constava, ainda que no outro formato e com outra dilação temporal no Banco de Portugal ou nos relatórios e contas das instituições.

- Descreveu que o intercâmbio de informações era utilizado em fóruns do BES e para o **conselho de administração**, sendo que a cadência da troca de informação contribuía para acelerar a análise mensal que iam desenvolvendo sobre a concorrência, conferindo-lhes uma «imagem mais clara do posicionamento desta».

A Administração estava ciente desta prática e da origem da informação, dado que não se tratando de informação pública só era suscetível de ser obtida por via de contacto directo entre concorrentes. Assumiu, confrontado com os documentos 25502 e 25513, **que foi**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

impulsionada uma proposta de agravamento dos spreads face à divulgação dos dados de produção²²⁷.

- No quadro desta troca de informações eram muitas vezes avisados, com antecedência, de que **iria ocorrer mudanças**.

- Explicitou **que era aceite e sabido entre todos os participantes e pelas hierarquias que o intercâmbio de informações respeitava a «dados sensíveis»**.

- Clarificou que os custos de fundos e os custos de risco também interferiam na fixação do preço e que no quadro do crédito à habitação a margem era *muito esmagada*, sendo um produto focado em captar clientes a longo prazo.

- Classificou a prática de intercâmbio com os concorrentes como «errada», verbalizando que, hodiernamente, têm maior consciência da censurabilidade da mesma, assumindo que

²²⁷ Em 22 de Julho de 2010, pelas 18h14, [REDACTED], utilizando o mail funcional do BES, remete aos mails funcionais de [REDACTED], ambos do BES, mensagem com o seguinte teor, intitulada «**Condições da CGD**»:

Meus caros,

A CGD (Marketing) está neste momento a fechar a proposta para enviar à Área Comercial

Os valores que estão a colocar são os seguintes:

- Particulares: spreads entre [REDACTED] e [REDACTED] (+ comissões de pré-cário, sem comissões de amortização antecipada)
- ENI's / Empresas: avaliação de acordo com o rating da empresa (segundo eles, spreads entre [REDACTED] para AAA e [REDACTED] para os piores riscos). Não vão propor um pricing único.

Ainda aguardo a informação do BCP.

[REDACTED]
Diretor Coordenador
Direção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões
Banco Espírito Santo
Rua Castilho, 26, 5º - 1250-069 Lisboa
T. +351 [REDACTED] M. +351 [REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

a mesma se destinava a *alinhar* a prática comercial desenvolvido por cada banco (foi cfr. com essa articulação vertida no doc. 23313).

- Dilucidou, em coerência com anteriores depoimentos de outras testemunhas de outras instituições bancárias, **que o seu e-mail era de uso estritamente funcional**, não sendo viável aceder ao mesmo fora do banco. Segundo explicou, tal prática de acesso ao mesmo *fora do Banco* não era autorizada como regra, nem atuação corrente. Além disso, a **troca de informações acontecia através de uma rede própria do banco** e só com um computador ligado à mesma é que era possível enviar e receber e-mails.

10. ██████████, ██████████, bancário, desempenhou funções na direcção de marketing do Montepio, foi em juízo confrontado com os documentos 61615, 25513, 28855, 36375, 61339²²⁸, 36639, 61076, 61307, 61105, 61954, 61998, 61120, DOC. 25513, DOC. 61147, doc. 61954.

²²⁸ email de ██████████, do Montepio, para 8 bancos concorrentes, o Barclays, CGD, BES, BCP, BPI, Banif, BBVA e Santander, de 27 de abril de 2012, avisando que, no prazo de três dias, o Montepio iria passar a oferecer novos *spreads* para imóveis em carteira, ainda que sujeitos a autorização prévia do diretor comercial, mais informando que a tabela (em vigor) de *spreads* se manteria:

“De: ██████████ [mailto:██████████@montepio.pt]

Enviada: sexta-feira, 27 de Abril de 2012 15:52

Para: ██████████@barclays.com; ██████████@cgd.pt; ██████████ (BES-DCPC); ██████████@millenniumbcp.pt; ██████████@bancobpi.pt; ██████████@Banif.pt; ██████████@bbva.pt; ██████████@santander.pt; ██████████@bancobpi.pt

Assunto: CH - Spreads Imóveis Montepio

Boa tarde,

A partir da próxima 2ªf o Montepio irá disponibilizar os spreads indicados na Nota anexa para os imóveis em carteira, com autorização prévia do Diretor Comercial. A tabela de spreads mantém-se.

Cumprimentos

██████████



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É destinatário directo das *cadeias de mails* aqui em causa, juntamente com as demais Visadas.

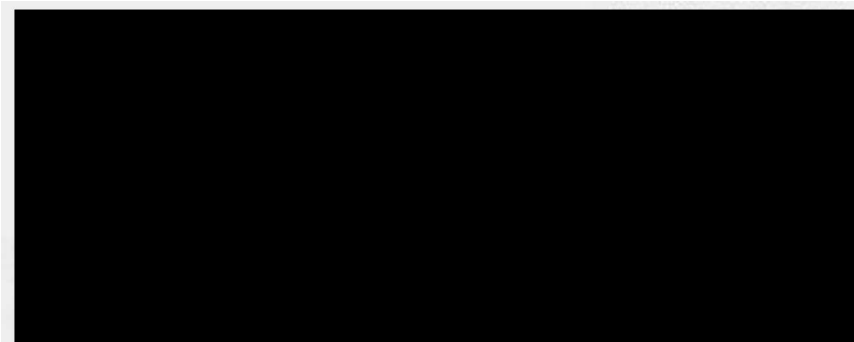
À semelhança da testemunha [REDACTED], o seu depoimento não logrou merecer uma credibilidade generalizada por parte do Tribunal, tratando-se de testemunha com intervenção directa, ativa e intensa na cadeia de e-mails.

Pelo seu depoimento perpassaram expressões pouco espontâneas e uma acentuada preocupação em responder de modo ambíguo e com pré-determinações *ensaiadas*.

Depôs, como segue:

- Explicitou que integrava o âmbito das suas funções recolher e compilar *informação da concorrência*, competindo-lhe, designadamente, aditar comentários ao teor coligido, que era seguidamente objecto de difusão pela intranet do Banco, assim ficando acessível a todos os colaboradores.

O objectivo, clarificou, era dar a conhecer à rede comercial a prática da concorrência, para que estes pudessem usar essa informação no processo de *negociação* com o cliente - esvaziando-se, assim, a sua capacidade de negociação ou vantagem decorrente da disputa entre concorrentes.





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- O departamento era constituído por 5 a 6 pessoas, com dois níveis de hierarquia: o responsável departamento e um diretor, [REDACTED] e [REDACTED].

- Recolhia informação sobre crédito individual, seguros, produtos estruturados, especificamente, montantes de empréstimo, grelhas de spread, informação complementar de produtos, comissões e cross-selling.

Para o efeito, afirmou que recorria aos sites públicos das instituições, aos relatórios e contas e fazia deslocações como *cliente mistério*.

- Sem juízo, assumiu que, **também através de telefonemas e e-mail, trocava aquela informação com os concorrentes, regra geral com os departamentos de marketing das congéneres.**

- Explicou que, quando iniciou funções, essa prática de obtenção de informações por contacto directo com concorrentes já existia e foi-lhe indicado que era tarefa que integrava parte do seu trabalho, razão porque lhe foi facultada uma **lista de contactos com os números de telefones** e respectivos e mails das pessoas que devia contactar.

- Afirmou que só recebeu (não partilhou) volumes de produção do crédito à habitação e não soube precisar a periodicidade com que os recebia.

Declarou estar convencido de que a troca ocorria apenas de **modo bilateral** e não multilateral.

Este foi, precisamente, um dos segmentos que concorreu para colocar o Tribunal em situação de dúvida quanto à credibilidade do seu depoimento, dado que variada e consistente prova, testemunhal e documental, reflecte uma troca de informações multilateral, regular e periódica para vários destinatários.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A prova documental também atesta a **intervenção direta do depoente a remeter a concorrentes volumes de produção do Montepio.**

Contrariando frontalmente as declarações da testemunha, veja-se o mail de 11 de abril de 2012, em que **o próprio** remete informação intitulada «grelhas bonificação da concorrência», detalhando informação da CGD, do Barclays, do Millennium, do BPI e do Santander.

Mais, quanto à **obtenção de valores de produção**, a sua regularidade, cadência, multilateralidade e atuação por determinação do superior hierárquico, decorre limpidamente do documento 61954 (e no mesmo sentido o documento n.º 61998)²²⁹, no qual lhe é ordenado que

«**██████████**, (...)

No final desta semana/princípio da próxima **tens que ligar para a concorrência** e saber qual foi a produção deles. **Geralmente até ao dia 10 de cada mês temos** que ter esta informação para depois enviáres para a **██████████**, **██████████**, **██████████** e **██████████**, com o meu conhecimento.»

- Nesta sequência, foi a testemunha confrontada com a documentação junta e, perante a mesma, alegou que não se recordava da mesma, razão porque *respondera como respondera*.

²²⁹ Doc 61998

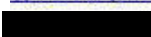


No início de cada mês tem que se telefonar para a concorrência para saber a produção do último mês de crédito individual e crédito habitação. Quem te dá os valores do Montepio é a **██████████**, no caso do CH e a **██████████** no CI.

Antes de dares informação à concorrência tens que confirmar com a Filomena se de facto são esses os valores a facultares à concorrência. Depois de preenchido os quadros envias para as respectivas gestoras de produto, com meu conhecimento, da **██████████** e do **██████████**.

Para teres acesso a estes ficheiros e contactos podes aceder ao respectivo link:

<\\filesrv07\dmk\DMK\DDO\Precario\Concorrência>



 **Montepio**
Direção de Marketing
Departamento de Desenvolvimento de Oferta
Rua General Firmino Miguel, nº 5 - Torre 1, 7º A,
1600 - 100 Lisboa
Tlf: **██████████**



Antes de imprimires este email, pense bem se tens mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.
Before printing this email, please think if you really need to do it.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Assim admitiu que partilhou grelhas de spread completas.

Uma vez mais concorrendo para a granjear reduzida credibilidade por parte do Tribunal, afirmou que essa partilha ocorreu apenas no momento em que já eram públicas, o que se encontra em contradição frontal com os e-mails acima referidos, nos quais é profusamente dada a nota da partilha de alterações de Spread com vários dias de antecedência (doc. s 28855, 36375, 36639, 61339).

Nesta sequência, admitiu que uma das grelhas completas de spread que partilhou, contendo todas as classes de risco e montantes de LTV, **não estava publicada no site do banco e não era acessível nesse formato.**

- Foi também confrontado com um documento em que lhe é pedida a partilha de dados de produção (doc. 61076), sendo que o tom utilizado indicia que se tratava de uma pergunta frequente, respeitante a uma prática constante, verificando-se que não mereceu do deponente qualquer reação de surpresa ou rejeição.

- Na sequência da confrontação com documentos, a testemunha passou a invocar, por diversas vezes, que «não se recordava».

- Perante as *dificuldades de memória* foi confrontado com o documento 61307, que corresponde a um e-mail de 3 de outubro de 2012, no qual revela a perfeita percepção da natureza não conforme da sua conduta com a Lei, revelando igualmente estar ciente da natureza sensível e reservada dos dados que partilhava:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Olá ■■■

Junto envio documentação interna que julgo responder às tuas questões.

Por se tratar de informação interna agradeço que garantas a confidencialidade sobre a mesma e a não utilização dos nossos layouts nos teus trabalhos de análise.

A informação geral sobre taxas praticadas está disponível no preçário público

Um beijinho

■■■

■■■■■■■■■■
Direcção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7º, 1600-100 Lisboa
Tel. ■■■■■■■■■■
E ■■■■■■■■■■@montepio.pt



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.
*Please think eco-efficiency when deciding whether
to print this e-mail.*

- Perguntado sobre a aptidão do cliente mistério para obter esta mesma informação respondeu que «não consigo responder essa questão», o que atenta sua experiência profissional não encontra fundamento verosímil à luz das regras da experiência comum e da normalidade social.

Perguntado se a informação trocada com os concorrentes estava nos sites e nos simuladores respondeu «não lhe sei responder a essa pergunta».

- A conjugação desta postura, edificada sobre pretensos lapsos de memória e incapacidade de apresentar respostas a questões simples e de que seria conhecedor no âmbito da sua atividade profissional, além de apresentar respostas manifestamente dissonantes com o teor dos documentos, concorreram decisivamente para a reduzida credibilidade que mereceu junto do tribunal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Não mereceu também, por isso, credibilidade quando afirmou que apesar deste tipo de tarefas fazer parte do seu concreto enquadramento funcional a informação recolhida no intercâmbio de informações com os concorrentes «não tinha relevância» e era «inócua».

- Foi ainda confrontado com o intercâmbio de informações no quadro do crédito individual, incluindo bonificações concedidas no âmbito do financiamento automóvel. No mail de 11 de abril de 2012 (doc. 61305) remete informação sobre «grelhas bonificação concorrência» com o conhecimento de superior hierárquico, Ana Souto.

- Finalmente **quanto ao endereço de e-mail, clarificou que era de uso exclusivo profissional e que não tinha acesso ao mesmo fora do Banco**, tratando-se de um canal de comunicação funcional. Explicitou **que não conhecia pessoalmente os Colegas das congéneres do marketing com quem trocava informação reservada do Montepio**.

- Sobre o aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, esclareceu que se tratou de uma uniformização da informação vertida nos preçários para todos os bancos e que continha apenas um exemplo padrão.

- Admitiu, a instâncias da CGD, que não era fácil a obtenção de informação detalhada sobre os créditos à habitação e individual com o mero recurso a sites dos Bancos e à FIN, pois ali não constava a informação completa e a sua leitura nem sempre era muito simples.

Mais reconheceu que, na ausência da divulgação pública e sistematizada desta informação, era «mais fácil» fazer um telefonema para a concorrência, dando assim primazia a esta forma de obtenção de informação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

11. ██████████, bancária na CGD desde Julho de 1999, integrada na direcção de marketing e depois na direcção de negócio imobiliário (2014-2015), na área de produto de crédito à habitação, foi confrontada em juízo com os documentos 36375, 28855, 61339, 65659, 65660,75959, 28856, 69452, 75900²³⁰, 94833, 75872, 80524, 65655, 75001, 75866, 75947, 65721,65719, 75853, 37979, 74011, 65715 e 1182; fls. 4448 do Volume 12, DOC. 65715 e com o teor dos pontos 26 a 28 do auto de declarações da fase administrativa do processo, constante de fls. 28883 dos autos.

Depôs como segue, sinalizando-se que se mantém em situação de dependência funcional e económica a CGD, pelo que a credibilidade do seu depoimento circunscreve-se aos segmentos que não contrariam frontalmente a prova documental junta e é concordante com

²³⁰ Em 15 de Abril de 2008, pelas 12h07, ██████████, utilizando o mail funcional do Santander, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), mensagem com o teor abaixo, intitulada **“Questões pendentes Urgente”**:

Bom dia ██████████

Peço desculpa uma vez mais, mas como sabe a dificuldade em vos contactar é extremamente difícil e complicada ultimamente e são neste momento alguns os assuntos pendentes aos quais gostaríamos de obter resposta.

Para além dos que ontem lhe coloquei também há outra situação que na altura me esqueci: é o saldo de carteira dos meses de Fevereiro e Março; isto caso vos seja possível

Como esta situação tem sido prática corrente, agradeço que de uma vez por todos nos indiquem se têm instruções para mantermos a troca de informação ou se efectivamente isso não irá acontecer.

Cumprimentos,

██████████
BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

Rua da Mesquita, 6 - Torre B 3D

Telefone/Fax: ██████████ / ██████████

E-mail: ██████████@santander.pt

AVISO LEGAL

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

Qualquer opinião expressa nesta mensagem pertence unicamente ao autor remetente, e não representa necessariamente a opinião do Santander Totta, a não ser que expressamente se diga que o remetente está autorizado para o efectuar.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

outros depoimentos prestados que, pela sua equidistância e espontaneidade, lograram merecer a credibilidade do Tribunal:

- Participou nas *cadeias* de e-mails com as outras Visadas, sendo **destinatária direta** da informação trocada. Identificou o endereço em causa como o seu e-mail profissional.

- Esclareceu que, no quadro das suas funções, estava encarregue da tarefa de proceder à análise da oferta dos concorrentes. No seu departamento, estavam integrados 6 técnicos e qualquer um podia fazer essa análise, trabalhando, no entanto, com maior proximidade com a colega ██████████, «que lhe passou os hábitos» e o método de trabalho.

- No quadro da informação que solicitava aos concorrentes, esclareceu que interessava tudo o que era variável: prazos de carências, deferimentos, LTV (*loan to value*) e montante do empréstimo.

- Assumi que também obtinha tinha valores de produção da concorrência, o que lhes permitia aferir a posição relativa da CGD²³¹.

²³¹ Em 16 de Julho de 2009, às 11h23, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), com conhecimento de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem com o teor abaixo, intitulada “Mapa produção Junho 2009”, que reencaminha, no mesmo dia, às 16h33, para ██████████ (CGD), com a seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- «Quando tinha tempo» também fazia pesquisa na internet, esclarecendo que os clientes iam ao balcão com simulações de outros bancos e que isso também era uma forma de conhecer as propostas da concorrência. **Sinalizou que a internet tem informação, mas muitos espalhada pelos sites, não existindo um documento único em que a informação esteja sistematizada e compilada.**

Para [REDACTED] (DFI)

Responder Responder a Todos Reencaminhar
qui 16/07/2009

Ainda não!

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 16:33
To: [REDACTED] (DFI)
Subject: FW: Mapa produção Junho 2009

Boa tarde D. [REDACTED]

Não sei se teve oportunidade de dar ao Sr Administrador o mapa de produção de Junho.
A DCP enviou-me um mail, hoje, a solicitar que o envie!

Obrigada e até já.

Cumprimentos

[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produto
tel. [REDACTED]
[REDACTED]

From: [REDACTED] (DFI)
Sent: quinta-feira, 16 de Julho de 2009 11:23
To: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)
Cc: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)
Subject: Mapa produção Junho 2009

Bom dia

Envio mapa de produção com valores definitivos e respectivos gráficos.

A Caixa registou, no mês de Junho, o maior valor de produção do ano de 2009 ([REDACTED]m€) bem como a maior quota ([REDACTED]%).

Neste primeiro semestre o segundo maior banco, em produção e em quota, é o Banco Millenniumbcp que apresenta, no entanto, valores bastante inferiores aos da CGD.

Cumprimentos,

[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produto
tel. [REDACTED]
[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Quanto à forma de intercâmbio de informações com os concorrentes, assumiu que os contactos eram, em regra, **por telefone**. Tratavam-se de contactos rápidos, para dissipação de dúvidas.

Também trocava informações com a **concorrência por e-mail**.

- Relativamente aos **valores de produção**, esclareceu que a troca era mensal e regular, tratando-se de prática que estava já instituída aquando do seu início de exercício de funções. Clarificou que tanto recebia valores de produção de outros bancos, como fornecia os valores de produção da CGD.

Excluiu o Banco de Portugal como fonte alternativa de obtenção desta informação, explicando que a informação não era atualizada e não tinha o mesmo grau de rigor, dado que o valor difundido era global e não por instituição bancária (ver doc. 65660²³² da sua autoria, com gráficos da quota da CGD e doc. 75959).

²³² Em 29 de novembro de 2011, pelas 10h24, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete ao mail funcional de ██████████ (também da CGD), a conversa com o teor abaixo intitulada «RE: Contactos com novas OIC»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Quanto às condições comerciais, afirmou que trocavam grelhas de spread e comissões, clarificando que o Barclays tinha no seu site a grelha completa de Spread e o mesmo alegou ter sucedido com a CGD até determinada data, que não soube precisar.

- Explicou que o aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009 trouxe uniformização quanto à informação obrigatoriamente publicável pelos Bancos, mas essa disponibilização só incidia sobre o spread mínimo e máximo.

██████████

Recebi novo contacto do BANIF.
Teve oportunidade de abordar este assunto com o dr ██████████?

Obrigada

██████████
DFI - Área de Produto
Cesur Gest de Produtos
██████████ ██████████
██████████@banif.pt

From: ██████████ (DFI)
Sent: quarta-feira, 16 de Novembro de 2011 11:58
To: ██████████ (DFI)
Subject: RE: Contactos com novas OIC

██████████

Retomando este assunto, recebi, ontem, contacto do BPN e do BANIF a solicitar actualização da grelha de spreads.

Face às últimas instruções do Dr ██████████, indicadas no mail abaixo, parece-lhe que posso dar-lhes, desde já, a informação solicitada?

Se sim, devo também obter os valores de produção? Ou só se nos solicitarem os nossos?

Obrigada.

██████████
DFI - Área de Produto
Cesur Gest de Produtos
██████████ ██████████
██████████@banif.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Reportava a sua atuação ao diretor, ██████████, afirmando que o mapa de produção da concorrência é do conhecimento do administrador (cfr. doc. s 75900, 80524²³³ e

²³³ Documento n.º 80524: entre os dias 16 e 22 de Janeiro de 2009, utilizando os seus emails funcionais, ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (BCP) trocam entre si o seguinte encadeamento de mensagens:

Olá ██████████.

Já confirmei. Não há valores e não temos previsões...

Parece que o problema é grave..... informaticamente falando.

Assim que conseguir os valores finais digo-lhe.

bj

██████████
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produtos
Tel: ██████████
██████████@cgd.pt

From: ██████████ (DFI)
Sent: sexta-feira, 16 de Janeiro de 2009 10:39
To: ██████████ (DFI)
Subject: FW: BOM DIA

██████████
Caixa Geral de Depósitos
Direção de Financiamento Imobiliário - Produtos
Av. João XXI, 63 -1000 - 300 LISBOA
Telef:+351 ██████████
E-mail: ██████████@cgd.pt

From: ██████████ [mailto:██████████@millenniumbcp.pt]
Sent: sexta-feira, 16 de Janeiro de 2009 9:53
To: ██████████ (DFI); ██████████@bancobpi.pt
Subject: BOM DIA

Olá olá,

Pois aqui estou eu com novidades... em 1ª mão e só para voseses!!!
A partir de 2ª feira.

bj

Nova grelha de CH (██████████)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

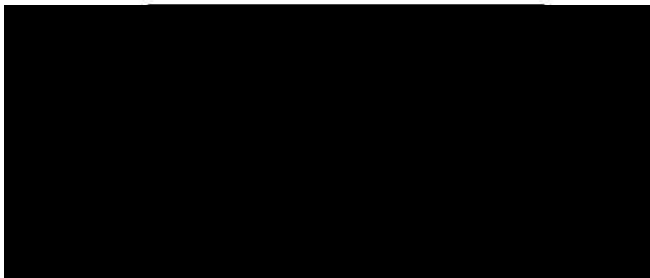
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

65660, em que pede autorização para partilhar com terceiros grelhas de spread, com reposta positiva no doc. 65655).

- Assumi que o intercâmbio de informações **era utilizado nas propostas para «ajustar produtos» e que na mesma constava a menção de que a informação era recolhida junto dos concorrentes.**

- Reconhecendo que ocorreram trocas de informação **sobre preçários que iam entrar em vigor** apenas ali alguns dias (doc. 75001)²³⁴, afirmando que «não acha bem que seja dada a



██████████
██████████ @millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, SA
DIPC - UPCS - Credito Para Particulares
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edif 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 ██████████ Ext. ██████████

²³⁴ Em 20 de Maio de 2011, pelas 11h50, ██████████, utilizando o mail funcional da Caixa Geral de Depósito, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD), ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “Alterações BES”.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

conhecer por antecipação»:

Bom dia

Entrará em vigor na próxima 2ª feira, dia 23 de Maio, uma nova grelha de *spreads* no BES.

Retalho: *Spread* mínimo passa de ■■■ para ■■■
Spread máximo passa de ■■■ para ■■■

BES 360º: *Spread* mínimo passa de ■■■ para ■■■
Spread máximo passa de ■■■ para ■■■

Brevemente irão, ainda, proceder às seguintes alterações:

- Descontinuar oferta carência, diferimento e Harmónio (prestação fixa)
- Descontinuar Oferta Troca casa
- LTV máximo ■■% para profissões Core BES 360º e Jovens BES 360º
- LTV máximo ■■% para restantes situações
- Prazo máximo passa de ■■ para ■■ anos, até ■■ a os de idade do cliente

Até já.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

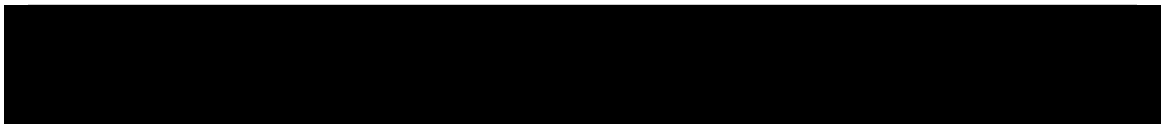
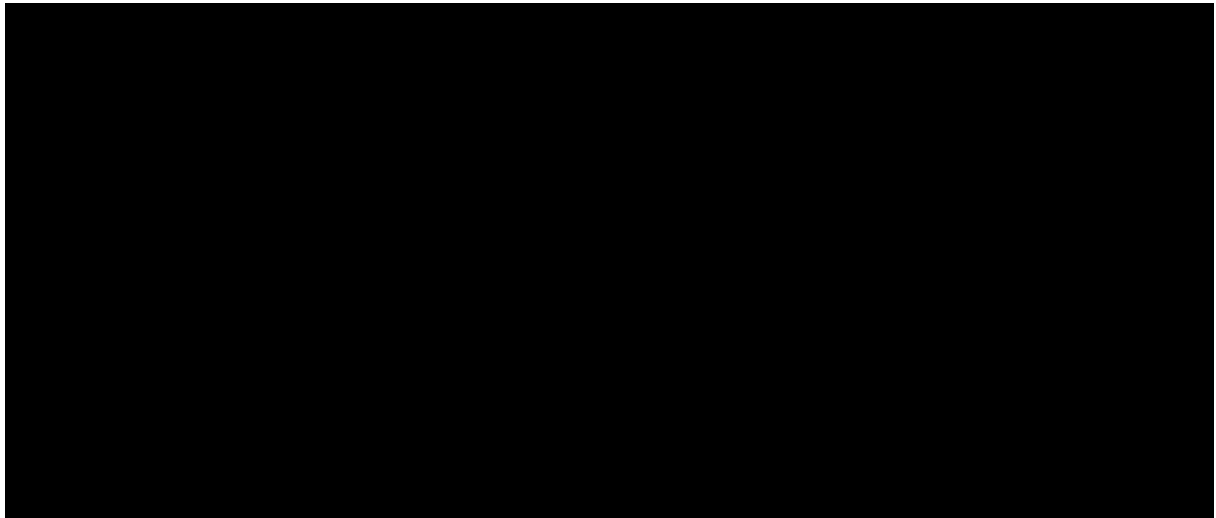
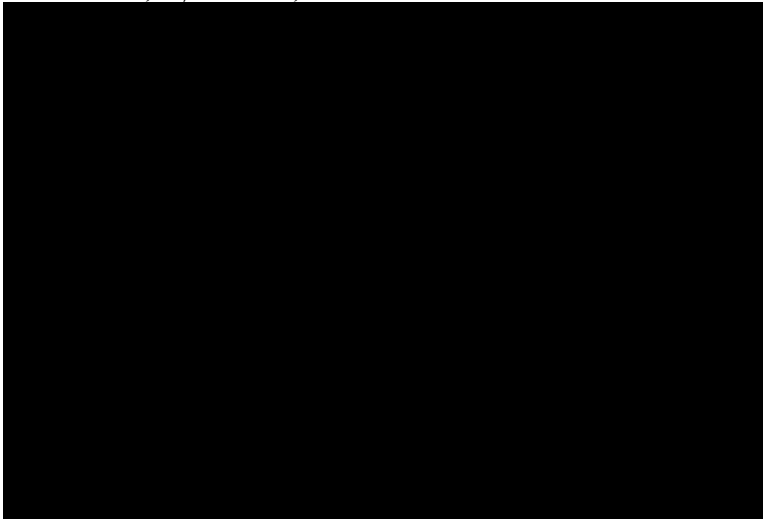
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não obstante, reconheceu que quando lhe eram comunicadas intenções futuras da concorrência, as mesmas eram valorizadas e delas era dado conhecimento à hierarquia²³⁵,

²³⁵ Documento 74011 em formato power point com 174 slides pertencente ao Banco CGD intitulado «VOE DFI 04062010», cujos slides 1, 142 e 169 foram exibidos à testemunha e ao legal representante da CGD em juízo:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

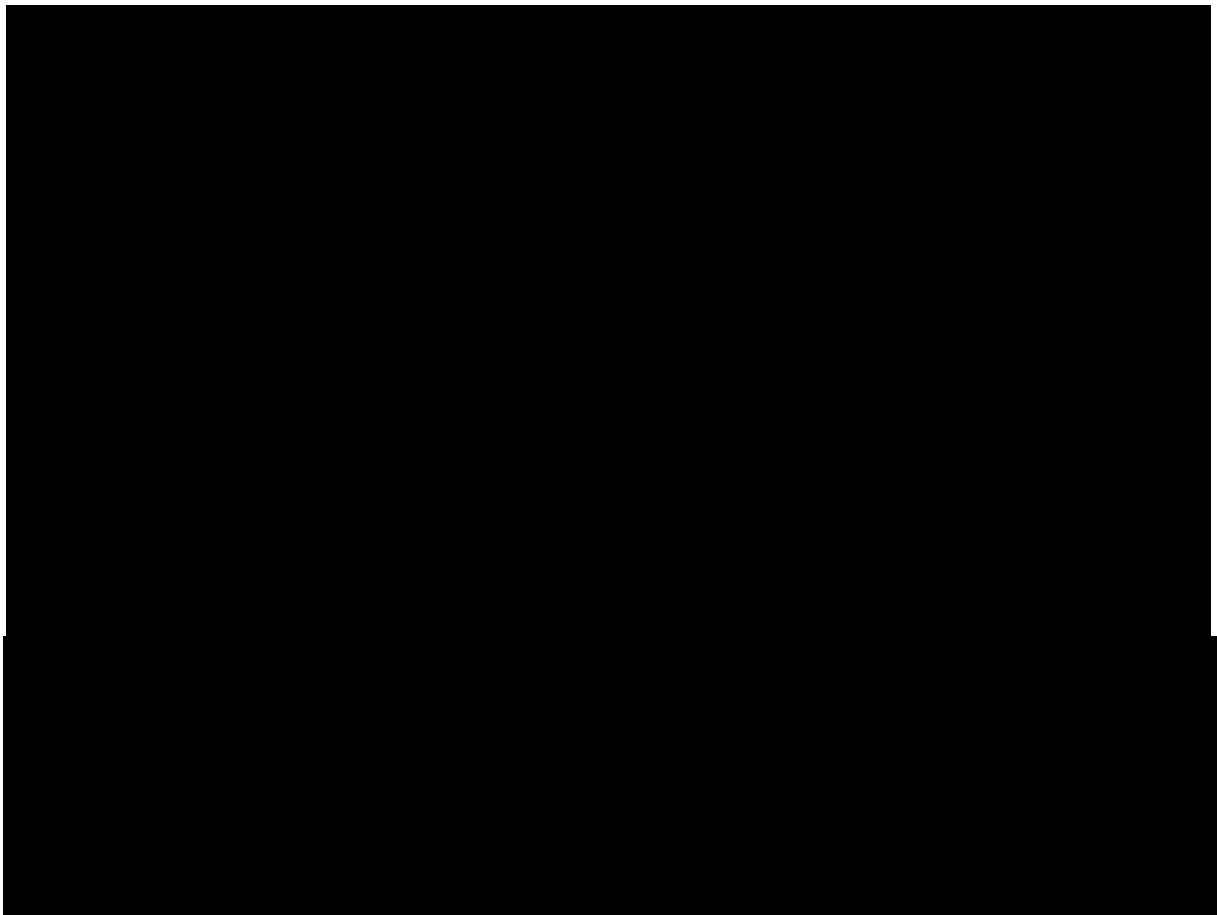
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

como sucedeu com o Slide do BES, remetido por [REDACTED], por meio do qual informa os concorrentes de que um determinado produto vai ser descontinuado no futuro.

Assumi, confrontada com o documento 75947, **atinente a crédito a empresas, que também pedia aos concorrentes informação sobre este tipo de crédito.**





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Porém, desvalorizou a relevância da transmissão e obtenção de volumes de produção²³⁶ e, embora se afirmando convencida de que tais indicadores podiam, em abstracto, ser obtidos através da consulta de relatórios e contas dos bancos ou dos dados publicados pelo Banco de Portugal, reconheceu que nunca recorreu a nenhuma destas vias como fonte de obtenção de informação.

- Quanto às **consequências do intercâmbio de informações, explicou que a Caixa Geral de Depósitos alterou prazos e LTV.**

Explicou que a direcção de risco não partilha os parâmetros do algoritmo que estão subjacentes aos critérios de scoring adotados pela Caixa Geral de Depósitos. Segundo afirmou, antes da utilização de critérios de Scoring, a Caixa Geral de Depósitos publicitou, até 2008, a grelha de spreads no seu site.

²³⁶ Em contraposição com o teor do Doc. 94833: Em 12 de Janeiro de 2009, pelas 09h43, [REDACTED] (CGD) usando o mail funcional da CGD comunica a [REDACTED] (CEMG) a mensagem abaixo, com o título «Produção Dezembro»:

Produção Dezembro

 [REDACTED] (DFI) <[REDACTED]@cgd.pt>
Para [REDACTED]

Bom dia [REDACTED]

Não estou a conseguir contactá-lo e precisava saber a produção de Dezembro.
Qual é a melhor hora para lhe ligar?

Até já

[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produção
tel. [REDACTED]
[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Desvalorizou o interesse para o cliente de ser disponibilizada, no site, uma tabela completa de spread, argumentando que o mesmo não saberia interpretar, sendo uma informação que não era necessária e que o cliente não entenderia.

- A instâncias da Caixa Geral de Depósitos - no quadro das quais o seu depoimento apresentou maior espontaneidade e *à vontade* - especificou que através dos simuladores era possível obter inferências e valores «por aproximação».

- Não atribuiu relevância às visitas mistério, como forma alternativa de obtenção de informação, dizendo que *fez poucas* e que era um método custoso e demorado porque exigia a prévia elaboração de cenários, para clientes diferentes e obrigava a um trabalho posterior da análise de dados.

Como fonte alternativa, afirmou que a Deco «também dá alguma informação» e que a CGD transmitia informação à DECO, mas a regularidade com que isso ocorria e o concreto conteúdo são-lhe desconhecidos.

- Aventou que a Caixa Geral de Depósitos pediu a uma empresa externa que procedesse à análise de mercados; porém confrontada com o documento 52 da pronúncia a nota de licitude da Caixa Geral de Depósitos afirmou que o nome dessa empresa «não lhe diz nada».

Com reporte ao documento 60 junto pela CGD com a pronúncia à nota de licitude, explicou que desenharam os cenários para colher informação junto de bancos diferentes, com perfis distintos e características de empréstimos diferentes, mas que no seu caso concreto apenas visitou 2 bancos.

Explicou que havia, de facto, um plano para recolha de informação junto do balcão de outros bancos, mas esse plano não foi cumprido porque exigia «muito tempo», «muita disponibilidade e a equipa fora do local de trabalho».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Além disso, **explicou que uma simulação ao balcão «demora algum tempo»,** razão porque essas deslocações, assim como ir buscar folhetos aos balcões da concorrência, eram pontuais.

Em termos de maior transparência referiu a FINE, obrigatoriamente disponibilizada ao cliente desde 2018.

- Quanto ao detalhe de informação disponibilizado pelo simulador, esclareceu que o **simulador da CGD só reflecte o spread base**, o que é concordante com o depoimento de anteriores testemunhas, quer quanto à insuficiência da informação disponibilizada no referido simulador, quer quanto à razão que enquadrava o intercâmbio de informações direto entre concorrentes. Neste quadro, foram-lhe exibidas folhas 4484-451 (vol. 12 dos autos) respeitante a uma simulação retirada do simulador do Santander.

- No que respeita à capacidade de reação da CGD à dinâmica do mercado, qualificou a instituição como lenta e burocrática, afirmando que as mudanças não são suscetíveis de serem implementadas em prazo inferior a 3 meses.

- Quanto à capacidade negocial do cliente, assumiu que o fator concorrencial motivador para a CGD era a existência de uma contraproposta de um banco concorrente, sendo que se esta não existisse, então, por regra, o cenário apresentado ao cliente era o da oferta standard.

Nessa medida, do seu depoimento resulta que o **intercâmbio de informações entre concorrentes era idóneo a anular uma eventual vantagem negocial que o cliente pudesse ter**, pois as que as Visadas tinham como saber, de imediato, se a contraproposta era real ou *sobrevalorizada* pelo cliente para, no quadro negocial, obter uma melhor proposta.

Segundo disse, esta contra-argumentação, resultante da informação trocada com os concorrentes, era particularmente importante para quem estava nos balcões e na rede comercial.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Perguntada sobre a reação que teve quando tomou conhecimento de que o BBVA deixou de partilhar informação, afirmou que isso não lhe suscitou reflexão ou reação e ninguém procurou causas para essa atitude.

- ainda quanto ao aviso n.º 8/2009 do Banco de Portugal, a instâncias do BCP explicou só entrou em vigor a 1 de janeiro 2010 e que não obrigava à divulgação completa uma grelha de spreads.

- A testemunha foi indicada pela CGD e a Recorrente CGD, em audiência de discussão e julgamento, opôs-se à pretensão do Ministério Público no sentido de que a testemunha fosse confrontada **com o documento 65655**, embora se trate de documento junto aos autos, não se alcançando a motivação de tal postura processual, indiciadora de comprometimento e resistência para com a descoberta da verdade material, o contraditório pleno e a boa decisão da causa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

12. [REDACTED], funcionária do Millennium BCP desde 1997, no departamento de marketing e trabalhando como gestora de produto no crédito à habitação, foi confrontada em juízo com os documentos 28855, 36375, 79965, 81784, 80752, 80511, 79951, 79903²³⁷, 80123, 92666, 79730, 81207; DOC. 79740, 79752, 80514, 75021, 81497, 79937, 79961, 79885, 80101, 80769, 80148, 80136, 82616, e em formato físico: DOC. 80139, 80102, 80078 e 75159; DOC. 80754 e 82312; a Pronúncia do Santander à Nota de Ilícitude Anexo 244 Versões finais 2002 Código de Conduta Voluntário Completo Totta, 11 de Novembro e Anexo 1083 Campanhas Públicas de CH, Resumo Crédito habitação 2006; DOC. 36375, 81784, 81207 e 92666.

Depois como segue, sinalizando-se que se mantém em situação de dependência funcional e económica do BCP, pelo que a credibilidade do seu depoimento circunscreve-se aos segmentos que não se encontram contrariados pela prova documental junta e aos segmentos concordantes com outros depoimentos prestados que, pela sua equidistância e espontaneidade, lograram merecer a credibilidade do Tribunal:

²³⁷ Email entre [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (BCP) de 28 de maio de 2010, no qual a primeira informa a segunda sobre o nível e valores de *spreads* que serão praticados pelo Barclays no prazo de uma semana:

“De: [REDACTED]”

Enviada: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 16:57

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: o mínimo do barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9.

Só daqui a 1 semana

OBG.

bom fim semana.

bj

[REDACTED] (...)

-----Original Message-----

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@santander.pt]

Sent: sexta-feira, 28 de Maio de 2010 15:58

To: [REDACTED]

Subject: o mínimo do barclays vai ser de 1.15 e vão ter um promocional de 0.9. Só daqui a 1 semana

Cumprimentos,

[REDACTED] (...)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Participou nas *cadeias* de e-mails com as outras Visadas, sendo **destinatária direta** da informação trocada. Identificou o endereço em causa como o seu e-mail profissional.

- Explicou que integrava o departamento de marketing (10 pessoas), na qualidade de gestora de produto no crédito habitação.

Integrava o denominado «Observatório da concorrência», destinado à motorização do mercado, isto é, a compreender como se comportava, a conhecer a parte regulatória, contratual, os preços praticados e as comissões, de modo a, reunido esta informação, perceber o posicionamento do banco.

Tinha uma chefia direta e um diretor coordenador que reportava diretamente à administração ([REDACTED]).

- Segundo informou, as suas fontes eram a pesquisa nos sites, onde aventou estarem «publicadas todas as informações»²³⁸, a obtenção de simulações e o Banco de Portugal,

²³⁸ Afirmação contrariada, de modo impressivo pelo teor do documento 80752, de que é Autora e que remete a [REDACTED], do Montepio:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

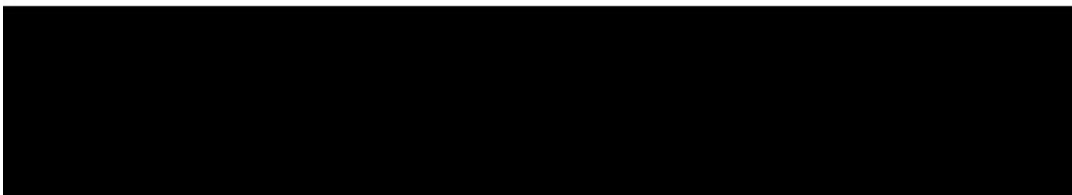
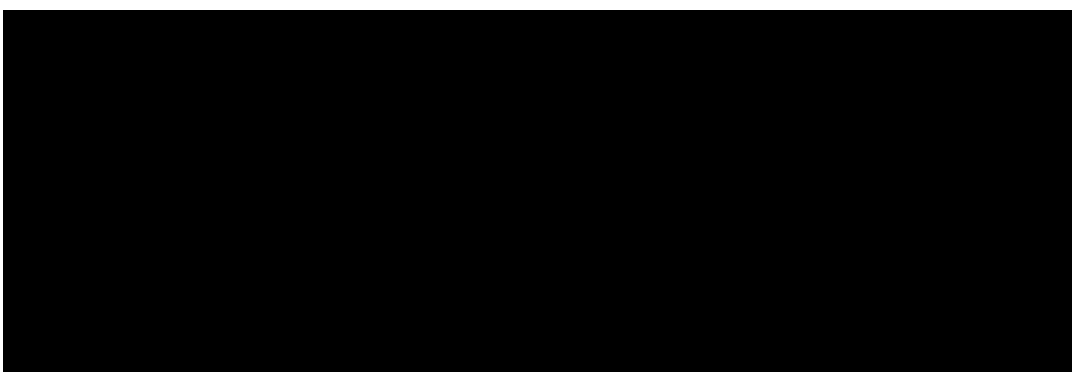
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

afirmando mesmo que consultando o seu portal de lá retirava valores de crédito do mercado, obtendo, ainda, informação de notícias sobre outros bancos nos e consultando os relatórios de contas nos mesmos.

Como é sabido e decorre da explanação supra, na fase em que a testemunha prestou depoimento, existia já significativa profusão de prova, de natureza pessoal e documental, que dava nota da insuficiência da informação vertidas pelos Bancos nos seus sites e nos simuladores.

Também tinha sido já reconhecido, praticamente modo unânime pelas testemunhas inquiridas que, relativamente a valores de produção, a informação difundida pelo Banco de Portugal não constituía uma fonte alternativa ou crível para a obtenção de valores de



Portugal

+351 [redacted] Ext. [redacted]



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

produção, dado que este apenas disponibilizava informação agregada e com uma dilação não inferior a 3 meses.

Também já se esclareceu que a informação do Banco e Portugal, além de agregada, tinha variáveis diversas, dado que os Bancos não comunicavam as mesmas variáveis e, além de tudo isso, os Bancos não comunicavam ao Banco de Portugal com igual regularidade os dados, razão porque estas alegações da testemunha colocaram o Tribunal em dúvida quanto à seriedade e veracidade do seu depoimento.

O depoimento da testemunha ficou, por isso e logo na sua génese, apoucado pela ausência de credibilidade. Cumpre realçar que a prova documental e até pessoal produzida em juízo contradiz frontalmente estas alegações, recordando-se que a depoente participou, de modo regular e intenso, no intercâmbio de informações objeto destes autos e censurado pela Autoridade da Concorrência²³⁹.

²³⁹ Veja-se documento 81207, **de que a depoente é Autora, por meio do qual**, no dia 20 de Novembro de 2012, pelas 10h35, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si o documento ppt intitulado «apresentação_quota_c imóveis outub 2012» e o documento excel intitulado «Quota prod_imóveis banco 2011-2012 out2012», acompanhados da seguinte mensagem:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A testemunha assumiu a existência **de contacto directo com os concorrentes** para a obtenção de informação (veja-se que a prova documental não permite outra alegação). Caracterizou esses contactos como *informais*, explicitando que ocorriam **por e-mail e por telefone**. No caso do e-mail, reconheceu o endereço identificado nas cadeias de e-mail como seu, **clarificando que só tinha autorização para uso do mesmo na rede do banco**.

- Afirmou, porém, em contradição com a impressividade da prova documental junta e com os demais depoimentos inquiridos, que toda a informação trocada era de natureza pública²⁴⁰.

██████████

Junto Mapas de outubro com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado.

Relativamente às condições praticadas na Concorrência, não se registam alterações na oferta de CH desde Julho.

De referir que o Barclays, a partir deste mês deixa de prestar informações à Concorrência, pelo que, para continuar a aferir a quota de mercado, considerei um valor estimado de 3M€ de produção. No final do ano deixaremos de considerar este Banco.

Obrigada,

██████████

██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

Dmkt - Upc - Credito Para Particulares

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / Piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 ██████████ | Ext. ██████████



²⁴⁰ No documento 80769, o Montepio transmite-lhe a **intenção de alterar a grelha de spread daí a uma 1 semana**, o que, *per se*, infirma a alegação da depoente de que toda a informação trocada era pública e atual:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Instada a esclarecer, em concreto, como tinha obtido valores de produção mensais através da consulta do Banco de Portugal reconheceu que, afinal, assim não era e que o Banco de Portugal só informava de forma agregada e com *delay* não inferior a 3 meses.
- Quanto à capacidade do BCP de reagir à dinâmica do mercado situou o tempo necessário em 3 a 4 semanas.
- Instada, reconheceu que o aviso n.º 8/2009 do banco de Portugal, em vigor apenas em 2010, não obrigava à divulgação da grelha completa de spreads, reconhecendo, então, a existência de uma discrepância entre a informação que consta no site e a que consta do aviso, designadamente o limite de LTV (loan to value) e o prazo máximo de concessão de empréstimos.

Bom dia [REDACTED]

O Millennium tem alguma alteração na grelha de spreads / LTVs do CH?

Se existir pode enviar-me pf? Obrigado

Nós vamos alterar a grelha a partir da próxima semana. O spread mínimo será de [REDACTED] % com bonificações. Qd estiver disponível envio.

Cumps

[REDACTED]

[REDACTED]
Direção Marketing
Marketing Estratégico
Rua General Firmino Miguel, 5 - Torre 1 - 7º; 1600-100 Lisboa
Tel. [REDACTED]
[REDACTED]@montepio.pt



Folha a folha, vamos ajudar a proteger a floresta.
Comece por não imprimir esta mensagem.
Please think eco-efficiency when deciding whether to print this e-mail.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- em face da dissonância evidente entre o seu depoimento e os documentos juntos aos autos, foi confrontada com o teor dos documentos 28855, 3675 e 79965, 81784

NOTA IMPORTANTE:

Passei a incluir no Mapa os valores de produção do Banco Popular, o Banif e a CCAM, cujas séries consegui obter desde Janeiro de 2011.

A partir deste mês estes Bancos irão fazer parte dos contactos da Concorrência e passam a ser incluídos neste Mapa. Estas Instituições, apesar da sua dimensão, já têm no actual contexto algum peso e representatividade em termos de Mercado.

Deste facto decorre uma descida “anómala” das quotas dos Bancos que até agora faziam parte da nossa análise mensal e também, porque não existe informação de anos anteriores, podem existir análises comparativas que não são passíveis de ser realizadas.

Assim,

Junto Mapas de Julho com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado (valor do BPI ainda provisórios).

Em termos de produção registámos um valor de [REDACTED] Mio Euros, o que representa uma descida de [REDACTED] % face ao mês anterior.

A quota mensal situa-se agora nos [REDACTED] % (manteve-se praticamente sem alterações face ao mês anterior, e reflecte já os valores das Instituições acima referidos). O mesmo acontecia se não fossem considerados estes 3 Bancos, pois a quota descia de [REDACTED] % para [REDACTED] %.

Em termos de quota mensal, a CGD continua a ocupar o 1º lugar, com uma quota de [REDACTED] %. Bastante distanciados, estão o BES em 2º lugar com uma quota de [REDACTED] %. O Santander está em 3º lugar com uma quota de [REDACTED] %; o Millennium está em 4º lugar com uma quota de [REDACTED] % e o Barclays está em 5º lugar no ranking, com uma quota de [REDACTED] %. O BPI tem agora uma quota de apenas [REDACTED] %. De salientar que o Banco Popular tem já uma quota mensal de [REDACTED] %, muito próximo do Montepio com [REDACTED] %.

Em termos de quota acumulada, a CGD continua a ocupar o 1º lugar, com uma quota de [REDACTED] %. Em 2º lugar o Santander com uma quota de [REDACTED] %, o Millennium bcp em 3º lugar com uma quota de [REDACTED] %. O Bes está em 4º lugar com uma quota de [REDACTED] %, seguido pelo Barclays que está em 5º lugar com uma quota de [REDACTED] %. O BPI tem uma quota acumulada de apenas [REDACTED] %. De salientar que o Banco Popular tem já uma quota acumulada de [REDACTED] %, muito próximo do BBVA com [REDACTED] % e ultrapassando já o Montepio que tem [REDACTED] %.

De registar que no mês de Julho, o Mercado regista uma descida de [REDACTED] % face ao mês anterior. Em termos de valor absoluto situa-se nos [REDACTED] Mio Euros.

Tendência similar teria ocorrido, mesmo sem a inclusão dos referidos 3 Bancos (descida de [REDACTED] %). De registar que a tendência de descida foi verificada também pela generalidade das principais Instituições. As maiores descidas foram verificadas pelo Barclays (- [REDACTED] %), Santander (- [REDACTED] %), Millennium e BPI (- [REDACTED] %). O Montepio, BBVA e CCAM foram os únicos que registaram subidas face ao mês anterior (+ [REDACTED] %), (+ [REDACTED] %), (+ [REDACTED] %), respectivamente.

Cumprimentos,

[REDACTED]

[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Português, Sa



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Nesta sequência, reconheceu que trocava valores de produção e que eram dados que, na data do seu intercâmbio com os concorrentes, **não constavam de outra fonte pública**, da qual pudessem ser retirados.

A sua origem era, pois, assumiu, os outros bancos concorrentes, mais concretamente os departamentos congéneres de marketing que participavam no intercâmbio de informações.

- Desvalorizou a importância do intercâmbio de informações em matéria de condições comerciais, alegando que se destinava apenas a «facilitar» o trabalho, ao invés de ter que se dedicar a «percorrer os sites todos e estar a fazer simulações», procurando com a ambiguidade destas declarações induzir o Tribunal no equívoco de que havia equivalência entre as mesmas²⁴¹; isto é, que as informações concretamente trocadas com os concorrentes eram nos seus exatos termos suscetíveis de ser obtidas através dos simuladores, o que como

²⁴¹ No documento 81497, a depoente remeteu a outros colaboradores do BCP comunicação dado nota da atualização do mapa da concorrência e divulgando alterações em estudo e para implementação no futuro (no mês seguinte) pelo BES:

██████████,

Junto o Mapa da Concorrência atualizado (já afixado no Portal).

De salientar apenas as seguintes alterações, relativamente à última análise efetuada em 5 dezembro:

BANIF - fez um **incremento em toda a grelha de spreads de █%**; subiu o spread mínimo de █% para █%.

BARCLAYS - fez ajustamento nos spreads entre █% e █%; subiu spread mínimo de █% para █%.
Passa a ter apenas █ níveis de score de cliente.

BES - Fez ajustamento no spread nos conexos; passou a ser a grelha de CH + █% (praticava o mesmo spread) e passou idade máxima dos Clientes para █ anos de idade. Tem em estudo alteração de algumas comissões (em princípio no decorrer de Fevereiro).

██████████

██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

Dmkt - Upc - Credito Para Particulares

Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal

+351 ████ | Ext. ████



A vida inspira-nos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

testemunha bem sabe assim não era. Mais sabe a testemunha e resulta, acima, que era precisamente por a informação não constar, de modo completo e integral, dos sites e não ser pública, que para ser obtida tinha, necessariamente, que ser obtida junto dos concorrentes, que, efectivamente, contactava para o efeito.

- Houve, pois, a necessidade de, em face da conduta processual da testemunha - merecedora de censurabilidade - de reavivar a sua memória e confrontá-la com o documento 80511 (e 80572), onde se pode ler, com clareza, como segue, a sua participação num intercâmbio de informações com a CGD:

«Olá [REDACTED]

Então, e **por ordem**, temos:

- Só RG;
- Aquisição, Construção ou Obras – qualquer das finalidades – no entanto, só se aplica o modelo do T-Fixo após o período de utilização. Já com a carência é o mesmo: só após o período de carência se aplica o modelo T-Fixo;
- Estudo + avaliação + preparação para escritura = 407,28 (sem incidência fiscal);
- CJª – sim.
- Desconto até 15% sobre o prémio comercial do Seguro de Vida, durante o 1º ano, para todos os produtos (RG), para propostas certificadas entre 11 de Maio e 12 de Out/07;
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento spread 0,2% + 0,1%); não subscrição de Seguro Vida + mrh + não domiciliação de rendimentos (agravamento spread 0,2% + 0,1% + 0,1%);
- Grelha de spreads mantém-se, acrescentando o seguinte:

1) Grelha standard

> 90%	1,800%	1,550%	1,350%	1,250
-------	--------	--------	--------	-------

2) Grelha Caixazul

	>= €150.000 e < €200.000	>= €200.000
> 90%	1,250%	1,050%

Q.to ao DL 107/2007, o que consegui saber foi:

- Entrará em vigor a 1 de Junho, mas
- Está dependente da publicação de Portaria e Despacho regulamentadores (não publicados até ao momento)
- Haverá lugar à recolha de elementos em novos suportes (a facultar pela DGT, tanto q.to percebi)
- Neste momento estão em falta peças determinantes para o cumprimento do dito.

Falei com o coordenador da área que está com este assunto. Ele está a par da origem da questão (Millenniumbcp/Drª [REDACTED]) e disponibilizou-se para trocar impressões neste âmbito, se quiser.

Trata-se do Dr. [REDACTED], com o telef. [REDACTED]

Liguei-lhe, mas não a apanhei. Assim, já fica tudo visto.

Beijokas

[REDACTED]»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Não soube explicar porque é que, estando esta informação supostamente – como por si alegado - disponível publicamente, então a fora pedir à Colega da concorrente CGD, que lha remeteu.

- Foi também confrontada com o documento 79903, de que é destinatária direta e por meio do qual ██████████ (do Santander) a **informa que vai ocorrer uma alteração ao spread mínimo do Barclays, a entrar em vigor «só daqui a 1 semana».**

Não quererá, por certo – de modo credível, pelo menos -, a testemunha afirmar que esta informação de que foi destinatária direta também era pública e constava já dos sites/simuladores do Barclays... Recorde-se que principiou o seu depoimento com alegação de que a troca de informação respeitava a condições comerciais «já em vigor».

- Este mesmo procedimento de troca de informações que ainda não está em vigor – logo, contrariamente ao por si aventado, não respeita a informação pública nem acessível por outra via – consta, ainda, de outros documentos de que é destinatária/emiteente direta, por exemplo, 36639, 80123.

- Nesta sequência e para contraditação das suas declarações iniciais apoucando a relevância dos dados de produção, foi confrontada com o teor do doc. 81207, **onde remete internamente valores de produção dos concorrentes, devidamente compilados e analisados por si.** Nesse documento, informa que o Barclays deixará de partilhar informação e que, portanto, não lhe resta senão considerar um «valor estimado», **como por si expressamente assumido, contrariando, assim, frontalmente as suas declarações de que fazia uso do banco de Portugal para obter esta informação.**

- Confrontada com os documentos 80136 e 82616, afirmou ter estado presente nas buscas levadas a cabo pela Autoridade da concorrência, clarificando que, nessa sequência o



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Millennium deu ordens para cessar a prática de intercâmbio de informações com os concorrentes, instrução que ocorreu de modo informal, através do diretor coordenador.

- Instada, esclareceu que entre 2013 e 2014, teve reuniões com os demais colegas para analisar o processo, para se inteirar de informação recolhida, no que contou com o apoio da área jurídica e de auditoria do banco.

- A instâncias da AdC, esclareceu que não conhecia pessoalmente nenhuma das pessoas com quem partilhara informação e que não as saberia reconhecer.

Afirmou que o contacto com os concorrentes ocorria, essencialmente, por telefone e que a troca de informação por e-mail ocorria quando não lhe era possível obter a informação que pretendia nos sites e na lei. Reconheceu, **assim, que o intercâmbio era comum e era «a prática»**, apesar de alguma informação estar no site cada um dos bancos.

- Foi, então, confrontada com documentação que expressamente punha em causa a credibilidade das declarações que anteriormente prestou (cfr. documentos 79752, 80514, 75021, 75019, 75368, 81497), momento em que assumiu que era feita uma análise da informação obtida através da concorrência e que a mesma era tão valorizada e tida por credível que era publicitada no portal do Banco, acessível pela rede comercial e por todos os colaboradores.

- Na sequência daquelas suas pretéritas declarações, houve necessidade de a confrontar com o teor do documento 80148, elucidativo por si só da monitorização da concorrência e da forma como se articulavam entre si:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

-----Mensagem original-----

De: [REDACTED]
Enviada: qui 28/2/2008 11:12
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: Concorrência BES

Bom dia Dr. [REDACTED]

(Informação ainda reservada)

Boas notícias da Concorrência...
O Bes acaba de subir novamente os spreads!

Para LTV's acaba de aprovar (ontem mesmo) novos spreads, para LTV's > 80%.
Percebi que a subida varia entre os 10 e 30 b.p.; o spread mínimo para Retalho é 0,5% e Bes 360º é 0,29%.

Entrada em vigor: dentro de 2 a 3 semanas.

Nova Campanha de Toic's - entrou em vigor ontem dia 27 de Fevereiro.

1. Só para LTV's <= 80 % (Retalho) e LTV <=90% (Bes 360º);
2. Suportam todas as despesas até ao limite de Preçário do BES.
3. No Multifunções associado, aplicam uma penalização por amortização antecipada (total/parcial) de 3%.
4. Validade das condições: 30 dias após aprovação (validade da carta de aprovação). Vou ainda tentar confirmar como é que isto se processa... emitem cartas de aprovação sucessivas a cada 30 dias??

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] | Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

- Deste documento decorre, de modo impressivo, que a informação trocada não era pública
- é expressamente referida como «reservada» - e é dado nota da sua relevância para o BCP e para a tomada de opções e decisões futuras, concorrendo, assim, para a convicção do Tribunal no sentido de que todos os intervenientes no intercâmbio de informações – fosse



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

os trabalhadores, fosse as hierárquicas - tinham noção da não conformidade legal da sua conduta, prosseguindo com a mesma uma forma de coordenação informal entre as Visadas.

- Foi, ainda, confrontada com os documentos 80136²⁴² e 82616, na sequência do que assumiu que o intercâmbio de informações era multilateral e que as grelhas de spread trocadas, afinal, *não podiam ter sido obtidas de outra maneira.*

A evolução deste depoimento, assim como outros depoimentos em que as testemunhas se retrataram apenas e só na sequência da sua confrontação com documentos em que eram

242 Documento 80136



Para [REDACTED] (BES-DCPC) [REDACTED]@esi.pt>

Responder

Respondeu a esta mensagem a 29/01/2013 16:12.

[REDACTED] como não têm? Vocês e o Santander trocam essa informação connosco! 😊

[REDACTED]
Banco Espírito Santo, S.A.
DCPC

Telf: 351 [REDACTED] Ext. [REDACTED]
e-mail: [mailto:\[REDACTED\]@bes.pt](mailto:[REDACTED]@bes.pt)

From: [REDACTED] [[mailto:\[REDACTED\]@millenniumbcp.pt](mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt)]
Sent: terça-feira, 10 de Julho de 2012 12:47
To: [REDACTED] (BES-DCPC)
Subject: RE: Informação de CH - Desinvestimento

Olá [REDACTED]

Não temos esta informação.

Já agora precisava de saber se mexeram recentemente ou estão a pensar mexer nos spreads de Ch.

Obg

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.
Dmkt - Upc - Crédito Para Particulares
Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / Piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 [REDACTED] Ext. [REDACTED]





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

destinatários ou intervenientes diretos, revela, por um lado, a falibilidade da prova testemunhal, particularmente nos casos em que os funcionários depoentes tiveram intervenção direta no comportamento censurado e mantém uma relação de dependência hierárquica e económica com as acoimadas; por outro lado, estas vicissitudes reafirmam a relevância da prova documental nos casos em que i) o intercâmbio ocorre integrando quase todos os operadores relevantes no mercado, ii) se trata de um mercado pequeno com interligações entre funcionários e administrações, iii) a que acresce a existência de dilação temporal entre a prática dos factos e o julgamento, afigurando-se forçoso concluir que prova documental e a possibilidade de a mesma ser apreendida e junta aos autos de natureza contraordenacional é fundamental para a descoberta da verdade material.

- Já nas instâncias do BCP, a fluência e a espontaneidade do seu depoimento alterou-se, intensificando-se.

Voltou a insistir que se deslocavam às sucursais dos concorrentes para recolher folhetos e que recorria ao site do banco de Portugal para obter estatísticas. Ainda assim, atento o que antes afirmara, reconheceu que não era um modo *tão fácil* e por meio do qual lograsse obter *tanto detalhe*, mas reitera, em frontal oposição com os documentos e desvirtuando o juramento que prestou, que as informações trocadas eram suscetíveis de ser obtidas por esta via.

Neste conspecto, utilizando uma linguagem ambígua e ambivalente, afirmou que, com simulações no site e vários montantes e LTVs, *chegava* a uma grelha completa de spreads, asserção que pelas razões já acima profusamente detalhadas não merece qualquer credibilidade. Note-se que não estão aqui em causa *comportamentos alternativos*, o que releva é a imputação fática concretamente assacada a cada uma das Visadas: e essa é apenas e só que trocavam informação de natureza reservada e estratégica, informação que não se encontrava, no momento da sua partilha entre concorrentes, disponível ao público.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Ciente de que os documentos revelam o intercâmbio de informação que apenas vai entrar em vigor vários dias depois, alega que, na verdade, a informação trocada *podia* já estar nos sites, para o que não só não apresenta qualquer elemento que corrobore esta sua alegação, como a mesma é expressamente contrariada pelos documentos trocados nos quais, de modo directo, **é pedida reserva porque não se trata de informação pública, naquela data.**

- Foi, então, confrontada com os documentos 2885 e 79965. Sobre este documento, atinente à interpretação sobre comissões que iriam entra em vigor, afirmou não se recordar se se tratava, ou não, de informação pública. Aquilo que se recordava é que, havia uma omissão na lei ou uma ambiguidade na letra da lei que permitia várias interpretações, o que levou os bancos a trocarem informações entre si, de modo a uniformizarem o padrão interpretativo.

- Uma vez mais, a instâncias do BCP e contrariando o que impressivamente decorre dos documentos - o carácter reservado da informação tocada e a relevância dada a esta intercâmbio, partilhando-o designadamente junto dos superiores hierárquicos e da área comercial - procurou desvalorizar o intercâmbio de informações entre concorrentes, reduzindo-o a uma «brincadeira» devido a «familiaridade» supostamente existente.

Sucedo que, também aqui criando, no Tribunal, as maiores dúvidas sobre a seriedade do seu depoimento e a interiorização da relevância do juramento formal prestado em audiência de discussão e julgamento, cumpre recordar: todos os intervenientes na cadeia de e-mails reconheceram que não se conheciam pessoalmente e que nunca se encontraram.

Não se divisa, por isso, fundamento para a alegação da existência de uma suposta ligação de cariz pessoal entre estas pessoas, que não fosse a cumplicidade resultante da participação de todos num comportamento que sabiam ser ilícito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Excluiu a Associação Portuguesa de Bancos como fonte de obtenção de informação, designadamente como fonte de obtenção de volumes de produção. Perante o documento 81784 e 81207, reiterou que a obtenção de dados de produção integrava o escopo das suas tarefas funcionais.

- Foi ainda confrontada com o código de conduta voluntário, datado de 2002, do Banco Santander, relativamente ao qual afirmou desconhecer o seu conteúdo, alcance e objetivos, o que vai se compreende dado que não teve ligação funcional com o Santander.

13. [REDACTED], trabalhou no Santander entre 2004/2005 até 2008, data em que integrou o Barclays, como gestor de produto no crédito à habitação, foi confrontado em juízo com os documentos n.º 40843, fls. 8007-F do Volume 22, fls. 1780 a 1783-F do Volume 6, fls. 1766 a 1784 do Volume 6, e fls. 1814-F; fls. 1768 a 1792 do Volume 6, fls. 7757 a 8266 e fls. 7624 do Volume 21 e o teor do DOC. 1182, depôs com credibilidade e equidistância, assim logrando merecer a credibilidade do Tribunal:

- A testemunha explicou que nem no Santander nem no Barclays esteve diretamente ligado à componente de *análise da concorrência*.

No entanto, integrava a equipa onde sectorialmente havia quem devolvesse essas funções e tinha, por isso, conhecimento das mesmas. Em concreto, identificou a [REDACTED] e o [REDACTED] como sendo as pessoas que se dedicavam ao *Observatório da concorrência*, no Barclays, declarações concordantes com o teor dos documentos, dado que são destinatários da cadeia de e-mails aqui em causa.

- Na qualidade de gestor de produto crédito habitação, recorria a *uma análise da concorrência* levada a cabo pelos outros colegas, contendo uma análise de um conjunto de factos relacionados com alterações na oferta e alterações nos preços. Em concreto, afirmou



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

que o intercâmbio de informações entre concorrentes permitia uma comparação da oferta dos bancos e destinava-se também a apoiar a rede na comercialização dos produtos, evidenciando a vantagem dos seus produtos e assinalando as desvantagens daqueles oferecidos pela concorrência.

- No quadro do intercâmbio de informações, afirmou que, além de aspectos atinentes à oferta comercial, eram ainda trocados, com regularidade mensal, valores de produção no crédito habitação.

- Segundo afirmou, o intercâmbio de informações com os concorrentes ocorria por telefone e por e-mail.

Revelando as suas concretas razões de ciência, detalhou que no Santander havia duas pessoas concretamente vocacionadas para o intercâmbio de informações com os concorrentes, relativamente às quais presenciou esses mesmos contactos identificado [REDACTED] e [REDACTED]. Estas declarações encontram-se em consonância com a prova documental e com os destinatários da cadeia de e-mails reforçando a credibilidade da testemunha.

- Por outro lado, enquanto exerceu funções no Barclays também presenciou diversos contactos dos seus colegas com os concorrentes, tendo por isso perfeita noção do conteúdo de informações trocadas.

Neste âmbito, detalhou que o intercâmbio de informações respeitava a *novas ofertas* a serem lançadas, o segmento alvo, os prazos, a idade, os parâmetros de risco, os prazos máximos praticados, o LTV, isto é, a caracterização da oferta atual e da oferta futura. **O intercâmbio focava-se, essencialmente, em matéria relacionada com o preçário, particularmente comissões e spreads, as variáveis que, afirmou, influíam no preço final do produto.**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Mais afirmou que, a título excepcional, houve ainda troca de informações sobre a implementação do decreto de lei, porque existiam dúvidas sobre a interpretação.

- Clarificou que este intercâmbio de informações entre concorrentes ocorria no âmbito **do crédito habitação e no âmbito crédito ao consumo**, explicitando que as variáveis tocadas eram as mesmas daquelas trocadas no crédito habitação.

Quanto ao seguimento, relevância e follow up que era dado a esta informação recolhida do contacto com os concorrentes, assumiu que a **mesma era de grande utilidade** para os comerciais poderem ajustar oferta face àquilo que era praticado pelos concorrentes.

Mais disse que a informação de produção também permite a fazer uma comparação entre a concreta política de preços implementada por cada banco e a evolução da quota de mercado, quer seu próprio banco quer dos bancos concorrentes.

- Por isso, explicou, a informação recolhida junto dos concorrentes era utilizada para apresentar novas propostas de preço (doc. 1182), que se fundavam naquilo que era praticado pela concorrência, sendo evidenciado, junto da hierarquia, a distinção face «ao concorrente A e ao concorrente B».

- Afirmou, por isso, tratar-se de informação relevante para se posicionar face à competitividade do mercado e para conquistarem quota de mercado, objetivo que afirmou ter assim sido atingido entre 2008 e 2011.

- Quanto aos custos de funding, assumiu que sendo subsidiados pela casa-mãe em Inglaterra, os custos de funding eram muito baixos, classificou-os como «nulos», o que lhes permitiu assumir uma postura agressiva, tendo chegado a oferecer *spread zero*.

Explicou que, a partir de 2011, por determinação da *casa mãe*, foi implementada uma estratégia de desinvestimento, para sair do mercado e redução da produção no crédito



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

habitação, contexto em que procederam ao aumento dos spreads, assumindo que continuaram a trocar informações com os concorrentes. Clarificou que reportava a informação obtida a [REDACTED] e esta por sua vez, aos Administrador, [REDACTED]. Também reportou a [REDACTED].

- Ainda sobre valores de produção assumiu, sem hesitação, que não era informação pública e que só era possível o acesso a esta informação porque os bancos participavam reciprocamente no intercâmbio, detalhando que cada banco trocava a sua produção e que procediam a uma compilação global e duradoira no tempo desses dados. Também clarificou que esta prática já existia quando ingressou na banca, classificando-a como um «acordo de cavalheiros», estabelecido entre os bancos para incrementar a sua eficiência.

- Excluiu o Banco de Portugal como fonte alternativa de obtenção de valores de produção, por só divulgar informação agregada, ao passo que o intercâmbio respeitava a informação desagregada e mensal. Também excluiu que fosse possível obter esta informação nos relatórios e contas dos Bancos, dilucidando que nos mesmos constam apenas *dados de carteira* e não volumes de produção, nem muito menos com indicação da produção mensal contratada.

Excluiu, sem hesitação, a Associação Portuguesa de Bancos como fonte alternativa, afirmando que não faculta valores de crédito no quadro do crédito à habitação ou ao consumo.

- Ainda sobre a troca de informação, explicitou **que os poderes de crédito trocados não era informação pública, nem constante do preçário.**

- Segundo explicou, na definição da política de preços, tanto interferia o custo de funding, como a informação sobre os concorrentes e a sua política de preços. Explicou que existia pressão comercial para obterem volumes de crédito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Admitiu mesmo que a informação trocada e o conhecimento prévio de que os concorrentes iriam agravar os seus preços, contribuiu para aumentar os spreads, assim como contribuiu para os descer quando estavam cientes de que o demais mercado iria atuar em sentido inverso, mas os seus custos de funding permitiam-lhes aproveitar essa informação para tentarem tornar-se o «mais competitivo».

- Também classificou como *reservada* a informação trocada em matéria de interpretação legislativa, finalizando que se tratava de informação «subjativa», própria de cada banco e que não era possível ser obtida por outra via que não por este intercâmbio direto entre concorrentes.

- Clarificou que o Barclays publicitava a grelha completa, mas crê que isso era uma prática isolada e que os demais, em consonância com o aviso do Banco de Portugal, publicitavam apenas o spread mínimo e o spread máximo. Sem prejuízo, explicou que **os preçários são documentos complexos e muitos extensos**, pelo que este intercâmbio de informações entre concorrentes era um facilitador na sistematização da informação. Por esta via, **havia uma simplificação da mesma, de um lado e uma visão sistematizada da mesma, de outro.**

- Sobre os simuladores, explicou que eram pouco eficientes, dado que a maioria das grelhas tem 20 pontos diferentes, em função de apenas duas variáveis, não deixando de assumir que fazendo muitas simulações e testando vários pontos era possível obter algumas inferências, mas não o rigor, completude e a simplificação que o intercâmbio direto de informações entre concorrentes assegurou.

Esclareceu ainda, com relevância, que há uma série de fatores determinantes para as margens do risco e muitas variáveis que interferem no preço final, pelo que era particularmente útil dispor desta informação de uma forma simplificada e sistematizada (v.g. Prazos máximos ltv máximo, habitação principal habitação Secundária cliente



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

nacional, cliente internacional, idade máxima do empréstimo). Concluiu, recordando que o Banco de Portugal só obrigava a divulgar o spread mínimo e o spread máximo e que toda a temática do risco ficava excluída do preçário.

- Classificou o crédito à habitação como um produto âncora, que retém clientes. **Neste quadro, afirmou que a troca de informação entre concorrentes intensificou-se no período em que os Bancos procederam a um aumento de spreads. Assumiu que houve troca de informação quanto a factos futuros** e que o Administrador [REDACTED] incrementou a pressão sobre o seu departamento para a obtenção de informação junto da concorrência, tendo aumentado o nível de solicitações da hierarquia nesse sentido.

- Especificamente sobre a utilidade e relevância da informação recolhida assumiu que propôs, com base na mesma, alterações de preço e que instruiu a sua proposta com a evolução histórica da performance do banco e também com informação da concorrência, de modo a ilustrar as comparações quanto ao spread mínimo praticado. Não se recorda em quanto tempo era possível implementar alterações no Santander, mas no caso do Barclays afirmou que o ajustamento ao preço respeitante apenas a uma variável era suscetível de ser feito numa semana; nos casos em que a alteração era mais extensa, abrangendo várias variáveis, então, a sua implementação podia demorar até um mês.

- Sem prejuízo, explicitou que era até possível fazer uma *aprovação de urgência*, se fosse necessário, dando como exemplo a vez em que pretendendo publicitar-se como apresentando o «spread mais baixo do mercado» houve necessidade de reduzir o spread de 0,29 para 0,25 devido à intervenção de outro concorrente.

- Explicou que, em 2012, o Barclays deixou de trocar informações com a concorrência devido a instruções superiores nesse sentido.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A instâncias do EUROBIC, reiterou que a informação trocada era relevante para a área comercial no processo de negociação com os clientes.

- A instância dos BPI, afirmou que os custos de funding eram de modo generalizado reduzidos para todos os Bancos. Explicou que os custos com recurso humanos para os Bancos seriam superiores se não existisse esta troca de informações e que a partilha da informação trocada junto da rede comercial aumentava o conhecimento dos concorrentes sobre o mercado.

- Relatou, exemplificando o carácter estratégico e sensível desta informação que, no Santander havia grande preocupação em resguardar o spread mínimo que iam praticar até à sua implementação, pelo que a informação era partilhada num grupo restrito. Porém, recordou uma ocasião em que ocorreu uma fuga de informação face ao mínimo que tinham delineado para uma campanha, obrigando-se a rever ainda mais o spread mínimo. Rejeitou que, antes da implementação, fosse autorizada a divulgação da informação junto da comunicação social. Só no dia concreto é que as alterações eram publicamente divulgadas, através de *press release*.

- A instâncias do Santander, esclareceu que, do seu conhecimento, o Santander não entregava valores de produção à Associação Portuguesa de Bancos, mas apenas ao Banco de Portugal.

- Também explicou que uma grelha de spread com 20 entradas para poder ser reconstruída obrigaria a «muito mais do que 20 simulações», não menos de 100 simulações e que a velocidade dos simuladores era muito variável, pelo que o tempo despendido seria deveras muito.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Nunca usou a DECO como fonte de comparação do preçário dos Bancos, nem a reputava como alternativa ao intercâmbio entre concorrentes.

- Afirmou desconhecer o código de conduta do Santander.

- A instâncias da CGD foram lhe colocadas perguntas principiadas com «agora suponha que...», não tendo sido obtidos esclarecimentos relevante para o objecto da causa.

14. ██████████, director de marketing, trabalhou na UCI desde 1998 até ao presente, foi confrontado em juízo com o teor dos DOC. 19026, 19382, 19162 e 19158, merecendo credibilidade, pela espontaneidade e equidistância que perpassou no seu depoimento:

- O depoente procurou sinalizar as especificidades da UCI face às demais Visadas, explicando que só oferecem crédito habitação e através da mediação imobiliária (monocanal e mono produto).

- Assumiu que procediam à análise da concorrência e que *sempre o tinham feito*. Segundo aventa, para esse efeito utilizavam informação da Direcção-Geral do tesouro e do Banco de Portugal.

- Assumiu que partilharam volumes de produção, de modo informal com os concorrentes (doc. s 19026²⁴³, 19382).

²⁴³ Em 13 de Julho de 2012, pelas 10h27, ██████████, utilizando o mail funcional da UCI, remete aos mails funcionais de ██████████ e ██████████ (ambos UCI) mensagem com o seguinte teor, intitulada «Peso Imóveis Banca»:
Bom dia,

Nos contactos que estabeleci esta semana com alguns Bancos posso partilhar esta informação relativa ao peso dos Imóveis da Banca no volume escriturado no 1º semestre de 2012:



De momento não disponho de mais dados.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Mas assumiu que o intercâmbio com os concorrentes de informação ocorria por telefone e por e-mail, comportamento que, segundo disse, no caso da UCI ocorreu durante cerca de 12 meses.
- Classificou este comportamento de intercâmbio não como uma *necessidade*, mas simplesmente como uma *oportunidade*, que surgiu na sequência de um contacto de um concorrente.
- Reconheceu que era uma forma muito mais rápida de obter informação do que através do Banco de Portugal e que, na verdade e com rigor, assumiu, não havia equivalência entre o que podia retirar do Banco de Portugal e o intercâmbio de informações, dado que a informação do Banco de Portugal não lhe dava dados *diretos*, havendo necessidade de proceder a cálculos e obtendo-se, por esta via, apenas valores aproximados.
- Explicou que o diretor comercial do BPI, Dr. ██████████, atualmente diretor *passou um contacto* para estabelecer intercâmbio de informações com a concorrência.
- Assumiu que a troca de informações cessou apenas por causa da intervenção da Autoridade da Concorrência e das buscas então levadas a cabo.
- Quanto ao intercâmbio de informações com os concorrentes explicou, em sentido concordante com as demais testemunhas, que não as conhecia pessoalmente. Explicou que o intercâmbio de informações era multilateral e que **sucedida obter informação de bancos com quem não trocavam diretamente dados.**
- Quanto aos simuladores, aventou que seriam precisas «muitas simulações» e «muito trabalho», mas que a informação não era «impossível» ser obtida por essa via, contudo, não era essa que usava.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Foi confrontado com o documento 19158²⁴⁴, no qual [REDACTED] da Recorrente UCI, assume que lhe foi feita chegar a tabela de spreads do BPI (não a tinha nem a considerava possível de obter por outra via, é o que resulta da linguagem empregue), pedindo, expressamente, que não a «espalhem», por se tratar de «documento interno do BPI», estando-se na presença de documento que concorreu, decisivamente e em conjugação com os demais acima explicitados, para a convicção no Tribunal no sentido de concluir pelo carácter reservado e sensível da informação trocada e **bem assim para a consciência, por parte das Visadas, da ilicitude da sua conduta.**

²⁴⁴ Em 20 de março de 2012, pelas 10h10, [REDACTED], utilizando o mail funcional da UCI, remete aos mails funcionais de [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (todos UCI) o documento em formato pdf intitulado «2784_0001»

Bom dia,

Fizeram-me chegar a tabela de spread's do BPI (doc interno BPI... peço que não espalhem).

Como podemos ver, não mexem nas condições há quase 1 ano (desde 19.04.2011)... e, pelo que soube, não têm informações se o irão fazer entretanto.

Apesar de estarem algo competitivos, o BPI não tem qualquer tipo de objectivos de CH.

A força comercial dos balcões não está minimamente voltada para vender CH.... é por aqui que devemos aproveitar...

Bom trabalho

[REDACTED]
Director de Agência - Alverca
UCI Portugal
Edifício Prestige 23, 3 E.E.N. 10
2615-130 Alverca

Tel: +351 [REDACTED]
Fax: +351 [REDACTED]
Telm: +351 [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]@uci.com

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, contém informação confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa (s) nela indicada (s) como destinatária (s), pelo que o seu uso, divulgação ou cópia por qualquer outra pessoa distinta do destinatário, está legalmente proibida.

Se não for o destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do seu conteúdo, proceda à sua destruição e nos comunique de imediato para o endereço de e-mail ou número de telefone identificados. A UCI não assume qualquer responsabilidade em caso de alteração, manipulação ou falsificação da informação transmitida por via electrónica. Obrigado.

The information contained in this message and any attachments ("the message") is intended only for the recipient, may be privileged and confidential and protected from disclosure. If the reader of this message is not the intended recipient, or an employee or agent responsible for delivering this message to the intended recipient, be aware that any dissemination or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please immediately notify the sender by replying to the message and deleting it from your computer. The internet cannot guarantee the integrity of this message, UCI (and its subsidiaries) shall (will) not therefore be liable for the message if modified. Thank you.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Questionado, afirmou que tratando-se de um monocal e sem possibilidade de cross-selling, o intercâmbio de informações não era decisivo para a UCI; contudo, não desvalorizou a relevância desta informação para os demais que a trocavam, classificando-a de informação «importante».

A circunstância de a Recorrente UCI oferecer ao consumidor um produto monocal e monoproduto – sem outros produtos associados ao Crédito à habitação – e de deter uma quota *modesta* face aos demais, relevou para a formação da convicção do Tribunal quanto às seguintes asserções:

i) As Recorrentes procuravam integrar no intercâmbio de informações entidades que, embora não disputando consigo diretamente quota, eram players do mercado, aumentando a cobertura dos participantes e intensificando o alinhamento entre todos;

ii) para o intercâmbio de informações aqui em causa, as Recorrentes consideravam irrelevante o mercado dos depósitos bancários, pois que, além de tudo o mais acima cotejado de onde decorre tal asserção – as informações sobre o mercado tido por relevante para efeitos desta decisão não surgem associadas ou relacionadas, de modo algum, nos documentos trocados com o mercado dos depósitos bancários – a circunstância de terem aliciado a Recorrente UCI para participar no intercâmbio apesar de esta não dispor de tais produtos é o exemplo paradigmático da ausência de interconexão, para o que aqui releva, entre um e outro mercado.

15. ██████████, bancária, funcionária do EuroBic (no BPN desde 2000), integrada na direcção de marketing, entre 2006/2007, como gestora de produto, assumindo o crédito à habitação em 2007, até 2016, passando a subdiretora de marketing operacional, foi confrontada em audiência com os seguintes documentos 28856, 36281, 28855, 36639, fls. 8213 do Volume 22, DOC. 65660, 7157, 39636, 8006 e 7835; DOC. 7821, 7155, 75640, 61636 e 7115; DOC. 7156, 28856, 7835, fls. 24300 do Volume 66, fls. 68597 do Volume 172 e fls. 8213 do Volume 22.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A testemunha é participante nas cadeias de e-mail aqui em causa, sendo destinatária direta de informação trocada, circunstâncias que, nos termos acima discriminados, demandam ponderação no que tange à credibilidade do seu depoimento.

- Explicou que eram seus diretores [REDACTED] e [REDACTED], sendo que no caso concreto das suas funções competia-lhe elaborar relatórios e procurar melhorar o produto e fazer diferenciação da sua oferta face ao mercado.

- Quanto à grelha de spreads, afirmou que estava publicada na rede comercial (interna) e, segundo disse, o que releva é o mínimo e o máximo e era esse mínimo e esse máximo que estavam abrigados publicitar, pelo que isso que faziam.

Neste segmento, em que procura induzir o Tribunal na convicção de que, no quadro da relação com os concorrentes, o que releva é o spread mínimo e o máximo, cumpre sinalizar que a troca informação incidia sobre grelhas completa de spreads (o que retira credibilidade à sua alegação) e, além disso, várias testemunhas inquiridas em juízo, designadamente [REDACTED] (legal representante da Recorrente BPI), atestaram, em coerência com as regras da experiência comum, que os spread mínimo e máximo são de aplicação residual.

- Afirmou não se recordar de trocar informação com os outros bancos, nem de o fazer por telefone - curiosamente a testemunha avança *a falta de memória* quanto a um meio de comunicação (telefone) relativamente ao qual estará, por certo, ciente que não pode ser documentalmente contrariada, dado que não existem, nos autos, interceções telefónicas; contudo, à data do seu depoimento, foram já inquiridas diversas testemunhas que, logrando merecer a credibilidade do Tribunal pela sua espontaneidade e isenção, atestaram que, enquanto participantes directo na conduta aqui em causa, tinham efectivamente trocado, com os concorrentes, informações por telefone.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O seu depoimento, de um modo geral, não logrou merecer, por isso e pelo demais abaixo, a credibilidade do tribunal.

- Em face das suas declarações, manifestamente dissonantes com a prova documental junta e com o sentido das demais testemunhas, houve necessidade de confrontar a depoente com o documento 28856²⁴⁵, no qual é a **destinatários direta**, tratando-se de um e-mail remetido por ██████████, do BES, informando sobre novidades no crédito habitação, designadamente as novas **grelhas de spread** (não o mínimo e máximo por si aventados como os elementos relevantes).

- Acresce que, na parte final do e-mail, ██████████ (BES) pede aos seus destinatários «o fecho de produção 2010» e não há notícia de a testemunha ter reagido ao e-mail com surpresa, estupefação ou rejeitando tal pedido, como seria próprio e expectável caso

245

Segmento BES 360º: Atualização do Spread Mínimo e Spread Preçário

Montante	Spread	Qualquer Montante			
		Preçário		Mínimo	
		Antes	Actual	Antes	Actual
LTV	> 90%	4.10%	4.50%	3.60%	3.90%
	>80% e ≤ 90%	4.05%	4.30%	3.55%	3.80%
	>60% e ≤ 80%	2.60%	2.90%	1,75%	2.10%
	≤ 60%	2.20%	2.40%	1,25%	1.50%

- Mantém-se as Bonificações:

- Produtos: de 0,3% (6 ou mais produtos); 0,2% por uma Domiciliação de Vencimento e 0,3% por duas Domiciliações de Vencimento, num total de máximo de 0,6%.
- Jovem: 0,1%
- DTI: 0,1%
- Balcão Novo: 0,1%

- Bonificações até ao Spread Mínimo por quadrante.

- Mantém-se os Produtos para efeitos de Bonificação do Spread: domiciliação de Vencimento, crédito habitação, cartão de débito, domiciliação de pagamentos, depósitos a prazo, PPR, fundos de investimento, carteira de títulos, seguro casa, seguro vida, saldo médio trimestral superior a 1.000€



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

estivesse a ser confrontada com uma prática inusitada ou não corrente, como pretendeu transmitir ao Tribunal.

- Fui também confrontada com o documento 28855, por meio do qual o BES lhe transmite as grelhas de spread do crédito à habitação e demais ofertas que vão entrar em vigor na segunda-feira. Também recebeu do BANIF grelhas completas de Spread (36281).

- É, pois, nesta sequência e perante a informação do BES, por meio do qual na página 6 do PDF é dado conhecimento de intenções comerciais a *aplicar em breve*, que assume **que não era informação pública**; todavia, persistindo na exibição de um discurso inverosímil, logo adianta que isto era informação *irrelevante*, afirmando que não se recorda destes e-mails.

Esta dinâmica ocorreu, efetivamente, em certos depoimentos: num primeiro momento, tenta-se negar a prática dos factos (por regra, quando a instância está a ser conduzida sem exibição de documentos e de modo «livre», o que foi denunciando as testemunhas que mereciam, ou não, credibilidade); como essa negação é infirmada pela prova documental inclusa e de seguida exibida à testemunha, perante a manifesta contradição entre os documentos e o depoimento verbal, ocorria um *reajustamento* do teor do depoimento de modo consonante com os documentos, retratando intervenção pessoal e direta dos depoentes; seguia-se, porém, invariavelmente e de imediato, o apoucamento da relevância e valia da informação trocada.

Não podendo ser negada, algumas testemunhas prefiguraram como atendível, pelo Tribunal, que essa informação pudesse ser desvalorizada – embora a documentação traduza, impressivamente e *per se*, a relevância que lhes era dada.

- É também confrontada com o documento n.º 36639, por meio do qual o Santander informa que «vamos passar a variar entre 3 e ,25», ao que o BES responde «outra vez?»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A testemunha, pese embora os alegados *lapsos de memória*, não questionou a veracidade e a fidedignidade dos documentos juntos, nem a sua participação nos mesmos, não aventando qualquer elemento que conduzissem o Tribunal a retirar-lhes credibilidade ou a pôr em causa o sentido normal das palavras nele vertido.

- A testemunha foi, também, confrontada com o documento 65660, por meio do qual a Caixa Geral de Depósitos «conversa» internamente sobre o pedido do BPN para que lhes fosse remetido atualização da grelha de spreads.

Nesse e-mail, [REDACTED] (CGD) pede a [REDACTED] (CGD) seu superior hierárquico, **autorização expressa** para transmitir a informação solicitada.

Mais: nesse mail, aquela coloca à consideração e autorização do superior hierárquico determinar-lhe que obtenha, ou não, valores de produção ou se só os deve recolher caso também sejam pedidos os valores de produção da Caixa Geral de Depósitos.

Este documento traduz, impressivamente, **o carácter sensível e reservado desta informação e o facto de o intercâmbio entre concorrentes só ser possível devido à anuência e envolvimento expressa dos superiores hierárquicos.**

Este documento também infirma a alegação das Recorrentes no sentido de que as grelhas completas de spread estavam disponíveis e acessíveis com facilidade, para consulta, nos sites e nos balcões, pois que as regras da experiência comum e da normalidade social inculcaram no tribunal a convicção de que, se assim se assim fosse, não haveria necessidade de fazer esses pedidos entre concorrentes, pedidos que assumiam uma relevância tal que eram, invariavelmente, colocados à consideração dos superiores hierárquicos, para a competente autorização.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Também se compreende mal as alegações da testemunha *de falta de memória*, procurando desvalorizar a valia da informação trocada ou imputando-lhe um caráter pontual, pois que isso encontra-se manifestamente contrariado pela intensidade do seu envolvimento e pela insistência refletida nos documentos 65660, fls. 8213 (vol. 22), 7157²⁴⁶, 7835.

- Foi, ainda, confrontada com o documento 8006, no qual se encontra sistematizada uma «análise da concorrência» **no quadro do crédito pessoal**, envolvendo o BPN, CGD, BCP, BES, Santander, BPI, Barclays e BBVA.

- Nessa sequência, confirmou que idêntica sistematização era utilizada no crédito à habitação, cumprindo o sinalizar que, de modo expresso, consta do documento que as «Fontes» são as seguintes: «OIC, DECO e respectivas direções de marketing».

- Mais foi confrontada com o **documento 7835**, no quadro do qual em 2009, o BPN apresenta uma «proposta de reformulação da oferta do crédito à habitação», com base numa «evolução mensal comparativa dos principais Bancos», a saber, BPI, Santander, BES, BCP, Grupo CGD e Montepio, sendo a fonte as «Direções de Marketing de OIC's, (inclui CH e produtos do tipo *multifuncionalidades*)

²⁴⁶ Em 20 de Abril de 2011, entre as 11h02 e as 11h33, [REDACTED] (BPN) e [REDACTED] (BES) comunicam através dos respectivos emails funcionais, com o título «Alteração de spreads BES», em que [REDACTED] (BPN) agradece a [REDACTED] (BES) a resposta sobre a grelha de spreads de Crédito Habitação do BES, fazendo referência ao documento que [REDACTED] (BES), utilizando o email funcional do BES, remeteu aos emails funcionais de [REDACTED] (CGD), [REDACTED] (Santander), [REDACTED] (BPI), [REDACTED] (Montepio), [REDACTED] (Banif), [REDACTED] (BPN), [REDACTED] (BCP), [REDACTED] (DB), [REDACTED] (BBVA), [REDACTED] (Barclays), [REDACTED] (Barclays) e [REDACTED] (BES), em 7 de Janeiro de 2011, às 10h30, através de mensagem com o título «Alteração de spreads BES»:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1
 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
 2005-345 Santarém
 Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Evolução mensal comparativa dos principais Bancos

Fonte: Direcções de Marketing de OIC's (inclui CH e produtos do tipo "Multifinalidades")
 Montantes contratados em Milhões de Euros

Bancos/Grupos	2007												2008												Quotas					Quota Nov-08
	Nov (acum.)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Total	Variação 2008/2007	2007	2008	%	Rank												
BPN (a)	57	12	11	10	14	8	10	8,5	6	7	6	4	96	68,9%	3,3%	0,3%	0,3%	3º	0,3%											
BPI	1949	179	178	173	183	196	182	197	123	126	98	80	1.715	-12,0%	11,4%	14,1%	3,5%	5º	14,7%											
Santander	2930	263	227	238	238	215	194	192	144	144	144	118	2.116	-27,8%	17,4%	17,2%	-0,1%	3º	14,7%											
BES	2530	257	253	195	195	187	131	143	99	102	116	83	1.760	-30,4%	15,0%	14,4%	-0,6%	4º	10,3%											
Millennium bcp	4040	225	223	210	224	209	201	267	217	207	240	195	2.469	-38,4%	18,0%	20,2%	-1,8%	2º	24,8%											
CaixaBank	860	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-											
Grupo CGD	4030	311	304	316	374	356	380	291	243	259	283	276	3.394	-15,6%	23,9%	27,8%	1,9%	1º	54,3%											
Montepio Geral	1353	95	82	70	74	69	64	65	60	56	54	52	741	-45,3%	8,0%	6,1%	-2,0%	6º	8,5%											
TOTAL	16822	1.381	1.268	1.202	1.287	1.231	1.153	1.156	886	893	934	884	12.195	-27,5%																
Quota BPN	0,3%	0,9%	0,8%	0,8%	1,1%	0,6%	0,9%	0,7%	0,7%	0,8%	0,6%	0,5%	0,8%																	

(a) Fonte: SIC

- A Quota de Mercado do BPN é 0,8% e o Banco tem potencial para produzir mais negócio. Em média, estimamos que cada Agência do Montepio tenha feito 23,4 operações de 100.000 €, até Novembro de 2008. No BPN estimamos 4,4 operações por Agência.
- O mercado de Crédito Hipotecário representa 12.195 Milhões de Euros, de Janeiro a Novembro de 2008, verificando-se uma redução de 27,5% face a 2007.
- O Crédito Hipotecário do tipo "Multifinalidades" representa cerca de 30% do total de crédito concedido.
- A CGD é líder com 27,8% de Quota de Mercado. O Millennium, BES e Montepio foram os Bancos com maiores quedas na produção no último ano.



Comparação do Crédito à Habitação BPN com os produtos dos principais Bancos

	BPN					
1. Taxa de Juro	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3 ou 6 meses	Euribor 3, 6 ou 12 meses	Euribor 3, 6 ou 12 meses	Euribor 3 meses
	Fixa 3 ou 5 anos	Fixa a 2, 3, 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos	Fixa a 5 anos	Fixa a 2 anos	N.D.	Fixa a 2, 5 ou 10 anos
2. Spread	De 0,35% a 2,25%	De 0,6% a 2,5%	De 0,7% a 2,5%	De 0,7% a 2,5%	De 0,7% a 2,1%	0,6% a 2,7%
Taxa promocional	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem	Não tem
3. Descontos no Spread	Bonificações por Subscrição de Outros Produtos: ≥ 6 produtos: bonificação de 0,50% (com seguros) 4 ou 5 produtos: bonificação de 0,25% 2 ou 3 produtos: bonificação de 0,10% < 2 produtos: sem bonificação	(spread resultando da análise de scoring e da posse de produtos) Pack Caixa (desconto de 0,10%); Cartão de Débito; Cartão de Crédito; Serviço Caixa directa e domicilição de pagamentos; Pack Ligação (desconto de 0,20%); Caixa Seguro Vida; Caixa Seguro Lar; Domiciliação de rendimentos; Pack Protecção (até 0,15%); seguro saúde; seguro de desemprego e baixa médica	Bonificação obtida mediante a subscrição de 2 produtos obrigatórios + 2 produtos opcionais; Produtos obrigatórios: Domiciliação de vencimento; Domiciliação de 2 pagamentos	Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 8 ou mais produtos	Bonificação máxima de 0,7% mediante a subscrição de produtos	Bonificação máxima de 0,3% mediante a subscrição de 9
4. Prazo máximo	50 anos	50 anos	45 anos	50 anos	50 anos	50 anos
5. Idade máxima	75 anos	80 anos	75 anos	80 anos	75 anos	75 anos

Fonte: Fichas de Informação Normalizada de crédito à habitação e contactos com outros Bancos.



- Neste âmbito, admite, finalmente, que participou na elaboração da proposta, que aventou ser o resultado do contributo de outras pessoas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Admitiu que este documento era o documento remetido à Administração, para reformulação do pricing do Banco.

- Alegou que fez de *cliente mistério*, pelo menos uma vez, mas clarificou que por essa via não se obtinha a grelha completa de spreads, mas apenas os parâmetros do caso concreto. Além disso, as grelhas completas informavam dos vários montantes em causa e da taxa de esforço, o que não podia ser inferido da simulação de um caso concreto.

- A instâncias da Autoridade da Concorrência, foi confrontada com o documento 7821, onde consta uma «proposta de melhoria na oferta do crédito á habitação», datado de 31.10.2007, cuja origem é a *direcção de marketing e comunicação*, prosseguindo os seguintes objetivos *melhorar a oferta de crédito hipotecário, tornando-a mais completa e competitiva, evitar a saída de negócio para a concorrência, dotar a rede comercial de um argumento mais forte para colocar crédito, acompanhado da «evolução mensal dos principais Bancos (CH + crédito hipotecário)», de Janeiro a Setembro, reportando-se ao BCP, CGD, Santander, BES, BPI e Montepio.*

Nesse documento pode ler-se:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



PROPOSTA

ORIGEM:	Direcção de Marketing e Comunicação	NÚMERO:	
DESTINO:		DATA:	31/10/2007

ASSUNTO:	Proposta de melhorias na oferta de Crédito Hipotecário
-----------------	--

1- Enquadramento

Esta proposta tem como **objectivos**:

1. Melhorar a oferta de crédito hipotecário, tornando-a mais completa e competitiva.
2. Definir as regras de actuação neste negócio;
3. Fidelizar os Clientes com a criação de uma oferta global e, deste modo, evitar a saída de negócio para a concorrência;
4. Dotar a rede comercial de mais um forte argumento para colocar crédito.

2- A importância do crédito hipotecário

O **crédito hipotecário** Multifinalidades e outros créditos deste tipo* representam cerca de **30% do total** de crédito à habitação + crédito hipotecário.

* **Credijoveste** e **Mill** opções (Millennium **bcp**); **Multi** Opções (CGD); Multifunções (Santander); **Multi** Soluções (BES) e Linha de Crédito Permanente (BPI).

Analisando os valores da DGT (só CH) e os dados disponibilizados pelos outros Bancos (CH + crédito hipotecário), constatamos que o mercado de crédito hipotecário representa, anualmente, cerca de **5.500 Mio Euros**.

Evolução mensal dos principais Bancos (CH + crédito hipotecário: valores em Mio €)

Banco	Jan	Fev.	Mar	Abr.	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Total
	288	253	293	268	392	380	470	463	405	3.214
	271	263	367	304	397	435	372	399	378	3.185
	235	222	255	239	289	275	293	281	261	2.350
	204	193	223	191	249	197	252	258	235	2.001
	140	135	180	138	184	188	201	186	180	1.532
	122	116	126	106	127	120	126	137	131	1.112
Total	1.260	1.182	1.444	1.246	1.638	1.595	1.714	1.724	1.590	13.394

Fonte: Direcções de Marketing de OIC's (confidencial)

Página 1/3

«Fonte: Direcções de Marketing de OIC's (confidencial)» (destaque da sentença).

- A informação remetida à hierarquia contém, pois, a menção expressa de que a origem da mesma são os concorrentes e a informação é assumida como



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

confidencial, uma vez mais contribuindo para a formação da convicção do Tribunal no sentido de que a informação era *sensível e reservada*, de um lado e que todos os participantes e destinatários da informação tinham a noção da ilicitude da sua conduta, de outro (ver também documento 7155, em que se limita a remeter para a hierarquia com menção de «para conhecimento», inculcando a convicção de que se trata de prática rotineira).

- De novo, a instâncias da Autoridade da Concorrência perpassou pelo depoimento da testemunha o seguinte padrão: a alegação de que «não se lembra», até que é confrontada com documentos em que tem intervenção direta, circunstância em que os aceita.

- Adiantou que, após as buscas da Recorrida, recebeu da hierarquia ordem para terminar quaisquer contactos com a concorrência e qualquer e-mail externo solicitando informação geraria uma notificação ao emitente de que se tratava de «e-mail não solicitado» que seria, de seguida, destruído.

- A instâncias do EuroBic, afirmou que as alterações ao preçário eram «muito demoradas» e necessitavam de pelo menos 2 a 3 meses para serem implementadas. Estas declarações não merecem credibilidade, não só por tudo o que antecede sobre a postura da testemunha em juízo, mas também porque vários dos legais representantes inquiridos em juízo afirmaram que tudo dependeria das circunstâncias e da abrangência das alterações, reconhecendo que podia ser um processo célere e ágil, se assim fosse determinado.

- A instâncias do BCP, foi, de novo, confrontada com o sobredito documento 8006, insistindo que todo o quadro que ali constava podia «ser retirado dos simuladores». Ora, além de essas alegações estarem contrariadas pelas demais testemunhas, o cerne é que o documento atesta, expressamente, que a fonte é também «direções de marketing», esclarecendo a depoente que «era mais simples recorrer ao marketing» do que aos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

simuladores e aos sites para fazer a tabela comparativa da concorrência. Portanto, pretende a testemunha persuadir o Tribunal em dois sentidos: por um lado a informação trocada era a mesma que estava publicitada – o que manifestamente não sucede; e, por outro lado, pretende a depoente persuadir o Tribunal que, para os colaboradores das Visadas participantes nas cadeias de e-mails, era mais fácil depender de terceiros para obter a informação do que a simples consulta de sites.

Recorda-se que, as cadeias de mails retratam que, não raras vezes, os seus interlocutores referem que «tentem apanhá-lo e não consegui»; surpreende-se nos mails insistências pela obtenção de informação que, por vezes, não é de imediato remetida; há informação remetida com uma dilação tal que justifica até um «peço desculpa por só agora responder».

Muito mal se compreende que, neste contexto, a testemunha pretenda fazer crer ao Tribunal que apesar de, como por si alegado (mas não demonstrado), toda a informação diretamente trocada estava acessível e em fonte pública, ainda assim a depoente, «por facilidade», *preferiria* ficar na dependência de terceiros, que nem sequer conhecia pessoalmente.

- Por último, alegou, afirmando não ter a certeza, estar convencida de que a Associação Portuguesa de Bancos disponibilizava valores de produção, asserção que não encontra qualquer elemento documental que a sustente e foi contrariada pela demais prova testemunhal que, contrariamente ao que sucedeu quanto a este depoimento, logrou alcançar a credibilidade do Tribunal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

16. [REDACTED], consultor, trabalhou no Banco Popular (ulteriormente adquirido pela Recorrente Santander) entre 2004 e 2016, lidando com a gestão de ativos, integrando o departamento de marketing do Banco, em juízo foi confrontado com os documentos 41072, 79912, 10392, 16609, 16106, o teor do Anexo à Pronúncia 1083 2008 página 33 (junto aos autos pelo Recorrente Banco Santander Totta).

A testemunha apresentou um discurso nem sempre espontâneo ou concordante com a prova documental em que é interveniente directo, surpreendendo-se *ajustes* no seu depoimento *antes e depois* da confrontação com os documentos.

Por outro lado, assumiu, a final, que em 2018 foi abordado pelos advogados do Banco, advertindo-o da possibilidade de ser chamado como testemunha, tendo nesse quadro trocado informações sobre o processo.

Depôs, como segue:

- Explicitou que, na qualidade de gestor de produto, competia-lhe impulsionar alterações às características dos produtos, atualizar o preçário e informar a rede comercial dos produtos da concorrência.

- Afirmou que não procedia à análise da concorrência diretamente e que a prática de intercâmbio de informações com os concorrentes já adivinha dos anteriores gestores. Nesse quadro, segundo descreveu, os outros bancos perguntavam condições de produto e trocava essa informação, classificando esta prática como *comum e já instituída*, razão porque quando iniciou as suas funções lhe fora transmitido que era corrente proceder nestes termos.

- Assumiu que também recebia contactos dos concorrentes e que no quadro dos mesmos transmitia o que lhe era solicitado.

Explicitou que a troca de informações ocorria num quadro de reciprocidade: quem pedia informação de concorrentes, dava a sua própria informação. Neste quadro, afirmou que solicitou aos concorrentes **a obtenção de grelhas de spreads e de bonificações.**

- Admitiu que também trocou volumes de produção, mas qualificou tal prática de *pontual*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Foi, assim, confrontado com o documento 41072 em que troca **volumes de produção** com o Santander, esclarecendo que o e-mail surge na sequência de **solicitação por telefone**. Afirmou que era relevante obter a quota de mercado para estar «a par do mercado».

Pondo em causa a plausibilidade do seu depoimento, afirmou, contudo, que para obter os volumes de produção também pesquisava no Banco de Portugal e nos relatórios de contas e até mesmo na Associação Portuguesa de Bancos, fontes que profusamente já foram excluídas como suscetíveis de transmitir a informação de volumes de produção que os documentos atestam, reiterada e detalhadamente, ter sido trocada.

- Segundo aventou, o intercâmbio de informações era do **conhecimento da hierarquia**, descrevendo este intercâmbio como um «dado adquirido», razão porque não houve necessidade de receber instruções específicas para o efeito, bastando-lhe perpetuar uma prática já instituída.

Procurou, contudo, desvalorizar a valia deste intercâmbio, afirmando que «não serviam para nada».

Reitera-se a inverosimilhança e implausibilidade desta qualificação, por não ser enquadrável nas regras da experiência comum que os bancos se dedicassem, durante 10 anos, a práticas ineficazes e infrutíferas, ademais quando implicavam a troca de informação não pública.

- Reconheceu o e-mail por meio do qual participou no intercâmbio de informações, indicando que se trata do seu e-mail profissional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Confrontado com os documentos 79912²⁴⁷ (e 10392²⁴⁸), assume que a grelha de spread que foi incluída no corpo do mail «não se encontrava disponível assim em outro sítio», isto é, não era susceptível de ser obtida pela consulta de sites ou do simulador, não se tratando, neste formato, de informação pública. De forma contraditória afirmou, por um lado, que para efeitos de análise da concorrência só interessava o *spread mínimo e o spread máximo*, mas, instado, não deixou de reconhecer que, contraditoriamente aqueles, são de aplicação residual, por serem, acordo com as suas palavras, os «extremos».

- Explicou que a análise da concorrência não era uma finalidade em si, mas antes destinada a suportar propostas de alteração de produto, que segundo aventou ocorrerem em média de 6 em 6 meses. Esse procedimento, fundado na análise da concorrência, era submetido ao diretor para aprovação e depois ao administrador do pelouro, clarificando o depoente que uma alteração do preçário ocorria em média no período de até duas semanas.

- No que respeita à espontaneidade e isenção do seu depoimento acabou, a final, por reconhecer que foi contactado pelos Advogados do Banco passado vários anos após a intervenção da AdC, por volta de 2017-2018, contacto que surgiu a pretexto da necessidade de atualizar os *dados* no caso de ser preciso ser indicado como testemunha e, nesse âmbito,

²⁴⁷ Remete por email a [REDACTED] do BCP a grelha completa de spread no empréstimo multifinalidades e em anexo as comissões cobradas no crédito à habitação (18.02.2009).

²⁴⁸ Por mail de 8 de Maio de 2012, [REDACTED] da CCAM, solicita-lhe o envio da nova tabela de spreads, pedido a que anui, respondendo:

Boa Tarde,

A alteração foi de 0,5% em toda a grelha.

Aproveito para referir que os produtos de crédito estão agora com o meu colega [REDACTED], o qual coloco em Cc.

Com os melhores cumprimentos,





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

comentaram o processo. Explicou que mantém contato com os seus colegas de trabalho e que o banco Santander Espanha é cliente da empresa onde agora trabalha.

Em face de inconsistência de alguns segmentos do seu depoimento, foi confrontado a instâncias da Autoridade da Concorrência com o documento 16609²⁴⁹, que traduz a produção no Crédito Habitação do Santander em agosto 2012, após o que reconheceu que havia troca de informações por telefone, mas de imediato clarificando esta troca de informações como uma *mera cortesia*, que se arrastava no tempo.

- É também neste enquadramento que assume, finalmente, que os valores de produção com o formato e o detalhe com que eram trocados entre concorrentes não eram suscetíveis de ser obtidos em qualquer outra fonte. Insistiu que a Associação Portuguesa de bancos divulga o que chamou de *carteira de crédito* de cada banco - o que desde logo é distinto de valores de produção, como bem sabe - e que por essa via era possível obter inferências, bastava «só fazer a diferença», o que não põe em causa que os volumes de produção mensalmente trocados eram obtidos diretamente entre bancos concorrentes e de modo desagregado, não carecendo, por isso, de quaisquer cálculos, inferências, estimativas ou «valores por aproximação».

- A instâncias da Visada BPI, afirmou que as condições de simulação estavam *subjacentes*, leia-se *contidas* no simulador e que através do simulador era possível obter as bonificações praticadas por cada banco por *inferências*.

Reitera-se que os documentos juntos traduzem a troca de condições comerciais integrais, seja grelhas completas seja bonificações e *crossing*, pelo que não se divisa relevância em aludir àquilo que estaria subjacente aos simuladores e que podia ser obtido por inferências,

²⁴⁹ Por mail de 12.09.2012 remetido a [REDACTED], também do Banco Popular, remete o valor de «31.784.000 euros», sem qualquer outro texto a acompanhar e com o título «Produção CH Santander Agosto 2012».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

dado que a prova coligida dá nota de intercâmbio de informação integral e completa, dispensando *inferências*.

- Segundo afirmou a instâncias da Visada BCP, com o fito de desvalorizar a valia do intercâmbio de informações, uma grelha na sua totalidade *era de difícil de comparação porque cada Banco tem a sua própria matriz*. Não se põe em causa que assim fosse, mas o que releva é que a informação não estava publicada nestes termos e a sua relevância era tal que as Visadas a trocavam entre si, após obtenção de autorização da hierarquia para o efeito e avisavam-se mútua e reciprocamente de alterações futuras que iam ser introduzida nas grelhas, sinalizando intenções futuras e propiciando uma coordenação informal entre Visadas.

- A instâncias da Visada Santander, esclareceu que o foco da sua atividade profissional não era o crédito habitação, mas antes o crédito às pequenas e médias empresas.

Não obstante, afirmou que preenchia e remetia um formulário à DECO, com informação sobre o crédito habitação cujo teor consistia, no essencial, na transcrição da FIN. Nesse quadro, relatou que foram abordados pela Deco para estabelecer um protocolo e integrarem o barómetro da DECO, afirmando, contudo, que não se recorda se o protocolo foi, ou não, aceite. Situa esta interação com a DECO entre 2010 e 2012, reiterando que a informação remetida era uma cópia da FIN.

- Na sequência da inverosimilhança destes segmentos do seu depoimento, em que desvalorizou a valia da informação trocada e a sua participação na mesma, houve necessidade de recuperar a documentação em que é interveniente, tendo o Ministério Público demonstrado que é destinatário do intercâmbio de informação entre concorrentes em 19 documentos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Neste âmbito, foi-lhe exibido o documento 16106, onde é expressamente referido um acompanhamento semanal da concorrência, perante o que afirma *não entender* a referência a frequência semanal que consta do e-mail, reforçando-se, assim, no Tribunal a constatação de uma manifesta falta de equidistância do seu depoimento:

Para conhecimento,

██████████ fazemos algum acompanhamento de preço e produto que a concorrência está a fazer a cada semana?

Temos de falar sobre este tema.

Obg,

Cumprimentos,

██████████
Coordenadora de Área

DMK - Área de Marketing de Particulares
Rua Ramalho Ortigão, nº 51 1099-090 Lisboa
Tel. +351 ██████████ E

Attachments:

[FichaComercial_BESVidaAforro2012.pdf](#)

(112 KB)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

17. ██████████, ██████████, aposentada da CGD, onde ingressou em 1979, foi confrontada em juízo com os documentos n.ºs 94878, 6466, 74995, 75004, 75019, 79734, 75074, 75258, 68666, 68667, 75347, 68695, 72356, 75848, 75849, 75359, 75394, 68711, 68712, 75397, 75398, 68718, 75889, 68746, 68747, 75793, 80511, 79752, 75535, 76012, 79713, 75021, 80514, 79733, 75110, o teor dos documentos 52, 55 e 56 da pen fornecida pela ilustre mandatária da CGD e DOC. 75242, sendo que o seu depoimento revelou-se coerente, espontâneo e equidistante, razão porque logrou merecer a credibilidade do Tribunal.

A testemunha foi participante das cadeias de e-mails, de que era destinatária direta.

- A testemunha afirmou que desempenhou funções no marketing, particularmente no âmbito do crédito à habitação, competindo-lhe fazer o *seguimento da concorrência*, promover a atualização do preçário, acompanhar a oferta e desenhar novos produtos. Dedicava-se, ainda, à análise dos preçários das comissões e comparava o preçário da CGD com o da concorrência, acompanhando a evolução da Euribor, a atualização das taxas e dos spreads.

- Quanto às fontes que utilizava para esse efeito afirmou que, durante um longo período de tempo, eram contactadas as direções de marketing das Visadas.

Era, segundo aventou, um método *facilitista*, que os dispensava de recorrer aos preçários de publicação obrigatória.

- Afirmou que no quadro desse intercâmbio estabelecia contactos com um leque vasto de concorrentes.

- A forma mais frequente de **contacto era o telefone**; mas também ocorriam contacto por e-mail.

- No que tange ao **conteúdo** das informações trocadas, afirmou que trocavam modalidades de amortização e condições de oferta.

- Mais reconheceu que trocavam **valores de produção**, os quais não se encontravam disponíveis em nenhuma outra fonte e cujo propósito era «o fortalecimento mútuo das quotas».

- Segundo explicou, a **hierarquia tinha conhecimento deste intercâmbio** e dava aval, esclarecendo a testemunha, aliás em linha com aquilo que viria a ser o depoimento do legal



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

representante do banco BPI, que «nenhum técnico avançaria para este caminho sem o aval do superior hierárquico e sem a sua autorização», no caso da CGD, concretizou que sem a autorização de [REDACTED] e [REDACTED] este intercâmbio não teria sido possível.

- **Explicou que o intercâmbio de valores de produção se destinava a obter respostas às seguintes perguntas dos superiores hierárquicos: «mantivemos a cota? Estamos a ser concorrenciais?».**

- Nesta dinâmica, afirmou que quando se apercebiam que não eram competitivos, elaboravam uma informação e remetiam *para cima*, para formalização e ponderação por parte das hierarquias, as quais, nessa sequência, decidiam se haveria, ou não lugar, a ajustes na oferta comercial.

- Afirmou que foram «muitos anos» de troca de informações com os concorrentes e que os ajustes dependiam da dinâmica do mercado e da sua estabilidade ou instabilidade, detalhando que podia haver respostas e ajustamentos ao preçário dos concorrentes uma vez por mês, ou mais.

- Não deixou, no entanto, de salientar que essa resposta/ajustamento não era rápida e, no caso da CGD, demorava umas semanas.

- Confrontada com a documentação atinente à concertação entre Bancos concorrentes, para efeitos de interpretação legislativa (doc. s 94878 a 6466, 74955), reconhece que estava em causa **informação não pública e que não constava dos preçários.**

- Com reporte ao documento 75004 (*análise de pricing, OiC, setembro de 2009*), de que é destinatária e que é remetido por [REDACTED], com conhecimento dos superiores hierárquicos [REDACTED] e [REDACTED], clarificou que **essa análise da concorrência ocorria pelo menos uma vez por mês**, sendo que durante esse período



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ocorriam diversos telefonemas de intercâmbio de informações com os concorrentes, tratando-se de uma metodologia utilizada pelo departamento de marketing porque, segundo afirmou, **«as hierarquias esperavam a informação com pelo menos cadência mensal»**.

- Afirmou, sem hesitação, que a informação era primordialmente obtida através destes contactos diretos com a concorrência e apenas quando havia dificuldade ou impossibilidade de contactos é que recorriam aos sites e à informação que constava nos bancos e nos seus preçários.

- Reconheceu que esta informação trocada é **matéria interna do banco, de natureza reservada e não era sequer partilhada com o resto da rede e das agências, sendo uma informação tratada na direção** – esta afirmação é, efectivamente, corroborada pela surpresa manifestada pelas testemunhas abaixo identificadas que, não pertencendo ao marketing e não tendo conhecimento do intercâmbio entre concorrentes, revelaram genuína surpresa com sequer ser-lhes perguntado se alguma vez tinham recebido grelhas completas de spread ou volumes de produção dos concorrentes.

Por outro lado, a aquiescência da natureza reservada e sensível da informação trocada, acha-se limpidamente retratada, por exemplo, no documento 75019²⁵⁰, com que foi confrontada,

²⁵⁰ Em 26 de Setembro de 2007, ██████████ do BCP remete-lhe mail com «proposta de precário ch», a vigorar a partir de 29 de Setembro, onde além do mais e a negrito dá nota de que **«acaba a Vantagem M** (desconto 0.2% à grelha); mantém-se desconto cross-selling».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

reconhecendo que sucedia trocaram informações sobre alterações que estariam *na iminência de acontecer*.

- Confrontada com o documento 75074, de que é destinatária na sequência de solicitação que remeteu ao banco Barclays, reconheceu que a informação pedida não se encontrava no site daquele Banco.

Só para si!!!!
A partir de dia 29, ok.

Proposta de Preçário ch

LTV	Montante Milhares de Euros				
	<60	>=60 <100	>=100 <140	>=140 <200	>=200
<60	1,00%	0,80%	0,60%	0,50%	0,30%
>=60<70	1,10%	0,90%	0,70%	0,50%	0,40%
>=70<80	1,30%	1,10%	1,00%	0,80%	0,60%
>=80<90	1,60%	1,50%	1,20%	1,00%	0,80%
>=90 <95	1,80%	1,70%	1,60%	1,50%	1,20%
>=95	1,90%	1,90%	1,80%	1,70%	1,60%

Proposta de Preçário mill opções

LTV	Montante Milhares de Euros				
	<60	>=60 <100	>=100 <140	>=140 <200	>=200
<60	2,10%	2,00%	1,80%	1,70%	1,50%
>=60<70	2,30%	2,10%	1,90%	1,80%	1,60%
>=70<80	2,40%	2,30%	2,10%	1,90%	1,70%
>=80<90	2,50%	2,40%	2,20%	2,00%	1,80%
>=90 <95	2,80%	2,70%	2,60%	2,50%	2,40%
>=95	2,90%	2,80%	2,70%	2,60%	2,50%

Para além disto, **acaba a Vantagem M** (desconto 0.2% à grelha); mantém-se desconto cross-selling.

Qualquer coisa diga.

██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Quanto aos valores de produção reconheceu que eram obtidos por contacto directo com os concorrentes e que eram difundidos pelos vários departamentos da Caixa Geral de Depósitos.

Nessa sequência, foi confrontada com o documento n.º 68666 (março de 2006)²⁵¹, intitulado *FW: Produção CH e Multi-opções: CGD vs. concorrência - mês de Fevereiro/06 (valores provisórios)* e no qual consta um ficheiro Excel, com a evolução mensal da produção dos 6 maiores produtores - Caixa Geral de Depósitos Totta, BPI virgula BCP, BES e Montepio, além de conter o histórico de valores acumulados. Nesse documento, consta ainda um segundo quadro, com evolução mensal da produção, mas abrangendo agora os 7 maiores produtores, isto é, aditando o Barclays.

Nesse ficheiro, encontra-se discriminado o valor de produção e o correspondente valor de quota de mercado de cada um daqueles bancos, com reporte a Fevereiro de 2006 e autonomizando-se num quadro os 6 maiores produtos (explicando-se que no que respeita ao BES os valores eram provisórios) e um segundo quadro com os 7 maiores produtores.

Faz-se notar que, tal como alegado pela Autoridade da Concorrência, após a troca de valores provisórios, as Visados *davam-se ainda ao trabalho* de retificar os valores provisórios, trocando valores definitivos, conforme consta do documento n.º 68667 (Março de

Boa tarde,

Passo a incluir ficheiro com informação relativa ao tema em assunto.



CONCORRÊNCIA_Fe...

Cumprimentos,

251



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

2006), remetido por [REDACTED] para os seus colegas, incluindo superiores hierárquicos, na Caixa Geral de Depósitos, intitulado *FW: Produção CH e Multi-opções: CGD vs. concorrência - mês de Janeiro/06 (valores definitivos)* e que continha, uma vez mais, um ficheiro Excel com a produção e a quota mensal dos 7 maiores produtores, já acima discriminados.

EVOLUÇÃO MENSAL DA PRODUÇÃO, EM 2006 (CH + Multi-opções)

6 maiores produtores: Valores : milhares de euros

	Gr CGD		Gr Totta		Gr BPI		Gr Millenniumbcp		Gr BES		MG		TOTAL	Ev Dez05/04 (vals. absol)		
	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota				
Val.s ac.Dez/04	3 747 008	26,9%	2 258 900	16,2%	1 469 659	10,6%	3 585 735	25,7%	1 837 099	13,2%	1 028 417	7,4%	13 926 818	Total dos 6	18,1%	100,0%
Val.s ac. Dez/05	4 660 036	28,3%	2 515 300	15,3%	1 347 115	8,2%	4 170 769	25,3%	2 148 543	13,1%	1 611 066	9,8%	16 452 829	CGD	24,4%	
jan-06	339 234	24,3%	213 100	15,3%	120 663	8,7%	386 142	27,7%	189 200	13,6%	146 561	10,5%	1 394 900	Mill.bcp	16,3%	
Val.s ac. 2006	339 234	24,3%	213 100	15,3%	120 663	8,7%	386 142	27,7%	189 200	13,6%	146 561	10,5%	1 394 900			
Variaç.M Jan/Dez(%)	-10,5%		3,5%		-8,3%		-4,9%		-5,0%		9,8%					

7 maiores produtores:

	Gr CGD		Gr Totta		Gr BPI		Gr Millenniumbcp		Gr BES		MG		Barclays		TOTAL	
	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota	Produção	Quota		
Val.s ac.Dez/04	3 747 008	26,0%	2 258 900	15,7%	1 469 659	10,2%	3 585 735	24,9%	1 837 099	12,7%	1 028 417	7,1%	491 874	3,4%	14 418 692	
Val.s ac. Dez/05	4 660 036	27,4%	2 515 300	14,8%	1 347 115	7,9%	4 170 769	24,5%	2 148 543	12,6%	1 611 066	9,5%	564 716	3,3%	17 017 545	
jan-06	339 234	23,4%	213 100	14,7%	120 663	8,3%	386 142	26,7%	189 200	13,1%	146 561	10,1%	51 983	3,6%	1 446 883	100,0%
Val.s ac. 2006	339 234	23,4%	213 100	14,7%	120 663	8,3%	386 142	26,7%	189 200	13,1%	146 561	10,1%	51 983	3,6%	1 446 883	
Variaç.M Jan/Dez(%)	-10,5%		3,5%		-8,3%		-4,9%		-5,0%		9,8%		0,19%			

dez-05	378 839	26,0%	205 900	14,2%	131 645	9,0%	406 009	27,9%	199 140	13,7%	133 484	9,2%	51 883	3,4%	1 506 900	
--------	---------	-------	---------	-------	---------	------	---------	-------	---------	-------	---------	------	--------	------	-----------	--

Fonte: Direcções de MKT IC

Poderão registar-se pequenas diferenças (relativas ao mês anterior), resultantes de acertos que alguns Bancos efectuem a posteriori

- Evidencia-se que, nesse documento, que circulou internamente na Caixa Geral de Depósitos, incluindo para os superiores hierárquicos de [REDACTED], constava expressamente identificada como fonte da informação as direcções de marketing dos concorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Estes documentos são similares e acham-se replicados nos documentos 62346, 68398²⁵², 75889²⁵³, 68447.

- Enfatiza-se ainda o documento 75347, remetido por [REDACTED] a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] (todos da CGD), intitulado «mapa de produção- dezembro 2009», no qual consta uma apreciação crítica da evolução do mercado, quer respeitando à Caixa Geral de Depósito, quer respeitante aos concorrentes, isto é, o mail é acompanhado por um ficheiro PDF incluso, no qual é vertida, em detalhe, a variação dos valores de produção e da quota dos concorrentes, acompanhados de comentários de análise crítica dos dados, elaborados pela CGD.

Assinala-se que, nestes dois documentos PDF inclusos, constam a produção mensal do crédito a habitação e multiopções, **de Janeiro a dezembro de 2008, janeiro a dezembro de 2009, e ainda, um outro quadro com a variação homóloga**, uma vez mais retirando-se do documento, de modo expresso, que a fonte da informação são as direcções de marketing e de financiamento imobiliário das instituições concorrentes.

- A informação é, ainda, tratada e sistematizada através de gráficos, que traduzem a produção no mês de dezembro 2009, a produção total do ano 2009, a produção global do

²⁵² Relatório do *competitor watch*, da CGD, proveniente da DFI – direcção de financiamento imobiliário, datado de Novembro de 2010.

²⁵³ [REDACTED] (CGD) remete, em 8 de Junho de 2009, aos superiores hierárquicos [REDACTED] e [REDACTED], com cc de [REDACTED] valor de produção de Maio de 2009, com o seguinte teor:

«Boa tarde
Envio, para conhecimento, mapa de produção do mês de Maio com valores ainda provisórios da CGD e do BPI.
Os valores do Millenniumbcp são estimativos dado que a colega tem estado incontactável.
Já enviei mail a solicitar contacto com a maior brevidade possível.

Cmpt

[REDACTED]
Caixa Geral de Depósitos
DFI - Área de Produto
tel. [REDACTED] ext [REDACTED]
[REDACTED]@cgd.pt»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ano 2009, evolução da produção global, comparando 2007, com 2008 e com 2009, a evolução da produção do crédito imobiliário no ano 2009 e a evolução da quota de produção no crédito imobiliário no ano 2009, em todos os casos contendo informação comparativa entre a **Caixa Geral de Depósitos, o Santander, o BPI, o BCP, o BES, o Montepio e o Barclays.**

Estes documentos indiciam, de modo impressionante e consistente, a valia e a relevância que era dada pela Caixa Geral de Depósitos à obtenção e ulterior análise destes elementos, assim como refletem o tratamento subsequente e consequencial que, de modo empenhado e sistematizado, era conferido a estes dados.

O mesmo ocorre, designadamente, nos documentos 72356²⁵⁴, 75848, 75849, 75259, 75394 e 68711.

- Mas se sinaliza que, de acordo com os documentos 75397, 75398 e 68718, em Agosto de 2010, o intercâmbio de informações sobre produção de crédito e a sua análise e tratamento por parte da Caixa Geral de Depósitos, procedendo à comparação com os 8 maiores produtores, ainda persistia. No documento n.º 68720 consta a produção de Outubro 2010 – «provisório». No documento n.º 68715 consta a «produção de crédito imobiliário Abril 2011 - «provisório».

Faz-se notar que a leitura conjugada destes documentos traduz, inequivocamente, **uma partilha mensal destes dados, concatenada com o tratamento do histórico dos anos antecedentes.**

- Segundo a testemunha, estes dados eram obtidos por contacto telefónico e caso tal não fosse possível através de correio eletrónico.

²⁵⁴ Em 27 de Julho de 2007, «Mapa definitivo Junho/07 - Produção CH e Multi-opções / CGD vs concorrência».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Esta metodologia era utilizada também, segundo detalhou, no intercâmbio de informações comerciais, designadamente grelhas de Spread, acompanhadas do detalhe quanto à relação financiamento/ garantia e os níveis de scoring da operação da Caixa Geral de Depósitos, remetidos, no documento 79752, à Visada BCP:

From: [REDACTED] [mailto:\[REDACTED\]@millenniumbcp.pt](mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt)
Sent: sexta-feira, 14 de Março de 2008 9:07
To: [REDACTED] (DFI)
Subject: bom dia

Bom dia minha amiga,
Tudo Bem?
Tenho uma dúvida no spread assinalado a vermelho... deve estar incorrecto pois é menor que o do LTV inferior.
Pode dizer-me se é assim ou não?

LTV's	Scoring do Cliente							
	1	2	3	4	5	6	7	8
<75%	0,85	0,90	0,95	1,05	1,15	1,30	1,55	1,70
≥75 ≤ 90%	0,85	0,95	1,05	1,15	1,40	1,70	1,95	2,50
> 90%	0,90	0,95	1,10	1,10	1,65	2,05	2,55	3,15

8j
[REDACTED]
[REDACTED] [@millenniumbcp.pt](mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt) | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edif 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 [REDACTED] Ext [REDACTED]
+351 [REDACTED] Fax



Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

- Elucidando, de forma deveras impressiva a valia, relevância e seguimento dado pela Caixa Geral de Depósitos ao intercâmbio de informações, foi a testemunha confrontada com o



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

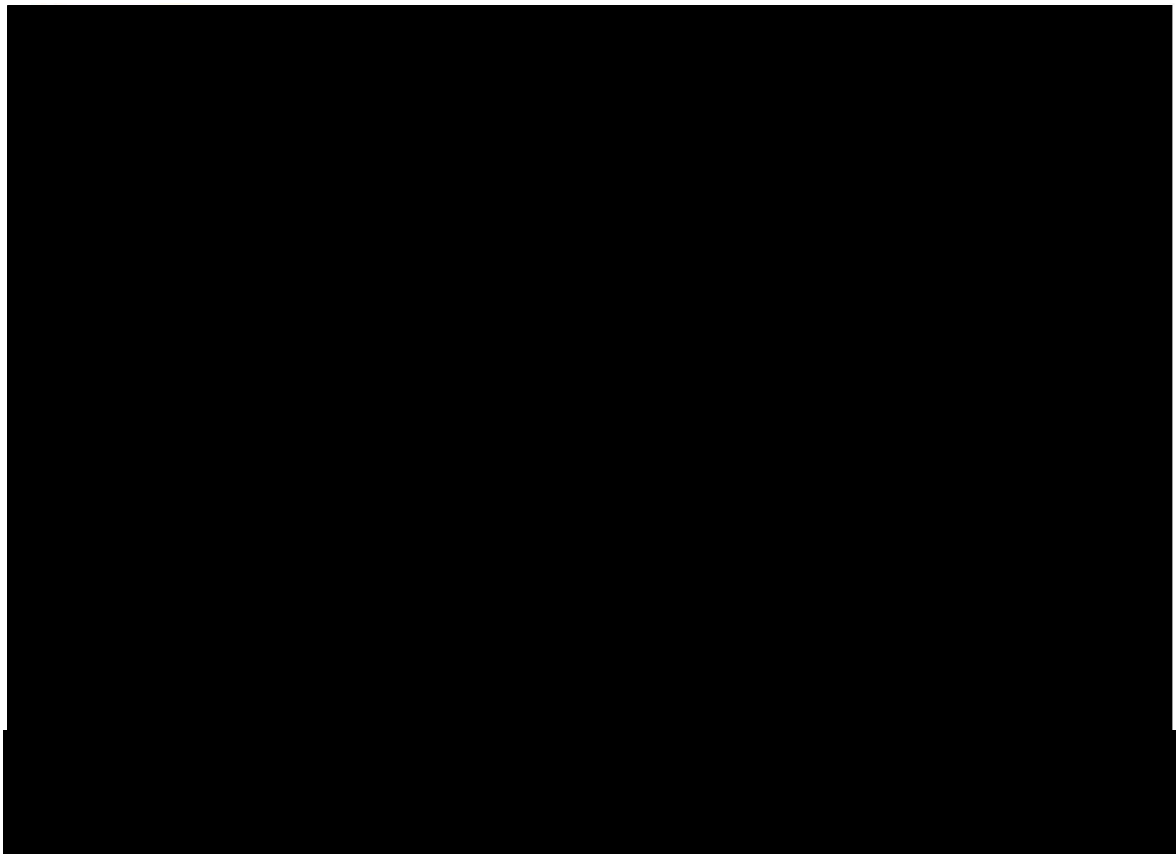
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

documento 75535 ²⁵⁵(slides 3 a 6), designado «competitor watch», contendo uma comparação de spreads entre instituições, em Março de 2009 e incidindo a sobredita comparação **no nível do spread mínimo, médio e máximo**, comparando a CGD com o BES, BPI, BCP e Santander.

- Nos slides seguintes, é efetuada uma análise detalhada da alteração de pricing do BPI desde janeiro de 2009, destacando-se um agravamento no preçário que este implementou, o mesmo sucedendo quanto ao BES e quanto ao BCP.

O documento corrobora os depoimentos das testemunhas sobre a necessidade e relevância de obter a grelha completa de spreads dos concorrentes, dado que o fator considerado relevante, pela CGD, nesta análise, **é o spread médio**, contrariando frontalmente os depoimentos que alegaram que só relevava o spread mínimo e o spread máximo, alegação





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

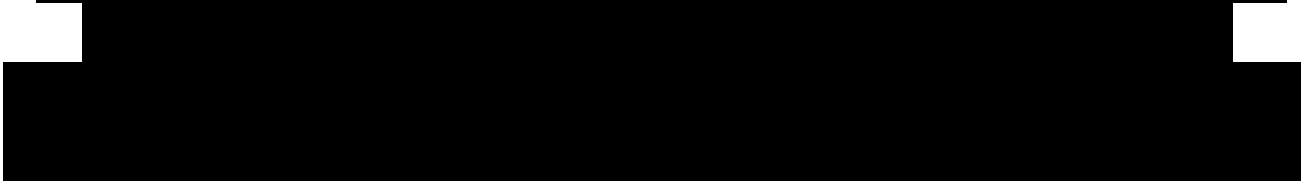
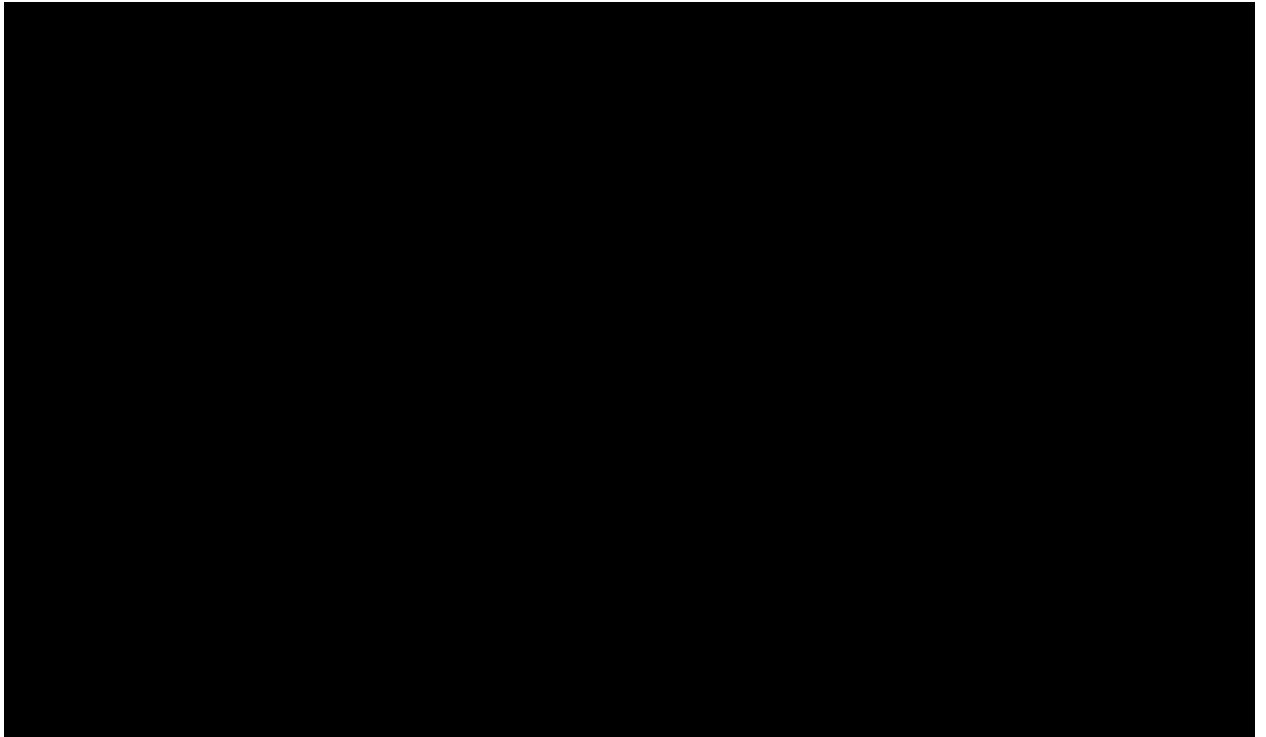
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

destinada a criar no Tribunal a convicção de que sendo os spreads mínimo e máximo públicos, então, esta troca era irrelevante, alegações que não merecem credibilidade e são contrariadas por documentos das próprias Visadas, traduzindo comportamentos concludentes²⁵⁶.

- De igual sorte, **demonstrando inequivocamente que o intercâmbio de informações interferia, de modo decisivo, na política comercial e nas decisões estratégicas tomadas pelos bancos**, no caso concreto pela Caixa Geral de Depósitos, pode ler-se no Slide 6 do que antecede, que após a discriminação de uma série de gráficos contendo uma comparação entre Bancos quanto ao spread, a seguinte impressionante conclusão:





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

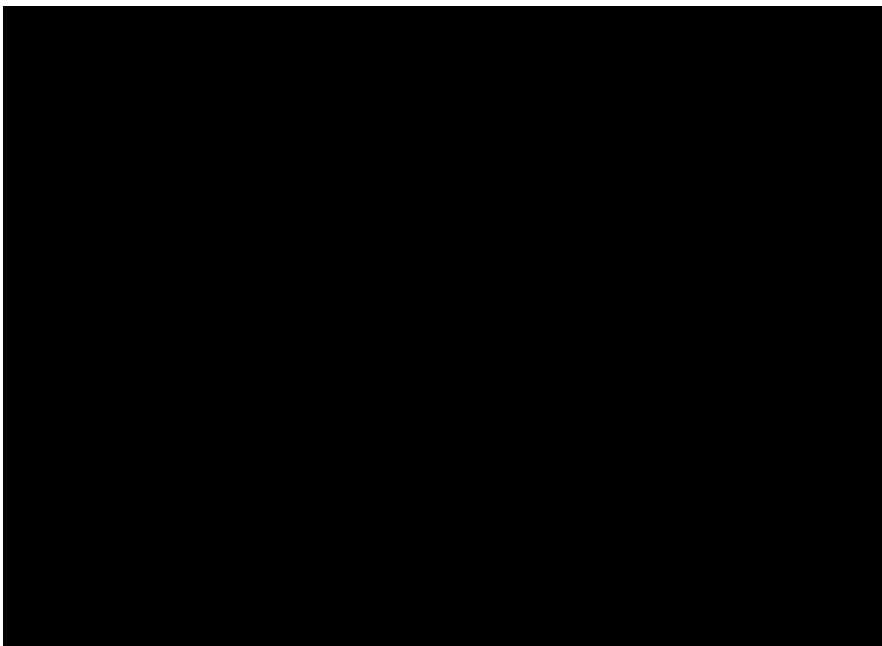
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

«Face à análise efectuada verifica-se que existe margem de subida de spreads em alguns intervalos de LTV e Scoring mantendo, nesses intervalos, a liderança da Caixa por pricing.» (destaque e sublinhados da sentença)²⁵⁷

- A testemunha assumiu que este documento era uma **apresentação da direção para a Administração analisar e tomar uma decisão**. Neste quadro, esclareceu que, tal como consta da conclusão acima realçada, a proposta de alteração incidia sobre o **interior da grelha** de spreads e não sobre o mínimo e o máximo, daí a relevância de conhecerem as grelhas completas de spreads dos concorrentes.
- A testemunha explicou que este documento corporiza muitas horas de trabalho e uma análise detalhada, **que deviam apresentar mensalmente, acompanhada dos volumes de produção, documentação pedida pelos superiores hierárquicos**.
- Segundo a testemunha, este intercâmbio de informações mantinha-se em 2012 e estava já implementado quando integrou o departamento de marketing.





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Reiterou que a troca ocorria num quadro de reciprocidade e que este intercâmbio ocorria a pedido e com autorização da hierarquia, autorização essa que também incluía a partilha de volumes de produção, de natureza provisória e, subsequentemente, de natureza definitiva. Não se recorda de a Caixa Geral de Depósitos, por sua iniciativa, ter deixado participar no intercâmbio de informações com os concorrentes.

- Reconheceu que sendo esta prática instalada, reiterada e frutífera, nunca tentou obter valores de produção noutras fontes, como o Banco de Portugal, a DECO ou a Associação Portuguesa de Bancos, dado que aquela troca ocorria com cadência e fidedignidade entre as direções de marketing das Visadas, sendo essa a fonte de todas as participantes nas cadeias de emails.

- À semelhança das demais testemunhas, afirmou que não tinha ligação pessoal com nenhum dos intervenientes na cadeia de e-mails e que não se conheciam.

- Reconheceu que a informação **não tinha natureza pública e que tinha carácter reservado**, razão porque, várias vezes, nos emails pediam reciprocamente confidencialidade (doc. 75021). Também explicou que a troca era multilateral, isto é, recebiam de vários bancos, mesmo daqueles com quem não trocavam diretamente, isto porque o que interessava era uma *abrangência global do mercado*.

- A instâncias do BCP, rejeitou de modo expresso, que a fonte de informações dos documentos que elaborou para os superiores hierárquicos com informação das demais Visadas fosse os respectivos simuladores, esclarecendo que não sabia a informação que lá constava, porque essa não era a sua ferramenta de trabalho.

Detalhou que se tivessem dúvidas podiam recorrer aos simuladores, mas esse não era o procedimento regra e, na verdade, nem se recordava de a tal ter recorrido alguma vez.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Cumprе reiterar que prova documental junta e a prova pessoal já produzidas, crítica e conjugadamente apreciadas, demonstram que a informação trocada no que respeita a grelhas completas de Spread, crossselling e outras variáveis relevantes de risco, assim como volumes de produção não se encontrava disponível em qualquer outra fonte pública e não era por essa via pública ou difusão por terceiros que as Visadas obtinham a informação que trocavam, encontrando-se profusamente demonstrado que o faziam contacto direto entre as direções de marketing de cada uma das Visadas, com o conhecimento e autorização dos superiores hierárquicos.

- Reiterou a depoente que a forma corrente de obtenção de informação era o contacto telefónico e o e-mail uma alternativa sucedânea, explicando uma vez mais que os simuladores *davam muito trabalho* e era necessário tempo, além de que dos mesmos apenas se retirava informação através de «tentativas», o que era manifestamente inócuo face à fidedignidade e detalhe da informação que obtinham nos contactos diretos entre si.

- Ainda nesta instância, detalhou que o grupo de marketing fez algumas visitas mistério a outro banco, mas que, nessa atuação, o seu foco não era o *pricing* praticado pelo concorrente, mas antes aferir a qualidade do serviço de atendimento, matéria também consideravam uma variável relevante na análise da concorrência. Refere que se tratou de uma prática pontual (doc. 75110), que na sua longa experiência profissional balizou em número inferior a 10.

- Mencionou que existia uma empresa que fazia de *cliente mistério*, executando um guião, para o qual era desenhado um perfil e um conjunto de questões que deveriam colocar, sendo que não era um instrumento de trabalho por si valorizado porque, além de ser feito por terceiros, dependia, ainda, de posterior análise.

- A instâncias do Santander, reafirmou que nunca consultou a Associação Portuguesa de bancos para obter volumes de produção de outros bancos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Foi ainda confrontada, a instâncias da Caixa Geral de Depósitos, com alguns documentos, relativamente aos quais esclareceu não ter razão de ciência, uma vez que não tivera participação nos mesmos - **contrariamente aos documentos acima referidos de que é destinatária e emitente direta.**

- Especificamente confrontada com o documento 58, junto pela Caixa Geral de Depósitos em resposta à nota de ilicitude, assinalou que se tratava de informação muito mais difusa e menos detalhada do que aquela que recolhiam mensalmente no intercâmbio com os concorrentes.

18. [REDACTED] bancário no Montepio desde 2000, direcção de direcção e economia social e sector público e administrativo, esteve no marketing entre 2008 e 2013, seno presentemente subdiretor dos canais *contact center* e homebanking, foi confrontado em juízo com os DOC. 69452, fls. 26037 a 26041 do vol. 70, o doc. 68722, fls. 26046 a 26048, vol. 70, fls. 26043, vol. 70 doc. 94783, 94788, fls. 26055 a 26058, vol.70, fls. 6817, vol. 19, fls. 6828, vol. 19, doc. 38801, vol. 19 e doc. 14 do vol. 70, fls. 26065 a 26067, docs. 61216, 61508, 61848 e anexos e 61434 e anexos, depôs como segue:

- Explicou que, entre 2008 e 2013, era o responsável pelo departamento de marketing estratégico, oferta e departamento de canais.

Nesse quadro, competia-lhe proceder à definição dos planos de ação de marketing, com exceção de oferta e produtos e canais de distribuição a distância.

- Procediam à análise da concorrência, tarefas que *delegava* em [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

- Segundo disse, para esse efeito, recorriam a sites e iam ao balcão e «falavam entre bancos», isto é, através do contacto entre técnicos equivalentes, lia-se departamento de marketing das concorrentes.

- Concretamente quanto ao conteúdo da informação trocada entre concorrentes, esclareceu que obtinham o preçário (condições de preço) e características do produto, aventando que tal informação se destinava a transmitir à rede comercial a informação da concorrência,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

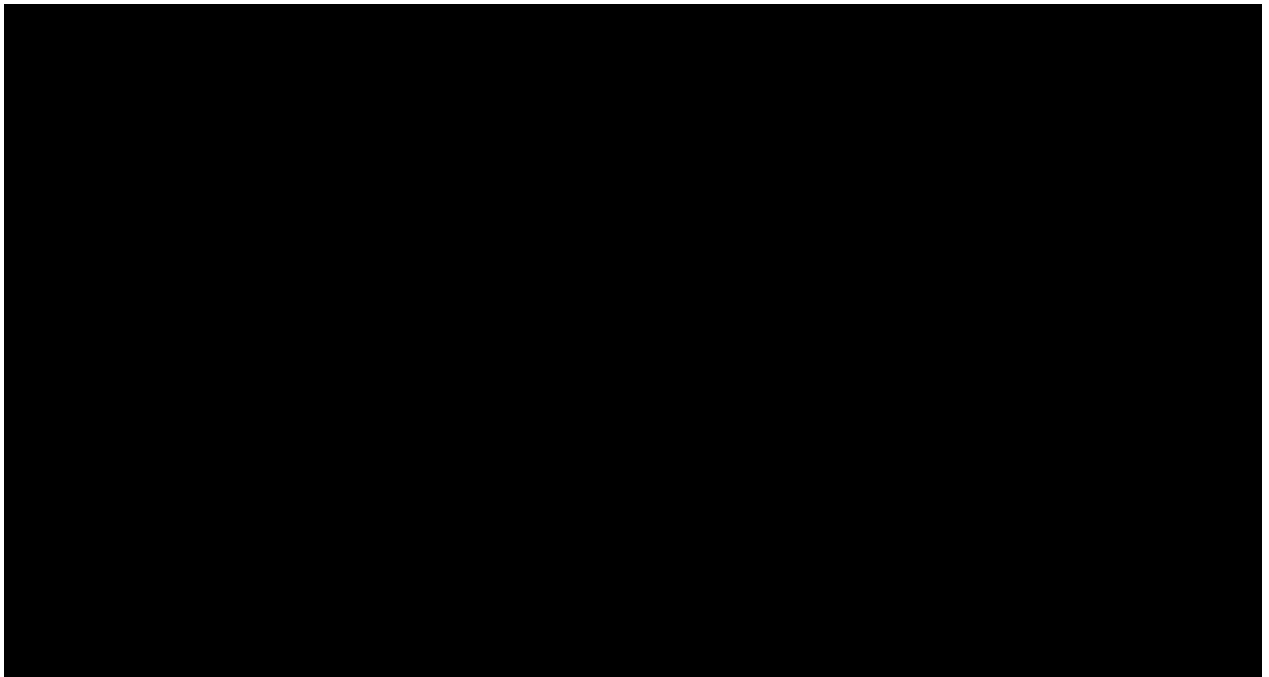
Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

para construção de um argumentário junto dos clientes quando fossem por estes procurados.

- Detalhou que, no que respeita ao crédito habitação, obtinham, por via do intercâmbio com os concorrentes, **grelhas completas de spread e comissões associados**, assinalando que o Montepio disponibilizara publicamente, num dado momento, a grelha completa, mas que isso não sucedia com todos os demais concorrentes, razão porque recebia dos demais esta informação por esta via.

- Explicou, ainda, que em 2007, o Montepio ajustou a determinação do spread ao risco, introduzindo critérios de rating e scoring, assim como de *loan to value*, pelo que as grelhas do Montepio passaram a ter *uma dupla entrada* para a composição do spread. Mas afirmou que também influenciava o spread final a matéria da delegação de competências.

- O que antecede resulta coerente e complementado pelo teor do doc. 69452²⁵⁸, apreendido na Caixa Geral de Depósitos, com o título *comissões de concorrência 0.2* elucidando que as fontes de informação na área da concorrência eram as congêneres de outros bancos.





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- O depoente clarificou que havia dossiers de produto nos Balcões com informação sobre o preçário praticado, informação que era de difusão obrigatória por parte do Banco de Portugal. Com espontaneidade, porém, **não deixou de assinalar que esses dossiês eram muito extensos** pois que o preçário atual é «enorme», com 200 páginas, contendo todos os produtos. Afirmou mesmo que a **complexidade da informação veiculada ao consumidor do balcão aumentou muito.**

- Prestou, ainda, relevantes declarações sobre a natureza diferenciada do Montepio, enquanto Associação Mutualista e enquanto Caixa Económica não aberta a capital privado, vocacionada para intervenção na economia social e no denominado terceiro setor.

- Descreveu a situação financeira negativa do Montepio, referindo-se ao acumulado negativo muito elevado.

- A instâncias do Ministério Público reconheceu que o *Observatório da concorrência*, enquanto método de recolha de informação junto dos concorrentes tinha uma natureza frequente e regular, assumindo que podia mesmo ser semanal (conforme documento 61216)²⁵⁹.

Análise de Concorrência - semana de 24 a 28 Setembro

Para [Redacted]

Responder Responder a Todos Reencaminhar ...

sáb 24/09/2012 17:26

DP_Tradicionais_24setembro2012.pdf Ficheiro .pdf	DPNET_Empresas_24setembro2012.pdf Ficheiro .pdf	DPNET_Particulares_24setembro2012.pdf Ficheiro .pdf
Menores_DepósitosPrazo_24setembro2012.pdf Ficheiro .pdf	Reformados_DepósitosPrazo_24setembro2012.pdf Ficheiro .pdf	SpreadsCH_Comparação_24setembro2012.pdf Ficheiro .pdf
Análise Semanal Concorrência(PPT)_24setembro2012.pdf ..	DP_Empresas_24setembro2012.pdf ..	DP_Particulares_24setembro2012.pdf ..

As novidades da semana são:

MONTEPIO baixou as remunerações dos seguintes produtos: Super Poupança, Poupança Flexível, Poupança Flexível Plus, Terceiro Setor, Mais Negócios, Soluções Montepio, Especial Emigrante, Super Depósito Net, Super Depósito Net Plus e Net Ganhe.

BES baixou as remunerações dos seguintes produtos: Juros na Hora e Conta Rendimento CR

CGD tem baixado todos os produtos indexados à Euribor a 6 meses que se encontra em baixa consecutiva

Abraço



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Explicou que o conhecimento **do spread médio era relevante, na medida em que permite perceber o apetite de risco de cada um dos seus concorrentes**. Mais assumiu que, com a informação obtida junto dos concorrentes, construíram um argumentário que utilizavam no processo negocial com o consumidor, para aferir se o cliente estava, ou não, a *engrandecer* as propostas da concorrência - com o que lhe retiravam *vantagem* negocial, resultou da audiência de discussão e julgamento.

- Também explicou que, para fazer mudanças de alinhamento com a concorrência, era necessário mais detalhe e uma informação mais profunda e exaustiva, que era nestes termos remetida para os superiores hierárquicos que tomavam a decisão final (cfr. doc. 61508).

- Assumiu que, na sequência da intervenção da Autoridade da Concorrência, alteraram o seu comportamento, afirmando que «não tinha percepção que fosse prejudicial para os consumidores».

A este propósito cumpre apreciar como segue: naturalmente que *vantajoso* para o cliente este intercâmbio de informações não seria, certamente, pois como a testemunha reconheceu, aliás em consonância com outros depoimentos, além dos ajustes que o intercâmbio de informações proporcionava nas condições comerciais que apresentavam ao público, era também um instrumento de trabalho no processo de negociação com o consumidor, que assim via-lhe ser retirada qualquer vantagem negocial decorrente de poder afirmar que existiam diferenças e ofertas mais competitivas na concorrência.

Mas assumiu que, na sequência da intervenção da Autoridade da Concorrência, se limitam, no presente, a perscrutar informação nos sites públicos, tendo cessado qualquer contacto com os concorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A instância da Autoridade da Concorrência foi confrontada com o documento 61848 e com documento 61434²⁶⁰.

- Também esclareceu que a delegação de competências não é matéria pública e não se encontrava divulgada.

19. ██████████ (CGD) ██████████, bancário, exerce funções na CGD desde 1996, desempenhando funções de director quer na direcção de financiamento imobiliário (a partir de 2007), quer no marketing foi confrontado com os docs. 19, 52, 57 e 59 juntos com a nota de ilicitude da CGD, E ainda DOC. 57611, 68832, 68842, 68564, 68866, 68871, 68839, 68967, com fls. 28896v. e 28897, 65655, 65719, 75793 e 68581 e novamente confrontada com o 3º e 4º § de fls. 28896 v. e o 2º § de fls. 28897, a testemunha é interveniente na cadeia de e-mails, sendo recetor do intercâmbio de informações entre concorrentes, depondo como segue:

- Desde 2007, que exerceu funções na direcção de financiamento imobiliário (DFI aqui em causa), que constituía a *fábrica de produtos do crédito* à habitação.

- Explicitou que as comissões tinham de estar visíveis no balcão, estando sujeitas a consulta.

- Após 2008, a grelha de spreads da CGD passou a contabilizar variáveis de risco e, portanto, era edificada sobre 8 níveis de risco distinto do cliente, conjugado com LTV.

- De acordo com a sua experiência, influem no spread 3 variáveis: custo de capital, custo de *funding* e perda esperada (Pd e LGD), afirmando que todas as propostas de alteração de pricing eram uma decisão do Conselho de Administração da CGD, tratando-se de um processo moroso, que entre a proposta e implementação demandaria 1 mês e meio.

²⁶⁰ O documento (datado de Janeiro de 2012) contém grelha de spread completa e produtos de crossselling das Recorrentes Barclays, BES (com LTV e idade máxima), BPI (referência também a bonificações), CGD, BCP (com referência ao spread *multiopções* e bonificações), Santander Totta (detalhando spread mínimo, sem crossselling e promocional).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Afirmou não ser do seu conhecimento a divulgação de alterações antes da aprovação do C.A., assumindo que obtinha informação dos concorrentes quanto a alterações de spread que iriam, no futuro, entrar em vigor, mas que se limitavam a «registar» e não reagiam de imediato.

- Segundo disse, a CGD monitorizava o seu posicionamento no mercado através da informação de outros bancos, explicando que havia dispersas e variadas fontes de informação e, por isso, nem sempre era fácil coligir e sistematizar a informação relevante. Neste quadro, afirmou que faziam simulações nos sites de outros bancos, mas que eram necessárias informações mais profundas e extensas, porque dali só retiravam o caso concreto. Mais disse que as tabelas de spreads não eram integralmente comparáveis entre bancos.

- Foi confrontado com um documento intitulado «análise da concorrência» relativamente ao qual afirmou não reconhecer no mesmo a sua intervenção, nem se já o tinha visto em momento anterior.

- Explicou **que os valores de produção eram relevantes** e que para a sua obtenção consultavam os boletins do Banco de Portugal e os relatórios trimestrais dos Bancos, que os tivessem, dado que alguns só os têm semestrais, reconhecendo que tal se destinava a aumentar a competitividade. Recordar-se que, conforme supra mencionado, é destinatário de vários e-mails remetidos mensalmente por ██████████ (CGD) com gráficos comparativos da produção mensal, individual e desagregada dos concorrentes, cuja fonte não é nenhuma das que acima indica, mas os departamentos de marketing das congéneres.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

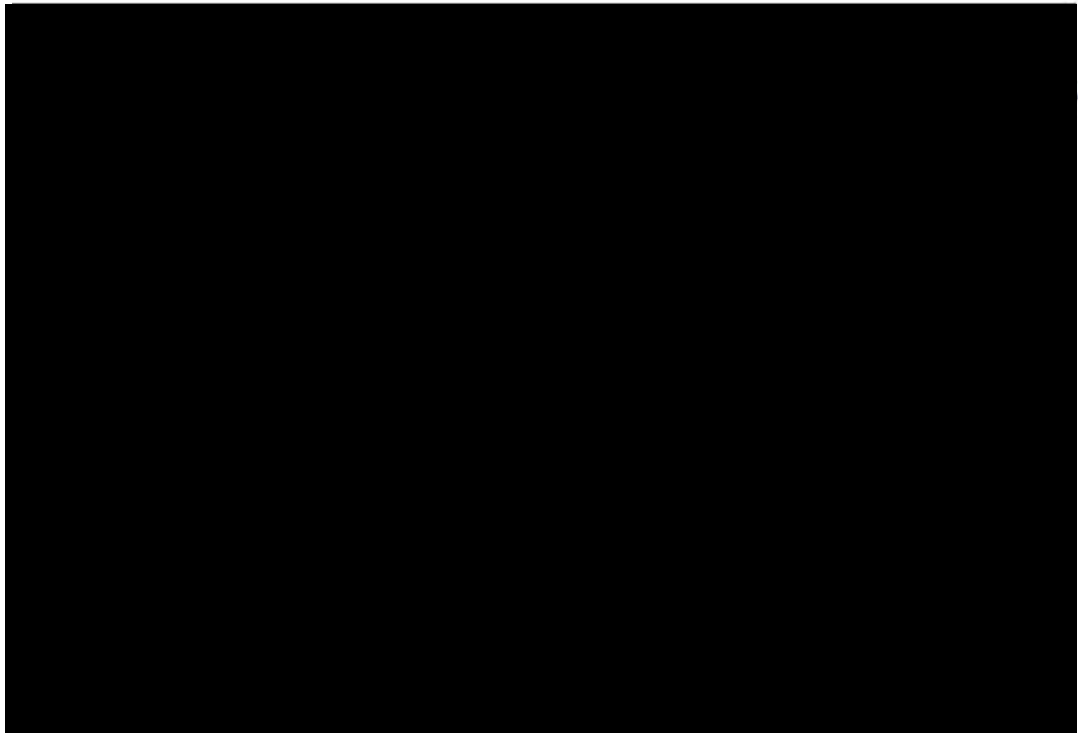
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Foi confrontado com o documento n.º 68832, com o título «tendências novo modelo», de 2008, com «resultados de Junho de 2008 acima da evolução dos principais concorrentes», assumindo-se destinatário daquela informação para a qual «olhou», reconhecendo que a evolução destes valores influenciava a CGD e a sua política comercial.

- Reconheceu que integrava a equipa que monitorizava a posição da CGD no mercado, sendo confrontado com o documento n.º 68842, que foi realizado pela direcção que integrava



O mesmo sucedeu com o documento n.º 68564, intitulado «evolução quota»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

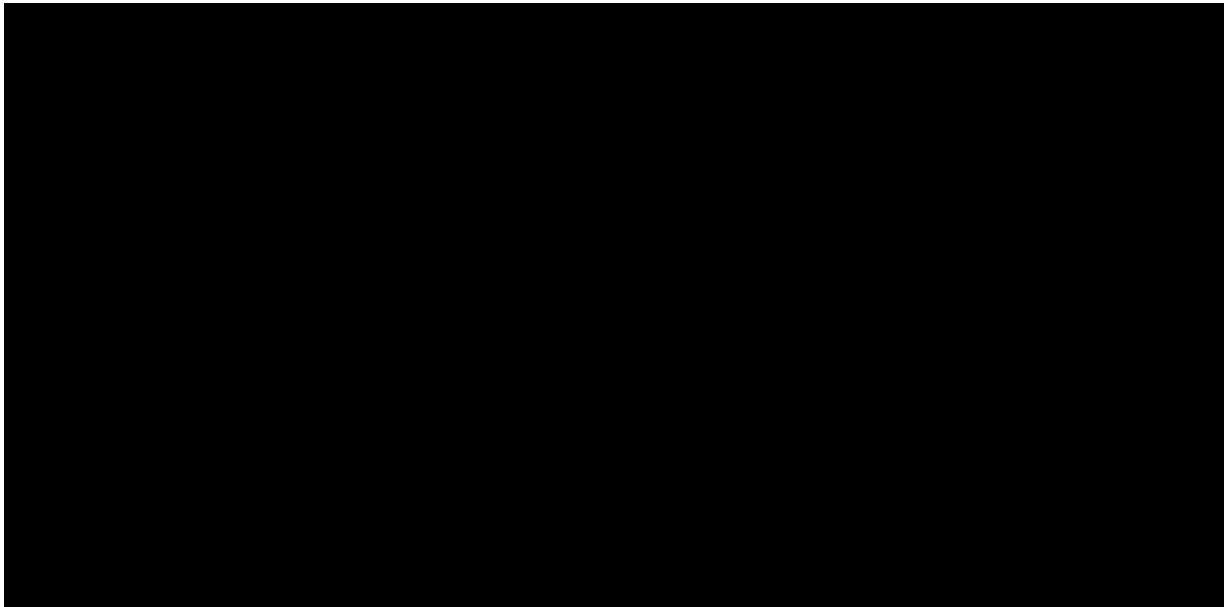
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- De modo espontâneo, reconheceu que procuravam série longas de observação da produção dos concorrentes, porque a variação podia ser meramente conjuntural ou episódica e não permitir leituras consistentes.

- Foi, ainda, confrontado com o documento n.º 68866, que traduz uma ordem de serviço da CGD (datada de 3 de Maio de 2012, data da entrada em vigor), assim como com o documento n.º 68871²⁶¹, referindo que as tabelas de scoring são reservadas e não podiam ser reveladas a terceiros, sob pena de lhes ser conferida uma vantagem competitiva.

- É, ainda, confrontado com o documento n.º 68832, que releva de modo impressionante a reação da CGD²⁶² perante os números dos concorrentes e o documento 68967, que traduz

²⁶¹ Documento em formato word com 28 páginas pertencente ao Banco CGD intitulado «del 24 jan» referente a ordem de serviço com assuntos sobre Estrutura orgânica e funcional; Delegação de poderes; Operações de crédito à habitação, multi-opções e para investimento em imobiliário a particulares.

²⁶² Documento em formato power point pertencente ao Banco CGD intitulado «Tendências novo Modelo Jul08» referente a DIRECÇÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO Análise da evolução e tendências do negócio de CH Julho 2008.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

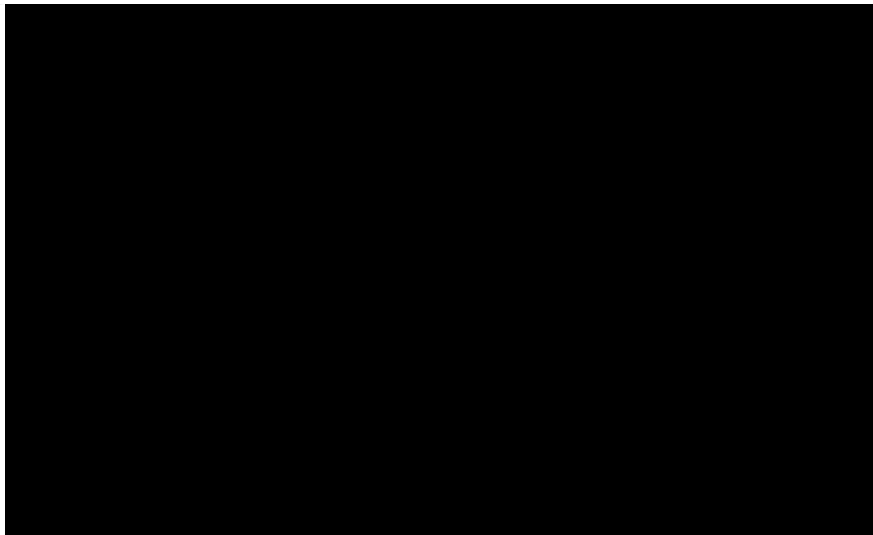
perda de carteira de crédito da CGD para os demais. Assume que, neste singular contexto, estes documentos (da DFI) eram facilitadores de análise, conjugados com as tabelas de spread e os valores de produção dos concorrentes (Junho de 2010).

- Foi confrontado com o depoimento prestado em fase administrativa (fls. 28896), dado que embora reconhecendo a intervenção da CGD no intercâmbio desvalorizou esta troca e o fazia de modo contraditório com a impressividade dos documentos supra, que refletem o cuidado, empenho e investimento da CGD na monitorização dos concorrentes.

Além disso, os documentos refletem ainda, contrariamente ao sentido do depoimento da testemunha de desvalorização da valia da prática, a sua relevância e consistência para fundar ajustes na política comercial da CGD.

A testemunha afirmou que a troca de informações ocorria a *título pessoal* e para facilitar a análise da concorrência.

Estas declarações não merecem credibilidade, dado que os intervenientes nas cadeias de e-mail, de modo concordante entre si, atestaram não se conhecerem, não terem qualquer





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

lidação pessoal. Mais já se logrou demonstrar que o intercâmbio permitia coligir, analisar, sistematizar e guardar informação sobre os concorrentes que, por outra via, não estaria disponível, pelo que não está em causa qualquer «facilitação» de informação que seria, nestes termos e nestes timings, possível de obter por outras vias.

Resulta ainda dos depoimentos supra, da documentação cotejada, das regras da experiência comum e do depoimento do legal representante da Recorrente BPI que, considerando as consabidas preocupações dos bancos com o segredo bancário, cujo alcance é amiúde invocado, não merece plausibilidade a alegação de que os técnicos de marketing dos bancos – que não têm sequer categorias funcionais de coordenação ou direcção – fossem, por sua iniciativa e sem conhecimento e autorização expressa dos superiores hierárquicos, remeter informação confidencial da vida interna dos Bancos a concorrentes. Note-se que estava aqui em causa informação, atual e futura e que propositadamente os Bancos não veiculavam por outra via pública.

- O seu depoimento é, também, contraditado, a douts instâncias do Ministério Público, pelo documento 65655, em que é sugerida uma proposta de alteração precisamente na sequência de confrontação com o preçário dos concorrentes.

Mais é interveniente directo na autorização da [REDACTED] para participar no intercâmbio de informações com concorrentes, pelo que, o seu depoimento tem que ser enquadrado como alguém que diretamente autorizou e participou numa prática sancionada pela Autoridade da Concorrência e que redundou para a CGD numa coima de várias dezenas de milhões de euros.

Vejamos o documento:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De acordo com o proposto.

Obrigado.

PS

From: [REDACTED] Gil (DFI)
Sent: segunda-feira, 28 de Novembro de 2011 16:42
To: [REDACTED] (DFI)
Cc: [REDACTED] (DFI)
Subject: RE: Contactos com novas OIC

[REDACTED]

Recebi do Dr. [REDACTED] aprovação para efectuarmos troca de informação com as Instituições Financeiras referidas: **Banif, BPN e Crédito Agrícola.**

Banco Popular não falei mas se o Dr. [REDACTED], a quem estou a dar conhecimento, concordar também deveríamos proceder da mesma forma.

Obrigado

[REDACTED]

- Instado e confrontado com o documento, então, à semelhança de outras testemunhas, aceita a fidedignidade e o *sentido normal das palavras* que consta nestes documentos, não rejeitando a sua intervenção nem pondo em causa a sua credibilidade.

A sua envolvimento direta decorre, ainda, *per se* do documento n.º 65719:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Admite, perante a documentação, que estes elementos trocados não estariam em nenhuma outra fonte acessível para a CGD.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

É também confrontado com o documento n.º 68581 e n.º 75793²⁶³, que contrariam o seu depoimento na parte em que afirma não ter ideia que a troca de valores de produção seja mensal²⁶⁴ e no segmento em que a desvaloriza, dado que o documento reflecte a compilação mensal e sistematizada **durante 2 anos**, pelo menos e ainda detém um gráfico comparativo, tal a valia que representava para a CGD:

²⁶³ Em 19 de setembro de 2011, pelas 16h02, ██████████, utilizando o mail funcional da CGD, remete aos mails funcionais de ██████████, com conhecimento de ██████████, ██████████, ██████████, ██████████, ██████████ e ██████████ (todos da CGD), a mensagem com o teor abaixo intitulada «Alteração de pricing para 3 de Outubro» acompanhada de um documento word em anexo intitulado «1IN00179, acima explanado.

²⁶⁴ O documento n.º 75793 demonstra que, em 15 de Junho de 2009, pelas 15h49, ██████████ (CGD), utilizando o mail funcional da CGD, remete ao mail funcional de ██████████ (CGD) e ██████████ (CGD), com conhecimento ██████████ (CGD), mensagem, intitulada “Produção Maio09”, com um documento anexo, denominado “VH2009-2008 Maio v2.pdf”, na sequência de uma mensagem precedente, remetida por ██████████ ██████████ (CGD), a 8 de Junho de 2009, pelas 15h40, aos mesmos destinatários, intitulada “Produção Maio09”.



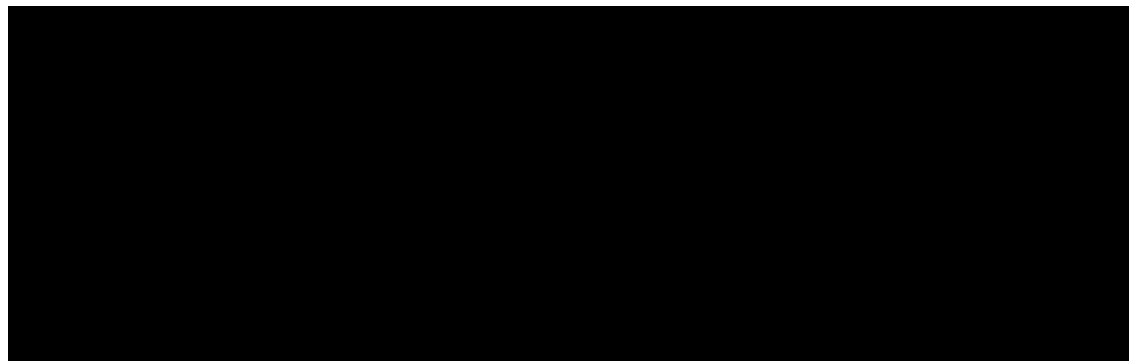
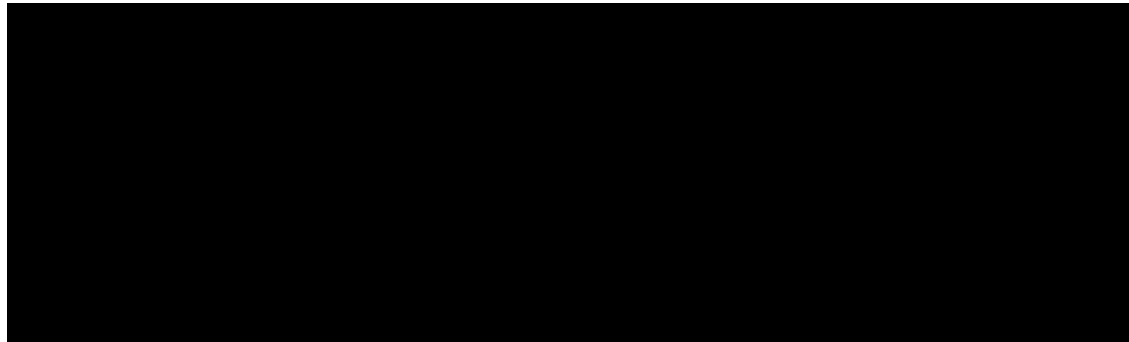
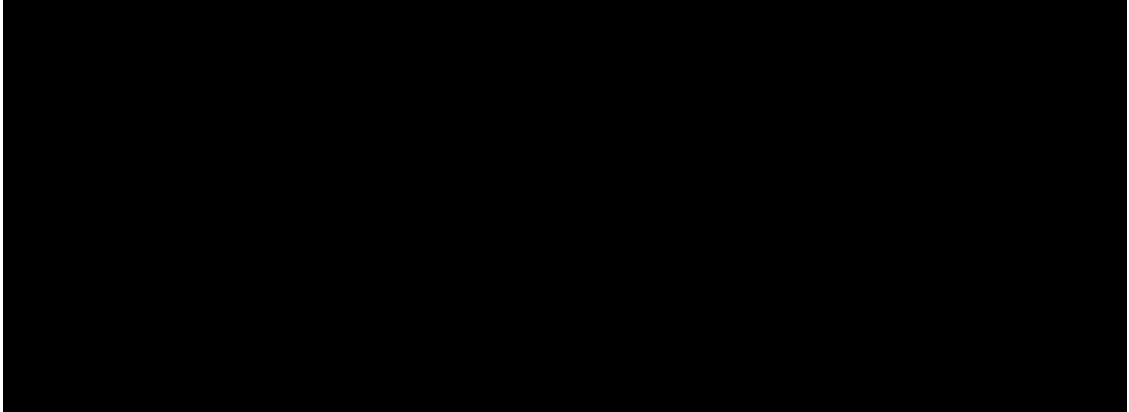
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Do sobredito documento n.º 68581, consta ainda informação tratada, analisada e comparativa da CGD com outros Bancos, o que também contribuiu para a ausência de credibilidade da testemunha, no segmento em que aventa que isto era um *mero facilitador*, destituído de relevância, sendo informação trocada a título pessoal (alegação que nem se alcança, dado que se tratam de dados relativos à vida interna do Banco à sua performance e que eram partilhados através de instrumentos de trabalho do Banco, endereços de mail funcionais dos colaboradores da CGD):



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

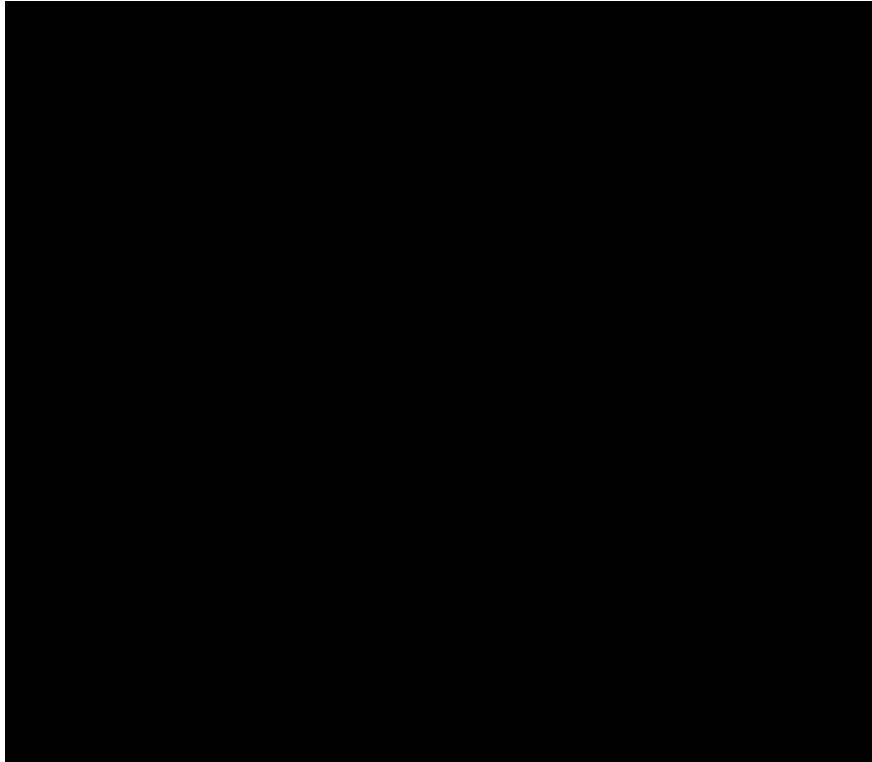
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- A instâncias da Autoridade da Concorrência, assume que a análise de produção dos concorrentes era, afinal, mensal e que primeiro recebiam dados provisórios e depois definitivos (15 dias e depois 15 dias).

- Quanto aos spreads, confrontado com o documento n.º 68839 (junho de 2010)²⁶⁵ reconhece que este detalhe da grelha não constava do site da CGD.

Só constava, afinal, o spread mínimo e máximo.

A testemunha **foi um dos exemplos paradigmáticos** da produção do sentido de uma certa prova testemunhal produzida em juízo: em audiência, o depoimento sem a exibição de documentos e aparentemente «espontâneo» comportava um sentido (tendencialmente

²⁶⁵ A testemunha foi confrontada, em audiência, com os slides 0, 2, 7, 10, 13, 52 e 53.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

confirmativo das alegações vertidas nos articulados escritos das Recorrentes, no caso da Recorrente CGD), mas quando em face das incongruências com a prova documental ocorre a contraditação em juízo desse sentido, sendo exibidos documentos em que é interveniente directo, inflete o sentido do seu depoimento e reconhece que é nos documentos que se encontra fidedignamente retratado o comportamento praticado e que estes traduzem, com verdade e credibilidade, as circunstâncias de tempo, lugar, execução e motivação em que atuou.

- Explicita também que o documento n.º 57611²⁶⁶ é apenas o que consta do site e do preçário, em cumprimento do Aviso do Banco de Portugal, contendo um exemplo representativo e não uma grelha completa e detalhada de spreads. Assume, sem ambiguidade, que no caso da CGD apenas constava do preçário o spread mínimo e máximo.

- Foi ainda, confrontado com o documento n.º 68695, que dá nota do recebimento, tratamento e análise conferido aos valores de produção recebido dos concorrentes (é destinatário do mail, remetido por ██████████ da CGD, em 20.7.11):

Bom dia

Envio mapa de produção definitivo do mês de Junho, onde se pode verificar:

- Uma variação negativa nos valores de produção de Junho relativamente ao mês anterior, com destaque para o BBVA (██████), seguido do Milleniumbcp (██████), do BPI (██████%), da Caixa e do Santander (██████%), do BES (██████%) do Barclays (██████%) e do Montepio (██████%);
- Uma variação negativa da quota de produção da Caixa, relativamente ao mês anterior (passou de ██████% para ██████%);
- Uma variação negativa nos valores de produção acumulados no primeiro semestre do ano, em todos os bancos, face a período homólogo de 2010, com especial relevância para o BPI (██████%), o Montepio (██████%), o BBVA (██████%), o BES (██████%), o Millenniumbcp (██████%), o Santander (██████%), a Caixa (██████%) e o Barclays (██████%).
- Uma variação positiva na quota de produção (valores acumulados), relativamente a período homólogo de 2010, no Barclays (██████%), Caixa (+██████%) e Santander (+██████%).

Cumprimentos,

██████████
DFI - Área de Produto
Caixa Geral de Depósitos
tel. ██████████ ext. 553869
██████████@cad.pt

²⁶⁶ Documento intitulado «Preçário – Caixa Geral de Depósitos, S.A.», com a indicação de que a data de entrada em vigor foi 07.09.2012.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

20. [REDACTED], bancário, no BCP, tendo integrado em 2005, a área do marketing do Banco, como responsável pela área de produtos de crédito, confrontado com a página 85, o link constante da nota de rodapé n.º 32, a página 92, a página 103 e a página 113, todos do Recurso de Impugnação apresentado pelo Recorrente Banco BCP (documentos disponibilizados pelo I. Mandatário, por impossibilidade de serem abertos os link's no computador do Tribunal), o teor do Dossier de Produto junto aos autos nesta sessão, bem como o teor da nota de rodapé 139 constante da página 209 do Recurso de Impugnação apresentado pelo Recorrente BCP e o teor dos DOC. 80138, 80148 e 79939, depôs como segue:

- A testemunha começou para explicar evolução no crédito à habitação, recordando que até 1994 a concessão de crédito à habitação era um *exclusivo de* certos bancos, que só a liberalização do mercado tornou acessível de modo generalizado. Mais recordou que, em 2010, taxas de juro desceram com a moeda única e possibilitaram o acesso generalizado ao crédito habitação.

- De acordo com a sua experiência, considerou que, até 2008, o mercado crédito habitação diferenciava-se pela competitividade e dinamismo, dado que o custo do dinheiro estava a diminuir e os Bancos refletiam essa atenuação no preço final, assim se alcançando um incremento do número de cliente a quem era concedido crédito à habitação.

A testemunha não deixou de sinalizar que, na sua ótica, os preços praticados foram além do razoável, levando à aplicação de taxas zero.

Explicou que, em contraponto, a partir de uma determinada altura, que situa em novembro de 2011, procurou-se obstaculizar a concessão de novos créditos, razão porque se aumentaram os preços praticados.

- De acordo com a sua experiência, **a capacidade negocial dos clientes individuais reside na invocação de terem obtido propostas de condições mais favoráveis de outro concorrente**, assumindo que quando isso acontece e pretendiam *segurar* o cliente e a operação acionavam os denominados *poderes de crédito*, procurando diminuir o preço que apresentavam ao cliente.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Segundo aventou, para obter informação sobre os concorrentes, determinaram aos trabalhadores que se deslocassem aos balcões para realizarem simulações e recolher informação sobre as campanhas publicitárias e ofertas do momento.

Sem prejuízo, reconheceu que **tinham contactos diretos com os concorrentes para obter valores de produção.**

- Afirmou que não trocava grelhas de spread, informação que considera muito importante. Argumenta que não é suposto «facilitar a vida aos concorrentes» e reconhece que para obter uma grelha de spread necessitaria, pelo menos, de 100 simulações, de cada banco.

Com interesse, explicou que até 2005, o preçário, disponível nas sucursais no *dossier de produto*, continha a grelha completa de spreads, mas em momento ulterior apenas e só o mínimo e o máximo.

- Clarificou o que o *dossier de produto* é um dossier físico, contendo diversa informação e que era mostrado a quem o solicitasse, o que reconheceu não acontecer com frequência; na verdade, referiu que o dossier do produto constituía o cumprimento de uma obrigação legal, mas desapareceu da prática comercial, por ser um dossier pesado.

- Explicou que as grelhas de Spread não eram integralmente divulgadas porque não havia obrigação legal de o *fazer* e «não era vantajoso que fizessem».

Espontaneamente referiu que «não faço questão de favorecer os concorrentes com este tipo de informação». Também quanto ao simulador, recordou que apenas dá a resposta para uma situação específica, para um caso concreto.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Segundo disse, as alterações de preço ao spread decorriam de alterações no mercado, clarificando que a sua implementação demoraria no mínimo 15 dias, sendo que habitualmente levava entre 3 a 4 semanas, dependendo do número de variáveis alterado.

Assumi que a partilha de informação entre concorrentes permitia aos comerciais fazerem ajustes àquilo que eram as suas próprias propostas.

Assumi que a informação que adivinha dos concorrentes era difundida junto da rede comercial, de modo a poderem contrapor e estar preparados quando os clientes traziam informação de outros concorrentes, usando-a para reagir e para contrapor.

- Quanto a poderes de crédito afirmou que não estavam publicitados.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A instâncias do Ministério Público, foi confrontado com o documento n.º 80138²⁶⁷, reconhecendo ser visado na cadeia de e-mails, designadamente nos documentos 80140 e 79939²⁶⁸:


²⁶⁷ Em 13 de Março de 2008, às 09h59, ██████████ utilizando o mail funcional do BCP, remete ao mail funcional de ██████████ (BCP), com conhecimento de ██████████ (BCP) mensagem com o teor abaixo, intitulada “Preçário BES”, à qual ██████████, utilizando o mail funcional do BCP, responde, às 10h06, para o mail funcional de ██████████ (BCP), ██████████ (BCP) e ██████████ (BCP), com a seguinte mensagem:


Para ██████████ ██████████
Reencaminhou esta mensagem a 13/03/2008 10:11.

Incorporem no documento para amanhã sff.

Para teu conhecimento e dos teus amigos do Alco.

██████████@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues, Sa
Dipc - Upci - Unidade Produto Crédito Imobiliário
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo
Portugal
+351 ██████████ | Ext ██████████
+351 ██████████ Fax ██████████


Antes de imprimir este mail pense bem se tem mesmo que o fazer...
Before printing this message make sure you really need to...

²⁶⁸ Em 11 de Junho de 2008, pelas 12h01, ██████████, usando o mail funcional do BCP, remete para o mail funcional de ██████████ (BCP), com conhecimento do mail funcional de ██████████ (BCP), a mensagem abaixo, com o título «Análise de Concorrência_junho08», acompanhada de dois ficheiros excel intitulados “grelhas spreads_JAN2008” e “TOICS_Junho2008”



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Dr. [REDACTED],

Junto Mapas da Concorrência: Campanha de Transferências e Grelhas de Spreads.

Principais alterações - **Transferências:**

CGD

- Limitou a LTV 80%;
- Custos suportados: todos, só que com limitação a 3% para o c. complementar na penalização OIC.
- campanha válida p/ propostas aprovadas até 30 Setembro, desde que contratadas até 31 de Outubro.

Nota: no final de Junho termina Oferta 1ª prestação (se não houver prorrogação??) Pelo que deverá ser um mês de "forcing"...

BPI

- limitou a LTV 80%;
- Implementou prazo e montante mínimo (15 anos; 50.000€).
- campanha válida p/ propostas aprovadas até 30 Junho, desde que contratadas até 30 de Setembro.

Grelhas de Spreads

BES

Prepara-se para mais uma actualização de spreads (revisão em alta)

Nota: Numa análise "Cliente Mistério" feito pelo Santander a algumas Sucursais para aferir o nível de Decisão Comercial chegaram a algumas conclusões:

- Santander - "negoceia" muito pouco;
- Bes - sem negociação;
- CGD - sim, bastante decisão comercial;
- Millennium - muito falado o "Protocolo" dos Bombeiros, com desconto de 0,4% directo e sem produtos...

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp
Banco Comercial Portugues. Sa
Dipc - Upci - Area Marketing
Avenida Engenheiro Valente de Oliveira (Parque das Tecnologias), Edf 6 / Piso 1 a
2740 - 254 Porto Salvo

- Clarifica, em linha com a demais prova já produzida em juízo, que a Associação Portuguesa de bancos não disponibiliza valores de produção.

- Mas reconheceu que, se necessário, conseguiam proceder a **ajustes no seu pricing** de *quinta-feira para segunda-feira* - isto é, com a mesma dilação temporal com que, por vezes, eram informados de mudanças pelos concorrentes, mas que era difícil, embora possível, não se recordando de assim ter sucedido.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

21. [REDACTED], bancário, exercendo funções no BCP desde 1991, integrando a direcção de compras, posteriormente a estrutura de recuperação de crédito da zona sul, a direcção de crédito do Banco (*abaixo* da Administração) e foi, entre 2010-2015, coordenador de unidade de produto de crédito, na direcção de marketing, foi confrontado com os documentos 89633; 82654, 80122, 80433, 81334 e 85597 e 83299 e 84455, depôs como segue:

- Em relação **ao uso do e-mail terminado em @BCP**, reconheceu que as regras do Banco ditavam que fosse utilizado apenas para a execução de tarefas associadas às funções internas **de cada colaborador. Mais disse que os colaboradores sabiam que deviam restringir o seu uso como mail pessoal e que tinham em paralelo com este mail um e-mail de cariz pessoal. Sem hesitação, reiterou que o uso do mail era limitado e circunscrito a questões funcionais.**

Explicou que era superior hierárquico da testemunha [REDACTED].

- Detalhou que, no quadro das suas tarefas, competia-lhe coordenar a unidade sobre configuração de produtos, o manual de produto, artigos de risco, características do produto, prazo, definição de preços, delegação de competências, configuração de LTV, normativos e relação com o supervisor.

- Até 2007, assistiu-se, segundo disse, a uma «autêntica guerra de preços», proliferando campanhas publicitárias a promover spread zero.

A partir de 2011, pelo contrário, o mercado viveu um período de grande restrição na concessão do crédito, devido à intervenção da troika e à sua incidência junto dos bancos.

- No caso do BCP, o seu *ratio* de transformação teve que ser reduzido para os 120% impostos, o que só foi possível através da ajuda estatal, beneficiando o BCP de 3 mil milhões de euros em CoCos (obrigações de conversão contingente)²⁶⁹.

Esta recapitalização vou a limitação da concessão do crédito bonificado e obrigou a Restrições em todos os produtos designadamente no crédito à habitação, assumindo a testemunha que o banco tinha uma estrutura sobre endividada.

²⁶⁹ É matéria de conhecimento público que, quanto aos CoCos, o BPI recebeu 1500 milhões, a CGD recorreu a 900 milhões e o Banif 400 milhões, totalizando para os contribuintes 5800 milhões de euros nestas obrigações.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

No que respeita à alteração de condições comerciais e à capacidade de reação do BCP perante mudanças implementadas pelos concorrentes, afirmou que conseguiam alterar condições em duas semanas, classificado como *célere* o procedimento, uma vez aprovado.

- Reconhece ter conhecimento da troca de informações sobre volumes de produção e condições de crédito.

Assumi que os volumes de produção eram úteis, porque assim obtinham a posição do mercado e, nessa sequência, afinavam a estratégia comercial perseguida. Neste quadro, afirmou que o relevante **é a comparação da evolução das quotas**.

Admitiu que tinham acesso, aos volumes de produção de concorrentes, 15 dias após o fecho de cada mês. Desvalorizou, contudo, a relevância desta informação, afirmando que o *comité de crédito* só reunia uma vez por mês, pelo que demorariam a reagir (reitera-se o que já se apreciou criticamente sobre a credibilidade dos segmentos das testemunhas que participaram em comportamentos que a Autoridade da Concorrência considera anti-normativos e que fundaram a aplicação de coimas).

- Foi confrontado com o documento 89633, em que é destinatário direto, através do qual dá nota de que os principais concorrentes BES, BCP, CGD e BPI subiram as suas margens no espaço de uma semana, recorrendo, para isso, a uma notícia do Diário de Notícias. Foi ainda confrontado com o documento 82654.

- Afirmou que o intercâmbio, entre concorrentes, desta informação era uma prática reiterada e com que se confrontou quando iniciou funções.

- Reconheceu que o **intervalo dos spreads era matéria relevante** e que cumpriam a informação exigida pelos avisos do Banco de Portugal nos preçários, razão porque divulgavam apenas o valor mínimo e o máximo. Ainda assim, esclareceu que tinham um dossier com o detalhe do crédito habitação, que era disponibilizado caso fosse pedido.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A douts instâncias do Ministério Público foi confrontado com o documento n.º 80122, através do qual [REDACTED] (colaboradora do BCP) dá nota de que contactou diretamente os concorrentes BES e Deutsche BanK, na sequência de informação da rede comercial no sentido de que tinham sido confrontados com 3 pedidos transferência para outras instituições, o que despertou a necessidade de, diretamente junto dos concorrentes, saber se existia alguma campanha em curso que justificasse aqueles pedidos de transferência dos créditos para outra instituição.

- Foi ainda confrontado com o documento n.º 81334²⁷⁰, em que transmite a António Pinto Júnior que «que motorizamos de forma apertada o mercado crédito habitação», assim como monitorizavam a quota de nova produção em crédito habitação, comparando-a, com dados mensais, à CGD, Santander, BES e Barclays (sendo que, no documento, de modo expresso é correlacionado o preçário e eventuais ajustes ao mesmo em função da monotorização da evolução da quota que asseguram, dando nota do carácter deveras relevante da obtenção desta informação e da sua aptidão para, conjugadamente, ditar práticas e alinhar comportamentos entre concorrentes):

²⁷⁰ Entre os dias 4 e 5 de Dezembro de 2011, utilizando os seus emails funcionais do BCP, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] trocam entre si o documento pdf intitulado «resumo oferta ch site_05 Dez_2011» e o documento ppt intitulado «Evolução simulações e propostas», acompanhados do seguinte encadeamento de mensagem:

FYI (reservado).
Cumprimentos.
[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.
Dmkt - Upc - Unidade Produto Credito
Av Eng Valente De Oliveira (Tagus Park), Edif 6 / piso 1 a, 2740 - 254 Porto Salvo, Portugal
+351 [REDACTED] | Ext. [REDACTED] | Telemóvel +351 [REDACTED] | Fax +351 [REDACTED]



A vida inspira-nos

From: [REDACTED]
Sent: Monday, December 05, 2011 3:00 PM
To: [REDACTED]
Subject: RE: Fwd: JdN: "Spreads" mínimos na habitação a caminho dos [REDACTED]%



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

██████████



Este e-mail surge na sequência de um pedido de ██████████ para ██████████ ██████████, em que este pergunta se «temos espaço para subir novamente», com reporte aos spreads mínimos praticados no crédito à habitação, em 2011.

Foi ainda confrontado com o documento n.º 85597, no qual compara, com a concorrência o produto *crédito habitação valor residual*, sendo certo que resulta, de modo inequívoco da resposta de ██████████s que, por um lado, não é informação de fácil acesso e público e, por outro lado, que a fonte da informação foi o contacto directo com o concorrente Santander. A colaboradora ██████████ apresentou lhe uma análise comparativa da concorrência, quanto ao crédito habitação valor residual, com informação sobre a Caixa Geral de Depósitos, o Santander, o BES, Montepio, Barclays, Banif, BBVA e BPI, no qual constam comentários que evidenciam troca direta de informação com os concorrentes para obtenção desta informação.

- O depoente foi ainda confrontado o documento n.º 82247 respeitante a uma análise de concorrência sobre crédito pessoal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A Instâncias da Autoridade da Concorrência, reiterou que a partir do Aviso n.º 8/2009, do Banco de Portugal, publicavam apenas a informação padronizada, com um exemplo representativo. **Afirmou que na imprensa não havia campanhas com a grelha completa de spreads.**

Afirmou que atualmente recorrem a uma empresa que disponibiliza valores de produção, mas não com referência ao mês anterior, como sucedia.

- Foi, também, confrontado com o documento n.º 83299, que contém uma análise da quota de mercado crédito imobiliário em agosto de 2012, dando nota dos valores provisórios e contendo uma análise da evolução das quotas de mercado. Mais se surpreende no mail que «relativamente às condições praticadas na concorrência, não se registam alterações na oferta de crédito habitação». Nesse e-mail pode ler-se que a testemunha ordenou internamente que fosse **feita «uma ronda detalhada junto dos nossos pares, para avaliarmos o que estão a fazer - poderão consultar o detalhe no e-mail que anexo».**

22. [REDACTED] (CCAM), bancária 48 anos, integrou o departamento de Marketing em 2011, assumindo funções de gestor da produção no crédito à habitação, e crédito pessoal, foi confrontada com os documentos 11279, 9726, 10569, 10611, 10701, 40471, 60918, 9740, 10382, 10610, 10631, 10640²⁷¹, 10641, 9942 e 9738, depôs como segue, merecendo a credibilidade do Tribunal pela sua coerência e espontaneidade.

²⁷¹ Págs. 12 a 15 do anexo ao mail, enviado por [REDACTED] (18.02.2008):



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

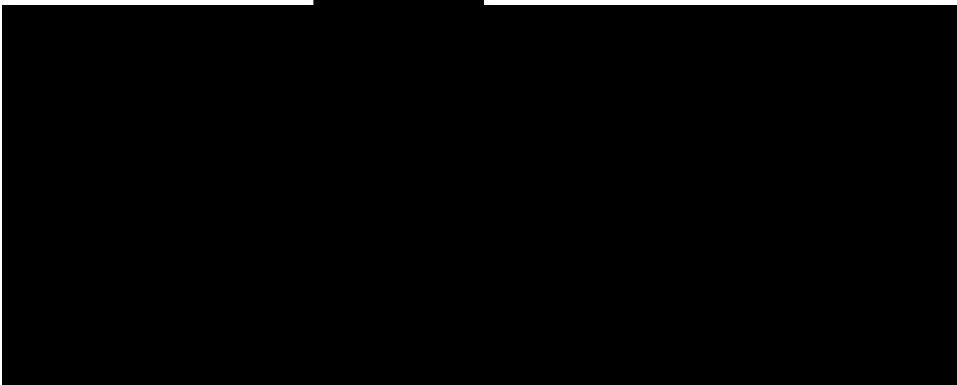
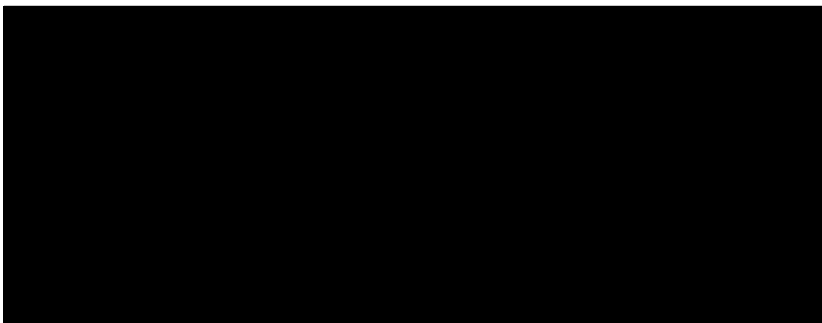
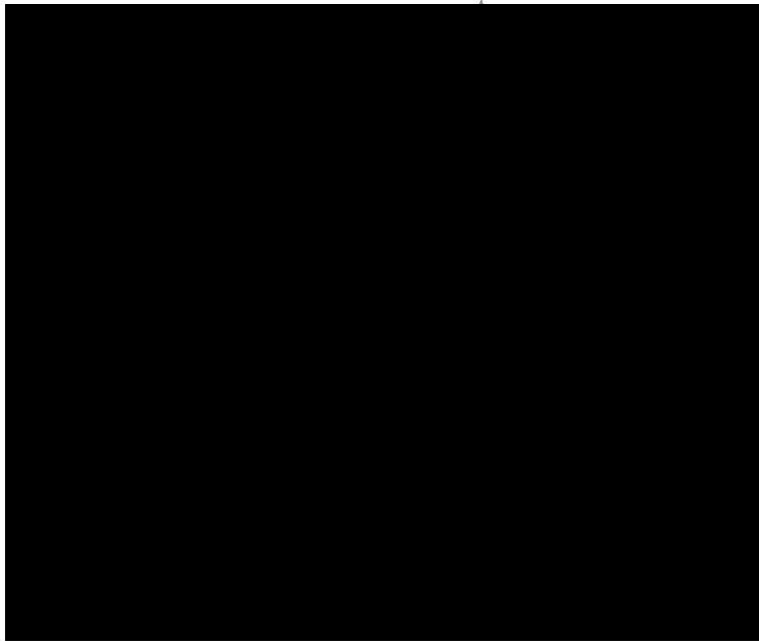
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





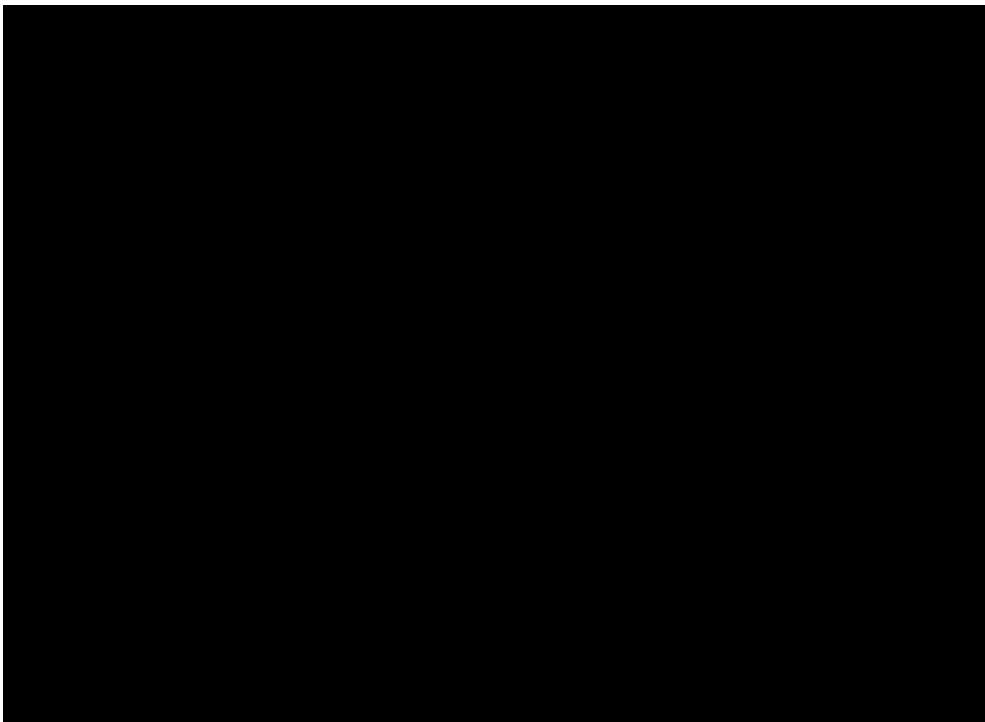
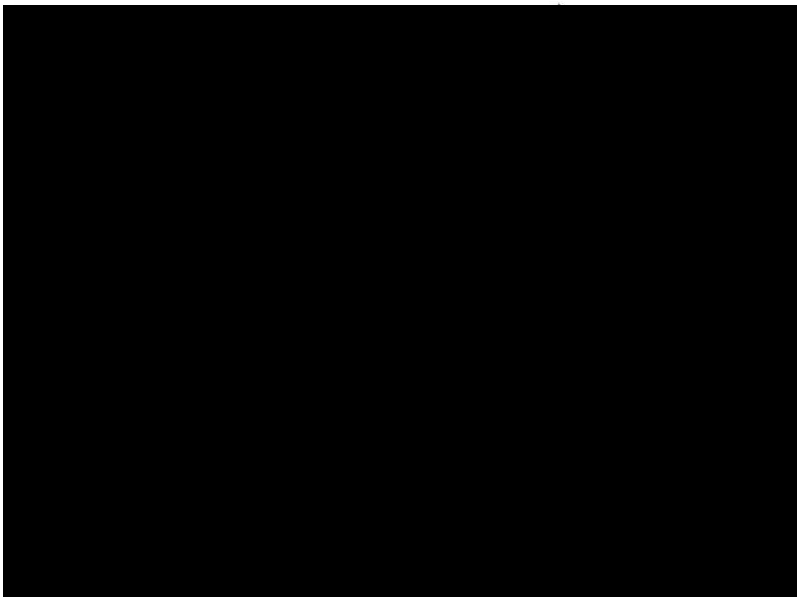
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A depoente **é interveniente direta na** cadeia de e-mails aqui em causa.





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Reconheceu que o contacto com os concorrentes *tinha interesse* para saberem como se posicionam no mercado, realçando que em matéria de spreads nunca foram muito competitivos, mas procuravam não desalinhar do demais mercado.

- Para a Caixa Agrícola, explicitou, o essencial era a relação com o cliente, apostando numa abordagem casuística e com flexibilidade nos produtos. Assumiu que a CGD funcionava como barómetro, sendo um ponto de referência para o posicionamento da CCAM.

- Explicou que os ajustes aos preços, decorriam de pedidos nesse sentido provenientes das *caixas locais*, junto de quem a intensidade da competitividade da concorrência era particularmente vivida.

Além disso, situa um novo impulso na relação com a concorrência com a nova administração e a nova direção, liderada por [REDACTED]. Este transmitira-lhes que *havia interesse* em obter informação da concorrência para tomar as suas próprias decisões e para fundamentarem pedidos de alteração de prazos, montantes, comissões características específicas e implementação de campanhas.

Para isso, no departamento, os estagiários reuniam esta informação dos sites da concorrência, aquela que era pública, recorrendo também ao cliente mistério.

- Quando tinham dúvidas, **falavam diretamente com os concorrentes**, dissipando essas mesmas dúvidas. Esta alegação, perpassando a ideia de que apenas *quando tinham dúvidas* ou só quando procuravam informação mais detalhada que não obtinham por esta via, é infirmada pelos documentos abaixo em que a testemunha participa e que depois virá a reconhecer não saber explicar porque eram pedidas informações que, pretensamente, estavam acessíveis nos sites.

Convoca-se de novo a apreciação crítica que, certos segmentos do depoimento das testemunhas participantes no intercâmbio de informações, deve merecer, à luz do disposto no artigo 127.º do CPP.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A testemunha clarificou que, quando assumiu funções na Caixa Agrícola, já existia uma lista de nomes com os contactos dos concorrentes e foram sendo acrescentados nomes à medida que a prática se sedimentou.

- Explicou que o prazo mínimo e o prazo máximo estavam nas simulações.

Perguntada sobre a «análise de concorrência», clarificou que se tratava de um documento que constava na intranet do Banco, para as *caixas* consultarem, com informação detalhada e informação desagregada sobre spreads, destinada a contrapor sempre que um cliente apresentava uma oferta mais competitiva do concorrente. Assumiu que o Observatório da concorrência era consultado com regularidade e atualizado mensalmente.

- Não se recordou de ter participado na troca de valores de produção, embora tenha reconhecido saber que essa informação circulava internamente na CCAM, incluindo valores de produção de outros bancos, desde 2009, advindos de um pedido feito pelo engenheiro ██████████ para a colaboradora ██████████, que para isso elaborava um ficheiro Excel, compilando a informação.

- Reconhece que esta **informação não era pública e que só era remetida porque havia uma lógica de reciprocidade.**

- Comparando o grau e detalhe da informação que obtinham quando contactavam diretamente com os concorrentes com a prática atual, assume que **hoje têm disponível muito menos informação, desconhecem as grelhas completas de spreads dos concorrentes e não obtém valores de produção desses mesmos concorrentes.** Esta asserção também dá nota do carácter tendencialmente insubstituível do intercâmbio de informações perpetrado entre as Visadas.

- Assegura que depois da intervenção da AdC, foram dadas instruções para cessar a troca de informações com os concorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não se recorda de, por si e por sua iniciativa, ter feito um contacto com os concorrentes, explicando que, quando julgava isso necessário, colocava a questão à coordenação e se esta anuísse contactava então os colegas da concorrência.

- Detalhou que os valores de produção da CCAM aumentaram, porque partiram de um patamar baixo e porque a partir da nova direcção, passou a existir incentivo aos colaboradores para fazerem um ranking de vendas publicitado na intranet, que levou a um esforço comercial para aumentarem a produção no segmento do crédito à habitação. **Clarificou que o aumento da produção, no Crédito Habitação e no crédito pessoal, foi identificado como um objetivo da administração.**

- Foi confrontada com o documento n.º 11279, 21.02.2011, 34 Págs., contendo um detalhe de comparação do «observatório da concorrência».

Explicou que estavam a cumprir ordens, recebiam estes pedidos da direcção, pelo que não lhes ocorria desobedecer, nem consideravam a prática proibida.



Análise da Concorrência (21.02.2011)

Crédito Habitação

O Crédito Habitação é um produto que fideliza os Clientes, tanto para o Grupo Crédito Agrícola como para os restantes Bancos do mercado.

De forma a termos argumentos para captar e fidelizar Clientes com este produto de longo prazo é necessário conhecer e comparar as condições financeiras apresentadas pela Concorrência com as do Grupo Crédito Agrícola e argumentar com recurso aos pontos fortes do CA junto dos Clientes.

Assim, apresentamos **conclusões** retiradas de uma análise exaustiva relativamente às condições de mercado que se apresentam nos quadros abaixo:

- No Grupo CA os **spreads** são **competitivos**, variando entre 1,65% e 4,40%. O spread mais alto do mercado é de **4,70%** no BES, seguindo-se da CGD com **4,50%**, o BBVA com **3,95%** e o Banif com **3,65%**. Relativamente ao spread mais baixo (com dedução da bonificação máxima), o Banco Popular lidera com um mínimo de **0,60%** e o BBVA com **0,90%**.

- As **comissões de abertura de dossier do Grupo CA são as mais baixas do mercado;**

- A **comissão de avaliação do Grupo CA (€185,00) é das mais baixas**, sendo a do BBVA a mais baixa do mercado (€150).

O BPI também tem uma comissão de avaliação baixa (€168,27), seguindo-se do Banco Popular (€175). A CGD, o BES, o Santander Totta, o Montepio, o Barclays e o Banif cobram valores comparáveis, que variam dos €185 aos €200,66. Todavia, o Grupo CA lidera o total destas duas comissões (abertura dossier e avaliação) com o valor mais baixo do mercado (€386,35). O Valor mais alto cobrado por estas duas comissões é do Millennium bcp (€631,50), seguindo-se do Banif (€600) e BBVA (€550).

- A **comissão mensal de processamento do Grupo CA e do Montepio é a mais baixa dentro dos Bancos que a cobram** (€1,35). O BPI, o Barclays, o BBVA e o Banif não cobram esta comissão.

- Nas **Transferências de Crédito Habitação** apenas quatro Bancos suportam os custos de transferência na sua oferta permanente (sem campanha), o BES, o Santander Totta, o Montepio e o Barclays.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1
 Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
 2005-345 Santarém
 Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Quadros

Condições Regime Geral – Taxa Variável

IC	Produto	Máximo Financiamento /Garantia	Idade Máxima do Beneficiário	Spreads		Comissões		
				Sem dedução da bonificação máxima	Com dedução da bonificação máxima	Abertura/Dossier	Avaliação	Processamento mensal
				Mín e Máx	Mín e Máx			
Crédito Agrícola	Regime Geral (1) Aquisição	90%	80	2,10% a 4,40%	1,65% a 3,95%	€ 200	€ 185,00	€ 1,35
BPI	Crédito Habitação BPI (2)	95%	75	2,40% a 4,40%	1,50% a 3,50%	€ 221,15	€ 168,27	-
CGD	T30/T-Fixo/Regime geral (3)	90%	80	2,35% a 4,50%	1,90% a 4,05%	€ 221,15	€ 190	€ 1,39
BES	Crédito Habitação Regime Geral (4)	90%	80	2,80% a 4,70% (2,40% a 4,30% BES 360)	2,20% a 4,10% (1,80% a 3,70% BES 360)	€ 250	€ 185	€ 1,40
Santander Totta	Super Crédito Habitação Taxa Variável (5)	80%	75	3,50%	1,50% a 2,55%	€ 194,25 + Formalização (€ 108,06)	€ 200,66	€ 1,44
Millennium bcp	Crédito Habitação Prestação Indexada (6)	90%	80	1,95% a 4,00% 1,65% a 3,70%		€ 290 + Formalização (€ 120)	€ 220	€ 1,50

- 3 -



(2) BPI – O cálculo da taxa fixa para novos empréstimos é efectuado tendo em consideração a atribuição da bonificação máxima de **0,90%** dependente da verificação de 7 das seguintes condições:

- Domiciliação Automática de Ordenado do primeiro proponente do crédito
- Domiciliação Automática de Ordenado do segundo proponente do crédito
- Contratação do seguro de vida e do seguro multiriscos com a Companhia de Seguros do Grupo BPI
- Duas Domiciliações de Pagamentos de Despesas
- Adesão a um Cartão de Crédito BPI
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MedicAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI
- Contratação, pelo (s) mutuário (s) do seguro MotorAll com a companhia de Seguros do Grupo BPI
- Realização de entregas em PPR BPI nos últimos 12 meses superiores a €300, através de Planos de Reforma (Plano Poupança Reforma) e/ou entregas pontuais.

(3) CGD – A CGD apresenta a grelha de spreads em função de níveis de scoring (risco favorável e risco para análise) e não em montantes de financiamento:

CGD		Nível de Scoring Prazo <= 45 ANOS						
		1	2	3	4	5	6	7
F/G	>=80% e <90%	2,75%	2,80%	2,90%	3,15%	3,55%	4,10%	4,40%
	>=65% e <80%	2,40%	2,45%	2,50%	2,60%	2,85%	3,20%	3,50%
	>=55% e <65%	2,40%	2,40%	2,45%	2,55%	2,70%	2,90%	3,10%
	>=45% e <55%	2,35%	2,40%	2,40%	2,50%	2,60%	2,75%	2,90%
	<45%	2,35%	2,40%	2,40%	2,45%	2,50%	2,60%	2,70%

- 7 -



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
 2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



(5) Santander Totta – Para usufruir da grelha de spreads bonificada o cliente deve ter:

- Domiciliação de Ordenado efectiva (obrigatório)
- Optativos (3 em 6): 1 Domiciliação de pagamentos domésticos; Cartão de Crédito activo com média de utilização no mínimo de 100 €/mês; Crédito Pessoal/ALD/Leasing com saldo em dívida >= 1000 €; Saldo médio trimestral de Recursos >= 1000 € (incluindo Valores Mobiliários e excluindo Produtos de Poupança); Produtos de Poupança (PPR e FPR) com saldo actual >= 1000 € ou com plano periódico de entregas mensais >= 25 €/mês; Seguro Protecção Vida ou Seguro de Desemprego.

Caso o Cliente não cumpra a Domiciliação de Ordenado e as três optativas, o spread é agravado para 3,5%.

(6) Millennium bcp – Não aplica bonificações. O spread varia em função do nível de risco do Cliente.

(7) Montepio – Apresenta a grelha de spreads em função de níveis scoring. A Bonificação máxima é de **0,30%** com a subscrição do Pack A e B:

- Pack A – Ter dois dos seguintes três produtos: Cartão de Crédito, Conta Ordenado e 3 Domiciliações de Pagamento SDD (0,20%)
- Pack B – Preencher um dos seguintes quatro requisitos/condições: Associado do Montepio, Jovem com idade <=35 anos, Financiamento do Montepio da fracção objecto de empréstimo, Mutuários de Contratos de Crédito à Habitação no Montepio que celebrem novo contrato igualmente no Montepio, como por exemplo, para obras, para troca de habitação, etc., desde que tenham registado um bom grau de cumprimento no contrato anterior e finalmente se o Crédito à habitação foi angariado pela Rede de Promotores Assurfinance (0,10%).

Montepio		Nível de Scoring							
		TABELA BASE SEM CARÊNCIA DE CAPITAL E SEM DIFERIMENTO DE CAPITAL							
		1	2	3	4	5	6	7	8
LTV	>70% e <=80%	1,75%	1,90%	2,25%	2,45%	2,70%	3,00%	3,20%	3,40%
	>50% e <=70%	1,70%	1,85%	2,20%	2,40%	2,65%	2,95%	3,15%	3,35%
	<=50%	1,70%	1,85%	2,15%	2,35%	2,60%	2,90%	3,10%	3,30%

- 9 -

- Com reporte ao concreto endereço de e-mail que é interveniente nas cadeias de comunicações aqui em causa, sem hesitação caracterizou-o como o seu email profissional, explicitando que se tratava de um «mail do banco», apenas para assuntos de trabalho. Mais esclareceu que **não tinha sequer acesso a este caixa de e-mail fora da rede do banco.**

- Concluiu, clarificando que após a intervenção da AdC (buscas e apreensões), cessaram os contactos com os concorrentes e as dúvidas que ficassem por esclarecer ficariam por esclarecer, o que, uma vez mais concorre para a convicção do Tribunal no sentido de que o intercâmbio entre concorrentes não era alternativo a qualquer acesso público e que ocorresse apenas por questões de facilidade perante informação que estava disponibilizada, como alegado. Essa alegação não tem amparo nem na impressividade dos documentos (que



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

traduz o aumento de transparência entre concorrentes), nem no comportamento concludente posterior assumido pelas Visadas.

- A Instância do Ministério Público foi confrontada com o documento 9726, proveniente do BES, por meio do qual em 21.10.2011 lhe é remetida


«nova grelha de spreads que entra em vigor hoje ao final do dia»,

reconhecendo a testemunha que esta grelha, tal como compartilhada pelo BES, não era pública e não estava no site.

Foi, ainda, confrontada com o documento 10611 (14.2.2006)²⁷² por meio do qual é lhe solicitado que obtenha as comissões e os valores da mesma no crédito pessoal (dirigido à CGD). Foi também confrontada com o documento 10701, contendo informação detalhada do BPN, sobre PPR, informação que obtém por correio eletrónico, após prévia conversa telefónica (e após um mail que principia com «teste», em 18.09.2007).

272

FW:

 Para C [REDACTED] (DMK) qua 15/02/2006 15:45

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Reencaminhar](#) [...](#)

Boa tarde,

Desculpa voltar a insistir, mas tenho muita urgência nesta informação.

Obrigada,

[REDACTED]

De: [REDACTED]
Enviado: terça-feira, 14 de Fevereiro de 2006 12:44
Para: [REDACTED] (DMK)
Assunto: [REDACTED]

Boa tarde,

Venho solicitar a sua ajuda. Preciso de saber quais são as comissões e os valores das mesmas para o Crédito Pessoal.

Obrigada,

[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Em juízo, foi também confrontada com o documento 40471²⁷³, que contém uma «análise da concorrência CH» proveniente do Santander, assim como com um documento em que solicita à [REDACTED] (Santander) a grelha de spreads do crédito à habitação, informação que esclareceu era depois vertida no documento «observatório da concorrência» (cfr. doc. 60918).

Ex abundantis, intervém numa troca de comunicações com o Montepio (doc. 60918), designadamente num mail a pedir, no quadro do crédito à habitação, que lhe seja facultada informação sobre indexantes, spreads e bonificações, obtendo em resposta várias grelhas de spread completas, com detalhe de variação em função da concessão, ou não, de carência de capital, com LTV detalhado e classe de risco de scoring reativo, assim como a correspondente tabela de vinculação, equivalente ao *crossselling*, que comporta reduções ao spread, mediante a contratação de produtos como cartão de crédito, conta ordenado, domiciliação de pagamento, ser associado Montepio, idade inferior a 35 anos, crédito à habitação agregado pela Rede promotores do Montepio.

Este exemplo, que se encontra em linha de consonância, com os demais *crosssellings* praticados pelos demais Bancos, dá nota de dos produtos que as recorrentes faziam associar ao produto crédito à habitação e que conferiam redução no spread.

- A testemunha reconheceu que esta informação, tal como lhe foi remetida pelo Montepio, não estava disponível no site do Montepio, designadamente não constavam as classes de risco, explicando que era importante i) apurar o prazo aplicado pelo Montepio nos seus empréstimos, ii) se permitia, ou não, prestações com carência diferimento de capital para final, assim como era importante saber iii) as bonificações praticavam.

²⁷³ Obtida na sequência de comunicação em 4 de Março de 2010, através dos respectivos contactos institucionais entre [REDACTED] (Santander) e [REDACTED] (Caixa Agrícola), com o título «RE: análise da concorrência do CH», acompanhada do documento word «Doc2».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A testemunha foi, ainda, confrontada com o documento n.º 9740 (de 21 de setembro 2012) de que é destinatária em *FWD*, por meio do qual o administrador ██████████ remete tabela alterações de preçário motivadas pela concorrência.

Nesta sequência, reitera que tinham recebido ordens do administrador para comparar a sua oferta com os da concorrência (cfr. documento 10382), conforme resulta do ficheiro Excel anexo.

- A Instâncias da Autoridade da Concorrência, reitera que toda a troca de informação sobre esta matéria, constitui informação interna do banco, que carecia de autorização para ser partilhada com terceiros e que essa autorização superior foi sempre obtida.

23. ██████████ (CCAM) foi exibido o teor do DOC. 10382, 9983²⁷⁴, 10392, 9975, 10393, 9987, 10395, 9976 e 9984, 35 anos, trabalhou no marketing do BCP e esteve na CCAM desde 2011, primeiro como estagiário de Agosto a Outubro de 2011 e depois durante um estágio profissional de 9 meses, até que integrou em definitivos os quadros da CCA

O depoente é participante nas cadeias de e-mails, replicando-se o que acima já se mencionou sobre a apreciação crítica dos depoimentos destes participantes no âmbito da conduta tida como censurável.

- A testemunha assumiu que colaborava na elaboração do documento *Observatório da concorrência*, para esse efeito recebendo ordens da coordenadora da CCAM ██████████.

Explicou que quando iniciou funções, o *observatório da concorrência* já existia e cabia-lhe proceder à sua atualização, para o que consultava os sites e os preçários das Visadas.

Quando a informação dali retirada era incompleta ou incongruente, solicitava à coordenadora autorização para esclarecer as suas dúvidas junto dos concorrentes, autorização que era concedida.

²⁷⁴ Cfr. email enviado no dia 9 de janeiro de 2012 por ██████████ (CCCAM) a ██████████, da CEMG, por meio do qual aquele solicita informação sobre se a tabela de spreads que do mesmo consta se mantém, ou se foi alterada, pois na sequência da consulta do preçário ficou com dúvidas sobre a informação em vigor, finalizando com o pedido de que lhe já enviada a nova grelha/condições de CH do Montepio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Explicou que teve dois e-mails que terminavam com @CCAM, ambos de natureza profissional e para uso exclusivo de assuntos de trabalho.

No intercâmbio com os concorrentes afirma que recebia contactos de pelo menos três concorrentes, cerca de uma vez por mês, considerando que esta informação destinava-se a apurar o alinhamento e se estavam a ser competitivos. Expressou ter memória de ter solicitado ao Santander informação específica sobre as condições do crédito à habitação, assumindo que recebia informação essa por telefone.

- Quanto aos bancos que constavam do Observatório da concorrência, assegura que os 10 principais «estão lá de certeza».

Mais clarificou que, antes deste intercâmbio, não tinha tido qualquer contacto pessoal com os participantes no intercâmbio, clarificando aliás que «não conhecia ninguém na banca».

- Segundo afirmou, o *Observatório* ficava disponível na intranet do Banco.

- Reconheceu que participou no intercâmbio de informações sobre **valores de produção**, sempre **mediante autorização e por determinação da hierarquia**.

Foi confrontado com o documento 10382 que contém uma análise da concorrência em matéria de consumo (crédito pessoal), aventando que para obter esta informação foi ao site dos bancos.

A testemunha revelou-se hesitante e receosa, o que se compreende quer pela idade, quer por ter participado no intercâmbio de informações logo no início da sua carreira, num primeiro momento num estágio universitário e depois no estágio profissional.

- Sobreveio, por isso, a necessidade de ser confrontada com documentação junta aos autos, a qual ilustra maior envolvimento no intercâmbio de informações do que a que inicialmente



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

assumiu, quer em matéria de condições comerciais, quer em matéria de volumes de produção.

A título exemplificativo, verifica-se que no documento n.º 9983, o doente pergunta ao Montepio se a grelha discriminada abaixo que remete se mantém ou se foi alterada, portanto procurava obter informação que não estaria publicamente acessível.

Este documento constituiu mais um elemento que, de modo decisivo, concorreu para a formação da convicção do Tribunal, no sentido de que existia significativa dificuldade, opacidade e entraves na obtenção de informação sistematizada, através do mero recurso às fontes públicas disponibilizadas pelos bancos *ao mercado*, incluindo ao consumidor e aos outros operadores económicos *fora* do intercâmbio, sendo que estas dificuldades eram, efectivamente, ultrapassadas, em definitivo, com o sobredito intercâmbio de informações direto entre os concorrentes, que assim lograram incrementar entre si, mas apenas entre si, o nível transparência quanto ao pricing efectivamente praticado.

- A testemunha reconheceu, neste contexto e sequência, que nunca procedeu à reconstituição de qualquer grelha de spreads dos concorrentes através dos simuladores do site e nunca o fez porque existia esse intercâmbio de informações direto com os concorrentes. Não deixou de mencionar que o simulador conferia alguma informação, mas não uma grelha completa de spreads.

Foi ainda confrontado com o documento 10392, vindo de ██████████ (Banco Popular), testemunha também inquirida em juízo, no quadro do qual solicita – e obtém – informação atualizada sobre o spread máximo aplicado no crédito à habitação, pedindo expressamente que seja enviada a nova tabela de preços, assim como solicita a confirmação da atualidade da informação que já antes receberam do Banco Popular.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1


Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Também no documento 10393²⁷⁵, solicita ao BES informação sobre as condições praticadas para os créditos habitação *BES imóveis*, assumindo que o BES lhe facultou informação que

RE: Informação Crédito Habitação BES Imóveis

 (BES-DCPC) <[redacted]@esi.pt>
Para <[redacted]>

 Responder  Responder a Todos  Reencaminhar 

qui 18/10/2012 10:36

Existem sim! estão isentos.

Banco Espírito Santo, S.A.

DCPC

Telf: [redacted] Ext: [redacted]

e-mail: [mailto:\[redacted\]@bes.pt](mailto:[redacted]@bes.pt)

From: [redacted] <[mailto:\[redacted\]@creditoagricola.pt](mailto:[redacted]@creditoagricola.pt)>

Sent: quinta-feira, 18 de Outubro de 2012 10:24

To: [redacted] (BES-DCPC)

Subject: RE: Informação Crédito Habitação BES Imóveis

Só mais uma coisa [redacted] senções em comissões não existem?

De: [redacted] (BES-DCPC) <[mailto:\[redacted\]@esi.pt](mailto:[redacted]@esi.pt)>

Enviada: quinta-feira, 18 de Outubro de 2012 10:14

Para: [redacted]

Assunto: RE: Informação Crédito Habitação BES Imóveis

Bom dia [redacted],

O spread é único de [redacted] % e o LTV pode ir até [redacted] %.

Cumprimentos,

Banco Espírito Santo, S.A.

DCPC

Telf: 35 [redacted] / Ext: [redacted]

e-mail: [mailto:\[redacted\]@bes.pt](mailto:[redacted]@bes.pt)

From: [redacted] <[mailto:\[redacted\]@creditoagricola.pt](mailto:[redacted]@creditoagricola.pt)>

Sent: quinta-feira, 18 de Outubro de 2012 10:10

To: [redacted] (BES-DCPC)

Subject: Informação Crédito Habitação BES Imóveis

Bom dia [redacted],

No Crédito Habitação nas Casas na posse dos Banco (BES Imóveis), praticam spread especial nesses casos? E se existe condições especiais para esses Créditos? Será possível alguma informação ao nível do spread e condições no caso de existirem?

Cumprimentos,

Ao seu dispor,

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

 **CA Crédito Agrícola**

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : +351 [redacted] ext. [redacted]

Fax : +351 [redacted]

Email: [\[redacted\]@creditoagricola.pt](mailto:[redacted]@creditoagricola.pt)

Web: www.creditoagricola.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

não se encontrava acessível em qualquer outra fonte pública. Reconhece que nunca foi um balcão tentar obter estas respostas e não sabe se obter ou não algumas delas.

O mesmo sucede no documento 9987, em que pede informação ao Santander sobre o spread e bonificações atribuídos no crédito pessoal. Reconheceu, de imediato e expressamente, que esta informação não se encontrava no site do concorrente e que foi, precisamente, por essa razão que o solicitou ao Santander diretamente.

De igual sorte, surpreende-se no documento 10395 idêntica interação, mas, desta feita, com a Recorrente Santander, peticionando a testemunha – e obtendo - informação sobre crédito habitação para as casas que estão na posse do banco.

No documento 9976, divisa-se a sua participação na **troca de volumes de produção** com concorrentes, no caso BCP, Santander e BPI, resultando do cotejo crítico do documento que a troca de informações sobre esta matéria ocorria quer por telefone, quer por escrito.

A instâncias do Santander reiterou que o pedido de informação junto dos concorrentes fundava-se na circunstância de o simulador não facultar toda a informação que necessitava.

24. ██████████ (CCAM), ██████████, bancário, em funções no bankinter, exercendo entre 2005 e 2008 as funções de coordenador do departamento de marketing da CCAM, após o que é substituído por ██████████, foi confrontado com o teor do DOC. 10382, 9983, 10392, 9975, 10393, 9987, 10395, 9976 e 9984.

Especificamente sobre os segmentos que constituem o âmago da acusação – troca de valores comerciais e de volumes de produção - o seu depoimento não logrou merecer a credibilidade do Tribunal, caracterizando-se por perpassar pelo mesmo um significativo comprometimento, ambiguidade, exibição de respostas evasivas e a alegação reiterada de que «não tinha memória».

Salvo melhor opinião, esta atuação é explicada pelo depoimento das testemunhas antecedentes, particularmente os seus inferiores hierárquicos, que situaram a intensificação dos contactos com os concorrentes pela CCAM a partir do momento em que, vindo de outro Banco, assumiu funções na Caixa Agrícola, incrementando a monotorização da



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrência e consagrando-a como um objecto comercial estendido a todos os colaboradores.

No que respeita ao e-mail funcional, que é especificamente visado nas cadeias de e-mails aqui em causa, e que termina em @CCAM reconheceu que se trata de um e-mail profissional, circunscrito ao uso profissional e a temas da atividade profissional.

Mas qualificou que se trata de um e-mail do banco, um instrumento de trabalho colocado à sua disposição enquanto ali exerceu funções, tratando-se de um *recurso do banco* e não «seu» ou «pessoal». Explicou que no seu caso concreto e por tratar de uma situação muito excepcional, tinha acesso através de uma VPN, a partir de 2005, ao e-mail do banco fora da rede.

- Quanto às suas funções, detalhou que lhe competia coordenar os gestores de produto, gerir o crédito à habitação, o crédito pessoal e os produtos de recurso de balanço (contas à ordem e a prazo).

- De acordo com a sua experiência profissional, entre 2005 e 2008 verificou-se uma dinâmica de competitividade «feroz» no mercado e os bancos baixaram consecutivamente o preço para conquistar quota.

O crédito habitação era, segundo referiu, um produto âncora, sendo que no caso da Caixa Agrícola encerra algumas especificidades, designadamente apresenta menor oferta de rede de balcões em Lisboa e no Porto, mas está presente noutros locais menos urbanos, sinalizando que a CCAM é um banco distinto dos demais.

- Clarificou que a CCAM apresentava um *ratio* de transformação abaixo de 100% e que se norteava pela preocupação de acompanhar o mercado, apurar as características e o preço praticado pelos concorrentes, sendo seu objetivo tornar a oferta mais atrativa e alcançar maior quota de mercado.

Para esse efeito, consultaram várias fontes públicas, como sites dos bancos e o preçário, reconhecendo **que quando a informação que pretendia não estava acessível nas sobreditas fontes públicas recorria ao contacto directo com os concorrentes.**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Assumi que coordenava e exercia hierarquia sobre as colaboradoras da CCAM [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

Explicou, em coerência com o depoimento de outras testemunhas já inquiridas, que o *Observatório da concorrência* é um documento que junta informação detalhada sobre o serviço e oferta dos concorrentes, no quadro do crédito habitação e no crédito pessoal.

Contudo, neste particular segmento, contrariando quer o que decorre de modo expressivo da documentação, quer outros depoimentos que lograram merecer a credibilidade do Tribunal, asseverou que a principal fonte deste *observatório da concorrência* era informação pública, em larga medida retirada dos preçários.

Especificamente perguntado sobre com que instituições bancárias tinha trocado informação, não foi capaz de identificar nenhuma, nem se recordava durante quanto tempo durou esse intercâmbio de informações com os concorrente, o que não deixa de se revelar deveras implausível.

Admitiu que a prática existia e que era recíproca (*todos ganhavam com a troca*).

- Sobre **volumes de produção**, afirmou que não sabia precisar se existia troca de valores de produção, nem se os mesmos podiam ser obtidos por outra via, o que, uma vez mais, não deixa de ser pouco congruente e inverosímil para uma testemunha que se apresenta em juízo com mais de 25 anos de experiência na atividade bancária.

- A douts instâncias do Ministério Público, esclareceu que começou a sua atividade bancária no BCP, em 1996, desempenhando funções no marketing até 2000.

Também esteve no BPI, no departamento de marketing, durante 3 anos e 6 meses.

A explicitação deste percurso, da sua pretérita dependência funcional face a outras visadas, o seu desempenho de funções invariavelmente na área do Marketing, (os departamentos aqui em causa e de modo decisivo, para o intercâmbio de informações) contribuiu esclarecer e compreender a falta de equidistância com que se apresentou em juízo e o particular interesse concreto no desfecho da causa, que perpassou pelo seu depoimento.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O seu depoimento, particularmente a alegação de que *não se recorda*, como se a sua envolvimento no intercâmbio de informações tivesse sido pontual ou incipiente, é frontalmente contrariado pelos documentos juntos aos autos, designadamente 10662, em que **detalha a informação que pretende que seja obtida, insistindo com [REDACTED] para obter informação junto da concorrência e a quem responde e autoriza a partilha de informação interna da CCAM com os concorrentes**²⁷⁶.

Consta, ainda por exemplo, em CC no mail do Montepio para obtenção de informação sobre dados de crédito à habitação (doc. 13046).

276

FW: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Para [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]    

ter 04/09/2007 12:26

 Observatório da concorrência - DP POUP CH CP - 070904.ppt
Ficheiro .ppt

Meninas,

concretizando melhor o pedido explícito a informação a recolher:

DP e Poupanças - IC

Prazos
Montantes (mínimos e máximos)
TANB
Penalizações por mobilização antecipada

Crédito pessoal - CC

Prazos (mínimos e máximos)
Montantes (mínimos e máximos)
TAN
Comissionamento associado (comissões de abertura, gestão, processamento de prestações, reembolso antecipado)

Crédito habitação - PG

Prazos (mínimos e máximos)
Montantes (mínimos e máximos)
TAN (grelhas de spreads)
Comissionamento associado (comissões de abertura, gestão, processamento de prestações, reembolso antecipado, utilização de capital, avaliação de imóveis)

Se se lembrarem de mais algum aspecto que mereça fazer parte da análise avancem.

[REDACTED] peço-te que disponibilizes à [REDACTED] e à [REDACTED] os quadros com os valores que os concorrentes cobravam em 2006, para as comissões alvo desta análise, e que faziam parte do levantamento efectuado pela Deloitte.

Uma boa abordagem junto dos concorrentes poderá ser a de enviar os quadros já preenchidos com os últimos dados que temos recolhidos (quer ao nível das comissões, quer ao nível das taxas de juro) solicitando apenas a validação dos mesmos caso se tenham mantido inalterados e a rectificação dos que foram alterados.

Quanto ao template sugiro que utilizem, por exemplo, o que segue em anexo.

[REDACTED]

From: [REDACTED]
Sent: terça-feira, 4 de Setembro de 2007 12:06
To: [REDACTED]
Subject: RE: solicitação de listagem de taxas praticadas pela concorrência

Agradeço mais informação nos DP's e Poupanças para além das taxas de juro, pois podemos aproveitar a análise de concorrência para responder ao Sr. [REDACTED] ou fazer proposta ao CAE:

Prazos, Montantes e Penalizações Mobilização Antecipada.

Obrigada

[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Com interesse, reconhece que a informação que consta dos sites é vasta e complexa, afirmando que este intercâmbio ocorria *por facilidade*, de novo procurando inculcar no Tribunal a convicção de que existia uma alternativa - de obtenção por fontes públicas – para obtenção da informação concretamente trocada entre as visados, o que como resulta à saciedade da documentação e de outros depoimentos, não corresponde à verdade.

Sem prejuízo, reconheceu que o intercâmbio de informações com os concorrentes ocorria também por via de contactos telefónicos.

- A instâncias da Recorrente Santander, afirmou desconhecer se a publicitação de volumes de produção no relatório de contas de cada Visada é, ou não, obrigatória.

Mas afirmou desconhecer se tais dados são, ou não, partilhados com a Associação Portuguesa de Bancos, salientando não ser do seu conhecimento se, à data da troca de informações aqui em causa, tais dados eram, ou não, remetidos à Associação Portuguesa de Bancos. De modo elucidativo, porém, não deixou de reconhecer que no âmbito da sua atuação profissional nunca recolheu informação do site da Associação Portuguesa de Bancos.

A testemunha afirmou-se convicta de que, de há 5 anos a esta parte, portanto momento deveras ulterior à prática dos factos aqui em causa (2002-2013), a Associação Portuguesa de Bancos publicita informação desagregada, mas esclareceu que não respeita aos valores de produção dos bancos.

Ainda a instâncias do Santander, afirmou que não tinha esta informação como reservada, o que não merece qualquer credibilidade pelas razões já profusamente tratadas.

- Assumiu que o preçário disponibilizado pelos bancos é composto por muitas folhas, trata-se de um documento no qual é difícil localizar a informação, classificando a oferta bancária



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ao cliente como *extremamente complexa*. Afirmou não conhecer o código conduta voluntário do Santander.

- A instâncias do Barclays, esclareceu que nunca falou com os seus colegas sobre a matéria objecto dos autos (intercâmbio de informações) e que no Tribunal não expressou mais do que a sua convicção pessoal sobre esta conduta de intercâmbio entre bancos.

- A instâncias da Recorrente CCAM foi confrontado com o documento 10716.

25. [REDACTED] (CCAM), [REDACTED] director financeiro da CCAM desde 2016, onde ingressou em 2005, foi confrontado com os documentos 10604, 13901 e 13958, depondo como segue:

Trabalhou sempre ligado à área financeira, sem lidaçãõ com os produtos crédito à habitação, crédito pessoal e crédito a empresas. As suas funções eram de responsabilidade de gestão e de tesouraria.

Descreveu a natureza e especificidades da Caixa Agrícola face aos demais Bancos, clarificando que é uma Caixa Central, que se interliga com uma rede de bancos locais (75), sinalizando que, entre 2005 e 2013, financiou-se exclusivamente com recursos aos depósitos dos clientes da CAAM, não recorrendo ao mercado interbancário, dado que tinham um *ratio* de transformação reduzido, inferior a 100%.

Neste conspecto, assumiu que a Caixa Agrícola enfrentou a crise de modo *mais confortável* do que os outros bancos, recordando que as caixas são cooperativas de crédito, ligadas ao sector agrícola.

Recordou que a Caixa Agrícola *entrou* tardiamente no segmento do crédito à habitação, e que iniciada a oferta daquele produto procuraram conquistar quota de mercado e apresentar condições competitivas.

Com interesse, afirmou que, de acordo com a sua experiência profissional, no crédito à habitação é menor a possibilidade de incumprimento e as *perdas esperadas* são mais reduzidas do no que noutras tipologias de crédito, razão porque as taxas cobradas também são mais



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

baixas, classificado este crédito como uma oferta de baixo risco. Clarificou que o incumprimento aumentou com a crise resultante das dívidas soberanas após 2011, altura em que os Bancos quiseram deixar de fazer operações de crédito, iniciando a aplicação de preços proibitivos, que dificultavam a concessão de novos empréstimos.

Perguntado sobre o seu conhecimento dos factos, preferiu não discorrer de modo crítico sobre os mesmos, dado que não teve participação no intercâmbio de informações.

- A instâncias do Ministério Público reconheceu ser do seu conhecimento que eram feitas *análises da concorrência*, embora não saiba para que efeitos, nem que seguimento lhes era dado. Ainda assim, da sua experiência profissional, admitiu que se destinavam a calcular os custos para a Caixa Agrícola e **acompanhar a tendência do mercado**.

Reconheceu nesta sequência, que a informação da concorrência relevava para procurar **intensificar a margem de rentabilidade do banco**, assumindo que um fator que concorre para a fixação do preço é «apurar o que anda a fazer a concorrência».

Foi confrontado com o documento 10604, para avivar a memória, dado que é destinatário do mesmo.

26. ██████████ (CCAM), ██████████, responsável pelo marketing estratégico desde Junho de 2013 (com ligação funcional à CCAM desde 2004), foi confrontado com os documentos teor dos DOC. 9754, 10060 e 10382, tendo merecido a credibilidade do Tribunal, pela coerência e equidistância, depondo como segue:

- A testemunha esclareceu que desempenhou funções até 2013 na área do planeamento, como adjunto da direcção na área de apoio às *caixas*, isto é, apoio ao desenvolvimento do negócio.

Explicou que os spreads máximos eram de publicação obrigatória e que havia variação dos preços entre as *caixas* locais. As *caixas* eram, segundo disse, frequentemente confrontadas pelos clientes com condições mais competitivas apresentadas pela concorrência, que pretendiam acompanhar.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Reconheceu ter conhecimento do *Observatório da concorrência*, que identificou como um documento contendo uma comparação do pricing praticado entre concorrentes (as aqui visadas) no mercado do crédito habitação e para outros produtos.

Não se recorda da regularidade com que o mesmo era efetuado, mas afirmou-se seguro que essa atualização ocorria com cadência, explicando que as *caixas* locais tinham acesso ao documento do *Observatório*, que era publicado na intranet do Banco. Explicou que, do seu conhecimento, as fontes do Observatório eram sites, visitas a balcões e contactos com os concorrentes.

- Adiantou que a participação da CCAM no intercâmbio de informações com os concorrentes foi, de modo inédito, suscitada pelo *novo* diretor do departamento, que advinha de outro banco e trazia essa prática de outro concorrente. Assumiu que, nos contactos com os concorrentes, era pedida informação que não estava no site das Visadas ou que era difícil de extrair mediante consulta do respectivo preçário.

Sem hesitação, reconheceu que, para o cliente, o preçário é de difícil consulta e de muito difícil obtenção para efeitos de leitura de informação sistematizada.

- Quanto aos **volumes de produção**, explicou que tinha sido pedido ao conselho de administração, pelo menos pelo Eng. [REDACTED] para que fossem partilhadas com os concorrentes, autorização que foi concedida. Afirmou, sem hesitação, que não poderiam divulgar este tipo de informação, nem a podiam partilhar com entidades externas sem a correspondente autorização hierárquica, atenta a sua natureza reservada e relevante na estratégia do banco.

Assumiu que essa informação permitia confirmar o *posicionamento* da Caixa Agrícola e se havia, ou não, necessidade de adotar alguma medida para se ajustarem aos demais.

Reconheceu que houve, pelo menos, uma reunião em que foi analisado, com detalhe, o valor do volume de produção dos seus concorrentes. Na sua opinião, essa informação **só teria valia, se fosse partilhada de forma estável no tempo, dado que, ao contrário, podia refletir pequenas variações meramente episódicas** - sucede que a documentação



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

coligida e já profusamente escarpelizada traduz, precisamente, que este intercâmbio de volumes de produção perdurou durante anos e permitiu a *construção* de um histórico e até de quadros comparativos das variações homólogas.

- Reiterou que a Caixa Agrícola não era particularmente competitiva, mas procurava não estar muito *distante* da Caixa Geral de Depósitos, a qual, à semelhança do que sucede com a CCAM, se encontra dispersa pelo país, existindo localidades em que na mesma rua tanto há um balcão da Caixa Geral de Depósitos, como um balcão da Caixa Agrícola.

- À semelhança da testemunha [REDACTED], identificou os anos de 2005 e 2006 como de uma *certa viragem* no posicionamento competitivo da Caixa Agrícola com o ingresso do novo coordenador, [REDACTED], cuja análise crítica do seu documento se encontra acima detalhada. Segundo a testemunha, a nova abordagem devia-se à circunstância de o novo coordenador provir de outros bancos, trazendo consigo a prática do intercâmbio de informações entre concorrentes.

- A instâncias do Ministério Público, foi confrontado com o documento 9754²⁷⁷, que demonstra a relevância que era dada pela CCAM quanto à produção mensal em matéria de crédito à habitação, pois que se encarregou de comparar os números com o BPI e com o Santander, comparação que divulgou pelo Banco.

²⁷⁷ Em 13 de Outubro de 2011, às 17h38 [REDACTED], utilizando o email funcional da Caixa Agrícola, remete a [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], com conhecimento de [REDACTED], o documento de *excel* intitulado «CH_2010_2011_concorrenca» acompanhado da seguinte mensagem

CH_2010_2011_concorrenca



Para [REDACTED]
Cc [REDACTED]

Esta mensagem foi enviada com importância Alta.



Eng,

Segue informação com produção mensal de Crédito Habitação no CA, BPI e Santander.

[REDACTED]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Reconheceu, assim, que este documento, com esta informação, não era suscetível de ser obtido por outra via. Referiu que o Banco de Portugal divulgava alguma informação sobre esta matéria, mas de modo agregado e não com esta frequência mensal.

Explicou que nunca tentou obter informação do valor de produção por outras vias e pensa que tais valores não eram divulgados, sem prejuízo de serem remetidos ao regulador para efeitos estatísticos.

No caso da CCAM, dilucidou que o relatório de contas tem prioridade anual e no mesmo apenas era revelada a carteira e não o valor de produção, ainda menos com desagregação mensal, esclareceu com interesse para a boa decisão da causa.

- A instâncias da Autoridade da Concorrência explicou que não participou diretamente na troca de informações com os concorrentes, não sabendo exatamente o conteúdo do que era trocado em matéria de condições comerciais.

- A instâncias do BCP, explicou que o processo de alteração ao preçário era demorado.

- A instâncias da Caixa Geral de Depósitos, aludiu às especificidades da Caixa Agrícola, como banco «menos agressivo», com clientes com perfis tradicionais, idade média mais elevada e menos qualificações, cuja maior implantação ocorria fora dos grandes centros urbanos.

Na sua ótica, a oferta entre os bancos era semelhante, «ficou tudo muito próximo e parecido», principalmente depois da intervenção do ██████████, o que, adiantou, não põe em causa que cada banco tivesse as suas próprias margens, que funcionavam como um limite à aproximação a 100 por cento dos produtos oferecidos por cada concorrente.

- De novo a instâncias da Caixa Agrícola, afirmou-se convencido de que independentemente da troca de informações com os concorrentes, era útil consultar o site e os simuladores para confirmar a informação que recebiam dos concorrentes, não



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

deixando de assinalar que a pesquisa nos sites dá muito trabalho e tem que ser objecto e ulterior sistematização.

27. [REDACTED], [REDACTED], gestora, exerce funções no Santander desde 1997, foi confrontada em audiência com os documentos 52684, 52213, 52298, 39730, 40352, 39771, 40893, 39651 e 39897 dos autos, depondo como segue:

É participante na cadeia de e-mails aqui em causa.

Quanto ao endereço de e-mail terminado em @santander, com o qual é interveniente na cadeia de e-mails, **explicitou que se tratava de um endereço profissional, de utilização apenas na rede do banco** (não sendo possível o acesso ao mesmo fora do Banco, pelo menos até 2013, altura em que lhe foi conferido um portátil, detalhou) e que, precisamente por isso, conservava, paralelamente, um endereço de email de uso pessoal.

Mais clarificou que, presentemente, é proibido o uso de e-mail pessoal *dentro do Banco*.

- A testemunha desempenhou funções como *gestora de produto* no quadro do crédito à habitação, entre 2007 e 2012. Em 2012, tornou-se responsável pelos produtos do crédito habitação e em 2014 pelo crédito a particulares.

- Explicou que o departamento de marketing é autónomo e que integrava o departamento da [REDACTED], sendo a área de produto e marketing coordenada por [REDACTED] (também inquirido em juízo).

Adiantou que a recolha de informação, no departamento, estava a cargo especificamente da [REDACTED].

De acordo com o seu conhecimento, [REDACTED] obtinha informação através dos sites, dos balcões, visitas mistérios e dos técnicos de outros bancos com quem contactava para esclarecer dúvidas ou obter informação sobre aspectos específicos. Também consultavam os relatórios trimestrais dos bancos (aqueles que os tivessem e que não detalhou quais fossem, sendo certo que por exemplo a CCAM só apresenta relatórios anuais, o que concorre para convicção de que esta fonte era *incipiente*).

Esta recolha de informações servia, aventou, todas as áreas de produto.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Além disso, explicitou, era recolhida e divulgada informação mensal atinente à dinâmica do mercado, designadamente condições dos produtos, preço, novidades, um conjunto alargado de informação.

- Clarificou que os clientes traziam simulações de outros bancos, gerando-se pressão na área comercial para acompanhar essas propostas e serem mais competitivos.

A informação compilada destinava-se a obter uma comparação face aos concorrentes e fundava uma revisão do preço para se tornarem mais competitivos, explicou. Nesta dinâmica, afirmou que não relevava apenas o spread, mas também acompanhavam as alterações dos concorrentes em matéria de prazo máximo concessão de empréstimo e *ratio* de financiamento/garantia, explicitando que todas estas variáveis podiam ser objecto de modificação para acompanhar os concorrentes.

- Mais detalhou, que uma vez por mês, ocorria uma apresentação ao Comité de particulares/negócios, que integrava os Administradores do Santander, discutindo-se, nessa sede, a geração de margem financeira, a evolução do volume de negócio, a margem de rentabilidade, a evolução do mercado e a evolução da quota face a concorrência. Concluiu, explicando que na sequência desta discussão, fundada na informação recolhida por contacto directo com os concorrentes, eram apresentadas propostas de ajuste ao pricing do Santander.

- Assinalou que a Recorrente Santander procurava ter uma oferta diversificada e inovadora, dando o exemplo, entre 2009 e 2010, dos *cheques oferta* associados ao crédito à habitação.

Especificamente sobre a interação da colaboradora [REDACTED] com os concorrentes, afirmou desconhecer a identidade das pessoas junto de quem obtinha informação, mas afirmou, sem hesitação, ser do seu conhecimento que a informação advinha de contactos directo com os concorrentes.

- Afirmou que, quando integrou este departamento em 2007, esta prática estava já implementada, sendo vista como natural e institucionalizada, considerando a testemunha que era informação essencialmente «pública» - quanto a este segmento remete-se para o que



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

acima se mencionou, pois por um lado, a prova documental e os demais depoimentos criticamente analisados infirmam esta alegação e, por outro lado, não se pode perder de vista que a testemunha intervém no intercâmbio e o mesmo era do seu conhecimento não sendo expectável, face à posição processual assumida pelo Santander, de quem é colaboradora e junto de quem mantém dependência funcional e económica, que fosse assumir, sem mais, estar envolvida num intercâmbio com informação reservada do Banco.

Reitera-se que os próprios documentos espelham a natureza reservada da informação trocada, sendo que entre os próprios participantes nas cadeias de e-mail é peticionada reserva e confidencialidade, de um lado, e, por outro lado, é expressamente mencionado que o pedido de informação se funda, inúmeras vezes, na incipiência ou incompletude da informação publicamente disponibilizada pelos Bancos, o que era assim superado, e apenas por essa via era susceptível disso mesmo.

Mais, a *evolução* dos depoimentos das testemunhas envolvidas no intercâmbio de informações, inculcou no Tribunal a convicção de que não fora a prova documental e mantendo-se as mesmas em situação de dependência funcional e económica das Visadas e teria sido ainda mais intenso e replicada, em audiência de julgamento, a alegação da «falta de memória».

- A depoente reconhece ser do seu conhecimento que eram **trocados volumes de produção** com os concorrentes. Procurou diminuir a relevância desta informação, apelidando-a de «informação passada» e fundada em valores meramente «provisórios».

De novo, a credibilidade destas declarações tem que ser enquadrada na situação de dependência funcional e económica em que a testemunha se encontra, sendo certo que a informação trocada era tão atual e tão eminente, que num primeiro momento, (15 dias após o fecho do mês) trocavam valores provisórios e 15 dias depois, após validação, davam-se ao trabalho de retificar e troca valores definitivos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Por outro lado, ao contrário do alegado pela testemunha, a valia desta informação acha-se impressivamente refletida nos quadros que eram utilizados para analisar e comparar a quota de mercado, o que sucedeu durante anos, com reporte à produção mensal.

Ex abundantis, a relevância desta informação era tal que, os autos traduzem, conforme explanado em sede de fundamentação da matéria de facto, **a postura de aliciamento do Santander junto de outros Bancos para participarem na troca de informações, por exemplo junto da CCAM**, embora esta tivesse uma quota de mercado deveras inferior à sua, o que denuncia a relevância de, independentemente da quota concreta, integrar no quadro deste intercâmbio, todos os operadores que já estivessem a operar no mercado.

- Segundo a testemunha, a Recorrente Santander partilhava dados de produção com o Banco de Portugal, a Associação Portuguesa de bancos e a Direcção-Geral do tesouro, explicando que a informação era remetida por diferentes áreas do banco, designadamente pela área financeira e pela área de contabilidade.

Reconheceu que a informação remetida ao Banco de Portugal era informação agregada, sem comparação, portanto, com o volume de produção mensalmente trocado com os concorrentes.

- O objetivo da troca de informações (volume de produção) com os concorrentes era, afirmou, obter informação *o mais cedo possível*, reconhecendo, de novo, a depoente que a informação do Banco de Portugal não só era agregada (de novo, portanto, sem a valia e o detalhe da informação trocada entre concorrentes) como era publicada com *delay* não inferior a 2 meses. Assumiu que já que obtinham esta informação, a mesma era valorizada e permitia a monitorização das campanhas em vigor, interessando ao Santander conhecer a dinâmica do mercado. Na sua opinião, a informação de produção não era «informação sensível», alegação contrariada por outras testemunhas que não tendo a envolvimento da testemunha nos factos, lograram, pela sua equidistância e espontaneidade, merecer a credibilidade do Tribunal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Considera que esta prática não prejudicou os clientes, na medida em que, insiste, os dados trocados eram já «dados públicos» - alegação sem qualquer evidenciação que a sustente e mostrando-se até infirmada - e eram trocados com outras entidades. Sucede que, não só não se demonstrou que os dados trocados fossem públicos, de um lado (ao contrário, diga-se) como o que resulta, uma vez mais, é que existia **um fosso entre a informação trocada pelas Visadas e a informação que disponibilizam a terceiros em fontes públicas. Isto é, a informação trocada diretamente entre as Visadas tinha um grau de detalhe, pormenor, sistematização, atualidade e transparência que não constava, de modo sequer aproximado, da informação que colocavam nas fontes públicas, sejam, sites, preçários ou comunicações ao Banco de Portugal.**

A informação fornecida ao mercado, particularmente ao consumidor, era circunscrita ao caso concreto, de difícil acesso, sem possibilidade de sistematização ou de conhecimento global da oferta comparada e sem conhecimento das variáveis de risco subjacentes à concessão de crédito que, resulta dos autos, as Visadas também trocavam.

- Explicitou que a funcionária ██████████ partilhava com os concorrentes a grelha completa de spreads do Santander, quando tal lhe era solicitado e também a recebia de outros concorrentes.

Reconheceu que a grelha completa de spreads não se encontrava, neste formato, acessível na internet do banco.

Afirmou que a grelha era partilhada no código de conduta voluntário. Reconheceu, porém - na senda da apreciação crítica que o tribunal já desenvolveu sobre a falta de ligação óbvia de um código de conduta como veículo difusor de condições comerciais - que a maioria dos clientes não sabe que o código de conduta existe. Afirmou, também, corroborando a apreciação crítica do Tribunal sobre o aumento fictício da transparência, que o preçário é *um calbamaço*.

- Quanto à capacidade de a Visada Santander reagir às alterações implementadas pelos outros bancos, explicou que, no melhor dos cenários, era possível implementar uma alteração ao preçário em duas semanas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A douts instâncias do Ministério Público, admitiu que foi inquirida e prestou declarações na fase administrativa junto da Autoridade da Concorrência, razão porque foi confrontada com os documentos 52684, 39730, 40352, 39771, aventando, nesta sequência, que pretendiam, como Banco, fazer crescer o produto crédito habitação. **Para este objectivo, explicou, a consulta de dados de produção por outra via, especialmente a do banco de Portugal pelo *delay* de pelo menos 2 meses que acarretava, não era adequado para poderem reagir e atuar.**

Foi, ainda, confrontada com os documentos n.º 40897, 39651, 52298 que refletem análises detalhadas sobre a prestação dos concorrentes, assumindo a testemunha que nesta data, - contrariamente à sua inicial alegação de que a partilha de informação respeitava a informação já pública - **esta informação não constava de qualquer outra fonte pública a que pudessem aceder para a obter.**

Também reconheceu que os relatórios trimestrais dos Bancos que os publicitam - reitera-se que a CCAM não o faz e o Santander tinha interesse em obter, como obteve, a produção mensal da CCAM - contém apenas a informação do trimestre, o que não tem comparação com os valores provisórios e definitivos que, mensalmente, eram trocados.

- A instâncias do BPI, afirmou não se recordar de ter recebido deste banco informação sobre poderes de crédito (o que está em linha de coerência com os documentos juntos).

A instâncias da CGD e do BCP foi confrontada com os documentos n.º 52298 e 39897, explicando que, sem prejuízo do que antecede, recorria aos simuladores para fazer comparações e encargos, comissões e seguros.

28. [REDACTED], bancária, na CCAM desde 2008, Coordenadora de área de orientação e do departamento de marketing central, dedicando-se ao desenvolvimento de produtos e campanhas (taxas), ativos e passivo, integrando a sua área 2 estagiários e 3 gestoras de produto. Esteve nesta área até Julho de 2013, depôs como segue:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Esclareceu que o «observatório da concorrência» é um banner na intranet do Banco para as *caixas* consultarem, de modo a contraporem ao cliente com que estivessem em processo de perscrutação das condições.

- Da sua experiência funcional, assumiu **que no folheto do banco só consta o spread mínimo e máximo e não a grelha completa de spreads**, havendo ainda um exemplo padrão, aplicável a todos os Bancos, o que se mostra em consonância com o seu pedido de informação ao concorrente, explanado no documento 9743:

De: [redacted] [mailto:[redacted]@millenniumbcp.pt]

Enviada: segunda-feira, 17 de Outubro de 2011 12:21

Para: [redacted]

Assunto: RE: Olá

Importância: Alta

Crédito Habitação

LTV	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Spread	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Crédito Complementar em simultâneo e posterior

LTV	[redacted]	[redacted]	[redacted]
Spread	[redacted]	[redacted]	[redacted]

Olá [redacted]

As tabelas agora são assim independentemente dos graus risco.

Beijoca.

[redacted]

[redacted]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.

Ret - Cs - Carnaxide
Avenida Portugal, 16, 16a e 16b /, 2790 - 128 Carnaxide, Portugal
+351 [redacted] | Ext. [redacted] | Fax +351 [redacted]



From: [redacted] [mailto:[redacted]@creditoagricola.pt]

Sent: Wednesday, October 12, 2011 11:49 AM

To: [redacted]

Subject: FW: Olá

Importance: High

Olá [redacted]

Achas que podes enviar-me os spreads do Crédito Habitação?

CLIENTES GRAU RISCO Mais Alto:

LTV [redacted]



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@creditoagricola.pt]
Sent: Wednesday, October 12, 2011 11:49 AM
To: [REDACTED]
Subject: FW: Olá
Importance: High

Olá [REDACTED],
Achas que podes enviar-me os spreads do Crédito Habitação?

CLIENTES GRAU RISCO Mais Alto:

LTV [REDACTED]
LTV [REDACTED]
LTV [REDACTED]
LTV [REDACTED]

CLIENTES GRAU RISCO Mais baixo:

LTV [REDACTED]
LTV [REDACTED]

LTV [REDACTED]
LTV [REDACTED]

bjs

[REDACTED]
Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa
Tel : +351 [REDACTED] ext. [REDACTED]
Fax : +351 [REDACTED]
Email: [REDACTED]@creditoagricola.pt
Web: www.creditagricola.pt

- Segundo a depoente, o *observatório* da concorrência era levado a cabo pelo colaborador [REDACTED] (inquirido em juízo e cujo testemunho foi já objecto de análise crítica) que coordenava os trabalhos, auxiliado, para o efeito, por 2 colaboradores da CCAM estagiários.

Explicou que, inicialmente procuravam obter a informação relevante para desenharem os produtos através de simuladores e folhetos das taxas de juros, mas que esse método foi substituído pelo intercâmbio directo com os concorrentes.

- Explicita que «por trás», leia-se subjacente, ao algoritmo do simulador, estão as variáveis relevantes, designadamente a grelha de spread integral trocada, razão porque, no seu entendimento, a informação trocada era «pública». Já se apreciou criticamente, de modo profuso, estas apreciações, que são contrariadas pela prova documental junta e que só podem ser entendidas no quadro de um depoimento em que as pessoas participantes na atuação tida por normativamente censurável tiveram envolvimento direta, mantendo dependência funcional e económica para com a Visada CCAM. Mais, esta sua alegação é



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

contrariada pelo teor do comportamento concludente que assume no documento n.º 9755, em que pede que a informação «fique reservada», o que, uma vez mais, concorreu para robustecer a convicção do Tribunal no sentido de que os participantes e os destinatários do intercâmbio da informação obtida através de contacto direto com os concorrentes estavam, todos, perfeitamente cientes da censurabilidade normativa da sua conduta:

██████████

Ainda estou a aguardar resposta do DARC.

Convém que fique ainda reservada a informação.

Parece que estava previsto só para o CA. As Caixas não faziam operações porque █████% era baixo. Estou a ver que agora sobem para o CA e as Caixas não querem porque afinal o BPI faz a █████%

██████████

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente



Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : +351 ██████████ ext. ██████████

Fax : +351 ██████████

Email: ██████████@creditoagricola.pt

Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

O mesmo sucedeu com o Doc n.º 10609 (acompanhado de um anexo do BPI)

- Doc. 10609

Aqui vai a Ficha de Produto do BPI para Contas Correntes Cauionadas e Decoberto.
Já temos uma base para trabalhar e pedir inputs ao DRC ou DC sobre montantes etc

From: ██████████ [mailto:██████████@creditoagricola.pt]

Sent: quarta-feira, 24 de Junho de 2009 18:06

To: ██████████ (DSI)

Subject: pessoal

Preciso de um favor

Se me envias uma ficha de produto de descoberto e outra de Conta Corrente
Cauionada

██████████

Departamento de Marketing
Coordenadora da Área de Orientação para o Cliente

E com o documento n.º 13861



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia,

Antes de propôr alterar o mínimo parece-me melhor “sondar” o Sr. [REDACTED]. Existem Bancos como o BCP e o BES que também têm montante mínimo, pelo que não me parece que o CAE pretenda alterar. Todavia, pode-se sondar.

E se fizéssemos só folhetos, sem cartazes, para a acção de Outubro.

obg

[REDACTED]
Departamento de Marketing

Área de Orientação para o Cliente

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

- A depoente reconhece que a informação supra não está publicamente disponível e que se trata de informação comercial reservada dos bancos.

- A testemunha reconheceu que, na sequência do intercâmbio de informações e da obtenção de informação junto da concorrência, transmitia a informação ao Administrador peloureiro, propondo alterações ao pricing praticado pela CCAM em consonância, conforme resulta do doc. 10387:

[Para alterar a análise](#)

[REDACTED]
Departamento de Marketing

Área de Orientação para o Cliente

 CA Crédito Agrícola

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa

Tel : +351 [REDACTED] ext. [REDACTED]

Fax : +351 [REDACTED]

Email: [REDACTED]@creditoagricola.pt



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [redacted] [mailto:[redacted]@millenniumbcp.pt]
Enviada: terça-feira, 14 de Fevereiro de 2012 10:43
Para: [redacted]
Assunto: RE:

Bom dia menina [redacted],

Sim o valor de preçário é o Spread mínimo que o Banco faz. O Standard é o seguinte:

LTV [redacted]

SPREAD [redacted]

Beijoca

From: [redacted] [mailto:[redacted]@creditoagricola.pt]
Sent: Tuesday, February 14, 2012 10:17 AM
To: [redacted]
Subject: RE:

Bom dia [redacted],

O vosso preçário do CH subiu as taxas:

O min de [redacted] subiu para [redacted]% e o máximo subiu de [redacted]% para [redacted]%. Podes enviar-me os spreads por LTV?

Dá-me ideia que os teus anteriores [redacted]% (LTV< [redacted]%) apareciam no vosso preçário como [redacted]%.
[redacted]

Obg

Departamento de Marketing

Área de Orientação para o Cliente



- Segundo afirmou, o procedimento de alteração, entre a fase da proposta e a sua implementação, demandaria cerca de 1 mês.

Admite que a CCAM procedeu a alterações aos seus produtos com regularidade, num determinado período, em que crê ter havidos várias alterações de 3 em 3 meses, até que foi obtida alguma estabilização e os ajustes ocorriam com maior dilação, de 6 meses ou 1 ano.

- O seu depoimento foi relevante no segmento em que enfatizou as especificidades da CCAM, explicando que durante muito tempo não detinha, na sua oferta, o produto crédito à habitação, que apenas implementou entre 2004 e 2006. Segundo explicitou, nessa altura, a CCAM contava com 1 milhão de clientes e 700 balcões, sendo um banco de *proximidade* e de implantação não urbana.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Afirmou que o crédito à habitação revelou-se um produto importante, aumentando os clientes e a carteira da CCAM. Mais esclareceu que a CCAM, contrariamente aos demais Bancos, não tinha particular dificuldade na concessão de crédito dado que era um banco que concentrava muitos depósitos.

- Reconhece que forneceu aos bancos concorrentes, **dados de produção da CCAM**, explicitando que isso ocorreu na sequência de **desafio nesse sentido por parte da Visada Santander**, que, para o efeito e procurando persuadir a CCAM, transmitiu que já o fazia com outros Bancos – esta génese afigura-se ao Tribunal deveras elucidativa da preocupação das Visadas em monitorizar os *novos operadores económicos* que entravam no segmento do crédito à habitação, independentemente da sua dimensão e quota de mercado, pois que, manifestamente, a discrepância de capacidade entre o Santander e o CCAM é de tal ordem que só uma lógica de inclusão no conluio dos operadores já instalados explica a abordagem que encetou.

Explicou a testemunha que, que num primeiro momento, responderam não estar interessados, mas que, não obstante, a Visada Santander insistiu. Nessa sequência, colocou a questão à administração, tendo sido obtida autorização para a troca, mas a «título informal».

- O intercâmbio era, afirmou, de natureza recíproco: partilhavam com a visada Santander e recebiam informação da mesma, compilando a informação numa folha de Excel, aventou. Não obstante, atestou que a troca de informações assumiu um cariz era multilateral, incluindo outros Bancos.

- Classificou a cadência de troca de valores de produção como mensal, sendo remetida ao director, depoimento concordante com o teor dos documentos n.º 9738 e 9743:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Produção de Crédito à Habitação - Concorrência

Para

Eng,

Segue o mapa com a produção de CH no mercado. Este mês já conseguimos incluir o Millennium bcp.

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa
Tel : +351 ext.
Fax : +351
Email: @creditoagricola.pt
Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.

De:
Enviada: quinta-feira, 17 de Novembro de 2011 10:37
Para:
Assunto: Produção de Crédito à Habitação - Concorrência

Olá,

Em anexo envio os valores da Produção de Crédito à Habitação da Concorrência.

O Ficheiro está em: [O:\AOC\Informação de Gestão](#)

Obrigado.



Produção
CH_Concorrênci...

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
R. Castilho, nº 233 – Piso 6, 1099-004 Lisboa
Tel : +351 ext.
Fax : +351
Email: @creditoagricola.pt
Web: www.creditoagricola.pt

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email. Lembre-se que a soma de muitos contributos pequenos faz certamente diferença.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A instâncias do Santander, clarificou estar convicta de que o intercâmbio de informações com concorrentes remontava a 2008, antes do seu ingresso na CCAM, reiterando que, quanto a volumes de produção, só iniciaram a troca na sequência de proposta, nesse sentido, do Santander (Doc. 40461, já acima reproduzido).

- Mais clarificou que, antes do documento 40461, que corporiza um contacto por e-mail, já tinha havido **contactos desafiantes por telefone**, reiterando que também a troca de grelhas de spread foi precedida de autorização do administrador, afirmando, na senda da demais prova testemunhal, **que não podia sair informação desta natureza do Banco sem o conhecimento e autorização da hierarquia.**

- Explicou que assim era porque se tratava de «informação do banco», a qual apenas com autorização superior podia ser remetida a terceiros.

- No quadro do intercâmbio de informações, clarificou como «relevante» a obtenção do *ratio* financiamento/garantia, em consonância com o teor documento n.º 9755 e n.º 40462:

Bom dia,

Em anexo enviamos as grelhas de spreads e respectivas bonificações do Crédito Agrícola.

No que diz respeito ao valor total de produção em habitação relativo ao ano de 2010, não estamos autorizados a divulgá-los.

Solicitamos a vossa compreensão e respectivo envio dos vossos spreads e respectivas bonificações.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

Departamento de Marketing
Área de Orientação para o Cliente





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@santander.pt]

Enviada: terça-feira, 1 de Fevereiro de 2011 17:09

Para: [REDACTED]

Assunto: RE: Actualização da Análise da Concorrência de Crédito à Habitação - Indexantes / Spreads / bonificações.

Olá, boa tarde,

Realmente também preciso de informação vossa: grelhas de spreads e bonificações.

Por último, gostaria de saber se é possível da vossa parte dar-me o valor do total de produção em habitação relativo a 2010 (dou em troca, claro).

Obrigado

Cumprimentos,

[REDACTED]

BANCO SANTANDER TOTTA

D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência

29. [REDACTED], bancária integrou a direcção de marketing do BPI, tendo sido até 2008, responsável pelo crédito pessoal e de financiamento automóvel, sendo que, de março de 2009 e até 2020 coordenava internamente o crédito à habitação, foi confrontada com o teor dos DOC. 31379, 61105, 8006, 61615, 61846 e 61849 dos autos, o seu depoimento relevou-se ambíguo e contraditório, como se passará a explicar:

- Explicitou que no quadro das suas funções competia-lhe proceder a atualizações de preço, de processo, elaborar fichas de produto na intranet para a rede comercial consultar, e obter informação sobre prazos e montantes mínimos e máximos dos empréstimos.

Referiu que tinha objetivos comerciais, que eram acompanhados pelos superiores. No crédito pessoal e automóvel, a equipa tinha duas pessoas e no crédito à habitação a equipa tinha 4 e 5 pessoas.

- Assumi que tinham um procedimento de acompanhamento da Concorrência, mas não era sempre a mesma pessoa que o realizava, competindo-lhe de acordo com aquele procedimento acompanhar as campanhas dos concorrentes e as suas quotas de mercado. Para o efeito, recorriam, segundo disse, aos preçários publicados na internet ou nos balcões, ao cliente mistério e aos sites dos outros bancos, consultando, ainda, a imprensa e a Deco. Mas afirmou que os clientes traziam informação de outros bancos, dado que apresentavam as simulações, para demonstração de que outros bancos ofereciam melhores taxas, explicitando que, nessa sequência, procediam a uma verificação da veracidade dessas condições.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Apreciando criticamente este depoimento, desde logo, faz-se notar que, espontaneamente, relativamente às fontes de informação utilizadas, a testemunha não referiu o contacto directo com os concorrentes e as respectivas áreas de marketing, o que contraria frontalmente a documentação existente nos autos e inculca no Tribunal a convicção de que, encontrando-se a testemunha envolvida no intercâmbio de informações, o desfecho da causa não lhe é totalmente indiferente.

- Outro dos aspectos que colocou o tribunal em situação de dúvida quanto à sua espontaneidade e credibilidade, reside no facto de ter afirmado que, relativamente aos concorrentes, o que é determinante apurar era o montante mínimo e máximo.

Tal afirmação destina-se, como já se referiu supra, a poder alegar que, sendo isso o relevante (por outras palavras, a motivação do intercâmbio), então, era matéria de divulgação pública por imposição regulatória.

Sucedde que, a documentação junta aos autos atesta a participação da Visada no intercâmbio de informações quanto a grelhas completas de spread e, por outro lado, várias das testemunhas inquiridas afirmaram que o spread mínimo e o spread máximo são de aplicação residual.

- Com interesse, a testemunha explicitou que detinham uma aplicação para aferir se existia, ou não, margem para diminuir ou subir os spreads em função dos termos de rentabilidade que pretendiam obter. Mais explicou que usavam essa informação, juntamente com a comparação com a concorrência, para elaborar propostas de ajuste ao *pricing* junto da direcção central de marketing, e caso estas fossem aprovadas eram depois remetidas à comissão executiva. Neste quadro, podiam proceder a alterações do preço mínimo e máximo, de comissões, do prazo máximo de empréstimo ou à aprovação de produtos especiais, como por exemplo *crédito à habitação prestações mistas* ou crédito à habitação com valor residual final. Aventou que, tais alterações, demandariam 3 semanas a um mês (desde a proposta até implementação). Também neste quadro, esclareceu que o processo podia ser mais ágil caso merecesse logo consenso por parte dos outros órgãos decisores e que mudar a grelha de spreads é mais simples, podendo ser implementado em duas semanas, ao passo que mudar os componentes de risco, como o LTV, era tarefa mais complexa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Reconhecendo que obtinham grelhas completas de spread dos outros concorrentes, afirmou não saber *como* eram obtidas, nem *quem* concretamente as obtinha, assumindo que existiam contactos entre concorrentes para a obtenção de tais grelhas, prática que já existia e estava implementada aquando do seu início de exercício de funções. Referiu que pessoalmente não tinha contactos com concorrentes.

- Assumiu que o BPI não publicava a grelha de spread completa, mas considera que a mesma está subjacente no simulador, que também revelava o crossselling.

Foi confrontada com o documento n.º 31379:



Solicita-se aprovação para a alteração da estratégia do Crédito à Habitação, dando um maior destaque ao produto, bem como um aumento da rentabilidade, conforme descritas abaixo.

Nota: A proposta não foi validade com a DME e inclui proposta relativa a SIM. Antes de enviar para validação daquela área, gostava de ter o seu acordo à mesma.

As alterações propostas são:

- **Subida da actual grelha de Spreads em 40b.p para melhoria da rentabilidade** (ver detalhe na proposta em anexo): Manter o posicionamento do Banco face à concorrência e eliminar as situações em que, no precário actual, existem ROC's negativos (spread de █%);
- **Realização de Campanha** de Crédito Habitação em Setembro/Outubro, incluindo Montras, Folhetos, Sites e Imprensa;
- **Reinserção do Crédito Habitação no SIM em rubrica autónoma**, a partir do segundo trimestre de 2013, com um objectivo de contratação de █M(€)/mês. Pretende-se que a Rede Comercial passa a ser activa (ao invés de reactiva) na venda deste produto.

Tendo em conta:

- os critérios de risco exigentes que o Banco pratica;
- a qualidade dos Clientes;
- a rentabilidade média das operações de CH, incluindo o cross selling;
- que a dinamização do crédito à habitação é uma forma de tentar sustar a desvalorização do mercado imobiliário e consequentemente das garantias hipotecárias dos Bancos.

Objectivo: Subir a contratação mensal actual de █M€ para █M€ (crescimento de █%) e aumentar o Cross selling

Contexto Interno

- Qualidade de Crédito - na contratação da grelha actual (Mai/Dez), █% têm classificação de scoring 1 e 2.
- Contratação média - subiu █%, a partir de Maio de 2012, passando de █M€ para █M€, Em Jan/2013 face ao homólogo subiu █% na contratação (█M€) e de █% nas propostas em verificação final (█M€);
- Spread médio da contratação - em 2012 subiu 88 b.p. face a 2011, situando-se em █%; Em Jan/2013 foi de █%.

Contexto externo

- Quota de mercado - em 2012 o BPI cresceu 5,2 p.p, passando de █% em 2011 para █%; Em Jan/2013 foi de █%;
- Posição face à concorrência - Em 2012 o BPI ocupou a 3ª posição, após a CGD e o Santander Totta, sendo o Banco que registou a menor variação negativa face a 2011: (BPI █% face a █% do mercado).
- Precário - actualmente o BPI pratica os spreads mais baixos mercado.

Anexo: Proposta detalhada



DMP-CH
-Posicionament...



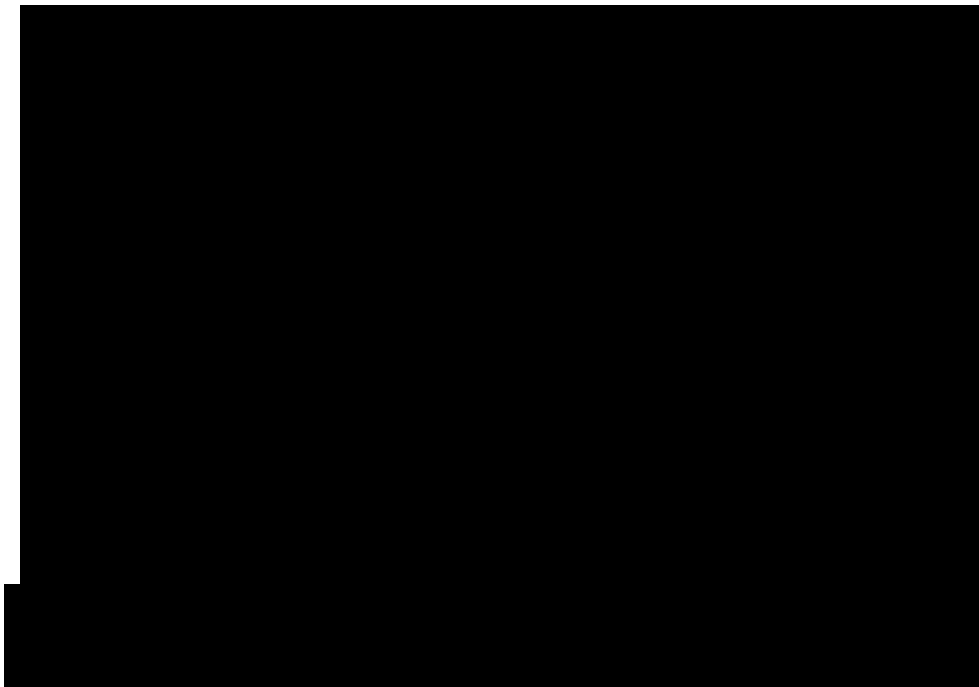
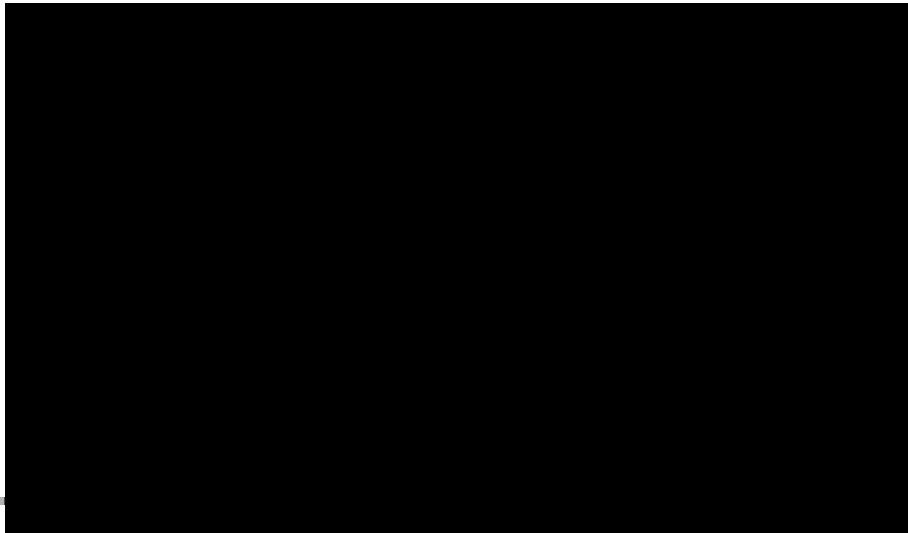
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

I – Proposta de Revisão do Precário – Taxas





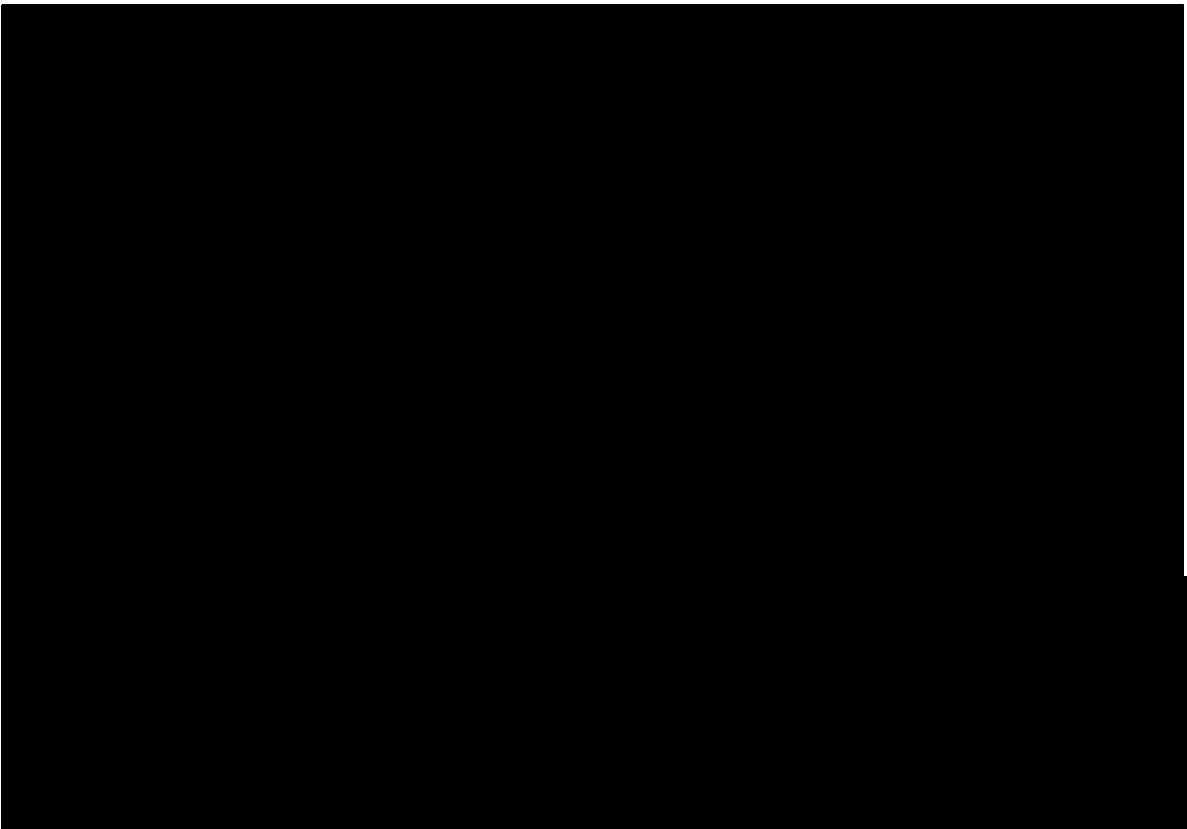
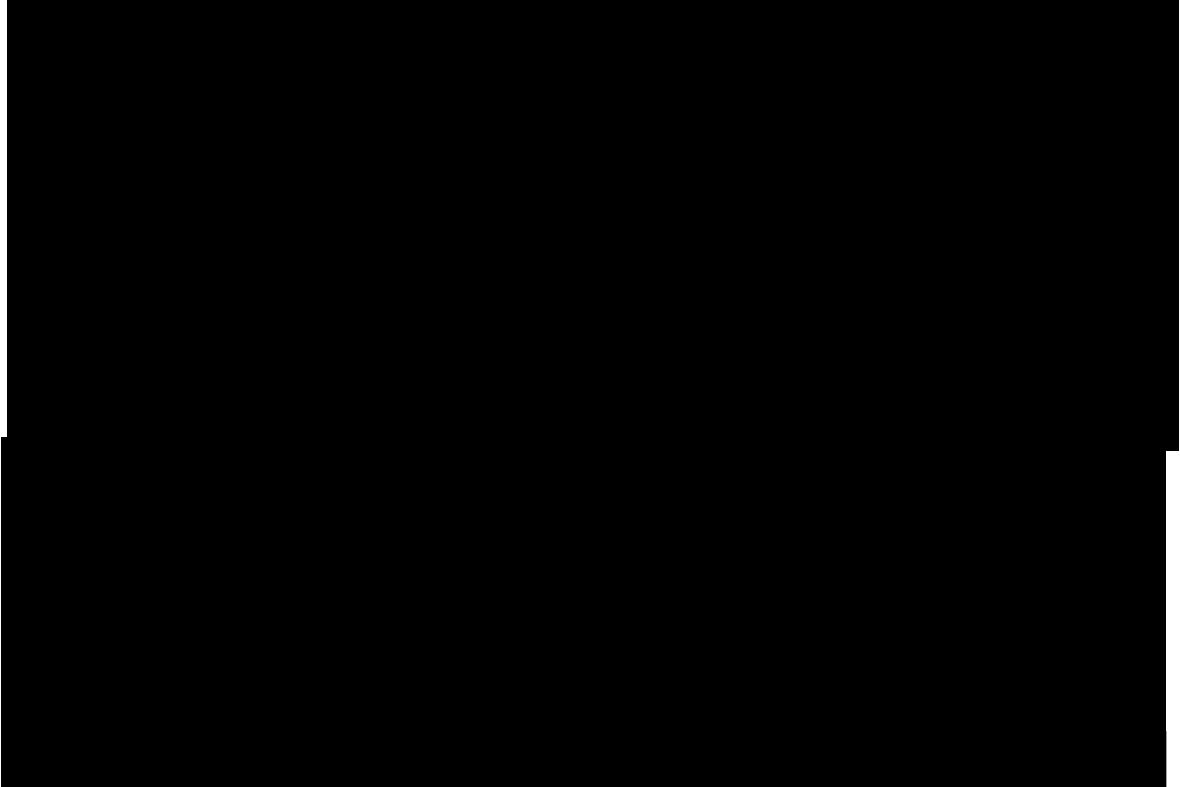
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Nessa sequência, **reconheceu que operaram uma subida de spreads porque havia margem para subir a taxa e continuar a ser concorrencial**, admitindo que, para isso, relevava a informação resultante dos documentos que antecede e do conhecimento das quotas de mercado dos concorrentes.

Neste enquadramento assumiu que o spread médio é onde ocorrem maiores operações de concessão de crédito, situando em 80 por cento o valor médio de financiamento/garantia.

- Reconhece que o valor médio dos spreads não se encontrava publicado, e teria que ser obtido por via de simulações nos sites dos concorrentes. Admitiu, ainda, conhecer os denominados *poderes de crédito* de outros bancos, adiantando-se convicta que a sua equipa não partilhava com os concorrentes tal informação, nem vislumbrava razão para isso.

- Especificamente perguntada sobre a origem (fonte) da informação que consta nos quadros detalhados acima, **reconhece que não poderia advir dos simuladores, nem do preçário dos concorrentes**, pois que este só exibia o mínimo e o máximo.

- Quanto à não publicação integral da grelha de spreads por parte do BPI, explicou que embora soubesse que o Barclays publicava a grelha completa de spreads, **o BPI cumpria apenas aquilo que era a obrigação regulamentar de publicitar o mínimo e o máximo**. Esclareceu, no entanto, que, o BPI teve uma campanha, conjuntural e temporária, durante a qual publicitou a grelha completa com o fito de demonstrar que tinha o *melhor preço*, mas tratou-se de atuação episódica.

- É neste enquadramento, que a testemunha admite que informação constante dos slides supra, dado que não estaria, com este grau de detalhe, no simulador nem no preçário, pode **ter advindo do contacto com os concorrentes**.

- Refere-se à existência de um preçário de comissões, imposto pelo aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Mais disse que, este documento, estava em papel nos balcões e que nem sempre estava acessível nos sites dos bancos. **Explicou que se trata de informação com muitas páginas e difícil sistematização**, aliás em consonância com outros depoimentos.

Esta afirmação concorreu para a formação da convicção do tribunal no sentido de que o **aumento de transparência provocado pelo intercâmbio de informações entre concorrentes era meramente fictício e circunscrito às entidades que integravam esta prática**, não se projetando em maior transparência junto dos consumidores, nem junto dos demais operadores.

- Admitiu que podiam receber informação dos concorrentes sinalizando e antecipando, por exemplo, na sexta-feira, que iria ocorrer uma alteração ao preçário na segunda-feira seguinte.

- Admitiu que as comissões de condições de liquidação antecipada não se encontravam vertidas nos preçários, porque eram integradas em campanhas. Também não constavam dos simuladores. Da sua experiência, segundo afirmou, por regra, o cliente apresentava o custo de transferência oferecido por outro concorrente e, nesse caso era informado daquilo que teria que suportar no caso concreto do BPI.

Foi confrontada com o documento n.º 61105 (atinentes ao crédito ao consumo)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia,

As bonificações de Crédito Pessoal e de financiamento automóvel não sofreram alterações.
No Financiamento Automóvel as bonificações são:

Bonificação Acumuláveis até 1 p.p.	
Seguros BPI Automóvel Allianz	0,40 p.p.
Manutenção BPI Automóvel	0,35 p.p.
Abertura de Conta (máx. 1 mês antes ou depois da contratação)	0,25 p.p.
Domiciliação Automática de Ordenado	0,25 p.p.
Planos Periódicos (PPR €25/mês; Fundos MLPz & Seguros Capitalização €50/mês)	0,15 p.p.
OPPs 2	0,10 p.p.
Património Financeiro no BPI \geq € 25.000	0,10 p.p.
Crédito Habitação BPI	0,10 p.p.
Clientes com Património Financeiro no BPI \geq € 150.000	1 p.p.



From: [REDACTED] (DMK)
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:57
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: FW: Crédito

Concorrência.

deixo este assunto contigo.

From: [REDACTED] [[mailto:\[REDACTED\]@montepio.pt](mailto:[REDACTED]@montepio.pt)]
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:55
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: Crédito

Boa tarde [REDACTED],

Julgo que esta questão não será consigo mas peço que a direcção a um seu colega que me possa responder se esta grelha de bonificações para Crédito Individual e Automóvel se mantém actual ou se as vossas bonificações sofreram actualizações.

Obrigado

Cumps

Bonificações

Redução máxima de 7 p.p. de acordo com a seguinte tabela:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Bom dia,

As bonificações de Crédito Pessoal e de financiamento automóvel não sofreram alterações.
No Financiamento Automóvel as bonificações são:

Bonificação Acumuláveis até 1 p.p.	
Seguros BPI Automóvel Allianz	0,40 p.p.
Manutenção BPI Automóvel	0,35 p.p.
Abertura de Conta (máx. 1 mês antes ou depois da contratação)	0,25 p.p.
Domiciliação Automática de Ordenado	0,25 p.p.
Planos Periódicos (PPR €25/mês; Fundos MLPz & Seguros Capitalização €50/mês)	0,15 p.p.
OPPs 2	0,10 p.p.
Património Financeiro no BPI \geq € 25.000	0,10 p.p.
Crédito Habitação BPI	0,10 p.p.
Clientes com Património Financeiro no BPI \geq € 150.000	1 p.p.



From: [REDACTED] (DMK)
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:57
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: FW: Crédito

Concorrência.

deixo este assunto contigo.

From: [REDACTED] [[mailto:\[REDACTED\]@montepio.pt](mailto:[REDACTED]@montepio.pt)]
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:55
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: Crédito

Boa tarde [REDACTED],

Julgo que esta questão não será consigo mas peço que a direcione a um seu colega que me possa responder se esta grelha de bonificações para Crédito Individual e Automóvel se mantém actual ou se as vossas bonificações sofreram actualizações.

Obrigado

Cumps

Bonificações

Redução máxima de 7 p.p. de acordo com a seguinte tabela:

- E com o documento n.º 8006, atinente a uma análise da concorrência em matéria de crédito pessoal:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Análise da Concorrência: Crédito Pessoal

Taxa	Máx: 14,0%	6,45% a 13,95%	9,5% a 15,5%	8,50% a 16,80%	9,50% a 17,50%	6,50% a 13,50%	7,00% a 15,00%	7,00% a 14,0%
Bonificações na Taxa	Analisado de acordo com o perfil do cliente.	Reduções por garantia, produtos detidos, finalidade e tipo de cliente.	Reduções s/taxa máxima 7% (redução máxima de acordo com o cross-selling e perfil de risco do cliente).	Bonificações em função do envolvimento com o Banco (não discriminadas).	Fundos de Investimento; Produtos estruturados/seguros de capitalização; Dossier de títulos; DP, CC; 2 Domiciliações (0,25%) Crédito à habitação; Domiciliação de ordenado e Produtos com benefícios fiscais (0,75%) Canais complementares e Seguro de protecção ao crédito (0,13%)	Domiciliação automática do ordenado (2,50%) Planos de entregas periódicas (PPR/fundos e seguros) (1,50%) Património financeiro > 25.000€ (1,00%) CH (1,00%) 2 Ordens pagt. Permanente (1,00%)	Antiguidade > 2 anos (1,00%) AF > 25.000€ (0,25%) CH (1,00%) Domiciliação de Ordenado (0,50%) Seguro de Vida (0,25%) Plano Protecção Pagamentos (0,50%) Soluções específicas DO (0,50%)	Crédito à habitação Conta-ordenado Cartão de crédito 3 Ordens perman. pagamento (águ. telefone, ...) (1 PPR / PPRE / PP/ 2.500€ (1,00) 2 Seguros (1,1 Fundos de Invest 10.000 € (1,5 Património financeir € (1,50%)
Prazo mínimo (meses)	12	1	6	6	6	12	12	6
Prazo máximo (meses)	72	72	84	120	84	120	84	120
Montante mínimo	2.500€	1.000€	2.000,00€	2.500,00€	1.250,00€	1.000,00€	2.500,00€	500,00€
Montante máximo	75.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	30.000,00€	60.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	40.000,00€
Carência (capital)	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não
Valor Residual	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
14 Prestações	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim
Comissão de Processamento de Prestação	1,00€ (ainda não está em produção)	1,35€	1,45€	1,00€	1,35€	□	□	□
Comissão relativa a valores em dívida	12,00€ (ainda não está em produção)	12,02€	25,00€	18,00€	37,50€	10,00€	5,00€	□
Estudo/aprovação (acresce IS)	0,50% (Máx: 375€)	86,54€	2,5% (mínimo 50€)	Não tem.	35€ (com. de dossier) + 3% (com. de formalização)	Min: 65€ Máx: 250€ (2% do financiamento)	100€ + 1% s/financiamento	1% (Min: 10)
Seguros	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida	Não exige	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida e protecção ao crédito	Vida

Fonte: Sites OIC, DECO e respectivas Direcções de Marketing.

- Quanto a **valores de produção**, admite que a informação veiculada pelo Banco de Portugal era de cariz global e só conseguiram **inferir** a sua quota de mercado, explicitando que também procuravam no relatório e contas as carteiras de contratação, mas que dali não retiravam informação detalhada – recorda-se que a troca desagregada e mensal dispensava inferências ou cálculos.

Reconheceu que a informação de volume de crédito não constava de nenhum outro *local* público e acessível.

Mais explicitou, em coerência com outros depoimentos, que a informação do Banco de Portugal em matéria de volumes de produção não distinguia crédito ao consumo, habitação ou automóvel e que havia diversas dúvidas sobre *o que* comunicar, designadamente se o



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

crédito para obras associado ao crédito à habitação devia, ou não, ser comunicado, **razão porque havia informação díspar comunicada por cada Banco e esta informação não traduzia um quadro claro sobre a contratação de crédito por parte de cada Banco.** Além disso, a informação do Banco de Portugal era agregada, em bloco, não distinguindo a contratação de cada banco individualmente considerado, explicou em concordância com o supra referido.

- Reconhece que a troca de informações sobre volume de produção ocorria com cadência mensal, obtenção a cargo da sua equipa. Mais reconhece que não era informação pública.

- Perguntada sobre como ocorre no presente o acompanhamento da concorrência, explicita que não vão aos balcões – o que não deixa de reiterar a convicção do Tribunal no sentido de que esta deslocação era perfeitamente marginal – cingindo-se à consulta do precário e obtenção de taxas mínimas e máximas, acompanhando ainda a imprensa.

Afirmou que cessou a partilha de spreads com concorrentes, por terem recebido indicações para o efeito.

Concluiu, afirmando que, há agora uma *política de concorrência* publicada no Banco.

- A douts instâncias do Ministério Público, clarificou que traz um documento de apoio ao seu depoimento, documento que usou para preparar a sessão de julgamento e que revisitou recentemente. Assumiu ter tido acesso à nota de ilicitude e à decisão condenatória.

Foi confrontada com o documento n.º 61846.

- Foi, ainda, confrontada com o documento 61615, atinente a uma lista de contactos dos concorrentes datada de 2009, que contém vários contactos de diferentes trabalhadores das Visadas BCP, BPI, BES, CGD, Santander, Barclays, Popular, BPN, Crédito Agrícola, BANIF e BBVA.

CONTACTOS_2009.xlsx



Para



seg 19/01/2009 12:16

Esta mensagem foi enviada com importância Alta.



CONTACTOS_2009.xlsx
Ficheiro: .xlsx

Estes são os contactos com a concorrência, os que estão a cor diferente (mais escuros) são os contactos regulares, os restantes não te consigo confirmar se se mantém os mesmos ou não.





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

E também com os documentos n.º 61846, destinado à contraditação do segmento do seu depoimento em que afirma não conhecer a partilha de spreads do BPI com terceiros

Spreads - BPI



► Tabela de spreads em vigor:

Financiamento / LTV	< 75.000€	≥ 75.000€ < 150.000€	≥ 150.000€
> 85% ≤ 95%	2,05%	1,85%	1,75%
> 65% < 85%	1,65%	1,45%	1,35%
≤ 65%	1,45%	1,25%	1,15%

► Nos empréstimos com Seguro de Crédito Hipotecário, o spread máximo a aplicar é de 1%, independentemente do valor resultante da grelha e bonificações.

► Reduções aplicáveis:

- Subscrição de Seguros: 0,10% (multirisco e saúde)
- Conta Ordenado: 0,10% (Um proponente) ; 0,20% (Dois ou mais proponentes)
- Enquadramento Profissional: 0,10% (com ou sem vínculo efectivo)
- Cartão de Crédito com saldo médio nos últimos 12 meses > 150€/mês : 0,10%
- Património próprio > = 100.000€: 0,10% (aplicações financeiras)
- Dpp's (mínimo 2): 0,10%
- Entregas mensais de 25€ em PPR ou anuais > = 300€ : 0,10%
- Seguro Medical ou Motorall : 0,10%
- Seguro Medical + Motorall: 0,20%

Montepio/ DMK - DDO/Observatório de Concorrência/Janeiro de 2009

- Nesta sequência, afirmou não ter explicação para a circunstância de tal grelha, que não era pública, estar na posse de outro Banco.

- Foi, ainda, confrontada com o documento 61849²⁷⁸, denominado «alteração de spreads BPI»

■

O BPI baixou os spreads para o CH e baixou os valores das reduções/posse de produtos, passou de uma bonificação máxima de 0,7% para 0,55%.

A Campanha de transferências termina a 31/03/2009 e escrituras efectuadas até 31/07/2009.

■

Montepio

Direcção de Marketing
Departamento de Desenvolvimento de Oferta
Rua General Firmino Miguel, 5, Torre 1, 7º andar
1600-100 Lisboa
Telf.: ■
Fax.: ■

²⁷⁸ Em 17 de fevereiro de 2009, pelas 17h24, ■, utilizando o mail funcional do Montepio, remete aos mails funcionais de ■, com conhecimento de ■, ■ e ■ (todos do Montepio), o documento de power point intitulado «Spreads BPI Fevereiro2009»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Explicou que ██████████ reportava-lhe e que este tinha autonomia para partilhar com terceiros poderes de crédito, grelha de spreads e volumes de produção, esclarecendo que nunca lhe pediu autorização para isso e nunca lha deu.

- Reiterou que a troca de informações com concorrentes já estava implementada, considerando que tal prática não merece censura, dado que nunca prejudicou qualquer cliente, na sua opinião. Também afirmou que era prática tão estabilizada que não lhe mereceu ponderação crítica.

- A doudas instâncias da Recorrida, reconheceu que conhecia a grelha de spread completa da CGD, qual tinha 7 classes de nível de risco e que tal informação não adviria do simulador.

30. ██████████, ██████████, bancário, funcionário do Santander desde 1995, ligado à banca de investimento e depois à banca comercial, ligado à área de grupos de marketing, seguros e investimento. Presentemente, desenvolve funções na área de operações, em juízo, foi confrontado com os seguintes documentos: DOC. 52821, o teor do Anexos à Pronúncia juntos pelo Recorrente Banco Santander Totta, designadamente o Anexo 244, o Anexo 230, o Anexo 1083 e o Anexo 895; na ausência do público o teor dos DOC. 36600, 36375, 36639, 80123, 82616, 40461 e 10395 dos autos; foi exibido o DOC. 39818, 38691, 37977, 40839, 36512 e 52213.

Como se referiu, não foi possível pese embora diligências várias inquirir, em juízo, a testemunha ██████████ (colaboradora do Santander), participante e destinatária direta nas cadeias de e-mails acima explanadas.

Contudo, além da prova documental que atesta a sua intervenção e envolvimento, esta testemunha exerceu funções de hierarquia sobre a testemunha ██████████ e o seu depoimento revelou-se, no que tange ao conteúdo e periodicidade do intercâmbio de informações entre concorrentes, concordante com a prova documental inclusa e com os depoimentos supra.

Vejamos:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Entre 2007 e 2013, o depoente foi responsável pela área de produtos e marketing do Santander.
- Classificou o crédito à habitação com um *produto âncora*, estando o Santander focado na inovação, o que se traduziu na criação de produtos como o *spread zero* ou a *oferta de mobília*, produtos que classificou como percussores e que *abalaram o mercado*.
- Mas adiantou que o Santander iniciou a sua actividade em Portugal com uma quota pequena e tinha como objecto relevante aumentá-la.
- Segundo afirmou, de modo genérico as suas fontes de informação eram a imprensa, os sites dos concorrentes, as visitas aos balcões (para efeitos de aferição da qualidade do serviço), utilizando, ainda, informação disponibilizada pela Deco, pela Associação Portuguesa de Bancos e pela direção-geral do tesouro.
- Admitiu também que obtinham **informação através dos funcionários dos bancos concorrentes, designadamente valores de produção e preços.**
- Explicou que, procuravam acompanhar a evolução do mercado e aferir o seu próprio posicionamento, designadamente se estavam, ou não, «a crescer».
- Segundo **afirmou, utilizava a informação recolhida junto da concorrência para conferir à área comercial um contra-argumentário e saber como se posicionar face à concorrência.**
- **Mas reconheceu que a informação coligida servia para impulsionar propostas de alteração da oferta, junto da hierarquia.**
- Invocou que, por força do pretérito exercício de funções profissionais junto do Banco de Portugal, tinha conhecimento que a informação a este remetida pelos bancos não é uniforme, nem assegura informação fidedigna, dado que cada banco remete de acordo com variáveis próprias. Por isso, no que tange à informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, além de terem de proceder a *estimativas*, era necessário um olhar crítico sobre essa informação, dilucidou com particular interesse para a boa decisão da causa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Assumiu que conhecia a funcionária ██████████, que era quem se dedicava à recolha de informações entre concorrentes. Mais referiu que, no quadro do produto crédito à habitação, chegaram a estar afetadas entre 6 a 10 pessoas.

- Reconheceu que os valores de produção eram trocados com os concorrentes e que isso era do seu conhecimento. Qualificou, contudo, tal prática, como esporádica, embora mais frequente no Crédito Habitação, por comparação com o crédito ao consumo. Rejeitou a existência de uma prática de troca de informações com a Cetelem ou a Cofidis.

- Qualificou os volumes de produção trocados como «informação passada» ou «rapidamente passada» - classificação que não se alcança face à natureza dos valores trocados, que num primeiro momento eram trocados como assumidamente «provisórios» e num segundo momento, 15 dias depois, como definitivos e respeitantes ao mês anterior. Não se divisa que cadência temporal pudesse ser mais atual do que esta.

Explicou que a informação remetida à Associação Portuguesa de Bancos tinha uma dilação superior face àquela trocada entre concorrentes.

- Argumentou que o crédito habitação é um *produto lento*, dado que entre o momento da campanha e a realização de um contrato podem mediar 60 a 90 dias, explicando que nos dias de hoje esse tempo se situa entre 30 a 40 dias.

- Contrariando o depoimento, por exemplo, de ██████████ da CCAM, cujo depoimento nos mereceu credibilidade dado que, contrariamente ao presente, não teve participação no intercâmbio de informações entre concorrentes que constitui o âmago da censura dos autos, sendo-lhe pessoalmente indiferente o desfecho dos mesmos - afirmou que a matéria dos volumes de produção não era tratada como *sensível* e constava nos relatórios de contas divulgados.

Além da mitigada credibilidade que este segmento do depoimento nos merece, atenta a aquiescência do depoente no intercâmbio entre concorrentes, esta alegação é frontalmente contrariada quer por outros depoimentos, quer pelos documentos, havendo que precisar, uma vez mais, que os volumes de produção, no formato e cadência com que eram trocados entre os concorrentes aqui em causa (num primeiro momento como valores provisórios e



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

no segundo momento, 15 dias depois, como valores definitivos, numa cadência mensal) não se encontravam, nestes mesmos termos, disponíveis em qualquer outro documento publicado pelos bancos.

Mais se enfatiza que a alegação do depoente carece de rigor e precisão, pois que bem sabe que mesmo os *timings* de publicação dos relatórios e contas dos bancos são diferenciados entre si, assim como o são no seu conteúdo e nas variáveis que difundem não sendo, por isso, possível estabelecer qualquer paralelismo ou equiparação entre o intercâmbio de volumes de produção, profusamente demonstrado nos autos, e a informação, esporádica e global, divulgada nos relatórios e contas de cada Visada.

- A testemunha foi confrontada com o documento n.º 48233, em cujas notas se pode ler, desde logo na primeira nota que acompanha o gráfico, que a informação publicitada pelo Banco de Portugal não contém o crédito habitação na modalidade multifunções, aspecto que várias testemunhas mencionaram como sendo relevante, e, por isso, retirando valia a esta informação publicitada pelo banco de Portugal; já na segunda nota, e tendo presente que trata de um documento **apresentado ao Comité de crédito do Santander, surpreende-se no mesmo a menção ao Observatório da concorrência, como fonte de informação.**

Mas se divisa, em comentário ao gráfico que expressa a quota de mercado produção total, a informação de que os dados do BPI e da Caixa Geral de Depósitos são «provisórios».

Ora, esta natureza *provisória* resulta consabidamente, como decorre manifesta e profusamente das cadeias de e-mails, do intercâmbio de informações de valores de produção entre concorrentes, não sendo possível retirá-la de qualquer outro documento oficial e público, divulgado pelos bancos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

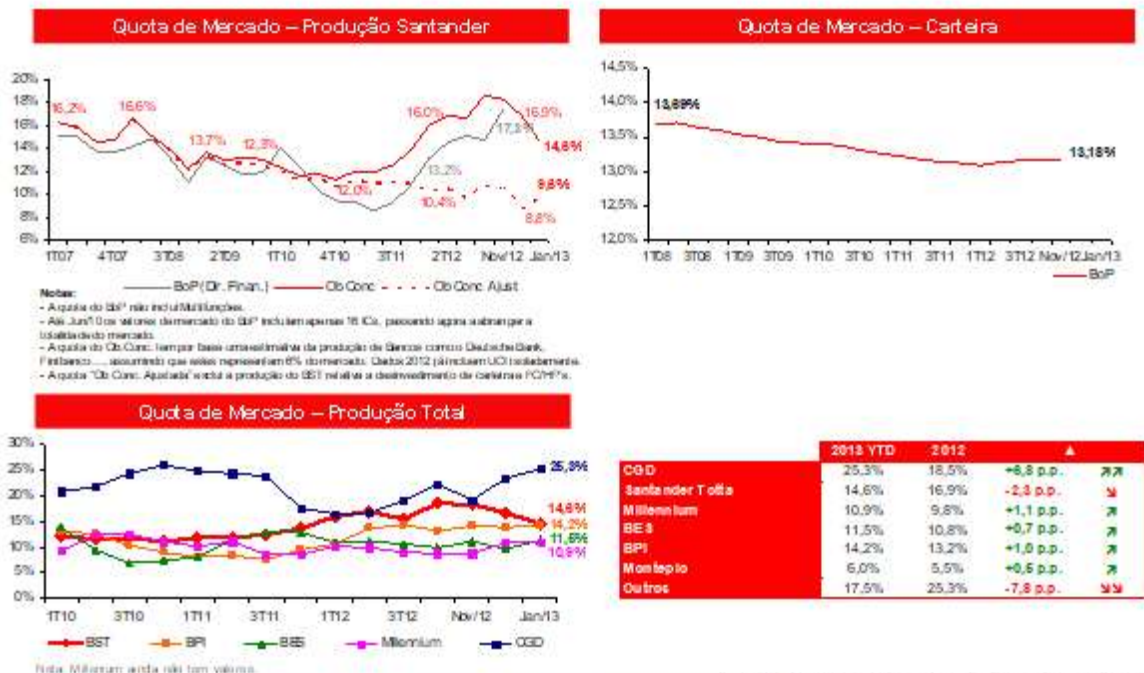
- Mais foi a testemunha confrontada com o documento n.º 52821²⁷⁹, em que se surpreende nas notas acima referidas, a apreciação crítica efetuada sobre as mesmas.

A este propósito a testemunha esclareceu que as fontes de informação vertidas no documento não tinham «os mesmos dados», porque o conteúdo comunicado ao Banco de Portugal, por cada instituição bancária «não era uniformizado», razão porque, explicou a própria testemunha que os dados enviados por cada banco ao Banco de Portugal não eram comparáveis.

A testemunha explicitou, ainda, que havia entendimentos diversos sobre o conteúdo a comunicar ao Banco de Portugal, dado que o crédito habitação é um produto complexo, cuja standardização não é de fácil implementação, exemplificando que alguns bancos incluíam nas comunicações ao Banco de Portugal o segmento multifunções ou terreno, mas nem todos o faziam.

QUOTAS DE MERCADO E CONCORRÊNCIA

8





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Encontra-se assim profusa e sedimentadamente demonstrado que os dados remetidos ao Banco de Portugal, nesta matéria, não consentem equiparação com o teor do intercâmbio de volumes de produção trocados entre os concorrentes e que estes volumes de produção trocados não se encontravam disponibilizados pelo Banco de Portugal nos mesmos termos e no mesmo *timing* em que eram trocados pelas visadas.

Reforçou-se, assim, a convicção do tribunal no sentido de que a troca de informações entre as Visados ocorria, precisamente, porque a informação que, de facto, pretendiam obter e que julgavam relevante, não se encontrava publicitada em documentos ou sítios públicos.

- No que respeita à dinâmica de crescimento do Santander, a testemunha explicou que receberam diversas *transferências* de crédito habitação já constituídos noutras instituições, o que contribuiu decisivamente para o aumento da sua quota, mesmo tendo que suportar o custo da transferência.

- Explicou que o objetivo do Observatório da concorrência era global e enquadrado numa estratégia de afirmação da marca Santander, marca nova a atuar em Portugal.

- Afirmou que desde 2013 cessou a troca de informações com os concorrentes, mas não por considerar esta *matéria reservada*. Mais afirmou que presentemente não há contactos com os concorrentes, sendo que o Santander levou a cabo um conjunto de ações de formação sobre a temática.

- Neste quadro, reconheceu que o intercâmbio de informações não se cingia a volumes de produção, que numa fase mais adiantada do seu depoimento reconheceu ser mensal, sendo também trocadas, com os concorrentes, informação sobre spread.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Foi confrontado com o Anexo 244, da pronúncia à nota de licitude, correspondente ao código de conduta voluntário de 2009, que contém a menção das informações a prestar antes do contrato crédito habitação. Segundo disse, o código de conduta voluntário estava disponível em qualquer balcão.

- Aludiu ainda à DECO, afirmando que divulgava um barómetro da concorrência, agregando informação de várias entidades, razão porque remetiam informação à DECO (anexo 230). Clarificou que a DECO exibia exemplos representativos «valor médio de financiamento de 100 a 120 mil euros» e com valor médio de financiamento/garantia entre 80 a 90 por cento.

- Segundo explicou, os custos de funding e a margem do banco eram matéria reservada da área financeira, assumindo, igualmente, que vários bancos não divulgavam a totalidade da grelha.

- Ainda neste segmento, afirmou que nunca se dedicou a reconstruir uma grelha de spread dos concorrentes através dos simuladores e dos sites, especificando que estes eram consultados uma vez por mês, após o intercâmbio com os concorrentes diretos, atuação de tinha conhecimento uma vez que sabia que a funcionária [REDACTED] a isso se dedicava, naquilo que classificou como uma espécie *de varrimento confirmativo* da informação trocada. Na sua opinião, que não assenta em qualquer razão de ciência efetiva - na medida em que reconheceu que nunca empreendeu tal tarefa nem tão-pouco a principiou - seria possível *reconstituir* num único dia as grelhas completas dos spreads de todos os concorrentes. Considerado que a própria testemunha assume que não tem razão de ciência quanto a esta sua «opinião», a mesma não constitui um elemento relevante para a formação da convicção do Tribunal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- O depoente desvalorizou a troca de informações de spreads em momento anterior à implementação, afirmando que a mesma era divulgada «concomitantemente» com os press release e com informação que iria ser «abertura dos telejornais».

Sucedeu que esta afirmação não tem evidência que a sustente, de um lado; e, de outro, encontra-se em manifesta contradição com o teor dos documentos acima discriminados, **dos quais decorre que aquando da comunicação antecipada de alterações futuras ao spread, era pedida reserva quanto à informação obtida, o que infirma a alegação de que a mesma já seria de cariz público. Mais eram trocadas, além de alterações ao spread a implementar dentro de dias (até 1 semana), intenções de alteração futura, sinalizando o apetite de risco dos concorrentes por esta via informal.**

- Mais alegou que, a partir das grelhas completas, mas sem as variáveis de scoring, apenas obtinham o posicionamento concorrencial das demais instituições bancárias, informação considerada relevante apenas para a área de *produtos* e para o departamento de marketing difundir as comparações. Recorde-se que, sem prejuízo de não merecer credibilidade a alegação da testemunha de que esta informação é de pouca valia, a documentação junto aos autos atesta que, as grelhas completas de spread eram partilhadas juntamente com as variáveis de risco que influenciavam a determinação do spread a aplicar na operação.

- A testemunha admitiu ainda que eram partilhados, no quadro do intercâmbio entre concorrentes, informações sobre poderes de crédito, alegando que isso não sucedia com a regularidade.

- Mais alegou que os designados «descontos» eram uma prática comum e que em larga medida obtinham essa informação da área comercial, porque era transmitida ao cliente e esta difundia-a junto do concorrente para obter uma proposta mais favorável.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não se pondo em causa, atenta das regras da experiência comum e da normalidade social, que este conhecimento pudesse advir dos clientes e da apresentação em contraposição de outras simulações, a verdade é que, em qualquer caso, dessas ocasiões, estará em causa a obtenção de informação sobre o desconto concretamente aplicado a um caso concreto, e portanto de valia reduzida; por seu turno, a prova documental evidencia que os poderes de crédito trocados entre concorrentes eram-no fora do contexto do caso concreto, portanto *em bruto*, assim permitindo o conhecimento abrangente e replicável entre concorrentes da matéria dos poderes de crédito.

- Segundo explicou, a troca de grelhas spread deixou de acontecer, após a intervenção da Autoridade da Concorrência, seja através de equipas internas, seja através de entidades externas.

- A testemunha foi ainda confrontada com o anexo 895, explicando que se trata de um protocolo muito específico, relacionado com a força aérea. Esclarece que não se trata de matéria de «descontos» ou de poderes de crédito, como aqueles a que se vinha referindo, mas tão só de um protocolo específico com a força aérea, aplicável a uma população homogénea, a quem eram concedidas condições preferenciais.

- Quanto ao cliente mistério, recorda-se da funcionária [REDACTED] ter se dedicado a esta atividade e aventou que existia também uma empresa de estudo de mercado.

- No que concerne à espontaneidade e equidistância do seu depoimento, esclareceu, porque instado, que teve contacto com a nota de licitude da Autoridade da Concorrência e que foi interveniente numa audição oral que o banco Santander levou a cabo junto da Recorrida, em 19 de dezembro 2017.

Mais explicitou que a audição oral se traduziu numa explanação da *perspetiva* da visada sobre os factos, sem contraditório ou contraditação. Compreende-se, assim, que para aquele efeito



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

gizou um «discurso» pré-preparado e encadeado, mas que não tem paralelismo com o que ocorre com a dinâmica e dialética viva da prestação de depoimento em Tribunal, durante a qual é confrontado com a prova já produzida, com a prova documental inclusa, encontrando-se sujeito à apreciação concomitante da credibilidade do seu testemunho aferida, designadamente, através da sua espontaneidade e da concordância da mesma com a prova já produzida.

- Nesta sequência, ainda a instâncias do Tribunal, assumiu que foi superior hierárquico da funcionária ██████████ entre 2003 e 2016, fazendo-se notar que a prova documental traduz, de modo impressionante, o papel preponderante que o Santander assumiu no intercâmbio de informações e o papel de *desafio* à participação de outros bancos que liderou, conforme acima demonstrado.

Recorde-se que foi o Santander quem abordou a visada Caixa Agrícola para participar no intercâmbio entre concorrentes e, perante a sua recusa inicial, insistiu, até obter a sua inclusão no grupo de bancos que trocavam informação entre si.

- Também neste conspecto e a instâncias do Tribunal, reiterou que os volumes de produção trocados não eram comparáveis com a informação pública difundida nem estavam acessíveis no momento da troca, dado que a informação remetida ao Banco de Portugal por cada instituição Bancária, não continha o grau de detalhe, atualidade e fidedignidade que estava presente na informação diretamente trocada entre concorrentes. Respondeu mesmo que «o mercado não dava esse valor no momento».

- Também quanto à grelha de spread, reconheceu que, no caso do Santander, a mesma não se encontrava difundida em nenhum lugar de acesso público e difuso, mas apenas no *código de conduta voluntário*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

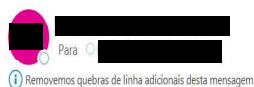
Quanto ao *código de conduta voluntário*, não colocando em causa o que nele possa estar contido, a verdade é que se trata de um documento desconhecido do público em geral e, nenhuma das testemunhas inquiridas foi sequer capaz de identificar alguma ocasião em que um cliente tenha ido a um balcão do Santander peticionar o acesso ao código de conduta voluntário.

Mais, no quadro das regras da experiência comum e da normalidade social, nem se nos afigura óbvia, evidente ou intuitiva a ligação entre um código de conduta voluntário e a consignação, no mesmo, de matéria atinente ao *pricing* do banco, como seja uma grelha completa de spreads no crédito habitação.

Na verdade, as regras de normalidade social, inculcam no Tribunal a convicção de que num documento intitulado *código de conduta voluntário* – que não se denomina *preçário* ou *condições comerciais* - constam princípios e ditames genéricos atinentes à postura do banco, à sua abordagem e ao seu compromisso com determinados temas no quadro do seu posicionamento global, inexistindo qualquer indício de que um consumidor médio pudesse antecipar que num documento designado *código de conduta voluntário* estaria vertida uma grelha completa de spreads - razão porque, previsivelmente, as testemunhas não lograram identificar nenhuma ocasião em que um cliente, para se inteirar da grelha completa de spreads, tenha peticionado, junto do Santander, a consulta do código de conduta voluntário.

- A testemunha foi ainda confrontada com o documento n.º 39818, que reflete o envolvimento do administrador do Santander ██████████²⁸⁰, na tarefa da funcionária ██████████, elogiando o documento que aquela partilhou intitulado «concorrência-produção de crédito habitação», no qual se pode ler o acumulado de 2002 e 2003, com autonomização da produção mensal do grupo Totta, BPI, grupo BES, CGD e Montepio:

RE: Concorrência - Produção de Crédito Habitação



qui 24/04/2003 15:50

²⁸⁰ Também referenciado no documento n.º 39236.

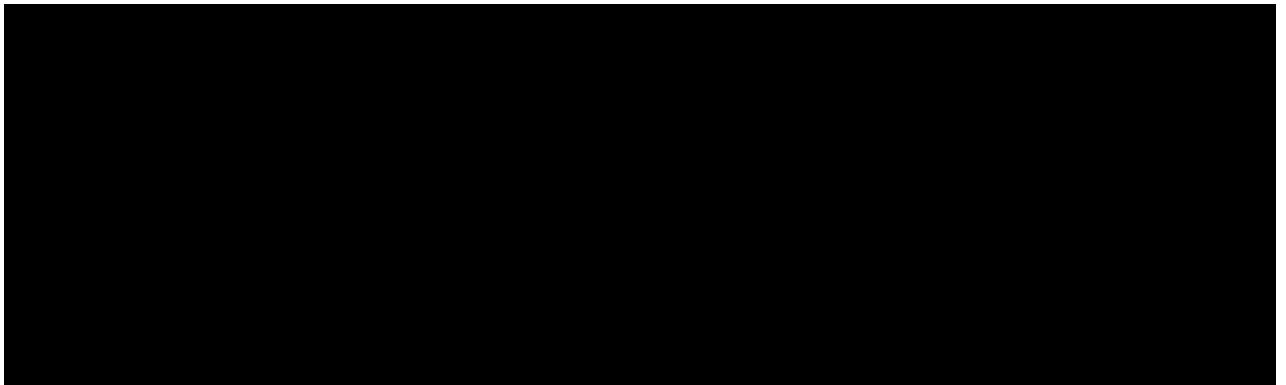
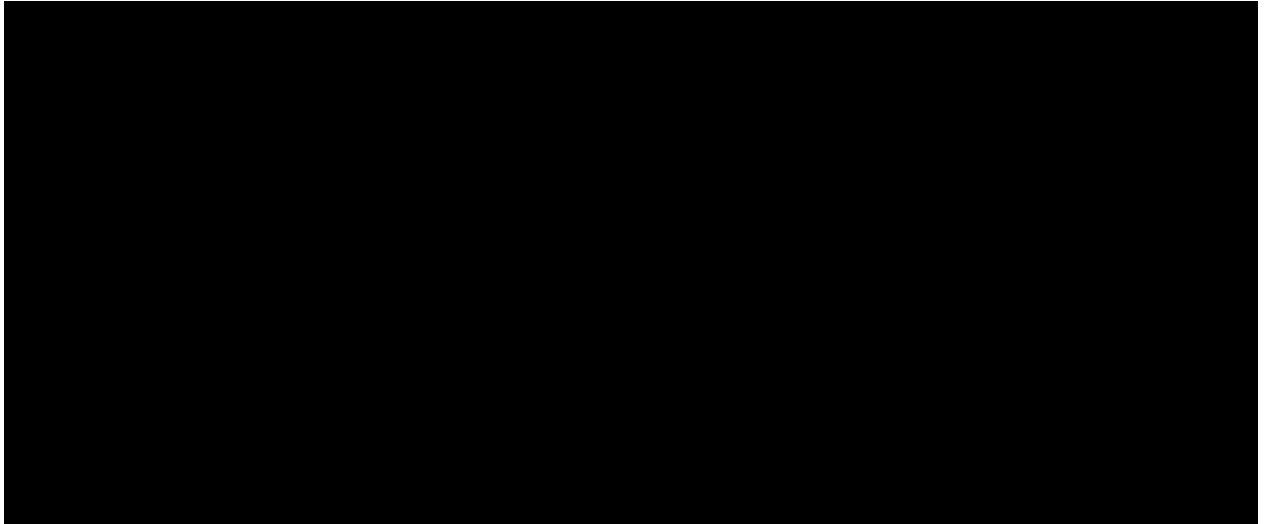
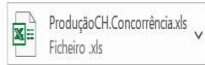


Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

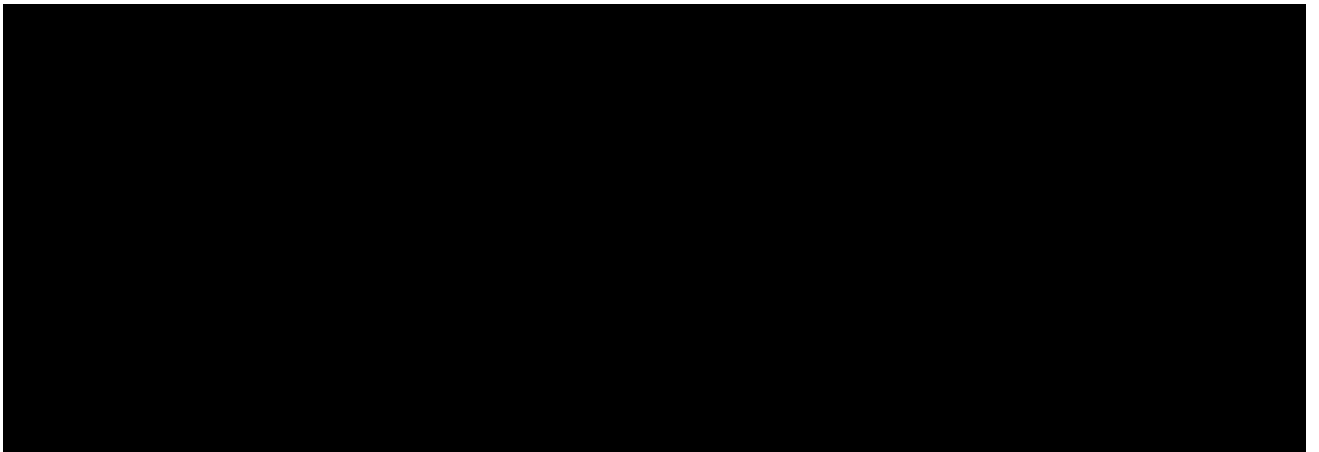
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



1100-005-155004





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

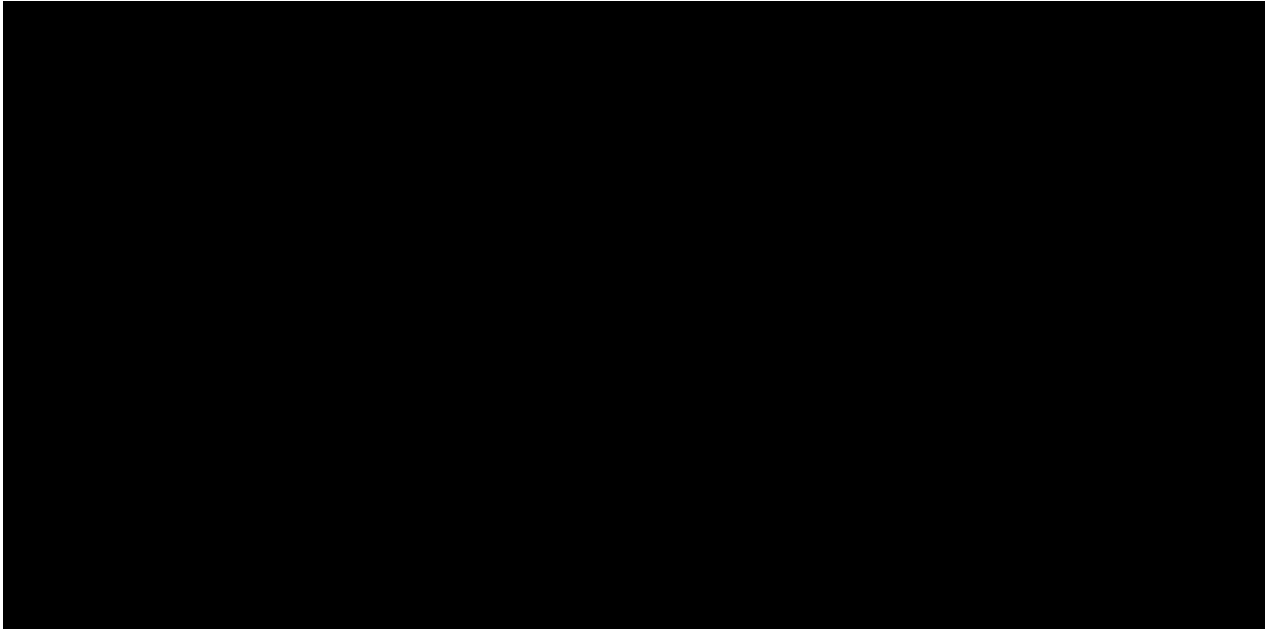
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



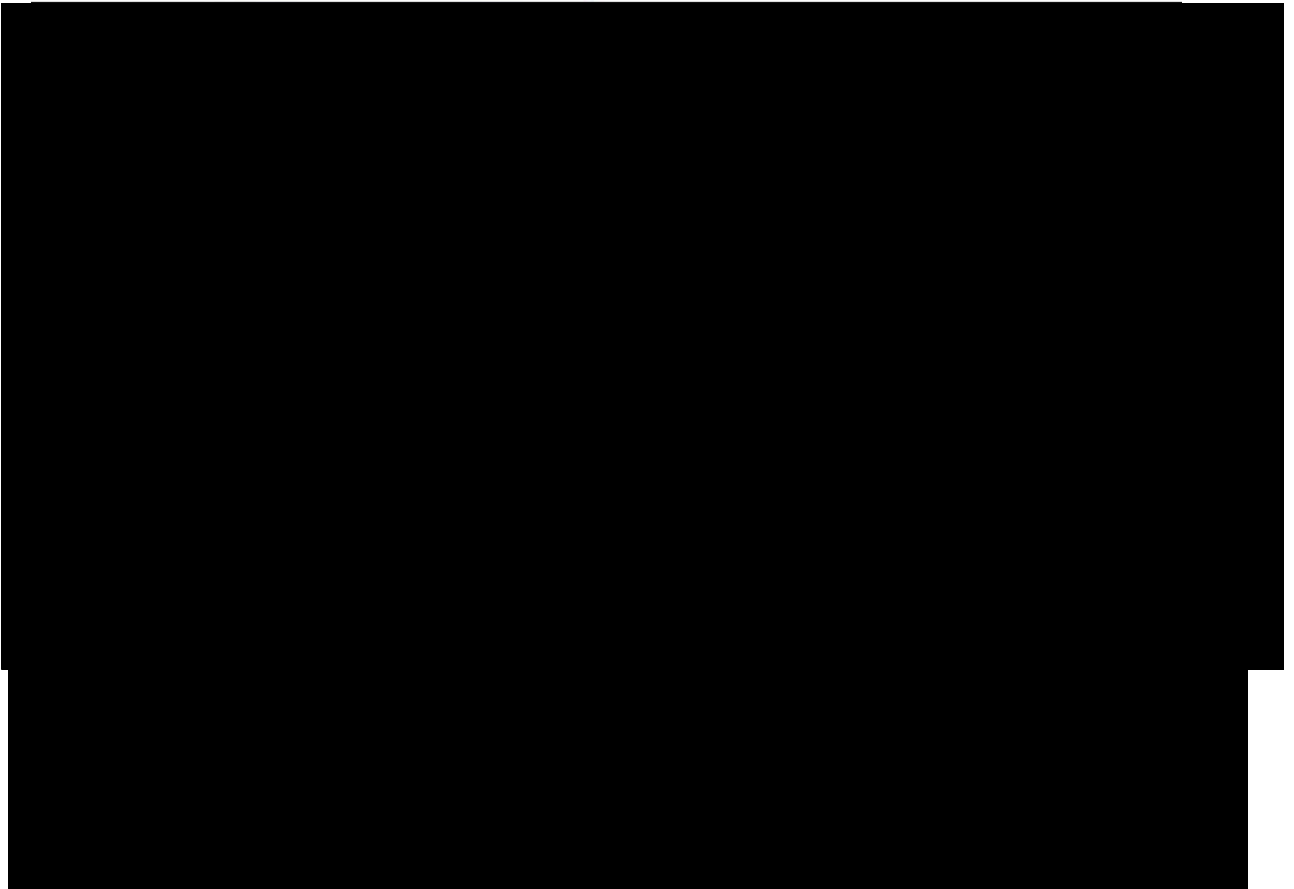
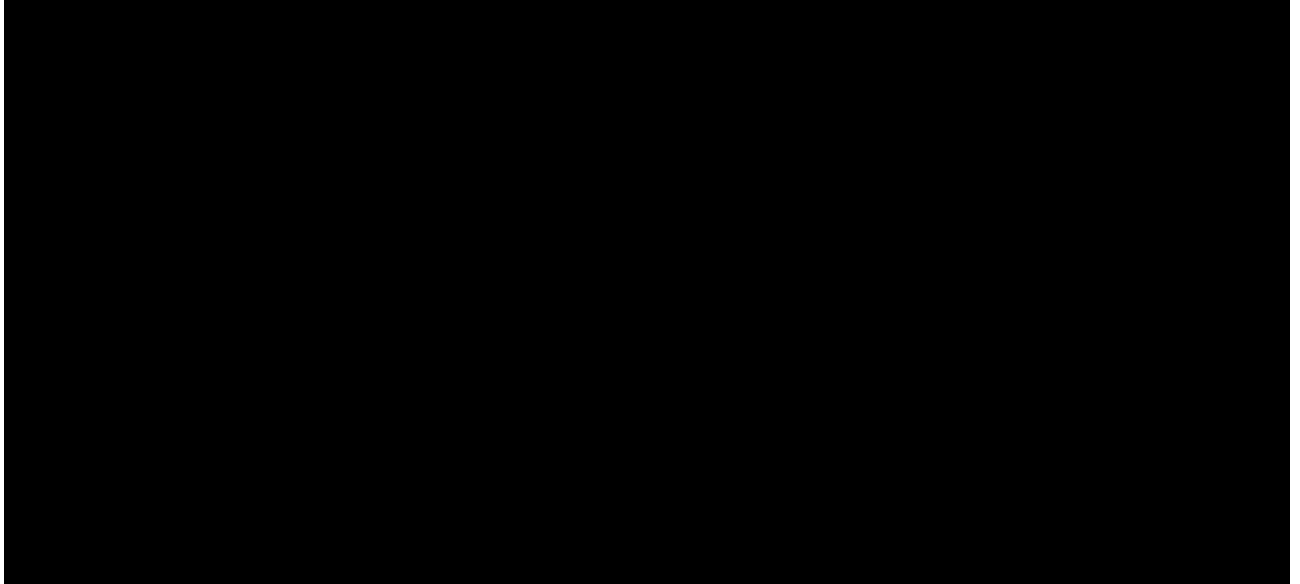


Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A testemunha foi ainda confrontada com o documento n.º 38691:

Preliminares da produção Crédito Habitação a Dezembro04

Para: [redacted]
Cc: [redacted]

Responder Responder a Todos Reencaminhar

qua 12/01/2005 09:51

Para vosso conhecimento.

Ainda não tenho dados sobre a produção do BES, de qualquer forma, podemos desde já avaliar o seguinte:

- › O Santander Totta face ao mês de Novembro teve uma quebra na produção equivalente a [redacted], tendo sido à data a única instituição em que tal situação se verificou
- › O Millennium registou o melhor incremento, correspondente [redacted] e obteve também o melhor mês do ano (o 2º melhor mês registou-se em Maio)
- › A CGD, face a Novembro incrementou [redacted] a sua produção e obteve o seu melhor nível de produção do ano como também da banca
- › O BPI também teve um incremento significativo de [redacted], embora continue a não registar níveis de produção elevados
- › Ainda sem os dados do BES de Dezembro, o mercado no global já atingiu [redacted] milhões de euros face ao total de 2003: [redacted] milhões de euros

Cumprimentos,
[redacted]

Observatório da Concorrência
Telef [redacted] Ext [redacted]
Fax [redacted]
[redacted]@gruposantander.pt

- Com o documento n.º 4039:

Durante o mês de Outubro o BES veio “esmagar” o Mercado.
Face a Setembro registou uma produção de + [redacted]%.
O BES diz que esta situação é fruto da OPV da Galp, devendo os valores estabilizarem no próximo mês de Novembro.

Cumprimentos,
[redacted]
Santander Totta
D.C. PRODUTOS E SERVIÇOS - Observatório da Concorrência

- Com o documento n.º 36512²⁸¹, com intervenção do Administrador [redacted]

²⁸¹ Em 3 de Julho de 2003, através dos respectivos endereços funcionais, [redacted] (Santander) comunicou como segue a [redacted] (Santander), [redacted] (Santander) [redacted] (Santander) e [redacted] (Santander), na sequência da comunicação de 27 de Junho de 2003, remetida por [redacted] (Santander), através do respectivo endereço funcional, em mensagem intitulada «Concorrência – Análise Mensal de Crédito Habitação (Junho 03)» acompanhada do documento em formato excel «CH_Jun03».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Não deveríamos rever, aumentando os nossos spreads?
Na tabela abaixo gostaria de passar a ver também as taxas do Totta.

-----Mensagem original-----

De: [REDACTED]
Enviada: Sexta-feira, 27 de Junho de 2003 15:59
Assunto: Concorrência - Análise Mensal de Crédito Habitação (Junho 03)

A tabela de spread's do BBVA de Taxa Variável sofreu alteração.

No passado mês os spread's variavam entre [REDACTED] p.p.. Agora variam entre [REDACTED] p.p.



CH_Jun03.xls

Cumprimentos,

DQEIC-Gabinete de Est. e Medições (Observatório da Concorrência)

Telef. [REDACTED] Ext. [REDACTED]

Fax [REDACTED]
[REDACTED]@santander.pt

- Neste enquadramento e instado, esclareceu não se recordar de qualquer aumento dos custos de *funding* por parte do Santander, que pudesse enquadrar a sugestão do administrador, [REDACTED], de proceder a um aumento dos preços praticados pelo Santander a partir da informação disponibilizada pela trabalhadora [REDACTED], no caso especificamente a tabela de spreads do BBVA e o quadro comparativo dos volumes de produção dos bancos concorrentes em matéria de crédito habitação em junho 2003.

Este documento infirma a alegação das Recorrentes de que a informação trocada diretamente com os concorrentes era *irrelevante* e que não era utilizada para promover qualquer ajustamento nas condições comerciais.

Na verdade, de modo impressionante e que *vale por si*, do documento decorre que o administrador do Banco Santander **propõe um aumento dos spreads** -, portanto, uma medida desfavorável para os consumidores, em particular para as famílias e com reporte a uma condição mínima de dignidade humana, a habitação - **na sequência e a partir de uma informação obtida diretamente de um concorrente e respeitante à performance dos seus concorrentes, a qual não se fundava em qualquer alegado aumento dos custos de funding do Santander.**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Este *follow up*, leia-se consequências concretas decorrentes do intercâmbio de informações, encontra-se ainda demonstrado no documento n.º 52213, no qual de modo assumido é dito que

«Segue em anexo a proposta para alteração de spreads do MF isolado já com dados da concorrência. (...) proponho um aumento de 75pb, passando os spreads de [REDACTED] e [REDACTED] para [REDACTED]% e [REDACTED]% respectivamente».

- De novo perguntado se, no quadro, deste documento, relativo a 2010, é do seu conhecimento algum fator de alteração do custo de *funding* do Santander que justificasse a proposta de agravamento de spread, **respondeu negativamente, isto é não ser do seu conhecimento qualquer fator de alteração do funding, designadamente qualquer agravamento do custo do mesmo que justificasse a proposta de agravamento do spread que manifestamente se fundava na informação obtida através de intercâmbio direto concorrentes.**

A testemunha admite mesmo que o impulso à alteração do preçário do Santander é suportado unicamente na análise da concorrência.

- A instâncias da Autoridade da Concorrência, admitiu que a grelha completa de spreads esteve no código de conduta voluntário do Santander, mas não sabe precisar até que data, nem exatamente quando.

- Explicou que no *homebanking* do Santander é que constava o código de conduta voluntário.

- Explicou que, a partir de 2014, deixaram de trocar informações com os concorrentes, mas que, em alternativa, nunca se dedicaram a consultar os respectivos sites e a proceder a uma reconstituição da grelha de spreads.

Mais assumiu que, neste quadro, sem a demais informação que era trocada, designadamente as outras variáveis do risco, a reconstituição da grelha de spreads por montantes daria



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

«muito trabalho» e por isso, nesta data, limitavam se fazer uma *média*, *ficcionando* uma taxa de esforço de 35%.

- Em consonância com o depoimento de colaboradores de outras instituições bancárias, confirmou que a prática de intercâmbio de informações com os concorrentes já estava institucionalizada e estabilizada quando assumiu funções.

- É neste quadro que admite que provavelmente o cliente não sabia que existia um código de conduta e, por essa razão, nunca foi facultado, por não ter sido pedido.

Reconheceu que não existia qualquer prática ou procedimento instituído para a divulgação do código de conduta, mas se fosse pedido era fornecido.

31. ██████████, reformada da CGD, onde exerceu funções desde 1993 até 2015, o seu depoimento ocorreu por 2 dias distintos com intervalo de premeio de 1 dia, tendo sido confrontada em juízo com o teor dos documentos 69452, 68722, 68832, 68839, 68866, 68889, 68988, 7831, 68967, 57611, docs. 7, 12 e 50 junto com a pronúncia à nota de ilicitude da CGD e DOC. 75064, 65650, 65658, 65659, 75001, 74990, 75498, 75835, 75978, 68581 e 75058.

Pelo seu depoimento perpassou falta de espontaneidade, precisão e equidistância, revelando mesmo acrimónia perante as instâncias da Autoridade da Concorrência, postura que assumiu assim que, pelo Tribunal, foi conferida à AdC a palavra para proceder ao contraditório das suas declarações. Além disso, referiu-se, em juízo, à sua Colega ██████████ – que depôs neste Tribunal com elevação e serenidade – de forma pouco urbana, *apoucando* a sua prestação funcional.

Depôs como segue:

- A testemunha integrou os serviços centrais de marketing, desempenhado funções como coordenadora da área na direção de crédito hipotecário.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

No quadro da oferta de crédito à habitação, dedicava-se a desenvolver análises de risco e de rentabilidade do produto. Desenvolvia, segundo disse, as suas funções em articulação estreita com a direção de risco, que elaborava estudos atinentes ao modelo de risco para efeitos de scoring, spreads e nível de envolvimento do cliente com a CGD.

Para tanto, também elaborava análises de mercado, estudando comparativamente a oferta de produto crédito à habitação em Portugal e no mundo. Na direção de crédito hipotecário integrava uma equipa de três a quatro pessoas, que visitava as agências quer da Caixa Geral de Depósitos quer de outros bancos. Também recorriam, amiúde, aos simuladores e, segundo afirmou, deslocava-se regularmente ao terreno para fazer *cliente mistério* e obter simulações, afirmando que isso é uma *tarefa fácil*, porque era fácil fazer as perguntas dado que eram conhecedores do mercado - esta «versão» da facilidade da obtenção de simulações juntos dos concorrentes, assim como a forma enfática como insistiu na facilidade do método, colocaram o Tribunal em situação de dúvida quanto à sua equidistância, dado que as demais testemunhas inquiridas, de modo coerente entre si e *desapaixonadamente*, afirmaram que os clientes mistérios não constituíam uma ferramenta de trabalho alternativa porque rapidamente os concorrentes percebiam que estavam a lidar com funcionários bancários concorrentes, de um lado; e por outro lado, foi explicado e acha-se conforme com as regras da experiência comum, que as simulações obtidas nos balcões eram demoradas, não se divisando outros elementos objetivos que suportem a alegação da testemunha de que estes procedimentos eram métodos comuns e fáceis, para efeitos de obtenção de informação dos concorrentes.

Explicou que, no quadro da sua intervenção funcional, era relevante a obtenção de informação sobre o nível de qualidade do serviço proporcionado ao cliente, o que, não se pondo em causa, constitui, contudo, matéria distinta da discutida nestes autos.

- Segundo clarificou, as FIN's estavam ainda em implementação, mas por essa via procediam à análise do spread, das comissões e do preço.

Adiantou que nunca trocou informação interna da CGD com qualquer outro concorrente.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Reconheceu, contudo, ser do seu conhecimento, porque trabalhavam em *open space*, que existia um grupo no departamento de marketing da CGD que trocava informações com os concorrentes.

Concretamente, reconheceu ter presenciado a interação da colega [REDACTED] com os departamentos de marketing dos outros bancos concorrentes. Neste quadro, afirmou que eram trocados os intervalos de spread, mas, de imediato, apressou-se a esclarecer que *isso* não tinha relevância pois esses mesmos intervalos eram, segundo afirmou, suscetíveis de ser obtidos em qualquer fonte pública. Prosseguiu, insistindo que os preçários estão difundidos na internet e que a informação obtida pela colaboradora [REDACTED] não era utilizada e não era incorporada nas suas propostas de alteração ao modelo de risco.

Afirmou que só conhece os dados de produção da Caixa Geral de Depósitos, desconhecendo os valores de produção dos demais.

Adiantou que, numa primeira fase, os simuladores conferiam informações relevantes, mas quando implementaram o modelo de risco subjacente ao mesmo, então, passaram a exigir ao cliente a inscrição do NIF para obter uma simulação e isso dificultava a obtenção de informação por recurso aos simuladores.

- Embora anteriormente tivesse adiantado cliente mistério como uma das suas fontes de trabalho, corrigiu a sua declaração, esclarecendo que, na verdade, eram as colegas que desempenhavam esse papel e, efectivamente, não se recordara de alguma vez o ter feito.

Em relação à prestação funcional da sua Colega [REDACTED], expressou-se de modo pouco urbano, referindo, com reporte aos contactos telefónicos que aquela estabelecia com os concorrentes, como «a [REDACTED] fazia uns mapas e umas coisas».

Explicou que este procedimento, era um «ritual» antigo, que já existia e se manteve quando integrou o marketing da CGD.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Afirmou que o spread era calculado em função dos custos que a Caixa Geral tinha e do modelo de rentabilidade adotado, adiantando que as mudanças na Caixa Geral de Depósitos demoravam a ser implementadas e a parte informática da CGD era «pesada».

Reconheceu depois que a informação obtida pela [REDACTED] era informação relevante, designadamente na parte em que permitia compreender o que os demais concorrentes praticavam em matéria de spread, mas adiantou que isso não significava que a Caixa Geral de Depósitos fosse utilizar essa informação para alterar a sua estratégia ou implementar mudanças.

Sucedu que, contrariando frontalmente este segmento do seu documento, veja se o documento n.º 68722, com o seguinte teor:

[REDACTED]:

Junto envio proposta aprovada sobre alinhamento dos spreads.

Cumprimentos
[REDACTED]

- Prosseguiu a testemunha, explicando que o crédito habitação conheceu um grande crescimento e levou à criação de novas áreas dentro do Banco, designadamente a direção de crédito imobiliário e a direção de financiamento imobiliário, explicando que após a intervenção da troika (Maio de 2011) aumentou o risco de incumprimento associado ao crédito habitação.

Reconheceu que a grelha de spreads da Caixa Geral de Depósitos, a partir do momento em que incorporou variáveis de risco, se tornou difícil de interpretar para o cliente, tendo esta dificuldade em calcular a sua pontuação.

Confrontada com o Slide 15 do documento n.º 68722, explicou que monitorizavam a dinâmica do mercado porque a quota da Caixa Geral de Depósitos estava a baixar, outros bancos, por seu turno, estavam a captar mais clientes e pretendiam reagir à quebra de quota de mercado. Nesta sequência, caracterizou o mercado de crédito habitação como *muito competitivo*, explicando que se trata de um produto âncora que fideliza clientes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Na sequência da confrontação com o documento, identifica e reconhece a existência, na CGD, da direção de financiamento imobiliário (DFI), de onde provém o documento n.º 68831, com um mapa comparativo de volumes de produção da CGD com os demais concorrentes, destinado a melhorar a rentabilidade da CGD.

- A testemunha foi, ainda, confrontada com o documento n.º 68866, atinente a uma ordem de serviço n.º 8/2012, que entrou em vigor apenas em maio de 2012, momento já próximo do marco temporal final que delimita a conduta imputada à CGD. Neste *iter*, afirmou desconhecer a origem da informação vertida no documento n.º 68988.

Por outro lado, atestou não reconhecer o documento n.º 68967 como sendo da sua autoria ou como documento para o qual concorrera ou relativamente ao qual tivera intervenção.

- Um exemplo paradigmático da ausência de equidistância da testemunha e da sua evidente preocupação em *afirmar* certos aspectos, surge, além do que antecede, na segunda sessão do seu depoimento em que é confrontada com o documento n.º 57611, que contém um precário do Santander, datado de 7.9.2012 e sendo perguntada se «conhece o documento?» responde «é um documento público».

Ora, o que se pretendia com a pergunta era, antes de mais, apurar a sua razão de ciência e eventual lidação, ou não, com o documento em concreto, atenta a sua prestação funcional. Contudo, de modo *automático*, sem reflexão sobre o que lhe estava a ser perguntado, adiantou logo, em linha com as suas declarações iniciais de que toda a informação trocada era pública e acessível, que «o documento era público».

Com relevo, explicou que o precário tem 137 páginas e é um documento extenso e que abrange todos os produtos da Caixa Geral de Depósitos.

Clarificou que existe um período de tempo relativamente ao qual não tem razão de ciência quanto aos factos aqui em causa, dado que esteve ausente por razões de doença.

Aludiu ainda a um clip de imprensa, sobre o crédito habitação que recebia e referiu-se também à DECO, como fonte de informação. Porém, criticou esta associação de defesa dos consumidores, alegando que embora lhe remetessem informação sobre o produto crédito habitação da Caixa Geral de Depósitos, a revista escolhera outro como a opção mais



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

competitiva (foi outro o Banco selecionado pela DECO como a *escolha acertada*, em termos de spread) e não divulgava, na opinião da testemunha, informação fidedigna, razão porque sugeriu que a CGD deixasse de remeter informação à DECO.

- Referiu-se ao trabalho desenvolvido por uma empresa externa, explicando de uma equipa da CGD se articulou com a mesma (doc. 50 da pronúncia à NI).

- Em relação ao contacto com os concorrentes, afirmou que, na sua vida profissional, elaborou inúmeras simulações e o que sucedia era que, se quando analisavam a simulação lhe persistiam dúvidas sobre a oferta dos concorrentes, peticionava à Colega ██████████ ██████████ que, diretamente junto dos concorrentes, esclarecesse as suas dúvidas. Também reconheceu que solicitava a intervenção da ██████████ ██████████ junto dos concorrentes quando a informação que obtinha na internet não estava completa, não era de apreensão lógica e também quando algum produto estava desatualizado, circunstâncias em que a ██████████ ██████████ contactava os concorrentes para esclarecer as dúvidas de testemunha.

A instâncias do Ministério Público, clarificou que estava ausente do serviço aquando da intervenção da Recorrida na CGD e só retomou o serviço cerca de um ano depois.

Reconheceu, porém, que, foi contactado pelos assuntos jurídicos da CGD, perguntando-lhe se estaria disponível para *ser testemunha*, tendo-lhe sido explicado, de modo genérico, segundo alegou, que existia um processo contra a CGD e trocando, nesse quadro, impressões sobre os contornos do processo, com aquele departamento da CGD.

- Ainda a douts instâncias do Ministério Público, reconheceu que o documento n.º 68722 conduziu a uma revisão dos spreads para alinhamento com o mercado.

Foi confrontada com o documento n.º 68839 e com os slides 53 a 55, que refletem que em 2 anos a CGD teve 10 preçários diferentes, o que não é totalmente concordante com a visão de *máquina pesada e burocrática* que procurou veicular, em juízo, quanto à capacidade da CGD de reagir aos concorrentes e se alinhar com o mercado.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Explicou que o *competitor watch* tinha periodicidade mensal, ao passo que o cliente mistério, de forma estruturada, situou agora como sendo realizado uma vez por ano, voltando a afirmar-se incapaz de atestar se, efectivamente, participou ou não em algum.

- Admite que a informação transmitida pelo Banco de Portugal sobre os volumes de produção não tinha o nível de detalhe da informação trocada entre os concorrentes, sendo neste âmbito confrontada com documento n.º 75001, do qual afirmou não se recordar, mas admitiu não ser informação pública.

- Foi também confrontada com o documento n.º 74990, no qual se surpreende uma alusão a uma nova grelha de spreads que só vai ser aplicada no dia 20, isto é, informação sobre *preços futuros*, informação que também reconheceu não ser de natureza pública.

Também reconheceu que a Caixa Geral de Depósitos tem uma grelha de Spread com 8 níveis de scoring e que a tabela completa de spreads não estava disponível no site da CGD. Também assumiu que a matéria da delegação das competências, que permite uma redução do spread, não contava do simulador.

- Confrontada com o documento n.º 75835, reconhece que só o valor do spread mínimo e máximo eram dados públicos, sendo tudo o demais informação não pública, incluindo os poderes de crédito. Refere que não era comum ter acesso a um documento interno do BES.

- Quantas às variáveis de risco, como LTV e reduções de spread, assumiu que só com a troca direta entre concorrentes era possível obter tal informação. Assumiu ser destinatária de um e-mail com a produção dos bancos concorrentes em matéria de crédito à habitação (Maio), reconhecendo que tal informação não podia ser, alternativamente, obtida junto do Banco de Portugal, nem se encontrava publicamente difundida. Manifestou-se convencida que apenas por 4 vezes, foi destinatária de emails com volumes de produção dos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

concorrentes, admitindo que esta informação, se obtida de modo regular e sistemático, tinha valia e era relevante.

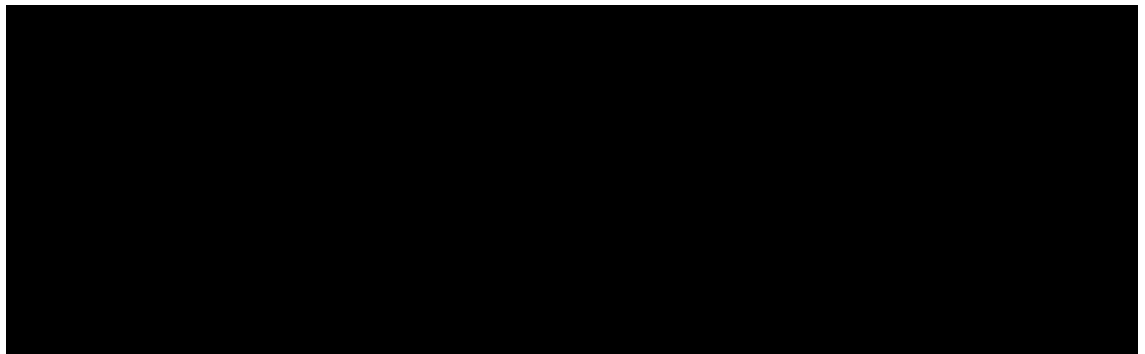
- Foi, ainda, confrontada com o documento n.º 75978, de 2009, de onde se retira que já nessa altura recebia informação sobre valores de produção.

Foi, também, confrontada com o documento n.º 68581, que contém gráficos comparativos da competitividade do pricing da CGD com o Santander, BES, BCP, BPI, Barclays e BBVA, o qual concorreu para retirar credibilidade às suas alegações de que esta informação era imprestável ou que a troca de informações era inconsequente e que a CGD não só nada fazia com ela, como nada propunha com base na mesma:

Competitividade Caixa vs Santander, BES, BES360, Millennium, BPI, Barclays e BBVA

Pricing em Vigor

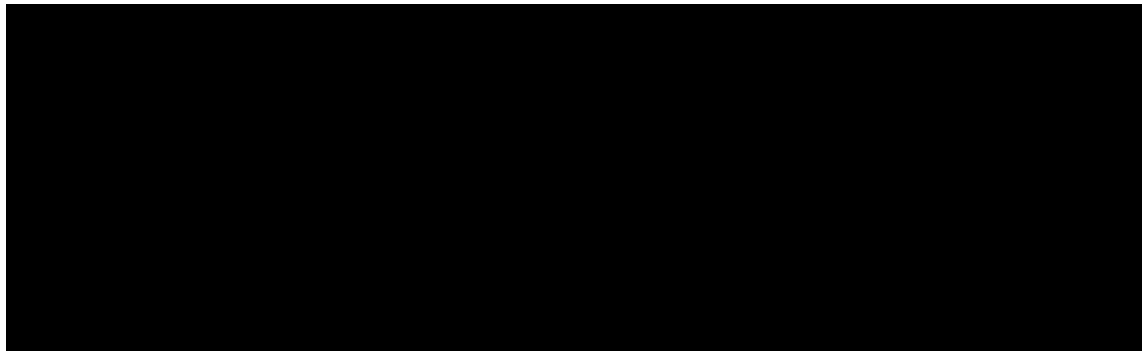
Novo Pricing Proposto



Competitividade da Caixa vs BES

Pricing em Vigor

Novo Pricing Proposto





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

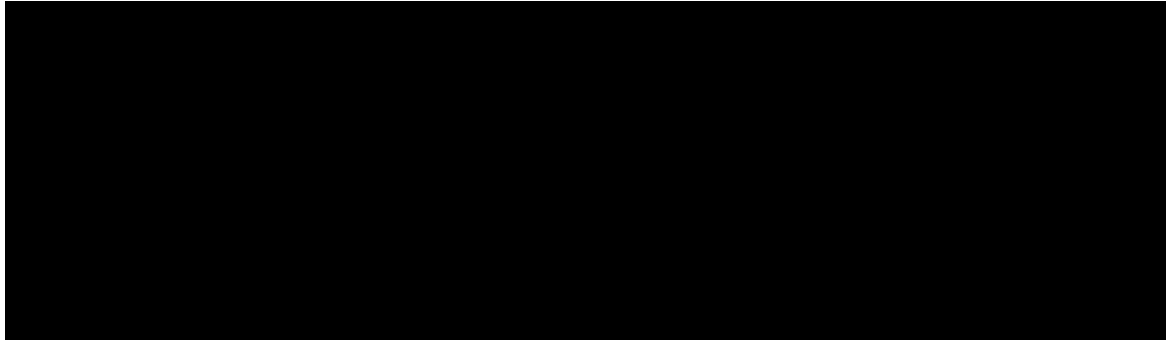
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Competitividade da Caixa vs Millennium

Pricing em Vigor

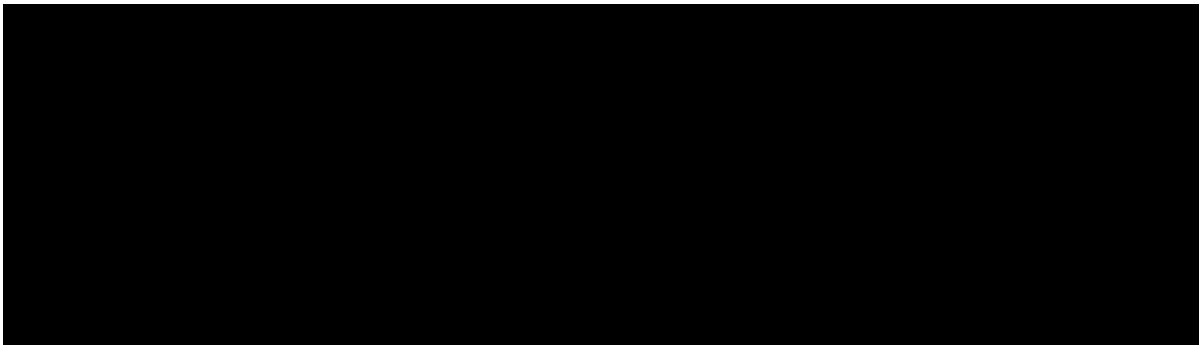
Novo Pricing Proposto



Competitividade da Caixa vs BPI

Pricing em Vigor

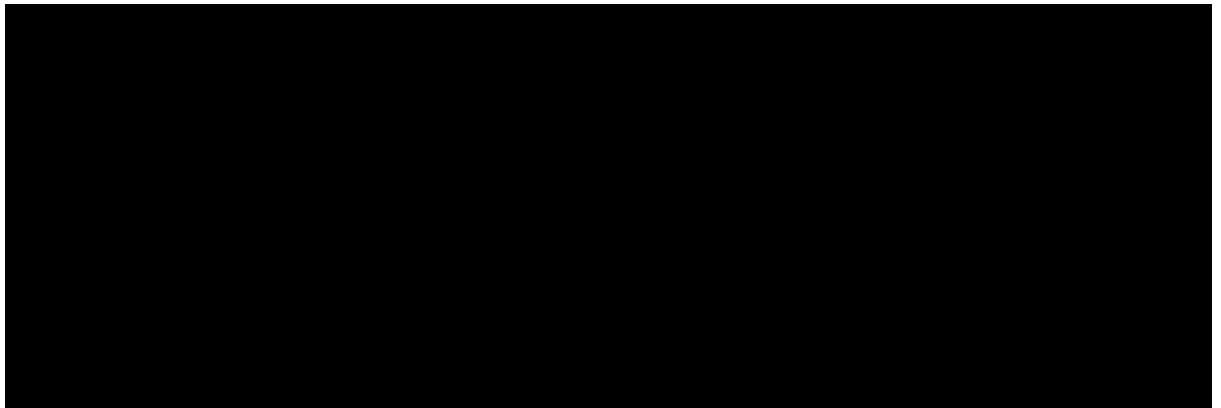
Novo Pricing Proposto



Competitividade da Caixa vs Santander

Pricing em Vigor

Novo Pricing Proposto





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Competitividade da Caixa vs Barclays com a situação actual

Pricing em Vigor

Novo Pricing Proposto

- A testemunha é visada no documento n.º 68647 e coautora do relatório constante no documento n.º 75058.

- A instâncias da Autoridade da Concorrência, reconheceu ser do seu conhecimento funcional que a troca de informações com os bancos concorrentes também ocorria por e-mail, reconhecendo, igualmente, que do preçário público da Caixa Geral de Depósitos apenas consta o spread mínimo e o spread máximo.

- A instâncias do BBVA, afirmou que elaborar uma simulação demorava «5 minutos», afirmação cuja plausibilidade foi já criticamente analisada, dando-se aqui por reproduzida as razões que fundam a sua inverosimilhança.

- A instâncias do BPI, aventou que a Deco não fazia uma análise profunda do mercado e «que nada sabia do mercado», esclarecendo que a Caixa Geral de Depósitos remeteu à DECO informação não publica mas, mesmo assim, a DECO decidiu indicar outro banco como «a escolha acertada» para o cliente, opção que a testemunha não escondeu merecer-lhe censura e crítica, embora nem se perceba a objectividade da sua postura nem se perceba a razão da sua animosidade, porque nunca acompanha a crítica à DECO da afirmação de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

que a CGD oferecia, de facto, o preço mais competitivo ao consumidor, antes apresentando um discurso polarizado e reativo como se não fosse sequer concebível que a CGD ficasse excluída da posição cimeira de qualquer ranking.

- A instâncias do Santander, clarificou que nos seus preçários, alguns bancos, disponibilizavam mais do que era exigido pela lei, por exemplo informação sobre a TAEG.

De novo, sobre os valores de produção afirmou que eram importantes, mas não para o *seu trabalho em concreto*, «para si» não tinham grande relevância pois, afirmou, a CGD dispunha de elementos internos que lhe permitiam apurar a sua quota de produção e saber se tinham, ou não, conquistado mais clientes e qual o perfil desses clientes. Reitera-se a falta de credibilidade desta alegação, dado que os documentos acima mencionados refletem impressivamente, a relevância, cuidado e análise corrente e sistematizada que a CGD dedicava aos volumes de produção dos concorrentes.

Recorde-se, também, que foi a própria testemunha quem referiu a constatação de uma quebra da quota de mercado da CGD e que tal constatação espoletou, internamente, a necessidade de adotar uma estratégia que compreendesse as razões que fundavam essa quebra, de um lado e a estratégia a implementar para a inverter, por outro.

32. [REDACTED] gestor da CGD desde 2004, exerceu funções na direcção comercial com funções técnicas; entre 2009 e até 2015, esteve na direcção do departamento de marketing da CGD, entre 2005 e 2009 esteve no marketing, na coordenação do planeamento comercial, cfr. com os documentos 74011, 67009, 67318, 67563, 67648, 68669, 72350, 75307, 67167 e 75258 dos autos, depôs como segue:

- Clarificou com lidava com o crédito habitação, crédito a empresas e ao consumo, o que fez até 2005, data em que foi criada uma direcção específica para o financiamento imobiliário (DFI), que não integrou e que era dirigida pelo Dr. [REDACTED].



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Dedicava-se a funções de benchmarking, como seja apurar a maturidade dos produtos, as finalidades, as características do produto (taxas fixas e variáveis) prazos de amortização dos empréstimos (saber se eram regulares ou se podiam ser diferidos) e a existência ou não de carência de capital.

- O apuramento desta informação destinava-se, segundo disse, a coligir um argumentário para contrapor quando os clientes referiam que a oferta da concorrência era mais competitiva, razão porque procurava saber como é que os seus produtos comparavam com terceiros. Para esse efeito, acompanhava os clippings diários e a DECO, transmitindo essa informação à rede comercial, para enfatizar os pontos positivos da oferta da CGD. Procedia a uma análise da oferta permanente (excluindo as campanhas) dos produtos base.

- Segunda afiançou, em 2004, a CGD contratou uma empresa externa e através dos clientes mistério e com recurso um exemplo padrão (por exemplo, cliente com 30 anos com uma determinada remuneração mensal e certo tipo de encargos) obtinham informação destinada à rede comercial e ao robustecimento dos seus próprios produtos.

Neste quadro, também recorriam, explicou, a informação do mercado para compreenderem o seu peso relativo, dado que têm um orçamento comercial para executar.

Também teorizou, em geral e no plano abstrato, sobre a crise de 2008 decorrente da queda do banco Lehman Brothers e em 2011 sobre a crise das dívidas soberanas, momento que classificou como «o pico da crise».

- Sinalizou que a CGD providencia contas de serviços mínimos bancários, oferece respostas específicas ao setor jovem universitário e que a sua presença e dispersão geográfica têm subjacente a sua natureza pública.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A instâncias do Ministério Público, esclareceu que de acordo com o seu conhecimento a CGD não trocava informações com os concorrentes, designadamente valores de produção spread ou características do produto. Admite apenas ser do seu conhecimento contactos complementares entre «contact centers» de outros bancos. Sabe que existia um observatório da concorrência.

É então confrontado com o documento n.º 74011, o qual afirma não se recordar, dizendo que pertencia à direção de marketing e não à direção de financiamento imobiliário. Compreende-se por isso, que não tenha razão de ciência quanto ao objeto dos autos, pelo que nessa matéria a testemunha não constituiu um elemento de prova relevante para a formação da convicção do tribunal.

Foi ainda confrontado com o documento n.º 67009, intitulado análise da concorrência, no quadro do crédito pessoal:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

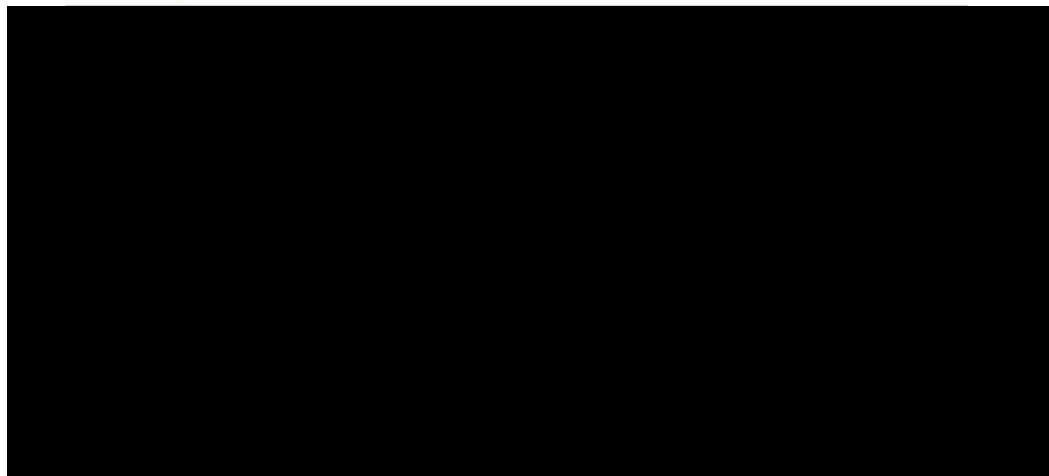
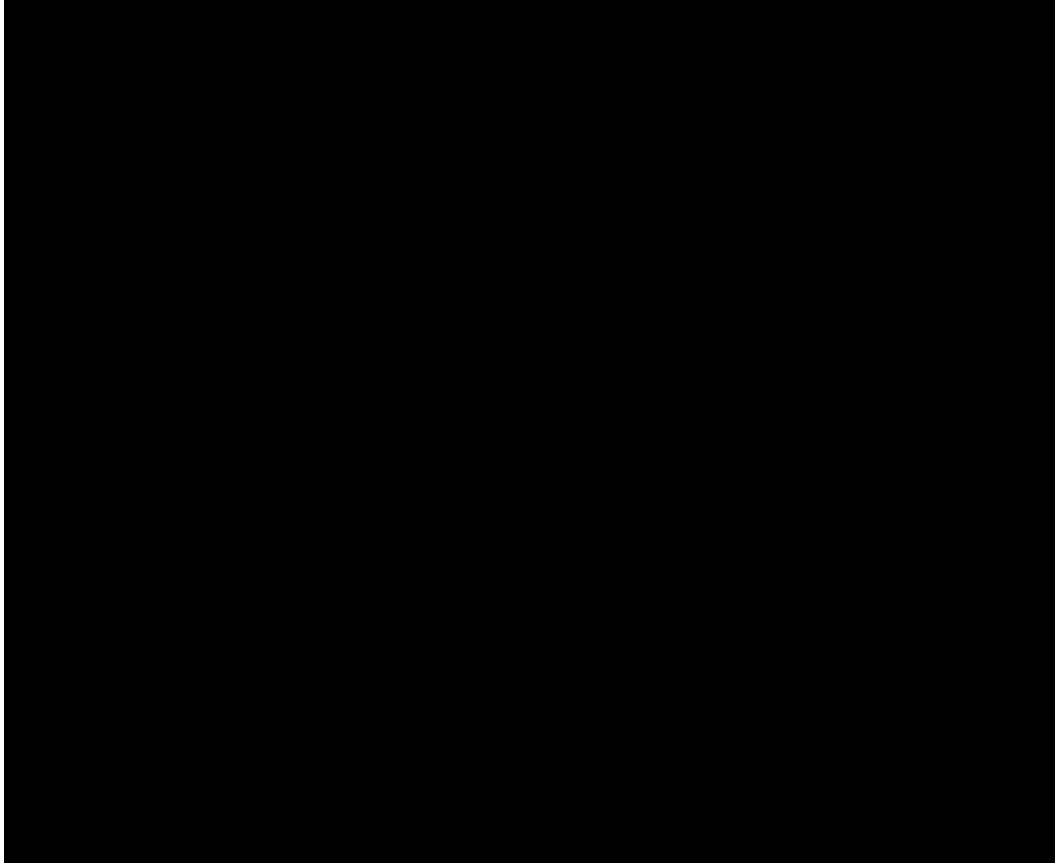
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- Segundo afirmou, a informação que antecede podia estar disponível publicamente.

Foi ainda confrontado com o documento n.º 67318, atinente a volumes de produção

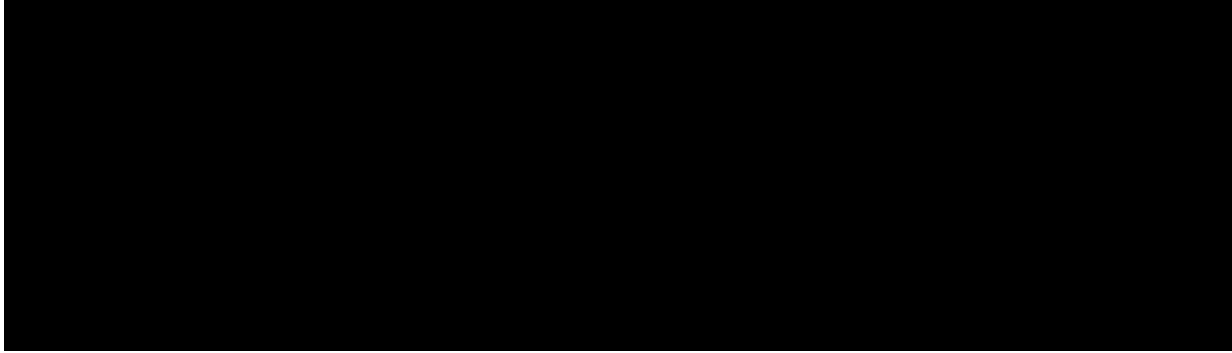


Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

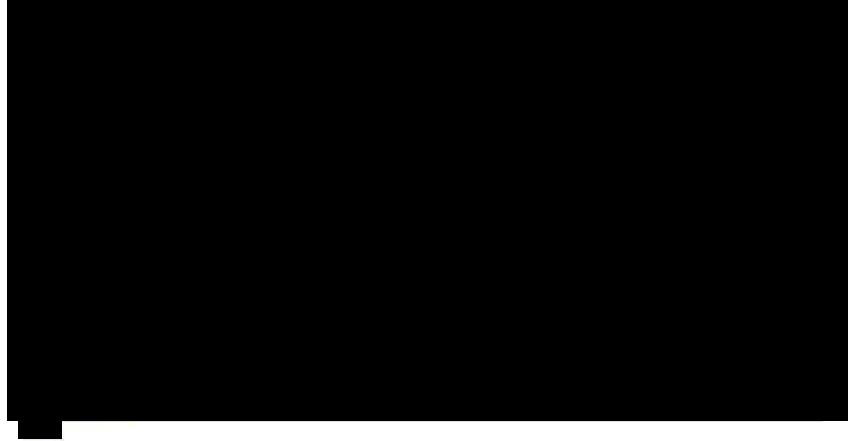
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- Instado, esclarece desconhecer a fonte destes documentos, sugerindo ao tribunal que replique a pergunta aos próprios intervenientes nos mails, afirmando que se *limitou a fazer forward da informação recebida*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

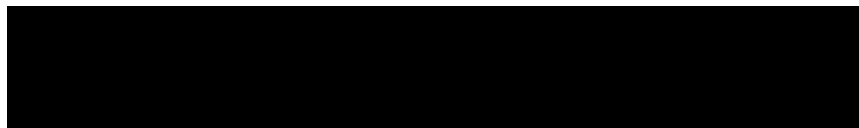
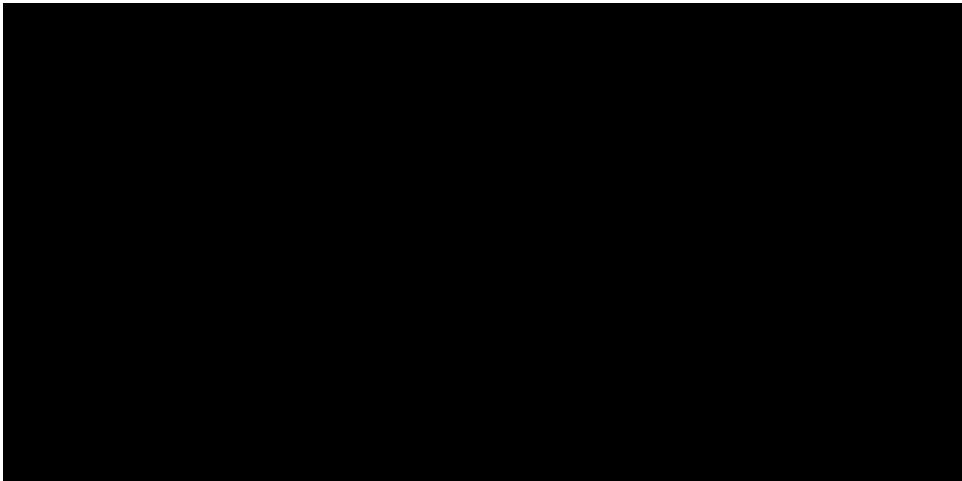
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Importa assinalar que este documento está em contradição com a alegação do depoente de que a CGD não participava, não conhecia e nem trocava valores de produção, o mesmo resultando do documento n.º 67563 com que também foi confrontado:



Foi igualmente confrontado com o documento n.º 67648, que também infirma o sentido do seu depoimento:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde,

Conforme solicitado, junto remeto a análise realizada às taxas de remuneração padrão de Depósitos a Prazo a 1 ano, actualmente em vigor na concorrência. Esta análise foi realizada mediante o contacto telefónico com os nossos interlocutores dos principais bancos, e posteriormente validado nos respectivos sites (quando possível).

Cumprimentos,

██████████

BANCOS	TAXA MINIMA	TAXA MAXIMA		
BPN	██████████	██████████	██████████	██████████
Popular	██████████	██████████	██████████	██████████
Milenniumbcp	██████████	██████████	██████████	██████████
BARCLAYS	██████████	██████████	██████████	██████████
MG	██████████	██████████	██████████	██████████
BPI	██████████	██████████	██████████	██████████
Gr SANTANDER	██████████	██████████	██████████	██████████
BES	██████████	██████████	██████████	██████████

A testemunha afirma que esta informação é integralmente de natureza pública, mas é de novo, contrariado pelo teor dos documentos e pelo sentido normal das palavras lá vertido, não podendo deixar de se assinalar que o Barclays era o único Banco que publicitara



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

integralmente a grelha completa de spreads e mesmo assim participou no intercâmbio de informações e veio a ser requerente de *clemência*:

Doc. 68669



As informações foram obtidas esta manhã via call center da Barclays - taxa de esforço e montante mínimo. Iremos tentar falar com o nosso contacto na Barclays

Parece-me bem.



-----Original Message-----

From: [REDACTED] (DMK)
Sent: segunda-feira, 27 de Março de 2006 15:37
To: [REDACTED] (DF)
Subject: PROJECTO

Conforme nossa conversa



azul.doc

- Confrontado com o documento n.º 72350, reconhece que nesse formato o mesmo não estaria disponível nem no banco Portugal, nem nos relatórios de contas no momento em que foram trocados.

O seu depoimento não logrou merecer a credibilidade do tribunal na medida em que, nem mesmo perante a impressividade dos documentos, demonstrou espontaneidade ou isenção revelando-se incapaz de reconhecer que estes documentos contradizem frontalmente o sentido do seu depoimento. Afirmou que, não deu relevância ao e-mail que recebeu.

- Neste contexto houve necessidade de confrontar a testemunha com os documentos n.º 75307 «FW: spread promocional CH- Análise concorrência» e n.º 67167 «FW: CH do Millenniumbcp», onde expressamente se pode ler «na sequência das habituais partilhas de informações por parte da concorrência, fomos alertados para...»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Boa tarde,

Na sequência das habituais partilhas de informações por parte da concorrência, fomos alertados para uma campanha que o Millennium BCP está a realizar com enfoque no crédito à habitação e já em linha com as alterações legais às comissões de liquidação antecipada.

Nessa sequência, a Ana Lambeck procedeu a uma acção de *mystery-shopping* num balcão do Millennium que efectivamente veio confirmar a existência de uma campanha (embora, por enquanto, de divulgação limitada). Não obstante a descrição mais detalha de que remete em anexo, chamamos à atenção para os seguintes dados principais:

- Spreads a partir de 0,25% (para montantes superiores a 200 m € e LTV < 60%);
- Pagamento de todas as despesas associadas à transferência;
- Desconto no spread durante 3 meses;
- Oferta 1ª prestação;
- DP a 1 ano de 10% sobre 10% do montante do empréstimo.

Tendo em consideração que esta campanha ainda não se encontra divulgada, agradecemos a Vossa reserva na divulgação desta informação.

Cumprimentos,

[Redacted]

From: [Redacted] (DMK)
Sent: quinta-feira, 29 de Março de 2007 15:40
To: [Redacted] (DMK)
Subject: CH do Millenniumbcp

[Redacted]
Junto remeto ficheiro com as condições de transferência de outras OICs oferecidas pelo Millenniumbcp

- Perante estas evidências, assume que foi visado nas buscas levadas a cabo pela Autoridade da Concorrência, aqui Recorrida.

- Segundo afirmou, o *Observatório da concorrência* subsiste recorrendo a clipping e a consulta de produtos publicitados pelos concorrentes.

- Apresentou ao tribunal a sua opinião sobre a matéria, aventado que, na sua óptica, o intercâmbio de informações é um problema de sigilo e não de práticas anticoncorrenciais, que tenha lesado os clientes ou os demais operadores económicos.

- A instâncias da AdC, foi ainda confrontado com o documento n.º 75258, que contém um mapa relativo à produção, sendo que, perante esse mapa atinente a 2005 e contendo valores definitivos, reconhece que esta informação não estaria disponível nos relatórios de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

contas nos bancos e quanto à circunstância do documento indicar como fonte a *Direcção de MKT IC* não apresentou explicação.

Ainda assim, não colocou em causa a veracidade ou a fidedignidade dos documentos, aceitando o seu teor.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Testemunhas inquiridas sem conhecimento directo dos factos, sem participação na cadeia de e-mails e na dinâmica dos departamentos de marketing:

33. [REDACTED] (BPI), responsável por estudos económicos, apresentou um discurso genérico sobre o contexto mundial e europeu mas sem evidenciação em concreto de nexo de causalidade entre essas generalizações e a conduta/opções decisórias do BPI, não tendo apresentado qualquer documento que demonstre que um qualquer desses eventos fundou uma concreta política do BPI, **ao contrário do intercâmbio de informações que a documentação inclusa traduz, inequivocamente, que sustentou e impulsionou alterações no pricing das Visadas**; também, por não ter sido apresentada documentação, não logrou concretizar nenhuma ocasião em que, de modo específico, esse contexto tenha influenciado a postura do BPI.

Perguntada, esclareceu que desconhece as circunstâncias de tempo, lugar, motivação e execução descritas na acusação, apressando-se a certificar que seriam «de certeza, normais». Desconhece a partilha de valores de produção do BPI com concorrentes.

Sem prejuízo, esclareceu que a Associação Portuguesa de Bancos não publica volumes de produção, mas apenas a *carteira de crédito* do que *está vivo*, sem o conhecimento das *perdas* e dos incumprimentos e sem saber precisar a frequência com que isso ocorre, não sendo, por isso, comparável com os volumes de produção mensalmente trocados.

34. [REDACTED], presidente do CA da companhia de seguros do *BPI vida pensões*, desde 2016.

Entre 2003 e 2016 exerceu funções na Direcção Financeira do BPI.

Desenvolveu considerações sobre o contexto do mercados, aquando da crise das dívidas soberanas, afirmando que os custos de financiamento dos Bancos (empregou invariavelmente o plural) aumentaram nesta data, por terem deixado de emitir dívida colateralizada, referindo que, por isso, em 2011, o BPI necessitou de aumentar os spreads – faz-se notar que, embora se compreenda o nexo de causalidade que a depoente pretende



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

estabelecer, o mesmo concorre para atribuir credibilidade à figura 4 apresentada pela AdC e vertida nesta sentença, no qual se sinaliza que o incremento dos spreads, no casos dos bancos portugueses ocorre, não em 2011, no quadro da crise das dívidas soberanas – como supõe a depoente – mas entre Maio de 2008 e Janeiro de 2009.

Reconheceu que o Estado apoiou os Bancos, a fim de evitar riscos sistémicos ainda mais penalizadores para as pessoas e o BPI beneficiou desse apoio em vários milhões de euros, entretanto restituídos ao erário público.

Não logrou, em concreto, relacionar estes factos de cariz generalizado e difuso com a política de negócio e comercial do BPI em matéria de crédito à habitação, assumindo que as suas funções não integravam a análise deste segmento.

Perguntada sobre se tem conhecimento dos factos narrados na decisão condenatória, designadamente o intercâmbio de condições comerciais e volumes de produção expressou, de modo espontâneo, a sua surpresa com o objecto dos autos, afirmando desconhecer tal prática.

Afirmou, em coerência com a alegação da Autoridade da Concorrência, que o spread é o valor de referência e o ponto de partida do crédito á habitação.

35. ██████████ (CEMG), ██████████, bancário, exerce funções na CEMG desde 2016, antes exercendo funções no BCP desde 87 até Março de 2016, na área de planeamento e controlo. De modo coerente e espontâneo, descreveu a situação financeira da CEMG, afirmações que se mostram concordantes com o teor da documentação junta sobre a situação do Montepio, razão porque logrou merecer a credibilidade do Tribunal.
36. ██████████ bancária no BPI, desde abril de 2007, exercendo funções como Diretora executiva da gestão de risco do Banco, depôs como segue:
Afirmou que, até 2010, não existia risco interbancário.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Segundo explicitou, a partir de 2009, o Banco decidiu mudar a forma como avaliava o risco, que até aí era «baixo», dado que praticamente não existiam *incumprimentos*.

Mais disse que, mesmo no auge da crise soberana, os incumprimentos não subiram mais de 0,9 por cento, inculcando no Tribunal a convicção de que não existia, no quadro do crédito à habitação, especial risco de incumprimento ou de perdas esperadas, como alegavam as Recorrentes, sem prejuízo de serem factos públicos e notórios que vários Bancos portugueses foram **objecto de recapitalização mas devido a operações de crédito relacionadas com os *grandes devedores*, não com as famílias e com o produto crédito à habitação**.

- Gizaram, assim, modelos de risco ligados à operação, explicou a testemunha. Afirmou, ainda que em 2009, não existiam ainda razões para incremento do spread e que o *pico* desse incremento ocorreu apenas em 2012, porque nesta data os custos de financiamento do BPI eram muito elevados, cerca de 12 por cento, afirmou.

Uma vez mais, verifica-se uma dissonância entre aquilo que é a *percepção* de causalidade entre certos eventos mundiais e europeus e a prática ocorrida, pois que, a figura 4 inclusa na sentença dá nota de um pico significativo de aumento de spread entre maio de 2008 e Janeiro de 2009, muito antes da dívida soberana, sendo que em 2008 a taxa de desemprego desceu 4 décimas (7,6) face a 2007 (8) e é em 2012 e 2013 que atinge valores de cerca do dobre de 2007 e 2008 (16,5 e 17,1)²⁸², verificando-se que, de acordo com a figura 4, os spreads praticados são muito mais baixos do que em 2008 e 2009.

37. ██████████ (BCP), ██████████, empregado bancário no BCP desde 1994, entre 2001 e 2009 esteve integrado na unidade de produto de crédito habitação, **com funções técnicas e de controlo tecnológico**, tendo sido cfr. o teor do Dossier de Produto junto aos autos, depôs como segue:
- Afirmou que em 2002, o BCP já tinha nas sucursais um simulador e que entre 2003 e 2004 foi o início da sua difusão na internet.

²⁸² Cfr. Dados públicos e notórios, difundidos pela *portdata*, no seu portal, coincidentes com as estatísticas do INE.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Explicou que o cliente pode consultar o dossier de produto, que está disponível ao público, em todas as sucursais.

- Assumiui que sabia da troca de volumes de produção entre concorrentes, assumindo-se recetor da mesma.

Desvalorizou o intercâmbio de informações entre concorrentes, afirmando que só servia para tornar a informação mais célere e sistematizada. Negou, contudo, que tivesse relevância para o processo de decisão ou que se fizessem alterações em função do conhecimento que tinham das decisões de pricing que iam ser tomadas pelos concorrentes.

Como resulta da sua resposta aos *costumes*, a testemunha não tem razão de ciência direta quanto ao âmago da factualidade aqui em causa (não integrava o marketing nem participava na cadeia de e-mails), pelo que, não tem idoneidade para atestar se o intercâmbio de informações era, ou não, relevante para a tomada de decisão pela hierarquia em matéria de política comercial, assim como não tem razão de ciência para dilucidar o *seguimento* conferido à informação resultante de intercâmbio com concorrentes, remetendo-se a este respeito para o que acima se explanou e para os elementos probatórios que, crítica e conjugadamente, demonstram o inverso.

- Foi confrontado, pelo Ministério Público, com as declarações por si prestadas na fase administrativa que não são integralmente coincidentes com as prestadas agora em juízo, designadamente no segmento em que aludiu ao *dossier de produto* e ao seu teor e acessibilidade.

Nesta sequência esclareceu que, há uns meses, já em 2021, procedeu a uma «preparação» para o depoimento a prestar em juízo.

Esclarecida a sua credibilidade e espontaneidade, revistou as suas declarações e, com maior precisão, esclareceu que, afinal, não esteve envolvido com o tema do *dossier de produto* e que



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

só sabe da sua existência após 2010 e não em momento precedente, dado que não integrava o escopo das suas funções.

Mais esclareceu que nunca esteve numa sucursal do Banco, nem, por isso, viu, por si e em *directo*, o dossier de produto, sendo que o sabe sobre este tema é apenas e só porque *terceiros lbo transmitiram*.

38. [REDACTED], [REDACTED], economista do BCP, entre 2006 e 2006 era analista na área de mercados financeiros, não tendo, no entanto, qualquer lidaçãõ com os segmentos do crédito á habitação, crédito a consumo ou crédito a empresas.

Foi, em audiência, cfr. com o teor da Figura 4 constante da página 289 da Decisão Final da AdC, a página 85, Relatório do FMI, o Gráfico 2 e 3, o Gráfico 15 da página 103 e o Gráfico 16 da página 104, todos do Recurso de Impugnação apresentado pelo Recorrente BCP, S.A.

A testemunha revelou não ter razão de ciência sobre os factos que constituem o objecto da acusação, nem sobre os documentos com que foi confrontada, que não são da sua autoria nem neles teve qualquer intervenção.

Mantém uma relação de dependência económica e funcional com a Recorrente.

Explanou sobre o contexto económico-financeiro mundial e europeu, de modo genérico e difuso.

Questionado sobre o seu conhecimento e aquiescência sobre o objecto dos autos – intercâmbio de condições comerciais e volumes de produção entre bancos concorrentes – excluiu estar em condições de depor sobre a matéria, afirmando, porém, que esse tipo de informação não deve ser partilhado entre concorrentes, mas apenas difundida em documentos oficiais, como sejam relatórios e constas.

Não deixou, porém, quando inteirado do que constitui o objecto dos autos, de manifestar a sua surpresa e reacção espontânea, de pendor crítico, escusando-se a responder, afirmando desconhecer tal prática.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De modo concordante com outras testemunhas, dilucidou que o email do Banco, que é facultado aos colaboradores, aquando do início de funções na instituição bancária, é de uso funcional, é regulado por regras próprias do Banco e que só a título excepcional o mesmo pode ser acedido fora do banco, situação que só se alterou com a pandemia (portanto, vários anos depois da prática aqui em causa).

39. ██████████, ██████████, economista, exercendo funções no BCD desde 2006, é director de *research* de mercados financeiros, tratando temas como sustentabilidade e criptoativos. Entre 2001 e 2006, foi investigador no Banco de Portugal.

Explanou sobre a evolução do mercado em Portugal, descrevendo o impacto de acontecimentos mundiais no contexto económico entre 2005-2008, 2010 e pós 2014.

Perguntado, esclareceu que não acompanhou o negócio do crédito à habitação, pelo que não tinha razão de ciência ou conhecimentos funcionais para estabelecer um nexo directo e causal entre aqueles factos e políticas concretamente implementados pelo BCP nos segmentos aqui em causa, nessa sequência.

Perguntado assume que, na teoria económica, o aumento de eficiência resultante do intercâmbio de informações, ocorre quando é acompanhado de um incremento da transparência divulgada aos consumidores. Em concreto, não deixou de reconhecer que, como não acompanhava o negócio do crédito à habitação não sabe responder se do intercâmbio de informações entre as Visadas resultou, ou não, um aumento de transparência.

Sucedede que, a prova, documental e pessoal, produzida em juízo, não demonstrou qualquer incremento de transparência junto dos consumidores.

Ao contrário.

Do intercâmbio entre as Visadas resultou, de modo límpido, que era precisamente porque a informação publicamente divulgada era escassa, de difícil obtenção, incompleta e não sistematizada que ocorria a troca de informações entre concorrentes.

Mais se apurou que, esse desfasamento se manteve: isto é, os concorrentes integrados na prática passaram a conhecer, em detalhe, as variáveis de pricing e de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

risco dos concorrentes no crédito à habitação, consumo e empresas, mas esse movimento de transparência era meramente fictício, dado que não se estendeu aos consumidores, nem a outros operadores económicos fora do intercâmbio, nem muito menos redundou no estabelecimento de políticas institucionalizadas de maior transparência e sistematização de informação por parte das Visadas. O aumento da transparência concorreu para uma coordenação informal entre concorrentes, conforme supra explanados.

40. [REDACTED] (BES), [REDACTED], bancário, integrou o BES em maio de 2010, exercendo funções na área de compliance internacional, integrando a task force do BES em liquidação, depôs como segue:

Descreveu a situação do BES após a resolução de 3 de Agosto de 2014, explicitando que o BES ficou sem funcionários e meios físicos, sem instalações e sem sistemas operativos.

A totalidade do património foi para o *Novo Banco*, como determinado pelo Banco de Portugal, permanecendo no BES apenas os *ativos tóxicos*, ou património que não estava em situação regular (crédito e financiamento), designadamente as subsidiárias da Líbia, Miami e BESA.

- Clarificou, com interesse, que o Banco de Portugal manteve a licença bancária do BES, para permitir as transferências bancárias até que o perímetro da resolução ficou definitivamente estabilizado, em julho de 2016 e avançou-se para a liquidação, 13-07-2016, gestão patrimonial, sem actividade bancária.

- Foi confrontado e discorreu sobre o relatório de contas de 2018, merecendo a credibilidade do Tribunal, pela forma escurra, espontânea e equidistante com que se apresentou em juízo.

41. [REDACTED] (BIC), [REDACTED] bancário, BIC desde junho de 2012, director de área de planeamento e contabilidade, foi exibido, através de meios informáticos, o teor da página 437 (do PDF) do ficheiro Anexo ao Recurso de Impugnação do Recorrente Banco BIC Português S.A, depôs como segue:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A testemunha assumiu funções em momento posterior ao marco temporalmente relevante aqui em casa.

Descreveu o processo de aquisição BPN, afirmando que o banco BIC ficou com a quase totalidade dos trabalhadores do BPN, só saíram 99 e não precedeu à dispensa de trabalhadores prevista na lei, que contemplava número deveras superior.

Explicou que o Eurobic mantém o NIF do BPN.

Neste segmento, mereceu a credibilidade do Tribunal, atenta a razão de ciência demonstrada e porque o sentido do seu depoimento se encontra corroborado pela documentação junta.

42. [REDACTED] (BPI), exerce funções no BPI há 33 anos, esteve na direcção de compliance, entre 2005 e 2006 na direcção de **marketing operacional** e de 2006-2008, na direcção de financiamento imobiliário, lidando com crédito à habitação, ao consumo e a empresas, foi confrontada com o anexo 9 junto com o recurso de impugnação do Banco BPI, cujo mandatário forneceu uma pen drive contendo a sua gravação. Foi ainda confrontado com os docs. 33668, 39868, 34154.

Depôs como segue:

- A testemunha clarificou que exerceu funções no marketing operacional, desenvolvendo as campanhas publicitárias do banco e colaborando na definição dos produtos e características.
- O crédito à habitação foi por si classificado como um *produto âncora*, correspondente a uma parte significativa do volume de negócio do banco e a mais 50% da sua atividade.
- Segundo se recorda, o BPI não era líder neste segmento, mas lograram um aumento da quota, que explicitou estar, na sua visão, relacionado com uma estratégia de aproximação aos mediadores mobiliários, junto de quem intensificaram a captação de negócio.
- Explicou que, **entre 2006 e 2008, o BPI assumiu como objectivo aumentar a sua quota** no produto crédito à habitação e, nesse quadro e para tanto, era relevante obter



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

informação sobre a comparação do produto dos demais concorrentes, valorizando especialmente o spread mínimo praticado, como *chamariz*.

- Explicitou que era muito frequente os clientes solicitarem que fosse aplicado spread abaixo do mínimo praticado, e que no caso do BPI o mínimo era 0,25 e podia ainda ser reduzido até 0,20.

- Assumiu ser do seu conhecimento que o BPI detinha uma «análise da concorrência», distribuída pelas Direções negócio, que continham as características dos produtos e preços dos concorrentes, enfatizando, porém, que o seu foco eram os «níveis de serviço» e, da sua concreta experiência profissional, a principal fonte de conhecimento dos spreads praticados eram as imobiliárias.

Apreciando criticamente, dir-se-á que, não se questiona que, no quadro da atividade ligada ao crédito habitação, a ligação com os mediadores imobiliários trouxesse aos bancos informação pertinente, porém, a ideia perpassada pelo depoente no sentido de que esta era a «fonte principal» ou que esta atuação foi a determinante para o aumento da quota do BPI, advém de uma testemunha que não participou no intercâmbio de informações aqui em causa e verdadeiramente, o seu conhecimento funcional, atenta a ausência dessa razão de ciência, não arreda nem põe em crise a documentação junta, atinente à troca direta entre concorrentes de grelhas completas de spreads e outras variáveis de risco, a qual atesta, ainda, a sua preponderância para os ajustes ao pricing efetuados pelas Visadas.

- O depoente reconhece que obtinham informação sobre volumes de produção dos concorrentes e que tal informação advinha da direção de marketing estratégica, mas afirmou desconhecer por que via/fonte o marketing obtinha essa informação.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sem prejuízo, reputou essa informação como confiável e credível, reiterando que a sua principal preocupação era a *qualidade do serviço*, não sendo as informações advindas do marketing estratégico particularmente relevantes para as suas concretas funções.

- Manifestou-se convicto que o Banco de Portugal não divulga ao mercado volumes de produção do crédito à habitação dos Bancos, referindo que os relatórios e contas e as cotações em Bolsa transmitiam «alguns» desse tipo de dados. Classificou a informação dos volumes de produção como «importante», por permitir apurar se o Banco estava a crescer e se ainda detinham margem de progressão na conquista de quota.

- Explicou que era o **marketing estratégico** quem impulsionava pedidos de ajuste ao preçário junto da CE do Banco, **processo em que afirmou não ter intervenção**.

Neste quadro, afirmou **ser possível proceder ao ajuste de spreads em 2 dias, afirmando que «nada o impedia»** - em linha aliás, com as declarações do legal representante.

- Quanto aos *spreads*, afirmou que tinham acesso aos mesmos por via dos simuladores do Banco, embora circunscrito aos parâmetros do caso concreto, introduzido no simulador. Reconheceu que, por esta via, reconstruir uma grelha de spreads seria demorado, mas considera-o «possível», embora se trate de apreciação subjetiva, pois que nunca tentou principiar tal tarefa.

- A instâncias do Ministério Público, reiterou que era importante conhecer a *performance* dos outros Bancos, incluído a UCI; explicou que o comissionamento do BPI foi revisto, a pedido dos mediadores imobiliários, que tinham uma pretensão de agravamento do mesmo.

- Da sua experiência profissional, assegurou que a maioria das operações de crédito ocorriam de acordo com os valores previstos no preçário, tendo sido, neste âmbito,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

confrontado com o **documento n.º 33668**, contendo um quadro comparativo dos spreads praticados pelo BPI face à Concorrência

INFORMAÇÃO DE CONCORRÊNCIA

CRÉDITO HABITAÇÃO BPI:

SPREADS - BPI vs. Concorrência

Condições em vigor à data de 22/01/2001

> [Escalões Inferiores](#)

> [Escalões Superiores](#)

Destaques:

- **Banco BPI** - Melhor grelha de spreads do mercado (com exceção do BBVA).

- **Santander e CPP**. Alterada tabela de spreads (Ver campanha "Oferta Mobília"). Spread único de 1,3 pp para financiamentos superiores a 10 mil contos e prazos superiores a 20 anos.

- **Grupo BCP** - Alteração na grelha. As novas relações F/G são: =< 50%; 50%<F/G<75%; F/G>= 75%;(antigamente eram: =< 60%; 60%<F/G<80%; >=80%).

Montante de Financiamento (cts)

F/G	Prazo	10.000-15.000								15.000-20.000							
		BPI	Sant.	CPP	BCP	BES	BES Jov.	MG	CGD ⁽²⁾	BPI	Sant.	CPP	BCP	BES	BES Jov.	MG	CGD ⁽³⁾
90 - 100%	20-30 anos	1,6	-	1,8	2	2	1,9	1,9	2	1,4	-	1,8	2	2	1,9	1,75	1,875
	15-19 anos	1,6	-	1,9	2	2	1,9	1,9	2	1,4	-	1,9	2	2	1,9	1,75	1,875
	10-14 anos	1,6	-	1,9	2	2	1,9	1,9	2	1,4	-	1,9	2	2	1,9	1,75	1,875
	< 10 anos	1,6	-	1,9	2	2	1,9	1,9	2	1,4	-	1,9	2	2	1,9	1,75	1,875
80 - 90%	20-30 anos	1,6	1,3	1,3	2	1,9	1,8	1,75	2	1,4	1,3	1,3	2	1,9	1,8	1,6	1,875
	15-19 anos	1,6	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,75	2	1,4	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,6	1,875
	10-14 anos	1,6	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,75	2	1,4	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,6	1,875
	< 10 anos	1,6	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,75	2	1,4	1,6	1,9	2	1,9	1,8	1,6	1,875
75 - 80%	20-30 anos	1,2	1,3	1,3	2	1,9	1,8	1,6	2	1	1,3	1,3	2	1,9	1,8	1,4	1,875
	15-19 anos	1,2	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,6	2	1	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,4	1,875
	10-14 anos	1,2	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,6	2	1	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,4	1,875
	< 10 anos	1,2	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,6	2	1	1,4	1,5	2	1,9	1,8	1,4	1,875
70 - 75%	20-30 anos	1,2	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,6	2	1	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,4	1,875
	15-19 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	2	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,875
	10-14 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	2	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,875
	< 10 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	2	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,875
65 - 70%	20-30 anos	1,2	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625
	15-19 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

	10-14 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625
	< 10 anos	1,2	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,4	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625
60 - 65%	20-30 anos	1,2	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,3	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625
	15-19 anos	1,2	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625
	10-14 anos	1,2	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625
	< 10 anos	1,2	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,6	1,875	1	1,3	1,5	1,6	1,5	1,4	1,4	1,625
50 - 60%	20-30 anos	1	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,5	1,875	0,8	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,25	1,625
	15-19 anos	1	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,5	1,875	0,8	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,25	1,625
	10-14 anos	1	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,5	1,875	0,8	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,25	1,625
	< 10 anos	1	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,5	1,875	0,8	1,3	1,3	1,6	1,2	1,1	1,25	1,625
<= 50%	20-30 anos	1	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,5	1,5	0,8	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,25	1,25
	15-19 anos	1	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,5	1,5	0,8	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,25	1,25
	10-14 anos	1	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,5	1,5	0,8	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,25	1,25
	< 10 anos	1	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,5	1,5	0,8	1,3	1,3	1,2	1,2	1,1	1,25	1,25

Spread mais baixo

Notas:

Santander - Relação F/G máxima = 90%

Santander - considerando que cliente tem 3 produtos ou a SuperConta Santander (D.O.+ Domiciliação de ordenado+vertente de investimento).

MG - No caso dos Regimes Bonificados aos Spreads acima indicados acresce 0,15%.

(1) Escalão: < 6.500 contos

(2) Escalão: 6.500 - 14.000 contos

(3) Escalão: 14.000 - 28.000 contos

(4) Escalão: >= 28.000 contos

Banco BPI - Marketing da Direcção de Crédito Especializado a Particulares

43. ██████████ bancário, em exercício de funções na CCAM desde Dezembro de 2005, foi confrontado, em juízo, com os DOC. 10716 e os DOC 11268 e 11279, os quais disse não conhecer, depondo como segue e logrando merecer a credibilidade do Tribunal pela espontaneidade e coerência que perpassou no seu depoimento, assim como sentido crítico:
- A testemunha explicou que não interveio na troca de informações entre os concorrentes. A sua função consistia em coordenar as agências de Lisboa e prestar Assessoria à direcção de retalho.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Lidou com os produtos crédito habitação, crédito ao consumo e crédito a empresa, mas em **contexto comercial**, esclarecendo que não participou na definição do *pricing* destes produtos.

- Neste âmbito, explicou que as alterações ao preçário ocorriam com vista a ajustarem-se à nova realidade de mercado, por terem constatado que as condições comerciais precedentemente praticadas não eram competitivas.

Explanou, em coerência com outros depoimentos e de acordo com a sua experiência funcional, que os clientes aquando da contratação do crédito procuram melhorar a oferta através da apresentação de **uma simulação de outro concorrente**, e nessa sequência a CCAM procura confirmar as condições praticadas pela concorrência.

- Também afirmou que «o que vem no jornal não é real, nem o que vem no site», no sentido de que são variáveis residuais, mas enfatizadas para promover a oferta do Banco, sendo que muita informação dos concorrentes advinha, e acordo com a sua experiência profissional, da rede comercial, que lidava diretamente com os clientes e trazia informação sobre a prática dos concorrentes.

- De modo espontâneo, afirmou que «difícilmente diria a um concorrente que está a fazer» e se tivesse que o fazer não o faria de modo leal, **pois entende ser de resguardar a informação do pricing do seu Banco**.

- Até 2005, explicou que não tinham informação sobre a concorrência, afirmando que, posteriormente, passaram a ter uma «análise da concorrência», disponibilizada na intranet do banco, que funcionava como um guião e provinha da Direcção de marketing.

- Contudo, afirmou desconhecer a fonte utilizada no documento pela direcção de marketing. De modo espontâneo, adiantou que esse guião, quando passou a ser



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

disponibilizado, foi considerado um «tesouro nas mãos», na medida em que lhes permitiu concluir que «a prática do dia-a-dia estava desalinhada» com os demais.

- Explicou que a Caixa Agrícola não publicitava a grelha completa de spreads.

- Mais explicou que o crédito habitação fez crescer o volume de negócio da CCAM e foi um produto rentável e em crescendo na carteira de crédito, clarificando que durante a intervenção da troika, a CCAM não teve dificuldades, dado que eram prudentes na análise de crédito e tinham muitos depósitos.

- Instado sobre se tinha conhecimento da partilha de informações entre concorrentes sobre volumes de crédito, **manifestou-se, espontânea e sinceramente surpreendido com a pergunta e com a possibilidade de ela ter sido uma prática.**

Afirmou que «isso não faz sentido» e que «não há nenhum interesse» da caixa agrícola em publicitar os volumes de produção e os mesmos «não devem ser publicitados».

- A instâncias do Ministério Público, confirmou recordar-se do quadro constante do documento n.º 10716.

- A instâncias da Autoridade da Concorrência, explicou que os «descontos» têm limites, pré-definidos na Caixa Central. Afirmou que esta informação não é transmitida aos outros concorrentes e não lhe parece que deva ser transmitida aos concorrentes, por se tratar de informação da política da Caixa Central. Segundo aventou, a matriz de informação que consta do Observatório da concorrência, demoraria meses a ser construída, implicando diversos contactos e muita pesquisa.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Explicou que *a delegação de competências* não se encontrava, de nenhum modo, traduzida no simulador, razão **porque o simulador é, regra geral, menos favorável do que a simulação obtida no balcão.**

- Também a instâncias do BPI, corroborou o que acima afirmara, esclarecendo que a *informação decorrente do simulador é menos interessante.*

Apreciando criticamente, reitera-se que, encontra-se assim, infirmada, em consonância com a demais prova documental – que, de modo impressionante, traduz a insuficiência e irrelevância que as Visadas atribuíam à informação decorrente do simulador de cada banco - a alegada valia da mera obtenção de informação através da consulta do site de cada concorrente.

Faz-se notar que a testemunha não interveio no intercâmbio de informações entre concorrentes, prática que espontaneamente censurou e a credibilidade do seu documento surge reforçada pela sua experiência funcional na rede comercial, sendo particularmente relevante a afirmação de que a informação retirada do simulador não é a mais relevante, nem a mais definitiva.

Isto mesmo decorre, aliás, já profusamente das cadeias de e-mails cotejadas nos autos, que conjugadamente inculcaram no Tribunal a convicção de que não só os simuladores se encontravam amiúde indisponíveis, como para uma análise mais profunda e detalhada das condições comerciais dos concorrentes - designadamente para efeitos de alinhamento do pricing - não era fonte suficiente, nem adequada.

- De igual sorte, a instâncias da Visada Santander, reiterou que, na agência, na deslocação a um balcão, o cliente obtém um valor mais competitivo, pois no simulador do banco não está introduzida a política de desconto comercial da CCAM. Explicou, de modo coerente, e que se afigura perceptível, que a política comercial e de descontos está diretamente relacionada com o interesse comercial do Banco em realizar, ou não, uma determinada



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

operação de crédito, razão porque no simulador não constam essas variáveis, nem as mesmas são publicitadas, sendo aplicadas casuisticamente e na sequência de contacto pessoal e mais aprofundado entre o banco e o concreto contexto do cliente.

- Mais explicou que, **no quadro desta discricionariedade, os poderes de preço têm uma grande amplitude.** Afirmou, espontaneamente, não conhecer a política comercial de desconto dos concorrentes, o que, apesar desta afirmação da testemunha quanto à sua razão de ciência, não evitou a colocação de perguntas por parte da Visada Santander principiadas com, mas «vamos supor que sabe». Sem prejuízo do interesse que teorizações possam ter, a afirmação da testemunha no sentido de que não tem razão de ciência quanto à política comercial praticada pelos concorrentes, conduz à asserção de que nada mais de relevante, pode ser retirado do seu depoimento, neste segmento.

- No quadro da sua experiência profissional, explicou o depoente que a política comercial da CCAM é uma forma de reação à concorrência, podendo ser, ou não, acionada em função quer da prática dos concorrentes e, quer ainda, de já ter sido atingido, ou não, o objetivo comercial de cada agência. Caso tal objectivo comercial já tenha sido atingido, explicou que «não precisa de sacrificar a margem e faz um negócio mais caro».

- A instâncias da Caixa Geral de Depósitos, **reiterou que, valores de produção não devem ser publicitados, nem dados a conhecer aos concorrentes.**

Mais disse que a «**variação dos valores de produção é matéria interna**» de cada banco, e que **não deve ser revelada a terceiros, que não devem conhecer nem saber o que «está a acontecer com o concorrente A ou com o concorrente B» em matéria de performance.**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Afirmou mesmo que, a sua (da CCAM) performance, em cada segmento, não diz respeito a terceiros e não deve ser partilhada, por se tratarem de «lacunas ou méritos internos» que não devem ser do conhecimento exterior.

Mais explicou que isto não se confunde, nem interfere com a matéria de divulgação pública obrigatória, designadamente através do Banco de Portugal.

Insistiu, contudo, que antes dessa publicação, institucional e oficial, «não faz sentido que as instituições» partilhem, entre si, volumes produção.

Afirmou mesmo, não conceber que «num mercado concorrencial tal partilha possa existir», na medida em que é idónea a projetar-se, de modo direto e consequente, na carteira de crédito e na dinâmica concorrencial, permitindo aos concorrentes posicionar-se com base nesses dados.

- Finalizou, recordando que «o segredo é a alma do negócio» e até à sua divulgação, institucional e oficial, tal informação deve ser preservada do conhecimento de terceiros. Quando publicitada, a quota e a prestação de cada banco são um indicador positivo e que pode ser, nesse momento, tomado em conta, explicou. **Se, afirmou, fora desse contexto** - de publicidade oficial e institucionalizada, em regra em cumprimento de determinações regulatórias - **houver partilha dessa informação entre concorrentes, qualifica tal prática como uma prática de «gestão nociva» e que pode conduzir a uma gestão negativa do banco.**

- De novo instado pela CCAM, foi confrontado com os documentos n.º 11268 e 11279, que afirmou desconhecer.

- Reiterou que não é concebível, em circunstância nenhuma, a troca de valores de produção entre concorrentes. Explicou que o Banco sabe a todo o momento o seu custo de funding.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

44. [REDACTED], bancária,

Aos costumes esclareceu que exerceu funções no Banco Popular, desde 1997, na qualidade de coordenadora de unidade de organização informática, no quadro do crédito habitação, crédito a empresas e crédito ao consumo, até 2011.

Desempenhou também funções como coordenadora de marketing a particulares, entre 2011 e 2012.

Segundo explicou, trabalhava com os gestores de produto, designadamente no segmento de cartões de crédito e crédito habitação, *respondendo* ao coordenador [REDACTED], que pôr seu turno respondia ao administrador. Clarificou que o gestor de produto do crédito habitação era o [REDACTED] (inquirido em juízo e cujo depoimento foi analisado criticamente supra).

A testemunha afirmou não ter conhecimento de que eram obtidas informações por via de contactos directos com trabalhadores das instituições concorrentes. Nunca visitou balcões concorrentes. Afirmou desconhecer a *produção* de outros bancos. Admitiu que presentemente, após a difusão pública do presente processo, tem conhecimento que uma das fontes de informação utilizada era o contacto directo entre concorrentes.

45. [REDACTED] a testemunha exerce funções no Santander desde 2001, tendo também desempenhado funções no BES, constituindo mais um exemplo paradigmático da interconexão entre os vários bancos enquanto empregadores. Entre 2001 e 2005, exerceu funções de analista de risco na área de empresas. Em 2005, passou a responsável da carteira de empresas com dificuldades. Em 2006, assumiu a área do Gabinete de política de crédito, a quem competia acompanhar a política de crédito nas diferentes carteiras. Ulteriormente assumiu as funções diretor do risco de carteira. Em síntese, entre 2007 e 2015 desempenhou funções relacionadas com a área do risco.

Depôs como segue:

- Explicou que o Santander tem uma gestão conservadora no risco, evitando o financiamento de holdings, clubes de futebol e partidos políticos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Acompanhava as carteiras, explicando que, no **caso do crédito habitação, as comissões são massificadas e que a aferição da posição da carteira é feita através de modelos estatísticos**, temperados com os modelos de risco sejam eles atinentes à operação, sejam eles de scoring comportamental.

Segundo disse, da sua experiência na operação individual de crédito à habitação, o ponderador mais relevante é a relação financiamento/garantia, dilucidando que os parâmetros matemáticos de scoring e as regras estatísticas subjacentes não são divulgadas, tratando-se de informação interna e reservada destinada a proteger a confiança no modelo.

Neste quadro, atendendo à sua experiência profissional e à sua vocação para apreciação da matéria do risco, explanou, de modo genérico e difuso, sobre o momento anterior à «crise de 2008», afirmando que, nesta altura, existia maior liquidez e maiores volumes de crédito, e que após a queda do banco *Lehman Brothers* houve retração na liquidez e os níveis de risco aumentaram.

- Neste contexto, concretamente **perguntado se o nível de *fundings* do Santander aumentou por causa disto respondeu negativamente, não aumentou.** Mais esclareceu que o Santander não teve constrangimentos na obtenção de fundos e que a sua carteira tinha valoração positiva no mercado, esclarecendo que **as alterações de preçário ocorreram por força da conjuntura do contexto de mercado.**

- Desvalorizou a troca de informações em matéria de spreads e volumes de produção, aventando que não causava qualquer prejuízo ao Banco e que se trata de matéria de «acabaria por ser pública» e «pouco sensível».

Além de a testemunha não ter participado no intercâmbio de informações, este segmento de seu depoimento não merece credibilidade, por estar em contradição quer com o comportamento concludente que decorre daquele intercâmbio em que a confidencialidade e a sensibilidade da informação é expressamente assumida, quer com o depoimento de outras testemunhas. Por outro lado, a premissa em que a desvalorização se baseia carece de rigor: os dados de produção, tal como concretamente trocados, não eram públicos nestes



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

termos nem o seriam; e por outro lado, as grelhas completas de spread acompanhadas, de modo sistematizado, de outras variáveis de risco que influenciam decisivamente aquelas também não eram do conhecimento do *mercado*, nem do consumidor.

46. [REDACTED], bancária do Santander *negócios*, desde 1998, foi confrontada em juízo com o teor das páginas 181 a 196 do Recurso de Impugnação apresentado pelo Recorrente Banco Santander Totta, bem como o Anexo 895 dos auto, exerceu funções nos departamentos de área de mercados, em Londres até 2010, sendo que em 2011, passou para a banca comercial no âmbito dos meios de pagamento,

- A testemunha começou por esclarecer que não tinha ligação ao marketing ou ao intercâmbio de informações entre concorrentes, nunca trabalhou com a funcionária [REDACTED], nem com a área da concessão de crédito.

- Em abstrato, teorizou que o pricing da operação de crédito depende de três fatores: o custo de funding (matéria que conhece), o risco de crédito do cliente e a margem do banco, sendo que o spread deve cobrir o custo de funding e o custo de crédito do cliente. Mais explicou que a forma como os produtos são desenhados depende do seu custo e que no âmbito do crédito concedido **a clientes empresa existe maior poder negociação do que no que respeita aos clientes particulares que peticionam crédito ao Banco.**

- Mais explicou que o funding do Santander é igual ao da Caixa Geral de Depósitos ou do BCP e tem um rating de notação.

- Clarificou que, que no quadro das *crises bancária de 2008 e soberana de 2011*, deixou de ser possível obter liquidez através do mercado interbancário, pelo que, generalizadamente, os bancos financiaram-se se através do Eurosistema (BCE) e dos depósitos.

- Concretamente sobre o Santander, detalhou que aquando da intervenção de Troika (maio de 2011), o Banco tinha um *ratio de transformação* de 200 por cento e era necessário atingir os 120%.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Neste quadro (após o 1.º trimestre de 2011), classificou a política de risco do Banco como *conservadora*, afirmando, uma vez confrontada com o anexo 895 da recorrente Santander, que não participara na elaboração deste documento, que advém de outra área do banco, competente para o efeito.

- Sobre o objeto dos autos - que afirmou desconhecer, dado que nunca teve conhecimento e participação em troca de informações com concorrentes - afirmou que obtém a quota do Santander a partir de inferências que retira dos dados divulgados pelo Banco de Portugal, mais reconhecendo que essa inferência só lhe permite apurar a sua própria quota e não dos demais concorrentes.

- Espontaneamente, classificou a matéria dos volumes de produção como informação que «não está disponível». Considera que a quota do Santander é matéria relevante para compreender a evolução face ao mercado global, tratando-se de informação confidencial.

- Também classificou como *reservada* a informação atinente aos modelos de risco do banco, esclarecendo que, do seu conhecimento não eram divulgados critérios do scoring.

- Quanto ao *spread* afirmou que a informação consta do site do Santander.

- Finalmente a propósito da intervenção da troika, explicitou que o Santander não recorreu a ajuda estatal, dado que não só não tinha um nível de imparidades semelhante aos demais, como a qualidade da carteira de crédito não demandava qualquer apoio extra.

- Segundo é do seu conhecimento, a troca de informações cessou após a intervenção da Autoridade da concorrência, porque o Banco considerou prudente fazê-lo, tendo ainda levado a cabo ações de formação em matéria de concorrência, cujo teor não precisou.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A instâncias do Ministério Público, perguntada sobre o método adotado pelo Santander para atingir o rácio de transformação 120%, afirmou desconhecer.

47. ██████████, bancário, no Santander desde 97 como gestor de negócios (empresa) até 2002; em 2004, assumiu funções de director de balcão, em Matosinhos e em Janeiro de 2005 até à atualidade director comercial. Exerceu sempre funções na rede comercial de balcões e retalho, foi confrontado com o teor da página 732 do Recurso apresentado pelo Recorrente Banco Santander Totta (Slide 81), e DOC.s 38473 e 38202, e o documento n.º 1 do junto com o requerimento apresentado pela Recorrente Banco BIC Português, S.A., de 06-12-2021, depondo como segue:

- Circunscreveu a sua razão ciência às funções que desempenhou na rede comercial e nos balcões de retalho que desempenhou. Nesse quadro, qualificou o crédito à habitação como produto estrela e âncora.

- Segundo disse, na sua experiência, o cliente procurava uma simulação ao balcão, mesmo quando já existia um simulador da internet. Afirmou que o cliente podia consultar a grelha que estava no código de conduta voluntário e que o comissionamento estava discriminado no preçário; reconheceu, porém, que isso não era muito usual, dado que com a simulação ao balcão o cliente obtinha os dados que pretendia, designadamente o spread, o comissionamento e aquilo que necessitava para a formalização do contrato.

- Mais referiu que, no quadro do crédito à habitação, a *negociação* com o cliente ocorre essencialmente no cross-selling, ou seja, caso o cliente *opte* (entre aspas) por contratar outros produtos distintos do crédito habitação obtém uma bonificação.

- Do seu conhecimento, os concorrentes não tinham acesso aos poderes de crédito do Santander, informação que classificou como *interna*.

Mas assumiu, de acordo com a sua experiência profissional, a aplicação dos spreads mínimo e máximo é residual. Afirmou que a larga maioria dos processos é decidida de acordo com



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

os *poderes de crédito* que estão acima do balcão, sendo que a simulação do balcão é a que corresponde à grelha e para obter uma redução é necessário fazer intervir o diretor comercial.

- **Situou o ano 2011, como um ano em que houve quebra de contratação de crédito à habitação.**

- Confirmou, em coerência com outras testemunhas apresentadas pelo Santander, que o banco não experienciou, mesmo nas crises de 2008 e 2011, dificuldades de *funding*.

- Ainda de acordo com sua experiência profissional, quando eram apresentados os spreads de outras instituições, aferiam se havia necessidade de também o Santander «mexer» no seu preço. **Segundo disse, tais alterações podiam ser feitas de uma semana para a outra.**

- Classificou a concessão do crédito à habitação com um ciclo que começa com entrega de documentos e terminou a escritura, demorando em média 70 a 90 dias.

- Explicitou que não tinha interação com a área de produtos e de marketing, sendo raro comunicar com área de marketing. Ainda assim assumiu que tinha informação da concorrência, que usava para comparar e para sustentar um argumentário junto do cliente, informação esta que adivinha do Marketing.

Perguntado se **alguma vez recebeu spreads dos concorrentes ou se recebia a produção mensal dos concorrentes, respondeu negativamente e considerou a pergunta inusitada**, no sentido em que manifestou surpresa caso tal prática existisse - como os documentos demonstram que existia.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Afirmou que desconhece as fontes utilizadas pelo marketing, afirmando-se convicto de que utilizavam apenas informação proveniente do Banco de Portugal, explicando que também dos mediadores Imobiliários obtinham informação sobre o que estava a ser praticado pela concorrência.

- Alegou que existiam ações de formação sobre concorrência, mas especificamente perguntado se tinha participado em alguma e qual o seu concreto teor, reconheceu desconhecer.

- Finalizou, confrontado a instâncias da Autoridade da Concorrência, com os documentos n.º 38302 e 38473.

48. [REDACTED] bancário no Santander desde 1991, durante 15 anos na área comercial e depois junto do Conselho de Administração, na área de seguros e transformação, depôs como segue:

- Exerceu funções na área comercial e tinha objetivos de venda ligados ao crédito à habitação e ao crédito ao consumo.

- Assumiu, desde logo, ter conhecimento do processo porque *conversou*, recentemente, com a área jurídica do banco. Também teve conhecimento da existência do processo na altura da intervenção da autoridade da concorrência.

- Explicou que o banco tem uma cultura competitiva e que os comerciais procuravam, várias vezes, promover ajustamentos no spread perante o que era praticado pelos concorrentes. Como o mercado é dinâmico *é importante saber que os outros faziam*, afirmou. Por isso, quando a oferta dos concorrentes se apresentava como mais competitiva tinham que fazer ajustes à sua oferta. Enfatizou que as campanhas só expressam «meias verdades» e que é nos detalhes que está o decisivo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- De acordo com a sua experiência profissional, o cliente nunca solicitava a consulta da grelha completa de spreads.

- Explicou que da *área de produtos e de Marketing* recebia informação sobre o posicionamento global da concorrência, acompanhado de um contra-argumentário para enfatizarem os pontos positivos da sua oferta. Em articulação com eles, recordou-se de lhe ter sido pedida opinião sobre a newsletter do banco.

- Não se recorda ter recebido Grelhas de Spread dos concorrentes.

Neste contexto e com interesse, detalhou que existia grande preocupação de sigilo e reserva quantas às campanhas que iam implementar no quadro do crédito à habitação (deu o exemplo do cheque móvel). Segundo relatou, era mantido um enorme sigilo e muitas vezes as áreas comerciais só eram incluídas na campanha, cuja implementação estava em causa, apenas momentos antes da sua efetivação. Por vezes, isso acontecia apenas com 24 horas de antecedência.

Clarificou que, no seu caso, uma vez que exercia funções de direção tinha acesso àquela informação um pouco antes, porque os objetivos comerciais também se alteravam em face dessas campanhas, não deixando a testemunha de se referir à pressão intensa que existia nesta matéria.

- Quanto à recolha de informação, e daquilo que é do seu conhecimento, adiantou que recorriam aos sites públicos e ao cliente mistério, enfatizando que no produto crédito habitação são particularmente relevantes as componentes de risco e o chamado cross-selling **(produtos associados impostos ao cliente para obter bonificação na grelha de spread, com por exemplo, seguros, domiciliação de ordenado e cartões de crédito).**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Neste enquadramento, explicou em coerência com outras testemunhas - já inquiridas e que mereceram a credibilidade do tribunal - que os *extremos* da grelha spread (mínimo e máximo e aqueles que consabidamente são de divulgação regulamentar obrigatória) são pontuais e residuais e só muito marginalmente são aplicados.

Ainda quanto às fontes de informação, explicou que na área comercial a que se dedicava, a principal fonte era o *terreno, o dia-a-dia*, o contacto com o cliente que vem ao balcão e traz informação sobre aquilo que, no seu caso concreto, está a ser oferecido pela concorrência - informação que não se confunde nem comporta a abrangência (para lá do caso concreto) e o detalhe que advinha da informação trocada entre os departamentos de marketing das Visadas.

- Do seu conhecimento, não existia troca com os concorrentes de volumes de produção.

- Finalizou, referindo que, presentemente e do seu conhecimento, não há qualquer intercâmbio de informação com os concorrentes.

- A instâncias do Ministério Público esclareceu que, nunca foi chefia da funcionária [REDACTED], que desconhece a sua forma de trabalho, as suas fontes e a sua metodologia.

Reiterou que sobre o intercâmbio de informações concorrência não tinha qualquer ligação ou conhecimento e a sua experiência decorre apenas do exercício funções na área comercial.

49. [REDACTED] bancário, atualmente director executivo do Santander, coordenador da rede sul e ilhas, entre 2005 e 2008 exerceu funções de direito comercial na madeira e Açores, com lidação no crédito à habitação, consumo e empresas em território especialmente delimitado, foi confrontado com o DOC. 40987 dos autos, depondo como segue:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Não conhece a funcionária ██████████, intervenientes na cadeia de e-mail aqui em causa, admitindo que existia troca de correspondência com a mesma, mas no quadro da ligação funcional com os produtos e serviços que tinha a seu cargo. Por isso, recebia da ██████████ informação sobre o mercado, produtos e serviços e também solicitava informações sobre produtos, designadamente características mais técnicas.

- Com interesse, desvalorizou a aptidão do *cliente mistério* para obter informação da concorrência, explicando que, em regra, os concorrentes dos outros bancos percebiam que se tratavam de funcionários bancários e nessa medida restringiam a informação que partilhavam.

Esta asserção, sobre a reduzida relevância do cliente mistério para obtenção de informação dos concorrentes, afigura-se conforme com as regras da experiência comum e da normalidade social e, além de estar em consonância com outros depoimentos nesse sentido, corrobora a reduzida credibilidade que, neste segmento, mereceram as testemunhas intervenientes nas cadeias de e-mails, as quais, por seu turno, alegavam que o cliente mistério era uma significativa fonte de informação e regularmente utilizada.

- Quanto à grelha de spreads explicou que se encontra na intranet do banco e está subjacente ao simulador. Mais disse que a grelha se encontra no código de conduta voluntário, que por sua vez está visível nos balcões. Também consta do preçário do banco, nos termos exigidos pelo Banco de Portugal.

- Explicou que a simulação não é o preço final, mas antes constitui um ponto de partida, explicando que para a obtenção de melhor oferta concorre, de modo decisivo, o facto de o cliente apresentar ou não, simulações mais favoráveis de outras instituições concorrentes.

- Afirmou que nunca recebeu grelhas de spread de outros concorrentes, através da ██████████ ██████████ ou de intermediários de crédito. Reconheceu que, por vezes, pediu à ██████████ ██████████ alguns esclarecimentos sobre certos produtos apresentados pela concorrência,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

exemplificando com as aplicações financeiras apresentadas pelo Banif que eram mais competitivas do que aquelas apresentadas pelo Santander.

- Não recebia os números do negócio dos concorrentes, apenas tendo conhecimento da sua própria quota de mercado, o que adivinha dos serviços centrais do banco e decorria das publicações do Banco de Portugal, que traduziam o montante global de crédito concedido. Afirmou desconhecer a posição relativa da sua quota face aos concorrentes.

- Foi confrontado com o teor do documento 40987, explicando que na altura se encontrava na rede de empresas em Lisboa e procurava informação mais específica sobre um produto da concorrência.

- Nesta sequência, reconhece que era destinatário dos documentos denominados «Observatório da concorrência», explicando que os mesmos ajudavam a ajustar a sua atuação comercial no contexto de uma operação de crédito a contratar com um cliente. Por outro lado, adiantou que, quando sabiam que um concorrente ia lançar uma campanha específica, conseguiam preparar a rede comercial para responder a tal campanha. Considerou aquela informação constante do observatório da concorrência como informação útil.

- Alegou não ter conhecimento do intercâmbio de valores de produção e tal como profusamente declarado pelas testemunhas, clarificou que o Banco de Portugal não constituía fonte de informação relevante nesta matéria, dado que o montante publicitado era agregado, traduzindo o montante global contratado por todos os Bancos, sem individualização.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- De acordo com a sua experiência profissional, aquilo que o banco produziu em termos de montantes contratados no crédito à habitação, assim como a sua quota concreta de mercado, por exemplo se produziu 30 milhões, é **informação específica do banco e estratégica**.

Ainda quanto à quota de mercado, sinaliza que era muito relevante compreender se a sua quota de mercado está, ou não, em crescimento, admitindo **que ter acesso à *performance* dos seus concorrentes permite inferir o seu apetite de risco e por essa via monitorizar os concorrentes e as suas fragilidades**.

- A instância da Autoridade da Concorrência, admitiu partilhar informação sobre dados de produção com outros bancos, com reporte às Ilhas, o que era do conhecimento das hierarquias. Além de remeter informação, também recebia (reciprocidade), explicando que essa troca de informação incidia sobre a habitação, consumo e contas abertas.

- Assume que esta informação não era pública e que aquela que era difundida publicamente não continha este nível de detalhe e sistematização, havendo uma preocupação de resguardo dos bancos por razões comerciais.

Neste enquadramento e após reconhecer a sua participação no intercâmbio de dados com os concorrentes que não têm natureza pública (dados de produção regional) aventa que não se encontram sujeitos a sigilo bancário.

Naturalmente que esta última afirmação, tem que ser compreendida à luz da circunstância de não ser expectável, a não ser que a liderança do banco (de quem depende funcional e economicamente) assim o tivesse determinado, que um colaborador do Santander admitisse a sua envolvimento numa prática que redundava na violação de sigilo bancário. Faz-se notar que, antes de as instâncias de contradição pela Autoridade da Concorrência a que foi sujeito, o depoente, de modo espontâneo, classificou a informação sobre a *performance* do banco, incluindo os volumes de contratação no crédito à habitação, como matéria estratégica, obviamente sujeita a reserva e sigilo bancário.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- De novo inquirido pelo Santander (por quem a testemunha foi apresentada em juízo) adiantou que também existia alguma informação sobre o volume do crédito contratado nos press releases do Banco e nos relatórios trimestrais.

- Explicou que exerceu funções no BES e noutros Bancos, afirmando que o mercado é *pequeno, as pessoas conhecem-se* e por vezes ocorrem conversas informais entre concorrentes, mas que não têm detalhe.

Não se põe em causa que assim seja; porém, independentemente disso, conversas informais e sem detalhes não se confundem com a troca documentada, cadente e recíproca de volumes de produção, concretamente aqui apurada.

50. [REDACTED] bancário, no Santander desde 1992, exerceu sempre funções na área financeira (balanço e gestão financeira), não tem qualquer ligação ao crédito à habitação, consumo ou empresas nem ao departamento de marketing, foi confrontado com o teor do Anexo 966 "Pronúncia à nota de ilicitude", depondo como segue

- Em abstrato e tecendo considerações generalistas e difusas, afirmou que antes de 2007, o mercado caracterizava-se por uma grande liquidez e por custos baixos de financiamento, o que se alterou com a crise financeira 2009 e soberana 2011, afirmou.

- Especificamente, com interesse e sobre o Santander, afirmou que o banco tinha um ratio de transformação superior a 120%, isto é superior àquele que o plano de intervenção da troika previa para todos os bancos, pelo que houve necessidade de reduzir esse rácio de transformação, para o que tiveram interações com o Banco de Portugal, quadro em que apresentaram um plano de desalavancagem.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Clarificou, também com interesse e em coerência com o depoimento de outras testemunhas, que durante estes contextos, **o Santander não teve um aumento dos custos de funding**. Mais explicou que no quadro da implementação do plano de desalavancagem exigido, o Santander optou por proceder à passagem de recursos que se encontravam fora do Balanço - a saber Fundos e seguros - para o balanço na qualidade de depósitos, assim logrando alcançar a exigida redução do rácio de transformação.

Mais disse, ainda sobre os custos de funding, que além da opção que antecede, o Santander tinha, por reporte aos demais bancos, uma melhor apreciação no que tange ao risco/crédito, pelo que estes custos não se agravaram. Referiu-se também, a partir de 2011, à inoperância do mercado interbancário como fonte de financiamento dos bancos.

Neste contexto, sinalizou as opções tomadas pelo BCE que ajudaram o Santander, na medida em que detinha colaterais considerados elegíveis para obter financiamento junto daquele.

- Quanto às suas funções, clarificou que não tinha qualquer interação com a área de produto e que quanto ao objeto dos autos o seu conhecimento limita-se à informação que resulta veiculada nos meios de comunicação social.

- A instâncias da autoridade da concorrência, esclareceu que quanto a volumes de produção, o Banco de Portugal só pública valores agregados.

51. [REDACTED], Advogado, exerceu funções no departamento jurídico do Banco desde 1996, encontrando-se reformado. Em 2000, era responsável pela área de compliance, funções que desempenhou até final de Dezembro de 2019, depondo como segue:

- Esclareceu não conhecer a funcionária [REDACTED], nem ter tido ligação com o departamento de marketing, que esta integrava.

- Referiu-se à aquisição, pelo Santander, do Crédito Predial português (2000).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Segundo mencionou, a área de compliance foi implementada pelo Santander ainda antes de ser legalmente exigida em Portugal, em 2007. Esclareceu que, no quadro das competências do departamento de compliance, não estavam integrados temas relacionados com a ligação com outros bancos, matéria do segredo de negócio ou da reserva de dados, pois que tal informação encontrava-se vertida no código de conduta, que continha princípios gerais e parâmetros gerais de atuação.

- Nesse quadro, foram promovidas ações de formação sobre o código conduta, que abordavam difusamente os princípios lá constantes. O código de conduta encontrava-se acessível na intranet do Santander.

- Reconheceu que na sequência das ações da autoridade da concorrência, o Santander implementou novas práticas, não deixando de reconhecer que a matéria da concorrência não estava vestida no código de conduta, mas podia estar.

Afirmou ainda que, na sequência da instauração do presente processo por parte da Autoridade da Concorrência, o Santander percecionou, neste quadro, a existência de *um risco* e que enquanto instituição conservadora determinou a cessação da prática censurada pela autoridade da concorrência, independentemente do seu desfecho e apreciação jurídico a empreender pelo Tribunal.

- Mas afirmou que existe agora uma política de concorrência, que integra ações de formação sobre esta matéria, competindo aos recursos humanos girar o seu teor e selecionar os funcionários que devem assistir à mesma.

- Especificamente instado, atentas as suas razões de ciência e a sua vocação profissional, **sobre as regras de utilização do e-mail por parte dos funcionários do Santander**, afirmou, em coerência com outras testemunhas e sem que nesta matéria tenha advindo qualquer elemento dissonante, que o computador, o telemóvel e o e-mail são entregues a todos os funcionários do Santander aquando do início de funções e constituem **instrumentos de trabalho**.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mais disse que no caso do e-mail, **existia regulamentação interna, que explicitava que o e-mail de cada colaborador era de uso funcional** e para o exercício da sua actividade profissional, apenas podendo ser usado para partilha de informação pessoal em caso de urgência. Explicou que, no caso de algumas categorias funcionais com responsabilidades directivas, podia, excepcional e casuisticamente, ser conferida autorização para acesso ao sistema interno do banco a partir de casa, mas que se tratou de prática pontual e de implementação progressiva.

- Perguntado sobre a matéria do sigilo bancário, reagiu espontaneamente, afirmando **que «tudo estava sujeito a sigilo bancário»**.

- Mais disse que após as buscas da Autoridade da concorrência tomou conhecimento dos factos. Na sua óptica, o intercâmbio de informações não visava obstaculizar a concorrência, mas antes ao contrário motivá-la.

- Explicou que, nesta sequência, inscreveram, em definitivo, no código de conduta do Santander, a proibição de troca de informações com os concorrentes, reiterando que os temas relacionados com a concorrência não integravam o âmbito de competências do compliance, **mas eram antes da competência do apoio jurídico do Banco conjugado com o apoio de advogados externos**.

- A instâncias da autoridade da concorrência, afirmou-se convicto que a intervenção da autoridade concorrência espoletou a realização de uma auditoria, mas que não acompanhou, nem sabe o seu objeto ou desfecho.

- Também não sabe precisar em que momento surgiu a política de defesa da concorrência do Santander que aventou estar implementada, assim como não soube identificar onde constam, em concreto, as determinações escritas, emitidas pelo Santander, para cessar a troca de informações com os concorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Explicou desconhecer os contornos concretos da decisão da autoridade da concorrência, assim como o teor os documentos que a suportam, clarificando recordar-se que, «no seu auge», a luta de spreads levava a *modificações diárias*.

52. [REDACTED], testemunha abonatória do BCP, trabalhador do Grupo desde 1989, tendo desempenhado funções no marketing até 2001, foi confrontado com os DOC. 13073, 80153, 80171, 80889, 80890, 80891, 80892; 80893, 80894 e 80895, tendo sido ainda mencionados os DOC. 80154, 80155, 80159, 80171, 80820, 80821, 80819, 80824, 80825, 80826, 80822 e 80827 dos autos, por estarem relacionados com o Dossier de Produto, depôs como segue:

- À data dos factos aqui em causa, dilucidou que exercia funções no *ActivBank*, como director de marketing.

- Explicou que, de sucursal para sucursal havia variação na exibição do preçário, que tanto podia estar no balcão como no dossier de produto.

- Com interesse, afirmou que o preçário tem muito detalhe, o que aliás está em linha com outras testemunhas que dão conta de que se trata de um documento com dezenas de páginas, muita informação e complexa sistematização, o que concorre para a formação da convicção do Tribunal no sentido de que, foi precisamente por causa destas características, que as visadas trocavam entre si informação de modo direto e simplificado, informação que lhes conferia uma visão global e abrangente sobre o *pricing* dos concorrentes e que não se encontrava, neste modo, simples e sintetizado, acessível ao consumidor nem a outros operadores económicos exógenos ao intercâmbio.

- Confrontado com o documento n.º 80153, explicou que **as comissões não estavam vertidas no preçário, mas estavam no dossier de produto** (doc. 80171).

53. [REDACTED] ingressou no grupo BCP em 1994, passando pela *nova rede*, desempenhando funções como subdirectora de balcões, com lidaçãõ com o



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

crédito à habitação, empresas e consumo, foi confrontada com o teor dos DOC. 80171 e 80159, depondo como segue:

- Explicou que presentemente têm um preçário digital.
- Relatou que as exigências do Aviso n.º 1/95 Banco de Portugal estavam vertidas no dossier de produto, mas a **concreta publicitação desse dossier depende da sucursal para sucursal, do seu tamanho, e da existência por exemplo, ou não, de um posto livre de atendimento.**
- Reconheceu que não é habitual a sua consulta pelo cliente, mas que *para passar o tempo* os clientes podiam folheá-lo. O BCP tinha 1000 sucursais.
- Segundo explicou, da sua experiência profissional, **as questões que interessavam aos clientes eram colocadas pessoalmente aos funcionários do banco** e não obtidas por via da consulta destes documentos.
- Relatou que, muitas vezes, o cliente pede uma simulação no balcão, preocupando-se com a taxa e com as comissões, sendo que o spread final depende da avaliação que for feita pelo banco do valor da casa e que tal spread pode ainda ser sujeito a aprovação superior, se for negociado. **Segundo disse, essa negociação, ocorre quando o cliente traz uma simulação com condições mais competitivas oferecidas por outro concorrente - foi esta, e apenas esta, a forma demonstrada durante o julgamento de os consumidores particulares obterem vantagens mais competitivas, não se tendo apurado que dispusessem de qualquer outra capacidade negocial que não a comparação com a concorrência.**
- A testemunha referiu-se ainda ao *crossselling* que também permite uma diminuição do spread (contratualização de seguros, domiciliação de ordenado e cartões de crédito); porém como é sabido, o crossselling implica para o consumidor a contratação de outros produtos *estranhos*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ao crédito habitação, por um lado estando em causa, por outro lado, produtos que não motivaram, na sua génese, a deslocação do cliente ao banco nem correspondem a uma necessidade por si sentida.

- Afirmou que não consultava os valores oferecidos pela concorrência, obtendo a informação dos concorrentes através das simulações que os clientes vão apresentando.

- Nunca fez *cliente mistério* e afirmou que os poderes de crédito não são fáceis de obter, embora possa haver situações em que através das simulações dos concorrentes que os clientes lhes apresentam, possa ser possível inferir alguns dados.

- Afirmou, sem hesitação, **que a matéria dos poderes de crédito é informação interna e reservada**, não é do conhecimento do cliente, não está publicitada ou detalhada, embora os consumidores possam ter a noção de que tal prerrogativa de desconto existe. Negou ter conhecimento de que possa ter havido intercâmbio de informações entre concorrentes a este respeito.

- Explicou que o **preçário tem muitas páginas e está organizado por secções, afirmando que na sua larga experiência profissional, nunca nenhum cliente pediu para consultar o preçário, clarificando que no mesmo só consta a baliza de spreads (mínimo e máximo) e não a grelha completa.**

- Também disse que o dossier de produto já não existe, tendo cessado em 2010, na sequência do Aviso n.º 8/2009 do Banco de Portugal, que alterou o aviso n.º 1/95. Não sabe como são publicitados pelos outros Bancos (o que não deixa de refletir a parca relevância deste segmento).



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Clarificou que as simulações de ofertas de crédito à habitação apenas trazem informação sobre casos concretos, desconhecendo os termos gerais praticados da concorrência, designadamente os critérios de scoring, relacionados com o grau de risco do cliente. Afirmou que nunca fez análises da concorrência nem nunca reconstituiu tabelas de spread com base em simuladores. Nunca fez de cliente mistério. **Afirmou que, caso lhe fosse pedido, recusaria partilhar com terceiros o regulamento concreto de crédito ou fornecer informação sobre a delegação de poderes.**

- Explicou que cada direção comercial tem os seus objetivos de produção em função da rentabilidade do balcão. Conhece os objetivos e a performance global. Desconhece os valores dos concorrentes.

- Segundo disse, o crédito habitação é relevante porque fideliza o cliente, e com as campanhas de transferência verificou-se um aumento do dinamismo entre concorrentes, afirmando que «o negócio tem que dar para todos» e, nessa medida, não **seria adequado saber ou trocar volumes de produção.**

Sem hesitação, afirmou que desconhece a performance dos seus concorrentes porque eles não a publicitam, nem publicitam os seus volumes de produção. Classificou a matéria dos volumes de informação como informação interna.

- Reiterou, **instada, que a performance é informação interna de cada banco e que não é partilhável com um concorrente**, sendo que se alguma vez lhe fosse feito tal pedido o rejeitaria. De modo perentório afirmou que, em 20 anos, «nunca em situação alguma» foi



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

perguntada pelos colegas concorrentes sobre o que cada um preformava, nem **acharia isso correcto**.

54. [REDACTED], integrando a comissão de acompanhamento do *Novo Banco*, testemunha abonatória indicada pela CGD,

A testemunha foi diretora do Banco de Portugal, exercendo funções no departamento de ação sancionatória.

Nunca teve qualquer relação funcional com a caixa geral de depósitos. Explicou que o mercado bancário era visto, pelo Banco de Portugal, como tendo concorrência intensa, levada a cabo por 5 grupos financeiros, que disputavam quota de mercado.

Fez menção à missão pública prosseguida pela Caixa Geral de Depósitos, qualificando-a como um *banco refúgio* em momentos de crise, dada a sua apetência para a captação de depósitos. Reconhece que a Caixa Geral de Depósitos foi recapitalizada, com intervenção do Estado, no montante total de 4 mil milhões de euros.

Referiu-se à oferta que a Caixa Geral de Depósitos apresenta nas chamadas contas de *serviços mínimos*, com custo tendencial de zero e também ao seu papel durante a pandemia provocada pelo Covid.

Referiu-se ao apoio que a CGD confere à cultura, mencionando a Culturgest e o crédito estudante universitário.

55. [REDACTED] economista

Exerce, desde agosto 2017, funções como administrador executivo na Caixa Geral de Depósitos. Entre 2014 e 2017, exerceu funções diretor de supervisão no Banco de Portugal.

Ingressou no BCP em 1995, sendo que à data dos factos aqui em causa encontrava-se no BCP, exercendo funções no segmento de fundos de investimento, *BCP universitário*, *activobank7*, *internet e canais automáticos*. Foi diretor da CMVM.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Referiu-se à Caixa Geral de Depósitos como um Banco Comercial com acionista estadual único. Por isso na sua visão, a Caixa Geral de Depósitos «não é um banco público», pois não está ao serviço de políticas públicas. Ainda assim afirmou, que a CGD procura ter comportamentos éticos e deontológicos superiores, mas regendo-se pelos mesmos parâmetros comerciais e de rentabilidade dos bancos privados.

Sinalizou o investimento feito em cultura através da Culturgest, assim como o programa *caixa social*, que apoia organizações não governamentais e de solidariedade social, assim como o apoio de estudantes através de bolsas de estudo. Refere ainda as operações internacionais da Caixa Geral de Depósitos, explicando que em Moçambique a CGD é o maior banco e que mantém um banco Emissor em Macau e um banco em Timor com 17 balcões. Salientou, também, como operação relevante os balcões que mantém em França.

Informou que a Caixa Geral de Depósitos aumentou a captação de depósitos no último ano, em 6000 milhões e apresenta o maior volume de clientes em todos os segmentos.

56. [REDACTED], gestora no BPI, testemunha abonatória do BPI, exercendo funções na direcção de *comunicação e marca*, relacionado com sustentabilidade, publicidade e gestão de reputação, depôs como segue, merecendo a credibilidade do Tribunal,

A reputação da marca é uma prioridade.

Referiu-se aos elevados níveis de serviço no que respeita à satisfação do cliente e à dimensão de compromisso social que prosseguem.

Explicou que, em 1995, o BPI e escreveu nas suas políticas um objectivo de responsabilidade social, apoiando diversas iniciativas da sociedade, mesmo nos anos em que apresentou prejuízo, incidindo tais iniciativas particularmente na área da cultura e nos apoios sociais.

Afirmou que esse apoio ascendia a cerca de 5 milhões de euros e hoje, enquadrados no grupo Espanhol com a fundação La Caixa, o montante é superior. Referiu que o banco tem três prioridades, traduzidas no ESG - responsabilidade na governação, social e ambiental,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

perseguidas através de princípios de transparência na governação políticas de bem-estar e progresso para os coletivos mais vulneráveis e apoio à economia de baixo carbono.

Referiu o apoio às orquestras da Fundação Gulbenkian e à *casa da música*, o prémio «capacitar» e o apoio à terceira idade, assim como o prémio solidário (dirigido à infância ou sectores vulneráveis como ex-toxicodependentes ou ex-reclusos). Neste quadro, referiu-se à emissão de obrigações verdes.

57. [REDACTED], economista, em funções na UCO desde 1998, tendo exercido funções como director comercial, director financeiro e directo de clientes e gestão de carteiras, presentemente atua como director de operação, depôs como segue, de modo espontâneo e coerente:

- Clarificou que a UCI depende, em exclusivo da casa mãe em matéria de fundos, limitando-se a uma gestão de tesouraria.

- No desenvolvimento das suas funções, recebia informação de mercado e da quota de mercado através de dados do banco de Portugal, que tinham pelo menos, afirmou, um *atraso* de 2 meses – reitera-se que, conforme profusamente evidenciado, os dados do Banco de Portugal são agregados, compostos por indicadores distintos nesta matéria (atenta a falta de uniformidade da informação remetida por cada Banco) e pelo menos com dilação de 2 meses face aos volumes e produção trocados pelas Visadas, de modo regular e constante, com cariz mensal, sendo esses números compostos, num primeiro momento, por dados provisórios e num segundo momento, por dados definitivos. Portanto, não existe medida de comparação atendível entre os dados trocados entre as Visadas e a informação disponibilizada pelo Banco de Portugal.

Assumiu a testemunha que no comité comercial eram discutidas quotas de mercado.

Em abstracto e de modo genérico, aludiu à crise financeira mundial de 2012, a qual implicou o encarecimento dos fundos e, segundo afirmou, na sequência da dívida soberana (a partir



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de Maio de 2012) compravam o dinheiro «mais caro», o que foi refletido no aumento das taxas de juros dos clientes.

- Em matéria de spread, afirmou que existe o spread base e o spread contratado e que em matéria de spread base o seu precário é parecido com as demais Visadas. Contudo, clarificou que é no spread contratado que reside a margem de lucro dos Bancos, dado que essa rentabilidade advém dos produtos associados ao crédito à habitação que os Bancos «obrigam» - a expressão é da testemunha e impressiva por si – a contratar, designadamente, domiciliação de ordenado, débitos diretos e PPR, exemplificou.

A UCI distingue-se porque sendo monoproduto, a contratação de crédito à habitação não «obriga nada» ao cliente.

- Admitiu, ainda que tenha aludido a um conhecimento *vago*, ser do seu conhecimento que existia troca de informações com os concorrentes e que essa informação era discutida «num ou noutro comité» da UCI.

Desvalorizou a informação assim obtida, considerando que *não tinha valia* e nem *utilidade*. Remete-se para a análise crítica que acima se expendeu sobre esta alegada *irrelevância* do intercâmbio de informações, dado que as regras da experiência comum e a prova documental coligida dão nota da valia da informação, desde logo porque não era apreensível por outra via e não sendo enquadrável que os Bancos trocassem entre concorrentes informação reservada se isso fosse uma conduta inútil e espúria.

Na verdade, a circunstância de uma instituição como a UCI, que se apresenta como monoproduto e monocanal, com uma quota pouco expressiva, ainda assim, não só ter sido aliciada para participar no intercâmbio de informações entre concorrentes, como a ele ter aderido, dá bem nota do interesse e vantagens que as Visadas divisavam em integrar no conluio todos os operadores que já ofereciam crédito à habitação em Portugal, mesmo que



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

não estivessem em causa ombrear com instituições como a CGD ou o Santander e mesmo perante instituições que não integravam sequer os 6 maiores produtores.

- Sem prejuízo assumiu que a informação era partilhada com o marketing e servia as campanhas de marketing.

- A instâncias da Recorrida, assumiu que tinham interesse em saber a quota de mercado e, uma vez que os outros partilhavam, então a UCI também aceitou a partilhar («não podíamos estar fora do mercado», disse) – assim evidenciando a reciprocidade do intercâmbio de um lado e a utilidade em integrar o grupo que trocava informações, de outro.

- Assumiu que a informação trocada com os concorrentes, que denominavam «dossier da concorrência» era mostrada e analisada nos comités.

- A instâncias da UCI, a testemunha esclareceu que a UCI detinha uma quota que variava entre 1 e 2 por cento do mercado, sendo que, afirmou que estando a desenvolver actividade em Portugal, então, interessava-lhes saber o spread médio do mercado.

58. [REDACTED] bancário, ingressou no Santander em 1997, na área de gestão de negócios (empresas) até 2002, após o que passou para director de Balcão em Matosinhos (em 2004) ulteriormente aceitou a categoria de director comercial que mantém até ao presente, desempenhando sempre funções na rede comercial de balcões de retalho, depôs como segue, de modo espontâneo e coerente, tendo sido confrontado, em juízo, com os seguintes documentos página 732 do Recurso do Santander Totta (Slide 81), DOC. 38473 e 38202, e o documento nº 1 do junto com o requerimento apresentado pela Recorrente Banco BIC Português, S.A., de 06-12-2021

- Entre 2007 e 2013, exerceu funções na rede comercial. Classifica o crédito habitação com um produto estrela e âncora, que demandava muita prospeção.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Explicou que, da sua experiência profissional, o cliente pedia uma simulação ao balcão e depois regressava com uma simulação de outra instituição, quando esta se apresentava mais vantajosa.

Adianta que o cliente podia consultar a grelha completa de Spreads no código de conduta voluntária e o comissionamento associado ao produto constava do preçário; contudo, sem hesitação, afirmou que a consulta desses documentos não era usual, pois o cliente obtinha o que lhe interessava (os dados principais) o spread, o comissionamento e os trâmites de formalização do contrato através da simulação do balcão.

Além disso, nessa interação ao balcão, eram também indicados ao cliente os produtos de crossselling associados, isto é, aqueles produtos que, exógenos ao crédito à habitação, mas caso fossem contratados redundariam numa diminuição do spread.

Afirmou **que a negociação com o consumidor ocorre, em larga medida, por causa da contratação ou não destes produtos**. Mais explicou que o prazo era um fator importante e que podia justificar a elaboração de várias simulações.

- Ainda quanto aos spreads afirmou que o mínimo e máximo são de aplicação residual.

- Quanto ao intercâmbio de informações entre concorrentes, não participou no mesmo, e afirmou que só tinha conhecimento dos dados produção mensal de sua unidade, explicando que, por vezes, nem tinha acesso à produção de global do banco nesta matéria, mas apenas ao seu segmento «do norte».

- Quanto a poderes de crédito, que clarificou tratarem-se de poderes para isentar a aplicação de determinadas comissões e permitir alterações ao spread da tabela, qualificou tal informação como interna, não tendo conhecimento de que os seus concorrentes tivessem acesso à mesma.

Em relação a dificuldades de funding por parte do Santander, adiantou que as mesmas **não existiram** propriamente, mas que com a crise que ocorreu após 2011, ocorreu uma quebra



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de produção e essa **crise foi refletida no pricing, ainda que os custos de funding não tivessem aumentado.**

- Em relação à dinâmica do mercado, afirmou que, entre 2011 e 2012, foi criado um comité próprio para aprovação de descontos no crédito, explicando que, nessa altura, eram formalizados por mês 50 processos de contratação no crédito habitação, atingindo a produção o valor de 3,8 mil milhões de euros.

Assumi que quando eram confrontados com as alterações de spread parte por partes de outras instituições, isso levava-os a reagir e a acompanhar essas mudanças, clarificando **que as mudanças no precário podiam ser feitas de uma semana para a outra.**

- Nunca teve interação direta com o marketing ou quarto de produtos.

Ainda assim reconheceu que o marketing partilhava informação da concorrência, especificamente quadros comparativos e um argumentário para rebater a oferta da concorrência e enfatizar os pontos competitivos da sua oferta. Neste âmbito, referiu que a Deco também detinha comparação de preços entre bancos e também obtinham informação comparativa através dos meios de comunicação social.

Em face destas afirmações, de cariz genérico sobre as fontes de informação da concorrência e atenta a ausência de razão de ciência quanto ao intercâmbio de informações entre departamentos de marketing das Visadas, foi perguntado ao depoente se **alguma vez recebeu uma grelha completa de spreads dos concorrentes, pergunta a que reagiu com surpresa, denunciado considerar inusitada tal prática, e respondendo negativamente.**

O mesmo sucedeu quando perguntado se recebeu dos concorrentes volumes de produção mensal, demonstrando surpresa com a pergunta e respondendo negativamente.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Nesta sequência, afirma desconhecer de onde proveio uma grelha completa de spreads dos concorrentes e reconhecendo tal informação não é pública, aventa que a grelha completa podia ser objecto de tentativa de reconstituição através da feitura, no simulador, de inúmeras simulações de tentativa/erro. Também aludiu que os bancos nos seus resultados e em press releases *dão nota do que estão a fazer*, enfatizando as suas conquistas.

Apreciando criticamente, esclarece-se que não está em casa que assim seja; contudo, essa informação que era transmitida *ao mercado*, fosse por via da informação incompleta e casuística constante do simulador, fosse por via dos relatórios e contas (alguns trimestrais, outros semestrais e outros anuais) não tem qualquer comparação com o grau de detalhe, completude e sistematização presentes no intercâmbio de informações entre as Visadas, que incidia, conjugadamente, sobre condições comerciais (atuais e futuras) e sobre volumes de produção (com carácter mensal e durante anos).

Reitera-se que, existia assim, uma significativa diferença entre o grau de transparência assegurado no intercâmbio de informação entre as concorrentes, e a informação divulgada aos demais, particularmente a informação divulgada ao consumidor, de difícil acesso, obtenção, compreensão e inteligibilidade.

- Referiu-se ainda aos mediadores e ao cliente mistério, que se recordou de ter feito pelo menos uma vez, como fonte de informação sobre a prática da concorrência - o que também não se disputa, cumprindo esclarecer, por razões de rigor, que essas informações são difusas, circunscritas a casos concretos e informais, **ao passo que a informação trocada entre as Visadas era documentada, detalhada, completa e fidedigna.**

- Adianta que foram implementados pelo Santander cursos de formação em temas da concorrência, mas, especificamente instado, não soube identificar quando ocorreram, quem participou e quais os temas abordados, adiantando que, em juízo, numa audiência pública,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

preferia não se referir em pormenor a tal assunto e resguardar informação sobre a política de concorrência do Santander.

Se a interiorização da relevância da preservação de informação do Banco (que a testemunha revelou) assume esta medida de protecção perante uma mera política de concorrência, que dizer de informação detalhada sobre grelhas completas de spread acompanhadas de informação detalhada sobre variáveis de risco e de volumes de produção mensal?

- A instâncias da Autoridade da Concorrência foi confrontado com os documentos n.º 38302, n.º 38473 e documento n.º 1 com o requerimento de 6.12.2021.

59. [REDACTED], indicado como testemunha abonatória por parte do BCP, Vice-Presidente da *fundação oriente*, foi Presidente do BNU, do Banco comércio e indústria, administrador do Totta e professor convidado de várias faculdades para lecionar nas áreas financeiras, monetárias e banca, depondo como segue:

- Em momento adiantado do seu depoimento, mas que importa recuperar, desde já, na medida em que influi sobre a equidistância do depoente, sinaliza-se que foi presidente do Crédito agrícola, entre de 2000-2012, isto é, foi presidente de uma das Visadas, precisamente no momento temporal aqui em causa.

- Afirmou que o BCP liderou um movimento transformador no mercado bancário ao longo da década de 90 e até 2000, incentivando a concorrência, através da criação inovadora de produtos como o factoring e o Leasing. Mais adiantou que esta inovação de produtos levada a cabo pelo BCP foi relevante para o acesso à habitação e ao crédito à habitação.

- Explicitou ainda que o BCP apoia as pequenas e médias empresas, sendo o seu principal apoiante, detendo neste segmento 20% de quota, sendo ainda de assinalar o apoio que presta às empresas exportadoras.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Além disso, referiu-se ao facto de o BCP prestar apoio à economia social, através do produto *microcrédito*. O BCP tem ainda uma fundação cuja missão estatutária de intervenção incide sobre áreas como a educação, a cultura e os países de língua oficial portuguesa, investimentos que manteve mesmo durante os tempos de crise.

- O depoente referiu-se ainda à credibilidade e confiança que o BCP merece no mercado, o que considerou evidenciado na circunstância de, num dos períodos da crise, ter aumentado os seus depósitos em 40%.

Referiu-se ainda à necessidade do BCP de recorrer aos mecanismos de capitalização disponibilizados aos bancos na sequência da intervenção da troika, mencionando que já procedeu ao pagamento dinheiro emprestado

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Da fundamentação relativa à factualidade comunicada ao abrigo do disposto no artigo 358.º, número 1 do CPP

Cumpre, agora, detalhar a fundamentação que ancorou o aditamento de factualidade àquela considerada provada com reporte à douta decisão administrativa, conforme comunicação operada em 8 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos constantes no número 1, do artigo 358.º do CPP (aplicável por remissão).

Para tanto, importa clarificar a seguinte dicotomia: a narração discriminada no ponto 1 da sobredita comunicação concerne às **caixas de correio concretamente identificadas nos autos** e resulta dos depoimentos das testemunhas acima identificadas como participantes no intercâmbio de informações imputado às Visadas.

Já o segundo ponto resulta da conjugação crítica daqueles depoimentos, com a documentação, entretanto junta aos autos pelas Visadas – normas procedimentais sobre o uso do correio eletrónico – concatenados com a apreciação crítica do teor do depoimento das testemunhas inquiridas em sessão de produção complementar de prova peticionada pelas Recorrentes (20 de Abril de 2022).

Com efeito, quanto ao primeiro ponto, conclui-se, na senda da escarpelização detalhada que antecede, que as caixas de correio concretamente usadas no intercâmbio de informações constituíam instrumentos de trabalho, para uso profissional, conferidos, pelas Recorrentes, àqueles colaboradores aquando do início das funções e *retirados*, aquando da cessação da relação laboral.

De acordo com os depoimentos das testemunhas participantes no intercâmbio de informações, objecto dos autos, o endereço usado constituía um instrumento de trabalho, propriedade das Visadas e afeto ao tratamento de matéria relacionada com a actividade funcional desenvolvida por cada colaborador. Era, afirmaram, de uso profissional – designadamente e sem



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

pretensão de exaurimento assim o atestaram [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED].

Foi através desses endereços de correio eletrónico que ocorreu a troca de informações aqui em causa, cumprindo realçar que esse intercâmbio foi perpetrado com o conhecimento e autorização das hierarquias e de modo institucionalizado. Isto é, quer na forma (leia-se o veículo usado para difundir a informação), quer no conteúdo estavam em causa temáticas da *vida* e do interesse das Visadas, relacionadas com a prossecução dos seus objetivos funcionais.

Quanto ao segundo ponto, resulta da conjugação crítica dos elementos acima referidos e respeita, de modo generalizado, ao sentido e alcance das normas que regulavam o acesso ao correio eletrónico.

Cumpre assinalar que o período de tempo, em causa nos autos, esteia-se por mais de 10 anos, década durante o qual a capacidade, robustez e sofisticação destes instrumentos de trabalho sofreu evolução significativa.

A isto mesmo se referiu, por exemplo, a testemunha [REDACTED] (integrada no departamento jurídico da Recorrente Santander desde 1997 e até 2017) que explicou que só recebeu um portátil em 2010 e que até essa data só acedia ao mail do Santander nas instalações do Banco, através de um computador fixo.

A testemunha também referiu, de modo espontâneo e compreensível à luz das regras da experiência comum e da normalidade social, que a concessão de computadores portáteis obedeceu a um critério de relevância hierárquica, tendo primeiramente sido distribuídos aos diretores de primeira linha, depois de segunda linha e ulteriormente aos técnicos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Refira-se, a este propósito, que os intervenientes nas cadeias de e-mails eram técnicos das áreas de marketing (sem prejuízo de disseminarem a informação coligida por essa via junto das respectivas hierarquias internas), razão porque a própria testemunha aventou, embora sem disso ter razão de ciência concreta, ser sua convicção que a colaboradora ██████████, não teria, atenta a sua categoria funcional, portátil do Santander nem acesso à caixa de correio @Santander fora das instalações do banco. Ainda assim, a testemunha afirmou que poderiam ocorrer situações excecionais em que, por algum motivo específico, tal acesso fosse autorizado, mas tratar-se-ia de situação incomum.

Com reporte às instruções que recebeu sobre o uso da caixa de correio eletrónico concedida pela Visada Santander e relatando a sua própria utilização, afirmou que apenas *esporadicamente* e se *houvesse necessidade* utilizaria o mail para assuntos pessoais, convocando o exemplo de algum tema superveniente sobre a escola dos filhos. Ainda com interesse, referiu que só situa o início do uso do mail pessoal a partir de 2004/2005, o que dá nota da incipiência deste meio de comunicação pessoal já no decurso do intercâmbio aqui em causa.

Referiu que existiam normas sobre o uso do correio eletrónico e que embora não houvesse proibição de uso do mesmo para efeitos pessoais, convocou a existência de uma orientação no sentido de que os conteúdos pessoais transmitidos na rede do banco fossem ulteriormente eliminados pelo colaborador, referindo que se mantém esta prescrição.

Também ██████████, responsável pela área de compliance do BCP (desde 2014), asseverou que existem normas escritas que regulam o uso do correio eletrónico por parte dos trabalhadores, clarificando que se trata de uma ferramenta de trabalho, para uso profissional, cujo início e cessação são determinadas, de modo exclusivo e unilateral, pela Recorrente BCP.

Mencionou, ainda, que excepcionalmente o endereço pode ser usado para fins pessoais, impondo a Recorrente BCP que esse uso seja «breve e moderada». Quanto ao acesso à caixa de correio fora das instalações do Banco, referiu que era excepcional e apenas concedido na sequência



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de um procedimento que demandava impulso de um superior hierárquico e mediante ratificação do administrador do pelouro, o que inculcou, no Tribunal, a convicção de se tratar de um procedimento deveras raro e incomum.

Esponaneamente e porque instada pelo BCP, respondeu, sem hesitação, que estava *consensualmente estabelecido entre o Banco e os seus trabalhadores que a informação trocada através dos correios eletrónicos funcionais respeitava a informação relacionada com as funções exercidas.*

A instâncias da Autoridade da Concorrência, clarificou, confrontada com o teor concreto da norma procedimental interna que regula o uso do correio eletrónico, **que *por princípio, não devem ser conservados no mail profissional mensagens de teor pessoal.***

Em idêntico sentido, depôs [REDACTED], integrada na direcção de recursos humanos do BCP desde 2003.

Por sua iniciativa, aventou que o uso do correio eletrónico não é proibido pelo BCP, o que se encontra em linha com o teor da norma ínsita no Código deontológico da Recorrente, mas também não é o que se pretende apurar. O que está em causa é a natureza do correio eletrónico, relativamente ao qual aventou que se trata de instrumento de trabalho e cujo uso pessoal é excepcional.

Em face da insistência no sentido de que o correio podia, como regra, ser utilizado a título pessoal e perpassando no seu depoimento um sentido ambivalente destinado a mitigar o cariz excepcional de tal autorização, assim como procurando veicular a percepção de que o uso se continha, em igual medida, em comunicações de teor pessoal e de teor funcional, foi confrontada, a instâncias da Recorrida, com o teor da norma propriamente dita.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Dispõe o artigo 31.º do Código de Conduta do BCP (junto aos autos por douto requerimento da Recorrente de 22.2.0214, ref. citius 59442):

Internet e correio eletrónico

1. A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins privados não relacionados com atividades de serviço deve ser excecional, breve e não interferir com:

- a. o rendimento do respetivo servidor;*
- b. a produtividade do Colaborador;*
- c. a atividade do Millennium bcp.*

*2. O dever de cooperação com as autoridades de supervisão, a que se reporta o art.º 27º, manifesta-se, em especial, no dever do Colaborador manter a caixa de correio eletrónico que lhe está destinada por razões de serviço e o conteúdo das mensagens nela armazenadas permanentemente disponíveis para controlo e auditoria por parte do Millennium bcp, cabendo ao Colaborador o ónus de proceder à **eliminação imediata dos e-mail privados, recebidos ou enviados, que considere não deverem ser lidos por outras pessoas.***

Também a testemunha ██████████ (████████), bancária na Recorrente CGD, na área de auditoria interna, desde 2008) concorreu para a formação da convicção do Tribunal, no sentido dos factos aditados.

Com efeito, de modo espontâneo e coerente, a testemunha atestou, de modo assertivo, que o uso do correio eletrónico estava delimitado para fins profissionais, isso era «assente». Clarificou que esse é o sentido da norma procedimental interna em vigor desde 2001, Instrução n.º 47 e que se mantém em vigor.

Contudo, não deixou de mencionar que, do seu conhecimento pessoal, pode suceder que, pontualmente, esse correio eletrónico seja usado para fins pessoais (referiu uma comunicação pontual com os filhos ou com os Pais), dilucidando, de modo relevante, que a CGD sancionara disciplinarmente dois trabalhadores por uso indevido do correio eletrónico concedido para usos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

profissionais. Explicou que a caixa de correio é criada pela CGD quando o colaborador inicia funções e por aquela cessada perante o fim do vínculo laboral.

No mesmo sentido depôs a testemunha [REDACTED], em funções na Recorrente BPI desde 1992, na direcção jurídica do Banco.

Segundo esclareceu, a norma procedimental do BPI sobre o uso do correio eletrónico estabelece que a caixa era destinada a uso profissional, admitindo exceções para fins pessoais. Não soube precisar concretamente o teor dessas exceções, nem a norma interna que as regulamenta.

Quanto ao acesso a tal caixa fora das instalações do banco, afirmou que só a partir de 2007/2008 foram distribuídos e pela Direcção *blackberrys* que permitiam esse acesso. De outro modo não era possível. Recorde-se que os intervenientes diretos nas cadeias de e-mail não pertenciam à direcção do BPI, não tendo sobrevivendo elemento probatório que arreda a factualidade que se apurou no sentido de que «por regra e no período de tempo aqui em causa» tal acesso não era autorizado. A testemunha esclareceu que, a partir de 2012, portanto próximo do termo da infracção, o uso de telemóveis como instrumento de trabalho era mais generalizado e eram concedidos aparelhos *Samsung*, que possibilitava tal acesso.

Segundo explicou, nem no período temporal aqui em causa, nem no presente, é permitido o acesso a outra caixa de correio pessoal através da rede do banco.

Em síntese, os factos indiciariamente resultantes da discussão da causa, através da inquirição das testemunhas diretamente participantes nas *cadeias de e-mail* ou deles destinatários (por via de FW's daqueles), assim como das demais inquiridas demonstraram-se *in totum* e em definitivo, tendo sido corroborados pela prova suplementar produzida, acima escarpelizada, conjugada, ainda com o teor da documentação junta pelas Recorrentes.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Faz-se notar que, precisamente, por os factos aqui em causa respeitarem a um longo período de tempo, marcado pela evolução em matéria de uso do correio eletrónico, curou-se de principiar a narração dos factos no ponto 2 com a menção a «Por regra e no período de tempo aqui em causa», o que acomoda as inevitáveis exceções – mas, salvo melhor entendimento, não põe em causa a natureza profissional desse endereço eletrónico.

Quanto ao ponto 3, no ilícito contraordenacional vigora um princípio de imediação mitigado, corporizado para o que ora releva no disposto no número 8 do artigo 87.º da Lei da Concorrência, onde se pode ler que se houver lugar a audiência de julgamento, o tribunal decide com base na prova realizada na audiência, bem como na prova produzida na fase administrativa do processo de contraordenação.

Em observância desse comando e porque se nos afigurou adequado para efeitos de mera completude da narração circunstanciada já constante dos autos, procedeu o Tribunal à comunicação constante do despacho de 8 de Abril de 2022, nos termos e para os efeitos previstos no número 1 do artigo 358.º do CPP, aplicável por remissão.

Salvo melhor opinião, os documentos inclusos são meios de demonstração de factos narrados na factualidade considerada provada, sujeitos à livre apreciação (artigo 127.º do CPP) cuja valoração se impõe ao Tribunal em regime de imediação mitigado por força daquele preceito da Lei da Concorrência. Neste conspecto, o Tribunal valora a prova junta e acima discriminada.

A acrescer à valoração desses documentos, considerou-se pertinente, para melhor detalhamento da persistência da dinâmica de contactos retratada na narração constante da decisão administrativa, aditar, também, as circunstâncias de tempo, lugar e execução subjacentes a documentos tidos por pertinentes e identificados no ponto 3 (isto é, os ali detalhados e os de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

seguida transcritos²⁸³) do despacho de 8 de Abril de 2022, para o qual se remete e aqui se dá por reproduzido.

Mais concorreram para a formação da convicção do Tribunal, nos termos constantes no artigo 127.º do C.P.P. (aplicável por remissão), os seguintes documentos, exibidos em audiência com protecção de confidencialidade nos termos constantes no número 1, do artigo 81.º da Lei da Concorrência: Fls. 1711 e ss; Fls. 1766 a 1767; Fls. 1768; Fls. 1769; 1771 e 1772; Fls. 1777; Fls. 1778; Fls. 1779; Fls. 1780 a 1783; 1784 a 1787; Fls. 1788; Fls. 1791; Fls. 1814-F; Fls. 4448 e ss; Fls. 6817; Fls. 6875 e ss; Fls. 6909 e ss; Fls. 6955; Fls. 7021; Fls. 7624; Fls. 7762; Fls. 7767 a 7773; Fls. 8007; Fls. 8213 a 8214; Fls. 8258; Fls. 8259; Fls. 8261 (cfr.parte final da comunicação de 8 de Abril de 2022).

*

²⁸³ Retificado, por despacho de 28.4.22, nos seguintes termos: no ponto 4, onde se lê “39103”, deve ler-se “79713”; no ponto 145, onde se lê “61636”, deve ler-se “61846”; no ponto 168, onde se lê “68669”, deve ler-se “68695”; e no ponto 310: onde se lê “Doc. 27251”, deve ler-se “Doc. 27521”.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

*

Da inexistência de obstáculo, legal ou jusfundamental, à valoração dos documentos apreendidos

Produzida em juízo a prova, testemunhal e documental²⁸⁴, é agora oportuno apreciar e clarificar a questão da natureza e valoração da prova carreada para os autos em função das buscas e apreensões levadas a cabo pela Recorrida.

Como se mencionou, tais elementos probatórios foram carreados aos autos na sequência de mandado judicial, tendo os actos de busca, apreensão, recolha e seleção ocorrido sobre a égide de **Meritíssimo Juiz de Direito do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa**, que ulteriormente validou tais actos (artigo 20.º, número 6 da Lei da Concorrência), expurgando aqueles considerados exógenos ao objecto da causa e contendo informação de natureza pessoal.

Tal recolha de elementos ocorreu, pois, ao abrigo de norma legal e especial que a tanto autoriza, isto é, ocorreu de acordo com o disposto no artigo 20.º, número 1 da Lei da Concorrência (conjugado com o número 6):

As apreensões de documentos, independentemente da sua natureza ou do seu suporte, são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho da autoridade judiciária.
(sublinhado da sentença)

Não estando em causa nenhum vício que, na sua génese, inquiere a admissibilidade legal desta atuação – conforme tratado nas *questões prévias* supra – a questão *decidendum* para este Tribunal, na fase de julgamento, reside, salvo melhor opinião, em apurar a natureza jurídica destes elementos de prova.

²⁸⁴ Documentação das Visadas atinente às regras de uso do correio eletrónico.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De acordo com as Recorrentes está aqui em causa *correspondência*, na aceção prevista no artigo 34.º da Constituição e, nessa medida, aqueles não podem ser valorados na formação da convicção do Tribunal, em face do disposto na parte final do número 4 do artigo 34.º da Constituição.

Vejamos se assim é.

Atenta a normação vertida nos números 1 e 4 do artigo 34.º da Constituição, sinalizam os Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira²⁸⁵ que *a proclamação destes direitos como invioláveis e a sua associação para efeitos de positivização normativo-constitucional justifica-se por haver, em ambos os direitos, a proteção de bens jurídicos fundamentais comuns (dignidade da pessoa, desenvolvimento da personalidade, e sobretudo garantia da liberdade individual, autodeterminação existencial, garantia da privacidade nos termos do artigo 26.º).*

Ora, precisamente por força daquela delimitação, afigura-se-nos que, salvo melhor opinião, a situação *subjudice* não consente subsunção ao *programa* e *âmbito* daquela norma jusfundamental²⁸⁶.

Com efeito, como se afirma perentoriamente no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019²⁸⁷

*«os direitos fundamentais consagrados nos artigos 34.º (invulnerabilidade do domicílio e da correspondência) e 35.º, n.º 4 (proibição do acesso a dados pessoais de terceiros) **funcionam como garantias do direito à vida privada**, que se analisa em dois direitos menores: (a) o direito de impedir o acesso de estranhos a informações sobre a vida privada e familiar e (b) o direito a que ninguém divulgue as informações que tenha sobre a vida privada e familiar de outrem.*

Os direitos de personalidade consagrados no artigo 26.º significam, na expressão de Gomes Canotilho e Vital Moreira (Vol. I, ob. cit., p. 468), um «direito ao segredo do ser» (direito à imagem, direito à voz,

²⁸⁵ *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4ª edição revista, Coimbra Ed. 2007.

²⁸⁶ Aceções preconizadas por Friedrich Muller, na obra *Métodos de Trabalho de Direito Constitucional*, tradução de Peter Naumann, Ed. Síntese, 1999.

²⁸⁷ Disponível no site do Tribunal Constitucional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

direito à intimidade da vida privada, direito a praticar atividades da esfera íntima sem videovigilância). Por força da dimensão valorativa destes direitos, a Constituição impõe ao legislador a obrigação de lhes garantir efetiva proteção contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias (artigo 26.º, n.º 2, da Constituição), em face dos sofisticados meios técnicos usados para a devassa da vida privada e para a colheita de dados sobre ela (cf. Acórdãos n. os 255/2002 e 207/2003)».

Esta jurisprudência, sedimentada e reiterada, sobre o âmbito de protecção da norma jusfundamental, encontra-se também em estreita coerência com o sentido da Jurisprudência trilhada pelo TEDH, conforme aduz aquele mesmo douto aresto:

A pedra de toque deste standard europeu de proteção e garantia dos direitos fundamentais à reserva da intimidade da vida privada, ao sigilo das comunicações e à proteção de dados, aqui em causa é, naturalmente, o artigo 8.º da CEDH.

Dispõem as normas deste artigo que: 1) qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência e 2) não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros. O TEDH tem conhecida jurisprudência sobre a matéria, sendo habitual submeter os regimes jurídicos nacionais que possibilitam intervenções estaduais neste campo a um teste de proporcionalidade bastante estrito. Assim, pese embora o facto de o TEDH reconhecer a importância do dever estadual de proteção da sociedade contra todas as formas de terrorismo e de ameaça aos valores democráticos, e de admitir restrições aos direitos consagrados no artigo 8.º da CEDH por esse motivo, exige, contudo, um escrutínio intenso e atento às circunstâncias de cada caso concreto. Em várias decisões, já citadas no Acórdão n.º 403/2015, deste Tribunal, esclareceram -se uma série de pressupostos de validade das intervenções restritivas no âmbito das comunicações e da recolha de dados pessoais



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

E especificamente rejeitando a aplicação da tutela conferida pelo artigo 34.º da Constituição a pessoas coletivas surpreende-se no duto Acórdão n.º 593/2008 que

«Mas, quando se extravasa da esfera domiciliária das pessoas físicas, entrando no campo de actividade das pessoas coletivas, afigura-se que saímos também para fora do âmbito normativo de protecção da norma constitucional, pois decai a sua razão de ser. Como expressam os primeiros Autores a que fizemos referência (ob. cit., 541):

«Já quanto às pessoas coletivas, a protecção que é devida às respectivas instalações (designadamente quanto à respectiva sede) contra devassas externas não decorre diretamente da protecção do domicílio, de cuja justificação não partilha, como se viu acima, mas sim do âmbito de protecção do direito de propriedade e de outros direitos que possam ser afectados, como a liberdade de empresa, no caso das empresas (...).»

Essa conclusão decorre do substrato e das conexões valorativas do direito à inviolabilidade do domicílio, «ainda um direito à liberdade da pessoa pois está relacionado, tal como o direito à inviolabilidade de correspondência, com o direito à inviolabilidade pessoal, (esfera privada espacial, previsto no art. 26.º), considerando-se o domicílio como projecção espacial da pessoa (...).» O bem protegido com a inviolabilidade do domicílio e o étimo de valor que lhe vai associado têm a ver com a subtracção aos olhares e ao acesso dos outros da esfera espacial onde se desenrola a vivência doméstica e familiar da pessoa, onde ela, no recato de um espaço vedado a estranhos, pode exprimir livremente o seu mais autêntico modo de ser e de agir. Dando conta desta identificação do domínio protegido com a esfera da intimidade do ente humano, afirmou-se no Acórdão n.º 67/97:

«Parece incontroverso que o conceito constitucional de domicílio deve ser dimensionado e moldado a partir da observância do respeito pela dignidade da pessoa humana, na sua vertente de reserva da intimidade da vida familiar— como tal conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 26.º da CR— assim acautelando um núcleo íntimo onde ninguém deverá penetrar sem consentimento do próprio titular do direito.» Não se ignora que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da CRP, as pessoas coletivas podem ser titulares de direitos fundamentais, desde que compatíveis com a sua natureza. E não custa reconhecer que o direito à privacidade não é incompatível, em absoluto, com a natureza própria das pessoas coletivas, pelo que a titularidade desse direito não lhes pode, a priori, e em todas dimensões, ser negada. Mas, como acentua JORGE MIRANDA, reportando-se, em geral, à titularidade “colectiva” de direitos fundamentais, “dá não se segue que a sua aplicabilidade nesse domínio se vá



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

operar exatamente nos mesmos termos e com a mesma amplitude com que decorre relativamente às pessoas singulares” (JORGE MIRANDA/RUI MEDEIROS, Constituição Portuguesa anotada, I, Coimbra, 2005, 113). É esta uma orientação firme, tanto da doutrina (cfr., também, GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA, ob. cit., 331, e VIEIRA DE ANDRADE, Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, 3.ª ed., Coimbra, 2007, 126-127), como da jurisprudência (cfr. os Acórdãos n.ºs 198/85 e 24/98). A susceptibilidade, em princípio, de extensão da tutela da privacidade às pessoas coletivas, não implica, pois, que ela actue, nesse campo, em igual medida e com a mesma extensão com que se afirma na esfera da titularidade individual. Dessa tutela estarão excluídas, forçosamente, as dimensões nucleares da intimidade privada, que pressupõem a personalidade física.

É o que acontece com a inviolabilidade do domicílio, uma manifestação particular e qualificada da tutela da intimidade da vida privada, dirigida, como vimos, à realização da personalidade individual e ao resguardo da dignidade da pessoa humana. E, não estando em causa uma invasão do domicílio, a autorização prévia do Ministério Público para as buscas é o bastante para excluir, sem margem para dúvidas, estarmos perante uma “abusiva intromissão na vida privada” (cfr., nesse sentido, o Acórdão n.º 192/2001, citando o Acórdão n.º 7/87).

É neste ponto, na exigência de despacho da autoridade judiciária autorizativo da realização das diligências de busca “nas instalações das empresas”, que a lei da concorrência se afasta decisivamente da lei francesa, em relação à qual foi proferido, em 16 de Abril de 2002, o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, no Affaire Colas, invocado pela recorrente em defesa da sua tese. Como resulta da transcrição, no ponto 22, da legislação aplicável ao caso, os agentes da direcção geral do comércio interior e dos preços tinham “livre acesso às instalações que não constituam a habitação do comerciante”, sem qualquer controlo de uma entidade judiciária independente. Em face desses dados normativos, o tribunal concluiu que a legislação e a prática francesas não ofereciam “garantias adequadas e suficientes contra os abusos” (ponto 48), como o exigia a tutela do domicílio, consagrada no artigo 8.º da CEDH. Não é essa, como se viu, a situação normativa vigente entre nós, em que a salvaguarda da privacidade das pessoas coletivas está acautelada, na justa medida, pela necessidade de autorização do Ministério Público, entidade a quem cabe, nos termos constitucionais, “defender a legalidade democrática” (artigo 219.º, n.º 1, da CRP). Pode, pois, concluir-se que a interpretação normativa questionada não viola o disposto nos artigos 34.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, e 32.º, n.º 8, da CRP.»



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Finalmente, não vá sem dizer-se que o douto argumentário constante do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 687/21, não consente, salvo melhor entendimento, transposição para os autos, essencialmente por três ordens de razões:

Em primeiro lugar, trata-se de douto Acórdão proferido em sede de fiscalização preventiva da constitucionalidade, cuja força de caso julgado de modo algum se projecta nestes autos.

Em segundo lugar, as normas cuja constitucionalidade foi questionada e submetida à apreciação do Tribunal Constitucional respeitavam a propostas de alteração do artigo 17.º da Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro).

Ora, como se referiu, a Lei do Cibercrime não tem aplicação nestes autos, nem constituiu o parâmetro normativo (*ratio decidendi*) que autorizou a apreensão, seleção e validação de documentos nas instalações das Visadas sobre a égide de Juiz de Instrução Criminal.

No caso dos autos, o sobredito acto de busca e apreensão decorreu nos termos constantes nos números 1 e 6 do artigo 20.º da Lei da Concorrência.

Por último, assinala-se que as questões enunciadas pelo Tribunal Constitucional nortearam-se pela prolação de uma resposta *jusfundamental* às seguintes duas *questões* (ponto 39)

I. É admissível uma restrição aos direitos fundamentais ao sigilo da correspondência e dos outros meios de comunicação privada (consagrado no artigo 34.º, n.ºs 1 e 4, da CRP), à proteção dos dados pessoais, no domínio da utilização da informática (que decorre da norma do artigo 35.º, n.ºs 1 e 4, da CRP), núcleos de reserva de intimidade da vida privada especifica e intensamente tutelados pela Lei Fundamental, como a que se configura no regime jurídico instituído pelos preceitos questionados?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A que o Tribunal Constitucional respondeu positivamente, exigindo, porém, o empreendimento de um juízo de proporcionalidade.

II. Admitindo-se a possibilidade de restrição, abstratamente considerada, e situando-se a mesma, como é o caso, no âmbito do processo penal, a divisão de competências entre o Ministério Público e o Juiz de Instrução Criminal, em fase de inquérito, que resulta do regime analisado, cumpre as imposições jurídico-constitucionais relevantes, designadamente, o disposto no artigo 32.º, n.º 4, da CRP, quanto à competência exclusiva do Juiz de Instrução Criminal para a prática de atos que diretamente contêm com direitos fundamentais, e os princípios da necessidade e proporcionalidade (nos termos do artigo 18.º, n.º 2, da CRP)?

Pergunta a que o Tribunal respondeu negativamente, considerando indispensável a intervenção de Juiz de Instrução Criminal, como sucedeu no caso *subjudice*.

Assim, independentemente da distinção correio *aberto/fechado* e correio lido e não lido, que tem sido preconizada pela Jurisprudência deste Tribunal e validada pela Jurisprudência do Venerando Tribunal Superior acima citada (questão prévia VII) – que no caso dos autos foi procedimentalmente observada aquando da realização da busca e apreensão – afigura-se-nos que *prima facie* e no caso concreto a apreensão e validação levada a cabo não é susceptível de perigar os bens jurídicos da privacidade e reserva da vida privada protegidos pelo artigo 34.º da Constituição.

Donde, tal parâmetro constitucional não tem salvo melhor apreciação, aplicação nos autos.

Com efeito, como resulta dos factos apurados, os documentos apreendidos foram transmitidos entre as Visadas exclusivamente através de endereços de correio eletrónico funcional. Cada um daqueles correios eletrónicos termina com o domínio da Visada associada (designadamente, @cgd.pt, @bcp, @ccam, @santander, @montepio, @bancobpi), não gerando dúvidas num destinatário médio que se trata de um mail institucional, originado na instituição bancária ali refletida.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Tais endereços de correio eletrónico constituíam um instrumento de trabalho, propriedade das Visadas e disponibilizado pelas Recorrentes aos seus colaboradores, sendo esta quem exercia cabal e pleno controlo sobre os mesmos, determinando a sua afetação aquando do início das funções laborais e a sua cessação, uma vez cessado tal vínculo.

Mais, de acordo com normas procedimentais internas das Visada, a documentação trocada através daqueles endereços de correio eletrónico, era **tida como respeitante ao desenvolvimento da actividade profissional, sob a direcção, disciplina e na prossecução do interesse das Visadas, como se logrou apurar. Pelo menos uma das Visadas fez constar na norma procedimental interna o ónus dos funcionários de apagarem do seu correio eletrónico mensagens de teor pessoal.**

De acordo com o teor das normas internas das Visadas, não sendo proibido o uso do correio eletrónico para fins pessoais, esse uso era excepcional e sujeito a parâmetros determinados pelas Recorrentes e norteados pela exclusiva protecção dos seus interesses.

Na verdade, o domínio das caixas de correio para efeitos de protecção dos interesses vários das Visadas era de tal modo intenso, que aos seus funcionários era expressamente mencionado que os mesmos podiam ser monitorizados. Como as Recorrentes bem sabem, se não estivesse aqui em causa um instrumento de trabalho vocacionado para a prossecução dos interesses comerciais das Recorrentes, seria legal e jusfundamentalmente inadmissível a ingerência do empregador numa caixa de correio eletrónica, sem prévia intervenção de um Juiz. Ora, as normas internas das Visadas contemplam tal monitorização, contemplam-no num quadro de um poder discricionário e unilateral das Visadas e sem que esteja prevista a prévia intervenção de autoridade judiciária.

Questão distinta, mas que não está aqui em causa, nem encontra fundamento na narração vertida na comunicação operada e nos factos julgados demonstrados, respeita à utilização do



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

correio eletrónico também, mas de modo excepcional para matérias *da vida* dos colaboradores das Recorrentes.

As regras da experiência comum e da normalidade social esclarecem, em linha aliás com as testemunhas inquiridas a este respeito por impulso das Recorrentes, que, ocasional e excepcionalmente, sucedia a caixa de correio eletrónico ser usada para tratar um assunto de natureza pessoal, tendo várias testemunhas (mas não as intervenientes no intercâmbio) convocado o exemplo de assuntos relacionados com a escola dos filhos – o que também se alcança sem dificuldade de maior por estar em causa matéria atinente a menores ou dependentes dos colaboradores das Visadas.

Contudo, essa utilização, fortuita e excepcional, do correio eletrónico propriedade das Recorrentes não consente nem acomoda, salvo melhor entendimento, o alcance que as Recorrentes pretendem extrair dessa ocasionalidade.

Por outras palavras, não releva para estes autos o uso excepcional e fortuito das caixas de correio eletrónico pelos colaboradores das Visadas, tal como não releva se a norma procedimental de cada uma delas proibia, ou não, expressamente o uso pessoal do correio eletrónico disponibilizado pelos Bancos aos seus trabalhadores.

O uso, pontual e excepcional, da caixa de correio disponibilizada pelas Recorrentes aos seus trabalhadores para efeitos pessoais não comporta qualquer modificação na sua natureza.

O que releva, a dilucidação do âmago da teleologia da protecção da norma opera a partir do cotejo da forma como, por via das normas procedimentais emanadas pelas Recorrentes, era estabelecida a vocação e o desiderato subjacentes ao uso da caixa de correio eletrónico.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, quanto a esta vocação de uso e no que tange ao desiderato prosseguido com a concessão de uma caixa de correio eletrónico, as testemunhas, de modo unânime, fosse as inquiridas nas sessões de julgamento, fosse as inquiridas em sessão complementar de prova, atestaram, de modo inequívoco: as caixas de correio utilizadas nos autos para intercâmbio de informação constituíam um instrumento de trabalho, vocacionado para a prossecução dos interesses comerciais das Visadas.

Mais, os parâmetros de utilização das caixas de correio para efeitos pessoais eram determinados exclusivamente pelas Recorrentes, a quem competia, unilateralmente, consagrar os critérios por meio dos quais, de modo excepcional, admitiam a utilização pessoal daquelas caixas de correio por parte dos seus funcionários.

Naturalmente que, se a caixa de correio fosse de natureza pessoal e o seu uso ocorresse no quadro da reserva da vida privada, estaria vedado às Recorrentes disciplinar tal uso ou estabelecer quaisquer critérios.

Acresce que, com todo o respeito pelo argumentário das Recorrentes, a ênfase na circunstância de as Recorrentes autorizarem excepcional e pontualmente o uso do correio eletrónico para temas da vida pessoal só reforça o cariz impositivo e tendencialmente estanque da regra: o uso para assuntos de natureza funcional, prosseguidos no interesse das Visadas.

Os documentos trocados entre as Visadas através das sobreditas caixas de correio, **relevantes para a formação da convicção do Tribunal** (anteriormente objecto de apreensão na sequência de mandado judicial) respeitam, exclusivamente, a matéria do interesse das Visadas: **condições comerciais e volumes de produção.**



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Aquele conteúdo funcional encontra-se conexionado, de modo inexorável, com os interesses comerciais prosseguidos pelas Visadas e não depende, não se altera, nem se acha mitigado pela circunstância de despontuarem nalguns dos documentos apreendidos um tom coloquial, um trato de cunho informal ou referências pontuais a aspectos da vida pessoal, dado que são invariavelmente referências de *passagem*, de cortesia e urbanidade entre uma troca de informações que perdurou anos. Como supra se detalhou, **as testemunhas inquiridas em juízo e detentores das caixas de correio relevantes para o objecto da causa, afirmaram, de modo concordante entre si, que não se conheciam pessoalmente, que eram incapazes de se identificar *na rua se cruzassem*, inexistindo qualquer relação de natureza pessoal que justificasse as comunicações estabelecidas e que convoque a tutela do disposto no artigo 34.º da Constituição.**

Acresce que, a **existência de referências atinentes à vida pessoal é perfeitamente marginal na economia dos mails trocados, não tem relevo para o objecto da causa e não foi valorada pelo Tribunal enquanto elemento que concorra para a formação da convicção.** Concretamente, os mails invocados pela Recorrente Santander, BPI e BPN/BIC não constam sequer, como se teve ocasião de explicitar supra, no rol de documentos objecto da comunicação operada ao abrigo do disposto no artigo 358.º, número 1 do Código de Processo Penal.

Neste conspecto, afigurar-se-nos-ia injustificado e desproporcionado que, por via da existência de uma referência marginal a um aspecto da vida *quotidiana* do trabalhador, no quadro de comunicações perpetradas através de instrumentos de trabalho, de domínio exclusivo por parte das Visadas e para prossecução dos seus interesses comerciais, esse intercâmbio fosse, por via dessa *marginalidade*, subtraído da valoração do Tribunal, enquanto elemento probatório relevante para a descoberta da verdade material e para a demonstração de uma infracção de natureza contraordenacional.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A invocação de uma tamanha amplitude permitiria *contornar* a natureza das coisas: a caixa de correio eletrónico é um instrumento de trabalho, propriedade das Recorrentes, para prossecução dos seus interesses comerciais, cabendo-lhe em exclusivo e de modo unilateral determinar as regras do seu uso por parte dos seus colaboradores.

Donde, haveria que se ter por desproporcional e injustificado, legal e jusfundamentalmente, aceitar a impossibilidade de valoração de documentos obtidos mediante mandado judicial por força de um tal *expediente* (artigo 18.º, número 2 da Constituição e artigo 20.º da Lei da Concorrência).

A regulação do mercado e a atuação da Autoridade da Concorrência no quadro da prossecução de incumbências prioritárias do Estado tem respaldo constitucional (artigo 81.º, alínea f) da Constituição) e a sua missão ficaria praticamente inutilizada se, no quadro da atuação das empresas, bastasse uma referência lateral a um aspecto da vida privada enxertada numa comunicação eletrónica trocada com outro colaborador de outra empresa para se considerar constitucionalmente inadmissível a valoração, em juízo, destes documentos.

Cumprе salientar que, como supra se mencionou, a produção da prova em juízo demonstrou a relevância da documentação apreendida para a descoberta da verdade material, sendo fundamental para aqueles objetivos constitucionais que a prova documental mantenha idoneidade adjetiva e força probatória no âmbito da demonstração de comportamentos anticoncorrenciais quando os trabalhadores participantes nos mesmos, com conhecimento e autorização das hierarquias, se mantêm dependentes, funcional e economicamente, das Visadas.

O artigo 34.º da Constituição não tem, salvo melhor entendimento, aplicação na situação *subjudice* e nada obsta à valoração dos documentos apreendidos nos termos constantes no artigo 127.º do C.P.P..



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Os documentos valorados pelo Tribunal, acima discriminados, respeitam ao desenvolvimento da actividade bancária a que as Recorrentes se dedicavam e não têm aptidão para ilustrar comunicações privadas ou de natureza pessoal, pelo que nada obsta à valoração desses documentos como elemento probatório que concorre para a formação da convicção do Tribunal, nos termos constantes no artigo 20.º, números 1 e 6 da Lei da Concorrência.

Mais se sinaliza que estes documentos constam dos autos desde a fase administrativa, foram indicados como elementos probatórios, as suas circunstâncias de tempo, lugar e execução encontravam-se mencionadas no acervo de facto relevantes para a decisão da causa (cfr., designadamente, pontos 1256, 1261, 1269, 1274, 1286, 1287, 1294, 1400, 1405, 1412, 1416, 1444, 1458, 1586, 1588, 1589, 1608, 1763, 1766, 1848 a 1858, 1893, 1898, 1907, 1919 a 3296) e foram ainda objecto de exibição e contraditação em sede de audiência de discussão e julgamento (cfr. atas, em particular a de 8 de Abril de 2022).

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Outros elementos probatórios relevantes em matéria de troca de informação sobre quantidade/dados de produção (incluindo «carteira de crédito imobiliário e crédito ao consumo»)

Complementando a prova pessoal que antecede e procedendo a uma conjugação crítica da mesma designadamente com os seguintes documentos, reforçou-se a convicção do Tribunal quanto à partilha entre as Visadas de informações sobre quantidade/dados de produção, em matéria de crédito à habitação (carteira de crédito imobiliário e peso dos imóveis, incluídos) e consumo:

- documentos enumerados no Anexo III da decisão recorrida, aqui replicados;

- Especificamente no que respeita à troca de informação sobre dados de produção relativos ao crédito à habitação, documentos 68709, documento 1 do requerimento complementar de 25 de outubro de 2013, do requerimento de dispensa e/ou redução de coima do Barclays, a fls. 8136, 40090, 39651, 39058, 36597, 36602, 81784, 65659.

- A propósito da relevância da UCI e da sua integração no conluio conforme acima mencionados, cfr. o *email* interno do BCP de 25 de fevereiro de 2013 (cf. documento 83464), enviado por [REDACTED] a outros colaboradores ([REDACTED] e, em “cc”, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED]):

“De: [REDACTED]

Enviada: segunda-feira, 25 de Fevereiro de 2013 16:00

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]

Assunto: Quota de mercado- janeiro 2013

[REDACTED],

Junto Mapas de janeiro 2013, com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado.

Relativamente às condições praticadas na Concorrência, não se registam alterações na oferta.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

De referir que, deixou de ser considerado o Barclays (dado que desde outubro de 2012 deixaram de prestar informação à concorrência) e passou a incluir-se a União de Créditos imobiliários (UCI), por apresentar valores já com muita expressão no mercado. Compara com bancos como Bbva, Banif, C. Agrícola, Popular.

[REDACTED]
(...)
*Millenniumbcp Banco Comercial Portugues, Sa
Dmkt - Upc - Credito Para Particulares (...)*”.

- A explicitação do procedimento seguido – primeiro dados provisórios e depois dados definitivos – decorre, por exemplo, do *email* interno do Santander, de 14 de julho de 2009, em que a responsável de produtos de crédito hipotecário, [REDACTED] solicita à colaborada encarregue do levantamento dos dados da concorrência, [REDACTED], mais dados definitivos em vez dos provisórios facultados (cf. 39730):

“De: [REDACTED]
Enviada: terça-feira, 14 de Julho de 2009 09:51
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: produção CH - dados provisórios

[REDACTED],
Pedia que visse se é possível obter ainda durante esta manhã mais valores definitivos, uma vez que o CN [Comité de Negócios] se realiza hoje à tarde e seria importante conseguirmos ter esta informação.

Obrigada,
[REDACTED]

From: [REDACTED]
Sent: quinta-feira, 9 de Julho de 2009 10:47
To: [REDACTED]; [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Subject: produção CH - dados provisórios

*Apenas o Montepio e o Barclays têm dados definitivos.
Todos os outros têm dados provisórios com exceção do Millennium que ainda se encontra sem valores.*

Cumprimentos,
[REDACTED]

*BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência (...)*”.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- A cessação da participação do Barclays e as consequências daí decorrentes, cfr. o *email* interno do BPI, de 17 de dezembro de 2012 (cf. documento 31365), através do qual é circulado o mapa de produção com dados até novembro de 2012 e em que é expressamente referido que o Barclays “*deixou de trocar informações com a concorrência desde o passado mês de Setembro*”.

- O *email* interno do BCP, de 20 novembro de 2012 (cf. documento 81207) enviado por [REDACTED] a outros colaboradores do BCP ([REDACTED] e, em “cc”, [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED]:

“De: [REDACTED]
Enviada: terça-feira, 20 de Novembro de 2012 10:35
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: *Quota de mercado - outubro 2012*

[REDACTED],
Junto Mapas de outubro com os valores da produção das OIC e análise das quotas de mercado.

Relativamente às condições praticadas na Concorrência, não se registam alterações na oferta de CH desde Julho.

De referir que o Barclays, a partir deste mês deixa de prestar informações à Concorrência, pelo que, para continuar a aferir a quota de mercado, considere um valor estimado de 3M€ de produção. No final do ano deixaremos de considerar este Banco.

Obrigada,

[REDACTED]
[REDACTED]@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt
Millenniumbcp Banco Comercial Português, S.A.
Dmkt - Upc - Credito Para Particulares (...)”

- Também o BPN/BIC teve acesso aos valores de produção dos bancos concorrentes, conforme resulta de uma proposta de preço relativa ao crédito à habitação, de 28 de janeiro de 2009, elaborada pela direção de *marketing* e comunicação do BPN/BIC, por meio do qual foi feita



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

uma análise pormenorizada da evolução mensal de produção dos concorrentes, cujos dados foram fornecidos pelas respetivas direções de *marketing*, conforme resulta do documento 7835.

- O *email* interno do BES, de 19 de abril de 2012, enviado por [REDACTED], diretor coordenador da Direção de Crédito Individual *Acquiring* e Cartões a [REDACTED], e com o conhecimento dos diretores [REDACTED] e [REDACTED] (cf. documento 25502):

“From: [REDACTED] (BES-DCIC Direccao)

Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 18:23

To: [REDACTED] (BES-DDIPE); [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)

Subject: RE: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Meus caros

Amanhã às 10h30, falamos tb sobre isto. Acho que vamos ter de levar, já para a semana, uma proposta de ajustamento do pricing (upward)

[REDACTED]
Director Coordenador

Direcção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões

Banco Espírito Santo

(...)

From: [REDACTED] (BES-DDIPE)

Sent: quinta-feira, 19 de Abril de 2012 16:35

To: [REDACTED] (BES-DCIC DIRECCAO); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção); [REDACTED] (BES-DCIC Direcção)

Cc: [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC); [REDACTED] (BES-DCIC)

Subject: Informação da Produção CH GBES vs Mercado

Boa tarde,

Junto remeto a análise de Mercado à Produção de CH em Março de 2012

3) Resultados referentes à Produção Mensal:

- e) O Mercado de Crédito Habitação subiu, em Março, 30.6% (202 M€) face a Fevereiro (155 M€), depois de neste mês se terem registado os mínimos históricos de Produção.*
- f) O BES foi, dos grandes Bancos, o que mais cresceu em Março (54.3%), só ultrapassado pelo Crédito Agrícola com 56.5%.*
- g) A quota de mercado do BES é de 14,2%, ocupando a terceira posição, atrás da CGD (16.1%) e do Santander (20.7%).*
- h) Em Março verifica-se uma quebra na produção de CH do BES em 53%, face ao mês homólogo (YoY), 11 pp mais baixa que a queda generalizada do Mercado que foi de 64%.*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março			Δ %mês anterior
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	
G.BES	18	-60%	11%	19	-56%	12%	29	-53%	14.2%	54.3%
CGD	37	-78%	22%	28	-81%	18%	33	-78%	16.1%	18.1%
BPI	20	-58%	12%	19	-62%	12%	25	-48%	12.5%	36.2%
Santander	27	-61%	16%	28	-61%	18%	42	-48%	20.7%	51.6%
BCP	17	-75%	10%	18	-67%	11%	26	-56%	12.9%	47.5%
MPG	9	-75%	6%	8	-71%	5%	6	-71%	3.0%	-26.8%
Barclays	20	-58%	12%	19	-62%	12%	19	-70%	9.5%	-1.0%
BBVA	3	-95%	2%	3	-96%	2%	3	-85%	1.4%	16.0%
Banif	7	-68%	4%	3	-83%	2%	4	-78%	2.0%	20.6%
CA	6	-29%	4%	5	-60%	3%	7	-44%	3.6%	56.5%
Popular	4	-82%	2%	7	-65%	4%	8	-74%	4.1%	23.9%
TOTAL	167	-72%	100%	155	-72%	100%	202	-64%	100.0%	30.6%

4) Resultados referentes à Produção Acumulada:

- c) Em 2012, o BES tem uma redução na Produção de CH de 56% face ao período homologado (o mesmo valor verificado no BPI e no Santander). Comparativamente, o Mercado tem uma redução de 67% no mesmo período.
- d) No final do primeiro trimestre do ano, o BES ocupa a 3ª posição na quota de mercado (12.4%), atrás do Santander (18.3%) e da CGD (18.5%).

Banco	Janeiro			Fevereiro			Março		
	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.	Prod M€	YoY %	Peso Prod.
G.BES	18	-60%	11%	36	-58%	11%	65	-56%	12.4%
CGD	37	-78%	22%	64	-79%	20%	97	-79%	18.5%
BPI	20	-58%	12%	39	-60%	12%	64	-56%	12.2%
Santander	27	-61%	16%	54	-61%	17%	96	-56%	18.3%
BCP	17	-75%	10%	35	-71%	11%	61	-66%	11.7%
MPG	9	-75%	6%	18	-73%	5%	24	-73%	4.5%
Barclays	20	-58%	12%	39	-60%	12%	58	-64%	11.1%
BBVA	3	-95%	2%	6	-95%	2%	9	-94%	1.6%
Banif	7	-68%	4%	10	-75%	3%	14	-76%	2.7%
CA	6	-29%	4%	10	-47%	3%	18	-46%	3.4%
Popular	4	-82%	2%	10	-74%	3%	19	-74%	3.6%
TOTAL	167	-72%	100%	322	-70%	100%	524	-67%	100.0%

Notas:

- 3) Informação prestada pelas Direções de Marketing dos Bancos;
- 4) Inclui todos os empréstimos com finalidade Habitação e empréstimos associados com garantia da habitação.

Melhores Cumprimentos



Banco Espírito Santo, S.A.
DCPC”



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Reitera-se que, do cotejo crítico da documentação supra resulta que na sequência da análise pormenorizada de mercado edificada com base nos valores de produção de crédito à habitação trocados entre os bancos BES, CGD, BPI, Santander, BCP, Montepio, Barclays, BBVA, Banif, Crédito Agrícola e Popular/Santander até março de 2012, o diretor coordenador da Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões do BES determina que “já para a semana” deve ser preparada “uma proposta de ajustamento do *pricing* (*upward*)”.

Resultou, assim da conjugação destes elementos, a convicção do Tribunal no sentido de que a informação sobre dados de produção trocada entre as Visadas detinha para significativa valia, era analisada e coligida e influía no posicionamento estratégico das Visadas, que se ajustavam em função da mesma, além de reduzir a sua incerteza e riscos associados ao negócio.

- Sobre a carteira de crédito imobiliário e peso dos imóveis do banco na produção mensal, informação reservada e denunciadora do posicionamento de determinado Banco no mercado (maior apetência para o risco e qualidade da carteira de crédito), informação de cariz não público, designadamente a demonstração de que a Visada CGD chegou a trocar também valores da sua carteira de crédito imobiliário com o Santander, o BCP e o BES valoraram-se os documentos 65721 e 39815.

- Segundo a troca de *emails* entre os colaboradores do Barclays, [REDACTED] e [REDACTED], de 16 e 24 de abril de 2012, o Barclays não aceitou a proposta do BPI no que respeita à troca de informação sobre o rácio de crédito em risco. Porém, desse mesmo documento, resulta que o BES e o Santander aceitaram a proposta do BPI²⁸⁸.

²⁸⁸ Cf. documento 317 do requerimento complementar do requerimento de dispensa e/ou redução de coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 8007.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Por seu turno, a CGD não aceitou a proposta no que respeita a troca de informação sobre o rácio de crédito em risco. Veja-se, neste sentido, o *email* interno da CGD, de 8 maio de 2012 (cf. documento 65719):

“De: [REDACTED] (DFI)
Enviada: terça-feira, 8 de Maio de 2012 12:03
Para: [REDACTED] (DFI)
Cc: [REDACTED] (DFI); [REDACTED] (DFI)
Assunto: RE: Troca de informação com OIC - Urgente

[REDACTED]

Relativamente a este tema, já falámos sobre o Rácio de Crédito em risco chegando-se à conclusão que a troca de informação neste âmbito não se mostra de primordial interesse para nós, nem para qualquer outro banco.

Mas não me referiu a posição da Direção sobre a troca dos valores de Carteira!

Por outro lado, o Millennium questionou-me sobre a possibilidade de trocar informação sobre o peso que o CH para aquisição de imóveis do GCGD tem na produção mensal e, se possível, começar já para o mês de abril.

Fico a aguardar orientações.

Obrigada.

[REDACTED]
*DFI - Área de Produto
Caixa Geral de Depósitos (...)*” (realce da Autoridade)

No documento *supra*, é ainda mencionado que o BCP propôs à CGD a troca de informação sobre o peso que o crédito concedido para aquisição de imóveis do próprio banco tem na sua produção de crédito à habitação.

Assim, em síntese, os elementos probatórios referidos, atestam que o BCP terá trocado este tipo de informação com o Montepio, conforme troca de *emails* de 21 de junho de 2012 (documento 80762) e de 11 de julho de 2012 (documento 80737). Ocorreu, igualmente, troca deste tipo de informação com o Santander, BES e Banif de acordo com documento de análise da concorrência



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

que indicava como fonte os próprios concorrentes. Este documento foi proposto ao comité de retalho de 24 de outubro de 2012, conforme *email* interno e anexos, de 19 de outubro de 2012 (documento 81036).

Por seu turno, a UCI trocou informação sobre a percentagem de imóveis do banco na produção mensal com o BES (documento 29001) e com o Montepio (documento 62199).

- no que tange ao crédito ao consumo e troca de valores de produção em termos semelhantes aos do crédito à habitação por parte das Visadas BES, o BPI, o Santander, a CGD, o BCP, o Montepio, o Barclays e o BBVA, valoraram-se, designadamente, documentos: 37988, 40843, 40967, 40451, 38849, 25501, documentos 49, 50, 51, 52 anexos ao requerimento de dispensa da coima de 28 de novembro de 2012, a fls. 7068 a 7071, respetivamente, e documento 12 anexo ao requerimento complementar de 25 de outubro de 2014, a fls. 8164.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Declarações, em juízo, de legais representantes das Visadas

Após a produção da prova, prestaram declarações, em juízo, os legais representantes das Recorrentes Santander, Montepio, BPI, BCP e CGD.

Vejamos.

- I. Legal representante da Recorrente Santander, ██████████, licenciado em administração e gestão de empresas, ingressou na Recorrente Santander em 1996, sendo que em 2005 assumiu funções de director financeiro até 2013.

O legal representante do Santander, ██████████, embora em exercício de funções no santander desde 1996, apenas integrou o Conselho de Administração em 2013, no Verão.

Não relevou conhecimento, funcional, dos factos aqui em causa, embora confrontado, em audiência, com o teor de alguns deles, tenha reagido com espontânea surpresa ao seu teor.

Neste contexto, admitiu a existência de um intercâmbio de informações com os concorrentes, mas desvalorizou a censurabilidade da prática aventado que ocorria «para facilitar» e por «comodidade».

Quanto às concretas circunstâncias de tempo lugar e atuação narrados nos documentos exerceu, em audiência, o legítimo direito ao silêncio.

Espontaneamente assumiu que o anúncio em primeira mão aos concorrentes das condições comerciais a implementar é hoje «impensável».

Perguntado sobre em que medida o intercâmbio de informações acautelava os interesses comerciais do Santander, assim com perguntado sobre qual a racionalidade económica deste comportamento, exerceu o legítimo direito ao silêncio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Quanto aos volumes de produção, por um lado, alegou que esta informação seria do conhecimento dos concorrentes porque era difundida nos relatórios dos bancos; e, por outro lado, classificou-a de *irrelevante*, exceto se fosse obtida de forma estável e por um período de tempo estabilizado.

Ora, como se teve já o ensejo de explicar, não existia corresponsabilidade entre a informação veiculada pelas Visadas nos relatórios de contas - desde logo, porque tinham diferentes periodicidades (alguns trimestrais, alguns semestrais e até anuais) - com a informação desagregada e individualizada trocada entre as Visadas.

Por outro lado, a prova documental assim como a prova testemunhal produzida em audiência de discussão e julgamento ilustram, precisamente, que o sobredito intercâmbio sobre volumes de produção perdurou durante anos, de modo estabilizado e duradouro, permitindo a recolha e compilação de valores mensais (primeiro, em versão provisória e, num segundo momento, em versão definitiva) e surpreendendo-se, até, nos autos documentos cotejados que as Recorrentes procediam, a partir daquela troca mensal, a análises crítica e ponderação da variação homóloga nos volumes de crédito contratados em momentos antecedentes.

Mais aventou o depoente que, a sua respectiva, a informação trocada não era *secreta* e não estava proibida a sua divulgação. Alega que as grelhas de spread estavam publicitadas e que o segmento em que não tivessem podia ser reconstituído a partir de simulações e do cliente mistério.

Esta alegação de que informação sobre condições comerciais e a performance do banco constitui informação pública, contrasta, como não pode deixar de saber com os normativos vigentes, designadamente a norma do regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras que sujeita a segredo bancário todas as informações e, contratas, por outro lado, com as próprias normas procedimentais internas do Santander, razão porque as suas declarações não lograram merecer a credibilidade do Tribunal.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Quanto à situação presente, explicou que após a intervenção da Autoridade da Concorrência foi divisado ado um risco reputacional no comportamento aqui em causa, mas, afirma, que do ponto de vista legal «nenhuma linha vermelha foi ultrapassada».

Admite que o intercâmbio de informações não é a «melhor prática», mas não reconhece a conduta como ilícita.

II. Legal representante da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG)

██████████, economista, ██████████ Administrador executivo, com o pelouro financeiro

Discorreu, detalhadamente, com coerência e razão de ciência própria – razão porque logrou merecer a credibilidade do Tribunal – sobre a singularidade e especificidades da CEMG, enquanto caixa anexa a uma associação mutualista. Enfatizou que os resultados da CEMG e demais atividades (seguradora, por exemplo) são retornados à sociedade, particularmente no quadro do denominado *terceiro sector* da economia.

Abordou, ainda, a situação periclitante em que a CEMG se encontra no que tange aos resultados financeiros, mencionando a existência de um acumulado negativo de 900 milhões, na rubrica de resultados. Situou uma trajetória de recuperação, com resultados positivos, em 2017 e até 2019, o que foi interrompido com a situação de pandemia. Mais aludiu ao plano de recuperação em curso, que implicou o fecho de balcões e a cessação de contratos de trabalho com colaboradores da CEMG.

Com particular pertinência, para efeitos de compreensão das necessidades de prevenção geral e especial explicou, com reporte ao uso dos endereços de correio eletrónico que, presentemente na CMEG vigora uma restrição automática de envio de mails para *fora* da rede do banco, tendo sido introduzida uma parametrização que por «default» não permite esse intercâmbio. Esclareceu que é possível alterar a parametrização, mas, para tanto, é



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

necessário um acto voluntário e a inscrição de uma justificação para tal conduta, que fica documentada.

Por se tratar de factos pertinentes e favoráveis à Recorrente, resultantes das declarações do seu legal representante, foram os mesmos aditados à factualidade considerada provada (artigo 358.º, número 2 do CPP), ademais porque corroborados por documentação, entretanto junta pela CEMG.

Na sequência de uma antinomia que perpassa no douto recurso de impugnação judicial, afirmou que aceita os factos narrados na decisão recorrida, mas não reconhece a ilicitude da conduta.

Em face desta contradição intrínseca, foi instado no sentido de clarificar se pretende «desistir» do pedido de clemência de que foi requerente e beneficiário, a que respondeu negativamente.

Afirmou que a CEMG se revê e reitera o pedido de clemência, como apresentado.

III. Legal representante do BPI

██████████ legal representante do BPI, bancário, ██████████, ingressou no Banco em 1983, exercendo funções como presidente da Comissão Executiva desde 2004 e até Abril de 2017

De modo notoriamente distinto dos demais legais representantes, o depoente assumiu a participação do BPI no intercâmbio de informações com os concorrentes.

Com particular interesse para a boa decisão da causa e de modo compreensível com as regras da experiência comum e da normalidade social, clarificou que os Bancos são estruturas com marca componente hierárquica, assumindo-se como primeiro responsável da atuação da Visada.

Esclarece que os funcionários com a integração funcional que detinham os participantes no intercâmbio não tinham autonomia nem autorização para proceder à



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

partilha dos dados aqui em causa, o que só podia ser feito porque houve autorização da hierarquia para tanto.

De modo concordante com a motivação que se retira das comunicações analisadas, explicou que a informação destinava-se a conduzir a política comercial do Banco e que para tomar decisões era relevante conhecer a prática dos concorrentes, advogando que, no direito a constituir, seja autorizada a troca de informação passada sobre volumes de produção. Contudo, rejeita que assim possa suceder quanto a intenções futuras – o que, como se explicitou supra, também ocorria por via da auscultação mútua de «intenções futuras» particularmente de agravamento do spread associado ao crédito à habitação.

De modo plausível e consentâneo com a documentação inclusa – nisto também se distinguindo de outras testemunhas e depoentes – reconheceu que a informação trocada não tinha natureza pública.

Rejeitou, contudo, que o BPI tenha retirado da troca uma vantagem ilícita – recorda-se que não está aqui em causa uma infração por efeitos, nem nesta sede aquilatar se ocorreram danos na esfera de terceiros em face deste intercâmbio.

Referiu-se à intervenção da TROIKA (maio de 2011), como um factor que concorreu para o agravamento dos spreads.

Assumi que, em face da atuação da Recorrida, cessaram a troca informações com os concorrentes (2013).

Neste conspecto, admite o sancionamento da Recorrente BPI, embora considere a coima aplicada *excessiva*.

A douts instâncias do Ministério Público explicou que a rentabilidade do Banco resulta do spread médio aplicado e da qualidade de carteira de crédito.

Detalhou a situação económico-financeira presente, em coerência com a documentação junta, que traduz resultados positivos.

Referiu-se ainda à aprovação pelo BPI, em Junho de 2021, de uma *política da concorrência*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

IV. Legal representante do BCP

[REDACTED] bancário, exerce funções o sector bancário desde 1982, na área de risco e ulteriormente na área de compliance

De modo espontâneo, mencionou que a Recorrente BCP reconhece a sua participação nas trocas de informações aqui em causa, explicitando que ocorriam *através* e *entre* as áreas de marketing dos Bancos intervenientes.

O objetivo, segundo afirmou, era facilitar a obtenção de elementos para apurar a quota de mercado e o seu posicionamento de preço face à concorrência.

Afiançou que a Recorrente BCP pauta a sua atuação pelo cumprimento estrito da legislação e que assim que ocorreu a intervenção da Recorrida (buscas e apreensões) foram dadas ordens para cessar o intercâmbio de informações com os concorrentes. Mais afirmou que, a partir daí, foi veiculada a posição institucional do Banco no sentido de que tal intercâmbio de informações é merecedor de censurabilidade.

Consequentemente, foram gizadas ações de formação obrigatórias sobre a temática da *concorrência* e incluídas orientações sobre a matéria no Condigo de Conduta, comportamento que, contudo, não soube precisar exatamente em que momento ocorreu.

Admitiu que informação proveniente do marketing era usada, mas afirmou desconhecer a sua origem, embora admita que a sua génese pudesse ser do conhecimento do Conselho de Administração.

Todavia, rejeita que a prática tenha conduzido a um alinhamento de preços ou tenha redundado em prejuízo para os clientes. Afirmou que não tinha conhecimento de qualquer ação de lesados clientes com reporte aos autos, momento em que foi instado pelo Tribunal



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

sobre se tinha conhecimento da pendência de uma ação popular atinente a este intercâmbio de informações, ao que respondeu negativamente.

Argumenta que a informação trocada não era *sensível* porque era acessível em fontes públicos, o que, contudo, consta supra, que assim não era.

Reconhece que o conhecimento da quota de mercado é um elemento relevante, principalmente para a área do risco, aventa. Rejeita que o intercâmbio tenha conduzido a um agravamento dos spreads, afirmando que até se atenuaram, o que se encontra contraditado pela documentação junta, designadamente a partir de 2008 em que a troca se intensificou e, não obstante o abaixamento da Euribor, as Visadas aumentaram os spreads.

Adiantou que, a partir de 2011, com a intervenção da TROIKA, houve necessidade de alterar o *ratio de transformação do BCP*, o que foi operado por via do preço, mas também da contração de concessão de crédito, aventando que, a partir daí, a competição entre Bancos deslocou-se para os depósitos e diminuiu no mercado da concessão de crédito.

Sobre a atual situação económico-financeira, caracterizou os anos de 2008 e 2014-2015, como anos difíceis, estes últimos devido à desalavancagem que levaram a cabo. Mais assinalou que em 2011, foi obrigado a recorrer a apoios do Estado, no valor de 3 biliões de euros integralmente devolvidos. Além disso, procederam a um esforço para reduzir os NPL's e reforçaram a inscrição de provisões, referindo que a operação na Polónia é a que acarreta maiores desafios em termos de provisões, projetando-se nos ratios de capitais.

A instâncias do Ministério Público, clarificou que nem no compliance nem no departamento de risco o intercâmbio de informações com os concorrentes foi



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

percecionado como um risco. Nenhuma auditoria interna identificou a perpetuação do intercâmbio de informações após 2015, esclareceu.

Referiu-se ainda à redução de recursos humanos que levaram a cabo.

A instância da Recorrida, referiu-se à «cidade BCP», local onde divulgavam informação em 2002 e 2003, devido à incipiência do site e APPs nesta altura. Recordou-se apenas da existência de um preçário em papel. Perguntado, respondeu não saber esclarecer se o BCP tinha, ou não, um dossier de produto com tabelas completas de spread, concluindo-se convencido de que só estariam publicitados os valores mínimos e máximos, afirmou.

Mais reiterou que, mesmo hodiernamente, o BCP só divulga spread mínimo e máximo.

V. Legal representante da CGD

[REDACTED], economista, exercendo funções de administrador executivo desde Fevereiro de 2017

Exerceu funções na Recorrente BCP desde 1986 e até 2011, tendo ali exercido funções de Administrador com a área financeira. Em 2014, após a resolução do BES, ingressou no Novo Banco, ali exercendo funções no Conselho de Administração até Agosto de 2016.

Presentemente, na CGD, de que é legal representante, tem a seu cargo as áreas comerciais de retalho e direcção jurídica.

Afiançou que não nega nem exclui que, no quadro de um tratamento informal, alguns quadros dos Bancos possam ter trocado informações, mas enjeita que se tenha tratado de prática institucional ou ditada pelos Bancos. Recorda-se que o depoente não desempenhava funções na CGD à data dos factos, sendo que a prova testemunha e documental junta, acima cotejada, traduz, de modo impressivo, o conhecimento, autorização e envolvimento da hierarquia da CGD no que tange ao intercâmbio de informações aqui em causa (cfr. documento 65719 e 74011, a título exemplificativo). Em face destas declarações e para cabal esclarecimento e compreensão do objecto dos autos, dos factos e dos elementos



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

probatórios para o mesmo carreados desde o início da audiência de discussão e julgamento (o que não pode ter deixado de nortear a postura processual da Recorrente) foi confrontado, pelo Tribunal, com documentação atinente à participação da CGD no intercâmbio, relativamente à qual não tinha conhecimento.

Sobre a presente situação económico-financeira da CGD, afixou, a instâncias do Ministério Público, que é positiva e orientada para a devolução aos contribuintes do capital injetado com a recapitalização. Explicou que a CGD tem particular cuidado com as *franjas*, designadamente os estudantes e a população idosa.

Com relevo, afirmou que a CGD procura ser um Banco exemplar.

A instâncias da Autoridade da Concorrência, AdC, esclareceu que a *directão de financiamento imobiliário*, que gizou e impulsionou o *ponto de situação das iniciativas estratégicas* (constante no documento 74011) foi extinta, afirmando desconhecer que no próprio documento consta a expressão «observatório da concorrência» com descrição das competências e dos objetivos, designadamente

Designação da Iniciativa

- **Optimizar o observatório da concorrência (*competitor watch*) através de um processo de recolha permanente de informação e contacto com concorrentes, definindo variáveis de produto CH a monitorizar e processo de monitorização de resultados**

Descrição da Iniciativa

- Monitorizar a oferta de produtos e serviços da concorrência e respectivo *pricing*

Objectivos Estratégicos Relacionados

- Maximizar o conhecimento da oferta da concorrência

Com sentido crítico e de modo concordante com a vasta prova testemunhal acima criticamente analisada, assumiu, com reporte aos dados de produção, que os relatórios e contas não são um instrumento comparável nem uma fonte para obtenção similar à que era trocada nos autos, quer porque as instituições bancárias fazem verter, nesta matéria, parâmetros distintos, quer porque têm periodicidades distintas.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Reconheceu quanto à troca de informação que se *a informação for assimétrica temos um problema, só quando é generalizada e acessível para todos é correta e conforme com a concorrência.*

As declarações que antecedem têm sentidos e alcances distintos, dado que a maioria dos legais representantes não exercia as mesmas funções à data dos factos aqui em causa, o que mitiga a sua razão de ciência no que concerne ao intercâmbio de informações.

Relevaram-se, ainda assim, pertinentes para a compreensão, por parte do Tribunal, da forma crítica (ou não) como são percecionados os factos, a conduta posterior aos mesmos e a situação económico-financeira particular e individual de cada Recorrente.

Perpassou, ainda, por todas as declarações a seguinte asserção: a intervenção da Autoridade da Concorrência junto das Visadas, através das buscas e apreensões e da publicidade associada ao acto, foi decisiva e adequada para o despontuar de dois relevantes corolários i) a génese de um procedimento interno de consciencialização crítica generalizada da censurabilidade da prática (os intervenientes tinham a percepção dessa censurabilidade, como resulta dos documentos, supra em que pedem reserva e sigilo); e ii) o delineamento e inscrição, em concreto e de modo específico, pelas Recorrentes, de normas internas que interditam a partilha de informações com os concorrentes.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Estudos Económicos

As Recorrentes Santander, BCP e BPI juntaram aos autos três documentos contendo *estudos/ análises económicas* sobre a decisão recorrida, sujeitos a livre apreciação nos termos constantes no artigo 165.º, número 3 e 127.º, ambos do Código de Processo Penal, aplicável por remissão.

O *estudo* do BCP foi junto aos autos em 27 de Setembro de 2021 (fls. 10222, 241.º volume dos autos).

O *estudo* do BPI, intitulado «análise económica da decisão final da autoridade da concorrência», data de 23.10.2019 e foi junto com o douto articulado de recurso de impugnação judicial (fls. 91095, 223 volumes dos autos, tomo IV).

O relatório de análise económica do Santander, elaborada pela *RBB Economics*, data de 14 de Dezembro de 2021 e foi junto aos autos no decurso da audiência de discussão e julgamento, intitulando-se «a troca de informação entre o Banco Santander Torra e outros bancos de retalho não teve um objectivo anticoncorrencial» (fls. 100905, 243.º volume).

Por ter sido peticionado e embora se assuma constituir um *desvio* ao disposto no número 1 do artigo 128.º do Código de Processo Penal (aplicável por remissão) afigurou-se útil para assegurar o exercício efetivo de defesa (artigo 32.º, número 10 da Constituição) admitir a inquirição, como depoentes, dos autores daqueles estudos, em audiência de discussão e julgamento.

Assim, em observância dos princípios da imediação, do contraditório e do exercício efetivo de defesa foram inquiridos em audiência de discussão e julgamento, com publicidade e contraditaçãõ, [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] em representação da *RBB*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Economics que sustenta o estudo apresentado pela Recorrente Santander, que não contém assinatura de autoria aposta.

Nessa sequência, em observância dos mesmos princípios da imediação e contraditação, o Tribunal convocou, para inquirição em juízo [REDACTED], economista-sénior que exercendo funções na Recorrida não participou, na fase administrativa, na elaboração da decisão recorrida.

No essencial, os depoentes reiteraram as conclusões vertidas nos estudos, de um lado e na decisão recorrida, de outro.

Cumpra, portanto, proceder à análise crítica daqueles estudos/análises económicas.

Adiantando,

afigura-se em face da prova, testemunhal e documental acima escalpelizada, que os mesmos são inidóneos para, de um lado, pôr em causa os factos concretamente apurados; e, de outro lado, para *solucionar* o pleito concretamente aqui em discussão.

Desde logo, adianta-se, não se alcança a pretensão dos estudos apresentados que, sendo de cariz económico, não se eximem de desenvolver considerações de natureza jurídica e atinentes à qualificação normativa dos factos; também não se alcança a plausibilidade da afirmação vertida no ponto 1.31 do estudo do BCP no segmento em que tece considerações sobre o «nível de prova injustificadamente baixo» usado na Decisão, quando não resulta do documento, nem foi clarificado em audiência de julgamento, que o sobredito estudo tenha acedido, analisado e valorado a prova coligida nos autos e que, em fase administrativa, sustentava a decisão recorrida (depoimentos e documentos).

Retomando,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Os sobreditos estudos são inidóneos para colocar em crise os factos apurados, por uma pluralidade de razões que se passam a explicitar:

1. O «relatório» apresentado pela Recorrente Santander principia no «Sumário Executivo» com a conclusão de que a decisão recorrida «está incorreta quando conclui que a troca de informação constitui uma infracção por objecto».

Ora, com todo o respeito e salvo melhor entendimento, o relatório, proveniente de uma empresa qualificada e vocacionada para a explanação de *estudos económicos*, não tem idoneidade, material ou adjectiva, para disputar a qualificação jurídica dos factos aqui em causa.

A qualificação jurídica dos factos apurados (se os mesmos constituem uma infracção à lei da concorrência, por objecto ou por efeito), opera de acordo com critérios normativos fixados em Lei geral, prévia e abstrata e a conclusão da procedência, ou improcedência, da solução de direito sustentada pela Recorrida – face a outras plausíveis soluções de direito - constitui prerrogativa exclusiva dos Tribunais.

2. No segundo parágrafo do sobredito sumário executivo, aventa aquele mesmo estudo que as trocas de informação não tinham necessariamente um objectivo anticoncorrencial e que esse desiderato surge quando o intercâmbio permite «às empresas concorrentes adquirir um entendimento comum sobre as suas condutas futuras», o que sustenta não ocorrer no caso *subjudice*. Mais argumenta que a informação trocada era «geralmente pública», sendo «improvável» que tivesse ocorrido uma «uma redução da incerteza sobre as condutas futuras dos seus rivais com base nessa informação».

Não vêm identificadas as fontes consultadas ou os elementos analisados que sustentam tal conclusão.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Embora se surpreenda, nas notas de rodapé, a referência a segmentos da decisão recorrida, não se divisa referência à valoração de elementos probatórios dos autos, o que concorreu para retirar credibilidade à força persuasiva do estudo.

Acresce que, os factos apurados, em sede de audiência de discussão e julgamento, ardem *in totum* aquelas considerações.

Desde logo, como se explicitou supra, a informação trocada respeitava a condições comerciais (spread e variáveis de risco) atuais e a implementar, no futuro.

Mais se apurou que, aquele intercâmbio permitia às Visadas sinalizar os movimentos de agravamento/desagravamento das condições comerciais e de risco oferecidas aos consumidores pelos concorrentes, em matéria de crédito à habitação, consumo e empresas, redundando numa coordenação informal.

Apurou-se, ainda, como concreta e detalhadamente escalpelizado supra na conjugação crítica da prova documental com a prova pessoal produzida em juízo, que a informação trocada fundou propostas de alteração das condições comerciais oferecidas pelas Visadas.

Ainda se apurou que, especificamente, na sequência e consequencialmente a esse intercâmbio, as demais Visadas procederam a ajustes no preço.

Foram ainda trocadas, nos autos e entre as Visadas, informações quanto a ofertas a descontinuar no futuro.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mais, os factos demonstrados evidenciam que a informação trocada não era pública – as grelhas completas de spread com variáveis de risco não estavam acessíveis e o mesmo sucedia com os valores de produção mensal que eram trocados (com reporte ao mês anterior e de modo desagregado e individualizado quanto a cada Recorrente).

Na verdade, em matéria de condições comerciais no quadro do crédito à habitação, consumo e empresas, a prova demonstrou que o intercâmbio de informações reduziu a incerteza entre as Visadas e aumentou ficticiamente a transparência no mercado: existia um significativo fosso entre a inteligibilidade, simplicidade e carácter sistematizado com que a informação era trocada entre as Visadas, que contrastava, substancialmente, com a forma dispersa, complexa e de difícil apreensão como era disponibilizada, pelas Visadas, aos consumidores e ao mercado.

3. Finalmente, no sobredito sumário executivo, o relatório económico conclui que o mercado português encerra três características que o tornam *immune* a práticas de coordenação.

Antes de mais, cumpre salientar que não se divisa, no relatório, nem nas declarações prestadas em juízo, a particular e concreta razão de ciência que funda aquela asserção.

O depoente não tinha pretérita lidação ou experiência funcional junto do mercado bancário de retalho em Portugal, de um lado. E, de outro, os links que juntou como notas de rodapé 3 e 4 respeitam a um estudo da Comissão Europeia, datado de 2003.

Em contraponto e por seu turno, as asserções preconizadas, nesta matéria, pela decisão recorrida constam de documentos que respeitam especificamente ao mercado bancário de retalho em Portugal e abordam individualizada e autonomamente a posição de cada Visada no mesmo.

4. Quanto à substância,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

As premissas em que o relatório se edifica, para sustentar que a troca de informações «não teve um objectivo anti concorrencial», não têm amparo na factualidade considerada provada e acima elencada.

Ao contrário.

A primeira das características elencadas como fundando a conclusão preconizada respeita a «forte ambiente concorrencial»²⁸⁹, pois, segundo aventa o relatório, «os bancos operam num mercado com vários concorrentes, vários potenciais entrantes e têm clientes que usam os bancos uns contra os outros em busca de melhor oferta».

Ora, apurou-se, nos pontos 81 a 89 dos factos provados, que embora o número de instituições de crédito a operar em Portugal seja elevado (o número de bancos ascende a 30), em 2013, cerca de 78% do conjunto dos ativos bancários de todo o setor nacional estava concentrado **nas 5 maiores instituições de crédito que operam em território nacional**, a saber, as aqui Visadas CGD, o BCP, o BES, o BPI e o Santander. Mais se apurou que, seguindo o índice C4, que retrata o peso das 4 maiores instituições de crédito, em termos de ativos totais, corresponde a mais de metade da totalidade do mercado, sendo igual a 69%. Por seu turno, o índice C5 ultrapassa a fasquia dos 75%, correspondendo a aproximadamente 78% do sistema bancário nacional. E, se for considerada a sexta maior instituição de crédito, a aqui Visada Montepio, o índice C6 atinge 83%, dando nota de impressionante grau de concentração.

²⁸⁹ No mesmo sentido, o estudo do BCP preconiza, nos pontos § 5.59 a 5.63, que a colusão seria inalcançável devido a insuficiente concentração no mercado da banca de retalho nacional, pelo que a fundamentação explanada é extensível ao mesmo.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Mais se apurou que, considerando o indicador de atividade e o ativo das instituições de crédito, as 6 maiores instituições de crédito a operar em território nacional a controlavam mais de 80% do total dos ativos do sistema bancário nacional²⁹⁰.

5. A segunda das características aventadas - como tornando o mercado português *immune* à colusão - «ambiente económico instável», edifica-se sobre a alegação de que ocorreram «choques significativos e assimétricos entre Bancos, particularmente com a crise financeira de 2008 e o programa de assistência económica de 2011».

Ora, com todo o respeito, aquela segunda premissa encontra-se erigida sobre considerações generalizadas, difusas, atinentes a factos públicos e notórios que não se põem em causa, mas que, precisamente, pelo seu cariz generalizado carecem de evidenciação ou consequentialidade com os factos concretamente apurados e com o comportamento individual que é assacado, no caso, à Recorrente Santander. Nesse âmbito, o relatório não indica, não junta, nem demonstra ações, políticas ou medidas que concretamente tenham sido implementadas pela Recorrente e fundadas naqueles eventos, no quadro do crédito à habitação, consumo e empresas.

Faz-se notar que, segundo os factos apurados, o intercâmbio de informações entre as Recorrentes ocorreu entre 2002 e 2013, não tendo sobrevivido – como se sinalizou em sede de fundamentação da matéria de facto *não provada* – qualquer evidenciação concreta de interligação consequential entre esses acontecimentos mundiais e exógenos e o intercâmbio de informações. Mas mais, em concreto, não foi produzida, nos autos, evidência de conexão direta e consequential desses acontecimentos com as políticas comerciais prosseguidas pelas Visadas, nem concretamente

²⁹⁰ No estudo *Mobilidade no Sector da Banca a Retalho em Portugal*, Autoridade da Concorrência, Banco de Portugal, Dezembro de 2009, concluiu-se pela existência de barreiras à mobilidade dos clientes de contas à ordem, a saber, custos de pesquisa, de transação, custos burocráticos associados ao encerramento e abertura de conta.

No mesmo estudo, concluiu-se que, em 2003, 2006 e 2007, verificaram-se índices muito reduzidos de transferência de contratos antigos de crédito à habitação entre bancos nacionais, nomeadamente apenas 2 transferências em 100 contratos de crédito à habitação, enquanto a média da UE27 traduz 14 transferências em 100 contratos.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

em que medidas e em que segmentos específicos as mesmas se projetaram, fundando a aplicação de medidas concretas.

Ainda a propósito do risco macroeconómico e da alegação (agora no estudo do BPI e do BCP)²⁹¹ de que a troca de informação sobre spreads (futuros e passados) sinaliza a confiança de cada banco na concessão de crédito, o que era determinante no período pós-crise de 2008, sem prejuízo do que se discorreu sobre a fundamentação da matéria de facto *não provada*, recorda-se que esta troca de informações se iniciou em 2002, portanto, em momento muito anterior àquele contexto macroeconómico, razão porque também não detém aptidão para *justificar* a conduta das Visadas.

6. A terceira das características divisadas pelo relatório como estando presente no mercado bancário português de retalho no quadro do crédito à habitação, consumo e empresas respeita à existência de um «ambiente económico complexo», porque, segundo aventa «os preços pagos eram altamente personalizados, dependendo de um processo de negociação entre banco e cliente»; e porque «os créditos estão associados a vendas cruzadas e a vendas de diferentes produtos, sendo por isso difícil determinar o preço do crédito isoladamente».

Uma vez mais, desconhece-se a razão de ciência daquelas asserções, mas a prova produzida em julgamento não as corrobora e até as infere.

Com efeito, inquiridos diversos funcionários bancários, os mesmos atestaram que o alegado «processo negocial» ocorria, em regra e apenas, quando o cliente lograva obter uma simulação mais competitiva de outro Banco, sendo que caso tal não sucedesse seria aplicado o preço de tabela.

Foi inclusive mencionado que um *verdadeiro* processo negocial ocorre apenas e tendencialmente com empresas e não com clientes particulares. No caso dos clientes particulares – crédito à habitação e consumo – a variedade do produto aplicado reside em factores exógenos à

²⁹¹ Cfr. Estudo do BCP, §3.58 a 3.61 e §4.39 a 4.47; Estudo do BPI, §117.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

vontade/capacidade negocial do cliente: idade, situação laboral, profissão, património e dependentes a cargo.

Mais, a ausência de cariz decisivo deste argumento reside no seguinte: a UCI, aqui Visadas, é uma instituição monocanal e mono produto e, mesmo assim, mesmo sem oferta de outros produtos associados ao crédito habitação, as demais Visadas consideraram relevante integrá-la no conluio. Este facto também concorreu para a afirmação da autonomia do mercado de retalho bancário atinente à oferta de crédito habitação, consumo e empresas face ao mercado dos depósitos, pois que a Visada UCI não oferecia depósitos e mesmo assim integrou o conluio.

Acresce que, contrariamente ao alegado, os denominados produtos de *crossselling* não refletem qualquer processo negocial entre o cliente e as Recorrentes.

De modo impressionante e com espontaneidade, esclareceu uma das testemunhas da Recorrente UCI – cuja oferta é monoproduto – que as vendas cruzadas são produtos «ímpostos», pelas demais Recorrentes ao cliente, como premissa para poderem obter desconto no spread *tabelado*, mais esclarecendo que tais produtos são deveras rentáveis para as Recorrentes porque além de fidelizarem o cliente conferem às Visadas outras remunerações exógenas ao produto crédito à habitação, como sejam os seguros (de vida e protecção do interior e recheio das residências associados ao CH) e a domiciliação do ordenado.

7. Ainda em apreciação crítica do relatório da RBB Economics, cumpre salientar que mitigou a credibilidade do seu teor o uso de uma linguagem sem pretensão de equidistância e com propensão para, acriticamente, conduzir ao argumentário da Recorrente.

Com efeito, no segmento em que o relatório aborda o conteúdo das informações trocadas e, particularmente, na parte respeitante aos volumes de produção, apelida-os de «volumes de vendas



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

passadas», assim procurando inculcar no destinatário do relatório a ideia de uma certa antiguidade ou historicidade dos volumes de produção trocados (tipicamente, até por força de disposições constantes nas normas procedimentais internas das Visadas, tem-se por informação *histórica* aquela respeitante a ocorrências com mais de 1 ano).

Sucedo que tal característica – de antiguidade – não se logrou apurar. Também não se apurou a pretensa agregação dos dados de produção trocados, aventada no ponto 9 da análise económica do BPI.

Ao contrário, uma vez mais.

De facto, conforme resulta acima evidenciado e explanado, a prova produzida em julgamento – pessoal e documental – dá nota do carácter atual e regular da troca de volumes de produção, com reporte à produção do **mês anterior** de cada uma das Visadas.

Concretamente, apurou-se que as Recorrentes seguiam o seguinte procedimento: nos primeiros dias do mês, iniciavam uma ronda de contactos – telefónicos ou por mail – para obtenção de valores de produção *provisórios* com reporte ao mês antecedente; e ulteriormente 15 dias depois, ocorria uma segunda ronda para confirmação desses valores e convolação dos mesmos em *definitivos*. Essa compilação era multilateral: as Visadas não precisavam de contactar todas entre si, pois que, sucedia que uma das Visadas obtinha valores de várias e remetia a outras.

Mais se apurou que: 1) esta prática ocorreu durante anos, permitindo às Recorrentes participantes coligir a informação e comparar a sua variabilidade de modo atual e conjugado; 2) essa informação não se encontrava publicada e acessível naquele formato em qualquer outro local; 3) várias testemunhas inquiridas em juízo, classificaram tal informação como *sensível e reservada*, na



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

medida em que dão nota aos concorrentes da *performance* e do desempenho de cada instituição bancária participante no intercâmbio.

Acresce que a idoneidade desta troca de informações para a compreensão de comportamentos futuros das Recorrentes não pode ser dissociada da troca, concomitante, de condições comerciais – preço, poderes de crédito e variáveis de risco – que também ocorria. As Recorrentes obtinham assim, concomitantemente, condições comerciais (atuais e futuras) e valores de produção, pelo que a leitura conjugada das mesmas permitiu, como resulta evidenciado, reduzir a pressão comercial e aumentar ficticiamente a transparência do mercado, favorecendo uma prática de coordenação informal entre as Visadas.

8. Ainda sinalizando outros aspectos que contribuíram para que o estudo não lograsse granjear a credibilidade do Tribunal salienta-se, por exemplo, o ponto 4.1.4 atinente à volatilidade das quotas de mercado.

Ora, desde logo, como é sabido, o período de tempo aqui em causa, respeita ao ano de 2002 e até 2013.

Porém, sem que no seu teor se surpreenda a razão para o efeito, o estudo verteu uma figura com a *quota de mercado mensal do BST*, mas entre 2006 e 2015.

Por outro lado, o Tribunal desconhece, em concreto, por que não vêm identificados nem detalhados, os elementos consultados pela RBB Economics que sustentam aquele gráfico, apenas se sabendo que se alicerça - não em fontes públicas e equidistantes - mas em «dados do BST».

Acresce, com todo o respeito, que a linguagem empregue é ambígua: no 3 parágrafo da pág. 21 do relatório alega-se que «as vendas de crédito e quotas de mercado na banca portuguesa, numa



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

base mensal, são bastante voláteis». Portanto, inculca-se no leitor do relatório a convicção de que a RBB Economics colheu, analisou e conjugou dados referentes às Visadas nos autos, ou pelo menos com reporte a uma pluralidade de instituições bancárias, pois só assim se compreende a afirmação generalizada que sustenta.

Sucedem porém que, além de não existir referência aos elementos concretamente consultados ou valorados para preconizar aquela asserção, logo abaixo surge a figura 2, mas que respeita, unicamente, ao Santander, ficando o destinatário do relatório sem curar de compreender quais os dados que fundam aquela asserção. O mesmo sucede quanto à figura 3, 4, 5 e 6 a 9.

9. Com reporte à análise económica apresentada pelo BPI, reitera-se que, contrariamente às premissas que invoca para desenvolver as suas conclusões, a informação concretamente trocada não era pública, era tida como fidedigna, o intercâmbio era institucionalizado e com conhecimento das hierarquias e o conteúdo da informação trocada apresentava um grau de completude, inteligibilidade e sistematização que contrastava com a informação veiculada em sites, preçários e simuladores, por partes das Recorrentes, aos consumidores e ao mercado.

Reitera-se que no que tange às condições comerciais, além das grelhas completas de spread (acompanhadas de informação de intenção de variações futuras), as Recorrentes trocavam variáveis de risco, poderes de crédito e cross-selling, não ocorrendo a estanquicidade referida no ponto 7 da sobredita análise.

A informação trocada era de tal modo fidedigna que este intercâmbio era a principal fonte de informação sobre *o mercado*, evidenciando a prova produzida, em audiência, que as fontes públicas disponibilizadas ao mercado – como simuladores, folhetos ou preçários - não asseguravam respostas com a mesma prontidão e completude.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A sua fidedignidade (do intercâmbio directo com os concorrentes) era de tal modo aceite entre as Visadas que a prática perdurou mais de 10 anos e os autos refletem que ocorreram, em concreto, propostas de alteração dos preçários das Visadas na sequência do intercâmbio de informações entre as concorrentes (contrariamente, por exemplo, ao aventado no ponto 12 do *estudo* apresentado pelo BPI).

10. Contrariamente ao aventado, não se logrou, em concreto, demonstrar quaisquer efeitos ambivalentes (pró-concorrenciais) decorrentes do intercâmbio de informações entre as Visadas. Com efeito, a alegação (no estudo do Santander, do BCP e do BPI) de que ocorreram efeitos positivos (pró-concorrenciais) emergentes deste intercâmbio não se logrou apurar e nem os mesmos estudos os identificam concretamente, limitando-se a aventar que, em abstracto, era possível que ocorressem.

No caso concreto, da análise económica do BPI as motivações pró-concorrencias resultam, segundo alega, de que a informação trocada não era parcialmente credível, alegação que não corresponde, de todo, ao apurado nos autos, que evidenciam que a mesma era tida por credível perdurou 10 anos e fundou, em concreto, alterações às condições em vigor.

Também não se lograram apurar quaisquer efeitos pró-competitivos resultantes deste intercâmbio na esfera do consumidor, em matéria de transparência.

Ao contrário: remete-se para o já sublinhado fosso que se surpreendeu entre a informação trocada - a sua completude e inteligibilidade – face à contrastante complexidade, parcialidade e dispersão que transmitiam ao mercado.

As obrigações regulamentares vigentes em matéria de concessão do crédito à habitação, designadamente a obrigação de fornecer uma *ficha de informação normalizada* (FIN que evoluiu para a FINE), com informação detalhada sobre as condições do contrato de crédito (TAEG, TAN e



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

outros encargos, como comissões, seguros e despesas), maturidade, valores de prestações tendo por base cenário atual e cenário com Euribor máxima dos últimos 20 anos, não se confunde nem compara com a análise comparativa entre as várias ofertas de bancos concorrentes, que era trocada entre as Visadas. Não existe obrigação regulamentar de oferecer aos clientes essa análise comparativa, pelo que não colhe a argumentação de que o intercâmbio de informação detalhada sobre spreads e volumes de produção decorria de obrigação legal ou regulamentar.

Sintetizando, concluindo que, pela *sua própria natureza*, o intercâmbio de informações é apto a restringir a concorrência, a Recorrida perscrutou, no contexto económico e jurídico relevante, circunstâncias específicas que colocassem em crise aquela asserção, que enquadrassem o intercâmbio ou que denunciassessem que o mesmo favorecia a concorrência. Nesta *tarefa* concluiu negativamente, isto é, pela inexistência daquelas circunstâncias específicas que pusessem em causa a idoneidade do intercâmbio para restringir a concorrência, asserção que a audiência de discussão e julgamento corroborou.

11. Ainda com reporte ao estudo do BPI e atenta a referenciação ao aumento da quota de mercado do Barclays (em 2011 e 2012) como consubstanciando um elemento demonstrativo da inexistência de efeitos da troca de informações²⁹²: reitera-se que os efeitos não estão aqui em causa, mas, ainda assim, não vá sem dizer-se que, cotejando as quotas de mercado fornecidas pelo próprio estudo do BPI, o que se constava é que a quota do Barclays foi estável entre 2005-2010, e o crescimento de 2011 foi um «pico», celeremente corrigido²⁹³.

12. Uma palavra final de maior incidência de apreciação crítica dos estudos económicos do BCP e do BPI, no segmento em que se dedicam a discorrer sobre a *ausência de efeitos reais*, isto é, a inexistência de padrões de comportamento indicadores de um equilíbrio colusivo.

²⁹² Cf. Estudo do BPI, §72.

²⁹³ Cf. Estudo do BPI, Fig. 5.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Para o que ora releva, segundo o sobredito estudo do BCP, a decisão recorrida soçobra porque não «apresenta uma teoria do dano» e «não identifica efeitos anticoncorrenciais específicos decorrentes do intercâmbio de informações».

Ora, em matéria de *efeitos*, como sabem, a jurisprudência do TJUE, dispensa – compreensivelmente, diga-se – o estabelecimento de um nexo de causalidade entre a troca de informação e o comportamento no mercado, bastando-se com a análise de efeitos potenciais, atentas as características do mercado e o conteúdo da informação trocada, tarefa que se mostra cabalmente observada, quer na decisão recorrida, quer nesta sentença.

13. Por outro lado, independentemente dessa qualificação jurídica merecer, ou não, a adesão das Recorrentes, a verdade é que, no uso das suas legais prerrogativas, a Recorrida qualificou os factos aqui em causa como constituindo uma infração por objecto e não por efeito.

Com efeito, haverá ulteriormente de aquilatar-se se a troca de informações concretamente apurada e ocorrida entre as Visadas detém, ou não, aptidão para restringir a concorrência e teve como objectivo restringir ou falsear a concorrência (artigos 9.º da Lei da Concorrência e artigo 101.º do TFUE).

Na medida em que, *per se* a troca de informações entre concorrentes é idónea para reduzir a incerteza estratégica, facilitar o alinhamento – mesmo em mercados não favoráveis à coordenação – propiciando o aparecimento de um ponto focal de coordenação, então, essa idoneidade consente a asserção de que encerra, intrinsecamente, aptidão para restringir a concorrência e causar danos ao consumidor. Para esta asserção, concorre ainda a aptidão da troca de informações como obstaculizadora da emergência de novos entrantes no mercado relevante.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Ora, de acordo com a decisão recorrida, é o caso *subjudice*: o intercâmbio de informações aqui em causa tem um objecto anticoncorrencial e, nessa medida, dispensa o exame de efeitos reais, decorrentes daquela coordenação informal, no mercado.

Assim, a pretensa «falência» e omissão que aquele estudo divisa na decisão recorrida encontra amparo na qualificação jurídica que empreendeu, qualificação jurídica que consta, de modo reiterado e estabilizado, na decisão recorrida.

Na verdade, em coerência com a qualificação jurídica operada – restrição por objecto – a douta decisão recorrida analisou, valorou e considerou adequada e justificada aquela qualificação normativa, após o cotejo concreto i) do conteúdo das informações trocadas, ii) dos objetivos prosseguidos e iii) do contexto económico e jurídico em que tal ocorreu.

Neste conspecto, aqueles pressupostos não se confundem nem demandam uma análise de efeitos, do mesmo modo que a existência de efeitos pró-concorrenciais – que no caso não se apuraram – não faz perigar, só por si, a qualificação de determinado acordo como restrição por objecto.

Recorde-se que, no concreto, quanto ao seu **conteúdo**, a troca de informações entre as Visadas incluiu intenções respeitantes ao seu comportamento futuro em matéria de preços; e volumes de produção com reporte ao mês antecedente (trocados desagregadamente), informação classificada como *estratégica e comercialmente sensível*, dotada de aptidão para reduzir a incerteza entre as Visadas.

14. Donde, contrariamente ao alegado pelo Estudo do BCP (§ 3.43 - 3.53) o conteúdo da informação concretamente trocada não era idóneo a prevenir ou solucionar o problema da *seleção adversa*, porque a informação trocada não respeitava ao perfil de risco individual de cada cliente (comportamento bancário, situação patrimonial, incumprimento em pagamentos de créditos),



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

incidindo, antes, em spreads e volumes de produção de crédito sem desagregação ou conexão por cliente individual.

15. A mesma conclusão (de improcedência) se impõe quanto à alegação de que a troca de informações constituiu uma forma de *benchmarking*, susceptível de se repercutir em melhores práticas de serviço para o cliente: a sobredita prática incide sobre os custos de produção das Visadas e é consensual que o seu apuramento permite identificar ganhos de eficiência, suscetíveis de redundarem na redução do preço apresentado ao cliente. Sucede que, no caso dos autos, **a troca de informação tinha natureza comercial (spreads e volumes de produção).**

Mais, tendo presente que a informação de natureza comercial trocada o era em circuito fechado, um novo entrante, excluído do circuito, enfrentava uma significativa desvantagem informativa. Com todo o respeito, não se alcança em que medida a troca de informação individualizada sobre preços e volumes – como ocorreu nos autos - possa fundar-se em razões de eficiência.

16. Por outro lado, quanto à natureza do intercâmbio e à sua duração, está aqui em causa uma prática que i) perdurou durante 10 anos (maio de 2002 e Março de 2013) ii) com um *modus operandi* estabilizado (telefone ou mail), iii) com carácter bilateral ou multilateral, iv) através de contactos institucionalizados operados por pontos de contactos estáveis, v) com conhecimento da hierarquia e vi) com reciprocidade.

O intercâmbio de informações ocorria, pois, em *circuito fechado*, salientando-se que a troca de informações quanto à intenção de aumento de spreads operada entre as Visadas não implicava a assumpção de qualquer compromisso junto dos consumidores, retirando à dinâmica de anúncios sucessivos aptidão para conduzir a perda de quota de mercado.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

A consequentialidade do intercâmbio de informações resulta, ainda, dos elementos coligidos nos autos, que traduzem, como refere a figura 14 do estudo do BCP, alterações na grelha de spreads em meses consecutivos.

17. Acresce que, relativamente às características do mercado da banca de retalho, a sobredita troca de informações ocorreu num mercado concentrado e com barreiras à entrada, resultando daquele intercâmbio um aumento (fictício) da transparência do mercado entre as Visadas, dado que os dados disponibilizados pelo Banco de Portugal, pelo cliente mistério, por site ou pelos simuladores das Visadas, não prefiguravam alternativas equiparáveis.

A conjugação da troca de informações sobre spread (atuais e futuros) e volumes de produção concorre, pela sua natureza, para favorecer a convergência de comportamento entre as Visadas: através do aumento dos spreads, as Visadas *testavam* o apetite do mercado para esse risco e, sem dificuldade de maior – como resultou da prova produzida em juízo – retomariam a situação anterior, se as demais não acompanhassem. Por outro lado, essa informação era concatenada com a informação mensalmente trocada sobre valores de produção, pelo que os desvios seriam detetados de modo célere – há, aliás, nos autos, prova documental sobre essa mesma interação quando uma das Visadas supera a outra em volume de produção mensal.

Por outras palavras, valorando o contexto económico e jurídico do mercado em causa (elevado índice de concentração e existência de barreiras à entrada e expensão) e apreciando as características da troca de informações (duração, natureza e conteúdo), a decisão recorrida preconiza que a prática de troca de informações é idónea, pela sua natureza, a criar pontos focais de coordenação (aumentos de spread e estabilidade de quotas de concessão de crédito) e a facilitar a manutenção de um equilíbrio colusivo, que reduz o incentivo ao desvio.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

18. Finalmente, reitera-se que, nestes autos e na sequência da dinâmica da audiência de discussão e julgamento, não sobreveio a evidenciação, pelas Recorrentes, de i) eficiências geradas pelo acordo (nexo de causalidade), ii) a repartição dessas putativas eficiências no bem-estar dos consumidores, nem sobreveio iii) a demonstração da indispensabilidade das restrições na concorrência.

Não foram identificadas eficiências aptas a gerar um efeito global positivo no bem-estar dos consumidores, traduzidos em preços mais baixos, maior qualidade ou diversidade da oferta ou incremento na inovação.

19. Em síntese, os estudos realizados ancoram-se em premissas sem corresponsividade nos factos concretamente apurados nos autos – sucedendo, até, serem infirmadas pelos mesmos.

No segmento em que procuram infirmar a análise do contexto económico e jurídico levada a cabo na decisão recorrida, com reporte ao mercado delimitado pela decisão recorrida como *mercado relevante*, discorrem de modo generalizado e difuso e, nessa medida sem idoneidade para colocar em causa a circunstanciação narrada na decisão recorrida. Por outro lado, neste conspecto, as sobreditas asserções radicam, profusamente, em fontes desconhecidas e elementos não identificados, desabilitando-os de concorrerem, de modo credível e consistente, para a formação da convicção do Tribunal.

No que tange ao conteúdo e natureza, a prova produzida demonstrou um intercâmbio de informações (v.g., condições comerciais vigentes, intenções futuras, acompanhadas de variáveis de risco, poderes de crédito e volumes de produção), que ocorria de modo regular, com um *modus operandi* estabilizado (telefone ou mail), com carácter bilateral ou multilateral, tratando-se de contactos institucionalizados, implementados através de pontos de contacto estáveis, com conhecimento da hierarquia e numa lógica de reciprocidade.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

O sobredito intercâmbio, respeitando a informação comercialmente sensível e estratégica, concorreu para reduzir a incerteza face à estratégia das concorrentes em matéria de crédito à habitação, consumo e empresas.

A qualificação jurídica destes factos, mais concretamente apurar se consentem subsunção ao artigo 9.º da Lei da Concorrência e ao artigo 101.º do TFUE, é tarefa a empreender ulteriormente, de acordo com os cânones lógico-rationais e legalmente estabelecidos para o silogismo judiciário.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Outras condições comerciais

Além do que antecede e em complemento, esclarece-se que no que tange à troca de informações entre as Visadas sobre outras condições comerciais - designadamente custos associados à transferência de crédito à habitação, bem como sobre a forma como interpretavam e aplicavam as novas leis e normas reguladoras que tinham um impacto direto na gestão da oferta comercial -, concorreram ainda, designadamente e sem pretensão de exaurimento, para a formação da convicção do Tribunal os seguintes documentos, crítica e conjugadamente apreciados com a prova pessoal acima escarpelizada:

Custos de transferência

- *Email* de ██████████, do BPI, para ██████████, do BCP, de 10 de abril de 2007 (cf. documento 79951), em que o primeiro envia à colaboradora do BCP uma tabela com a síntese da informação relativa aos custos com a transferência de crédito à habitação. Deste documento anexo ao *email* consta ainda informação referente aos custos suportados pelos concorrentes BCP, BES, Santander, Montepio, CGD e Barclays.

O cotejo do teor do anexo confere aos destinatários o conhecimento do posicionamento de cada Visada no que concerne a limites de custos suportados no âmbito de transferência de crédito à habitação entre bancos; além disso, procede-se a uma análise crítica dos dados, comparando os custos suportados pelas Visadas em matéria de comissões de *dossier*, avaliação, amortização antecipada, emolumentos, entre outros.

- *Email* entre ██████████, do BCP, e ██████████, da CGD, de 30 de janeiro de 2008 (documento 79730), por meio do qual a primeira envia à segunda um documento denominado “Análise de concorrência – transferências de C/ custos suportados pelo Banco”, contendo informação própria do BCP, assim como uma análise comparativa dos bancos concorrentes relativamente a custos de transferência de crédito à habitação desagregados por campos como



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

intervalos de montantes de crédito mínimos, prazos de financiamento, requisitos de acesso ou taxa aplicada.

- *Email* entre [REDACTED], do BPI, e [REDACTED], do Montepio, de 10 de abril de 2007 (documento 80174), em que o segundo responde a questões do BPI sobre condições comerciais várias relacionadas com a oferta de crédito à habitação. Em seguida, o BPI reenvia a resposta do Montepio ao BCP:

“From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]
Sent: terça-feira, 10 de Abril de 2007 15:18
To: [REDACTED] (DMKO)
Subject: RE: Condições de CH
Caro [REDACTED]

Junto envio respostas às vossas questões. Em caso de dúvidas não hesite em contactar ok cumprimentos

2. *Novas condições dos processos transferidos de OIC para o montepio, nomeadamente qual o reporte de custos que suportam, bem como as despesas ilegíveis para esse montante [questão colocada pelo BPI].*

- Qual o montante e prazo mínimos para o Banco suportar despesas? [questão colocada pelo BPI]
- **Mínimo 25 000 euros - prazo mínimo 5 anos [resposta do Montepio]**
- Suportam despesas do CH e eventual crédito complementar em OIC? [questão colocada pelo BPI]
- suportamos todas as despesas (incluindo 0,5% de comissão de antecipação). [resposta do Montepio]
- Trata-se de uma campanha? com que data de validade? [questão colocada pelo BPI]
- Não se trata de uma campanha, portanto, não tem data de validade. [resposta do Montepio]

1. *Novas condições do CH, incluindo as grelhas (Spread mínimo de 0,15%) [questão colocada pelo BPI] (...)*

From: [REDACTED]@bancobpi.pt [mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]
Sent: terça-feira, 10 de Abril de 2007 12:07
To: [REDACTED]
Subject: Condições de CH
Bom dia [REDACTED],

conforme falamos gostaria de saber as seguintes informações:

1. *Novas condições do CH, incluindo as grelhas (Spread mínimo de 0,15%)*
2. *Novas condições dos processos transferidos de OIC para o montepio, nomeadamente qual o reporte de custos que suportam, bem como as despesas ilegíveis para esse montante.*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

3. Num caso concreto de Transferências de CH com as seguintes características, qual o limite de custos que é suportado:

Empréstimo a Transferir:

CH - €125. 000 (com comissão de amortização de 0,5%)

Multiopções - €75. 000 (com comissão de amortização de 3%)

Empréstimo final no Montepio:

CH - €125. 000

Multiopções - €100. 000

Hipótese A:

$+125.000*0,5\% + 75.000* 3\% = € 2.875 + \text{mais restantes despesas indicadas em 2.}$

Hipótese B:

$+125.000*0,5\% + 75.000* 0,5\% = € 1.000 + \text{mais restantes despesas indicadas em 2.}$

Hipótese C:

$+125.000*0,5\% + 100.000* 0,5\% = € 1.125 + \text{mais restantes despesas indicadas em 2.}$

Com os melhores cumprimentos

██████████ (DMKO - MP)” (realce da Autoridade).

- Email de ██████████, da CGD, para ██████████, do BCP, de 17 de maio de 2007 (documento 80511), em que a segunda coloca à primeira várias questões relacionadas com a política comercial e posicionamento da CGD:

“Olá ██████████

Então, e por ordem, temos:

- Só RG;
- Aquisição, Construção ou Obras – qualquer das finalidades – no entanto, só se aplica o modelo do T-Fixo após o período de utilização. Já com a carência é o mesmo: só após o período de carência se aplica o modelo T-Fixo;
- Estudo + avaliação + preparação para escritura = 407,28 (sem incidência fiscal);
- Clª – sim.
- Desconto até 15% sobre o prémio comercial do Seguro de Vida, durante o 1º ano, para todos os produtos (RG), para propostas certificadas entre 11 de Maio e 12 de Out/07;
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento *spread* 0,2% + 0,1%); não subscrição de Seguro Vida + mrh + não domiciliação de rendimentos (agravamento *spread* 0,2% + 0,1% + 0,1%);
- Grelha de *spreads* mantém-se, acrescentando o seguinte:

3) Grelha standard

> 90%	1,800%	1,550%	1,350%	1,250%
-------	--------	--------	--------	--------

4) Grelha Caixazul

	$\geq €150.000$ e $< €200.000$	$\geq €200.000$
> 90%	1,250%	1,050%

Q.to ao DL 107/2007, o que consegui saber foi:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Entrará em vigor a 1 de Junho, mas
- Está dependente da publicação de Portaria e Despacho regulamentadores (não publicados até ao momento)
- Haverá lugar à recolha de elementos em novos suportes (a facultar pela DGT, tanto q.to percebido)
- Neste momento estão em falta peças determinantes para o cumprimento do dito.

Falei com o coordenador da área que está com este assunto. Ele está a par da origem da questão (Millenniumbcp/Dr. [REDACTED]) e disponibilizou-se para trocar impressões neste âmbito, se quiser.

Trata-se do Dr. [REDACTED], com o telef. 217 905 169.

Liguei-lhe, mas não a apanhei. Assim, já fica tudo visto.

Beijokas

[REDACTED] (...)

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@millenniumbcp.pt/

Sent: quarta-feira, 16 de Maio de 2007 16:41

To: [REDACTED] (DFI)

Subject: boa tarde

Olá minha amiga,

Algumas dúvidas:

- Regime: só Geral?
- Finalidades: Construção/Obras??? ou só aquisição
- Despesas iniciais: estudo + avaliação+registos = 425€ ?
- Cláusula de reembolso desta promoção. sim?
- Desconto até 15% no Seguro MRH?
- Não subscrição de Seguro Vida + mrh (agravamento *spread* 0,3% + 0.1%)
- Grelha de *spreads* mantém-se e é a mesma?

Bj gd

[REDACTED] (...)"

A concatenação desta documentação com os depoimentos acima escalpelizados concorreu para a formação da convicção do Tribunal no sentido de que o intercâmbio de informações estendia-se para lá da matéria de spreads e poderes de crédito, tendo incidido, também sobre aspectos da política comercial das Visadas, igualmente matéria de natureza reservada.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Interpretação de legislação

Neste âmbito, valoraram-se, designadamente em matéria de comissões, os seguintes documentos criticamente apreciados:

- *Email* interno do BCP, de [REDACTED], de 25 de setembro de 2008 (documento 79965), sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 171/08, de 26 de agosto, que aprovou medidas de tutela do mutuário no crédito à habitação, respeitantes à renegociação das condições dos empréstimos e à respetiva mobilidade:

“De: [REDACTED]
Enviada: quinta-feira, 25 de Setembro de 2008 16:34
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]
Assunto: D. Lei 171/08 - Concorrência

Dr. [REDACTED],

Segue ficheiro com a posição da Concorrência, hoje dia 25 de Setembro, relativamente à aplicabilidade do D. Lei.

Relativamente às comissões que é o tema do dia, verifica-se que, neste momento só o Santander "desalinhou", não cobrando qualquer alteração contratual e o BES não cobra mas exclusivamente no CH (cobra nos complementares).

[REDACTED] (...)”

- *Email* de [REDACTED], do BCP, para [REDACTED], do Montepio, de 2 de outubro de 2008 (documento 80752):

“De: [REDACTED]
Enviada: quinta-feira, 2 de Outubro de 2008 10:02
Para: [REDACTED]
Assunto: RE: DL 171 08

Bom dia [REDACTED],

Mto obg.

A nossa posição é tb a de não cobrar qualquer comissão, exclusivamente nas operações de CH.

Precisava também falar consigo sobre spreads e campanhas em vigor.

Como estão os vossos spreads, está tudo na mesma?

E campanha de Transferências, também se mantém?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

SE puder ligue-me.

Obg

██████████ (...).

-----Original Message-----

From: ██████████ [mailto:██████████@montepio.pt]

Sent: quarta-feira, 1 de Outubro de 2008 11:14

To: ██████████

Subject: RE: DL 171 08

Bom dia ██████████,

Estive de férias por isso só consigo responder agora.

A nossa posição é que o Cliente está isento das alterações contratuais se a finalidade for, aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento e a aquisição de terrenos para construção de habitação própria, conforme disposto no referido Dec Lei, independentemente do tipo de contrato, isto é, se no complementar a finalidade for uma das referidas, isentamos.

E a vossa posição? Estão a cobrar em ambos os contratos?

██████████

From: ██████████ [mailto:██████████@millenniumbcp.pt]

Sent: segunda-feira, 29 de Setembro de 2008 10:44

To: ██████████

Subject: DL 171 08

Bom dia ██████████,

Não consigo falar consigo pelo telefone.

Pode por favor dizer-me qual é a Vossa posição re[la]tivamente à cobrança das comissões?

- 1) Cobram alterações contratuais;*
- 2) Não cobram comissões no CH e cobram nos complementares associados;*
- 3) Não cobram comissões no CH nem nos complementares.*

Se puder ligue-me sff.

Obg

██████████ (...)” (realce da Autoridade).

- *Email*, de 5 de maio de 2011, entre ██████████, do Barclays, e ██████████ do Santander (documento 38740):

“*De:* ██████████

Enviada: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:27

Para: ██████████



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Assunto: RE: Circular BdP Cross Selling

*ainda não sabemos.
para a semana há reuniões com os jurídicos sobre esse tema.*

Cumprimentos,

[REDACTED]
*BANCO SANTANDER TOTTA
D.PRODUTOS E SERVIÇOS DE PARTICULARES - Observatório da Concorrência
(...)*

*From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@barclays.com]
Sent: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:21
To: [REDACTED]
Subject: Circular BdP Cross Selling*

*Boa tarde [REDACTED],
liguei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circular do BdP relativamente a cross-selling. Vão retirar os seguros e produtos de investimento de capital não garantido do Cross Selling?*

*Obrigado,
[REDACTED]
Marketing Products | Credit Products
(...)"*

- *Email* de 10 de maio de 2011 entre [REDACTED] do Barclays e [REDACTED] do Montepio (cf. documento 61076).

*"De: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@barclays.com]
Enviada: terça-feira, 10 de Maio de 2011 14:43
Para: [REDACTED]
Assunto: RE: Carta Circulat BdP Cross-Selling*

Boa tarde [REDACTED],

*Ainda estamos a analisar mas iremos proceder à remoção de produtos de capital não garantido do Cross-Selling.
Já agora, já tem dados de Produção?*

Obrigado.

Abraço,

[REDACTED]
Marketing Products | Credit Products (...)

[REDACTED] <**[REDACTED]**@montepio.pt>
06-05-2011 11:23



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

To "██████████" <██████████@bcp-pt.barclays.co.uk>

cc

Subject RE: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Olá ██████,

***Ainda estamos a analisar a Carta Circular em conjunto com a nossa Direcção Jurídica, não tendo sido, ainda, tomada uma posição em relação aos seguros, em relação aos produtos de investimento os mesmos serão retirados das grelhas de vinculação.
E o Barclays o que vai fazer?***

Abraço

██████

From: ██████████ [mailto:██████████@barclays.com]

Sent: quinta-feira, 5 de Maio de 2011 16:23

To: ██████████

Subject: Carta Circulat BdP Cross-Selling

Boa tarde ██████,

liguei-lhe há pouco para confirmar se já estão a analisar a circular do BdP relativamente a cross-selling. Vão retirar os seguros e produtos de investimento de capital não garantido do Cross Selling?

Obrigado.

Abraço,

██████████

Marketing Products | Credit Products (...)"

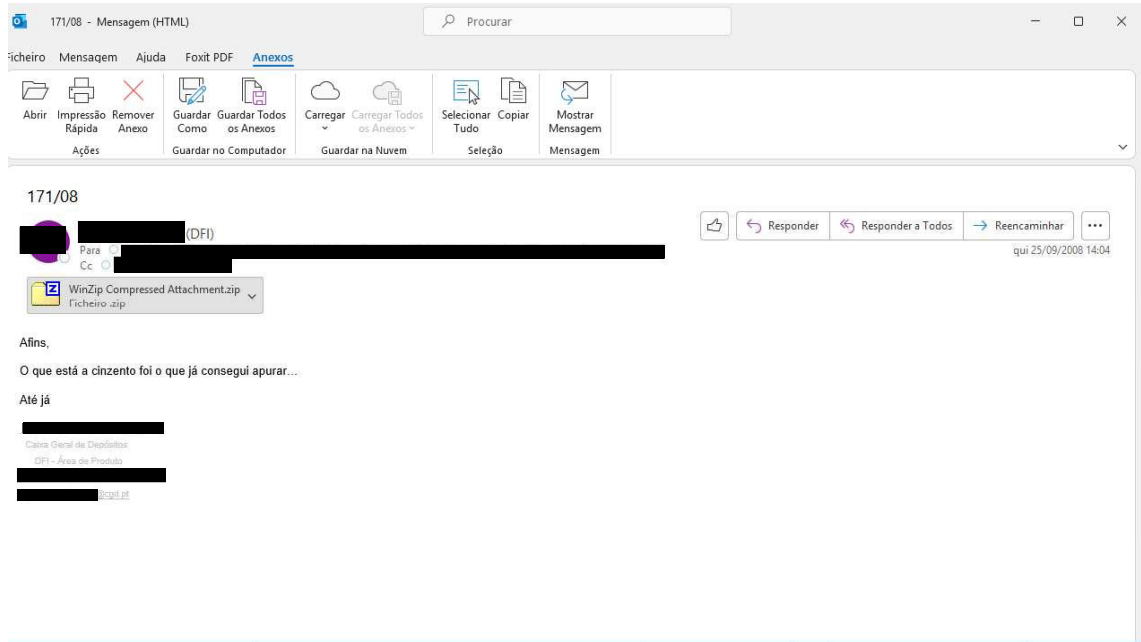
- Documento 8213, com que a testemunha ██████████ foi confrontada cujas condições de tempo, lugar e atuação confirmou.

- Documento 74995 (com que a testemunha ██████████ foi confrontada, conforme explicitado supra, detalhando o enquadramento e motivação que subjaz ao mesmo), respeitando a um email interno da CGD com a chefia em CC



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém
Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- Documento 75498, relativamente ao qual a testemunha [REDACTED] foi interveniente.



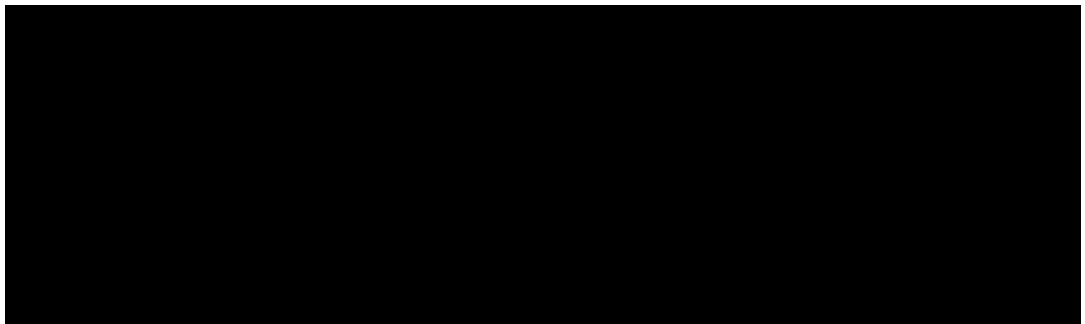
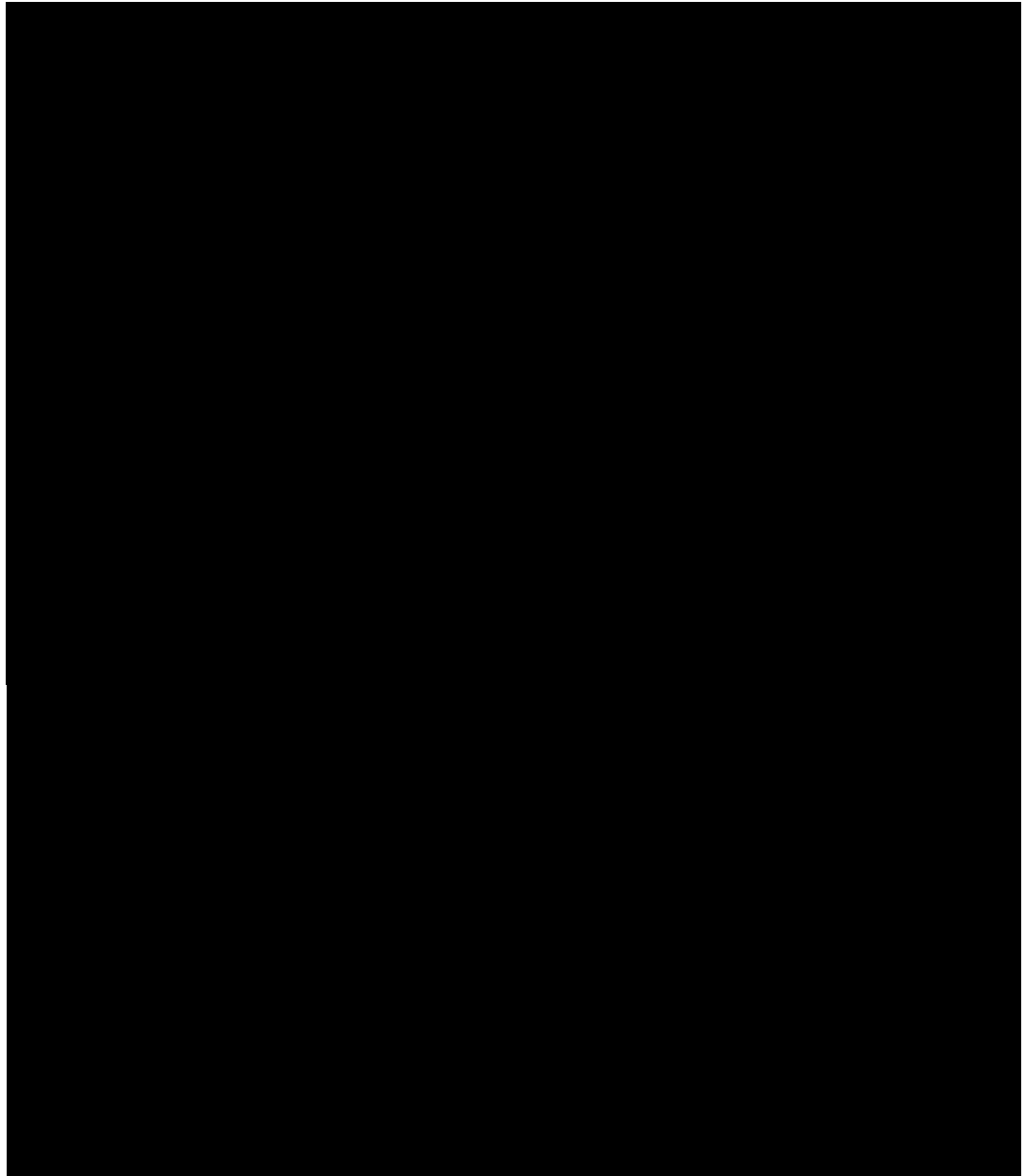


Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- Documento 79965 (conjugado com o depoimento de ██████████)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

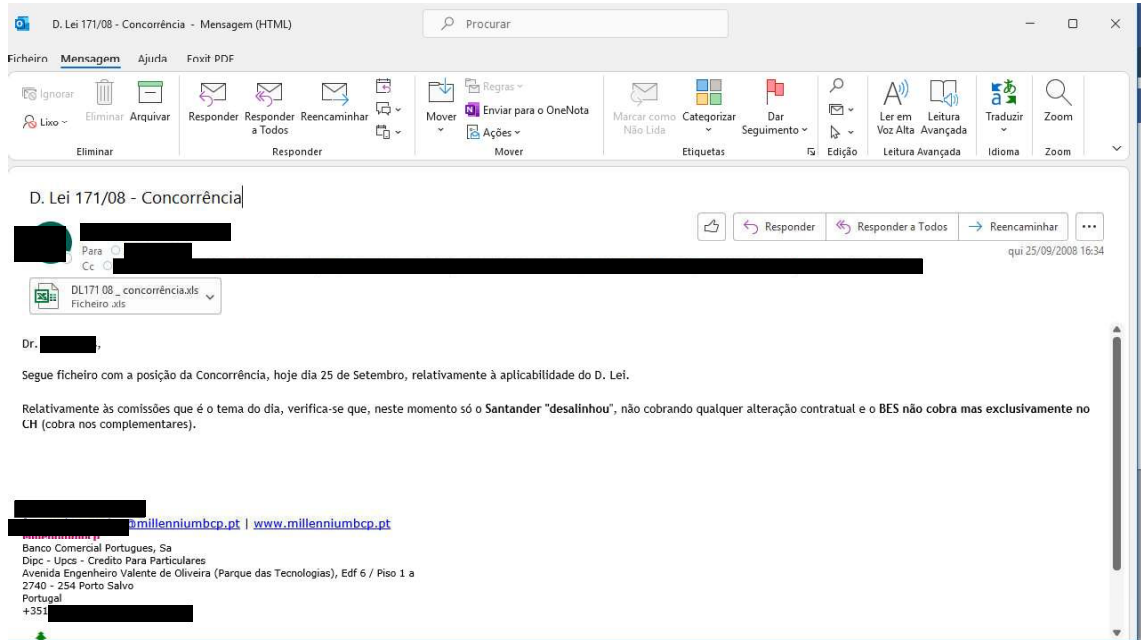
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



Sintetizando, logrou apurar-se, da conjugação crítica da prova pessoal e documental produzida, que as Visadas Barclays, Montepio, BCP, BPI, CGD e BES trocaram informação sobre a interpretação de diversa legislação ou normas setoriais aplicáveis, com o fito de concertarem e ajustarem entre si condutas que se repercutiriam na oferta dos produtos objeto dos autos.

5. Crédito ao consumo

Além do que antecede e em complemento da prova criticamente analisada supra, esclarece-se que no que tange à troca de informações entre as Visadas Barclays, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio, BCP e Santander sobre as características de diversos produtos das respetivas ofertas de crédito pessoal, concorreram ainda para a formação da convicção do Tribunal, designadamente e sem pretensão de exaurimento, os seguintes documentos:



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

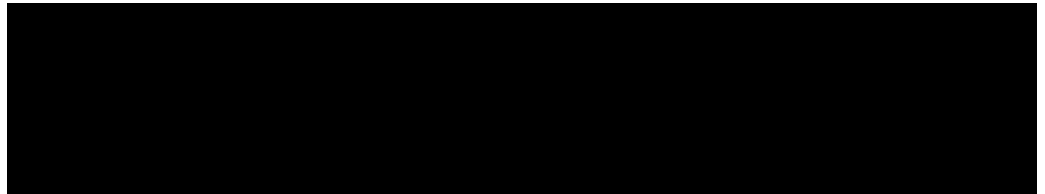
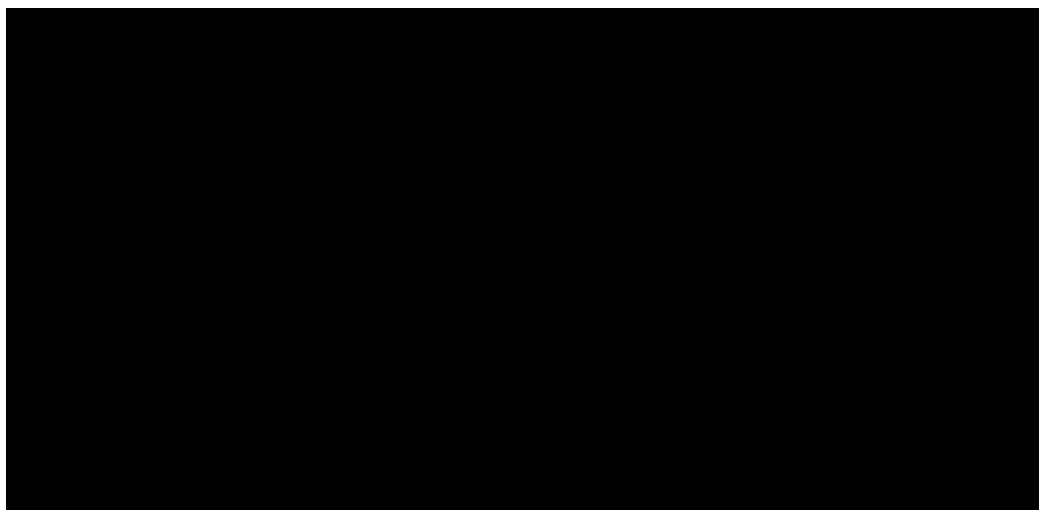
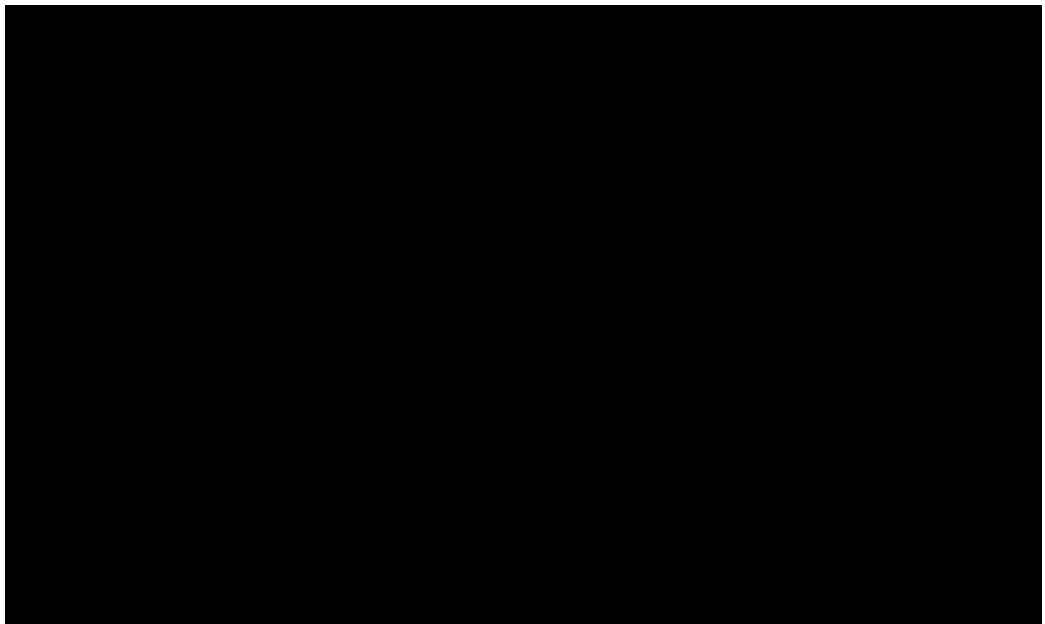
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- *Emails* trocados entre ██████████, do Barclays, e ██████████, do Santander, de 15 de fevereiro de 2011, no qual a primeira solicita esclarecimentos quanto às características de determinado produto, nomeadamente se se tratava de um crédito em regime de conta corrente e quais as condições necessárias para a obtenção de um determinado *spread* (cf. documento 38714):





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- Troca de *emails*, de fevereiro de 2010, entre os colaboradores do BPI, [REDACTED] e [REDACTED], e [REDACTED], do Montepio, sobre possíveis alterações às bonificações praticadas pelo Montepio para o crédito pessoal e de financiamento automóvel (cf. documento 61105):

“De: [REDACTED]@bancobpi.pt
[mailto:[REDACTED]@bancobpi.pt]
Enviada: sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2010 09:32
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]@bancobpi.pt
Assunto: RE: Crédito

Bom dia,

**As bonificações de Crédito Pessoal e de financiamento automóvel não sofreram alterações.
No Financiamento Automóvel as bonificações são:**

<i>Bonificação Acumuláveis até 1 p.p.</i>	
<i>Seguros BPI Automóvel Allianz</i>	<i>0,40 p.p.</i>
<i>Manutenção BPI Automóvel</i>	<i>0,35 p.p.</i>
<i>Abertura de Conta (máx. 1 mês antes ou depois da contratação)</i>	<i>0,25 p.p.</i>
<i>Domiciliação Automática de Ordenado</i>	<i>0,25 p.p.</i>
<i>Planos Periódicos (PPR €25/mês; Fundos MLPz & Seguros Capitalização €50/mês)</i>	<i>0,15 p.p.</i>
<i>OPPs 2</i>	<i>0,10 p.p.</i>



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Património Financeiro no BPI ³ € 25.000	0,10 p.p.
Crédito Habitação BPI	0,10 p.p.
Clientes com Património Financeiro no BPI ³ € 150.000	1 p.p.



From: [REDACTED] (DMK)
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:57
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: FW: Crédito

Concorrência.
deixo este assunto contigo.

From: [REDACTED] [mailto:[REDACTED]@montepio.pt]
Sent: quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2010 17:55
To: [REDACTED] (DMK)
Subject: Crédito

Boa tarde [REDACTED],

Julgo que esta questão não será consigo mas peço que a direcção a um seu colega **que me possa responder se esta grelha de bonificações para Crédito Individual e Automóvel se mantém actual ou se as vossas bonificações sofreram actualizações.**
Obrigado

Cumps

Bonificações

Redução máxima de 7 p.p. de acordo com a seguinte tabela:

Produto	Redução
Domiciliação de Ordenado	2,5
Crédito habitação	1
Ordens de Pagamento mín. 2	1
Planos de poupança periódicos c/ entregas mín. a partir de 25€	1,5
Património financeiro \geq 25.000€	1
Património financeiro \geq 150.000€	7



Direcção Marketing
Marketing Estratégico (...)” (realce da Autoridade)



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- Os *emails* entre [REDACTED] do Barclays e [REDACTED] do Santander, de 16 de fevereiro de 2011, nos quais a colaboradora do Barclays solicita o valor (em pontos percentuais) das bonificações concedidas para o crédito pessoal atribuídas à TAN em caso de *cross-selling* (cf. documento 38817), com menção a poderes de crédito:





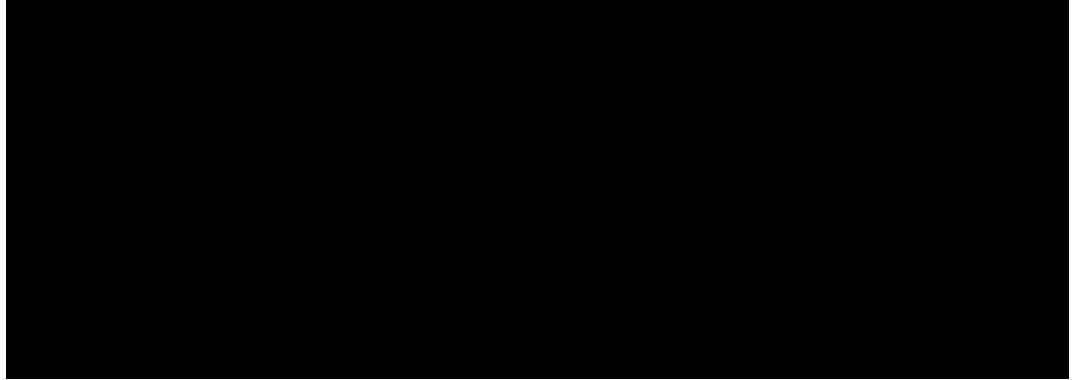
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- Os *emails* trocados entre ██████████ do Montepio e ██████████ do Barclays, em 3 de outubro de 2012, através dos quais o colaborador do Montepio faculta uma secção do seu “Manual de Preçário” sobre operações ativas a particulares para uso interno (cf. documento 61047 e 61307):

“De: ██████████@barclays.com [mailto:██████████@barclays.com]

Enviada: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 16:48

Para: ██████████

Assunto: RE:

██████████

Muito obrigada pela informação.

Não vou passar esta informação a ninguém, mas apenas utilizar o seu conteúdo para um estudo que estamos a realizar.

Um bj.

██████████ I Product Manager I Marketing Products (...)

From: ██████████ [mailto:██████████@montepio.pt]

Sent: quarta-feira, 3 de Outubro de 2012 11:07

To: ██████████ : RBB Portugal

Subject:

Olá ██████████

Junto envio documentação interna que julgo responder às tuas questões.

Por se tratar de informação interna agradeço que garantas a confidencialidade sobre a mesma e a não utilização dos nossos layouts nos teus trabalhos de análise.

A informação geral sobre taxas praticadas está disponível no preçário público

Um beijinho

(...) ██████████

Direcção Marketing

Marketing Estratégico

(...)”



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Sinaliza-se que o referido “Manual de Preçário de operações ativas a particulares” (anexo ao documento 61307) contém a menção “uso interno”. Assim, além de detalhar pormenores das grelhas de *spreads* e bonificações, o intercâmbio de informações entre as concorrentes abrange, ainda, informação sobre o tipo de clientes/ produtos que estão sujeitos ao sistema de *scoring* de risco. Neste âmbito, remete-se, ainda, para o documento 8006, com que a testemunha [REDACTED] foi confrontada, intitulado “Análise de Concorrência: Crédito Pessoal”, que fundou uma proposta de alteração das condições comerciais.

Análise da Concorrência: Crédito Pessoal

Taxa	Máx: 14.0%	6.45% a 13.95%	9.5% a 15.5%	8.50% a 16.80%	9.50% a 17.50%	6.50% a 13.50%	7.00% a 15.00%	7.00% a 14.00%
Bonificações na Taxa	Analisado de acordo com o perfil do cliente.	Reduções por garantia, produtos detidos, finalidade e tipo de cliente.	Reduções s/taxa máxima 7% (redução máxima de acordo com o cross-selling e perfil de risco do cliente).	Bonificações em função do envolvimento com o Banco (não discriminadas).	Fundos de Investimento; Produtos estruturados/seguros de capitalização; Dossier de títulos; DP, CC; 2 Domiciliações (0,25%) Crédito à habitação; Domiciliação de ordenado e Produtos com benefícios fiscais (0,75%) Canais complementares e Seguro de protecção ao crédito (0,13%)	Domiciliação automática do ordenado (2,50%) Planos de entregas periódicas (PPR/fundos e seguros) (1,50%) Património financeiro > 25.000€ (1,00%) CH (1,00%) 2 Ordens pagt. Permanente (1,00%)	Antiguidade > 2 anos (1,00%) AF> 25.000€ (0,25%) CH (1,00%) Domiciliação de Ordenado (0,50%) Seguro de Vida (0,25%) Plano Protecção Pagamentos (0,50%) Soluções específicas DO (0,50%)	Crédito à habitação (2 Conta-ordenado (2,00%) Cartão de crédito (1,00%) 3 Ordens permanenti pagamento (água, telefone, ...) (1,00%) PPR / PPPE / PPA / (2,500€ (1,00%) 2 Seguros (1,00%) Fundos de Investime 10,000 € (1,50%) Património financeiro> € (1,50%)
Prazo mínimo (meses)	12	1	6	6	6	12	12	6
Prazo máximo (meses)	72	72	84	120	84	120	84	120
Montante mínimo	2.500€	1.000€	2.000,00€	2.500,00€	1.250,00€	1.000,00€	2.500,00€	500,00€
Montante máximo	75.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	30.000,00€	50.000,00€	75.000,00€	30.000,00€	40.000,00€
Carência (capital)	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Não
Valor Residual	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não
14 Prestações	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim
Comissão de Processamento de Prestação	1,00€ (ainda não está em produção)	1,35€	1,45€	1,00€	1,35€	□	□	□
Comissão relativa a valores em dívida	12,00€ (ainda não está em produção)	12,02€	25,00€	18,00€	37,50€	10,00€	5,00€	□
Estudo/aprovação (acresce IS)	0,50% (Máx: 375€)	86,54€	2,5% (mínimo 50€)	Não tem.	35€ (com. de dossier) + 3% (com. de formalização)	Min: 65€ Máx: 250€ (2% do financiamento)	100€ + 1% s/financiamento	1% (Min: 100€)
Seguros	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida	Não exige	Vida	Vida e protecção ao crédito	Vida e protecção ao crédito	Vida

Fonte: Sites OIC, DECO e respectivas Direcções de Marketing.

Fonte: Sites OIC, DECO e respectivas Direcções de Marketing.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

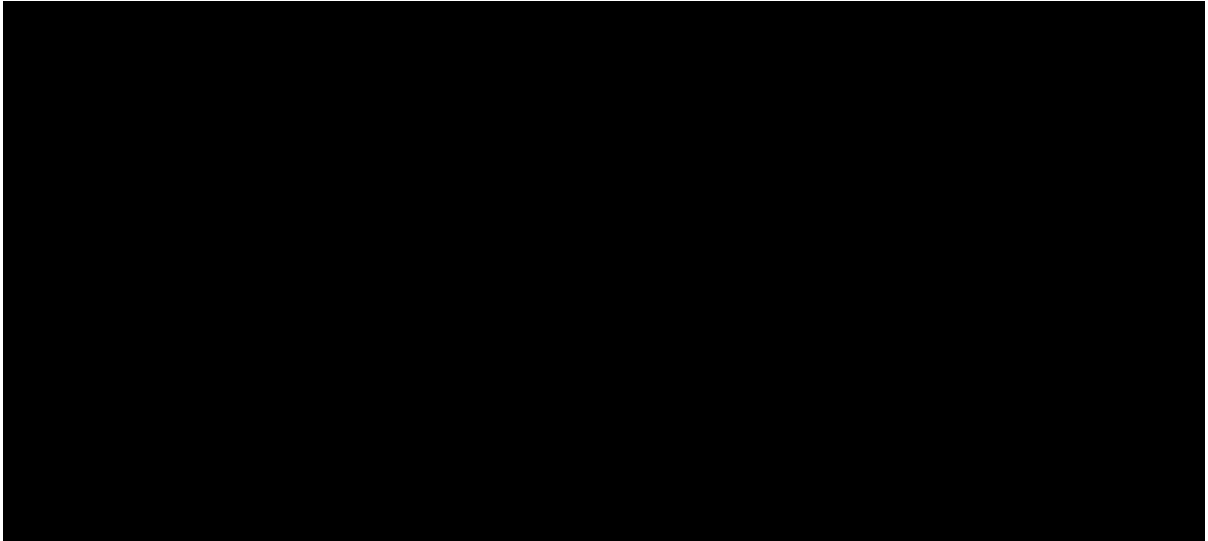
Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- O documento 40843 (com que a testemunha [REDACTED] foi confrontada) (Barclays), confirmando a troca mensal de sados de produção de crédito ao consumo, nos mesmos moldes do crédito à habitação.





Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

6. Crédito a empresas

A evidenciação de que as Visadas Barclays, BBVA, BCP, BES, BPI, Banif, CGD, Montepio e Santander trocaram informação não pública relativa aos preços e outras condições comerciais no âmbito da sua oferta de crédito a PME e Pequenos Negócios, decorre da conjugação da prova pessoal acima escalpelizada com a seguinte documentação, indicada sem pretensão de exaurimento:

- O *email* interno do BES, de 22 de julho de 2010 em que ██████████, diretor coordenador da Direção de Crédito Individual, *Acquiring* e Cartões reporta a ██████████, Administrador, informações pormenorizadas sobre uma proposta de alteração de preços que a CGD estava “a fechar” naquele momento (cf. documento 23313):

“De: ██████████ (BES-DCIC Direção)
Enviada: quinta-feira, 22 de Julho de 2010 18:14
Para: ██████████ (BES-Conselho de Administração); ██████████ (BES-DMN DDIPE Direção)
Assunto: Condições da CGD

Meus caros

A CGD (Marketing) está neste momento a fechar a proposta para enviar à Área Comercial. Os valores que estão a colocar são os seguintes:

- *Particulares: spreads entre 3,5% - 4% (+ comissões de preçário, sem comissões de amortização antecipada)*
- *ENI's/Empresas: avaliação de acordo com o rating da empresa (segundo eles, spreads entre 0,5% para AAA e 12% para os piores riscos). Não vão propor um pricing único.*

Ainda aguardo a informação do BCP.

██████████
*Director Coordenador
Direção de Crédito Individual, Acquiring e Cartões
Banco Espírito Santo (...)*”

- Troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████ do Barclays e ██████████ ██████████ do Montepio, de 21 de abril de 2008, através da qual a colaboradora do Barclays responde às questões colocadas pelo colaborador do Montepio sobre a sua prática na aplicação de determinadas condições nos produtos oferecidos a empresas, a saber: (i) se as comissões de



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

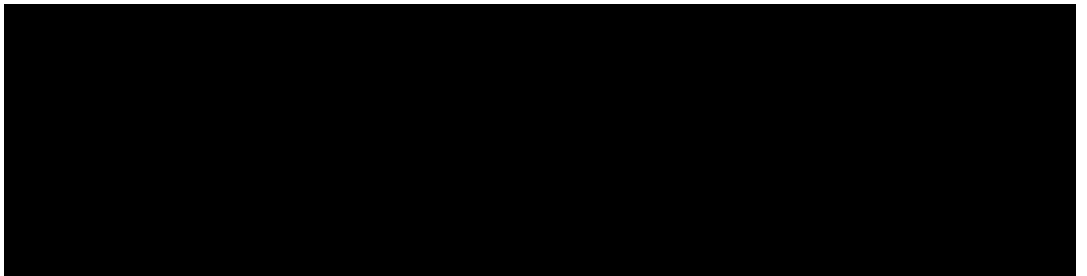
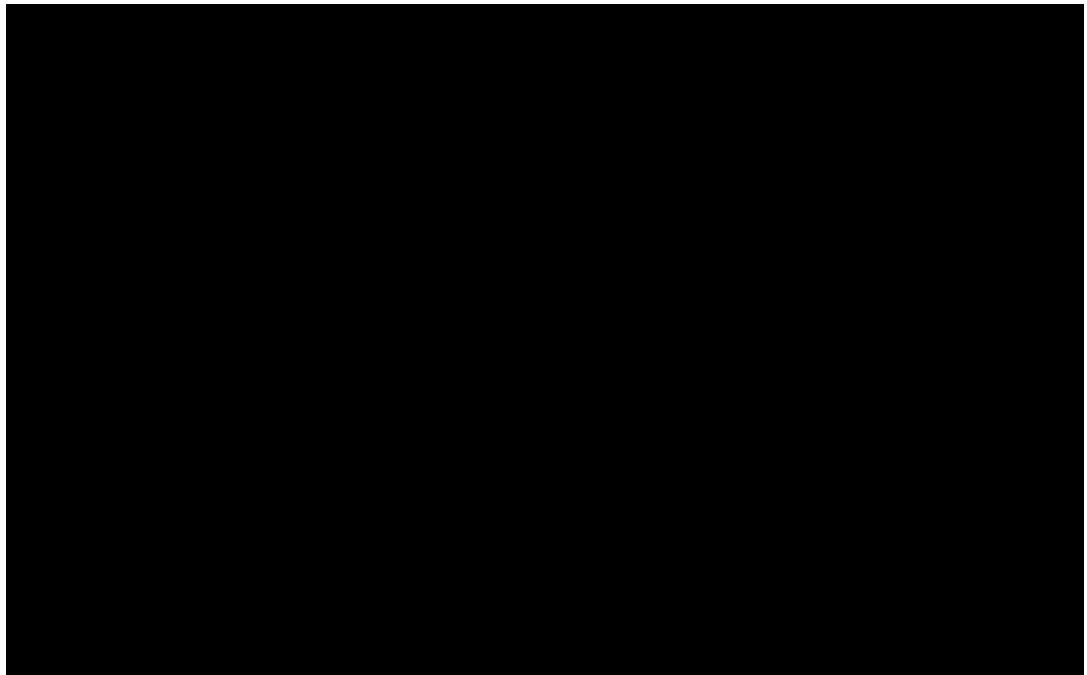
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

cobrança eram aplicadas por letra/efeito, ou por lote de letras; (ii) no caso de amortizações antecipadas, em que momento pode ser efetuado o reembolso; (iii) se o valor da comissão é idêntico independentemente do momento, montante e razão do reembolso; (iv) e como é calculado o montante da comissão²⁹⁴.

- Troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████ do BPI e ██████████ do Santander, de 27 de junho de 2012, em que o colaborador do BPI solicita à colaboradora do Santander informação sensível e não pública sobre crédito a empresas e a colaboradora do Santander responde (cf. documento 39948):



²⁹⁴ Cf. documento 59 do requerimento complementar de 25 de fevereiro de 2014 do Barclays, a fls. 8364.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



- A demonstração de que as Visadas Barclays, Santander, BCP trocaram, ainda, informação sobre procedimentos internos relativos à gestão dos seus produtos e serviços de crédito a empresas decorre, designadamente, do *email* entre ██████████ do BCP e ██████████ do Barclays, de 6 de novembro de 2006, através do qual o colaborador do BCP envia “fichas” sobre o *leasing* automóvel, *leasing* equipamentos e *leasing* imobiliário à colaboradora do Barclays. Nestes documentos divisa-se a partilha de informação sobre gestão comercial, como sejam, poderes de negociação/delegação de competências, nota de risco do cliente, regras internas sobre a negociação com o cliente e procedimentos internos de decisão²⁹⁵.

²⁹⁵ Cf. documento 45 do complemento de 25 de fevereiro de 2014 do requerimento de dispensa ou de redução da coima do Barclays, a fls. 8304.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

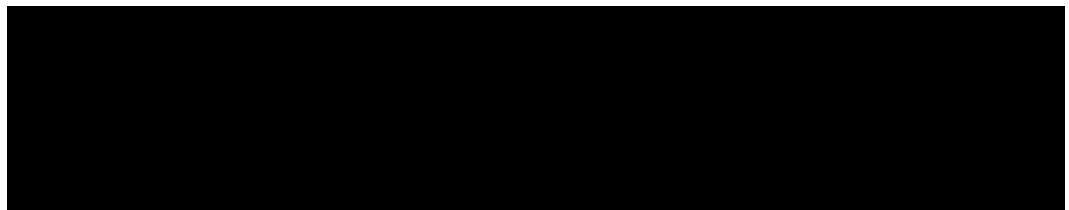
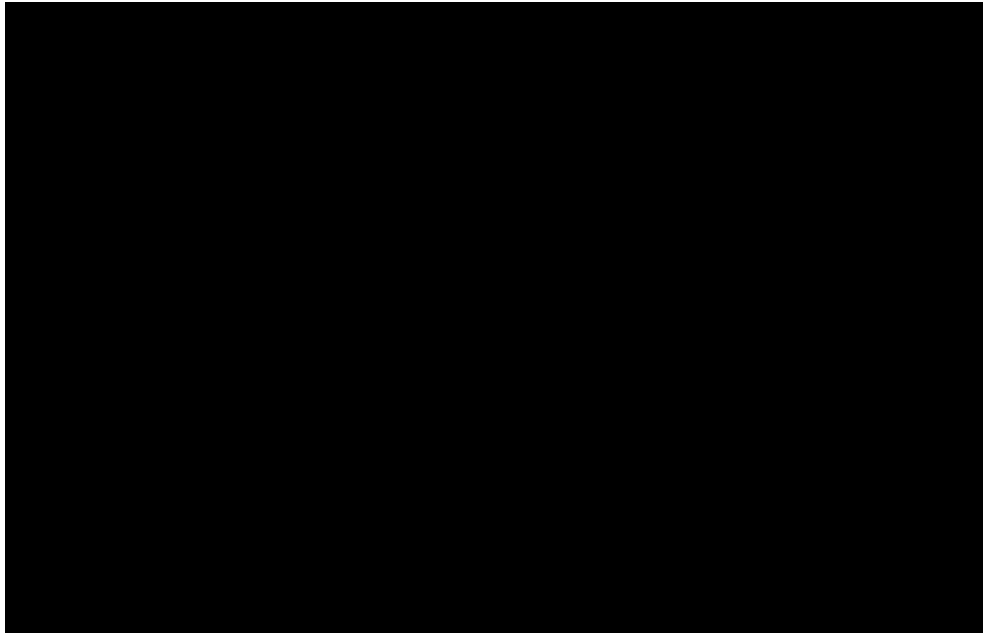
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- No mesmo sentido, a troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████ do Barclays e ██████████ do BCP, de 13 e 16 de fevereiro de 2007, através da qual a colaboradora do Barclays solicita informação ao BCP sobre²⁹⁶: (i) a prática do BCP quanto a cartas de aprovação de clientes (se é regra enviá-las, e quem as assina); (ii) como são formalizados os financiamentos de importação e exportação; (iii) como são tituladas as linhas de financiamento (por livrança, ou outra garantia).

- A troca de mensagens de correio eletrónico entre ██████████ do Barclays e ██████████ do Santander, de 21 de junho de 2011, através da qual a colaboradora do Barclays solicita esclarecimentos relativamente à devolução de cheques pré-datados no âmbito do crédito a empresas, nos seguintes termos (cf. documento 38822):



²⁹⁶ (cf. documento 51 do complemento de 25 de fevereiro 2014 do requerimento de dispensa ou de redução da coima do Barclays, a fls. 8325).



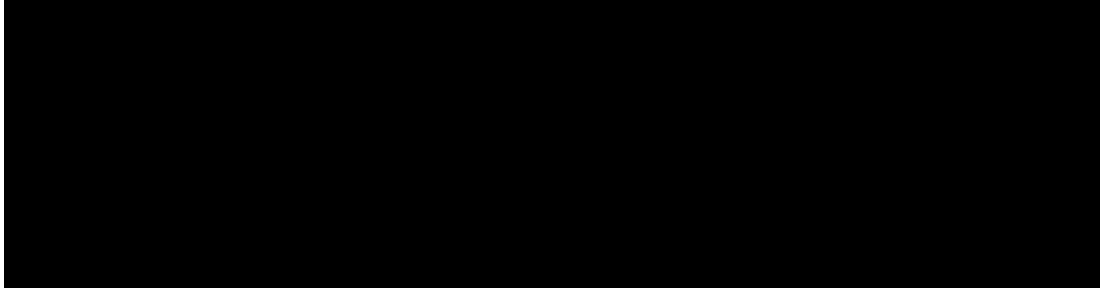
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W



*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Documentação particularmente dirigida à imputação individual de cada Visada

Atenta a extensão dos autos e do acervo probatório coligido (particularmente o acervo documental *digital*), em complemento dos elementos probatórios acima escalpelizados e para demonstração do envolvimento individual de cada Visada no intercâmbio de informações (condições comerciais e poderes de crédito nos segmentos da actividade bancária aqui em causa), procede-se a uma especificação da documentação valorada com reporte a cada Visada (em conformidade com a tabela descrita no ponto 803 dos factos – Tabela 3, *sistematização das trocas de informações entre as Visadas*).

1.1.15.BPN/BIC

A evidenciação de que a Visada BPN/BIC participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, outubro de 2007 até outubro de 2012, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 7821, 80259, 7820, 7802, 7453, documento 14 do requerimento complementar do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8213, 7835, 7836, 7837, 7838, 7555, 7790, 7791, 7793, 7794, 7796, 7792 e 7795, 7835 7837, 8006, 7155, 7156, 7157, 9726, 28855, 28856, 36281, 36282, 36376, 39990, 60913, 60914, 60915, 60932, 65660 e 39636.

1.1.16.BBVA

Para evidenciação de que a Visada BBVA participou no intercâmbio de informação, desde, pelo menos, julho de 2005 até, pelo menos, março de 2013, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: seguintes documentos: 68722, documentos 40 e 41 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8288 e 8289, respetivamente, 6518 e os documentos 40, 76, 258, 260, e 261 do requerimento complementar de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7033, 7310, 7741, 7746 e 7748, respetivamente, documentos 11268, 11272 e 11270, 23241, 32186, 32196, 32797, 32798, 32799, 39651, 39713, 39783, 39784, 39785, 39809, 40089 e 68444, 8006, 40451, 9726, 28855, 28856, 28858, 28859, 28865, 28869, 28870, 28871, 28878, 36281, 36282, 36283, 36375, 36376, 36377, 36682, 39990, 60913, 60914, 60915, 60931, 60932, 60975, 60985, 61001, 61093, 61107, 61108, 61168,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

79887 e 92654, documentos juntos pelo Barclays no âmbito do respetivo requerimento de dispensa da coima, designadamente do documento 20 do requerimento de 28 de novembro de 2012, a fls. 6947; documento 141 e documento 142 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7450 e 7452, respetivamente, 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277 e 11278, 38934, 19605, 19607, 22869, 24869, 24870, 24871, 24872, 24873, 24874, 24877, 24878, 24879, 24880, 24881, 24882, 24883, 24884, 24885, 24886, 24888, 24890, 24893, 24894, 27109, 28865, 28879, 29227, 29228, 29229, 32185, 32195, 32229, 32230, 32231, 32233, 32234, 32235, 32236, 32237, 32238, 32239, 32240, 32796, 32802, 32803, 32804, 32805, 32806, 32807, 32808, 32809, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36599, 36600, 36601, 36602, 36604, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36677, 36686, 38951, 38952, 39058, 39059, 39777, 68540, 68695, 73486, 73487, 73490, 73491, 73493, 74086, 74087, 74102, 74104, 74106, 74109, 74156, 74158, 74159, 75397, 81016, 81017, 81418, 81419, 81698, 81699, 81700, 81701, 81777, 81778, 81784, 81790 e 92654, 38932, 38971, 39060, 39061, 39062, 39063, 39064 e 39065, 27205, 27248, 38948, 39050, 61005, 61006, 61339, 68856, 79839, 79875, 92209 e 92210; documentos juntos pelo Barclays no âmbito do respetivo requerimento de dispensa da coima, a saber: 24 do requerimento de 28 de novembro de 2012, a fls. 6960; 149, 151, 153 e 156 do requerimento complementar de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7467, 7475, 7479 e 7483, respetivamente, 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291 e 11287, 19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343, 29231, 29235, 29238, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 61006, 68559, 68560, 68562, 73494, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603 e 87604; documentos 36, 37, 45, 47 e 48 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7055, 7062 e 7065, respetivamente, 11294 e 11295, 29239, 32266, 32270, 32271, 32783, 32785, 32786, 47504, 47669, 47671, 65715, 68564, 73527, 73528, 74149, 74152, 81208 e 83464 e 68564.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1.1.17.BPI

A evidenciação de que a Visada BPI participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 94912, 82583, 39828, 74175, 32788, 32789, 39677, 39678, 39679, 39680, 39684, 39685, 39686, 39687, 39818, 72457, 74175, 74190, 74191, 75582, 75601 e 82583. 32789, 39687, 67601, 61999, 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, 32790, 37982, 37983, 37984, 37985, 38693, 39192, 39193, 39194, 39681, 39682, 39683, 39688, 72886, 74931, 74932, 74938, 74940, 74943, 74944, 74946, 74947, 75568, 75608, 75258 e 82583, 32790, 37979, 37980, 37987, 37988, 37990, 37991, 37992 e 38693, 67601, 61999, 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, 31988, 31989, 31990, 32791, 37986, 38691, 39190, 39191, 39788, 39789, 68182, 68184, 68186, 68191, 68192, 68193, 68195, 68196, 68238, 68239, 68246, 68248, 68709, 68712, 68747, 69374, 72755, 72757, 72758, 72760, 72765, 72766, 72767, 72768, 72769, 72770, 72771, 72772, 72773, 72775, 72780, 72781, 72783, 72784, 72790, 72792, 72863, 72867, 72871, 72880, 72881, 72883, 73735, 74929, 74933, 74934, 74936, 75258, 81001, 81004, 81007 e 82583, 68722, 37977, 37981, 38695, 38761, 67601, 61999, 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, 31840, 32015, 32016, 32018, 32019, 32020, 32021, 32022, 32024, 32025, 32026, 32792, 40817, 40819, 40820, 40822, 40823, 40824, 40825, 40826, 40827, 40828, 40829, 40845, 40846, 40849, 40850, 40851, 40853, 40854, 40855, 68198, 68199, 68205, 68209, 68211, 68214, 68215, 68216, 68664, 68665, 68666, 68667, 68711, 68713, 68746, 69447, 69448, 72762, 72779, 72787, 72789, 72795, 72801, 72803, 72804, 72805, 72807, 72808, 72809, 72811, 72813, 72814, 72816, 72864, 72878, 72885, 81010, 81013 e 82583, 40839, 40840, 40842, 40843, 40844, ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996, 61999, 79951, 80174, 80197, 79740 e 80102, documento 248 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7715; o documento 3 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8187, documento 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, 909, 910, 1108, 19461, 32017, 32023, 32054, 32055, 32056, 32057, 32058, 32059, 32061,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

32062, 32063, 32065, 32066, 32793, 40821, 40847, 40848, 52411, 67318, 68206, 68219, 68221, 68233, 68234, 69124, 72356, 72359, 72799, 72800, 72820, 72823, 72824, 72825, 72826, 72827, 72828, 72829, 72841, 72847, 72848, 72851, 72852, 72853, 72856, 72858, 73829, 73837, 74892, 74893, 74941, 74973, 74984 e 82583; documento 191 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7569; 7821, 7820, 40841, ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996, 61999, documento 277 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7807, 68276, 69147, 69148, 72935, 74995, 74996, 76118, 76120, 76153, 79937, 79739, 79961, 80078, documento 14 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2013, a fls. 8213, 7802, documento 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, 19678, 22805, 20153, 24830, 24832, 29198, 29199, 32060, 32064, 32097, 32098, 32100, 32101, 32102, 32103, 32104, 32105, 32107, 32108, 32794, 39709, 39726, 39733, 39734, 39747, 39763, 39766, 39774, 39779, 39781, 39786, 39790, 39791, 39793, 39796, 39806, 39810, 39812, 39840, 39843, 68185, 68231, 68268, 68269, 68270, 69421, 72349, 72350, 72357, 72358, 72362, 72363, 72778, 72798, 72821, 72849, 72850, 72939, 72940, 72943, 72944, 72945, 72946, 72947, 72948, 72949, 72950, 72953, 72954, 72955, 74046, 74047, 75401, 75407, 75791, 75794, 75795, 75838, 75847, 75851, 75853, 75886, 75887, 75891, 75892, 75894, 75961, 75984, 76120, 82581, 82583, documento 207 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7596, documento 11 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8163, ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996, 61999, 61172, 75021, 75368, 75487, 75780, 75816, 75863, 75966 e 76026; documentos 68, 69, 70, 71, 256 e 263 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7290, 7297, 7300, 7302, 7736 e 7753, respetivamente, 7835, 7836, 7837, 7838, 7555, 7790, 7791, 7793, 7794, 7796, 7792 e 7795, documento 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, 24819, 24820, 24821, 24822, 24823, 24824, 24833, 24834, 24835, 24836, 24838, 24839, 24840, 24841, 24842, 24843, 24844, 24845, 24846, 24847, 24848, 24849, 24850, 24851, 24852, 29202, 29205, 29207, 29209, 32099, 32106, 32139, 32140, 32142, 32143, 32144, 32145, 32146, 32147, 32149, 32150, 32724, 39648, 39649, 39704, 39730, 39731, 39762, 39764, 39767, 39769, 39770, 39772, 39775, 39776,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

39782, 39787, 39792, 39798, 39799, 39802, 39808, 39811, 39815, 39835, 39842, 69199, 69501, 69503, 69504, 69506, 69507, 69508, 69509, 72942, 73089, 73090, 73092, 73093, 73094, 73096, 73100, 73102, 73109, 73853, 75348, 75357, 75359, 75394, 75793, 75841, 75843, 75845, 75846, 75848, 75849, 75850, 75855, 75873, 75877, 75878, 75880, 75881, 75884, 75889, 75893, 75896, 75908, 75957, 75958, 76000, 76033, 76034, 80057, 81413, 82373, 82376, 82377, 82384, 82561, 82564, 82565, 82568, 82569, 82570 e 82591, documentos 11 e 226 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7141 e 7624, respetivamente; 7833, 7835, 7836 e 7837, 40945, 40956, 40966, 56735, 61999, ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996, 75947, 38815, 60999, 61173, 75050, 75644, 75862, 79945, documentos 12 e 15 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2015, a fls. 6909 e 6934, respetivamente; 112, 113 e 266 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7387, 7391 e 7762, respetivamente; documento 31 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8259, 11268, 11272, 11270, documento 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 19573, 19578, 19579, 19582, 19583, 23241, 23378, 24853, 24854, 24855, 24856, 24857, 24858, 24859, 24860, 24861, 24862, 24864, 24865, 24866, 24868, 27112, 29214, 32141, 32148, 32184, 32186, 32187, 32188, 32189, 32190, 32191, 32192, 32193, 32194, 32196, 32795, 32797, 32798, 32799, 32800, 32801, 39650, 39651, 39675, 39696, 39713, 39771, 39773, 39778, 39780, 39783, 39784, 39785, 39794, 39797, 39800, 39801, 39803, 39804, 39805, 39807, 39809, 39841, 68317, 68437, 68439, 68444, 68445, 68716, 68718, 68719, 68721, 73091, 73310, 73313, 73314, 73316, 73317, 73318, 73319, 73320, 74154, 75347, 75398, 80964, 80965, 80966, 82379, 82380, 82381, 82382, 82383, 82388, 82391, 82392, 82571, 82573 e 88585, 40451, 40967, 40969, ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996; 61105; documento 9 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6899; 8006, documento 281 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7830; o documento 65 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8378; 9726, 28854, 28855, 28856, 28858, 28859, 28869, 28870, 28871, 28878, 36281, 36282, 36283, 36375, 36376, 36377, 36585, 36586, 36640, 36682, 39868, 39990, 40683, 40684, 60911, 60912, 60913, 60914, 60915,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

60931, 60932, 60934, 60975, 60985, 60998, 61001, 61002, 61082, 61093, 61168 e 79887; documento 20 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2011, a fls. 6947; 118, 128, 141, 142, 143, 146 e 147 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7407, 7423, 7450, 7452, 7454, 7462 e 7464, respetivamente; 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277 e 11278, 19605, 19607, 22869, 24869, 24870, 24871, 24872, 24873, 24874, 24877, 24878, 24879, 24880, 24881, 24882, 24883, 24884, 24885, 24886, 24888, 24890, 24893, 24894, 27109, 28879, 29227, 29228, 29229, 32185, 32195, 32229, 32230, 32231, 32233, 32234, 32235, 32236, 32237, 32238, 32239, 32240, 32796, 32802, 32803, 32804, 32805, 32806, 32807, 32808, 32809, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36599, 36600, 36601, 36602, 36604, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36677, 36686, 38951, 38952, 39058, 39059, 39777, 68540, 68695, 73311, 73486, 73487, 73490, 73491, 73493, 74086, 74087, 74102, 74104, 74106, 74109, 74156, 74158, 74159, 75397, 81016, 81017, 81418, 81419, 81698, 81699, 81700, 81701, 81777, 81778, 81784, 81790; documentos 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7023, 7028, 7033, 7039, 7042, 7046, 7052 e 7055, respetivamente; 38849, 38932, 38971, 39060, 39061, 39062, 39063, 39064, 39065, 40775; documentos 49, 50 e 51 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7068, 7069 e 7070, respetivamente; 38934 e 39929, 38801, 10396, 27205, 27248, 38948, 39050, 61005, 61006, 61339, 68856, 79839, 79875, 92210; documento 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6960; documentos 149, 153, 154 e 156 do respetivo requerimento complementar de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7467, 7479, 7480 e 7483, respetivamente, 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291 e 11287, 1109, 19026, 19179, 19206, 19208, 19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343, 29231, 29235, 29238, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 39523, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 60990, 61006, 65719, 65721, 68559, 68560, 68562, 68766, 73494, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 80080,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603 e 87604; documentos 36, 37, 45, 47 e 48 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7055, 7062 e 7065, respetivamente; documentos 23 e 317 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7159 e 8007, respetivamente; documento 10 do requerimento complementar de 25 de outubro de 2013, a fls. 8159, 25501, 27303, 27343, 39986, 39987; documentos 52 e 53 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7071 e 7072, respetivamente; 39948, 11294 e 11295, 1109, 19026, 19179, 19206, 19208, 23029, 23030, 23031, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343, 29231, 29235, 29238, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 39523, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 60990, 61006, 65719, 65721, 68559, 68560, 68562, 68766, 73494, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 80080, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603, 87604.

1.1.18.BCP

A demonstração de que a Visada BCP participou no intercâmbio de informação, pelo menos, entre maio de 2002 e março de 2013, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 69452, 94912, 82583, 39828 e 74175, documento 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, 39677, 39678, 39679, 39680, 39684, 39685, 39686, 39687, 39818, 72457, 74175, 74190, 74191, 75582, 75601 e 82583, 39687, 37982, 37983, 37984, 37985, 39192, 39193, 39194, 39681, 39682, 39683, 39688, 72886, 74931, 74932, 74938, 74940, 74943, 74944, 74946, 74947, 75568, 75608 e 82583, 31988, 31989, 31990, 32791, 37986, 38691, 39190, 39191, 39788, 39789, 68182, 68184, 68186, 68191, 68192, 68193, 68195, 68196, 68238, 68239, 68246, 68248, 68709, 68712, 68747, 69374, 72755, 72757, 72758, 72760, 72765, 72766, 72767, 72768, 72769, 72770, 72771, 72772, 72773, 72775, 72780, 72781,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

72783, 72784, 72790, 72792, 72863, 72867, 72871, 72880, 72881, 72883, 73735, 74929, 74933, 74934, 74936, 75258, 81001, 81004, 81007 e o 82583; documento 2 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8141; 68722, 31840, 32015, 32016, 32018, 32019, 32020, 32021, 32022, 32024, 32025, 32026, 32792, 40817, 40819, 40820, 40822, 40823, 40824, 40825, 40826, 40827, 40828, 40829, 40845, 40846, 40849, 40850, 40851, 40853, 40854, 40855, 68198, 68199, 68205, 68209, 68211, 68214, 68215, 68216, 68664, 68665, 68666, 68667, 68711, 68713, 68746, 69447, 69448, 72762, 72779, 72787, 72789, 72795, 72801, 72803, 72804, 72805, 72807, 72808, 72809, 72811, 72813, 72814, 72816, 72864, 72878, 72885, 81010, 81013 e 82583; documento 45 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8304; 75019, 79716, 79728, 79768, 79769, 79951, 80174, 80123, 80197, 80511, 80514, 80739, 80747, 80748, 80102, 80077 e 79740, 909, 910, 1108, 19461, 32017, 32023, 32054, 32055, 32056, 32057, 32058, 32059, 32061, 32062, 32063, 32065, 32066, 32793, 40821, 40847, 40848, 52411, 67318, 68206, 68219, 68221, 68233, 68234, 69124, 72356, 72359, 72799, 72800, 72820, 72823, 72824, 72825, 72826, 72827, 72828, 72829, 72841, 72847, 72848, 72851, 72852, 72853, 72856, 72858, 72896, 73829, 73837, 74892, 74893, 74941, 74973, 74984 e 82583, 7821, 7820, documento 51 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8325, 74995, 74996, 75060, 75171, 76118, 76120, 76153, 79713, 79715, 79730, 79745, 79746, 79749, 79752, 79760, 79937, 79961, 79956, 79958, 79965, 80138, 80139, 80148, 80740, 80741, 80752, 80808, 80814, 79739, 79741, 80078, 80794, 69147, 68276 e 69148, 7802, 94912, 94827, 7820, 19678, 22805, 20153, 24830, 24832, 29198, 29199, 32060, 32064, 32097, 32098, 32100, 32101, 32102, 32103, 32104, 32105, 32107, 32108, 32794, 39709, 39726, 39733, 39734, 39747, 39763, 39766, 39774, 39779, 39781, 39786, 39790, 39791, 39793, 39796, 39806, 39810, 39812, 39840, 39843, 68185, 68231, 68252, 68268, 68269, 68270, 69146, 69421, 72349, 72350, 72357, 72358, 72362, 72363, 72778, 72798, 72821, 72849, 72850, 72897, 72939, 72940, 72943, 72944, 72945, 72946, 72947, 72948, 72949, 72950, 72953, 72954, 72955, 74046, 74047, 75401, 75407, 75791, 75794, 75795, 75838, 75847, 75851, 75853, 75886, 75887, 75891, 75892, 75894, 75961, 75984, 76120, 82581, 82583, 94827; documento 207 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7596; 40500, 75021, 75159, 75368, 75487, 75662, 76026, 76150, 79900, 79912, 80524, 82158; documentos 82, 258, 259 e 263 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7325, 7741, 7743 e 7753, respetivamente; 7835, 7836, 7837, 7838, 7555, 7790, 7791, 7793, 7794, 7796, 7792 e 7795, 7833, 7835, 7836, 7837, 24819, 24820, 24821, 24822, 24823, 24824, 24833, 24834, 24835, 24836, 24838, 24839, 24840, 24841, 24842, 24843, 24844, 24845, 24846, 24847, 24848, 24849, 24850, 24851, 24852, 29202, 29205, 29207, 29209, 32099, 32106, 32139, 32140, 32142, 32143, 32144, 32145, 32146, 32147, 32149, 32150, 32724, 39648, 39649, 39704, 39730, 39731, 39762, 39764, 39767, 39769, 39770, 39772, 39775, 39776, 39782, 39787, 39792, 39798, 39799, 39802, 39808, 39811, 39815, 39835, 39842, 61016, 61155, 69199, 69203, 69501, 69503, 69504, 69506, 69507, 69508, 69509, 72942, 72957, 73089, 73090, 73092, 73093, 73094, 73096, 73100, 73102, 73109, 73853, 75348, 75357, 75359, 75394, 75793, 75841, 75843, 75845, 75846, 75848, 75849, 75850, 75855, 75873, 75877, 75878, 75880, 75881, 75884, 75889, 75893, 75896, 75908, 75957, 75958, 76000, 76033, 76034, 80057, 80142, 81413, 82373, 82376, 82377, 82384, 82561, 82564, 82565, 82568, 82569, 82570, 82591, 7833, 7835, 7836 e 7837, 60999, 61173, 75050, 75644, 75862, 79903, 79938, 79945, 79949, 80769, 80101, 82574, 88434, 88404, 88444, 89206, 89340; documento 12 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6909; os documentos 112 e 113 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7387 e 7391, respetivamente; e o documento 31 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8259; 11268, 11272 e 11270, 19573, 19578, 19579, 19582, 19583, 23241, 23378, 24853, 24854, 24855, 24856, 24857, 24858, 24859, 24860, 24861, 24862, 24864, 24865, 24866, 24868, 27112, 29214, 32141, 32148, 32184, 32186, 32187, 32188, 32189, 32190, 32191, 32192, 32193, 32194, 32196, 32795, 32797, 32798, 32799, 32800, 32801, 39650, 39651, 39675, 39696, 39713, 39771, 39773, 39778, 39780, 39783, 39784, 39785, 39794, 39797, 39800, 39801, 39803, 39804, 39805, 39807, 39809, 39841, 68317, 68437, 68439, 68444, 68445, 68716, 68718, 68719, 68721, 73091, 73107, 73310, 73313, 73314, 73316, 73317, 73318, 73319, 73320, 74154, 75347, 75398, 80964, 80965, 80966, 82379, 82380, 82381, 82382, 82383, 82388, 82391, 82392, 82571, 82573 e 88585, 8006, 40451, documentos 276 e 281 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7795 e 7830, respetivamente; documento 65 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8378, 9726, 28854, 28855, 28856, 28858, 28859, 28869, 28870, 28871, 28878, 28879, 36281, 36282, 36283, 36375, 36376, 36377, 36585, 36586, 36682, 38708, 39990, 40683, 40684, 60911, 60912, 60913, 60914, 60915, 60931, 60932, 60934, 60975,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

60985, 60998, 61001, 61002, 61093, 61168, 79887, 80121, 81274; documento 20 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6947; os documentos 118, 128, 141, 142, 143, 146 e 147 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7407, 7423, 7450, 7452, 7454, 7462 e 7464, respetivamente; 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277 e 11278, 19605, 19607, 22869, 24869, 24870, 24871, 24872, 24873, 24874, 24877, 24878, 24879, 24880, 24881, 24882, 24883, 24884, 24885, 24886, 24888, 24890, 24893, 24894, 27109, 28879, 29227, 29228, 29229, 32185, 32195, 32229, 32230, 32231, 32233, 32234, 32235, 32236, 32237, 32238, 32239, 32240, 32796, 32802, 32803, 32804, 32805, 32806, 32807, 32808, 32809, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36599, 36600, 36601, 36602, 36604, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36677, 36686, 38951, 38952, 39058, 39059, 39777, 61156, 68540, 68695, 73311, 73323, 73486, 73487, 73490, 73491, 73493, 74086, 74087, 74102, 74104, 74106, 74109, 74156, 74158, 74159, 75397, 81016, 81017, 81418, 81419, 81507, 81509, 81511, 81698, 81699, 81700, 81701, 81777, 81778, 81784, 8179; os documentos 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7023, 7028, 7033, 7039, 7042, 7046, 7052 e 7055, respetivamente; documentos 49, 50 e 51 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7068, 7069 e 7070, respetivamente; documento 12 do respetivo requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8164; documento 38 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8272, 82616, 38801; documento 70 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8385; 27205, 27248, 38948, 39050, 61005, 61006, 61339, 68856, 79839, 79875, 79904, 79905, 80136, 80137, 80810, 92210; documento 94988, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documento 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6960; documentos 149, 152, 153, 156 e 157 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7467, 7477, 7479, 7483 e 7484, respetivamente; 81313, 81497 e 84135, 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291 e 11287, 1109, 9976, 19026, 19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27250, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

29231, 29235, 29238, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32815, 32816, 32817, 39523, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 60990, 61006, 61014, 61152, 61153, 61821, 65719, 65721, 68559, 68560, 68562, 68766, 73494, 73497, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 73531, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 79904, 80080, 80137, 80447, 80516, 80737, 80750, 80760, 80761, 80762, 81018, 81036, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81313, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603, 87604; documentos 36, 37, 45, 47 e 48 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7055, 7062 e 7065, respetivamente; o documento 23 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7159; documento 52 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7071, 81313, 11294, 11295, 27419, 29239, 32266, 32270, 32271, 32783, 32785, 32786, 47504, 47669, 47671, 65715, 68564, 73527, 73528, 73532, 73535, 74149, 74152, 81208, 83464, 68564.

1.1.19.BES

A demonstração de que a Visada BES participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2002, até março de 2013, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 69452, 94912, anexos aos documentos 82583, 39828 e 74175, 32788, 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, 39677, 39678, 39679, 39680, 39684, 39685, 39686, 39687, 39818, 72457, 74175, 74190, 74191, 75582, 75601, 82583, 32789, 39687, 67601, 61999; documento 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 37982, 37983, 37984, 37985, 38693, 39192, 39193, 39194, 39681, 39682, 39683, 39688, 72886, 74931, 74932, 74938, 74940, 74943, 74944, 74946, 74947, 75568, 75608, 75258 e 82583, 32790, 37979, 37980, 37987, 37988, 37990, 37991, 37992, 67601, 61999; documento 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 31988, 31989, 31990, 32791, 37986, 38691, 39190, 39191, 39788, 39789, 68182, 68184, 68186, 68191, 68192, 68193, 68195, 68196, 68238, 68239, 68246, 68248, 68709, 68712, 68747, 69374, 72755, 72757, 72758, 72760, 72765, 72766, 72767, 72768, 72769, 72770, 72771, 72772, 72773, 72775, 72780, 72781, 72783, 72784, 72790, 72792, 72863, 72871, 72880, 72881, 72883, 73735, 74929, 74933, 74934, 74936, 75258, 81001, 81004, 81007, 82583;



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

documento 2 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2014, a fls. 8141; anexo ao documento 68722, 37977, 37981, 38695, 38761, 67601, 31840, 32015, 32016, 32018, 32019, 32020, 32021, 32022, 32024, 32025, 32026, 32792, 40817, 40819, 40820, 40822, 40823, 40824, 40825, 40826, 40827, 40828, 40829, 40845, 40846, 40849, 40850, 40851, 40853, 40854, 40855, 68198, 68199, 68205, 68209, 68211, 68214, 68215, 68216, 68664, 68665, 68666, 68667, 68711, 68713, 68746, 69447, 69448, 72762, 72779, 72787, 72789, 72795, 72801, 72803, 72804, 72805, 72807, 72808, 72809, 72811, 72813, 72814, 72816, 72864, 72878, 72885, 81010, 81013, 82583, 40839, 40840, 40842, 40843, 40844, ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996; documentos 42 e 44 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8291 e 8303, respetivamente; 6494, 6502, 79740, 80077; documento 2 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2008, a fls. 6868; documentos 25, 26 e 27 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 6961, 6963 e 6971, respetivamente; documentos 3 e 9 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8187 e 8203, respetivamente; 909, 910, 1108, 19461, 32017, 32023, 32054, 32055, 32056, 32057, 32058, 32059, 32061, 32062, 32063, 32065, 32066, 32793, 40821, 40847, 40848, 52411, 67318, 68206, 68219, 68221, 68233, 68234, 69124, 72356, 72359, 72799, 72800, 72820, 72823, 72824, 72825, 72826, 72827, 72828, 72829, 72841, 72847, 72848, 72851, 72852, 72853, 72856, 72858, 72896, 73829, 73837, 74892, 74893, 74941, 74973, 74984, 82583; documento 186 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7562, 7821, 7820, 40841, ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996, documentos 48, 49, 50, 56, e 57 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8318, 8319, 8323, 8359 e 8361, respetivamente; 68276, 69147, 69148, 72935, 74995, 74996, 75336, 76009, 76010, 76118, 76120, 76153, 79745, 79746, 80139, 80148; documento 94817 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documentos 34 e 37 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7184 e 7197, respetivamente; documentos 10, 14 e 15 do requerimento complementar do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8206, 8213 e 8215, respetivamente, 7802, 7820, 15833, 19678, 22805, 20153, 24830, 24832, 29198, 29199, 32060,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

32064, 32097, 32098, 32100, 32101, 32102, 32103, 32104, 32105, 32107, 32108, 32794, 39709, 39726, 39733, 39734, 39747, 39763, 39766, 39774, 39779, 39781, 39786, 39790, 39791, 39793, 39796, 39806, 39810, 39812, 39840, 39843, 68185, 68231, 68252, 68268, 68269, 68270, 69146, 69421, 72349, 72350, 72357, 72358, 72362, 72363, 72778, 72798, 72821, 72849, 72850, 72897, 72939, 72940, 72943, 72944, 72945, 72946, 72947, 72948, 72949, 72950, 72953, 72954, 72955, 74046, 74047, 75401, 75407, 75791, 75794, 75795, 75838, 75847, 75851, 75853, 75886, 75887, 75891, 75892, 75894, 75961, 75984, 76120, 82581 e 82583; documentos 4 e 207 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7131 e 7596, respetivamente; ficheiro *Excel* “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls” comprimido em ficheiro zip, documento 52996; 61999, 39721 e 39828; documento 274 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7783; documentos 60 e 61 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8366 e 8367, respetivamente, 40500, 60955, 61843, 75159, 75368, 75487, 75662, 75677, 75720, 75911, 75913, 75914 e 75915; documentos 65, 67, 75, 80, 82, 83, 84, 256, 258, 260 e 261 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7283, 7288, 7308, 7320, 7324, 7325, 7326, 7736, 7741, 7743 e 7748, respetivamente; 29171, 7835, 7836, 7837, 7838, 7555, 7790, 7791, 7793, 7794, 7796, 7792 e 7795, 24819, 24820, 24821, 24822, 24823, 24824, 24833, 24834, 24835, 24836, 24838, 24839, 24840, 24841, 24842, 24843, 24844, 24845, 24846, 24847, 24848, 24849, 24850, 24851, 24852, 29202, 29205, 29207, 29209, 32099, 32106, 32139, 32140, 32142, 32143, 32144, 32145, 32146, 32147, 32149, 32150, 32724, 39648, 39649, 39704, 39730, 39731, 39762, 39764, 39767, 39769, 39770, 39772, 39775, 39776, 39782, 39787, 39792, 39798, 39799, 39802, 39808, 39811, 39815, 39835, 39842, 60943, 61017, 61120, 61157, 69199, 69203, 69501, 69503, 69504, 69506, 69507, 69508, 69509, 72942, 72957, 73089, 73090, 73092, 73093, 73094, 73096, 73100, 73102, 73109, 73853, 75348, 75357, 75359, 75394, 75793, 75841, 75843, 75845, 75846, 75848, 75849, 75850, 75855, 75873, 75877, 75878, 75880, 75881, 75884, 75889, 75893, 75896, 75908, 75957, 75958, 76000, 76033, 76034, 80057, 81413, 82373, 82376, 82377, 82384, 82561, 82564, 82565, 82568, 82569, 82570, 82591; documento 226 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7624; 7833, 7835, 7836, 7837, 61130 e 61131, 40945, 40956, 40966, 56735, 61999; ficheiro *Excel* “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

52996; 75866, 60905, 60925, 60984, 60999, 61000, 61008, 61059, 61129, 61142, 61145, 61173, 75050, 75337, 75644, 75862, 79945 e 80101; o documento 94893 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documentos 12 e 25 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6909 e 6961, respetivamente; documentos 101, 112, 113, 114, 116, 265 e 266 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7363, 7387, 7391, 7393, 7401, 7757 e 7762, respetivamente; 11268, 11272, 11270: 94912 e 94893 juntos pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 19573, 19578, 19579, 19582, 19583, 23241, 23378, 24853, 24854, 24855, 24856, 24857, 24858, 24859, 24860, 24861, 24862, 24864, 24865, 24866, 24868, 27112, 29214, 32141, 32148, 32184, 32186, 32187, 32188, 32189, 32190, 32191, 32192, 32193, 32194, 32196, 32795, 32797, 32798, 32799, 32800, 32801, 39650, 39651, 39675, 39696, 39713, 39771, 39773, 39778, 39780, 39783, 39784, 39785, 39794, 39797, 39800, 39801, 39803, 39804, 39805, 39807, 39809, 39841, 40089, 40090, 61004, 61129, 61142, 61145, 68317, 68437, 68439, 68444, 68445, 68716, 68718, 68719, 68721, 73091, 73107, 73310, 73313, 73314, 73316, 73317, 73318, 73319, 73320, 74154, 75347, 75398, 80964, 80965, 80966, 82379, 82380, 82381, 82382, 82383, 82388, 82391, 82392, 82571, 82573, 88585; documentos 11 e 13 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro, a fls. 6907 e 6915, respetivamente; documento 17 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7148; documento 9 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6899; 8006, 40451, 40967, 40969, ficheiro *Exxel* “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996; documento 160 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7496; 23313; documento 65 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8378; 7155, 7156, 7157, 9726, 28854, 28855, 28856, 28858, 28859, 28865, 28869, 28870, 28871, 28874, 28875, 28876, 28878, 28879, 36281, 36282, 36283, 36375, 36376, 36377, 36585, 36586, 36639, 36640, 36641, 36682, 38709, 39990, 40683, 40684, 60911, 60912, 60913, 60914, 60915, 60931, 60932, 60934, 60975, 60985, 60998, 61001, 61002, 61080, 61081, 61093, 61168, 79887, 79943, 92654; documento 94932 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documento 20 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6947; documentos 118, 121, 125, 128, 130, 141, 142, 143, 144, 146, 147



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

e 148 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7407, 7412, 7417, 7423, 7426, 7450, 7452, 7454, 7456, 7462, 7464 e 7465, respetivamente; 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277 e 11278, 19605, 19607, 22869, 24869, 24870, 24871, 24872, 24873, 24874, 24877, 24878, 24879, 24880, 24881, 24882, 24883, 24884, 24885, 24886, 24888, 24890, 24893, 24894, 27109, 28865, 28872, 28876, 28879, 29227, 29228, 29229, 32185, 32195, 32229, 32230, 32231, 32233, 32234, 32235, 32236, 32237, 32238, 32239, 32240, 32796, 32802, 32803, 32804, 32805, 32806, 32807, 32808, 32809, 36508, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36599, 36600, 36601, 36602, 36604, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36677, 36686, 38951, 38952, 39058, 39059, 39777, 68540, 68695, 73311, 73323, 73486, 73487, 73490, 73491, 73493, 74086, 74087, 74102, 74104, 74106, 74109, 74156, 74158, 74159, 75397, 81016, 81017, 81418, 81419, 81698, 81699, 81700, 81701, 81777, 81778, 81784, 81790, 92654; documentos 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7023, 7028, 7033, 7039, 7042, 7046, 7052 e 7055, respetivamente; 38932, 39060, 39061, 39062, 39063, 39064; documentos 49, 50 e 51 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7068, 7069 e 7070, respetivamente; documento 12 do respetivo requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8164; 38934, 38801; documento 69 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8383; 27205, 27248, 27297, 27316, 27318, 38948, 39050, 61005, 61006, 61339, 68856, 79839, 79875, 80136, 80137, 92210; documento 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6960; documentos 149, 150, 153, 155, 156, 158 e 159 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7467, 7468, 7479, 7481, 7483, 7485 e 7489, respetivamente; 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291 e 11287, 1109, 19026, 19585, 22697, 22698, 23029, 23030, 23031, 23106, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25502, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27250, 27265, 27266, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343, 28881, 28884, 28885, 29000, 29001, 29002, 29003, 29231, 29235, 29238, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 39507, 39516, 39523, 47670, 48286, 48288, 48326,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

48327, 48328, 60990, 61006, 65719, 65721, 68559, 68560, 68562, 68766, 73494, 73497, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 73531, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 80080, 80137, 81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603, 87604; documentos 32, 36, 37, 45, 47 e 48 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6990, 7014, 7018, 7055, 7062 e 7065, respetivamente; documento 23 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7159; documento 94976 junto pelo Montepio, no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 25501, 27303, 27317 e 27343; documentos 26, 27, 28, 29, 30, 34, 52 e 53 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6963, 6971, 6976, 6978, 6982, 7007, 7071 e 7072, respetivamente; documento 173 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7525; documento 13 do requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8165; 27304; documento 183 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7547; 11294, 11295, 27419, 28999, 29239, 32266, 32270, 32271, 32783, 32785, 32786, 47504, 47669, 47671, 65715, 68564, 73527, 73528, 73532, 73535, 74149, 74152, 81208 e 83464, 68564.

1.1.20.Popular/Santander

A evidenciação de que o Popular/Santander trocou informação com os seus concorrentes sobre preços e condições comerciais e valores de produção mensal do crédito à habitação entre, pelo menos, maio de 2008 e fevereiro de 2013, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos::documento 8 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays de 25 de outubro de 2013, a fls. 8155; documentos 14 e 17 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8213 e 8217, respetivamente; documentos 258, 259, 260 e 261 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7741, 7743, 7746 e 7748, respetivamente; documento 79912, 11268, 11272, 11270, 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277, 11278, 16286, 16209, 16176 e 16208, 32230, 32231, 32234, 32235, 32236, 32803, 32805, 32808, 32809, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36600, 36601, 36602, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36686, 41056, 41071, 41072, 81016,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

81017, 81418, 81419, 81698, 81778, 81784 e 81790, 9942,10392, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291 e 11287, 16066, 19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27203, 27229, 27249, 27268, 27271, 27273, 27311, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603 e 87604. 11294 e 11295, 32266, 32270, 32271, 32783, 32785, 32786, 47504, 83464, 32783.

1.1.21.Santander

A evidenciação de que a Visada Santander participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 a março de 2013 resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 69452, 37387, 39818, 82583, 74175; documento 94912 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 39383, 39677, 39678, 39679, 39680, 39684, 39685, 39686, 39687, 39818, 72457, 74175, 74190, 74191, 75582 e 75601, 36683, 36512, 39687, 39383, 61999, 37982, 37983, 37984, 37985, 38693, 39192, 39193, 39194, 39681, 39682, 39683, 39688, 72886, 74931, 74932, 74938, 74940, 74943, 74944, 74946, 74947, 75568 e 75608, 37979, 37980, 37987, 37988, 37989, 37990, 37991, 37992 e 38693, 36443; documento 94912, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima, e com os documentos: 31988, 31989, 31990, 32791, 37986, 38691, 39190, 39191, 39788, 39789, 68182, 68184, 68186, 68191, 68192, 68193, 68195, 68196, 68238, 68239, 68246, 68248, 68709, 68712, 68747, 69374, 72755, 72757, 72758, 72760, 72765, 72766, 72767, 72768, 72769, 72770, 72771, 72772, 72773, 72775, 72780, 72781, 72783, 72784, 72790, 72792, 72863, 72867, 72871, 72880, 72881, 72883, 73735, 74929, 74933, 74934, 74936, 75258, 81001, 81004 e 81007, 68722, 37977, 37981, 38695, 38761, 61999, 36432, 31840, 32015, 32016, 32018, 32019, 32020, 32021, 32022, 32024, 32025, 32026, 32792, 40817, 40819, 40820, 40822, 40823, 40824, 40825, 40826, 40827, 40828, 40829, 40845, 40846, 40849, 40850, 40851, 40853, 40854, 40855, 68198, 68199, 68205, 68209, 68211, 68214, 68215, 68216, 68664, 68665, 68666, 68667, 68711, 68713, 68746,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

69447, 69448, 72762, 72779, 72787, 72789, 72795, 72801, 72803, 72804, 72805, 72807, 72808, 72809, 72811, 72813, 72814, 72816, 72864, 72878, 72885, 81010, 81013, 40839, 40840, 40842, 40843, 40844; ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documentos 52996 e 61999; 40788, documento 2 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6868; documento 29 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7171; documento 3 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8187, 52106, 909, 910, 1108, 19461, 32017, 32023, 32054, 32055, 32056, 32057, 32058, 32059, 32061, 32062, 32063, 32065, 32066, 32793, 40821, 40847, 40848, 52411, 67318, 68206, 68219, 68221, 68233, 68234, 69124, 72356, 72359, 72799, 72800, 72820, 72823, 72824, 72825, 72826, 72827, 72828, 72829, 72841, 72847, 72848, 72851, 72852, 72853, 72856, 72858, 72896, 73829, 73837, 74892, 74893, 74941, 74973 e 74984, 7821 e 7820, 40841 e ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996; 61999, 68276, 69147, 69148, 74995, 74996, 75721, 75916, 75917, 76118, 76120, 76153, 79760, 80808 e 80794; os documentos 42 e 59 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7211 e 7268, respetivamente; documento 14 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8213, 7820, 19678, 22805, 20153, 24830, 24832, 29198, 29199, 32060, 32064, 32097, 32098, 32100, 32101, 32102, 32103, 32104, 32105, 32107, 32108, 32794, 39709, 39726, 39733, 39734, 39747, 39763, 39766, 39774, 39779, 39781, 39786, 39790, 39791, 39793, 39796, 39806, 39810, 39812, 39840, 39843, 68185, 68231, 68252, 68268, 68269, 68270, 69146, 69421, 72349, 72350, 72357, 72358, 72362, 72363, 72778, 72798, 72821, 72849, 72850, 72897, 72939, 72940, 72943, 72944, 72945, 72946, 72947, 72948, 72949, 72950, 72953, 72954, 72955, 74046, 74047, 75401, 75407, 75791, 75794, 75795, 75838, 75847, 75851, 75853, 75886, 75887, 75891, 75892, 75894, 75961, 75984, 76120, 82581, 82583; documento 207 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7596; ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996 e documento 61999; 39721 e 39828, 40500, 40511, 40566, 40597, 40600, 40601, 40603, 40604, 40605, 40610, 52107, 75368, 75487, 75662; documentos 82, 256, 258, 260, 261, 263 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

7323, 7736, 7741, 7746, 7748 e 7753, respetivamente; 7835, 7836, 7837, 7838, 7555, 7790, 7791, 7793, 7794, 7796, 7792, 7795, 24819, 24820, 24821, 24822, 24823, 24824, 24833, 24834, 24835, 24836, 24838, 24839, 24840, 24841, 24842, 24843, 24844, 24845, 24846, 24847, 24848, 24849, 24850, 24851, 24852, 29202, 29205, 29207, 29209, 32099, 32106, 32139, 32140, 32142, 32143, 32144, 32145, 32146, 32147, 32149, 32150, 32724, 39648, 39649, 39704, 39730, 39731, 39762, 39764, 39767, 39769, 39770, 39772, 39775, 39776, 39782, 39787, 39792, 39798, 39799, 39802, 39808, 39811, 39815, 39835, 39842, 61154, 69199, 69203, 69501, 69503, 69504, 69506, 69507, 69508, 69509, 72942, 72957, 73089, 73090, 73092, 73093, 73094, 73096, 73100, 73102, 73109, 73853, 75348, 75357, 75359, 75394, 75793, 75841, 75843, 75845, 75846, 75848, 75849, 75850, 75855, 75873, 75877, 75878, 75880, 75881, 75884, 75889, 75893, 75896, 75908, 75957, 75958, 76000, 76033, 76034, 80057, 81413, 82373, 82376, 82377, 82384, 82561, 82564, 82565, 82568, 82569, 82570, 8259; documento 226 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7424; 7833, 7835, 7836, 7837, 40945, 40956, 40966, 56735, 61020, 61999; ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996; 11268, 11272, 11270, 38590, 38700, 38814, 38815, 40411, 40467, 40470, 40471, 40599, 40612, 60999, 61173, 75050, 75644, 75862, 75963, 79903 e 79945; documentos 12, 14 e 15 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6909, 6922 e 6934, respetivamente; documentos 92, 93, 100, 104, 112, 113 e 117 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7345, 7349, 7362, 7371, 7387, 7391 e 7405, respetivamente; 19573, 19578, 19579, 19582, 19583, 23241, 23378, 24853, 24854, 24855, 24856, 24857, 24858, 24859, 24860, 24861, 24862, 24864, 24865, 24866, 24868, 27112, 29214, 32141, 32148, 32184, 32186, 32187, 32188, 32189, 32190, 32191, 32192, 32193, 32194, 32196, 32795, 32797, 32798, 32799, 32800, 32801, 39650, 39651, 39675, 39696, 39713, 39771, 39773, 39778, 39780, 39783, 39784, 39785, 39794, 39797, 39800, 39801, 39803, 39804, 39805, 39807, 39809, 39841, 40089, 40090, 52213, 68317, 68437, 68439, 68444, 68445, 68716, 68718, 68719, 68721, 73091, 73107, 73310, 73313, 73314, 73316, 73317, 73318, 73319, 73320, 74154, 75347, 75398, 80964, 80965, 80966, 82379, 82380, 82381, 82382, 82383, 82388, 82391, 82392, 82571, 82573 e 88585, 38733, 40451, 40967, 40969; ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996; documentos 166 e 167 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7513 e 7515, respetivamente; documento 179 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7534; 8006, documento 281 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7830; documento 64 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8376; 9726, 9728, 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277, 11278, 28854, 28855, 28856, 28858, 28859, 28879, 36281, 36282, 36283, 36375, 36376, 36377, 36585, 36586, 36615, 36637, 36639, 36640, 36641, 36642, 36682, 36688, 36722, 38334, 38697, 38708, 38709, 38710, 38711, 38713, 38740, 38743, 38804, 38831, 38869, 38950, 38981, 38983, 38987, 39868, 39990, 40201, 40233, 40246, 40247, 40340, 40343, 40401, 40402, 40403, 40458, 40459, 40460, 40461, 40462, 40463, 40502, 40598, 40609, 40611, 40683, 40684, 40708, 40748, 40893, 60911, 60912, 60913, 60914, 60915, 60917, 60931, 60932, 60998, 61168, 80121, bem como de acordo com o documento 20 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6947, e os documentos 118, 119, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 132, 138, 141, 142, 143 e 146; requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7407, 7409, 7413, 7415, 7416, 7419, 7421, 7423, 7432, 7444, 7450, 7452, 7454 e 7462, respetivamente, 19605, 19607, 22869, 24869, 24870, 24871, 24872, 24873, 24874, 24877, 24878, 24879, 24880, 24881, 24882, 24883, 24884, 24885, 24886, 24888, 24890, 24893, 24894, 27109, 28879, 29227, 29228, 29229, 32185, 32195, 32229, 32230, 32231, 32233, 32234, 32235, 32236, 32237, 32238, 32239, 32240, 32796, 32802, 32803, 32804, 32805, 32806, 32807, 32808, 32809, 36508, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36599, 36600, 36601, 36602, 36604, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36625, 36628, 36676, 36677, 36686, 38951, 38952, 39058, 39059, 39777, 40461, 41056, 41071, 41072, 68540, 68695, 73311, 73323, 73486, 73487, 73490, 73491, 73493, 74086, 74087, 74102, 74104, 74106, 74109, 74156, 74158, 74159, 75397, 81016, 81017, 81418, 81419, 81698, 81699, 81700, 81701, 81777, 81778, 81784, 81790; documentos 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7023, 7028, 7033, 7039, 7042, 7046, 7052 e 7055, respetivamente; 38818, 38826, 38849, 38932, 38971, 39060, 39061, 39062, 39063, 39064, 39065, 39117, 40144, 40190, 40775, 41017 e 61138; o documento 94933 junto pelo Montepio no respetivo requerimento de dispensa ou de redução da coima; documentos 49, 50 e 51 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

7068, 7069 e 7070, respetivamente; documento 169 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7517; documento 12 do requerimento complementar, de 10 de outubro de 2013, a fls. 8164; 38714, 38817, 38934, 39929; documento 181 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7541; 38801, 38822; documentos 64 e 68 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8376 e 8381, respetivamente; 27205, 27248, 38948, 39050, 39072, 39636, 61005, 61339, 68856, 79839, 79875, 80810 e 92210; documento 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6960; documentos 153 e 156 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7479 e 7483, respetivamente; 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291, 11287, 1109, 19026, 19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27250, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343, 28884, 29231, 29235, 29238, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 38692, 39507, 39516, 39523, 41112, 41113, 41114, 41120, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 60990, 68559, 68560, 68562, 73494, 73497, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 73531, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 80080, 81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603 e 87604; documentos 36, 37, 45, 47; requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7055, 7056 e 7068, respetivamente; documento 23 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7159; 25501, 27303, 27317, 27343, 38432, 38789, 38791, 38846, 39986 e 39987; documentos 25, 28, 29, 31, 33, 52 e 53 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6961, 6976, 6978, 6986, 7005, 7071 e 7072, respetivamente; documento 174 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7526; 9987, 38430, 38788, 38790, 38792, 38793; os documentos 184 e 185 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7550 e 7552, respetivamente; 39948, 11294 e 11295, 29239, 32266, 32270, 32271, 32783, 32785, 32786, 47504, 47669, 47671, 65715, 68564, 73527, 73528, 73532, 73535, 74149, 74152, 81208 e 83464.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1.1.22.Barclays

A evidenciação de que a Visada Barclays participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2005 até setembro de 2012, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8136; 31988, 31989, 31990, 32791, 68192, 68193, 68195, 68196, 68248, 68709, 68712, 68747, 69374, 72770, 72780, 72781, 72783, 72784, 72790, 72792, 72881, 72883, 81007; documentos 1, 2 e 3 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8136, 8141 e 8143, respetivamente; anexo ao documento 68722, documentos juntos pelo próprio Barclays no seu requerimento de dispensa da coima, a saber: 40, 41, 42, 44 e 45 anexos ao requerimento de complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8288, 8289, 8291, 8303 e 8304, respetivamente; 31840, 32015, 32016, 32018, 32019, 32020, 32021, 32022, 32024, 32025, 32026, 32792, 68198, 68199, 68205, 68209, 68211, 68214, 68215, 68216, 68664, 68665, 68666, 68667, 68711, 68713, 68746, 72762, 72779, 72787, 72789, 72795, 72801, 72803, 72804, 72805, 72807, 72808, 72809, 72811, 72813, 72814, 72816, 72878, 72885, 81010, 81013, documento 94912 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documentos 4 e 5 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8143 e 8145, respetivamente; 6466, 6485, 6486, 6492, 6494, 6496, 6502, 6518 e 75074; documento 2 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6868; documentos 25, 26, 27, 28, 29, 31, 247 e 248 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7163, 7165, 7167, 7169, 7171, 7176, 7713 e 7715; e documentos 3 e 9 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8187 e 8203, respetivamente; 6513, 6517, 6467, 6509, 6481, 6497, 909, 910, 1108, 6503, 19461, 32017, 32023, 32054, 32055, 32056, 32057, 32058, 32059, 32061, 32062, 32063, 32065, 32066, 32793, 52411, 67318, 68206, 68219, 68221, 72799, 72800, 72820, 72823, 72824, 72825, 72826, 72827, 72828, 72829, 74893 e 74973; documentos 1, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7128, 7562, 7563, 7564, 7567, 7569, 7571, 7572, 7573,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

7574, 7579, 7580, 7582, 7588, 7589, 7590, 7591, 7592 e 7594, respetivamente; documento 94912 anexo ao requerimento de dispensa ou de redução da coima do Montepio; documentos 175 e 176 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7527 e 7528, respetivamente, e documento 36 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8268; 6467, 6482, 6497 e 6509; documentos juntos pelo Barclays no seu requerimento de dispensa da coima, a saber: documento 277 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7807; documentos 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57 e 58 do requerimento complementar de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8318, 8319, 8323, 8325, 8326, 8359, 8361 e 8362, respetivamente; 6491; 18400, 68276, 69147, 69178, 74995, 74996, 76118, 76120 e 76153; documentos juntos pelo próprio Barclays no seu requerimento de dispensa da coima 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 48, 51, 55, 56, 59, 60, 61 e 62 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7184, 7197, 7200, 7205, 7206, 7207, 7209, 7211, 7238, 7249, 7261, 7263, 7268, 7270, 7274 e 7276, respetivamente; documentos 7 e 8 do requerimento, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8153 e 8155, respetivamente; documentos 10, 11, 14, 15 e 17 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8206, 8207, 8213, 8215 e 8217, respetivamente; 906, 1559, 1572, 1573 e 7453; 19678, 22805, 20153, 24830, 24832, 29198, 29199, 32060, 32064, 32097, 32098, 32100, 32101, 32102, 32103, 32104, 32105, 32107, 32108, 32794, 39709, 39726, 39733, 39734, 39747, 39763, 39766, 39774, 39779, 39781, 39786, 39790, 39791, 39793, 39796, 39806, 39810, 39812, 39840, 39843, 68268, 68269, 68270, 69421, 72349, 72350, 72357, 72358, 72362, 72363, 72778, 72798, 72821, 72939, 72940, 72943, 72945, 72947, 72948, 72949, 72950, 72953, 72954, 72955, 74046, 74047, 75401, 75407, 75791, 75794, 75795, 75838, 75847, 75851, 75853, 75886, 75887, 75891, 75892, 75894, 75961, 75984, 76120, 82581 e 82583; documentos 3, 4, 9, 10, 207, 208 e 211 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7130, 7131, 7137, 7139, 7596, 7603 e 7609, respetivamente; documentos 13 e 16 do requerimento, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8212 e 8216, respetivamente; documento 94912 anexo ao requerimento de dispensa ou de redução da coima do Montepio; documento 11 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8163; 40500, 75487 e 75662; documentos 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 256, 258, 259, 260, 261 e 263 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7282, 7285, 7288, 7290, 7297, 7300, 7302, 7308, 7310, 7313, 7320, 7323, 7324, 7325, 7326, 7332, 7333, 7736, 7741, 7743, 7746, 7748 e 7753,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

respetivamente; documento 9 do requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8157; documento 24 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8239; 7835, 7836, 7837, 7838, 7555, 7790, 7791, 7793, 7794, 7796, 7792, 7795, 24819, 24820, 24821, 24822, 24823, 24824, 24833, 24834, 24835, 24836, 24838, 24839, 24840, 24841, 24842, 24843, 24844, 24845, 24846, 24847, 24848, 24849, 24850, 24851, 24852, 29202, 29205, 29207, 29209, 32099, 32106, 32139, 32140, 32142, 32143, 32144, 32145, 32146, 32147, 32149, 32150, 32724, 39648, 39649, 39704, 39730, 39731, 39762, 39764, 39767, 39769, 39770, 39772, 39775, 39776, 39782, 39787, 39792, 39798, 39799, 39802, 39808, 39811, 39815, 39835, 39842, 69199, 69501, 69503, 69504, 69506, 69507, 69508, 69509, 72942, 73089, 73090, 73092, 73093, 73094, 73096, 73100, 73102, 73109, 73853, 75348, 75357, 75359, 75394, 75793, 75841, 75843, 75845, 75846, 75848, 75849, 75850, 75855, 75873, 75877, 75878, 75880, 75881, 75884, 75889, 75893, 75896, 75908, 75957, 75958, 76000, 76034, 80057, 81413, 82373, 82376, 82377, 82384, 82561, 82564, 82565, 82568, 82569, 82570 e 82591; documentos 11, 12, 15, 218, 219, 221, 224, 225, 226 e 227 do requerimento complementar de dispensa da coima apresentado pelo Barclays, em 15 de janeiro de 2013, a fls. 7141, 7142, 7146, 7616, 7617, 7619, 7622, 7623, 7624 e 7625, respetivamente; documento 20 do requerimento complementar do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8220; documento 94912 anexo ao requerimento de dispensa ou de redução da coima do Montepio; 38590, 38700, 38814, 38815, 60983, 61060, 61158, 61160, 75050 e 79945; os documentos 12, 14 e 15 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 novembro de 2012, a fs. 6909, 6922 e 6934, respetivamente; documentos 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 264, 265, 266 e 267 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7345, 7349, 7351, 7354, 7355, 7357, 7359, 7360, 7362, 7363, 7366, 7371, 7378, 7383, 7385, 7387, 7391, 7393, 7398, 7401, 7405, 7755, 7757, 7762 e 7763, respetivamente; documento 31 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8259; 11268, 11272, 11270, 19573, 19578, 19579, 19582, 19583, 23241, 23378, 24853, 24854, 24855, 24856, 24857, 24858, 24859, 24860, 24861, 24862, 24864, 24865, 24866, 24868, 27112, 29214, 32141, 32148, 32184, 32186, 32187, 32188, 32189, 32190, 32191, 32192, 32193, 32194, 32196, 32791, 32792, 32793, 32795, 32797, 32798, 32799, 32800, 32801, 39650, 39651, 39675, 39696, 39713, 39771, 39773, 39778, 39780, 39783, 39784, 39785, 39794, 39797, 39800, 39801, 39803, 39804, 39805, 39807, 39809, 39841, 61158, 68317, 68437, 68439, 68444, 68445, 68716, 68718, 68719,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

68721, 73091, 73310, 73313, 73314, 73316, 73317, 73318, 73319, 73320, 74154, 75347, 75398, 80964, 80965, 80966, 82379, 82380, 82381, 82382, 82383, 82388, 82391, 82392, 82571, 82573 e 88585; documentos 94886 e 94912 anexo ao requerimento de dispensa ou de redução da coima do Montepio; documentos 6, 7, 11 e 13 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6875, 6885, 6907 e 6915, respetivamente; documento 17 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7148; documento 32, do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8261; 61011; documento 9 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 8899; documentos 179 e 180 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7534 e 7538, respetivamente; 38733, 40451, 40967, 60942, 61116, 61117, 61118, 61119, 61400 e ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls”, comprimido em ficheiro zip, documento 52996; documentos 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 167 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7496, 7497, 7507, 7508, 7510, 7512, 7513 e 7515, respetivamente; documentos 276 e 281 requerimento complementar de dispensa da coima, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7795 e 7830, respetivamente, documentos 64 e 65 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8376 e 8378, respetivamente; 1182, 9726, 28854, 28855, 28856, 28858, 28859, 28869, 28870, 28871, 28878, 28879, 36281, 36282, 36283, 36375, 36376, 36377, 36585, 36586, 36682, 36688, 36722, 38697, 38710, 38711, 38713, 38740, 38743, 38804, 38869, 39990, 40683, 40684, 40708, 40748, 60911, 60912, 60913, 60914, 60915, 60916, 60931, 60932, 60934, 60975, 60985, 60998, 61001, 61002, 61076, 61085, 61086, 61088, 61091, 61092, 61093, 61140, 61168, 79885, 79887; documento 94925 anexo ao requerimento de dispensa ou redução da coima do Montepio; documentos juntos pelo Barclays no seu requerimento de dispensa da coima, a saber: documentos 17, 20 e 21 do requerimento de 28 de novembro de 2012, a fls. 6942, 6947 e 6955, respetivamente; documentos 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7407, 7409, 7412, 7413, 7415, 7416, 7417, 7419, 7421, 7423, 7426, 7429, 7432, 7436, 7439, 7444, 7446, 7448, 7450, 7452, 7454, 7456, 7458, 7462, 7464 e 7465, respetivamente; documento 33 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8262; 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277 e 11278, 1182, 19605, 19607, 22869, 24869, 24870,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

24871, 24872, 24873, 24874, 24877, 24878, 24879, 24880, 24881, 24882, 24883, 24884, 24885, 24886, 24888, 24890, 24893, 24894, 27109, 28879, 29227, 29228, 29229, 32185, 32195, 32229, 32230, 32231, 32233, 32234, 32235, 32236, 32237, 32238, 32239, 32240, 32796, 32802, 32803, 32804, 32805, 32806, 32807, 32808, 32809, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36599, 36600, 36601, 36602, 36604, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36677, 36686, 38951, 38952, 39058, 39059, 39777, 61076, 61091, 61092, 61125, 61140, 68540, 68695, 73311, 73486, 73487, 73490, 73491, 73493, 74086, 74087, 74102, 74104, 74106, 74109, 74156, 74158, 74159, 75397, 81016, 81017, 81418, 81419, 81698, 81699, 81700, 81701, 81777, 81778, 81784, 81790; documento 94925 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; os documentos 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7023, 7028, 7033, 7039, 7042, 7046 e 7052, respetivamente; documentos 21 e 268 do requerimento complementar do Barclays, de 15 de janeiro 2013, a fls. 7155 e 7767, respetivamente; documento 35 do requerimento complementar apresentado pelo Barclays, em 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8266; 38714, 38817, 38934, documento 181 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7541, documento 38 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8272; 38818, 38849, 38932, 38971, 39060, 39061, 39062, 39063, 39064, 39065, 40144, 40190, 60959, 60960, 60987 e 61095; os documentos 49, 50 e 51 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7068, 7069 e 7070; documentos 168, 169, 170, 171 e 172 do requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7516, 7517, 7519, 7521 e 7523, respetivamente; documento 12 do requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8164; documentos 38801, 38822 e documentos 66, 67, 68, 69, 70 e 71 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8379, 8380, 8381, 8383, 8385 e 8386, respetivamente; 27205, 27248, 27297, 27316, 27318, 38948, 39050, 61005, 61006, 61339, 68856, 79839, 79875, 79904, 79905, 92209, 92210; documento 94968 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documento 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6960; documentos 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7467, 7468, 7475, 7477, 7479, 7480, 7481, 7483, 7484, 7485 e 7489, respetivamente; 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291 e 11287, 1109,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343, 29231, 29235, 29238, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 38692, 39523, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 60990, 61006, 61405, 61406, 68559, 68560, 68562, 73494, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 76070, 79904, 80080, 81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603 e 87604; documentos 32, 36, 37, 45, 46, 47, 48 e 54 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6990, 7014, 7018, 7055, 7059, 7062, 7065 e 7073, respetivamente; documentos 23, 237, 240, 242, 243 e 317 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7159, 7684, 7692, 7702, 7705 e 8007, respetivamente; documento 10 do requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8159; 27304, 38430, 38788, 38790, 38792, 38793, 61047, 61307; documentos 183 e 184 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7547 e 7550, respetivamente; 25501, 27303, 27317, 27343, 38432, 38789, 38791, 38846, 60936 e 61302; os documentos 94959 e 94962, juntos pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou redução da coima; documentos 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33 e 34 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6961, 6963, 6971, 6976, 6978, 6982, 6986, 7005 e 7007, respetivamente; documentos 173 e 174 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7525 e 7526, respetivamente; documento 13 do requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8165.

1.1.23.Caixa Agrícola

A demonstração de que a Visada Caixa Agrícola participou no intercâmbio de informação sensível desde, pelo menos, maio de 2007 até, pelo menos, fevereiro de 2013, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 13046, 13050, 13051, 40411, 40467, 40470, 40471, 60918, 60921, 61704, 61762, 75050; documentos 112 e 113 do requerimento



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7387 e 7391, respetivamente; 11268, 11272 e 11270; 9726, 9728, 16176, 16208, 16209, 28858, 28859, 28871, 28874, 28875, 28878, 36375, 36376, 36377, 36642, 40201, 40233, 40246, 40247, 40401, 40402, 40403, 40458, 40459, 40460, 40461, 40462, 40463, 60906, 60907, 60908, 60909, 60910, 60931, 60932, 60948, 61061, 61062, 61063, 61064, 61065, 61066, 79887 e o documento 141 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7450; 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277 e 11278; 3206, 9738, 32230, 32231, 32234, 32235, 32236, 32238, 32239, 32240, 32808, 32803, 32805, 32808, 32809, 36598, 36600, 36601, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36686, 40461, 81016, 81017, 81418, 81419, 81698, 81778, 81784 e 81790, 10396, 61079, 10392, 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291 e 11287, 9987, 9976, 19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27203, 27229, 27249, 27268, 27271, 27273, 27311, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603 e 87604, 11294, 11295, 32266, 32270, 32271, 32783, 32785, 32786, 47504, 47669, 47671, 81208, 83464, 32783.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

1.1.24.Montepio

A evidenciação de que a Visada Montepio trocou informação sensível com os seus concorrentes relativa a preços e condições comerciais e dados/quantidades de produção, desde, pelo menos, maio de 2002, até março de 2013, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 69452, 94912, 39677, 39678, 39679, 39680, 39684, 39685, 39686, 39687, 39818, 72457, 74175, 74190, 74191, 75582, 75601, 39687, 67601, 37982, 37983, 37984, 37985, 39192, 39193, 39194, 39681, 39682, 39683, 39688, 72886, 74931, 74932, 74938, 74940, 74943, 74944, 74946, 74947, 75568, 75608, 37979, 37980, 37987, 37988, 37989, 37990, 37991, 37992, 67601, 61999, 31988, 31989, 31990, 32791, 37986, 39190, 39191, 39788, 39789, 68182, 68184, 68186, 68191, 68192, 68193, 68195, 68196, 68238, 68239, 68246, 68248, 68709, 68712, 68747, 69374, 72755, 72757, 72758, 72760, 72765, 72766, 72767, 72768, 72769, 72770, 72771, 72772, 72773, 72775, 72780, 72781, 72783, 72784, 72790, 72792, 72863, 72867, 72871, 72880, 72881, 72883, 73735, 74933, 74934, 74936, 75258, 81001, 81004, 81007, 68722, 61999, 37977, 37981, 38695, 38761, 67601, 31840, 32015, 32016, 32018, 32019, 32020, 32021, 32022, 32024, 32025, 32026, 32792, 40817, 40819, 40820, 40822, 40823, 40824, 40825, 40826, 40827, 40828, 40829, 40845, 40846, 40849, 40850, 40851, 40853, 40854, 40855, 68198, 68199, 68205, 68209, 68211, 68214, 68215, 68216, 68664, 68665, 68666, 68667, 68711, 68713, 68746, 69447, 69448, 72762, 72779, 72787, 72789, 72795, 72801, 72803, 72804, 72805, 72807, 72808, 72809, 72811, 72813, 72814, 72816, 72864, 72878, 72885, 81010, 81013, 61999, 40839, 40840, 40842, 40843, 40844 e o ficheiro Excel “ProduçãoConsumoConcorrência_Observatório.xls” comprimido em ficheiro zip, documento 52996; 6492, 6496, 13046, 13050, 13051, 79728, 79768, 79769, 80174, 80739, 80747, 80748; documentos 28, 31 e 247 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7169, 7176 e 7713, respetivamente; documento 94912 junto pelo Montepio, e com os seguintes documentos: 909, 910, 1108, 19461, 32017, 32023, 32054, 32055, 32056, 32057, 32058, 32059, 32061, 32062, 32063, 32065, 32066, 32793, 40821, 40847, 40848, 52411, 67318, 68206, 68219, 68221, 68233,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

68234, 69124, 72356, 72359, 72799, 72800, 72820, 72823, 72824, 72825, 72826, 72827, 72828, 72829, 72841, 72847, 72848, 72851, 72852, 72853, 72856, 72858, 73829, 73837, 74892, 74893, 74941, 74973, 74984; documento 194 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7573; 7821, 7820, 4084; ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls” comprimido em ficheiro zip, 52996 e 61999; documento 176 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7528, documento 36 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8268; documento 94783, junto pelo próprio Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documento 94788, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 74995, 74996, 75315, 75641, 75910, 75940, 75941, 75994, 76004, 76007, 76012, 76118, 76120, 76153, 79715, 79749, 80740, 80741, 80752; documento 94817 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documentos 35, 36, 38, 39, 48, 55, 61 e 62 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7197, 7200, 7206, 7207, 7238, 7261, 7274 e 7276, respetivamente; 19678, 22805, 20153, 24830, 24832, 29198, 29199, 32060, 32064, 32097, 32098, 32100, 32101, 32102, 32103, 32104, 32105, 32107, 32108, 32794, 39709, 39726, 39733, 39734, 39747, 39763, 39766, 39774, 39779, 39781, 39786, 39790, 39791, 39793, 39796, 39806, 39810, 39812, 39840, 39843, 68185, 68231, 68268, 68269, 68270, 68276, 69147, 69148, 69421, 72349, 72350, 72357, 72358, 72362, 72363, 72778, 72798, 72821, 72849, 72850, 72939, 72940, 72943, 72945, 72946, 72947, 72948, 72949, 72950, 72953, 72954, 72955, 74046, 74047, 75401, 75407, 75791, 75794, 75795, 75838, 75847, 75851, 75853, 75886, 75887, 75891, 75892, 75894, 75961, 75984, 76120, 82581, 82583; documentos 9, 10 e 207 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7137, 7139 e 7596, respetivamente; documento 59 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8364; 61999; ficheiro Excel “ProduçãoCConsumoConcorrência_Observatório.xls” comprimido em ficheiro zip, documento 52996; documento 94805 junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

ou de redução da coima; 40500, 60935, 60937, 60955, 60982, 61128, 61149, 61172, 61843, 61845, 61846, 61847, 61849, 61896, 61848 75055, 75487, 75645, 75662, 75674, 75678, 75942, 75973, 76005, 76006, 76024; documentos 66, 77, 82 e 258 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7285, 7313, 7324 e 7741, respetivamente; 94912, 94854, 94860, 94862, 94869, 94879 e 94883 juntos pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 24819, 24820, 24821, 24822, 24823, 24824, 24833, 24834, 24835, 24836, 24838, 24839, 24840, 24841, 24842, 24843, 24844, 24845, 24846, 24847, 24848, 24849, 24850, 24851, 24852, 29202, 29205, 29207, 29209, 32099, 32106, 32139, 32140, 32142, 32143, 32144, 32145, 32146, 32147, 32149, 32150, 32724, 39648, 39649, 39704, 39730, 39731, 39762, 39764, 39767, 39769, 39770, 39772, 39775, 39776, 39782, 39787, 39792, 39798, 39799, 39802, 39808, 39811, 39815, 39835, 39842, 60943, 61016, 61017, 61120, 61154, 61155, 61157, 69199, 69501, 69503, 69504, 69506, 69507, 69508, 69509, 61954, 61997, 61998, 62042, 72942, 73089, 73090, 73092, 73093, 73094, 73096, 73100, 73102, 73109, 73853, 75051, 75348, 75357, 75359, 75394, 75793, 75841, 75843, 75845, 75846, 75848, 75849, 75850, 75855, 75873, 75877, 75878, 75880, 75881, 75884, 75889, 75893, 75896, 75908, 75957, 75958, 76000, 76034, 80057, 81413, 82373, 82376, 82377, 82384, 82561, 82564, 82565, 82568, 82569, 82570, 82591; documentos 12 e 15 do requerimento dispensa da coima do Barclays, de 15 janeiro de 2013, a fls. 7142 e 7146, respetivamente; 7833, 7835, 7836, 7837, 40945, 40956, 40966, 56735, 61020, 61998; documentos 94843 e 94883 juntos pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 60970, 61130 e 61131 11268, 11272, 11270, 60905, 60918, 60921, 60925, 60983, 60984, 60999, 61000, 61008, 61059, 61060, 61101, 61129, 61142, 61145, 61158, 61160, 61173, 61704, 61762, 75050, 75378, 75644, 75862, 76013, 80769; documento 94893, junto pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documentos 98, 102, 107, 110, 111, 112, 113, 115 e 264 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7359, 7366, 7376, 7383, 7385, 7387, 7391, 7398 e 7755, respetivamente; 94890, junto pelo próprio Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documentos 94912,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

94886 e 94893 juntos pelo próprio Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 19573, 19578, 19579, 19582, 19583, 23241, 23378, 24853, 24854, 24855, 24856, 24857, 24858, 24859, 24860, 24861, 24862, 24864, 24865, 24866, 24868, 27112, 29214, 32141, 32148, 32184, 32186, 32187, 32188, 32189, 32190, 32191, 32192, 32193, 32194, 32196, 32795, 32797, 32798, 32799, 32800, 32801, 39650, 39651, 39675, 39696, 39713, 39771, 39773, 39778, 39780, 39783, 39784, 39785, 39794, 39797, 39800, 39801, 39803, 39804, 39805, 39807, 39809, 39841, 61004, 61129, 61142, 61145, 61158, 68317, 68437, 68439, 68444, 68445, 68716, 68718, 68719, 68721, 73091, 73310, 73313, 73314, 73316, 73317, 73318, 73319, 73320, 74154, 75347, 75398, 80964, 80965, 80966, 82379, 82380, 82381, 82382, 82383, 82388, 82391, 82392, 82571, 82573, 88585; documento 9 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6899; 40451, 40967, 40969, 60942, 61116, 61117, 61118, 61119, 61400; documentos 161, 162, 163, 164 e 165 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7497, 7507, 7508, 7510 e 7512, respetivamente; 61011, 61105, 76013; documento 9 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6899; documento 180 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7538, 9726, 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277, 11278.28854, 28855, 28856, 28858, 28859, 28869, 28870, 28871, 28876, 28878, 36281, 36282, 36283, 36375, 36376, 36377, 36586, 36615, 36639, 36640, 36641, 36642, 36682, 38709, 38831, 38983, 39990, 40683, 40684, 60906, 60907, 60908, 60909, 60910, 60911, 60912, 60913, 60914, 60915, 60916, 60917, 60931, 60932, 60934, 60948, 60975, 60985, 60998, 61001, 61002, 61061, 61062, 61063, 61064, 61065, 61066, 61076, 61080, 61081, 61082, 61085, 61086, 61088, 61091, 61092, 61093, 61107, 61108, 61140, 61168, 61961, 61430, 61436, 61438, 61781, 79887, 80756; documentos 94925 e 94932 juntos pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documentos 17, 20 e 21 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6942, 6947 e 6955, respetivamente; documentos 128, 131, 135, 140, 141, 142, 146 e 147 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

fls. 7423, 7429, 7436, 7448, 7450, 7452, 7462 e 7464, respetivamente; documento 94925, junto pelo próprio Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 19605, 19607, 22869, 24869, 24870, 24871, 24872, 24873, 24874, 24877, 24878, 24879, 24880, 24881, 24882, 24883, 24884, 24885, 24886, 24888, 24890, 24893, 24894, 27109, 28876, 28879, 29227, 29228, 29229, 32185, 32195, 32229, 32230, 32231, 32233, 32234, 32235, 32236, 32237, 32238, 32239, 32240, 32796, 32802, 32803, 32804, 32805, 32806, 32807, 32808, 32809, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36599, 36600, 36601, 36602, 36604, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36677, 36686, 38951, 38952, 39058, 39059, 39777, 61076, 61091, 61092, 61125, 61140, 61156, 68540, 68695, 73311, 73486, 73487, 73490, 73491, 73493, 74086, 74087, 74102, 74104, 74106, 74109, 74156, 74158, 74159, 75397, 81016, 81017, 81418, 81419, 81698, 81699, 81700, 81701, 81777, 81778, 81784, 81790; documento 21 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7155; 38826, 38932, 38971, 39060, 39061, 39062, 39063, 39064, 39065, 41017, 60959, 60960, 60987, 61095, 61138; documento 94933 junto pelo próprio Montepio no seu requerimento de dispensa da coima; documentos 49, 50 e 51 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7068, 7069 e 7070, respetivamente; documentos 168, 170, 171 e 172 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7516, 7519, 7521 e 7523, respetivamente; documento 12 do respetivo requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8164; 38934, 38801, 27205, 27248, 38948, 39050, 39072, 61005, 61006, 61079, 61171, 61339, 61398, 61434, 61226, 68856, 79839, 79875, 92210; documentos 94968 e 94988 juntos pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; documento 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6960; documentos 149, 153, 154 e 156 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7467, 7479, 7480 e 7483, respetivamente; 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291, 11287, 1109, 19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1.º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343, 29231, 29235, 29238, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 39523, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 60944, 60990, 61006, 61014, 61121, 61122, 61123, 61152, 61153, 61405, 61406, 61821, 62199, 62200, 68559, 68560, 68562, 73494, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 80080, 80737, 80750, 80760, 80761, 80762, 81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603, 87604, documentos 36, 37, 45, 47 e 48 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7055, 7062 e 7068, respetivamente; documento 23 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7159; documento 94976 junto pelo próprio Montepio, no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 25501, 27303, 27343, 60936, 61302, 61305, 61306, 80758, 80765, 80766; documentos 94959 e 94962 juntos pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima e os documentos 52 e 53 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7071 e 7072, respetivamente; 61047, 61307; documento 185 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7552, 11294, 11295, 29239, 32266, 32270, 32271, 32783, 32785, 32786, 47504, 47669, 47671, 65715, 68564, 73527, 73528, 74149, 74152, 81208, 83464, 68564.

1.1.25.CGD

A evidenciação de que a Visada CGD participou no intercâmbio de informação desde, pelo menos, maio de 2002 até março de 2013, resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 69452, 74175, 82583, 39818; documento 94912 junto ao requerimento de dispensa e redução de coima do Montepio; 39677, 39678, 39679, 39680, 39684, 39685, 39686, 39687, 39818, 74175, 39687, 67061, 61999, 37982, 37983,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

37984, 37985, 39192, 39193, 39194, 39681, 39682, 39683, 39688, 72886, 74931, 74932, 74938, 74940, 74943, 74944, 74946, 74947, 75568, 75608, 37979, 37980, 37987, 37991, 37992, 61999, 67061 31988, 31989, 31990, 32791, 37986, 38691, 39190, 39191, 39788, 39789, 68182, 68184, 68186, 68191, 68192, 68193, 68195, 68196, 68238, 68239, 68246, 68248, 68709, 68712, 68747, 69374, 72755, 72757, 72758, 72760, 72765, 72766, 72767, 72768, 72769, 72770, 72771, 72772, 72773, 72775, 72780, 72781, 72783, 72784, 72790, 72792, 72863, 72867, 72871, 72880, 72881, 72883, 73735, 74929, 74933, 74934, 74936, 75258, 81001, 81004, 81007, 6872, 37977, 37981, 38761, 61999, 67061, 31840, 32015, 32016, 32018, 32019, 32020, 32021, 32022, 32024, 32025, 32026, 32792, 40817, 40819, 40820, 40822, 40823, 40824, 40825, 40826, 40827, 40828, 40829, 40845, 40846, 40849, 40850, 40851, 40853, 40854, 40855, 68198, 68199, 68205, 68209, 68211, 68214, 68215, 68216, 68596, 68664, 68665, 68666, 68667, 68711, 68713, 68746, 69447, 69448, 72762, 72779, 72787, 72789, 72795, 72801, 72803, 72804, 72805, 72807, 72808, 72809, 72811, 72813, 72814, 72816, 72864, 72878, 72885, 81010 e 81013, 6466, 6485, 6486, 75019, 75074, 80511, 80514; documento 3 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8187; 909, 910, 1108, 19461, 32017, 32023, 32054, 32055, 32056, 32057, 32058, 32059, 32061, 32062, 32063, 32065, 32066, 32793, 40821, 40847, 40848, 52411, 67318, 68206, 68219, 68221, 68233, 68234, 69124, 72356, 72359, 72799, 72800, 72820, 72823, 72824, 72825, 72826, 72827, 72828, 72829, 72841, 72847, 72848, 72851, 72852, 72853, 72856, 72858, 72896, 73829, 73837, 74892, 74893, 74941, 74973, 74984; documento 1 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7128; 7821, 7820; documento 175 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7527; documento 52 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8326; 69133, 69147, 69148, 68276, 72935, 74995, 74996, 75060, 75171, 75315, 75336, 75641, 75721, 75910, 75916, 75917, 75940, 75941, 75994, 76004, 76007, 76009, 76010, 76012, 76118, 76120, 76153, 79713, 79730, 79741 e 79752; documento 56 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7263;



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

documento 14 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8213; 7802, 7820, 19678, 22805, 20153, 24830, 24832, 29198, 29199, 32060, 32064, 32097, 32098, 32100, 32101, 32102, 32103, 32104, 32105, 32107, 32108, 32794, 39709, 39726, 39733, 39734, 39747, 39763, 39766, 39774, 39779, 39781, 39786, 39790, 39791, 39793, 39796, 39806, 39810, 39812, 39840, 39843, 68185, 68227, 68231, 68252, 68268, 68269, 68270, 69146, 69421, 72349, 72350, 72357, 72358, 72362, 72363, 72778, 72798, 72821, 72849, 72850, 72897, 72939, 72940, 72943, 72944, 72945, 72946, 72947, 72948, 72949, 72950, 72953, 72954, 72955, 74046, 74047, 75401, 75407, 75791, 75794, 75795, 75838, 75847, 75851, 75853, 75886, 75887, 75891, 75892, 75894, 75961, 75984, 76120, 82581 e 82583; documentos 3 e 207 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7130 e 7596, respetivamente; documento 13 do requerimento complementar, de 25 de fevereiro de 2013, a fls. 8212; 40500, 60935, 60937, 60982, 61128, 61149, 73085, 75004, 75021, 75055, 75159, 75368, 75487, 75535, 75645, 75662, 75674, 75677, 75678, 75720, 75780, 75816, 75863, 75911, 75913, 75914, 75915, 75942, 75966, 75973, 76005, 76006, 76024, 76026, 76029, 76150, 79900 e 80524; documentos 82, 258 e 263 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7324, 7741 e 7753, respetivamente; documento 9 do requerimento complementar, de 25 de outubro de 2013, a fls. 8157; documento 24 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8239; 7835, 7836, 7837, 7838, 7555, 7790, 7791, 7793, 7794, 7796, 7792, 7795; 94912, 94879 e 94883 juntos pelo Montepio no seu requerimento de dispensa ou de redução da coima; 24819, 24820, 24821, 24822, 24823, 24824, 24833, 24834, 24835, 24836, 24838, 24839, 24840, 24841, 24842, 24843, 24844, 24845, 24846, 24847, 24848, 24849, 24850, 24851, 24852, 29202, 29205, 29207, 29209, 32099, 32106, 32139, 32140, 32142, 32143, 32144, 32145, 32146, 32147, 32149, 32150, 32724, 39648, 39649, 39704, 39730, 39731, 39762, 39764, 39767, 39769, 39770, 39772, 39775, 39776, 39782, 39787, 39792, 39798, 39799, 39802, 39808, 39811, 39815, 39835, 39842, 69199, 69203, 69501, 69503, 69504, 69506, 69507, 69508, 69509, 72942, 72957, 73089, 73090, 73092, 73093, 73094, 73096, 73100,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

73102, 73109, 73853, 75051, 75348, 75357, 75359, 75394, 75793, 75841, 75843, 75845, 75846, 75848, 75849, 75850, 75855, 75873, 75877, 75878, 75880, 75881, 75884, 75889, 75893, 75896, 75908, 75957, 75958, 75959, 76000, 76033, 76034, 80057, 81413, 82373, 82376, 82377, 82384, 82561, 82564, 82565, 82568, 82569, 82570, 82591, 7833, 7835, 7836, 7837, 60970, 75866, 75947, 60999, 61101, 61173, 75050, 75337, 75378, 75644, 75862, 75963, 76013, 79945; documento 12 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6909; documentos 112, 113 e 267 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7387, 7391 e 7763; documento 31 do requerimento complementar de dispensa da coima, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8259; 11268, 11272, 11270, 19573, 19578, 19579, 19582, 19583, 23241, 23378, 24853, 24854, 24855, 24856, 24857, 24858, 24859, 24860, 24861, 24862, 24864, 24865, 24866, 24868, 27112, 29214, 32141, 32148, 32184, 32186, 32187, 32188, 32189, 32190, 32191, 32192, 32193, 32194, 32196, 32795, 32797, 32798, 32799, 32800, 32801, 39650, 39651, 39675, 39696, 39713, 39771, 39773, 39778, 39780, 39783, 39784, 39785, 39794, 39797, 39800, 39801, 39803, 39804, 39805, 39807, 39809, 39841, 68317, 68437, 68439, 68444, 68445, 68716, 68718, 68719, 68721, 73091, 73107, 73310, 73313, 73314, 73316, 73317, 73318, 73319, 73320, 74154, 75347, 75398, 75797, 80964, 80965, 80966, 82379, 82380, 82381, 82382, 82383, 82388, 82391, 82392, 82571, 82573, 88585, 76013, 8006, 23313, 9726, 9728, 28854, 28855, 28856, 28858, 28859, 28869, 28870, 28871, 28878, 36281, 36282, 36283, 36375, 36376, 36377, 36585, 36586, 36637, 36682, 38709, 39990, 40683, 40684, 60911, 60912, 60913, 60914, 60915, 60931, 60932, 60934, 60975, 60985, 60998, 61001, 61002, 61093, 61168, 75826, 76027 e 79887; documento 20 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6947; documentos 118, 128, 141, 142, 143, 146 e 147 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7407, 7423, 7450, 7452, 7454, 7462 e 7464, respetivamente; 9943, 11269, 11279, 11273, 11283, 11281, 11276, 11285, 11284, 11277, 11278, 19605, 19607, 22869, 24869, 24870, 24871, 24872, 24873, 24874, 24877, 24878, 24879, 24880, 24881, 24882, 24883, 24884, 24885, 24886, 24888, 24890, 24893, 24894, 27109, 28879, 29227, 29228, 29229, 32185,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

32195, 32229, 32231, 32233, 32234, 32235, 32237, 32238, 32239, 32240, 32796, 32802, 32805, 32806, 32807, 32808, 32809, 36536, 36594, 36595, 36596, 36597, 36598, 36599, 36600, 36601, 36602, 36604, 36605, 36606, 36607, 36608, 36609, 36610, 36676, 36677, 36686, 38951, 38952, 39058, 39059, 39777, 65659, 68540, 68695, 73311, 73323, 73486, 73487, 73490, 73491, 73493, 74086, 74087, 74102, 74104, 74106, 74109, 74156, 74158, 74159, 75397, 75690, 75063, 81016, 81017, 81418, 81419, 81698, 81699, 81700, 81701, 81777, 81778, 81784, 81790; documento 268 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7767; 38934; documentos 67 e 71 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 25 de fevereiro de 2014, a fls. 8380 e 8386, respetivamente; 27205, 27248, 38948, 39050, 61005, 61006, 61339, 68856, 79839, 79875 e 92210; documento 24 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 6960; documentos 118, 149, 153 e 156 do respetivo requerimento complementar, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7407, 7464, 7479 e 7483, respetivamente; 9942, 11290, 11288, 11292, 11293, 11286, 11291, 11287, 1109, 19585, 22697, 22698, 23106, 25502, 23029, 23030, 23031, 24896, 24897, 24899, 24900, 24901, 24902, 24903, 24904, 24905, 24906, 24907, 24908, 24910, 24911, 24912, 25006, 25054, 25060, 25104, 25145, 25183, 25184, 25192, 25193, 25245, 25246, 25247, 25433, 25476, 25525, 25526, 27110, 27203, 27229, 27249, 27268, 27271, 27273, 27311, 27343, 29231, 29235, 29238, 31365, 32232, 32267, 32268, 32269, 32272, 32273, 32274, 32275, 32782, 32784, 32810, 32811, 32812, 32813, 32814, 32815, 32816, 32817, 39523, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 60990, 61006, 65719, 65721, 68559, 68560, 68562, 68766, 73494, 73497, 73518, 73522, 73524, 73526, 73529, 73531, 74111, 74114, 74116, 74121, 74124, 74127, 74134, 74138, 74140, 74146, 76070, 80080, 80447, 80516, 81018, 81162, 81163, 81164, 81207, 81209, 81210, 81211, 81212, 81213, 81367, 81414, 81416, 81782, 83369, 87603, 87604; documentos 36, 37, 45, 47 e 48 do requerimento de dispensa da coima do Barclays, de 28 de novembro de 2012, a fls. 7014, 7018, 7055, 7062 e 7065, respetivamente; documento 23 do requerimento complementar de dispensa da coima do Barclays, de 15 de janeiro de 2013, a fls. 7159; 11294, 11295, 29239, 32266, 32270, 32271, 32783, 32785, 32786,



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

47504, 47669, 47671, 65715, 68564, 73527, 73528, 73532, 73535, 74149, 74152, 81208, 83464, 68564.

1.1.26.UCI

A demonstração de que a Visada UCI trocou informação com os seus concorrentes sobre a produção mensal de crédito à habitação entre, pelo menos, março de 2012 e fevereiro de 2013 resultou, entre o mais e designadamente, da apreciação crítica dos seguintes documentos: 19178, 19206, 19179, 19208, 25104, 25145, 25183, 25525, 25526, 27203, 27249, 27265, 27266, 28881, 28885, 29000, 29001, 29002, 29003, 32267, 32274, 41112, 41113, 41114, 41120, 47670, 48286, 48288, 48326, 48327, 48328, 60944, 61121, 61122, 61123, 62199, 62200, 32266, 32785 47504, 83464, 47504, 83464.

*



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Síntese

Sintetizando, a prova, pessoal e documental, produzida em juízo, corroborou a fundamentação que advinha da fase administrativa dos autos, tendo-se demonstrado que as Visadas, entre Maio de 2002 e Março de 2013, trocaram entre si, no quadro do crédito à habitação, consumo e empresas:

- i) Condições comerciais (v.g. preços e taxas de spread) que não se encontravam no domínio público no momento do intercâmbio ou, nos casos residuais em que estavam disponíveis, eram de difícil acesso e sistematização;
- j) Valores mensais de produção de cada Visada, isto é, informação sobre as quantidades *comercializadas*, sendo concretamente trocada informação desagregada (primeiro provisória e 15 dias depois definitiva) respeitante ao valor de crédito concedido por cada Visada.

Mais se apurou que a informação sobredita respeitava a informações *reservadas*, não públicas, atinente a condições comerciais atuais e futuras, partilhadas de modo desagregado, individualizado e com carácter regular.

Consequentemente, o detalhe, o rigor, a abrangência, a fidedignidade e a regularidade temporal da informação trocada, coligida e analisada pelos órgãos de direcção dos Bancos, aqui Visados – condições comerciais (pricing e risco), atuais e futuras e volumes de produção mensal – permitiu às Recorrentes mitigarem o risco de pressão comercial que sobre si impendia, assim como permitiu reduzir a incerteza e riscos conexos ao comportamento estratégico de um concorrente.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

No mercado em que as Visadas atuaram, seis das Visadas representam 80 por cento do mercado, tendo as 12 Recorrentes atuado com o objetivo de substituírem o risco da concorrência por uma coordenação prática, aumentando artificialmente a transparência entre si.

Logrou apurar-se, atenta a impressividade da prova documental e pessoal produzida, que as Visadas atuaram com o objetivo de substituir os riscos da concorrência por uma concertação e cooperação informal, durante todo o hiato temporal aqui em causa, superior a 10 anos, bem sabendo que, na ausência da troca de informação acima descrita, não teriam acesso à informação trocada, de natureza sensível e estratégica.

As Visadas criaram um nível de transparência entre si que, de outro modo não existiria – e que não existia para operadores exógenos ao conluio nem para os consumidores -, possibilitando o alinhamento das respectivas políticas comerciais e a diminuição do risco e da incerteza concorrencial. O intercâmbio de informação aplicava-se a clientes residentes e não residentes.

Não se logrou apurar que o sobredito intercâmbio de informações entre as Visadas tenha resultado em benefícios para as empresas e para os consumidores, nem que se tenha traduzido em redução de assimetrias de informação e conseqüente aumento de eficiência dos mercados em que ocorreu a partilha.

Pelo contrário.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

Demonstrou-se a existência de um relevante fosso entre a informação trocada, entre as Visadas, caracterizada pela simplicidade, completude, inteligibilidade e idoneidade para ser objecto de sistematização para ulterior análise e tomada de decisão pelos órgãos de direcção, assim dotados de uma *perspetiva* abrangente do preçário (atual e futuro), variáveis de risco e performance (volumes de produção mensal) dos concorrentes; ao passo que, contrastantemente, a informação disponibilizada publicamente pelas Visadas naquelas mesmas matérias, designadamente ao consumidor, não era pública e nos residuais segmentos em que o era encontrava-se dispersa, de difícil acesso, inteligibilidade e circunscrita ao *caso concreto*.

Também não se apurou que o intercâmbio de informações entre as Visadas tenha redundado numa redução do custo de pesquisa para os consumidores, com o conseqüente aumento da possibilidade de escolha de produtos com os quais estes se identifiquem de forma mais eficaz, nem que tenha sido implementada como forma de resposta ao *problema* da «seleção adversa».



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria

2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

C.III. Da mobilização do TJUE, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 267.º, alínea a) do TFUE e artigo 19.º, número 3, alínea b) do Tratado da União Europeia

É controversa, nos autos, a qualificação jurídica dos factos como constituindo uma restrição da *concorrência por objecto*.

As Recorrentes disputam essa qualificação, considerando que a troca de informações não apresenta um *grau suficiente*²⁹⁷ de nocividade para restringir a concorrência.

A natureza do intercâmbio de informações trocadas (de cariz sensível e estratégico), a duração do mesmo (de 2002 a 2013), o grau relativamente concentrado do mercado (6 bancos representam mais de 80% por cento) e a aptidão das variáveis comerciais trocadas (**preços, atuais e futuros e volumes de produção**) apontam no sentido de que o intercâmbio concorreu para reduzir a pressão comercial e a incerteza associada ao comportamento estratégico de um concorrente, redundando numa **coordenação informal**, restritiva da concorrência.

Porém, considerando a recente prática decisória do Venerando Tribunal da Relação de Lisboa (que em duas situações distintas acionou o presente mecanismo) e a circunstância de, cotejada a Jurisprudência do TJUE sobre os conceitos de restrição da concorrência *por objecto* e *por efeitos*, da mesma não decorrer um *precedente* em matéria de troca de informações *standalone*, nem subsídios diretos para a situação *subjudice* (coordenação informal entre instituições bancárias que através de um intercâmbio de informações obtém uma cooperação

²⁹⁷ Por referência à terminologia utilizada no Acórdão do TJUE de 2 de Abril de 2020, no processo n.º C-228/18, *BudapestBank*.



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

prática entre si, no crédito à habitação, ao consumo e a empresa), afigura-se pertinente dilucidar a questão.

O pedido de reenvio prejudicial vem impulsionado desde o início da fase judicial pelas Recorrentes.

No entanto, afigura-se que a sua operabilidade estava dependente da prévia discussão da causa em juízo, na medida em que esta possibilitou a estabilização dos *factos provados e não provados*, sendo este último segmento relevante na medida em que respeita, em larga medida, a efeitos ambivalentes ou pró-concorrenciais pretensamente decorrentes do intercâmbio, mas que não se demonstraram em juízo.

Assim, nos termos e para os efeitos constantes no artigo 267.º do TFUE e artigo 19.º, número 3 do Tratado da União Europeia, decide-se remeter, a título prejudicial ao TJUE, as seguintes *questões*:

- I. O artigo 101.º do TFUE opõe-se à qualificação como *restrição da concorrência por objecto* de uma troca, entre concorrentes, de informação sobre condições comerciais (v.g. spreads e variáveis de risco, atuais e futuras) e valores de produção (mensais, individualizados e desagregados) com cobertura abrangente e frequência mensal, no quadro da oferta de crédito à habitação, a empresas e ao consumo, trocados de modo regular e com reciprocidade, no sector da banca de retalho, no âmbito de um mercado concentrado e com barreiras à entrada, que por esta via aumentou artificialmente a transparência e reduziu a incerteza associada ao comportamento estratégico dos concorrentes?



Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

1º Juízo – J1

Pr.Do Município, Ed Ex-Escola Prática de Cavalaria
2005-345 Santarém

Telef: 243090300 Fax: 243090329 Mail: tribunal.c.supervisao@tribunais.org.pt

Proc. n.º 225/15.4YUSTR-W

- II. Em caso afirmativo, a mesma normação opõe-se àquela qualificação quando não se apuraram, nem se lograram identificar eficiências, efeitos ambivalentes ou pró-competitivos resultantes daquele intercâmbio de informações?

Tratando-se de um reenvio alusivo a questões prejudiciais determina-se a suspensão da presente instância nos termos constantes no artigo 267.º do TFUE, artigo 7.º, números 2 a 4 do Código de Processo Penal *devidamente adaptado* e aplicável por remissão do disposto no artigo 41.º do RGCO, com suspensão do prazo prescricional em curso, nos termos constantes no artigo 27.º-A, número 1, alínea a) do RGCO (artigo 74.º, número 4, alínea a) da Lei da Concorrência).

Contudo, considerando que em 8 de Abril de 2022 foi atribuída natureza urgente a estes autos por risco de prescrição, considerando que subsequentemente haverá que retomar a discussão e decisão da causa ainda neste Tribunal, considerando que a sentença admite, ainda, recurso ordinário para o Venerando Tribunal da Relação de Lisboa, assim como admite recurso para o Tribunal Constitucional, afigura-se adequado, em observância da Recomendação do TJUE atinente ao Estatuto do Tribunal de Justiça, peticionar o acionamento do mecanismo de tramitação acelerada, a que alude o artigo 105.º do Regulamento de processo (cfr. melhor explicitação junta ao pedido reenvio).

28 de Abril de 2022
A Juíza de Direito
Mariana Gomes Machado